

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7756

Curitiba, Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2008

Ano LIV | 416 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	03
Seção de Preparo	69
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	69
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	103
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	112
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	113
Crime	173
Fazenda Pública	175
Família	189
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	399
Tribunal do Júri	

Infância e Juventude	197
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	198
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	198
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	209
Crime	305
Juizados Especiais	310
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	346
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	347
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	348
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	392

Editais Judiciais

Capital	394
Interior	399
Diversos	

Poder Judiciário Estadual

Caros Usuários,

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do Diário da Justiça. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - <http://www.tjpr.jus.br>.

Atenciosamente,

Eviton Henrique Machado
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1077

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

a partir desta data, os servidores JURANDIR HERMES FONSECA JUNIOR e DANIELE ALESSANDRA RAUEN GIOVANETTI, Assessores Jurídicos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria de Recursos do Gabinete do Presidente.

Curitiba, 24 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1081

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 311782/2008, resolve

LOTAR

o servidor RUY CEZAR PEDROSO, Auxiliar de Cartório do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, junto à 2ª Vara de Execuções Penais do mesmo Foro Central, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 26 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1055

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
THALITA GIACOMITTI ANDRICH Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba - 2º Juizado Especial Criminal	306261/2008
LUIZ GUSTAVO COLTRO Conciliador Remunerado	Foro Regional de Campo Largo - Juizado Especial Cível e Criminal	309034/2008
CINTIA RENATA FERREIRA Conciliador Remunerado	Foro Regional de Aracatiá - Juizado Especial Cível e Criminal	283312/2008
EVALDER OTAVIO DELATTRE Conciliador Remunerado	São Jerônimo da Serra - Juizado Especial Cível e Criminal	262766/2008
ANA RÚBIA BENTEO DIAS CAMPOS Conciliador Remunerado	Maringá - 1º Juizado Especial Cível	304606/2008

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1056

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, em caráter voluntário, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
LARISSA MARIA TONI CARDINAL Conciliador	Londrina - 2º Juizado Especial Cível	309035/2008
TALITA MARTINS PEREIRA Conciliador	Londrina - 4º Juizado Especial Cível	316021/2008
RAYDE MARICLAR BISINELLI Conciliador	Foro Central de Curitiba - 6º Juizado Especial Cível	306136/2008
RENATA NASCIMENTO SCHEFER Conciliador	Foro Central de Curitiba - 2º Juizado Especial Cível	313581/2008
JULIO RICARDO IGLESIAS ORIOLO Conciliador	Cruzeiro do Oeste - Juizado Especial Cível e Criminal	169703/2008
JULIA MARGARETE PRUDENTE OSOWSKI Conciliador	Foz do Iguaçu - Juizado Especial Criminal	298834/2008
PAULA YUMI KIDO Conciliador	Maringá - 1º Juizado Especial Cível e Criminal	245109/2008

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1057

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 306264/2008, resolve

DESIGNAR

TIFANNY DE MACEDO WEBER, em recondução, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 4º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (02) dois anos, contados a partir de 20 de setembro de 2007.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1058

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 306252/2008, resolve

DESIGNAR

SOLANGE ROMANINI, em recondução, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 4º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (02) dois anos, contados a partir de 26 de julho de 2008.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1059

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 306255/2008, resolve

DESIGNAR

VERA JUST, em recondução, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 4º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (02) dois anos, contados a partir de 26 de julho de 2008.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1060

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 304201/2008, resolve

DESIGNAR

LIGIA CRISTINA MARCOTTI, em recondução, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo de (02) dois anos, contados a partir de 1º de dezembro de 2008.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1061

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 304604/2008, resolve

DESIGNAR

GISLAINY MARCELO, em recondução, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ubatã, pelo prazo de (02) dois anos, contados a partir de 23 de julho de 2008.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 1064

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 304606/2008, resolve

D E R R O G A R

a Portaria nº 354/2008, na parte referente a designação de NAYARA CAMARGO ANTUNES, para exercer a função de Conciliador Remunerado, junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá.

Curitiba, 25 de novembro de 2008

IVAN CAMPOS BORTELETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 1067

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve DESIGNAR EM RECONDUÇÃO, os indicados abaixo relacionados, para o exercício das respectivas funções junto às Comarcas referidas, pelo período de dois (2) anos a contar do término do prazo da portaria de suas respectivas designações, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8ª da Resolução nº 1/2004, tornando sem efeito a Portaria nº 941/2008:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	INÍCIO DA RECONDUÇÃO	PORTARIA DESIGNATÓRIA	PROTOCOLO
RAFAELLL JOSÉ DE LIMA PRESTES	Foro Reg. Pinhais Juizado Especial Cível/Criminal	1º/4/2007	225/2005	159146/2008
CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO	Foro Reg. Campina Grande do Sul - Juizado Especial Cível/Criminal	22/11/2006	998/2004	176069/2008

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTELETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA N.º 1068

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve DESIGNAR EM RECONDUÇÃO, os indicados abaixo relacionados, para o exercício das respectivas funções junto às Comarcas referidas, pelo período de dois (2) anos a contar do término do prazo da portaria de suas respectivas designações, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8ª da Resolução nº 1/2004, tornando sem efeito a Portaria nº 971/2008:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	INÍCIO DA RECONDUÇÃO	PORTARIA DESIGNATÓRIA	PROTOCOLO
MURILO CONEHERO GHIZZI	Maringá - 2º Juizado Especial Cível	24/3/2008	221/2006	252933/2008
RAFAELA CRISTINA DA SILVA	Cascavel - 2º Juizado Especial Cível	7/7/2008	609/2006	279827/2008
DAYRO GENNARI	Toledo - Juizado Especial Cível e Criminal	25/9/2008	845/2006	277967/2008
LACY DEI SVALDI ZAMUNER	Toledo - Juizado Especial Cível e Criminal	25/9/2008	845/2006	277967/2008
LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ	Cascavel - 1º Juizado Especial Cível	25/7/2008	654/2006	214987/2008

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTELETO
2º Vice-Presidente

Secretaria

PROTOCOLO N.º 102.281/2006
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
N.º 03/2008

CONTRATO: termo de rescisão contratual, celebrado em 24 de novembro de 2008.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 102.281/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: BRJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

OBJETO: rescisão amigável do contrato firmado para a construção do prédio do Fórum do Foro Regional de Admirante Tamarandá da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

FORO: Curitiba-PR.

Em, 25 de novembro de 2008.

ROSÂNGELA PASQUALIN DOS SANTOS
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa
Gabinete do Secretário

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 195-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 28 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 341.587/2008, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 196-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 28 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 341.587/2008, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Doutor GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 197-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 28 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 339.163/2008, resolve

C O N C E D E R

OPÇÃO ao Doutor AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Palotina, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da mesma Comarca.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
PresidenteDEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
Relação nº 39/2008EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação desta, as inscrições para **Juizes de Direito de entrância final, intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal, Resoluções nºs. 04/2000, 01/2001, 08/2005, 01/2006, 05/2007, 11/2007, 02/2008, 11/2008 e Portaria nº 802/2005-D.M.:

EDITAL N.º	COMARCA	CRITÉRIO	Cargo/Vara
127	Região Metropolitana de CURITIBA final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERECIMENTO (dependendo do critério efetivado no edital nº 116/2008)	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária
128	Região Metropolitana de CURITIBA final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE (dependendo do critério efetivado no edital anterior)	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária
129	Região Metropolitana de CURITIBA final	REMOÇÃO MERECIMENTO ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE (dependendo do critério efetivado no edital anterior)	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária
130	Região Metropolitana de CURITIBA final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE (dependendo do critério efetivado no edital anterior)	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária
131	PONTA GROSSA final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária

132	PARANAGUÁ Intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Infância, Juventude e Anexos
133	PATO BRANCO Intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Infância, Juventude e Anexos
134	FRANCISCO BELTRÃO Intermediária	REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Criminal e Anexos
135	PALOTINA Intermediária	REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO	Cível e Anexos

OBS.: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a) certidão circunstanciada na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença ou voto e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;

1.b) em caso de uma certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correições.

1.c) declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca, no que couber;

1.d) declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

1.e) em cumprimento às Resoluções nºs 01/2006-O.E., 11/2007-O.E. e ofício circular nº 041/2006-CM-PP., os requerimentos para **PROMOÇÃO, REMOÇÃO ou OPÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando: 1.e.1)- observância dos prazos legais; 1.e.2)- o número de processos conclusos com excesso de prazo para prolação de despachos ou sentenças, com respectivas datas de conclusão; 1.e.3)- o número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4)- o número de decisões interlocutórias e sentenças prolatadas nos últimos dois anos; 1.e.5)- o número de despachos proferidos nos últimos dois anos; 1.e.6)- o número de sentenças sem julgamento de mérito proferidas nos últimos dois anos; 1.e.7)- em relação aos Juizes Substitutos de Segundo Grau, o número de acórdãos e decisões prolatadas nos últimos dois anos, levando-se em conta as designações respectivas do período.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "1.a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião de férias, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX, PELOS NºS (41) - 3252-4301 - 3254-2527 - 3252-6486 - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da MagistraturaJ. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS,
HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE,
TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIARESENHA N.º 22/2008
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PROTOCOLO N.º 196.146/2008
CONCORRÊNCIA Nº 30/2008 – PROPOSTAS COMERCIAIS

OBJETO: REFORMA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CASCAVEL

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I – **Desclassificar** a proposta comercial da empresa **B4 Construções Cíveis Ltda.** por descumprimento da alínea "e.1", item 6.1 do Capítulo 6 do Edital, por apresentar em sua proposta valores superiores ao valor unitário máximo estabelecido na planilha quantitativa fornecida pelo Tribunal de Justiça nos seguintes itens: 1.1; 1.2; 2.1; 2.2; 2.4; 2.5; 2.7; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11; 3.1; 3.3; 3.4; 4.1; 4.2; 4.3; 4.6; 4.7; 4.8; 6.2; 7.2; 7.4; 7.6; 8.3; 8.5; 9.3; 9.5; 10.1; 10.2; 10.3; 10.5; 10.8; 10.12; 10.13; 11.1; 11.2; 11.3; 11.4; 11.6; 11.9; 11.16; 11.17; 11.18; 11.22; 11.23; 11.32; 11.46; 12.3; 12.4; 12.7; 12.20; 13.1; 13.3; 13.7; 13.8; 14.1; 14.2; 15.1; 16.1.3; 16.2.3; 17.5 e 17.8;

II – **Desclassificar** a proposta comercial da empresa **Construtora Cidade Bela Ltda.** por descumprimento da alínea "e.1", item 6.1 do Capítulo 6 do Edital, por apresentar em sua proposta valores superiores ao valor unitário máximo estabelecido na planilha quantitativa fornecida pelo Tribunal de Justiça nos seguintes itens: 1.2; 1.3; 2.1;

2.2; 2.3; 2.5; 2.8; 2.9; 3.3; 3.4; 3.5; 4.5; 4.6; 4.7; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 7.2; 7.6; 8.1; 8.4; 8.6; 8.7; 8.8; 9.5; 9.7; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 10.5; 10.7; 10.8; 10.11; 10.12; 10.13; 10.14; 10.15; 11.1; 11.2; 11.3; 11.4; 11.5; 11.6; 11.7; 11.8; 11.16; 11.17; 11.18; 11.31; 11.32; 11.46; 12.7; 12.9; 12.16; 12.23; 12.27; 13.7; 14.2; 14.3; 14.5; 14.6; 14.7; 15.1; 16.1.1; 16.2.1; 17.1; 17.3; 17.8 e 17.9;

III – **Desclassificar** a proposta comercial da empresa **Construtora Brock Ltda.** por descumprimento da alínea "a", item 6.6 do Capítulo 6 do Edital, por apresentar prazo de validade da proposta diverso do estabelecido no instrumento convocatório;

IV – **Classificar** as demais propostas comerciais, por atenderem às exigências editalícias, bem como estabelecer a seguinte ordem de classificação, pelo critério de menor preço, das 04 (quatro) empresas classificadas:

a) 1ª classificada: OMS Engenharia Ltda. pelo valor total e global de R\$ 1.326.036,35 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) – valor corrigido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura considerando a multiplicação das quantidades pelo valor unitário de cada serviço apresentado na proposta;

b) 2ª classificada: Costa Oeste Construções Ltda. pelo valor total e global de R\$ 1.336.032,23 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, trinta e dois reais e vinte e três centavos) – valor corrigido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura considerando a multiplicação das quantidades pelo valor unitário de cada serviço apresentado na proposta;

c) 3ª classificada: Engelétrica Projetos e Construções Cíveis Ltda. pelo valor total e global de R\$ 1.346.667,04 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos);

d) 4ª classificada: Construtora Abapan Ltda. pelo valor total e global de R\$ 1.394.340,73 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais e setenta e três centavos);

Decorrido o prazo recursal, serão as empresas interessadas comunicadas a data para abertura dos envelopes nº 02, referente à documentação de habilitação das 03 (três) empresas melhor classificadas, conforme previsão do item 8.3 do Capítulo 8 do instrumento convocatório.

Curitiba, 24 de novembro de 2008.

Álvaro Sérgio Rincoski Faria

Presidente da 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário Emitido em 26/11/2008
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2008.10796 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 18 de Novembro de 2008 a 24 de Novembro de 2008.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Ferreira	1132	0545448-2
	1133	0545968-9
	1300	0546104-9
	1315	0545467-7
	1323	0545485-5
	1598	0545384-3
Acácio Corrêa Filho	1260	0536445-2/01
	1830	0542791-6
Acyr de Gerone	1622	0545306-9
Adalberto Marcos de Araújo	1302	0542814-4
Adalgisa Mendes	2102	0544874-8
Adão Gelinski	1231	0544926-7
Adecir Albino Dybas	1395	0543009-7
Adelino Anacleto	2076	0544066-6
Adelino Garbuggio	1312	0543173-2
Adelino Marcon	1994	0544752-7
Adelino Venturi Junior	1278	0524963-4/01
Ademilson dos Reis	1219	0546018-8
Ademir da Silva	1510	0544805-3
Ademir Jesus da Veiga	2116	0545601-9
Ademir Simões	1049	0545538-1
	1531	0544214-2
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	1823	0543167-4
Adilson de Castro Junior	1401	0544812-8
	1420	0543246-0
	1441	0543153-0
Adilson Luiz Bohatzuk	1940	0545145-6
Adilson Rodrigues Fernandes	1327	0546237-3
Adolfo Feldmann de Schnaid	1306	0544393-8
	1615	0540251-9
Adriana de Alcântara	1987	0545885-5
Adriana de França	1444	0544770-5
	1836	0544981-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0136	0545146-3

Bertoni Aparecido G. Nantes	1979	0544004-6	Carlos Eduardo Manfredini Hapner	1397	0543210-0	1270	0545008-8	Crestiane Andréia Zanrosso	1656	0541741-2
Betina Treiger Grupenmacher	0415	0545995-6		1638	0543024-4	1272	0544975-0	Cristiana Machado de C. Fraga	1095	0543016-2
Bianca Hammerle Avelar	1143	0546097-9		1675	0545549-4	1281	0546085-9	Cristiane Belinati Garcia Lopes	1833	0544014-2
Bihl Elerian Zanetti	0113	0544280-6	Carlos Eduardo Quadros Domingos	1843	0543018-6	1283	0545031-7		1855	0544957-2
Bogdan Olijnik Júnior	1658	0542687-7		1646	0546115-2	2164	0545062-2		1915	0545700-7
Bogdan Olijnyk	1658	0542687-7	Carlos Eduardo Scardua	1860	0545906-9	1709	0544931-8	Cristiane Colodi Siqueira	2103	0545034-8
Braulio Belinati Garcia Perez	1051	0545911-0		1867	0544327-4	1899	0544835-1		2139	0544097-1
	1076	0545066-0		1873	0545736-7	1399	0543380-7	Cristiane da Rosa Hey	1703	0545960-3
	1085	0546129-6		1875	0545913-4	1468	0545974-7	Cristiane de Oliveira Azim	1912	0544772-9
	1094	0542681-5		1922	0544274-8	1490	0544989-4	Cristiane Ferrer	1062	0545834-8
	1113	0545986-7		1952	0544918-5	0346	0543086-4	Cristiane L Castro	1582	0544380-1
	1157	0543331-4		1970	0545665-3	1327	0546237-3	Cristiane Maria Haggi Favero	0137	0545833-1
	1412	0544809-1		1980	0544285-1	1684	0545128-5	Cristiane Uliana	1353	0542805-5
	1663	0545156-9	Carlos Fernando Correa de Castro	1149	0544555-8	1048	0544925-0		1354	0542899-7
	1681	0543202-8	Carlos Frederico M. d. S. Filho	0066	0545309-0	0972	0544831-3		1357	0543139-0
	1722	0545673-5		0179	0544139-4	1445	0545810-8		1360	0543263-1
	1752	0545709-0		0413	0545126-1	1927	0545722-3		1365	0542762-5
	1817	0545752-1		0480	0545843-3	1082	0545086-2		1367	0542915-6
	1822	0543069-3		0555	0545970-9	2029	0545257-1		1369	0543158-5
	1900	0544953-4		0833	0545296-8	1471	0541805-1		1370	0543268-6
	1925	0545396-3		0834	0545838-6	1136	0542699-7		1385	0542786-5
Braz Reberte Pedrini	1178	0545082-4		0899	0544762-3	2127	0545364-1		1386	0542815-1
Bruna Fógia Vieira	1989	0544046-4		0903	0545096-8	1656	0541741-2		1390	0542837-7
Bruno Alves de Freitas	1692	0544946-9		1245	0544261-1	1156	0543280-2		1391	0542844-2
Bruno Araújo	2120	0544449-5		1250	0544234-4	1296	0543204-2		1392	0542850-0
Bruno Miranda de Quadros	1286	0537971-1/01		1254	0544216-6	1304	0543292-2		1394	0542934-1
	1889	0545667-7		1257	0544265-9	1897	0543473-7		1396	0543110-5
	1899	0544835-1		1259	0445031-5/02	1584	0544618-0		1405	0542892-8
	1913	0544800-8		1267	0544229-3	1885	0544310-9		1406	0542936-5
	1938	0544397-6		1277	0544269-7	1059	0542671-9		1407	0542949-2
	1966	0544797-6		1282	0544267-3	1119	0544318-5		1408	0543115-0
Camila Enrietti Bin	1516	0541935-4		1287	0544141-4	1721	0545221-1		1410	0543226-8
Camila Esmanhoto	1645	0545887-9		1291	0545535-0	0692	0545624-2		1417	0542873-3
Camila Simões Martins	0179	0544139-4		1350	0545637-9	1480	0545680-0		1419	0543095-3
Camila Vidotti de Rezende	1337	0545894-4		1444	0544770-5	0484	0545602-6		1421	0543256-6
Camilla Maranhão Ribas	0483	0545184-3		1480	0545680-0	1685	0545650-2		1425	0542776-9
	2020	0509359-4/01		1998	0545524-7	2002	0545015-3		1427	0542926-9
Camylla do Rocio Kaled Camelo	1529	0543258-0		2003	0545530-5	1621	0545109-0		1430	0543239-5
	1639	0543219-3		2008	0545705-2	1375	0542491-1		1439	0542930-3
Carla Margot Machado Seleme	1993	0344356-1/03		2009	0546050-6	1313	0544184-9		1440	0543117-4
Carla Milani Zanette	1868	0544382-5		2011	0545127-8	1449	0542973-8		1447	0542765-6
Carla Roberta Rodrigues	2116	0545601-9	Carlos Frederico Reina Coutinho	1411	05404219-7	1179	0545087-9		1448	0542857-9
Carla Schmitz de Schmitz	1783	0544258-4		1912	0544772-9	1384	0542763-2		1459	0542798-5
Carla Simone Ebner	1179	0545087-9	Carlos Frederico Viana Reis	0207	0545852-6	1411	0544219-7		1460	0542869-9
Carla Valéria de Carvalho	1376	0542614-4		0418	0542766-3	1491	0542674-0		1461	0542925-2
Carla Vanessa Stroparo	1581	0544077-9		0486	0542724-5	1103	0543725-6		1462	0542952-9
Carledes Elias do Carmo	1424	0545948-7		0905	0542722-1	1786	0545149-4		1463	0543165-0
Carlefe Moraes de Jesus	1759	0544468-0		1097	0544948-3	2008	0545705-2		1472	0542758-1
Carlise Zasso Possebon	1646	0546115-2	Carlos Freire Faria	1544	0544891-9	2009	0546050-6		1477	0543125-6
Carlo Renato Borges	1645	0545887-9	Carlos Henrique de Mattos Sabino	1449	0544973-8	1924	0544937-0		1483	0542741-6
Carlos Alberto Alves Peixoto	1725	0542321-4	Carlos Henrique de S. Rodrigues	0480	0544843-3	1723	0545841-3		1488	0543249-1
Carlos Alberto Araújo Rovel	1893	0543031-9		0899	0544762-3	1795	0544886-8		1492	0542908-1
	1894	0543033-3		0921	0543528-7	0113	0544280-6		1493	0542954-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	1296	0543204-2		1803	0543071-3	1995	0461126-9/01		1494	0543100-9
	1304	0543292-2		1845	0544188-7	2093	0544081-3		1501	0542781-0
	1897	0543473-7	Carlos Henrique Santili	1471	0541805-1	1343	0542860-6		1503	0542938-9
Carlos Alberto Francovig Filho	1349	0543508-5	Carlos Hugo Maravalhas	1703	0545960-3	1455	0544740-7		1518	0542753-6
	1356	0543135-2	Carlos Humberto Fernandes Silva	1363	0545972-3	1116	0542985-8		1519	0542886-0
	1409	0543129-4	Carlos Joaquim de Oliveira Franco	1294	0543017-9	1275	0544769-2		1521	0543145-8
	1429	0543144-1		1959	0543162-9	1467	0545522-3		1522	0543199-6
	1441	0543153-0	Carlos José Dal Piva	1660	0543023-7	1402	0545069-1	Cristiano José Baratto	1039	0544753-4
	1443	0543519-8		1849	0545272-8	1293	0542563-2	Cristina Hatschbach Maciel	0295	0543610-0
	1451	0543149-6	Carlos Kazuki Onizuka	1127	0542920-7	1049	0545538-1		0339	0544719-2
	1454	0543463-1	Carlos Pinto Paixao	1848	0544941-4	1753	0545734-3		0975	0545115-8
	1475	0543101-6	Carlos Roberto Gomes Salgado	1668	0543132-1	1932	0543147-2	Cristina Leitão T. d. Freitas	1469	0365056-6/05
	1476	0543123-2	Carlos Roberto Naufel	1943	0545917-2	2001	0514189-5	Cristina Watfe	1397	0543210-0
	1479	0543224-4	Carlos Schaefer Mehret	1433	0544711-6	1140	0544881-3	Crystiane Linares	1854	0544360-9
	1487	0543215-5	Carlos Victor Brune	1927	0545722-3	2079	0544750-3		1891	0542847-3
	1495	0543140-3	Carlos Vitor Maranhão de Loyola	1912	0544772-9	1649	0542825-7		1909	0543585-2
	1498	0543432-6	Carlos Werzel	1926	0545551-4	1807	0544335-6		1950	0544322-9
	1523	0543228-2	Carlos Zucoloto Junior	1993	0344356-1/03	1069	0545539-8	Custodia Souza Santos Cortez	1789	0542867-5
	1963	0543831-9	Carmem Iris Parellada	1414	0545730-5	1071	0545845-1	Cynthia Garcez Rabello	0136	0545146-3
Carlos Alberto Furlan	1076	0545066-0	Carolina Borges Cordeiro	1416	0542777-6	1413	0544845-7		0623	0545157-6
	1084	0545773-0		1872	0545649-9	0557	0543275-1		1275	0544769-2
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	1511	0545140-1	Carolina Erzinger Peixer	1746	0544830-6	0689	0544955-8	Cynthia Maria Aparecida de Pina	1514	0545461-5
	1871	0545134-3	Carolina Kummer Trevisan	0693	0546075-3	1060	0542145-4/01	Dagoberto Azevedo Bueno Filho	1321	0544540-7
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	1057	0545647-5	Carolina Mizuta	1511	0545140-1	0068	0542972-1	Daiane Maria Bissani	1333	0545220-4
	1089	0544786-3		1871	0545134-3	0766	0542643-5	Daisy Rosa Malacário	1977	0543196-5
Carlos Alberto Nicioli	1084	0545773-0	Carolina Ricci de Holanda Guerra	1274	0531296-9/01	0906	0543029-9	Dalva Ferreira Camargo	1886	0544420-0
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	1670	0544319-2	Carolina Scagliusa	1828	0546093-1	2051	0544776-7	Damien Pablo de Oliveira Theis	1138	0542978-3
Carlos Alberto P. d. Andrade	1081	0544974-3	Carolina Viecelli Besen	1795	0544886-8	1769	0544073-1	Daniel Andrade do Vale	1298	0545487-9
Carlos Alberto Rhoden	1471	0541805-1	Carolina Vieira das Neves	1127	0542920-7	2036	0545089-3		1322	0545148-7
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade	2054	0545892-0	Caroline Araújo Brunetto	1638	0543024-4	1643	0544951-0	Daniel Barreto Gelbecke	1755	0542804-8
Carlos Alexandre Dias da Silva	1618	0543019-3		1843	0543018-6	0113	0544280-6	Daniel Ferreira	1045	0542882-2
Carlos Alexandre Rodrigues	1549	0542661-3	Caroline do Carmo Ferraz da Costa	1672	0544543-8	0666	0544205-3	Daniel Hachem	1718	0543366-7
	1550	0542666-8	Caroline Leal Nogueira	1786	0545149-4	1321	0544540-7		1729	0543170-1
	1553	0542996-1	Caroline Lopes dos Santos Coen	2179	0545037-9	1480	0545680-0	Daniel Lacasa Maya	0415	0545995-6
	1577	0542726-9	Caroline Terezinha R. d. Silva	0210	0543282-6	1557	0544323-6	Daniel Scaramella Moreira	1089	0544786-3
	1616	0542658-6	Cassiano Luiz Iurk	1131	0545121-6	1993	0344356-1/03	Daniela Luiz	0555	0545970-9
	1629	0542725-2		1141	0544968-5	2074	0546026-0	Daniela Melz Nardes	1578	0543130-7
Carlos Antônio Lesskiu	0071	0543334-5	Cassius André Vilande	1160	0545902-1	1531	0544214-2	Daniela Vanessa Tomelin Flenik	0972	0544831-3
	0553	0545165-8	Cecília Inácio Alves	1338	0546045-5	1485	0542970-7	Daniela Zanette Varalta	2016	0440416-8/02
	0763	0545762-7	Cecílio Maioli Filho	1675	0545549-4	1928	0545828-0	Daniele Cristina U. Bittencourt	0053	0544499-5
	0764									

Danielle Nascimento	1450	0542982-7	Edmar Luiz Costa Junior	1148	0544235-1	0109	0544155-8	0228	0543679-9
Danielle Rosa e Souza	1624	0546122-7	Edmundo Pereira Bittencourt	0277	0542705-0	0110	0544186-3	0229	0543707-8
Danielle Tedesko	1860	0545906-9	Edmylson Pena dos Santos	1327	0546237-3	0111	0544215-9	0230	0543715-0
	1867	0544327-4	Edna Cristina Kusumoto	1963	0543831-9	0112	0544242-6	0231	0543745-8
	1873	0545736-7	Edni de Andrade Arruda	1929	05446123-4	0114	0544282-0	0232	0543776-3
	1875	0545913-4	Edno Pezzarini Junior	0002	0543302-3	0115	0544292-6	0233	0543789-0
	1952	0544918-5		0003	0543320-1	0116	0544309-6	0234	0543844-6
	1970	0545665-3		0004	0543338-3	0117	0544344-5	0235	0543871-3
	1980	0544285-1		0005	0543382-1	0118	0544363-0	0236	0543876-8
Daniilo Porthos Schrutt	1755	0542804-8		0006	0543403-5	0119	0544432-0	0237	0543901-6
Dante Manoel Proença Júnior	1654	0545550-7		0007	0543405-9	0120	0544445-7	0238	0543924-9
Dante Parisi	1147	0543106-1		0008	0543421-3	0121	0544495-7	0239	0543931-4
Darci Cândido de Paula	2024	0541752-5		0009	0543443-9	0122	0544502-7	0240	0543960-5
	2032	0544294-0		0010	0543465-5	0123	0544527-4	0241	0543961-2
Darci Félix Júnior	2031	0546062-6		0011	0543487-1	0124	0544575-0	0242	0544017-3
Darcy Nadal	2046	0545429-7		0012	0543509-2	0125	0544606-0	0243	0544027-9
Dario Becker Paiva	1528	0543042-2		0013	0543523-2	0126	0544625-5	0244	0544055-3
	1670	0544319-2		0014	0543529-4	0127	0544644-0	0245	0544091-9
Davi Basílio Batista Ferreira	1192	0545450-2		0015	0543598-9	0128	0544682-0	0246	0544118-5
Davi Chedlovski Pinheiro	1896	0543220-6		0016	0543603-5	0129	0544704-1	0247	0544124-3
	1910	0543804-2		0017	0543631-9	0131	0544736-3	0248	0544146-9
Davi Deutscher	0692	0545624-2		0018	0543648-4	0132	0544758-9	0249	0544175-0
Davi Deutscher Filho	0692	0545624-2		0019	0543671-3	0133	0544771-2	0250	0544196-9
David Ilan Hertz	2002	0545015-3		0020	0543686-4	0134	0544976-7	0251	0544222-4
David Schnaid Neto	1872	0545649-9		0021	0543720-1	0135	0545080-0	0252	0544278-6
Dayro Genari	1183	0544603-9		0022	0543728-7	0140	0543297-7	0253	0544298-8
Débora Cândido Venceslau	1511	0545140-1		0023	0543766-7	0141	0543304-7	0254	0544299-5
Débora Cechet Falcone	1624	0546122-7		0024	0543802-8	0142	0543310-5	0256	0544354-1
Débora Franco de Godoy	0208	0542270-2		0025	0543857-3	0143	0543340-3	0257	0544394-5
	1469	0365056-6/05		0026	0543860-0	0144	0543357-8	0258	0544427-9
	1993	0344356-1/03		0027	0543883-3	0145	0543374-9	0259	0544435-1
Débora Lemos Gumurski	1449	0542973-8		0028	0543888-8	0146	0543404-2	0260	0544438-2
Debora Maria Cesar de Albuquerque	2076	0544066-6		0029	0543915-0	0147	0543431-9	0261	0544467-3
	2147	0546002-0		0030	0543936-9	0148	0543448-4	0262	0544505-8
Débora Segala	1423	0545595-6		0031	0543939-0	0149	0543450-4	0263	0544537-0
Deborah Alessandra de O. Damas	1341	0542720-7		0032	0543971-8	0150	0543474-4	0264	0544553-4
Deborah Bartolomei Seleme	1366	0542852-4		0033	0544018-0	0151	0543501-6	0265	0544580-1
Deise Samara Warken de Souza	1458	0540535-0		0034	0544040-2	0152	0543530-7	0266	0544607-7
Delfim Suemi Nakamura	1839	0542632-2		0035	0544054-6	0153	0543541-0	0267	0544631-3
Demétrius Coelho Souza	1154	0542912-5		0036	0544070-0	0154	0543571-8	0268	0544660-4
Deni Crispin Corrêa Júnior	0485	0542689-1		0037	0544109-6	0155	0543591-0	0269	0544689-9
Denilson da Rocha e Silva	1677	0542452-4		0038	0544137-0	0156	0543608-0	0270	0544714-7
Denio Leite Novaes Junior	1667	0543094-6		0039	0544172-9	0157	0543617-9	0271	0544749-0
Denis Norton Raby	1536	0546031-1		0040	0544182-5	0158	0543652-8	0272	0544773-6
Denise Krohling	0979	0543317-4		0041	0544206-0	0159	0543674-0	0274	0544996-9
Denise Regina Ferrarini	1952	0544918-5		0042	0544236-8	0160	0543694-6	0278	0543307-8
Denise Rosas Nunes	0834	0545838-6		0043	0544249-5	0161	0543730-7	0279	0543314-3
	1424	0545948-7		0044	0544295-7	0162	0543771-8	0280	0543348-9
Diana Cristina Vanz	1413	0544845-7		0046	0544350-3	0163	0543784-5	0281	0543371-8
Diana de Lima e Silva	1662	0543225-1		0047	0544366-1	0164	0543842-2	0282	0543399-6
Dicesar Beches Vieira	1898	0544520-5		0048	0544387-0	0165	0543856-6	0283	0543400-4
Diego Martins Caspary	1143	0546097-9		0049	0544428-6	0166	0543869-3	0284	0543429-9
Dilani Maiorani	1840	0542693-5		0050	0544446-4	0167	0543896-0	0285	0543441-5
Dimitrya Piriñ Maranhão	1066	0544341-4		0051	0544476-2	0168	0543921-8	0286	0543457-3
Diogo Benradt Cardoso	1336	0545631-7		0052	0544490-2	0169	0543927-0	0287	0543476-8
	1842	0543010-0		0054	0544500-3	0170	0543941-0	0288	0543494-6
Diogo Matté Amaro	1336	0545631-7		0055	0544519-2	0171	0543946-5	0289	0543531-4
Dionéia Hayashi Higuchi	1084	0545773-0		0056	0544564-7	0172	0543973-2	0290	0543540-3
Dionísio Fábio Dalcin Mata	1099	0545998-7		0057	0544597-6	0173	0543985-2	0291	0543568-1
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	1511	0545140-1		0058	0544604-6	0174	0544024-8	0292	0543569-8
Dirceu Pertuzatti	0624	0545692-0		0059	0544622-4	0175	0544064-2	0293	0543596-5
	0904	0545671-1		0060	0544655-3	0176	0544088-2	0294	0543600-4
	1445	0545810-8		0061	0544683-7	0177	0544101-0	0296	0543621-3
Divalmiro Olegário Maia Pereira	1230	0544818-0		0062	0544702-7	0178	0544129-8	0297	0543656-6
Djalma Sigwalt	0766	0542643-5		0063	0544724-3	0180	0544161-6	0298	0543664-8
Donaldo Armelin	1104	0544799-0		0064	0544983-2	0181	0544192-1	0299	0543684-0
Donizete Gelinski	1061	0544315-4		0065	0545098-2	0182	0544207-7	0300	0543726-3
Donizetti Antonio Zilli	2112	0544784-9		0069	0543296-0	0183	0544221-7	0301	0543732-1
Donizetti de Oliveira	1173	0545552-1		0070	0543324-9	0184	0544241-9	0302	0543767-4
Dorival Paduan Hernandez	1378	0542652-4		0072	0543343-4	0185	0544297-1	0303	0543814-8
	1781	0543286-4		0073	0543365-0	0186	0544348-3	0304	0543840-8
Douglas Bittencourt L. d. Silva	1559	0544979-8		0074	0543383-8	0187	0544371-2	0305	0543845-3
Douglas dos Santos	1668	0543132-1		0075	0543390-3	0188	0544421-7	0306	0543848-4
	1717	0542842-8		0076	0543401-1	0189	0544430-6	0307	0543878-2
	1731	0544757-2		0077	0543438-8	0190	0544459-1	0308	0543914-3
	1841	0542894-2		0078	0543449-1	0191	0544483-7	0309	0543918-1
Douglas Rogério Leite	2022	0544781-8		0079	0543469-3	0192	0544528-1	0310	0543937-6
Douglas Vinicius dos Santos	1775	0545916-5		0080	0543489-5	0193	0544548-3	0311	0543948-9
	1784	0544911-6		0081	0543512-9	0194	0544568-5	0312	0543978-7
Dovaní Zangari	1127	0542920-7		0082	0543526-3	0195	0544600-8	0313	0543980-7
	1135	0542669-9		0083	0543542-7	0196	0544626-2	0314	0544053-9
Dulce Esther Kairalla	0977	0543181-4		0084	0543594-1	0197	0544651-5	0315	0544071-7
	1333	0545220-4		0085	0543597-2	0198	0544657-7	0316	0544096-4
Dulcilene Brambilla	0347	0543089-5		0086	0543627-5	0199	0544675-5	0317	0544111-6
Dulciomar Cesar Fukushima	1676	0545677-3		0087	0543675-1	0200	0544710-9	0318	0544144-5
Durvanir Ortiz Junior	1759	0544468-0		0088	0543697-7	0201	0544748-3	0319	0544173-6
	1763	0545563-4		0089	0543706-1	0202	0544765-4	0320	0544189-4
Edalvo Garcia	1630	0542738-9		0090	0543735-2	0204	0544966-1	0321	0544218-0
	1814	0545215-3		0091	0543740-3	0205	0545021-1	0322	0544230-6
Edemar Antonio Zilio Júnior	1227	0545723-0		0092	0543769-8	0211	0543329-4	0323	0544290-2
	1624	0546122-7		0093	0543796-5	0212	0543336-9	0324	0544349-0
Edemar Hanusch	1746	0544830-6		0094	0543818-6	0213	0543356-1	0325	0544353-4
Edemilton Scharnoveber	1608	0544833-7		0095	0543858-0	0214	0543386-9	0326	0544364-7
Edenir Pensuti	1058	0541744-3		0096	0543864-8	0215	0543410-0	0327	0544407-7
Eder Barcelos do Nascimento	1692	0544946-9		0097	0543886-4	0216	0543412-4	0328	0544416-6
Ederaldo Soares	1757	0543288-8		0098	0543913-6	0217	0543442-2	0329	0544451-5
	1824	0544289-9		0099	0543929-4	0218	0543462-4	0330	0544480-6
Edgar Arantes Vieira	1050	0545660-8		0100	0543938-3	0219	0543477-5	0331	0544506-5
Edgar Lenzi	1330	0542846-6		0101	0543957-8	0220	0543491-5	0332	0544530-1
Edgar Noboru Ehara	1099	0545998-7		0102	0543974-9	0221	0543520-1	0333	0544570-5
Edgard Cavalcanti de A. Neto	1456	0545137-4		0103	0543989-0	0222	0543546-5	0334	0544593-8
Ediberto de Mendonça Naufal	1730	0544726-7		0104	0544030-6	0223	0543570-1	0335	0544629-3
Edilson Jair Casagrande	1713	0545959-0		0105	0544079-3	0224	0543580-7	0336	0544643-3
Edinaldo Ribeiro Pêgo	2116	0545601-9		0106	0544086-8	0225	0543605-9	0337	0544668-0
Edinei César Scremin	1608	0544833-7		0107	0544119-2	0226	0543634-0	0338	0544701-0
Édis Milaré	1067	0544743-8		0108	0544131-8	0227	0543653-5	0340	0544732-5

0341	0544735-6	0459	0544213-5	0578	0543722-5	0690	0545049-9
0342	0544775-0	0460	0544252-2	0579	0543748-9	0698	0543330-7
0343	0544905-8	0461	0544260-4	0580	0543788-3	0699	0543350-9
0344	0545025-9	0462	0544286-8	0581	0543841-5	0700	0543358-5
0348	0543293-9	0463	0544305-8	0582	0543865-5	0701	0543387-6
0350	0543332-1	0464	0544346-9	0583	0543866-2	0702	0543413-1
0351	0543344-1	0465	0544381-8	0584	0543897-7	0703	0543416-2
0352	0543362-9	0466	0544411-1	0585	0543920-1	0704	0543445-3
0353	0543389-0	0467	0544444-0	0586	0543923-2	0705	0543464-8
0354	0543411-7	0468	0544503-4	0587	0543932-1	0706	0543492-2
0355	0543418-6	0469	0544534-9	0588	0543955-4	0707	0543507-8
0356	0543446-0	0470	0544549-0	0589	0543976-3	0708	0543521-8
0357	0543468-6	0471	0544554-1	0590	0543982-1	0709	0543573-2
0358	0543493-9	0472	0544595-2	0591	0544031-3	0710	0543581-4
0359	0543499-1	0473	0544624-8	0592	0544078-6	0711	0543582-1
0360	0543525-6	0474	0544659-1	0593	0544100-3	0712	0543607-3
0361	0543548-9	0475	0544676-2	0594	0544112-3	0713	0543637-1
0362	0543595-8	0476	0544696-4	0595	0544128-1	0714	0543658-0
0363	0543609-7	0477	0544738-7	0596	0544156-5	0715	0543681-9
0364	0543624-4	0478	0544742-1	0597	0544191-4	0716	0543716-7
0365	0543638-8	0479	0544806-0	0598	0544199-0	0717	0543719-8
0366	0543661-7	0481	0544900-3	0599	0544220-0	0718	0543757-8
0367	0543680-2	0482	0545023-5	0600	0544231-3	0719	0543792-7
0368	0543709-2	0488	0543312-9	0601	0544288-2	0720	0543799-6
0369	0543717-4	0489	0543323-2	0602	0544340-7	0721	0543836-4
0370	0543746-5	0490	0544335-4	0603	0544385-6	0722	0543846-0
0371	0543791-0	0491	0543361-2	0604	0544391-4	0723	0543874-4
0372	0543800-4	0492	0543384-5	0605	0544414-2	0724	0543877-5
0373	0543847-7	0493	0543395-8	0606	0544456-0	0725	0543904-7
0374	0543873-7	0494	0543397-2	0607	0544489-9	0726	0543926-3
0375	0543881-9	0495	0543434-0	0608	0544494-0	0727	0543933-8
0376	0543903-0	0496	0543436-4	0609	0544508-9	0728	0543962-9
0377	0543925-6	0497	0543458-0	0610	0544532-5	0729	0543968-1
0378	0543934-5	0498	0543478-2	0611	0544577-4	0730	0544021-7
0379	0543963-6	0499	0543500-9	0612	0544586-3	0731	0544034-4
0380	0543966-7	0500	0543514-3	0613	0544616-6	0732	0544058-4
0381	0544022-4	0501	0543549-6	0614	0544639-9	0733	0544092-6
0382	0544037-5	0502	0543602-8	0615	0544656-0	0734	0544126-7
0383	0544059-1	0503	0543620-6	0616	0544677-9	0735	0544150-3
0384	0544095-7	0504	0543628-2	0617	0544700-3	0736	0544154-1
0385	0544127-4	0505	0543643-9	0618	0544729-8	0737	0544180-1
0386	0544147-6	0506	0543688-8	0619	0544791-4	0738	0544197-6
0387	0544167-8	0507	0543700-9	0621	0544992-1	0739	0544225-5
0388	0544178-1	0508	0543729-4	0622	0545120-9	0740	0544283-7
0389	0544202-2	0509	0543739-0	0626	0543298-4	0741	0544300-3
0390	0544224-8	0510	0543777-0	0627	0543308-5	0742	0544326-7
0391	0544279-3	0511	0543801-1	0628	0543339-0	0744	0544355-8
0392	0544302-7	0512	0543805-9	0629	0543375-6	0745	0544404-6
0393	0544325-0	0513	0543854-2	0630	0543379-4	0746	0544440-2
0394	0544357-2	0514	0543859-7	0631	0543392-7	0747	0544462-8
0396	0544401-5	0515	0543898-4	0632	0543427-5	0748	0544465-9
0397	0544443-3	0516	0543909-2	0633	0543451-1	0749	0544473-1
0398	0544470-0	0517	0543922-5	0634	0543452-8	0750	0544514-7
0399	0544478-6	0518	0543942-7	0635	0543475-1	0751	0544551-0
0400	0544491-9	0519	0543951-6	0636	0543513-6	0752	0544582-5
0401	0544510-9	0520	0543995-8	0637	0543516-7	0753	0544588-7
0402	0544538-7	0521	0544025-5	0638	0543576-3	0754	0544614-2
0403	0544584-9	0522	0544048-8	0639	0543583-8	0755	0544632-0
0404	0544587-0	0523	0544083-7	0640	0543611-7	0756	0544663-5
0405	0544609-1	0524	0544084-4	0641	0543629-9	0757	0544690-2
0406	0544635-1	0525	0544120-5	0642	0543654-2	0758	0544721-2
0407	0544664-2	0526	0544136-3	0643	0543670-6	0759	0544754-1
0408	0544691-9	0527	0544171-2	0644	0543704-7	0760	0544777-4
0409	0544720-5	0528	0544183-2	0645	0543737-6	0761	0545014-6
0410	0544756-5	0529	0544211-1	0646	0543761-2	0767	0543318-1
0412	0545002-6	0530	0544247-1	0647	0543779-1	0768	0543319-8
0419	0543303-0	0531	0544291-9	0648	0543795-8	0769	0543354-7
0420	0543321-8	0532	0544306-5	0649	0543812-4	0770	0543360-5
0421	0543341-0	0533	0544342-1	0650	0543849-1	0771	0543364-3
0422	0543370-1	0534	0544362-3	0651	0543850-4	0772	0543406-6
0423	0543372-5	0535	0544405-3	0652	0543884-0	0773	0543426-8
0424	0543396-5	0536	0544424-8	0653	0543891-5	0774	0543435-7
0425	0543423-7	0537	0544464-2	0654	0543912-9	0775	0543455-9
0426	0543424-4	0538	0544481-3	0655	0543952-3	0776	0543466-2
0427	0543456-6	0539	0544513-0	0656	0543956-1	0777	0543481-9
0428	0543460-0	0540	0544525-0	0657	0543967-4	0778	0543515-0
0429	0543479-9	0541	0544557-2	0658	0543972-5	0779	0543517-4
0430	0543496-0	0542	0544601-5	0659	0544051-5	0780	0543572-5
0431	0543534-5	0543	0544627-9	0660	0544072-4	0781	0543577-0
0432	0543543-4	0544	0544648-8	0661	0544075-5	0782	0543601-1
0433	0543590-3	0545	0544671-7	0662	0544105-8	0784	0543645-3
0434	0543633-3	0546	0544712-3	0663	0544132-5	0785	0543646-0
0435	0543647-7	0547	0544746-9	0664	0544158-9	0786	0543673-7
0436	0543663-1	0548	0544766-1	0665	0544193-8	0787	0543685-7
0437	0543695-3	0549	0544780-1	0667	0544217-3	0788	0543736-9
0438	0543702-3	0551	0544893-3	0668	0544255-3	0789	0543751-6
0439	0543727-0	0552	0545095-1	0669	0544264-2	0790	0543768-1
0440	0543755-4	0558	0543301-6	0670	0544296-4	0791	0543811-7
0441	0543785-2	0559	0543328-7	0671	0544343-8	0792	0543816-2
0442	0543817-9	0560	0543349-6	0672	0544373-6	0793	0543843-9
0443	0543855-9	0561	0543368-1	0673	0544384-9	0794	0543861-7
0444	0543870-6	0562	0543381-4	0674	0544417-3	0795	0543889-5
0445	0543893-9	0563	0543393-4	0675	0544453-9	0796	0543890-8
0446	0543894-6	0564	0543417-9	0676	0544487-5	0797	0543919-8
0447	0543907-8	0565	0543425-1	0677	0544535-6	0798	0543935-2
0448	0543930-7	0566	0543467-9	0678	0544550-3	0799	0543943-4
0449	0543944-1	0567	0543488-8	0679	0544579-8	0800	0543970-1
0450	0543983-8	0568	0543498-4	0680	0544602-2	0801	0544013-5
0451	0543991-0	0569	0543511-2	0681	0544615-9	0802	0544049-5
0452	0544036-8	0571	0543533-8	0682	0544658-4	0803	0544068-0
0453	0544063-5	0572	0543586-9	0683	0544673-1	0804	0544094-0
0454	0544076-2	0573	0543614-8	0684	0544706-5	0805	0544117-8
0455	0544102-7	0574	0543619-3	0685	0544723-6	0806	0544145-2
0456	0544140-7	0575	0543657-3	0686	0544727-4	0807	0544169-2
0457	0544157-2	0576	0543678-2	0687	0544787-0	0808	0544181-8
0458	0544185-6	0577	0543701-6	0688	0544880-6	0809	0544212-8

Fabrcio Rocha da Silva	1524	0545411-5	Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	1326	0545708-3	0049	0544428-6	0167	0543896-0
Fabrcio Zilotti	1780	0543013-1		1511	0545140-1	0050	0544446-4	0168	0543921-8
Felipe Krasinski Caddah	1446	0546004-4		1871	0545134-3	0051	0544476-2	0169	0543927-0
Felipe Soares Vargas	1551	0542770-7		1911	0544376-7	0052	0544490-2	0170	0543941-0
	1593	0542989-6	Gabriel Placha	1480	0545680-0	0054	0544500-3	0171	0543946-5
Felippe Cezar Miguel	2000	0544194-5	Gabriela Cortes Leão de Oliveira	1865	0543198-9	0055	0544519-2	0172	0543973-2
Felisberto Ferreira de Andrade	1644	0545675-9	Gabriela de Paula Soares	1305	0543333-8	0056	0544564-7	0173	0543985-2
Felipe Cianca Fortes	1292	0544559-6	Gabriela Roberta Silva	1782	0544142-1	0057	0544597-6	0174	0544024-8
Ferdinando Damo	2012	0384651-3/01	Gabriela Rubin Toazza	2103	0545034-8	0058	0544604-6	0175	0544064-2
Fernanda Coronado F. Marques	1339	0542664-4		2139	0544097-1	0059	0544622-4	0176	0544088-2
	1345	0542981-0	Gamaliel Bueno Galvão Filho	2127	05445364-1	0060	0544655-3	0177	0544101-0
	1346	0543177-0	Geandro de Oliveira Fajardo	1801	0542803-1	0061	0544683-7	0178	0544129-8
	1358	0543169-8	Geiel Heidgger Ferreira	1779	0542941-6	0062	0544702-7	0180	0544161-6
	1381	0542675-7	Genésio Tavares	1599	0545685-5	0063	0544724-3	0181	0544192-1
	1398	0543236-4	Genoveva Freire D' Aquino	2011	0545127-8	0064	0544983-2	0182	0544207-7
	1457	0545935-0	Geocarlos Augusto C. d. Silva	1143	0546097-9	0065	0545098-2	0183	0544221-7
	1497	0543218-6	Geonir Edvard Fonseca Vincensi	0694	0538934-2	0069	0543296-0	0184	0544241-9
	1506	0543190-3	Georgina Maria Jorge Nicolau	0692	0545624-2	0070	0543324-9	0185	0544297-1
Fernanda Coutinho Rabelo	1159	0545317-2		1876	0546061-9	0072	0543343-4	0186	0544348-3
Fernanda Damo	2012	0384651-3/01	Geovanei Leal Bandeira	1209	0545469-1	0073	0543365-0	0187	0544371-2
Fernanda Fernandes Miranda	1362	0545454-0	Geovani Ghidolin	1526	0542104-3	0074	0543383-8	0188	0544421-7
Fernanda Fortunato Mafra	1351	0545710-3		1552	0542879-5	0075	0543390-3	0189	0544430-6
	1783	0544258-4		1592	0542854-8	0076	0543401-1	0190	0544459-1
	2019	0485238-6/01	Geraldo de Oliveira	1169	0544512-3	0077	0543438-8	0191	0544483-7
Fernanda Macedo Pereira Guimarães	1332	0545099-9		1992	0544759-6	0078	0543449-1	0192	0544528-1
Fernanda Mockel Roussenq	1679	0542943-0		2042	0544815-9	0079	0543469-3	0193	0544548-3
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva	1622	0545306-9	Geraldo Francisco do N. Sobrinho	1923	0544523-6	0080	0543489-5	0194	0544568-5
	1969	0545651-9		1964	0544313-0	0081	0543512-9	0195	0544600-8
Fernanda Punchirolli Torresani	1505	0542983-4	Geraldo Hassan	1387	0542824-0	0082	0543526-3	0196	0544626-2
Fernanda Willie Posniak	1423	0545595-6	Germano Jorge Rodrigues	1613	0545542-5	0083	0543542-7	0197	0544651-5
Fernando Abbagge Benghi	1149	0544555-8	Geroldo Augusto Hauer	1911	0544376-7	0084	0543594-1	0198	0544657-7
Fernando Almeida de Oliveira	0901	0544901-0	Gerson Luiz Dechandt	0692	0545624-2	0086	0543627-5	0199	0544675-5
Fernando Augusto Ogura	1679	0542943-0	Gerson Requião	1402	0545069-1	0087	0543675-1	0200	0544710-9
Fernando Augusto Sperb	1611	0545030-0	Gerusa Linhares	1423	0545595-6	0088	0543697-7	0201	0544748-3
Fernando Boberg	1063	0546029-1	Gessivaldo Oliveira Maia	1566	0543527-0	0089	0543706-1	0202	0544765-4
Fernando César Ferreira de Souza	1403	0542665-1	Gethe Xavier Prudencio Gama	1146	0542864-4	0090	0543735-2	0204	0544966-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0210	0543282-6	Geverson Anselmo Pilati	1061	0544315-4	0091	0543740-3	0205	0545021-1
	0847	0543495-3	Gezualdo Gonçalves de Pinho	1154	0542912-5	0092	0543769-8	0211	0543329-4
	0979	0543317-4	Giani Lanzarini da Rosa Lima	1738	0543644-6	0093	0543796-5	0212	0543336-9
	1996	0458568-2/01	Gilberto Baumann de Lima	1286	0537971-1/01	0094	0543818-6	0213	0543356-1
Fernando Luiz Chiapetti	0694	0538934-2	Gilberto Gomes de Lima	1510	0544805-3	0095	0543858-0	0214	0543386-9
Fernando Martins da Silva	1251	0545398-7	Gilberto Justino Ferreira	1373	0545155-8	0096	0543864-8	0215	0543410-0
Fernando Martins Gonçalves	1194	0545759-0	Gilberto Luiz do Amaral	1586	0546069-5	0097	0543886-4	0216	0543412-4
Fernando Murilo Costa Garcia	1094	0542681-5	Gilberto Nardi Fonseca	1067	0544743-8	0098	0543913-6	0217	0543442-2
Fernando Olavo Sadi Castro	1078	0546076-0	Gilberto Pedriali	1682	0544873-1	0099	0543929-4	0218	0543462-4
Fernando Pegoraro Rosa	1939	0544912-3		1699	0544686-8	0100	0543938-3	0219	0543477-5
Fernando Rios	1624	0546122-7		1700	0544859-1	0101	0543957-8	0220	0543491-5
Fernando Rumiato	1337	0545894-4		1704	0542464-4	0102	0543974-9	0221	0543520-1
	1388	0542833-9		1715	0542268-2	0103	0543989-0	0222	0543546-5
	1395	0543009-7		1772	0544862-8	0104	0544030-6	0223	0543570-1
	1531	0544214-2		1792	0544814-2	0105	0544079-3	0224	0543580-7
Fernando Teixeira de Oliveira	1123	0545666-0		1794	0544853-9	0106	0544086-8	0225	0543605-9
Fernando Todeschini	1158	0544409-1	Gilberto Stinglin Loth	1684	0545128-5	0107	0544119-2	0226	0543634-0
	1661	0543082-6	Gilberto Stremel Júnior	2082	0540506-4	0108	0544131-8	0227	0543653-5
Fernando Wilson Rocha Maranhão	1066	0544341-4	Gilberto Vilas Boas	1458	0540535-0	0109	0544155-8	0228	0543679-9
Filipe Alves da Mota	1411	0544219-7	Giles Santiago Junior	1080	0544921-2	0110	0544186-3	0229	0543707-8
	1912	0544772-9		1762	0545374-7	0111	0544215-9	0230	0543715-0
Fioravante Buch Neto	0554	0545846-8	Gilmar Jeferson Paludo	1997	0497268-5/01	0112	0544242-6	0231	0543745-8
Fiori Augusto Mincache Faustino	1686	0545740-1	Gilmar Palenske	1889	0545667-7	0114	0544282-0	0232	0543776-3
Flávia Andréia Redmerski de Souza	1051	0545911-0	Gilson José dos Santos	1083	0545568-9	0115	0544292-6	0233	0543789-0
	1070	0545678-0	Gilvano Colombo	0002	0543302-3	0116	0544309-6	0234	0543844-6
	1076	0545066-0		0003	0543320-1	0117	0544344-5	0235	0543871-3
	1113	0545986-7		0004	0543338-3	0118	0544363-0	0236	0543876-8
Flávia Cristiane Machado	1789	0542867-5		0005	0543382-1	0119	0544432-0	0237	0543901-6
Flávia Franciele Gouvêa de Lima	1349	0543508-5		0006	0543403-5	0120	0544445-7	0238	0543924-9
	1356	0543135-2		0007	0544305-9	0121	0544495-7	0239	0543931-4
	1409	0543129-4		0008	0543421-3	0122	0544502-7	0240	0543960-5
	1429	0543144-1		0009	0543443-9	0123	0544527-4	0241	0543961-2
	1451	0543149-6		0010	0543465-5	0124	0544575-0	0242	0544017-3
	1475	0543101-6		0011	0543487-1	0125	0544606-0	0243	0544027-9
	1476	0543123-2		0012	0543509-2	0126	0544625-5	0244	0544055-3
	1478	0543143-4		0013	0543523-2	0127	0544644-0	0245	0544091-9
	1479	0543224-4		0014	0543529-4	0128	0544682-0	0246	0544118-5
	1487	0543215-5		0015	0543598-9	0129	0544704-1	0247	0544124-3
	1495	0543140-3		0016	0543603-5	0131	0544736-3	0248	0544146-9
	1523	0543228-2		0017	0543631-9	0132	0544758-9	0249	0544175-0
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	1071	0545845-1		0018	0543648-4	0133	0544771-2	0250	0544196-9
	1098	0545728-5		0019	0543671-3	0134	0544976-7	0251	0544222-4
Flávia Mortari Lofti	2168	0544271-7		0020	0543686-4	0135	0545080-6	0252	0544278-6
Flaviano Belinati Garcia Perez	1855	0544957-2		0021	0543720-1	0140	0543297-7	0253	0544298-8
Flávio Bueno	0570	0543522-5		0022	0543728-7	0141	0543304-7	0254	0544299-5
Flávio Henrique F. d. Oliveira	1594	0543782-1		0023	0543766-7	0142	0543310-5	0256	0544354-1
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	1993	0344356-1/03		0024	0543802-8	0143	0543340-3	0257	0544394-5
Flávio Mendes Benincasa	1115	05446131-6		0025	0543857-3	0144	0543357-8	0258	0544427-9
Flávio Pierro de Paula	1613	0545542-5		0026	0543860-0	0145	0543374-9	0259	0544435-1
Flávio Santanna Valgas	1833	0544014-2		0027	0543883-3	0146	0543404-2	0260	0544438-2
	1861	0542773-8		0028	0543888-8	0147	0543431-9	0261	0544467-3
Flavio Warumby Lins	1622	0545306-9		0029	0543915-0	0148	0543448-4	0262	0544505-8
Francioli Bagatin	1759	0544468-0		0030	0543936-9	0149	0543450-4	0263	0544537-0
	1763	0545563-4		0031	0543939-0	0150	0543474-4	0264	0544553-4
Francis Almeida Vessoni	1428	0543005-9		0032	0543971-8	0151	0543501-6	0265	0544580-1
Francis Ermano Krueger	2015	0434520-0/01		0033	0544018-0	0152	0543530-7	0266	0544607-7
Francisco Affonso de C. Beltrao	2159	0544227-9		0034	0544040-2	0153	0543541-0	0267	0544631-3
Francisco Carlos Ribeiro	1779	0542941-6		0035	0544054-6	0154	0543571-8	0268	0544660-4
Francisco César Salinet	1862	0542950-5		0036	0544070-0	0155	0543591-0	0269	0544689-9
Francisco da Silva Mendes Filho	1240	0545817-7		0037	0544109-6	0156	0543608-0	0270	0544714-7
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	1727	0542752-9		0038	0544137-0	0157	0543617-9	0271	0544749-0
Francisco Deradi	1251	0545398-7		0039	0544172-9	0158	0543652-8	0272	0544773-6
Francisco Elias Silvestre	2061	0545097-5		0040	0544182-5	0159	0543674-4	0274	0544996-9
Francisco Spisla	1361	0544868-0		0041	0544206-0	0160	0543694-6	0278	0543307-8
Francislaine Guidoni	0275	0545104-5		0042	0544236-8	0161	0543730-7	0279	0543314-3
Frank Ohashi Saita	1100	0542746-1		0043	0544249-5	0162	0543771-8	0280	0543348-9
	1714	0541990-5		0044	0544295-7	0163	0543784-5	0281	0543371-8
Frederico Vidotti de Rezende	1337	0545894-4		0046	0544350-3	0164	0543842-2	0282	0543399-6
Fuad Salim Naji	2008	0545705-2		0047	0544366-1	0165	0543856-6	0283	0543400-4
	2009	0546050-6		0048	0544387-0	0166	0543869-3	0284	0543429-9

0285	0543441-5	0398	0544470-0	0517	0543922-5	0634	0543452-8
0286	0543457-3	0399	0544478-6	0518	0543942-7	0635	0543475-1
0287	0543476-8	0400	0544491-9	0519	0543951-6	0636	0543513-6
0288	0543494-6	0401	0544510-9	0520	0543995-8	0637	0543516-7
0289	0543531-4	0402	0544538-7	0521	0544025-5	0638	0543576-3
0290	0543540-3	0403	0544584-9	0522	0544048-8	0639	0543583-8
0291	0543568-1	0404	0544587-0	0523	0544083-7	0640	0543611-7
0292	0543569-8	0405	0544609-1	0524	0544084-4	0641	0543629-9
0293	0543596-5	0406	0544635-1	0525	0544120-5	0642	0543654-2
0294	0543600-4	0407	0544664-2	0526	0544136-3	0643	0543670-6
0296	0543621-3	0408	0544691-9	0527	0544171-2	0644	0543704-7
0297	0543656-6	0409	0544720-5	0528	0544183-2	0645	0543737-6
0298	0543664-8	0410	0544756-5	0529	0544211-1	0646	0543761-2
0299	0543684-0	0412	0545002-6	0530	0544247-1	0647	0543779-4
0300	0543726-3	0419	0543303-0	0531	0544291-9	0648	0543795-8
0301	0543732-1	0420	0543321-8	0532	0544306-5	0649	0543812-4
0302	0543767-4	0421	0543341-0	0533	0544342-1	0650	0543849-1
0303	0543814-8	0422	0543370-1	0534	0544362-3	0651	0543850-4
0304	0543840-8	0423	0543372-5	0535	0544405-3	0652	0543884-0
0305	0543845-3	0424	0543396-5	0536	0544424-8	0653	0543891-5
0306	0543848-4	0425	0543423-7	0537	0544464-2	0654	0543912-9
0307	0543878-2	0426	0543424-4	0538	0544481-3	0655	0543952-3
0308	0543914-3	0427	0543456-6	0539	0544513-0	0656	0543956-1
0309	0543918-1	0428	0543460-0	0540	0544525-0	0657	0543967-4
0310	0543937-6	0429	0543479-9	0541	0544557-2	0658	0543972-5
0311	0543948-9	0430	0543496-0	0542	0544601-5	0659	0544051-5
0312	0543978-7	0431	0543534-5	0543	0544627-9	0660	0544072-4
0313	0543980-7	0432	0543543-4	0544	0544648-8	0661	0544075-5
0314	0544053-9	0433	0543590-3	0545	0544671-7	0662	0544105-8
0315	0544071-7	0434	0543633-3	0546	0544712-3	0663	0544132-5
0316	0544096-4	0435	0543647-7	0547	0544746-9	0664	0544158-9
0317	0544111-6	0436	0543663-1	0548	0544766-1	0665	0544193-8
0318	0544144-5	0437	0543695-3	0549	0544780-1	0667	0544217-3
0319	0544173-6	0438	0543702-3	0551	0544893-3	0668	0544255-3
0320	0544189-4	0439	0543727-0	0552	0545095-1	0669	0544264-2
0321	0544218-0	0440	0543755-4	0558	0543301-6	0670	0544296-4
0322	0544230-6	0441	0543785-2	0559	0543328-2	0671	0544343-8
0323	0544290-2	0442	0543817-9	0560	0543349-6	0672	0544373-6
0324	0544349-0	0443	0543855-9	0561	0543368-1	0673	0544384-9
0325	0544353-4	0444	0543870-6	0562	0543381-4	0674	0544417-3
0326	0544364-7	0445	0543893-9	0563	0543393-4	0675	0544453-9
0327	0544407-7	0446	0543894-6	0564	0543417-9	0676	0544487-5
0328	0544416-6	0447	0543907-8	0565	0543425-1	0677	0544535-6
0329	0544451-5	0448	0543930-7	0566	0543467-9	0678	0544550-3
0330	0544480-6	0449	0543944-1	0567	0543488-8	0679	0544579-8
0331	0544506-5	0450	0543983-8	0568	0543498-4	0680	0544602-2
0332	0544530-1	0451	0543991-0	0569	0543511-2	0681	0544615-9
0333	0544570-5	0452	0544036-8	0571	0543533-8	0682	0544658-4
0334	0544593-8	0453	0544063-5	0572	0543586-9	0683	0544673-1
0335	0544629-3	0454	0544076-2	0573	0543614-8	0684	0544706-5
0336	0544643-3	0455	0544102-7	0574	0543619-3	0685	0544723-6
0337	0544668-0	0456	0544140-7	0575	0543657-3	0686	0544727-4
0338	0544701-0	0457	0544157-2	0576	0543678-2	0687	0544787-0
0340	0544732-5	0458	0544185-6	0577	0543701-6	0688	0544880-6
0341	0544735-6	0459	0544213-5	0578	0543722-5	0690	0545049-9
0342	0544775-0	0460	0544252-2	0579	0543748-9	0698	0543330-7
0343	0544905-8	0461	0544260-4	0580	0543788-3	0699	0543350-9
0344	0545025-9	0462	0544286-8	0581	0543841-5	0700	0543358-5
0348	0543293-9	0463	0544305-8	0582	0543865-5	0701	0543387-6
0350	0543332-1	0464	0544346-9	0583	0543866-2	0702	0543413-1
0351	0543344-1	0465	0544381-8	0584	0543897-7	0703	0543416-2
0352	0543362-9	0466	0544411-1	0585	0543920-1	0704	0543445-3
0353	0543389-0	0467	0544444-0	0586	0543923-2	0705	0543464-8
0354	0543411-7	0468	0544503-4	0587	0543932-1	0706	0543492-2
0355	0543418-6	0469	0544534-9	0588	0543955-4	0707	0543507-8
0356	0543446-0	0470	0544549-0	0589	0543976-3	0708	0543521-8
0357	0543468-6	0471	0544554-1	0590	0543982-1	0709	0543573-2
0358	0543493-9	0472	0544595-2	0591	0544031-3	0710	0543581-4
0359	0543499-1	0473	0544624-8	0592	0544078-6	0711	0543582-1
0360	0543525-6	0474	0544659-1	0593	0544100-3	0712	0543607-3
0361	0543548-9	0475	0544676-2	0594	0544112-3	0713	0543637-1
0362	0543595-8	0476	0544696-4	0595	0544128-1	0714	0543658-0
0363	0543609-7	0477	0544738-7	0596	0544156-5	0715	0543681-9
0364	0543624-4	0478	0544742-1	0597	0544191-4	0716	0543716-7
0365	0543638-8	0479	0544806-0	0598	0544199-0	0717	0543719-8
0366	0543661-7	0481	0544900-3	0599	0544220-0	0718	0543757-8
0367	0543680-2	0482	0545023-5	0600	0544231-3	0719	0543792-7
0368	0543709-2	0488	0543312-9	0601	0544288-2	0720	0543799-6
0369	0543717-4	0489	0543323-2	0602	0544340-7	0721	0543836-4
0370	0543746-5	0490	0543355-4	0603	0544385-6	0722	0543846-0
0371	0543791-0	0491	0543361-2	0604	0544391-4	0723	0543874-4
0372	0543800-4	0492	0543384-5	0605	0544414-2	0724	0543877-5
0373	0543847-7	0493	0543395-8	0606	0544456-0	0725	0543904-7
0374	0543873-7	0494	0543397-2	0607	0544489-9	0726	0543926-3
0375	0543881-9	0495	0543434-0	0608	0544494-0	0727	0543933-8
0376	0543903-0	0496	0543436-4	0609	0544508-9	0728	0543962-9
0377	0543925-6	0497	0543458-0	0610	0544532-5	0729	0543968-1
0378	0543934-5	0498	0543478-2	0611	0544577-4	0730	0544021-7
0379	0543963-6	0499	0543500-9	0612	0544586-3	0731	0544034-4
0380	0543966-7	0500	0543514-3	0613	0544616-6	0732	0544058-4
0381	0544022-4	0501	0543549-6	0614	0544639-9	0733	0544092-6
0382	0544037-5	0502	0543602-8	0615	0544656-0	0734	0544126-7
0383	0544059-1	0503	0543620-6	0616	0544677-9	0735	0544150-3
0384	0544095-7	0504	0543628-2	0617	0544700-3	0736	0544154-1
0385	0544127-4	0505	0543643-9	0618	0544729-8	0737	0544180-1
0386	0544147-6	0506	0543688-8	0619	0544791-4	0738	0544197-6
0387	0544167-8	0507	0543700-9	0621	0544992-1	0739	0544225-5
0388	0544178-1	0508	0543729-4	0622	0545120-9	0740	0544283-7
0389	0544202-2	0509	0543739-0	0626	0543298-4	0741	0544300-3
0390	0544224-8	0510	0543777-0	0627	0543308-5	0742	0544326-7
0391	0544279-3	0511	0543801-1	0628	0543339-0	0744	0544355-8
0392	0544302-7	0512	0543805-9	0629	0543375-6	0745	0544404-6
0393	0544325-0	0513	0543854-2	0630	0543379-4	0746	0544440-2
0394	0544357-2	0514	0543859-7	0631	0543392-7	0747	0544462-8
0396	0544401-5	0515	0543898-4	0632	0543427-5	0748	0544465-9
0397	0544443-3	0516	0543909-2	0633	0543451-1	0749	0544473-1

0750	0544514-7	0871	0544062-8	0991	0543566-7	Guilherme Manna Rocha	2008	0545705-2
0751	0544551-0	0872	0544067-3	0992	0543584-5		2009	0546050-6
0752	0544582-5	0873	0544104-1	0993	0543612-4	Guilherme Queiroz	1325	0545702-1
0753	0544588-7	0874	0544143-8	0994	0543640-8	Guilherme Régio Pegoraro	1341	0542720-7
0754	0544614-2	0875	0544168-5	0995	0543650-4		1347	0543180-7
0755	0544632-0	0876	0544187-0	0996	0543682-6		1359	0543176-3
0756	0544663-5	0877	0544208-4	0997	0543698-4		1389	0542834-6
0757	0544690-2	0878	0544257-7	0998	0543713-6		1400	0544251-5
0758	0544721-2	0880	0544275-5	0999	0543742-7		1432	0544448-8
0759	0544754-1	0881	0544284-4	1000	0543749-6		1486	0543000-4
0760	0544777-4	0882	0544324-3	1001	0543793-4		1546	0545291-3
0761	0545014-6	0883	0544339-4	1002	0543838-8	Gustavo de Almeida Flessak	1374	0546266-4
0767	0543318-1	0884	0544370-5	1003	0543862-4	Gustavo de Pauli Athayde	1812	0543253-5
0768	0543319-8	0885	0544406-0	1004	0543872-0	Gustavo Dias Ferreira	2166	0545898-2
0769	0543354-7	0886	0544454-6	1005	0543902-3	Gustavo Henrique Dietrich	1111	0545417-7
0770	0543360-5	0887	0544492-6	1006	0543905-4	Gustavo Masina	0901	0544901-0
0771	0543364-3	0888	0544496-4	1007	0543928-7	Gustavo Munhoz	1096	0544375-0
0772	0543406-6	0889	0544517-8	1008	0543959-2	Gustavo Pedron da Silveira	2023	0391615-8/02
0773	0543426-8	0890	0544545-2	1009	0543965-0	Gustavo Pessoa Fazolo	1716	0542624-0
0774	0543435-7	0891	0544571-2	1010	0543977-0	Gustavo Rodrigues Martins	1786	0545149-4
0775	0543455-9	0892	0544589-4	1011	0544020-0	Gustavo Saldanha Suchy	1422	0544794-5
0776	0543466-2	0893	0544611-1	1012	0544039-9		1436	0542677-1
0777	0543481-9	0894	0544621-7	1013	0544060-4		1437	0542734-1
0778	0543515-0	0895	0544645-7	1014	0544098-8		1455	0544740-7
0779	0543517-4	0896	0544685-1	1015	0544125-0	Gustavo Scandelari	2077	0544674-8
0780	0543572-5	0897	0544699-5	1016	0544151-0	Gustavo Viana Camata	1538	0542655-5
0781	0543577-0	0898	0544733-2	1017	0544179-8	Gustavo Vissoci Reiche	1716	0542624-0
0782	0543601-1	0900	0544768-5	1018	0544200-8		1810	0542838-4
0784	0543645-3	0902	0545046-8	1019	0544226-2	Hamilton Antonio de Melo	0879	0544266-6
0785	0543646-0	0907	0543306-1	1020	0544232-0	Hamilton José Oliveira	1533	0545197-0
0786	0543673-7	0908	0543316-7	1021	0544281-3		1572	0545175-4
0787	0543685-7	0909	0543342-7	1022	0544303-4	Hamilton Maia da Silva Filho	1330	0542846-6
0788	0543736-9	0910	0543359-2	1024	0544329-8	Haroldo Alves Ribeiro Junior	2008	0545705-2
0789	0543751-6	0911	0543369-8	1025	0544358-9		2009	0546050-6
0790	0543768-1	0912	0543376-3	1026	0544399-0	Heglisson Tadeu Mocelin Neves	1321	0544540-7
0791	0543811-7	0913	0543398-9	1027	0544441-9	Heitor Fabreti Amante	2098	0545179-2
0792	0543816-2	0914	0543408-0	1028	0544472-4	Helder Kanamaru	2050	0544767-8
0793	0543843-9	0915	0543420-6	1029	0544475-5	Helena Arriola Sperandio	1619	0544633-7
0794	0543861-7	0916	0543440-8	1030	0544516-1	Helena Tomiko Sakazaki Medina	1944	0542623-3
0795	0543889-5	0917	0543453-5	1031	0544541-4	Hélio Hatisuka	1719	0544802-2
0796	0543890-8	0918	0543484-0	1032	0544581-8	Hélio Luiz Vitorino Barcelos	1943	0545917-2
0797	0543919-8	0919	0543503-0	1033	0544594-5	Hélio Querino Jost	0045	0544311-6
0798	0543935-2	0920	0543518-1	1034	0544608-4	Hellison Eduardo Alves	1761	0544907-2
0799	0543943-4	0922	0543574-9	1035	0544638-2	Heloisia H. d. O. d. S. Corvello	0295	0543610-0
0800	0543970-1	0923	0543575-6	1036	0544661-1	Helton Diego Ferreira	1266	0545431-7
0801	0544013-5	0924	0543587-6	1037	0544692-6	Helton Kioshi Armstrong	0555	0545970-9
0802	0544049-5	0925	0543626-8	1038	0544717-8	Henrique Afonso Pipolo	1052	0542919-4
0803	0544068-0	0926	0543641-5	1040	0544876-2	Henrique Alberto Faria Motta	1436	0542677-1
0804	0544094-0	0927	0543659-7	1041	0545011-5		1507	0543201-1
0805	0544117-8	0928	0543690-8	2069	0544442-6	Henrique Jambiski Pinto d. Santos	1702	0545543-2
0806	0544145-2	0929	0543708-5	1399	0543380-7		1773	0544963-0
0807	0544169-2	0930	0543734-5	1470	0541540-5		1797	0545335-0
0808	0544181-8	0931	0543752-3	1482	0541617-1	Herick Pavin	1158	0544409-1
0809	0544212-8	0932	0543758-5	1516	0541935-4		1661	0543082-6
0810	0544239-9	0933	0543809-7	1340	0542704-3	Heron Anderson	1589	0542224-0
0811	0544243-3	0934	0543868-6	1681	0543202-8	Herrmann Emmel Schwartz	1820	0542718-7
0812	0544293-3	0935	0543875-1	1900	0544953-4	Homero Figueiredo Lima e Marchese	1093	0546143-6
0814	0544338-7	0936	0543899-1	1958	0542993-0	Hudson Camilo de Souza	0555	0545970-9
0815	0544377-4	0937	0543908-5	0555	0545970-9	Hugo Francisco Gomes	1490	0544989-4
0816	0544402-2	0938	0543910-5	1141	0544968-5	Humberto Chiesi Filho	1500	0540622-8
0817	0544433-7	0939	0543945-8	1331	0543388-3	Humberto Otto Mahlmann	1849	0545272-8
0818	0544457-7	0940	0543949-6	1230	0544818-0	Ian Anderson Staffa M. d. Souza	2146	0545233-1
0819	0544485-1	0941	0543964-3	1293	0542563-2	Idelanir Ernesti	1849	0545272-8
0820	0544509-6	0942	0544016-6	1355	0542969-4	Ideraldo José Appi	1785	0545100-7
0821	0544531-8	0943	0544041-9	1445	0545810-8	Ideval Inácio de Paula	1694	0545842-0
0822	0544576-7	0944	0544085-1	1558	0544960-9	Ido Rodrigues Neto	1617	0542745-4
0823	0544596-9	0945	0544106-5	1244	0546037-3	Igor Sanches Caniatti Biudes	1240	0545817-7
0824	0544617-3	0946	0544108-9	1275	0544769-2	Iguacimir Gonçalves Franco	1683	0545073-5
0825	0544646-4	0947	0544133-2	1289	0546044-8	Ilmo Tristão Barbosa	1057	0545647-5
0826	0544679-3	0948	0544152-7	1988	0546027-7		1711	0545656-4
0827	0544695-7	0949	0544195-2	1814	0545215-3		1713	0545959-0
0828	0544731-8	0950	0544210-4	1352	0542646-6	Inácio Hideo Sano	1069	0545539-8
0829	0544737-0	0951	0544233-7	1341	0542720-7	Indianara Farias de Camargo	1844	0543810-0
0832	0545028-0	0952	0544272-4	0697	0543281-9	Ingo Hofmann Junior	1044	0542778-3
0837	0543325-6	0953	0544287-5	1789	0542867-5	Ingrid de Mattos	1884	0543252-8
0838	0543326-3	0954	0544308-9	1450	0542982-7		1934	0543234-0
0839	0543335-2	0955	0544351-0	1614	0545933-6	Ionéia Ilda Veroneze	1854	0544360-9
0840	0543353-0	0956	0544374-3	1656	0541741-2		1950	0544322-9
0841	0543394-1	0957	0544431-3	0203	0544913-0		1978	0543305-4
0842	0543402-8	0959	0544447-1	1074	0542986-5	Irae Cristina Holetz	1450	0542982-7
0843	0543433-3	0960	0544484-4	1352	0542646-6	Irece Nascimento Trein	1540	0542990-9
0844	0543439-5	0961	0544529-8	1361	0544868-0	Irineu Chiqueto Junior	1817	0545752-1
0845	0543471-3	0962	0544546-9	2122	0544524-3	Irineu Galeski Junior	0295	0543610-0
0846	0543482-6	0963	0544572-9	1480	0545680-0	Irineu Palma Pereira	1397	0543210-0
0848	0543505-4	0964	0544591-4	1769	0544073-1	Irineu Roberto Alves	1718	0543366-7
0850	0543536-9	0965	0544623-1	1308	0545865-3		1979	0544004-6
0851	0543588-3	0966	0544652-2	1326	0545708-3	Irineu Toninello	1140	0544881-3
0852	0543618-6	0967	0544672-4	1388	0542833-9	Isabela Christine Dal Bó Lima	0203	0544913-0
0853	0543630-2	0968	0544697-1	1554	0543137-6		0836	0543027-5
0854	0543666-2	0969	0544725-0	1555	0543223-7	Isabella Santiago de Jesus	1825	0544828-6
0855	0543667-9	0970	0544739-4	2111	0544647-1	Isaias Junior Tristão Barbosa	1711	0545656-4
0856	0543696-0	0971	0544782-5	1769	0544073-1		1713	0545959-0
0857	0543721-8	0973	0544987-0	1104	0544799-0	Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	1650	0543119-8
0858	0543733-8	0974	0545026-6	2081	0544836-8	Ismael Donizeti Petrucci	0696	0543259-7
0859	0543786-9	0978	0543294-6	0113	0544280-6	Ismar Antonio Nogueira	1627	0542622-6
0860	0543807-3	0980	0543345-8	1449	0542973-8	Israel Massaki Sonomiya	1819	0542621-9
0861	0543852-8	0981	0543351-6	1054	0544885-1	Itamar Wilson de Brito Moraes	1758	0544130-1
0862	0543867-9	0982	0543367-4	1069	0545539-8	Ito Taras	1914	0544840-2
0863	0543892-2	0983	0543391-0	1071	0545845-1	Ivan Arioaldo Pegoraro	1291	0545535-0
0864	0543895-3	0984	0543415-5	1098	0545728-5		1432	0544448-8
0865	0543911-2	0985	0543447-7	0692	0545624-2		1546	0545291-3
0866	0543953-0	0986	0543461-7	1244	0546037-3		1627	0542622-6
0867	0543954-7	0987	0543490-8	1262	0545809-5	Ivan de Azevedo Gubert	0206	0545325-4
0868	0543969-8	0988	0543504-7	1275	0544769-2	Ivan Kalichevski	1098	0545728-5
0869	0543986-9	0989	0543506-1	1289	0546044-8	Ivan Lelis Bonilha	0206	0545325-4
0870	0544042-6	0990	0543538-3	1988	0546027-7		0764	0545873-5

Ivan Seccion Parolin Filho	1856	0544961-6	João Carlos Flor Júnior	1377	0542620-2	José Cid Campelo Filho	1374	0546266-4	Júlio Cesar Dalmolin	1086	0541977-2
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	1351	0545710-3		1422	0544794-5	José Claudio Rorato	1074	0542986-5		1319	0543168-1
Ivonei Storer	2026	0544248-8		1465	0544270-0	José Cláudio Rorato Filho	1054	0544885-1		1595	0544439-9
Ivy Manfredini Barbosa	1719	0544802-2		1504	0542979-0	José Corrêa Ferreira	1054	0544885-1		1647	0542564-9
Izabela Crispilio	1441	0543153-0		1525	0545713-4	José Cunha Garcia	1174	0544029-3		1654	0545502-7
Izabela Cristina Rücker Curi	1894	0543033-3		2015	043520-0/01	José da Costa Valim Neto	1631	0542968-7		1663	0545156-9
Izabelle M. S. L. Turkiewicz	1103	0543725-6	João Carlos Larré Rodrigues	1051	0545911-0	José Daniel Barbosa Basto	2162	0544810-4		1686	0545740-1
Jabes Adiel Dansiger de Souza	1481	0546405-1	João Carlos Messias Junior	1675	0545549-4	José do Carmo Badaró	1927	0545722-3		1688	0542371-4
Jackieli Ciola Kapfenberger	1713	0545959-0	João Cristiano dos Santos	0273	0544964-7	José Dorival Perez	1751	0545138-1		1690	0542910-1
Jackson Gladston Nicolodi	1534	0545401-9	João de Freitas Miranda Junior	1105	0545139-8	José dos Santos Caetano	0879	0544266-6		1696	0542659-3
Jackson Haas Gomes	1414	0545730-5	João Edmir de Lima Portela	1165	0544998-3		0620	0544850-8		1705	0542673-3
Jaime Aurélio dos Santos	1363	0545972-3	João Eduardo Caliani	1073	0542876-4		1307	0544817-3		1722	0545673-5
Jaime Oliveira Pentead	2002	0545015-3	João Eduardo Oliveira C. Machado	1099	0545998-7		1515	0545620-4		1725	0542321-4
	1340	0542704-3	João Eugenio F. d. Oliveira	1918	0542933-4	José Eli Salamacha	1334	0545381-2		1726	0542640-4
	1562	0542349-2	João Eurico Koerner	1207	0545183-6		1926	0545551-4		1752	0545709-0
Jaime Pego Siqueira	1900	0544953-4	João Guilherme Duda	1376	0542614-4	José Elias Nogueira Alves	2004	0491694-1		1766	0542684-6
Jair Antônio Wiebelling	1319	0543168-1	João Hortmann	1366	0542852-4	José Eugênio Collares Maia	1849	0545272-8		1768	0543183-8
	1595	0544439-9	João Joaquim Martinelli	1123	0545666-0	José Feldhaus	2119	0544052-2		1788	0542638-4
	1647	0542564-9		1310	0542628-8		2129	0544093-3		1815	0545281-7
	1654	0545550-7	João Leonel Antocheski	1751	0545138-1	José Fernando Puchta	0554	0545846-8		1825	0544828-6
	1663	0545156-9		1767	0542959-8	José Fernando Vialle	1918	0542933-4		1887	0545122-3
	1686	0545740-1		1902	0545642-0	José Gilson Javorski	1513	0545199-4		0813	0544312-3
	1690	0542910-1	João Marcelo Martins Bandeira	1225	0545310-3	José Gonzaga Soriani	1701	0545177-8	Julio César Piuci Castilho	1923	0544523-6
	1696	0542659-3	João Maria Corrêa	0696	0543259-7		1773	0544963-0		1964	0544313-0
	1705	0542673-3	João Maria de Góes Júnior	1213	0544254-6	José Henrique França Sorilha	1644	0545675-9	Julio Cesar Ribas Boeng	0554	0545846-8
	1722	0545673-5	João Martins	1305	0543333-8	José Henrique Paiva de Carvalho	1707	0542890-4		0958	0544437-5
	1726	0542640-4	João Moraes do Bonfim	1999	0325807-1	José Ivan Guimarães Pereira	1705	0542673-3	Júlio Cezar Engel dos Santos	1556	0544002-2
	1752	0545709-0	João Otávio de Noronha	1694	0545842-0		1802	0542887-7		1936	0543497-7
	1766	0542684-6	João Paulo Bomfim	1902	0545642-0	José Leocádio de Camargo	1985	0545822-8	Juracy Rosa Goivinho	1787	0545879-7
	1768	0543183-8	João Paulo Santos Verbinski	1985	0545822-8	Jose Luiz Favero	1695	0542020-2	Juslei Soleide Matick	2060	0544985-6
	1788	0542638-4	João Ricardo da Silva Lima	1900	0544953-4	José Luiz Nunes da Silva	1344	0542939-6		2080	0544778-1
	1815	0545281-7	João Roberto Chociai	1984	0545652-6	José Manuel Godinho Fialho	1880	0543028-2		2157	0544080-6
	1887	0545122-3	João Soares dos Reis	1466	0544504-1	José Marcos Carrasco	1065	0542647-3	Jussara de Barros Amorim Araújo	1650	0543119-8
Jair Aparecido Zanin	1738	0543644-6	João Victor Maranhão de S. Dias	1891	0542847-3		1801	0542803-1	Kamila Neves de Oliveira	1902	0545642-0
Jair Felipes	1722	0545673-5	João Vladimir Viland Policeno	1114	0546100-1	José Marega	1773	0544963-0	Karem Oliveira	1042	0545498-2
Jair Lima Gevaerd Filho	1350	0545637-9	Joaquim Antonio Cirino dos Santos	1375	0542491-1	José Mário Rabello Filho	2043	0545111-0	Karime Cecyn Pietszkowski	1491	0542674-0
Jairo Antonio Gonçalves Filho	1611	0545030-0	Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0066	0545309-0	José Orivaldo de Oliveira	2033	0544592-1	Karina Correa de Freitas Chaves	2096	0544760-9
Jairo Basso	1832	0542991-6	Joaquim Rocha	2075	0544045-7	José Raki Theodoro Guimarães	1224	0545205-7	Karina de Paula Andrade	1320	0544332-5
Jairo Lopes de Oliveira	1671	0544320-5	Job Rocha Pereira	2013	0436149-3/01	José Raul Cubas Júnior	1642	0544345-2		1899	0544835-1
Jairo Schmitt Kreuzsch	1294	0543017-9	Jocelani Pinzon	1227	0545723-0	José Roberto Balan Nassif	1681	0543202-8	Karina Maria Mehl	1489	0544578-1
Jamil Ibrahim Tawil Filho	0570	0543522-5	Jocelino Alves de Freitas	1530	0544010-4	José Roberto de Souza	2052	0545074-2	Karine Daher Barros de Paula	1380	0542672-6
Jamil Josepatti Junior	1990	0473645-0/01	Joel Antonio Bettega Junior	1780	0543013-1	José Roberto Dutra Hagebock	1153	0542859-3		1381	054675-7
Janaína Cirino dos Santos	1832	0542991-6	Joel Garcia	1349	0543508-5	José Rodrigo Sade	1067	0544743-8		1383	0542715-6
Janaina Giozza Avila	1413	0544845-7		1356	0543135-2		1374	0546266-4	Karine Pereira	1517	0542683-9
	1436	0542677-1		1368	0543133-8	José Rodrigues da Silva	2089	0545731-2		1534	0545401-9
	1437	0542734-1		1409	0543129-4	José Secundino de Oliveira Filho	1987	0545885-5		1604	0543007-3
	1455	0544740-7		1429	0543144-1	José Silvio Gori Filho	1508	0543835-7		1631	0542968-7
Janaina Montenegro	1235	0545800-2		1441	0543153-0	José Valter Rodrigues	1340	0542704-3		2017	0465137-8/02
Janaina Rovaris	1765	0542645-9		1442	0543205-9	José Vieira da Silva Filho	1543	0544705-8	Karine Wendt Kroth	1239	0545024-2
	1820	0542718-7		1443	0543519-8		1680	0542966-3	Karinne Romani	1420	0543246-0
Janaína de Cássia Esteves	1922	0544274-8		1451	0543149-6	Joselir Minosso	1168	0544463-5	Karla Ferreira de Camargo Fischer	0553	0545165-8
Jander Luis Catarin	1520	0542997-8		1454	0543463-1	Josemar Vidal de Oliveira	1062	0545834-8	Karla Patrícia Polli de Souza	1946	0542992-3
Jandir Vardanega Verona	0697	0543281-9		1475	0543101-6	Josiane Fruet Bettini Lupion	1466	0544504-1	Kátia Raquel de Souza Castilho	1982	0545287-9
Jane Gláucia Angeli Junqueira	1822	0543069-3		1476	0543123-2	Josiane Godoy	1761	0544907-2	Katia Regina Leite	1159	0545317-4
Jane Luci Gulka	1689	0542820-2		1478	0543143-4	Josias Garcia Ribeiro	1739	0544826-2	Katia Regina Rocha Ramos	1612	0545101-2
Janete Maria Claser Silva	1542	0544642-6		1479	0543224-4	Josleide Scheidt do Valle	1876	0546061-9	Keli Rackel Bergamo	1349	0543508-5
Jaqueline Lobo da Rosa	1480	0545680-0		1487	0543215-5	Juarez César Scarant Junior	2048	0545938-1		1356	0543135-2
Jayne Abdanur	1467	0545522-3		1495	0543140-3	Juarez dos Santos Junior	1240	0545817-7		1409	0543129-4
Jayne Barbosa Lima Netto	1500	0540622-8		1498	0543432-6	Juarez José da Silva	1187	0545976-1		1429	0543144-1
Jan Anderson Albuquerque	1130	0544965-4		1523	0543228-2	Juarez Lopes França	1829	0541556-3		1441	0543153-0
Jean Carlos Martins Francisco	1361	0544868-0	Joel Marcos Faccin	1229	0544542-1	Juarez Martins do Carmo	1508	0543835-7		1443	0543519-8
	1468	0545974-7	Joel Samways Neto	1480	0545680-0	Juliana Aparecida Lima Petri	1536	0546031-1		1451	0543149-6
Jeanine Heinzmann Fortes Buss	1778	0542706-7	Joelcio Santos Madureira	1336	0545631-7	Juliana Aparecida P. d. Oliveira	2161	0544547-6		1454	0543463-1
Jeanne Marcelle Teixeira Faria	0045	0544311-6	Jonas Adalberto Pereira	1416	0542777-6	Juliana Barbar de C. Antunes	1739	0544826-2		1475	0543101-6
Jeferson Cravol Barbosa	1529	0543258-0	Jonas Antonio dos Santos	1508	0543835-7	Juliana Françoise Zugel Flores	1881	0543037-1		1476	0543123-2
	1565	0543266-2	Jonas Borges	1446	0546004-4	Juliana Leite Ferreira Cabral	1856	0544961-4		1479	0543224-4
	1639	0543219-3	Jones Mario de Carli	1131	0545121-6	Juliana Molinari de A. S. Cunha	1718	0543366-7		1487	0543215-5
Jeferson Luiz de Lima	1533	0545197-0	Jonny Jeferson Silva Madureira	1305	0543333-8	Juliana Nogueira	1345	0542981-0		1495	0543140-3
	1544	0544891-9	Jorge Augusto Matos	2167	0545001-9		1457	0545935-0		1498	0543432-6
	1572	0545175-4	Jorge Derbil	1336	0545631-7		1497	0543218-6		1523	0543228-2
Jeferson Luiz Lucaski	1062	0545834-8	Jorge Durval da Silva	1416	0542777-6	Juliana Paula de Souza	1586	0546069-5		1563	0543831-9
Jefferson Gustavo Degraf	1064	0546073-9	Jorge Luis Nunes	1464	0543195-8	Juliana Pegoraro Bazzo	1291	0545535-0	Kélian Bortolini Lima	1422	0544794-5
Jefferson Isaac João Scheer	1072	0542248-0	Jorge Luiz de Melo	1139	0543108-5		1627	0542622-6		1962	0543592-7
	1139	0543108-5	Jorge Vicente Silva	1160	0545592-1	Juliana Penayo de Melo Aguiar	1069	0545539-8	Kelly Cristina Bombonato	1782	0544142-1
Jefferson Kaminski	0693	0546075-3	Jorge Wadib Tahech	2070	0544764-7	Juliana Pianovski Pacheco	1869	0544792-1	Kelly Cristina Worm	1658	0542687-7
	1266	0545431-7	José Alberto Dietrich Filho	1744	0542807-9		1890	0545857-1		1659	0543012-4
	1480	0545680-0	José Amaro	2077	0544674-8		1916	0545866-0		1662	0543225-1
Jefferson Luis Biancolini	1182	0544038-2	José Anacleto Abduch Santos	0833	0545296-8		1938	0544397-6		1689	0542820-2
Jefferson Oliveira Moreira	1314	0545412-2		1111	0545417-7		1941	0545634-8		1745	0543151-6
Jéssica Ghelfi	1938	0544397-6	José Brito de Almeida Sobrinho	1099	0545998-7		1527	0542702-9		1756	0543004-2
Johnny Rafael Berto	1761	0544907-2	José Carlos Alves F. e. Silva	0487	0543065-5	Juliana Renata de O. Gralike	1563	0542717-0		1785	0545100-7
Joacir José Favero	1228	0546230-4	José Carlos Barbosa	1072	0542248-0		1603	0542709-8		1812	0543253-5
Joanes Everaldo de Sousa	1520	0542997-8	José Carlos Dias Neto	1420	0543246-0	Juliane Cristina Corrêa da Silva	1877	0542613-7		1836	0544981-8
Joanna Cardoso Gonçalves	1121	0545312-7	José Carlos Martins Pereira	1507	0543201-1	Juliane Toledo dos Santos Rossa	1892	0542988-9		1840	0542693-5
João Ademir Ribeiro Pontes	1571	0544940-7		2095	0544630-6		1906	0543015-5	Kleber Augusto Vieira	1679	0542943-0
João Alberto da Silva Borges	1202										

1395	0543009-7		1452	0543178-7	Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	1539	0542835-3	Marcelo Ricardo de S. Marcelino	1156	0543280-2
1648	0542808-6		1473	0542862-0	Luiz Fernando Brusamolin	1865	0543198-9		1296	0543204-2
1678	0542550-5		1517	0542683-9	Luiz Fernando Casagrande Pereira	0210	0543282-6		1304	0543292-2
1757	0543288-8	Luciana Paula Mazetto	2036	0545089-3		0847	0543495-3	Marcelo Ricardo U. d. B. Almeida	1897	0543473-7
1851	0543046-0	Luciana Perez Guimarães da Costa	0879	0544266-6		0979	0543317-4	Marcelo Tesheiner Cavassani	1328	0542378-3
Lawrence Wengerkiewicz Bordignon	1655	Luciana Sezanowski	1932	0543147-2	Luiz Fernando Dietrich	1996	0458568-2/01	Marcelo Vardânega Ribeiro	1973	0542858-6
Leandra Diega Wagner	2014	Luciana Sgarbi	1917	0542626-4		1158	0544409-1	Márcia Fernandes Bezerra	2007	0487242-8/02
Leandro Albuquerque Muchiuti	2044	Luciane Camargo Kujo Monteiro	0130	0544716-1		1661	0543082-6	Márcia Giralddi Sbaraini	1565	0543266-2
Leandro Carazzai Saboia	1449		0136	0545146-3	Luiz Fernando Guareschi	1744	0542807-9		1606	0544667-3
Leandro Ferreira Bernardo	1301		0255	0544321-2	Luiz Fernando Sewald	2047	0545921-6	Márcia Leiko da Silva	1607	0544713-0
Leandro Isaias Campi de Almeida	1737		0276	0545130-5	Luiz Fernando Zornig Filho	1642	0544345-2	Márcia Loreni Gund	1632	0544755-8
Leandro Negrelli	1971		0395	0544390-7	Luiz Francisco Ferreira	2092	0546098-6		1319	0543168-1
Leandro Souza Rosa	1284		0550	0544813-5	Luiz Gonzaga Guedes Martins	1694	0545842-0		1647	054564-9
Leide Maria Barros Juarez	1979		0623	0545157-6	Luiz Guilherme Guimarães	1708	0544352-7		1654	0545550-7
Leilane Trevisan Moraes	1297		0743	0544331-8	Luiz Guilherme Marinoni	1086	0541977-2		1663	0545156-9
Lenara Moreira	1118		1023	0544328-1	Luiz Gustavo Botogoski	1233	0545293-7		1686	0545740-1
	1155	Luciane Leiria Taniguchi	0557	0543275-1	Luiz Gustavo de Andrade	1642	0544345-2		1690	0542910-1
	1303		0689	0544955-8	Luiz Gustavo Fragoso da Silva	1925	0545396-3		1696	0542659-3
Lenir Alves de Freitas	1692	Luciane Lopes Alves	1938	0544397-6	Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	1329	0542751-2		1705	0542673-3
Leocir João Ródio	1121	Luciane Munhos	1601	0542221-9		1654	0545550-7	Marcia Nakagawa Rampazzo	0625	0542700-5
Leonardo Beraldi Korman	1474	Luciano Cesar Lunardelli	1609	0544917-8	Luiz Henrique Cabanellos Schuh	1746	0544830-6	Marcia Regina Rodacoski	0766	0542643-5
Leonardo Bica de Freitas Rezende	0208	Luciano da Silva Busato	2156	0546070-8	Luiz Henrique de Guimarães	1768	0543183-8	Márcia Rejane Tomiazzi	1247	0545696-8
Leonardo da Costa	1606	Luciano Duarte Peres	1583	0544466-6	Luiz Henrique Xavier	1857	0545039-3		1249	0545699-9
	1607	Luciano João Teixeira Xavier	2174	0308104-1/01	Luiz Lopes Barreto	1274	0531296-9/01		1256	0545694-4
	1739	Luciano Menezes Molina	2051	0544776-7	Luiz Marques Dias Neto	1140	0544881-3		1269	0545690-6
Leonardo de Almeida Zanetti	1049	Luciano Ricardo Hladczuk	1593	0542989-6	Luiz Otávio Góes	1998	0545524-7	Márcia Severina Badaró	1751	0545138-1
	1050	Luciano Tinoco Marchesini	1067	0544743-8	Luiz Paulo Cividatti	2003	0545530-5	Márcio Alessandro Silvero Aquino	1596	0544515-4
	1056	Lucilene Smith	1991	0546006-8	Luiz Renato Arruda Brasil	1068	0545063-9	Márcio Alexandre Cavenague	1471	0541805-1
	1092	Lucimara Pereira da Silva	1896	0543220-2		1702	0545543-2	Márcio Antonio Sasso	1671	0544320-5
	1104	Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz	1818	0540523-0		0209	0543021-3	Márcio Antônio Torres	1457	0545935-0
	1652	Lucius Marcus Oliveira	0693	0546075-3		1202	0545393-2	Márcio Augusto de Oliveira Santos	1497	0543218-6
	1819		1091	0545658-8		0068	0542972-1	Marcio Augusto Verboski	1065	0542647-3
	1835		1236	0544566-1		0347	0543089-5	Márcio Aurélio Silvério	1513	0545199-4
	1839		1237	0545456-4		0766	0542643-5	Márcio Ayres de Oliveira	1599	0545685-5
Leonardo Francis	1438		1242	0544201-5		0906	0543029-9	Márcio Domingos Alves	1930	0545744-9
Leonardo Henrique Barboza	1773		1265	0545688-6		1126	0542678-8	Márcio de Silva Muinões	1930	0541944-3
	1797		1266	0545431-7	Luiz Rodrigues Wambier	1263	0481508-7/01	Marcio Domingos Alves	1648	0542808-6
Leonardo Navarro Thomaz de Aquino	1613		1271	0545876-6		1697	0543264-8	Marcio Hofmeister	1047	0544330-1
Leonardo Ribas Lovo	1535		1273	0545874-2		1774	0545540-1	Márcio José Negrão Marcelo	1923	054523-6
Leonardo Roberti Urioste	1368		1276	0545449-9		1926	0545551-4		1964	0544313-0
Leonardo Thomazoni Loyola	2021		1284	0545877-3		1996	0458568-2/01	Marcio Justen de Oliveira	1727	0542752-9
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	1736		1290	0544561-6	Luiz Sganzella Lopes	1723	0545841-3	Márcio Keiji Sato	1623	0545978-5
Leondina Alice Mion Pilati	1061		1480	0545680-0	Lumy Sato Uemura	1104	0544799-0	Márcio Luiz Blazius	0903	0545096-8
	1075	Ludimar Rafanhim	1293	0542563-2	Lysias Elias da Silva Filho	2035	0544899-5		1246	0544986-3
Leonel Trevisan Júnior	1708	Lueri Gallina	1979	0544004-6	Maciel Tristao Barbosa	1057	0545647-5		1248	0545133-6
	1770	Luir Ceschin	1480	0545680-0		1711	0545656-4		1253	0546090-0
	1937	Luis Alberto Kubaski	1926	0545551-4		1713	0545959-0		1261	0545003-3
Leonildo Brustolin	1298	Luis Carlos Germano	1783	0544258-4	Mafuz Antonio Abrão	2007	0487242-8/02		1264	0544999-0
Leontamar Valverde Pereira	1232	Luis Cesar Esmanhotto	1456	0545137-4	Magda Luiza Rigodanzzo Egger	1735	0542633-9		1268	0544995-2
	1285	Luis Cláudio Casanova	1078	0546076-0		1898	0544520-5		1270	0545008-8
Letícia do Nascimento e S. Franco	1929	Luis Eduardo Mikowski	1693	0545638-6		1952	0544918-5		1272	0544975-0
	1984		1806	0544159-6		1337	0545894-4		1281	0546085-9
Leticia Maria Cunha	0557	Luis Fernando da Silva Tambellini	0692	0545624-2	Maisa Carla Orcioli	1769	0544073-1	Márcio Luiz Ferreira da Silva	0395	0544390-7
	0689	Luis Fernando Lopes de Oliveira	2144	0545118-9	Majeda Denise Mohd Popp	1293	0542563-2		0485	0542689-1
Lia Dias Gregório	1854	Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	1373	0545515-8	Majoly Aline Araújo dos Anjos	1816	0545613-9	Márcio Pereira de Andrade	1514	0545461-5
	1950	Luis Gustavo Barreto Ferraz	1350	0545637-9	Malver Germano de Paula	1634	0545132-9	Márcio Rodrigo Frizzo	0903	0545096-8
Liana Mara Cocco Munareto	1777	Luis Henrique Guarda	1129	0544369-2	Manfred Pauls	1871	0545134-3		1246	0544986-3
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0484	Luis Oscar Six Botton	1765	0542645-9	Manoel Carlos Martins Coelho	2019	0485238-6/01		1248	0545133-6
Ligia Rodrigues Luz	1665		1820	0542718-7		1844	0543810-0		1253	0546090-0
Ligia Socreppa	0139		1834	0544412-8	Manoel Fagundes de Oliveira	0276	0545130-5		1264	0544999-0
Lilian Acras Fanchin	0139	Luiz Alberto de Oliveira Lima	1838	0545438-6	Manoel Henrique Maingué	0395	0544390-7		1268	0544995-2
Lilian de Fátima Taborda Ramos	1158	Luiz Alberto Giombelli Simoni	0977	0543181-4		1990	0473645-0/01	Márcio Rogério Depolli	1070	0545678-0
Lilian Didone	1139	Luiz Alberto Marim	1043	0545963-4	Manuella Lucia Zanini Fadel	0487	0543065-5		1085	0546129-6
Liliane Kruetzmann Abdo	0480	Luiz Alberto Valério	1900	0544953-4	Mara Alessandra Reis de Carvalho	1608	0544833-7		1094	0542681-5
	0899	Luiz Alfredo Boareto	0414	0545406-4		1646	0546115-2		1113	0545986-7
	0921		0847	0543495-3	Mara Cristina Brunetti	1470	0541540-5		1157	0543331-4
Linco Kczam	1846	Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	1108	0542861-3		1482	0541671-7		1412	0544809-1
Lincoln Taylor Ferreira	1858	Luiz Antonio Carvalho de Julio	1664	0545519-6	Mara Denise Vasselai	1987	0545885-5		1663	0545156-9
Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	1645	Luiz Antônio de Souza	1625	0546138-5	Mara Rita de Cássia A. Quaesner	1651	0544521-2		1681	0543202-8
Lívia Cabral Guimarães	1042	Luiz Antônio Mores	2165	0545207-1	Marcel Roberto V. d. Nascimento	1581	0544077-9		1722	0545673-5
Liza Bianco Castoldi	1325	Luiz Antônio Pereira Rodrigues	1424	0545948-7	Marcela Berlinck Pereira	1344	0544939-6		1752	0545709-0
Lizeu Adair Berto	1760	Luiz Assi	1732	0545299-9	Marcela Oliveira	2124	0544640-2		1817	0545752-1
	1761		1857	0545039-3	Marcello Trajano da Rocha	2084	0545152-1		1822	0543069-3
	1491		1885	0544310-9		2085	0545307-6		1900	0544953-4
	1570		1922	0544274-8	Marcelo Alessandro Berto	2090	0545901-4	Marcus Nadal Matos	1123	0545666-0
Liziane da Rocha Lacerda	1383	Luiz Carlos Beraldi Loyola	1939	0544912-3	Marcelo Baldassarre Cortez	1377	0542620-2		1263	0481508-7/01
	1962	Luiz Carlos Bortoletto	2021	0322797-8/02		1389	0542834-6		1338	0546045-5
Lorena Marins Schwartz	1840	Luiz Carlos da Rocha	2071	0545029-7		1393	0542891-1		1850	0542875-7
Lorena Moro Domingos	1467		1444	0544770-5	Marcelo Barzotto	1474	0542903-6		1852	0543146-5
Loriane Guisantes da Rosa	1764		1611	0545030-0	Marcelo Cesar Maciel	0413	0545126-1		1853	0543216-2
Loriane Leisli Azeredo	0921		1683	0545073-5		1048	0544925-0		1855	0544957-2
Lorraine Milani Lopes	1368		1718	0543366-7	Marcelo Chedid	1184	0545131-2		1863	0543136-9
	1442		1836	0544981-8	Marcelo Coelho Tavarnaro	1297	0544954-1		1878	0542829-5
	1478	Luiz Carlos de Melo Lima	1866	0543632-6	Marcelo da Silva Garcia Neves	1115	0546131-6		1879	0542922-1
Louise Marochi Almeida Kozikoski	1718		1870	0545088-6	Marcelo Dal Pont Gazola	0695	0543030-2		1882	0543121-8
Lourenço Cesca	2130		1888	0545210-8	Marcelo de Lima Castro Diniz	0345	0545300-7		1883	0543188-3
Lourenço Pereira Borges	1201		1953	0545189-8		1292	0544559-6		1895	0543166-7
Luana de Fátima Pozzobom	1538		1968	0545144-9	Marcelo de Souza Teixeira	1458	0540535-0		1905	0542856-2
Lucas Amaral Dassan	1667		1983	0545311-0		1830	0542791-6		1907	0543142-7
Lucas Linares de Oliveira Santos	1728	Luiz Carlos do Nascimento	1564	0543036-4		1068	0545063-9		1908	0543185-2
Lucas Ostermack Malucelli	1929		1576	0542644-2	Marcelo Gutervil	1099	0545998-7			
Lucas Reck Vieira	1873		1636	0542695-9	Marcelo Luiz da Rosa Santolin	1189	0544796-9			
	1875		1274	0531296-9/01	Marcelo Luiz Ferrari	0831	0544971-2			
	1980	Luiz Carlos Freitas	1089	0544786-3	Marcelo Luiz Hille	1044	0542778-3			
Luci Regina Basarin	1781	Luiz Carlos Galvão de B. Filho	1142	0545136-7		1236	0544566-1			
Lucia Heroco Herai	1061	Luiz Carlos Guimarães Taques	0339	0544719-2	Marcelo Menezes F. C. Castagin	1273	0545874-2			
Luciana Andrea M. d. Oliveira	1335	Luiz Celso Branco	0762	0545085-5		1620	0544825-5			
Luciana de Souza	2088		0763	0545762-7		2005	0544785-6			
Luciana do Carmo Neves	1198		0975	0545115-8		2006	0544793-8			
Luciana Gioia	2109	Luiz Cezar Verbinski	1985	0545822-8		1043	0545963-4			
Luciana Hainoski	1313	Luiz Daniel Felipe	1981	0545105-2		1047	0544330-1			
Luciana Moreira dos Santos	1348	Luiz de Oliveira Neto	1775	0545916-5		1364	0542277-1			
	1380		1784	0544911-6						
	1382	Luiz Eduardo de Castilho Giroto	0689	0544955-8						
	1404	Luiz Eduardo Volpato	1686	0545740-1						
	1415	Luiz Felipe Haj Mussi	1371	0543407-3						

1920	0543134-5	Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	1530	0544010-4	Mauro Viotto	2174	0308104-1/01	Nelson Beltzac Junior	1403	0542665-1
1921	0543174-9	Maria de Lourdes Viegas Georg	1375	0542491-1	Mauro Zarpelão	1757	0543288-8	Nelson Castanho Mafalda	0411	0544877-9
1935	0543271-3	Maria Elizabeth Jacob	0417	0542694-2	Max Hercílio Gonçalves	1687	0541648-6		1959	0543162-9
1945	0542924-5		1577	0542726-9	Maykon Jonatha Richter	1561	0545262-2	Nelson Gualberto	1632	0544755-8
1948	0543179-4		1617	0542658-6	Maylin Maffini	1915	0545700-7	Nelson Paschoalotto	1974	0543096-0
1957	0542909-8	Maria Elzi de Mattos T. Banzatto	1375	0542491-1		1928	0545828-0	Nelson Rosa dos Santos	1561	0545262-2
1961	0543206-6	Maria Felícia Chedlovski	1910	0543804-2		1942	0545742-5		1657	0542608-6
1972	0542839-1	Maria Fernanda Simões Bellei	1535	0545796-3		1955	0545789-8	Nelson Saraiva dos Santos	1117	0542999-2
1975	0543114-3	Maria Gomes Sampaio	1434	0545693-7		1956	0545973-0	Nelson Souza Neto	0414	0545406-4
1976	0543155-4	Maria José Stanzani	1831	0542963-2		1971	0545914-1		0847	0543495-3
0275	0545104-5	Maria Leolina Couto Cunha	1622	0545306-9	Mayra de Miranda Fahur	1613	0545542-5	Nêmora Pellissari Lopes	1226	0545318-9
1691	0543003-5	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0557	0543275-1	Melissa Cassiana Carrer	1226	0545318-9		1610	0544956-5
1810	0542838-4		1996	0545668-2/01	Melissa Telma	1123	0545666-0		1939	0544912-3
1739	0544826-2	Maria Terezinha de Souza N. Filha	1068	0545063-9		1310	0542628-8	Neri Luiz Cenzi	1771	0544808-4
1120	0544889-9	Maria Terezinha Navarro	1613	0545542-5		1733	0545644-4	Newton Dorneles Saratt	1940	0545145-6
1801	0542803-1	Maria Zilá Corrêa Veiga	1047	0544330-1	Merlyn Grando Martins	1623	0545978-5	Newton José de Sisti	1162	0544276-2
1068	0545063-9	Mariana Benini Souto	1050	0545660-8	Messias Queiroz Uchôa	1220	0546404-4	Ney Salles	1223	0544883-7
1099	0545998-7	Mariana Cristina Scorsin Teixeira	1707	0542890-4	Michel Knolseisen	2030	0545319-6		2057	0544176-7
1665	0542740-9	Mariana Esper Nicoletti	1659	0543012-4		1872	0545649-9		2150	0544610-4
1770	0544245-7		1689	0542820-2	Michel Saliba Oliveira	1294	0543017-9	Nicio Antonio da Silveira	1310	0542628-8
1810	0542838-4		1836	0544981-8	Michele Aparecida Ganho	1959	0543162-9	Nicolau de Figueiredo D. Neto	1842	0543010-0
1064	0546073-9		1840	0542693-5		1924	0544937-0	Nilceu Natalino Cavalheiro	1164	0544788-7
1593	0542989-6	Mariana Lobato Silva Matida	1077	0545541-8	Michele Sackser	1344	0542939-6	Nilsa Fatima Fazzolo Machado	1221	0544121-2
1226	0545318-9	Mariana Noale Rebelato	1524	0545411-5	Michella Roberta Mendes Souza	1937	0543649-1	Nilson Magalhães dos Santos	2165	0545207-1
1776	0542252-4	Mariana Pereira Valério	1512	0545162-7	Michella Adriane Rosário	1893	0543031-9	Nilson Saraiva dos Santos	2067	0544023-1
1827	0545609-5	Mariana Piovezani Moreti	1757	0543288-8	Michelly Cristina A. N. Tallevi	1894	0543033-3	Nilton Antônio de Almeida Maia	1064	0546073-9
1995	0461126-9/01	Mariana Videira Menezes	1682	0544873-1		1764	0546263-3	Nilza Aparecida S. B. d. Lima	1286	0537971-1/01
1580	0544019-7		1699	0544686-8	Mieko Ito	1954	0545664-6	Nilza Sallette Ferreira da Silva	1090	0545369-6
1614	0545933-6		1700	0544859-1		1980	0544285-1	Nivaldo Jaques	1614	0545933-6
1412	0544809-1		1704	0542464-4		1148	0544235-1	Niversino Bueno	2099	0545298-2
1701	0545177-8		1715	0542268-2	Miguel Antonio Ramos	1769	0544073-1	Noedi Bittencourt Martins	1541	0544544-5
1538	0542655-5		1716	0542624-0	Miguel Antonio Slowik	2055	0545987-4	Norberto Bonamin Junior	2103	0545034-8
1790	0543102-3		1754	0542650-0	Miguel Haddad	1171	0544678-6		2159	0544227-9
1791	0543105-4		1772	0544862-8	Mikhaell Bastos P. d. Silva	1514	0545461-5	Octavio Campos Fischer	0553	0545165-8
2034	0544849-5		1792	0544814-2	Milena Sapienza	1833	0544014-2	Odair Martins	1343	0542860-6
1848	0544941-4		1794	0544853-9	Milken Jacqueline C. Jacomini	1855	0544957-2		1437	0542734-1
1125	0542604-8	Mariane Cardoso Macarevich	1868	0544382-5		1861	0542773-8		1457	0545935-0
1134	0542606-2	Mariane Cardoso Mascarevich	1286	0537971-1/01		1904	0542667-5		1473	0542862-0
1151	0542603-1		1966	0544797-6		1933	0543161-2	Odilon Alexandre S. M. Pereira	1438	0542896-6
1309	0542605-5		1149	0544555-8		1947	0543157-8	Odilon Reinhardt	1069	0545539-8
1793	0544851-5	Mariano Antonio Cabello Cipolla	1238	0539052-9/01		1960	0543186-9	Oduvaldo de Souza Calixto	1775	0545916-5
1682	0544873-1		1857	0545039-3	Milton Luiz Cleve Küster	1342	0542819-9	Oldemar Mariano	1665	0542740-9
1699	0544686-8		1868	0544382-5		1348	0543184-5	Olvide João de Ganzer	1695	0542020-2
1700	0544859-1	Maribel Andrade de Oliveira	1395	0543009-7		1352	0542646-6	Olívio Gamboa Panucci	1085	0546129-6
1704	0542464-4	Marileia Rodrigues Mungo	1547	0545499-9		1361	0544868-0		1113	0545986-7
1715	0542268-2	Marilene Darci Dalmolin Vensão	1090	0545369-6		1379	0542660-6	Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	1299	0545777-8
1716	0542624-0		1243	0545409-5		1380	0542672-6		1811	0543006-6
1754	0542650-0		1255	0545426-6		1382	0542685-3		2021	0322797-8/02
1772	0544862-8		1258	0545422-8		1404	0542828-8	Omar Giovanni Pagnoncelli	1138	0542978-3
1792	0544814-2		1279	0545446-8		1415	0542679-5	Onesio Machado de Oliveira	1166	0545124-7
1794	0544853-9		1280	0545441-3		1428	0543005-9	Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	1110	0544837-5
1810	0542838-4		1898	0544520-5		1452	0543178-7		1764	0546263-3
0345	0545300-7	Marili Daluz Ribeiro Taborda	1952	0544918-5		1471	0541805-1	Oscar Silvério de Souza	1624	0546122-7
1350	0545637-9	Marília Antonia da Silva	1596	0544515-4		1473	0542862-0	Oséas Santos	1734	0542317-0
1154	0542912-5	Marília Zamoner	1136	0542699-7		1486	0542000-4	Osmel Lysenko	1467	0545522-3
1388	0542833-9	Marina Bueno de Cerqueira Leite	0480	0544843-3		1496	0543213-1	Osmann de Santa Cruz Arruda	1112	0545783-6
1755	0542804-8	Marinete Violin	0835	0542881-5		1504	0542979-0	Osmar Araújo Soares	1329	0542751-2
2131	0544865-9	Marino Eligio Gonçalves	1490	0544989-4		1505	0542983-4	Osmar Hércias Schwartz Júnior	1474	0542903-6
0783	0543606-6	Mario Marcondes Nascimento	1361	0544868-0		1512	0545162-7	Osmar Nodari	1539	0542835-3
1291	0545535-0		1468	0545974-7		1517	0542683-9	Osni Batista Padilha	1222	0544174-3
1432	0544448-8	Mário Rogério Dias	1574	0545904-5		1525	0545713-4		2078	0544708-9
1486	0543000-4		1575	0545931-2		2015	0435200-0/01	Osnir Mayer	1612	0545101-4
1546	0545291-3	Mário Sérgio Rocha	2182	0356755-5/01	Milton Marcelo Weffort	1052	0542919-4	Oswaldo Carnellosso	1927	0545722-3
1627	0542622-6	Marion Aranha Pacheco Muggiati	1340	0542704-3	Milton Teodoro da Silva	1969	0545651-9	Oswaldo Christo Júnior	1876	0546061-9
1838	0545438-6	Marisa da Silva Sigulo	0273	0544964-7	Miriam Aparecida Gleria Gnann	1052	0542919-4	Otelio Renato Baroni	1480	0545680-0
1239	0545024-2		0903	0545096-8	Miriam Beluco	1197	0544556-5	Otto João Lyra Neto	1981	0545105-2
1742	0545909-0		1063	0546029-1		1208	0545305-2	Otto Medeiros Azevedo Junior	1130	0544965-4
1814	0545215-3		1241	0545869-1		1214	0544573-6	Patrícia Borba Taras	1635	0545682-4
1490	0544989-4	Marisa Zandonai	1997	0497268-5/01		1217	0545302-1	Patrícia Borges Guerios	1278	0524963-4/01
2036	0545089-3	Marisangela Aresi Matiello	2012	0384651-3/01	Miriam Cristina Artur	1103	0543725-6	Patrícia Botter Nickel	1296	0543204-2
1097	0544948-3	Marisol Bento Merino	0764	0545873-5	Miriam Nascimento Carreira	1821	0543039-5		1304	0543292-2
1299	0545777-8	Marizabel do Rocio D. Piazon	1581	0544077-9	Miriam Renata Silveira	1131	0545121-6	Patrícia Chemim	1897	0543473-7
1776	0542252-4	Marjorie Ruela de Azevedo	1672	0544543-8	Miriam Aparecida Gonçalves	1958	0542993-0	Patrícia Chemim	1558	0544960-9
1811	0543006-6	Marli Aparecida Wasem	1433	0544711-6	Mirian Doretto Bacchi Camillo	1691	0543003-5	Patrícia Deodato da Silva	1802	0542887-7
2082	0545056-4	Marli Terezinha Ferreira D'Avila	0762	0545085-5		1735	0542633-9	Patrícia Dutra da Silva	1548	0545975-4
1128	0543075-1		0975	0545115-8	Mislene de Assis Michalski	1117	0542999-2	Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	1236	0544566-1
1466	0544504-1	Marlon de Lima Canteri	0695	0543030-2	Moacir Cordeiro de Farias	0085	0543597-2		1273	0545874-2
1054	0544885-1	Marlus Jorge Domingos	1042	0545498-2	Molotov Passos	1780	0543013-1	Patrícia Fretta Nogueira de Lima	1294	0543017-9
1071	0545845-1		1646	0546115-2	Mônica Aparecida Borges Fontana	1101	0543008-0	Patrícia Gonçalves Rocha	1706	0542698-0
1098	0545728-5	Mateus Ferreira Leite	1138	0542978-3	Mônica Carraro Bremer	1751	0545138-1	Patrícia Marcos de Oliveira	1560	0545005-7
1994	0544752-7	Matheus Gabriel R. d. Almeida	1228	0546230-4	Mônica Dalmolin	1086	0541977-2	Patrícia Marques de Matos Okura	1864	0543159-2
0830	0544804-6	Matheus Martini	2005	0544785-6		1319	0543168-1	Patrícia Pontaroli Jansen	1906	0543015-5
1600	0546130-9		2006	0544793-8		1725	0542321-4		1919	0543026-8
1130	0544965-4	Mauri José Roika	0692	0545624-2		1825	0544828-6	Patrizia Dayane Calixto de Souza	2050	0544767-8
1544	0544891-9	Mauri Marcelo Beveranço Junior	1263	0481508-7/01	Mônica Ferreira Mello Biora	1428	0543005-9	Paula Cândida Cavalieri	1199	0544798-3
1413	0544845-7	Maurício Andrade do Vale	1298	0545487-9	Moyseas Grinberg	1661	0543082-6	Paula Cristina Dias	1373	0545515-8
1583	0544466-6		1322	0545148-7		1693	0545638-6	Paula Cristina Gímenes Teodoro	0346	0543086-4
1333	0545220-4	Maurício de Oliveira Carneiro	1060	0542145-4/01		1743	0542469-9	Paula Nogarua Guérios	1685	0545650-2
1775	0545916-5		1210	0545905-2		1969	0545651-9		2023	0391615-8/02
1118	0543537-6		1989	0544406-4	Mozarte de Quadros Junior	1509	0544383-2	Paula Schmitz de S. d. Barros	0976	0542234-6
1155	0543120-1	M								

Paulo José Oliveira de Nadai	1337	0545894-4	Rafael de Sampaio Cavichioli	1064	0546073-9	Reny Angelo Pastre	1696	0542659-3	Ronaldo Portugal Bacellar Filho	1077	0545541-8
	1388	0542833-9	Rafael Fabricio Mussini	1885	0544310-9	Ricardo Alexandre da Silva	1981	0545105-2	Ronildo Gonçalves da Silva	0130	0544716-1
	1395	0543009-7	Rafael Francisco Santos Leal	1212	0544237-5	Ricardo Augusto de Paula Mexia	1644	0545675-9		0255	0544321-2
	1531	0544214-2	Rafael Gonçalves Rocha	1930	0541944-3	Ricardo Augusto Menezes Yoshida	1634	0545132-9		1023	0544328-1
Paulo Maurício da Rocha Turra	1336	0545631-7	Rafael Jefferson Degraf	1064	0546073-9	Ricardo de Abreu Arambul	1547	0545499-9	Rony Cesar Bergamasco	0691	0545331-2
Paulo Mazzante de Paula	1678	0542550-5	Rafael Junior Soares	1099	0545998-7	Ricardo Domingues Brito	1139	0543108-5	Roosevelt Arraes	2078	0544708-9
Paulo Renato de Oliveira Sheaira	1806	0544159-6	Rafael Justo Rebelato	1998	0545524-7	Ricardo dos Santos Abreu	1672	0544543-8	Roque Sutil	0203	0544913-0
Paulo Ricardo Silva de Souza	1129	0544369-2		2003	0545530-5	Ricardo Key Sakaguti Watanabe	1308	0545865-3	Rosa Daum Machado	0339	0544719-2
	1322	0545148-7	Rafael Justus de Brito	1258	0545422-8	Ricardo Kifer Amorim	1824	0544289-9		0762	0545085-5
Paulo Roberto Barbieri	1708	0544352-7	Rafael Lucas Garcia	1339	0542664-4	Ricardo Laffranchi	1816	0545613-9		0763	0545762-7
	1770	0544245-7		1415	0542679-5	Ricardo Leão de Souza Zardo Filho	1806	0544159-6	Rosa Maria Alves Pedroso Xavier	0416	0542048-0
	2022	0544781-8		1436	0542677-1	Ricardo Lucas Calderón	1530	0544010-4	Rosa Maria Stradioto	1657	0542608-6
Paulo Roberto dos Santos	2160	0544486-8		1484	0542895-9		1858	0545286-2	Rosaldo Jorge de Andrade	1054	0544885-1
Paulo Roberto Fadel	1732	0545299-9		1502	0542868-2	Ricardo Magno Quadros	1832	0542991-6		1467	0545522-3
	1939	0544912-3		1512	0545162-7	Ricardo Pinto Manoera	1807	0544835-6	Rosane Câmara Villordo	1326	0545708-3
Paulo Roberto Ferreira Motta	1045	0542882-2		2014	0447960-1/01	Ricardo Rondinelli Mendes Cabral	0480	0544843-3	Rosângela da Rosa Correa	1868	0544382-5
Paulo Roberto Glaser	0899	0544762-3	Rafael Marquardt	0555	0545970-9	Ricardo Russo	0899	0544762-3		1889	0545667-7
	0921	0543528-7	Rafael Mayer Cesar	1967	0544863-5		0921	0543528-7	Rosângela Dias Guerreiro	1468	0545974-7
	1455	0544740-7	Rafael Mendes Batista	2066	0544015-9		1845	0544188-7		1490	0544989-4
Paulo Roberto Gomes	1652	0544715-4	Rafael Nienow	1695	0542020-2		1119	0544318-5	Rosângela do Socorro Alves	1333	0545220-4
	1653	0544904-1	Rafael Ricci Fernandes	1337	0545894-4		0138	0543041-5		1993	0344356-1/03
	1659	0543012-4		1531	0544214-2	Ricardo Soares Mestre Janeiro	1144	0542226-4	Rosângela M. Fonseca	1898	0544520-5
	1673	0544878-6		1555	0543223-7	Richardson Marcelo Veloso Vieira	1301	0542424-0	Roseli Maria Modesto de Melo Krug	2023	0391615-8/02
	1674	0545043-7	Rafael Rossi Ramos	1148	0544235-1	Rinaldo Hiroyuki Hataoka	1126	0542678-8	Rosemar Angelo Melo	1809	0545772-3
	1682	0544873-1		1316	0546127-2	Rita de Cássia Bassi Bonfim	1633	0544860-4	Rosemary Dessotti Silva	1557	0544323-6
	1699	0544686-8		1684	0545128-5	Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	1120	0544889-9	Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0693	0546075-3
	1700	0544859-1	Rafael Santos Carneiro	1723	0545841-3	Robert Morandi Ferreira	1943	0545917-2		0695	0543030-2
	1704	0542464-4	Rafael Tadeo dos Santos	1393	0542891-1	Roberta Castro Naufel	2062	0545135-0		1048	0544925-0
	1710	0545051-9		1497	0543218-6	Roberta Pacheco Antunes	1558	0544960-9		1295	0543055-9
	1714	0541990-5	Rafael Urizzi Cervi	2100	0544032-0	Roberta Sandoval França	0066	0545309-0	Rosilei Nunes dos Anjos	1542	0544642-6
	1715	0542268-2	Rafael Viva Gonzalez	1589	0542224-0	Roberto Alexandre Hayami Miranda	1091	0545658-8	Rosmari Aparecida Elias Camargo	1314	0545412-2
	1720	0545061-5	Rafaela Almeida do Amaral	1115	0546131-6	Roberto Altheim	1990	0473645-0/01	Rossandra Pavanai Nagai	1562	0542349-2
	1747	0545058-8	Rafaela Filgueira	1860	0545906-9		1148	0544235-1	Rossanna Alves Moure	1770	0544245-7
	1748	0545064-6		1867	0544327-4	Roberto Antonio Busato	1055	0544950-3	Roxana Barleta Marchioratto	1305	0543333-8
	1749	0545072-8		1970	0545665-3	Roberto Antônio Endres	1066	0544341-4	Rubens de Lima	1838	0545438-6
	1750	0545094-4	Rafaela Polydoro Küster	1342	0542819-9		1092	0545979-2	Rubens Steiner	2037	0545129-2
	1771	0544808-4		1348	0543184-5	Roberto Augusto de C. Campos	1314	0545412-2	Rubielle Giovana B. Magagnin	1761	0544907-2
	1772	0544862-8		1379	0542660-6	Roberto Babela	1605	0544162-3		1788	0542638-4
	1792	0544814-2		1380	0542672-6	Roberto Brzezinski Neto	2087	0545490-6	Rudyane Mancini Rahal	1078	0546076-0
	1794	0544853-9		1382	0542685-3	Roberto Carlos Bueno	1079	0542994-7	Rui Scucato dos Santos	1444	0544770-5
	1796	0544930-1		1404	0542828-8		1641	0543687-1	Ruy Gastão de Andrade Azevedo	1142	0545136-7
	1808	0545081-7		1415	0542679-5		1327	0546237-3	Ruy José Miranda Ratton	1236	0544566-1
	1813	0545077-3		1452	0543178-7		0849	0543535-2		1237	0545456-4
	1826	0545103-8		1473	0542862-0		1775	0545916-5		1242	0544201-5
	1835	0544698-8		1512	0545162-7		1821	0543039-5		1265	0545688-6
	1837	0545000-2		1517	0542683-9	Roberto de Oliveira Guimarães	1889	0545667-7		1266	0545431-7
	1847	0544636-8	Raffael dos Santos Benassi	1588	0541940-5		1925	0545396-3		1271	0545876-6
	1847	0544636-8	Raphael Anderson Luque	1122	0545500-7		2062	0545135-0		1276	0545449-9
Paulo Roberto Gongora Ferraz	1181	0545937-4	Raphael Taques Pilatti	1355	0542969-4		1999	0325807-1		1284	0545877-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	1305	0543333-8	Raphael Zarpelon	1513	0545199-4		1816	0545613-9		1290	0544561-6
Paulo Roberto Pegoraro Junior	1994	0544752-7	Raquel Cabrera Borges	1159	0545317-2		0834	0545838-6	Ruy Luiz Quintiliano	1200	0544841-9
Paulo Rogério Sanches	1643	0544951-0	Raquel Costa de Souza	0416	0542048-0		1159	0545317-2	Ruy Soares de Macedo	0136	0545146-3
Paulo Rogério Tsukassa de Maeda	0273	0544964-7	Raquel Cristina Baldo	1789	0542867-5		0483	0545184-3		0276	0545130-5
Paulo Sérgio Guedes	0209	0543021-3	Raquel de Andrade Krause	1619	0544633-7		1650	0543119-8		0395	0544390-7
	1047	0544330-1		2040	0546081-1		2142	0544857-7		0550	0544813-5
	1571	0544940-7	Raquel Regina Bento Farah	2124	0544640-2		1818	0540523-0		0623	0545157-6
Paulo Sérgio Piasecki	1346	0543177-0	Raquel Schlommer Honesko	1432	0544448-8	Robison Cavalcanti Gondaski	1142	0545136-7	Sabrina Camargo de Oliveira	1899	0544835-1
Paulo Sérgio Rodrigues	1869	0544792-1	Raul José Prolo	0694	0538934-2	Robson Adriano de Oliveira	1112	0545783-6	Salazar Barreiros Júnior	1165	0544998-3
Paulo Sérgio Winckler	1890	0545857-1	Rebecca Isabel Dutra Ribeiro	1799	0545861-5	Robson Antonio Galvão da Silva	1692	0544946-9	Samantha Tisserant S. d. Santos	1800	0542654-8
	1916	0545866-0	Regiane Capelezzo	1778	0542706-7	Robson Azambuja Nunes	1342	0542819-9	Samir Naouaf Halabi	2021	0322797-8/02
	1938	0544397-6	Regiane de Oliveira Andreola	1245	0544261-1	Robson Sakai Garcia	1379	0542660-6	Samuel Silvati	1677	0542452-4
	1941	0545634-8		1250	0544234-4		1382	0542685-3	Samuel Torquato	1140	0544881-3
Paulo Silas Taporoski	1195	0541408-2		1254	0544216-6		1404	0542828-8	Sandra Jussara Kuchnir	1666	0543088-8
Paulo Vinício Fortes Filho	0339	0544719-2		1257	0544265-9	Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	1684	0545128-5	Sandra Mara Hinata	2024	0541752-5
	0553	0545165-8		1267	0544229-3	Rodrigo Alves Abreu	1781	0543286-4		2032	0544294-0
	0762	0545085-5		1277	0544269-7	Rodrigo Alves de Oliveira	0138	0543041-5	Sandra Maria Locatelli	2115	0545007-1
	1299	0545777-8	Regina de Melo Silva	1287	0544114-4	Rodrigo Cipriano dos S. Risolia	1798	0545475-9	Sandra Regina de Souza Takahashi	2105	0545433-1
	1776	0542252-4	Regina Maria Bassi Carvalho	1865	0543198-9	Rodrigo de Freitas Garcia	1750	0545094-4	Sandra Regina Figueiredo	1626	0539918-2
Paulo Vinícios de B. M. Junior	0001	0542696-6	Regina Maria Vassão Iezak	1301	0542424-0	Rodrigo Duarte da Silva	1583	0544466-6	Sandra Regina Rodrigues	1534	0545401-9
	0556	0542697-3	Reginaldo Fanchin	2148	0543950-9	Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	1220	0546404-4		1565	0543266-2
	0625	0542700-5	Reginaldo Mazzetto Moran	1216	0544916-1		2030	0545319-6		1631	0542968-7
	2058	0544747-6	Reginaldo Nogueira Guimarães	2025	0544160-9		0067	0545721-6		2017	0465137-8/02
	0550	0544813-5		1372	0544533-2	Rodrigo José Mendes Antunes	2007	0487242-8/02	Sandra Regina Smaniotto	1046	0543104-7
	0666	0544205-3		1872	0545649-9	Rodrigo Maistrovicz Lichtenfels	1099	0545998-7	Sandra Soledad Estelle Escobar	1137	0542976-9
	0977	0543181-4	Reginaldo Nogueira G. Junior	1872	0545649-9		1874	0545825-9	Sandro Bernardo da Silva	2094	0544148-3
	1275	0544769-2		1874	0545825-9		1331	0543388-3	Sandro Luiz Kzyzanoski	1080	0544921-2
	1924	0544937-0	Régis Grittem Zultanski	1107	0545927-8	Rodrigo Marco Lopes de Sehli	1994	0544752-7		1762	0545374-7
	1675	0545549-4	Regis Magalhães Soares de Queiroz	0689	0544955-8	Rodrigo Marcon Santana	0130	0544716-1	Sandro Mansur Gibran	0414	0545406-4
	1123	0545666-0	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	1729	0543170-1	Rodrigo Mendes dos Santos	0255	0544321-2	Sandro Marcos Ogrysko	1153	0542859-3
	1338	0546045-5	Reinaldo Mirico Aronis	1732	0545299-9		0958	0544375-5	Sandro Pereira	1984	0545652-6
	1864	0543159-2		1857	0545039-3		1023	0544328-1	Sani Cristina Guimarães	1319	0543168-1
	1039	0544753-4	Rejane Fontes	1184	0545131-2	Rodrigo Pereira Cuano	1774	0545540-1	Santino Ruchinski	1656	0541741-2
	1807	0544335-6	Remo Rigon	0976	0542234-6	Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	0209	0543021-3	Santo Manoel Marquezi	1088	0544779-8
	1288	0544816-6	Renan Marques Estrada	1547	0545499-9	Rodrigo Volcato Nunes	2152	0544681-3	Sara Cecília Rocha	0830	0544804-6
	1702	0545543-2	Renata Antunes Garcia	1378	0542652-4	Rodrigo Gustavo Robert Neto	1985	0545822-8	Sarah Maria Linhares de Araújo	1124	0546132-3
	1773	0544963-0	Renata Barreto da Fonseca	1556	0544002-2	Rogéria Dotti Dória	1314	0545412-2	Saturnino Gazole Diniz	2123	0544574-3
	1797	0545335-0	Renata Caroline Talevi da Costa	1050	0545660-8		1449	0542973-8	Saulo de Meira Albach	1856	0544961-6
	1055	0544950-3		1059	0542671-9	Rogério Bueno da Silva	0071	0543334-5	Saulo de Tarso Araújo Carneiro	1597	0545251-9
	1088	0544779-8		1092	0545979-2	Rogério Bueno Elias	1691	0543003-5	Sayonara Tossulino de Almeida	1212	0544237-5
	1092	0545979-2		1652	0544715-4	Rogério Costa	1129	0544369-2	Sebastião da Silva Ferreira	1675	0545549-4
Plínio Francisco B. Júnior	1119	0544318-5		1741	0545315-8		1322	0545148-7		1782	0544142-1
Plínio Lopes da Silva	1848	0544941-4	Renata Christina M. d. Oliveira	1835	0544698-8		0691	0545331-2	Sebastião de Oliveira Cesar	1137	0542976-9
Plínio Luiz Bonança	1532	0544522-9	Renata Cristina Paloan Toesca	1426	0542898-0		1137	0542976-9	Sebastião Mendes da Silva	1717	0542842-8
Pompilio Luzardo Vieira Lustosa	1680	0542966-3	Renata Dequech	1384	0542763-2		1763	0545563-4	Sergio Antonio Meda	1740	0545308-3
	1862	0542950-5		1106	0545533-6		1965	0544368-5		1851	0543046-0
Priscila Bianca R. P. Stengrat	2013	04361									

Sérgio Luiz Jacomini	1814	0545215-3	Thaís de Campos Leite	1681	0543202-8	Vitor Leal	1605	0544162-3	Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski
Sergio Ney Cuéllar Traujas	1297	0544954-1	Thais Ferraz Martin Robles	0417	0542694-2	Vitorio Sorotiuik	1067	0544743-8	
	1331	0543388-3	Thaís Helena Alves Rossa	1736	0542905-0	Vivian Cristina Lima López Valle	1469	0365056-6/05	
Sérgio Odilon Javorski Filho	2163	0544980-1		1811	0543006-6	Vivian Langer	1914	0544840-2	7º Processo 0543405-9 Apelação Cível
Sérgio Renato Dalla Costa	1432	0544448-8		2021	0322797-8/02	Viviane Bertolon	2108	0546064-0	
	1765	0542645-9	Thais Helena de Lucca	1442	0543205-9	Viviane Menegazzo Dalla Líbera	1163	0544619-7	Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000096 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Iracema Terezinha da Silva Bergmann. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski
Sérgio Roberto Vosgerau	1252	0536962-8/01	Thaisa Cristina Cantoni Manhas	1382	0542685-3	Viviane Pomini	1148	0544235-1	
	1298	0545487-9	Thaisa Jaqueline Vroblewski	1751	0545138-1		1316	0546127-2	
Sérgio Simão Dias	0413	0545126-1	Thaiz Elena de Almeida Prado	0692	0545624-2		1684	0545128-5	
	1048	0544925-0	Thalita Bertão dos Santos	1588	0541940-5	Vladimir Stasiak	1758	0544130-1	
Sérgio Vieira Portela	2110	0544425-5	Thelma Hayashi Akamine	0833	0545296-8	Wagner Cardeal Oganauskas	1507	0543201-1	
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	1049	0545538-1	Thiago Caversan Antunes	1553	0542996-1	Wagner Copriano	2073	0545386-7	
	1055	0544950-3	Thiago Conte Lofredo Tedeschi	1697	0543264-8	Wallace Soares Pugliese	1981	0545105-2	8º Processo 0543421-3 Apelação Cível
	1056	0545360-3	Thiago Gabriel Xalão	2113	0544801-5	Walmir de Oliveira Lima Teixeira	1168	0544463-5	
	1088	0544779-8	Tiago Augusto de Macedo Binati	1822	0543069-3		1185	0545372-3	Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000528 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Claudcir Lazzarin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski
	1092	0545979-2	Tibiriça Messias	1734	0542317-0	Walter Barbosa Bittar	1099	0545998-7	
	1104	0544799-0	Toni Mendes de Oliveira	1669	0543141-0	Walter Bruno Cunha da Rocha	1402	0545069-1	
	1106	0545533-6		1764	0546263-3	Walter dos Anjos	1893	0543031-9	
	1741	0545315-8	Trajano Bastos de O. N. Friedrich	1954	0545664-6	Walter Espiga	1758	0544130-1	
Sheila Fauster Egidio de Quadros	1509	0544383-2		1465	0544270-0	Walter José Mathias Júnior	1693	0545638-6	
	1582	0544380-1		1486	0543000-4		1806	0544159-6	
Sheyla Darólti Bolsi	1481	0546405-1		1496	0543213-1	Walter José Petla Filho	1329	0542751-2	9º Processo 0543443-9 Apelação Cível
Sidnei Gilson Dockhorn	0480	0544843-3		1504	0542979-0	Walter Ronaldo Basso	2151	0544628-6	
	0899	0544762-3		1505	0542983-4	Walter Xavier Junior	1146	0542864-4	Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001012 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Neudí Colombo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski
	0921	0543528-7		2015	0434520-0/01	Wanderlei de Oliveira Cardoso	1777	0542282-2	
	1735	0542633-9	Ulisses Falci Júnior	1763	0545563-4	Wanderson Fontini de Souza	1848	0544941-4	
	1804	0543073-7	Ullysses Aires Mercer	1569	0544590-7	Washington Mansur Sperandio	1152	0542817-5	
	1845	0544188-7	Ursula Erlund Salaverry	1663	0545156-9	Weslei Vendruscolo	1239	0545024-2	
Sidney Adilson Gmach	1260	0536445-2/01		1752	0545709-0	Wesley Toledo Ribeiro	1753	0545734-3	
Sidney Ricardo Veloso Dantas	1327	0546237-3		1817	0545752-1	Wildemar Roberto Estralioto	1432	0544448-8	
Sidney Samuel Meneguetti	1814	0545215-3		1822	0543069-3	Wilian Zandrini Buzingnani	1344	0542939-6	10º Processo 0543465-5 Apelação Cível
Silmar Ferreira Ditrich	0831	0544971-2	Vainer Ricardo Prato	1653	0544904-1		1963	0543831-9	
Silmara Bonatto	0276	0545130-5		1673	0544878-6	William Cantuária da Silva	1311	0542821-9	Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000203 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Delelmo Antoni Bazzanezi. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski
	0550	0544813-5		1808	0545081-7		1754	0542650-0	
Silvana Aparecida Cezar Ponte	1743	0542469-9		1813	0545077-3		1951	0544847-1	
Silvana de Mello Guzzo	1614	0545933-6		1847	0544636-8	William Fracalossi	1312	0543173-2	
Silvana Eleutério Ribeiro	1453	0543235-7	Valdecir Carlos Trindade	1311	0542821-9	William Ken Iti Takano	2018	0544307-2	
Silvana Moreira Faria	1159	0545317-2	Valdelice de Lourdes Palmieri	1324	0545525-4	William Riyo Tsuneto	1828	0546093-1	
Silvanei de Campos	1800	0542654-8	Valderez de Araújo Silva Guillen	1669	0543141-0	Willian Cleber Zolandeck	1712	0545843-7	
Sílvia Benaduce Casella	2016	0440416-8/02	Valdinei Aparecido Marcozzi	1046	0543104-7	Willian Marcondes Santana	1500	0540622-8	
Sílvia Fátima Soares	0045	0544311-6		1829	0541556-3	Willian Modesto de Oliveira	1258	0545422-8	
Sílvia Leontina Moro Pires	2065	05476140-5	Valdinei Willian Wotrich	1227	0542723-0	Wilmar Alvino da Silva	1416	0542777-6	
Sílvia Regina Gazda	1746	0544830-6	Valdinir Kubaski	1926	0545551-4		1872	0545649-9	
Sílvio Alexandre Marto	1800	0542654-8	Valéria Caramuru Cicarelli	1790	0543102-4	Wilmar Espinger	1911	0544376-7	
Sílvio André Brambila Rodrigues	1110	0544837-5		1791	0543105-4	Wilson José Assumpção	1307	0544817-3	
	1238	0539052-9/01		1844	0543810-0	Wilson José de Freitas	1793	0544851-5	
Silvio Henrique Marques Júnior	0053	0544499-5	Valéria dos Santos Tondato	0692	0545624-2	Wolney Luiz Baggio	1139	0543108-5	
Silvio Nagamine	1444	0544770-5		1262	0545809-5	Yoitiro Moroishi	1057	0545647-5	
	1683	0545073-5	Valéria Martins Oliveira	1236	0544566-1	Zoraida Batistela	1584	0544618-0	
	1718	0543366-7		1273	0545874-2	Zuleika Loureiro Giotto	1723	0545841-3	12º Processo 0543509-2 Apelação Cível
	1836	0544981-8	Valeria Suzana Ruiz	0206	0545325-4		1795	0544886-8	
Silvye dos Santos Rodrigues	1306	0544393-8	Valmir Bernardo Parisi	1147	0543106-1				Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000959 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marlene Cardoso da Silva Ferreira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski
Simara Zonta	1683	0545073-5	Valmir Jorge Comerlato	1910	0543804-2				
Simone Fonseca Esmanhotto	1456	0545137-4	Valmir Schreiner Maran	1548	0545975-4				
Simone Kohler	0295	0543610-0	Valmor Antonio Padilha Filho	2045	0545278-0				
	0764	0545873-5	Valquiria Bassetti Prochmann	0487	0543065-5				
Simone Maria Monteiro Fleig	1815	0545281-7		1115	0546131-6				13º Processo 0543523-2 Apelação Cível
Simone Marques Szesz	1980	0544285-1	Valter Adriano Fernandes Carretas	1115	0546131-6				
Simone Martins Cunha	1470	0541540-5	Vanderlei Lanz	0179	0544139-4				
	1482	0541617-1	Vanderley Miquilino dos Reis	1721	0545221-1				
	1516	0541935-4	Vanelis Marceli Mucelin	1350	0545637-9				
Simone Saraiva	1982	0545287-9	Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	1296	0543204-2				Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000374 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Claudir Gonsalves Menses. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski
Sirlene Maria Maroneze Capelato	1324	0545525-4		1304	0543292-2				
Smith Robert Barreni	0557	0543275-1		1897	0543473-7				
Sócrates José Niclevsk	1943	0545917-2	Vanessa Janke de Castro	1821	0543039-5				2º Processo 0543302-3 Apelação Cível
Sônia Maria de Menezes	1777	0542282-2		1889	0545667-7				
Sônia Maria Garbelini	1101	0543008-0	Vanessa Maria Ribeiro Batalha	1892	0542988-9				Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000463 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Almir Luiz Dambroso. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski
Sônia Mendes de Souza	1844	0543810-0	Vanessa Queiroz Ponciano	1064	0546073-9				
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	0179	0544139-4	Vania de Fatima Cesar Luiz	1743	0542469-9				
	0273	0544964-7	Vera Grace Paranaguá Cunha	1140	0544881-3				
	0484	0542302-6	Vera Lucia Schreiner	2019	0485238-6/01				
	1063	0546029-1	Veridiana Andrade Silva	1347	0543180-7				
	1241	0545869-1		1400	0544251-5				
Soraia Araújo Pinholato	1453	0543235-7	Vicente Paula Santos	1993	0344356-1/03				3º Processo 0543320-1 Apelação Cível
	1904	0542667-5	Victor Alexandre Bomfim Marins	1308	0545865-3				
Soraya dos Santos Pereira	1445	0545810-8	Victor Emanuel Almeida Heremann	0207	0545852-6				
Soraya Lopes Gonçalves	1143	0546097-9		1097	0544948-3				Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000331 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Cecília da Luz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski
Sueli Cristina Galleli	1055	0544950-3	Victor Geraldo Jorge	1688	0542371-4				
	1106	0545533-6	Vilma Thomal	1564	0543036-4				
Susana Barbosa Mateus	1500	0540622-8		1576	0542644-2				
Susana Tomoe Yuyama	2155	0545969-6		1604	0543007-3				
Suzel Maria Reis Almeida Cunha	1581	0544077-9	Vilson Donizeti Galvão	1068	0545063-9				
Suzainara de Oliveira	1334	0545381-2	Vinícios Moro Conque	1709	0544931-8				4º Processo 0543338-3 Apelação Cível
Tadeu Karasek Junior	1901	0545365-8	Vinicius da Silva Borba	0207	0545852-6				
Tadeu Kurpiel	1418	0542948-5		0418	0542766-3				
Tadeu Kurpiel Júnior	1485	0542970-7		1068	0545063-9				
Talita Angélica Henriques Spósito	2164	0545062-2		1097	0544948-3				
Tânia Valéria de Oliveira	1068	0545063-9	Vinicius de Andrade Mendes	1736	0542905-0				
Tanya Kristyane Kozicki	1045	0542882-2	Vinícius Gabriel Z. d. Oliveira	1538	0542655-5				
Tarcísio Araújo Kroetz	1397	0543210-0	Vinicius Gessolo de Oliveira	1856	0544961-6				
Tatiana Gaerner	1834	0544412-8	Vinícius Teixeira Monteiro	1251	0545398-7				
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	1335	0545506-9	Vinicius Teodoro de Oliveira	1620	0544825-5				
	1351	0545710-3		2005	0544785-6				5º Processo 0543382-1 Apelação Cível
	1783	0544258-4		2006	0544793-8				
Tatiana Tavares de Campos	1399	0543380-7	Virginia Mazzucco	1343	0542860-6				Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000543 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dirce Maria Moreto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski
Tatiana Valesca Vroblewski	1864	0543159-2		1422	0544794-5				
Teófilo Luiz dos Santos Neto	1583	0544466-6		1437	0542734-1				
Teresa Arruda Alvim Wambier	1057	0545647-5		1486	0543000-4				
	1103	0543725-6		1502	0542868-2				
	1126	0542678-8		1962	0543592-7				
	1263	0481508-7/01	Vitor Cesar Bonvino	0813	0544312-3				6º Processo 0543403-5 Apelação Cível
	1697	0543264-8		1923	0544523-6				
	1774	0545540-1		1964	0544313-0				
	1996	0485868-2/01	Vitor Hugo Scartezini	2117	0546145-0				
Tereza Cristina B. Marinoni	0695	0543030-2		2118	0546154-9				
Tereza Cristina M. Massaneiro	1095	0543016-2	Vitor José de Mello Monteiro	1104	0544799-0				

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Mariza Aparecida Ribeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski

66º Processo 0545309-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000007 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Mgm Mármore e Granitos Maringá Ltda. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski

67º Processo 0545721-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600068955 Execução Fiscal. Agravante: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski

68º Processo 0542972-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000590 Cobrança. Apelante: Antonio Torrenho Fernandes. Advogado: Cláudio Paviani. Rec.Adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Antonio Torrenho Fernandes. Advogado: Cláudio Paviani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

69º Processo 0543296-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001061 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Danilo Daga. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

70º Processo 0543324-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000571 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ionice Pinheiro de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

71º Processo 0543334-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003265 Mandado de Segurança. Apelante: 5 A Sec do Brasil Franchising Ltda. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

72º Processo 0543343-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000271 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Jokoski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

73º Processo 0543365-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000546 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Alves Queiroz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

74º Processo 0543383-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000830 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Domingos Pagno. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

75º Processo 0543390-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000755 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ilário Laurindo Sandri. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

76º Processo 0543401-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000283 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Renato Duarte. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

77º Processo 0543438-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001000 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Leocadia Rodrigues Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

78º Processo 0543449-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000457 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lourival Lauber de Jesus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

79º Processo 0543469-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000955 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Angelina Bertusso. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

80º Processo 0543489-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000407 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Alves dos Santos Filho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

81º Processo 0543512-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001049 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Pavone de Andrade. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

82º Processo 0543526-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001180 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odair Balzareti Neri. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

83º Processo 0543542-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000462 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Amelia Brandão. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

84º Processo 0543594-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000536 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Divilda Ferreira de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

85º Processo 0543597-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000592 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Moacir Cordeiro de Farias. Apelado: Jair Santos Nogueira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

86º Processo 0543627-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000140 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Euclides Rodrigues de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

87º Processo 0543675-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000042 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Josefina Ferreira Padilha de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convo-

cado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

88º Processo 0543697-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000641 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Edno Pezzarini Júnior. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

89º Processo 0543706-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000624 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Iraides Padilha da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

90º Processo 0543735-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000614 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Genir França de Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

91º Processo 0543740-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000532 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dinorio Porperio dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

92º Processo 0543769-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000714 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Josefa Constancia. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

93º Processo 0543796-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000697 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elvis Buzzachera. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

94º Processo 0543818-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000223 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Helena de Freitas Melses Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

95º Processo 0543858-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000232 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rosi Fatima Marques Copeti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

96º Processo 0543864-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000792 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Esquadrias de Ferro Guaraniaçu Ltda.. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

97º Processo 0543886-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000877 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Cristina Gomes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

98º Processo 0543913-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000244 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alenilcio Dias. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

99º Processo 0543929-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000454 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria de Lurdes Bonfim.

Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

100º Processo 0543938-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000517 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Angelo Betim dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

101º Processo 0543957-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000687 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Josefina Reginski Rucker. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

102º Processo 0543974-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000540 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dilceneia Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

103º Processo 0543989-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000672 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alcebiades Alves da Silva Filho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

104º Processo 0544030-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001216 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Altair Camargo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

105º Processo 0544079-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000907 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gentil da Luz Magalhães. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

106º Processo 0544086-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000473 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zelinda Fátima Pires. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

107º Processo 0544119-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000338 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelci Aparecida dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

108º Processo 0544131-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001030 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Laboratório Guarani Ltda. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

109º Processo 0544155-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000141 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odegar Silvério de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

110º Processo 0544186-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000188 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Benjamin Ferreira da Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

111º Processo 0544215-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200500000278 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: marli aparecida tomassevaski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

112º Processo 0544242-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000588 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jorge Ivan Chaves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

113º Processo 0544280-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000213 Mandado de Segurança. Agravante: Nalinez Zanon. Advogado: Bihl Elerian Zanetti. Claubert Júlio de Oliveira. Agravado: Tiago Cecon Santos, Anderson Aurelio Krépel, Priscila Pinheiro, Bruna Mara de Castro Bassetti, Rosa Aparecida Paulo, Iara Santos Almeida, Tcharles Magno Krasota Costa Cpisto, Renata Simão, Nilson Antonio dos Reis, Emanuel Lincoln dos Santos Pereira, Gisleide Wanessa dos Santos, Douglas de Souza Guerreiro, Elaine Depetris, Oswaldo Cunhathan da Rocha, Rodrigo Vieira dos Santos, Edina Regina Fron Bassetti, Bruno Jackson de Melo Angelo, Aline Zandonai, Izamara Fatima Andreola, Jaíson Antunes, Elaine Neusa dos Santos, Lidiane Taborda de Faria. Advogado: Cleber Batista, Guilherme Daloco Castanho. Interessado: Prefeita do Município de Tunas do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

114º Processo 0544282-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000895 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odila Bruger. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

115º Processo 0544292-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000710 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lauritia Toledo Huzk. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

116º Processo 0544309-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000084 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Joacir Marcondes Pereira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

117º Processo 0544344-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000468 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Arcelino Jose dos Santos Cavalheiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

118º Processo 0544363-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000657 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha de Brito. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

119º Processo 0544432-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001009 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza Mariano de França. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

120º Processo 0544445-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000072 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Angela Cristina de Jesus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

121º Processo 0544495-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000913 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Uldi Maria Bentz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

122º Processo 0544502-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200500000148 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Perpetua Rodrigues de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

123º Processo 0544527-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000503 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Wanda de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

124º Processo 0544575-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000121 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Franciele Rovedo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

125º Processo 0544606-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000483 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Aparício Fonseca Freitas. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

126º Processo 0544625-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000359 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Iloir Moreira Batista. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

127º Processo 0544644-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001028 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Romeu Jacob Schaefer. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

128º Processo 0544682-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000531 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Celso dos Santos Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

129º Processo 0544704-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000273 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ary Ramos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

130º Processo 0544716-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000876 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

131º Processo 0544736-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000859 Declaratória. Apelante: Município de Guraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eustaquio Moreira dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

132º Processo 0544758-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000933 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Izaire Bello do Amaral. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

133º Processo 0544771-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000207 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odair José Lopes Nery. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

134º Processo 0544976-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000222 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Neuraci Loes da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

135º Processo 0545080-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000184 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vanderlei Vitorio Badotti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

136º Processo 0545146-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300039365 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Cynthia Garcez Rabello. Agravado: Exal - Administração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

137º Processo 0545833-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001124 Execução Fiscal. Agravante: Sergio Antônio Meda. Advogado: Fábio Rotter Meda. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

138º Processo 0543041-5 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001155 Cobrança. Apelante: Município de Santa Fé. Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira. Apelado: Marcelo Brizotto. Advogado: Alessandro Henrique Bana Pailo, Rodrigo Alves de Oliveira. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

139º Processo 0543247-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002351 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lillian Acras Fanchin. Apelado: Reposição Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Lígia Soerppa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

140º Processo 0543297-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000696 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Albani de Fátima Lieber. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

141º Processo 0543304-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000811 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Domingos do Nascimento. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

142º Processo 0543310-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000170 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Ferreira dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

143º Processo 0543340-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000680 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Alves de Andrade Lisboa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

144º Processo 0543357-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001040 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastiana Loes da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

145º Processo 0543374-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000174 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Suzana Pश्यbyrz Folda. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

146º Processo 0543404-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000272 Declaratória. Apelante: Município de Guraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Adalberto da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

147º Processo 0543431-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000627 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Fátima Elias da Penha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

148º Processo 0543448-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000796 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Thimótheo Zyger. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

149º Processo 0543450-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000630 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Darci Gonçalves da Luz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

150º Processo 0543474-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000492 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose de Freitas. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

151º Processo 0543501-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000912 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vana da Conceição Ribeiro da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

152º Processo 0543530-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001193 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Silvia Busnello. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

153º Processo 0543541-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000216 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Hortencia da Silva Campos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

154º Processo 0543571-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001011 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Luiza Cordeiro Gomes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

155º Processo 0543591-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000642 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rogerio Luiz Bitencourt. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

156º Processo 0543608-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000482 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elisangela Maria Bressan. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

157º Processo 0543617-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000494 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Zago. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

158º Processo 0543652-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000087 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Leandro Dariva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

159º Processo 0543674-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001151 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eurides Soares Cavaleiro de Assis. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

160º Processo 0543694-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000067 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marlene Gimelli de Melo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

161º Processo 0543730-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000447 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Albina Pietrobon Zago. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

162º Processo 0543771-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000249 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Heloisa de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

163º Processo 0543784-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000782 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria de Andrade Taborda. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

164º Processo 0543842-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000356 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Euclides Bertolini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

165º Processo 0543856-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000651 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Valdevino de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

166º Processo 0543869-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000197 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Neri de Jesus do Bonfim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

167º Processo 0543896-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000593 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Demétrio Tuschinski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

168º Processo 0543921-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000890 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nair Silveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

169º Processo 0543927-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000850 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Francisco Caetano. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

170º Processo 0543941-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000198 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Carmelina Richardi Bechi. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

171º Processo 0543946-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000551 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vani Balbinott. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

172º Processo 0543973-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000387 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria das Graças Elias Penna Braga. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

173º Processo 0543985-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000193 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eva Correia Orista. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008.

Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

174º Processo 0544024-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000770 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Paulina Cherdoski Pilarski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

175º Processo 0544064-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000263 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Aparecida Marcella da Costa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

176º Processo 0544088-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000902 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Mauri Muncio Campanhoni. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

177º Processo 0544101-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000289 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Florinda Dutra. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

178º Processo 0544129-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000606 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Getulio Xavier de Castro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

179º Processo 0544139-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000887 Execução Fiscal. Agravante: Medcom Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Vanderlei Lanz, Camila Simões Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Bernadete Gomes de Souza, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

180º Processo 0544161-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000775 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Luiz da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

181º Processo 0544192-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000020 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eduardo Uzejka. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

182º Processo 0544207-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000717 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Granza da Maia. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

183º Processo 0544221-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001003 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Brasílio Maximiano de Jesus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

184º Processo 0544241-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000826 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Joaquim Beira Magalhaes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

185º Processo 0544297-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000098 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lizandro Zaniolo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

186º Processo 0544348-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001308 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Levaci Ferreira dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em

24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

187º Processo 0544371-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000414 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valciceira Marcia Rodrigues Kenauth. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

188º Processo 0544421-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001342 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Arminda Gallon. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

189º Processo 0544430-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000472 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastiana Alves de Deus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

190º Processo 0544459-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000843 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Laurival Gomes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

191º Processo 0544483-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001304 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Carlos da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

192º Processo 0544528-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000504 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Delesia Camargo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

193º Processo 0544548-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001072 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Fonseca de Oliveira Monteiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

194º Processo 0544568-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000584 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Olimpia Guilherme. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

195º Processo 0544600-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000900 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha Secchi Uzejka. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

196º Processo 0544626-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000154 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastião Ribeiro dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

197º Processo 0544651-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000417 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nivaldo de Oliveira Mota. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

198º Processo 0544657-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000131 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eroni dos Santos Gomes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

199º Processo 0544675-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000639 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Aldeir Jose Sabatovtyh. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

200º Processo 0544710-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000809 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelson Colet. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

201º Processo 0544748-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000846 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João de Oliveira Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

202º Processo 0544765-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000558 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Oliveira da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

203º Processo 0544913-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000586 Executivo Fiscal. Agravante: Pedro da Luz. Advogado: Roque Sutil, Adriano Canelli. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Isabela Christine Dal Bó Lima. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

204º Processo 0544966-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000720 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Mario Luiz Artuzi. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

205º Processo 0545021-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001007 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Angelina Zavadzki. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

206º Processo 0545325-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005000068783 Execução Fiscal. Agravante: Veiculadora Painéis Ltda. Advogado: Ivan de Azevedo Gubert, Valeria Suzana Ruiz. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Anderson Lovato, Eros Sowinski, Ivan Lelis Bonilha. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

207º Processo 0545852-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001268 Nullidade. Agravante: Aubner Lyrá Júnior, Sônia Izilda da Rocha. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba, Victor Emanuel Almeida Heremann. Agravado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

208º Processo 0542270-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045390 Repetição de Indébito. Apelante: Dm Transporte e Logistica Internacional S.a. Advogado: Leonardo Bica de Freitas Rezende. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

209º Processo 0543021-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001127 Declaratória. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Rodrigo Pironi Aguirre de Castro, Paulo Sérgio Guedes. Apelado: Jesuíno Lopes Luiz (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Rébóli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

210º Processo 0543282-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000782 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cafelândia. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Caroline Terezinha Rasmussen da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Idevan Lopes

211º Processo 0543329-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000849 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Antonio Silverio Vidal. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

212º Processo 0543336-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000490 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dorlin Antonio Guimarães. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

213º Processo 0543356-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000291 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Altevir Kochinski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

214º Processo 0543386-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001026 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dilha Cassol. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

215º Processo 0543410-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000868 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Olivio Brescovit. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

216º Processo 0543412-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000784 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sergio Gilberto Schmidt. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

217º Processo 0543442-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000622 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Francisco Carvalho Filho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

218º Processo 0543462-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001206 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elia de Fatima Antunes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

219º Processo 0543477-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000711 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Francisca de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

220º Processo 0543491-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000498 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Veronica Dutkevitz Naibo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

221º Processo 0543520-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001140 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Eduardo Goes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

222º Processo 0543546-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000861 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elenir da Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

223º Processo 0543570-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000790 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Correia de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

224º Processo 0543580-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000260 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alberto Glustak. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

225º Processo 0543605-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000520 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ivani Lúcia Rotta Pietrob. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

226º Processo 0543634-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000134 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ademir Lira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

227º Processo 0543653-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001044 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Linei Terezinha Bonifacio. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

228º Processo 0543679-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000126 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zenilda de Fatima Aires Tonasseveski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

229º Processo 0543707-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000953 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lurdes Helena Lazarin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

230º Processo 0543715-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000231 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rute de Fatima de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

231º Processo 0543745-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000716 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Olinda Alves de Paula. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

232º Processo 0543776-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000227 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Celso Roque Farias. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Idevan Lopes

233º Processo 0543789-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000963 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Carmelina Rodrigues Soares. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

234º Processo 0543844-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000650 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdir Pino Gomes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

235º Processo 0543871-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000807 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Mario Antonio Fedatto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

236º Processo 0543876-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000185 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Cleuza Aparecida dos Santos Turato. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

237º Processo 0543901-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000017 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Conceição Lourenço dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

238º Processo 0543924-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200500000986 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Indústria de Móveis Rosset Ltda.. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

239º Processo 0543931-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000733 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nilton França das Neves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

240º Processo 0543960-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000166 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sueli Terezinha Sanros Kehrhard. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

241º Processo 0543961-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000049 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Paulina Barbosa de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

242º Processo 0544017-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000149 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Zampoli. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

243º Processo 0544027-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001050 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rogerio Luiz Bitencourt. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

244º Processo 0544055-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000035 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ricardo dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

245º Processo 0544091-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000587 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jucelina Gabriel. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

246º Processo 0544118-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000091 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Denair Coelho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

247º Processo 0544124-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000430 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Enedina Telles Adames. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

248º Processo 0544146-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000941 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Almir Jose Richardi. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

249º Processo 0544175-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000371 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Junior Cezar Ziger. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

250º Processo 0544196-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000253 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Iucheminda da Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

251º Processo 0544222-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001244 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Silvio Correia Lopes.

Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

252º Processo 0544278-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000102 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elvira Maria Lyra. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

253º Processo 0544298-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001243 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Silvana Aparecida Ciqueira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

254º Processo 0544299-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000937 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alceu Michelon. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

255º Processo 0544321-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000864 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Ariana Vieira de Lima, Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujó Monteiro. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

256º Processo 0544354-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000007 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lurdes Cardoso. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

257º Processo 0544394-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000158 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Batista da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

258º Processo 0544427-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000851 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Carlos Mazurkievich. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

259º Processo 0544435-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001038 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Celestina Daga Favero. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

260º Processo 0544438-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000485 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dirlene Mendes Rodrigues. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

261º Processo 0544467-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000832 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Perci Timoteo dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

262º Processo 0544505-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000459 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Joaete Barros Barbosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

263º Processo 0544537-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000817 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eva Brandão Coelho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

264º Processo 0544553-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000836 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Otilia Anevan. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

265º Processo 0544580-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000435 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Zoraide dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

266º Processo 0544607-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000957 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Otalia Araujo Lemes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

267º Processo 0544631-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000370 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Geed Fabris Garcez. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

268º Processo 0544660-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000195 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastiana Martins de Freitas. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

269º Processo 0544689-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000863 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elena Loures de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

270º Processo 0544714-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000070 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastião Ribeiro da Paz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

271º Processo 0544749-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000505 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Campos de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

272º Processo 0544773-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000512 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ademir de Melo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

273º Processo 0544964-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000798 Embargos a Execução. Agravante: Jabur Pneus Sa. Advogado: Alexandra de Paula Yusiasu dos Santos, João Cristiano dos Santos, Paulo Rogério Tsukassa de Maeda. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

274º Processo 0544996-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000336 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nivaldo Raul da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

275º Processo 0545104-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000223 Repetição de Indébito. Agravante: Lúcia Ribero Sardi. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini, Francislaïne Guidoni. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

276º Processo 0545130-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200048774 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujó Monteiro, Manoel Henrique Maingué, Silmara Bonatto. Agravado: Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Distribuição Automática em 20/11/2008.

Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

277º Processo 0542705-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000031 Repetição de Indébito. Apelante: Prefeitura Municipal de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Apelado: Emerson Moretão da Silva. Advogado: Edmundo Pereira Bitencourt. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

278º Processo 0543307-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000758 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Franquelin Mantovani. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

279º Processo 0543314-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000591 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gilair da Silva Sene. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

280º Processo 0543348-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000150 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Darci Duarte. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

281º Processo 0543371-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000604 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Idail Marmentini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

282º Processo 0543399-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000992 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vilma Pitrobon Gurati. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

283º Processo 0543400-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000736 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gluciane Salet Racoski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

284º Processo 0543429-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000438 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eleni Trindade da Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

285º Processo 0543441-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000679 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jovino Miguel da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

286º Processo 0543457-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000206 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastiao de Almeida. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

287º Processo 0543476-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000788 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Moacir Rosset. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

288º Processo 0543494-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000191 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Roque Biazin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

289º Processo 0543531-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000298 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Filomena Antunes de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em

20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

290º Processo 0543540-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000259 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Romari Maria Borghelot. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

291º Processo 0543568-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000582 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Aparecida de Jesus Zaniolo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

292º Processo 0543569-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001047 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Becla e Cia. Ltda.. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

293º Processo 0543596-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000837 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Joana Alves de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

294º Processo 0543600-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000152 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jair Kubiak. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

295º Processo 0543610-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600067026 Execução Fiscal. Agravante: Mário Cesar Wolf Rigotti Alice. Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Cristina Hatschbach Maciel, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

296º Processo 0543621-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000525 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Calotirde Ricardo Lopes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

297º Processo 0543656-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000834 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Vendovatto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

298º Processo 0543664-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000845 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Altimir Funes Junior. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

299º Processo 0543684-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000129 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sirvalina Coutinho Barbosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

300º Processo 0543726-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000750 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Madalena Soares da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

301º Processo 0543732-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000806 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maristela Maria Gasparin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

302º Processo 0543767-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001074 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Edeni José Colla. Advoga-

do: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

303º Processo 0543814-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000172 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gertrude Vieira Saraiva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

304º Processo 0543840-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000054 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odenir Alves da Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

305º Processo 0543845-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000320 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lucinda Gonçalves de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

306º Processo 0543848-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000399 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vanilda de Oliveira Menezes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

307º Processo 0543878-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000364 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Helena Oliveira do Pihen. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

308º Processo 0543914-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000605 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Fermino Alves dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

309º Processo 0543918-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000819 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elizangela Aparecida de Arruda. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

310º Processo 0543937-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000949 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Modesto da Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

311º Processo 0543948-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000144 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Paulo Emerson Fontanella. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

312º Processo 0543978-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000599 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Renato Galvão de Novaes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

313º Processo 0543980-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000760 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José dos Reis Gomes Ferreira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

314º Processo 0544053-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000064 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Agostinho Morbach. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

315º Processo 0544071-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001200 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Onório Vieira dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/

11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

316º Processo 0544096-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000533 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Darci Correia. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

317º Processo 0544111-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000822 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ruthas Alves dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

318º Processo 0544144-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000276 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Thereza França de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

319º Processo 0544173-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000924 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zenilda Gomes dos Santos Fernandes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

320º Processo 0544189-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000019 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ermelina Colla Daga. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

321º Processo 0544218-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000114 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Glória de Bastiani da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

322º Processo 0544230-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000702 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nicoleta Angela de Filtro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

323º Processo 0544290-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000018 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Osni Dubiella. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

324º Processo 0544349-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000047 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valentim Antonio Fin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

325º Processo 0544353-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000354 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Wilma Dalagnol. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

326º Processo 0544364-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000620 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ivone D'aparecida Francisco. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

327º Processo 0544407-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000926 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha Neves Gonçalves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

328º Processo 0544416-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001363 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Janete Terezinha Scapini Zanatta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática

em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

329º Processo 0544451-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000594 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdemiro Rotta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

330º Processo 0544480-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000576 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ida Lorenzatto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

331º Processo 0544506-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000431 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Noeli de Jesus Silva de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

332º Processo 0544530-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000881 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jaroslau Olenicz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

333º Processo 0544570-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001024 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Almir José Badotti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

334º Processo 0544593-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000646 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Creuza Moreira da Silva Januário. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

335º Processo 0544629-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000565 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Helena do Prado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

336º Processo 0544643-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000791 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Correia de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

337º Processo 0544668-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000415 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vilmar Blahum. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

338º Processo 0544701-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000928 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maristela Aparecida de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

339º Processo 0544719-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600019511 Execução Fiscal. Agravante: Luiz Celso Branco. Advogado: Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eladio Prados Junior, Cristina Hatschbach Maciel, Paulo Vinício Fortes Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

340º Processo 0544732-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200500000150 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Marinelo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

341º Processo 0544735-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001016 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sinesio Vieira de Matos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

342º Processo 0544775-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000120 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elza Aparecida do Prado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni

343º Processo 0544905-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000297 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Batista de Souza Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

344º Processo 0545025-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000999 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Batista de Souza Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

345º Processo 0545300-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001046 Execução Fiscal. Agravante: Gratina Construções Civis Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Alexandre Briso Faraco, Marcos de Lima Castro Diniz. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lígia Costa. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

-----	2ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

346º Processo 0543086-4 Reexame Necessário

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000189 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Dilma Mota da Costa. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Réu: Município de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza. Interessado: Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Figueira, Prefeito do Município de Figueira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

347º Processo 0543089-5 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000553 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: José Tomitão. Advogado: Dulcilene Bumbilla. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

348º Processo 0543293-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001059 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Biella e Biella Ltda. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

349º Processo 0543300-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000861 Declaratória. Apelante: Édina Rosa Sturion de Paula. Advogado: Alexandre Sturion de Paula. Rec. Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Apelado: Édina Rosa Sturion de Paula. Advogado: Alexandre Sturion de Paula. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

350º Processo 0543332-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000841 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Wilmar Vanderlinde. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

351º Processo 0543344-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000312 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Leocadia Cogenevski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

352º Processo 0543362-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000623 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alveni Terezinha da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

353º Processo 0543389-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000073 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Igídio Moretto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

354º Processo 0543411-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000189 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Floriza dos Santos Moreira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

355º Processo 0543418-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000793 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Celio Antonio Mallmann. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

356º Processo 0543446-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000964 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Otávio Barbosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

357º Processo 0543468-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000403 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria de Lourdes Marques de Amaral. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

358º Processo 0543493-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000893 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maura Silva de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

359º Processo 0543499-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000965 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Roselei Fátima dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

360º Processo 0543525-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000865 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Juraci Carneiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

361º Processo 0543548-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000685 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odete Salvador. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

362º Processo 0543595-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000119 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gonçalina Maurer Stempniak. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

363º Processo 0543609-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000421 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José Gemba Melses. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

364º Processo 0543624-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001154 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Charles Antonio Kohl. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

365º Processo 0543638-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001013 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Beloni Pelizzoni Daron. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

366º Processo 0543661-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000153 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vicente Leonardo Nogueira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

367º Processo 0543680-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000628 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Lina de Carvalho Mesqueviski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

368º Processo 0543709-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000448 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eliseu Gonçalves Duarte. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

369º Processo 0543717-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000133 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dirceu Marinello. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

370º Processo 0543746-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000076 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eronidina Nery dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

371º Processo 0543791-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000384 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ordhalia Aparecida Ferreira Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

372º Processo 0543800-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000287 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Faria dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

373º Processo 0543847-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001015 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Darci José Boff. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

374º Processo 0543873-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000749 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Golçalves Ferreira da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

375º Processo 0543881-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000008 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Clarice do Pihm. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

376º Processo 0543903-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001203 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Irma Alves de Souza Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

377º Processo 0543925-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000178 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza de Jesus Modesto Machado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

378º Processo 0543934-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000960 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Edite Mendes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/

11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

379º Processo 0543963-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001065 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Juvelino de Bastiani. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

380º Processo 0543966-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000739 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sirley Aparecida Bodot Araujo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

381º Processo 0544022-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000744 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marlene Magalhães Tiberio. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

382º Processo 0544037-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000031 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Romualdo Pogorzeleski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

383º Processo 0544059-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000625 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Edir Elias da Cruz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

384º Processo 0544095-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000828 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha de Jesus de Paula. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

385º Processo 0544127-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000279 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Izaque de Souza Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

386º Processo 0544147-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000394 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nilso Kemer de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

387º Processo 0544167-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000394 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ailton Ribeiro dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

388º Processo 0544178-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000925 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza da Luz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

389º Processo 0544202-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000686 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zeni de Oliveira dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

390º Processo 0544224-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000701 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Josefina Favero Kirst. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

391º Processo 0544279-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000118 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gentila Margarete de Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

392º Processo 0544302-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000767 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jovelino Rosset. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

393º Processo 0544325-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000393 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

394º Processo 0544357-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000766 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Irineu Belegante. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

395º Processo 0544390-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200047919 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Manoel Henrique Maingué, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Agravado: Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

396º Processo 0544401-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000156 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jaimara Catarina França. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

397º Processo 0544443-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000466 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gentil da Luz Magalhães. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

398º Processo 0544470-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000975 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nercinda Pires da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

399º Processo 0544478-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000690 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Joraci de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

400º Processo 0544491-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001337 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Cleunice Aparecida Gonçalves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

401º Processo 0544510-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000805 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Milton Zanatta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

402º Processo 0544538-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000747 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Ribeiro da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

403º Processo 0544584-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001058 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Associação Renascer. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

404º Processo 0544587-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000237 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Francisco Maria de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em

21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

405º Processo 0544609-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000905 Declaratória. Apelante: Município de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelci de Fátima Michelon Wienc. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

406º Processo 0544635-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000095 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Ivanir Linhares. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

407º Processo 0544664-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000972 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sueli Terezinha Guimaraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

408º Processo 0544691-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000977 Declaratória. Apelante: Município de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Paulo Cesar Pandini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

409º Processo 0544720-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000660 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Juracy de Carvalho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

410º Processo 0544756-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000079 Declaratória. Apelante: Município de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vilma da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

411º Processo 0544877-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000870 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Sérgio Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

412º Processo 0545002-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000491 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Etelvino Oro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

413º Processo 0545126-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001115 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Filho, Marcelo Cesar Maciel, Carlos Frederico Marés de Souza Dias. Agravado: Exportadora de Manufaturados Purchase Ltda, Mahmoud Ahmad Omairi. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

414º Processo 0545406-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700071453 Execução Fiscal. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Alfredo Boareto, Sandro Mansur Gibran, Nelson Souza Neto. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

415º Processo 0545995-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 132607 Execução Fiscal. Agravante: Revendedores Comerciantes Varejistas de Produtos Natura. Advogado: Daniel Lacasa Maya, Betina Treiger Gruppenmacher, Ana Paula Ianklievich. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

416º Processo 0542048-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000001457 Declaratória. Apelante: Edith de Souza Barros, Celia Nazário, Aglaci Baglioli (maior de 60 anos), Benedita Dutra de Camargo, Vanda Eli Portela, Neusa da Silva Maurício, Ana Araci Hoffmann de Lara. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Rosa

Maria Alves Pedroso Xavier. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Sílvio Dias

417º Processo 0542694-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001036 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Thais Ferraz Martin Robles. Apelado: Natalino Martins Paulino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

418º Processo 0542766-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000306 Execução Fiscal. Agravante: Wagner Antônio Sambrano. Advogado: Vinicius da Silva Borba, Carlos Frederico Viana Reis. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

419º Processo 0543303-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000171 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Aparecida da Cruz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

420º Processo 0543321-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000709 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lucia Marcella Gomes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

421º Processo 0543341-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000644 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dorilda Gois. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

422º Processo 0543370-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000991 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Mario Ramos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

423º Processo 0543372-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000535 Declaratória. Apelante: Município de Guraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valquíria Sotili. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

424º Processo 0543396-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000401 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria de Lourdes Beira Magalhães. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

425º Processo 0543423-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000481 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha de Jesus Elias Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

426º Processo 0543424-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000740 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdemar Tonet. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

427º Processo 0543456-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001303 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Domingos Bizazin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

428º Processo 0543460-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000380 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Izaura Vaz Gurski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

429º Processo 0543479-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000745 Declaratória. Apelante: Município de Guraniáçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marcelina Prussak da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

430º Processo 0543496-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000460 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Carlos Jose Lieber do Vale. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

431º Processo 0543534-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001144 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Aquiles Antonietti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

432º Processo 0543543-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000215 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Hermínio França das Neves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

433º Processo 0543590-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000040 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Deonides Domingas Rosset. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

434º Processo 0543633-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001156 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Doralino Dallagnol. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

435º Processo 0543647-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000088 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Mesqueviski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

436º Processo 0543663-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000534 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha Rodrigues de Araujo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

437º Processo 0543695-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000962 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza de Jesus Furquim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

438º Processo 0543702-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000445 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Francisco Bandeira da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

439º Processo 0543727-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000332 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rosalino de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

440º Processo 0543755-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000074 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sirlei Lúfza do Amaral. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

441º Processo 0543785-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000519 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gonçalves Ribeiro da Paz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

442º Processo 0543817-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000048 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdomiro Marques da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em

20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

443º Processo 0543855-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001032 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Manoel Moreira de Sousa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

444º Processo 0543870-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000125 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zelinda dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

445º Processo 0543893-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000132 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ceni Salete Biavatti Gasio-la. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

446º Processo 0543894-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000373 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Eloy Triska. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

447º Processo 0543907-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000093 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Isolino Valiati. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

448º Processo 0543930-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000315 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza Cristo Faria. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

449º Processo 0543944-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000255 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jeferson Pereira Leal. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

450º Processo 0543983-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000759 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Cotricampo Comércio de Produtos Veterinários Ltda - Me. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

451º Processo 0543991-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000306 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Orlirde do Prado Simioni. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

452º Processo 0544036-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000155 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Ferreira da Cunha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

453º Processo 0544063-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000542 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luciano Siqueira de Araújo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

454º Processo 0544076-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000797 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elza de Fatima Piana. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

455º Processo 0544102-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000823 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Devonsir Gruski Fonseca. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

456º Processo 0544140-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000277 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odair José Silverio de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

457º Processo 0544157-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000395 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Andreia Cortina. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

458º Processo 0544185-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000190 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Carlos Kobitski Deina. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

459º Processo 0544213-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001020 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Salete Luciano. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

460º Processo 0544252-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001018 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vitorino Antonio Busetto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

461º Processo 0544260-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000057 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Angela Becla. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

462º Processo 0544286-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000683 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eliana Mioranza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

463º Processo 0544305-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000406 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Clarindo Angelo Pioresan. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

464º Processo 0544346-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000998 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Manoel Rodrigues. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

465º Processo 0544381-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000737 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose de Paula Jorge Filho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

466º Processo 0544411-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000825 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Alberto Falabretti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

467º Processo 0544444-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000803 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José Bertuol. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

468º Processo 0544503-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000194 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Romi Neumann. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

469º Processo 0544534-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000424 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Emília Miranda Martins. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

470º Processo 0544549-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000068 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sirlei Kemer de Oliveira Bonifacio. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

471º Processo 0544554-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000691 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ilario Laurindo Sandri. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

472º Processo 0544595-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000400 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Maria Brandão. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

473º Processo 0544624-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000186 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Doralice Cecília da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

474º Processo 0544659-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001055 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odasir Martins dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

475º Processo 0544676-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000300 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelsó Gurski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

476º Processo 0544696-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000984 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vismar de Jesus Elias. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

477º Processo 0544738-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000618 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Hamilton de Carvalho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

478º Processo 0544742-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000858 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jorge Fernandes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

479º Processo 0544806-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000789 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Novochoadlo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

480º Processo 0544843-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000271 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliâne Krueztzmann Abdo, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Clanox Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

481º Processo 0544900-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000729 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Diva Fatima Bof. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

482º Processo 0545023-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000548 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Joilson Araujo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

483º Processo 0545184-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800052342 Medida Cautelar. Agravante: Metapar Usinagem Ltda. Advogado: Fábio de Possídio Egashira, Camilla Maranhão Ribas, Roberto Trigueiro Fontes. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

484º Processo 0545602-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 19990000116 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Cibelle Diana Mapelli Coral Bóia. Agravado: Expresso Rio Grande São Paulo Sa, Normo Casimiro Chies, Lauro Aloysio Chies, Plínio Ignácio Kieling. Advogado: Maria de Fátima de Souza Dias Klaser. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

485º Processo 0542689-1 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700056260 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Réu: Avenida 7 Materiais de Construção Ltda. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Deni Crispin Corrêa Júnior. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

486º Processo 0542724-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000577 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Apelado: Walmi Rosa de Souza. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

487º Processo 0543065-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002027 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquíria Bassetti Prochmann. Apelado: André Luiz de Almeida Figueiredo, Rangel Barbosa da Cunha, Edney Ronaldo Gomes, Sergio Fontanette. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Manuella Lucia Zanini Fadel. Interessado: Secretário de Estado da Segurança Pública, Comandante Geral da Polícia Militar. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

488º Processo 0543312-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000257 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Neiva da Aparecida Ziembra. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

489º Processo 0543323-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000947 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pio Vendrusculo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

490º Processo 0543355-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000456 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Waldemar Alberto da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

491º Processo 0543361-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000379 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Serrano dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

492º Processo 0543384-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000016 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Claudete Kgol Gasperin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

493º Processo 0543395-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000748 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Angela Soares. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em

21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

494º Processo 0543397-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000015 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ilda Callegari Ribeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

495º Processo 0543434-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000484 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dejanira Goes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

496º Processo 0543436-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000844 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Atlântico Club. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

497º Processo 0543458-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000918 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Etelvina Anjela de Andrade. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

498º Processo 0543478-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000439 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Flavio Gonçalves D'ávila. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

499º Processo 0543500-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000813 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza Luiz Moreira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

500º Processo 0543514-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000969 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Joaquim Benedito Paiva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

501º Processo 0543549-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000734 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Edson Luiz Silveira Gracia. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

502º Processo 0543602-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000267 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Adilson Aparecido Kuckel. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

503º Processo 0543620-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000757 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Irondí de Jesus Pereira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

504º Processo 0543628-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001153 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Julio de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

505º Processo 0543643-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001336 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Carlos Ney Amaral. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

506º Processo 0543688-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000128 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Salustiano da Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

507º Processo 0543700-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000952 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alfaiataria Melatti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

508º Processo 0543729-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001070 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Benjamin Bocca. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

509º Processo 0543739-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000615 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gilmar da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

510º Processo 0543777-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000572 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Yolanda Astrisi Sunti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

511º Processo 0543801-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000574 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ivair Pinheiro de Freitas. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

512º Processo 0543805-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000418 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Daniel Giovanni Franca. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

513º Processo 0543854-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000398 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio França da Costa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

514º Processo 0543859-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000894 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Oscar Pereira da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

515º Processo 0543898-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000039 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vilson da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

516º Processo 0543909-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000243 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelson de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

517º Processo 0543922-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000779 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Anne Caroline Dalsenter. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

518º Processo 0543942-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000230 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nilve Sutili Romanoski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

519º Processo 0543951-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000092 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Neoli Aparecida de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

520º Processo 0543995-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000309 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Paulo José Pascoali. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

521º Processo 0544025-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000655 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sonia da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

522º Processo 0544048-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000840 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jordano Prior. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

523º Processo 0544083-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000385 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Marcella de Matos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

524º Processo 0544084-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000388 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jovina Gomes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

525º Processo 0544120-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000296 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Geonir Jose Biason. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

526º Processo 0544136-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001051 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza Capalessio Daga. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

527º Processo 0544171-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000089 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dirceu Marinello. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

528º Processo 0544183-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000873 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Manoel Cassol de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

529º Processo 0544211-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001062 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

530º Processo 0544247-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000555 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Afonso da Costa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

531º Processo 0544291-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000712 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

532º Processo 0544306-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000827 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha de Jesus da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

533º Processo 0544342-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000899 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Olimpia Americano Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/

11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

534º Processo 0544362-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000182 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Edson Dias Coelho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

535º Processo 0544405-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000675 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Margarida do Nascimento. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

536º Processo 0544424-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000892 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Ferreira dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

537º Processo 0544464-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001168 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luísa Aparecida de Matos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

538º Processo 0544481-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000450 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Leoni Camargo da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

539º Processo 0544513-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000246 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Anderson Marcelo Kessler. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

540º Processo 0544525-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000310 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Manoel Albano. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

541º Processo 0544557-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000688 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João de Oliveira Motta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

542º Processo 0544601-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000405 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Henrique Souza Fonseca. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

543º Processo 0544627-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000502 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Solange Aparecida Deminski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

544º Processo 0544648-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000022 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Olindo Zorzetto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

545º Processo 0544671-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000489 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dalva de Jesus Hinchinck. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/

11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

546º Processo 0544712-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000265 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Arentina Ribeiro Coelho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

547º Processo 0544746-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000386 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Joaquim Eleutério Sobrinho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

548º Processo 0544766-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001076 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Comercial Guaraniaçu. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

549º Processo 0544780-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000123 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nely Turski Vicensi. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

550º Processo 0544813-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700041044 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Silmara Bonatto. Advogado: Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo, Alessandra Fanton de Siqueira. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

551º Processo 0544893-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000751 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Joana Carvalho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

552º Processo 0545095-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000569 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Carlos Silverio. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

553º Processo 0545165-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200051287 Execução Fiscal. Agravante: Edson José dos Santos. Advogado: Karla Ferreira de Camargo Fischer, Octavio Campos Fischer, Eduardo Camargo Righi. Agravado: Fazenda Pública de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho, Eros Sowinski, Carlos Antônio Lesskiu. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

554º Processo 0545846-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000672 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, José Fernando Puchta, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Mini Mercado Benato Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Emerson Corazza da Cruz. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

555º Processo 0545970-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000686 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gisela Dias Chede, Daniela Luiz, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: João Preto Cardoso. Advogado: Hudson Camilo de Souza, Rafael Marquardt, Helton Kioshi Armstrong. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas

556º Processo 0542697-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000523 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida Martins Moraes. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Apelado: Município de

Londrina. Advogado: Ana Cláudia Neves Rennó. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

557º Processo 0543275-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000006 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Smith Robert Barreni. Apelante: Município de Apucarana. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Letícia Maria Cunha, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Smith Robert Barreni. Apelado: Município de Apucarana. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Letícia Maria Cunha, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

558º Processo 0543301-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001060 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Auto Posto Colet Ltda. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

559º Processo 0543328-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000985 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Clotildes Lima Soares. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

560º Processo 0543349-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000645 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ignes Biavati Tonial. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

561º Processo 0543368-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000598 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vilma Rodrigues de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

562º Processo 0543381-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000175 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonia da Cruz Magalhães. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

563º Processo 0543393-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000783 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Albani de Fatima Liber. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

564º Processo 0543417-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000029 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odete dos Passos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

565º Processo 0543425-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000786 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Claudio Ronsoni. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

566º Processo 0543467-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000917 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Estevão Adão Mazurkiewicz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

567º Processo 0543488-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000471 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Etelvina Soares da Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

568º Processo 0543498-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000906 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Miguel Oliveira do Prado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

569º Processo 0543511-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000199 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastião Lérias. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

570º Processo 0543522-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001755 Reparação de Danos. Apelante: Tadaschi Takemori. Advogado: Jairo Schimtt Kreusch. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Bueno. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

571º Processo 0543533-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000944 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luciano Moreira de Sousa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

572º Processo 0543586-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001056 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zelir Belegante. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

573º Processo 0543614-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000475 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza Barbosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

574º Processo 0543619-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000163 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Peres. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

575º Processo 0543657-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000264 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alice de Jesus Ribeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

576º Processo 0543678-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001178 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Silvio Correia Lopes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

577º Processo 0543701-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000066 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Avelino Betim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

578º Processo 0543722-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000337 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Shimaida da Cunha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

579º Processo 0543748-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000135 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Francisco Kenauth. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

580º Processo 0543788-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000530 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Clementina Dall Agnol Tonet. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

581º Processo 0543841-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000284 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José Angelo Scapini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

582º Processo 0543865-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000874 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Aparecida Ramos dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

583º Processo 0543866-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000814 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Bernadete Taborda de Miranda. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

584º Processo 0543897-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000254 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Joaete Barros Barbosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

585º Processo 0543920-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000256 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelson Cordeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

586º Processo 0543923-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000228 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Conceição de Franca Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

587º Processo 0543932-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000419 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Daniel da Silva Prado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

588º Processo 0543955-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000165 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastião Bueno. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

589º Processo 0543976-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000958 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Cila Jacinto de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

590º Processo 0543982-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000681 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Neuza Neli Copeti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

591º Processo 0544031-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000304 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Junival Valério Ribas. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

592º Processo 0544078-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000474 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sintia Patricia de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

593º Processo 0544100-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000903 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Hélio Luiz de Almeida. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

594º Processo 0544112-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000449 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Adelaide Tomacheski Ribeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

595º Processo 0544128-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000340 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelson Saueressig. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

596º Processo 0544156-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001071 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Frascismeri Celia Brzezinski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

597º Processo 0544191-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000053 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Osorio Xavier Castilho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

598º Processo 0544199-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000433 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gerônimo Deina. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

599º Processo 0544220-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000173 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Benjamim Bocca. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

600º Processo 0544231-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000429 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Irene Agostini Borghelot. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

601º Processo 0544288-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000169 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria de Jesus dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

602º Processo 0544340-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000930 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Olímpio Gonçalves de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

603º Processo 0544385-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000663 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Clayton Victor Ogibowski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

604º Processo 0544391-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000159 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ademar Lira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

605º Processo 0544414-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001364 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Darcy João de Filtro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

606º Processo 0544456-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000585 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Vilma Placentini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

607º Processo 0544489-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000921 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Laurentina Charava Leal. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

608º Processo 0544494-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001183 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza França (maior de 60 anos). Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Auto-

mática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

609º Processo 0544508-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000138 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rita Aparecida dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

610º Processo 0544532-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000511 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Casilda Rodrigues Silveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

611º Processo 0544577-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000515 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Angela Laskoski Klenke. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

612º Processo 0544586-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000083 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Mauricio Nicolau Nogueira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

613º Processo 0544616-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000633 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Avelino Bonifacio dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

614º Processo 0544639-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000990 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Adelman Jose Michelon. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

615º Processo 0544656-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000412 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ademir Sotile. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

616º Processo 0544677-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000191 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marisa Pereira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

617º Processo 0544700-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000266 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ademir Antonio Morbach. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

618º Processo 0544729-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000426 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Etelvina Angela de Andrade. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

619º Processo 0544791-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000117 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Margarete Liber Stempinhek. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

620º Processo 0544850-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000026 Executivo Fiscal. Agravante: Pisces - Indústria e Comércio de Produtos Derivados da Aquicultura Ltda. Advogado: José dos Santos Caetano. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Interessado: Adir Mendes, Maria Marlene Mendes. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

621º Processo 0544992-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000333 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rosenilda Aparecida de Oliveira Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Auto-

mática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

622º Processo 0545120-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000537 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ercília Beira Carneiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

623º Processo 0545157-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200048122 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Cynthia Garcez Rabello. Agravado: Exal - Administração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

624º Processo 0545692-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001259 Repetição de Indébito. Agravante: Aralton Danilo Vieira, Zélia de Fátima Machado Vieira. Advogado: Dirceu Perutuzzi. Agravado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

625º Processo 0542700-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000521 Declaratória. Apelante: Sandra Mara Moreira de Carvalho. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

626º Processo 0543298-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000948 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Severino Dalmolin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

627º Processo 0543308-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000436 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Judith Linhares de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

628º Processo 0543339-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000916 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Duarte Ferreira do Prado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

629º Processo 0543375-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000544 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Leonir Antonio Bechi. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

630º Processo 0543379-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001027 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sapataria Lider Ltda. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

631º Processo 0543392-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000226 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Lourenço dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

632º Processo 0543427-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001035 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Barbosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

633º Processo 0543451-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000870 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marli Pinto de Mel. Advoga-

do: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

634º Processo 0543452-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000486 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Malvina Segunda. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

635º Processo 0543475-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000161 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Thomas do Nascimento Foukim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

636º Processo 0543513-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000911 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdemar Justino Feo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

637º Processo 0543516-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001157 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Duilio Canan. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

638º Processo 0543576-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000348 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Queiroz de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

639º Processo 0543583-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000248 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Amaury Murbach. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

640º Processo 0543611-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000495 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Francisco Wiczoczinski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

641º Processo 0543629-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000301 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Silvio Nunes Barbosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

642º Processo 0543654-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000847 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Francisco Duarte. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

643º Processo 0543670-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001197 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdevina das Neves Alves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

644º Processo 0543704-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000954 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eliane Domingues Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

645º Processo 0543737-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200500000839 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Darcy Segundo Bolson. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

646º Processo 0543761-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001054 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ricardo Antonio Machado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

647º Processo 0543779-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000603 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ivoir Bertolini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

648º Processo 0543795-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000268 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Cecilia Jezubina da Cunha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

649º Processo 0543812-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000578 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nestor Silvério Martins. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

650º Processo 0543849-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001033 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ozires dos Santos França. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

651º Processo 0543850-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000983 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vicente Celestino Grzibowski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

652º Processo 0543884-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000313 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Maria Zaniolo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

653º Processo 0543891-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000879 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Milton Zanatta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

654º Processo 0543912-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000931 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Indústria de Móveis Rosset Ltda.. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

655º Processo 0543952-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001022 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alvaro Moreira de Sousa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

656º Processo 0543956-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001064 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdemar Sunti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

657º Processo 0543967-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000021 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Edelmira Marquetti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

658º Processo 0543972-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000478 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Santo Brunherotto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

659º Processo 0544051-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000479 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sofia Miranda da Silveira de Andrade. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

660º Processo 0544072-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000545 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Leni de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

661º Processo 0544075-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000878 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lacir Adao da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

662º Processo 0544105-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000299 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dorneles dos Santos Magalhães. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

663º Processo 0544132-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001043 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Neudi Gilmar Vikoski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

664º Processo 0544158-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000781 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Wilmar Luiz Fontanella. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

665º Processo 0544193-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000208 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rosane Lenz da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

666º Processo 0544205-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000428 Declaratória. Agravante: Kadobayashi e Kadobayashi Ltda Me. Advogado: Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

667º Processo 0544217-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000147 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Plácido Ferreira dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

668º Processo 0544255-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000100 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José Maria Dias da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

669º Processo 0544264-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000009 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Cleocir Zago. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

670º Processo 0544296-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000396 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Carlos Sicorski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

671º Processo 0544343-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000577 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nestor Silveiro Martins. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

672º Processo 0544373-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000580 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Neura Aparecida Kailer. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

673º Processo 0544384-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000539 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Doralina Leite Tavares. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

674º Processo 0544417-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000250 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Hilda Gouvea Cordeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

675º Processo 0544453-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000586 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Leonina do Carmo Santos Leite. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

676º Processo 0544487-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000920 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastião Novak. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

677º Processo 0544535-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000402 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Menillo Cruz de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

678º Processo 0544550-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000738 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Silvio Harley da Costa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

679º Processo 0544579-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000294 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Álvaro Vicentim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

680º Processo 0544602-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000146 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José de Oliveira Castilho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst.

2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

681º Processo 0544615-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000695 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Roseli Aparecida Gonçalves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

682º Processo 0544658-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000561 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Josefa Moreira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

683º Processo 0544673-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000497 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha Alves Trindade Amorim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

684º Processo 0544706-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000252 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Edson Brugnerotto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

685º Processo 0544723-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000209 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eduardo Paulin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

686º Processo 0544727-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000853 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Iracilda de Fatima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

687º Processo 0544787-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000643 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ana Carvalho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

688º Processo 0544880-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000242 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eliomar Krizinski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

689º Processo 0544955-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000385 Anulatória. Agravante: Banco Gmac Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Regis Magalhães Soares de Queiroz. Agravado: Município de Coronel Vivida. Advogado: Leticia Maria Cunha, Luciane Leiria Taniguchi, Cláudio Marcelo Rodrigues Iarema. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

690º Processo 0545049-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000392 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Neiva Borges. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

691º Processo 0545331-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000321 Execução Fiscal. Agravante: Avelino Bergamaco, Angelina Picolo Bergamaco. Advogado: Rogério Falkembach Anenris, Rony Cesar Bergamaco. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Venâncio. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

692º Processo 0545624-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199000000049 Indenização. Agravante: Davi Deutscher. Advogado: Davi Deutscher Filho, Mauri José Roika. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Luis Fernando da Silva Tambellini, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Interessado: Marco Antonio Chamma, Vania M Chamma, Anselmo Jorge de Lima, Isolina de Melo Lima, Arlindo Rafael, Dalila Teixeira Rafael, Ruth Dib Jorge, Wilhem Dib, Iara Marques Dib, Doly Dória, Boleslau Kazimierzczak, Valéria Kamzimierzczak, Espólio de Osvaldo Sampaio, Luiz Claudio Ostroeski, José Alfredo Ostrowski, Efigênio L Costa. Advogado: Davi Deutscher, Davi Deutscher Filho. Interessado: Herdeiros de Jarbas Domingos Jorge. Advogado: Georgina Maria Jorge Nicolau. Interessado: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Valéria dos Santos Tondato, Thaiz Elena de Almeida Prado. Interessado: Gama Sa. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

693º Processo 0546075-3 Agravado de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800000912 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Kummer Trevisan, Ana Luiza de Paula Xavier, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Herbert Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Emerson Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira

-----	3*	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

694º Processo 0538934-2 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000056 Embargos a Execução. Apelante: Sady Fabris. Advogado: Raul José Prolo, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiapetti. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

695º Processo 0543030-2 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000025 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marioni. Apelado: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Marcelo Dal Pont Gazola. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

696º Processo 0543259-7 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000179 Cobrança. Apelante: Município de Formosa do Oeste. Advogado: João Maria Corrêa. Apelado: Germano Krauser. Advogado: Ismael Donizeti Petrucci. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

697º Processo 0543281-9 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000089 Cobrança. Apelante: Carmen da Silva Ribeiro Lanzarin. Advogado: Giuzeila Machado. Apelado: Município Barracão. Advogado: Jandir Vardanega Verona. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

698º Processo 0543330-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000376 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Giusepe Demarchi Paludo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

699º Processo 0543350-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001046 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Carlos Aloise Becla. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

700º Processo 0543358-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000835 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Olalia dos Santos Moreira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

701º Processo 0543387-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000217 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Geleci Gomes de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

702º Processo 0543413-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000831 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Querino Agostini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

703º Processo 0543416-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000583 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Miguel Ribeiro Araújo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

704º Processo 0543445-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000043 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Roberto da Luz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

705º Processo 0543464-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000761 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vani Miguel Zotti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

706º Processo 0543492-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000742 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marilda Nunes de Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

707º Processo 0543507-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000549 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vilma Rosset Lira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

708º Processo 0543521-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000866 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Ricardo Munhoz Golphalves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

709º Processo 0543573-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000005 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Domingos Pagno. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

710º Processo 0543581-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000061 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Amantino Lemes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

711º Processo 0543582-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000349 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Waldemar Siqueira Leal. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

712º Processo 0543607-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000979 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Aparecida da Luz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

713º Processo 0543637-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000727 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Berenice Aparecida Cardoso Costa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

714º Processo 0543658-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000762 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Laudelino Godoy de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

715º Processo 0543681-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000127 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zulmira Eduardo de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

716º Processo 0543716-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000329 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Clemilson Pereira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

717º Processo 0543719-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000956 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Clara P Iankoski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

718º Processo 0543757-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000802 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eduardo Paulin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

719º Processo 0543792-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000368 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Janete Cortina. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

720º Processo 0543799-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000771 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Leoni Sandi. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

721º Processo 0543836-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000780 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Osorio Alberto Carazzai. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

722º Processo 0543846-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000698 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alvaro Antonio Brescovit. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

723º Processo 0543874-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000363 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ivanir Pereira Cabral. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

724º Processo 0543877-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000097 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelson Amaral. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

725º Processo 0543904-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000908 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Antonio Ribeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

726º Processo 0543926-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000616 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gideoni Marcondes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

727º Processo 0543933-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000754 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Igreja Pentecostal Deus e Amor. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

728º Processo 0543962-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000682 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marleni de Oliveira Sabara. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/

11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

729º Processo 0543968-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000124 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nilza Lejanoski Czandrecki. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

730º Processo 0544021-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000743 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Madalena dos Anjos do Prado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

731º Processo 0544034-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000381 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Banedita do Nascimento Nazaré. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

732º Processo 0544058-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000261 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Floribela Dorico da Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

733º Processo 0544092-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000961 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Aparecida Rocha de Oliveira Dias. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

734º Processo 0544126-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000764 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Francisca Cassol Giasson. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

735º Processo 0544150-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000785 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastião Brandão. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

736º Processo 0544154-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000885 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Janete de Fátima Gonçalves Dias Meira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

737º Processo 0544180-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000200 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José Virme de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

738º Processo 0544197-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000500 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Suzana Aparecida Xavier. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

739º Processo 0544225-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000816 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Daniel da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

740º Processo 0544283-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000167 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Silvana Ramos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

741º Processo 0544300-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000305 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sidnei Honorio da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

742º Processo 0544326-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000692 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Genesis Antonio Buzzacheira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

743º Processo 0544331-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000167 Execução Fiscal. Agravante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujó Monteiro. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

744º Processo 0544355-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000293 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Artur Gansorkiewicz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

745º Processo 0544404-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000236 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria do Carmo Ortiz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

746º Processo 0544440-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000634 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Ivonete Hardt Mota. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

747º Processo 0544462-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000058 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zelinda Cagol. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

748º Processo 0544465-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000951 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zelindo Remonato. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

749º Processo 0544473-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000974 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valter Rotava. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

750º Processo 0544514-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000718 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Olinda Alves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

751º Processo 0544551-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000177 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Noeme Usana Arboit. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

752º Processo 0544582-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000111 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jovina Gomes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

753º Processo 0544588-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000455 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Vera de França. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

754º Processo 0544614-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000719 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Lemes Barreto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

755º Processo 0544632-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000004 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Aldariva Scheffmacher dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

756º Processo 0544663-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001037 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marcos Antonio de Almeida. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

757º Processo 0544690-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000684 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rosene Rabel Padilha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

758º Processo 0544721-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000854 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Godolfo Gonçalves Filho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

759º Processo 0544754-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000330 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Celso Monteiro Adames. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

760º Processo 0544777-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000213 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Isanete Tereza Antonietti Dambrósio. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

761º Processo 0545014-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000721 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Mario Antonio Fedatto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

762º Processo 0545085-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800030169 Execução Fiscal. Agravante: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eládio Prados Junior, Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Paulo Vinício Fortes Filho. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

763º Processo 0545762-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800030169 Execução Fiscal. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskii. Agravado: L C Branco Empreendimentos Imobiliários. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

764º Processo 0545873-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000562 Embargos a Execução. Agravante: Creare Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Marisol Bento Merino. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskii, Simone Kohler, Ivan Leles Bonilha. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

765º Processo 0541860-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000510 Embargos a Execução. Agravante: Cármino Soló. Advogado: Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

766º Processo 0542643-5 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000624 Cobrança. Apelante: Aparecida Saturiva Gargaro. Advogado: Cláudio Paviani. Rec. Adesivo: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Gricultra do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Apelado: Aparecida Saturiva Gargaro. Advogado: Cláudio Paviani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Gricultra do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Dimas

Ortencio de Mello

767º Processo 0543318-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000943 Declaratória. Apelante: Município de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zelindo Remonato. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

768º Processo 0543319-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000968 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ricardo de Oliveira Motta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

769º Processo 0543354-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000290 Declaratória. Apelante: Município de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Adolfo Reinaldo Mater. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

770º Processo 0543360-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000547 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Carlos Tadeu Schreiber. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

771º Processo 0543364-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000967 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marisete Gonsalves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

772º Processo 0543406-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000575 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Isequias Ferreira de Camargo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

773º Processo 0543426-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000636 Declaratória. Apelante: Município de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elly Clara Schmidt. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

774º Processo 0543435-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000756 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ivonete Magalhães Calota. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

775º Processo 0543455-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000367 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Genucelio Piacentini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

776º Processo 0543466-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000476 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha Ferreira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

777º Processo 0543481-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000408 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Severino Bruno Antonello. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

778º Processo 0543515-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000056 Declaratória. Apelante: Município de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Francisco Zdunek. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

779º Processo 0543517-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000375 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Soeli Maria Remor Nogueira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

780º Processo 0543572-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000996 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Erido Francisco Bodaneze. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

781º Processo 0543577-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000122 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza Pereira de Andrade. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

782º Processo 0543601-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000046 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Paulina de Fátima Furquim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

783º Processo 0543606-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000554 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Bandeirantes. Advogado: Marcos Henrique Mendes Vilela. Apelado: Jose Marcio Rolin de Toledo. Advogado: Celso Antônio Rossi. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

784º Processo 0543645-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000205 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Roseli da Silva do Nascimento. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

785º Processo 0543646-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000078 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zeni Aparecida de Lima Vaz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

786º Processo 0543673-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000041 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Benedita do Nascimento de Nazaré. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

787º Processo 0543685-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001045 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Celio Antonio Mallmann. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

788º Processo 0543736-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000345 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Rosevaldo Siqueira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

789º Processo 0543751-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000075 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eva Martins Castro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

790º Processo 0543768-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000324 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sirlei Aparecida de Brito. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

791º Processo 0543811-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000773 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odalírio Francisco. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

792º Processo 0543816-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000713 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Ivone Cordeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

793º Processo 0543843-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000055 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Felipe. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

794º Processo 0543861-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000416 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdecir Rodrigues da Paz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

795º Processo 0543889-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000318 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José Maidana Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

796º Processo 0543890-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000665 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezio Taborda. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

797º Processo 0543919-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000245 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Andrea Cristiane Magalhães. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

798º Processo 0543935-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000883 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Adão Meurer da Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

799º Processo 0543943-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000989 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Farmacia Santa Clara. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

800º Processo 0543970-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000180 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdecir Antonio Dalla Corte. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

801º Processo 0544013-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000382 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vanderleia Pilarski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

802º Processo 0544049-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000355 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Emerson Soligo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

803º Processo 0544068-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000028 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alceu Busatta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

804º Processo 0544094-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001073 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Aureo do Carmo Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

805º Processo 0544117-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000274 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Alves Drum. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

806º Processo 0544145-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000763 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alceu de Matos Cardoso. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

807º Processo 0544169-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000829 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Rossoni. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

808º Processo 0544181-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000446 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alice Gomes dos Santos Pereira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

809º Processo 0544212-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000210 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ricardo dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

810º Processo 0544239-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000104 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Manoel Alves da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

811º Processo 0544243-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000162 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Silvestre Rodrigues. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

812º Processo 0544293-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000112 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastiana Gurski Bonfin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

813º Processo 0544312-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032309 Busca e Apreensão. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Transheval Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

814º Processo 0544338-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000927 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Santa Artus Krug. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

815º Processo 0544377-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000746 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Jose dos Santos Pinheiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

816º Processo 0544402-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001002 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eloi Tonial. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

817º Processo 0544433-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000523 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Francisco Moreira Pinto Neto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

818º Processo 0544457-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001188 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nilson Rodrigues de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

819º Processo 0544485-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000369 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dilma Rodrigues dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

820º Processo 0544509-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000724 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Neodi Antonio Bertolini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

821º Processo 0544531-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000888 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Neto Gonçalves Dias. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

822º Processo 0544576-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000821 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Euclides Rodrigues de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

823º Processo 0544596-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000553 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Hortencia Ferreira de Andrade Orkoski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

824º Processo 0544617-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000880 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Milton Zanatta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

825º Processo 0544646-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000611 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Generoso Jorge de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

826º Processo 0544679-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000493 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Josefa Pereira Lazarotto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

827º Processo 0544695-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000518 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Guilherme Schaia. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

828º Processo 0544731-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001063 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vanderlei Mantovani. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

829º Processo 0544737-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000994 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vladimir Novak. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

830º Processo 0544804-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000921 Execução Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Apelado: Remar Construção Civil e Empreendimentos Ltda. Advogado: Sara Cecília Rocha. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

831º Processo 0544971-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000210 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Zelia Maria S. Sprada. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

832º Processo 0545028-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000769 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Wilmara Cunha Tojevich. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

833º Processo 0545296-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000121 Execução Fiscal. Agravante: Hamerski & Cia Ltda. Advogado: Jorge Wadlih Tahech, Ana Wilma Guidelli, Alessandro Frederico de Paula. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

834º Processo 0545838-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Falcências e Concordatas. Ação Originária: 208800000578 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Roberto Machado Filho, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Mini Mercado Benato Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berekulka, Demise Rosas Nunes, Antônio Augusto Grellert. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

835º Processo 0542881-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000173 Declaratória. Apelante: Edson Aparecido Marinho. Advogado: Clodoaldo José Viggiani. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

836º Processo 0543027-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000299 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: Artino Antunes da Rosa, Carlos Henrique Rocha, Sebastião José da Silva, Ione Terezinha Brasil, Leoni Roberto Bozz, Dirceu Setembrino Berte, Rita de Fátima Berte, Delmina Nunes, Luiz Herberto Shebler, Vanir Alves, José Maria Pereira, Aparecido Antonio Bercho de Lucena, João Rodrigues de Souza, Walmir Patricio Costa, Odenir da Silva Freitas, Marly Vieira dos Santos, Arildo Jacik, Antonio Vieira dos Santos. Advogado: João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

837º Processo 0543325-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000708 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Cleuza Fatima dos Santos Farias. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

838º Processo 0543326-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000149 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pierina Sotili. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

839º Processo 0543335-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000270 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Aristeu de Oliveira Motta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

840º Processo 0543353-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001041 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Laurindo Giacomel. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

841º Processo 0543394-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000286 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Juliz Zembra Melses. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

842º Processo 0543402-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000774 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jonival de Jesus Gomes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

843º Processo 0543433-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000787 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marinez Lesiho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

844º Processo 0543439-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000452 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Donizete Aparecida Petrow. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

845º Processo 0543471-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000632 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Arnaldo Oro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

846º Processo 0543482-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000794 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Juvelino de Bastiani. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

847º Processo 0543495-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000030 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cafelândia. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

848º Processo 0543505-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000404 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Genir Vasnieski de Paula. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

849º Processo 0543535-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000678 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Roberto de Mello Severo. Apelado: Jandira Silva de Ramos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

850º Processo 0543536-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001155 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dilair Oliveira Rovedo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

851º Processo 0543588-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000541 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dalci Timotio da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

852º Processo 0543618-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000981 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sonia Bruger Batista. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

853º Processo 0543630-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000995 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Alves de Resende. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

854º Processo 0543666-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000514 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alcindo Ribeiro da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

855º Processo 0543667-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000025 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastião Pedro Angelo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

856º Processo 0543696-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000247 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ausilia Dall Agnol. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

857º Processo 0543721-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000848 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jandir Pagno. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

858º Processo 0543733-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000366 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Maria de Melo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

859º Processo 0543786-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000573 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ilda Ferreira dos Santos de Jesus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

860º Processo 0543807-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000768 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rosa Carvalho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

861º Processo 0543852-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000051 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alfa Angelina Lorençatto Krzinski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

862º Processo 0543867-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000107 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Iracema Matsumoto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

863º Processo 0543892-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000833 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Rodrigues dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

864º Processo 0543895-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000176 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eva Gomes Carneiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

865º Processo 0543911-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000094 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ines Nicolode Lenz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

866º Processo 0543953-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000377 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dorival Bertolini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

867º Processo 0543954-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000501 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Felix Ostrzyzek. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

868º Processo 0543969-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000201 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Esio de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

869º Processo 0543986-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000034 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Loiri Salete Rodrigues. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

870º Processo 0544042-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001186 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do

Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Saturnino Paulinoda Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

871º Processo 0544062-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000142 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Demetrio Tuschinski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

872º Processo 0544067-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000086 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jandira Sales Ribeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

873º Processo 0544104-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000372 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ana Salette Montanha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

874º Processo 0544143-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001208 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Anadir Pires Cardozo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

875º Processo 0544168-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000923 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Liliâne Lucion. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

876º Processo 0544187-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001042 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lorita Venzon Cadore. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

877º Processo 0544208-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000145 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vilson Antonio Ribeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

878º Processo 0544257-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000316 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Idalina Lourenço de Paula. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

879º Processo 0544266-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001244 Cautelar Inominada. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Arlete Francisca da Silva Reis, Fabiane Munhoz Rossoni. Agravado: Jarbas Freire Barbosa, Sandra Regina de Oliveira Barbosa. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

880º Processo 0544275-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000560 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marli dos Santos Pereira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

881º Processo 0544284-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000168 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sueli Terezinha Gluzezak. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

882º Processo 0544324-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000855 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Roseli de Jesus Leal. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

883º Processo 0544339-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000567 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gilberto Antonio Wolf. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

884º Processo 0544370-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000662 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gessi Casagrande de Carvalho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

885º Processo 0544406-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001014 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Terezinha Maria Ribeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

886º Processo 0544454-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000464 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alceu Nascimento. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

887º Processo 0544492-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000038 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelainen de Fatima Bertolini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

888º Processo 0544496-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001184 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ulirio Pilotto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

889º Processo 0544517-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000862 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Isabel Maria Ballottin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

890º Processo 0544545-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000910 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Mercedes Pereira Machado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

891º Processo 0544571-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001021 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Janete Lucia Malacarne Gazaro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

892º Processo 0544589-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000700 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Clayton Victor Ogibowski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

893º Processo 0544611-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000776 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Adiles Basso. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

894º Processo 0544621-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000143 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Euclides Martins Gomes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

895º Processo 0544645-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000673 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

896º Processo 0544685-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000940 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pacheco Comércio de Aliamentos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática

em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

897º Processo 0544699-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000012 Declaratória. Apelante: Município de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jane Ribeiro de Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

898º Processo 0544733-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000295 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Hortencia da Silva Campos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

899º Processo 0544762-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000275 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Liliâne Krueztmann Abdo, Paulo Roberto Glaser. Agravado: Clanox Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

900º Processo 0544768-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000564 Declaratória. Apelante: Município de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nadir da Silva Caigar. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

901º Processo 0544901-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400056614 Execução Fiscal. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Fabfola Bello Soares, Gustavo Masina. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

902º Processo 0545046-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000183 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Andreia Ribeiro Siqueira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

903º Processo 0545096-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001188 Embargos a Execução. Agravante: Farmacia Vale Verde Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Marisa da Silva Sigulo, Rafael Augusto Silva Domingues. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

904º Processo 0545671-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001258 Repetição de Indébito. Agravante: Neusa Maria Santos. Advogado: Dirceu Pertuzatti. Agravado: Município de Ponta Grossa - Pr. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith

905º Processo 0542722-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000219 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Apelado: Wilma Vietze. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

906º Processo 0543029-9 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000592 Cobrança. Apelante: Antonio Celso Berlese. Advogado: Cláudio Paviani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Parana - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

907º Processo 0543306-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000362 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Izaura Mendes da Fonseca. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

908º Processo 0543316-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001053 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Amelia Ribeiro da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/

11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

909º Processo 0543342-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000904 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Veronica Andrade de Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

910º Processo 0543359-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000621 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Irondi Moreira dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

911º Processo 0543369-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000659 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odete Matos dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

912º Processo 0543376-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000443 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Helena Maria Magutti Vicentin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

913º Processo 0543398-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000595 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Carlos Correa dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

914º Processo 0543408-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001192 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelson Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

915º Processo 0543420-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000741 Declaratória. Apelante: Município de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marciana Campos de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

916º Processo 0543440-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000458 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jean da Costa Machado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

917º Processo 0543453-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000187 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Neuza Pires de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

918º Processo 0543484-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000538 Declaratória. Apelante: Município de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eronidina de Freitas Marcelino. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

919º Processo 0543503-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000915 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Clotilde Anna Fabricio. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

920º Processo 0543518-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000590 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Gomes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

921º Processo 0543528-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000272 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliâne Krueztmann Abdo, Paulo Roberto Glaser, Loriane Leislí Azeredo. Agravado: Cla-

nox Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

922º Processo 0543574-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000654 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Igreja Evangelica Assembléia de Deus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

923º Processo 0543575-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000488 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Deonilda da Cruz Lara. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

924º Processo 0543587-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000629 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Geraldino dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

925º Processo 0543626-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001264 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Ana Vieira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

926º Processo 0543641-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001158 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Couto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

927º Processo 0543659-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000204 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Manoel Albano. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

928º Processo 0543690-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000130 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Izaque de Souza Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

929º Processo 0543708-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000224 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Hercules Pinto de Melo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

930º Processo 0543734-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000800 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Tereza Ribeiro Coelho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

931º Processo 0543752-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000715 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Eurides da Silva Cruz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

932º Processo 0543758-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000527 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Claudir Jose Lourenço. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

933º Processo 0543809-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000568 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luis Carlos Gonsioriewicz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

934º Processo 0543868-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000810 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Bertolina Ribeiro de Mo-

rais. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

935º Processo 0543875-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000307 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedrolina Bonfim Furquim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

936º Processo 0543899-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000181 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vanderlei Vitorio Badotti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

937º Processo 0543908-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000753 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ildo Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

938º Processo 0543910-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000164 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Solange Aparecida Araújo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

939º Processo 0543945-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000987 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: M. A. Bivatti e Cia. Ltda.. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

940º Processo 0543949-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000050 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eroni Conceição do Prado França. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

941º Processo 0543964-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000875 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Emilio Cordeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

942º Processo 0544016-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000360 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odete Palestina Fedatto Mayer. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

943º Processo 0544041-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000693 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Hospital Guaraniaçu Ltda.. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

944º Processo 0544085-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000971 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Eronilda Fedes Evangelista. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

945º Processo 0544106-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000358 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Adalgiza Xisto Vilela. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

946º Processo 0544108-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001004 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sidinicia de Almeida. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

947º Processo 0544133-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001068 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Celso Luiz Broetto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008.

Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

948º Processo 0544152-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000499 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Silverio Pereira da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

949º Processo 0544195-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000887 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Julio Miranda dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

950º Processo 0544210-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001029 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marcos Savio Remonato. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

951º Processo 0544233-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000656 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Angelina Rodrigues dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

952º Processo 0544272-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000427 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Élia Cioato. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

953º Processo 0544287-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000804 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dotilde Lúcia Vier. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

954º Processo 0544308-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000939 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José Antonio de Carvalho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

955º Processo 0544351-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000799 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdecir Fabricio Amorim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

956º Processo 0544374-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000677 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria de Lurdes Fernandes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

957º Processo 0544431-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000327 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rosane Maria Dambroso Pepi. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

958º Processo 0544437-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000602 Execução Fiscal. Agravo: Mercantil Curitiba Ltda Epp. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

959º Processo 0544447-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000282 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Remi Ignacio Reisoorfer. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

960º Processo 0544484-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000521 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Aurora Mendes da Costa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/

11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

961º Processo 0544529-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000597 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Roseli Cabral Nogueira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

962º Processo 0544546-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000103 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Fioravante Dani. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

963º Processo 0544572-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000653 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Holandina Inglez de Matos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

964º Processo 0544591-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000970 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Rosa Lejanoski Deus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

965º Processo 0544623-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000864 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José do Carmo da Costa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

966º Processo 0544652-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000867 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Gonçalves Padilha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

967º Processo 0544672-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000559 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Justiniano Jose Paz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

968º Processo 0544697-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000099 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Wenceslau Rogulski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

969º Processo 0544725-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000077 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Izair Antonio Tadioto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

970º Processo 0544739-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001075 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Edeni José Colla. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

971º Processo 0544782-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000732 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nilton França das Neves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

972º Processo 0544831-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000089 Reparação de Danos. Agravo: Milton Bilinski. Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenk. Agravado: Município de Mallet. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

973º Processo 0544987-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000220 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rubevaldo Geraldo Pereira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

974º Processo 0545026-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001008 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Amelia do Nascimento. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

975º Processo 0545115-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800032007 Execução Fiscal. Agravante: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Agravado: Remo Rigon. Advogado: Eladio Prados Junior, Marlí Terezinha Ferreira D'Ávila, Cristina Hatschbach Maciel. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

976º Processo 0542234-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000001 Execução Fiscal. Agravante: Massa Falida de Comércio de Máquinas Agrícolas Palagi Ltda. Advogado: Remo Rigon. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

977º Processo 0543181-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000902 Mandado de Segurança. Apelante: Auto Posto São Pedro de Londrina Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

978º Processo 0543294-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000652 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria das Graças Elias. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

979º Processo 0543317-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000038 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cafelândia. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Banco Fiat Sa. Advogado: Denise Krohling. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

980º Processo 0543345-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000647 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Geronimo Rogilski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

981º Processo 0543351-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000192 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odevanir Ozorio Pereira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

982º Processo 0543367-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000570 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lucio Sanches Caçador. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

983º Processo 0543391-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000303 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria do Carmo dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

984º Processo 0543415-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000631 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Paulo do Nascimento. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

985º Processo 0543447-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000453 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Miguelina Kubiak Vicensi. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

986º Processo 0543461-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000487 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dalvína Amaral Queiroz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

987º Processo 0543490-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001189 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marisa Inês Pilotto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

988º Processo 0543504-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000838 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Celso Casagrande. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

989º Processo 0543506-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000909 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Alberto Zanatta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

990º Processo 0543538-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000914 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Doroty Rodrigues da Paz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

991º Processo 0543566-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000980 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gentil Moraes da Cruz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

992º Processo 0543584-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001057 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ricardo Antonio Machado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

993º Processo 0543612-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000982 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Angelo Busatta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

994º Processo 0543640-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001048 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alvaro Moreira de Sousa Filho & Cia. Ltda. - Me. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

995º Processo 0543650-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000319 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Simone Aparecida da Costa Alves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

996º Processo 0543682-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000292 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Gracioso. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008.

Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

997º Processo 0543698-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000824 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lurdes de Jesus Pagno. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

998º Processo 0543713-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000225 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Francisco Kenauth. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

999º Processo 0543742-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000136 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nerci de Oliveira Lemes da Luz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1000º Processo 0543749-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000432 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rosa Valdevina Ferreira Wikoski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1001º Processo 0543793-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000563 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marlene Maria Fabrício. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1002º Processo 0543838-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000869 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dulcia Igenez de Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1003º Processo 0543862-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000106 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lucineia de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1004º Processo 0543872-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000196 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Rodrigues de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1005º Processo 0543902-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001067 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Anne Caroline Dalsenter. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1006º Processo 0543905-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000470 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Erondi Fernandes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1007º Processo 0543928-7 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000357 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sirlei de Jesus da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1008º Processo 0543959-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000730 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu.

Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Alberto Oro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1009º Processo 0543965-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001017 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marcos de Andrade. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1010º Processo 0543977-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000036 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elizena Maria Fedatto Muner. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1011º Processo 0544020-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000798 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elvina Maria Teu Machado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1012º Processo 0544039-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000032 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alceu de Matos Cardoso. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1013º Processo 0544060-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000262 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Afonso Brasil dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1014º Processo 0544098-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000288 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Giuseppina Capellaro Peruzzo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1015º Processo 0544125-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000090 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odgar Gomes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1016º Processo 0544151-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000946 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Vilmor da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1017º Processo 0544179-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000973 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastiana R. Serrano. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1018º Processo 0544200-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000882 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Geraldo Rosset. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1019º Processo 0544226-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001340 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Afonso da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1020º Processo 0544232-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200500000172 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Amelia Lima dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1021º Processo 0544281-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000160 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Francisco Gonçalves Rodrigues. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1022º Processo 0544303-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000420 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Josefa Silvério Gurski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1023º Processo 0544328-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000868 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissel Ltda. Advogado: Ariana Vieira de Lima, Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujó Monteiro. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1024º Processo 0544329-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000506 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Guilherme Schai. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1025º Processo 0544358-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000115 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelci Terezinha dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1026º Processo 0544399-0 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000157 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gloria Pagnoncelli Giasson. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1027º Processo 0544441-9 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000444 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marly Fatima Vieira do Nascimento. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1028º Processo 0544472-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000694 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sueli do Bonfim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1029º Processo 0544475-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000602 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Loide de Gregori Secco. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1030º Processo 0544516-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000725 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Laurindo Giacomel. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1031º Processo 0544541-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000116 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Margarete Liber Stempinhek. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convo-

cado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1032º Processo 0544581-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000328 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Ferraz Missel. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1033º Processo 0544594-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000251 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Claudiomiro da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1034º Processo 0544608-4 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000100 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Emilia de Matos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1035º Processo 0544638-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000308 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Pedro Zalenki. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1036º Processo 0544661-1 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000556 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Terezinha Maciel. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1037º Processo 0544692-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001341 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Geraldo Claro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1038º Processo 0544717-8 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000661 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Rodrigues de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1039º Processo 0544753-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000641 Execução Fiscal. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato, Cristiano José Baratto. Apelado: Eliza Bento. Advogado: Pedro Vieira Cesar. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1040º Processo 0544876-2 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000241 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelson Eisebraun. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1041º Processo 0545011-5 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001005 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marcos do Nascimento. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1042º Processo 0545498-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000298 Execução Fiscal. Agravante: Jorge José Domingos Neto. Advogado: Lívia Cabral Guimarães, Marlus Jorge Domingos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

1043º Processo 0545963-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700003413 Execução Fiscal. Agravante: Antonio Clementino Costa Neto (pessoa Jurídica). Advogado: Luiz Alberto Marim. Agravado: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Izabel Krasinski, Marcelo Nassif Maluf. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres

----- 4ª Câmara Cível

1044º Processo 0542778-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000066 Indenização. Apelante: Lago & Pini Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Rec.Adessivo: Helena da Silva Tofano. Advogado: Marcelo Luiz Ferrari. Apelado: Lago & Pini Ltda. Advogado: Ingo Hofmann Junior. Apelado: Helena da Silva Tofano. Advogado: Marcelo Luiz Ferrari. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1045º Processo 0542882-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051039 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Larissa Kummer. Advogado: Daniel Ferreira, Tanya Kristyane Kozicki. Interessado: Secretaria de Estado de Segurança Pública, Presidente da Comissão de Concurso Público. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1046º Processo 0543104-7 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000228 Embargos de Terceiro. Apelante: Município de Quereencia do Norte. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelado: Lucinalva Rosangela Panucci. Advogado: Valdinei Aparecido Marccoli. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1047º Processo 0544330-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800001846 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Pinhais. Advogado: Maurício Holzkamp, Marcio Hofmeister, Marcelo Nassif Maluf. Agravado: Goret Rocha Rota. Advogado: Maria Zilá Corrêa Veiga. Interessado: Secretário Municipal de Administração do Município de Pinhais. Advogado: Marcio Hofmeister, Paulo Sérgio Guedes, Elizabeth Bezerra Lopes Murakami. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

1048º Processo 0544925-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguacu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000275 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: M M Matos e Cia Ltda. Advogado: Cesar Augusto Zarate. Interessado: Flores Obadovski. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

1049º Processo 0545538-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000353 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Celia Lucio Ribeiro, Ofélia Lúcio Boneri, Mariaziel Lúcio Martins Nunes. Advogado: Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

1050º Processo 0545660-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000602 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Benini Souto. Agravado: Inez Feijó Lobo, Carlos Humberto Carneiro Lobo. Advogado: Edgar Arantes Vieira. Agravado: Fernando Feijó Carneiro Lobo. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

1051º Processo 0545911-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000299 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Luzia de Brito Cruz. Advogado: João Carlos Larré Rodrigues. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

1052º Processo 0542919-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000563 Indenização. Apelante: Benedita Silva Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Apelante: Amélia dos Santos Oliveira. Advogado: Milton Marcelo Weffort. Apelado: Francisco Gomes de Souza, José Gomes de Souza, Mauricio Gomes de Souza, Maria Zelia Raposo. Advogado: Miriam Aparecida Gléria Gnann. Interessado: Jabaitur Turismo Ltda, Jair Antonio Afonso. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Ju-

randyr Reis Junior. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1053º Processo 0543025-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000755 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Diretora da 17ª Regional de Saúde de Londrina. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1054º Processo 0544885-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguacu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000287 Execução de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venicio Cavassin. Agravado: Jorge Domingos Pomecinski. Advogado: José Claudio Rorato, Antonio Vanderli Moreira, José Cláudio Rorato Filho. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior

1055º Processo 0544950-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000701 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli. Agravado: Neusa Brigida Vicente Neves. Advogado: Roberto Antônio Endres, Peterson Martin Dantas. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior

1056º Processo 0545360-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000695 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Audinil Victório Maringonda. Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior

1057º Processo 0545647-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000268 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Arcenio Khattab, Balbino Pereira Lima, Constantino Cabreira, Domacir Primo Ciciolato, Juvenal Serren, Natalino Cabreira, Olmes Salvetti, Paulo Bassani, Pedro Cabrera, Salvador Cezar Novais. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa, Yoitiro Moroiishi. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior

1058º Processo 0541744-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000137 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli. Agravado: Cleverson Paloski Paludo. Advogado: Edenin Pensuti, Cleyton Adriano Moresco. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

1059º Processo 0542671-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000176 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Aparecida Benedita Bertoluci, Geraldo Ferracini. Advogado: Christian Kisser Süss. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

1060º Processo 0542145-4/01 Medida Cautelar

Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5421454 Apelação Cível. Requerente: Paulo Toderó. Advogado: Cláudio Munhoz, Maurício de Oliveira Carneiro, Fabrício Drumond Monteiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: 3 C Informatica Ltda - Me, Claudir Clayton Cremonex, Município de Primeiro de Maio. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/11/2008. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

1061º Processo 0544315-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 33956 Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati. Agravado: José de Oliveira Miranda. Advogado: Lucia Heroco Heraí, Donizete Gelinski. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

1062º Processo 0545834-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

Ação Originária: 200800001343 Consignação em Pagamento. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Jeferson Luiz Lucaski, Josemar Vidal de Oliveira, Ladismara Teixeira. Agravado: Artur Santos de Jesus. Advogado: Cristiane Ferrer. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

1063º Processo 0546029-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000750 Ação Civil Pública. Agravante: Valter Moisés Fernandes. Advogado: Fábio Loureiro Costa, Fernando Boberg. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

1064º Processo 0546073-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800002952 Declaração. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Nilton Antônio de Almeida Maia, Marco Aurélio da Cruz Falci. Agravado: Alessandra Simplicio. Advogado: Jefferson Gustavo Degraf, Rafael Jefferson Degraf, Vanessa Queiroz Ponciano. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

1065º Processo 0542647-3 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000628 Mandado de Segurança. Apelante: Câmara Municipal de Mandaguari. Advogado: José Marcos Carrasco. Apelado: Associação dos Amigos de Mandaguari - Adama. Advogado: Marcio Augusto de Oliveira Santos. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

1066º Processo 0544341-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200800043533 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Dimitrya Piriñ Maranhão. Agravado: Angelo Fantin (maior de 60 anos), Antonio Bernardi, Antonio Jose Finger, Arno Toebe (maior de 60 anos), Erci Joana Theresa Stenzler, Florentino Rzatki, João Batista Dutra (maior de 60 anos), Osmar Leite de Lima, Lino João Horn, Olívio João Smaniotto. Advogado: Roberto Antonio Endres. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1067º Processo 0544743-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000239 Ação Civil Pública. Apelante: Associacao de Defesa do Meio Ambiente de Araucaria, Associação Ação Ambiental. Advogado: Vitorio Sorotiuik. Apelante: Cavo Serviços de Meio Ambiente Sa. Advogado: José Cid Campelo, Édis Milaré. Apelante: Alberto Bacarim. Advogado: Gilberto Nardi Fonseca. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Luciano Tinoco Marchesini. Apelante: Companhia Auxiliar de Viiação e Obras - Cavo. Advogado: José Rodrigo Sade. Apelado: Associacao de Defesa do Meio Ambiente de Araucaria, Associação Ação Ambiental. Advogado: Vitorio Sorotiuik. Apelado: Cavo Serviços de Meio Ambiente Sa. Advogado: José Cid Campelo, Édis Milaré. Apelado: Alberto Bacarim. Advogado: Gilberto Nardi Fonseca. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Luciano Tinoco Marchesini. Apelado: Companhia Auxiliar de Viiação e Obras - Cavo. Advogado: José Rodrigo Sade. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

1068º Processo 0545063-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000907 Ação Civil Pública. Agravante: Carlos Antonio Martineli. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares, Marcelo Gaya de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Orlando Bonilha. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Geraldo Lopes da Silva Júnior, Luiz Carlos Teodoro. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecilio Maioli Filho, Maria Terezinha de Souza Nantes Filha. Interessado: Antonio Vaz Viana. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Interessado: Claudemir Mendes. Advogado: Vilson Donizeti Galvão. Interessado: Ilson Marcolino Barbosa. Advogado: Luiz Lopes Barreto, Tânia Valéria de Oliveira. Interessado: Osvaldo Moreira Neto, Mauro Pinto Ferreira, Neio Lucio Martins Bandeira, André Luiz da Maia, Gefferson Guilherme Martins, Osmar Camassano Martins. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1069º Processo 0545539-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000255 Execução de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Inácio Hideo Sano, Odilon Reinhardt. Agravado: Condomínio Residencial Itatiaia. Advogado: Juliana Penayo de Melo Aguiar, Cláudio Gilardi Britos. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1070º Processo 0545678-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

200700000278 Impugnação. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Andriego Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: João Menegatt, Helena Cândida Mugnol Menegatt, Altair Mugnol Menegatt. Advogado: Everton Bogoni. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1071º Processo 0545845-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000523 Ação de Cumprimento. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Marcus Venicio Cavassin, Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur. Agravado: Condomínio Residencial Ile de France. Advogado: Cláudio Gilardi Britos. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1072º Processo 0542248-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 31677 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Henrique Naigeboren, Renata Naigeboren Benzecry. Advogado: Juliano Campelo Prestes. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Nestor Baptista, Nestor Paraná Baptista, Felipe Baptista. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

1073º Processo 0542876-4 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000040 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ailto José Picoli. Advogado: João Eduardo Caliani. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomel

1074º Processo 0542986-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000383 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Gertrudes Terezinha Neumann, Kelly Jacqueline Neumann, Karla Christiane Neumann, Roberto Arthur Neumann. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Fabiana Carolina Galeazzi. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Neandro Lunardi, Gláucia Maria Ascoli. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Desª Lélia Samardã Giacomel

1075º Processo 0544065-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200800043347 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Agravado: Adir Gai, Cleire Maria Jesus Darmieli, João Cecato Junior, Antônio Garibaldiño Vieira do Amaral, Jorge Jaouhari, José Aparecido de Oliveira, Lauro Marcondes Ramos, Lipsio Carvalho Chaves, Luiz Antônio Chacrowski, Massao Haneda, Odette Lima Lopes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

1076º Processo 0545066-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000642 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Ana Paula Picazzo, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Alcides Bombardelli, Marcio Antônio Bombardelli, Fabiane Janaina Bombardelli, Magda Denise Bombardelli. Advogado: Airton Sidney Fruhauf, Carlos Alberto Furlan. Agravado: Milton Kreuz. Advogado: Everton Bogoni, Carlos Alberto Furlan. Agravado: Rortenzia Rupolo, Walter Jurgen Isernhagen, Maria Teresinha Isernhagen. Advogado: Carlos Alberto Furlan. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

1077º Processo 0545541-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001326 Ordinária. Agravante: Marcos Serafim Zambão. Advogado: Mariana Lobato Silva Matida, Ronaldo Portugal Bacellar Filho. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

1078º Processo 0546076-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000794 Execução de Sentença. Agravante: Otto Wilhelm Riederer (maior de 60 anos), Ieda Maria Ferreira Costa (maior de 60 anos), Espólio de Maia José Cavalcanti Sprenger Lobo. Advogado: Alexandre José Zakovicz. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Rudyane Mancini Rahal, Fernando Olavo Sadi Castro, Luís Cláudio Casanova. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

-----	5ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

1079º Processo 0542994-7 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000838 Embargos a Execução. Apelante: Lazara Pagnan. Advogado: Roberto Carlos Bueno. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Distribuição Automática em 18/

11/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

1080º Processo 0544921-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001307 Habilitação de Crédito. Agravante: Giles Santiago Júnior. Advogado: Giles Santiago Junior, Sandro Luiz Kzyzanoski. Agravado: Estado do Paraná, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1081º Processo 0544974-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000152 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Barra do Jacaré. Advogado: Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso. Apelado: Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda. Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

1082º Processo 0545086-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000778 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: João Paulo de Oliveira. Advogado: Cezar Alaor Botura. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1083º Processo 0545568-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000563 Ação Civil. Agravante: Luis Gimenez Milan, Alduíno da Silva, Maria Aparecida Ruiz Guardado, Almir Rogério Tormina, Alexandre da Silva, Janaína Cássio Maciel, Luís Henrique Sanitá, Reinaldo Gimenez Milan, Reginaldo Machado de Souza, Marcos Antônio Garrido, Vânia Mara Teixeira Silva, Ipefarma Produtos Farmacêuticos Ltda, Lumafarma Produtos Farmacêuticos Ltda, Ipefed Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Luis Rogério Gimenez. Advogado: Gilson José dos Santos. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1084º Processo 0545773-0 Medida Cautelar

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000042 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Assis Chateaubriand. Advogado: Carlos Alberto Furlan, Albertoni Fernandes Baliero, Dionéia Hayashi Higuchi, Carlos Alberto Nicoli. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1085º Processo 0546129-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000520 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Elisabeth Schilber Carrasco. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1086º Processo 0541977-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000869 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Marinoni. Apelado: Zenir Marta Dalmolin. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1087º Processo 0543238-8 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003065 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marcos Aurélio Pedroso, Ananias Guimarães Vieira, Alaor Galvão do Amaral, Dilson Linhares Silva, Maikon Mayer da Cunha Serpa, Pedro José Gonçalves Bento, Sebastião Pereira dos Santos, Sérgio Reis Ferreira. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1088º Processo 0544779-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000683 Execução de Sentença. Agravante: Marcos Roberto Mincachi Moura. Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski, Peterson Martin Dantas. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Santo Manoel Marquezi, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1089º Processo 0544786-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000531 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho. Agravado: Edson Moreira. Advogado: Daniel Scaramella Moreira, Sérgio José Villela Baroncini. Interessado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1090º Processo 0545369-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000626 Indenização. Agravante: Cabs Internacional Ltda, Corujão Comércio de Automóveis Ltda, Kabel Indústria e Comércio de Chôctes Elétricos Ltda, Magius Metalúrgica Industrial Sa, Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Interessado: Mario Bize e Cia Ltda. Advogado: Nilza Sallete Ferreira da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1091º Processo 0545658-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000626 Indenização. Agravante: Joaquim Luiz Meneghel Paiva. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schweger. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Roberto Altheim. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1092º Processo 0545979-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000494 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Vilma Jeronimo Brantegani. Advogado: Roberto Antônio Endres, Peterson Martin Dantas. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1093º Processo 0546143-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001473 Mandado de Segurança. Agravante: Formédica Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Homero Figueiredo Lima e Marchese. Agravado: Coordenador(a) do Distrito Sanitário Matriz da Vigilância Sanitária de Curitiba. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

1094º Processo 0542681-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000679 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Espólio de Alvaro Moletta Junior, Maria Josefina Vidal Moletta, Cintia Mara Moletta Reis, Mirna de Cassia Moletta Fonseca. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Aline Murta Galacini, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

1095º Processo 0543016-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000251 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattera. Apelado: Boanerges de Oliveira, Antonio Carlos Gerage, Paulo Cesar Santana. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro, Aline Tabuchi da Silva, Cristiana Machado de Carvalho Fraga. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

1096º Processo 0544375-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000670 Ação Civil Pública. Agravante: Elisabete Costa de Souza. Advogado: Gustavo Munhoz, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Clodoaldo José Viggiani. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1097º Processo 0544948-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001266 Mandado de Segurança. Agravante: Maria das Dores Marques Ferreira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba, Marcos Rogério Lobo Colli, Victor Emanuel Almeida Heremann. Agravado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1098º Processo 0545728-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:

200800000248 Ação de Cumprimento. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Marcus Venicio Cavassin, Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur. Agravado: Condomínio Residencial Montoia, Comércio de Alimentos Grupo Quattro Ltda, Paraguagu de Automóveis Ltda, Condomínio do Edifício Banestado. Advogado: Ivan Kalichevski. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1099º Processo 0545998-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000907 Ação Civil Pública. Agravante: Mauro Pinto Pereira. Advogado: Dionísio Fábio Dalcin Mata, Edgar Noboru Ehara, João Eduardo Oliveira Cláudio Machado. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Carlos Antonio Martineli. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira, Marco Antônio Pereira Soares. Interessado: Osvaldo Moreira Neto. Advogado: José Amaro. Interessado: Piloto & Cintra Ltda Me. Advogado: Walter Barbosa Bittar, Rodrigo José Mendes Antunes, Rafael Junior Soares. Interessado: Orlando Bonilha Soares Preença, Luiz Carlos Teodoro, Antonio Vaz Viana, Claudemir Mendes, Iلسon Marcolino Barbosa, Geraldo Lopes da Silva Junior, Neio Lucio Martins Bandeira, André Luiz da Maia, Jefferson Guilherme Martins, Osmar Camassano Martins, Martins e Passoli Ltda Me. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1100º Processo 0542746-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000182 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/ a. Advogado: Frank Ohashi Saita. Apelado: José do Carmo Pereira. Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Leonel Cunha

1101º Processo 0543008-0 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000036 Ação Civil Pública. Apelante: M. S. A. P. . Advogado: José Carlos Dias Neto, Sonia Maria Garbelini, Mônica Aparecida Borges Fontana. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: V. T. C. Z. . Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Leonel Cunha

1102º Processo 0543068-6 Reexame Necessário

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000259 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Peabiru. Advogado: Alexandr Lúcio Pedrezini. Réu: Deusceli Portella de Oliveira, Carmem Lucia Portella de Oliveira, Diva Portelle Teske, Dirceu Marques Portella, Djalma Portella, Dalton Portella, Maria Aparecida Portella Carrazai. Cur.Especial: Irineu Chiqueto Junior (Curador Especial). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Leonel Cunha

1103º Processo 0543725-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003667 Embargos de Declaração. Agravante: Eduardo Sadzinski. Advogado: Miriam Cristina Artur. Claiton Ferreira Borcath. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Interessado: Maria Ivete Sadzinski, Edson do Nascimento Costa, Elza Basem Mendes Correa, Lauro Belmiro de Souza, Valdir da Costa, Sueli Miriam Jorge Nassar Batista, Katya Adriana Gomes dos Santos, Fabiano Ricardo Franciosi, Moisés dos Reis Bini. Advogado: Claiton Ferreira Borcath, Miriam Cristina Artur. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1104º Processo 0544799-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001220 Ação Civil Pública. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Vitor José de Mello Monteiro, Donald Armelin, Guilherme C. de Araújo Cintra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Banco Itaúcred Financiamentos Sa, Banco Itaúcard Sa, Itaúbank Leasing Sa - Arrendamento Mercantil, Financeira Itaú Cbd Sa - Crédito, Financiamento e Investimento, Fai - Financeira Americanas Itaú Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Interessado: Banco Panamericano Sa, Cetelem Brasil Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiane Christie de Lima, Antonio Carlos La Gamba Pajoli, Lumy Sato Uemura. Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA, Marisa Lojas Varejistas Ltda. Advogado: Celia Regina Marcos Pereira. Interessado: Cred-21 Participações Ltda, Amni Sa - Crédito, Investimento Financiamento, Banco Fininvest Sa, Banco Dibens Sa, Cifra Sa Crédito, Investimento e Financiamento, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento, Negresco Sa - Crédito, Financiamento e Investimentos, Bancoob Administração e Gestão de Recursos Ltda, Banco Bradesco SA, Banco Finasa Bmc Sa, Banco Psa Finance Brasil Sa, Crediparaná Serviços Financeiros Ltda, Banco Cacique Sa, Losango Promoções de Vendas Sa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1105º Processo 0545139-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001479 Mandado de Segurança. Agravante: Rm Hard Informática Ltda. Advogado: João de Freitas Miranda Junior. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1106º Processo 0545533-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000644 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galileli, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Mikyo Abe. Advogado: Renata Dequech. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1107º Processo 0545927-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001427 Mandado de Segurança. Agravante: Régis Grittem Zultanski. Advogado: Régis Grittem Zultanski. Agravado: Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

1108º Processo 0542861-3 Apelação Cível

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000153 Ação Civil Pública. Apelante: Mario Cesar Lopes de Carvalho. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Apelante: Luciano Soares de Souza. Advogado: Anderson Carraro Hernandes. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Mario Cesar Lopes de Carvalho. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo. Apelado: Luciano Soares de Souza. Advogado: Anderson Carraro Hernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

1109º Processo 0543940-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000585 Mandado de Segurança. Agravante: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Agravado: Município de Matinhos. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

1110º Processo 0544837-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000387 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Antônio Moris Cury, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Agravado: Art Fórmula Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

1111º Processo 0545417-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001706 Mandado de Segurança. Agravante: Editora Opr Ltda. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich. Agravado: Prefeito Municipal de Cascavel. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

1112º Processo 0545783-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 34863 Mandado de Segurança. Agravante: Wilson Geraldo Veloso Filho. Advogado: Robson Antonio Galvão da Silva, Maurício de Santa Cruz Arruda, Osmann de Santa Cruz Arruda. Agravado: Representante do Ministério Público - Promotoria de Justiça de Proteção Ao Patrimônio Público. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

1113º Processo 0545986-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000518 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andriço Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Domingos Antonio de Paula. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

1114º Processo 0546100-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000734 Mandado de Segurança. Agravante: Crisala Fernanda Regos Peres. Advogado: Cassius André Vilande, Elisângela Maria de Matos Vilande, João Vladimir Viland Policeno. Agravado: Paulo Mac Donald Ghisi. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

1115º Processo 0546131-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800002429 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Sindicato das Farmácias de Manipulação do Estado do Paraná. Advogado: Valter Adriano Fer-

nandes Carretas, Marcelo da Silva Garcia Neves, Flávio Mendes Benincasa. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 6ª Câmara Cível

1116º Processo 0542985-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000397 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva. Apelado: Osmar Kiyoshu Tazima. Advogado: Carlos Augusto Costa, Antonio Cabrera Junior. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1117º Processo 0542999-2 Reexame Necessário

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000116 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Matheus Takashiba Pinheiro de Freitas Representado(a). Advogado: Mislene de Assis Michalski, Nelson Saraiva dos Santos. Réu: Diretora da Escola Santa Rita de Cássia - Eief. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1118º Processo 0543537-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200700000319 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Denise Tokie Yamashiro Barbosa. Advogado: Aline Fabiana Campos Pereira, Lenara Moreira. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1119º Processo 0544318-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000260 Ação Monitoria. Agravante: Antonio Sypriano Spoladore. Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi, Plínio Francisco Bergamaschi Júnior. Agravado: Pelespe Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Christian Rodrigo Pellacani, Ricardo Soares Mestre Janeiro. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

1120º Processo 0544889-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000096 Obrigação de não Fazer. Agravante: Siqueira Editora de Revista Ltda Me. Advogado: Marco Antônio Lucas. Agravado: Checktudo.com Sistema de Informações Reservadas Inforauto. Advogado: Andréa Maria Casado Novais, Robert Morandi Ferreira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

1121º Processo 0545312-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000420 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Luiz Carlos Klein Ibing. Advogado: Leocir João Ródio, Evandro Mauro Vieira de Moraes. Agravado: José Aparecido de Oliveira. Advogado: Antonio Martim Gonçalves Soares, Joanna Cardoso Gonçalves. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

1122º Processo 0545500-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Ação Originária: 200600000127 Ordinária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Agravado: Ricardo Lourenço de Moraes. Advogado: Raphael Anderson Luque. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

1123º Processo 0545666-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000137 Ordinária. Agravante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli, Fernando Teixeira de Oliveira. Agravado: Miguel Carvalho Neto, Sebastião Hass, Antonio Augusto Oliveira dos Santos (maior de 60 anos), Wilson Roberto de Lara, Jose Pires da Silva, Antonio Marcondes Pinheiro, Silvano de Oliveira Xavier (maior de 60 anos), João Maria Aparecido da Silva, Jose Severo Medina, Eduardo Jansen (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

1124º Processo 0546132-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001609 Declaratória. Agravante: Netherland Participações, Assessoria Empresarial e Administração de Bens Limitada. Advogado: André Massignan Berekuk, Sarah Maria Linhares de Araújo. Agravado: Ane Class - Participação e Administração de Bens Ltda. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau

1125º Processo 0542604-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000026 Medida de Proteção. Agravante: Assistência e Promoção Social Exército da Salvação. Advogado: Marcos Biasioli. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Márcio de Lima. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

1126º Processo 0542678-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001330 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: José Meilus Neto (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1127º Processo 0542920-7 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000182 Declaratória. Apelante: Rosangela Aparecida de Almeida. Advogado: Dovani Zangari. Rec.Adesivo: Supermercados Onitsuka Ltda. Advogado: Carlos Kazuki Onizuka, Carolina Vieira das Neves. Apelado: Rosangela Aparecida de Almeida. Advogado: Dovani Zangari. Apelado: Supermercados Onitsuka Ltda. Advogado: Carlos Kazuki Onizuka, Carolina Vieira das Neves. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1128º Processo 0543075-1 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000404 Condenatória. Apelante: Celso Jose dos Santos. Advogado: José Carlos Alves Ferreira e Silva, André Ricardo Siqueira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcus Alexandre Alves. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1129º Processo 0544369-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000953 Exibição de Documentos. Agravante: José Bueno Chiquitti. Advogado: Rogério Costa, Paulo Ricardo Silva de Souza, Luis Henrique Guarda. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

1130º Processo 0544965-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000005 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Jaime Jurandir Vorpagel. Advogado: Jean Anderson Albuquerque, Ana Maria Sordi Teixeira Moser, Otto Medeiros Azevedo Junior. Agravado: Friedhold Carlos Dietrich, Melania Schneider Dietrich. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

1131º Processo 0545121-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044367 Declaratória. Agravante: Parana-previdência. Advogado: Miriam Renata Silveira, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Isolde Dalmora Kalinke. Advogado: Jonas Borges. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

1132º Processo 0545448-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001177 Declaratória. Agravante: Elias Imes. Advogado: Abel Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

1133º Processo 0545968-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001164 Declaratória. Agravante: Zelinda Firmino Champi (maior de 60 anos). Advogado: Abel Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

1134º Processo 0542606-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000535 Medida de Proteção. Agravante: Assistência e Promoção Social Exército da Salvação. Advogado: Marcos Biasioli. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Valdenice de Almeida Cavalcanti. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1135º Processo 0542669-9 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000106 Declaratória. Apelante: José Carlos de Jesus dos Santos. Advogado: Dovani Zangari. Apelado: Credi 21 Participações Ltda. Advogado: Emerson Lopes de Siqueira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1136º Processo 0542699-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000902 Rescisão de Contrato. Apelante: Camaiore Construções Cívica Ltda. Advogado: Cezar Euclides Mello. Apelado: Dario Mechi. Advogado: Marília Zamoner. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1137º Processo 0542976-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001092 Cobrança. Apelante: Marcilio Estrada, Matilde Estrada Pojato. Advogado: Sebastião de Oliveira Cesar. Apelado: Paulo Rogério Maiolo Barusso, Adriana Carla Maiolo Barusso, Antonio Sérgio Barusso, Maria Maiolo Barusso. Advogado: Rogério Feres Gil, Sandra Soledad Estelle Escobar. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1138º Processo 0542978-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000042 Acidente do Trabalho. Apelante: Sednei Zancanaro. Advogado: Mateus Ferreira Leite, Omar Giovanni Pagnoncelli. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1139º Processo 0543108-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100021811 Obrigação de Fazer. Agravante: Sérgio Luiz Scolari. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Agravado: Iria Valério, Isaura Aparecida Baziqueto da Silva, Ivone Adolfini Walker Seibt Dettmer, Joaquina Lenira Pinheiro Lima, Josepha Perez, Katia Kneib, Leda Maria de Souza Martins, Lucia Catarina Primiano Alexandre, Mansueto Poltronieri, Margarete Cesar do Nascimento, Maria Aparecida Duarte da Rocha, Maria Bernadete de Souza Mendes, Maria das Vitorias Abreu, Maria de Lourdes Valerio Navarro, Maria do Carmo Marques Peres, Maria Emilia Steiger, Maria Estela Bento, Maria Francisca Marques, Maria Inês Botelho, Maria Inês Gioffre de Oliveira Lima, Maria Irene Bugni, Maria Ivone Franca Heckert, Maria José de Amorim, Maria Lindalva Belo Scolari, Maria Lucia Pereira Meireles, Maria Mari Medola Fatuch, Maria Odete Rolon, Maria Pellegrini Favaro Zancanaro, Maria Tushiko Doi, Zenith Moreno Miranda. Advogado: Jorge Derlbi, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Lillian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1140º Processo 0544881-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200010603 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Erotildes Alves Gomes. Advogado: Claudinei Belafrente, Luiz Henrique de Guimarães. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaçu Cunha, Samuel Torquato, Irineu Toninello. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1141º Processo 0544968-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600002975 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Luiza Neu (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

1142º Processo 0545136-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001016 Cobrança. Agravante: Neuseli Aparecida Franz Esmanhoto. Advogado: Ruy Gastão de Andrade Azevedo, Luiz Carlos Guimarães Taques. Agravado: Gerson Luiz Esmanhoto. Advogado: Robson Adriano de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1143º Processo 0546097-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001457 Ordinária. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Aluizio José de Almeida Cherubini, Geocarlos Augusto Cavalcante da Silva. Agravado: Ivone Claire Silva. Advogado: Diego Martins Caspary, Bianca Hammerle Avelar, Soraya Lopes Gonçalves. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

1144º Processo 0542226-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

200700000395 Mandado de Segurança. Agravante: Osvaldo Barbosa, Érica Alvina Moritz, Ester Moritz. Advogado: Rinaldo Hiroyuki Hataoka. Agravado: Prefeito Municipal de Guaíra. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1145º Processo 0542618-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000084 Acidente do Trabalho. Apelante: José Reinaldo Ferreira. Advogado: Edson Montor Ozorio. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kristian César Micheletti Cobra. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1146º Processo 0542864-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001405 Ação Monitoria. Apelante: Josimar Garcia Rodrigues Xavier. Advogado: Walter Xavier Junior. Apelado: Instituto e Seminário Bíblico Irmãos Menonitas. Advogado: Gethe Xavier Prudencio Gama. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

1147º Processo 0543106-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000949 Indenização. Apelante: Antonio Siuta Filho, Maria das Graças Oliveira Siuta. Advogado: Eloi Tambosi. Rec. Adesivo: Deives Domingos Pinto, Rosimeire Altero Vellozo Pinto. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi. Apelado: Antonio Siuta Filho, Maria das Graças Oliveira Siuta. Advogado: Eloi Tambosi. Apelado: Deives Domingos Pinto, Rosimeire Altero Vellozo Pinto. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi, Adriano Coelho Parisi. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

1148º Processo 0544235-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000106 Exibição de Documentos. Agravante: Benevidio Galli. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Miguel Antonio Ramos, Viviane Pomini. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior, Sérgio Luiz Belotto Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1149º Processo 0544555-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001331 Embargos do Devedor. Agravante: Claudir dos Santos. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Aline Fernanda Pereira, Fernando Abbagge Benghi. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1150º Processo 0546020-8 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200600000562 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Autor: I. N. S. S. . Advogado: Andréa Cristina Caregnato Bulla. Réu: E. L. R. . Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

1151º Processo 0542603-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000081 Medida de Proteção. Agravante: A. P. S. E. S. . Advogado: Marcos Biasioli. Agravado: M. P. E. P. . Interessado: M. I. F. S. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

1152º Processo 0542817-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001411 Ordinária. Apelante: Priscila Cambaúva Moledo. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Apelado: Set - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.. Advogado: Washington Mansur Sperandio. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1153º Processo 0542859-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000112 Consignação em Pagamento. Apelante: José Clóvis de Mello. Advogado: Sandro Marcos Ogrysko. Apelado: Denise Metring Espinola. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1154º Processo 0542912-5 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000602 Previdenciária. Apelante: Praxedes Lucinda Filho. Advogado: Geuzaldo Gonçalves de Pinho, Marcos de Queiroz Ramalho. Apelado: Município de Cambé. Advogado: Arnaldo de Oliveira Junior, Demétrius Coelho Souza. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1155º Processo 0543120-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200700000422 Revisional. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Clóvis Fernandes Soares. Advogado: Aline Fabiana Campos Pereira, Lenara Moreira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1156º Processo 0543280-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000597 Revisional. Apelante: Terezinha de Jesus da Silva. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ana Luísa Stellfeld Cavalcanti de Albuquerque. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1157º Processo 0543331-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000684 Declaratória. Apelante: Delfatoz Contabilidade Sc Ltda. Advogado: Enir Becker. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Naraídiba Silamara Guerra de Souza. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

1158º Processo 0544409-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000048 Rescisão de Contrato. Agravante: Salomão Axelrud, Ida Rachevski Axelrud. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Agravado: Espólio de Céce-ro Martins de Melo, Maria Aparecida Ferreira de Melo. Advogado: Lilian de Fátima Taborda Ramos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

1159º Processo 0545317-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001030 Previdenciária. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Katia Regina Leite, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Agravado: Durvalina Rosa dos Santos Rosario. Advogado: Fernanda Coutinho Rabello, Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges, Silvana Moreira Faria. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

1160º Processo 0545902-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034326 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Alanna Louise Wolf Wudarski. Advogado: Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Alexandre Martins. Agravado: Paranaprevidência. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Cassiano Luiz Iurk. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

-----	1ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

1161º Processo 0544069-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000048963 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Olegário Lopes Aquino. Advogado: Emanuel Silveira de Souza. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1162º Processo 0544276-2 Apelação Crime (det)

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001975 Ação Penal. Apelante: Antonio Alves Mendonça. Advogado: Ney Salles. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1163º Processo 0544619-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000018322 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Viviane Menegazzo Dalla Libera (advogado). Paciente: Antonio Valtezer de Barros (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1164º Processo 0544788-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000004640 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Nilceu Natalino Cavalheiro (advogado). Paciente: Alberto Athur Schwan (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1165º Processo 0544998-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000071 Ação Penal. Recorrente: Pedro Oscar Rodrigues Godoi. Advogado: João Edmir de Lima Portela, Salazar Barreiros Júnior, Alessandro Giovaní Gobatto Bertosa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/

2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1166º Processo 0545124-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000003449 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo de Lima de Arruda (Réu Preso). Advogado: Onesio Machado de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Telmo Cheram

1167º Processo 0545167-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000151 Ação Penal. Impetrante: Everaldo Carlos dos Santos. Paciente: Adelson Ribeiro (Réu Preso), Jair Leitão (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1168º Processo 0544463-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000014040 Ação Penal. Recorrente: Luiz Claudino Buhner. Advogado: Joselir Minosso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná, Maria Terezinha Barbosa Buhner (Assistente de Acusação). Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Telmo Cheram

1169º Processo 0544512-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000020912 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Edimisso Nunes da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Telmo Cheram

1170º Processo 0544585-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800002450 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Rafael Zimmermann (Réu Preso). Advogado: Sérgio Barros da Silva. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Telmo Cheram

1171º Processo 0544678-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000044762 Ação Penal. Recorrente: Valdeci Netto de Liz. Advogado: Mikchaell Bastos Policarpo da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Telmo Cheram

1172º Processo 0545459-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000003410 Ação Penal. Recorrente: Maurício Ribeiro das Neves. Advogado: Elso de Sousa Novais. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Telmo Cheram

1173º Processo 0545552-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000015125 Ação Penal. Impetrante: Donizetti de Oliveira (advogado). Paciente: Luiz Carlos de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Telmo Cheram

1174º Processo 0544029-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000014407 Ação Penal. Recorrente: Sebastião José Batista. Advogado: José Corrêa Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

1175º Processo 0544135-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000008953 Ação Penal. Recorrente: José Olivino dos Santos. Advogado: Sergio Bond Reis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

1176º Processo 0544795-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000006561 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ampélio Parzianello (advogado). Paciente: Valdecir Santos da Silva (Réu Preso), Ivonei Rodrigues da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

1177º Processo 0544839-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000006553 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Ampélio Parzianello (advogado). Paciente: Josias Beloto (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator:

Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

1178º Processo 0545082-4 Apelação Crime

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000040 Ação Penal. Apelante: Claudenir Gervasone. Advogado: Braz Reberte Pedrini, Alex Reberte. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudenir Gervasone. Advogado: Braz Reberte Pedrini, Alex Reberte. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Campos Marques

1179º Processo 0545087-9 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2006000051528 Ação Penal. Apelante: Remyr Paulo Vanzo. Advogado: Ciro Bruning, Carla Simone Ebner, Eliani Garcies Choti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

1180º Processo 0545749-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199600000198 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Elerson Galiotto (advogado). Paciente: Lourival de Jesus (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

1181º Processo 0545937-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000015662 Ped.revogação de Prisão Prev.temporária. Impetrante: Paulo Roberto Gongora Ferraz (advogado). Paciente: Luciano Milczuk Gonçalves (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira

1182º Processo 0544038-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001762 Ação Penal. Recorrente: Rafael Wandembrock (Réu Preso). Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Campos Marques

1183º Processo 0544603-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000174400 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Dayro Genari (advogado). Paciente: Claudio Brandt (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Campos Marques

1184º Processo 0545131-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000082205 Ação Penal. Recorrente: Denilson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Marcelo Chedid, Rejane Fontes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Campos Marques

1185º Processo 0545372-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2008000112199 Ação Penal. Impetrante: Walmir de Oliveira Lima Teixeira (advogado). Paciente: Moysés Carvalho de Oliveira (Réu Preso). Andréia Batista Ferreira Barreto (Réu Preso). Isonete do Rocio Batista Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Campos Marques

1186º Processo 0545554-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000028417 Ação Penal. Impetrante: Emanuel Silveira de Souza (advogado). Paciente: Douglas Moraes de Souza, Salanir Fernandes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Campos Marques

1187º Processo 0545976-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001289 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Juares José da Silva (advogado). Paciente: Marcio Augusto de Moraes (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Campos Marques

1188º Processo 0544273-1 Apelação Crime

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Crime, Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005000000096 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Giovanni Scarpinello. Advogado: Auro Almeida Garcia, Danielle Bordin. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

1189º Processo 0544796-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000036793 Ação Penal. Recorrente: Luiz Fernando Gomes (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

1190º Processo 0544827-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800006030 Arbitramento de Fiança. Impetrante: Maria Aparecida de Souza, Sirlei Aparecida Dzedicz Quirino, Celso Santinor Kwiatkowski Dzedicz, Adolar Dzedicz, Francieli Dzedicz Quirino. Paciente: Sidney Kwiatkowski Dzedicz (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

1191º Processo 0545163-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000043084 Inquérito Policial. Impetrante: Egidio Marques Dias Netto (advogado). Paciente: José Antonio Gomes (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira

1192º Processo 0545450-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000023790 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eliel Pereira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Davi Basílio Batista Ferreira. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira

1193º Processo 0545725-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000009313 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: Rosana Te rezinha Vidal (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira

1194º Processo 0545759-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ubatiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000004135 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Martins Gonçalves (advogado). Paciente: Shineis Alves da Rocha (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira

_____	2ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

1195º Processo 0541408-2 Apelação Crime

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000280 Ação Penal. Apelante: Jeremias Pereira (Réu Preso). Advogado: Paulo Silas Taporoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

1196º Processo 0544400-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000124 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Agnaldo dos Santos. Advogado: Paulo Celso Costa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto

1197º Processo 0544556-5 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200800000448 Representação. Apelante: D. M. J. L. S. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto

1198º Processo 0544789-4 Apelação Crime (det)

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000004224 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leandro Ednei Martins da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luciana do Carmo Neves. Apelante: Leandro Ednei Martins da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luciana do Carmo Neves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto

1199º Processo 0544798-3 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000002159 Ação Penal. Apelante: Jorge Armando de Souza (Réu Preso). Advogado: Paula Cândida Cavalieri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

1200º Processo 0544841-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000011271 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ruy Luiz Quintiliano (advogado). Paciente: Edilson Gomes da Silveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto

1201º Processo 0545070-4 Apelação Crime

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000347 Ação Penal. Apelante: Daniel de Mello Sotocorno. Def.Dativo: Lourenco Pereira Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

1202º Processo 0545393-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000006839 Habeas Corpus. Impetrante: Luiz Paulo Cividatti (advogado). Paciente: Antônio Luiz Figueiredo Ferraz. Advogado: Ana Maria Ferreira, João Alberto da Silva Borges. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto

1203º Processo 0545774-7 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000000075 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Fabiano André Ferreira (advogado). Paciente: V. S. V. (Interno). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto

1204º Processo 0544223-1 Apelação Crime

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000039 Ação Penal. Apelante: Ademir Luis Durante. Advogado: Cleyton Igor Moro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1205º Processo 0544730-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000111586 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leonardo Franco de Almeida. Advogado: João Batista da Silva, Paulo Belarmino Cristovão. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1206º Processo 0544852-2 Apelação Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20070000006390 Ação Penal. Apelante: Willian Baranoski. Advogado: Ana Maria Antunes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1207º Processo 0545183-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000013039 Ação Penal. Impetrante: Rolf Koerner Junior (advogado), João Eurico Koerner (advogado), Luis Gustavo de Lima Alves. Paciente: Luiz André da Costa. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1208º Processo 0545305-2 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200500000685 Representação. Apelante: B. O. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1209º Processo 0545469-1 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20040000012262 Ação Penal. Apelante: André de Oliveira. Advogado: Geovanei Leal Bandeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

1210º Processo 0545905-2 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000172 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Maurício de Oliveira Carneiro (advogado). Paciente: D. D. (Interno). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1211º Processo 0543623-7 Notícia Crime (Cam)

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000180 Procedimento Investigatório. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná. Noticiado: Município de Clevelândia, Vanderlei Luiz Valério. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello

1212º Processo 0544237-5 Apelação Crime

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000210 Ação Penal. Apelante: Sidinei Jorge Lourenço. Advogado: Rafael Francisco Santos Leal, Sayonara Tossulino de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1213º Processo 0544254-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000003603 Ação Penal. Apelante: Cleverson Cristiano Matte. Def.Dativo: Elton Silva. Advogado: João Maria de Góes Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello

1214º Processo 0544573-6 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2008000002211 Representação. Apelante: C. M. M. C. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello

1215º Processo 0544783-2 Apelação Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000764 Ação Penal. Apelante: Julio Borges da Silveira. Advogado: Everaldo Carlos dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1216º Processo 0544916-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000677 Ação Penal. Impetrante: Reginaldo Fanchin (advogado). Paciente: Marlene de Oliveira Mattos de Pádua. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello

1217º Processo 0545302-1 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200800000220 Representação. Apelante: J. R. O. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello

1218º Processo 0545888-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000047993 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cesar da Rosa Carvalho. Paciente: Jorge Bruno de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello

1219º Processo 0546018-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Ademilson dos Reis (advogado). Paciente: Jonas Ruel de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello

1220º Processo 0546404-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000026309 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Michel Knolseisen (advogado), Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira (advogado). Paciente: Miguel Alves da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello

1221º Processo 0544121-2 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000871 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Willian Roberto Silva de Souza. Advogado: Nilsa Fatima Fazzolo Machado. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. João Kopytowski

1222º Processo 0544174-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000116060 Ação Penal. Apelante: Luiz Fernando de Bastos. Def.Público: Osni Batista Padilha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. João Kopytowski

1223º Processo 0544883-7 Apelação Crime

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001835 Ação Penal. Apelante: Alexandre José Vilar (Réu Preso). Def.Dativo: Ney Salles. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. João Kopytowski

1224º Processo 0545205-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000911 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Raki Theodoro Guimarães (advogado). Paciente: Amadeu Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1225º Processo 0545310-3 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000858 Representação. Apelante: W. S. (Interno). Advogado: João Marcelo Martins Bandeira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1226º Processo 0545318-9 Apelação Crime

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000008058 Pedido de Explicações. Apelante: Jonas Felisberto da Silva. Advogado: Nêmore Pellissari Lopes, Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Editora de Jornais Cantuquiriguaçu, Dennis Jorge Migliorini. Advogado: Melissa Cassiana Carrer, Andréia Idalêncio. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Revisor: Des. João Kopytowski

1227º Processo 0545723-0 Queixa Crime (Cam)

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000018 Queixa Crime. Querelante: Elza Mafalda de Bortoli. Advogado: Valdinei Willian Wotrich, Jocelani Pinzon. Querelado: Gelmar João Chimiel. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1228º Processo 0546230-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000196379 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Joacir José Favero (advogado), Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida (advogado). Paciente: Saimon Krzyzanowski (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero

1229º Processo 0544542-1 Apelação Crime

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000501 Ação Penal. Apelante: Joel Marcos Faccin. Advogado: Joel Marcos Faccin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

1230º Processo 0544818-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000133214 Ação Penal. Apelante: Hortelino Pinheiro da Silva Neto. Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira, Gisele Echterhoff. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

1231º Processo 0544926-7 Apelação Crime (det)

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000022 Ação Penal. Apelante: Oramis Bacil. Advogado: Adão Gelinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

1232º Processo 0545119-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000003230 Ação Penal. Apelante: Paulo Roberto Serafin. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

1233º Processo 0545293-7 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000180 Representação Crime. Impetrante: Luiz Gustavo Botogoski (advogado). Paciente: W. S. V. (Interno). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

1234º Processo 0545739-8 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001133 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: José Dalpont, Itamar Borges Martins. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

1235º Processo 0545800-2 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000034 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Janaina Montenegro (advogado). Paciente: L. R. P. . Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo

----- Órgão Especial

1236º Processo 0544566-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Hkm Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1237º Processo 0545456-4 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Herbert Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1238º Processo 0539052-9/01 Dúvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 5390529 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Alex Ferraz Pinheiro, Rosiane Simone Ferreira da Silva. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Interessado: M M Incorporações Sc Ltda, B A M - Incorporações Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Etiane Caldas Gomes, Silvio André Brambila Rodrigues. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

1239º Processo 0545024-2 Suspensão de Liminar

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200800000235 Medida de Proteção. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Karine Wendt Kroth, Weslei Vendruscolo, Marcos Massashi Horita. Interessado: Pedro Henrique Ribeiro Spada, Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 19/11/2008. Relator: Des. J. Vidal Coelho

1240º Processo 0545817-7 Suspensão de Liminar

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000400 Mandado de Segurança. Requerente: Câmara Municipal de Santa Izabel do Ivaí. Advogado: Francisco da Silva Mendes Filho. Interessado: José do Carmo Lavagnoli. Advogado: Igor Sanchez Caniatti Biudes, Juez dos Santos Junior. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 21/11/2008. Relator: Des. J. Vidal Coelho

1241º Processo 0545869-1 Suspensão de Liminar

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000227 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 21/11/2008. Relator: Des. J. Vidal Coelho

1242º Processo 0544201-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Barcel Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1243º Processo 0545409-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cabs International Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1244º Processo 0546037-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Metalsistem do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Gislaíne de Carvalho, Guilherme Grummt Wolf. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda, Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1245º Processo 0544261-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20000008324 Lei Municipal. Autor: Prefeitura Municipal de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

1246º Processo 0544986-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ariovaldo Costa Paulo e Companhia Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino

Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

1247º Processo 0545696-8 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Plásticos Novel do Paraná Sa. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

1248º Processo 0545133-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques

1249º Processo 0545699-9 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Darom Móveis Ltda. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques

1250º Processo 0544234-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300009231 Lei Municipal. Autor: Prefeitura Municipal de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1251º Processo 0545398-7 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Femax Indústria de Componentes Para Esquadrias Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Vinícius Teixeira Monteiro, Fernando Martins da Silva, Francisco Deradi. Impetrado: Procurador-Geral do Estado, Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

1252º Processo 0536962-8/01 Dúvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 5369628 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Ruy Fernando de Oliveira - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Manassés de Albuquerque - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Cecília Pinto Kuchminski, Sérgio Roberto Vosgerau. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Paulo Habith

1253º Processo 0546090-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Farmácia Vale Verde Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Paulo Habith

1254º Processo 0544216-6 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600009901 Lei Municipal. Autor: Prefeitura Municipal de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1255º Processo 0545426-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Pado Sa Industrial Comercial e Importadora. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1256º Processo 0545694-4 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: A J Rorato e Companhia Ltda. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1257º Processo 0544265-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400009352 Lei Municipal. Autor: Prefeitura Municipal de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral

do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1258º Processo 0545422-8 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Magius Metalúrgica Industrial Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão, Rafael Justus de Brito, Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Willian Modesto de Oliveira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Desª Dulce Maria Cecconi

1259º Processo 0445031-5/02 Reclamação (OE)

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 4450315 Apelação Cível e Reexame Necessario. Reclamante: Ministério Público do Estado do Paraná. Reclamado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Desª Dulce Maria Cecconi

1260º Processo 0536445-2/01 Dúvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 5364452 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Jucimar Novochoad - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Oparaná. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Interessado: Marco Antonio Fabeni. Advogado: Sidney Adilson Gmach, Maurício Gomes Tesserolli. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

1261º Processo 0545003-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Todimo Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

1262º Processo 0545809-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ceqnep Central de Manipulação de Quimioterapía Nutrição Enteral e Parenteral Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Guilherme Grummt Wolf. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda, Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

1263º Processo 0481508-7/01 Dúvida de Competência (OE)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 4815087 Apelação Cível. Suscitante: 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Joatan Marcos de Carvalho - 7ª Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Teresa Arruda Alvim Wambier. Interessado: Clemencia Santos Almeida, Marcelio Ribeiro Pereira, Helena da Silva Neri, Alice Marcondes Santana, Ivonete Sarnik Kotovski. Advogado: Marcus Nadal Matos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1264º Processo 0544999-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Arim Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1265º Processo 0545688-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Leão Diesel Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1266º Processo 0545431-7 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: C A C Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski, Helton Diego Ferreira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1267º Processo 0544229-3 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500009765 Lei Municipal. Autor: Prefeitura Municipal de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1268º Processo 0544995-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Laticínios Silvestre Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1269º Processo 0545690-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Simbal Sociedade Industrial de Móveis Ban-ron Ltda. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1270º Processo 0545008-8 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Papelaria Wespi Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Des. Pres-tes Mattar

1271º Processo 0545876-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Supermercado Luedgil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattón, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Des. Prestes Mattar

1272º Processo 0544975-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Metropolitana Tratores Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1273º Processo 0545874-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Comercial de Móveis Brasília Ltda. Advoga-do: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucci Pinto, Marcelo Luiz Hille. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1274º Processo 0531296-9/01 Dúvida de Competência (OE)

Comarca: Cornélio Procópio, Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 5312000 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Ruy Muggiati - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Sérgio Arenhart - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Associação Bem Aventureada Imelda - Colégio Nossa Senhora do Rosário. Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas, Carolina Ricci de Holanda Guerra. Interessado: Soraia Polonio Vince. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1275º Processo 0544769-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: H. C. E. M. L. . Advogado: Gislaíne de Carvalho, Guilherme Grummt Wolf. Impetrado: I. G. A. E. P. . Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Cláudia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello. Impetrado: G. E. P. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1276º Processo 0545449-9 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Stein Telecom Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattón, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1277º Processo 0544269-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200000008318 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1278º Processo 0524963-4/01 Dúvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 5249634 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Vicente Prete Misurelli - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Nilson Mizuta - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Condomínio Edifício Maria Tereza Bloco B. Advogado: Adelinio Venturi Junior, Patrícia Borges Guerios. Interessado: Condomínio Edifício Maria Tereza Ii - Bloco A. Advogado: Arnaldo Horst Prehs, Carlos Buck. Distribui-

ção Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1279º Processo 0545446-8 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Versão. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1280º Processo 0545441-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Versão. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Mário Rau

1281º Processo 0546085-9 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Vida Line Comércio de Medicamentos e Representação Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Mário Rau

1282º Processo 0544267-3 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199700007240 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Des. Augusto Lopes Cortes

1283º Processo 0545031-7 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: B J Santos e Companhia Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Des. Augusto Lopes Cortes

1284º Processo 0545877-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Canaã Indústria Moveleira Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattón, João Alberto Graça, Leandro Souza Rosa, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Des. Augusto Lopes Cortes

1285º Processo 0544803-9 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cláudio Aparecido Santana. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1286º Processo 0537971-1/01 Dúvida de Competência (OE)

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 5379711 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Ruy Muggiati - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Rosana Andriugetto de Carvalho - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Associação dos Transportadores Norte Paranaenses - Tnp. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Borna Santoro. Interessado: Unibanco Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Bruno Miranda de Quadros, Mariane Cardoso Mascarevich. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

1287º Processo 0544141-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600009974 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

1288º Processo 0544816-6 Reclamação (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200100037510 Declaratória. Reclamante: joão eduardo carulla. Advogado: Péricles Bento Lemos. Reclamado: Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

1289º Processo 0546044-8 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Italo Supermercados Ltda. Advogado: Gislaíne de Carvalho, Guilherme Grummt Wolf. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda, Inspetor

Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

1290º Processo 0544561-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nsilva Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattón, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Massnés de Albuquerque. Relator Convocado: Desª Sonia Regina de Castro

1291º Processo 0545535-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Bruno Régio Pegoraro. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Massnés de Albuquerque. Relator Convocado: Desª Sonia Regina de Castro

1292º Processo 0544559-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Gmxt Indústria de Confeções Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Feliipe Cianca Fortes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Tufi Maron Filho). Relator Convocado: Des. Luiz Mateus de Lima

_____	7ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

1293º Processo 0542563-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000702 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Carmen Lucia Driessen (maior de 60 anos). Advogado: Ludimar Rafanhim, Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1294º Processo 0543017-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001725 Consignação em Pagamento. Apelante: Tecpas - Engenharia e Construções Sa. Advogado: Michele Aparecida Ganho, Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Patrícia Fretta Nogueira de Lima. Apelante: Delafis Projetos de Engenharia Ltda. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira. Apelado: Tecpas - Engenharia e Construções Sa. Advogado: Michele Aparecida Ganho, Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Patrícia Fretta Nogueira de Lima. Apelado: Delafis Projetos de Engenharia Ltda. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1295º Processo 0543055-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000350 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1296º Processo 0543204-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000383 Revisional. Apelante: José Rudiak Domingues, Maria do Carmo da Silva. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Apelado: Imobiliária Panakol Ltda.. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1297º Processo 0544954-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000846 Repetição de Indébito. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Marcelo Coelho Tavarano, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Agravado: Lygia Amaral Macedo. Advogado: Leilane Trevisan Moraes, Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1298º Processo 0545487-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001501 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Maurício Andrade do Vale, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Ludovico Novac. Advogado: Leonildo Brustolin, Aline Winkler Brustolin. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1299º Processo 0545777-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001581 Obrigação de não Fazer. Agravante: Vitrea Confeções e Acessórios Ltda - Me. Advogado: Marcos Sergio Jakiemin Martins, Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Agravado: Crocs, Inc. e Crocs Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1300º Processo 0546104-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001167 Declaratória. Agravante: Maria Sueli Moreira. Advogado: Abel Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

1301º Processo 0542424-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000058 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo. Agravado: Luiz Carlos de Araujo. Advogado: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho, Antônio Carlos Bonfim. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler

1302º Processo 0542814-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000626 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cristina Lucc dos Santos. Apelado: Roberto Fermi- no. Advogado: Adalberto Marcos de Araujo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1303º Processo 0543048-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200700000474 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Maurio Borges Cardozo. Advogado: Aline Fabiana Campos Pereira, Lenara Moreira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1304º Processo 0543292-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000065 Revisional. Apelante: José Alves Ribeiro, Sandra Aparecida Serafim Ribeiro. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Apelado: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1305º Processo 0543333-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 454020 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Roxana Barleta Marchioratto, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Agravado: Maria Silvano de Mattos. Advogado: Jonas Borges, João Martins. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annet Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler

1306º Processo 0544393-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000998 Ação Monitoria. Agravante: Silvina dos Prazeres dos Santos Rodrigues. Advogado: Arthur Martins Carneiro Costa, Sil- vye dos Santos Rodrigues. Agravado: Washigton Brasil Quitito da Rocha. Advogado: Mauricio Feldmann de Schnaid, Adolfo Feldmann de Schnaid. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler

1307º Processo 0544817-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000235 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adir Mendes. Advogado: José dos Santos Caetano. Agravado: Fabrício Jacob Begooso, Aguinaldo Romanini. Advogado: José Bolivar Bretas, Wilson José Assumpção. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler

1308º Processo 0545865-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001030 Insolvência Civil. Agravante: Gilmar Jorge dos Santos. Advogado: Ricar-

do Key Sakaguti Watanabe, Victor Alexandre Bomfim Marins, Graçela Iruk Marini. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

1309º Processo 0542605-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000531 Medida de Proteção. Agravante: Assistência e Promoção Social Exército da Salvação. Advogado: Marcos Biasioli. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Édina Aparecida Camargo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1310º Processo 0542628-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000326 Indenização. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Cícero Aparecido de Lima. Advogado: Nicio Antonio da Silveira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1311º Processo 0542821-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000501 Obrigação de Fazer. Apelante: Associação Nacional de Defesa do Consumidor e Mutuário, Sandra Aparecida Ramos, Paulo Menezes de Carvalho. Advogado: William Cantuária da Silva. Apelado: Associação Nacional de Defesa do Consumidor - Andec. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1312º Processo 0543173-2 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001103 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: William Fracalossi. Apelado: Edvaldo Clemente da Silva. Advogado: Adelino Garbuggio, Juliano Garbuggio. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

1313º Processo 0544184-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000632 Previdenciária. Agravante: Gilberto Petroski. Advogado: Cíntia Endo, Luciana Hainoski. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1314º Processo 0545412-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001412 Ordinária. Agravante: Associação Médica Brasileira - Amb. Advogado: Jefferson Oliveira Moreira, Rosmari Aparecida Elias Camargo, Roberto Augusto de Carvalho Campos. Agravado: Dilermando Pereira de Almeida Neto. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Interessado: Sociedade Brasileira de Urologia. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1315º Processo 0545467-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001178 Declaratória. Agravante: Humberto Carlos Vieira Codagnone. Advogado: Abel Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1316º Processo 0546127-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000708 Ação Monitoria. Agravante: Julio Cesar de Souza. Advogado: Viviane Pominí, Rafael Rossi Ramos. Agravado: Edward Robinson Rodrigues. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

1317º Processo 0542800-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700001297 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Alberto Silva Santos. Apelante: Edinaldo de Souza Rocha. Advogado: Clodoaldo José Viggiani. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Alberto Silva Santos. Apelado: Edinaldo de Souza Rocha. Advogado: Clodoaldo José Viggiani. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1318º Processo 0542940-9 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000189 Ação Monitoria. Apelante: Mauro Ferreira dos Reis. Advogado: Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior. Apelado: Indústria e Comércio de Frios Nova Dantzig Ltda. Advogado: Álvaro Augusto Costa Nunes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

1319º Processo 0543168-1 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000195 Ordinária. Apelante: Serasa Centralizacão de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Sani Cristina Guimarães. Apelado: Ednei Murbach Lopes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio

Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

1320º Processo 0544332-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034928 Declaratória. Agravante: Lucilene Calixto de Lima. Advogado: Karina de Paula Andrade. Agravado: Paranaprevidência, Estado do Paraná, Ivanete Fortes dos Santos, Hérica dos Santos Lima, Heloíse dos Santos Lima. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1321º Processo 0544540-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001925 Sequestro. Agravante: Marcelo Ferreira Vitalino. Advogado: Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Clécio Ferreira Hidalgo. Agravado: Arlinda Pissaisa. Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves. Interessado: Imobiliária Washington Ortega Correitora de Imóveis Ltda, Mce Participações Ltda, Marcelo Tortoza Big-nelli, Cartório Notarial e Protesto do 1º Ofício de São José dos Pinhais. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1322º Processo 0545148-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000343 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Maurício Andrade do Vale. Agravado: Francisca Ponticoza Brasil. Advogado: Fábio Gustavo Biz, Rogério Costa, Paulo Ricardo Silva de Souza. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1323º Processo 0545485-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001187 Declaratória. Agravante: Firmino Salvador Echs. Advogado: Abel Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1324º Processo 0545525-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000299 Pensão Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Agravado: Edileuza Bastida da Silva, Emilly Gabriela Bastida da Silva Representado(a). Advogado: Valdelice de Lourdes Palmieri, Sirlene Maria Maroneze Capelato. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1325º Processo 0545702-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000720 Arresto. Agravante: Supermercado Gussi Ltda. Advogado: Guilherme Queiroz. Agravado: Fagundes & Schier Ltda. Advogado: Liza Bianco Castoldi. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1326º Processo 0545708-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008000002173 Indenização. Agravante: Cequipel Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo, Graziela Mottin Dias Batista. Agravado: Zuritech Comércio de Móveis e Acessórios Ltda, Zurich Indústria e Comércio de Derivados de Termoplástico Ltda. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

1327º Processo 0546237-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000186 Medida Cautelar. Apelante: Antonio Paula de Souza da Bárbara. Advogado: Sidney Ricardo Veloso Dantas. Apelante: Barbara Agro Industrial Ltda. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes, Adilson Rodrigues Fernandes. Apelante: Meridian Modal Rodoferroviário Ltda. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes, Adilson Rodrigues Fernandes. Apelado: Daniel Gonçalves Filho. Advogado: Edmylson Pena dos Santos, Roberto Cesar Leonelho. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

1328º Processo 0542378-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000349 Declaratória. Apelante: Ana Paula Ferreira Hussein. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Apelado: Magazine Luiza S/a. Advogado: Renato Martins Lopes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1329º Processo 0542751-2 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000237 Declaratória. Apelante: Marta Eliane Souza. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelante: Cacique Promotora de Vendas Ltda.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gusta-

vo Vardêgana Vidal Pinto, Walter José Petla Filho. Apelado: Marta Eliane Souza. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado: Cacique Promotora de Vendas Ltda.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardêgana Vidal Pinto, Walter José Petla Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1330º Processo 0542846-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000148 Ressarcimento. Apelante: Apr - Associação Paranaense de Reabilitação. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Filho. Apelado: B Wolf - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

1331º Processo 0543388-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600002815 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Flory Garcia de Vargas (maior de 60 anos). Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

1332º Processo 0545099-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001485 Obrigação de Fazer. Agravante: Cleverton Zanetti, Milena Trauczynski Skrab. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Agravado: Central Construções Civis Ltda. Advogado: Fernanda Macedo Pereira Guimarães, André Lopes Martins. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce

1333º Processo 0545220-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044149 Declaratória. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Andréa Cristine Arcego, Alessandra Gaspar Berger, Daiane Maria Bissani. Agravado: Angela Maria Baggio Pereira, Antonio Paulo Lemos, Cibele Baptista Marcondes, Cristiano de Medeiros Alves Pereira, Franciele Maria Schreiner, Gilberto Back, Isabel Cristina da Cunha Chede, Jean Luiz Sampaio Féder, Josley Mari Thomazoni Pessoa Silva, Juçara Isabel Leprevost Calberg, Julio Cesar Zerbetto, Lilian Fressato, Luciana dos Reis Braga, Maria Cristina Ribeiro, Maristela do Rocio Bomfim Nascimento, Nei Jorge Ribeiro da Silva, Simone Regina Sigwalt Bittencourt, Susana Ehrl Castro, Thays do Prado Colaço, Wolney Serpa Sá, Eni de Fátima Madeira, Yarusya Rohrich da Fonseca. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Maria Augusta Corrêa Lobo, Dulce Esther Kairalla. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce

1334º Processo 0545381-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000473 Ação Monitoria. Agravante: Calciário Calponta Ltda. Advogado: Suzinaira de Oliveira. José Eli Salamacha. Agravado: Darci Polon. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce

1335º Processo 0545506-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000195 Restituição. Agravante: Joseane Aparecida Ferrari de Abreu, Tatiana Ferrarri de Abreu, Nádia Ferrari de Abreu. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro. Agravado: Fundação dos Economistas Federais - Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Interessado: Hosana Medeiros Simões Pavoni, Jair José Gasperini, João Folda Filho, Marie Mori Shirakura, Mauro Braz Padilha, Nelson Arno Muller, Paulo Tharcício Motta Vieira, Rosirene Aparecida Silva Butyn. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce

1336º Processo 0545631-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001097 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jonathan Evandro Gabardo, Vanessa de Carvalho Postol. Advogado: Jonny Jeferson Silva Madureira, Joelcio Santos Madureira. Agravado: Moro Construções Ltda Epp. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro, Diogo Benradt Cardoso. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce

1337º Processo 0545894-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001237 Cautelar Inominada. Agravante: Condomínio Edifício Higienópolis Boulevard Residence. Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Camilla Vidotti de Rezende, Maisa Carla Orcioli. Agravado: Ilga Maria Ferraz Pacheco. Advogado: Paulo José Oliveira de

Nadai, Fernando Rumiato, Rafael Ricci Fernandes. Interessado: Dinardi Engenharia Civil e Construções Ltda. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce

1338º Processo 0546045-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000739 Repetição de Indébito. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Andréa Cristine Arcego, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Adelino Moreira Pereira, Ary Ferreira da Luz, Joselina Albini, Selzo de Freitas Pereira, Avany de Almeida Fanchin, João Taques Betim Filho, Pedro Noga, Inácio Volaco Netto, Ismair Rodrigues de Mello, Ruy Ribeiro. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce

----- 8ª Câmara Cível

1339º Processo 0542664-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000615 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Philomena Gallina Gatti (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

1340º Processo 0542704-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000048 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Giovana Amates França Tramuja. Apelante: Lucí-dia Cândido Domingues. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Giovana Amates França Tramuja. Apelado: Lucidia Cândido Domingues. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

1341º Processo 0542720-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000443 Indenização. Apelante: José Rosa Batista, Vanilda Rosa de Oliveira. Advogado: Giullyano Daniel Costa da Silva, Guilherme Régio Pegoraro. Apelante: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Apelado: José Rosa Batista, Vanilda Rosa de Oliveira. Advogado: Giullyano Daniel Costa da Silva, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1342º Processo 0542819-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000204 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Rec.Adesivo: Guiomar de Jesus Moreira de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Guiomar de Jesus Moreira de Oliveira. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

1343º Processo 0542860-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001408 Cobrança. Apelante: Antonia Monte de Oliveira. Advogado: Odair Martins. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Cláudia Bueno Gomes, Virginia Mazzucco. Apelado: Antonia Monte de Oliveira. Advogado: Odair Martins. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Cláudia Bueno Gomes, Virginia Mazzucco. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

1344º Processo 0542939-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000263 Indenização. Apelante: Silmara Cristina dos Santos Tolomi. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado: A.a Fave-reiro e Matias Ltda. Advogado: José Luiz Nunes da Silva, Marcela Berlnck Pereira, Michella Roberta Mendes Souza. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1345º Processo 0542981-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000065 Exceção de Incompetência. Agravante: Celso Soares de Souza, Alice Elias de Souza. Advogado: Elise Gasparotto de Lima. Agravado: Mafre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

1346º Processo 0543177-0 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000317 Cobrança. Apelante: Santander Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Tatiana de Mello Ribeiro Torácio. Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

1347º Processo 0543180-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001386 Cobrança. Agravante: Paulo Cesar de Oliveira Garcia. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Agravado: Vera Cruz Seguradora. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

1348º Processo 0543184-5 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000333 Cobrança. Apelante: Santander Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Lucia-na Moreira dos Santos. Apelado: Francisco Ronaldo Rodrigues, Maria da Glória Belfort Rodrigues. Advogado: Juliano Martins. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

1349º Processo 0543508-5 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000702 Indenização. Apelante: Devanir Gimenes. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

1350º Processo 0545637-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600002788 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Mara Regina Carvalho. Advogado: Marcelo Luiz da Rosa Santolin. Agravado: Concessionária Ecovia Caminho do Mar Sa. Advogado: Marcos de Oliveira Moreira, Vanelis Marcelli Mucelin, Luis Gustavo Barreto Ferraz. Agravado: Unibanco Aig Seguros SA. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

1351º Processo 0545710-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000100 Reparação de Danos. Agravante: Morada Real Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Agravado: Condomínio do Edifício Baão de Guaratina. Advogado: Ivan Secon Parolin Filho. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

1352º Processo 0542646-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000635 Reparação de Danos. Apelante: Antônio Honório. Advogado: Gis-laine Schlickmann. Apelado: Brasilveículos Companhia de Seguros Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Ilse Ruth Nasi (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Carlos Lopes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1353º Processo 0542805-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000525 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Cemes Rodrigues Marques. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Cemes Rodrigues Marques. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1354º Processo 0542899-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002519 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: João Edson Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Edson Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1355º Processo 0542969-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000326 Indenização. Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Moradias Caiuá 1,condomínio 3,. Advogado: Gisele Venzo. Apelado: Doc - Assessoria de Condomínios Ltda. Advogado: Raphael Taques Pilatti. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1356º Processo 0543135-2 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000683 Indenização. Apelante: Claudeney Alves de Lima. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1357º Processo 0543139-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004762 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Heitor Freire. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro

SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Heitor Freire. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1358º Processo 0543169-8 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000075 Cobrança. Apelante: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Jacir Francisco Barbeiro, Vanda Terezinha Maschio Barbeiro. Advogado: Juliano Martins. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1359º Processo 0543176-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001346 Cobrança. Agravante: Pedro Henrique Oliveira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Vera Cruz Seguradora. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1360º Processo 0543263-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002100 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Maria Pinto Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Maria Pinto Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1361º Processo 0544868-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001056 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cícero Nascimento, Antônio José Alves da Silva, Antônio Marcos Cordoba de Lima, Petronília Lara, Paulo Siqueira Fernandes, José Lopes do Nascimento Filho, Neuza de Fátima Soares da Silva, Horaci Nagai, Moises Fernando dos Santos, Rosa Tavares dos Santos, Tatiana Gomes Corrêa, Isabel Alves de Oliveira, Alice do Carmo e Silva, Irma Cardoso, Anita Elvira de Barros, Paulo Cesar Jorge, Agenor Rodrigues Delgado, Benedita de Fátima Rodrigues dos Santos, Tereza Dionizio Nascimento, Maria Tereza Lemes, Ana Baldini Pereira, Atílio Devanir Tiroli, Benedito Cirilo de Almeida, João Marcos Nunes da Silva, Julieta Joaquina Maria Ferreira, Maria Aparecida Mariano, Maria Campos Bernardo. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Agravado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spsila. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1362º Processo 0545454-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000645 Indenização. Agravante: Comercial de Ferragens Adélio Zarus Ltda - Me, Adélio Zarus, Vera Lúcia Bombara. Advogado: Alcides dos Santos. Agravado: Ademir Pereira da Silva. Advogado: Fernanda Fernandes Miranda. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1363º Processo 0545972-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000535 Indenização. Agravante: Walace Cosendey de Mendonça. Advogado: Jackson Haas Gomes. Agravado: Eupidio Pinto da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Carlos Humberto Fernandes Silva. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

1364º Processo 0542277-1 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000584 Reparação de Danos. Apelante: Marcelo Pacheco Pirolo. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Apelado: Wando Pereira. Advogado: Alexandre Suktos de Oliveira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1365º Processo 0542762-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002069 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Mauricio Cezar dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Mauricio Cezar dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1366º Processo 0542852-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000707 Cobrança. Apelante: J C Miranda e Pachiega Ltda. Advogado: Deborah Bartolomei Seleme. Rec.Adesivo: Condomínio Residencial Fiori Del Veneto. Advogado: João Hortmann. Apelado: J C Miranda e Pachiega Ltda. Advogado: Deborah Bartolomei Seleme. Apelado: Condomínio Residencial Fiori Del Veneto. Advogado: João Hortmann. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1367º Processo 0542915-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002064 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Hélio da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Hélio da Veiga. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1368º Processo 0543133-8 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000414 Indenização. Apelante: Claudio de Souza. Advogado: Joel Garcia. Apelado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Leonardo Roberti Urioste. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira, Lorraine Milani Lopes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1369º Processo 0543158-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002306 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Amauri Mendes Persin. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Amauri Mendes Persin. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1370º Processo 0543268-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003202 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Paulo Cezar Alves da Silva Baurakiades. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Cezar Alves da Silva Baurakiades. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1371º Processo 0543407-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000696 Indenização. Apelante: Diretorio Estadual do Partido Popular Socialista - Pps. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi. Rec.Adesivo: Wagner Sluzars. Advogado: Danieli Dudecke, Fabrício Passos Azevedo. Apelado: Diretorio Estadual do Partido Popular Socialista - Pps. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi. Apelado: Wagner Sluzars. Advogado: Danieli Dudecke, Fabrício Passos Azevedo. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

1372º Processo 0544533-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000809 Indenização. Agravante: Condomínio do Edifício Cameroon, Mauro Cesar Rodrigues da Silva, Pedro Andrade Guimarães, Hailton Josemar Rodrigues, Paulo Franz, Marilene Silveira Bastos Barraqueiro, Dorly de Freitas Buchi, Moisés Jakobson. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Agravado: Mm Razera Empreendimentos e Construções Ltda. Advogado: Alexandre José Zakovicz. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1373º Processo 0545515-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000170 Obrigação de Fazer. Agravante: Construtora Malavazi Ltda. Luiz Carlos Rubia Malavazi. Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar, Adriano Michalczeszen Correia, Sérgio Luiz Balbinot. Agravado: Residencial Embaixador. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Agravado: Iperpex Comércio de Tintas e Representação Ltda. Advogado: Paula Cristina Dias. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1374º Processo 0546266-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000745 Indenização. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Agravado: Omar de Oliveira Jr & Cia Ltda. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1375º Processo 0542491-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000688 Indenização. Apelante: Emilian Bar e Lancheonete, Romilda Hauffe dos Santos, João Luiz Cirino dos Snatos, André Luiz Cirino dos Santos, Alexandre Cirino dos Santos. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Rec.Adesivo: Rosana de Fátima Silva. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Apelado: Emilian Bar e Lancheonete, Romilda Hauffe dos Santos, João Luiz Cirino dos Santos, André Luiz Cirino dos Santos, Alexandre Cirino dos Santos. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Apelado: Rosana de Fátima Silva. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Apelado: Isaura Dall'stella. Advogado: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo

Knoerr

1376º Processo 0542614-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001650 Ordinária. Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Carla Valéria de Carvalho. Rec.Adesivo: Renata Fadel Dallegrave. Advogado: João Guilherme Duda. Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Carla Valéria de Carvalho. Apelado: Renata Fadel Dallegrave. Advogado: João Guilherme Duda. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1377º Processo 0542620-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001315 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Baldasarre Cortez. Apelado: Altair Rodrigo Teixeira, Altair Ribeiro da Silva, Sebastião Furquim de Camargo, Jorge da Silva Ribeiro, Rafael Mauricio Langner. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1378º Processo 0542652-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000127 Cominatória. Apelante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Renata Antunes Garcia, Armando Garcia Garcia. Apelado: Espólio de Pedro Arinos da Cunha Filho. Advogado: Dorival Paduan Hernandes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1379º Processo 0542660-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000924 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Cícero Marcelino. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1380º Processo 0542672-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000453 Cobrança. Apelante: Antonio Silvio de Santana. Advogado: Karine Daher Barros de Paula. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Luciana Moreira dos Santos, Milton Luiz Cleve Küster. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1381º Processo 0542675-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000406 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Rec.Adesivo: Carolina Oliveira Cunha, Tiago Oliveira Cunha. Advogado: Karine Daher Barros de Paula. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Carolina Oliveira Cunha, Tiago Oliveira Cunha. Advogado: Karine Daher Barros de Paula. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1382º Processo 0542685-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000290 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Luciana Moreira dos Santos. Rec.Adesivo: Adriana Stella Hatroystt Brandt. Advogado: Robson Sakai Garcia, Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Luciana Moreira dos Santos. Apelado: Adriana Stella Hatroystt Brandt. Advogado: Robson Sakai Garcia, Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1383º Processo 0542715-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000496 Cobrança. Apelante: José Antonio dos Santos Junior. Advogado: Karine Daher Barros de Paula. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1384º Processo 0542763-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000345 Cobrança. Apelante: Jacir Ailton da Silveira. Advogado: Renata Cristina Paloan Tosca. Apelado: Porto Seguro Cia de Seguros Gearis. Advogado: Ciro Bruning, Eduardo Brüning. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1385º Processo 0542786-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002174 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Silvio Gonçalves do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Silvio Gonçalves do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática

em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1386º Processo 0542815-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003472 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Silveira Mendes Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Silveira Mendes Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joaquim Cândido da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joaquim Cândido da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1387º Processo 0542824-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000010 Indenização. Apelante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Advogado: Fabrício Massardo. Apelado: Claudete Machado de Miranda. Advogado: Geraldo Hassan. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1388º Processo 0542833-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000067 Indenização. Apelante: Banco Bankpar Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Rec.Adesivo: Madalena Castanha Pereira. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato, Grazielle de Lima Aliveira. Apelado: Banco Bankpar Sa. Advogado: Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Madalena Castanha Pereira. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato, Grazielle de Lima Aliveira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1389º Processo 0542834-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000229 Cobrança. Apelante: Itau Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Rec.Adesivo: Fernando Rizzi. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Itau Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Fernando Rizzi. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1390º Processo 0542837-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004751 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Roberval Maurício de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Roberval Maurício de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1391º Processo 0542844-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000228 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Odácio dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odácio dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1392º Processo 0542850-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000077 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Zilene Ventura Pereira Ritta. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Zilene Ventura Pereira Ritta. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1393º Processo 0542891-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000918 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Rec.Adesivo: Luzia Sabina da Glória. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Luzia Sabina da Glória. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1394º Processo 0542934-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002490 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Irio Mario Schroder. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Irio Mario Schroder. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1395º Processo 0543009-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001159 Indenização. Apelante: Jairo Evaristo da Silva. Ad-

vogado: Fernando Rumiato, Paulo José Oliveira de Nadai. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Virodrop - Comercial de Acessórios Para Veiculos Ltda. Advogado: Maribel Andrade de Oliveira, Adecir Albino Dybas. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1396º Processo 0543110-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002066 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joaquim Cândido da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Joaquim Cândido da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1397º Processo 0543210-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000226 Indenização. Apelante: Ar Engenharia Ltda, Sylvio Martins Teixeira Neto, Rodrigo Brites Martins Teixeira. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Krotetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Cristina Watfe. Apelado: Brasilsat Ltda. Advogado: Irineu Palma Pereira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1398º Processo 0543236-4 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000089 Cobrança. Apelante: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Sebastiana Maria da Silva. Advogado: Juliano Martins. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1399º Processo 0543380-7 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000299 Ordinária. Apelante: Antonio Carlos Leite, Edson Jorge de Souza, José Maria da Silva, Luiz Carlos Sebastião, Milton Sanvezzo de Oliveira, Nelson Rodrigues Martins, Oscar de Oliveira, Rosilene Luzia Boleté, Silvio dos Santos, Sebastiana Silva Mariano, Zilmair Salustianos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Tatiana Tavares de Campos, Cesar Augusto de França. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

1400º Processo 0544251-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001291 Cobrança. Agravante: Rodrigo Aparecido de Oliveira. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Agravado: Vera Cruz Seguradora. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1401º Processo 0544812-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001835 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradoras S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Apelado: Augusto Adairton Pereira Mota, Salete Aparecida Mota. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1402º Processo 0545069-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001261 Ordinária de Cobrança. Agravante: Gilberto Martenovetko. Advogado: Gerson Requião, Walter Bruno Cunha da Rocha, Cláudia Halle de Abreu. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1403º Processo 0542665-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000235 Declaratória. Apelante: Eithel Nogueues Horta. Advogado: Fernando César Ferreira de Souza. Apelado: Condomínio Edifício Zarhle. Advogado: Nelson Beltzack Junior. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

1404º Processo 0542828-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000291 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luciana Moreira dos Santos, Rafaela Polydoro Küster. Rec.Adesivo: Eleusa Maria de Jesus, Rosemeire Batista de Jesus, Sirlei Aparecida de Jesus. Advogado: Robson Sakai Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luciana Moreira dos Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Eleusa Maria de Jesus, Rosemeire Batista de Jesus, Sirlei Aparecida de Jesus. Advogado: Robson Sakai Garcia. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

1405º Processo 0542892-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003703 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro

SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Osvaldir Chaurais do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Osvaldir Chaurais do Carmo. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1406º Processo 0542936-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004749 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Alcides Cordeiro da Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Alcides Cordeiro da Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1407º Processo 0542949-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002512 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Devanir Paiva da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Devanir Paiva da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1408º Processo 0543115-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000063 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Rosineia Santiago. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Rosineia Santiago. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1409º Processo 0543129-4 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000484 Indenização. Apelante: Maria da Gloria Pelais. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

1410º Processo 0543226-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000083 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Genio Ramos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Genio Ramos Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1411º Processo 0544219-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000119 Cobrança. Agravante: Rbs Admnistradora de Seguros Ltda. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Agravado: Real Seguros SA. Advogado: Ciro Bruning. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

1412º Processo 0544809-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaíba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000114 Indenização. Apelante: Pedro Machado dos Santos. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Banco Itau SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastazia Cazeloto. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

1413º Processo 0544845-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001913 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Solar Ilha do Mel. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaina Cirino dos Santos. Agravado: João Luiz Pissai. Advogado: Maria Adriana Pereira, Diana Cristina Vanz. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

1414º Processo 0545730-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001351 Obrigação de não Fazer. Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hatqueima. Agravado: Metalúrgica Poty Ltda. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi, Carmem Iris Parellada. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

_____ 9ª Câmara Cível

1415º Processo 0542679-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:

200700000162 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Luciana Moreira dos Santos. Apelado: Dirceu Soares da Silva (maior de 60 anos), Elza Francisca da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1416º Processo 0542777-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001311 Indenização. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico da Grande Curitiba. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Apelante: Maristela Buchelt Komavczewski. Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico da Grande Curitiba. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Apelado: Maristela Buchelt Komavczewski. Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1417º Processo 0542873-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004722 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Luiz Soares da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luiz Soares da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1418º Processo 0542948-5 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000445 Indenização. Apelante: José Pionoski, Espólio de Genoveva Micalski Pionoski. Advogado: Tadeu Kurpiel. Apelado: José Falcoski. Advogado: Argos Fayad. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1419º Processo 0543095-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002520 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jair da Veiga Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jair da Veiga Ribeiro. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1420º Processo 0543246-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001255 Cobrança. Apelante: Esmerina Silva Klebes. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Netuni. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Esmerina Silva Klebes. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1421º Processo 0543256-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003284 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Valdecir Matozo de Freitas. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Valdecir Matozo de Freitas. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1422º Processo 0544794-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000515 Cobrança. Agravante: Antonio Arlindo Santos, Adir Bueno, Cristian Fabio Ventura, José Alves Pereira, Adoli Marian. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Virginia Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Kélian Bortolini Lima. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1423º Processo 0545595-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000608 Exibição de Documentos. Agravante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Gerusa Linhares, Fernanda Willie Posniak, Débora Segala. Agravado: André Lamari Nogueira. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi, Fabrício Cássio de Carvalho Alves, Fabiano Muriel Domingues. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin.

Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1424º Processo 0545948-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001364 Restituição de Quantia Paga. Agravante: Paulo Roberto Espínola Leinig, Francisco César Espínola Leinig, Heitor Bueno Leinig, Lúcia Helena Bueno Leinig. Advogado: Carledes Elias do Carmo. Agravado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Denise Rosas Nunes. Interessado: Massa Falida Centro Médico Odontológico João Paulo II Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci

1425º Processo 0542776-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003251 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Jorge Maurício de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Jorge Maurício de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1426º Processo 0542898-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000488 Indenização. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster. Apelante: Lais Maryana Soares Pires, Lucimara de Fatima Soares. Advogado: Renata Christina Machado de Oliveira. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster. Apelado: Lais Maryana Soares Pires, Lucimara de Fatima Soares. Advogado: Renata Christina Machado de Oliveira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1427º Processo 0542926-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000299 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Gerson Rodrigues Ritta. Advogado: Cristiane Uliana. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelante: Gerson Rodrigues Ritta. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1428º Processo 0543005-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000536 Cobrança. Apelante: Executivos S/a - Administração e Promoção Seguros, Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster. Apelante: Norberto Procopio da Cunha. Advogado: André Balbino Bonnes. Apelado: Executivos S/a - Administração e Promoção Seguros, Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Norberto Procopio da Cunha. Advogado: André Balbino Bonnes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1429º Processo 0543144-1 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000592 Indenização. Apelante: Joel Joaquim dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1430º Processo 0543239-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002359 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Josué Santana. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Josué Santana. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1431º Processo 0543589-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001005 Indenização. Apelante: Oslaine Aparecida Carneiro. Advogado: Reno Carneiro da Silva. Apelado: Auto Aviação Ltda. Advogado: Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1432º Processo 0544448-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000066 Indenização. Agravante: Lucilene Fenti. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Agravado: Idalina Fier Pedroso. Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa. Agravado: Derival Loss. Advogado: Wildemar Roberto Estralioti, Andréia Cristina Marques Campana, Raquel Schlommer

Honesko. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1433º Processo 0544711-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000252 Indenização. Agravante: Marcela Alves Pineiros, Karine de Mello, Natanael Mileki de Medeiros, Natali Mileki de Medeiros. Advogado: Carlos Schaefer Mehret. Agravado: Jocelma de Lima Rodrigues, Rubens de Lima Rodrigues. Advogado: Marli Aparecida Wasem. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1434º Processo 0545693-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001302 Indenização. Agravante: Onofre Gomes Sampaio. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Agravado: General Motors do Brasil Ltda, Gran Park Veículos Ltda. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1435º Processo 0545830-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000020 Prestação de Contas. Agravante: Dorilda Comelli. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Arthur Martins Carneiro Costa. Agravado: Conjunto Residencial Jatobá. Advogado: Carlos Caetano Zarpelon da Costa. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1436º Processo 0542677-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000950 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Rec.Adesivo: Martinho Teodoro de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Ines dos Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Martinho Teodoro de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Ines dos Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1437º Processo 0542734-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000458 Cobrança. Apelante: Ana Martins de Jesus. Advogado: Odair Martins. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Virginia Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1438º Processo 0542896-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000933 Indenização. Apelante: Antonio Valdemiro Vittori, Roma Visintin. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Apelado: Irmãos Jabur Sa Veiculos e Pertences. Advogado: Leonardo Francis. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1439º Processo 0542930-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002514 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Daniel de Campos Serafim. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Daniel de Campos Serafim. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1440º Processo 0543117-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002485 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Carlos Antonio de Faria. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Carlos Antonio de Faria. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1441º Processo 0543153-0 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000472 Indenização. Apelante: Antonio Lino da Silva. Advogado: Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelado: Associação Comercial de São Paulo - Acp. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Ivy Manfredini Barbosa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1442º Processo 0543205-9 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000415 Indenização. Apelante: Francisco Pedro Farias. Advogado: Joel Garcia. Apelado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Thais Helena de Lucca. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira, Lorraine Milani

Lopes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1443º Processo 0543519-8 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000728 Indenização. Apelante: Jair da Silva. Advogado: Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1444º Processo 0544770-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 38937 Indenização. Agravante: Fernando Adrioli Pereira. Advogado: Rui Scucato dos Santos. Agravado: Benjamim Acácio de Moura e Costa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1445º Processo 0545810-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001363 Indenização. Agravante: Guilherme Machado da Costa. Advogado: Giselle Miranda Rattton Silva. Agravado: Elisabete Leineker. Advogado: Soraya dos Santos Pereira, César Henrique Mendes Cordeiro, Dirceu Pertuzatti. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1446º Processo 0546004-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001210 Restituição de Autos. Agravante: Catarina Jussiani da Silva. Advogado: Jonas Antonio dos Santos. Agravado: Condomínio Edifício Morada San Diego. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior, Felipe Krasinski Caddah. Interessado: Cilmar Wabeski Bertuzzi, Banco Bamerindus do Brasil S/a. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1447º Processo 0542765-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002431 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Angelo José Manoel de Paula. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Angelo José Manoel de Paula. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1448º Processo 0542857-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002491 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: João Braulio de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Braulio de Souza. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1449º Processo 0542973-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000949 Indenização. Apelante: Ruth Bolognese. Advogado: René Ariel Dotti, Leandro Carazzai Saboia, Rogeria Dotti Dória. Apelante: Empresa Jornalística Folha de Londrina. Advogado: José Carlos Vieira, Cintya Karine Vieira Assunção. Apelante: Carlos Roberto Massa. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Guilherme de Salles Gonçalves, Débora Lemos Gumurski. Apelado: Ruth Bolognese. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Leandro Carazzai Saboia. Apelado: Empresa Jornalística Folha de Londrina. Advogado: Cintya Karine Vieira Assunção, José Carlos Vieira. Apelado: Carlos Roberto Massa. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Guilherme de Salles Gonçalves, Débora Lemos Gumurski. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1450º Processo 0542982-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000317 Declaratória. Apelante: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Sc Ltda. Advogado: Irae Cristina Holetz. Apelado: José Grabarski (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Nascimento, Glauce Vianna. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin

1451º Processo 0543149-6 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000821 Indenização. Apelante: Josias Bianchi. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des.

Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin

1452º Processo 0543178-7 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000431 Cobrança. Apelante: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Luciana Moreira dos Santos, Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Jacinto Barbosa de Miranda, Vitorina Borges de Miranda. Advogado: Juliano Martins. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin

1453º Processo 0543235-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000062 Carta Precatória. Agravante: Fujiwara S/a Agrocomercial. Advogado: Angela Estorilio Silva Franco, André Mello Souza, Silvana Eleutério Ribeiro. Agravado: Eládio Antônio Eusébio. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin

1454º Processo 0543463-1 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000616 Indenização. Apelante: Joel Joaquim dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin

1455º Processo 0544740-7 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001178 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Cláudia Bueno Gomes, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Apelado: Vania Maria Gomes (maior de 60 anos), Benedito Alves dos Santos. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin

1456º Processo 0545137-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000856 Indenização. Agravante: Araucária Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Luis Cesar Esmanhotto, Juliano Siqueira de Oliveira. Agravado: Companhia de Seguros Minas Gerais Ltda. Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin

1457º Processo 0545935-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000440 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira, Márcio Antônio Torres. Agravado: Benedito Pereira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Odair Martins. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin

1458º Processo 0540535-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001479 Indenização. Apelante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Deise Samara Warken de Souza. Apelado: Lenira de Castro Meira Roehr. Advogado: Gilberto Vilas Boas. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1459º Processo 0542798-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004753 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Odracir Demetrio Lourenço. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odracir Demetrio Lourenço. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1460º Processo 0542869-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000098 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Pedro Elias Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Pedro Elias Martins. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1461º Processo 0542925-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000056 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: João Batista de Lara. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João

Batista de Lara. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1462º Processo 0542952-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000124 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Ilda Xavier Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Ilda Xavier Carvalho. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1463º Processo 0543165-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003242 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: João Ricardo Netto. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Ricardo Netto. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1464º Processo 0543195-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000356 Indenização. Apelante: Cerlina Batista da Silva. Advogado: Jorge Augusto Matos. Apelado: Laboratório de Análises Clínicas Globo S/c. Advogado: João Augusto Martins Neto. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

1465º Processo 0544270-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000188 Cobrança. Agravante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Agravado: Osni dos Santos Gonçalves, Douglas de Quadro Rocha, Ariel Gomes Pereira, Marcos João Labiak, Odair José Calhari. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1466º Processo 0544504-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000607 Indenização. Agravante: Gislaiane Sampaio Crocetti Pokrandt. Advogado: Álvaro Pedro Junior. Agravado: Gondola Transportes Rodoviário Ltda. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, João Soares dos Reis. Agravado: Bradesco Seguradora. Advogado: André Diniz Affonso da Costa. Agravado: Luiz de Souza. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1467º Processo 0545522-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000694 Indenização. Agravante: Janiele de Oliveira Padilha. Advogado: Osmar Lysenko. Agravado: Gerônimo Batista e Companhia Ltda. Advogado: Jayme Abdanur. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar. Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Lorena Moro Domingos, Cláudia Eliane Leonardi Sartori. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1468º Processo 0545974-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001067 Ordinária. Agravante: Luiz Rodrigues, Paulo Rodrigues da Silva, Maria Aparecida da Costa Artur, Zulema Fernandes Caldi, Carlos Antonio Soares de Souza, Maria Helena Domingues, Célio Ramos Cabral, Aristides Batista de Souza, Valdinéia Gonçalves de Oliveira, Dulce Alves Costa, Marilene Vieira, Luiz dos Santos, Anézia Cardoso dos Santos, Aristides Batista de Souza, Ignez Cândido de Lima, Emília de Oliveira, Jobide Pinto de Souza, Laurinda Silva dos Santos, Luzia Rodrigues Oliveira, Sebastiana Silva Parra. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco, Elso Cardoso Bitencourt. Agravado: Liberty Seguros Sa. Advogado: Cesar Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: José Carlos Pionotti Filho, Anesio Rossi Junior, Antonio Carlos da Veiga. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

-----	Seção	Cível
-------	-------	-------

1469º Processo 0365056-6/05 Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0365056602 Embargos Infringentes, 3650566 Apelação Cível e Reexame Necessário. Suscitante: Renato Luiz Pinto. Advogado: Vivian Cristina Lima López Valle. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Débora Franco de Godoy. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 21/11/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

-----	10ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1470º Processo 0541540-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000302 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Antonio Ferreira de Souza, Antonio Lima de Oliveira, Devanir Jose de Oliveira, Eva de Moura Silva, Geralda Moreira dos Santos, Givanirzo Matias da Silva, Jair Rodrigues Vieira, João de Souza Araújo, José Lopes da Silva, Joaquim José Marques. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1471º Processo 0541805-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000705 Cobrança. Agravante: Campargo Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: João Augusto de Almeida, João Carlos de Lima, Juliano Luis Zanelato. Agravado: Nelson Riva. Advogado: César Augusto Ferreira, Carlos Henrique Santili, Carlos Alberto Rhoden. Interessado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenaque, Murilo Cleve Machado. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1472º Processo 0542758-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002039 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joel da Silva Honorato. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Joel da Silva Honorato. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes

1473º Processo 0542862-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000639 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luciana Moreira dos Santos, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Maria Vitória dos Santos. Advogado: Odair Martins. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1474º Processo 0542903-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000652 Indenização. Apelante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Remer Mori. Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior, Leonardo Beraldí Korman. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1475º Processo 0543101-6 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000225 Indenização. Apelante: Julio Cezar Cavallari. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1476º Processo 0543123-2 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000818 Indenização. Apelante: Antonio Gomes Barroso (maior de 60 anos). Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1477º Processo 0543125-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000129 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Nezir Teodoro Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nezir Teodoro Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes

1478º Processo 0543143-4 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000222 Indenização. Apelante: Messias Rodrigues da Silva. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira, Lorraine Milani Lopes. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1479º Processo 0543224-4 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000503 Indenização. Apelante: Vanderley Pansani. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco

do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1480º Processo 0545680-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 198200003915 Indenização. Agravante: Nórdica Veículos Sa. Advogado: Gabriel Placha, Jaqueline Lobo da Rosa, Christiano da Rocha Kuster Neto, Glenda Gonçalves Gondim. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Irmãos Tha SA Construções Industriais e Comércio, Thá Empreendimentos Florestais Sa. Advogado: Otelio Renato Baroni, Arno Alexandre Baroni. Interessado: Reta Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Clécio Ferreira Hidalgo. Interessado: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1481º Processo 0546405-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001124 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Izabelle Margaret Semiguen Lima Turkiewicz. Apelado: Enides Figueiredo da Fonseca. Advogado: Sheyla Daroliti Bolsi. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes

1482º Processo 0541617-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000301 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Luiza Ventura Berion, Leonilde de Camargo Orlando, Manoel Severo Leandro, Marinete Dias Ferreira dos Santos, Silvanir Fernandes de Souza, Osmar Ferreira da Silva, Timoteo Thelestes Garmes. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Mara Cristina Brunetti. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva

1483º Processo 0542741-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003698 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Odair da Silva Barboza. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odair da Silva Barboza. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1484º Processo 0542895-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000928 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Rec.Adesivo: Rosângela Aparecida dos Santos Chaves, Roseane Mara dos Santos, Rogério Carlos dos Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Rosângela Aparecida dos Santos Chaves, Roseane Mara dos Santos, Rogério Carlos dos Santos. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva

1485º Processo 0542970-7 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000395 Indenização. Apelante: Tadeu Oliva Kurpiel. Advogado: Tadeu Kurpiel Júnior, Cleversom Kurpiel. Apelado: Comércio de Veículos Aristides Mallon Ltda. Advogado: Antonio Weimfurter. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1486º Processo 0543000-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001208 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Virginia Mazzucco. Rec.Adesivo: Osmar Francisco da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Virginia Mazzucco. Apelado: Osmar Francisco da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva

1487º Processo 0543215-5 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000473 Indenização. Apelante: Antonio Lino da Silva. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva

1488º Processo 0543249-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000003515 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec. Adesivo: Dácio Sérgio Soares. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dácio Sérgio Soares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1489º Processo 0544578-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000807 Reparação de Danos. Agravante: Mariléia Kniss. Advogado: Karina Maria Mehl. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Ana Maria Rizzo Trotta. Advogado: Etiane Caldas Gomes, Eraldo Luiz Küster, Ana Bárbara Gross. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva

1490º Processo 0544989-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001295 Ordinária. Agravante: Jorge Rodrigues dos Santos, Leda Barbosa Lopes, Luiz Antonio Gomes Cancela Cazassa, Maria Aparecida Pereira Chicora, Otavio Roberto, Paulo Rodrigues dos Santos. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marino Eligio Gonçalves, Marcos Roberto Meneghin. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros Gerais S/a. Advogado: Cesar Augusto de França, Rosângela Dias Guerreiro. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva

1491º Processo 0542674-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079495 Regressiva. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Karime Cecyn Pletszkowski, Ciro Bruning. Apelado: Maria Aparecida Machado de Abreu, Antonio Carlos da Silva Bretas. Advogado: Lizeu Nora Ribeiro. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1492º Processo 0542908-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000235 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: João Batista Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: João Batista Ferreira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman

1493º Processo 0542954-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002489 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: José Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: José Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman

1494º Processo 0543100-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000759 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Dilson Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dilson Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman

1495º Processo 0543140-3 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000590 Indenização. Apelante: Olimpio Bandeira. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1496º Processo 0543213-1 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000685 Cobrança. Apelante: Itáu Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Enides Simplicio da Silva. Advogado: Antonio Claudimar Lugli. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1497º Processo 0543218-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000236 Exceção de Incompetência. Agravante: Mário Jorge

Lisick, Darci Terezinha dos Santos. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Juliana Nogueira, Márcio Antônio Torres. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1498º Processo 0543432-6 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000647 Indenização. Apelante: Valdeci Leite Bueno. Advogado: Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1499º Processo 0545835-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001424 Indenização. Agravante: Lenita Nunes Pereira Longuinho. Advogado: Carlos de Oliveira Júnior. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios

1500º Processo 0540622-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000723 Indenização. Apelante: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp. Advogado: Aurélio Câncio Peluso, Humberto Chiesi Filho, Jayme Barbosa Lima Netto, William Marcondes Santana. Apelante: Christian Victor Moretti. Advogado: Susana Barbosa Mateus. Apelado: Telecomunicações de São Paulo Sa - Telesp. Advogado: Aurélio Câncio Peluso, Humberto Chiesi Filho, Jayme Barbosa Lima Netto, William Marcondes Santana. Apelado: Christian Victor Moretti. Advogado: Susana Barbosa Mateus. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1501º Processo 0542781-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002234 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Marcelo Santos da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Marcelo Santos da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1502º Processo 0542868-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000905 Cobrança. Apelante: Vera Cruz Seguros S/a. Advogado: Virginia Mazzucco. Rec.Adesivo: João Inácio Alves. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Vera Cruz Seguros S/a. Advogado: Virginia Mazzucco. Apelado: João Inácio Alves. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1503º Processo 0542938-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003192 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Luis Carlos de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Luis Carlos de Oliveira. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1504º Processo 0542979-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001490 Cobrança. Apelante: J. Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Aldemar Aguilado Borges, Gilmar dos Santos Godoy, Francisco Edson de Souza, Giane Aparecida Oliveira da Cruz, Leonildo Cavanhi. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1505º Processo 0542983-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000143 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Eilizabeth Rosa da Silva. Advogado: Fernanda Punchirolli Torresani. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1506º Processo 0543190-3 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000088 Cobrança. Apelante: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Severino Bezerra de Carvalho. Advogado: Juliano Martins. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1507º Processo 0543201-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000341 Co-

brança. Apelante: Josué Rodrigues da Costa, Cereni da Rosa Costa. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado: Josué Rodrigues da Costa, Cereni da Rosa Costa. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Azul Companhia de Seguros Gerais. Advogado: João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1508º Processo 0543835-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000827 Indenização. Agravante: Willian Jonatas Rodrigues Representado(a). Advogado: Nádia Mazurek, Jonas Adalberto Pereira. Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Advogado: Fabrício Massardo, Benedito Nicolau dos Santos Neto, Juares Martins do Carmo. Agravado: Annp - Administração Nacional de Navegación e Puertos. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Agravado: José Elizeu da Silva. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1509º Processo 0544383-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001249 Cobrança. Agravante: Elson Egídio da Silva. Advogado: Sheila Fauster Egídio de Quadros, Mozart de Quadros Junior. Agravado: Hsbc Bamerindus Seguros(brasil) Sa. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1510º Processo 0544805-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000202 Reparação de Danos. Apelante: Supra Compras Comércio de Generos Alimenticios Ltda. Advogado: Ademir da Silva, Everson Adolfo Warmling. Apelado: João Luiz Taques Junior. Advogado: Gilberto Gomes de Lima. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1511º Processo 0545140-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000852 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta. Agravado: Darlei José Andrade. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Veneslau. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1512º Processo 0545162-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000603 Exceção de Incompetência. Agravante: Joisse Paula Pereira da Silva Representado(a). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mariana Pereira Valério, Rafaela Polydoro Küster. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1513º Processo 0545199-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000276 Indenização. Agravante: Cooperativa Agrária Agroindustrial. Advogado: Marcio Augusto Verboski, Raphael Zarpelon. Agravado: Onofre Fagundes dos Santos, Miriam Aparecida dos Santos. Advogado: José Gilson Javorski. Interessado: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1514º Processo 0545461-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001203 Exibição de Documentos. Agravante: Panamericana de Seguros Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Cynthia Maria Aparecida de Pina, Milena Sapiezna. Agravado: Joselito Paula Souza. Advogado: Márcio Pereira de Andrade. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1515º Processo 0545620-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000386 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Adir Mendes. Advogado: José dos Santos Caetano. Agravado: Tilápia Pisces Produtos da Aquicultura Ltda. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1516º Processo 0541935-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000304 Ordinária. Agravante: Adelar Camilo dos Santos, João Jesus de Almeida, José Santiago Fermiano, João da Mata Borges, Manoel Morete, Veronica Andrade dos Santos. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Simone Martins Cunha, Camila Enrietti Bin. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1517º Processo 0542683-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:

200800000535 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Luciana Moreira dos Santos, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Osni Procopio dos Santos (maior de 60 anos), Eva Ribeiro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Karine Daher Barros de Paula. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Luciana Moreira dos Santos, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Osni Procopio dos Santos (maior de 60 anos), Eva Ribeiro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Karine Daher Barros de Paula. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1518º Processo 0542753-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003499 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Antonio Claudio Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Antonio Claudio Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1519º Processo 0542886-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002480 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Joanide Miranda Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Joanide Miranda Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1520º Processo 0542997-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001523 Indenização. Apelante: KI Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jander Luis Catarin. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1521º Processo 0543145-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002276 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Nelson Bitencurt. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Nelson Bitencurt. Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1522º Processo 0543199-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002063 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Basílio Conrado da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Basílio Conrado da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1523º Processo 0543228-2 Apelação Cível

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000485 Indenização. Apelante: Waldir Funari. Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima, Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1524º Processo 0545411-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001054 Cobrança. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato, Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Juliano Caldas Pozzo. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1525º Processo 0545713-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001151 Cobrança. Agravante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Luiz Antonio Navarete, Jhonatan Costa de Araújo, Admilson de Almeida. Advogado: João Carlos Flor Júnior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

----- 11ª Câmara Cível

1526º Processo 0542104-3 Reexame Necessário

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000035 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: A. C. B. . Advogado: Geovani Ghidolin. Réu: P. C. M. D. C. A. , P. C. E. M. T. J. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1527º Processo 0542702-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000349 Declaratória. Apelante: Ikuo Aizawa. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Juliana Renata de Oliveira Gralik, Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1528º Processo 0543042-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000407 Ação de Despejo. Apelante: Osvaldo Zacaria & Cia Ltda. Advogado: Dario Becker Paiva. Apelante: Mauro Masaharu Takaso, Marisa Heiko Takaso. Advogado: Arnaldo Sawassato. Apelado: Osvaldo Zacaria & Cia Ltda. Advogado: Dario Becker Paiva. Apelado: Mauro Masaharu Takaso, Marisa Heiko Takaso. Advogado: Arnaldo Sawassato. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1529º Processo 0543258-0 Apelação Cível

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000263 Declaratória. Apelante: Leni Oliveira da Silva. Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1530º Processo 0544010-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000159 Alvará. Agravante: Espólio de Zumarjo Antônio Costa da Silveira. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, João Artur Cardon Bernardes. Agravado: Zumarjo Jhonatan Costa da Silveira, Priscila Valentini Silveira. Advogado: Jocelino Alves de Freitas. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1531º Processo 0544214-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800001816 Alimentos. Agravante: L. H. D. . Advogado: Cleuzza da Costa Soeiro Pagnan, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Agravado: N. N. S. D. Representado(a). Advogado: Paulo José Oliveira de Nadei, Fernando Rumiato, Rafael Ricci Fernandes. Interessado: R. E. D. . Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry

1532º Processo 0544522-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001009 Declaratória. Agravante: Gissepar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Epp, Macle Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Pheauri Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me, Pala de Ouro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda -me. Advogado: Plínio Luiz Bonança. Agravado: Bff Administradora de Cartões Ltda. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1533º Processo 0545197-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000269 Repetição de Indébito. Agravante: Waldomiro Sniezko, Maria Desanoski, Otacir Bini. Advogado: Fabrício Fontana. Agravado: Copel Distribuição Ltda. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry

1534º Processo 0545401-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000041 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Jackieli Ciola Kapfenberger. Agravado: Nair Scarpini Furini (maior de 60 anos), Olaizio Izaiais dos Santos (maior de 60 anos), Osvaldo Bacon, Primo Biagini (maior de 60 anos), Roberto Frasson, Severo Tramontini (maior de 60 anos), Sonia Cristina dos Santos Oliveira, Vademir Alcântara da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry

1535º Processo 0545796-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000675 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: J. R. N. . Advogado: Leonardo Ribas Lovo. Agravado: C. C. M. P. Representado(a). Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Ana Carolina Chybir Catto. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry

1536º Processo 0546031-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001824 Alimentos. Agravante: S. S. . Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Agravado: R. M. . Advogado: Fábio Henrique Negro Ferreira Dias, Juliana Aparecida Lima Petri. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry

1537º Processo 0542648-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000451 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Sebastiana dos Santos. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1538º Processo 0542655-5 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000875 Declaratória. Apelante: Heberete Jaderson Ferreira. Advogado: Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira, Marcos Aurélio Alves Teixeira. Apelado: Vivo Sa. Advogado: Gustavo Viana Camata, Luana de Fátima Pozzobom. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1539º Processo 0542835-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000116 Ação de Despejo. Apelante: Iris Color Exoress Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. Advogado: André Massignan Berekuj. Apelado: Marisa Christina Gracia Koppe. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1540º Processo 0542990-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000180 Ação de Despejo. Apelante: Eliana Maria Tramujas Karam. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Vanessa Lobo da Costa. Advogado: Irece Nascimento Trein. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1541º Processo 0544544-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000329 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: P. L. W. Representado(a). Advogado: Noedi Bittencourt Martins. Agravado: E. A. A. W. , W. W. , S. A. W. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1542º Processo 0544642-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2006000000041 Alimentos. Apelante: P. R. O. . Advogado: Jane-te Maria Claser Silva. Apelado: L. A. O. Representado(a), C. A. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Rosilei Nunes dos Anjos. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1543º Processo 0544705-8 Habeas Corpus Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000605 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: José Vieira da Silva Filho (advogado). Paciente: N. R. B. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. I. V. F. A. C. L. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1544º Processo 0544891-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000275 Repetição de Indébito. Agravante: Teotônio Siqueira do Carmo (maior de 60 anos), Nivaldo Jacomel (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Mari Kakawa, Carlos Freire Faria. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1545º Processo 0544970-5 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000418 Declaratória. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: J. D. B. , D. R. B. Advogado: Natalio Erony Bertapelli. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1546º Processo 0545291-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800001076 Ação de Despejo. Agravante: Aldacir Saggin, Rosa Saretto Saggin. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Jacson Adriano Monteiro. Advogado: Paulo Cesar Vasconcelos Ghiraldi. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1547º Processo 0545499-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000573 Alimentos. Agravante: D. W. A. J. . Advogado: Mari-leia Rodrigues Mungo, Ricardo de Abreu Arambul, Fabrício Luís Akasaka Torii. Agravado: V. H. F. A. Representado(a). Advogado: Renan Marques Estrada. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1548º Processo 0545975-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001375 Embargos a Execução. Agravante: Adla Maria Nacli Bastos. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Agravado: Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Patricia Dutra da Silva, Alessandra Prestes Miessa, Laura Garbaccio Vianna. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator:

Des. Augusto Lopes Cortes

1549º Processo 0542661-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000588 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Semiramis Melo Dellarosa. Advogado: Maria Cristina Manella Cordeiro. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1550º Processo 0542666-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000384 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Jean Carlos Barbosa. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1551º Processo 0542770-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000621 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas. Apelado: Sue Nogueira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Aleixo Mendes Neto. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1552º Processo 0542879-5 Reexame Necessário

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000036 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: I. A. P. N. . Advogado: Geovani Ghidolin. Réu: P. C. M. D. C. A. , P. C. E. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1553º Processo 0542996-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001052 Declaratória. Apelante: Erminio da Silva Machado Filho (maior de 60 anos), Sebastião de Oliveira Souza (maior de 60 anos), Umberto Gomes da Silva, Valdete Vilas Boas, Wilson Oshira. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Erminio da Silva Machado Filho (maior de 60 anos), Sebastião de Oliveira Souza (maior de 60 anos), Umberto Gomes da Silva, Valdete Vilas Boas, Wilson Oshira. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1554º Processo 0543137-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800001125 Alimentos. Agravante: M. R. D. . Advogado: Antonio Esteves da Silva. Agravado: L. A. O. D. . Advogado: Grazielle de Lima Aliveira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1555º Processo 0543223-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800001907 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. R. P. D. . Advogado: Antonio Esteves da Silva. Agravado: L. A. O. D. . Advogado: Grazielle de Lima Aliveira, Rafael Ricci Fernandes. Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1556º Processo 0544002-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001732 Alimentos. Agravante: E. A. R. S. . Advogado: Renata Barreto da Fonseca, Alexandre de Salles Gonçalves. Agravado: E. A. R. S. Representado(a). Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1557º Processo 0544323-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000125 Alimentos. Agravante: M. M. D. Representado(a). Advogado: Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Agravado: A. D. F. . Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1558º Processo 0544960-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700001029 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. L. A. . Advogado: Roberta Sandoval França. Agravado: S. V. C. , E. L. A. Representado(a). Advogado: Alexandre Chemim, Patrícia Chemim, Giselle Ricardo dos Santos. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1559º Processo 0544979-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000570 Separação. Apelante: L. M. W. A. . Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Apelado: F. C. A. . Advogado: Ana Paula Duarte. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1560º Processo 0545005-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000755 Rescisão de Contrato. Apelante: Criativa Solutions Ltda. Advogado: Maria da Conceição Buquera de Freitas Oliveira, Patrícia Marcos de Oliveira. Apelado: Hotel Bourbon de Curitiba Ltda, Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda - Cataratas, Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda - Atibaia, Hotel Bourbon de São Paulo, Bourbon Administração, Comercio e Serviços Hoteleiros Ltda - Batel, Bourbon Administração, Comercio e Serviços Hoteleiros Ltda - Joinville, Bourbon Administração, Comercio e Serviços Hoteleiros Ltda - Cascavel, Iguassu Hotel Resort Ltda - Golf. Advogado: Ernani Mancia, Eneide Lucia Bodanese. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1561º Processo 0545262-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000246 Alimentos. Agravante: V. P. A. . Advogado: Adriano Andres Rossato. Agravado: L. V. P. A. Representado(a). Advogado: Altair Cesar Ramos dos Santos, José Carlos Pereira, Maykon Jonatha Richter, Nelson Rosa dos Santos. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1562º Processo 0542349-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000115 Declaratória. Apelante: Irene Toebe Sepp, Arno Schneider, Silvio Vizzoto, Pedro Vilmar de Oliveira, Artemio Polasso, Jose Samuel Neto, Lyrio Donim, Hirio Fulber, Joaquim Jose Dias, Zenilda Maria Bendo. Advogado: Rossandra Pavaní Nagai. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni, Ângela Marina Arsego Leite. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1563º Processo 0542717-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000376 Declaratória. Apelante: Rosalina Rosa Brito. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Juliana Renata de Oliveira Gralike. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1564º Processo 0543036-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001054 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Angelita Alves, Aparecida de Jesus Braz, Benedito Marcelino, Braz Antônio Caberlin (maior de 60 anos), Celestino Moreira dos Santos, Cilso Alves da Costa, Dirce Gonçalves da Silva (maior de 60 anos), Donizei Nunes de Carvalho, Durvalina Grigoletto Brunazo (maior de 60 anos), Francisca Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1565º Processo 0543266-2 Apelação Cível

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000270 Declaratória. Apelante: Paulo da Silva de Lima Silva. Advogado: Everaldo Beraldo, Jeferson Cravol Barbosa. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Márcia Fernandes Bezerra. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1566º Processo 0543527-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000428 Alimentos. Agravante: P. L. E. B. Representado(a). Advogado: Gessivaldo Oliveira Maia. Agravado: J. V. B. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1567º Processo 0544434-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800000754 Separação de Corpos. Agravante: F. C. P. . Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fabia dos Santos Sacco. Agravado: C. C. F. P. P. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1568º Processo 0544552-7 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003270 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Eliel de Almeida (advogado). Paciente: V. J. F. . Aut.Coatora: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1569º Processo 0544590-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000099 Revisonal de Alimentos. Apelante: O. C. P. L. . Advogado: Antonio Fidelis. Apelante: J. C. S. P. L. . Advogado: Ulysses Aires Mercer. Apelado: O. C. P. L. . Advogado: Antonio Fidelis. Apelado: J. C. S. P. L. . Advogado: Ulysses Aires Mercer. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1570º Processo 0544650-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2002000002937 Exoneração de Alimentos. Apelante: C. M. O. . Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Apelado: A. O. . Advogado: Lizeu Nora Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1571º Processo 0544940-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001074 Execução. Agravante: José Johelson Pissaia, Maria Schumaikel Pissaia. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Agravado: Eugenio Waldemar Loth. Advogado: João Ademir Ribeiro Pontes. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1572º Processo 0545175-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000157 Repetição de Indébito. Agravante: Abel Fogaça, Albino Mika, Antonio Airon Zielch. Advogado: Fabrício Fontana. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1573º Processo 0545670-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800002679 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. R. V. , M. R. V. . Advogado: Andréa Bahr Gomes. Agravado: O. R. V. . Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1574º Processo 0545904-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000476 Família. Agravante: Y. E. . Advogado: Mário Rogério Dias. Agravado: R. O. . Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1575º Processo 0545931-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000475 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. L. L. . Advogado: Mário Rogério Dias. Agravado: M. D. L. . Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1576º Processo 0542644-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000855 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Odair Carlos Favero, Ondina Jacinto de Camargo, Paulo Roberto Gomes, Paulo Sergio Vieira, Pricila Romeira Rogério. Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1577º Processo 0542726-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000567 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelante: Benedita Azevedo Rigoni. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Benedita Azevedo Rigoni. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1578º Processo 0543130-7 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000375 Divórcio. Apelante: O. K. . Advogado: Daniela Melz Nardes. Apelado: S. F. K. . Advogado: Carlos Eduardo Koschinski. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1579º Processo 0543778-7 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000055 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: R. A. S. Q. . C. J. Q. . Advogado: Fábio José de Farias. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Mário Rau

1580º Processo 0544019-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001488 Regulamentação de Visitas. Agravante: G. C. F. . Advogado: Marcos Antonio Germano. Agravado: A. M. S. . Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Mário Rau

1581º Processo 0544077-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001816 Cobrança. Agravante: Cargo Logísticos do Brasil Logística Internacional de Cargas Ltda. Advogado: Alexandre Araldi González, Carla Vanessa Stroparo, André Felipe Bagatin. Agravado: Companhia Sud Americana de Vapores S/a. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon, Suzel Maria Reis Almeida Cunha, Marcel Roberto Vianna do Nascimento. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Rau

1582º Processo 0544380-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000960 Divórcio. Agravante: R. S. C. . Advogado: Sheila Fauster Egídio de Quadros, Mozart de Quadros Junior. Agravado: T. S. B. . Advogado: Cristiane L. Castro. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Mário Rau

1583º Processo 0544466-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 199400000332 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: L. E. P. . Advogado: Luciano Duarte Peres, Rodrigo Duarte da Silva, Maria Anardina Paschoal da Silva. Agravado: F. T. M. A. . Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Rau

1584º Processo 0544618-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001977 Revisional de Alimentos. Apelante: D. O. . Advogado: Charles Pagnosi. Apelado: F. L. O. , I. L. O. Representado(a), M. C. L. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Zoraide Batistela. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1585º Processo 0545507-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800002148 Revisional de Alimentos. Agravante: S. K. . Advogado: Edson Luis Brandão Filho. Agravado: A. L. S. , L. S. K. Representado(a), L. S. K. Representado(a), L. S. K. Representado(a). Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Mário Rau

1586º Processo 0546069-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001979 Renovatória de Locação. Agravante: José Corsino. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo. Agravado: Cleonice Coelho de Oliveira. Advogado: Juliana Paula de Souza. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Mário Rau

1587º Processo 0546148-1 Habeas Corpus Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800002730 Guarda e Responsabilidade de Menor. Impetrante: D. S. O. . Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Paciente: N. G. . Aut.Coatora: J. D. I. V. F. A. C. L. . Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Mário Rau

-----	12ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1588º Processo 0541940-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000912 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: N. C. S. . Advogado: Raffael dos Santos Benassi, Thalita Bertão dos Santos. Agravado: V. F. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1589º Processo 0542224-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000561 Separação. Agravante: I. C. N. . Advogado: Mauro Aparecido Bodezan. Agravado: E. A. A. N. . Advogado: Rafael Viva Gonzalez, Heron Anderson. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1590º Processo 0542637-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000358 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Elenir Messias de Gonçalves. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1591º Processo 0542707-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000686 Declaratória. Apelante: Jose Severino. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Clayton Camargo

1592º Processo 0542854-8 Reexame Necessário

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000037 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Autor: M. M. . Advogado: Geovani Ghidolin. Réu: P. C. M. D. C. A. , P. C. E. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1593º Processo 0542989-6 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000277 Declaratória. Apelante: Jeanine Brautigam. Advogado: Marco Aurélio Hladczuk, Luciano Ricardo Hladczuk. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Fábio Maurício Andreatto.

Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Clayton Camargo

1594º Processo 0543782-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000219 Divórcio. Apelante: M. J. F. R. . Advogado: Paulo Celso Costa. Apelado: S. R. R. . Advogado: Flávio Henrique Franco de Oliveira. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Clayton Camargo

1595º Processo 0544439-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800002355 Separação de Corpos. Agravante: D. H. Z. . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: C. Z. . Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1596º Processo 0544515-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800001955 Alimentos. Agravante: C. S. S. . Advogado: Márcio Alessandro Silvero Aquino. Agravado: F. L. S. S. Representado(a). Advogado: Marília Antonia da Silva. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1597º Processo 0545251-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200700002877 Impugnação. Agravante: J. F. C. C. . Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Agravado: S. M. B. , F. B. C. , D. B. C. , T. B. C.. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1598º Processo 0545384-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001168 Declaratória. Agravante: Mariza Rocato Casagrande. Advogado: Abel Ferreira. Agravado: Sercomel Sa Telecomunicações. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1599º Processo 0545685-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000539 Cautelar Inominada. Agravante: Valmir Hort, Vanderlei Haag Hort. Advogado: Márcio Aurélio Silvério, Genésio Tavares. Agravado: Fábio Roberto Quinato. Advogado: Fábio Roberto Bitencourt Quinato. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1600º Processo 0546130-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001353 Indenização. Agravante: Sílvio Luiz Wollmann. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Agravado: Odete Terezinha da Silva. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

1601º Processo 0542221-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20080000092 Adoção. Agravante: O. R. S. , F. S. S. . Advogado: Luciane Munhos. Interessado: S. F. Representado(a). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1602º Processo 0542636-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000301 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Maria Peralta Coca. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1603º Processo 0542709-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000453 Declaratória. Apelante: Fernando Cesar Pierolo. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Juliana Renata de Oliveira Gralike. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1604º Processo 0543007-3 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000602 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Renata Monteiro de Andrade. Apelado: Sebastiana Cunha (maior de 60 anos), Sonia de Fatima Prieto Victola, Sonia Maria Zanchin, Tereza Luiz de Oliveira dos Anjos, Transportadora Cosmo Ltda, Benedita Rosa Cosmo (maior de 60 anos), Valdirene Aparecida da Silva, Vera Lucia de Souza Rocha. Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1605º Processo 0544162-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001204 Reintegração de Posse. Agravante: J. O. . Advogado: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal. Agravado: M. O. R. , J. R. L. O. Advogado: Roberto Balbela. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des.

Clayton Camargo

1606º Processo 0544667-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033068 Cobrança. Apelante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa. Rec.Adesivo: Mafalda da Roza Santos (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Apelado: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa. Apelado: Mafalda da Roza Santos (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1607º Processo 0544713-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035680 Cautelar Inominada. Apelante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa. Apelado: Mafalda da Roza Santos (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Distribuição por Dependência em 24/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1608º Processo 0544833-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000593 Ação de Despejo. Agravante: Sergio Mansur Malucelli, Fernando Mansur Malucelli. Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho. Agravado: Vitória Terceirização Industrial Ltda, Paulo Elias da Silva, Nelcy Mara Elias da Silva. Advogado: Edinei César Scremin, Edemilton Scharnoeber. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1609º Processo 0544917-8 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000448 Ação de Despejo. Apelante: Faustolino Alves de Almeida. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Apelado: Luque Real Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Fabio Cesar Luque dos Santos. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1610º Processo 0544956-5 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000094 Execução. Apelante: J. M. R. Z. . Advogado: Nêmorea Pellissari Lopes. Apelado: G. Z. . Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1611º Processo 0545030-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600002817 Alimentos. Agravante: P. B. C. V. Representado(a), M. B. C. V. Representado(a), J. B. C. V. Representado(a), P. P. C. V. Representado(a). Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Eduardo Victor Abraham, Alessandra Pancerá. Agravado: P. B. C. V. . Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1612º Processo 0545101-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000692 Separação de Corpos. Agravante: S. M. . Advogado: Osnir Mayer, João Alberto Serbake, Katia Regina Rocha Ramos. Agravado: L. C. M. . Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Antonio de Padua Tadeu de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1613º Processo 0544542-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800001607 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. A. G. C. . Advogado: Maria Terezinha Navarro, Germano Jorge Rodrigues, Leonardo Navarro Thomaz de Aquino. Agravado: L. G. C. Representado(a), L. G. C. Representado(a). Advogado: Flávio Pierrro de Paula, Mayra de Miranda Fahur. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1614º Processo 0545933-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000115 Exoneração de Alimentos. Agravante: N. J. D. . Advogado: Silvana de Mello Guzzo, Marcos Antonio Hall. Agravado: Z. G. S. . Advogado: Nivaldo Jaques, Glauceia Moretto. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Clayton Camargo

1615º Processo 0540251-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000730 Cobrança. Agravante: Turbay & Polonio Ltda. Advogado: Adolfo Feldmann de Schnaid, Mauricio Feldmann de Schnaid. Agravado: Granosil Silos e Equipamentos Ltda. Advogado: Paulo Celso Costa. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa

1616º Processo 0542658-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000569 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomuni-

cações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Helena Hasegawa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros

1617º Processo 0542745-4 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000308 Separação. Apelante: J. C. P. . Advogado: Anderson Rodrigues, Ido Rodrigues Neto. Apelado: D. A. F. P. . Advogado: Aline Welp. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros

1618º Processo 0543019-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000744 Ação de Despejo. Apelante: Noedi Delaneza. Advogado: Eleuterio José de Mello. Apelado: Gvl Administração de Bens Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa

1619º Processo 0544633-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000274 Revisional de Alimentos. Apelante: E. C. M. (maior de 60 anos). Advogado: Helena Arriola Sperandio. Apelado: L. S. M. (assistido(a)), J. S. M., E. S. J. Assistindo Seu(s) Filho(s). Advogado: Raquel de Andrade Krause. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros

1620º Processo 0544825-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800000716 Alimentos. Agravante: E. U. M. . Advogado: Alberto Ferreira Alvim, Agnaldo Alves Godoi. Agravado: C. F. M. Representado(a). Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira, Adriano Henrique Pinheiro, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa

1621º Processo 0545109-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000857 Revisional de Alimentos. Agravante: L. M. B. . Advogado: André Luiz Rossi, Cicero João Ricardo Porcelani. Agravado: N. A. M. Representado(a). Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa

1622º Processo 0545306-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002705 Regulamentação de Visitas. Agravante: D. S. . Advogado: Elias Mattar Assad, Flavio Warumby Lins, Arlete Ana Belniaki. Agravado: L. P. A. . Advogado: Acyr de Gerone, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva, Maria Leolina Couto Cunha. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa

1623º Processo 0545978-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000195 Despejo Rural. Agravante: Ademir José Adreassi. Advogado: Edson Elias de Andrade, Messias Queiroz Uchôa. Agravado: Antonio Marques Marçal Rosa. Advogado: Márcio Keiji Sato, Argeirio Garcia Júnior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa

1624º Processo 0546122-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000191 Ação de Despejo. Agravante: Carolina da Rosa Pezzi. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Oscar Silvério de Souza, Débora Cechet Falcone. Agravado: Domingos Kazanowski. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior, Eurico Ortiz de Lara Filho, Fernando Rios. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa

1625º Processo 0546138-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000159 Ordinária de Cobrança. Impetrante: Goldenfroz Turismo Ltda. Advogado: Luiz Antônio de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Litis: Condomínio Golden Foz Suíte Hotel. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa

1626º Processo 0539918-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000464 Ação de Despejo. Agravante: Ogl Lanchonete Ltda, Osmar Figueiredo Lima. Advogado: Sandra Regina Figueiredo. Agravado: Instituto de Apoio e Difusão da Cultura Ciência e Arte - Iad. Advogado: Adriana Pires Heller. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des.

Costa Barros

1627º Processo 0542622-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000777 Cobrança. Apelante: Vilma de Cara Ribeiro. Advogado: Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Rodrigo Thadeu Siqueira Fonseca. Advogado: Ismar Antonio Nogueira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1628º Processo 0542641-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000333 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Marcia Alessi Valadão. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Costa Barros

1629º Processo 0542725-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000478 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Marcia Alessi Valadão. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Costa Barros

1630º Processo 0542738-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200000000836 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: F. E. G. O. . Advogado: Edalvo Garcia. Agravado: F. S. , M. P. S., J. V. C. J., G. S. C.. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Costa Barros

1631º Processo 0542968-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001628 Declaratória. Apelante: Vanda Kaudlinski. Advogado: José Cunha Garcia. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1632º Processo 0544755-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000176 Partilha/sobrepartilha. Agravante: M. A. S. . Advogado: Márcia Leiko da Silva. Agravado: W. M. . Advogado: Nelson Gualberto. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Costa Barros

1633º Processo 0544860-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200800000567 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: L. F. S. B. . Advogado: Rita de Cássia Hostins. Agravado: S. R. M. . Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Costa Barros

1634º Processo 0545132-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001576 Obrigação de Fazer. Agravante: Móbile Feiras e Eventos Ltda. Advogado: Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Manfred Pauls. Agravado: Formobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Costa Barros

1635º Processo 0545682-4 Habeas Corpus Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000193 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Patrícia Borba Taras (advogado). Paciente: R. C. B. . Aut.Coatora: J. D. V. C. A. C. S. M. S. . Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Costa Barros

1636º Processo 0542695-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000754 Declaratória. Apelante: Matozinho José de Oliveira. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1637º Processo 0542932-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000146 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Salvador Biazzone Junior. Advogado: José Cicero Celestino. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1638º Processo 0543024-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001318 Ação Monitória. Apelante: Direito da Fábrica Comércio e Serviços Ltda, Francisco de Assis Santos Sobrinho. Advogado: Júlio César Cardoso Silva. Apelado: Eletrolux do Brasil Sa. Advogado: Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro, Caroline Araújo Brunetto, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto.

Revisor: Des. Antonio Loyola Vieira

1639º Processo 0543219-3 Apelação Cível

Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000260 Revisão de Contrato. Apelante: Agnaldo Marques Ferreira. Advogado: Everaldo Beraldo, Jefferson Cravol Barbosa. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto

1640º Processo 0543532-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 40371 Intervenção de Terceiros. Agravante: Ivo Shicorki Blaszyk. Advogado: Antônio Carlos dos Santos. Agravado: Francisca Macedo Coimbra Stresser. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Agravado: Claudinei Alves da Silva. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1641º Processo 0543687-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000375 Alimentos. Agravante: A. C. S. . Advogado: Aldivino das Graças Silva, Roberto Carlos Bueno. Agravado: V. A. G. S. Representado(a). Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1642º Processo 0544345-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001636 Exceção de Incompetência. Agravante: B. L. T. S. . Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Agravado: A. E. V. . Advogado: José Raul Cubas Júnior. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto

1643º Processo 0544951-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800001794 Alimentos. Agravante: A. H. M. . Advogado: Cloves José de Pinho, Clayton Rodrigues. Agravado: M. A. M. Representado(a). Advogado: Paulo Rogério Sanches. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1644º Processo 0545675-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000345 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: S. S. L. . Advogado: José Henrique França Sorilha, Ricardo Augusto de Paula Mexia. Agravado: T. F. O. . Advogado: Angelo Aparecido Degan, Felisberto Ferreira de Andrade. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1645º Processo 0545887-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001731 Separação. Agravante: M. P. P. . Advogado: Andre Juliano Bornancim, Lineu Acrésio Dalarmi Júnior, Camila Esmanhotto. Agravado: R. F. S. . Advogado: Carlo Renato Borges. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

1646º Processo 0546115-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001426 Ação de Despejo. Agravante: Brasmount Imobiliária Ltda. Advogado: Mara Alessandra Reis de Carvalho. Agravado: Auto Posto Pole Position Ltda. Advogado: Carlise Zasso Possebon, Carlos Eduardo Quadros Domingos, Marlus Jorge Domingos. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros

-----	13ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1647º Processo 0542564-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000035 Prestação de Contas. Apelante: Ceramica Marili Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Ana Paula Finger. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1648º Processo 0542808-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001246 Revisional. Apelante: Aparecida Molina. Advogado: Marcio Domingos Alves. Rec.Adesivo: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Rec.Adesivo: Aparecida Helena Molina. Advogado: Marcio Domingos Alves. Apelado: Aparecida Molina. Advogado: Marcio Domingos Alves. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1649º Processo 0542825-7 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000062 Cobrança. Apelante: João Batista dos Santos. Advogado: Eloi Dias da Silva. Apelado: Waldemir Cursi. Advogado: Claudineo Pedro de Mello. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1650º Processo 0543119-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000410 Ordinária. Apelante: Bankboston - Banco Multiplo Sa. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo. Apelante: Larilu Hauer de Oliveira. Advogado: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima. Apelado: Bankboston - Banco Multiplo Sa. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo. Apelado: Larilu Hauer de Oliveira. Advogado: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1651º Processo 0544521-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001479 Resolução de Contrato. Agravante: Maria Rita de Cássia Arias Quaesner. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1652º Processo 0544715-4 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000415 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Espólio de Eolo Escobar. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1653º Processo 0544904-1 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001333 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vainer Ricardo Prato. Apelado: Otaci Vieira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1654º Processo 0545550-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000601 Prestação de Contas. Agravante: Comercial de Gêneros Alimentícios MvL Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Dante Manoel Proença Júnior. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1655º Processo 0545966-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000917 Oposição. Agravante: Thi Alimentos Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Lawrence Wengerkiewicz Bordignon. Advogado: Invest Factoring - Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1656º Processo 0541741-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000705 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Costa Oeste - Sicredi Costa Oeste. Advogado: Carlos Araújo Filho, Glauci Aline Hoffmann. Agravado: Romeu Carlos Royer. Advogado: Santino Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso, Chaiany Batista. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier

1657º Processo 0542608-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000576 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema - Sicredi Paranapanema. Advogado: José Carlos Pereira de Godoy, Rosa Maria Stradioto. Agravado: José Antônio Francisco de Oliveira, Ilza Francisca de Oliveira Santiago, José Luiz Santiago. Advogado: Nelson Rosa dos Santos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier

1658º Processo 0542687-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000492 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Apelado: Helia Maria Cabral Moro (maior de 60 anos), Rogério Roedel Moro (maior de 60 anos), Celeste Regina Moro Lanzvolo, Carla Heloisa Cabral Moro, Claudia Maria Cabral Moro Barra. Advogado: Bogdan Olijnyk, Bogdan Olijnyk Júnior. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1659º Processo 0543012-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000820 Co-

brança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariana Esper Nicoletti, Kelly Cristina Worm. Rec.Adesivo: Antonio Dias. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariana Esper Nicoletti, Kelly Cristina Worm. Apelado: Antonio Dias. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1660º Processo 0543023-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000718 Embargos a Execução. Agravante: Bordin Materiais de Construção Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Alexandre Maurios Kuhn. Agravado: Sasazaki Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Fábio Rogério Lannig, Alexandre Maurios Kuhn. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier

1661º Processo 0543082-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000182 Declaratória. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Apelado: Multilubri Comércio de Produtos Automotivos Ltda. Advogado: Moyses Grinberg. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1662º Processo 0543225-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000843 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Apelado: Claudinor Zanotto. Advogado: Diana de Lima e Silva. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1663º Processo 0545156-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000274 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Ursula Erlund Salaverry, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Celso Zanoni. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier

1664º Processo 0545519-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001468 Revisão de Contrato. Agravante: Consentino e Malucelli Representações Comerciais. Advogado: Luiz Antonio Carvalho de Julio, Maurício Sprenger Natividade. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier

1665º Processo 0542740-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000804 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Ari Caldeirão (maior de 60 anos), Maria Luci Barbosa Caldeirão (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio Rollwagen da Silva, Ligia Rodrigues Luz. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar)

1666º Processo 0543088-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800039875 Embargos a Execução. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelante: Complement Importação de Produtos Eletrônicos Ltda, Farid Carlos Assad, Farid Carlos. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Complement Importação de Produtos Eletrônicos Ltda, Farid Carlos Assad, Farid Carlos. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Complement Importação de Produtos Eletrônicos Ltda, Farid Carlos Assad, Farid Carlos. Advogado: Renato Oliveira de Azevedo. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar)

1667º Processo 0543094-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000977 Embargos do Devedor. Apelante: João Cordeiro, Lifticon Elevadores Ltda. Advogado: Lauro Carneiro de Siqueira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Lucas Amaral Dassan. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar)

1668º Processo 0543132-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:

20060000533 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Arlindo Biato (maior de 60 anos), Mario Lemek Stoker, José Gomes da Silva, Dercy Zitei, Osvaldo Mulatti, Antonio Seixas, Benedicta Bertolla Rizatto, Carlos Sposito, Antonio Torres Navarrete, Dalva Duarte Dias, Almir Soares, Maria Inez Biava, Perci Belini, Maria Luzia Oleskovi-er, José Luiz Bellini, Alcides Marin, Carlos Ortiz, Denilson Alves Lima, Maria Monica Gimenez, Edno Pitta, Joze Marin, João Batista Fernandes, Alice Maria Verri Rampim, Maria Helena Mazeto. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar)

1669º Processo 0543141-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000954 Revisão de Contrato. Agravante: Mauro Sérgio Biscaino dos Santos. Advogado: Valdeaz de Araújo Silva Guillen. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Érica Hikishima Fraga. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1670º Processo 0544319-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000305 Ordinária. Agravante: Ana Luiza Diniz Cintra. Advogado: Carlos Alberto Paolielo Azevedo. Agravado: Wadj Ibrahim Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dario Becker Paiva. Interessado: Ademir José Brovino. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1671º Processo 0544320-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001522 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Jairo Basso. Agravado: Novopiso Sa Engenharia de Revestimentos. Advogado: Estevão Ruchinski, Priscila do Nascimento Sebastião, Alexandre Laska Domingues. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1672º Processo 0544543-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800034406 Embargos a Execução. Agravante: Jonacyr Wiumar Weber Comércio de Ferragens Ltda, Jonacyr Wiumar Weber. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Agravado: Credimaster Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Ricardo dos Santos Abreu. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1673º Processo 0544878-6 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001339 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vainer Ricardo Prato. Apelado: Manoel Rodrigues de Ávila (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar)

1674º Processo 0545043-7 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000882 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Apelado: João Rodrigues Neves. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar)

1675º Processo 0545549-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199800018454 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Construtora Carpizza Ltda, José Roberto da Silva, Odilon Antônio de Carvalho. Advogado: Casiano Luiz Iurk, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Pedro José Dassi Neto. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1676º Processo 0545677-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000484 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Mini Mercado Estiano Ltda - Me, Eurandy Lima de Oliveira, Marilene Silveira Dias de Oliveira. Advogado: Dulcimara Cesar Fukushima, Ana Carolina Rohr. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

1677º Processo 0542452-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000506 Execução. Agravante: Cia de Melhoramentos Norte do Paraná. Advogado: Denilson da Rocha e Silva. Agravado: Mauro Andreo Sorrentino. Advogado: Samuel Silvati. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1678º Processo 0542550-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:

200400001070 Embargos a Execução. Apelante: Café e Cereais R&G Ltda., Ulysses Pinheiro Guimarães. Advogado: Paulo Mazzante e Paula. Apelado: Banco Rural S/a. Advogado: André Toledo Rodriguez, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1679º Processo 0542943-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000668 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Roussenq, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Pedro Sobenko. Advogado: Kleber Augusto Vieira. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1680º Processo 0542966-3 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000069 Embargos a Execução. Apelante: Everson Amaral. Advogado: José Vieira da Silva Filho. Apelado: Sidimar Antônio de Oliveira. Advogado: Pompilio Luzardo Vieira Lustosa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1681º Processo 0543202-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000998 Embargos a Execução. Apelante: Jose Luiz de Oliveira, Irce Bordon de Oliveira, Saulo Regis de Oliveira. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Thais de Campos Leite. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1682º Processo 0544873-1 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001228 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: Belmiro Fernandes Munhoz (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1683º Processo 0545073-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000280 Ordinária. Apelante: Banco Rural Sa. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelante: Massa Falida de Bosca Sa - Transportes, Comercio e Representações. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sílvio Nagamine. Apelado: Banco Rural Sa. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliana Michels Franco. Apelado: Massa Falida de Bosca Sa - Transportes, Comercio e Representações. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sílvio Nagamine. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

1684º Processo 0545128-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000511 Cobrança. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Agravado: Luiza Iara Rosa. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1685º Processo 0545650-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001081 Liquidação de Sentença. Agravante: Ccsp Xxi - Empreendimentos Imobiliários Sa. Advogado: Paula Noga Guérios. Agravado: Mafuz Antonio Abrão, Eliane Leye Abrão. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1686º Processo 0545740-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000627 Prestação de Contas. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino, Luiz Eduardo Volpato. Agravado: Ezeol Pereira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1687º Processo 0541648-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700081891 Cobrança. Apelante: João Flizikowski (maior de 60 anos), Antonio de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Max Hercílio Gonçalves. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1688º Processo 0542371-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001380 Revisão de Contrato. Apelante: Anderson Eduardo Chagas. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vic-

tor Geraldo Jorge. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1689º Processo 0542820-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000577 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelante: Espólio de Ângelo Telli, Nelsa Telli (maior de 60 anos), Isaura Telli da Silva, Roselaine Salete Telli, Ester Telli, Angela Maria Telli, Mariliz Telli, Eliseu Fernando Telli, Aristeu da Silva Luparelli (maior de 60 anos), Claudiogildo Benito Gouveia (maior de 60 anos), Darley Antonio Parolin (maior de 60 anos), Lineu Weber Schiller (maior de 60 anos), Luiz Tadeu Panho Bernardi, Marcio Weber Schiller, Mario Weber Schiller, Mauro Weber Schiller, Neusa Telli. Advogado: Jane Luci Gulka. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Espólio de Ângelo Telli, Nelsa Telli (maior de 60 anos), Isaura Telli da Silva, Roselaine Salete Telli, Ester Telli, Angela Maria Telli, Mariliz Telli, Eliseu Fernando Telli, Aristeu da Silva Luparelli (maior de 60 anos), Claudiogildo Benito Gouveia (maior de 60 anos), Darley Antonio Parolin (maior de 60 anos), Lineu Weber Schiller (maior de 60 anos), Luiz Tadeu Panho Bernardi, Marcio Weber Schiller, Mario Weber Schiller, Mauro Weber Schiller, Neusa Telli. Advogado: Jane Luci Gulka. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1690º Processo 0542910-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000210 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelante: Edson Martins Gimenez - Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Edson Martins Gimenez - Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1691º Processo 0543003-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000385 Cobrança. Apelante: Companhia Brasileira de Meios de Pagamento. Advogado: Mirian Doretto Bacchi Camillo. Apelado: Gutierrez e Esper Ltda. Advogado: Rogério Bueno Elias, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1692º Processo 0544946-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000288 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gilvan Marcelino dos Santos. Advogado: Eder Barcelos do Nascimento, Lenir Alves de Freitas, Bruno Alves de Freitas. Agravado: Rui Rezende Borges. Advogado: Robson Azambuja Nunes. Interessado: Milenia Agra Ciências Sa. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1693º Processo 0545638-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001189 Embargos de Terceiro. Agravante: Ilson Carlos Schuler, Neyde Luzia Valente Schuler. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Itau Sa Crédito Imobiliário. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Ana Carla Paiva Vicencio. Interessado: Jose Fernando Huning. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

1694º Processo 0545842-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000447 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Cocco, Ideval Inácio de Paula, João Otávio de Noronha. Agravado: Jovelino Ambrosini. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Agravado: Romeu Schmatz. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

----- 14ª Câmara Cível

1695º Processo 0542020-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000289 Revisão de Contrato. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de São Miguel do Oeste - SicooB/sc - Credi São Miguel. Advogado: Jose Luiz Favero, Rafael Nienow e Seu Marido. Apelado: Lodi Máquinas Agrícolas Ltda.. Advogado: Olíde João de Ganzer. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1696º Processo 0542659-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000148 Prestação de Contas. Apelante: Pedro Soares Mar-

tins. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Reny Heck, Eduardo José Pereira Neves. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1697º Processo 0543264-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000609 Prestação de Contas. Apelante: Izilda de Almeida Ribeiro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Itau SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thiago Conte Lofredo Tedeschi. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1698º Processo 0544452-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001572 Susitação de Protesto. Agravante: Rafael Shargawi. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Agravado: Nova Curitiba - Comércio de Papéis Ltda. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1699º Processo 0544686-8 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001211 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: Espólio de Laura Lara Dias de Souza. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1700º Processo 0544859-1 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001191 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: Sylvio Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

1701º Processo 0545177-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000470 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pressure do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda, Sheyla Mayumi Capdebosco Morita Pini. Advogado: Marcos Antônio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Gonzaga Soriani. Interessado: Milton Massar Morita, João François Caodebosco. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1702º Processo 0545543-2 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000588 Constitutiva Negativa. Agravante: Clélio Montini, Carlos Antônio Brauner, Clair Fátima Brauner. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luiz Marques Dias Neto, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1703º Processo 0545960-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000254 Embargos a Execução. Agravante: C A Salomão & Cia Ltda, Odete Salomão, Corlos Antônio Salomão. Advogado: Carlos Hugo Maravilhas, Cristiane da Rosa Hey. Agravado: Banco Itau SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Paulo Antônio Barca, Elizabeth Maroja Aulicino. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1704º Processo 0542464-4 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000983 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: Espólio de Sebastião Braghrioli. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1705º Processo 0542673-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000214 Prestação de Contas. Apelante: Marcia da Silva Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Marcia da Silva Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1706º Processo 0542698-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000079562 Consignação em Pagamento. Apelante: Gilberto Oliveira dos Santos. Advogado: Patrícia Gonçalves Rocha. Apelado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1707º Processo 0542890-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000421 Declaratória. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Ana Lúcia França, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Rec.Adesivo: José Alves do Amaral & Cia. Ltda.. Advogado: José Henrique Paiva de Carvalho. Apelado: Banco Santander S/a. Advogado: Ana Lúcia França, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: José Alves do Amaral & Cia. Ltda.. Advogado: José Henrique Paiva de Carvalho. Interessado: Engenmaster Engenharia de Ar Condicionado Ltda.. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1708º Processo 0544352-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001227 Revisão de Contrato. Agravante: Jacqueline Stark. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Rogério Veras, Luiz Guilherme Guimarães. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Ana Carla Paiva Vicencio. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1709º Processo 0544931-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000964 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edemilson Fernandes. Advogado: César Augusto Brotto, Vínicios Moro Conque, Adriana Moro Conque Prigol. Agravado: Korr Comércio de Roupas Ltda Me. Advogado: Carlos Augusto do Nascimento Benkenдорf. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1710º Processo 0545051-9 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001347 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Tereziha da Silveira. Apelado: Sandra Maria Sampaio. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1711º Processo 0545656-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000308 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa. Agravado: Commend Cb2b Sa, Everdon Schindwein, Julio Cesar de Moraes Camargo. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1712º Processo 0545843-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001706 Sustação de Proesto. Agravante: Jjp Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck, Willian Cleber Zolandeck. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1713º Processo 0545959-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001047 Embargos a Execução. Agravante: Command Cb2b Sa, Everdon Schindwein. Advogado: Edilson Jair Casagrande, Jabes Adiel Dansiger de Souza. Agravado: Cooperativa Agroecúaria de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Maciel Tristao Barbosa, Ilmo Tristão Barbosa, Isaias Junior Tristão Barbosa. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1714º Processo 0541990-5 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000860 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Frank Ohashi Saita. Apelado: Espólio de Kazumitsu Shimazaki, Tadashi Shimazaki. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1715º Processo 0542268-2 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000956 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: Espólio de Érica Cristina de Oliveira. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1716º Processo 0542624-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000571 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gustavo Vissoci Reiche, Mariana Videira Menezes. Apelado: Conceição Maria Mendes Cardoso Pessoa Fazolo, Elsa Maria Mendes Pessoa Pullin, Cristina

Maria Mendes Cardoso Pessoa Badaqui. Advogado: Gustavo Pessoa Fazolo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1717º Processo 0542842-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001215 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Plínio Henrique Menezes (maior de 60 anos), Adão Jorge Papa, Joãozinho Nespoli (maior de 60 anos), Gustavo Imafuku Kataguiiri, Jovina Prado de Mello, Francisca Tereziha Feitosa de Souza, Mildalaine Lange Tapias, Etuco Ohara Fujita (maior de 60 anos), Madalena Lopes Soares (maior de 60 anos), Bartolomeu Ferreira de Queiro. Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1718º Processo 0543366-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001251 Embargos de Terceiro. Agravante: Sérgio Luiz dos Santos. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Louise Marochi Almeida Kozikoski. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Irineu Roberto Alves, Juliana Molinari de Almeida Santos Cunha. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1719º Processo 0544802-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800001015 Embargos a Execução. Agravante: Lourival Zanatta, Maria do Carmo Ferreira Zanatta, José Zanatta, Elídia Bernini Zanatta. Advogado: Hélio Hatisuka, Ivonei Storer. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1720º Processo 0545061-5 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001342 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Tereziha da Silveira. Apelado: Francisco Manoel Afonso (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1721º Processo 0545221-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002718 Execução. Agravante: Braswey SA Indústria e Comércio. Advogado: Vanderley Miqulilino dos Reis. Agravado: Teruo Ouchi. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Christian Trevisan Wendling. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1722º Processo 0545673-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000489 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Jair Felipes. Agravado: Carreteiro Comércio de Peças e Veículos Usados Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolín. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1723º Processo 0545841-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000860 Embargos a Execução. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes, Rafael Santos Carneiro. Agravado: Gunter Felipe Rudeck. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1724º Processo 0542222-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000290 Ação Pauliana. Agravante: Krislayne Menditti de Paula. Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto. Agravado: Campargo Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: João Augusto de Almeida, Juliано Luís Zanelato. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Guido Döbeli

1725º Processo 0542321-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000998 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Duveille Trading Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolín, Mônica Dalmolín. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guido Döbeli

1726º Processo 0542640-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000142 Revisão de Contrato. Apelante: Rafael Julian Ribeiro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolín. Apelado: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Sa. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Guido Döbeli

1727º Processo 0542752-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000744 Embargos a Execução. Apelante: Daniel Mauricio Dutra. Advogado:

Alexey Moser, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior. Apelado: Antonio Pedro Paulo Nuevo Miguel. Advogado: Marcio Justen de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1728º Processo 0542995-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000967 Embargos do Devedor. Apelante: Ivone Mendes Mendonça. Advogado: João Alves Dias Filho. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Lucas Linares de Oliveira Santos. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1729º Processo 0543170-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001128 Revisão de Contrato. Apelante: Nautilus Adams, Maria do Rocio Scucato Adams. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Nautilus Adams, Maria do Rocio Scucato Adams. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1730º Processo 0544726-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000920 Dação em Pagamento. Agravante: Helio Aljonas, Joao Candido de Souza. Advogado: Eduardo Naufal, Ediberto de Mendonça Naufal. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Guido Döbeli

1731º Processo 0544757-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000659 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Espólio de Leonardo Gavlak. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1732º Processo 0545299-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001457 Revisão de Contrato. Agravante: Felix Teixeira. Advogado: Antonio Carlos Moreira. Agravado: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Guido Döbeli

1733º Processo 0545644-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029307 Execução. Agravante: Moinho Carlos Guth Sa. Advogado: Merlyn Grandon Martins, Priscila do Nascimento Sebastião, Estevão Ruchinski. Agravado: Serra Morena Corretora Ltda. Advogado: Maria da Glória Paiva Branco. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Guido Döbeli

1734º Processo 0542317-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000087 Declaratória. Apelante: Metalúrgica Sooma Industria e Comercio Ltda. Advogado: Oséas Santos. Apelado: Andina Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Tibirica Messias. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1735º Processo 0542633-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000747 Cobrança. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Mirian Doretto Bacchi Camillo, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelado: Aparecida de Fátima Egea Hamester. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1736º Processo 0542905-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000588 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Beatriz Schiebler. Apelado: Adjalma Zella (maior de 60 anos), Nilza Tereziha Zella. Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Vínicius de Andrade Mendes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1737º Processo 0543194-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000568 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Elizabeth Rao. Apelado: Edson Lucio Ferreira Fava (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1738º Processo 0543644-6 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000771 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Larissa Elida Sass. Apelado: Jairo Maciel. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1739º Processo 0544826-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000207 Embargos a Execução. Agravante: Siegfried Janzen. Advogado: Josias Garcia Ribeiro, Marco Antônio Fernandes. Agravado: Roullier Brasil Ltda. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1740º Processo 0545308-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000734 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Agravado: Julio Cesar Ribeiro D'andréa, Arlete Ronchi D'andréa, Marcio Antonio Ribeiro D'andréa, Vilma Aparecida Oliveira D'andréa, Vânia Ribeiro D'andréa. Advogado: Sergio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1741º Processo 0545315-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000696 Exceção de Suspeição. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Evelyn Cristina Mattered, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Paulo Afonso Rodrigues. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

1742º Processo 0545909-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000967 Embargos de Terceiro. Agravante: Luiz Marcos Correia. Advogado: Marcos Paulo da Silva. Agravado: Rafael José Pizzatto. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro

-----	15º	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1743º Processo 0542469-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076201 Declaratória. Apelante: Haroldo Eisenhower Rodrigues de Souza. Advogado: Moyses Grinberg. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Haroldo Eisenhower Rodrigues de Souza. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1744º Processo 0542807-9 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000037 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Comercio de Combustivel Centro Ltda. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1745º Processo 0543151-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000306 Declaratória. Apelante: Eloísa Fontes Tavares. Advogado: Julienne Perozin Garofani. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1746º Processo 0544830-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000580 Ordinária. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Carolina Erzinger Peixer, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Agravado: Eduardo Bispo (maior de 60 anos). Advogado: Edeimar Hanusch, Sílvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1747º Processo 0545058-8 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001350 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Tereziha da Silveira. Apelado: Luzio Barbacena Rosa. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1748º Processo 0545064-6 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001341 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezi-nha da Silveira. Apelado: Elza de Araújo Correia (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1749º Processo 0545072-8 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001300 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gon-çalves Leite. Apelado: luiz wagner romano (maior de 60 anos). Ad-vogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1750º Processo 0545094-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000234 Co-brança. Apelante: Albertino Pereira dos Santos (maior de 60 anos), Américo Fernandes Afonso Oliveira, Américo Marcos de Campos, Aparecido Nogueira (maior de 60 anos), Arnaldo Pettinati Filho (mai-or de 60 anos), Braz João de Souza (maior de 60 anos), Celestina Rosa dos Reis Soares (maior de 60 anos), Delfino Jose de Carvalho (maior de 60 anos), Edmundo Joaquim de Barros (maior de 60 anos), Fausto Paes Gaspar (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes, Rodrigo de Freitas Garcia. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1751º Processo 0545138-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000632 Re-visoão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Mônica Carraro Bremer. Agravado: P lombiller Transportes. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Thaisa Jaqueline Vroblewski. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1752º Processo 0545709-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000131 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Emlund Salaverry. Agravado: Waldecio Curcio. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Dis-tribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1753º Processo 0545734-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000157 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Moy-sés Cardeal da Costa. Advogado: Cláudia Regina Lima. Agravado: Miguel Argemiro Miranda Ortiz, Terezinha Eugenia Dias Ortiz. Ad-vogado: Wesley Toledo Ribeiro. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1754º Processo 0542650-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000645 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advoga-do: Mariana Videira Menezes, Marcos Cibischini do Amaral Vascon-cellos. Apelado: Leonor Pirolo (maior de 60 anos). Advogado: Willi-am Cantuária da Silva. Distribuição Automática em 18/11/2008. Re-lator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1755º Processo 0542804-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000505 Em-bargos a Execução. Apelante: Andrei Leischsenring. Advogado: Da-niello Porthos Schruet. Apelado: Atenas Administração e Participações Ltda. Advogado: Daniel Barreto Gelbecke, Marcos Graboski. Dis-tribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1756º Processo 0543004-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000771 De-claratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advoga-do: Kelly Cristina Worm. Apelado: Celso José Moraes, Ivan Donato Bortolin, Denise Almeida Bortolin, Diogo Almeida Bortolin, Denise Maria Wardoski Cintra, Dalva Araújo Messias, Lindarci Wardoski, Myrian Arleta Leite, Antonio Ferreira de Camargo, Cely Rita Tabor-da Camargo, Anita Medeiros, Sebastião da Silva, Suely Schroeder Glomb, José Lúcio Glomb, Angela Cristina Glomb, Marcia Letícia Glomb, Daniel Augusto Glomb, Heloisa Maria Barbosa Pinto de Souza. Advogado: João Batista dos Anjos. Distribuição por Preven-ção em 18/11/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1757º Processo 0543288-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000257 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante: Soares Construções Cíveis Ltda. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zan-netti, Mariana Piovezani Moreti. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1758º Processo 0544130-1 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000406 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Walter Espiga. Apelado: Douglas Pedroso Lima. Advogado: Itamar Wilson de Brito Moraes, Vladimir Stasiak. Distri-buição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1759º Processo 0544468-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000163 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bra-soil Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Durvanir Ortiz Jun-ior, Francioli Bagatin. Agravado: Auto Posto Reforço Ltda. Advoga-do: Carlefe Moraes de Jesus. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1760º Processo 0544774-3 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Ori-ginária: 200700000460 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Credito Rural de Laranjeiras do Sul Ltda. Advogado: Edson Tomé. Apelado: Joel Moreira. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1761º Processo 0544907-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000162 Prestação de Contas. Agravante: Osmar João Rossi & Cia Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Josiane Godoy, Sérgio Luiz Belotto Junior, Hellison Eduardo Alves, Ru-biélle Giovana Bandeira Magagnin. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1762º Processo 0545374-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originá-ria: 200700000040 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gib Embalagens Ltda. Advogado: Sandro Luiz Kzyzanoski, Giles Santi-ago Junior. Agravado: Bona Mesa Alimentos Ltda. Distribuição Au-tomática em 21/11/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1763º Processo 0545563-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originá-ria: 200500000128 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Denacri Pinzon, Celair Teixeira da Silva, Demétrio Transportes Ro-odviários Limitada. Advogado: Rogério Lopes Melo, Durvanir Ortiz Junior, Francioli Bagatin. Agravado: Cooperativa Jde Crédito Rural Sudoeste - Sicredi Iguacu. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves, Ulisses Falci Júnior. Distribuição Au-tomática em 21/11/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1764º Processo 0546263-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000060 Exe-cução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo César Fernandes de Oliveira Junior, Márcia Eni Cidral de Oliveira. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Ban-co Multiplo. Advogado: Mieke Ito, Toni Mendes de Oliveira, Loria-ne Guisantes da Rosa. Interessado: Infocentro Comércio de Pro-du-tos Para Informática Ltda. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1765º Processo 0542645-9 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000385 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Apelado: Armando Fernandes Braga, Ar-mando Gonçalves Braga (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Re-nato Dalla Costa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1766º Processo 0542684-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000211 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multi-plo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelante: Rosa Gimenes dos Santos - Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Ban-co Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Rosa Gimenes dos Santos - Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Ha-milton Mussi Correa

1767º Processo 0542959-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700081045 Ord-i-nária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Ant-ocheski. Apelado: Palmyra Costa Pimentel (maior de 60 anos), Espó-lio de Pedro Jorge Salomão e de Conceição da Penha Salomão, Es-pólio de Ruy Mendes Pimentel. Advogado: Antonio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho. Interessado: Marcos Jorge Salomão, Lygia Mendes Pimentel. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1768º Processo 0543183-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200800000159 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noro-nha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Priscila Wiethoff Neves. Apelante: Muraro & Filhos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebe-lling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Priscila Wiethoff Neves. Apelante: Muraro & Filhos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Re-visor: Des. Hamilton Mussi Correa

1769º Processo 0544073-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000139 Pedi-do de Antecipação de Tutela. Agravante: Transportes Lara Ltda. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Glodner Luiz Paulteto, Maje-da Denize Mohd Popp. Agravado: Unibanco - União de Bancos Bra-sileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slo-wik, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1770º Processo 0544245-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Me-tropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000498 Anulatória. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Argen-taria Brasil S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Waleseg Serviços de Recursos Humanos Ltda. Ad-vogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Rossanna Alves Moure. Interessado: Adf Transportes Ltda. Cur.Especial: Ricardo Alberto Escher (Curador Especial). Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Ha-milton Mussi Correa

1771º Processo 0544808-4 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000429 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dor-neles Saratt. Apelado: Espólio de Revel Blanes. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1772º Processo 0544862-8 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001214 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibis-chini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: Matheus Sacavone (maior de 60 anos). Advoga-do: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1773º Processo 0544963-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000967 Embargos a Execução. Agravante: Dirceu Garcia Perim, Marlene Aparecida Tonietti Garcia. Advogado: Pérciles Land-graf Araújo de Oliveira, Leonardo Henrique Barboza, Henrique Jam-biski Pinto dos Santos. Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindus-trial. Advogado: José Gonzaga Soriani, José Marega. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1774º Processo 0545540-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000549 Exibi-ção de Documentos. Agravante: Eduardo Dybax. Advogado: Carlos Araújo Filho. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Rodrigo Pereira Cuano, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Ara-gão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Au-tomática em 21/11/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1775º Processo 0545916-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000314 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Coo-perativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Micro-empresários e Microempreendedores da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Luiz de Oliveira Neto, Douglas Vinicius dos Santos. Agravado: W Celular Digital Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Oduvaldo de Souza Calixto, Maria Beatriz Pasello Valente Tedardi. Agravado: Leonardo de Souza Pepiliasco, Kelly Cristine de Matos Pepiliasco, Leopoldo de Souza Pepiliasco. Distri-buição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jucimar Novochad-lo

1776º Processo 0542252-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000210 Nullidade. Apelante: Sifra Factoring Ltda. Advoga-do: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Marcos Sergio Jakie-min Martins. Apelante: Onair Rodrigues de Baires. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Sifra Factoring Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Marcos Sergio Jakieimin Martins. Apelado: Onair Rodrigues de Baires. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Ga-bardo

1777º Processo 0542282-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000348 Declaratória. Agravante: Pedro Moreno Romero, Eliza Aparecida Romero, José Moreno Romero, Leonora Gonçalves

Moreno, Antonio Moreno Romero, Virna Aparecida Romero. Advoga-do: Adyr Sebastião Ferreira, Wanderlei de Oliveira Cardoso. Agra-vado: Marcos Aparecido Rodrigues. Advogado: Liana Mara Cocco Munareto, Sônia Maria de Menezes. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1778º Processo 0542706-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000385 Revisoão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Apelado: Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda - Caepg. Advogado: Regiane Capele-zzo, Alcione Luiz Parzianello. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Car-los Gabardo

1779º Processo 0542941-6 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000245 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Cam-pos Gerais-sicredi Campos Gerais. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Rec. Adesivo: Jorge Tetsuo Oya-ma. Advogado: Geiel Heidgger Ferreira. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Campos Gerais-sicredi Campos Gerais. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Jorge Tetsuo Oyama. Advogado: Geiel Heidgger Ferreira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1780º Processo 0543013-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000348 Ord-i-nária. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabrício Zilotti, Maria Cláudia Sancho Moreira. Apelado: Mário Marques. Advoga-do: Molotov Passos, Joel Antonio Bettega Junior. Distribuição Au-tomática em 18/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revi-sor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1781º Processo 0543286-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000903 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sebas-tião Marcio Abreu, Celia Alves Abreu, Comercial de Couros M Abreu Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Agravado: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Dorival Paduan Hernandes, Luci Re-gina Basarin. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1782º Processo 0544142-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000184 Prestação de Contas. Apelante: Cs Pesquisas e Part-icipações Industriais Ltda.. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Gabriela Roberta Silva. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1783º Processo 0544258-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000458 Em-bargos a Execução. Agravante: Saint - Clair Honorato Santos, Már-cia Sueli Dittrich Honorato Santos. Advogado: Carla Schmitz de Schmitz, Emerson Honorato Santos. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafrá, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Luis Carlos Germano. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1784º Processo 0544911-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000217 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Coo-perativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Micro-empresários e Microempreendedores da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Agravado: Edilson Roberto Lazaretti, Maria Rosiney Furini Lazaretti. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1785º Processo 0545100-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000697 Co-brança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Apelado: Espólio de Darci Afonso Rosa. Ad-vogado: Ideraldo José Appi. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Ga-bardo

1786º Processo 0545149-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000133 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advoga-do: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Agravado: Lucio Cristovam Furtado de Miranda. Advogado: Gustavo Rodrigues Martins, Caroline Leal Nogueira. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1787º Processo 0545879-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001129 Revi-são de Contrato. Agravante: Josy Karla dos Santos. Advogado: Ju-

racy Rosa Goivinho. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1788º Processo 0542638-4 Apelação Cível

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000252 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin. Apelado: Geraldo Cordeiro de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1789º Processo 0542867-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001018 Declaratória. Apelante: Evaristo Ricardo Machado. Advogado: Custodia Souza Santos Cortez, Raquel Cristina Baldo, Gladys Lucienne de Souza Cortez. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1790º Processo 0543102-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001532 Embargos a Execução. Apelante: Vitor Luiz de Oliveira Fonseca, Vania do Rocio França Fonseca. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Vitor Luiz de Oliveira Fonseca, Vania do Rocio França Fonseca. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1791º Processo 0543105-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001318 Revisão. Apelante: Vitor Luiz de Oliveira Fonseca, Vania do Rocio França Fonseca. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1792º Processo 0544814-2 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001235 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: Sandra Regina Souza. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1793º Processo 0544851-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Agravado: Nilza Peixoto Guimarães Colorado - Epp, Arlen Leandro Maiusso, Nilza Peixoto Guimarães. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1794º Processo 0544853-9 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001416 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: Antonio Carlos Martinez de Aro. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1795º Processo 0544886-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001544 Revisão de Contrato. Agravante: Raphael F Greca & Filhos Ltda, Rosa Greca. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho, Carolina Viecelli Besen. Agravado: Explorar Comércio de Explosivos Ltda, Paraná Drill Comércio de Equipamentos Para Mineiraçã Ltda. Advogado: André Luiz Bauml Tesser. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1796º Processo 0544930-1 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000883 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Apelado: João Martins Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1797º Processo 0545335-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000945 Embargos a Execução. Agravante: Kyjoshi Nagabe. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Leonardo Henrique Barboza, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Amanda Gomes de Oliveira, José Carlos Barbosa, Elaine de Araújo Santos. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1798º Processo 0545475-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001445 Revisão de Contrato. Agravante: Fábio Brito de Lacerda Filho. Advogado: Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia. Agravado: Banco Santander SA. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1799º Processo 0545861-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001437 Revisão de Contrato. Agravante: Lizew Canedo da Silva. Advogado: Fábio Dutra, Rebecca Isabel Dutra Ribeiro. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

-----	16ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1800º Processo 0542654-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001357 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Apelado: Elizio Gallo. Advogado: Sílvio Alexandre Marto, Silvenei de Campos, Ana Cristina de Melo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1801º Processo 0542803-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000162 Ação Monitória. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Regional de Mandaguari - Sicredi Terra Forte. Advogado: Anacleto Giraldele Filho, Geandro de Oliveira Fajardo, José Marcos Carrasco. Agravado: Edilson dos Santos Montanheri Me, José Carlos Pereira, Terezinha Garcia Xavier Pereira. Advogado: Marco Antônio Moreno Castilho. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1802º Processo 0542887-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001512 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Antonio Donisete Paes Landim, Avelino Bornia, Edite Yoshiko Suzuki, Eleno Moreira, Eugenia Consulin Batista (maior de 60 anos), Geraldo Vieira da Silva, Ivete Moura Crevelaro, João Alfredo Juchem (maior de 60 anos), Mauricio Nessesio, Nivaldo Gongora Verri. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1803º Processo 0543071-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001211 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Geraldine Cecilia Cartário Ribeiro Nadolny. Advogado: Danieli Dudecke. Apelado: Luiz Carlos Ribeiro, Luiza Fernandes Mendes. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1804º Processo 0543073-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001212 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Geraldine Cecilia Cartário Ribeiro Nadolny. Advogado: Danieli Dudecke. Apelado: Juraci Felipe. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Apelado: Luiz Carlos Ribeiro. Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1805º Processo 0543074-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000449 Sustação de Protesto. Apelante: Geraldine Cecilia Cartário Ribeiro Nadolny. Advogado: Danieli Dudecke. Apelado: Luiz Carlos Ribeiro. Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1806º Processo 0544159-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001568 Execução. Agravante: Vera Lucia Camargo. Advogado: Ricardo Leão de Souza Zardo Filho. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Paulo Renato de Oliveira Shcaira. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1807º Processo 0544335-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001223 Embargos a Execução. Agravante: Adilton Domingos Sachetti. Advogado: Benoît Scandolari Bussmann, Ricardo Rondinelli Mendes Cabral, Peregrino Dias Rosa Neto. Agravado: Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Claudio Antonio Canesin. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1808º Processo 0545081-7 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001328 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vainer Ricar-

do Prato. Apelado: Jonas Batista. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1809º Processo 0545772-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001443 Ordinária de Cobrança. Agravante: Noemia Lidia Almodin (maior de 60 anos), Osorio Novi (maior de 60 anos), Otavio Perin (maior de 60 anos), Rosilei Lopes, Valdir Marchi, Waldecir Sgarboza (maior de 60 anos), Waldemar Pavan (maior de 60 anos), Edson Akio Takemura, Flavio Takemura. Advogado: Rosemar Angelo Melo, Antonio Camargo Junior. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1810º Processo 0542838-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000748 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gustavo Vissoco Reiche. Apelado: Jesse Anthero Pereira. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1811º Processo 0543006-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000747 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Rec.Adesivo: Espólio de Vera Maria Corrêa Braga, Edison Nivio Vieira Braga, Ana Lúcia Corrêa da Cunha, Luiz Antônio Bastos da Cunha. Advogado: Marcos Surugi de Siqueira. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Apelado: Espólio de Vera Maria Corrêa Braga, Edison Nivio Vieira Braga, Ana Lúcia Corrêa da Cunha, Luiz Antônio Bastos da Cunha. Advogado: Marcos Surugi de Siqueira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1812º Processo 0543253-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000789 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Apelado: Rosa Maria da Conceição Mader de Pauli Athayde, Gustavo de Pauli Athayde, Thayanna de Pauli Athayde. Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde, Gustavo de Pauli Athayde. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1813º Processo 0545077-3 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001307 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vainer Ricardo Prato. Apelado: José Nunes de Melo (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1814º Processo 0545215-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000095 Rescisão de Contrato. Agravante: Edalvo Garcia. Advogado: Edalvo Garcia. Agravado: Lincon Masataka Chikuba. Advogado: Sidney Samuel Meneguetti. Interessado: Carlos Alexandre Germani Populim. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislainne Podanoski Vignotti. Interessado: Orbis Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1815º Processo 0545281-7 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000660 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Alcides Bier dos Santos. Apelado: José Francisco Garcia Palotina- Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1816º Processo 0545613-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000091 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Maria Cristina da Silva, Ricardo Laffranchi, Roberto Laffranchi. Agravado: Gilmauri Enio da Costa, Nivaldete Aparecida Santos Costa. Advogado: Malver Germano de Paula, Alexandre Sturion de Paula, Aline Seleguim. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1817º Processo 0545752-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000816 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Emlund Salaverri, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Marco Antonio Fernandes Tavares. Advogado: Irineu Chiqueto Junior. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1818º Processo 0540523-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000710 Embargos a Execução. Agravante: Fátima Aparecida dos Santos, Aparecido Vieira dos Santos. Advogado: Robison Cavalcanti Gondaski, Alfredo Ambrosio Junior. Agravado: Cooperativa de Crédito Vale do Ivaí - Sicredi Vale do Ivaí. Advogado: Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1819º Processo 0542621-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000863 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Ligia Nicolini Binda. Advogado: Israel Massaki Sonomiya. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1820º Processo 0542718-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001726 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Ana Paula Antunes Varela. Apelado: Rute Weigert Grites, Cesar Luis Grites. Advogado: Herrmann Emmel Schwartz. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1821º Processo 0543039-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001119 Declaratória. Apelante: Bankoston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense, Miriam Nascimento Carneira, Ana Carolina Lago Bahiense. Rec.Adesivo: Multi Sing Brasil Ltda. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Apelado: Bankoston Banco Múltiplo Sa. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense, Miriam Nascimento Carneira, Ana Carolina Lago Bahiense. Apelado: Multi Sing Brasil Ltda. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1822º Processo 0543069-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000554 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/ a. Advogado: Ursula Emlund Salaverri, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Carlos Alberto Junqueira Moretto, C. A. Moretto e Cia. Ltda., Tigresa Materiais Hidráulicos Ltda.. Advogado: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Tiago Augusto de Macedo Binati. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1823º Processo 0543167-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001403 Revisão de Contrato. Agravante: Laércio Taglianeti. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1824º Processo 0544289-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000321 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida Miranda. Advogado: Renata Dequech. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Ederaldo Soares, Fabiola Patricia Soares, Ricardo Kifer Amorim. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1825º Processo 0544828-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001081 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Isabella Santiago de Jesus. Agravado: Dca Distribuidora Curitiba de Alumínios Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1826º Processo 0545103-8 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001329 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Apelado: Wanderlan Roriz. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1827º Processo 0545609-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000585 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cisop - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná. Advogado: Marcos Abimaele de Farias. Agravado: Fernamed Ltda. Advogado: Alessandro Piero Lucca. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1828º Processo 0546093-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001644 Medida Cautelar. Agravante: Tradex Importação e Exportação Ltda. Advogado: Alexandre Venturini, Carolina Scagliusa, Priscilla Yamamo-

to Rodrigues de Camargo. Agravado: Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. Advogado: André Luiz Lunardon, William Riyo Tsuneto. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1829º Processo 0541556-3 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000359 Declaratória. Apelante: Ionara Aparecida Mendes. Advogado: Juarez Lopes França, Valdinei Aparecido Marcossi. Apelado: Casa Bahia Comercial Ltda. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima

1830º Processo 0542791-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000585 Declaratória. Apelante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima

1831º Processo 0542963-2 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000276 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani. Apelado: Antonio Luiz Padovani Junior, Padovani & Caetano Ltda. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima

1832º Processo 0542991-6 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000544 Embargos a Execução. Apelante: Benedito Irineu Furlaneto. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima

1833º Processo 0544014-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000069 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa S/a. Advogado: Flávio Santanna Valgas, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Lucia Helena do Valle Assis. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1834º Processo 0544412-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000669 Cobrança. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Tatiana Gaerner, Antônio Augusto Cruz Porto. Agravado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Jaime Mirtenbaum Zenamon, Alceu Conceição Machado Filho, Maria Rita Cordeiro Machado, Eliana Maria Tramujas Karam. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Alceu Conceição Machado Filho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1835º Processo 0544698-8 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000410 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Marcelo Komatsu (maior de 60 anos), Saad Hilal, Rosa Yuriko Kawaguchi, Ahmad Chakib Abdul Hamid. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima

1836º Processo 0544981-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000179 Revisão de Contrato. Agravante: Eterpa Terraplanagem e Construções Civas Ltda, Mirta Maria Tessaro, Áureo Froes Dourado Júnior. Advogado: Adriana de França, Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1837º Processo 0545000-2 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000875 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Apelado: Eurípedes Rodrigues Vargas. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima

1838º Processo 0545438-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000327 Embargos a Execução. Agravante: Haroldo Gorte. Advogado: Marcos Luciano de Araújo, Rubens de Lima, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Agravado: Sicerdi Campos Gerais - Cooperativa de Crédito Rural Campos Gerais. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1839º Processo 0542632-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000693 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Evelyn Cristina Mattered. Apelado: Shirley Walacir Koch (maior de 60 anos). Advogado: Delfim Suemi Nakamura. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1840º Processo 0542693-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000714 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Roberto Esteves da Silveira (maior de 60 anos), Sergio Del Anhol da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: Lorena Marins Schwartz, Dilani Maiorani. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1841º Processo 0542894-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000081 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelante: Valmir de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Valmir de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1842º Processo 0543010-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001307 Embargos do Devedor. Apelante: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Diogo Benradt Cardoso. Apelado: Geofix Engenharia Fundações e Estaqueamento S/c Ltda. Advogado: Nicolau de Figueiredo Davidoff Neto. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1843º Processo 0543018-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001301 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Amélia das Neves. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Apelante: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Caroline Araújo Brunetto, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Fabiana Dudek. Apelado: Maria Amélia das Neves. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Apelado: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Caroline Araújo Brunetto, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Fabiana Dudek. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1844º Processo 0543810-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000888 Revisão de Contrato. Agravante: Newton Luiz Pereira, Ivani Lopes Pinheiro Pereira. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira, Andressa Rabello Ferreira. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Sônia Mendes de Souza. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli, Sônia Mendes de Souza. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1845º Processo 0544188-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001238 Revisão de Contrato. Agravante: Elias Ribeiro. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1846º Processo 0544460-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001407 Cobrança. Agravante: Demostenes Pereira de Andrade (maior de 60 anos), Guido Perrota (maior de 60 anos), Marli Martins, Kazuo Sawaguti (maior de 60 anos), Iracema Prieto Tejo Boszczowski (maior de 60 anos), Alice Raimunda da Silva (maior de 60 anos), Juracy Rodrigues do Prado, Jurani Rodrigues, Ana Maria Bertazo Munaro, Inez Munaro, Luiz Aurélio Munaro, Angelo Munaro Neto, Andre Munaro, Augusta Munaro de Lima, Espólio de Arduino Munaro, Eliane Gomes Marques, Espólio de Mauro Aparecido Marques. Advogado: Lincio Kczam. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1847º Processo 0544636-8 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001239 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vainer Ricardo Prato. Apelado: Espólio de Antonio Chicato. Advogado: Paulo

Roberto Gomes. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1848º Processo 0544941-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001005 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Trans de Pauli - Transportes Rodoviários Ltda - Me. Advogado: Plínio Lopes da Silva, Marcos Aurélio Pedrosa, Wanderson Fontini de Souza. Agravado: Pav Comércio de Peças Ltda. Advogado: Carlos Pinto Paixao. Interessado: Carlos Felipe Pasquini Paule. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

1849º Processo 0545272-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000213 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Serrias Campos de Palmas Sa, João de Oliveira Júnior, Jair Francisco Motter, Cláudia Aparecida de Oliveira Motter. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Agravado: Banco Industrial e Comercial Sa. Advogado: Idelanir Ernesti, José Eugênio Collares Maia, Romão Cândido da Silva. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

-----	17ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1850º Processo 0542875-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000288 Ordinária. Apelante: Marise de Fatima Dolinski de Barros. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Omni Financeira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1851º Processo 0543046-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000339 Ordinária. Apelante: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda. Apelado: Saffra Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1852º Processo 0543146-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000541 Declaratória. Apelante: Osmar Leite Rodrigues. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1853º Processo 0543216-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000204 Declaratória. Apelante: Pedro de Jesus Domingues. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Omni Financeira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1854º Processo 0544360-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000470 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares, Ionéia Ilda Veroneze, Lia Dias Gregório. Agravado: Silvio Marcos de Oliveira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1855º Processo 0544957-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000296 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Loli Staidel. Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1856º Processo 0544961-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800052431 Reintegração de Posse. Agravante: José Carlos Teixeira. Advogado: Vinicius Gessolo de Oliveira, Juliana Leite Ferreira Cabral. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Antônio Moris Cury, Ivan Lelis Bonilha. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1857º Processo 0545039-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007000001423 Revisão de Contrato. Agravante: Jaces Ferreira de Quevedo. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Reinaldo Mírico Aronis, Luiz Assi, Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1858º Processo 0545286-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000331 Imissão de Posse. Agravante: Condomínio Edifício Lugano. Advogado:

Ricardo Magno Quadros. Agravado: Vanessa Loren Ferreira. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1859º Processo 0545290-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000370 Embargos de Terceiro. Agravante: Andasa Empreendimentos Ltda. Advogado: Maria Cristina Berto Kuester, Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello, Fabio Henrique Xavier. Agravado: Antonio Marcos Solera. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1860º Processo 0545906-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001412 Revisão de Contrato. Agravante: Guilhermina Alves de Camargo. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Rafaela Filgueira, Danielle Tedesko. Agravado: Banco Hsbs Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1861º Processo 0542773-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000328 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flávio Santana Valgas, Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Rohny Cassio Benedetto. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1862º Processo 0542950-5 Apelação Cível

Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000045 Atentado. Apelante: Benedito Pires Junior. Advogado: Francisco César Salinet. Apelado: Suemitsu Xhingu, Miekko Shingu. Advogado: Pompílio Luzardo Vieira Lustosa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1863º Processo 0543136-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000462 Declaratória. Apelante: José Luis Laynes. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Bmg S/a. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1864º Processo 0543159-2 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000032 Cobrança. Apelante: Valdimir Cazellato Cardoso. Advogado: Pedro Stefanichen. Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Patricia Marques de Matos Okura. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1865º Processo 0543198-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000360 Busca e Apreensão. Apelante: Aparício Jorge de Lima. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolim. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1866º Processo 0543632-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800002939 Usucapião. Agravante: Paulo Mateus Bitencourt, Claudete Urias Marcio. Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima. Agravado: Santo Percicotti, Lucia Zaramela Perciotti. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1867º Processo 0544327-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000507 Revisão de Contrato. Agravante: Waldecira Lamonica dos Santos. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1868º Processo 0544382-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001036 Busca e Apreensão. Agravante: Eva Aparecida da Costa. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Carla Milani Zanette. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1869º Processo 0544792-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001075 Revisão de Contrato. Agravante: Aristides Cordeiro de Avila. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Juliana Pianovski Pacheco. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1870º Processo 0545088-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800002955 Usucapião. Agravante: Marcio Menezes Kuroski. Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima. Agravado: Achilles Mugiatì. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1871º Processo 0545134-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001150 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta. Agravado: Gbn Logística e Locação de Veículos Ltda. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1872º Processo 0545649-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001392 Ação Monitoria. Agravante: André Custódio da Silva, Luciane da Silva. Advogado: Rodrigo Maistrovich Lichtenfels. Agravado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães, Reginaldo Nogueira Guimarães Junior. Interessado: Aparecido Custódio da Silva. Advogado: Michel Saliba Oliveira, David Schnaid Neto. Interessado: Força Sindical do Estado do Paraná. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1873º Processo 0545736-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001514 Revisão de Contrato. Agravante: Olinda Maria Salviano. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Agravado: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1874º Processo 0545825-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001276 Embargos de Terceiro. Agravante: André Custódio da Silva, Luciane da Silva. Advogado: Rodrigo Maistrovich Lichtenfels. Agravado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães Junior. Distribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1875º Processo 0545913-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200800048048 Revisão de Contrato. Agravante: Jairo José Rebello. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Agravado: Banco Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1876º Processo 0546061-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000230 Medida Cautelar. Agravante: Diego de Oliveira Gil. Advogado: Célio Aparecido Ribeiro, Georgina Maria Jorge Nicolau, Josleide Scheidt do Valle. Agravado: Arauco Forest Brasil Sa. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini, Osvaldo Christo Júnior. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

1877º Processo 0542613-7 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000455 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Juliane Cristina Corrêa da Silva. Apelado: Thiago Aurélio Rodrigues. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1878º Processo 0542829-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000163 Ordinária. Apelante: Elias Carneiro Bilek. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Omni Financeira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1879º Processo 0542922-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000160 Ordinária. Apelante: Maria Valdeineia da Silva. Advoga-

gado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1880º Processo 0543028-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001401 Revisão de Contrato. Agravante: Simone Simões Pinheiro. Advogado: José Manuel Godinho Filho. Agravado: Banco B V Financeira S/a. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1881º Processo 0543037-1 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000004 Demarcação. Apelante: Arcidio Budtinger, Julia Budtinger. Advogado: Clóvis Cardoso. Apelado: Elói Grosz, Valesca Nelci Rott Grosz. Advogado: Juliana Françoise Zugel Flores. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1882º Processo 0543121-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000540 Declaratória. Apelante: Roldão da Silva Filho. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1883º Processo 0543188-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000429 Declaratória. Apelante: Davi Moreira da Silva. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1884º Processo 0543252-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000116 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmc Sa. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Wellington Marcelo de Azevedo. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1885º Processo 0544310-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000438 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Andreia Cristina Stein, Luiz Assi, Charles Parchen. Agravado: Luis Santos Vais. Advogado: Rafael Fabrício Mussini. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1886º Processo 0544420-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000394 Manutenção de Posse. Agravante: Romario Fernandes da Silva Junior. Advogado: Dalva Ferreira Camargo. Agravado: Beatriz Fernandes Coppes. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1887º Processo 0545122-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001538 Revisão de Contrato. Agravante: Osmar Stieglmaier. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Bv Financeira - Crédito Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1888º Processo 0545210-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800002990 Usucapião Extraordinário. Agravante: Renato Biskoski, Lindamir Leonor Elias do Nascimento. Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima. Agravado: Jair Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1889º Processo 0545667-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800003556 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: José Valdecir Vanni. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Gilmar Palenske, Bruno Miranda de Quadros, Rosângela da Rosa Correa. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1890º Processo 0545857-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001568 Revisão de Contrato. Agravante: Daniel Germano Vieira. Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 24/11/2008. Rela-

tor: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

1891º Processo 0542847-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000550 Reintegração de Posse. Apelante: Osmar Alves Ramos. Advogado: João Victor Maranhão de Siqueira Dias. Apelado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1892º Processo 0542988-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000308 Repeção de Indébito. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Amélia de Moraes Miranda. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1893º Processo 0543031-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000020 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovel. Apelado: João Albino. Advogado: Walter dos Anjos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1894º Processo 0543033-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001054 Oposição. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovel. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo. Advogado: Izabela Crispílio. Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1895º Processo 0543166-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000538 Declaratória. Apelante: Solange Terezinha de Rezende. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Panamericano. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1896º Processo 0543220-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001420 Consignação em Pagamento. Agravante: Carlos Alberto Ruy. Advogado: Lucimara Pereira da Silva, Davi Chedlovski Pinheiro. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1897º Processo 0543473-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000203 Revisional. Apelante: Rivaldo Rosedo de Souza. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro, Patrícia Botter Nickel. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1898º Processo 0544520-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001100 Embargos de Terceiro. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Rosângela M. Fonseca. Agravado: Alcides Custódio de Melo Filho. Advogado: Dicesar Beches Vieira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1899º Processo 0544835-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001643 Reintegração de Posse. Agravante: João de Paula. Advogado: César Augusto Buczek, Karina de Paula Andrade. Agravado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Bruno Miranda de Quadros, Ana Paula da Silva, Sabrina Camargo de Oliveira. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1900º Processo 0544953-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000674 Reintegração de Posse. Agravante: Almir Carvalho. Advogado: Jaime Pego Siqueira, Luiz Alberto Valério, João Ricardo da Silva Lima. Agravado: Banestado Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Giovana Christie Favoretto, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1901º Processo 0545365-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200500000958 Reintegração de Posse. Agravante: Agropecuária e Reflorestamento Bom Sucesso Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Agravado: Mlst - Movimento Pela Libertação dos Sem Terra. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1902º Processo 0545642-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001880 Declaratória. Agravante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Kamila Neves de Oliveira, João Leonel Antocheski. Agravado: Eliza do Rocio Soczek e Cia Ltda. Advogado: João Paulo Bomfim. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1903º Processo 0545744-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800003680 Reintegração de Posse. Agravante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli, Marcio Ayres de Oliveira, Eduardo José Fumis Faria. Agravado: Evanir Luiz Seger. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1904º Processo 0542667-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000452 Declaratória. Apelante: Bv Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana. Rec.Adesivo: Osvaldo Pessoto. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Bv Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Osvaldo Pessoto. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1905º Processo 0542856-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000289 Ordinária. Apelante: Marcos Aurélio Ribeiro. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1906º Processo 0543015-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001357 Anulatória. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Cerqueira Transportes Ltda. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1907º Processo 0543142-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000537 Declaratória. Apelante: Mauricio Carneiro de Jesus. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1908º Processo 0543185-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000290 Declaratória. Apelante: Alan Cristiano França. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Finasa S/a. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1909º Processo 0543585-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000582 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Ismael Gomes Santiago. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1910º Processo 0543804-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001239 Consignação em Pagamento. Agravante: Jimmy Sazio Costa do Carmo. Advogado: Maria Felícia Chedlovski, Davi Chedlovski Pinheiro, Valmir Jorge Comerlato. Agravado: Banco Daycoval S/a. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1911º Processo 0544376-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000666 Busca e Apreensão. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger. Agravado: André Luís Correia. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1912º Processo 0544772-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000674 Interdito Proibitório. Agravante: Ary

Mylla. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi. Agravado: Nivaldo Moreira, Leila Lima Fabrício. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1913º Processo 0544800-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700003550 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander S.a. Advogado: Bruno Miranda de Quadros. Apelado: Ivo Antonio Arruda. Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1914º Processo 0544840-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001506 Interdito Proibitório. Agravante: Gerson Luiz Tortato. Advogado: Vivian Langer. Agravado: Mauri Bozza. Advogado: Ito Taras. Interessado: Lucas Niehues. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1915º Processo 0545700-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700041493 Revisão de Contrato. Agravante: Teresinha Souto Vargas. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1916º Processo 0545866-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001516 Revisão de Contrato. Agravante: Valdeci Pereira dos Santos, Leoni Terezinha dos Santos. Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

-----	18ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1917º Processo 0542626-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000579 Embargos a Execução. Apelante: Augusto Antonio Bertoncini. Advogado: Luciana Sgarbi, Cecília Inácio Alves. Apelado: José Adilson Rodrigues. Advogado: Alexandre Rezende da Silva, Carlos Augusto Rumiato. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1918º Processo 0542933-4 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000241 Cobrança. Apelante: Sérgio Vasconcelos de Godói. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Elisa Ortolan, José Fernando Vialle. Apelado: Ortiz Corretora de Seguros Sc Ltda. Advogado: Paulo Cesar C Galharo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1919º Processo 0543026-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000127 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa - C.f.i. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Carlos Pereira de Souza. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1920º Processo 0543134-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000543 Declaratória. Apelante: Antonio Viana Silva. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1921º Processo 0543174-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000459 Declaratória. Apelante: Paulo Cezar Alves Neto. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1922º Processo 0544274-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000647 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Janáinna de Cássia Esteves, Luiz Assi, Andreia Cristina Stein. Agravado: Cristoffer Adriano Carvalho. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1923º Processo 0544523-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000407 Busca e Apreensão. Agravante: Rodobens Adiministradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Francimar Alves de Oliveira. Advogado: Geraldo Francisco do Nascimento Sobrinho, Márcio José Ne-

grão Marcelo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1924º Processo 0544937-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000707 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Michele Sackser. Agravado: Joel Marcelo Kosinski. Advogado: Clarissa Santos Farah, Pedro Henrique Santos Farah. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1925º Processo 0545396-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000746 Execução de Título Judicial. Agravante: Fiat Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Naradiba Silamara Guerra de Souza, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Paulo Renato Gomes de Moraes. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1926º Processo 0545551-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000562 Revisão de Contrato. Agravante: Bb Leasing Sa - Arrendamento Mercantil Agropecuária Libada. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, José Eli Salamacha, Carlos Werzel. Agravado: Agropecuária Libada Ltda, Cesar Pimenta Guimarães, Edmea Maria da Silva Reis Guimarães. Advogado: Luis Alberto Kubaski, Valdinir Kubaski, Eloísa Maria Reis Guimarães. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1927º Processo 0545722-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000012 Busca e Apreensão. Agravante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki, Carlos Victor Brune. Agravado: Construtodo do Brasil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Osvaldo Carnelesso, César Luiz dos Santos, José Daniel Barbosa Basto. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1928º Processo 0545828-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001438 Revisão de Contrato. Agravante: Terezinha Pacheco do Nascimento. Advogado: Maylin Maffini, Cleverton Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1929º Processo 0546123-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000154 Reintegração de Posse. Agravante: Edison Mamede Rosa Nascimento Representado(a). Advogado: Letícia do Nascimento e Silva Franco, Edni de Andrade Arruda. Agravado: Cleber da Silva Gonem, Ludmila Gonçalves Gonem. Advogado: Lucas Osternack Malucelli. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1930º Processo 0541944-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000195 Reintegração de Posse. Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Alessandro Dias Prestes. Apelante: Heleno Schimmelpfeng Neto. Advogado: Márcio da Silva Muinões. Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Alessandro Dias Prestes. Apelado: Heleno Schimmelpfeng Neto. Advogado: Márcio da Silva Muinões. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1931º Processo 0542960-1 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000516 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eneida Wirgues. Apelado: Marinez Caldas. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1932º Processo 0543147-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000935 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Cnh Capital S/a. Advogado: Romara Costa Borges, Claudia Vidal Kuster Solyom, Luciana Sezanowski. Agravado: Hygino Hildebrand Pitelli Junior. Advogado: Fábio Rotter Meda, Sergio Antonio Meda, Alex Francisco Pilatti. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein

1933º Processo 0543161-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000553 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Sergio Jacinto Bregenski. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Revisor:

Des. Carlos Mansur Arida

1934º Processo 0543234-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000115 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Gilberto de Andrade. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1935º Processo 0543271-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000178 Declaratória. Apelante: Maricelso Ribeiro. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein

1936º Processo 0543497-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001299 Exibição de Documentos. Agravante: Wilson Souza Augustinho. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein

1937º Processo 0543649-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600033762 Restauração de Autos. Apelante: Geraldo Bet. Advogado: Michelle Adriane Rosário. Apelado: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1938º Processo 0544397-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800003095 Busca e Apreensão. Agravante: Fabiano Schumke. Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luciane Lopes Alves, Bruno Miranda de Quadros, Jéssica Ghelfi. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein

1939º Processo 0544912-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000574 Declaratória. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Andreia Cristina Stein, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Evandro César do Nascimento. Advogado: Fernando Pegoraro Rosa, Neri Luiz Cenzi. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein

1940º Processo 0545145-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001729 Atentado. Agravante: Adilson Luiz Bohatzuk. Advogado: Adilson Luiz Bohatzuk, Newton José de Sisti. Agravado: Luiz Carlos Sella. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein

1941º Processo 0545634-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001036 Revisão de Contrato. Agravante: Edilberto da Silva Passos, Fabiane da Silva Passos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Juliana Pianovski Pacheco. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein

1942º Processo 0545742-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000946 Revisão de Contrato. Agravante: João Ricardo Ferreira Pavin. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein

1943º Processo 0545917-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000070 Reintegração de Posse. Agravante: Nilens Transporte Para Construção de Obras Ltda. Advogado: Roberta Castro Naufel, Carlos Roberto Naufel. Agravado: Daimlerchryler Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos, Sócrates José Niclevisk. Interessado: Mercedes Bens Leasing - Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein

1944º Processo 0542623-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200600000037 Usucapião Extraordinário. Apelante: Yasuko Kubota Abe, Mário Abe. Advogado: Helena Tomiko Sakazaki Medina. Apelado: Herdeiros de Duzolina Valentim Sperandio, Osvaldo Matsushima, Albina Matsushima, Elpidio Matsushima, Deusdinita Francisco Matsushima, Andrés Nieri, Rosa Idelina Nieri, Emílio Matsushima, Alice Franco Matsushima, Mário Zacarias dos Santos, Clotilde Matsushima dos Santos, Mercedes Matsushima, Luiz Antonio Silva da Nova, Josefina Matsushima da Nova. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1945º Processo 0542924-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000493 Declaratória. Apelante: Amilton Borges da Silva. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1946º Processo 0542992-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000051 Reintegração de Posse. Apelante: João Maria da Cruz. Advogado: Afonso Celso Nunes. Apelado: Município de Bocaíva do Sul. Advogado: Karla Patrícia Polli de Souza. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1947º Processo 0543157-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000274 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: José Ferreira Alves. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1948º Processo 0543179-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000536 Declaratória. Apelante: Antonio Celso Ochonski. Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Banco Santander. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1949º Processo 0544203-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000843 Embargos de Terceiro. Agravante: Reginaldo de Jesus Pereira dos Santos. Advogado: Fábio Vilela Euzébio. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste- Sicredi Noroeste Pr. Advogado: Ana Lucia Bezerra Fernandes. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1950º Processo 0544322-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000466 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares, Lia Dias Gregório, Ionéia Ilda Veroneze. Agravado: Luciana Aparecida Batista. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1951º Processo 0544847-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001082 Imissão de Posse. Agravante: Elizabeth Anância de Souza da Silva Valsecchi. Advogado: William Cantuária da Silva. Agravado: Francisco de Assis Rocha. Advogado: Emerson Carlos da Silva Puglia. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1952º Processo 0544918-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001377 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Volkswagen Sa. Advogado: Denise Regina Ferrari. Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Agravado: Maria Cristina Kostiuik. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesco. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1953º Processo 0545189-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800002954 Usucapião. Agravante: Marcos Roberto de Oliveira, Lucilia Pavlak de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima. Agravado: Conspar Ltda Construções e Engenharia. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1954º Processo 0545664-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800003701 Busca e Apreensão. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Miekio Ito. Agravado: Jose Irineu Mendes de Souza. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1955º Processo 0545789-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001432 Re-

visão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida Miranda de Carvalho. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Itaucard S/a Cia Itaulensing de Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1956º Processo 0545973-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000925 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio Celso de Lima. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1957º Processo 0542909-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000542 Ordinária. Apelante: Alexandre Ferreira Netto (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1958º Processo 0542993-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001444 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região. Advogado: Mirian Aparecida Gonçalves. Apelado: Banco Citibank Sa. Advogado: Giovana Pisani de Oliveira Franco. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1959º Processo 0543162-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000337 Rescisão de Contrato. Apelante: Sueli Marita da Silva, Teodoro da Silva. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Apelado: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1960º Processo 0543186-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000506 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Finaceira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Acimar Marins Alves. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1961º Processo 0543206-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000445 Declaratória. Apelante: Samuel de Paula Pires. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1962º Processo 0543592-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000746 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Kélian Bortolini Lima, Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco. Apelado: Valdecir Jose Rodrigues. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1963º Processo 0543831-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000425 Declaratória. Agravante: Nivaldo Cremonzi Junior. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Agravado: Neusa Maria Radigonda Vivian, Inducaf Indústria e Comércio de Café Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto, Keli Rackel Bergamo. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1964º Processo 0544313-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000397 Busca e Apreensão. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Francimar Alves de Oliveira. Advogado: Geraldo Francisco do Nascimento Sobrinho, Márcio José Negro Marcello. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1965º Processo 0544368-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800083231 Revisão de Contrato. Agravante: Davi Neubauer. Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1966º Processo 0544797-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

200700003149 Busca e Apreensão. Apelante: Eleamara Cristina de Carvalho. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich, Bruno Miranda de Quadros. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Mário Helton Jorge

1967º Processo 0544863-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000465 Recuperação Judicial. Agravante: João Batista da Costa. Advogado: Rafael Mayer Cesar, Angela de Castro Carmanim. Interessado: Massa Falida de Móveis Oggi Sa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1968º Processo 0545144-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800002976 Usucapião Extraordinário. Agravante: Luiz Roberto Belarmino. Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima. Agravado: Sombras - Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1969º Processo 0545651-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000299 Imissão de Posse. Agravante: Carlos Augusto Capetti, Renita Deise Capetti. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Celson Pereira da Silva. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1970º Processo 0545665-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000870 Revisão de Contrato. Agravante: Edilson de Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Agravado: Banco Santander Banespa S/a. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1971º Processo 0545914-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800002403 Revisão de Contrato. Agravante: Ivo Silveira Ferreira. Advogado: Leandro Negrelli, Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1972º Processo 0542839-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000291 Ordinária. Apelante: Edson Luiz Nunes. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Bmg Sa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1973º Processo 0542858-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000421 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Rec. Adesivo: Theobaldo Koyama, Yoshimiti Ogata, Erasmo Jose Germani, Adolfo Akira Koyama. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Theobaldo Koyama, Yoshimiti Ogata, Erasmo Jose Germani, Adolfo Akira Koyama. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1974º Processo 0543096-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000767 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Daniella de Souza, Eric Garmes de Oliveira. Agravado: José Carlos da Costa. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1975º Processo 0543114-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000597 Declaratória. Apelante: Darci Alves da Costa. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1976º Processo 0543155-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000373 Declaratória. Apelante: Maria Enequina da Silva. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Bv Financeira S/a. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1977º Processo 0543196-5 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000043 Rescisão de Contrato. Apelante: Anderson Carbone. Advogado: Neide Pereira Gremes. Apelado: Maria Aparecida Guilherme Scaranello. Advogado: Daisy Rosa Malacário. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1978º Processo 0543305-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000735 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Ionéia Ilda Veroneze. Apelante: Jair da Silva. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1979º Processo 0544004-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000047 Busca e Apreensão. Agravante: Ertec Construções Elétricas Ltda. Advogado: Bertoni Aparecido Gonçalves Nantes. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina, Irineu Roberto Alves, Leide Maria Barros Juarez. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1980º Processo 0544285-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000887 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre Monte Carmelo. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Agravado: Banco Bmg Sa. Advogado: Miekio Ito, Érica Hikishima Fraga, Simone Marques Szesz. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1981º Processo 0545105-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000156 Usucapião. Agravante: Berneck Aglomerados Sa. Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Luiz Daniel Felipe, Eduardo Ventura Medeiros. Agravado: Valdemar José Castro. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Agravado: Luciano Zenival Castro. Advogado: Otto João Lyra Neto. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese. Interessado: Sebastião de Cristo Castro. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Interessado: Amilton de Jesus Castro. Advogado: Ronaldo Anselmo de Assis. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1982º Processo 0545287-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000976 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Turlon. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Simone Saraiva. Agravado: Banco Panamericano Sa, Maryngá Motonáutica Ltda. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1983º Processo 0545311-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800002811 Usucapião Extraordinário. Agravante: Edson Carlos Bazezi Gomes, Solange Andrade Tiller. Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima. Agravado: Achilles Mugiatti. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1984º Processo 0545652-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000832 Reintegração de Posse. Agravante: Nilson Luther. Advogado: Letícia do Nascimento e Silva Franco. Agravado: Cláudio Cantelli, Elisa Regina Bastos Cantelli. Advogado: João Roberto Chociai, Adriano Zagorski, Sandro Pereira. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1985º Processo 0545822-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000407 Imissão de Posse. Agravante: Francisco Jantara Filho, Rozeni de Fatima Jantara. Advogado: José Leocádio de Camargo, Roger Gustavo Robert Neto. Agravado: Eliane de Paula Bastos. Advogado: Luiz Cezar Verbinski, João Paulo Santos Verbinski. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1986º Processo 0545870-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800034083 Revisão de Contrato. Agravante: Karen Chemberg. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1987º Processo 0545885-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000948 Servidão de Passagem. Agravante: Roberto Barranco, Rosi Terezinha Barranco. Advogado: Adriana de Alcântara, Mara Denise Vassela. Agravado: Genésio Barbosa. Advogado: José Secundino de Oliveira Filho. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1ª Câmara Cível em Composição Integral

1988º Processo 0546027-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda. Advogado: Gislaíne de Carvalho, Guilherme Grummt Wolf. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda, Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski

1989º Processo 0544046-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Rosimari de Oliveira Ynoue. Advogado: Bruna Fógia Vieira, Maurício de Oliveira Carneiro. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

1990º Processo 0473645-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 4736450 Mandado de Segurança. Embargante: Adram S/a Indústria e Comércio. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Manoel Henrique Maingué. Interessado: Delegado da Receita Estadual Em Curitiba - Paraná, Inspetor Regional de Arrecadação da 1ª Delegacia da Fazenda Estadual do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

2ª Câmara Cível em Composição Integral

1991º Processo 0546006-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marietela Ferri Tanahashi, Sérgio Takeo Tanahashi, Mariângela Ferri Guadagnin, Marcelo Guadagnin, Luiz Antônio César Ferri, Benito Marcelo Ferri, Priscila Fernandes Bayer Ferri, Márcia Regina Ferri Gonçalves, Dyógenes Badocco Gonçalves. Advogado: Lucilene Smith. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cunha Ribas

1992º Processo 0544759-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ary Osvaldo Cortiano. Advogado: Geraldo de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

1993º Processo 0344356-1/03 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3443561 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Lestir Bortolon Filho, Ari Fernandes dos Santos, Carlos Dirceu de Massolin Pacheco, Luiz Alberto Name. Advogado: Armin Roberto Hermann, Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Kleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Audrey Silva Kyt. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

1994º Processo 0544752-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nilse Ana Três de Lima. Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Adelino Marcon, Rodrigo Marcon Santana. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

3ª Câmara Cível em Composição Integral

1995º Processo 0461126-9/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 4611269 Execução Fiscal. Embargante: Alfredo Luiz B Andrade e Outros. Cur.Especial: Márcio Fernando Candéo dos Santos. Embargado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Apocci, Marcos Alves Veras Nogueira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

1996º Processo 0458568-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 4585682 Ordinária. Embargante: Hsbc Investment Bank (Brasil) Sa - Banco de Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Embargado: Município de Cianorte. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

4ª Câmara Cível em Composição Integral

1997º Processo 0497268-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 4972685 Embargos a Execução. Embargante: Gilmar Jeferson Paludo. Advogado: Gilmar Jeferson Paludo. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai, Anita Caruso Puchta. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

1998º Processo 0545524-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marinalva de Fátima Fernandes. Advogado:

Rafael Cirilo Chiapetti Alves de Moura, Rafael Justo Rebelato, Luiz Henrique Xavier. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

1999º Processo 0325807-1 Pedido de Intervenção Estadual

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000477 Precatório Requisitório. Requerente: Denilde Shnen Schulter. Advogado: Roberto Kulka. Requerido: Município de Cantagalo. Advogado: João Morais do Bonfim. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

2000º Processo 0544194-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Irajá Max Haas da Silva. Advogado: Alexandra Valenza Rocha, Felipe Cezar Miguel, Fabiano da Rosa. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz

2001º Processo 0514189-5 Pedido de Intervenção Estadual

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199800000631 Requisição de Pagamento. Requerente: Valdenir Nunes de Araújo. Advogado: Claudiana Maria Cantú Daleffe. Requerido: Município de Mandrituba. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2002º Processo 0545015-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 5428637 Agravo de Instrumento. Impetrante: Adriane Torres dos Santos. Advogado: Amauri Silva Torres, David Ilan Hertz, Cícero da Silva Torres, Jaime Aurélio dos Santos. Impetrado: Juiz Substituto de 2º Grau Fábio André Santos Muniz - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

2003º Processo 0545530-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Juliana Lima Cavalcanti de Moraes. Advogado: Rafael Justo Rebelato, Luiz Henrique Xavier, Rafael Cirilo Chiapetti Alves de Moura. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho

2004º Processo 0491694-1 Pedido de Intervenção Estadual

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000235 Requisição de Pagamento. Requerente: Maria do Socorro Martiliano da Silva. Advogado: José Elias Nogueira Alves. Requerido: Município de Sertaneja. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

2005º Processo 0544785-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Luiz Soares, Sílvio César Gaidex. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Matheus Martini, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Vinicius Teodoro de Oliveira. Impetrado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e da Previdência - Seap. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

2006º Processo 0544793-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: João Ricardo Ferrer. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Matheus Martini, Vinicius Teodoro de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas

_____ 6ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2007º Processo 0487242-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4872428 Carta de Sentença. Embargante: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto. Embargado: Clube Atletico Paranaense, Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânea Ribeiro, Gilson Amaro Fernandes. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânea Ribeiro. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

2008º Processo 0545705-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba. Impetrante: Alcione Barcellos Rodrigues, Alice Seito, Amauri Antônio Cenoviz, Ana Luíza Goya, Cácio José de Araújo, César Augusto Koppe Leitão, Claudete Réus, Elizabete Midori Yanagiha-ra, Ester dos Santos, Flora Suemi Sono, Francisco Carlos Schramme, Gilka Maria Aparecida Cardoso Andretta, Helena Paludo, Iraf Passos, Juciley Eunice Moreira de Oliveira, Márcio Szulak, Maria Cristina Kalinowski Canestraro, Maria Izabel Junglaus, Marilza Angélica Berto de Araújo, Marly Aparecida da Silva Martins, Mônica França Grillo, Paulo Augusto Ogura, Ronald de Mello Portugal, Sônia de Fátima Bortolato, Suzimery de Carvalho, Tereza Maria Gonçalves de Oliveira, Vera Lúcia Cecon, Wilson Ferreira da Silva Junior. Advogado: Fuad Salim Naji, Guilherme Manna Rocha, Haroldo Alves Ribeiro Junior, Clarice Ignacio Camargo. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

2009º Processo 0546050-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Acir Viana de Campos, Alaíde Castanheira dos Santos (maior de 60 anos), Cíntia Regina de Mattos Bertoletti, Daniel dos Santos Dias, Dival José de Souza Filho, Elise Maria Quesada, Laís Schulz Dalledone, Fernando Silveira da Cunha (maior de 60 anos), Jurema Vicentini Macagnan, Liane Dayse Soares Taques, Marisa Helena Maibon Moreira, Marisa Tsubouchi da Silva, Mary Kathleen Hatschbach Franco, Miguel Esposito (maior de 60 anos), Moacir Aleixo do Prado, Neiva Regina Cieslak, Nivaldo Carneiro dos Santos (maior de 60 anos), Roberto Lopes dos Santos, Roosevelt Carneiro de Freitas (maior de 60 anos), Rosalina Bergamo, Sandra Maria Alves, Silma Maria Silvestre de Castro, Sônia Terezinha Valério Filardo. Advogado: Fuad Salim Naji, Guilherme Manna Rocha, Haroldo Alves Ribeiro Junior, Clarice Ignacio Camargo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

_____ 7ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2010º Processo 0545849-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Antônio Evêncio de Carvalho (maior de 60 anos), Eunice Eliza Kalkmann Simão (maior de 60 anos), Geny Landolfi (maior de 60 anos), Gildo José Maria Sobrinho (maior de 60 anos), Nelci Pereira Fernandes Dias, Wally Bostellmann da Cunha (maior de 60 anos), Zeli Paes Habkost (maior de 60 anos), Zélia Costa Ikeda (maior de 60 anos). Advogado: João Antônio da Cruz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo, Diretor de Previdência da Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Subst. 2º G. Dil-mari Helena Kessler

2011º Processo 0545127-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Benno Kreisel, Antônio Rodrigues dos Santos, Carlos Alberto Peixoto Baptista, Cícero Jorge dos Santos, Clarice Colett, Eliseu Moscardi dos Santos, Luiz Carlos Giublin Junior, Luiz Fernando Santos, Maria Elizabeth Ramos, Maria Luíza Rigoni, Marina Schemes da Silva, Mário Wilson do Nascimento Kowalski, Rosimênia de Fátima Pucci, Sílvio Carlos Nass, Suzana Bauer Zirr. Advogado: Genoveva Freire D'Aquino. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

_____ 8ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2012º Processo 0384651-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3846513 Ordinária de Cobrança. Embargante: Honoris Maria Siviero Röcker, Fabiana Cristina Röcker Rothenback, Jean Augusto Röcker. Advogado: João Batista dos Anjos. Embargante: Christian Alberto Röcker. Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago Röcker, Expedido Eugenio Stefanello Lago. Embargado: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Ferdinando Damo, Fernanda Damo, Marisangela Aresi Matielo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

2013º Processo 0436149-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4361493 Indenização. Embargante: Paraná Clínicas Planos de Saúde Sa. Advogado: Amilton Ferreira da Silva, Eduardo Pacheco Lustosa. Embargado: Leandro Ferreira Lima. Advogado: Priscila Bianca Ribeiro Pereira Stengrat, Job Rocha Pereira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas

_____ 9ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2014º Processo 0487960-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4879601 Cobrança. Embargante: Itaú Seguradora Sa. Advogado: Leandro Diega Wagner, Marcelo Baldassarre Cortez. Embargado: Olinda

Belarmino de Adarde (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Andrade Leite. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

2015º Processo 0434520-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 4345200 Cobrança. Embargante: Alexandre Alves Poli, Diogo Alves Pires, Evanildo da Silva, Marcelo Bueno dos Santos, Jackson Ricardo Ribeiro. Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior, Francis Erba-no Krueger. Embargado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldín. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

_____ 11ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2016º Processo 0440416-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 4404168 Declaratória. Embargante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Vartal. Embargado: Sebastião Camargo de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anúnciação

2017º Processo 0465137-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 4651378 Declaratória. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Embargado: Antonio Moreira de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

_____ 12ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2018º Processo 0544307-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Jaguariáiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5392125 Agravo de Instrumento. Impetrante: William Ken Iti Takano. Advogado: William Ken Iti Takano. Impetrado: Juiz Substituto Em 2º Grau Luiz Antônio Barry - 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Paulo Homero da Costa Nanni. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. José Cichoeki Neto

_____ 13ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2019º Processo 0485238-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4852386 Apelação Cível. Embargante: Edson Friedemann. Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho, Vera Lucia Schreiner. Embargado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafrá. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

_____ 14ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2020º Processo 0509359-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 5093594 Nulidade. Embargante: Bankboston Banco Múltiplo S.a.. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense, Camilla Maranh Ribas. Embargado: Nilton Migliozi. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

_____ 15ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2021º Processo 0322797-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3227978 Revisão de Contrato. Embargante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Samir Nauuaf Halabi, Thaís Helena Alves Rossa, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Embargado: Josley Mari Thomazoni Pessoa Silva, José Eduardo Pessoa Silva. Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola, Leonardo Thomazoni Loyola. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

_____ 16ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2022º Processo 0544781-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700001685 Embargos a Execução. Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Jeanice Maria Gomes. Advogado: Douglas Rogério Leite. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

_____ 17ª Câmara Cível em Composição Integral _____

2023º Processo 0391615-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3916158 Reivindicatória. Embargante: Lorença Ayala. Advogado: Alice Presa, Gustavo Pedron da Silveira, Roseli Maria Modesto de Melo Krug. Embargado: Márcia Maria Mussi, Mariane Mara Mussi, Mauren Mari Mussi, Mário Gilberto Mussi, Mariângela Marien Mussi, Edianete Beti Machado Mussi. Advogado: Paula Nogara Guérios. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewart Camargo Filho

_____ 3ª Câmara Criminal

2024º Processo 0541752-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000079875 Ação Penal. Apelante: Ricardo Luiz Peres Carissimo, Flávio da Silva Peres. Advogado: Darci Cândido de Paula, Sandra Mara Hinata. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

2025º Processo 0544160-9 Apelação Crime

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000058 Ação Penal. Apelante: João Mastracosa. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

2026º Processo 0544248-8 Apelação Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000002771 Ação Penal. Apelante: Paulo Marin dos Santos. Def.Dativo: Ivo Marcos de Oliveira Tauil. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

2027º Processo 0545016-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000010280 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ricardo Pires (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson

2028º Processo 0545078-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000143017 Ação Penal. Apelante: Valdeir Meirelis da Costa (Réu Preso). Advogado: Ali Fauaz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

2029º Processo 0545257-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000007118 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Cezar Alao Botura (advogado). Paciente: Marcos de Lima Matos (Réu Preso), Angelo Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

2030º Processo 0545319-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000007720 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Michel Knolseisen (advogado), Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira (advogado). Paciente: Oziel Alves Camarinho (Réu Preso), Roseli da Aparecida Antunes da Trindade Gomes de Gois (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

2031º Processo 0546062-6 Apelação Crime

Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000003048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Reginaldo Santos. Advogado: Darci Félix Júnior. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury

2032º Processo 0544294-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000034130 Ação Penal. Apelante: Jeferson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sandra Mara Hinata, Darci Cândido de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jeferson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sandra Mara Hinata, Darci Cândido de Paula. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

2033º Processo 0544592-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000002795 Ação Penal. Apelante: Thiago Serbelo Torkes (Réu

Preso). Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

2034º Processo 0544849-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2001000061540 Ação Penal. Impetrante: Marcos Aurélio Mathias D'Ávila (advogado), Antônio José da Luz Amaral Filho (advogado). Paciente: Ricardo Pamphiro Lamoço. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia

2035º Processo 0544899-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000003 Ação Penal. Impetrante: Lysias Elias da Silva Filho (advogado). Paciente: Edilson Feitoza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia

2036º Processo 0545089-3 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000016018 Ação Penal. Apelante: Robson Borba de Lima (Réu Preso). Advogado: Clóvis Cardoso. Apelante: João Alves dos Santos. Advogado: Marcos Rodrigo Susin, Claudson Marcus Liz Leal, Luciana Paula Mazetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

2037º Processo 0545129-2 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000016700 Ação Penal. Apelante: Lenice da Costa Feo, Sidinei da Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Rubens Steiner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

2038º Processo 0545520-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000873 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Julio Adair Morbach (advogado). Paciente: Fabio Elias Colli (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia

2039º Processo 0545920-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000195 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Afonso Gomes Martinez (advogado). Paciente: Cristiano Pereira do Nascimento (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia

2040º Processo 0546081-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000008440 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Raquel de Andrade Krause (advogado). Paciente: Wagner Luciano dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia

2041º Processo 0544256-0 Apelação Crime

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000504 Ação Penal. Apelante: Valdecir Ramos (Réu Preso). Advogado: Edson Zbierski Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

2042º Processo 0544815-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000061020 Ação Penal. Apelante: Joel Gomes dos Santos (Réu Preso). Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

2043º Processo 0545111-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002035 Ação Penal. Apelante: Fabio Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Mário Rabello Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

2044º Processo 0545147-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006000002275 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Leandro Albuquerque Muchiuti (advogado). Paciente: João Paulo Venancio de Andrade. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Marques Cury

2045º Processo 0545278-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000161785 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Valmor Antonio Padilha Filho (advogado). Paciente: Altamir dos Santos (Réu Preso). Dis-

tribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Marques Cury

2046º Processo 0545429-7 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000005833 Ação Penal. Apelante: Ricardo Ferraz. Def.Dativo: Darcy Nadal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

2047º Processo 0545921-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000005336 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Fernando Sewald (advogado). Paciente: Filipe Bavaresco (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Marques Cury

2048º Processo 0545938-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000089950 Ação Penal. Impetrante: Juarez César Scarant Junior (advogado), Juarez César Scarant Junior (advogado). Paciente: João Carlos Rangel de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Marques Cury

2049º Processo 0544259-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000104852 Ação Penal. Apelante: Valter Voni Borges (Réu Preso). Advogado: Elias Henrique da Silva Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Edvino Bochnia

2050º Processo 0544767-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000097856 Ação Penal. Impetrante: Helder Kanamaru (advogado), Eduardo Rodrigues Pinhel (advogado), Patriza Dayane Calixto de Souza (advogado). Paciente: Ionilda Maria de Mattos. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2051º Processo 0544776-7 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000036932 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ricardo Pires de Camargo. Def.Dativo: Luciano Menezes Molina. Apelado: Lauro Wellington Oliveira Marques (Réu Preso). Advogado: Cláudio Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Edvino Bochnia

2052º Processo 0545074-2 Apelação Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000040 Ação Penal. Apelante: Adair Teodoro de Jesus. Advogado: José Roberto de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Edvino Bochnia

2053º Processo 0545715-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000008610 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Alexandre Rodrigo Mazzetto (advogado). Paciente: Ivonei Rodrigo Luiz (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho

2054º Processo 0545892-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000008882 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alberto Ribeiro de Andrade (advogado). Paciente: Milton de Souza Morais de Carvalho (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

2055º Processo 0545987-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000014343 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Miguel Haddad (advogado). Paciente: Fernando César Rufino (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

2056º Processo 0546210-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000001918 Execução de Pena. Impetrante: Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Everson Costa Barrozo (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

2057º Processo 0544176-7 Apelação Crime

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000942 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wagner Cristiano Fagundes. Def.Dativo: Ney Salles. Apelado: Leandro Silveira da Silva. Advogado: Ney Salles.

Apelante: Leandro Silveira da Silva. Advogado: Ney Salles. Apelante: Wagner Cristiano Fagundes. Def.Dativo: Ney Salles. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2058º Processo 0544747-6 Apelação Crime

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000003062 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eduardo Andre Veit. Def.Dativo: Kleiton Francisatto. Advogado: Evandro Mauro Cardozo. Apelado: Volnei Marcos de Barro. Def.Dativo: Pedro Bento Tubiana. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2059º Processo 0544763-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000005018 Ação Penal. Impetrante: Juliano Schumacher (advogado). Paciente: Franklin Luiz Marques (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

2060º Processo 0544985-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000039310 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Neide da Silva. Def.Dativo: Juslei Solei-de Matic. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

2061º Processo 0545097-5 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000016220 Ação Penal. Apelante: Claudécir Santana (Réu Preso). Advogado: Francisco Elias Silvestre. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2062º Processo 0545135-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000047802 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Angélica Tatiana Tonin (advogado), José Brito de Almeida Sobrinho (advogado), Roberta Pacheco Antunes (advogado), Roberto Gavião Gonzaga (advogado). Paciente: Bruno dos Santos Correia (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

2063º Processo 0545720-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000009749 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Alexandre Rodrigo Mazzetto (advogado). Paciente: Fernando José Coitinho (Réu Preso). Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

2064º Processo 0546126-5 Apelação Crime

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000130 Ação Penal. Apelante: Elder Antonio Lopes (Réu Preso). Advogado: Albino Gabriel Turbay Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2065º Processo 0546140-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000047454 Ação Penal. Impetrante: Silvia Leontina Moro Pires (advogado). Paciente: Erivelton Evangelista de Meira (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

-----	4ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

2066º Processo 0544015-9 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000006928 Ação Penal. Apelante: Fábio Duarte da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Mendes Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2067º Processo 0544023-1 Apelação Crime

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000025 Ação Penal. Apelante: José Hermenegildo Ferreira (Réu Preso). Advogado: Nilson Saraiva dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2068º Processo 0544115-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000184386 Ação Penal. Apelante: Adriano Kiel. Advogado: João Artur Cardon Bernardes, Ricardo Lucas Calderón. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2069º Processo 0544442-6 Apelação Cível

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000007 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: J. M. B. O. . Advogado: Gilvano Colombo. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

2070º Processo 0544764-7 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000049500 Ação Penal. Apelante: Roberto Carlos Martins dos Santos (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2071º Processo 0545029-7 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 20070000068891 Ação Penal. Apelante: Welington José Simielli. Def.Dativo: Luiz Carlos Bortoletto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2072º Processo 0545151-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000006713 Ação Penal. Impetrante: Fábio Ângelo Ziojlo Leal. Paciente: Valdir Barbosa dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

2073º Processo 0545386-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000023199 Ação Penal. Impetrante: Wagner Cypriano (advogado). Paciente: Thiago Cristiano dos Santos Redigulo (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

2074º Processo 0546026-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000002 Ação Penal. Impetrante: Cléo Rodrigo Fontes (advogado), Fabiana Maria Fontes (advogado). Paciente: Everson Willian Barbosa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

2075º Processo 0544045-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000177 Ação Penal. Apelante: Renato da Silva Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Joaquim Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2076º Processo 0544066-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000183673 Ação Penal. Apelante: Iraide de França. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque, Adelino Anacleto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2077º Processo 0544674-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000004295 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Joao Natal Wolff Bertotti. Advogado: Jorge Vicente Silva. Recorrido: Douglas Vieira. Advogado: Alvaro Borges Junior. Recorrido: Ligia Meira Martoni. Advogado: Beno Fraga Brandão, Gustavo Scandelari. Recorrido: Sergio Inacio Sirino. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2078º Processo 0544708-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000059263 Ação Penal. Apelante: Ezeriel Cardoso da Costa. Def.Público: Osni Batista Padilha. Apelante: Alexandre Bonifácio. Def.Dativo: Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2079º Processo 0544750-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2008000179200 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Claudinei Szymczak (advogado). Paciente: Juliana de Queiroz Penachio (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2080º Processo 0544778-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000025505 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eva Fatima Felício de Ramos. Def.Dativo: Juslei Soleide Matic. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2081º Processo 0544836-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000190036 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Eduardo Costa Luz Hora (advogado), Guilherme da Costa Periotto (advogado). Paciente: Daisy Tassiana Berezza Alves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2082º Processo 0545056-4 Apelação Crime

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000640 Ação Penal. Apelante: Josmar da Luz Borges Freitas. Advogado: Marcos Teixeira Carneiro, Gilberto Stremel Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2083º Processo 0545113-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000190036 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Emerson João Oliveira de Carvalho (advogado). Paciente: Rosângela Carvalho de Lima de Moraes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2084º Processo 0545152-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000190036 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcello Trajano da Rocha (advogado). Paciente: Hugo Rico Meira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2085º Processo 0545307-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000190036 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcello Trajano da Rocha (advogado). Paciente: Jackson Figueiredo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2086º Processo 0545440-6 Apelação Crime

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000045 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Waldemar Marcos Graebin. Advogado: Elizabete Graebin. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

2087º Processo 0545490-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000190036 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado), Larissa Leite (advogado). Paciente: Clíneo do Nascimento Costa Júnior (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2088º Processo 0545503-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000190036 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Luciana de Souza (advogado). Paciente: Jorge Júnior Leonel (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2089º Processo 0545731-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000191342 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: José Rodrigues da Silva (advogado). Paciente: Vera Lúcia Cassins Budag (Réu Preso), Pamela Cassins Budag (Réu Preso), Priscilla Cassins Budag (Réu Preso), Vandré de Oliveira Araújo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2090º Processo 0545901-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000175727 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcelo Alessandro Berto (advogado). Paciente: Luiz Antonio Alberti (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2091º Processo 0546088-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Edson de Oliveira (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2092º Processo 0546098-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008000020157 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Luiz Francisco Ferreira (advogado). Paciente: Regiane de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Antônio Martellozzo

2093º Processo 0544081-3 Apelação Crime

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000005700 Traslado. Apelante: Joel Rodrigues dos Santos. Def.Dativo: Claudemir Sérgio Santoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

2094º Processo 0544148-3 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008000006707 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elisângela Moisés de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Sandro Bernardo da Silva. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

2095º Processo 0544630-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000090 Ação Penal. Impetrante: Jose Araides Fernandes (advogado). Paciente: Gilmar Machado dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon

2096º Processo 0544760-9 Apelação Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000043 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcelo Barbosa Queiroz (Réu Preso). Def.Dativo: Karina Correa de Freitas Chaves. Apelante: Marcelo Barbosa Queiroz (Réu Preso). Def.Dativo: Karina Correa de Freitas Chaves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

2097º Processo 0545045-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000000918 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alberto Campos. Advogado: Alberto Jorge Bittencourt. Apelante: Alberto Campos. Advogado: Alberto Jorge Bittencourt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon

2098º Processo 0545179-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000190699 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Heitor Fabreti Amante (advogado), Ana Silvia Bastos Carneiro (advogado). Paciente: Roseli Von Wieding (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon

2099º Processo 0545298-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002787 Ação Penal. Impetrante: Niversino Bueno (advogado). Paciente: Thiago Dias da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon

2100º Processo 0544032-0 Apelação Crime

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001037 Ação Penal. Apelante: Antonio Marcelo Pires. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Rafael Urizzi Cervi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

2101º Processo 0544811-1 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000000748 Ação Penal. Apelante: Fabio Fonseca dos Santos. Def.Dativo: Fabiana da Silva Balani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

2102º Processo 0544874-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000012340 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adalgisa Mendes (advogado). Paciente: Everton Brandorff Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

2103º Processo 0545034-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000017997 Ação Penal. Apelante: Ademir Faria Cavalheiro (Réu Preso). Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior, Cristiane Colodi Siqueira, Gabriela Rubin Toazza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

2104º Processo 0545359-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcos Martins. Paciente: Fernando Roberto Vosniaki (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

2105º Processo 0545433-1 Apelação Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:

2008000007240 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sidney de Godoy Milhomem Lucia. Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

2106º Processo 0545886-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000047810 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Maria das Dores Vilhalva dos Santos (advogado). Paciente: Fernando Corte (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

2107º Processo 0545896-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000003260 Ação Penal. Impetrante: Fabrício Luiz Weschenfelder (advogado). Paciente: Ezequiel Borbela (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

2108º Processo 0546064-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000013274 Ação Penal. Impetrante: Viviane Bortolon (advogado). Paciente: Marcos Antonio Henemann Rodolpho (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

2109º Processo 0544190-7 Apelação Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000005735 Ação Penal. Apelante: Roseclélia Pereira Soares (Réu Preso). Def.Dativo: Luciana Gioia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2110º Processo 0544425-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000062116 Ação Penal. Apelante: Juliano Oliveira da Silva (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2111º Processo 0544647-1 Apelação Crime

Comarca: Manguierinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000045 Ação Penal. Apelante: Luiz Osório Bento dos Reis. Advogado: Grislane Civa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

2112º Processo 0544784-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000000776 Ação Penal. Impetrante: Donizetti Antonio Zilli (advogado). Paciente: Jeremias Antonio Matos da Silva (Réu Preso), Adilson Marques Rodrigues (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

2113º Processo 0544801-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000024683 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Thiago Gabriel Xalão (advogado). Paciente: Andreia Alves Correia (Réu Preso), José Rodrigo Nunes (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

2114º Processo 0544897-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000053540 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza (Defensor Público). Paciente: Calebe Santos Monteiro (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

2115º Processo 0545007-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000035 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcos Antonio Oro. Advogado: Sandra Maria Locatelli. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

2116º Processo 0545601-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2005000022154 Ação Penal. Impetrante: Ademir Jesus da Veiga (advogado), Carla Roberta Rodrigues (advogado), Edinaldo Ribeiro Pêgo (advogado). Paciente: Edilson Ribeiro Pêgo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

2117º Processo 0546145-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000069 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Leandro Cabral Ferreira (Réu Preso), Leomar Lemes de Moraes (Réu Preso), Wagner Fernando Peres (Réu Preso), Vilmar Privatieli (Réu Preso). Distribuição por Preven-

ção em 24/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

2118º Processo 0546154-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000147 Inquérito Policial. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Vilmar Privatieli (Réu Preso), Wagner Fernando Peres (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

-----	5ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

2119º Processo 0544052-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000000113 Ação Penal. Recorrente: João Carlos de Barros (Réu Preso). Advogado: José Feldhaus. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2120º Processo 0544449-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002884 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Bruno Araújo (advogado). Paciente: Vando Gomes Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2121º Processo 0544474-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002892 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Erika Terezinha Guilherme de Sousa (advogado). Paciente: Ricardo Trovo (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2122º Processo 0544524-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000079289 Ação Penal. Impetrante: Glauco Porto (advogado). Paciente: Odair Ribeiro de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2123º Processo 0544574-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002183 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Saturnino Gazola Diniz (advogado). Paciente: César Dias Reberti (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 18/11/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2124º Processo 0544640-2 Apelação Crime

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000111 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos de Almeida Moreira (Réu Preso). Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelante: Marcelo Junior dos Santos (Réu Preso). Advogado: Marcela Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2125º Processo 0544906-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000109510 Ação Penal. Apelante: Gilson Rodrigo Tempel. Advogado: Alceu Giese. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2126º Processo 0545292-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000039522 Ação Penal. Impetrante: Antonio Jose Mattos do Amaral (advogado), Alexandre de Aquino Bastos (advogado). Paciente: Adaelson Ferreira dos Santos (Réu Preso), Mácio George Ferreira dos Santos (Réu Preso), Luiz Rafael Ribeiro (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2127º Processo 0545364-1 Recurso de Agravo

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700004620 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Carlos José da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Fabrício Almeida Carraro, Cezinando Vieira Paredes, Gamaliel Bueno Galvão Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes

2128º Processo 0545405-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000009800 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Samuel dos Santos Serrano. Advogado: Amancio Cueto. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2129º Processo 0544093-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000184726 Ação Penal. Apelante: Márcia Sanderle da Silva (Réu Preso). Advogado: José Feldhaus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

2130º Processo 0544426-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000008165 Ação Penal. Impetrante: Lourenço Cesca (advogado). Paciente: José Hildeu de Moraes Junior (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

2131º Processo 0544865-9 Apelação Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002392 Ação Penal. Apelante: Cicero Pereira de Lima. Advogado: Marcos Hass Mallmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

2132º Processo 0544993-8 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000032455 Ação Penal. Apelante: Vladimir Jerônimo da Silva. Advogado: Fábio Rogério Umaraes Echeveria. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

2133º Processo 0545263-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000050803 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alberto José Zerbato (advogado). Benedito de Paula (advogado). Paciente: Rafael Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

2134º Processo 0545366-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: José Francisco Guchent Filho (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

2135º Processo 0545512-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2008000186290 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edson Antonio Lenzi Filho (advogado). Daniele Fernanda Sanson Lenzi (advogado). Paciente: Leandro Faria de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

2136º Processo 0545782-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000003147 Ação Penal. Impetrante: Eliel Ramos (advogado). Paciente: Nelson Cavalheiro dos Reis Júnior (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

2137º Processo 0546036-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000016214 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Andréia Aparecida Biezus (advogado). Paciente: Jonathan Souza da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

2138º Processo 0546052-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000016222 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Andreia Aparecida Biezus (advogado). Paciente: Claudemir Clovis de Souza (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 24/11/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal

2139º Processo 0544097-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000037220 Ação Penal. Apelante: Cleverson Xavier da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Cristiane Colodi Siqueira, Gabriela Rubin Toazza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2140º Processo 0544790-7 Apelação Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000153 Ação Penal. Apelante: Antonio Juarez de Souza Costa. Advogado: Agnaldo Vujanski de Jesus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/

2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2141º Processo 0544807-7 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000004038 Ação Penal. Apelante: Marcio Rezende (Réu Preso). Def.Dativo: Clóvis Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2142º Processo 0544857-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800007835 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Yamashita (advogado). Paciente: Eduardo Drodrigo Regis (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

2143º Processo 0545020-4 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000031820 Ação Penal. Apelante: José Roberto Zampieri. Def.Dativo: Alcenir Antonio Barretta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

2144º Processo 0545118-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000033771 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luis Fernando Lopes de Oliveira (advogado). Paciente: Fabiano Pinto (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

2145º Processo 0545226-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000129047 Ação Penal. Impetrante: Gilberto Lima de Oliveira (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

2146º Processo 0545233-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20080000065 Ação Penal. Impetrante: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza (advogado). Anelice de Sampaio (advogado). Paciente: João Carlos Prado da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

2147º Processo 0546002-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000016010 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debra Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Luiz Eduardo Bonfim (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

2148º Processo 0543950-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002094 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Regina Maria Vassão Iezak (advogado). Paciente: Claudeci Sampietro de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2149º Processo 0544047-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000164510 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Carlos Macceno de Oliveira. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2150º Processo 0544610-4 Apelação Crime

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000003163 Ação Penal. Apelante: Natalino de Mello Vaz (Réu Preso). Advogado: Ney Salles. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2151º Processo 0544628-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002312 Ação Penal. Apelante: José Ernani Vilaca. Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2152º Processo 0544681-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Sarandí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000001841 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Volcato Nunes (advogado). Paciente: Jorge Paes Martins (Réu Preso). Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2153º Processo 0545303-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000142373 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Carlos Portella Júnior (advogado). Paciente: Marciel Ribeiro dos Santos Junior (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2154º Processo 0545674-2 Apelação Crime

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001916 Ação Penal. Apelante: Stenio Cardoso Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Mauro Faidiga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2155º Processo 0545969-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000072335 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Susana Tomoe Yuyama (advogado). Paciente: Adriano da Silva Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2156º Processo 0546070-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000110816 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Celso Batista Ferreira, Paulo Cesar de Cristo Leite. Def.Público: Luciano da Silva Busato. Distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

2157º Processo 0544080-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000004844 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elias Manoel Guedes. Def.Dativo: Juslei Soleide Matick, Munirah Muhieddine. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2158º Processo 0544153-4 Apelação Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000845 Ação Penal. Apelante: Pedro Marcos dos Santos. Advogado: Mauro Bernardo Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2159º Processo 0544227-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000115180 Ação Penal. Apelante: Adelmi Alves dos Reis Junior. Advogado: Francisco Afonso de Camargo Beltrao, Norberto Bonamin Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2160º Processo 0544486-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000003708 Execução de Pena. Impetrante: Paulo Roberto dos Santos (advogado). Paciente: Marcelo Arcangelo Toniai (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2161º Processo 0544547-6 Apelação Crime

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000028 Ação Penal. Apelante: Ailton Lemes da Rosa (Réu Preso). Advogado: Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2162º Processo 0544810-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006000055868 Ação Penal. Impetrante: José da Costa Valim Neto (advogado). Paciente: Sandra Cristina Teixeira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2163º Processo 0544980-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000147278 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sérgio Odilon Javorski Filho (advogado). Paciente: Laudair Rosa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 18/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2164º Processo 0545062-2 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000006804 Ação Penal. Apelante: Jackson Jonas Cardoso (Réu Preso). Advogado: Cesar Antônio Gasparetto, Talita Angélica Henriques Spósito. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2165º Processo 0545207-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000062779 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antônio Mores (advogado), Nilson Magalhães dos Santos (advogado). Paciente: Carlos Eduardo Macedo (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

2166º Processo 0545898-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000110269 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Dias Ferreira (advogado). Paciente: Maykon Wilian da Silva dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2167º Processo 0545001-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000550 Ação Penal. Requerente: Vilson Siqueira (Réu Preso). Advogado: Jones Mario de Carli. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Telmo Chereim

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2168º Processo 0544271-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2005000113688 Inquérito Policial. Impetrante: Cnf - Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Flávia Mortari Lofti, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Vara de Inquirições Policiais. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello

2169º Processo 0544498-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000040 Ação Penal. Requerente: Juliano de Souza Pereira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

2170º Processo 0544511-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000192 Ação Penal. Requerente: Natalio Adão Rodrigues Pinto (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lillian Romero. Revisor: Des. João Kopytowski

2171º Processo 0455740-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000103 Ação Penal. Requerente: Juvenil Klein (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

2172º Processo 0543823-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20050000021549 Ação Penal. Requerente: Wellington José de Figueiredo Moraes (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

2173º Processo 0543828-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000070974 Ação Penal. Requerente: Elia Aparecido de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

2174º Processo 0308104-1/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3081041 Apelação Crime. Embargante: Claudio Gouvêa Assumpção. Advogado: Mauro Viotto. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Cezarino Cavallini, Barbara Mi-queletti Cavallini. Advogado: Luciano João Teixeira Xavier. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2175º Processo 0545489-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000013 Ação Penal. Requerente: João Max Bonfim (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

2176º Processo 0543819-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba, Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000119874 Ação Penal. Requerente: Luciano José dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

2177º Processo 0544518-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Londrina, Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 20040000071 Ação Penal. Requerente: Tiago da Silva Ferreira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2178º Processo 0544536-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000040803 Ação Penal. Requerente: Rogério Mariano (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

2179º Processo 0545037-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Nova Esperança, Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20000000059 Ação Penal. Requerente: Luiz Carlos da Mata (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

2180º Processo 0545743-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: São Miguel do Iguauçu, Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900091582 Ação Penal. Requerente: Sebastião Franco (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

2181º Processo 0545427-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200008994 Ação Penal. Requerente: Eduardo dos Passos (Réu Preso). Advogado: Eliezer Castro de Queiroz. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juez Moro

_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

2182º Processo 0356755-5/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 3567555 Apelação Crime. Embargante: Milton Stiegler. Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello, Mário Sérgio Rocha. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Masad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

2183º Processo 0544526-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400027348 Ação Penal. Requerente: Eliseu Fernandes de Campos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 18/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

2184º Processo 0545735-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Londrina, Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000040685 Ação Penal. Requerente: Abraão Issa Nader (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário Emitido em 26/11/2008
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2008.10863 de Publicação da Redistribuição

Resenha de redistribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 19 de Novembro de 2008 a 25 de Novembro de 2008.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	0015	0540129-2
Acir Josue Brotto	0071	0490274-5
Adelino Venturi Junior	0112	0489850-8
Adilson de Castro Junior	0065	0537890-1

Adriano Marroni	0007	0534652-9
Agnaldo Juez Damasceno	0115	0538326-0
Airton Joao Penteado	0082	0544090-2
Alceu Conceição Machado Filho	0023	0540889-3
Alceu Conceição Machado Neto	0023	0540889-3
Alceu Preisner Junior	0039	0438914-8
Alceu Schwegler	0124	0461108-1
Alcindo Lima Neto	0114	0528458-4
Alessandra Gaspar Berger	0040	0480238-6
Alexandre Barbosa Lemes	0028	0541463-3
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	0092	0543034-0
	0095	0539431-0
Alexandre Schubert Curvelo	0022	0539008-1
Alexandre Sturion de Paula	0045	0543207-3
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	0071	0490274-5
Álvaro Luis P. M. d. Oliveira	0058	0523616-6
Alysson Vitor da Silva	0005	0526765-6
Amazonas Francisco do Amaral	0075	0529081-7
Amilcar Camillo	0086	0515712-8
Ana Carla Paiva Vicencio	0094	0541913-8
Ana Claudia Neves Rennó	0012	0542634-6
Ana Líria Ambonatti	0094	0541913-8
Ana Lúcia Bohmann	0012	0542634-6
Ana Lúcia França	0080	0539158-6
Ana Paula Carias Muhlstadt	0002	0532973-5
Ana Paula Domingues dos Santos	0057	0538877-2
	0063	0539836-5
Ana Paula Magalhães	0065	0537890-1
Ana Paula Oriola Martins	0029	0536715-9
Anderson Reny Heck	0062	0535965-5
André Luiz Bonat Cordeiro	0023	0540889-3
Andreas Otto Winckler	0036	0512546-2
Andressa Kunze	0084	0512455-6
Andrey Fernando Klodzinski	0093	0509785-4
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	0089	0465362-1
Antônio Carlos Paixão	0001	0523852-2
Antonio Emerson Martins	0047	0543783-8
Antônio Pellizzetti	0127	0543197-2
Antonio Roberto Tavarnaro	0054	0530085-2
Aparecido Domingos Ererrias Lopes	0050	0541062-6
Aparecido Donizetti Andreotti	0050	0541062-6
Arlei Vitorio Rogenski	0098	0525561-4
Arnoldo Horst Prehs	0112	0489850-8
Arthur Carlos Peralta Neto	0038	0451115-3
Augusto Pastuch de Almeida	0070	0542037-7
Beatriz Schiebler	0059	0543014-8
Bernardete Gomes de Souza	0009	0542483-9
Braulio Belinati Garcia Perez	0115	0538326-0
Bruno Fabrício Lobo Pacheco	0092	0543034-0
Camila Simões Martins	0042	0526158-1
Camylla do Rocio Kaled Camelo	0063	0539836-5
Carlos Alberto Bortolotto	0021	0528997-6
Carlos Alberto de O. P. Junior	0045	0543207-3
Carlos Alberto de Sotti Lopes	0071	0490274-5
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	0046	0483032-6
Carlos Augusto Antunes	0124	0461108-1
Carlos Augusto Crema	0080	0539158-6
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	0020	0514935-7
Carlos Eduardo Pinto	0115	0538326-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	0038	0541115-3
	0040	0480238-6
	0124	0461108-1
	0012	0542634-6
Carlos Frederico Viana Reis	0109	0523296-4
Carlos Hamilton Genro Bins	0110	0523304-1
	0067	0498926-6
Carlos Roberto Naufel	0025	0510337-5
Caroline Lopes Santos	0102	0539690-9
Cassiano Eskildssen	0047	0543783-8
Celso Borba Bittencourt	0068	0538950-6
Cintia Lopes da Silva Vieira	0102	0539690-9
Claudine Aparecido Terra	0074	0499755-1/01
Claudinei Dombroski	0094	0541913-8
Cláudio Melo Colaço	0023	0540889-3
Cláudio Vestri	0009	0542483-9
Clecius Alexandre Duran	0054	0530085-2
Cleonice Cangussu Dantas	0091	0535424-9
Clevertton Lordani	0050	0541062-6
Cristianne Ganem Kisser	0014	0543610-0
Cristina Hatschbach Maciel	0043	0521880-8
Daniel Andrade do Vale	0052	0533988-0
	0069	0542804-8
Daniel Barreto Gelbecke	0121	0515705-3
Daniel Hachem	0046	0483032-6
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	0065	0537890-1
Daniella Leticia Broering	0006	0528217-3
Danilo Porthos Schruitt	0069	0542804-8
	0018	0542385-8
Dayane Capra Klockner	0006	0528217-3
Debora Silveira Nicolau d. Santos	0059	0543014-8
Derotheu Gonçalves da Silva	0123	0541809-9
Dirceu Alberto da Silva	0108	0509832-8
Douglas Vinicius dos Santos	0056	0519748-4
Dovani Zangari	0066	0542254-8
	0105	0532814-1
Durvanir Ortiz Junior	0101	0527723-2
Edgar Lenzi	0104	0528190-7
Ednei Sabino da Costa	0082	0544090-2
Edni de Andrade Arruda	0005	0526765-6
Edson Elias de Andrade	0089	0465362-1
Edson Luiz Amaral	0102	0539690-9
Eduardo Fierli Borboff	0037	0544767-8
Eduardo Rodrigues Pinhel	0024	0548442-3
Eleandro Angelo Biondo	0016	0543011-7
Eliane Cristina de Lima	0068	0538950-8
Eliângela Sponholz de Souza	0101	0527723-2
Elme Karem Baido		

Eloy de Souza Pinto	0076	0530228-7
Elton Scheidt Pupo	0047	0543783-8
Emerson Canette	0113	0525281-1
Enimar Pizzatto	0098	0525561-4
Enio Expedito Franzoni	0024	0548442-3
Eraldo Lacerda Junior	0043	0521880-8
Ério Umberto Saiani Filho	0029	0536715-9
Eros José de Assis Taborda Ribas	0104	0528190-7
Estefania Maria de Q. Barboza	0010	0172674-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	0019	0478526-0
	0020	0514935-7
	0027	0520560-7
	0046	0483032-6
	0020	0514935-7
	0010	0172674-1
Evelyn Moreno Weck	0064	0432658-1
Fabiano Jorge Stainzack	0084	0512455-6
Fábio César Teixeira	0052	0533988-0
Fábio Farés Decker	0022	0539008-1
Fábio Gustavo Biz	0053	0538431-6
Fábio Martins Pereira	0073	0518900-0
Fabiola Rosa Ferstemberg	0093	0509785-4
Fabrizio Luis Akasaka Torii	0039	0438914-8
Fausto Luis Arriola de Freitas	0053	0538431-6
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0024	0458442-3
Fernando Chin Fei	0059	0543014-8
Fernando de Miranda Granzoti	0091	0535424-9
Fernando José Gonçalves	0044	0537236-7
Fernando Saggin	0119	0542961-8
Fernando Sampaio de Almeida Filho	0083	0541982-3
Flávio Marcos Crovador	0105	0532814-1
Franciele Fontana	0038	0451115-3
Francieli Bagatin	0040	0480238-6
Francisco Braz Neto	0054	0530085-2
Francisco Dionisio A. d. Santos	0048	0545708-3
Frederico Rodrigues de Araujo	0111	0536005-8
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	0040	0480238-6
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	0060	0540907-6
Gabriela de Paula Soares	0083	0541982-3
Gabriela Passos Prestes	0084	0512455-6
George Bueno Gomm	0029	0536715-9
Gerson Massignan Mansani	0010	0172674-1
Giovana Roberta Mercaldi	0071	0490274-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	0128	0544524-3
Giseli Perpetua Machado Brotto	0048	0545708-3
Glauco Porto	0079	0533277-2
Graziela Mottin Dias Batista	0098	0525561-4
Guido Walter Herrmann Kliesow	0070	0542037-7
Guiomar Mário Pizzatto	0056	0519748-4
Gustavo de Almeida Flessak	0101	0527723-2
Gustavo Viana Camata	0037	0544767-8
Hamilton Maia da Silva Filho	0025	0510337-5
Helder Kanamaru	0014	0543610-0
Helenize Cristine Dietrich	0124	0461108-1
Helise Caroline Dietrich	0061	0542919-4
Heloisia H. d. O. S. Corvello	0099	0538445-0
Helton Diego Ferreira	0118	0538182-8
Henrique Afonso Pipolo	0072	0507721-2
	0104	0528190-7
Herberto Rieger	0024	0458442-3
Hilton Antônio Mazza Pavan	0049	0486422-2
Horacio Fernandes Negrão Filho	0073	0518900-0
Hudson Alexander Dalla Vecchia	0014	0543610-0
Hugo de Almeida Barbosa	0040	0480238-6
Igor Fabrício Meneguello	0009	0542483-9
Irineu Galeski Junior	0065	0537890-1
Iuri Ferrari Coccio	0039	0438914-8
Ivan Martins Tristão	0063	0539836-5
Ivy Manfredini Barbosa	0097	0513448-5
Jaime Javorski	0097	0513448-5
Jair Antônio Wiebelling	0070	0542037-7
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0106	0538063-8
Jamil Josepetti Junior	0119	0542961-8
Jean Carlo Leeck	0096	0542242-8
Jefferson do Carmo Assis	0008	0536275-0
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0119	0542961-8
Joanita Faryniak	0087	0526246-6
Joanni Aparecida Henrichs	0087	0526246-6
João Casillo	0116	0323143-4
João Paulo Alves Justo Braun	0117	0471820-5
João Paulo Bettge de A. Maranhão	0001	0523852-2
Jonas Borges	0066	0542254-8
Jorge José Domingos Neto	0078	0535464-3
Jorge Luiz Garret	0078	0535464-3
José Albari Slompo de Lara	0104	0528190-7
José Alteviv Mereth B. d. Cunha	0039	0438914-8
José Antonio Cordeiro Calvo	0109	0523296-4
José Cid Campelo	0110	0523304-1
José Clemente Martins	0063	0539836-5
José Ivan Guimarães Pereira	0080	0539158-6
José Orivaldo de Oliveira	0008	0536275-0
José Roberto Beffa	0107	0544312-3
Josué Corrêa Fernandes	0104	0528190-7
Julio Cesar Albreu das Neves	0021	0528997-6
	0047	0543783-8
	0085	0542808-6
	0106	0538063-8
	0047	0543783-8
	0057	0538877-2
	0122	0538189-7
	0118	0538182-8

Herberto Rieger	0076	0530228-7
Hilton Antônio Mazza Pavan	0047	0543783-8
Horacio Fernandes Negrão Filho	0113	0525281-1
Hudson Alexander Dalla Vecchia	0098	0525561-4
Hugo de Almeida Barbosa	0024	0548442-3
Igor Fabrício Meneguello	0043	0521880-8
Irineu Galeski Junior	0029	0536715-9
Iuri Ferrari Coccio	0104	0528190-7
Ivan Martins Tristão	0047	0543783-8
Ivy Manfredini Barbosa	0073	0518900-0
Jaime Javorski	0070	0542037-7
Jair Antônio Wiebelling	0056	0519748-4
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0101	0527723-2
Jamil Josepetti Junior	0037	0544767-8
Jean Carlo Leeck	0025	0510337-5
Jefferson do Carmo Assis	0014	0543610-0
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	0124	0461108-1
Joanita Faryniak	0061	0542919-4
Joanni Aparecida Henrichs	0099	0538445-0
João Casillo	0118	0538182-8
João Paulo Alves Justo Braun	0072	0507721-2
João Paulo Bettge de A. Maranhão	0104	0528190-7
Jonas Borges	0024	0458442-3
Jorge José Domingos Neto	0049	0486422-2
Jorge Luiz Garret	0073	0518900-0
José Albari Slompo de Lara	0014	0543610-0
José Alteviv Mereth B. d. Cunha	0040	0480238-6
José Antonio Cordeiro Calvo	0009	0542483-9
José Cid Campelo	0065	0537890-1
José Clemente Martins	0039	0438914-8
José Ivan Guimarães Pereira	0063	0539836-5
José Orivaldo de Oliveira	0097	0513448-5
José Roberto Beffa	0097	0513448-5
Josué Corrêa Fernandes	0070	0542037-7
Julio Cesar Albreu das Neves	0106	0538063-8
	0119	0542961-8
	0096	0542242-8
	0008	0536275-0
	0119	0542961-8
	0021	0541974-1
	0029	0536715-9
	0010	0172674-1
	0083	0541982-3

Patrizia Dayane Calixto de Souza	0037	0544767-8
Paulo Cesar de Sousa	0015	0540129-2
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes	0119	0542961-8
Paulo Nobuo Tsuchiya	0007	0534652-9
Paulo Ricardo de Oliveira	0062	0535965-5
Paulo Ricardo Silva de Souza	0052	0533988-0
Paulo Roberto Barbieri	0094	0541913-8
Paulo Roberto Gomes	0088	0527867-9
Paulo Roberto Martins	0075	0529081-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0040	0480238-6
Paulo Sérgio Winckler	0002	0532973-5
Paulo Sogayar Júnior	0045	0543207-3
Pedro de Noronha da Costa Bispo	0038	0451115-3
	0124	0461108-1
Plínio Luiz Bonança	0103	0544522-9
Rafael Gonçalves Rocha	0057	0538877-2
Rafaela Almeida do Amaral	0003	0540931-2
Raquel Boechat Luppi	0122	0538189-7
Regiane de Oliveira Andreola	0012	0542634-6
	0102	0539690-9
Regina de Melo Silva	0111	0536005-8
Reginaldo Balão	0094	0541913-8
Régis Tocach	0119	0542961-8
Renata Cristina Obici	0115	0538326-0
Renato Alberto Fiore	0121	0515705-3
Renato Alberto Nielsen Kanayama	0003	0540931-2
Renato Oliveira de Azevedo	0075	0529081-7
Renato Tadeu Rondina Mandaliti	0045	0543207-3
Rene José Stupak	0087	0526246-6
Reny Angelo Pastre	0062	0535965-5
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	0026	0545132-9
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	0020	0514935-7
Rita de Cassia Wichoff Neves	0059	0543014-8
Roberta Castro Naufel	0067	0498926-6
Roberto Antonio Busato	0099	0538445-0
Roberto Jonas	0005	0526765-6
Robson Carlos Biscoli	0021	0528997-6
	0098	0525561-4
Robson Jesus Navarro Sanchez	0102	0539690-9
Robson Pedron Matos	0029	0536715-9
Rodrigo Baldo Rodrigues	0065	0537890-1
Roger Oliveira Lopes	0010	0172674-1
Rogério Costa	0052	0533988-0
Romeu Denardi	0008	0536275-0
Ronaldo Guilherme Kummer	0075	0529081-7
Ronaldo Gusmão	0017	0524020-4
Ronaldo Portugal Bacellar Filho	0004	0545541-8
Ronisa Biscoli	0098	0525561-4
Rosane Câmara Villordo	0048	0545708-3
Rosely Torres de Almeida Camillo	0086	0515712-8
Rubens de Lima	0120	0490589-1
Rui Santos de Sá	0001	0523852-2
Samira Izzat Ali Hajar	0025	0510337-5
Sandra Eveliz Mendonça	0020	0514935-7
Sandro Marcos Ogrysko	0100	0543765-0
Sandro Wilson Pereira dos Santos	0024	0458442-3
Saulo Roberto de Andrade	0011	0540960-3
Sebastião Miguel Morales	0034	0543020-6
Sérgio Luiz Jacomini	0079	0533277-2
Sérgio Roberto Vosgerau	0052	0533988-0
Silvana Tormem	0113	0525281-1
Simone Kohler	0014	0543610-0
Simone Zonari Letchacoski	0119	0542961-8
Sonny Brasil de Campos Guimarães	0096	0542242-8
Tânia Nunes de Rocco Bastos	0084	0512455-6
Telmara Aparecida D. Klimiont	0087	0526246-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	0027	0520560-7
Thaís Gochi Pinto	0113	0525281-1
Thatiane Cabreira	0120	0490589-1
Thiago Barboza de Faria Franco	0073	0518900-0
Tiago Fontes Cesar Leal	0051	0541974-1
Twink Mendes de Moraes	0092	0543034-0
Ubirajara Costódio Filho	0023	0540889-3
Valdeci Eleutério	0072	0507721-2
Valdinei Aparecido Marcossi	0086	0515712-8
Vanderlei Lanz	0042	0526158-1
Vicente Higino Neto	0054	0530085-2
Vicente Lúcio Michaliszyn	0098	0525561-4
Victor Emanuel Almeida Heremann	0012	0542634-6
Vilson Gudoski	0049	0486422-2
Vinicius da Silva Borba	0012	0542634-6
	0017	0524020-4
Vinicius Gabriel Z. d. Oliveira	0073	0518900-0
Virginia de Fátima Reis Teixeira	0093	0509785-4
Vitor Cesar Bonvino	0107	0544312-3
Walderi Santos da Silva	0090	0491952-8
Walter Borges Carneiro	0070	0542037-7
Washington Fragozo Veras	0123	0541809-9
Washington Mansur Sperandio	0044	0537236-7
William Antonio N. P. d. Sousa	0075	0529081-7

----- 1ª Câmara Cível

1º Processo 0523852-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000439 Embargos a Execução. Apelante: Wanderlei Maciel de Gois. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá, Antônio Carlos Paixão. Apelado: Município de Ivaiporã. Advogado: José Clemente Martins. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

2º Processo 0532973-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001073 Revisão de Contrato. Apelante: Laudemir José Tesser. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Vr Imóveis Ltda, Maria Luiza Nunes de Faria. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Redistribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

----- 2ª Câmara Cível

3º Processo 0540931-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051103 Consignação em Pagamento. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Osvaldo Nallim Duarte. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

4º Processo 0545541-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001326 Ordinária. Agravante: Marcos Serafim Zambão. Advogado: Mariana Lobato Silva Matida, Ronaldo Portugal Bacellar Filho. Agravado: Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

5º Processo 0526765-6 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000740 Indenização. Apelante: O Município de Nova Esperança. Advogado: Alysson Vitor da Silva. Apelado: Estevão Carraro Barbosa. Advogado: Edson Elias de Andrade, Roberto Jonas. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

6º Processo 0528217-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000147 Ordinária. Apelante: Junta Comercial do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Afonso Diz Cleto, Débora Silveira Nicolau dos Santos. Apelado: Sidnei Alberti, Eneida Chiamulera Alberti. Advogado: Danilo Porthos Schruett. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

----- 3ª Câmara Cível

7º Processo 0534652-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000506 Protesto Judicial. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Andrea Marroni Cavatorta. Advogado: Adriano Marroni. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

----- 4ª Câmara Cível

8º Processo 0536275-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000019 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Santa Helena. Advogado: Júlio Cesar Henrichs, Joanni Aparecida Henrichs. Apelado: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena Pr. Advogado: Romeu Denardi. Redistribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

9º Processo 0542483-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000841 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza, Clecius Alexandre Duran. Agravado: Victor Simoni Marques. Advogado: Ivan Martins Tristão. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior

10º Processo 0172674-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024251 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Maria Georgina Xavier (maior de 60 anos), Tereza Marli Aires de Freitas Rezende (maior de 60 anos), Maria da Luz Santos (maior de 60 anos), Lillian Maia de Freitas (maior de 60 anos), Paulina Lufza dos Santos Carvalho (maior de 60 anos), Renato Cesar Lima (maior de 60 anos), Odete Vidal Chagas (maior de 60 anos), Geraldo de Souza Guerra (maior de 60 anos), Rosemari Demuth Sautchuk (maior de 60 anos), Nancy Maria Zanon (maior de 60 anos), Rosicléa Neumann Bruczowski (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Ad-

vogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Distribuição por Sucesso em 24/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

11º Processo 0540960-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000407 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Santa Amélia. Advogado: Lorival de Souza. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Saulo Roberto de Andrade. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

12º Processo 0542634-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000333 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nara Christiane Ribeiro Campana. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba, Victor Emanuel Almeida Heremann. Agravado: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

13º Processo 0539309-3 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000192 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Clevelândia. Advogado: Olimpio Guilherme Jequitiba Marques. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Desª Lélia Samardá Giacommet

14º Processo 0543610-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600067026 Execução Fiscal. Agravante: Mário Cesar Wolf Rigotti Alice. Advogado: Irineu Galeski Junior. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Cristina Hatschbach Maciel, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

----- 5ª Câmara Cível

15º Processo 0540129-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000053 Desapropriação. Agravante: Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Abdias Abrantes Neto. Agravado: Município de Moreira Salles. Advogado: Paulo Cesar de Sousa. Redistribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

16º Processo 0543011-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001174 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cisop - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná. Advogado: Marcos Abimaecle de Farias. Agravado: Indústria e Comércio de Produtos de Leite Bombardelli Ltda. Advogado: Eliane Cristina de Lima. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

17º Processo 0524020-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001017 Nulidade. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - Sindserv. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

18º Processo 0542385-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2007000055932 Mandado de Segurança. Apelante: Marlon Cesar Machado. Advogado: Dayane Capra Klocckner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Presidente da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná, Diretor da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

----- 6ª Câmara Cível

19º Processo 0478526-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000001136 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Antonio Antunes Roza (maior de 60 anos). Advogado: Lílían Penkal. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

20º Processo 0514935-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030992 Exibição. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Vanda Deise Vidal Leme (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Sandra Eveliz Mendonça. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

21º Processo 0528997-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000275 Rescisão de Contrato. Agravante: Grandcase Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Carlos Alberto Bortolotto, Juraci Antonio Bortolotto. Agravado: Espólio de João Carlos Laster. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Interessado: Cnh Latin America Ltda. Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Mychelle Fortunato. Distribuição por Sucesso em 25/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

22º Processo 0539008-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000701 Resolução de Contrato. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Atende Bem Ltda. Advogado: Alexandre Schubert Curvelo. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

23º Processo 0540889-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027042 Indenização. Agravante: Latino Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Neto, Alceu Conceição Machado Filho, André Luiz Bonat Cordeiro. Agravado: Kraft Foods Brasil S/a. Advogado: Cláudio Vestri, Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço

24º Processo 0458442-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000035 Ação Monitoria. Agravante: Allicorp Trading e Comércio Exterior Sa. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Huderson Alexander Dalla Vecchia, Fernando de Miranda Granzoti. Agravado: Cabo Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Eleandro Angelo Biondo, Enio Expedito Franzoni. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

25º Processo 0510337-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000801 Rescisão de Contrato. Apelante: Claudemir Abade Primieri, Marliete Rezinha Furlan Primieri. Advogado: Caroline Lopes Santos. Apelado: José Soares Nascimento. Advogado: Helenize Cristine Dietrich, Samira Izzat Ali Hajar, Helise Caroline Dietrich. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

26º Processo 0545132-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001576 Obrigação de Fazer. Agravante: Móbile Feiras e Eventos Ltda. Advogado: Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Manfred Pauls. Agravado: Formobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

27º Processo 0520560-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000154 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beveranço Junior. Apelado: Jorge Cleunice Barbosa Marconato, Espólio de João Bichinski, Espólio de Sanito Milleo, Alfred Richard Lohse Filho (maior de 60 anos), Emerson Antonio Antunes Ferreira. Advogado: Marcius Nadal Matos. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

28º Processo 0541463-3 Reexame Necessário

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000015 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Edson Manoel da Silva. Advogado: Luciana Caraski. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alexandre Barbosa Lemes. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

29º Processo 0536715-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000261 Exceção de Incompetência. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: Giovana Roberta Mercaldi, João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão, Michelle Lebarbenchon Massignan. Agravado: Osmar Amaral, Maria Dirce Azzan Amaral. Advogado: Ana Paula Oriola Martins, Robson Pedron Matos, Ério Umberto Saiani Filho. Redistribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

-----	1ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

30º Processo 0535130-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000011638 Ação Penal. Impetrante: Gracieli Alves Antunes. Paciente: Ezequiel Alves Oliveira (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

31º Processo 0543916-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2008000101928 Ação Penal. Impetrante: Orlando Silvestre Nunes (advogado). Paciente: José Marcos Teixeira (Réu Preso). Redistribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Campos Marques

32º Processo 0530500-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000123170 Ação Penal. Recorrente: Sergio Adriano Bueno de Freitas. Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 21/11/2008. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein

-----	2ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

33º Processo 0542515-6 Apelação Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000000000747 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Rodrigues. Def.Dativo: Maria Auxiliadora Talmelli Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

34º Processo 0543020-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000601 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Miguel Morales (advogado). Paciente: Adão Ramflio. Redistribuição por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

35º Processo 0489915-4 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000005266 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Admir Strechar. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Noelval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lillian Romero. Revisor: Des. João Kopytowski

36º Processo 0512546-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Andreas Otto Winckler (advogado). Paciente: Lindomar Reges Furtado (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

37º Processo 0544767-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000097856 Ação Penal. Impetrante: Helder Kanamaru (advogado), Eduardo Rodrigues Pinhel (advogado), Patrícia Dayane Calixto de Souza (advogado). Paciente: Ionilda Maria de Mattos. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

-----	Órgão	Especial
-------	-------	----------

38º Processo 0451115-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutritional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

39º Processo 0438914-8 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1356 Decreto. Impetrante: Município de Rio Bonito do Iguacu. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Alceu Preisner Junior. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Município de Virmond, Município de Foz do Jordão. Advogado: Jaime Javorski. Litis Passivo: Município de Saudade do Iguacu. Advogado: Josué Corrêa Fernandes. Litis Passivo: Município de Chopinzinho, Município de Manguinha, Município de Porto Barreto, Município de Cândói. Distribuição por Sucessão em 21/11/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

40º Processo 0480238-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Francisco Carlos Neves da Cruz. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccio, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 25/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

41º Processo 0543770-1 Reclamação (OE)

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4849914 Apelação Cível. Reclamante: Ministério Público do Estado do Paraná. Reclamado: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 20/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

42º Processo 0526158-1 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Farmácia Senador Ltda. Advogado: Camila Simões Martins, Vanderlei Lanz. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda. Redistribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

-----	7ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

43º Processo 0521880-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001726 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Delcio Jose Pires da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira

44º Processo 0537236-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000431 Declaratória. Apelante: Roberto Haddad. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho. Apelado: Set - Sociedade Educacional Tuituti Ltda. Advogado: Washington Mansur Sperandio. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira

45º Processo 0543207-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001328 Ordinária de Cobrança. Agravante: Brasilprev Seguros e Previdências S/a. Advogado: Paulo Sogayar Júnior, Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti. Agravado: Plínio Sezar da Silva Representado(a), Lisanias Izabel da Silva Representado(a). Advogado: Alexandre Sturion de Paula, Malver Germano de Paula. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

46º Processo 0483032-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000904 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Izidíio Szeremeta, Jairton Jose Dilai, Jaroslau Cornelo, João Pelech, José Bartoszerwiski, Martha Bartoszerwiski, José Damiano Karpinski, José Kutchma, José Nahornyj, Julia Wodonis, Mariano Lauro Sledz. Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenk. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

47º Processo 0543783-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000411 Cobrança. Agravante: Consórcio Nacional Cidadela Sc Ltda. Advogado: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt. Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Villa Lobos. Advogado: Antonio Emerson Martins, Karina S. de Oliveira, Leandro Luiz Kalinowski. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

48º Processo 0545708-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800002173 Indenização. Agravante: Cequipel Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo, Graziela Mottin Dias Batista. Agravado: Zurich Comércio de Móveis e Acessórios Ltda, Zurich Indústria e Comércio de Derivados de Termoplástico Ltda. Redistribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler

49º Processo 0486422-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

200200000410 Cobrança. Apelante: Devair Aparecido Farias. Advogado: Vilson Gudoski. Apelado: Sérgio Bassani, João Maria Mordezim. Advogado: Hugo de Almeida Barbosa. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

50º Processo 0541062-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000331 Anulatória. Apelante: R M C Dalagna - Epp. Advogado: Aparecido Domingos Ererias Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti. Apelado: Renato Esper Saliba. Advogado: Cristianne Ganem Kinsner. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

51º Processo 0541974-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000925 Cobrança. Apelante: Front End Cargo Service Ltda. Advogado: Tiago Fontes Cesar Leal. Apelado: Msc Mediterranean Shipping Company Sa. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon, João Paulo Alves Justo Braun. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

52º Processo 0533988-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000381 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Maurício Andrade do Vale, Sérgio Roberto Vogserau. Agravado: Geraldo Aparecido Pratsk. Advogado: Rogério Costa, Paulo Ricardo Silva de Souza, Fábio Gustavo Biz. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Josecelito Giovanni Ce

-----	8ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

53º Processo 0538431-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000546 Embargos a Execução. Apelante: Moisés Luiz Mello Ipvaves. Advogado: Fernando Chin Fei. Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

54º Processo 0530085-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000204 Ordinária. Apelante: Alcaacer Imoveis S/c Ltda. Advogado: Antonio Roberto Tavarerno. Apelante: Anésio Cangussu Dantas, Evaine Gonçalves Dantas. Advogado: Cleonice Cangussu Dantas, Frederico Rodrigues de Araujo. Rec.Adesivo: Ivone Tod Dechandt, Helio Stalim Dechandt. Advogado: Vicente Higino Neto. Apelado: Alcaacer Imoveis S/c Ltda. Advogado: Antonio Roberto Tavarerno. Apelado: Anésio Cangussu Dantas, Evaine Gonçalves Dantas. Advogado: Cleonice Cangussu Dantas, Frederico Rodrigues de Araujo. Apelado: Ivone Tod Dechandt, Helio Stalim Dechandt. Advogado: Vicente Higino Neto. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

55º Processo 0539455-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000485 Ordinária. Apelante: Pedro Cavalheiro dos Santos. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Miriam Borges Loch. Redistribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

-----	9ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

56º Processo 0519748-4 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20080000115 Declaratória. Apelante: Josefa Maria da Silva. Advogado: Dovani Zangari. Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Luana de Fátima Pozzobom, Gustavo Viana Camata. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

57º Processo 0538877-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000952 Declaratória. Apelante: Eduardo Spacki. Advogado: Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Márcia Fernandes Bezerra, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

58º Processo 0523616-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000796 Ordinária. Apelante: Robson Mark Lobrigate. Advogado: Luciano Godoi Martins. Apelado: Feitosa e Moscon Jr Ltda. Advogado: Álvaro Luis Pedroso Marques de Oliveira. Redistribui-

ção Automática em 24/11/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

59º Processo 0543014-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000860 Ordinária de Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Fernando José Gonçalves, Beatriz Schiebler. Agravado: Didi Bernardi Vieira, Francisco José Bernardi Vieira. Advogado: Derotheu Gonçalves da Silva, Rita de Cassia Witchoff Neves. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin

60º Processo 0540907-6 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000967 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Condomínio Edifício Itapuã. Advogado: Marco Aurélio Grespan. Apelado: Ceci Mara Spagolla Bergamasso, Julio Cesar Ribeiro D'andrea (maior de 60 anos), Arlete Ronchi D'andrea, Flavio Roberto Pereira de Oliveira, Leoni Filomena Ventura, Aparecido Ferreira Prestes (maior de 60 anos), Vilma Passos Prestes, Antonio Cesario Alberini, Miriam Oliveira Alberini. Advogado: Gabriela Passos Prestes. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

-----	10ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

61º Processo 0542919-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000563 Indenização. Apelante: Benedita Silva Moraes (maior de 60 anos). Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Apelante: Amélia dos Santos Oliveira. Advogado: Milton Marcelo Wellfort. Apelado: Francisco Gomes de Souza, José Gomes de Souza, Mauricio Gomes de Souza, Maria Zelia Raposo. Advogado: Miriam Aparecida Gleria Gnann. Interessado: Jabaitur Turismo Ltda, Jair Antonio Afonso. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes

62º Processo 0535965-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000077 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Rec.Adesivo: Eliane Guimarães de Oliveira. Advogado: Paulo Ricardo de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Eliane Guimarães de Oliveira. Advogado: Paulo Ricardo de Oliveira. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

63º Processo 0539836-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000022 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Apelado: Marizani Baptista. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Jílío Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta

64º Processo 0432658-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000497 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: José Agostinho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman

65º Processo 0537890-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000607 Declaratória. Apelante: Cetelem Brasil Sa - Crédito Financiamento e Investimeto. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Ivy Manfredini Barbosa. Apelado: José Carlos Restari. Advogado: Rodrigo Baldo Rodrigues. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

66º Processo 0542254-8 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000192 Declaratória. Apelante: Rosangela Aparecida de Almeida. Advogado: Dovani Zangari. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

-----	11ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

67º Processo 0498926-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700081185 Ordinária. Agravante: Acidol Paraná Ltda. Advogado: Luiz Fernando Cortes Ferrarez Potier. Agravado: José Ronaldo Carvalho Saddi. Advogado: Carlos Roberto Naufel, Roberta Castro Naufel. Redistribui-

bução Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anun-
ciação. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry

68º Processo 0538950-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001407 Inci-
dente de Falsidade. Apelante: Américo Augusto Nogueira Vieira, Cíntia Lopes da Silva Vieira, Arnaldo Augusto Lopes da Silva Vieira, Cíntia Beatriz Lopes da Silva Vieira. Advogado: Cíntia Lopes da Silva Vieira. Apelado: Ana Szapak Suzuki. Advogado: Elisângela Spon-
holz de Souza, Marcos Renan Salvati. Redistribuição por Preven-
ção em 20/11/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunicação. Rela-
tor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau

69º Processo 0542804-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000505 Em-
bargos a Execução. Apelante: Andrei Leischsenring. Advogado: Da-
nilo Porthos Schruet. Apelado: Atenas Administração e Participações Ltda. Advogado: Daniel Barreto Gelbecke, Marcos Graboski. Re-
distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Eraclés Mes-
sias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

70º Processo 0542037-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001467 Re-
paração de Danos. Agravante: Shell Brasil S/a. Interessado: Colisul Transportes S/a, S. E. T. P. - Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S/a. Advogado: Gustavo de Almeida Flessack, Augusto Pas-
tuch de Almeida, Walter Borges Carneiro. Agravado: Empresa Gló-
ria de Transportes Ltda. Advogado: Jean Carlo Leeck. Redistribui-
ção Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Mário Rau

-----	12ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

71º Processo 0490274-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000773 Co-
brança de Honorários. Agravante: Zilá Maria Ferreira Dias Menez-
es. Advogado: Acir Josue Brotto, Gisieli Perpetua Machado Brot-
to, Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa. Agravado: Espólio de Pedro Ernesto Araújo. Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes. Interes-
sado: Leonice Vicentina Ferreira dos Santos, Angelo Antonio Dias Menezes. Distribuição por Sucessão em 25/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

72º Processo 0507721-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Origi-
nária: 200600002562 Divórcio. Apelante: O. B. S. . Advogado: Val-
decir Eleutério. Apelado: E. G. S. . Advogado: Hilton Antônio Mazza Pavan. Distribuição por Sucessão em 21/11/2008. Relator: Des. An-
tonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Clayton Camargo

73º Processo 0518900-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Araongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001310 Destituição. Agravante: M. C. . Advogado: Marcos Aurélio Alves Teixeira, Thiago Barboza de Faria Franco, Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira. Agravado: J. C. C. F. . Advogado: Igor Fabrício Meneguello, Marileia Rodrigues Mungo, Fabrício Luís Aka-
saka Torii. Distribuição por Sucessão em 25/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

74º Processo 0499755-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 499755100 Agravo
de Instrumento. Embargante: Luzia de Souza. Advogado: Claudinei Dombroski. Embargado: Lúcia Gabriela de Carvalho, Mauricio José Pereira da Silva, Dircelele Aparecida da Silva Wollner. Distribuição
por Sucessão em 25/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

75º Processo 0529081-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800082774 De-
claratória. Agravante: Luiz Antônio Silva. Advogado: Pâmela Iris Teilor, Ronaldo Guilherme Kummer. Agravado: Márcio da Silva Muíños. Advogado: William Antonio Nedwed Pires de Sousa. Agra-
vado: Fábio da Silva. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Paulo Roberto Martins. Distribuição
por Sucessão em 25/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

76º Processo 0530228-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originá-
ria: 200800000429 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: P. C. G. . Advogado: Eloy de Souza Pinto. Agravado: V. L. . Advogado: Miguel Martin Fernandez Junior. Distribuição por Sucessão em 25/
11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

77º Processo 0533096-7 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude,
Família e Anexos. Ação Originária: 200300000797 Execução de Pres-
tação Alimentícia. Impetrante: V. S. . Paciente: E. S. . Aut.Coatora: J. D. V. I. J. F. A. F. R. S. J. P. C. R. M. C. . Distribuição por Suces-

são em 25/11/2008. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

78º Processo 0535464-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000301 Oブリ-
gação de Fazer. Apelante: H. C. . Advogado: Marcelo Mazur. Apela-
do: N. L. . Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Redistribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros

79º Processo 0533277-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000916 Prestação de Contas. Apelante: Guido Walter Egon Hermann Kliesow. Advogado: Guido Walter Herrmann Kliesow. Apelado: Aparecido Rodrigues. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Costa Bar-
ros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

80º Processo 0539158-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000132 Declaratória. Apelante: Bcp Sa ("claro"). Advoga-
do: Júlio Cesar Goulart Lanes, Ana Lúcia França. Apelado: Lucio Beraldo - Me. Advogado: Carlos Augusto Crema. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

81º Processo 0542603-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000081 Medida de Proteção. Agravante: A. P. S. E. S. . Ad-
vogado: Marcos Biasioli. Agravado: M. P. E. P. . Interessado: M. I. F. S. . Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Cos-
ta Barros

82º Processo 0544090-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000735 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Raquel Sca-
ramussa Hyczy, Leonardo Valente Hyczy, Cornélio Hyczy Júnior. Advogado: Edni de Andrade Arruda, Airton João Penteado. Agravado: Espólio de Cornélio Hyczy. Advogado: Marcos Antonio Mar-
ques de Goes, Maria Cecilia de Oliveira Saldanha. Redistribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Costa Barros

-----	13ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

83º Processo 0541982-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001357 De-
claratória de Extinção de Obrigação. Agravante: Indústrias Tode-
schini S/a. Advogado: Lívia Cabral Guimarães, Franciele Fontana, Jorge José Domingos Neto. Agravado: Moinho Carlos Guth S.a. Advogado: George Bueno Gomm, Mario Venturelli. Redistribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Rabello Filho

84º Processo 0512455-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000544 Declaratória. Apelante: Rodrigo Pimentel Bastos. Advogado: Tânia Nunes de Rocco Bastos, Fábio Farés Decker. Ape-
lado: St Michel Sa. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Andressa Kunze. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho

85º Processo 0542808-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001246 Revisional. Apelante: Aparecida Molina. Advogado: Marcio Domingos Alves. Rec. Adesivo: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Rec. Adesivo: Aparecida Helena Molina. Advogado: Marcio Domingos Alves. Apelado: Aparecida Molina. Advogado: Marcio Domingos Alves. Apelado: Banco Itaú SA. Ad-
vogado: Lauro Fernando Zanetti. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Revisor: Desª Rosana Andri-
guetto de Carvalho

86º Processo 0515712-8 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000117 Declaratória. Apelante: Nivaldir Comercial Ltda. Advogado: Amilcar Camillo, Rosely Torres de Almeida Camillo. Rec. Adesivo: Fátima Martins de Arruda. Advogado: Valdinei Apare-
cido Marcossi. Apelado: Nivaldir Comercial Ltda. Advogado: Amil-
car Camillo, Rosely Torres de Almeida Camillo. Apelado: Fátima Martins de Arruda. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Distri-
buição por Sucessão em 24/11/2008. Relator: Desª Rosana Andri-
guetto de Carvalho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

87º Processo 0526246-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000395 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Zabe-
deu de Bastos. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimont. Agravado: Fertilizantes Serrana Sa. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Dis-
tribuição por Sucessão em 24/11/2008. Relator: Desª Rosana Andri-
guetto de Carvalho

88º Processo 0527867-9 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000211 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Indústrias Andrade Latorre S/a. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Distribuição por Su-
cessão em 24/11/2008. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carva-
lho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Revisor Con-
vocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

89º Processo 0465362-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025572 Embargos a Execução. Remete-
te: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral. Apelado: Cattani Sa - Transportes e Turismo. Advogado: Milene Vicente Takeda. Distribuição por Su-
cessão em 21/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zat-
tar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

90º Processo 0491952-8 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000166 Sustação de Protesto. Apelante: M I Casarin Calça-
dos Me. Advogado: Walderi Santos da Silva. Apelado: Ivone Rodrig-
ues da Silva Schaff. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Redistri-
buição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

91º Processo 0535424-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000573 Declaratória. Apelante: Sudoeste Transportes Ltda. Advogado: Fernando Saggin. Apelante: Equipe Comércio de Equi-
pamentos de Proteção e Incêndio Ltda. Advogado: Cleverton Lor-
dani, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Apelado: Sudoeste Transportes Ltda. Advogado: Fernando Saggin. Apelado: Equipe Comércio de Equipamentos de Proteção e Incêndio Ltda. Advoga-
do: Cleverton Lordani, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernan-
do Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

92º Processo 0543034-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001392 Revi-
são de Contrato. Agravante: Reginaldo Leite Pelegrino. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Twink Mendes de Moraes, Bruno Fabrício Lobo Pacheco. Agravado: Associação de Poupança e Em-
préstimo - Poupec. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Re-
lator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho

-----	14ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

93º Processo 0509785-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001069 Exe-
cução de Título Extrajudicial. Apelante: Olivio Klodzinski. Advoga-
do: Andrey Fernando Klodzinski, Fausto Luis Ariola de Freitas. Apelado: Conjunto Moradias Atenas I - Iii. Advogado: Mariz Men-
des May, Virginia de Fátima Reis Teixeira, Ney Brodbeck May. Re-
distribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

94º Processo 0541913-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001454 Exe-
cução de Título Extrajudicial. Agravante: Cláudio Rech Westphalen, Elma Diana Gonçalves Salles Westphalen. Advogado: Cláudio Melo Colaço, Ana Líria Ambonatti. Agravado: Banco Banestado SA. Ad-
vogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Ana Carla Paiva Vicentio. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Ro-
berto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Reginaldo Balão. Redistri-
buição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Guido Döbeli

95º Processo 0539431-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000740 Re-
visão de Contrato. Apelante: Luiz Fernando Marques. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Luiz Fernando Mar-
ques. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Redistribuição
por Prevenção em 20/11/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Gladmimir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

-----	15ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

96º Processo 0542242-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001152 Or-
dinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Sonny Brasil de Cam-
pos Guimarães, Joanita Faryniak. Apelante: Paulo Faccioni. Advo-

gado: Martin Roeder Filho. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak. Apelado: Paulo Faccioni. Advogado: Martin Roeder Filho. Redistribuição Automáti-
ca em 24/11/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochoadlo

97º Processo 0513448-5 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000425 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Sebastião Thomé. Advogado: Maria Cláu-
dia Thomé. Redistribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochoadlo

-----	16ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

98º Processo 0525561-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000373 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ever-
son Jauri Chiquin. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Bisco-
li. Agravado: José Delir Milanez, Nilce Lucides Gehlen Milanez. Ad-
vogado: Vicente Lúcio Michalyszyn, Arlei Vitório Rogenski. Agrava-
do: Equagril Sa - Equipamentos Agrícolas. Advogado: Lúcio Clóvis Pelanda, Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto. Redistribuição
por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

99º Processo 0538445-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000633 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Apelado: José Roberto da Silva. Advogado: Henrique Afonso Pipolo. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

100º Processo 0543765-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000681 Manutenção de Posse. Agravante: Lucia-
no José Perussi, Jacira Aparecida Bini Perussi. Advogado: Sandro Marcos Ogrysko. Agravado: Gerson João Ramos. Redistribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox

-----	17ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

101º Processo 0527723-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500078157 Em-
bargos do Devedor. Apelante: Rupro Confeções Ltda., Ildoaldo Pereira Filho. Advogado: Edgar Lenzi, Hamilton Maia da Silva Fi-
lho. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Amélia Cassia-
na Mastrorosa Vianna, Elme Karem Baido. Redistribuição Automá-
tica em 19/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revi-
sor: Des. Paulo Roberto Hapner

102º Processo 0539690-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001423 Reintegração de Posse. Agravante: município de lon-
drina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Marcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Robson Je-
sus Navarro Sanchez, Cassiano Eskildssen, Claudine Aparecido Ter-
ra, Eduardo Ferli Borbroff. Redistribuição por Prevenção em 25/11/
2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

103º Processo 0544522-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001009 De-
claratória. Agravante: Gissepar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Epp, Macle Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Phaeuri Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me, Pala de Ouro Comér-
cio de Produtos Alimentícios Ltda -me. Advogado: Plínio Luiz Bo-
nança. Agravado: Bff Administradora de Cartões Ltda. Redistribui-
ção Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

104º Processo 0528190-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199100000076 Declaratória. Apelante: Antonio Carlos Haenisch, Yvone Haenisch, Claudio Colusso. Advogado: Mauricio Feldmann de Schnaid. Apelante: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Advogado: Ednei Sabino da Costa. Apelado: Magdalena Josephina Ranna Sovierzoski (maior de 60 anos). Advogado: Eros José de As-
sis Taborda Ribas, Julio Cezar Nalin Salinet. Apelado: Antonio Car-
los Haenisch, Yvone Haenisch, Claudio Colusso. Advogado: Mauri-
cio Feldmann de Schnaid. Apelado: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Advogado: Ednei Sabino da Costa. Apelado: Município de Rolândia. Advogado: José Roberto Beffa, Nelci Aparecida Mun-
go. Apelado: Espólio de Horácio Fernandes Negrão, Dirce Dotti Fernandes, Roberto Negrão, Roberio Negrão, Robson Negrão, Ru-
bens Negrão, Horácio Fernandes Negrão Filho. Advogado: Horacio Fernandes Negrão Filho. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

105º Processo 0532814-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000012 Reintegração de Posse. Apelante: Posto Sudoeste Ltda., Denarci Pinzon, Celair Teixeira da Silva Pinzon. Advogado: Francioli Bagatin, Durvanir Ortiz Junior. Apelado: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Marcelo Oliva Murara. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

106º Processo 0538063-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000724 Reintegração de Posse. Apelante: F. Jannani - Construções e Comércio Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Apelado: Cia Itaulensing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Redistribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

107º Processo 0544312-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032309 Busca e Apreensão. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Transheval Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer

108º Processo 0509832-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000583 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Luiz de Oliveira Neto, Douglas Vinicius dos Santos. Agravado: Ademir Boschini, Cleonice Polessi Boschini, Rodrigo Fernando Polessi Boschini. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

109º Processo 0523296-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001856 Cautelar. Apelante: Trucktechnic Indústria e Comércio de Peças Ltda. Advogado: Noyelle Neumann das Neves, Julio Cesar Abreu das Neves. Apelado: Ferramentas Gerais Comércio Importação Sa. Advogado: Carlos Hamilton Genro Bins. Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

110º Processo 0523304-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600002241 Declaratória. Apelante: Trucktechnic Indústria e Comércio de Peças Ltda. Advogado: Noyelle Neumann das Neves, Julio Cesar Abreu das Neves. Apelado: Ferramentas Gerais Comércio e Importação Sa. Advogado: Carlos Hamilton Genro Bins. Redistribuição por Prevenção em 21/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

111º Processo 0536005-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001152 Revisão de Contrato. Agravante: Fernanda Meirelles Reis Elias. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Agravado: Banco Fiat Sa. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge

112º Processo 0489850-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001319 Ação de Divisão. Agravante: Condomínio Edifício Maria Tereza Bloco B. Advogado: Patrícia Borges Guerios, Adelino Venturi Junior. Agravado: Condomínio Edifício Maria Tereza Ii Bloco A. Advogado: Arnoldo Horst Prehs. Redistribuição por Prevenção em 24/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

113º Processo 0525281-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000544 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Thaís Gochi Pinto, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Silvana Tormem. Rec. Adesivo: John Frank Oliveira. Advogado: Emerson Canette. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Thaís Gochi Pinto, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Silvana Tormem. Apelado: John Frank Oliveira. Advogado: Emerson Canette. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

114º Processo 0528458-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001288 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Mauricio Izzo Losco. Agravado: Antonio Carlos Nasci-

mento dos Santos. Advogado: Alcindo Lima Neto. Redistribuição por Prevenção em 19/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

115º Processo 0538326-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199700000650 Revocatória Ou Pauliana. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Apelado: Massa Falida de Docian Alimentos Ltda.. Interessado: Sérgio João Bonametti Sídico da Massa Falida. Advogado: Miriam Fecchio Chueiri, Omar Simão Chueiri. Interessado: Massa falida de Katurita Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Marcos Roberto Brianezi Cazon. Interessado: José Erivelto Lima, José Zildo Figueiredo. Advogado: Carlos Eduardo Pinto (Curador). Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

----- 18ª Câmara Cível

116º Processo 0323143-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000316 Cobrança. Agravante: Tv Cabo Resistência S/c Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Patrícia Helena Marta, Marco Antonio Tillvitz, Luiz Virgílio Pimenta Penteado Manente. Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaaris. Distribuição por Sucesso em 25/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

117º Processo 0471820-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000734 Cominatória. Apelante: Ana da Silva Bóia, Wilson Roberto da Silva Bóia, Ana Lúcia da Silva Bóia. Advogado: Luir Ceschin, Marcos Aurélio de Lima Júnior. Apelado: Bernardina dos Santos, Sueli do Rosário, Eliete do Rosário Pereira, Walfrido do Rosário Júnior. Advogado: José Cid Campelo. Redistribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

118º Processo 0538182-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000693 Rescisão de Contrato. Apelante: Espolio de Jose Pacheco de Farias, Neide Farias. Advogado: Lenir Rosa Gobo. Apelado: Antonio Osmar Dias de Souza, Zeni do Carmo Santos Souza. Advogado: Herberto Rieger. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

119º Processo 0542961-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000915 Suspensão de Protesto. Agravante: Massa Falida do Banco Santos S/a. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Flávio Marcos Crovador. Agravado: Whb Componentes Automotivos. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Régis Tocach, João Casillo. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

120º Processo 0490589-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000765 Reintegração de Posse. Agravante: J. P. C.. Advogado: Thatiane Cabreira, Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Agravado: E. G. . Advogado: Mariantonieta Ferraz Portela, Maria Beatriz Bassetti Cestaro, Michelle Fagundes Batista. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

121º Processo 0515705-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300020883 Alvara. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Sylvio Krüger, Maria Choinski Krüger. Advogado: Renato Alberto Fiore. Redistribuição Automática em 19/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

122º Processo 0538189-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000399 Declaratória. Apelante: Daniel Ruiz, Heston Fernando Gonçalves, Antonio Verza Filho. Advogado: Raquel Boechat Luppi. Apelante: Cleber Manha Garcia. Advogado: Leandro Rosinski Alves. Apelado: Daniel Ruiz, Heston Fernando Gonçalves, Antonio Verza Filho. Advogado: Raquel Boechat Luppi. Apelado: Cleber Manha Garcia. Advogado: Leandro Rosinski Alves. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

123º Processo 0541809-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000156 Reintegração de Posse. Agravante: D. V. S. Representado(a). Advogado: Dirceu Alberto da Silva. Agravado: D. A. G. F. . Advogado: Washington Fragoso Veras, Márcio Henrique Deitos. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

----- 2ª Câmara Cível em Composição Integral

124º Processo 0461108-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Baden Automotores Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Helton Diego Ferreira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille, Melissa Marino, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Redistribuição Automática em 25/11/2008. Relator: Des. Silvio Dias

----- 6ª Câmara Cível em Composição Integral

125º Processo 0543669-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200400000236 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Réu: Alirio Manoel Miranda. Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

----- 3ª Câmara Criminal

126º Processo 0538694-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000058359 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Vinícius Belasque (advogado). Paciente: Adriano Valmозino da Silva (Réu Preso). Redistribuição Automática em 24/11/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnson

----- 4ª Câmara Criminal

127º Processo 0543197-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 21342 Ação Penal. Impetrante: Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: Edmilson Barbosa (Réu Preso). Redistribuição Automática em 20/11/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

----- 5ª Câmara Criminal

128º Processo 0544524-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000079289 Ação Penal. Impetrante: Glaucio Porto (advogado). Paciente: Odair Ribeiro de Souza (Réu Preso). Redistribuição Automática em 21/11/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Curitiba, 26 de novembro de 2008.

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 28/11/2008

Relação No. 2008.10966

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alceu Conceição Machado Filho	001	0132439-0/11	
Alceu Conceição Machado Neto	001	0132439-0/11	
Alexandre Battini	001	0132439-0/11	
André Luiz Bonat Cordeiro	001	0132439-0/11	
Cassiano Luiz Lurk	001	0132439-0/11	
Cezar Augusto Cordeiro Machado	001	0132439-0/11	
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0132439-0/11	
Fabiano Jorge Stainzack	001	0132439-0/11	
Fernando Augusto Sperb	001	0132439-0/11	
Gabriela de Paula Soares	001	0132439-0/11	
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0132439-0/11	
Luís Fernando da Silva Tambellini	001	0132439-0/11	
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0132439-0/11	
Priscila Santos Artigas	001	0132439-0/11	
Sérgio Botto de Lacerda	001	0132439-0/11	
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0132439-0/11	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0132439-0/11 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2007/90313. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 132439-0 Mandado de Segurança. Impetrante: Altiva Silva Taborda Ribas, Antônio de Ramos Cordeiro, Epaminondas Ramos, José Eugênio de Souza, Nelson Speltz, Noemia Xavier de Ataide, Oswaldo Jansen, Sérgio de Almeida, Silvestre Sdroyewski, Silvio de Bastos, Urutides Borges. Advogado: Priscila Santos Artigas, André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Pevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Estefania Maria de Queiroz

Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alexandre Battini. Exequent: Altiva Silva Taborda Ribas, Antônio de Ramos Cordeiro, Epaminondas Ramos, José Eugênio de Souza, Nelson Speltz, Noemia Xavier de Ataide, Oswaldo Jansen, Sérgio de Almeida, Silvestre Sdroyewski, Silvio de Bastos, Urutides Borges. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Cezar Augusto Cordeiro Machado, Priscila Santos Artigas, Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto. Executado: Secretário de Estado da Administração e da Pevidência. Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini. Executado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alexandre Battini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Profêdo: no protocolado sob nº 2007.00297257

Face à concordância de ambas as partes com os valores apresentados pela Auditoria da Procuradoria Geral de Justiça, dê-se seguimento à expedição do presente precatório. Curitiba, 24 de novembro de 2008.

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008

Relação No. 2008.10941

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Neto	009	0540129-2
Abner Pereira da Silva	003	0464472-8
Alberoni Fernandes Baliero	014	0545773-0
Alexandre Toscano de Castro	003	0464472-8
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	003	0464472-8

Ana Claudia Neves Rennó
 Andréa Margarethe Rogoski Andrade
 Andriego Oliveira Marcolino

	019	0546170-3
	006	0513605-0
	017	0546129-6
	023	0546584-7
	025	0546627-7
	026	0546743-6
	027	0546841-7
Anita Caruso Puchta	003	0464472-8
Braulio Belinati Garcia Perez	017	0546129-6
	023	0546584-7
	025	0546627-7
	026	0546743-6
	027	0546841-7

Carlos Alberto Furlan
 Carlos Alberto Nepomuceno Filho

	021	0546318-3
	014	0545773-0
	012	0544786-3
	021	0546318-3
	014	0545773-0
	001	0534762-0
	006	0513605-0
	007	0528004-6
	008	0536820-5/01
	024	0546606-8
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	004	0467086-4
Cibelle Ferro Ramos de Paula	004	0467086-4
Cristiane de Oliveira Azim	024	0546606-8
Daniel de Oliveira Godoy Junior	003	0464472-8
	020	0546203-7
	012	0544786-3

Daniel Scaramella Moreira

	006	0513605-0
	022	0546458-2
	014	0545773-0
	010	0543011-7
	020	0546203-7
	021	0546318-3
	012	0544786-3
	021	0546318-3
	022	0546458-2

Fernando Wilson Rocha Maranhão
 Francisco Deradi
 Gazzi Youssef Charrouf
 Gelsi Francisco Accadrolli
 Gustavo Munhoz
 Hamilton Pereira Zanella
 Homero Figueiredo Lima e Marchese
 Jefferson Gustavo Degraf
 João Carlos de Oliveira Júnior
 Jorel Salomão Khury
 José Elias Nogueira Alves
 Kleber Veltrini Tozzi
 Lia Correia Bessa
 Luciane Borcath
 Luir Ceschin
 Luiz Carlos Galvão de B. Filho

	021	0546318-3
	008	0536820-5/01
	001	0534762-0
	017	0546129-6
	025	0546627-7
	026	0546743-6
	016	0546073-9
	010	0543011-7
	007	0528004-6
	013	0545369-6
	004	0467086-4
	008	0536820-5/01
	023	0546584-7
	027	0546841-7

Nilton Antônio de Almeida Maia	016	0546073-9
Nilva de Souza Dias	008	0536820-5/01
Nilza Sallette Ferreira da Silva	013	0545369-6
Olívio Gamboa Panucci	017	0546129-6
	023	0546584-7
	025	0546627-7
	026	0546743-6
	027	0546841-7
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	019	0546170-3
Paulo Cesar de Sousa	009	0540129-2
Rafael de Sampaio Cavichioli	016	0546073-9
Rafael Gustavo Reiner	006	0513605-0
Rafael Jefferson Degraf	016	0546073-9
Ramon de Medeiros Nogueira	024	0546606-8
Regiane de Oliveira Andreola	019	0546170-3
Régis Grittem Zultanski	015	0545927-8
Ricardo Domingues Brito	020	0546203-7
Roberto Alexandre Hayami Miranda	007	0528004-6
Rosana Carvalho de Lima	007	0528004-6
Rosângela Vaz dos Santos	004	0467086-4
Rosemar Angelo Melo	022	0546458-2
Sebastião Mendes da Silva	021	0546318-3
Sérgio José Villela Baroncini	012	0544786-3
Simone Boer Ramos	007	0528004-6
Stevão Alexandre Accadrolli	006	0513605-0
Valéria Afonso Hato	007	0528004-6
Valéria Martins Oliveira	019	0546170-3
Valquíria Bassetti Prochmann	001	0534762-0
Vanessa Queiroz Ponciano	016	0546073-9
Victor André Cotrin da Silva	024	0546606-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0534762-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/293049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Sapopema. Advogado: Hamilton Pereira Zanella. Impetrado: Secretário de Estado da Criança e da Juventude, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00336776

1) Junte-se. Anote-se o ingresso do ESTADO DO PARANÁ como listisconsorte passivo. 2) Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Leonel Cunha. Relator.

0002 . Processo/Prot: 0452492-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245345. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001192 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Nedson Luiz Micheleti. Advogado: Gustavo Munhoz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Nedson Luiz Micheleti. Advogado: Gustavo Munhoz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Admito os Embargos Ingringentes. Prossiga-se na forma da lei. Curitiba, 25/11/2008. Leonel Cunha. Relator.

0003 . Processo/Prot: 0464472-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/296486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00028537 Habilitação de Crédito. Agravante: Markoelatro - Comércio de Eletrodomésticos Ltda - Epp. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gazzí Youssef Charouf, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Anita Caruso Puchta. Interessado: Sindius Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Angela Aparecida de Medeiros, Antônio Antunes da Cunha, Amilton de Oliveira Silva, Celita Beatriz de Castro Fayad, Cleonice do Rocio Bielen, Edneia Regina Lamin Dias, José Antônio Ongaro, Pedro Ferreira Lobo Sobrinho, Pedro Languer Champam. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E Celeridade Processual. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. PLEITO DE HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO. MATÉRIA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. Em relação ao pedido de homologação da cessão de crédito formulado pelo agravante, tem-se que tal matéria não foi decidida em primeiro grau, não podendo ser objeto de apreciação neste momento processual, sob pena de supressão de instância. Portanto, não conheço do recurso nesta parte. Não há falar em conversão do rito do pedido de habilitação de cessão de crédito para o procedimento de jurisdição voluntária, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas. Markoelatro - Comércio de Eletrodomésticos Ltda. - EPP demonstra irresignação contra a decisão (fl. 117 - TJPR) prolatada no pedido de habilitação de cessão de crédito (autos nº 28.537), que determinou a emenda da petição inicial. Alega, em suas razões recursais, que: (a) não se trata de procedimento inerente ao rito voluntário, mas de simples petição que objetivou a substituição do pólo passivo, não se podendo falar em valor a ser atribuído à causa; (b) as custas foram integralmente pa-

gas; (c) a origem do precatório está devidamente comprovada; (d) "... Relativamente ao trânsito em julgado da sentença que originou o precatório, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertence a ele, ainda o valor total do precatório, adotam-se os mesmos argumentos retro expendidos, visto que os documentos e certidões constantes dos autos, não deixam dúvidas, também, quanto aos referidos aspectos, que em verdade deixaram de ser observados pelo Magistrado a quo, talvez por excesso de serviço. ..." (fl. 05 - TJPR); (e) a exigência de quitação dos tributos devidos ou a indicação da responsabilidade pelos mesmos deve ser feita no momento oportuno definido na legislação, ou seja, quando do efetivo pagamento do crédito constante do precatório requisitório; (f) tanto o Estado do Paraná como o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná concordaram com as cessões realizadas em favor do agravante. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, "... reconhecendo a regularidade do feito, determinando-se a homologação da habilitação enfocada no procedimento número 28.537, transferindo, assim o pólo ativo (direitos creditórios) dos cedentes para a cessionária Markoelatro - Comércio de Eletrodomésticos Ltda., pelo próprio Tribunal ad quem, ou pelo juízo que este entender competente para tanto ..." (fl. 07 - TJPR). Num juízo provisório foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo (fls. 130/134). Foram opostos embargos de declaração com efeitos modificativos às fls. 139/143, os quais foram rejeitados (fls. 158/160). O Estado do Paraná apresentou resposta ao recurso às fls. 147/150, requerendo a reforma da decisão singular no tocante à conversão da habilitação de crédito em procedimento de jurisdição voluntária e que seja negado provimento ao recurso quanto ao pedido de homologação de referida habilitação. Markoelatro - Comércio de Eletrodomésticos Ltda. interpôs agravo interno (fls. 163/170), o qual não foi conhecido (fls. 176/180). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer (fls. 188/192), suscrito pelo Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau, Doutor Alberto Vellozo Machado, manifestando-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. É o relatório. Decido. Inicialmente, cabe mencionar que na decisão do presente agravo de instrumento somente será apreciada a questão relativa ao procedimento a ser adotado no pedido de habilitação de cessão de crédito, vez que esta foi a matéria decidida em primeira instância. Em relação ao pedido de homologação da cessão de crédito formulado pelo agravante, tem-se que tal matéria não foi decidida em primeiro grau, não podendo ser objeto de apreciação neste momento processual, sob pena de supressão de instância. Portanto, não conheço do recurso nesta parte. Dessa forma, conheço em parte do recurso de agravo de instrumento e, na parte conhecida, dou-lhe provimento, a fim de reformar a decisão recorrida, aplicando-se ao caso o art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil. A cessão de crédito, por se tratar de negócio jurídico entre particulares, independe da homologação judicial, bastando a notificação da cessão havida ao devedor, nos termos do art. 290 do Código Civil de 2002. Ocorre que quando se trata de cessão de créditos para fins de compensação de crédito tributário, os Decretos Estaduais nºs 5.003/01 e 5.154/01 estabeleciam expressamente, como requisito para fins de compensação de ICMS e IPVA, a prévia homologação judicial das cessões de créditos feitas entre particulares. Entretanto, em virtude da revogação de referidos Decretos e a vedação do pagamento dos mencionados tributos mediante compensação com precatórios pelo Decreto Estadual nº 418, de 28 de março de 2007 (DOE nº 7439), passa a não ser mais necessária a homologação judicial. Todavia, cabe mencionar que, a desnecessidade de homologação das cessões de crédito para se requerer compensação tributária ocorreu durante o curso do procedimento, por motivo superveniente (Decreto Estadual nº 418, de 28 de março de 2007), não sendo razoável, portanto, penalizar o agravante com o retorno do procedimento à fase inicial em razão da revogação dos Decretos já citados. Isso porque o procedimento deve se dar do modo mais célere e menos gravoso às partes interessadas, evitando-se o demoroso e dispendioso procedimento de jurisdição voluntária, quando já iniciado o processo por outro meio. Nesse sentido, já decidiu esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUERIMENTO DE CESSÃO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PÓLO ATIVO. NOS PRÓPRIOS AUTOS DE EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE SE PROMOVER DEMANDA AUTÔNOMA. MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL E PROCEDIMENTO MENOS GRAVOSO PARA OS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 567, II E 620, AMBOS DO CPC. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINA O PROCESSAMENTO PELO RITO DO ARTIGO 1.103 DO CPC REVOGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, §1º-A DO CPC. 1. Mostra-se desnecessário promover demanda autônoma, de procedimento de jurisdição voluntária, para se reconhecer a validade da cessão de crédito realizada pelo credor de precatório. Isso porque, estando os autos em fase de execução, é possível a alteração do pólo ativo da ação, ante a cessão do direito creditício promovida pela parte exequente originária, conforme preconiza o artigo 567, II do Código de Processo Civil. Para isso basta apenas a manifestação do executado a respeito, nos termos do art. 42, §1º do mesmo diploma processual. 2. Decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça, que merece revogação. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido, em decisão monocrática do relator, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil." (TJPR, 7ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 461.342-3, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, julg. em 17/12/2007). No mesmo sentido: TJPR, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 464839-3, Juiz Convocado Jurandir Reis Junior, DJ: 23/01/2008; TJPR, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 466894-2, Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho, DJ: 23/01/2008. Ainda, não há falar em nova citação do devedor/executado, conforme consta da decisão recorrida, bastando, apenas, a sua intimação para, querendo, se pronunciar sobre o pedido, vez que tal medida visa apenas que o devedor não proceda ao pagamento para pessoa que não mais detém a condição de credor. No caso dos autos, tal providência, inclusive, já foi realizada, pois consta a manifestação do Estado do Paraná à fl.

94 - TJPR e a manifestação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná às fls. 95/96 - TJPR. Sobre o assunto, tem-se: "EXECUÇÃO. CESSÁRIO QUE PRETENDE INGRESSAR NA AÇÃO SUBSTITUINDO O EXEQUENTE (ART. 567 DO CPC). DETERMINAÇÃO PELO JUIZ DE NOVA CITAÇÃO DO EXECUTADO. INADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART.42 DO CPC. NECESSIDADE DE SIMPLES INTIMAÇÃO. RECURSO PROVIDO. (JTACSP 39/118)" ("Código de Processo Civil interpretado e anotado". São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1053). Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que desnecessária é a anuência do devedor na cessão de crédito, em fase de execução, conforme se percebe do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CESSÃO DE CRÉDITO - PRECATÓRIO - PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO NOVO CREDOR - DESNECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO DEVEDOR. 1. Os arts. 41 e 42 do CPC, que dizem respeito ao processo de conhecimento, impuseram como regra a estabilidade da relação processual e, havendo cessão da coisa ou do direito litigioso, o adquirente ou o cessionário somente poderão ingressar em juízo com a anuência da parte contrária. 2. No processo de execução, diferentemente, o direito material já está certificado e o cessionário pode dar início à execução ou nela prosseguir sem que tenha que consentir o devedor. 3. [...] 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, REsp 726.535/RS, Rel. Min.ª Eliana Calmon, julg. em 17.04.2007, DJ: 30.04.2007, p. 301) Por fim, o procedimento até então desenvolvido não implicou em qualquer prejuízo para as partes ou para o correto deslinde do feito, sendo que a mudança para o procedimento voluntário implicaria na prática de uma série de atos que já foram devidamente realizados (manifestação do Estado do Paraná - fl. 94 - TJPR; manifestação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - fls. 95/96 - TJPR), o que tornaria a prestação jurisdicional mais morosa e dispendiosa. Logo, é de rigor que se reconheça o direito da parte em obter a homologação da cessão de crédito sem a necessidade de alteração do procedimento, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas. Por consequência também, não há necessidade de citação do cedente, bem como da juntada ao caderno processual de documentos já existentes nos autos originários nºs 108/92. Pelos motivos expostos, conheço em parte do recurso de agravo de instrumento e, na parte conhecida, dou-lhe provimento, a fim de determinar que o Juízo a quo dê prosseguimento ao feito, sem convertê-lo em procedimento de jurisdição voluntária e independentemente do recolhimento de custas iniciais e FUNREJUS, julgando o pedido ou determinando as providências necessárias que julgar cabíveis (juntada de documentos). Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Luiz Mateus de Lima. Desembargador Relator.

0004 . Processo/Prot: 0467086-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/3826. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000094 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Saee - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho. Advogado: Cibelle Ferro Ramos de Paula. Apelante: Auto Posto Quina Ltda. Advogado: Rosângela Vaz dos Santos. Apelado: Auto Posto Jatay Ltda. Advogado: Maurício José Morato de Toledo. Interessado: Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rose-ne Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. LICITAÇÃO FRACASSADA. FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precipua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil autorizou o relator a decidir, desde logo, qualquer recurso, quando a decisão atacada estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. 3. Constatou dos autos que a autarquia apelante, entidade responsável pela licitação objeto da presente lide, entendeu por bem arquivar o referido procedimento, haja vista que inabilitou todos os licitantes, fato denominado pela doutrina de "licitação fracassada". 4. Com a revogação, e consequente arquivamento do procedimento licitatório, ficou prejudicado o exame dos recursos interpostos, em face da perda superveniente de interesse recursal. Apelações Cíveis e Remessa Necessária não conhecidas. 1. Da sentença1 proferida no Mandado de Segurança (autos nº 94/2007), impetrado por Auto Posto Jatay Ltda em face do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho, que concedeu a segurança pleiteada, interuseram, a autarquia e Auto Posto Quina Ltda, esta como terceiro prejudicado, recursos de apelação2. Após a chegada dos autos a este E. Tribunal foi noticiado que a autarquia apelante havia arquivado o procedimento licitatório objeto da presente lide. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento dos recursos3. 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º)". A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". 4. A intenção do legislador foi o desengastamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais,

como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo á desburocratização e celeridade do processo". 5 Seguindo o mesmo viés, NELSON LUIZ PINTO lecionou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso."6. Da mesma forma é o entendimento do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE DO RELATOR DAR PROVIMENTO AO RECURSO COM BASE NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] I - Nos termos do artigo 557, § 1º-A, com redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." [...] IV - Agravo interno desprovido.7 Por igual, o Tribunal Maior: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: JULGAMENTO PELO RELATOR. CPC. § 1º-A. JULGAMENTO PELO PLENÁRIO: 'LEADING CASE': POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS, EM QUE VERSADO O MESMO TEMA, PELOS RELATORES OU PELAS TURMAS. SALÁRIO EDUCAÇÃO: LEGITIMIDADE DE SUA COBRANÇA ANTES E APÓS À CF/88. 1 - Legitimidade constitucional da atribuição conferida ao Relator para arquivar, negar seguimento a pedido ou recurso e a dar provimento a este - RUISTF, art.21, § 1º; Lei 8.038/90, art. 38; CPC, art. 557, caput, e § 1º-A - desde que, mediante recurso, possam as decisões ser submetidas ao controle do Colegiado. Precedentes do STF. [...] IV - Agravo não provido.8 Compulsando os autos, em especial os fatos noticiados após a prolação da sentença pelo Juízo singular, verificou-se que os recursos interpostos não merecem sequer serem conhecidos. Por certo, constou dos autos que a autarquia apelante, entidade responsável pela licitação objeto do presente remédio constitucional, entendeu por bem arquivar o referido procedimento, haja vista que inabilitou todos os licitantes, fato denominado pela doutrina de "licitação fracassada". É incontestoso na doutrina que a entidade pública pode assim proceder, veja-se: "... E assim é porque a Administração pode, licitamente, revogar ou anular o procedimento ou, ainda, adiar o contrato, quando ocorrerem motivos para essas condutas".9 Com a revogação, e consequente arquivamento do procedimento licitatório, ficou prejudicado o exame dos recursos interpostos, em face da perda superveniente de interesse recursal. No que tange aos ônus da sucumbência, ante o princípio da causalidade, necessário que se mantenha a r. sentença nos termos como foi lançada, carreado as despesas processuais à autarquia apelante. Por esses motivos, não se conhece de ambas apelações e da remessa necessária, pela perda superveniente de objeto. Apelações Cíveis e Remessa Necessária não conhecidas. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Rose-ne Araújo de Cristo Pereira. Relator. 1 (f. 182/187). 2 (f. 189/195 e f. 201/207). 3 (f. 329/334) 4 (em CPC Comentado - Ed. RT - 8ª edição - 2004 - pag. 1042). 5 (THEODORO JUNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 656). 6 (em CPC Interpretado - Nelson Luiz Pinto - Ed. ATLAS - 2ª edição - 2002005 - pag. 1720). 7 (STJ - Ag.Rg. no REsp 554268/RS - Rel. Min. Gilson Dipp - Decisão Monocrática proferida em 16 de março de 2004) 8 (STF - AgRgRE 293970/DF - Rel. Min. Carlos Velloso - J. em 06.08.2002) 9 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo - 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006. pag. 358.

0005 . Processo/Prot: 0491694-1 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2008/106396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000235 Requisição de Pagamento. Requerente: Maria do Socorro Martiliana da Silva. Advogado: José Elias Nogueira Alves. Requerido: Município de Sertaneja. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, Considerando o disposto no artigo 212, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, requisito novas informações por parte do Município de Sertaneja, sobre: a) se houve pagamento do precatório; b) se não houve o pagamento, qual a ordem atual do precatório da requerente na lista dos pagamentos; c) a disponibilidade do Município para o pagamento dos precatórios. As informações acima devem ser prestadas em 10 (dez) dias. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Luiz Mateus de Lima. Desembargador Relator.

0006 . Processo/Prot: 0513605-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992.00010387 Indenização. Agravante: Departamento de Estradas de Rofagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Andréa Margarethe Rogoski Andrade, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Joyce Khury, Ceres Regina Khury, Jorel Salomão Khury. Advogado: Jorel Salomão Khury, Rafael Gustavo Reiner. Agravado: Norberto Pires de Andrade, Olívia Ortega da Cruz Andrade, José Horácio Cirillo, Matilde Milani Cirillo, Pedro Oracides Cirilo, Arnaldo Farias, Ana Paula Figueiredo Santos e Souza Farias, Noemia Nunes Peres, Roque Leticia Martins, Irene Granado Leticia, João Manoel Ruiz, Conceição Lucas Ruiz, João André de Marchi, Dimpina Polizer de Marchi, Vicenzo Leticia, Rosária Martineze Leticia, João Ramos, Elza Jung Ramos, Junho Sakai, Mitsuko Sakai, Choji Sugahara, Yotit Godo, Meiko Sagahara, Valmir Marotto, Gersino Signolff, Luiza de Souza Signolff, Avelino Signolff, Maria Bertoldi Signolff, Laurindo Signolff, Maria Aparecida Fabri Signolff, Pedro Gonçalves de Moraes, Leonor Ambrosio de Moraes, Ana Manholer Rodrigues, Roberto Valle Nicolau, Jucineide Francisca Nicolau, José Fatimo Bessani, Edna Bertoldo Bessani, Antonio Aparecido Bessani, Francisco Zafaneli, Emilia Feriato Zafaneli, Ludovico Kososki, Florinda Judith Neco Kososki, Darcy Buzetti, Joana Ribinski

Buzerti. Advogado: Jorel Salomão Khury. Agravado: Luiz Pitinati, Ocelino Laino, José Romildo Marotto, Maria dos Passos Moreira Marotto, Antonio Pereira Castanheira, Yolanda Aparecida Moreira Castanheira, Jorge Ferreira, Conceição Aparecida Flores Ferreira, José Emanuel Ferreira, Marilda Terezinha Ferreira, Hirofumi Yamato, Catarina Nakamura Yamato, Jacques de Franca e Castro, Ana de Lourdes Castro, Maria Aparecida Hipólito, Luiz Antonio Hipólito, Lar São Vicente de Paulo, Pedro Vasques, Leopoldina Ribeiro Vasques, Antonio da Silva Vasques, Zenaide da Silva Vasques, Maria Aparecida do Nascimento, Cornélio Ribeiro do Nascimento, Nelson Vasques, Maria de Lourdes Vasques, Juan Garcia Peres. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli. Agravado: Maria Aparecida Souza e Silva. Advogado: Luciane Borcath. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Reitere-se o pedido de informações ao magistrado singular. 2. Intime-se o agravante para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, quanto às preliminares invocadas na contraminuta (f. 2124/2226), bem como aos documentos novos juntados aos autos (f. 2153/2226). Curitiba, 25 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA. Relator.

0007 . Processo/Prot: 0528004-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/255547. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000790 Mandado de Segurança. Agravante: Wagner Campos da Silva. Advogado: Simone Boer Ramos, Valéria Afonso Hito, Rosana Carvalho de Lima. Agravado: Chefe da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná, Diretor Geral da Central de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Marcos André da Cunha, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida às fls. 110v/111v-TJ dos autos nº 790/2008, de AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, pela qual o MM. Juiz indeferiu o pedido de liminar por entender que não restou demonstrado pelo impetrante/agravante o direito líquido e certo, e pela ausência do periculum in mora. O agravante interpôs o mandado de segurança para que o agravado fornecesse medicamento, alegando ser portador de transtorno afetivo bipolar. O MM. Juiz “a quo” indeferiu a liminar. Contra essa decisão insurgiu-se o agravante, entendendo que sua pretensão merece ser acolhida liminarmente, e para tanto repisa os argumentos do Mandado de Segurança. Requereu a cassação da decisão agravada, e a concessão da antecipação da tutela recursal. Ao receber o recurso (fls. 131/133), o em. relator original negou o efeito ativo, indeferindo a medida urgente pleiteada. O agravado apresentou contra-minuta às fls. 145/153. O MM. Juiz da causa manteve a decisão agravada, e informou do cumprimento pelo agravante do disposto no art. 526 do CPC (fls. 161). A Procuradoria Geral da Justiça se pronunciou às fls. 166/172 no sentido de ser conhecido e provido o recurso. Vieram conclusos os autos. É o relatório. II - O VOTO E SEUS FUNDAMENTOS: Embora o recurso tenha sido admitido para processamento, vê-se agora que é intempestivo, do que decorre aplicável o art. 557 do CPC, com a negativa de seguimento. Com efeito. O presente recurso de agravo de instrumento não está revestido de um dos pressupostos recursais de admissibilidade, qual seja tempestividade, razão pela qual não pode seguir adiante. É que a procuradora do ora agravante - Drª VALÉRIA AFONSO HITO - foi intimada em cartório no dia 28/08/2008 (certidão de fls. 111verso) e desta forma o prazo para recurso iniciou em 29/08/2008. Consequentemente seu prazo para interposição, de 10 dias, terminou em 07/09/2008 (domingo), o que prorrogou o prazo final para 08/09/2008. Datas e prazos inclusive apontados na petição do recurso pelo ora agravante (fls.03). Contudo, o presente recurso só foi protocolizado na data de 09/09/2008, como se vê da autenticação do protocolo de recebimento de fls. 04 e 14, ou seja, tardiamente/intempestivamente. Ainda, às fls. 124/125 estão juntados os comprovantes de preparo do recurso, onde consta como data de vencimento e pagamento o dia 08/09/2008, demonstrando/comprovando que era dia útil e assim o recurso deveria ter sido protocolizado nessa data. Este Tribunal já julgou em situação semelhante: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA SOBRE PERCENTUAL DO FATURAMENTO DA EMPRESA ORA AGRAVANTE - RECURSO INTEMPESTIVO. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO”. (TJPR - 16ª CCV - AG INSTR 0492285-6 - REL. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET - J. 01/10/2008 - UNANIME - PUB: 21/11/2008 - DJ 7748). Assim sendo, não resta outra alternativa a não ser o reconhecimento da inadmissibilidade deste recurso. ISTO POSTO, nego seguimento ao agravo por ser intempestivo, ou seja, inadmissível. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as necessárias baixas na distribuição. Curitiba, 24 de novembro de 2008. JUIZ ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau. RELATOR. 1 Em substituição ao Desembargador ROSENE ARAÚ DE CRISTO PEREIRA.

0008 . Processo/Prot: 0536820-5/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2008/335714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 536820-5 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Roseli Mariano da Silva. Advogado: Nilva de Souza Dias, Moacir Mendes Sanches. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. FATO NOVO RE-

LEVANTE. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. RETRATAÇÃO DO RELATOR. AGRAVO PREJUDICADO. VISTOS, ETC. Nestes autos de mandado de segurança impetrado contra ato de Secretário de Estado - competência originária do Tribunal - foi concedida liminar por este relator, nos seguintes termos: “(...) Isto posto, CONCEDO A LIMINAR, determinando a suspensão do Edital que teve a impetrante como desistente do certame, e ordenando sua nova convocação - agora pessoal - para ser examinada em nova data, observada a publicidade indispensável, prosseguindo nas demais fases do concurso público. Friso que a presente decisão é provisória e precária, não respaldando alegação futura de fato consumado ou coisa semelhante, devendo-se aguardar o julgamento final do presente “mandamus”. Comunique-se, via fax (juntando o comprovante em seguida), para imediato cumprimento.(...)” Pois bem. O ESTADO DO PARANÁ, informado, interpôs o presente agravo regimental com fulcro no art. 247 do RITI, alegando: a)- não se poderia exigir da administração outro meio de convocação da impetrante que não fosse a internet e o Diário Oficial; b)- a publicação no Diário Oficial é suficiente a atender o princípio da publicidade; c)- os demais candidatos compareceram para o exame médico e já foram nomeados, não havendo mais vagas a possibilitar a nomeação da impetrante; d)- quando impetrado o presente “mandamus” já estava esgotado o prazo de validade do concurso, não havendo meio legal de nomeação da impetrante. Pediu a reconsideração da decisão liminar do “mandamus”, ou sua reforma pelo colegiado. É o relatório. DECIDO. Em juízo de retratação, deve ser reconsiderada a decisão de concessão da liminar no presente “writ”, que autorizou a impetrante a prosseguir na fase de exames médicos do concurso para o cargo de agente de apoio - auxiliar administrativo, Edital nº 03/2004 da SEAP. Isso porque não se levou em conta, e tal fato não foi devidamente esclarecido na inicial, que o concurso em questão já teve o prazo de validade expirado em data de 02 de julho de 2008, mesmo após já ter sido prorrogado por dois anos, ou seja, estava expirada a validade do concurso antes da impetração do mandado de segurança (de 16.10.2008). É da jurisprudência desta Corte: “(...) Não há direito líquido e certo à nomeação em concurso público, quando já expirado seu prazo de validade. (...)” (TJPR - 4ª C.Cível em Com. Int. - MS 0333692-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 05.09.2006). “MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR. SURTIMENTO DE VAGAS APÓS O TÉRMINO DE VALIDADE DO CERTAME. (...) A aprovação em concurso público confere ao habilitado título para a nomeação, sem acarretar, entretanto, obrigação de o Estado nomeá-lo, ou seja, trata-se de mera expectativa de direito à nomeação. O direito é limitado a que as nomeações obedecem à ordem de classificação, no prazo de validade do certame. (...)” (TJPR - 5ª C.Cível em Com. Int. - MS 0338088-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Mateus de Lima - Unanime - J. 08.08.2006). Assim, não há mais relevância nos fundamentos da impetração para o fim de concessão da liminar. ISTO POSTO, em juízo de retratação, reconsidero a decisão liminar, a qual fica aqui revogada. Com isso, se torna prejudicado o agravo regimental. As demais consequências jurídicas do fato serão analisadas no julgamento final do presente “mandamus”. Intimem-se as partes, e após vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2008. JUIZ ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau. RELATOR.

0009 . Processo/Prot: 0540129-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/314230. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000053 Desapropriação. Agravante: Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Abdias Abrantes Neto. Agravado: Município de Moreira Salles. Advogado: Paulo Cesar de Sousa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. 2. Volta-se o recurso contra a decisão em que se determinou a imissão prévia na posse, do Município agravado, na propriedade da agravante, objeto da ação de desapropriação de n. 053/2008. A despeito dos argumentos expendidos, deixo de conceder o efeito suspensivo por não verificar a presença do requisito do *fumus boni juris*, eis que o art. 15 do Decreto-lei n. 3.365/41, autoriza expressamente a imissão provisória na posse em casos como os dos autos. A discussão da matéria, limitada a eventual vício do processo judicial e impugnação do preço (art. 20 do decreto), deve ser travada na contestação, e os elementos de prova coligidos não fazem concluir, neste primeiro momento, pelo desacerto da decisão proferida. 3. Intimem-se os agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0010 . Processo/Prot: 0543011-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/322307. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001174 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cisop - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná. Advogado: Marcos Abimael de Farias. Agravado: Indústria e Comércio de Produtos de Leite Bombardelli Ltda. Advogado: Eliane Cristina de Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CISOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná interpôs o presente recurso de agravo de instrumento em face da decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial nº 1174/2005, ajuizada por Indústria e Comércio de Produtos de Leite Lombardelli Ltda., que rejeitou a exceção de pré-executividade arguida pelo agravante e determinou o prosseguimento do curso da execução. Da análise do caderno processual, entendo que o presente recurso deve ser processado e julgado por uma das câmaras cíveis competentes para preci-

ação de execução de título extrajudicial. Isto porque, o art. 1º, da Resolução nº 10/2005, desta Corte, determina que deve ser observado o princípio da “especialização por matéria” para se definir a competência, ou seja, a competência é estabelecida em virtude do pedido e da causa de pedir, não pelas partes envolvidas. Nesse sentido, já decidiu o Órgão Especial desta Corte: “DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (DUPLICATAS) - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IRRELEVÂNCIA - COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FRACIONÁRIO A QUEM COMPETIRIA O JULGAMENTO DA EXECUÇÃO (RITI, ART. 88, VI, “A”) - COMPETÊNCIA DA 15ª CÂMARA CÍVEL DÚVIDA DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE E DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITADO O fato da execução de título extrajudicial ter origem num contrato de prestação de serviços educacionais não informa a competência delineada no Regimento Interno desta colenda Corte para a análise dos feitos relativos às ações concernentes ao ensino público e particular (art. 88, V, letra “b”). Conforme já decidido por este Órgão Especial, a competência em razão da matéria é definida com vistas ao pedido e a causa de pedir (Dúvida de Competência nº 329.780-1/01, Rel. Des. Ângelo Zattar, publ. em 05.05.06). Portanto, decorrendo a causa de pedir da existência de um crédito representado por duplicatas de emissão do executado, e sendo pedido o mero adimplemento dos valores respectivos, a hipótese se insere no disposto no artigo 88, inciso VI, letra “a” do Regimento Interno deste Tribunal, sendo competente para conhecê-la e julgá-la, in casu, a egrégia 15ª Câmara Cível (Suscitada) deste Soladico. Afinal, em razão do princípio da autonomia e abstração dos títulos de crédito deve ser ignorado o contrato de prestação de serviços educacionais existente entre as partes, pois tal aspecto é meramente incidental à lide, e não serve para definir a competência para o seu julgamento”. (TJPR, OE, Dúvida de Competência nº 440754-3/01, Des. José Augusto Gomes Aniceto, DJ: 13/06/2008). “DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO COMO PARTE - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - DEFINIÇÃO EM FUNÇÃO DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DECORRENTE DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITADO PARA APRECIAR O FEITO”. (TJPR, OE, Dúvida de Competência nº 316263-0/01, Des. Ruy Fernando de Oliveira, DJ: 14/07/2006) No caso em epígrafe, observa-se da inicial da execução que “... A Exequente é credora do Executado da importância de R\$ 8.493,50 (oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), sendo esta quantia referente a compra e venda de produtos lácteos comercializadas pela exequente, entregue no Hospital Universitário de Cascavel conforme as Notas Fiscais e comprovante de entrega de mercadoria...” (fl. 18 - TJPR). Logo, a causa de pedir está atrelada à existência de um crédito representado por notas fiscais e comprovante de entrega de mercadorias (título extrajudicial) e o pedido consiste no adimplemento dos valores respectivos (execução), sendo irrelevante a natureza jurídica da personalidade do ora agravante para efeitos de definição da competência. Desse modo, a hipótese em apreço se subsume na regra do artigo 88, inciso VI, letra “a” do Regimento Interno deste Tribunal, sendo competente para conhecê-la e julgá-la a egrégia Décima Terceira Câmara Cível. Portanto, suscito o presente conflito negativo de competência ao Órgão Especial para, após o provimento, que o feito seja processado e julgado pela Décima Terceira Câmara Cível desta Corte. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Luiz Mateus de Lima. Desembargador Relator.

0011 . Processo/Prot: 0543047-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/329528. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000753 Ação Cível Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Arnildo Pedro Rios. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Vistos, O agravante demonstra irrisignação contra a decisão de fls. 22/23 - TJPR proferida na ação civil pública (autos nº 753/2008), que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, que visava a interdição provisória da residência do agravado e o encaminhamento dos idosos que ali residem para as suas famílias ou curadores. Alega, em suas razões recursais, que: (a) a residência do agravado não está inscrita no Conselho Municipal do Idoso como instituição de abrigo; (b) o agravado recusa-se a acolher as recomendações da Secretaria Municipal de Assistência Social; (c) não possui alvará sanitário e a residência não atende aos requisitos da Resolução RDC nº 283/05 da ANVISA; (d) o local possui uma série de irregularidades (não possui estrutura física; não há profissional competente para auxiliar nos cuidados com a saúde; acúmulo de lixo na varanda; etc); (e) há evidente risco à saúde física e mental das pessoas idosas; (f) “... o que se vê no caso da residência de abrigo em questão é justamente o afastamento dos idosos de suas famílias, desrespeitando desta maneira o art. 3º, parágrafo único, inciso V, do Estatuto do Idoso ...” (fl. 12 - TJPR); (g) não há vínculo de parentesco entre o agravado e seus abrangidos, os quais possuem famílias, não se tratando de pessoas deixadas a própria sorte; (h) os abrangidos vivem em situação precária de conforto e higiene; (i) trata-se de questão relativa à dignidade da pessoa humana; (j) há negligência do agravado quanto a reiterada prática de ministrar medicamentos sem prescrição médica e cuidar dos idosos sem o apoio profissional adequado; (l) a entidade não cumpre com as regras expostas no Estatuto dos Idosos. Assim, requereu a concessão de efeito ativo, a fim de que seja determinada a imediata interdição da residência do agravado e o encaminhamento dos idosos que ali residem para suas famílias ou curadores, mediante termo de responsabilidade e, na falta de família, que o idoso seja abrigado em outra entidade. Ao final, postulou pelo conhecimento e provimento do recurso. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: “Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil

reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” O caso em tela se enquadra na primeira parte da regra transcrita acima. Verifica-se da análise do caderno processual que a matéria objeto do agravo de instrumento se confunde com o próprio mérito da ação civil pública, sendo que a apreciação, neste momento, do pedido de concessão de efeito ativo (tutela antecipada recursal), implicaria em supressão de instância, o que é vedado, sob pena de violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Além do que, a decisão de primeira instância é a que melhor atende, nesse momento processual, ao interesse dos idosos abrangidos pelo agravado, posto que para se decretar a interdição, é necessária cautela e moderação. Prudente, pois, que o juiz, antes de ordenar a interdição, se certifique de sua estrita necessidade, seja por meio de inspeção judicial, seja através de perito de sua confiança, o que não é possível em cognição sumária. A providência coercitiva só em casos extremos deve ser tomada, cabendo verificar, anteriormente, a possibilidade do estabelecimento ser adaptado, sendo que a decisão de primeira instância é a que menos causa transtornos aos interesses dos idosos. Ainda, o fato dos idosos estarem abrigados na residência do agravado, indica que seus familiares, por algum motivo, não possuem condições de dar-lhes um tratamento adequado, sendo que a interdição liminar do estabelecimento poderá ser ainda mais prejudicial, até porque, embora seja precária a situação do local, não há sinais de maus tratos ou de absoluta falta de estrutura. Ademais, como bem ressaltou o Doutor Juiz, os idosos não se encontram em risco iminente, haja vista a própria demora das diligências realizadas pelo Parquet, que instaurou o inquérito civil em 25/07/2008 e somente após três meses ingressou com a ação civil pública (outubro de 2008 - fl. 25 - TJPR). Por este motivo, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0012 . Processo/Prot: 0544786-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/328793. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000531 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho. Agravado: Edson Moreira. Advogado: Daniel Scaramella Moreira, Sérgio José Villela Baroncini. Interessado: Banco Itaú S.A. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Despacho em separado.

Despacho 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, nos autos de Impugnação ao Cumprimento de Sentença sob nº. 531/2007, interposto por BANCO BANESTADO S/A contra EDSON MOREIRA, que encaminhou os autos ao contador para elaboração da dívida incidindo a multa 475-J nos seguintes moldes, vejamos: “1. Tendo em vista que a parte requerida não pagou o débito, como o próprio banco afirmou às fls. 27, apenas depositou o valor da dívida, impõe-se o prosseguimento do cumprimento da sentença. Arbitro honorários advocatícios pela execução do julgado, no valor correspondente a 20% (vinte) por cento sobre o valor do crédito, em seu principal e acessórios, inclusive a multa devida de dez por cento. 2. ao contador para elaborar o valor da dívida, com os honorários ora fixados e a multa de dez por cento, além das custas da execução. Deve, também, o contador deduzir do valor já depositado em juízo pelo banco. 3. Após, proceda-se a penhora on line, bem como para intimação do executado na pessoa do advogado constituído nos autos (art. 475-J e §1º/CPC). 4. Antes da intimação do banco sobre a penhora e sua eventual manifestação, impossível o levantamento do dinheiro já depositado. Intime-se.” (fls. 79-TJ). Argumento o agravante, em suma: que efetuou o depósito do valor postulado no intuito de garantir o cumprimento da obrigação; que o oferecimento de dinheiro demonstra boa-fé do agravante em não embarcar o cumprimento da ordem judicial contra si emitida, após ter podido exercer o contraditório que lhe é garantido pela lei; que em nenhum momento o agravante pretendeu embarcar o cumprimento da execução; que a incidência de multa nesta circunstância é punir-se injustamente o devedor que não oferece resistência alguma ao cumprimento da ordem judicial. Pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o conhecimento e provimento do presente recurso. 2. Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/05. 3. Considero como relevante a fundamentação expendida pelo agravante, haja vista que, na decisão ora embargada há determinação para procedimento de penhora on line do valor excedente ao depositado o que, neste caso, poderá causar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante. Ademais, verifica-se que o juízo já encontra-se garantido com o depósito do valor principal, não havendo qualquer prejuízo ao agravado. Assim, In prima facie, é de se conceder o pleiteado efeito suspensivo. 4. Oficie-se ao juízo de origem para prestar informações pertinentes no prazo de 10 dias. 5. Intimem-se o agravado para, querendo, responder ao recurso em igual prazo. 6. Encaminhe-se por ofício e, via fax. 7. Após, dê-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. EDISON MACEDO FILHO. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

0013 . Processo/Prot: 0545369-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/327638. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000626 Indenização. Agravante: Cabs Interação Ltda, Corujão Comércio de Automóveis Ltda, Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda,

Magius Metalúrgica Industrial Sa, Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darcí Dalmolin Vensão. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Interessado: Mario Bize e Cia Ltda. Advogado: Nilza Sallete Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Despacho em separado.

Despacho 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juízo da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Ordinária de Desapropriação Indireta sob nº. 626/1996, interposto por CABS INTERNATIONAL LTDA E OUTROS contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, que determinou a realização de nova perícia nos seguintes termos, vejamos: "(...) Ao poder judiciário cumprir entregar a prestação jurisdicional, dentro do que é justo e razoável, aplicando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e da compatibilização tais postulados com aqueles relativos à justa indenização e a coisa julgada, sem que nenhum deles reste descumprido. Resta claro que, na conciliação das normas constitucionais, a jurisprudência tem abrandado os efeitos da coisa julgada em favor da prevalência do princípio constitucional da justa indenização. Nesta decisão, prevaleceu o entendimento da primeira instância, confirmado pelo tribunal em que nova perícia para avaliação do imóvel fora deferido, inclusive com quesitos do Juiz quanto ao "critério mais aceitável para a obtenção da justa indenização". A determinação de nova avaliação, por critério diverso da perícia anterior, tem como objetivo refletir melhor o valor do imóvel, em consonância com as normas constitucionais, de tornar indene, restituir o ao status quo ante ao que se viu privado da propriedade. Os critérios de avaliação a serem adotadas devem ser aqueles segundo as peculiaridades do caso concreto-melhor exprimam o valor do imóvel no momento do ato expropriatório, não cabendo agregar ou retirar dos valores indenizatórios, fatores valorizantes ou depreciativos decorrentes do próprio ato estatal. Embora devam ser preservadas as condições anteriores, metodologia adotada na primeira perícia pode ser revista, visto tratar-se de método científico, que por certo, evoluiu com o surgimento de novas técnicas, que podem e devem ser utilizadas no sentido de se obter o fim maior, que é a justa indenização. Essa nova perícia deve-se valer de todos os elementos existentes na ocasião e de toda tecnologia ora disponível para encontrar o justo preço. Essa nova avaliação, utilizando ou não metodologia anterior, poderá também restringir-se a correção de erros materiais, que não transitam em julgado (art. 463, I do CPC) ou à verificação dos motivos e da verdade dos fatos que - embora não façam coisa julgada (art. 469, I e II do CPC) - podem ter levado o julgador a conceder parcelas componentes da indenização em valores muito superiores aos realmente devidos. Demonstrado que o valor do imóvel icu oculi não espelha seu preço de mercado, conclui-se que será possível - mesmo em sede de liquidação de sentença transitada em julgado o deferimento de nova perícia para obtenção do desiderato maior da jurisdição que é, nesses casos, o pagamento da justa indenização prevista na Constituição Federal. Desta forma, conclui este juízo pela necessidade de nova perícia, para a qual nomeio a Sra. Regina Lúcia Lauand de Paula, inscrito no CREA-PR sob nº. 12230-D, a qual deverá apresentar estimativa de honorários até cinco dias após tomar conhecimento dos quesitos a serem formulados pelas partes. "as partes para que no prazo de (05) cinco dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, §1º, I e II)" (sic). (fls. 1702/1705-TJ). Argumentam os agravantes, em suma: que a decisão guerreada não reconheceu o trânsito em julgado já ocorrido; que não considerou o fato de que já transcorreu, inclusive, o prazo para a propositura da ação rescisória; que não considerou a ausência de contestação da perícia pelo ente devedor a expressa aceitação da mesma; que não considerou a exatidão dos valores e a juridicidade da incidência de juros moratórios e compensatórios, uma vez que o montante claramente se avolumou em decorrência da própria mora do ente devedor; que o precatório já foi expedido e incluído no orçamento do Estado do ano de 2000. Pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o conhecimento e provimento do presente recurso. 2. Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/05. 3. Considero como relevante a fundamentação expendida pelo agravante, haja vista que, caso não seja suspensa a decisão ora agravada, o processo terá seu seguimento, com a possibilidade de ocorrência de danos a todas as partes, inclusive com relação a pagamento de honorários periciais e, possivelmente de assistentes, o que, caso não se conceda o efeito suspensivo, neste momento processual, poderá causar, lesão grave ou de difícil reparação. Assim, In prima facie, é de se conceder o pleito liminar inicial quanto ao efeito suspensivo, para o fim de suspender a decisão ora agravada até o final julgamento deste recurso. 4. Oficie-se ao juízo de origem para prestar informações pertinentes no prazo de 10 dias. 5. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso em igual prazo. 6. Encaminhe-se por ofício e, via fax. 7. Após, dê-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. EDISON MACEDO FILHO. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

0014 . Processo/Prot: 0545773-0 Medida Cautelar

. Protocolo: 2008/338818. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000042 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Assis Chateaubriand. Advogado: Carlos Alberto Furlan, Alberoni Fernandes Baliero, Dionéia Hayashi Higuchi, Carlos Alberto Nicoli. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Indefiro Liminarmente

1. Trata-se de medida cautelar proposta para o fim de obstar os efeitos da sentença proferida na Ação Civil Pública n. 042/2007, pela

qual, reportando-se à prática de nepotismo, o magistrado declarou a nulidade dos atos de nomeação de alguns servidores, determinando, ainda, o imediato afastamento dos respectivos cargos, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Alega o requerente, em síntese, que: dentre os servidores exonerados, encontram-se três secretários municipais, que, de acordo com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, bem como com entendimento doutrinário e jurisprudencial, ocupam cargo equiparado a eletivo; esse tratamento diferenciado decorreu do julgamento da Reclamação n. 6650/2008, ajuizada no Supremo Tribunal Federal, em cuja liminar o Ministro Cezar Peluso suspendeu a decisão suspensiva da nomeação do Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, ocupante do cargo de Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina; logo, verifica-se que o entendimento é o de não ser aplicável a Súmula Vinculante n. 13 aos secretários municipais; em nenhum momento restou provado que existem designações recíprocas de parentes de vereadores, mas tão-somente que foram nomeados servidores que, por acaso, são parentes de vereadores; daí porque é igualmente inaplicável a Súmula Vinculante n. 13; ao proferir a sua decisão, o juízo a quo não enfrentou a matéria relativa aos secretários, tampouco a referente ao nepotismo cruzado, em flagrante afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal; o fumus boni juris está consubstanciado na inaplicabilidade da Súmula Vinculante n. 13, consoante decidido liminarmente pelo Supremo Tribunal Federal, na não-comprovação das nomeações recíprocas e, por fim, na falta de fundamentação da decisão; o periculum in mora consiste no risco da demora para julgamento do recurso de apelação interposto contra a sentença proferida na ação civil pública, privando, de um lado, o Município de seus servidores competentes, da regularidade administrativa e da eficiente prestação de serviços públicos essenciais, e, de outro, os servidores de seus estípidos, cuja natureza é alimentar. Requer o recebimento do feito, com a concessão de liminar para o fim de atribuir efeito suspensivo à sentença, até o julgamento do recurso de apelação, já interposto neste Tribunal. 2. Nos termos do art. 800, parágrafo único do Código de Processo Civil, compete ao tribunal apreciar medida cautelar quando já houver a interposição de recurso. No entanto, a petição inicial deve ser indeferida. O Município de Assis Chateaubriand, por sua Prefeitura Municipal, requer a suspensão dos efeitos da sentença proferida na Ação Civil Pública n. 042/2007, todavia não acostou aos autos cópia do despacho em que o magistrado recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Ainda que sobreviva a falta (art. 284, CPC), as razões equívocas determinariam a inviabilidade da medida. O art. 14 da Lei de Ação Civil Pública dispõe expressamente que: "O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte". Logo, a concessão do efeito pretendido, longe de ser um poder-dever, é mera faculdade do juiz, quando este vislumbra a possibilidade de ocorrer flagrante prejuízo a qualquer das partes, o que também deveria estar provado nos autos. Acrescente-se, ademais, que é o agravo de instrumento o recurso cabível contra a decisão que recebe a apelação apenas no efeito devolutivo, consoante já decidido na Medida Cautelar n. 521940-9, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 775548/RJ, Min. Castro Meira, e REsp 423214/SP, Min. Luiz Fux. Todos os demais argumentos que, segundo o requerente, consubstanciam o fumus boni juris, integram, em verdade, o mérito do próprio recurso de apelação, que será oportunamente apreciado, sendo inviável, portanto, agasalhar-se a pretensão cautelar aqui deduzida. Ausente, portanto, o fumus boni juris, outra medida não há senão a de indeferir a inicial da cautelar inominada. Nesse sentido: Pode ser indeferida desde logo a inicial, se não estiverem presentes os requisitos do fumus boni iuris I 3. Ante todo o exposto, indefiro a inicial nos termos acima definidos. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA. 1 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, José Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 39. ed. aul. até 16 de janeiro de 2007. Nota 1a ao art. 801, p. 932.

0015 . Processo/Prot: 0545927-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001427 Mandado de Segurança. Agravante: Régis Grittem Zultanski. Advogado: Régis Grittem Zultanski. Agravado: Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O presente agravo volta-se contra a decisão de 1º grau (fls. 40-TJ) que negou a liminar em "mandamus" (autos nº 1427/08) impetrado pelo ora agravante, que visava combater ao coator do diretor do DETRAN, consistente na suspensão da CNH do impetrante, por multa de trânsito. O impetrante pediu liminarmente a suspensão da suspensão administrativa da sua CNH, para poder renovar o documento, alegando não ter sido notificado da infração que deu causa à punição. Indeferido o pedido de liminar, volta-se o presente agravo contra tal decisão. É o relatório. DECIDO. O agravo é manifestamente improcedente. É que a atuação se constituiu num ato administrativo, e como tal se a sua favor presunção de legalidade e legitimidade, a qual só deve ceder mediante prova cabal em sentido contrário. E o impetrante, ora agravante, não conseguiu demonstrar sua tese de não ter sido notificado previamente à atuação administrativa. Sabe-se que é impossível em muitos casos fazer prova de fato negativo, todavia não se pode afastar a presunção já referida (dos atos administrativos) só com base em mera alegação. Nesse sentido: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA - INVALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA SUNAB - (...) Configurada a ausência de comprovação inequívoca por parte da empresa, apelada, quanto à eventual ilegalidade do auto de infração que originou a execução fiscal. Demonstrado que o ato administrativo goza de presunção de legitimidade e legalidade, não se afirmando, portanto, suficiente a mera alegação de nulidade ou ineficácia do ato. (...) (TRF 2ª R. - AC 2000.02.01.055997-4 - 5ª T.Esp. - Rel.

Des. Fed. Paulo Espírito Santo - DJU 19.12.2007 - p. 303). Assim, incumbia mesmo ouvir-se a autoridade coatora para ver se foi ou não notificado o impetrante, não cabendo deferir-se a liminar no "mandamus" desde logo. Agiu acertadamente, portanto, o digno magistrado de 1º grau. Isto posto, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau. Relator designado. 1 Designado em substituição ao Desembargador ROSENEARAÓ DE CRISTO PEREIRA.

0016 . Processo/Prot: 0546073-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330253. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00002952 Declaratória. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Nilton Antônio de Almeida Maia, Marco Aurélio da Cruz Falci. Agravado: Alessandra Simplicio. Advogado: Jefferson Gustavo Degraf, Rafael Jefferson Degraf, Vanessa Queiroz Ponciano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras interpôs agravo de instrumento contra decisão de fl. 478/479 - TJPR, proferida nos autos de ação declaratória com pedido de antecipação de tutela nº 2952/2008, que em julgamento de embargos de declaração lhes deu provimento "... para o fim de esclarecer que a decisão não excepciona a contratação da autora no quadro de funcionários, que uma vez mais, frise-se, se dará em decorrência de seu sucesso em todas as fases (incluindo aqui a contratação para participação no curso de formação) do certame. ..." (fl. 479 - TJPR). Alega, em suas razões recursais, que: (a) a decisão agravada determinou que a Petrobrás efetuassem a contratação da agravada, o que foi realizado, com o pagamento de salários; (b) há perigo de lesão grave ou de difícil reparação, pois "... após a sentença final que julgue improcedente a ação proposta pela Agravada, dificilmente ela terá patrimônio para ressarcir os danos causados à Petrobras, que corresponderiam à restituição dos valores pagos à Agravada a título de transporte, alimentação, remuneração dela e dos professores do curso de formação do qual participou. ..." (fl. 07); (c) haverá graves prejuízos de ordem econômica à agravante; (d) a agravada não possui as qualificações e atribuições técnicas para o cargo que pleiteou; (e) "... o presente recurso no que tange ao inconformismo em face do deferimento de prova requerida intempestivamente pela Agravada. ..." (fl. 08); (f) o curso de formação não é uma etapa do processo seletivo, mas é a preparação dos candidatos aprovados e já contratados como empregados; (g) o edital do processo seletivo exigia para o cargo pleiteado pela agravada a formação de técnico de nível médio, mas esta é tecnóloga em química ambiental; (h) não cabe ao Poder Judiciário avaliar se a formação da agravada abrange a formação de nível técnico, sob pena de violação ao princípio da tripartição dos poderes; (i) "... Tal equivalência não existe porque as disciplinas acima do curso de nível médio abrangem a carga de 180 (cento e oitenta) horas e as disciplinas do curso superior supostamente correspondentes abrangem a carga de 144 (cento e quarenta e quatro) horas. Assim, é fato incontroverso nos autos que o curso superior da Agravada, no que tange a essa comparação por ela efetuada quanto a essas disciplinas, possui 36 (trinta e seis) horas a menos do que o curso de Técnico em Química de nível médio. ..." (fl. 13); (j) a certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR) e a resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) demonstram que as atribuições profissionais de Tecnólogo não atendem àquelas exigidas pelo edital do processo seletivo da Petrobrás, pois não correspondem às atribuições de técnico de nível médio; (l) as atribuições profissionais da agravada são menos abrangentes que as atribuições de técnico industrial de nível médio; (m) não poderia o juízo a quo ter determinado a expedição de ofício ao Conselho Regional de Química da 9ª Região, vez que o requerimento de tal prova foi intempestivo. Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." O caso em tela se enquadra na primeira parte da regra transcrita acima. Verifica-se da análise do caderno processual que a matéria objeto do agravo de instrumento se confunde com o próprio mérito da ação declaratória com pedido de tutela antecipada, sendo que a apreciação, neste momento, do pedido de concessão de efeito suspensivo, implicaria em supressão de instância, o que é vedado, sob pena de violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Ainda, verifica-se que a agravada possui Curso Superior de Tecnologia em Química Ambiental (fls. 62/63 - TJPR), que consiste em curso de tecnologia, conforme declaração de fl. 441 - TJPR. Por sua vez, o edital do certame exigia para o cargo de Técnico de Operação Júnior a formação de técnico de nível médio (fl. 69 - TJPR). Como bem analisado em primeira instância, há compatibilidade entre o curso da agravada e a formação de técnico de nível médio, sendo que a equivalência dos cursos somente restará definitivamente apurada após o desenvolvimento da dilação probatória a ocorrer em primeiro grau de jurisdição. Ademais, não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação para a agravante, posto que a agravada está recebendo por serviços que estão sendo efetivamente prestados e, caso ao final, se constate que sua qualificação não atende à exigida pelo edital, a agravada será afastada do quadro de empregados da agravante, pois sua contratação se deu a título precário (sub iudice). Tem-se ainda que levar em consideração que a agravada restou aprovada no concurso, tendo feito um curso, no mínimo, compatível com a formação exigida pelo edital do concurso, não estando despreparada para o exercício da função, não representando nenhum risco para a agravante. No tocante ao deferimento da expedição de ofício ao Conselho Regional

de Química, não há ofensa ao princípio do tratamento igualitário, posto que embora em sua petição inicial tenha requerido expressamente a expedição de ofícios a UTFPR e ao Centro de Educação Tecnológica Tupy, sem fazer menção ao Conselho Regional de Química (fl. 49 - TJPR), requereu genericamente pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos (fl. 50 - TJPR), ainda mais que tal documento contribuirá para a melhor elucidação do caso. Pelos motivos expostos, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0017 . Processo/Prot: 0546129-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337936. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000520 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: André Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Elisabeth Schilber Carrasco. Advogado: Olivio Gamba Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo agravante (autos n. 520/08) e condenou-o nas penas de litigância de má-fé e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Alega o agravante, em síntese, que: o ajuizamento da execução é indevido, eis que o suposto credor é parte ilegítima para tanto; o art. 16 da Lei n. 7.347/85, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.494/97, é claro no sentido de que a sentença civil faz coisa julgada tão-somente nos limites da competência do juízo de origem; é equivocada a extensão da abrangência territorial da decisão para além dos limites territoriais de jurisdição do órgão prolator; a jurisdição é eminentemente ligada ao território, razão pela qual a ação ajuizada em Curitiba, nessa comarca tem sua abrangência; não pode ser esvaziada a modificação trazida pelo legislador ao art. 16 da Lei de Ação Civil Pública, que adotou o critério da limitação dos efeitos das decisões; deve ser observado o art. 2º-A, da Lei n. 9.494/97, que exige a comprovação de vínculo associativo com o autor da ação coletiva à época do seu ajuizamento; a agravada não demonstrou que residia e tampouco que tinha conta na cidade de Curitiba, onde foi proferida a decisão da ação civil pública, daí porque não pode ser beneficiada pela sentença exequianda; a agravada não comprovou vínculo associativo com a APADECO, autora da ação civil pública ora executada; inexistiu litigância de má-fé, porque o agravante apenas exercitou o seu direito de defesa, não tendo agido com intuito procrastinatório; é indevida a fixação de honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie, por se tratar de mera incidente processual. Pede o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida e reconhecida a ilegitimidade da agravada para promover o cumprimento da sentença, julgando-se extinto o procedimento de cobrança, bem como seja afastada a incidência de multa por litigância de má-fé e excluídos os honorários advocatícios arbitrados. 2. O recurso é de ser provido, em parte. A APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - ajuizou ação civil pública, cuja sentença teve seus efeitos estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná, mesmo aqueles que não demonstram o vínculo associativo. Conseqüentemente, não há que se falar em ilegitimidade da agravada pelo fato de não comprovar o vínculo de associada. Nesse sentido: "Como a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despidiêndose se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. Agravo no recurso especial desprovido. "1 Tampouco falta ilegitimidade a agravada para executar a sentença por não ter feito prova de possuir conta-poupança em Curitiba à época dos Planos Bresser e Verão. Não é demais frisar, todos os poupadores do Estado foram beneficiados pelos efeitos da decisão. Descabido, portanto, o agravante invocar o conteúdo do art. 16 da Lei de Ação Civil Pública com o intuito de se eximir da obrigação. Incide na espécie a previsão contida no art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o dispositivo mencionado, Hugo Nigro Mazzili, citado por Rodolfo de Camargo Mancuso, esclarece: "O legislador não soube distinguir competência de coisa julgada. A imutabilidade erga omnes dos efeitos de uma sentença não tem nada a ver com a competência do juiz que profere a sentença: se em nome do Estado, o juiz tem uma parcela da jurisdição (isto é, ele é o órgão estatal competente para decidir aquela lide), então sua sentença, depois de transitar em julgado, representará a vontade estatal e, com seu trânsito em julgado, passará a ser imutável entre as partes ou, em certos casos, imutável para toda a coletividade (como nas ações populares ou nas ações civis públicas julgadas precedentes). A imutabilidade não será maior ou menor em decorrência da regra de competência que permitiu ao juiz decidisse a lide; a imutabilidade será mais ampla ou mais restrita de acordo, sim, com a natureza do direito controvertido e de acordo com o grupo social cujas relações se destina regular (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos). A competência é critério só para determinar qual órgão do Estado decidirá a lide. A imutabilidade do julgado pressupõe, sim uma válida sentença proferida por órgão jurisdicional competente, mas a competência não adere à sentença para limitar a imutabilidade do decisum". Esta egregia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado abaixo: "1. [...] 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidada

des do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça"3. Às tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no art. 103 da Lei n. 8.078/90, estendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação. Por todas essas razões, afastada está a preliminar de ilegitimidade da agravada para executar a sentença proferida em ação civil pública, restando, em consequência, mantida a decisão recorrida neste aspecto. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente não assiste razão ao agravante, sendo devida a sua fixação em incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente. Nesse sentido, é dominante o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, especialmente das Câmaras de Direito Público, como se vê dos seguintes julgados: AI 487422-6, rel. Des. Luiz Mateus de Lima; AI 462736-9, rel. Des. José Marcos de Moura; AI 424863-7, rel. Des. Leonel Cunha - todos da 5ª Câmara Cível; AI 483209-7, rel. Desª Regina Afonso Portes; AI 438198-4, rel. Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Portanto, considerando a natureza e a importância da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador da agravada, entendo que não merece reparo a decisão recorrida neste aspecto, mantendo os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), até porque não há pleito de redução no recurso. Por fim, no tocante à condenação do agravante nas penas de litigância de má-fé, assiste-lhe razão em pleitear a sua exclusão do decisório agravado. Conforme vem reiteradamente decidindo esta Quinta Câmara Cível, em casos análogos, revela-se indevida a condenação do banco agravante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC. Como bem alegado pelo recorrente, o simples oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença não configura, por si só, intuito da parte de procrastinar o feito, e não se traduz em litigância de má-fé. Além disso, nem mesmo se vislumbra nos autos que a parte tenha conduzido o processo imbuído de dolo ou culpa a merecer reprimenda legal (art. 17 do CPC), mas, ao contrário, a conduta observada configura mero exercício do direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a fim de se resguardar as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados (todos unânimes da 5ª C. Cível): AC 464994-9; AC 477936-2; AC 467910-5; AC 449112-1; AC 464961-0; AC 460480-4; AC 464905-2; AC 463964-7; AC 459006-1; AC 468645-7; AC 468790-7 e AC 455732-0. 4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso tão-somente para excluir a condenação do agravante por litigância de má-fé, eis que a sua imposição se revela, em casos como o dos autos, contrária à jurisprudência dominante deste Tribunal, ficando mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator. 1 Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 641066/PR. Terceira Turma. Rel. Min. Nancy Andrighi. Publ. DJ em 04.10.2004, p. 296. 2 Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2004, p. 405. 3 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4. 5ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Publ. DJ em 17.11.2006.

0018 . Processo/Prot: 0546143-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/340972. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001473 Mandado de Segurança. Agravante: Formédica Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Homero Figueiredo Lima e Marchese. Agravado: Coordenador(a) do Distrito Sanitário Matriz da Vigilância Sanitária de Curitiba. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor. Despacho em separado.

Despacho 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Mandado de Segurança sob nº. 1473/2008, interposto por FORMÉDICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA contra COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO MATRIZ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CURITIBA, que indeferiu o pedido liminar nos seguintes moldes, vejamos: "A liminar postulada deve ser indeferida, pois não se constata a presença dos requisitos legais. Destaque-se, de plano, que o ato de fiscalização se insere no âmbito do poder de polícia do estado, cujo regular exercício nem de longe pode ser considerado como barreira às atividades de empresa. Por certo, a Constituição Federal contempla as garantias da livre iniciativa, comércio e exercício da profissão, nos moldes regulamentados em lei. Contudo, a própria Constituição Federal contempla, também, outras garantias, tais como, direito à vida e direito à saúde. No caso de choque de garantias constitucionais, deve o magistrado se valer dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade para decidir, no caso concreto, qual deve prevalecer. Exatamente isso que é noticiado nos autos. Em sede de cognição sumária, de boa cautela optar pelo direito à vida e saúde, sem expô-las a qualquer tipo de risco, até que, em sede de cognição exauriente, delibere-se com segurança e definitivamente sobre a pertinência da pretensão deduzida. Ao que se vê da petição inicial e documentos acostados, a

fiscalização perpetrada resultou de exercício regular do poder de polícia, sendo certo que a participação de técnico da ANVISA em nada prejudica a licitude do ato. Do relatório nº. 30/08, datado de 16 de outubro de 2008, verifica-se da parte conclusiva que certas irregularidades constatadas poderiam levar os consumidores/pacientes até o óbito (vide fls. 39), daí porque nada mais razoável e proporcional que houvesse a apreensão de produtos e a interdição de parte das atividades da impetrante, tudo até que ocorra a necessária regularização, independentemente de prévia intimação de concessão de prazo, face o risco iminente à vida e a saúde. No mais, realce-se que toda atividade referente à fiscalização foi discriminada em extenso relatório de inspeção (fls. 32/40), bem como as medidas adotadas, conforme autos e termos anexados (fls. 41/58), inclusive fazendo-se referência aos dispositivos legais que restaram infringidos pela impetrante (vide relatório e fls. 41). Novo relatório de inspeção foi realizado em 03 de novembro de 2008 (fls. 86/88), através do qual se constatou que várias das irregularidades apuradas na inspeção anterior, relatório nº. 30/08, foram supridas, porém algumas persistem, daí porque concluiu-se que a desinterdição das áreas e atividades somente será possível se forem cumpridas todas as não conformidades apontadas. Por certo, não havia a menor necessidade de repetir nesse relatório os dispositivos legais já citados em relatório anterior, tampouco deveria ter havido expressa revogação de relatório anterior. Em verdade, o novo relatório guarda relação com o relatório anterior e atividade de fiscalização já realizada, sem prejuízo de apuração de novas irregularidades, o que é sempre possível desde que constatadas. Ainda, guardada a cognição sumária própria desta fase, as irregularidades apontadas se mostram pertinentes. Tanto é assim que, independentemente da defesa administrativa apresentada, boa parte delas foram supridas pela impetrante, consoante se vê de fls. 90/99. Destaque-se, de qualquer forma, a observância do devido processo legal em favor da impetrante e proporcionalidade das medidas adotadas em caráter de urgência, nos termos da legislação aplicável à espécie, sendo ela devidamente fundamentada do teor dos relatórios e autos/termos de infração, oportunizando-se o exercício da ampla defesa na esfera administrativa. No mais, não existe possibilidade de ineficácia da medida, caso deferida apenas ao final, pois durante o trâmite processual não há risco de perda de objeto do provimento invocado e nem do direito postulado, embora neste ínterim fique a impetrante, como qualquer outra pessoa física ou jurídica deste País, sujeita aos embargos decorrentes da atividade fiscalizadora realizada, face as irregularidades constatadas e medidas já adotadas. Isto posto, indefiro a liminar postulada". (fls. 343/345-TJ). Argumenta a agravante, em suma: que a interdição da agravante e a apreensão de seus produtos contrariam os Códigos Sanitários de Curitiba e do Estado do Paraná, pois a empresa deveria ser apenas intimada a regularizar as eventuais inadequações apontadas; que a interdição e a apreensão de seus produtos são medidas violentas que contrariam os princípios constitucionais do devido processo legal e da proporcionalidade; que o relatório de inspeção nº. 33/08 não indica os dispositivos legais que fixariam as supostas irregularidades; que não há situação de choque entre garantias constitucionais, pois não há risco à saúde nas atividades da agravante; que ainda que existissem inadequações no processo produtivo da agravante, não é possível condicionar a desinterdição da empresa ao seu atendimento; que o problema é que, enquanto a Vigilância analisa as razões deduzidas pela agravante, do modo e no tempo que lhe é conveniente, a empresa continua sem poder produzir; que a medida constitui punição antecipada e não medida proporcional. Pede a concessão da antecipação da tutela para o fim de promover a desinterdição das atividades de manipulação, dispensação e áreas de manipulação e armazenamento / dispensação de preparação de estéreis e de substâncias de baixo índice terapêutico, bem como, que deixe de exigir o recolhimento dos medicamentos manipulados pela agravante e, ao final, o conhecimento e provimento do presente recurso. 2. Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/05. 3. Como se sabe, para a antecipação da tutela exige-se, obrigatoriamente, a verificação dos pressupostos inseridos no art. 273, do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações mediante a prova inequívoca, bem como a análise de eventual dano irreparável ou de difícil reparação. Humberto Theodor Júnior, leciona que: "É inequívoca, em outros termos, a prova capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo (...) Quanto à verossimilhança da alegação, refere-se ao juízo de convencimento a ser feito em torno de todo o quadro fático invocado pela parte que pretende a antecipação de tutela, não apenas quanto à existência de seu direito subjetivo material, mas também e, principalmente, no relativo ao perigo de dano e sua irreparabilidade, bem como ao abuso dos atos de defesa de procrastinação praticados pelo réu". ("Curso de Direito Processual Civil", Vol. II, Rio: Forense, 1998, p. 612). Sob este aspecto, verifica-se que busca a agravante fundamentar sua pretensão quanto à probabilidade do direito invocado, prova inequívoca, sob o fundamento de que "é preciso constatar, em primeiro lugar, que todos os documentos anexados deixam claro qual é o conflito existente entre as partes, permitindo ao magistrado que se posicione de imediato, conforme entenda ter ou não a agravante direito ao pedido que faz. Em seguida, é preciso concluir que as alegações da agravante revestem-se de irrefutável verossimilhança e consistência, merecendo ser ratificadas prontamente" (fls. 25-TJ). Contudo, em que pese à argumentação da recorrente, não vislumbro, in prima facie, a prova inequívoca do direito invocado, primeiramente porque consta dos relatórios de inspeção algumas não conformidades que levaram a interdição da agravante, sendo certo que, como a própria agravante expõe "as poucas existentes haviam sido corrigidas naquele curto espaço de tempo" (fls. 08-TJ), confirmando que existiam sim as não conformidades, se não existissem não havia o que corrigir. Segundo, porque, conforme trazido aos autos pela própria agravante (fls. 10-TJ), conforme dispõe o §1º, o infrator será intimado para regularizar a sua situação, quando as irregularidades não constituir perigo eminente a critério da autoridade sanitária. Ora, não há que se falar em abusos cometidos pela Vigilância Sanitária, sendo certo que, a própria Lei, deixa a

critério da autoridade sanitária aferir se há perigo eminente para a saúde. Ademais, segundo ainda consta dos autos, o último relatório nº. 36/08

Emitido pela vigilância sanitária em data de 13/11/2008 (fls. 45/46), após a inspeção, desinterditou parcialmente a empresa agravante, constatando, ainda, não conformidades referentes ao controle de qualidade de matérias-primas e produtos acabados injetáveis. Portanto, não há que se falar em flagrante ilegalidade ou equívoco por parte da autoridade sanitária, capaz de gerar uma certeza suficiente a fundamentar a concessão da medida liminar. Outrossim, é importante frisar que, conforme se têm decidido reiteradamente nos tribunais pátrios, a atividade administrativa do Estado, no exercício do poder de polícia que detém, ao inspecionar os medicamentos manipuláveis, é lícita, cumprindo o princípio da legalidade, senão vejamos: "O órgão de vigilância sanitária tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere a observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos." (REsp 441.135/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.11.2002, DJ 16.12.2002 p. 258) "ADMINISTRATIVO - FABRICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS DESTINADAS AO EMAGRECIMENTO - PERIGO DE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA - PROIBIÇÃO - PODER DE POLÍCIA - EXERCÍCIO PELOS ESTADOS. - IMPÕE-SE AOS ESTADOS EXERCER O PODER DE POLÍCIA, PARA COIBIR A FABRICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS CAPAZES DE GERAR DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU PSÍQUICA." (RMS 7.302/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.03.1997, DJ 14.04.1997 p. 12689) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - LIMINAR - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA ILEGALIDADE - DECISÃO ESCORREITA - PREVISÃO LEGAL QUE AUTORIZA O ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA A PROIBIR COMPOSIÇÃO MEDICAMENTOSA - INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO AUTÔNOMA - LEI FEDERAL N. 6360/76 - APLICABILIDADE À ESPÉCIE - NÃO VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1- O Artigo 49, da Portaria 344/94, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não é regulamento autônomo, pois está fundado na Lei Federal 6.360/76. 2- Não haveria de ser diferente, haja vista que a cada momento adentram no mercado novas drogas, sendo inviável a edição de novas Leis autorizando ou proibindo específicos medicamentos ou específicas composições. 3- De tal sorte, por razões de lógica, é dada, ao órgão técnico fiscalizador, a atribuição para, em havendo risco a saúde dos pacientes, proibir determinadas formas de composição medicamentosa, consoante autorização legislativa nesse sentido". (TJPR - 5ª C. Cível - AI 0421501-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Rogério Ribas - Unânime - J. 02.10.2007). Mesmo raciocínio aplica-se a eventual violação dos princípios constitucionais invocados pela Agravada para sustentar a concessão da medida liminar. Como ensina a renomada doutrina constitucionalista, não há princípio que seja absoluto e, havendo choque entre eles, no caso concreto, caberá ao intérprete fazer a análise e a harmonização dos mesmos, verificando qual deles cederá naquela determinada situação. E no caso em tela tem-se que tanto a igualdade quanto a livre concorrência, ou os princípios da ordem social cedem em face do direito à vida e à integridade física de uma quantidade indefinida de pessoas, sendo certo que, em nenhum momento a agravante demonstrou que os medicamentos recolhidos não trazem qualquer prejuízo a saúde de seus consumidores. Assim, concluo que a decisão impugnada merece ser mantida uma vez que não se encontra presente o requisito indispensável da prova inequívoca do direito invocado para a concessão da liminar. Assim, in prima facie, é de se indeferir a pleiteada antecipação de tutela. 4. Ofício-se ao juízo de origem para prestar informações pertinentes no prazo de 10 dias. 5. Intimem-se o agravado para, querendo, responder ao recurso em igual prazo. 6. Após, dê-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. EDISON MACEDO FILHO. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

0019 . Processo/Prot: 0546170-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/336349. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001297 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa, Regiane de Oliveira Andreola, Ana Claudia Neves Rennó. Agravado: Virtual Construções Cívis Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão em que, nos autos de mandado de segurança impetrado pela agravada contra ato do Prefeito do Município de Londrina e do Secretário de Saúde do Município de Londrina, consistente na declaração da empresa Monasa Engenharia Civil Ltda. como vencedora da licitação modalidade tomada de preços n. 0017/2008, o julgador singular concedeu a liminar pleiteada para determinar a suspensão do procedimento licitatório em discussão, até o julgamento final do writ. 2. O recurso, contudo, é manifestamente inadmissível, por estar deficientemente instruído, eis que não foi juntada aos autos a certidão de intimação da decisão recorrida (art. 525, I, CPC). Conforme se verifica dos autos, a decisão recorrida foi proferida em 14.10.08 (f. 20/22), tendo sido expedido o mandado de notificação das autoridades coatoras em 16.10.08 (f. 22/verso), por meio do qual foram estas intimadas da concessão da liminar e para prestar informações no writ. Contudo, não se tem notícia quanto à data de sua respectiva juntada aos autos, o que, nos termos do art. 241, II, do CPC, consiste no marco inicial do prazo recursal. Por isso, apesar de a certidão de f. 24 atestar que "a procuradora do Município de Londrina DRA. LIA CORREIA BESSA fez carga dos presentes autos em 04.11.08", o fato é que tal certidão revela-se incompleta e insuficiente para o fim pretendido, de comprovar a tem-

pestividade do recurso, eis que não fica afastada a possibilidade de ter sido juntado aos autos o mandado de notificação devidamente cumprido antes da data ali mencionada (04.11.08), aquele sim o marco inicial do prazo recursal, nos termos da lei. Como é sabido, o prazo para interposição de recurso contra decisão concessiva de liminar em mandado de segurança, como é o caso, é de dez dias, a contar da juntada do mandado de intimação e notificação da autoridade impetrada. Por isso, a mera alegação, desprovida de efetiva comprovação, de que o município agravante foi intimado da decisão quando a sua procuradora fez carga dos autos (f. 19), evidentemente não serve para comprovar a tempestividade do recurso. As autoridades coatoras apontadas na inicial (Prefeito e Secretário Municipal) integram o ente público sujeito passivo do mandado de segurança (Município de Londrina) e têm legitimidade apenas para prestar informações no writ. Por isso, a sua notificação importa na da pessoa jurídica de direito público a que pertencem, a única com legitimidade para recorrer, iniciando-se, a partir daí (juntada do mandado), a contagem do respectivo prazo. Dessa forma, mostra-se suficiente a notificação do órgão coator, que, na realidade, não representa a pessoa jurídica, sendo apenas um seu fragmento e órgão de comunicação processual. Desse modo, não se pode falar em litisconsórcio necessário entre o órgão (autoridade coatora) e a pessoa jurídica (ré), contra a qual, portanto, passam a incidir, desde aquele momento, os efeitos decorrentes de decisão judicial em que ela figure no pólo passivo e a correr os prazos processuais. Por isso, diante da falta de certidão que ateste a data de juntada aos autos do mandado de notificação da autoridade impetrada, não há como aferir a tempestividade do recurso, sendo certo, ainda, que, no caso, não se pode considerar a presumida, pois, levando-se em consideração a data de sua expedição, em 16.10.08, e a sua possível juntada em 17.10.08 (sexta-feira), o prazo iniciaria em 20.10.08 (segunda-feira) e expiraria em 08.11.08 (sábado), prorrogando-se, portanto, para 10.11.08 (segunda-feira), nos termos do art. 522, cumulado com o art. 184 e art. 188 (prazo em dobro), do CPC, sendo que o recurso foi protocolizado somente em 18.11.08 (f. 18), ou seja, além do prazo legal. 4. Por tais razões, nega-se seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível, eis que deficientemente instruído. Curitiba, 25 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0020 . Processo/Prot: 0546203-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/336770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00030022 Habilitação de Crédito. Agravante: Gilmar Costa Auersvald, Gilson Costa Auersvald, Edilson Costa Auersvald, Laíse Costa Auersvald Safadi. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Gabriel Freceiro de Miranda Filho, Sindijus Sindicatos dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Elisabete Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que, em autos de homologação de cessão de crédito determinou o desentranhamento do pedido dos agravantes, e sua devolução ao procurador para, querendo, dar início a processo autônomo. 2. O recurso é manifestamente inadmissível, ante a ausência de uma das condições necessárias a sua interposição, qual seja, o interesse em recorrer. Conforme consta da fundamentação da petição recursal, os agravantes requereram a homologação das cessões de crédito, com vistas a compensar débitos perante o Estado. Segundo alegam, as cessões decorrem de créditos devidos a Gabriel Freceiro de Miranda Filho, proveniente da Ação Declaratória n. 10.878/92, porém, por um erro da escrivania, foram juntados aos autos n. 30.022/00 nos quais houve homologação de pedido de desistência com a consequente extinção. Ante a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, CPC, o magistrado singular determinou o desentranhamento do pedido de homologação de cessão de crédito formulado pelos agravantes, e documentos, e sua entrega ao procurador. Irresignados interuseram estes, contra tal decisão, após a rejeição dos embargos declaratórios, o presente agravo de instrumento pedindo, ao fim: o provimento de plano do recurso; ou a concessão de efeito suspensivo evitando o desentranhamento e ainda a determinação de que os pedidos tenham prosseguimento e sejam apreciados nos presentes autos; ou que seja determinado o desentranhamento e sua imediata juntada aos autos n. 10.878/92, dispensada a constituição de processo autônomo, pela ausência de previsão legal. O recurso não está ao alcance da parte porque nenhum dos provimentos buscados lhe traz proveito, senão vejamos: A concessão de efeito suspensivo para evitar o desentranhamento dos pedidos e documentos que os acompanham é inócua, pois, conforme se verifica da própria fundamentação da petição de agravo, o desentranhamento já se efetivou. Ademais, os agravantes somente tomaram conhecimento do despacho agravado quando seu procurador recebeu os documentos, ou seja, consumada a retirada destes, tornou-se impossível a concessão de medida liminar contra medida que já se efetivara. O pleito para que os pedidos tenham prosseguimento e sejam apreciados nos presentes autos é igualmente inviável, pois se já houve a respectiva juntada em autos diversos não é admissível a adoção de procedimento diverso daquele estabelecido. O último pedido é o de que seja determinado o desentranhamento dos documentos e sua imediata juntada aos autos corretos, os de número 10.878/92, porém, como dito, os documentos já foram desentranhados e se encontram de posse do procurador dos agravantes, cabendo-lhe, com exclusividade, formular o pedido de juntada aos autos cujo conteúdo lhes diz respeito. A medida ajustada à pretensão manifestada é um requerimento de juntada dos pedidos aos autos corretos de iniciativa dos agravantes, por seu procurador, que se encontra de posse dos documentos, razão pela qual se conclui pela falta de interesse recursal. A dispensa de constituição de processo autônomo também é medida inadmissível. Somente após eventual indeferimento da juntada do pedido de homologação de cessão de crédito aos referidos autos (os de n. 10.878/92), com a determinação de constituição de processo autônomo, é que poderão os agravantes manifestar seu inconformismo,

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ROGÉRIO RIBAS. Relator. Juiz de Direito Substituto de 2º Grau. 1 Designado em substituição ao Desembargador ROSENE ARAÓ DE CRISTO PEREIRA.

0025 . Processo/Prot: 0546627-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337690. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.0000494 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Rosângela Maria Bulla Niero. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo agravante (autos n. 494/08) e condenou-o nas penas de litigância de má-fé e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Alega o agravante, em síntese, que: o ajuizamento da execução é indevido, eis que o suposto credor é parte ilegítima para tanto; o art. 16 da Lei n. 7.347/85, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.494/97, é claro no sentido de que a sentença civil faz coisa julgada tão-somente nos limites da competência do juízo de origem; é equivocada a extensão da abrangência territorial da decisão para além dos limites territoriais de jurisdição do órgão prolator; a jurisdição é eminentemente ligada ao território, razão pela qual a ação ajuizada em Curitiba, nessa comarca tem sua abrangência; não pode ser esvaziada a modificação trazida pelo legislador ao art. 16 da Lei de Ação Civil Pública, que adotou o critério da limitação dos efeitos das decisões; deve ser observado o art. 2º-A, da Lei n. 9.494/97, que exige a comprovação de vínculo associativo com o autor da ação coletiva à época do seu ajuizamento; a agravada não demonstrou que residia e tampouco que tinha conta na cidade de Curitiba, onde foi proferida a decisão da ação civil pública, daí porque não pode ser beneficiada pela sentença exequianda; a agravada não comprovou vínculo associativo com o APADECO, autora da ação civil pública ora executada; inexistiu litigância de má-fé, porque o agravante apenas exercitou o seu direito de defesa, não tendo agido com intuito procrastinatório; é indevida a fixação de honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie, por se tratar de mero incidente processual. Pede o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida e reconhecida a ilegitimidade da agravada para promover o cumprimento da sentença, julgando-se extinto o procedimento de cobrança, bem como seja afastada a incidência de multa por litigância de má-fé e excluídos os honorários advocatícios arbitrados. 2. O recurso é de ser provido, em parte. A APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - ajuizou ação civil pública, cuja sentença teve seus efeitos estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná, mesmo àqueles que não demonstram o vínculo associativo. Conseqüentemente, não há que se falar em ilegitimidade da agravada pelo fato de não comprovar o vínculo de associada. Nesse sentido: "Como a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despcienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. Agravo no recurso especial desprovido. "1 Tampouco falta legitimidade a agravada para executar a sentença por não ter feito prova de possuir conta-poupança em Curitiba à época dos Planos Bresser e Verão. Não é demais frisar, todos os poupadores do Estado foram beneficiados pelos efeitos da decisão. Descabido, portanto, o agravante invocar o conteúdo do art. 16 da Lei de Ação Civil Pública com o intuito de se eximir da obrigação. Incide na espécie a previsão contida no art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o dispositivo mencionado, Hugo Nigro Mazzili, citado por Rodolfo de Camargo Mancuso, esclarece: "O legislador não soube distinguir competência de coisa julgada. A imutabilidade erga omnes dos efeitos de uma sentença não tem nada a ver com a competência do juiz que profere a sentença: se em nome do Estado, o juiz tem uma parcela da jurisdição (isto é, ele é o órgão estatal competente para decidir aquela lide), então sua sentença, depois de transitar em julgado, representará a vontade estatal e, com seu trânsito em julgado, passará a ser imutável entre as partes ou, em certos casos, imutável para toda a coletividade (como nas ações populares ou nas ações civis públicas julgadas precedentes). A imutabilidade não será maior ou menor em decorrência da regra de competência que permitiu ao juiz decidisse a lide; a imutabilidade será mais ampla ou mais restrita de acordo, sim, com a natureza do direito controvertido e de acordo com o grupo social cujas relações se destina regular (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos). A competência é critério só para determinar qual órgão do Estado decidirá a lide. A imutabilidade do julgado pressupõe, sim uma válida sentença proferida por órgão jurisdicional competente, mas a competência não adere à sentença para limitar a imutabilidade do decism"2. Esta egrégia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado abaixo: "1. [...]; 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça"3. As tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no art. 103 da Lei n. 8.078/90, estendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação. Por todas essas razões, afastada está a preliminar de ilegitimidade da agravada para executar a sentença proferida em ação civil pública, restando, em conseqüência, mantida a decisão recorrida neste aspecto. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente não

assiste razão ao agravante, sendo devida a sua fixação em incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente. Nesse sentido, é dominante o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, especialmente das Câmaras de Direito Público, como se vê dos seguintes julgados: AI 487422-6, rel. Des. Luiz Mateus de Lima; AI 462736-9, rel. Des. José Marcos de Moura; AI 424863-7, rel. Des. Leonel Cunha - todos da 5ª Câmara Cível; AI 483209-7, rel. Desª Regina Afonso Portes; AI 438198-4, rel. Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Portanto, considerando a natureza e a importância da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador da agravada, entendo que não merece reparo a decisão recorrida neste aspecto, mantendo os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), até porque não há pleito de redução no recurso. Por fim, no tocante à condenação do agravante nas penas de litigância de má-fé, assiste-lhe razão em pleitear a sua exclusão do decisório agravado. Conforme vem reiteradamente decidindo esta Quinta Câmara Cível, em casos análogos, revela-se indevida a condenação do banco agravante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC. Como bem alegado pelo recorrente, o simples oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença não configura, por si só, intuito da parte de procrastinar o feito, e não se traduz em litigância de má-fé. Além disso, nem mesmo se vislumbra nos autos que a parte tenha conduzido o processo imbuído de dolo ou culpa a merecer reprimenda legal (art. 17 do CPC), mas, ao contrário, a conduta observada configura mero exercício do direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a fim de se resguardar as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados (todos unânimes da 5ª C. Cível): AC 464994-9; AC 477936-2; AC 467910-5; AC 449112-1; AC 464961-0; AC 460480-4; AC 464905-2; AC 463964-7; AC 459006-1; AC 468645-7; AC 468790-7 e AC 455732-0. 4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º A, do CPC, do provimento parcial ao recurso tão-somente para excluir a condenação do agravante por litigância de má-fé, eis que a sua imposição se revela, em casos como o dos autos, contrária à jurisprudência dominante deste Tribunal, ficando mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator. 1 Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 641066/PR. Terceira Turma. Rel Min. Nancy Andrighi. Publ. DJ em 04.10.2004, p. 296. 2 Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2004, p. 405. 3 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4. 5ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Publ. DJ em 17.11.2006.

0026 . Processo/Prot: 0546743-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337944. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000754 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Domingos Antonio de Paula, Manoel Martins Guillis. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo agravante (autos n. 754/08) e condenou-o nas penas de litigância de má-fé e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Alega o agravante, em síntese, que: o ajuizamento da execução é indevido, eis que o suposto credor é parte ilegítima para tanto; o art. 16 da Lei n. 7.347/85, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.494/97, é claro no sentido de que a sentença civil faz coisa julgada tão-somente nos limites da competência do juízo de origem; é equivocada a extensão da abrangência territorial da decisão para além dos limites territoriais de jurisdição do órgão prolator; a jurisdição é eminentemente ligada ao território, razão pela qual a ação ajuizada em Curitiba, nessa comarca tem sua abrangência; não pode ser esvaziada a modificação trazida pelo legislador ao art. 16 da Lei de Ação Civil Pública, que adotou o critério da limitação dos efeitos das decisões; deve ser observado o art. 2º-A, da Lei n. 9.494/97, que exige a comprovação de vínculo associativo com o autor da ação coletiva à época do seu ajuizamento; a agravada não demonstrou que residia e tampouco que tinha conta na cidade de Curitiba, onde foi proferida a decisão da ação civil pública, daí porque não pode ser beneficiada pela sentença exequianda; a agravada não comprovou vínculo associativo com o APADECO, autora da ação civil pública ora executada; inexistiu litigância de má-fé, porque o agravante apenas exercitou o seu direito de defesa, não tendo agido com intuito procrastinatório; é indevida a fixação de honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie, por se tratar de mero incidente processual. Pede o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida e reconhecida a ilegitimidade da agravada para promover o cumprimento da sentença, julgando-se extinto o procedimento de cobrança, bem como seja afastada a incidência de multa por litigância de má-fé e excluídos os honorários advocatícios arbitrados. 2. O recurso é de ser provido, em parte. A APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - ajuizou ação civil pública, cuja sentença teve seus efeitos estendidos a todos os poupadores do Estado do

Paraná, mesmo àqueles que não demonstram o vínculo associativo. Conseqüentemente, não há que se falar em ilegitimidade da agravada pelo fato de não comprovar o vínculo de associada. Nesse sentido: "Como a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despcienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. Agravo no recurso especial desprovido. "1 Tampouco falta legitimidade a agravada para executar a sentença por não ter feito prova de possuir conta-poupança em Curitiba à época dos Planos Bresser e Verão. Não é demais frisar, todos os poupadores do Estado foram beneficiados pelos efeitos da decisão. Descabido, portanto, o agravante invocar o conteúdo do art. 16 da Lei de Ação Civil Pública com o intuito de se eximir da obrigação. Incide na espécie a previsão contida no art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o dispositivo mencionado, Hugo Nigro Mazzili, citado por Rodolfo de Camargo Mancuso, esclarece: "O legislador não soube distinguir competência de coisa julgada. A imutabilidade erga omnes dos efeitos de uma sentença não tem nada a ver com a competência do juiz que profere a sentença: se em nome do Estado, o juiz tem uma parcela da jurisdição (isto é, ele é o órgão estatal competente para decidir aquela lide), então sua sentença, depois de transitar em julgado, representará a vontade estatal e, com seu trânsito em julgado, passará a ser imutável entre as partes ou, em certos casos, imutável para toda a coletividade (como nas ações populares ou nas ações civis públicas julgadas precedentes). A imutabilidade não será maior ou menor em decorrência da regra de competência que permitiu ao juiz decidisse a lide; a imutabilidade será mais ampla ou mais restrita de acordo, sim, com a natureza do direito controvertido e de acordo com o grupo social cujas relações se destina regular (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos). A competência é critério só para determinar qual órgão do Estado decidirá a lide. A imutabilidade do julgado pressupõe, sim uma válida sentença proferida por órgão jurisdicional competente, mas a competência não adere à sentença para limitar a imutabilidade do decism"2. Esta egrégia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado abaixo: "1. [...]; 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça"3. As tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no art. 103 da Lei n. 8.078/90, estendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação. Por todas essas razões, afastada está a preliminar de ilegitimidade da agravada para executar a sentença proferida em ação civil pública, restando, em conseqüência, mantida a decisão recorrida neste aspecto. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente não assiste razão ao agravante, sendo devida a sua fixação em incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente. Nesse sentido, é dominante o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, especialmente das Câmaras de Direito Público, como se vê dos seguintes julgados: AI 487422-6, rel. Des. Luiz Mateus de Lima; AI 462736-9, rel. Des. José Marcos de Moura; AI 424863-7, rel. Des. Leonel Cunha - todos da 5ª Câmara Cível; AI 483209-7, rel. Desª Regina Afonso Portes; AI 438198-4, rel. Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Portanto, considerando a natureza e a importância da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador da agravada, entendo que não merece reparo a decisão recorrida neste aspecto, mantendo os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), até porque não há pleito de redução no recurso. Por fim, no tocante à condenação do agravante nas penas de litigância de má-fé, assiste-lhe razão em pleitear a sua exclusão do decisório agravado. Conforme vem reiteradamente decidindo esta Quinta Câmara Cível, em casos análogos, revela-se indevida a condenação do banco agravante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC. Como bem alegado pelo recorrente, o simples oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença não configura, por si só, intuito da parte de procrastinar o feito, e não se traduz em litigância de má-fé. Além disso, nem mesmo se vislumbra nos autos que a parte tenha conduzido o processo imbuído de dolo ou culpa a merecer reprimenda legal (art. 17 do CPC), mas, ao contrário, a conduta observada configura mero exercício do direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a fim de se resguardar as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados (todos unânimes da 5ª C. Cível): AC 464994-9; AC 477936-2; AC 467910-5; AC 449112-1; AC 464961-0; AC 460480-4; AC 464905-2; AC 463964-7; AC 459006-1; AC 468645-7; AC 468790-7 e AC 455732-0. 4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º A, do CPC, do provimento parcial ao recurso tão-somente para excluir a condenação do agravante por litigância de má-fé, eis que a sua imposição se revela, em casos como o dos autos, con-

trária à jurisprudência dominante deste Tribunal, ficando mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator. 1 Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 641066/PR. Terceira Turma. Rel Min. Nancy Andrighi. Publ. DJ em 04.10.2004, p. 296. 2 Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2004, p. 405. 3 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4. 5ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Publ. DJ em 17.11.2006.

0027 . Processo/Prot: 0546841-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337939. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000503 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Osvaldo Gotardi, Paschoal Doneda, Rosa Massambani Cortez. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo agravante (autos n. 503/08) e condenou-o nas penas de litigância de má-fé e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Alega o agravante, em síntese, que: o ajuizamento da execução é indevido, eis que o suposto credor é parte ilegítima para tanto; o art. 16 da Lei n. 7.347/85, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.494/97, é claro no sentido de que a sentença civil faz coisa julgada tão-somente nos limites da competência do juízo de origem; é equivocada a extensão da abrangência territorial da decisão para além dos limites territoriais de jurisdição do órgão prolator; a jurisdição é eminentemente ligada ao território, razão pela qual a ação ajuizada em Curitiba, nessa comarca tem sua abrangência; não pode ser esvaziada a modificação trazida pelo legislador ao art. 16 da Lei de Ação Civil Pública, que adotou o critério da limitação dos efeitos das decisões; deve ser observado o art. 2º-A, da Lei n. 9.494/97, que exige a comprovação de vínculo associativo com o autor da ação coletiva à época do seu ajuizamento; a agravada não demonstrou que residia e tampouco que tinha conta na cidade de Curitiba, onde foi proferida a decisão da ação civil pública, daí porque não pode ser beneficiada pela sentença exequianda; a agravada não comprovou vínculo associativo com o APADECO, autora da ação civil pública ora executada; inexistiu litigância de má-fé, porque o agravante apenas exercitou o seu direito de defesa, não tendo agido com intuito procrastinatório; é indevida a fixação de honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie, por se tratar de mero incidente processual. Pede o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida e reconhecida a ilegitimidade da agravada para promover o cumprimento da sentença, julgando-se extinto o procedimento de cobrança, bem como seja afastada a incidência de multa por litigância de má-fé e excluídos os honorários advocatícios arbitrados. 2. O recurso é de ser provido, em parte. A APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - ajuizou ação civil pública, cuja sentença teve seus efeitos estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná, mesmo àqueles que não demonstram o vínculo associativo. Conseqüentemente, não há que se falar em ilegitimidade da agravada pelo fato de não comprovar o vínculo de associada. Nesse sentido: "Como a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despcienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. Agravo no recurso especial desprovido. "1 Tampouco falta legitimidade a agravada para executar a sentença por não ter feito prova de possuir conta-poupança em Curitiba à época dos Planos Bresser e Verão. Não é demais frisar, todos os poupadores do Estado foram beneficiados pelos efeitos da decisão. Descabido, portanto, o agravante invocar o conteúdo do art. 16 da Lei de Ação Civil Pública com o intuito de se eximir da obrigação. Incide na espécie a previsão contida no art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o dispositivo mencionado, Hugo Nigro Mazzili, citado por Rodolfo de Camargo Mancuso, esclarece: "O legislador não soube distinguir competência de coisa julgada. A imutabilidade erga omnes dos efeitos de uma sentença não tem nada a ver com a competência do juiz que profere a sentença: se em nome do Estado, o juiz tem uma parcela da jurisdição (isto é, ele é o órgão estatal competente para decidir aquela lide), então sua sentença, depois de transitar em julgado, representará a vontade estatal e, com seu trânsito em julgado, passará a ser imutável entre as partes ou, em certos casos, imutável para toda a coletividade (como nas ações populares ou nas ações civis públicas julgadas precedentes). A imutabilidade não será maior ou menor em decorrência da regra de competência que permitiu ao juiz decidisse a lide; a imutabilidade será mais ampla ou mais restrita de acordo, sim, com a natureza do direito controvertido e de acordo com o grupo social cujas relações se destina regular (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos). A competência é critério só para determinar qual órgão do Estado decidirá a lide. A imutabilidade do julgado pressupõe, sim uma válida sentença proferida por órgão jurisdicional competente, mas a competência não adere à sentença para limitar a imutabilidade do decism"2. Esta egrégia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado abaixo: "1. [...]; 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cida-

des do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça" 3. Às tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no art. 103 da Lei n. 8.078/90, estendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação. Por todas essas razões, afastada está a preliminar de ilegitimidade da agravada para executar a sentença proferida em ação civil pública, restando, em consequência, mantida a decisão recorrida neste aspecto. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente não assiste razão ao agravante, sendo devida a sua fixação em incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente. Nesse sentido, é dominante o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, especialmente das Câmaras de Direito Público, como se vê dos seguintes julgados: AI 487422-6, rel. Des. Luiz Mateus de Lima; AI 462736-9, rel. Des. José Marcos de Moura; AI 424863-7, rel. Des. Leonel Cunha - todos da 5ª Câmara Cível; AI 483209-7, rel. Desª Regina Afonso Portes; AI 438198-4, rel. Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Portanto, considerando a natureza e a importância da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador da agravada, entendo que não merece reparo a decisão recorrida neste aspecto, mantendo os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), até porque não há pleito de redução no recurso. Por fim, no tocante à condenação do agravante nas penas de litigância de má-fé, assiste-lhe razão em pleitear a sua exclusão do decisório agravado. Conforme vem reiteradamente decidindo esta Quinta Câmara Cível, em casos análogos, revela-se indevida a condenação do banco agravante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC. Como bem alegado pelo recorrente, o simples oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença não configura, por si só, intuito da parte de procrastinar o feito, e não se traduz em litigância de má-fé. Além disso, nem mesmo se vislumbra nos autos que a parte tenha conduzido o processo imbuído de dolo ou culpa a merecer reprimenda legal (art. 17 do CPC), mas, ao contrário, a conduta observada configura mero exercício do direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a fim de se resguardar as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados (todos unânimes da 5ª C. Cível): AC 464994-9; AC 477936-2; AC 467910-5; AC 449112-1; AC 464961-0; AC 460480-4; AC 464905-2; AC 463964-7; AC 459006-1; AC 468645-7; AC 468790-7 e AC 455732-0. 4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso tão-somente para excluir a condenação do agravante por litigância de má-fé, eis que a sua imposição se revela, em casos como o dos autos, contrária à jurisprudência dominante deste Tribunal, ficando mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator. 1 Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 641066/PR. Terceira Turma. Rel. Min. Nancy Andrighi. Publ. DJ em 04.10.2004, p. 296. 2 Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2004, p. 405. 3 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4. 5ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Publ. DJ em 17.11.2006.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10942

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Piccoli Celinski	002	0373830-7/03
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	002	0373830-7/03
Carla Hatschbach	001	0306656-2
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0373830-7/03
	003	0534762-0
Cristina Leitão T. d. Freitas	001	0306656-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	002	0373830-7/03
Gisela Dias Chede	002	0373830-7/03
Hamilton Pereira Zanella	003	0534762-0
Jorge Camilotti Filho	001	0306656-2
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	001	0306656-2
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	003	0534762-0
Paulo Eduardo Guedes	002	0373830-7/03
Paulo Roberto Jensen	002	0373830-7/03
Rodrigo Caxambu de Almeida	002	0373830-7/03
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0534762-0

Vista ao(s) Impetrante(s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0306656-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/136056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: A. J., E. A. M., H. A. K., L. E. A. C., L. C. H., M. A. T. P., O. G., P., R. O. S., R. J. G. Advogado: Carla Hatschbach, Jorge Camilotti Filho, Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: S. E. P. E. P. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha

Vista ao(s) Requerente(s) - PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ITEM 3 DO PETITÓRIO DE FLS. 444/445 - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0373830-7/03 Carta de Sentença Cível

. Protocolo: 2008/49268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 373830-7 Mandado de Segurança. Requerente: Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos Inativos e Pensionistas Amai. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Adriano Piccoli Celinski, Rodrigo Caxambu de Almeida. Requerido: Presidente do Fundo de Atendimento À Saúde dos Policiais Militares do Paraná Fasp. Advogado: Paulo Eduardo Guedes. Requerido: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gisela Dias Chede, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Motivo: PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ITEM 3 DO PETITÓRIO DE FLS. 444/445

Vista ao(s) Litisconsorte(s) - Prazo : 10 dias

0003 . Processo/Prot: 0534762-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/293049. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Sapopema. Advogado: Hamilton Pereira Zanella. Impetrado: Secretário de Estado da Criança e da Juventude, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10950

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alvaro Manoel Furlan	002	0500120-7
Arlindo Menezes Molina	002	0500120-7
Cícero Belin de Moura Cordeiro	001	0514529-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0514529-9
	003	0533889-2
Joaquim Roberto Tomaz	002	0500120-7
José Carlos Dias Neto	003	0533889-2
Luiz Rodrigues Wambier	001	0514529-9
	003	0533889-2
Marina Angelica Assis Z. Furlan	002	0500120-7
Mauri Marcelo Beveranzo Junior	003	0533889-2
Maurício Tucunduva Blanco	003	0533889-2
Moacir Alves de Almeida	003	0533889-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0514529-9
Vanoil Alves de Almeida	003	0533889-2
Verônica Machado Cativo Riva	001	0514529-9
Vivalda Sueli Borges Carneiro	002	0500120-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0514529-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/207791. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000509 Revisão de Contrato. Apelante: Grazielle Munhoz. Advogado: Clarinda Marques de Andrade. Apelado: Banco Itaú-bank Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Verônica Machado Cativo Riva, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Vista Advogado: Clarinda Marques de Andrade (PR026660)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 0500120-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/143664. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000811 Cobrança. Apelante: Guilhermetti & Ramos Ltda, José Carlos Ramos, Iolanda Ferreira Porto Ramos, Marcos Antônio Ramos, Leslie Guilhermetti Ramos. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Joaquim Roberto Tomaz. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Apelado: Guilhermetti & Ramos Ltda, José Carlos Ramos, Iolanda Ferreira Porto Ramos, Marcos Antônio Ramos, Leslie Guilhermetti Ramos. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Joaquim Roberto Tomaz. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 15 dias

0003 . Processo/Prot: 0533889-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/286562. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000066 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Manoelito Brito da Silva. Advogado: Mauricio Tucunduva Blanco, Vanoil Alves de Almeida, Moacir Alves de Almeida. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: José Carlos Dias Neto, Mauri Marcelo Beveranzo Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Espólio de Manoelito Brito da

Silva. Advogado: Mauricio Tucunduva Blanco, Vanoil Alves de Almeida, Moacir Alves de Almeida. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: José Carlos Dias Neto, Mauri Marcelo Beveranzo Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Vista Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (PR024498)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10951

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arlindo Menezes Molina	001	0533650-1
Lizeu Adair Berto	001	0533650-1
Luiz Antonio de Souza	001	0533650-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0533650-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/286054. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000645 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Luiz Antonio de Souza. Apelado: Roni Paulat. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Proferido: no protocolo do sob nº 2008.00321026

1. Junte-se e observe-se. 2. Defiro a vista na Secretaria. Int. 12/11/2008. Des. Rabello - Filho - Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10952

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	008	0545650-2
Carla Pietraoia Carvalho Pinto	012	0546581-6
Cícero Belin de Moura Cordeiro	008	0545650-2
Daniel Hachem	012	0546581-6
Emanuel Vitor Canedo da Silva	001	0503229-7
Evelyn Cristina Mattered	006	0533820-3
Fabiano Anselmo Weber	001	0503229-7
Fiori Augusto Mincache Faustino	009	0545740-1
Isabella Santiago de Jesus	001	0503229-7
Jair Antônio Wiebelling	009	0545740-1
José Albari Slompo de Lara	003	0526246-6
José Altevir Mereth B. d. Cunha	003	0526246-6
José da Costa Valim Neto	010	0545854-0
Júlio Cesar Dalmolin	009	0545740-1
Júlio Cezar Engel dos Santos	011	0545908-3
Juracy Rosa Goivinho	002	0515800-3
Kelly Cristina Worm	002	0515800-3
Lauro Fernando Zanetti	006	0533820-3
	007	0538936-6
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	004	0526436-0
Luiz Eduardo Volpato	009	0545740-1
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	001	0503229-7
Márcia Loreni Gund	009	0545740-1
Mariana Esper Nicoletti	002	0515800-3
Mariana Piovezani Moreti	007	0538936-6
Murilo Celso Ferri	001	0503229-7
Paula Nogara Guérios	008	0545650-2
Renata Caroline Talevi da Costa	006	0533820-3
Rene José Stupak	003	0526246-6
Sandro Rafael Barioni de Matos	005	0529136-7/01
Sérgio Luiz Belotto Junior	004	0526436-0
Sérgio Luiz Piloto Wyatt	005	0529136-7/01
Telismara Aparecida D. Klimiont	003	0526246-6
Wilian Zendrini Buzingnani	006	0533820-3
Zaqueu Sutil de Oliveira	007	0538936-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0503229-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/157262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000110 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Isabella Santiago de Jesus. Agravado: Adyr Raitani Junior & Advogados Associados, Adyr Raitani Junior. Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0503229-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/157262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000110 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Isabella Santiago de Jesus. Agravado: Adyr Raitani Junior & Advogados Associados, Adyr Raitani Junior. Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

1. Reitere-se o pedido de item 7 da decisão de fls. 393/395-TJ. 2. Após, voltem. Curitiba, 27 de novembro de 2008 Des. Claudio de Andrade - Relator

0002 . Processo/Prot: 0515800-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000371 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Cleuzo Daniel Aparecido Rodrigues da Silva. Advogado: Juracy Rosa Goivinho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

Uma vez que o Apelante (Banco HSBC do Brasil S/A. - Banco Múltiplo) não assinou o termo da transação noticiada (fls. 387/388), de modo a poder traduzir a desistência tácita do recurso pendente de julgamento, intime-o para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o acordo e a desistência da demanda e também do recurso. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0003 . Processo/Prot: 0526246-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/258409. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000395 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Zabedeu de Bastos. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Agravado: Fertilizantes Serrana Sa. Advogado: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. A ilustre Juíza de Direito de primeiro grau informou que reformou parcialmente a decisão agravada, porém a cópia não foi remetida em anexo às informações prestadas. 3. Desta forma, indispensável que seja oficiado ao Juízo de origem para que, em caráter de urgência, remeta a cópia da nova decisão proferida. 4. Após voltem. Curitiba, 25 de novembro de 2008 Desembargadora Dra. Rosana Andriguetto de Carvalho - Relatora

0004 . Processo/Prot: 0526436-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/255825. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000096 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Jorge Firmino de Azevedo, Gizo da Silva, João Almeida Lopes, Laura Ferreira de Camargo, Antonia Carmina João, Maria Helena de Melo. Advogado: Luiz Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Duarte Medeiros). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

I - Converto o efeito em diligência para que os autos voltem à Vara de Origem a fim de que seja certificado sobre o pagamento do porte de remessa dos autos ao Tribunal. Em caso negativo, desde logo determine a intimação do apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o seu pagamento, com a devida certificação nos autos, conforme o item 2.12.3 do CNCJ, pena de deserção (art. 511 do CPC). Esclareço, ainda, que embora já tenha decidido em sentido contrário (AC 446652-8, j. 23/07/2008), melhor analisando a questão, verifico que o não pagamento do porte de remessa incorre na hipótese de insuficiência de preparo (art. 511 §2º do CPC), no sentido da jurisprudência do STJ (1ª T, REsp 1.000.295/RS, Rel. Ministro José Delgado; 4ª T, AgRg no AgRg no Ag 979.532/RJ, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior; 4ª T, RMS 17.189, Rel. Ministro Cesar Rocha; 3ª T., REsp 637.397/PR, Rel. Ministro Menezes Direito), e, portanto, não autoriza a imediata deserção do recurso. II - Cumprida a diligência, intime-se o apelante para, querendo, regularizar a sua representação processual, vez que não há nos autos procuração do HSB BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ao Dr. Gilson Vicente Venâncio de Andrade, OAB/PR 14.590, outorgante dos subestabelecimentos juntados às fls. 87/92. III - Oportunamente, voltem. Curitiba, 26 de setembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0005 . Processo/Prot: 0529136-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/299473. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 529136-7 Agravado de Instrumento. Embargante: Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Embargado: Equibor Equipamentos Para Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Piloto Wyatt. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de embargos de declaração nº. 529136-7/01, em que é embargante JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. I - RELATÓRIO JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA após embargos declaratórios em face da decisão monocrática de fls. 60/63 proferida por este Relator, no agravo de instrumento nº. 529136-7, objetivando a supressão de omissões. Para tanto, alega a embargante que a v. decisão não deu a melhor interpretação ao contrato social da empresa embargada, que determina que a sua administração e gerência sejam exercidas por ambos os seus sócios em conjunto, tendo somente uma das sócias assinado a procuração outorgada ao referido patrono. A empresa embargada manifestou-se às fls. 86/94 pela rejeição dos embargos, e para que seja condenada a embargante às penas de litigância de má-fé pelo manifesto efeito protelatório que impôs aos embargos. É, em suma, o relatório. II - VOTO Conheço dos embargos, eis que estão presentes os pressupostos extrínsecos (tempestividade da irresignação e regularidade formal, estando ausente o preparo, vez que é desnecessário) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, e no mérito os rejeito. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na decisão proferida, obscuridade, contradição ou omissão. Importante salientar que a jurisprudência admite, também, como hipótese de cabimento do recurso, embora não previsto expressamente no artigo 535 do CPC, o erro material. Com toda a evidência, a embargante pretende, com estes embargos de declaração, obter novo julgamento da causa, com a transformação da manifestação anterior - decisão que negou seguimento ao agravo por ela interposto. Resta evidente que isso é incompatível com a finalidade do recurso dos embargos de declaração, conforme estabelece o artigo 535 do Código de Processo Civil. Sobre o tema, assim já se pronunciaram o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça: "(...) 5. Os embargos de declaração têm pressupostos certos [art. 535, I e II, do CPC], de modo que não configuram via processual adequada à rediscussão do mérito da causa. São admissíveis em caráter infringente somente em hipóteses, excepcionais, de omissão

do acordo, julgou o erro material manifesto. Precedente [RE n. 223.904-ED, Relatora a Ministra ELLEN GRACIE, DJ 18.02.2005]. 6. Embargos rejeitados” (grifou-se). (STF - RE-AgR-ED 444810 / DF - 1ª Turma - Rel. Min. Eros Grau - j. 03/04/2007). “RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - APLICAÇÃO DAMPN. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUZADAS POSTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO DA DECISÃO EMBARGADA - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. 1. São manifestamente incabíveis os embargos de declaração que objetivam modificação da substância do julgado embargado quando inexistente qualquer omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem elucidadas. 2. Não é possível, em sede de Embargos Declaratórios, a rediscussão meritória, tampouco suscitar novas teses desviando a finalidade desse recurso. As hipóteses de manejo dos Aclaratórios encontram-se taxativamente encartadas no art. 535 do CPC, não se incluindo inconformismo meritório. Nesse sentido o aresto abaixo transcrito. Embargos de declaração rejeitados” (grifou-se). (STJ - EDcl no AgRg no REsp 689915 / SC - 2ª Turma - Rel. Min. Humberto Martins - j. 24/10/2006). A decisão embargada (fls. 60/63) analisou de modo alumiado e expresso os pontos nodais para a negativa de seguimento do agravo de instrumento interposto, inclusive foi bastante ressaltada a questão da adequação da representação da empresa ora embargada, não se justificando a aplicação do art. 13 do CPC, como se observa do trecho abaixo transcrito: “Logo, analisando-se os elementos constantes de tal cláusula contratual, subsume-se que a administração da sociedade ora agravada somente prevê a imprescindibilidade de autorização do outro sócio nos casos de “uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade”. Assim, somente necessária a atividade dos dois sócios concomitantemente nas hipóteses descritas na parte final da cláusula sétima acima referida. Nas demais hipóteses, inclusive na de representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, entende-se que qualquer um dos sócios pode praticar o ato, não necessariamente os dois juntos. Essa explanação resulta do fato de não haver especificado na referida cláusula que a administração da sociedade caberá aos dois sócios concomitantemente, havendo, inclusive, a ressalva final das atividades administrativas que prescindem de autorização do outro sócio, ressalva essa que não teria o menor sentido se houvesse a interpretação extensiva de que todos os atos administrativos prescindem de autorização do outro sócio para serem levados a efeito. Nesse sentido correta a decisão do Magistrado a quo, uma vez que não entendendo pela irregularidade da representação da parte, não aplicou o disposto no art. 13 do CPC, ou seja, não suspendeu o processo para sanar eventual defeito.” Conforme já foi explicitado na decisão ora vergastada, não falando o contrato social em discussão, que a representação da pessoa jurídica exequente, ora embargada, somente poderá ser feita em juízo pelos dois sócios, em conjunto, não se justifica a aplicação do art. 13 do CPC. Nota-se, assim, que a decisão atacada não incorreu em omissões, sendo certo que os embargos não podem ser utilizados para tentar modificá-la, se não restaram demonstradas as hipóteses de seu cabimento. Dessa forma, tendo a decisão combatida sido apreciada de acordo com a legislação pátria, entendendo que as razões dos embargos, na verdade, objetivam somente o reexame do que já foi decidido. Por tais razões, em caráter monocrático, os presentes embargos de declaração são conhecidos, e no mérito, rejeitados, eis que não ocorreu demonstração cabal de qualquer omissão na decisão em tela, mas sim do mero inconformismo da embargante com a decisão proferida. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Cláudio de Andrade - Relator

0006 . Processo/Prot: 0533820-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/281964. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001511 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattera. Agravado: José Bento Poli. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnan. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriuguetto de Carvalho. Despacho:

1. Vistos! 2. Proceda-se a intimação do agravado JOSÉ BENTO POLI por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, na Rua Marclio Dias, 194, Jardim Petrópolis, Londrina/PR, indicado na procuração de folha 14-TJ; na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem. Curitiba, 27 de novembro de 2008 Desembargadora Dra. Rosana Andriuguetto de Carvalho - Relatora

0007 . Processo/Prot: 0538936-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/116400. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000755 Consignação em Pagamento. Apelante: Laerc Tozze Arantes, Hilda Noivo Arantes. Advogado: Zaqueu Sutil de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Piovezani Moreti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. TRANSAÇÃO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO UNICAMENTE DA DESISTÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. A transação firmada pelo apelantes posteriormente à interposição do recurso envolve aceitação da sentença, acarretando, por aplicação do artigo 503 do Código de Processo Civil, o não conhecimento da apelação, restando ao tribunal apenas homologar a desistência, extinguindo, via de consequência, o procedimento recursal, com a baixa dos autos ao Juízo de origem, para a implementação das medidas decorrentes

do acordo. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 538.936-6, da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que são Apelantes Laerc Tozze Arantes e sua mulher Hilda Noivo Arantes, sendo Apelado Banco Itaú S/A. As partes, após a interposição do recurso, apresentaram acordo, manifestando, ainda que tacitamente, a desistência da apelação. Sobre a desistência do recurso, discorrem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, pp. 831 e 832) o seguinte: É negócio jurídico unilateral não receptício, segundo o qual a parte que já interpôs recurso contra decisão judicial declara sua vontade em não ver prosseguir o procedimento recursal, que, em consequência da desistência tem de ser extinto. Opera-se independentemente da concordância do recorrido, produzindo efeitos desde que é efetuada, sem necessidade de homologação (CPC 158) (Barbosa Moreira, Coment., n.182, pp. 333/338). Pressupõe recurso já interposto. É causa de não conhecimento do recurso, pois um dos requisitos de admissibilidade dos recursos é a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer (v. coments. Preliminares ao CPC 496). (...) Embora necessite de homologação para colocar fim ao procedimento recursal, a desistência produz efeitos desde que é manifestada no processo, independentemente da homologação para produzir efeitos (CPC 158). Neste sentido: RJTJSP 119/271, 106/218; RT 645/141. A respeito da transação firmada pelo apelante posteriormente à interposição do recurso, é a nota de nº 2 ao artigo 503 do Código de Processo Civil de Theotonio Negro e José Roberto F. Gouvêa (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 604): A transação firmada pelo apelante posteriormente à interposição do recurso envolve aceitação da sentença, acarretando, por aplicação do art. 503, o não conhecimento da apelação (JTA 118/148). Assim, se com a desistência do apelo prevalece a sentença, que já pôs fim ao processo com ou sem a resolução do mérito, cessa a competência do relator, exceto para homologar a desistência do recurso, sendo que, se as partes firmaram acordo, modificando os termos da decisão judicial antes recorrida, submetem-se aos efeitos da transação, independentemente de homologação pelo Tribunal. Como decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Apelação Cível nº 2005.022656-8, de Sombrio, relator Desembargador Gastaldi Buzzi, julgado em 06.10.2005): APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TRANSAÇÃO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ACOHLIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. Manifestando as partes expressamente sua desistência do apelo, diante da transação celebrada, resta a este tribunal acolhê-la, extinguindo via de consequência, o procedimento recursal, baixando-se os autos ao Juízo de origem, para a implementação das medidas decorrentes do acordo. Diante do exposto, homologo a desistência manifestada e declaro extinto o presente recurso. Int. Após, mediante as baixas e anotações e demais cautelares necessárias, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para a implementação das medidas decorrentes do acordo. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Magnus Venicius Rox - Relator

0008 . Processo/Prot: 0545650-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330458. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001081 Liquidação de Sentença. Agravante: Cesp XXI - Empreendimentos Imobiliários SA. Advogado: Paula Noga Gueiros. Agravado: Mafuz Antonio Abrão, Eliane Ley Abrão. Advogado: Auracy Azevedo de Moura Cordeiro, Cicero Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por CCSP XXI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A em face da decisão de fls. 179/182-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em autos sob nº 1.081/2007, no qual Sua Excelência arbitrou o indébito a ser devolvido à parte agravada, declarando líquida a sentença de fls. 299/304-TJ (autos 471/1999), fixando, portanto, o quantum debeat. Em suas razões recursais, alega a agravante: i) que os cálculos elaborados pelo expert partiram de premissas equivocadas; ii) que os juros moratórios foram calculados incorretamente; iii) que a sentença passou a ser exigível apenas após o seu trânsito em julgado; iv) que os juros de mora não devem incidir à partir do momento da citação; v) que deve ser concedido efeito suspensivo ao presente recurso. Por fim, requer que seja dado provimento ao recurso, para o fim de reformar a decisão agravada. 2. Em caráter monocrático, nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por considerá-lo manifestamente improcedente. 3. Não assiste razão à agravante, senão vejamos. Sua irrisignação volta-se contra decisão que arbitrou o indébito a ser devolvido à parte agravada, declarando líquida a sentença de fls. 501/506 (autor 471/1999), fixando, portanto, o quantum debeat. No entanto, compulsando-se os autos, vê-se que o d. Juízo a quo decidiu acertadamente. Afinal, o que se busca com o presente recurso implicaria na modificação da sentença prolatada nos autos supramencionados, o que é vedado, eis que esta transitou em julgado (fls. 299/304-TJ). A alegação de que não poderiam incidir juros de mora à partir da citação não merece, igualmente, prosperar. É cediço que o termo a quo para a contagem dos juros moratórios se dá, tal qual determinado na decisão atacada, à partir da citação regular da parte ex adversa. Tal entendimento é sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça: “Direito civil e processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de reparação civil. Adimplemento contratual imperfeito. Juros de mora a partir da citação. - Os juros de mora devem ser contados a partir da citação, em se tratando de adimplemento contratual imperfeito. Agravo no agravo de instrumento não provido.” (STJ, AgRg no Ag 1015584 / SP, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andriighi, j. em 16/09/2008) É este, também, o entendimento desta Câmara: “AÇÃO DE COBRANÇA (...) - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA DESDE A CITAÇÃO - ÔNUS DE SUBSTÂNCIA - MANUTENÇÃO TAL COMO FIXADO NA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO. (...) 5. Em se tratando de obrigação contratual inadimplida pelo pagamento incorreto da re-

muneração do investimento, incide a regra do artigo 1.536, § 2º, do Código de Civil de 1916. Ou seja, os juros moratórios contam-se da citação.” (TJPR, AC 506996-5, 13ª C. Cível. Rel. Luis Carlos Xavier, j. em 22/10/2008) Ademais, como já ressaltado, o momento oportuno para contestar os cálculos feitos pelo expert não é o presente, afinal, o processo já se encontra em fase de liquidação de sentença, de modo que opera, portanto, a preclusão lógica, que é definida por OVÍDIO BATISTA DA SILVA como “a impossibilidade em que se encontra a parte de praticar determinado ato ou postular certa providência judicial em razão da incompatibilidade existente entre aquilo que agora a parte pretende e sua própria conduta processual anterior” (Curso de Processo Civil, vol. 1, São Paulo: RT, 2002, p. 209). Não prospera, portanto, a irrisignação da agravante. 4. Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo de instrumento. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

0009 . Processo/Prot: 0545740-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333459. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000627 Prestação de Contas. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino, Luiz Eduardo Volpato. Agravado: Ezoel Pereira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra a decisão de fl. 75 (TJPR), proferida nos autos de prestação de contas n.º 627/2006, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. Na referida decisão, Sua Excelência rejeitou a pretensão das partes de redução dos honorários periciais, propostos pelo expert no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), e determinou que o réu, ora agravante, deposite a referida quantia. Em suas razões recursais, alega o agravante que: a) nada justifica o arbitramento de valor tão excessivo para a realização de perícia contábil, quando sequer há um laudo, por meio do qual se poderia avaliar a quantidade de horas gastas e a complexidade do trabalho; b) o que direciona a fixação da verba honorária da pericia judicial é o “critério judicial”; c) incumbe à parte interessada aceitar ou não a proposta de honorários e, no caso, não a aceita, tendo em vista que se trata de pericia simples, que diz respeito apenas às cobranças lançadas nas movimentações bancárias do agravado; d) havendo a possibilidade de outros peritos realizarem a pericia a um custo inferior, não há razão para insistir no acolhimento da proposta em questão; e) não se pode aceitar uma proposta desarrazoada; f) apenas as despesas iniciais, imprescindíveis à realização da pericia, devem ser adiantadas, e não o valor integral, de uma só vez e antes do início dos trabalhos. Pugna pela imediata suspensão dos efeitos da decisão atacada e pelo posterior provimento do recurso, com a reforma desta. 2. O presente recurso visa à reforma da decisão interlocutória guereada em dois pontos: a) manutenção do valor proposto pelo expert a título de honorários periciais (R\$ 3.400,00 - três mil e quatrocentos reais) e a determinação de que o réu, ora agravante, caso tenha interesse na produção da prova pericial, efetue o depósito de tal quantia. Quanto ao primeiro ponto de irrisignação do agravante, o recurso não merece conhecimento, pelo que, em caráter monocrático, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por considerá-lo manifestamente inadmissível. Quanto ao segundo, estão presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, pelo que, nesta parte, conheço do recurso e, entretanto, em caráter monocrático, nego-lhe seguimento, por considerá-lo manifestamente improcedente, também com base no art. 557 do Codex. Verifico, ao realizar o juízo de admissibilidade do presente recurso, que, embora estejam presentes todas as peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento, de acordo com o art. 525 do Código de Processo Civil, falta-lhe peça necessária à exata compreensão da matéria relativa ao valor fixado a título de honorários periciais. Com efeito, a MM. Juíza Singular, ao rejeitar as impugnações apresentadas pelas partes em relação a tal valor, fundamentou sua decisão no fato de que não restou demonstrado que a proposta do Sr. Perito estaria em desconformidade com a tabela da classe ou com propostas apresentadas em outros feitos, por outros peritos, bem como em determinada certidão da Escrivania. É o que se depreende do seguinte trecho da decisão guereada: “As partes apesar de impugnarem o valor pleiteado, o fizeram de forma genérica, não tendo demonstrado estar fora da tabela da classe ou muito fora das propostas apresentadas em outros feitos por outros peritos. Assim, considerando a certidão retro da Escrivania, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), quantia que entendo razoável com o trabalho a ser desenvolvido”. Em que pese uma certidão da Escrivania tenha sido utilizada como razão de decidir pela Ilustre Juíza a quo, tal documento, cujo teor se desconhece, não foi acostado à peça recursal, de modo que informação relevante dos autos originários deixou de ser submetida à análise desta Corte. A jurisprudência é uníssona no sentido de que não basta que o agravo de instrumento seja instruído com as peças de juntada obrigatória, cabendo também ao recorrente acostar ao caderno processual as peças que se fizerem necessárias à exata compreensão e deslinde da controvérsia pelo Tribunal. De outro modo, fica inviabilizada a análise das informações relevantes existentes nos autos originários. Nesse sentido: “DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA E RELEVANTE PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA (DECISÃO QUE REVOGOU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA). VIOLAÇÃO AO ART. 525, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL CONFIGURADA. NEGADO SEGUIMENTO”. (TJPR - Agravo de Instrumento nº. 0400929-8 - 5ª Câmara Cível - Rel. Des. Luiz Mateus de Lima - 26/02/2007). “AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ANTE A AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPRENSÃO DA CONTROVÉRSIA. MÁ FORMA-

ÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO SINGULAR E CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º DO CPC. A má formação do instrumento, por ausência de peça necessária à compreensão da controvérsia, obriga o relator a negar seguimento ao recurso - art. 525 e 557, § 1º do CPC. Recurso Desprovido”. (TJPR - Agravo nº. 0336891-0/01 - 17ª Câmara Cível - Rel. Des. Lauri Caetano da Silva - j. 19/04/2006). Por outro lado, tal documento não se mostra essencial à apreciação da outra questão ventilada no recurso, qual seja a determinação, considerada indevida pelo recorrente, de que este, se tiver interesse na produção da prova pericial, deposite os respectivos honorários. Trata-se de questão exclusivamente de direito, que independe da análise de documentos constantes dos autos originários, razão pela qual neste ponto o recurso merece conhecimento. Contudo, em que pesem os argumentos lançados na peça recursal, reputo correta a decisão recorrida, precisamente porque está em conformidade com as normas legais que regem a matéria. Reza o parágrafo único do art. 33 do Código de Processo Civil: “O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária”. Logo, é possível a determinação de que a parte deposite integralmente, antes da confecção do laudo pericial, o valor dos honorários devidos ao expert. No caso, ademais, não há qualquer circunstância que justifique o depósito de forma parcelada, pois a parte agravante tem notórias condições de adiantar desde logo a integralidade do valor dos honorários periciais. Nessas condições, nego seguimento ao recurso, por considerá-lo em parte manifestamente inadmissível (recurso deficientemente instruído) e, no mais, por ser manifestamente improcedente. 3. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente agravo. 4. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

0010 . Processo/Prot: 0545854-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334072. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001218 Revisão de Contrato. Agravante: Pedro Cristóvão Franz. Advogado: José da Costa Valim Neto. Agravado: Banco Fininvest Sa - Pague & Leve. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pelo agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo, na medida em que, em princípio, o agravante não traz a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes para infirmar a decisão de fs. 8-9. 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5º, inc. LXXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. Deixo de ordenar a intimação do agravado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta, por ele não integrar ainda a relação processual (CPC, art. 527, inc. V). 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0011 . Processo/Prot: 0545908-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001391 Exibição de Documentos. Agravante: Pedro Batista de Lima. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por PEDRO BATISTA DE LIMA, com pedido de antecipação de tutela recursal, em face da decisão de fls. 11/12-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de ação cautelar de exibição de documentos nº. 1391/2008, no qual Sua Excelência indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteada pelo autor, concedendo-lhe prazo para que comprove documentalmente que não possui condições de arcar com as custas do processo e, no mais, concedeu a liminar para que o banco réu exibisse os documentos em lide. Em suas razões recursais, alega o agravante que: a) preencheu os requisitos legais, de acordo com art. 4º da Lei nº. 1060/50, juntando declaração de pobreza aos autos (fl. 20-TJ), a qual possui presunção iuris tantum, somente podendo ser indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita se existir fundadas razões para tal; b) não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família; c) há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Em caráter monocrático, dor provimento ao agravo de instrumento interposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, para reformar a decisão objurada, uma vez que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. 3. Refere-se a presente lide à ação cautelar de exibição de documentos proposta pelo ora agravante, na qual busca, além do pedido principal, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por se enquadrar na concepção jurídica de pobreza, conforme a exegese da Lei nº. 1060/50. Aduz o agravante que preencheu os requisitos legais, de acordo com art. 4º da referida Lei, juntando declaração de pobreza aos autos (fl. 20-TJ), a qual possui presunção iuris tantum, somente podendo ser indeferido o pedido de

assistência judiciária gratuita se existir fundadas razões para tal. Assim, afirma que não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. O MM. Magistrado a quo houve por bem em indeferir os benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteados pelo autor, ora agravante, concedendo-lhe prazo para que comprove documentalmente que não possui condições de arcar com as custas do processo. Todavia, o fato de o ora agravante possuir advogado constituído nos autos, somado à circunstância de que não comprovou documentalmente suas condições financeiras, informando renda mensal familiar ou se é proprietário de bens, não é motivo suficiente que afaste a presunção de pobreza que a certidão juntada aos autos à fl. 20-TJ possui. É que, segundo a regra do art. 4º da Lei nº. 1060/50: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Ainda, o §1º do art. 4º da lei traz a ideia de que "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Assim, a presunção de pobreza é medida que se impõe, não podendo ser afastada sem prova inequívoca em contrário. O Superior Tribunal de Justiça dessa forma tem se manifestado: "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta ao postulante declarar-se incapaz para arcar com o custeio do processo, sem prejuízo para o sustento próprio ou da família, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50, a menos que avulsem elementos sugestivos de faltar veracidade à assertiva". (STJ - REsp 905313 / MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. em 15/03/2007). "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA LEIS N. 7.713/88 E 9.250/95. IMPOSTO DE RENDA. RESTITUIÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. DEFERIMENTO. (...) 4. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza. 5. Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família". (REsp n. 710624/SP, Quarta Turma, relator Ministro Jorge Scartezini, DJ de 29.08.2005)". (STJ - REsp 653887 / MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª Turma, j. em 15/02/2007). "I. Para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita basta a afirmação da parte que não tem condições de arcar com as custas e demais despesas processuais". (STJ - AgRg no REsp 846478 / MS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. em 28/11/2006). "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O v. acórdão, ao examinar o caso, afastou o benefício da justiça gratuita, essencialmente, sob o argumento de que o artigo 4º, da Lei 1.060/50 não teria sido recepcionado pelo preceito contido no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Entretanto, equivocou-se o decimus hostilizado. Com efeito, o STF já declarou que o referido dispositivo legal foi recepcionado. 2 - Assim sendo, esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família. 3 - Recurso provido, para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita". (REsp n. 710624/SP, Quarta Turma, relator Ministro Jorge Scartezini, DJ de 29.08.2005). "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo" (STJ - RESP 469594/RS, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 22/05/2003, DJ 30/06/2003 PG:00243) "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI N.º 1.060/50, ARTS. 4.º E 7.º. 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido" (STJ - RESP 200390/SP, 5ª Turma, rel. Min. Edson Vidigal, j. em 24/10/2000, DJ 04/12/2000). O que se observa no presente é que, apesar de a presunção de pobreza ser iuris tantum, ou seja, afastável mediante prova em contrário, não há nos autos nenhuma evidência de que o ora agravante possua reais condições de arcar com as custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Logo, a regra legal é de ser seguida, de acordo com a exaustiva jurisprudência Superior acima mencionada. Merece reforma a r. decisão agravada, portanto. Nessas condições, dou provimento ao agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, reformando-se a decisão atacada, no sentido de que seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor/gravante, com regular prosseguimento do feito originário. 4. Comuniquem-se, com urgência, o Douteo Juiz da causa. 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

0012 . Processo/Prot: 0546581-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032252 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Dibrasa Distribuidora Brasileira Sa. Advogado: Carla Pietraroia Carvalho Pinto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da es-

forçada argumentação desenvolvida pelo agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a antecipação da tutela recursal pretendida, na medida em que, em princípio, o agravante não traz a este segundo grau de jurisdição motivação suficiente para desdizer logo infirmar a decisão agravada (f. 53). 2.1. O contrário é que se passa, na medida em que a respeitável decisão agravada está em sintonia com o entendimento amplamente majoritário desta Corte, inclusive no âmbito desta 13ª Câmara Cível, como, por exemplo, o que foi decidido no agravo de instrumento 391553-8, em que foi relator Juiz Fernando Wolff Filho: Revisão de contrato. Pedido genérico de declaração de nulidade, limitada à de pleno direito. Matéria de ordem pública. Possibilidade de conhecimento até mesmo de ofício (art. 1º, do CDC). Não violação, neste ponto, do disposto no art. 128, do CPC. Inépcia da inicial afastada. O art. 192, § 3º, da CF não é auto-aplicável. Capitalização indevida. Comissão cumulada com outros encargos. Invalidez. Redistribuição da subcumbência recíproca (art. 21, do CPC). Recurso parcialmente provido. 1.2.2. Daí porque deixo de deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. A agravada, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de até cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4º). 5. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. Rabello Filho - Relator 1 TJPR, 13ª Câmara Cível, AI 391853-8, de Curitiba, 18ª Vara Cível, acórdão n.º 6.294, unânime, rel. juiz Fernando Wolff Filho, j. 6/6/2007.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10957

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Ribeiro S. Guarda	007	0514494-1
Ana Maria Sordi Teixeira Moser	005	0544965-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	007	0514494-1
Fabiana Maria Nunes	007	0514494-1
Fábio Gustavo Biz	007	0514494-1
Jean Anderson Albuquerque	005	0544965-4
João Joaquim Martinelli	006	0546889-7
José Francisco Pereira	004	0544113-0
Luciana Esteves Marraffão	002	0526714-9
Luis Henrique Guarda	007	0514494-1
Luiz Rodrigues Wambier	007	0514494-1
Margarete Inês Biazus Leal	005	0544965-4
Mauro Sérgio Guedes Nastari	001	0478292-9
Melissa Telma	006	0546889-7
Mirela Maria Dias	004	0544113-0
Oswaldo Cicero Wronski	001	0478292-9
Otávio Just	006	0546889-7
Otto Medeiros Azevedo Junior	005	0544965-4
Paulo Ricardo Silva de Souza	007	0514494-1
Paulo Roberto Hoffmann	006	0546889-7
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	006	0546889-7
Paulo Walter Hoffmann	006	0546889-7
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	002	0526714-9
Rinaldo Hiroiyuki Hataoka	003	0542229-5
Rogério Costa	007	0514494-1
Rosney Massarotto de Oliveira	002	0526714-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	007	0514494-1
Wilson da Costa Lopes	003	0542229-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0478292-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51135. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000502 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: Valdemir Candido, Ivanice Souza Candido. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Nandir Nando Negrello, Cecília Negrello. Advogado: Oswaldo Cicero Wronski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Despacho:

AP 478.292-9 1) Regularize-se a juntada do substabelecimento apresentado, nesta data, pelo Advogado Anderson Cleber Okuma Yuge. 2) A tentativa de aproximação das partes para conciliação (fl. 138) restou prejudicada porque somente o procurador da parte ré-apelante compareceu. 3) Esclareçam os apelantes, no prazo de dez dias, em razão do que me foi verbalmente informado em audiência, quanto a efetiva desistência das ações de consignação e revisional, já que um dos pontos de insurgência recursal é justamente a anulação da sentença por conta da alegada conexão desta com aquelas. 4) Intimem-se. Curitiba 27 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0002 . Processo/Prot: 0526714-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/259151. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000368 Constitutiva Negativa. Apelante: Jose Gonçalves Sanches. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffão. Apelado: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descri-

ção: Despachos Decisórios

1) Regularize-se a juntada de petição encaminhada nesta data do gabinete (protocolo 340237/2008) onde a COAMO informa realização de acordo entre as partes. 2) Segue em frente decisão em uma lauda referente a prejudicialidade do recurso dos autos. 27/11/2008

AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INSURGÊNCIA. ACÓRDÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 557, CABEÇA, DO CPC. Tendo em vista que as partes formularam acordo pondo fim ao litígio, o recurso de apelação interposto resta prejudicado de análise e julgamento de mérito, razão pela qual, com base no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, a ele se nega seguimento. 1) RELATÓRIO: Trata-se de recurso de apelação interposto pelo autor contra sentença que extinguiu o processo (autos 368/2005), sem julgamento de mérito. Recebido e processado o apelo foram os autos encaminhados a este Tribunal. Comunicou a apelada realização de acordo entre as partes. 2) DECISÃO: Através do petição de fl. 491 (protocolo 340237/2008) informou a ré que as partes celebraram acordo, com desistência, pelo autor, da ação, restando, por consequência, prejudicado de análise e julgamento o recurso por ele interposto. Conforme já deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça "cabe ao relator decidir o pedido ou o recurso que haja perdido o seu objeto" (RSTJ 21/260), não havendo necessidade de submeter o presente caso a apreciação do colegiado, até porque uma das hipóteses de negativa de seguimento à insurgência recursal é, justamente, quando reste prejudicada. Diante do exposto, com base no art. 557, cabeça, do CPC, nego seguimento à apelação porque manifestamente prejudicada por conta da transação celebrada entre as partes. Restituam-se os autos ao Juízo de origem, precedidas das úteis anotações, para fins de homologação da transação (a competência é sua) e arquivamento dos autos. Intimem-se. Curitiba 27 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0003 . Processo/Prot: 0542229-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/325900. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000460 Mandado de Segurança. Agravante: Helena Kioko Ohashi Murata. Advogado: Rinaldo Hiroiyuki Hataoka. Agravado: Prefeito Municipal de Guaíra. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO. APELAÇÃO. DESPACHO QUE RECEBE O RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. DECISÃO CORRETA. ENTENDIMENTO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL E DO STJ. RECURSO QUE SE NEGA SEGUIMENTO. A sentença que denega a segurança comporta exclusivamente o efeito devolutivo, só se justificando o efeito suspensivo em caso de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, o que não é o caso dos autos. VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento n.º 542229-5, da Vara Cível de Guaíra, em que figuram como Agravante Helena Kioko Ohashi Murata e Agravado Prefeito Municipal de Guaíra. 1 - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Helena Kioko Ohashi Murta contra decisão de fls. 107, prolatada nos autos Mandado de Segurança sob o n.º 460/07 em trâmite perante a Vara Cível de Guaíra, onde o MM. Juízo 'a quo' recebeu o recurso de apelação interposto pela ora agravante, apenas no efeito devolutivo. Dessa decisão, recorre a ora Agravante, pugnando por sua reforma, uma vez que: não houve fundamentação para a não concessão do efeito suspensivo ao recurso; o artigo 520 do CPC estabelece como regra o recebimento da apelação em ambos os efeitos, apontando apenas algumas exceções, entre as quais não se encontra o caso concreto; o artigo 12 da Lei 1533/51 não tem aplicação, pois a sentença atacada é denegatória da segurança; deve ser atribuído o efeito suspensivo ao recurso ainda mais quando houve a revogação da liminar concedida no início do processo, dando conta de que está presente o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora'; a não atribuição de efeito suspensivo poderá gerar uma situação de dano irreparável a agravante, pois a vingar o recurso de apelação, o direito ameaçado está irremediavelmente comprometido. Assim, requereu que fosse atribuído efeito suspensivo, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. II - DECIDO: Primeiramente, ressalta-se que o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.º 9.756/98, objetivando dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, negue seguimento a recurso, manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Superior Tribunal Federal, ou de Tribunal superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Como se viu da síntese dos fatos, pretende a Agravante que a apelação seja recebida em seu duplo efeito, e não apenas no efeito devolutivo como determinou a decisão ora agravada. Não comporta seguimento o agravo. Com efeito, este Egrégio Tribunal, bem como o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que a apelação em face de sentença denegatória de mandado de segurança deve ser recebida apenas no efeito devolutivo, a se ver dos seguintes julgados: "RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. ARTS. 5º E 7º DA LEI 4348/64. De acordo com os termos dos dispositivos supracitados, a apelação em mandado de segurança somente será recebida no efeito suspensivo quando a hipótese cuidar de "outorga ou adição de vencimento ou ainda reclassificação funcional". A impetração foi movida para restabelecer a integralidade dos vencimentos do impetrante, considerando que fora suprimida uma parcela. Inaplicabilidade. Recurso provido para determinar que a apelação interposta seja recebida somente em seu regular efeito devolutivo." (REsp 62.268/SP, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA,

julgado em 02/12/2004, DJ 01/02/2005 p. 604). "PROCESSUAL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO - INEXISTÊNCIA - AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO RETIDO.I - A apelação em Mandado de Segurança não tem eficácia suspensiva. Ressalva do entendimento do relator. II - Quando enfrenta decisão que recebe apelação, disciplinadamente os efeitos, o agravo deve ser processado em instrumento. Fazer com que o recurso permaneça retido, em tal circunstância é reduzi-lo à inutilidade. Interpretação sistemática do Art. 523, § 4º do Código de Processo Civil." (REsp 156.171/PE, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/05/1999, DJ 14/06/1999 p. 109). "(...) A questão em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, em face da imperatividade do parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil. Prosperam as razões alegadas pelos ora agravantes, tendo em vista que é posicionamento pacífico deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que nos casos de apelação civil contra decisão denegatória de ordem em mandado de segurança, deve o recurso ser apenas recebido no efeito devolutivo. Mais, o egrégio Supremo Tribunal Federal na Súmula 405 manifestou seu posicionamento: "Súmula 405. Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento de agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária." Conclui-se então que não é cabível o recebimento da apelação em seu efeito suspensivo no caso de denegação de ordem em mandado de segurança. Por tais razões, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento interposto, a fim de que se receba a apelação civil apenas no efeito devolutivo, pois contra decisão denegatória de ordem em mandado de segurança. Comuniquem-se ao digno Juízo da Causa. Intimem-se...". (TJ/PR, 6ª C. Cível, AI 404699-1, Relator Des. Marco Antonio De Moraes Leite, 26/11/07). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, DA LEI 1.533/51 E DA SÚMULA 405, DO STF. INAPLICABILIDADE, NO CASO, DO ART. 558, DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO RELEVANTE QUE JUSTIFIQUE A ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR - 1ª C. Cível - AI 0503185-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Desº Dulce Maria Cecconi - Unanime - J. 23.09.2008). "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE RECEBE APELO CONTRA SENTENÇA DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA, APENAS EM EFEITO DEVOLUTIVO. AGRAVO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. PREVISÃO LEGAL AMPARANDO A DECISÃO RECORRIDA. DISCUSSÃO SOBRE LEGALIDADE DE EXAME PSICOLÓGICO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA CORTE EM SENTIDO DA LEGALIDADE DO REFERIDO EXAME. TEORIA DO FATO CONSUMADO AFASTADA DIANTE DO CARÁTER PERCÍPIO DA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (5ª Câmara Cível, AI 537233-6, Juiz Substituto em Segundo grau, Rogério Ribas, 23/10/2008). Ainda, a Súmula 405 do Supremo Tribunal Federal assim firmou seu posicionamento: "Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento de agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.". Conclui-se então que não é cabível o recebimento da apelação em seu efeito suspensivo no caso de denegação de ordem em mandado de segurança. Desta feita, dada às peculiaridades do caso em concreto, e à luz da orientação jurisprudencial anteriormente invocada, é que se nega seguimento ao agravo, mantendo-se na íntegra a decisão guerreada. III - CONCLUSÃO: Do exposto, por estar o recurso em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Egrégio Tribunal, na forma do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 26 de novembro de 2008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0004 . Processo/Prot: 0544113-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327571. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000832 Arresto. Agravante: Cristiane Ganen Kisser. Advogado: Mirela Maria Dias. Advogado: José Francisco Pereira. Advogado: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRESTO. DECISÃO RECONHECENDO A PRECLUSÃO QUANTO A PRODUÇÃO DE PROVAS E INTEMPESTIVIDADE DE DOCUMENTOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. ART. 557, CABEÇA, DO CPC. A decisão que comporta recurso é aquela capaz de surtir efeito positivo ou negativo a direito subjetivo da parte. Pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado da data de intimação da parte do ato decisório que provocou o gravame. Não sendo interposto o recurso no lapso temporal adequado, encontra-se preclusa a possibilidade de ataque ao ato impugnado. Nos termos do art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, hipótese que abarca a intempestividade. 1) RELATÓRIO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Cristiane Ganen Kisser contra decisão que nos autos 832/2005, de ação cautelar de arresto, promovida em face de José Francisco Pereira "julgo precluso o oferecimento de especificação de provas bem como a intempestividade dos documentos de fls. 120/167" (sic). 2) FUNDAMENTAÇÃO: Conforme retrata a certidão de fl. 26, "a autora foi intimada do r. despacho de fls. 214/216, através de sua procuradora judicial Dra. Maria Regina Viziosi de Melo, inscrita na OAB/PR nº 20.561, pelo Diário da Justiça nº 7703, páginas 432/439, publicado em 19/

09/2008, com início do prazo em 25/09/2008. Em 29/09/2008 a procuradora da autora apresentou pedido de reconsideração ao r. despacho de fls. 214/216. Em 13/10/2008 o MM. Juiz proferiu r. despacho (fls. 237), mantendo fls. 214/216, do qual a autora foi intimada através de sua procuradora judicial Dra. Maria Regina Viziolli de Melo, pelo Diário da Justiça nº 7728, páginas 411/419, publicado em 24/10/2008, com início do prazo em 30/10/2008". O prazo para se insurgir contra a decisão recorrida teve início em 25/09/2008. Somente em 10/11/2008 (protocolo mecânico de fl. 23, lateral direita) é que interpôs este agravo. Pedido de reconsideração não suspende e nem interrompe o prazo para a interposição do recurso cabível, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal: "Agravo de instrumento. Pedido de reconsideração. Medida que não tem o condão de suspender nem interpor o prazo recursal. Intempestividade. Recurso não conhecido. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível (RSTJ 95/271, RTRF 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244)" (AI 384.849-3, Rel. Des. Mendonça de Anuniação, j. 26/09/2007, DJ 11/10/2007). "Direito processual civil e família. Agravo de instrumento. Exoneração de alimentos. Determinação de elaboração do pedido em autos apartados. Inconformismo. Pedido de reconsideração. Interposição de agravo em relação à segunda decisão. Inocorrência de interrupção ou de suspensão do prazo recursal. Intempestividade. Recurso não conhecido. O pedido de reconsideração não interrompe ou suspende o prazo recursal" (AI 400.463-5, Rel. Juiz Luiz Antonio Barry, j. 06/06/2007, DJ 22/06/2007). "Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Inércia do credor. Pedido de reconsideração não suspende o processo. Intempestividade. Recurso manifestamente inadmissível e, portanto, não conhecido. É pacífico o entendimento de que o pedido de reconsideração, ou "desconsideração", não suspende nem interrompe o prazo para interposição de recurso. O prazo para a interposição do recurso tinha seu termo inicial a partir de 11/11/2006 e não a partir da segunda decisão que resolvesse o pedido de reconsideração" (AI 395.711-1, Rel. Des. Arquelau Araújo Ribas, j. 29/03/2007, DJ 18/05/2007). Desta 6ª Câmara Cível: "Agravo inominado. Ausência de peça necessária para a formação do instrumento. Ausência dos requisitos de regularidade formal. Pedido de reconsideração que não suspende o prazo para interposição de recurso. A primeira decisão é que gera possível grave para a parte. Recurso intempestivo. Desprovidimento" (Ag 415.844-3/01, Rel. Juiz Kuster Puppi, j. 28/08/2007, DJ 14/09/2007). "Embargos de declaração. Agravo de instrumento. Contradição. Inocorrência. Pedido de reconsideração que não interrompe o prazo para recurso. Embargos rejeitados. Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões, contradições ou obscuridades no julgado (art. 535 do CPC)" (ED 306.841-1/01, Rel. Des. Sérgio Arenhart, j. 21/02/2006, DJ 10/03/2006). Ainda, de minha relatoria: AI 412.513-1, j. 23/10/2007. O Superior Tribunal de Justiça adota o mesmo entendimento: "Processual Civil. Administrativo. Recurso especial. Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Decisão não-impugnada. Pedido de reconsideração. Intempestividade do recurso. Preclusão configurada. Precedentes do STJ. Provimento do recurso especial. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório. 2. No caso dos autos, o ora recorrido não apresentou recurso da decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, em sede de ação de improbidade administrativa, mas, apenas, pedido de reconsideração formulado após seis meses da referida decisão. Assim, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão. 3. Recurso especial provido" (REsp. 588.681/AC, Rel. Min. Denise Arruda, j. 12/12/2006). Intempestiva a insurgência, encontra-se preclusa a possibilidade de impugnar o ato decisório, impossibilitando-se, em consequência, o regular seguimento do recurso. 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, com base no art. 557, cabeça, do CPC, negou seguimento a este agravo de instrumento ante sua manifesta inadmissibilidade. Intime-se. Após, precedidas das úteis anotações, encaminhem-se os autos ao juízo de origem na forma e para os fins do item 5.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal. Curitiba 27 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0005 . Processo/Prot: 0544965-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331667. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000005 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Jaime Jurandir Vorpagel. Advogado: Jean Anderson Albuquerque, Ana Maria Sordi Teixeira Moser, Otto Medeiros Azevedo Junior. Agravado: Friedhold Carlos Dietrich, Melania Schneider Dietrich. Advogado: Margarete Inês Biazus Leal. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Jaime Jurandir Vorpagel em face da decisão de fls. 23/25, prolatada nos autos de Execução de Sentença em Ação de Anulação de Ato Jurídico sob o nº. 005/1999 em trâmite perante a Vara Cível de Marechal Cândido Rondon, onde o MM. Juízo "a quo" expediu mandado de notificação, com determinação para que o ora agravante desocupasse o imóvel, no prazo de cinco dias, assim se manifestando: "(...) O acórdão de fls. 311/330, deu provimento ao recurso interposto pelos requerentes, reformando a sentença de fls. 238/249, para o fim de: (I) Anular, (...), a escritura pública de compra e venda (...); (II) de consequência, cancelar o registro de tal escritura na matrícula do aludido imóvel (...); (III) condenar a apelada Ana Neli Welp a outorgar a escritura pública de compra e venda em favor dos ora apelantes (...). Referido acórdão transitou em julgado em 09/09/2008, em face do não conhecimento do Agravo de Instrumento interposto ao STJ, contra a decisão que negou seguimento a Recurso Especial (fls. 452v). Às fls. 436/442, os requerentes pleiteiam execução de sentença c/c

Imissão de Posse, deduzindo os seguintes pedidos: imissão de posse, cancelamento do registro da escritura pública anulada, intimação da requerida Ana Neli para outorgar escritura pública em seu favor, liquidação da sentença por arbitramento - perdas e danos pela não utilização desde 23/03/88; arresto de bens dos requeridas para garantia da verba indenizatória. (...) O trânsito em julgado, acima referido, consolidou o domínio dos autores sobre o imóvel composto pelo Lote Rural nº 87/88/B, com área de 72.600 m², objeto da Matrícula nº 23944 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as conseqüentes prerrogativas de usar, gozar, dispor e reavê-lo de quem quer que injustamente o possua. A imissão de posse é, seguramente, a via adequada a atender a pretensão de quem, possuindo o domínio do imóvel, nunca teve posse sobre ele, mormente quando terceiro que a exerce resiste em deixá-lo e a entregá-lo ao seu proprietário. Consigno que a imissão de posse consiste em providência assecuratória do resultado prático da tutela jurisdicional, pois se o julgamento foi no sentido de reconhecer que os requerentes são os legítimos donos do imóvel, em vista da aquisição em 14/10/96 (fls. 13/14), é consequência lógica o seu direito à posse do mesmo. Conduto, para que se caracterize de forma inequívoca a resistência do requerido em entregar a posse do imóvel aos requerentes, faz-se necessário que seja cientificado para tal e advertido da consequência do descumprimento, qual seja, a concessão de imissão de posse em favor dos requeridos. Assim, determino a expedição de mandado de notificação, com, determinação para que o requerido desocupe o imóvel, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo, o mandado de notificação ser convertido, automaticamente, em mandado de desocupação compulsória e imissão de posse em favor dos requerentes. (...)". (fls. 23/24). Dessa decisão, recorre a ora Agravante, pugnano por sua reforma, uma vez que: os agravados extrapolam o direito reconhecido no acórdão proferido por este Egrégio Tribunal ao inserirem o requerimento de imissão na posse, comportando na impossibilidade jurídica do pedido; o pedido de imissão de posse é estranho aos autos, sendo totalmente novo, já que surgiu apenas em sede de cumprimento de sentença, o qual deveria ter constado na peça inicial dos agravados; o pedido não restou reconhecido por decisão judicial, não podendo ser requerido nesse momento processual; a presente ação trata-se de nulidade de escritura pública, sendo tal pedido de natureza dominial, sendo a ação de imissão de posse a correta para conferir aos agravados a posse; a decisão é "extra-petita", pois está fora do limite processual que é determinado pelos pedidos constantes na inicial, que no caso concreto, se restringe apenas a nulidade da escritura pública de compra e venda; há possibilidade de se reter a posse do imóvel até que sejam indenizados pelas benfeitorias. Assim, requer que seja atribuído efeito suspensivo, para o final, ser provido o presente recurso. É, em síntese, o relatório. 2. Há que se indeferir a liminar requerida, afastando o almejado efeito suspensivo, uma vez que ausentes os requisitos imprescindíveis para a concessão deste, não vislumbrando por ora, o periculum in mora, nem tampouco o fumus boni iuris, pois, em sede de cognição sumária, aparentemente, a decisão agravada apresenta-se escorreita, estando devidamente fundamentada. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, solicitando-lhe informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, IV, do CPC. 4. Em igual prazo, intime-se o Agravado para que, querendo, apresente resposta ao agravo de instrumento. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2.008. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora Convocada

0006 . Processo/Prot: 0546889-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/342931. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000365 Cobrança. Agravante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Agravado: Sebastião Benoni Ribas, Espólio de Carlos Antonio Mascarenhas, Osnioldo Molina, Epaminondas Xavier de Barros, Espólio de Nicolau Nusunda, João Nusunda, João Rutka, Antônio Nicolini, Celestino Ferreira de Souza. Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Walter Hoffmann, Otavio Just, Paulo Roberto Hoffmann. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. FASE CUMPRIMENTO SENTENÇA. PEDIDO DA DEVEDORA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A FIM DE APURAÇÃO DO DÉBITO. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. DESCUMPRIMENTO PELA RECORRENTE DA EXIGÊNCIA DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 557, CABEÇA, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. Uma das peças obrigatórias que devem instruir a petição do recurso de agravo de instrumento é certidão retratando a data em que a parte agravante foi intimada da decisão recorrida, conforme específica o inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil. A finalidade dessa prova é possibilitar a conferência pelo relator quanto a sua tempestividade. Deixando o agravante de comprovar a data em que foi intimado da decisão agravada, e não sendo possível, do exame das fotocópias que instruem os autos, fazer tal aferição, descumpra requisito formal inerente a esta espécie recursal. Revelando-se no caso em análise que se trata de recurso manifestamente inadmissível, por falta de documento obrigatório, impõe-se a ele negar seguimento, com fundamento no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil. 1) RELATÓRIO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela REFER contra decisão que não deferiu pedido para apuração do débito através de perícia, determinando a intimação da devedora para efetuar o pagamento do débito sob pena da multa prevista no art. 475-J do CPC. 2) FUNDAMENTAÇÃO: A parte agravante deve instruir a petição de recurso de agravo de instrumento, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, das procurações e certidão da data em que foi intimado, conforme exige o inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil. A finalidade da comprovação da data de sua intimação da decisão recorrida é para que se possa aferir quanto a tempestividade do recurso. No caso em análise a agravante juntou apenas cópia da decisão proferida nos

embargos de declaração que opôs à determinação para efetivar o pagamento do débito sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento), fl. 564/565-TJ. O magistrado devolveu os autos em cartório com esse pronunciamento no dia 19/10/2008. Este recurso foi interposto dia 24/11/2008 (protocolo mecânico à fl. 17, lado direito). Como no caso em análise os embargos de declaração interrompem o prazo para outro recurso (CPC, art. 538, cabeça), o lapso temporal de dez (10) dias para interposição de agravo de instrumento (CPC, art. 522), que é o recurso adequado, começa a fluir da intimação da decisão que julgou os declaratórios. Não há, no entanto, comprovação da data em que a parte agravante foi intimada, tornando-se impossível (não só porque ausente certidão a respeito, como também porque das várias fotocópias das peças processuais anexadas não se extrai essa indispensável informação) aferir a tempestividade do agravo. 3) DISPOSITIVO: Diante do exposto, por falta de documento obrigatório, consistente na prova da intimação, apresenta-se manifestamente inadmissível este recurso, razão pela qual, com base no art. 557, cabeça, do CPC, nega-se a ele seguimento. Intimem-se. Encaminhem-se os autos ao Juízo de origem em conformidade e para o fim do item 5.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, precedidas das úteis anotações. Curitiba 27 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar contra-razões aos embargos infringentes opostos por Brasil Telecom S/A - Prazo : 15 dias

0007 . Processo/Prot: 0514494-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/207790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001780 Exibição de Documentos. Apelante: Liverson Alcinei Rizzardi. Advogado: Paulo Ricardo Silva de Souza, Fábio Gustavo Biz, Alessandra Ribeiro Steigleder Guarda, Luis Henrique Guarda, Rogério Costa. Apelado: Brasil Telecom S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Fabiana Maria Nunes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Motivo: para apresentar contra-razões aos embargos infringentes opostos por Brasil Telecom S/A

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008 Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10961

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Ferreira	018	0545467-7
	026	0546104-9
Adenilson Cruz	006	0496048-9
Adriano Barbosa	027	0546180-9
Alessandra Gaspar Berger	011	0543333-8
	016	0545220-4
Alessandro Dias Prestes	008	0509582-3
Ali Mustapha Ataya	009	0517939-7
Aline Winckler Brustolin	019	0545487-9
Andréa Cristine Arcego	011	0543333-8
	016	0545220-4
Andréia Azevedo Fortis	021	0545525-4
Annete Cristina de Andrade Gaio	005	0495212-5
	011	0543333-8
Antenor Rauen Junior	002	0412926-8
Antonio Fidelis	010	0524483-1
	029	0524483-1
Beno Fraga Brandão	017	0545412-2
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	008	0509582-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	015	0545127-8
Carolina Mizuta	008	0509582-3
Caroline Schoenberger Ávila	009	0517939-7
Cíntia Endo	013	0544184-9
Daiane Maria Bissani	001	0311929-3/03
	016	0545220-4
	019	0545487-9
Daniel Andrade do Vale	004	0486502-5
Diego Brito de Oliveira	016	0545220-4
Dulce Esther Kairalla	006	0496048-9
Ederson Ribas Basso e Silva	020	0545506-9
Fabiola Pavoni José Pedro	008	0509582-3
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	022	0545708-3
	011	0543333-8
Gabriela de Paula Soares	015	0545127-8
Genoveva Freire D' Aquino	025	0545865-3
Graziela Iurk Marins	022	0545708-3
Graziela Motin Dias Batista	005	0495212-5
Henrique Ehlers Silva	001	0311929-3/03
Isabela Cristine Martins Ramos	004	0486502-5
Jean Colbert Dias	017	0545412-2
Jefferson Oliveira Moreira	024	0545849-9
João Antônio da Cruz	011	0543333-8
João Martins	011	0543333-8
Jonas Borges	014	0544817-3
José Bolivar Bretas	028	0546612-6
Jose de Paula Monteiro Neto	014	0544817-3
José dos Santos Caetano	019	0545487-9
Leonildo Brustolin	006	0496048-9
Liliane Andrea do Amaral	020	0545506-9
Luciana Andrea M. d. Oliveira	013	0544184-9
Luciana Hainoski	004	0486502-5
Marcelo Jorge Dias da Silva	028	0546612-6
Marcial Barreto Casabona	006	0496048-9
Marcos Antonio de O. Leandro	002	0412926-8
Marcos Antonio Gerber	028	0546612-6
Marcos Bueno Gomes	023	0545777-8
Marcos Sergio Jakiemim Martins	016	0545220-4
Maria Augusta Corrêa Lobo		

Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	003	0481786-1
Maria Carolina Bermond	028	0546612-6
Maurício Andrade do Vale	019	0545487-9
Nildo Antonio de Oliveira Junior	002	0412926-8
Olíde João de Ganzer	012	0543616-2
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	023	0545777-8
Paulo Fernando Paz Alarcon	020	0545506-9
Paulo Moreli	006	0496048-9
Paulo Roberto Moreira G. Junior	011	0543333-8
Paulo Sérgio Winckler	007	0507888-2/01
Paulo Vinícius de B. M. Junior	023	0545777-8
Rafael Ambrósio Dias	027	0546180-9
Rafael Gonçalves Rocha	008	0509582-3
Rafaella Ribeiro Dias	027	0546180-9
René Ariel Dotti	017	0545412-2
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	025	0545865-3
Rita Cristina Pimpões Correa Meyer	027	0546180-9
Roberta Lopes Maciel	008	0509582-3
Roberto Augusto de C. Campos	017	0545412-2
Rodrigo Marco Lopes de Selli	001	0311929-3/03
	005	0495212-5
Rodrigo Wagner P. Bittencourt	004	0486502-5
Rodrigo Xavier Leonardo	027	0546180-9
Rogéria Dotti Dória	017	0545412-2
Rosane Câmara Villordo	022	0545708-3
Rosângela do Socorro Alves	016	0545220-4
Rosmari Aparecida Elias Camargo	017	0545412-2
Roxana Barleta Marchioratto	011	0543333-8
Sérgio Roberto Vosgerau	019	0545487-9
Silmara Regina Lamboia	001	0311929-3/03
Sílvia Benaduce Casella	001	0311929-3/03
Simone Rocha de Cristo Leite	027	0546180-9
Sirlene Maria Maroneze Capelato	021	0545525-4
Tadeu David Munhoz	002	0412926-8
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	020	0545506-9
Valdeice de Lourdes Palmieri	021	0545525-4
Victor Alexandre Bomfim Marins	025	0545865-3
Wilson José Assumpção	014	0544817-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0311929-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/326028. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 311929-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Rodrigo Marco Lopes de Selli. Embargado: Adarildo Sanches Bittencourt, João de Deus Duarte, João Pedroso de Oliveira, José Pereira Guimaraes, Luiz Carlos Lourenço, Luiz Florencio de Souza, Manoel Vitti Fernandes, Mauro de Lima Floriano, Milton Jorge da Silva, Walter Santiago. Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em cinco (5) dias, sob pena de seu não-conhecimento, esclareça a embargante (Paranaprevidência) de qual decisão está recorrendo, visto que as transcrições contidas em sua peça recursal (embargos) não condizem com a decisão possivelmente embargada. Int. Em 24/11/2008 José Mauricio Pinto de Almeida Relator

0002 . Processo/Prot: 0412926-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/72099. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000005 Ordinária. Apelante: Douglas Paluch. Advogado: Tadeu David Munhoz. Antenor Rauen Junior. Apelado: Mário Natal Paluch, Regina Noeli Bastos Paluch. Advogado: Marcos Antonio Gerber, Nildo Antonio de Oliveira Junior. Rec. Adesivo: Mário Natal Paluch, Regina Noeli Bastos Paluch. Advogado: Marcos Antonio Gerber, Nildo Antonio de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL nº 412.926-8 I - O recurso foi processado sem que fosse oportunizado aos apelantes, a resposta ao recurso adesivo interposto juntamente com as contra-razões do apelo principal, às fls. 289/296. 2 - Tal causa de nulidade foi bem verificada apenas na fase de revisão para julgamento, conforme precisamente anotou o eminente Des. RUY THOMAZ, sendo certo que em 1º Grau o recurso não foi respondido, e, nesta instância, não foi objeto do crivo de admissibilidade, o que se faz agora. 3 - Estando tempestivo e preparado o recurso adesivo, admito o seu processamento e determino a intimação dos recorridos adesivamente, ora apelantes, para responderem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o que faço com apoio nos artigos 515, §4º, do CPC. Com a nova redação dada pela Lei 11.276/2006. 4 - Diligências necessárias. 5 - Após, certifique-se e voltem conclusos para nova vista ao eminente Revisor. Curitiba, 20 de novembro de 2008 FABIAN SCHWEITZER Relator

0003 . Processo/Prot: 0481786-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/69432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2003.00000053 Previdenciária. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Réu: Antonio Silva Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, sete laudas. Int. Ctba., 20/11/08.

Vistos, I- Trata-se de ação rescisória ajuizada por Instituto Nacional da Seguridade Social em face de Antonio Silva Santos, com fundamento no art. 485, V do Código de Processo Civil, visando desconstituir o v. Acórdão nº 18.854, da Sétima Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada (fls. 119/129), que não conheceu da apelação cível nº 248.538-7 e confirmou a sentença em sede de reexame necessário. A autora alega, em síntese, que o v. acórdão viola o art. 5º, XXXVI e art. 195, § 5º da Constituição Federal, bem como o art. 86 da Lei nº 8.213/91. Com a petição inicial foram juntados documentos (fls. 15/188-TJ). O depósito inicial a que alude o art. 488, II do Código de Processo Civil, não foi efetivado, conforme isenção prevista no art. 24-A da Lei 8.437/92 e Súmula 175 do Superior Tribunal de Justiça. II - A presente ação rescisória não merece ser conhecida, eis que não satisfaz o requisito do art. 495 do Código de Processo Civil, que dispõe: “art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em dois (2) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.” O referido Acórdão nº 18.854 - 7ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada, foi publicado no Diário da Justiça de 04/06/2004 (sexta-feira - fl. 130). Assim, o termo inicial do prazo recursal começou a fluir em 07/06/2004 (segunda-feira), sendo suspenso em 14/06/2004, em face da oposição de embargos de declaração (fls. 131/134). Os embargos de declaração foram rejeitados pelo v. Acórdão nº 19.359 - 7ª C. C. (fls. 127/134), restando devidamente intimado o procurador do autor em 12 de novembro de 2004 com a carga dos autos, conforme dá conta a certidão de fl. 152, que é ato anterior ao mandado de intimação, como se pode observar pelas numerações das folhas destes autos, bem como pelas datas nelas inseridas. Assim, muito embora o termo inicial para o INSS recorrer se dê com a juntada nos autos do mandado de intimação, neste caso, além de inexistir informações da respectiva juntada, o seu procurador se deu por intimado pessoalmente, mediante carga, momento antes da aludida juntada, alcançando, portanto, o objetivo da intimação. Visto isso, ainda que o Recurso Extraordinário não tenha sido admitido por motivos outros, faltou a ele o preenchimento do requisito da tempestividade, vez que o prazo recursal iniciou-se em 15/11/2004 (segunda-feira), sendo interposto Recurso Extraordinário somente em 05 de maio de 2005 (fls. 159/164). De qualquer forma, o Recurso Extraordinário, como já mencionado, não foi admitido pela douta 1ª Vice-Presidência deste Tribunal (fls. 175/176), sendo a decisão publicada em 07 de março de 2006. Disso se extrai que muito embora tenha o autor juntado certidão de trânsito em julgado, referente a esta última decisão, indicando a data de 04 de julho de 2006 (fls. 184), efetivamente, para fins do trânsito em julgado da decisão ora rescindenda deve ser considerado 29/11/2004, data em que se encerrou o prazo para interposição de Recurso Extraordinário, transitando em julgado a decisão, uma vez que o mencionado recurso foi tido como inexistente (RT 596/233). Neste sentido, já decidiu este Tribunal de Justiça: “(...) O prazo decadencial para a propositura da ação rescisória começa a correr do trânsito em julgado da decisão originária. O prazo apenas se interrompe pela interposição tempestiva do recurso cabível. O recurso do qual não se conhece não produz o efeito de afastar o trânsito em julgado da decisão rescindenda (...).” (TJPR, AR 146.185-6, Ac 4.157, II GCC, Rel. Des. Munir Karam, DJE 04/10/2004). Ainda neste mesmo sentido, confira-se o aresto do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NAAÇÃO RESCISÓRIA. AJUIZAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 495 DO CPC. DECADÊNCIA CONFIGURADA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A decisão que se pretende rescindir foi publicada no dia 10 de março de 2003 (fl. 181), tendo sido opostos embargos de declaração, que foram rejeitados pela Segunda Turma deste Pretório à consideração de que não havia omissão, obscuridade ou contradição no ‘decisum’ embargado. Tal acórdão foi publicado em 8 de setembro de 2003. Diante disso, foi apresentado recurso de agravo regimental, que não foi conhecido pelo Ministro Relator sob o fundamento de que era intempestivo e incabível, já que interposto contra decisão colegiada (fl. 222). Não se conformando, os demandantes ofertaram recurso extraordinário e, ante sua não-admissão pelo Presidente desta Corte, agravo de instrumento endereçado ao Supremo Tribunal Federal, com vistas a que fosse examinado o recurso extremo. O Pretório Excelso, em decisão transitada em julgado em 16 de dezembro de 2004, negou seguimento ao recurso, com respaldo no art. 21, § 1º, do seu Regimento Interno, em razão de considerá-lo intempestivo (fl. 262). 2. Nos termos do art. 495 do CPC, ‘o direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão’. Esse prazo, por ser decadencial, não se interrompe, nem se suspende, prevalecendo o entendimento na doutrina e na jurisprudência de que, findando em dia feriado ou em fim de semana, prorroga-se o termo ‘ad quem’ para o primeiro dia útil subsequente. É contado do trânsito em julgado da última decisão que tratou do mérito da demanda, ou seja, quando esta não mais for impugnável por recurso, seja por decurso de prazo, seja por inadmissibilidade da via recursal eleita. 3. No caso concreto, o termo inicial do biênio para o ajuizamento da ação rescisória foi o dia seguinte ao término do prazo para recorrer do aresto prolatado no julgamento dos embargos declaratórios opostos (publicado em 8 de setembro de 2003), e, tendo sido proposta a presente demanda somente em 15 de dezembro de 2006, mostra-se evidente a decadência. 4. Agravo regimental desprovido.” (STJ, AgRg na AR 3691/MG, 1ª Seção, Rel. Min. Denise Martins Arruda, DJE 27/08/2007, p. 172). (grifeu-se) Ante o exposto, reconheço, de ofício, a decadência do direito do autor postular a presente ação rescisória - eis que se trata de matéria de ordem pública atinente às condições da ação - indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 295, IV e art. 490, I ambos do Código de Processo Civil. III - Intime-se. IV - Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Desembargador

0004 . Processo/Prot: 0486502-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/84843. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000256 Rescisão de Contrato. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas No Estado do Paraná - Sinttel/pr. Advogado:

Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Marcelo Jorge Dias da Silva, Diego Britto de Oliveira. Agravado: Sonia Mara de Melo Lanchoneite, Adonizeque Almeida de Melo. Advogado: Jean Colbert Dias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, duas laudas. Int. Ctba., 10/11/08.

Agravo de Instrumento. Intempestivo. Recurso não-conhecido. I - Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pela 6ª Vara Cível de ação de rescisão contratual cumulada com pedido liminar de reintegração de posse(autos sob nº 2569/2008). II - O presente agravo de instrumento não ensaja admissibilidade, pois observa-se desatendimento ao pressuposto extrínseco, concernente à sua tempestividade, já que a intimação do despacho foi publicada no dia 19.03.2008 (fls. 63) e o recurso interposto pelo ora agravante foi apresentado em cartório em 02.04.2008 (fl. 02), sendo que o prazo havia encerrado em 31.03.2008. III - Ante o exposto, não conhecido do Agravo de Instrumento, face encontrar-se em desacordo com o previsto no art. 522, do Código de Processo Civil, mantendo a r. decisão combatida, amparado pelo disposto no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 10 de novembro de 2008. c JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0005 . Processo/Prot: 0495212-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/121059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000432 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Iracema Angelina Petri. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Iracema Angelina Petri. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Abra-se vista à apelante Iracema Angelina Petri, pelo prazo legal, para que tome ciência dos documentos juntados às fls. 121/123, e, querendo, apresente manifestação. 2. Após, nova vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0006 . Processo/Prot: 0496048-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/124539. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000076 Execução de Título Judicial. Agravante: Valdemir Zago. Advogado: Paulo Moreli, Liliane Andrea do Amaral. Agravante: Anézio Zago. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva. Advogado: Adenilson Cruz. Advogado: Adenilson Cruz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho:

1. Considerando que restou comprovado nos autos o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil através da juntada de nova certidão (fl. 95), - posto que a primeira declaração do juízo a quo, no sentido contrário, demonstrou-se equivocada, - reconsidero o decisum de fls. 65-66 que não conheceu do recurso. 2. Por conseguinte, revigoro a liminar deferida às fls. 42/43 adotando, por amor a brevidade, os fundamentos ali expostos. 3. Demais diligências necessárias. Curitiba, 5 de outubro de 2008. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0007 . Processo/Prot: 0507888-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/328636. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 507888-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Pedro Henrique Baran. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: M M Incorporações Sc Ltda, B A M Incorporações Ltda, Lgrs Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos e Participações Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se o agravante em face do v. acórdão de fls. 223/229-TJ, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Guilherme Luiz Gomes, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. 2. O recurso não merece ser conhecido, eis que ausente requisito intrínseco de admissibilidade, consubstanciado no cabimento. Em exame de admissibilidade recursal, evidente que o presente recurso não satisfaz o requisito do cabimento, pois não é cabível a interposição de agravo regimental contra decisões colegiadas, ou seja, contra acórdãos. É, no mínimo, surpreendente o fato de o agravante afirmar, em suas razões recursais, que a decisão de fls. 223/229 se trata de decisão monocrática, pois, ante uma simples leitura verifica-se claramente que se trata de decisão colegiada, possuindo papeteia de julgamento (fls. 222), quórum de julgamento, e registro de acórdão, o qual foi devidamente publicado no Diário da Justiça, conforme certificado às fls. 230. Aliás, o próprio agravante, às fls. 233, refere-se ao acórdão proferido como “respeitável decisão desta Colenda 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que julgou o Agravo de Instrumento n.º 507.888-2, negando provimento ao agravo interposto”. Insta salientar, ainda, que não há como se aplicar, no presente caso, o princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que se trata de erro grosseiro, o que inviabiliza o conhecimento de recurso retológico, evidentemente incabível contra decisão colegiada. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo regimental, nos termos do CPC, art. 557, caput, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XXI, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, dada a

evidente ausência de pressuposto intrínseco da admissibilidade recursal, qual seja o cabimento. 4. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0008 . Processo/Prot: 0509582-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/190254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000885 Ordinária. Agravante: Marcelo da Rocha Bittencourt Me, Gisele Reis Bittencourt. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Rafael Gonçalves Rocha, Roberta Lopes Maciel. Agravado: Tim Celular Sa. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta, Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Interessado: Marcelo da Rocha Bittencourt. Advogado: Alessandro Dias Prestes, Rafael Gonçalves Rocha, Roberta Lopes Maciel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Houve alteração de Julgado em 1ª Instância. Digam, 05 dias. Curitiba, 19.11.2008 Des.Antenor Demeterco Junior.

0009 . Processo/Prot: 0517939-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/214240. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000573 Declaratória. Agravante: Talal Aref Reda. Advogado: Ali Mustapha Ataya. Agravado: Johnny Roy Simplicio. Advogado: Caroline Schoenberger Ávila. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se o agravante contra a decisão interlocutória de fls. 51-TJ, proferida nos autos de “Ação Declaratória” n.º 573/2008, pelo ilustre Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Ponta Grossa, que deferiu parcialmente a liminar requerida, para determinar a busca e apreensão do veículo indicado, determinado fosse este recolhido ao depositário público. Sustenta, em síntese, que diante da prestação de caução, em dinheiro e em valor superior ao preço de mercado do veículo, não há motivos para indeferir o depósito do bem ao agravante. Afirma que o deferimento parcial da liminar requerida tornou a situação mais gravosa, pois impede que o agravante possa utilizar-se do veículo, bem como gera um montante a ser pago pelo veículo, decorrente do valor das diárias. A antecipação de tutela foi deferida, pelo despacho de fls. 121/124-TJ, da lavra do eminente Desembargador Relator Guilherme Luiz Gomes. O juízo a quo informou, por meio do ofício n.º 706/2008 (cuja juntada foi determinada nesta data), que reconsiderou a decisão agravada. O agravado não apresentou manifestação, embora devidamente intimado (fls. 127/128). É, em síntese, o relatório. 2. O douto juiz a quo informou, por meio do ofício n.º 706/2008, que reformou integralmente a decisão agravada, deferindo ao agravante o depósito do veículo apreendido. A rigor, tendo o juiz singular modificado sua decisão, atendendo a pretensão do agravante, resta prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, consoante dispõe o art. 529, do CPC. Vistumbra-se que a pretensão do agravante era no sentido de ser designado como depositário do veículo, ante a prestação de caução, em dinheiro, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). E, tendo o douto juiz monocrático deferido tal procedimento, resta prejudicado o recurso. 3. Diante do exposto, nos termos do art. 140, XXV, do Regimento Interno do Tribunal, deve ser declarado extinto o presente recurso, por perda do objeto. 4. Junte-se aos autos o ofício despachado nesta data (protocolado sob n.º 332632/2008). 5. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0010 . Processo/Prot: 0524483-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/245118. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000061 Declaratória. Apelante: Mauro Rian da Silva, André Luis Frederico da Silva, Ana Carolina Frederico da Silva. Apelado: Wilson Minoru Nakagawa, Tereza Terumi Ioshida. Advogado: Antonio Fidelis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc., 1 - Consoante dispõe o parágrafo único, do art. 208 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº. 11.382/06, “presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva”. Assim, as intimações realizadas nos endereços indicados na inicial, bastariam, por si só, para dar validade ao ato, ante a ausência de comunicação da alteração de residência do primeiro e terceiros autores. 2 - Intime-se o segundo autor ANDRÉ LUIS FREDERICO DA SILVA, por carta AR/MP, conforme determinado em fls. 234 (item - III), no endereço declinado na inicial, posto que, em relação a este, não houve expedição de carta intimatória. 3 - Sem prejuízo do acima exposto, ad cautelam, intemem-se todos os autores apelantes, por carta AR/MP, no endereço constante no documento de fls. 244 (Otávio Cesário Pereira, nº 736, Londrina-PR, CEP 86.045-020) para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituam novo procurador nos autos. 4 - Por fim, intime-se a ilustre advogada renunciante, Dra. Mari Simone Campos Martins - OAB/SP 179.525, sobre o teor da presente decisão, advertindo-a que, dos autos, não consta notificação de renúncia em relação ao segundo e terceiro autores. Em Curitiba, 26 de novembro de 2008. Joscelito Giovanni Cé Juiz Relator

0011 . Processo/Prot: 0543333-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 454020 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Roxa-

na Barleta Marchioratto, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Agravado: Maria Silvano de Mattos. Advogado: Jonas Borges, João Martins. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Anete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se, a agravante, em face da decisão de fls. 124-TJ, proferida nos autos de “Ação Ordinária” n.º 45.402/05, em fase de cumprimento de sentença, pela ilustre Juíza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que determinou à Paranaprevidência o pagamento da quantia reclamada, no prazo de quinze dias, nos termos do CPC, art. 475-J. É, em síntese, o relatório. 2. O recurso não merece seguimento, eis que manifestamente inadmissível e em manifesto confronto com entendimento dominante deste Tribunal. Em que pese haja entendimento no sentido de que a Paranaprevidência, em sede de cumprimento de sentença condenatória, goza das prerrogativas da Fazenda Pública, com a execução de título judicial sendo adequada ao rito previsto no artigo 730, do Código de Processo Civil, esta Sétima Câmara Cível, em consonância com precedente do Colendo Supremo Tribunal Federal, não tem assim se orientado. Isso porque, consoante entendimento majoritário desta Corte de Justiça, a Paranaprevidência não faz jus às prerrogativas processuais de que goza a Fazenda Pública. Saliente-se que a Lei Estadual nº 12.398/98, que formalizou a criação da Paranaprevidência, em seu artigo 3º, expressamente, estabelece que sua natureza é de ente de cooperação governamental, para cumprimento pelo Estado do Paraná de suas obrigações relativas à seguridade funcional, tendo como finalidade a gerência do respectivo sistema. A aludida instituição, mesmo que sem fins lucrativos, apresenta personalidade jurídica de direito privado, prestando serviço social autônomo paramunicipal, como prevê o artigo 1º, da citada Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998. O Regimento Interno da referida entidade privada estabelece que suas características e objetivos, são: “(...) como instituição, sem fins lucrativos, com personalidade de direito privado, natureza de serviço social autônomo, com patrimônio e receitas próprios, com autonomia técnica e financeira” (artigo 1º), competindo, ainda, “a administração jurídica, financeira e contábil dos Fundos de Natureza Previdenciária” (artigo 4º, do Regimento Interno). O fato da Paranaprevidência, consoante o artigo 3º de seu Regimento Interno, vincular-se por cooperação ao Governo do Estado do Paraná, através de Contrato de Gestão, não significa, de plano, a extensão das prerrogativas de que goza a Fazenda Pública, com a orientação doutrinária na seara administrativa ensinando que: “(...) Em alguns casos, a Constituição prevê que será aplicada o regime de direito público quando a atividade for desenvolvida pelo Estado. E o regime será de direito privado quando um particular a elas se dedicar. O contrato de gestão versa sobre essa categoria específica de atividades. Um particular poderia desenvolver essas atividades sem qualquer vínculo com o Estado. O modelo da organização social visa a incentivar esse tipo de atuação e a fornecer apoio estatal para ele. A peculiaridade reside em que o particular, por meio do contrato de gestão, atuará em nome próprio, sob regime de direito privado, mas receberá apoio estatal...” (Marçal Justem Filho, Curso de Direito Administrativo, fls. 134) (os destaques são da relatora). Esse posicionamento doutrinário encaixa-se perfeitamente no caso, porquanto a própria Lei Estadual, que criou a Paranaprevidência, é expressa em lhe atribuir a natureza jurídica de direito privado, com gestão sobre o sistema previdenciário dos servidores estaduais, mediante contrato de gestão com o Estado do Paraná, mas com atuação independente e em nome próprio, não se enquadrando, portanto, na concepção de Fazenda Pública. O Supremo Tribunal Federal, em pleito envolvendo a Paranaprevidência, já fixou esse entendimento, em acórdão que apresenta a seguinte ementa: “RECURSO. APLICABILIDADE ESTRITA DA PRERROGATIVA PROCESSUAL DO PRAZO RECURSAL EM DOBRO (CPC, ART. 188). PARANAPREVIDÊNCIA. ENTIDADE PARAESTATAL (ENTE DE COOPERAÇÃO). INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO EXTRAORDINÁRIO DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. - As empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e os entes de cooperação (serviços sociais autônomos e organizações sociais) qualificam-se como pessoas jurídicas de direito privado e, nessa condição, não dispõem dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública (União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias), notadamente da prerrogativa excepcional da ampliação dos prazos recursais (CPC, art. 188). Precedentes.” (STF - 2ª Turma, Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 349.477-1-Paraná, relator Min. Celso de Mello). Saliente-se que o julgado acima decorre da discussão do prazo em dobro para recorrer, de que goza a Fazenda Pública. Todavia, o seu fundamento é perfeitamente aplicável no caso, eis que se trata de benefício processual, em relação ao qual o entendimento do Excelso Pretório é o de que a entidade paraestatal, no caso a Paranaprevidência, não faz jus ao benefício outorgado lato sensu à Fazenda Pública. Como destaca o eminente Ministro Relator: “(...) Cabe assinalar, por necessário, que a parte ora agravante constitui ente de cooperação, possuindo a natureza de serviço social autônomo, revestido de paraestatalidade e qualificando-se, por isso mesmo, como pessoa jurídica de direito privado (Lei estadual nº 12.398/98, art. 2º), o que significa que não se lhe estende a prerrogativa excepcional inscrita no art. 188 do CPC. Impende destacar, neste ponto, que a própria Lei nº 12.398, de 30/12/98, editada pelo Estado do Paraná, ao criar o Sistema de Seguridade Funcional desta unidade da Federação, transformou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Paraná (IPE), que era autarquia estadual, na PARANAPREVIDÊNCIA, expressamente definida, por esse mesmo diploma legislativo, como “instituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviços sociais autônomo (...)”. Vê-se, pois, que ocorreu, na espécie, típica hipótese de novação de personalidade jurídica, eis que a entidade administrativa, incumbida dos serviços de previdência pública do Estado do Paraná (IPE), que possuía natureza autárquica (qualificando-se, portanto, como pessoa jurídica de direito

público), transformou-se, mediante regular processo legislativo, em entidade paraestatal (PARANAPREVIDÊNCIA), revestida, como o são os entes paraestatais (RT 445/191, de personalidade jurídica de direito privado).” Conquanto haja entendimento contrário, de se entender à Paranaprevidência as prerrogativas da execução prevista no art. 730, do Código de Processo Civil, a maciça orientação deste Tribunal, tem-se posicionado em sentido oposto. Citem-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LEGITIMIDADE DA PARANAPREVIDÊNCIA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ARTS. 103, PAR. 3º, 109 E 114, TODOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. DÉBITO ATINENTE A PERÍODO POSTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO (MAIO DE 1999). INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE, DAS DIRETRIZES DO ART. 730, DO CPC. ENTRE PARAESTATAL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE NÃO É DOTADA DAS MESMAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. ERRO INESCUSÁVEL. CONDENAÇÃO MANTIDA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJPR., 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 396.248-7, relator Des. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Acórdão de 08 de maio de 2007). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO À PERCEPÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, C/C PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES EM ATRASO EM FASE DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRADAVA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 165 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEIÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PARANAPREVIDÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ART. 109 DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. DÉBITO RELATIVO A PERÍODO APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO EM MAIO DE 1999. MANUTENÇÃO DA DECISÃO “A QUO”. MANDADO DE CITAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ART. 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE, NO CASO EM ESPÉCIE, DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL. PRETENSÃO DESACOLHIDA... (...) Na execução contra a Fazenda Pública, o Mandado de Citação deverá observar o prescrito no art. 730 do Código de Processo Civil, o que não pode ocorrer no caso em espécie, visto que a executada se trata de pessoa jurídica de direito privado. RECURSO IMPROVIDO.” (TJPR., 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 325.376-1, relator Des. IDEVAN LOPES, Acórdão datado de 02 de maio de 2006). “APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. APELO DO EMBARGADO NÃO CONHECIDO ANTE O DESATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALÉTICIDADE. EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA A PARANAPREVIDÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. VERBAS POSTERIORES AO CONTRATO DE GESTÃO. INAPLICABILIDADE DO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. RECURSO DA INSTITUIÇÃO GESTORA DESPROVIDO.” (TJPR, Apelação Cível nº 414.748-2, relator Des. SÉRGIO ARENHART, Acórdão de 28 de agosto de 2007). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEVEDORA PARANAPREVIDÊNCIA. PROCEDIMENTO. LEI 11.232/2005. NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 730 DO CPC. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE NÃO FAZ JUS A BENEFÍCIOS PROCESSUAIS DESTINADOS A FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL NESSE SENTIDO DO STF. ENTENDIMENTO PACÍFICO NA CÂMARA. RECURSO PROVIDO. A Paranaprevidência se constitui ente paraestatal (ente de cooperação) que não possui os benefícios processuais destinados à Fazenda Pública. Entendimento jurisprudencial do STF nesse sentido. Em conformidade com precedentes desta Câmara o procedimento executivo a ser seguido nos casos em que a Paranaprevidência é devedora não é o do art. 730 do CPC e sim aquele comum aos devedores em geral, e que recentemente foi alterado pela Lei 11.232/2005. Recurso provido.” (TJ-PR., 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 419.632-9, relator Conv. Juiz LUIZ CEZAR NICOLAU, Acórdão de 18 de setembro de 2007). E, mais recentemente, esta Sétima Câmara Cível: “AGRAVO PREVISIVO NO ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR ORIGINÁRIO NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA FORMULADO CONTRA A PARANAPREVIDÊNCIA. PROCESSO DETERMINADO PELO RITO PREVISTO NO ART. 730 DO CPC. INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 557 CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO DEBUIZADO COM BASE NA ORIENTAÇÃO MAJORITÁRIA DESTA TRIBUNAL E PRECEDENTE DO STF. DECISÃO AGRADAVA CASSADA PARA QUE SEJA DADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A orientação majoritária deste Tribunal é no sentido de que a Paranaprevidência não faz jus aos benefícios processuais atribuídos à Fazenda Pública, por se constituir em entidade cuja natureza jurídica é de direito privado. Nesse sentido, em decisão monocrática, não se pode negar seguimento ao Agravo de Instrumento, manifestado contra decisão de primeiro grau, que determinou a adequação da execução ao rito previsto no artigo 730 do CPC. 2. Recurso de Agravo de Instrumento que não se enquadra na previsão constante do artigo 557 caput do CPC. Assim, se mostra inviável a negativa de seu seguimento, impondo-se o seu respectivo conhecimento e atendimento aos ulteriores termos. 3. Agravo Interno conhecido e provido para que seja dado seguimento ao Agravo de Instrumento” (TJ/PR - Agravo 431356-8/01 - Rel. acórdão Des. Ruy Francisco Thomaz - Rel. Vencido Juiz Rogério Ribas - ac. 9052-DJ-7479 de 26.10.2007) Assim, ante o manifesto confronto do presente recurso com entendimento jurisprudencial dominante, afigura-se correta a decisão singular impugnada, devendo ser integralmente mantida, negando-se seguimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do CPC, art. 557, caput, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XXI. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do CPC, art. 557, caput, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XXI, eis que

em manifesto confronto com entendimento jurisprudencial dominante. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0012 . Processo/Prot: 0543616-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/331122. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000075 Rescisão de Contrato. Autor: Bejamin Deola (maior de 60 anos). Advogado: Olíde João de Ganzer. Réu: João Maria Carvalho de Freitas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, sete laudas.Int. Ctba., 20/11/08.

Vistos, I- Trata-se de ação rescisória ajuizada por Bejamin Deola em face de João Maria Carvalho de Freitas, com fundamento no art. 485, VII do Código de Processo Civil, visando desconstituir o v. Acórdão nº 21.516, da Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (fls. 107/111), que negou provimento ao recurso de apelação cível (fls. 65/68). O autor alega, em síntese, que teve ciência posteriormente à contestação da ação de rescisão de contrato que o seu filho havia pago o equivalente às 58 (cinquenta e oito) cabeças de gado. Ao final, junta cópia dos cheques (fls. 13/21) emitidos pelo seu filho José Deola referentes ao pagamento das cabeças de gado, que foram resgatados. II - A presente ação rescisória não merece ser acolhida, eis que não está presente qualquer das causas apontadas no art. 485 do Código de Processo Civil; pressuposto para que a sentença de mérito possa ser revista. Como pressupostos da ação rescisória Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart apontam os seguintes: “I - sentença (ou acórdão) que, efetivamente, aprecie o mérito da demanda, acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido formulado (art. 269, I, do CPC); II - ocorrência de coisa julgada material sobre essa sentença, em função da preclusão da faculdade recursal sobre ela; III - presença de uma das causas apontadas no art. 485 do CPC; IV - não exaurimento do prazo previsto para a ação rescisória (art. 495, CPC)” (Manual do Processo de Conhecimento, 4ª Ed., São Paulo: revista dos Tribunais, 2005, fls. 638). Grifei. O autor baseia o seu pedido no art. 485, VII do Código de Processo Civil. Tal dispositivo estabelece que a sentença de mérito, transitada em julgado, poderá ser rescindida quando o autor obtiver documento novo capaz de lhe assegurar pronunciamento favorável. Como ensinam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, por “documento novo”, entende-se aquele que embora já existente ao tempo da decisão rescindenda, era ignorado ou de impossível obtenção para utilização no processo. Além disso, para que seja possível a revisão da decisão de mérito, tal documento deve bastar, por si só, para assegurar “pronunciamento favorável”. Neste sentido os doutrinadores: “A existência de documento não utilizado (porque desconhecido ou porque dele não se pôde fazer uso), e que possa alterar a concepção dos fatos envolvidos no litígio, pode dar ensejo à ação rescisória quando relevante para, por si só, assegurar “pronunciamento favorável” (art. 485, VII, CPC). Tal documento deve ser capaz de, por si só, gerar resultado favorável ao autor da rescisória. Esse documento, embora chamado de “documento novo”, pode ser usado na rescisória quando era ignorado ou não pode ser usado no processo que deu origem à sentença rescindenda, ainda que existente antes dela.” (Manual do Processo de Conhecimento, 4ª Ed., São Paulo: revista dos Tribunais, 2005, fls. 636/637). No caso dos autos, ainda que o autor da ação rescisória não tivesse tomado conhecimento dos documentos juntados às fls. 13/21 ao longo do processo que deu origem ao acórdão rescindendo, o que não parece razoável, tais documentos não são suficientes, por si só, para lhe assegurar pronunciamento favorável. É que não há provas nos autos de que tais cheques referem-se ao pagamento pela compra do gado. Portanto, tais documentos não servem, por si só, para rescindir o v. acórdão. Neste sentido, já decidiu este Tribunal de Justiça: “Do ‘documento novo’ (485, VII): Com base no que dispõe a lei processual, o documento novo deve ter aptidão para, por si só, garantir pronunciamento judicial favorável ao autor. No caso, porém, o único documento trazido pela autora é decisão proferida no âmbito administrativo, pendente ainda de recurso, à qual não se vincula o Poder Judiciário.” (Ação rescisória nº 0434981-3, 2ª Câmara Cível, rel. Valtter Ressel, j. 29/01/2008). “(...) DOCUMENTO NOVO QUE FOI APRESENTADO APÓS A PROLATAÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA QUE NÃO POSSIBILITA A DESCONSIDERAÇÃO DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE PERMITAM ASSEGURAR UM PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL. AÇÃO IMPROCEDENTE.” (Ação rescisória nº 0325533-6, 2ª Câmara Cível Suplementar, rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 10/12/2007). “1 - Segundo o entendimento doutrinário, para se admitir a rescisória sob o fundamento “documento novo”, devem estar reunidas três condições: obtenção de documento já existente à época da decisão rescindenda; ignorância do autor da rescisória a seu respeito, ou impossibilidade de seu uso até o momento processual adequado e, além disso, o documento ser suficiente e relevante para alterar o resultado, ainda que parcial, do julgamento. Ausente quaisquer dessas condições, não há como admitir o processamento da Rescisória sob o fundamento “documento novo”, máxime se o mesmo sequer se refere a fatos controvertidos no processo originário. (...)” (Agravo regimental cível nº 0439808-9/01, 10ª Câmara Cível em Composição Integral, rel. Luiz Lopes, j. 25/10/2007). Além disso, tais documentos não tratam de questão nova que tenha escapado ao juízo cognitivo que se pretende rescindir. No mesmo sentido o seguinte julgado: “AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. INOVAÇÃO INEXISTENTE. CIRCUNSTÂNCIA INÓCUA PARA ALTERAR O RESULTADO DA AÇÃO ATACADA. 1. Para servir à procedência do pleito rescisório, o documento novo deve estampar questão nova, ou seja, que tenha escapado ao juízo cognitivo que se pretende rescindir. 2. Se o documento novo estampou situação “velha”, de conhecimento prévio das partes e do julgador, de modo que sua apresentação neste momento em nada aproveita os autores, mesmo porque ainda que este mesmo documento fosse encartado em momento oportuno - quando da instrução probatória - não alteraria o resultado da controversia. 3. Não se prestando a tal desiderato, não há como se prover o judicium rescin-

dens. 4. Ação rescisória improcedente.” (Ação rescisória nº 0362259-5, 5ª Câmara Cível em Composição Integral, rel. Rosene Arão de Cristo Pereira, j. 26/08/2008). Portanto, o que pretende o autor é a reanálise do v. acórdão, o que não é admitido em sede de ação rescisória. Desta forma, não acolho a presente ação rescisória. Uma vez que o processo foi extinto antes da citação do réu, o depósito deve ser restituído ao autor. Neste sentido, os seguintes julgados: “Se o processo foi extinto antes da citação do réu, o depósito reverte ao autor, uma vez que a lei não prevê o seu recolhimento ao erário público” (STF - Pleno: RTJ 112/989 e RT 596/233). “Também se a ação é julgada extinta, sem julgamento de mérito, por decisão monocrática do relator, o depósito deve ser restituído ao autor. (STF - RT 804/148; STF - Pleno: RTJ 183/67; STJ - 1ª Seção, AR 839-SP-AgrRG, rel. Min. Nancy Andriighi, j. 19.6.00, negaram provimento, v.u., DJU 1.8.00, p. 183). III - Intime-se. IV - Oportunamente, arquivar-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. T JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0013 . Processo/Prot: 0544184-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330440. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000632 Previdenciária. Agravante: Gilberto Petroski. Advogado: Cíntia Endo, Luciana Hainoski. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, três laudas.Int. Ctba., 21/11/08.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos de Telêmaco Borba (autor nº 632/2008). II - A agravante requereu seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento até o julgamento final deste recurso. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Concedo o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, eis que num primeiro momento vislumbro presentes os requisitos legais, especialmente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, que decorre da própria natureza do pedido, que é alimentar, necessitando, o agravante, dessa verba mensal para o seu sustento, bem como o de sua família. Além do que, não há motivo plausível para que se mantenha a decisão agravada até o julgamento final do presente recurso, razão pela qual merece ser restabelecido o benefício que vinha sendo conferido ao agravante, até julgamento definitivo deste agravo. V - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retração ou de fato extraordinário. VI - Intimem-se a parte agravada para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. VII - Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. VIII - Após as manifestações, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 21 de novembro de 2008. M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0014 . Processo/Prot: 0544817-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334120. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000235 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adir Mendes. Advogado: José dos Santos Caetano. Agravado: Fabrício Jacob Begosso, Aginaldo Romanini. Advogado: José Bolívar Bretas, Wilson José Assumpção. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Insurge-se o agravante contra a decisão interlocutória de fls. 310/312-TJ, proferida nos autos de “Ação Monitoria”, n.º 235/2000, pelo ilustre juiz de direito da Vara Cível e Anexos, da Comarca de Assis Chateaubriand, que indeferiu a impugnação ao laudo de avaliação, rejeitou a preliminar argüida e condenou o agravante ao pagamento de multa, por litigância de má-fé, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações do agravante não preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso. Não se verifica, nesta análise preliminar, a relevância dos argumentos do agravante, posto que, consoante se infere dos autos, o douto juiz a que determinou a atualização do valor dos imóveis (fls. 250), antes da realização da praça, o que foi devidamente cumprido pelo avaliador judicial (fls. 254/262), não sendo necessário, a priori, que se proceda à elaboração de novo laudo de avaliação. Outrossim, apesar de o agravante afirmar que o laudo elaborado pelo avaliador atribuiu aos imóveis valores inferiores ao que realmente valem, não se insurgiu quando intimado do laudo, em 30 de outubro de 2007 (fls. 245-verso e 252), vindo a fazê-lo somente agora, às vésperas da realização da praça. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, deve ser mantida a respeitável decisão a quo, ao menos, até o julgamento final do presente recurso. 3. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se, com urgência, ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intimem-se os agravados para, querendo, responder o recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0015 . Processo/Prot: 0545127-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/336581. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Benno Kreisell, Antônio Rodrigues dos Santos, Carlos Alberto Peixoto Baptista, Cícero Jorge dos Santos, Clarice Colett, Eliseu Moscardi dos Santos, Luiz

Carlos Giublin Junior, Luiz Fernando Santos, Maria Elizabeth Ramos, Maria Luíza Rigoni, Marina Schemes da Silva, Mário Wilson do Nascimento Kowalski, Rosimênia de Fátima Pucci, Sílvio Carlos Nass, Suzana Bauer Zirr. Advogado: Geneveva Freire D' Aquino. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, cinco laudas. Int. Ctba., 24/11/08.

I - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Benno Kreisell e outros, servidores públicos estaduais, alegando a prática de ato ilegal por parte do Excelentíssimo Secretário de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná, consistente no desconto do percentual de 14% sobre suas remunerações a título de contribuição previdenciária. Os impetrantes alegaram que a alíquota progressiva de 14% da contribuição previdenciária tem nítido caráter confiscatório e fere frontalmente o princípio da isonomia. Sustentaram que tal progressividade encontra-se em desacordo com o sistema constitucional previdenciário, bem como com o Código Tributário. Requerem a concessão de medida liminar para determinar que a autoridade coatora, imediatamente, cesse o desconto de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração dos impetrantes, restabelecendo-se o desconto na alíquota de 10% (dez por cento). Por fim, requerem seja confirmada a ordem mandamental, afim de que seja substituída a alíquota de 14% (quatorze por cento) pela alíquota de 10%. II - No presente caso, o ato coator contra o qual se insurgem os impetrantes fere sim direito líquido e certo, vez que a alíquota de 14% incidente sobre os seus vencimentos tem caráter confiscatório. Além disso, a legislação estadual que estabeleceu tal alíquota afronta à Constituição da República. Neste sentido, esta Câmara reiteradamente decidiu: “MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 78, INCISO II DA LEI Nº 12.398/98. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE 14% (QUATORZE POR CENTO) PARA O CUSTEIO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO. ALÍQUOTA PROGRESSIVA. ILEGALIDADE. CARÁTER CONFISCATÓRIO DO ATO ADMINISTRATIVO. FIXAÇÃO DA ALÍQUOTA EM 10% (DEZ POR CENTO). PATAMAR QUE ATENDE AOS DITAMES DA ISONOMIA. CUSTAS PROCESSUAIS SEM IMPOSIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EX VI DA SÚMULA 512 DO STF. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. 1. Taxação progressiva da contribuição previdenciária ditada pelo art. 78 da Lei nº 12.398/98. Ilegalidade. 2. Mandado de Segurança concedido, afastando-se a alíquota de 14% e estabelecendo-se em 10%, a incidir sobre a respectiva parcela de remuneração dos impetrantes. 3. Obediência ao princípio da isonomia de tratamento, em matéria tributária, consoante prescreve o art. 150, inciso II, da CF/88. 4. A progressividade da alíquota, segundo a variação na faixa de remuneração dos impetrantes, ofende o princípio da vedação ao confisco. 5. Custas processuais devidas pelos impetrados sem arbitramento de honorários advocatícios, a teor do que dispõe a Súmula 512 do STF. 6. Mandado de segurança concedido. (MS 403.974-5 - 7ª C. C. - Rel. Ruy Francisco Thomaz - julg. 26.02.2008) “MANDADO DE SEGURANÇA - SISTEMA DE SEGURIDADE FUNCIONAL - SERVIDOR ESTADUAL ATIVO - CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DE 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE A PARCELA DE REMUNERAÇÃO SUPERIOR A R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) PARA O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ARTIGOS 78, INCISO II, DA LEI Nº 12.398/98 - INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, EM RAZÃO DO CARÁTER CONFISCATÓRIO E PROGRESSIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO. 1. A progressividade de alíquotas em matéria tributária depende de previsão constitucional e, se na hipótese de contribuição social, a constituição não faz tal previsão, inviável que o legislador ordinário institua o regime de alíquotas progressivas em relação às contribuições previdenciárias. 2. A alíquota de catorze por cento (14%), levando-se em conta a carga tributária total suportada pelo servidor, tem evidente natureza de confisco. 3. Segurança concedida. (MS. 395.880-1 - 7ª C. C. - Rel. Guilherme Luiz Gomes - julg. 06.11.07) III - Pelas razões expostas, defiro a medida liminar requerida, para o fim de limitar o desconto da contribuição previdenciária dos impetrantes em 10% (dez por cento). IV - Notifique-se a autorizada apontada como coatora, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, I da Lei 1.533/51. V - Citem-se o Estado do Paraná e a Paranaprevidência, na pessoa de seus respectivos representantes legais, na forma legal, para que integrem a lide como litisconsortes passivos necessários, com as advertências legais, ofertando defesa no prazo de quinze dias, observada a regra do art. 188 do Código de Processo Civil. VI - Após, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Desembargador

0016 . Processo/Prot: 0545220-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044149 Declaratória. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Andréa Cristine Arcego, Alessandra Gaspar Berger, Daiane Maria Bissani. Agravado: Angela Maria Baggio Pereira, Antonio Paulo Lemos, Cibele Baptista Marcondes, Cristiano de Medeiros Alves Pereira, Francieli Maria Schreiner, Gilberto Back, Isabel Cristina da Cunha Chede, Jean Luiz Sampaio Féder, Josley Mari Thomazoni Pessoa Silva, Juçara Isabel Leprevost Calberg, Julio Cesar Zerbetto, Lílían Fressato, Luciana dos Reis Braga, Maria Cristina Ribeiro, Maristela do Regio Bomfim Nascimento, Nei Jorge Ribeiro da Silva, Simone Regina Sigwalt Bitencourt, Susana Ehrl Castro, Thays do Prado Colaço, Wolney Serpa Sá, Eni de Fátima Madeira, Yarusya Rohrich da Fonseca. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Maria Augusta Corrêa Lobo, Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: 7ª

Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PARANAPREVIDÊNCIA - APLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC EM DETRIMENTO DO ART. 730 DO MESMO DIPLOMA, POR NÃO SE ENQUADRAR A AGRAVANTE COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU FAZENDA PÚBLICA - RECURSO NÃO PROVIDO. Relatório O recurso ataca decisão proferida em execução de sentença, a qual deferiu intimação da PARANAPREVIDÊNCIA para pagamento nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. Sustenta a agravante que tão somente administra os valores executados, cuja pecúnia, na verdade, faz parte de fundos estritamente vinculados à Secretaria Estadual de Fazenda. Argumenta ser entidade que presta serviço social autônomo sem fins lucrativos, gerenciadora de recursos públicos, razão por que entende aplicável para a execução o rito do art. 730 do CPC. Faz considerações sobre a Lei Estadual 12.398/98 e colaciona jurisprudência. É o relatório, em síntese. Fundamentos Necessário frisar, vez que pressuposto para o desate da questão, o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 12.398/98, segundo o qual a Paranaprevidência se constitui em pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço social autônomo em cooperação governamental. A dicação legal, por si, não deixa dúvida ao fato de que a agravante não se constitui em pessoa jurídica de direito público e ou organismo equiparável à Fazenda Pública, hipótese esta única que autorizaria ficasse sujeita à execução na forma e com as benesses do art. 730 do Código de Processo Civil, e não é por outra razão que a jurisprudência corriqueiramente tem afastado a tese defendida pela agravante. Ao contrário do que sustenta a recorrente, a r. decisão agravada está de acordo com a jurisprudência dominante deste Tribunal, cujas 6ª e 7ª Câmaras Cíveis, especializadas para a matéria conforme Regimento Interno, reiteradamente têm resolvido o tema tal como entendido pelo Juízo Singular. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARANAPREVIDÊNCIA. INTIMAÇÃO PARA O PAGAMENTO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO CPC. ART. 475-J. ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE DE NATUREZA PARADMINISTRATIVA. GESTORA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. PEDIDO PARA QUE A EXECUÇÃO SIGA O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 730 E SEGUINTE DO CPC. RITO ESPECIAL PARA AS EXECUÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE EM RELAÇÃO À PARANAPREVIDÊNCIA. ENTE DE COOPERAÇÃO GOVERNAMENTAL. NATUREZA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARAADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. As regras do CPC, art. 730, para a execução em face da Fazenda Pública não se estendem à Paranaprevidência, que é serviço social autônomo, ente de cooperação governamental, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, devendo-se-lhe aplicar o procedimento previsto no CPC, art. 475-J e seguintes, para o cumprimento de sentença.” (TJPR, 7ª CC, Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes, AI nº 0469455-7, DJ 25/07/2008) “Agravado Interno. Decisão que nega seguimento ao agravo de instrumento. Reconsideração. Recurso provido. Agravado de Instrumento. Cumprimento de sentença condenatória contra a Paranaprevidência. Inaplicabilidade do artigo 730 do CPC. Processamento da execução nos termos do artigo 475-J do CPC. Decisão mantida. Nego provimento.” (TJPR, 7ª CC, Rel. Des. Joatan Marcos de Carvalho, AI nº 05300307/01, DJ 14/11/2008) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO - PRETENSÃO DE APLICABILIDADE DO ART. 2º-B DA LEI Nº 9.494/97, QUE PREVÊ O INÍCIO DA EXECUÇÃO NOS PROCESSOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE FAZENDA PÚBLICA - DECISÃO MANTIDA. Não se aplica ao PARANAPREVIDÊNCIA - Serviço Social Autônomo, o artigo 2º-B da Lei nº 9.494/97, bem como, o rito previsto no art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil, já que se trata uma pessoa jurídica de direito privado, que não se enquadra no conceito de Fazenda Pública, devendo, por consequência, a presente demanda seguir o cumprimento da sentença pelo art. 475-J e seguintes do mesmo diploma processual, não havendo necessidade de se esperar o trânsito em julgado da decisão para o início da execução. RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR, 6ª CC, AI n. 429456-2, Rel. Des. Idevan Lopes, unânime, DJ 22/02/2008) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. OBSERVÂNCIA DO ART. 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL EM RELAÇÃO À PARANAPREVIDÊNCIA. AGRAVO PROVIDO. A Paranaprevidência, pessoa jurídica de direito privado, não dispõe dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública.” (TJPR, 6ª CC, AI n. 415060-7, Rel. Des. Sérgio Arenhart, unânime, DJ 15/02/2008) A corroborar o entendimento dominante deste Tribunal, segue ementa e fragmento dos fundamentos exarados em decisão do Supremo Tribunal Federal: “RECURSO - APLICABILIDADE ESTRITA DA PRERROGATIVA PROCESSUAL DO PRAZO RECURSAL EM DOBRO (CPC, ART. 188) - PARANAPREVIDÊNCIA - ENTIDADE PARAESTATAL (ENTE DE COOPERAÇÃO) - INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO EXTRAORDINÁRIO DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. - As empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e os entes de cooperação (serviços sociais autônomos e organizações sociais) qualificam-se como pessoa jurídica de direito privado e, nessa condição, não dispõem dos benefícios processuais inerentes à Fazenda Pública (União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias), notadamente da prerrogativa excepcional da ampliação dos prazos recursais (CPC, art. 188). Precedentes”. (STF, 2ª Turma, Ag. Reg. no Agr. Instr. 349.477-1/PR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 28.02.2003). (“...) Cabe

assinalar, por necessário, que a parte ora agravante constitui ente de cooperação, possuindo a natureza de serviço social autônomo, revestido de parastatalidade e qualificando-se, por isso mesmo, como pessoa jurídica de direito privado (Lei estadual n. 12.398/98, art. 2º), o que significa que não se lhe estende a prerrogativa excepcional inscrita no art. 188 do CPC. Impende destacar neste ponto, que a própria Lei nº 12.398, de 30/12/98, editada pelo Estado do Paraná, ao criar o Sistema de Seguridade Funcional dessa unidade da Federação transformou o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE), que era autarquia estadual, na PARANAPREVIDENCIA, expressamente definida, por esse mesmo diploma legislativo, “como instituição, sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo. Vê-se, pois, que ocorreu, na espécie, típica hipótese de noção de personalidade jurídica, eis que a entidade administrativa, incumbida dos serviços de previdência pública do Estado do Paraná (IPE), que possuía natureza autárquica (qualificando-se, portanto, como pessoa jurídica de direito público), transformou-se, mediante regular processo legislativo, em entidade paraestatal (PARANAPREVIDÊNCIA), revestida, como o são os entes paraestatais (RT 445/191), de personalidade jurídica de direito privado. (...)”. A circunstância de o julgado supra do STF ter decidido questão que envolvia prazo processual, não afasta a validade de seus pressupostos, dentre os quais, principalmente o de que os benefícios processuais concedidos à Fazenda Pública não se estendem a entes de cooperação estatal e ou serviços sociais autônomos - e no caso o julgado da Corte Maior fez referência expressa à Paranaprevidência -, e o mecanismo processual de execução contra a Fazenda Pública, inserido no art. 730 do CPC, nada mais é que um benefício concedido única e exclusivamente à Fazenda Pública, e não se pode conceber como tal pessoa jurídica de direito privado. Comanda o caput do art. 557 do CPC que: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprudente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” É o caso dos autos. Decisão Posto isto, com base no caput do art. 557 do CPC, NEGRO PROVIMENTO AO RECURSO. Dê-se conhecimento desta decisão ao douto Juízo prolator da decisão agravada. Em Curitiba, 21 de novembro de 2008. Joscelito Giovanni Ce - Juiz Relator

0017 . Processo/Prot: 0545412-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/337509. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001412 Ordinária. Agravante: Associação Médica Brasileira - Amb. Advogado: Jefferson Oliveira Moreira, Rosmari Aparecida Elias Camargo, Roberto Augusto de Carvalho Campos. Agravado: Dilermando Pereira de Almeida Neto. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Interessado: Sociedade Brasileira de Urologia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, três laudas. Int. Ctba., 19/11/08.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba (autos n.º 1412/2008). II - A agravante requereu seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento até o julgamento final deste recurso. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Concedo o efeito suspensivo pretendido pela agravante, eis que num primeiro momento vislumbro presentes os requisitos legais, especialmente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o valor da multa diária fixada é desproporcional ao tempo que a recorrente dispõe para o cumprimento da decisão. Além do que, ao menos em sede de cognição sumária, não vislumbro urgência para se antecipar os efeitos da tutela pretendida nos autos de ação ordinária sob n.º 1412/2008, sobretudo porque o concurso para a obtenção do título de especialista de urologia que busca o agravado realizou-se no final do ano de 2006, conforme ele mesmo afirma na inicial da demanda principal (fls. 109-TJ). V - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. VI - Intimem-se a parte agravada para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. VII - Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. VIII - Após as manifestações, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 19 de novembro de 2008. M. JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0018 . Processo/Prot: 0545467-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/330633. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001178 Declaratória. Agravante: Humberto Carlos Vieira Codagnone. Advogado: Abel Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, duas laudas. Int. Ctba., 24/11/08.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível de Londrina, dos autos de ação declaratória de direito acionário, restituição de valores pagos, com preceito cominatório (autos n.º 1178/2008). II - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. III - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. IV - Intimem-se a parte agravada, através de seu representante legal, ou, se não constituído, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo,

oferecer resposta, a teor do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. V - Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. VI - Após, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 24 de novembro de 2008. M. JOATAN MARCOS DE CARVALHO Desembargador

0019 . Processo/Prot: 0545487-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/330319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001501 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Maurício Andrade do Vale, Sérgio Roberto Vosgerau. Agravado: Ludovigo Novac. Advogado: Leonildo Brustolin, Aline Winckler Brustolin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... I. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Brasil Telecom S/A contra a Doutra Decisão de fls. 37 (TJ), prolatada nos autos 1501/2008, em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deferiu o pedido liminar e determinou a citação da Agravante para que apresente a documentação referida na inicial, em 5 dias, sob pena de multa diária no montante de R\$ 500,00. II. A Agravante ajuizou o presente recurso pugnano para que seja atribuído efeito suspensivo à decisão agravada, com a consequente reforma da mesma, por não estarem presentes os requisitos exigidos e, ainda, pelo fato da liminar ter sido deferida sem a oitiva da Agravante. III. Analisando-se os autos, é possível constatar que, a Agravante recebeu a citação em 28/10/2008. Não foi juntado aos autos a fotocópia da data da juntada do aviso de recebimento, não sendo possível verificar a partir de que data inicia a contagem do prazo para interposição do presente recurso. Não foi juntada, também certidão que esclarecesse a data da intimação, conforme prevê o art. 525, I, do CPC. Portanto, constata-se estar omissis um documento essencial para a análise do presente Recurso. É obrigação legal do Agravante, por força do art. 525, I, do CPC, apresentar certidão com a data da intimação da decisão, ou ao menos, documento que comprove, de forma específica, em que dia iniciou a contagem do prazo para interposição do recurso. Tal obrigação não foi cumprida, pois o início da contagem do prazo para interposição de Agravo de Instrumento inicia com a data da juntada do referido Aviso de Recebimento. Assim, não é possível constatar se o presente recurso é tempestivo. Assim, ante a falta de pressuposto de admissibilidade e pelo fato da Agravante não ter juntado a certidão prevista no art. 525, inciso I, o presente agravo não merece ser conhecido Tais fundamentos estão em consonância com o entendimento da Câmara e do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, conforme se verifica: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCOPIAS NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO DO AGRAVO NÃO JUNTADAS - FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA O CONHECIMENTO DA CAUSA, DA PETIÇÃO INICIAL, E DA PETIÇÃO QUE GEROU O DESPACHO AGRAVADO - IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO (Extinto TAPR, AI 267.244-2, Acórdão 1019, 17a Cível, Rel. Antenor Demeterco Júnior, j. 14/06/2005) AGRAVO - DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO CONHECIMENTO - ÔNUS DO RECORRENTE - ATO EMANADO DO PERITO NÃO RECORRÍVEL - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I. Mesmo tendo juntado as peças ditas obrigatórias, é ônus do recorrente formar o instrumento com peças essenciais ao conhecimento da questão posta ao exame, sob pena de não se poder verificar a tempestividade do recurso. 2. O ato emanado do perito judicial nomeado não é recorrível por falta de previsão legal, sob pena de incorrer esta Corte em supressão de instância, já que acerca do ato impugnado não se manifestou o Singular (Extinto TAPR, Agravo 231259-0/01, Acórdão 16689, Rel. Prestes Mattar, j. 11/06/2003) VI. Assim, ante a manifestação inadmissibilidade deste Agravo de Instrumento nego seguimento ao mesmo, ante a impossibilidade de verificar a intempestividade do recurso, com fundamento no art. 557, caput, e 525, I, ambos do CPC. VII. Intimem-se. VIII. Após a publicação desta decisão, e o trânsito em julgado desta, comunique-se o Juízo 'a quo'. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0020 . Processo/Prot: 0545506-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/330360. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000195 Restituição. Agravante: Joseane Aparecida Ferrari de Abreu, Tatiana Ferrari de Abreu, Nádia Ferrari de Abreu. Advogado: Fabioli Pavoni José Pedro. Agravado: Fundação dos Economistas Federais - Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Interessado: Hosana Medeiros Simões Pavoni, Jair José Gasperini, João Folda Filho, Marie Mori Shirakura, Mauro Braz Padilha, Nelson Arno Muller, Paulo Tharcício Motta Vieira, Rosirene Aparecida Silva Butyn. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovanni Ce. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc., I - Os agravantes pretendem reforma de decisão proferida no curso de execução de título judicial referente a honorários advocatícios, em que o Juízo Singular, ao decidir exceção de pre-executividade e subsequentes embargos de declaração, culminou por acolher parcialmente a exceção de pre-executividade, deixando de acolher os pedidos de inépcia da inicial executória, de nulidade da execução e de impenhorabilidade de crédito de natureza trabalhista, e condenou os agravantes ao pagamento de verba a título de litigância de má-fé e honorários advocatícios. O recurso merece processamento, diante da fase em que se encontra o processo originário e do conteúdo da decisão agravada, e pela relevância das argumentações a respeito da impenhorabilidade e imposição de multa por litigância

de má-fé com condenação em honorários advocatícios. Não consta pedido de antecipação de tutela recursal (art. 588 do CPC). 2 - Solicite-se ao douto Juízo prolator da decisão agravada que em 10 dias preste as informações que entender necessárias. Intime-se a parte agravada para suas contra-razões, querendo, no prazo de 10 dias. Em Curitiba, 21 de novembro de 2008. Joscelito Giovanni Cé Juiz Relator

0021 . Processo/Prot: 0545525-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/329575. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000299 Pensão Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Agravado: Edileuza Bastida da Silva, Emily Gabriela Bastida da Silva Representado(a). Advogado: Valdeice de Lourdes Palmieri, Sirlene Maria Maroneze Capelato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 545.525-4, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS AGRAVADO: EDILEUZA BATISTA DA SILVA E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA 1. Trata-se de agravo de instrumento, regularmente interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Maringá (fl. 51/52-TJ), que deixou de receber apelação pelo agravante interposta, porque desacompanhada do comprovante de preparo. Como razões de reforma sustenta, em resenha, que não estaria obrigado a efetuar o preparo, em virtude do contido no art. 27 do Código de Processo Civil, assim como nos artigos 1º-A da Lei nº 9.494/1997 e 129 da Lei nº 8.213/1991. Diante de tais considerações, requer o provimento do recurso. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. A redação dada ao parágrafo 1º-A do artigo 557, do Código de Processo Civil Brasileiro, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator dê provimento a recurso quando interposto em face de decisão em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Destarte, a matéria ora versada não apresenta maior complexidade, pois se cinge a necessidade, ou não, da realização do preparo pelo INSS. Com efeito, anteriormente o STJ entendia ser necessário o preparo dos recursos interpostos pela autarquia agravante. Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL. ADIANTAMENTO DE CUSTAS. DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. INSS. AUTARQUIA FEDERAL. PRIVILÉGIOS E PRERROGATIVAS DE FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 27, DO CPC. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 178-STJ. ‘O INSS, como autarquia federal, é equiparado à Fazenda Pública, em termos de privilégios e prerrogativas processuais, o que determina a aplicação do art. 27, do CPC, vale dizer, não está obrigado ao adiantamento de custas, devendo restituí-las ou pagá-las ao final, se vencido’ (Precedentes).” A não isenção enunciada por esta Corte (Súmula 178) não elide essa afirmação, pois o mencionado verbete apenas cristalizou o entendimento da supremacia da autonomia legislativa local, no que se refere a custas e emolumentos. “Recurso conhecido e provido.” (REsp 249.991/RS, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 02/12/2002). “AÇÃO ACIDENTÁRIA. PRESCRIÇÃO APENAS DAS PARCELAS QUINQUENAIS E NÃO DO PRÓPRIO FUNDO DO DIREITO. PROCESSUAL CIVIL. INSS DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO. PREPARO. ISENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO FEDERATIVO. 1 - O entendimento, já pacificado na 3ª Seção desta Corte é no sentido de que, em demandas acidentárias, não há falar em prescrição do fundo do direito, mas apenas das parcelas. 2 - Não se nega que o INSS por força do art.511 do CPC e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, é isento do pagamento de preparo. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, prevalece o princípio federalativo, ficando, pois, afastada, no particular, a incidência da lei federal isenacional. Precedentes. 3 - Recurso não conhecido.” (STJ, 6ª Turma, RESP 192959/RS - Min. Fernando Gonçalves, DJ de 05/04/1999) “O preparo do recurso deve ser comprovado quando da interposição do recurso, pena de preclusão, nos termos do art. 511, CPC, na redação dada pela Lei 8.950/94” (Resp 93.535, rel. Min. Sílvio de Figueiredo Teixeira, j. 25.06.1996, DJU 165:29.600, de 26.08.1996). As decisões desta Corte de Justiça seguiram a mesma linha de raciocínio, inclusive em acórdãos de minha relatoria: “PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E PERMANENTE DEMONSTRADA PELA PERÍCIA JUDICIAL - PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO ART. 86 DA LEI 8.213/91 PRESENTES - BENEFÍCIO CONCEDIDA DEVIDAMENTE - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO DEVE SER O DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E NÃO A DATA DA PERÍCIA JUDICIAL REALIZADA EM JUÍZO- ART. 86, § 2º, LEI 8.213/91 - CONDENAÇÃO DO INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - LEI ESTADUAL 12.241/98, ART. 3º, INC. XV - PRECEDENTES DESTA CORTE - CONVERSÃO DO VALOR DEVIDO EM UFIR - DESNECESSIDADE - SUBSTITUIÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA IGP-DI PELO INPC - INSS NÃO GOZA DE ISENÇÃO DE CUSTAS EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEMANDADAS PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL - SÚMULA 178 DO STJ - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO - SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. Por força do contido na Lei Estadual 12.241/98, são devidos honorários advocatícios ao Ministério Público quando seu representante atua no processo, cujas verbas devem ser destinadas ao Fundo do Ministério Público do Estado do Paraná. (ACÓRDÃO Nº. 5714, Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, 9ª CÂMARA CÍVEL DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, publicado em 13/8/2004) “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO

REVISIONAL DE ACIDENTE DE TRABALHO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA (INSS) - AUSÊNCIA DE PREPARO - NECESSIDADE - AUTONOMIA DO ESTADO PARA LEGISLAR SOBRE PROCEDIMENTO, CONSOANTE O ART. 24, INC. IV, DA CF - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO." (ACÓRDÃO Nº. 7466, 7ª CÂMARA CÍVEL, publicado em 23/3/2007) "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DE PREPARO DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO (SÚMULA Nº 178/STJ). REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CAUSA SUPERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA EIS QUE CORRETAMENTE LANÇADA. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E MATIDA A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME. 1. Não se conhece de recurso de apelação interposto pelo INSS, em face da ausência de preparo. 2. Preparo das custas recursais que se faz obrigatório, conforme, consoante explicitado através da Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Conhece-se do Reexame Necessário à sentença ilíquida, pois o valor da causa é superior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 4. Sentença mantida em sede de reexame necessário. 5. Apelação Cível não conhecida e Reexame Necessário conhecido e não provido." (ACÓRDÃO Nº. 7827, RELATOR DESEMBARGADOR RUY FRANCISCO THOMAZ, 7ª CÂMARA CÍVEL, publicado em 11/05/2007) "AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO TEMPORAL. ART. 1º-A DA LEI Nº 9.494/97, REVOGADO PELA EC Nº 32. ART. 27 DO CPC. INAPLICABILIDADE. ISENÇÃO DE PAGAMENTO EM DEMANDAS ACIDENTÁRIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO STJ. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O art. 1º-A da Lei nº 9.494/97 foi revogado pela Emenda Constitucional nº 32/01, a qual vedou expressamente o uso de Medida Provisória para regular matéria processual. 2. Na Justiça Estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos em demandas acidentárias e de benefícios, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça." (ACÓRDÃO Nº. 7651, RELATOR DESEMBARGADOR JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, 7ª CÂMARA CÍVEL, publicada em 13/04/2007) Cumpre anotar, que sempre adotei o referido posicionamento, qual seja, o não conhecimento dos recursos em razão da ausência de preparo do INSS, por razões que não se fundamentam tão só na legislação processual, mas na própria Constituição. Eis as razões que sempre adotei para negar conhecimento aos recursos da autarquia agravante interpostos sem o necessário preparo: "Com efeito, na sistemática atual, o comprovante do preparo, inclusive de porte e retorno, quando devidos, devem estar comprovados no ato da interposição do recurso. A análise dos requisitos de admissibilidade extrínsecos demonstra que o recurso de apelação cível interposto deve ser preparado nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. Nesta mesma esteira preleciona MA-NOEL CAETANO FERREIRA FILHO (in Comentários ao CPC, vol.7, RT, pág. 76): "a consequência da falta de preparo é a deserção do recurso que, por sua vez, conduz à sua inadmissibilidade". Ademais, é de se ressaltar que o apelante, consoante disposto na Súmula 178 do STJ, não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual, configurando-se deserto o recurso de apelação desacompanhado do respectivo preparo. Embora a inteligência do § 1º, do artigo 511, do Código de Processo Civil isente, em tese, as autarquias federais, estaduais e municipais do preparo, tenho que esse direito não deva se estender às lides acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. Destarte, por se tratar o INSS de entidade autárquica federal litigando em âmbito estadual, a sujeição ao pagamento das custas recursais é inevitável, a teor do art. 19 do Código de Processo Civil e 24, inciso IV, da Constituição Federal, como inclusive assentou-se no posicionamento sumular anteriormente citado: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual". E a discussão não pode ter tão-somente como premissa a aplicabilidade, na Justiça Estadual, em ações em que for parte o INSS, do artigo 27 do Código de Processo Civil. A questão, porém, com a vênha devida, vai além, radica-se no próprio texto constitucional, cuja homenagem é sempre devida. Permito-me para bem elucidar meu posicionamento algumas digressões: Segundo a jurisprudência do Pretório Excelso, as custas judiciais e emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, sujeitando-se, em consequência, quer no que concerne à sua instituição e majoração, quer no que se refere à sua exigibilidade, ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado, notadamente aos princípios fundamentais que proclamam, dentre outras, as garantias essenciais (a) reserva de competência impositiva, (b) da legalidade, (c) da isonomia e (d) da anterioridade (ADIn 1.378-5, relator Min. Celso de Mello, DJU 23.5.1997). Acerca do tema, leciona o professor Sacha Calmon (in Curso de Direito Tributário Brasileiro, 3ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 1999, pp. 533 e ss): "Noutras palavras, o fato jurígeno das taxas é uma atuação do Estado relativa à pessoa do obrigado, que a frui, por isso mesmo, em caráter pessoal, af residindo o sinalagma. O fato jurígeno é receber o contribuinte, do Estado, uma prestação estatal sob a forma de serviço". No que concerne especificamente à competência concorrente emerge destaca-se que a Carta Magna brasileira adotou a "Teoria da Competência Concorrente Não-Cumulativa ou Vertical", de forma que a competência da União está adstrita ao estabelecimento de normas gerais, devendo os Estados e Distrito Federal especificá-las através de suas respectivas leis, ou seja, permite-se que o gover-

no federal fixe normas gerais, sem descer a pormenores, cabendo aos Estados-Membros e ao Distrito Federal a adequação da legislação às peculiaridades locais (STF - Agravo de Instrumento nº 0149742/0/040-RJ - Rel. Min. Néri da Silveira, j. 20-3-96), não olvidando que tal distribuição de competência decorre, ainda, da adoção entre nós do Federalismo Cooperativo. Ademais, não se deve olvidar que, por força do princípio da legalidade, a norma tributária somente pode ser veiculada por meio de lei instituída pela pessoa política competente para a criação do tributo (artigo 150, inciso I, da Constituição Federal). Por consequência qualquer isenção, dispensa ou alteração na forma e no momento do pagamento do tributo, também deve ser prevista em lei, oriunda do mesmo ente tributante, em decorrência da submissão ao princípio da reserva legal. Ora, se ao Estado-Membro é deferida competência para, na condição de sujeito ativo tributário, instituir as taxas, custas e emolumentos devidos à Justiça Estadual, ele, e tão somente ele, poderá conceder isenção, dispensa ou alteração na forma do pagamento do tributo. Até porque, se a União o fizer estará desbordando de sua competência legislativa e, conseqüentemente, agindo em confronto à norma constitucional. Destarte, não pode a lei "latu sensu" alterar ou dispensar a cobrança de qualquer tributo, por ser necessária a existência de lei emanada da pessoa política competente para sua criação, ou seja, não pode a lei de caráter geral derogar ou ab-rogar a lei específica. Vale relembrar o voto do Ministro William Patterson quando do julgamento do Recurso Especial nº 150.863/SC: "O Código de Processo Civil, ao cuidar da espécie - preparo de recurso - assim prescreve: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção. Parágrafo único. São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal. Em igual linha de comando é a disposição contida no § 1º, do art. 8º, da Lei nº 8.620, de 1993, com direção específica ao INSS. Não se discute o alcance das citadas regras no âmbito federal. A isenção é ampla para os entes de Poder Público nomeados. Todavia, o que a jurisprudência pretoriana, principalmente deste Superior Tribunal de Justiça, vem proclamando é a limitação do benefício por força da autonomia estadual. Não se nega o direito à isenção do INSS às despesas processuais. O que se impõe, contudo, é a prevalência do postulado federativo, pouco importa a natureza da despesa. A legislação estadual é que cabe, no seu âmbito, estabelecer os privilégios, sendo defeso à federal fazê-lo." (sem negrito no original) Tal posicionamento justifica-se no fato de que as custas, a taxa judiciária e os emolumentos constituem espécie tributária, na modalidade de taxa, prevalecendo, assim, a aplicação do princípio federativo, obedecida a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o assunto (artigo 24, IV, da Constituição Federal). Neste sentido, destacam-se ainda: ADIN 1.378 (MC)-ES, Ministro Celso de Mello; ADIN 948-GO, Ministro Francisco Rezek e RE 116.208-MG, Ministro Moreira Alves, julgados destacados pelo Ministro Carlos Velloso, quando do julgamento da ADI 1145/PB. De se ver que pelos mesmos motivos supra pendidos, não é de se aplicar ao caso o artigo 27 do Código de Processo Civil, tampouco o previsto no art. 1º-A da Lei Federal nº 9494/1.997, dispostivo este incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35 de 24 de agosto de 2001. Concluo, e não faço por apego a tese acadêmica, mas na salvaguarda do próprio pacto federativo, combalido, é verdade, mas nem por isso deslocado de sua posição alteiana e irremovível de cláusula pétreia, artigo 60, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, que não me autoriza olvidar a relativização do princípio da hierarquia de normas donde a prevalência da legislação estadual editada no âmbito de sua competência sobre os demais atos legislativos infraconstitucionais. Daí resultar, como já afirmei, a inadmissibilidade da União isentar suas autarquias do preparo antecipado na Justiça Estadual e nem pode pretender fazê-lo sob pena de invadir espaço legislativo reservado a outro ente político. Para ratificar o entendimento que há muito venho esposando, calha a fivelata trazer à colação recente decisão do Ministro Hamilton Carvalhido, ao apreciar o Recurso Especial nº 930.248/PR, publicada em 15/05/2007, cabendo sua transcrição na parte que interessa, verbis: "... Por fim, no que se refere ao recolhimento de preparo do recurso de apelação contra sentenças proferidas pela justiça estadual, são estes os termos do acórdão recorrido, na parte que interessa à espécie: "(...) Sob outro vértice, não se encontra isento de preparo recurso interposto pela autarquia agravante. Com efeito, conforme reiteradas decisões deste Tribunal, "o preparo não se inclui no conceito de "despesas dos atos processuais" previsto no art. 27, do CPC, sendo impossível postergar seu pagamento para o fim da demanda. Aliás, nos termos do art. 511, do CPC, o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do recurso, o que corrobora tal conclusão. O art. 1º-A, da Lei nº 9.494/97, que dispensa de depósito prévio para interposição de recurso as pessoas jurídicas de direito público federais, estaduais e municipais, refere-se apenas e tão-somente à Justiça Federal. Isto porque compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre custas dos serviços forenses (art. 24, inc. IV, § 1º, da Constituição Federal). Aceitar, por consequente, que a União isente suas autarquias do prévio valor do depósito antes a Justiça Estadual, seria ferir o princípio da autonomia dos entes políticos que compõem a federação. Diante dessas razões, inafastável a incidência, in casu, da Súmula nº 178, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: 'O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual'. (...)'" (fls. 295). Como se vê, o acórdão impugnado, nesta parte, se assentou em fundamento constitucional (artigo 24, inciso IV, e parágrafo 1º, da Constituição Federal) e infraconstitucional (aplicação do enunciado nº 178 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça), cada qual bastante, por si só, para sustentar o acórdão impugnado." Entretanto, recentemente as decisões deste Tribunal de Justiça, no que tange ao não conhecimento do recurso da referida autarquia, frente à ausência de preparo, estão sendo reformadas pelo Superior Tribunal de Justiça que passou a adotar entendimento diametralmente oposto. Nesse sentido as recentes decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ADIANTAMENTO DE CUSTAS. DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. INSS. AUTARQUIA FEDERAL. PRIVILÉGIOS E PRERROGATIVAS DE FA-

ZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 27, DO CPC. PAGAMENTO AO FINAL. RECURSO PROVIDO. (...) De fato, a Fazenda Pública está dispensada de prévio depósito de custas e despesas processuais, que serão pagas ao final parte vencida, a teor do disposto no art. 27 do CPC. (...) Destarte, conforme se depreende da norma em apreço, não se pode exigir do INSS o depósito prévio do preparo ora em comento, para fins de interposição de recurso, em razão da prerrogativa da qual goza de efetua-lo ao final da demanda. Vale ressaltar que não se trata de isenção do pagamento de custas ou despesas processuais, mas da dispensa de efetua-lo antecipadamente." (RECURSO ESPECIAL Nº 1.000.093 - PR (2007/0251072-8) - Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), DJU de 06.03.2008) "(...) não se pode exigir da autarquia recorrente o depósito prévio do preparo ora em comento, para fins de interposição de recurso, em razão da prerrogativa da qual goza de efetua-lo ao final da demanda. É de se ressaltar que, in casu, não se trata de isenção do pagamento de custas ou despesas processuais, mas da dispensa de efetua-lo antecipadamente. A propósito, os seguintes precedentes: "RECURSO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA. INSS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ART. 27 DO CPC.I - A Fazenda Pública está dispensada do prévio depósito de custas e despesas processuais, que serão pagas ao final pela parte vencida, a teor do disposto no art. 27 do CPC. II - A disposição do art. 27 do CPC não trata de isenção do pagamento de custas ou despesas processuais, mas de dispensa à Fazenda Pública de efetua-lo antecipadamente. Recurso Especial provido." (REsp nº 897.042/PI, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 14.05.2007). (REsp 1021608 - Ministro HAMILTON CARVALHIDO - DJ 05.03.2008). RECURSO ESPECIAL. FAZENDA PÚBLICA. INSS. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ART. 27 DO CPC. I - A Fazenda Pública está dispensada do prévio depósito de custas e despesas processuais, que serão pagas ao final pela parte vencida, a teor do disposto no art. 27 do CPC. II - A disposição do art. 27 do CPC não trata de isenção do pagamento de custas ou despesas processuais, mas de dispensa à Fazenda Pública de efetua-lo antecipadamente. Recurso Especial provido." (REsp nº 897.042/PI, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 14/5/2007). "PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DE PENHORA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS. FAZENDA PÚBLICA. CUSTAS E EMOLUMENTOS. DISPENSA DE DEPÓSITO PRÉVIO. ARTS. 27, DO CPC E 7º, IV E 39, DA LEI Nº 6.830/80. PAGAMENTO AO FINAL. I - A legislação mencionada não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispondo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, acaso reste vencida. Precedentes: RMS nº 12.073/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/04/2001 e RMS nº 10.349/RS, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 20/11/2000. II - Recurso especial provido." (REsp nº 573.784/RS, Relator Ministro Francisco Falcão, in DJ 7/10/2005). Deste entendimento, respeitosa e devoto o faço, como já demonstrado, apelando ao respeito quase sagrado devido ao princípio federativo que, com todas as vênias, não vem sendo considerado. No entanto, a posição que adoto não vem sendo analisada por aquele Tribunal Superior que, reiteradamente, vem confirmando a sua nova posição. Em consequência disto, a todo evidente o prejuízo que as partes atingidas passaram a suportar, com a divergência entre a posição desta Câmara e aquele Tribunal, os recursos a ele direcionados sofrem as modificações aludidas retornando a esta Corte de Justiça para apreciação de mérito, postergando ainda mais a solução dos conflitos. Frente ao exposto, e em homenagem a celeridade processual hoje consagrada como garantia fundamental no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, esta 7ª Câmara Cível, com a ressalva do meu entendimento, passa a adotar in casu a possibilidade do INSS não preparar o seu recurso. Por tais razões, diante do permissivo insculpido no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dor provimento ao pleito recorrente, eis que a decisão singular está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0022 . Processo/Prot: 0545708-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338581. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00002173 Indenização. Agravante: Cequipel Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Rosane Câmara Villordo, Graziela Mottin Dias Batista. Agravado: Zurichtec Comércio de Móveis e Acessórios Ltda, Zurich Indústria e Comércio de Derivados de Termoplástico Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Insurge-se a agravante contra a decisão interlocutória de fls. 45/50-TJ, proferida nos autos de Ação Ordinária Inibitória de Uso de Denheiro Industrial c/c pedido de indenização, n.º 2.173/2008, pelo ilustre juiz de direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, sob fundamento da necessidade de dilação probatória e a ausência dos requisitos exigidos pelo art. 273, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações da agravante não preenchem os requisitos necessários ao deferimento da antecipação de tutela, quais sejam: a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. A agravante alega que, durante sua participação em uma licitação, deparou-se com a oferta, pelas agravadas, de produto com características idênticas ao do produto comercializado pela agravante, o qual foi idealizado por ela, e devidamente registrado junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), sob o título de "configuração em mesa escolar anatômica". Sustenta a existência de contrafação e concorrência desleal, por parte das agravadas, requerendo, em sede de tutela antecipada, a busca e apreensão dos tampos de

carteira e moldes produzidos pelas agravadas, bem como a intimação destas para que se abstenham de produzir, colocar a venda e vender o produto ora em discussão. Não obstante os produtos serem, de fato, bastante similares, consoante se vê às fls. 35, e na petição despachada nesta data (protocolo sob n.º 338788/2008), como bem salientado pelo douto juiz singular, há que se proceder a uma análise mais apurada, a fim de verificar a identidade técnica das mesas escolares. Outrossim, ressalte-se o risco de irreversibilidade da medida, posto que, em caso de concessão da tutela antecipada, como pretendido, as agravadas poderiam sofrer danos irreversíveis, ante a impossibilidade de comercialização de seus produtos, ao passo que, em caso de indeferimento da antecipação da tutela recursal, a agravante poderia, ao final, em caso de provimento do pedido, obter a devida indenização pelos danos causados. Considerando, assim, neste juízo de cognição sumária, que o risco a ser suportado pelas agravadas é maior com a concessão da medida do que o risco da agravante com o seu indeferimento, por cautela, deve ser indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal. 3. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, deve ser mantida a respeitável decisão a quo, ao menos, até o julgamento final do presente recurso. 4. Diante do exposto, indefiro a tutela antecipada recursal requerida. 5. Oficie-se ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 6. Intimem-se as agravadas para, querendo, responderem o recurso, no prazo legal. 7. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0023 . Processo/Prot: 0545777-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001581 Obrigação de não Fazer. Agravante: Vitrea Confeções e Acessórios Ltda - Me. Advogado: Marcos Sergio Jakemin Martins, Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Agravado: Crocs, Inc. e Crocs Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I - Insurge-se a ora Agravante - Vitrea Confeções e Acessórios Ltda - ME, contra a doua Decisão de fls. 27/28 (TJ), dos autos nº 1581/2008, de Obrigação de não fazer, da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deferiu o pedido de tutela antecipada para o fim de: a) determinar a apreensão dos 14.952 pares de calçados importados pela ré, e que estão retidos na alfândega de Paranaguá, os quais deverão ser depositados com o representante legal da Agravante, devendo ser expedida carta precatória para tanto, incumbindo às Agravadas as providências necessárias à remoção dos produtos, se necessário, eis que, ao que consta, a Agravante situa-se na presente Comarca; b) a imediata abstenção, pela Agravante, de qualquer aquisição, importação, exportação, produção, distribuição, comercialização e utilização, sob qualquer forma dos calçados que reproduzam o modelo praiá da Agravada, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10.000,00; c) determinar que a Agravante mantenha em seu poder os livros comerciais dos anos de 2003 em diante. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - A Agravante ajuizou o presente recurso, pugnano pela concessão de tutela antecipada à decisão agravada, requerendo a reforma da mesma, para o fim de que possa retirar os calçados ora apreendidos na alfândega de Paranaguá, para que possa comercializar os produtos com as marcas regularmente depositadas pela Agravante junto ao INPI. Pugna pela concessão da tutela antecipada em razão de entender que a Agravante possui proteção autoral ao design do modelo praiá da calçado que pretende comercializar, bem como por possuir proteção por registro de desenho industrial, e ainda, por possuir proteção à marca da figura de crocodilo (jacaré) e da marca tridimensional para o modelo praiá. IV - Mediante análise sumária, a decisão agravada merece ser mantida, pelo menos por ora. Mediante simples análise das sandálias, é possível constatar a existência de semelhanças entre as sandálias, podendo-se afirmar que se tratam de calçados idênticos. Ambos os calçados possuem formas idênticas, bem como 13 orifícios redondos na parte superior dos calçados, 3 orifícios semicirculares na parte lateral, as tiras dos calçados, bem como outros detalhes perceptíveis mediante simples análise de fotografias. Inclusive, pode-se verificar a existência de ampla semelhança entre as marcas das partes, pois são nomes que possuem vários aspectos em comum como o número de letras, algumas letras utilizadas, representando sons semelhantes, bem como a remessa ao animal que representa a marca. Também há semelhança entre as marcas figurativas, representadas por um círculo branco com o desenho do animal dentro do círculo, sendo facilmente constatada a semelhança existente. Por fim, salienta-se a semelhança existente entre o local onde foram fixadas as marcas figurativas, sejam nos calçados, sejam nos suportes para pendurar os produtos nas prateleiras. Tais apontamentos demonstram a existência de pretensão de causar confusão nos consumidores, podendo implicar, em provável desvio de clientela, o que não se deve admitir sob pena de ferir os princípios de propriedade industrial e concorrência desleal. V - Por estas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo/tutela antecipada, pretendido pela Agravante, mantendo-se a decisão agravada. VI - Intimem-se. VII - Comunique-se o Juízo "a quo", solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VIII - Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC (se o Agravado não tiver Procurador constituído nos autos, intimem-se o Agravado mediante carta registrada -AR). Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. ANTONOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0024 . Processo/Prot: 0545849-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2008/339118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Antônio Evêncio de

Carvalho (maior de 60 anos), Eunice Eliza Kalkmann Simão (maior de 60 anos), Geny Landolfi (maior de 60 anos), Gildo José Maria Sobrinho (maior de 60 anos), Nelci Pereira Fernandes Dias, Wally Bostellmann da Cunha (maior de 60 anos), Zeli Paes Habkost (maior de 60 anos), Zélia Costa Ikeda (maior de 60 anos). Advogado: João Antônio da Cruz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da ParanaPrevidência - Serviço Social Autônomo, Diretor de Previdência da ParanaPrevidência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Antonio Evêncio de Carvalho e outros impetram o presente mandamus, requerendo a concessão liminar da segurança, para garantir a percepção das 5.700 (cinco mil e setecentas) quotas de produtividade, em equiparação aos servidores ativos, até o julgamento definitivo de mérito. 2. Diz o artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51, que estabelece as regras do mandato de segurança, o seguinte: "Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida." Refere-se, a lei, aos chamados fumus boni iuris e periculum in mora, que dizem respeito, respectivamente, à relevância da fundamentação ou probabilidade de concessão da segurança e ao risco de ineficácia da medida, caso seja deferida somente ao final. E, por força do disposto no artigo 1º, caput, da mesma lei, reproduzido também pelo inciso LXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, a probabilidade de concessão da segurança (fumus boni iuris) há de ser amparada em direito líquido e certo, o que, segundo a melhor doutrina, significa que os fatos alegados pelos impetrantes devem estar, desde logo, comprovados, dispensando a instrução probatória, e que desses fatos resulta um direito expressamente reconhecido por lei e já incorporado ao patrimônio do sujeito (ou seja, um direito que já pode ser exercido). Note-se, em primeiro lugar, que há relevância na fundamentação, uma vez que, efetivamente, a Resolução nº 36/2005 alterou o limite de percepção do prêmio de produtividade dos auditores fiscais ativos de 2.400 (duas mil e quatrocentas) para 5.700 (cinco mil e setecentas) quotas. E, a Lei Complementar nº 116/2006, em seu art. 1º, dispõe expressamente que "as quotas de Produtividade, que compõem o prêmio de produtividade, a que se refere o art. 66 da Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2002, devidas aos Auditores Fiscais da Coordenação da Receita do Estado, a qualquer título, constituem parcela de sua remuneração e por isso, incorporam-se aos proventos de aposentadoria e são extensivas aos auditores fiscais e seus pensionistas". Outrossim, o art. 53, da Lei Complementar nº 97/02, determina: "O prêmio de produtividade, que integrará os proventos de aposentadoria, será calculado com base no valor da quota correspondente ao cargo efetivo ou ao cargo em comissão da estrutura da Coordenação da Receita do Estado a que tiver direito, observado o artigo seguinte". Ainda, o direito à percepção da integralidade das quotas referidas encontra-se amparado pela Constituição Federal, em seu art. 40, § 8º, com a redação dada pela EC nº 20/98. Destarte, essa Egrégia Câmara já se pronunciou a respeito do tema: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. DEMANDA PREVIDENCIÁRIA. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA E LITISPENDÊNCIA. NÃO-ACOLHIMENTO. AUDITOR FISCAL. RATEIO DA RESERVA ANUAL DE QUOTAS RELATIVAS AO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. EXTENSÃO AOS INATIVOS. ARTS. 64 E 66 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2002. APLICAÇÃO DO ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEQUÍVOCO. ART. 7º DA EC Nº 41/2003. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS. FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS DE OFÍCIO (ART. 293/CPC). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CONFORME O ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2002. "OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E AS PENSÕES SERÃO REVISTOS NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DO AUDITOR FISCAL EM ATIVIDADE, SENDO TAMBÉM ESTENDIDOS AOS APOSENTADOS E AOS PENSIONISTAS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS AUDITORES FISCAIS EM ATIVIDADE, INCLUSIVE QUANDO DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU CLASSE EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA OU QUE SERVIU DE REFERÊNCIA PARA A CONCESSÃO DA PENSÃO". 2."(...) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei!". 3."Em se considerando o direito constitucional previsto no art. 40, § 8º, da CF/88, com redação anterior à EC nº 41/2003, concernente à extensão de vantagens auferidas aos servidores da ativa aos servidores inativos, conclui-se que os impetrantes têm direito ao recebimento do chamado Prêmio de Produtividade, com o acréscimo conferido pela Resolução nº 36/2005, na forma prevista nos itens 6.3 e 6.4." (TJPR, 6ª Câm. Cível. Rel. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA. Ac. 55, j. 09.05.2006). REMESSA OBRIGATORIA. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2. Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não dever ser conhecido o reexame necessário. (TJPR - 7ª C. Cível - ACR 0460812-6 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. José

Maurício Pinto de Almeida - Unânime - J. 13.05.2008). (sem grifo no original). Inta ressaltar que a desvinculação dos benefícios concedidos aos servidores da ativa com os da inativa, trazida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, não se aplica ao caso em tela, tendo em vista o direito a equiparação, previsto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03. O risco de ineficácia da medida, a seu turno, parece evidente, ante a natureza alimentar da verba em questão, e a necessidade de ser utilizada para a subsistência dos impetrantes. Assim, ante a relevância da fundamentação e o risco de ineficácia da medida, caso seja deferida somente ao final, faz-se necessário o deferimento da medida liminar, para garantir aos impetrantes o recebimento dos valores referentes às 5.700 (cinco mil e setecentas) quotas de produtividade, ao menos até o julgamento final do presente mandamus. 3. Diante do exposto, defiro a medida liminar requerida, nos termos desta decisão. 4. Intimem-se. 5. Notifiquem-se as autoridades impetradas, com urgência, para que dêem cumprimento a esta decisão. 6. Intime-se o Estado do Paraná, para integrar a lide, como litisconsorte. 7. Em seguida, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0025 . Processo/Prot: 0545865-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001030 Insolvência Civil. Agravante: Gilmar Jorge dos Santos. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe, Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela Lurk Marins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Insurge-se o agravante contra a decisão interlocutória de fls. 29/34-TJ, proferida nos autos de "Ação de Insolvência Civil", nº 1030/2001, pelo ilustre juiz de direito da 7ª Vara Cível, desta Comarca, que, entre outras providências, determinou a diversas instituições que não repassassem os rendimentos mensais ao devedor insolvente, ora agravante, mas sim, os transferisse para a conta corrente indicada pelo juízo. 2. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações do agravante preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. Verifica-se, neste juízo de cognição sumária, a relevância dos argumentos do agravante, pois o art. 751, do Código de Processo Civil, dispõe expressamente que a declaração de insolvência do devedor produz a arrecadação de todos os seus bens suscetíveis de penhora. E, tendo em vista a impenhorabilidade do salário (art. 649, IV, CPC), evidencia-se, a priori, a impossibilidade de sua arrecadação. Ainda, o risco de lesão grave ou de difícil reparação verifica-se na iminência do depósito dos rendimentos mensais do agravante junto à conta indicada pelo nobre magistrado, ficando o agravante à mercê do recebimento do valor indicado pelo administrador da massa, o que poderia prejudicar sua subsistência e de seus familiares, os quais, em tese, são mantidos pelo agravante. Note-se, outrossim, que o tumulto processual salientado pelo juiz singular, ao fundamentar a arrecadação dos rendimentos do agravante, consubstanciando no fato de este, mesmo após a declaração de insolvência, continuar administrando seus bens, não é apto, em princípio, para justificar a arrecadação do salário do agravante, ante a sua impenhorabilidade, como já discorrido. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito recursal, deve ser suspensa a respeitável decisão a quo, ao menos, até o julgamento final do presente recurso. 3. Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se, com urgência, ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. 6. Oportunamente, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0026 . Processo/Prot: 0546104-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/336889. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001167 Declaratória. Agravante: Maria Sueli Morega. Advogado: Abel Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetério Junior. Despacho:

Vistos, etc., I - Insurge-se a ora Agravante - Maria Sueli Morega, contra a douta Decisão de fls. 47 (TJ), dos autos nº 1167/2008, de Ação Declaratória de Direito Acionário, Restituição de Valores Pagos, com Preceito Cominatório, da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que negou seguimento ao Recurso de Apelação proposto pela Agravante por entender que o tópico principal da sentença (função de direito à conversão em ações da Sercomtel), não foi impugnado, restringindo-se a Agravante a questionar a declaração da ocorrência da prescrição, havendo falta de interesse recursal, portanto, II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecimento do recurso. III - A Agravante ajuizou o presente recurso, pugnano pela reforma da decisão por entender que incorreu a prescrição, e que a pretensão da Agravante com o ajuizamento da ação é cabível em razão da publicidade enganosa praticada pela Agravante e em razão de ser devido a indenização pretendida. IV - Não foi formulado pedido de efeito suspensivo ou de tutela antecipada. VI - Intimem-se. VII - Comunique-se o Juízo "a quo", solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VIII - Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC (se o Agravado não tiver Procurador constituído nos autos, intimem-se o Agravado mediante carta registrada -AR).

Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. ANTENOR DEMETERIO JÚNIOR Relator

0027 . Processo/Prot: 0546180-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001022 Obrigação de Fazer. Agravante: Giancarlo de Cristo Leite, Simone Rocha de Cristo Leite. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite, Adriano Barbosa, Rodrigo Xavier Leonardo. Agravado: Rita Cristina Pimpão Corrêa Meyer. Advogado: Rita Cristina Pimpão Correa Meyer, Rafael Ambrósio Dias, Rafaela Ribeiro Dias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurgem-se os agravantes contra a decisão interlocutória de fls. 130-TJ, proferida nos autos de "Ação de Obrigação de Fazer", nº 1022/2004, pela ilustre juíza de direito da 2ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido de anulação do laudo pericial. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. De acordo com o disposto no art. 522, do CPC (com a redação dada pela Lei nº 11.187 de 19 de outubro de 2005, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2006), atinente ao recurso de agravo, a regra geral passa a ser a interposição de agravo retido, para a impugnação das decisões interlocutórias, reservando-se a possibilidade de oferecimento de agravo por instrumento somente em casos excepcionais, quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade de apelação e nos relativos aos efeitos em que ela for recebida. Não havendo qualquer demonstração ou fundamentação relativa a risco de lesão grave e de difícil reparação e não sendo o caso de recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, não é de se conhecer do recurso de agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja, o cabimento. No caso, os agravantes requerem a atribuição de efeito suspensivo, como se houvesse risco de lesão grave e de difícil reparação. No entanto, não há, nos autos, nenhuma demonstração de que a manutenção da decisão agravada, durante o trâmite do recurso, ou mesmo até a sentença, venha a lhes causar dano irreparável ou de difícil reparação. Limitam-se, os agravantes, a afirmar que o risco de lesão grave e de difícil reparação consiste na realização da audiência de instrução e julgamento, "sem que a perícia esteja concluída", o que "cerceará o direito dos Agravantes de formular as perguntas necessárias para a Agravada e testemunhas, com base na prova pericial, causando prejuízos para os recorrentes" (fls. 09). Contudo, ao contrário do afirmado pelos agravantes, a prova pericial foi concluída, consoante se vê às fls. 64/101. O que os agravantes questionam, na verdade, é o acompanhamento, por eles, da realização da perícia. Aduzem que foram prejudicados, pois não puderam acompanhar a vistoria realizada pelo perito, tendo em vista que este não compareceu no local da data combinada, e que procedeu à vistoria do local em data não avisada anteriormente aos agravantes. Afirmando que tal fato prejudicará a elaboração de perguntas para a agravada e testemunhas, acerca do laudo pericial, quando da audiência de instrução e julgamento. Ora, não se vislumbra, no presente caso, risco de lesão grave ou de difícil reparação a ser suportado pelos agravantes quando da realização da audiência de instrução e julgamento, mormente porque poderão elaborar as perguntas que entenderem pertinentes normalmente, não havendo impeditivo, para isso, no fato de não terem acompanhado pessoalmente a vistoria do muro em questão. Ademais, a matéria ora em discussão não carrega, em si mesma, qualquer ameaça de lesão grave a direito da parte, na medida em que se trata de regra processual, cujo entendimento pode ser facilmente modificado por este Tribunal, por ocasião do julgamento do eventual recurso de apelação, sem causar nenhum prejuízo à resolução do litígio. Portanto, afigura-se perfeitamente possível e necessária, segundo a nova sistemática processual, a interposição de agravo retido, em casos tais, para que venha a ser analisado somente quando do julgamento do eventual recurso de apelação. Como não restaram demonstradas quaisquer das hipóteses excepcionais de cabimento do agravo na forma instrumental, e não havendo razão suficiente, no caso concreto, para que se exceção a nova regra contida no CPC, art. 522, o recurso se mostra manifestamente inadmissível, não merecendo reconhecimento por esta Egrégia Corte. Todavia, uma vez que houve fundamentação quanto ao seu cabimento, não se pode prejudicar a parte com a negativa de seguimento ao recurso. Por isso, o recurso de agravo de instrumento deve ser apenas convertido em agravo retido, adequando-se ao novo sistema recursal. 3. Diante do exposto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, convertendo-o em agravo retido, nos termos do CPC, art. 527, II, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XX, por inexistir risco de lesão grave ou de difícil reparação, ou outra circunstância excepcional qualquer que autorize o acolhimento de agravo por instrumento. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0028 . Processo/Prot: 0546612-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001141 Exceção de Incompetência. Agravante: Marcia Aparecida Fragoso da Silva. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Agravado: Selma Sic de Moraes, Cláudio de Moraes, Cláudio de Moraes Júnior, Vanessa Buran de Moraes, Flávio de Moraes. Advogado: Jose de Paula Monteiro Neto, Marcial Barreto Casabona, Maria Carolina Bermond. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 546.612-6, DA 19ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: MARIA APARECIDA FRAGOSO DA SILVA AGRAVADA: SELMA SIC DE MOURA E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA

DE LIMA VIEIRA I. Cuida-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo, voltado contra a decisão do MM. Juiz da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação declaratória de nulidade de ato jurídico com pedido de liminar, movida pela agravante em face dos agravados que, acolheu pedido de exceção de incompetência e condenou a excepta em custas processuais, porém, diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, suspendeu a referida cobrança, consoante o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Como razões de reforma, sustenta, o requisito do dano irreparável e de difícil reparação, pois, em sede de exceção de incompetência, cujos autos foram autuados sob nº 611/2008, para a comarca de São Paulo, isso dificultará em muito a defesa de seus direitos hereditários, onde certamente encontrará dificuldades de acesso à Justiça, ferindo frontalmente tal princípio democrático e constitucional. Por fim, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, com seu provimento derradeiro. 2. Diante da documentação colacionada às fls. 115/128-TJ, reconsidero a decisão de fls. 74/76-TJ para o fim de admitir o processamento do presente Agravo de Instrumento já que, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. O presente agravo de instrumento se volta contra o despacho que acolheu pedido de exceção de incompetência. Pretende a agravante a análise de seu pedido nesta oportunidade sob pena de sofrer prejuízos irreparáveis. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. 3. No caso em apreço, inquestionável é a possibilidade de perecimento do direito da autora se mantida a decisão, de molde que evidenciado o risco de lesão grave e de difícil reparação. De outro viés, certo é que a não atribuição do efeito suspensivo acarretará a perda do objeto recursal visto que se questiona o lugar competente para o feito, e ainda, a justiça gratuita que aprecia a agravante. Destarte, demonstrado a presença dos requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo, ao pleito recursal, acolho-o de acordo com o artigo 527, III do CPC. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se o Agravado, através de seu advogado, para responder, querendo, nos termos do art. 527-V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - PARA RESPONDER AO ITEM 4 DO R. DESPACHO DE FLS. 263

0029 . Processo/Prot: 0524483-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/245118. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000061 Declaratória. Agravante: Mauro Rian da Silva, André Luiz Frederico da Silva, Ana Carolina Frederico da Silva. Apelado: Wilson Minoru Nakagawa, Tereza Terumi Ioshida. Advogado: Antonio Fidelis. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Motivo: PARA RESPONDER AO ITEM 4 DO R. DESPACHO DE FLS. 263. Vista Advogado: Ateri Simone Campos Martins (SP179525)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10935

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Sturion de Paula	006	0545613-9
Aline Seleguim	006	0545613-9
André Guskow Cardoso	002	0501767-4
Carlos José Dal Piva	005	0545272-8
Carlos Marcelo S. Bocalon	009	0376235-4
César Augusto Guimarães Pereira	002	0501767-4
Edalvo Garcia	004	0545215-3
Edinaldo Sergio Candeo	007	0545889-3
Fabrcio Massi Salla	007	0545889-3
Gislaine Podanoski Vignotti	004	0545215-3
Humberto Otto Mahlmann	005	0545272-8
Idelanir Ernesti	005	0545272-8
João Augusto Pires Guariento	001	0454500-4/04
João Laerte Ribas Rocha	002	0501767-4
João Tavares de Lima Filho	007	0545889-3
José Carlos Dias Neto	008	0546580-9
José Eugênio Collares Maia	005	0545272-8
Leandro Ambrósio Alfieri	007	0545889-3
Malver Germano de Paula	006	0545613-9
Marcelo Palma Marafon	001	0454500-4/04
Marcos Aurelio da Silva	007	0545889-3
Marcos Roberto Gomes da Silva	004	0545215-3
Maria Cristina da Silva	006	0545613-9
Maria José Faustino	007	0545889-3
Mauro Vignotti	004	0545215-3
Oldemar Mariano	009	0376235-4
Osaide Luquiani de Campos	008	0546580-9
Ricardo Laffranchi	006	0545613-9
Roberto Laffranchi	006	0545613-9
Romão Cândido da Silva	005	0545272-8
Ruth Maria Guerreiro da Fonseca	008	0546580-9
Sandro Marcos Ogrysko	003	0543765-0
Sérgio Luiz Belotto Junior	009	0376235-4
Sérgio Luiz Jacomini	004	0545215-3
Sidney Samuel Meneguetti	004	0545215-3
Valéria Aparecida C. Oliveira	008	0546580-9
Walmor Junior da Silva	001	0454500-4/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0454500-4/04 Impugnação Ao Valor da Causa

. Protocolo: 2008/309845. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Ação Rescisória. Impugnante: Iba Locadora de Veículos S/c Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Réu: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: João Augusto Pires Guariento, Marcelo Palma Marafon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se o autor/impugnado para, querendo, manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa apresentada, nos termos do artigo 261, segunda parte, do Código de Processo Civil. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau - Relator Designado

0002 . Processo/Prot: 0501767-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/147540. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000551 Embargos a Execução. Apelante: Santa Maria Cia. de Papel e Celulose, Manoel Lacerda Cardoso Vieira, Julio Podolan, Eugênia Podolan Lacerda, Silvana Rocha Podolan. Advogado: César Augusto Guimarães Pereira, André Guskow Cardoso. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Apelado: Santa Maria Cia. de Papel e Celulose, Manoel Lacerda Cardoso Vieira, Julio Podolan, Eugênia Podolan Lacerda, Silvana Rocha Podolan. Advogado: César Augusto Guimarães Pereira, André Guskow Cardoso. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO UNICAMENTE DA DESISTÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. A transação firmada pelas partes posteriormente à interposição do recurso envolve aceitação da sentença, acarretando, por aplicação do artigo 503 do Código de Processo Civil, o não conhecimento da apelação, restando ao tribunal apenas homologar a desistência, extinguindo, via de consequência, o procedimento recursal, com a baixa dos autos ao Juízo de origem, para a implementação das medidas decorrentes do acordo. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 501.767-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em que são Apelantes Santa Maria Cia. de Papel e Celulose e Outros e Banco Bamerindus do Brasil S/A, sendo Apelados os mesmos, respectivamente. As partes, após a interposição dos recursos, apresentaram acordo, manifestando, ainda que tacitamente, a desistência de suas apelações. Sobre a desistência do recurso, discorrem Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, pp. 831 e 832) o seguinte: É negócio jurídico unilateral não receptício, segundo o qual a parte que já interpôs recurso contra decisão judicial declara sua vontade em não ver prosseguir o procedimento recursal, que, em consequência da desistência tem de ser extinto. Opera-se independentemente da concordância do recorrido, produzindo efeitos desde que é efetuada, sem necessidade de homologação (CPC 158) (Barbosa Moreira, Coment., n.182, pp. 333/338). Pressupõe recurso já interposto. É causa de não conhecimento do recurso, pois um dos requisitos de admissibilidade dos recursos é a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer (v. comentários. Preliminares ao CPC 496). (...) Embora necessite de homologação para colocar fim ao procedimento recursal, a desistência produz efeitos desde que é manifestada no processo, independentemente da homologação para produzir efeitos (CPC 158). Neste sentido: RJTJSP 119/271, 106/218; RT 645/141. A respeito da transação firmada pelo apelante posteriormente à interposição do recurso, é a nota de nº 2 ao artigo 503 do Código de Processo Civil de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 604): A transação firmada pelo apelante posteriormente à interposição do recurso envolve aceitação da sentença, acarretando, por aplicação do art. 503, o não conhecimento da apelação (JTA 118/148). Assim, se com a desistência dos apelos prevalece a sentença, que já pôs fim ao processo com ou sem a resolução do mérito, cessa a competência do relator, exceto para homologar a desistência dos recursos, sendo que, se as partes firmaram acordo, modificando os termos da decisão judicial antes recorrida, submetem-se aos efeitos da transação, independentemente de homologação pelo Tribunal. Como decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Apelação Cível nº 2005.022656-8, de Sombrio, relator Desembargador Gastaldi Buzzi, julgado em 06.10.2005): APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TRANSAÇÃO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. Manifestando as partes expressamente sua desistência do apelo, diante da transação celebrada, resta a este tribunal acolhê-la, extinguindo via de consequência, o procedimento recursal, baixando-se os autos ao Juízo de origem, para a implementação das medidas decorrentes do acordo. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau Designado - Relator

0003 . Processo/Prot: 0543765-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327371. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000681 Manutenção de Posse. Agravante: Luciano José Perussi, Jacira Aparecida Bini

Perussi. Advogado: Sandro Marcos Ogrysko. Agravado: Gerson João Ramos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 543.765-0, da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são Agravantes Luciano José Perussi e Jacira Aparecida Bini Perussi, sendo Agravado Gerson João Ramos. Trata-se de agravo de instrumento da decisão proferida nos autos nº 681/2008 da Ação de Manutenção de Posse proposta pelos Agravantes contra o Agravado, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela de manutenção de posse. Os Agravantes, em síntese, alegam que a decisão merece ser reformada, pois estão presentes todos os requisitos e pressupostos necessários para o deferimento da liminar pretendida; que ficou demonstrado que a posse exercida pelos Agravantes foi turbada, mediante a notificação lhes encaminhada; que existe o real receio de que a posse dos Agravantes venha a ser turbada novamente e a qualquer hora, posto que o Agravado está mantendo vigilância constante no local, impedindo os Agravantes de praticar e exercer todos os atos inerentes à posse sobre o lote; que o direito invocado é líquido e certo, devendo a decisão ser reformada para que a posse dos Agravantes seja protegida. Decido. O recurso tem de ser processado, para decidir sobre a concessão da medida liminar na ação de manutenção de posse, uma vez que estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Quanto à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, os Agravantes não cumpriram todos os requisitos necessários, segundo o artigo 558 do Código de Processo Civil, que diz: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara São, assim, três os requisitos para a atribuição desse efeito: 1) o requerimento do agravante; 2) a relevância da fundamentação; e 3) a possibilidade de a decisão recorrida causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação. O primeiro requisito (requerimento do agravante) é o único que está preenchido, porque os recorrentes, neste caso, requereram expressamente a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso. Os outros requisitos (relevância da fundamentação e perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação) não foram cumpridos, pois os Agravantes não demonstraram o perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, para si, como exige a lei, com a espera até o normal julgamento pela Câmara, nem discorreram, enfaticamente, sobre a relevância da fundamentação de ocorrência do recurso apresentada. Eles apenas fizeram o requerimento dizendo que “deve ser deferida a liminar anteriormente suscitada mantendo os agravantes na posse do referido imóvel até ulterior decisão, determinando ao agravado que, cesse toda e qualquer turbância, independentemente de qualquer condição” (fl. 05). Como visto, à luz do artigo 558 do Código de Processo Civil, somente uma relevante fundamentação quanto a causar o cumprimento da decisão agravada lesão imediata grave e de difícil reparação ao recorrente é que possibilita ao relator do recurso atribuir-lhe o efeito suspensivo da decisão recorrida. Só dessa forma o sistema recursal autoriza vencer a valorização do direito constitucional do contraditório, deferindo uma tutela jurisdicional antecipadamente. Em razão disso, determino o processamento do presente agravo de instrumento, e, inexistindo justificado receio de dano irreparável ou de difícil reparação aos Agravantes, bem como relevante fundamentação a respeito da procedência do recurso, indefiro a por eles requerida concessão de efeito suspensivo ao recurso. Solicitem-se informações ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre eventual retratação e o cumprimento, pelos Agravantes, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau - Relator Designado

0004 . Processo/Prot: 0545215-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331159. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000095 Rescisão de Contrato. Agravante: Edalvo Garcia. Advogado: Edalvo Garcia. Agravado: Lincoln Masataka Chikuba. Advogado: Sidney Samuel Meneguetti. Interessado: Carlos Alexandre Germani Populin. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaíne Podanoski Vignotti. Interessado: Orbis Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias; 2. Intime-se a parte agravada para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que a agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0005 . Processo/Prot: 0545272-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331620. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000213 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Serrias Campos de Palmas Sa, João de Oliveira Júnior, Jair Francisco Motter, Cláudia Aparecida de Oliveira Motter. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Agravado: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Idelanir Ernesti, José Eugênio Collares Maia, Romão Cândido da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 545.272-8, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palmas, em que

são Agravantes Serrarias Campos De Palmas S/A, e outros, sendo Agravado Banco Industrial e Comercial S/A. Trata-se de agravo de instrumento da decisão proferida nos autos nº 213/2008 da Ação de Execução de Título Extrajudicial movida pelo Agravado contra os Agravantes, que determinou que fosse procedida a penhora sobre os imóveis indicados pela parte exequente. Os Agravantes, em síntese, alegam que o Agravado ajizou execução do saldo devedor atualizado até 02.05.2008, no montante de R\$ 190.968,57, referente à Cédula de Crédito Comercial nº 207/2003; que o Agravado exigiu a alienação fiduciária do equipamento adquirido pela primeira Agravante; que, inobstante a oposição de embargos à execução, a ação executiva seguiu com a construção de vários bens da empresa Agravante e não daquele dado em garantia; que se a penhora não recair sobre o bem dado em garantia a parte executada será onerada duplamente, pois além de ver outros bens seus satisfazerem o débito, não terá a propriedade do bem dado em garantia, uma vez que ele continuará alienado fiduciariamente; que entre os bens penhorados está a sede da empresa executada, onde ela realiza suas atividades e mantém a sua produção fabril; que não pode o processo de execução tornar-se o meio através do qual o credor imponha o seu direito de forma a sacrificar todos os direitos do devedor; que a execução deve ser conduzida da forma menos gravosa para o devedor, e que estão presentes os requisitos legais e fáticos autorizadores da atribuição do efeito suspensivo ao recurso. Decido. O recurso tem de ser processado, para decidir sobre os bens penhorados, uma vez que estão presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. Quanto à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, os Agravantes não demonstraram o perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, para si, como exige a lei, com a espera até o normal julgamento pela Câmara. Eles apenas disseram que se não for atribuído o efeito suspensivo “terá seguimento a ação executiva com a construção de diversos bens, exceto o dado em garantia, o que contraria plenamente o artigo 655, § 1º do CPC, que poderá vir a ser precedada a sede da empresa e impossibilitar a continuidade de sua atividade fabril” (fls. 12/13). Ou seja, o perigo apontado pelos Agravantes não restou claro e temível. Eles não esclareceram exatamente qual é o dano grave e irresistível que estão prestes a sofrer e, por certo, do simples prosseguimento da execução não se pode pressupor que a parte terá algum dano que justifique a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O prosseguimento da execução traz riscos inerentes, permitidos pelo legislador, e não justifica, exclusivamente, a suspensão de uma decisão agravada, assim como não há nos autos prova da iminência da expropriação dos bens penhorados. Conforme dispõe a lei: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Destarte, somente uma relevante fundamentação quanto a causar o cumprimento da decisão agravada lesão imediata grave e de difícil reparação ao recorrente é que possibilita ao relator do recurso atribuir-lhe o efeito suspensivo da decisão recorrida. Só dessa forma o sistema recursal autoriza vencer a valorização do direito constitucional do contraditório, deferindo uma tutela jurisdicional antecipadamente. Em razão disso, determino o processamento do presente agravo de instrumento, e, inexistindo justificado receio de dano irreparável e de difícil reparação aos Agravantes, indefiro a por eles requerida concessão de efeito suspensivo ao recurso. Solicitem-se informações ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, especialmente sobre eventual retratação e o cumprimento, pelos Agravantes, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau - Relator Designado

0006 . Processo/Prot: 0545613-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/329472. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000091 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Maria Cristina da Silva, Ricardo Laffranchi, Roberto Laffranchi. Agravado: Gilmauri Enio da Costa, Nivaldete Aparecida Santos Costa. Advogado: Malver Germano de Paula, Alexandre Sturion de Paula, Aline Seleugim. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias; 2. Intime-se a parte agravada para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que a agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0007 . Processo/Prot: 0545889-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332378. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001070 Anulatória. Agravante: Fátima Aparecida de Souza. Advogado: Maria José Faustino, Edinaldo Sergio Candeo, Marcos Aurelio da Silva. Agravado: Niuzeze Félix Caetano. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE PROTESTO. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO OU DECLARAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 365, III E 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO § 6º DO ARTIGO 246 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL (ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 545.889-3, da 2ª Vara Cível da Comar-

ca de Londrina, em que é Agravante Fátima Aparecida de Souza, sendo Agravada Niuzeze Félix Caetano. Trata-se de agravo de instrumento da decisão proferida nos autos nº 1.070/2007 da Ação Anulatória de Protesto movida pela Agravante contra a Agravada, que indeferiu àquela o pedido de assistência judiciária. A Agravante, em síntese, alegou que ainda que revogada a concessão e sem a interposição de recurso próprio e oportuno, nada impede que ela formule novo pedido, o qual pode ser apresentado a qualquer momento, já que é esta a interpretação da Lei nº 1.060/50; que formulou novo pedido de assistência judiciária evidenciando e provando a sua situação financeira; que sobrevive, exclusivamente, do salário de R\$ 492,20 e alimenta a sua filha de 17 anos de idade, de modo que está demonstrada a sua incapacidade financeira para suportar o pagamento das custas do processo, devendo, portanto, a decisão agravada ser reformada. Decido. O recurso não pode ser conhecido, uma vez que não estão presentes todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Diz o artigo 384 do Código de Processo Civil que “as reproduções fotográficas ou obtidas por outros processos de repetição, dos documentos particulares, valem como certidões, sempre que o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original”. Ainda, o artigo 365, inciso III, diz que “fazem a mesma prova que os originais as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais”. Porém, no caso, além de a Agravante não cumprir esses dispositivos, não se valeu da faculdade prevista no § 6º do artigo 246 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, seguinte: “para a instrução dos recursos, é facultado ao advogado autenticar as cópias do processo, mediante declaração formulada na própria petição ou em separado”. Ou seja, as cópias das peças do processo podiam ser declaradas autênticas pela própria advogada, sob a fé de seu grau, assumindo pessoalmente a responsabilidade criminal pela declaração. Acontece que não há no instrumento sequer a simples declaração da advogada da Agravante acerca da autenticidade das fotocópias, de modo que não foram atendidas todas as providências necessárias para a admissibilidade do recurso. Nesse sentido, reiteradamente tem decidido este Tribunal: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO DE OFÍCIO. CPC. ART. 557, CAPUT. 1. Não se conhece de agravo de instrumento em que a parte deixa de autenticar os documentos que instruíram o recurso e nem apresenta simples declaração do patrono da parte atestando a autenticidade das fotocópias juntadas (Agravo Inominado nº 536.766-6/01, 16ª Câmara Cível, Relator Juiz Magnus Venicius Rox, julgado em 26.11.2008). PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OU DE DECLARAÇÃO DO ADVOGADO. ACERTO DA DECISÃO. As cópias de peças de agravo de instrumento devem estar autenticadas ou poderão vir acompanhadas da declaração do advogado de que são autênticas, sob pena de não-seguimento, consoante os artigos 527, I, c.c. 544, §1º, e 384, do Código de Processo Civil, não se olvidando que o artigo 544, § 1º, parte final, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 10.352/01, aplica-se analogicamente aos agravos de instrumento. DESPROVIMENTO DO RECURSO (Agravo Interno nº 451.258-3/01, 11ª Câmara Cível, Relator Juiz Sérgio Rolanski, julgado em 09.04.2008, publicado no DJ de 09.05.2008). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO OU DECLARAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE. ENTENDIMENTO DESTA TRIBUNAL LOCAL. SUFICIÊNCIA PARA MANTER O DECIDIDO. ARTIGO 557 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO (Agravo Interno nº 472.176-6/01, 1ª Câmara Cível, Relator Desembargador Ruy Cunha Sobrinho, julgado em 11.03.2008, publicado no DJ de 28.03.2008). Ante o exposto, nos termos da disposição do artigo 557, caput (inadmissibilidade), do Código de Processo Civil, não seguimento ao presente agravo de instrumento em razão da ausência de autenticação das cópias das peças juntadas pela Agravante, necessárias para o conhecimento do recurso. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Magnus Venicius Rox Juiz Substituto de Segundo Grau - Relator Designado

0008 . Processo/Prot: 0546580-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335383. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001116 Exibição de Documentos. Agravante: Evandro Ricardo Ortigoza. Advogado: Ruth Maria Guerreiro da Fonseca, Valéria Aparecida Castilho Oliveira, Osaide Luquiari de Campos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Cautelar nº 1116/2004, que rejeitou a exceção, corrigindo o valor da multa para o montante de R\$ 10.000,00, a partir da decisão proferida. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, pugnano pelo restabelecimento da astreinte, aos patamares antes fixados. É breve relatório. DECIDO. Preliminarmente, se faz necessária a realização do juízo de prelição para o fim de se verificar a presença dos pressupostos de admissibilidade do presente inconformismo. Neste tópico, de plano, nego seguimento ao agravo de instrumento, diante da ausência de documento comprovador da tempestividade do recurso manejado. A certidão, constante às fls. 200-verso/TJ, não indica a data em que a parte inconformada foi intimada da r. decisão objurgada, limitando-se a esclarecer que a mesma foi inserida na relação nº 52/08 para intimação pelo Diário da Justiça. Por outro lado, a certidão de fls. 194-TJ informa apenas a data da publicação da decisão que rejeitou a exceção, inexistindo, nos autos, qualquer outro documento ou certidão da escrituração apontando a data em que o agravante foi intimado da decisão proferida nos embargos aclaratórios (fls. 200), interpostos da decisão que pretende reformar. Assim, o agra-

vante não atendeu ao disposto no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, que assim preceitua: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: 1 - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado" (grifo nosso). Ao tratar das formalidades do agravo de instrumento, o Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, aponta que: "... o agravo deve conter ... certidão da respectiva intimação, a permitir a verificação da tempestividade ..." (Curso de Direito Processual Civil, 3ª edição, fls. 1.119, Ed. Forense). Em casos análogos, esta Corte já se manifestou: EMEN- TA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DEFICIENTEMENTE FORMALIZADO. INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEU ORIGEM AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 525, I, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. DECISÃO CORRETA E MANTIDA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A decisão proferida em sede de embargos de declaração é integrativa em relação à decisão embargada. Assim, quando interposto agravo de instrumento contra decisão dos declaratórios, cabe ao agravante a apresentação de certidão de intimação de ambas as decisões para que seja possível a aferição da tempestividade do agravo. 2. Agravo conhecido e não provido, mantendo-se a decisão monocrática do Relator. (TJPR - Acórdão 12317 - Agravo Regimental Cível 0530093-4/01 - 7ª Câmara Cível - Rel. Ruy Francisco Thomaz - Julg. 21/10/2008 - Public. 07/11/2008) EMENTA: Agravo de instrumento - Ausência de peça obrigatória - Falta de cópia da decisão que recebeu os embargos e suspendeu o curso da execução, bem como da respectiva certidão de intimação - Juntada apenas do ato judicial que posteriormente indeferiu requerimento de juízo de retratação e com isso confirmou a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução - Insuficiência - Tempestividade do recurso, outrossim, que não é objetivamente aferível - Falta de atendimento a um dos pressupostos de admissibilidade recursal - CPC, art. 525, inc. I - Requisito formal do agravo de instrumento - Recurso não-conhecido. O descumprimento, pelo agravante, do ônus estabelecido no inciso I do artigo 525 do CPC é fato impeditivo ao conhecimento do recurso. (TJPR - Acórdão 8783 - Agravo de Instrumento 0473754-4 - 13ª Câmara Cível - Rel. Rabello Filho - Julg. 07/05/2008 - Public. 16/05/2008) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A tempestividade recursal em agravo de instrumento deve ser comprovada, ao menos, por fotocópia de peça dos autos, devidamente autenticada, quando não se pretende juntar a certidão de intimação da decisão recorrida (artigo 525, inciso I, do CPC), expedida especificamente para instruir o recurso. (TJPR - Acórdão 8845 - Agravo de Instrumento 0458385-3 - 9ª Câmara Cível - Rel. Edvino Bochnia - Julg. 05/05/2008 - Public. 06/06/2008) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora o posicionamento ora sustentado: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS. RECESSO FORENSE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] 2. É ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento e velar pela sua formação, perante o Tribunal de origem. 3. O agravo deverá ser instruído com todas as peças que dele devem constar obrigatoriamente e todas as indispensáveis à compreensão da controvérsia, cuja falta impede o julgamento do recurso (Código de Processo Civil, artigo 544, parágrafo 1º). 4. Cabe, assim, ao agravante, fazer constar obrigatoriamente do agravo de instrumento a prova da tempestividade do recurso especial inadmitido, que se faz pela conjugação da certidão de publicação do acórdão recorrido com a data do protocolo da petição recursal. 4. A ausência da prova da suspensão dos prazos processuais, quando da interposição do recurso especial, impede a aferição da tempestividade do recurso. 5. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1055641 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0120833-3 - Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 19/08/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 01/09/2008) Diante do exposto, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, ante a ausência de juntada de documento hábil a demonstrar a tempestividade recursal. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. LIDIA MAEJIMA Relatora

Vista ao(s) Embargado(s) - HSBC Bank Brasil S.A., Banco Múltiplo, para, querendo, oferecer contra-razões aos embargos opostos por AIRE S A. DAL VESCO & CIA LTDA - Prazo : 15

0009 . Processo/Prot: 0376235-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160909. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000607 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Be- lott Junior, Oldemar Mariano. Apelado: Aires A. Dal Vesco & Cia Ltda.. Advogado: Carlos Marcelo Scartazzini Bocalon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewart Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joatan Marcos de Carvalho. Motivo: HSBC Bank Brasil S.A., Banco Múltiplo, para, querendo, oferecer contra-razões aos embargos opostos por AIRE S A. DAL VESCO & CIA LTDA

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10906

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo/Prot
Adba Cristina Hannah Toaldo 001 0224533-0

Adriana Regina Barcellos Pegini	012	0546298-6
Adriana Muniz Rebelo	010	0545010-8
Alecson Pegini	012	0546298-6
Alessandra Labiak	003	0534854-3/01
Antonio Cardin	009	0543689-5
Carlos Eduardo Scardua	005	0538209-4/01
Carlos Roberto Mattos do Valle	002	0502973-6
Caroline Kovara Saroli	008	0540442-0
Cassiano Eskildssen	006	0539690-9
César Augusto Terra	005	0538209-4/01
Claudine Aparecido Terra	006	0539690-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	003	0534854-3/01
Cristiane de Oliveira Azim	001	0224533-0
Danielle Tedesko	005	0538209-4/01
Daniello Andrigo Rocco	009	0543689-5
Diego Zanetti Roos	013	0546560-7
Eduardo Fierli Borbrot	006	0539690-9
Eladio Luiz Roos	013	0546560-7
Emerson Lautenschlager Santana	008	0540442-0
Fátima Piskor Luiz	003	0534854-3/01
Fernando Zenato Negrele	011	0545763-4
Flávia do Rocio Andrade Moreira	011	0545763-4
Flaviano Belinati Garcia Perez	003	0534854-3/01
Generoso Vidal de Andrade	002	0502973-6
Gerson Massignan Mansani	002	0502973-6
Gilberto Stinglin Loth	005	0538209-4/01
Gui Antonio de Andrade Moreira	011	0545763-4
Jair Antônio Wiebelling	014	0466377-6
Janor Lunardi	004	0537654-5
João Leonelto Gabardo Filho	005	0538209-4/01
Júlio Cesar Dalmolin	014	0466377-6
Keity Suto Trombelli	004	0537654-5
Kenia Bruning Schlikmann	004	0537654-5
Kleber Veltrini Tozzi	001	0224533-0
Lauro Fernando Zanetti	014	0466377-6
Lélis Vieira dos Santos	012	0546298-6
Lidiane Morais de França	003	0534854-3/01
Lucimara Plaza	008	0540442-0
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	004	0537654-5
Márcia Loreni Gund	014	0466377-6
Marcia Nakagawa Rampazzo	006	0539690-9
Marili Daluz Ribeiro Taborada	004	0537654-5
Michele Sackser	007	0539867-0
Osnioldo Pacheco Júnior	002	0502973-6
Patricia Pontaroli Jansen	003	0534854-3/01
Pedro Stefanichen	010	0540010-8
Rafael Sartori Alvares	008	0540442-0
Rafael Scabeni	013	0546560-7
Rafaela Filgueira	005	0538209-4/01
Regiane de Oliveira Andreola	006	0539690-9
Robson Jesus Navarro Sanchez	006	0539690-9
Simone Kohler	001	0224533-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0224533-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/4626. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000327 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Adba Cristina Hannah Toaldo, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Or- tione de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (Reg.Exc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios provido à apela- ção, reforma sentença em reexame necessário.

1. Banco ABN AMRO Real S/A opôs "Embargos à Execução Fiscal" n.º 327/2002, em face da "Execução Fiscal" ajuizada pelo Município de Curitiba, no intuito de obter o pagamento de ISSQN relativo aos exercícios fiscais de 1996, 1997 e 1998 (autos em apenso), referente à prestação de serviços bancários. Sustentou, o embargante, preliminarmente, a nulidade da certidão de dívida ativa, eis que decorrente de auto de infração que não preenche os requisitos mínimos necessá- rios à sua validade, tais como indicação precisa do fato gerador, de- terminação da matéria tributária, base de cálculo e alíquota. No mé- rito, defende que a ampliação da lista de serviços prevista na Lei Complementar n.º 56/87 fere o princípio da legalidade; e que não pode ser tributado com relação aos serviços prestados às suas coli- gadas, no agenciamento, corretagem e intermediação de títulos. O pedido foi julgado procedente (fls. 128/136), para o fim de declarar a nulidade do auto de infração sob n.º 38.765, bem como da certidão de dívida ativa que dele se originou. Pela sucumbência, condenou o Município ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixa- dos em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Irresignado, interpôs, o Município de Curitiba, o vertente recurso de apelação (fls.143/173), alegando que não há nulidade no auto de infração, o qual contém todos os elementos indicados na lei; que a cobrança do ISS está totalmente baseada em lei; que a Lei Municipal foi mais abrangente que a Lei Complementar Federal, na definição do fato gerador; que os Municípios não estão obrigados a se sujeitar, para exigir o ISS, apenas à lista de serviços prevista na legislação federal; que os serviços prestados pelos bancos, desde que não sejam opera- ções financeiras, geradoras de imposto federal, são tributáveis pelo imposto municipal; que a lista de serviços é taxativa apenas quanto ao gênero e não quanto às espécies; que não foram demonstrados os serviços alegadamente prestados às coligadas; e que nas "contrata- ções de operações ativas" não incidiu o tributo sobre a operação de crédito, mas sobre o preço da tarifa. Em sede de contra-razões (fls. 202/222), pugnou, o apelado, pelo desprovemento do recurso. Ofici- ando no feito, a douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovemento do recurso (fls. 288/299). É, em síntese, o Relató- rio. 2. Tanto o recurso de apelação quanto o reexame necessário prescindem de apreciação pelo Colegiado, comportando provimen-

to, de plano, dada a existência de reiteradas decisões sobre a mesma matéria, retratando jurisprudência dominante tanto neste Egrégio Tribunal de Justiça, como no Superior Tribunal de Justiça. No que toca à alegada nulidade do auto de infração, inexistia a nulidade apor- tada na sentença. Note-se que o invocado art. 142, do Código Tribu- tário Nacional, refere-se ao lançamento, que é textualmente definido como procedimento administrativo, do qual o auto de infração é parte integrante. Ou seja, os alegados requisitos, na verdade, são os dados que se deve buscar por meio do lançamento, e que são essen- ciais para a constituição do crédito tributário. Não obstante, no caso concreto, vislumbra-se no próprio auto de infração (fls. 53): fato gerador, matéria tributável, montante devido, identificação do sujei- to passivo. Restou claro que se tratava de cobrança de ISS não colhi- do, no valor de R\$ 11.376,00 (onze mil, trezentos e setenta e seis reais), incluídos os encargos, incidentes sobre receitas auferidas de serviços bancários, constantes do relatório anexo ao auto (fls. 54/ 56). Ora, não há como defender que o embargante não teve acesso a todos os dados necessários à impugnação administrativa e judicial da cobrança fiscal. O relatório anexo aos autos apresenta todos os ser- viços sobre os quais a autoridade fiscal fez incidir o imposto, cuja forma de cálculo (base de cálculo e alíquota) também restaram apor- tados, com as referências aos dispositivos legais aplicáveis. Tanto assim é que o embargante formulou defesa administrativa (fls. 24/ 33), bem como os presentes embargos. Deve ser afastada, portanto, a alegação de nulidade do auto de infração, dando-se provimento ao recurso, nesse particular aspecto. Quanto à cobrança do ISS, pelo Município, sobre as receitas auferidas de serviços bancários, afigu- ra-se válida, na medida em que a jurisprudência encontra-se pacifi- cada no sentido de que embora tenha caráter taxativo a lista de servi- ços anexa à Lei Complementar n.º 56/87, as hipóteses admitem in- terpretação extensiva, de forma a abranger atividades prestadas com a mesma finalidade que as previstas expressamente, mas denomina- das de forma diversa. A ofensa ao princípio da legalidade residiria somente na inclusão de outros serviços de natureza diferente dos indicados na lista, o que não se confunde com a interpretação exten- siva, realizada no caso dos autos, em que há mera inclusão, nos itens já constantes da lista, de serviços congêneres de mesma natureza. Nesse sentido, anote-se entendimento pacificado tanto no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça quanto no do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. 1. CERTIDÃO DE DÍ- VIDA ATIVA - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - REQU- SITOS DO ART. 202 DO CTN E ART. 2º, § 5º DA LEI N.º 6.830/80 PRESENTES. 2. DECADÊNCIA DO CRÉDITO DE JULHO DE 1998 A DEZEMBRO DE 1999 CONFIGURADA - APLICAÇÃO DO ART. 173, § 1º DO CTN. 3. ATIVIDADES BANCÁRIAS - ITENS N.ºs 95 E 96 DA LISTA DE SERVIÇOS - LEI COMPLE- MENTAR N.º 56/87 - CARÁTER TAXATIVO, MAS QUE COM- PORTA INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA - PRECEDEN- TES DO STJ - TRIBUTO QUE INCIDIU SOBRE TARIFAS CO- BRADAS PELOS SERVIÇOS BANCÁRIOS E NÃO SOBRE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA CONFIGURADA - IMPOSTO DEVIDO - EMBARGOS IMPRO- CEDENTES - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO - RECUR- SO DO CONTRIBUINTE E REEXAME NECESSÁRIO PREJU- DICADOS. A lista de serviços é taxativa ou exaustiva, embora com- porte interpretação ampla e extensiva. Irrelevante o nome dado pelo contribuinte ao serviço, o que importa é a natureza deste." (grifo nosso). (TJPR - Acórdão n.º 31.392, da 2ª Câmara Cível. Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 505.726-9. Relator: Des. Lauro La- ertes de Oliveira. Julg.: 19/08/2008). "TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CABI- MENTO. VALOR ATUALIZADO DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. ISS. SERVIÇOS BANCÁ- RIOS. LISTA ANEXA A LEI 56/87. TAXATIVIDADE. INTERPRE- TAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA. POSSIBILIDADE. PRECEDEN- TES DO STJ. SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS. ISS. INCIDÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DO BAN- CO DESPROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO. - Embora taxativa, é permitida a interpretação extensiva da Lista Oficial de serviços tributáveis (Lei Complementar 56/87). Portanto, há que se verificar a necessidade de tributação sobre os serviços presta- dos pelo Banco que possuem a mesma finalidade daqueles previstos na referida lei, contudo, são denominados de maneira diversa. - De acordo com a análise das tarifas questionadas pelas partes, como de sua própria conceituação, constituem ísis serviços aos usuários das atividades bancárias, por isso há incidência do ISSQN. (CF. Art. 156, inciso III)." (grifo nosso). (TJPR - Acórdão n.º 31.613, da 3ª Câma- ra Cível. Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 474.405-0. Relator: Des. Paulo Habith. Julg.: 17/06/2008). "TRIBUTÁRIO - APE- LAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ANULA- TÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS - LISTA ANEXA A LEI 56/87 - TAXATIVIDADE - INTERPRETAÇÃO AMPLA E EXTENSIVA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ. SERVIÇOS QUESTIONADOS - ISS - INCIDÊNCIA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA A SER SUPORTADO PELO BANCO. APELO 1 - CONHECIDO E DESPROVIDO. APE- LO 2 - CONHECIDO E PROVIDO. MANTIDA A SENTENÇA, QUANTO AO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO. Embora ta- xativa, é permitida a interpretação extensiva da Lista Oficial de ser- viços tributáveis (Lei Complementar 56/87). Portanto, há que se ve- rificar a necessidade de tributação sobre os serviços prestados pelo Banco que possuem a mesma finalidade daqueles previstos na referi- da lei, contudo, são denominados de maneira diversa. De acordo com a análise dos serviços autuados, quais sejam: rendas de opera- ções ativas, rendas de custódia, rendas de operações de crédito, CDC/ cessão, substituição de garantia e cancelamento, informações diver- sas, rendas de outros serviços - tarifas interbancárias, outras rendas operacionais - taxa de manutenção, verifica-se que por serem servi- ços em si, não sendo coadjuvantes de outras atividades, sofreram a incidência do ISSQN." (grifo nosso). (TJPR - Acórdão n.º 31.065, da 2ª Câmara Cível. Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 461.556-7. Relator: Des. Sílvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Julg.: 10/06/2008). "TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EM- BARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ISS - SERVIÇOS BANCÁRI-

OS - LISTA ANEXA A LEI COMPLEMENTAR 56/87 - ARTIGOS 95 E 96 - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA E ANALÓGICA - IR- RELEVÂNCIA DO NOME DADO AO SERVIÇO PELA ENTIDA- DE FINANCEIRA - RECURSO PROVIDO E SENTENÇA REFOR- MADA. Embora taxativa, é permitida a interpretação extensiva, per- mitindo a incidência de ISS sobre serviços correlatos àqueles previs- tos expressamente em cada item dos arts. 95 e 96 da Lei Comple- mentar n.º 56/87." (grifo nosso). (TJPR - Acórdão n.º 9.604, da 11ª Câmara Cível. Apelação Cível n.º 274.384-2. Relatora: Juíza Conv. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Julg.: 09/04/2008). "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INCIDÊNCIA. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO-LEI 406/68. TAXATIVIDADE. INTER- PRETAÇÃO EXTENSIVA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. INVIABILIDA- DE. 1. Embora taxativa em sua enumeração, a lista de serviços ane- xa ao Decreto-lei n.º 406/68 comporta, dentro de cada item, interpre- tação extensiva para o efeito de fazer incidir o tributo sobre os servi- ços bancários congêneres àqueles descritos. Precedentes. 2. Não se pode confundir (a) a interpretação extensiva que importa a amplia- ção do rol de serviços, com inclusão de outros de natureza diferente dos indicados, com (b) a interpretação extensiva da qual resulta sim- plesmente a inclusão, nos itens já constantes da lista, de serviços congêneres de mesma natureza, distintos em geral apenas por sua denominação. A primeira é que ofende o princípio da legalidade es- trita. A segunda forma interpretativa é legítima. 3. É vedado o reexa- me de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 07 desta Corte. 4. Recurso especial não conhecido." (grifo nosso). (STJ - Recurso Especial n.º 1.072.168/ SP, da Primeira Turma. Relator: Ministro Teori Albino Zavascki. Julg.: 16/10/2008, DJe 23/10/2008). "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ISSQN. LISTA DE SERVIÇOS. TAXATIVIDADE. INTER- PRETAÇÃO EXTENSIVA. NATUREZA DAS ATIVIDADES. SÚ- MULAS 7/STJ E 284/STF. DISSÍDIO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. 1. Embora taxativa em sua enumera- ção, a Lista de Serviços admite interpretação extensiva, dentro de cada item, para permitir a incidência do ISS sobre serviços correla- tos àqueles previstos expressamente. Precedentes. 2. Para se averi- guar o enquadramento das atividades desempenhadas pelo recorre- nte na relação inscrita na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 406/68, seria indispensável a incursão na seara fático-probatória, em especial por- que o aresto nem sequer dignificou acerca dos referidos serviços, tratando-os genericamente. Aplicação da Súmula 7/STJ. 3. Diante da especificidade dos serviços bancários do acórdão paradigma, não só é inviável o confronto dos arestos, como também aplicável a Sú- mula 7/STJ. 4. Agravo regimental não provido." (grifo nosso). (STJ - Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 903.714/RS, da Se- gunda Turma. Relator: Ministro Castro Meira. Julg.: 09/09/2008, DJe 10/10/2008). "ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. FALTA DE SI- MILARIDADE. SÚMULA 7/STJ. CDA. PRESUNÇÃO DE CER- TEZA E LIQUIDEZ. ART. 3º DA LEF. ÔNUS PROCESSUAL DO EXECUTADO. (...) III - Ademais, este Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que, embora taxativa, a lista de serviços admite interpretação extensiva, dentro de cada item, para permitir a incidência do ISS sobre serviços bancários correla- tos. IV - Agravo regimental improvido." (grifo nosso). (STJ - Agra- vo Regimental no Recurso Especial n.º 1.058.241/SP, da Primeira Turma. Relator: Ministro Francisco Falcão. Julg.: 26/08/2008, DJe 23/10/2008). "TRIBUTÁRIO - ISS - INTERPRETAÇÃO ANALÓ- GICA - CABIMENTO - SERVIÇOS BANCÁRIOS - ENQUADRA- MENTO - REEXAME FÁTICO - SÚMULA 7/STJ. 1. A jurispru- dência do STJ firmou-se no sentido de que a Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei n.º 406/68, para efeito de incidência de ISS sobre serviços bancários, é taxativa, admitindo-se, contudo, uma leitura extensiva de cada item, a fim de enquadrar serviços idênticos aos expressamente previstos. (...) Agravo regimental improvido." (grifo nosso). (STJ - Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 736.971/ MG, da Segunda Turma. Relator: Ministro Humberto Martins. Julg.: 21/08/2008, DJe 12/09/2008). Verifica-se que todos os serviços cuja renda foi tributada pela autoridade fiscal do Município de Curitiba, são serviços correlatos àqueles previstos nos itens 95 e 96 da referi- da lista anexa à Lei Complementar n.º 56/87 A questão referente à prestação de serviços às empresas coligadas já foi objeto de julga- mento neste Tribunal, considerando-se que o fato do serviço ser pres- tado a empresas do mesmo grupo não impede a incidência do tribu- to, eis que as mesmas, para utilizarem o serviço do banco, pagam por isso, até mesmo por uma questão de equilíbrio financeiro entre elas. Sobre o assunto: "APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FIS- CAL. ISS. SERVIÇOS BANCÁRIOS. LISTA ANEXA AO DECRE- TO 406/68 E À LEI COMPLEMENTAR 56/87. TAXATIVIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA E ANALÓGICA. POSSIBILIDA- DE. INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS PELO BAN- CO. SEM NATUREZA FINANCEIRA. 1- A taxatividade da lista anexa ao Decreto 406/68 e Lei Complementar 56/87 não impede a interpretação extensiva e analógica de seus itens, para inclusão de serviços similares aos expressamente previstos. 2- Incide o ISS sob- re serviços bancários, de natureza não-financeira, tais como os re- lacionados à cobrança, manutenção de conta corrente, comissão de permanência, ressarcimento de taxa de serviço, transferência de fun- dos, transações em terminais eletrônicos, serviços prestados a em- presas do mesmo grupo empresarial e sustação e protesto de títulos. (...) (grifo nosso). (TJPR - Acórdão n.º 1.105, da 12ª Câmara Cível. Apelação Cível n.º 272.420-5. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Paulo Cesar Bellio. Julg.: 19/07/2005). Relativamente às chamadas contratações de operações ativas, conforme bem res- saltado pelo apelado, não há que se confundir a tributação federal (IOF) sobre a operação financeira, com a tributação municipal (ISS) sobre o valor cobrado pela prestação do serviço. É somente sobre este último que incidiu a cobrança de ISS, pelo que se afirma legal. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECU- ÇÃO FISCAL - ISS - SERVIÇOS BANCÁRIOS - ADIANTAMEN- TO AO DEPOSITANTE - OPERAÇÃO TRIBUTADA POR IOF - EXCLUSÃO DO DÉBITO EXEQÜENDO - TARIFAS SOBRE OPERAÇÕES ATIVAS E INTERBANCÁRIAS, MANUTENÇÃO DE CONTA-CORRENTE, CUSTÓDIA, FORNECIMENTO DE CHEQUES E CARTÕES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INTER-

PRETAÇÃO AMPLA E ANALÓGICA DA LISTA DE SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DO ISS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A operação de adiantamento ao depositante é tipicamente financeira e não se submete ao regime tributário do ISS, devendo ser excluída do débito exequendo. II - As receitas auferidas pela cobrança de operações ativas e interbancárias, manutenção de conta-corrente, custódia, fornecimento de cheques e cartões são passíveis de tributação pelo ISS, por correlação aos serviços relacionados na Lista anexa à Lei Complementar Municipal." (grifo nosso). (TJPR - Acórdão n.º 29.889, da 1ª Câmara Cível. Apelação Cível n.º 494.338-0. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Julg.: 17/06/2008). Verificado o manifesto confronto dos termos da sentença, com o entendimento jurisprudencial dominante no âmbito deste Egrégio Tribunal e dos Tribunais Superiores, impõe-se o provimento, de plano, do apelo, bem como a reforma integral da sentença, em sede de reexame necessário. Com a reforma da sentença, impõe-se, outrossim, a inversão dos ônus da sucumbência, devendo-se condenar o embargante ao pagamento da integralidade das custas, além de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do Código de Processo Civil, art. 20, §4º, observados os critérios descritos no §3º. 3. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, e art. 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conjunto com a Súmula n.º 253, do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso de apelação, reformando a sentença em sede de reexame necessário, para o fim de julgar improcedentes os embargos à execução fiscal, invertendo-se o ônus sucumbencial. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0002 . Processo/Prot: 0502973-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155366. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1989.00000285 Reintegração de Posse. Apelante: Terplan Sa Empreendimentos Florestais e Agrícolas. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Osnilo Pacheco Júnior. Apelado: Sebastião Ricardo de Jesus, Darci Inacio do Carmo. Advogado: Genérico Vidal de Andrade, Carlos Roberto Mattos do Valle. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Declaro-me impedido de atuar no feito por haver dele conhecido em primeiro grau de jurisdição, inclusive proferindo decisão interlocutória, nos termos do artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se, pois, à redistribuição. Intime-se.

0003 . Processo/Prot: 0534854-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/325968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 534854-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaúcard Sa. Advogado: Alessandra Labiak, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Embargado: Jocinei Pinto Nogueira. Advogado: Lidiane Morais de Franca, Fátima Piskor Luiz. Interessado: Emily Car Veículos - Luiz Carlos Budnievski Me. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. FUNDAMENTOS DIVERGENTES DO DISPOSITIVO. CONTRADIÇÃO VERIFICADA. ACOLHIMENTO PARA RETIFICAÇÃO. 1. Os embargos de declaração serão decididos monocraticamente quando opostos contra decisão proferida pelo relator na forma do art. 557/CPC. 2. A decisão judicial deve guardar perfeita harmonia entre os fatos, fundamentos de direito e todas as conclusões da parte dispositiva. Apontado conflito entre o dispositivo lançado de forma antagônica aos fundamentos, devem ser acolhidos os embargos de declaração para retificação do dispositivo. 3. Embargos de declaração acolhidos retificando-se o dispositivo I. Relatório Insurge-se o banco embargante através dos presentes embargos de declaração, apontando contradição entre os fundamentos da decisão monocrática, favorável ao acolhimento do recurso, e o seu dispositivo, que, culminou por negar seguimento ao agravo de instrumento extraído contra decisão proferida nos autos 208/2008, de anulação de contrato, da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da RMC, que suspendeu o contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, impedindo a instituição financeira de inscrever o nome do autor, devedor, nos cadastros restritivos de crédito (fls. 216-219). II. Fundamentos Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. Versando a impugnação sobre decisão monocrática, os embargos de declaração também devem ser apreciados monocraticamente, tal como já reconheceu este Tribunal, inclusive ante a precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, a exemplo da seguinte decisão: AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - POSSIBILIDADE DE SEREM APRECIADOS TAMBÉM POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. I - É cabível o julgamento de Embargos de Declaração por decisão monocrática quando a decisão embargada também tiver sido monocrática, conforme precedentes do STJ. O que é vedado é a decisão monocrática de Embargos de Declaração opostos em face de decisão colegiada. II - Como alinhado em precedente da Corte Especial, a competência para julgar embargos de declaração contra decisão do Relator é deste e não do órgão colegiado, sob pena de afastar-se a possibilidade de exame do próprio mérito da decisão. Diversa é a hipótese em que o órgão colegiado, por economia processual, julga os embargos de declaração como agravo e enfrenta a matéria objeto do especial, o que não ocorre neste feito em que o órgão colegiado limitou-se a rejeitar os embargos de declaração à míngua dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil." (EResp 332.655/MA, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Corte Especial, julgado em 16.03.2005, DJ 22.08.2005 p. 123)." (Agravo nº 207.105-2/02, Rel. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff, DJ 04/08/2006) Passo,

assim, ao exame da insurgência. De fato a decisão embargada analisou o agravo de instrumento entendendo que o autor, embora tenha proposto ação questionando o débito e preenchendo, assim, o primeiro dos requisitos exigidos pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não logrou êxito em demonstrar que a insurgência quanto débito estivesse fundada na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, na medida em que não demonstrou que os juros previamente pactuados pelas partes se mostrassem abusivos, e que, não obstante seja reconhecido o direito do agravante em efetuar o depósito dos valores, ressalte-se que, ... somente o depósito integral das parcelas devidas haverá elisão da mora, considerando, então, como não preenchidos os requisitos ensejadores do pedido deduzido na inicial da ação, também refusing a possibilidade de manutenção do bem em mãos do autor (fls. 216-218). Sem entrar no mérito, do acerto ou não, é flagrante, assim, que os fundamentos da decisão proferida pelo d. Relator originário, são todos no sentido de que é direito do credor inscrever o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, e, portanto, toda a fundamentação é mesmo no sentido de ser dado provimento ao agravo de instrumento, restando claramente equivocado o dispositivo da decisão quando nega seguimento ao recurso (fls. 219). Daí porque, verificada a hipótese do inciso I, parte final, do art. 535/CPC, os presentes embargos merecem ser acolhidos para o fim de ser retificado o dispositivo da decisão monocrática do d. relator originário. III. Decisão ANTE AO EXPOSTO. acolho os embargos e, afastando a contradição, declaro o dispositivo da decisão monocrática retro (fls. 219), para que passe a constar que ao agravo de instrumento é dado provimento, cassando-se a decisão contida no despacho liminar pelo d. juiz de primeiro grau, restabelecendo-se a eficácia do contrato firmado entre as partes. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Juiz Francisco Jorge Relator - Convocado

0004 . Processo/Prot: 0537654-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/301669. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000744 Busca e Apreensão. Agravante: Josimar Vargas Gordo. Advogado: Janor Lunardi, Kenia Bruning Schlikmann. Agravado: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Marli Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Keity Suto Trombela. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. O presente recurso está prejudicado pela perda de objeto. Com efeito, requisitadas informações do Juízo a quo acerca de eventual reforma da decisão impugnada em sede de juízo de retratação, veio o informativo de que a decisão impugnada foi expressamente revogada, e também, que o Juízo declarou-se absolutamente incompetente para o julgamento da causa, o que obviamente traduz esvaziamento da pretensão recursal. Em face disso, julgo extinto o procedimento recursal, sem resolução meritória, o que faço com esteio no art. 267, VI, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Convocado Fabian Schweitzer, relator

0005 . Processo/Prot: 0538209-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/327110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 538209-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: João Leonel Gabardo Filho, César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Embargado: Valdiceu Felix da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesco, Rafaela Filgueira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0.538.209-4/01 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA RMC EMBARGANTE: REAL LEASING S/A ARREND. MERCANTIL Embargada: VALDICEU FELIX DA SILVA Relator: (DES. STEWALT CAMARGO FILHO) Rel. Conv.: Juiz D. Sub/2G FRANCISCO JORGE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. OMISSÃO VERIFICADA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. 1. Verificado ponto omissivo, consistente no exame do cabimento ou não da produção da prova pericial, acolhem-se os embargos de declaração opostos. 2. A avaliação da necessidade ou não da produção de provas, ou de diligências probatórias é prerrogativa conferida ao magistrado, afastável somente quando se mostrar ilegal ou arbitrária. 3. Independentemente do exame da existência ou não de juros no contrato de arrendamento mercantil, a produção de prova pericial financeira na ação revisional mostra-se de todo pertinente, seja para verificar se efetivamente houveram-se as partes com algum abuso na execução do contrato, ou mesmo para verificar quais os encargos efetivamente praticados com intuito de orientar um seguro julgamento da questão posta. 4. Embargos de declaração acolhidos, mantendo-se a negativa de seguimento ao agravo de instrumento. I. Relatório O embargante opõe os presentes embargos de declaração em face da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento de nº 538.209-4, em razão de sua manifesta inadmissibilidade. Alega que a decisão monocrática (fls. 171-178), incorreu em omissão, tendo em vista a ausência de manifestação quanto a prescindibilidade da produção da prova pericial deferida, bem como com relação à fixação pelo juiz de primeiro grau da taxa de juros do contrato, em despacho saneador (fls. 183-184). Eis, em síntese, o relatório. II. Fundamentos Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. De fato. A insurgência do agravante é com relação à fixação dos pontos controvertidos nos autos e, consequentemente, com o deferimento da produção da prova pericial para examinar os juros praticados no contrato, ao entendimento da impossibilidade de sua discussão. E neste ponto, efetivamente é omissa a decisão. Razão pela qual impetra-se a sua apreciação. Independentemente do exame da existência de juros no contrato de arrendamento mercantil, até porque não é o momento oportuno para tanto, e esta questão nem sequer foi examinada pelo d. juiz condutor do proces-

so, é de se notar que a produção de prova pericial financeira mostra-se de todo pertinente no feito. Seja para verificar se efetivamente houveram-se as partes com algum abuso na execução do contrato, ou mesmo para verificar quais encargos e de que forma foram praticados e daí, a possibilidade ou não de revisão das cláusulas financeiras da avença. Tenha-se que a avaliação da necessidade ou não da produção de provas, ou de diligências probatórias é prerrogativa conferida ao magistrado, afastável somente quando se mostrar ilegal ou arbitrária. O Superior Tribunal de Justiça, tem mesmo afirmado, como se observa da decisão proferida por sua Excelência, o Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, nos autos da Medida Cautelar nº 13.193/SP (2007/0206155-4), que: (...) Adotando uma técnica de exclusão e partindo-se do valor real do bem na época da contraprestação, do número de prestações e do fato de que o contrato já distingue o valor das prestações locatícias, o VRG, o índice de correção monetária a ser utilizado, a taxa dos juros moratórios e o percentual da multa, torna-se possível, com o auxílio de um perito, obter a variação das prestações e, após extrair de cada prestação os encargos previamente identificados no contrato, calcular os juros cobrados e saber se os mesmos estão, ou não, capitalizados. (...) (Disponível em <https://ww2.stj.gov.br/revistaeletronica/REJ.cgi/MON?seq=3319545&formato=PDF>; Documento: 3319545 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJ: 28/08/2007) Daí porque mostra-se acertada a decisão impugnada ao determinar produção da prova pericial com muito de orientar a futura sentença a ser lançada nos autos. Ao contrário, eventual indeferimento é que poderia gerar cerceamento de defesa, sendo certo que: ... II - Se a solução da demanda depende, necessariamente, da produção de prova pericial, a ser realizada por profissional que detenha conhecimento técnico especializado, não há como passar-se ao julgamento antecipado, sem o concurso da prova técnica, mormente quando requerida pela parte interessada, sob pena de cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional. III- Apelação provida. (TJMA - AC 16.313/2007 - 2ª C.Cív. - Rel. Des. Marcelo Carvalho Silva - DJe 11.01.2008)RJ06-2008. ("Apud" Juris Síntese IOB, São Paulo, CD-Rom nº 73; Set-Out/2008), ementa nº 20000002914). O mero deferimento da prova pericial nos autos, não impõe nenhum prejuízo à parte requerida, e ... Como não deve julgar sem conhecimento de causa, é dado ao Juiz deferir as provas que lhe pareçam necessárias ao deslinde da controvérsia, como já reconheceu este Tribunal (TJPR - AI 0487339-6 - 11ª C.Cív. - Rel. Des. Mendonça de Anuniação - DJPR 02.07.2008) ("Apud" Juris Síntese IOB, São Paulo, CD-Rom nº 73; Set-Out/2008), ementa nº 153162036). Daí porque, também quanto a produção da prova pericial, a insurgência é manifestamente improcedente, devendo mesmo, ser negado seguimento ao recurso. ANTE AO EXPOSTO, acolho os embargos, suprimindo a omissão constatada, na forma supra exposta, pelo que mantenho a decisão e nego seguimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juiz Francisco Jorge Relator - Convocado

0006 . Processo/Prot: 0539690-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/309457. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001423 Reintegração de Posse. Agravante: município de londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Marcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Robson Jesus Navarro Sanchez, Cassiano Eskildsen, Claudine Aparecido Terra, Eduardo Fierli Borborff. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Contudo deixo de conceder o efeito suspensivo almejado, por não vislumbrar na hipótese a existência dos requisitos autorizadores para o deferimento. Assim decidido, observando que o agravado ajuizou ação cautelar inominada no Juízo da 5ª Vara Cível de Londrina, onde já há decisão proferida no sentido de conceder liminar para evitar o corte de energia elétrica da agência do Banco do Brasil, bem como para obstar a prática de atos que "acarretem dificuldade ou impossibilidade o funcionamento da agência", sob pena de multa. (fls. 162 e verso, da Ação Cautelar Inominada). Ademais, no despacho atacado, o Magistrado da 10ª Vara Cível reconheceu a prevenção do Juízo da 5ª Vara Cível, determinando fossem para lá remetidos os autos, o que se mostra adequado, evitando-se decisões conflitantes. Além disso, prima facie, determino o apensamento deste ao Recurso de Agravo de Instrumento nº 537.561-5, em razão da identidade de partes e da causa de pedir, até para que ambos sejam analisados em conjunto, evitando decisões conflitantes. III - Solicitem-se informações ao ilustre Juízo a quo para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10(dez) dias. V - Após, vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. VI - Por oportuno, cumpra-se a determinação constante no item 2, de fls. 195. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

0007 . Processo/Prot: 0539867-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/304121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001201 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Michele Sackser. Apelado: Arno Reif. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - D.L.911/69 - NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA PELO AUTOR - INTIMAÇÃO PARA TAL - OMISSÃO DO ÔNUS DO AUTOR - ART. 333, I, CPC - PRESSUPOSTO DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - APLICAÇÃO DO ART. 267, IV, DO CPC - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Trata-se de recurso de apelação manifestado pela BV - Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, nos autos de ação de busca e apreensão em que é requerido Arno Reif, contra a decisão que

extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de comprovação da constituição em mora do devedor. Entendeu o Sentenciante que embora o devedor possua endereço certo e determinado, a credora não demonstrou tenha esgotado todos os mecanismos existentes para constituir-lo em mora, pois não há demonstração de que a notificação extrajudicial expedida tenha sido, pelo menos, recebida no endereço do notificado. Da mesma forma, a protesto feito por edital pelo Tabelionato, embora possível, deve ser realizada após esgotados o meio da intimação pessoal acerca do mesmo protesto, de sorte que, não demonstrada a tentativa de intimação pessoal inviável o prosseguimento da demanda. Nas razões de recurso, argumenta a apelante que a inadimplência do apelado é inquestionável, situação esta que por si só já demonstra constitui de pleno direito em mora o devedor. Afirma que a intimação editalícia foi providenciada tão somente após esgotados os meios para a notificação pessoal do devedor, o qual não foi localizado no endereço indicado no contrato. Argumenta que a simples remessa da notificação extrajudicial, mesmo que não seja recebida pelo devedor, é suficiente à constituição em mora. No caso em exame, argumenta que se desincumbiu da obrigação, pois o apelado foi "devidamente constituído em mora, através da inclusa notificação acostada à exordial, bem como através do protesto do título, cuja intimação do devedor se deu por edital, ocasião em que lhe foi oportunizado efetuar o pagamento da dívida, porém quedou-se inerte.". (fls. 43). Diante dos argumentos exposto, pede o provimento do recurso para que seja casada a decisão recorrida, com determinação de que o feito tenha regular seguimento. Sem contra-razões, vieram os autos a esta instância. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos autorizadores de admissibilidade, conhecimento do recurso e nego-lhe seguimento nos termos artigo 557 caput, do Código de Processo Civil, porque manifestamente improcedente. E assim o faço porque, ajudada a ação, o apelante trouxe aos autos a notificação extrajudicial de fls. 13, certificando o Cartório de Títulos e Documentos que referida notificação foi expedida ao destinatário através de aviso de recebimento e foi devolvida pelos serviços de Correio. Referida certidão foi omissa, deixando de noticiar se houve ou não a entrega da notificação no endereço do notificado, bem como, se foi recebida ou não, por ele ou por terceira pessoa. Diante desse fato, determino o Juízo fosse juntado aos autos referido aviso de recebimento da notificação vez que "os documentos de fls. 13/14 não comprovam o recebimento da notificação pela parte, mas tão somente seu envio" (fl. 18). Posteriormente, a apelante trouxe aos autos o instrumento de protesto de fls. 28, certificando o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca de Curitiba que diante da impossibilidade de intimação do devedor no endereço indicado, "conforme carta com Aviso de Recebimento nº 03099", providenciou a intimação do mesmo devedor através de publicação em Edital, o qual foi afixado no lugar de costume e publicado em jornal de circulação. Como nada foi alegado pelo ora apelado no prazo fixado, foi lavrado o protesto do título. Pelo que se infere da documentação acostada, não se pode afirmar tenha o devedor tenha sido intimado. O Decreto Lei nº 911/1969, por seu artigo 2º, § 2º, dispõe que "A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou protesto do título, a critério do credor". No caso, não se nega que a notificação extrajudicial foi providenciada, mas sim que não há demonstração nos autos tenha referida notificação sido entregue no endereço do devedor e indicado pela credora. É condição sine quo non para a constituição em mora do devedor o recebimento da notificação pelo devedor ou por terceiro, desde o seja no endereço indicado. A notificação extrajudicial de fls. 14 não foi recebida no endereço indicado, certificando a Registro de Títulos de Documentos que a mesma "foi devolvida certificada pelo correio". No mesmo sentido, certificou o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca de Curitiba, que "não foi possível a intimação no endereço indicado, conforme carta com Aviso de Recebimento nº 03099" (fls. 28), motivo pelo qual, após publicar o edital próprio, lavrou o protesto. Não há nos autos notícia se o devedor não reside mais naquele endereço, se ali reside e não se encontrava no momento, se o endereço indicado não existe ou mesmo se o número da residência não confere, certificando-se, de forma lacunosa, simplesmente que não foi possível a localização. A jurisprudência tem entendido maciçamente que, embora a fé pública do Oficial, que possui presunção relativa, há necessidade de prova cabal quanto aos motivos de não entrega da notificação. Da mesma forma, é cediço que para que ocorra a publicação editalícia, deve o credor esgotar todos os meios de localização do devedor, tais como, investigação perante serviços de telefonia, receita federal, companhias de água e esgoto e de energia elétrica, Departamento de Trânsito, etc.... De outra parte, tem-se entendimento, também, que a prova da constituição em mora do (devedor) é pressuposto de constituição válida do processo que, se ausente, conduz à extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, não se podendo falar, sequer, em emenda à inicial, já que referida constituição em mora deve ser prévia ao aforamento da demanda. Não se trata, a toda evidencia, de mera faculdade da apelante, nem se trata de discutir regras de direito material, mas sim dos requisitos de procedibilidade da ação. Confira-se: "AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTINÇÃO, EX OFFICIO, DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA PELO BANCO AGRAVANTE - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - CONSTITUIÇÃO DA DEVEDORA E MORA - EMENDA - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA MORA EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE DEVE ANTECEDER O AJUIZAMENTO DO FEITO - PRECEDENTES - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO" (TJ/PR - 18ª. Câmara Cível - Agravo 0461725-2/01, de Araucária - rel. Des. José Carlos Dalacqua, unânime, julg. 23.01.2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DO PROTESTO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, COM INTIMAÇÃO POR EDITAL, ANTES DE ESOTADAS TODAS AS VIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE" (TJ/PR - 17ª. Câmara Cível - AI 0399.219-8, de Almirante Tamandaré,

Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira, julg. 16.05.2007). Assim exposto, fulcrado no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação porque manifestamente improcedente. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. FABIAN SCHWEITZER Relator

0008 . Processo/Prot: 0540442-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/308378. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000008 Revisão de Contrato. Apelante: Maria Ozelia Rodrigues. Advogado: Rafael Sartori Alvares, Caroline Kovara Sarolli. Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Lucimara Plaza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - PROVA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA - JULGAMENTO ANTECIPADO - AGRAVO RETIDO - PERÍCIA CONTÁBIL NECESSÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - PROVIMENTO DO RECURSO - PRECEDENTES DA CORTE - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557, §1º-A, DO CPC. Trata-se de recurso de apelação manifestado por Maria Ozelia Rodrigues, nos autos de ação de ação revisional de cláusulas abusivas c/c repetição de indébito e pedido de tutela antecipada em que é requerida a BV - Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, contra a sentença que julgou improcedente o pedido e condenou a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ficou em 10% sobre o valor do débito. Na decisão, entendeu o Sentenciante que o § 3º, do artigo 192 da Constituição Federal, e que trata da limitação de juros, não é auto-aplicável. Da mesma forma, a limitação da Lei de Usura não se aplica às instituições financeiras, consoante entendimento consolidado na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal e Lei da Reforma Bancária (Lei nº 4.595/1964), sendo admitida como livre a pactuação da taxa de juros no mútuo bancário. No tocante à capitalização de juros, entendeu que em se tratando de contrato firmado em época posterior à edição da Medida Provisória 1963-17/2000, a capitalização não era vedada. Além disso, o contrato é de mútuo, com parcelas fixas e que foram aceitas pelo financiador, o qual ficou ciente da taxa de juros aplicada, não podendo, agora, voltar-se contra ela, quanto mais quando tinha ciência do montante final a ser pago. Quanto a onerosidade excessiva do contrato, entendeu que a apelante não logrou demonstrar sua ocorrência, deixando de especificar quais as cláusulas causaram o desequilíbrio contratual e lhe foram desfavoráveis. Da mesma forma, deixou de demonstrar tenha a instituição financeira cobrado encargos não pactuados, inexistindo, portanto, qualquer valor a ser restituído. Nas razões de recurso, sustenta a apelante, preliminarmente, nulidade de sentença por cerceamento de defesa, argumentando para tanto que a ação inicialmente foi distribuída para a 3ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel, sendo remetidos, posteriormente, para a 1ª. Vara Cível da mesma Comarca em decorrência de nesta estar tramitando ação de busca e apreensão referente ao veículo objeto do mesmo contrato de financiamento. No juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel, e que estava promovendo a instrução processual, o Doutor Juiz de Direito havia designado data para a audiência de instrução e julgamento, ao este desconsiderado pelo juízo da 1ª. Vara Cível da mesma Comarca e que decidiu pelo julgamento antecipado da lide sem a colheita daquela prova, a qual, ao ver da apelante, é indispensável ao deslinde da questão na medida em que se pretendia demonstrar que o contrato em questão foi assinado "em branco" pela apelada. Se venciada a preliminar, pugna pelo conhecimento e provimento do agravo retido de fls. 291 dos autos, manifestado contra a decisão que indeferiu o requerimento para a realização de prova pericial contábil ao efeito de demonstrar a ocorrência de capitalização de juros. No mérito, afirma que houve capitalização mensal de juros, pois do contrato se extrai que a taxa final de juros ao final dos primeiros doze meses não será aquela mensal multiplicada simplesmente por doze, atingindo patamar superior, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Afirma que por força do Decreto nº 22.626/1993, a capitalização de juros é expressamente proibida (artigo 4º), admitindo-se apenas a incorporação dos frutos ao capital anual e se houve pactuação neste sentido, impondo, ainda, a Súmula 121 da Excelsa Corte, que é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencional. Indica jurisprudência a respeito da matéria e pede o provimento do recurso para que se reconheça a ocorrência de capitalização de juros. Por derradeiro, pugna pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor no caso em exame, mais propriamente, o disposto nos artigos 4º, 5º, inciso XXXII, 6º, 39, 47 e 51 do CODECON e que se referem à matéria posta em discussão, requerendo o provimento do recurso. Nas contra-razões, requer-se a manutenção da decisão. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso e dou-lhe imediato provimento nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil ao efeito de reconhecer a ocorrência de cerceamento de defesa na medida em que não se oportunizou à apelante a realização da prova técnica pericial e que seria útil à demonstração, ou não, da ocorrência de capitalização de juros no contrato firmado entre as partes. Por ocasião da audiência de conciliação, ainda no juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel, a ora apelante viu deferido seu requerimento para realização de audiência de instrução e julgamento, a qual foi designada para o dia 22 de novembro do ano de 2006 (fls. 290, verso). No mesmo ato, o Doutor Juiz indeferiu o requerimento para produção de prova técnica, manifestando a ora apelante, de imediato, agravo retido contra aquela decisão, cujo conhecimento e provimento requereu agora, como preliminar de julgamento do recurso de apelação. Dois são os motivos que nos levam a cassar a decisão recorrida. Tendo o juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel deferido o pedido de realização de audiência de instrução e julgamento, entendendo-a como útil na medida em que as testemunhas arroladas poderiam esclarecer quanto ao "valor efetivamente emprestado à autora pelo réu e também a alegação de que o contrato teria sido assinado em branco por aquela" (fls. 290/291), deveria o Doutor Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da mesma Comarca ter se manifestado a respeito, ratificando ou não os atos praticados no juízo

anterior. No entanto, simplesmente, julgou antecipadamente a lide sem qualquer pronunciamento a respeito. Houve, sem dúvida, cerceamento no direito de defesa da ora apelante. No que se refere à prova técnica requerida, indeferida, e objeto de agravo retido, também não houve apreciação pelo juízo a quo para onde foram remetidos os autos por conexão, o qual poderia, mediante nova apreciação do pedido ou mesmo em juízo de retratação, posicionar-se a respeito, e assim não o fez. A apelante sempre argumentou no sentido de que houve capitalização de juros, o que é negado pela instituição financeira. Compulsando-se o contrato anexado aos autos (fls.161/162), tem-se que não há pactuação quanto à capitalização de juros, constando do quadro "características do financiamento" que a taxa de juros mensal seria de 2,92% ao mês e 41,25% ao ano. Do simples cálculo aritmético tem-se que 2,92% ao mês, ao longo de 12 doze meses alcançaria um total de 35,04%, abaixo da taxa anual prevista no contrato. Há, no cálculo simplista antes indicado, dúvida acerca da existência de capitalização de juros ou não no contrato, bem como se houve a aplicação, ou não, a Tabela Price. Diante das apontadas dúvidas, e seguinte orientação da Corte, tem-se como necessária a realização da prova pericial requerida. Confira-se: "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PERÍCIA CONTÁBIL REQUERIDA POR PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REALIZAÇÃO QUE INDEPENDE DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - ART. 19 DO CPC E 3º, INC. V, DA LEI Nº 1.060/50. PROVA TÉCNICA IMPRESCINDÍVEL AO DESLINDE DO FEITO - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO PREJUDICADO. 1. omissis 2. Caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado que impede a realização de prova pericial imprescindível à demonstração da capitalização de juros. 3. omissis" (Apelação Cível nº 435.337-9, 18ª. Câmara Cível, unânime, rel. Des. José Carlos Dalacqua). "PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - EXPEDIENTE QUE IMPOSSIBILITOU A VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ENCARGOS INDEVIDOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - REQUERIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO APRECIADO ANTES DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO E RECONHECIDO EX OFFICIO - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL IMPRESCINDÍVEL PARA O DESFECHO DA LIDE - SENTENÇA AFASTADA - RECURSO PREJUDICADO" (Acórdão 5301, 16ª. Câmara Cível, Rel. Desª Maria Mercis Gomes Aniceto, unânime). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO À MATÉRIA NÃO CONTROLADA - NÃO CONHECIMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL NA CONTESTAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA CASSADA EX OFFICIO. 1. omissis 2. Caracterizado o cerceamento de defesa diante do requerimento de prova pericial e do julgamento antecipado de lide. Necessidade de demonstração acerca da existência de capitalização de juros. 3. Sentença cassada ex officio para permitir a produção de prova técnica" (Acórdão nº 6974, 18ª. Câmara Cível, Rel. Des. Renato Braga Betta, unânime). Posto isto, verificada a necessidade da produção da prova técnica requerida, dou provimento ao agravo retido de fls. 291, verso, ao efeito de cassar a decisão recorrida e determinar a realização do exame pericial, julgando prejudicado o recurso de apelação. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. FABIAN SCHWEITZER RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0543689-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330491. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.0000404 Alienação Judicial. Agravante: Nair Irene Bazzo da Graça, Pedro da Graça. Advogado: Danilo Andrigo Rocco, Antonio Cardin. Agravado: Aparecida Quintino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados. 1. Nos Autos de Alienação Judicial nº. 404/2008, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Colorado indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que se trata de demanda ajuizada em litisconsórcio ativo, para alienação judicial de dois imóveis urbanos e de dois imóveis rurais, o que indica a capacidade econômica das partes (fls. 14-TJ). É dessa decisão que agravam os recorrentes, requerendo a reforma ao argumento de que estão preenchidos os requisitos, com respectiva declaração de hipossuficiência econômica, ressaltando que são proprietários do equivalente a 1/6 dos imóveis, o que não comprova terem capacidade para arcar com as custas processuais. É o relatório. Decido. 2. De plano, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, vez que a decisão recorrida está manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. A Constituição Federal recepcionou integralmente o art. 4º, da Lei 1060/50, que admite a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação de sua necessidade (RSTJ 165/367 e STF-RT 740/233), de modo que não há colisão alguma deste dispositivo com a norma do art. 5º, LXXIV da CF. Confira-se pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da questão: "CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. CF, art. 5º, LXXIV. A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV)". (STF - RE 205746/RS - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU 28.02.1997) Em idêntico sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, exigindo-se apenas a

simples afirmação de falta de recursos pela parte interessada para a concessão da justiça gratuita, requisito preenchido pelos agravantes, às fls. 25 dos autos originais: "Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita." (STJ - RESP 721959/SP - 4ª T. - Rel. Min. José Scartezini - DJU 03.04.2006) No caso em tela, observa-se que os agravantes alegam serem proprietários de fração ideal dos imóveis, no equivalente a 1/6 cada, inexistindo elementos para afigurar se tais bens geram renda suficiente para o acesso ao judiciário. Portanto, caberá à parte contrária, que discorde da veracidade da afirmação, provar o contrário oportunamente (art. 6º, da Lei 1060/50). Assim, observa que se encontram preenchidos, a princípio, os requisitos necessários à concessão do pedido, devendo ser deferido o benefício da gratuidade. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao presente recurso para o fim deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita aos recorrentes. 4. Publique-se e intem-se. 5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão. Curitiba, 26 de novembro de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0545010-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/328112. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000443 Exibição de Documentos. Apelante: Jacildo da Silva Lanes. Advogado: Pedro Stefanichen. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebelo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 545.010-8 I. Pela leitura dos autos, verifica-se que as partes transigiram às fls. 59/61, requerendo a respectiva homologação. Todavia, INDEFIRO o pedido de homologação diante da falta de rubrica do procurador do requerente nas folhas do acordo, bem como porque se revela visível a diferença entre as assinaturas do advogado do Banco Panamericano S/A, acostadas no acordo (fls. 61) e na contestação (fls. 22), o que coloca em dúvida a legitimidade do ato. 2. Não obstante, tendo-se em vista que houve manifestação quanto à possibilidade de composição da lide, intem-se as partes para, se o desejarem, ratificarem o pedido de homologação de acordo, no prazo de 10 dias, sanando as irregularidades formais apontadas. Curitiba, 26 de novembro de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0545763-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001538 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Luiz Gustavo Campesi Representado(a), Jorge Ribas Negrele, José de França Góes, Joel Princival Júnior. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Agravado: Elinton Cesar Machado. Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira, Flávia do Rocio Andrade Moreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por Luiz Gustavo Campesi Negrele representado pelo pai Jorge Ribas Negrele; Jorge Ribas Negrele, José de França Góes, Joel Princival Júnior e Fernando Zenato Negrele, contra a decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível de Curitiba, na ação de nunciação de obra nova, a qual negou liminar para garantia de continuidade de serviço de passagem pelos recorrentes ao imóvel a eles pertencente. Requerem o recebimento do recurso no efeito devolutivo, determinando liminarmente ao Juízo singular para que reconsiderar sua decisão, ordenando a imediata abertura de passagem existente pela Rua Bortolo Pellanda, passagem esta denominada Rua Francisco Negrele. É em síntese, o relatório. II - É cediço que a nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É a hipótese encontrada no presente recurso, senão vejamos. O recurso de agravo de instrumento foi interposto pelos recorrentes na data de 13/11/2008, fls. 9-TJ, e o seu preparo se deu em 17/11/2008, fls. 94-TJ. Fato inegável é que os agravantes foram intimados da decisão ora atacada em 04/11/2008 (fls. 12), tendo iniciado o prazo em 05/11/2008 e findado em 14/11/2008. O recurso foi interposto em 13/11/2008 (fls. 9-TJ), mas o preparo deu-se posteriormente, qual seja, em 17/11/2008 (fls.94-TJ). Assim tendo ocorrido, é de se negar seguimento ao recurso. Isto porque o artigo 525 do Código de Processo Civil, assim dispõe: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: (...) § 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais." Ainda, conforme RTJ/JERGS 179/248, "o preparo do agravo de instrumento, a partir da vigência da Lei nº 8.950/94, deve ser feito com a interposição do recurso, conforme preceitua o artigo 511 do Código de Processo Civil, que é a regra geral para todos os recursos." Confira-se o citado dispositivo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998: "Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." Cumpre ressaltar que a exigência do preparo simultâneo à interposição do recurso não se trata de interpretação literal do dispositivo da Lei. Ao contrário, na obra Código de Processo Civil Comentado, 6ª Ed., 2002, nota "6" ao artigo 511, p. 849, Nelson Nery Júnior explica: "Os atos de recorrer e de preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia do preparo, terá ocorrido preclusão consuma-

tiva, ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo." Conclui-se desse modo que a interposição do recurso e o seu preparo sejam realizados simultaneamente, até porque assim a norma legal estabelece, cabendo ao recorrente o cumprimento do requisito, sob pena de preclusão. À guisa de ilustração é de salientar que o preparo deve ser realizado concomitantemente à interposição do recurso, declarando-se a deserção se feito em data posterior, ainda que dentro do prazo legal de interposição do recurso, o que não é o caso dos autos. Nesse contexto, vale colacionar posicionamento da 16ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, a qual já decidiu no Agravo 381.839-5/01, Acórdão 4716, publicado em 02/02/2007, onde foi relator o Des. Shiroshi Yendo: "AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO. PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO DE OFÍCIO. CPC, ART. 557, CAPUT. I. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso e consiste na efetivação, por parte do recorrente, do pagamento de encargos financeiros que dizem respeito ao recurso interposto e que englobam as custas do processamento do recurso nos tribunais e os portes de remessa e retorno dos autos. O agravo de instrumento protocolado sem o comprovante do pagamento integral das respectivas custas é, pois, manifestamente inadmissível, devendo o seu seguimento ser negado de plano. CPC, art. 525, § 1º. 2. 'Preparo incompleto não é preparo. (STJ, AG 58944-7-RS, Min. Nilson Naves, j. 1º.2.1995, DJU 3.2.1995, p. 1127). 'RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.'" Observe-se ainda decisão do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. 1. Não se conhece de agravo de instrumento interposto sem a comprovação do porte de remessa e retorno do recurso especial, nos moldes do artigo 511 do CPC. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 826.683/SP, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 20.09.2007, DJ 08.10.2007, p. 387) Também há arestos do Supremo Tribunal Federal segundo nessa trilha de entendimento: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - DESCUMPRIMENTO, PELA PARTE EMBARGANTE, DO DEVER PROCESSUAL DE PROCEDER AO NECESSÁRIO PREPARO - OCORRÊNCIA DA DESERÇÃO - EXTINÇÃO ANÔMALA DO PROCEDIMENTO RECURSAL - RISTF, ART. 335, § 3º - DERROGAÇÃO PELO ART. 511 DO CPC, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.950/94 - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O art. 511 do CPC, na redação dada pela Lei nº 8.950/94, derogou o § 3º do art. 335 do RISTF, de tal modo que se impõe, à parte recorrente, no próprio ato de interposição dos embargos de divergência, o dever de comprovar a efetivação do respectivo preparo, sob pena de deserção. Precedentes. - A deserção, por traduzir matéria de ordem pública, pode ser conhecida, "ex officio", pelo Tribunal, que deverá decretá-la, para que produza os seus regulares efeitos jurídicos (RT 503/129), independentemente de formal provocação de qualquer dos sujeitos processuais (RTJ 151/278-279), gerando, desse modo, com o seu reconhecimento, a extinção anômala do procedimento recursal." (RE 220286 EDv-Agr/SP - SÃO PAULO - AG. REG. NOS EMB. DIV. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 13/03/2003. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ DATA-16-05-2003 PP-00092 EMENT VOL-02110-03 PP-00464). "PROCESSUAL CIVIL. PROCESSUAL REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA: PREPARO. CPC, art. 546, redação da Lei 8.950/94. I - No ato de interposição dos embargos de divergência, comprovará o recorrente o preparo do recurso, pena de deserção. CPC, art. 511, redação da Lei 8.950/94. Derrogação das disposições regimentais, §§ 2º e 3º do art. 335, RI/STF, que dispõem de forma diferente. II - Agravo não provido. " (RE 170717 EDv-Agr / PR - PARANÁ. AG.REG.NOS EMB.DIV.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 14/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-13-12-2002 PP-00059 EMENT VOL-02095-02 PP-00277). III - Por fim, considerando que o preparo do recurso foi realizado em momento posterior, é de se negar seguimento ao recurso, conforme jurisprudência dominante desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Supremo Tribunal Federal, consoante autoriza o artigo 557, do Código de Processo Civil. Intem-se, dando ciência desta decisão ao ilustre Magistrado a quo. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

0012 . Processo/Prot: 0546298-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337603. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000298 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Supermercado Dias Ltda. Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini, Aleccion Pegini. Agravado: Lélis Vieira dos Santos. Advogado: Lélis Vieira dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS e examinados. 1. Em Medida Cautelar (autos nº. 298/2008), ajuizada pelo agravante, incidentalmente a Ação de Prestação de Contas (autos nº 739/2006), o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Maringá suspendeu o prosseguimento do processo até que se resolvesse a questão na ação principal, por considerá-la prejudicial a esta (fls. 28-TJ). Inconformado recorre o requerente, ressaltando o caráter instrumental da medida cautelar, de modo que se torna inadmissível sua suspensão para aguardar o julgamento do processo principal. Diz que existe parecer do Ministério Público em primeira instância favorável ao acolhimento de sua pretensão na ação de prestação de contas, para que então se proceda ao bloqueio de bens e de conta poupança do requerido, e se determine a quebra de sigilo bancário e fiscal, ante o receio de que haja desfazimento dos bens. Pleiteia efeito suspensivo e ativo. 2. Defiro a formação do agravo por instrumento, nos termos do artigo 522, do CPC. 3. Por outro lado, indefiro o pedido de efeito suspensivo e ativo ao recurso. Não existe fundado receio de que o recorrido cause alguma lesão irreparável ou de difícil reparação ao recorrente até final julgamento deste recurso,

notadamente porque a alegação de que venha a ocorrer o desfazimento de bens não se encontra acompanhada de provas de sua iminência. É de se ressaltar, inclusive, que a liminar pleiteada na medida cautelar foi indeferida em primeiro grau pelo mesmo motivo (fls. 48-TJ), em decisão que restou mantida pelo Tribunal quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 491.791-5 (DJ de 19/05/2008). Desta forma, deve-se aguardar o final julgamento do recurso para o exame dos requisitos para a concessão da liminar. 4. Oficie-se o juiz da causa, solicitando-lhe informações. 5. Intime-se o agravado para contra-razões. 6. Após, vistas dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0013 . Processo/Prot: 0546560-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335269. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000398 Imissão de Posse. Agravante: Maria de Lourdes Batista Acorde, Ageror Acorde. Advogado: Rafael Scabeni. Agravado: Coasul Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Eladio Luiz Roos, Diego Zanetti Roos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Defiro a formação, pois se trata de agravo de instrumento em face de antecipação de tutela, e a análise da questão apenas em apelação trará evidentes prejuízos aos agravantes (CPC, art. 522). 2. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, todavia, não há de ser deferido. Argumentam os agravantes, para preencher a verossimilhança das alegações, que interpueram ação anulatória de arrematação, cujo título embasa o pedido liminar de imissão. Todavia, esta anulatória foi extinta sem resolução de mérito, e o fato de existir agravo regimental em face de recurso especial não conhecido, afasta a possibilidade de ser plausível a contestação do título de propriedade do agravado, pois o recurso ao Tribunal Superior não é dotado de efeito suspensivo. Assim, embora os agravantes possam ser despossosados do imóvel, não há receio de dano injusto, vez que não demonstram, em cognição sumária, que tenham legítimo direito sobre a propriedade para impedir a imissão em caráter liminar do proprietário, que, do contrário, sofrerá danos caso não tenha seu direito tutelado. Dessa forma, indefiro o efeito suspensivo. 3. Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. 4. Oficie-se ao juiz da causa para prestar informações. 5. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0014 . Processo/Prot: 0466377-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/2080. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000352 Cobrança. Apelante: Dejoar Pereira Padilha. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Fiat Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Loyola Vieira. Relator Designado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: A redistribuição.

1. Recebo os Embargos Infringentes. Redistribua-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Albino Jacomel Guerios Juiz Relator Convocado

II Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008 Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10967

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antenor Demeterco Neto	001	0517530-4
Antonio Cláudio de F. Demeterco	001	0517530-4
Clinio Leandro Lino Lyra	003	0545105-2
Edson Ribas Malachini	002	0542140-9
Eduardo Ventura Medeiros	003	0545105-2
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	003	0545105-2
Fábio Bertoli Esmanhoto	003	0545105-2
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva	004	0545651-9
Francis Augusto Zica	002	0542140-9
Laurihetty de Moura e Costa	003	0545105-2
Luiz Daniel Felipe	003	0545105-2
Marcelo Zanon Simão	001	0517530-4
Marcos Sergio Jakiemin Martins	001	0517530-4
Milton Teodoro da Silva	004	0545651-9
Moyses Grinberg	004	0545651-9
Osni Marcos Leite	001	0517530-4
Otto João Lyra Neto	003	0545105-2
Ricardo Alexandre da Silva	003	0545105-2
Ronaldo Anselmo de Assis	003	0545105-2
Wallace Soares Pugliese	003	0545105-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0517530-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/222494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000566 Falência. Agravante: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Advogado: Osni Marcos Leite, Marcos Sergio Jakiemin Martins. Agravado: Massa Falida de Lembratul Supermercados Ltda. Fundo de Assistência Aos Funcionários - Far, Bonif e Cia Ltda, Moinho Carlos Guth Sa, J O Strafit Comércio de Alimentos Ltda, Azevedo e Apolo Advogados Associados, Stall Advogados Associados Sc, Milton Alecu Weiser, Lorenzon & Cia Ltda, Regal Piquiri Ltda. Advogado: Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco, Antenor Demeterco Neto. Interessada

do: Marcelo Zanos Simão Súdico da Massa Falida. Advogado: Marcelo Zanon Simão. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1 - Defiro o pedido de vista formulado por Marcelo Zanon Simão (fl. 727), pelo prazo de 10 (dez) dias

0002 . Processo/Prot: 0542140-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/318840. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000054 Cautelar Inominada. Agravante: Valdir Bueno de Faria, Rita Rosália de Faria, Maria Luíza Nunes de Faria, Dora Carolina Pereira Magalhães. Advogado: Edson Ribas Malachini. Agravado: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Advogado: Francis Augusto Zica. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos, Em face das razões constantes do pedido de fls. 604 e pela verossimilhança da afirmação de que está ocorrendo o corte das árvores tomadas indisponíveis por decisão judicial, conforme se vê das informações prestadas nos autos da ação cautelar 54/96, revogo o efeito suspensivo deferido anteriormente ao recurso, para manter, por ora, a decisão do MM. Juiz, até ulterior decisão. Comunique-se imediatamente o MM. Juiz, por fax. Intimem-se os agravados para que, querendo, respondam ao recurso no prazo legal, após o decurso do qual, com ou sem resposta, voltem os autos para julgamento pelo colegiado. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0003 . Processo/Prot: 0545105-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335637. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000156 Usucapião. Agravante: Berneck Aglomerados Sa. Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Luiz Daniel Felipe, Eduardo Ventura Medeiros. Agravado: Valdemar José Castro. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra. Agravado: Luciano Zenival Castro. Advogado: Otto João Lyra Neto. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhoto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese. Interessado: Sebastião de Cristo Castro. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Interessado: Amilton de Jesus Castro. Advogado: Ronaldo Anselmo de Assis. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos, Estando presentes os pressupostos exigidos, concedo a antecipação da tutela recursal, no sentido de que a ação de usucapião tenha prosseguimento normal, já que todas as partes interessadas estão representadas nos autos e, em princípio, em nada afetar a ação reconvenicional em que demandam os requeridos, tendente a declarar a existência ou não de sociedade de fato. Comunique-se imediatamente o MM. Juiz, por fax. Intimem-se os agravados para que, querendo, respondam ao recurso. Após, voltem para julgamento pelo colegiado. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0004 . Processo/Prot: 0545651-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000299 Imissão de Posse. Agravante: Carlos Augusto Capetti, Renita Deise Capetti. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Celson Pereira da Silva. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

1. Insurgem-se os agravantes contra decisão de ff. 253/254(TJ), que em autos de ação de imissão de posse, sob nº 299/2007, houve por bem em restabelecer a tutela antecipada, imitando o autor na posse do imóvel litigioso. No caso, aduzem os agravantes que: a) financiou o imóvel residencial pelo SFH e pagou algumas parcelas; que está em trâmite perante a Justiça Federal ação declaratória de nulidade combinada com revisão de contrato; b) os mutuários não foram regularmente intimados nos procedimentos levados a efeito na execução extrajudicial do bem; c) o leilão extrajudicial do imóvel deve ser declarado nulo; d) há divergência no tocante à constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 que possibilita a execução extrajudicial do bem sem que seja possível ao devedor questionar o negócio jurídico; e) o imóvel do agravante foi arrematado mesmo com a propositura da ação que pretendia a revisão do contrato; f) a decisão resultará em prejuízos inestimáveis aos agravantes; g) foi desfeito aos agravantes no procedimento executório o exercício da ampla defesa e do contraditório; h) não houve intimação pessoal dos agravantes para que pudessem pugnar a mora no prazo legal; i) contata-se do instrumento de mútuo a ausência de manifestação de vontade dos agravados no sentido de elegerem o agente fiduciário; j) o Decreto nº 70/66 foi derogado pelo art. 620, do Código de Processo Civil; k) o contrato firmado entre os agravantes e a CEF contém várias irregularidades, sendo objeto de ação revisional; l) a adjudicação do imóvel se processou de forma irregular. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. Primeiramente, quanto à questão referente à constitucionalidade da execução extrajudicial estabelecida no DL 70/66, não há afronta o princípio do art. 5º, XXXV, da CF, pois eventuais ilegalidades poderão ser questionadas em Juízo a posteriori, tanto que exerceu seu direito de ação. Além disso, entendo que a demanda rescisória visando desconstituir a adjudicação de bem imóvel em execução extrajudicial não têm o intuito de influir no julgamento da ação de imissão de posse, vez que os supostos direitos ali defendidos não podem se sobrepor ao direito do atual proprietário, a quem a lei atribui a condição de dono da coisa e a possibilidade de exercer sem restrições o direito de propriedade. Oportuna, a seguinte decisão: "A ação anula-

tória visando anular a adjudicação de imóvel, não pode interferir na ação de imissão de posse porque, mesmo em caso de sua procedência, não poderá desconstituir os direitos decorrentes da arrematação regular do bem, porquanto o art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, não impõe o sobrestamento da ação de imissão de posse enquanto se discute, em outro feito, a anulação do ato de transferência do domínio" (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0338230-5 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Wolff Bodziak - Unânime - J. 24.01.2007). Depois, constata-se da decisão proferida na Justiça Federal, em sede da ação revisional 2006.70.00.020353-3/PR (fls. 228/229), que os agravantes deixaram de arcar com as prestações do imóvel desde 1996, dois anos após a celebração do contrato aquisitivo, sem comprovação de qualquer depósito das parcelas vencidas antes da adjudicação do bem, nos termos do art. 50, da Lei nº 10.931/2004, razão pela qual o Magistrado entendeu inexistir suporte à antecipação de tutela deferida, revogando-a. Deste modo, deixo de conceder o requerido efeito suspensivo, por não se encontrarem presentes os requisitos do art. 558, do Código de Processo Civil. 4. Dê-se ciência deste agravo ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 21 de novembro de 2008. RUY MUGGIATI Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008 Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10921

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andreia Raquel Reis	001	0493258-3
Giovanni Jose Amorim	001	0493258-3
Pedro Carlos Martello	001	0493258-3

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMB.INFRINGOPOSTOS P/MUN.DE PARANAGUÁ - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0493258-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/116603. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00007096 Embargos a Execução. Apelante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Giovanni Jose Amorim, Andreia Raquel Reis. Apelado: Município de Paranaguá. Advogado: Pedro Carlos Martello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Motivo: PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS EMB.INFRINGOPOSTOS P/MUN.DE PARANAGUÁ

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008 Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10936

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alvaro Pesenti	006	0526674-0
	007	0526784-1
	013	0529294-4
Ana Cristina Granato Rossi	003	0498844-9
	004	0498884-3
Anderson Pezzarini	008	0527048-4
	009	0527226-8
	021	0544139-4
Bernadete Gomes de Souza	002	0489951-0
Camila Simões Martins	021	0544139-4
Carlos Antônio Lesskiu	002	0489951-0
Carlos Augusto M. V. d. Costa	002	0489951-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	010	0527230-2
	021	0544139-4
	025	0546167-6
Carlos Pinto Paixao	002	0489951-0
Cibele Koehler	001	0478640-5
Claudio Roberto Pereira	002	0489951-0
Cristini Martins	003	0498844-9
Daniela Musskopf	004	0498884-3
	024	0544499-5
Daniele Cristina U. Bittencourt	010	0527230-2
Daniele Procópio Palazzo	014	0543449-1
Edno Pezzarini Junior	015	0543489-5
	016	0543512-9
	017	0543597-2
	018	0543706-1
	019	0543818-6
	020	0543938-3
	022	0544155-8
	023	0544353-4
	026	0543914-3
	027	0544071-7
	028	0544173-6
	024	0544499-5
Eli Pereira Diniz	006	0526674-0
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	007	0526784-1
	011	0528880-6
	012	0528954-1
	013	0529294-4
	014	0543449-1
	015	0543489-5
	016	0543512-9
	018	0543706-1
	019	0543818-6
	020	0543938-3
	022	0544155-8
	023	0544353-4
	026	0543914-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0517530-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/222494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000566 Falência. Agravante: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Advogado: Osni Marcos Leite, Marcos Sergio Jakiemin Martins. Agravado: Massa Falida de Lembratul Supermercados Ltda. Fundo de Assistência Aos Funcionários - Far, Bonif e Cia Ltda, Moinho Carlos Guth Sa, J O Strafit Comércio de Alimentos Ltda, Azevedo e Apolo Advogados Associados, Stall Advogados Associados Sc, Milton Alecu Weiser, Lorenzon & Cia Ltda, Regal Piquiri Ltda. Advogado: Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco, Antenor Demeterco Neto. Interessada

	027	0544071-7
	028	0544173-6
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	005	0500446-6
Jocler Jeferson Procópio	010	0527230-2
Laércio Fondazzi	024	0544499-5
Manoel Henrique Maingué	010	0527230-2
Marcos André da Cunha	005	0500446-6
Mauricio Melo Luize	005	0500446-6
Miryam Siqueira Gonçalves	013	0529294-4
Moacir Cordeiro de Farias	017	0543597-2
Oilson José Zanlorenzi	025	0546167-6
Paulo Vinício Fortes Filho	002	0489951-0
Pedro Augusto Bueno	001	0478640-5
	006	0526674-0
	007	0526784-1
	011	0528880-6
	012	0528954-1
	013	0529294-4
	010	0527230-2
Pedro de Noronha da Costa Bispo	008	0527048-4
Regilda Miranda Heil	009	0527226-8
	024	0544499-5
Silvio Henrique Marques Júnior	021	0544139-4
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	021	0544139-4
Vanderlei Lanz	021	0544139-4
Volmar Arcari Ferreira	002	0489951-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0478640-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/53085. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001318 Declaratória. Apelante: Município de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Claudio Roberto Pereira. Apelado: Benedita Dutra Chaves. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL. RÉU REVEL. FLUÊNCIA DO PRAZO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO COM INÍCIO DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO (ART. 322, DO CPC). RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para a interposição de recurso protocolado por réu revel tem início a partir da data da entrega da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação, nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil. VISTOS. Trata-se de recurso de Apelação Cível (ff. 22/43) interposto pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, contra a r. sentença (ff. 18/19) que julgou procedente a ação declaratória sumulada com repetição de indébito, movida por BENEDITA DUTRA CHAVES, condenando o ora Apelante a restituir os valores indevidamente recolhidos a título de iluminação pública, observando-se o prazo prescricional de cinco anos da data dos pagamentos. Determinou acréscimos de correção monetária contada das datas dos efetivos pagamentos e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Condenando, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Em suas razões recursais, o Município apelante aduz sobre: a) ausência de documentos essenciais para a lide, diante do pagamento efetivo do tributo que pretende reaver; a impossibilidade de repetição de indébito diante de sentença genérica, pois baseado em pagamentos de tributos não comprovados; a cobrança da taxa de iluminação pública é necessária por constituir fonte de custeio dos serviços públicos. Pleiteando o conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença recorrida. As ff. 45/47, o Ministério Público de Primeiro Grau, pronunciou pelo conhecimento da apelação interposta e no mérito, por seu improvimento, pois a requerente comprovou efetivamente seu direito pleiteado na inicial, conforme documentos de ff. 11 e 12. Contra-arrazoado à f. 49, somente referindo-se ao entendimento pacífico junto aos Tribunais Superiores, conforme súmula nº 670 do Supremo Tribunal Federal. É o relatório. DECIDO. O recurso não tem condição alguma de prosperar, diante de sua manifesta intempestividade. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. Neste sentido, colhe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. 1. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos; b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 2. Legitimidade da decisão que, amparada no art. 557 do CPC, negou seguimento a recurso especial que não preencheu os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Agravo de Instrumento n.º 779.923/BA., Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, data do julgamento 26/10/2006). O teor do disposto no artigo 508, do Código de Processo Civil, o prazo para interposição de Apelação Cível é de 15 (quinze) dias. De forma genérica, começa a fluir tal prazo da data em que o advogado da parte recorrente for intimado da decisão, por meio de certidão de publicação no Diário da Justiça. No entanto, contra o revel os prazos correm independentes de intimação, conforme previsto expressamente no artigo 322 do Código de Processo Civil. Desta forma, a sentença datada em 11 de dezembro de 2007 foi publicada em Cartório em data de 12 de dezembro de 2007, data de início da fluência do prazo para interposição de recurso de Apelação Cível. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA. REVELIA. SENTENÇA. INDENIZAÇÃO

FIXADA EM R\$ 580.552,50. FLUÊNCIA DO PRAZO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. CPC, ART. 322. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. TRATAMENTO DESIGUAL ÀS PARTES. CPC, ART. 125. I. INOCORRÊNCIA. INCERTEZA QUANTO A DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA PROCESSUAL. TERMO INICIAL FIXADO NO PRIMEIRO ATO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. I - Ao réu revel que ainda não se manifestou nos autos, o prazo para recorrer se inicia com a publicação em cartório da sentença. Precedente da Corte Especial (REsp 318.242/SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ 27.06.2005). II - Nessa hipótese não há falar-se em ocorrência de tratamento desigual entre as partes, pois o próprio Código de Processo Civil prevê que “contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação” (CPC, art. 322, na redação anterior à Lei n. 11.280/2006). III - Havendo incerteza quanto ao momento em que a sentença foi publicada em cartório, não pode a data ser estabelecida por ilações, pois o direito processual deve trazer segurança às partes. No caso, esse momento somente ocorreu, seguramente, quando foi efetuado o primeiro ato da Secretaria após a prolação da sentença. Recurso Especial provido para afastar a intempetividade da apelação, retornando os autos à origem para prosseguir no julgamento. (REsp 799965/RN. 3ª Turma. Min. Sidnei Beneti. Jul. 07.10.2008) PROCESSUAL CIVIL. RÉU REVEL. TERMO INICIAL PARA RECORRER. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO EM CARTÓRIO, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. ART. 322, DO CPC. PRECEDENTES. 1. Conforme a vasta e pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nos termos do art. 322, do CPC, começa a correr o prazo recursal para o réu revel a partir da publicação da sentença em cartório, independentemente da sua intimação. - “De acordo com a orientação da 2ª Seção, ‘Contra o revel corre o prazo desde o momento em que publicada em cartório a sentença, independentemente, pois, de intimação (por todos, REsp -48.991, DJ de 12.9.94)’. (AgRg no AG nº 255419/SP, Rel. Min. Nilson Naves) - “Contra o réu revel, o prazo para interposição do recurso de apelação corre independentemente da intimação (art. 322 do CPC). (REsp nº 57536/SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo) - “Caracterizada a revelia, tal fato, contudo, não obsta que o réu-revel intervenha no processo. De acordo com a norma insculpida no art. 322, do CPC, para ele, porém, o prazo para interposição de recurso corre, independentemente, de intimação e a partir do momento em que o ato judicial é publicado em cartório, recebendo o processo no estado em que se encontra.” (REsp nº 50062/RJ, Rel. Min. Waldemar Zveiter) - “No sistema do Código de 73 não é obrigatória a publicação da sentença em audiência, mesmo porque, havendo julgamento antecipado da lide não há lugar para realização daquela. Em tais circunstâncias, tem-se por publicada com sua entrega em cartório, momento em que ganha a natureza de ato processual. Coisa diversa é a intimação, ato de comunicação para dar às partes ciência de que aquela foi proferida. Ocorre que, tratando-se de revel, os prazos correm independentemente de intimação (CPC art. 322). Desse modo, publicada a sentença em cartório, daí fluir o prazo para apelação.” (REsp nº 48991/ES, Rel. Min. Eduardo Ribeiro) - “Consoante a jurisprudência de nossos tribunais, não sendo publicada a sentença em audiência (art. 506, CPC), o prazo para interposição de recurso, mesmo para o revel, contar-se-á da intimação.” (REsp nº 31037/RJ, Rel. Min. José de Jesus Filho) - “Contra o revel corre o prazo desde o momento em que publicada em cartório a sentença, independentemente, pois, de intimação. Precedentes da 2ª Seção do STJ: REsp’s 1.694, 4.784, 16.879 e 24.908.” (REsp nº 31681/RJ, Rel. Min. Nilson Naves) - “O prazo de recurso para o revel começa a fluir da publicação da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação (art. 322 do CPC), salvo se após a caracterização da revelia tenha cessado a contumácia.” (REsp nº 31914/SP, Rel. Min. Assis Toledo) - “Entregue em cartório a sentença, publicada fica, e o termo inicial do prazo para recurso independe de sua intimação ao revel.” (REsp nº 16879/SP, Rel. Min. Fontes de Alencar) - “O prazo de recurso para o revel começa a correr a partir da data de publicação da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação. Inteligência do art. 322 do CPC.” (REsp nº 1694/SP, Rel. Min. Barros Monteiro) 2. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas desta Corte Superior. 3. Recurso provido. (REsp 549919/MG. 1ª Turma. Min. José Delgado. Jul. 16.09.2003. DJU. 20.10.2003. p. 238) Desta forma, o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade necessários para seu conhecimento, por intempetivo. Nessas condições, com fulcro no artigo 557, I, do Código de Processo Civil, por tratar-se de recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Relator - Juiz Convocado

0002 . Processo/Prot: 0489951-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/100017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000905 Ordinária. Autor: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Augusto Martinielli Vieira da Costa, Carlos Antônio Lesskio, Cibele Koehler. Réu: Gethal Sa Serviços Para Construção Civil. Advogado: Volmar Arcari Ferreira, Cristini Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Intime-se o autor para que se manifeste a respeito da certidão de fl. 105. Em 24 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0003 . Processo/Prot: 0498844-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141086. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00005774 Execução Fiscal. Apelante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Ana Cristina Granato Rossi, Daniela Musskopf. Apelado: Leonel da Cruz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de apelação cível contra sentença de f. 21/22 que reconheceu de ofício a ocorrência da prescrição do crédito do Município representado na CDA n.º 2.012/2001, julgou extinta a execução com fundamento no art. 269, inc. IV, do CPC, declarou extinto o crédito tributário conforme o disposto no art. 156, inc. V, do CTN e, ainda, condenou o Município ao pagamento de custas. Em suas razões, o Município de Almirante Tamandaré insurgiu-se quanto à sua condenação ao pagamento das custas, haja vista que não houve citação do executado, requerendo a reforma da sentença nesta parte. O recurso foi recebido em seu duplo efeito e os autos encaminhados a este Tribunal (f. 27). Dada vista à Procuradoria Geral de Justiça, esta emitiu Parecer opinando, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso, em razão de não ter sido atingido o valor de alçada e, alternativamente, no mérito, pelo afastamento da condenação da Fazenda Pública no pagamento das custas. Na seqüência, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A preliminar argüida pela Procuradoria Geral de Justiça deve ser acolhida. Contata-se dos autos que a execução fiscal busca a satisfação do crédito da Fazenda Pública Municipal decorrente do IPTU relativo ao exercício de 1996 que, no momento do ajuizamento da ação (25/03/2002), representava o montante de R\$ 197,62 (cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos). Dispõe o art. 34 da Lei de Execução Fiscal: Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. Em janeiro de 2001, 50 ORTNs correspondiam a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) e, portanto, o valor da execução é inferior a 50 ORTNs e não é possível conhecer do recurso de apelação. Sobre o tema, confira-se a jurisprudência do STJ: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. DESCABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. 1. O recurso de apelação, na execução fiscal, somente é admissível se o valor da dívida, monetariamente atualizada, for superior ao teto de 50 (cinquenta) ORTN’s, fixado para efeito de alçada recursal. 2. As sentenças de primeiro grau proferidas em execuções de pequeno valor desafiam os recursos consistentes nos embargos infringentes e nos embargos de declaração. Precedentes: AG 957.728/PR, rel. Min. Denise Arruda, DJ 01.02.2008; AG Nº 951.362/PR, relat. Min. Eliana Calmon, DJ. 18.12.2007; RESP 887.272/SP, rel. Min. Humberto Martins, DJ 28.03.2007; RESP 413667/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 13/05/2002. 3. Incidência do enunciado sumular n.º 83 deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”. 4. O verbete n.º 83 da Súmula desta Corte aplica-se ao recurso especial arremado na alínea ‘a’ quando o acórdão recorrido se afinar à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes: AgRg no AG 507707/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ de 02.02.2004; AgRg o AG 723758/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ de 02.05.2006) 5. Agravo regimental desprovido” (STJ, AgRg no Ag 927966 / PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, julg. 03/04/2008).” Assim, impõem-se o não conhecimento do recurso por este Tribunal e a remessa dos autos ao juízo de origem para que se pronuncie acerca possibilidade do recebimento do recurso interposto como embargos infringentes, tendo em vista o princípio da fungibilidade. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008 Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0004 . Processo/Prot: 0498884-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141095. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00001448 Execução Fiscal. Apelante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Ana Cristina Granato Rossi, Daniela Musskopf. Apelado: Mediterrâneo Empreendimentos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 498.884-3, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ APELANTE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ APELADA: MEDITERRANEO EMPREENDIMENTOS RELATOR: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Vistos. Trata-se de apelação cível interposta em face da r. sentença que reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição do crédito do Município, julgando extinta a execução com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC, condenando o executado ao pagamento das custas. Em suas razões, o Município se insurgiu unicamente contra a condenação ao pagamento das custas processuais, sob o argumento de que é indevida tal incumbência, haja vista que a inexistência de citação da executada. O recurso foi recebido em seu duplo efeito e os autos encaminhados a este Tribunal. Dada vista à Procuradoria Geral de Justiça, esta emitiu parecer, opinando pelo provimento do recurso. Na seqüência, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Desde logo, preliminarmente, o recurso não merece conhecimento. Contata-se dos autos que a execução fiscal busca a satisfação do crédito da Fazenda Pública Municipal decorrente do IPTU relativo ao exercício de 1992 que, no momento do ajuizamento da ação (19/03/1998), representava o montante de R\$ 71,29 (setenta e um reais e vinte e nove centavos). Dispõe o art. 34 da Lei de Execução Fiscal: Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. Em janeiro de 2001, 50 ORTNs correspondiam a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) e, portanto, o valor da execução é inferior a 50 ORTNs e não é possível conhecer do recurso de apelação. Sobre o tema, confira-se a jurisprudência do STJ:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN. DESCABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. CABIMENTO. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. 1. O recurso de apelação, na execução fiscal, somente é admissível se o valor da dívida, monetariamente atualizada, for superior ao teto de 50 (cinquenta) ORTN’s, fixado para efeito de alçada recursal. 2. As sentenças de primeiro grau proferidas em execuções de pequeno valor desafiam os recursos consistentes nos embargos infringentes e nos embargos de declaração. Precedentes: AG 957.728/PR, rel. Min. Denise Arruda, DJ 01.02.2008; AG Nº 951.362/PR, relat. Min. Eliana Calmon, DJ. 18.12.2007; RESP 887.272/SP, rel. Min. Humberto Martins, DJ 28.03.2007; RESP 413667/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 13/05/2002. 3. Incidência do enunciado sumular n.º 83 deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”. 4. O verbete n.º 83 da Súmula desta Corte aplica-se ao recurso especial arremado na alínea ‘a’ quando o acórdão recorrido se afinar à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes: AgRg no AG 507707/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ de 02.02.2004; AgRg o AG 723758/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ de 02.05.2006) 5. Agravo regimental desprovido” (STJ, AgRg no Ag 927966 / PR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, julg. 03/04/2008).” Assim, impõem-se o não conhecimento do recurso por este Tribunal e a remessa dos autos ao juízo de origem para que se pronuncie acerca possibilidade do recebimento do recurso interposto como embargos infringentes, tendo em vista o princípio da fungibilidade. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008 SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0005 . Processo/Prot: 0500446-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/144704. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000629 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravados: Cotomil Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO SINGULAR QUE, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, REVOGA A DECISÃO AGRAVADA. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de COTOMIL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA., em que afastou a necessidade de penhora para oposição dos embargos. Por razões de economia, reporto-me ao relatório de ff. 42/43-TJ, acrescentando que a ilustre Procuradoria Geral de Justiça opinou por julgar prejudicado o presente recurso. 2. Desde logo, com fundamento no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, compartilho do entendimento acima exposto, devendo ser negado seguimento ao presente Agravo de Instrumento, porquanto sua apreciação restou prejudicada diante da perda superveniente de seu objeto. A agravante interpôs o presente recurso pretendendo a reforma da decisão do juiz monocrático. Porém, consoante se percebe dos autos, o juízo singular, ao prestar as informações à f. 34/37-TJ, informou que revogou a decisão agravada. Diante deste fato, de acordo com o art. 529 do Código de Processo Civil, o recurso resta prejudicado, em consequência da ausência a posteriori de interesse recursal, já que o procedimento recursal instaurada pela agravante não é mais medida necessária à satisfação de seus interesses. A respeito, citem-se os precedentes a seguir: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - REFORMA DA DECISÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Resta prejudicado o recurso quando reconsiderada a decisão em primeiro grau” (Agravo de Instrumento n.º 309303-8, da 16ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Marcos S. Galliano Daros, julgado em 14/12/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCICIO PELO JUIZ A QUO - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Se o pleito restou atendido no primeiro grau de jurisdição, fica sem objeto o agravo que lhe buscou atendimento” (Agravo de Instrumento n.º 309229-7, da 4ª Câmara Cível do TJPR, Rel. J. Vidal Coelho, julgado em 22/11/2005). 3. Posto isso, nego seguimento ao recurso, posto que prejudicado, nos termos dos artigos 529 c/c 557, caput, ambos do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se e, após, baixem os autos. Curitiba, 25 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0006 . Processo/Prot: 0526674-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/234645. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001017 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Marlene Gonçalves Barbone. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO INAUGURAL TOTALMENTE ACOLHI-

DO PELO MAGISTRADO SINGULAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 01 E 02, DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos. MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA interpôs recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenando o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% mês, contados do trânsito em julgado da sentença. Condenou o Município, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Inconformado com a r. sentença, o Município de Rolândia alega, em síntese, que: a) não foram anexados comprovantes do pagamento indevido realizado pelo requerente; b) legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, haja vista que a parte apelada se beneficiou dos serviços prestados ou colocados à disposição do Município de Rolândia, sendo justo que o custo seja por ele suportado, sob pena de enriquecimento ilícito; c) o pedido inicial foi parcialmente provido, sendo recíproca a sucumbência das partes, posto que o juízo a quo apenas condenou o requerido à restituição dos valores não alcançados pela prescrição quinquenal; d) o valor arbitrado a título de honorários (R\$ 50,00 - cinquenta reais) é excessivo e descon siderou, para sua fixação, as diversas ações ajuizadas sobre o mesmo assunto e a simplicidade do trabalho desenvolvido pelo advogado. Requer, ao final, a reforma do decisum, a fim de que seja julgado improcedente o pleito de restituição formulado pela parte requerente. Com as contra-razões e após manifestação do Ministério Público, os autos subiram a este Tribunal e vieram conclusos para este Relator. Abriu-se vista a toda Procuradoria Geral de Justiça. É o relatório. Decido. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 1. Inicialmente, no que tange à insurgência quanto à constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação e consequente impossibilidade de repetição de indébito, nenhuma razão assiste ao Apelante. Com efeito, o tema já está pacificado no sentido de que não se mostra possível a cobrança da referida taxa pelos Municípios, por se tratar de serviço imprescindível, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: “... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inextinguível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 278.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (grifei)...” (STF, RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 01-08-05). Não obstante, cumpre salientar que a r. decisão recorrida encontra amparo no enunciado da Súmula n.º 670 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: “Súmula 670: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da cobrança, pela Municipalidade, da taxa de iluminação pública, a repetição de indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. 2. Quanto à alegada ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, já que o extrato fornecido pela Copel à f. 9, é documento hábil a comprovar a totalidade dos valores pagos pelo Apelado, inexistindo razões para se falar em afronta ao artigo 283 do CPC. A questão relativa à necessidade de comprovante do pagamento da Taxa de Iluminação Pública está amparada em decisões recentes desta Egrégia Corte e dos Tribunais Superiores. E ainda, sobre o tema, as Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, especializadas em direito tributário e fiscal, consolidaram o seguinte entendimento, consoante se extrai da leitura do Enunciado n.º 01: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.” Perfilhando esse mesmo entendimento, confira-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: “Processual Civil e Tributário - Taxa de Iluminação Pública - Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito - Art. 283 do CPC. I. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatut pode ser postergada para a liquidação. Embargos de divergência não providos” (EResp 918636/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 1ª Seção, julgado em 13.02.2008, DJ 25.02.2008 p.1). 3. O recorrente aduz que, na verdade, houve sucumbência parcial entre as partes, devendo, portanto, ser redistribuído o ônus, haja vista que foi condenado ao pagamento apenas do valor ainda não alcançado pela prescrição. Porém, em que pese tal argüição, não há como prosperar o alegado. Da análise da exordial da autora, extrai-se o seguinte requerimento: “c) Havendo informação da COPEL de que a autor efetivamente efetuou pagamentos a título de iluminação pública no lapso temporal em que era indevida sua cobrança, a procedência total do pedido, com a decretação de inexistência da obrigação tributária do(a) autor(a) relati-

va à taxa de iluminação pública cobrada com a declaração incidental da ilegalidade e inconstitucionalidade da referida "Taxa de Iluminação Pública" anterior à emenda constitucional n. 39, e por conseguinte a condenação do requerido à devolução em dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal (...). Caso a informação seja de que não houve pagamento de taxa, requer-se a procedência parcial do pedido com a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do tributo (...)" (f. 5)- grifos constantes no original. Com efeito, perceptível que a requerente se limitou a requerer a restituição somente dos valores cobrados anteriormente à Emenda Constitucional nº 39/02, os quais ainda não estivessem alcançados pelo fenômeno da prescrição quinquenal. Ou seja, pugnou pela repetição dos valores pagos a título de TIP no período entre 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação e o advento da EC nº 39/02. Assim, vê-se que a sentença julgou em consonância com o que fora requerido pela demandante, dando-se total procedência ao pedido inaugural, não havendo que se falar em sucumbência recíproca da partes. Se assim não fosse, não custa esclarecer que a declaração de prescrição quinquenal não é, por si só, suficiente para carrear à referida sucumbência. Sobre esta questão, citem-se os precedentes a seguir: AG 484.979-8/01, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni e AP 465.510-7, Rel. Des. Valter. 4. No que tange à fixação da verba honorária, considerando a complexidade, o tempo e a natureza da presente demanda, bem como o trabalho desenvolvido, deve ser mantido o valor dos honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais), como reiteradamente vem decidindo esta egrégia Corte: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." (Enunciado nº 02, aprovado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário e Fiscal do TJPR). 5. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, neg seguimento ao presente recurso, mantendo-se inculme a r. sentença. Curitiba, 25 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0007 . Processo/Prot: 0526784-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/252763. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001483 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Diva Caparroz Menezes. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO INAUGURAL TOTALMENTE ACOLHIDO PELO MAGISTRADO SINGULAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 01 E 02, DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos. MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA interpôs recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenando o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% mês, contados do trânsito em julgado da sentença. Condenou o Município, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informado com a r. sentença, o Município de Rolândia alega, em síntese, que: a) não foram anexados comprovantes do pagamento indevido realizado pelo requerente; b) legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, haja vista que a parte apelada se beneficiou dos serviços prestados ou colocados à disposição do Município de Rolândia, sendo justo que o custo seja por ele suportado, sob pena de enriquecimento ilícito; c) o pedido inicial foi parcialmente provido, sendo recíproca a sucumbência das partes, posto que o juízo a qui apenas condenou o requerido à restituição dos valores não alcançados pela prescrição quinquenal; d) o valor arbitrado a título de honorários (R\$ 50,00 - cinquenta reais) é excessivo e descon siderado, para sua fixação, as diversas ações ajuizadas sobre o mesmo assunto e a simplicidade do trabalho desenvolvido pelo advogado. Requer, ao final, a reforma do decisum, a fim de que seja julgado improcedente o pleito de restituição formulado pela parte requerente. Com as contra-razões e após manifestação do Ministério Público, os autos subiram a este Tribunal e vieram conclusos para este Relator. Abriu-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. É o relatório. Decido. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 1. Inicialmente, no que tange à insurgência quanto à constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação e conseqüente impossibilidade de repetição de indébito, nenhuma razão assiste ao Apelante. Com efeito, o tema já está pacificado no sentido de que não se mostra possível a cobrança da referida taxa pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não

se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)..." (STF, RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 01-08-05). Não obstante, cumpre salientar que a r. decisão recorrida encontra amparo no enunciado da Súmula nº 670 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: "Súmula 670: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da cobrança, pela Municipalidade, da taxa de iluminação pública, a repetição de indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. 2. Quanto à alegada ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, já que o extrato fornecido pela Copel à f. 9, é documento hábil a comprovar a totalidade dos valores pagos pelo Apelado, inexistindo razões para se falar em afronta ao artigo 283 do CPC. A questão relativa à necessidade de comprovante do pagamento da Taxa de Iluminação Pública está amparada em decisões recentes desta Egrégia Corte e dos Tribunais Superiores. E ainda, sobre o tema, as Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, especializadas em direito tributário e fiscal, consolidaram o seguinte entendimento, consoante se extrai da leitura do Enunciado nº 01: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Perfilhando esse mesmo entendimento, confira-se recente julgamento do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil e Tributário - Taxa de Iluminação Pública - Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito - Art. 283 do CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatut pode ser postergada para a liquidação. Embargos de divergência não providos" (EREsp 918636/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 1ª Seção, julgado em 13.02.2008, DJ 25.02.2008 p.1). 3. O recorrente aduz que, na verdade, houve sucumbência parcial entre as partes, devendo, portanto, ser redistribuído o ônus, haja vista que foi condenado ao pagamento apenas do valor ainda não alcançado pela prescrição. Porém, em que pese tal arguição, não há como prosperar o alegado. Da análise da exordial da autora, extrai-se o seguinte requerimento: "c) Havendo informação da COPEL de que a autor efetivamente efetuou pagamentos a título de iluminação pública no lapso temporal em que era indevida sua cobrança, a procedência total do pedido, com a decretação de inexistência da obrigação tributária do(a) autor(a) relativa à taxa de iluminação pública cobrada com a declaração incidental da ilegalidade e inconstitucionalidade da referida "Taxa de Iluminação Pública" anterior à emenda constitucional n. 39, e por conseguinte a condenação do requerido à devolução em dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal (...). Caso a informação seja de que não houve pagamento de taxa, requer-se a procedência parcial do pedido com a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do tributo (...)" (f. 5)- grifos constantes no original. Com efeito, perceptível que a requerente se limitou a requerer a restituição somente dos valores cobrados anteriormente à Emenda Constitucional nº 39/02, os quais ainda não estivessem alcançados pelo fenômeno da prescrição quinquenal. Ou seja, pugnou pela repetição dos valores pagos a título de TIP no período entre 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação e o advento da EC nº 39/02. Assim, vê-se que a sentença julgou em consonância com o que fora requerido pela demandante, dando-se total procedência ao pedido inaugural, não havendo que se falar em sucumbência recíproca da partes. Se assim não fosse, não custa esclarecer que a declaração de prescrição quinquenal não é, por si só, suficiente para carrear à referida sucumbência. Sobre esta questão, citem-se os precedentes a seguir: AG 484.979-8/01, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni e AP 465.510-7, Rel. Des. Valter. 4. No que tange à fixação da verba honorária, considerando a complexidade, o tempo e a natureza da presente demanda, bem como o trabalho desenvolvido, deve ser mantido o valor dos honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais), como reiteradamente vem decidindo esta egrégia Corte: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." (Enunciado nº 02, aprovado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário e Fiscal do TJPR). 5. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, neg seguimento ao presente recurso, mantendo-se inculme a r. sentença. Curitiba, 25 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0008 . Processo/Prot: 0527048-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/247955. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000396 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Reginaldo Bezerra Torres. Advogado: Anderson Pezzarini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ra-

mos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - PRINCIPAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA E HONORÁRIOS REDUZIDOS. Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por Reginaldo Bezerra Torres em face de Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, alterou de ofício o valor atribuído à causa e determinou a extinção do processo sem resolução de mérito, condenando o autor no pagamento das custas e honorários arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Após interposição de embargos de declaração que foram conhecidos e julgados improcedentes por inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, o autor apela a esta Corte sustentando, em suma: a Copel deu causa ao ajuizamento da medida cautelar; no Município de Terra Roxa ocorreu a cobrança da TIP até 2005; a Copel deve apresentar as planilhas do período de 2000/2005 para comprovar os fatos; a ação de exibição destina-se a assegurar a efetividade do processo principal, onde os documentos exibidos serão apresentados como fonte de prova ou para conhecer e fiscalizar o objeto em poder de terceiros; que possui interesse em agir, pois somente após a apresentação dos documentos é que se poderá apurar os valores devidos; os relatórios apresentados pela requerida não estão completos; o valor dos honorários é muito superior ao devido; a ação cautelar é um direito seu e requereu a reforma da sentença com o seu retorno ao primeiro grau para possibilitar a reforma do julgado. Com as contra-razões, os autos subiram a este Tribunal. O Ministério Público em segundo Grau se manifestou pelo parcial provimento do recurso de apelação para alterar a verba honorária e então os autos retornaram a esta relatoria. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a existência ou não de interesse de agir e sobre o valor fixado a título de honorários advocatícios. O recurso comporta apreciação, desde logo, na forma do art. 557 do CPC, eis que merece provimento apenas na questão da verba honorária, sendo manifestamente improcedente no restante. Pois bem. Milhares de ações de repetição de indébito que têm batido às portas desta Corte, ajuizadas contra os mais variados Municípios deste Estado após a edição da súmula 670 pelo Supremo Tribunal Federal que preleciona que "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Como se posicionou o Desembargador Valter Ressel "abriu-se aí a possibilidade de ganho fácil a advogados (honorários) e serventários da Justiça (custas judiciais)". A grande maioria destas ações é ajuizada individualmente (ao invés do litisconsórcio) com o claro objetivo de multiplicar os honorários e custas. E, como disse o ilustre já citado magistrado: "E, não raras as vezes, as ações são ajuizadas sem que seus autores sejam informados claramente do seu real significado, do seu real propósito, da sua real razão de ser, e até mesmo sem qualquer conhecimento do ajuizamento, tanto que, ao tomarem conhecimento e serem bem informados, desistem do direito à repetição, no momento em que estão prestes a receber, como está ocorrendo no Município (comarca) de Teixeira Soares, fato este que até motivou a conversão do julgamento de apelações em diligência, por este Relator, com confirmação desse quadro ora relatado. Mas, mesmo com mas desistências, resta ao Município o dever de pagar os valores dos honorários advocatícios e das custas processuais, que, em muitos casos, superam, e em muito, o valor repetível da taxa, onerando os cofres públicos em benefício de poucos e em prejuízo de muitos. E mais: inúmeras são as ações repetitórias ajuizadas indevida e negligentemente, sem a menor comprovação de pagamento indevido da taxa e, o que é pior ainda, são julgadas procedentes por sentenças tipo 'chapa' de computador, por juízes assoberbados de serviço, ou mesmo descuidados, que não se atentaram para a situação fática dos autos. Exemplos disso temos, dentre outras, (1) na Comarca de União da Vitória, em que foram julgadas procedentes as ações contra o Município de Cruz Machado, sem que houvesse qualquer prova de pagamento indevido da taxa, até porque o Município nem mesmo havia cobrado tal taxa tida como indevida; na Comarca de Ribeirão do Pinhal e também na Comarca de Capitão Leônidas Marques, para citar apenas em alguns exemplos. Esse 'fenômeno' preocupou o Tribunal já na fase de conhecimento das ações, tanto que chegou a ser dito em alguns acórdãos que "...tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários...", além de ser aprovado Enunciado estabelecendo limites aos honorários advocatícios nessas ações..." Neste caso, aproveitou-se de uma sentença equivocada quanto ao período da repetição do indébito, os "contribuintes" da TIP resolveram demandar também a Copel, uma vez que mais custas e mais honorários acarretam mais verbas de sucumbência. A Copel, em sua peça contestatória, denunciou que na ação declaratória (autos principais) que o autor moveu contra o Município de Terra Roxa, o autor pretende a restituição dos valores do período anterior à vigência da EC 39. O já citado Desembargador solicitou à vara de origem o envio de cópia da petição inicial de uma dessas ações de repetição de indébito e, nela, o autor fala apenas da taxa e não da contribuição, postulando pela decretação de inexistência da obrigação tributária do autor em relação à taxa de iluminação pública. A sentença daquela ação deu pela procedência do pedido para condenar o Município a restituir os valores recebidos indevidamente, no período de 07/11/2000 até 07/11/2005, ou seja, além de ultrapassar o pedido inicial, condenou o Município na restituição daquilo que não recebeu. Assim, com base nesta sentença é que se criou a oportunidade da propositura de mais uma demanda, já que a Copel, na ação principal, não poderia informar sobre pagamentos de TIP depois da EC 39, abusando do bom senso e se utilizando do Judiciário para tentar a sorte com o ganho em outras demandas. Felizmente o intento não logrou êxito nas mãos da juíza sentenciante. Veja-se que o recurso é manifestamente improcedente na medida em que, na própria ação principal é que deveria ter sido postulado o envio das informações quanto ao pagamento da TIP, conforme determina o art. 475-B, § 1º do CPC. Este é o entendimento que vem sendo adotado pelas Câmaras de Direito Tributário desta Corte, conforme jurisprudência que colaciono: "Segundo fundamento da falta de interesse: desnecessidade e inadequação da 'cautelar de exibi-

ção'. Sim, porque tanto no sistema anterior (execução de sentença) como no atual (cumprimento de sentença), há previsão expressa da providência a ser tomada nos casos em que os dados necessários à 'liquidação por cálculo' estejam em 'poder de terceiro' (art. 604, § 1º do CPC), previsão esta que se amolda como luvas às liquidações dos valores da TIP que devem ser restituídos (a COPEL é terceiro em relação à ação de repetição), tanto que indicada em enunciado com pertinência ao tema aprovado pelas três Câmaras especializadas em matéria tributária. Diante disso, a toda evidência, revela-se desnecessária e inadequada a via da 'ação cautelar de exibição'. A não ser para, quem sabe, tentar garantir novos honorários advocatícios, já que os que vêm sendo fixados nas ações principais não tem agradado os seus patrocinadores. Por tais razões, penso que o caso é de provimento da apelação e extinção da ação sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, embora por fundamentação diversa da posta pela apelante"1. "APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. HISTÓRICO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39 DE DEZEMBRO DE 2002. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO TÃO SOMENTE PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM BASE NO ART. 557, §1º-A, DO CPC"2. Importante frisar que o próprio apelante demonstra a total impertinência da ação, na medida em que, na inicial afirma que: "Na ação acima (principal) solicitou após o trânsito em julgado da sentença acima o ofício à requerida a fim de que a mesma fornecesse extratos e/ou relatórios informativos acerca dos valores recolhidos a título de iluminação pública pelo período não abrangido pela prescrição quinquenal até a entrada em vigor da emenda constitucional nº 39, o que foi deferido pelo juízo" (fls. 03). Ora, se a parte já possuía informação pertinente e suficiente, não teria razão de ajuizar a presente demanda. Quanto ao argumento de que em uma das ações a Copel informou o pagamento da taxa de iluminação pública posteriormente a dezembro de 2002 (janeiro de 2003) - prova de que, sob sua ótica, não foi considerada pela sentença, sendo, por isso, "omissa" no particular, não prospera. Em primeiro lugar porque a Copel ressalvou no ofício que acompanhou o histórico que "em 12/2002 cessou a cobrança da Taxa de Iluminação Pública". Em segundo lugar porque, como também afirmou a empresa arcaadora em suas contra-razões, "quanto ao mês de janeiro do mesmo ano, é preciso que se esclareça que a fatura é recolhida no mês seguinte ao do faturamento, portanto, diz respeito ao mês de dezembro de 2002". E, para derrubar este argumento, o apelante não trouxe nenhuma contra-prova, o que lhe seria possível, bastando juntar a fatura de energia, relativa ao mencionado mês. Diante disso, manifesta a ausência de interesse de agir, como bem disse a condutora do processo. No que tange à questão dos honorários advocatícios, com razão a apelante no sentido da necessidade de sua redução. Isso porque ocorreu excesso na fixação da verba honorária, visto que a solução da lide foi rápida, a matéria em discussão não apresenta complexidade e o valor econômico não se afigura expressivo. Além disso, as Câmaras especializadas em matéria Tributária desta Corte aprovaram o enunciado nº 2 que dispõe: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos"3. Tendo em vista os critérios estabelecidos pelo art. 20, § 4º do CPC e o entendimento consolidado pelo enunciado citado, reduzo a verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, do provimento ao recurso para reduzir a verba honorária para R\$ 50,00, mantendo a sentença na parte que julgou extinto o processo sem resolução de mérito. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 TJPR, 2ª CC, AP 391.493-2, Rel. Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, j. 05/06/2007. 2 TJPR, 3ª CC, AP 525.940-5, Rel. Juiz Fernando Antônio Prazeres, j. 24/09/2008. 3 CPC, art. 20, § 4º. TJPR - AP 337.537-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapason; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvío Dias; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 325.192-5, 1ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3ª C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3ª C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3ª C, rel. Paulo Habith).

0009 . Processo/Prot: 0527226-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/247964. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000407 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Jesu Justino Rodrigues. Advogado: Anderson Pezzarini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - PRINCIPAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA E HONORÁRIOS REDUZIDOS. Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por Jesu Justino Rodrigues em face de Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, alterou de ofício o valor atribuído à causa e determinou a extinção do processo sem resolução de mérito, condenando o autor no pagamento das custas e honorários arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Após interposição de embargos de declaração que foram conhecidos e julgados improcedentes por inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, o autor apela a esta Corte sustentando, em suma: a Copel deu causa ao ajuizamento da medida cautelar; no Município de Terra Roxa ocorreu a cobrança da TIP até 2005; a Copel deve

apresentar as planilhas do período de 2000/2005 para comprovar os fatos; a ação de exibição destina-se a assegurar a efetividade do processo principal, onde os documentos exibidos serão apresentados como fonte de prova ou para conhecer e fiscalizar o objeto em poder de terceiros; que possui interesse em agir, pois somente após a apresentação dos documentos é que se poderá apurar os valores devidos; os relatórios apresentados pela requerida não estão completos; o valor dos honorários é muito superior ao devido; a ação cautelar é um direito seu e requereu a reforma da sentença com o seu retorno ao primeiro grau para possibilitar a reforma do julgado. Com as contrarrazões, os autos subiram a este Tribunal. O Ministério Público em segundo Grau se manifestou pelo parcial provimento do recurso de apelação para alterar a verba honorária e então os autos retornaram a esta relatoria. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a existência ou não de interesse de agir e sobre o valor fixado a título de honorários advocatícios. O recurso comporta apreciação, desde logo, na forma do art. 557 do CPC, eis que merece provimento apenas na questão da verba honorária, sendo manifestamente improcedente no restante. Pois bem. Milhares de ações de repetição de indébito que têm batido às portas desta Corte, ajuizadas contra os mais variados Municípios deste Estado após a edição da súmula 670 pelo Supremo Tribunal Federal que preleciona que “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Como se posicionou o Desembargador Valter Ressel “abriu-se aí a possibilidade de ganho fácil a advogados (honorários) e serventúrios da Justiça (custas judiciais)”. A grande maioria destas ações é ajuizada individualmente (ao invés do litisconsórcio) com o claro objetivo de multiplicar os honorários e custas. E, como disse o ilustre já citado magistrado: “E, não raras as vezes, as ações são ajuizadas sem que seus autores sejam informados claramente do seu real significado, do seu real propósito, da sua real razão de ser, e até mesmo sem qualquer conhecimento do ajuizamento, tanto que, ao tomarem conhecimento e serem bem informados, desistem do direito à repetição, no momento em que estão prestes a receber, como está ocorrendo no Município (comarca) de Teixeira Soares, fato este que até motivou a conversão do julgamento de apelações em diligência, por este Relator, com confirmação desse quadro ora relatado. Mas, mesmo com as resistências, resta ao Município o dever de pagar os valores dos honorários advocatícios e das custas processuais, que, em muitos casos, superam, e em muito, o valor repetível da taxa, onerando os cofres públicos em benefício de poucos e em prejuízo de muitos. E mais: inúmeras são as ações repetitórias ajuizadas indevida e negligentemente, sem a menor comprovação de pagamento indevido da taxa e, o que é pior ainda, são julgadas procedentes por sentenças tipo ‘chapa’ de computador, por juízes asoberbados de serviço, ou mesmo descuidados, que não se atentaram para a situação fática dos autos. Exemplos disso temos, dentre outras, (1) na Comarca de União da Vitória, em que foram julgadas procedentes as ações contra o Município de Cruz Machado, sem que houvesse qualquer prova de pagamento indevido da taxa, até porque o Município nem mesmo havia cobrado tal taxa tida como indevida; na Comarca de Ribeirão do Pinhal e também na Comarca de Capitão Leônidas Marques, para citar apenas em alguns exemplos. Esse ‘fenômeno’ preocupou o Tribunal já na fase de conhecimento das ações, tanto que chegou a ser dito em alguns acórdãos que “...tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários...”, além de ser aprovado Enunciado estabelecendo limites aos honorários advocatícios nessas ações...”. Neste caso, aproveitando-se de uma sentença equivocada quanto ao período da repetição do indébito, os “contribuintes” da TIP resolveram demandar também a Copel, uma vez que mais custas e mais honorários acarretam mais verbas de sucumbência. A Copel, em sua peça contestatória, denunciou que na ação declaratória (autos principais) que o autor moveu contra o Município de Terra Roxa, o autor pretende a restituição dos valores do período anterior à vigência da EC 39. O já citado Desembargador solicitou à vara de origem o envio de cópia da petição inicial de uma dessas ações de repetição de indébito e, nela, o autor fala apenas da taxa e não da contribuição, postulando pela decretação de inexistência da obrigação tributária do autor em relação à taxa de iluminação pública. A sentença daquela ação deu pela procedência do pedido para condenar o Município a restituir os valores recebidos indevidamente, no período de 07/11/2000 até 07/11/2005, ou seja, além de ultrapassar o pedido inicial, condenou o Município na restituição daquilo que não recebeu. Assim, com base nesta sentença é que se criou a oportunidade da propositura de mais uma demanda, já que a Copel, na ação principal, não poderia informar sobre pagamentos de TIP depois da EC 39, abusando do bom senso e se utilizando do Judiciário para tentar a sorte com o ganho em outras demandas. Felizmente o intento não logrou êxito nas mãos da juíza sentenciante. Veja-se que o recurso é manifestamente improcedente na medida em que, na própria ação principal é que deveria ter sido postulado o envio das informações quanto ao pagamento da TIP, conforme determina o art. 475-B, § 1º do CPC. Este é o entendimento que vem sendo adotado pelas Câmaras de Direito Tributário desta Corte, conforme jurisprudência que colaciono: “Segundo fundamento da falta de interesse: desnecessidade e inadequação da ‘cautelara de exibição’. Sim, porque tanto no sistema anterior (execução de sentença) como no atual (cumprimento de sentença), há previsão expressa da providência a ser tomada nos casos em que os dados necessários à ‘liquidação por cálculo’ estejam em ‘poder de terceiro’ (art. 604, § 1º do CPC), previsão esta que se amolda como luvas às liquidações dos valores da TIP que devem ser restituídos (a COPEL é terceiro em relação à ação de repetição), tanto que indicada em enunciado com pertinência ao tema aprovado pelas três Câmaras especializadas em matéria tributária. Diante disso, a toda evidência, revela-se desnecessária e inadequada a via da ‘ação cautelar de exibição’. A não ser para, quem sabe, tentar garantir novos honorários advocatícios, já que os que vêm sendo fixados nas ações principais não tem agrado dos seus patrocinadores. Por tais razões, tenho que o caso é de provimento da apelação e extinção da ação sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, embora por fundamentação diversa da posta pela apelante”1. “APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. HISTÓRICO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A PERÍO-

DO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39 DE DEZEMBRO DE 2002. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO TÃO SOMENTE PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM BASE NO ART. 557, §1º-A, DO CPC”2. Importante frisar que o próprio apelante demonstra a total impertinência da ação, na medida em que, na inicial afirma que: “Na ação acima (principal) solicitou após o trânsito em julgado da sentença acima o oficiamento à requerida a fim de que a mesma fornecesse extratos e/ou relatórios informativos acerca dos valores recolhidos a título de iluminação pública pelo período não abrangido pela prescrição quinquenal até a entrada em vigor da emenda constitucional nº 39, o que foi deferido pelo juízo” (fls. 03). Ora, se a parte já possuía informação pertinente e suficiente, não teria razão de ajuizar a presente demanda. Quanto ao argumento de que em uma das ações a Copel informou o pagamento da taxa de iluminação pública posteriormente a dezembro de 2002 (janeiro de 2003) - prova de que, sob sua ótica, não foi considerada pela sentença, sendo, por isso, “omissa” no particular, não prospera. Em primeiro lugar porque a Copel ressalvou no ofício que acompanhou o histórico que “em 12/2002 cessou a cobrança da Taxa de Iluminação Pública”. Em segundo lugar porque, como também afirmou a empresa arrecadadora em suas contra-razões, “quanto ao mês de janeiro do mesmo ano, é preciso que se esclareça que a fatura é recolhida no mês seguinte ao do faturamento, portanto, diz respeito ao mês de dezembro de 2002”. E, para derrubar este argumento, o apelante não trouxe nenhuma contra-prova, o que lhe seria possível, bastando juntar a fatura de energia, relativa ao mencionado mês. Diante disso, manifesta a ausência de interesse de agir, como bem disse a condutora do processo. No que tange à questão dos honorários advocatícios, com razão a apelante no sentido da necessidade de sua redução. Isso porque ocorreu excesso na fixação da verba honorária, visto que a solução da lide foi rápida, a matéria em discussão não apresenta complexidade e o valor econômico não se afigura expressivo. Além disso, as Câmaras especializadas em matéria Tributária desta Corte aprovaram o enunciado nº 2 que dispõe: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos”3. Tendo em vista os critérios estabelecidos pelo art. 20, § 4º do CPC e o entendimento consolidado pelo enunciado citado, reduzo a verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, do provimento ao recurso para reduzir a verba honorária para R\$ 50,00, mantendo a sentença na parte que julgou extinto o processo sem resolução de mérito. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 TJPR, 2ª CC, AP 391.493-2. Rel. Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, j. 05/06/2007. 2 TJPR, 3ª CC, AP 525.940-5, Rel. Juiz Fernando Antônio Prazeres, j. 24/09/2008. 3 CPC, art. 20, § 4º. TJPR - AP 337.537-8, 2ª C, rel. Juiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvío Dias; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1ª C, rel. Dulce Maria Ceconi; AP 325.192-5, 1ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3ª C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3ª C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3ª C, rel. Paulo Habith).

0010 . Processo/Prot: 0527230-2 Mandado de Segurança (Gr/C-Int-Cv))

. Protocolo: 2008/262845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nicrom Metalização Ltda. Advogado: Joäler Jefferson Procópio, Daniele Procópio Palazon. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sergio Rodrigues). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Diga a parte impetrante sobre o contido d f. 106. Em, 26/XI/08.

0011 . Processo/Prot: 0528880-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/261497. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001690 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Disidério Custodio. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO INAUGURAL TOTALMENTE ACOLHIDO PELO MAGISTRADO SINGULAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 01 E 02, DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos. MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA interpôs recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenando o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir de cada pagamento, e juros

de mora de 1% mês, contados do trânsito em julgado da sentença. Condenou o Município, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informado com a r. sentença, o Município de Rolândia alega, em síntese, que: a) não foram anexados comprovantes do pagamento indevido realizado pelo requerente; b) legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, haja vista que a parte apelada se beneficiou dos serviços prestados ou colocados à disposição do Município de Rolândia, sendo justo que o custo seja por ele suportado, sob pena de enriquecimento ilícito; c) o pedido inicial foi parcialmente provido, sendo recíproca a sucumbência das partes, posto que o juízo a quo apenas condenou o requerido à restituição dos valores não alcançados pela prescrição quinquenal; d) o valor arbitrado a título de honorários (R\$ 50,00 - cinquenta reais) é excessivo e descon siderou, para sua fixação, as diversas ações ajuizadas sobre o mesmo assunto e a simplicidade do trabalho desenvolvido pelo advogado. Requer, ao final, a reforma do decimus, a fim de que seja julgado improcedente o pleito de restituição formulado pela parte requerente. Com as contra-razões e após manifestação do Ministério Público, os autos subiram a este Tribunal e vieram conclusos para julgamento. Abriu-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. É o relatório. Decido. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 1. Inicialmente, no que tange à insurgência quanto à constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação e conseqüente impossibilidade de repetição de indébito, nenhuma razão assiste ao Apelante. Com efeito, o tema já está pacificado no sentido de que não se mostra possível a cobrança da referida taxa pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: “... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controversia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (grifei!)” (STF, RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 01-08-05). Não obstante, cumpre salientar que a r. decisão recorrida encontra amparo no enunciado da Súmula nº 670 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: “Súmula 670: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da cobrança, pela Municipalidade, da taxa de iluminação pública, a repetição de indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. 2. Quanto à alegada ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, já que o extrato fornecido pela Copel à f. 09, é documento hábil a comprovar a totalidade dos valores pagos pelo Apelado, inexistindo razões para se falar em afronta ao artigo 283 do CPC. A questão relativa à necessidade de comprovante do pagamento da Taxa de Iluminação Pública está amparada em decisões recentes desta Egrégia Corte e dos Tribunais Superiores. E ainda, sobre o tema, as Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, especializadas em direito tributário e fiscal, consolidaram o seguinte entendimento, consoante se extrai da leitura do Enunciado nº 01: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.” Perfilhando esse mesmo entendimento, confira-se recente julgamento do Superior Tribunal de Justiça: “Processual Civil e Tributário - Taxa de Iluminação Pública - Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito - Art. 283 do CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liquidação. Embargos de divergência não providos” (EREsp 918636/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 1ª Seção, julgado em 13.02.2008, DJ 25.02.2008 p.1). 3. O recorrente aduz que, na verdade, houve sucumbência parcial entre as partes, devendo, portanto, ser redistribuído o ônus, haja vista que foi condenado ao pagamento apenas do valor ainda não alcançado pela prescrição. Porém, em que pese tal argüição, não há como prosperar o alegado. Da análise da exordial do autor, extrai-se o seguinte requerimento: “c) Havendo informação da COPEL de que a autor efetivamente efetuou pagamentos a título de iluminação pública no lapso temporal em que era indevida sua cobrança, a procedência total do pedido, com a decretação de inexistência da obrigação tributária do(a) autor(a) relativa à taxa de iluminação pública cobrada com a declaração incidental da ilegalidade e inconstitucionalidade da referida “Taxa de Iluminação Pública” anterior à emenda constitucional n. 39, e por conseguinte a condenação do requerido à devolução em dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal (...). Caso a informação seja de que não houve pagamento de taxa, requer-se a procedência parcial do pedido com a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do tributo(,)” (f. 5)-grifos constantes no original. Com efeito, perceptível que o requerente se limitou a requerer a restituição somente dos valores cobra-

dos anteriormente à Emenda Constitucional nº 39/02, os quais ainda não estivessem alcançados pelo fenômeno da prescrição quinquenal. Ou seja, pugnou pela repetição dos valores pagos a título de TIP no período entre 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação e o advento da EC nº 39/02. Assim, vê-se que a sentença julgou em consonância com o que fora requerido pelo demandante, dando-se total procedência ao pedido inaugural, não havendo que se falar em sucumbência recíproca da partes. Se assim não fosse, cumpre dizer que a declaração de prescrição quinquenal não é, por si só, suficiente para carrear à referida sucumbência. Sobre esta questão, citem-se os precedentes a seguir: AG 484.979-8/01, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni; AP 465.510-7, Rel. Des. Valter. 4. No que tange à fixação da verba honorária, considerando a complexidade, o tempo e a natureza da presente demanda, bem como o trabalho desenvolvido, deve ser mantido o valor dos honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais), como reiteradamente vem decidindo esta egrégia Corte: “Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” (Enunciado nº 02, aprovado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário e Fiscal do TJPR). 5. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se incólume a r. sentença. Curitiba, 25 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0012 . Processo/Prot: 0528954-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/261776. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000854 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Terezinha Rosa dos Santos Rocha. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIDE. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO INAUGURAL TOTALMENTE ACOLHIDO PELO MAGISTRADO SINGULAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS Nº 01 E 02, DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos. MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA interpôs recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenando o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% mês, contados do trânsito em julgado da sentença. Condenou o Município, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informado com a r. sentença, o Município de Rolândia alega, em síntese, que: a) não foram anexados comprovantes do pagamento indevido realizado pelo requerente; b) legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, haja vista que a parte apelada se beneficiou dos serviços prestados ou colocados à disposição do Município de Rolândia, sendo justo que o custo seja por ele suportado, sob pena de enriquecimento ilícito; c) o pedido inicial foi parcialmente provido, sendo recíproca a sucumbência das partes, posto que o juízo a quo apenas condenou o requerido à restituição dos valores não alcançados pela prescrição quinquenal; d) o valor arbitrado a título de honorários (R\$ 50,00 - cinquenta reais) é excessivo e descon siderou, para sua fixação, as diversas ações ajuizadas sobre o mesmo assunto e a simplicidade do trabalho desenvolvido pelo advogado. Requer, ao final, a reforma do decimus, a fim de que seja julgado improcedente o pleito de restituição formulado pela parte requerente. Com as contra-razões e após manifestação do Ministério Público, os autos subiram a este Tribunal e vieram conclusos para este Relator. Abriu-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. É o relatório. Decido. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 1. Inicialmente, no que tange à insurgência quanto à constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação e conseqüente impossibilidade de repetição de indébito, nenhuma razão assiste ao Apelante. Com efeito, o tema já está pacificado no sentido de que não se mostra possível a cobrança da referida taxa pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: “... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controversia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (gri-

fei)...” (STF, RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 01-08-05). Não obstante, cumpre salientar que a r. decisão recorrida encontra amparo no enunciado da Súmula n.º 670 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: “Súmula 670: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da cobrança, pela Municipalidade, da taxa de iluminação pública, a repetição de indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. 2. Quanto à alegada ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, já que o extrato fornecido pela Copel à f. 9, é documento hábil a comprovar a totalidade dos valores pagos pelo Apelado, inexistindo razões para se falar em afronta ao artigo 283 do CPC. A questão relativa à necessidade de comprovante do pagamento da Taxa de Iluminação Pública está amparada em decisões recentes desta Egrégia Corte e dos Tribunais Superiores. E ainda, sobre o tema, as Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, especializadas em direito tributário e fiscal, consolidaram o seguinte entendimento, consoante se extrai da leitura do Enunciado n.º 01: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajustamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.” Perfilhando esse mesmo entendimento, confira-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: “Processual Civil e Tributário - Taxa de Iluminação Pública - Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito - Art. 283 do CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liquidação. Embargos de divergência não providos” (EREsp 918636/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 1ª Seção, julgado em 13.02.2008, DJ 25.02.2008 p.1). 3. O recorrente aduz que, na verdade, houve sucumbência parcial entre as partes, devendo, portanto, ser redistribuído o ônus, haja vista que foi condenado ao pagamento apenas do valor ainda não alcançado pela prescrição. Porém, em que pese tal arguição, não há como prosperar o alegado. Da análise da exordial da autora, extrai-se o seguinte requerimento: “c) Havendo informação da COPEL de que a autor efetivamente efetuou pagamentos a título de iluminação pública no lapso temporal em que era indevida sua cobrança, a procedência total do pedido, com a decretação de inexistência da obrigação tributária do(a) autor(a) relativa à taxa de iluminação pública cobrada com a declaração incidental da ilegalidade e inconstitucionalidade da referida “Taxa de Iluminação Pública” anterior à emenda constitucional n.º 39, e por conseguinte a condenação do requerido à devolução em dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal (...). Caso a informação seja de que não houve pagamento de taxa, requer-se a procedência parcial do pedido com a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do tributo (...).” (f. 5) - grifos constantes no original. Com efeito, perceptível que a requerente se limitou a requerer a restituição somente dos valores cobrados anteriormente à Emenda Constitucional n.º 39/02, os quais ainda não estivessem alcançados pelo fenômeno da prescrição quinquenal. Ou seja, pugnou pela repetição dos valores pagos a título de TIP no período entre 5 (cinco) anos anteriores ao ajustamento da ação e o advento da EC n.º 39/02. Assim, vê-se que a sentença julgou em consonância com o que fora requerido pela demandante, dando-se total procedência ao pedido inaugural, não havendo que se falar em sucumbência recíproca da partes. Se assim não fosse, não custa esclarecer que a declaração de prescrição quinquenal não é, por si só, suficiente para carrear à referida sucumbência. Sobre esta questão, citem-se os precedentes a seguir: AG 484.979-8/01, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni e AP 465.510-7, Rel. Des. Valter. 4. No que tange à fixação da verba honorária, considerando a complexidade, o tempo e a natureza da presente demanda, bem como o trabalho desenvolvido, deve ser mantido o valor dos honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais), como reiteradamente vem decidindo esta egrégia Corte: “Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” (Enunciado n.º 02, aprovado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário e Fiscal do TJPR). 5. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se incólume a r. sentença. Curitiba, 25 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0013 . Processo/Prot: 0529294-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/261413. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001673 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Alvaro Pesenti, Miryan Siqueira Gonçalves. Apelado: Orlando da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 670 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA LIIDE. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO INAUGURAL TOTALMENTE ACOLHIDO PELO MAGISTRADO SINGULAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS

Nº 01 E 02, DESTA CORTE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. Vistos. MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA interpôs recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenando o Município à restituição dos valores recebidos indevidamente, acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir de cada pagamento, e juros de mora de 1% mês, contados do trânsito em julgado da sentença. Condenou o Município, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Inconformado com a r. sentença, o Município de Rolândia alega, em síntese, que: a) não foram anexados comprovantes do pagamento indevido realizado pelo requerente; b) legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, haja vista que a parte apelada se beneficiou dos serviços prestados ou colocados à disposição do Município de Rolândia, sendo justo que o custo seja por ele suportado, sob pena de enriquecimento ilícito; c) o pedido inicial foi parcialmente provido, sendo recíproca a sucumbência das partes, posto que o juízo a quo apenas condenou o requerido à restituição dos valores não alcançados pela prescrição quinquenal; d) o valor arbitrado a título de honorários (R\$ 50,00 - cinquenta reais) é excessivo e desconsiderou, para sua fixação, as diversas ações ajudadas sobre o mesmo assunto e a simplicidade do trabalho desenvolvido pelo advogado. Requer, ao final, a reforma do decísium, a fim de que seja julgado improcedente o pleito de restituição formulado pela parte requerente. Com as contra-razões e após manifestação do Ministério Público, os autos subiram a este Tribunal e vieram conclusos para julgamento. Abriu-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. É o relatório. Decido. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 1. Inicialmente, no que tange à insurgência quanto à constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação e consequente impossibilidade de repetição de indébito, nenhuma razão assiste ao Apelante. Com efeito, o tema já está pacificado no sentido de que não se mostra possível a cobrança da referida taxa pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: “... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controversia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (grifei)...” (STF, RE n.º 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 01-08-05). Não obstante, cumpre salientar que a r. decisão recorrida encontra amparo no enunciado da Súmula n.º 670 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe: “Súmula 670: O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da cobrança, pela Municipalidade, da taxa de iluminação pública, a repetição de indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. 2. Quanto à alegada ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, já que o extrato fornecido pela Copel à f. 09, é documento hábil a comprovar a totalidade dos valores pagos pelo Apelado, inexistindo razões para se falar em afronta ao artigo 283 do CPC. A questão relativa à necessidade de comprovante do pagamento da Taxa de Iluminação Pública está amparada em decisões recentes desta Egrégia Corte e dos Tribunais Superiores. E ainda, sobre o tema, as Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, especializadas em direito tributário e fiscal, consolidaram o seguinte entendimento, consoante se extrai da leitura do Enunciado n.º 01: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajustamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído.” Perfilhando esse mesmo entendimento, confira-se recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: “Processual Civil e Tributário - Taxa de Iluminação Pública - Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito - Art. 283 do CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liquidação. Embargos de divergência não providos” (EREsp 918636/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 1ª Seção, julgado em 13.02.2008, DJ 25.02.2008 p.1). 3. O recorrente aduz que, na verdade, houve sucumbência parcial entre as partes, devendo, portanto, ser redistribuído o ônus, haja vista que foi condenado ao pagamento apenas do valor ainda não alcançado pela prescrição. Porém, em que pese tal arguição, não há como prosperar o alegado. Da análise da exordial do autor, extrai-se o seguinte requerimento: “c) Havendo informação da COPEL de que a autor efetivamente efetuou pagamentos a título de iluminação pública no lapso temporal em que era indevida sua cobrança, a procedência total do pedido, com a decretação de inexistência da obrigação tributária do(a) autor(a) relativa à taxa de iluminação pública cobrada com a declaração incidental da ilegalidade e inconstitucionalidade da referida “Taxa de Iluminação Pública”

anterior à emenda constitucional n.º 39, e por conseguinte a condenação do requerido à devolução em dinheiro dos valores pagos indevidamente pelo autor e ainda não atingidos pela prescrição quinquenal (...). Caso a informação seja de que não houve pagamento de taxa, requer-se a procedência parcial do pedido com a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do tributo (...).” (f. 5) - grifos constantes no original. Com efeito, perceptível que o requerente se limitou a requerer a restituição somente dos valores cobrados anteriormente à Emenda Constitucional n.º 39/02, os quais ainda não estivessem alcançados pelo fenômeno da prescrição quinquenal. Ou seja, pugnou pela repetição dos valores pagos a título de TIP no período entre 5 (cinco) anos anteriores ao ajustamento da ação e o advento da EC n.º 39/02. Assim, vê-se que a sentença julgou em consonância com o que fora requerido pelo demandante, dando-se total procedência ao pedido inaugural, não havendo que se falar em sucumbência recíproca da partes. Se assim não fosse, cumpre dizer que a declaração de prescrição quinquenal não é, por si só, suficiente para carrear à referida sucumbência. Sobre esta questão, citem-se os precedentes a seguir: AG 484.979-8/01, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni; AP 465.510-7, Rel. Des. Valter. 4. No que tange à fixação da verba honorária, considerando a complexidade, o tempo e a natureza da presente demanda, bem como o trabalho desenvolvido, deve ser mantido o valor dos honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais), como reiteradamente vem decidindo esta egrégia Corte: “Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” (Enunciado n.º 02, aprovado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário e Fiscal do TJPR). 5. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, mantendo-se incólume a r. sentença. Curitiba, 25 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau Relator

0014 . Processo/Prot: 0543449-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323922. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000457 Declaratória. Apelante: Município de Guraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lourival Lauber de Jesus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais.” (O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: “Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sen-

tença a definição do quantum debeatur. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaquei)” A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 2º, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado n.º 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que “na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes”. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 21 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 0543489-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324612. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000407 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Alves dos Santos Filho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais.” (O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: “Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sen-

22.04.2008- destaquei) A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniãçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniãçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 21 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0016 . Processo/Prot: 0543512-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323921. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001049 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniãçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Pavone de Andrade. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaquei)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença,

momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniãçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniãçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 21 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0017 . Processo/Prot: 0543597-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324583. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000592 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniãçu. Advogado: Moacir Cordeiro de Arianes. Apelado: Jair Santos Nogueira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaquei)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença,

brança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniãçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniãçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 21 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0018 . Processo/Prot: 0543706-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324492. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000624 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniãçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Irides Padilha da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaquei)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz

menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniãçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniãçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 21 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0019 . Processo/Prot: 0543818-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324490. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000223 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniãçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Helena de Freitas Melses Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaquei)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a

Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, do parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 21 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0020 . Processo/Prot: 0543938-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325779. Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000517 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Angelo Bettim dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaquei)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal deter-

mina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, do parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 22 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0021 . Processo/Prot: 0544139-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327646. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000887 Execução Fiscal. Agravante: Medcom Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Vanderlei Lanz, Camila Simões Martins. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Bernadete Gomes de Souza, Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., nos autos sob no 887/2008, de Execução Fiscal que lhe move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade por ela oposta e determinou o prosseguimento do feito. Aduz, em síntese, que: está comprovada a existência, regularidade e titularidade dos precatórios que pretende compensar; formulou pedido administrativo de compensação de débitos tributários com precatórios vencidos e não pagos; os documentos colacionados aos autos comprovam suas alegações; a matéria argüida no incidente oposto é causa modificativa, impeditiva e extintiva da exigibilidade do título executivo; a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ampara a sua pretensão; o precatório vencido e não pago equivale a dinheiro; o protocolo de pedido administrativo de compensação que formulou obsta o ajuizamento de qualquer execução fiscal contra si; a ausência de certeza e exigibilidade do título executivo ensejam a extinção do processo; é necessária a suspensão da execução; o Decreto 418/2007 é legal, por violar expressamente o art. 78, §2º do ADCT; o Mandado de Segurança que impetrou assegurará à agravante o direito de compensação; a realização de atos constitutivos ao seu patrimônio poderá causar-lhe graves prejuízos, inclusive, impedir a continuidade dos seus negócios. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento, com a reforma da decisão agravada. 2. A irrisignação da agravante confronta posicionamento desta Corte acerca da compensação de débitos fiscais mediante a utilização de precatórios. A pretensão de ver extinta a execução fiscal pautada no pedido de compensação formulado perante a Secretaria da Fazenda, bem como no Mandado de Segurança preventivo impetrado neste Tribunal. Sem razão, contudo. Tais medidas já foram apreciadas e indeferidas, de modo que não possuem mais o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário ou, ainda, de ensejar a sua extinção. Vale lembrar que a própria agravante noticiou o indeferimento do pedido administrativo pela Fazenda Pública (fl. 155/1T), fato que foi corroborado pelo julgamento da ação mandamental que impetrou, pois, em consulta ao sistema interno desta Corte, constatou-se o indeferimento liminar da medida pelo eminente Desembargador Ruy Cunha Sobrinho: "MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ARTIGO 8º DA LEI 1533/51. ATO APONTADO COMO POTENCIALMENTE COATOR DESPROVIDO DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE, CONSIDERADAS AS PECULIARIDADES DA ESPÉCIE. PRETENDIDA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DE RESPONSABILIDADE DE ENTE PÚBLICO DIVERSO DO TRIBUTANTE. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 368 DO NCCB. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SEGURANÇA. Indeferimento da inicial." Visto. Medcom Comércio de Medicamentos Ltda. -EPP impetra Mandado de Segurança preventivo apontando como autoridade coatora o Secretário de Estado da Fazenda, diante da edição do Decreto 418/2007 proibindo, em âmbito estadual, o pagamento de tributos com créditos de Precatório Requisitório; a impetrante requereu na via administrativa a compensação de débitos de ICMS relativos aos meses novembro e dezembro de 2007 com créditos de precatório requisitório e impetra o presente writ diante da iminência do indeferimento a esse pedido, face à vedação estabelecida pelo mencionado decreto. (...) Em face desse contexto, inexistente direito líquido e certo da impetrante à obtenção da segurança, razão pela qual, esteado na norma do artigo 8º da Lei 1533/51, indefiro a inicial. (MS 469.081-7, decisão monocrática, 1ª C.C., Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 26/02/08). Convém mencionar, por oportuno, que diferentemente do alegado, a pendência de medida em que o pedido de compensação possa ser concedido não implica na nulidade da Certidão de Dívida Ativa, tendo em vista que tal modalidade de pagamento não vicia a eficácia executiva do título. Com efeito, não há mais dúvidas da impossibilidade de se deferir a compensação pleiteada. O Órgão Especial deste egrégio Tribunal já decidiu pela constitucionalidade do artigo 1º do Decreto Estadual nº 418/2007, que veda o pagamento do ICMS mediante compensação com precatórios, nos termos da seguinte emenda: "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007 - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS COM DÉBITOS DO ICMS - NECESSIDADE DE OBEEDIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO - ARTIGO 78, § 2º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - DECISÃO POR MAIORIA. Inexistente inconstitucionalidade na norma do

artigo 1º do Decreto nº 418/2007, na medida em que, interpretada à luz da Constituição Federal, veda a indiscriminada compensação de débitos do ICMS com precatórios, prática que vem sendo realizada em afronta à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios e utilizada para obtenção do pagamento de imediato ou antecipado, representando quebra da ordem legal e do tratamento igualitário que deve ser dispensado a todo cidadão. (Inc. Decl. Inconst. n.º 429.896-6/01, O.E., Rel. designado Des. Antonio Lopes de Noronha, j. 01/08/08). Conquanto a referida decisão não tenha sido unânime, razão porque não vincula as Câmaras de Direito Tributário, estas não podem se posicionar pela inconstitucionalidade do Decreto Estadual, por conta da cláusula de reserva do plenário, constante no art. 97, da CF, e em observância à Súmula Vinculante nº 10, editada pelo STF, que dispõem, respectivamente: "Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público." "Súmula Vinculante 10. Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, Artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte." Assim, correta a decisão que não acolheu a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento do feito, ante a patente impossibilidade de serem compensados os créditos ofertados pela agravante. 3. Do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0022 . Processo/Prot: 0544155-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324364. Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000141 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odegar Silvério de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaquei)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repe-

tição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, do parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 22 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0023 . Processo/Prot: 0544353-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325951. Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000354 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Wilma Dalagnol. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaquei)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a

decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que “na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes”. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 22 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0024 . Processo/Prot: 0544499-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328044. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000339 Restauração de Autos. Agravante: Centro Norte Construções e Empreedimentos Ltda. Advogado: Eli Pereira Diniz. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi, Sílvio Henrique Marques Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e Examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, nos autos restaurados dos autos 870/1987, sob o nº 339/2004, determinou liquidação de sentença por artigos, contrariando anterior acórdão que já havia definido a liquidação de sentença por arbitramento. Pugna a agravante pela reforma do decisum, tendo em vista a ofensa à decisão colegiada transitada em julgada e, portanto, imutável por despacho de Juiz singular. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço o recurso. Centro Norte Construções e Empreedimentos Ltda. Ajuizou ação de Reparação de Danos em face do Município de Maringá, a qual foi julgada improcedente em primeira instância. Em sede de apelação, a sentença foi reformada, dando-se parcial procedência à ação, condenando o Município réu a, nos termos do acórdão, “indenizar a sua adversária pela depreciação ocasionada, através de escavações, no imóvel da mesma, a ser apurada e liquidação de sentença, por arbitramento (...)” (f. 30-TJ - grifou-se). O acórdão de nº 1907, da 5ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada, corresponde aos autos nº 870/1987, restaurados através dos autos de nº 339/2004, em que se deu o despacho ora agravado. No entanto, não assiste razão à agravante. Isso porque há entendimento de que a forma da liquidação de sentença não faz coisa julgada quando determinada no processo de conhecimento, somente se for prolatada no processo de liquidação. Com a devida vênia, colaciona-se adiante trecho do Acórdão do Agravo de Instrumento 501680-2, de relatoria do Exmo. Des. Costa Barros, publicado recentemente, em 21/11/2008, DJ 7748: “(...) o Superior Tribunal de Justiça, através da edição da súmula nº 344 veio a estabelecer que: Súmula 344: A liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada. Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, em comentários ao artigo 475 - C do Código de Processo Civil (antigo 606) salientam que: “Liquidação por arbitramento. A liquidação por arbitramento é aquela que se realiza mediante a atividade de perito judicial. É cabível quando determinado o arbitramento pela sentença ou convenção pelas partes (art. 475-C, I, CPC) ou quando o exigir a natureza do objeto da liquidação (art. 475-C, II, CPC). Ainda que determinada pela sentença a liquidação por arbitramento, essa poderá ser realizada por outra forma, sem que tal importe em afronta a coisa julgada (Súmula 344, STJ). A liquidação por arbitramento é aquela que se faz cabível quando a aferição do valor devido depender de conhecimento técnico especializado que sobrepõe a cultura geral da pessoa comum. I Logo, observa-se que não há qualquer ofensa a modificação da forma de liquidação àquela estabelecida na sentença, ou, no caso, no acórdão, pois, de acordo com as decisões proferidas pela própria Corte Superior, só há imutabilidade pela formação da coisa julgada após o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de liquidação e não após o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento. (...)” - grifos no original. Ocorre exatamente que no caso em apreço o acórdão foi proferido em processo de conhecimento, não de liquidação, portanto, não incidindo a coisa julgada sobre a forma de liquidação, pelo que a decisão agravada não merece reforma. DISPOSITIVO. Diante do exposto, com espeque no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, diante de sua improcedência. Curitiba, 26 de novembro de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil - comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 457.

0025 . Processo/Prot: 0546167-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/336425. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000143 Execução Fiscal. Agravante: Visioli Martinelli & Cia Ltda, Dirce Maria Martinelli. Advogado: Carlos Pinto Paixão. Agravado: União (Fazenda Nacional). Advogado: Oilson José Zanlorenzi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO APÓCRIFA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO A DATA DA CIÊNCIA DO ÉDITO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Visto. Cuida-se de agravo de instrumento

interposto por Visioli Martinelli & Cia. Ltda. e Dirce Maria Martinelli da decisão do primeiro grau a qual, em execução fiscal lhe movida por União (Fazenda Nacional) rejeitou seu pedido (objeção de pre-executividade) e oportunizou a nomeação pelo credor, de bens à penhora. Em suas razões de agravo a executada sustenta que no caso proposto seria nula a citação editalícia, por ser conhecido seu atual endereço; que seria indevida a inclusão da agravante Dirce Maria Martinelli no pólo passivo sem nomear-lhe curador especial; prescrição do crédito exigido. Essas as questões deduzidas no agravo. Decido. O presente recurso não pode ser conhecido por descumprimento da regra do artigo 525, I do CPC, qual seja certidão da intimação da decisão agravada. É que a certidão de comprovação de intimação do édito agravado, trazida de fl. 19/tj, não se encontra assinada e, tratando-se de documento apócrifo, não se presta para comprovar a tempestividade recursal. O édito recorrido foi proferido em 22/10/2008 e os autos foram devolvidos em cartório acompanhados da decisão guerreada em 28/10/2008, conforme está certificado à fl. 21/tj. Entretantes, a interposição do agravo se deu somente em 18.11.2008, o que não permite presumir a tempestividade recursal, independentemente da certidão comprobatória. Registre-se que é ónus da recorrente formar o instrumento e fiscalizar as peças juntadas ao agravo. Por essa razão é que não se poderia imputar a falha da falta de assinatura, à responsabilidade da Escrituraria do Juízo, vez que competia à recorrente examinar diligentemente o estado de todas as peças que sabia necessitar para instruir o seu recurso, sobretudo as peças de juntada obrigatória. Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0026 . Processo/Prot: 0543914-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323637. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000605 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Fermindo Alves dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: “Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008 - destaques)” A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria feita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os

valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não socorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que “na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes”. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 22 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0027 . Processo/Prot: 0544071-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325247. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001200 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Onório Vieira dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 09). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: “Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008 - destaques)” A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria feita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não socorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a

tição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 49). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que “na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes”. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 22 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0028 . Processo/Prot: 0544173-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324419. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000924 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zenilda Gomes dos Santos Fernandes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: “Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008 - destaques)” A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria feita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não socorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a

decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniãçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniãçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 22 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10939

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Dante Manoel Proença Júnior	001	0461827-1/01
Felipe Krasinski Caddah	001	0461827-1/01
Loriane Leisli Azeredo	001	0461827-1/01

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0461827-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/203678. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 461827-1 Apelação Cível. Embargante: Magazine Luiza Sa. Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Felipe Krasinski Caddah. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Vista Advogado: Loriane Leisli Azeredo (PR030805)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10912

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Schwegler	001	0456685-0
Alexandre Barbosa da Silva	019	0520165-2
Alexandre Venâncio	018	0545331-2
Altivo Augusto Alves Meyer	004	0505707-4
Anderson Pezzarini	009	0520561-4
	010	0521408-6
Ari Carlos Cantele	001	0456685-0
Carlos Antônio Lesskiu	017	0545165-8
Carlos Augusto Antunes	001	0456685-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0485863-9
	004	0505707-4
	005	0506839-5/01
	006	0508666-0
	007	0508671-1
	008	0515549-5
	019	0520165-2
Catiani Rossi	003	0485863-9
Charles René Lebarbenchon	003	0485863-9
Daniel Henning	004	0505707-4
Daniele Beatriz Marconato	019	0520165-2
Edivaldo Aparecido de Jesus	008	0515549-5
Edno Pezzarini Junior	009	0520561-4
	010	0521408-6
	011	0543328-7
	012	0543467-9
	013	0543586-9
	014	0543670-6
	015	0544373-6
Eduardo Camargo Righi	017	0545165-8
Elen Fábila Rak Mamus	006	0508666-0
Eros Sowinski	017	0545165-8
Fabiano André Ferreira	021	0502653-9
Felipe Lückmann Fabro	003	0485863-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	020	0513109-3
Gerson Luiz Dechandt	008	0515549-5
Gilvano Colombo	011	0543328-7
	012	0543467-9
	013	0543586-9
	014	0543670-6
	015	0544373-6
	008	0515549-5
Hugo Jesus Soares	002	0483327-0/01
João Carlos Flor	008	0515549-5
João Casillo	001	0456685-0
Jozelia Nogueira Broliani	006	0508666-0
Juliana Barrachi	007	0508671-1
	007	0508671-1
Karla Ferreira de Camargo Fischer	017	0545165-8
Leonardo Colognese Garcia	020	0513109-3
Luciana Castaldo Colosio	006	0508666-0
	007	0508671-1
Luciane Camargo Kujo Monteiro	003	0485863-9
	016	0544390-7
Lucius Marcus Oliveira	001	0456685-0
Luiz Fernando Casagrande Pereira	020	0513109-3
Luiz Fernando Palma	019	0520165-2

Manoel Henrique Maingué	004	0505707-4
	005	0506839-5/01
	016	0544390-7
Márcio Luiz Ferreira da Silva	016	0544390-7
Márcio Roberto Gasparelo	009	0520561-4
	010	0521408-6
Márcio Rogério R. d. Carvalho	007	0508671-1
Marco Juliano Felizardo	019	0520165-2
Marcos André da Cunha	006	0508666-0
	007	0508671-1
Margareth Liz Seconello	008	0515549-5
Maurício Melo Luize	007	0508671-1
Newton Carlos Moratto	005	0506839-5/01
Octavio Campos Fischer	017	0545165-8
Paulo Madeira	021	0502653-9
Paulo Vinício Fortes Filho	017	0545165-8
Pedro de Noronha da Costa Bispo	001	0456685-0
	003	0485863-9
	004	0505707-4
	005	0506839-5/01
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	006	0508666-0
Priscila Melo Chagas	008	0515549-5
Rafael Conrad Zaidowicz	008	0515549-5
Roberto Altheim	002	0483327-0/01
Rodrigo Mendes dos Santos	004	0505707-4
Rogério Falkembach Aneris	018	0545331-2
Rony Cesar Bergamasco	018	0545331-2
Ruy José Miranda Rattton	001	0456685-0
Ruy Soares de Macedo	016	0544390-7
Silvio Luiz Rossi Kissula	019	0520165-2
Wellington de Lima Andraus	021	0502653-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0456685-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/271416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nsilva Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM DÉBITOS DE ICMS - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADO PELA CÂMARA EM CASO ANALOGO AO DOS AUTOS, CUJA DECISÃO, A SER PROFERIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL, TERÁ EFEITO VINCULANTE, "EX VI" DO ART. 208, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO - PREJUDICIAL EXTERNA CONFIGURADA - SUSPENSÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 265, IV, "A", DO CPC. 1. NSILVA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ. Apretendida liminar foi inicialmente indeferida às fls. 253/260. Vieram as informações de fls. 267/287. Interposto o agravo regimental de fls. 290/313, restou provido (fls. 322/334). Recursos especial às fls. 339/349 e extraordinário às fls. 355/377. Em juízo de retratação, a liminar foi parcialmente concedida às fls. 420/425. Deu-se vista à douta Procuradoria, que opinou pela denegação da segurança (fls. 435/444). 2. É de ser suspenso o feito, nos termos do artigo 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Versa o presente Mandado de Segurança sobre a constitucionalidade do Decreto 418/07, que proibe a compensação de débitos com créditos de precatórios. Recentemente foi julgado o Incidente de Inconstitucionalidade que tratou da matéria (Mandado de Segurança nº 420.069-3). Por maioria, entenderam os integrantes do Órgão Especial pela constitucionalidade do referido decreto, sendo a decisão publicada em 10 de outubro, porém ainda não transitada em julgado. O assunto, entretanto, está sendo novamente discutido nesta Corte, tendo em vista Incidente de Inconstitucionalidade de nº 424.838-4/02, suscitado pelo Des. Silvio Dias. Referido processo já foi incluído em pauta, na sessão de julgamento de 06 de fevereiro de 2009. O Mandado de Segurança nº 424.838-4, que originou o Incidente, ficou assim ementado: "TRIBUNÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS DE TITULARIDADE DA IMPETRANTE - DECRETO ESTADUAL 418/2007 QUE VEDA TOTALMENTE TAL PRÁTICA - MODIFICAÇÃO DE DIREITO PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE POR LEI HIERARQUICAMENTE INFERIOR - POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DO DECRETO ESTADUAL 418/2007 - SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE AO ÓRGÃO ESPECIAL - ART. 206 DO RTJ. Não pode o Estado, através de Decreto, modificar ou criar obrigações em detrimento do que prevê a Constituição Federal, sob pena de infringência à hierarquia das Leis. Havendo inclinação, por parte do órgão fracionário, para o reconhecimento de inconstitucionalidade de lei, impõe-se a remessa dos autos ao Órgão Especial, nos termos do art. 206 do RTJ." (DJ 21.12.2007) Assim sendo, para evitar decisões contraditórias, é de ser suspenso o feito, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC, até o julgamento do Órgão Especial deste Tribunal, haja vista o efeito vinculante da decisão a ser proferida (art. 208, § 2º, do Regimento Interno). Pelo exposto, determina-se a suspensão do feito, devendo, os autos, retornarem quando do julgamento, pelo Órgão Especial, do Incidente de Inconstitucionalidade nº 424.838-4/02. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON Relator

0002 . Processo/Prot: 0483327-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/319571. Comarca: Foro Regional de São José dos

Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 483327-0 Apelação Cível. Embargante: Liselene Perini Monclaro, Espólio de Augusto Menna Barreto Monclaro. Advogado: João Carlos Flor. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 19/11/08.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE DECISÃO ULTRA PETITA PORQUE AO PROVER O RECURSO INVERTEU OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA O QUE, NO ENTANTO, É CONSEQUÊNCIA LÓGICA DA REFORMA DA SENTENÇA - MANIFESTAÇÃO REITERADA DA JURISPRUDÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Visto. I - Trata-se de Embargos de Declaração opostos por LISELENE PERINI MONCLARO e ESPÓLIO DE AUGUSTO MENNA BARRETO MONCLATO, em face da decisão de fls. 319/324, proferida monocraticamente pelo Desembargador Relator. Sustenta a Embargante que a decisão apresenta contradição entre o pleito recursal e a decisão, eis que o Apelante Estado do Paraná requereu a reforma da sentença no sentido de extinguir-se dos encargos de sucumbência ou, alternativamente, a redução dos honorários advocatícios, não postulando a inversão dos ônus de sucumbência. Assim, afirma que a decisão embargada ao inverter o ônus de sucumbência, afugura-se no julgamento ultra petita. Requer o conhecimento e o provimento dos presentes embargos para suprir a referida contradição É o relatório. II - Decido singularmente os presentes declaratórios, pois o decisum do qual se busca esclarecimento é monocrático. Não há no acórdão embargado a referida contradição isso porque, a inversão dos ônus de sucumbência no caso de reforma integral do julgado certamente é medida que se impõe, mesmo implicitamente, como decorrência lógica, aliás, ainda que a decisão não tenha feito menção quanto a esse ponto. Vê-se dos autos que a sentença condenou o Apelante Estado do Paraná ao pagamento dos ônus de sucumbência (fls. 259), o Relator monocraticamente reformou a sentença dando provimento ao recurso (fls. 319/324). Assim, e sendo o pagamento dos ônus de sucumbência imposição atribuída ao vencido, resta evidente a inversão de tais ônus, já que não se lhe pode impor ao vencedor que, no caso, é o Estado do Paraná. Este é o entendimento manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. INVERSÃO AUTOMÁTICA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. COISA JULGADA IMPLÍCITA. MODIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO. I - Esta Corte entende que a reforma integral da sentença implica a inversão do ônus sucumbencial, mesmo que não haja pronunciamento da instância revisora sobre o ponto, sendo cabível a cobrança da verba em sede de execução sem que se cogite de violação à coisa julgada. (...) III - Recurso especial provido. (REsp 980570/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJU 05.11.2007) PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO NO JULGAMENTO DO TRIBUNAL. REFORMA TOTAL DA SENTENÇA. INVERSÃO IMPLÍCITA DA CONDENAÇÃO. ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO. I - Em princípio e em interpretação construtiva, afeição à instrumentalidade do processo, tendo havido condenação em honorários na sentença, o provimento integral do apelo, ainda que ausente menção no acórdão a respeito, inverte o resultado das verbas sucumbenciais. II - Impossível seria, por óbvio, essa solução se na sentença tivesse também havido omissão na fixação dos ônus sucumbenciais, apresentando-se inadmissível, nessa hipótese, a imposição posterior dessas verbas ao ensejo da execução, sob pena de ofensa à coisa julgada." (REsp 507.046/MG, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 29.09.2003) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO DO JULGADO QUE INVERTEU DISPOSITIVO DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO IMPLÍCITA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. A inversão dos ônus de sucumbência no caso de provimento integral da apelação é medida que se impõe, ainda que omissa a decisão colegiada e não tenha a parte interessada oposto os devidos embargos declaratórios para o fim de sanar a omissão. 2. Não há que se falar em afronta ao princípio da coisa julgada, porquanto a sentença contemplou os honorários e o acórdão, apenas, omitiu-se quanto à inversão. Deveras, consoante doutrina pacífica, os honorários compõem pedido implícito, passível de ser contemplado, ainda que não formulado, posto decorrer da sucumbência. Em consequência é lícito, em fase de execução, requerer a parte interessada a imputação ao vencido dos ônus sucumbenciais, se estes resultam da simples inversão, ainda que implícita, dos encargos sucumbenciais. Precedentes jurisprudenciais. (...) 4. Agravo Regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 479.969/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU 19.12.2003). Também assim já se pronunciou esta Corte: Execução de título judicial. Acórdão. Honorários Advocatícios. Omissão do julgado que deu provimento integral ao apelo. Condenação implícita. Inexistência de ofensa à coisa julgada. 1. A inversão dos ônus de sucumbência no caso de provimento integral da apelação é medida que se impõe, ainda que omissa a decisão colegiada e não tenha a parte interessada oposto os devidos embargos declaratórios para o fim de sanar a omissão. 2. Apelo provido. (Acórdão nº 2718, 12ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 296575-7, 12ª CCv., Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, DJ 14.07.2006). Dessa forma, ainda que não tenha sido pedido expressamente a inversão dos ônus de sucumbência, pelo Apelante, a responsabilidade pelo pagamento, cabe ao vencido, conforme a reiterada jurisprudência (registrada reserva pessoal do relator), pela inversão dos ônus da sucumbência. III. Nesses fundamentos, rejeito os presentes Embargos Declaratórios, por inexistir a referida contradição a ser sanada, na forma do art. 557 do CPC. IV. Intimem-se. VI. Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS, Relator

0003 . Processo/Prot: 0485863-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/81739. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00033269 Declaração. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Catiani Rossi, Felipe Lückmann Fabro, Charles René Lebarbenchon. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josely Ditttrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito ativo em face da r. decisão proferida no autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária c/c Ação Anulatória nº 32.269, proposta pela agravante BRASIL TELECOM S/A em face do ESTADO DO PARANÁ, que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada para o efeito de suspender a exigibilidade dos créditos tributários provenientes dos lançamentos de IPVA e garantir o direito a renovação da certidão de regularidade fiscal. Em suas razões, a Agravante sustenta, em síntese: a) sua ilegitimidade passiva na obrigação tributária porque os veículos geradores do imposto foram vendidos em leilão tendo comunicado o fato ao DETRAN/PR, sendo de responsabilidade do comprador a transferência de propriedade; b) a propriedade de veículo automotor se transfere pela tradição; c) a inaplicabilidade do artigo 134 da Lei nº 9.503/97 em face do princípio da irretroatividade da lei; d) à época da venda, o Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108/66) e seu regulamento (Decreto nº 26.127/68) não exigiam a comunicação da venda; e) os créditos tributários dos exercícios dos anos de 2001 e 2002 foram alcançados pelo instituto da prescrição e; f) presentes a verossimilhança e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação por estar na iminência de ser compelida ao pagamento de débitos em discussão, já lançados e, uma vez inscrito em dívida ativa, sofrerá execução fiscal com injusta construção de seus bens e mácula à sua regularidade fiscal, vital às suas atividades. Por fim, pede a antecipação da tutela recursal, com reforma da decisão atacada, para suspender a exigibilidade do crédito tributário proveniente dos débitos de IPVA dos veículos alienados no ano de 1996 com total provimento ao presente agravo de instrumento. Pela decisão de fls. 126/131, foi deferida a antecipação da tutela buscada pela Agravante. A Fazenda Pública do Estado do Paraná manifestou-se à fl. 138, deixando de apresentar resposta ao recurso em virtude da deliberação nº 48/08, do E. Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, que autorizou a não apresentação de contestação nos autos principais, pugnano "...seja declarado prejudicado o recurso, ante o pleito de extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil formulado nos autos de origem." O representante do Ministério Público, em parecer exarado às fls. 155/158, opinou pelo provimento do recurso. Determinada a intimação da agravante para que se manifestasse quanto ao pedido de extinção do processo (fl. 160), esta requereu o julgamento do mérito do recurso interposto, considerando o reconhecimento do pedido por parte da Fazenda Estadual. É o relatório. DECIDO Pela decisão agravada foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela agravante, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito de IPVA de veículos que teriam sido leiloados e arrematados por particulares no ano de 1996, de modo a ser assegurada a renovação da certidão de regularidade fiscal. A Fazenda Estadual, ora agravada, intimada para oferecer contra-razões, informou que foi autorizada a não apresentar contestação, diante do reconhecimento do pedido. A agravante, intimada a se manifestar sobre a alegada prejudicialidade do recurso, requereu o julgamento de seu mérito, considerando o reconhecimento do pedido por parte da Fazenda Estadual. Não obstante o entendimento esposado pela agravante, bem como do ilustre representante do parquet, tenho que a presente insurgência foi alcançada pela perda superveniente de interesse recursal. O exame do interesse recursal, como destacam Fredie Didie Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha, "...segue a metodologia do exame do interesse de agir (condição da ação). Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade, o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada - e necessidade - que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar este objetivo." 1 No caso, considerando-se que a Fazenda Pública do Estado do Paraná informou que não irá apresentar resposta e tendo o Conselheiro relator também opinado pela expedição de ofício ao órgão competente para retificação do sujeito passivo em relação aos créditos em discussão (fl. 343), o recurso não se mostra mais necessário, porquanto o reconhecimento de que a sujeição passiva deve ser alterada já é suficiente para permitir a renovação da certidão de regularidade fiscal pleiteada. Ademais, concedida oportunidade para a agravante manifestar-se, esta se limitou a requer o julgamento do recurso, sem demonstrar que seu interesse recursal persiste. Sobrevindo, pois, fato superveniente à interposição do recurso cuja consequência é a ausência do interesse recursal, resta ele prejudicado. Nessas condições, prejudicado o recurso, na forma autorizada pelo art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Juíza Convª Josely Ditttrich Ribas, Relatora.

0004 . Processo/Prot: 0505707-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/169325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mercantia Supermercado Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS COM DÉBITOS DE ICMS - INCIDENTE DE INCONS-

TITULACIONALIDADE SUSCITADO PELA CÂMARA EM CASO ANÓNILO AO DOS AUTOS, CUJA DECISÃO, A SER PROFERIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTES TRIBUNAL, TERÁ EFEITO VINCULANTE, "EX VI" DO ART. 208, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO - PREJUDICIAL EXTERNA CONFIGURADA - SUSPENSÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 265, IV, "A", DO CPC. 1. MERCANTIBTA SUPERMERCADO LTDA. impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ. A pretendida liminar foi inicialmente indeferida às fls. 85/90. Interposto o agravo regimental de fls. 98/106, restou provido (fls. 111/117), para conceder a liminar, suspendendo-se a exigibilidade dos créditos relacionados na inicial. Vieram as informações de fls. 124/138. Deu-se vista à d. Procuradoria, que opinou pela denegação da segurança (fls. 147/151). 2. É de ser suspenso o feito, nos termos do artigo 265, IV, a, do Código de Processo Civil. Versa o presente Mandado de Segurança sobre a constitucionalidade do Decreto 418/07, que proíbe a compensação de débitos com créditos de precatórios. Recentemente foi julgado o Incidente de Inconstitucionalidade que tratou da matéria (Mandado de Segurança nº 420.069-3). Por maioria, entenderam os integrantes do Órgão Especial pela constitucionalidade do referido decreto, sendo a decisão publicada em 10 de outubro, porém ainda não transitada em julgado. O assunto, entretanto, está sendo novamente discutido nesta Corte, tendo em vista Incidente de Inconstitucionalidade de nº 424.838-4/02, suscitado pelo Des. Silvío Dias. Referido processo já foi incluído em pauta, na sessão de julgamento de 06 de fevereiro de 2009. O Mandado de Segurança nº 424.838-4, que originou o Incidente, ficou assim ementado: "TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS DE TITULARIDADE DA IMPETRANTE - DECRETO ESTADUAL 418/2007 QUE VEDA TOTALMENTE TAL PRÁTICA - MODIFICAÇÃO DE DIREITO PREVISTO CONSTITUCIONALMENTE POR LEI HIERARQUICAMENTE INFERIOR - POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DO DECRETO ESTADUAL 418/2007 - SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE AO ÓRGÃO ESPECIAL - ART. 206 DO RTJ. Não pode o Estado, através de Decreto, modificar ou criar obrigações em detrimento do que prevê a Constituição Federal, sob pena de infringência à hierarquia das Leis. Havendo inclinação, por parte do órgão fracionário, para o reconhecimento de inconstitucionalidade de lei, impõe-se a remessa dos autos ao Órgão Especial, nos termos do art. 206 do RTJ." (DJ 21.12.2007) Assim sendo, para evitar decisões contraditórias, o feito deve ser suspenso, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC, até o julgamento do Órgão Especial deste Tribunal, haja vista o efeito vinculante da decisão a ser proferida (art. 208, § 2º, do Regimento Interno). Pelo exposto, determina-se a suspensão do feito, devendo, os autos, retornarem quando do julgamento, pelo Órgão Especial, do Incidente de Inconstitucionalidade nº 424.838-4/02. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. ANTONIO RENATO STRAPASSON, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0506839-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/336944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 506839-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Transportadora Sotran Ltda, Farmavip - Medicamentos Ltda, Bruxelas - Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Newton Carlos Moratto. Embargado: Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Perciles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Por meio da decisão de fls. 353/356 reconheci, de ofício, a incompetência do juízo singular para o processamento e julgamento do mandado de segurança (compensação) impetrado pelas ora embargantes, restando, em consequência disso, prejudicado o presente agravo de instrumento. Essa decisão teve como fundamento o DE nº 2749/2008, de 04/06/2008, que alterou a competência para a apreciação de pedidos de compensação/pagamento de débitos tributários com créditos de precatório. No caso em análise, como constou da decisão, pelo menos dois pedidos já foram indeferidos pelo Governador do Estado, razão pela qual a competência para o conhecimento e julgamento do mandado de segurança é do Órgão Especial deste Tribunal (RTJ, art. 83). Aparelmente inconformadas, vêm as agravantes, por meio de embargos de declaração, alegar, em suma, que a decisão incorre em "erro material sobre fato relevante", isto é, não é verdadeira a informação trazida na decisão no sentido de que existem dois pedidos já indeferidos pelo Governador, e isso "porque a noticiada publicação do ato administrativo de indeferimento no Diário Oficial do Estado não ocorreu". Em sendo assim, "os indeferimentos administrativos que fizeram parte integrante das premissas da decisão embargada não produziram e não produzem efeitos jurídicos ou administrativos, de modo que tal constatação deve ficar expressamente consignada na decisão, em complemento, através destes Embargos de Declaração". Além disso, segundo as embargantes, se realmente houve indeferimento, tem-se que os atos não foram devidamente motivados, sendo nulos e não surtindo efeitos jurídicos. Pedem, por isso, o acolhimento dos presentes embargos para sanar o erro apontado "e reconhecer a ineficácia dos malsinados indeferimentos, consignando-se que os pedidos de compensação ainda se encontram pendentes de julgamento para todos os efeitos jurídicos e administrativos", reconsiderando-se assim a decisão que declarou a incompetência absoluta do primeiro grau. II - A decisão embargada não porta o "erro" de que cogitam as embargantes. A menção, na decisão, acerca do indeferimento de dois dos pedidos de compensação pelo Governador do Estado sequer era necessária. Constatou como reforço de argumentação para demonstrar que, tanto o primeiro grau quanto a própria Câmara Cível deste Tribunal não mais detêm competência para apreciação de qualquer questão envolvendo, no caso, a compensação. Portanto, pouco interessa se houve ou não "publicação" do indeferimento, ou se ele está ou não motivado, questão,

aliás, que não é objeto deste agravo de instrumento, mas assunto a ser questionado, se for o caso, na própria via administrativa ou em outra via judicial. O que realmente interesse é a constatação de que existem pedidos de compensação pendentes de apreciação, o que culminará, por certo, na manifestação do Governador, alterando daí a competência, como ficou claro na decisão. E as embargantes não demonstram que todos os pedidos já foram apreciados e indeferidos por outra autoridade, como aquela apontada na inicial do mandado de segurança. Aliás, próprias embargantes deixam entrever que existem pedidos ainda não apreciados ao postularem pela consignação de que "os pedidos de compensação ainda se encontram pendentes de julgamento para todos os efeitos jurídicos e administrativos" (f. 363). Ora, se assim é, mais ainda se justifica a conclusão da decisão embargada, já que, se existem pedidos pendentes de apreciação, tem-se por certo que serão eles apreciados pelo Governador, não havendo razão para qualquer "reconsideração" da decisão embargada, muito menos erro material sobre "fato relevante" passível de correção. III - Por isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz Conv. Perciles Bellusci de Batista Pereira Relator

0006 . Processo/Prot: 0508666-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/180382. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000325 Execução Fiscal. Agravante: Drogaria Pavarel Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábica Rak Mamus, Luciana Castaldo Colosio. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Marcos André da Cunha, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 19/11/08.

SUMÁRIO: A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de não ser necessária a juntada do contrato social da empresa para que a procuração translada ao agravo de instrumento tenha validade Também a Corte Superior pacificou o entendimento de que é possível a nomeação de precatório à penhora, cabendo à autoridade fazendária, todavia, a todo tempo, verificar a idoneidade das cessões, especialmente quanto à efetiva existência do crédito e a sua total ou parcial disponibilidade. Proveniente de plano na forma autorizada pelo art. 557, § 1º-A do CPC. VISTO. I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por DROGARIA PAVAREL LTDA. em face da respeitável decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n. 325/2007, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que rejeitou a nomeação de precatório, determinando a penhora sobre o que o credor indicasse (fls. 60/71). Narra que, em autos de Execução Fiscal, o MM. Juiz a quo declarou ineficaz a nomeação à penhora crédito decorrente de precatórios, ante a discordância do credor, contrariando pacífica jurisprudência sobre o tema. Sustenta que a decisão confronta a jurisprudência desta Corte e do E. Superior Tribunal de Justiça por não reconhecer a relatividade da ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei de Execuções Fiscais. Afirma também que não há necessidade de homologação judicial do crédito adquirido mediante cessão, a qual só traria prejuízo ao Agravante, ofendendo o art. 620 do CPC, alegando ainda que o DER e o Estado do Paraná são devedores solidários do referido precatório. Ao fim, pede a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista a possibilidade de penhora de seus bens, e a posterior reforma da decisão. O efeito suspensivo foi concedido (fls. 69/74). Informações às fls. 90-TJ, noticiando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Contraminuta às fls. 96/102, pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, por seu desprovenimento. Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II. A decisão agravada, de fato, está em confronto com o entendimento manifestado por esta Corte e pelo E. Superior Tribunal de Justiça, havendo que se dar provimento ao presente recurso de plano, na forma autorizada pelo art. 557, § 1º-A do CPC. II. A. da alegada irregularidade de representação: Pretende a Agravada o não conhecimento do recurso, à alegação de que a empresa agravante não teria observado os requisitos estabelecidos no artigo 525, do CPC, ao entendimento de que, em se tratando de pessoa jurídica, o instrumento de mandato deve vir acompanhado dos atos constitutivos da empresa ou de qualquer outro documento que comprove ter o subscritor da procuração poderes para representá-la. Entretanto, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é tranqüila no sentido de ser dispensável a juntada de cópia do estatuto social se não há dúvida fundada quanto à pessoa física que outorgou procuração em nome da empresa. É o que se depreende dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO PELO TRIBUNAL A QUO POR FALTA DE TRASLADO DOS AUTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE DO MANDATO. CPC, ART. 525, I. QUESTÃO PRÓPRIA DOS AUTOS PRINCIPAIS. SUFICIÊNCIA DA JUNTADA DAS PROCURAÇÕES E SUBSTABELECIMENTOS SUCESSIVOS. Bastante à satisfação do art. 525, I, do CPC, o traslado das procurações e substabelecimentos outorgados aos advogados, considerando-se que a juntada do contrato social ou estatuto da empresa com a indicação do respectivo representante legal e seu nome constitui exigência própria do processo principal, onde eventual controvérsia a respeito, deve, em princípio, ter lugar. Caso em que a parte adversa não sustenta defeito na outorga do mandato, apenas secundando o tema suscitado de ofício no acórdão estadual sobre a não instrução do agravo com cópia dos atos constitutivos, presentes as procurações. Recurso especial conhecido e provido, para determinar o julgamento do mérito do agravo de instrumento. (REsp. 197996/RJ - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. DJU 04/03/2002). TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 525 DO CPC NÃO CONFIGURADA - CONTRATO SOCIAL - PEÇA NÃO-OBRIGATÓRIA. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de não ser necessária a juntada do contrato social da empresa para que a procuração translada ao agravo de instrumento tenha validade. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 662.557/PE, Rel. Min. Humberto Martins, DJU 08/08/2008). EMBARGOS À EXECUÇÃO FIS-

CAL. MULTA AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARA DETERMINAR A SUBIDA DE RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PEÇA. CONTRATO SOCIAL. IMPROVIMENTO. I - A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que a cópia do contrato ou do estatuto social de pessoa jurídica não é peça obrigatória na formação do agravo de instrumento, exceto quando for essencial para a inteira compreensão da controvérsia, o que não é a hipótese dos autos. II - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 998.384/SP - Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 15/05/2008). E, na hipótese vertente, malgrado alegue a Agravada a existência de vício de representação, deixou de observar o ônus da prova da irregularidade indicada. Esta Corte, em hipóteses semelhantes, já se manifestou a respeito, orientando que a juntada de cópia do estatuto social da empresa não constitui peça indispensável ao conhecimento do recurso, inclusive em decisões de minha lavra, a exemplo do Agravo de Instrumento n. 176.859-0/01. Afasto, pois, a alegada irregularidade de representação. IIb. Do bem nomeado à penhora Quer a Agravante ver reconhecido o direito de ofertar à penhora precatório adquirido por meio de cessão de crédito. Inicialmente, cabe ressaltar que a jurisprudência dominante, notadamente no Estado do Paraná, mostra-se favorável à aceitação de que a construção recaia sobre os créditos decorrentes de precatórios judiciais. Realmente, não existe justificativa plausível para a recusa de tais bens e direitos para garantia do juízo, desde que demonstrada sua regularidade e a titularidade. Não há como acolher a insurgência da Agravada quanto à alegada desobediência à ordem de gradação legal. É que aludida gradação prevista no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80) e no art. 655 do CPC, não pode ser interpretada de modo absoluto, imune a qualquer espécie de exceção, sendo certo que diante de determinadas situações especiais nem sempre a regra geral pode ser aplicada. Cabe salientar que não se nega que a execução se realiza no interesse do credor (art. 612 do CPC). Mas igualmente não se nega que deva se realizar pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC). E esses princípios são aplicáveis também à execução fiscal, que comporta aplicação subsidiária das regras do Código de Processo Civil, por expressa previsão da lei específica (Lei 6.830/80, art. 1º), notadamente na fase de garantia do Juízo. Firme nesse entendimento, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem sido uniforme no sentido de relativizar a ordem de nomeação de bens à penhora pelo devedor (art. 11 da LEF e 655 do CPC) e aceitar a indicação de crédito de precatório disporitório, conforme se infere dos seguintes julgados: EXECUÇÃO FISCAL. BEM NOMEADO À PENHORA. PRECATÓRIO. AFERIÇÃO DA AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. SÚMULA 7/STJ. 1. A Lei 6.830/80, art. 9º, III e art. 11, VIII atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações. 2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287). 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito substancialmente em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exequente pode aferir-lhe a inteireza. Precedentes: (REsp. nº 739996/SP, DJ. 19.12.2005; REsp. nº 757303/SP, DJ. 26.09.2005; AgRg no REsp 434.722/SP (...) (REsp 938087/RS - Rel. Min. Luiz Fux, DJU 14/04/2008). RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 2. Este Tribunal Superior firmou entendimento no sentido de que a ordem estabelecida nos arts. 11, da Lei 6.830/80, e 656 do CPC não tem caráter absoluto, devendo-se levar em consideração as circunstâncias e o interesse das partes em cada caso concreto. Dessa forma, observando-se o disposto no art. 620 do CPC, a jurisprudência desta Corte tem admitido a nomeação à penhora de crédito oriundo de precatório, para fins de garantia do juízo. 3. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 992524/ES. Relª. Minª. Denise Arruda. DJU 24/04/2008). PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. I - Esta Corte tem entendido que a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e no artigo 656 do Código de Processo Civil tem caráter relativo, por força das circunstâncias e do interesse das partes em cada caso concreto, nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de precatório extraído contra a própria Fazenda Estadual. Precedentes: REsp nº 388.602/PR, Rel. Min. FRANCISULLI NETTO, DJ de 06.09.2004; AGResp nº 351.912/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 10.05.2004; AGA nº 524.141/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.05.2004; EREsp nº 399.557/PR, Rel. Min. FRANCISULLI NETTO, DJ de 03.11.2003; AgRg no REsp nº 664.100/SP, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 14.03.2005; AGA nº 551.386/RS, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 10.05.2004; REsp nº 365.095/ES, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 09.12.2003. (REsp 811985/RS, 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 26/10/2006). Nesta Corte o entendimento não diverge: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À GRADAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 11 DA LEI 6830/80. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. IRRELEVÂNCIA DE SE TRATAR DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO DE RESPONSABILIDADE DO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NÃO SIGNIFICANDO RECONHECIMENTO DE COMPENSABILIDADE. RECURSO PROVIDO DE PLANO, NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º - A, DO CPC. (AI 530.255-4. 1ª CCv. Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho. DJ 07/10/2008). DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMEAÇÃO À PENHORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZADOS EM PRECATÓRIO REQUISITÓRIO JÁ EXPEDI-

DO - POSSIBILIDADE, DESDE QUE COMPROVADA SUA EXISTÊNCIA E REGULARIDADE - DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO - DESINFLUENTE SER O DEVEDOR AUTARQUIA (DER) - AGRAVO PROVIDO. Admitte-se a nomeação à penhora de precatório expedido contra a Fazenda Estadual, para a garantia da execução, desde que comprovada sua existência e regularidade, nos termos do artigo 656, parágrafo único, do CPC. Desnecessária é a existência de homologação judicial da cessão do crédito, conforme entendimento majoritário deste Tribunal, e precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (AI n. 526.666-8 - 2ª CCv. Rel. Des. Antônio Renato Strapasson. DJ 07/10/2008). Desta Corte, veja-se ainda: AI n. 381.472-0 - 2ª CCv. Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira; AI n. 427.111-0 - 2ª CCv. Rel. Juiz Perciles Bellusci de Batista Pereira; AI n. 373.899-6 - 3ª CCv. Rel. Juiz Espedito Reis do Amaral, AI n. 331.764-8 - 3ª CCv. Rel. Des. Paulo Habith; AI n. 167.533-2 - 1ª CCv. Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Calha ainda anotar que para a garantia do juízo não se vislumbra a necessidade de homologação da cessão do crédito de precatório perante o Juízo da Execução, porque tal imposição legal aplica-se somente aos casos de pedido administrativo de compensação de créditos tributários. Aqui se cuida de situação diversa, ou seja, nomeação de bens à penhora - procedimento judicial -, que não importa em compensação, propriamente, porquanto aquela não visa extinguir a obrigação tributária desde logo, mas apenas a garantia do Juízo para possibilitar a oposição de embargos à execução. Por oportuno, transcrevo excerto de decisão proferida pelo Eminentíssimo Desembargador Valter Ressel, nos autos de Agravo de Instrumento n. 423.686-6, que trata do mesmo tema: Para finalizar, gize-se que a Fazenda não negou que deve o precatório oferecido e nada há a levantar dúvida sobre a regularidade da cessão do crédito. Se houvesse, por certo que a Fazenda já deveria ter levantado a questão por ocasião da impugnação à nomeação, o que não ocorreu. (...) Ademais, forçoso é convir que essa resistência da exequente em aceitar a nomeação do crédito contraria o seu próprio interesse, na medida em que retarda o desfecho da execução. Retarda a fase da defesa do executado (via embargos) na busca de outros bens para garantir o juízo e abrir a fase defensiva. E isso não deve interessar à exequente, como também não interessa à administração da Justiça. Ao que parece, a exequente olvidou que conta com procedimento especial para cobrar seus créditos (LEF), aparentemente mais eficiente do que aquele colocado à disposição dos particulares (CPC), e que lhe permite requerer a substituição dos bens penhorados a qualquer tempo independentemente da ordem legal (art. 15, II, da LEF). Então, com o devido respeito, não me parece lógico travar o processo nessa fase de garantia preliminar da execução e abertura de oportunidade para a defesa do devedor, se é possível depois, a qualquer momento, adequar a penhora ao efetivo interesse do credor e do processo, atendendo com mais eficácia o princípio inserto no art. 612 do CPC. Se a penhora do crédito do precatório não se revelar suficiente, ou irregular, ou coisa que o valha, mais adiante, a exequente pode pedir a sua substituição. Ressalta-se, todavia, e recomenda-se, que a Fazenda Pública examine, a todo tempo, a idoneidade das cessões, especialmente quanto à efetiva existência do crédito e a sua total ou parcial disponibilidade. Assim, e na esteira de reiterado proclama desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é de se dar provimento ao recurso de plano, mantendo hígida a nomeação levada a efeito pela Agravante, ressaltando, todavia, à Fazenda Pública examinar a validade dos precatórios, a todo tempo. III. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Agravo de Instrumento, determinando a efetivação da nomeação levada a efeito pela ora Agravante, recolhendo-se mandado de penhora sobre outros bens eventualmente expedido. IV. Comunique-se esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0508671-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/180402. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000260 Execução Fiscal. Agravante: Garmosul América Industrial Ltda. Advogado: Luciana Castaldo Colosio, Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho, Juliana Barrachi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Maurício Melo Luiz, Marcos André da Cunha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 04/11/08.

SUMÁRIO: O art. 15 da Lei n. 6.830/80 é expresso ao restringir a possibilidade de substituição do bem penhorado somente por depósito em dinheiro ou fiança bancária, ai não se incluindo crédito oriundo de precatório, motivo que autoriza a negativa do pedido de troca da garantia processual. Recurso a que se nega seguimento, na forma autorizada pelo art. 557, caput do CPC. VISTO. I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por GARMON-SUL AMÉRICA INDUSTRIAL LTDA., em face da respeitável decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n. 260/2007, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que rejeitou a nomeação de precatório à penhora, determinando a penhora sobre o que indicasse o credor (fls. 63-TJ). Narra que formulou pedido administrativo de compensação de débito referente a ICMS com créditos oriundos de precatórios, os quais nomeou à penhora na Execução Fiscal contra si ajudada, com o que discordou a Agravada requerendo a penhora de bens bastantes à garantia da execução, o que restou acatado pelo MM. Juiz singular. Sustenta que a decisão confronta a jurisprudência desta Corte e do E. Superior Tribunal de Justiça, por não reconhecer a relatividade da ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei de Execuções Fiscais. Afirma também que não há necessidade de homologação judicial do crédito adquirido mediante cessão, a qual só traria prejuízo ao agravante, ofendendo o art. 620 do CPC, alegando ainda que o DER e o Estado do Paraná são devedores solidários do referido precatório. Ao fim, pede a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, tendo em vista a possibilidade de penhora de seus bens, e a posterior reforma da decisão. O efeito suspensivo foi concedido (fls. 73/78). Contraminu-

ta às fls. 87/98, pelo desprovimento do recurso, esclarecendo a Agravada que não se trata de rejeição de nomeação à penhora, mas de indeferimento de substituição de bens já penhorados. Informações pelo juízo singular às fls. 107, dando conta da manutenção da decisão agravada e do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II. A decisão agravada, tendo em conta se tratar de substituição de bens já penhorados, está em consonância com o entendimento manifestado por esta Corte e pelo e. Superior Tribunal de Justiça, cabendo a negativa de seguimento ao presente recurso de plano, na forma autorizada pelo art. 557, caput do CPC. É certo que esta Corte vem admitindo a penhora sobre crédito consistente em precatório. Todavia, não é exatamente o que pretende a Agravante. Consoante se vê da certidão encartada às fls. 31-TJ, o representante legal da Agravante foi citado para em 5 pagar o débito na data de 06 de setembro de 2007. Ante o não pagamento, aos 21 de setembro de 2007 procedeu-se à penhora de imóvel registrado em nome da empresa agravante. Diante da penhora efetivada, a executada peticionou nos autos de execução Fiscal requerendo a substituição da penhora por crédito consistente em precatório (fls. 37/48-TJ), com o que discordou a Exequente (fls. 61/62-TJ), sendo o pleito inferido pelo MM. Juiz a quo. Daí a presente insurgência. Trata-se, assim, de substituição de penhora já formalizada sobre bem imóvel de propriedade da Agravante. Nessas condições, consoante dicação do art. 15 da Lei de Execução Fiscal, somente poderia ser acolhido o pleito de substituição dos bens inicialmente penhorados, sem a anuência do credor, por depósito em dinheiro ou por fiança bancária. Para o caso, o oferecimento do crédito não pode ser equiparado ao depósito em dinheiro. Nesse sentido leciona Humberto Theodoro Júnior: Ao executado facultase-se requerer a substituição da penhora somente por depósito em dinheiro ou fiança bancária (art. 15, I). (...) O poder de substituição conferido ao devedor é bastante restrito, e só pode ser exercido de forma a melhorar a liquidez da garantia em prol do exequente. (...) Por isso, o critério de substituição ficaria sujeito apenas à conveniência de melhor segurança e maior liquidez da penhora. (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Lei de Execução Fiscal. São Paulo: Saraiva: 1995. p. 68.). Nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. ART. 15, I, DA LEI 6.830/80. IMPOSSIBILIDADE. 1. A substituição da penhora, em sede de execução fiscal, só é admissível, independentemente da anuência da parte exequente, quando feita por depósito em dinheiro ou fiança bancária, consoante expressa determinação legal (art. 15, I, da Lei n.º 6.830/80). Precedentes: REsp n.º 926.176/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 21/06/2007; REsp n.º 801.871/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 19/10/2006; AgRg no REsp n.º 645.402/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 16/11/2004; REsp n.º 446.028/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03/02/2003. 2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287) 3. Deveras, a substituição da penhora por outro bem que não aqueles previstos no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 6.830/80, exige concordância expressa do exequente, sendo certo que precatório não significa dinheiro para fins do art. 11, da LEF. 4. A execução se opera em prol do exequente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em consequência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exequendo. 5. “A recusa, por parte do exequente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)” - (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006). 6. Recurso especial provido. (REsp 1000261/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 3.04.2008). De seu teor se extrai: In casu, não se cuida de penhora de precatório à falta de outro bem para garantir o juízo, mas de substituição de penhora incidente sobre bens imóveis, já existentes, que estão a garantir a dívida. Destarte, por se tratar de executivo fiscal, a solução para a demanda escapa à interpretação única e exclusiva do princípio da menor onerosidade que se encontra encartado no art. 620 do diploma processual civil vigente, exigindo, também, que se perscrute a escoreita exegese da legislação especial - Lei n.º 6.830/80 -, em especial do art. 15 da Lei de Execução Fiscal, que assim dispõe: “Art. 15. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art. 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DE BEM PENHORADO POR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO - VIOLAÇÃO DO ART. 15 DA LEI N. 6.830/80 - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O art. 15 da Lei n. 6.830/80 é expresso ao restringir a possibilidade de substituição do bem penhorado em duas hipóteses: depósito em dinheiro ou fiança bancária. 2. Precatário não se inclui nas duas hipóteses previstas para substituição da penhora, motivo que autoriza a negativa do pedido de troca da garantia processual. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 935593/SP - Rel. Min. Humberto Martins. DJU 29/11/2007). De seu teor se extrai: “A agravante confunde duas situações que têm tratamento jurídico diverso: A primeira, referente à mera indicação de bem penhorado, que pode ser feita livremente, dependendo de recusa justificada da Fazenda Pública; e a segunda, relativa à substituição de bem penhorado, que é restrita às hipóteses do art. 15 da Lei 6830/80, litteris: “Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária. O executado não tem muitas opções para pedir a substituição do penhorado bem, ou ele faz depósito em dinheiro ou fiança bancária, conforme expressa disposição legal, não se admitindo substituição por precatório”. Também nesta Corte, o entendimento que

aqui se expressa é pacífico, o que se denota dos seguintes julgados: AI 530.983-3, Primeira Câmara Cível, Rel. Juiz Sérgio R. Nóbrega Rolanski, j. 02.10.2008; AI 529.432-4, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Dulce Maria Ceccoli, j. 30.09.2008; AG 504.433-5/01, Primeira Câmara Cível, Rel. Juiz Fernando César Zeni, j. 22.07.2008; AI 530.618-1, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Valter Ressel, j. 03.10.2008; AG 512.118-8/01, Segunda Câmara Cível, Rel. Juiz Edison Macedo Filho, j. 23.09.2008; AG 510.816-1/01, Segunda Câmara Cível, Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 12.08.2008; AI 530.822-5, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Mello, j. 07.10.2008; AI 475.307-3, Terceira Câmara Cível, Rel. Juiz Espedito Reis do Amaral, j. 25.02.2008. Do Superior Tribunal de Justiça, confirmam-se ainda os seguintes precedentes: AgRg no REsp 825.990/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, j. 21.08.2008; REsp 867.305/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 26.08.2008; REsp 943.259/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 19.08.2008; AgRg no REsp 1.051.540/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 05.08.2008. Postas tais considerações, e tendo a Agravada discordado com a substituição, mostra-se manifestamente inadmissível a pretensão da Agravante, ainda que por motivos diversos dos constantes na decisão agravada, eis que contrária à jurisprudência dominante tanto neste Tribunal quanto na Corte Superior, revogando o efeito suspensivo anteriormente concedido. III. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, ante sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista veicular pretensão contrária à jurisprudência dominante tanto neste Tribunal quanto na Corte Superior, revogando o efeito suspensivo anteriormente concedido. IV. Comuniquem-se esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS - Relator

0008 . Processo/Prot: 0515549-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/201604. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000046 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Edivaldo Aparecido de Jesus, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Tozetto e Cia Ltda. Advogado: João Casillo, Priscila Melo Chagas, Rafael Conrad Zaidowicz, Hugo Jesus Soares, Margaret Liz Seconello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 21/11/08.

SUMÁRIO: O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível a nomeação de precatório à penhora, ainda que Emitido por pessoa jurídica de Direito Público diversa da credora, cabendo à autoridade fazendária, todavia, a todo tempo, verificar a idoneidade das cessões, especialmente quanto à efetiva existência do crédito e a sua total ou parcial disponibilidade. Recurso a que se nega seguimento de plano, ante sua manifesta improcedência, na forma autorizada pelo art. 557, caput do Código de Processo Civil. VISTO. I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ em face da respeitável decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n. 46/2008, proposta em desfavor de TOZETTO & CIA LTDA., que deferiu a nomeação de precatório à penhora (fls. 59/60-TJ). Argumenta que a decisão recorrida, ao aceitar a nomeação de precatório à garantia, desconsiderou não mais haver no ordenamento jurídico estadual autorização para compensação de débitos tributários com créditos decorrentes de precatórios, tendo em vista o Decreto n. 418/2007, desconsiderando ainda que tais créditos ocupam o último lugar na ordem preferencial disposta no art. 11 da Lei de Execução Fiscal. Deste modo, prossegue, referida penhora se mostra inócua, já tendo o Superior Tribunal de Justiça decidido no sentido de ser inviável a compensação se inexistir lei estadual que a autorize, nem mesmo tendo a devedora comprovado a homologação judicial da cessão levada a efeito, requisito indispensável à compensação, transcrevendo julgados em prol de sua tese. Salienta que não há poder liberatório para pagamento de tributos estaduais com precatórios expedidos contra o DER, encontrando-se a decisão recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte, o que permite o provimento do recurso de plano, na forma do art. 557, § 1º-A do CPC. Requer o provimento do recurso para o fim de indeferir a penhora de precatório, anulando-se o termo de penhora e determinando o prosseguimento da execução. Contraminuta às fls. 73/96, pelo desprovimento do recurso. Informações do Juízo a quo às fls. 112, noticiando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II. A decisão agravada está em consonância com o entendimento manifestado por esta Corte e pelo e. Superior Tribunal de Justiça, havendo que ser negado seguimento ao presente recurso de plano, na forma autorizada pelo art. 557, caput do CPC. Inicialmente, cabe ressaltar que a jurisprudência dominante, notadamente no Estado do Paraná, mostra-se favorável à aceitação de que a constrição recaia sobre os créditos decorrentes de precatórios judiciais. Realmente, não existe justificativa plausível para a recusa de tais bens e direitos para garantia do juízo, desde que demonstrada sua regularidade e a titularidade. Não há como acolher a insurgência da Agravante quanto à alegada desobediência à ordem de gradação legal. É que aludida gradação prevista no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6830/80) e no art. 655 do CPC, não pode ser interpretada de modo absoluto, imune a qualquer espécie de exceção, sendo certo que diante de determinadas situações especiais nem sempre a regra geral pode ser aplicada. Cabe salientar que não se nega que a execução se realiza no interesse do credor (art. 612 do CPC). Mas igualmente não se nega que deva se realizar pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 620 do CPC). E esses princípios são aplicáveis também à execução fiscal, que comporta aplicação subsidiária das regras do Código de Processo Civil, por expressa previsão da lei específica (Lei 6.830/80, art. 1º), notadamente na fase de garantia do Juízo. Firme nesse entendimento, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem sido uniforme no sentido de relativizar a ordem de nomeação de bens à penhora pelo devedor (art. 11 da LEF e 655 do CPC) e aceitar a indicação de crédito de precatório requisitório, ainda que adquirido

por cessão e oriundo de entidade diversa, conforme se infere dos seguintes julgados: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRECATÓRIO JUDICIAL - PENHORA - ADMISSIBILIDADE. 1. Admite-se a penhora de precatório judicial, ainda que Emitido por pessoa jurídica de Direito Público diversa da credora. 2. Agravo regimental provido. (AgRg no REsp 1001307/RO - Relª Minª Eliana Calmon. DJU 07/10/2008) EXECUÇÃO FISCAL. BEM NOMEADO À PENHORA. PRECATÓRIO. AFERIÇÃO DAAUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. SÚMULA 7/STJ. 1. A Lei 6.830/80, art. 9º, III e art. 11, VIII atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações. 2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287). 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito substanciado em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacerbam quando o próprio exequente pode aferir-lhe a inteireza. Precedentes: (REsp. n.º 739996/SP, DJ 19.12.2005; REsp. n.º 757303/SP, DJ. 26.09.2005; AgRg no REsp 434.722/SP (...)” (REsp 938087/RS - Rel. Min. Luiz Fux. DJU 14/04/2008). RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controversia. 2. Este Tribunal Superior firmou entendimento no sentido de que a ordem estabelecida nos arts. 11, da Lei 6.830/80, e 656 do CPC não tem caráter absoluto, devendo-se levar em consideração as circunstâncias e o interesse das partes em cada caso concreto. Dessa forma, observando-se o disposto no art. 620 do CPC, a jurisprudência desta Corte tem admitido a nomeação à penhora de crédito oriundo de precatório, para fins de garantia do juízo. 3. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 992524/ES. Rel.ª Min.ª Denise Arruda. DJU 24/04/2008). PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. I - Esta Corte tem entendido que a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e no artigo 656 do Código de Processo Civil tem caráter relativo, por força das circunstâncias e do interesse das partes em cada caso concreto, nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal tem admitido a nomeação à penhora de precatório extraído contra a própria Fazenda Estadual. Precedentes: REsp nº 388.602/PR, Rel. Min. FRANCISCA NETTO, DJ de 06.09.2004; AGREsp nº 351.912/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 10.05.2004; AGA nº 524.141/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.05.2004; EREsp nº 399.557/PR, Rel. Min. FRANCISCA NETTO, DJ de 03.11.2003; AgRg no REsp nº 664.100/SP, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 14.03.2005; AGA nº 551.386/RS, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 10.05.2004; REsp nº 365.095/ES, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 09.12.2003. (REsp 81985/RS, 1ª T, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 26/10/2006). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO, OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA, EXPEDIDO CONTRA PESSOA JURÍDICA DISTINTA DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Assim, a recusa, por parte do exequente, da nomeação feita pelo executado pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656), mas não pela impenhorabilidade do bem oferecido. 2. O regime aplicável à penhora de precatório é o da penhora de crédito, ou seja: “o credor será satisfeito (a) pela sub-rogação no direito penhorado ou (b) pelo dinheiro resultante da alienação desse dinheiro a terceiro. (...) Essa sub-rogação não é outra coisa senão a adjudicação do crédito do executado, em razão da qual ele se tornará credor do terceiro e poderá (a) receber do terceiro o bem, (b) mover ao terceiro as demandas adequadas para exigir o cumprimento ou (c) prosseguir como parte no processo instaurado pelo executado em face do terceiro” (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, v. IV, 2ª ed., SP, Malheiros). 3. Agravo regimental provido, divergindo do relator. (AgRg no REsp 826.260/RS, 1ª T, Rel. Min. José Delgado, DJU 07/08/2006). Nesta Corte o entendimento não diverge: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À GRADAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 11 DA LEI 6830/80. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. IRRILEVÂNCIA DE SE TRATAR DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO DE RESPONSABILIDADE DO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NÃO SIGNIFICANDO RECONHECIMENTO DE COMPENSABILIDADE. RECURSO PROVIDO DE PLANO, NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º - A, DO CPC. (AI 530.255-4, 1ª CCv. Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho. DJ 07/10/2008). DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NOMEAÇÃO À PENHORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZADOS EM PRECATÓRIO REQUISITÓRIO JÁ EXPEDIDO - POSSIBILIDADE, DESDE QUE COMPROVADA SUA EXISTÊNCIA E REGULARIDADE - DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO - DESINFLENTE SER O DEVEDOR AUTARQUIA (DER) - AGRAVO PROVIDO. Admite-se a nomeação à penhora de precatório expedido contra a Fazenda Estadual, para a garantia da execução, desde que comprovada sua existência e regularidade, nos termos do artigo 656, parágrafo único, do CPC. Desnecessária é a existência de homologação judicial da cessão do crédito, conforme entendimento majoritário deste Tribunal, e precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (AI n. 526.666-8 - 2ª CCv. Rel. Des. Antônio Renato Strapasson. DJ 07/10/2008). Desta Corte, veja-se ainda: AI n. 381.472-0 - 2ª CCv. Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira; AI n. 427.111-0 - 2ª CCv. Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira; AI n. 373.899-6 - 3ª CCv. Rel. Juiz Espedito Reis do Amaral, AI n. 331.764-8 - 3ª CCv. Rel. Des. Paulo Ha-

bith; AI n. 167.533-2 - 1ª CCv. Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Calha ainda anotar que, in casu, não se vislumbra a necessidade de homologação da cessão do crédito de precatório perante o Juízo da Execução, porque tal imposição legal aplica-se somente aos casos de pedido administrativo de compensação de créditos tributários. Aqui se cuida de situação diversa, ou seja, nomeação de bens à penhora - procedimento judicial -, que não importa em compensação, propriamente, porquanto aquela não visa extinguir a obrigação tributária desde logo, mas apenas a garantia do Juízo para possibilitar a oposição de embargos à execução. Também não assiste razão ao Agravante quando afirma que a não homologação da cessão de precatório não observaria o determinado pelo inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual n. 5154/2001, Decreto este revogado como afirma o próprio Agravante, tendo em vista que este dispositivo legal diz respeito somente à compensação de precatórios e não a sua nomeação à penhora. Por oportuno, transcrevo excerto de decisão proferida pelo Eminente Desembargador Valter Ressel, nos autos de Agravo de Instrumento n. 423.686-6, que trata do mesmo tema: Para finalizar, gize-se que a Fazenda não negou que deve o precatório oferecido e nada há a levantar dúvida sobre a regularidade da cessão do crédito. Se houvesse, por certo que a Fazenda já deveria ter levantado a questão por ocasião da impugnação à nomeação, o que não ocorreu. (...) Ademais, forçoso é convir que essa resistência da exequente em aceitar a nomeação do crédito contraria o seu próprio interesse, na medida em que retardaria o desfecho da execução. Retarda a fase da defesa do executado (via embargos) na busca de outros bens para garantir o juízo e abrir a fase defensiva. E isso não deve interessar à exequente, como também não interessa à administração da Justiça. Ao que parece, a exequente esqueceu que conta com procedimento especial para cobrar seus créditos (LEF), aparentemente mais eficiente do que aquele colocado à disposição dos particulares (CPC), e que lhe permite requerer a substituição dos bens penhorados a qualquer tempo independentemente da ordem legal (art. 15, II, da LEF). Então, com o devido respeito, não me parece lógico travar o processo nessa fase de garantia preliminar da execução e abertura de oportunidade para a defesa do devedor, se é possível depois, a qualquer momento, adequar a penhora ao efetivo interesse do credor e do processo, atendendo com mais eficácia o princípio inserto no art. 612 do CPC. Se a penhora do crédito do precatório não se revelar suficiente, ou irregular, ou coisa que o valha, mais adiante, a exequente pode pedir a sua substituição. Ressalta-se, todavia, e recomenda-se, que a Fazenda Pública examine, a todo tempo, a idoneidade das cessões, especialmente quanto à efetiva existência do crédito e a sua total ou parcial disponibilidade. Assim, e na esteira de reiterado proclamo desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, é de ser negado seguimento ao recurso de plano, mantendo hígida a nomeação levada a efeito pela ora Agravada. III. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por tê-lo como manifestamente improcedente, estando em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte e do e. Superior Tribunal de Justiça. IV. Comuniquem-se esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS, Relator

0009 . Processo/Prot: 0520561-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/230931. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000659 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Francisca Amaro Candido. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josély Ditttrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 520.561-4, da Vara Única da Comarca de Capitão Leônidas Marques, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e como apelada FRANCISCA AMARO CANDIDO. RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 35/39, que em Ação Declaratória cumulado com Repetição de Indébito, movida por FRANCISCA AMARO CANDIDO em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, julgou procedente o pedido e condenou o réu à restituição dos valores cobrados indevidamente a título de taxa de iluminação pública, observado o prazo prescricional quinquenal, corrigidos monetariamente a partir das datas dos efetivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Município de Boa Vista da Aparecida, ainda, ao pagamento das custas processuais e das verbas advocatícias, estas fixadas em R\$ 150,00 (cinqüenta reais). O Município de Boa Vista da Aparecida apelou da decisão, pugnano pela reforma da sentença por afronta ao disposto nos artigos 333, I, e 396 do Código de Processo Civil. Alega que, no período não prescrito (outubro/novembro de 2001 a dezembro de 2002), a autora não recolheu nenhuma importância a título de taxa de iluminação pública. De tal modo, a pretensão de repetição de indébito é improcedente, tendo em vista que a apelada não provou a condição de contribuinte da taxa de iluminação pública durante os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, não havendo, portanto, valor a ser restituído. Afirma que a apelada não juntou a cópia da lei que institui a taxa de iluminação pública no Município (Lei nº 25/83) no momento em que propôs a presente ação, fazendo em momento posterior. Por não se tratar de documento novo, deveria ter sido acostado à inicial. Entende que, mesmo que fosse procedente o pedido formulado pela apelada, a demanda deveria ter sido julgada parcialmente procedente, considerando os próprios elementos dos autos (ofício Emitido pela COPEL). Defende, alternativamente, que a demanda deveria ter sido julgada parcialmente procedente, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 25/83 e a improcedência do pedido de restituição, uma vez que não houve qualquer ação por parte do apelante, no período não coberto pela prescrição, sendo que este não cobrou nenhum valor da apelada. Assevera que as partes devem ser condenadas à sucumbência recíproca e proporcionalmente distribuída entre os litigantes, admitida a compensação, conforme súmula 306 do STJ, observado o disposto

no art. 12 da Lei nº 1060/50. Por fim, requer seja declarada improcedente a demanda, condenando-se a apelada nos ônus sucumbenciais, ou, como pedido alternativo, seja julgada parcialmente procedente o presente recurso, indeferindo o pedido de restituição, com aplicação do disposto no artigo 21 do CPC. Foram apresentadas contra-razões às fls. 46/54, pugnando a apelada pela manutenção da sentença. É o relatório. DECIDO No que tange aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte do tributo, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual na ação de repetição de indébito tributário relativa à taxa de iluminação pública é suficiente a juntada de uma fatura do período de repetição ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL. Da leitura dos autos extrai-se que a apelada não logrou êxito em comprovar sua condição de contribuinte do tributo na época de sua cobrança. Com efeito, através da relação dos pagamentos, apresentada pela COPEL, através de ofício acostado aos autos à fl. 27, verifica-se que a apelada somente passou a figurar como titular da unidade consumidora em dezembro/2001. E a partir de então não foi cobrada a taxa de iluminação pública. Ainda, a fatura juntada à fl. 08 é relativa ao mês de fevereiro de 2003 (com vencimento em 11/03/2003) e, portanto, posterior à Emenda Constitucional nº 39/2002, que autorizou a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Assim, não há como ser acolhida a sua pretensão, vez que desacompanhada de documentos que comprovem, de forma inequívoca, o pagamento indevido da mencionada taxa em período não atingido pela prescrição. Destarte, não se desincumbindo a apelada de comprovar ser titular do direito material reclamado, o feito deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa. Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRADO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - ART. 283 DO CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatatur pode ser postergada para a liquidação. 3. Agravo regimental não provido." 1. "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. NÃO CONFIGURA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 283, 284 E 396, DO CPC. SÚMULA 83/STJ. 1. A ação de repetição de indébito reclama os documentos indispensáveis à sua propositura, como aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que recolheu o tributo. Tratando-se de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatatur pode ser postergada para a liquidação. 2. Incidência do enunciado sumular n.º 83 deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 3. Agravo Regimental a que se nega provimento." 2. "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§1º-A DO CPC - APELAÇÃO PROVIDA. O serviço de iluminação pública não pode nem ser individualizado e nem especificado, sendo disponível para todos os municípios. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC." 3. Assim, deve ser dado provimento ao recurso, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando, contudo, sobrestada a execução de tais verbas, face aos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Face ao exposto, com fulcro no art. 557 § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de apelação para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de uma das condições da ação (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com observância do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Juíza Conª Josely Dittrich Ribas, Relatora.

0010 . Processo/Prot: 0521408-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/232994. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000780 Declaratória. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Apelado: Dulce Marina Rossato. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josely Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 521.408-6, da Vara Única da Comarca de Capitão Leônidas Marques, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e como apelada DULCE MARINA ROSSATO. RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 34/38, que, em Ação Declaratória cumulado com Repetição de Indébito, movida por DULCE MARINA ROSSATO em face do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, julgou procedente o pedido e condenou o réu à restituição dos valores cobrados indevidamente a título da taxa de iluminação pública, observado o prazo prescricional quinquenal, corrigidos monetariamente a partir das datas dos efetivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Município de Boa Vista da Aparecida, ainda, ao pagamento das custas processuais e das verbas advocatícias, estas fixadas em R\$ 150,00 (cinquenta reais). O Município de Boa Vista da Aparecida apelou da decisão, pugnando pela reforma da sentença por afronta ao disposto nos artigos 333, I, e 396 do Código de Processo Civil. Alega que, no período não prescrito (outubro/novembro de 2001 a dezembro de 2002), a autora não recolheu nenhuma importância a título de taxa de ilumi-

nação pública. De tal modo, a pretensão de repetição de indébito é improcedente, tendo em vista que a apelada não provou a condição de contribuinte da taxa de iluminação pública durante os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, não havendo, portanto, valor a ser restituído. Afirma que a apelada não juntou a cópia da lei que instituiu a taxa de iluminação pública no Município (Lei nº 25/83) no momento em que propôs a presente ação, fazendo em momento posterior. Por não se tratar de documento novo, deveria ter sido acostado à inicial. Entende que, mesmo que fosse procedente o pedido formulado pela apelada, a demanda deveria ter sido julgada parcialmente procedente, considerando os próprios elementos dos autos (ofício Emitido pela COPEL). Defende, alternativamente, que a demanda deveria ter sido julgada parcialmente procedente, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 25/83 e a improcedência do pedido de restituição, uma vez que não houve qualquer ação por parte do apelante, no período não acobertado pela prescrição, sendo que este não cobrou nenhum valor da apelada. Assevera que as partes devem ser condenadas à sucumbência recíproca e proporcionalmente distribuída entre os litigantes, admitida a compensação, conforme súmula 306 do STJ, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Por fim, requer seja declarada improcedente a demanda, condenando-se a apelada nos ônus sucumbenciais, ou, como pedido alternativo, seja julgada parcialmente procedente o presente recurso, indeferindo o pedido de restituição, com aplicação do disposto no artigo 21 do CPC. Foram apresentadas contra-razões às fls. 46/54, pugnando a apelada pela manutenção da sentença. É o relatório. Decido. No que tange aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte do tributo, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual na ação de repetição de indébito tributário relativa à taxa de iluminação pública é suficiente a juntada de uma fatura do período de repetição ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL. Da leitura dos autos extrai-se que a apelada não logrou êxito em comprovar sua condição de contribuinte do tributo na época de sua cobrança. Com efeito, através da relação dos pagamentos, apresentada pela COPEL, através de ofício acostado aos autos à fl. 26, verifica-se que a apelada somente efetuou o pagamento da taxa de iluminação pública até junho/2001, período este atingido pela prescrição, uma vez que a ação foi proposta em novembro de 2006. Ainda, a fatura juntada à fl. 07 é relativa ao mês de agosto de 2005 (com vencimento em 11/09/2005) e, portanto, posterior à Emenda Constitucional nº 39/2002, que autorizou a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Assim, não há como ser acolhida a sua pretensão, vez que desacompanhada de documentos que comprovem, de forma inequívoca, o pagamento indevido da mencionada taxa em período não atingido pela prescrição. Destarte, não se desincumbindo a apelada de comprovar ser titular do direito material reclamado, o feito deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa. Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRADO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - ART. 283 DO CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatatur pode ser postergada para a liquidação. 3. Agravo regimental não provido." 1. "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. NÃO CONFIGURA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 283, 284 E 396, DO CPC. SÚMULA 83/STJ. 1. A ação de repetição de indébito reclama os documentos indispensáveis à sua propositura, como aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que recolheu o tributo. Tratando-se de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatatur pode ser postergada para a liquidação. 2. Incidência do enunciado sumular n.º 83 deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". 3. Agravo Regimental a que se nega provimento." 2. "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§1º-A DO CPC - APELAÇÃO PROVIDA. O serviço de iluminação pública não pode nem ser individualizado e nem especificado, sendo disponível para todos os municípios. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC." 3. Assim, deve ser dado provimento ao recurso, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando, contudo, sobrestada a execução de tais verbas, face aos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Face ao exposto, com fulcro no art. 557 § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de apelação para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de uma das condições da ação (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com observância do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. Juíza Conª Josely Dittrich Ribas, Relatora.

0011 . Processo/Prot: 0543328-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323920. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000985 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Clotildes Lima Soares. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho:

I - De exame dos autos observa-se que não há certidão de publicação da decisão dos embargos de declaração (fl. 57/59). Sendo assim, para sanar eventual nulidade, baixem-se os autos para que o cartó-

rio, em 5 (cinco) dias, certifique a publicação a fim de que se possa analisar a tempestividade do recurso. II - Após, voltem. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

0012 . Processo/Prot: 0543467-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323934. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000917 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Estevão Adão Mazurkiewicz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Despacho:

I - De exame dos autos observa-se que não há certidão de publicação da decisão dos embargos de declaração (fl. 57/59). Sendo assim, para sanar eventual nulidade, baixem-se os autos para que o cartório, em 5 (cinco) dias, certifique a publicação a fim de que se possa analisar a tempestividade do recurso. II - Após, voltem. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

0013 . Processo/Prot: 0543586-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325538. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001056 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Zeliir Belegante. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Despacho:

I - De exame dos autos observa-se que não há certidão de publicação da decisão dos embargos de declaração (fl. 57/59). Sendo assim, para sanar eventual nulidade, baixem-se os autos para que o cartório, em 5 (cinco) dias, certifique a publicação a fim de que se possa analisar a tempestividade do recurso. II - Após, voltem. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias Relator

0014 . Processo/Prot: 0543670-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323895. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001197 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valdevina das Neves Alves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Diamante do Sul recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/93 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 27 de dezembro de 1999 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGP/M/FGV e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, condenou-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que inexistiu prova de pagamento da taxa no período anterior a EC 39 de 19/12/02 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, requer a redução dos honorários advocatícios com a sua fixação em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica". (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação

pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem restituídos. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispôs o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida, pois o valor fixado foi excessivo, devendo ser aplicado o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas em Direito Tributário, o qual determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: "Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0015 . Processo/Prot: 0544373-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324207. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000580 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Neura Aparecida Kailer. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGP/M/FGV e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou a autora ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, "considerando que o êxito do recorrido não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial", pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado. Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO

CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica". (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o REsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajustamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajustamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: "Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0016 . Processo/Prot: 0544390-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/330274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00047919 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujio Monteiro, Manoel Henrique Maingué, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Agravado: Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 18/11/08.

SUMÁRIO: A carência de fundamentação é causa de nulidade do decism, decretável inclusive de ofício, em face de afrontar o artigo 165, 2ª parte, do Código de Processo Civil e o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso provido monocraticamente, na forma do art. 557, § 1º-A do CPC. VISTO. I. Trata-se de Agravado de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face da respeitável decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n. 47.919/02 proposta em face de EXAL ADMINISTRADORA DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., que atribuiu efeito suspensivo aos Embargos à Execução (fls. 75-TJ). Narra que o MM. Juiz a quo indeferiu o prosseguimento da Execução Fiscal, determinando sua suspensão em razão de deterem os Embargos a ela opostos efeito suspensivo, afirmando que tal entendimento não pode prevalecer, pois contraria dispositivos de lei federal e a jurisprudência, vez que inexistente fundamento relevante a amparar referida suspensão. Diz que em face do que dispõe o art. 739-A do CPC, a concessão de efeito suspensivo aos Embargos à Execução exige o pedido da parte, a existência de garantia do juízo e a relevância dos fundamentos. Sustenta que, no caso, em que pese a penhora realizada, a suspensão

não pode prevalecer ante a ausência de fundamentos aptos a demonstrar que de seu prosseguimento possa advir grave dano de difícil ou incerta reparação a justificá-la. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, determinando-se o prosseguimento da Execução Fiscal. Vieram-me concludos. É a síntese suficiente. II. É de ser decretada, de ofício, a nulidade da decisão agravada. Consoante preceito do art. 93, IX, da Constituição Federal, todas as decisões do Poder Judiciário serão fundamentadas. É dizer, ao decidir, o órgão judicial deve indicar os motivos que formaram seu convencimento, sob pena de nulidade. Na lição de Tereza Arruda Alvim Wambier, assim o é por que: "...o Estado de Direito efetivamente caracteriza-se por ser o Estado que se justifica, tendo como pauta a ordem jurídica a que ele próprio se submete. Assim, quando o Estado intervém na vida das pessoas deve justificar a intromissão: materialmente, pois a intromissão tem fundamento, e formalmente, pois o fundamento é declarado, exposto, demonstrado. (Nulidades da Sentença. São Paulo, RT, 1993, 3ª ed., p. 186-7). Esta exigência de índole constitucional é corroborada no caso específico da antecipação de tutela pelo § 1º, do art. 273, do CPC, que estabelece expressamente: Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. Discorrendo sobre o tema, Márcio Luiz Fogaça Vicari assevera: "... não se pode mais admitir decisões subjetivas e herméticas que não indiquem com precisão e de modo claro, o porquê, no caso concreto, da concessão ou da denegação do requerido. Com a decisão pode-se até não concordar, mas é necessário que se compreenda quais os motivos, de fato e de direito, que convenceram o juiz a decidir de determinada maneira. As temíveis locuções isoladas de 'presentes (ou ausentes) os pressupostos, defiro (ou indefiro) a medida pleiteada', mesmo quando acompanhadas de mera explicação teórica dos requisitos, nada justificam. Se não há demonstração inequívoca de, no caso concreto, em que o juiz entendeu presentes os requisitos, inexistente fundamentação adequada, e a decisão é nula, ipso facto. (Antecipação de tutela: natureza jurídica, execução e sujeito passivo. In Revista da ESMESC. v. 3, n. 3, p. 197/224. 1997.) Este é o escólio de Luiz Guilherme Marinoni: Afirma o § 1º do art. 273 que, 'na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento'. O mesmo alerta para a fundamentação veio expresso no § 4º, que dita que 'a tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada'. Tal explicitação, à primeira vista, seria desnecessária, à medida que a obrigatoriedade da motivação está expressa na Constituição da República (art. 93, inciso IX). Entretanto, a realidade da vida forense tem mostrado que raramente as decisões que deferem ou indeferem liminares são fundamentadas. Eis a razão pela qual o legislador adverte o juiz sobre a necessidade da fundamentação das decisões no juízo sumário. (...) O juiz é obrigado a justificar a decisão antecipatória, demonstrando que a antecipação é oportuna. A ausência de fundamentação acarreta nulidade. (A Antecipação da Tutela na Reforma do CPC, Malheiros, São Paulo, 1995, p. 69/70). In casu, vê-se que a ora Agravada após Embargos à Execução Fiscal, requerendo lhe fosse atribuído efeito suspensivo. Ao recebê-lo, o MM. Juiz singular assim despachou: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias. (fls. 94-TJ). Posteriormente, a Agravante requereu o prosseguimento da Execução, com o desampenamento dos Embargos (fls.70/73-TJ), ao que se seguiu a decisão agravada, nos seguintes termos: Tendo em vista que os Embargos à Execução Fiscal detêm efeito suspensivo, o presente feito deverá de manter suspenso, independentemente da omissão constatada no despacho inicial dos embargos. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 58/61. Diligências necessárias. Intimem-se. (fls. 75-TJ). Contudo, sob a égide da nova disciplina estabelecida para o processo de Execução pela Lei 11.382/2006, a suspensividade dos Embargos é exceção e sua concessão há de ser expressamente requerida pela parte e devidamente motivada pelo Magistrado (exatamente por se tratar de exceção). É o que se infere do parágrafo 1º do art. 739-A, introduzido no Código de Processo Civil pela referida Lei, verbis: "Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. § 1º. O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo irrelevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (...)". Por certo que as decisões podem ser alicerçadas de forma concisa. Todavia, não é o que se vislumbra no caso, pois nem sucintamente o MM. Juiz a quo exteriorizou as razões de seu convencimento (CPC, art. 165, segunda parte), não constando do decism qualquer espécie de fundamento jurídico ou fático que teria ensejado a suspensividade da Execução, o que impede o controle por esta instância. Colhe-se, a respeito, da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR. LIMINAR. DECISÃO QUE CONCEDE A LIMINAR. FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE. MOTIVAÇÃO INEXISTENTE. SUPRIMENTO DO VÍCIO EM SEGUNDO GRAU. ARTS. 165, 458 E 512, CPC. RECURSO DESACOLHIDO. (...) II - A motivação das decisões judiciais reclama do órgão julgador, pena de nulidade, explicitação fundamentada quanto aos temas suscitados. Elevada a cãnone constitucional, apresenta-se como uma das características incisivas do processo contemporâneo, calcado no due process of law, representando uma "garantia inerente ao estado de direito". III - É nula a decisão concessiva de liminar que se limita a dizer estarem presentes os requisitos autorizativos da concessão, sem, no entanto, discorrer em que consiste o fumus boni iuris e qual o periculum in mora, ainda que de forma concisa. Com efeito, era direito da parte contrária, até porque a liminar foi concedida sem a sua participação, que fossem explicitados os fundamentos da decisão, inclusive para que pudesse embasar seu recurso. (REsp n. 177992/CE. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. DJU 31/05/1999). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - SENTENÇA ANULADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECONHECIMENTO - NULIDADE - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESPROVIMENTO. I - A decisão judicial que não apresenta a necessária motivação, por deixar de explicitar o Direito e os fatos determinantes da convicção do julgador, mesmo que sucintamente,

afronta o devido processo legal - garantia do Estado Democrático de Direito -, a par de acarretar o cerceamento de defesa dos litigantes, por impedir o embasamento de eventuais recursos. 2 - Desta feita, se a sentença não expôs, de forma clara, as razões do não acolhimento da pretensão da autora, havendo flagrante falta de fundamentação, forçoso reconhecer, assim, a sua nulidade. 3 - Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 517.871/PE. Rel. Min. Jorge Scartezzi. DJU 15.08.2005). 'PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE CONCISA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. ART. 542, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO ESPECIAL PROCESSADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI N.º 9.756/98, ESGOTADA A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. (...) II - A fundamentação das decisões judiciais - veiculando conteúdo decisório, sejam sentenças ou interlocutórias - decorre do art. 165 do Código de Processo Civil, não se confundindo com a decisão concisa e breve com a decisão destituída de fundamentação, ao tempo em que deixa de apreciar ponto de alta indagação e lastreado em prova documental. III - Esse pressuposto de validade da decisão judicial - adequada fundamentação - tem sede legal e na consciência da coletividade, porque deve ser motivada toda a atuação estatal que impingia a aceitação de tese contrária à convicção daquele que está submetido ao poder de império da Administração Pública, do Estado. Também, por isso, seu berço constitucional está no art. 93, inciso IX, o qual não distingue o tipo de provimento decisório. IV - Agravo a que se nega provimento. (REsp n. 251.049/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi. DJU 01/08/2000). Também esta Corte assim já se pronunciou: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. DEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA INTEIRAMENTE DISSOCIADA DA MATÉRIA SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO JUIZ. OFENSA AOS ARTS. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 165, 2ª PARTE, DO CPC. NULIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. 1. É nula a decisão interlocutória quando proferida sem atacar os fundamentos de fato e de direito do pedido deduzido, dissociando-se inteiramente da matéria submetida à apreciação judicial. A carência da fundamentação é causa de nulidade, verificável inclusive de ofício, em face de afrontar o artigo 165, 2ª parte, do Código de Processo Civil e o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. 2. Recurso conhecido e provido para anular, de ofício, a decisão agravada, por ausência de fundamentação, com a remessa dos autos à origem, para que outra seja proferida, restando prejudicadas as matérias abordadas no agravo de instrumento. (AI n. 343.660-6, 18ª CCv. Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak. DJ 21/07/2006) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO DE REMOÇÃO DE OBSTÁCULO (PORTEIRA). DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL (ART. 93, INC. IX). NULIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. A ausência de motivação que, além de preceito constitucional (art. 93, inc. IX, da Constituição Federal), é requisito essencial das decisões (art. 165 do Código de Processo Civil), acarreta-lhe a nulidade. (AI n. 277.587-5, 18ª CCv. Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese. DJ 22/04/05) 'REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. CONTRATO DE HOT MONEY. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENSÃO DE DESCONTO EM CONTA CORRENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE PARTE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. OFENSA AOS ARTS. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 165, 2ª PARTE, DO CPC. CAUSA DE NULIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. A carência de fundamentação da decisão interlocutória é causa de nulidade, verificável inclusive de ofício, em face de afrontar o artigo 165, 2ª parte, do Código de Processo Civil e o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. RECURSO CONHECIDO PARA ANULAR, DE OFÍCIO, PARTE DA DECISÃO AGRAVADA, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. (AI n. 294.921-1, 14ª CCv. Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak. DJ 02/09/2005) Destarte, não tendo o i. Magistrado singular motivado a decisão recorrida, é de se reconhecer, de ofício, sua nulidade. III. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, decreto de ofício a nulidade da decisão agravada ante a ausência de fundamentação. IV. Comunique-se esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0545165-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/332052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00051287 Execução Fiscal. Agravante: Edison José dos Santos. Advogado: Karla Ferreira de Camargo Fischer, Octavio Campos Fischer, Eduardo Camargo Righi. Agravado: Fazenda Pública de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho, Eros Sowinski, Carlos Antônio Lessku. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta em execução fiscal afastando a ocorrência de prescrição, aplicando-se a Súmula 106 do STJ. 1. O agravante preconiza a reforma da decisão sob os seguintes fundamentos: a) Ocorreu prescrição do crédito executado, nos termos do artigo 174, inciso do Código Tributário Nacional (redação anterior a Lei Complementar n.º 118/2005), uma vez que o agravante somente foi citado após o decurso do prazo legal de 5 anos; b) No direito tributário, vigora o princípio da legalidade e mesmo que o cidadão queira o fisco não pode aceitar o pagamento de um tributo inexistente, em razão da prescrição; c) O agravante não pode ser obrigado a continuar pagando um parcelamento de débito que não existe, porque extinto pela prescrição; d) A agravada deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da lei. É O RELATÓRIO. 2. A controvérsia cinge-se ao reconhecimento da prescrição do crédito tributário, referente à

certidão de dívida ativa n.º 35.461. 3. Em primeiro lugar, consta dos autos que: a) Ajuizou-se a execução fiscal em 27-12-2002 (fl. 17/TJ); b) O despacho que ordena a citação ocorreu em 27-12-2002; c) O Oficial de Justiça somente em 11-12-2006 devolveu o mandado de citação certificando que deixou de efetuar a citação da executada (fl. 19/TJ); d) Em 14-9-2007, a agravada requereu a citação da devedora, pedido este que foi deferido pelo juízo singular em 5-10-2007; e) Em 20-12-2007, a executada foi citada, na pessoa de seu proprietário Edison José dos Santos (fl. 24-TJ). 4. Em segundo lugar, na hipótese vertente, há algumas falhas no processo: a) do juiz por que, na qualidade de condutor do processo, não cobrou a devolução do mandado do oficial de justiça, que ficou com o mesmo por quase 4 anos (período de 27-12-2002 até 11-12-2006); b) não ocorreu nenhuma vez intimação pessoal da Fazenda Pública Estadual, conforme determina, de forma expressa, o art. 25 da Lei n.º 6.830/80, para manifestação sobre a demora no cumprimento do mandado; c) do oficial de justiça, porque tem o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir o mandado (Código de Normas, item 2.4.3 - Capítulo II) e levou quase 4 (quatro) anos para cumpri-lo (fls. 18-19/TJ). 5. Outrossim, cabe salientar que a execução foi ajuizada em tempo hábil. A ausência de impulso processual não pode ser atribuída à Fazenda Municipal, muito embora sua postura cômoda admita censura. Apesar disso, não há possibilidade de se cobrar da exequente um ato (dar impulso processual) se o próprio Judiciário não cumpriu com o ato anterior previsto em Lei (realizar a citação e intimar a Fazenda pessoalmente). 6. Daí se infere que a falha deve ser atribuída única e exclusivamente ao Poder Judiciário. Não há prescrição prevista no artigo 174, inciso I, do Código Tributário Nacional (redação anterior a Lei Complementar n.º 118/2005). Aplica-se a Súmula 106/STJ que diz: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". 7. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Tributário. Processual civil. Execução fiscal. ISS. Prescrição. Não-caracterização. Demora na citação. Mecanismo judiciário. Súmulas 106 e 07/STJ. Tributário - Processual civil - Demora na citação - Mecanismo judiciário - Prescrição não caracterizada - Súmulas 106 e 07/STJ. 1. A Corte de origem, seguiu orientação traçada por este Sodalício, no sentido que: "É aplicável às execuções fiscais o entendimento da Súmula 106 do STJ, segundo a qual "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência" (REsp 708.186/SP, Rel. Min. Albino Teori Zavascki. DJ de 3.4.2006). 2. O Tribunal "a quo" não estar prescrito o crédito tributário, haja vista que além do exequente não ter contribuído para a demora na citação do executado, tendo atuado efetivamente no feito, a ação de execução fiscal foi ajuizada antes da prescrição e a citação em razão do próprio sistema judiciário. 3. Destarte, rever o entendimento da Corte de origem demandaria reexame do conteúdo probatório existente nos autos, hipótese que não se amolda ao recurso especial por esbarrar em óbice sumular (n. 7/STJ). 4. Recurso especial não conhecido". (REsp 882.496/RN, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 7/8/2008, DJ. 26/8/2008). "Tributário - Processual civil - Demora na citação - Mecanismo judiciário - Prescrição não caracterizada - Súmulas 106 e 07/STJ. 1. Embora a jurisprudência do STJ seja no sentido de que, em execução fiscal, o despacho que ordenar a citação não interrompe a prescrição, uma vez que somente a citação pessoal teria esse efeito, não é menos correto afirmar que, se a ação foi proposta dentro do prazo e a demora na citação deu-se por motivos inerentes ao mecanismo judiciário, não se deve decretar a prescrição, mormente quando a empresa não atualizava o endereço junto ao cadastro do CNPJ. (Súmula 106/STJ) 2. O juízo de origem valeu-se de análise do contexto fático-probatório do feito para decidir que a demora na citação da recorrente se deu por culpa do andamento moroso da máquina judiciária e da negligência da recorrente, e não por desídia da Fazenda Nacional. O acolhimento da pretensão recursal demandaria entrar em matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 982.024/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 22/4/2008, DJ. 8/5/2008). "Recurso especial. Prescrição. Demora na citação. Culpa do exequente. Inexistência. - Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos alheios à vontade do autor, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (Súmula 106)" (REsp 827948/SP, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, julgado em 21/11/2006, DJ 4/12/2006 p. 314). 8. Este Tribunal tem decidido: "Tributário - Execução Fiscal - Prescrição intercorrente - Inocorrência - Demora da citação por falha do mecanismo judiciário - Inteligência da Súmula 106 do STJ - Recurso provido. 'Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.'" (Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 480.706-9 - Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral - 3ª C. Cível - DJ de 2-5-2008). 9. Portanto, não restou caracterizada a prescrição, devendo a execução fiscal prosseguir. Assim sendo, o recurso é manifestamente improcedente. Posto isso, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0018 . Processo/Prot: 0545331-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/331854. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000321 Execução Fiscal. Agravante: Avelino Bergamasco, Angelina Picolo Bergamasco. Advogado: Rogério Falkembach Aneris, Rony Cesar Bergamasco. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Venâncio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtér Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Avelino Bergamasco e Angelina Picolo Bergamasco interpõem agravo de instrumento contra decisão que os manteve no pólo passivo da execução fiscal sob o entendimento de que "diante da infração à lei, ocorre a responsabilização do sócio-gerente" (fls. 11-TJ). Sus-

tentam que a empresa foi constituída em 1999 e que até o ano de 2001 não há notícias de qualquer pendência de débitos fiscais. Dizem que para haver a responsabilização dos sócios deve haver indícios de dissolução irregular da sociedade ou de algumas das hipóteses de responsabilidade solidária decorrente “de dolo ou infração à lei, ao estatuto ou à fatos geradores da obrigação” (...)”levando, ainda, a pessoa jurídica à insolvência, o que, pelo valor da ação de execução, no caso não aconteceu” (fls. 06). Argumentam que o simples inadimplemento do tributo não pode ser entendido como infração à lei. II - O art. 557 do Código de Processo Civil, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Para o caso, adota-se o procedimento acima descrito para se rejeitar sumariamente a pretensão agravada. Pode o sócio-gerente responder pelo pagamento da dívida tributária, desde que se amolde ao caso algumas das situações previstas para responsabilização de terceiros (solidariedade ou substituição, conforme prevêm os artigos 134 e 135 do CTN). No presente caso, pelo que é possível extrair das poucas peças juntadas no presente instrumento, a inclusão dos agravantes no pólo passivo deveu-se não à simples constatação do inadimplemento do tributo mas, sobretudo, pelo encerramento das atividades da sociedade sem que ela tivesse quitado os débitos tributários, fato este que configura a dissolução irregular das atividades empresariais, restando, caracterizada, portanto, uma hipótese de responsabilidade do sócio-gerente. Sobre o assunto, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE). 1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, apenas é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. 2. In casu, o Acórdão consignou (fls. 42) a existência de certidão exarada pelo oficial de justiça na fl. 34v, atestando que a empresa não se encontrava mais no local, o que indica a dissolução irregular da sociedade, a autorizar o redirecionamento da execução. 3. É cabível a modificação de julgamento impugnado por embargos de declaração quando verificada naquele a ocorrência de omissão, nos termos do art. 535 do CPC. 4. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. Recurso especial da Fazenda Nacional provido.” (STJ/1ª Turma, Edcl no AgRg no REsp 898743/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ: 16/06/2008). “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - SÓCIO-GERENTE DA EMPRESA: RESPONSABILIDADE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 282/STF - REDIRECIONAMENTO - CITAÇÃO NA PESSOA DO SÓCIO-GERENTE - ART. 135, III DO CTN - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. 1. Nos termos da Súmula 282/STF, inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal a quo. 2. Tese em torno do art. 13 da Lei 8.620/93 examinada pela Corte de Apelação sob o enfoque exclusivamente constitucional. 3. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 4. Entretanto, em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 5. Tratando-se de sociedade que se extingue irregularmente, cabe a responsabilidade dos sócios, os quais devem provar que não agiram com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, para se eximir da obrigação. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.” (STJ/2ª Turma, REsp 922543/RS, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJ: 29/06/2007). “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE. 1. É cabível o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente quando a sociedade tiver sido dissolvida de forma irregular. Precedentes da Corte. 2. A ciência por parte do sócio-gerente do inadimplemento dos tributos e contribuições, merecê do recolhimento de lucros e pro labore, caracteriza, inequivocamente, ato ilícito, porquanto há conhecimento da lesão ao erário público. 3. Na presente hipótese, consta dos autos que citação deixou de ser efetuada tendo em vista que a executada não foi encontrada no seu endereço, onde hoje funciona uma outra empresa, o que indica a dissolução irregular da sociedade, a autorizar o redirecionamento da execução. 4. Agravo regimental provido para determinar o redirecionamento da presente execução fiscal para o sócio-gerente da empresa executada”. (AgRg, no REsp. 622736/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., DJ 28.06.2004 - sem os destaques no original). A exorbitância de poderes dos sócios-gerentes ou infração à lei, contrato social ou estatutos exigidos pelo art. 135, do CTN, presume-se, no presente caso, pela dissolução irregular da empresa, em especial porque não houve qualquer comunicação aos órgãos competentes do encerramento de suas atividades. Aliás, os próprios agravantes confirmam a ocorrência de extinção da sociedade sem a quitação dos débitos tributários ao afirmar que “as tentativas de citação da empresa não obtiveram êxito, haja vista que diante das dificuldades financeiras que enfrentava, bem como o acúmulo de prejuízos, encerrou suas atividades no ano de 2003” (fls. 20-TJ). Diante do exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. III - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - para, querendo, responder ao recurso - Prazo : 10 dias

0019 . Processo/Prot: 0520165-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/231973. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.0000024 Carta Precatória. Agravante: Mu-

nicipio de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná Sa - Em Liquidação. Advogado: Marco Juliano Felizardo. Agravado: F Theophilo Advocacia Empresarial. Advogado: Silvio Luiz Rossi Kissula. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato, Alexandre Barbosa da Silva, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Fazenda Publica Nacional. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Motivo: para, querendo, responder ao recurso. Vista Advogado: Silvio Luiz Rossi Kissula (PR024196)

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Prazo : 15 dias

0020 . Processo/Prot: 0513109-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/204640. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000696 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cianorte. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Leonardo Colognese Garcia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Relator Designado: Des. Valter Ressel. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Vista ao(s) Apelado(s) - PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR ESPÓLIO GARIBALDI ANDRAUS - Prazo : 15 dias

0021 . Processo/Prot: 0502653-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/155053. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1994.00000161 Execução Fiscal. Apelante: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelante: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Apelado: Espólio de Garibaldi Andraus. Advogado: Wellington de Lima Andraus. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strappasson. Motivo: PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR ESPÓLIO GARIBALDI ANDRAUS

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10922

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Beatriz Farias dos Santos	002	0547542-3
Antonio Bassi	002	0547542-3
Ivone Struck	002	0547542-3
Leonardo Serra de Almeida Pacheco	001	0546113-8
Luís Guilherme da Veiga	002	0547542-3
Marcelo Kazushi Brugin Matsubara	002	0547542-3
Simone Rocha de Cristo Leite	002	0547542-3
Vilma Menegueti	001	0546113-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0546113-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333332. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000822 Divórcio. Agravante: L. R. R., G. R.. Advogado: Leonardo Serra de Almeida Pacheco, Vilma Menegueti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. R. R. e G. R. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá, que, na ação de divórcio direto consensual, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita por eles formulada naqueles autos, ao argumento de que estão representados por procuradores judiciais particulares, que não integram os quadros de nenhuma entidade prestadora de assistência social. Alegam que ingressaram com ação de divórcio direito consensual, juntando, ainda que desnecessário ao rigor da lei, declaração de hipossuficiência, na qual alegam não ter condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios. Aduzem que o indeferimento do pedido de justiça gratuita deu-se com lastro na impugnação apresentada pela escrivania da Primeira Vara de Família, informando que na comarca há instituições que concedem assistência judiciária, onde é realizado uma triagem, para averiguação da situação financeira de quem requer o benefício. Citam preceito constitucional, bem como a Lei 1.060/50, que não restringe a gratuidade de custos àqueles representados por defensoria pública ou equiparados. Citam jurisprudência em prol de sua tese. Pleiteiam a concessão de antecipação de tutela ao recurso, para o fito de ser concedida a assistência judiciária gratuita pleiteada. II - Entendo que o recurso comporta provimento de plano. É a parte para obtenção do benefício versado nos autos, basta a simples afirmação da parte no sentido de que no momento não possui condições de pagar às custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. E isso se extrai dos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que se encontra assim redigido: “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Tal declaração, por si só, basta para ensejar a concessão da benesse pleiteada, porquanto a lei não exige a comprovação do estado de pobreza para a concessão do benefício nela ver-

sado, ou seja, a assistência judiciária gratuita. A Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza, decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. A propósito do tema assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal: “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça gratuita - Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício - Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. O artigo 4º da Lei 1.060/50 não colide com o artigo 5º, LXXIV da CF, bastando à parte, para que se obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até prova em contrário.” (STF - RE 207.382-2-RS - 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 22.04.97, DJU 19.09.97 - RT 748/172). E também o Superior Tribunal de Justiça: “Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requiera mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação.” (STJ - 6ª Turma, REsp 121799/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julg. 02.05.2000, DJU: 26.06.2000, pág. 198) Ainda, nesse sentido, a jurisprudência desta Corte vem prevalecendo na seguinte orientação: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - PROVA PERICIAL - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS AGRAVANTES - HONORÁRIOS DO PERITO - PAGAMENTO AO FINAL DA DEMANDA PELA PARTE VENCIDA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE INVERSÃO DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DA PERÍCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 33, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Os benefícios concedidos pela Lei nº. 1.060/50 abrangem as despesas pessoais e materiais necessárias para a realização de perícia e para a confecção do laudo. 2. A inversão do ônus da prova não induz à inversão da obrigação pelo pagamento da perícia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, os honorários periciais devem ser arcados por quem requereu a produção de prova pericial, em observância ao disposto no artigo 33, do CPC. Sendo responsabilidade do agravante o pagamento de tais honorários, deve ser informado ao Sr. Perito que sua remuneração será paga ao final da demanda, pela parte vencida. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.” (TJPR - Agravo de Instrumento 428.907-0 - 6ª Câmara Cível - Relator: Renato Braga Bettega - Julgado em: 26/2/2008 - Publicado em: 7/3/2008). “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PERÍCIA CONTÁBIL REQUERIDA POR PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REALIZAÇÃO QUE INDEPENDE DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ART. 19 DO CPC E 3º, INC. V, DA LEI Nº 1.060/50. PROVA TÉCNICA IMPRESCINDÍVEL AO DESLINDE DO FEITO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO PREJUDICADO. 1. O beneficiário da assistência judiciária gratuita não está obrigado a antecipar os honorários periciais. 2. Caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado que impede a realização de prova pericial imprescindível à demonstração da capitalização de juros. 3. O cerceamento de defesa, ainda que não alegado pelas partes, pode ser conhecido de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. 4. Sentença anulada.” (TJPR - Apelação Cível 435.337-9 - 18ª Câmara Cível - Relator: José Carlos Dalaçqua - Julgado em: 21/11/2007 - Publicado em: 7/12/2007). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. REQUERIDA PELA AUTORA - LAUDO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA AOS QUESTIONADOS DA RÉ - SUBSTITUIÇÃO DO PERITO PARA CONTINUAÇÃO DA PERÍCIA - IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS - RELATIVO A ESSA PERÍCIA - HONORÁRIOS PERICIAIS QUE DEVEM SER ARCADOS PELA PARTE QUE A REQUEREU - ART. 33, DO CPC - OU EM CASO DE JUSTIÇA GRATUITA, PAGAMENTO AO FINAL PELO VENCIDO OU PELO ESTADO. RECURSO PROVIDO. 1) Em se tratando de continuação da perícia que deixou de responder quesitos, considerados pertinentes ao deslinde do feito, de apenas uma das partes, não há como se inverter o ônus do pagamento desta, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da isonomia. 2) Quando a parte que requereu a perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, as despesas desta, deverão ser pagas ao final pelo vencido ou se este for o assistido, pelo Estado, ao qual incumbe a prestação da assistência.” (TJPR - Agravo de Instrumento 377.983-9 - 8ª Câmara Cível - Relator: Macedo Pacheco - Julgado em: 1/11/2007 - Publicado em: 23/11/2007). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADO PELA RÉ, DETERMINANDO, AO MESMO TEMPO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. RE QUE TEM O DIREITO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E POR ISSO, OS HONORÁRIOS PERICIAIS, NESSE CASO, SÃO DEVIDOS À FINAL, PELO VENCIDO. Se o autor tem direito ao beneficiário da justiça gratuita, a concessão deve ser informada ao perito, que deverá apresentar o laudo, e, ao final, receber do vencido o pagamento das respectivas custas. AGRAVO PROVIDO.” (TJPR - Agravo de Instrumento 430.355-7 - 10ª Câmara Cível - Relator: Marcos de Luca Fanchin - Julgado em: 18/10/2007 - Publicado em: 1/11/2007). III - Dessa forma, por estar à decisão agravada em desconformidade com a jurisprudência dominante dos tribunais superiores, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, provejo de plano o agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a r. decisão, concedendo o benefício da assistência judiciária aos Agravantes, sendo que se restar comprovado, durante a tramitação do processo, que possuem eles condições de arcar com o pagamento das custas processuais, o benefício poderá ser revogado. IV - Intimem-se, comuniquem-se o juízo do processo e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0002 . Processo/Prot: 0547542-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/347505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000430 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Michael Finkel. Advogado: Luís Guilherme da Veiga, Ana Beatriz Farias dos Santos, Simone Rocha de Cristo Leite. Agravado: Nilda Czelusniak. Advogado: Marcelo Kazushi Brugin Matsubara, Ivone Struck, Antonio Bassi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclis Messias. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Espólio de Michael Finkel., em face da decisão de fl. 814 - TJ, proferida nos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 430/1996, movida pelo agravante em face da agravada, pela qual o MM. Juiz de Direito determinou o desbloqueio da conta-corrente da recorrida, por entender que ela tem natureza salarial e, em razão disso, ser impenhorável. O agravante aduz, em síntese, que tentou inúmeras vezes encontrar bens que garantissem a dívida executanda, mas todas as buscas restaram infrutíferas; que penhorou um imóvel, o qual foi liberado por decisão proferida em Embargos de Terceiro; que houve a desistência de outro imóvel indicado, em razão de alienação a terceiro antes da efetivação da penhora; que requereu a penhora sobre saldos existentes em contas bancárias; que se passaram 12 (doze) anos e o feito ainda se encontra sem solução, por falta de bens penhoráveis; que há forte presunção de fraude contra credores. Alega que o juízo determinou a liberação do dinheiro por entender que a quantia bloqueada se trata de salário, todavia considerando a remuneração percebida, no valor de R\$ 1.620,84 (um mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), e o quantum existente na conta-corrente, de R\$ 22.047,74 (vinte e dois mil e quarenta e sete reais), é impossível entender que o saldo é apenas proveniente de salário. Afirma que, analisando o extrato bancário juntado, nota-se que existem várias transferências de valores para conta-poupança de terceiros. Suscita que, especificamente no caso avaliado, é possível a penhora, pois está sendo bloqueada quantia vultosa que excede a conta; que os Tribunais Brasileiros, inclusive o E. Superior Tribunal de Justiça, admitem o desconto automático no montante de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o salário ou aposentadoria. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo mantendo o bloqueio anteriormente concedido e, no mérito, o deferimento da penhora sobre 30% (trinta por cento) da quantia depositada mensalmente na conta-corrente da agravada ou de 20% (vinte por cento) ou a manutenção do bloqueio. 2. O inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: “Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo”. (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Em análise perfunctória do feito, em sede de cognição sumária, tenho que o agravante não logrou êxito em demonstrar, de plano, a presença de um dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, a saber o fumus boni iuris... Sem prejuízo de um posterior julgamento do mérito, há que se salientar que, não obstante a relevância da fundamentação, a quantia existente na conta-corrente bloqueada é de natureza salarial. O art. 649, VI, do Código de Processo Civil estabelece que são impenhoráveis os valores provenientes de salário e aposentadorias, entre outros. Em razão disso, não merece ser acolhido o pedido liminar, uma vez que ausente um dos requisitos indispensáveis ao seu deferimento. 3. Isto posto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. 4. Oficie-se ao MM. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 5. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. ERACLIS MESSIAS Relator E.G.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10947

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anderson Rodrigues Ferreira	001	0415148-6/03
Eleni Oliveira Mauro	001	0415148-6/03
Jefferson Augusto Krainer	001	0415148-6/03
Waldir Donizete de Oliveira	001	0415148-6/03

Vista ao(s) Embargado(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0415148-6/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/301012. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 415148-6 Agravo de Instrumento. Embargante: A. G. S. Advogado: Jefferson Augusto Krainer, Eleni Oliveira Mauro. Embargado: N. S.. Advogado: Waldir Donizete de Oliveira, Anderson Rodrigues Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Vista Advogado: Anderson Rodrigues Ferreira (PR034112), Waldir Donizete de Oliveira (PR023544)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 28/11/2008
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10958

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alencar Leite Agner	001	0389740-5/01

Cesar Antonio da Cunha 001 0389740-5/01
Daniele Araújo Agner 001 0389740-5/01

Vista ao(s) Embargado(s) - para manifestar-se a Embargo de Declaração com pedido infrigente - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0389740-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/326262. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 389740-5 Apelação Cível. Embargante: Maristela Kawakami Watanabe, Ana Paula Kawakami, Massako Kawakami. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Embargado: Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia-cooperativa Central. Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortolotto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros. Motivo: para manifestar-se a Embargo de Declaração com pedido infrigente. Vista Advogado: Cesar Antonio da Cunha (PR002428)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2008

Relação No. 2008.10552

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	009	0472342-0/02
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	013	0477510-8/01
Ananias César Teixeira	001	0374881-8/02
	006	0447647-1/02
	007	0453971-9/02
	011	0474898-5/01
	012	0476340-2/01
	015	0483029-9/01
Antônio Canan	016	0484103-4/01
Caio Antonietto	008	0469143-2/02
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	010	0473326-0/02
Celso Meira Junior	003	0418632-5/03
Cristiane Uliana	006	0447647-1/02
	011	0474898-5/01
	012	0476340-2/01
	015	0483029-9/01
Daniel Andrade do Vale	013	0477510-8/01
Daniel Hachem	008	0469143-2/02
Denise Canova	002	0405126-7/03
Elian Prado Caetano	004	0443261-5/03
Eraldo Lacerda Junior	019	0495036-5/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	010	0473326-0/02
	019	0495036-5/01
Fabiana Maria Nunes	010	0473326-0/02
	019	0495036-5/01
Fabiano Neves Macieyewski	001	0374881-8/02
	007	0453971-9/02
Fabrizio Fontana	005	0445950-5/02
Herick Pavin	018	0492799-5/04
Heroldes Bahr Neto	001	0374881-8/02
	007	0453971-9/02
	017	0491528-2/02
	018	0492799-5/04
Jair Antônio Wiebelling	018	0492799-5/04
	005	0445950-5/02
Jeferson Luiz de Lima	003	0418632-5/03
João Joaquim Martinelli	003	0418632-5/03
Jo Tennyson Velo	016	0484103-4/01
Jorge Luiz de Melo	004	0443261-5/03
José Silvío Gori Filho	002	0405126-7/03
Juçara Küster Ribeiro	002	0405126-7/03
Juliano Rebonato Bona	017	0491528-2/02
Júlio Cesar Dalmolin	018	0492799-5/04
	002	0405126-7/03
	013	0477510-8/01
	020	0511098-7/01
	020	0511098-7/01
	018	0492799-5/04
	001	0374881-8/02
	017	0491528-2/02
	018	0492799-5/04
	013	0477510-8/01
	003	0418632-5/03
	005	0445950-5/02
	006	0447647-1/02
	014	0477918-4/02
	003	0418632-5/03
	014	0477918-4/02
	008	0469143-2/02
	016	0484103-4/01
	007	0453971-9/02
	010	0473326-0/02
	019	0495036-5/01
Saulo Bonat de Mello	001	0374881-8/02
	007	0453971-9/02
Sebastião Seiji Tokunaga	006	0447647-1/02
Sérgio Luiz Belotto Junior	009	0472342-0/02
	017	0491528-2/02
Walter José Mathias Júnior	020	0511098-7/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0374881-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/315052. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 374881-8 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Re-

corrido: João Alves Siqueira. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Manoel Caetano Ferreira Filho, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0405126-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/182685. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 405126-7 Apelação Cível. Recorrente: Romualdo Paese Advogados Associados SC Ltda. Advogado: Karissa Agre de Almeida, Juliano Rebonato Bona, Juçara Küster Ribeiro. Recorrido: Copel Distribuição SA. Advogado: Denise Canova. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0418632-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/238452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0418632-5/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Alfa Transportes Especiais Ltda. Advogado: Celso Meira Junior, João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Joe Tennyson Velo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0443261-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/201531. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443261-5 Apelação Cível. Recorrente: Manoel Ferreira Machado. Advogado: José Silvío Gori Filho. Recorrido: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0445950-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/172303. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 445950-5 Apelação Cível. Recorrente: Copel Distribuição S/a. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Miguel Angelo Salgado. Recorrido: João Pedro Correia de Camargo, Olga Scremin. Advogado: Fabrício Fontana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0447647-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/212499. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 447647-1 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Luiz Gomes. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0453971-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/315017. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453971-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Luciano Santos Alves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0469143-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/125000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 469143-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: M. Ligneia Industria e Comercio Ltda, Gilberto Antonietto, Carmen Lucia Gallieri Antonietto. Advogado: Caio Antonietto, Rafael Guedes de Castro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0472342-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/106990. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 472342-0 Apelação Cível. Recorrente: Lourdes de Oliveira Nascimento. Advogado: Adriano Marroni. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0473326-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/222066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 473326-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Recorrido: Lucio de Oliveira Passos. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0474898-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/245344. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 474898-5 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Luiz Antonio dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0476340-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/252176. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 476340-2 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Nilson Serafim da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0477510-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/125157. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 477510-8 Apelação Cível. Recorrente: Jose Araujo de Carvalho, Raquel Penedo de Carvalho. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcelos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0477918-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/171743. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 477918-4 Apelação Cível. Recorrente: José Sebastião Fagundes Cunha. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0483029-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/245334. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 483029-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Silvio Neves de Carvalho Filho. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0484103-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/171430. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 484103-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Recorrido: Renato Caranhato Canan. Advogado: Rafael Scabeni, Antônio Canan. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0491528-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/222431. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 491528-2 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Alberto Bortolotto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0492799-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/188934. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 492799-5 Apelação Cível. Recorrente: José Pereira Alves. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0495036-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/244445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 495036-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Recorrido: Anelino Lauriano Barbosa. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0511098-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/264186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 511098-7 Apelação Cível. Recorrente: Genésio Felipe de Natividade. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2008

Relação No. 2008.10555

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Rodrigues Fernandes	003	0406942-5/02
Alcebiades Teodoro da Silva	006	0449911-4/02
Alessandra Gaspar Berger	011	0472876-1/02
Alessandro Edison M. Migliozzi	006	0449911-4/02
Alessandro Lucas Santos	006	0449911-4/02
Alfredo Antonio Canever	003	0406942-5/02
Ana Cristina Bueno de Mesquita	003	0406942-5/02
Ary Bracarene Costa Junior	005	0443759-0/03
Braulio Roberto Schmidt	004	0427826-6/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	002	0382100-3/03
Carlos Frederico M. d. S. Filho	011	0472876-1/02
Carlos Werzel	007	0463770-5/01
Carmen Glória Arriagada Andrioli	008	0468456-0/02
Cesar Augusto Praxedes	003	0406942-5/02
Cesar Luiz Franco Dias	004	0427826-6/01
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	007	0463770-5/01
Claudio Roberto Magalhães Batista	007	0463770-5/01
Elisa Gehlen P. B. d. Carvalho	001	0310556-6/01
Elisandre Maria Beira	001	0310556-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0470737-1/01
Fabiana Maria Nunes	009	0470737-1/01
Fernanda Americo Duarte	008	0468456-0/02
Fernando Aloysio Maciel Welter	012	0490726-4/01
Gabriela de Paula Soares	011	0472876-1/02
Gercino Bett Junior	001	0310556-6/01
Glauco Humberto Bork	009	0470737-1/01
Henoch Gregório Buscariol	001	0310556-6/01
Iuri Ferrari Cocciov	011	0472876-1/02
Jair Antônio Wiebelling	010	0471219-2/02
Jonas Borges	012	0490726-4/01
Jorge Luiz Garret	011	0472876-1/02

José Carlos Cal Garcia Filho	002	0382100-3/03
José Eli Salamacha	007	0463770-5/01
Juliana Góes Militão da Silva	002	0382100-3/03
Júlio Cesar Dalmolin	010	0471219-2/02
Julio Goes Militão da Silva	002	0382100-3/03
Leopoldo Pizzolato de Sá	003	0406942-5/02
Lilian Penkal	009	0470737-1/01
Louise Rainer Pereira Gionedis	008	0468456-0/02
Lucia Aurora Furtado Bronholo	004	0427826-6/01
	010	0471219-2/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	005	0443759-0/03
Luiz Rodrigues Wambier	007	0463770-5/01
	009	0470737-1/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	005	0443759-0/03
Márcia Loreni Gund	010	0471219-2/02
Márcio Alexandre Cavenague	004	0427826-6/01
Marcione Pereira dos Santos	003	0406942-5/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	008	0468456-0/02
Maria de Lourdes L. d. Holanda	003	0406942-5/02
Mario Gregorio Barz Junior	001	0310556-6/01
Mauri Marcelo Beveranço Junior	009	0470737-1/01
Milton Luiz Cleve Küster	004	0427826-6/01
Oldemar Mariano	010	0471219-2/02
Paulo Roberto Ferreira Pereira	002	0382100-3/03
Paulo Roberto Moreira G. Junior	011	0472876-1/02
Pedro Luiz Lessi Rabello	006	0449911-4/02
Rafael Gonçalves Rocha	008	0468456-0/02
Raimundo Messias B. d. Carvalho	006	0449911-4/02
René Ariel Dotti	005	0443759-0/03
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	009	0470737-1/01
Rogeria Dotti Dória	005	0443759-0/03
	012	0490726-4/01
Rui Santos de Sá	003	0406942-5/02
Tatiana Alessandra Espindola	002	0382100-3/03
Teresa Arruda Alvim Wambier	009	0470737-1/01
Tobias Fernando Madureira	007	0463770-5/01
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	002	0382100-3/03
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	012	0490726-4/01
Wilton Vicente Paese	002	0382100-3/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0310556-6/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/182502, 2008/183100, 2008/183116. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 310556-6 Apelação Cível. Recorrente: Credicard Banco SA. Advogado: Elisandre Maria Beira, Henoch Gregório Buscariol, Mario Gregorio Barz Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Recorrente: Bernardino José Viana Neto. Advogado: Gercino Bett Junior. Recorrido: Bernardino José Viana Neto. Advogado: Gercino Bett Junior. Recorrido: Credicard Banco SA. Advogado: Elisandre Maria Beira, Henoch Gregório Buscariol. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0382100-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/137560, 2008/191511, 2008/206505, 2008/206507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 382100-3 Apelação Cível. Recorrente: Athayde de Oliveira Neto. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Juliana Góes Militão da Silva. Recorrente: Valdecir Cordeiro dos Santos, Nelita de Lima Oliveira dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Recorrido: Valdecir Cordeiro dos Santos, Nelita de Lima Oliveira dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Recorrido: Valdecir Cordeiro dos Santos, Nelita de Lima Oliveira dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Recorrido: Jockey Club do Paraná. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Tatiana Alessandra Espindola. Recorrido: Athayde de Oliveira Neto. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Juliana Góes Militão da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0406942-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/315198. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 406942-5 Apelação Cível. Recorrente: Cleide Augusta de Souza. Advogado: Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda, Ana Cristina Bueno de Mesquita. Recorrido: Aerolíneas Argentinas Sa. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Recorrido: Turisbram Turismo Ltda - Mc. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes, Adilson Rodrigues Fernandes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0427826-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/173122, 2008/192552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 427826-6 Apelação Cível. Recorrente: Siemens Ltda. Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronholo. Recorrente: Gerling Sul América Sa Seguros Industriais. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Rec

. Protocolo: 2008/172238, 2008/173924. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 443759-0 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Recorrente: Jose Zacarias Sobrinho, Adilson Marques de Lima. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Recorrido: Jose Zacarias Sobrinho, Adilson Marques de Lima. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0449911-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/199715. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 449911-4 Apelação Cível. Recorrente: Alcides José Maria Batista de Souza, Eliane dos Santos Batista de Souza. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Aleciades Teodoro da Silva, Pedro Luiz Lessi Rabello. Recorrido: Antonio Francisquini Baptista, Idalina de Oliveira Baptista. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi. Recorrido: Carlos Alberto Benutti, Selma Bal-don. Advogado: Alessandro Lucas Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0463770-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/205889, 2008/214187. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 463770-5 Apelação Cível. Recorrente: Wanderley Weber Pontes. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira. Recorrente: Operadora de Planos Priv. de Assis. A Saude Consaude. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Recorrido: Operadora de Planos Priv. de Assis. A Saude Consaude. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Recorrido: Wanderley Weber Pontes. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0468456-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/182277, 2008/183123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 468456-0 Apelação Cível. Recorrente: Pastel de Trigo Fabricação de Produtos Alimentícios Ltda Me. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrosoza Vianna. Recorrente: Wms Supermercados do Brasil Sa. Advogado: Fernanda Americo Duarte, Rafael Gonçalves Rocha. Recorrido: Wms Supermercados do Brasil Sa. Advogado: Fernanda Americo Duarte, Rafael Gonçalves Rocha. Recorrido: Pastel de Trigo Fabricação de Produtos Alimentícios Ltda Me. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Glória Arriagada Andrioli, Maria Amélia Cassiana Mastrosoza Vianna. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0470737-1/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/231842, 2008/231844, 2008/244715, 2008/247051. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 470737-1 Apelação Cível. Recorrente: Jose Hamilton de Paula. Advogado: Lílian Penkal, Glauco Humberto Bork. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Recorrido: Brasil Telecom Sa. Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Jose Hamilton de Paula. Advogado: Lílian Penkal, Glauco Humberto Bork. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0471219-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/173124, 2008/173125, 2008/238379. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 471219-2 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Lucia Aurora Furtado Bronholo. Recorrente: Eli-zeu Guerra. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Elizeu Guerra. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0472876-1/02 Recurso Extraordinário/Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/279164, 2008/279167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 472876-1 Mandado de Segurança. Recorrente: Elfride Martha Knevels. Advogado: Jorge Luiz Garret. Recorrido: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov, Alessandra Gaspar Berger. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0490726-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/236781, 2008/237030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 490726-4 Apelação Cível. Recorrente: Analice Aparecida Nogueira. Advogado: Jonas Borges. Recorrente: Hospital São Lucas. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Recorrido: Hospital São

Lucas. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Fernando Aloysio Maciel Welter. Recorrido: Analice Aparecida Nogueira. Advogado: Jonas Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2008

Relação No. 2008.10881

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	001	0394523-7/02
	003	0400262-8/03
	013	0441629-9/02
	015	0443560-3/02
	017	0452476-5/02
	019	0457416-9/02
	021	0461409-3/02
	023	0463380-1/02
	025	0464372-3/02
	026	0465541-2/02
	029	0469181-2/02
	032	0474009-8/02
	035	0485815-3/02
	036	0486828-4/02
	037	0486842-4/02
	041	0492688-7/02
Alessandro Mestriner Felipe	041	0492688-7/02
Ana Paula Domingues dos Santos	001	0394523-7/02
	003	0400262-8/03
	013	0441629-9/02
	015	0443560-3/02
	017	0452476-5/02
	019	0457416-9/02
	021	0461409-3/02
	023	0463380-1/02
	025	0464372-3/02
	026	0465541-2/02
	029	0469181-2/02
	032	0474009-8/02
	035	0485815-3/02
	036	0486828-4/02
	037	0486842-4/02
	041	0492688-7/02
Anderson Douglas Gali Falleiros	029	0469181-2/02
Ângela Marina Arsego Leite	039	0488230-2/02
Angélica Tatiana Tonin	014	0442085-1/04
Aparecido Medeiros dos Santos	020	0461263-7/02
	042	0495085-8/02
Benedito Felipe de Souza	041	0492688-7/02
Byara D' tassis Pires	005	0411564-4/03
Carlos Alexandre Rodrigues	002	0395008-9/03
	007	0433439-0/02
	012	0440627-1/02
	018	0452662-1/02
	020	0461263-7/02
	022	0461611-3/02
	024	0463423-1/02
	031	0472644-9/02
	033	0474668-7/02
	038	0487495-9/01
Chirlei Trisotto	001	0394523-7/02
Christie Danielle S. d. Silveira	008	0438583-3/02
Daniela Zanette Varalta	004	0409896-0/03
	006	0419133-1/03
	027	0465948-1/02
Daniele de Oliveira Casara	005	0411564-4/03
	008	0438583-3/02
	009	0438746-0/02
	010	0439378-6/02
	005	0411564-4/03
Eduardo Wagner Monteiro	001	0394523-7/02
Eleandra Leal dos Santos Moraes	015	0443560-3/02
Eraldo Lacerda Junior	023	0463380-1/02
	003	0400262-8/03
Evandro Cesar Mello de Oliveira	017	0452476-5/02
Everaldo Beraldo	008	0438583-3/02
Fabiana Goedert	009	0438746-0/02
	010	0439378-6/02
	035	0485815-3/02
Fabiano Tasso	007	0433439-0/02
Fábio César Teixeira	012	0440627-1/02
	018	0452662-1/02
	022	0461611-3/02
	024	0463423-1/02
	031	0472644-9/02
	033	0474668-7/02
	038	0487495-9/01
Fábio Martins Pereira	002	0395008-9/03
	004	0409896-0/03
	006	0419133-1/03
	011	0440418-2/02
	012	0440627-1/02
	016	0451303-3/02
	020	0461263-7/02
	027	0465948-1/02
	030	0471681-8/02
	040	0488899-1/02
	042	0495085-8/02
	005	0411564-4/03
	008	0438583-3/02
	009	0438746-0/02
	010	0439378-6/02
	005	0411564-4/03
Felipe Soares Vargas	008	0438583-3/02
	009	0438746-0/02
	010	0439378-6/02

Gabriela Fagundes Gonçalves
Geni Romeroandre Pozzobom
Gerson Vanzin Moura da Silva

Helder Masquete Calixti
Isabel Aparecida Holm

Jaime Oliveira Penteado

Jefferson Cravol Barbosa

Jefferson Lima Aguiar

João Ricardo Ferrer

João Rodrigues de Oliveira

Jonas Borges

José Carlos Martins Pereira

Josimar Diniz

Juliana R. Oliveira Gralike

Karine Pereira

Larissa Ribeiro Giroldo

Lucia Heroco Heraí

Luiz Carlos do Nascimento

Marcelo Afonso Name

Marcelo Coelho da Silva

Maria Cristina Manella Cordeiro

Maria Elizabeth Jacob

Mário Gura

Nelti Gonçalves de Souza

Rafael Baroni

Raquel Santos Champe

Renata Monteiro de Andrade

Renata Silva Brandão

Roberta Pacheco Antunes

Roberto Gavião Gonzaga

Rogério Resina Molez

Sandra Regina Rodrigues

Selma Pereira

Sérgio Barros da Silva

Sérgio Eduardo Canella

Sérgio Roberto Vosgerau
Silmara Regina Lamboia
Sílvia Benaduce Casella
Silviani Iwerson Barone
Sylvia Helena Ferreira Campos
Thiago Caversan Antunes
Vilma Thomal

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0394523-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/84900, 2007/123087, 2007/123111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 394523-7 Apelação Cível. Recorrente: Dionéia Aparecida Vellozo Kowalaski e outros, Euclides Tardetti, Eunice Moraes, Gil Fernando de Christo, Gilberto Isfar. Advogado: Eleandra Leal dos Santos Moraes, Chirlei Trisotto. Recorrente: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Brasil Telecom S/a.. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Dionéia Aparecida Vellozo Kowalaski, Euclides Tardetti, Eunice Moraes, Gilberto Isfar, Gil Fernando de Christo. Advogado: Chirlei Trisotto, Eleandra Leal dos Santos Moraes. Despacho:

1. Determino o sobrestamento dos recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0395008-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/85737, 2008/85738. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0395008-9/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Sercomtel Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Martins Pereira, Selma Pereira, Carlos Alexandre Rodrigues, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Nailza Moreira. Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Maria Elizabeth Jacob, Silmara Regina Lamboia. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual o Relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0400262-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/110698, 2008/110701. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 400262-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Neuza Preti, Antônio Molina Pigaiani (maior de 60 anos), Elaine Salvador, Rita Gregório Dionísio (maior de 60 anos), Amarildo Aparecido Cica. Advogado: Evandro Cesar Mello de Oliveira, Helder Masquete Calixti. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0409896-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/173464, 2008/173470. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0409896-0/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Sercomtel - Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalata, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Ademir Rodrigues da Silva, Adir Gomes de Sá (maior de 60 anos), Alberto Espigari Trinck (maior de 60 anos), Anna Milani Ribeiro (maior de 60 anos), Antonio Cardoso, Aparecido Monari (maior de 60 anos), Elcias Lapietra de Melo. Advogado: Thiago Caversan Antunes, Rogério Resina Molez. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0411564-4/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/8032, 2008/8033. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0411564-4/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Sérgio Roberto Vosgerau, Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Byara D'tassis Pires, Larissa Ribeiro Giroldo, Fábio Maurício Andreatto. Recorrido: João Pedro Baggio Rocha. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 1º de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0419133-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/173480, 2008/173486. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0419133-1/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalata, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Cirene Alves da Silva, Clarinda Vaz Vale, Cláudio José Berto, Darci Martins de Olivei-

ra, Ezequiel Alves Ferreira, Francisco Barbosa da Silva, Helena Francisca de Lima Alves, Irma Flauzino Siqueira, Irma Morteau Karolenske, José Antonio Chocoma. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0433439-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/142425, 2008/142430. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 433439-0 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Manoel de Souza Lima (maior de 60 anos), Margarida Gregório dos Santos (maior de 60 anos), Maria Aparecida Rossi (maior de 60 anos), Maria Firmino dos Santos de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Rosa do Espírito Santo (maior de 60 anos), Nair Chagas Pereira (maior de 60 anos), Neusa Gonçalves (maior de 60 anos), Octaviano Pereira da Silva (maior de 60 anos), Olímpio Matias da Silva (maior de 60 anos), Osvaldo de Oliveira. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0438583-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/164586, 2008/164592. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 438583-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas, Fábio Maurício Andreatto. Recorrido: Lelia de Castro Sikorski (maior de 60 anos). Advogado: Christie Danielle Sikorski da Silveira. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0438746-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/118083, 2008/118085. Comarca: Ponta Grossa.

Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 438746-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Fabiana Goedert, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Fábio Maurício Andreatto. Recorrido: Ademir Rodrigues, Elza Bueno, Evandro Caetano de Oliveira, Germano Evaldo Roesler (maior de 60 anos), Inácio de Lioiela Mayer, Jorge Wylliam Breus, Josiane Casturina Bueno, Moisés Maravieski. Advogado: Lucia Heroco Heraí. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0439378-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/118087, 2008/118088. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 439378-6 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert, Daniele de Oliveira Casara, Fábio Maurício Andreatto. Recorrido: Celina Almeida da Silva (maior de 60 anos), Elvio de Jesus Nogueira, Paulo Roberto Abreu dos Santos, Sebastião Chicanoske, Terezinha do Carmo Sarmika. Advogado: Lucia Heroco Heraí. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0440418-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/115578, 2008/115579. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 440418-2 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Ildefonso da Silva Menezes (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0440627-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/142377, 2008/142381. Comarca: Londrina. Vara:

10ª Vara Cível. Ação Originária: 440627-1 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Rosimeire Lopes Bassanesi. Advogado: Renata Silva Brandão, Sérgio Eduardo Canella. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0441629-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/91505, 2008/91572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 441629-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Luciane Rausis, Antonio Leal de Oliveira, Rogerio Martins, Orivaldo Chiquito, Joaquina Teresinha Ribeiro Hoffmann (maior de 60 anos). Advogado: João Ricardo Ferrer. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0442085-1/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/102693, 2008/102698. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442085-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Baroni, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Gabriela Fagundes Gonçalves. Recorrido: Valdeci Rodrigues de Souza, Everton Coimbra de Araújo, Mirely Cristina Panazzolo, Raquel Terezinha Bergamasco, Argino Rodrigues da Silva, Maximo Machuca Palácio, Revelino Roque Nascimento, Wilson José Wiest. Advogado: Roberta Pacheco Antunes, Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0443560-3/02 Recurso Extraordinário/Espe-

não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 30 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0466447-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/152305, 2008/152325. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 466447-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Baroni, Jaime Oliveira Penteado. Recorrido: Elizabeth Borges Pianissoli, Felix Gonçalves de Oliveira (maior de 60 anos), Genilde Maria Menegazzo, Geraci de Deus Moreira, Gilberto Ferreira de Moraes, Helena Schmidt, Ilda de Oliveira Ferreira (maior de 60 anos), Ivanira Ribeiro Claro, Ivo Pascoal Redivo, Ivoni Martins Queiroz. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0469181-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/160740, 2008/160741. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 469181-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silvíani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Edson Silva Aguiar. Advogado: Anderson Douglas Gali Faleiros, Jefferson Lima Aguiar. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0030 . Processo/Prot: 0471681-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/212178, 2008/212184. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 471681-8 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Antonio Pinto dos Santos (maior de 60 anos), Maria Joze da Conceição, Geni Ferrareto Serra, Joaquim Jose de Oliveira Bueno (maior de 60 anos), Maria Serafim da Silva, Elza de Souza, Acir Ferreira Portela, Odair Aparecido Costa, MariLucia Fatima de Oliveira. Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo

Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0472644-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/181037, 2008/181039. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 472644-9 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Paulo Alves Barroso. Advogado: Maria Cristina Manella Cordeiro. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0474009-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/156898, 2008/156902. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 474009-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Joaquim Alves do Rosário. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0474668-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/142438, 2008/142444. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 474668-7 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Tossiko Ikeda Kabayashi, Rosângela Oliveira dos Santos. Advogado: Raquel Santos Champe. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa

causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0475608-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/199105, 2008/199106. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 475608-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: João Pardino de Souza (maior de 60 anos), Jose Roberto Rocha, Josefa Fernandes de Souza, Katia Moreira da Silva, Lucia Haas (maior de 60 anos), Luiz Carlos Bonfim, Marcia Mendes Vilela, Maria Isabel Lopes Cascão (maior de 60 anos), Maria Jose Costa, Marta Vieira de Amorim. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 1º de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 0485815-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/249135, 2008/249139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 485815-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Fabiano Tasso, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Osmar Lima (maior de 60 anos), Jackson Osmar Lima, Robinson Osmar Lima, Lizete Schlichting Ribas, Adel Vieira Ribas (maior de 60 anos), Lourdes Rosina Chyla, Alberto Rosário Pacheco (maior de 60 anos), Luciane Regina Gura Pacheco, Glacir Sirce de Oliveira (maior de 60 anos), Giuseppe Pelosello (maior de 60 anos), Avaniir Martins Cardoso Gura. Advogado: Mário Gura. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0036 . Processo/Prot: 0486828-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/203165, 2008/203203. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 486828-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Eduardo Evaristo de Souza. Advogado: Marcelo Afonso Name. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo

Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 1º de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0037 . Processo/Prot: 0486842-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/160795, 2008/160796. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 486842-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: João Nunes. Advogado: Marcelo Afonso Name. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0038 . Processo/Prot: 0487495-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/181050, 2008/181052. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 487495-9 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Elizabeth Kaneko. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0039 . Processo/Prot: 0488230-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/215207, 2008/215214. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 488230-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni, Ângela Marina Arsego Leite, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Edi Oliveira Laureano Francisco (maior de 60 anos), Eli Novaes da Silva, Elzira Cazatto (maior de 60 anos), Moacir José Freire (maior de 60 anos), Paulo Cardoso, Rosalina Ramona de Carvalho, Sueli Luis da Silva, Suelly Paz Pereira, Walter Francisco Barletta (maior de 60 anos), Walter Paulino Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Sérgio Barros da Silva, Josimar Diniz. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne

relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0040 . Processo/Prot: 0488899-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/196800, 2008/196801. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 488899-1 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: José Sanches (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 1º de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0041 . Processo/Prot: 0492688-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/208223, 2008/208225. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 492688-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: João Luiz Milharses. Advogado: Benedito Felipe de Souza, Alessandro Mestriner Felipe. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0042 . Processo/Prot: 0495085-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/230147, 2008/230149. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 495085-8 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Juliana R. Oliveira Graalke. Recorrido: Antonio Pereira da Silva. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de

litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2008

Relação No. 2008.10884

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	030	0466084-6/02
Agnaldo Alves Godoi	030	0466084-6/02
Alberto Ferreira Alvim	030	0466084-6/02
Ali Chaim Filho	014	0384799-8/03
Altivo Augusto Alves Meyer	015	0385036-0/03
	016	0385036-0/04
Alvaro Borges Junior	009	0342767-6/03
Andrigo Oliveira Marcolino	004	0321726-5/03
Anesio Rossi Junior	014	0384799-8/03
Angela Anastazia Cazeloto	029	0434453-4/03
Antonio Dilson Pereira	014	0384799-8/03
Antonio Sbrano	020	0398211-8/03
Audrey Silva Kyt	007	0340185-6/03
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0321726-5/03
	029	0434453-4/03
Carla Margot Machado Seleme	007	0340185-6/03
Carlos Alberto Siliprandi	003	0304922-3/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	007	0340185-6/03
Carlos Murilo Paiva	022	0408935-8/02
Ciro Bruning	023	0412835-2/03
Claudine Aparecido Terra	010	0347296-2/03
Claudio José Abreu de Figueiredo	003	0304922-3/02
Cynthia Garcez Rabello	023	0412835-2/03
Daniel Hachem	017	0392923-9/04
	018	0392923-9/05
Daniele Cristina U. Bittencourt	013	0365712-9/02
Deborah Franco de Godoy	023	0412835-2/03
Edson Elias de Andrade	029	0434453-4/03
Eduardo Luiz Goffi Junior	005	0328077-5/05
	006	0328077-5/06
Eduardo Ventura Medeiros	001	0212950-0/03
Eliani Garcies Choti	023	0412835-2/03
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	027	0423831-1/03
Enezio Ferreira Lima	030	0466084-6/02
Ernesto de Cunto Rondelli	024	0414844-9/02
Eros Sowinski	002	0273784-8/04
Fábio César Teixeira	024	0414844-9/02
Fernanda Ribeiro de Souza	023	0412835-2/03
Flávio Zanetti de Oliveira	002	0273784-8/04
Gisele da Rocha Parente Venancio	008	0340766-1/04
Guilherme Krüger de Lima	022	0408935-8/02
Gustavo Lombardi Ferreira	025	0419845-6/03
	026	0419845-6/04
	022	0408935-8/02
Harry Françaia	021	0405462-8/03
Hélio Martinez	021	0405462-8/03
Hélio Martinez Júnior	002	0273784-8/04
Heloisa Guarita Souza	019	0393345-9/03
Idelanir Ernesti	017	0392923-9/04
Indianara Farias de Camargo	018	0392923-9/05
Iuri Ferrari Coccicov	008	0340766-1/04
Joe Tennyson Velo	007	0340185-6/03
José Domingues	001	0212950-0/03
José Dorival Perez	008	0340766-1/04
José Fernando Puchta	023	0412835-2/03
Jose Machado de Oliveira	002	0273784-8/04
José Maria do Couto	004	0321726-5/03
José Virgílio Castelo B. R. Neto	003	0304922-3/02
Juahil Martins de Oliveira	027	0423831-1/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	023	0412835-2/03
Kiyoshi Ishitani	007	0340185-6/03
Laércio Fondazzi	013	0365712-9/02
Leandro Batista Faccin	025	0419845-6/03
	026	0419845-6/04
Leonardo Yuji Sogui	021	0405462-8/03
Luciana Andrea M. d. Oliveira	014	0384799-8/03
Luciana Perez Guimarães da Costa	008	0340766-1/04
Luís Miguel de Carcova Gutierrez	002	0273784-8/04
Luiz Antonio de Souza	014	0384799-8/03
Luiz Fernando Brusamolín	028	0424874-0/04
Luiz Fernando Palma	031	0489332-5/03
Manoel Fagundes de Oliveira	017	0392923-9/04
	018	0392923-9/05
Manoel Henrique Maingué	015	0385036-0/03
	016	0385036-0/04
Márcia Adriana Mansano	011	0350983-5/02
	012	0360900-9/03
Marcio Andrey Negrão Machado	028	0424874-0/04
Márcio Rogério Depolli	004	0321726-5/03
	029	0434453-4/03
Marcos Aurelio Negrão Machado	028	0424874-0/04
Marcos Cesar Novais de Castro	004	0321726-5/03
Maria Inês de Moraes Oliveira	014	0384799-8/03
Mário Antônio Della Giustina	003	0304922-3/02
Marlene Jordao da Motta	025	0419845-6/03
	026	0419845-6/04

Marly Borges Domingues	001	0212950-0/03
Messias Alves de Assis	021	0405462-8/03
Miguel Fernando Rigoni	010	0347296-2/03
Monique Ferreira Bueno	029	0434453-4/03
Natasha de Sá Gomes Vilardo	004	0321726-5/03
Nelson Cordeiro Justus	003	0304922-3/02
Nelson Elias Pereira da Costa	011	0350983-5/02
Nelson Merlini	005	0328077-5/05
	006	0328077-5/06
Nilberto Rafael Vanzo	025	0419845-6/03
	026	0419845-6/04
Patrícia Manente Melhem	014	0384799-8/03
Paulo Augusto Chemin	025	0419845-6/03
	026	0419845-6/04
Paulo César Siqueira da Silva	013	0365712-9/02
Paulo Fernando Paz Alarcon	014	0384799-8/03
Ramón Antón Cálceña Cuenca	019	0393345-9/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	017	0392923-9/04
	018	0392923-9/05
Renato Cordeiro Justus	003	0304922-3/02
Renato Goes Penteado Filho	014	0384799-8/03
Renato Pedro de Sousa	031	0489332-5/03
Rita Maria Lamarão de P. Soares	009	0342767-6/03
Rodrigo Mendes dos Santos	015	0385036-0/03
	016	0385036-0/04
Ronaldo da Fonseca	003	0304922-3/02
Rose Mary Buffara de C. Vianna	009	0342767-6/03
Roseli de Lurdes Rodrigues	025	0419845-6/03
	026	0419845-6/04
Rubia Mara Camana	031	0489332-5/03
Rui da Fonseca	003	0304922-3/02
Sandro Rafael Barioni de Matos	010	0347296-2/03
Taiana Valejo Rocha	028	0424874-0/04
Ubirajara Ayres Gasparin	007	0340185-6/03
Vanete Steil Villatori	011	0350983-5/02
Vicente de Paula Marques Filho	010	0347296-2/03
Yara Bruniera	020	0389211-8/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0212950-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/318708. Comarca: Antonina. Ação Originária: 0212950-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Joel Gonçalves de Oliveira, Marly Pereira de Oliveira, Vilmar Wegrzynski. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Agravado: Spvs - Sociedade de Pesquisa Em Vida Selvagem e Educação Ambiental. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros

0002 . Processo/Prot: 0273784-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/321263. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0273784-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez, Eros Sowinski. Advogado: Pavimix Pavimentações Ltda. Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Jose Machado de Oliveira, Heloisa Guarita Souza

0003 . Processo/Prot: 0304922-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/311431. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0304922-3/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Nelson Cordeiro Justus, Ronaldo da Fonseca, Rui da Fonseca, Claudio José Abreu de Figueiredo, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus. Agravado: Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Mário Antônio Della Giustina

0004 . Processo/Prot: 0321726-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/321165. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0321726-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Marcos Cesar Novais de Castro, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Darci Borgo, Dirce Borgo. Advogado: José Maria do Couto

0005 . Processo/Prot: 0328077-5/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/321564. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0328077-5/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Romulo Cecon Barreiros. Advogado: Nelson Merlini. Advogado: Município de Mandaguauçu. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior

0006 . Processo/Prot: 0328077-5/06 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/321562. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0328077-5/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Romulo Cecon Barreiros. Advogado: Nelson Merlini. Advogado: Município de Mandaguauçu. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior

0007 . Processo/Prot: 0340185-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/316319. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0340185-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER.

Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Audrey Silva Kyt, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin, Joe Tennyson Velo. Agravado: Celso Pascoal Redivo, Delina Redivo, Vilmar Antonio Redivo, Noeli Redivo, Genésio Samuel Morin, Albina Segatto Morin, Nelson Borgmann, Fátima Morin Borgmann, Comércio e Indústria de Madeira Andrade Ltda, Ramiro Weidmann, Nilva Weidmann. Advogado: Kiyoshi Ishitani

0008 . Processo/Prot: 0340766-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/308919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0340766-1/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Amy Maria Camara, Elizabeth Suga, Carmen Torresan, Ana Maria Marquiezini Alvarenga, Sandra Regina Stá-bille, Geraldo José Franciosi, Marialva Ferreira Marques, Vera Lúcia da Cruz, Neusa Altoé, Rosangela Farias Tatinos Rodrigues, Ivani Baptista, Érika Hofferer, Elisário Ribeiro Júnior, Eloiza Ribeiro, Maria Luiza Sandri Meneguetti. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Agravado: Paranaprevi-dência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov

0009 . Processo/Prot: 0342767-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/316844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 0342767-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: F. R. K.. Advogado: Rose Mary Buffara de Camargo Vianna, Rita Maria Lamarão de Paula Soares. Agravado: A. B. J.. Advogado: Alvaro Borges Junior. Agravado: H. F. Advogado: Alvaro Borges Junior

0010 . Processo/Prot: 0347296-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/295639. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0347296-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Claudine Aparecido Terra. Agravado: Vicente de Paula Marques Filho. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Vicente de Paula Marques Filho

0011 . Processo/Prot: 0350983-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/315301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0350983-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Clemenceau M. Calixto. Advogado: Márcia Adriana Mansano. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Nelson Elias Pereira da Costa. Interessado: Companhia Esteriana Paranaense. Advogado: Vanete Steil Villatori

0012 . Processo/Prot: 0360900-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/328630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0360900-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Clemenceau Merheb Calixto Sândico da Massa Falida. Advogado: Márcia Adriana Mansano. Interessado: Massa Falida de Citape - Companhia de Pavimentação e Teraplanagem

0013 . Processo/Prot: 0365712-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/315274. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0365712-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Conceição Davanso da Silva. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laércio Fondazzi

0014 . Processo/Prot: 0384799-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/326195. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0384799-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Fundação dos Economistas Federais Funcef. Advogado: Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Paulo Fernando Paz Alarcon, Antonio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho. Agravado: Soely Aparecida Martini Jocoski. Advogado: Renato Goes Penteado Filho, Patrícia Manente Melhem. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Maria Inês de Moraes Oliveira, Luiz Antonio de Souza, Anesio Rossi Junior

0015 . Processo/Prot: 0385036-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/313933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0385036-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Badotti Alimentos Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué

0016 . Processo/Prot: 0385036-0/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/313936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0385036-0/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Badotti Alimentos Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agra-

vado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué

0017 . Processo/Prot: 0392923-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/303526. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0392923-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Luiz Cezar Lopes, Sonia Regina Lopes. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira

0018 . Processo/Prot: 0392923-9/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/301568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0392923-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Luiz Cezar Lopes, Sonia Regina Lopes. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem

0019 . Processo/Prot: 0393345-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/331853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0393345-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Jonilia Josefa de Oliveira S/a. Advogado: Ramón Antonio Cálcena Cuenca

0020 . Processo/Prot: 0398211-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/318668. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0398211-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Joelson Luiz Camargo, Pratianna Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. Advogado: Antonio Sbano. Agravado: Darci da Silva Garanhani, Adalto Garanhani, Adriane Garanhani Costa da Silva, Heloize Daianny Garanhani Representado(a). Advogado: Yara Bruniera

0021 . Processo/Prot: 0405462-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/328905. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0405462-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Delmar Grudtner. Advogado: Messias Alves de Assis. Agravado: Marin e Marin Administradora de Bens Próprios Ltda. Advogado: Leonardo Yuji Sogui, Hélio Martinez, Hélio Martinez Júnior

0022 . Processo/Prot: 0408935-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/318659. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0408935-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: João Pedro Ghignone Costa. Advogado: Guilherme Krüger de Lima, Harry França. Agravado: Alfredo Siciarra Filho. Advogado: Carlos Murilo Paiva

0023 . Processo/Prot: 0412835-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/316387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0412835-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Elisa Dolores Varotto. Advogado: Fernanda Ribeiro de Souza, Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Júlio Cesar Ribas Boeng, José Fernando Puchta, Débora Franco de Godoy

0024 . Processo/Prot: 0414844-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/326763. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0414844-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: Renato Pneus Ltda. Advogado: Ernesto de Cunto Rondelli

0025 . Processo/Prot: 0419845-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/327736. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0419845-6/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Sílvia Rodrigues de Oliveira. Advogado: Marlene Jordao da Motta. Agravado: Torres Confeccões Ltda.. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin, Paulo Augusto Chemin. Agravado: Warner Correa Munhê, Ireni Ferreira Munhê. Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira

0026 . Processo/Prot: 0419845-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/327746. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0419845-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sílvia Rodrigues de Oliveira. Advogado: Marlene Jordao da Motta. Agravado: Torres Confeccões Ltda.. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues, Leandro Batista Faccin, Paulo Augusto Chemin. Agravado: Warner Correa Munhê, Ireni Ferreira Munhê. Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira

0027 . Processo/Prot: 0423831-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/311158. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0423831-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Castro, Cristiane Aparecida Meira. Advogado: Emília Daniela Chuey Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná

0028 . Processo/Prot: 0424874-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/321211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0424874-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Cidadela Sc Ltda (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Taiana Valejo Rocha. Agravado: Maria Izilda Machado de Lima. Advogado: Marcos Aurelio Negrão Machado, Marcio Andrey Negrão Machado

0029 . Processo/Prot: 0434453-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/325724. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0434453-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Monique Ferreira Bueno, Angela Anastazia Cazeloto, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Nivaldo Mendes de Brito. Advogado: Edson Elias de Andrade

0030 . Processo/Prot: 0466084-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/326197. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0466084-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Maximo Gomes da Silva. Advogado: Alberto Ferreira Alvim, Enezio Ferreira Lima, Agnaldo Alves Godoi. Agravado: João Bosco de Lima Cardoso. Advogado: Ademir Antonio de Lima

0031 . Processo/Prot: 0489332-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/304802. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0489332-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Rubia Mara Camana, Renato Pedro de Sousa. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2008

Relação No. 2008.10930

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	014	0461895-9/02
Almirante Melati	016	0494945-5/01
Altamiro José dos Santos	017	0500142-3/02
Amauri Carlos Erzinger	017	0500142-3/02
Ana Paula Iankilevich	006	0398554-8/05
Anderson Reny Heck	003	0342235-9/01
Andréa Cristine Arcego	014	0461895-9/02
Andréia Marina Latreille	012	0459980-2/02
Arnaldo Bittencourt	018	0505433-9/02
Betina Treiger Grupenmacher	006	0398554-8/05
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0340982-5/01
	004	0373627-0/01
Caio Lauro Campos Terenzi	018	0505433-9/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	006	0398554-8/05
Carlyle Popp	010	0446030-2/02
Cynthia Garcez Rabello	012	0459980-2/02
Daniel Hachem	001	0326381-6/01
Denise Rosas Nunes	009	0440757-4/01
Eduardo José Pereira Neves	003	0342235-9/01
Eraldo Lacerda Junior	014	0461895-9/02
Fabrcio Fontana	014	0461895-9/02
Felipe José Olivari do Carmo	010	0446030-2/02
Fernando Almeida de Oliveira	008	0407222-2/01
Francisco Dionisio A. d. Santos	014	0461895-9/02
Gazzi Youssef Charouf	014	0461895-9/02
Genesio Nailor Finger	001	0326381-6/01
Gerson Luiz Dechandt	014	0461895-9/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	005	0385853-1/01
	013	0460031-1/02
Jaime Oliveira Pentead	005	0385853-1/01
	013	0460031-1/02
Jair Antônio Wiebelling	001	0326381-6/01
	002	0340982-5/01
	003	0342235-9/01
	004	0373627-0/01
	005	0385853-1/01
	013	0460031-1/02
	015	0465600-6/03
João Inácio Cordeiro	019	0507304-1/01
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	008	0407222-2/01
Joe Tenynson Vello	006	0398554-8/05
José Roberto Balan Nassif	018	0505433-9/02
Jozelia Nogueira Broliani	006	0398554-8/05
Júlio Cesar Dalmolin	001	0326381-6/01
	002	0340982-5/01
	003	0342235-9/01
	004	0373627-0/01
	005	0385853-1/01
	007	0402886-6/02
	011	0455214-7/02
	013	0460031-1/02
	015	0465600-6/03
Júlio Maria de Oliveira	006	0398554-8/05
Karem Oliveira	006	0398554-8/05
Karina Locks Passos	014	0461895-9/02

Karina Rachinski de Almeida	006	0398554-8/05
Kelly Cristina Worm	011	0455214-7/02
Lucia Aurora Furtado Bronholo	015	0465600-6/03
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	012	0459980-2/02
Luiz Augusto Broetto	017	0500142-3/02
Manoel Henrique Maingué	009	0440757-4/01
	010	0446030-2/02
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	008	0407222-2/01
Márcia Loreni Gund	002	0340982-5/01
	003	0342235-9/01
	004	0373627-0/01
	005	0385853-1/01
	013	0460031-1/02
	015	0465600-6/03
Márcio Antonio Sasso	003	0342235-9/01
	018	0505433-9/02
Marcio Roberto Alabarce	006	0398554-8/05
Márcio Rogério Depolli	002	0340982-5/01
	004	0373627-0/01
Maria Cláudia Stansky	012	0459980-2/02
Marisa Zandonai	008	0407222-2/01
Miguel Fernando Rigoni	018	0505433-9/02
Nilto Sales Vieira	016	0494945-5/01
Osmar Codolo Franco	007	0402886-6/02
Paulo Henrique Berehulka	009	0440757-4/01
Pedro de Noronha da Costa Bispo	006	0398554-8/05
Rafhael Wasserman	006	0398554-8/05
Reny Angelo Pastre	003	0342235-9/01
Roberto Wypych Junior	017	0500142-3/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	014	0461895-9/02
Ruy Cardoso Ferreira	019	0507304-1/01
Sérgio Luiz Belotto Junior	015	0465600-6/03
Tatiana Piasecki Kaminski	007	0402886-6/02
Tobias de Macedo	011	0455214-7/02

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0326381-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190361. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 326381-6/01 Recurso Especial Cível. Recorrente: Transportadora Lindner Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Transportadora Lindner Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 180-201, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0340982-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214533. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 340982-5/01 Recurso Especial Cível. Recorrente: Ngv Nilson Gomes Vieira Arquitetura e Empreendimentos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente NGV Nilson Gomes Vieira Arquitetura e Empreendimentos Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 197-217, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0342235-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190367. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342235-9/01 Recurso Especial Cível. Recorrente: J. G. Demenighi & Cia. Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Banco do Brasil S.A., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do re-

curso especial de fls. 219-240, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0373627-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/197890. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 373627-0/01 Recurso Especial Cível. Recorrente: Instituto Bandeira Caminhões Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Despacho:

1. Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PRO-CESUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. "Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita" (ERESP n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: ERESP n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e ERESP n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (ERESP 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias excepcionalíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0385853-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214544. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 385853-1/01 Recurso Especial Cível. Recorrente: Organização Cristal Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Santander S.a. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Organização Cristal Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 387-408, com o recolhimento, por meio de guia GRU (Código de Recolhimento nº 18.832-8), do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0398554-8/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/40978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0398554-8/04 Embargos de Declaração. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani, Karina Rachinski de Almeida, Joe Tenynson Vello, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Recorrido: Natura Cosméticos SA. Advogado: Betina Treiger Grupenmacher, Ana Paula Iankilevich, Rafael Wasserman, Marcio Roberto Alabarce, Júlio Maria de Oliveira. Despacho:

Diante da alegação de perda de objeto, contida nas contra-razões, proceda-se à intimação do recorrente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0402886-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/230397. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 402886-6/02 Recurso Especial Cível. Recorrente: Laboratório de Análises Clínicas Iguaçu Ltda. Advogado: Osmar Codolo Franco, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribu-

nal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Laboratório de Análises Clínicas Iguacu Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 165-187, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0407222-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/258145. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 407222-2 Apelação Cível. Recorrente: R Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda. Wilson Zanatta Rubio. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marisa Zandonai. Despacho:

Diante do contido na petição de fl. 913, proceda-se à intimação dos recorrentes RC Comércio de Equipamentos Telefônicos Ltda. e outro para que informem se têm interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0440757-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/245680. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 440757-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Ronconi Ltda. Advogado: Denise Rosas Nunes, Paulo Henrique Berekulla. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingüé. Interessado: Inspetor da Inspeção Regional de Arrecadação da 1ª Delegacia da Receita do Estado do Paraná. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Ronconi Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 205-262, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0446030-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/82511, 2008/82518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 446030-2 Apelação Cível. Recorrente: Kompatscher & Cia Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Felipe José Olivari do Carmo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingüé. Interessado: Delegado Regional da Receita Estadual. Despacho:

Tendo em vista o contido na certidão de fls. 282, determino a reabertura do prazo para apresentação de resposta ao recurso interposto. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0455214-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/188941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 455214-7 Apelação Cível. Recorrente: Indy Plast Utilidades Plásticas Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Indy Plast Utilidades Plásticas Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 185-199, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0459980-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/197512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 459980-2 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida Fator Indústria e Comércio de Embalagens Ltda Representado(a). Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Maria Cláudia Stansky, Andréia Marina Latreille. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Gar-

cez Rabello. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Massa Falida Fator Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 335-372, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 430), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0460031-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/103022. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 460031-1 Apelação Cível. Recorrente: Francisco Donha e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Francisco Donha e Cia. Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 1.212-1.225, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0461895-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/264093. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 461895-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego. Recorrido: Anna Fernandes Correia, Antonio Apolinário, Balbina Bronoski Barbosa, Delenoy Martins Ribeiro, Eunice Maria Lemos, Ivani dos Santos, Jurandir Faria de Quadros, Laertes Oliveira Lacerda, Maria Terezinha Roque Mathias Paes de Almeida, Nelson Sovek. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Fabricio Fontana. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Gazzí Youssef Charrouf, Karina Locks Passos. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 377-405, com o recolhimento de R\$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 378), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0465600-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/143613, 2008/143647. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0465600-6/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Comércio de Veículos Chicao Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior, Lucia Aurora Furtado Bronholo. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Recorrido: Comércio de Veículos Chicao Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Despacho:

1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente Comércio de Veículos Chicao Ltda. é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovando não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224). "... JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22.5.2007, DJ 29.6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente Comércio de Veículos Chicao Ltda. para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da

publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0016 . Processo/Prot: 0494945-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/291187. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 494945-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Tr Indústria de Móveis Ltda, Ronaldo Antonio Correa Tramuja, Luciano Marques Tramuja. Advogado: Almirante Melati. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Nilto Sales Vieira. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se os recorrentes (TR Indústria de Móveis Ltda. e outros) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complementem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 92-102, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0500142-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/277589. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 500142-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eloi Anzolin. Advogado: Amauri Carlos Erzinger, Roberto Wypych Junior, Luiz Augusto Broetto. Recorrido: Altamiro J. dos Santos. Advogado: Altamiro José dos Santos. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Eloi Anzolin) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 273-281, com o recolhimento do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0018 . Processo/Prot: 0505433-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255753. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 505433-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Arnaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Kurao Ueno, Teresa Mitico Ueno. Advogado: Caio Lauro Campos Terenzi, José Roberto Balan Nassif. Despacho:

Diante do contido na petição de fls. 274-275, intime-se o recorrente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0019 . Processo/Prot: 0507304-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/288852. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 507304-1 Apelação Cível. Recorrente: Daltre Construções e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Ruy Cardoso Ferreira. Recorrido: Bueno Engenharia e Construção Ltda.. Advogado: João Inácio Cordeiro. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Daltre Construções e Empreendimentos Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 221-224, com o recolhimento de 12,00 (doze reais), em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 226), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2008

Relação No. 2008.10959

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Diogo Matté Amaro	001	0453320-2/02
Paulo Maurício da Rocha Turra	001	0453320-2/02
Rafael Boff Zarpelon	001	0453320-2/02
Rafael Martins Bordinhão	001	0453320-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0453320-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 453320-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Paulo Maurício da Rocha Turra. Recorrido: Luís Fernando Boff Zarpelon. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Interessado: Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rafael Martins Bordinhão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2008

Relação No. 2008.10962

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Sonni Abujamra	002	0420663-1/01
Adriano Nery Küster	014	0486601-3/02
	016	0493328-0/02

Andrigo Oliveira Marcolino	004	0462471-3/02
	005	0462624-4/01
	006	0468525-0/02
	008	0476960-4/01
	009	0477001-4/01
	010	0480698-2/02
	011	0481064-0/02
	012	0481072-2/02
	017	0495986-0/03
	019	0498505-7/01
	020	0498749-9/02
	021	0498769-1/02
	022	0499472-7/02
	023	0502709-6/03
	024	0502813-5/01
	025	0502991-4/02
	026	0503047-5/02
	027	0503111-0/02
	012	0481072-2/02

Antonio Carlos Mantovani
Armando Mauri Spiaci
Braulio Belinati Garcia Perez

	003	0431048-1/01
	004	0462471-3/02
	005	0462624-4/01
	006	0468525-0/02
	008	0476960-4/01
	009	0477001-4/01
	010	0480698-2/02
	011	0481064-0/02
	012	0481072-2/02
	017	0495986-0/03
	019	0498505-7/01
	020	0498749-9/02
	021	0498769-1/02
	022	0499472-7/02
	023	0502709-6/03
	024	0502813-5/01
	025	0502991-4/02
	026	0503047-5/02
	027	0503111-0/02
	015	0493195-1/02
	017	0493195-1/02
	014	0486601-3/02
	016	0493328-0/02
	022	0499472-7/02
	006	0468525-0/02
	014	0486601-3/02
	016	0493328-0/02
	022	0499472-7/02
	013	0483424-4/02
	019	0498505-7/01
	007	0471184-4/02
	013	0483424-4/02
	015	0493195-1/02
	018	0496524-4/01
	017	0495986-0/03

Caio Marcelo Rebouças de Biasi
Carlos Alberto de O. P. Junior

Carlos Alberto Furlan
Carlos Roberto Gomes Salgado
Claudia Rodrigues

Cleverson Ivan Merlo
Edgar Arantes Vieira
Elirani de Sousa Chinaglia
Evelyn Cristina Mattered

Fabiano José Bordignon
Flávia Andréia Redmerski de Souza

	005	0462624-4/01
	006	0468525-0/02
	011	0481064-0/02
	017	0495986-0/03
	020	0498749-9/02
	021	0498769-1/02
	022	0499472-7/02
	025	0502991-4/02
	026	0503047-5/02
	027	0503111-0/02
	019	0498505-7/01
	014	0486601-3/02
	007	0471184-4/02
	022	0499472-7/02
	016	0493328-0/02
	004	0462471-3/02
	005	0462624-4/01
	011	0481064-0/02
	013	0483424-4/02
	018	0496524-4/01
	013	0483424-4/02
	018	0496524-4/01
	013	0483424-4/02
	014	0486601-3/02
	004	0462471-3/02
	006	0468525-0/02
	008	0476960-4/01
	009	0477001-4/01
	010	0480698-2/02
	011	0481064-0/02
	012	0481072-2/02
	017	0495986-0/03
	019	0498505-7/01
	020	0498749-9/02
	021	0498769-1/02
	022	0499472-7/02
	023	0502709-6/03
	025	0502991-4/02
	026	0503047-5/02
	027	0503111-0/02
	015	0493195-1/02
	015	0493195-1/02
	007	0471184-4/02
	015	0493195-1/02
	004	0462471-3/02
	005	0462624-4/01
	010	0480698-2/02
	011	0481064-0/02
	012	0481072-2/02

José Maria do Couto
Lauro Fernando Zanetti

Leonardo de Almeida Zanetti
Louriberto Vieira Gonçalves
Luiz Carlos Bortoletto
Marcelo Luiz Ferrari
Márcio Rogério Depolli

	008	0476960-4/01
	009	0477001-4/01
	010	0480698-2/02
	011	0481064-0/02
	012	0481072-2/02
	017	0495986-0/03
	019	0498505-7/01
	020	0498749-9/02
	021	0498769-1/02
	022	0499472-7/02
	023	0502709-6/03
	025	0502991-4/02
	026	0503047-5/02
	027	0503111-0/02
	015	0493195-1/02
	015	0493195-1/02
	007	0471184-4/02
	015	0493195-1/02
	004	0462471-3/02
	005	0462624-4/01
	010	0480698-2/02
	011	0481064-0/02
	012	0481072-2/02
	024	0502813-5/01
	028	0476960-4/01
	009	0477001-4/01
	020	0498749-9

	023	0502709-6/03
	024	0502813-5/01
	026	0503047-5/02
	027	0503111-0/02
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	003	0431048-1/01
Renata Caroline Talevi da Costa	001	0411872-1/01
	002	0420663-1/01
	003	0431048-1/01
	007	0471184-4/02
	013	0483424-4/02
	015	0493195-1/02
Rodolpho Eric Moreno Dalan	016	0493328-0/02
Rodrigo Jacomini	016	0493328-0/02
Rogério Resina Molez	001	0411872-1/01
Ronaldo Guedes Pereira	010	0480698-2/02
	025	0502991-4/02
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	007	0471184-4/02
	018	0496524-4/01
Solange Aparecida Ryszka	019	0498505-7/01
Solange da Silva	022	0499472-7/02
Sueli Cristina Galleli	002	0420663-1/01
	003	0431048-1/01
	007	0471184-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0411872-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/29403. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 411872-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrido: Claudio Eduardo Molena. Advogado: Rogério Resina Molez. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0420663-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/29400. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 420663-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrido: Darcilia Lopes Lisboa. Advogado: Adriana Sonni Abujamra. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0431048-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/92824. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 431048-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrido: Ilda Spiaci Gomes da Silva (maior de 60 anos), Alaertes Karoleski (maior de 60 anos), Guilherme Augusto de Barros Nolasco (maior de 60 anos), Warney Mauro da Costa Val (maior de 60 anos), Warney Mauro da Costa Val Filho, Luiz Marcelo Rezende Julião, Espólio de José Martini Representado(a), Espólio de Amélia Martini Representado(a), Lucia Stela Cata Preta Nolasco de 60 anos). Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Armando Mauri Spiaci. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0462471-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214900. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 462471-3 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilarde. Recorrido: Adelinio Sellan. Advogado: José Luiz Pancotte. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0462624-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/247173. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 462624-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriego Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarde, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Anezia Pinheiro. Advogado: José Luiz Pancotte. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0468525-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/239257. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 468525-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Leonel Pedro, Claudio Pilizel, João Zanoni Júnior, João Batista Biazoto, Paulo Mito Watanabe, Roma Carneiro de Mattos, Francisca Leonel Pantano, Lourdes Moura Biancardi, Ezequiel Rosa, Nair Maria Pavan Rosa, Afonso Delgado, Luiz Delgado, Adelino Delgado, Creusa Maria Delgado, Maria Grandisoli Delgado. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0471184-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190597. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 471184-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli, Evelyn Cristina Mattered. Recorrido: João Maria Duarte, Luzia Martins Vargas Duarte. Advogado: Januário Silvério de Souza, Marcos Atsushi Utsonomiya. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0476960-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/215105. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 476960-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriego Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: José Francisco de Lima. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente

recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0477001-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/215024. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 477001-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: João Scheurmann. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0480698-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/183062. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 480698-2 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriego Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarde. Recorrido: Eugenio Severo da Silva. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0481064-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/215123. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 481064-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilarde, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Pedro Galvani. Advogado: José Maria do Couto. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0481072-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/196665. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 481072-2 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andriego Oliveira Marcolino. Recorrido: Gleyse Iria Vicente Luca. Advogado: Antonio Carlos Mantovani. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0483424-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/171756. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 483424-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattered. Recorrido: Izaias José Trindade. Advogado: Luiz Carlos Bortoletto, Edgar Arantes Vieira. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo

especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0486601-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/189616. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 486601-3 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior, Claudia Rodrigues, Indianara Pavesi Pini, Adriano Nery Küster. Recorrido: Mirte Laforga Vanzela, Simoni Cristina Lopes da Silva, Naodi Komori, Hisako Yoshikawa Egashira, Denise Yoshica Egashira. Advogado: Marcelo Luiz Ferrari. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0493195-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/196810. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 493195-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evelyn Cristina Mattered, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Benini Souto. Recorrido: Luzia Doretto Paccola Meirelles. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campagnelli, Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Marco Aurélio Ceranto. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0493328-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/182154. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 493328-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior, Claudia Rodrigues, José Edgard da Cunha Bueno, Adriano Nery Küster. Recorrido: Maria Silvana Moreno. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Rodrigo Jacomini. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0495986-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/221332. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 495986-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andriego Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Francisco Celso Stroparo. Advogado: Fabiano José Bordignon. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0496524-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/237070. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 496524-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evelyn Cristina Mattered, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Recorrido: José Ferreira Santana. Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0498505-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/221365. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 498505-7 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andriego Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Adafas Lima Lara. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia, Ieda Baretta, Solange Aparecida Ryszka. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0498749-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/227456. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 498749-9 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Antonia Bernadete Notario Fratzotto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0498769-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/227458. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 498769-1 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Antonio Sponhol. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0499472-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/227603. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 499472-7 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Dalva Aparecida Boffo, Idair Pedro

Bernardi, Nilo Antônio Colpani, Vicente Izídio dos Santos, Adilson Dasoler Friedrich, Iza Cecília Neselo, José Jurandir da Silva, Neide Aparecida da Graça. Advogado: Carlos Alberto Furlan. Recorrido: Herbert Wessel. Advogado: Solange da Silva, Jonah Hussein Ali Mohd Rahab, Cleverson Ivan Merlo. Interessado: Banco Itaú SA. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0502709-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/227254. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 502709-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Antonio Sponhol. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0502813-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/227255. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 502813-5 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilarde. Recorrido: Ivo Gildo Zerbinatti. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0502991-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/227591. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 502991-4 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Alice da Silva Barbieri. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0503047-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/221217. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 503047-5 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andriego Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Alencar Fornazieri. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e

tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0027 . Processo/Prot: 0503111-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/227286. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 503111-0 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andriego Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Paschoa Guardinal Polizer. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo, e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 371.543-1/2, nº 386.154-7/02, nº 414.987-9/03 e nº 419.840-1/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 28/11/2008

Relação No. 2008.10964

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Ana Claudia Neves Rennó	001	0272293-8/03	
Angélica Carnaval Marçola	002	0442084-4/02	
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0442084-4/02	
Bruno Montenegro Sacani	001	0272293-8/03	
Bruno Sacani Sobrinho	001	0272293-8/03	
Carlos Roberto Scalassara	001	0272293-8/03	
Jair Antônio Wiebelling	002	0442084-4/02	
Júlio Cesar Dalmolin	002	0442084-4/02	
Márcia Loreni Gund	002	0442084-4/02	
Márcio Rogério Depolli	002	0442084-4/02	
Paulo Nobuo Tsuchiya	001	0272293-8/03	
Renata Cristina Obici	002	0442084-4/02	
Sérgio Verissimo de O. Filho	001	0272293-8/03	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0272293-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/107285, 2008/107288, 2008/111871. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 272293-8 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó, Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrente: Lgf - Serviços de Manutenção Comercial S/c Ltda, Jacyr Boechat, Gladeys Boechat Fonseca, Marcello Almeida de Oliveira, Pilar Administração e Investimentos Ltda, Hans Hermann Wagner. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e determino o sobrestamento do apelo extraordinário interpostos pelo Município de Londrina e admito o recurso extraordinário interposto por LGF - Serviços de Manutenção Comercial S. C. Ltda. e outros, com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Suprema Corte (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0442084-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/39333. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442084-4 Apelação Cível. Recorrente: Walter Thierbach. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici, Angélica Carnaval Marçola. Rec. Adesivo: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici, Angélica Carnaval Marçola. Recorrido: Walter Thierbach. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni

Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado à fl. 2.629. 2. Segue, em separado, o exame de admissibilidade do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial interposto por Walter Thierbach e determino o sobrestamento do apelo especial interposto por Banco Itaú S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 125/2008

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

01 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEONARDO LUSTOSA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº **2006.0210153-0/01** ACUSADO:

J. N. P.

ADVOGADOS:

ANTENOR DEMETERCO NETO

ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO

“Faculto aos defensores do acusado que apresentem, querendo, novas alegações finais em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. **Leonardo Lustosa**, Corregedor-Geral da Justiça.”

Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura

PAUTA EXTERNA DE JULGAMENTO
Relação Nº 22/2008

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 9/12/2008, ÀS 8h30, NA SALA DESEMBARGADOR ISAÍAS BEVLÁCQUA, OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

1 – RECLAMAÇÃO Nº 2007.0129278-4/000

RECLAMADA : J.M.C.

ADVOGADO : **Maurício Julio Farah**

RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

09/09/2008 : PEDIDO DE PREFERÊNCIA

23/09/2008 : PEDIDO DE VISTA - Desª Regina Afonso Portes

07/10/2008 : FORA DE MESA

21/10/2008 : ADIADO

11/11/2008 : PEDIDO DE VISTA – Desª Rosana Fachin

2 – SINDICÂNCIA Nº 2008.0128795-2/001

SINDICADA : J.M.C.

RELATOR : Des. Leonardo Lustosa

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

25/11/2008 : PEDIDO DE VISTA – Des. Dimas Ortêncio de Melo

3 – REC. CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2007.0246391-4/001

RECORRENTE : O.A.A.R.

ADVOGADO : **Otávio Ernesto Marchesini**

RELATOR CONVOCADO : Des. Edson Luiz Vidal Pinto

25/11/2008 : PEDIDO DE PREFERÊNCIA

4 - REC. CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2005.0166723-7/001

RECORRENTE : L.M.G.

ADVOGADOS : **Alexandre Torres Vedana**

: **Adyr Sebastião Ferreira**

RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

5 - REC. CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2008.0210643-9/000

RECORRENTE : P.R.F.C.

ADVOGADOS : **Ludimar Rafanhim**

: **Raquel Costa de Souza**

: **Andressa Rosa**

RELATOR CONVOCADO : Des. Abraham Lincoln Calixto

6 – RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2008.0174876-3/001

RECORRENTE : F.L.S.F.

ADVOGADO : **Adyr Sebastião Ferreira**

RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

7 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006.0234162-0/002

ACUSADO : A.P.

ADVOGADO : **Nêmore Pellissari Lopes**

INTERESSADO : M.F.A.P.

ADVOGADOS : **Paulo Roberto Massetti**

: Maria das Graças Carvalho

: Alex Francisco Pilatti

RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

8 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007.0151090-0/001

ACUSADO : M.B.
ADVOGADO : Eduardo Vida Leal Filho
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

09 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007.0167223-4/001

ACUSADO : A.M.S.
ADVOGADO : Nelson Brito Rodrigues
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

10 - EDITAL Nº 74/2008 - PROVIMENTO DE CARGO - PRO-MOÇÃO Nº 2008.0127613-6/001

COMARCA : PARANAÍ
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
CRITÉRIO : ANTIGUIDADE
CANDIDATOS DEFERIDOS : José Aparecido dos Santos, OFICIAL DE JUSTIÇA, GUARANIACU
: Cláudia Longhin, OFICIAL DE JUSTIÇA, IRE-TAMA
: José Ribamar Mendes, OFICIAL DE JUSTIÇA, CIDADE GAÚCHA
RELATOR : Des. Waldemir Luiz da Rocha
CORREGEDOR ADJUNTO

11 - EDITAL Nº 122/2008 - PROVIMENTO DE CARGO - PRO-MOÇÃO Nº 2008.0127627-6/001

COMARCA : FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFC. DE JUSTIÇA
CRITÉRIO : ANTIGUIDADE
CANDIDATO DEFERIDO : Antônio Marcos dos Santos, OFICIAL DE JUSTIÇA, UMUARAMA
RELATOR : Des. Waldemir Luiz da Rocha
CORREGEDOR ADJUNTO

12 - EDITAL Nº 132/2008 - PROVIMENTO DE CARGO - PRO-MOÇÃO Nº 2008.0208085-5/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Pinhais
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CRITÉRIO : ANTIGUIDADE
CANDIDATO DEFERIDOS : Sheila Doroty Miranda Ribeiro, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATINHOS
: Mariana Navarro Lins de Castro, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PARANAGUÁ
: Deborah Cristine Seefeld, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LAPA
: Mardem Marcelo Leite Cordeiro, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, GUARATUBA
RELATOR : Des. Waldemir Luiz da Rocha
CORREGEDOR ADJUNTO

13 - EDITAL Nº 121/2008 - PROVIMENTO DE CARGO - REMOÇÃO Nº 2008.0241253-0/000

COMARCA : MARINGÁ
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CRITÉRIO : ANTIGUIDADE
CANDIDATO DEFERIDO : Eder Luiz Pereira, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
RELATOR : Des. Waldemir Luiz da Rocha
CORREGEDOR ADJUNTO

14 - EDITAL Nº 144/2008 - PROVIMENTO DE CARGO/FUNÇÃO DELEGADA - REMOÇÃO Nº 2008.0268876-4/000

COMARCA : ROLÂNDIA
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFC. DE JUSTIÇA
CRITÉRIO : MERECIMENTO
CANDIDATO DEFERIDO : Lirio Godinho dos Santos, OFICIAL DE JUSTIÇA, MARIALVA
RELATOR : Des. Waldemir Luiz da Rocha
CORREGEDOR ADJUNTO

15 - PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0312193-8/000

COMARCA : MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO SERV. DISTRITAL DE PATO BRAGADO
REMETENTE : Juiz de Direito Diretor do Fórum, MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CANDIDATOS APROVADOS : Giovanni Pierozan Giacomel
: Alisnéia Kern Túlio
: Patrícia Jarek Pereira
: Édie Gomes Correa Negrão
RELATOR : Des. Waldemir Luiz da Rocha
CORREGEDOR ADJUNTO

16 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0273551-7/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA DE TÍTULOS
RECORRENTE : Cintia Maria Scheid
RELATOR CONVOCADO : Des. Cunha Ribas

17 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0275087-7/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA DE TÍTULOS
RECORRENTE : Adriano Erbolato Melo
PROCURADORES : Rebecca Aguiar Eufrosino da Silva de Carvalho
: José Toledo da Silva
RELATOR : Des. Dimas Ortêncio de Melo

18 - RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 2008.0291663-5/001

COMARCA : Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO : PROVIMENTO DE FUNÇÕES DELEGADAS - PROVA DE TÍTULOS
RECORRENTE : Felipe Uriel Felippetto Malta
RELATOR CONVOCADO : Des. Cunha Ribas

19 - DESIGNAÇÃO Nº 2006.0138780-5/000

COMARCA : ARAPOTI
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - SERV. REGISTRO CIVIL, PESSOAS NATURAIS, ACUM. SERV. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIV. PESSOAS JURÍDICAS
PROponente : Juíza de Direito DIRETORA DO FÓRUM, ARAPOTI
INTERESSADAS: Alice Timm Alves, AGENTE DELEGADA DO TABELIONATO DE NOTAS, ARAPOTI
: Marli Pereira Rosa, ESCREVENTE JURAMENTADA DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, ARAPOTI
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

20 - DESIGNAÇÃO Nº 2008.0231023-0/000

COMARCA : SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
PROponente : Juiz de Direito, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
INTERESSADO: Genobio Nardi, ESCRIVÃO CRIMINAL, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

21 - DESIGNAÇÃO Nº 2008.0246189-1/000

COMARCA : IVAIPORÁ
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - SERVIÇO DISTRITAL DE ARAPUÁ
PROponente : Juiz de Direito Diretor do Fórum, IVAIPORÁ
INTERESSADO: Dirley Correa Pereira, AGENTE DELEGADO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS, IVAIPORÁ
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

22 - DESIGNAÇÃO Nº 2008.0283241-5/000

COMARCA : SANTA IZABEL DO IVAÍ
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PROponente : Juiz de Direito, SANTA IZABEL DO IVAÍ
INTERESSADO: Antonio Marcos Annibelli Vellozo, ESCREVENTE DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SANTA IZABEL DO IVAÍ
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

23 - DESIGNAÇÃO Nº 2008.0285870-8/000

COMARCA : SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - VARA CRIMINAL E ANEXOS
PROponente : Juiz de Direito Diretor do Fórum, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
INTERESSADO: Carlos Benedito Rosa, AUXILIAR DE CARTÓRIO, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

24 - DESIGNAÇÃO Nº 2008.0294279-2/000

COMARCA : CANTAGALO
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
PROponente : Juiz de Direito Diretor do Fórum, CANTAGALO
INTERESSADA: Honorina Lima de Souza, ESCREVENTE JURAMENTADA DO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS, CANTAGALO
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

25 - DESIGNAÇÃO Nº 2008.0317091-2/000

COMARCA : CIDADE GAÚCHA
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA OLÍMPIA
PROponente : Juiz de Direito, CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: Ito Mauro de Oliveira, ESCREVENTE INDICADO DO OFÍCIO DISTRITAL DE NOVA OLÍMPIA, CIDADE GAÚCHA
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 159/2008
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: MANUELA TALLÃO
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR JOSUE BROTTTO	0061	079403/2006
ADRIANA PIRES HELLER	0121	082871/2008
ADRIANE IRENE MONTEMEZZO	0054	078244/2005
ADRIANO NERY KUSTER	0121	082871/2008
ADROALDO JOSE GONCALVES	0034	076564/2004
AGNALDO LIBONATI	0017	073761/2002
ALCEU MARCZYNSKI	0125	083028/2008
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0056	078409/2005
ALESSANDRA LABIAK	0126	083042/2008
	0140	083426/2008
ALESSANDRO MAURICI	0011	072415/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0001	064028/1996
	0080	081200/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0017	073761/2002
	0027	076008/2004
ALEXANDRE KNOPFOLZ	0042	077107/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	070336/2000
	0015	073370/2002
	0029	076156/2004
	0031	076368/2004
	0131	083181/2008
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0037	076751/2004
ALEXANDRE TRYBUS	0039	076961/2004
ALINE BORGES LEAL	0072	080446/2007
	0075	081032/2007
	0043	077127/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0025	075667/2004
ALVARO DELMUTTI SOLT MAI	0039	076961/2004
AMANCIO CUETO	0013	073275/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0057	078431/2005
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0034	076564/2004
ANA CAROLINA LAGO BAHIENTS	0034	076564/2004
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0023	075211/2003
ANA CRISTINA H. XAVIER	0004	068016/1999
ANA LUCIA FRANCA	0096	082079/2008
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0025	075667/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0051	077841/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0098	082213/2008
ANALISA CAMARGO SIMON	0112	082709/2008
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0049	077619/2005
	0057	078431/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0056	078409/2005
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0089	081830/2007
ANDRE LUIZ LUNARDON	0079	081127/2007
ANDRE MELLO SOUZA	0049	077619/2005
ANDREA BAHYR GOMES	0042	077107/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0097	082100/2008
	0111	082706/2008
	0112	082709/2008
	0115	082764/2008
	0119	082860/2008
ANDREIA MARINA LATREILLE	0004	068016/1999
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0043	077127/2005
ANGELA ESSER	0046	077296/2005
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0026	075806/2004
	0137	083410/2008
	0144	083492/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0117	082815/2008
	0120	082869/2008
ANTONIO CARLOS EFING	0049	077619/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0025	075667/2004
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0051	077841/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0022	074924/2003
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0043	077127/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0055	078371/2005
ARTUR DE ABREU	0018	074596/2003
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0024	075435/2003
	0033	076405/2004
	0055	078371/2005
	0042	077107/2005
	0006	070310/2000
	0042	077107/2005
	0096	082079/2008
BLAS GOMM FILHO	0038	076879/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0150	083591/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0037	076751/2004
CAMILA PRADO REGADAS TREG	0098	082213/2008
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0107	082660/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0128	083107/2008

CARLA ANDREA LÚBKE	0079	081127/2007
CARLA FABIANA EVERS	0016	073412/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0043	077127/2005
CARLOS BARBOSA	0017	073761/2002
CARLOS BASILIO CORREA	0122	082967/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0086	081482/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0098	082213/2008
CARLOS MARIO HAMPF	0043	077127/2005
CARLOS PZEBEOWSKI	0023	075211/2003
CARLYLE POPP	0049	077619/2005
	0057	078431/2005
	0012	072451/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0104	082613/2008
CAROLINA ANTUNES VILLANOV	0025	075667/2004
CAROLINA KOTZIA BAPTISTA	0043	077127/2005
CAROLINA MIZUTA	0008	071620/2001
CAROLINA RODRIGUES GOMES	0096	082079/2008
CAROLINE THON	0050	077820/2005
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0005	068887/1999
CELSO HILGERT JUNIOR	0085	081475/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0090	081859/2007
	0016	073412/2002
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA	0020	074827/2003
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0080	081200/2007
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0004	068016/1999
CLAUDINEI DOMBROSKI	0108	082685/2008
CLAUDINEI DOMBROSKI	0108	082685/2008
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0040	076974/2004
CLELIA MARIA DA GAMA BOTE	0032	076401/2004
CLEOSNY SLOMP	0133	083220/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0147	083554/2008
CLOVIS MOTTIN	0076	081034/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0107	082660/2008
	0126	083042/2008
	0128	083107/2008
	0140	083426/2008
	0148	083583/2008
CRYSYTIANE LINHARES	0063	079543/2006
	0081	081234/2007
	0146	083543/2008
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0033	076405/2004
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0101	082524/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	0050	077820/2005
DANIEL HACHEM	0028	076087/2004
	0036	076737/2004
DANIEL TANAKA	0002	065280/1997
DANIELA SILVA VIEIRA	0032	076401/2004
DANIELE DE BONA	0018	074596/2003
	0068	080239/2007
	0105	082650/2008
	0118	082846/2008
DANIELE DE BONA	0143	083458/2008
	0145	083498/2008
	0149	083586/2008
	0103	082609/2008
DANIELE DIAS DOS REIS	0086	081482/2007
DANIELLE TEDESKO	0046	077296/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0048	077614/2005
	0117	082815/2008
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	0034	076564/2004
DENISE DA SILVA GUERRANT	0018	074596/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0068	080239/2007
	0084	081470/2007
	0086	081482/2007
	0105	082650/2008
	0118	082846/2008
	0127	083098/2008
	0143	083458/2008
	0145	083498/2008
	0149	083586/2008
	0062	079448/2006
	0141	083436/2008
DILVO BERTIPAGLIA	0008	071620/2001
	0051	077841/2005
DIOGO SALOMÃO HECKE	0049	077619/2005
DIONE BERNARDIN	0005	068887/1999
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0005	068887/1999
DIVANIL MANCINI	0005	068887/1999
EDSON ISFER	0021	074887/2003
	0082	081316/2007
EDSON LUIZ DA ROCHA	0049	077619/2005
EDUARDO CASILLO JARDIM	0097	082100/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0112	082709/2008
	0115	082764/2008
	0142	083438/2008
EDUARDO MALUCELLI	0011	072415/2002
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0105	082650/2008
	0118	082846/2008
	0127	083098/2008
	0143	083458/2008
	0145	083498/2008
	0149	083586/2008
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0005	068887/1999
EDULA WILLE POSNIAK	0099	082467/2008
ELAINE CRISTINA GABARDO	0085	081475/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0032	076401/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0051	077841/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0120	082869/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0026	075806/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0137	083410/2008
	0144	083492/2008
ERLON DE FARIA PILATI	0002	065280/1997
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0101	082524/2008
ERNANI MANCIA	0130	083171/2008
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	0101	082524/2008
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0019	074797/2003
FABIANA KELLY A. DALLARM	0043	077127/2005

FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0102	082550/2008	JULIO CESAR GOULART LANES	0096	082079/2008	0105	082650/2008	0139	083424/2008
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0032	076401/2004	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0064	080122/2007	0118	082846/2008	0046	077296/2005
FABIANO ROESNER	0013	073275/2002	JUNIOR CARLOS F. MOREIRA	0006	070310/2000	0143	083458/2008	0116	082791/2008
FABIOLA BORGES MESQUITA	0044	077145/2005	KARINA KUSTER	0088	081633/2007	0149	083586/2008	0101	082524/2008
FELIPE HENRIQUE PACHECO	0005	068887/1999	KARINE CRISTINA DA COSTA	00018	074596/2003	0004	068016/1997	0002	065280/1997
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0042	077107/2005	KARINE CRISTINA DA COSTA	0068	080239/2007	0026	075806/2004	0057	078431/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0037	076751/2004	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0069	080266/2007	0137	083410/2008	0089	081830/2007
FERNANDA HELOISA ROCHA DE	0112	082709/2008		0072	080446/2007	0144	083492/2008	0007	078336/2000
FERNANDA TROIAN	0147	083554/2008		0075	081032/2007	0071	080403/2007	0015	073370/2002
FERNANDO DE BONA MORAES	0121	082871/2008	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0135	083329/2008	0050	077820/2005	0029	076156/2004
FERNANDO ROCHA FILHO	0049	077619/2005	KASSIA RENATE SILVA NOVIS	0057	078431/2005	0034	076564/2004	0031	076368/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0082	081316/2007	KELIAN BORTOLINI LIMA	0035	076735/2004	0045	077219/2005	0042	077107/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0123	082977/2008	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0003	067812/1998	0051	077841/2005	0018	074596/2003
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0006	070310/2000	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0020	074827/2003	0099	082467/2008	0068	080239/2007
	0042	077107/2005	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0018	074596/2003	0138	083422/2008	0105	082650/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0148	083583/2008	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0061	079403/2006	0027	076008/2008	0118	082846/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0107	082660/2008	LEONARDO SANTOS BEMEDIANO	0096	082079/2008	0095	082065/2008	0143	083458/2008
	0126	083042/2008	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0041	077066/2005	0010	071815/2001	0145	083498/2008
	0128	083107/2008	LEONI DE OLIVEIRA MOTA	0109	082687/2008	0079	081127/2007	0149	083586/2008
	0140	083426/2008	LETICIA DANIELE M. DE MEL	0061	079403/2006	0003	067812/1998	0049	077619/2005
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0042	077107/2005	LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0125	083028/2008	0103	082609/2008	0012	072451/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0061	079403/2006	LINEU A. DALARMÍ JUNIOR	0056	078409/2005	0083	081379/2007	0035	076735/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0063	079543/2006	LIZIANE LACERDA	0035	076735/2004	0110	082697/2008	0147	083554/2008
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0004	068016/1999	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0012	072451/2002	0049	077619/2005	0054	078244/2005
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0047	077523/2005	LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0043	077127/2005	0050	077820/2005	0064	080122/2007
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0043	077127/2005	LUCAS AMARAL DASSAN	0117	082815/2008	0042	077107/2005	0021	074887/2003
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0025	075667/2004	LUCIANA BERRO	0050	077820/2005	0107	082660/2008	0130	083171/2008
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0043	077127/2005	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0070	080300/2007	0126	083042/2008	0079	081127/2007
GERSON LUIZ WENZEL	0082	081316/2007		0077	081039/2007	0140	083426/2008	0043	077127/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0106	082655/2008		0093	081933/2008	0148	083583/2008	0041	077066/2003
	0122	082967/2008	LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0087	081529/2007	0073	080456/2007	0019	074797/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0017	073761/2002	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0055	078371/2005	0043	077127/2005	0096	082079/2008
GILBERTO RAFAEL MARIA	0101	082524/2008	LUCIOLA LOPES CORREA	0047	077523/2005	0043	077127/2005		
GILBERTO STINGLING LOTH	0085	081475/2007	LUIS ALBERTO SNIKICKOSKI	0003	067812/1998	0083	081379/2007		
GILBERTO STINGLIN LOTH	0090	081859/2007	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0042	077107/2005	0041	077066/2005		
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0121	082871/2008	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0032	076401/2004	0049	077619/2005		
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0117	082815/2008		0120	082869/2008	0057	078431/2005		
GISELE SOLER CONSALTER	0032	076401/2004	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0014	073292/2002	0002	065280/1997		
GISELI PERPÉTUA MACHADO	0061	079403/2006		0040	076974/2004	0008	071620/2001		
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0045	077219/2005	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0004	068016/1999	0033	076405/2004		
GUILHERME BORBA VIANNA	0049	077619/2005	LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROS	0136	083409/2008	0059	078831/2006		
	0057	078431/2005	LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0027	076008/2004	0008	076200/2001		
GUILHERME HENRIQUE K. PERE	0047	077523/2005	LUIZ DANIEL FELIPPE	0021	074887/2003	0091	081883/2007		
GUIOMAR BOAVENTURA DOS RE	0008	071620/2001	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0102	082550/2008	0086	081482/2007		
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0035	076735/2004	LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0117	082815/2008	0033	076405/2004		
	0066	080215/2007	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0055	078371/2005	0114	082741/2008		
	0067	080230/2007	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0082	081316/2007	0083	081379/2007		
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0134	083323/2008	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0006	070310/2000	0004	068016/1999		
HENRIQUE TREVIZAN	0016	073412/2002	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0106	082655/2008	0028	076087/2004		
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0005	068887/1999	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0035	076735/2004	0036	076737/2005		
IDALINA VALERIO PEREIRA	0014	073292/2002	LUIZ ROBERTO RECH	0002	065280/1997	0009	071631/2001		
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0050	077820/2005	LUIZ ROBERTO ROMANO	0005	068887/1999	0104	082613/2008		
IDELANIR ERNESTI	0030	076242/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0101	082524/2008	0050	077820/2005		
	0062	079448/2006	LYGIA MARIA ERTHAL	0043	077127/2005	0044	077145/2005		
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0019	074797/2003	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0044	077145/2005	0006	070310/2000		
INGRID DE MATTOS	0097	082100/2008	MAGNA JOELMA VACCARELLI	0008	071620/2001	0082	081316/2007		
	0111	082706/2008	MAIANE APARECIDA ALVES DA	0047	077523/2005	0099	082467/2008		
	0112	082709/2008	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0049	077619/2005	0112	082709/2008		
	0146	083543/2008		0057	078431/2005	0049	077619/2005		
IONEIA ILDA VERONEZE	0147	083554/2008	MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	0005	068887/1999	0057	078431/2005		
IRINEU PALMA PEREIRA	0130	083171/2008	MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	0021	074887/2003	0043	077127/2005		
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0051	077841/2005	MANOEL FRANCISCO MARTINS	0042	077107/2005	0044	077145/2005		
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0082	081316/2007	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0002	065280/1997	0096	082079/2008		
	0002	065280/1997	MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0002	065280/1997	0096	082079/2008		
IVAN GERONIMO MARCONDES R	0038	076879/2004	MARCELO DE BORTOLO	0098	082213/2008	0006	070310/2000		
IVAN SERGIO TASCA	0012	072451/2002	MARCELO MARCO BERTOLDI	0049	077619/2005	0042	077107/2005		
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0042	077107/2005	MARCELO MARCO BERTOLDI	0057	078431/2005	0070	080300/2007		
IVONE STRUCK	0085	081475/2007	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0043	077127/2005	0093	081933/2008		
IZABELLA CRISPILIO	0044	077145/2005	MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0025	075667/2004	0113	082715/2008		
JACQUELINE MARIA MOSER	0131	083181/2008	MARCELO OLIVA MURARA	0117	082815/2008	0147	083554/2008		
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0106	082655/2008	MARCELO OLIVIA MURARA	0001	064028/1996	0044	077145/2005		
	0122	082967/2008	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0080	081200/2007	0023	075211/2003		
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0049	077619/2005	MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0053	078067/2005	0128	083107/2008		
JAMIL NABOR CALEFFI	0116	082791/2008	MARCIA CRISTINA MACHADO	0009	071631/2001	0085	081475/2007		
JANAINA FELICIANO FERREIR	0040	076974/2004	MARCIA FERNANDES BEZERRA	0098	082213/2008	0021	074887/2003		
JANAINA GIOZZA AVILA	0035	076735/2004	MARCIA MONTALDO ROSSATO	0012	072451/2002	0005	068887/1999		
	0066	080215/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0065	080206/2007	0062	079448/2006		
JANAÍNA GIOZZA ÁVILA	0067	080230/2007		0097	082100/2008	0141	083436/2008		
JEAN CARLOS SIQUEIRA KASP	0051	077841/2005		0111	082706/2008	0050	077820/2005		
JEANE BURDA NICOLA	0100	082521/2008		0112	082709/2008	0099	082467/2008		
JESUALDO ALMEIDA LIMA	0017	073761/2002		0115	082764/2008	0046	077296/2005		
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0038	076879/2004		0124	083014/2008	0048	077614/2005		
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0117	082815/2008		0129	083153/2008	0072	080446/2007		
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0053	078067/2005		0132	083200/2008	0061	079403/2006		
JOAO CASILLO	0049	077619/2005		0142	083438/2008	0063	079543/2006		
JOAO DE BARROS TORRES	0131	083181/2008	MARCIO RUBENS PASSOLD	0007	070336/2000	0037	076751/2004		
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0089	081830/2007		0015	073370/2002	0018	074596/2003		
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0085	081475/2007	MARCO JULIANO FELIZARDO	0096	082079/2008	0103	082609/2008		
	0090	081859/2007	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0072	080446/2007	0024	075435/2003		
JOAO RICARDO FERRER	0010	077181/2001	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0016	073412/2002	0033	076405/2004		
JOEL KRAVTCHEKNO	0019	074797/2003	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0011	072451/2002	0026	075806/2004		
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0058	078732/2006	MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0042	077107/2005	0137	083410/2008		
JOSE BASILIO GUERRART	0034	076564/2004	MARIA AMELIA C. MASTROROS	0012	072451/2002	0144	083492/2008		
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI	0081	081234/2007	MARIA LUIZA GALIOTTO	0109	082687/2008	0049	077619/2005		
	0146	083543/							

condições da ação. Não há nulidades a serem reconhecidas. 3. Dessa feita, fixo como pontos controversos os seguintes: a) a existência de recusa por parte dos médicos credenciados à requerida em realizar a cirurgia que o autor necessitava; b) a existência de cláusula contratual determinando a não inclusão do Hospital Beneficência Portuguesa na cobertura do contrato; c) a responsabilidade civil da requerida; d) a validade dos documentos juntados às fls. 243/264; e) a possibilidade de ressarcimento das despesas emergenciais custeadas pelo requerente; f) a existência ou não de danos materiais e morais e, em caso positivo, a extensão e gravidade, bem como a existência denexo causal e culpa. 4. Defiro a realização das seguintes provas requeridas: a) pela parte autora: oitiva de testemunhas; b) pela parte ré: documental, consistente na juntada de novos documentos e expedição de ofícios à Prefeitura de Curitiba/PR e Itajaí/SC, conforme requerido no item 2 da petição de fls. 328/329. 5. Determino, de consequência, a expedição dos ofícios supracitados a fim de que sejam prestadas as informações requeridas pela requerida. 6. Designo a data de 20 de maio de 2009, às 15:00, para a realização da audiência de instrução, para a colheita da prova oral deferida. 7. Concedo o prazo de dez dias para depósito em cartório do rol de testemunhas, devendo a parte interessada precisá-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho (art. 407 do CPC). 7.1. Vindo aos autos rol de testemunhas e não havendo menção de que a parte se compromete a trazer à audiência a(s) testemunha(s) independentemente de intimação, proceda(m)-se a(s) intimação(ões) para comparecimento por correio - sob registro ou com entrega em mão própria - quando a testemunha tiver residência certa (art. 412, § 3º, do CPC), ou, por mandado, na hipótese contrária (art. 412, caput, do CPC). 7.2. Do mandado ou da carta de intimação deverá constar dia, hora e local de comparecimento, os nomes das partes e a natureza da causa, assim como que se deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento (art. 412, caput, do CPC). Deve, ainda, constar que a testemunha pode requerer ao juiz o pagamento da despesa que efetuou para comparecimento à audiência, bem como que o comparecimento à audiência não lhe poderá acarretar, no sistema da legislação trabalhista, perda de salário nem desconto no tempo de serviço (art. 419 caput e § único do CPC). 7.3. Em sendo relacionada testemunha residente fora dos limites da Comarca, expeça-se carta precatória e intimem-se as partes, por Diário de Justiça, da expedição. 7.4. Caso venha a figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, requisi-te-se-o ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir (art. 412, § 2º, do CPC). -Advs. MAGNA JOELMA VACCARELLI, GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS, CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL, PEDRO HENRIQUE XAVIER, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e DIOGO SALOMÃO HECKE-.

9. MONITORIA-71631/2001-COMPENSADOS MONREALE LTDA x LUIZ FABIANO RIBEIRO DELIMA - 1. Intime-se a parte exequiente para juntar memória atualizada de cálculo, para fins de implementação do pedido de fls. 49. 2. Após, à conclusão. - Advs. JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CRISTINA M DE O DLUHOSCH e MARCIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIR-.

10. MONITORIA-71815/2001-ROSI MARIE FERRER x IVETE CATARINA DA COSTA AMATO- 1. Intime-se a exequente para esclarecer a doação dos bens penhorados a terceiro (fls. 146 e 147), o que implica violação ao encargo de fiel depositário. 2. Após, será analisado o pedido de fls. 181/182. - Advs. JOAO RICARDO FERREER e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-.

11. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-72415/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA RITA GARCIA AZEVEDO - 1. Em relação ao pedido de expedição de ofícios (fls. 171), opesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como para evitar sobrecarga desnecessária à Vara, requisitei, de antemão, a solicitação de informações a respeito dos endereços pretendidos via internet (Bacen-Jud). A consulta apontou endereços ainda não veiculados nos autos. 2. Sobre o espelho de consulta que segue, diga a parte autora, em dez dias. - Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI e ALESSANDRO MAURICI-.

12. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72451/2002-GRAM BELL CELULAR LTDA x GLOBAL TELECOM S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais de fls.548/551. -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-.

13. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-73275/2002-CIA DE CRED FINANÇ E INVEST RENAULT DO BRASIL x PATRICIA CRISTINA GOMES DERBLI - Para possibilitar a homologação do acordo, necessário se faz a juntada de termo de acordo celebrado. Intimem-se as partes para que juntem aos autos a minuta do acordo, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER e MICHEL TOMIO MURAKAMI-.

14. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73292/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SOFIA NALEPA HAIDUKE (sentença em resumo) - Diante do exposto, julgo procedente o pedido, determinando, via de consequência, com lastro no art. 904 do CPC e que constou da fundamentação supra, que a requerida entregue o bem ou deposite o equivalente em dinheiro do veículo, limitado ao valor da dívida ainda em aberto, no prazo de vinte e quatro horas. Condeno a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho dos advogados, que têm escritório profissional na Comarca, bem como a natureza da demanda, que não exigiu muito de seu trabalho. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-.

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73370/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x FRANCO TRAIACO ESTEVAO- Defiro o pedido de fls. 67 e suspendo o presente pelo prazo de 180 dias, conforme reuerido, findo os quais deverá o autor se manifestar. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

16. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-73412/2002-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANO DE SOUZA PEREIRA- Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios e para retirar o alvará no Banco do Brasil. - Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA e HENRIQUE TREVIZAN-.

17. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-73761/2002-HOLANDA & LEITE LTDA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, GILBERTO ADRIANA DA SILVA, AGNALDO LIBONATI, CARLOS BARBOSA e JESUALDO ALMEIDA LIMA-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74596/2003-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO x MARIA DA GLORIA CARVALHO DE GODOY- Intime-se a exequente do teor desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que entender de rigor. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, ARTUR DE ABREU e SILMARA CRISTINA SARTORI-.

19. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-74797/2003-INDUSTRIAS INDIO LTDA x JOSE PAULO ESTEPHANI- Considerando que a até o presente momento não se iniciou a fase de cumprimento de sentença, bem como o fato da sentença ter sido proferida ainda sob a vigência da lei anterior, defiro o pedido de fls. 95. Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o cumprimento da sentença, sob pena de incidir multa, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-.

20. CURATELA-74827/2003-ROGERIO HENRIQUE KORALESKI e outro x CRISTIANE DA SILVA KORALESKI-Intime-se a parte interessada Dr. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento R\$ 7,00. -Advs. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

21. MONITORIA-74887/2003-FUNEP - FUNDACAO P/ESTUDO DAS DOENCAS DO FIGADO x MARCOS CESAR BOSLOOPER- Defiro o pedido de fls. 161. Desentranhe-se a Darf e expeça-se ofício, conforme requerido. -Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e RUBENS NELSON CUNHA-.

22. DESPEJO C/C COB DE ALUGUEIS-74924/2003-OSNI BERKENBROCH x MERCADO ASSOLARI LTDA- Nessa data, proferi sentença, como se vê nos autos em apenso, indeferindo a petição inicial, da ação que visava anular tudo, desde a sentença até a arrematação etc. Está patente a omissão dos executados, que perderam todos os prazos. Mas a forma foi feita para o homem, e não o homem para a forma, embora discutível isso. Ou seja, os devedores, ainda que completamente fora de prazo, ainda que responsáveis pelo estado de coisas, sem dúvida, impugnaram a avaliação que serviu de base para a arrematação, em segunda praça, por lance correspondente a 65%. Os devedores anexaram nos autos em apenso, duas avaliações de imobiliárias, é certo, em datas distintas da avaliação oficial; até deveriam ter anexado maiores informações. Mas em período de inflação baixa, é possível visualizar uma certa diferença de preço, apesar de que o imóvel situa-se no Pinheirinho, tem quase 500 m2, com duas casas, talvez, pequenas ou modestas. O valor de pouco mais de cento e vinte mil reais, a princípio, nao me parece sub-dimensionado, mas já que os devedores anexaram duas avaliações, com valor superior a duzentos mil reais, convém um rápido e prévio vestibular a respeito disso, até para que não haja depois alegação de que houve injustiça, e mais o que se segue, afinal caminhamos para a carta de arrematação, registro e reintegração ou imissão. E uma tentativa apenas para minimizar os desgastes ou sacrifícios. A vista disso, preciso que o avaliador judicial preste informações. O avaliador judicial deverá analisar as duas avaliações apresentadas nos autos em apenso pelos devedores, e se pronunciar, conclusivamente, a respeito, se mantém a avaliação ou não, se, afinal, reconhece ou admite algum eventual equívoco. Enquanto isso o dinheiro depositado fica indisponível, em conta-poupança, e a execução deve permanecer suspensa até admissão desse incidente. Após a manifestação do avaliador judicial, intime-se o credor e o arrematante para se pronunciar no prazo sucessivo de 5 dias. Nesse ínterim, recomendo, apenas e tão-somente, que os devedores, coadjuvados pela douta procuradora, procurem os ilustres procuradores do credor e do arrematante, para talvez, idealizar alguma espécie de solução amigável, se for possível, no afã de diminuir ao máximo os resquícios de insatisfação. Se não for possível, não restará outra alternativa, senão decidir a respeito desse incidente, instaurado, quase de ofício, porquanto, a preclusão em se discutir o tema se configurou para a parte devedora, que teve o imóvel arrematado em hasta pública por terceiro. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

23. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75211/2003-DAVID GOMES DE FRANCA x DAKOTA VEICULOS LTDA - Preliminarmente, defiro o pedido de fls. 172. Oficie-se, conforme requerido. Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA e

CARLOS PZEBEOWSKI-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75435/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ELIZETH RODRIGUES VIEIRA - O requerente deverá esclarecer a petição de fls. 54 na medida em que não há nos autos determinação de bloqueio do referido veículo. - Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-.

25. INTERDICAÇÃO-75667/2004-MIRIAM JOELMA DE CASTRO SANLORENZI x LUIZ DE CASTRO-Intime-se a parte requerente para retirar o edital e o mandado de inscrição de sentença que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, ALVARO DELMUTTI SOLTTO MAIOR, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, CAROLINA KOTZIA BAPTISTA BARROSO, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO-.

26. DEPOSITO/BUSCA-75806/2004-BANCO BMG S/A x RAFAEL BUENO BETTEGA- Tendo em vista que foi devidamente citado (fl. 28-v), intime-se o réu, pessoalmente, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fl. 72. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76008/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARIA MAGALI KALED FILOMENA- Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fl. 242. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-.

28. COBRANCA (ORDINARIO)-76087/2004-BANCO ITAU S/A x GUILHERME MUNSTER JUNIOR - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76156/2004-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x ELIANE NEDOCHEKTO- Defiro o pedido de fls. 80 e suspendo o presente pelo prazo de 90, conforme requerido, findo os quais deverá a parte autora se manifestar. - Advs. VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76242/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE RICARDO MABA- Intime-se a parte requerente para retirar o alvará que encontra-se disponível no Banco do Brasil. - Adv. IDELANIR ERNESTI-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76368/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREA MARIA DE PAULA KIRILOS (sentença em resumo) - Julgado extinto sem resolução de mérito no artigo 267, inciso VIII, do CPC. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-.

32. USUCAPIAO-76401/2004-NILO VICTOR AGOTTANI e outro x BAMERINDUS S/A - CREDITO IMOBILIARIO- (sentença em resumo): Julgo procedente o pedido da inicial a fim de declarar o domínio da propriedade descrita na inicial aos autores, salientando que a presente decisão servirá de título para matrícula a ser, oportunamente, realizada no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca. -Advs. CLEOSNY SLOMPO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, DANIELA SILVA VIEIRA e GISELE SOLER CONSALTER-.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-76405/2004-NANCI STANCKI SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - I - Considerando os documentos de fls. 141/147, defiro o pedido de substituição do pólo passivo. A Escritura para que proceda as anotações, registros e comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Distribuidor. II - Considerando que o requerido ainda não foi citado, expeça-se mandado de citação. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas do Cartório do 2º Distribuidor, bem como as custas referentes a expedição do mandado. - Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-.

34. COBRANCA (ORDINARIO)-76564/2004-OSWALDO DOS SANTOS MOREIRA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Conta de custas R\$ 531,83. - Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, ADROALDO JOSE GONCALVES, ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE e MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76735/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE FRANCISCO GUCHERT FILHO - Intime-se a parte requerente para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA-.

36. MONITORIA-76737/2004-BANCO ITAU S/A x J.R. FUNDICAO LTDA e outro- Compulsando os autos verifica-se que não é possível reconhecer o suprimento da citação dos requeridos ante a elaboração do acordo de fls. 21/22, posto que não é possível aferir que os requeridos tiveram efetivo conhecimento da demanda proposta em desfavor dos mesmos. Saliente-se que sequer houve a constituição de procurador. Desta forma, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. DANIEL HACHEM e REI-

NALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

37. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-76751/2004-VERGINIA TEREZINHA PAVIN x BANCO DO EST.DO PR.S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOB. e outro - I - Recebo o recurso de fls. 331/343, por ser tempestivo, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. II - Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após decorrido o prazo, caso não haja a apresentação das contra-razões recursais, certifique-se a Escrituraria e, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná com as homenagens de Estilo. - Advs. SHEYLA DAROLT BOLSIS DOS SANTOS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA-.

38. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-76879/2004-DAVID OLYMPIO CARNEIRO x ARI DE LIMA e outro - Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 173/179. - Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCAS e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

39. ALIENACAO DE BENS-76961/2004-ADELIA CASTRO DA SILVA x SOCRATES ALBUQUERQUE FREITAS - Manifeste-se o requerido sobre o documento de fls. 135 e petição defls. 134. - Advs. ALEXANDRE TRYBUS e AMANCIO CUETO-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76974/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LAUDINEI DE JESUS DE SOUZA (sentença em resumo) - Destarte, ante os fundamentos expostos, julgo procedente a demanda, confirmando a liminar deferida em relação ao veículo MOTOCICLETA HONDA, modelo CG 125 TITAM ES, anolmodelo 2001, cor VERDE, placa CTL- 9647, chassis 9C2JC302100R00S248 e extinguindo o processo com julgamento de mérito. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que o procurador da requerente atuou zelosamente, que tem escritório profissional nesta Comarca e que a demanda não lhe trouxe grande dificuldade, ante a não oposição da parte ré, exigindo pouco de seu serviço, em conformidade com os parâmetros plasmados no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN/PR, solicitando seja expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do requerente ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.913/04). -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

41. EXECUCAO-77066/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARTA DE FATIMA VENCATO e outro-Intime-se a parte interessada para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento R\$ 7,00. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e WILSON BENINI-.

42. MONITORIA-77107/2005-RADIO E TELEVISAO IGUAU S/A. x ART COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS - ME - Intime-se o requerido para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os livros de escrituração contábil e fiscal da empresa, conforme petição do administrador judicial. -Advs. PATRICIA D. NYMBERG, BENO FRAGA BRANDÃO, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77127/2005-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS MARIO HAMPF- 1. Considerando-se que não houve a busca e apreensão do veículo em questão, necessário se faz a conversão do feito em diligência, não sendo possível a prolação de sentença neste momento. Uma vez que para a purgação da mora deverá o devedor efetuar o pagamento do débito principal incluídas as custas processuais e honorários advocatícios, fixo estes em R\$ 600,00. 2. Ao contador judicial para que elabore o cálculo atualizado dos valores devidos incluídos os honorários. 3. Após, concedo ao réu o prazo de três dias para efetuar o pagamento dos valores devidos sob pena de não o fazendo ser desentranhado o mandado de busca e apreensão. Intimem-se as partes para manifestarem sobre o calculo de fls.159/160. -Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Pº, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETRONCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREA SALGUEIRO SCHENFELDER SALES, RODRIGO GAIAO, FABIANA KELLY A. DALL ARMELLINA, LYGIA MARIA ERTHAL e CARLOS MARIO HAMPF-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77145/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELISABETE JUNG - Proceda-se ao desentranhamento do mandado de busca e apreensão (fls. 23) para o seu integral cumprimento devendo o Sr. Oficial de Justiça observar a informação prestada pelo requerente à fls. 66. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. -Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARI LI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, FABIOLA BORGES MESQUITA e RODRIGO GHESTI-.

45. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-77219/2005-LATSUL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x BANCO DO

BRASIL S/A - BB LEASING - 1. Haja vista que as partes estão abertas a acordo (fls. 124/125 e 126/128), designo a data de 26/05/2009, às 14:00 para a realização da audiência conciliatória preliminar (art. 331, caput, do CPC). Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controversos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (art. 331, § 2º, do CPC). 2. Intimem-se as partes para comparecimento. -Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e MUNIR ABAGGE-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77296/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RAFAEL CAMPOS NETO- Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória e providenciar sua postagem. - Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, ANGELA ESSER, SERGIO SCHULZE, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

47. USUCAPIAO-77523/2005-ROSALINA DE JESUS RUPEL-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90. -Advs. GUILHERME HENRIQUE K.PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e MAIANE APARECIDA ALVES DA SILVA-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77614/2005-BANCO DIBENS S/A x DIEGO MATHEUS RODRIGUES- Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

49. CAUTELAR INOMINADA-77619/2005-M & M SERVICOS E COMERCIO DE VIDROS LTDA x COMISSARIA GALVAO S/A e outro- Recebo o Recurso de fls. 517/537, por ser tempestivo, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após decorrido o prazo, caso não haja apresentação das contra-razões recursais, certifique-se a Escrivania e, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES e ANDRE MELLO SOUZA-.

50. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-77820/2005-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x KLEBER ROGÉRIO DA SILVA- Intime-se o requerido para assinar o auto de depósito. - Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

51. DECLARATORIA (SUMARIO)-77841/2005-DALPAR SUPERMERCADO LTDA EPP e outro x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outro- Requisitei as informações quanto ao endereço da parte demandada, junto ao sistema Bacen-Jud2. Sobre o espelho de consulta que segue, diga a parte autora, em dez dias. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, JEAN CARLOS SIQUEIRA KASPRZAK, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78052/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HAILTON CERAFIM- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. (certidão de fls. 78) - Certifico que, a certidão de fls. 75 deu-se erroneamente quando deveria ter sido cobrado custas referente a expedição de Carta Precatória, constou na certidão a intimação do requerente para recolhimento de custas do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista o ocorrido a parte interessada a fim de que efetue o pagamento de custas referente a expedição da Carta Precatória, conforme nequerido em petição de fls. 74. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

53. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78067/2005-PLANSHOPPING - PLANEJ CONSULT E ADM. DE SHOPPING CE x SEMI LUZ COMERCIO DE MEIAS E LINGERIES LTDA - ME- 1. Cuida o feito de execução de sentença, estando afeto, nessa condição à disciplina do art. 475-J e seguintes do CPC. 2. Não tendo o devedor efetuado o pagamento no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, incide, de pleno direito, a multa no percentual de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, sendo desnecessária qualquer intimação prévia do devedor. Assim, indefiro o pedido de intimação formulado às fls. 244, “a”. 3. Diante do inadimplemento do valor da condenação, de rigor é iniciar-se desde logo com a realização dos atos executivos. 4. Nesse diapasão, sopesando a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, determinei a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução. 5. Não houve, contudo, sucesso na diligência. Segue extrato que comprova a inexistência de valores em nome da parte executada passíveis de satisfazer a execução em curso. 6. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, devendo, no mesmo ato, comprovar a propriedade do(s) bem(ns) arrolado(s). -Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78244/2005-UNIBAN-

CO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTD x OSCAR PEREIRA- Intime-se a parte requerente para retirar ofício. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e ADRIANE IRENE MONTE-MEZZO ARSEGO-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-78371/2005-ROBERTO DA SILVA ARAUJO e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA II- Em que pese a conta de fls. 70 ter englobado os valores referentes ao débito principal, a execução dos mesmos deverá prosseguir nos autos de execução, e não nesses autos. Nestes, somente poderiam ser executados os valores relativos às custas processuais e os honorários advocatícios que foram fixados na sentença. Desta forma, manifeste-se o embargado. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN, BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

56. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-78409/2005-GILBERTO ALEXANDRE HANSEN x VALDEMIR MACARIO DA SILVA - I - Recebo o recurso de fls. 124/133, por ser tempestivo, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. II - Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III - Após decorrido o prazo, caso não haja a apresentação das contra-razões recursais, certifique-se a Escrivania e, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo. -Advs. ALCIDES BARBOSA JUNIOR, LINEU A. DALARMI JUNIOR e ANDRE JULIANO BORNANCIIM-.

57. DECLARATORIA (ORDINARIA)-78431/2005-M & M SERVICOS E COMERCIO DE VIDROS LTDA x COMISSARIA GALVAO S/A e outro- Recebo os Recursos de fls. 416/461 e 462/468, por serem tempestivos, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Intime-se as partes apeladas para apresentarem as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após decorrido o prazo, caso não haja apresentação das contra-razões recursais, certifique-se a Escrivania e, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, KASSIA RENATE SILVA NOVISKI, MARCELO MARCO BERTOLDI e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO-.

58. COBRANCA (SUMARIO)-78732/2006-ESP.DE FAUSTINO SPAGNOL(REP. P/JOSIANE SARTORI SPA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Defiro (fls. 232, alínea “a”). Intime-se o Banco devedor para cumprir a sentença, cfr. memória discriminada do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% e provocar o início de eventual execução, nos termos do art. 475-j do CPC. - Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

59. USUCAPIAO-78831/2006-MARILUCIA PORT- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do parecer do ministério público de fls. 240. -Advs. JULIANA PERELLES e PRISCILA PERELLES-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79236/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x RODRIGO DE MATOS- Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

61. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79403/2006-MILTON ANTONIO PAROLIN e outro x PAULISTANA COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS- (sentença em resumo): julgo procedentes os pedidos contidos na inicial e, de consequência: a) declaro rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e tendo por objeto o imóvel descrito na fundamentação supra; b) determino ao réu que, em quinze dias (Lei 8.245, art. 63, § 1º, “b” c/c art. 9º, III), desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo amparado na falta de pagamento. Para o caso de interesse na execução provisória a caução equivalerá a doze meses de aluguel (artigo 63, §4º, da Lei de Locações). Condeno o réu, vencido, ao pagamento das custas processuais em sua integralidade e honorários advocatícios em favor do autor, estes arbitrados em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando que o profissional atuou zelosamente e que a causa não trouxe qualquer complexidade, inclusive tendo havido julgamento antecipado, tudo nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. -Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, ACIR JOSUE BROTTO, GISELI PERPÉUA MACHADO BROTTO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SHEILA MACHADO DE JESUS-.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79448/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDNA GEFER MACHADO DA SILVA- 1. Intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê integral cumprimento ao dispositivo da sentença de fls. 30/33, isto é, comprovar a “expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, determinando a transferência de propriedade do veículo a quem o autor indicar”. -Advs. IDELANIR ERNESTI, SANDRA BERTIPAGLIA e DILVO BERTIPAGLIA-.

63. REINTEGRACAO DE POSSE-79543/2006-SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ FRANCISCO PE-TRAZZINI-O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330 I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas de fls. 92 no importe de R\$ 18,90. -Advs. CRISTIANE LINHARES, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SHEILA MACHADO DE JESUS-.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80122/2007-RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x RJT TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.- Manifeste-se o autor sobre

a petição de fls. 61/64 e documentos. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80206/2007-BANCO BMC S/A x RENATO DE LIMA- Considerando que o feito comporta julgamento na fase em que se encontra, nos termos do artigo 330, I e II do CPC. Conta de custas R\$ 8,40. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

66. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-80215/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCO AURELIO BORTOLOTTI-(sentença em resumo): Julgado extinto sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 16,80, bem como a expedição de ofício de desbloqueio. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

67. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-80230/2007-BANCO ITAÚ S/A x DAVI ANTOCHEVIS- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80239/2007-BANCO ITAÚ S/A x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80266/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS JOSÉ RIBAS- Defiro o pedido de fl. 53. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

70. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-80300/2007-DANIEL NASCIMENTO DA SILVA x BANCO FINASA S/A-Intime-se a parte interessada Dr. ROMARA COSTA BORGES para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desaquecimento R\$ 7,00. -Advs. MAYLIN MAFFINI, ROMARA COSTA BORGES e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-80403/2007-AMAURI NASCIMENTO FERNANDES x TOP 7 AUTOM(OVEIS LTDA.-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-.

72. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-80446/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ANTONIO LUERSEN- Considerando o teor da petição de fls. 60 e a apresentação de contestação às fls. 61/72, manifeste-se o requerido sobre o pedido de desistência. -Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, SERGIO SCHULZE e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM-.

73. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-80456/2007-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA SALE RIBEIRO- 1. Em atenção ao pedido de expedição de ofícios (fls. 43/44), sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como para evitar sobrecarga desnecessária à Vara, requisi-tei, de antemão, a solicitação de informações a respeito do endereço da parte executada via internet (Bacen-Jud2). 2. Sobre o espelho de consulta que segue, diga a parte exequente, em dez dias. Frisa-se que a informação do Sr. Oficial de Justiça não afasta a residência da ré no local em que foi cumprida a diligência (fls. 40v). -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80633/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x JOSE CARLOS SIRICHUK - Defiro o pedido de fls. 66. Intime-se a ex-espoua do requerido (segundo informação de fls. 39v), por meio de Oficial de Justiça, para que informe sobre o seu atual paradeiro. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81032/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS x ZILDA NOVAES DA SILVA- (sentença em resumo) - Julgado extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. - Advs. KARINE SIMONE POF AHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81034/2007-BANCO BMG S/A x ALAN SANTOS-Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição de carta precatória. - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

77. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-81039/2007-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO DE OLIVEIRA- 1. Em atenção ao pedido de expedição de ofícios (fls. 52/54), sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como para evitar sobrecarga desnecessária à Vara, requisi-tei, de antemão, a solicitação de informações a respeito do endereço da parte demandada via internet (Bacen-Jud2). A diligência restou infrutífera, conforme espelho de consulta que segue, que apontou apenas endereço já conhecido nos autos. 2. Assim, pois, defiro os pedidos constantes às fls. 52/54. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81102/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ITAMAR BAGIEWICZ- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição de mandado. - Adv. MARIANE CAR-

DOSO MACAREVICH-.

79. RESOLUÇÃO CONTRATUAL (ORD)-81127/2007-G.A. ARQUITETURA e outro x CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPÓS DO BRASIL, REGIONA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a petição de fls. 475, apresentada pelo Sr. Perito. -Advs. ANDRE LUIZ LUNARDON, WILLIAM RYU TSUNETO, CARLA ANDREA LÜBKE e NILDO JOSÉ LIBYKE-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81200/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x ANDRE AUGUSTO ORLANDIN- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

81. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81234/2007-BANCO ITAÚ S/A x EDER MACHADO- Defiro o pedido de fls. 46/47. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Advs. CRISTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

82. ANULATORIA (ORDINARIA)-81316/2007-AURO VICENTE RODRIGUES e outros x PRISMA AGROPECUARIA LTDA- Preliminarmente, deverá ser regularizada a petição de fls. 675/686, posto que trata de fotocópia. Conta de custas R\$ 377,53. - Advs. EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL, ROBERTO VARELA GERWEHR, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

83. MONITORIA-81379/2007-CEM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO MARCAL-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil, 3794-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Advs. PAULO MARCELO DE ARRUDA, OSMAR OLINDO DA SILVA e REGINA COELI DE ARRUDA STUCCHI-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81470/2007-BANCO FINASA S/A x EDSON BENEDITO PINHEIRO- Considerando que o feito comporta julgamento na fase em que se encontra, nos termos do artigo 330, I e II do CPC. Conta de custas R\$ 10,50. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

85. REVISIONAL DE CONTR.(ORD)-81475/2007-LIS FABIANE LANDARIN x BANCO ABN AMRO S/A - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 37/64. - Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, GILBERTO STINGLING LOTH, ELAINE CRISTINA GABARDO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81482/2007-BANCO FINASA S/A x ISAIAS TEOFILA- Ante o ofício de fls. 122 e documentos que o acompanham, remetam-se os autos à Terceira Vara Cível do Foro Central do Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. - Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO-.

87. USUCAPIAO-81529/2007-ERLEY GABRIEL GUSSO e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. LUCIANO SOBIE-RAY DE OLIVEIRA-.

88. MONITORIA-81633/2007-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x VALDELENE ALVES DE SOUZA - Defiro o pedido de fls. 43. Cite-se, por mandado, conforme requerido e com as perrogativas do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. - Adv. KARINA KUSTER-.

89. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-81830/2007-ANTONIO FONSECA MONTANHA x FORMAESPACO ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA- Intimem-se as partes para manifestarem-se dos termos do despacho de fls. 89, item 03, no prazo de cinco dias. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANDRE LUIS PONTAROLLI e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

90. COBRANCA (SUMARIO)-81859/2007-LYDIA SNIETKOWSKI x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Processo que se encontra em carga para o Dr.Cesar Augusto Terra, que deverá ser devolvido ao cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Advs. JULIANA BUSO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

91. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-81883/2007-SYSTEM INFORMATION COMERCIO E SERVICOS LTDA x BRASIL T INTERMODAL LTDA-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81892/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ADRIANA SOARES OLIVEIRA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Adv. MARINA BLASKOVSKI-.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81933/2008-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x ARTHUR OSCAR CORREIA BRAGA - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81997/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARCOS MARCELINO DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da

certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MICHELE SACKSER-.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82065/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO ELIAS SOUZA PEREIRA - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. NELSON PASCHOALTO-.

96. CAUTELAR INOMINADA-82079/2008-CIELO INDUSTRIAL DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x TELET S/A - CLARO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 48/116. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, JULIO CESAR GOULART LANES, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, MARCO JULIANO FELIZARDO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, LEONARDO SANTOS BEMEDIANO NOGUEIRO, CAROLINE THON e RODRIGO VALENTE-.

97. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-82100/2008-BANCO BMC S/A x MARCIO LAURI CORDEIRO LEAL- 1. Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. 2. Cite-se o réu, para que, em 05 (cinco) dias, entregue o bem descrito na inicial, deposite-o em juízo, consigne o equivalente em dinheiro ou conteste a ação, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e INGRID DE MATTOS-.

98. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-82213/2008-EDITORIA GAZETA DO POVO LTDA x BRASIL TELECOM -À conta e preparo. Registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 60 no valor de R\$ 8,40. - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO RÓCIO KALEID CAMELO e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

99. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-82467/2008-PLANIFICADORA E INSTALADORA DE MAQUINAS P INDUSTRI X BANCO DO BRASIL S/A - Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 695. (Item 2 do despacho de fls. 695) Vista dos autos à parte autora pelo prazo de 20 dias. - Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

100. ALVARA JUDICIAL-82521/2008-GENI GOMES x PEDRO DOS SANTOS (sentença em resumo): acolho o pedido exposto na inicial. Expeça-se o competente alvará, com prazo de quarenta e cinco dias, autorizando PEDRO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, representado pela sua genitora Geni Gomes a levantar o valor de R\$ 738,41 (setecentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), com consectários legais, atualmente existentes em nome de PEDRO DOS SANTOS junto à Caixa Econômica Federal. O requerente fica liberado da prestação de contas, em face do valor ínfimo a ser levantado. -Adv. JEANE BURDA NICALA-.

101. ORDINARIA-82524/2008-NELSI COGUETTO MARIA x BANCO ITAU S.A- Preliminarmente, digam as partes sobre o item 1 de fls. 519. - Adv. GILBERTO RAFAEL MARIA, EVARISTO ARAÇÃO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82550/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANGELA FERREIRA- 1. Reconheço a competência deste juízo para processamento e julgamento da demanda. Traslade-se cópia da decisão proferida na exceção de incompetência em apenso (autos n. 82.553/2008) nestes autos, desanpendando o incidente e arquivando-o. 2. Intime-se a parte autora para, em cinco dias: a) juntar aos autos o A.R. relativo à notificação da parte ré (constituição em mora), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (falta de documento obrigatório à propositura da demanda); b) manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 25/25; c) deixar de promover qualquer ato tendente à venda do veículo a terceiros, haja vista o teor da contestação apresentada, sob pena de multa diária. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

103. EXECUCAO PROVISORIA-82609/2008-HUMBERTO YAMAZATO KODA x FERRAMENTAS PRECISA LTDA. e outros - Considerando o teor dos documentos juntados defiro o pedido de fls. 50/51 e suspendo a presente execução provisória de sentença até o julgamento final do agravo de instrumento de n.º 0526312-5, oportunidade em que o executado deverá se manifestar. - Adv. ONIEL EMMENDORFER, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-.

104. CAUTELAR INOMINADA-82613/2008-ANA IRIA FURINI x MARCELO FERREIRA NETO- 1. Não é possível afirmar a citação do réu que recusa o recebimento de carta de citação. 2. Em atenção ao pedido subsidiário de fls. 41, requisiitei as informações quanto ao endereço da parte demandada, junto ao sistema BacenJud2. 3. Sobre o espelho de consulta que segue, diga a parte autora, em dez dias, requerendo o que entender de direito para implementar a citação da parte ré. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA SCOPEL-.

105. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82650/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x DIEGO RODRIGUES PATRICIO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN

DE TOLEDO e MICHELE SACKSER-.

106. PRESTACAO DE CONTAS-82655/2008-AGACIR CASTORINO SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 29/69. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82660/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVES. x JANILSON BENEDITO ROCHA- Intime-se a parte requerente para que informe o atual endereço aonde encontra-se o veículo de busca e apreensão. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

108. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82685/2008-CLEVERSON LUIZ SANTOS DA SILVA x MARIA LEICI DA SILVA PACHECO e outros - Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta precatória. - Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-.

109. USUCAPIO-82687/2008-MARCOS ANTONIO TOALDO e outro x CAMILO PERUCI e outros-Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LEONI DE OLIVEIRA MOTA e MARIA LUIZA GALIOTTO-.

110. ALVARA JUDICIAL-82697/2008-SANDRA MARIA DE OLIVEIRA e outro - Seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte solicitado no parecer de fl. 53 da Fazenda Pública Estadual. - Adv. OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-.

111. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82706/2008-BANCO SAFRA S A x DECIO AUGUSTO RASERA-Considerando a citação do requerido, intime-se para que se manifeste sobre o pedido de desistência de fls. 26. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

112. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82709/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x FRANCISCO PETRONIO SARMENTO RIBEIRO- 1. Analisando os documentos que instruem a inicial, verifica-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição de alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 08/09) e da comprovação da mora (fls. 24). O periculum in more também se encontra evidenciado, eis que, ao que consta dos autos (fls. 11), a parte ré não vem cumprindo há tempo com o pagamento das parcelas do financiamento, o que revela que ou contratou de forma imprudente, sem prévia avaliação de suas finanças, ou que não se importa em descumprir os pactos que assume, o que vem a revelar que o requerente, credor, está diante de situação de perigo de dano de difícil reparação. Dessa feita, atendidos os requisitos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo FIAT/Strada C.EST. LX1, ano/modelo 2000/2000, cor preta, chassis n. 9BD278093Y2717903, placas A1W-8792. Expeça-se mandado. Feita a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04). Do mandado deverá constar que, cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor e que, no mesmo prazo, poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus ou, querendo, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve, ainda, constar que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º da lei respectiva). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. 3. Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, INGRID DE MATTOS, ANALISA CAMARGO SIMON e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE-.

113. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82715/2008-BANCO FINASA S/A x BRUNO AUGUSTO SILVA PORTO- (sentença em resumo): com fundamento nos artigos 295, inciso VI, e 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/

SE) e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R\$ 8,40. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

114. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-82741/2008-VANDERLEI ANTONIO PAGUSAT x PAULO FRANCISCO DA SILVA - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas do Cartório do 2º Distribuidor Cível no valor de R\$ 1,84. - Adv. REGINA S PAGUSAT-.

115. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82764/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x MOACIR ANTONIO LOPES ERN- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

116. MONITORIA-82791/2008-ROSANGELA JANEIA RAUEN x OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA e outros - 1. Diante do não cumprimento do mandado monitorio, bem como da inexistência da propositura de embargos, constitui-se ex vi legis o título executivo judicial. 2. O mandado inicial também se converte em mandado executivo (art. 1102c, do CPC). 3. Intime-se o autor para formular o competente pedido para dar prosseguimento à execução. - Adv. JAMIL NABOR CALEFFI e TATIANE DALLA COSTA-.

117. INDENIZACAO (ORDINARIA)-82815/2008-JPZ INFORMATICA LTDA x CONSORCIO TELELISTAS e outros- Intimem-se as partes para manifestarem-se dos termos do despacho de fls. 347, item 03, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, GIOVANNA LEPRE SANDRI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

118. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82846/2008-BANCO BMG S/A x ANTONIO CARLOS DANIEL DA SILVA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MICHELE SACKSER-.

119. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82860/2008-BANCO FIAT S.A. x VANESSA CARVALHO DE OLIVEIRA- (sentença em resumo) - Julgado extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Conta de custas r\$ 6,30. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

120. COBRANCA (ORDINARIO)-82869/2008-EUCLISIA DUARTE TEIXEIRA e outros x BANCO UNIBANCO - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 61/86. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

121. MEDIDA CAUTELAR-82871/2008-TRANSPORTE BRAGHINI LTDA e outro x BANCO CITIBANK S/A. - O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 58 no valor de R\$ 8,40. - Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI, ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER e FERNANDO DE BONA MORAES-.

122. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-82967/2008-MANCIR JOSE KRUPPEK x BANCO BV-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 60/106. -Adv. CARLOS BASILIO CORREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

123. PRESTACAO DE CONTAS-82977/2008-DAVID DOS SANTOS WALTRICH x BANCO DO BRASIL S/A.-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 36/61. -Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

124. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83014/2008-BANCO BMG S/A x RICARDO SANTOS DE SOUZA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

125. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83028/2008-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS CAMPAGNOLI HARMATIUK- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 24/38. - Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e ALCEU MARCZYNSKI-.

126. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83042/2008-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MARIA ROSY ADELIO DE SOUZA VELOSO- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição de carta precatória. - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ALESSANDRA LABIAK-.

127. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83098/2008-BANCO FINASA S/A x CARLA CRISTIANA RAMOS DELFINO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

128. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-83107/2008-CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERALDO ALBINO ALVES - I - Recebo o recurso de fls. 30/38, por ser tempestivo, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). II - Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. III - Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens de estilo. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

129. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83153/2008-BANCO DAYCOVAL S/A - CFI x ADMIR LIMA DOS SANTOS - I - Considerando que se encontram presentes os requisitos previstos na Lei nº. 1060/50, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada às fls. 25/32. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA-.

130. INDENIZACAO (ORDINARIA)-83171/2008-RENATA CARMATTO ROCHA GONCALVES x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUITI - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 41/65. - Adv. ERNANI MANCIA, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO e JOSE ROBERTO SPERANDIO-.

131. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83181/2008-BANCO GMAC S/A x ANDREA NUBIA DE SOUZA - I - Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação apresentada de fls. 21/30. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JOAO DE BARROS TORRES e JACQUELINE MARIA MOSER-.

132. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83200/2008-BANCO ITAÚ S/A x MARCIA APARECIDA POSTIGO- (sentença em resumo) - Julgado extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Conta de custas R\$ 4,20. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

133. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-83220/2008-RICARDO SANTOS DE SOUZA x BANCO BMG S/A.- 1. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, reformulando posicionamento anteriormente adotado a fim de evitar abusos, passei a entender que, para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente, NESTES TERMOS: “ de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo 4º, caput, e § 1º, da Lei nº 1060/50, ciente de que não realizará qualquer pagamento a este título caso o benefício venha a ser concedido, bem como de que está sujeita ao pagamento de dez vezes o valor das custas e à responsabilidade criminal, caso no decorrer do processo fique demonstrado que a afirmação não é verdadeira”. 2. Nesses termos, concedo prazo de dez (10) dias para regularização do pedido da gratuidade processual, advertindo-se que a declaração falsa ensejará a responsabilização criminal daquele que a subscrever. -Adv. MAY-LIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

134. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-83323/2008-ANTONIO VITORIO SPELIER x BANCO FINASA S/A- 1. Recebo os autos. 2. Para fins de análise do pedido de antecipação de tutela, intime-se a parte autora para, em dez dias, depositar em juízo os valores que entende devidos, a fim de afastar a mora. O depósito deverá vir acompanhado de cálculo baseado nas alegações contidas na inicial. 3. Após, à conclusão para análise do pedido de antecipação de tutela, bem como para deliberação nos autos de ação de busca e apreensão em apenso (autos n. 81.570/2007). -Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA-.

135. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83329/2008-BANCO FINASA BMC S/A x WILLIAN SAAD-1. Analisando os documentos que instruem a inicial, verifica-se a existência de fumus boni iuris, diante da demonstração da constituição de alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido (fls. 34) e da comprovação da mora (fls. 35 e 45). O periculum in mora também se encontra evidenciado, eis que, ao que consta dos autos (fls. 37), a parte ré pagou apenas treze das quarenta e oito parcelas do financiamento, o que revela que ou contratou de forma imprudente, sem prévia avaliação de suas finanças, ou que não se importa em descumprir os pactos que assume, o que vem a revelar que o requerente, credor, está diante de situação de perigo de dano de difícil reparação. Dessa feita, atendidos os requisitos legais, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, qual seja, o veículo PEUGEOT/206, ano/modelo 2005/2006, cor prata, placa ANC-2311, chassis n.9362AKFW96B010609. Expeça-se mandado. Feita a apreensão, o bem deverá ser depositado nas mãos do requerente, mediante termo, no qual deverá constar: a) o estado de conservação do veículo apreendido; b) que o requerente recebe o bem, assumindo expressamente o encargo de fiel depositário e se comprometendo a, nos quinze dias seguintes à execução da liminar, não remover o bem da Comarca em que foi apreendido sem expressa e prévia autorização deste juízo. 2. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (artigo 3º, § 3º, do Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 10.931/04). Do mandado deverá constar que, cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor e que, no mesmo prazo, poderá a parte ré pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus ou, querendo, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve, ainda, constar que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º da lei respectiva). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios

	0066	000870/2007
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0089	001292/2008
MARCELO SOUZA LOPES	0070	001289/2007
MARCELO TEZHEIRA CAVASSA	0014	000125/2000
MARCIA S. BADARO	0046	000570/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0065	000856/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0085	000802/2008
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0068	000954/2007
MARCOS BUENO GOMES	0025	000001/2003
MARCOS PAULO DEMITTE	0008	000653/1998
MARIA CECILIA PALMA	0030	001022/2003
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P	0075	000054/2008
MARIA LUCILIA GOMES	0029	000891/2003
MARIANA STRONA WIEBE	0063	000233/2007
MARIO DE NATAL BALERA	0053	000734/2006
MARLENE A. KASCHAROWSKI	0064	000800/2007
MATHEUS GABRIEL RODRIGUES	0006	000040/1996
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0037	000039/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES	0096	001571/2008
	0011	001197/1998
	0030	001022/2003
	0054	001155/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0066	000870/2007
MAYLIN MAFFINI	0076	000135/2008
MAYRA TURRA	0070	001289/2007
MEIRE HELEN BARROS DE OLI	0005	000026/1996
MICHEL LAUREANTI	0073	001688/2007
MICHELLE DE SOUZA SELEME	0022	001342/2002
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0078	000284/2008
MIEKO ITO	0080	000364/2008
	0100	001689/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0019	000192/2002
	0024	001381/2002
	0053	000734/2006
MOIS S EDUARDO BOGO	0047	000597/2005
MONICA MINE YAO	0037	000039/2004
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0044	001383/2004
MOZART PIZZATO ANDREOLI	0022	001342/2002
	0081	000372/2008
	0083	000566/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0023	001370/2002
	0077	000253/2008
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0021	000340/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0095	001536/2008
NOEMI TEREZINHA VIANNA MA	0039	000155/2004
NORBERTO ANGELO GARBIN	0018	001547/2001
ORMILO HENNINGTON PORTILHO	0075	000054/2008
PATRICIA COSTA AGI	0015	000384/2000
PATRICIA PIEKARCZYK	0041	000664/2004
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0071	001608/2007
	0078	000284/2008
PAULO CÉSAR TORRES	0059	001473/2006
PAULO GUILHERME PFAU	0016	000415/2000
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0054	001155/2006
PAULO SERGIO SENA	0007	000517/1996
PAULO VINICIUS ACCIOLY C.	0082	000558/2008
PAULO VINICIUS DE BARROS	0082	000558/2008
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0091	001361/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA	0050	000500/2006
PRISCILA ANTONIAZZI CALOM	0094	001495/2008
RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU	0090	001324/2008
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0031	001049/2003
RAFAELA FILGUEIRA	0086	000850/2008
RAMIRO J. P. VARASCHIN	0033	001157/2003
REINALDO E. A. HACHEM	0027	000777/2003
RENATA FORTES	0051	000506/2006
RENATO REQUIAO	0011	001197/1998
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0056	001258/2006
RENATO TAI	0010	001149/1998
RICARDO COSTA MAGUETAS	0020	000253/2002
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0021	000340/2002
ROBERTO CAVANHA ALMEIDA	0091	001361/2008
ROBISON MARANHÃO	0069	000992/2007
RODRIGO ANDRES GARRIDO MO	0029	000891/2003
RODRIGO AUGUSTINI	0022	001342/2002
RODRIGO GARCIA SALMAZO	0048	000377/2006
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0093	001049/2003
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0051	001424/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0063	000233/2007
RONALDO VIEGAS BRAGA	0016	000415/2000
ROSANE A. DE SOUZA	0004	000308/1995
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0039	000155/2004
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0013	001430/1999
SALETE STAFFEN	0042	000922/2004
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0011	001197/1998
SAMUEL MARTINS	0079	000333/2008
SANDRA CAVALCANTI PETRIN	0015	000384/2000
SANDRO HENRIQUE TROVAO	0010	001149/1998
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0061	000035/2007
SERGIO BATISTA HENRICHES	0011	001197/1998
SILVIO BRAMBILA	0062	000082/2007
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0075	000054/2008
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0014	000125/2000
SONIA ITAJARA FERNANDES	0012	000902/1999
	0095	001536/2008
TATIANA RICHETTI	0010	001149/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0010	001149/1998
	0051	000506/2006
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0037	000039/2004
TEREZINHA RESENDE CARULA	0060	001518/2006
THAIS DE AZEVEDO SANDOVAL	0056	001258/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0055	001238/2006
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0101	001669/0000
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0011	001197/1998
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	0016	000415/2000

VICENTE HIGINO NETO	0091	001361/2008
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0082	000558/2008
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0026	000670/2003
VITOR CESAR BONVINO	0052	000522/2006
WALDEMAR NUNES JUSTINO	0064	000800/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0057	001279/2006
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0036	001544/2003
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0015	000384/2000

1. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMÁRIO)-42157/1981-DARCIL AMBROSIO DE ALMEIDA x JACOB JOS HELLER-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Advs. ALVARO DIRCEU DE C. VIANNA e DORIVALDO SCHULER.-

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-43445/1982-DISAPEL - ELETRO DOMESTICO LTDA x ANTONIO DE MATTOS-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Advs. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e CARLOS FELISBINO.-

3. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO -SUMARIO-73/1994-MIRIAN SEIXAS RAMOS E OUTROS x CHEF VERGE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Advs. ANDREA H. MALUCELLI e GUSTAVO LEONEL CELLI.-

4. INTERDIÇÃO-308/1995-TEREZINO MESSIAS DE PAULA x ALDAIR MESSIAS DE PAULA-Aguarda-se a retirada de ofício pela curadora. -Advs. ROSANE A. DE SOUZA e JULIA GLADIS LACERDAARRUDA.-

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-26/1996-IVAIR JUNGLOS x SELMA REGINA COSTA-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 65,94. -Adv. MEIRE HELEN BARROS DE OLIVEIRA.-

6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-40/1996-CARLOS RODRIGUES ALVES x CONSTRUTORA PBS LTDA e outro-Sobre o regular andamento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ajuíze-se em arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. ANDERSON CAVALCANTE LOBATO, MARLENE A. KASCHAROWSKI, AIRTON LUIZ SGANZERLA, EDSON LUIZ CARDOSO e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA.-

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-517/1996-PAULO SERGIO SENA x ROMILDO DOS SANTOS- Oficie-se conforme requerido as fls. 98. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício, bem como para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 26,79.-Adv. PAULO SERGIO SENA.-

8. EXECUCAO DE SENTENÇA-653/1998-FACTOMIL FOMENTO MERCANTIL LTDA x A CAMISARIA-CONFECÇÃO E COM. DE ROUPAS LTDA E OUTR e outros- Renovo ao credor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior deliberações. -Advs. HAMILTON SCHIMIDT COSTA FILHO e MARCOS BUENO GOMES.-

9. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-695/1998-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDEPASSO x GILMAR JOAO LANCONI-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 351,81. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

10. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-1149/1998-CONSORCIO SOCOFER-STC-OAS x COTEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA- Expeça-se alvará em favor do credor. Após, retornem os autos ao arquivo. Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 1646 verso. -Advs. JOSE OSWALDO GUIMARAES DE ABREU, RENATO TAI, LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO, FLAVIO LUIZ YARSHALL, LUIZ ADRIANO BOUABAI, CARLOS ROBERTO FURNES MATEUCCI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, BRUNO CORREA BURINI, SANDRO HENRIQUE TROVAO, EDER FABRILLO ROSA e TATIANA RICHETTI.-

11. INTERDITO PROIBITÓRIO-1197/1998-VITO CELSO MUS-SI x RENATO HERBERTO HAUER e outros-Aguarda-se a retirada de ofício e carta de intimação expedida. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES, LUIZ PAULO BORGHETTI, GONÇALO TEOT NIO PEREIRA, RENATO REQUIAO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

12. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-902/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS BELEM III x SENIRA BARBARA DE ASSIS-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 18,82. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e SO-

NI AITAJARA FERNANDES.-

13. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-1430/1999-ROSANGELA DE CASTRO x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Pelo exposto, julgo provado o valor de liquidação e declaro líquida a importância de R\$ 34.195,56, referente a soma do saldo devedor de R\$ 5.923,85, do saldo das parcelas corrigidas vencidas de R\$ 21.604,53 e dos juros de mora no importe de R\$ 6.667,18, salientando que aludido valor deve ser corrigido ate a data do efetivo pagamento. Condono o liquidado ao pagamento das custas e despesas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios na liquidação, tendo em vista a sua previa fixação no processo de conhecimento. Anotações necessárias. -Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.-

14. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (P-125/2000-LICINEO CLAUDIO x LABORE IMOVEIS LTDA- Conforme se depreende da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, a questão atinente ao excesso de penhora, especialmente a penhora sobre as cotas, já foi devidamente apreciada não cabendo mais qualquer deliberação deste juízo sobre tal fato. Ultrapassada esta questão, intime-se a re, para que se manifeste, especificamente, acerca da alegada invasão de imóvel aludida pelo autor na manifestação de fls. 512 e ss. Após, voltem concludas para decisão interlocutória. -Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ADAIL TELLES FILHO e MARCELO SOUZA LOPES.-

15. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)-384/2000-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x PETRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA- Reporto-me ao despacho de fls. 250. -Advs. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, ANDREA GANDIN, SANDRA CAVALCANTI PETRIN, CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER e PATRICIA COSTA AGI.-

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-415/2000-ROGERIO LUIZ TORTATO x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANA NA BORDIN REMOR, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL, CLEVERSON ARAMIS INACIO, FABIANA SILVEIRA, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU.-

17. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-822/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL FREI MIGUEL x ANA PAULA DOS PASSOS- Assim, defiro o pedido de preferência do produto da arrematação do imóvel apresentado pelo autor e, por consequência, resta indeferida a pretensão da CEF exarada as fls. 113/114. As partes interessadas para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EDGAR LUIZ DIAS.-

18. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1547/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JORGE LUIZ DE SOUZA-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e NORBERTO ANGELO GARBIN.-

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-192/2002-ALBA APARECIDA BONETTE x EXPRESSO MERCURIO S/A e outros-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, DORIS MARIA BATTISTELLA, ALESSANDRA SCHUTA, LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE, KARYNA JOPERT KALLUF, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.-

20. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-253/2002-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICOS x TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A- Recebo embargos declaratórios, mas no mérito, nego-lhes provimento, por não restar configurada nenhuma obscuridade, omissão ou contradição, observando-se que o que o recorrente postula são os efeitos infringentes, o que não se admite. -Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, RICARDO COSTA MAGUETAS, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA.-

21. AÇÃO DE USUCAPÃO-340/2002-JOSE ALBINO LUFT e outro x ESPOLIO DE ANTONIO TULLIO- Intime-se o reu, na pessoa de seu advogado, pelo diário da justiça, para que efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC. -Advs. GENI REGINA DA SILVA PROPST, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GANDURA M. DA M. ABOU FARES e ITALO TANAKA JUNIOR.-

22. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1342/2002-SPEKLUB - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- De fato, assiste razão a re. Considerando que já foi proferida sentença nos autos de embargos, não existe razão para se manterem os autos apensados. A par disso, o objeto da execução é o sinal dado no negócio (ARRAS) que nada influenciara nesta demanda. Assim, determino o desamparamento dos autos de embargos e de execução destes autos. Defiro o requerimento de vista das autos fora de cartório (fls. 263/624), pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, devesa a re se manifestar sobre o contido na petição e documentos de fls. 613/620. -Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AUGUSTINI, MOZART PIZZATO ANDREOLI e MICHELLE DE SOUZA SELEME.-

23. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1370/

2002-EVANIR LUIZ BURATTO x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e NELSON PASCHOALOTTO.-

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1381/2002-MARIO ROBERTO SZYMANSKI x BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 23,80, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. AUREO VINHOTI, FELIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

25. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BRADESCO x ADEL RAME e outros-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 21,59. -Advs. CIRO CECCATTO e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.-

26. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-670/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL LAGE D OR x ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD- Em primeiro lugar, defiro o requerimento de fls. 331/332, pelo prazo de dez dias. Ciente do agravo de instrumento interposto. Com o pedido de informações, oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pelo agravante não altera o entendimento deste juízo. No mais, considerando que existe pedido de efeito suspensivo formulado no agravo de instrumento, por cautela, determino que se aguarde manifestação do órgão jurisdicional superior a respeito. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-777/2003-LUIS EDUARDO JOLY x BANCO BRADESCO S/A- Renove-se a intimação do autor, na pessoa de seu advogado, pelo diário da justiça, para que promova o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para sentença. -Advs. CLAUDIA LOPES BORIO, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.-

28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-833/2003-WILDER SEIXAS DE MIRANDA x MENDELSSOHN OLIVEIRA ROSA- Defiro o requerimento de transferência e reintegração de penhora online. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA.-

29. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-891/2003-AURICIO MARCONDES RIBAS x TRAVEL CLUB - INTERNATIONAL TOUR OPERATOR- Considerando que a antecipação dos efeitos da tutela visa garantir a eficácia de eventual provimento final, e que a sustação não é objeto da presente demanda, devesa o autor se socorrer das vias próprias. Assim, indefiro o requerimento retro. No mais, concedo ao autor o prazo de cinco dias para que comprove a remessa do ofício de citação. -Advs. LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, RODRIGO ANDRES GARRIDO MOTTA, MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO e CARLOS HENRIQUE MACHADO.-

30. ALVARA JUDICIAL-1022/2003-MARILIA BEATRIZ LACERDA CARNEIRO e outros- Devolvido o original, expeça-se novo alvará, na forma postulada anteriormente. -Advs. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e MARCOS PAULO DEMITTE.-

31. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1049/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x W. PEREIRA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME- Segue adiante o recibo da consulta do pedido realizado anteriormente. Sobre o interesse no regular prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e EDSON HATSBACH.-

32. INVENTÁRIO-1122/2003-MARTA PONTES CAMPOS x ADEMAR PADRON NUNES-Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Advs. CEZAR AUGUSTO ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, MARCELO LUIZ DREHER e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.-

33. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1157/2003-MARCELO CARREIRA LOPES x CSC S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diante dos argumentos apresentados pela credora, ajuíze-se o cumprimento da decisão proferida as fls. 343/345, a qual restou irrecorrida. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA APARECIDA ZOWTYI e RAMIRO J. P. VARASCHIN.-

34. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMÁRIO)-1474/2003-TRANSIMARIBO LTDA x RUBENS CESAR PRAVATTA e outro- Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Transmaribo Ltda, com o efeito de condenar os requeridos, solidariamente, no pagamento de indenização pelos danos materiais sofridos pelo veículo, no valor de R\$ 83.253,28, corrigidos monetariamente desde a data do orçamento. Outrossim, condono os requeridos no pagamento das despesas e custas processuais, bem como nos honorários advocatícios do patrono da autora, o qual fixo em 20% do valor da condenação, considerando o tempo da demanda, o tempo exigido para a realização do serviço, a necessária instrução probatória com oitiva de testemunhas fora da comarca, o que revelou zelo do profissional, em termos dos § 3º art. 20 do CPC. Custas ex lege. -Advs.

JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS, GLENDA GONCALVES GONDIM, ANTONIO MARIOSA MARTINS e BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR.-

35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-1492/2003-MEIRE LIANE ALVES DA SILVA e outro x COTRANS - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 205/230, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. LEO ROBERT PADILHA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA.-

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1544/2003-RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outro x EXPLORAR COM. DE EXPLOSIVOS LTDA e outro- Avoquei os autos para revogar o despacho de fls. 248, posto que equivocado. Analisando mais a amiúde os autos observa-se que o recurso de apelação interposto as fls. 237/247 é tempestivo. Isto porque, no dia 08 de setembro p.p. não houve expediente forense, de forma que o prazo para interposição de recurso iniciou-se em 09 de setembro p.p e encerrou-se no dia 23 de setembro p.p. Com efeito, o recurso foi interposto justamente no último dia do prazo. Recebo, pois, o recurso de apelação de fls. 237/247, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. Ciente do agravo de instrumento interposto. Oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento (fls. 250/255) remetendo-se copia da presente decisão. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-39/2004-MARIA SUELY RODRIGUES DE ALMEIDA x FINANCEIRA ALFA S/A.- Em que pese a pericia já tenha sido realizada, determine que a ré seja intimada a juntar aos autos os contratos de empréstimo pessoal realizados entre as partes. Prazo derradeiro de cinco dias. Uma vez juntados os documentos nos autos, remetam-se estes autos ao Sr. perito para que esclareça se de fato há coincidência de dados entre os valores utilizados na pericia e os constantes nos aludidos contratos, bem como para que se manifeste sobre as alegações da autora. Após, voltem conclusos para decisão interlocutória. -Advs. MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, MONICA MINE YAO, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIEER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-148/2004-SANTANDER BANESPAS/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA e outros-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas (r\$ 7,00) para expedição de ofício. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY, ANA LUCIA FRANÇA, ALESSANDRO DONIZETH SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.-

39. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-155/2004-DAVID EDUARDO ASSAD x CAMILA NUNES DE ALMEIDA-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 36,03. -Advs. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e ARIBERT JOAO RANNO.-

40. EMBARGOS DO DEVEDOR-637/2004-AIRTON JOSE THEODOROVICZ e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas no mérito, nego provimento, pois ausente qualquer obscuridade ou omissão. -Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

41. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-664/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LES CHANSONS x EDSON LUIZ VIEIRA CASILHA e outro- Às partes, sobre o laudo de avaliação, no prazo de cinco dias. R\$. 155.600,00. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO.-

42. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-922/2004-JOAO ANTUNES BRANCO FILHO x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO- Aguarde-se o julgamento do agrvo de instrumento em recurso especial. -Advs. INÉS ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.-

43. AÇÃO MONITÓRIA-1048/2004-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x DALTRO BARROSO DE MENESES FILHO- Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

44. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-1383/2004-MARIO LUIZ STIER x BANCO BMG S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ante o exposto, nos termos da fundamentação: a) reconheço a existência de coisa julgada e com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC, julgo extinto sem resolução do mérito, pedido posto nos embargos monitorios. b) julgo procedente o pedido inicial contido na ação monitoria e condeno os reus-embargantes ao pagamento no valor de R\$ 19.432,77, como juros moratorios de 1% a partir da citação. Em virtude do onus da sucumbencia, condeno os reus-embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocatícios ao patrono da parte adversa, cujo valor arbitro em 10% sobre a condenação, nos termos do art. 20, paragrafo 3º do CPC. -Advs. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO

RODRIGUES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e JOSE TELLES DO PILAR.-

45. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ORD-538/2005-CE-SAR LUIZ KIMMEL x UNIBANCO - UNICARD BANCO MULTIPLO S/A-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA.-

46. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-570/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) - x RUTE FERREIRA DE ALMEIDA-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

47. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-597/2005-RITA DE CÁSSIA BITTENCOURT e outro x HERON CROVADOR BITTENCOURT-A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de carta de adjudicação. -Adv. MOIS S EDUARDO BOGO.-

48. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-377/2006-JULIANO RODOLFO CERVO x MARIO ANTONIO MONTRUCCHIO - ME-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO e ELIZETE REGINA AUGUSTO.-

49. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-403/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MARIA ELIANE CARBONAR CORDEIRO- Ante o exposto, defiro os embargos de declaração. Parte do dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: "...Em virtude do onus da sucumbencia, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocatícios ao advogado do reu, que arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, paragrafo 3º e 4º do CPC". No mais, devesse permanecer como proferida. -Advs. BLAS GOMM FILHO e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI.-

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO-500/2006-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIO SERGIO BROTON- Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas no mérito nego provimento, pois ausente qualquer obscuridade ou omissão. -Advs. DANIEL HACHEM, DANIELLE ANNE PAMPLONA e PEDRO PAULO PAMPLONA.-

51. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-506/2006-JEFF NETWORKS CONSULTORIA E TELECOM LTDA. x BRASIL TELECOM - BRT SERVIÇOS DE INTERNET- Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, pelo diário da justiça, para que efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. IZABELA RUCKER CURI, RENATA FORTES, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

52. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-522/2006-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. x RJT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.- Não há que se falar em desmembramento de demandas, posto que, prodedimentalmente, impossível tal pretensão. Impende ressaltar, que uma vez desaparecido um dos veículos que ora se pretende ver apreendido, por obvio não houve cumprimento do mandato citatório. Assim, a medida mais acertada o autor, sera postular pela desistência do feito em face do bem/contrato desaparecido para, querendo em seguida, poder propor outra demanda passível de ser transformada em depósito. Feitas essas considerações, intime-se o autor para que de regular prosseguimento a presente ação 522/2006. Prazo legal.-Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

53. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-734/2006-JOSE FRANCISCO DA SILVA x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. e outro- Ao autor para que se manifeste, nos termos do item 2, do despacho de fls. 893, bem como que se manifeste quanto ao agravo retido de fls. 815/843. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARIANA STRONA WIEBE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

54. ALVARA JUDICIAL-1155/2006-MARILIA BEATRIZ LACERCA CARNEIRO- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK.-

55. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-1238/2006-MARCELO FERREIRA LIMA e outro x BANCO ITAU S.A- Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI.-

56. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1258/2006-ELVIRA GINESTE e outros x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita exclusivamente a autora Elvira Gineste, com efeitos ex nunc. Sobre a proposta apresentada as fls. 652/663, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. JACY GABARDO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e THAIS DE AZEVEDO SANDOVAL.-

57. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-1279/2006-BANCO ITA S.A x ATHAYDE AYRES DE AGUIRES FILHO e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.-

58. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1356/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x

GRÁFICA E EDITORA IMPREMEART LTDA e outro- Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R\$ 4.450,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e EDSON ANTONIO LENZI FILHO.-

59. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1473/2006-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FERNANDO FERREIRA CALDAS- renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para que de regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se carta com AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciência do teor deste despacho, via diário da justiça. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.-

60. INTERDIÇÃO-1518/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA x VIVIANE APARECIDA CHAVES- Posto isso, decreto a interdição de Viviane Aparecida Chaves, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1775, § 1º, ambos do CC/2002, ao mesmo tempo em que lhe nomeio curador Valdeci Marcolino (Diretor do Pequeno Cotelengo), que devesse ser intimado, para, no prazo de cinco dias, prestar compromisso legal, observando-se o disposto no item 5.11.4.1. do CN. Considerando que o encargo sera assumido por pessoa de reconhecida idoneidade, na forma do art. 1190, do CPC, aliado ao fato de a interdita não ser proprietária de bens, dispense-a da especialização da hipoteca legal. Publique-se a sentença, consoante dispõe o art. 1184 do CPC. Expeça-se mandado para o registro da sentença no livro E do 1º Ofício de Registro de Pessoas Naturais de Curitiba, consoante dispõe o item 15.9.1 do CN. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

61. AÇÃO MONITÓRIA-35/2007-CABO TRANSPORTES LTDA x ALLICORP TRADING COMERCIO E EXPORTAÇÃO S/A- Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R\$ 16.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. ENIO EXPEDITO FRANZONI, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e HUDERSON ALEXANDER DALLA VECCHIA.-

62. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-82/2007-ASSOC. DOS ADIQ. DAS UN. AUT. DO ED. V.DE VALENÇA e outros x PASINI E PASINI LTDA-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. SILVIO BRAMBILA, CEZAR EDUARDO ZILLIOTO e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.-

63. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-233/2007-BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. x JORGE ALCARDE FILHO- Acerca do contido no despacho de fls. 61, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

64. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-800/2007-ELMAR WILFRIED BUSCH e outro x 3ª TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA e outros- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -Advs. WALDEMAR NUNES JUSTINO e MARIO DE NATAL BALERA.-

65. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-856/2007-SOLANO DA ROS x DIRCEU ARAUJO FARIAS- Sobre a proposta apresentada as fls. 145/147, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

66. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-870/2007-OTÁVIO LEAL DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A- Indefiro, pois, o requerimento de fls. 137. Havendo divergencia nas contas apresentadas pelas partes, nos termos do art. 915, § 3º do CPC, determino a realização da prova pericial de natureza contábil, para realizar a prova técnica nomeio perito o Dr. Roberto Feracin, sob o compromisso de seu grau. Concedo o prazo de cinco dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Após, intime-se o expert para formular a proposta de honorarios, no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARCELO LUIZ DREHER.-

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-911/2007-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ALTO DA GLORIA-LTD x JSL EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA- Renovo a intimação da parte credora para que efetue o preparo das custas para expedição de mandado de penhora, em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS F.-

68. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-954/2007-ARMANDO PAGOTTI x BANCO ITAU S.A- A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 17,66. -Advs. DAGMAR PIMENTA HONNOUCHE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI.-

69. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-992/2007-BENEDIKT COMERCIO DE SUCATAS LTDA x BANCO ITAU LEASING S/A- ARREND. MERCANTIL- Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, pelo diário da justiça, para que promova o preparo das custas processuais pendentes, no prazo de cinco dias. -Advs. ROBISON MARANHÃO e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

70. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1289/2007-SALETE CONSTANTINA DA SILVA e outros x GERALDO GOMES DA SILVA- A inventariante para que promova o precolhimento dos impostos devidos, no prazo de cinco dias. -Advs. MAYRA TUR-

RA e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.-

71. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1608/2007-DIEGO ENGEL CORDEIRO x BV FINANCEIRA- renovo a intimação da re, na pessoa de seu advogado, pelo diário da justiça, para que promova o preparo das custas processuais (R\$ 177,10, oficial de justiça R\$ 49,50 mediante GRC, distribuidor R\$ 22,50 e funrejus R\$ 17,00), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado para intimação pessoal, devendo arcar com os custos desta diligência. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

72. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1686/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL x SANDRO LEONARDO RASBOLD- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

73. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SUMARIO-1688/2007-CLAUDIO AUGUSTO MACHADO x ACEPLAN-ENGENHARIA CIVIL LTDA- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Aguarde-se em arquivo. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.-

74. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-17/2008-ROSE KAMPA x VALDEMAR CARDOSO DA SILVA- Ciência a parte interessada face o contido na certidão de fls. 445 verso. -Advs. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO e EDENAN MARTINEZ BASTOS.-

75. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-54/2008-JOSÉ CARLOS BOSCARDIN x TROC E PINHO LTDA- Expeça-se alvara em favor do procurador da re para levantamento do valor depositado as fls. 82. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. MARIA CECILIA PALMA, ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.-

76. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-135/2008-CARLOS LEONIDAS MALINOSKI x CIA ITAULEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial, nos termos da fundamentação acima, para o fim de determinar que contrato de financiamento 2267462-6, firmado entre as partes, seja recalculado com a exclusão da cobrança de comissão de permanência. Em caso de ser apurado credito a favor da parte autora, condenar o reu proceder a restituição desse valor ao autotr, acrescido de correção monetária pela media aritmética do INPC/IGP-DI desde a data da cobrança indevida e juros em 1% a partir da citação. Em virtude da sucumbencia reciproca: a) condeno o autor ao pagamento de 80% das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono da parte adversa, cujo valor arbitro em R\$ 800,00, nos termos do art. 20, paragrafo 3º do CPC. Devesse ser aplicado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. b) condeno o reu ao pagamento de 20% das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono da parte adversa, cujo valor arbitro em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, paragrafo 3º do CPC. Tais verbas poderão ser compensadas, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Tutela antecipada devesse ser mantida nos moldes do decidido no agravo de instrumento ate julgamento definitivo da demanda. -Advs. MAYLIN MAFFINI, CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

77. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS-253/2008-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JHEISON MARCOS DE MATOS DA SILVA- Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

78. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-284/2008-BANCO FINASA S.A. x CEZAR AUGUSTO JORDAO- Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

79. AÇÃO DE USUCAPIÃO-333/2008-LUIZ ANTONIO DA LUZ x ANALIA CORDEIRO WENDRECHOSKI- Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 82/89. -Adv. SAMUEL MARTINS.-

80. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-364/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA- Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 15 de dezembro de 2008, às 10:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Ciência a parte interessada face o retorno negativo do AR de fls. 131. -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISSANTES DA ROSA.-

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-372/2008-SPEKLAB - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Defiro o requerimento de fls. 109/110 pelo prazo de cinco dias. -Advs. JOSE HOTZ, LEONARDO ANTONIO FRANCO e MOZART PIZZATO ANDREOLI.-

82. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-558/2008-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x SIM CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA- A preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, não merece ser acolhida. O artigo 3º, do Código de Processo Civil dispõe sobre a necessidade de ter legítimo interesse para propositura da ação, vale dizer, o exercício do

direito de ação, para ser legítimo, pressupõe um conflito de interesses, cuja composição se solicita ao Estado, de tal sorte que, havendo uma pretensão resistida, há lugar à invocação da atividade jurisdicional. Com efeito, não há se falar em ausência de interesse de agir, se a autora demonstra a necessidade da providência jurisdicional pleiteada e utiliza o meio processual adequado para alcançar o direito material perseguido em juízo. No caso concreto, a necessidade e a utilidade do pronunciamento judicial para compor a questão posta pela autora é evidente, uma vez que sem a presente ação não haveria como a autora ver declarada a nulidade das cláusulas que entende abusivas. Assim, se a autora tem necessidade de vir a juízo para alcançar a tutela pretendida, o que se faz por meio desta ação, presente se encontra o interesse processual. Rejeito, pois, a preliminar de falta de interesse de agir. Melhor sorte não socorre a ré quanto a alegação de litispendência. Consoante o disposto no art. 301, § 1º, do Código de Processo Civil, a litispendência consiste na reprodução de ação anteriormente ajuizada. Com efeito, a litispendência somente ocorre quando se reproduz ação idêntica à outra já em andamento, pendente de julgamento. Com efeito, é necessário que exista a tríplice identidade entre os elementos das ações propostas, ou seja, mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. In casu, inobstante as partes e a causa de pedir desta ação sejam as mesmas que da Revisional que tramita perante a 18ª Vara Cível desta capital (autos nº 523/2008), não há identidade de pedidos de uma e outra. Os pedidos desta ação dizem respeito aos títulos constantes dos aditivos nºs 464 a 503 e 814 a 820, ao passo que os pedidos da ação revisional nº 523/2008 dizem respeito aos títulos constantes dos aditivos nºs 235 a 279. Com efeito, embora o provimento jurisdicional buscado nesta ação e na ação revisional em tramite perante a 18ª Vara Cível seja a revisão das negociações realizadas, cada aditivo representa uma relação autônoma e independente. Destarte, esta ação não é idêntica à outra já proposta perante 18ª Vara Cível, não havendo que se falar em litispendência.

De outro vértice, verifica-se que existe conexão entre esta ação e a ação Revisional de contrato em trâmite perante a 18ª Vara Cível, uma vez que, embora autônomo e distintos os aditivos, decorrem eles do mesmo contrato de fomento mercantil 01/2000. De acordo com o contido às fls. 699, verifica-se que a ação em trâmite pela 18ª Vara Cível foi despachada anteriormente a esta ação.

Assim, verificada a conexão desta demanda com a ação Revisional, e, considerando que se encontra prevento aquele Juízo, determino a remessa destes autos, ao Juízo da 18ª Vara Cível desta Capital, nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil. Proceda-se as anotações necessárias, inclusive na distribuição para a devida compensação. -Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

83. EMBARGOS À EXECUÇÃO-566/2008-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x SPEKLUB COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.- De início, considerando que o embargado (Speklub) ficou impossibilitado de ter acesso aos autos, conforme certidão de fls. 352, defiro o requerimento de fls. 347/348 para restituir a ela o prazo para apresentação de contra-razões de apelação. Recebo o recurso de apelação de fls. 332/345, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Decorrido o prazo do item 1, intime-se a apelada (Mase) para que apresente, querendo, contra-razões de apelação de fls. 332/345, no prazo de quinze dias. -Adv. MOZART PIZZATO ANDREOLI, JOSE HOTZ e LEONARDO ANTONIO FRANCO.-

84. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-799/2008-JURITY BEMBA BASTOS e outro x BANCO BRADESCO S.A.-Sobre a impugnação a contestação e documentos apresentados, manifeste o réu, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ ANTONIO MÓRES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

85. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-802/2008-BANCO BMG S.A. x NELSON SILVA RUIZ.-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

86. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-850/2008-OSMAR MENDES DA SILVA x BV FINANCIERA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO.-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que prepare as custas para expedição de ofícios e carta de citação. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.-

87. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-853/2008-ANDERSON GASPARGAR x COLLECTION COM. DE VEICULOS LTDA - INDYCAR.-Ante o exposto, presentes os requisitos constantes do art. 273, do CPC defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a busca e apreensão do veículo descrito a fls. 17, depositando-o nas mãos do autor. Expeça-se mandado. Tendo em vista que o instituto de assistência é liberalidade de um terceiro interessa no feito e que sua postulação é admissível em todos os graus de jurisdição, inclusive perante do STJ, forçoso reconhecer, de igual modo, a possibilidade do pedido de desistência. Assim, defiro o pedido apresentado a fls. 234. A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado. -Adv. ANDERSON GASPARGAR e MARCELO JOSE ARAUJO.-

88. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-941/2008-BANCO ITAUCARD S.A. x CASSIUS CHRISTIAN GOMES LEITAO.-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias, podendo, ainda, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de cinco dias promover o pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. -Adv. AN-

DREA HERTEL MALUCELLI.-

89. AÇÃO MONITÓRIA-1292/2008-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x TANIA APARECIDA TROJAN PERINI.-Renove-se a intimação da parte autora, para que de regular prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

90. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-1324/2008-ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CARLOS C. DE ALBUQUERQUE e outro x SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - SEI S/C LTDA.- Indefiro, pois, a liminar requerida. Cite-se a requerida para que, querendo, apresente contestação, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.-

91. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1361/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x EVERLY MIRIAN DOS SANTOS MACHADO.-Aguardar-se a instrução nos autos de ação revisional para julgamento simultâneo. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, PEDRO EUCLIDES UTZIG VICENTE HIGINO NETO e ROBERTO CAVANHA ALMEIDA.-

92. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-1396/2008-AGOSTINHO MANOEL LAURINDO e outro x ESPOLIO DE CLAUDIO TOPOROVICZ e outros.-Aguardar-se a complementação do funnejo. -Adv. JOAO ANTONIO GASPARGAR e LIDIANE RUFATTO.-

93. ALVARÁ JUDICIAL-1424/2008-NADIA TEREZA MAIA COELHO e outros.- Autorizo, pois, a requerente Maria do Carmo Coelho, na qualidade de inventariante do espólio de Jose Coelho Neto, a promover a venda do veículo Ford Corcel, ano/modelo 1975/1975, placa ABT 4429, renavam 52.008931-6, independentemente de prestação de contas. Independentemente do transito em julgado, expeça-se o competente alvara judicial, com o prazo de 30 dias, se concorde o MP. Após, arquivem-se os autos. -Adv. ROGERIO FERNANDO DA SILVA.-

94. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1495/2008-DIEGO SHERLON PIZZAMIGLIO x BANCO DO BRASIL S/A.-Ao autor para que junte aos autos os seus holerites de pagamento, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO.-

95. ALVARÁ JUDICIAL-1536/2008-ELZA DE AMORIM GOMES e outros.-Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e SONIA ITAJARA FERNANDES.-

96. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1571/2008-MOACIR ROLIM DE MOURA x BRASIL TELECOM S/A.-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

97. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1593/2008-JOAO ROBERTO DOS SANTOS x MONTEIRO & MACHADO LTDA.-Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de sustar os efeitos do protesto referente ao título constante na petição inicial. Oficie-se ao 2º tabelionato de Protesto de Títulos. Diligencie-se, através da expedição de ofícios (Copel, Sanepar, etc), o endereço da parte ré. Após, cite-se para levantar o depósito ou oferecer resposta (art. 893 CPC). A parte para que antecipe as custas para expedição de ofícios. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.-

98. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINÁRIO)-1598/2008-JAIR APARECIDO AVANSI x BRASIL TELECOM S/A.-Aguarda-se a retirada de ofício e carta de citação expedida. -Adv. JAEME GONÇALVES DOS SANTOS e FERNANDA MONÇATO FLORES.-

99. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1650/2008-ALCINDO DE SOUZA FRANCO x ESPOLIO DE ITAMAR PUC-Cl e outros.-Aguarda-se a retirada de carta de citação expedida. -Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO e FABIO LUIS FRANCO.-

100. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1689/2008-BANCO BMG S/A x ELIZANDRA RIBEIRO DA SILVA.-Nos termos da lei estadual 13611/2002 que dispõe sobre o regime das custas dos atos judiciais, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação, devidamente corrigido, observando-se o contido nos arts. 258, 259 e 260 do CPC (nota 3, da Tabela IX). Portanto, concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo a causa valor compatível com o proveito econômico perseguido na demanda, ou seja, o valor total do contrato, conforme a nota promissória acostada aos presentes autos, de acordo com o preconizado pelo art. 259, inciso V, do CPC. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

101. INTERDIÇÃO-1669/0-ANAILDA DOS SANTOS LASS x VILMA APARECIDA DOS SANTOS-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50. -Adv. VALKIRIA DE LIMA GASQUES.-

102. INVENTÁRIO-1670/0-NORMA MONT'ALEGRE RIBEIRO e outros x VICENTE CALDAS RIBEIRO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00. -Adv. EMERSON JOSE DA SILVA.-

103. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO -SUMARIO-1671/0-ROSANGELO ANTONIO NERY DO PRADON e outro x JOEL DO VALE DE ANDRADE-Petição de reconvenção aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R\$ 609,00. -Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES.-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 218/2008 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO VIANNA DINIZ	0065	000480/2008
ADEILDE ALVES LIMA	0013	001258/1997
	0046	001121/2004
	0064	001639/2007
ADILSON MALUCELLI	0006	001109/1995
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0012	000451/1997
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0031	000599/2002
ADRIANA MURARA DIAS	0057	001013/2006
ADRIANA SOTTOMAIOR	0048	000087/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0032	000909/2002
	0054	000203/2006
	0035	000025/2003
	0052	001177/2005
ADRIANO DALEFFE	0063	000606/2004
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0043	001494/2007
ADSON GABINO DE MORAES JUNI	0049	000294/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0006	001109/1995
AFFONSO VICENTE LOPES	0002	000223/1992
AIRTON JOSE MALAFAIA	0067	000717/2008
ALBERTO XAVIER PEDRO	0025	001390/1975
ALCEU CARLOS PREISNER JUNIO	0064	001639/2007
ALCINDO LIMA NETO	0050	000850/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0027	001495/2001
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0008	000814/1996
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	0029	000428/2002
ALVARO PINTO CHAVES	0060	000176/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARA	0001	000082/1992
ANA CAROLINA ELAINE DOS SAN	0035	000025/2003
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE	0038	001112/2003
ANA CAROLINA PEREIRA DA COS	0005	000112/1995
ANA CAROLINA ROHR	0032	000909/2002
ANA CRISTINA COLETO	0051	001162/2005
ANA LUISA MUSSI CARLINI	0002	000223/1992
ANA PAULA ESMANHOTTO	0056	000989/2006
ANA PAULA LUZ	0005	000112/1995
ANA PAULA MARTIN ALVES DA S	0060	000176/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0042	000431/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COST	0033	000953/2002
ANDRE GUSTAVO MARTINS GOME	0055	000453/2006
ANDRE LOPES MARTINS	0036	000361/2003
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0014	001330/1997
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	0037	000549/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLI	0023	000745/2001
	0023	000745/2001
	0032	000909/2002
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0011	000243/1997
ANDREZA CRISTINA STONAG	0037	000549/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0065	000480/2008
ANNE CARLA GABRIEL	0006	001109/1995
ANTONIO ALVARO GARCIA DE OL	0063	001494/2007
ANTONIO AMERICO BANDI	0060	000176/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	0060	000176/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0038	001112/2003
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0035	000025/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0065	000480/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0008	000814/1996
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0059	000034/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0041	000248/2004
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R.	0005	000112/1995
ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE	0022	001314/2000
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FI	0011	000243/1997
ARNALDO FERREIRA	0021	001083/2000
ARNO JUNG	0044	000706/2004
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA N	0055	000453/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H	0044	000706/2004
BENJAMIN M. ZANATA	0010	001199/1996
BRAZILIO BACELLAR NETO	0001	000082/1992
BRUNHILDE JANSEN	0038	001112/2003
CAMILA MARANHÃO RIBAS	0021	001083/2000
CARINA SANTOS	0056	000989/2006
CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI	0065	000480/2008
CARLISE ZASSO POSSEBON	0022	001314/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0031	000599/2002
	0055	000453/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0012	000451/1997
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0053	001277/2005
	0055	000453/2006
CARLOS MURILO PAIVA	0029	000428/2002
CARLOS RAUL DA COSTA PINTO	0029	000428/2002
CARMEN SILVIA GARMENDIA DE	0048	000087/2005
CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	0051	001162/2005
CAUE PYDD NECHI	0001	000082/1992
CELIA MARIA MONTEIRO WEFFOR	0027	001495/2001
CELSO COSER JR	0039	001385/2003
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0019	000790/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0020	000824/2000
CESAR AUGUSTO TURIN	0066	000676/2008
	0004	000372/1993
CESAR YUKIO YOKOYAMA	0019	000790/2000
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0014	001330/1997
CLAUDIO MASHIMO	0057	001013/2006
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	0002	000223/1992
CLAUDIA LOPES FONSECA		

CLAUDIO MARCELO BAIK	0069	001280/2008
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0021	001083/2000
CLOVIS MOTTIN	0042	000431/2004
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	0056	000989/2006
CRISTIANE STALBAUM	0010	001199/1996
DANIEL PRATES	0055	000453/2006
DANIELA RUTH CABRAL ESPINHE	0038	001112/2003
DANIELA SILVA VIEIRA	0060	000176/2007
DANIELE DE BONA	0071	001397/2008
DEBORA CARLA DE MELLO OLIVE	0068	001155/2008
DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0022	001314/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0009	000996/1996
	0024	001281/2001

DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZ	0008	000814/1996
DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN	0022	001314/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0071	001397/2008
DIONISIO OLICSHEVIS	0013	001258/1997
	0015	001399/1997
	0015	001399/1997
	0016	001401/1997
	0014	001330/1997
	0057	001013/2006
	0005	000112/1995
	0005	000112/1995

DIRCEU PAGANI OAB/PR 4866

DIRCIORI RUTHES

DIVONZIR VALES

DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE OL

DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA

EDGAR WINTER

EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO

EDUARDO MARIANO VALEZIN DE

EDUARDO SABEDOTTI BREDA

EDUARDO SCHIFFLER ANDERSEN

EGBERTO PEREIRA JUNIOR

ELCIO LUIZ KOVALHUK

ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA F

ELVIO RENATO SEVERO

EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMAN

ERIC GARMES DE OLIVEIRA

ERICO BRIZZI

EROS JOSE DE ASSIS TABORDA

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO

VIS.

16.-RESOLUCAO-1401/1997-ELISETTE DE FATIMA BARANOSKI MACEDO e Outro X ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Desp. de fls. 365: I - Diante da inércia havida pela exequente, intime-a através de seu advogado, via impensa oficial, para que, em 05 (cinco) dias dar regular andamento ao feito, atendendo ao disposto às fls. 350/351, sob pena de extinção (CPC, arts. 267, III). II - Int. - Adv(s).FRANCISCO CARLOS DUARTE e DIONISIO OLICSHSHEVIS.

17.-COBRANÇA - SUMÁRIA-624/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY PALACE X ILDEFONSO LAGO - Desp. de fls. 418: I - Defiro o pedido de penhora sobre o bem indicado pelo credor às fls. 414. Lavre-se termo de penhora, expeça-se certidão para os fins do § 4º do art. 659 do CPC. II - Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Intime-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7.000, no prazo de cinco dias." - Adv(s).MARCO ANTONIO LANGER e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA, PRENTICE PEREIRA PESCH, JULIANO LAGO SEBEN, PAULO SERGIO GUEDES, SAMMY RAFAELLA MADALOSSO.

18.-DECLARATORIA-1441/1999-ESPOLIO DE BEATRIZ ESPANHOL PRESENDE e Outros X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fls. 451: I - A fim de evitar futura nulidade, intime-se os autores para que no prazo imprerível de cinco dias, tragam aos autos os documentos solicitados pelo perito. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos para as deliberações necessárias, conforme determinado no item "II" do despacho de fl. 444. Intime-se. - Adv(s).FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

19.-EXECUCAO HIPOTECARIA-790/2000-BANCO ITAU S/A (SP/PÇA) X MARIA ELIZA GIUSTI - Fica a requerida intimada a retirar o(s) ofício(s) para postagem, bem como recolher as cutas de R\$ 7,15. - Adv(s).GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, GILBERTO STINGLIN LOTH, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MARCIA MUNHOZ OAB 59555-E/PR, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO.

20.-COBRANÇA - SUMÁRIA-824/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CESAR ALMEIDA X DEISE DALMARCO MUNHOZ - Desp. de fls. 626: I - Sobre o pleito e documentos de fls. 559/625, manifeste-se a executada, em cinco dias. II - No mais, cumpra-se integralmente o despacho proferido às fls. 556. Intime-se. - Adv(s).JIOMAR JOSE TURIN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, CESAR AUGUSTO TURIN, FRANCISCO AUGUSTO PIGNATTA e NEWTON JOSE DE SISTI.

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1083/2000-TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COMERCIO E INDUSTRIA X CARLOS AGOSTINHO FEDALTO e Outros - Dep. de fls. 395: I. Manifestem-se as partes sobre o pedido de levantamento da penhora em relação ao imóvel Matrícula n. 42.213 da 4ª Circunscrição Imobiliária no prazo de cinco dias. 2. Diligências necessárias. - Adv(s).FABIANA DE SOUZA RAMOS, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, CLEVERSON GOMES DA SILVA, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES e ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, CARINA SANTOS.

22.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1314/2000-ELZA SZEREMETA MASSANEIRO X ROBERTO PEREIRA DURSKI e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 617/630: "...Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação de indenização promovida por ELZA SZEREMETA MASSANEIRO, contra ROBERTO PEREIRA DURSKI e FRANCISCO JOSÉ PASSERINO FILHO, condenando a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada um dos réus observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.1" - Adv(s).SONIA ITAJARA FERNANDES, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, RAFAEL TADEU MACHADO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO, MARIO JOSE NAREL, MAYSIA ROCCO STAINSACK.

23.-ORDINARIA-745/2001-PLANSOFT INFORMATICA LTDA e Outros X BANCO BANESTADO S.A-BANCO ITAU S/A.CRED.IMOB. - Desp. de fls. 744: I - Diante do pedido de fls. 741/742, expeça-se o competente mandado junto a agência do Itaú situada no prédio deste Fórum, a fim do Sr. Oficial de Justiça proceder a penhora diretamente no caixa da instituição até o valor atualizado do débito, conforme planilha retro. II - Com a penhora, intime-se o e executado, para que, querendo, ofereça, impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 475-J do CPC. III - Diligências necessárias. IV - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias." - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., SILVIO NAGAMINE e RODRIGO PEREIRA CUANO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR.

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1281/2001-JOAO BOSCO DA SILVEIRA VIDAL e Outro X BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - Desp. de fls. 519: I - Tendo em vista que foi obstado o acesso do réu aos autos, vez que estes se encontravam em carga com o patrono do autor, conforme se denota da certidão de fls. 496, devolvo-lhe o prazo legal para eventual manifestação acerca do despacho de fls. 490, na forma requerida às fls. 494/495. II - No mesmo prazo, intime-se o réu para que se manifeste quanto aos

cálculos apresentados pelos autores às fls. 499/518. Intime-se. - Adv(s).FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO AUGUSTO OGURA, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDA LUIZA HABITZREUTER e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

25.-RESCISAO COMPROMISSO C.VENDA-1390/2001-CCSP - XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A X GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE - SERVIÇOS GERAIS E D e Outro - Manifeste-se o autor a respeito dos honorários do perito, no prazo legal. - Adv(s).MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, RONY DREGER e .

26.-ORDINARIA-1450/2001-WALDEMAR ALLEGRETTI e Outro X BANCO ITAU S.A (ITAU) - Desp. de fls. 382: I - Sobre o petitório de fls. 379/381, manifeste-se o impugnante, em 05 (cinco) dias. III - Após, voltem conclusos para decisão. III - Int. - Adv(s).ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICCARRELLI R MENDES e MARCELO HABICE DA MOTTA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1495/2001-ODETE FRANCO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.CELSO) - Desp. de fls. 550: I - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de cinco dias, na forma requerida às fls. 549. Intime-se. - Adv(s).GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836 e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, CELSO COSER JR, HELOYSE CONTADOR ROCHA.

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-261/2002-EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS e Outros X ALBINO TABORDA e Outros - Desp. de fls. 460: I - Defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano ou até ulterior manifestação do interessado. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se para tanto. III - Int. - Adv(s).EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS, MARCIO DA SILVA MUIÑOS OAB 32.755 e LAURO CAETANO VALENTIN, LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO.

29.-INTERDICAÇÃO-428/2002-KLEYDE DE OLIVEIRA GEBERT X LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 1062: Sobre o pedido manifeste-se a requerida Kleide de Oliveira Gebert. Em seguida sigam os autos com vista à atual cuadora do interditando. Por fim, ao Ministério Público. Int. - Adv(s).CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

30.-INDENIZACAO - SUM.-490/2002-MARIA APARECIDA VIEIRA BORGES e Outro X VIACAO MOURAOENSE LTDA e Outro - Desp. de fls. 391: I - Preliminarmente, cumpre ressaltar que o momento processual oportuno para apresentação de rol de testemunhas no procedimento que tramita pelo rito sumário, é, respectivamente, na petição inicial, pelo autor, e, na contestação, pelo réu e litisdenunciada, a teor do que dispõem os artigos 276 e 278, ambos do Código de Processo Civil. II - Desse modo, no caso em apreço, como o Juízo deferiu a produção de prova oral em audiência, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 109, conforme consignado no item "3" do despacho saneador de fls. 240/241, não há como acolher o pedido de oitiva da testemunha indicada pela litisdenunciada às fls. 390, posto que arrolada intempestivamente. III - No mais, intime-se as partes para que promovam os atinentes à realização da audiência designada. Intime-se. - Adv(s).MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO SERGIO GUEDES e JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA.

31.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-599/2002-ANTONIO FLORENCIO DE BARROS X BANCO ITAU S/A (SP/PÇA) - Desp. de fls. 768: I - Diante da insurgência retro havida pelo autor quanto ao laudo pericial concluído às fls. 720/741, abra-se nova vista ao expert para aos esclarecimentos necessários. II - Com as respostas, intime-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias e, após, voltem conclusos para decisão da liquidação da sentença. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

32.-ANULACAO DE TITULO-909/2002-TOM MARRON COMERCIO DE OBJETOS PARA DEC LTDA X ADF TRANSPORTES LTDA - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, ANA CAROLINA ROHR e .

33.-REPARACAO POR DANO MORAL-953/2002-FRANCISCO CESAR VELOZO X OSSAMU KAYA e Outro - "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida." - Adv(s).JOAO BATISTA DOS SANTOS OAB 25.989, SORAYA FALTIM, RODRIGO FAGUNDES NUNES e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, JONNY PAULO DA SILVA, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

34.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-960/2002-MARCIO AURELIO FARRACHA SAIZ e ROSILENE FARRACHA S X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) - Manifeste-se o autor acerca do depósito de fls 752/753, no prazo legal - Adv(s).MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIO-

LA SFAIER e PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR.

35.-25/2003-SZNIER ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA X SANDRA DALCOMUNI e Outros - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e .

36.-INDENIZACAO - ORDINARIA-361/2003-DEPIL CENTER CENTRO DE ESTETICA LTDA (DEPIL HOUSE) X CARLOS RUBENS DE ALMEIDA CRUZ e Outros - ***Deve a parte Ré em cinco dias retirar em cartório Carta de Intimação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" - Adv(s).RODRIGO XAVIER LEONARDO, ANDRE LOPES MARTINS e ELVIO RENATO SEVERO, HERRMANN EMMEL SCHWARTZ, EDUARDO SCHIFFLER ANDERSEN ESPINOLA.

37.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-549/2003-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS X BANCO LLOYDS TSB S/A - I - Entregue-se o pleito retro ao interessado, mediante as cautelas de estilo, a fim de que este dirija o pleito de representação diretamente ao Tribunal, onde se encontram os autos. Int.***Fica o Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO, intimado a retirar a petição no prazo de cinco dias - Adv(s).ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO e SERGIO EDUARDO SAYAO LOBATO, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO.

38.-REV.CONTRATO C/TUTELAANTEC.-1112/2003-JULIA APARECIDA CARDOSO AMARAL X BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A (R.BENJ.LINS/CTBA) - Desp. de fls. 493: I - Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II - Certifique-se quanto ao eventual pagamento espontâneo da condenação, no tocante a sucumbências, já que transitada em julgado, conforme certidão de fls. 492. III - Em caso de integral pagamento, intime-se o exequente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em 05 (cinco) dias. IV - Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. V - Diligências necessárias. VI - Int. *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 56,80, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).FIORAVANTE BUCH NETO, LIRIANE MELINA CAMARGO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, CAMILA MARRANHO RIBAS.

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-1385/2003-DALTON RICHARD PACKER e Outro X MBI ADMINISTRACAO FEIRAS E EVENTOS S/C LTDA - *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 59,95, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI e CESAR AUGUSTO BROTT, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, VINICIUS MORO CONQUE.

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1410/2003-ALVICIO HORLEI HINNING X LUIZ FERNANDO KRYGIEROWICZ - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 272." - Adv(s).HARRI KLAIS, MAISA GORETTI LOPES SANTANA e JOAO CARLOS DE LUCAS, MARCIO DOMINGUES BENTO.

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-248/2004-PAULO SERGIO BORRI X WALDEMAR LEMOS - Diga o interessado sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - Adv(s).PAULO SERGIO PIASECKI, SERGIO VIEIRA PORTELA e ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. MELLO.

42.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-431/2004-MARIA ELZI OLIVEIRA DOS SANTOS e Outros X EXPRESSO PAVAN LTDA - Desp. de fls. 472: I - Diante da inércia havida pelo credor, intime-o para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, devendo, ao mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório. III - Int. - Adv(s).CLOVIS MOTTIN e JAILSON DA SILVA PFEIFER, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA.

43.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-606/2004-PEREIRA & ALCANTARALTDAX SCHNEIDER FLORESTAL LTDA - Desp. de fls. 258: I - Defiro o pedido de suspensão da presente demanda pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 256. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se para tanto. II - Int. - Adv(s).VIRGILIO CESAR DE MELO, ADRIANO DALEFFE, MARTIM FRANCISCO RIBAS, LUCIANE MARIA CAMPESAITO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

44.-INVENTARIO-706/2004-SEORA KREIBICH X ORLANDO JOSE PIRES (ESPOLIO) - MARIA JOSE ROCHA - Desp. de fls. 432: I - Examinem-se os autos ao partidar, a fim de que verifique se foi observado o valor já levantado da Caderneta de Poupança nº

11.305-2 junto ao Banco Itaú, em razão do alvará judicial sob nº 1494/2006, em apenso, e, caso contrário, deverá ser retificado o esboço de partilha para a exclusão do referido valor, na forma requerida às fls. 427. Intime-se. ***"Manifestem-se as partes acerca do Esboço de Partilha de fls. 433/438, em cinco dias"- Adv(s).JOAO LUIZ DO PRADO, BENJAMIN M. ZANATA e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.

45.-DISSOL.PARCIAL SOCIEDADE-1098/2004-PEREIRA E ALCANTARALTDAX SCHNEIDER FLORESTAL LTDA - Desp. de fls. 264: I - Defiro o pedido de suspensão da presente demanda pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer às fls. 262. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se para tanto. III - Int. - Adv(s).VIRGILIO CESAR DE MELO, LUCIANE MARIA CAMPESAITO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

46.-ORDINARIA-1121/2004-EDISON TEIXEIRA KUPPER e Outros X PREVI-CAIXA DE PREV.DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - Desp. de fls. 914: I - Em que pese os argumentos expendidos às fls. 910/913, de conformidade com a orientação da jurisprudência do egrégio Tribunal, não há como suprimir o direito da executada ao contraditório e à ampla defesa. II - Desse modo, lavre-se termo de penhora que deverá recair sobre o valor depositado às fls. 908. Intime-se. - Adv(s).IVO GOMES, ADEILDE ALVES LIMA, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1324/2004-CARLOS ROGERIO FLORENZANO e Outro X BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Desp. de fls. 231: I - Intime-se o perito para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto ao pedido de parcelamento dos honorários periciais formulado às fls. 230. Intime-se. - Adv(s).LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LUIZ GUSTAVO CORREA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI.

48.-MONITORIA-87/2005-INCORPORADORA E CONSTRUTORA ZILBER LTDA X MARCO ANTONIO CABLOCO CAPPELLINI e Outro - Desp. de fls. 456: I - Defiro o pedido de transferência da valor bloqueado na conta de titularidade da executada (fls. 450) para conta vinculada a este Juízo junto à agência 3793-1 do Banco do Brasil. II - A ordem de transferência on line do montante bloqueado junto ao Banco Itaú S/A já foi protocolizada, nesta data, via sistema Bacen Jud. III - Tão logo seja noticiado nos autos acerca do cumprimento da respectiva ordem de transferência da aludida quantia, deverá ser lavrado o respectivo termo de penhora. IV - Em seguida, intime-se a executada da penhora para os fins do § 1º do artigo 475-J do CPC. V - Sem prejuízo, intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das custas processuais certificadas às fls. 454 (R\$ 68,50). Intime-se. - Adv(s).ADRIANA SOTTOMAIOR, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, MARCEL NASCIMENTO FAIGLE.

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-294/2005-COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROF.MED.E DA SAUDE-MEDICRE X PAULO ANTON GIFFHORN - Desp. de fls. 169: I - Aguarde-se a efetiva publicação interlocutória de fls. 164/168 bem como o transcurso do prazo para eventual recurso. II - Oportunamente, voltem conclusos para análise do pedido retro. III - Int. - Adv(s).ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-850/2005-EDISON DE OLIVEIRA NIECE X BANCO REAL ABN AMRO BANK - Desp. de fls. 467: I - Primeiramente, certifique-se a escrituração quanto ao cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, com o respectivo pagamento da condenação no tocante a sucumbência, nos termos do artigo 475-J, do CPC. III - Em caso de integral pagamento, intime-se o exequente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em cinco dias. III - Tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. IV - Saliente, desde logo, que a questão da existência ou não de débito pelo autor não merece ser analisada nesta demanda, já que o objeto desta é apenas e tão somente a exibição dos documentos. V - Diligências necessárias. VI - Int. - Adv(s).ALCINDO LIMA NETO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, MARIA CRISTINA PONZETTO ZABEU.

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1162/2005-SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA X INDUSTRIA TODESCHINI S/A - Desp. de fls. 371: I - Diante da insurgência retro havida, pelo executado quanto ao laudo de avaliação realizada às fls. 361/363, desentranhe-se o competente mandado e encaminhe-se novamente ao Sr. Avaliador a fim de que, em 05 (cinco) dias, re/ ratifique seu laudo, dizendo, ao mesmo tempo, de que forma encontrou os valores atribuído a cada item. II - Em seguida, voltem conclusos para decisão, inclusive para análise do pedido formulado pelo exequente às fls. 365/367. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO, FRANCIELE FONTANA, CAUE PYDD NECHILLVIA CABRAL GUIMARAES.

52.-USUCAPIÃO-1177/2005-AQUILINO BARBOSA e Outro X MASSAICHI HIROMORI e Outros - Desp. de fls. 522: I - Em face do parecer ministerial de fls. 521, abra-se vista dos autos à curadora

especial, para que, no prazo de cinco dias, esclareça se pretende a produção de prova oral em audiência. II - Caso não tenha interesse na realização da referida prova, deverá desde logo apresentar as alegações finais, por memoriais. III - Em seguida, voltem conclusos para designação de audiência ou julgamento antecipado, se for o caso. Intimem-se. - Adv(s).ADRIANO BARBOSA e .

53.-EXECUCAO PROVISORIA-1277/2005-ROBERTO FERRAZ -ADVOGADOS S/C e Outros X CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA - “Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação, de fls. 876/882 (TOTAL R\$ 373.000,00), no prazo de cinco dias” - Adv(s).SANDRO MANSUR GIBRAN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA,MELVIS MICHUETTI.

54.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-203/2006-VALNICE NATALINA FRAZATTO e Outro X CARLOS EDUARDO MOREIRA DEL CLARO e Outros - “Manifeste-se a parte Autora acerca das correspondências devolvida.” - Adv(s).ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO, PATRICIA DA SILVA CORDEIRO e .

55.-EXECUCAO PROVISORIA-453/2006-JOEL RIBEIRO DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A (PÇA.TIRADENTES/CTBA-Nº 410/1622) - Desp. de fls. 133: I - Preliminarmente, ante a baixa dos autos da Superior Instância, apensem-se os presentes à ação principal autuada sob nº 1295/2004. II - Após voltem conclusos para deliberação quanto ao pleito de fls. 117/119. Intimem-se.>>Desp. de fls. 137: I - Considerando que a sentença proferida nos autos sob nº 1295/2004, em apenso, foi reformada pela Superior Instância, tendo sido reduzido o valor da condenação em danos morais para R\$ 5.000,00, inclusive com reflexo na verba de sucumbência, e tendo em vista que o exequente já havia levantado o valor depositado pelo executado, no importe de R\$ 21.721,35, mediante a prestação de caução (fls. 88), vez que se trata de execução provisória (CPC, art. 475-O), deverá ser imediatamente restituída ao executado a importância levantada a maior pelo exequente. II - Todavia, cumpre ressaltar que em que pese tenha ocorrido a reforma da referida sentença, não restou constituído o título executivo judicial em favor do executado, não sendo, portanto, o caso de prosseguimento do feito como cumprimento de sentença, a teor do que dispõe o artigo 475-J do CPC. III - Por outro lado, o exequente, ao levantar o referido valor a maior, ficou obrigado a reparar os danos que o executado haja sofrido, conforme previsto no inciso “I” do artigo 475-O do CPC. IV - Assim sendo, intime-se o exequente Joel Ribeiro dos Santos para que, no prazo de cinco dias, promova o depósito do valor levantado a maior, conforme planilha apresentada pelo executado às fls. 120/122, sob pena de prosseguimento do feito, com a imediata construção do bem oferecido em caução (fls. 88). Intimem-se. - Adv(s).DANIEL PRATES, ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS e IRINA MOREIRA DA FONSECA,FABRICIO ZILOTTI,BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE,CARLOS ALBERTO STOPPA,CARLOS MURILO PAIVA,MIGUEL FERNANDO RIGONI,MARCIO ANTONIO SASSO.

56.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-989/2006-CRISTIANI TAVARES CANTO e Outro X HOSPITAL VITA BATEL e Outro - Desp. de fls. 386: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunique a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 20 de outubro do corrente. Oficie-se. III - No mais, tendo em vista o efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento interposto, conforme cópia de fls. 382/384, aguarde-se até ulterior decisão do Juízo ad quem. IV - Diligências necessárias. Int. - Adv(s).FABIO SILVEIRA ROCHA e LUIS CESAR ESMANHOTTO,CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA,SIMONE FONSECA ESMANHOTTO,CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI,IVANA VIARO PADILHA,FABIOLA PAULA BEE ALENSKI,FRANCISMEY MOCCI,JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA,ANA PAULA ESMANHOTTO,RODRIGO GABRIEL BROTTTO,LIZETE RODRIGUES FEITOSA,RAFAEL BAGGIO BERBICZ,ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.

57.-COBRANCA - ORDINÁRIA-1013/2006-DOROTI REIMBOLD DE MAGALHAES X FUNBEP- FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO - Desp. de fls. 564: II - Tendo em vista o falecimento do perito Paulo Sérgio Araújo Costa, nomeio em substituição o Dr. Emerson Raksa, que deará ser intimado a que estime o valor de seus honorários. III - Assim, certifique-se e a escrivania acerca da apresentação de quesitos por todos os interessados, cumprindo-se a seguir o contido no item “II” acima. Int.***Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 3.360,00), no prazo de 05 (cinco) dias.” - Adv(s).CLAUDETE DE FATIMA ALBINO, MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, ADRIANA MURARA DIAS e GEOCARLOS AUGUSTO C.SILVA,TERESAARRUDAALVIM WAMBIER,EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,IZABELA CRISTINA RUCKER CURL,MARIA LUCIA L.C DE MEDEIROS.

58.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-1442/2006-CLAUDIO JOSE BEZERRA X DENISE OPALINSKI JORDAO e Outro - Desp. de fls. 91: I - Para fins de análise do pedido de fls. 86, junto o exequente planilha atualizada do débito, observada a decisão de fls. 79/80 II - Int. - Adv(s).LAERSO DA ROSA VIEIRA e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

59.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-34/2007-CELINA DE MACEDO e Outro X DENISE OPALINSKI JORDAO e Outro - Desp. de fls. 107: I - Assiste razão a devedora. II - Tratando-se de beneficiária da assistência judiciária gratuita, para fins de prosseguimento do cumprimento da sentença no tocante a sucumbência, deverá o exequente atentar-se quanto ao disposto nos arts. 11, §2º e 12 da Lei 1.060/50. III - Oportunamente, em nada mais sendo requerido, arquite-se, observadas as baixas e anotações necessárias. IV -

Int. - Adv(s).ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FABIO LEANDRO DOS SANTOS e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

60.-COBRANCA - ORDINÁRIA-176/2007-PAULO RUBENS DE SIQUEIRA e Outros X BANCO BAMERINDUS S/A (R.JOSE LOUREIRO/CTBA/PR) e Outros - Desp. de fls. 451: I - Tratando de valor depositado a título de condenação de forma tempestiva e voluntária pelo banco executado, defiro o pedido de expedição de alvará judicial autorizando a subscritora de fls. 390 a proceder ao levantamento daquele valor. II - No mais, diante da notícia e cálculos trazidos pelos credores às fls. 389/450, de que existe diferença entre o valor depositado e o crédito exequendo intime-se o executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 389/450, no prazo de 15 dias, sob pena de, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO,LUIS OSCAR SIX BOTTON,ELCIO LUIZ KOVALHUK,DANIELA SILVA VIEIRA,FABIANE CAROL WENDLER DIAS,GISELE SOLER CONSALTER,ALVARO PINTO CHAVES,ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO,KELLY CRISTINA WORM.

61.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-398/2007-EDUARDO CARLOS HAMERSKI e Outro X AUTO VIACAO AGUA VERDE e Outro - “Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias.” - Adv(s).MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX e LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS,JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA,JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-637/2007-MARCO ANTONIO ZANETTI HELLER e Outro X BANCO ITAU S/A e Outros - Desp. de fls. 373: I - Ciência as partes quanto à resposta do ofício de fls. 332/372. II - Após, voltem para saneamento ou julgamento antecipado do feito. III - Intimem-se. - Adv(s).SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e PAULO ROBERTO BARBIERI,LEONEL TREVISAN JUNIOR.

63.-ALVARA JUDICIAL-1494/2007-MARILIA SIMAS DA SILVA X FRANCISCO GUILHERMINO BAETA DE SIMAS (ESPOLIO) - Desp. de fls. 41: I - À autora para que demonstre se fora realizada a venda do imóvel objeto da presente, em 05 (cinco) dias. II - Int. - Adv(s).ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA e ANTONIO AMERICO BANDI,ROBERTO GREJO,JOAO MAESTRELLI TIGRINHO.

64.-INCIDENTAL-1639/2007-CONSHIELD CONSTRUÇÕES LTDA X PAULO ROBERTO SANTOS NEWTON - Fica o autor intimado a antecipar as custas de R\$ 14,00 (Ofícios) . - Adv(s).ALCEU CARLOS PREISSNER JUNIOR e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI,MAURICIO MUSSI CORREA.

65.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-480/2008-J. M. LIVRARIA JURIDICA LTDA X BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) - Desp. de fls. 495: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item “I” supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. IV - Intimem-se - Adv(s).MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLISE ZASSO POSSEBON, FRANCIELE FONTANA, LIVIA CABRAL GAIMARRES, SARUZE THOMAZI, DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE OLIVEIRA, KATHLEEN SCHOLZE, e VINICIUS LEONE MIGUEL,ANTONIO CELESTINO TONELOTO,GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.,ANNE CARLA GABRIEL,FABIO RENATO SANT'ANA,FERNANDO LEMES GONÇALVES.

66.-IMPUGNAÇÃO-676/2008-DEISE DALMARCO MUNHOZ X CONDOMINIO EDIFICIO CESAR ALMEIDA - Desp. de fls. 35/37: Vistos e examinados os presentes autos de Impugnação ao cumprimento de sentença sob nº 676/2008, requerida por DEISE DALMARCO MUNHOZ em face de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CÉSAR DE ALMEIDA. I - A impugnante alega que por ocasião da decisão proferida às fls. 535/537 nos autos sob nº 824/2000, em apenso, foi declarado ineficaz o ato de publicação dos editais publicados em jornais de outra Comarca, tendo sido determinada a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, quanto aos termos da penhora efetivada, bem como para, querendo, apresentar impugnação. Todavia, salienta que o edital de publicação envolvia também a citação da executada. Aduz que tendo sido declarada a ineficácia dos atos a partir da publicação do referido edital, houve o comprometimento de todos os atos posteriores, em evidente prejuízo à executada, posto que: “a) deixou de acompanhar e impugnar as avaliações objeto dos laudos datados de 19/04/2004 (fls. 380), 05/10/2005 (fls. 455), 26/12/2006 (fls. 471) e 07/07/2007 (fls. 489/490); b) não pôde assistir à verificação do imóvel procedida em 06/06/2007 (fls. 497), bem como, c) não tomou conhecimento do cálculo lançado em 04/10/2007 (fls. 519/520)”. Destarte, a fim de evitar nova alegação de nulidade processual, requer o pronunciamento do Juízo no sentido de declarar a nulidade do processo a partir de fls. 531 e seguintes. II - Em despacho proferido às fls. 160, pelo Juízo foi recebida a impugnação ao cumprimento de sentença, não tendo sido atribuído efeito suspensivo à execução. III - Instado à manifestação, o impugnado aduz que a impugnante apenas se limitou a tratar de questões processuais que já foram objeto da análise deste Juízo. Evidencia que tendo havido a abertura de prazo para oferecimento de defesa, cumpria à executada deduzir em sua impugnação todas as matérias de que trata o artigo 475-J do CPC, inclusive no tocante às avaliações realizadas e ao cálculo elaborado naqueles autos. Destaca que, ainda

assim, devem prevalecer os laudos de avaliação e a conta apresentada, já que foram realizados por avaliador e contadora judicial, que possuem fé pública, sem contar que a executada não demonstrou qualquer elemento capaz de infirmar os atos praticados ou provar o alegado prejuízo. Requer seja afastada a impugnação, com a condenação da impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. É o breve relatório. Decido. IV - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença requerida por DEISE DALMARCO MUNHOZ em face de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CÉSAR DE ALMEIDA, objetivando a declaração de nulidade do processo a partir de fls. 351 e seguintes dos autos sob nº 824/2000 de Ação de Cobrança, em face de cumprimento de sentença. V - Inicialmente, cumpre ressaltar que a impugnação comporta julgamento antecipado, prescindindo da realização de outras provas, porquanto a matéria em discussão já se encontra devidamente elucidada nos autos. VI - Com efeito, em que pese não tenha sido declarada nula a citação, mas tão somente a intimação da executada realizada por edital publicado no Foro Regional de São José dos Pinhais - PR (fls. 362/364), nos autos sob nº 824/2000 de Ação de Cobrança em fase de cumprimento de sentença, em apenso, observa-se que não houve qualquer prejuízo ao direito do contraditório e da ampla defesa da executada, já que em face da nova sistemática introduzida pela Lei 11.232/2005, lhe foi dada nova oportunidade de defesa para, querendo, apresentar impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º), como se deprende da decisão proferida às fls. 535/537 naqueles autos. Nesse prisma, vale salientar que no caso em apreço a referida intimação da executada ocorreu na pessoa do procurador judicial, porquanto estando a parte representada por advogado nos autos, impõe-se que a sua intimação seja realizada na pessoa dele, sendo que apenas no caso de ausência de representação tal diligência deverá ser pessoal. Ressalte-se, ainda, que a intimação do advogado será feita por meio de publicação dos atos nos órgãos oficiais, ou seja, via Diário da Justiça, conforme previsto no artigo 236 do CPC. Por outro lado, cumpre frisar que no procedimento de cumprimento de sentença não mais persiste previsão legal para citação da executada, sendo apenas concedido o prazo de quinze dias para pagamento do valor do débito, sob pena de, sobre este, incidir multa de dez por cento, conforme disposto no artigo 475-J do CPC. Destarte, no presente caso, como não se está questionando a supressão de tal direito para pagamento da dívida no referido prazo, e tampouco acerca da incidência ou não da multa de dez por cento, prevista no referido diploma legal, nada impede que a executada, caso queira, efetue o pagamento do valor do débito, a fim de garantir a dívida exequenda, em substituição ao bem penhorado, ante a preferência estatuída no artigo 655, I, do CPC. VII - Já no que se refere a alegação de comprometimento dos atos praticados após a publicação dos respectivos editais de citação e intimação, há que se ponderar, neste momento, pela manutenção das avaliações do bem penhorado (fls. 380, 422, 471 e 489/490), inclusive no que diz respeito à verificação junto ao referido imóvel para fins da sua própria avaliação, como se vê das fotos encartadas às fls. 491/494, bem como deve prevalecer o cálculo elaborado às fls. 519/520, vez que além de tais atos terem sido realizados pelo avaliador judicial, oficial de justiça e pela contadora judicial, os quais possuem fé pública, verificase que a curadora especial nomeada para defesa dos interesses da executada tomou ciência inequívoca de cada ato. Noutro giro, insta salientar que a executada teve a oportunidade de apresentar impugnação sobre quaisquer das matérias previstas no artigo 475-L do CPC, dentre elas: penhora incorreta, avaliação errônea ou mesmo excesso a execução. Todavia, somente se insurgiu quanto à “nulidade da citação, se o processo correto à revelia”, conforme previsto no inciso I do referido artigo. Desta feita, considerando que a executada não comprovou por meio de elementos concretos em que consistem as nulidades ou irregularidades na verificação e nas avaliações realizadas no imóvel penhorado, e tampouco no que concerne ao eventual erro no cálculo elaborado pela contadora judicial, mantenho tais atos incólumes. VIII - Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pela executada, e bem assim determino o regular prosseguimento do cumprimento de sentença. IX - Trasladem-se cópias da presente decisão aos autos sob nº 824/2000, em apenso. X - Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessárias. Intimem-se. - Adv(s).NEWTON JOSE DE SISTI e JIOMAR JOSE TURIN,JIOMAR JOSE TURIN FILHO,CESAR AUGUSTO TURIN,FRANCISCO AUGUSTO PIGNATTA.

67.-COBRANCA-717/2008-CONDOMINIO EDIFICIO RICHMOND X CHARLES BARRIOS COELHO - “Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida.” - Adv(s).AIRTON JOSE MALAFAIA, LIGUARO ESPIRITO SANTO NETO, EDUARDO SABEDOTTI BREA, Não Cadastrado e .

68.-INDENIZACAO POR DANOS-1155/2008-JOAO EVARISTO SAMPAIO X NELSON KNOB - Desp. de fls. 68: I - Diante da certidão retro, suspendo a realização da audiência conciliatória designada para o próximo dia 05.12.08, e redesigno-a para o dia 27 de março de 2009, às 15:30 horas. II - Intime-se o autor, com urgência. III - Expeça-se carta de citação junto ao endereço indicado às fls. 66. IV - Diligências necessárias V - Int. “Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 20,00 - Carta AR/MP), no prazo de cinco dias.” - Adv(s).LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, DEBORA CARLA DE MELLO OLIVEIRA e .

69.-COBRANCA - SUMÁRIA-1280/2008-CONDOMINIO JUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GIRASSOL I X CARLOS DOS SANTOS MACHADO e Outro - “Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 40.” - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

70.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1347/2008-ANNE MARIE KIKUTI X MARINEI MOREIRA VEIGA SENA ME - “Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondência devolvida.” - Adv(s).FABIO KIKUTHI FELIX e .

71.-BUSCA E PREENSHÃO FIDUCIÁRIA-1397/2008-BANCO BMC S/A (AV.DAS NACOES UNIDAS/SP) X ADAO MARCELO

DE LIMA - “Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil no valor de R\$ 7,00, para a expedição de Carta Precatória, devendo, na retirada da mesma proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações “CN 5.7.3” - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e .

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-1525/2008-MARCELO FUCK X BANCO ITAU S/A (AV.CANDIDO DE ABREU, 285 E /OU 554 E/OU 745) - “Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28.” - Adv(s).MARIA ZILA CORREA VEIGA e .

4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 238/2008.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. AUSTREGÉSILO TREVISAN

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0038	000263/2006
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPR	0028	000904/2005
ADRIANA ELIAS ALVES RIBEI	0036	000092/2006
ADRIANA PIRES HELLER	0105	001660/2008
AIRTON SAVIO VARGAS	0045	001186/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0073	001637/2007
ALBERTO SILVA GOMES	0053	000391/2007
ALCEU BOLLIS	0078	001830/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0034	001311/2005
ALESSANDRO TADEU OSTROWSK	0028	000904/2005
ALEXANDRE GONCALVES M. RO	0039	000450/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0003	000854/1996
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO	0019	001101/2003
ANA LUCIA FRANCA	0061	001163/2007
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0073	001637/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0073	001637/2007
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0022	000044/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0055	000500/2007
ANDRE LOPES MARTINS	0011	000901/2001
ANDRE LUIZ CALVO	0017	001455/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0032	001258/2005
ANDREA GOMES	0011	000901/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0015	001108/2002
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0077	001775/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0066	001399/2007
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0098	001480/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0055	000500/2007
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0005	001286/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	0071	001552/2007
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0106	001671/2008
ANTONIO RENATO DE AVILA S	0097	001434/2008
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0063	001324/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0009	000522/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA	0019	001101/2003
ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO	0041	000643/2006
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0007	001328/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0019	001101/2003
ATILIO AUGUSTO SEGANTINI	0014	000394/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0019	001101/2003
AURELIO FERREIRA GALVAO	0019	001101/2003
AUREO VINHOTI	0023	000127/2005
	0035	001520/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0019	001101/2003
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0011	000901/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0015	001108/2002
BLAS GOMM FILHO	0061	001163/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0046	001252/2006
	0074	001665/2007
CAMILA ENRIETTI BIN	0058	000832/2007
CAMILA GBUR HALUCH	0108	001686/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0048	001474/2006
CARLOS ALBERTO FORBECK E	0012	000035/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	0019	001101/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0023	000127/2005
	0035	001520/2005
CARLOS H. DE SOUSA RODRIG	0076	001758/2007
CARLOS HENRINQUE ZIMMERMA	0061	001163/2007
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0014	000394/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0019	001101/2003
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0034	001311/2005
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0078	001830/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	0001	000212/1990
	0103	001583/2008
	0026	000827/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0084	000326/2008
CASSIANO MARCELA FRANCIOS	0093	001310/2008
CELSON RICARDO REGIS	0002	000530/1994
CELSON RICARDO SCHLUGA	0056	000760/2007
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0011	000901/2001
CHRISTINA YUMI YOSHIMURA	0075	001746/2007
CICERO JOSE ALBANO	0055	000500/2007
CIRO BRUNING	0030	001102/2005
CIRSO TEODORO DA SILVA	0043	001065/2006
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0011	000901/2001
CLAUDINEI SZYM CZAK	0031	001116/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0029	001012/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0012	000035/2002

CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0079	001843/2007	JOSE CARDOSO	0002	000530/1994	MELISSA FERNANDES NISHIYA	0014	000394/2002	da parte interessada. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente, com baixa apenas no boletim mensal. - Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CELSO DE LIMA BUZZONI e JOSE CARDOSO.
CLEDI ALMEIDA DE OLIVEIRA	0097	001434/2008	JOSE CARLOS DA ROCHA	0028	000904/2005	MICHELE SACKSER	0064	001336/2007	
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0020	001071/2004	JOSE DA COSTA VALIM NETO	0091	001256/2008	MICHELLI FERRAZ BUZATO	0092	001257/2008	
	0021	001279/2004	JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0007	000016/1999	MIEKO ITO	0098	001480/2008	
	0040	000610/2006	JOSE ROBERTO DE LIMA	0088	001064/2008	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0019	001101/2003	
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI	0088	001064/2008	JOSE VALTER RODRIGUES	0100	001494/2008	MILENA CARLA DE MORAES VI	0102	001569/2008	
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0077	001775/2007	JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0085	000340/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0096	001372/2008	
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0108	001686/2008	JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	0013	000350/2002	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0096	001372/2008	
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0047	001328/2006	JULIANA B. VARELA A. DALP	0028	000904/2005	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0096	001372/2008	
CRISTINA SAKURA IWATA	0075	001746/2007	JULIANA DE BARROS BLEY GA	0039	000450/2006	MURILO CLEVE MACHADO	0096	001372/2008	
CRYSTIANE LINHARES	0067	001458/2007	JULIANA MICHELE DE ASSUNÇ	0046	001252/2006	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0004	000112/1997	
	0080	000038/2008	JULIANE MIRELA BERTUZZI	0065	001358/2007	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0018	000052/2003	
DAIANE EL OMAIRE	0093	001310/2008	JULIANE T S ROSSA	0054	000472/2007	NELSON IMOTO	0001	000212/1990	
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0100	001494/2008	JULIANO MARCONDES DA SILV	0073	001637/2007	NELSON IMOTO	0103	001583/2008	
DANIEL ANDRADE DO VALE	0084	000326/2008	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	000530/1994	NELSON PASCHOALOTTO	0069	001498/2007	
DANIEL ANDREATTA FILHO	0079	001843/2007	JULIO CHRISTIAN LAURE	0033	001270/2005	NEY MENDES RODRIGUES JUNI	0039	000450/2006	
DANIEL BARBOSA MAIA	0061	001163/2007	JUNIA MARIA TAGUCHI	0031	001116/2005	NEY PINTO VARELLA NETO	0019	001101/2003	
DANIELE DE BONA	0045	001186/2006	JURENY ROSEVICS	0103	001583/2008	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0015	001108/2002	
	0064	001336/2007	KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0096	001372/2008	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0070	001517/2007	
DANIELI MEIRA FERREIRA	0110	001731/2008	KARINE CRISTINA DA COSTA	0045	001186/2006	PATRICIA VILLARINHOS SILV	0033	001270/2005	
DARCY NASSER DE MELO	0033	001270/2005	KARINNA SEIGO CERQUEIRA	0100	001494/2008	PAULA CRISTINA PAMPLONA D	0015	001108/2002	
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0007	000016/1999	KATIA ISABEL MORETTI	0011	000901/2001	PAULO CESAR DE LARA	0017	001455/2002	
DEBORA REGINA FERREIRA	0036	000092/2006	KELLY CHRISTINA FERNANDES	0112	001743/2008	PAULO ROBERTO DUNAISKI	0015	001108/2002	
DEBORAH GUIMARAES	0108	001686/2008	KELLY CRISTINA WORM	0056	000760/2007	PAULO SERGIO WINCKLER	0107	001675/2008	
DEISI LACERDA	0017	001455/2002		0058	000832/2007	PEDRO RODERJAN REZENDE	0023	000127/2005	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0045	001186/2006	KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0048	001474/2006		0035	001520/2005	
	0064	001336/2007	LAURA ISABEL NOGAROLLI	0011	000901/2001	PIERCY DE LEMOS	0059	000998/2007	
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0044	001168/2006	LAURO NEWTON ZAK	0024	000361/2005	PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0017	001455/2002	
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0048	001474/2006	LAWRENCE WERGERKIEWICZ BO	0039	000450/2006	PRISCILLA PLACHA SÁ	0011	000901/2001	
EBENILZA DE OLIVEIRA FRAN	0092	001257/2008	LEANDRO GALLI	0039	000450/2006	RAFAEL DA ROCHA GAUZELLI	0094	001349/2008	
EDSON SHOITI FUGIE	0019	001101/2003	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0071	001552/2007	RAFAEL SCHIER GUERRA	0016	001141/2002	
EDSON SILVERIO CABRAL	0015	001108/2002	LEILA MEJDALANI PEREIRA	0095	001367/2008	RAFAEL TADEU MACHADO	0040	000610/2006	
EDUARDO BRUNING	0030	001102/2005	LEIRSON DE MORAES MUCKE	0063	001324/2007	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC	0084	000326/2008	
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0019	001101/2003	LEONARDO ANDRE GOBBO DONO	0014	000394/2002	REGINA DE MELO SILVA	0074	001665/2006	
EDUARDO SANDOVAL DE MELLO	0033	001270/2005	LEONARDO WERNER PEREIRA D	0045	001186/2006	REGINA SAYURI NAKAMORI	0034	001311/2005	
ELAINE MARIA SANTOS SILVA	0072	001554/2007	LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0017	001455/2002	RENATA MARCHETTI SILVEIRA	0033	001270/2005	
ELCIO KOVALHUK	0055	000500/2007	LIGIA SOMBRIO	0101	001549/2008	RICARDO DE ARRUDA SOARES	0033	001270/2005	
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0110	001731/2008	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0017	001455/2002	RICARDO VINHAS VILLANUEVA	0085	000340/2008	
ELIANE GARCIEIS CHOTI	0030	001102/2005	LISANE CRISTINA CONTE	0011	000901/2001	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0007	000016/1999	
ELIAS ROBERTO SCHLUGA	0056	000760/2007	LISIAS CONNOR SILVA	0019	001101/2003	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0019	001101/2003	
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0055	000500/2007	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0001	000212/1990	RODRIGO GARCIA ANTUNES	0009	000522/2000	
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0049	001557/2008		0103	001583/2008	ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0038	000263/2006	
ELLEN SIMONE BALIEIRO SAN	0048	001474/2006	LUCIANA BERRO	0061	001163/2007	ROGERIO IURK RIBEIRO	0041	000643/2006	
ERALDO LACERDA JUNIOR	0105	001660/2008	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0081	000222/2008	ROGERIO MARCIO BERALDI BI	0014	000394/2002	
ERIKA FERNANDA RAMOS	0073	001637/2007	LUCIANE LOPES ALVES	0046	001252/2006	ROGERIO OSCAR BOTELHO	0052	000296/2007	
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0098	001480/2008	LUCIANO HINZ MARAN	0034	001311/2005	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0081	000222/2008	
ESTEVAO RUCHINSKI	0017	001455/2002	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0051	000036/2007	ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0042	000836/2006	
EVANDRO LUIS PEZOTI	0014	000394/2002	LUIS CARLOS BARRETO	0008	000449/2000	RONE MARCOS BRANDALIZE	0004	000112/1997	
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0112	001743/2008	LUIS EDUARDO TANUS	0076	001758/2007	RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0019	001101/2003	
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0019	001101/2003	LUIS FRANCISCO ZINGA	0050	000023/2007	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0046	001252/2006	
FABIANE CAROL WENDLER	0055	000500/2007	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0055	000500/2007	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0009	000522/2000	
FABIANO BINHARA	0006	000662/1998		0056	000760/2007	ROSE STROFF DO AMARAL	0097	001434/2008	
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0066	001399/2007	LUIZ AFONSO MIGUEL	0019	001101/2003	ROSSANA MARIA W KENSKI MA	0086	000372/2008	
FABIO TAKAHASHI	0048	001474/2006	LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0009	000522/2000	RUBENS SILVA	0016	001141/2002	
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0042	000836/2006	LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0040	000610/2006	RUY ANTONIO LOPES	0062	001228/2007	
FERNANDA MARIANO DE SOUZA	0034	001311/2005	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0026	000827/2005	SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0046	001252/2006	
FERNANDA TROIAN	0003	000854/1996	LUIZ CARLOS DA SILVA	0008	000449/2000		0074	001665/2007	
FILIPE ALVES DA MOTA	0023	000127/2005	LUIZ CARLOS FURTADO DOS S	0078	001830/2007	SANDRA REGINA RODRIGUES	0073	001637/2007	
	0035	001520/2005	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0022	000044/2005	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0046	001252/2006	
FREDERICO TEIXEIRA BARBOS	0042	000836/2006	LUIZ CELSO DALPRA	0027	000840/2005	SERGIO LUIZ FERNANDES	0053	000391/2007	
GABRIELA CORTES LEO DE O	0074	001665/2007		0028	000904/2005	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0084	000326/2008	
GEDIAO TULLIO	0044	001168/2006	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0017	001455/2002	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0041	000643/2006	
GILBERTO VILAS BOAS	0025	000812/2005		0054	000472/2007	SILVIA CRISTINA XAVIER	0040	000610/2006	
GILSON CARLOS ALARCON	0053	000391/2007	LUIZ FERNANDO MAIA	0106	001671/2008	SILVIANI IWERSON BARONE	0073	001637/2007	
GILSON V V DE ANDRADE	0015	001108/2002	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0019	001101/2003	SILVIO BINHARA	0006	000662/1998	
GIORGIA ENRIETTI BIN	0058	000832/2007	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0053	000391/2007	SILVIO CESAR BARBOSA	0045	001186/2006	
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0105	001660/2008	LUIZA ADRIANA COSTA	0013	000350/2002	SIMONE MARQUES SZESZ	0098	001480/2008	
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0030	001102/2005	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0011	000901/2001	SIMONE MARTINS CUNHA	0058	000832/2007	
GISSELY CARLA BIUHNA	0017	001455/2002	MANOEL SELVO DO NASCIMENT	0079	001843/2007	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0005	001286/1997	
GIULIANO CESAR ALCOBA MON	0048	001474/2006	MANOELA DIETRICH JAWORKI	0066	001399/2007	SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0048	001474/2006	
GLAUCO IWERSEN	0096	001372/2008	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0019	001101/2003	SONNY STEFANI	0019	001101/2003	
GUINOEL MONTENEGRO CORDEI	0011	000901/2001	MARCELO DE BORTOLO	0023	000127/2005	SUSANA DE FATIMA KALED	0019	001101/2003	
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0096	001372/2008		0035	001520/2005	TATYANE PRISCILA PORTES S	0111	001739/2008	
GUSTAVO MUSSI MILANI	0052	000296/2007	MARCELO FERNANDES POLAK	0042	000836/2006	THIAGO ESPERANCA PELANDRE	0070	001517/2007	
GUSTAVO PEREIRA DEFINA	0033	001270/2005	MARCELO VIEIRA DE PAULA	0093	001310/2008	TOBIAS DE MACEDO	0056	000760/2007	
HELIO KRAWCZUK	0034	001311/2005	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0019	001101/2003		0058	000832/2007	
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI	0070	001517/2007	MARCIO RIBEIRO PIRES	0019	001101/2003	TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0075	001746/2007	
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0061	001163/2007	MARCIUS FONTOURA LASS	0038	000263/2006	TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0096	001372/2008	
IDERALDO JOSE APPI	0089	001228/2008	MARCO ANTONIO SASSO	0019	001101/2003	VALDIR JULIO ULBRICH	0100	001494/2008	
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0016	001141/2002	MARCO AURELIO DALLEONE	0050	000023/2007	VALERIA GASPARIN	0019	001101/2003	
INESCIY K. HAYASHI IOSHII	0110	001731/2008	MARCO AURELIO PINHEIRO GO	0042	000836/2006	VALTER FERRER COSTA	0079	001843/2007	
IONELA ILDA VERONEZE	0067	001458/2007	MARCOS ANTONIO MOTTE	0075	001746/2007	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0045	001186/2006	
	0080	000038/2008	MARCOS CESAR VINHOTI	0023	000127/2005		0064	001336/2007	
	0068	001488/2007		0035	001520/2005	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0041	000643/2006	
IVO BERNARDINO CARDOSO	0039	000450/2006	MARCOS LUZIE GADOTTI DE O	0060	001097/2007	WALMIR FERREIRA MARTINS	0044	001168/2006	
IVO GOMES	0008	000449/2000	MARIA CRISTINA NUNES VELO	0075	001746/2007	WASHINGTON YAMANE	0019	001101/2003	
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0024	000361/2005	MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0039	000450/2006	WERNER AUMANN	0019	001101/2003	
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D	0056	000760/2007	MARIA LUCILIA GOMES	0099	001490/2008	WLADIMYR LYRIO COUTINHO	0083	000238/2008	
JAIME LUIZ SCHLUGA	0012	000035/2002	MARIA SUELI DUARTE GREGO	0087	000418/2008				
JAKSON HOHARA MENDES	0055	000500/2007	MARIANA ESPER NICOLETTI	0056	000760/2007				
JANAINA ROVARIS	0011	000901/2001		0058	000832/2007				
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0086	000372/2008	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0046	001252/2006	</			

REIRA DO AMARAL SILVA e outros x SCOPUS TECNOLOGIA S/A - Deve o Requerido retirar o Ofício de fl. 200. - Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTTI, ATILIO AUGUSTO SEGANTINI BRAGA, MARLUCIO LEDO VIEIRA, ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE, MELISSA FERNANDES NISHIYAMA e LEONARDO ANDRE GOBBO DONOSO.

15. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1108/2002 - MAX LUIS NEHME REIS x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr.Perito de fls. 374. - Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, PAULO ROBERTO DUNAISKI e GILSON V V DE ANDRADE.

16. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1141/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES x EDUARDO JOSE MORALES RIBEIRO e outro - DESPACHO DE FLS. 331... Defiro a substituição da penhora em razão da impossibilidade de localização dos veículos anteriormente penhorados. Realize-se a penhora e intimação desta forma requerida às fls. 328. DESPACHO DE FLS. 348... Item II- Intimem-se os Executados a manifestarem-se no prazo de três dias sobre o novo bem indicados em substituição ao veículo penhorado (fls. 328/329). - Advs. RUBENS SILVA, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e RAFAEL SCHIER GUERRA.

17. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1455/2002 - VERA LUCIA DE ALMEIDA x ECORA S/A EMPRESA DE CONST E RECUP DE ATIVOS - I- VERA LUCIA DE ALMEIDA em ação de rescisão de contrato, em fase de cumprimento de sentença, pugna pela desconsideração da personalidade jurídica de ECORA S.A - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, nova razão social de CIDADELA S.A, sob o argumento de que inexistem bens de propriedade da executada passíveis de garantir o pagamento da dívida. II- Inicialmente, cumpre tecer algumas considerações acerca das teorias adotadas atualmente pelo ordenamento jurídico pátrio no que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica, as quais são duas: a da maior desconsideração e a da menor desconsideração. III- No tocante a teoria da maior desconsideração, é imprescindível a comprovação do desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, sendo o disposto no artigo 50 do Código Civil: "Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica." IV- Esse não é o caso dos presentes autos, uma vez que não há qualquer documento hábil a comprovar que a empresa executada praticou uma das condutas descritas no artigo 50 do Código Civil acima transcrito nem que promoveu o encerramento de suas atividades de forma irregular. V- De outro vértice, a teoria da menor desconsideração admite a desconsideração com a mera prova da insolvência da pessoa jurídica, independente da existência do desvio de finalidade ou da confusão patrimonial. VI- Indubitavelmente na presente execução há certa dificuldade da parte credora, em receber o seu crédito, assim como em encontrar bens da empresa suscetíveis de penhora. Entretanto, não há prova cabal nos presentes autos acerca da insolvibilidade da executada, fato que se pode comprovar com a indicação de bem realizada às fls. 202. VII- Diante do exposto, há de ser indeferido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. VIII- Intime-se o exequente da presente decisão, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução. IX- Intimem-se. - Advs. PAULO CESAR DE LARA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, GISELLE CARLA BIUHNA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDRÉ LUIZ CALVO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, DEISI LACERDA e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 52/2003 - GERMANO BUCHNER x WARTER SIEGFRIED MARZKOWSKI - Considero os termos da petição e cálculo juntados às fls. 437-438, bem como o contido no artigo 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome da parte Executada junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo ora apresentado. Em havendo resposta, positiva ou negativa, intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

19. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1101/2003 - LEONARDO OLIVEIRA GIROLDI x BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA MERCES - I- Intimem-se as partes acerca da baixa dos autos. II- Nada sendo requerido no lapso temporal de seis meses, arquivem-se nos termos do artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil. III- Int. - Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, MARCO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA, AU-DERLI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, SUSANA DE FATIMA KALED, WERNER AUMANN, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE.

20. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 1071/2004 - HERMENEGILDO FERREIRA MACHADO x HILDEGARDIS FERREIRA MACHADO - Aguarde-se o retorno do AR da carta de intimação expedida à

fl. 261. - Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

21. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1279/2004 - GLO-RIA JANUARIO DE SOUZA x ELIANA NEPOMUCENO PINTO - I- Intime-se o Executado a, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento voluntário da quantia executada retro mencionada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10 % conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. II- Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor de débito. III- Intime-se. - Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

22. HABILITACAO DE CREDITO - 44/2005 - CELMIRA PFEIFFER x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Cumpra-se o determinado no item 2 do despacho de fls. 37. " 2. Certifique a escrituração se já foi encerrada a instrução nos autos nº 1393/2002, eis que o presente feito está suspenso até que se atinja esta fase processual, conforme determinou o despacho de fls. 31." - Advs. MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

23. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 127/2005 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GENECI SEVERINO DE OLIVEIRA - I- Dê-se vista ao réu acerca da petição de fls. 121/122. Prazo de cinco dias. II- Int. - Advs. AURELIO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COU-TINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE.

24. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 361/2005 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x ANTONIO LUCIANO - Deve o Autor retirar o ofício de fl. 431. - Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e LAURO NEWTON ZAK.

25. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 812/2005 - SUZANA PIMENTEL x LUCIANA DOS SANTOS - Assinar Termo de Compromisso de Curadora. - Adv. GILBERTO VILAS BOAS.

26. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 827/2005 - WILSON GERE-MIAS MARQUES x HSBC SEGUROS - As custas deverão ser recolhidas, de forma individualizada, junto a cada órgão. Deve o Requerido, conforme acordo preparar as custas no valor de R\$ 649,95 (pagamento em cartório), Taxa do 2º Distribuidor -fls- 02 verso e Taxa do Funrejus (pagamento na OAB). - Advs. LUIZ CARLOS CHE-COZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.

27. INVENTARIO E PARTILHA - 840/2005 - GILBERTO COR-DEIRO MENDES e outros x GILBERTO PIANOSKI MENDES - Intime-se a Inventariante para que atenda a r. solicitação ministerial de fls. 129-130. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA.

28. ALVARA JUDICIAL - 904/2005 - ELIZETE CORDEIRO x GILBERTO PIANOSKI MENDES (ESPOLIO) - intime-se na forma solicitada no r.parecer ministerial de fl. 115. Diligências Necessárias. - Advs. JOSE CARLOS DA ROCHA, LUIZ CELSO DALPRA, ALES-SANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL, ADRIANA ALBU-QUERQUE DALPRA e JULIANA B. VARELA A. DALPRA.

29. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1012/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA x JOAO MARIA ROSA FILHO e outro - Providenciem-se os atos necessários à penhora do imóvel, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Intime-se. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

30. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1102/2005 - AGIPLIQUIGAS S/A x CIRO BRUNING - Oficie-se na forma pretendida às fls. 171-172. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (pagamento em cartório). - Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIEIS CHOTI, EDUARDO BRUNING e GISLAINE RUIZ GUILHEN.

31. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1116/2005 - SONICI DE BORBA REYNAUD e outro x HOSPITAL UNIVERSITARIO CA-JURU - Deve o Autor retirar a carta de fls. 315/316. - Advs. CLAU-DINEI SZYMCZAK e JUNIA MARIA TAGUCHI.

32. ACAO ORDINARIA - 1258/2005 - FRANCISCA BATISTA DA SILVA PESSATI x MARIO RODRIGUES DOS SANTOS e outro - Manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 149. Intime-se. - Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

33. ACAO MONITORIA - 1270/2005 - NOVARTIS BIOCIENCI-AS S/A x DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Deve o autor retirar o ofício de fl. 138. - Advs. JULIO CHRISTIAN LAURE, EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO, RENATA MARCHETTI SILVEIRA, RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, GUSTAVO PEREIRA DEFINA, PATRICIA VILLARI-NHOS SILVEIRA e DARCY NASSER DE MELO.

34. ACAO MONITORIA - 1311/2005 - CELSO MAURO BONAL-DI x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - I- Incabível a reabertura de prazo, vez que o recurso de apelação de fls. 193/202 foi interposto pela própria parte ré. II- Lance-se a certidão conforme item 5.1.2.5 do CN-CGJ. III- Após, remetam-se estes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins. IV- Int. - Advs. CARLOS PEREIRA GONCALVES, REGINA SAYURI NAKAMORI, HELIO KRAWCZUK, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIA-NO HINZ MARAN e FERNANDA MARIANO DE SOUZA.

35. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 1520/2005 - FRANCISCA APARE-CIDA SOARES x GERALDO MOREIRA SOARES - Intime-se a Requerente para que justifique o pedido de fl. 81, uma vez que a intimação de 03/11/2008 não fez menção ao pagamento de custas,

mesmo porque a parte possui os benefícios da Justiça Gratuita. - Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COU-TINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE.

36. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 92/2006 - SE-BASTIAO DA CONCEICAO x BANCO ITAUBANK S/A - Consi-derando os termos da certidão de fl. 109 verso, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. ADRIA-NA ELIAS ALVES RIBEIRO e DEBORA REGINA FERREIRA.

37. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 258/2006 - MARCOS ALDO MOELLER x CASARAO IMOVEIS LTDA - Contados e preparados, voltem. Deve a Requerida preparar as custas conforme acordo de fls. 237/238 no valor de R\$ 466,00 (pagamento em cartório). - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

38. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 263/2006 - METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x TRANSPORTES ANDRADE LTDA - Manifeste-se a ré, em cinco dias, sobre o contido na petição de fls. 141/142. Int. - Advs. ADIL-SON LASS, MARCIUS FOUTOURA LASS e ROGERIO FERNAN-DO DA SILVA.

39. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 450/2006 - CONSTRU-TORA CURITIBA LTDA x CARLOS ALBERTO SANTOS - Consi-derando os termos da petição e cálculo juntados às fls. 437-438, bem como o contido no artigo 655-A do Código de Processo Civil, autori-zo o bloqueio de valores existentes em nome da parte Executada junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo ora apresentado. Em havendo res-posta, positiva ou negativa, intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. LEANDRO GALLI, IVO GOMES, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, LAWREN-CE WERGERKIEWICZ BORDIGNON, NEY MENDES RODRI-GUES JUNIOR, ALEXANDRE GONCALVES M. RODRIGUES e MARIA DE LOURDES RODRIGUES ARGONDIZIO.

40. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 610/2006 - SIROCHI YAEDA x LEVI SILVA - ... 7. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 25/05/2009, às 14h30min. 8. Observe que as partes deverão apresentar o rol, no prazo estipulado no artigo 407, do Código de Processo Civil, exceto os já apresenta-dos. Deve a parte Requerida apresentar o rol de testemunhas. - Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER, RAFAEL TADEU MACHADO, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO - 643/2006 - KALYANDRA FER-REIRA e outros x RENATO RAMOS RIBEIRO - I- O presente feito comporta julgamento antecipado conforme dispõe o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II- Assim, à conta e preparo. III- Após, anote-se conclusão para sentença. IV- Int. Deve o Autor preparar as custas no valor de R\$ 478,75 (pagamento em cartório). - DA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO.

42. ACAO ORDINARIA - 836/2006 - ANTONIO DE PADUA GO-MES DA SILVA e outros x GEAP-FUNDAÇÃO DA SEGURIDA-DE SOCIAL - Intimem-se as partes, para que se manifestem, no pra-zo sucessivo 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados (fls. 453-454 e fls. 457-464), a iniciar pela parte Requerente. - Advs. MAR-CELO FERNANDES POLAK, MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, ROMILDA RAMOS MARINE-LLI MARTINS, MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES e FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA.

43. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 1065/2006 - ALEXANDRE VARGAS MICHEL x BANCO SANTANDER - Deve o autor providenciar as cópias necessárias. - Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1168/2006 - CIVITAS ASSES-SORIA JDCA PREST DE SERVICO S/C LTDA x CONSTRUTO-RA ZUFFO LTDA - Considerando os termos da certidão de fls. 215 verso, expeça-se a carta precatória para inquirição das testemunhas que não residem nesta Comarca. Defiro o rol testemunhas apresenta-do às fls. 216-217. Intimem-se. Diligência necessárias. Antecipar custas para intimações. - Advs. WALMIR FERREIRA MARTINS, JOAO GUALBERTO DE SOUZA, GEDIAO TULIO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA.

45. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1186/2006 - BV FINANCEIRA S.A.C.F.I. x GIOVANA CASSELI DE ABREU - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONAR-DO WERNER PEREIRA DA SILVA, DIEGO RUBENS GOTTAR-DI, DANIELE DE BONA, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.

46. ACAO DE DEPOSITO - 1252/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x SILMARA PAULETTO - Consi-derando os termos da certidão de fls. 131 e a decisão de fl. 116, anote-se conclusão dos autos para sentença e voltem. - Advs. SER-GIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDO-SO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, JOEL-MA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, SABRINA CA-MARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO.

47. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1328/2006 - PIE-MONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x LUZIA DA SILVA - Considerando os termos da petição de fls. 420-421, manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE

PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.

48. ACAO MONITORIA - 1474/2006 - BANCO BMD S/A EM LI-QUIDACAO EXTRAJUDICIAL x RAIZES COM e EXP DE PRO-DUTOS NATURAIS LTDA e outros - Manifestem-se as partes so-bre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazen-do, aos autos sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem pro-duzir, dizendo da pertinência das mesmas. - Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEHRO FURUGUEM, GIULIANO CESAR ALCOBA MONTIALLI, ELLEN SIMONE BALIEIRO SANTOS, FABIO TAKAHASHI, DOUGLAS AUGUS-TO RODERJAN FILHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

49. INVENTARIO E PARTILHA - 1557/2006 - ANA JULIA DE MACEDO SPRICIGO x CELIA CANET DE MACEDO (ESPOLIO) - I- Reitere-se a intimação do despacho de fls. 33. DESPACHO DE FLS. 33 " Considerando os termos da petição de fls. 30-31, verifico que a decisão de fl. 28 está equivocada, uma vez que a presente tem por objeto a partilha de bens da Sra. CLÉLIA, motivo pela qual re-voغو em parte a decisão de fl. 28, para nomear como Inventariante a Sra. LUCIANA DE MACEDO SPRICIGO, que deverá prestar com-promisso legal no prazo de 05 (cinco) dias e primeiras declarações em 20 (vinte) dias. Intime-se. - Adv. ELIZEU LUCIANO DE AL-MEIDA FURQUIM.

50. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 23/2007 - WI-LLIAN LUIZ ISSAHO E CIA LTDA - ME x AUTO POSTO TOR-RES LTDA - Manifeste-se o autor sobre a carta devolvida de fls. 66/67. - Advs. LUIS FRANCISCO ZINGA e MARCO AURELIO DAL-LEDONE.

51. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 36/2007 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x ODECIO ADAO RUDNIK e outro - "Considerando a ausência das partes neste ato e sendo que o requerido não foi citado, redesigno como nova data de audiência o dia 26 de janeiro às 14h30Min. Antecipar custas para citação. - Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

52. ACAO DE ADJUDICACAO COMPULSORIA - 296/2007 - MARIA ROSELI GLOWACKI MAUDA e outro x APOLAR IMO-VEIS e outros - Deve o Requerido preparar as custas conforme acordo no valor de R\$ 629,10 (pagamento em cartório). - Advs. GUSTAVO MUSSI MILANI e ROGERIO OSCAR BOTELHO.

53. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 391/2007 - FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA x FLORENCE IN-DUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e outro - I- O feito comporta julgamento antecipado conforme dispõe o art. 330, inciso I, do Có-digo de Processo Civil. II- Assim, à conta e preparo. III- Após, anote-se conclusão para sentença. IV- Int. Deve o Autor preparar as custas no valor de R\$ 25,80. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, GILSON CARLOS ALARCON, LUIZ GONZAGA MOREIRA COR-REIA e ALBERTO SILVA GOMES.

54. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 472/2007 - LUCIANA EMILIA DE SOUZA NUNES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - As custas deverão ser recolhidas, de forma individualizada, junto a cada órgão. Deve o Autor preparar as custas, 50%, conforme acordo no valor de R\$ 269,80 (pagamento em cartório), Taxa do 2º Distribuidor - fls. 02 vº. -1/2- e Taxa do Funrejus -1/2- (pagamento na OAB). Deve o Requerido preparar as custas, 50%, conforme acordo no valor de R\$ 269,80 (pagamento em cartório), Taxa do 2º Dis-tribuidor - fls. 02 vº. -1/2- e Taxa do Funrejus -1/2- (pagamento na OAB). - Advs. JULIANE T S ROSSA, LUIZ FERNANDO BRUSA-MOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

55. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO JUDICIAL - 500/2007 - LIA MARCIA FINN x UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASI-LEIROS S/A - Considerando o efeito infrigente dos embargos de declaração interposto às fls. 120-124, manifeste-se a parte Embarga-da. Intime-se. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVA-LHUK, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA RO-VARIS, CICERO JOSE ALBANO e FABIANE CAROL WENDLER.

56. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 760/2007 - NELISE LUIZA MANIKA e outros x BANCO BAMBINDERUS S/A e outro - 1. Re-cebo o recurso de apelação de fls. 207-222 em ambos os efeitos. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões. 3. Intimem-se. - Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA, ELIAS ROBERTO SCHLUGA, CELSO RICARDO SCHLUGA, MARIANA ESPER NICOLETTI, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

57. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 770/2007 - PEDRO BOJEK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fl. 58 verso. - Adv. JONAS BORGES.

58. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 832/2007 - IVO ANTONIO GANHO x BANCO HSBC S.A - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabe-lecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA EN-RIETTI BIN, SIMONE MARTINS CUNHA, TOBIAS DE MACE-DO, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLET-TI.

59. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 998/2007 - GLAUCIA MARIA CLARO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU-BANK S/A - Preliminarmente, cumpra-se o determinado no item 2 de fl. 32. Após, deve a parte requerente cumprir o determinado no item 3 da referida decisão, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Retirar a carta de fl. 35. -

Adv. PIERCY DE LEMOS.

60. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1097/2007 - AIDA ADNAN SAD QADDOMI x DENNISON DE OLIVEIRA - Ofício-se nos termos do solicitado no item 1 da petição de fls. 91, indagando-se também se a autora pode ministrar aulas em turma regulares. Antecipar custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00 (pagamento em cartório). - Adv. MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA.

61. ACAO DE DEPOSITO - 1163/2007 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO x FERNANDO ANTONIO RUZYK - Após, deve a parte requerente providenciar os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, BLAS GOMM FILHO, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e ANA LUCIA FRANCA.

62. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1228/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO ARIPUANA x ROQUE MANOEL PERUSO VEIGA e outro - O documento apresentado às fls. 81, ainda não regulariza a representação da parte Requerida, porém, defiro o pedido de suspensão do curso do presente feito na forma pretendida às fls. 80. Intimem-se - Adv. RUY ANTONIO LOPES.

63. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1324/2007 - LIA DURADOS SANTOS x CELIO FERREIRA - Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 58, para integral cumprimento, na forma pretendida às fls. 63. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) através de guia da CEF. - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.

64. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1336/2007 - BV FINANCEIRA S.A.C.F.I. x ROBERTO DE SOUZA - Intime-se a Requerente para que junte aos autos contrato original ou fotocópia devidamente autenticada por cartório competente, em atendimento ao determinado às fls. 32. - Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER.

65. ALVARA JUDICIAL - 1358/2007 - MILENA DE LIMA DOS SANTOS e outro x ZINESIO LUIZ DOS SANTOS (ESPOLIO) - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a carta de adjudicação na forma pretendida às fls. 123. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI.

66. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1399/2007 - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA CIA PRIVADA x EDMILSON STEVAN CARRILHO - I - Manutenção a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. II - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 132/134. III - Int. - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MANOELA DIETRICH JAWORKI e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.

67. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1458/2007 - BANCO ITAU S/A x CLAUDIO JOSE FERREIRA DE ANDRADE REIS - Manifeste-se o autor sobre a juntada de ofícios de fls. 68/72 e 74. - Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

68. ACAO MONITORIA - 1488/2007 - EPES- EMPRESA PARA-NAENSE DE ENGENHARIA x ESB HIDRAULICA IND COM LTDA - Considerando a proposta apresentada às fls. 431, manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA.

69. ACAO DE DEPOSITO - 1498/2007 - BANCO BRADESCO S/A x D R P COMUNICACAO VISUAL LTDA - Deve o Autor retirar os ofícios de fls. 48/59. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

70. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1517/2007 - BENEDITO DE PRADOS x E.A.T. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME - I - Avoco os presentes autos. II - Ante o deferimento do pedido de denunciação à lide às fls. 134, necessária a designação de audiência de conciliação, haja vista se tratar de procedimento sumário. III - Assim, designo o referido ato processual para o dia 05/02/2009, às 16:20 horas. IV - Cite-se e intime-se a litisdenunciada, como determinada às fls. 134. V - Int. - Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARITZA DE FATIMA PEDROSO DO NASCIMENTO e THIAGO ESPERANÇA PELANDRE.

71. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1552/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO ALFREDO CONSTANTINO MORO x NELSON LUIZ LIMA MACHADO - Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 16 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para citação. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

72. ACAO REVISIONAL DE ALUGUEL - 1554/2007 - CASTELMONTA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA x MARIA VICTORIA DE SOUZA - Deve o Autor preparar as custas no valor de R\$ 16,95 (pagamento em cartório). - Adv. ELAINE MARIA SANTOS SILVA e MAURICIO PEREIRA DA SILVA.

73. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1637/

2007 - CARLOS ALBERTO GABARDO x BRASIL TELECOM S/A - I - O presente feito comporta julgamento antecipado conforme dispõe o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II - Assim, à conta e preparo. III - Após, anote-se conclusão para sentença. - Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS.

74. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1665/2007 - JULIANO DO ROSARIO x BANCO FINASA S.A - I - Preliminarmente, intime-se o requerido a apresentar instrumento de mandato original ou fotocópia devidamente atualizada, bem como substabelecimentos. II - Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. III - Int. - Adv. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, JESSICA GHELFI e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA.

75. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 1746/2007 - YASUDA SEGUROS S.A x MARIA CRISTINA MATIOLI e outro - Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para citação. - Adv. CRISTINA SAKURA IWATA, MARIA CRISTINA NUNES YOSHINO, MARCOS ANTONIO MOTTE, CHRISTINA YUMI YOSHIMURA e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

76. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1758/2007 - VINICIUS TRANSPORTES DE ITARARE LTDA x MERUSLAVA NOGUEIRA DOS SANTOS - Considerando o instrumento juntado às fls. 80, manifeste-se a parte Requerente, em prosseguimento ao feito. Int. - Adv. LUIS EDUARDO TANUS e CARLOS H. DE SOUSA RODRIGUES.

77. ACAO DECLARAT. NUL. ATO JURIDICO (ORD) - 1775/2007 - JOSE DIVINO DE FARIA x VILMAR GESSI - Deve o Autor providenciar as cópias necessárias. - Adv. CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, ANGELICA DUARTE MARTINSKI e MEIRE RIBEIRO FANKIN.

78. INVENTARIO E PARTILHA - 1830/2007 - REGINA GARRETT LEMOS PEREIRA x PALMIRA XAVIER GARRETT (ESPOLIO) - Considerando os termos da certidão de fl. 101, manifeste-se a Inventariante no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. JOAO CONCEICAO E SILVA, LUIZ CARLOS FURTADO DOS SANTOS, ALCEU BOLLIS e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

79. ACAO DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1843/2007 - ELIAS DOS SANTOS x CALCE BEM CALÇADOS - I - Intime-se o Autor a, em cinco dias, juntar fotocópia autenticada de seu CPF e RG. II - Ofício-se à Receita Federal nos termos do solicitado na parte final da petição de fls. 84. III - Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. - Adv. VALTER FERRER COSTA, MANOEL SELVO DO NASCIMENTO NETO, DANIEL ANDREATA FILHO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA.

80. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 38/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - Deve o autor se manifestar sobre a certidão de fl. 52. - Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

81. ACAO DE DEPOSITO - 222/2008 - BANCO FINASA S/A x VALDEMIR MARCOS MUCHOLOVSKI - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 40verso. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

82. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 233/2008 - JOAO SCALCON DALBOSCO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 125/148. - Adv. MAX HERCILIO GONCALVES.

83. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 238/2008 - INY MARIA SANTOS x ROYAL PARANA - COM ADM E PART PROMOCIONAIS LTDA e outro - Considerando a ausência das partes requeridos não foram citadas, redesigno como nova data de audiência o dia 26 de janeiro de 2008, às 14H00min. Deve a parte retirar a carta de fls. 27. - Adv. WLADIMYR LYRIO COUTINHO.

84. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 326/2008 - IDESIA DE FATIMA SKARATTI x BRASIL TELECOM S.A - Defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente, observe-se e anote-se na autuação e registros. Na forma dos artigos 276 e 278, "caput", ambos do Código de Processo Civil, devem as partes na petição inicial e contestação especificar as provas que pretendem produzir, bem como, em sendo pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico e se testemunhal com a apresentação do rol; verifique-se no presente feito que nenhuma das hipóteses citadas foram cumpridas pelas partes, razão pela qual, resta precluso para as partes a produção de provas, além das já produzidas. Pelas razões expostas, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Após a intimação das partes, contados e preparados e se não houver manifestação, voltem para sentença. Intimem-se. - Adv. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

85. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 340/2008 -

MARIA APARECIDA RIBEIRO PORTES x BANCO ITAU - Deve o Autor preparar as custas conforme acordo no valor de R\$ 175,45 (pagamento em cartório), Guia Oficial de Justiça Ricardo - fls. 53- no valor de R\$ 43,00 (pagamento em através de guia da CEF). Taxa do 2º Distribuidor - fls. 02vº - e Taxa do Funrejus (pagamento na OAB). - Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

86. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 372/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPO BELO x SANDRO ELOI DE SOUZA - Deve o autor se manifestar sobre a juntada de ofícios de fls. 88/90, 92/93, 95, 97/98. - Adv. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W KENSKI MATTA.

87. ARROLAMENTO SUMARIO - 418/2008 - VILMA BANKS MACHADO BOTTEGA x DOGY BANKS MACHADO (ESPOLIO) - As custas deverão ser recolhidas, de forma individualada, junto a cada órgão. Ao preparo das custas no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais) em cartório, 2º Distribuidor - fl. 02vº, mais taxa do Funrejus (pagamento na OAB). - Adv. MARIA SUELI DUARTE GREGO.

88. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1064/2008 - CELIO SEBASTIAO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - Considerando os termos da certidão de fls. 62, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte Requerente para que providencie os atos necessários ao recolhimento das custas iniciais, funrejus e distribuidor. As custas deverão ser recolhidas, de forma individualada, junto a cada órgão. Deve o Autor preparar as custas no valor de R\$490,00 (pagamento em cartório), Taxa do 2º Distribuidor - de fls. 02vº e Taxa do Funrejus (pagamento na OAB). - Adv. JOSE ROBERTO DE LIMA e CLEVERSON RIBAS BIANCHINI.

89. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1228/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO ROBERT KENNEDY x ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS e outro - Deve o Autor retirar as cartas de fls. 86/87. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

90. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1238/2008 - JOAO MARIA FORTES DE CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A - Deve o autor retirar a carta de fl. 70. - Adv. JOSE ARI MATOS.

91. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1256/2008 - CESAR ANTONIO ZANELLA x BANCO FININVEST S/A PAGUE & LEVE - Deve o autor retirar a carta de fl. 107. - Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO.

92. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1257/2008 - VANILDE MENDES DE ASSIS x BANCO CIA ITAU LEASING - ...Tendo em vista a ausência de citação do réu, redesigno como nova data de audiência de conciliação o dia 13 de janeiro de 2009, às 13h50min, expedindo-se nova carta de citação do requerido. Deve o Autor retirar a carta de fl. 49. - Adv. MICHELLI FERRAZ BUZATO e EBENILZA DE OLIVEIRA FRANCO.

93. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 1310/2008 - WALDOMIRO MARCA DE SOUZA x JAIME LUIZ DEON e outros - Recebo a emenda à inicial (fls. 43-44), para altera o valor dado à causa. Observe-se e anote-se na autuação e registro. Intime-se a parte Requerente para que providencie os atos necessários a complementação das custas iniciais e funrejus. - Adv. JOAO CARLOS REGIS, CASSIANO RICARDO REGIS, MARCELO VIEIRA DE PAULA e DAIANE EL OMAIRE.

94. ACAO ORDINARIA - 1349/2008 - ELVIS OMAR BIERNARSKI RISSETO x MARCO AURELIO FREIRE VARJAO - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 32/438. - Adv. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1367/2008 - CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ROBERTO PRESTES - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 32 verso. - Adv. LEILA MEJDALANI PEREIRA.

96. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 1372/2008 - ARCONCLIMA COMERCIO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONAD x BUCAGRANS CONTRUTORA DE OBRAS - Deve o Autor retirar a carta de fl. 39. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO.

97. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1434/2008 - ALESSANDRA JUCELIA SANSONOWSKI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM - Deve o Autor retirar a carta de fl. 41. - Adv. ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS, ROSE STROFF DO AMARAL e CLEDI ALMEIDA DE OLIVEIRA.

98. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1480/2008 - BANCO BMG S/A x AFONSO FERREIRA ALVES - A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontando na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial

de Justiça) através de guia da CEF. - Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.

99. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1490/2008 - BANCO FINASA S.A x ISAQUE KUSTER DE CAMARGO - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 20verso. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES.

100. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (SUM) - 1494/2008 - MARILIA GABRIELA IUBEL DE OLIVEIRA PEREIRA POSSOBO x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO - Deve o Autor retirar a carta de fl. 31. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES e KARINNA SEIGO CERQUEIRA.

101. ALVARA JUDICIAL - 1549/2008 - CARMEN AUGUSTA LIDEN x VALDIR EUGENIO LIDEN - As custas deverão ser recolhidas, de forma individualada, junto a cada órgão. Deve o Autor preparar as custas do 2º Distribuidor de fls. 02vº e Taxa do Funrejus (pagamento em cartório). - Adv. LIGIA SOMBRIO.

102. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1569/2008 - JOSE CARLOS VIANA x MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e outro - Deve o autor retirar as cartas de fls. 20/21. - Adv. MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA.

103. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1583/2008 - CLEUZA VAZ PIUCO x TRANSPORTADORA LUIZA LTDA - 1. Ante de analisar os presentes embargos de terceiro, em especial quanto ao pedido de efeito suspensivo e liminar, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que informe em relação às contas que foram efetivados o bloqueio, quanto aos titulares das referidas contas, bem como se tratam de contas corrente ou contas poupança e o respectivo valor que fora bloqueado, com urgência. 2. Quanto ao pedido de justiça gratuita, intime-se a parte requerente, para que junte aos autos as declarações de imposto de renda deste e de seu marido, referente aos últimos três anos, bem como comprovante de rendimentos dos últimos seis meses, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. JURENY ROSEVICS, NELSON IMOTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS.

104. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (SUM) - 1649/2008 - ADILSON BALTAZAR FARINHAS x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO e outro - Deve o Autor providenciar as cópias necessárias. - Adv. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA.

105. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1660/2008 - BANCO BRADESCO S.A. x JOSE FURLANETTI - 1. Recebo a presente Exceção, com suspensão do curso do processo principal. 2. Certifique-se. 3. Manifeste-se a parte adversa. 4. Intime-se. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO e ADRIANA PIRES HELLER.

106. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1671/2008 - JEFERSON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros x MASSA FALIDA LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S e outro - Deve o Autor providenciar o complemento de guia no valor de 49,50. - Adv. LUIZ FERNANDO MAIA e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.

107. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1675/2008 - ANA PAULA PEREIRA BARROS x BANCO ITAUCARD S/A - Deve o Autor retirar a carta de fl. 46. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

108. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1686/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDINEIA PUTRIQUE - Preliminarmente, intime-se a parte Exequente para que junte aos autos o original do título executivo. - Adv. JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH, CRISTIANE BOROS SAMPAIO e DEBORAH GUIMARAES.

109. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1725/2008 - CRISTIANO DIAS PEREIRA ME x BANCO ITAU S/A - Em análise ao pedido de concessão de gratuidade processual, verifico que esta não pode ser, de pronto, acolhida, uma vez que a mera alegação de que a parte autora não dispõe de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo da própria subsistência ou da família são insuficientes à concessão do benefício solicitado. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige, para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. A Constituição Federal recepcionou o contido na Lei 1.060/50 apenas em parte, deixando de fazê-lo com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita comprove que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento próprio ou de sua família. Outrossim, de acordo com orientação jurisprudencial, havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). Assim, determino que os autores comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, que efetivamente não possuem condições de arcar com as custas do processo, informando sua renda mensal familiar e juntando as últimas três declarações de IR, viabilizando a aferição do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. II - Pleiteia o autor seja liminarmente sustado o protesto de letra de cambio sem aceite no valor de R\$19.299,08, sustentando, em suma, que tal débito não tem origem. Apesar de tal alegação ser dependente de prova, não se mostra razoável exigir que o autor faça,

desde logo, a prova cabal do fato constitutivo de seu direito, sendo certo, de outro lado, a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do evidente prejuízo de crédito que sofre uma empresa que tem um título contra si protestado. III- Isto posto, concedo a liminar pleiteada para o fim de sustar o protesto apontado ou seus efeitos, caso já efetivado, conforme documento de fls. 08, até ulterior deliberação deste Juízo, mediante prestação da caução indicada no item d de fls. 05, consoante disposto no art. 804 do Código de Processo Civil. IV- Lavrado e assinado o termo de caução, oficie-se ao 4º Tabelionato de Protestos de Títulos deste Foro Central para que cumpra a presente decisão e retenha o título em seu poder, até ulterior deliberação. V- Cumprida a liminar, cite-se a ré para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. VI- Intimem-se. Assinar Termo de Caução. - Adv. MAYLIN MAFFINI.

110. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1731/2008 - SATOSHI TAKASHI (ESPOLIO) e outros x BANCO ITAU S/A - Faltoso aos autores emendar a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para o fim de esclarecer se o numerário depositado em caderneta de poupança do falecido Satoshi Takahashi foi objeto de inventário e partilha, devendo, em caso positivo, juntar aos documentos respectivos. Int. - Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, DANIELI MEIRA FERREIRA e INESCIY K. HAYASHI IOSHII.

111. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1739/2008 - DARCI CORDEIRO DOS SANTOS x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - I- Concedo Justiça Gratuita. II- Designo audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, para o dia 13/01/2009, às 14:50 horas, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, sendo que, em caso de não obtenção da conciliação, deverá o réu apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, cabendo-lhe, caso requeira perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. III- Cite-se a ré, com a advertência prevista no art. § 2º do art. 277 do referido Código. IV- Int. Retirar carta de fl. 20. - Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN.

112. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1743/2008 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA x ULTRAPISO INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT - I- Pleiteia a autora sejam liminarmente sustados os protestos de três títulos contra ela emitidos nos valores de R\$6.896,80, R\$26.346,82 e R\$2.880,00, sustentando, em suma, que não efetivou qualquer transação comercial com a ré a justificar a emissão daqueles. Apesar de tais alegações serem dependentes de prova, não se mostra razoável exigir que a autora faça, desde logo, a prova cabal dos fatos constitutivos de seu direito, sendo certo, de outro lado, a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do evidente prejuízo de crédito que sofre uma empresa que tem um título contra si protestado. II- Isto posto, concedo a liminar pleiteada para o fim de sustar os efeitos dos protestos apontados conforme documentos de fls. 17/19, até ulterior deliberação deste Juízo. III- O cumprimento da liminar fica condicionado à prestação de caução real em ou dinheiro no valor da suposta dívida, pela autora, consoante disposto no art. 804 do Código de Processo Civil. IV- Lavrado e assinado o termo de caução, oficie-se ao 2º e 3º Tabelionatos de Protestos de Títulos deste Foro Central para que cumpram a presente decisão e retenham os títulos em seu poder, até ulterior deliberação. V- Cumprida a liminar, cite-se a ré para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. VI- Intimem-se. Antecipar custas para citação. - Adv. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA e KELLY CHRISTINA FERNANDES.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CÍVEL

RELACAO Nº 225 /2008

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON

JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

1. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 442/1997 - EUGENIO BIM x ALZIRA RODRIGUES - ME - Desp. de fls. 251. ... 1- Desentranhe-se o mandado de fls. 248 para intimação dos devedores no endereço indicado às fls. 250. 2- Manifeste-se o exequente sobre o contido no ofício de fls. 235. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para desentranhamento do mandado. Adv. IVALDO C. KLOSTER, SANTINO SAGAIS, MARISTELA RODRIGUES e ROSE MARY BASTOS IACOMINI.

2. EXECUCAO DE TITULO - 812/1997 - BANCO EXCEL ECONOMICO S.A x MASSA FALIDA DE SOCIEDADE CONSTRUT. TAJI MARAL LTD e outros - Desp. de fls. 507. ... 1- Retifique-se a autuação do 1º e 2º volumes, como determinado no item "2" do despacho de fls. 428. 2- Defiro o pedido de vistas formulado às fls. 504/506, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3- Int. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, MARCELO OLIVA MURARA e MARCELO ZANON SIMAO.

3. ORDINARIA DE COBRANCA - 1161/1999 - BRASILIO VICENTE DE CASTRO FILHO x RUI FLAVIO CONTENTE GOUVEIA DA SILVA e outro - Desp. de fls. 302. ... 1- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 2- Int. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA, VANESSA JANKE DE CASTRO, MARIA GOMES SAMPAIO, JULIANA ANGELIKA U. CZERNY e LUIZ CARLOS KRANZ.

4. RESCISAO CONTRATUAL - 333/2000 - FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS ANTONIO MAUD SFAIR - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 230/236. ... " (...)

Ex positis e tudomas que dos autos consta, julgo procedente o pedido destes autos de Ação de Rescisão Contratual, ajuizada por Ford Leasing S.A. Arrendamento Mercantil em face de Marcos Antonio Maud Sfair para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e, confirmando a liminar de fls. 23 e 45, reintegrar o autor na posse do bem arrendado (FORD/Fiesta, ano/modelo 1998, chassi nº 9BFZZFHAWB201897). Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realização dos serviços, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. " Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY JEFERSON S. MADUREIRA.

5. DECLARATORIA - 1135/2002 - RUBY EQUIPAMENTOS LTDA x PRO STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA e outros - Desp. de fls. 378. ... 1- Defiro o pedido de restituição de prazo (fls. 375/376), diante do contido na certidão de fl. 377. 2- Após, voltem para análise das petições de fls. 371/372 e 373/374. 3- Int. Adv. ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e DANIEL HACHEM.

6. ARROLAMENTO - 1333/2002 - WAKAO YAMAUCHI x ESP.MARIA DAPARECIDA BURGER - Desp. de fls. 137. ... Expeça-se o Formal de Partilha e oportunamente, arquivem-se os autos. Int. ... À parte interessada para retirar o Formal de Partilha. Adv. CARLOS A.BURGER, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e DORINA WU HONG RONG.

7. EXECUCAO DE TITULO - 359/2003 - EDITORA GAZETA DO POVO x BLOCK HAUS REPRES.COMERCIAIS LTDA - Manifestem-se às partes ante o detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores às fls. 123/124. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

8. MONITORIA - 1038/2003 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ROSILENE MARIA DA FONSECA - Manifeste-se o exequente ante o ofício de fls. 93. Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI.

9. INVENTARIO - 1552/2003 - GREISY MARA TIEPO OLENICK e outros x ESPLIVO TIEPO e outro - Desp. de fls. 92. ... À inventariante para que proceda ao recolhimento do imposto "causa mortis", nos termos do pronunciamento da Fazenda Pública de fls. 90. Int. Adv. SANDRO LOPES GUIMARAES, VALFREDO QUINTINO e JULIO SANTIAGO DA SILVA FILHO.

10. EXECUCAO DE TITULO - 1602/2003 - NEUSA APARECIDA LOPES BUENO x JOSE GILBERTO DE ARAUJO - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 63 ("...decorreu o prazo de suspensão deferido à fl. 62"). Adv. RODRIGO BEVILÁQUA e JULIANO FRANÇA TETTO.

11. INVENTARIO - 1603/2003 - MIROSLAU SLOBODIAN x ESP.VALERIA TARASKA - Manifeste-se às partes ante a Certidão de fls. 109 ("...não houve qualquer manifestação das partes sobre o despacho de fl. 106"). Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA.

12. ORDINARIA - 1604/2003 - MARLENE SILVA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A - Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 134 ("...até a presente data não houve manifestação do autor acerca do cumprimento do acordo"). Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

13. USUCAPIAO - 1606/2003 - ISABEL GONZAGA DA SILVA PORTELA e outro - Manifeste-se à parte interessada ante o ofício de fls. 61. Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA.

14. EXECUCAO DE TITULO - 1608/2003 - WILSON ANTONIO WEINSSCHUTZ x W SITE INFORMATICA E SISTEMAS LTDA - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 188 ("...até a presente data não houve manifestação ante o ofício de fls. 147/187"). Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA.

15. EMBARGOS A EXECUCAO - 286/2004 - CAIXA SEGURADORA S/A x IVANIR SGANZLERLA - Interlocutória de fls. 252. ... Vistos, 1- Nesta data, 05.11.08, encaminhei ordem de transferência ao Sistema BACENJUD dos valores bloqueados a uma conta-poupança judicial, sendo a ocorrência registrada pelo mesmo protocolo sob o nº 200800010210698 e respectivo ID 07200800006174710. 2- Confirmada a transferência pela instituição financeira, lavre-se termo de penhora nos autos e intime-se o devedor pelo Diário da Justiça acerca da realização da construção. 3- Intimações e diligências necessárias. Adv. MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, PETERSON MUZIOL MOROSKO, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, FILIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

16. INDENIZACAO ORD. - 451/2004 - METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 264. ... 1- Defiro a expedição de alvará em nome do procurador Joel Oliveira Santos, para levantamento do valor depositado. 2- Após, contados e preparados, voltem conclusos para extinção do feito. 3- Int. O Alvará de levantamento expedido sob nº 433/2008 foi entregue ao funcionário do Banco do Brasil S/A na data de 07 de novembro de 2008, cumprimento ao Ofício - Circular 10/2007. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e MUNIR ABAGGE.

17. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1260/2004 - BAN-

CO DIBENS S/A x ANDERSON PAULINO COLACO - Desp. de fls. 75. ... 1- Defiro o pedido de fls. 74 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2- Decorrido esse prazo intime-se o autor a se manifestar. 3- Int. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

18. INVENTARIO - 1461/2004 - VERA LUCIA LUCKTEMBERG FREIRE e outros x ESP.NILSON MORMITTO FREIRE - Manifestem-se às partes ante o laudo de avaliação de fls. 65. Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

19. REINTEGRACAO DE POSSE - 256/2005 - LEOCADIO MIRANDA KUREKI e outro x IVALDO ALEXANDRINO SOBRAL FILHO - Desp. de fls. 364. ... 1- Defiro o pedido de fls. 362, para que o processo fique suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Decorrido esse prazo intime-se o exequente a se manifestar. 3- Int. Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

20. RESCISAO CONTRATUAL - 588/2005 - SOLIMAN TAMAN x OTAVIO ANDRE MASSARO MARRAN - Interlocutória de fls. 158. ... 1- Defiro o pedido para seja expedido ofício à Receita Federal solicitando cópias das 5 (cinco) últimas declarações do imposto de renda da empresa Andercomex Comercio Exportadora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.352.944/0001-94. 2- Tendo em vista o contido no art. 655-A CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado no banco Unibanco, agência 7385. 3- Nesta data, 06.11.2008, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob nº 20080002052800. 4- Aguarde-se resposta das instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 5- Após, decorridos 5 dias, cumpra a Escritura do contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 CN. 5.1- Havendo bloqueio, retornem os autos à conclusão para transferência para conta judicial. 5.2- Em caso negativo, intimem-se as partes para manifestação. 6- Intimações e diligências necessárias. Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.

21. REVISIONAL DE CONTRATO - 711/2005 - WALBERT PEREIRA DAS SILVA x BB ADM. DE CARTOES DE CREDITO S.A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 131/142. ... " (...) Ex positis, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido destes autos de Ação Revisional de Contrato ajuizada por Walbert Pereira da Silva em face de BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. para determinar a exclusão da capitalização de juros havida durante toda a vigência do contrato de cartão de crédito firmado entre as partes, bem como que estes sejam computados de forma simples, mês a mês. Fica consignado que os valores exigidos a maior deverão, a partir da data de cada pagamento, ser corrigidos monetariamente na forma do Dec. Lei 1544/95 e sofrer incidência de juros de mora a partir da citação, na forma do artigo 406 CC combinado com o art. 161, parágrafo 1º CTN, restando assegurado ao autor, após compensação com eventual débito oriundo da avença, a devolução daquilo que sobejar, devendo tudo ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Pela aplicação do princípio da sucumbência e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente compensados em partes iguais entre ambos as custas processuais e honorários advocatícios. Atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço, arbitro para ambos os advogados honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com observância do disposto na Súmula 306 do STJ. P.R.I. " Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR.

22. INDENIZACAO ORD. - 718/2005 - DARIO HAGA x STAR-MOTO LTDA - Desp. de fls. 419. ... 1- Defiro o pedido de vista formulado às fls. 394, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, FLAVIO L.FONSECANUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRÉ LOPES MARTINS, GLENDA GONÇALVES GONDIM e JOEL KRAVTCHENKO.

23. BUSCA E APREENSAO - 920/2005 - BANCO FINASA S/A x ALEXEI LAURINDO MARAFIDO - Desp. de fls. 113. ... 1- Cite-se como solicitado às fls. 112. 2- Int. ... Ao autor para recolher as custas para citação. Adv. SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI.

24. INDENIZACAO ORD. - 1130/2005 - JOAO VALDIR HENING x PROMOVE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Desp. de fls. 87. ... 1- Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor depositado às fls. 75/76. 2- Após, cumpra-se integralmente a sentença homologatória de fls. 83. 3- Int. ... O Alvará de Levantamento expedido sob nº 434/2008 foi entregue ao funcionário autorizado do Banco do Brasil S/A na data de 07 de Novembro de 2008, em cumprimento ao Ofício-Circular 10/2007. Adv. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, MARLUCIO LEDO VIEIRA e ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA.

25. COBRANCA - 70/2006 - ELAINE TEREZINHA ALMEIDA PAZ e outros x NOBRE SEGURADORA S.A - Desp. de fls. 53. ... 1- Remetam os autos ao Sr. Contador, como solicitado às fls. 52, para que o mesmo providencie o cálculo das custas processuais. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 350,54. Adv. SILVIO RORATO e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.

26. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO - 466/2006 - CASA GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x CARLOS SERGIO CHIVA - Desp. de fls. 77. ... 1- Indefiro o pedido retro, vez que ainda não proferida sentença nos autos, não existindo título executivo que justifique a penhora neste momento. 2- Int. Adv. SANDRA REGINA SBORZ, THAIS PORTUGAL, MARCOS AN-

TONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS.

27. REPARACAO DE DANOS - 1210/2006 - ANA MARIA DE OLIVEIRA x LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART - Desp. de fls. 197. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para prolação de sentença. 3- Int. Adv. DIONEI SCHENFELD, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA, LEVY LIMA LOPES NETO e ANTONIO GOMES MOREIRA FILHO.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 1237/2006 - DILSA ALVES DE MATOS OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A - Desp. de fls. 113. ... 1- À conta e preparo. 2- Anote no sistema da Escritura a conclusão do feito para sentença. 3- Int. Adv. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e GLAUCO IWERSEN.

29. ORDINARIA DE COBRANCA - 1374/2006 - BANCO DO BRASIL S.A x FERNANDES E CARNEIRO LTDA e outros - Ao autor para retirar o Edital de Citação dos réus expedido às fls. 142. Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA M.PILATI DO VALE.

30. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1445/2006 - EDNA PATROCINIO DA CRUZ MORAN x BRASIL TELECOM S/A - Parte dispositiva da r. Sentença de fls.89/95. ... " (...) Ex positis e tudo mais que dos autos consta Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvando, entretanto, o disposto no 12 da Lei nº 1060/50, já que é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. " Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

31. MONITORIA - 1574/2006 - DOMINGOS SPEZIA NETO x MAURER PENEUS LTDA. - Manifeste-se o autor ante a certidão de fls. 28 ("...decorreu o prazo de suspensão do processo"). Adv. LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT.

32. COBRANCA - 1597/2006 - SUELI DE JESUS DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A - Manifestem-se às partes ante a Certidão de fls. 68 ("...até a presente data não houve resposta ao ofício a FENASEG"). Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

33. INVENTARIO - 1599/2006 - ELENIR STIVAL BOSCARDIN e outro x ESP. EMILIA LUGARINI STIVAL - Manifeste-se à parte ante a Certidão de fls. 24 ("...decorreu o prazo de suspensão deferido a fl. 23"). Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR.

34. EXECUCAO DE TITULO - 1611/2006 - BANCO ITAUBANK S.A x MARIA CRISTINA TONELLI - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 24/verso ("...até a presente data não há notícia da precatória enviada a Londrina"). Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

35. BUSCA E APREENSAO - 1625/2006 - BANCO PANAMERICANO S A x SEMIAO PIVA - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 47 ("...até a presente data não houve o retorno da Carta Precatória expedida"). Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

36. REINTEGRACAO DE POSSE - 1626/2006 - CIA. ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILA DA SILVA - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 52/verso ("...até a presente data não houve resposta aos ofícios expedidos"). Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

37. MONITORIA - 1642/2006 - CHANCELLER - SERV. DE LAVANDERIA IND. LTDA x SINDERLEY DENER DESTRO - Desp. de fls. 46. ... 1- Intime-se o autor para se manifestar acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44 verso. 2- Int. Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN.

38. REINTEGRACAO DE POSSE - 22/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO CANDIDO DA SILVA FILHO - Desp. de fls. 57. ... 1- Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos às fls. 34/39, como solicitado às fls. 56. 2- Int. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

39. BUSCA E APREENSAO - 424/2007 - CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXP.DE MAQUINAS LTDA x ERNA ISALTINA GOMEZ - Sentença de fls. 88. ... Vistos e examinados estes autos de Busca e Apreensão, em que é requerente Cimhsa Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda. e requerido Erna Isaltina Gomez. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação, conforme condições constantes às fls. 81/87. Determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. P.R.I. Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA SCHAIKOSKI.

40. COBRANCA - 770/2007 - IVAIR LUCIO SOARES e outro x BANCO DO BRASIL S/A. - Desp. de fls. 195. ... 1- Manifestem-se os autores ante o contido na certidão de fls. 194. 2- Int. Adv. ALCEU MACHADO FILHO, ALCEU MACHADO NETO e FABRICIO ZILOTTI.

41. ORDINARIA DE COBRANCA - 947/2007 - ANA DOS SANTOS SILVA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - Desp. de fls. 164. ... 1- Cumpra-se o despacho de fls. 144. 2- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação (fls. 145/163) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. 4- Int. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, MILTON LUIZ CLEVE

KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e GLAUCO IWERSEN.

42. ORDINARIA DE COBRANCA - 1011/2007 - NORVINO HERCIO MARIN e outros x BANCO BRADESCO S/A - Desp. de fls. 218. ... 1- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 201/216, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. SILVIO BATISTA, GISELE FAGUNDES PEREIRA, BRUNO MARTIN BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, FERNANDO AUGUSTO OGUERA e FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ.

43. COBRANCA - 1019/2007 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA FONTES PEREIRA x BANCO BAMERINDUS DOBRASIL S/A - Desp. de fls. 98. ... 1- Intime-se a parte autora para comprovar nos autos se houve abertura de inventário em nome do de cujus, e se for o caso, juntar termo de inventariante. 2- Em caso negativo, deverá incluir todos os herdeiros no pólo ativo. 3- Int. Advs. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, GISELE SOLER CONSALTER e DANIELA SILVA VIEIRA.

44. ORDINARIA - 1069/2007 - ANGELO SIBILA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S A - Desp. de fls. 331. ... 1- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. 2- Int. Advs. CELSO TOZZI FILHO e KELLY CRISTINA WORM.

45. MONITORIA - 1175/2007 - FRANCISCA KLISIEVICZ e outro x MUNDIAL MAPAS LTDA e outros - Desp. de fls. 47. ... 1- Intime-se os requerentes para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA.-

46. BUSCA E APREENSAO - 1322/2007 - BANCO SANTANDER BANESPAS.A x CICERO APARECIDO ALVES SIQUEIRA - Desp. de fls. 52. ... 1- Deve o autor apresentar cópia do instrumento de cessão do crédito, para que possa ser analisado o pedido de substituição do pólo ativo. 2- Int. Adv. BLAS GOMM FILHO.

47. INTERDICAÇÃO - 1527/2007 - EUDA FERNANDES DE SOUZA x SEBASTIAO GARCES RIBAS - À parte interessada para retirar o ofício de fls. 37. Advs. KARIN HASSE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e CLAIRE LOTTICI.

48. DECLARATORIA - 1592/2007 - PANIFICADORA E CONFEITARIA KOISAS FRESCAS LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Desp. de fls. 275. ... 1- Manifeste-se a autora sobre o contido na petição e documentos de fls. 266/274. 2- Int. Advs. FERNANDO LUIZ RODRIGUES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e DENISE QUEIROZ SEGANTIN.

49. DECLARATORIA INEXISTENTE DE DEBITO - 1599/2007 - MARIA FRANCISCA BERNARDE GRAYER x SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 76. ... 1- Intime-se o réu para se manifestar sobre os documentos de fls. 70/72 e 74/75. 2- Int. Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

50. MONITORIA - 1619/2007 - ESP. CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO x JOAO MARIA RIBAS ARAUJO - Desp. de fls. 101. ... 1- Sobre os embargos apresentados, diga o autor em 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. CLAUDIO MELO COLAÇO e CIRO CECCATTO.

51. SUMARIA DE COBRANCA - 1628/2007 - DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x ROBERTO LUIZ ANÇAY - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 62/verso ("...decorreu o prazo de suspensão do processo deferido à fl. 62"). Adv. MARTA P. BONK RIZZO.

52. REVISIONAL DE CONTRATO - 1674/2007 - PAULO ROBERTO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S.A CRED. FIN.INVESTIMENTOS - Desp. de fls. 44. ... 1- Arquivem-se os autos como determinado às fls. 33. 2- Int. Adv. CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS.

53. BUSCA E APREENSAO - 1708/2007 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x FLAVIO GOES - Desp. de fls. 57. ... 1- Deve o autor apresentar cópia do instrumento de cessão de crédito, para que possa ser analisado o pedido de substituição do pólo ativo. 2-Int. Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, JULIANA MUEHL-MANN e LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA.

54. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1720/2007 - MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e outros x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 167. ... 1- Compulsando os autos verifiquei que o procurador do requerido não foi intimado do despacho de fls. 165, assim, anote-se a procuração e substebelecimento de fls. 89/91 e republique-se o referido despacho, ficando sem efeito a certidão de fls. 166. 2- Int. ... Desp. de fls. 165. ... 1- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. 2- Int. Advs. LEVY LIMA LOPES NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO.

55. RENOVATORIA - 1764/2007 - AUTO POSTO PETROHAUER LTDA x PETROBRAS DISRIBUIDORA S/A - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 144/145. Advs. PAULO JOSE GOZZO, IVANA DA SILVA e ADRIANA MONTEIRO FALEIROS.

56. REPARAÇÃO DE DANOS - 1843/2007 - TRANSPORTADORA SULISTA S.A x RUBENS CHIYTI INABA - Desp. de fls. 117. ... 1- Sobre a petição e documentos juntados às fls. 110/116, mani-

feste-se o autor. 2- Int. Advs. LACIR GUARENGHI e GILTON DE JESUS MEIRELES.

57. EXECUCAO DE TITULO - 1864/2007 - ESPIGAO HORTIFRUTIGRANEJRALTDAX BIG FRUTI HORTIFRUTIGRANEJROS LTDA - Desp. de fls. 47. ... 1- A Citação por edital é medida de exceção e, para tanto, devem ser esgotados todos os meios possíveis de localização do requerido. 2- Oficie-se ao Banco Central do Brasil e Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da requerida. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição do ofício no valor de R\$ 14,00. Advs. VALDOMIRO CZAİKOWSKI NETO e IVAIR JUNGLOS.

58. DECLAR.NUL.DE TITULO - 139/2008 - PAPYTECK COMERCIO DE MATERIAIS TECNICOS x UNIPERSON DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outro - Desp. de fls. 119. ... 1- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o art. 331 do CPC. 2- Int. Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR, CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO, TANIA MARLENE CINELLE ALVES e GILBERTO DE MIRANDA AQUINO.

59. SUMARIA DE COBRANÇA - 157/2008 - IVELISE APARECIDA FERREIRA e outro x MAPFRE SUGUROS S.A - Desp. de fls. 72. 1- À conta e preparo. 2- Anote no sistema da Escrivania a conclusão do feito para sentença. 3- Int. Advs. SOELI INGRACIO SIMOES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, PAULO HENRIQUE DA CRUZ e ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN.

60. ORDINARIA DE COBRANCA - 196/2008 - KOJI HOSHINA e outros x BANCO HSBC S/A - Desp. de fls. 131. ... 1- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. 2- Int. Advs. MARCELO HANKE BANDOLINI, JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e DOUGLAS DOS SANTOS.

61. RESCISAO CONTRATUAL - 243/2008 - ADRIANO BRAMBILLA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO - Desp. de fls. 130. ... 1- Publique-se o despacho de fl. 96. 2- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 96/120, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Int. ... Desp. de fls. 96. ... 1- Defiro a juntada do petição de fls. 72/95. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões em 10 dias. 2- Após, voltem conclusos para a manutenção ou reconsideração da decisão agravada. 3-Int. Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e SUELEN PATRÍCIA BUTTENBENDER.

62. COBRANÇA - 300/2008 - JUVENAL MADELANA DOS SANTOS e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Desp. de fls. 89. ... 1- O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, inciso I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas constantes dos autos. 2- À conta e preparo. 3- Após, voltem conclusos para prolação de sentença. 4- Int. Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIR DE ANDRADE ALCANTARA, KARINNE ROMANI, MARCIO ANTONIO TORRES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES.

63. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 316/2008 - SILVIO ROBERTO BRANCO x GIVANILDO PEREIRA FILHO - Desp. de fls. 35. ... 1- Guarde-se manifestação por parte do autor. 2- Int. Adv. ALEXANDRE FOTI.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 342/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RONILDO SAVIO DE ARAUJO - Interlocutória de fls. 28. ... 1- Provados a mora e esbulho da posse (fls. 24/27), defiro a liminar de reintegração de posse. 2- Expeça-se o devido mandado. 3- Cite-se o réu para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Int. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

65. EXECUCAO DE TITULO - 375/2008 - BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTES NSA MOTTIN LTDA e outro - Desp. de fls. 33. ... 1- Defiro a expedição de ofícios, conforme requer à fl. 32, para fins de endereço. 2- Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição dos ofícios no valor de R\$ 35,00. Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

66. COBRANÇA - 409/2008 - ARAMIS PEREIRA DIOGO x HDI SEGUROS S/A - Desp. de fls. 132. ... 1- À conta e preparo. 2- Anote no sistema da Escrivania a conclusão do feito para sentença. 3-Int. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e PAULO ROBERTO FADEL.

67. SUMARIA DE COBRANCA - 414/2008 - JOSE GERSON PRESUTUPA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Desp. de fls. 77. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para prolação da sentença. 3- Int. Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

68. COBRANCA - 493/2008 - ESPOLIO EMILIO BALZANI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 108/121. ... ("...") Ex positis e tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a pagar aos autores as diferenças de correção monetária, correspondente ao que deveria ter sido creditado, e o que efetivamente foi nos meses de abril e maio de 1990, até o limite de R\$ 50.000,00, junto ao saldo das cadernetas de poupança descritas à fl. 03 da inicial, e cujos extratos se encontram às fls. 25/53. Fica consignado o seguinte; a) para o cálculo da diferença devida deverão ser considerados como aplicáveis os seguintes percentuais; abril/90 -

44,80%; maio/90 - 7,87%, dos quais deverão ser deduzidos os índices aplicados pela instituição financeira; b) o valor da diferença assim encontrada será acrescido de correção monetária, a partir da data em que deveria ter sido creditada na respectiva conta segundo os indexadores aplicados na correção dos saldos das cadernetas de poupança; b) sobre os referidos valores serão acrescidos juros remuneratórios de 0,5% a.m., na data do aniversário da conta e até seu encerramento; c) incidirão ainda juros de mora, nos termos do art. 406 do CC, combinado com o art. 161, parágrafo 1º CTN desde a data da citação. Pela aplicação do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação devidamente atualizada. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da presente decisão implicará na incidência de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 475-J CPC, acrescido em razão da Lei 11.232/05. P.R.I. "Advs. LUIZ CARLOS GULKA, MARIANA ESPER NICOLETTI e KELLY CRISTINA WORM.

69. PRESTACAO DE CONTAS - 683/2008 - NOEL PEDRO PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S.A - Desp. de fls. 67. ... 1- O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do art. 330 CPC, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. 2- À conta e preparo e após, conclusos. 3- Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e KELLY CRISTINA WORM.

70. COBRANÇA - 821/2008 - JAIRO MACHADO DINIZ e outros x BANCO SANTANDER - Desp. de fls. 93. ... 1- À conta e preparo. 2- Anote no sistema da Escrivania a conclusão do feito para sentença. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 6,30. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA.

71. EXECUCAO DE TITULO - 859/2008 - FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x PAULO MATHEUS DEUFEL - Desp. de fls. 47. ... 1- Cite-se como solicitado à fl. 46. 2- Int. ... Ao autor para recolher as custas para citação. Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS.

72. SUMARIA DE COBRANÇA - 888/2008 - ILMA APARECIDA BELO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 6,30. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 913/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOLANGE SCHMIDT - Sentença de fl. 42. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Reintegração de Posse, sob nº 913/08, em que é autor Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil e réu Solange Schimidt. Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 37/39), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III CPC, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

74. SUMARIA DE COBRANÇA - 1131/2008 - ROSA JOMEK WENC e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 70. ... 1- Diante da certidão de fls. 66, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 2- À conta e preparo. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 21,90. Adv. JOÃO MIGUEL RAFFAELLI.

75. MONITORIA - 1262/2008 - SUEVERJON IND. E COM. DE TECELAGEM LTDA x MB CORTINAS LTDA-ME - Desp. de fls. 12. ... 1- Considerando o documento de fls. 08, CITE-SE o réu para pagar a importância descrita na inicial ou apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Se os embargos não forem opostos constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 3- Deverá constar do mandado que em caso de pagamento, o réu ficará isento de custas e honorários advocatícios. 4- Por medida de segurança desentranhe-se o documento de fls. 08, mediante substituição por fotocópia, guardando-o junto ao cofre da Escrivania. 5- Int. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.

76. REVISIONAL DE DEBITO - 1319/2008 - CLAUDIA GISELE PUGSLEY BASTOS x CESAR EURICO BALBINO TAVARES - Ao autor para efetuar o preparo da diferença das custas processuais no valor de R\$ 42,00. Adv. LUCIANO MAIA BASTOS.

77. BUSCA E APREENSAO - 1417/2008 - BANCO ITAUCARD S.A x VANESSA PABLINI DOBJINSKI - Sentença de fls. 18. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob nº 1417/08 em que é requerente Banco Itaú S/A e requerida Vanessa Pablini Dobjinski. Homólogo, por sentença, nos termos do art. 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 17, nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII CPC. Paga eventuais custas, dêem-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e JANAINA GIOZZA.

78. PRESTACAO DE CONTAS - 1453/2008 - ANTONIO MOREIRA DE JESUS x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 24. ... 1- Defiro

os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se para em 05 (cinco) dias aceitar/prestar as contas ou contestar a ação. 3- Consigne-se no mandado que a não manifestação no prazo legal poderá implicar na impossibilidade de posterior impugnação das contas apresentadas pelo autor. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

79. MONITORIA - 1497/2008 - ALLIANCE LAVANDERIAS LTDA x IVONE DE MACEDO IVACHUR - Desp. de fls. 29. ... 1- Expeça-se mandado de citação, para que no prazo de 15 dias o réu pague a importância descrita na inicial, ou apresente embargos. 2- Consigne-se no mandado que em caso de cumprimento ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios, que, em não cumprimento a obrigação ou não apresentando os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. 3- Int. Adv. RENATO MARTINELLI.

80. BUSCA E APREENSAO - 1501/2008 - BANCO SANTANDER S.A x ANDERSON ANDERLE - Interlocutória de fls. 29. ... 1- Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2- Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte; 2.1) no prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para Busca e Apreensão no valor de R\$ 247,50. Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI.

81. BUSCA E APREENSAO - 1503/2008 - BANCO DIBENS S/A x AIRTON BATISTA MOREIRA NETO - Interlocutória de fls. 28. ... 1- Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2- Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte; 2.1) no prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para Busca e Apreensão no valor de R\$ 247,50. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

82. MONITORIA - 1521/2008 - FESP- FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x JULIANO FERREIRA DE LIMA - Desp. de fls. 45. ... 1- Expeça-se mandado de citação, para que no prazo de 15 dias o réu pague a importância descrita na inicial, ou apresente embargos. 2- Consigne-se que em caso de cumprimento ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios, que em não cumprindo a obrigação ou não apresentando os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. 3- Int. Advs. RODRIGO VISSOTTO JUNKES e CLEUSA VISSOTTO JUNKES.

83. DECLARATORIA - 1526/2008 - NELSON FONTEURA DOS SANTOS x BANCO ITAUA S/A - CIA ITAULEASING DE ARR.MERCANTIL - Interlocutória de fls. 43. ... 1- Emende a inicial para indicar sua profissão (art. 282, inciso II, CPC). 2- Com a apreensão do veículo, a ré vendeu-o para abater o saldo devedor. Antes que a ré identifique o valor da venda e discrimine corretamente o saldo devedor, não se permite a sua cobrança, razão pela qual precipitada a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Defiro, portanto, o pedido de tutela antecipada para que se oficie como solicitado no item 96. Int. ... Ao autor para retirar o ofício expedido às fls. 44. Adv. MAURICIO BELESKE DE CARVALHO.

84. BUSCA E APREENSAO - 1532/2008 - DIDIO COSTA DA ROCHA LOURES x SANDRA MARA FIRPO - Desp. de fls. 29. ... 1- Esclareça o autor a ação principal que irá propor, vez que com a resolução do contrato as partes irão voltar ao status que ante, como se não houvessem realizado o negócio, devendo ocorrer a devolução de ambos os veículos aos seus anteriores possuidores. 2- Int. Adv. SANDRA CAVALCANTE MACHAI.

85. INDENIZATÓRIA - 1537/2008 - ROBSON TEIXEIRA x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 37. ... 1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Tendo em vista a ausência de extratos da conta-corrente do autor, inviável se mostra, neste momento, o deferimento do pedido liminar, visto não poder esta Magistrada analisar os lançamentos que ora são impugnados. A questão, contudo, voltará a ser examinada após a instauração do contraditório. 3- Cite-se o réu para em 15 dias apresentar contestação com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. 4- Intimações e diligências necessárias. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA e AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA.

86. BUSCA E APREENSAO - 1545/2008 - BANCO BMG S/A x ALDROVANI PEREIRA - Interlocutória de fls. 20. ... 1- Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2- Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte: 2.1) no prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda não ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifique-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para Busca e Apreensão no valor de R\$ 247,50. Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DENISE REGINA FERRARI-NI.

87. PRESTACAO DE CONTAS - 1546/2008 - SILVIO ALOIZIO DE SOUZA x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 22. ... Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. Cite-se o requerido para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar contas ou contestar a ação, com as advertências contidas no art. 285 CPC. Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

88. PRESTACAO DE CONTAS - 1550/2008 - LUIZ DANIEL FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Desp. de fls. 21. ... 1- Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. Cite-se o requerido para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar contas ou contestar a ação, com as advertências no artigo 285 CPC. Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

89. BUSCA E APREENSAO - 1557/2008 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x ROSANGELA MARINA GASPARIN - Interlocutória de fls. 24. ... 1- Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2- Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte; 2.1) no prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda não ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifique-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

90. EXECUCAO DE TITULO - 1559/2008 - LOURIVAL FAGUNDES x FILOMENA MARIA DA COSTA RIBEIRO DALKE e outro - Desp. de fls. 20. ... 1- Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. 2- Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado preteitar o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. 3- Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias obedecidos os requisitos do art. 668 do CPC. 4- Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveis, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exequente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. 5- Atendendo o disposto no art. 20, parágrafo 4º CPC, arbitro honorários advocatícios em R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. 6- Int. e dil. necessárias. Adv. JOAO ADEMIR R. PONTES.

91. REINTEGRACAO DE POSSE - 1576/2008 - BANCO FINASA S.A x GIOVANNA CORREA CARDOSO VARGA - Desp. de fls. 24. ... 1- Intime-se o autor para juntar aos autos comprovação da existência do gravame sobre o automóvel registrado junto ao DETRAN. 2- Int. Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

92. BUSCA E APREENSAO - 1579/2008 - BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x HORTIGRANJEIRA PARAISO LTDA ME - Interlocutória de fls. 21. ... 1- Considerando que, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2- Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte: 2.1) no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresen-

tados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda não ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifique-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para Busca e Apreensão no valor de R\$ 247,50. Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DENISE REGINA FERRARI-NI.

93. REINTEGRACAO DE POSSE - 1582/2008 - VOLKSWAGEN LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOGLY CRUZ - Interlocutória de fls. 21. ... 1- Provados a mora e esbulho da posse (fls. 17/18), defiro a liminar de reintegração de posse. 2- Expeça-se o devido mandado. 3- Cite-se o réu para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Int. ... Ao autor para recolher as custas para Reintegração de Posse no valor de R\$ 247,50. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

94. DECLARATORIA - 1589/2008 - JULIANA BORGES RIBAS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Desp. de fls. 38/verso. ... 1- Intime-se a autora para emendar a inicial nos seguintes termos; a) informar a data em que houve a reintegração da posse, juntando cópia do respectivo mandado; b) informar quantas parcelas do arrendamento estavam em atraso na data da reintegração; c) juntar cópia do comprovante de rendimentos a fim de ser examinado o pedido de assistência judiciária gratuita.; d) atentar para o disposto no art. 276 CPC. 2- Após, v. conclusos. Adv. MAURICIO BELESKE DE CARVALHO.

95. EMBARGOS DE TERCEIROS - 1696/2008 - LUIZ CESAR BARON JUNIOR e outros x BANCO SANTANDER DO BRASIL LTDA - Ao autor dos Embargos de Terceiros para efetuar o preparo das custas processuais iniciais no valor de R\$ 609,00 bem como a autuação R\$ 7,00. Adv. PAULO SERGIO ZEREDO DOS REIS.

96. AUTOS 77/96 - Desp. Considerando a certidão supra, intime-se o executado para que indique o endereço do exequente com sua posteiro intimação. Adv. José Carlos Leprevost.

INICIAIS - 2000/2008 - - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC:

- 1) Ação de Despejo - MARCIO MANHAES NEVES x MARIA CRISTINA LEITE GOMES E OUTRO, no valor de R\$483,00 + R\$74,25 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Nelson Antonio Gomes Junior.
- 2) Ação de Registro de Testamento - JUÇA MARIA DE AZEVEDO KOSCIANSKI x ESPÓLIO WALTER DE ALMEIDA KOSCIANSKI, no valor de R\$157,50 + R\$5,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Salimar Valente Gasparin.
- 3) Ação de Execução de Título - C.R.D. ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA x J&B BORRACHARIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, no valor de R\$567,00 + R\$99,00 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: José Cardoso.
- 4) Ação de Rescisão de Negócio - EDES RAMOS DE SOUZA OLIVEIRA E CIA LTDA x ABSOLUTA GRÁFICA E EDITORA LTDA, no valor de R\$609,00 + R\$49,50 (AR) (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Joel Oliveira Santos.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 235/2008 - SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0116	001196/2008
ACIR GERALDO PELLANDA	0059	000735/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0085	001829/2007
ADILSON LUIS FERREIRA	0001	000146/1991
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0042	000001/2005
ADRIANA DE FRANCA	0002	000819/1993
	0032	001556/2003
ADRIANA GAVAZZONI	0065	001658/2006
ADRIANO MINOR UEMA	0056	000128/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0042	000001/2005
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0065	001658/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0031	001262/2003
ALEXANDER SILVA SANTANA	0043	000040/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0087	001884/2007
ALEXANDRE FIDALSKI	0002	000819/1993
ALINE BORGES LEAL	0068	000322/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0051	001356/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA	0060	000830/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0057	000134/2006
ANA PAULA ZANATTA	0050	001192/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0135	001705/2008
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0120	001418/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0097	000487/2008
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0002	000819/1993
	0032	001556/2003
ANDREY HERGET	0036	000274/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0070	000398/2007
ANELISE DE SOUZA VAZ	0099	000624/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0104	000936/2008
ANGELO DO ROSARIO BROTTO	0145	001123/2008
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL	0123	001495/2008

ANTONIO CARLOS GASPAR DE 0079 000931/2007
0085 001829/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS 0009 000300/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA 0071 000648/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0093 000138/2008
0103 000795/2008
ARLETE TEREZINHA ANDRADE 0013 000992/1999
ARLINDO JOSÉ DIAS 0085 001829/2007
ARNO JUNG 0012 000675/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0044 000104/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0077 000802/2007
BEATRIZ SCHIEBLER 0067 000294/2007
0078 000860/2007
0106 000960/2008
0102 000761/2008
CAMILA CACHUBA WOJCIECHOW 0060 000830/2006
CARIN SUELI DOROW 0031 001262/2003
CARLOS ALBERTO FRANK 0094 000170/2008
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA 0064 001625/2006
CARLOS DA COSTA 0129 001533/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0081 001714/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0128 001531/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO 0007 000586/1997
CARLOS PZEBOWSKI 0103 000795/2008
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0046 000580/2005
CAROLINA MARTINS PEDROL 0069 000346/2007
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0042 000001/2005
CESAR AUGUSTO TERRA 0021 001204/2001
0112 001127/2008
0133 001648/2008
0002 000819/1993
0023 001421/2001
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV 0012 000675/1999
CLAUDIA GIOVANNA PRESENTA 0081 001714/2007
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0010 000338/1999
CLAUDINEI BELAFRONTTE 0083 001817/2007
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA 0073 000670/2007
0079 000931/2007
0085 001829/2007
0040 000839/2004
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO 0025 001194/2002
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR 0095 000328/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE 0113 001132/2008
0125 001501/2008
0042 000001/2005
0054 001400/2005
0068 000322/2007
0082 001760/2007
DANIEL BARRETO GELBECKE 0021 001204/2001
DANIEL FERNANDO PASTRE 0041 000852/2004
DANIEL HACHEN 0105 000939/2008
0101 000750/2008
DANIELA BRUM DA SILVA 0102 000761/2008
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN 0043 000040/2005
DANIELE DE BONA 0031 001262/2003
DANIELE DIAS DOS REIS 0009 000300/1998
DANIELE NEVES POPIKA 0030 000717/2003
DANIELE SCARANTE 0042 000001/2005
DANIELLE TEDESKO 0128 001531/2008
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0119 001306/2008
DEBORA FRANCIS TONON 0130 001556/2008
DENISE DE JESUS FERREIRA 0142 001738/2008
DEROTHEU GONÇALVES DA SIL 0078 000860/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0031 001262/2003
0090 000087/2008
0057 000134/2006
DIONEI SCHENFELD 0007 000586/1997
DIVONZIR VALESI 0062 001166/2006
DJONATHAN DEBUS 0098 000554/2008
0002 000819/1993
0032 001556/2003
0041 000852/2004
0089 000079/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0114 001172/2008
EDUARDO MELLO 0060 000830/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0063 001525/2006
EDVALDO IRINEU REINERT 0105 000939/2008
ELAINE SANCHES 0007 000586/1997
ELEVIR DIONYSIO NETO 0041 000852/2004
ELISABETH CRISTINA VIANA 0085 001829/2007
ELLIS ERNANI CEHELERO 0006 000486/1997
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0126 001507/2008
ERLON MEDEIROS 0036 000274/2004
EVERTON LUIZ MOREIRA 0058 000414/2006
FABIANO DIAS DOS REIS 0131 001563/2008
FABIOLA PAULA BEE 0113 001132/2008
FELIPE DE ARAUJO SILVEIRA 0089 000079/2008
FERNANDO LUIS BILISNKI 0056 000128/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0107 000975/2008
0120 001418/2008
0123 001495/2008
0080 001177/2007
0135 001705/2008
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0056 000128/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH 0021 001204/2005
GIOVANNI REINALDIN 0075 000770/2007
GLENDA GONCALVES GONDIM 0035 000212/2004
GUILHERME JACQUES TEIXEIR 0094 000170/2008
GUILHERME KRUGER LIMA 0050 001192/2005
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN 0106 000960/2008
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA 0111 001078/2008
GUSTAVO PAES RABELLO 0054 001400/2005
HEITOR BARBOSA BRUNI DA S 0109 000986/2008
Helio Del Porto Costa de 0074 000717/2007
HELIO LUIZ DRESSEN 0107 000975/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0042 000001/2005

0054 001400/2005
0068 000322/2007
0136 001709/2008
IGOR TADEU GARCIA 0049 000716/2005
IGUACIMIR GONÇALVES FRAN 0004 001335/1996
0013 000992/1999
0109 001008/2008
INGRID LILIAN BORTOLI DA 0099 000624/2008
IRAE C. MOLEZT 0069 000346/2007
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0027 001343/2002
IRINEU GALESKI JUNIOR 0058 000414/2006
0063 001525/2006
0065 001658/2006
0003 000958/1995
0066 000268/2007
0040 000839/2004
0051 001356/2005
0067 000294/2007
0035 000212/2004
0106 000960/2008
0117 001246/2008
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF 0070 000398/2007
JOAO CARLOS MARTINS 0069 000346/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0076 000798/2007
JOAO LEONELH GABARDO FIL 0021 001204/2001
JOAO MARCELO KERETCH 0056 000128/2006
0024 000036/2002
JOAO ZAIOSN JUNIOR 0007 000586/1997
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0070 000398/2007
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0070 000398/2007
JONNY ZULAU 0011 000514/1999
0078 000860/2007
JORGE JOSE JUSTI WASZAK 0102 000761/2008
JORGE MORENO DE CARVALHO 0050 001192/2005
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0063 001525/2006
JOSE AROLDO MATTIAS 0019 000342/2001
JOSE BASILIO GUERRART 0073 000670/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0079 000931/2007
0085 001829/2007
0118 001254/2008
0054 001400/2005
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S 0057 000134/2006
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0056 000128/2006
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0010 000338/1999
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0036 000274/2004
JOSE ROBERTO SPINA 0055 001462/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0004 001335/1996
0013 000992/1999
0100 000634/2008
JUSCELINO CLAYTON CASTARD 0021 001204/2001
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0143 001121/2008
0092 000120/2008
KARLA SCHONEWEG WOLF 0064 001625/2006
KATIA REGINA COELHO 0049 000716/2005
KELLY CRISTINA WORM 0075 000770/2007
0110 001058/2008
0008 000722/2004
LAIANA CARLA MIRANDA MART 0025 001194/2002
LEANDRO AGUIAR PICCINO 0061 000999/2006
LEANDRO GALLI 0108 000986/2008
LEANDRO MATEUS OLICHSHEVIS 0132 001579/2008
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0050 001192/2005
LEONIDAS FERREIRA CHAVES 0125 000150/2008
LEONILDO BRUSTOLIN 0016 000688/2000
LIVIA CABRAL GUIMARAES 0027 001343/2002
LIZIANE DA ROCHA LACERDA 0096 000467/2008
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR 0144 001122/2008
LUCAS RECK VIEIRA 0047 000594/2005
LUCIANA BELONI CORREA 0128 001531/2008
LUCIA ANA LAZOF 0020 000557/2001
LUCIA MARIA BELONI CORREA 0025 001194/2002
LUCIANA BERRO 0054 001400/2005
0068 000322/2007
LUCIANA GABARDO 0067 000294/2007
LUCIANE BEATRIZ ROTTA 0022 001420/2001
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN 0118 001254/2008
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0032 001556/2003
LUCILENE MARIA RUDOLFO 0072 000649/2007
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0044 000104/2005
LUIZ EDUARDO PEREIRA 0088 001894/2007
LUIZ GUSTAVO BARRETO FERR 0082 001760/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0002 000819/1993
0032 001556/2003
0118 001254/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN- 0016 000688/2000
0018 001208/2000
0030 000717/2003
0108 000986/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0008 000726/1997
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0056 000128/2006
LUIZ FERNANDO PACHECO SIL 0016 000688/2000
LUIZ GIL DE ALMEIDA 0004 001335/1996
LUIZ ROBERTO RECH 0005 000049/1997
0069 000346/2007
MAGDA REJANE CRUZ 0134 001692/2008
MANOEL DAHER 0091 000099/2008
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0005 000049/1997
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0029 000148/2003
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0073 000670/2007
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0035 000212/2004
0122 001493/2008
0047 000594/2005
MARCELO RORATO CHICONELLI 0007 000960/2008
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0037 000304/2004
MARCOS ANTONIO MONTEIRO DA 0015 000400/2000
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN 0049 000716/2005

MARCOS RENAN SALVATI	0115	001190/2008
MARIA ALICE SOARES DASSI	0024	000036/2002
MARIA ANARDINA PASCHOAL	0080	001177/2007
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0030	000717/2003
MARIA RIBAS DE SOUZA SB	0022	001420/2001
MARIANO CIPOLLA	0141	001737/2008
MARINA BLASKOVSKI	0086	001860/2007
MARIO JULIO MONEGATTI JUN	0052	001363/2005
MARLI DA SILVA BRITO	0026	001327/2002
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO	0088	001894/2007
MARLUZ ROBERTO SABER	0122	001493/2008
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0113	001132/2008
	0125	001501/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0041	000852/2004
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0056	000128/2006
MAURICIO KAVINSKI	0030	000717/2003
	0108	000986/2008
MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO	0062	001166/2006
	0098	000554/2008
MAURO CURY FILHO	0030	000717/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0030	000717/2003
	0110	001058/2008
MICHEL DO LAGO AMARO	0046	000580/2005
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0012	000675/1999
MICHEL TOMIO MURAKAMI	0107	000975/2008
MICHELE SACKSER	0090	000087/2008
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0069	000346/2007
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	0014	000377/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0106	000960/2008
MIRNA LUCHMANN	0042	000001/2005
	0054	001400/2005
MUNIR ABAGGE	0130	001556/2008
NELCI MARIA FOCKINK ZANIN	0067	000294/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0028	001518/2002
	0034	000108/2004
	0062	001166/2006
	0071	000648/2007
	0098	000554/2008
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0006	000486/1997
NORBERTO TREVISAN BUENO	0088	001894/2007
ODECIO LUIZ PERALTA	0037	000304/2004
	0063	001525/2006
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0078	000860/2007
ORLANDO S. HOFFMANN	0004	001335/1996
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0039	000828/2004
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT	0016	000688/2000
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0047	000594/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0138	001725/2008
PAULO AMBROSIO	0022	001420/2001
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0079	000931/2007
	0087	001884/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0029	000148/2003
PAULO ROBERTO GOMES	0076	000798/2007
	0077	000802/2007
PAULO ROBERTO HOFFMANN	0137	001718/2008
PAULO RODRIGO PAIVA AZEVE	0075	000770/2007
PAULO SERGIO BANDEIRA	0005	000049/1997
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0137	001718/2008
PAULO VIRGILIO DE C. CANT	0032	001556/2003
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0077	000802/2007
PENELOPE BOZZA	0033	001709/2003
PLINIO LUIZ BONANCA	0127	001529/2008
POLYANA RODRIGUES PEDRO	0038	000722/2004
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0074	000717/2007
RAFAEL BOFF ZARPELON	0010	000338/1999
RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIR	0099	000624/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0092	000120/2008
RENATO GOLBA	0003	000958/1995
RENATO SEIDELER	0010	000338/1999
RENE TOEDTER	0135	001705/2008
RICARDO BORTOLOZZI	0042	000001/2005
RICARDO LUCAS CALDERON	0017	000748/2000
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0065	001658/2006
	0146	001124/2008
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0017	000748/2000
RITA DE CASSIA WICHOFF N	0078	000860/2007
ROBERT CARLON DE CARVALHO	0104	000936/2008
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0043	000040/2005
ROBSON IVAN STIVAL	0064	001625/2006
ROBSON ZANETTI	0016	000688/2000
RUBEN MADINI	0112	001127/2008
RUTH ELENA DE MELLO E SIL	0050	001192/2005
SAFIRA ORCATTO MERELLES D	0033	001709/2003
SAMIR NAOUAF HALABI	0067	000294/2007
SAMUEL MARTINS	0094	000170/2008
SANDRA MARA PEREIRA	0048	000686/2005
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0051	001356/2005
SANTIAGO LOSSO	0023	001421/2001
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0033	001709/2003
SERGIO AGOSTINHO DRESCH	0039	000828/2004
SERGIO LUIZ CORDONI	0052	001363/2005
SERGIO SCHULZ	0045	000342/2005
SIBHELLE KATHERINE NASCIM	0003	000958/1995
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0058	000414/2006
SILMARA DO ROCIO DA SILVA	0046	000580/2005
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0009	000300/1998
SILVIO NAGAMINE	0002	000819/1993
	0032	001556/2003
	0004	001335/1996
SIMARA ZONTA	0013	000992/1999
	0001	000146/1991
SOLANGE CANDIDA WUICK	0124	001499/2008
SONIA ITAJARA FERNANDES	0139	001730/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0140	001731/2008
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0037	000304/2004
TAIANA VALEJO ROCHA	0018	001208/2000

TAMAR NANCY CHRISTMANN	0010	000338/1999
TATIANA NATAL	0046	000580/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0029	000148/2003
THARINE KOVALESKI	0074	000717/2007
TOBIAS DE MACEDO	0049	000716/2005
	0110	001058/2008
VALDENIR DIELE DIAS	0025	001194/2002
VALMIR JORGE COMERLATO	0119	001306/2008
VANELIS MARCELA MUCELIN	0082	001760/2007
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0121	001472/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0031	001262/2003
VANESSA QUEIROZ PONCIANO	0072	000649/2007
VANETE STEIL VILLATORI	0116	001196/2008
VERA LUCIA BURBELA	0101	000750/2008
VILSON STALL	0083	001817/2007
VITOR LOBO NETO	0050	001192/2005
VLADIMIR DE MARCK	0053	001394/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0079	000931/2007
	0087	001884/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0044	000104/2005
WASHINGTON YAMANE	0077	000802/2007
WILSON BENINI	0055	001462/2005
YARA ALEXANDRA DIAS	0084	001821/2007
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0099	000624/2008

1. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 146/1991 - BANCO AGRIMISA S/A x ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA - Defiro o pedido de fls. 519. Oficie-se como pretendido pela parte exequente, depois de comprovado, o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Int-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICK.

2. ANULATORIA C/ TUTELA - 819/1993 - VIRGILIO BARBOSA x HOSPITAL E MATERNIDADE N.S.DO CARMO - A vista da certidão de fl. 974-vº, arquivem-se consoante parte final do despacho de fl. 973. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTI. - 790/92

3. INVENTARIO - 958/1995 - MARIA DE JESUS SANDOVAL HINOJOSA x ESP. GERMAN SANDOVAL HINOJOSA - Concedo o prazo de cinco dias para a Sra. Inventariante dar andamento no inventario, sob pena de remoção do encargo. Int. - Adv. RENATO GOLBA, SIBHELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM e IVONE STRUCK.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1335/1996 - CARLOS ALBERTO DOS REIS GUIMARAES e outros x PARMISA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES e outro - Ciencia as partes a informação do Sr. Contador. Int. - Adv. ORLANDO S. HOFFMANN, LUIZ GIL DE ALMEIDA, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 49/1997 - PARANATRATOR LTDA x JOAO JESUS MENDES SOUZA - Antes de tudo deveser ser assinado o subestabelecimento de fl. 35. Int. - Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e PAULO SERGIO BANDEIRA.

6. ANULATORIA C/ TUTELA - 486/1997 - CEZAR AUGUSTO PELIKI x CONSTAT CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA - Antes de tudo, deverá ser assinada a petição de fls. 126 a 128, sem olvidar a parte Exequente, que deverá indicar qual o período que pretende sejam encaminhadas cópias das declarações de renda da parte Devedora e, ainda, comprovar o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Intimem-se. Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e ELLIS ERNANI CECHELERO.

7. ANULATORIA C/ TUTELA - 586/1997 - MINISTERIO PUBLICO - PROMOTORIA DE AC. DE TRABALHO x F BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA - Defiro os pedidos de fl. 1318. Proceda-se a verificação acerca da existência de ativos financeiros com relação a Executada G. FELIX, mediante o convenio BACEN-JUD, bem como reitere-se a expedição de ofício mencionado pela parte Exequente. Ciencia a certidão de fl. 1319-vº (foi procedida a verificação junto ao BACEN-JUD, cf. docs. de fls. 1320/1321). Int. - Adv. DIVONZIR VALESI, JOAO ZAIONS JUNIOR, ELAINE SANCHES e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 726/1997 - MIZUCO ODAM x JOSE ORMANES e outro - Defiro o pedido de vista articulado a fl. 377, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

9. COBRANCA - SUMARIO - 300/1998 - CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x JEMERSON AJASSE FRANCO DE GODOY e outro - A vista do contido na certidão de cls. 503 e, ainda, sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o Condomínio Exequente. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS.

10. USUCAPIAO - 338/1999 - TEREZINHA TEODORO DE JESUS e outros x ESP. DEMERVAL PILAGALLO e outros - A vista do r. pronunciamento ministerial de fl. 534, concedo o prazo de cinco dias para que a Dra. Claudia Reginato Zarpelon, no uso de seus costumes prestimos, decline nos autos o atual endereço de sua constituinte. Int. - Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON, RAFAEL BOFF ZARPELON, TAMAR NANCY CHRISTMANN, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e RENATO SEIDELER. - 989/84

11. ORDINARIA C/ TUTELA - 514/1999 - ADILSON SARTORI SALES - ME x PROFIL S/A e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. JONNY ZULAU.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 675/1999 - MASSA FALIDA MEGA CRED FOMENTO COMERCIAL LTDA x BERTOLI E BERTOLI LTDA - A vista do r. pronunciamento ministerial de fls. 228, defiro o pedido de fls. 225/226, de suspensão da execução pelo prazo pretendido. Int. - Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e ARNO JUNG.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 992/1999 - POLIPASTICS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA x JANIO RISSI e outro - Defiro o pedido de fls. 505. Oficie-se como pretendido pela parte exequente, contudo, depois de comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Int. - Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

14. BUSCA E APREENSAO - 377/2000 - SLAVIERO DECISAO ADM DE CONSORCIO S/C LTDA x CELSO ANTONIO CIRIO PINTO - Concedo o prazo de cinco dias para a parte credora dar andamento na execução, sob pena de arquivamento independentemente de nova intimação. Int. - Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWICK.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 400/2000 - ALBERTO DUREK NETO x CAROLINA DE JESUS AFONSO GONCALVES e outros - A vista da certidão de fls. 203-vº, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Int. - Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA.

16. RESOLUCAO CONTRATUAL - 688/2000 - AMALIA GOMES CORREA x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS - Concedo o prazo de cinco dias para a parte credora dar andamento na execução, sob pena de arquivamento independentemente de nova intimação. Int. - Adv. OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, LUIZ FERNANDO PACHECO SILVA GRACIA, ROBSON ZANETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

17. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO - 748/2000 - PERPETUA FERREIRA LOPES x DAVID RODOLFO TRUBER - Inicialmente, manifeste-se a parte credora quanto ao despacho de fls. 473. Após, voltem para homologação do acordo celebrado entre as partes. Int. - Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO.

18. SUSTACAO DE PROTESTO - 1208/2000 - BREJATUBA S/A INCORPORACOES E CONSTRUCOES x CONSTRUTORA COSTABARROS LTDA - Defiro o pedido de fls. 97. Cite-se na forma e endereço indicados, depois de antecipadas as custas necessárias. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e TAIANA VALEJO ROCHA.

19. INDENIZACAO - SUMARIO - 342/2001 - PRISCILA GARCIA x JOSE MILAN CALVO - Concedo o prazo de cinco dias para a parte interessada dar andamento na execução, sob pena de arquivamento. Int. - Adv. JOSE BASILIO GUERRART.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 557/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. x VAN PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. LUCIA ANA LAZOF.

21. ORDINARIA C/ TUTELA - 1204/2001 - PEDRO ALBANEZ e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - A vista da decisão de fls. 1118, manifestem-se as partes em prosseguimento. Int. - Adv. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1420/2001 - CHASKIEL SLUD x CRISTIANO MAZZALI e outro - Defiro o pedido de fls. 94/95, de penhora e avaliação do veículo indicado e, ainda, de expedição de ofício ao DETRAN-PR, para os fins pretendidos pela parte exequente, contudo, depois de antecipadas as custas necessárias. Int. - Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO e LUCIANE BEATRIZ ROTTA.

23. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO - 1421/2001 - RAFAEL VINICIUS LOSSO x FERNANDO RODRIGUES DE BAIRROS - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELLI LEITAO.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 36/2002 - EXPRESO NORDESTE LTDA x GUGUILE TURISMO LTDA - No mais, deverá a parte Exequente dizer se ratifica o pleito de fl. 81, eis que houve mudança de sua representação. No que respeita à via azul da guia de recolhimento de custas localizada na contracapa dos autos, à Sra. Escrivã para os esclarecimentos necessários. Intimem-se. Adv. JOAO PAULO STRAUB e MARIA ALICE SOARES DASSI.

25. OBRIGACAO DE FAZER - 1194/2002 - SIND.ENT.CUL.REC.ASS.SOC.ORIENT.FORM.PROF.-SECRASO x CLUBE LITERARIO RECREATIVO PORTAO - Concedo o prazo de cinco dias para parte credora dar impulso na execução, sob pena de arquivamento independentemente de nova intimação. Int. - Adv. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, VALDENIR DIELE DIAS, CLEVERSON MASSAO KAIMOTO e LEANDRO AGUIAR PICCINO.

26. PERDAS E DANOS - ordinária - 1327/2002 - CYNTHIA BUSCHMANN MONTEIRO DE ALMEIDA x CLAUDIA NICOLAU - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. MARLI DA SILVA BRITO.

27. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1343/2002 - INCAL-

SAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS - A vista do contido as fls. 286 a 304, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Int. - Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1518/2002 - LIDIA KLUGER x MARIA HELENA ALVES PRESTES - Defiro o pedido de vista articulado a fl. 197, por cinco dias, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

29. ORDINARIA C/ TUTELA - 148/2003 - JOSE ASTROGILDO DE LIMA PASZEUK x BANCO DO ESTADO DO PARANA-CREDITO IMOBILIARIO - Primeiramente, manifeste-se a parte requerente sobre o contido na petição de fls. 855/856 e calculos de fls. 857 e seguintes, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI.

30. ORDINARIA REVISIONAL - 717/2003 - JEREMIAS DE PAULA x AYMORO CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - À vista do contido no primeiro parágrafo da petição de fl. 310, retifique-se o pólo passivo para AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Anotações e retificações necessárias. No mais e, ante o contido na parte final do petitiório, intime-se a parte Exequente para manifestação. Intimem-se. Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e MAURICIO KAVINSKI.

31. BUSCA E APREENSAO - 1262/2003 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AMALIA DIVINA CARDOSO MOREIRA e outros - A vista da certidão de fls. 142, corrijo de ofício, o erro material constante do despacho de fls. 141, de modo que o polo passivo para ser ocupado por AMALIA DIVINA CARDOSO MOREIRA e JOAO RODRIGUES MOREIRA. Anotações e retificações necessárias. Após, voltem para extinção da execução. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84. Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e CARLOS ALBERTO FRANK.

32. COBRANCA - SUMARIO - 1556/2003 - CONJUNTO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA x ELIAS ALEXANDRINO DE SOUZA e outro - Inicialmente, manifeste-se o Condomínio Exequente sobre o alegado na petição de fls. 376 e documento de fl. 377/378 no prazo de cinco dias. Int. - Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI e PAULO VIRGILIO DE C. CANTERIANI.

33. ORDINARIA COBRANCA/EXECUCAO - 1709/2003 - LUIZ HENRIQUE MENDES DE MORAIS x VERA CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento nº 536886-3 para informar a manutenção da decisão atacada, por seus próprios fundamentos e, ainda, o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pelo Agravante. Manifeste-se, no mais, a parte exequente em prosseguimento. Intimem-se. - Adv. SAFIRA ORCATTO MERELLES DO PRADO, PENELOPE BOZZA e SAYRO MARK MARTINS CAETANO.

34. DIVISAO E DEMARCACAO - 108/2004 - JAMIS NEI MASOROLLO x WALTER DE SOUZA e outro - Defiro pleito de vista articulado a fl. 125, por cinco dias, com as cautelas de praxe, devendo, a parte, no interregno, se manifestar acerca da certidão lançada no verso de fl. 120. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

35. PERDAS E DANOS - ordinária - 212/2004 - JOSE RONALDO DE AVELLAR x J. TOLEDO DA AMAZONIA LTDA - Assiste razão à parte Credora em sua argumentação de fls. 518/519, eis que, diferentemente do alegado pela parte Devedora à fl. 515, não há impedimento para a execução provisória do julgado. Contudo, deverá a parte Exequente instruir o pedido com cálculo do débito, se valendo, para tanto, do auxílio do Sr. Contador ou, ainda, do disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, JAQUELINE LOBO DA ROSA e GLENDA GONCALVES GONDIM.

36. ORDINARIA - 274/2004 - SULBATS COMERCIO DE BATERIAS LTDA x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros - Ante o alegado a fl. 775, manifeste-se a parte requerente, inicialmente. Int. - Adv. JOSE ROBERTO SPINA, ANDREY HERGET e ERLON MEDEIROS. -134/04

37. BUSCA E APREENSAO - 304/2004 - BANCO ITAU S/A x VIVIANE CARDOSO GONCALVES - Defiro o pedido de fl. 110, de prorrogação por mais 10 (dez) dias do prazo assinalado a parte requerida atender ao despacho de fls. 109. Int. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

38. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 722/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM5 x ROSILEIA MARIA DA SILVA - Primeiramente, deveser o Condomínio Exequente promover a intimação do Credor Hipotecario da penhora levada a efeito sobre o imóvel. Int. - Adv. POLYANA RODRIGUES PEDRO e LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS.

39. MONITORIA - 828/2004 - INTERATIVA-ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x SUCCESS MONEY - A vista do alegado na petição de fls. 278, intime-se o Sr. Perito para a realização dos traba-

lhos no prazo assinalado. Int. - Advs. SERGIO AGOSTINHO DRESCHE e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

40. COBRANCA - SUMARIO - 839/2004 - CONDOMINIO CONJ. MORADIAS COTLENGO x FRANCISCO OSORIO MADEIRA GRILO e outro - Primeiramente, é de se consignar que, no presente caso, não basta a intimação do procurador do réu, ou, no caso, a intimação pessoal da Sra. Curadora Especial, para que passe a fluir o prazo para pagamento. Veja-se que não é possível aferir inequivocamente terem os réus tomado ciência da condenação. Os devedores foram citados por edital e sua defesa foi apresentada por curador especial. Desta maneira, é de se presumir que não tiveram os réus nenhum contato com sua defensora. Diante disso, não é possível que somente a Sra. Curadora Especial tenha ciência de que passou a fluir o prazo para pagamento, após o qual incidirá multa sobre o montante da condenação, visto que as possibilidades de que esta profissional entre em contato com os devedores para que efetuem o pagamento é mínima. Proceder desta maneira certamente seria impossibilitar aos réus que efetuassem o depósito para que não incidisse o caso a multa prevista pelo artigo 475-J. Segundo doutrina de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, p. 733) "o devedor deve ser intimado para que, no prazo de quinze dias a contar da efetiva intimação, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida". Apesar de não haver entendimento pacífico acerca da necessidade de intimação pessoal dos devedores, entendo, pelos argumentos ora expostos, que é indispensável a intimação pessoal dos devedores no presente caso. Em sendo assim, e diante do fato de que os réus não foram encontrados em nenhum dos endereços apresentados nos autos, determino, além da intimação pessoal da Sra. Curadora Especial, a citação por edital dos 1 devedores para que, no prazo de 15 (quinze dias), efetuem o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu — que torna necessária a execução — os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que o processo não pode prejudicar a parte que tem razão. Assim, o juiz também deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado à existência da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não têm relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Deve o credor apresentar resumo de edital para a intimação dos credores ao pagamento. Fixo como sendo de 20 dias o prazo do edital. Intimem-se. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIÁK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS.

41. INDENIZACAO - SUMARIO - 852/2004 - RODRIGO THOMAZINHO COMAR x MAX ESTACIONAMENTOS LTDA e outro - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Advs. DANIEL HACHEN, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, EDISON DE MELLO SANTOS e ELEVIR DIONYSIO NETO.

42. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1/2005 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x CARLOS ROBERTO DE CARVALHO - Aguardando retirada da carta AR. Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, RICARDO BORTOLOZZI, DANIELE SCARANTE e MIRNA LUCHMANN.

43. ORDINARIA REVISIONAL - 40/2005 - HELTON AGOSTINHO DOS SANTOS x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Defiro o pedido de fl. 666, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias prazo para o Sr. Perito finalizar o laudo. Int. - Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA.

44. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 104/2005 - EDUARDO SIQUEIRA MILANI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A vista do alegado na petição de fls. 298, intime-se o Sr. Perito para entrega do laudo no prazo de cinco dias. Int. - Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, WALTER JOSE MATIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI.

45. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 342/2005 - BANCO DIBENS S/A x RAFAEL SAUTCHUK ANTUNES - Recebo a apelação de fls. 124 e seguintes, no seu duplo efeito. Considerando que não estabelecido o contraditório, depois de lançada a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Int. - Adv. SERGIO SCHULZE.

46. DECLARATORIA DE NULIDADE - 580/2005 - DEJAIR ORASMUS x IVO SANTA CLARA - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Advs. SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, TATIANA NATAL, MICHEL DO LAGO AMARO e CARLOS ROBERTO MENOSSO.

47. INDENIZACAO - ORDINARIA - 594/2005 - LUIZ GRACIR RODRIGUES x ALADIM LUCIANO - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Ciência o depósito de fl. 218, que acompanhou a petição e documentos de fls. 214/217. Int. - Advs. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, MARCELO RORATO CHICONE-LLI e OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO.

48. DECLARATORIA DE NULIDADE - 686/2005 - VICTORIO MACANHAN NETO x SUPRAREAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE HORT - Defiro o pedido de fls. 131. Intime-se a parte Devedora, via correspondência, com ARMP para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu — que torna necessária a execução — os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado à existência da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não têm relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Em caso de não pagamento no prazo legal no prazo legal, manifeste-se a parte exequente. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com postagem. Intimem-se. Adv. SANDRA MARA PEREIRA. - 331/05

49. PRESTACAO DE CONTAS - 716/2005 - LACIR DE MELO x BANCO HSBC S/A - CNPJ DO LLOYDS - Indefiro por ora, o pedido de fl. 199. A vista do conteúdo do documento de fls. 196 que comprovam o bloqueio e transferência dos valores, determino seja lavrado termo de penhora, que devesse ser assinado, tao somente, por esta magistrada. Int. - Advs. IGOR TADEU GARCIA, MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

50. REPARACAO DE DANOS - 1192/2005 - EDSON DA SILVA PRACYZYK x ROBERTO REQUIAO DE MELO E SILVA e outro - As testemunhas referidas pelo primeiro Requerido em seu petição de fls. 288/289, são as mesmas arroladas pelo segundo Requerido e serão inquiridas em conformidade com o que restou decidido no último parágrafo da interlocutória de fls. 277/278. No que respeita à consulta articulada à fl. 290, deverão ser renovados os expedientes, incumbindo à Escrituraria diligenciar para que sejam encaminhados aos respectivos destinatários. Intimem-se. Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, VITOR LOBO NETO, GUILHERME KRUGER LIMA, ANA PAULA ZANATTA, LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO e RUTH ELENA DE MELLO E SILVA.

51. EMBARGOS A EXECUCAO - 1356/2005 - PAULO AFONSO PARUBOTCHENY x VIER INDUSTRIA E COMERCIO DO MATE LTDA - Ciência o termo de penhora no rosto dos autos e prosseguimento do feito. Int. - Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, JANAYNA ANDRADE VIEIRA e SANDRA REGINA FIGUEIREDO.

52. CIVIL PUBLICA - 1363/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAO DE GUARDA LOCAÇAO E ADESTRAMENTO LTDA-ME e outro - A vista do conteúdo na petição de fls. 605/606, concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a parte requerida prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público, sob as penas da lei. Ciência a cópia da decisão do agravo de instrumento juntado aos autos. Int. - Advs. SERGIO LUIZ CORDONI e MARIO JULIO MONEGATTI JUNIOR.

53. MONITORIA - 1394/2005 - IBRAP - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CHAPAS SA x SIDNEY CARNEIRO FERRAZ - Defiro o pedido de fl. 98. Oficie-se como pretendido, contudo, depois de comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Int. - Adv. VLADIMIR DE MARCK.

54. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1400/2005 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT x GENESIO MORESCHI NETO - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84. Advs. GUSTAVO PAES RABELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e LUCIANA BERRO.

55. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1462/2005 - COMERCIAL DESTRO LTDA x LUIZ ALVES PADUA ME - Concedo o prazo de cinco dias pra a requerida efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, sob as penas da lei. Int. - Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e WILSON BENINI.

56. REPARACAO DE DANOS - 128/2006 - PAULO ROGERIO POVIDAICO FILHO e outro x CLEBER ROBERTO PASSOS DE AMORIN - Para juntada da certidão referida no item "3" das r. promoção ministerial de fl. 659, concedo a parte autora o prazo de 10

(dez) dias. Após, voltem para proferir despacho saneador. Int. - Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, FERNANDO LUIS BILISNKI e JOAO MARCELO KERETCH.

57. REPARACAO DE DANOS - 134/2006 - TEREZINHA DE SOUZA E SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Int. - Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 414/2006 - HELIO AFONSO MOREIRA VIOLANI x CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS e outros - A vista do alegado na petição de fls. 102 a 105, manifeste-se a parte exequente, inicialmente. Int. - Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, EVERTON LUIZ MOREIRA e IRINEU GALESKI JUNIOR.

59. REPETICAO DE INDEBITO - 735/2006 - ACIR GERALDO PELLANDA x BRASIL TELECOM S/A - Conforme certidão de fl. 125-vº, foi expedido alvara o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 170,00 + Funrejus e Distribuidor. Int. - Adv. ACIR GERALDO PELLANDA.

60. ORDINARIA DE COBRANCA - 830/2006 - NATTCA2006 PARTICIPAÇÕES S.A e outro x MAFATI COMERCIO DE METAIS LTDA e outros - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17,00, no prazo de 10 dias. Advs. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA e CARIN SUELI DOROW.

61. COBRANCA - SUMARIO - 999/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ATALAIA x BARRADAS IMOVEIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - Ciência a penhora no rosto dos autos, bem como diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. LEANDRO GALLI.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1166/2006 - ZORAIDE BATISTELA x ESTEVAO LUIZ FONSECA SAITA e outro - A vista do conteúdo na decisão de fls. 79 a 81, juntada nos autos de Embargos a Execução em apenso, defiro o pedido de fls. 107. Desentranhe-se o mandado para penhora e demais atos, desde que antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, DJONATHAN DEBUS e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO.

63. REVISAO DE CONTRATO - 1525/2006 - CARLOS EDUARDO DE ABREU CASTILHO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO - Manutenho o despacho saneador de fls. 157 a 158, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se, pois, dito despacho no que respeita a intimação do perito la nomeado. Int. - Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, JOSE AROLDO MATIAS, ODECIO LUIZ PERALTA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

64. INDENIZACAO - SUMARIO - 1625/2006 - SAVINO VILSON FUCCI e outro x CAMARA DE MEDIAÇAO E ARBITRAGEM DO PARANA-CMA PR e outro - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Int. - Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA, ROBSON IVAN STIVAL e KATIA REGINA COELHO.

65. CAUTELAR INOMINADA - 1658/2006 - NASCHENWENG ADVOGADOS ASSOCIADOS x INAE BRUSTOLIN DE MELO e outro - Inicialmente, manifeste-se a parte requerente quanto ao alegado a fl. 427 pela adversa. Int. - Advs. ADRIANA GAVAZZONI, ISABEL CRITISINA SZULCZEWSKI, AIRTON PEDRO DOS SANTOS e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.

66. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 268/2007 - BANCO ITAUBANK S/A x TAVARES FILHO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro - Defiro os pedidos de fls. 64. Oficie-se como pretendido, observando quanto ao expediente destinado a Receita Federal a comprovação do recolhimento do DARF e ainda, indicado pela parte exequente qual exercício fiscal pretenda sejam enviadas cópias das declarações da parte devedora. Int. - Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.

67. COBRANCA - SUMARIO - 294/2007 - LUIZ CARLOS ADAMI e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Indefiro o pedido de fls. 251 a 253, considerando que a liquidação do julgado se processara por arbitramento (penúltimo parágrafo de fl. 137). Manifeste-se, pois, a parte exequente em prosseguimento. Int. - Advs. LUCIANA GABARDO, NELCI MARIA FOCKINK ZANIN, BEATRIZ SCHIEBLER, SAMIR NAOUAF HALABI e JANDER LUIS CATARIN.

68. BUSCA E APREENSAO - 322/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUCIANO HONORIO DA SILVA - Primeiramente, devesse ser juntado cópia autenticada da procuração a que deu origem ao substabelecimento de fl. 69 e, ainda, dos documentos que comprovam a aquisição. Int. - Advs. ALINE BORGES LEAL, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e IDAMARA ROCHA FERREIRA.

69. ORDINARIA C/ TUTELA - 346/2007 - MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA VIRGILLI x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Manutenho o despacho de fl. 274, por seus próprios fundamentos. Concedo o prazo de cinco dias para a parte requerida junte instrumento de procuração referido na parte final de sua petição de fls. 253 a 258 que, diferentemente do alegado, não acompanhou o petitorio. Int. - Advs. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, IRAE

C. HOLETZ e CAROLINA MARTINS PEDROL.

70. ORDINARIA-REPARACAO DE DANOS - 398/2007 - ELLEN ELISA FAVERO x COMPANHIA DO CARRO LTDA e outro - Manutenho o despacho saneador de fls. 136/137, por seus próprios fundamentos. Int. - Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e JOCELINO ALVES DE FREITAS.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 648/2007 - CRISTIANE SONNI PAVANNI x EDSON LUIZ SCHON e outro - Ciência as respostas dos ofícios. Int. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e APARECIDO JOSE DA SILVA.

72. COBRANCA - SUMARIO - 649/2007 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x JETRO SULTANSKI e outro - Concedo o prazo de cinco dias para que os requeridos juntem aos autos, certidão explicativa da demanda referida em seu petitorio de fls. 165/166. Int. - Advs. VANESSA QUEIROZ PONCIANO e LUCILENE MARIA RUDOLFO.

73. COBRANCA - SUMARIO - 670/2007 - JONAS ALVES RIBAS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos para prolação de sentença verifiquei que não foi cumprida a determinação de fls. 60, no sentido de que deveriam ser juntadas cópias legíveis dos documentos de representação processual da parte ré acostados às fls. 52/58. Destarte, é preciso regularizar a representação da Requerida. Determine, pois, o cumprimento do disposto às fls. 60 no prazo de cinco dias. Intimem-se. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

74. EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER - 717/2007 - ELAYNE ROSA DOS SANTOS x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERV. MED.HOSPITALAR - A bem do contraditório, manifeste-se a parte requerida, inicialmente, sobre o alegado na petição de fls. 314/315. Int. - Advs. THARINE KOVALESKI, Helio Del Porto Costa de Almeida e RAFAEL BAGGIO BERBICZ. -

75. COBRANCA - SUMARIO - 770/2007 - OTTO BRAUNINGER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Advs. GIOVANNI REINALDINI, PAULO RODRIGO PAIVA AZEVEDO e KELLY CRISTINA WORM.

76. ORDINARIA DE COBRANCA - 798/2007 - NELSON ANTONIO BATISTUCCI x BANCO BRADESCO S/A - Defiro o pedido confectionado a fl. 83, de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

77. ORDINARIA DE COBRANCA - 802/2007 - ESP. LUIZ KUMMER e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Tendo em vista o conteúdo do artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

78. ORDINARIA DE COBRANCA - 860/2007 - DIDI BERNARDE VIEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Recebo o agravo retido de fls. 210 e 211. Anote-se na autuação, conforme determina o Código de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, inciso 2º do Código de Processo Civil. Int. Ciência a cópia da decisão do agravo de instrumento juntado aos autos. - Advs. RITA DE CASSIA WICHTHOFF NEVES, DERO THEU GONÇALVES DA SILVA, JORGE JOSE JUSTI WAZSAK, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER.

79. COBRANCA - SUMARIO - 931/2007 - ROSEMARY DO CARMO FITZ x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - A vista do despacho de fl. 152, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos referidos no petitorio de fl. 154 com as cautelas de praxe. Após e vencida as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Int. - Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

80. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1177/2007 - MARIO RAFAEL MACHIOSKI x NIVALDO FABRICIO DOS SANTOS - A vista do alegado na petição de fl. 59 eo conteúdo dos documentos de fls. 60 a 69, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o mandado, independentemente de cumprimento, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se a parte Autora para, a bem do contraditório se manifestar sobre o alegado pela parte adversa. Após, voltem. Intimem-se. Advs. FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA e MARIA ANARDINA PASCHOAL.

81. USUCAPIAO - 1714/2007 - MARIA NUNES CASSIANO x DAVID CASSIANO e outros - A vista dos argumentos expendidos, defiro o pedido de fls. 111/113 de dilação do prazo assinalado a fl. 107 a parte requerente. Int. - Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA e CLAUDIA GIOVANNA PRESENTATO.

82. REPARACAO DE DANOS - 1760/2007 - UNIVAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A. - Malgrado os argumentos expendidos pela parte requerente as fls. 423 a 425, mantenho o despacho de fls. 422, de concessão do prazo concedido a requerida, evitando futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa o que, por certo,

nao e do interesse da parte autora. Int - Advs. DANIEL BARRETO GELBECKE, VANELIS MARCELE MUCELIN e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ.

83. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUMARIO - 1817/2007 - JORGE ELMOR NETO x ALEXANDRE SANDER - A vista da certidão de fls.62, manifeste-se a parte requerente, inicialmente. Int. - Advs. CLAUDINEI BELAFRANTE e VILSON STALL.

84. COBRANCA - SUMARIO - 1821/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x ADRIANO TOLEDO PEREIRA - Defiro o pedido de fl. 64, de suspensão do processo pelo prazo pretendido. Int. - Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.

85. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1829/2007 - CENTAURO SEGURADORA S/A x ANGELA ADRIANA MIKOS - Ciencia as partes a copia da decisão do agravo de instrumento juntado aos autos. Int. - Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SEÑA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES. - 627/07

86. BUSCA E APREENSAO - 1860/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO CARLOS BAZILIO CORREA - A vista da certidão de fl. 57, manifeste-se a parte autora, inicialmente. Int. - Adv. MARINA BLASKOVSKI.

87. COBRANCA - SUMARIO - 1884/2007 - MARIA JOSE FRANÇA x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1.Recebo as apelações de fls. 74 e seguintes e 88 e seguintes, no seu duplo feito. 2. As partes apeladas para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4.Int. - Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

88. DECLARATORIA C/TUTELA - 1894/2007 - MARIO FERNANDO GLASER x CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL GLASER - 1 - Cumpra-se o item II do despacho de f.194. 2 - Mantenho a decisão proferida quanto à antecipação de tutela pelos mesmos fundamentos. Preliminar - Falta de interesse de Agir A preliminar não merece acolhimento. Não há que se falar em preclusão da insurgência do Requerente porque o que este busca é a determinação de qual Convenção de Condomínio deve prevalecer e, como não houve consenso sobre isto nas assembléias, não houve preclusão. Ainda, cabe ressaltar que não é necessário o esgotamento da via administrativa, atualmente é possível o acesso direto ao Poder Judiciário. Por fim, saliente-se que o Requerente não visa impugnar atos específicos da Sra. Síndica nesta ação, mas sim definir qual Convenção de Condomínio deve ser aplicada na administração do condomínio razão pela qual não é necessária a especificação de atos ou prejuízo, mesmo porque o pedido é meramente declaratório. Como a matéria a ser julgada é exclusivamente de direito, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se Diligências necessárias. Advs. MARLOS ALEXANDRE COU TO COSTA, NORBERTO TREVISAN BUENO e LUIS EDUARDO PEREIRA.

89. ALVARA JUDICIAL - 79/2008 - LILA KOSINSKI e outros x ESP. JOAO KOSINSKI - Diante do alegado na petição de fls. 42/43, manifeste-se a Sra. Inventariante. Int. - Advs. FELIPE DE ARAUJO SILVEIRA e EDSON HATSBACK. - 560/07

90. BUSCA E APREENSAO - 87/2008 - BV. FINANCEIRA S/A - CFI x MARCOS VINICIUS NASCENTE OLIVEIRA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Advs. MICHELE SACKSER e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

91. ARROLAMENTO - 99/2008 - MARILIS CHUKEVIK RODRIGUES e outros x ESP. VALFREDO LUIS RODRIGUES - Malgrado a argumentação de fls. 79, ao Sr. Inventariante para prosseguimento, a vista da certidão de fls. 78-vº. Int. - Adv. MANOEL DAHER.

92. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 120/2008 - JULIO CESAR PEREIRA DE CARVALHO x BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - 1.Soposados os argumentos da parte recorrente, recebo a apelação de fls. 80 e seguintes, no seu duplo efeito. 2. A parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4.Int. - Advs. KARLA SCHONEWEG WOLF e REINALDO MIRICO ARONIS. - 7489/07

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 138/2008 - BANCO ITAU S/A x DGAC CALÇADOS LTDA - ME e outro - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 170/2008 - LK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES x IREDIO ANACLETO LUZ - Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS e GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT.

95. BUSCA E APREENSAO - 328/2008 - BANCO DO BRASIL S.A. x CHAMONIX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS e outros - Primeiramente, devesa a parte autora apresentar estimativa do valor do bem. Int. - Adv. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVA.

96. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 467/2008 - RODOWILSON LTDA x VECTRA TRANSPORTES LTDA - Intime-se o Sr. Administrador para manifestação sobre o contido na petição de fls. 188 a 190, em atendimento a r. promoção ministerial de fl. 192. Int. - Adv. LIVIA CABRAL GUIMARAES. -881/05

97. REINTEGRACAO DE POSSE - 487/2008 - BANCO ITAU-

CARD S/A x THABATA KATHELINE VIRGLIO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI.

98. EMBARGOS A EXECUCAO - 554/2008 - ESTEVAO LUIZ FONSECA SAITA e outro x ZORAIDE BATISTELA - A vista do contido na decisão de fls. 79 a 81, aguarde-se, por ora, a concretização da penhora e demais atos nos autos de execução em apenso, evitando, assim, tumulto processual. Int. - Advs. DJONATHAN DEBUS, MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR. - 1166/06

99. INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS C/ LIM-ORD - 624/2008 - JOAO CARLOS MARASCHI x DUTY - GERENCIADORA DE RISCOS e outros - Inicialmente, manifeste-se a parte requerente sobre o alegado na petição de fls. 169/170. Int. - Advs. INGRID LILLIAN BORTOLI DA SILVA, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, ANELISE DE SOUZA VAZ e RAFAEL MOREIRA DE OLIVEIRA.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 634/2008 - LEVI RAMOS DE OLIVEIRA x CREDICARD S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Adv. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS.

101. INDENIZACAO - ORDINARIA - 750/2008 - LUCIANO MARTINS DE CASTRO x CLINICA HELIO ROTEMBERG - Considerando que as partes sinalizaram com a possibilidade de conciliação, concedo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para as tratativas e, nao havendo exito, voltem para proferir decisao saneadora. Int - Advs. DANIEL PRATES e VERA LUCIA BURBELA.

102. SUSTACAO DE PROTESTO - 761/2008 - DEB COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA x FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (MARCO BONI) - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, sob pena de preclusão na realização de prova pericial postulada no item "d" do petitorio de fls. 80 a 87. Intimem-se. Advs. DANIELA BRUM DA SILVA, CAMILA CACHUBA WOJCIECHOWSKI e JORGE MORENO DE CARVALHO. - 369/08

103. EMBARGOS DO DEVEDOR - 795/2008 - AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. CARLOS PZEBEOWSKI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA. - 60/08

104. COBRANÇA C/C DANOS MORAIS - 936/2008 - MARILENE SPECK x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. ROBERT CARLON DE CARVALHO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

105. RESTAURACAO DE AUTOS - 939/2008 - ALMIR BORGIO x BANCO BRADESCO S/A - Pela derradeira vez, reporto-me ao despacho de fl. 13, sob pena de extinção e arquivamento, deste pleito, por abandono da causa. Int. - Advs. DANIEL HACHEN e EDVALDO IRINEU REINERT.

106. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - ORDINARIA - 960/2008 - EMERSON LUIZ NABOSNE x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Considerando que a parte requerida sinalizou com a possibilidade de conciliação, devesa a parte autora dizer se tem interesse na realização de audiencia para tanto. Int. - Advs. JEAN MARCELO DE ALMEIDA, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

107. EMBARGOS DE TERCEIRO - 975/2008 - ADILCEU JOSE CAVALHEIRO RAMOS e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Anote-se o substabelecimento de fl. 70 e, apos, voltem para proferir despacho saneador, ou julgar o processo no estado em que se encontra, se for o caso. Int. - Advs. MICHEL TOMIO MURAKAMI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e HELIO LUIZ DRESENHO. - 614/04

108. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - ORDINARIA - 986/2008 - COPERCENTRO - COOPERATIVA AGRICOLA CENTRO-OESTE x BANCO SAFRA S/A - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. LEANDRO MATEUS OLICHSHEVIS, HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e MAURICIO KAVINSKI.

109. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1008/2008 - ANGELA MARIA GUEDES BRAYNER e outro x BRUNO HENRIQUE MEDEIROS GONÇALVES - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Adv. ILCEMARA FARIAS.

110. PRESTACAO DE CONTAS - 1058/2008 - MARIA OLANDA DOS SANTOS x HSBK BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Considerando que, nesta primeira fase, nao ha necessidade da pro-

dução de outras provas alem daquelas ja integradas aos autos, voltem conclusos para sentença, todavia, depois de escoado o prazo para eventual insurgencia das partes. Int. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

111. INVENTARIO - 1078/2008 - EVA BAHIA ROSA CRESPO x ESP. DE ORLANDO ALVARENGA CRESPO - Inicialmente, devesa ser promovida a regularização suscitada no r. pronunciamento ministerial de fls. 53/54, para que assinalo o prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO.

112. BUSCA E APREENSAO - 1127/2008 - BANCO ABN AMRO BANK x MARLI SOARES DE OLIVEIRA - A bem do contraditório, manifeste-se o banco requerente, inicialmente, sobre o alegado na petição de fls. 86 a 89 e documentos de fls. 90/91. Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e RUBEN MADINI. - 152/08

113. CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 1132/2008 - JOAO CARLOS DIAS FERNANDES e outro x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Advs. FABIOLA PAULA BEE, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

114. BUSCA E APREENSAO - 1172/2008 - BANCO FINASA S/A x ROBERTO COSTA - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

115. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1190/2008 - P. J. GASPARIN & CIA LTDA x PONTO CIVIL ENGENHARIA LTDA - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00. Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

116. DECLARATORIA DE NULIDADE - 1196/2008 - JOSE DIOGENES UADY x CLUBE CURITIBANO - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Advs. VANETE STEIL VILLATORI e .

117. ALVARA JUDICIAL - 1246/2008 - ALAN CRISTOPHER NASCIMENTO SILVA x ESP. JOSE CARLOS DE JESUS SILVA - Ciencia a resposta da Caixa Economica Federal. Int. - Adv. JEANE BURDA NICOLA.

118. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1254/2008 - ADALMO ROMILSON ALVES x CNT - CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO e outros - A vista da certidão de fls. 103, defiro o pedido de restituição do prazo a que se refere a primeira requerida em seu petitorio de fls. 100/101. Int. - Advs. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, LUCIANO DELL AGNOLO KUHN e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

119. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL-SUMARIO - 1306/2008 - JOAO CARLOS DE NOVAES x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I - Aguardando retirada da carta AR. Advs. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO e VALMIR JORGE COMERLATO.

120. ORDINARIA DE COBRANCA - 1418/2008 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PE - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.

121. COBRANCA - SUMARIO - 1472/2008 - NAIR SOUZA LIMA HELM x BANCO BRADESCO S/A - Anote-se a prioridade na tramitação do processo, conforme o postulado no item "f" da petição inicial. Acolho os argumentos de fls. 26, para considerar suprida a determinação de fl. 24. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, desingio dia 11/02/2009, as 16:15 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP- Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH.

122. MONITORIA - 1493/2008 - JOSE AZOLIN e outro x ANTONIO FERNANDO BREDA e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Advs. MARLUS ROBERTO SABER e MARCELO RICARDO SABER.

123. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-ORD - 1495/2008 - PRISCILA PALEVODA DA SILVA RIBEIRO x AUTO POSTO ANTARES LTDA e outro - Pela derradeira vez, devesa a parte requerente cumprir, integralmente, o despacho de fls. 36, sob pena de preclusão na produção de prova testemunhal. Int. - Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO.

124. ALVARA JUDICIAL - 1499/2008 - ADRIANA DEA DE LIMA e outros x ESP. ANA DEA DE LIMA - Ciencia a resposta da Caixa Economica Federal. Int. - Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES.

125. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1501/2008 - LUDOVICO NOVAC x BRASIL TELECOM S/A - A vista do recurso noticiado

na petição de fls. 53, aguarde-se o pronunciamento da Superior Instancia. Oportunamente, sera concedido prazo para a parte requerente impugnar a defesa. Int. - Advs. LEONILDO BRUSTOLIN, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

126. BUSCA E APREENSAO - 1507/2008 - BANCO BMG S/A x MICHELTON RODRIGO SANTOS DA SILVA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

127. USUCAPIAO - 1529/2008 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CHAVES x IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte requerente atender ao quanto lhe competir para atendimento da r. promoção ministerial de fls. 39 a 41. Int. - Adv. PLINIO LUIZ BONANCA.

128. REVISAO DE CLAUSULAS C/CONSIGNACAO - 1531/2008 - CONCILIA SOUZA DE PAULA x BANCO ITAU S/A - Considerando que a requerente reside na Comarca de Pinhais - PR, reputo prudente seja juntado, tambem, certidão daquela Comarca, nos moldes do item "II" do despacho inicial. Int. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.

129. USUCAPIAO - 1533/2008 - ARILDA DOS SANTOS DA CUNHA x ESP. REINALDO PINHEIRO DA CUNHA e outros - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte requerente atender ao quanto lhe competir para atendimento da r. promoção ministerial de fls. 25 a 27. Int. - Adv. CARLOS DA COSTA.

130. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1556/2008 - BANCO DO BRASIL S.A. x AREA FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Advs. MUNIR ABAGGE e DEBORA FRANCIS TONON.

131. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1563/2008 - AIRTON PEDRO VIEIRA x JAQUELINE CRISTIANE DOS SANTOS e outro - Devesa a parte exequente cumprir, integralmente, o despacho de fl. 35, no que respeita a juntada da certidão explicativa la determinado. Int. - Adv. FABIANO DIAS DOS REIS.

132. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1579/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANA BERNADETTE DE SOUZA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

133. BUSCA E APREENSAO - 1648/2008 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ROGERIO PORTUGAL BACELLAR - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

134. INDENIZACAO C/TUTELA - SUMARIO - 1692/2008 - EZEQUIEL ZANLORENZI JUNIOR e outro x CETELEM BRASIL S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Não atenderam os Requerentes o que foi determinado no despacho de fl. 35 relativamente ao pedido de declaração de inexistência. Esta determinação se faz, porque tal imissão ensejará por certo, alegação de inépcia. Int. - Adv. MAGDA REJANE CRUZ.

135. INDENIZACAO C/ INEXIGIBILIDADE E TUTELA - 1705/2008 - BIOGENESIS BAGO SAUDE ANINAL LTDA x CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA - A Requerente alega que, como costumeiramente se dá, ocorreu contratação verbal de transporte de mercadorias por ela produzidas, para o qual se fazia indispensável a utilização de caminhões refrigerados pela Requerida, o que não teria ocorrido, visto que cliente da Requerente, percebendo se tratar de mercadoria avariada, recusou-se a recebê-la, noticiando o fato através de correspondência. Não obstante as tentativas da Requerente, a Requerida insiste em cobrar os valores objeto da contratação. Como a Requerida tem por praxe fazer a cobrança dos valores por terceira empresa, encontra-se a Requerente na iminência de receber avisos de protestos, certo que, verificados estes, prejuízos grandes serão acarretados em relação a clientes e fornecedores. Embora a Requerente não noticie sequer o apontamento dos boletos a protesto, entendendo que é possível conceder liminar, porquanto desde logo ficará a Requerida cliente de que não deverá encaminhar, pessoalmente ou por terceiros, os valores que pretende receber para protesto. Não é possível, neste momento, exigir da Requerente maiores elementos de convicção além dos já carreados com a inicial (fl. 50) evidenciando a alegada deficiência na prestação do serviço de transporte. Por outro lado, a ocorrência do protesto sem dívida ensejará danos de difícil reparação, com abalo de seu crédito junto a instituições financeiras e fornecedores. Entendo que encontram-se presentes os requisitos ensejadores da concessão de liminar (aplicando-se aqui o § 7º do artigo 273, do CPC), para determinar, desde logo, que a Requerida se abstenha de apontar, pessoalmente ou por terceira pessoa, os títulos a protesto. Diante do exposto, nos termos do artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, concedo à Requerente LIMINAR, para o efeito de determinar à Requerida que se abstenha de encaminhar a protesto os valores referentes às faturas 19.501, 19.502, 19.503 e 19.508, sob pena de multa que fixo em R\$ 300,00 por dia. Caso já se tenha verificado o apontamento ou o protesto, deverá a Requerente informar ao Juízo para as providências pertinentes. Antecipadas as despesas com as diligências, cite-se a Requerida para, no prazo legal, querendo, oferecer contestação, advertida dos efeitos da revelia, bem como intime-se-a para os termos da presente decisão. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Advs. FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e RENE TOEDTER.

136. COBRANCA - SUMARIO - 1709/2008 - CONJUNTO JAR-

DIM COSTA ESMERALDA x CLEUSA DOMINGUES DO NASCIMENTO e outros. - Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, desingido dia 09/04/2009, as 15:00 horas. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.official de justiça ou carta ARMP- Adv. IDE- RALDO JOSE APPI.

137. COBRANCA - ORDINARIA - 1718/2008 - VICTOR ASSAD BUFFARA e outro x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Defiro a prerrogativa constante no artigo 1211-A do Codigo de Processo Civil. Proceda-se as anotações necessarias. Cite-se nos termos do artigo 285 e 297, ambos do Codigo de Processo Civil. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Official de Justiça. Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO e PAULO ROBERTO HOFFMANN.

138. BUSCA E APREENSAO - 1725/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EDUARDO MACHADO - Primeiramente e, a vista do documento de fls. 15, deveser comprovado que a parte requerida foi regularmente constituída em mora. Int. - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

139. REINTEGRACAO DE POSSE - 1730/2008 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MILTON MASTALER & CIA LTDA ME - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Official de Justiça. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

140. BUSCA E APREENSAO - 1731/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSY MARY DE A. SILVA - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Official de Justiça. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

141. DECLARATORIA - 1737/2008 - IVO ORLANDO BERNARDI x BANCO BRADESCO S/A - Defiro o beneficio da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei n. 1060/50. Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. Adv. MARIANO CIPOLLA.

142. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORDINARIA - 1738/2008 - JOSE ROBERTO MOSCARDE x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Defiro os benefícios da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei 1.060/50. Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária, e também a ocorrência freqüente da existência de busca e apreensão ou reintegração de posse, conforme o caso, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas desta Capital, não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o Autor junte aos autos certidão de distribuição cível em seu nome, no prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA.

143. BUSCA E APREENSAO - 1121/2008 - BANCO FINASA BMC S/A x NERACY MORAES DA SILVA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER.

144. REINTEGRACAO DE POSSE - 1122/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x ROSA GONÇALVES FERREIRA DA CRUZ - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ANGELO DO ROSARIO BROTTTO.

145. EMBARGOS A EXECUCAO - 1123/2008 - ANTONIO BARBOSA BRASILEIRO x BANCO BRADESCO S/A - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ANGELO DO ROSARIO BROTTTO.

146. COBRANCA - ORDINARIA - 1124/2008 - MARIA APARECIDA FURTADO CRUZATO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELACAO Nº233/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0068	000655/2007
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0002	000389/1994
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0057	000168/2007
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0085	000216/2008
ADRIANA MORO CONQUE PRIGO	0067	000625/2007
Adriana Teixeira de Freit	0014	001002/2001
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0063	000383/2007
	0074	001151/2007
ALCEU BOLLIS	0013	000611/2001
Alessandra Labiak	0109	001529/2008
	0121	001923/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000042/2001
ALEX SANDRO SIMAO	0023	000750/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0008	000623/2000
	0060	000308/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0065	000561/2007
ALEXANDRE FOTI	0021	000233/2003
Alexandre Nelson Ferraz	0088	000389/2008
Alexsander Roberto Alves	0012	000546/2001
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0068	000655/2007
ALICE PRESA	0044	001391/2005
Aline Borges Leal	0063	000383/2007
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0026	000522/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0065	000561/2007
Amarilis Vaz Cortesi	0025	001530/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0090	000558/2008
	0099	000878/2008
ANA KARINA BLOCK BUSO	0022	000286/2003
ANA LETICIA DIAS ROSA	0066	000580/2007
	0092	000634/2008
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0039	000989/2005
ANA LUIZA MATTOS DOS SANT	0028	000597/2004
Ana Paula Domingues dos S	0039	000989/2005
Ana Paula Martin Alves da	0071	000806/2007
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0116	001646/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0063	000383/2007
	0074	001151/2007
Analisa Camargo Simon	0107	001338/2008
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0005	000378/1998
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0066	000580/2007
	0067	000625/2007
	0092	000634/2008
ANDERSON BORCATH BARBERI	0067	000625/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0102	001131/2008
	0112	001597/2008
Anderson Hataqueiama	0068	000655/2007
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0079	001495/2007
Andre Abreu de Souza	0070	000789/2007
Andre Juliano Bornacim	0045	001392/2005
Andre Luiz Saad Vieira	0006	000065/2000
Andre Massignan Berejuk	0067	000625/2007
Andre Mello Souza	0052	000560/2006
	0080	001705/2007
ANDRE NUNES DA SILVA	0004	000394/1996
ANDREA BRANDI DE CARVALHO	0080	001705/2007
Andrea Cristiane Grabovsk	0122	001924/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0026	000522/2004
	0082	001741/2007
	0107	001338/2008
andrea fabiola de magalh	0079	001495/2007
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0002	000389/1994
	0053	001219/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0080	001705/2007
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0118	001668/2008
Antonio Assad Mansur Neto	0066	000580/2007
	0092	000634/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0070	000789/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0110	001575/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0070	000789/2007
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0040	001007/2005
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0020	000014/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0006	000065/2000
Antonio Ferreira França	0068	000655/2007
Antonio Marcos Teixeira S	0007	000136/2000
Antonio Shizuo Tsuchiya	0053	001219/2006
Aristides Alberto Tizzot	0057	000168/2007
ARNALDO FERREIRA MULLER	0019	000174/2002
BABYTON PASETI	0012	000546/2001
BEÑOIT SCANDELARI BUSSMAN	0066	000580/2007
Blas Gomm Filho	0060	000308/2007
Braulio Belinati Garcia P	0101	001121/2008
BRUNO MARCUZZO	0066	000580/2007
Bruno Marzullo zaroni	0092	000634/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0121	001923/2008
Carlos Alberto Farracha d	0021	000233/2003
Carlos Alberto Hauer de O	0013	000611/2001
	0054	001359/2006
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA C	0085	000216/2008
Carlos Eduardo Manfredini	0116	001646/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0077	001458/2007

CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0088	000389/2008
CARLYLE POPP	0021	000233/2003
	0066	000580/2007
	0067	000625/2007
	0092	000634/2008
carolina barbieri brito	0079	001495/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0001	000764/1991
CAROLINA CALVETTI	0021	000233/2003
Carolina Elisabete Puhri	0007	000136/2000
CAROLINA MARTINS PEDROL	0115	001636/2008
Carolina Pimentel	0052	000560/2006
	0080	001705/2007
CAROLINE MEIRELLES LINHAR	0117	001663/2008
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0053	001219/2006
CATIA SIMARA DA ROSA BITE	0117	001663/2008
CELIA INES DA SILVA	0044	001391/2005
CELINA GALEB NITSCHKE	0002	000389/1994
Celso David Antunes	0065	000561/2007
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0067	000625/2007
Cesar Augusto Terra	0049	000280/2006
	0071	000806/2007
	0072	000847/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0063	000383/2007
	0074	001151/2007
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0084	000116/2008
CICERO JOSE ALBANO	0110	001575/2008
Ciro Bruning	0100	000885/2008
Claudia Bueno Gomes	0065	00061/2007
CLAUDIA HALLE DE ABREU	0117	001663/2008
CLAUDINEI SZYMCAK	0047	001461/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0100	000885/2008
CRISTIANA L. DE O. FRANCO	0066	000580/2007
	0092	000634/2008
CRISTIANE ABDALLA NEME PE	0070	000789/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0075	001226/2007
	0091	000601/2008
	0109	001529/2008
	0121	001923/2008
CRISTIANE DANI	0074	001151/2007
CRYSTIANE LINHARES	0077	001458/2007
Daniel Barbosa Maia	0074	001151/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0063	000383/2008
	0074	001151/2007
Daniel Sottili Mendes Jor	0068	000655/2007
Daniele de Bona	0056	00158/2007
	0083	000086/2008
	0086	000330/2008
DANIELLE TEDESKO	0077	001458/2007
	0088	000389/2008
David Alves de Araujo Jun	0010	001048/2000
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	0091	000601/2008
	0097	000806/2008
DEBORA DE FERRANTE LING C	0036	000476/2005
Denio Leite Novaes Junior	0055	000127/2007
DENISE KUNG BRUEL	0021	000233/2003
Diego Rubens Gottardi	0056	000158/2007
	0083	000086/2008
	0086	000330/2008
Diogo Missfeld Hoffmann	0066	000580/2007
	0092	000634/2008
DIONEI SCHENFELD	0101	001121/2008
DIRCEU A. ZANLORENZI	0092	000634/2008
Douglas dos Santos	0062	000341/2007
	0079	001495/2007
EDILSON GALDINO VILELA DE	0061	000326/2007
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0027	000554/2000
EDISON LUIZ PEREIRA FERRA	0091	000601/2008
Edison Luiz Pereira Ferra	0097	000806/2008
Edson Gonsalves Araujo	0007	000136/2000
EDUARDO BRUNING	0100	000885/2008
Eduardo Casillo Jardim	0052	000560/2006
	0080	001705/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0082	001741/2007
	0107	001338/2008
EDUARDO MELLO	0092	000634/2008
EDUARDO O'REILLY CABRAL B	0021	000233/2003
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0066	000580/2007
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0072	000847/2007
elaine de fatima pinto ma	0079	001495/2007
ELIANA VIDO	0022	000286/2003
ELIANE M.L.STANKIEVICZ	0005	000378/1998
Eliane Mercês de Paulo	0065	000561/2007
ELISA GEHLEN PAULA BARROS	0065	000561/2007
Emanuel Vitor Canedo da S	0055	000127/2007
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0021	000233/2003
ENEIDE LUCIA BODANESE	0113	001626/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0118	001668/2008
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0022	000286/2003
ERNANI MANCIA	0113	001626/2008
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0063	000383/2007
	0074	001151/2007
Evaristo Aragao Ferreira	0076	001426/2007
	0093	000659/2008
FABIANA APARECIDA RIGON S	0008	000623/2000
FABIANE CAROL DIAS WENDLE	0110	001575/2008
FABIANO RECHE DOS REIS	0045	001392/2005
FABIO AUGUSTO DE SOUZA	0098	000847/2008
	0103	001135/2008
FABIO AUGUSTO DE SOUZA BO	0073	000886/2007
FABIO GREIN PEREIRA	0045	001392/2005
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0089	000408/2008
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0014	001002/2001
Fabiola Polatti Cordeiro	0116	001646/2008
Fabricio Luiz Weschenfeld	0052	000560/2006
Fabricio Verdolin de Carv	0068	000655/2007
FELIPE GAIOSO CAPELA	0023	000750/2003

FERNANDA CAROLINA ADAM	0119	001682/2008
fernanda heloisa rocha de	0107	001338/2008
FERNANDA LAURINO RAMOS	0073	000886/2007
Fernanda Pires Alves	0018	001462/2001
FERNANDA SILVA DA SILVEIR	0069	000681/2007
FERNANDO JOSE GONCALVES	0079	001495/2007
Fernando Vernalha Guimara	0029	000665/2004
FLAVIA DOS REIS SILVA	0073	000886/2007
Flaviano Bellinati Garcia	0075	001226/2007
	0091	000601/2008
	0109	001529/2008
FLORIANO TERRA FILHO	0079	001495/2007
	0093	000659/2008
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0002	000389/1994
	0053	001219/2006
FRANCYS MENDES	0010	001048/2000
Franz Hermann Nieuwenhoff	0032	000765/2004
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0108	001462/2008
Frederico Augusto Kuramot	0035	001136/2004
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0013	000611/2001
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0056	00158/2007
GELSON AREND	0010	001048/2000
GERALD KOPPE JUNIOR	0066	000580/2007
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0080	001705/2007
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0081	001738/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0021	000233/2003
GERUSA LINHARES LAMORTE	0080	001705/2007
Gilberto Stinglin Loth	0049	000280/2006
	0072	000847/2007
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0069	000681/2007
GISELE SOLER CONSALTER	0110	001575/2008
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0079	001495/2007
GRACIELA GONCALVES	0042	001024/2005
	0120	001688/2008
GUILHERME BORBA VIANNA	0066	000580/2007
	0067	000625/2007
	0092	000634/2008
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0068	000655/2007
Guilherme Gomes Xavier de	0052	000560/2006
	0080	001705/2007
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0035	001136/2004
GUILHERME KLOSS NETO	0068	000655/2007
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	0071	000806/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0041	001

JULIANA MUHLMANN	0044	001391/2005	MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0066	000580/2007	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0068	000655/2007	2. INVENTARIO - 389/1994 - ARLINDO APARECIDO GONCALVES x VALDECIR JOSE GONCALVES - 1 - Manifeste-se a herdeira Cynthia Woitowicz Gonçalves, requerendo o que entender de direito. 2 - Int. Advs. PATRICIA REIS KOCH, NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO A.R.LISBOA, TORAMATU TANAKA, PEGLEGES R. GOMES DA SILVA, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, CELINA GALEB NITSCHKE, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e ANDRESSA CAROLINA NIGG
JULIANA RIBEIRO GONCALVES	0063	000383/2007	MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0092	000634/2008	REGINA DE MELO SILVA	0056	000158/2007	3. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 320/1996 - BIOCARD INDUSTRIA QUIMICA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - 1 - Defiro o pedido de fls. 489, pelo prazo de cinco dias. 2 - Int. Advs. Luiz Carlos da Rocha, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ CESCHIN, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e IDEVAL INACIO DE PAULA.
Juliane Cristina Correa d	0073	000886/2007	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0028	000597/2004	RENATO BELTRAMI	0066	000580/2007	
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0083	000086/2008	MARIA TICIANA ARAUJO DA R	0021	000233/2003	RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0092	000634/2008	4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 394/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS RENATO DA SILVA SANTANNA e outro - 1 - Indicado o bem nas fls. 359/361, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da parte executada por seu procurador, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, parágrafo primeiro. II - Int. Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. LUIZ CESCHIN, LUIZ CARLOS MARINONI, Luiz Carlos da Rocha, ANDRE NUNES DA SILVA, Luiz Carlos da Rocha e SILVIO NAGAMINE.
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0058	000239/2007	MARIA ZENIDE DE ALENCAS	0022	000580/2007	RICARDO RONDINELLI MENDES	0066	000580/2007	
	0078	001491/2007	MARIA ZENIDE DE ALENCAS	0022	000580/2007	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0092	000634/2008	5. SUSTACAO DE PROTESTO - 378/1998 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x LUCKY TRANSPORTES LTDA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 37,88 - 360,80 VRCs." Advs. ELIANE M.L. STANKIEVICZ, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, MOISES ANTONIO BORTOLOTO, JORGE GOMES ROSA NETO, Jander Luis Catarin, Samir Nauouf Halabi, Thais Helena Alves Rossa, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANÇA e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0086	000330/2008	MARIANA WEKERLIN MOROZOWS	0066	000580/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0027	000554/2004	
JULIO CESAR PINTO D AMICO	0107	001338/2008	MARIANTONIETA FERRAZ PORT	0092	000634/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0017	001455/2001	6. SUMARIA - COBRANCA - 65/2000 - PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x HEITOR DA SILVA JUNIOR - 1 - Manifeste-se o arrematante acerca da certidão de fls. 386. 2 - Int. Advs. Marilza Matuski, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANTONIO EMERSON MARTINS e Andre Luiz Saad Vieira.
KARENINE POPP	0072	000847/2007	Marilza Matuski	0110	001048/2000	ROBERTO FERREIRA FILHO	0084	000116/2008	
KARIMEN MELO WEISS LIU	0106	001320/2008	Marina Blaskovski	0006	000065/2000	Roberto Varela Gewehr	0011	000042/2001	7. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 136/2000 - MARITIMA SEGUROS S/A x IVONE DE FATIMA CORREA e outro - 1. Intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha atualizada do débito. 2. Após, em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte ré, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, para que pague o devido indicado pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 3. Intimem-se. Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, Antonio Marcos Teixeira Silva, Luiz Carlos Checuzzi, Edson Gonsalves Araujo, Carolina Elisabete Puehringer, LILIANA ORTH DIEHL, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA e MARLUS CESAR PRUDLIK.
KARINA MARIA MEHL	0043	001137/2005	MARINA MICHEL DE MACEDO	0063	000383/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0037	000896/2005	
Karine Cristina da Costa	0044	001391/2005	MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0074	001151/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0029	000665/2004	8. RESTAURACAO DE AUTOS - 623/2000 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CAXIENSE LTDA x COMERCIAL DE FRUTAS DUCCI UVA LTDA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Avaliador). Advs. MARIA ZENIDE DE ALENCAS, FABIANA APARECIDA RIGON SCHLEDER, PATRICIA CHAVES CHAGAS, ALEXANDRE CHEMIM e PATRICIA CHEMIM.
KARINE PEREIRA	0083	000086/2008	MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0029	000665/2004	ROBERTO FERREIRA FILHO	0099	000878/2008	
KARINE ROMANI	0039	000989/2005	MARIO GURA	0032	000765/2004	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	9. SUMARIA - COBRANCA - 720/2000 - CONDOMINIO DO CONJ. RESIDENCIAL COTOLENGO I x DARCI ALVES NATEL e outro - "Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória expedida as fls. 377) Advs. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e NELSON CARDOSO DE MIRANDA.
Karine Simone Pofahl Webe	0111	001578/2008	MARIO MARCONDES NASCIMENT	0065	000561/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0052	000560/2006	
	0063	000383/2007	MARIO ROGERIO DIAS	0033	000928/2004	ROBERTO FERREIRA FILHO	0080	001705/2007	10. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1048/2000 - ALZIRA BAPTISTA DA CRUZ x EDSON CARLOS TRINDADE - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Advs. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA, David Alves de Araujo Junior, MARIO SERGIO LUIZ, PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES, GELSON AREND e LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND.
KARINE YURI MATSUMOTO	0074	001151/2007	MARIO ROGERIO DIAS	0025	001530/2003	ROBERTO FERREIRA FILHO	0099	000878/2008	
KARLA MARIA TREVIZANI	0119	001682/2008	MARIO SERGIO LUIZ	0010	001048/2000	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	11. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 42/2001 - ODAIR APARECIDO FAVALI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outro - Manifestem-se as partes para se pronunciarem quanto aos cálculos de fls. 859/860 Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e STTAE L KALCKMANN.
KASSIA NOVICKI	0036	000476/2005	MARLUS CESAR PRUDLIK	0007	000136/2000	ROBERTO FERREIRA FILHO	0056	000158/2007	
KATIA REGINA NASCIMENTO B	0066	000580/2007	MARTINS GATI CAMACHO	0028	000597/2004	ROBERTO FERREIRA FILHO	0083	000086/2008	12. COBRANÇA - SUMÁRIA - 546/2001 - CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL JOAO BETTEGA x MERENSUL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - 1. Tendo em vista que não houve o retorno dos ofícios determino a suspensão do leilão designado nas fls. 314. 2. Conforme solicitado às fls.321 oficie-se à Prefeitura Municipal de Curitiba cópia da matrícula nº. 22.184 da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. 3. Intimem-se. Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA, BABYTON PASETI, Alexander Roberto Alves Valadao, VICENTE DE PAULA SANTIAGO e BABYTON PASETI.
KELIAN BORTOLINI LIMA	0074	001151/2007	Mauricio Kavinski	0058	000239/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0086	000030/2008	
LARISSA CRISTINA MAGALHAE	0041	001011/2005	Mauro Curti	0122	001924/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0104	001275/2008	13. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 611/2001 - C.S. x J. e outros - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs.
Leila Fabiane Elias	0116	001646/2008	Mauro Sergio Guedes Nasta	0102	001131/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0104	001275/2008	
LEO ROBERT PADILHA	0074	001151/2007	MAYLIN MAFFINI	0112	001597/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0047	001461/2005	
Leonardo Xavier Roussenq	0013	000611/2001	MELINA BRECKENFELD RECK	0082	001741/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0060	000308/2007	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0027	000554/2004	MELISSA DE ALBUQUERQUE S.	0058	000239/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LETICIA NERY VILLA STANGL	0006	000065/2000	MICHEL LAUREANTI	0066	000580/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0052	000560/2006	
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0010	001048/2000	MICHELE GEIGER JACOB	0066	000580/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0080	001705/2007	
	0023	000750/2003	MICHELE PINTERICH	0092	000634/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LICIANE PRISCILA GELENSKI	0051	000386/2006	MIEKO ITO	0118	001668/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Ligia Duarte Lira	0029	000665/2004	MIGUEL ANGELO RASBOLD	0047	001461/2005	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0074	001151/2007	MILTON BAIROS DA ROSA	0063	000383/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0038	000914/2005	
Lilian de Fatima Taborda	0105	001315/2008	MILTON GUILHERME SCLAUSER	0092	000634/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0011	000042/2001	
LILIANA ORTH DIEHL	0023	000750/2003	MILTON PINHEIRO JUNIOR	0110	001048/2000	ROBERTO FERREIRA FILHO	0010	001048/2000	
LILIANA ORTH DIEHL	0007	000136/2000	MOISES ANTONIO BORTOLOTO	0047	001461/2005	ROBERTO FERREIRA FILHO	0016	001646/2008	
Lincoln Taylor Ferreira	0014	001002/2001	MONIQUE FERREIRA BUENO	0101	001121/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0036	000476/2005	
Lineu A. Dalarmi Junior	0004	000455/2007	Murilo Celso Ferri	0055	000127/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0038	000914/2005	
LIZIANE LACERDA	0024	000902/2003	Natalia do Patrocinio	0024	000902/2003	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0064	000455/2007	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0009	000720/2000	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
	0077	001458/2007	NELSON COUTO DE REZENDE J	0068	000655/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Lucas Reck Vieira	0088	000389/2008	NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0027	000554/2004	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Lucia Helena Fernandes St	0114	001634/2008	NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA	0064	000455/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luciana Berro	0074	001151/2007	Neu Pinto Varela Neto	0048	001470/2005	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luciano Anghinoni	0021	000233/2003	NILZA SALETTE FERREIRA PI	0050	000304/2006	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luciola Lopes Correa	0035	001136/2004	NIVALDO MIGLIOZZI	0002	000389/1994	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
	0094	000722/2008	ODORICO TOMASONI	0053	001219/2006	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ CESCHIN	0003	000320/1996	OKSANDRO GONCALVES	0085	000216/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
	0004	000394/1996	OLINTO ROBERTO TERRA	0079	001495/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ CARLOS BARRETO	0007	000136/2000	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0093	000659/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luis Carlos Monteiro Laur	0065	000561/2007	Oscar Estanislau Nasihgil	0005	000378/1998	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luis Eduardo Mikowski	0035	001136/2004	OSCAR FLEISCHFRESSER	0015	001160/2001	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIS FERNANDO DA SILVA PA	0073	000886/2007	OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0016	001364/2001	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0027	000554/2004	OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0046	001418/2005	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0110	001575/2008	PAMELA IRIS TEILOR	0085	000216/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luiz Alberto Dutra Schmid	0084	000116/2008	Patricia Casillo	0062	000341/2006	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ ANTONIO MORES	0010	001048/2000	PATRICIA CHAVES CHAGAS	0052	000560/2006	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ ANTONIO RUAS CAPELA	0023	000750/2003	PATRICIA CHEMIM	0080	001705/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luiz Carlos Checuzzi	0007	000136/2000	PATRICIA CHEMIM	0008	000623/2000	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luiz Carlos da Rocha	0003	000320/1996	PATRICIA CHEMIM	0060	000308/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
	0004	000394/1996	PATRICIA CHEMIM	0091	000601/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ CARLOS MARINONI	0004	000394/1996	PATRICIA CHEMIM	0109	001529/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0063	000383/2007	PATRICIA CHEMIM	0121	001923/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luiz Fernando Brusamolín	0058	000239/2007	PATRICIA CHEMIM	0002	000389/1994	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
	0078	001491/2007	PATRICIA CHEMIM	0085	000216/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luiz Fernando de Queiroz	0122	001924/2008	PATRICIA CHEMIM	0066	000580/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0018	001462/2001	PATRICIA CHEMIM	0092	000634/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luiz Fernando Pereira	0069	000681/2007	PATRICIA CHEMIM	0108	001462/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
	0023	000750/2003	PATRICIA CHEMIM	0084	000116/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
	0029	000665/2004	PATRICIA CHEMIM	0062	000341/2006	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0037	000896/2005	PATRICIA CHEMIM	0066	000580/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0003	000320/1996	PATRICIA CHEMIM	0092	000634/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luiz Gustavo Vardanega Vi	0011	000042/2001	PATRICIA CHEMIM	0108	001462/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luiz Henrique bona turra	0021	000233/2003	PATRICIA CHEMIM	0084	000116/2008	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0066	000580/2007	PATRICIA CHEMIM	0062	000341/2006	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
	0092	000634/2008	PATRICIA CHEMIM	0006	000065/2000	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0048	001470/2005	PATRICIA CHEMIM	0066	000580/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luiz Oscar Six Botton	0070	000789/2007	PATRICIA CHEMIM	0066	000580/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0041	001011/2005	PATRICIA CHEMIM	0062	000341/2006	ROBERTO FERREIRA FILHO	0002	000389/1994	
Luiz Rodrigues Wambier	0076	001426/2007	PATRICIA CHEMIM	0066	000580/2007	ROBERTO FERREIRA FILHO			

ISABEL CUNHA, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO, Rafael Dias Cortes, JOSE CARDOSO, LEO ROBERT PADILHA e ALCEU BOLLIS.

14. COBRANCA - ORDINARIA - 1002/2001 - ROSA MARIA STRAUDE DE MEDEIROS x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUCAO E REC. DE ATIVOS - 1-Sobre a avaliação de fls.382/383, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2-Int. Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, Adriana Teixeira de Freitas Nassar e Lincoln Taylor Ferreira.

15. MONITÓRIA - 1160/2001 - CARLOS EDUARDO ELACHE x VILMAR ANTONIO FRARE - I - Intimem-se as partes para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. II - Int. Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO e OSCAR FLEISCHPRESSER.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1364/2001 - CADIZ FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA. x NELCI LUIZA SMOLINSKI OLIVEIRA - I-Considerando o contido na Lei n.º 4.595/64 e o teor da Portaria da S. R. F. n.º 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, DEFIRO a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, solicitando as 3 (três) últimas declarações de bens da executada, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os, após 10 (dez) dias. 2-Deve a parte exequente antecipar as custas para a expedição. 3-Int. Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

17. MONITÓRIA - 1455/2001 - SEVEC VEICULOS LTDA x JULIO CESAR MENDES ME - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. Roberto de Oliveira Guimarães.

18. SUMARIA - COBRANCA - 1462/2001 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARAGUAIA x MOACIR VALOES e outros - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. Luiz Fernando de Queiroz, Fernanda Pires Alves, Josiane Fruet Bettini Lupion e MAGDA REJANE CRUZ.

19. DEPOSITO - 174/2002 - DI 1000 INTERNET LTDA x ROSANI ALVES SOBRINHO CIA LTDA - I - Dê ciência as partes do contido nas fls. 172. II - Aguarde-se a realização da primeira e segunda praça. III - Int. Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, Marcus Ely Soares dos Reis e Rosane Pabst Caldeira.

20. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 14/2003 - FLAVIO ROBERTO DA SILVA MACHOSKI x EL RANCHO BAR - I - Defiro o pedido de fls. 404, expeça-se mandado de intimação direta ao sócio administrador da ré, José Carlos Chiarelli, que pode ser localizado nos endereços descritos nas fls. 405. II - Int. Intimem-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.

21. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 233/2003 - ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x EMPRESA CRISTO REI LTDA - III - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação de indenização ajuizada por ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A em face de EMPRESA CRISTO REI LTDA, consequentemente JULGO IMPROCEDENTE a lide secundária em que é denunciada HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A. Considerando a sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) tendo em vista a complexidade da causa, a natureza jurídica, o tempo despendido e o trabalho realizado, tudo, conforme o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Ainda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reconvenção apresentada por EMPRESA CRISTO REI LTDA em face de ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A, a fim de condenar a reconvinida AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A ao pagamento de R\$ 29.737,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais), corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI desde o desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, rejeitando-se os demais pedidos indenizatórios. À reconvenção, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, nos termos art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca das partes na reconvenção, condeno a reconvinde ao pagamento de 40% das custas processuais, referentes à reconvenção, e 40% dos honorários advocatícios acima fixados, cabendo à reconvinde o pagamento de 60% das custas e dos honorários arbitrados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Jose Augusto Araujo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, DENISE KUNG BRUEL, Carlos Alberto Farracha de Castro, EDUARDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Luciano Anghinoni, luiz henrique bona turra, WILSON RIBEIRO DE ANDRADE, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, CAROLINA CALVETTI, RAFAEL AZEVEDO C. MARTORELLI DE JESUS, ALEXANDRE FOTTI e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI.

22. RESCISAO DE CONTRATO - 286/2003 - COBALTO REPR.COM.PROD.FARMAC.MEDICOS E HOSP.LTDA e outro x IBRAS - CBO INDUSTRIAS CIRURGICAS E OPTICAS S.A. - Trata-se de feito em fase de liquidação de sentença que condenou o réu a pagar ao autor, conforme fl. 482: a. diferenças de comissões no período de janeiro de 1989 a setembro de 2001; b. comissões integrais sobre as vendas feitas diretamente pela requerida desde o início até o fim da representação comercial; c. indenização; d. aviso prévio.

As quantias devidas conforme itens "a", "c" e "d" somam R\$ 209.207,15 (quantia atualizada até a data da elaboração do laudo), foram apuradas em laudo contábil contra o qual nenhuma das partes se insurgiu. Por esta razão, homologo o valor supra e autorizo desde já a execução desta quantia. Quanto à quantia devida conforme item "b" supra, o Sr. Perito não pôde calculá-las porque enviou à ré a correspondência de fls. 579/580, pedindo-lhe a disponibilização dos livros contábeis e das notas fiscais da época em que vigorou a representação comercial e não foi atendido. Como não há, salvo melhor juízo, outra forma de se apurar o débito, senão com a análise dos documentos requeridos pelo Sr. Perito e como o autor nem mesmo estimou a quantia que fosse devida, para a liquidação da sentença neste ponto concedo à ré o prazo de 15 (quinze) dias para entregar os documentos arrolados à fl. 580 diretamente ao Sr. Perito ou depositá-los em Juízo, sob pena de multa diária, a partir do décimo sexto dia, que arbitro, por ora, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intimem-se. Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO, ELIANA VIDO, VANESSA ARLEI RIBEIRO SONA e ANA KARINA BLOCK BUSO.

23. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 750/2003 - PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA. x MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. - I. Cientifiquem-se as partes acerca da baixa dos autos. 2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do réu. 3. Após, caso inerte, pague eventuais custas, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. 4. Intimem-se. Adv. Lilian de Fatima Taborda Ramos, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, SERGIO LUIZ RUAS CAPELA, LUIZ ANTONIO RUAS CAPELA, FELIPE GAIOSO CAPELA, ALEX SANDRO SIMAO e Luiz Fernando Pereira.

24. BUSCA E APREENSÃO - 902/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x MOISES BERGAMO JUNIOR - I. Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias, ou até manifestação da parte interessada. 2. Int. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amelia C. M. Vianna e Natalia do Patrocínio.

25. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1530/2003 - KARINA FRIEDRICH CARARO e outros x NEI DE OLIVEIRA BECKER e outro - I - Manifeste-se a parte requerida acerca do petitiório e documentos que o acompanham às fls. 376/386, no prazo de 05 dias. 2- Int. Adv. Amarilis Vaz Cortesi e MARIO ROGERIO DIAS.

26. DEPOSITO - 522/2004 - BANCO ITAÚ S/A x PAULO CEZAR RIBEIRO - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 134, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI.

27. INVENTARIO - 554/2004 - VERA LUCIA CINI x ORLANDO CINI - I - Intime-se a inventariante para que se manifeste diante da petição de fls. 162/163, no prazo de dez dias. II - Int. Adv. MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, Sonny Brasil de Campos Guimarães, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, Leonardo Xavier Roussenq e LUIS FERNANDO N. LOYOLA.

28. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 597/2004 - TEREZINHA ELISABETH VARGAS x BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - I. Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. 2. Int. Adv. WALTER DOS ANJOS, ANA LUIZA MATTOS DOS SANTOS, MARTINS GATI CAMACHO e MARIA JOSE SANNA CAMACHO.

29. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 665/2004 - MARCELO JOSE DA SILVA DAGOSTIN e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA - I. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais em favor do Sr. Perito, conforme requerido às fls. 934. 2. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial de fls. 934/959. 3. Int. Adv. Paulo Sergio Winckler, Roberto Varela Gewehr, Luiz Fernando Pereira, Fernando Vernalha Guimarães, MARINA MICHEL DE MACEDO e LUCIANE PRISCILA GELENSKI.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 668/2004 - SKILL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x LUIS DO CARMO RODRIGUES TRINDADE - I-Não obstante a juntada de fotocópias pela exequente na qual comprova a publicação dos editais, é necessário que traga aos autos a via original do jornal, com o intuito de se verificar a data das respectivas publicações. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. 2-Int. Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES.

31. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 706/2004 - IZABEL CRISTINA PIETENCOVSKI x MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. JOSE ELIAS GASPARIM, PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE.

32. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 765/2004 - ALL DO BRSL REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA x COMERCIAL COR-DUTEX LTDA e outro - I-Intime-se o autor , para que em 48 (quarenta e oito) horas, efetue o pagamento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo, com base no art. 267, § 1º, do CPC. II - Int. Adv. Franz Hermann Nieuwenhoff Junior, Henoch Gregorio Buscarino, ROSALVA ROSSANE MENEZINHINI e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR.

33. SUMARIA - COBRANCA - 928/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO LAGES x ALBERTO LEPASKI DA SILVA - Despacho de fls. 265. (Procedam as partes o pagamento das custas processuais remanescente

s. Pagas as custas, permaneçam suspensos durante o periodo de cumprimento do acordo de fls. 263, ou seja até 10/03/2009...) Custas no valor de R\$ 41,74 + acréscimos legais. Adv. MARIO GURA.

34. COBRANCA - ORDINARIA - 957/2004 - GUIA VEICULOS LTDA. x CONSTRUTORA CG LTDA. - I. Defiro o pedido de fls.229/230. Expeça-se certidão contendo o valor da dívida, conforme requerido. 2. Intimem-se. (Foi expedida certidão. Retirar certidão) Adv. Joao Paulo do Carmo Barbosa Lima e RAFAELA VIALE STROBEL.

35. ORDINARIA C/C TUTELA - 1136/2004 - MARIA ELENA MACHADO GAERTNER e outro x BANCO ITAÚ S/A - I. Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 584. 2. Int. Adv. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS, Frederico Augusto Kuramoto Pereira, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, Luciola Lopes Correa, Walter Jose Mathias Junior e Luis Eduardo Mlkowski.

36. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 476/2005 - SILVANA PEREIRA DETRO e outros x DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA - III - DISPOSITIVO Pelo exposto, com base nos fundamentos mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial exposto nesta ação de indenização ajuizada por SILVANA PEREIRA DETRO, LEANDRO UBERNA DA COSTA, EDMUNDO ZUCHOWSKI NETO, FELIPE ZUCHOWSKI e ROSEMERIE MESQUITA em face de DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/A, para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a cada um dos autores, corrigidos monetariamente pela média do índice INPC e IGP-DI e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso (súmula 54 do STJ). Resta afastado o pedido de indenização por danos materiais. Fixo os honorários advocatícios em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, considerando o trabalho realizado, o tempo despendido e a complexidade da causa, conforme o artigo 20, § 3º, e artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, condeno os autores ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais e 70% dos honorários advocatícios, consequentemente concedo a ré ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais e 30% dos honorários advocatícios. Ressalta-se o cabimento da fixação da verba sucumbencial mesmo diante da gratuidade da justiça deferida ao autor (STJ, AgRg no REsp 879198/RS). Outrossim, inaplicável a compensação de honorários advocatícios pois estando ser direito autônomo do advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI, TATIANA MARIA VIEIRA FELIPPE e KARLA MARIA TREVIZANI.

37. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 896/2005 - VALTER MARTINS DE OLIVEIRA e outro x ABACO INCORPORACOES LTDA. - I. Contados e preparados. 2. Após, voltem conclusos para homologação do acordo. 3. Int. (Custas no valor de R\$ 511,88 + acréscimos legais) Adv. Paulo Sergio Winckler, Roberto Varela Gewehr e Luiz Fernando Pereira.

38. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 914/2005 - GERSON DE OLIVEIRA ROCHA x MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA - "Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls. 126." (Decorreu o prazo para impugnação). Adv. STELLA MARIS MACHADO NATAL, TATIANA NATAL e SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES.

39. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 989/2005 - FLORIANO WIERBITSKI e outros x BRASIL TELECOM S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Ana Paula Domingues dos Santos, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e KARINE PEREIRA.

40. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1007/2005 - EDENILSON PORTUGAL e outro x CLUBE ATLETICO PARANAENSE - I-Recebo o recurso adesivo interposto pelo requerente as fls. 431/434. II- Intime-se a parte requerida para que, querendo, apresente suas contra razões, ao recurso adesivo, em 15(quinze) dias. III- Após, cumpra-se o item "3" de despacho de fls. 429. IV-Int. Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e Marcos Augusto Malucelli.

41. BUSCA E APREENSÃO - 1011/2005 - BANCO ITAÚ S/A x PEDRO GARCIA DE OLIVEIRA - I- Expeça-se ofício ao DETRAN-PR, para que faça constar de seu sistema a ordem de busca e apreensão, bem como a indisponibilidade do veículo descrito na inicial, devendo ainda, deixar de emitir documento que permita a circulação do veículo. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00). Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.

42. DEPOSITO - 1024/2005 - FUNDO DE INVES.DIREITOS CRED.NÃO PAD.AMERICA MULT. x ROBERTO MARINHO DA SILVA - I. Intime-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado às fls. 194/195, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Na ausência de pagamento no prazo acima estipulado, voltem os autos conclusos para a análise dos demais pedidos. 2. Intimem-se. Adv. IDELANIR ERNESTI, Idamara Rocha Samangaia, Mauro Curti e GRACIELA GONCALVES.

43. MONITÓRIA - 1137/2005 - RONALD CARVALHO SITONIO x ESPOLIO DE NELSON V. DA SILVA - I - Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, fls. 180, solicitando o número do CPF dos herdeiros do Espólio de Nelson da Silva, com a finalidade de locali-

zar bens e viabilizar a execução. II - Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00). Adv. TELMO DORNELLES e KARIMEN MELO WEISS LIU.

44. OBRIGACAO DE FAZER - 1391/2005 - MARIA REGINA FER-NANDES DE LIMA x DEVANIR PEREIRA DA SILVA - I- Intimem-se as partes acerca da baixa dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entenderem de direito. II- Int. Adv. ALICE PRE-SA, CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL e Josiane Fruet Bettini Lupion.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1392/2005 - CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA. x VANTAGGI REFERE-COES PRONTAS LTDA. - ME - I - Defiro o pedido de fls. 60/62. Lavre-se auto de adjudicação dos bens, em favor da parte exequente. II - Preparados, expeça-se o mandado competente. III - Feito isso, manifestem-se as partes para promover o devido prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. IV - Int. Adv. FABIO GREIN PEREIRA, FABIANO RECHE DOS REIS, Lineu A. Dalarmi Junior e Andre Juliano Bornacich.

46. ORDINÁRIA - 1418/2005 - PAULO ANTONIO ANDRE e outro x BANESTADO S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO - Manifestem-se as partes para se pronunciarem quanto a conta geral de fls. 293/300. Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e Walter Jose Mathias Junior.

47. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1461/2005 - CONDOMINIO CRYSTAL LAKE CENTER x LEE CHUNG DEH - I-Defiro o pedido de fls.274, para conceder vistas dos autos , fora de cartorio, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2-Intimem-se Adv. JEFFERSON WEBER, ROS-SANA MARIA W. KENSKI MATTA, MIGUEL ANGELO RAS-BOLD, CLAUDINEI SZYMCAK e PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS.

48. CAUTELAR INOMINADA - 1470/2005 - ANNA ODETTE IURK SCHEN e outros x ANSELMO JOSE INACIO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, Ney Pinto Varela Neto e Valeria Gasparin.

49. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 280/2006 - ROBERTO QUADROS x BANCO REAL - ABN AMRO S/A - Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.R\$49,50 Adv. HEROLDES BAHN NETO, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.

50. SOBREPARTILHA - 304/2006 - ELKE WAHLTRAUT DEKKER HABINOVSKI x RODOLPHO DEKKER - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCS." Adv. NILZA SALETTE FERREIRA PICONNE.

51. ALVARÁ JUDICIAL - 386/2006 - CELIA STAVIS DA ROSA x CARLOS NOEL STAVIS - I - Intime-se a parte autora para trazer aos autos os antigos alvarás, no prazo de cinco dias. II - Após, voltem conclusos. III - Int. Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS.

52. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 560/2006 - MARCIA REGINA MARCHESE PIEDADE e outro x TRANSDETRITOS SOCIEDADE CIVIL LTDA - I-Sobre a proposta apresentada pelo Sr. Perito, manifeste-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. 02-Int. Adv. Fabricio Luiz Weschenfelder, Joao Casillo, Simone Zanoni Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim, Patricia Casillo, Carolina Pimentel, Guilherme Gomes Xavier de Oliveira e Andre Mello Souza.

53. ALVARÁ JUDICIAL - 1219/2006 - TORAMATU TANAKA e outro x VALDECIR JOSE GONCALVES - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCS." Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA, TORAMATU TANAKA, Antonio Shizuo Tsuchiya, NIVALDO MIGLIOZZI, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e ANDRESSA CAROLINA NIGG.

54. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1359/2006 - TEREZINHA PINHEIRO ME x TIM SUL S/A - I-Recebo o recurso interposto pela requerida fls. 618522, no seu duplo efeito. II- Intime-se a parte autora, para querendo, apresentar, suas contra razões, em 15 (quinze) dias. III- Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, Rafael Dias Cortes e Carlos Alberto Hauer de Oliveira.

55. COBRANCA - ORDINARIA - 127/2007 - GEDIAO TULLIO x BANCO BRADESCO S/A - I- Da baixa dos autos a este juízo, manifestem-se as partes requerendo o que for de direito. 2- Int. Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e Denio Leite Novaes Junior.

56. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 158/2007 - JOSE ANTONIO RODRIGUES SOBRAL x BANCO VOTORANTIN S.A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCS." Adv. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPO- NI, REGINA DE MELO SILVA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

57. COBRANCA - ORDINARIA - 168/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIO ROGÉRIO BRANDT - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCS." Adv. Aristides Alberto Tizzot Franca, OKSANDRO GONCALVES e ADILSON

LUIS FERREIRA FILHO.

58. SUMÁRIA C/C TUTELA - 239/2007 - JORGE LUIZ DE LIMA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Sentença de fls. 128. (...Custas pelo autor) Custas no valor de R\$ 74,79 + acréscimos legais). Advs. JULIANE TOLEDO S.ROSSA, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski e MELINA BRECKENFELD RECK.

59. ALVARÁ JUDICIAL - 259/2007 - LUIS FELIPE PAIVA CASTINGS - I - Defiro a expedição de novo alvará em favor da parte exequente, em razão do exposto às fls. 62. II - Após, intímim-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, requeiram sobre o que entenderem de direito. III - Int. Adv. JULIANA RIBEIRO GONCALVES BONATTO.

60. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 308/2007 - LEON-DINO QUINTINO DA SILVA CHIA RELO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Advs. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, Rubens Bortolin Junior e Blas Gomm Filho.

61. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 326/2007 - MERLYN ERICA SODRE FARIAS x SERASA S.A e outro - 1. Primeiramente, deve-se o autor recolher as custas remanescentes, conforme item "1" do despacho de fls. 164. 2. Após, voltem para análise do pedido de fls. 171. 3. Int. Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA.

62. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 341/2007 - NEUCI AMANTINO PAES PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. Tendo em vista que já houve decisão final do agravo de instrumento às fls. 279/283, revogo o despacho de fls. 287. 2. Manifestem-se as partes, requerendo o que entender ser de direito no prazo de 10 dias. 3. Int. Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER, PAMELA IRIS TEILOR, Douglas dos Santos e PAULO ROBERTO AZEREDO.

63. DEPOSITO - 383/2007 - AYMORE - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x TANIA MARIA DOMINGUES DE SOUZA - Sentença de fls. 96 (Tratam os autos de AÇÃO DE DEPÓSITO, promovida por AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, contra TANIA MARIA DOMINGUES DE SOUZA, todos qualificados nos autos. No curso do processo, o autor desistiu do prosseguimento da ação às fls. 93 É o relatório. Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil). Despacho de fls. 99 (1-Cumpra-se a decisão de fls. 96 2-Int.). Advs. SERGIO SCHULZE, Karine Simone Pofahl Weber, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, Tatiana Valesca Vroblewski, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGLLOLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Aline Borges Leal e Marina Blaskovski.

64. DEPOSITO - 455/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x ELFI BRASIL TINTAS ESPECIAIS LTDA. e outros - 1-Expeça-se carta precatoria nos endereços indicados as fls. 147/148. 2-Int. (Foram expedidas as cartas precatorias. Retirar cartas). Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Maria Amelia C. M. Vianna, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, Wilson Roberto de Lima e Priscila Ingrid Carvalho.

65. DECLARATORIA - SUMARIA - 561/2007 - APARECIDA DAS GRAÇAS FONSECA x FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU - 1- Recebo os recursos de apelação de fls. 116/124 e 126/135 no efeito suspensivo e devolutivo. 2- Intimem-se as partes recorridas para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 3- Após, cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homogeneas deste Juízo. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, Celso David Antunes, Claudia Bueno Gomes, Eliane Mercês de Paulo, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR e Luis Carlos Monteiro Laurencio.

66. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 580/2007 - MULTIPLAN EMP. IMOBILIARIOS S/A x D.H.L. COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - 1. Primeiramente desentranhe-se a petição de fls. 327/329 e junte-a nos autos de Revisão Contratual sob nº. 234/2008, em apenso. 2. Após, intime-se a parte requerente nos autos nº. 234/2008 para que se manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 103/295. 3. Intimem-se Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA L. DE O. FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA ARAUJO DA ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL, BRUNO MARCUZZO, Jackson Luis Eble, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO NALIN, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, Kattia Noviski, Antonio Assad Mansur Neto e Diogo Missfeld Hoffmann.

67. DESPEJO C/C COBRANÇA - 625/2007 - MUNIQUE EMPREENDIMENTOS E PARTICIP. SOCIEDADE LTDA e outro x KHOU-

ROS E KOUROS LTDA. - ME - Item 2 do despacho de fls. 679.(2 - Em caso positivo, diante da petição de acordo formulada as fls. 676/678, pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para homologação do acordo.) Custas no valor de R\$ 41,30+ acréscimos legais. Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE, ANDERSON BORCATH BARBERI, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, URSULLA ANDREA RAMOS e Andre Mas-signan Berezjuk.

68. REGRESSIVA - SUMÁRIA - 655/2007 - ITAÚ SEGUROS S/A x MARIA VERONICA FOSTER - 1. Indiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No silêncio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Advs. Fabricio Verdolin de Carvalho, Anderson Hataqueiama, Marcelo Mazur, Daniel Sottili Mendes Jordao., Oscar Estanislau Nasihgil, Antonio Ferreira França, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, VINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

69. ORDINÁRIA - 681/2007 - AQUIDA ISHII e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - I-Diante da decisão que resolveu o agravo de instrumento (fls. 370/75), a qual decidiu ser este juízo competente para julgar a presente demanda, intímim-se as partes , para que, manifestem-se, em 10 (dez) dias , requerendo o que entenderem de direito. II- Int. Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA e GILVAN ANTONIO DAL PONT.

70. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 789/2007 - ROBERTO FIRMINO DE SOUZA x BANCO UNIBANCO S/A - I-Intimem-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias , manifeste-se acerca da petição (fl.225), e documentos de fls. 226/2007, requerendo o que entender de direito. II- Int. Advs. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, TATIANE ABDALLA NEME, Luiz Oscar Six Botton, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, Andre Abreu de Souza e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

71. COBRANÇA - SUMÁRIA - 806/2007 - NARCISO CARDOSO e outro x BANCO REAL S/A. - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 YRCs." Advs. Ana Paula Martin Alves da Silva, Joao Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra e GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA.

72. COBRANCA - ORDINARIA - 847/2007 - ESPOLIO DE ZILAH TEIXEIRA STOCK x BANCO REAL S/A. - 1. Manifeste-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, , sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Advs. JULIO CESAR PINTO D AMICO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stin-glin Loth e Joao Leonelho Gabardo Filho.

73. BUSCA E APREENSÃO - 886/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOAO BATISTA GOMES - I-Manifeste o autor , em 05(cinco) dias , se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. II- Int. Advs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ, LUIZ FERNANDO DA SILVA PALUDO, FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES, FERNANDA LAURINO RAMOS, FLAVIA DOS REIS SILVA e Juliane Cristina Correa da Silva.

74. DEPOSITO - 1151/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. x LEANDRO CESAR DE ASSUMPCAO - 1. Indefiro o pedido de fls. 80, eis que não se esgotaram todas as possibilidades de citação do réu, bem como houve respostas positivas dos ofícios de fls. 61/72. 2. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. 3. Int. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Luciana Berro, Daniel Barbosa Maia, Indamara Rocha Ferreira, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGLLOLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, Leila Fabiane Elias, Ligia Duarte Lira e Marina Blaskovski.

75. BUSCA E APREENSÃO - 1226/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. x ADÃO BISPO - 1-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 40. 2-Int. Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1426/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ZUCLI TEREZINHA F. DALLA VECCHIA - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 28." (Decorreu o prazo de suspensão). Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier.

77. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1458/2007 - ANTONIO ROBERTO ZUCCHI x BANCO ITAÚ S/A - 1- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2- Intimem-se Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA, Lucas Reck Vieira, CRYSTIANE LINHARES, Ioneia Ilda Veroneze e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

78. BUSCA E APREENSÃO - 1491/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JORGE LUIZ DE LIMA - Sentença de fls. 81.(Custas pelo autor). Custas no valor de R\$ 13,50 + acréscimos legais). Advs. Luiz Fernando Brusamolín e JULIANE TOLEDO S.ROSSA.

79. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1495/2007 - NILTON JOSÉ GOMES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.135/151. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, Jorge Jose Justi Waszak, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, Sergio Alves Rayzel, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, Elaine de fatima pinto marconcin, andrea fabiola de magalhães, maick felisberto dias, carolina barbieri brito, LUIZ SGANZELLA LOPES, Douglas dos Santos, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

80. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1705/2007 - ANTONIO BERNAL ROIG e outro x WAL-MART SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A - Termo de fls. 331. (A seguir, contados e preparados, venham conclusos para decisão). Custas no valor de R\$ 51,30 + acréscimos legais). Advs. Andre Mello Souza, Joao Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim, Patricia Casillo, Carolina Pimentel, Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, Rafael Nogueira da Gama, GERUSA LINHARES LAMORTE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ANDREA BRANDI DE CARVALHO.

81. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1738/2007 - ALCIDES DEL SECCHI x ALBARI DOMINGUES DE SOUZA e outros - 1. Intimem-se pessoalmente os réus para tomarem ciência da decisão de fls. 47/51, nos endereços indicados às fls. 54/55. 2. Int. Intimem-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.

82. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1741/2007 - FERNANDO DA SILVA PINTO x CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se a parte autora para se pronunciar quanto a certidão de fls. 136, no prazo de cinco dias). Advs. MAYLIN MAFFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

83. BUSCA E APREENSÃO - 86/2008 - BANCO ITAÚ S/A x ROGERIO RIBEIRO MENDES - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Advs. Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina da Costa, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS.

84. COBRANCA - ORDINARIA - 116/2008 - MARLEI MUNIZ DE OLIVEIRA x ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG e outros - Intimem-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO, PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e Luiz Alberto Dutra Schmidt.

85. EMBARGOS DE TERCEIRO - 216/2008 - LORILEI FRANKOWIA x PAULO ILDEFONSO DA SILVA JUNIOR e outros - ...foi expedida carta de citação. Retirar carta Advs. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE, ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.

86. SUMÁRIA C/C TUTELA - 330/2008 - ROGERIO RIBEIRO MENDES x BANCO ITAÚ S/A - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Advs. JULIANE TOLEDO S.ROSSA, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina da Costa e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

87. ALVARÁ JUDICIAL - 374/2008 - ANA MARIA DA SILVA NEGRELLI e outro x EVANDO NEGRELLI - 1. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios de fls. 53 e 55, no prazo de 10 dias. 2. Cumpra-se o item "I" do despacho de fls. 49. 3. Int. Advs. THIAGO RAMOS KUSTER e SHAINÉ ZANELLA AFONSO KUSTER.

88. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 389/2008 - VALDICEU FELIX DA SILVA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Advs. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, Lucas Reck Vieira, Alexander Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e MARCIO RUBENS PASSOLD.

89. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 408/2008 - CYNARA CRISTIANE DE CASTRO x BRADESCO ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Proceda a parte autora em cinco dias a comprovação do envio da carta de citação, o que deve ter sido feito já ha varios meses posto que retirada em maio, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo. Intimem-se Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS.

90. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 558/2008 - MARIA ELENA CEZAR DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - I- Intimem-se a parte autora , para em 10 dias , impugnar a contestação de fls. 51/72 e manifestar-se sobre os documentos acostados com a defesa. II- Int. Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAI-

NA GIOZZA AVILA.

91. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 601/2008 - NILDA FERREIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - 1. Manifeste-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dar o devido prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Advs. DAYANA TEDESCHI DE ABREU AZEVEDO, EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

92. RENOVATORIA - 634/2008 - DHL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros - O entendimento de fis. 35 corroborado por fls. 42 foi proferido no sentido de buscar a mais célere solução do feito, uma vez que o despejo já se encontrava pronto para julgamento. No entanto, tendo em vista que pela decisão em agravo de instrumento foi determinado o julgamento simultâneo entre o despejo e a revisional em apenso, não haverá maior demora se também for aguardado pelo trâmite da presente renovatória, para julgamento simultâneo de todos os processos. Revejo, pois a posição anterior, sendo que todos os processos (despejo, revisional e renovatória) serão julgados simultaneamente, e determino a citação da parte ré para que no prazo de 15 dias apresente contestação sob pena de revelia. Intímim-se. Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ZANLORENZI, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, Diogo Missfeld Hoffmann, Antonio Assad Mansur Neto, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA L. DE O. FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA ARAUJO DA ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL e Bruno Marzullo zaroni.

93. COBRANÇA - SUMÁRIA - 659/2008 - JOSE DOMINGOS DA PAIXAO e outros x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.125/169. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

94. COBRANÇA - SUMÁRIA - 722/2008 - JOAO JOSE BIGARELLA x BANCO DO BRASIL S/A - 1. Há no artigo 4º da lei 1060/50, previsão de que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária gratuita por simples afirmação de incapacidade econômica. No entanto, tal previsão colide com o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição federal, mas não na parte em que aponta a possibilidade de deferimento da gratuidade pela simples declaração de pobreza, e com tal revogação restou pela norma constitucional definido que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deverá comprovar que não dispõe de meios necessários para custear as despesas processuais sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Tendo em vista que a parte autora apesar de devidamente intimada (fls. 36) para comprovar o seu estado de miserabilidade deixou transcorrer o prazo sem manifestações indefiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. 2. Intimem-se. Adv. Lucio-la Lopes Correa.

95. COBRANÇA - SUMÁRIA - 737/2008 - EDIRON STEBAN GALAN x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. Manifeste-se a parte autora acerca do contido no termo de audiência de conciliação de fls. 55, requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10 dias. 2. Int. Adv. Rafael Schier Guerra.

96. IMISSAO DE POSSE - 774/2008 - GISELE BAGGIO x ZAUQUEL BESTEL e outro - 1. Cite-se na forma requerida às fls. 27, no endereço indicado na referida fls., no caso de omissão aplicando-se o que dispõe o art. 222, alínea "I", do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC. 2. Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias ." Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR.

97. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 806/2008 - DAVID PEREIRA DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A - 1. Intimem-se a parte autora para dar o devido prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Advs. DAYANA TEDESCHI DE ABREU AZEVEDO e Edison Luiz Pereira Ferraz.

98. DECLARATORIA - ORDINÁRIA - 847/2008 - SERGIO LUIZ STANISKI x VERA LUCIA BENITTES - 1- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2- Intimem-se Advs. FABIO AUGUSTO DE SOUZA e Jonas Borges.

99. DEPOSITO - 878/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x MARIA ELENA CEZAR DOS SANTOS - 1-Defiro o pleito de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2-Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3- Indefiro o pleito de prisão civil, eis que o ordenamento jurídico brasileiro não admite a prisão por dívidas, exceto de origem alimentícia. O Brasil é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), ratificada através do Decreto Legislativo 678, de 1992, que veda a prisão por dívidas e que prevalece, inclusive, em relação à regra do inciso LXVII, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Ademais, resta pacificado o tema, conforme já decidiu a Colenda Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justi-

ça do Paraná, na Ap. Cível nº 69.713-6 de Sertãoópolis, sendo Relator o Desembargados Pacheco Rocha: "A permissão constitucional para a prisão do depositário infiel é restrita à hipótese de efetivo depósito, oriundo do contrato típico de depósito. É inconstitucional, portanto, a prisão do depósito por equiparação, como ocorre com a alienação fiduciária em garantia." Posto isto, indefiro o pedido de prisão civil. 4-Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 5- Após, cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 6-Intime-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL.

100. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 885/2008 - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x JOSE FEITOSA - 1. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 3. Defiro a produção de prova pericial e oral. Bem assim, defiro a produção de prova documental, nos termos dos artigos 397 e 398 do Código de Processo Civil. 4. Nomeio como Perito o Sr. Tania Screda. 5. Concedo às partes o prazo de cinco dias para apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico. 6. Após apresentados os quesitos, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e oferecer proposta de honorários. 7. Inexistindo impugnação, intime-se a parte autora para efetuar o depósito em 10 dias. 8. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 9. Após a apresentação da perícia, caso ainda haja necessidade de produção de prova oral, voltem os autos conclusos para designação de audiência. 10. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova. 11. Intimações e diligências necessárias. Advs. Ciro Bruning, EDUARDO BRUNING e CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

101. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1121/2008 - CAROLINA EUZEBIO DE FRANCA x BANCO ITAÚ S/A - I-A parte autora para querendo, manifestar-se sobre a contestação de documentos, no prazo de 10(dez) dias. II- Int. Advs. DIONEI SCHENFELD, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli e MONIQUE FERREIRA BUENO.

102. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1131/2008 - JURANDIR RAMOS DA SILVEIRA x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

103. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA - 1135/2008 - VERA LUCIA BENITES x SERGIO LUIZ STANISKI - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Sª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. Jonas Borges e FABIO AUGUSTO DE SOUZA.

104. OBRIGACAO DE FAZER - 1275/2008 - KELLY TATIANA SANTANA FIGUEIREDO x ZANUTO VEICULOS LTDA. e outro - Despacho de fls. 39. (I - Trata-se de ação de obrigação de fazer c/ c com Pedido de Antecipação de Tutela e Pena Cominatória, visando a transferência do veículo referido na inicial, porém o deferimento da liminar está adstrito ao reconhecimento dos requisitos da verossimilhança do alegado e do fundado receio de prejuízos. II - Para a concessão da tutela antecipada exige-se prova inequívoca capaz de convencer o juiz da verossimilhança do alegado. Tem-se por prova inequívoca a prova idônea, "aquela que possibilita uma fundamentação convincente do magistrado", ou seja, a que permita ao juiz, no momento processual a que se encontra a lide, o julgamento favorável da pretensão daquele que pleiteia a antecipação da tutela. Analisando os presentes autos, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, pois nota-se a falta dos pressupostos essenciais para a concessão da mesma. Eis que, a autora encontra-se na posse do veículo, não havendo perigo de dano, bem como a mesma esta apta para proceder a transferência do bem adquirido, eis que não existe nenhuma cláusula expressa dizendo que caberia ao requerido tal transferência. III - Cite-se o réu para apresentar defesa em 05 (cinco) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285, 319 e 803 do Código de Processo Civil). IV - Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o ajuizamento da ação principal, nos termos do artigo 806 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo cautelar e revogação da liminar ora concedida. V - Intime-se). Despacho de fls. 42. (Cumpra-se o item "III" do despacho de fl. 39. II- Int.) Foram expedidas as cartas de citação. Retirar cartas Advs. ZALNIR CAETANO JUNIOR, SÉRGIO DA CRUZ e ZALNIR CAETANO.

105. BUSCA E APREENSÃO - 1315/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEMIR JOAQUIM DE SOUZA - Despacho de fls. 20 (I - Diante dos documentos apresentados, constato que a notificação extrajudicial não foi enviada para o endereço do requerido, constante do Contrato de Crédito Direto ao Consumidor. Desta forma, não está demonstrada a mora do devedor, e, portanto, a petição inicial não se amolda aos termos do artigo 3o do Decreto-Lei 911/69 Sendo assim, indefiro o pedido liminar de busca e apreensão. II - Cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei 911/69 (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente ainda a parte devedora de que poderá, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será mantido independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e dese-

jar a restituição. III - Int.) Despacho de fls. 22(1-Cumpra-se o item "II" do despacho de fls. 20. 2-Int. Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

106. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1320/2008 - JOSE ANTONIO ARONE x BANCO BRADESCO SA. - 1. Diante da apresentação dos documentos de fls. 19/31, defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 13. 3. Intimem-se (Foi expedida carta de citação. Retirar carta). Advs. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, ZENIMARA R.CARDOSO e KARENINE POPP.

107. BUSCA E APREENSÃO - 1338/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x JEVERSON GONCALVES LOPES - 1. Provada documental-mente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Intimem-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, rodrigo bezerra acre, Analisa Camargo Simon, fernanda heloisa rocha de andrade e INGRID DE MATTOS.

108. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1462/2008 - DICKSON FABIO DE SOUZA x TIBIRICA FATUCH LEAL - 1. Diante da certidão de fls. 123, intime-se a parte embargada para que no prazo de 05 (cinco) dias firme a procuração de fls. 121. 2. Intimem-se Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, JONE EDUARDO MUFFATO e PAULO DEQUECH.

109. BUSCA E APREENSÃO - 1529/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. x ALISSON DE MORAES DE FRANCA - I - Provada documental-mente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. III - De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. IV - Int. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e Alessandra Labiak.

110. PROTESTO - 1575/2008 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXT x ABRAHAN JOANNIS VAN KEMPE e outros - "Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR de fls.33/34, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, CICERO JOSE ALBANO, GISELE SOLER CONSALTER, FABIANE CAROL DIAS WENDLER e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.

111. COBRANCA - ORDINARIA - 1578/2008 - EDI APARECIDA SZYMANSKI HONESKO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Edi Aparecida Szymanski Honesko ajuizou Ação de Cobrança c/c Pedido de Tutela Antecipada em face de Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A, alegando, em síntese, que recebeu parcialmente o valor referente à indenização securitária DPVAT, por intermédio da Ré. Disse que a indenização é devida pela morte de seu marido em acidente de trânsito ocorrido em 26.09.1989. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré seja compelida a depositar o valor da diferença apontada na petição inicial, em conta vinculada a este juízo, além de outros requerimentos. Decido. I - A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. II - Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. Ainda, é necessário que não exista o perigo da irreversibilidade da medida. III - Entendo que nos presentes autos não se configuram os pressupostos da verossimilhança das alegações, eis que a existência ou não de diferença de valores deverá ser objeto de instrução processual. Ademais, há o perigo de irreversibilidade da medida, caso os valores depositados pela ré sejam levantados pelo autor e a demanda seja julgada improcedente. IV - Por este motivo, indefiro a medida liminar pleiteada. V - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319,

ambos do Código de Processo Civil. VI - Int. Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e KARINE ROMANI.

112. PRESTACAO DE CONTAS - 1597/2008 - JOSE ANTONIO FERREIRA x BANCO IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO - I - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. II - Cite-se na forma requerida para que, em 05 (cinco) dias, apresente as contas exigidas ou conteste a presente, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). III - Int. (Foi expedida carta de citação. Retirar carta). Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

113. INVENTARIO - 1626/2008 - PAULO DREYER e outros x LUCIA DREIER - I - Nomeio o herdeiro Paulo Dreyer inventariante. Intime-se o para firmar termo em cinco dias e para apresentar as primeiras declarações em vinte dias. II - Isto feito, procedam-se as citações do artigo 999 do Código de Processo Civil, a qual poderá ser suprida pela ciência da propositura da ação, por todos os herdeiros. III - Int. Advs. ERNANI MANCIA e ENEIDE LUCIA BODANESE.

114. REINTEGRACAO DE POSSE - 1634/2008 - MONAH ZEIN e outro x MARQUES BERNARDI LTDA. - Antes da análise sobre o recebimento ou não do pedido inicial, emende a parte autora a inicial procedendo a juntada de certidão da 10ª Vara Cível esclarecendo sobre o trânsito em julgado ou não da sentença com cópia às fls. 21/24, assim como certidão do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de outros processos envolvendo as partes e o mesmo objeto ora tratado no presente feito Intimem-se. Advs. Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall e RAFAELA FERNANDES STALL.

115. MONITÓRIA - 1636/2008 - ETECLA-ESCOLA VICENTINA TEC.DE ENFERM. CAT.LOUBOURÉ x PATRICIA ALEXANDRA NASSU - 1. Cite-se, na forma requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2. Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de plano título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 3. Intimem-se "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Macazumi Furtado Niwa, Israel Liutti e CAROLINA MARTINS PEDROL.

116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1646/2008 - MASISA MADEIRAS LTDA. x PINEPLY COMPENSADOS LTDA. - 1. Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatícios, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). 2. Para pronto pagamento, reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. 3. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. 4. Efetivada a constrição, lavre-se o auto e intime-se o devedor. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge do devedor. 5. Não encontrando o devedor, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). 6. Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. 7. Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de cinco dias, sem que os autos saiam de cartório. 8. Opostos embargos, voltem, desde logo. 9. Intimem-se (Foi expedida carta precatória. Retirar carta). Advs. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Fabiola Polati Cordeiro Fleischfresser e LARISSA CRISTINA MAGALHAES ZARUR.

117. COBRANCA - ORDINARIA - 1663/2008 - DIEGO VICHINESKI CARDOZO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 2. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. No mesmo prazo deverá trazer aos autos cópia do instrumento de contrato celebrado com o autor. Deverá também desde já especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 3. Intimem-se Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CATIA SIMARA DA ROSA BIENTENCOURT.

118. BUSCA E APREENSÃO - 1668/2008 - BANCO BMG S.A x MARCO ANTONIO DE SOUZA - 1. Provada documental-mente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2. Efetivada a medida, cite-se nos termos do artigo 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze)

dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Intimem-se. Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.

119. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1682/2008 - ISAMARA CRUCIOL x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Isamara Cruciol ajuizou Ação Declaratória de inexistência de dívida c/c indenização por danos materiais e morais e Pedido de Liminar em face de Sercomtel S/A - Telecomunicações alegando, em síntese, que teve seu nome inscrito em órgãos de proteção ao crédito pela empresa Brasil Telecom desde março de 2007, mas não teve qualquer relação com esta empresa, informa a autora que teve seus documentos roubados em novembro de 2006 e afirma ter sido vítima de estelionato e utilização indevida de seus documentos para a habilitação de três linhas telefônicas em seu nome, a autora requer em sede liminar, que seu nome não seja incluído nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Decido. 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observo que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 2. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 3. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, denotando a verossimilhança das alegações. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR que a ré não inclua e/ou exclua o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, entre outros), até o final julgamento da lide. 4. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM e KARINE YURI MATSUMOTO.

120. DECLARATORIA - SUMARIA - 1688/2008 - CARDEAL TRANSPORTES LTDA. x RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A - 1. Cardeal Transportes LTDA ajuizou Ação declaratória de inexistência de crédito e Pedido de Liminar em face de Rodobens Caminhões Cirasa S/A alegando, em síntese, que foi identificada pelo 4º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba sobre a existência de uma duplicata por indicação no valor de R\$ 533,09 informa que não existiu relação comercial entre as partes alegando, desta forma, que a dívida é inexigível o autor requer em sede liminar, a comunicação do Cartório de Protesto para a suspensão do protesto e a remessa do título ao juízo para juntada aos autos. Decido. 2. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 3. Verifico que nos autos não estão presentes os requisitos autorizadores da medida, tendo em vista que não ficou evidenciado que as partes não tiveram nenhuma relação contratual Por esta razão, não se fazendo presente a verossimilhança das alegações constantes da inicial, com fundamento do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 4. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se (Foi expedida carta de citação. Retirar carta). Advs. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA GONCALVES.

121. BUSCA E APREENSÃO - 1923/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. x ELIZANGELA SANTOS DA SILVA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, Alessandra Labiak, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

122. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1924/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Andrea Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolín e Maurício Kavinski.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELA CAO Nº 223/2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
ESCRIVA: SONIA Mº MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0080	001740/2008
ADRIANA DAVILA OLIVEIRA	0036	000976/2007

ADRIANA DE ALCANTARA LUCH 0007 001481/1999
 ADYR RAITANI JUNIOR 0043 000120/2008
 AIMORE OD ROCHA 0015 000956/2002
 AIMORE OD ROCHA JUNIOR 0015 000956/2002
 ALESSANDRA BACK 0029 000166/2007
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0008 000828/2000
 ALEXANDRE BILIERI 0002 000795/1996
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0022 000239/2006
 0041 000046/2008
 ALINE FERNANDA PEREIRA 0036 000976/2007
 ALTIVO JOSE SENISKI 0021 000175/2006
 ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0053 001136/2008
 ANA PAULA PELLEGRINELLO 0029 000166/2007
 ANA PAULA RIBAS VIEIRA 0028 000122/2007
 ANA PAULA WOLLSTEIN 0016 000486/2003
 ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 0027 001451/2006
 ANDRE ALVES WLODARCZYK 0005 001446/1998
 0020 001235/2005
 ANDRE CARPE NEVES 0005 001446/1998
 0020 001235/2005
 ANDRE GUSTAVO MARTINS GO 0052 001113/2008
 ANDRE JULIANO BORNANCI 0049 000782/2008
 ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR 0046 000335/2008
 ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0018 000070/2004
 ANDREA CRISTINE MARQUES 0088 001741/2008
 ANGELA DORIGO KUCHARSKI H 0011 000919/2001
 ANGELITACOSTA 0005 001446/1998
 0020 001235/2005
 ANITO ROCHA DE OLIVEIRA 0014 001571/2001
 ANTONIO CARLOS EFING 0010 000573/2001
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0037 001301/2007
 ARLETE T. DE ANDRADE KUMA 0002 000795/1996
 ARLINDO MENEZES MOLINA 0014 001571/2001
 AUDEIR LUIZ DE MARCO 0014 001571/2001
 BEATRIZ SANTI 0004 000716/1997
 BERENICE DA APARECIDA GOM 0066 001588/2008
 BRASIL PARANA DE CRISTO I 0053 001136/2008
 BRUNO MIRANDA QUADROS 0069 000174/2008
 0070 00116/2008
 BRUNO WAHL GOEDERT 0061 001420/2008
 CAMILA GAESKI 0005 001446/1998
 CARLA ABDANUR DA COSTA 0073 001726/2008
 CARLOS ALBERTO AHLFELDT 0047 000480/2008
 CARLOS ALBERTO ALVES PEIX 0037 001301/2007
 CARLOS ALBERTO C. MACHADO 0025 000780/2006
 CARLOS ALBERTO STOPPA 0014 001571/2001
 CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 0012 001116/2001
 CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0023 000382/2006
 CARLOS MURILO PAIVA 0014 001571/2001
 CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0013 001503/2001
 CARLYLE POPP 0027 001451/2006
 CELIA REGINA ALVES DE CAM 0006 001400/1999
 CESAR AUGUSTO TERRA 0050 001048/2008
 CHRYSYANNE DE FREITAS AL 0080 001740/2008
 CINTHIA PARPINELI LEITAO 0017 000939/2003
 CLAUDIOMIRO PRIOR 0034 000927/2007
 CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0049 000782/2008
 CLOVIS A. MARTINS 0003 000546/1997
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0013 001503/2001
 CRISTIANE MORAIS RIZZI 0059 001381/2008
 DANIEL FERREIRA 0029 000166/2007
 DANIEL HAJJAR SAGBONI MON 0007 001481/1999
 DANIEL PRATES 0052 001113/2008
 DANIELE DE BONA 0074 001727/2008
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 0022 000239/2006
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0047 000480/2008
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0042 000095/2008
 0074 001727/2008
 DIOGO MATTE AMARO 0016 000486/2003
 DIONIRA MARQUES SANTOS 0030 000333/2007
 DIRCEU GONCALVES DE PAULA 0001 000386/1990
 EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0014 001571/2001
 EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0074 001727/2008
 EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0014 001571/2001
 ELCIO KOVALHUK 0032 000397/2007
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0003 000546/1997
 ELISA MARIA LOSS MEDEIROS 0014 001571/2001
 ELMVIO RENATO SEVERO 0081 001742/2008
 EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE 0002 000795/1996
 ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0063 001555/2008
 ERMINIO GIANATTI JUNIOR 0085 001738/2008
 EVELYN THAIS OZAKI 0055 001319/2008
 FABIANA CARLA DE SOUZA 0040 001732/2007
 FABIANO BINHARA 0026 000995/2006
 FABIANO ROESNER 0075 001728/2008
 FABIO LEANDRO DOS SANTOS 0039 001659/2007
 FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALC 0044 000199/2008
 FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0039 001659/2007
 FERNANDA NELSEN TEODORO D 0018 000070/2004
 FERNANDO BAUM SALOMON 0045 000237/2008
 FERNANDO CESAR PLATZ 0039 001659/2007
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0056 001328/2008
 FERNANDO ZENATO NEGRELE 0038 001538/2007
 FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M 0038 001538/2007
 FLAVIO CESAR CARNIATTO 0026 000995/2006
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0023 000382/2006
 FREDERICO KORNDORFER NETO 0014 001571/2001
 GABRIEL MARCONDES KARAN 0043 000120/2008
 GENESIO TAVARES 0005 001446/1998
 GERALDO MOCELIN 0004 000716/1997
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0039 001659/2007
 GILBERTO DE BRITO 0003 000546/1997
 GILBERTO GAESKI 0005 001446/1998
 GILBERTO RODRIGUES BAENA 0050 001048/2008
 GILBERTO VILAS BOAS 0071 001722/2008
 GISELLE MIRANDA RATTON SI 0006 001400/1999

GIULIANO OD ROCHA 0015 000956/2002
 GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN 0014 001571/2001
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0038 001538/2007
 GUILHERME BORBA VIANNA 0027 001451/2006
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0033 000655/2007
 0084 001737/2008
 HARRI KLAIS 0032 000397/2007
 HELENA CRISTINA FERREIRA 0087 001740/2008
 INES REGINA TISSERANT S. 0005 001446/1998
 0020 001235/2005
 0048 000705/2008
 IVAIR JUNGLOS 0082 001745/2008
 IZABELE WOLANSKI HENRIQUE 0037 001301/2007
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0039 001659/2007
 JANAINA GIOZZA AVILA 0033 000655/2007
 0084 001737/2008
 JANAINA ROVARIS 0032 000397/2007
 JANDER LUIS CATARIN 0009 000386/2001
 JEFERSON WEBER 0023 000382/2006
 JEFFERSON OSCAR HECKE 0065 001574/2008
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 0034 000927/2007
 JOAO LEONEL ANTCHESKI 0027 001451/2006
 JOAO LEONEL GABARDO FIL 0050 001048/2008
 JORGE ANTONIO NASSAR CAPR 0037 001301/2007
 JORGE GOMES ROSA NETO 0012 001116/2001
 JOSE CARLOS DUTRA BLANCO 0024 000768/2006
 JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0062 001424/2008
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0003 000546/1997
 JOSE DO CARMO BADARO 0036 000976/2007
 JOSE LUIZ BUCH 0022 000239/2006
 JOSÉ SILVIO GORI FILHO 0044 000199/2008
 0045 000237/2008
 JUAREZ XAVIER KUSTER 0013 001503/2001
 JULIANE ROSSA 0068 001661/2008
 JULIANO NICOLA SANGALLI 0055 001319/2008
 JULIO CESAR RIBEIRO RODRI 0019 000274/2005
 JULIO JACOB JUNIOR 0010 000573/2001
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0058 001362/2008
 0086 001739/2008
 KASSIA RENATE SILVA NOVIS 0027 001451/2006
 KELLY CRISTINA WORM 0030 000333/2007
 KLEBER VELTRINI TOZZI 0013 001503/2001
 LADI NEIS 0035 000955/2007
 LAURO CAVERSAN JUNIOR 0016 000486/2003
 LEANDRO GALLI 0060 001407/2006
 LEANDRO MARINS DE SOUZA 0010 000573/2001
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0076 001731/2008
 LEVI ROCHA 0015 000956/2002
 LIBIAMAR DE SOUZA 0040 001732/2007
 LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0013 001503/2001
 LINEU ACRISIO DALARMI JUN 0049 000782/2008
 LISIAS CONNOR SILVA 0014 001571/2001
 LODI MAURINO SODRE 0005 001446/1998
 LOLINNA CHAN 0079 001739/2008
 LUCAS AMARAL DASSAN 0047 000480/2008
 LUCIANA WOLFF 0031 000365/2007
 LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0047 000480/2008
 LUCIANO ANGINONI 0039 001659/2007
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0013 001503/2001
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0032 000397/2007
 LUIZ AFONSO MIGUEL 0014 001571/2001
 LUIZ CESAR RIBEIRO 0065 001574/2008
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0056 001328/2008
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0014 001571/2001
 LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0033 000655/2007
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0037 000655/2007
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0008 000828/2000
 LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0039 001659/2007
 MAISA GORETTI LOPES SANT' 0032 000397/2007
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0027 001451/2006
 MARA DO ROCIO SIMIONI 0073 001726/2008
 MARA ELOA RAMOS BASSAN 0014 001571/2001
 MARCELO PEREIRA DA SILVA 0053 001136/2008
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0008 000828/2000
 MARCIA APARECIDA PASSOS 0007 001481/1999
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0014 001571/2001
 MARCIO ANDREY NEGRAO MACH 0035 000955/2007
 MARCIO ANTONIO SASSO 0014 001571/2001
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0051 001078/2008
 0054 001213/2008
 MARCO AURELIO SCHEITINO DE 0029 000166/2007
 MARCOS AURELIO N. MACHADO 0035 000955/2008
 MARCOS DOMINONI MONTEIRO 0024 000768/2006
 MARIA WROBEL SCHATZ 0009 000386/2001
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0070 001716/2008
 MARIZ MENDES MAY 0004 000716/1997
 MAYLIN MAFFINI 0046 000333/2008
 0064 001556/2008
 MICHEL LAUREANTI 0060 001407/2008
 MICHELE SACKSER 0042 000095/2008
 MIEKO ITO 0072 001725/2008
 0080 001740/2008
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0014 001571/2001
 MILTON TEODORO DA SILVA 0018 000070/2004
 0077 001735/2008
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0026 000995/2006
 0078 001737/2008
 NELSON BATISTA PERERIA 0014 001571/2001
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0031 000365/2007
 NEWTON DOMINGUES KALIL 0045 000237/2008
 ODAIR KUCHARSKI 0011 000919/2001
 OLINTO ROBERTO TERRA 0059 001381/2008
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0009 000386/2001
 0012 001116/2001
 OMAR ELIAS GEHA 0015 000956/2002
 ONIEL EMMENDOERFER 0028 000122/2007

OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0035 000955/2007
 PAULO GUILHERME PFAU 0057 001352/2008
 PAULO MACHADO JUNIOR 0047 000480/2008
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0016 000486/2003
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0027 001451/2006
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0022 000239/2006
 PENELOPY TULLER OLIVEIRA 0021 000175/2006
 PRISCILA NERY 0026 000995/2006
 RAFAEL FADEL BRAZ 0022 000239/2006
 RAFAEL SCHIER GUERRA 0009 000386/2001
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0013 001503/2001
 REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0003 000546/1997
 RICARDO FRANCISCO RUANI 0061 001420/2008
 RICARDO RUSSO 0012 001116/2001
 ROBERTO CATALANO BOTELHO 0040 001732/2007
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0014 001571/2001
 ROBSON IVAN STIVAL 0047 000480/2008
 RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0027 001451/2006
 RODRIGO MACHADO DE MOURA 0067 001614/2008
 ROGERIO FERNANDO DA SILVA 0015 000956/2002
 RONALD DE LUCA 0083 001731/2008
 RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0014 001571/2001
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0035 000955/2007
 RUBEN MADINI 0041 000046/2008
 RUBIA ANDRADE FAGUNDES 0061 001420/2008
 SALIM YARED FILHO 0024 000768/2006
 SAMIR NAOUAF HALABI 0009 000386/2001
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0047 000480/2008
 SANTIAGO LOSSO 0017 000939/2007
 SEBASTIAO DE SIQUEIRA DOS 0005 001446/1998
 SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA 0005 001446/1998
 0020 001235/2005
 0048 000705/2008
 0065 001574/2008

SEBASTIAO VERGO POLAN 0065 001574/2008
 SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI 0028 000122/2007
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0012 001116/2001
 SILVANA MORAS 0055 001319/2008
 SILVIO BINHARA 0026 000995/2006
 SOFIA SCHUTZENBERGER MACH 0006 001400/1999
 SONNY STEFANI 0014 001571/2001
 SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT 0026 000995/2006
 TATIANA DENCZUK 0029 000166/2007
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0009 000386/2001
 TOBIAS DE MACEDO 0003 000333/2007
 URSULLA ANDREA RAMOS 0027 001451/2006
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0041 000046/2008
 0046 000333/2008
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0074 001727/2008
 VICTOR GERALDO JORGE 0019 000274/2005
 VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0039 001659/2007
 WALERIA CHIBIOR 0071 001722/2008
 WASHINGTON YAMANE 0045 000237/2008
 WERNER AUMANN 0014 001571/2001

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-386/1990-MARCO AURELIO DA CRUZ x MARIA LORITA FOGT GOMES- Aguardando preparo das custas R\$ 273,08-Adv. DIRCEU GONCALVES DE PAULA.-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-795/1996-FANI FRISCHMANN AISENGART e outros x ESP. DE ARGEU MIRANDA MACHADO e outro-Ante o contido no item 5.4.5. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia)-Advs. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e ALEXANDRE BILIE-RI.-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-546/1997-JULIA ZANILO x LINEU LANDAL JUNIOR- aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, CLOVIS A. MARTINS e GILBERTO DE BRITO.-.

4. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-716/1997-ANTONIO GURGEL DE MEDEIROS e outros x ADM. DO CONDOMINIO VILAS NOVAS VI e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. GERALDO MOCELIN, MARIZ MENDES MAY e BEATRIZ SANTI.-.

5. INVENTARIO-1446/1998-MARIA NAZARETH PEREIRA x ESPOLIO DE MIGUEL LASKOVSKI- A questão referente à prestação de contas já foi enfrentada nos autos 1235/2005-Advs. ANGE-LITA ACOSTA, GENESIO TAVARES, LODI MAURINO SODRE, SEBASTIAO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, INES REGINA TISSERANT S. DOS SANTOS, SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS, GILBERTO GAESKI, CAMILA GAESKI, SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS, INES REGINA TISSERANT S. DOS SANTOS, ANDRÉ ALVES WLODARCZYK e ANDRÉ CARPE NEVES.-.

6. INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1400/1999-MARCELO ALVES DE CAMARGO e outro x ESPOLIO DE JOSE ALVES DE CAMARGO- aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO, GISELLE MIRANDA RATTON SILVA e SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO.-.

7. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1481/1999-FLORA LICE MACHADO x TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA e outros-aguarde-se em arquivo provisório iniciativa da parte interessada.- Advs. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e MARCIA APARE-

CIDA PASSOS.-.

8. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIAL-828/2000-APARECIDO PIONERO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-vistos, etc... julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais da presente ação ordinária par ao fim de: a) declarar abusiva a cláusula contratual constante nos contratos celebrados entre as partes que afasta a incidência de juros e correção monetária, afastando sua incidência nesta parte... b) condenar a ré a restituir aos autores as taxas de adesão e parcelas pagas até sua exclusão, acrescida de correção monetária desde a data do pagamento de cada parcela, utilizando-se como índice de atualização a média do INPC e IGP - DI, descontada a taxa de administração no percentual de 9% a incidir sobre a dada de cada pagamento, e juros de mora, a incidir a partir do trigésimo primeiro dia do término dos respectivos grupos, à taxa de 0,5% ao mês até a entrada do Código Civil de 1916 e de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, combinado com o artigo 161 § 1º do CTN, desde então; c) determinar que a restituição constante no item b seja compensada com os valores já pagos aos seguinte autores: Espólio de Cleonice Inazumi Okusu, Daisy C. H. Eastwood, Maria Aparecida R. Domaneschi, Tereza D. S. G. Gordo, Marly F. Brilhante, Itamar Caciatori, Espólio de Fausto H. Verdini, Lucinda Q de T. Piza e Halina Celinski. Tais valores antecipados também deverão ser corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP - DI desde os respectivos pagamentos até a apuração definitiva do saldo devedor; Com fundamento no princípio da sucumbência e tendo em vista a mínima sucumbência dos autores, na forma do artigo 211... condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor total da condenação.... No que se refere aos autos 1063/2001 em apenso, traslade-se cópia da presente sentença, após arquivem-se, não havendo que se falar em condenação da ré ao pagamento de verbas de sucumbência. ... O valor do crédito de cada autor será apurado na forma do artigo 475-G do CPC. Transitado em julgado, independentemente de nova intimação, a ré deverá efetuar o pagamento da condenação, no prazo e sob a pena do artigo 475-J do CPC. Na inércia da ré, intimem-se os autores para manifestação. No silêncio, aguarde-se em cartório por seis meses, após, contados e preparados, arquivem-se.-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-.

9. ORDINARIA DE REV CONTRATO-386/2001-EMILIO AQUIM FILHO e outro x HSBG BAMERINDUS- ao requerente, diante do contido as fls. 715/716-Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA.-.

10. ORDINARIA DE REV CONTRATO-573/2001-DISLUB DISTRIBUTUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUTUIDORA S.A.- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 2037-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, LEANDRO MARINS DE SOUZA e JULIO JACOB JUNIOR.-.

11. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-919/2001-SANS SOUCI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e OUTRA x SINILIZA SIGN & DESING LTDA e OUTRO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. DE CAMARGO e ODAIR KUCHARSKI.-.

12. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1116/2001-CLAUDIO ODILIO DE SOUSA RODRIGUES e outro x HSBG BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Intimem-se as partes diante do contido as fls. 469-Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO.-.

13. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1503/2001-SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE e outros x IPENOR VICTORIO PICCOLI e outros- requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e JUAREZ XAVIER KUSTER.-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1571/2001-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A x GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA e outros- Primeiramente, ao exequente diante do contido as fls. 556/557-Advs. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS, MARCIO ANTONIO SASSO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e NELSON BATISTA PERERIA.-.

15. DIVISAO-956/2002-VANIA DE FATIMA LINHARES LOPES x VLADIMIR LINHARES LOPES- ao requerido, diante do contido as fls. 312-Advs. LEVI ROCHA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, AIMORE OD ROCHA, GIULIANO OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR e OMAR ELIAS GEHA.-.

16. REPARACAO DE DANOS-486/2003-TANIA MARIA SEVERINO x KURTEN MADEIRAS e CASA PRE FABRICADAS LTDA e outro- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 522/524-Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-.

17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-939/2003-SUELI SCH-

MIDT x EDSON LINDENBERG CORDEIRO- aguarde-se por sentença dias conforme pleiteado.-AdvS. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO.-

18. IMISSAO DE POSSE-70/2004-EDNA MARIKO FURUTANI TESURA e outro x JOAO DE MARIA SOUZA- Visando evitar despesas inúteis, intímim-se os exequentes para apresentar estimativa dos alugueres, mediante declaração de pelo menos duas imobiliárias idôneas de Curitiba bem como documentos comprobatórios de pagamento ou pendência de condomínio e IPTU. Após, ouçam-se os réus.-AdvS. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/2005-BANCO DO BRASIL x TERESA CORSO BISCAIA- Ao exequente, diante do contido as fls. 237 e seguintes.-AdvS. VICTOR GERALDO JORGE e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES.-

20. ALVARA JUDICIAL-1235/2005-MARIA NAZARETH PEREIRA x ESPOLIO DE MIGUEL LASKOVSKI- Nem no inventário nem no Alvará se admite discussão envolvendo questões de alta indagação e "Quando é o herdeiro que demanda contas do inventarian-te, a via adequada é a ação específica, não podendo ser pleiteada em sede de incidente do processo sucessório..." razão pela qual remeto às partes as vias ordinárias, máxime se considerando que a inventariante em questão já foi destituída e substituída.-AdvS. ANGELITA ACOSTA, ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANDRE CARPE NEVES, SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e INES REGINA TISSERANT S. DOS SANTOS.-

21. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-175/2006-MARIO FERNANDO GLASER x CLAUDENIR VOLPE- ao requerente, diante do contido as fls. 151 e seguintes.-AdvS. ALTIVO JOSE SENISKI e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS.-

22. MONITORIA-239/2006-BANCO SAFRA S.A x CARLOS EDUARDO FERREIRA BASSO- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -AdvS. JOSE LUIZ BUCH, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ.-

23. COBRANCA (SUMARIA)-382/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL TIVOLI x MARIA ELEUDA SILVA BARROS e outros- Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 19.01.09 às 14:10 horas. Intímim-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transgír. Em caso contrário, intímim-se as pessoalmente.-AdvS. JEFERSON WEBER, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.-

24. REPARACAO DE DANOS-768/2006-SALIM YARED FILHO x ZANDRA NEVES CAVALCANTEI- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -AdvS. SALIM YARED FILHO, JOSE CARLOS DUTRA BLANCO e MARCOS DOMINONI MONTEIRO.-

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-780/2006-EUVINARI TALAMINI CARDOSO x LUIZ CELSO NICOLAU DOS SANTOS- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. CARLOS ALBERTO C. MACHADO.-

26. REPARACAO DE DANOS-995/2006-MARISANE FERREIRA LOPES x ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LAURINDO LTDA e outro- Manifestem-se as partes diante do contido as fls. 257-AdvS. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, PRISCILA NERY, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e FLAVIO CESAR CARNIATTO.-

27. REPETICAO DE INDEBITO-1451/2006-RUBENS XAVIER BORBA e outro x BANCO BRADESCO S/A- ... manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.-AdvS. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, KASSIA RENATE SILVA NOVISKI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

28. MONITORIA-122/2007-ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO x SÉRGIO CAMPOS MAZOCOLI- Tendo em vista o item 18 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escritúria, intimar o advogado para firmar a petição protocolada sem assinatura, em cinco dias e, decorrido este sem atendimento, certificar nos autos e devolver à parte interessada, encaminhando os autos para publicação. -AdvS. SÉRGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ANA PAULA RIBAS VIEIRA e ONIEL EMMENDOERFER.-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-166/2007-DENI MATEUS DOS SANTOS x RADI SALMAN ZAHOUI e outro- defiro o pedido de vista por cinco dias.-AdvS. DANIEL FERREIRA, TATIANA DENCZUK, ANA PAULA PELLEGRINELLO, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e ALESSANDRA BACK.-

30. REPETICAO DE INDEBITO-333/2007-JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Intímim-se as partes diante do contido as fls. 949-AdvS. DIONIRA MARQUES SANTOS, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.-

31. ANULATORIA TITULO CAMBIAL-365/2007-ELISA COSTA MIELKE x ARESTA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA- designo nova data para realização da audiência, para o dia 17.02.09 às 10:45 horas. providenciar o solicitado as fls. 120-AdvS. LUCIANA WOLFF e

NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-397/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS CIA LTDA e outro- Primeiramente, deverá a parte exequente juntar cópia atualizada das matrículas dos imóveis que pretende ver penhorados.-AdvS. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, HARRI KLAIS e MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA.-

33. REINTEGRACAO DE POSSE-655/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TANEAMARI PADILHA MOHR- Primeiramente, recolhida a taxa devida, oficie-se à CEF, solicitando extrato da conta.-AdvS. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.-

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-927/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x ELIERGE CORSI DE SANTANA - FI e outros- aguarde-se em arquivo provisorio iniciativa da parte interessada.-AdvS. CLAUDIOMIRO PRIOR e JOANES EVERALDO DE SOUSA.-

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-955/2007-MARCIO BARBOSA e outro x O CONDOMINIO DO CONJ. RESID. MORADIAS BANDEIRANTES e outro- aos interessados sobre a conta de fls. 217 - R\$ 2.865,50-AdvS. MARCOS AURELIO N. MACHADO, MARCIO ANDREY NEGRÃO MACHADO, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMANN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA.-

36. MONITORIA-976/2007-BANCO CITIBANK S.A x LUIZ ANTONIO CORREA VERONESE e outro- Intímim-se as partes diante do contido as fls. 240-AdvS. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ALI NE FERNANDA PEREIRA e JOSE DO CARMO BADARO.-

37. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-1301/2007-TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA x BANCO ITAU S.A.- aos interessados diante do contido as fls. 964-AdvS. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, IZABELE WOLANSKI HENRIQUES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO.-

38. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1538/2007-LUIZ GUSTAVO CAMPESI NEGRELE e outros x HELITON DE TAL (POPULAR HETO)- Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -AdvS. FERNANDO ZENATO NEGRELE, GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA.-

39. RECLAMATORIA-1659/2007-BRYAN GABRIEL DE OLIVEIRA e outros x BV FINANÇEIRA- Primeiramente, aos interessados diante da cota ministerial retro.-AdvS. FERNANDO CESAR PLATZ, FABIO LEANDRO DOS SANTOS, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, GERSON VIANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e VILSON RIBEIRO DE ANDRADE.-

40. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1732/2007-CLEUSA MARIA PEREIRA x PHITOTERAPIA LABORAL BIOTA LTDA- aos interessados diante do contido as fls. 86-AdvS. LIBIAMAR DE SOUZA, FABIANA CARLA DE SOUZA e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.-

41. REVISAO DE CONTRATO-46/2008-PATRICIA ANDREA DE OLIVEIRA SANTOS x BANCO ABN AMRO S/A- retirar carta de intimação.-AdvS. RUBEN MADINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

42. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-95/2008-BV FINANÇEIRA S.A - C.F.I. x NATALICIO BRAZ PEREIRA- Aguardando preparo das custas R\$ 16,54-AdvS. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.-

43. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-120/2008-JOSÉ ROBERTO DA CUNHA ANCIUTTI x BANCO DO BRASIL S.A- ... voltem para decisão.-AdvS. GABRIEL MARCONDES KARAN e ADYR RAITANI JUNIOR.-

44. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-199/2008-DYNEA BRASIL S/A x MARÇALO DAS DORES e outros- Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -AdvS. FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO e JOSÉ SILVIO GORI FILHO.-

45. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-237/2008-SYNTTEKO PRODUTOS QUÍMICOS S/A x MARÇALO DAS DORES e outros- Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -AdvS. FERNANDO BAUM SALOMON, WASHINGTON YAMANE, NEWTON DOMINGUES KALIL e JOSÉ SILVIO GORI FILHO.-

46. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-335/2008-ANA PRICILA NORBERTO DOMINGUES x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- aguarde-se a realização da audiência.-AdvS. MAYLIN MAFFINI, ANDRÉ LUIZ ACHE MANSUR e VALERIA CARAMURU CICAPELLI.-

47. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-480/2008-MARCOS AURÉLIO DE OLIVERA x CASAS BAHIA LTDA e outro- voltem

para decisão.-AdvS. PAULO MACHADO JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEZINI DE OLIVEIRA, LUCAS AMARAL DASSAN, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, ROBSON IVAN STIVAL e CARLOS ALBERTO AHLFELDT.-

48. ALVARA JUDICIAL-705/2008-ANDREA LASKOWSKI ETHAL- Preliminarmente comprove a inventariante, com documentos, quais as despesas que pretende satisfazer com o alvará.-AdvS. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e INES REGINA TISSERANT S. DOS SANTOS.-

49. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-782/2008-ALZIRA ALVES DOS REIS ABRAHÃO x GUSO & JUNG CONSULTORIA LTDA e outros-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escritúria, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -AdvS. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ANDRÉ JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR.-

50. EXECUCAO DE HIPOTECA-1048/2008-BANCO ITAU x IRACEMA MORENO RODRIGUES e outro- aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-AdvS. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

51. REINTEGRACAO DE POSSE-1078/2008-BANCO ITAUCARD S.A x CARLOS ROBERTO AMADORI JUNIOR- Aguarde-se por tirtnda dias conforme pleiteado.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

52. CAUTELAR INOMINADA-1113/2008-FREEDOM COMÉRCIO DE LIVROS LTDA e outro x WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA e outros- Intímim-se os proprietários do imóvel para assinatura do termo de caução dos bens. Em dez dias, apresentem certidão atualizada de ônus do registro imobiliário. O juízo repudia alegações do tipo "o destino das partes está nas mãos do juízo", já que despropositadas. Havendo apontamento de mais algum título, para protesto, a liminar poderá ser estendida.-AdvS. DANIEL PRATES e ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS.-

53. DESPEJO-1136/2008-BRAZ DANIEL PAMPLONA x ALVARO LUIZ LIMA GRITTES-Em cinco dias, especifique as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -AdvS. BRASIL PARANA DE CRISTO TI, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA.-

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1213/2008-BANCO BMC S.A x PAULO HENRIQUE DE SOUZA LIMA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

55. ANULATORIA-1319/2008-CRISTIANE ANDREOLA BARRETO e outro x D. MATOS & CIA LTDA- Redesigno a audiência para o dia 03.02.09 às 09:00 horas. providenciar o solicitado as fls. 98-AdvS. EVELYN THAÍS OZAKI, JULIANO NICOLA SANGALLI e SILVANA MORAS.-

56. RESC.CONTRATO C/C INDENIZACAO-1328/2008-ABACO INCORPORACOES LTDA x JEAN GERALDO FERREIRA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -AdvS. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUMARAES.-

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1352/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANTONIO CARLOS BERTON-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU.-

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1362/2008-BV FINANÇEIRA S.A - C.F.I. x FLAVIANE DOS SANTOS VAZ-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

59. COBRANCA (SUMARIA)-1381/2008-HARRY SCHARTNER e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S.A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escritúria, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -AdvS. OLINTO ROBERTO TERRA e CRISTIANE MORAIS RIZZI.-

60. PRESTACAO DE CONTAS-1407/2008-ESPOLIO DE NELSON GOMES DE CASTRO e outro x IMOBILIARIA FREITAS GODOI LTDA-Em cinco dias, especifique as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -AdvS. MICHEL LAUREANTI e LEANDRO GALLI.-

61. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1420/2008-FABIO GARLI MARIN x BANCO FINASA BMC S.A- Retirar carta de citação.-AdvS. RICARDO FRANCISCO RUANI, BRUNO WAHL GOEDERT e RUBIA ANDRADE FAGUNDES.-

62. REINTEGRACAO DE POSSE-1424/2008-BANCO ITAUCARD S.A x LUIZ MAOUEL PINTO-... defiro a medida liminar demandada, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse

do bem arrendado à autora, após o recolhimento da taxa devida... -Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.-

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1555/2008-BANCO BMG S.A x CLAUDIO LOPES DE ARAUJO- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

64. REV. CONTRATO C/C REP. INDEBITO-1556/2008-MARIA APARECIDA MARIA DA SILVA x BANCO ABN AMRO BANK S.A-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

65. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1574/2008-ADIL ALVES DE MORAES e outros x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ASTURIAS- Aguardando preparo das custas R\$ 29,20-AdvS. SEBASTIAO VERGO POLAN, LUIZ CESAR RIBEIRO e JEFFERSON OSCAR HECKE.-

66. COBRANCA (SUMARIA)-1588/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAS DO PARQUE x VALDEMIR CZERKIES SOARES e outro-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrendo da decisão) -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.-

67. REPARACAO DE DANOS-1614/2008-ADAILTON DE JESUS ARAUJO x SERGIO VIEIRA-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 19.01.09 às 13:30 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação.-Adv. RODRIGO MACHADO DE MOURA.-

68. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-1661/2008-CLAUDIA KELLI GOMES JUNIOR x BANCO FINASA S/A- O pedido de parcelamento deverá ser efetuado diretamente no cartório.-Adv. JULIANE ROSSA.-

69. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-1714/2008-REDEBRASIL GESTAO DE ATIVOS LTDA x VOCAL COM CONSULT. E SOL. DE CALL CENTER LTDA- Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1716/2008-BANCO SANTANDER S.A x GILSON JACIEL DE OLIVEIRA- ... sendo assim, indefiro a liminar almejada e determino seja o réu citado, com as cautelas de praxe, para apresentação de defesa, no prazo de quinze dias... após o recolhimento da taxa devida.-AdvS. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

71. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1722/2008-CRISTIANE DE SOUZA CAVALHEIRO x BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO- defiro a gratuidade da justiça. Em razão do valor dado à causa o processo tramitará pelo rito sumário, motivo pelo qual assino o requerente o prazo de dez dias, para que cumpra o art. 276 do CPC, sob pena de preclusão.-AdvS. WALTERIA CHIBIOR e GILBERTO VILAS BOAS.-

72. MONITORIA-1725/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x KLAUS BRODHAGE- Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. MIEKO ITO.-

73. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1726/2008-EVALDO MILANI CHAVES e outros x CLÍNICA SUGISAWA- Citem-se os requeridos com as cautelas de praxe. Através do mesmo mandado, intime-se para exibição dos documentos referidos as fls. 33, item d.após o recolhimento da taxa devida.-AdvS. MARA DO ROCIO SIMIONI e CARLA ABDANUR DA COSTA.-

74. REINTEGRACAO DE POSSE-1727/2008-BANCO ITAULEASING S.A x NIVALDO DIAS SIQUEIRA- Intime-se a parte autora para comprovar a mora do requerido por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de títulos e documentos ou pelo protesto do título.-AdvS. DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DANIELE DE BONA.-

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1728/2008-BANCO DAYCOVAL S.A - C.F.I. x MARLEIDE CESAR-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se... -Adv. FABIANO ROESNER.-

76. EXECUCAO-1731/2008-BANCO ITAU S.A x ROSEMERI JAK- Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

77. IMISSAO DE POSSE-1735/2008-MARIA JULIANA SCHENKEL x SANDRA MARA FERIGOTTI- Preliminarmente, intime-se a autora para que apresente certidão negativa da justiça Estadual e Federal, em nome da ré, para avaliar a possível existência de cessão ajuizada por ela em face do agente financeiro, cujo objetivo seja discutir o contrato de financiamento do imóvel objeto do pedido. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.-

78. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1737/2008-VALDI LORENTZ x EDISON PEPES DE PAULA- Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1739/2008-NEI CAR-

LOS ROCHA DIETERICH x ANTONIO CARLOS PINTO DO AMARAL-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. LOLINNA CHAN.-

80. MONITORIA-1740/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARIA NEUZA DE ALMEIDA ME e outros-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Advs. MIEKO ITO, CHRYSSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA e -.

81. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1742/2008-DIPLOMATA S.A INDUSTRIAL E COMERCIO x CASA DE CARNES MONTE CARMELO LTDA-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. ELVIO RENATO SEVERO.-

82. COBRANCA (ORDINARIA)-1745/2008-ANESIO KOWALSKI x BANCO ITAU S/A. e outro- Indefiro por ora, os benefícios da assistência judiciária, em razão de que o autor não preencheu os requisitos da Lei 1060/50-Adv. IVAIR JUNGLOS.-

83. NOTIFICACAO JUDICIAL-1731/2008-RONALD DE LUCA x CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 63,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. RONALD DE LUCA.-

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1737/2008-BANCO ITAUCARD S.A x HIGOR DIEGO APARECIDO JACINTH-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

85. ORDINARIA-1738/2008-ALBANO HOEBEL JUNIOR e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ERMINIO GIANATTI JUNIOR.-

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1739/2008-BANCO FINASA BMC S.A x MARCELO LADIK PIRES-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

87. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1740/2008-EVERALDO PERES TOLEDO e outro x BANCO ITAU S.A.-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.-

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1741/2008-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSOCIOS S/C LTDA x MARCIA REGINA DE CRISTO FLOR-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDREA CRISTINE MARQUES.-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 224/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0065	000484/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0041	000063/2007
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0046	000130/2007
ALEXANDRE BROWN PALMA	0010	000312/2006
ALEXANDRE MILLEN ZARPA	0069	000650/2007
ALEXANDRE ROBERTO ALVES V	0095	000463/2008
ALINE BORGES LEAL	0063	000449/2007
ALINE MURTA GALACINI	0044	000084/2007
ANA CAROLINA ROHR	0018	000584/2006
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0094	000459/2008
ANA PAULA WOLLSTEIN	0041	000063/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0115	001007/2008
ANGELA DORIGO KUCHARSKI H	0040	000054/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0087	000418/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0056	000379/2007
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0045	000087/2007
ASSIS CORREA	0109	001777/2008
AURÉLIO CÂNCIO PELUSO	0069	000650/2007
BEATRIZ SANTI	0064	000468/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0044	000084/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0084	000404/2008
CAMYLLA DO ROCIO KALEL CA	0101	000583/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0082	000377/2008
	0083	000399/2008
	0088	000436/2008
CARLA FABIANA EVERS	0034	001405/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0015	000473/2006
CARLOS CESAR LESSKIU	0043	000080/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0098	000477/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0030	001325/2006

CAROLINE ROBERTA MENTO 0030 001325/2006
CÉRSIS DE FÁTIMA BORGES BR 0061 000416/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0051 000256/2007
CLAITON LUIS BORK 0070 000651/2007
CLAUDINEI BELAFRONTTE 0052 000333/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI 0072 000664/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0075 000684/2007
0077 000730/2007
0023 000759/2006
0039 000017/2007
0021 000623/2006
0097 000476/2008
0068 000611/2007
0104 001711/2008
0089 000437/2008
0092 000441/2008
0012 000376/2006
0007 000121/2006
0038 000010/2007
0041 000063/2007
0007 000121/2006
0024 000802/2006
0018 000584/2006
0032 001374/2006
0036 001537/2006
0106 001715/2008
0118 001010/2008
0119 001011/2008
0120 001012/2008
0121 001013/2008
0122 001014/2008
0078 001769/2007
0055 000363/2007
0074 000677/2007

CLAUDIO MARCELO BALAK
CLAUDIO XAVIER PETRYK
CLEVERSON GOMES DA SILVA
CLINIO L. L. LYRA
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO
CRÝSTIANE LINHARES
DANIEL ANDRADE DO VALE

DANIEL HACHEM
DANIELE DE BONA
DANIELE DIAS DOS REIS
DANIELLA LETICIA BROERING
DIEGO RUBENS GOTTARDI
DOUGLAS DOS SANTOS
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ
EDUARDO MARIANO VALENZIN

0118 001010/2008
0119 001011/2008
0120 001012/2008
0121 001013/2008
0122 001014/2008
0078 001769/2007
0055 000363/2007
0074 000677/2007

EDUARDO MELLO
EMANUEL VITOR CANEDO DA S

0062 000441/2007
0032 001374/2006
0117 001009/2008
0017 000573/2006
0008 000132/2006
0066 000504/2007
0123 001015/2008
0061 000416/2007
0034 001405/2006
0085 000409/2008
0050 000253/2007
0091 000440/2008
0054 000345/2007
0089 000437/2008
0006 000105/2006
0072 000664/2007
0029 001101/2006
0004 001026/2005
0041 000063/2007
0037 000001/2007
0067 000559/2007

ERALDO LACERDA JUNIOR
ERALDO LUIZ KUSTER
ERMINIO GIANATTI JR.
FABIANO BUZZETTI MILANO
FABIANO LOPES
FABIO PACHECO GUEDES
FABIOLA SFAIER
FERNANDA EHALT VANN
FERNANDA PORTUGAL VALLIM
FERNANDO MELO CARNEIRO
GASTAO FERNANDO PAES DE B

0062 000441/2007
0032 001374/2006
0117 001009/2008
0017 000573/2006
0008 000132/2006
0066 000504/2007
0123 001015/2008
0061 000416/2007
0034 001405/2006
0085 000409/2008
0050 000253/2007
0091 000440/2008
0054 000345/2007
0089 000437/2008
0006 000105/2006
0072 000664/2007
0029 001101/2006
0004 001026/2005
0041 000063/2007
0037 000001/2007
0067 000559/2007

GENESIO SELLA
GERSON LUIZ WENZEL
GUATACARA SCHENFELDER SAL
HELIO LUIZ VITORINO BARCE
IONELA ILDA VERONEZE
ISABELLA SANTIAGO DE JESU
IVY MANFREDINI BARBOSA
JACEGUAY F. DE LAURINDO R

0042 000064/2007
0019 000592/2006
0026 000889/2006
0002 001218/2003
0058 000381/2007
0080 000118/2008
0002 001218/2003
0070 000651/2007
0060 000406/2007
0075 000684/2007
0077 000730/2007
0042 000064/2007
0060 000406/2007
0084 000404/2008
0054 000345/2007
0099 000504/2008
0031 001365/2006
0014 000413/2006
0071 000654/2007
0091 000440/2008
0037 000001/2007

JEISEMARA CHRISTINA CORRÉ
JESSICA GHELFI
JOAO HENRIQUE KALABAIDE
JOAO JOAQUIM MARTINELLI

0042 000064/2007
0019 000592/2006
0026 000889/2006
0002 001218/2003
0058 000381/2007
0080 000118/2008
0002 001218/2003
0070 000651/2007
0060 000406/2007
0075 000684/2007
0077 000730/2007
0042 000064/2007
0060 000406/2007
0084 000404/2008
0054 000345/2007
0099 000504/2008
0031 001365/2006
0014 000413/2006
0071 000654/2007
0091 000440/2008
0037 000001/2007

JOAO LEONEL ANTOCHESKI
JONAS BORGES
JONAS R. J. WASZAK
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI

0084 000404/2008
0054 000345/2007
0099 000504/2008
0031 001365/2006
0014 000413/2006
0071 000654/2007
0091 000440/2008
0037 000001/2007
0086 000415/2008
0007 000121/2006
0036 001537/2006
0111 001003/2008
0043 000080/2007
0022 000750/2006
0026 000889/2006
0059 000399/2007
0044 000084/2007
0001 000004/1999
0009 000263/2006
0011 000350/2006
0033 001387/2006
0013 000382/2006
0028 001004/2006
0045 000087/2007
0047 000187/2007
0017 000573/2006
0013 000382/2006
0116 001008/2008
0003 000468/2004
0013 000382/2006
0004 001026/2005
0073 000672/2007
0017 000573/2006
0076 000703/2007
0024 000802/2006
0100 000580/2008
0062 000441/2008
0030 001325/2006

MARCELO LOPES SALOMAO 0074 000677/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0112 001004/2008
0113 001005/2008
0016 000530/2006
0022 000750/2006
0004 001026/2005
0003 000468/2004
0009 000263/2006
0096 000472/2008
0079 001871/2007
0037 000001/2007
0114 001006/2008
0004 001026/2005
0085 000409/2008
0082 000377/2008
0081 000369/2008
0053 000334/2007
0017 000573/2006
0003 000468/2004
0025 000841/2006
0042 000064/2007
0102 001391/2008
0031 001365/2006
0100 000580/2008
0041 000063/2007
0070 000651/2007
0048 000194/2007
0107 001717/2008
0092 000441/2008
0103 001465/2008
0088 000436/2008
0045 000087/2007
0069 000650/2007
0093 000444/2008
0078 001769/2007
0026 000889/2006
0017 000573/2008
0049 000215/2007
0055 000363/2007
0065 000484/2007
0073 000672/2007
0105 001713/2008
0093 000444/2008
0052 000333/2007
0108 001719/2008
0012 000376/2006
0020 000613/2006
0050 000253/2007
0080 000118/2008
0039 000017/2008
0109 001777/2008
0047 000187/2007
0070 000651/2007
0019 000592/2006
0033 001387/2006
0090 000438/2008
0101 000583/2008
0001 000004/1999
0005 000063/2006
0053 000334/2007
0110 001002/2008
0035 001447/2006
0083 000399/2008
0007 000121/2006
0069 000650/2007
0078 001769/2007
0066 000504/2007
0027 000993/2006

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA
MARIA FERNANDA SIMOES BEL
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARICLEIA R. SANTOS
MARILZA MATIOSKI
MARLUS JORGE DOMINGOS
MAURICIO KAVINSKI
MAURO CURY FILHO
MELISSA DE MIRANDA COUTIN
MICHELLY CRISTINA ALVES N
MICHELLY CRISTINA ALVES N
MOYSES GRINBERG
MURILO HADDAD DANTAS
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NEUDI FERNANDES

NOYELLE NEUMANN DAS NEVES
OSMAR NODARI
PATRICIA DA LUZ C. BERNAR
PATRICIA H. RAMIRES
PATRICIA PIEKARCZYK
PATRICIA PONTAROLI JANSEN
PAULO CEZAR CAMARGO DE OL
PAULO FERNANDO SOUZA
PAULO HENRIQUE PESSOA OLI
PAULO JOSE GOZZO
PAULO M. GONZAGA ROVERSI
PAULO MARCELO SEIXAS
PAULO O. DE BARROS M. JUN
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO FADEL
PAULO ROBERTO GOMES

PAULO ROBERTO GOMES
PAULO SERGIO WINCKLER

PAULO VINICIUS DE BARROS
RAFAEL BAGGIO BERBICZ
REGINA DE MELO SILVA
REINALDO EMILIO AMADEU HA
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN
RENATO SERPA SILVERIO
RITA DE CASSIA WICTHOFF N
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR
RUBENS BORTOLI JUNIOR
SERGIO ALVES RAYZEL
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA

SIBELLE KATHERINE NASCIME
SIDNEY CORADASSI
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU

TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TATIANE PARZIANELLO
THAIS REGINA MYLIUS MONTE
VALDEMAR MORAS
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT
VICENTE GANTER DE MORAES
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS
WILSON ROBERTO DE LIMA
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-4/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROMILDO VOSS JUNIOR e outros-Contados e preparados, voltem conclusos para homologação. (Promova a parte executada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 566,93, cfe. calculo de fls. 392, no prazo legal.) -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI.-

2. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1218/2003-TRANSVALTER LTDA e outro x JOSE SOUZA CORREIA-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 171/172, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e JONAS BORGES.-

3. DECL.NULID.ATO JURID. CUM.IND-468/2004-JORGE LUIZ TOBIAS e outro x LUDWIG WALTER HOFFMANN- Tendo em vista que os autos estavam indisponíveis ao réu, deferse o pedido retro de restituição de prazo, mas tão somente para contra-arrazoar o recurso interposto pelos autores. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

4. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1026/2005-NILTON CESAR BARBOSA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA- 1. Deferida a realização de perícia contábil e de corretagem nestes autos vê-se que, apenas a contábil se efetivou, sendo que, inclusive, sequer houve manifestação das partes acerca dos honorários periciais sugeridos pelo Sr. Perito André Luiz Carneiro de Mello. 2. Ainda e, aproveitando o ensejo, devem as partes se manifestar acerca de eventual proposta de conciliação. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e LUIZ FERNANDO PEREIRA.-

5. ACAO MONITORIA-63/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x OZAT'S COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS

LTDA- Manifeste-se, no prazo legal, sobre os Embargos a Monitoria juntado aos autos às fls. 126/128. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

6. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-105/2006-NAIR BUE-NO RIBEIRO x CINDOMINIO PARQUE DAS AMOREIRAS-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 25,20, cfe. calculo de fls. 84, no prazo legal. -Adv. GUA-TACARA SCHENFELDER SALLES.-

7. DEPOSITO-121/2006-BANCO FINASA S.A x JOAO JOSE SILVEIRA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 23,10, Distribuidor R\$ 1,84, cfe, calculo de fls. 107, no prazo legal. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-132/2006-KOOP & KOOP LTDA x FFLB COBRANCAS LTDA-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. FABIANO LOPES.-

9. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-263/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S.A x ANDERSON JUNIOR NASCIMENTO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e LUCIANE LOPES ALVES.-

10. ACAO NEGATORIA DE RENOVACAO-312/2006-JAIRO MUSSE x ADRIANA SEZOSKI DUBIELLA e outros-1. Expeça-se officio, conforme requerido às fls. 145. 2. Intime-se a parte devedora, por Oficial de Justiça (e isso se faz em virtude de que a ré não constituiu advogado), para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8., anda promava a retirada do officio a disposição em Cartório, no prazo legal.) -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA.-

11. DEPOSITO-350/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LEANDRO RUFINO DA SILVA-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUCIANE LOPES ALVES.-

12. DEPOSITO-376/2006-BANCO TRIANGULO S.A x TRANS-PORTADORA SIMONETTI e outro-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN.-

13. REVISIONAL DE CONTRATO-382/2006-SUELY AMORIM BARATA MOUTINHO x UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.-Diga a autora, em cinco dias. -Advs. LUCIANO RASSOLIN, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

14. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-413/2006-MARLENE BROBOWSKI x CARTOES IBCARD C&A - ADMINISTRADORA DE CARTOES-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

15. ACAO MONITORIA-473/2006-POSTO FAROL DO PARQUE LTDA x MPM TRANSPORTES E VIGILANCIA LTDA-1. Expeça-se Carta Precatória, conforme requerido às fls. 183, item 'i'. 2. Indefiro o pedido constante às fls. 119/124, uma vez que no presente feito somente faz parte do pólo passivo a empresa MPM Transportes e Vigilância Ltda. (A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado.) -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

16. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-530/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ALTEVIR RUANI ROQUE- Defere-se o pedido de fls. 71. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

17. -573/2006-SINDICATO DA IND DE REPAR DE VEIC E ACESS. EST PR x CLAUDEMIR HENRIQUE DE OLIVEIRA- 1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, FABIANO BUZZETTI MILANO, MURILO HADDAD DANTAS, PAULO ROBERTO FADEL e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH.-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-584/2006-CDA AGRICOLA CENTO DISTRIBUIDOR AGRONOMICO LTDA x JOAO CARLOS BORTOLOZO- 1. Conforme se verifica às fls. 80, o veículo deixou de ser bloqueado porque não pertence mais ao devedor. 2. A liberação do valor bloqueado não pode ser efetuada, porque se trata de bloqueio e não de depósito voluntário. 2.1. Nesta oportunidade, este Juízo procede a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial. -Advs. ANA CAROLINA ROHR e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA.-

19. DEPOSITO-592/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CLAUDIO DE OLIVEIRA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) officio(s) juntado(s) aos autos. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO

e JESSICA GHELFI.-

20. AÇÃO INDENIZACAO-613/2006-GERALDO BONIFACIO DE SOUZA x LOJAS GRIPPON-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 311,50. Distribuidor R\$ 22,50, Funrejus R\$ 17,00, cfe. calculo de fls. 96, no prazo legal. - Adv. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI.-

21. INVENTARIO-623/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x ESPOLIO DE IBIRACI VIANA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.-

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-750/2006-CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO ROBERTO PISSINI ROSA- Este Juízo não possui ditos sistemas em operação. No entanto, oficie-se a Receita Federal e ao Detran, conforme requerido. (Providencie antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal.)-Advs. LEILA CECILIA VIDAL OAB/SP212.021 e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.-

23. AÇÃO DE COBRANCA-ps-759/2006-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x JOSE LUIZ DE ALMEIDA e outro-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIÁK.-

24. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-802/2006-HSBC BANCO MULTIPLO S/A x VIA DIGITAL INFORMATICA LTDA -ME e outro- Manifeste-se o exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES.-

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-841/2006-ANTONIO BERNARDI x LEA TEREZINHA PINHEIRO GOMES-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

26. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-889/2006-EURIDES EDUARDO GURKEWICZ e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Ciente da decisão do E. Tribunal de fls. 154/157. 2. Assim, cumpra-se o item '2' do despacho de fls. 117/119. -Advs. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

27. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-993/2006-IDIADKIEWICZ e outros x TADEU ADKIEWICZ-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR.-

28. AÇÃO DE INDENIZACAO-po-1004/2006-NILSON RODRIGUES DOS SANTOS x EDGAR PAULIV DOS SANTOS e outros-Sobre o contido às fls. 135/152, diga a parte credora, em cinco dias. -Adv. LUDIMAR RAFANHIN.-

29. DEPOSITO-1101/2006-BANCO ITAU S/A x LUIZINHO SANTOS ARSIE-Primeiramente, deve a parte exequente indicar bens de propriedade da parte executada, passíveis de serem penhorados. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

30. AÇÃO DE COBRANCA-po-1325/2006-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e CAROLINE ROBERTA MENTO.-

31. ARROLAMENTO-1365/2006-EDINEIDE ALVES DA CRUZ DA SILVA x JOSE PEREIRA DA SILVA- Promova antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Advs. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e NOYELLE NEUMANN DAS NEVES.-

32. AÇÃO DE COBRANCA-po-1374/2006-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA x SAULE LUIZ PASTRE e outros-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ.-

33. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1387/2006-UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANA CELIA CORREA PINHEIRO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES.-

34. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1405/2006-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x ALEXANDRES SINN- 1. Indefiro o pedido de fls. 62/63, pois, compete a parte autora acompanhar o andamento da carta precatória diretamente no juízo deprecado e ali peticionar, requerendo o que for do seu interesse. -Advs. CARLA FABIANA EVERS e FERNANDA PORTUGAL VALLIM.-

35. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1447/2006-VOLVO LEASING ARENDAMENTO MERCANTIL - BRASIL S.A x TIO JORGE DIST. PROD. ALIM. IMP. EXPL.LTDA- 1. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

36. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1537/2006-BANCO FINASA S.A x ADELINO BENDLIN- Manifeste-se, no prazo legal,

sobre o AR negativo juntado aos autos. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO.-

37. MEDIDA CAUTELAR-1/2007-MERCANTIL ROMANA - INDUST. E COM. DE PROD ALIMENT. e outro x DIAMOND PARTICIPAÇÕES LTDA- Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS e JULIO CESAR SCOTA STEIN.-

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-10/2007-SILVIA LUBKE x MARCELO CRISTIANO SANTOS REICHEL e outro-Promova o preparo das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.-

39. AÇÃO ORDINÁRIA-17/2007-BANCO ITAUBANK S.A x LUIZ CESAR MACIEL- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido às fls. 281. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.-

40. AÇÃO DE INDENIZACAO-ps-54/2007-ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO x C&A MODAS LTDA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI H. DE CAMARGO.-

41. AÇÃO REVISAO DE CONTRATO-ps-63/2007-LUIZ ANTONIO GUIMARAES x CETELEM BRASIL S.A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMEN- 1. Declaro encerrada a instrução processual. 2. Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias cada, sucessivamente, apresentarem memoriais, iniciando-se pela parte autora. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, DANIELLA LETICIA BROERING, PATRICIA DA LUZ C. BERNARDI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e IVY MANFREDINI BARBOSA.-

42. AÇÃO MONITORIA-64/2007-ALCIDES FAUSTINO DA COSTA x ALBERTO ALVARES RAU-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40, cfe, calculo de fls. 107, no prazo legal. -Advs. NEUDI FERNANDES, JEISEMARA CHRISTINA CORRÊA e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO.-

43. AÇÃO REVISAO DE CONTRATO-po-80/2007-MELCHIADES DE MEDEIROS x HSBC BANCO MULTIPLO S/A- Aguarde-se, por noventa dias, conforme requerido. -Advs. CARLOS CESAR LESSKIU e KELLY CRISTINA WORM.-

44. MEDIDA CAUTELAR-84/2007-HELTON VALDEZ DE ARAUJO x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido às fls. 211/213, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. LIMARA VALVERDE PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ALINE MURTA GALACINI.-

45. AÇÃO DE INDENIZACAO-po-87/2007-RUI LAURINDO x ASPEC - ASSOC. DOS PROD. E EMPREED. DE CURITIBA e outro- Tendo em vista o contido às fls. 130, restituiu o prazo para manifestação, conforme pleiteado pelo segundo réu. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, LUIS ALBERTO GONÇALVES e PAULO JOSE GOZZO.-

46. AÇÃO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-130/2007-SILOE DE FATIMA BATISTA DA SILVA x BALAROTI COM. DE MAT.DE CONSTR.LTDA-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI.-

47. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-187/2007-JOÃO FERNANDES CARDOSO x ABN - AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS- 1. Ciente da decisão do E. Tribunal de fls. 140/145. 2. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 3. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. RUBENS BORTOLI JUNIOR e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

48. AÇÃO DE COBRANCA-ps-194/2007-CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS V x LAUZINA PEREIRA-Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. (Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização.) -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

49. AÇÃO DE COBRANCA-po-215/2007-ESPOLIO DE GIRO MATSUOKA e outros x BANCO ITAU S/A- Avoquei estes autos. 2. Intime-se a parte devedora, por mandado, no endereço constante na inicial, para os fins determinados no despacho de fls. 141. (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

50. AÇÃO REVISAO DE CONTRATO-po-253/2007-ADRIANO ROCHA ALVES x BANCO ITAU S/A- Avoquei estes autos, uma vez que deve ser cumprido o item '4' do despacho de fls. 290. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

51. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE-256/2007-ABN AMRO ARENDAMENTO MERCANTIL S/A x JULIO MANCIA JUNIOR-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 16,80, cfe. calculo de fls. 89, no prazo legal. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

52. AÇÃO ORDINÁRIA-333/2007-ESPÓLIO DE JOAO CARLOS

FAGUNDES x UNIMED CURITIBA- ...Diante disso, recebo os embargos opostos, já que tempestivos, e os rejeito, por não vislumbrar omissão na sentença proferida. -Advs. CLAUDINEI BELA-FRONTI e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.-

53. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE-334/2007-EDUARDO FERREIRA PIZZARRO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV.- Sobre a proposta de acordo efetuada pelo autor às fls. 128/129, diga a parte ré, em cinco dias. Na hipótese de efetuarem acordo, apresentem as partes petição em conjunto com as disposições necessárias. -Advs. MOYSES GRINBERG e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

54. AÇÃO DE INDENIZACAO-po-345/2007-MARIA IMACULADA RIBEIRO x LARTH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- 1. Recebo o recurso de apelação no duplo feito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. JULIANE ZANCANARO BERTASI e GENESIO SELLA.-

55. AÇÃO ORDINÁRIA-363/2007-MARIO LUIZ REBOLLO ASTIGARRAGA x BANCO BRADESCO S.A- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido às fls. 165. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

56. COBRAN.C/C PERDAS E DANOS-ps-379/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JULIO CESAR SCHMIDT- Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

57. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-380/2007-HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO x VITOR FRANCO MATERIAIS DE CONST.LTDA e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

58. EXECUCAO-381/2007-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x FORMAS PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 1. Ciente do agravo interposto pela parte exequente. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Sobrevidendo informações, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Aguarde-se o julgamento do recurso. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-399/2007-BANCO ITAU S.A x CLEAN PEL DO BRASIL COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

60. AÇÃO DE COBRANCA-ps-406/2007-ZEFINA PEREIRA DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S.A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 232,15, Distribuidor R\$ 7,51, Funrejus R\$ 17,00, cfe. calculo de fls. 113, no prazo legal. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA.-

61. AÇÃO ORDINÁRIA-416/2007-SENAI - SERV.NAC. DE APREND. IND. - DEP. NACIONAL x INEPAR S.A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES- Sobre a proposta de acordo efetuada pelo autor às fls. 128/129, diga a parte ré, em cinco dias. Na hipótese de efetuarem acordo, apresentem as partes petição em conjunto com as disposições necessárias. -Advs. FERNANDA EHALT VANN e CÉRIS DE FÁTIMA BORGES BRANCO.-

62. AÇÃO DE COBRANCA-po-441/2007-ROSIMEIRI VIEIRA PINTO x LIBERTY SEGUROS S.A- O feito comporta julgamento antecipado, assim, venham os autos conclusos para sentença. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.-

63. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-449/2007-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MIRIAN LUCIANE KUNKEL- Intime-se a parte autora, para que esclareça este Juízo se irá dar prosseguimento ao feito, ou se realmente pretende a desistência da ação, conforme requerido às fls. 66. -Adv. ALINE BORGES LEAL.-

64. AÇÃO DE INDENIZACAO-ps-468/2007-RUAM PERICLES LEMES x CONDOMINIO SAO JOAO DEL REY V e outros-Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Até a presente data, a parte interessada não retirou em Cartório a carta de citação) -Adv. BEATRIZ SANTI.-

65. AÇÃO DE COBRANCA-po-484/2007-IDEOCLEIA NASCIMENTO e outros x BANCO DO BRASIL S.A- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, voltem conclusos para sentença. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e ACACIO CORREA FILHO.-

66. AÇÃO MONITORIA-504/2007-FORTUNATO JOSE GUEDES x TRAM DO BRASIL IMPORT. EXPORT.GÉN. ALIMEN. LTDA- Mantém-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Apesar de não haver notícia nos autos acerca da concessão de efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. FABIO

PACHECO GUEDES e WILSON ROBERTO DE LIMA.-

67. AÇÃO ORDINÁRIA-559/2007-DIAMOND PARTICIPAÇÕES LTDA x IMCOPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA DE OLEOS-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS.-

68. AÇÃO ANULATORIA-po-611/2007-ARVIN KLEIN x CREDICARD BANCO S/A.- Diga o autor, sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO.-

69. AÇÃO CONDENATORIA - po-650/2007-TIGRE S.A-TUBOS E CONEXOES x ALAN LIMA DA SILVA-ME ALCAS COM. REPRESENTACOES- Da juntada da proposta de honorários do perito às fls. 281, que importam em R\$ 3.510,00, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. PAULO M. GONZAGA ROVERSI GENOVEZ, AURÉLIO CAULO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZARPA e VICENTE GANTER DE MORAES.-

70. AÇÃO ORDINÁRIA-651/2007-INACIO JANOSKI e outro x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Advs. PATRICIA H. RAMIRES, CLAITON LUIS BORK, JONAS R. J. WASZAK e SERGIO ALVES RAYZEL.-

71. DECLARATORIA-ps-654/2007-DANIEL CASTILHO ALVIN x BANCO ITAU S/A-O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. (Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização.) -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

72. REVISIONAL DE CONTRATO-664/2007-SIDNEY GONÇALVES e outro x BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A- Da juntada da proposta de honorários do perito aos autos, que importam em R\$ 1.350,00, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.-

73. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-672/2007-MIRIAN SILVEIRA x ABACO CONSTRUÇÕES LTDA- 1. Pontos controvertidos: Sopesadas as alegações das partes restaram os seguintes pontos controvertidos: a) supervaloração ou não do imóvel; taxa de juros e sua capitalização; legalidade da multa contratual entulhada; índice de correção monetária; repetição de indébito. 2. Inversão do ônus da prova: ...Assim, defiro o pedido formulado, invertendo o ônus da prova para que fique a parte ré consciente que está com essa responsabilidade. Em segundo plano, e admitindo-se a inversão do ônus da prova como é curial em casos como este, não se pode olvidar que tal determinação não tem condição de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da eventual prova requerida pela parte consumidora, mas aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversão do ônus da prova sofrerá as consequências processuais advindas da sua não produção. Sem dúvida, o litigante que está na posição de fornecedor tem a sua disposição todos os elementos para demonstrar a legalidade dos encargos cobrados, devendo provar, em decorrência da inversão do ônus da prova, que as alegações da parte consumidora são inverídicas: ...Assim, a rigor e neste caso, o Juízo entende pela necessidade da prova pericial contábil e de corretagem (v.g., analisar se houve capitalização de juros, dentre outros pontos), mas ao invés de fazer a parte ré suportar os encargos da perícia, é necessário que esta diga sobre sua escolha em suportar tal despesa ou provar de outra forma a regularidade de sua relação com os autores, com o intuito de elidir a presunção de verossimilhança que milita em favor dos mesmos, arcando com o ônus processual de sua escolha, já que lhe cabe o ônus probatório. Portanto, a ré deverá se manifestar em cinco dias e se for o caso já apresentar quesitos. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIZ FERNANDO PEREIRA.-

74. AÇÃO DE COBRANCA-ps-677/2007-GERALDO DURIGAN e outros x BANCO BRADESCO S.A-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado. -Advs. MARCELO LOPES SALOMAO e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

75. AÇÃO ORDINÁRIA-684/2007-JOSE ORIVAL ZERMIANI x CENTAURO SEGURADORA S/A- Sobre o contido na certidão de fls. 45, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.-

76. INTERDICAÇÃO-703/2007-VIVIAN CAROLINA AICHINGER DIPP x ENEIDA LOBO AICHINGER- Aguarde-se a comunicação da parte autora acerca do cumprimento do mandado de averbação. -Adv. LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE.-

77. AÇÃO DE COBRANCA-ps-730/2007-ADAO JURANDIR WETTMANN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$, valor sujeito a atualização. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN.-

78. AÇÃO REVISIONAL-1769/2007-L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A.- Nítido está que a presente ação revisional possui conexão com a ação revisional já proposta em face da ora requerida, em razão do negócio jurídico celebrado entre as partes. Além disso, a parte autora não nega a existência de conexão, somente aduzindo que a reunião dos feitos ocasionará tumulto processual. Portanto, para evitar decisão destoante, mister se faz reconhecer a conexão entre ambas as causas acima cogitadas (artigo 103, CPC), e, diante do fato de que a ação revisional que tramita perante o D. Juízo da 7ª Vara Cível teve o despacho inicial positivo dia 03 de outubro de 2007- vide fls. 857, entende-se que aquele Juízo encontra-se prevenido, na forma do art. 106 do CPC. Posto isto, determino a remessa destes autos ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca (autos nº 1.478/2007), com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as anotações e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. VICTOR A.A.

BOMFIM MARINS, PAULO O. DE BARROS M. JUNIOR e EDUARDO MELLO.

79. AÇÃO DE COBRANÇA-PS-1871/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRANCE X ANA RITA CORRAL MURINO- Tendo em vista que a requerida ainda não fora citada, inexistindo tempo hábil para tanto, redesigno a audiência para a data de 26/Janeiro/2009 às 16:00 horas. Intime-se. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 35. (Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal.)-Adv. MARILZA MATIOSKI-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-118/2008-BANCO BRADESCO S.A x SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPER ANJO LTDA- 1. No que tange ao pedido de desbloqueio retro e a comprovação da natureza salarial do valor bloqueado da executada Cássia, procede-se o desbloqueio perante o Bacen Jud, como se vê do extrato em anexo. 2. Ainda, informa-se que foi bloqueada a ínfima quantia aproximada a R\$ 7,00 (sete reais) numa conta da pessoa jurídica executada, e diante do valor, não restou determinada a transferência de numerário. 3. Intimem-se e após, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução. Se nada manifestar em 30 dias, ao arquivo provisório. -Advs. JOÃO LEONEL ANTCHESKI e RITA DE CÁSSIA WICHTHOFF NEVES-.

81. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-369/2008-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO x MAURO BARLETTA- Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 15, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI-.

82. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-377/2008-BANCO BMG S/A x ZELI APARECIDA DOS PASSOS SANTOS- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 50, intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

83. REVISIONAL DE CONTRATO-399/2008-IRIA MARA LOURENÇO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. VALDEMAR MORÁS e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

84. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-404/2008-EDENÉSIO POSSOLI x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- 1. Recebe-se o recurso de apelação o efeito meramente devolutivo (CPC, artigo 520, IV). 2. Intime-se a parte apelada, para contra-arrazoar o seu, no prazo de 15 dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. JULIANE M. ASSUMIÇÃO e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

85. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE-409/2008-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x BRASAMID AGROINDUSTRIAL LTDA e outro- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. MELISSA DE MIRANDA COUTINHO e FERNANDO MELO CARNEIRO-.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-415/2008-NEUZA DOS SANTOS MONTEIRO DOS SANTOS VIEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 18, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KARIN LUCY BERTTINGHAUSEN-.

87. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-418/2008-BANCO ITAU S.A x EDSON DE SOUZA LIMA JUNIOR- O acordo de fls. 21/22 não será homologado enquanto o despacho de fls. 23 não for cumprido. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

88. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-436/2008-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR x BV FINANCEIRA S.A C.F.I- Antes de dar seguimento ao feito, intime-se o réu para se manifestar sobre o contido às fls. 99/102, em cinco dias. -Advs. PAULO HENRIQUE PESSOA OLIVET e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

89. AÇÃO ORDINÁRIA-437/2008-JOÃO EVERALDO DOS SANTOS VABRAL x BRASIL TELECOM S.A- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria essencialmente de direito, encontrando-se o processo suficientemente instruído, sendo desnecessária a dilação probatória em audiência. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Advs. GERSON LUIZ WENZEL e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

90. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-438/2008-EMIR RIOS MELHEM x BANCO DO BRASIL S.A- Intime-se, conforme requerido às fls. 62. -Adv. SIBELLE KATHERINE NASCIMENTO MELHEM-.

91. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS-440/2008-ALEX GOMES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S A- 1. Recebe-se o recurso de apelação em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). 2. Intime-se a parte apelada, para contra-arrazoar o recurso, no prazo de

15 dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

92. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-441/2008-GENNY COSTA OLDONI e outros x BRASIL TELCOM S/A- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

93. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-444/2008-NEW STORE AUDIO, VIDEO E AUTOMAÇÃO LTDA x EXPAND - LE VICO-MERCIO DE BEBIDAS LTDA- 1. Em relação ao acordo efetuado, é desnecessária a análise do pedido de fls. 143, item 2.2, porque referido alvará foi expedido e retirado pela parte às fls. 104/105. 2. Este Juízo nesta oportunidade procede a consulta e a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial, conforme se vê do extrato em anexo. Da mesma forma, procede-se neste ato ao desbloqueio das contas dos executados. 3. Após a efetiva transferência dos valores para a conta judicial, voltem conclusos para determinação de expedição de alvará e homologação do acordo. -Advs. PAULO MARCELO SEIXAS e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-.

94. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-459/2008-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x FUNENGE FUNDAÇÕES LTDA-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. ANALUCIA MACEDO MANSUR-.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-463/2008-IZAIAS DO CARMO e outro x FENIX SERVIÇOS LTDA e outros- Sobre o contido na certidão de fls. 96-verso, acerca de que, até a presente data, não há notícia da carta precatória expedida, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE ROBERTO ALVES VALADAO-.

96. AÇÃO ORDINÁRIA-472/2008-VERENA CARVALHO DA SILVA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte autora, para que efetue o preparo das custas de citação, no prazo de 05 (cinco) dias. (Até a presente data, não houve o preparo das custas do contador judicial.)-Adv. MARICLEIA R. SANTOS-.

97. AÇÃO DE CUMPRIMENTO-476/2008-LLR ADMINISTRAÇÃO FLORESTAL LTDA e outros x MANZANILHA S/A e outro-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. CLINIO L. L. LYRA-.

98. AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS-477/2008-GENTIL VIANA x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Intime-se a parte autora, para que efetue o preparo das custas de citação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-504/2008-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x ETHICOMPANY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

100. AÇÃO DE INDENIZACAO-pó-580/2008-BRASEDI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x LAURA PACHECO GRACIA- Rejeitam-se os embargos declaratórios de fls. 149/151, porque este juízo analisará tal questão quando do saneamento do feito, caso não ocorra acordo entre as partes. Assim, cumpra-se a deliberação de fls. 147. -Advs. MARCELO ANTONIO O. MARTINS e OSMAR NODARI-.

101. DECLARATORIA-pó-583/2008-EDUARDO DOS PASSOS x BRASIL TELECOM S.A- Intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca da proposta de acordo de fls. 87. -Advs. SIDNEY CORADASSI e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

102. AÇÃO DE COBRANCA-PS-1391/2008-BARIGUI VEICULOS LTDA x JULIO CEZAR POSSATTO- Aguarde-se a audiência designada. Em sendo necessário, redesignarei o ato. -Adv. NEUDI FERNANDES-.

103. AÇÃO DE NULIDADE-pó-1465/2008-JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA x BRADESCO CONSORCIO LTDA-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. PAULO FERNANDO SOUZA-.

104. REINTEGRACAO DE POSSE-1711/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x IVAN MENDES CORDEIRO- Considerando que em muitos casos de ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre ação revisional e de reintegração de posse, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca não existe ação proposta pela parte ora requerida, em relação ao contrato objeto deste feito. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. CRYS-TIANE LINHARES-.

105. AÇÃO REVISAO DE CONTRATO-pó-1713/2008-LAIDE DO

ROCIO FERREIRA DOS SANTOS BERNARDI x BANCO GENERAL MOTORS S A- Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

106. REINTEGRACAO DE POSSE-1715/2008-BANCO FINASA S.A x PEDRO PAULO ALVES MARTINS- Considerando que em muitos casos de Ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre ação revisional e de reintegração de posse, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca não existe ação proposta pela parte ora requerida, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora acostar aos autos o comprovante de que a restrição encontra-se devidamente anotada junto ao DETRAN. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-.

107. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1717/2008-BANCO FINASA S.A x KESLER SANTOS DE LIMA- Considerando que em muitos casos de Ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de Alienação Fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre ação revisional e de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca não existe ação proposta pela parte ora requerida, em relação ao contrato objeto deste feito. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

108. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1719/2008-CLAUDEMIR RIBEIRO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST- Para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita deve a autora juntar aos autos documento que comprove qual a renda por ela auferida. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

109. MEDIDA CAUTELAR-1777/2008-SPIRIT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA x EQUIPE QUATRO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA- Pretende o autor sequestro das mercadorias descritas nas Notas Fiscais indicadas às fl.03, cujas cópias encontram-se às fls.39/117. Sustenta que a Requerida é sua franqueada e por acumular débitos na ordem de R\$ 600.000,00, acordam a entrega das mercadorias em consignação. Entretanto a Requerida não promoveu a necessária prestação de contas e regularmente notificada, não devolveu e nem pagou a mercadoria. Os documentos trazidos com a inicial comprovam a existência de contrato de franquia entre as partes, a entrega de grande quantidade de mercadoria (roupas) por parte da autora à Requerida, bem como a notificação para o pagamento ou devolução da mercadoria. Presente, portanto, o fumus boni iuris. Também indiscutível o existência do periculum in mora, visto que a mercadoria é facial comercialização e se revendida sem o necessário repasse do valor à Autora poderá lhe causar dano de difícil reparação. Neste sentido: "Na amplitude da expressão 'danificações' constante do art. 822, inc. I, do CPC, dentre as demais de feição nitidamente exemplificativa, abriga-se o risco de ser desviada, subtraída ou até mesmo transferida para outrem a coisa litigiosa, tornando-se pela medida, seguro o juízo, no sentido de evitar danos e prejuízos futuros àquele que lhe disputa a titularidade, mantendo-se sua incolumidade não só física, mas também jurídica". (JTI 191/255), in CPC, Theotônio Negrão, Saraiva 39ª. Edição pág. 947). Assim, a liminar pleiteada há que ser deferida a fim de evitar maiores prejuízos à Autora, estando presentes os requisitos previstos no art.822 do CPC. Concedo a liminar requerida para o fim de determinar o sequestro das mercadorias descritas nas Notas Fiscais de fls.39/117, mediante a prestação de caução idônea. Prestada caução e lavrado o respectivo termo, expeça-se mandado de sequestro. Após, cite-se a requerida, através de seu representante legal para, querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, apresente contestação, indicando as provas que pretende produzir. Apresentada contestação, intime-se o Autor para manifestação. Intime-se. -Advs. ASSIS CORREA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

110. AÇÃO DE DESPEJO-1002/2008-WALDEMAR KOSIAWY x LOURIVAL TEIXEIRA DA SILVA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 157,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$148,50-Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-.

111. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1003/2008-BANCO BMG S.A x GILKA MARILIA TRAVER-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 247,50-Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

112. REINTEGRACAO DE POSSE-1004/2008-BANCO ITAU-CARD S.A x ELENIR VIEIRA DE OLIVEIRA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito ini-

cial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50-Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

113. AÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1005/2008-BANCO SAFRA LEASING x MARCIO ANTONIO PERCICOTTI-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

114. DECLARATORIA-PS-1006/2008-UNIMED CURITIBA - SOC.COOP.DE SRV. MEDICO x MEDICAL TRADE DE MARI-CA COM. MAT. HOSP. LTDA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$546,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-.

115. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1007/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$99,00 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

116. AÇÃO REDIBITORIA-1008/2008-HELENITA CUNHA ZANELLA x COPAVA VEICULOS LTDA e outro-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$99,00 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. LUIZ ANTONIO MORAES-.

117. AÇÃO ORDINÁRIA-1009/2008-CELSO AVELAR x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$504,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

118. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1010/2008-BANCO FINASA S.A x KAREN CHEMEBERG-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-.

119. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1011/2008-BANCO FINASA S/A x DOMINGOS CORDEIRO MARTINS JUN-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$462,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-.

120. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1012/2008-BANCO FINASA S.A x LEANDRO DE CAMARGO RODRIGUES-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$462,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-.

121. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1013/2008-BANCO FINASA S.A x JOCELITO STOCCO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 504,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-.

122. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1014/2008-BANCO FINASA S.A x GILSON FERREIRA COSTA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-.

123. DECLARATORIA-po-1015/2008-CLAUDINE MARCOS SFAIER x MALHARIA VOYAGER LTDA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CAR-TA ARMP. INTIME-SE. -Adv. FABIOLA SFAIER.-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 227/2008
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0009	001334/2003
ACACIO CORREA FILHO	0014	000468/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0017	000253/2007
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0014	000468/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0012	001385/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0015	001118/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0022	000228/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	001694/2007
ALVARO PEDRO JUNIOR	0001	000254/1988
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0022	000228/2008
ANDRE Z.T.DE QUEIROZ	0005	000179/2002
ANDRESSA CALDAS	0002	000462/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0013	001154/2005
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0002	000462/1999
CARLOS ALBERTO FRANK	0013	001154/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0014	000468/2006
CARLOS ROSA JÚNIOR	0024	001727/2008
CARMEN REGINA B. MACIEL	0031	001126/0000
CAROLINE CASSOU FERREIRA	0004	001250/2001
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0003	000371/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0030	001125/0000
CHARLES PARCHEN 37253/PR	0016	001373/2006
CÍCERO LUVIZOTTO	0023	001027/2008
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0004	001250/2001
CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLI	0013	001154/2005
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENT	0015	001118/2006
CLEUZA HIGACHI REGINATO(D	0013	001154/2005
CLEUZA KEIKO H.REGINATO -	0005	000179/2002
DANIELA MACHADO	0004	001250/2001
DANIELE DE BONA	0018	000592/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0017	000253/2007
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0002	000462/1999
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0007	001378/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0018	000592/2007
EDISON J.P.DE CARVALHO-OA	0029	001124/0000
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0014	000468/2006
ELOISA SALASAR SANTOS	0010	001432/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0005	000179/2002
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0003	000371/2000
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0020	001581/2007
FABIOLA PAVONI J.PEDRO-OA	0020	001581/2007
FERNANDO ALOYSIO MACIEL W	0004	001250/2001
FERNANDO T. ISHIKAWA	0031	001126/0000
FRANCISCO ZARDO -OAB.3530	0004	001250/2001
GIZELI BELOLI	0023	001027/2008
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0016	001373/2006
HELENA LANZINI LOSSO	0023	001027/2008
HERICK PAVIN	0019	000928/2007
INAÉ BRUSTOLIN DE MELO	0017	000253/2007
INARA D.M.DRAPALSKI-OAB 2	0019	000928/2007
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0002	000462/1999
IVAN SERGIO BONFIM	0009	001334/2003
IVONE STRUCK	0018	000592/2007
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0016	001373/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0023	001027/2008
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0003	000371/2000
JEFERSON WEBER	0012	001385/2004
JOSE CARLOS BUSATTO-5116	0020	001581/2007
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23	0006	000827/2002
JOSE VIDOTTI	0004	001250/2001
JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.	0003	000371/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	000468/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0018	000592/2007
KARYME GUERIOS	0026	001121/0000
LEANDRO CARAZZAI SABOIA	0027	001122/0000
LUCAS BERTINATO MARON	0020	001581/2007
LUIS CARLOS SMOLEN FILHO	0004	001250/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0008	001149/2003
LUIZ ASSI-36159	0022	000228/2008
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0019	000928/2007
MAGDA LUIZA R.EGGER	0016	001373/2006
MAIRA RODRIGUES DA COSTA	0023	001027/2008
MARA SANTANA	0016	001373/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0023	001027/2008
MARCIA JOKOWISKI	0025	001731/2008
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0014	000468/2006
	0012	001385/2004
	0019	000928/2007

MARCUS VINICIUS DIAS	0010	001432/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0016	001373/2006
MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB	0023	001027/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0009	001334/2003
MAYLIN MAFFINI	0022	000228/2008
MIRIAN A. GONÇALVES	0021	001694/2007
MOISES BATISTA DE SOUZA	0002	000462/1999
MURILLO BACCI CAVALheiro	0018	000592/2007
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0010	001432/2003
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0001	000254/1988
PATRICIA NYMBERG - 27301	0003	000371/2000
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0004	001250/2001
PAULO ROBERTO FADEL	0015	001118/2006
PETERSON ZANCANELLA	0016	001373/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI-O	0023	001027/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0014	000468/2006
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0004	001250/2001
RICARDO MUSSI PPAIVA 28	0016	001373/2006
RODRIGO GARCIA SALMAZZO	0023	001027/2008
RODRIGO LANZINI VILLELA	0003	000371/2000
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0028	001123/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	0006	000827/2002
ROSANA HACK CAMARGO 2657	0019	000928/2007
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0016	001373/2006
ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 2	0023	001027/2008
RUBEN MADINI	0004	001250/2001
SAMIRA NABBOUH ABREU	0007	001378/2002
SANTIAGO LOSSO	0014	000468/2006
SERGIO SELEME-OAB-20.621	0001	000254/1988
SILVANA TORMEM	0018	000592/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0003	000371/2000
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0011	000598/2004
TATIANA VALESA VROBLESWS	0008	001149/2003
THAIS GOCHI PINTO	0016	001373/2006
TIAGO JEISS KRASOVSKI	0006	000827/2002
VALERIA CARAMURU CIGARELL	0021	001694/2007
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0004	001250/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0018	000592/2007
VANESSA PEDROLLO CANI	0004	001250/2001
VERA LUCIA SCHREINER-OAB/	0003	000371/2000
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0008	001149/2003
VITOR DANIEL BRAGA RAMOS	0010	001432/2003
WILSON RAMOS FILHO	0002	000462/1999

1. COBRANÇA (SUMÁRIA)-254/1988-COND.CONJ.RESID.MAL.RONDON x ELIZABETH RODRIGUES e outros- O credor deverá apresentar o cálculo atualizado do débito e a certidão atualizada da matrícula do imóvel, com o registro da penhora (art. 659, §4º, do CPC), no prazo de 5 (cinco) dias. Requistem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJPR, retificado pelo Provimento nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 30,00, em 05(cinco) dias. -Advs. ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ALVARO PEDRO JUNIOR.-

2. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-462/1999-DIONISIO CLAUDIANO DE OLIVEIRA NETO x SYDNEI JOSE BORBA MASSINHAM e outro- Anote-se fls. 404/405. Providencie a serventia a abertura de conta junto ao Banco do Brasil para a qual deverão ser transferidos os montantes bloqueados junto a Caixa Econômica (fls. 402). Depois, oficie-se determinando a transferência, devendo constar do ofício os dados da conta judicial. Confirmada a transferência, lavre-se o termo de penhora e intime-se o devedor, por meio de seus advogados, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Intimação do devedor por meio de seus advogados, para oferecer impugnação, em 15 dias, quanto ao termo de penhora de fls. 410. -Advs. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO, MIRIAN A. GONÇALVES, ANDRESSA CALDAS, WILSON RAMOS FILHO e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN- ap. 124/99

3. MONITORIA-371/2000-ONIX -CENTRO MEDICO LTDA x JURIMED ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA- Intime-se a ré devedora, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 175/182, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%. PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA - PRECEDENTES, RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475- J, do Códig de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença o acordado, independentemente de nova intimação o advoga ou do cliente. (T JPR, AI 465127-2. rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). - Advs. VERA LUCIA SCHREINER-OAB/PR.8025, JOSE VIDOTTI, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, PATRICIA MARIN DA ROCHA e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1250/2001-RADIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A x MARIANE COSTA BARUQUE e outros- 1. Conforme se vê do laudo de fls. 392/393, o avali-

ador não considerou que a penhora incide apenas sobre 50% de cada uma das vagas de garagem, porque incidiu exclusivamente sobre a conta-parte do espólio de Mauro Saldanha Baraque. Por tal razão, determinei que o avaliador preste os esclarecimentos necessários, ou elabore novo laudo, se for o caso, sem a cobrança de novas custas. 2. Apresente o credor, em 10 dias, o demonstrativo atualizado do débito. 3. Depois do cumprimento aos itens supra, será analisado o pedido formulado às fls. 400/401. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG - 27301, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23140, CÍCERO LUVIZOTTO, FRANCISCO ZARDO-OAB.35303, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, DANIELA MACHADO, VANESSA PEDROLLO CANI, LEANDRO CARAZZAI SABOIA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI-OAB-25765 e CAROLINE CASSOU FERREIRA.-

5. DECLARATÓRIA CUMULADA C'REP. INDÉBITO-179/2002-CONJUNTO RES. JARDIM DAS ARAUCARIAS CONDOMINIO VI x EUCLIDES RANUCC e outro- Intime-se pessoalmente os devedores no endereço de fls. 345 para que, em 15 (quinze) dias, façam o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 344/347, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-), Código de Processo Civil). Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhor e avaliação, com subsequente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 20,00, em cinco dias. -Advs. ANDRE Z.T.DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-827/2002-CIA ULTRAGAZ S.A x JOSE MARIA FANTINATI-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscção no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO-5116, TIAGO JEISS KRASOVSKI e RODRIGO GARCIA SALMAZZO.-

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1378/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LINX x CAIO ALEXANDRE JEHRING- Conforme já esclareci às fls. 537, a ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. A solicitação feita ao BACEN compreende a obrigatoriedade de respostas quando há valores ou aplicações passíveis de bloqueio, o que explica a falta de resposta de 13 instituições financeiras com a inafastável conclusão de que não há outros valores a serem bloqueados. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, em 10 dias. -Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS M.LOBO e ROSANA HACK CAMARGO 26575.-

8. INDENIZACAO C'REP.DE DANOS-1149/2003-LUZMARR MOIREIRA DE ALMEIDA x LABORATORIO FRISCHMANN-AISENGART- Indefiro o pedido da ré, haja vista que o recurso ainda em processamento não contém efeito suspensivo e, portanto, pode a execução prosseguir na forma do art. 475-O do CPC. No mais, intime-se a autora para apresentar nova planilha e cálculo sem a incidência da multa de 10% do 475-J, pois ainda não houve o trânsito em julgado da sentença executada e, portanto, não se tem a certeza exigida no caput do mencionado dispositivo de lei. -Advs. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, SERGIO SELEME-OAB-20.621 e LUCAS BERTINATO MARON.-

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1334/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA e outro-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscção no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião

do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, IVAN SERGIO BONFIM e MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1432/2003-COMERCIAL MERCOTUBOS ATIBAIA IMPE EXPLTDA. x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.- Deve existir no processo dever de cooperação, vale dizer, série de condutas impostas às partes a fim de que seja prestada a jurisdição de maneira célere e efetiva. A propósito: O processo é instrumento de satisfação do interesse público na satisfação dos litígios e dois princípios de igual interesse convivem e precisam ser respeitados - o da celeridade e do contraditório - , que, muitas vezes, tidos como antagonísticos, em verdade, não o são. Deve o magistrado, usando de seu bom senso, para não infringir o princípio do contraditório, coibir atos que atentem contra a dignidade da justiça, impedindo que o processo se transforme em meio de eternização das ações e seja utilizado como arma para o não cumprimento das decisões judiciais. (STJ, REsp 165.285-SP, rel. Min. Waldermar Zveiter, DJU 02.08.1999, p. 184). Seguindo nesta toada, é dever do executado indicar bens passíveis de penhora (art. 600, IV, CPC), cujo ônus não foi cumprido (fl. 209), sem que fosse apresentada qualquer justificativa. Forte em tais razões aplico a pena de multa ao executado no percentual de 15% sobre o valor da execução (art. 601, CPC). -Advs. MURILLO BACCI CAVALheiro, ELOISA SALASAR SANTOS, VITOR DANIEL BRAGA RAMOS e MARCUS VINICIUS DIAS.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-598/2004-MARA ROSANI DE OLIVEIRA x MARIA CHRISTINA GODINHO DE MAGALHAES e outro- Indefiro o pedido formulado às fls. 128 e revogo o despacho de fls. 92, itens 2, 3 e 4, porque nenhuma das devedoras foi citada, o que impede o bloqueio e a penhora de bens. A credora deverá adequar a inicial às alterações det minas pela Lei nº 11.382/2006, a ressentando, inclusive, o demonstrativo tualizado do débito em execução e providenciar a citação das devedoras, no prazo de 10 dias, conforme determina o art. 219, § 2º, do CPC. -Advs. CINTHIA PARPINELLI LEITAO e SANTIAGO LOSSO.-

12. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1385/2004-VALDEMIR REMIJO DOS SANTOS x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Intime-se a autora-devedora, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 202, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%. PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 'INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA - PRECEDENTES, RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-], do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TIPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). Escoado o pra o sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARCIA JOKOWISKI e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.-

13. ARROLAMENTO-1154/2005-VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS x MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS e outro- Os embargos de declaração opostos pela inventariante às fls. 152/153, além de intempestivos, porque protocolizados 01 mês depois da publicação da sentença, não merecem acolhimento de seu mérito. A sentença homologatória é ato jurídico processual transparente, que nada acrescenta ao ato homologado, limitando-se a atestar a conformidade formal desde ato com os ditames do Direito. Limita-se a atribuir ao ato jurídico os efeitos típicos de atos judiciais, porque aquele ato, na ótica do Estado, reveste-se dos requisitos formais necessários. O ato jurídico, é, assim, reconhecidamente, ato jurídico perfeito. Disso resulta que a sentença meramente homologatória não precisa estar revista dos requisitos formais do art. 458, conforme dispõe o art. 459, caput, 23 parte. Ademais, a sentença fez referência expressa à partilha apresentada na inicial e na petição de fls. 144/145, aos espólios e a inventariante. Nada há a acrescentar. -Advs. CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA), ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK e CLAIRE LOTTICE (DEF.PÚBLICA)-.

14. CARTA DE SENTENÇA-468/2006-SILVIA REGINA BAIALARDI AZAMBUJA x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA- Não há nada de novo. Tudo aquilo que a exequente afirma na petição de fls. 2018/2024 diz respeito ao recurso principal, em que se discutia a culpa pelo lamentável acidente e suas consequências, e agora se discute a incidência dos juros da condenação. Matéria já discutida e rediscutida, pendendo de recurso à instância superior. Desde o dia 17/11/2008 já despachei no processo por duas vezes, além deste despacho, e há quatro petições da exequente visando liberar o dinheiro depositado, sem notícia de acordo. Não é atitude técnica, muito menos aceitável, a parte exequente, sem manejar o recurso cabível, em uma semana, atravessar quatro petições com o mesmo objetivo, sem interpor o recurso adequado. E, convém dizer, a autora - pouco importa o motivo - demorou quase vinte anos para ingressar com a ação, já tendo levantado grande parte da condenação: não pode agora dizer que há 30 anos a executada lhe impõe danos (fls. 2023) e que, por isso, nao é justo esperar mais tempo para levantar o saldo remanescente. Em momento algum impedi que a exequente levantasse o dinheiro. O que impus, unicamente, é a exigência de caução para levantar o saldo remanescente, onde se discute juros. Só isso. Quem lê, despreocupadamente as quatro petições, pode vir a acreditar que o juízo impede o levantamento do dinheiro, o que não reflete a verdade. Exigi, somente, a prestação de caução. Mantenho o que já decidi. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

RA, ACACIO CORREA FILHO, JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.8241, EDISON J.P.DE CARVALHO-OAB.26144, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO-25.298, PETERSON ZANCANELLA e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.-

15. INDENIZACAO P/ATO ILCITO-1118/2006-ARNALDO SANDRINI FILHO x FERNANDO SANDRINI e outro-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens desfe Jstize.Intime-se. -Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.-

16. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1373/2006-BAURU CONSTRUÇÕES LTDA x BANCO SANTANDER S/A- Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre o conteúdo na petição de fls. 210/211.-Advs. RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA, GUSTAVO LUIS BALABUCH, MAGDA LUIZA R.EGGER, THAIS GOCHI PINTO, SILVANA TORMEM, MARILI RIBEIRO TABORDA, CHARLES PARCHEN 37253/PR, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI-36159, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA.-

17. COBRANÇA (SUMÁRIA)-253/2007-ADERLI DE SOUZA CRUZ TEIXEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Intime-se a ré/devedora, através de seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 187/190, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. O AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TTPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação do devedor para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. INAÉ BRUSTOLIN DE MELO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

18. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-592/2007-ANGELO TOLEDO x CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL- Absolutamente equivocada a insurgença feita pelo autor às fls. 146. As custas remanescentes foram pagas pelo réu (fls. 129), o acordo foi homologado (fls. 131) e o autor já efetuou o levantamento dos valores depositados (fls. 133 verso). Em nenhum momento foi determinado ao autor que efetuasse o pagamento das custas, porque, como bem lembrou às fls. 146, o benefício e a assistência judiciária gratuita não foi revogado. Façam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MOISES BATISTA DE SOUZA.-

19. COBRANÇA (SUMÁRIA)-928/2007-FRANCISCO MIGUEL LOSSO x BANCO REAL - ABN AMRO S/A- Considerando-se o teor da petição de fls. 100, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinto o procedimento de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará como requerido às fls. 100. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 40,20, conforme emória de cálculo de fls.103, em 05 (cinco) dias. -Advs. HELENA LANZINI LOSSO, INARA D.M.DRAPALSKI-OAB 27.118, RODRIGO LANZINI VILLELA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.-

20. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1581/2007-RESIDENCIAL TREVISO x JORGE LUIZ FERNANDES e outro- Intimação do procurador dos executados, para querendo, no prazo de (15) quinze dias, impugnar o laudo de avaliação apresentado às fls. 184/185, requerendo o que for de direito.-Advs. JEFERSON WEBER, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO, KARYME GUERIOS e FABIOLA PAVONI J.PEDRO-OAB.36768.-

21. REVISÃO CONTRATUAL C/TUT.ANT.REP.INDÉBITO-1694/2007- VEMAIR DOS SANTOS CARVALHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- O benefício da assistência judiciária gratuita foi indeferido e contra isso o autor não se insurgiu. Indefiro o pedido de "isenção" do pagamento das custas, formulado agora às fls. 196 porque o autor não trouxe qualquer elemento para comprovar que faz jus ao benefício. A cobrança das custas e dos honorários advocatícios fica a critério de seus respectivos credores, condicionado a eventual interesse de exigir o cumprimento e a sentença nesta parte. Anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 631,15, conforme memória de cálculo de fls.193, em 05 (cinco) dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

22. REVISÃO DE CONTRATO-228/2008-FERNANDO DE SOUZA LIMA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA- Vistos. Julgo extinto com resolução do mérito o pedido de exibição de documento (autos 1930/2007) consistente nos contratos havidos entre as partes, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido de exibição de extrato, resolvendo o mérito na forma do inciso I do mesmo dispositivo de lei, para condenar o réu a exibir o extrato detalhado do montante até então pago e o saldo devedor remanescente da relação con-

tratuai existente entre as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do §4º do art. 20 do CPC. 21. Julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação de conhecimento proposta por AW Empreendimentos Imobiliários Ltda, contra Fernando de Souza Lima (autos 1930/2007), resolvendo o mérito na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar resolvido em 08.08.2007 o contrato firmado pelas, em virtude do inadimplemento do réu; conceder a reintegração da posse do imóvel ao réu; condenar o réu ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor de 12 (doze) prestações, a título de multa compensatória e; condenar o réu a pagar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês que permaneceu e permanecer no imóvel após 08.08.2007, a título de perdas e danos por posse de má-fé. Diante da sucumbência mínima do autor (CPC, 21, parágrafo único), condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que ora fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do §4º do art. 20 do CPC. A execução das verbas sucumbenciais com relação estará sujeita à comprovação do implemento da condição suspensiva prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS.-

23. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-1027/2008-BAURU CONSTRUÇÕES LTDA e outro x BANCO SANTANDER S/A- E indisputável que entre as partes houve uma relação de consumo; é, ainda, incontestável que entre as partes foram celebrados contratos bancários. Objetiva a parte autora a revisão das cláusulas contratuais, afirmando que houve a cobrança de encargos indevidos, inclusive a capitalização de juros. Disso resulta, portanto, a possibilidade de inversão do ônus da prova, com esteio no disposto no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo certo que o juiz deve previamente decidir a questão, a fim de evitar que as partes não sejam surpreendidas pela regra de julgamento. E a inversão do ônus da prova somente significa que o fornecedor terá um encargo, podendo produzir a prova que desejar. Isto porque o embargante é hipossuficiente em relação ao embargado, e tratando-se de contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, cujos cálculos se sucedem no tempo, o leigo-consumidor - não tem condições de saber quais são os critérios adotados; deixando por conta do consumidor fornecer estas informações, certamente não será atendida a exigência. Destarte, é perfeitamente admissível a inversão do ônus da prova nesta oportunidade, conforme decidiu o STJ: Inversão do ônus da prova. Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Momento processual. E possível ao magistrado deferir a inversão do ônus da prova no momento da dilação probatória, não sendo necessário aguardar o oferecimento da prova e sua valoração uma vez presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que depende de circunstâncias concretas apuradas pelo Juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 598.620- MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 18.04.2005, pág. 314). Defiro a inversão do ônus da prova, porém, as despesas com a realização de eventual perícia não deverão ser arcaadas pelo réu, que arcará apenas com o ônus da não produção. Novamente o STJ: Recurso Especial. Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. A transferência é apenas da obrigação de provar o seu direito "para elidir a presunção que vige em favor do consumidor". (REsp 435.155). Recurso Especial não conhecido. (REsp 583.142-RS, rel. Min. Asfor Rocha, DJU 06.03.2006, pág. 148). Esclareçam as partes, em 05 dias, se têm interesse na produção de prova pericial ou pretendem o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Advs. GUSTAVO LUIS BALABUCH, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R.EGGER, CHARLES PARCHEN 37253/PR, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELOLI, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI-36159, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA.-

24. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1727/2008-JOSÉ IVO FERREIRA NATEL x BANCO BRADESCO S/A- O benefício da gratuidade é direcionado àqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de "...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".(Lei nº1060/50, art. 4º) Assim, a finalidade da citada lei é a de facilitar e possibilitar o acesso a todos à justiça, direito de todos os cidadãos. Porém, essa mesma lei estabeleceu limites, restringindo sua concessão, tanto que o juiz poderá de ofício indeferir o benefício ou revogá-lo a qualquer tempo desde que munido de elementos suficientes. A propósito: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ, RT 686/185). E ainda: "Havendo dúvida da veracidade das declarações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de evitar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária." (STJ, REsp nº 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavaski, DJU 10.11.2003, p. 168). A assistência judiciária gratuita foi, criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor, qualificado como comerciante, apresenta declaração de hipossuficiência econômica para respaldar o pedido de assistência judiciária gratuita em relação apenas às custas processuais, mas comparece em juízo com advogados de sua livre escolha, o que pressupõe ajuste de honorários, até porque a declaração de fls. 16 nada fala a respeito. Considere-se ainda que veio a juízo para cobrar diferenças de remuneração de saldo de poupança sobre o depósito total que hoje equivaleria a mais de R\$ 70.000,00. Quem tem tal quantia depositada em poupança, não é pobre na acepção jurídica do termo. Por tais razões, determino

que o autor comprove por documentos a somente alegada hipossuficiência econômica, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. -Adv. CARLOS ROSA JÚNIOR.-

25. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA-1731/2008-MICHELE CRISTINA FRANCO x FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA- Concedo, por ora, os benefícios da justiça gratuita. A liminar almejada não tem a menor razão de ser, de tão disparatada que é. Em ação ajuizada contra a Faculdade da Educacional da Lapa, quer que seja suspenso o concurso publico da Prefeitura de Colombo/Pr porque, segundo afirma, a ré deste processo não entregou o certificado de conclusão de curso, requisito indispensável para aquele certame. A tutela antecipada somente pode ser concedida entre as partes envolvidas no processo, por consectário lógico da antecipação dos efeitos da tutela final. Não se aponta nenhuma ilegalidade praticada pelo Município de Colombo/Pr, que sequer é parte no processo. Ao que parece, pouca importa para a autora as consequências de seu pedido perante os demais concorrentes daquele concurso, que não tem nada a ver com o problema que a autora traz à discussão. Mas o juízo está a lucubrar, porque a inicial nada diz e nada refere. O pedido liminar, com a devida vênia, é absurdo. Indefiro a tutela antecipada. O rito processual é o comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para designação da audiência do art. 277 do CPC. -Adv. MARA SANTANA.-

26. RESCISÃO DE CONTR.C/P. DANOS E TUTELA-1121/0-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDREA MITTER CAMPOLI PRADO-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI.-

27. RESCISÃO DE CONTR.C/P. DANOS E TUTELA-1122/0-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIANO LICODIEDOFF CORDEIRO-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI.-

28. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1123/0-JOSEFA BASTIDA ARIAS FURTADO e outro x BANCO ITAU S/A-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 532,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. RICARDO MUSISI PPAIVA 28.733.-

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1124/0-BANCO FINASA S/A x JOSE RICARDO LISECKI-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

30. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1125/0-AYMORE - C.F.I. x FABIANO STRAUB DE OLIVEIRA-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

31. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-1126/0-PEVVAL INDÚSTRIA LTDA x LABORDA & CIA LTDA e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. FERNANDO T. ISHIKAWA e CARMEN REGINA B. MACIEL.-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº249/2008 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
FLAVIA DA COSTA VIANA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR VOLANSKI	0013	000961/2007
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0038	000515/2008
ADRIANA RIOS MENEZGHIN	0003	000244/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0006	001102/2005
ALESSANDRA LABIAK	0065	001631/2008
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0025	000139/2008
	0039	000517/2008
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0015	001141/2007
ANA BEATRIZ FARIAS DOS SA	0032	000383/2008
ANDRE RODRIGUES CHAVES	0007	001136/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0069	001588/2008
ANNE CARLA GABRIEL	0028	000263/2008
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0028	000263/2008
	0050	000791/2008
	0055	000975/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0013	000961/2007
AURELIANO PERNETTA CARON	0048	000717/2008
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0003	000244/2003
BLAS GOMM FILHO	0045	000639/2008

BOGDAN OLIJNYK	0068	001587/2008
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0068	001587/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0036	000482/2008
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0043	000627/2008
CAMILA GAESKI	0053	000909/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0046	000685/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0062	001627/2008
CARLOS BUARQUE FRANCO NET	0021	001567/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0052	000876/2008
CAROLINA MARCELA FRANCO	0030	000295/2008
CICERO ANDRADE BARRETO LU	0016	001145/2007
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0031	000379/2008
CLAUDIO MARCELO BAIK	0023	000043/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0027	000203/2008
	0033	000395/2008
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0004	001017/2003
CLEIDE DE OLIVEIRA	0057	001211/2008
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0065	001631/2008
CRISTIANE BELINATI GARCI	0046	000685/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0030	000295/2008
DANIELA MACHADO	0003	000244/2003
DANIELE CARVALHO	0046	000685/2008
DANIELE DIAS DOS REIS	0012	000635/2007
DANIELLE TEDESCO	0052	000876/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0009	001464/2006
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0010	000061/2007
EDINEI CESAR SCREMIN	0010	000061/2007
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0001	000525/2001
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0007	001136/2005
ELISA GEHLEN PAULA BARROS	0003	000244/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0036	000482/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0026	000197/2008
ERVINO BINDA	0023	000043/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0058	001217/2008
FABIANO MILANI PIECHNIK	0014	001039/2007
FABIANO ROESNER	0002	000531/2002
FABIO RENATO SANT ANA	0028	000263/2008
FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO	0028	000263/2008
FABRICIO KAVA	0058	001217/2008
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0047	000707/2008
FERNANDA LAURINO RAMOS	0011	000415/2007
FLAVIANO BELLINATI G PER	0046	000685/2008
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0028	000263/2008
	0050	000791/2008
	0055	000975/2008
GEORGIA BORDIN JACOB	0033	000395/2008
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0003	000244/2003
GERUSA LINHARES	0003	000244/2003
GILBERTO GAESKI	0053	000909/2008
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0027	000203/2008
	0033	000395/2008
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0018	001203/2007
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0037	000513/2008
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0054	000961/2008
JACQUELINE MEIRA LIMA	0020	001505/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0049	000719/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0004	000577/2008
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0041	000525/2001
JOSE ANTONIO VALE	0025	000139/2008
JOSE DO CARMO BADARO	0008	001017/2006
	0042	000587/2008
JOSE FABRICIO FURLAN FAY	0007	001136/2005
JULIANA WERKHAUSER	0007	001136/2005
JULIANE C. C. DA SILVA	0011	000415/2007
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0051	000795/2008
JUSSARA OSIK	0020	001505/2007
KARYNA JOPPERT KALLUF	0047	000707/2008
KELLY CRISTINA WORM	0019	001373/2007
	0032	000383/2008
LEONARDO BICA DE FREITAS	0007	001136/2005
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA	0004	001017/2003
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ	0028	000263/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0035	000409/2008
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0013	000961/2007
LUIZ ANTONIO MORES	0024	000129/2008
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0057	001211/2008
LUIZ FELIPE NODARI	0056	001057/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0069	001588/2008
LUIZ NABOR DE SOUZA	0002	000531/2002
LUIZ SGANZELLA LOPES	0009	001464/2006
MARCELO KALIL	0007	001136/2005
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0048	000717/2008
MARCIA S. BADARO	0008	001017/2006
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0067	001586/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0051	000795/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0036	000482/2008
MARCOS WENGERKIEWICZ	0034	000405/2008
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0054	000961/2008
MARIA IZABELLA GULLO ANTO	0008	001017/2006
MARIA RITA SANTIAGO	0005	000795/2004
MARIA TEREZA MENDONCA GUI	0029	000271/2008
MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB	0070	001589/2008
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0004	001017/2003
MARTINE ANNE GHISLAINE JA	0008	001017/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0030	000295/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0038	000515/2008
	0043	000627/2008
	0050	000791/2008
	0055	000975/2008
	0060	001227/2008
	0063	001629/2008
MICHELLE TOPOROSKI	0007	001136/2005
MIEKO ITO	0002	000531/2002
	0026	000197/2008
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0027	000203/2008
	0033	000395/2008

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	001136/2005
NATHALIA OWALSKI FONTANA	0054	000961/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0021	001567/2007
NEWTON JOSE DE SISTI	0059	001223/2008
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA	0015	001141/2007
NORMA SUELY WOOD S. DE MO	0064	001630/2008
OLINTO ROBERTO TERRA	0019	001373/2007
	0032	000383/2008
OMIR MIRANDA	0017	001197/2007
OSMAR NODARI	0056	001057/2008
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0003	000244/2003
PATRICIA D.NYMBERG	0016	001145/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0065	001631/2008
PAULO ROBERTO FERREIRA	0026	000197/2008
RAFAEL FURTADO MADI	0024	000129/2008
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0003	000244/2003
REGINA DE MELO SILVA	0022	001717/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0031	000379/2008
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0002	000531/2002
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0027	000203/2008
RODRIGO FERREIRA	0027	000203/2008
	0033	000395/2008
ROGERIA DOTTI DORIA	0016	001145/2007
ROMANA COSTA BORGES	0035	000409/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0071	001590/2008
ROSAMANE APARECIDA MARTINE	0044	000637/2008
SAMANTA PINEDA STANISCHES	0010	000061/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0001	000525/2001
SANDRA MARA PFEIFFER	0005	000795/2004
SHEILA CAROL CHRIST	0059	001223/2008
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0066	001585/2008
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0012	000635/2007
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0041	000577/2008
SOLANO DE CAMARGO	0048	000717/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0014	001039/2007
	0061	001287/2008
TELMA M. ZIBARTH DE MORAI	0003	000244/2003
VALERIA SUSANA RUIZ	0054	000961/2008
WAGNER AZEVEDO CHAVES	0006	001102/2005
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0040	000531/2008
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0042	000587/2008
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0006	001102/2005

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-525/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DIONISIO ENRIQUE RAMOS ORELLANA e outro- O requerimento de fls. 51, no tocante à solicitação da declaração de renda do executado, somente merece deferimento quando esgotadas todas as possibilidades de localização de bens, corolário de princípio da menor onerosidade para o devedor (CPC, art. 620). No presente caso, o exequente não demonstra haver esgotado essas possibilidades, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Intime-se.-Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e JOEL OLIVEIRA SANTOS.-

2. DEPOSITO-531/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ADEMIR JOSE ESTOFELE- Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adiantadas as custas pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FABIANO ROESNER, MIEKO ITO, LUIZ NABOR DE SOUZA e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.-

3. INDENIZACAO-244/2003-GELSON LUIZ BATISTELA x SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A e outro- I. Antes de mais, conforme o requerimento de fls. 341/342, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para que deposite em juízo o valor atualizado do débito. sob pena dos bloqueios de fls. 324 a 329 e 332 a 337, serem convertidos em depósito judicial para quilango do débito, até o valor da execução. 2. Apos, voltem conclusos para apreciação do requerimento de fls.339/340. Intimem-se. -Advs. TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARI, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ADRIANA RIOS MENEZES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e GERUSA LINHARES.-

4. DECLARATORIA-1017/2003-TROPICAL INDUS COMER UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x IMTEP INSTITUTO MED SEG TRABALHO NO ESTADO PARANA- Sobre a baixa dos autos a este Juízo, de-se ciência as partes. Intimem-se.-Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA e CLECI TEREZINHA MUXFELDT.-

5. INVENTÁRIO-795/2004-MARIA ERIDAN LOURO x FLAVIO AGUIAR- Intime-se conforme requerido as fls.151. Retirar cartas de citação. Intimem-se. -Advs. MARIA RITA SANTIAGO e SANDRA MARA PFEIFFER.-

6. USUCAPIAO-1102/2005-(apenso aos autos 553/2003)-ALAIDE DOS SANTOS DA SILVA e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as certidões negativas dos nove registros de imóveis da Capital, que comprovem que os mesmos não são proprietários de outro imóvel, conforme requerido às fls. 213. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES, ZELIA MEIRELES ESCOUTO e AIRTON SAVIO VARGAS.-

7. REPARACAO DE DANOS-1136/2005-TRANSION TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA DM S/A-Fica o(a) denunciado devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas

remanescentes no valor de R\$58,50 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARCELO KALIL, LEONARDO BICA DE FREITAS RENZENDE, ANDRE RODRIGUES CHAVES, JOSE FABRICIO FURLAN FAY, ELIONORA HARUMI TAKESHIO, JULIANA WERKHAUSER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MICHELLE TOPOROSKI.-

8. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1017/2006-(apenso aos autos 01/2001)JOÃO MATTIOLI e outro x DORA FAINTYCH GURLIMANN e outro- Concedo à parte embargada vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Anote-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intime-se. -Advs. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL, MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

9. MONITORIA-1464/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SANDRA MARA MARTINS DA ROCHA LUZ-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$23,10 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS.-

10. INDENIZACAO-61/2007-MARCOS ROBERTO DE SOUZA PERES x HOLANDA VEICULOS LTDA- 1. Defiro o requerimento de fls. 89 e 92, oficie-se conforme requerido. 2. Indefero a expedição de ofício à Sanepar, porquanto a mesma não possui cadastro com o nome dos usuários. 3. Determino que se retire da pauta a audiência designada para o dia 03/12/2008, às 14:30 horas, considerando que não há tempo hábil, para localização e intimação da testemunha, Maria Aparecida Souza Belo. 4. Após, voltem os autos conclusos para designação de nova data para audiência e julgamento. Intime-se. -Advs. SAMANTA PINEDA STANISCHESK, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER.-

11. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-415/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CLEONICE APARECIDA OLIVEIRA CAMPOS- Intime-se o autor, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente o autor, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, do CPC). Intimem-se. -Advs. FERNANDA LAURINO RAMOS e JULIANE C. C. DA SILVA.-

12. DESPEJO-635/2007-FERNANDO STROBINO e outro x EDY JAMIL ACHLEI ABULHOSSEM-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS.-

13. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-961/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ROGERIO WOSNIAK- Os embargos declaratórios opostos por Rogério Wosniak são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Analisando os argumentos expendidos às fls. 159/161, concluo que, contrariamente ao entendimento da parte embargante, não houve qualquer omissão na decisão de fls. 156, uma vez que este Juízo deixou claro que apreciará a questão da intempestividade da impugnação oportunamente. Assim, se o ora embargante não se encontra satisfeito com a decisão atacada, deve se valer do correto recurso para expor suas pretensões. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço os embargos de fls. 159/161, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ADEMAR VOLANSKI.-

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1039/2007-BANCO ABNAMRO REAL S/A x HTP TORNEARIA E USINAGENS e outros- Primeiramente, concedo à parte ré vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do contido às fls. 83/89. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e FABIANO MILANI PIECHNIK.-

15. SUMÁRIA-1141/2007-RUBENS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA x VIVO GLOBAL TELECOM S/A-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$624,40 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE.-

16. IMISSAO DE POSSE-1145/2007-GUILHERME SANTOS ARTIGAS x CELIA REGINA DE ALMEIDA- Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos por Guilherme Santos Artigas, às fls. 94/98, têm caráter infrigente, intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco), manifeste-se sobre a petição de fls. 94/98. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intime-se. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA D.NYMBERG e CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO.-

17. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1197/2007-IRENE APARECIDA SOARES CARDEAL e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Os embargos declaratórios opostos por IRENE APARECIDA SOARES CARDEAL são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Analisando os argumentos expendidos às fls. 90/94, concluo que, contrariamente ao entendimento da parte embargante, não houve qualquer omissão na sentença prolatada às fls. 84/87, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Se o ora embargante não se encontra satisfeito com a decisão atacada, deve se valer do correto recurso para expor suas pretensões. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço os embargos de fls. 90/94, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intimem-se. -Adv. OMIR MIRANDA.-

18. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1203/2007-COND EDIFICIO CLAUDIA x LIMAS HOTEL LTDA- Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 213 e requerimento de fls. 214/215. Após, voltem os autos conclusos poro deliberações. Intime-se. -Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS.-

19. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1373/2007-JOSE HENISCH x BANCO HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e KELLY CRISTINA WORM.-

20. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1505/2007-EDEMILTON BASSETI ZANELLO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Os embargos declaratórios opostos por Edemilton Bassetti Zanello são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Analisando os argumentos expendidos às fls. 93/94, concluo que, contrariamente ao entendimento da parte embargante, não houve qualquer omissão na sentença prolatada às fls. 82/90, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Se o ora embargante não se encontra satisfeito com a decisão atacada, deve se valer do correto recurso para expor suas pretensões. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço os embargos de fls.93/94, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intime-se. -Advs. JUSSARA OSIK e JAQUELINE MEIRA LIMA.-

21. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1567/2007-ALBERTO LOVATO x DIRCEU EDUARDO DAENECKE e outros- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 14,70(a Escrivania). Intimem-se -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CARLOS BUARQUE FRANCO NETO.-

22. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1717/2007-JACSON GAVLAK TREFFLIS x BANCO ABNAMRO REAL S/A- manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. REGINA DE MELO SILVA.-

23. SUMÁRIA DE COBRANÇA-43/2008-CONDOMINIO EDIFIO VITTORIA e outro x GERSON SABINO e outro- Republicação do despacho de fls.127: O feito comporta julgamento antecipado, na forma que dispõe o artigo 330, inciso I, do CPC. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escrivania). Intimem-se. Despacho de fls.129: Certifique a Escrivania se houve manifestação das partes em relação ao despacho de fls.127. Apos, voltem os autos conclusos. Intime-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e ERVINO BINDA.-

24. DECLARATORIA-129/2008-GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS x LOJAS RENNER S/A- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO MORES e RAFAEL FURTADO MADI.-

25. INVENTÁRIO-139/2008-LEOCADIA ONIVA DE MEIRA JAROSA x DIOSMAR FRANCISCO DE ALMEIDA- Concedo o prazo de trinta dias para apresentação do formal de partilha. Apos, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE.-

26. DECLARATORIA-197/2008-MARCIO RAFAEL DE CARVALHO x BANCO BMG S/A- Intime-se a parte re para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o requerimento de fls.79/81. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da re, voltem os autos conclusos. Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

27. MED CAUT SUSTAÇÃO DE PROTESTO-203/2008-(apenso aos autos 395/2008)-ESCRITORIO DE ADVOCACIA ROCHA & ROSA S.C. LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Diante do requerimento e documentos de fls.67/70, manifeste-se a parte re no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, RODRIGO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

28. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-263/2008-ODIVIO MONAEL JONHSON PEREIRA x BANCO ITAU S/A- Primeiramente, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o requerimento e documentos de fls.262/511. Apos, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. -Advs. FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANT ANA e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.-

29. DESPEJO-271/2008-TRE CASTELLI ADM DE BENS LTDA x

DANIEL RODRIGUES CAMACHO e outros- O feito comporta antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do CPC. Contados e preparados, voltem os autos para prolação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARIA TEREZA MENDONCA GUIMARAES.-

30. ADIMPLEMTO CONTRATUAL-295/2008-REGINA CELIA DA ROSA x BRASIL TELECOM S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Apos, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE.-

31. MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-379/2008-EDGARDO NATACCI JUNIOR x BANCO SANTANDER S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Apos, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTA e REINALDO MIRICO ARONIS.-

32. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-383/2008-BERTOLINO LOPES RODRIGUES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Face a contestação ofertada e documentos as fls.117/145, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, ANA BEATRIZ FARIAS DOS SANTOS e KELLY CRISTINA WORM.-

33. DECLARATORIA-395/2008-ESCRITORIO DE ADVOCACIA ROCHA & ROSA S.C. LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Diante do requerimento de fls.61/62, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

34. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-405/2008-VITORIA REMOLDAGEM IMPORT E EXPORT DE PNEUS S/A x CN SCHNEIKER E CIA LTDA e outro- O feito comporta julgamento antecipado, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental, já produzida, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem os autos para sentença. Anote-se (fls.131). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ.-

35. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-409/2008-BANCO FINASA S/A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA- Indefiro o requerimento de bloqueio do veículo (fls. 29), uma vez que não se insere no âmbito da demanda ajuizada, bem como incumbe à parte interessada levar ao conhecimento do DETRAN/PR a existência da alienação fiduciária. Expeça-se ofício ao DETRAN/PR, para fins de proceder as anotações acerca da existência da presente ação. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMANA COSTA BORGES.-

36. SUMÁRIA DE COBRANÇA-482/2008-ANIZIO QUAREZEMIN x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias sobre a resposta apresentada pelo réu. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

37. DESPEJO-513/2008-ELCIO JORGE MARCOWCZ x ACIR JOSE DE LIMA e outro- Arquivem-se provisoriamente estes autos. Aguarde-se manifestação da parte interessada. Intimem-se.-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA RAMOS.-

38. MONITORIA-515/2008-MARCOS VENDRAMINI x JOSE KOEHLER-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Apos, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ADERLAN ANGELO CAMARGO.-

39. ALVARA-517/2008-(apenso aos autos 139/2008)-LEOCÁDIA ONIVA DE MEIRA JAROSZ x DIOSMAR FRANCISCO DE ALMEIDA- Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, recolha os valores referente a expedição de ofícios determinada as fls.17. Apos, voltem os autos conclusos para apreciação dos demais requerimentos. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE.-

40. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-531/2008-CLAUDIA REGINA BASSO x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS- Intime-se o autor, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, cumpra a r. decisao de fls.28, devendo promover os atos que lhe competir, sob pena de indeferimento da petição inicial (art.284 do CPC). Intimem-se. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.-

41. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-577/2008-TRANSPORTE BRAGHINI LTDA x BANCO BRADESCO S/A- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$33,60 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

42. DESPEJO-587/2008-ARNO CARDOSO x WESLEI VINICIUS FERREIRA e outro- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA e JOSE DO CARMO BADARO-.

43. CIVIL PUBLICA-627/2008-INSTITUTO DE PROT E DEF DOS CONS E CIDADAO IPDC x BANCO MAXINVEST S/A- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento, conforme requerido pelo Ministério Público (fls. 96/99). Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intime-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

44. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-637/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE MARCOS POGGIAN CALCANHO-Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o requerimento formulado às fls. 29/31, haja vista que o réu não foi citado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

45. MONITORIA-639/2008-BANCO SANTANDER S/A x HELENA MARIA JUNGLUTH-1. Este Juízo não dispõe do sistema da penhora on-line, razão pela qual determino que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome da executada (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, devesse a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art.655-A, caput § 1º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

46. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-685/2008-BV FINANCEIRA S/A x RICARDO GABRIEL FARIAS- Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, a Copel, às companhias telefônicas TIM, VIVO, Brasil Telecom, Telepar Celular, a fim de verificar o endereço dos requeridos. Indefero a expedição de ofício à SANEPAR, porquanto a mesma não possui cadastro com o nome dos usuários. Intimem-se. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, DANIELE CARVALHO, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

47. ALVARA-707/2008-SONIA CRISTINA FARAH KALLUF x LUIZ CEZAR KALLUF- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 29/30 ou promova o pagamento das custas processuais (fls. 33). Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 32 Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FELIPE CORDELLA RIBEIRO e KARYNA JOPPERT KALLUF-.

48. RESCISAO CONTRATUAL-717/2008-PAULO ROBERTO SBARAINI x SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e outro-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo devero dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, SOLANO DE CARMAGO e AURELIANO PERNETTA CARON-.

49. NOTIFICACAO-719/2008-LOTEBRAS IMOVEIS LTDA x ADRIANA GONÇALVES BRAULINO e outro- Diante da certidão de fls.37, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-791/2008-WANDERLEI JOSE OLIVEIRA SANTOS x BANCO ITAU S/A- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

51. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-795/2008-BV FINANCEIRA S/A x CLEVERSON FRANCO- O feito comporta julgamento antecipado, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental, já produzida, nos termos do ad. 330,

inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem os autos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 12,60(a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS-.

52. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-876/2008-RODRIGO GIBRAIL OKAR x BANCO ABN REAL S/A- Em complementação à determinação de fls. 113, intime-se o autor para que yem 10 (dez) dias cumpra a determinação constante no item 10 de fls. 47. Para a audiência de conciliação, designo o dia 19/05/2009 as 09h30min. Nessa audiência será tentada a conciliação e a parte ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, fazendo o depósito de rol de testemunhas, e, se requerer per[cia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, em conformidade com o artigo 278 do Código de Processo Civil Oriente as partes no sentido que compareçam a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Na mesma oportunidade será decidido sobre a produção de provas, designando-se, se necessário, outra data para a Instrução do feito. Cite-se a parte re, ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio de advogado, implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Outrossim, quanto ao requerimento de fls.124/126, intime-se a parte requerida para que cumpra a r. determinação do e. Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 112). Retirar carta de citação. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESCO-.

53. INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS-909/2008-DEVANIRA DOS SANTOS x CALCADOS BONANZA LTDA e outro- Defiro o requerimento de fls.37. No mais, reperto-me ao despacho de fls.32/33. Intimem-se. -Advs. GILBERTO GAESKI e CAMILA GAESKI-.

54. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-961/2008-RICARDO TEODORO BECK x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo devero dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Fica o(a) REQUERIDO devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a Escrivania). Intimem-se Intimem-se. -Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, VALERIA SUSANA RUIZ, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e NATHALIA OWALSKI FONTANA-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-975/2008-ARISMANERIS NERIS x BANCO ITAU S/A-O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

56. DESPEJO-1057/2008-3 X 7 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A x VICTOR LABHARTD-Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a certidão de fls.31. Após, volte os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. -Advs. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE NODARI-.

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1211/2008-SUECO YAMANAKA DA ROCHA x VALDIR VIEIRA DA ROSA e outros- Os embargos declaratórios opostos por Sueco Yamanaka da Rocha são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Analisando os argumentos expendidos às fls. 45/47, concluo que, contrariamente ao entendimento da parte embargante, não houve qualquer contradição e omissão na decisão interlocutória de fls. 40/42, tendo sido esta devidamente analisada e fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Se o ora embargante não se encontra satisfeito com a decisão atacada, deve se valer do correto recurso para expor suas pretensões. Ante o breve exposto, e com fundamento no artigo 335 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço os embargos de fls. 45/47, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Int. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

58. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1217/2008-BANCO ITAUBANK S/A x MOVICARGO DO BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA- Defiro o requerimento de fls.35. Decorrido o prazo manifeste-se a parte autora, independentemen de nova conclusao. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

59. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1223/2008-(apenso aos autos 669/2008)-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x PLUVIAL TUBOS INDUST DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a impugnação de fls.684/698. Intimem-se. -Advs. NEWTON JOSE DE SISTI e SHEILA CAROL CHRIST-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-1227/2008-REGINA APARECIDA BUENO x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, cumpra integralmente o determinado as fls.19. Intime-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1287/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CESAR LUIZ VIEIRA JUSCHAKS JUNIOR-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifes-

te-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES-.

62. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1627/2008-GLACY ADELAIDE RODA x BV FINANCEIRA S/A- Verificando os termos do instrumento de mandato juntado às fls. 42, constata-se que o patrono da parte Autora não possui poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Face à imprestabilidade de tal providência, em razão de suas implicações, inclusive de natureza penal (artigos 1º e 2º da Lei n. 7.115/83) intime-se o advogado da Autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração com tais poderes. Deverá a requerente, outrossim, apresentar declaração nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/502, uma vez que a declaração constante da petição inicial não faz referência aos honorários advocatícios, observando, de igual forma, o disposto na citada Lei nº7.115 de 1983. Por fim, determino que se intime a parte autora para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, nos seguintes termos: a) em caso de estar em atraso, informar se pretende o depósito das parcelas vencidas de forma integral b) juntar aos autos fotocópia autenticada dos documentos que instruem a petição inicial e do contrato firmado com a parte ré ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se tratam de mero formalismo, podendo ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Atendidas as presentes determinações, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-.

63. PRESTACAO DE CONTAS-1629/2008-CARMEN LUCIA BETIM x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Verificando os termos do instrumento de mandato juntado às fls. 42, constata-se que o patrono da parte Autora não possui poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Face à imprestabilidade de tal providência, em razão de suas implicações, inclusive de natureza penal (artigos 1º e 2º da Lei n. 7.115/83)), intime-se o advogado da Autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração com tais poderes. Deverá a requerente, outrossim, juntar aos autos fotocópia autenticada dos documentos que instruem a petição inicial ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se tratam de mero formalismo, podendo ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Atendidas as presentes determinações voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

64. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1630/2008-IRENE KOWALSKI CAVALHEIRO POMPEU x JOAO DA COSTA PIRES e outros- 1. Defiro a prioridade de tramitação processual, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 e artigo 121 I A do Código de Processo Civil. 2. Cite-se a parte ré, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. NORMA SUELY WOOD S. DE MORAES-.

65. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1631/2008-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARIA ELISABETH DE AMORIM- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRA LABIAC, CRISTIANE BELINATI G. LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

66. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1585/2008-ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

67. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1586/2008-MAURICIO MACHADO SANTOS x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO-.

68. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1587/2008-HAMILTON EDUVIGES BERNARDES x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Advs. BOGDAN OLIJNYK e BOGDAN OLIJNYK JUNIOR-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1588/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDGAR FERREIRA FERRAZ NETO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI-.

70. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1589/2008-BANCO SANTANDER S/A x ALCIDES CERQUEIRA DA SILVA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Inti-

mem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA-.

71. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1590/2008-BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO x GUARAITUBA COM DE ALIMENTOS LTDA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 195/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0005	018796/1998
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0056	033948/2008
ADRIANA MORO CONQUE PRIGO	0055	033796/2008
ADRIANO MINOR UEMA	0061	034284/2008
AFONSO CELSO NUNES	0021	027777/2004
AGOSTINHO CARLOS BERNARDI	0027	029131/2005
ALCEU GIESE	0053	033586/2008
ALCEU MARCZYNSKI	0002	016673/1996
ALESSANDRA RIBEIRO STEIGL	0051	033368/2008
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0024	028420/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	028853/2005
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE	0033	030748/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0056	033948/2008
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0026	028861/2005
ANDERSON BORCATH BARBERI	0024	028420/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0059	034245/2008
ANDERSON JOSÉ ADÃO	0049	032946/2007
	0054	033654/2008
ANDRÉ LUIZ BERNARDI	0037	031522/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0082	001860/2008
ANDREA GOMES	0007	023162/2001
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0021	027777/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0059	034245/2008
ANTONIA REGINA CARAZAI BU	0036	031343/2007
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0027	029131/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0048	032882/2007
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0005	018796/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	016673/1996
	0045	032261/2007
BRUNO SANTOS RODRIGUES	0035	031247/2007
CAMILA RIBEIRO CARAMUJO	0069	034592/2008
CARLA KAREN ASSAKURA	0007	023162/2001
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0012	024151/2002
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0091	001869/2008
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0037	031522/2007
CARLOS DELAI	0004	016833/1996
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0033	030748/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0088	001866/2008
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0013	024556/2002
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0024	028420/2005
	0055	033796/2008
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0004	016833/1996
CLEA MARA LUVIZOTTO	0042	031993/2007
COLBERT RIBEIRO DIAS	0005	018796/1998
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0021	027777/2004
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0001	014470/1994
DANIEL ANDRADE DO VALE	0051	033368/2008
DANIEL HACHEM	0010	023879/2002
	0011	023938/2002
DANIELA SILVA VIEIRA	0034	030957/2006
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0009	023366/2001
DANIELE DE BONA	0050	031166/2008
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0035	031247/2007
DANTE AGUIAR AREND	0008	023216/2001
DANTE PARISI	0018	025796/2003
DEBORAH GUIMARAES	0065	034545/2008
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0026	028861/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0050	033166/2008
DIEGO SABORIDO GAZZIEIRO	0025	028853/2005
DILANI MAIORANI	0035	031247/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0044	032155/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0076	001854/2008
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0012	024151/2002
EDUARDO DESIDERIO	0031	030269/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0063	034446/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0090	001868/2008
	0092	001870/2008
EDUARDO PIERRI	0007	023162/2001
	0009	023366/2001
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0004	016833/1996
ELIANE LOBO DA COSTA	0010	023879/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0042	031993/2007
ERMINIO GIANATTI JUNIOR	0093	001871/2008
	0095	001873/2008
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0029	029519/2005
FABIANO LOPES	0017	025588/2003
FABIO GREIN PEREIRA	0043	032147/2007
FELIPE ROSSATO FARIAS	0049	032946/2007
	0054	033654/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0006	020773/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0032	030516/2006
	0038	031634/2007
FLAVIA DANIELE GOMES	0001	014470/1994
FLAVIANO C.PUCCI DO NASCI	0002	016673/1996

FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0039	031683/2007	NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0072	001850/2008
GABRIELE FORNARI DIEZ	0046	032277/2007	OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0028	029378/2005
GEORGIA BORDIM JACOB GRAC	0024	028420/2005	OSNIR MAYER	0070	034612/2008
	0007	023162/2001	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0027	029131/2005
	0009	023366/2001	PATRICIA MARCOS DE OLIVEI	0021	027777/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0057	034010/2008	PAULO DE OLIVEIRA	0034	030957/2006
GILMAR DAMASIO S.C.SOARES	0015	024892/2002	PAULO LUIZ DURIGAN	0016	021564/2002
GISELE SOLER CONSALTER	0034	030957/2006	PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0013	024556/2002
GLADIMIR L.FRANCESCHI	0010	023879/2002	PAULO SERGIO WINCKLER	0057	034010/2008
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0037	031522/2007	PAULO VINICIUS DE BARROS	0047	032879/2007
GUILHERME KLOSS NETO	0033	030748/2006	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0060	034251/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0020	026526/2003	RAPHAEL RICARDO TISSI	0026	028861/2005
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0006	020773/1999	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0033	030748/2006
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0006	020773/1999	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0010	023879/2002
HOMERO FLESCH	0015	024892/2002	RENE ARIEL DOTTI	0009	023366/2001
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC	0014	024806/2002	RICARDO COSTA MAGUETAS	0012	024151/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN	0010	023879/2002	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0013	024556/2002
IVANDIR SALES DE OLIVEIRA	0017	025588/2003		0025	028853/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0057	034010/2008	RICARDO HILDEBRAND VALENZ	0033	030748/2006
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0028	029378/2005	ROBERTO GREJO	0089	001867/2008
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0020	026526/2003	RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0026	028861/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0013	024556/2002	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0007	023162/2001
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0021	027777/2004		0009	023366/2001
JOACIR JOSÉ FÁVERO	0067	034576/2008	ROGERIA DOTTI DORIA	0007	023162/2001
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0039	031683/2007		0009	023366/2001
	0046	032277/2007		0019	025826/2003
JOAO PAULO BONFIM	0087	001865/2008	ROGERIO COSTA	0051	033368/2008
JOEL FERREIRA LIMA	0011	023938/2002	ROSALINA MUSTASSO GARCIA	0071	001849/2008
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0052	028861/2005	RUY ANTONIO LOPES	0052	033447/2008
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0026	028861/2005	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0013	024556/2002
JONAS BORGES	0040	031812/2007	SAMIRA NABBOUH ABREU	0025	028853/2005
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A	0056	033948/2008	SAMUEL MARTINS	0037	031522/2007
JOSÉ CARLOS SKRZYZZOWSKI	0085	001863/2008	SANDRA REGINA RODRIGUES	0061	034284/2008
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0038	031634/2007	SELMA PACIORNICK	0025	028853/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0065	034545/2008	SERGIO FERNANDO HESS DE S	0008	023216/2001
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0056	033948/2008	SERGIO SCHULZE	0022	028002/2004
JOSELIA A.KUCHLER	0002	016673/1996	SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0021	027777/2004
JOSENEY CARNEIRO	0004	016833/1996	SILVANA TORMEM	0043	032147/2007
JUAREZ DE PAULA	0001	014470/1994	SILVIA MARIA FERREIRA TRE	0004	016833/1996
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0019	025826/2003	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0060	034251/2008
JULIANO M.FRANCO	0014	024806/2002	SILVIO BINHARA	0080	001858/2008
JULIO BROTO	0019	025826/2003	SIMARA ZONTA	0014	024806/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0050	033166/2008	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0003	016699/1996
KARINE ROMANI	0056	033948/2008		0081	001859/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0022	028002/2004	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0065	034545/2008
	0062	034293/2008	TATIANE PARZIANELLO	0008	023216/2001
	0083	001861/2008	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0029	029519/2005
	0070	034612/2008	THAIS AMOROSO PASCHOAL	0029	029519/2005
KELLEN KENOR RAMOS	0029	029519/2005	THIAGO CANTARIM MORETTI P	0047	032879/2007
KELLY CRISTINA WORM	0040	031812/2007	UBIRATAN GUIMARAES TEIXE	0049	034545/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0065	034545/2008		0054	033654/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0018	025796/2003	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0039	031683/2007
	0023	028014/2004		0046	032277/2007
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0058	034243/2008	VALMIR BERNARDO PARISI	0018	025796/2003
LIZIANE DA ROCHA LACERDA	0094	001872/2008	VANESSA ASSAD	0053	033586/2008
	0096	001874/2008	VINICIUS MORO CONQUE	0024	028420/2005
	0097	001875/2008		0055	033796/2008
LORENA MARINS SCHWARTZ	0035	031247/2007	VIRIATO XAVIER DE MELO FI	0086	001864/2008
LUCI R. DAMAZIO	0084	001862/2008	VITOR RENATO GIOZZA	0020	026526/2003
LUIR CESCHIN	0005	018796/1998	WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0066	034553/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0034	030957/2006			
LUIZ CARLOS FRANCO	0014	024806/2002	1. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO - 14470/1994 - CIA.DE		
LUIZ EDUARDO FACHINI	0033	030748/2006	CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO x BANCO BAMERINDUS		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0025	028853/2005	DO BRASIL S/A e outro - Manifestem-se as partes sobre a carta		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	016673/1996	precatória devolvida, fls.56/66.- Advs. JUAREZ DE PAULA, CRIS-		
	0036	031343/2007	TINA DE MATTOS BARROS, MAURICIO SAGBONI MONTA-		
	0045	032261/2007	NHA TEIXEIRA e FLAVIA DANIELE GOMES.		
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0023	028014/2004	2. SUMARIA DE COBRANÇA - 16673/1996 - CONJ.RES.JARDIM		
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0020	026526/2003	DAS ARAUCARIAS COND.I x GILMAR PINTO PORTUGAL e		
LUIZ ROBERTO ROMANO	0025	028853/2005	outro - I. deve a execução prosseguir do ponto em que foi suspensa		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0029	029519/2005	(pelo embargos), III. À atualização da conta e à avaliação. Intime-		
MACAZUMI FURTADO NIWA	0064	034538/2008	se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FLAVIANO C.PUCCI		
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0043	032147/2007	DO NASCIMENTO, BEATRIZ SCHIEBLER, JOSELIA		
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0036	031343/2007	A.KUCHLER e ALCEU MARCZYNSKI.		
MARCELO OLIVA MURARA	0014	024806/2002	3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 16699/1996 - CELIO		
MARCIA S.BADARO	0065	034545/2008	ROLZAO x GILBERTO GARCIA JR e outro - Providenciar a parte		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0063	034446/2008	autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior exe-		
	0073	001851/2008	dição do(s) officio(s). Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE		
	0077	001855/2008	e MAURICIO JOSÉ MATRAS.		
MARCIO BERUSKI	0078	001856/2008	4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 16833/1996 - VERA		
MARCOS BUENO GOMES	0068	034581/2008	LUCIA DAMACENO XAVIER x PEDRO DE CLIVATTI, ALICANTARALUCA		
MARCOS LUIZ MASKOW	0032	030516/2006	e outros - Intimem-se os executados através de seus procuradores		
	0041	031952/2007	para que se manifestem se há ou não interesse na realização de acor-		
MARCOS VINICIUS R.DE ALME	0067	034576/2008	do, sob a condição de prosseguimento da execução.- Advs. CLAU-		
MARCOS WENGERKIEWICZ	0019	025826/2003	DIA MARA WEISS BELEM, CARLOS DELAI, JOSENEY CAR-		
MARIANA ESPER NICOLETTI	0040	031812/2007	NEIRO, SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA, ELCELY TERE-		
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0074	001852/2008	SINHA FRANKLIN e MILTON MARTINS PORTELINHA.		
	0075	001853/2008	5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 18796/1998 - BAN-		
MARIELLE MAZALOTTI NEJM T	0058	034243/2008	CO DO BRASIL S/A x MANOEL ALVINO LEITE - Sobre a conta		
MARILI RIBEIRO TABORDA	0079	001857/2008	geral de fls. 194/195, no valor de R\$26.206,75, manifestem-se as		
MATHEU BERTRAND STRUCK	0047	032879/2007	partes.- Advs. LUIR CESCHIN, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO,		
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0051	033368/2008	COLBERT RIBEIRO DIAS e ARLETE TEREZINHA DE ANDRA-		
MAURICIO JOSÉ MATRAS	0003	016699/1996	DE KUMAKURA.		
MAURICIO MACHADO SANTOS	0030	029967/2006	6. REVISIONAL DE CONTRATO - 20773/1999 - GHASSAN		
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0001	014470/1994	ABOUHAMAD e outro x BANCO ITAÚ S/A - I. Cientifique-se as		
MAURO CURY FILHO	0044	032155/2007	partes da juntada do Laudo do assistente técnico (fls. 1.356/1.359).		
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0044	032155/2007	II. Intime-se. Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, FERNANDA		
	0059	034245/2008	PORTUNATO MAFRA e HELOYSE CONTADOR ROCHA.		
MILTON ALBUQUERQUE	0055	033796/2008	7. INDENIZACAO - 23162/2001 - COND.RES.VILLAGE DE PE-		
MILTON MARTINS PORTELINHA	0004	016833/1996	DRA e outros x CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA e outros - Os		
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0043	032147/2007			
MURILLO CELSO FERRI	0042	031993/2007			
NEIMAR BATISTA	0008	023216/2001			
NELSON PASCHOALOTTO	0030	029967/2006			
NEMO ELOY VIDAL NETO	0047	032879/2007			

presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOMES, EDUARDO PIERRI, GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO, RODRIGO DA ROCHA ROSA e CARLA KAREN ASSAKURA.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23216/2001 - JOHNNY ADAMS VALLE VARGAS x JULIANA OLIVEIRA DO AMARAL - Intime-se a executada na pessoa de seu procurador do termo de re-ratificação da conversão de bloqueio em penhora do depósito do termo de fls. 160, podendo, querendo, no prazo de dez (10) dias, interpor embargos, querendo.- Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO, SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA e DANTE AGUIAR AREND.

9. CAUTELAR ACIDENTAL - 23366/2001 - CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA x COND.RES.VILLAGE DE PEDRA e outros - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO, RODRIGO DA ROCHA ROSA, EDUARDO PIERRI, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e DANIELE CRISTIANE DRULLA.

10. DECLARATORIA - 23879/2002 - JEFERSON POVOAS ARANTES x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se o(a) réu(a) para retirar o(s) officio(s) solicitado(s) para remessa. Advs. GLADIMIR L.FRANCESCHI, IRECE NASCIMENTO TREIN, ELIANE LOBO DA COSTA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

11. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 23938/2002 - BANCO ITAÚ S/A x RETINA COM.E REPRES.LTDA e outro - Sobre o(s) officio(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. DANIEL HACHEM e JOEL FERREIRA LIMA.

12. USUCAPIAO - 24151/2002 - SALVADOR GONÇALVES FRANCO - Deferido ao autor o prazo de trinta (30) dias para dar andamento ao feito.- Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e RICARDO COSTA MAGUETAS.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24556/2002 - CREDILINE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x WALTER DITTMER NETO e outro - I. O crédito indicado não é passível de penhora. Faculto indicação de bens no prazo de 10 dias. II. Intime-se. Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA.

14. PRESTACAO DE CONTAS - 24806/2002 - AUTO POSTO TRYNYTY III COM.DE COMB.LTDA x BANCO RURAL S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M.FRANCO.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24892/2002 - COM.IND.E REPRES.H.RISTOW LTDA x AIRTECH EQUIP.DE AUT.IND.LTDA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. HOMERO FLESCH e GILMAR DAMASIO S.C.SOARES.

16. ALVARA - 25164/2002 - SONIA MARIA NOGUEIRA DA LUZ - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. PAULO LUIZ DURIGAN.

17. ORDINARIA DE COBRANÇA - 25588/2003 - PROGRESSO CONS.E FOMENTO MERC.LTDA x ELANE DE ALMEIDA CARVALHO - I. Preferencialmente manifeste-se a parte autora quanto ao contido no art. 475 do CPC. II. Intime-se. Advs. FABIANO LOPES e IVANDIR SALES DE OLIVEIRA.

18. DECLARATORIA - 25796/2003 - LUIZ ANTONIO ZAHDI SALGADO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED.IMOB. - I. Sobre o laudo pericial complementar, manifeste-se as partes, no prazo de dez dias. II. Intime-se.- Advs. VALMIR BERNARDO PARISI, DANTE PARISI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

19. CONDENATORIA - 25826/2003 - JARBAS DE JESUS RIBEIRO x RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A e outros - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, ROGERIA DOTTI DORIA e JULIO BROTO.

20. REINTEGRACAO DE POSSE - 26526/2003 - CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. x VANTUIR JOSE DE OLIVEIRA - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e VITOR RENATO GIOZZA.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO - 27777/2004 - ADEMIR PINHEIRO DE SANTANA x SILVIO TEIXEIRA DOS SANTOS e outro - I. Considerando que já foi efetuado o cancelamento da restrição judicial sobre o veículo, arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa na distribuição. II. Intime-se. Advs. SHIRLEY ROSANA DE MORAES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, AFONSO CELSO NUNES, JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e PATRICIA MARCOS DE OLIVEIRA.

22. BUSCA E APREENSAO - 28002/2004 - BANCO DIBENS S/A x EVANILDE RODRIGUES DE ANDRADE - Sobre o(s) officio(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

23. EMBARGOS A EXECUCAO - 28014/2004 - ROBERTO BEL-

TRAO DE ALMEIDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - I. Ante o pedido de suspensão formulado pelo embargante às fls. 182, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

24. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 28420/2005 - COND.RES.MARCO ANTONIO x MARCO TULLIO VIERO DILELIO - Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme certidão de fl. 228-verso, para posterior baixa e arquivamento do feito.-.-.-. Custas: R\$27,30.- Advs. CESAR AUGUSTO BROTTTO, GABRIELE FORNARI DIEZ, VINICIUS MORO CONQUE, ANDERSON BORCATH BARBERI e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.

25. RESCISAO DE CONTRATO - 28853/2005 - ALLGYENIX-IND.DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JULIANA DE O. M. ROMANO.-

26. EXECUCAO - 28861/2005 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LENIRO LUIZ NERONE - I. Levando em conta que as arguições de fls. 85 a 86 não estão comprovadas, e ponderando os argumentos ofertados às fls. 90 a 93, mantenho em penhora conforme termo de fls. 68. II. Intime-se a ex-cônjuge do executados nos termos postulados às fls. 90 a 93. Intime-se. Diligencie-se.- Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, DELIVAR TADEU DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS, RAPHAEL RICARDO TISSI, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.

27. INVENTÁRIO - 29131/2002 - IRINEA KUTENSKI x ESPOLIO DE ORESTES KUTENSKI - I. Defiro a reabertura de prazo, conforme requerido à fl. 212. II. Após, cumpra-se o despacho de fl. 210.- Advs. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE e AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA.

28. INTERDICAÇÃO - 29378/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSANA MARAVALHAS - Intime-se a mãe da interditanda para apresentar atestado médico comprovando que a interditanda atualmente tem o necessário discernimento e a capacidade para a prática dos autos da vida civil. Advs. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA.

29. REVISIONAL DE CONTRATO - 29519/2005 - LANES RANDAL PRATES MARQUES x BANCO ITAÚ S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 46,90.-Advs. KELLEN KENOR RAMOS, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

30. EMBARGOS A EXECUCAO - 29967/2006 - WALDECY ALVES PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. MAURICIO MACHADO SANTOS e NELSON PASCHOALOTTO.

31. MEDIDA CAUTELAR - 30269/2006 - AGROINDUSTRIAL MARINGA LTDA x USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA - Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls. 51/82.- Adv. EDUARDO DESIDERIO.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO - 30516/2006 - EDUARDA MARIA GOMES DAS NEVES DE OLIVEIRA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - I. O feito comporta julgamento antecipação nos termos do art. 330.I, do CPC. Todavia, pendendo o agravo de fls. 78 a 79, certifique-se se já houve decisão. II. Após, anote-se conclusão para sentença. Intime-se. Diligencie-se. Advs. MARCOS LUIZ MASKOW e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

33. PRESTACAO DE CONTAS - 30748/2006 - CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA e outro x CENOFISCO - ED.DE PUBL.TRIB.LTDA - conclusão da decisão de fls. 474/475.-.Em face ao exposto, REJEITO os embargos interpostos e, declarando seu intuito protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa, em favor da embargada, no total de 1% (um por cento) sobre o valor da ação, o que faço com fundamento no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO PIANOVSKI, LUIZ EDUARDO FACHINI, RICARDO HILDEBRAND VALENZA, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

34. EXECUCAO - 30957/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OSVALDO SANCHES GARCIA e outros - Retirar o credor a carta precatória desentranhada e providenciar seu cumprimento. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER, DANIELA SILVA VIEIRA, MARCIO BERUSKI e PAULO DE OLIVEIRA.

35. USUCAPIAO - 3

TENCIAL PETROLEO LTDA x ABS TRANSPORTES LTDA e outros - Manifestem-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls. 202/210.- Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e ANDRÉ LUIZ BERNARDI.

38. MONITORIA - 31634/2007 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO PETROBEL LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 23,10.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

39. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 31683/2007 - RODRIGO CORREA WENGERKIEWICZ x VITOR PISSINATTI - I. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Diligencie-se.- Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, VALDEMAR BERNARDO JORGE e JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR.

40. ORDINARIA - 31812/2007 - ANGELINA TETAR e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Intime-se a parte ré para se manifestar, derradeiramente no prazo de 10 dias, sobre o requerimento de fls. 91, posto que, ao que parece, a ação foi ajuizada sem a certeza da existência de saldo. II. Intime-se. Adv. JONAS BORGES, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

41. USUCAPIAO - 31952/2007 - MARIA ODETE GIOVASKI BORNE - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. MARCOS LUIZ MASKOW.

42. ORDINARIA - 31993/2007 - ROSALINA GASPARIN MORO e outros x BANCO BRADESCO S/A - I. Sobre o expediente retro encartado, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.

43. SUMARIA DE COBRANÇA - 32147/2007 - BANCO CITICARD S/A x DOUGLAS SABÓIA DA CUNHA - I. Ante o contido na certidão negativa retro, manifeste-se o exequente no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Adv. MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO, SILVANA TORMEM, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e FABIO GREIN PEREIRA.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 32155/2007 - JOÃO BORGES DE ABREU x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - conclusão da sentença de fls. 213... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Expeça-se alvará na forma requerida à fl. 209. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO e DOUGLAS DOS SANTOS.

45. COBRANCA (SUM) - 32261/2007 - CONJ.RES.CAMPO COMPRIDO I x CARLOS APARECIDO MOTA DE OLIVEIRA - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SCHIEBLER.

46. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 32277/2007 - VITOR PISSINATTI x RODRIGO CORREA WENGERKIEWICZ e outros - I. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Diligencie-se. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR e FLAVIO PIGATTO MONTEIRO.

47. DECLARATORIA - 32879/2007 - CHEVUE LOCADORA LTDA x IZABELLA MACIEL PROJETOS EM COM.E EVENTOS LTDA - conclusão da sentença de fls. 488/499... a) julgo PROCEDENTE o pedido constante na Ação Declaratória n. 32.879/2007, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e declaro o direito da autora de editar e distribuir o informativo institucional de sua rede de salões de beleza (Beauty by Expert Beauty Center), com base nas marcas de produtos e serviços depositados perante o INPI e b) julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na Ação de Abstenção de Uso de Marca c/c Indenização por Danos Morais n. 33.665/2008, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Analisando os ônus sucumbenciais de ambas as ações, condeno Izabella Maciel Projeto em Comunicação e Eventos Ltda ME ao pagamento das despesas e custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), à vista do disposto no art. 20, § 4º, do CPC, em especial a natureza singular das demandas e a ausência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32882/2007 - BANCO ITAÚ S/A x CONSTRUTORA ANDRADE J. LTDA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANÇA.

49. CAUTELAR INOMINADA - 32946/2007 - WASHINGTON LUIZ MORENO JUNIOR x LOCALIZA RENT A CAR S/A - Retirar a parte autora a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Adv. ANDERSON JOSÉ ADÃO, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e FELIPE ROSSATO FARIAS.

50. REINTEGRACAO DE POSSE - 33166/2008 - BANCO ITAÚ S/A x GISLAINE DA SILVA - Retirar a parte autora a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e KARINE CRISTINA DA COSTA.

51. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTOS - 33368/2008 - ROGÉRIO MANDU LOPES x BRASIL TELECOM S/A - conclusão da sentença de fls. 65/77...Em face ao exposto e mais o que dos autos

constam, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ROGÉRIO MANDU LOPES em face de BRASIL TELECOM S/A para DETERMINAR A EXIBIÇÃO dos documentos descritos na petição inicial no prazo de cinco dias, COMINANDO a partir do sexto dia, multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a hipótese de descumprimento. Outrossim, CONDENO a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ROGERIO COSTA, ALESSANDRA RIBEIRO STEIGLEDER GUARDA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

52. SUMARIA DE COBRANÇA - 33447/2008 - COND.ED.JARDIM BOTANICO RESIDENCE x VILMA LENITA TOPPEL REINALDIM FINARDI - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 10,50.-Adv. RUY ANTONIO LOPES.

53. DECLARATORIA - 33586/2008 - JOSEPH EGBERT TATTON FREITAS e outro x BLANCA RIBEIRO VIANNA e outros - Sobre a correspondência devolvida, fls. 93, diga o autor. Adv. VANESSA ASSAD e ALCEU GIESE.

54. INDENIZACAO - 33654/2008 - WASHINGTON LUIZ MORENO JUNIOR x LOCALIZA RENT A CAR S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. ANDERSON JOSÉ ADÃO, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e FELIPE ROSSATO FARIAS.

55. EXECUCAO DE SENTENCA - 33796/2008 - VIENA EMPREENDE E PART.SOC.LTDA e outro x ITÁLIA COMÉRCIO DE SEMI-JÓIAS LTDA - ME - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 67/68, manifeste-se o credor.-.-. Intime-se o credor para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, VINICIUS MORO CONQUE, ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL e MILTON ALBUQUERQUE.

56. COBRANCA (ORD) - 33948/2008 - BERENICE DA SILVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC. II. Anote-se conclusão para sntença. Intime-se. Diligencie-se. Adv. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, KARINE ROMANI, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e ANA PAULA MAGALHAES.

57. REVISIONAL DE CONTRATO - 34010/2008 - ALICE MARIA MUELLER x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Cumpra-se a r. decisão de fls. 140/144. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

58. ORDINARIA - 34243/2008 - LUCIENNE DOBGENSKI x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS E HOSP.DE CTBA LTDA - Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, querendo, no prazo de dez (10) dias. Adv. MARIELLE MAZALOTTI NEJM TOSTA e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

59. PRESTACAO DE CONTAS - 34245/2008 - GERALDO DIONÍCIO DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Intime-se o autor para impugnar a contestação, querendo, no prazo de dez (10) dias.- Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

60. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD) - 34251/2008 - M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA x JOÃO MARIA FONSECA e outro - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

61. ORDINARIA - 34284/2008 - MARIA DE LURDES DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - I. Sobre a contestação apresentada e documentos juntados (fls. 47 a 88), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. ADRIANO MINOR UEMA e SANDRA REGINA RODRIGUES.

62. BUSCA E APREENSAO - 34293/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ALEIR SANCHES - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

63. REINTEGRACAO DE POSSE - 34446/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ALAN RIBEIRO DE SOUZA - Retirar a parte autora a GR, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 247,50. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

64. MONITORIA - 34538/2008 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x FÁTIMA CAROLINA CATANI LOPES - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.

65. EMBARGOS A EXECUCAO - 34545/2008 - ELIANE CRISTINA ZERMIANI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Recebo os embargos sem efeito suspensivo tendo em vista a ausência de hipótese de grave dano de difícil reparação (CPC, art. 739-A). II. Considerando que os "embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, § 1º, in fine) das peças processuais relevantes", deverá a parte embargante promover a juntada de cópias autenticadas das "peças relevantes" (manifestações e documentos), podendo se valer da faculdade prevista na parte final do parágrafo primeiro do artigo 544 do CPC, no que tange à autenticação dos documentos... Intime-se. Diligencie-se.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S.BADARO, SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e DEBORAH GUIMARAES.

66. ORDINARIA DE COBRANÇA - 34553/2008 - MATEUS IAWORSKI PRZYVITOWSKI x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - conclusão da decisão de fls. 21/22...I. Defiro a Assistência Judiciária... II. CITE-SE a parte Ré para comparecer à audiência a ser realizada no dia 29/04/2009, às 08:45 horas, ocasião em que será tentada a conciliação... VI. Intime-se. Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

67. ORDINARIA - 34576/2008 - TRANSZENITO TRANSPORTES LTDA ME x BANCO ITAÚ LEASING S/A - conclusão da decisão de fls. 140/147... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO da parte requerida... Intime-se. Adv. JOACIR JOSÉ FÁVERO e MARCOS VINICIUS R.DE ALMEIDA.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 34581/2008 - CASA CONEXAO DE MAT. HIDRAULICOS LTDA x CAZAMUSA CONSTR. CIVIL LTDA - I. Considerando que as duplicatas foram protestadas por indicação, mister se comprove a entrega das mercadorias ou prestação de serviços. II. Intime-se. Adv. MARCOS BUENO GOMES.

69. COBRANCA (ORD) - 34592/2008 - JULIO RIBEIRO x BANCO HSBC BRASIL S/A - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda (aposentadoria). II. Intime-se. Adv. CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MORAES.

70. OBRIGACAO DE FAZER - 34612/2008 - OSNIR MAYER JUNIOR x CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE - UNIANDRAD - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. II. Intime-se. Adv. OSNIR MAYER e KATIA REGINA ROCHA RAMOS.

71. SUMARIA DE COBRANÇA - 1849/2008 - ESPÓLIO DE ALOISE BORA x BANCO ITAÚ S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 490,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias. Adv. ROSALINA MUSTASSO GARCIA.

72. ALVARA JUDICIAL - 1850/2008 - LYGIA MARIA MUNHOZ PIMPAO DE MOURA BRITO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 85,75), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA.

73. BUSCA E APREENSAO - 1851/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO CESAR DE OLIVEIRA DA CUNHA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

74. BUSCA E APREENSAO - 1852/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON ROBERTO DOS SANTOS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 448,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

75. REINTEGRACAO DE POSSE - 1853/2008 - UNIBANCO LEASING S/A ARREND.MERC. x RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

76. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1854/2008 - JOÃO CANDIDO BUENO x BANCO FIAT S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 206,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

77. REINTEGRACAO DE POSSE - 1855/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. GRUPO ITAU x MIRIAM VIEIRA DOS SANTOS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

78. REINTEGRACAO DE POSSE - 1856/2008 - CIA. ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x ANDERSON MARINOSKI - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

79. BUSCA E APREENSAO - 1857/2008 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x HIROKO SOMEKAWA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

80. DESPEJO - 1858/2008 - EMMANUEL GAZDA x ERVIN GELINSKI - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. SILVIO BINHARA.

81. DESPEJO - 1859/2008 - MAGDA THOMÉ SPELTZ x ALAIR ALVES DE FREITAS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 490,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv.

SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 1860/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SINAF SINALIZAÇÃO DE FERROVIAS LTDA E OUTROS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

83. BUSCA E APREENSAO - 1861/2008 - AYMORE CRED.FINANC.E INVEST.S/A x SONIA MINISKOVSKI - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

84. RECONHECIMENTO DE RESOLUÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - 1862/2008 - ANTONIO HENRIQUE COLAÇO E OUTROS x FRIGORIFICO PORCO BELO LTDA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. LUCI R. DAMAZIO.

85. REINTEGRACAO DE POSSE - 1863/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x JOSÉ ROSALVES BARBOSA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR.

86. EXECUCAO - 1864/2008 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x EDUARDO RUMIATO AGUILAR - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO.

87. SUMARIA - 1865/2008 - FRONTIER MINING DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA x ADEMIR DE ALMEIDA MACHADO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 290,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. JOAO PAULO BONFIM.

88. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1866/2008 - ANTÔNIO LUIZ DA SILVA x BANCO FINASA S/A - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

89. EXECUCAO - 1867/2008 - MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONA LTDA x FERTUSKI COM. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EPP - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ROBERTO GREJO.

90. BUSCA E APREENSAO - 1868/2008 - BANCO FINASA S/A x ODINEI HEIDEN JUNIOR - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 448,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 1869/2008 - ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ASS. FINANC. DE PESSOAS FISICAS x ADYR PEDRO FONTANA MACCAGNAN JUNIOR - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 364,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI.

92. BUSCA E APREENSAO - 1870/2008 - BANCO FINASA S/A x ELISEU DOS SANTOS - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

93. ORDINARIA - 1871/2008 - ERNA MOREIRA E OUTROS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 595,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ERMINIO GIANATTI JUNIOR.

94. BUSCA E APREENSAO - 1872/2008 - BANCO ITAÚ S/A x CLEA MARA ALBINI BARBOSA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. LIZIANE DA ROCHA LACERDA.

95. ORDINARIA - 1873/2008 - ANTONIO SAVISTZKIE OUTROS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ERMINIO GIANATTI JUNIOR.

96. BUSCA E APREENSAO - 1874/2008 - BANCO ITAÚ S/A x DIEGO LINO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. LIZIANE DA ROCHA LACERDA.

97. BUSCA E APREENSAO - 1875/2008 - BANCO ITAÚ S/A x GUILHERME MEHL NETO - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. LIZIANE DA ROCHA LACERDA.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 403/2008
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. WOLFGANG WERNER
JAHNKE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0034	033561/0000
ACACIO CORREA FILHO	0063	038772/0000
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0116	047099/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0064	038923/0000
	0080	041253/0000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0008	021903/0000
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0109	045448/0000
ALESSANDRA BATISTA DE S.P	0027	031523/0000
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0065	039112/0000
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0028	032853/0000
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0078	041032/0000
ALEXANDRE GOLDBERG	0040	034378/0000
ALEXANDRE TOMASCHITZ	0112	045736/0000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0033	033125/0000
ANA CAROLINA MION PILATI	0072	039900/0000
	0074	040160/0000
	0089	041940/0000
	0097	043347/0000
ANA CRISTINA COLETO	0025	031212/0000
ANDRE LUIS GASPAS	0035	033562/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0007	020724/0000
ANDREA DAROS COSTA	0036	033676/0000
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0016	026330/0000
ANDREIA DAMASCENO	0092	042372/0000
ANDREIA MARINA LATREILLE	0025	031212/0000
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0070	039738/0000
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0020	029372/0000
ANGELA MOREIRA CHICOLET M	0093	042846/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0106	044994/0000
ANGELICA C MARCOLA	0058	037728/0000
ANGELINA GIL	0066	039170/0000
ANISIO DOS SANTOS	0022	030330/0000
	0029	032945/0000
ANNA CAROLINA DE BARROS	0052	037026/0000
ANTONIELE BORTOLINI	0006	019206/0000
ANTONIO CELESTINO TONELO	0042	034576/0000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0005	018836/0000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0007	020724/0000
ANTONIO LUIZ BUENO BARBOS	0016	026330/0000
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0045	034927/0000
ANTONIO SAONETTI	0126	048620/0000
ARI DE SOUZA FREIRE	0101	044587/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0051	036902/0000
ARIVALDIR GASPAS	0035	033562/0000
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	0061	038661/0000
AURA GRUBE NERY DE LIMA	0071	039810/0000
BENEDITO GOMES BARBOSA	0004	017356/0000
BRAUDIO BELINATI GARCIA P	0058	037728/0000
BRUNO MAY MARTINS	0047	035466/0000
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0086	041733/0000
CARLOS A A PEIXOTO	0051	036902/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0054	037090/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0044	034846/0000
CARLOS EDUARDO LULU	0120	047497/0000
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0102	044628/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0019	028959/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0073	040101/0000
	0077	041012/0000
CARLOS PZEBEOWSKI	0059	037956/0000
CARLOS R. GOMES SALGADO	0038	033987/0000
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ	0011	023587/0000
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0054	037090/0000
CELIA F. PAGANI	0040	034378/0000
CHARLES FLEIRY LIZ LEAL	0004	017356/0000
CHARLES PARCHEN	0078	041032/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0015	026046/0000
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0040	034378/0000
CLAUDIO MARCELO BAIK	0071	039810/0000
CLAUDIOMIRO PRIOR	0082	041570/0000
	0088	041938/0000
CLELIA MARIA G B S BETTEG	0033	033125/0000
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0081	041308/0000
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0083	041576/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0086	041733/0000
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0027	031523/0000
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0074	040160/0000
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0037	033946/0000
DALTON LUIZ DALLAZEM	0006	019206/0000
DANIEL HACHEM	0046	035021/0000
DANIELE DE BONA	0055	037242/0000
	0056	037650/0000
DANIELE POTRICH LIMA	0055	037242/0000
DANIELLE H CAVALCANTI DE	0004	017356/0000
DANIELLE TEDESKO	0102	044628/0000
DANIELLE ZANINI GRACA POT	0012	023641/0000
DEBORA DE FERRANTE LING C	0069	039557/0000
DEIWITI DE ALMEIDA	0012	023641/0000
DENISE CRISTINE BORGES	0034	033561/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0055	037242/0000
	0084	041698/0000
	0130	048726/0000

DIGELAINE M. DOS SANTOS	0108	045392/0000
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0058	037728/0000
EDSON ISFER	0012	023641/0000
EDUARDO BARBIERI	0016	026330/0000
EDUARDO F. ROMEIRO	0039	034146/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0011	023587/0000
EDUARDO VARELA GARCIA	0005	018836/0000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0012	023641/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0120	047497/0000
ELAINE CARDOSO DOMBECK	0118	047132/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0060	038416/0000
EMERSON PASSOS	0036	033676/0000
EMMANUEL A. O. CARLOS	0001	007804/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0077	041012/0000
	0095	043086/0000
	0097	043347/0000
	0098	043372/0000
	0100	044546/0000
	0105	044810/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0027	031523/0000
ERMINIO GIANATTI JR.	0117	047108/0000
ETTIENE SABINO DE ANDRADE	0035	033562/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0013	024644/0000
	0018	028278/0000
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0028	032853/0000
FABIANO FRETAS MINARDI	0074	040160/0000
FABIANO LOPES	0014	025713/0000
FABIO ANTONIO FADEL	0002	014684/0000
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0053	037064/0000
FABRICIO ZILOTTI	0043	034727/0000
	0111	045678/0000
FERNANDA A. DUARTE	0085	041706/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0050	036882/0000
FERNANDO JOSE BONATTO	0114	046697/0000
FERNANDO PAZ ALARCON	0052	037026/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0091	042164/0000
	0095	043086/0000
FILIPPE AUGUSTO PIAZZA	0122	047696/0000
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0025	031212/0000
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0010	023549/0000
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0051	036902/0000
FRANCOIS J. GNOATTO	0009	023366/0000
GABRIEL JOCK GRANADO	0080	041253/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0042	034576/0000
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0045	034927/0000
GEVERSON ANSELMO PILATI	0074	040160/0000
	0097	043347/0000
GILBERTO S. SOUZA	0068	039406/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0028	032853/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO	0091	042164/0000
	0111	045678/0000
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0013	024644/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO	0022	030330/0000
GRAZIELA MASCARELLO	0040	034378/0000
HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0083	041576/0000
HERIK CHAVES	0116	047099/0000
HORACIO NELSON DE MIRANDA	0004	017356/0000
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0083	041576/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0087	041754/0000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0020	029372/0000
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0054	037090/0000
IRENE NASCIMENTO TREIN	0013	024644/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	0016	026330/0000
JAAPAR A. BARAKAT	0038	033987/0000
	0096	043298/0000
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0057	037687/0000
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0078	041032/0000
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN	0114	046697/0000
JEFERSON WEBER	0040	034378/0000
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0044	034846/0000
JOANITA FARYNIAK	0047	035466/0000
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0067	039188/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0019	028959/0000
JONAS BORGES	0024	030618/0000
JONATHAN RIBEIRO CILIAO	0004	017356/0000
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0004	017356/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0053	037064/0000
JOSE BASILIO GUERRART	0123	047826/0000
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0109	045448/0000
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0050	036882/0000
JOSE VALTER RODRIGUES	0006	019206/0000
	0037	033946/0000
JOVINO TERRIN	0045	034927/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0008	021937/0000
JULIANA WERKHAUSER	0026	031417/0000
JULIANE C C DA SILVA	0075	040254/0000
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0010	023549/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	0046	035021/0000
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	0067	039188/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0055	037242/0000
	0056	037650/0000
KARINE SIMONE POFABL WEBE	0087	041754/0000
KELIAN BORTOLINI LIMA	0119	047338/0000
KELLY CRISTINA WORM	0081	041308/0000
KELLY CRISTINA WORM	0092	042372/0000
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0094	043002/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT	0072	039900/0000
	0074	040160/0000
	0089	041940/0000
	0097	043347/0000
LEONEL STEVAM FILHO	0010	023549/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0049	036034/0000
LEONI JOSE GALLI	0070	035738/0000
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0048	035862/0000
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0062	038752/0000
LUCAS DE CAMARGO	0002	014684/0000

LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ	0042	034576/0000
LUCIANA ANDREA MAYHEFER D	0052	037026/0000
LUCIANA KISHINO	0025	031212/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0113	046496/0000
	0121	047504/0000
LUCILENE MACHADO CARLOS	0001	007804/0000
LUIZ CARLOS DE SOUZA	0072	039900/0000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0020	029372/0000
LUIZ FRANCISCO MORAES DEI	0041	034436/0000
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0032	033117/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0033	033125/0000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0025	031212/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	020724/0000
LUIZ REMY MERLIN MUCHINSK	0054	037090/0000
LYSANE DE BRITO ABBAGA VA	0085	041706/0000
MARCELO GLASER BOABAIID	0007	020724/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0011	023587/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0128	048722/0000
	0129	048724/0000
	0011	023587/0000
MARCIO RIBEIRO PIRES	0058	037728/0000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0018	028278/0000
MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0015	026046/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0009	023366/0000
MARCOS J R SALAMUNES	0008	021903/0000
MARCUS SERGIO JAKIEMIN MA	0006	019206/0000
MARIA CHRISTINA DA ALMEID	0036	033676/0000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0092	042372/0000
MARIANA ESPER NICOLETTI	0079	041188/0000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0025	031212/0000
MARILIA BUGALHO PIOLI	0088	041938/0000
MARIO GANDARA	0089	041940/0000
	0006	019206/0000
MARION ARANHA PACHECO MUG	0009	023366/0000
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0002	014684/0000
MAURICIO DE CAMPOS CANTO	0001	007804/0000
MAURICIO DE OLIVEIRA	0031	033676/0000
MAURO CURY FILHO	0036	033676/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0055	037242/0000
MYLIN MAFFINI	0056	037650/0000
MICHELE SACKSER	0070	039738/0000
MICHELE SUCKOW LOSS	0086	041733/0000
MICHELY CRISTINA ALVES N	0023	030558/0000
MIEKO ITO	0062	038752/0000
	0026	031417/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0028	032853/0000
	0022	014684/0000
MONICA IZAIAS PETRELLA	0044	034846/0000
MUNIR ABAGGE	0066	039170/0000
	0107	045172/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0027	031523/0000
NELSON PASCHOALOTTO	0059	037956/0000
NEMO ELOY VIDAL NETO	0008	021903/0000
NEUDI FERNANDES	0076	040940/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0114	046697/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0060	038416/0000
OSCAR FLEISCHPRESSER	0081	041308/0000
OSMAR NODARI	0030	033070/0000
OZIAS PAESE NEVES	0015	026046/0000
PÂMELA IRIS TEILOR	0124	047870/0000
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0027	031523/0000
PATRICIA PIEKARCZYK	0017	026742/0000
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0103	044658/0000
PAULA FARIAS PEREIRA	0041	034436/0000
PAULO CESAR TORRES	0048	035862/0000
PAULO CEZAR GRUBER	0004	017356/0000
PAULO CEZAR GRUBER	0026	031417/0000
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0052	037026/0000
PAULO MADEIRA	0002	014684/0000
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0011	023587/0000
PEDRO AUGUSTO SCHEITINO	0008	021903/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0008	021903/0000
RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA	0025	031212/0000
RAFAEL SCHIER GUERRA	0021	029418/0000
RAFAELA FILGUEIRA	0102	044628/0000
RAQUEL CELONI DOMBROSKI	0127	048700/0000
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0032	033117/0000
REGINA DE MELO SILVA	0103	044658/0000
REGINA TANIA BORTOLI	0025	031212/0000
REINALDO MIRICO ARONIS	0078	041032/0000
REINALDO WOELLNER	0004	017356/0000
	0026	031417/0000
RENATA REZENDE DE BORBA	0085	041706/0000
RENATO GALVAO CARRILO	0023	030558/0000
REYNALDO ESTEVES	0037	033946/0000
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0023	030558/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	000	

14. MONITORIA-25713/0-EMCEF INFORMÁTICA (RISC.SOLU-COES EM INFORMÁTICA) x LOJAS AZ DE ESPADAS-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Advs. FABIANO LOPES e VERGLIO PAULO TUOTO STEMBERG-.

15. ORDINARIA-26046/0-AMAURI CRUZ SANTOS e outro x BANCO FRICRISA AXELRUD S/A- Cumpra-se a integralmente o despacho proferido á fl.313.(Intime-se o vencido para, no prazo de 15 (quinze) dias, restituir ao vencedor o veículo camioneta Ford Ranger 11D, placa AJG-1815, 8AFER11D2YJ126619, sob pena de aplicação de multa pecuniária no valor de R\$.300,00 (trezentos reais), nos termos do art.461, paragrafo 4º do CPC).Int.-Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PAESE NEVES-.

16. ORDINARIA-26330/0-BRASILSAT HARALD S/A x APRILE INTERNACIONAL FORWARDING AGENTS BRASIL-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, RUBENS IGNACIO DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, EDUARDO BARBIERI e ANDREA MARIA SOARES QUADROS-.

17. SUMARIA-26742/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLUMBIA x JOAQUIM RENE ALVES CARDOSO e outro-Defiro pedido de fls.314 pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int. -Adv. PATRICIA PI-EKARCZYK-.

18. CAUTELAR INOMINADA-28278/0-MARIA CARMEN SCHE-TINO DE LIMA x BANCO ITAU S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 28.508 - Manifeste-se a parte requerente sobre o contido á fls.585.Int.-Advs. MARCO AURELIO SCHE-TINO DE LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, -.

19. RESCISAO CONTRATUAL-28959/0-F BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA x EDMILSON FARIA SILVA-2. Como houve a rejeição liminar aos embargos ofertados pelos ora autores e como a sentença proferida às fls. 61/69 e confirmada pelo TJPR não condicionou a reintegração de posse ao prévio pagamento de eventual diferença em favor dos ora autores, não há que se falar em suspensão da reintegração de posse até que seja apurado eventual saldo em favor dos ora autores. Assim, indefiro o pedido de fls. 134/135. 3. Ante a certidão de fls. 211, expeça-se mandado de intimação como já determinado às fls. 131. Caso não haja desocupação voluntária no período concedido às fls. 131, proceda-se à desocupação do imóvel, reintegrando-se a ora requerida na posse do imóvel em discussão.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e JOEL FERREIRA LIMA-.

20. REVISAO DE CONTRATO-29372/0-MARIO EHALT LOPES e outro x BANCO ITAU S/A-Recebo o recurso de apelação (fls.550/568) em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Outrossim, intime-se o réu para manifestar-se acerca da efetiva possibilidade de composição amigável, como requerido pelos autores á fl.547.Int. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-29418/0-IARA THEREZA MURARO ANDRETTA x JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.47.64 - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA, IVAN SERGIO BONFIM-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-30330/0-FLORISVAL SANTOS DE MELO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Int.-Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENÇO, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

23. EMBARGOS DE TERCEIROS-30558/0-EDMIR DE ALMEIDA LEITE e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Ante o contido á fl.280, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de estilo.Custas dispensadas (fls.280-verso).Int.-Advs. RENATO GALVAO CARRILO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-30618/0-ANTONIA MARIA DE FATIMA SUBTIL x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.106.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Adv. JONAS BORGES-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-31212/0-SANCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x DATASUL COMPUTADORES LTDA. e outros- Ante a informação de fls.1533/1534, devolvo ao executado o prazo para manifestação sobre o despacho de fls.1525.Após, e independente de nova conclusão, cumpra-se os despachos de fls.1529/1532.Int.-Advs. ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, LUCIANA KISHINO e MARILIA BUGALHO PIOLI-.

26. COBRANCA ORDINARIA-31417/0-SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A x PARAMETRO ADMNISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS-Manifeste-se sobre a certidão de fls.119 - verso.Int. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, REINALDO WOELLNER e PAULO CEZAR GRUBER-.

27. DEPOSITO-31523/0-BANCO ITAU S/A x MARIA DE CARVALHO-Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados.Int. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE S.PAMPLONA, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e PATRICIA DANIEL-

LE CLAUDINO DA CRUZ-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-32853/0-ADEMIR LUIS CONRATH e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 47.639 - .Manifeste-se o expiciente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido ás fls.24/27.Int.-Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA CRISTIA BIZINELI-.

29. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-32945/0-EDIVINO DIAS DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 33.518 - Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. YOITIRO MOROISHI, ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

30. DESPEJO-33070/0-MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA x ALCIDES BECKER- Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.-Adv. OSMAR NODARI-.

31. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-33116/0-ALCEBIADES FIORI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 33.861 - Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. YOITIRO MOROISHI e VICTOR GERALDO JORGE-.

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-33117/0-APARECIDO ANTONIO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 33.933 - Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. YOITIRO MOROISHI, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

33. SUMARIA-33125/0-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CRISTIANO LUIZ BACKES- Aguarde-se no arquivo provisório.Int.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CLELIA MARIA G B S BETTEGA-.

34. EXECUÇÃO-33561/0-VALDIR LUIZ GEHLEN x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 34.239 - Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. VALDIR GEHLEN, DENISE CRISTINE BORGES e ACACIO CORREA FILHO-.

35. EXECUÇÃO-33562/0-AMIGAO REVENDEDOR DE DIESEL LTDA. x VIAÇÃO DO PORTO LTDA e outro- Manifeste-se sobre a resposta da carta precatória.Int. -Advs. ETIENNE SABINO DE ANDRADE, ARIVALDIR GASPAR e ANDRE LUIS GASPAR-.

36. REVISAO CONTRATUAL-33676/0-CLAUDINE RIBEIRO e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Manifestem-se as partes sobre o contido ás fls.409.Int.-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, EMERSON PASSOS e ANDREA DAROS COSTA-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-33946/0-DIVE-SA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA. x FRIGOHAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Defiro o pedido de substituição do bem dado em garantia no acordo firmado entre as partes (fls.175/176).No mais, manifestem-se as partes quanto ao interesse no prosseguimento do feito.int.-Advs. DAIANE SANTANA RODRIGUES, JOSE VALTER RODRIGUES e REYNALDO ESTEVES-.

38. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-33987/0-LUIZ GATI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 35.604 - Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. CARLOS R. GOMES SALGADO, JAAFAR A. BARAKAT, SILVANA APARECIDA CESAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-.

39. ADJUDICACAO COMPULSORIA-34146/0-FRANCISCO LEITE e outro x JOAO HELLA e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 36.678 - Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDUARDO F. ROMEIRO-.

40. RESPONSABILIDADE CIVIL-34378/0-CELIA FERREIRA PAGANI x CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO e outros-Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.Int. -Advs. ALEXANDRE GOLDBERG, CELIA F. PAGANI, GRAZIELA MASCARELLO, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e JEFERSON WEBER-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34436/0-MERCUR S/A. x PAVIPAR COMERCIO DE PISOS LTDA.-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. PAULA FARIAS PEREIRA e LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO-.

42. BUSCA E APREENSÃO-34576/0-BANCO ITAU S/A. x ALDRIN RODRIGUES CAPANEMA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES-.

43. MED. CAUTELAR DE EXI. DE DOC.-34727/0-JOAO DE CASTRO FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.141.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Adv. FABRICIO ZILOTTI-.

44. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUMENTO-34846/0-ADAO QUINTANILHA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido ás fls.125/126.Int.-Advs. CARLOS

EDUARDO DA SILVA FERREIRA, MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-34927/0-ALDERIO ROVINA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 34.928 - Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. ANTONIO PEDRO MARQUEZI, JOVINO TERRIN, SIMONE BEAL e GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, GILBERTO PEDRIALI-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-35021/0-ARNALDO DE ALMEIDA SOBRINHO x BANCO ITAU S/A-Defiro o pedido de fls.120.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Advs. DANIEL HACHEM-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35466/0-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros- Tendo em vista que o pedido deduzido á fl.12 pode ser pleitado diretamente ao juízo deprecado, indefiro o ali contido.Int.-Advs. SONY BRASILEIRO DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARY- NIAK e BRUNO MAY MARTINS-.

48. BUSCA, APREENSÃO E DEPOSITO-35862/0-OMNI S/A-CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ALEXSANDER RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

49. EXECUÇÃO-36034/0-BANCO BANESTADO S.A x MARJORY MULLER- Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido ás fls.85.Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

50. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-36882/0-BANCO ITAU S/A x EMERSON ERNANI WOYCEUCHOSKI e outro- Primeiramente, reporto-me ao último parágrafo do despacho de fls.154.Assim, á parte exequente para que junte certidão atualizada informado em qual fase encontra-se a referida ação revisional.Int.-Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36902/0-BANCO ITAU S.A x AUTOLAPEÇAS COM. DE PEÇAS E LATARIAS PARA VEICULOS e outros-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. CARLOS A A PEIXOTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.

52. COBRANCA-37026/0-SUMACO MORI SHIONO x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF-Manifeste-se sobre a certidão de fls.238 - verso.Int. - APENSO AOS AUTOS Nº.38.307 - Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. RODRIGO J. CASAGRANDE, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANNA CAROLINA DE BARROS, LUCIANA ANDREA MAYHEFER DE OLIVEIRA e FERNANDO PAZ ALARCON, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO-.

53. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PROTE-37064/0-E. NEMEH & P. SILVA LTDA - ME x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (UNIBANCO)-APENSO AOS AUTOS Nº. 37.231 - Indefiro o pedido de fls.94, nos termos do despacho de fls.90.Manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Advs. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37090/0-MARIANA GUIMARAES VILLELA x R.L.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA e outros- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido ás fls.187/188.Int.-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA e LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE-37242/0-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA JOSE LARA BARBOSA DE PALMAS- Converto o julgamento em diligência para que a autora seja intimada a se manifestar sobre a contestação em 10 (dez) dias.Int.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE POTRICH LIMA e MAYLIN MAFFINI-.

56. DEPOSITO-37650/0-BV FINANCEIRAS.A. C.F.I. x FERNANDO ROGÉRIO DE LIMA- Tratando-se de ação de depósito em que o dispositivo da sentença facultará o depósito do valor equivalente ao bem, converto o julgamento em diligência para que a autora comprove o valor de mercado do automóvel, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e MICHELE SACKSER-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-37687/0-THIAGO FERNANDES DA SILVA x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A-Republico a sentença de fls.56, por não ter sido intimado uns dos Advogados. - THIAGO FERNANDES DA SILVA ofereceu embargos á execução em face de EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, todos devidamente qualificados nos presentes autos. Tendo em vista que o advogada subscritor da petição dos embargos á execução encontrava-se em tese suspensa perante a OAB/PR (fls. 30) foi dada oportunidade ao embargante de constituir novo advogado para defender seus interesses, bem como cara, querendo ratificar o conteúdo da petição irriçal dos presentes embargos. Mas intimado via AR às fls. 52, quedou-se inerte o embargante, conforme certidão de fls 53. Ressaltar que na intimação de fls. 31 navia constatado que se o embargante não constituísse novo advogado, iria ser aplicada a sancao prevista no art. 13, inciso I, do CPC.Tendo em vista que o embargante não se valeu da oportunidade

concedida pelo Juízo, nada mais resta a não ser aplicar a sanção prevista no art. 13, inciso I, do CPC e em consequência julgar extinto o presente feito sem resolução do meri to, nos termos d.o art. 267, inciso IV, do CPC. Condena o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários do advogado da embargada, eis que ja foi ofertada impugnação neste feito, os quais fixo nos termos do art 20 § 4 do CPC em 10 (dez por cento) do valor atualizado atribuído a causa neste feita. Certifique-se a presente decisão nos autos de execução n° 34 879. PRI -Advs. SAMUEL GELSON CARDOSO e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-37728/0-VILMAR NUNES DE JESUS x BANCO ITAU S.A.-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, ANGELICA C MARCOLA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

59. BUSCA E APREENSÃO-37956/0-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e CARLOS PZEBEOWSKI-.

60. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-38416/0-MARILEI FERREIRA BORGES e outro x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA - ENCORA S/A-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens. de estilo.Int. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e ELTON SCHEIDT PUPO-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO DE OBRIGAÇÃO CERTA-38661/0-TAZO KONNO x CLICEU JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se sobre a certidão de fls.53 - verso.Int. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-.

62. MONITORIA-38752/0-HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ADEMIR PEDRO NICHEL e outro-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-38772/0-ALOISIO DARCINETZEL x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a planilha colacionada á fl.109.Int.-Adv. ACACIO CORREA FILHO-.

64. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-38923/0-DECIO FERREIRA DIAS x BANCO DO BRASIL S/A- Por cautela, intime-se o procurador do executado, fls.50, quanto as decisões de fls.61/62 e 68.Int.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-.

65. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39112/0-DURVALINA XAVIER DA FARIA x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada retirar o Alvará de n°.2.912/2008, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, á disposição do Senhor Advogado.Int. -Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-39170/0-VALDIR DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Revogo o despacho proferido á fl.96.Concedo o prazo de 10 (dez) dias, com requerido á fl.95.Int.-Advs. ANGELINA GIL e MUNIR ABAGGE-.

67. COBRANCA-39188/0-LUIZ CARLOS GODOY x BANCO BRADESCO S/A- Primeiramente, manifeste-se o réu sobre o contido ás fls.111/112.Int.-Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e KAMILA NEVES DE OLIVEIRA-.

68. REPARACAO DE DANOS-39406/0-DARCISIO ANTONIO TEODORO e outro x JOSÉ APARECIDO DE BRITO-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Advs. GILBERTO S. SOUZA e SUELINE JUSTUS MARTINS-.

69. INTERDICAÇÃO-39557/0-GILVANI AZOR DE OLIVEIRA E CRUZ x EDWIGES ANA DE OLIVEIRA CRUZ- Defiro a dispensa do prazo recursal requerida ás fls.44, bem como a parte para prestar o cumprimento.Int.-Adv. DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-39738/0-CENECT - CENTRO INTEG. EDUC. CIENCIA E TECNOLOGIA x AGATHA WENCESLAU DE FENDI e outros-APENSO AOS AUTOS Nº.42.072 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 42,00.-Advs. LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW LOSS, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE e ROMULO AUGUSTO ARAUJO BRONZEL-.

71. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-39810/0-DANIELE SCHULTZ BAHR x O COND. DO CONJU. RESIDE. MORADIAS COTOLENGO I- Analisando os autos, noto que á fl.116 a requerente outorgou poderes a novo advogado, sendo que á fl.118 aquela que a representava susbstaheleu os seus poderes a um outro.Desse modo, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer que a representa no presente feito.Cumprida essa determinação, deverá a requerente, em 10 (dez) dias, cumprir integralmente com o despacho proferido á fl.110.Int.-Advs. VANDERLEI LUIS K. BONATTO, AURA GRUBE NERY DE LIMA, VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES e CLAUDIO MARCELO BAIK-.

72. SUMARIA DE COBRANCA-39900/0-NILSON CAMARGO MONTEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se por 15 (quinze) dias, com requerido.Int.-Advs. LUIS CARLOS DE SOUZA, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e LEONDINA ALICE MION PILATI-.

73. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-40101/0-LIDIA HISSAE MISHIMA KAMINAGAKURA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se a executada da penhora para querendo, oferecer impugnação

no prazo de 15 (quinze) dias -Adv. CARLOS MURILO PAIVA-.

74. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-40160/0-JOÃO TADEU AMIN GRACIANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. O prazo de contestação conta-se a partir da juntada do AR aos autos. No caso presente, até o momento não foi juntado aos autos o AR. Por outro lado, temos que por equívoco a petição de contestação com exibição de documentos, protocolizada em 06/12/2007, só foi juntada aos autos em 07/10/2008 (fl. 141). Então, tenho como tempestiva a contestação tardiamente juntada pelas razões da expostas, e de consequência revogo o despacho de fl. 101. Quanto recebermos o pedido de informações referente ao agravo interposto (fl. 108), oficie-se ao Relator informando a revogação. 3. Intime-se autores para que se manifestem sobre a contestação e documentos juntados em cinco dias. Int. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONDINA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

75. BUSCA E APREENSÃO-40254/0-BANCO HONDA S/A x EDER LUIS DA SILVA- Manifeste-se o requerente sobre as respostas aos ofícios expedidos.Int.-Adv. JULIANE C C DA SILVA-.

76. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-40940/0-ODIVAL SEILER BARBOSA x RUDI ADELMIR WILLRICH-APENSO AOS AUTOS Nº. 44.291 - Tendo em vista a proposta de acordo formulada pela embargada às fls.144/146, manifeste-se a parte embargante.Int.-Adv. NEUDI FERNANDES, JOSE MELQUIADES DA ROCHA-.

77. SUMARIA DE COBRANCA-41012/0-WALCIR FRASSON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.45/46. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, , arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

78. SUMARIA DE COBRANCA-41032/0-PAULO SEIJI MORI x BANCO SANTANDER S/A- Tendo em vista o contido às fls.89/90, manifeste-se a parte requerente.Int.-Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, CHARLES PARCHEN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-41188/0-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x LEONTINA DO COUTO MARINHO- Intimem-se os herdeiros da requerida, no endereço constante na inicial, para que, se possível, apresentem a certidão de óbito da Sra.Leontina do Couto Marinho, como requerido.Int.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-41253/0-ÂNGELO RE-DIVO x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.40 - verso.Int. -Adv. GABRIEL JOCK GRANADO e ADYR RAITANI JUNIOR-.

81. ORDINARIA-41308/0-MÓVEIS TUNE LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL- Tendo em vista os documentos juntados às fls.527/549, manifeste-se a parte exequente.Int.-Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, OSCAR FLEISCHFRESSER e KELLY CRISTINA WORM-.

82. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-41570/0-VERISSIMO POLONIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o executado para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas relativas ao incidente, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int. -Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR-.

83. SUMARIA DE COBRANCA-41576/0-EDISON JAMIR NAVOLAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nussas homenagens. -Adv. HELTON KIOSHI ARMSTRONG, HUDSON CAMILO DE SOUZA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-.

84. BUSCA E APREENSÃO-41698/0-BANCO ITAU S.A x MAURO DAVID- Esclareça o requerente o que pretende com a pedido de fls.31, tendo em vista celebração do acordo de fls.29/30.Int.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41706/0-ANTEX LTDA x G.L. INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA- Tendo em vista o contido às fls.85/87, manifeste-se a parte executada.Int.-Adv. RENATA REZENDE DE BORBA, LYSANE DE BRITO ABBAGE VARELLA GOMES e FERNANDA A. DUARTE-.

86. BUSCA E APREENSÃO-41733/0-BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x FABIANA MARTINS DE MELO-Á parte autora foi intimada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Contudo, manteve silente.Trata-se, pois, de abandono da causa, eis que o autor deixou de promover atos processuais que lhe competiam (artigo 267, inciso III, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Custas pela parte autora.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo; ceritifque-se.P.R.I. -Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES N. TALLEVI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

87. BUSCA E APREENSÃO-41754/0-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x AMILTON DA SILVA-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e IDAMARA ROCHA FERREIRA-.

88. SUMARIA DE COBRANCA-41938/0-ANA APARECIDA SIL-

VA QUEIROZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Adv. MARIO GANDARA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

89. SUMARIA DE COBRANCA-41940/0-ANTONIO FERREIRA RONQUI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação colacionada às fls.158/171, em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. MARIO GANDARA, LEONDINA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

90. MONITORIA-42061/0-JUNG ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA x INTERTRACK DO BRASIL LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL-.

91. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42164/0-HERDEIROS E SUC. DE ADOLPHO BIDOIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ciente (fls.288/291).Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação apresentada, como determinado á fl.273, Item "II".Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

92. COBRANCA ORDINARIA-42372/0-REGINA CÉLIA ADAMI RICCI ZANCHI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Adv. ANDREIA DAMASCENO, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPIR NICOLETTI-.

93. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-42846/0-CARLA PIETCHAK e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas relativas ao incidente, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e ANGELA MOREIRA CHICOLET MOREIRA-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-43002/0-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x SANDRA CORA DOS SANTOS-Tendo em vista o intimo valor encontrado para penhora, cujo desbloqueio já determinei, mediante protocolo em anexo, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

95. COBRANCA ORDINARIA-43086/0-NEY RIBAS GONÇALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a alegação de listispêndia em relação ao autor Ricardo Johansen (fls.61), intime-se a parte autora para que junte cópia do acordo juntando aos autos nº42.895/0000, bem como da decisão que o homologou por sentença, a fim de se verificar se na referida avença foram incluídos os valores aqui pleiteados.Prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

96. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-43298/0-ANTONIO GONÇALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, apresente o exequente planilha atualizada do débito.Int.-Adv. JAAFAR A. BARAKAT-.

97. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-43347/0-ADIR GAI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente quanto á impugnação.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI-.

98. SUMARIA DE COBRANCA-43372/0-ALBERLITO ALVES DE LIMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

99. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44140/0-ADEMIR CAMPI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido às fls.111/112.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

100. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44546/0-ANNA DE SOUZA PINTO STEIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre referida impugnação.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

101. COBRANCA ORDINARIA-44587/0-RENATO ROQUE PIVOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

102. REVISAO DE CLAUSULAS-44628/0-MARIA MADALENA DE OLIVEIRA RIBEIRO x BANCO ITAUCARD S/A- Aguarde-se o decurso para cumprimento do despacho proferido á fl.96, que será publicado no Diário da Justiça no dia 19.11.2008 (fls.99).Int.-Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-.

103. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-44658/0-VERA LUCIA MEIRA x BANCO ITAÚ S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Adv. REGINA DE MELO SILVA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

104. COBRANCA ORDINARIA-44676/0-ANDREA CARNEIRO e

outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

105. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44810/0-ALZIMIRAS ROTELOK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

106. COBRANCA ORDINARIA-44994/0-ARLINDO BURGUEVER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

107. DESPEJO-45172/0-EDMILSON GABINO MAIA x WINETOU TRENTIN FILHO- Tendo em vista que o acordo não foi homologado, não há em se falar nos seus efeitos quanto descumprido.Assim, manifeste-se a parte requerente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

108. COBRANCA ORDINARIA-45392/0-ADELAR DOSSO PASA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos planilha de cálculo com a evolução do crédito que ora pleiteia.Int.-Adv. DIGELAINÉ M. DOS SANTOS-.

109. ORDINARIA-45448/0-ANA LUCIA BRAGA x BANCO FINASA S/A e outro- Sobre as petições e guias de depósito de fls.68/73, manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-.

110. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-45467/0-ADALTO VICENTE VIEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls.73.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

111. COBRANCA ORDINARIA-45678/0-GILBERTO LUIZ CALVO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência.Sobre o cálculo de fls.72/97, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e FABRICIO ZILOTTI-.

112. COBRANCA ORDINARIA-45736/0-SANTO SPRICIGO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a petição e documentos de fls.69/135, manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. ALEXANDRE TOMASCHITZ e WERNER AUMANN-.

113. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-46496/0-ADELINO REINALDO VALE e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-46697/0-AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA x UDO HEUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e outros-APENSO AOS AUTOS Nº. 48.300 - Para deferir o efeito suspensivo é necessário que a parte exequente/embargada manifeste-se nos autos de execução em apenso.Por isso, para análise de tal pedido aguarde-se a manifestação naqueles autos.Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI-.

115. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47013/0-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL x CINTIA PAULA SILVEIRA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.76.Int. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

116. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47099/0-BANCO CITIBANK S.A. x LEANDRO SARDELLA DE SOUZA e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls.18.Int. -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e HERIK CHAVES-.

117. SUMARIA COBRANCA-47108/0-ANTENOR JANHAKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dia.Int. -Adv. ERMÍNIO GIANATTI JR.-.

118. SUMARIA DE COBRANCA-47132/0-ELZA FERRARI BONALDI x BANCO UNIBANCO S/A-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ante o noticiado á fl.18, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os pagamentos mencionados.Int.-Adv. ELAINE CARDOSO DOMBECK-.

119. REINTEGRACAO DE POSSE-47338/0-BANCO ITAUCARD S/A x LEONIDES EVANGELISTA DA CRUZ-Intime-se a parte requerente para promover o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.Int. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

120. SUMARIA DE COBRANCA-47497/0-ALVARO BORGES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Contestação de fls.33/42, manifeste-se o autor.Int. -Adv. CARLOS EDUARDO LULU e EDULA WILLE POSNIAK-.

121. COBRANCA ORDINARIA-47504/0-ANTONIO YUTI TAKAHASHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

122. INVENTARIO-47696/0-JEANETTE FERRAZ BERTINATO x JAIME RODRIGUES FERRAZ- Á parte requerente para que dê atendimento ao parecer ministerial de fls.36.Int.-Adv. FILIPE AUGUSTO PIAZZA-.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47826/0-ASSO-

CIACÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA e outro x SFAIR & MOLIANI LTDA. e outro- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dia, dar cumprimento ao determinado á fl.35.Int.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART-.

124. REVISIONAL DE CONTRATO-47870/0-PAULO CESAR TEILOR JUNIOR x BANCO ITAU S.A. - Tendo em vista a decisão proferida nos autos de Agrado de Instrumento nº.540.206-3 (fls.74/78), intime-se a requerente para consignar os valores que entende devidos.Cumprida essa determinação, intime-se o requerido para excluir ou então se obster de incluir o nome da requerente em órgãos restritivos de crédito, nos termos da referida decisão.Int.-Adv. PÂMELA IRIS TEILOR-.

125. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48588/0-MARINA SCHIAVO BELANSON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Davaia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Neste sentido, a certidão de óbito de Paulino Greguer, colacionada á fl.137, noticia que o falecido deixou 09 filhos, sendo que apenas 08 deles estão devidamente representados nos autos.Posto isso, concdo o prazo de 10 (dez) dias, para a regularização da representação processual do espólio de Paulino Greguer.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

126. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-48620/0-ADAO DE JESUS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, juntem aos autos cópia legível dos documentos colacionados às fls.87/90.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI-.

127. COBRANCA ORDINARIA-48700/0-JOSE ELIAS VICENTINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, juntem aos autos cópia legível dos documentos colacionados às fls.22 e 64.Int.-Adv. RAQUEL CELONI DOMBROSKI-.

128. BUSCA E APREENSÃO-48722/0-BANCO DAYCOVAL S/A C.F.I. x DIOGO RAMON FARIA- Entendo que o valor atribuído á causa não está em conformidade com o art.259, inciso V, do Código de Processo Civil, visto que a importância econômica da causa para as partes se encontra na dívida pendente, ou seja, nas parcelas vendidas e vincendas.Neste norte:...Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o valor da causa, inclusive complementando o valor das custas processuais e do FUNREJUS.Int.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

129. BUSCA E APREENSÃO-48724/0-BANCO ITAU S.A x ANDREIA APARECIDA CARDOSO- Entendo que o valor atribuído á causa não está em conformidade com o art.259, inciso V, do Código de Processo Civil, visto que a importância econômica da causa para as partes se encontra na dívida pendente, ou seja, nas parcelas vendidas e vincendas.Neste norte:...Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o valor da causa, inclusive complementando o valor das custas processuais e do FUNREJUS.Int.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

130. REINTEGRACAO DE POSSE-48726/0-BANCO ITAULEASING S.A. x ADALFREDO HELENO DE ALMEIDA-Satisfatoriamente comprovada a incidência em mora da demandada com a juntada da notificação de fl.11/12, evidenciando prima facie a existência do esbulho possessório, concedo liminarmente a reintegração de posse do bem objeto do arrendamento mercantil á arrecadadora, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 404/2008
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0001	001216/2008
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	0003	001218/2008
LIZIANE DA ROCHA LACERDA	0005	001220/2008
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0002	001217/2008
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0004	001219/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	0003	001218/2008

1. EMBARGOS A EXECUCAO-1216/2008-JOAREZ ANTONIO DA SILVA x JOAO EDUARDO PEREIRA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-1217/2008-BANCO DO BRASIL S/A x LEONTINA ANNA VOGT-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

3. REVISIONAL DE CONTRATOS-1218/2008-ROGÉRIO BARROS DA SILVA x BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICI-

AL. NO VALOR DE R\$ 269,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e JULIANA PIANOVSKI PACHECO-.

4. DESPEJO-1219/2008-JAQUELINE BARBOSA DA SILVA x SANDRA MARA ALVES-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 343,00. NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1220/2008-BANCO ITAULEASING S.A. x CLAUDECIR LIMA DE JESUS -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00. NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. LIZIANE DA ROCHA LACERDA-.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 257/2008
JUZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0036	001238/2006
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0047	000963/2007
ALBERTO SILVA GOMES	0014	001162/2002
ALEXANDER SILVA SANTANA	0031	001254/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	000217/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0061	000558/2008
ANA PAULA LARA PAGANINI	0018	000784/2004
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	0043	001560/2006
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0069	001138/2008
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0013	000730/2002
ANTELMO JOÃO BERNARTT FIL	0040	001506/2006
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0001	000194/1994
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0001	000194/1994
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0010	001080/2001
	0020	000848/2004
ATILA DUDERSTADT	0035	001234/2006
BIRATAN DE OLIVEIRA	0001	000194/1994
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0067	001080/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0051	001621/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	001254/2005
	0085	001773/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0052	001647/2007
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0017	000333/2004
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0012	000524/2002
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0077	001655/2008
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0037	001315/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0014	001162/2002
CRYSTIANE LINHARES	0045	000518/2007
DANIELE DE BONA	0062	000618/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0016	001252/2003
ELIANE MARIA MARQUES	0048	001052/2007
ELISA GEHLEN	0025	000452/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0003	000509/1997
ERALDO LUIZ KUSTER	0039	001427/2006
ERICO XAVIER ANTUNES	0046	000933/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	000784/2004
FABIANO FREITAS MINARDI	0028	000738/2005
FABRICIO ZILOTTI	0057	000256/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0042	001515/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0029	000875/2005
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0051	001621/2007
GISELE CRISTINE STEMPIAK	0027	000737/2005
GUILHERME ASSAD DE LARA	0026	000606/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0023	001484/2004
HANY KELLY GUSO	0078	001702/2008
IDELANIR ERNESTI	0034	000181/2006
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0009	000454/2001
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0078	001702/2008
JEFERSON WEBER	0021	000956/2004
JOANA DE PAULA SANTOS	0021	000956/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0005	000368/2000
JOAO CARLOS DE LUCAS	0058	000526/2008
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0059	000549/2008
JOAO GUSTAVO DUARTE NADAL	0068	001091/2008
JONATAS PIRKIEL	0030	001132/2005
JORGE DURVAL DA SILVA	0065	000875/2008
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0037	001315/2006
JULIANE ROSSA	0071	001378/2008
	0080	001729/2008
	0081	001730/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0016	001252/2003
KARIN HASSE (CURADORA ESP	0040	001506/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA	0023	001484/2004
	0044	000129/2007
LAURO BARROS BOCCACIO	0070	001185/2008
	0083	001752/2008
LAURO CAETANO VALENTIN	0001	000194/1994
LEANDRO GALLI	0019	000814/2004
LEONARDO DE CASTRO COUTIN	0072	001390/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	000454/2001
	0022	001146/2004
	0064	000784/2008

LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0056	000108/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0043	001560/2006
LUCIANE ALVES BARRETO	0054	001655/2007
	0055	001805/2007
LUCIANE BARRETO	0050	001486/2007
	0053	001648/2007
LUIS FERNANDO MOSCARDI	0019	000814/2004
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0011	000319/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0038	001378/2006
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0042	001515/2006
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0014	001162/2002
LUIZ MURILO KLEIN	0015	000252/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0044	000129/2007
MAICON GUEDES	0082	001745/2008
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0025	000452/2005
MARCIO DOMINGUES BENTO	0014	001162/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0002	001058/1996
MARCO AURELIO SCHEITINO DE	0068	001091/2008
MARIA GOMES SAMPAIO	0049	001332/2007
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0079	001727/2008
MAURICIO GAVANSKI	0076	001629/2008
MAURO SERAPHIM	0074	001468/2008
MAYTA LOBO DOS SANTOS	0060	000555/2008
MICHELE SACKSER	0062	000618/2008
MIEKO ITO	0084	001770/2008
MILENA MASLOWSKY	0018	000784/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0037	001315/2006
	0059	000549/2008
MURILO CELSO FERRI	0003	000509/1997
	0056	000108/2008
NIVEA RAFAELA FERREIRA	0046	000933/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0009	000454/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0032	001337/2005
PAULO CESAR TORRES	0041	001512/2006
PAULO ROBERTO FADEL	0031	001254/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0008	000202/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0032	001337/2005
RAFAEL SCHIER GUERRA	0007	000082/2001
RENATO GOLBA	0045	000518/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0006	001050/2000
RITA DE CASSIA STEMPIAK	0027	000737/2005
RODRIGO VIDAL	0033	000015/2006
ROGERIO COSTA	0066	000895/2008
RUBENS NELSON CUNHA	0024	000304/2005
	0075	001560/2008
SAMIRA NABBOUH ABREU	0006	001050/2000
SANDRA FIRMINA SANT'ANA D	0055	001805/2007
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0057	000256/2008
SHIRLEY TAMARA C. DE SIQU	0046	000933/2007
TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA	0014	001162/2002
UMBERTO GIOTTO NETO	0063	000767/2008
VANDERLEI TAVERNA	0028	000738/2005
	0046	000933/2007
VANIA REGINA MAMESSO	0073	001453/2008
VICENTE HIGINO NETO	0030	001132/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0036	001238/2006

1. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 194/1994 - MARIO ASSIS DEMCZUK x TEODORO IMOVEIS LTDA. - (Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do contador de f. 632/635) - Adv. LAURO CAETANO VALENTIN, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, BIRATAN DE OLIVEIRA, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1058/1996 - MIRLEY BAPTISTA TEIXEIRA x ULRICO PAULO TERPLAK e outro - (Retirar officios para as devidas postagens) - Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 509/1997 - BANCO BRADESCO S/A x GETULIO MONTGUTE CARDOSO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 168,06) - Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 217/1999 - BIC-BANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x DALMO APARECIDO DA LUZ e outro - EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

5. ORDINARIA - 368/2000 - FARTURA ALIMENTAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x SERGIO LUIZ PIANA e outros - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1050/2000 - ROSMAR RAMOS x ROMANO ANTONIO ZAMBOM - "Primeiramente o exequente deverá trazer aos autos cálculo atualizado do débito. Int." - Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU.

7. SUMARIA DE COBRANCA - 82/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTE x JOSIMAR GAZOLLA PICANCO - "Cumpra-se o item 5.8.8.2 do Código de Normas. Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 28,00, referente às despesas de expedição do(s) officio(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 202/2001 - DIVA MARIA ANGELA TEIXEIRA MARTINS DA SILVA x MARCIO RICARDO MARINHO e outro - "O autor deverá trazer aos autos o nº do CPF dos executados Valdemar Soriano da Silva e sua esposa Pedrina Márcia Martins, a fim de possibilitar o bloqueio online. Int." - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA.

9. REVISIONAL DE CONTRATO - 454/2001 - DENIS ALCIDES REZENDE e outro x BANCO BANESTADO/BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Vistos, etc... Julgo extinto esse processo, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, ante a renúncia da parte autora, manifestada à fl. 441, aos direitos sobre os quais se fundam as respectivas ações. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará, conforme requerido à fl. 448. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias, e, a seguir, arquivem-se os autos cujos processos foram extintos. P.R.I." - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

10. MONITORIA - 1080/2001 - BANCO BANESTADO S/A x NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR - (À parte autora para que efetue a complementação do depósito, na importância de R\$ 18,40) - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

11. ARROLAMENTO - 319/2002 - ERVINO JORGE PROHMANN SCHULTZ x ESPOLIO DE ARI GOMES - Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a ratificação procedida nestes, conforme petição de f. 61/62 e termo de f. 64, quanto à descrição do imóvel. Após o trânsito em julgado, expeça-se adendo ao formal, com as fotocópias das peças necessárias, entregando-se-o aos interessados, após recibo nos autos. Depois, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I." - Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA.

12. DESPEJO - 524/2002 - TEREZINHA CLARITA JACOMEL DOS SANTOS x ROGERS DLOGOSZ LIMA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 99,00) - Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA.

13. DECLARATORIA - 730/2002 - TRILEGALL COM.DE ARTIGOS P/PESCA E LAZER LTDA. x SPEEDO MULTISPORT IND.COM.E REPRESENTACAO LTDA. e outro - (Manifestar-se o requerido, sobre a certidão de f. 463) - Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

14. ORDINARIA - 1162/2002 - MURILO JOSE VIEIRA JUNIOR x BALAROTTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Adv. TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ, MARCIO DOMINGUES BENTO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ALBERTO SILVA GOMES.

15. SUMARIA DE COBRANCA - 252/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO AMAZONIA X SEGISMUNDO MAZUREK e outro - (Retirar alvará) - Adv. LUIZ MURILO KLEIN.

16. PRESTACAO DE CONTAS - 1252/2003 - SIMONE RODRIGUES DE LIMA x BANCO HSBC S/A - (Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito às f. 600/604) - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e DOUGLAS DOS SANTOS.

17. SUMARIA REPARACAO DE DANOS - 333/2004 - ROSELI DO ROCIO CORREIA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDA-DE SOCIAL e outro - (Retirar carta precatória para seu devido cumprimento) - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA.

18. DECLARATORIA - 784/2004 - PRO PARK PARTICIPACOES LTDA. e outro x BANCO ITAU S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 50,15) - Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MASLOWSKY e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

19. DESPEJO - 814/2004 - PARNA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. x ROGER TADEU GARBUIO e outros - (Manifestar-se sobre o depósito de f. 277 no valor de R\$ 945,50) - Adv. LEANDRO GALLI e LUIS FERNANDO MOSCARDI.

20. PRESTACAO DE CONTAS - 848/2004 - JUAREZ TELLES NETTO x BANCO ITAU S/A - "Sobre o agravo retido inopetito pela autora (f. 526/540) manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, o requerido, através da petição de f. 542/543, requer a reconsideração do despacho de f. 552, contudo, tal figura inexistente no Direito Processual Brasileiro. O juízo de retratação pode ser exercido diante do recurso competente, mas não se vê nos autos notícia de interposição. Assim sendo, reporto-me aos termos do despacho de f. 552. Int." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

21. SUMARIA DE COBRANCA - 956/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x JOSE CARLOS TAQUES MARCANTONIO e outro - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento das custas de condomínio vencidas, bem como as vencidas que forem apuradas na forma do art. 290 do CPC, acrescidas da multa de 20% até a data da entrada em vigor do novo Código Civil e após esta data 2% ao mês, correção monetária pela média do IGP e INPC e juros de mora de 1% ao mês, tendo como termo a quo as datas dos respectivos vencimentos. Considerando o princípio da causalidade, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte autora, que, por equidade, considerando a qualidade do trabalho prestado, mas sem olvidar a ausência de complexidade, fixo em 10% sobre o montante da dívida atualizado. Publique-se, registre-se e intime-se." - Adv. JEFERSON WEBER e JOANA DE PAULA SANTOS.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1146/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ALEXANDRE MEDEIROS ROCHA e outro - "Aguarde-se o término da fase de liquidação dos autos nº

276/2002, de Ação Revisional, conforme requerido (fl. 120). Int." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

23. BUSCA E APREENSAO - 1484/2004 - BANCO ITAU S/A x CLEVERSON DE AGOSTINHO - (Retirar officios para as devidas postagens) - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e KELIAN BORTOLINI LIMA.

24. USUCAPIAO - 304/2005 - OVANDE ESTACIO PEREIRA e outro - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. RUBENS NELSON CUNHA.

25. DECLARATORIA - 452/2005 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS x LOUSART IND. COM. E REPRES. DE MATERIAIS LTDA. - "Expeça-se alvará de levantamento em favor do subscritor da petição de f. 143. Após contados e preparados, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias e as cautelas de estilo. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição do alvará) - Adv. ELISA GEHLEN e MARCIA DOS SANTOS BARAO.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 606/2005 - ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x AR FERRAMENTARIA LTDA. - "Compulsando os autos verifico que não foi cumprido o despacho de f. 37 que determinou a expedição de officio a Receita Federal. Assim sendo, officie-se à Receita Federal a fim de fornecer a este juízo cópia das duas últimas declarações de Imposto de Renda em nome da executada. Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) officio(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. GUILHERME ASSAD DE LARA.

27. DECLARATORIA - 737/2005 - JOSE ROSEDETE LUCIANO FILHO x CHACARA FLOR DA SUISSA LTDA. - ME - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. GISELE CRISTINE STEMPIAK e RITA DE CASSIA STEMPIAK.

28. REVISIONAL DE CONTRATO - 738/2005 - AMAURI MARTINS COSTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a sentença tal como lançada. P.R.I." - Adv. VANDERLEI TAVERNA e FABIANO FREITAS MINARDI.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 875/2005 - SERGIO RENATO SAGAZ e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - (Manifestar-se sobre o depósito realizado no valor de R\$ 22.547,18 juntado às f. 316) - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1132/2005 - JOSE DE OLIVEIRA x BRONISLAVA PUDLA TOCZK - "Intime-se o requerido, por meio de sua advogada, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 310/362, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. JONATAS PI-RKIEL e VICENTE HIGINO NETO.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1254/2005 - NAIR MACHADO GOMES x EMPRESA CRISTO REI LTDA. e outro - (Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 2.160,00) - Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e PAULO ROBERTO FADEL.

32. EMBARGOS A EXECUCAO - 1337/2005 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x FIORINDO PEREIRA FORTE - "1. Acolho os Embargos de Declaração para consignar a data de audiência dia 20 de janeiro de 2009 às 15 horas. 2. Quanto à intimação do perito, a parte autora deverá observar o art. 435 e seu § único do CPC. Int." - Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

33. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 15/2006 - CONDOMINIO DO EDIFICIO DIARIO DO PARANA x IRAMIR RAIMUNDO MARCON e outro - (Manifestar-se sobre as correspondências devolvidas) - Adv. RODRIGO VIDAL.

34. BUSCA E APREENSAO - 181/2006 - FUNDO DE INVEM DIREITOS CREDIT.NÃO PADRONIZADOS x ROBERTO PEREIRA - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. IDELANIR ERNESTI.

35. PRESTACAO DE CONTAS - 1234/2006 - VIDEIRA PV CER-CAS LTDA x CONTINENTAL BANCO S/A - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. ATILA DUDERSTADT.

36. SUMARIA DE COBRANCA - 1238/2006 - MARINES DA SILVA DE MIRANDA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 388,72) - Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

37. SUMARIA DE COBRANCA - 1315/2006 - CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 395,29) - Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

38. SUMARIA DE COBRANCA - 1378/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO JACOB WOISKI x CIDRAL & CIDRAL LTDA. - "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 179/182, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1427/2006 -

SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITBA x JOAO MIGUEL CASADO NETO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 733,14) - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER.

40. SUMARIA DE COBRANCA - 1506/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C.CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento das taxas de condomínio vencidas, bem como as vincendas que forem apuradas na forma do art. 290, do CPC, acrescidas de correção monetária pela média do INPC-IGP e juros de mora de 1% ao mês, tendo como termo a quo as datas dos respectivos vencimentos, além de multa de 2%. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que, por equidade, considerando o trabalho apresentado e o tempo exigido pela causa, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Publique-se, registre-se e intimem-se." - Adv. ANTELMO JOÃO BERNART FILHO e KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL).

41. BUSCA E APREENSAO - 1512/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO MARCOS DE MOURA SANTOS - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. PAULO CESAR TORRES.

42. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1515/2006 - WAGNER RIBEIRO DE LIMA e outro x BANCO ITAU S/A - "Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. Int." - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

43. DEPOSITO - 1560/2006 - BRADESCO ADM. DE CONSORCIO LTDA. x ROGERIO SOUZA ANTONIEVICZ - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 16,54) - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA.

44. DEPOSITO - 129/2007 - BANCO ITAU S/A x JOAO BAPTISTA COELHO GOMES - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

45. BUSCA E APREENSAO - 518/2007 - BANCO ITAU S/A x YVONE MARIA HELSDINGEN NIEWIOR - "No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Int." - Adv. CRYSTIANE LINHARES e RENATO GOLBA.

46. ORDINARIA DECLARATORIA - 933/2007 - VILLAGIO CALABRIA ADM. DE BENS E PART. LTDA. x CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 41,25) - Adv. SHIRLEY TAMARA C. DE SIQUEIRA, VANDERLEI TAVERNA, ERICO XAVIER ANTUNES e NIVEA RAFAELA FERREIRA.

47. ORDINARIA ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 963/2007 - ADAO CARLOS BALLICO x DIRETORIO REGIONAL DO PMDB - "Intime-se o autor pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção (CPC, 267, III). Int." - Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1052/2007 - ESPOLIO DE NUDIER BENEDICTO RIBAS x PAULO CESAR OLIVATO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

49. ARROLAMENTO - 1332/2007 - ARACELI LINHARES CARLIM x ESPOLIO DE JOAO DAS NEVES CARLIM - "Sobre o petitório retro, manifeste-se a inventariante, em cinco dias. Int." - Adv. MARIA GOMES SAMPAIO.

50. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1486/2007 - CONSTRUTORA TRIUNFO S.A x SEBASTIAO GONÇALVES - ME - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40) - Adv. LUCIANE BARRETO e SANDRA FIRMINA SANT'ANA DA SILVA.

51. SUMARIA REPARACAO DE DANOS - 1621/2007 - CLAUDIA REGINA PEREIRA ESPINOLA x BANCO CITIBANK S/A - "1. Anote-se (fls. 99). 2. Uma vez que o ponto controvertido da demanda cinge-se à legalidade ou não da inscrição do nome da parte autora pelo banco em órgãos de proteção ao crédito, conclui-se que a prova documental já carreada aos autos é suficiente para dirimi-lo, razão pela qual o feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I do CPC. 3. Intimadas as partes desta decisão e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. 4. Intimem-se." - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

52. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1647/2007 - RICARDO FILIZOLA e outro x RONALDO MEDEIROS TANCREDI e outro - "Defiro, junte-se. Lavre-se termo e intime-se a parte contrária para manifestação em 05 dias. Int." - Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

53. ORDINARIA DECLARATORIA - 1648/2007 - CONSTRUTORA TRIUNFO S.A x SEBASTIAO GONÇALVES - ME - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 2,10) - Adv. LU-

CIANE BARRETO e SANDRA FIRMINA SANT'ANA DA SILVA.

54. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 1655/2007 - CONSTRUTORA TRIUNFO S/A x SEBASTIAO GONÇALVES - ME - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30) - Adv. LUCIANE ALVES BARRETO e SANDRA FIRMINA SANT'ANA DA SILVA.

55. ORDINARIA DECLARATORIA - 1805/2007 - CONTRUTORA TRIUNFO S/A x SEBASTIAO GONÇALVES - ME - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20) - Adv. LUCIANE ALVES BARRETO e SANDRA FIRMINA SANT'ANA DA SILVA.

56. EMBARGOS A EXECUCAO - 108/2008 - MARIA MANUELA CONTENTE DOS SANTOS GOUVEIA DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A - "Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de f. 139/150, em 10 dias. Int." - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

57. MEDIDA CAUTELAR - 256/2008 - VALDOMIRA MARIA MICA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para, independentemente do trânsito em julgado, impor ao requerido a obrigação de exibição dos extratos das contas mencionadas na inicial, no prazo de vinte (20) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Justifico a dilação do prazo em razão da presumível dificuldade na pesquisa nos arquivos da instituição financeira. Em face do princípio da causalidade (necessidade de propositura judicial da medida para obtenção do resultado), condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do patrono do autor, os quais, por apreciação equitativa, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se, registre-se e intimem-se." - Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e FABRICIO ZILOTTI.

58. DESPEJO - 526/2008 - MIRNA BERTELO x EUCLIDES GLODES - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, para decretar o despejo do locatário, caso não desocupe o imóvel no prazo de 15 dias após notificado. Desnecessária a caução para a execução provisória, em virtude do descumprimento de obrigação legal pelo locatário, como permite a interpretação dos arts. 9º, II, e 64, da Lei nº 8245/91. Condeno o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos vencidos, em conformidade com a planilha de cálculo que instrui o pedido inicial, mais as parcelas que vencerem até a desocupação efetiva, excluídos os pagamentos relativos aos meses de maio a julho de 2008, acrescidas de juros de 1% ao mês, correção monetária e multa contratual ajustada em um aluguel mensal. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro, por equidade, em 10% sobre o valor do débito, atualizado, considerando-se a simplicidade da lide e a desnecessidade de atos instrutórios - e assim o faço porque compete ao juiz arbitrar os honorários, em conformidade com a sistemática do CPC. A regra do art. 62, inc. II, "d", da Lei n. 8245/91 só seria aplicável na purgação da mora, permitindo-se seu reexame, em qualquer hipótese, quando demonstrada a abusividade. P.R.I." - Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS.

59. SUMARIA DE COBRANCA - 549/2008 - LUCIANO DE AZEVEDO ALMEIDA ARAUJO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - "1. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhida. 2. Consoante entendimento jurisprudencial já consolidado, qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT é parte legítima para o pagamento da indenização correspondente, ainda que já tenha havido procedimento administrativo perante determinada seguradora. 3. O mesmo se diga quanto à preliminar de ausência de interesse processual, já que o recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajustamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura. 4. Quanto à produção de provas, antes de deliberar a respeito, determino que os autores, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem cópia dos exames médicos a que se submetem para apuração do grau de invalidez já verificado. 5... 6. Intimem-se." - Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

60. ALVARA - 555/2008 - MARIA DA CONCEIÇÃO SALGADO REIS e outro x ESPOLIO DE WILSON JOSE DOS REIS - (Retirar alvará) - Adv. MAYTA LOBO DOS SANTOS.

61. SUMARIA DE INDENIZACAO - 558/2008 - MONICA CRISTINA SLEDZ x BRASIL TELECOM S/A - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

62. BUSCA E APREENSAO - 618/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x SILVIA SABADIN DA SILVA - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para confirmar a liminar e declarar consolidadas a posse e o domínio do bem apreendido em mãos do autor, facultando a este sua venda extrajudicial, independentemente do trânsito em julgado. O preço da venda poderá ser aplicado no pagamento do crédito e acréscimos legais - caso se apure saldo a favor da parte ré, terá esta o direito ao pagamento respectivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte autora, que, em face da importância da causa, mas não sem olvidar a ausência de contestação, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se." - Adv. DANIELE DE BONA e MICHELE SACKSER.

63. SUMARIA DECLARATORIA - 767/2008 - ALEX SANDRO QUEVEDO RAMOS x BANCO NOSSA CAIXA S/A - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.

64. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 784/2008 - WAGNER ALVES DE ARAUJO x BANCO ITAU S/A - "Cumpra-se integralmente (f. 29). Antes de deliberar acerca da incompetência absoluta, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe, em cinco dias,

sobre as razões de não haver quitado o saldo devedor através do FCVS (o ofício será instruído com cópia do contrato, f. 65/69). Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

65. SUMARIA INEXIGIBILIDADE - 875/2008 - JOSÉ COITO PEREIRA x BANCO ITAU S/A - (Retirar carta de citação e ofícios para as devidas postagens) - Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 895/2008 - ANTONIO SOARES ALECRIM x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. ROGERIO COSTA.

67. BUSCA E APREENSAO - 1080/2008 - BANCO FINASA S/A x ALBERTO VIDAL VIEIRA JUNIOR - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para confirmar a liminar e declarar consolidadas a posse e o domínio do bem apreendido em mãos do autor, facultando a este sua venda extrajudicial, independentemente do trânsito em julgado. O preço da venda poderá ser aplicado no pagamento do crédito e acréscimos legais - caso se apure saldo a favor da parte ré, terá esta o direito ao pagamento respectivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte autora, que, em face da importância da causa, mas não sem olvidar a ausência de contestação, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se." - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

68. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1091/2008 - TARI TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 60/62 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VIII do CPC), custas pelo autor. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I." - Adv. MARCO AURELIO SCHETTINO DE LIMA e JOAO GUSTAVO DUARTE NADAL.

69. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1138/2008 - BANCO ITAU S/A x RONALDO DE BRITO - "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 21 e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. VIII do CPC), impondo ao desistente o pagamento das custas processuais (CPC, art. 26). De consequência, revogo a liminar concedida por meio do despacho de f. 17. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I." - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

70. SUMARIA DECLARATORIA - 1185/2008 - ADRIANO LUIZ MOREIRA x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

71. SUMARIA ANULATORIA - 1378/2008 - MARIA FRANCISCA FAUSTINO STEKLAIN x BANCO DAYCOVAL S/A - "Defiro os depósitos das parcelas em juízo, pelo valor incontroverso ofertado, com efeito liberatório limitados aos valores efetivamente depositados. As parcelas vencidas serão depositadas de uma só vez, em cinco dias. Realizado o primeiro depósito, voltem para o exame da tutela antecipada (exclusão de apontamentos em órgãos de proteção ao crédito). Int." - Adv. JULIANE ROSSA.

72. ARROLAMENTO - 1390/2008 - LEONEL COUTINHO DA SILVA x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES SANTOS COUTINHO - "Considerando que na inicial os herdeiros renunciaram sua quota parte em favor do viúvo, tal ato deve ser reduzido a termo neste juízo, ou então, deverão trazer aos autos escritura pública de renúncia. Int." - Adv. LEONARDO DE CASTRO COUTINHO.

73. EMBARGOS A EXECUCAO - 1453/2008 - VIDA SEGUARADORA S/A. x ALEXANDRE CAMARGO CORDEIRO - "1. Recebo os embargos à execução no seu efeito suspensivo (art. 739-A, §1º do CPC), haja vista que se encontra garantida pela penhora. 2. Certifique-se nos autos principais e intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. Int." - Adv. VANIA REGINA MAMESSO e FILIPE ALVES DA MOTA.

74. PRESTACAO DE CONTAS - 1468/2008 - SAMUEL OLIVEIRA DO CARMO x BANCO IBI S/A. - BANCO MULTIPLO - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. MAURO SERAPHIM.

75. PRESTACAO DE CONTAS - 1560/2008 - ROSANE GROKOSKI PAMPUCH x NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. RUBENS NELSON CUNHA.

76. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1629/2008 - KÁTIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA e outros x SEDUC SOCIEDADE EDUCACIONAL CURITIBA - (Retirar carta de citação para a devida postagem) - Adv. MAURICIO GAVANSKI.

77. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1655/2008 - OLINTO ALVES SIMÕES e outro x GRÁFICA VICENTINA EDITORA LTDA. - EPP - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO.

78. EMBARGOS A EXECUCAO - 1702/2008 - ALEKSANDRA WACHILESKI x AÇO IDEAL LTDA - "Remetam-se os autos ao cartório distribuidor, para as devidas anotações e recolhimento das custas devidas. Int." - (Distribuidor R\$ 13,39 e contador R\$ 7,50) - Adv. JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e HANY KELLY GUSO.

79. ORDINARIA DECLARATORIA - 1727/2008 - ROQUE DE OLIVEIRA LOPES x CIATAULEASING DE ARREND MERCAN-

TIL - GRUPO ITAU - "No caso em apreço, o autor não especificou sua profissão deixando de cumprir integralmente o art. 282, II, do CPC, regularize no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, determino ainda, que o autor apresente comprovante de renda, sob pena de indeferimento da gratuidade. Int." - Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.

80. SUMARIA ANULATORIA - 1729/2008 - MARIO TEIXEIRA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CFI - "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor. 2. A inicial admite que a parte autora já se encontra em mora com as parcelas do financiamento vencidas. Não se pode impor ao credor que aceite o depósito em valor menor e deixe de exercitar o direito de ação correspondente. Por outro lado em se tratando de contrato com parcelas fixas, a alegada capitalização, ainda que reste caracterizada, deu-se na fase pré-contratual, tendo o autor prévia ciência dos valores a que aderiu. Assim, a manutenção de posse do bem e a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito podem ser deferidas desde que; a) comprove a parte autora que não há distribuição de ação de busca e apreensão pelo requerido e, b) proceda ao depósito dos valores contratualmente ajustados, para que fixe o prazo de dez dias (as parcelas vencidas serão depositadas de uma só vez). Int." - Adv. JULIANE ROSSA.

81. SUMARIA ANULATORIA - 1730/2008 - ADAIAND JUNGLES OLINGER x CIA. ITAU LEASING - "Diante do exposto, indefiro a assistência judiciária gratuita; em vista da dificuldade alegada, possibilito o pagamento das custas em três parcelas. A taxa judiciária será recolhida de uma só vez. Int." - Adv. JULIANE ROSSA.

82. IMISSAO DE POSSE - 1745/2008 - EURICO MASSAIO SHI SUGUIMOTO x HILDA MASSAKO SUGUIMOTO - "Considerando que o autor informa que a requerida se encontra no imóvel em discussão desde antes do óbito do pai, em 18/03/2007, portanto, há mais de um ano, tenho por conveniente sua oitiva, antes da apreciação do pedido liminar. Cite-se a ré para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 dias, com as advertências do arts. 319 e 285 do CPC. Int." - " (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. MAICON GUEDES.

83. SUMARIA DECLARATORIA - 1752/2008 - MAURICIO ANTONIO DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Diante do exposto, indefiro a assistência judiciária gratuita, em vista da dificuldade alegada, possibilito o pagamento das custas em três parcelas. A taxa judiciária será recolhida de uma só vez. Int." - Adv. LAURO BARROS BOCCACIO.

84. BUSCA E APREENSAO - 1770/2008 - BANCO BMG S/A x ROSELI PEREIRA DOS SANTOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 247,50) - Adv. MIEKO ITO.

85. MEDIDA CAUTELAR - 1773/2008 - POLYANA RODRIGUES CORREA x RICARDO RODRIGO PIETRO - "1. A concessão de liminar para afastamento de sócio da gerência da sociedade após os graves fatos noticiados no BO anexado às fls. 58-66 é medida que torna imperativa a prévia oitiva da parte contrária. 2. Sendo assim, considerando a informação trazida às fls. 97-98, cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir a advertindo-o dos termos do art. 803 do CPC. 3. No mesmo prazo, deverá ele informar o destino do saque comprovado às fls. 54. 4. Intimem-se." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição do edital) - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 215/08

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA PIRES HELLER	0068	001565/2008
ADRIANO NERY KUSTER	0068	001565/2008
AFONSO PROENÇA BRANCO FIL	0026	001082/2004
ALESSANDRA CRISTINA MOURA	0068	001565/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0037	000580/2006
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0008	001241/1999
ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ	0039	001492/2006
ALEXANDRE KNOPFOLZ	0027	000157/2005
	0027	000157/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0019	000072/2004
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0011	001523/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0059	000790/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0020	000197/2004
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0047	001326/2007
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0023	000613/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0050	001527/2007
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK D	0010	0001462/2001
ANDREA BAHR GOMES	0027	000157/2005
	0027	000157/2005
ANTONIO CARLOS BONET	0063	000613/2008
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0009	000528/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0012	000005/2002
	0064	001051/2008
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0021	000512/2004
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0065	0001281/2008
ARIOVALDO LOPES	0021	000512/2004

AUREA CRISTHINA DE ALMEID	0012	000005/2002	MARCO NOGUEIRA	0015	000003/2003
BENO FRAGA BRANDÃO	0027	000157/2005	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	0042	000870/2007
	0027	000157/2005	MARCOS RODRIGUES PEREIRA	0057	000332/2008
CAETANO GOMES CORREA FILH	0017	000255/2003	MARIANA DOMINGUES DA SILVA	0009	000528/2001
CARINA SOUSA DOS SANTOS	0047	001326/2007	MARILI DA LUZ RIBEIRO TA	0018	001565/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0014	001111/2002	MARIO MARCONDES LOBO	0014	001111/2002
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0062	000699/2008	MARY CAROLINE DOS SANTOS	0055	000241/2008
CLAITON FERREIRA BORCATH	0051	001548/2007	MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0027	000157/2005
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0035	001564/2005		0027	000157/2005
CLAUDINEI SZYMCZAK	0044	001111/2007	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0022	000539/2004
CRISTINA BARBOSA BONONO R	0040	000208/2007		0064	001051/2008
CRISTINA H. MACIEL	0034	001547/2005	MAX FERREIRA	0016	000200/2003
DANIEL HACHEM	0029	000174/2005	MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0054	000087/2008
	0052	001629/2007	MIEKO ITO	0043	000897/2007
DANIELA MACHADO	0027	000157/2005	MIRIAM CRISTINA ARTUR	0051	001548/2007
	0027	000157/2005	MOACIR BORGES JÚNIOR	0030	000188/2005
	0053	000027/2008	MURILO CELSO FERRI	0061	000563/2008
DANIELE DE BONA	0050	001527/2007	MURILO VARASQUIM	0027	000157/2005
DANIELLE TEDESKO	0062	000699/2008		0027	000157/2005
DÉBORA CRISTINA DE G. MOR	0001	000396/1988	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0015	000003/2003
DEFENSORIA PÚBLICA	0006	001140/1999	NELSON VENANCIO	0025	000934/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0046	001321/2007	NORIYASSU KAWAHARA SETO T	0030	000188/2005
DOROTI SILMARA DE OLIVEIR	0016	000200/2003	ODACYR CARLOS PRIGOL	0022	000539/2004
ELADIO PRADOS JUNIOR	0016	000200/2003	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0069	001572/2008
ELIZETE REGINA AUGUSTO -D	0006	001140/1999	OTHON BISPO DOS SANTOS	0041	000319/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0010	001462/2001	OTTO JOÃO LYRA NETO	0024	000853/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0040	000208/2007	PAOLA ROOS	0071	006670/2008
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0043	000897/2007	PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0014	001111/2002
EUCILDES ROBERTO FACCHI	0013	000424/2002	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0027	000157/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0024	000853/2004		0027	000157/2005
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0036	000559/2006	PAULO SERGIO WINCKLER	0056	000302/2008
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0045	001197/2007	PEDRO AURELIO DE M. GONÇA	0034	001547/2005
FABRICIO DALLA TORRE GARC	0057	000332/2008	RAFAEL BONISSONI	0001	000396/1988
FELIPE L. MACHADO	0048	001552/2007	RAFAEL FABRICIO DE MELO	0027	000157/2005
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0027	000157/2005		0027	000157/2005
	0027	000157/2005	RAFAELA FILGUEIRA	0062	000699/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0031	000344/2005	RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0033	001206/2005
FERNANDO ALOYSIO MACIEL W	0027	000157/2005	REINALDO JOSÉ ANDREATTA	0003	000241/1999
	0027	000157/2005	REINALDO MIRCO ARONIS	0026	001082/2004
FERNANDO DE BONA MORAES	0068	001565/2008	RENE ARIEL DOTTI	0027	000157/2005
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0035	001564/2005		0027	000157/2005
FLAVIO BETTEGA	0008	001241/1999	RICARDO DE LUCCA MECKING	0003	000241/1999
FLÁVIO DIAS CHAVES	0038	001037/2006	RICARDO SILVEIRA GONÇALVE	0071	006670/2008
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0041	000319/2007	RITA MARIA L. DE PAULA SO	0005	000861/1999
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0027	000157/2005	RODRIGO DE ASSIS TORRES	0027	000157/2005
	0027	000157/2005		0027	000157/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0012	000005/2002	RODRIGO GHESTI	0018	001565/2003
	0064	001051/2008	RODRIGO LEMOS MOREIRA	0065	001281/2008
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0027	000157/2005	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0033	001206/2005
	0027	000157/2005	ROGERIA DOTTI DORIA	0027	000157/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0013	000424/2002		0027	000157/2005
GILBERTO VILAS BOAS	0045	001197/2007	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0060	000493/2008
GILES SANTIAGO JUNIOR	0008	001241/1999	RONALDO SCHUBERT	0011	001523/2001
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0068	001565/2008	RUY ANTONIO LOPES	0007	001186/1999
GUILHERME FRAZÃO NADALIN	0059	000473/2008	SERGIO SCHULZE	0032	000631/2005
GUSTAVO BRITTA SCANDELARI	0027	000157/2005	SIMONE CERETTA LIMA	0005	000861/1999
	0027	000157/2005	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0009	000528/2001
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0030	000188/2005	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0017	000255/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0070	006575/2008	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0032	000631/2005
HENRIQUE GAEDE	0035	001564/2005	THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	0025	000934/2004
HERMINDO DUARTE FILHO	0025	000934/2004	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0059	000473/2008
IVONE TERESINHA JUNG	0037	000580/2006	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0027	000157/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0013	000424/2002		0027	000157/2005
JANAINA GIOZZA	0070	006575/2008	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0037	000580/2006
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0035	001564/2005	WALÉRIA CHIBIOR	0045	001197/2007
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0034	001547/2005	WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	0059	000473/2008
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR	0063	000790/2008			
JOAQUIM EUGENIO GOULART	0027	000157/2005			
	0027	000157/2005	1. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Sum.) - 396/1988 - ROGÉRIO		
JOELSON ALVES DE ARAUJO J	0038	001037/2006	VOSNIKA x CLÓVIS ANTONIO RODRIGUES e outro - As informa-		
JOENY PAULO DA SILVA	0035	001564/2005	ções requeridas (Detran e Registro de Imóveis) devem ser obti-		
JOSE DEVANIR FRITOLA	0033	001206/2005	das pela própria parte interessada, certo de que a intervenção judi-		
JOSE DO CARMO BADARO	0004	000849/1999	cial poderá ocorrer, desde que tal se mostre imprescindível. Advs.		
JOSE OLINTO NERCOLINI	0013	000424/2002	DEBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO, RAFAEL BONIS-		
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0027	000157/2005	SONI e MARCEL ANDREI BATTISTELLA.		
	0027	000157/2005	2. MONITORIA - 1088/1996 - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS		
JULIANA DERVICHE GUELFID	0044	001111/2007	BRASILEIROS S/A. x TRANSPORTADORA FACENDIA LTDA.		
JULIANA MICHELE ASSUNCAO	0056	000302/2008	- À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em		
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0059	000473/2008	cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cum-		
JULIO CESAR BROTTTO	0027	000157/2005	primento. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.		
	0027	000157/2005	3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 241/1999 - AN-		
LACIR GUARENGLHI	0022	000539/2004	TONIO CARLOS DE ALMEIDA FRANÇA SATYRO x LILIAN		
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0058	000377/2008	MARCIA NUNES RIBEIRO - Manifeste-se o exequente... em cinco		
LEONARDO NADOLNY	0066	001438/2008	dias. Pagas eventuais custas, oportunamente, voltem. Advs. RICAR-		
	0067	001481/2008	DO DE LUCCA MECKING e REINALDO JOSÉ ANDREATTA.		
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0036	000559/2006	4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 849/1999 - ANA		
LIBIAMAR DE SOUZA	0010	001462/2001	ROSALINA CIARNOSCHI x DEMÉTRIO JOSÉ ANACLETO -		
LUCIANA RICCI SALOMONI	0035	001564/2005	Diante da revogação de poderes noticiada às fls. 172/174, aguarde-		
LUCIANA SEZANOWSKI	0049	001427/2007	se por 10 dias a constituição de novos procuradores pela exequente.		
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	001088/1996	Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a exequente pessoal-		
	0047	001326/2007	mente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob		
LUIZ ASSI	0026	001082/2004	pena de extinção do processo por abandono. Adv. JOSE DO CAR-		
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	001186/1999	MO BADARO.		
	0031	000344/2005	5. DEPÓSITO - 861/1999 - MASSA FALIDA MULTIPLAN		
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0014	001111/2002	ADM.NACIONAL DE CONS.S/CLTD x JOSÉ CLAUDIO PEREI-		
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0025	000934/2004	RA DA SILVA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de		
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0013	000424/2002	R\$ 693,32. - Diante do retro certificado, pagas eventuais custas, ...		
LUIZA MARCIA GENUINO DE O	0027	000157/2005	aguarde-se o quanto a manifestação da parte interessada. Advs.		
	0027	000157/2005	ARITA-MARIA L. DE PAULA SOARES e SIMONE CERETTA LIMA.		
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0018	001565/2003	6. INTERDIÇÃO - 1140/1999 - JAIRO PEDROSO ROSA x		
MARA SANTANA	0071	006670/2008	EDUARDO BENTO ROSA - Intime-se o Curador, na pessoa de seu		
MARÇAL C. MARQUES	0056	000302/2008			
MARCEL ANDREI BATTISTELLA	0001	000396/1988			
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0023	000613/2004			
MARCO ANTONIO LANGER	0034	001547/2005			
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0020	000197/2004			

advogado, via DJ, para efetuar a prestação de contas, em dez dias. Não havendo atendimento, intime-se pessoalmente ... arcando o Curador, nesta hipótese, com as custas da intimação. Advs. DEFENSORIA PÚBLICA e ELIZETE REGINA AUGUSTO-DEF. PÚBLIC.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1186/1999 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x LEMOS DA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros - Em cumprimento à respeitável decisão de fls. 396/401, aguarde-se o julgamento do AI 514.514-8, como ali determinado. Advs. RUY ANTONIO LOPES e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

8. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1241/1999 - MHB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA x SISESPAR SISTEMA DE ESQUADRIAS LTDA - Defiro o levantamento requerido... expeça-se ofício autorizando o levantamento dos depósitos... O feito não tramita em segredo de justiça. Assim, o pedido de f. 1249 é de todo desnecessário, já que os autos sempre estiveram, como estão, à disposição das partes e terceiros interessados. Pagas eventuais custas, oportunamente, voltem. - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Advs. FLAVIO BETTEGA, GILES SANTIAGO JUNIOR e ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 528/2001 - DULCE MARIA NEGRETTO x TEREZA TESLUK - A remessa ao contador poderá ser feita, mas as despesas decorrentes deverão ser pagas pelo credor, sem reembolso... Int. para manifestar-se em cinco dias. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

10. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1462/2001 - CONDOMÍNIO IV JARDIM ARAUCÁRIAS LOPE 9 x LOURDES LEMOS RIBEIRO - ÀS partes sobre o laudo de avaliação de fl. 238, no prazo legal. Advs. ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e LIBIAMAR DE SOUZA.

11. ORDINARIA - 1523/2001 - CONSPIZZA HIDROSSEMADURA LTDA x GIGLIO E IRMÃOS LTDA - Defiro o pedido de vista... por cinco dias. - Vista à autora. Advs. RONALDO SCHUBERT e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS.

12. ORDINARIA - 5/2002 - COMPANHIA ITAULEASING ARREND.MERCANTIL - GITAÚ x ESPOLIO DE ARIE ROS e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 99,78. Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ.

13. COBRANÇA - 424/2002 - MANOEL JUAR DE AZEVEDO x HDI SEGUROS S/A. - Ao Dr. José Olinto Nercolini (antigo procurador da HDI) para querendo executar os honorários de sucumbência, ao valor de R\$ 1.000,00. Advs. EUCILDES ROBERTO FACCHI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JOSE OLINTO NERCOLINI.

14. ORDINARIA - 1111/2002 - ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA x GRÁFICA E EDITORA A CIDADE S/C LTDA e outro - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. MARIO MARCONDES LOBO, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, LUIZ FERNANDO PEREIRA e CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

15. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 3/2003 - ELIANE KIYOMI YASUMOTO YAMAY x DIOGENES DARGEL PEREIRA e outro - Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial, no prazo legal. Valor: R\$ 326,00. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARCO NOGUEIRA.

16. INVENTÁRIO - 200/2003 - MYRIAN BERNADETE REGINATO PEREIRA x ESP. DE JOSE DE CASTRO GONÇALVES PEREIRA - Manifeste-se a inventariante... em cinco dias. Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR, DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS e MAX FERREIRA.

17. INVENTÁRIO - 255/2003 - EMIKO SAWADA KOTI x ODO-RICO KATSUOKI KOTI - Apresente a inventariante certidões negativas fiscais (federal, estadual e municipal), devidamente atualizadas, relativas ao Espólio e suas rendas. Advs. CAETANO GOMES CORREA FILHO e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1565/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ERONICE APARECIDA SCHNAIDER - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 30,45. Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA.

19. DEPÓSITO - 72/2004 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 34,98. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

20. DECLARATORIA - 197/2004 - MARIA HELENA MELLO DE PAULA x BRASIL TELECOM S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 61,14. Advs. MARCO ANTONIO PEIXOTO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

21. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 512/2004 - ARIIVALDO LOPES x CLEUSA ELISABETE LUERSSEN DE CAMARGO - Não consta ter havido reconhecimento de fraude na alienação do veículo indicado às fls. 247, item 2.2, e, a propósito disso anoto

desde logo que "A caracterização da fraude de execução prevista no inciso II do art. 593, CPC, ressalvada as hipóteses de constrição legal, reclama a concorrência de dois pressupostos, a saber, uma ação em curso (seja executiva, seja condenatória), com citação válida, e o estado de insolvência a que, em virtude da alienação ou oneração, conduzido o devedor... No presente caso, não está demonstrada a insolvência da devedora, com base em dados atualizados sobre a existência ou não de bens passíveis de constrição. Além do mais, é necessário saber se o veículo indicado já foi objeto de outras transferências e qual é sua exata localização, já que não pode existir penhora de bem móvel de localização incerta. Os débitos apontados em relação ao IPVA, licenciamento e multas devem correr por conta única e exclusiva do exequente, pois ao ser nomeado depositário do bem... tomou para si o encargo de guarda e manutenção do veículo, razão pela qual deverá promover a quitação de todos os débitos anteriormente a data da futura venda. Ainda, diante do não cumprimento do encargo de fiel depositário, uma vez que vem sendo multado com frequência, e não está em dia com o pagamento dos tributos, defiro o pedido da executada de fls. 245 e determino a imediata apreensão do bem e envio para depositário público, devendo permanecer lá até a data da alienação, tudo por conta do exequente, quem deu causa ao pedido. Para realização da venda do veículo já penhorado designo o DIA 05/12/2008, ÀS 14? HORAS. Não havendo arrematante, segunda hasta para o DIA 18/12/2008, ÀS 14? HORAS, com venda pelo maior lance, desde que não seja vil. Caso não haja expediente forense nas datas ora designadas, ficam automaticamente transferidos os dias para o primeiro útil que se seguir, no mesmo horário. Cumpra-se, se for o caso, o inciso V do art. 686 do CPC, fazendo constar no edital eventuais débitos fiscais pendentes sobre o bem constritado, indicando a natureza, valor e data. Arrematado o bem, voltem conclusos para providências dos arts. 709 e seguintes do CPC. Intime-se a executada na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça. O exequente deverá fazer prova do pagamento da multa de débitos indicados, no prazo de trinta dias, como requerido às fls. 246, item 1. - À parte interessada para retirar edital em cartório diligenciando na respectiva publicação e arquite-se. Advs. ARIIVALDO LOPES e ANTONIO RUDOLFO HANAUER.

22. REVISÃO DE CONTRATO - 539/2004 - NILSON FLOR DA SILVA e outros x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGLHI.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 613/2004 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO M.-GRUPO ITAU x NEWTON TEIXEIRA DE FARIA NETO. - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Advs. ANA PAULA PORTES DE MIRANDA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

24. MONITORIA - 853/2004 - BANCO ITAU S/A x CARLOS FRANCISCO BUENO e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 145,80. - Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 109... determino a remessa dos autos ao arquivo... Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e OTTO JOÃO LYRA NETO.

25. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 934/2004 - FLAVIANE LOPES x ANDRÉA FRAGA VIEIRA - O endereço da executada não é desconhecido. Indefiro, assim, o que se pede às f. 165. Manifeste-se a exequente, em cinco dias. Advs. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, NELSON VENANCIO e HERMINDO DUARTE FILHO.

26. COBRANÇA - 1082/2004 - MARIA MADALENA ALVES SAVI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Advs. AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, LUIZ ASSI e REINALDO MIRCO ARONIS.

27. INDENIZAÇÃO - 157/2005 - HONDA GIKEN KOGYO KABUSHIKI KAISHA(HONDA MOTOR C.O x COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUINAS CCM LTDA - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo... Defiro a renúncia ao prazo recursal, se requerida. Custas na forma do ajuste. Oportunamente... arquivem-se. Advs. JOAQUIM EUGENIO GOULART, RODRIGO DE ASSIS TORRES, LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDÃO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, GUSTAVO BRITTA SCANDELARI, DANIELA MACHADO, MURILO VARASQUIM, RAFAEL FABRICIO DE MELO, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.

27. INDENIZAÇÃO - 157/2005 - HONDA GIKEN KOGYO KABUSHIKI KAISHA(HONDA MOTOR C.O x COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUINAS CCM LTDA - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo... Defiro a renúncia ao prazo recursal, se requerida. Custas na forma do ajuste. Oportunamente... arquivem-se. Advs. JOAQUIM EUGENIO GOULART, RODRIGO DE ASSIS TORRES, LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA, R

ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, GUSTAVO BRITTA SCANDELARI, DANIELA MACHADO, MURILO VARASQUIM, RAFAEL FABRICIO DE MELO, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 174/2005 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS CITA - Determinei a transferência do valor bloqueado (R\$ 6,22). Intime-se o credor a se manifestar e dar prosseguimento ao feito. Aguarde-se comunicação do Banco do Brasil acerca da transferência. Adv. DANIEL HACHEM.

30. COBRANÇA - 188/2005 - SILVANO SCOPEL e outro x BANCO REAL S/A - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, NORIYASSU KAWAHARA SETO TAKEGUMA e MOACIR BORGES JÚNIOR.

31. REVISIONAL DE CONTRATO - 344/2005 - NIVALDO APARECIDO MAZZIN e outro x BANCO ITAU S/A - Autorizo o levantamento dos honorários depositados em prol dos trabalhos Sr. Perito. Expeça-se o respectivo ofício. Sobre o laudo... manifestem-se as partes, no prazo (comum, salvo consenso), de dez dias. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P. E SILVA.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 631/2005 - BANCO DIBENS S/A x ELIZABETE DO ROCIO ALVES - À parte interessada sobre a devolução da correspondência (fls. 95/96). Adv. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

33. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1206/2005 - GERMINO MARQUES BONFIM FILHO x EDITORA GAZETA DO POVO S/A - Intime-se a parte devedora (autora), na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, intencionalmente as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, JOSE DEVANIR FRITOLA e RODRIGO XAVIER LEONARDO.

34. COBRANÇA - 1547/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY PALACE x WASHINGTON APARECIDO ALFARO e outro - Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fls. 269. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, PEDRO AURELIO DE M. GONÇALVES, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e CRISTINA H. MACIEL.

35. DECLARATORIA DE NULIDADE C/C - 1564/2005 - ALOISIO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR e outro x WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros - ... 3- Audiência preliminar, na qual se desenvolverão múltiplas atividades, inclusive as previstas no art. 331 do CPC, mais as elencadas no parágrafo a seguir, e à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV), acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões previamente definidas e discutidas a fim de viabilizar eventual transação em 12 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14 HORAS. Sem êxito a conciliação, depois da exposição oral pelas partes de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e à vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, dizendo da relevância jurídica de cada uma delas para o desate da causa. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. 3- Pedido de suspensão do processo formulado em audiência para ultimar acordo não será deferido, salvo situação excepcional e devidamente justificada. Int. Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, JONNY PAULO DA SILVA e LUCIANA RICCI SALOMONI.

36. USUCUPIÃO - 559/2006 - PAULO SERGIO DE LIMA x ALEIXO BAUDE e outros - Aguarde-se por mais trinta dias. Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA.

37. PRESTACAO DE CONTAS - 580/2006 - NELSON ROSA e outros x DONATILIO BECKER - A sentença prolatada em audiência extinguiu o feito sem resolução do mérito... restringindo entretanto, a extinção, com relação às contas apresentadas referentes aos anos de 2002 à 2005. Quanto às contas relativas ao ano de 2001, foi determinado que a parte ré juntasse em quinze dias, cópia da assembleia ordinária dando conta da apresentação e aprovação das referidas contas daquele ano. O réu assim o fez... motivo porque, incluindo o ano de 2001, julgo extinto o processo... eis que as contas foram aprovadas daí porque, repetindo o argumento já exposto... falta interesse de agir. Com as cautelas usuais, ... remetam-se os presentes, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1037/2006 - THIAGO FERNANDO FRANSON CERANTO x 2 GO INFORMÁTICA LTDA - Apresente o exequente, em cinco dias, o demonstrativo atualizado do débito. Adv. JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR e FLÁVIO DIAS CHAVES.

39. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1492/2006 - MARIANA SILVIA CIPOLLA x JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA e outros - À parte interessada para retirar edital à disposição em Cartório, diligenciando na respectiva publicação e afixação. Adv. ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ.

40. AÇÃO DE COBRANÇA - 208/2007 - NILZA FRANCISCA TRINDADE DA VEIGA x ITAÚ SEGUROS S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 22,51. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e CRISTINA BARBOSA BONONO REBUSSI.

41. INVENTÁRIO - 319/2007 - ISABELA FURLAN SALVATO e outro x CARLOS SALVATO - Às partes sobre o laudo de avaliação no prazo legal. Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE.

42. ALVARÁ JUDICIAL - 870/2007 - SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.

43. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 897/2007 - BANCO BMG S/A x JOSE CARLOS PRUDENTE - Cumpra-se (f. 33). - Ao arquivado. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

44. AÇÃO DECLARATÓRIA - 1111/2007 - ALEXANDRE MEIRELLES MARTINS x AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Adv. CLAUDINEI SZYM CZAK e JULIANA DERVICHE GUELFI DUBIELA.

45. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 1197/2007 - ESPÓLIO DE JOSÉ CLÉRIO DE MATTOS e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Julgo extinto o cumprimento de sentença... tendo em vista o pagamento do débito... Custas pagas... determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. WALÉRIA CHIBIOR, GILBERTO VILAS BOAS e FABIOLA ROSA FERSTENBERG.

46. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1321/2007 - BANCO ITAÚ - S/A x ADILSON JESUS GONÇALVES RIBAS - Satisfeitas eventuais custas, com as baixas necessárias, arquivem-se. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

47. AÇÃO ORDINÁRIA - 1326/2007 - VICTORINO MANOSSO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 19,34. Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, CARINA SOUSA DOS SANTOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

48. EXECUÇÃO - 1352/2007 - ALISUL ALIMENTOS S/A x ROGER J. ESTIVAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - Homologo por sentença o pedido de desistência... julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das despesas processuais... arquivem-se os autos. Adv. FELIPE L. MACHADO.

49. AÇÃO DE DEPÓSITO - 1427/2007 - ITAÚ SEGUROS S/A x ADAIR MARTINS - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado... julgo extinto o processo... Custas pelo autor/desistente. Em sendo o caso, oficie-se ao Detran solicitando o desbloqueio do cadastro do veículo descrito na inicial... determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. LUCIANA SZANOWSKI.

50. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1527/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x EMERSON PERON - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado... julgo extinto o processo... Custas pagas... determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN e DANIELE DE BONA.

51. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1548/2007 - TEREZA MAFRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A e outro - Cumpra-se (f. 26), integralmente, em mais cinco dias. Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1629/2007 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ FERNANDO RIBAS - FI e outro - À parte interessada para retirar edital à disposição em Cartório, diligenciando na respectiva publicação e afixação. Adv. DANIEL HACHEM.

53. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 27/2008 - LILIA MENEZES DE FIGUEIREDO x J.M. INDÚSTRIA E COM. DE LUBRIFICANTES LTDA - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 61. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e DANIELA MACHADO.

54. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 87/2008 - BV FINANCIERA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV x LUIZ CARLOS DOS SANTOS - Conhecendo do pedido de f. 28 como de desistência, homologo ... julgando extinto o processo... Custas pela autora. ... determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. MICHELLE NOGUEIRA TALLEVI.

55. EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - 241/2008 - LUCIANO SOUZA SOARES x TOP AVESTRUZ CIRAÇÃO COM. IMPORT. EXPORT. LTDA - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. MARY CAROLINE DOS SANTOS.

56. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C - 302/2008 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA x PAULO SERGIO WINCKLER - Ofício de levantamento expedido e encaminhado à instituição financeira depositária, devendo a parte interessada diligenciar junto ao banco para os devidos fins. Adv. JULIANA MICHELE ASSUNCAO, PAULO SERGIO WINCKLER e MARÇAL C. MARQUES.

57. AÇÃO MONITÓRIA - 332/2008 - RODRIGUES PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x ILLUMINTEC SISTEMAS DE ILUMINACAO LTDA - A nova disciplina da execução forçada,

inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva prioritária, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a constrição. A executada foi citada... mas não pagou o débito... Implementei o bloqueio. Adv. MARCOS RODRIGUES PEREIRA e FABRICIO DALLA TORRE GARCIA.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 377/2008 - ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA x VENICIO PEREIRA DA SILVA - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. - Desentranhe-se e adite-se a precatória... para novo encaminhamento. O exequente deverá acompanhar o andamento da precatória, evitando novas devoluções... Por certo que constantes devoluções prejudicam o interesse do próprio credor, além de contribuir com o aumento do inenunciável volume de trabalho na vara. Adv. LEONARDO CESAR DE AGOSTINI.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 473/2008 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ETHICOMPANY ADM. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA e outros - Julgo extinto o processo... tendo em vista a transação realizada entre as partes... Custas na forma do ajuste. ... arquivem-se os autos. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VAN-DA LUCIA TAVARES DE BARROS, GUILHERME FRAZÃO NADALIN e WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO.

60. AÇÃO DE DEPÓSITO - 493/2008 - BANCO FINASA S/A x JOÃO ONILSON FERREIRA - À parte interessada para dar atendimento ao contido na certidão de f. 41 (custas do oficial e apresentação de cópias indicadas). Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 563/2008 - BANCO BRADESCO S/A x OTAVIO RICARDO MARCONCIN - Diante do acordo, defiro o pedido de suspensão formulado... Adv. MURILO CELSO FERRI.

62. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 699/2008 - FERNANDO KOTSAN x BANCO ITAÚCARD S/A - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 17,00. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

63. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - 790/2008 - ANDRÉ LUIZ DE ARRUDA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada ... que mantenho, pelo que nela se contém. Oportunamente, vanderli moreira noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Intime-se a Perita nomeada para dizer se aceita o encargo e estimar seus honorários, com subsequente manifestação das partes, no prazo de cinco dias. Adv. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

64. PRESTACAO DE CONTAS - 1051/2008 - SILVIO TROCATO SILVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - Sobre a contestação, documentos... manifeste-se o autor, querendo, em cinco dias. Após, no mesmo prazo, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontrovertidos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcancem. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TO-NELOTO.

65. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1281/2008 - MARCELE DO ROCIO RISTOW FARIAS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado... julgo extinto o processo... Custas pela autora. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, como requerido... determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA e RODRIGO LEMOS MOREIRA.

66. MANDADO DE SEGURANCA - 1438/2008 - EDUARDO JOHN MUELLER x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PR - À parte interessada para dar atendimento ao contido na certidão de fl. 53 (apresentar cópias das peças indicadas). Adv. LEONARDO NADOLNY.

67. MANDADO DE SEGURANCA - 1481/2008 - EDUARDO JOHN MUELLER x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM e outro - ... Em vista do exposto, ... julgo processo extinto sem resolução do mérito e condoneio o impetrante ao pagamento das custas processuais. Adv. LEONARDO NADOLNY.

68. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 1565/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ELZIRA ROSANELLI BOLES RADAELLI e outros - Recebo a presente exceção, suspendendo o curso do processo principal... Ouçam-se os exceptos, no prazo de 10 dias... Contados e preparados, oportunamente voltem. Adv. GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e ALESSANDRA CRISTINA MOURA.

69. AÇÃO DE COBRANÇA - 1572/2008 - O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL IGAUÇÚ IV x ELAINE GOUART MACHADO - Audiência de conciliação dia 23 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15 HORAS, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente - inclusive o representante legal docondomínio autor - em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento antecipado, na mes-

ma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Aguarda antecipação das custas relativas aos atos a serem praticados pela Serventia (expedição) no valor de R\$ 17,00. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6575/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x SIOMARA LUCIA DA CRUZ - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

71. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 6670/2008 - ALBANO DE OLIVEIRA SOBRINHO E CIA. LTDA e outros x CODAL S/A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO - Petição inicial aguardando preparo em Cartório, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Valor: Autuação, R\$ 7,00; custas processuais, R\$ 609,00. Adv. PAOLA ROOS, RICARDO SILVEIRA GONÇALVES e MARA SANTANA.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.279/2008
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANA MONTEIRO ARMSTRON	0004	001000/1997
ADRIANA SZABELSKI	0020	000295/2005
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0084	001594/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0047	000725/2008
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0033	000497/2007
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0092	001612/2008
ALEXANDRE MARTINS	0034	000940/2007
ALTIVO JOSE SENISKI	0023	001144/2005
	0025	001410/2005
	0089	001604/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0007	001368/1999
ANA LUCIA FRANÇA	0045	000589/2008
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0024	001358/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0051	000879/2008
ANDRE COLETO DRUSZCZ	0075	001439/2008
ANDRE FATUCH NETO	0037	001368/2007
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0069	001350/2008
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0016	000446/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0007	001368/1999
BLAS GOMM FILHO	0064	001284/2008
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0058	001136/2008
BRUNO GUISS	0078	001567/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0013	001532/2001
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0090	001605/2008
	0005	001316/1997
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0063	001279/2008
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0047	000725/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0072	001388/2008
	0074	001434/2008
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0055	001073/2008
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0016	000446/2003
CELSO DAVID ANTUNES	0034	000940/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0034	000940/2007
CLAUDINEI FERNANDES	0083	001591/2008
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0044	000546/2008
DARCI DOMINGUES	0019	001460/2004
DIMAS CASTRO DA SILVA	0010	001296/2000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0097	001621/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0062	001277/2008
	0064	001284/2008
	0042	000206/2008
EDUARDO A. M. VIRMOND	0041	000158/2008
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0062	001277/2008
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0034	000940/2007
ELISA DE CARVALHO	0003	000646/1997
EMERSON LUIZ VELLO	0043	000302/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0070	001364/2008
	0094	001617/2008
	0040	000112/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	0015	001356/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0020	000295/2005
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0021	000533/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0037	001368/2007
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0052	000932/2008
GABRIEL ZANDONAI	0004	001000/1997
GERALDO F. NEVES	0017	000416/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0068	001346/2008
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0096	001619/2008
	0022	000614/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0031	000206/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0032	000358/2007
GISELE GERBER	0004	001000/1997
GISELE MARIA REIS	0026	000031/2006
GUARACI DE MELO MACIEL	0013	001532/2001
GUILHERME MANNA ROCHA	0001	000657/1993
GUSTAV LANGNER	0042	000206/2008
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0032	000358/2007
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0011	000285/2001
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0101	001637/2008
JAILSON DE SOUZA ARAUJO	0093	001613/2008
JANE PICKLER GARCIA MATOS	0085	001595/2008
JEFFERSON WEBER	0071	001376/2008
JEFFERSON OSCAR HECKE		

JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0054	001060/2008
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0022	000614/2005
JONAS BORGES	0088	001602/2008
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0067	001339/2008
JOSELIA A. KUCHLER	0080	001573/2008
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0003	000646/1997
JULIANE CRISTINA C.DA SIL	0053	001044/2008
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0025	001410/2005
JULIO CESAR MELO LOPES	0002	000519/1997
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0060	001245/2008
KARIN HASSE	0048	000766/2008
KELLY CRISTINA WORM	0045	000589/2008
L.A. MACHADO	0082	001588/2008
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0041	000158/2008
LEONILDO BRUSTOLIN	0006	000518/1999
LUCIANE LOPES ALVES	0027	000032/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0012	001480/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0014	000254/2002
	0024	001358/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0099	001625/2008
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0029	001279/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0007	001368/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0075	001439/2008
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0039	001702/2007
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0038	001656/2007
MAGNA JOELMA VACCARELLI	0011	000285/2001
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0012	001480/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0008	000308/2000
	0052	000932/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0057	001107/2008
MARCELO OLIVA MURARA	0015	001356/2002
MARCELO RIBEIRO DE ALMEID	0020	000295/2005
MARCIA ELIZABETE DE O. TO	0051	000879/2008
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0039	001702/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0073	001407/2008
	0081	001575/2008
	0100	001633/2008
MARCO ANTONIO POVOA SPOSI	0023	001144/2005
	0025	001410/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0027	000032/2006
	0079	001568/2008
MARILZA MATIOSKI	0030	001321/2006
	0036	001341/2007
MARTA P.BONK RIZZO	0018	000747/2004
MAYLIN MAFFINI	0065	001292/2008
MICHELE SUCKOW LOSS	0087	001600/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0031	000206/2007
	0039	001702/2007
	0056	001078/2008
NADIA JEZZINI	0009	000879/2000
NARCISO ADIR PETERS	0005	001316/1997
NEITON M. PRIEBE	0095	001618/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0048	000766/2008
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0049	000768/2008
OSCAR GUISS	0001	000657/1993
PAULO ROBERTO BARBIERI	0033	000497/2007
PAULO ROBERTO FONSECA	0014	000254/2002
PLINIO LUIZ BONANCA	0008	000308/2000
RAFAEL JUSTO REBELATO	0060	001245/2008
RAFAEL SCHIER GUERRA	0012	001480/2001
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0098	001623/2008
RENATO JOSE BORGERT	0021	000533/2005
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0010	001296/2000
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	0035	001080/2007
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0010	001296/2000
ROBSON ROBERTO SEERIG	0071	001376/2008
RODRIGO VIDAL	0086	001596/2008
ROGERIA DOTTI	0061	001273/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0046	000680/2008
	0050	000835/2008
SADI BONATTO	0040	000112/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES	0067	001339/2008
SEBASTIAO VERGO POLAN	0066	001332/2008
SELMA PACIORNIK	0043	000302/2008
SILVANA TORMEM	0076	001459/2008
	0077	001469/2008
SILVIO NAGAMINE	0007	001368/1999
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0002	000519/1997
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0003	000646/1997
TELMA RODRIGUES AIRES	0041	000158/2008
TIAGO JOSE WLADYKA	0091	001608/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0017	000416/2004
	0066	001332/2008
VALMIR BERNARDO PARISI	0001	000657/1993
	0042	000206/2008
VALTER CARRETAS	0006	000518/1999
VICENTE DE PAULA SANTIAGO	0004	001000/1997
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0013	001532/2001
VLADIMIR DE MARK	0059	001221/2008
WALDIR SIQUEIRA	0020	000295/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	001480/2001
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0035	001080/2007
WILMAR ALVINO DA SILVA	0037	001368/2007
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0037	001368/2007
YARA ALEXANDRA DIAS	0028	001265/2006

1. ARROLAMENTO SUMARIO-657/1993-YEDA VIANNA MAIDA x IVAN AUSTREGESILIO MAIDA- Assinar termo de declaração de bens e herdeiros.-Advs. OSCAR GUISS, VALMIR BERNARDO PARISI e GUSTAV LANGNER.-

2. EXECUCAO DE TITULOS-519/1997-EDUARDO JOSE PIECHNIK x ANDRES MARCELO SALVIATERRA-Pelo contido as fls. 308/309, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e

JULIO CESAR MELO LOPES.-

3. SUMARIA DE COBRANCA-646/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARATI II - COND. I x MANOEL JOAO JUNIOR E VIVIANE ANIELLE DOS SANTOS- I- Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. II- Intime-se. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO, SUZETE DE FATIMA BRANCO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

4. ANULATORIA-1000/1997-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PACIFICO LTDA x COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUM LTDA-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Advs. VICENTE DE PAULA SANTIAGO, GERALDO F. NEVES, ADRIANA MONTEIRO ARMSTRONG e GISELE MARIA REIS.-

5. EXECUCAO DE TITULOS-1316/1997-ALCEU JACOB BASSI x DARCI JOAO CASAGRANDE-Pelo contido as fls. 119/120, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 162.000,00. -Advs. CARLOS ALEXANDRE PERIN e NARCISO ADIR PETERS.-

6. INTERDICAÇÃO-518/1999-ADIL SALGADO HILBERT x ADEMAR HILBERT JUNIOR-Pelo contido as fls. 327/-328, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. VALTER CARRETAS e LEONILDO BRUSTOLIN.-

7. ORDINARIA-1368/1999-RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA MONTENEGRO x BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANÇA.-

8. EXECUCAO DE TITULOS-308/2000-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA. x PROMARTE PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA. e outro- I- Da análise dos autos verifico que assiste razão ao exequente quando afirma ter ocorrido a preclusão do direito do executado quanto ao pleito de impenhorabilidade que deveria ter sido arguido em sede de embargos a presente execução. O mesmo ocorre com a alegação sobre a avaliação que o executado aponta estar errônea. Inteligência do artigo 745 do Código de Processo Civil. II- Deste modo mantenho como correta a avaliação acostada as fls. 424. III- Intime-se. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PLINIO LUIZ BONANCA.-

9. EXECUCAO DE TITULOS-879/2000-CONSTRUTORA PIA-CENTINI LTDA. x COTELI- CONSTRUTORA TECNICA LTDA. e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NADIA JEZZINI.-

10. INVENTARIO-1296/2000-ZENILDA MORO x ANTONIO VICENTE MORO - ESPOLIO e outro- Assinar termo de retificação de declaração de bens e herdeiros.-Advs. RITA DE CASSIA RIBEIRO, DIMAS CASTRO DA SILVA e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.-

11. DESPEJO-285/2001-SILVIO CEZAR HORNOS E ARTIGAS e outro x JOBAK COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.-Ciência ao interessado sobre a promoção do Sra. Contadora. R\$ 19,51.-Advs. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA e MAGNA JOELMA VACCARELLI.-

12. REPETICAO DE INDEBITO-1480/2001-GENI CUSTODIO DE LIGAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Advs. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, RAFAEL SCHIER GUERRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

13. INDENIZACAO ORDINARIO-1532/2001-JOAO CARLOS BATISTA x INDUSVAL FINANCEIRA -CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- I- Manifeste-se o interessado acerca do prosseguimento do feito. II- Intime-se. -Advs. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e GUILHERME MANNA ROCHA.-

14. RESTAURACAO DE AUTOS-254/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROBERTO FONSECA-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH e PAULO ROBERTO FONSECA.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-1356/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT x BANCO DO BRASIL S/A-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Advs. MARCELO OLIVA MURARA e FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO.-

16. INDENIZACAO-446/2003-EDSON LUIZ POSSAMAI x CLINIPAN-CLINICA PARANAENSE DE ASSIST. MEDICA LTD-Pelo contido as fls. 576/579, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e CAROLINE FERRAZ DA COSTA.-

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-416/2004-ANGELA DAS ALMAS SOUZA x AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A- II- Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias conforme requerimento de fls. 567. III- Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANA DA SILVA e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

18. -747/2004-RUDEGON- REPRESENTACOES E COMERCIO

DE MADEIRAS LTD x MAX DESIGN- COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA.-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO.-

19. SUMARIA DE COBRANCA-1460/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TERCIA x FERNANDO ANTONIO RICCIARDI e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GARCÍ DOMINGUES.-

20. INDENIZACAO-295/2005-LORENE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x CARLOS HENRIQUE MARTINS-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Advs. WALDIR SIQUEIRA, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, FLAVIO PIGATTO MONTEIRO e ADRIANA SZABELSKI.-

21. ORDINARIA DE COBRANCA-533/2005-ITO VIEIRA x ROBERTO CLAUDIO BUSATO e outro-Pelo contido as fls. 453, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição da sra. perita. -Advs. RENATO JOSE BORGERT e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-

22. ORDINARIA-614/2005-ROBSON MELARA DE OLIVEIRA e outro x VARIG S.A.- VIACAO AEREA RIO GRANDENSE- I- Manifeste-se a parte requerida acerca do petitorio de fls. 321/328. II- Intime-se. -Advs. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

23. SUSTACAO DE PROTESTO-1144/2005-FARMACIA E DROGARIAS NISSEI LTDA x SPOSITO CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES L-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. ALTIVO JOSE SENISKI e MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO.-

24. REVISAO DE CONTRATO-1358/2005-ELCIO LUIZ DALBELLO e outro x BANCO REAL - ABN AMRO BANK- I- Oficie-se, oportunamente, ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento interposto para o fim de informar o cumprimento do art. 526, do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada. II- Intime-se. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

25. DECLARATORIA-1410/2005-FARMACIA E DROGARIAS NISSEI LTDA. x SPOSITO CONSULTORIA EMP. E REP. LTDA.- I- Manifeste-se a parte requerida acerca da proposta de acordo mencionada no petitorio acostado as fls. 46. II- Intime-se. Ap. 1144/05.-Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, JULIANE ZANCANARO BERTASI e MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO.-

26. INDENIZACAO-31/2006-POSTO PEROLA LTDA. LTDA. x ALDA CRISTINA DE ABREU-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL.-

27. BUSCA E APREENSAO-32/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALMIR SILVA DA LUZ-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVIC e LUCIANE LOPES ALVES.-

28. COBRANCA-1265/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x IRENE COELHO DE SOUZA LOBO e outro-Pelo contido as fl. 89, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. YARA ALEXANDRA DIAS.-

29. REGRESSIVA-1279/2006-GENERALI DO BRASIL- COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARLI TABORDA RIBAS BIANCO-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI.-

30. SUMARIA DE COBRANCA-1321/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x CLOVIS ROMEU KAMPE DE AZEVEDO-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. A parte interessada deves providenciar duas copias da petição inicial.-Adv. MARILZA MATIOSKI.-

31. COBRANCA-206/2007-FRANCISCA DA PENHA DA LUZ x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Intimem-se os devedores conforme solicitado as fls. 161/162, a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Código de Processo Civil. II- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. III- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. IV- Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

32. COBRANCA-358/2007-CONDOMINIO EDIFICIO LAMENHA LINS x RAUL ZIPPERER-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e GISELE GERBER.-

33. ORDINARIA-497/2007-ARAMIS BUDAL GUIMARAES e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Pelo contido as fls. 491/494, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. Ap. 20/06. -Advs. ALCIO MANOEL

DE S. FIGUEIREDO e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

34. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-940/2007-FABIANA FAHRAT CORAT x BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO e outro-Pelo contido as fls. 184/185, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. ALEXANDRE MARTINS, CELSO DAVID ANTUNES, CLAUDIA BUENO GOMES e ELISA DE CARVALHO.-

35. MANDADO DE SEGURANCA-1080/2007-AUGUSTO BETTEGA MORESSI x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO.-

36. SUMARIA DE COBRANCA-1341/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x JOSE CLAUDIO STEVANE-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

37. INTERDITO PROIBITORIO-1368/2007-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A e outro x SINDICATO DOS TRAB. IND. MET., MEC. E MAT. ELETRIC-Pelo contido as fls. 183/184, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. Ap. 1350/07.-Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, ANDRE LUIZ BETTEGA AVILA, FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENCO e WILMAR ALVINO DA SILVA.-

38. -1656/2007-ETECLA ESC. VICENT. TEC. DE ENF. CATARINA LABOURE x RAFAELA FEIJO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA.-

39. ORDINARIA-1702/2007-ONOLDOVIR DA CRUZ BAGLIOLI e outro x CAIXA SEGURADORA S.A.-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

40. RESSARCIMENTO DE DANOS-112/2008-MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A e outro x VALMARPLAST REPRESENTAÇÕES COM. LTDA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.-

41. EXECUCAO DE TITULOS-158/2008-FABIO NUNES DE OLIVEIRA x NOEMI ALVES PRENZ e outros-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES, TELMA RODRIGUES AIRES e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS.-

42. INDENIZACAO-206/2008-HELEN DAMBROWSKI HAHN x RUBENS CELSO MIECZNIKOWSKI e outro-Pelo contido as fls. 199, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. perito. -Advs. VALMIR BERNARDO PARISI, EDUARDO A. M. VIRMOND e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI.-

43. COBRANCA-302/2008-OLINDIA SCHMITT e outros x BANCO BESC-Pelo contido as fls. 96/131, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e SELMA PACIORNIK.-

44. EXECUCAO DE TITULOS-546/2008-PAULETE TAMIKO SHIMA x ROTACAO COMPONENTE METAL MECANICOS LTDA.-Pelo contido as fl. 44, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

45. ORDINARIA-589/2008-ADEMAR JOAO TOSCANI e outro x BANCO BAMERINDUS S/A-Pelo contido as fls. 36/65, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.-

46. BUSCA E APREENSAO-680/2008-BANCO FINASA S/A x MARCELO SOARES DA ROCHA-Pelo contido as fl. 27, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

47. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-725/2008-EVERTON LUIZ BUENO PAVARIN x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 60/102, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-766/2008-SONIA MARA FERNANDES e outro x ANDREZA DE BARROS PEREIRA IVO-I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se há possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Ap. 1156/07.-Advs. KARIN HASSE e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

49. EXECUCAO DE TITULOS-768/2008-APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA x COMERCIO DE AGUA MINERAL REQUINTE LTDA-Pelo contido as fls. 38, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.-

50. BUSCA E APREENSAO-835/2008-BANCO FINASA S/A x

TANIA APARECIDA DA SILVA-Pelo contido as fls. 28/29, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

51. DESPEJO-879/2008-JOAO BATISTA A SILVA x HELEIA LEDA DE SOUZA-Pelo contido as fls. 29/76, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI e ANDRE COLETO DRUSZCZ.-

52. DESPEJO-932/2008-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x G.4A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 36, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e GABRIEL ZANDONAI.-

53. EXECUCAO DE TITULOS-1044/2008-BANCO ITAUBANK S.A. x CARLOS TACASHI HAMAMOTO-Pelo contido as fl. 28, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANE CRISTINA C.DA SILVA.-

54. SUMARIA DE COBRANCA-1060/2008-EUNICE DE MATOS DE GODOI e outro x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.-

55. COBRANCA - SUMARIO-1073/2008-CONDOMINIO EDIFICIO ITAIAPOLIS x MICHAEL DAVID CARVALHO-Pelo contido as fls. 213/214, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA.-

56. EXECUCAO DE TITULOS-1078/2008-MILTON LUIZ SPELTZ x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A-Devolução dos autos em Cartório no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

57. MONITORIA-1107/2008-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA COSTA-Pelo contido as fl. 30vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

58. EXECUCAO DE TITULOS-1136/2008-SILVIA VALENTE WITHERS x BUFFET PORCO NO ROLETE LTDA. e outro-Pelo contido as fl. 30vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BRUNO GUISS.-

59. -1221/2008-TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA x BOAZ IND. COM. DE COSMETICOS LTDA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. VLADIMIR DE MARK.-

60. INDENIZACAO-1245/2008-EDELMAR GONÇALVES x UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Pelo contido as fls. 38/64, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. RAFAEL JUSTO REBELATO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

61. INVENTARIO-1273/2008-CIDA MARIA CONINCK FORMIGHIERI e outro x THEMISTOCLES FORMIGHIERI- Assinar termo de declaração de bens e herdeiros. -Adv. ROGERIA DOTTI.-

62. SUMARIA DE COBRANCA-1277/2008-ITUZI EGASHIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Pelo contido as fls. 36/51, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e DOUGLAS DOS SANTOS.-

63. ORDINARIA DE COBRANCA-1279/2008-KUKUL & KUKUL LTDA x SYNTECO PRODUTOS QUIMICOS S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

64. SUMARIA DE COBRANCA-1284/2008-ARMANDO MOREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 41/56, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR e DOUGLAS DOS SANTOS.-

65. REVISAO CONTRATUAL-1292/2008-CLEUZA ALMEIDA LARA MOTA x CIA. ITAU LEASING SE ARRENDAMENTO MERCANTIL-A carta de citação e os ofícios encontram-se disponíveis para retirada. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

66. ORDINARIA DE COBRANCA-1332/2008-NILSON PELEGRI NI x BANCO SAFRA S/A-Pelo contido as fls. 45/70, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

67. REPARACAO DE DANOS-1339/2008-WALKERS TURISMO LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A.-Pelo contido as fls. 140/194, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

68. EXECUCAO HIPOTECARIA-1346/2008-BANCO ITAU S.A. x JOANINI FERREIRA DA SILVA e outros-Pelo contido as fl. 44vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

69. REPARACAO DE DANOS-1350/2008-WANDA REGINA MARCZAK x JK PNEUS LTDA-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ.-

70. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1364/2008-JUVILDE CAVERZAN x BRASIL TELECOM S/A-Pagamento das despesas re-

ferentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

71. EMBARGOS A EXECUCAO-1376/2008-MARCELO GIOVANI TULLIO e outro x CONDOMINIO DO EDIFICIO SILVERTO-WN-Pelo contido as fls. 67/77, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1060/03. -Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG e JEFFERSON OSCAR HECKE.-

72. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1388/2008-DENIS SCHUSTER BUENO x BANCO FINASA S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.-

73. REINTEGRACAO DE POSSE-1407/2008-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x HOSANA DIAS BUENO-Pelo contido as fl. 20vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

74. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1434/2008-JUNIOR SIMOES DO NASCIMENTO x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.-

75. EMBARGOS A EXECUCAO-1439/2008-ALTAMAR DA SILVA FREITAS QUEIROZ x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-Pelo contido as fls. 45/60, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 864/08. -Adv. ANDRE FATUCH NETO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

76. BUSCA E APREENSAO-1459/2008-BANCO FINASA S/A x LUIZ FRANK ACOSTA-Pelo contido as fl. 27, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SILVANA TORMEM.-

77. BUSCA E APREENSAO-1469/2008-BANCO FINASA S.A. x KEURIN CAROLINE SCHROEDER-Pelo contido as fl. 25vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SILVANA TORMEM.-

78. BUSCA E APREENSAO-1567/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x LOURIVAL TAVARES-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-

79. BUSCA E APREENSAO-1568/2008-BANCO SANTANDER S/A x FERNANDO GONÇALVES DA SILVA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

80. SUMARIA DE COBRANCA-1573/2008-CONDOMINIO CONJUNTO VILA VELHA x GERSON EHLKE SANTI-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER.-

81. REINTEGRACAO DE POSSE-1575/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ADRIANO DA SILVA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

82. NOTIFICACAO-1588/2008-AGROPECUARIA RIO BUTU x CARLOS LUIZ BRANDINI e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. A parte interessada deverá providenciar duas cópias da petição inicial. -Adv. L.A. MACHADO.-

83. DECLARATORIA-1591/2008-EBCP- EMPRESA BRASILEIRA DE CERAS E POLIMEROS LTDA x JUSTUS INTERNACIONAL LTDA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CLAUDINEI FERNANDES.-

84. CAUTELAR DE EXIBICAO-1594/2008-VALDO BATISTA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE.-

85. SUMARIA DE COBRANCA-1595/2008-CONDOMINIO EDIFICIO PAOLO VERONESE x MARISA CAPARICA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JEFERSON WEBER.-

86. RENOVATORIA CONTRATO LOCACAO-1596/2008-JUDITH DE OLIVEIRA GAVANSKI e outros x EDUARDO MARTINS MATSUNAGA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RODRIGO VIDAL.-

87. COBRANCA-1600/2008-ANTONIO MELO x BANCO BRADESCO S.A.-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. MICHELE SUCKOW LOSS.-

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1602/2008-JOSE DE BRITO BARBOSA x DISBRA DIESEL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. JONAS BORGES.-

89. REINTEGRACAO DE POSSE-1604/2008-CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL x RODRIGO DE LATTRE WYSKOWSKI-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.-

90. -1605/2008-ADALBERTO CODOGNOTTO e outro x ESTELA AURORA ROSSA e outros-Pagamento das despesas referentes ao

envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI.-

91. CAUTELAR DE EXIBICAO-1608/2008-LUCIANE APARECIDA BONATTO CORDEIRO x FINANCEIRA ITAU CBD S.A.- CREDITO FINANCEIRO e outro-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. TIAGO JOSE WLADYKA.-

92. EXECUCAO DE TITULOS-1612/2008-PBR1 FOMENTO MERCANTIL LTDA x FREDIANI PERSIANAS E DECORAÇÕES LTDA ME-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS.-

93. DECLARATORIA (SUMARIA)-1613/2008-VERGINIA MOLINARI x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e outro-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. A parte interessada deverá providenciar cópias da petição inicial. -Adv. JANE PICKLER GARCIA MATOS.-

94. COBRANCA-1617/2008-ADIR MOHAMAD HILLANI e outros x BANCO BRADESCO-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

95. COBRANCA - SUMARIO-1618/2008-CONDOMINIO EDIFICIO SOBRAL PINTO x RURAL IMOVEIS LTDA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. A parte interessada deverá providenciar cópias da petição inicial. -Adv. NEITON M. PRIEBE.-

96. EXECUCAO HIPOTECARIA-1619/2008-BANCO ITAU x ROGERIO DIAS FERNANDES e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA.-

97. COBRANCA-1621/2008-GILBERTO CRUZ RAUTT JUNIOR e outro x HSBC SEGUROS-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA.-

98. ORDINARIA DE COBRANCA-1623/2008-MARIA TEREZA BRITO DE LACERDA x BANCO BRADESCO S.A.-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. A parte interessada deverá providenciar uma cópia da petição inicial. -Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.-

99. -1625/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x L. MOREIRA DA COSTA & FILHOS LTDA e outros-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

100. REINTEGRACAO DE POSSE-1633/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE ORLANDO ROSA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

101. EXECUCAO DE TITULOS-1637/2008-ELPIDIO FUMAGALLI WERNECK x SILVIO GIROLDO e outros-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAILSON DE SOUZA ARAUJO.-

COMARCA DE CURITIBA-PARANA DECIMA SETIMA VARA CIVEL RELACAO N.280/2008 DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO ALVES RODRIGUES	0027	000594/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	000108/1999
	0005	000135/1999
ALEXANDRE WASCH GURDON	0002	000928/1997
ALVARO PEDRO JUNIOR	0010	000145/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0020	001519/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0016	001029/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0026	000398/2008
ANGELITA ACOSTA	0027	000594/2008
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0032	043564/2008
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	001132/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0038	043869/2008
ARIVALDIR GASPAR	0018	000549/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0045	044038/2008
CHARLES ERVIN DREHMER	0014	001293/2003
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0007	000853/2001
DAVID LEINIG MEILER	0003	001139/1997
DENISE DE JESUS FERREIRA	0025	001433/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA	0013	001232/2003
DIOGO BENDRAT DE CARDOZO	0011	000849/2003
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0023	001073/2007
ELEVIR DIONYSIO NETO	0021	000713/2007
ELIAS ED MISKALO	0016	001029/2004
ERMINIO GIANATTI JR	0040	043892/2008
	0044	043988/2008
IVALDO DE PAULA E SILVA J	0033	043606/2008
FERNANDA PIRES ALVES	0024	001338/2007
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0046	044083/2008
FREDERICO AUGUSTO K. PERE	0014	001293/2003
GUARACI DE MELO MACIEL	0020	001519/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0041	043946/2008
	0042	043950/2008
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0014	001293/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0041	043946/2008
	0042	043950/2008

JANDER LUIS CATARIN	0007	000853/2001
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0036	043742/2008
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0028	043377/2008
KARINE SIMONE POFALH WEBE	0029	043408/2008
LAURELSON DOS SANTOS	0018	000549/2005
LINCOLN EDUARDO A. DE CAM	0015	000519/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0014	001293/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	000157/2002
LUIZ CARLOS GULKA	0030	043511/2008
MAGDA LUIZA RIGOLDANZO EGG	0017	001380/2004
MARCELO A. GOMES OSTI	0022	000823/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0006	000598/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0017	001380/2004
	0034	043635/2008
	0035	043642/2008
MARILZA MATIOSKI	0019	001449/2005
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0043	043974/2008
NEWTON JOSE DE SISTI	0014	001293/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0006	000598/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0026	000398/2008
OSCAR MAIA NETO	0002	000928/1997
PAULO SERGIO WINCKLER	0031	043539/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0037	043755/2008
REGIS TOCACH	0032	043564/2008
RENE MARIO PACHE	0010	000145/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES	0027	000594/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0001	000922/1996
SILVIO RAMOS LEAL	0039	043885/2008
SUZEL MARIA REIS ALMEIDA	0043	043974/2008
UBIRAJARA SCHENSELDER SAL	0008	001520/2001
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0003	001139/1997

1. EMBARGOS A EXECUCAO-922/1996-MARIA ELIZABETE POLI KUROWSKI x CECI SCHROEDER ALLAGE e outro-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 40,60 -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.-

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-928/1997-JOSE GAESKI x ESTOFADOS MANNES LTDA-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 699,30 -Adv. ALEXANDRE WASCH GURDON e OSCAR MAIA NETO.-

3. DECLARATORIA-1139/1997-A.F. ANJOS & CIALTDA x LEONIDAS CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 59,50 -Adv. DAVID LEINIG MEILER e WILSON MAFRA MEILER FILHO.-

4. EXECUCAO DE TITULOS-108/1999-BICBANCO-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A x ADEILDA ALVES DE FRANCA-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 32,20 -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

5. EXECUCAO DE TITULOS-135/1999-BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A x MARIA DE LOURDES GARCIA e outro-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 25,90 -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

6. BUSCA E APREENSAO-598/2001-BANCO DIBENS S/A x JERONYMO MACHADO DA FONSECA JUNIOR-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 178,50 -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.-

7. REVISAO CONTRATUAL-853/2001-MARIA INES BEDANI PALHARES e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 609,00 -Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e JANDER LUIS CATARIN.-

8. EXECUCAO DE TITULOS-1520/2001-JOSE UMBERTO DAMIGO x WALDIR XAVIER FILHO-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 67,90 -Adv. UBIRAJARA SCHENSELDER SALLES.-

9. ORDINARIA-157/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 58,10 -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.-

10. DESPEJO-145/2003-ESPOLIO DE JOAO MOTIN e outro x SITHI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 25,20 -Adv. RENE MARIO PACHE e ALVARO PEDRO JUNIOR.-

11. OBRIGACAO DE FAZER-849/2003-NATANAEL DE SOUZA e outro x KURTEN MADEIRAS e CASAS PRE-FABRICADAS LTDA e outro-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 204,40 -Adv. DIOGO BENRAT DE CARDOSO.-

12. SUMARIA DE COBRANCA-1132/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x EDNEY KJELLIN MIGUEL e outros-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 504,00 -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

13. COBRANCA-1232/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ESPERANTO x CELSO ROBERTO MENDES-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 456,40 -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA.-

14. INDENIZACAO-1293/2003-RUBENS VIEIRA x IGOR DUTRA DOS SANTOS-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 495,60 -Adv. NEWTON JOSE DE SIS-

TI. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, LUCIOLA LOPES CORREA e FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA-.

15. REVISAO CONTRATUAL-519/2004-JASCY APARECIDA DE OLIVEIRA x ABN AMRO BANK S/A-AYMORE FINANCIAMENTOS-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 27,30 -Adv. LINCOLN EDUARDO A. DE CAMARGO FILHO-.

16. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1029/2004-MARLENE GIESELA SCHMAH x BANCO ITAU S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 29,40 -Adv. ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-.

17. SUMARIA DE COBRANCA-1380/2004-CREDICARD BANCO S/A x ROBERTO GUILHERME DIETER-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 23,10 -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

18. DECLARATORIA-549/2005-ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. x AN CARF SERVICOS LTDA-ME-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 21,00 -Adv. ARIVALDIR GASPARGAR e LAURELSON DOS SANTOS-.

19. SUMARIA DE COBRANCA-1449/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x CLEIA TRISTAO DE OLIVEIRA-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. R\$ 31,50 -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

20. REVISAO DE CONTRATO-1519/2006-SANDRA REGINA PERSEGONA - ME x BRASIL TELECOM S/A-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. R\$ 14,70 -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e GUARACI DE MELO MACIEL-.

21. DECLARATORIA DE NULIDADE-713/2007-ELIAS PORCEÑO SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 21,00 -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-.

22. COBRANCA-823/2007-CLAUDINA RATAYCZYK x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 624,40 -Adv. MARCELO A. GOMES OSTI-.

23. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1073/2007-JOSE ANTONIO PASE x RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 14,70 -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

24. SUMARIA DE COBRANCA-1338/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS ARAGUAIA x HAMILTON DA SILVA-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 16,80 -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-1433/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JOSE EUCLECIO DA SILVA-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 16,80 -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

26. EXECUCAO DE TITULOS-398/2008-N.B. PARTICIPACOES S.A. x UDO HEUER S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 16,80 -Adv. OMÍRES PEDROSO DO NASCIMENTO e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-.

27. -594/2008-JOSELHA LOPES x BRASIL TELECOM S/A-I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. R\$ 204,40 -Adv. ANGELITA ACOSTA, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO ALVES RODRIGUES-.

28. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-43377/2008-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x CIRINEU DE CAMARGO PAES e outro-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

29. BUSCA E APREENSAO-43408/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DAMARIS PEREIRA DE SOUZA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-.

30. ORDINARIA DE COBRANCA-43511/2008-EMILIO BAZANI e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-.

31. REVISIONAL DE ALUGUEL-43539/2008-GERSON APARECIDO ALVES x BANCO FINASA S/A-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. PAULO SERGIO WIN-

CKLER-.

32. -43564/2008-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. e outro-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. REGIS TOCACH e ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS -.

33. -43606/2008-HUBNER SIDERURGICA - UNIDADE MINAS GERAIS LTDA x FUNBEL FUNDAÇÃO CAMBE-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. EVALDO DE PAULA E SILVA JUNIOR-.

34. BUSCA E APREENSAO-43635/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x NORBERTO FERMINIO DE SOUZA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

35. BUSCA E APREENSAO-43642/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CARLOS EDUARDO GOULART MIGUEL-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-.

36. ARROLAMENTO-43742/2008-CECILIA DE BARROS MACHADO x RONALD DE BARROS MACHADO-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 721,00. -Adv. JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE-.

37. -43755/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AUTO MECANICA WOS LTDA e outro-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

38. EXECUCAO DE TITULOS-43869/2008-JEFFERSON LUIZ DORIGON GARCIA x JOAO BELNIAK-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J.-.

39. SUMARISSIMA-43885/2008-IRENE BETIATO RAMOS LEAL x UNIMED CURITIBA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 15.000,00. -Adv. SILVIO RAMOS LEAL-.

40. ORDINARIA-43892/2008-DIRCEU RODRIGUES GONÇALVES e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 574,00. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

41. REINTEGRACAO DE POSSE-43946/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ALEXANDRE DONELLI-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

42. REINTEGRACAO DE POSSE-43950/2008-BANCO ITAULEASING S/A x RAUL PEDROSO-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

43. COBRANCA-43974/2008-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A e outro x TJP ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. MARIZABEL DO ROCCIO DOMINGUES PIAZON e SUZEL MARIA REIS ALMEIDA CUNHA-.

44. ORDINARIA-43988/2008-EDNA MARLENE SPIGOLON ABRAO e outro x HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 532,00. -Adv. ERMINIO GIANATTI JR.-.

45. DESPEJO-44038/2008-CLEOMAR AMARO MARTINS x JOAO SERGIO ALVES FERREIRA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 490,00. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-44083/2008-SAVERIO AUGUSTO CRETELLA x BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S/A-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 235/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Júnior	0023	000363/2006
	0054	000603/2008
	0014	000867/2003
ADRIANA GOMES BRUNNER	0003	001193/1995
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000516/1997
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0008	001439/1999
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0004	000849/1996
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0001	000666/1987
Amélia Maria Carmem Zanch	0024	000631/2006
Ana Carolina Lopes Olsen	0061	000735/2008
Ana Lucia França	0021	000091/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0002	000125/1994
Andre Luis Gaspar	0011	000086/2002
André Ricardo Brusamolín	0031	000339/2007
ANGELA AMELIA ROSSI	0037	001273/2007
	0070	001437/2008
Anísio dos Santos	0054	000603/2008
Antonio Carlos Cordeiro	0002	000125/1994
Ardêmio Dorival Mucke	0035	000931/2007
Aristides Alberto T. Fran	0002	000125/1994
ARIVALDIR GASPARGAR	0053	000548/2008
Blas Gomm Filho	0061	000735/2008
	0072	001563/2008
Bruno Marzullo Zaroni	0049	000489/2008
Carine de Medeiros Martin	0059	000695/2008
	0014	000867/2003
CARLA AFONSO DE O. PEDROZ	0069	001315/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0017	000555/2004
CARLOS AUTÍMIO FERNANDES	0004	000849/1996
CARLOS EDRIEL POLZIN	0021	000091/2006
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0061	000735/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0012	000261/2003
Carlyle Popp	0036	001086/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0005	000117/1997
Cesar Augusto Terra	0018	000323/2005
	0033	000879/2007
	0066	000977/2008
Cícero Alessandro Guérios	0031	000339/2007
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0037	001273/2007
	0006	000516/1997
Claudia Lopes Bório	0016	000404/2004
CLAUDIA PEREIRA	0013	000520/2003
Cristiane Bellinati Garci	0049	000489/2008
	0025	000697/2006
CRISTIANE MAINARDES	0004	000849/1996
CURADORA ESPECIAL	0007	000106/1998
	0044	000165/2008
	0065	000947/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0008	001439/1999
	0052	000543/2008
	0058	000693/2008
Daniele de Bona	0062	000783/2008
Daniela Letícia Broering	0023	000363/2006
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0012	000261/2003
DIONISIO OLICSHEVIS	0024	000631/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0032	000367/2007
Eduardo Pena de Moura Fra	0026	001097/2006
Elias Henrique da Silva S	0036	001086/2007
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0014	000867/2003
ELOI WALFRIDO ZANIN	0055	000623/2008
Eraldo Lacerda Junior	0042	000065/2008
	0067	001117/2008
	0046	000227/2008
Eraldo Luiz Kuster	0071	001446/2008
Érika Hikishima Fraga	0020	001475/2005
Evaristo Aragão F. dos Sa	0021	000091/2006
Fabiola Rosa Ferstemberg	0036	001086/2007
Fabrizio Verdolin de Carv	0029	000005/2007
FABRICIO ZILOTTI	0042	000065/2008
	0063	000825/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	0069	001315/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0049	000489/2008
Flaviano Bellinati G. Per	0029	000051/2007
François J. Gnoatto	0026	001097/2006
Gabriela Cortes Leão de O	0057	000673/2008
Geraldo Taborda Nassar	0051	000532/2008
Gerson Vanzin Moura da Si	0056	000637/2008
	0060	000707/2008
	0025	000697/2006
	0025	000697/2006
GILBERTO GAESKI	0005	000117/1997
Gilberto Stinglin Loth	0050	000511/2008
Guaraci de Melo Maciel	0046	000227/2008
Heitor Francisco G. Coelho	0066	000977/2008
Hércules Luiz	0040	001582/2007
HERICK PAVIN	0001	000532/2008
Heroldes Bahr Neto	0051	000666/1987
Ivan de Azevedo Gubert	0028	000027/2007
Ivani Floriano Frare Assi	0051	000532/2008
Jaime Oliveira Penteado	0056	000637/2008
	0060	000707/2008
	0025	000697/2006
JAIR MOSCARDINI	0025	000697/2006
Janaina de Cassia Esteve	0025	000697/2006

JARBAS AFONSO DE O. PEDROZ	0014	000867/2003
Jean Anderson Albuquerque	0031	000339/2007
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0013	000520/2003
Joanita Faryniak	0034	000881/2007
JOAO ANTONIO GASPARGAR	0002	000125/1994
João Leonelho Gabardo Fil	0005	000117/1997
Jonas Borges	0048	000484/2008
José Antônio de A. Alcânt	0023	000363/2006
José Ari Matos	0044	000165/2008
	0065	000947/2008
JOSIANE MARISOL FOLLY MAC	0006	000516/1997
Jucimeri Bandeira de S. S	0045	000201/2008
Julio Cezar Engel dos San	0056	000637/2008
	0064	000839/2008
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0019	000688/2005
Katia Regina Leite	0024	000631/2006
	0061	000735/2008
	0030	000245/2007
Kelly Cristina Worm	0046	000227/2008
Larissa Alcântara Pereira	0026	001097/2006
Lílian Lúcia Graciano	0040	001582/2007
	0014	000867/2003
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0004	000839/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0069	000017/2000
Luciane Beatriz Rotta	0027	001304/2006
Luciola Lopes Corrêa	0041	001723/2007
Luis Fernando Dietrich	0035	000931/2007
Luiz Alberto F. França	0025	000697/2006
LUIZ ASSI	0036	001086/2007
Luiz Carlos Checozzi	0016	000404/2004
Luiz Fernando de Queiroz	0040	001582/2007
Luiz Fernando Dietrich	0069	001315/2008
Luiz Fernando Pereira	0056	000637/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0066	000977/2008
Luiz Roberto Werner Rocha	0020	001475/2005
Luiz Rodrigues Wambier	0006	000516/1997
LUZIA MARGARETE V. DE AND	0073	001605/2008
Magda Teixeira da Silva	0002	000125/1994
MARCELO MARTINS	0003	001193/1995
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0018	000323/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0033	000879/2007
	0034	000881/2007
	0007	000106/1998
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0024	000631/2006
Marcos José de Paula	0073	001605/2008
Maria Carolina Brenner	0020	001475/2005
Mariano A. C. Cipolla	0068	001310/2008
Marilza Matioski	0005	000117/1997
Marisol Bento Merino	0044	000165/2008
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0065	000947/2008
	0009	000017/2000
MAURICIO DE PAULA SOARES	0001	000666/1987
MAURICIO JULIO FARAH	0039	001503/2007
Mauricio Palú	0010	000983/2000
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0060	000707/2008
Mauro Sérgio G. Nastari	0032	000367/2007
Maylin Maffini	0041	001723/2007
	0043	000079/2008
Michelly Cristina Alves N	0049	000489/2008
	0071	001446/2008
Miekko Ito	0006	000516/1997
MIGUEL LUIZ CONTE	0039	001503/2007
Milton Luiz Cleve Kuster	0072	001563/2008
Miriam Krongold Schmidt	0022	000289/2006
MUNIR ABAGGE	0007	000106/1998
NAT		

VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0001 000666/1987
Vitor Hugo Paes Loureiro 0004 000849/1996

1. REIVINDICATÓRIA-666/1987-ESP-DE JOAO DE MOURA BRITO FILHO e outro x LAURA NELIDA GIANONI e outro-(fl.569) 1. À conta e preparo das custas remanescentes, e, com a devida anotação no livro próprio, retorem para decisão. 2. Intimem-se. - Preparar: R\$ 78,71. -Advs. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, Amelia Maria Carmem Zanchi, MAURICIO JULIO FARAH e Ivan de Azevedo Gubert-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-125/1994-JOSIEL DE OLIVEIRA e outro x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros-(Fls. 551) Oficie-se como requerido em fl. 544, determinando a baixa em qualquer averbação de ônus originária de decisão deste Juízo, sobre o imóvel matriculado sob o nº 35.715, com relação aos presentes autos. Sobre a petição de fl. 550, manifeste-se a parte exequente. Intime-se. - Manifeste-se a parte interessada quanto aos ofícios juntados às fls. 552/553. -Advs. ARIVALDIR GASPAR, JOAO ANTONIO GASPAR, Andre Luis Gaspar, Ardêmio Dorival Mucke e MARCELO MARTINS-.

3. DEPÓSITO-1193/1995-BANCO AUTOLATINA S.A. x OSWALDO WINTER-(fl.248) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retorem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 911,57. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME-.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-849/1996-CREDIMASTER FACTORING LTDA x MARTINHO BAGGIO DISTRIB. DE BALAS e BOMBONS LTDA e outros- (fls. 234) 1. Diga a parte credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se -Advs. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN e CURADOR A ESPECIAL-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-117/1997-MARIA APARECIDA MERINO e outros x VARIG S.A. - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE- D.R.A. em apenso a petição de fls. 904/907 e documentos que a acompanham, intimando a embargante para pagamento das custas devidas. Após, voltem-me. Intime-se -Advs. Marisol Bento Merino, João Leonel Gaborado Filho, Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth-.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-516/1997-SOCIEDADE SUL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ENEAS LUDGERO DA SILVA e outro- Fl. (173) 1. Defiro o pedido de fl. 172, formulado pela credora. Remetam-se os autos ao Sr. contador Judicial. 2. Intime-se. - Com base no artigo 19 do CPC, a parte credora para que deposite antecipadamente as custas relativas ao 4º Ofício do Contador e Partidor R\$ 210,21 diretamente no 3º andar deste edifício.-Advs. MIGUEL LUZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, LUZIA MARGARETE V. DE ANDRADE, JOSIANE MARISOL FOLLY MACHADO, Claudia Lopes Borio e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-.

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-106/1998-BANCO NACIONAL S.A. x LUDIFRAN FRUTAS LTDA e outro-(Fl. 222) 1. Defiro o pedido de fl. 220, formulado pela autora. Remetam-se os presentes autos ao Sr. contador Judicial. 2. Intime-se. - Com base no artigo 19 do CPC, as partes interessadas para que depositem antecipadamente as custas relativas ao 4º Ofício do Contador e Partidor R\$ 40,88 diretamente no 3º andar deste edifício. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA e CURADORA ESPECIAL-.

8. MONITÓRIA-1439/1999-BANCO ITAÚ S/A x ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-Retirar os 02 ofícios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Advs. Daniel Hachem e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-17/2000-ARY MYLLA x RETRICAL RETIFICA E REP. DE PECAS PARA MOTORES LTDA e outros-(Fl. 476) A parte interessada, a fim de recolher as custas do Sr. Avaliador, conforme guia apresentada em cartório R\$ 230,00. -Advs. PAULO AMBROSIO, Luciane Beatriz Rotta e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

10. ANULAÇÃO DE TÍTULO-983/2000-CARVALHO DE JULIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, SIDNEI GARCIA DIAZ, RUBENS ROSEMBAUM e Suzel Hamamoto-.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-86/2002-PAMPLONA ADVOCACIA S/C x PARANÁ CIA. DE SEGUROS- DECLARO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, EXTINTO o presente processo de execução por título judicial, com base no art. 795 do Código de Processo Civil, porque a devedora satisfaz a obrigação (art. 794, I, do CPC). Expeça-se alvará em nome dos credores, Pedro Paulo Pamplona (OAB/PR 4.660), André Ricardo Brusamolín (OAB/PR 22.916) e Rafael Fadel Braz (OAB/PR 23.014), para levantamento da quantia de R\$298,00 (duzentos e noventa e oito reais), depositada às fls. 222/vº, mediante recibo nos autos. Custas "ex lege". Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa inclusive no Distribuidor. Oportunamente, arquite-se. -Advs. Rafael Fadel Braz, PEDRO PAULO PAMPLONA e André Ricardo Brusamolín-.

12. EXECUÇÃO-061/2003-HAMILTON RAITANI CONDESSA x DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-Retirar o ofício dirigido ao Detran (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. Carlyle Popp, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-.

13. BUSCA E APREENSÃO-520/2003-BV FINANCEIRAS/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EDSON REINALDO LOPES-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

14. ORDINÁRIA COMINATÓRIA-867/2003-CODEPO COM. E IND. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA x BETONEX IND. E COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outro-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R.'s, no valor de R\$ 30,00 (autor) R\$ 15,00 (réu). -Advs. ADRIANA GOMES BRUNNER, JARBAS AFONSO DE O.PEDROZA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, CARLA AFONSO DE O. PEDROZA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-.

15. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-218/2004-JOÃO CÂNDIDO HARTMANN x GIOVANI LUCHINI e outro-Manifeste-se o credor sobre a conta geral de fls.253/256, - total: R\$ 64.673,02. -Advs. Nelson Antonio Gomes Junior, Stella Maris M. Natal e TATIANA NATAL-.

16. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-404/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELÉM II x ROREMIR DOS SANTOS-(Fl. 199) 1. Defiro o pedido de fl. 198, formulado pela autora. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial. 2. Intime-se. - Com base no artigo 19 do CPC, a parte autora para que deposite antecipadamente as custas relativas ao 4º ofício do Contador e Partidor R\$ 117,37, diretamente no 3º andar deste Edifício. -Advs. Patrícia Piekarczyk, Luiz Fernando de Queiroz e CLAUDIA PEREIRA-.

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-555/2004-NELSON LEANDRO DE SOUZA x EDUPASA EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTD-(Fls. 58) Revendo o pedido de fls. 54/55, tenho por bem em deferi-lo, para determinar, em caráter de arresto, o bloqueio em valores que a executada possui junto à instituições bancárias. Ressalto, todavia, que não há como proceder o bloqueio de valores em nome da Sra. Eunice Soares Pasa, porque seus bens não se confundem com o da executada. Então, oficie-se ao Banco Central solicitando que aquele órgão requisite às instituições bancárias que integram o sistema financeiro que efetuem o bloqueio em eventuais numerários existentes na(s) conta(s) bancária(s) e aplicação(ões) da executada EDUPASA EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, até o valor do débito. Com resposta, voltem-me conclusos. - Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-.

18. REVISÃO CONTRATUAL-323/2005-MARIA DANIELA MIRANDA CÁCERES e outro x BANCO ITAÚ S/A-(fls.364) Preparar: R\$ 64,89. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e Cesar Augusto Terra-.

19. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-688/2005-ALMENAT EXTENSÃO CORPORATIVA LTDA x AMAURI JOSÉ PEREIRA-(fl.103) 1. À conta e preparo das custas remanescentes, e, com a devida anotação no livro próprio, retorem para decisão. 2. Intime-se. - Preparar: R\$ 25,35. -Advs. Roberto Tigreiro Fontes e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO-.

20. REVISÃO DE CONTRATO-1475/2005-ADMILSON APARECIDO MARTINS x BANCO ITAÚ S/A- Manifeste-se a requerida sobre a petição de fls. 385. -Advs. Mariano A. C. Cipolla, Evaristo Aragão F. dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda A. Wambier-.

21. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-91/2006-FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO x FABIANO ASSUNÇÃO-(fls.338) Preparar: R\$ 167,30 autor - (fls. 339) R\$ 616,51 réu. -Advs. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, Fabíola Rosa Ferstemberg e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

22. REVISÃO CONTRATUAL-289/2006-RUBENS CANFIELD -EI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-(Fls. 229/237) Vistos e examinados etc. "... ANTE O EXPOSTO, e tudo o mais o que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido inicial, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida e para o fim de? a) determinar que seja extirpado do contrato a cobrança de juros capitalizados, que deverão ser calculados de forma simples; b) declarar nula a cobrança da comissão de permanência em conjunto com juros e multa, devendo a mesma ser extirpada do cálculo do valor devido; c) declarar nula a cobrança de multa acima de 2%, devendo ser reduzida a este patamar; d) condenar a ré à repetição de indébito do valor cobrado a maior dos autores, de forma simples, e que deverá ser compensada com a dívida dos autores, consoante fundamentação apresentada. Diante da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios ao patrono dos autores, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. - Obs. Em caso de apelação retirar, em cartório, guia específica para recolhimento diretamente na agência bancária. -Advs. PEDRO LOPES e MUNIR ABAGGE-.

23. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-363/2006-MARIA DA LUZ BASTOS x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-(fls.237) Baixem os autos à contadora, para cálculo das custas e despesas processuais devidas. Juntado o laudo, intime-se o réu para pagamento. - Fica o réu intimado a preparar: R\$ 738,79 (fls. 240) -Advs. José Antônio de A. Alcântara, Adilson de Castro Júnior e Daniella Letícia Broering-.

24. REPARAÇÃO DE DANOS-631/2006-K.A.B.M. e outros x C. e outros- Sobre a contestação de fls. 462/470, manifestem-se os autores. Concedo o prazo de 05 dias à ré Daniele, para regularização da sua representação processual. Intime-se. Após, voltem-me conclu-

dos para saneamento. Intime-se. -Advs. Katia Regina Leite, SALIMAR VALENTE GASPARIN, Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen, Marcos José de Paula e DIONISIO OLCISHEVIS-.

25. INDENIZAÇÃO-697/2006-ALEXANDRE JOSÉ LINO FREITAS x AUTO VIAÇÃO CURITIBA- Vistos e examinados estes autos em saneamento. Não há preliminares nem questões pendentes a serem apreciadas, pelo que dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a responsabilidade pelo sinistro que gerou as lesões no autor, alegadas na exordial. Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção da prova oral, requerida pelas partes. Para colheita da prova designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2009, às 14h. Intimem-se. -Advs. GILBERTO GAESKI, CRISTIANE MAINARDES, JAIR MOSCARDINI, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL e Janaina de Cassia Esteves-.

26. REVISÃO CONTRATUAL-1097/2006-ALEXANDRO VIEIRA PIMENTEL x BANCO OMNI- Fica a Dra. Regina de Melo Silva intimada a comparecer em cartório a fim de assinar a petição de fls. 143.-Advs. Gabriela Cortes Leão de Oliveira, THIAGO PIMENTEL ZEPONI, Regina de Melo Silva, Lílian Lúcia Graciano e Eduardo Pena de Moura França-.

27. ALVARÁ-1304/2006-EVA CAROLINE DOS SANTOS GOMES - menor e outro- Manifeste-se quanto ao ofício de fls. 53/64. -Adv. Luciola Lopes Corrêa-.

28. ALVARÁ-27/2007-ISRAEL LEMES CASSAROTTI e outros-Manifeste-se quanto ao ofício de fls. 69/70. -Adv. Ivani Floriano Frare Assis-.

29. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-51/2007-LUDMILA LAGOS x BANCO DO BRASIL S.A.-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 104, no valor de R\$ 1.200,00. -Advs. François J. Gnoatto e FABRICIO ZILOTTI-.

30. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-245/2007-ANDERSON ROBERTO DE SOUZA NAVARRO x HSBC- AUTO FINANCE S/A-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 157, no valor de R\$ 1.200,00. - Fica o réu intimado a providenciar os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 157. -Advs. Ruben Madini, Kelly Cristina Worm e Tobias de Macedo-.

31. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-339/2007-PROJETUAL CONS. PROJETOS INDE DESING GRÁFICO LTDA x ALICE APOVIAN-(R\$ 7,00) Preparar: R\$ 6,30.-Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, Jean Anderson Albuquerque, Sebastião Fidelis, ANGELA AMELIA ROSSI e Raquel Maria Trein de Almeida-.

32. REVISÃO CONTRATUAL-367/2007-TEREZINHA DE JESUS ALVES x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais fls. 113, no valor de R\$ 1.200,00, devendo a parte ré efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. Maylin Maffini e DOUGLAS DOS SANTOS-.

33. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-879/2007-BANCO ITAÚ S.A. x MARIA DANIELA MIRANDA CÁCERES e outro-(fls.98) Contados e preparados, retorem-me para homologação do acordo. Preparar: R\$ 188,39. -Advs. Cesar Augusto Terra e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO-881/2007-MARIA DANIELA MIRANDA CÁCERES e outro x BANCO ITAÚ S.A.-(fls.106) Preparar: R\$ 21,59. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, Sonny Brasil de C. Guimarães e Joanita Faryniak-.

35. MONITÓRIA-931/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SCHIMA COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA e outro-Retirar o ofício (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. Luiz Alberto F. França e Aristides Alberto T. França-.

36. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1086/2007-ITAÚ SEGUROS S/A x JOSÉ CARLOS VEIGA-Manifestem-se as partes sobre a contestação e documentos apresentados pela denunciada à lide fls. 94/155. -Advs. Fabrício Verdolin de Carvalho, Elias Henrique da Silva Souza, Luiz Carlos Checozzi e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-.

37. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1273/2007-PROJETUAL CONS. PROJETOS INDE DESING GRÁFICO LTDA e outro x ALICE APOVIAN-(fls.125) Preparar: R\$ 12,75.-Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, ANGELA AMELIA ROSSI e Raquel Maria Trein de Almeida-.

38. INCIDENTE DE FALSIDADE-1381/2007-FAUSTO DE BARROS x CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls.165/166. Intimem-se. -Advs. PATRICIA VIVIANE M. GIANDON e Valéria Olszevski Lautenschlager-.

39. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1503/2007-JULIA DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S.A.-(Fl. 42) 4. Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. 4. Intime-se. -Advs. Mauricio Palú e Milton Luiz Cleve Kuster-.

40. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1582/2007-LUCIANE APARECIDA GOLLE SPENA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-

(fls.107) Preparar: R\$ 114,49. -Advs. Regina de Melo Silva, Lílian Lúcia Graciano, Luiz Fernando Dietrich e HERICK PAVIN-.

41. REVISÃO DE CONTRATO-1723/2007-JUAREZ SOARES x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-(fls.164) Preparar: R\$ 18,15. -Advs. Maylin Maffini e Luis Fernando Dietrich-.

42. COBRANÇA-65/2008-KEDNY SIQUEIRA BOSTELMANN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerente sobre a petição de fls. 70 e documentos de fls. 71 e seguintes. -Advs. Eraldo Lacerda Junior e FABRICIO ZILOTTI-.

43. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-79/2008-BANCO FINASA S/A x CIRINEU DOLINSKI LUCAS- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. -Adv. Michelly Cristina Alves N. Tallevi-.

44. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-165/2008-MARIA AUREA D'AGOSTIN KUBIS x BRASIL TELECOM S/A- Manifeste-se o requerente sobre a petição de fls. 166/167. -Advs. José Ari Matos, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

45. DECLARATÓRIA-201/2008-GILBERTO LOECHEL FILHO x CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS e outro- Face a não manifestação do requerente ao despacho de fls. 14, indefiro o pedido de justiça gratuita pedida na inicial. Intime-se o requerente, para depositar o valor das custas e FUNREJUS, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da petição inicial . Int. -Adv. Jucimeri Bandeira de S. Surmas-.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-227/2008-MÚTUA ASSIST.PROF.ENG.ARQ.AGRON./CX.ASSIST.CREA/PR x DANIELA CÉ DA COSTA e outro- Manifeste-se o credor sobre o ofício de fls. 66. -Advs. Heitor Francisco G. Coelho, Eraldo Luiz Kuster e Larissa Alcântara Pereira-.

47. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-413/2008-SAN LAC - TECNOLOGIA, NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA x TIM CELULAR S/A- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. -Adv. Paulo Roberto Castagnoli-.

48. ORDINÁRIA-484/2008-NEUSA MARIA GASTALDI BORBA x MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS- 1. O despacho de fl. 32 não foi cumprido integralmente. Assim, por mera liberalidade renovo o decédio para o para seu cumprimento. 2. Intime-se. -Adv. Jonas Borges-.

49. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-489/2008-BANCO FINASA S/A x CIRENE MARLENE BERGER- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. -Advs. Michelly Cristina Alves N. Tallevi, Carine de Medeiros Martins, Flaviano Bellinati G. Perez e Cristiane Bellinati Garcia Lopes-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-511/2008-ROSANGELA APARECIDA SILVA x BANCO NOSSA CAIXA S/A- Considerando que a autora não cumpriu a determinação de fls. 29, indefiro o pedido de justiça gratuita requerida na inicial, e determino que se intime a autora, para em 30 dias, depositar o valor das custas processuais e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. -Adv. Guaraci de Melo Maciel-.

51. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-532/2008-CARRETÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-(fls.183) 1. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará, formulado às fls. 159/160. 2. A conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, retorem-me os autos conclusos para decidir sobre o incidente processual (impugnação à execução). 4. Intime-se. -Preparar: R\$ 9,61. -Advs. Heroldes Bahr Neto, Jaime Oliveira Penteado e Gerson Vanzin Moura da Silva-.

52. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-543/2008-BV FINANCEIRAS S/A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DEBORA MARQUES VIDOR MARQUES- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. -Adv. Daniele Carvalho-.

53. CONSIGEM PAGTO. C/C REVISÃO DE CONTRATO-548/2008-IVANETE DIAS x BANCO SANTANDER- (Fls. 110) 1. Doume por ciente do r. despacho do insigne Relator Edgard Fernando Barbosa, Julz de Direito em segundo grau (fls. 94/105), proferido no agravo de instrumento n.º 509.211-9, no qual figuram, como agravante, BANCO SANTANDER S/A, e, como agravada, IVANETE DIAS, dando provimento imediato ao mencionado recurso, a fim de indeferir a manutenção da agravada na posse do veículo, bem como permitir que a agravante inscreva o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. 2. Desta sorte, resta prejudicado nesta instância o chamado juízo de retratação porquanto dado provimento imediato ao recurso. 3. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados. 4. Intime-se. -Advs. Regina de Melo Silva e Blas Gomm Filho-.

54. DECLARATÓRIA-603/2008-LAIS CIBELE DA SILVEIRA GUTIERREZ x SULAMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.-(Fls. 744) Manifeste-se a parte autora sobre os termos do petatório de fls. 737/743. -Advs. Antonio Carlos Cordeiro e Adilson de Castro Júnior-.

55. REPARAÇÃO DE DANOS-623/2008-MTK PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA- Esclareça a requerente se está desistindo da produção das provas requeridas, conforme requer às fls. 129. -Advs. Ricardo Rizzi e ELOI WALFRIDO ZANIN-.

56. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-637/2008-VALDECIR ROBERTO RODRIGUES x BANCO ALFA- Defiro o pedido de fls.69. Anote-se. Manifeste-se a requerente sobre a petição de fls.69 e do-

cumentos de fls.70 e seguintes. -Adv. Julio Cezar Engel dos Santos, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

57. ALVARÁ-673/2008-KETLYN MAYARA CORDEIRO-REP: CINTIA APARECIDA LIEL e outro- Manifestem-se os requerentes sobre a cota ministerial de fls. 24. -Adv. Geraldo Tabora Nassar.-

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-693/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x MARIA TEMOTEA DOS SANTOS- Arquite-se. -Adv. Daniele Carvalho.-

59. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-695/2008-BANCO FINASA S/A x ALCEU DUBAS- Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. -Adv. Carine de Medeiros Martins.-

60. PRESTAÇÃO DE CONTAS-707/2008-JUREMA MARA GAIOSKI x BANCO ALFA S.A.-(Fl. 61) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Intime-se. -Adv. Mauro Sérgio G. Nastari, Jaime Oliveira Penteado e Gerson Vanzin Moura da Silva.-

61. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-735/2008-BANCO SANTANDER S/A x ORILDE TRONCO-(Fl. 112) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Intime-se. -Adv. Blas Gomm Filho, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, Ana Lucia França e Katia Regina Leite.-

62. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-783/2008-BANCO BMC S/A x ANTONIO LIO DE MORAES- Antes de analisar o pedido formulado em fls. 24/25, determino ao autor que esclareça sobre a existência de ação proposta pelo réu, que possui tem como objeto o contrato celebrado entre as partes, tendo em vista a informação contida na certidão de fl. 21, de que o réu está depositando as parcelas do contrato em juízo. Intime-se. -Adv. Daniele de Bona.-

63. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-825/2008-ITAMAR LUIZ MARCHESI e outros x BANCO CNH CAPITAL S.A.-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. Péricles Landgraf A. de Oliveira e FERNANDO JOSE BONATTO.-

64. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-839/2008-NOEMIA MARIANO x HSBC BANK BRASIL S/A-(Fl. 41) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Intime-se. -Adv. Julio Cezar Engel dos Santos e LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS.-

65. PRESTAÇÃO DE CONTAS-947/2008-MARIO FERREIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A.-(Fl. 134) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Intime-se. -Adv. José Ari Matos, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-977/2008-HÉRCULES LUIZ x BERNECK AGLOMERADOS S/A-(fl.60) 1. À conta e preparo. 2. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão. 2. Intime-se. - Preparar: R\$ 174,11. -Adv. Hércules Luiz, Luiz Roberto Werner Rocha e Cícero Alessandro Hérios.-

67. COBRANÇA-1117/2008-JOSÉ PAULO MENEGUELLI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte autora, quanto a devolução da carta de citação com A.R. de fls. 26/27. -Adv. Eraldo Lacerda Junior.-

68. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1310/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRANCE x ANA OLÍVIA CANET STUART- 1. Recebo a petição de fl. 122, como emenda da inicial. 2. A presente ação segue o rito sumário (art. 275, I, do CPC). Assim, designo audiência de conciliação para o dia 22 de maio de 2009, às 14 horas. (...) - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 15,00. -Adv. Marilza Matioski.-

69. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-1315/2008-ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA x ADEMIR FRANCISCO DE MEDEIROS e outro- (Fls. 137) 1. As razões do inconformismo apresentadas pela agravante às fs. 60/77, não demonstram argumentos ou fato que possam modificar a decisão agravada (fs. 53/55), a qual manteve por seus próprios fundamentos. 2. Oficie-se à douta Relatoria noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC pela agravante, bem como sobre o conteúdo desta decisão. 3. Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a autora, em 10 dias. 4. Intime-se. -Adv. Luiz Fernando Pereira, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e Ricardo Costa Maguetas.-

70. RESCISÃO CONTRATUAL-1437/2008-LABOR.DE ANÁL.CLÍNICAS DR.NILSON SANTOS S/C LTDA x EDNEIA PERES MACHADO- (Fls. 51) Recebo a petição de fl. 49 como emenda à inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação, que deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. Cumpra-se, no mais, o despacho de fl. 46/47. - Retirar o ofício

dirigido e providenciar a remessa. -Adv. Anísio dos Santos.-

71. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1446/2008-BANCO BMG S/A x JORGE LUIS DOZORES- VISTOS E EXAMINADOS estes autos etc. "... Consequentemente, extingo o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, VIII, da lei adjetiva civil. Resta prejudicado o pedido de restituição do valor das custas referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, tendo em vista que o mandado foi expedido. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. -Adv. Mieko Ito e Érika Hikishima Fraga.-

72. BUSCA E APREENSÃO-CAUTELAR-1563/2008-FERRONORTE S.A. FERROVIAS NORTE BRASIL x IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.-(fl.519) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 969,21. -Adv. Miriam Krongold Schmidt e Bruno Marzullo Zaroni.-

73. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1605/2008-MAGDA TEIXEIRA DA SILVA x SRL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Magda Teixeira da Silva e Maria Carolina Brenner.-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 570/2008

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. COBRANÇA - 779/1991 - COND. ED. CRYSTAL PALACE x ANSELMO CAMPAGNHOLO e outro - Considerando que informada da parte autora de que "os cródi Los relacionados foram convertidos em habilitação, autos de insolvência 293/1993, crédito excluído do quadro de credores (fls. 135/136), declarado o imóvel em mora bem de família", não há razão para prosseguimento desta ação, em face da ausência de pressuposto que enseje sua continuidade. Assim, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, IV do CPC. Transitada em julgada, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Custas de lei. P.R.I. Adv. RAQUEL CONCEICAO VILLELA DE VIASSIO e MAX FERREIRA.

2. INDENIZACAO P/ ACID. TRABALHO - 660/1992 - DANIEL DA SILVA x COLLE S/A - CERAMICA SAO MARCOS - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. LUIZ DILSON PINTO, VALDOMIRO ALBINI BURIGO, SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO SCHELLNER, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO.

3. INSOLVENCIA - 293/1993 - ANSELMO CAMPAGNHOLO E MARIA TEREZINHA CAMPAGNHOLO - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 198,00, para posterior expedição do mandado. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 20,00. Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, MARCO ANTONIO LUCAS, AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, PEDRO GIROLAMO MACARINI, MARCO ANTONIO LUCAS e JOSÉ ADILSON BITTENCOURT.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 998/1994 - DILEUZA MARTINS DA CUNHA x NELSON COSTA e outro - Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 15,40. Adv. ROSANA DE C. SHIBATA, LACIR GUARENGHI, ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI, ANA PAULA GUARENCHI, EDUARDO VARELA GARCIA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MARTA SUZY WAGNER.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 501/1996 - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x BRACOM IND. COM. DE MAQUINAS LTDA e outro - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado às fls. 167/168, e, de consequência, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o levantamento da penhora sobre o veículo, bem como, oficie-se ao Serasa, conforme requerido. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, JOSE MADSON DOS REIS, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELE ROSA F. DA COSTA.

6. PROCEDIMENTO ORDINARIO - 859/1997 - CARLOS ABRAO CELLI x HALIM AZIZ MAKHOUL - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 304/310. Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e ALI FAUAZ.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 331/1998 - ESPOLIO DE MICHAEL FINKEL e outros x EDUARDO ROCHA e outro - Ao autor para retirada do Edital de Arrematação. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e CELIA MARA NOVACK.

8. SUMARISSIMA DE COBRANCA - 1426/1998 - COND. CONJUNTO RESIDENCIAL VILA REAL x SERGIO OSCAR DOS SANTOS - Adv. MARILZA MATIOSKI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

e GILBERTO STINGLIN LOTH.

9. REPARACAO DE DANOS - 1030/1999 - MARIA VISNESKI ALCANTARA e outros x JOSE MARIA CATELLI e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.620/625. Adv. JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, FLAVIA ANDREI ROMAN, STELA MARIS FURLAN ROSSETTO, WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA, VALDEMAR REINERT, PATRICIA GODOY DE OLIVEIRA, MILENA CARVALHO FRATTIN, ALEXANDRE UEHARA e CLAUDIA TAVARS REQUIAO.

10. RESCISÃO CONTRATUAL - 71/2000 - DENILSON MARIA WENDT x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA - Não obstante a irrisignação da parte ré às fls. 170/172, ressalte-se que em razão do decism de fls. 61/66, conforme apontado por este Juízo, "aplicar-se-á o critério de compensação" yo de honorários. Assim, à parte autora/exequente quanto ao cumprimento da norma inserta no artigo 614, II, CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Oportunamente, será realizada a compensação dos honoráriosadvocaticios. Adv. MUNIR GUERIOS FILHO e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

11. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 324/2000 - EDIFICIO CURUPIRA x RICARDO JORGE BOHLEN SELEME e outro - Manifestem-se as partes quanto ao Laudo de Avaliação. Adv. JEFFERSON WEBER e NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR.

12. ORDINARIA DECLARATORIA - 585/2000 - VIGANTH ARVIDO PURIM e outro x ALMIR TADEU PSCHERA e outros - O embargante opõe os presentes declaratórios sob o fundamento de que o despacho de fl. 1247 é contraditório, uma vez que os quesitos formulados pelo autor foram indeferidos e nenhum dos réus formulou quesitos, re udiando a erícia desi nada. No entanto, a decisão de fl. 1247 intimou o perito para apresentar proposta de honorários. Relatei. Decido. Razão não assiste ao embargante. Os embargos de declaração opostos são manifestamente incabíveis. Isso porque, se é certo que doutrina e jurisprudência de forma pacífica vem acolhendo a possibilidade de oposição contra decisões interlocutórias, ou seja, contra aquelas que, pelo cunho decisório, podem causar prejuízos às partes, é também certo a sua inadmissibilidade contra despachos de mero expediente, como o é o de fl. 1247, contra os quais não cabe qualquer tipo de recurso ante a ausência de lesividade. Ademais, a ausência de apresentação de quesitos pelas partes não inviabiliza a perícia, na medida em que pode ser realizada com base nos pontos controvertidos da demanda. Nesses termos, DEIXO DE RECEBER E APRECIAR OS "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" DE FLS. 1253/1254. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER.

13. ORDIN. DECLARAT. DE NULIDADE - 1107/2000 - LUCIANO FERNANDES PETUIA e outro x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

14. AÇÃO DE DEPOSITO - 188/2001 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA. x HUGO CARLOS VICENTE - Ao autor para retirada da carta precatória. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 645/2001 - DIBENS LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO CARLOS PICIANI - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento efetuado pelo devedor à fl. 267 e, de consequência, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tendo em vista a petição de fl. 265, pleiteando a quitação do débito e o arquivamento dos autos, defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado, em nome do patrono da parte ré. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA.

16. DECLARATORIA (SUMARIA) - 806/2001 - TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUST. LTDA x TETRIX COMERCIO DE TINTAS LTDA. - Ao autor para retirada do edital de citação. Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART DE ALBUQUERQUE BRITES.

17. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 853/2001 - CARLOS DA SILVA e outro x MARIA HELENA DE ARAUJO COSTA - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 254/255 e, de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados (fl. 267). Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN, MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, VITORIO KARAN, ROSANGELA ELIZABETH FERREIRA, ANDERSON HATAQUEIAMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

18. REVISIONAL DE CONTRATO - 982/2001 - PERUFO TRANSPORTES LTDA. x BANCO FIBRA S/A. - Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que o subscritor da petição de fls. 543/546 não possui procuração nos autos. Adv. CARLOS FERNANDO PERU-

FFO. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e MAURÍCIO EDUARDO FIORANELLI.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO - 680/2002 - ADILSON SIMAO e outro x MURILLO BASTOS PACHAECO e OUTROS - Tendo em vista o informado às fls. 448/449, manifeste-se o embargado quanto à petição de fls. 438/441, em cinco dias. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, ROSANA MENDES, ROSANGELA LASCOSKI BISCAIA, EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN, FLAVIO RUFINO SIWERDT, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT e SANDRA FATIMA SOTTO MAIOR.

20. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 918/2002 - SERV.NAC.DE APREND.IND./DEPARTAM.NAC. - SENAI x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. - Recebo os recursos de apelação de fls. 484/492 e 499/518, em seu duplo efeito. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas contra-razões. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FERNANDA EHALT VANN, ANGELA MARIA MARCELO, JOSE AUGUSTO DE LARA DOS SANTOS, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, BRUNO TORTORELLI WINCHE, DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO, ANGELA MARIA MARCELO e MARLUS JORGE DOMINGOS.

21. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 46/2003 - COND. CONJ. RES. BURITI x GILDA SIPEN - Defiro o pedido de fls. 258/259. Oficie-se à Receita Feral a fim de se obter o endereço da requerida. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

22. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 323/2003 - ELFI CECILIA HYLIA ANTONIO x TIM SUL S/A - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento efetuado pelo devedor às fls. 325 e, de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se alvará conforme requerido. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. FABIO LUIS ANTONIO, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA.

23. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 380/2003 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA. e outros x ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA. - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado às fls. 51/54, e, de consequência, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se o levantamento da penhora conforme requerido. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. JOSE WALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

24. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 1268/2003 - MARLISE HEINEN x MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A. e outro - À conta e preparo. Custas processuais a cargo da parte autora, no valor de R\$ 6,30. Adv. OSWALDO CICERO WRONSKI, MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.

25. INCIDENTE DE FALSIDADE - 1478/2003 - SODICO IMPORTACAO E COM.DE PRDUTOS ELETRONICOS LTD x VALOREM FOMENTO MERCANTIL S/A. e outros - Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito efetuado à fls. 275, em cinco dias. Adv. GABRIEL CESAR BANHO, MOACYR CORREA NETO e MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA.

26. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na forma seguinte: 1. PRAÇA: Dia 14 de abril de 2.005, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. 2. PRAÇA: Dia 02 de maio de 2.005, às 13:30 horas, não sendo aceito preço vil. LOCAL: 19. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - 10º andar - Ed. Montepar - Centro Cívico. PROCESSO: SUMÁRIA DE COBRANÇA nº 229/2001 em que é requerente COND. ED. NICOLE 11 e requerido ANA PAULA BOGE. BEM: "Apartamento sob nº 1003 (um mil e três), localizado no 10º andar ou 12º pavimento, do Tipo "Apto. 5", do Edifício Nicole II, situado nesta cidade, à Rua Antonio Gasparin, nº 5711, com a área construída de utilização exclusiva de 59,3600m2 área de uso comum de 11,8546m2, perfazendo a área correspondente ou global construída de 71,2146m2, fração ideal do solo e partes comuns de 0,0108233 e quota do terreno de 9,6951m2. Dito edifício encontra-se construído sobre o lote "B-1", oriundo da subdivisão do lote "B", da planta Antonio gagno, nesta cidade, de formato irregular, medindo 23,50 metros de frente para a Rua Antonio Gasparin; do lado direito de quem da referida rua olho o imóvel, mede 35,67 metros, onde confronta com parte do lote "A", do lado esquerdo, medindo 46,24 metros, onde confronto com parte do lote fiscal 026.000; tendo na linha de fundos, 21,85 metros, onde confronta com a Rua Pedro Gusso, perfazendo a área total de 895,76m2, conforme croqui aprovado pela Prefeitura Municipal de Curitiba. O referido apartamento, que encontra-se em regular estado de conservação, possui dois quartos, sala para dois ambientes, banheiro, cozinha e lavanderia, sendo que o banheiro possui as louças sanitárias na cor bege (lavatório e vaso), o box em alumínio e acrílico, o piso revestido em cerâmica na cor bege, o forro rebaxado, revestido em PVC; a cozinha e a lavanderia, possuem os pisos e paredes revestidos lajotas cerâmica na cor gelo; Unidade essa com indicação fiscal de Setor 83 - Quadra 113 - Unidade 032.056-7 do Cadastro Municipal. Imóvel registrado conforme matrícula número 45.272 do Cartório de Registro de Imóveis da 5. Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR". AVA-LIAÇÃO: R\$ 48.425,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). ONUS: junto ao Banco do Estado do Paraná S/A OBS. Não havendo expediente forense nos dia designados, fica designado o primeiro dia útil, seguinte à mesma hora e local. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada o devedora, ANA PAULA BOGE, caso não seja encontrada para intimação pessoal. Curitiba, 11 de janeiro de 2.005. Eu, (Maurício Fabiano Azevedo) - Escrevente Juramentado, o subscrevi.

27. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 175/2004 - OVIDIA DE PAULA ALFREDO x NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA e outro - HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurí de cos e legais efeitos, o pagamento realizado pela parte devedora, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Trans Lada em julgado, expeça-se a 1 vará para a l. evantamento do depósito de fl. 1] 5, om favor da exequente. Após, procedam-se as baixas necessárias e a requi vem-se os autos . Custas de l ei . P. R. I. Advs. RODRIGO GARCIA ANTUNES, ESTER PHELIPE, IGOR FILIUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH.

28. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1057/2004 - COND. DO ED. PARICA x MAVI SOLEDAD SAZA - IOMIO! OGO por sentença para que produzam seus jurídicos a l ogaes efeitos, o pagamento noticiado à El. 129, nos Larmos no artigo 791, T do CPC. TransLada em julgado, arquivem-se os auLos e encaminhem-se os autos ao arquivo, precedida das baixas necessárias. CusLas pela executada, em face da condenação imposLa pela sentença de fls. 109/313. P.R. I . Advs. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

29. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 77/2005 - FELIPE LUNIK x G. LAFFITTE, INC.E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT e outro - Ao Dr. Vilson Osmar Martins Junior para que assinie a petição de fls. 361. Advs. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA.

30. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 161/2005 - APK LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. x WELSTON DO BRASIL LTDA. e outro - Acerca do contido no petitorio retro, consigno que "vale a citação por edital publicado na última comarca onde residu o citando, e não no foro da ação" (JTA 62/86). Assim, ao autora para que promova a citação na forma deferida. Advs. JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA.

31. DESPEJO - 616/2005 - IDENOR VALDEMAR DREYER x L F PAVANELLO ESTACIONAMENTO LTDA. - 1. Tendo em vista que "a declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação do seu constituinte"1, válida é a intimação da parte executada para pagamento espontâneo do débito mediante seu procurador. 2. Certifique a escritania se houve pagamento espontâneo do débito. 3. Em caso negativo, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a planilha atualizada do débito já constando a multa a que se refere o artigo 475-J, do Código de Processo Civil, bem como apresente bens do devedor passíveis de penhora. 4. Entretanto, a intimação para desocupação voluntária do imóvel deverá ser feita pessoalmente. Assim, manifeste-se a exequente em certidão de fl. 334. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Advs. ROBERTO MACHADO FILHO e ANTONIO PELLIZZETTI.

32. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 809/2005 - ADAIL RODRIGUES e outros x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Mantenho a decisão apelada pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação de fls. 259/302, em seu duplo efeito. Intimem-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

33. INDEN. P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1104/2005 - ANAPÁULA DUDA x TANAGRA PROFESSIONAL-KALYANDRA INDUSTRIA E COM.LTDA e outro - Manifestem-se as partes quanto a proposta dos honorários periciais. Advs. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER, ANDREA MALDONADO, LEONORA LACIF, ALEXANDRA LEONORA NACIF, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA e DIRCEU A ZANLORENSE.

34. DECLARATÓRIA - 158/2006 - CLOVIS MUXFELDT e outro x GILES SANTIAGO JUNIOR e outro - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento efetuado à fl.581, e, de consequência, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará conforme requerido à fl. 583. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, ALEXANDRE GONCALVES M. RODRIGUES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU PREISNER JUNIOR, LUCIANO VERNALHA GUIMARÃES e GILES SANTIAGO JUNIOR.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 405/2006 - VERA CRISTINA BERTÓ x NAIANA SOELI MARQUEVIS - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado às fls. 368/369, e, de consequência, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. CASSIANA VIRGINIA BEZERA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABUJAMRA F. DE CASTRO.

36. ORDINARIA DE IND.POR DANOS MAT. E MORAIS - 576/2006 - HERMÍNIA HAZLER SEVERINO x ALISSON RABELO & CIA LTDA - Defiro o pedid de vista dos autos de fls. 392, pelo prazo de cinco dias, conforme artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Advs. LUIZ ANTONIO MORES e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.

37. REC. DE SOC. DE FATO C/C AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOC. E AP. DE HAVERES - 1135/2006 - APARECIDO MUNIZ CAFÉ x BENÍCIO SOARES DE SOUZA e outros - Considerando o contido no petitorio de fls. 312/316, com substrato no que dita o artigo 13 do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito e confiro ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize

sua representação processual. Intime-se pessoalmente. Advs. ODO-RICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL e GISLENE MARIELE NEGRISOLI.

38. ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1562/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO SAN DIEGO LTDA - 1. Indefiro o pedido de reconhecimento da conexão dos presentes autos com a ação objeto dos autos n.º 820/1999, em trâmite na 4a Vara Cível deste Foro Central, haja vista o Trânsito em julgado desta. 2. A teor do que dispõe o artigo 330, inciso I do Código de Processo civil, o feito comporta julgamento antecipado, na medida em que matéria é de direito e de fato, esta última prescindindo de produção de provas em audiência. Assim, indefiro o pedido de produção de prova oral, vez que não é prova apta a influenciar o ponto controvertido do presente feito. 3. Concedo, porém, o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de documentos. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR, CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING.

39. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 90/2007 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x SOLANGE CRISTINA VAZ ABADE e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 85. Advs. MIGUEL CESAR SETIM e JOSELLIAA. KUCHLER.

40. BUSCA E APREENSÃO - 114/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x VERA LUCIA DOS SANTOS - Compulsando os autos verifica-se que conforme certidão de fls. 47, o presente veículo encontra-se bloqueado. Assim, manifeste-se a parte autora quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. NELSON PASCHOLOTTO e ELISANGELA FERNANDES.

41. COBRANÇA - 134/2007 - LUIZ ANTONIO GUGLIELMINETTI x BANCO ITAÚ S/A - Defiro o pedido de fls. 96. Intime-se o executado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito do valor integral da execução, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J. Providencie a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Intimação, no valor de R\$ 17,00. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

42. MED. CAUTELAR DE PROD. ANTEC. DE PROVAS - 272/2007 - JOÃO AFONSO DE ANDRADE x DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outro - 1. Há conexão entre esta ação de medida cautelar de produção antecipada de provas e as ações de obrigação de fazer e declaratória de inexistência, autos nº 286/2007 e 283/2007 em trâmite perante a 83 Vara Cível, deste Foro Central, porquanto foram instauradas com vistas a solucionar relações jurídicas obrigatoriais (contrato de compromisso de compra e venda do apartamento n.º 21 e garagens n.º 44(15), 45, 46, 47 e 48 do Edifício Palazzo) que se inter-relacionam. 2. Reconhecida, pois, a conexão, cumpre averiguar o juízo preventivo. Nesse passo, observa-se que é da 83 Vara Cível, eis que lá não obstante a data e a hora da distribuição coincidirem com as desta ação, observa-se que aquela foi distribuída antes desta, haja vista que o número da distribuição nesta ação é 4934 enquanto naquela é 4932 (certidão fls. 149). 3. Posto isso, com fulcro no art. 106, do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos ao Juízo da 8a Vara Cível deste Foro a fim de propiciar instrução e julgamento simultâneos, evitando, assim, decisões conflitantes. Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, FRANCINE DE FÁTIMA OLIVEIRA, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

43. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 980/2007 - MIRIAN RIEKE DOS SANTOS x LEVY RIEKE - Preliminarmente, manifeste-se os herdeiros Mário Levis Reike e Alba Reike, acerca do partilha de fls. 69/77. Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, CRISTIANE FERODI MAFFINI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, REGINA TANIA BERTOLI, ANA CRISTINA H. XAVIER e ANDREIA MARINA LETREILLE.

44. INTERDITO PROIBITÓRIO - 1060/2007 - ADAILTON ALVES DA ROCHA x EMPESA - PARTICIPAÇÕES S/A - Considerando o tero da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, concedo o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para que o Autor atenda o contido no despacho de fls. 100. Sem prejuízo deverá manifestar-se no mesmo prazo acerca do interesse no prosseguimento do feito, e sobre os documentos colacionados pelo réu às fls. 155. Advs. GRAZIELLA VALVASSORI PORTO, EDUARDO MELLO e CRISTIANALACERDA DE O. FRANCO.

45. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1276/2007 - BANCO ITAUBANK S/A. x JOHN LENO RIBEIRO DA SILVA - Intime-se parte embargante quanto à proposta de acordo noticiada. Prazo: 05 (cinco) dias. Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.

46. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1612/2007 - CONJ. RESIDENCIAL MORADIAS CANANIESE - COND. VII x ELIZABETE MOREIRA DA SILVA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 85. Adv. JOSELLIAA. KUCHLER.

47. REPARAÇÃO DE DANOS MAT. E LUCROS CESSANTES - 1718/2007 - EXPRESSO EL AGUILUCHO S/A x CARLOS JOSE CZAIA e outro - À conta e preparo. Custas processuais a cargo da parte ré (denunciada a lide), no valor de R\$ 634,00. Adv. LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA.

48. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. E MORAIS - 138/2008 - WALTER BARBOZA x LUIZ RENATO PEDROSO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 166/168. Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI e ANTONIO GERALDO SCUPINARI.

49. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 199/2008 - JOAO MARIA RIBEIRO x BANCO ITAÚ S.A - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas

partes à fl.40, e, de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS, LIZIANE LACERDA e VIRGINIA MAZZUCCO.

50. HABILITACAO DE CREDITO - 345/2008 - ELITON DOS REIS PIVA x ESPOLIO DE GIULIANA AUGUSTO VICENTINI - Defiro o pedido de beneficio da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição retro. A escritania para anotações necessárias quanto ao benefício acima deferido, bem como para que observe a intimação do requerente nas futuras publicações do andamento do presente inventário. Cite-se a inventariante, na pessoa de seu procurador, para que conteste a inicial, no prazo de cinco dias, na forma do art. 1.057 do Código de Processo Civil. Na contestação, a inventariante deverá indicar as provas que pretende produzir, como determinado o art. 802 do Código de Processo Civil. Na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, forte no artigo 803 do Código de Processo Civil. Advs. PEDRO EUCLEIDES UTZIG e OSVALDO CICERO WRONSKI.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 357/2008 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEUSETE DA CUNHA - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 43, e, de consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. NELSON PASCHOLOTTO.

52. COBRANÇA - 617/2008 - FRANCISCO MAINARDES e outros x BRADESCO S.A. - Manifeste-se a parte autora quanto à contestação de fls. 60/72, em dez dias. Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, NEWTON DORNELES SARATT e FERNANDO AUGUSTO OGURA.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 639/2008 - MARTHA REGINA GERHARDT e outro x VANDUIR BECA PEDRO - Manifeste-se o embargante à contraproposta apresentada pelo embargado, à fls. 33, em cinco dias. Advs. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ e ODORICO TOMASONI.

54. MONITÓRIA - 912/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x JOAO PEREIRA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 91/92. Adv. MIEKO ITO.

55. REVISÃO CONTRATUAL - 1065/2008 - GERSON BORGES SCHUINDT x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. Ademais, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 40, e, de consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno ainda a parte autora em custas processuais. Entretanto, em virtude do pedido de assistência judiciária, a execução das despesas processuais dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Por fim, antes, porém, do desentranhamento dos documentos requeridos, determino sejam substituídos por fotocópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.

56. RESCISÃO CONTRATUAL - 1117/2008 - ADILSON FAMELLI PRADO x ENGEFLEX- CONSTRUÇÕES E EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA - Manifeste-se a parte autora quanto à contestação de fls. 73/81, em dez dias. Adv. AGNALDO ALVES GODOL.

57. HABILITACAO DE CREDITO - 1139/2008 - CAETANO VALERIO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE GIULIANO AUGUSTO VICENTINI - 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. 2. Cite-se a inventariante, na pessoa de seu advogado, para contestar no prazo de cinco dias, na forma do artigo 1057 do Código de Processo Civil. 3. Na contestação, a inventariante deverá indicar as provas que pretende produzir, como determina a art. 802 do Código de Processo Civil. 4. Na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos pela inventariante como verdadeiros os fatos alegados pelo habilitante, forte no artigo 803 do Código de Processo Civil. Advs. LUIS CARLOS BARRETO e OSVALDO CICERO WRONSKI.

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1433/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x MARCIANE KOSIBA - 1. As partes entabularam relação jurídica obrigacional consistente em contrato de arrendamento mercantil, cujo objeto é o bem descrito à fl. 03 e instrumento de fl. 25/26, com cláusula resolutiva expressa (cláusula 26). 2. A mora da ré, por sua vez, restou comprovada pela notificação extrajudicial de fls. 13/14, o que implica direito do autor a ser reintegrado liminarmente na posse do bem. 4. Assim, nesta fase de cognição sumária, com fundamento nos documentos juntados aos autos, defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito à fl. 03. 5. Recolhidas as custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. 6. Cumprida a liminar, cite-se a ré para no prazo de quinze dias, contestar, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 571/2008
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. BUSCA E APREENSÃO - 43921/2008 - AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALFREDO OSCAR WUNDRELIH - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial,

para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

2. BUSCA E APREENSÃO - 43930/2008 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x N.C.T. LOGISTICA LTDA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. VANESSA PALUDZYSSZYN.

3. ORDINÁRIA - 43985/2008 - CARLOS ALBERTO MENEGASSI e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. ERMINIO GIANATTI JUNIOR.

4. BUSCA E APREENSÃO - 44006/2008 - BANCO ITAU S.A. x JOAREZ SOARES DE ANDRADE - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

5. RESCISAO DE CONTRATO - 44032/2008 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE LUIZ OLIVEIRA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

6. REVISAO DE CLAUS. CONTRATUAL - 44043/2008 - LAUDIR FERNANDES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO HSBC S.A - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.

7. ALVARA JUDICIAL - 44058/2008 - ANA MARLY FERREIRA DEVENS e outros x ESPOLIO DE JUACIR DEVENS - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 232/2008
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Antonio Rebello	0086	000411/2006
Adilson de Castro Junior	0043	001553/2003
	0109	000143/2007
Adriano Barbosa	0110	000495/2007
Adyr Raitani Junior	0143	000983/2008
Airton Sávio Vargas	0128	001383/2007
ALOR RIBEIRO DOS REIS	0004	000633/1999
ALEXEY MOSER	0009	001275/2000
Alexsandro Gomes de Olive	0146	001199/2008
Amarlilio Hermes Leal de V	0086	000411/2006
	0117	000985/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0077	001255/2005
ANDERSON LOVATO	0015	000640/2001
Andréa Hertel Malucelli	0135	000078/2008
Antonio Emerson Martins	0005	001325/1999
	0020	001103/2001
	0027	000441/2002
Aparecido Soares Andrade	0166	001036/2008
Aristides Alberto Tizzot	0111	000596/2007
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0036	000693/2003
Bias Gomm Filho	0085	000307/2006
BRENO MARQUES DA SILVA	0004	000633/1999
Bruno Miranda Quadros	0120	001077/2007
	0163	001033/2008
CAMILA MARIA ALCANTARA	0018	000885/2001
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0055	001293/2004
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0092	000811/2006
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0012	000047/2001
Carlos Alberto Araújo Rov	0089	000669/2006
	0132	001825/2007
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0003	000125/1998
Carlos Alexandre Dias da	0014	000463/2001
Carlos Augusto Marinoni	0026	000313/2002
Carlos Eduardo de Macedo	0151	001413/2008
Carlos Oswaldo M. Andrade	0050	000700/2004
Carlos Vitor Maranhão de	0136	000219/2008
CARLOS VITOR MARANHÃO LOY	0081	000145/2006
Celso Luis de Souza Corde	0144	000995/2008
César Augusto Terra	0018	000885/2001
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0006	000377/2000
Claudio Marcelo Baiak	0100	000971/2006
Cláudio Xavier Petryk	0148	001265/2008
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0076	001211/2005
Crystiane Linhares	0138	000337/2008
Daniel Hachem	0054	001075/2004
	0140	000389/2008
Daniel Prates	0125	001220/2007
Danieli Meira Ferreira	0126	001259/2007
DANIELLE ROSA F. DA COSTA	0090	000673/2006
Darlan Rodrigues Bittenco	0071	000801/2005
DAVID BESSA ALVES	0023	000161/2002
Delio de Jesus Souza	0046	000499/2004
Denio Leite Novaes Junior	0122	001179/2007

Didio Mauro Marchesini	0008	001149/2000	Leonardo Xavier Roussenq	0056	001325/2004	ROGÉRIO OSCAR BOTELHO	0030	001111/2002	10. RENOV.CONT.DE LOCACAO - ESPEC - 12/2001 - CONS-TRUTORA CG LTDA. x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
Diego Rubens Gottardi	0154	001015/2008	Leonel Trevisan Júnior	0024	000165/2002	Romildo Nunes Ferreira	0048	000617/2004	- Efetuar o pagamento das custas de folha 220 no valor de R\$32,90, em cinco dias. Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e Sérgio Toscano de Oliveira.
Diogo Salomão Hecke	0141	000549/2008	Lígia Goebel	0040	001141/2003	Ronaldo Guilherme Kummer	0145	001029/2008	11. DECLARATORIA - ESPECIAL - 45/2001 - CARLOS AUGUSTO WENTZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outro - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e Marcelo Tesheiner Cavassani.
Divalmiro Olegário Maia P	0025	000215/2002	LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0081	000145/2006	ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0085	000307/2006	12. IMISSAO DE POSSE - ESPECIAL - 47/2001 - LUIZ ALBERTO GALAN NUNES FILHO e outro x LOURIVALDO DA CRUZ - Mantenho a penhora realizada, em razão dos fundamentos já expostos às fls. 241. Aguarde-se prazo para eventual interposição de recurso. Se decorrido, "in albis", contados e preparados, desde já, deferido a expedição de alvará em favor do credor. Int. Advs. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e ERON ABOUD.
DIONATHAN DEBUS	0137	000247/2008	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0001	001051/1992	Rosane Silveira da Costa	0110	000495/2006	13. ANULATORIA - SUMARIO - 170/2001 - CNSTRUTORA CG LTDA x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - Contadas e preparadas as custas e despesas processuais, voltem para sentença. Int. Efetuar o pagamento das custas de folhas 220 no valor de R\$32,90, em cinco dias. Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e Sérgio Toscano de Oliveira.
DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVE	0095	000875/2006	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0074	001077/2005	Rosângela Uriarte Riera S	0005	001325/1999	14. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 463/2001 - AEROIMAGEM AEROFOTOGRAMETRIA S/A. x C.S. CONSULTORIA CADASTRO TECNICO E SIST. DE INF. e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as cartas de intimação devolvidas. Adv. Carlos Alexandre Dias da Silva.
Douglas Rogério Leite	0122	001179/2007	LUCIANA SEZANAVSKI MACHAD	0038	001001/2003	Ruben Madini	0100	000971/2006	15. COBRANCA - SUMARIO - 640/2001 - EDIFICIO GOLDEN LYON x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre os esclarecimentos prestados pelo Avaliador às fls. 435. - Advs. Jeferson Weber e ANDERSON LOVATO.
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0002	000440/1994	Luciano Chizini e Chemin	0102	001312/2006	RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0135	000078/2006	16. MONITORIA - ESPECIAL - 661/2001 - CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C. x ANDERSON STRAPASSON e outro - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Int. Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e Luiz Fernando Zornig Filho.
Edgard Katzwinkel Junior	0003	000125/1998	Luciano Hinz Maran	0056	001325/2004	SEBASTIAO HERMINIO ALVES	0038	001001/2003	17. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 854/2001 - CIMENTO RIO BRANCO S/A. x SUNCORP PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA - Ciência à parte credora acerca do conteúdo na certidão. Advs. José Carlos Busatto e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK.
Edgard Luiz Cavalcanti de	0002	000440/1994	Luciano Michalxuk	0059	001377/2004	Selma Gonçalves Heraki	0028	000833/2002	18. EXECUCAO HIPOTECARIA - 885/2001 - BANCO ITAÚ S/A x ORLANDO GONCALVES e outro - DESPACHO DE FLS. 162 - Defiro. Oficie-se - DESPACHO DE FLS. 163 - Retirar o ofício mediante o preparo de fls. R\$7,00. - Advs. César Augusto Terra e CAMILA MARIA ALCANTARA.
EDISON FOGACA DA SILVA	0025	000215/2002	Luciano Sezanavski Machad	0047	000589/2004	Sergio Ney Cuellar Tramuj	0004	000633/1999	19. MONITORIA - ESPECIAL - 1019/2001 - ERICK FIFRES CLEMENTE e outro x CARLOS RICARDO BOSTELMANN - Sobre o conteúdo às fls. 289/291 e extrato de fls. 293/295, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. GIOVANA MEROLLI, RODRIGO RAMATIS LOURENCO e NELMON JOSÉ SILVA JÚNIOR.
Edson Felipe Mucholowski	0067	000309/2005	LUCINE MAINARDES PINHEIRO	0065	000231/2005	Sérgio Toscano de Oliveir	0094	000821/2006	20. COBRANCA - SUMARIO - 1103/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x DORVAL GASTALDI e outro - Salvo engano, não há penhora nos autos. Ao exequente para adequar o pedido de fls. 138/139. Int. Adv. Antonio Emerson Martins.
EDUARDO BIACCHI GOMES	0002	000440/1994	LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0073	001013/2005	SERGIO VILARIM DE SOUZA	0100	00012/2005	21. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 1150/2001 - JOSE ADEMAR DE ARAUJO x ANTONIO CARVALHO (ESPOLIO) e outro - ...Ante o exposto, antes de qualquer outra providência: a) intime-se a Senhora Agloir para juntar o termo de nomeação de inventariante ou que esclareça se há ou não inventário ou arrolamento em andamento. Juntado o termo de nomeação de inventariante ou decisão equivalente, dê-se ciência à parte contrária e voltem conclusões para decisão; b) no silêncio da Senhora Agloir, intime-se o autor para provar o ajuizamento de inventário ou arrolamento, juntando cópia do termo de nomeação de inventariante ou decisão de nomeação; c) constatada a inexistência de inventário ou arrolamento em andamento, intime-se o autor para promover a habilitação dos herdeiros legítimos, corrigindo o pólo passivo da demanda. Intimações e diligências necessárias. Advs. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, MARCOS V. TADEU PEREIRA, Valdemar Andreatta e MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM.
Eduardo Mariano Valezin d	0152	001013/2008	Luiz Alberto Rego Barros	0111	000596/2007	Silvia Carneiro Leão	0004	000633/1999	22. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1303/2001 - MARRISOL S/A. x PEDRO OCZKOVSKI - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o expediente de fls. 215/216. - Adv. Themis Helena Kindlein Vicentini.
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0114	000854/2007	LUIS ALBERTO ZIOLKOWSKI	0002	000440/1994	Simone Rocha de Cristo Le	0013	000170/2001	23. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 161/2002 - MARINILDA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA x ANTONIO ALVES FERREIRA - Defiro a suspensão pleiteada. Aguarde-se. Int. Adv. DAVID BESSA ALVES.
EDULA WILLE POSNIAK	0064	000203/2005	LUIZ ANTONIO BERTOCOCO	0101	001097/2006	Themis Helena Kindlein Vi	0075	001092/2005	24. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 165/2002 - ROBERTO BELTRAO DE ALMEIDA e outro x BANCO ITAU S/A. - Sobre a manifestação do perito de fls. 734/737, digam as partes em cinco dias. Advs. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE e Leonel Trevisan Júnior.
EGON BRUGGEMANN	0037	000975/2003	LUIZ CARLOS G. TAQUES	0071	000801/2005	THYRSA MARIS DA CRUZ ROCH	0006	000377/2000	25. ANULATORIA - ESPECIAL - 215/2002 - ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO x COMERCIAL LOCADORA DE VEIC. DE CARGAS FILIPA LTDA e outros - Defiro o pedido de vistas dos autos, por cinco dias. Int. - Advs. Jonas Borges, Divalmiro Olegário Maia Pereira e EDISON FOGACA DA SILVA.
ELIO G. GUAREZI	0009	001275/2000	Luiz Fernando Brusamolín	0002	000440/1994	Toni Mendes de Oliveira	0022	001303/2002	
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0070	000793/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0051	000765/2004	Valdemar Andreatta	0124	001213/2007	
ERALDO LACERDA JR.	0105	001479/2006	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0053	000963/2004	Valéria Caramuru Cicarell	0126	001259/2007	
Eraldo Lacerda Júnior	0149	001321/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0162	001030/2008	VANESSA TAVARES LOIS	0134	000041/2008	
Erminio Gianatti Junior	0159	001026/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0091	000720/2006	VANISE MELGAR TALAVERA	0062	000063/2005	
	0160	001027/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0024	000165/2002	VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0021	001150/2001	
ERON ABOUD	0012	000047/2001	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0024	000165/2002	VICTOR FEIJO FILHO	0079	001509/2005	
EROS GIL PETERS	0140	000389/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0001	001051/1992	Victor Geraldo Jorge	0127	001361/2007	
Evaristo Aragão Ferreira	0149	001321/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0116	000661/2001	VIRGLIO CESAR DE MELO	0101	001097/2006	
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0031	001147/2002	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0011	000045/2001	Vital Cassol da Rocha	0044	000229/2004	
Fabricio Luiz Weschenfeld	0148	001265/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0147	001209/2008	Walter José Mathias Junio	0061	001520/2004	
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0052	000899/2004	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0042	001511/2003	WILSON BENINI	0060	001513/2004	
	0073	001013/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0129	000865/2000	WILSON GARCIA	0052	000899/2004	
FATIMA DENISE FABRIN	0069	000411/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0007	001471/2007		0116	000969/2007	
Fernanda Puncirolli Torr	0109	000143/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0118	001039/2007		0082	000161/2006	
Flaviano Bellinati Garcia	0066	000307/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0139	000357/2008		0048	000617/2004	
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS	0049	000684/2004	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0105	001479/2006		0098	000942/2006	
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0051	000765/2004	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0041	001482/2003		0029	000963/2002	
Frederich Mark Rosa Santo	0008	001149/2000	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0158	001021/2008		0062	000063/2005	
Gabriel Bardal	0133	001860/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0106	001549/2006				
GABRIEL JOCK GRANADO	0097	000919/2006	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0011	000045/2001				
GENESIO TAVARES	0045	000263/2004	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0033	000051/2003				
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0069	000411/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0125	001220/2007				
Gerson Vanzin Moura da Si	0117	000985/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0108	000065/2007				
Gilberto Rodrigues Baena	0142	000906/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0156	001018/2008				
	0150	001363/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0157	001019/2008				
Giles Santiago Júnior	0082	000161/2006	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0164	001034/2008				
GIOVANA MEROLLI	0019	001019/2001	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0165	001035/2008				
Giovani de Oliveira Seraf	0043	001553/2003	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0103	001317/2006				
GIOVANI SCHLICKMANN	0088	000507/2006	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0039	001049/2003				
Gisele Passos Todeschi	0153	001014/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0139	000357/2008				
Glauce Kossatz de Carvalho	0115	000925/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0113	000711/2007				
	0117	000985/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0034	000403/2003				
GONCALO MARINS FARFUD	0054	001075/2004	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0021	001150/2001				
GORGON NOBREGA	0036	000693/2003	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0072	000883/2005				
Gustavo Henrique Batista	0155	001016/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0059	001377/2004				
GUSTAVO PAES RABELLO	0035	000563/2003	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0021	001150/2001				
	0063	000113/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0080	000065/2006				
Gustavo Saldanha Suchy	0112	000654/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0078	001263/2005				
HELDER EDUARDO VICENTINI	0037	000975/2003	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0021	001150/2001				
Henoch Gregório Buscariol	0134	000041/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0062	000063/2005				
Heroldes Bahr Neto	0052	000899/2004	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0116	000661/2001				
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0113	000711/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0138	000337/2008				
IRIS D AGOSTINI	0083	000233/2006	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0128	001383/2007				
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0010	000012/2001	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0143	000983/2008				
	0013	000170/2001	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0108	000065/2007				
Ivo Bernardino Cardoso	0121	001127/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0064	000203/2005				
Ivone Struck	0087	000505/2006	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0057	001340/2004				
	0089	000669/2006	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0068	000387/2005				
JAGUARÉ TORELLY TEIXEIRA	0101	001097/2006	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0087	000505/2006				
Jaqueline Lobo da Rosa	0067	000309/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0093	000812/2006				
Jean Carlos Comozato	0124	001213/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0019	001019/2001				
Jeferson Weber	0015	000640/2001	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0033	000051/2003				
JOAMIR CASAGRANDE	0028	000833/2002	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0055	001293/2004				
João Carlos Adalberto Zol	0049	000684/2004	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0099	000949/2006				
JOAO FRANCISCO E. P. DE O	0115	000925/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0027	000441/2002				
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0047	000589/2004	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0084	000279/2006				
João Leonel Antocheski	0123	001184/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0093	000812/2006				
	0130	001637/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0114	000854/2007				
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0083	000233/2006	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0081	000145/2006				
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0076	001211/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0064	000203/2005				
Jonas Antonio dos Santos	0001	001051/1992	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0058	001341/2004				
Jonas Borges	0025	000215/2002	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0039	001049/2003				
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0026	000313/2002	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0041	001482/2003				
José Augusto Araújo de No	0009	001275/2000	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0096	000892/2006				
José Carlos Busatto	0008	001149/2000	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0104	001353/2006				
	0017	000854/2001	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0017	000854/2001				
José Carlos de Mello Dias	0129	001471/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0117	000985/2007				
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0007	000865/2000	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0074	001077/2005				
José do Carmo Badaró	0030	001111/2002	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0116	000969/2007				
	0050	000700/2004	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0141	000549/2008				
José Günther Menz	0136	000219/2008	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0121	001127/2007				
José Ricardo Pedroso	0129	001471/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0075	001092/2005				
José Valter Rodrigues	0032	000026/2003	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0114	000854/2007				
	0070	000793/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0120	001077/2005				
José Valter Rodrigues	0119	001067/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0073	001013/2005				
Juliane Cristina Correa d	0095	000875/2006	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0068	000387/2005				
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0079	001509/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0069	000411/2005				
JULIO CESAR RIBEIRO	0078	001263/2005	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0074	001077/2005				
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	0030	001111/2002	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0040	001141/2003				
Karin Lucy Bettinghausen	0123	001184/2007	LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0065	000231/2005				
Karin Lucy Bettinghausen	0130	001637/2007							

26. DECLARATORIA - ESPECIAL - 313/2002 - ERIVALDO SANTOS LIMA x MILENIO ONLINE - ASI - ADMINIST. DE SERV. INTERNET - O cumprimento de sentença e a incidência da multa prevista no art 475-J do CPC, a qual é automática, independe de qualquer intimação da executada. (TJRS - Agr.Instr, n. 70017229691 - 9a. Câm. Cível. — Rel. Desa. Marilene Bonzanini Bernardi - J em 13.10.2006) Apresento o credor planilha atualizada do débito, com o acréscimo da multa prevista no adigo 475-J do CPC, bem como indique bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 475-J, § 1º do mesmo Codex. Int. Advs. JORGE EVENCIO DE CARVALHO e Carlos Augusto Marinoni.

27. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 441/2002 - LEDA MARIA DE CASTRO x CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Int. Advs. Nilzo Antonio Roda da Silva e Antonio Emerson Martins.

28. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 833/2002 - PAULO ROBERTO DE SOUZA x IMOBILIARIA BRUNO LTDA - Recebo a apelação de fls. 272/287, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. Advs. JOAMIR CASA-GRANDE e SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA.

29. ACAO ORDINARIA - 963/2002 - IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR x JOSE CARLOS DO NASCIMENTO - Recolher R\$17,00 para expedição e remessa da carta de citação mpo endereço declinado. Adv. WILSON BENINI.

30. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 1111/2002 - MARCELO FRANCISCO TUPAN x APOLAR IMOVEIS LTDA - Manifeste-se o procurador do autor, no prazo de cinco dias, se seu constituinte continua residindo no endereço declinado na inicial. Advs. JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI, José do Carmo Badaró e ROGÉRIO OSCAR BOTELHO.

31. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1147/2002 - COPAGAL - COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA x ANTONIO BASSI - Sobre as novas propostas de fls. 706 e 708, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. Advs. SERGIO VILARIM DE SOUZA e FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO.

32. COBRANCA - SUMARIO - 26/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO TOREEALTA x AUGUSTO CESAR RIBAS SOUZA e outro - Contadas e preparadas as custas e despesas processuais, voltem conclusos para sentença. Int. Efetuar o pagamento das custas de folhas 647 no valor de R\$600,55, dos quais, R\$426,30 em cartório e R\$74,25 por GRC, em cinco dias. Advs. Katia Pacheco e José Valter Rodrigues.

33. EMBARGOS A EXECUCAO - 51/2003 - EXPRESSO NORDESTE LTDA. x MARIA CLEIDA SILVA SANTOS - Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo noticiado nos autos principais, bem como sobre a extinção e/ou prosseguimento destes. Int. Advs. Nelson Antonio Gomes Júnior e MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 403/2003 - JOSE MAURICIO DE CARVALHO x FRANCISCO DO AMARAL e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a certidão supra. Adv. Marco Antonio Langer.

35. DEPOSITO - ESPECIAL - 563/2003 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITARIOS - PCG BRA x LUIZ SOARES DA SILVA - Recolher R\$63,00 para expedição dos ofícios requeridos. Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.

36. DECLARATORIA - ESPECIAL - 693/2003 - ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A - Ao contador para calculo do saldo devedor, incidindo sobre esse a multa prevista no artigo 475-J do CPC, considerando o depósito efetuado, bem como custas processuais. Int. Efetuar o pagamento das custas de folha 368 verso no valor de R\$25,64, diretamente naquela serventia, em cinco dias. Advs. GORGON NOBREGA e BIANCA PEREIRA DIOMEDES.

37. ANULACAO DE TITULO - ESPECIAL - 975/2003 - EXPO-MOBILE - EXPORTACAO DE MOVEIS LTDA x DOSUL MOVEIS e outros - Apresente o credor planilha atualizada do débito, após voltem para realização do procedimento requerido. Int. Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI, Kelly Cristina Worm e EGON BRUGGEMANN.

38. COBRANCA - SUMARIO - 1001/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x SERGIO RICARDO OTERO GOULART - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e RUI DALTON MIECZNIKOWSKI.

39. EMBARGOS A EXECUCAO - 1049/2003 - ROMEU FERREIRA RIBAS x MARY LOURDES NOGARA DE MENEZES e outro - Considerando que no caso o transitio em julgado ocorreu antes da vigência da Lei 11,232/05, a incidência da multa não procede, posto que, instituída pelo novo Diploma legal, não pode retroagir a situação processual pretérita, nem tampouco há previsão legal para intimação da parte executada. Sendo assim, o cumprimento de sentença irá partir da penhora e demais atos subsequentes. Ao credor para indicar bens passíveis de penhora, em atendimento ao contido no artigo 475-J § 3º do CPC. A certidão referida às fls. 157 poderá ser requerida diretamente no balcão da Serventia. Int. Advs. MARCIO KRUSSEWSKI e Paula Nogara Guérios.

40. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1141/2003 - COOPERATIVA HABIT. VILA DO PROFESSOR - COHAVIPRO x ARY WALTER CINIELLO FILHO e outro - ...O credor não trouxe prova robusta de que tenha havido o encerramento irregular da sociedade e transferência dos ativos a terceiros, condutas que autorizariam a aplica-

ção do dispositivo legal, respeitado o princípio da ampla defesa. Segue comprovante de inscrição e ce situação cadastral de ativa da empresa ré. Por tais razões, indefiro o pedido retro. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Int. Advs. ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e Lígia Goebel.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESPEC - 1482/2003 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x J.B.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LT - Manifeste-se a parte credora acerca da impugnação de fls. 194/211, em 10 dias. Advs. Marcelo Clemente Bastos e Paulo Antônio Vieira Pasetti.

42. DESPEJO - ORDINARIO - 1511/2003 - NOBUIKI KOBAICY x ERVINO KAISER - DESPACHO DE FLS. 253: Considerando a inércia do rei em cumprir a determinação de fls. 245, cuja intimação ocorreu 30/05/08 (fls. 246) sendo renovada a oportunidade para recolhimento da guia do Sr. Avaliador, através da intimação de fls. 250, quedando-se inerte, configura-se que o insurgimento do executado não passa de ato protelatório. Ademais, sequer permitiu a entrada do oficial no imóvel, conforme certidão de fls. 235. Diante disto, declaro correta a avaliação feita às fls. 224/225 e indefiro a impugnação apresentada pelo executado por ausencia de elementos suficientes capazes de alterar a avaliação, trazendo parâmetros de imóveis não compatíveis com os da mesma região. Oficiem-se às repartições fiscais, observando a que o imóvel situa-se na cidade de Pinhais/PR. Ao contador para conta geral. Considerando o lapso temporal, intime-se o oficial avaliador para que informe se houve alguma alteração do valor do imóvel na referida região e, em caso positivo, deverá ser expedido novo mandado de avaliação tão somente para atualização. Cumpridos os itens acima, autorizo a Serventia deste Juízo a designar datas para o preacamento do bem penhorado, observando os procedimentos e cautelas de praxe, tudo mediante antecipação de custas pertinentes para as respectivas diligências. Int. DESPACHO DE FLS. 255: Atualize-se a conta geral, após, expeça-se carta precatória para cumprimento dos demais itens da decisão de fls. 253, prosseguindo naquele Juízo com os demais atos expropriatórios. Int. DESPACHO DE FLS. 256: Efetuar o pagamento das custas de folha 255 verso no valor de R\$87,15, diretamente naquela serventia, em cinco dias. Advs. Leandro Galli e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

43. COBRANCA - ORDINARIO - 1553/2003 - APARECIDA MOREIRA DA SILVA e outros x SULINA SEGURADORA S/A. - Defiro o pedido de vista dos autos, por dez dias. Int. Adv. Giovanni de Oliveira Serafini e Adilson de Castro Junior.

44. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 229/2004 - SERVICIO NAC. APREND. COM. ADM. REGINAL - SENAC/PR. x JOEL DE JESUS CARDOSO DE OLIVEIRA - ME - O procedimento retro solicitado foi efetuado por este Juízo, via sistema Bacenjud, conforme protocolo nº20080002191567. Aguarde-se por cinco dias, certificando a Escrituraria. Int. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.

45. DECLARATORIA - ESPECIAL - 263/2004 - AUTO POSTO ZEM LTDA x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA - Sobre as respostas dos ofícios, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Adv. GENESIO TAVARES.

46. COBRANCA - ORDINARIO - 499/2004 - ARACY FERREIRA SANTOS x ADALBERTO ANTONIO RAUBER (ESPOLIO) - Aguarde-se a manifestação do interessado, pelo prazo previsto no artigo 475-J, §5º do CPC. Após, caso decorra "in albis", arquivem-se. Int. Advs. Robson Fernando Santos e Delio de Jesus Souza.

47. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 589/2004 - INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Manifeste-se a exequente, em cinco dias. Int. Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e Luciano Hinz Maran.

48. MONITORIA - ESPECIAL - 617/2004 - ELIANE JEISS x APOLAR IMOVEIS LTDA - Recebo o recurso adesivo de fls. 454/457, nos mesmos efeitos recebidos a apelação. Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 451, última parte. Int. Advs. Vital Cassol da Rocha e ROGÉRIO OSCAR BOTELHO.

49. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 684/2004 - CILA REGINA SCHULMAN x EDITORA HOJE LTDA - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS e João Carlos Adalberto Zolandeck.

50. DESPEJO - ORDINARIO - 700/2004 - DOUGLAS SANSON x MARCIA SEVERINO BADARO - Oficie-se informando que mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Informe-se, ainda, que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC, em 11.11.2008. Aguarde-se o julgamento do recurso, tendo em vista o efeito suspensivo atribuído. Cumpra-se. Int. Adv. Carlos Oswaldo M. Andrade e José do Carmo Badaró.

51. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 765/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SANDRA REGINA BICHIAROV - Sobre o contido às fls. 65/82 e detalhamento a seguir, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Após apreciarei o pedido da-executada. Int. Advs. Luiz Fernando Brusamolín e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

52. INDENIZACAO - ORDINARIO - 899/2004 - VANUSA DA SILVA x EUROCLASS - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO e outros - O cumprimento de sentença e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, a qual é automática, independe de qualquer intimação da executada. (TJRS - Agr.Instr, n. 70017229691 — 9a. Câm. Cível. - Rel. Desa. Marilene Bonzanini Bernardi - J. em 13.10.2006). Reporto-me ao despacho de fls. 513. Int. Advs. FABRICIO VER-

DOLIN DE CARVALHO, Heroldes Bahr Neto e VICTOR FEIJO FILHO.

53. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 963/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ACADEMIA PHYSICAL CENTER LTDA e outro - Apresente o credor planilha atualizada do débito, após voltem para o procedimento requerido. Int. Adv. Luiz Fernando Brusamolín.

54. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1075/2004 - BANCO BRADESCO S/A x MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA - ...Portanto, tendo em vista a ausência de eficácia legal, não é cabível a prisão civil decorrente da equiparação do alienante fiduciário com a figura do depositário infiel. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 164, podendo o credor proceder a execução forçada. Int. Advs. Daniel Hachem e GONCALO MARINS FARFUD.

55. DECLARATORIA - SUMARIO - 1293/2004 - LESSE & MARTINEZ LTDA x BANCO ITAÚ S/A - Preparadas as custas processuais de fls. 160, voltem para homologação e extinção do feito. Int. Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e Nelson Paschoalotto.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1325/2004 - IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Recebo a apelação de fls. 451/458, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. Advs. Luciano Chizini e Chemin e Leonardo Xavier Roussenq.

57. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1340/2004 - BETTINA LEISNER WENZEL COMERCIO x VALIANTIS ALIMENTOS LTDA - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. LUIZ CARLOS G. TAQUES e MILENA MASLOWSKY.

58. COBRANCA - SUMARIO - 1341/2004 - CONJUNTO MORA-DIAS NUCLEO HABIT. EUCALIPTOS XVII x SERGIO SILVA (ESPOLIO) e outro - A avaliação está incorreta, vez que a penhora recaiu sobre os direitos que o devedor possui. Desentranhe-se o mandado de avaliação para a necessária correção. Int. Adv. Patrícia Piekarczyk.

59. DECLARATORIA - SUMARIO - 1377/2004 - KARIME CECYN PIETRZKOWSKI e outro x LUIZ FERNANDO CARDOSO e outro - O cumprimento de sentença e a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, a qual é automática, independe de qualquer citação e/ou intimação da executada. 2 (TJRS - Agr.Instr, n. 70017229691 - 9a. Câm. Cível. - Rel. Desa. Marilene Bonzanini Bernardi - J. em 13.10.2006). Ao exequente para adequar seu pedido aos termos da Lei 11.232/05, em especial o artigo 475-J, § 3º do CPC. Int. Adv. Luciano Chizini e Chemin e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.

60. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 1513/2004 - EMILIA ORCHEL DA ROSA e outros x SILVIO RODRIGUES DA ROSA - Determino seja colacionado aos presentes autos o instrumento de partilha amigável, nos termos do artigo 1025 do Código de Processo Civil, acompanhado das negativas fiscais atualizadas. Int. Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA.

61. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1520/2004 - SERVICIO NAC. DE APREND. COM. ADM. REGIONAL - SENAC x CLEVERSON DA SILVA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o expediente de fls. 103, em cinco dias. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.

62. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 63/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EUSA EDNA GARCIA E OUTROS e outros - Retirar o ofício mediante o preparo de R\$7,00. Advs. Toni Mendes de Oliveira, WILSON GARCIA e MARIO AUGUSTO BELTRAMIN JR..

63. DEPOSITO - ESPECIAL - 113/2005 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITARIOS - PCG BRA x EDSON LUIZ SANTANA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. GUSTAVO PAES RABELLO.

64. COBRANCA - ORDINARIO - 203/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x SUMMER WINTER LTDA e outros - Sobre o contido as fls. 154/160, manifeste-se o credor, em cinco dias. Advs. EDULA WILLE POSNIAK, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRIL, PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS e Michel Kafrouni.

65. COBRANCA - ORDINARIO - 231/2005 - CLARICE DO RÓCIO CARDOSO MARQUES x LUIZ ARMANDO NOGUEIRA MARQUES - Antes de analisar o pedido de expedição de alvará, manifeste-se a credora sobre o expediente de fls. 329/339, no prazo de cinco dias. Int. Advs. Luciano Michalxuk e ROBSON FARI NAS-SIN.

66. DEPOSITO - ESPECIAL - 307/2005 - BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS DREVEWICKI - Recebo a apelação de fls. 133/148, em ambos os efeitos. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. Adv. Flaviano Belinati Garcia Perez.

67. ALVARA - ESPECIAL - 309/2005 - VERA LUCIA VEIGA DE LIMA e outro - Devolva aos autos o original do alvará retirado às fls. 63, após apreciarei o pedido retro. Int. Advs. Jaqueline Lobo da Rosa e Edson Felipe Mucholowski.

68. INDENIZACAO - SUMARIO - 387/2005 - TADEU ARBENTCINSKI JUNIOR x COURO ZAP-TECIDOS COUROES E SOF-FATOS LTDA - O cumprimento de sentença e a incidência da multa

prevista no art. 475-J do CPC, a qual é automática, independe de qualquer intimação da executada. (TJRS - Agr.Instr, n. 70017229691 - 9a. Câm. Cível. - Rel. Desa. Marilene Bonzanini Bernardi - J. em 13.10.2006), razão pela qual indefiro o pedido retro. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o interessado, em cinco dias. Int. Advs. Mirian Montenegro Angelin Ramos e Ricardo Lucas Calderón.

69. EMBARGOS A EXECUCAO - 411/2005 - BENJAMIN LANGE x BANCO BANESTADO S/A - Recebo a apelação de fls. 162/180, somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC). Ao apelado para as contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGAARA-UJO e FATIMA DENISE FABRIN.

70. COBRANCA - ORDINARIO - 793/2005 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x INTERBRRA-ZIL SEGURADORA S/A - Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo. Int. Advs. José Valter Rodrigues e EMANUEL MASCARENHAS PADILHA.

71. COBRANCA - SUMARIO - 801/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO ALCINA MARIA x MARCELO JITSUYO WADA e outros - Procedo protocolo para transferência do valor exequendo, bloqueado perante o HSBC, eis que, conforme a própria parte ré informa às fls. 344, trata-se de aplicação financeira, portanto, foge de natureza alimentar, desbloqueando as demais contas, conforme protocolo nº 20080001807688. Advindo confirmação da transferência, tome-se por termo a penhora, intimando-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para os termos da penhora, cientificando-a do prazo para impugnação, conforme disposto no artigo 475-J, § 1º do CPC. Int. Advs. Darlan Rodrigues Bittencourt e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI.

72. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 883/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros - Sobre a certidão supra, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. Marcos Augusto Malucelli.

73. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 1013/2005 - LUCIANA TRUMANN x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA e outro - Ciência a parte autora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada a efetuar o preparo de R\$7,00 referentes ao respectivo alvará. Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCINE MAINARDES PINHEIRO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

74. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1077/2005 - MARCIO SZULIAK e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - Recebo a apelação de fls. 355/368, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI.

75. EMBARGOS A EXECUCAO - 1092/2005 - FINASA SEGURADORA S/A x MILTON CARLOS STABILE - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Rafael Nogueira da Gama e Sílvia Carneiro Leão.

76. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1211/2005 - ROSANGELA APARECIDA PAULO FERREIRA x ALFREDO ROCHA - Novamente indefiro o pedido de citação, por falta de previsão. Reporto-me ao despacho de fls. 177. Int. Advs. CLEUZA VISSOTTO JUNKES e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA.

77. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 1255/2005 - PERRU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. e outro x BRASIL TELECOM S/A - O cumprimento de sentença e a incidência da multa prevista no art 475-J do CPC, a qual é automática, independe de qualquer intimação da executada. Nesse sentido: (...). Apresento o credor planilha atualizada do débito, com o acréscimo da multa prevista no artigo 475-J do CPC, somente sobre o saldo devedor, considerando o depósito efetuado às fls. 222, bem como indique bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 475-J, § 1º do mesmo Codex. Int. Advs. RODRIGO AGUSTINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

78. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1263/2005 - JOSILENE DE FATIMA SILVA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Defiro a expedição de alvará em favor do credor, referente aos honorários advocatícios. Contados e preparados, pela ré, voltem para decisão. Int. Ciência a parte credora acerca do alvará expedido, ficando a mesma intimada para providenciar o pagamento de R\$7,00, referente ao alvará. Advs. JULIO CESAR RIBEIRO e Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianua.

79. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1509/2005 - JOSINO FOGASA TEIXEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN - Manifeste-se o exequente, de forma objetiva, o que requer, observando o artigo 475-J, § 3º do GPC. Int. Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e Valéria Caramuru Cicarelli.

80. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 65/2006 - JB NICHELE AUTO PECAS LTDA. x ITAMAR FORTES DA SILVA e outro - DESPACHO DE FLS. 154 - Oficie-se, na forma requerida. Int. - DESPACHO DE FLS. 156 VERSO - Retirar os ofícios mediante o preparo de R\$14,00 - Adv. Marcos Wengerciwicz.

81. ANULATORIA - SUMARIO - 145/2006 - SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE e outro x ELIANE DO RÓCIO SOCCOL MOLETTA e outros - Defiro a suspensão do feito até regularização do pólo passivo da demanda. Recebo o pedido de habilitação de fls. 748754, para processamento. Mediante antecipação de custas devi-

das, cite-se, na forma requerida. Int. Advs. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, CARLOS VITOR MARANHÃO LOYOLA e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO.

82. INCIDENTE DE FALSIDADE - 161/2006 - INDÚSTRIAS NOVACKI S/A x GLB EMBALAGENS LTDA e outro - Manifeste-se o requerido sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO e Giles Santiago Júnior.

83. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 233/2006 - LUCIANA LORENA LARGURA x BANCO REAL ABN AMRO BANK - O prazo para manifestação das partes sobre o laudo do perito, inclusive oferecimento de eventual parecer do sue assistência técnico, está prescrito no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sabidamente, os prazos processuais são improrrogáveis, no que mantendo o despacho de fls. 185, recebendo o agravo retido de fls. 187/189, mantendo-os nos autos para apreciação, no caso de remessa ao segundo grau de jurisdição. Intime-se a parte autora para contra-minutar, querendo, no prazo de lei. Quanto aos honorários complementar, acato o pedido de fls. 190 e determino seja efetivado o depósito, em 5 dias, pela parte requerida, a quem coube essa responsabilidade, conforme despacho de fls. 128. Int. Advs. IRIS D AGOSTINI e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

84. ANULATORIA - SUMARIO - 279/2006 - GERALMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LIMITADA x MARCOS EDENIR POLICARPO-ME e outro - Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo. Int. - Adv. Norberto Trevisan Bueno.

85. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 307/2006 - MOACIR RODRIGUES FILHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Advs. Ronaldo Guilherme Kummer e Blas Gomm Filho.

86. EMBARGOS A EXECUCAO - 411/2006 - JOSE EDUARDO BEKIN x A. SENFF CORPORACOES LTDA - Apresente o credor planilha atualizada do débito, já com a indicação do CPF/MF e/ou CNPJ das partes, facilitando a realização do procedimento, adequando seu pedido aos termos do artigo 655-A do CPC, posto que este Juízo não se utiliza de ofício, por questão de economia e celeridade processual. Int. Advs. Abel Antonio Rebello e Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos.

87. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 505/2006 - WILSON RIBAS ALCANTARA x BANCO BRADESCO S/A - Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Advs. Ivone Struck e Murilo Celso Ferri.

88. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 507/2006 - JOSE TARCIZO FALCAO e outros x MARIA CELESTE SCHWARTZ FALCAO - Anotações necessárias quanto ao instrumento de substabelecimento de fls. 109. Defiro o pedido de vista dos autos, por dez dias. Int. Advs. Rogério Bueno da Silva e GIOVANI SCHLICKMANN.

89. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 669/2006 - ADILSON CABRAL DA SILVA FILHO x BANCO FINASA S/A - Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Int. Advs. Ivone Struck e Carlos Alberto Araújo Rovel.

90. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 673/2006 - MARIA PEREIRA PELLEENSE e outros x BENEDITO PELLEENSE - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2009, às 14h30min. Diligências necessárias, mediante antecipação de custas devidas. Int. Adv. DANIELLE ROSA F. DA COSTA.

91. COBRANCA - ORDINARIO - 720/2006 - HUGO LUIS CERUTTI x INDIANA SEGUROS S/A. - DESPACHO DE FLS. 300 - Contados e preparadas as custas pela parte ré, voltem conclusos para decisão. Int. - DESPACHO DE FLS. 301 - Efetuar o pagamento das custas de fls. 300 verso no vaor de R\$7,51, diretamente naquela serventia, em cinco dias. - Advs. Luiz Fernando C. F. Potier e RODRIGO SILVETRI MARCONDES.

92. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 811/2006 - IN CORP INFORMÁTICA LTDA x MARIA CECÍLIA ALVES PIERRI - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. . Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST.

93. MONITORIA - ESPECIAL - 812/2006 - GERALMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LIMITADA x MATALURGICA MECÂNICA IND. TYSZKA LIMITADA - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. Norberto Trevisan Bueno e NARCISO ADIR PETERS.

94. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 821/2006 - UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO x WLAMIR LEANDRO MOTA CAMPOS e outro - O inciso IV do art. 649 do CPC, determina serem absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional libera...". Resta, portanto, comprovado pelos documentos de fls. 77IS5, que os valores bloqueados, têm natureza alimentar, configurando ato nulo, de pleno direito, podendo a impenhorabilidade ser reconhecida, de ofício, por ferir preceito constitucional, conforme disposto no artigo 7º, X da Constituição Federal. Ante o exposto, acolho o pedido da requerida, procedendo o desbloqueio da conta salário. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias, Int. Adv. Sergio Ney Cuellar Tramujas.

95. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 875/2006 - DILACI JOANA DARLIN SCHULTZ x BANCO FINASA S/A - Declaro encerrada a fase probatória. Concedo às partes o prazo de 10 dias, para apresentação de razões finais, por memoriais escritos. Em seguida, contados e preparados, voltem para sentença. Int. - Advs.

DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA e Juliane Cristina Correa da Silva.

96. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 892/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILBERTO CARLOS GODAR - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

97. INVENTARIO - ESPECIAL - 919/2006 - NAIR DALLAGASSA x EMILIA DALGASSA - Manifeste-se a inventariante sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.. Adv. GABRIEL JOCK GRANADO.

98. EXECUCAO HIPOTECARIA - 942/2006 - BANCO BANES-TADO S/A x CELSO PERFEITO DUARTE e outro - Processo suspenso pelo prazo de quarenta e cinco dias. Adv. Walter José Mathias Junior.

99. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 949/2006 - BANCO HONDA S/A x ADRIANO EUCLIDES DOS SANTOS - Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Se decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo. Int. Adv. Nelson Paschoalotto.

100. COBRANCA - ORDINARIO - 971/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHILE x AGR LÚCIA RIBAS GOMES e outros - Defiro o pedido de vistas dos autos. por cinco dias. Int. Advs. Claudio Marcelo Baiak e Rosângela Uriarte Riera Sureda.

101. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1097/2006 - FERRANTE & CIA. LTDA x FORJAS TAURUS S/A e outro - Efetuar o pagamento das custas de folha 1365 no valor de R\$69,30, em cinco dias. Advs. Luiz Alberto Rego Barros, JAGUARÉ TORELLY TEIXEIRA e VANESSA TAVARES LOIS.

102. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1312/2006 - BANCO FINASA S/A x JOSE DIOLINDO - DEPACHO DE FLS. 52 - Intime-se o autor, na pessoa de seu representante legal, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. - DESPACHO DE FLS. 53 - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R\$17,00, referente a carta expedida e remessa. - Adv. Luciana Sezanowski Machado.

103. INTERDICAÇÃO - ESPECIAL - 1317/2006 - FLÁVIO ANTONIO KRUGER x SERGIO LUIS KRUGER - Arquite-se - Int. Adv. MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA.

104. DEPOSITO - ESPECIAL - 1353/2006 - BANCO OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x VERA LUCIA KERSCHER SOUZA - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

105. COBRANCA - SUMARIO - 1479/2006 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A - Aponte o credor o valor do saldo devedor, com objetividade, observando a conta de fls. 129/130, não impugnada. Int. Advs. ERALDO LACERDA JR. e MARCELO BALDASSARE CORTEZ.

106. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1549/2006 - AUTO POSTO JAMANTA x RUBENS PEDRONE FRANÇA e outro - O procedimento requerido será efetuado por este Juízo, via sistema Bacenjud, conforme protocolo sob nº 20080002191660. Aguarde-se confirmação, por cinco dias, certificando a Serventia deste Juízo a efetivação de bloqueio ou não. Em caso de resposta negativa, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Se positivo, voltem-me para pedido de transferência e demais deliberações. Int. Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO.

107. CURATELA - ESPECIAL - 1565/2006 - DARCI DE JESUS ANDRADE e outro x LAURICY ANDRADE - Aguarde-se o prazo fixado para prestação de contas nos autos de alvará em apenso. Int. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

108. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 65/2007 - MARCO ANTONIO GONÇALVES DE CASTRO x BANCO BMC S/A - Recebo a apelação de fls. 168/175, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Int. Advs. Maylin Maffini e Marcio Ayres de Oliveira.

109. COBRANCA - SUMARIO - 143/2007 - ARISTIDES FRANCO MARTINS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Ciência a parte autora acerca do alvará expedido. Advs. Fernanda Punchirolli Torresani Censi e Adilson de Castro Junior.

110. MONITORIA - ESPECIAL - 495/2007 - JAMES DANIEL MARTINS x CARLOS ALBERTO MORO - Defiro o pedido retro, excepa-se mandado de penhora sobre os bens passíveis de penhora que guarneçam a residência do réu e, em não sendo localizados, intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, conforme artigo 600, IV, do CPC, incidindo em multa de até 20% sobre o valor de débito, em consonância com o artigo 601 do mesmo Codex. Int. Advs. Adriano Barbosa e ROSANA JUGLAIR E SOUZA.

111. DEPOSITO - ESPECIAL - 596/2007 - BANCO ITAÚ S/A x DIGIBOX INFORMÁTICA LTDA - manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 68/81. Advs. Aristides Alberto Tizzot França e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

112. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 654/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x WILSON PRADO DE PAIVA - Recolher a GRC no valor de R\$49,50 para cumprimento do mandado no endereço

declinado. Adv. Gustavo Saldanha Suchy.

113. MONITORIA - ESPECIAL - 711/2007 - FACCHINI S/A x HERNANY BRUNO MASCARENHAS - O autor, insistentemente, vem com reiterados pedidos, como se tivesse um título judicial constituido. Convedo derradeiros dez dias ao autor para providenciar a citação do réu, ato imprescindível para a continuação e constituição válida da ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos artigos 219, §2º e 267, IV e VI do CPC. Int. Advs. MARCO ANTONIO CAIS e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.

114. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 854/2007 - EDNA BAPTISTA DE SOUZA SANTOS x BANCO OMNI S/A - Vistos e examinados. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, assim, registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Intimações e diligências. Advs. Regina de Melo Silva, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e ODECIO LUIZ PERALTA.

115. COBRANCA - SUMARIO - 925/2007 - REGINA MAURA GASPARETTO ARNT x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se a autora sobre o contido as fls. 50/53, no prazo de cinco dias. Advs. JOAO FRANCISCO E. P. DE OLIVEIRA e Glauce Kossatz de Carvalho.

116. EMBARGOS A EXECUCAO - 969/2007 - ARCA LTDA x VANESSA SALVARO - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as, bem como manifestem-se sobre a possibilidade de composição em audiência. Int. Advs. Victor Geraldo Jorge e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER.

117. INDENIZACAO - SUMARIO - 985/2007 - ÂNGELA MARIA SCHEFFEL e outros x TRANSPORTES RASADOR LTDA e outros - O pedido inicial funda-se em indenização por danos morais e materiais, estes incluindo pensão mensal à primeira autora, decorrentes de acidente automobilístico, sendo processado inicialmente pelo rito sumário e convertido no rito ordinário. Designada audiência de conciliação, esta restou inexistosa, ocaisao em que a primeira ré denunciou a lide a seguradora itaú Seguros S.A., pleito este acolhido. Os réus eo denunciado a lide apresentaram contestação, argüindo a primeira requerida sua ilegitimidade passiva. Aduziu a primeira ré em sua contestação, que não pode ser responsabilizada por eventual conduta culposa do réu, motorista do caminhão envolvido no acidente, somente pelo fato de ser proprietária do veículo. O empregador e proprietário do veículo, todavia, pode ser responsabilizado pelo acidente de trânsito se o mesmo ocorreu por conduta do empregado, ou de terceiro, desde que haja conhecimento de que o condutor se utilizava do veículo, ou em horário de trabalho o utilizava como instrumento. E a responsabilidade objetiva, prevista no artigo 932, inciso III e artigo 933, ambos do Código de Processo Civil. Deve-se presumir que o proprietário do veículo escolheu bem o condutor daquele, somente sendo afastada sua responsabilidade se comprovada culpa exclusiva da vítima. Portanto, a preliminar não merece guarida, uma vez que a culpa é matéria de mérito. Os pontos controvertidos residem: na responsabilidade decorrente pela culpa no acidente de trânsito; eo quantum indenizatório. Em sendo as partes legítimas e devidamente representadas declaro saneado o feito. Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam: documental ja carrega no processo e prova oral consistente em prova testemunhal (fls. 16) e depoimento pessoal dos réus. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21/05/09, às 14h30min. Intimem-se os réus com as advertências do artigo 343, §1º, e as testemunhas conforme artigo 412, parte final, ambos do Código de Processo Civil. As partes deverão apresentar/complementar o rol de testemunhas 60 (sessenta) dias antes da audiência (artigo 407, do referido diploma) Intimações e diligências necessárias, Int. Adv. Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Glauce Kossatz de Carvalho, Paulo Roberto Azeredo e Gerson Vanzin Moura da Silva.

118. ADJUDICACAO COMPULSORIA-SUMAR - 1039/2007 - LEANDRO DE LIMA NETO e outro x CIDAELA S/A - Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO.

119. ALVARA - ESPECIAL - 1067/2007 - DÉBORA NATÁLIA BUENO e outro - Suspendo qualquer expedição de alvará para levantamento de valores junto ao Banco do Brasil, devendo tal pedido ser feito diretamente perante o juízo da 19ª Vara Cível. Sobre a prestação de contas retro, dê-se vista ao Ministério Público. Int. Adv. José Valter Rodrigues.

120. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1077/2007 - LINO VALENTIN MENDES x BANCO UNIBANCO S/A - Vistos e examinados, I - Sobre o agravo retido: mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se para nova apreciação em momento oportuno. Passo a sanear o feito. II - Trata-se de ação sumária de revisão de contrato de financiamento para aquisição de veículo. O réu não argüiu preliminares, e, presentes os pressupostos processuais e condições da ação, não havendo demais questões pendentes, declaro o feito saneado. III - Fixo como pontos fáticos controvertidos: existência de cláusulas contratuais abusivas; legalidade dos juros e forma de cálculo do saldo devedor. IV - Sobre o pedido de inversão do ônus da prova: o autor estriba sua pretensão na conduta abusiva do réu, que estipulou cláusulas excessivamente abusivas no contrato, causando-lhe prejuízo. E evidente que há incidência do CDC ao caso concreto, enquadrando-se o autor na posição de destinatário final de um serviço a ser prestado pelo réu, na forma do disposto nos artigos 2º e 3º, ambos do CDC (Lei nº 8.078/90). Aínda, a inversão do ônus da prova, cuja finalidade é permitir ao consumidor o exercício pleno da garantia constitucional da ampla defesa, princípio de status constitucional (art. 5º, LV, da Constituição Federal), deve se dar quando da análise das provas a serem produzidas, como forma de se evitar surpresas ao fornecedor do bem ou serviço, tencionando manter o equilíbrio processual. Segundo o disposto no

artigo 6º, inciso VIII, do CDC, norma de ordem pública, duas são as circunstâncias que devem levar o magistrado a determinar a inversão: a) a verossimilhança das alegações do consumidor e b) sua hipossuficiência. Sem descer ao mérito, mas em uma cognição perfunctória, entendo que as alegações do autor são dotadas de plausibilidade e verossimilhança, em se tratando de contrato de financiamento, de adesão. Por outro lado, o autor é hipossuficiente em relação à instituição financeira, no sentido de não dispor de documentos e informações que somente ela possui, sendo, por óbvio, a parte mais fraca e vulnerável na relação de consumo. Logo, entendo que estão presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, recomendando-se a inversão do ônus probatório em favor do autor. V - Defiro a produção de prova pericial contábil e prova documental, esta na forma dos artigos 397 e 398, do CPC; a) nomeio Luiz Augusto do Carmo Lannes para a realização da perícia contábil; b) intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e para estimar seus honorários profissionais, considerando os quesitos apresentados na peça inicial e contestatória, ficando ciente de que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, e, portanto, receberá sua remuneração ao final da demanda pela parte vencida. c) Orçados os honorários, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo oposição, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo. Entregue o laudo digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. Advs. Regina de Melo Silva e Bruno Miranda Quadros.

121. EMBARGOS A EXECUCAO - 1127/2007 - CUBE TECNOLOGIA LTDA x ELETRONOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTD - Oficie-se à DRF. Int. Retirar o ofício, mediante o preparo de R\$7,00 (sete reais). Advs. Ivo Bernardino Cardoso e RAFAEL M. VARGAS DE LIMA.

122. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1179/2007 - HIROSHI FUJITA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Diante da manifestação do réu, concordando em arcar com 50% do valor proposto, o saldo remanescente estaria dentro das condições apresentadas pela parte autora. Assim, intime-se o perito para manifestar-se quanto a possibilidade de reduzir seus honorários para R\$4.000,00, ficando 50% ao encargo da ré e os outros 50%, no valor de R\$2.000,00, ao encargo da parte autora, divididos em quatro parcelas iguais de R\$500,00. Int. Advs. Douglas Rogério Leite e Denio Leite Novaes Junior.

123. EXIBICAO - CAUTELAR - 1184/2007 - ROSIMERI DO RÓCIO WOTROBA x FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Aguarde-se para julgamento simultâneo com a ação principal. Int. Advs. Karin Lucy Bettinghausen e João Leonel Antocheski.

124. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 1213/2007 - MILTON FERNANDES FERREIRA FILHO e outro x FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA e outros - Trata-se de embargos de terceiro pelos quais os embargantes insurgem-se em face da decisão proferida nos autos principais de indenização (fls. 671/672), pela qual foi declarada ineficaz a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 66.462, realizada pelo executado naqueles autos, Jean Carlos Pellow, tendo em vista o reconhecimento da fraude à execução. Não há preliminares a serem dirimidas. Outrossim, o controverso recal, em suma, sobre: boa-fé dos embargantes, adquirentes do imóvel de terceiro que havia adquirido o bem do executado; negligência dos embargados. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, bem como, presentes os demais pressupostos processuais e condições da ação. Portanto, declaro o feito saneado. No tocante às provas, defiro a produção de prova documental suplementar, nos termos dos artigos 397 e 398, ambos do CPC, bem como, produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos embargantes, e, também, oitiva das testemunhas oportunamente arroladas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/05/09 às 14:30 horas. Intimem-se, os embargantes com as advertências constantes no artigo 343, §1º do CPC. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas até 60 (sessenta) dias antecedente à audiência, nos termos do artigo 407 do mesmo Diploma. Por fim, sobre o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita aos embargados, indefiro, pois ao menos deveriam fazer prova de tal necessidade com uma declaração de pobreza firmada de próprio punho. Int. Advs. Jean Carlos Comozato e THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA PIACENTINI.

125. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1220/2007 - MUSE - MUSEUM XXI, MUSEUS DE RUA x ANA ITÁLIA PARANÁ MARIANO e outros - Fica intimada a parte requerida para providenciar o complemento no valor de R\$67,00, referente a complementação das custas referentes as cartas precatórias e cartas de intimação, no prazo de cinco dias. Advs. Daniel Prates e Marcia Picanço Prockmann.

126. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 1259/2007 - FRANCISCO CAETANO DA COSTA e outro x FATIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA e outros - Trata-se de embargos de terceiro pelos quais os embargantes insurgem-se em face da decisão proferida nos autos principais de indenização (fls. 671/672), pela qual foi declarada ineficaz a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 66.557 - realizada entre o executado naqueles autos, Jean Carlos Pellow, e os embargantes -, tendo em vista o reconhecimento da fraude à execução. Não há preliminares a serem dirimidas. Outrossim, o controverso recal, em suma, sobre: boa-fé dos embargantes, adquirentes do imóvel; negligência dos embargados. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, bem como, presentes os demais pressupostos processuais e condições da ação. Portanto, declaro o feito saneado. No tocante às provas, defiro a produção de prova documental suplementar, nos termos dos artigos 397 e 398, ambos do CPC, bem como, produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos embargantes, e, também, oitiva das testemunhas arroladas pelos embargantes (fls. 242) e aquelas oportunamente arroladas pelos embargados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/09 às 14:30 horas. Intimem-se, os embargantes com as advertências constantes no artigo 343, §1º do CPC. As partes deverão apresentar/complementar o rol de testemunhas até 60

(sessenta) dias antecedente à audiência, nos termos do artigo 407 do mesmo Diploma. Por fim, sobre o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita aos embargados, indefiro, pois ao menos deveriam fazer prova de tal necessidade com uma declaração de pobreza firmada de próprio punho. Int. Advs. Danieli Meira Ferreira e THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA PIACENTINI.

127. ACAO ORDINARIA - 1361/2007 - CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros x BANCO SAFRA S/A - ... Desta forma, recebo os embargos opostos e os rejeito, por não existir contradição na sentença proferida. Intimem-se. Advs. Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa e Valéria Caramuru Cicarelli.

128. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1383/2007 - NERCY MADALENA SCHNEIDER x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - ...VII - Ante o exposto: a) afastamento das preliminares suscitadas pelas partes na contestação; b) fixo como pontos fáticos controversos: existência de cláusulas contratuais abusivas; legalidade dos juros e forma de cálculo das prestações e do saldo devedor; benfeitorias e acessões existentes no imóvel. c) invertido o ônus da prova, na forma do artigo 6º, inciso VIII, do CDC; d) defiro a produção de prova pericial contábil e avaliação; e) defiro às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação ou complementação de quesitos e assistentes técnicos, após voltem conclusos para análise dos quesitos apresentados e oferecimento de quesitos do juízo, se for o caso; f) nomeio Ronald Wegner Jr. para a realização da perícia contábil, e Luiz Guilherme S. Ribas para avaliação do imóvel; g) opo o cumprimento integral do item "e", intimem-se os peritos nomeados para dizerem se aceitam o encargo e para estimarem seus honorários profissionais. Orçados os honorários, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo oposição, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos laudos. Entregue os laudos digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, Intimações e diligências necessárias. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Airtton Sávio Vargas.

129. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIO - 1471/2007 - MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ x ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS MANAGER LTDA - Mantenho o indeferimento, haja vista a justificativa consoante do AR de fls. 184 (ausente em três tentativas), devendo ser expedido mandado de intimação, conforme disposto no artigo 408, III do CPC, mediante antecipação de custas devidas, no prazo máximo de dez dias, sob pena de preclusão. Int. Advs. Maggie Marianne Anthonijsz, José Carlos de Mello Dias e José Ricardo Pedrosa.

130. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1637/2007 - ROSIMERI DO ROCIO WOTROBA x BANCO FINASA S/A - Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, conforme extrato de fls. 76, em favor do Sr. Perito nomeado. Outrossim, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro, em 10 (dez) dias. Int. Advs. Karin Lucy Bettinghausen e João Leonel Antocheski.

131. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1777/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ. E INVEST. x EDISON LUIZ CORREA ROSARIO - ...III. DISPOSITIVO Posto isso, julgo procedente o pedido da parte autora. Expeça-se mandado para que o réu entregue, em vinte e quatro (24) horas, o bem descrito as fls. 02 ou deposite o "quantum" referente ao saldo devedor. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto nos artigos 20, § 4º do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

132. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1825/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x SÉRGIO KRYCA DOS SANTOS - Diante do pedido retro, indico o autor o endereço do réu para citação. Se mantido o pedido de fls. 29/30, deverá atender a intimação de fls. 31. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovel.

133. DESPEJO - ORDINARIO - 1860/2007 - KAROLINE IKEDA CLETO x PAULO SÉRGIO FERNANDES PHILOMENA e outro - Recolher R\$17,00 para expedição e remessa da carta de citação no endereço declinado. Adv. Gabriel Bardal.

134. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 41/2008 - GEORGE TAKASHI ROCHA e outro x FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA e outros - Trata-se de embargos de terceiro pelos quais os embargantes insurgem-se em face da decisão proferida nos autos principais de indenização (fls. 671/672), pela qual foi declarada ineficaz a alienação do imóvel objeto da matrícula nº 66.468 - realizada entre o executado naqueles autos. Jean Carlos Peplow, e os embargantes -, tendo em vista o reconhecimento da fraude à execução. Não há preliminares a serem dirimidas. Outrossim, o controverso recai, em suma, sobre: boa-fé dos embargantes, adquirentes do imóvel; negligência dos embargados. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, bem como, presentes os demais pressupostos processuais e condições da ação. Portanto, declaro o feito saneado. No tocante às provas, defiro a produção de prova documental suplementar, nos termos dos artigos 397 e 398, ambos do CPC, bem como, produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos embargantes, e, também, oitiva da testemunha arrolada pelos embargantes (fls. 89) e aquelas oportunamente arroladas pelos embargados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/09 às 14:30 horas. Intimem-se, os embargantes com as advertências constantes no artigo 343, §1º do CPC. As partes deverão apresentar/complementar o rol de testemunhas até 60 (sessenta) dias antecedente à audiência, nos termos do artigo 407 do mesmo Diploma. Indefiro o pedido constante no item 1 do petição retro, uma vez que possível à própria parte produzir tal prova. Por fim, sobre o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita aos embargados, indefiro, pois ao menos deveriam fazer prova de tal necessidade com uma declaração de pobreza firmada de próprio punho. Int. Advs. Henocho Gregório Buscaroli e THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA

PIACENTINI.

135. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 78/2008 - EZEQUIEL GOMES PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - Ciência as partes acerca da data designada para audiência conciliatória, a saber - dia 04 de dezembro de 2008, às 09:30 horas Advs. Ruben Madini e Andréa Hertel Malucelli.

136. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 219/2008 - IESDE BRASIL S/A x FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZ - Digam as partes sobre as provas que efetivamente desejam produzir, especificando-as em 5 dias. Int. Advs. Carlos Vitor Maranhão de Loyola e José Günther Menz.

137. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 247/2008 - S. T. FACTORING LTDA. x POTENCIA MAXIMA SUPRIMENTOS LTDA. e outros - Indefiro a citação editalícia, por prematura, já que não foram esgotados todos os meios possíveis para localização dos réus. Adv. DJONATHAN DEBUS.

138. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 337/2008 - CLÓVIS PURCACI CERNEV x CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Advs. Maurício Vieira e Crys-tiane Linhares.

139. DECLARATORIA - ESPECIAL - 357/2008 - BRASED - BRASIL EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS LTDA x METAL DIAS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - Trata-se de ação ordinária declaratória de inexistência de obrigação e resolução contratual cumulada com indenização por danos materiais e morais. Não há preliminares a serem dirimidas. Outrossim, o controverso recai, em suma, sobre: a conduta ilícita da ré, se nao cumpnu com as prestações que lhe obrigavam o contrato firmado entre as partes; responsabilidade da ré em indenizar a autora, e, o quantum. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, bem como, presentes os demais pressupostos processuais e condições da ação. Portanto, declaro o feito saneado. No tocante às provas, defiro a produção de prova documental suplementar, nos termos dos artigos 397 e 398, ambos do CPC, bem como, a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos representantes legais das partes, e, também, oitiva das testemunhas a serem arroladas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes com as advertências constantes no artigo 343, §1º, e as testemunhas nos termos do artigo 412, parte final, ambos do CPC. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 60 (sessenta) dias antecedente à audiência (artigo 407, do mesmo Diploma). Int. Advs. Marcelo Antonio Ohrenn Martins e MARCIO PASCHENDA NEVES.

140. MONITORIA - ESPECIAL - 389/2008 - BANCO BRADESCO S/A x COMÉRCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS NIRMAL LTDA e outro - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as bem como manifestem-se sobre a possibilidade de composição em audiência. Int. Advs. Daniel Hachem e EROS GIL PETERS.

141. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 549/2008 - LOJAS DO PEDRO LTDA x VM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - Indique o credor bens passíveis de construção. Int. Advs. Diogo Salomão Hecke e Paulo Vinicius de Barros Martins Jr..

142. EXECUCAO HIPOTECARIA - 906/2008 - BANCO ITAÚ S/A x PAULO CÉSAR DE ALMEIDA BUCANEVE e outro - Retirar os ofícios expedidos. Adv. Gilberto Rodrigues Baena.

143. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 983/2008 - MARIA CORDEIRO x BANCO DO BRASIL S/A - Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Advs. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Adyr Raitani Junior.

144. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 995/2008 - LOURIVAL DE OLIVEIRA e outro x ADA PIREES DE OLIVEIRA - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as, bem como manifestem-se sobre a possibilidade de composição em audiência. Int. Adv. Celso Luis de Souza Cordeiro.

145. ALVARA - ESPECIAL - 1029/2008 - ROSENIR DE PAULA NEVES SOUSA e outros - Retirar o alvará mediante o preparo no valor de R\$7,00. Adv. Romildo Nunes Ferreira.

146. RESTITUCAO DE VALOR-ORDINARI - 1199/2008 - ALESSANDRA PATRINI ZAIA ORTIZ e outro x MARIA JUREMAMENDES DE CORDOVA GONÇALVES - Mediante antecipação de custas devidas, cite-se, na forma requerida. Mantenho a audiência designada. Int. Adv. Alessandro Gomes de Oliveira.

147. ANULATORIA - ESPECIAL - 1209/2008 - LUIZ GUSTAVO KNECHTEL x RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outro - Ciência ao requerente sobre a carta de citação devolvida as fls. 48. Adv. LUIZ GUSTAVO KNECHTEL.

148. EMBARGOS A EXECUCAO - 1265/2008 - SIMONE BARBIERI FI e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos nº 547/04. Int. Advs. Fabrício Luiz Weschenfelder e Cláudio Xavier Petryk.

149. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI - 1321/2008 - BRASIL TELECOM S/A x JAIR BENONIO FRONZA - Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Eraldo Lacerda Júnior.

150. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1363/2008 - BANCO ITAÚ x ROGÉRIO ALEX SIGEL e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Gilberto Rodrigues Baena.

151. COBRANCA - SUMARIO - 1413/2008 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HAWAÍ x RENE DIAS NAPOLI - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. Carlos Eduardo de Macedo Ramos.

152. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1013/2008 - BANCO FINASA S/A x DALTON ROGERIO MACHADO SOUZA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Eduardo Mariano Valezin de Toledo.

153. COBRANCA - ORDINARIO - 1014/2008 - LIDIA WIELGUS MARCINIAK e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$633,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Gisele Passos Todeschi.

154. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1015/2008 - BANCO ITAÚ S/A x EDINEI DE FÁTIMA ALVES SOUZA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Diego Rubens Gotardi.

155. INVENTARIO - ESPECIAL - 1016/2008 - HILDA CARDOSO DE ALMEIDA PEREIRA x DAVI JOSÉ PEREIRA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$322,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Gustavo Henrique Batista Quintão.

156. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1018/2008 - BANCO BV FINANCEIRAS S/A C.F.I. x JOSÉ BADARO DA SILVA SOBRI-NHO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

157. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1019/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ROSILDA PEREIRA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

158. EMBARGOS A EXECUCAO - 1021/2008 - ALTEVIR CARLOS BETINARDI e outro x BANCO ITAÚ S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Marcelo Muzeka.

159. COBRANCA - SUMARIO - 1026/2008 - ADOLFO GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$444,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Ermínio Gianatti Junior.

160. COBRANCA - SUMARIO - 1027/2008 - JOEL FARIA DE SOUZA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$591,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Ermínio Gianatti Junior.

161. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1029/2008 - REINHOLD STEPHANES JUNIOR x BANCO ITAUCARD S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$633,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Rodrigo Bevilacqua.

162. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1030/2008 - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/ x IVO SANTOLIN - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Luiz Fernando Brusamolín.

163. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1033/2008 - BANCO FINASA S/A x ELOI DE ANDRADE - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$553,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Bruno Miranda Quadros.

164. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1034/2008 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x VIDAL AMADO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

165. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1035/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x IVANIR PEREIRA SILVA DA LUZ - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

166. COBRANCA - SUMARIO - 1036/2008 - DARCY GUAITA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$213,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Aparecido Soares Andrade.

21ª Vara Cível

**21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES
RELAÇÃO Nº 231/2008**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0096	001231/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0059	000951/2007

ADRIANA GIACOMAZZI	0057	000931/2007
ADRIANA HENRIQUE PINHEIRO	0011	000047/2002
AIMORE OD ROCHA	0007	000667/1999
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0065	001759/2007
	0118	003197/0000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0058	000933/2007
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0065	001759/2007
	0118	003197/0000
	0037	001462/2005
ALESSANDRA LABIAK	0084	000720/2008
ALESSANDRA LORENZEN	0031	000917/2005
ALEXANDRE ARALEDI GONZALEZ	0005	001429/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0030	000817/2005
	0065	001759/2007
ALINE BORGES LEAL	0083	000628/2008
ALINE PERCHAKI	0079	000552/2008
ALISSON STEIN SALTIEL SCH	0002	000042/1994
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0015	000070/2003
ALTVIVALVES MACHADO	0040	000238/2006
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0025	001417/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0021	000114/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0022	000904/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0023	001015/2004
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0028	000112/2005
ANA KEILA SCHELBAUER	0068	001810/2007
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0013	000640/2002
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0110	001564/2008
ANA PAULA CONTI BASTOS	0068	001810/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0075	000467/2008
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0065	001759/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0118	003197/0000
	0085	000850/2008
	0092	001165/2008
	0093	001169/2008
	0021	000114/2004
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0034	001176/2005
	0101	001280/2008
	0110	001564/2008
	0057	000931/2007
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0047	001141/2006
ANDERSON THADEU CARNEIRO	0034	001176/2005
ANDRE FELIPE BAGATIN	0106	001453/2008
ANDRE GUSTAVO MARTINS G.	0029	000564/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0106	001453/2008
ANDREA BAHR GOMES	0057	000931/2007
ANDREA JULIANA BARATO	0115	001783/2008
ANDREA LOPES GERMANO PERE	0041	000244/2006
ANDREA MORAES SARMENTO	0047	001141/2006
	0030	000817/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0040	000238/2006
ANELISE ROBERTA BELO BUEN	0108	001540/2008
ANGELO DO ROSARIO BROTTTO	0111	001616/2008
	0032	000942/2005
ANTONIO APARECIDO DIOGENE	0008	000147/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0045	000994/2006
	0042	000291/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0003	000126/1996
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0084	000720/2008
ANTONIO CARLOS DUARTE MAC	0077	000475/2008
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0088	000964/2008
ANTONIO SILVA DE PAULO	0103	001367/2008
ANTONIO VALMOR JUNKES	0023	001015/2004
ARNALDO BITTENCOURT	0059	000951/2007
ARLINDO JOSE DIAS	0023	001015/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0003	000126/1996
ARNALDO FERNANDES JUNIOR	0083	000628/2008
ARNALDO FERREIRA	0036	001223/2005
ARY CORREIA LIMA NETO	0014	001003/2002
ASSIS CORREA	0002	000042/1994
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0023	001015/2004
AURELIO FERREIRA GALVAO	0023	001015/2004
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0042	000291/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0038	001557/2005
BENEDITO LUCIANO DE SOUZA	0053	000535/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0110	001564/2008
CAMILA MALUCCELLI	0068	001810/2007
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0022	000904/2004
CARINA PESCAROLO	0033	001145/2005
	0037	001462/2005
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0016	000125/2003
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0029	000564/2005
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0071	000253/2008
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0046	000996/2006
CARLOS BUARQUE FRANCO NET	0088	000964/2008
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA	0057	000931/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0037	001462/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0053	000535/2007
	0072	000283/2008
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0041	000244/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0119	003198/0000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0022	000904/2004
	0033	001145/2005
CARLOS MURILO PAIVA	0023	001015/2004
	0024	001159/2004
	0013	000640/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0016	000125/2003
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0028	000112/2005
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	0073	000373/2008
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0047	001141/2006
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0041	000244/2006
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0047	001141/2006
	0105	001422/2008
CAROLINE INABA	0039	000232/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0007	000667/1999
CESAR YUKIO YOKOYAMA	0065	001759/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0073	000373/2008
CHEYWA GABRIELLA DE JUODI		

CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0009	000720/2001	FERNANDO SPRADA	0030	000817/2005	KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0001	000437/1991	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0059	000951/2007
CICERO BELIN DE MOURA COR	0002	000042/1994	FERNANDO WELTER	0112	001679/2008	LARISSA DA SILVA VIEIRA	0088	000964/2008		0067	001808/2007
CLAITON FERREIRA BORCATH	0012	000236/2002	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0023	001015/2004	LARISSA DEGASPERI BONACIN	0033	001145/2005	MILTON PINHEIRO JUNIOR	0057	000931/2007
CLARICE AMELIA M.C. TEIXE	0023	001015/2004	FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M	0006	000021/1999	LAURA MARGHERITA FARINA	0057	000931/2007	MIRIAM CRISTINA ARTUR	0012	000236/2002
CLARICE DRONK NACHORNIK	0057	000931/2007	FLAVIA SANTIN VAZ	0009	000720/2001	LAURO BARRIOS BOCCACCIO	0113	001712/2008	MOISES MONTANHER	0044	000813/2006
CLARICE PIACENTINI DE AND	0040	000238/2006	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0037	001462/2005	LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0022	000904/2004	MONIA XAVIER GAMA VALLIM	0013	000640/2002
CLAUDIA BUENO GOMES	0043	000535/2006	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0094	001208/2008	LEILA FABIANE ELIAS	0065	001759/2007	MONICA ORTEGA	0105	001422/2008
	0060	001229/2007	FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0119	003198/0000	LEONARDO MECENI	0033	001145/2005	MURILLO CELSO FERRI	0050	000251/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI	0039	000232/2006	FREDERICH MARK ROSA SANTO	0039	000232/2006	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0020	001436/2003		0056	000869/2007
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0059	000951/2007	GABRIELA DAVOLI GOMIERO	0071	000253/2008	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	001274/2001	NAIM NASIHGIL FILHO	0023	001015/2004
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0019	000789/2003	GERSON VANZIN MOURA DA SI	0035	001192/2005		0036	001223/2005	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0004	000768/1996
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0039	000232/2006	GILBERTO RODRIGUES BAENA	0039	000232/2006	LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0062	001567/2007	NEWTON DORNELES SARATT	0100	001276/2008
CLEIBE DE MORAES PALONE	0038	001557/2005	GILBERTO STINGLIN LOTH	0039	000232/2006	LESLIE MERCEDES FRANCISCO	0057	000931/2007	NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0011	000047/2002
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0103	001367/2008	GIOVANA PISANI DE O FRANC	0055	000701/2007	LETICIA LACERDA DE OLIVEI	0051	000267/2007	NORBERTO TARGINO DA SILVA	0114	001771/2008
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0071	000253/2008	GISELA MARTINS	0084	000720/2008	LIA DIAS GREGORIO	0072	000283/2008	NORBERTO TREVISAN BUENO	0120	003199/0000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0041	000244/2006	GISELE SOLER CONSALTER	0042	000291/2006	LINCO KZAZAM	0122	003201/0000	ODACYR CARLOS PRIGOL	0095	001214/0000
	0047	001141/2006	GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0007	000667/1999		0123	003202/0000	ODEMYR SORAIA DILL POZO	0077	000475/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0037	001462/2005	GIZELLE DE ASSIS	0022	000904/2004		0124	003203/0004	OKSANA PALAUZYAN MEISTE	0095	001214/2008
	0094	001208/2008	GIZELLE DE ASSIS	0033	001145/2005		0125	003204/0000	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0016	000125/2003
CRISTIANE L. CASTRO	0020	001436/2003	GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0006	000021/1999		0126	003205/0000	ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VA	0068	001810/2007
CRISTIANO BAGGIO	0026	001503/2004	GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0067	001808/2007	LINCOLN LOURENCO MACUCH	0010	001274/2001	PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	0063	001608/2007
	0043	000535/2006	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0026	001503/2004	LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0003	000126/1996	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0037	001462/2005
	0060	001229/2007		0043	000535/2006	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0064	001709/2007		0094	001208/2008
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0067	001808/2007		0060	001229/2007	LIZIANE LACERDA	0043	000535/2006	PAULA NOGARA GUERIOS	0041	000244/2006
CRYSTIANE LINHARES	0052	000376/2007		0087	000932/2008		0060	001229/2007	PAULO AUGUSTO GRUBE	0016	000125/2003
	0115	001783/2008		0116	001795/2008	LLOLNNA CHAN	0066	001779/2008	PAULO BRANCO	0068	001810/2007
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0084	000720/2008	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0011	000047/2002	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0044	000813/2006	PAULO CESAR DE LARA	0062	001567/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE	0025	001417/2004	HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA	0029	000564/2005	LUCAS AMARAL DASSAN	0033	001145/2005	PAULO EDUARDO RIBEIRO SOA	0071	000253/2008
	0073	000373/2008	HELDER EDUARDO VICENTINI	0040	000238/2008	LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0042	000291/2006	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0033	001145/2005
DANIEL HACHEM	0027	000075/2005	HELENA COSTA MARQUES CARN	0071	000253/2008	LUCIANA DE CAMPOS CORREIA	0002	000042/1994	PAULO HENRIQUE DA R. LOUR	0028	000112/2005
	0081	000556/2008	HERMANN SCHAICH IV	0051	000267/2007	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0006	000021/1999	PAULO MACARINI	0021	000114/2004
DANIEL PRATES	0105	001422/2008	HERMANO ISMAEL EMILIO	0082	000596/2008	LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0048	001257/2006	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0010	001274/2001
DANIEL SANTOS BORIN	0106	001453/2008	HOMERO MATIAS	0016	000125/2003	LUCIANE LOPES ALVES	0053	000535/2007	PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	001274/2001
DANIELA CASSIA GARBULHO B	0065	0001759/2007	IARA BEATRIZ CERQUEIRA LI	0095	001214/2008	LUCIANO DELL AGNOLO KUH	0010	001274/2001		0036	000232/2005
DANIELA DE PAULA DOMINGUE	0072	000283/2008	IONEIA ILDA VERONEZE	0052	000376/2007	LUCIANO HINZ MARAN	0058	000933/2007	PAULO ROBERTO GOMES	0100	001276/2008
DANIELA SAAD TAITT	0047	001141/2006		0072	000283/2008	LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0068	001810/2007	PAULO VINICIUS DE BARROS	0095	001214/2008
DANIELA SILVA VIEIRA	0095	001214/2008		0115	001783/2008	LUIZ EDUARDO PEREIRA	0120	003199/0000	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0021	000114/2004
DANIELE DE BONA	0042	000291/2006	IRECE NASCIMENTO TREIN	0033	001145/2005	LUIZ GUSTAVO STREMEL	0067	001808/2007	PRYSILLA ANTUNES DA MOTA	0041	000244/2006
	0088	000964/2008	IRINA MOREIRA DA FONSECA	0024	001159/2004	LUIZ GUSTAVO SIX BOTON	0042	000291/2006		0047	001141/2006
	0128	003207/0000	IVAN LINZMEYER SANTOS	0066	001779/2007	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0008	000147/2000	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0064	001709/2007
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0024	001159/2004	IVILIM KOELBL	0110	001564/2008	LUIZ AFONSO MIGUEL	0023	001015/2004	RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI	0048	001257/2006
DANIELLE TEDESKO	0037	001462/2005	IZABEL MASCARENHAS C GUTI	0024	001159/2004	LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0067	001808/2007	RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI	0088	000964/2008
	0053	000535/2007	JACKSON GLADSTON NICOLODI	0016	000125/2003	LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0084	000720/2008	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0005	001429/1998
	0072	000283/2008		0028	000112/2005	LUIZ CARLOS CACERES	0023	001015/2004		0092	001165/2008
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0041	000244/2006	JACO IRINEU DE PAULI JUNI	0109	001552/2005	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0035	001192/2005		0093	001169/2008
	0047	001141/2006	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0035	001192/2005	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0065	001759/2007	RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0090	001071/2008
DENIO LEITE NOVAES JR	0022	000904/2004	JAIR APARECIDO AVANSI	0117	0003196/0000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0008	000147/2000	RAFAELA CRISTINA OLARI	0029	000564/2005
	0033	001145/2005	JAIRO BASSO	0023	001015/2004	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0026	001503/2004	RAFAELA FILGUEIRA	0037	001462/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0088	000964/2008	JANAINA GIOZZA AVILA	0026	001503/2004		0043	000535/2006		0053	000535/2007
	0128	003207/0000		0043	000535/2006		0060	001229/2007		0072	000283/2008
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	0023	001015/2004	JANAINA PAVALECINI	0060	001229/2007	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0075	000467/2008	RAPHAEL TAQUES PILATTI	0083	000628/2008
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0001	000437/1991	JANDER LUIS CATARIN	0087	000932/2008		0085	000850/2008	RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC	0073	000373/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0057	000931/2007	JANE DIAS MASCARENHAS PER	0116	001795/2008	LUIZ SGANZELLA LOPES	0108	001540/2008	RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0018	000756/2003
	0086	000923/2008	JANÍZARO GARCIA DE MOURA	0105	001422/2008	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0046	000996/2006	REGIANE MARIA NALDONO MOR	0084	000720/2008
	0090	001071/2008	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0042	000291/2006	MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0090	001071/2008	REGINA CELI DE LIMA PEREI	0072	000283/2008
DOUGLAS SANTOS	0046	000996/2006	JOAO EUGENIO FERNANDES DE	0095	001214/2008	MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0105	001422/2008	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0027	000075/2005
EDGAR KINDERMAN SPECK	0040	000238/2006	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0084	000720/2008	MANUELLA LUCIA ZANINI FAD	0026	001503/2004		0081	000556/2008
EDILSON GOLÇALVES LIBERAL	0015	000070/2003		0089	001031/2008	MARÇAL C. MARQUES	0044	000813/2006	RENATO COSTA LUZ P.HORA	0045	000994/2006
EDNA MARIA FABIAN	0014	001003/2002		0125	003204/0000	MARCEL A. CARNALES	0079	000552/2008	RENATO GALVAO CARRILLO	0036	001223/2005
EDSON GONSALVES ARAUJO	0035	001192/2005		0057	000931/2007	MARCELA M. RANASCIALI DE MI	0110	001564/2008	RENE DOTTI	0112	001679/2008
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0029	000564/2005		0022	000904/2004	MARCELLO VICTOR HERZ GRYC	0058	000933/2007	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0036	001223/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0023	001015/2004		0049	000147/2007	MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0099	001268/2008	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0030	000817/2005
EDUARDO MALUCELLI	0104	001371/2008		0074	000395/2008	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0041	000244/2006	RODRIGO FERNANDES DA SILV	0065	001759/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0088	000964/2008	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0039	000232/2006		0047	001141/2006	RODRIGO NICOLETTI ALVES	0110	001564/2008
	0128	003207/0000	JOAO MARIA VALENTIM	0002	000042/1994	MARCELO JOSE ARAUJO	0029	000564/2005	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0022	000904/2004
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0009	000720/2001	JOAO NELSON KINAL	0004	000768/1996	MARCELO KOVALHUK	0066	001779/2007		0033	001145/2005
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	0110	001564/2008	JOAO THEODORO DA SILVA JU	0022	000904/2004	MARCELO LUIZ DREHER	0096	001231/2008	RODRIGO VISSOTTO JUNKES	0103	001367/2008
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0009	000720/2001	JOCELINO ALVES DE FREITAS	0107	001477/2008	MARCIA FERNANDES BEZERRA	0068	001015/2004	ROGERIA DOTTI DORIA	0112	001679/2008
ELAINE DE FATIMA PINTO MA	0057	000931/2007	JOEL OLIVEIRA SANTOS	0107	001477/2008	MARCIA REGINA FERREIRA	0044	000813/2006	RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0023	001015/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0042	000291/2006	JONAS BORGES	0031	000917/2005	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0007	000667/1999	ROSANA HORNE	0032	000942/2005
ELIANI GARCIES CHOTI	0022	000904/2004		0078	000525/2008		0023	001015/2004	ROSANGELA LISBOA CONERADO	0055	000701/2007
ELIAS ED MISKALO	0021	000114/2004	JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0057	000931/2007	MARCIA ZANIN	0114	001003/2002	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNH	0040	000238/2006
ELIO GUAREZI	0046	000996/2006	JORGE CLARO BADARO	0004	000768/1996	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0028	000112/2005	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0037	001462/2005
ELISE DE MEDEIROS	0063	001608/2007	JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK	0057	000931/2007		0067	001808/2007	RUBERT ANTONIO RECANELLO	0003	000126/1996
ELISON LUIZ CALEGARI	0091	001083/2008	JORGE LUIZ BORGES	0003	000126/1996	MARCIO ANTONIO SASSO	0023	001015/2004	RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0035	001192/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0050	000251/2007	JORGE RAFAEL SANTAR	0057	000931/2007	MARCIO RIBEIRO PIRES	0023	001015/2004	RUI PORTUGAL BACELLAR	0005	001429/1998
	0056	000869/2007	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0059	000951/2007	MARCIO RUBENS PASSOLD	0030	000817/2005	SABRINA MARCOLLI RUI	0009	000720/2001
EMERSON MOUTENSCHLAGER SA	0037	001462/2005	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0014	001003/2002	MARCO ANTONIO LANGER	0006	000021/1999	SABRINA MICHELE SOUZA DE	0057	000931/2007
EMERSON MONTANHER	0071	000253/2008	JOSE CARLOS SKRZY SZOWSKI	0115	001783/2008	MARCO AURELIO MICHELS MAN	0044	000813/2006	SALIMAR VALENTE GASPARIN	0089	001031/2006
ENEIDE LUCIA BODANESE	0042	000291/2006	JOSE DEVANIR FRITOLA	0019	000789/2003	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0032	000942/2005	SAMIR NAOUAF HALABI	0042	000291/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0102	001359/2008	JOSE DO CARMO BADARO	0004							

SONNY STEFANI	0023	001015/2004
	0024	001159/2004
TATIANA GOMES MAZUCATTO	0063	001608/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0065	001759/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0108	001540/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0075	000467/2008
	0085	000850/2008
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0042	000291/2006
THAIS MENDES DE AZEVEDO S	0029	000564/2005
THAIS PORTUGAL ZAITTER	0032	000942/2005
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0121	003200/0000
THAISA CRISTINA CANTONI M	0122	003201/0000
	0123	003202/0000
	0124	003203/0000
	0126	003205/0000
THALITA CAROLINA F DE SOU	0057	000931/2007
THELMA HAYASHI AKAMINE	0006	000021/1999
TOBIAS DE MACEDO	0067	001808/2007
TRINDADE DOS SANTOS BUDNI	0038	001557/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0030	000817/2005
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0096	001231/2008
VALTER CARLOS MARQUES	0023	001015/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0088	000964/2008
	0128	003207/0000
	0121	003200/0000
VANESSA PALUDZYSZWN	0044	000813/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0099	001268/2008
VICENTE DE PAULA MARQUES	0010	001274/2001
VICENTE GANTER DE MORAES	0007	000667/1999
VICTOR GERALDO JORGE	0097	001252/2008
	0059	000951/2007
VICTOR KUNDZIN JR	0057	000931/2007
VILMA DE ALMEIDA	0044	000813/2006
VINICIUS KOBNER	0026	001503/2004
VIRGINIA MAZZUCCO	0043	000535/2006
	0060	001229/2007
	0087	000932/2008
	0116	001795/2008
VITOR CESAR BONVINO	0061	001428/2007
VLADIMIR DO PRADO	0030	000817/2005
WERNER AUMANN	0023	001015/2004
WILSON MAFRA MEILER FILH	0005	001429/1998
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0016	000125/2003

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-437/1991-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x IMPERIO DAS FORMICAS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte autora de que o feito encontra-se suspenso pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 80 dos autos.-Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.-

2. ORDINARIA DE COBRANCA-42/1994-MOEMA BARBOSA VALENTIM x GUARARAPES ADM DE CONS SC LTDA- Lavre-se termo de penhora dos valores bloqueados oficiando-se às intuições financeiras para que promovam a transferência da quantia para uma conta vinculada a este juízo. Em seguida, intime-se a parte executada, pessoalmente para apresentar embargos à execução no prazo de dez dias. Int. Despacho de fl. 372: Indefiro o pedido de levantamento de valores eis que ainda não transcorreu o prazo para apresentação de valores. Int. -Advs. JOAO MARIA VALENTIM, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER, LUCIANA DE CAMPOS CORREIA e ALTAMIRANO PEREIRA NETO.-

3. EMBARGOS A INSOLVENCIA-126/1996-SOLANGE MARIA DOMINGOS x SHIRLEI TEREZINHA FRAGA RIBEIRO- 1. A questão da compensação já foi decidida através do despacho de fls. 348. 2. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, e na mesma ocasião deverá o oficial de justiça informar que a parte executada foi nomeada como fiel depositária. 3. Dê-se ciência a parte executada do endereço indicada pela parte exequente. 4. Intimem-se. Custas de oficial de justiça R\$ 49,35.-Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, RUBERT ANTONIO RECANNELLO LISBOA, ARNALDO FERNANDES JUNIOR, SANDRA CRISTINA PEREIRA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e JORGE LUIZ BORGES.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-768/1996-GEOVANI DE OLIVEIRA MALTA x RUBENS RENATO FAGUNDES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte de que os autos encontram-se disponíveis para vista pelo prazo de cinco dias, conforme requerimento de fl. 297 dos autos.-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, JOAO NELSON KINAL, SAMUEL TORQUATO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1429/1998-BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A x ARIOZIL APARECIDO FERREIRA-Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int.-Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, RUI PORTUGAL BACELLAR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1999-FRANCISCO FILIPAK x JOUGLAS MENDES DOS SANTOS- Manifeste-se o exequente quanto ao interesse em se proceder à nova solicitação, na medida em que, consoante impresso em anexo (sistema BACENJUD), algumas instituições financeiras não responderam questionamento acerca de existência de valores a serem bloqueados, mesmo que provocadas a tanto. Intime-se.-Advs. MARCO ANTONIO LANGER, THELMA HAYASHI AKAMINE, LUCIANA SEZANOWSKI

MACHADO, GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-667/1999-BANCO DO BRASIL S/A x IRENE SIQUEIRA HIKISHIMA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que, no prazo de até dez dias recolha as custas do avaliador no valor de R\$ 452,00, através de guia de recolhimento conforme fl. 130 dos autos.-Advs. VICTOR GERALDO JORGE, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, CESAR YUKIO YOKOYAMA, AIMORE OD ROCHA e GIULIANO DOMIT OD ROCHA.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-147/2000-MARTA DERKACZ RAO x GENESIO DALAGRANA ASSUMPCAO e outro- Sobre o contido em fl. 67/70 manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias. Int.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREZ DE QUEIROZ e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

9. RESC CONTR C/C REINT TUT ANTE-720/2001-ELIZABETH NASCIMENTO BARROSO e outro x ILDO FISCHER e outro- 1. Diante do retorno dos autos a esta Vara de origem, intimem-se as partes para requerer o que entendem de direito. 2. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, procedam-se às devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se.-Advs. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA, FLAVIA SANTIN VAZ e SABBINA MARCOLLI RUI.-

10. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1274/2001-EZEQUIAS LOSSO x MASSA FALIDA DE ARMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que se manifestem no prazo de até dez dias, sobre o ofício de fl. 759/770, enviado pela 8ª Circunscrição desta Comarca.-Advs. SANTIAGO LOSSO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, LUCIANO DELL'AGNOLLO KUH, MAURICIO DE P.S. GUIMARAES, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCHI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

11. SUMARIA DE COBRANCA-47/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D ORO x LUIZ ANTONIO TAVARES KLARMANN e outro- Republição do desp. de fl. 578 - Pagas as custas processuais de fl. 580, voltem os autos conclusos para deliberar sobre o pedido de fl. 575. Int.-Custas processuais no valor de R\$ 513,10 —Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO.-

12. RESC DE CONT C/C REINT POSSE-236/2002-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x APM-COLEGIO ESTADUAL GENESIO MORSCHINI- Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, dando por rescindido os contratos e tornando definitiva a reintegração da autora na posse dos respectivos bens, condenando a requerida ao pagamento de alugueros desde o início de cada contrato até outubro/2000 no equivalente a 1,67% mensais sobre o valor/preço de cada qual dos bens, condenando a autora a restituir à requerida tudo o que recebeu a mais até outubro/2000 em relação a ambos os contratos, com correção monetária pela média IGP-DI/INPC a partir de cada recebimento a maior e Juros moratórios a partir da intimação da contestação, no percentual de 0,5% ao mês até janeiro/2003 e 1% após. Considero que houve sucumbência recíproca em igual grau e proporção, acarretando às partes o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 50% cada qual, ficando os honorários fixados em R\$3.000,00 e compensados na forma do art. 21, caput, do CPC. P.R.I.-Advs. JULIO CESAR PINTO D AMICO, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR.-

13. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-640/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SANDRO HENRIQUE VAZ RIVOVSKI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de dez dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 158, em que informa ter deixado de cumprir a medida, em virtude do requerido não residir no endereço indicado.-Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, EVERTON LUIZ MOREIRA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA VALLIM e ANA PAULA ANTUNES VARELA.-

14. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1003/2002-PORTHAL DO LAGO S/A x LIGNEA CONFECCOES LTDA- Segue em anexo comprovante de solicitação de reiteração de não resposta, na medida em que o sistema BACENJUD não averbou notícia de bloqueio/averbou notícia de valores muito inferiores aos solicitados. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias em Cartório, voltem-me conclusos. Intime-se o exequente apenas.-Advs. ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN

15. SUMARIA DE INDENIZACAO-70/2003-A.F.DA SILVEIRA E CIA LTDA x SUEDEM S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias sobre o retorno negativo da carta de intimação do executado com a informação "mudou-se conforme fl. 262/263.-Advs. ALTI-VIL ALVES MACHADO e EDILSON GOLÇALVES LIBERAL.-

16. ORDINARIA-125/2003-RODRIGO MOMBACH CREMONESE x PHENIX SEGURADORA- Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, determinando a extinção do feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor do procurador da ré, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum

mil e quinhentos reais), forte no art. 20, § 4º, do CPC. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, JACKSON GLADSTON NICOLODI, HOMERO MATIAS e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI.-

17. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-696/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDUARDO GOMES PINHEIRO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 96/97 dos autos, em que informa ter deixado de cumprir a medida pelas razões expostas.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

18. ACAO MONITORIA-756/2003-CARLOS ALVES DA CRUZ x NAIR NEIDE SILVA DO VALLE-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que junte, no prazo de cinco dias, a planilha de débito mencionada na petição de fl. 63, a qual não se encontra anexada, conforme informado.-Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH.-

19. ACAO MONITORIA-789/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x P S STREET INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro-Recebo a apelação de fls. 150/154 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo.-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e CLECI TEREZINHA MUXFELDT.-

20. REVISIONAL C/C REPET.INDEBITO-1436/2003-ATIALE ICRACEM LTDA-ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Como Perito nomeio o Sr. Antonio Fernando de Azevedo. 2. Intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo. 3. Em caso positivo formule a proposta de honorários. Laudo pericial em trinta dias da data do depósito, o qual deverá ser feito pela parte autora. 4. Intimem-se.-Advs. CRISTIANE L. CASTRO, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.-

21. REV.CONT.C/TUT. E REP.INDEB-114/2004-ISABEL DE LOYOLA E SILVA x BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial para: a) revogar a liminar concedida às fls.100; b) determinar a revisão dos contratos pactuados entre as partes, de modo a afastar a cobrança de comissão de permanência, substituindo-a pelo INPC. Condeno a requerente a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme dispõe o § 3º do art. 20 do CPC.PRI -Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.-

22. SUM.CANCEL.PROT.C/C INDE.TUT-904/2004-CLAUDIO DENILSON DA SILVA x VENATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA e outro- Comprovado o pagamento das taxas devidas, expeça-se ofício como requerido. Int.-Advs. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, ELIANI GARCIES CHOTI, JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCARELO, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL.-

23. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1015/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO CARLOS CASTELLANO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de dez dias, sobre a contestação por negativa geral de fl. 136 dos autos.-Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUTAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA M.C. TEIXEIRA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, LUIZ APOSSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, VALTER CARLOS MARQUES, WERNER AUMANN, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DIMITRYA PIRIH MARANHÃO.-

24. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1159/2004-ESP NOEL BENTO DA COSTA REP. DALILA BENTO DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Converto o feito em diligência. 2. Da análise dos autos, verifico que as partes tentaram efetuar composição, sem, contudo, informar a este juízo se o acordo foi, realmente, celebrado, bem como sem aprender os termos desta composição e, ainda, deixaram de se manifestar sobre a possibilidade dos valores depositados em juízo. Desse modo, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela autora, noticiem sobre a efetivação ou não do acordo, sendo que caso positivo devem as partes apresentarem os termos do acordo para homologação. Int.-Advs. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, IZABEL MASCARENHAS C GUTIERREZ, FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA, CARLOS MURILO PAIVA e SONNY STEFANI.-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1417/2004-BRASIL

TELECOM S/A x CONCRETIZA INCORP E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA-Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int.-Advs. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

26. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1503/2004-SAMUEL RODRIGUES x ITAU CRED LTDA- A despeito da manifestação retro, intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido na petição de fl. 316/317, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. int.-Advs. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e VIRGINIA MAZZUCCO.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/2005-BANCO BRADESCO S/A x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros- Segue em anexo comprovante de solicitação de reiteração de não resposta, na medida em que o sistema BACENJUD não averbou notícia de bloqueio/averbou notícia de valores muito inferiores aos solicitados. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias em Cartório, voltem-me conclusos. Intime-se o exequente apenas.-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

28. SUMARIA DE INDENIZACAO-112/2005-DANIELA SLAVIERO GONCALVES x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- Despacho de fl. 341: Unibanco Air Seguros S/A, maneja os presentes declaratórios, argumentando contradição entre as decisões proferidas às fls. 233 e 333, nos termos contidos em fls. 337/340, aos quais, por brevidade me reporto. Conheço dos embargos de declaração, pois tempestivos, porém, no mérito nego-lhes provimento, pois não verifico no decurso atacado, qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Outrossim, por simples compulsar de autos, verifica-se que a transferência do bem só não ocorreu por ausência de cautela da parte requerida, que firmou acordo e não diligenciou no momento oportuno para viabilizar a transferência. Ademais, o fato de este Juízo ter determinado o oficiamento a VS Três, não significa que a parte ré fica isenta de promover qualquer ato tendente a solução do impasse, que diga-se de passagem, além da origem em sua mercia, tem como causa desentendimentos com terceiro estranho a lide, o que por si só não justifica que a autora seja penalizada. Dessa feita, rejeito os presentes declaratórios. Intime-se. Despacho de fl. 346: Tome-se por termo e intime-se para impugnação nos termos do art. 475I do CPC. Despacho de fl. 361: Recebo a impugnação. Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de quinze dias. Int.-Advs. PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, ANA KEILA SCHELBAUER, JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

29. ORDINARIA REP.DE PERD.E DANOS-564/2005-MARCELO LOFRANO e outro x BRUNO CEVENKA DE FREITAS e outro- 1. Recebo os recursos de apelação (fls. 649-655 e fls. 656-664) em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. 3. Em seguida remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se.-Advs. HAROLD EUCLYDES DE SOUZA FILHO, RAFAELA CRISTINA OLIVARI, MARCELO JOSE ARAUJO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA.-

30. DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-817/2005-MIRIANE MACHIAVELLI x BANCO ABN AMRO SA- Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial. Revogo a liminar anteriormente deferida, fazendo prevalecer a inscrição do nome da autora junto aos órgãos restritivos de crédito. Oficie-se dano ciência do teor desta decisão. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do procurador do réu, os quais fixo em R\$ 600,00, levando em consideração o zelo e empenho do advogado, o local de prestação do serviço, a simplicidade da causa e o tempo despendido para a solução da lide, de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODERETTI, VLADIMIR DO PRADO, FERNANDO SPRADA, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e FELIPE SA FERREIRA.-

31. INVENTARIO-917/2005-CELSON RAIMUNDO KOVALSKI x JEFERSON SEPECA- Intime-se a inventariante para dar regular andamento ao feito, promovendo os atos necessários para a conclusão dos trabalhos, com as advertências do art. 995 do CPC. Prazo de 20 dias. Int.-Advs. JONAS BORGES e ALEXANDRE ARAULDI GONZALEZ.-

32. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-942/2005-MAIRA ROSANA DIESEL ZUCATTI x CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA- Intimem-se as partes para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de dez dias.-Advs. MARIO INOUE, ANTONIO APARECIDO DIOGENES, ROSANA HORNE, FERNANDA PORTUGAL, MARCOS ANTONIO ZAITTER e THAIS PORTUGAL ZAITTER.-

33. ORD.IND.DANOS MORAIS/ANT.TUT.-1145/2005-LEVY HUNDZINSKI x BANCO BRADESCO S/A- Pagas as custas processuais de fl. 206, expeça-se alvará em favor da parte autora para o levantamento do valor depositado. Atendida as determinações supra, intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido em fl. 208/211, no prazo de dez dias, pena de prosseguimento da execução. Int.-Advs. IRECE NASCIMENTO TREIN, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JR, CARINA PESCARELO, EVANDRO LUIS PEZOTTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS, PAULO FRANZOTTI DE

SOUZA, LARISSA DEGASPERI BONACIN, LEONARDO MECENI e LUCAS AMARAL DASSAN.-

34. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1176/2005-LINDAURA BARBOSA PINAS x ALO IMOVEIS LTDA- 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 517-527) em seu duplo efeito, ressalvada a parte que confirmou os efeitos da tutela antecipada. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Em seguida remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se. Despacho de fl. 543: 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 529-542) em seu duplo efeito, ressalvada a parte que confirmou os efeitos da tutela antecipada. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Em seguida remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se. Despacho de fl. 543: 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 529-542) em seu duplo efeito, ressalvada a parte que confirmou os efeitos da tutela antecipada. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Em seguida remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e ANDRE FELIPE BAGATIN.-

35. ORD. DE COBRANCA DE SEGURO-1192/2005-WALFRIDO GONCALVES DE ANDRADE x HSBC SEGUROS S/A- Despacho de fl. 411: 1. Tendo em vista o rito estabelecido na lei 11.232/2005, intime-se a parte requerida, por seu advogado, para que em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de fls. 409-410, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Permito, desde logo, que a esenvarna retenha os valores relativos às custas processuais remanescentes, de acordo com o item 2.6.8 do CN. Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escorado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas às custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias. 2. Defiro a expedição de alvará no que se refere a parte incontroversa. 3. Intimem-se. Despacho de fl. 414: Compulsando os autos verifico que a parte ré procedeu, em cumprimento a antecipação de tutela, depósito de valores (já levantados pelo autor). Contudo, quando do pedido de cumprimento de sentença, nada se falou acerca do valor. Assim, para fins de evitar levantamento a maior, deve a parte credora, no prazo de dez dias, proceder a juntada de memória de cálculo deduzindo o valor já levantado (juntando documento probante do valor sacado). Int. Despacho de fl. 417: A petição de fls. 415/416, não atende integralmente ao comando judicial lançado em fls. 414. Assim, deve a parte credora apresentar nova memória de cálculo em conformidade com o despacho supra referido. -Advs. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1223/2005-MARCIO DANIELEWICZ x BANCO BANESTADO S/A- Ante a concordância das partes defiro a suspensão do feito até o julgamento da ação a ser proferida na Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação de Curitiba/PR. Int. -Advs. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ARY CORREIA LIMA NETO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

37. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1462/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINACIAMENTO E INVEST. x ANDRE LUIZ MACIEL DE GOIS- No prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas (apresentando proposta concreta de acordo, sob pena de não ser designada audiência de conciliação), justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIACI, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO.-

38. USUCAPIAO-1557/2005-ANDRE DIAS LAWRENZ e outros- Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Porque sucumbentes, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor do procurador da ré, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), forte no art. 20, § 4º, do CPC. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.PRI -Advs. TRINDADE DOS SANTOS BUDNI, CLEIBE DE MORAES PALONE, BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO e EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA.-

39. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-232/2006-JOAO LUIZ GAVA e outro x BANCO ITAU S/A- 1. Defiro o pedido retro, expeça-se alvará em nome do Sr. Perito. 2. Intimem-se as partes para se manifestar, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial, iniciando-se pela parte autora. 3. Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o Sr. Perito. Em seguida, intimem-se as partes para no prazo comum de dez dias se manifestarem. 4. Nada mais sendo requerido, intimem-se as partes para apresentarem suas derradeiras alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. 5. Decorrido prazo supra, contados e preparados, registre-se o feito para sentença e depois voltem conclusos para decisão. Intimem-se. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

40. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS-238/2006-IZAIAS DE ANDRADE x CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD- Intimem-se as partes para se manifestar sobre a juntada das cartas precatórias

juntadas nos autos. -Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMAN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, CLARICE PIACENTINI DE ANDRADE, ANELISE ROBERTA BELO BUENO, ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO e FABIO CAMARGO FERREIRA.-

41. MONITORIA-244/2006-JOSE LUIZ PEREIRA MASCARENHAS x OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA e outros- 1. Diante do retorno dos autos a esta Vara de origem, intimem-se as partes para requerer o que entendem de direito. 2. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 3. Intimem-se. -Advs. CARLOS HUGO MARAVALHAS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e PAULA NOGARA GUERIOS.-

42. SUMARIA DE COBRANCA-291/2006-JOSE SETLIK e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A e outro- Recebo a apelação de fls. 152/161 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelações para, querendo, contra-razoarem no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int. -Advs. ENEIDE LUCIA BODANESE, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER.-

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-535/2006-BANCO ITAU S/A x MARCELINA MARIA FIGUEIREDO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte autora de que o feito encontra-se suspenso pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 84 dos autos. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, CLAUDIA BUENO GOMES, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.-

44. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-813/2006-LIANA ROSA REIS x SERGIO ALVES DE ANDRADE- Nessas condições, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de: a) deferir a emissão da autor na posse do imóvel; b) declarar a rescisão do contrato firmado; e, c) condenar o réu ao pagamento dos aluguéis, taxas condominiais e IPTU, referentes ao período de 15/12/2005 até a efetiva desocupação do imóvel, presumidamente ocorrida em 01/07/2008, a serem corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de moras de 1% ao mês, a partir de vencimento de cada parcela não paga, a ser apurado em sede de liquidação de sentença por simples cálculo. Considerando que o imóvel já foi desocupado, deixo de decretar o despejo. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor do procurador da autora, os quais fixo no equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos aluguéis em atraso, forte no art. 20, § 3º, do CPC, tendo em vista o valor da causa, a natureza da demanda, o tempo decorrido e o serviço executado pelo advogado. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MOISES MONTANHER, MARCIA REGINA FERREIRA, MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O REILLY C.BARRIONUEVO, VINICIUS KOBNER e MARCO AURELIO MICHELS MANFRIN.-

45. REDIBITORIA-994/2006-ELIANE DE ALMEIDA x NATHAN VEÍCULOS- Sobre o Laudo Pericial, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, ficando os autos a disposição da requerente pelos 10 (dez) primeiros dias, e os 10 (dias) dias remanescente, da requerida. Sobrevindo pedido de esclarecimentos, diga o perito no prazo de dez dias e em seguida, manifestem-se as partes em igual e comum prazo. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e RENATO COSTA LUZ PHORA.-

46. MONITORIA-996/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ABAX COMERCIAL LTDA- Recebo a apelação de fls. 407/421 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelo para, querendo, contra-razoarem no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. DOUGLAS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, CARLOS BUARQUE FRANCO NETO e ELIO GUAREZI.-

47. SUMARIA DE INDENIZACAO-1141/2006-FERNANDA PAULINO DE LIMA x CNN IDIOMAS e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de até dez dias, sobre a carta precatória negativa de fl. 211/215 dos autos. -Advs. ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMÃO, MARCOS AURÉLIO JESUS DOS SANTOS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES, SILVANA DA SILVA e DANIELA DE PAULA DOMINGUES TOMÉ.-

48. SUMARIA DECLARATORIA-1257/2006-VERA LUCI DE FATIMA FIESTA LUCCA e outro x ANDERSON SZCYMCSZYN- Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se o réu para se manifestar sobre o contido em fls. 247/252, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se nova vista dos auto ao Ministério Público para o mesmo fim. Após, voltem o autos conclusos. Int. -Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON, JULIANO VALENTE e RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS.-

49. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-147/2007-BANCO BRADESCO S/A x METALFUSO COM. DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA e outros- Segue em anexo comprovante de solicitação de reiteração de não resposta, na medida em que o sistema BACENJUD não averbou notícia de bloqueio/averbou notícia de valores muito inferiores aos solicitados. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias em Cartório, voltem-me conclusos. Intime-se o exequente apenas. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2007-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANE DO ROSARIO RODOLPHO e outro- Manifeste-se o exequente quanto ao interesse em se proceder à nova solicitação, na medida em que, consoante impresso em anexo (sistema BACENJUD), algumas instituições financeiras não responderam questionamento acerca de existência de valores a serem blocaudados, mesmo que provocadas a tanto. Int. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e SHIRLEY ROSANA DE MORAES.-

51. INTERDICAÇÃO-267/2007-DAIANNE SALVALAGGIO DE CORDOVA x LAUMIR KRAUZE- Sobre o contido na petição de fl. 102, manifeste-se a parte requerente, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao ministério público para o mesmo fim. Int. -Advs. HERMANN SCHAICH IV e LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA.-

52. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-376/2007-BANCO ITAU S.A x CARLOS CARNEIRO DE CARVALHO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre as respostas dos ofícios de fl. 98/107.-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.-

53. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-535/2007-EDINA BORGES DA SILVA FERNANDES x BANCO FINASA S/A- A fim de que não se alegue eventual nulidade processual, intime-se a parte ré pessoalmente via correio para, no prazo de até 05 dias, efetuar o depósito dos honorários periciais de sua responsabilidade, com as advertências legais. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-609/2007-FLORENCA VEICULOS S/A x ROALCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA- Intime-se a parte exequente para esclarecer se pretende a citação e intimação da executada na pessoa do seu representante legal e sendo o caso, junto cópia do contrato social da devedora. Int. -Adv. FABIULA SCHMIDT.-

55. ORDINARIA DE COBRANCA-701/2007-ESPOLIO DE JOSÉ ANTONIO NICHETTI (REPRESENTADO) e outros x BANCO BRADESCO S/A- Despacho de fl. 220: Ante o decurso do prazo, intime-se novamente a parte ré para que, no derradeiro prazo de até dez dias, junte aos autos o documento anteriormente determinado, com as advertências legais. Int. Despacho de fl. 222: Ponderando a manifestação de fl. 221, defiro derradeiramente o prazo de mais 15 dias para que a parte ré apresente o documento determinado, com as advertências legais. Int. -Advs. ROSANGELA LISBOA CONERADO, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO e GIOVANA PISANI DE O FRANCO.-

56. ORDINARIA DE COBRANCA-869/2007-VALMOR ZIMERMANN e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o contido no petitorio de fl. 74/75, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

57. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-931/2007-ESPOLIO DE LEONARDO ABAGGE (REPRESENTADO) e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte interessada para que, no prazo de dez dias, recolha as custas processuais remanescentes no valor de R\$ 19,60, conforme memória de cálculo de fl. 98 dos autos. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, SERGIO ALVES RAYZEL, SABRINA MICHELE SOUZA DE S CORREA, LAURA MARGHERITA FARINA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ADRIANA GIACOMAZZI, ANDREA JULIANA BARATO, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, CLARICE DRONK NACHORNIK, THALITA CAROLINA F DE SOUZA e DOUGLAS DOS SANTOS.-

58. ORD.DE IND.DE PERDAS E DANOS-933/2007-MARCELO BELLON FERREIRA e outros x CRYOGENNE CRIOGENIA BIOLÓGICA LTDA- Oportunizo às partes se manifestarem sobre o conteúdo constante no disquete, bem como apresentarem alegações finais (em que pese a parte ré já ter apresentado às fls. 309/313, sendo o caso apenas ratifique-o), no prazo sucessivo de dez dias. -Advs. MARCELLO VICTOR HERZ GRZYCAJUK, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.-

59. SUMARIA DE COBRANCA-951/2007-GENESIO MARCINIACK x CENTAURO SEGURADORA S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o procurador da parte ré par que assinie a petição de fl. 103/104 dos autos, no prazo de 48 horas. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN JR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

60. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1229/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU x MARCO ANTONIO LEHR-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte autora de que o feito encontra-se suspenso pelo prazo de 60 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 68 dos autos. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, CLAUDIA BUENO GOMES, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.-

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1428/2007-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA E CONSORCIOS LTDA x GEORGE ALEXANDRE SILVA MUNIZ- Arquivem-se os autos. Int.-Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

62. ALIENACAO JUDICIAL-1567/2007-LUIZ PANEK e outros x ESPÓLIO DE EVA KARAS e outros- Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e PAULO CESAR DE LARA.-

63. ORD.REPARACAO DANOS-1608/2007-JAIRO FERNANDO POERSCHKE CULAU x DPS COMÉRCIO DE ARTESANATOS LTDA- Intimem-se as partes para informar sobre o julgamento do agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a produção de prova pericial. Int. -Advs. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, TATIANA GOMES MAZUCATTO e ELISE DE MEDEIROS.-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1709/2007-SOCIEDADE COOP.SERV.MEDIC.HOSP.DE CTBA.LTDA-UNIMED x SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA- Segue em anexo comprovante de solicitação de reiteração de não resposta, na medida em que o sistema BACENJUD não averbou notícia de bloqueio/averbou notícia de valores muito inferiores aos solicitados. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias em Cartório, voltem-me conclusos. Intime-se o exequente apenas. -Advs. RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.-

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1759/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DOUGLAS BUENO FERNANDES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de até dez dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 66/70, em que informa ter deixado de cumprir a medida por não ter localizado numero 203 nem mesmo do veículo. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUELMANN, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEZES, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

66. ORD.RESC CONT C/C PERDE.DANO-1779/2007-CONDOMINIO VILLAGIO CASTEL DEL MONTE x QUORUM ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA- Ante a manifestação retro, intimem-se as partes para dizerem se mantêm o interesse na produção das provas pericial e orais anteriormente deferidas (fl. 206) no prazo de dez dias. Int. -Advs. MARCELO KOVALHUK, IVAN LINZMEYER SANTOS e LOLINNA CHAN.-

67. ORDINARIA-1808/2007-ELENICE RIBEIRO DA SILVA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A e outro- 1. Ensejaram-se embargos de declaração afirmando-se que a sentença proferida foi omissa em dois pontos. Primeiramente não consignou no dispositivo da ação cautelar a concessão do benefício da justiça gratuita. Como segundo ponto nada mencionou sobre a falta de apresentação, por parte do plano de saúde, de uma planilha sobre os valores que seriam pagos em um novo plano. E isto, em suma, o contido nos autos. 2. Recebo os embargos, eis que tempestivos. No que se refere ao primeiro ponto omissis, cabe razão a parte embargante. Efetivamente não constou expressamente no dispositivo da ação cautelar a ressalva do art. 12 da Lei 1.060/50. No que se refere ao segundo ponto, evidentemente que se refere a uma questão de mérito, a qual deve ser combatida por meio processual adequado e não em embargos de declaração. 3. Diante do exposto ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, no sentido, tão somente, de consignar no dispositivo da ação cautelar que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e o pagamento das verbas de sucumbência fica condicionado ao disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. 4. Publique-se. Retifique-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, CRISTINA POLLI BITTENCOURT, LUIS GUSTAVO STREMEL, KELLY CRISTINA WORM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN e TOBIAS DE MACEDO.-

68. SUMARIA DECLARATORIA-1810/2007-KAREN DALA ROSA x BRASIL TELECOM S/A- Aguarde-se pelo prazo de quinze dias. Nada sendo requerido, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. InT. -Advs. LUIGI BOEIRA LOCATELLI, ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, CAMYLLA DO RICIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO.-

69. MONITORIA-1832/2007-MOLUSKUS FAZENDA MARINHA LTDA x CASA DO GOURMET LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo

de até dez dias sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 162, em que informa ter deixado de cumprir a medida em virtude do requerido ter mudado para local incerto e não sabido há cerca de dois anos. -Adv. JOSÉ EDER SALET AGUIAR.-

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-128/2008-BANCO BMG S.A x JULIO OTAVIO CRISTOVÃO DOS SANTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte autora de que os autos encontram-se disponíveis para vista pelo prazo de até 5 dias conforme requerimento de fl. 70. -Adv. SERGIO SHULZE.-

71. SUMARIA DE RESCISAO CONTRATO-253/2008-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e outros x VALTER RISTISTSCH- Defiro o pedido retro, mas como forma de arreio, ante a falta de intimação da parte ré-executada. Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA MARQUES CARNEIRO QUEIROZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA, GABRIELA DAVOLI GOMIERO, EMERSON MONTANHER e CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR.-

72. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-283/2008-GETÚLIO DE BARROS x CIA ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU- Intime-se a perita como determinado na decisão de fl. 211, após o que, cumpram-se as demais determinações contidas na decisão supra mencionada. Int. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, IONELIA LILDA VERONEZE, JOSEANE ODETE DE SOUZA, DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO, LIA DIAS GREGORIO e REGINA CELI DE LIMA PEREIRA.-

73. ORD DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-373/2008-DILETA ALVES ANTUNES x BRASIL TELECOM S/A- Nessas condições, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento, em favor da autora e em dinheiro, do valor referente à diferença do número de ações que deixaram de ser emitidas e das que efetivamente o foram na data de integralização dos contratos entabulados entre as partes, levando-se em consideração o balancete do mês da integralização feita pelos usuários, sendo que a importância alcançada deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde a data em que as, ações deveriam ter sido emitidas em sua totalidade, com incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês que, por se tratar de inadimplência contratual, devem se dar a partir da data de citação da ré, nos termos do parágrafo único, dos arts. 397 e 406, ambos do atual Código Civil, combinados com o art. 219 do Código de Processo Civil. Deverá, ainda, a ré observar indenizar a autora os dividendos, as bonificações, os juros sobre capital, bem assim outras vantagens daí decorrentes, o que deverá compor a condenação, sendo que o valor alcançado deverá ser corrigido monetariamente com incidência de juros de mora, nos mesmos moldes do principal. Conseqüentemente, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Conano a ré, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios em favor dos patronos dos autos, estes em valor equivalente a 15% (quinze) por cento da condenação, assim considerada como sendo a soma da importância relativa à diferença, em dinheiro, do número de ações que deixaram de ser emitidas e que seriam possíveis na data de integralização do contrato, com aquela referente às bonificações, dividendos, juros sobre o capital etc, o que faço forte no art. 20, § 3º, do CPC. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CAROLINA MARCELA FRANCOSI BITTENCOURT, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREML, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/2008-BANCO BRADESCO S/A x ÁREA FITNESS ACADEMIA DE GINÁSTICA e outros- Segue em anexo comprovante de solicitação de teiteração de não resposta, na medida em que o sistema BACENJUD não averbou notícia de bloqueio/averbou notícia de valores muito inferiores aos solicitados. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias em Cartório, voltem-me conclusos. Intime-se o exequente apenas. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.-

75. ORDINARIA DE COBRANCA-467/2008-DEJANIRA CARDOSO e outros x BANCO ITAU S.A.- Ante o contido em fl. 179/181, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. -Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

76. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-472/2008-RAUL PEDRO MORALES- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o ofício juntado às fls. 46. Int. -Adv. MARCOS BERTANI COSTA.-

77. ORD.REPDANOS MATERIAIS E MORAIS-475/2008-MARLOS FERNANDO MORAIS DA SILVA e outro x TELHAFAER -MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-Recebo a apelação de fls. 88/76 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. ODEMYR SORAIA DILL POZO, SONIA MARA INGLAT CASTILHO e ANTONIO CARLOS SCHURMIK.-

78. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-525/2008-ESPÓLIO DE OLÍMPIO FARIAS (REPRESENTADO POR) e outro x MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA e outro- O atendimento ao comando judicial não veio a contento. Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da sua declaração de imposto de

renda (isento) a fim de provar o alegado. Prazo de 10 dias pena de indeferimento. No mesmo prazo deverá cumprir a determinação contida no último parágrafo da decisão de fl. 17. Int. -Adv. JONAS BORGES.-

79. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-552/2008-JOÃO MARIA LUIZ x VÂNIA NUNES DA SILVA- Despacho de fl. 61: Diante do trânsito em julgado da sentença, intimem-se as partes para requerer o que entendem de direito. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Int. Despacho de fl. 64: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição retro. Int. -Advs. MARÇAL C. MARQUES e ALISSON STEIN SALTIEL SCHIMIDT.-

80. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-553/2008-JOSINEI ALVES x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ante a decisão proferida no agravo de instrumento, intime-se a parte autora para atender a decisão de fl. 54, no prazo de cinco dias, pena de indeferimento. int. -Adv. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN.-

81. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-556/2008-BANCO BRADESCO S/A x VIDRAUTO DO BRASIL COM.DE VIDROS E ACESS.LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de até dez dias, sobre as respostas dos ofícios de fl. 48/63 dos autos. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-596/2008-LAZARO APARECIDO SANTANA x EDSON BOSIO E CIA LTDA- Diante da petição retro, levante-se a penhora antes efetivada. Antecipadas as custas do oficial de justiça, expeça-se novo mandado de penhora a ser cumprido como requerido na petição retro. Int. -Adv. HERMÃO ISMAEL EMILIO.-

83. SUMARIA DE COBRANCA-628/2008-CONDOMÍNIO DOM JOSÉ x PATRÍCIA LUPION TORRES-Recebo a apelação de fls. 178/188 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo.-Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI, ARNALDO FERREIRA e ALINE PERCHAKI.-

84. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-720/2008-CILENE SILVIA DA COSTA E SILVA x MAXIMILIANO LOPES DE PROENÇA e outros- Despacho de fl. 93: Ante o contido na certidão do oficial de justiça, diga a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o quer entender de direito. Int. Despacho de fl. 106: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição retro, bem como os documentos em anexo. Int.-Advs. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JANÍZARO GARCIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO, ALESSANDRA LORENZEN, GISELA MARTINS, REGIANE MARIA NALDONY MOREIRA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO.-

85. PRESTACAO DE CONTAS-850/2008-JOAO FERNANDO CORREA x BANCO ITAU S.A.- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

86. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-923/2008-JOSÉ ROBERTO DELISE FIGUEIREDO x HSBC BANK BRASIL S/A- Nessas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de determinar ao réu, HSBC BANK BRASIL S/A, a exibir ao autor o termo de proposta de adesão e/ou contrato do cartão de crédito, na forma como requerido na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, ficando desde já, ciente das cominações do art. 359, do CPC Conseqüentemente, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em virtude da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e DOUGLAS DOS SANTOS.-

87. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-932/2008-BANCO ITAU-CARD S/A x MIRIAN DE OLIVEIRA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência à parte autora de que o feito encontra-se suspenso pelo prazo de 90 dias, conforme requerido pelo autor à fl. 59 dos autos. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

88. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-964/2008-MARCELO ALVES PINHEIRO x BANCO BMC S/A- A parte autora ajuizou a presente ação afirmando pactuou com o requerido um contrato de financiamento de veículo. Em decorrência desta relação jurídica estão sendo cobrados valores negais, os quais geraram um saldo devedor impagável. Até o presente momento não foi analisado o pedido de inversão do ônus da prova. Para a análise do pedido, primeiro deve-se verificar a aplicabilidade ou não do CDC no caso em comento. A jurisprudência brasileira atual tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof Nelson Jery Jr.(...) Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devida-

mente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6 inciso VID da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi edicada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5. XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a fadicação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossímilidade das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, existe a hipossuficiência do autor, uma vez que o banco com sua prática costumeira proceder a cálculos de saldo devedor, encargos de mora e outras atividades relacionadas. Ao consumidor só resta o pagamento. Assim sendo, estando presente a hipossuficiência da parte autora, INVERTO o ônus da prova. Assim, devidamente reconhecida a inversão do ônus e prova, determino que seja renovada a diligência no sentido de determinar qu as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, se pena de preclusão, justificando-as. Diligências necessárias. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, LARISSA DA SILVA VIEIRA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA.-

89. IMISSAO DE POSSE-1031/2008-NILTON APARECIDO QUESSADA e outros x FABIO CONSTANTINO SCHIAVINATTO e outro- Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 06/02/09, às 14 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Quando da realização do ato será oportunizada a parte autora se manifestar sobre o contido em fls. 258/262 em atenção ao disposto no art. 398 do CPC.Int. -Advs. SALIMAR VALENTE GASPARI e JOANES EVERALDO DE SOUSA.-

90. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1071/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VITA GULLA MERCARIA LTDA e outros- Segue em anexo comprovante de solicitação de reiteração de não resposta, na medida em que o sistema BACENJUD não averbou notícia de bloqueio/averbou notícia de valores muito inferiores aos solicitados. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias em Cartório, voltem-me conclusos. Intime-se o exequente apenas. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

91. INVENTARIO-1083/2008-MARCO CICERO FERNANDES e outro x DEISI SCHULTZ SANTOS FERNANDES- Aguarde-se resposta ao ofício anteriormente enviado. Int. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI.-

92. HABILITACAO-1165/2008-RÚBIA DO PILAR COSTA PINTO x AZ IMOVEIS LTDA.- Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. Certifique na ação principal como anteriormente determinado, após o que, arquite-se. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

93. HABILITACAO-1169/2008-APARECIDO NEVES e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. Certifique-se na ação principal como anteriormente determinado após o que, arquite-se. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1208/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. S RITA DE CASSIA GARCIA MOREIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que recolha, no prazo de dez dias, o complemento das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 247,50. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1214/2008-GUMERCINDO MARQUETTI ROCHA x EXPAND WINW STORE CURITIBA e outro- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte autora para que recolha o complemento das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 24,75, conforme requerido à fl. 19 dos autos. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA, DANIELA SAAD TATTI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1231/2008-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x CHRYSIANE ZOCH-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 35 em que informa a devolução do mandado visto que já foi depositada uma parcela do pagamento, e se for o caso, informar bens à penhora. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER,

VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.-

97. PRESTACAO DE CONTAS-1252/2008-ALEXANDRE HOSNER BORGES x BANCO DO BRASIL S/A.- Em face do exposto, com fulcro no art. 914 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, reconhecendo o dever do requerido em prestar contas relativas ao contrato mencionados na inicial bem como, em relação aos lançamentos efetivados na conta do autor. Condeno a ré, com fundamento no art. 915 do CPC, a prestar contas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pela autora. Condeno ainda a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.PRI -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e VICTOR GERALDO JORGE.-

98. ORDINARIA DECLARATORIA-1256/2008-VALDECIR ROBERTO RODRIGUES x BV FINANCEIRA S/A-Mantenho o despacho agravado. Sobre vindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.-

99. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1268/2008-EBRP-EMPRESA BRASILEIRA DE REC. DE PNEUS LTDA x TABORDA LIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C- I. Ciente da interposição do agravo de instrumento. 2. Quando requisitado informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. 3. Intimem-se. -Advs. MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e SERGIO LUIZ PILOTO WYATT.-

100. SUMARIA DE COBRANCA-1276/2008-FERNANDO LABRONICI GAMITO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os termos da contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias, devendo no mesmo prazo se manifestar nos autos em apenso quanto à exceção de incompetência. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDO AUGUSTO OGUERA e FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ.-

101. PRESTACAO DE CONTAS-1280/2008-ONOFRE DANIEL FIGUEIREDO x HSBC BANK BRASIL S/A- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos feitos na inicial, reconhecendo o dever do requerido em prestar contas relativas ao contrato mencionado na inicial, bem como para determinar que a parte ré apresente em 30 dias os documentos arrolados na peça inicial, sob pena de multa diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até o limite de 30 dias/multa. Condeno o réu, com fundamento no art. 915 do CPC, a prestar contas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pelo autor. Com base no princípio da causalidade, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. PRI -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE e KELLY CRISTINA WORM.-

102. ORDINARIA DE COBRANCA-1359/2008-SAMIR MATTAR x BANCO DO BRASIL S/A.-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre o retorno negativo da carta de citação do Banco do Brasil com a informação "mudou-se". -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

103. MONITORIA-1367/2008-FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x EMERSON ANTUNES CUNHA- Face o decurso do prazo sem embargos ou pagamento, converto o título em executivo. Intime-se a parte exequente para apresentação de memória de cálculo atualizada do seu crédito, no prazo de 10 dias. Sobre vindo o cálculo, intime-se a parte devedora, pessoalmente, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o montante devido (art. 475-J, do CPC). Int. -Advs. RODRIGO VISSOTTO JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e ANTONIO VALMOR JUNKES.-

104. MONITORIA-1371/2008-BANCO SANTANDER S/A x BRUNA WRUBLEVSKI- Face o decurso do prazo sem embargos ou pagamento, converto o título em executivo. Intime-se a parte exequente para apresentação de memória de cálculo atualizada do seu crédito, no prazo de 10 dias. Sobre vindo calculo, intime-se a parte devedora, pessoalmente, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o montante devido (art. 475-J, do CPC). Int. -Advs. EDUARDO MALUCELLI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

105. SUM. REV. CONT. C/C TUT. ANT.-1422/2008-CARLOS ALMIR RAMOS x BANCO ITAU S.A.- 1. A parte autora ensejou a presente ação afirmando que é titular de um cartão de crédito, no qual foram cobrados uma série de valores irregulares, configurados pela prática de capitalização de juros, escolha unilateral de indexadores, cobranças de taxas de juros flutuantes, cobrança de comissão de permanência com outros encargos de mora. E isto, em suma, o contido nos autos. 2. Como não há possibilidade de conciliação nem mesmo preliminares a serem analisadas, julgo o feito SANEADO. Defino como pontos que ainda dependem de prova: 1) cobrança de juros capitalizados; 2) patamar de juros cobrados; 3) cumulação de encargos de mora. Para tanto defiro a produção de prova pericial. Nomeio como Perito o Sr. Antonio Fernando de Azevedo. Como quesitos do Juízo indico: 1) ocorreu capitalização de juros; 2) qual o patamar de juros cobrados e se está na média cobrada pelo mercado; 3) houve cobrança de comissão de permanência, de forma isolada ou

cumulada com outros encargos de mora. Deixo de abrir prazo para as partes apresentarem quesitos, eis que se trata de rito sumário, e os mesmos deveriam ter sido apresentados na inicial, bem como na peça de defesa. Intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo. Em caso positivo formule proposta de honorários. Laudo pericial em trinta dias da data do depósito, o qual deverá ser feito pela parte autora. 3. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, CAROLINE INABA, JANAINA PAVALECCINI, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MONICA ORTEGA e DANIEL HACHEM.-

106. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1453/2008-FREDDOM COMERCIO DE LIVROS LTDA. x GLENYLSON LOPES DA ROCHA JUNIOR e outro- Anote-se a procação de fl. 57. Sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fl. 51/98, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias. int. -Adv. ANDRE GUSTAVO MARTINS G FARIAS, DANIEL PRATES e ANDREA BAHAR GOMES.-

107. SUMARIA DECLARATORIA-1477/2008-METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outro x PEDRO PEREIRA DOS SANTOS- Data correta da audiência: 23/01/09, às 13:30 horas. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOCELINO ALVES DE FREITAS, SIMONE ALVES DE FREITAS e MERYELEN SERA WILLE.-

108. PRESTACAO DE CONTAS-1540/2008-POUSADA RINCAO ALEGRE LTDA e outros x BANCO ITAU S.A.- I. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que para diminuir a pauta de audiências deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 2. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 4. Intimem-se. -Adv. ANGELO DO ROSARIO BROTTTO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER.-

109. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1552/2008-BANCO ITAUBANK S/A x LUIZ CARLOS FERREIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de até dez dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 41 dos autos. -Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.-

110. PRESTACAO DE CONTAS-1564/2008-JOSE DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a procuradora da parte ré para que assinasse a petição de fl. 26/47 dos autos, no prazo de 48 horas. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, ANA PAULA CONTI BASTOS, RODRIGO NICOLETTI ALVES, MARCELA CARNASCIALI DE MIRÓ, EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, IVILIM KOELBL, FERNANDA DA VEIGA FRANÇA e CAMILA MALUCELLI.-

111. PRESTACAO DE CONTAS-1616/2008-POUSADA RINCAO ALEGRE LTDA e outro x UNIBANCO S.A.-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a certidão do oficial de justiça em que informa ter deixado de cumprir a medida em virtude não existir o número indicado. -Adv. ANGELO DO ROSARIO BROTTTO.-

112. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1679/2008-DANIELLE GONÇALVES THOME x BRASIL TELECOM S/A e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre o retorno negativo das cartas de citação dos réus Délcio e João Carlos com a informação "mudou-se", e "endereço insuficiente, conforme fl. 129/130 e 131/132 dos autos. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, RENE DOTTI e FERNANDO WELTER.-

113. BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR-1712/2008-APARECIDO MARQUES DA SILVA JUNIOR x SERGIO SOUZA DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a contestação de fl. 36/50 dos autos. -Adv. SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA, JOSE REINALDO FERREIRA e LAURO BARROS BOCCACCIO.-

114. BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR-1771/2008-BANCO FINASA S/A x VALDECIR CUNEN-I. A Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fls. 18/19 (§2º, art. 2º, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3º, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autora, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05

dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. Custas de oficial de justiça R\$ 247,50. -Adv. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA.-

115. REINTEGRACAO DE POSSE-1783/2008-BANCO ITAULASING S/A x TEREZINHA DE FATIMA SOARES MACHADO- Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e VI, do CPC. Custas processuais na forma da lei. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Após o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA.-

116. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1795/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JULIANA SANTANA TRACZ BOND- Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e VI, do CPC. Custas processuais na forma da lei. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Após o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

117. ORD.REP.DANOS MATERIAIS E MORAIS-3196/0-JOSE COELHO DE OLIVEIRA x EDIFICIO JARDIM LARISSA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e FERNANDA MONÇATO FLORES.-

118. BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR-3197/0-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROBSON JOSE CUNHA DE ARAUJO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR e ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO.-

119. SUMARIA DE COBRANCA-3198/0-GAZE CHAMAS NASSEIF x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

120. EMBARGOS DE TERCEIRO-3199/0-MARIA DIVAIR BONTORIN TAVARES x ADALMIRO BUENO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 283,50 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. LUIS EDUARDO PEREIRA e NORBERTO TREVISAN BUENO.-

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3200/0-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x GRANORTE GANTOS DO NORTE MIN LTDA.-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. VANESSA PALUDZYSZWN e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

122. ORDINARIA DE COBRANCA-3201/0-JOSE VITOR DE VILAS BOAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. LINCO KCZAM e THAIS CRISTINA CANTONI MANHAS.-

123. ORDINARIA DE COBRANCA-3202/0-JOAO MANOEL LOPES GEIRINHAS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. LINCO KCZAM e THAIS CRISTINA CANTONI MANHAS.-

124. ORDINARIA DE COBRANCA-3203/0-CLODOALDO VIGIANI e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. LINCO KCZAM e THAIS CRISTINA CANTONI MANHAS.-

125. ORDINARIA DE COBRANCA-3204/0-JAMIRO DA LUZ e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. LINCO KCZAM e JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA.-

126. ORDINARIA DE COBRANCA-3205/0-JOAO ODAIR PELISSON e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. LINCO KCZAM e THAIS CRISTINA CANTONI MANHAS.-

127. ORDINARIA-3206/0-ADEVINO BUZANELO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 525,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR.-

128. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-3207/0-BANCO FINASA S/A x SIMONE DA SILVA TAVARES-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuação. -w-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA e DANIELE DE BONA.-

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
RELACAO N. 206/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0018	000283/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0022	000598/2007
ADRIANO RODRIGUES FERREIRA	0003	000478/2005
ALESSANDRA LABIAK	0082	001571/2008
	0083	001573/2008
ALESSANDRA SPREA	0039	001365/2007
ALEXANDRE FOTI	0042	001569/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0069	001339/2008
AMARILIS ROCHA NUNES JORGE	0014	000057/2007
ANA CRISTINA KLOSTERMANN	0032	000913/2007
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	0006	000975/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0056	000569/2008
ANGELITA ACOSTA	0045	001718/2007
ANTONIO SERGIO MONTI ROBALL	0051	000365/2008
ARLINDO JOSE DIAS	0035	001116/2007
BARBARA LETICIA DE SOUZA SP	0022	000598/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	000171/2007
BLAS GOMM FILHO	0004	000510/2005
CAMILA BORBA HEGLER	0045	001718/2007
CANDICE KARINA SOUTO MAIOR	0007	001012/2005
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	0064	001199/2008
	0080	001567/2008
	0081	001569/2008
CARINE MEDEIROS MARTINS	0067	001279/2008
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PE	0008	001146/2005
CARLOS AUGUSTO COGO	0051	000365/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0052	000370/2008
CARLYLE POPP	0046	001728/2007
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0072	001365/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0026	000766/2007
CESAR RICARDO TUPONI	0060	001070/2008
CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN	0035	001116/2007
CLAUDIO MARCELO BAIK	0048	000040/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0005	000717/2005
	0043	001627/2007
	0049	000074/2008
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0010	001237/2006
DANIEL HACHEM	0089	001616/2008
DANIELE DE BONA	0028	000802/2007
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0039	001365/2007
DANIELLE BECKER	0055	000532/2008
DANUSA FELIZ DE LUCA	0031	000908/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0033	000918/2007
	0009	000117/2006
DIANA MARIA EMILIO	0086	001585/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0012	000006/2007
DJALMA SIGWALT	0001	000155/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0011	000001/2007
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA	0015	000118/2007
EDUARDO MARIANO VALENZIN DE	0079	000154/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0019	000398/2007
EMERSON RAKSA (PERITO)	0021	000515/2007
	0027	000793/2007
	0040	001516/2007
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0023	000612/2007
ENIO TADEU DE LUCENA	0018	000283/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0063	001181/2008
	0034	001089/2007
ERIKA HKISHIMA FRAGA	0074	001442/2008
	0011	000001/2007
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0024	000700/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0016	000121/2007
FABIANO SALINEIRO	0014	000057/2007
FABIO CIUFFI	0055	000532/2008
FABIULA SCHMIDT	0028	000802/2007
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0065	001227/2008
FERNANDO SCHLIEPER	0005	000717/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0043	001627/2007
	0045	001718/2007
FLAVIO FALCONE	0017	000171/2007
FLAVIO TOZIN (PERITO)	0036	001127/2007
	0020	000416/2007
GECE SOARES CHAISE	0002	000199/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0019	000398/2007
	0084	001576/2008
GIOVANNA PRICE DE MELO	0011	000001/2007
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO	0038	001293/2007
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QU	0013	000015/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0037	001170/2007
	0047	000012/2008
	0014	000057/2007
HOMERO FLESCH	0004	000155/2005
IDELANIR ERNESTI	0021	000515/2007
IRINEU GALESKI JUNIOR	0015	000118/2007
IVO DNYIEWICZ	0027	000793/2007
IVONE STRUCK	0014	000057/2007
JACQUELINE BINI	0032	000913/2007
JANAINA DE SOUZA MONTEIRO	0013	000015/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0037	001170/2007
	0047	000012/2008
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA P	0008	001146/2005
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRA	0031	000908/2007
JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIX	0032	000913/2007

JOAO LEONEL ANTOSCHESKI	0036	001127/2007
	0054	000438/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0026	000766/2007
JONATAS PIRKIEL	0009	000117/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0022	000598/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVE	0035	001116/2007
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JU	0085	001581/2008
JOSE NAZARENO GOULART	0003	000478/2005
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0007	001012/2005
	0014	000057/2007
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANT	0008	001146/2005
JULIANE CRISTINA CORREA DA	0005	000717/2005
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	0036	001127/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0012	000006/2007
KARINE PERETI DE LIMA	0055	000532/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0059	000946/2008
	0088	001596/2008
KARYNA JOPPERT KALLUF	0028	000802/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0013	000015/2007
	0037	001170/2007
	0047	000012/2008
KELLY CRISTINA WORM	0071	001362/2008
LEANDRA DIEGA WAGNER	0035	001116/2007
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO	0007	001012/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0066	001250/2008
LINCO KCZAM	0058	000927/2008
LORENA PANKA	0025	000732/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0023	000612/2007
	0029	000832/2007
	0007	001012/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0003	000478/2005
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	0057	000814/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0017	000171/2007
LUCIANE DE ANDRADE AMOROSO	0087	001587/2008
LUCIOLA LOPES CORREA	0038	001293/2007
LUIS SERGIO BONETTO GROCHOV	0028	000802/2007
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARI	0019	000398/2007
LUIZ AUGUSTO LANNES (PERITO)	0075	001505/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0076	001506/2008
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0001	000155/2005
	0004	000510/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES	0050	000199/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0035	001116/2007
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0016	000121/2007
MARCELO DA SILVA GARCIA NEV	0075	001505/2008
	0076	001506/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0045	001718/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0039	001365/2007
MARCIA RODACOSKI	0001	000155/2005
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0008	001146/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0056	000569/2008
	0070	001353/2008
MARCO ANTONIO LANGER	0046	001728/2007
MARCOS FELDMAN FILHO	0040	001516/2007
MARCOS LEAL BROSCHCE (PERIT	0003	000478/2005
MARIA ELIZABETH HOHMANN RIB	0007	001012/2005
MARIA LUCILIA GOMES	0027	000793/2007
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORD	0078	001537/2008
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SO	0061	001129/2008
	0062	001130/2008
MARIO SERGIO SPERETTA	0042	001569/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0065	001227/2008
	0073	001401/2008
MAYLIN MAFFINI	0053	000409/2008
MICHELI PEREIRA	0042	001569/2007
MIEKO ITO	0020	000416/2007
	0034	001089/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0074	001442/2008
MIRYAN DEYSE ZACCHI	0025	000732/2007
MOACIR BORGES JUNIOR	0077	001525/2008
	0028	000802/2007
	0032	000913/2007
MURILO CELSO FERRI	0019	000398/2007
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0028	000802/2007
NEWTON DORNELES SARATT	0063	001181/2008
NEWTON DORNELES SARATT	0058	000927/2008
NORBERTO TARGINO DA SILVA	0052	000370/2008
ODILON BRANDAO PONTES(PERIT	0031	000908/2007
OLIVIO FERRAZ	0017	000171/2007
PATRICIA BITTENCOURT LAZERE	0040	001516/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0043	001627/2007
PAULO ASTETE DA SILVA	0044	001701/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0009	000117/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0024	000700/2007
	0033	000918/2007

ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0053	000409/2008
RUBEN MADINI	0034	001089/2007
SANTINO SAGAI	0041	001563/2007
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	0006	000975/2005
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA	0003	000478/2005
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SAN	0036	001127/2007
SILVANA TORMEM	0052	000370/2008
SILVIO FELIPE GUIDI	0014	000057/2007
SYDNEY MILLEN ZAPPA (PERITO)	0044	001701/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0030	000907/2007
	0038	001293/2007
TELIA CRISTIANE OLIVEIRA AL	0031	000908/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0020	000416/2007
VALDECI WENCESLAU BARAO MAR	0007	001012/2005
VICTOR VITELCI DE SOUZA ALV	0044	001701/2007
WILSON CANDIDO WENCESLAU JU	0007	001012/2005

1.-BUSCA E APREENSAO-155/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S.A X ANTONIO CARLOS MATTEI - Ao preparo das custas finais no valor de R\$ 42,00. Int. - Adv(s).DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI, MARCIA RODACOSKI e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

2.-COBRANCA - SUMARIA-199/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS CONDOMINIO X X ESVETLANA VENUS STAUT - Ao preparo das custas finais no valor de R\$ 23,56, pelo executado. Int. - Adv(s).RICARDO MAGNO QUADROS e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

3.-INDENIZACAO ATO ILICITO-478/2005-PRECILO LOMES DO NASCIMENTO e Outros X LUIZ CARLOS NITZAK e Outro - ALTAMIR COUTINHO - A parte autora desistiu da produção da prova pericial médica. Desses modo, manifeste-se o requerido informando se possui interesse na produção da prova referida. Em caso positivo, voltem conclusos para arbitramento de honorários, tendo em vista a discordância em relação a proposta do perito. Int. - Adv(s).JOSE NAZARENO GOULART, LUCIANA MARIA KLOSOSKI e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADRIANO RODRIGUES FERREIRA, MARCOS LEAL BRIOSCHE (PERITO).

4.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-510/2005-ROBERTA DOS SANTOS RIBAS X BANCO SANTANDER BRASIL S.A - Novamente ao requerido para apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Perito em 10 dias, sob pena de restar prejudicada a produção da prova. Int. - Adv(s).LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e BLAS GOMM FILHO.

5.-DEPOSITO-717/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EURO INDUSTRIAS BOLSAS LTDA - Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Int. - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSEANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e .

6.-PRESTACAO DE CONTAS-975/2005-NATHALIE MALKINE ARAUJO X ARTUR GONCALVES - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 384/407. Int. - Adv(s).SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRE DA COSTA RIBEIRO e .

7.-SUMARIA DE COBRANCA-1012/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA X DEJANIRA TABORDA DOS SANTOS - Ao preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 25,41. Int. - Adv(s).LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

8.-MEDIDA CAUTELAR EX.DOCUMENTOS-1146/2005-CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e Outro X MIRIAN RAQUEL JORDAM - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, diga o credor em 05 dias se possui interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e MARCIO ADRIANO PINHEIRO.

9.-BUSCA E APREENSAO-117/2006-FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVE e Outro X RAUL COSTA MAIA e Outros - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas II - No mesmo prazo, poderao as partes especificar as provas que intendem produzir, vindo-me os autos na sequência para saneamento. Int. - Adv(s).PAULO GUILHERME PFAU e DIANA MARIA EMILIO, JONATAS PIKRIEL.

10.-BUSCA E APREENSAO-1237/2006-BANCO ITAU S/A X MARCOS RIBEIRO LEMES - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-1/2007-JAMIR PELLANDA e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a apresentação dos demais extratos bancários. Int. - Adv(s).EUGENIO DE LIMA BRAGA e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, DOUGLAS DOS SANTOS.

12.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-6/2007-BANCO ITAU S/A X SIDNEI RODRIGUES JORGE - Defiro o pedido de fls. 78, promovendo-se o desbloqueio do veículo. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBES GOTTARDI e .

13.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-15/2007-CIA ITAULE-

ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X GEAMILTON FERREIRA DA SILVA - Determino que o presente feito aguarde no arquivo provisório manifestação da parte interessada. Int. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e .

14.-PRESTACAO DE CONTAS-57/2007-MASSIMO DRISALDI e Outros X ANA ROSICLER KOLLER - O processo comportando julgamento antecipado (CPC, art. 330, I), sendo assim, contados e preparados, voltem para sentença. Custas no valor de R\$ 37,54. Int. - Adv(s).FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, SILVIO FELIPE GUIDI, JACQUELINE BINI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-118/2007-EMILIA DO ROCIO RIBEIRO DE SOUZA X OUROFACTO TITULOS E CAMBIAS LTDA e Outros - Trata-se de execução de título extrajudicial fundado em nota promissória emitida pela primeira executada e avaliada pelos demais. Às fls. 168/178 a Sra. Maria Lucimar Potrich Heberle e seu esposo Osmar Heberle opuseram exceção de pré-executividade. Alega a excipiente que a nota promissória firmada pelo executado Osmar Heberle, na qualidade de avalista, não contém outorga uxória, contrariando o disposto no artigo 1647, do NCC, sendo nula a garantia prestada. Discorreu sobre o instituto da exceção, pediu exclusão do avalista Osmar Heberle e pagamento por danos morais pela propositura de ação contra quem não é devedor, além de custas e honorários. Sobre a exceção oposta manifestou-se a exequente Às fls. 185/191, requerendo que a exceção não seja conhecida por ser extemporânea e pela ilegitimidade ativa dos excipientes. No mérito, que seja rejeitada, a fim de que se confirme a validade do aval, na forma do artigo 1648, do CC. É o relatório. Passo a decidir. No que diz respeito a extemporaneidade da exceção oposta, há que se levar em conta que o referido incidente representa uma defesa indireta, ou seja, não possui regulamentação específica quanto ao seu procedimento (prazo, forma, etc). Trata-se de criação doutrinária originariamente atribuída à Pontes de Miranda em que se permite a arguição de matérias que não demandam dilação probatória, matérias que não demandam dilação probatória, matérias de ordem pública e que por isso, podem ser reconhecidas de ofício, a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Logo, não há que se falar em intempestividade do incidente. Descabida, também a arguição de ilegitimidade ativa e isso porque o artigo 1642, IV e 1650, ambos do CC, conferem legitimação ativa aos excipientes. Destarte, rejeito a alegação de ilegitimidade e passo a analisar o mérito da exceção que diz respeito à invalidade da garantia e exclusão do avalista Osmar Heberle do pólo passivo da execução. Pois bem, compartilho do entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a ausência de outorga uxória não implica na invalidade do aval, na medida em que uma vez prestada a garantia, torna-se o avalista responsável pelo cumprimento da obrigação nas mesmas condições que o devedor principal, não lhe sendo dado beneficiar-se da própria torpeza. O artigo 1647, inciso III, do Código Civil tem por escopo proteger o cônjuge que não assentiu, contra quem a garantia torna-se inoponível, mas sem que isso resulte em invalidade ou anulação do aval. Nesse sentido, o Enunciado nº 114 aprovado na 1ª Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, que assim dispõe: "Art. 1647: o aval não pode ser anulado por falta de vênua — conjugal, de modo que o inciso III, do artigo 1647 apenas caracteriza a inoponibilidade do título ao cônjuge que não assentiu." Ressalte-se, outrossim, que poderá a Sra. Maria Lucimar opor embargos de terceiro, já que será imprescindível a produção de prova, o que não se admite em sede de exceção, comprovando que a dívida não foi revertida em prol da família, conforme lhe assegura a Lei 4.121/62 em seu artigo 30. Sobre o tem os seguintes julgados: "ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Nota promissória - Aval - Ausência de outorga uxória - Situação que não tem o condão de invalidar a garantia. Na esteira do entendimento que acabou se consolidando na jurisprudência, não é inválido o aval quando prestado sem a outorga uxória." (TJPR. AI 415771-5. Ac. 6718. Di 7441. 31.08.07. Rei. Des. Rabelio Filho) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PROCEDÊNCIA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AVAL - A REFERÊNCIA A AVAL EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA NÃO PODE SER ADMITIDA COMO O EQUIVALENTE DA FIANÇA QUE NÃO FOI EXPRESSAMENTE CONTRATADA - INTENÇÃO DE GARANTIR A DÍVIDA - INTERPRETAÇÃO DA VONTADE QUE DEVEPREVALECER - OUTORGA UXÓRIA - SNECESSÁRIA QUANDO SE TRATA DE AVAL - RECURSO DESPROVIDO." (TJPR. 18.ª Câmara Cível, Apelação Cível 348310-1, de Toledo, 2.ª Vara Cível, acórdão n.º 4.041, unânime, rei. juiz Luis Carlos Xavier, j. 30/8/2006). AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE AVAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA. NOTA PROMISSÓRIA. AVAL. OUTORGA UXÓRIA. DESNECESSIDADE. MEAÇÃO DO CÔNJUGE RESPEITADA. 1. Em se tratando de aval na nota promissória é dispensável a outorga uxória para este tipo de garantia cambial, resguardando-se, todavia, a meação do cônjuge, na forma do art. 3.º da Lei 4.121/62. 2. Nos termos do Enunciado n.º 114 do CEJ, o aval não pode ser anulado por falta de ênia conjugal, de modo que o inciso III do art. 1.647 do Código Civil apenas caracteriza a inoponibilidade do título ao cônjuge que não assentiu com a garantia prestada. Agravo de instrumento desprovido de plano em decisão monocrática. (TJRS, 12.ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 70020350492, unânime, rei. des. Jorge Luiz Lopes do Canto, j. 28/6/2007) Quanto ao pedido de pagamento de indenização formulado pela excipiente, sequer merece conhecimento, na medida em que deve ser deduzido em ação própria, não comportando a exceção de pré-executividade editado nesse sentido. Diante do exposto, CONHEÇO EM PARTE a AÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, e na parte conhecida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pois evidente a validade do aval prestado por seu marido, Sr. Osmar Heberle. Condeno os excipientes ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da excepta, os quais arborito em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fundamento no artigo 20, §40, do CPC. Prossiga-se a execução, cumprindo-se o despacho de fls.

16. Após, intime-se a parte credora para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias. Intimem-se. - Adv(s).EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e IVO DNYNIEWICZ.

16.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-121/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA X CENTRO AUTOMOTIVO COUNTRY CLUBE LTDA e Outro - Considerando-se que os embargos de declaração opostos às fls. 243/246 não visam sanar obscuridade, contradição ou ainda omissão relativamente à decisão de fls. 235, tratando-se, na realidade, de nova tentativa de reconhecimento de cerceamento de defesa, aplico multa ao embargante Centro Automotivo Country Clube Ltda no equivalente a 1% sobre o valor da causa, valor este a ser revertido em favor do embargado em virtude do manifesto intuito protelatório dos embargos (CPC, art. 538 § único). Outrossim, como forma de viabilizar o prosseguimento do feito, determino que se aguarde o trânsito em julgado da sentença por posterior deliberação acerca da imissão, sendo que, em havendo recurso caberá à parte interessada requerer a execução provisória. Intime-se. - Adv(s).MARCELO CLEMENTE BASTOS e REGIS GUIDO VILLAS BOAS VILLELA, FABIANO SALINEIRO.

17.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-171/2007-GPMR FERREMENTAS e Outro X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - A parte autora para depósito dos honorários do perito. Int. - Adv(s).ROGERIO IURK RIBEIRO e BEATRIZ SCHIEBLER, LUCIANE DE ANDRADE AMOROSO, OLIVIO FERRAZ, FLAVIO TOZIN (PERITO).

18.-COBRANCA-283/2007-CAMILA BALLIANA DURAES DOS SANTOS e Outros X LIBERTY SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do depósito realizado as fls. 138, bem como acerca da satisfação do crédito. Int. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

19.-REVISAO DE CONTRATO-398/2007-EMERSON NATAL AYRES X BANCO BRADESCO S/A e Outro - A parte autora desistiu da prova pericial conforme consignado na decisão de fls. 209, de modo que se o banco requerido pretende produzir a prova pericial, devesse arcar com o onus respectivo. Assim, no prazo de 10 dias determine ao requerido que deposite em Juízo os honorários periciais devidos. Int. - Adv(s).GILBERTO ADRIANE DA SILVA e MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, LUIZ AUGUSTO LANNES (PERITO).

20.-BUSCA E APREENSAO-416/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X GECE SOARES CHAISE - A parte devedora, para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (par 1). Conste que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475-J). Int. - Adv(s).TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e GECE SOARES CHAISE.

21.-REV.CONTRATO C/C CONSG.PAGAME-515/2007-LUIZ MARIO MEDEIROS X BANCO FINASA S/A - Faculto manifestação das partes, no prazo comum de 05 dias. Int. - Adv(s).IRINEU GALESKI JUNIOR e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, EMERSON RAKSA (PERITO).

22.-SUMARIA DE COBRANCA-598/2007-TAIANA DO CARMO X HSBC SEGUROS BRASIL S/A - I - Recebo os recursos interpostos nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). II - Vista aos apelados para, querendo, oferecerem suas contra-razões, no prazo legal. Tratando-se de prazo comum, os autos deverão permanecer em cartório. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

23.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-612/2007-DANIEL AUGUSTO SIMOES X MANUEL SIMOES e Outros - Analisando-se o feito, constata-se que as provas constantes dos autos é suficiente para o julgamento. Assim, é possível o julgamento antecipado da lide. Desses modo, ultrapassado o prazo para eventual recurso, contados e preparadas as custas, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. - Adv(s).ENIO TADEU DE LUCENA e RICARDO REIMANN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

24.-COBRANCA-700/2007-JOAO PRAXEDES DE SIQUEIRA X BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o autor no prazo de 05 dias sobre os documentos juntados, nos termos do artigo 398, do CPC. Int. - Adv(s).PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

25.-COBRANCA-732/2007-AGLAIR INEZ ANTONIO X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Sobre o transito em julgado da decisão, manifeste-se o credor em 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int. - Adv(s).LORENA PANKA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

26.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-766/2007-JOSE FRANCISCO SA MARTINS X BANCO ABN AMRO AMRO REAL S/A - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença. Alega o impugnante que inexiste título executivo, pois a sentença não consignou a fração de tempo para apresentação dos documentos. Constatou apenas 10. Além disso, a incidência da multa ficou condicionada ao trânsito em julgado e ao descumprimento, o que não correu. Alego, ainda, excesso de execução, apontando como correto o valor equivalente a R\$ 8.000,00. E que existe em favor da autora direito a expurgos inflacionários. Sobre a impugnação, manifestou-se o credor às fls. 99. É o breve relato. Passo a decidir. Quanto a inexistência de título, totalmente descabida a alegação do devedor. O fato de ter

sido omissa a sentença quanto a fração de tempo não resulta em inexistência da sentença. Trata-se de mera irregularidade que poderia ser corrigida de ofício ou por embargos de declaração. Além disso, é evidente que se trata de dias, da mesma forma que estabelece o artigo 355 do CPC não merecendo guarda a insurgência do impugnante. No que pertine a inexistência de direito aos expurgos é matéria a ser dirimida em outra seara e não no bojo dos presentes autos. Finalmente, quanto ao excesso de execução alegado, há que se considerar o seguinte: a sentença foi publicada em 05.11.07. Portanto, o prazo para interposição encerrou-se em 20/11/07 com o trânsito em julgado da decisão. Logo, o prazo para cumprimento voluntário iniciou em 21/11/07. A fim de não se alegue prejuízo pela falta de discriminação na sentença quanto a fração do tempo, consideremos o prazo LEGAL de 15 dias para cumprimento voluntário. Findou o prazo em 06.12.07. Assim, a partir do dia 07.12.07 a multa passou a ser exigível e sua exigibilidade cessou quando os documentos foram exibidos, ou seja, em 17.12.07 (fls. 55/58), devendo incidir multa em relação a 10 dias pela falta de descumprimento. Diante do exposto acolho em parte para reconhecer o excesso nos termos da fundamentação supra. Condeno as partes ao pagamento das custas de execução na proporção de 50% para cada parte e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 ao patrono de cada litigante. Prossiga-se o cumprimento da sentença, devendo o credor apresentar o cálculo atualizado, atentando-se para o contido na presente decisão. Prazo para apresentação: 10 dias. Intime-se. - Adv(s).RENATO SERPA SILVERIO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA.

27.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-793/2007-COSMO DAMIAO DE SOUZA X BANCO FICSA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias, sobre o contido na petição de fls. 90/92. Int. - Adv(s).IVONE STRUCK e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES, EMERSON RAKSA (PERITO).

28.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-802/2007-BLUE CHEMICAL DO BRASIL LTDA X NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Outros - Analisando-se o feito, contata-se se prescindível a produção de outras provas além daquelas já encartadas aos autos. Assim sendo, é possível o julgamento antecipado da lide. Ultrapassado o prazo para eventual recurso, contadas e preparadas as custas, voltem para prolação de sentença. Int. - Adv(s).PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR e FELIPE CORDELLA RIBEIRO, KARYNA JOPPERT KALLUF, MOACIR BORGES JUNIOR, NELSON JOAO KLAS JUNIOR.

29.-RESSARCIMENTO-832/2007-ESPOLIO DE IZALTINO RAISEL e Outro X BANCO DO BRASIL S/A - Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte autora em 05 dias, nos termos do artigo 398, do CPC. Int. - Adv(s).PEDRO VIEIRA CESAR e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

30.-BUSCA E APREENSAO-907/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CRISTIANE GOULART PERTILE - A parte autora para o preparo das custas finais no valor de R\$34,65. Int. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

31.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-908/2007-IRENE KUBLITSKI X BANCO BRADESCO S/A - Concedo o prazo de 20 dias solicitado pelo requerido. Int. - Adv(s).JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ODILON BRANDAO PONTES(PERITO).

32.-COBRANCA-913/2007-IVO CARLOS ARNT X BANCO ABN AMRO REAL S.A - Faculto manifestação da parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do contido nos documentos de fls. 89/90. Int. - Adv(s).JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA, JANAINA DE SOUZA MONTEIRO e MOACIR BORGES JUNIOR, ANA CRISTINA KLOSTERMANN.

33.-COBRANCA-918/2007-LUCIANE MARIA FERREIRA PEIXOTO X BANCO BRADESCO S/A - I - Recebo os recursos interpostos nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). II - Vista aos apelados para, querendo, oferecerem suas contra-razões, no prazo legal. Tratando-se de prazo comum, os autos deverão permanecer em cartório. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

34.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL1089/2007-ROGERIO CESAR FERREIRA X BANCO BMG S/A - Intime-se a parte vencida, na pessoa de seu advogado, para, que, no prazo de quinze dias, efetue pagamento da condenação consoante demonstrativo de fls. , sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo supra com ou sem pagamento, abra-se vista ao credor. Int. - Adv(s).RUBEN MADINI e MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

35.-COBRANCA-1116/2007-IVANIR LUIS SIQUEIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A - Digam as partes em 05 dias. Int. - Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LEANDRA DIEGA WAGNER.

36.-REVISAO DE CONTRATO-1127/2007-THIAGO FIGUEIREDO DA FONSECA X BANCO FINASA S/A - PDefiro o pedido de fls. 123, pelo prazo declinado. Int. - Adv(s).SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e KAMILA NEVES DE OLIVEIRA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, FLAVIO TOZIN (PERITO).

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-1170/2007-BANCO ITAUCARD S/A X CARLOS MACIEL AGRIZZI CANSI - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como sobre o contido nos ofícios de fls. 94/95. Int. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA

NA GIOZZA AVILA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

38.-INDENIZACAO-1293/2007-ADELICIO ANTONIO LOPES PEREIRA X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do contido no laudo pericial de fls. 104/124, ocasião em que os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres. Int. - Adv(s).GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, LUIS SERGIO BONETTO GROCHOVSKI (PERITO).

39.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-1365/2007-CARLOS ALBERTO ZINK LEITOLES X AMAURI TEIXEIRA DOS SANTOS e Outro - Ao procurador para retirada da Carta Precatória, bem como para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).MARCOS JOSÉ CISCATO, DANIELLE BECKER, ALESSANDRA SPREA e .

40.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-1516/2007-JARDIM DAS AMERICAS ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA X DUNP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Outro - Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o requerente no prazo de dez (10) dias. Int. - Adv(s).MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS DE LIMA.

41.-DESPEJO-1563/2007-DALVA DE AZEVEDO X LUCIANA DOS SANTOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).SANTINO SAGAIS e .

42.-PRESTACAO DE CONTAS-1569/2007-JOSE LONGEN X BANCO HONDA S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ALEXANDRE FOTI e MICHELI PEREIRA, MARIO SERGIO SPERETTA.

43.-BUSCA E APREENSAO-1627/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CLEVERSON ANDREY ALVES RAMOS - A parte autora para que atenda ao contido no despacho de fls. 69, já que o rito prevê que a citação ocorrerá somente após o cumprimento da liminar. - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e .

44.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1701/2007-EDILBERTO BRANDALIZE e Outro X LORIVALDO NURMBERG BATISTA e Outro - Mnaifestem-se as partes sobre os honorários do perito, no valor de R\$ 3.901,00, em 10 dias. Int. - Adv(s).PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, PAULO ASTETE DA SILVA e VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES, SYDNEY MILLEN ZAPPA (PERITO).

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1718/2007-LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER X UNICLINICAS - ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA e Outros - Sobre o bem ofertado em substituição à penhora realizada, manifeste-se a parte credora no prazo de 05 dias para posterior deliberação acerca do pedido formulado pelos sócios/executados na petição de fls. 967/975. - Adv(s).MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAMILA BORBA HEGLER e FLAVIO FALCONE, ANGELITA ACOSTA.

46.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-1728/2007-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING X FERNANDES COMERCIO DE CD'S LTDA - Por se tratar de matéria unicamente de direito e a de fato, prescindir de produção de prova oral, é caso de julgamento antecipado da lide. Assim, ultrpassado o prazo para recurso, anote-se conclusão para sentença. Int. - Adv(s).MARCO ANTONIO LANGER e CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL.

47.-BUSCA E APREENSAO-12/2008-BANCO ITAU S/A X PAULO CEZAR DA SILVA - Aguarde-se em suspensão pelo prazo de 60 dias. Int. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA e .

48.-SUMARIA DE COBRANCA-40/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SAO PEDRO X EDMUNDO ZUCHOWSKI e Outro - Aguarde-se em arquivo provisório. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

49.-COBRANCA - SUMARIA-74/2008-CONDOMINIO DO EDIFICIO FIRST TOWER X THELMA GOULART SOUZA e Outro - O réu para efetuar o pagamento das custas finais. Int. - Adv(s).CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e PAULO ROBERTO GONCALVES DE CAMARGO FILHO.

50.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-199/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X GPMR USINAGEM LTDA - Considerando que as provas serão produzidas nos autos em apenso, devendo o feito prosseguir naqueles autos, determino o desentranhamento das petições de fls. 154/155, juntando-as nos autos em apenso. Int. - Adv(s).LUIZ SGANZELLA LOPES e ROGERIO IURK RIBEIRO.

51.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-365/2008-DIOMAR FERREIRA FONTANA X CARLOS AUGUSTO COGO - Faculto manifestação da parte ré, no prazo de 05 dias acerca dos documentos juntados as fls. 193/203. Int. - Adv(s).ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO e CARLOS AUGUSTO COGO.

52.-REV.CONTRATO C/C CONSG.PAGAME-370/2008-ROSALINO PEREIRA DE SOUZA X FINASA S/A - A conta e preparo. Custas no vlaor de R\$ 6,75. Int. - Adv(s).RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA e NORBERTO TARGINO DA SILVA, SILVANA TORMEM.

53.-BUSCA E APREENSAO-409/2008-BANCO PANAMERICA-

NO S/A X KELY ALINE FRIEDRICH - Considerando que o acordo realizado as fls. 73 foi firmado sem a intervenção do patrono da requerida, faculto manifestação da parte ré, no prazo de 05 dias. - Adv(s).ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MAYLIN MAFFINI.

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-438/2008-BANCO BRADESCO S/A X AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Outros - Tendo em vista o contido na certidão de fls. 252, manifeste-se a parte ré em 05 dias quanto ao seu interesse na oitiva da testemunha Elaine, declinando o endereço para intimação se for o caso. Int. - Adv(s).JOAO LEONEL ANTOSCHESKI e .

55.-EXCLUSAO NOME DO SPC C/ DANOS-532/2008-TRANSGOBBI TRANSPORTES RODOVIARIOS X TIM SUL S/A - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 06/10/2009 às 14:00. Intime-se - Adv(s).KARINE PEREIRA DE LIMA e FABIULA SCHMIDT, DANUSA FELIZ DE LUCA.

56.-BUSCA E APREENSAO-569/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X JULIANA VAZ LOBO DA SILVA - A parte autora para realizar o preparo das custas processuais. Custas no valor de R\$ 10,50. Int. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e .

57.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-814/2008-BANCO FINASA S/A X MARCIA FERNANDA C PEREIRA DE OLIVEIRA - A parte autora para dar prosseguimento ao feito em 05 dias. Int. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e .

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-927/2008-SEBASTIAO CAETANO DOS SANTOS e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Faculto manifestação da parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do contido na petição e documentos de fls. 129/180. Int. - Adv(s).LINDO KCZAM e NEWTON DORNELES SARATT.

59.-DEPOSITO-946/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X NADIL LOPES DE CHAVES - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 10,24. Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POF AHL WEBER e .

60.-REVISIONAL-1070/2008-DIVA ROSA CRUZ X BANCO ITAU A parte autora para cumprir o despacho de fls. 32 em 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária e preclusão quanto as provas. Int. - Adv(s).CESAR RICARDO TUPONI e .

61.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1129/2008-OMNI INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X EDUARDO PEREIRA DE ASSUNCAO - A conta e preparo. Custas no valor de R\$ 7,51. - Adv(s).RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA.

62.-IMPUGNACAO ASSIST. JUDICIARIA-1130/2008-OMNI INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X EDUARDO PEREIRA DE ASSUNCAO - Ao preparo das custas finais no vlaor de R\$ 11,71. Int. - Adv(s).RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA.

63.-COBRANCA-1181/2008-ADEMIR TANCON e Outros X BANCO BRADESCO - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do contido na contestação de fls. 39/50. Int. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e NEWTON DORNELES SARATT.

64.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1199/2008-BANCO ITAULEASING S/A X CARLOS ALBERTO SOARES - Esclareço a parte autora a parte autora que o despacho de fls. 27 não foi cumprido integralmente, já que a parte autora não juntou aos autos cópia legível do documento de fls.08/09. Int. - Adv(s).CARINE DE MEDEIROS MARTINS e .

65.-PRESTACAO DE CONTAS-1227/2008-MANOEL FERREIRA DA SILVA X BANCO GE CAPITAL S/A - Indefiro o pedido de fls 24/25, uma vez que a presente ação não visa a exibição de documentos, mas sim a prestação de contas relativamente ao contrato realizado entre os litigantes. Int. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e FERNANDO SCHLIEPER.

66.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1250/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ARLETE DOS SANTOS - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

67.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1279/2008-BANCO ITAU S/A X THEODORICO BRONHOLO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).CARINE MEDEIROS MARTINS e .

68.-REPARACAO DE DANOS-1302/2008-ANDRESSA ALVES DOS SANTOS X MARJORY FRANCO PEREIRA DOS SANTOS e Outro - Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. - Adv(s).ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO e RAQUEL REGINA BENTO FARAH.

69.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1339/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X ILZE MARIA FRANCO - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-1353/2008-CIA ITAULEASING

DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU X HEROS GIL FANINI ANTONIO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-1362/2008-NILO BOLZON e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int. - Adv(s).ROSSEMAR ANGELO MELO e KELLY CRISTINA WORM.

72.-IMISSAO DE POSSE-1365/2008-ISAIAS VIANA FERREIRA X AUTO MECANICA DEPINE - A parte autora para juntar aos autos integralmente a matrícula de fls. 32, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).CESAR AUGUSTO BROTTTO e .

73.-PRESTACAO DE CONTAS-1401/2008-ALDOMIL FLORENCIO X BANCO SANTANDER S/A - Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e .

74.-BUSCA E APREENSAO-1442/2008-BANCO BMG S/A X ORESTES MARTINS - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MIEKO ITO, ERIKA HIKISHI-MA FRAGA e .

75.-BUSCA E APREENSAO-1505/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X PAULA CRISTINA RICHTER DUWE - Ratifico os atos processuais realizados anteriormente. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. int. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES.

76.-EXCECAO INCOMPETENCIA-1506/2008-PAULA CRISTINA RICHTER DUWE X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Arquivem-se. Int. - Adv(s).MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

77.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1525/2008-PAULO ALCION DE OLIVEIRA X BANCO SANTANDER - Prefacialmente, deverá a parte autora juntar aos autos comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias. Na mesma oportunidade, faculto a parte autora emendar a petição inicial a fim de adequar ao contido no art. 276 do CPC. Int. - Adv(s).MIRYAM DEYSE ZACCHI e .

78.-BUSCA E APREENSAO-1537/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JOAO CLAUDIO GARBERS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e .

79.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1541/2008-BANCO FINASA S/A X WALTENCYR CAMPOS - Deverá a parte autora promover a autenticação dos documentos de fls. 07/11, bem como juntar aos o comprovante de recebimentos da notificação de fls. 18. Int. - Adv(s).EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO e .

80.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1567/2008-BANCO FIAT S/A X LUIS ALBERTO M. ARAUJO - - Para análise da regularidade da notificação extrajudicial, esclareça a parte autora quanto ao endereço do arrendatário, uma vez que nada é mencionado a respeito no instrumento de fls. 06/07, sob pena de não ser configurado o esbulho, na mesma oportunidade, deverá promover a autenticação dos documentos de fls.04/05.II - Intime-se - Adv(s).CARINE DE MEDEIROS MARTINS e .

81.-BUSCA E APREENSAO-1569/2008-BANCO ITAUCARD S/A X ERYCK APARECIDO DE CASTRO - - Para análise da regularidade da notificação extrajudicial, esclareça a parte autora quanto ao endereço do arrendatário, uma vez que nada é mencionado a respeito no instrumento de fls.09/08, sob pena de não ser configurado o esbulho, na mesma oportunidade, deverá promover a autenticação dos documentos de fls.04/06.II - Intime-se - Adv(s).CARINE DE MEDEIROS MARTINS e .

82.-BUSCA E APREENSAO-1571/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Deverá a parte autora promover a autenticação dos documentos de fls. 04/07, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ALESSANDRA LABIAK e .

83.-BUSCA E APREENSAO-1573/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JENNYFER LOUISE VIGO - A parte autora para promover a autenticação dos documentos de fls. 04/07, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ALESSANDRA LABIAK e .

84.-COBRANCA-1576/2008-EDUARDO LECH e Outros X HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).GIOVANNA PRICE DE MELO e .

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-1581/2008-BANCO ITAULEASING S/A X MARIA JOANA JESUS DOS SANTOS - - Para análise da regularidade da notificação extrajudicial, esclareça a parte autora quanto ao endereço do arrendatário, uma vez que nada é mencionado a respeito no instrumento de fls. 09, sob pena de não ser configurado o esbulho, na mesma oportunidade, deverá promover a autenticação dos documentos de fls. 06/07.II - Intime-se - Adv(s).JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e .

86.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1585/2008-BANCO ITAULEASING S/A X IRENE MARTINS ALVES - - Para análise da regularidade da notificação extrajudicial, esclareça a parte autora quanto ao endereço do arrendatário, uma vez que nada é mencionado a respeito no instrumento de fls. 14/15, sob pena de não ser configurado o esbulho, na mesma oportunidade, deverá promover a autenticação dos documentos de fls.07/10.II - Intime-se - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

87.-COBRANCA - SUMARIA-1587/2008-PEDRO PAPROSKI X BANCO BANESTADO S/A - Deverá a parte autora juntar aos autos comprovante de rendimentos, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).LUCIOLA LOPES CORREA e .

88.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1596/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI X ADEMIR CASELATO CHAVES - A parte autora para juntar aos autos os documentos originais ou cópia autenticada de fls. 04/20. Prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POF AHL WEBER e .

89.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-1616/2008-BANCO SAFRA S/A X ILDEFONSO PETRICH - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).DANIELE DE BONA e .

Crime

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS

ESCRIVÃO: PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 060/2008

1.- AUTOS Nº	1997.4052-6	
RÉU	Relação de Publicação nº 60/2008 JOÃO CARLOS LADARIN CHAVES	
ADV.: DR/A:	NELSON SCARPIN JÚNIOR - OAB/PR 17.439	
OBJETO:	FICA PELO PRESENTE INTIMADO DE SUA NOMEAÇÃO PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO SUPRA CITADO E PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO PROCESSADO E APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. 2007.5459-6	
2.- AUTOS Nº	Relação de Publicação nº 60/2008	
RÉU	ANA KAONA ALFIERO GALEGOS	
ADV.: DR/A:	NELSON SCARPIN JÚNIOR - OAB/PR 17.439	
OBJETO:	FICA PELO PRESENTE INTIMADO DE SUA NOMEAÇÃO PARA PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO SUPRA CITADO E PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO PROCESSADO E APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. 2003.7637-1	
3.- AUTOS Nº	Relação de Publicação nº 60/2008	
RÉU	ISABELA DARIN DE ARAÚJO	
ADV.: DR/A:	MARIA HELENA MACENO - OAB/PR 14.917	
OBJETO:	DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ - OAB/PR 28.571 FICAM PELO PRESENTE INTIMADAS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTEM AS ALEGAÇÕES FINAIS. 2003.5400-9	
4.- AUTOS Nº	Relação de Publicação nº 60/2008	
RÉU:	JULIANO NALEVARKO BARBOSA E OUTROS	
ADV.: DR/A:	ANTONIO CARLOS FERREIRA - OAB/PR 18.552 ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO	
OBJETO:	ALESSANDRO SILVÉRIO - OAB/PR 27.158 LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES - OAB/PR 27.865 FICAM PELO PRESENTE INTIMADOS DA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA(S) DE ACUSAÇÃO DESIGNADA NO DIA 28/11/2008, ÀS 14:00 HS. 1994.1271-3	
5.- AUTOS Nº	Relação de Publicação nº 60/2008	
RÉU	FULVIO MARTINS PINTO E OUTROS	
ADV.: DR/A:	OSNI TABORDA RIBAS	
OBJETO:	FICA PELO PRESENTE INTIMADO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR. 2003.8068-9	
6.- AUTOS Nº	Relação de Publicação nº 60/2008	
RÉU	CÉSAR CABRAL DUTRA e OUTRO	
ADV.: DR/A:	LUIZ OTÁVIO SALES DA SILVA JUNIOR - OAB/PR 45.531	
OBJETO:	FICA PELO PRESENTE INTIMADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS QUALIFIQUE A TESTEMUNHA ANA NOS AUTOPS SUPRA CITADOS.	
Índice de Publicação		
	Relação de Publicação nº 60/2008	
	ADVOGADO/A	
	Ordem	
	PROCESSO	
DR. NELSON SCARPIN JÚNIOR - OAB/PR 17.439	001	1997.4052-6
DR. NELSON SCARPIN JÚNIOR - OAB/PR 17.439	002	2007.5459-6
DRª MARIA HELENA MACENO - OAB/PR 14.917	003	2003.7637-1
DRª DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ - OAB/PR 28.571	004	2003.5400-9
DR. ANTONIO CARLOS FERREIRA - OAB/PR 18.552		
DR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO		
DR. ALESSANDRO SILVÉRIO - OAB/PR 27.158		
DR. LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES - OAB/PR 27.865	005	1994.1271-3
DR. OSNI TABORDA RIBAS	006	2003.8068-9
DR. LUIZ OTÁVIO SALES DA SILVA JUNIOR - OAB/PR 45.531		

DATA DA RELAÇÃO (segunda-feira, 1 de dezembro de 2008)

2ª Vara Criminal**COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. RONALDO SANSONE GUERRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 053/2008**

01 ACAA PENAL NRO.: 1996.0006273-0
 REU: OZELIO DE OLIVEIRA.
 ADV: Dra.Cristiane Colodi Siqueira Oab/PR- 23.648.
 OBJETO: Intima-la para que apresente alegacoes finais no prazo legal.

02 ACAA PENAL NRO.: 1999.0007155-7
 REU: GLAUCO LAUTERIO CHAVES.
 ADV: Dr. Valmor Antonio Padilha Filho, OAB/PR 36343..
 OBJETO: Intmia-lo da sentenca proferida em data de 09/09/08.

03 ACAA PENAL NRO.: 2001.0005301-7
 REU: ANDRE VICENTE D'AQUINO.
 ADV: Dr.Dante D'Aquino Oab/PR- 40.974.
 OBJETO: Intima-lo para que apresente memoriais substitutivos de alegacoes finais no prazo legal.

04 ACAA PENAL NRO.: 2001.0011846-1
 REU: LUCIANO APARECIDO DE LIMA, QUE TAMBEM USA O NOME DE VALERIO APARECIDO DE LIMA.
 ADV: Dr.Helio Kennedy G. Vargas Oab/PR.39.265.
 OBJETO: Intima-lo para que, apresente quesitos no prazo legal, consoante autos de instauracao de exame de insanidade mental do reu.

05 ACAA PENAL NRO.: 2002.0002834-0
 REU: NACELSON FERREIRA DE SOUZA.
 ADV: Dr.Jorge Luiz Garret OAB/PR-35.445.
 OBJETO: Intima-lo para que ofereca memoriais substitutivos de alegacoes finais no prazo legal.

06 ACAA PENAL NRO.: 2002.0004816-3
 REU: ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS.
 ADV: Dr. Luiz Antonio Martins Barbosa Junior, OAB/PR 17634..
 OBJETO: Intima-lo da sentenca que extinguiu a punibilidade do reu.

07 ACAA PENAL NRO.: 2002.0008851-3
 REU: MAURICIO BARROS DA SILVA.
 ADV: Dr. Omar Campos da Silva Junior, OAB/PR 40902..
 OBJETO: Intima-lo da sentenca proferida em data de 11/09/08.

08 ACAA PENAL NRO.: 2003.0006525-6
 REU: MIGUEL DOS ANJOS.
 ADV: Dr. Gabriel Medeiros Regnier, OAB/PR 41934..
 OBJETO: Intima-lo da PRECATORIA a COMARCA de ALMIRANTE TAMANDARE/PR, expedida com prazo de 45 dias para cumprimento.

09 ACAA PENAL NRO.: 2003.0009206-7
 REU: NELSON AUGUSTO ROMANKIU,CARLOS ALBERTO VIDA.
 ADV: Dra.Cristiane Colodi Siqueira Oab/PR- 23.648.
 OBJETO: Intima-lo para que apresente alegacoes finais no prazo legal.

10 ACAA PENAL NRO.: 2003.0009454-0
 REU: LUIZ EDUARDO DE LIMA,CARLOS ROBERTO BORTOLAN,RENATO RIGONE.
 ADV: Dr.Gabriel Medeiros Regnier Oab/PR-41.934-., Ademir Tomaz de Lima Oab/PR- 35.075 e, Dr. Alessandro Maurici Oab/PR- 30024.
 OBJETO: Intima-los para que apresentem alegacoes finais no prazo legal.

11 ACAA PENAL NRO.: 2003.0011015-4
 REU: ERASSMO DE PAULA.
 ADV: Dr. Jose Diogo Guilen, OAB/PR 22834..
 OBJETO: Intima-lo da sentenca proferida em data de 25/11/08.

12 ACAA PENAL NRO.: 2003.0011843-0
 REU: ALESANDRO RODRIGUES DE SOUZA,LUIZ ROSA DA LUZ,ANDRE ROSA DA LUZ,JOAO MESSIAS ALBIGAUS.
 ADV: Dra.Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB/PR-12.403, Dr. Fernando Augusto Dissenha Oab/PR-29.143, Dr. Luiz Carlos Pasqual OAB/PR-13.180.
 OBJETO: Intima-los para que oferecam alegacoes finais no perazo legal.

13 ACAA PENAL NRO.: 2004.0005923-1
 REU: IRINEU MOLENDIA.
 ADV: Dra.Gabriela Rubin Toazza OAB/PR- 40.497.
 OBJETO: Intima-la acerca da r. sentenca de fls.70-6-, proferida em data de 14/05/2008.

14 ACAA PENAL NRO.: 2004.0007868-6
 REU: VICTOR GEORGIEV MERCALDO,CRISTINA GABARDO MARTINS MERCALDO,GUSTAVO MARTINS MERCALDO, JOHNY BENDLIN,EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS,ANA PAULA VON SCHEIDT FILLA,MARCOS PETERS.
 ADV: CELSO DA SILVA LABRES OAB/PR 216.969.
 OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE 03 DIAS MANIFESTE-SE SOBRE O ITEM 03, DO DESPACHO DE FLS. 384/385.

15 ACAA PENAL NRO.: 2004.0008407-4
 REU: HAROLDO BATISTA TOBIAS.
 ADV: Dr. Roosvelt Arraes, OAB/PR 34724..
 OBJETO: Intima-lo da sentenca proferida em data de 28/10/08.

16 ACAA PENAL NRO.: 2004.0009591-2
 REU: TITO LIVIO POHL NETO.
 ADV: Dr. Marden Esper Maues, OAB/PR..
 OBJETO: Intima-lo para que no prazo de 03 dias, manifeste-se acerca do laudo de exame de lesoes corporais.

17 ACAA PENAL NRO.: 2005.0001998-3
 REU: OSNI SIQUEIRA.
 ADV: Dr. Mauricio de Santa Cruz Arruda, OAB/PR 28225..
 OBJETO: Intima-lo da sentenca absolutoria, proferida em data de 19/06/08.

18 ACAA PENAL NRO.: 2005.0002713-7
 REU: ADENIR DOS SANTOS.
 ADV: Dr. Luiz Antonio Martins Barbosa Junior, OAB/PR 17634..
 OBJETO: Intima-lo das sentecas proferidas em datas de 10/11/08 e 24/11/08.

19 ACAA PENAL NRO.: 2006.0008148-6
 REU: RODRIGO MARQUES.
 ADV: Dr. Fernando Augusto Dissenha, OAB/PR 29143..
 OBJETO: Intima-lo da sentenca proferida em data de 16/07/08.

20 ACAA PENAL NRO.: 2006.0013469-5
 REU: ALEXANDRE VIEIRA PINHEIRO.
 ADV: Dr. Jonas Pacheco de Araujo, OAB/SP 37166..
 OBJETO: Intima-lo para que no prazo de 05 dias manifeste-se acerca do aditamento da denuncia, cosntante nas fls. 140/141 dos autos.

21 ACAA PENAL NRO.: 2006.0013591-8
 REU: MARIA DOROTY GOMES DE ANDRADE.
 ADV: Dra.Jucimeri Bandeira de Souza Surmas OAB/PR-21.840.
 OBJETO: Intima-la para que apresente alegacoes finais no prazo legal.

22 ACAA PENAL NRO.: 2006.0014206-0
 REU: AMARILDO ARLEI VALENTIN DE CARVALHO.
 ADV: Dr. Osvaldo Calizario OAB/PR- 10.287 e Dra. Cristiane Colodi Siqueira Oab/PR- 23.648.
 OBJETO: Intima-los para que oferecam alegaoes finas no prazo legal.

23 ACAA PENAL NRO.: 2007.0005807-9
 REU: LUIS WAGNER MACEDO PIRES, JHONY VALDO DE JESUS SILVA,ROBSON SANTANA DE ALMEIDA,WILLIAN ALVES DA SILVA.
 ADV: Dr. Nelson Latif Fakhouri OAB/SP- 32.398, Dra. Neusa Nascimento Marques Takahaschi OAB/SP- 110.022, e Assistente do Ministerio Publico, Dr. Neudi Fernandes OAB/PR- 25.051.
 OBJETO: Intimar a defesa para oferecer razoes de recurso no prazo legal, e assistente de acusacao para contra-arrazoar

24 ACAA PENAL NRO.: 2007.0011471-8
 REU: CLAYTON LUIZ NERY.
 ADV: Dr.Amazonas Francisco do Amaral OAB/PR- 10879.
 OBJETO: Intima-lo para que ofereca alegacoes finais no prazo legal.

25 ACAA PENAL NRO.: 2007.0014705-5
 REU: LAERCIO APARECIDO MARQUES.
 ADV: DR. SERGIO BOND REIS OAB/PR 13.984.
 OBJETO: INTIMA-LO DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA A COMARCA DE SAO MATEUS /ES COM PRAZO DE 30 DIAS PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, STANLEY.

26 ACAA PENAL NRO.: 2007.0016440-5
 REU: JEFERSON SANCHES.
 ADV: Dr. Jose Carlos Portella Junior Oab/PR- 34.790.
 OBJETO: Intima-lo acerca do r despacho de fls.629-30-, que, suspendeu o curso e o prazo prescricional em relacao ao reu acima mencionado.

27 ACAA PENAL NRO.: 2007.0017145-2
 REU: FRANCISCO JOSE CALDEIRA.
 ADV: Dr. Willian Espiridiao David, OAB/PR 13357..
 OBJETO: Intima-lo da sentenca proferida em data de 09/09/08.

28 ACAA PENAL NRO.: 2008.0001439-1
 REU: EDUARDO POLAKOSKI.
 ADV: Dr.Luiz Antonio Martins Barbosa Junior Oab/PR- 17.634.
 OBJETO: Intima-lo para que ofereca alegacoes finais no prazo legal.

29 ACAA PENAL NRO.: 2008.0005983-2
 REU: JULIANO VIEIRA DOS SANTOS.
 ADV: DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO OAB/PR 36.343
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2008 AS 15:00 HORAS

30 ACAA PENAL NRO.: 2008.0006660-0
 REU: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA.
 ADV: Dr. Helio kennedy G. Vargas, OAB/PR 39265..
 OBJETO: Intima-lo da sentenca proferida em data de 24/11/2008.

31 ACAA PENAL NRO.: 2008.0009158-2
 REU: PAULO AMAURI MACHADO DOS SANTOS.
 ADV: Dr.Cesar August carvalho OAB/PR-12.647 e Dra, MArii Salette Pastore.
 OBJETO: Intima-los para que oferecam alegacoes finais no prao legal.

32 ACAA PENAL NRO.: 2008.0014380-9
 REU: LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS.
 ADV: DR. PAULO SERGIO PIASECKI OAB/PR 20.930.
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 03/12/2008 AS 14:30 HORAS

33 ACAA PENAL NRO.: 2008.0014715-4

REU: VALDIR BRAGA.
 ADV: DRA GABRIELA RUBIN TOAZZA OAB/PR 40.497.
 OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 03/12/2008 AS 15:30 HORAS

34 ACAA PENAL NRO.: 2008.0014827-4
 REU: JOAO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA.
 ADV: Dr.Luciano Nei Cesconetto OAB/PR- 31.655.
 OBJETO: Intima-lo para que apresente alegacoes finais no prazo legal.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Osvaldo Calizario OAB/PR- 10.287 e Dra. Ademir Tomaz de Lima Oab/PR- 35.075 e CELSO DA SILVA LABRES OAB/PR 216.969	22 10 14	2006.0014206-0 2003.0009454-0 2004.0007868-6
DR. PAULO SERGIO PIASECKI	32	2008.0014380-9
OAB/PR 20.930	25	2007.0014705-5
DR. SERGIO BOND REIS OAB/PR 13.984	29	2008.0005983-2
DR. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO OAB/PR 36.34	33	2008.0014715-4
DRA GABRIELA RUBIN TOAZZA	10	2003.0009454-0
OAB/PR 40.497	19	2006.0008148-6
Dr. Alessandro Maurici Oab/PR- 30024	12	2003.0011843-0
Dr. Fernando Augusto Dissenha	08	2003.0006525-6
Dr. Fernando Augusto Dissenha Oab/PR-29.143	30	2008.0006660-0
Dr. Gabriel Medeiros Regnier	20	2006.0013469-5
Dr. Helio kennedy G. Vargas	26	2007.0016440-5
Dr. Jonas Pacheco de Araujo	11	2003.0011015-4
Dr. Jose Carlos Portella Junior Oab/PR- 34.79	06	2002.0004816-3
Dr. Dr. Luiz Antonio Martins Barbosa Junior	18	2005.0002713-7
Dr. Luiz Antonio Martins Barbosa Junior	12	2003.0011843-0
Dr. Luiz Carlos Pasqual OAB/PR-13.180	16	2004.0009591-2
Dr. Marden Esper Maues	17	2005.0001998-3
Dr. Mauricio de Santa Cruz Arruda	23	2007.0005807-9
Dr. Nelson Latif Fakhouri OAB/SP- 32.398	23	2007.0005807-9
Dr. Neudi Fernandes OAB/PR- 25.051	07	2002.0008851-3
Dr. Omar Campos da Silva Junior	15	2004.0008407-4
Dr. Roosvelt Arraes	02	1999.0007155-7
Dr. Valmor Antonio Padilha Filho	27	2007.0017145-2
Dr. Willian Espiridiao David	24	2007.0011471-8
Dr.Amazonas Francisco do	31	2008.0009158-2
Amaral OAB/PR-10879	03	2001.0005301-7
Dr.Cesar August carvalho OAB/PR-12.647 e Dra	10	2003.0009454-0
Dr.Dante D'Aquino Oab/PR- 40.974	04	2001.0011846-1
Dr.Gabriel Medeiros Regnier Oab/PR-41.934-	05	2002.0002834-0
Dr.Helio Kennedy G. Vargas OAb/PR.39.265	34	2008.0014827-4
Dr.Jorge Luiz Garret OAB/PR-35.445	28	2008.0001439-1
Dr.Luciano Nei Cesconetto OAB/PR- 31.655	23	2007.0005807-9
Dr.Luiz Antonio Martins Barbosa Junior Oab/PR	01	1996.0006273-0
Dra. Neusa Nascimento Marques	09	2003.0009206-7
Takahaschi OAB/	12	2003.0011843-0
Dra.Cristiane Colodi Siqueira Oab/PR- 23.648	13	2004.0005923-1
Dra.Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB/PR-	21	2006.0013591-8
Dra.Gabriela Rubin Toazza OAB/PR- 40.497	31	2008.0009158-2
Dra.Jucimeri Bandeira de Souza Surmas OAB/PR-	27	2007.0017145-2
MArli Salette Pastore	06	2002.0004816-3
OAB/PR 13357.	18	2005.0002713-7
OAB/PR 17634.	11	2003.0011015-4
OAB/PR 17634.	17	2005.0001998-3
OAB/PR 22834.	19	2006.0008148-6
OAB/PR 28225.	15	2004.0008407-4
OAB/PR 29143.	02	1999.0007155-7
OAB/PR 34724.	30	2008.0006660-0
OAB/PR 36343.	07	2002.0008851-3
OAB/PR 39265.	08	2003.0006525-6
OAB/PR 40902.	16	2004.0009591-2
OAB/PR 41934.	20	2006.0013469-5
OAB/PR.	23	2007.0005807-9
OAB/SP 37166.		
e Assistente do Ministerio Publico		

3ª Vara Criminal**COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 049/2008**

01 ACAA PENAL NRO.: 1999.0005094-0
 REU: LUCIMAR DO ROCIO ROCHA,CLECIO ZENNI FILHO, ELENICE MARIA MARIN.
 ADV: ANGELA MARIA GRIBOGGI.
 OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE ITAPEMA-SC SOLICITANDO A INQUIRIGCO DA TESTEMUNHA DE DEFESA MARCELA VENTURA

02 ACAA PENAL NRO.: 2003.0000633-0
 REU: JOSE ABILA FILHO.
 ADV: JULIANE LOPES OKABAIASSE.
 OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARA DE SAO PAULO PARA INQUIRIR AS TESTEMUNHAS DE FLS. 271/2

03 ACAA PENAL NRO.: 2003.0006874-3
 REU: MARCUS ELY SOARES DOS REIS.
 ADV: MARCUS ELY SOARES DOS REIS.
 OBJETO: APRESENTAR MEMORIAIS EM CINCO DIAS

04 ACAA PENAL NRO.: 2003.0007238-4
 REU: EROS ROBERTO PORTOS.
 ADV: EDISON FOGAGA DA SILVA.

OBJETO: PROVIDENCIAR O TRASLADO DOS AUTOS EM TRINTA DIAS

05 ACAA PENAL NRO.: 2003.0009450-7
 REU: VALDECIR MARCIO CONCETTA.
 ADV: GISELE MARIA REIS.
 OBJETO: DEFIRIDO O PARCELAMENTO DA CONTA

06 ACAA PENAL NRO.: 2004.0005978-9
 REU: JOSE LEANDRO GONCALVES DOS SANTOS.
 ADV: LUIZ CARLOS PASQUAL.
 OBJETO: CONDENADO A PENA DE UM ANO DE RECLUSAO E MULTA DE DEZ DIAS MULTA EM REGIMEABERTO, SUBSTITUIDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO.

07 ACAA PENAL NRO.: 2005.0001303-9
 REU: LUIZ ANDRE DA COSTA.
 ADV: ROLF KOERNER JUNIOR.
 OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO DIA 02.12.08 AS 16 HORAS

08 ACAA PENAL NRO.: 2005.0002148-1
 REU: JAHIR CORREA.
 ADV: HUGO ZANELLATO.
 OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS PARA A INQUIRICA O DA TESTEMUNHA DE DEFESA OSVALDO CAMARGO DA SILVA

09 ACAA PENAL NRO.: 2005.0002547-9
 REU: AMILTON ANTONIO CRISTOFOLI.
 ADV: LORIVAL FAVORETTO.
 OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE CAMPINA GRANDE PARA A INQUIRICA O DA TESTEMUNHA NATALIA SACCHI DUDA. MANIFESTAR-SE ACERCA DA TESTEMUNHA GILSON ANDRE, BEM COMO EVENTUAL RE-INTERROGATORIO DE SEUS CLIENTES

10 ACAA PENAL NRO.: 2005.0006534-9
 REU: LUCIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO.
 ADV: MARCOS ANTONIO GERMANO, IVAIR JUNGLOS, MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA.
 OBJETO: APRESENTAR MEMORIAIS EM CINCO DIAS

11 ACAA PENAL NRO.: 2006.0005350-4
 REU: MARCELO RODRIGO BUCHANELLI,EDUARDO NUNES MERKA.
 ADV: GECE SOARES CHAISE, PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI.
 OBJETO: APRESENTAR MEMORIAIS EM CINCO DIAS

12 ACAA PENAL NRO.: 2006.0011236-5
 REU: JACOB PEREIRA KRUBE.
 ADV: FERNANDO J. CURI STABEN.
 OBJETO: APRESENTAR RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO.

13 ACAA PENAL NRO.: 2006.0013778-3
 REU: ADEMIR GRAFE.
 ADV: ANA RENATA MACHADO.
 OBJETO: APRESENTAR MEMORIAIS EM CINCO DIAS

14 ACAA PENAL NRO.: 2007.0001873-5
 REU: SADY ALBINO DE ABREU,JORGE RENANN THIVES,JOAO LUIZ REMOWICZ.
 ADV: FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA, DOUGLAS HAQUIM FILHO.
 OBJETO: JORGE-CONDENADO A OITO ANOS E CINCO MESES E 93 DIAS MULTA. JOAO-OITO ANOS E CINCO MESES E 93 DIAS MULTA.REGIME SEMI-ABERTO AMBOS. APRESENTAREM RAZOES AOS RECURSOS INTERPOSTOS. PRAZO COMUM.

15 ACAA PENAL NRO.: 2007.0004268-7
 REU: RICARDO ALEX ALOIS SANTOS.
 ADV: HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI.
 OBJETO: TESTEMUNHA DIA 09/12/08 AS 16.30 HORAS

16 ACAA PENAL NRO.: 2007.0004962-2
 REU: THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES.
 ADV: THATHYANA WEINFURTER ASSAD.
 OBJETO: ARBITRADO HONORARIOS EM R\$415.00.

17 ACAA PENAL NRO.: 2008.0001285-2
 REU: ROBSON BARBOSA DE ANDRADE.
 ADV: JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO.
 OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO 03/02/2009 AS 13.30 HORAS

18 ACAA PENAL NRO.: 2008.0001434-0
 REU: LUIS GUSTAVO DA FONTE LIMA.
 ADV: EDGARD GOMES.
 OBJETO: REDESIGNADA AUDIENCIA PARA 19/12/08 AS 13.30 HORAS

19 ACAA PENAL NRO.: 2008.0001744-7
 REU: ARMANDO SASSI JUNIOR.
 ADV: NIVALDO MARTINS.
 OBJETO: INSTRUCAO JULGAMENTO DIA 19/12/08 AS 14.30 HORAS. AUDIENCIA REDESIGNADA

20 ACAA PENAL NRO.: 2008.0005153-0
 REU: MARCELO DA SILVA.
 ADV: EDEMILSON PINTO VIEIRA.
 OBJETO: INSTRUCAO E JULGAMENTO 08/04/09 AS 15 HORAS. EXPEDIDA PRECATORIA A COM. ALMIRANTE TAMANDARE PARA INQUIRIR AS TESTEMUNHAS DE DEFESA RO-

DRIGO E ILDA

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA RENATA MACHADO	13	2006.0013778-3
ANGELA MARIA GRIBOGGI	01	1999.0005094-0
DOUGLAS HAQUIM FILHO	14	2007.0001873-5
EDEMILSON PINTO VIEIRA	20	2008.0005153-0
EDGARD GOMES	18	2008.0001434-0
EDISON FOGAGA DA SILVA	04	2003.0007238-4
FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA	14	2007.0001873-5
FERNANDO J. CURI STABEN	12	2006.0011236-5
GECE SOARES CHAISE	11	2006.0005350-4
GISELE MARIA REIS	05	2003.0009450-7
HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI	15	2007.0004268-7
HUGO ZANELLATO	08	2005.0002148-1
IVAIR JUNGLOS	10	2005.0006534-9
JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO	17	2008.0001285-2
JULIANE LOPES OKABAIASSE	02	2003.0000633-0
LORIVAL FAVORETTO	09	2005.0002547-9
LUIZ CARLOS PASQUAL	06	2004.0005978-9
MARCOS ANTONIO GERMANO	10	2005.0006534-9
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	03	2003.0006874-3
MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA	10	2005.0006534-9
NIVALDO MARTINS	19	2008.0001744-7
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	11	2006.0005350-4
ROLF KOERNER JUNIOR	07	2005.0001303-9
THATHYANA WEINFURTER ASSAD	16	2007.0004962-2

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
 RELAÇÃO Nº246/2008
 JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLIDE MACEDO
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	0064	001942/2007
ADYR TACLA FILHO	0111	002023/2008
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0066	002077/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0049	001089/2007
ALEXANDRE CORREIA OAB/SC	0085	003747/2007
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0071	002266/2007
ALVARO ANTONIO PORTO DA S	0077	003087/2007
ANA LUIZA MARIOTTO VALENG	0061	001774/2007
ANTONIO SAONETTI	0093	000387/2008
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0043	000826/2007
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0092	000366/2008
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0003	042823/2000
Carlos Alberto Nepomuceno	0091	000173/2008
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0024	002953/2005
	0027	003292/2005
	0035	000506/2007
	0039	000650/2007
	0040	000774/2007
	0042	000794/2007
	0048	001074/2007
	0053	001496/2007
	0054	001550/2007
	0055	001570/2007
	0056	001602/2007
	0057	001630/2007
	0058	001658/2007
	0059	001666/2007
	0060	001694/2007
	0061	001774/2007
	0063	001902/2007
	0064	001942/2007
	0065	002049/2007
	0066	002077/2007
	0067	002084/2007
	0070	002237/2007
	0078	003140/2007
	0088	003878/2007
	0090	000005/2008
	0092	000366/2008
	0093	000387/2008
	0094	000395/2008
	0097	000626/2008
	0098	000756/2008
	0109	001923/2008
	0110	001977/2008
	0119	002228/2008
	0091	000173/2008
Evaristo Aragão Ferreira	0006	001702/2003
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0007	002821/2003
	0012	001124/2004
	0013	001858/2004
	0017	003048/2004
	0018	003264/2004
	0019	004066/2004
	0023	002738/2005
	0028	004297/2005
	0079	003484/2007
	0058	001658/2007
	0014	002006/2004
	0051	001351/2007
	0074	002760/2007
FABRICIO FERREIRA	0114	002109/2008
FERNANDA CAPRIOTTI	0062	001885/2007
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	0043	000826/2007
FERNANDO BORGES MANICA	0070	002237/2007
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0027	003292/2005
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0106	001850/2008
GERSON LUIZ WENZEL	0124	002968/2008
GILES SANTIAGO JUNIOR	0130	001247/2007
GILMAR LONGO DA ROCHA	0049	001089/2007
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0063	001902/2007
GLAINE REGINA DE MELO	0098	000756/2008
GLACILENE ANTONIO RODRIGU	0107	001904/2008
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0108	001906/2008
	0033	000373/2007
GUILHERME GRUMMT WOLF	0030	000656/2006
HASSAN SOHN	0045	000879/2007
	0052	001420/2007
	0072	002308/2007
	0075	002782/2007
	0080	003498/2007
	0081	003500/2007
	0082	003501/2007
	0086	003786/2007
	0115	002154/2008
	0116	002156/2008
	0126	002913/1992
	0050	001100/2007
	0097	000626/2008
	0101	001050/2008
	0077	003087/2007
	0010	001013/2004
	0011	001065/2004
	0088	003878/2007
	0089	003904/2007
	0103	001283/2008
	0103	001283/2008
Carlos Augusto M. Vieira	0003	042823/2000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0132	002808/2008
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0002	035709/1996
CAROLINE SAID DIAS	0095	000490/2008
CASSIANO RICARDO BETTES	0040	000774/2007
CELSON FERREIRA DE MELO	0009	000829/2004
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA	0059	001666/2007
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0102	001260/2008
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0048	001074/2007
	0079	003484/2007
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0023	002738/2005
	0028	004297/2005
	0132	002808/2008
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0083	003543/2007
Cleverson S. dos Santos	0062	001885/2007
CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA	0118	002166/2008
DANIEL CREMA	0048	001074/2007
DANIEL RICARDO ANDREATTA	0079	003484/2007

DANIELLE GODOY DOS SANTOS	0059	001666/2007
DILANI MAIORANI	0054	001550/2007
	0119	002228/2008
DJALMA A MULLER GARCIA	0087	003858/2007
DULCE E. KAIRALLA	0002	035709/1996
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0053	001496/2007
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO	0014	002006/2004
EDUARDO LUCENA	0105	001716/2008
ELMO SAID DIAS	0095	000490/2008
EMERSON LOPES MIRANDA	0068	002141/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0041	000779/2007
	0046	000937/2007
	0070	002237/2007
ERENI INES CASARIN	0017	003048/2004
	0018	003264/2004
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0050	001100/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0005	001262/2003
	0010	001013/2004
	0014	002006/2004
	0022	002232/2005
	0024	002953/2005
	0027	003292/2005
	0035	000506/2007
	0039	000650/2007
	0040	000774/2007
	0042	000794/2007
	0048	001074/2007
	0053	001496/2007
	0054	001550/2007
	0055	001570/2007
	0056	001602/2007
	0057	001630/2007
	0058	001658/2007
	0059	001666/2007
	0060	001694/2007
	0061	001774/2007
	0063	001902/2007
	0064	001942/2007
	0065	002049/2007
	0066	002077/2007
	0067	002084/2007
	0070	002237/2007
	0078	003140/2007
	0088	003878/2007
	0090	000005/2008
	0092	000366/2008
	0093	000387/2008
	0094	000395/2008
	0097	000626/2008
	0098	000756/2008
	0109	001923/2008
	0110	001977/2008
	0119	002228/2008
Evaristo Aragão Ferreira	0091	000173/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0006	001702/2003
	0007	002821/2003
	0012	001124/2004
	0013	001858/2004
	0017	003048/2004
	0018	003264/2004
	0019	004066/2004
	0023	002738/2005
	0028	004297/2005
	0079	003484/2007
	0058	001658/2007
	0014	002006/2004
	0051	001351/2007
	0074	002760/2007
FABRICIO FERREIRA	0114	002109/2008
FERNANDA CAPRIOTTI	0062	001885/2007
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	0043	000826/2007
FERNANDO BORGES MANICA	0070	002237/2007
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0027	003292/2005
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0106	001850/2008
GERSON LUIZ WENZEL	0124	002968/2008
GILES SANTIAGO JUNIOR	0130	001247/2007
GILMAR LONGO DA ROCHA	0049	001089/2007
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0063	001902/2007
GLAINE REGINA DE MELO	0098	000756/2008
GLACILENE ANTONIO RODRIGU	0107	001904/2008
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0108	001906/2008
	0033	000373/2007
GUILHERME GRUMMT WOLF	0030	000656/2006
HASSAN SOHN	0045	000879/2007
	0052	001420/2007
	0072	002308/2007
	0075	002782/2007
	0080	003498/2007
	0081	003500/2007
	0082	003501/2007
	0086	003786/2007
	0115	002154/2008
	0116	002156/2008
	0126	002913/1992
	0050	001100/2007
	0097	000626/2008
	0101	001050/2008
	0077	003087/2007
	0010	001013/2004
	0011	001065/2004
	0088	003878/2007
	0089	003904/2007
	0103	001283/2008
	0103	001283/2008
HELENA BERTULUCCI	0087	003858/2007
HELIO BUENO DE CAMARGO	0107	001904/2008
	0108	001906/2008
	0096	000506/2008
HENRIQUE EHLERS SILVA	0026	003155/2005
HENRIQUE RICHTER CARON	0084	003640/2007
HERCULES MARCIO IDALINO	0034	000383/2007
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0069	002166/2007
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0021	001810/2005
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0057	001630/2007
	0019	004066/2004
	0006	001702/2003
	0034	000383/2007
	0007	002821/1996
	0083	003543/2007
	0087	003858/2007
	0067	002084/2007
	0031	000985/2006
	0036	000553/2007
	0030	000656/2006
	0062	001885/2007
	0125	023115/1986
	0001	010239/1972
	0104	001400/2008
	0107	003140/2007
	0044	000871/2007
	0044	001400/2008
	0131	002106/2008
	0073	002649/2007
	0115	002154/2008
	0117	002158/2008
	0030	000656/2006
	0045	000879/2007
	0052	001420/2007
	0072	002308/2007
	0075	002782/2007
	0080	003498/2007
	0081	003500/2007
	0082	003501/2007
	0086	003786/2007
	0116	002156/2008
	0120	002268/2008
	0121	002270/2008
	0122	002272/2008
	0045	000879/2007
	0025	003027/2005
	0076	002960/2007
	0015	002155/2004
	0064	001942/2007
	0047	001062/2007
	0038	000643/2007
	0037	000617/2007
	0038	000643/2007
	0123	002542/2008
	0128	042327/2000
	0021	001810/2005
	0054	001550/2007
	0110	001977/2008
	0004	001572/2002
	0118	002166/2008
	0030	000656/2006
	0045	000879/2007
	0052	001420/2007
	0080	003498/2007
	0081	003500/2007
	0082	003501/2007
	0086	003786/2007
	0115	002154/2008
	0117	002156/2008
	0120	002268/2008
	0121	002270/2008
	0122	002272/2008
	0083	003543/2007
	0125	023115/1986
	0008	

o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto. Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração, conforme disposto no artigo 535 do CPC: Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Não há a alegada omissão uma vez que o próprio executado diz no segundo parágrafo de sua petição de fl. 252-3 que o Sr. Contador atualizou o valor do débito desde o fato gerador (junho/87 e janeiro/89). Portanto, por óbvio, é esta a data a partir da qual deve ser atualizado o débito. Finalmente, eventual descabimento do erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso adequado. Posto isso, conheço dos embargos de declaração, tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos.-Advs. IVAN JOSE SILVEIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

8. ORDINARIA DECLAR. DE NULIDADE-3296/2003-MARIA ANGELINA NOBREGA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Após, e observando os termos do art. 327 do CPC., intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da contestação apresentada.-Advs. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e ROBINSON KORNELHUK.-

9. EXECUCAO DE SENTENCA-829/2004-HILDEGARD DALKE MEUCCI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. CELSO FERREIRA DE MELO.-

10. EXECUCAO DE SENTENCA-1013/2004-ORLANDO RUS BARBOSA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Cumpram-se os itens 2 e seguintes do despacho de fls. 62.-Advs. PAOLA ALEJANDRA RODRIGUEZ GARCIA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

11. EXECUCAO DE SENTENCA-1065/2004-IAN MYKO-LAYCZYK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o exequente para que apresente planilha de cálculo do valor requerido.-Advs. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e PATRICIA CRISTINE A. DALOTTO.-

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1124/2004-ANA MARIA BUZZATTO WEIRICH x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- 1. Acolho o cálculo apresentado pelo Sr. Contador porque os valores referentes a custas e honorários advocatícios defendidos pelo executado não atingiram os honorários e custas do processo de execução, bastando a tanto a leitura do dispositivo da sentença de embargos. 2. Expeça-se o competente alvará de levantamento do valor apontado pelo Sr. Contador em fls. 39 (R\$ 460,57), mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1858/2004-SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Tendo em vista o contido na petição de fls. 185, expeça-se o alvará de levantamento do valor depositado pelo executado, mediante recibo nos autos, desde que esteja regularizada a representação processual dos exequentes. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. SERGIO FABRIZIO SANVIDO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

14. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2006/2004-PEDRO DE MARCHE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Autos nº 2006/2004 1- O executado possui razão no que se refere ao termo inicial e valor base da execução, eis que o termo inicial e valor base não é aquele da época da conta-poupança (07/87 e 02/89), mas sim o valor pedido e/o demonstrativo de débito que o acompanha. 2 - Diante disto, acolho o pedido de fls. 146-8 para fins de determinar que retorne os autos ao contador para que elabore novo cálculo, observando-se o contido no item "1" deste despacho. Intimem-se. CÁLCULO DE FLS. 152/160.-Advs. FABIO DOS REIS RUIZ, EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

15. EXECUCAO DE SENTENCA-2155/2004-ANGELO GILBERTO ARNAS x BANCO BANESTADO S/A.- Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA.-

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2797/2004-ALICE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Estando regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA.-

17. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3048/2004-DENIZE ALICE SIKORA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Adv. VA-

parte. Int.-se. -Advs. ERENI INES CASARIN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

18. EXECUCAO DE SENTENCA-3264/2004-PIETRO FILOMENA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido. Intime-se, CÁLCULO DE FLS. 62/65.-Advs. ERENI INES CASARIN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4066/2004-YVONETTE ALVES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Frente aos novos valores apresentados pelo exequente, os quais foram impugnados pelo executado às fls. 68-70, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido. Intime-se, CÁLCULO DE FLS. 73/78.-Advs. MOISES EDUARDO BOGO, INES ZORZATO DE MATOS BOGO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1305/2005-JOUBERT RAMOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil.-Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-1810/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SOPHIA HLADZUK MOREIRA PINTO- Retirar ofício.-Advs. SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO e LIDIANE HILBERT BRATI.-

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2232/2005-CATHARINA YOSHIKO KUBO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil.-Advs. SANDRA A. SILVA ANTONIO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2738/2005-ARTUR LORENCINI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Sem razão a insurgência do executado Quanto ao termo inicial da atualização e juros e mudando posição antes assumida, nada de errado no proceder do contador. E que, independentemente do termo a quo, resultado diverso não haverá caso adotados índices idênticos, não havendo aqui qualquer indicativo de erro destes índices, sem se olvidar, ainda, que pela pretensão do exequente, poder-se-ia, indevidamente, cumular duplamente os juros de mora. Destarte, estando correto o cálculo apresentado, deve o executado providenciar o pagamento do saldo devedor encontrado, no prazo de 10 dias, isso sob pena de prosseguimento de execução, inclusive com penhora "on line". Intime-se.-Advs. CLAUDIR JOSE SCHWARZ, VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-2953/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA e outros- Tendo em vista os pedidos de extinção de fls. 185 e 189 dos autos de execução vinculados a estes autos (nº 1858/2004), intimem-se as partes para que se manifestem se possuem ainda interesse na apreciação das apelações interpostas. Intimem-se.-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO FABRIZIO SANVIDO.-

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3027/2005-DIRCE ANTONIA SANTOS DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se a exequente para que cumpra o requerido pelo executado à fl.45, no prazo de 10 dias.-Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA.-

26. ORDINARIA-3155/2005-MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE x ESTADO DO PARANA e outros- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 477/481. Anote-se a fls. 482.-Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO CARON e HENRIQUE RICHTER CARON.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-3292/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SEBASTIAO CAPUTE e outros-Ciência às partes da baixa dos autos.-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA.-

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4297/2005-ANA ROSA DE JESUS EISING e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Estando regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIR JOSE SCHWARZ e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-43/2006-MARIA NOEMIA BONASSOLI GRINSTEIN x BANCO BANESTADO S/A.- Estando regularizada a representação da exequente, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Adv. VA-

NESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS.-

30. RESOL. CONT. C/REIN. POSSE E IND-656/2006-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NADIR GOMES e outro- Para retirar/pagar o edital. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e JEFERSON LUIZ LUCASKI.-

31. REPARACAO DE DANOS MATERIAIS-985/2006-ELIZABETE SUGA x ESTADO DO PARANA- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/2009, às 14 horas, única data viável na pauta, na qual serão inquiridas as testemunhas, desde que arroladas em tempo hábil. Intimem-se as partes com as advertências do art. 412 e 341, par. 1º do CPC., devendo elas atentarem ao que dispõe o art. 407 do mesmo diploma legal. Intimem-se.-Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO.-

32. EXECUCAO-2851/2006-JUDITE DO PRADO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil.-Adv. ROSANA HORNE.-

33. MANDADO DE SEGURANCA-373/2007-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x INSPETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto, concedo parcialmente a segurança, para determinar o processamento dos pedidos de compensação objetos desta lide (os débitos consubstanciados nos protocolos SID nº. 9.282.775-5, 9.376.634-2, 9.377.795-6, bem como os referentes as dividas ativas descritas no item "e" às fls.31/32 da petição inicial), na forma do artigo 78 do ADCT, afastando a aplicação do Decreto Estadual 5154/0 1. Sem condenação em honorários advocatícios, em atenção ao contido na Súmula 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Encaminhe-se, por ofício, fotocópia da presente decisão a autoridade coatora, nos termos do artigo 11 da Lei 1.533/51. Submeto a presente decisão ao necessário reexame do colendo Tribunal de Justiça do Paraná, para onde os autos deverão ser remetidos após o transcurso do prazo recursal, mediante as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ, VALERIA SANTOS TONDATO e GUILHERME GRUMMT WOLF.-

34. ORDINARIA REVISAO DE PENSÃO-383/2007-IGNES OLIVEIRA DE SOUZA x PARANAPREVIDENCIA e outro- Ante ao exposto, com esteio no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido formulado. Por ser sucumbente, condeno a autora a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial dos réus, ora arbitrados, em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par. 4º, do CPC), observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. RAFAEL MARQUARDT, HUDSON CAMILO DE SOUZA, IURI FERRARI COCCICOV e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-506/2007-BANCO BANESTADO S/A. x LUCIA LUKASKI- Ante ao exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, tão-somente para determinar que a embargada aplique aos calculos apresentados nos autos de execução os índices impostos na fundamentação. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagara o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da causa, por equidade, respectivamente, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil) estando já incluídos nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RUBENS CESAR SFENDRYCH.-

36. MANDADO DE SEGURANCA-553/2007-CETAC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA S/C LTD x DIRETOR GERAL DA FAZENDA ESTADUAL DO PARANA e outro- Recebo o recurso de apelação de fls. 619/27 no efeito meramente devolutivo. Tendo em vista que já houve a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, NEIMAR BATISTA e MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ.-

37. ORDINARIA-617/2007-JOSE DA SILVA MARCOS x ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto, com esteio no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil julgo improcedente os pedidos. Por ser sucumbente, condeno o autor a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial do réu, ora arbitrados, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par. 4º, do CPC), observando-se, todavia, as disposições com tidas na Lei da Assistência Judiciária (Lei 1060/50). -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES e MIGUEL RAMOS CAMPOS.-

38. ORDINARIA-643/2007-NELSIDES FABIANO ALVES x ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação. Frente ao Princípio da Sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), diante do julgamento antecipado da lide, nos termos do art.20, §4º do Código de Processo Civil. P. R. I. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES e LEILA

CUELLAR.-

39. EXECUCAO DE SENTENCA-650/2007-ESPOLIO DE CONS-TANCIA DE FREITAS BELAO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade eo seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos tanto os honorários relativos a este incidente (impugnação), quanto os da própria execução. Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do crédito ora pretendido. Intimem-se.-Advs. MARIA ZILA CORREA VEIGA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

40. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-774/2007-ESPOLIO DE WERA VIEIRA BUNESE x BANCO BANESTADO S/A. e outro- POSTO ISSO, acolho a impugnação e julgo consequentemente extinta a execução de título judicial, com fundamento no artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil. De consequência, deverá o exequente arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução. -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, CASSIANO RICARDO BETTES, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

41. ORDINARIA-779/2007-JORANDI LOPES CORDEIRO e outros x ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo procedente os pedidos consubstanciados nesta ação, para reconhecer o direito dos autores ao recebimento da recomposição dos prejuízos acumulados referente as diferenças decorrentes do erro de conversão dos valores de seus vencimentos de cruzeiros reais em URV's, condenando o réu ao pagamento dos prejuízos acumulados, observada a prescrição quinquenal, incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento da parcela a ser repetida pela variação da média IGP-DI e INPC e acrescendo-se apenas juros moratórios legais, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Por ser sucumbente, condeno o réu a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes adversa, ora arbitrados, em 10% sob o valor da causa, considerando o grau de zelo dos profissionais, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC). Havendo interposição de recurso, no prazo legal, processe-se. Se decorrido in alius o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para o reexame necessário da matéria, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.-

42. EXECUCAO DE SENTENCA-794/2007-ANGELINA BARBARO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Ante ao exposto, acolho parcialmente a impugnação ofertada, para determinar a exclusão da caderneta de poupança nº 008.018.654-5, e consequentemente extinta a execução com relação a ela, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Frente ao Princípio da Sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exequente. Quanto aos honorários, ficam eles mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporção acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado 80% (oitenta por cento) fará jus o patrono do exequente e 20% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Esclareço aqui que a distribuição desta sucumbência está igualmente envolvendo o incidente (impugnação) ora julgado. Não havendo recurso, promova a parte exequente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem se. -Advs. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

43. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-826/2007-LEILANE SANTOS BRAGA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP- Tendo em vista o contido na petição de fls. 133, bem como a concordância da parte contrária (fl.136), julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC, diante da desistência do autor. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.-Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA e FERNANDO BORGES MANICA.-

44. EMBARGOS A EXECUCAO-871/2007-VICTORIA SALIK x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Pelo exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do embargante, para o fim de: a) julgar extinta a correspondente execução fiscal em razão da prescrição unicamente em relação aos valores referentes ao exercício de 1999; b) e, DECLARAR a INCONS-TITUCIONALIDADE do artigo 20 da Lei Municipal 6202/80, com redação dada pela Lei 7.832/91 e Lei Complementar 28/99, devendo os créditos tributários referentes ao exercício de 2000, ser precedido de novo e regular lançamento, a ser efetuado pelo ente tributante, com base em alíquota única, anterior e não progressiva, devendo ser respeitando o prazo decadencial, devendo a nova certidão de dívida ativa ser objeto de oportuna execução, se for o caso. Em relação ao período de 2001, deve a execução fiscal, prosseguir em seus ulteriores termos, após a substituição da Certidão de Dívida Ativa, a qual devesse representar unicamente o crédito tributária deste exercício.

Inexistindo a extinção dos autos, devendo o mesmo prosseguir em relação ao exercício de 2001, 2002 e 2003. Por fim, considerando que o embargante decaiu de apenas um pedido, o embargado arcará com 60% (sessenta por cento) das custas processuais enquanto que, o embargante, com o remanescente. Os honorários advocatícios, neste ato fixados em 2.000,00 (dois mil reais), são devidos a mesma razão. aos procuradores das partes, o que o faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, levando em consideração a singeleza da demanda eo tempo de processamento da causa. PR I. -Advs. JOSE CORREA FERREIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

45. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-879/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x REGINA LUCIA RUTHES e outro- Ante ao exposto, julgo procedentes os pedidos, declaro a rescisão do contrato firmado entre as partes, reintegrando-se a autora na posse definitiva do imóvel. Condeno os reus ao pagamento de indenização pela ocupação indevida do imóvel nos termos supra referido valor, este a ser computado por ocasião de liquidação de sentença, determino a restituição das parcelas pagas pelos reus, podendo a autora compensar este quantum com o valor da indenização. Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora, inclusive contra terceiros que eventualmente estejam ocupando o imóvel. Autorizo, desde logo, em sendo necessário, reforço policial. Por ser sucumbente, condeno os réus a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador judicial da parte adversa, ora arbitrados, em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o grau de zelo do profissional, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC) Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSIANE ROLIM DE MOURA.-

46. ORDINARIA-937/2007-MARIA ELISA REBELLO e outros x ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto: - pronuncio a prescrição quinquenal; - julgo procedente os pedidos substanciados nesta ação, para reconhecer o direito dos autores ao recebimento da recomposição dos prejuízos acumulados referente às diferenças decorrentes do erro de conversão dos valores de seus vencimentos de cruzeiros reais em URV's, condenando o réu ao pagamento dos prejuízos acumulados (observada a prescrição quinquenal), incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento da parcela a ser repetida pela variação da média IGP-DI e INPC e crescendo-se apenas juros moratórios legais, a contar do trânsito em julgado desta sentença. Por ser sucumbente, condeno o réu a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes adversa, ora arbitrados, em 10% sob o valor da causa, considerando o grau de zelo dos profissionais, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, § 4º, do CPC). Havendo interposição de recurso, no prazo legal, processe-se. Se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para o reexame necessário da matéria, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e ROGERIO DISTEFANO.-

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1062/2007-ESPOLIO DE ABILIO RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro- Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias, manifeste acerca da petição documentos de fl. 71-87.-Adv. LEANDRO J. LYRA.-

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1074/2007-FLORINDO MILANEZI e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- Autos n° 1074/2007 1. Estando regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, Jembre ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerano em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. 2. Após, encaminham-se os autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. -Advs. CLAUDIO ROBERTO PADILHA, DANIEL RICARDO ANDREATA FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

49. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-1089/2007-ISOLETE BARBOSA PORCIDES x ESTADO DO PARANA- 1.Da sentença proferida foi opostos pelo réu embargos de declaração. Vieram os autos conclusos. 2. Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão ou contradição na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: "1. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). Todavia, a decisão recorrida e completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Assim, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. E que o juiz estará livre na sua investigação para subsumir, o fato à norma de acordo com as provas auferidas na lide. Analisando o réu o processo e não encontrando na fundamentação da sentença coerência, caberá a ele recorrer da decisão e não questionar o Juízo sobre a certeza de sua decisão.Posto isso, rejeito os embargos de declaração.Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENCANIO.-

50. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1100/2007-ADRIANO BIALECKI x BANCO BANESTADO S/A.- Tendo em vista que não

houve a interposição de recurso em face da decisão proferida na impugnação em apenso,intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.-Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO.-

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1351/2007-CARMEN ROJO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ.-

52. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-1420/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CARLOS EDUARDO FERREIRA HORNOS- Para retirar/pagar o edital.-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

53. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1496/2007-ESPOLIO DE OCTAVIO COSTA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade eo seu valor (artigo 20, par. 40, do CPC), estando neste percentual já incluídos tanto os honorários relativos a este incidente (impugnação), quanto os da própria execução. Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do crédito ora pretendido. Intimem-se. -Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1550/2007-DENISE DE CASSIA GURSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Cumpra-se a decisão dos autos de impugnação em apenso, especialmente no que toca ao curso do prazo recursal.Intime-se.-Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

55. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-1570/2007-EUNICE KREUTZER VEIGA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- DESPACHO DE FLS. 100:1. Defiro o pedido de exclusão do pólo ativo de LIRIA TEREZINHA BILH, DAGUEMAR BROCARD, LEONICE BROCARD FERNANDES, LEONILDA BROCARD LIGDOSKI, DALGAIR BROCARD E REMILDA PERIN DE MARTINI. Procedam-se, assim, as retificações e anotações necessárias. 2. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, no fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 3. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observe que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. 4. Decorrido o prazo previsto no item "1", sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, Caput e par.3º, do CPC). 5. Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo o executado, na pessoa do seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC (par.1º, do art.475-J, do CPC). 6. Diligências necessárias.Intime-se. DESPACHO DE FLS. 101:AVO os presentes autos a fim de corrigir o erro material constante do item 1 do despacho de fls.100 onde lê-se exclusão, leia-se inclusão.Intime-se.-Advs. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1602/2007-ESPOLIO DE SILVESTER GORSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A.- III - POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido feito na Impugnação à Execução para o fim de determinar: a) a exclusão do Índice TR referente ao período de março/91 a junho/94, empregando-se, em substituição, o índice utilizado pelo TJPR naquele período. Tendo em vista a sucumbência mínima do exequente, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o Executado a arcar integralmente com as custas processuais, bem como com os honorários advocatícios devidos à parte adversa, arbitrados em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), considerando a simplicidade eo valor da causa (art. 20, § 40, do CPC). Não havendo recurso, promova a parte exequente, em dez dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. -Advs. REALINA P CHAVES BATISTEL, MARCELO OSTERNACK AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

57. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1630/2007-LUIZ BALLESTERO e outro x BANCO BANESTADO S/A.- POSTO ISSO, acolho a impugnação e julgo consequentemente extinta a execução de título judicial, com fundamento no artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil. De consequência, deverá o exequente arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade eo seu valor (artigo 20, par. 4º do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução.-Advs. INAE BRUSTOLIN DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1658/2007-EVANDIL GIRELLI DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execu-

ção. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade eo seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos tanto os honorários relativos a este incidente (impugnação), quanto os da própria execução. Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do crédito ora pretendido. Intimem-se. -Advs. EWALDINO PINTO MACEDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1666/2007-ROSELI VARASSIN MICHAELIS e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- III - POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução. Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade(receb e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intime-se. -Advs. DANIELLE GODOY DOS SANTOS G. FARIAS, CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO, MONICA NOVOA GORI DENARDI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

60. EXECUCAO DE SENTENCA-1694/2007-ESPOLIO DE DURVAL RATTON x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1. Da decisão que julgou improcedente a impugnação a execução promovida por Banco Banestado S/A em face do espólio, de Durval Rattton, interposto o executado estes embargos de declaração. Na sua ótica a decisão teria contradição quanto à alegação de excesso de execução no aue certine ao valor dado ao oresente feito. Vieram os autos conclusos. DECIDO 2. Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão ou contradição na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: " 1. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Assim, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. E que o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma de acordo com as provas auferidas na lide. Analisando o embargante o processo e não encontrando na fundamentação da decisão coerência, caberá a ele recorrer da decisão e não questionar o Juízo sobre a certeza de sua decisão. 3. Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. -Advs. VALDIR STEDILE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1774/2007-INACIO LUCAS SETINARSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Autos n° 1774/ 2007 Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados eo prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo o excesso de execução por conta dos juros moratórios e remuneratórios cobrados pelo exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. No mais, e dando seguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. Intimem-se. -Advs. ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

62. ORDINARIA DE COBRANCA-1885/2007-FRANCLINA DO PILAR DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo improcedente os pedidos substanciados nesta ação. Por ser sucumbente, condeno os autores a pagarem as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes adversa, ora arbitrados, em R\$ 1.000,00 (Um mil reais) considerando o grau de zelo dos profissionais, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par.4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. FERNANDA SCHUHLI BOURGES, CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-

63. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1902/2007-SILVERIO EDGAR SCHNEIDER x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Concedo o prazo de 30 dias para que o executado cumpra o determinado no item 3 do despacho de fls. 24. Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, cumpra a parte final do item 2 do despacho de fls. 30, sob pena de extinção do presente feito.-Advs. GISLAINE REGINA DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

64. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1942/2007-VITOR MARCOS ANDREOLA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- III - POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução. A) Intime-se o exequente para que cumpra o requerido na petição de fl.32-3, in fine. B) Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido. Por cautela,

lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Intimem-se. -Advs. ADRIANA SZABELSKI, KAROLINE LORENZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

65. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2049/2007-DARCY CHEMIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro- Concedo o prazo de 30 dias para que o executado cumpra o item 2 do despacho de fls.30-Advs. RENATA VERMELHO MARTINS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

66. EXECUCAO DE SENTENCA-2077/2007-FRANCISCO MUNHOZ DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro- Autos 2077/2007 1.Lavre-se o Termo de Penhora conforme requerido à fl.69 Banco canestado S/A ofertou Exceção de Pré- executividade, conforme se vê da petição de fls.51-63, onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva ao Banco Itaú S.A. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade ao crédito, por sua vez, e demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Além disso, como é de conhecimento de todos, o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que "... o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado - o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juízo todas as demandas do Banco de Banestado S/A"... (TJPR - 62 C. Civ. - Ap. 151.238-5 ' Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04. Agravo de Instrumento. Execução em face do Banco Itau. Obrigação originária do Banco Banestado. Trespasse. Precedentes.recurso não provido. O Banco Itau S/A e o legitimado passivo nas execuções de contratos de conta-corrente firmados em face do Banco Banestado S/A. O prosseguimento na mesma atividade mercantil configura alienação de avião, caracteriza principal da sucessão. (Processo 254328600- 6ª Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Rel. Juiz Vicente Misurelli - Julg. 23/06/2004 - acórdão 12579). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú S/A, podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 3. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionada também estão sendo os juros cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, desentranhe-se a impugnação e documentos, autuando-os em separado. 4. Intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada, bem como atenda ao requerido pelo executado na petição de fl. 69-70, in fine. 5.Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte.-Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

67. EXECUCAO-2084/2007-JOSE SEBASTIAO GREGORIO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade eo seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos tanto os honorários relativos a este incidente (impugnação), quanto os da própria execução. Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do crédito ora pretendido. Intimem-se. -Advs. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

68. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2141/2007-ALZIRA VILLOCK BERLATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- Intime-se novamente a exequente para que cumpra integralmente o despacho de fls. 13, sob pena de extinção do presente feito. -Adv. EMERSON LOPES MIRANDA.-

69. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-2166/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ x SASSER KASSEM HAMMAD- Diante do exposto, concluo no sentido de acolhimento do pedido, nos termos da fundamentação. Assim sendo, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de R\$ 1.048,48 (um mil e quarenta e oito reais, com quarenta e oito centavos), devi-

damente corrigidos e atualizados, incidindo os juros moratórios desde a citação, até o efetivo pagamento. Quanto à sucumbência, esta deve ser arcada integralmente pelo réu. Condeno-o, pois, ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da causa, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, pela simplicidade da demanda e por ter havido julgamento antecipado da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

70. EMBARGOS-2237/2007-BANCO BANESTADO S/A. x APARCIO OSORIO SILVEIRA-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-2266/2007-LIGNE NATUREL COSMETICOS E PERFUMES LTDA x DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- Pelo exposto, nos termos do art. 158, par. único e 267, VIII ambos do CPC., homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Satisfeitas as custas processuais, archive-se. Autorizo a devolução de documentos, mediante a acostada de fotocópias. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

72. RESOL. CONT.C/IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2308/2007-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x ANTONIO LUXI e outro- Para retirar/pagar o edital. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

73. DECLARATORIA-2649/2007-AECIO SOARES x ESTADO DO PARANA- Assim, por todo o exposto, improcedo o pedido formulado pelo autor. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido formulado. Por ser sucumbente, condeno o autor a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos aos procuradores judiciais das partes adversa, ora fixados, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de zelo dos profissionais, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, par. 4º do CPC), considerando, todavia, que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-.

74. DECLARATORIA DE NULIDADE-2760/2007-MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE x ESTADO DO PARANA- tendo em vista o contido na petição de fls. 260, diante da desistência do autor MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos de fls. 260. Sem honorários advocatícios. Cancelada a distribuição, archive-se. -Adv. FABRICIO FERREIRA-.

75. RESOL. CONT.C/REIN.POSSE E IND-2782/2007-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA e outros- Para retirar/pagar o edital. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-2960/2007-VITORIA REMOLDAGEM IMP. E EXP. DE PNEUS LTDA. x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CURITIBA - PR- TOPICO FINAL: Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC., combinado com as disposições da LMS. Custas já pagas. Sem honorários (Súmulas 105/STJ e 512 do STF). PRI-Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-.

77. RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-3087/2007-DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA- Antes de sanear o feito, cumpra-se o item "1" e "2" da cota ministerial de fls. 82, concedendo ao Sr. Síndico o prazo de 10 dias para cumprimento. -Advs. ALVARO ANTONIO PORTO DA SILVEIRA, SANDRO LUIZ WERLANG, PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR, OSNI MARCOS LEITE e MARCIO GABRIELLI GODOY-.

78. EXECUCAO DE SENTENCA-3140/2007-ANTONIO CEZER MOTIN e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- III - POSTO ISSO, reieito a exceção de pré-executividade e acolho parcialmente a impugnação a execução a fim de determinar que a parte exequente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices declinados na fundamentação acima exposta. Frente ao Princípio da Sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exequente. Quanto aos honorários, ficam eles mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporção acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado 80% (oitenta por cento) fará jus o patrono do exequente e 20% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Esclareço aqui que a distribuição desta sucumbência está igualmente envolvendo o incidente (impugnação) ora julgado. Não havendo recurso, promovida a parte exequente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se. -Advs. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

79. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3484/2007-IVONE NUSS BOHLER e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO

DO ESTADO DO PR)- III - POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido feito na Impugnação à Execução por o fim de determinar que o exequente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices declinados na fundamentação acima exposta. Frente ao Princípio da Sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exequente. Quanto aos honorários, ficam eles mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporção acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado 80% (oitenta por cento) fará jus o patrono do exequente e 20% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Esclareço aqui que a distribuição desta sucumbência está igualmente envolvendo o incidente (impugnação) ora julgado. Não havendo recurso, promovida a parte exequente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO ROBERTO PADILHA, DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

80. REINT. POSSE C/C PERD. DANOS-3498/2007-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x AILTO DONIZETE DE ARRUDA e outro- Para retirar/pagar o edital. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

81. REINT. POSSE C/C PED. LIMINAR-3500/2007-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x CARMEN TEREZINHA DAL COMUNI DA ROCHA e outros- Para retirar/pagar o edital. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

82. REINT. POSSE C/C PERD. DANOS-3501/2007-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x OSMAR DAMASCENO e outro- Vistos. Homologo o acordo avençado entre as partes às fls. 81, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, em que é requerente COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA — COHAB e requerido OSMAR DAMASCENO E OUTRO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas já pagas. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

83. SUMARIA DE COBRANCA-3543/2007-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S.A. x FERNANDA CRISTINA MIYAMOTO- Diante do exposto, concluo no sentido de acolhimento do pedido, nos termos da fundamentação. Assim sendo, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$ 511,41 (quinhentos e onze reais e quarenta e um centavos), devidamente corrigidos e atualizados, incidindo os juros moratórios desde a citação, até o efetivo pagamento. Quanto à sucumbência, esta deve ser arcada integralmente pela requerida. Condeno-a, pois, ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do par. 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, pela simplicidade da demanda e por ter havido julgamento antecipado da lide. -Advs. Ivo F. Oliveira, Luiz F. Schlicht e Cleverson S. dos Santos-.

84. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3640/2007-ANTONIO PASINATO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. HERCULES MARCIO IDALINO-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-3747/2007-JAIME SOARES COSTA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA- Tendo em vista o desinteresse processual da parte, a qual requereu o arquivamento dos presentes autos, por sentença, julgo extintos os presentes autos, sem apreciação de mérito, e o faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. PRI.-Adv. ALEXANDRE CORREIA OAB/SC 19951-.

86. REINT. POSSE C/C PERD. DANOS-3786/2007-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x CARLOS ALBERTO COELHO e outros- Para retirar/pagar o edital. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

87. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3858/2007-MICHELLA DINAH ZASTROW x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Satisfeito o item acima, devem ser ambas as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório. -Advs. HELENA BERTULUCCI, IVO F. OLIVEIRA e DJALMA A MULLER GARCIA-.

88. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3878/2007-WANDERLEI SPERKA x BANCO ITAU S/A- POSTO ISSO, acolho a impugnação e julgo consequentemente extinta a execução de título judicial, com fundamento no artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil. De consequência, deverá o exequente arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, mantidos em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução. Intimem-se. -Advs. PATRICIA HOLANDA RAMIRES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

89. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3904/2007-DIRCK DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A- Autos nº 3904/2007 Vistos e examinados estes autos de Cumprimento de Sentença sob o nº 3904/2007, em que são autores Dirck de Almeida, Pêrsio Martins Dominiques e Luiz Carlos Martins da Silva e réu Banco Itá S/A.

HOMOLOGO, a desistência requerida (fl.68/69) para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Custas pelo autor, devendo ser objetado o disposto no artigo 12 da Lei 10.060/50. P.R.I. Oportunamente archive-se. -Adv. PATRICIA HOLANDA RAMIRES-.

90. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-5/2008-ADAIL DA ROSA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Da decisão que julgou improcedente a impugnação a execução promovida por nanco nastaoa aiA em iace ce Alcan ua Rosa e outros, interpôs o executado estes embargos de declaração. Na sua ótica a decisão teria contradição quanto à alegação de excesso de execução no aue vertine ao valor dado ao presente feito. Vieram os autos conclusos. DECIDO 2. Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão ou contradição na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: " 1. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Assim, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. E que o juiz estará livre na sua investigação para subsunir o fato à norma de acordo com as provas auferidas na lide. Analisando o embargante o processo e não encontrando na fundamentação da decisão coerência, caberá a ele recorrer da decisão e não questionar o Juízo sobre a certeza de sua decisão. 3. Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

91. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-173/2008-IVA OLIVEIRA TERRA BINATI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Vistos estes autos nº 173/2008 1. Da decisão que julgou improcedente a impugnação à execução promovida por Banco Banestado S/A em face de Iva Oliveira Terra Binati, interpôs o exequente estes embargos de declaração. Na sua ótica a decisão teria sido obscura ao não se referir a ponto alegado na impugnação, qual seja, a base de cálculo para a incidência dos índices de correção monetária. Vieram os autos conclusos. DECIDO 2. Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando? " 1. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Assim, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. E que o juiz estará livre na sua investigação para subsunir o fato à norma de acordo com as provas auferidas na lide. Analisando o embargante o processo e não encontrando na fundamentação da sentença coerência, caberá a ele recorrer da decisão e não questionar o Juízo sobre a certeza de sua decisão. 3. Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. -Advs. MOACIR MENDES LEITE OAB/PR 15091, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Carlos Alberto Nepomuceno Filho-.

92. EXECUCAO DE SENTENCA-366/2008-RINALDO DE ANDRADE PINTO x BANCO BANESTADO S/A.- Tendo em vista o contido na petição de fls. 12, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC., diante da desistência do autor. Custas pela autora. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

93. IMPUGNACAO-387/2008-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE FERREIRA e outros- III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação à execução. De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando neste percentual já incluídos tanto os honorários relativos a este incidente (impugnação), quanto os da própria execução. Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se ou seja a satisfação integral do crédito ora pretendido. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIO SAONETTI-.

94. IMPUGNACAO-395/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLO DE LINNEU RATTON e outro- Vistos estes autos nº 395/2008 1. Da decisão que julgou improcedente a impugnação à execução promovida por nanco nastaoa 3iA em Tace ao espono ae Lmneu Rattton, interpôs o executado estes embargos de declaração. Na sua ótica a decisão teria contradição quanto à alegação de excesso de execução no que pertine ao valor atribuído à execução. Vieram os autos conclusos. DECIDO 2. Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão ou contradição na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando? " 1. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem

em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Assim, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. E que o juiz estará livre na sua investigação para subsunir o fato à norma de acordo com as provas auferidas na lide. Analisando o embargante o processo e não encontrando na fundamentação da decisão coerência, caberá a ele recorrer da decisão e não questionar o Juízo sobre a certeza de sua decisão. 3. Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VALDIR STEDILE-.

95. ORDINARIA-490/2008-BENEDITO LUCIO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- Homologo o pedido de desistência contido na petição de fls. 164/165, para que surta seus devidos e legais efeitos e julgo extinto o processo em relação a NILTON LEOPOLDINO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. Intime-se a procuradora da parte autora para que desentranhe os documentos de fls. 123/124. Após, em favor dos demais autores, cumpra-se o despacho de fls. 162/163. Custas já pagas. -Advs. CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-506/2008-ANA PAULA MANGUE EVANGELISTA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA- Determinada a emenda da inicial, nos moldes propostos à fl.20, quedou-se inerte a parte Impetrante, mesmo devidamente intimada para tal. Nestes termos, à vista do que reza o parágrafo único art. 284 c/c art. 267, inciso I, ambos do CPC indefiro a inicial e julgo extinto este processo sem resolução de mérito. Custas, observe-se a Lei 1060/50. P.R.I Oportunamente uivem-se. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-.

97. IMPUGNACAO-626/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ERICIDIA LOUDES VEDAN NESI e outros- 1. Da decisão que julgou improcedente a impugnação a execução promovida por Banco Banestaoa em face de Ericidia Lourdes Vedan Nesi e outros, interpôs o executado estes embargos de declaração. Na sua ótica a decisão teria contradição quanto à alegação de excesso de execução no que pertine ao valor atribuído a execução. Vieram os autos conclusos. DECIDO 2. Conheço dos embargos, tendo em vista que foram propostos tempestivamente, mas não merecem acolhimento, uma vez que ausente qualquer omissão ou contradição na sentença. Cabem embargos de declaração, conforme o artigo 535 do diploma processual civil pátrio, quando: " 1. houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição"(grifei). Como se sabe, a origem dos embargos declaratórios encontra-se no direito Português, sendo que o Direito Romano deles não conheceu. De fato, consistem em um singular e específico meio de recurso (veja-se artigo, in Julgados do Tribunal de Alçada, n. 6, p. 23 e seguintes). Todavia, a decisão recorrida é completa e não encerra contradições, omissões ou obscuridades, nada havendo a ser aclarado. Assim, eventual insurgência contra a tese abraçada pelo Juiz de primeiro grau autoriza recurso outro que não os embargos de declaração. E que o juiz estará livre na sua investigação para subsunir o fato à norma de acordo com as provas auferidas na lide. Analisando o embargante o processo e não encontrando na fundamentação da decisão coerência, caberá a ele recorrer da decisão e não questionar o Juízo sobre a certeza de sua decisão. Posto isso, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA-.

98. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-756/2008-CELI GOMIDE ROCHA x BANCO BANESTADO S/A.- Para retirar/pagar o edital. -Advs. GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REOLON, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

99. CAUTELAR INOMINADA-817/2008-MARCO AURELIO DUARTE SVISTALSKI x COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA - PMPR e outro- Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência, formulado as fls. 142, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, o que o faço com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerente. Deixo de condenar o requerente ao pagamento de honorários em favor do procurador da parte ex adversa, uma vez que não houve citação. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

100. MANDADO DE SEGURANCA-974/2008-RENE ROTERS x ESTADO DO PARANA e outro- Autos nº 974/2008 1. Defiro a emenda de fl. 169-70. Procedam-se, assim, as anotações e retificações necessárias para que conste o Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná no pólo passivo do presente feito. 2. Após, para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. Intime-se. -Adv. LEILA CUÉLLAR, MARCOS ANTONIO GERMANO-.

101. INDENIZACAO COM TUTELA ANTECIPADA-1050/2008-MAFALDA MAXIMIANO SERINO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Especifem as partes as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e pertinência. -Advs. ORLANDO ABRAO KALIL, SAFIRA ORCATTO MERELLES DO PRADO, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, SERGIO AUGUSTO KALLI, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-.

102. MEDIDA CAUTELAR DE PROD. ANTEC. PROVAS-1260/2008-GODINES GRILL LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Tendo em vista o contido na petição de fls. 66, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC.,

diantes da desistência do autor. Custas remanescentes pelo autor. Sem honorários. P.R.I.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA-.

103. MANDADO DE SEGURANÇA-1283/2008-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MYCHELLY LTDA. x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR- tendo em vista o contido na petição de fls. 530, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC., diante da desistência do autor. Custas pela autora. P.R.I.-Adv. PAULO LEONARDO ROMAN OAB/PR 28235 e PAULA ZARPELLON CANDELOT-.

104. EMBARGOS A EXECUCAO-1400/2008-ESTADO DO PARANA x IVORI PIERUCCINI-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando sua utilidade e pertinência. -Adv. JOAO DE BARROS TORRES e JOSE LAGANA-.

105. MANDADO DE SEGURANÇA-1716/2008-JULIANA ALVES BALDI x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR e outro- POSTO ISSO, reconheço a decadência do direito à impetração deste Mandado de Segurança e, por força da regra do art. 295, inciso IV, art. 269, inciso IV ambos do CPC c/c art. 18 da Lei 1.533/51 indefiro a inicial e, de consequência, julgo extinto este processo com resolução de mérito, ressalvando-se ao Impetrante o direito de impugnar o ato pelas vias ordinárias. Custas pelo Impetrante, porém, suspensas em razão do disposto na Lei 1060/50. Caso requeira a parte a desistência do prazo recursal, com extração das peças juntadas, desde já defiro o pedido independentemente de nova conclusão, deixando-se aqui, porém, as respectivas cópias. -Adv. EDUARDO LUCENA-.

106. EXECUCAO DE SENTENÇA-1850/2008-MIGUEL KIZEMA x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Intime-se a parte exequente para que, em 10 (dez) dias, esclareça a divergência existente em relação aos nomes contidos nos extratos bancários de fls. 6/11. 2. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do referido pedido. Por outro lado, em caso de pagamento das custas, anote-se junto ao Distribuidor. 3. Int.-se. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL-.

107. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1904/2008-ESPOLIO DE BASILIO SKAKUN e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V do CPC), necessário se faz que se comprove quem exerce o cargo, visto que só é possível admitir requerimento por parte dos herdeiros quando o inventário do de cujus já findou, ou reste comprovado que o falecido não deixou bens a inventariar. Emende-se, pois, a inicial, no prazo de 10(dez) dias, a fim de se regularizar a representação do espólio de Basilio Skakun.-Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e HELIO BUENO DE CAMARGO-.

108. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1906/2008-ALBERTO BAUR x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do referido pedido. Por outro lado, em caso de pagamento das custas, anote-se junto ao Distribuidor. 2. Int.-se. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e HELIO BUENO DE CAMARGO-.

109. EXECUCAO DE SENTENÇA-1923/2008-YUKIKO TAKIMURA x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-.

110. IMPUGNAÇÃO-1977/2008-BANCO BANESTADO S/A. x SONIA PACHECO EVANGELISTA- POSTO ISSO, rejeito a impugnação à execução. Após decorrido o prazo recursal, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, dizer se por satisfeita se dá do crédito aqui pretendido.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LOURIVAL BARAO MARQUES-.

111. ORDINARIA C/PEDIDO DE LIMINAR-2023/2008-ROGERIO CESAR FERREIRA x COPEL- COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Intimem-se ambas as partes para, no prazo comum de 05 dias, especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório.-Adv. ADYR TACLA FILHO e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

112. EXECUCAO DE SENTENÇA-2032/2008-ESPOLIO DE MAUVELITO BRITO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do referido pedido. -Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

113. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2070/2008-SONIA MARIA BLANCHET ISFAIR e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga documentos que comprovem a sua situação econômica a fim de justificar o pedido de Justiça Gratuita indicando, inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seus patronos, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob

pena de indeferimento do referido pedido. Por outro lado, em caso do pagamento das custas, anote-se junto ao Distribuidor.-Adv. MARIA REGINA B R TEIXEIRA-.

114. MANDADO DE SEGURANÇA-2109/2008-FUNERARIA VATICANO DE CURITIBA LTDA x DIRETOR DEPAT. SER. ESP. SECRET. MUN. DO M. AMB.- 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg. Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. . Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 56-7. 4. Int.-se. Mantenho a decisão.-Adv. FERNANDA CAPRIOTTI-.

115. RESOL. CONT.C/IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2154/2008-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANA MARIA PEREIRA e outro- Para retirar/pagar o edital.-Adv. JOSEMAR VIDA DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

116. RESOL. CONT.C/IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2156/2008-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LUIZ ROBERTO DUARTE DA SILVA e outros- Para retirar/pagar o edital.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

117. RESOL. CONT.C/IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2158/2008-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SERGIO BOBINSKI- Para retirar/pagar o edital.-Adv. JOSEMAR VIDA DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

118. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-2166/2008-MOREIRA DA SILVA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. x ESTADO DO PARANA- Autos nº 2166/008 1. Ciente da interposição do recurso de agravo. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. O prazo para o Estado do Paraná apresentar contestação começou a contar a partir da juntada do mandado de citação cumprido, que ocorreu em 15/09/2008 (fl. 50-v). Assim, indefiro o pedido de vista de fl. 55. 4. A escrivania para que certifique se houve ou não a apresentação de contestação ao presente feito. Intimem-se. : -Adv. KANIEL RACHINSKI DE ALMEIDA, LUIS CARLOS CREMA e DANIEL CREMA-.

119. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2228/2008-ESPOLIO DE PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 2. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observe que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais.-Adv. DILANI MAIORANI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

120. RESOL. CONT.C/IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2268/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x CLEISE MERY SAMPAIO- Para retirar/pagar o edital.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

121. RESOL. CONT.C/IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2270/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x JACIRA COLACO DE MOURA- Para retirar/pagar o edital.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

122. RESOL. CONT.C/IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2272/2008-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x ANGELA MARIA PEREIRA ARAUJO e outro- Para retirar/pagar o edital.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

123. AÇÃO MONITORIA-2542/2008-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. x IVANILDA MESSIAS TARNIOVI e outro- Para retirar/pagar a Carta Precatória.-Adv. NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE-.

124. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2968/2008-KEOPS INDUSTRIA GRAFICA S/A x FAZENDA PUBLICA DO PARANA-A despeito das razões expostas pela autora, os fundamentos expostos na decisão de fls. 63/67 foram claros e objetivos acerca da matéria posta a apreciação, não havendo, é de se dizer, fato novo algum a justificar a reconsideração pretendida. A insurgência deve, como cedição é, ser exposta através do adequado recurso.-Adv. SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e GILES SANTIAGO JUNIOR-.

125. RESTITUCAO-23115/1986-BANCO DO BRASIL S/A x EXPORTADORA DE MADEIRAS ATLANTICA S/A- Sobre cálculos de fls. 133 diga a falida e o Sr. Síndico. Em não havendo discordância ordeno desde logo a restituição do valor - devendo ser inscrito como encargo da massa e pago tão logo haja disponibilidade de valores. Int-se.-Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS e LUIZ FERNANDO KUSTER-.

126. RESTITUCAO DE BENS-29132/1992-SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MOVEIS BARNROM LTDA. x MOVECOL MOVEIS E COLCHOES LTDA.- Ao credor para manifestação sobre a satisfação de seu crédito de fls. 119, conforme requer despacho de fls. 129.-Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ-.

127. FALENCIA-36587/1997-INDUSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTES LTDA. x TAPETEC COMERCIO DE TAPETES LTDA.- Despacho de fl. 454 - Haja vista a ausência de termo de

compromisso assinado pelo Síndico anteriormente nomeado (Paulo Vinícius) é de se dar preferência a nomeação mais recente, ainda que feita em duplicidade. Isto Posto, revogo o despacho de fls. 424. Publique-se o despacho de fls. 445/446. Despacho de fl. 445/446 - Seja pelas razões lançadas nos autos nº 32.599/95, dali decorrendo a destituição do Dr. Renato Seidler, seja porque igualmente foi ele substituído em diversos outros feitos desse juízo, sobressai fortes razões justificadoras da perda de confiança deste Juízo também nestes autos - elemento subjetivo indispensável para a manutenção do mister. Urge citar: "SÍNDICO DATIVO - Ocorrendo ruptura do elo de confiança com o Juiz, prudente impor o seu afastamento pela figura da substituição, que, sem caráter punitivo, preserva os valores éticos e morais do profissional que auxiliou o Juízo (arts. 1º, III, 5º, V e X, da CF), reservada a destituição, sinônimo de sanção, quando comprovada a negligência, abuso ou desvio de poder ou qualquer ato que comprometa as expectativas falimentares (arts. 60, §2º, e 66 da Lei de Falências). Precedentes da Corte. Provedimento para este fim". (TJSP - AI 206.033-4/7 - 3ª CDPriv. - Rel. Des. Ênio Santarelli Zuliani - J. 20.11.2001) 2. Dessarte, por decorrência, em conformidade com o § 2º do artigo 66 e com fundamento no artigo 60, §2º, do Dec. Lei 7661/45 nomeio como síndico Dr. Gilmar Longo da Rocha que deverá ser intimado para aceitação do encargo e lavratura do termo de compromisso, em vinte e quatro horas (artigo 62 do Dec. Lei 7661/45)-Adv. PAULO VINICIUS BARROS MARTINS JR.-.

128. DECLARACAO DE CREDITO-42327/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELETRO REAL LTDA.- Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

129. FALENCIA-2765/2004-A COOPERATIVA REG. TRITICOLA SERRANA LTDA-COTRIJUI x TRIANGULO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- A requerente para pagar as custas de fls. 110. R\$ 6.30.-Adv. MARCELO KNEBEL-.

130. PRESTACAO DE CONTAS-1247/2007-SINDICO DA MASSA FALIDA DE TAPETEC COM. TAPETES LT- Proceda-se conforme requer o Ministério Público em fls. 11. Int-se.-Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

131. EXTINCAO DE OBRIGACOES-2106/2008-FERROSMIL COM DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA- Intime-se o requerente para fazer prova da quitação de todos os tributos relativos a sua atividade mercantil, atendendo ao disposto no artigo 191, do Código Tributário Nacional.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-.

132. ALVARA JUDICIAL-2808/2008-TEREZINHA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA- Sobre o alvará que pretende a autora diga a falida e o Sr. Síndico em prazo sucessivo de cinco dias.-Adv. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA. - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ROSSELLINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS
RELAÇÃO Nº 115/2008

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABILIO GONÇALVES DE ABREU	0017	001494/1995
AIRTON PEASSON	0018	000194/2007
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0003	000451/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	000194/2007
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	0010	000632/2005
ANE GONCALVES DE RESENDE	0011	000963/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0006	000948/2004
	0007	000950/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0015	001386/2008
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0004	000236/2003
ARTHUR CARLOS PERALTA NET	0018	000194/2007
BRAZILIO BACELAR NETO	0017	001494/1995
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0003	000451/2002
	0012	001388/2006
CELSON LUIZ GUSSO	0018	000194/2007
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0001	013245/1992
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0017	001494/1995
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0018	000194/2007
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0003	000451/2002
DJALMA A MULLER GARCIA	0013	001568/2006
DOUGLAS BONALDI MARANHÃO	0010	000632/2005
EDSON ISFER	0018	000194/2007
EDSON LUIZ AMARAL	0006	000948/2004
	0007	000950/2004
	0015	001386/2008
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	0017	001494/1995
ERONDI SILVERIO DOS SANTO	0017	001494/1995
EROS SANTOS CARRILHO	0002	000260/2001
ENUNICE FUMAGALLI MARTINS	0009	001530/2004
GISELE SOARES	0014	000390/2007
GISLAINE DE CARVALHO	0020	001592/2008
GUILHERME GRUMMT WOLF	0012	001388/2006
HELDER EDUARDO VICENTINI	0009	001530/2004
IGUACIMIR G. FRANCO	0017	001494/1995
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0018	000194/2007
JAIR MOSCARDINI	0017	001494/1995
JOAO ABU-JAMR NETO	0017	001494/1995
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0001	013245/1992

JOEL GONCALVES DE LIMA JU	0002	000260/2001
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0008	000962/2004
	0010	000632/2005
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0005	000625/2004
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0017	001494/1995
JULIO CESAR CARDOSO SILVA	0013	001568/2006
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0004	000236/2003
LADISMARA TEIXEIRA	0005	000625/2004
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0001	013245/1992
LAURI JOAO ZAMBONI	0017	001494/1995
LEANDRO VENICIO PACHECO	0016	001541/2008
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0011	000963/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0005	000625/2004
LUIZ CARLOS CALDAS	0002	000260/2001
LUIZ CARLOS ROSSI	0010	000632/2005
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0001	013245/1992
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0016	001541/2008
MARCELO ARTHUR MENEZASSI	0011	000963/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0018	000194/2007
MARCELO TRINDADE DE ALME	0019	001591/2008
MARCIA HELENA DALCOL	0004	000236/2003
MAURÍCIO DE PAULA SOARES	0018	000194/2007
NORTON PASSOS WALDRAFF	0017	001494/1995
PAULO HENRIQUE BRASIL DE	0018	000194/2007
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0014	000390/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS	0017	001494/1995
RENE PELEPIU	0008	000962/2004
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0014	000390/2007
RODRIGO SHIRAI	0017	001494/1995
	0018	000194/2007
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	0001	013245/1992
RONNIE KOHLER	0002	000260/2001
ROSILETE MALLIN CELLI	0001	013245/1992
SILVIO ANDRE BRAMBILLA	0001	013245/1992
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0017	001494/1995
WILTON VICENTE PAESE	0004	000236/2003

1. DESAPROPRIACAO-13245/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOLANO DA ROS E OUTRO- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA FORMA DO ARTIGO 34 DO D.L. 3.365/41, DA LEI COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos de "NATUREZA_ACAO_COMPLETA" sob nº "NUMERO_PROCESSO", em que é autor "NOMES_REQUERENTES" e réus "NOMES_REQUERIDOS". JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos supra mencionados, este Juízo leva ao conhecimento de terceiros, que o autor promoveu ação de desapropriação em face dos réus em relação à área de 440m2 contida no imóvel objeto da matrícula nº 23.751 da 9ª circunscrição imobiliária desta capital, declarada de utilidade pública, ofertando, para tanto, a importância de Cz\$ 132.000,00. A ação foi julgada procedente, com trânsito em julgado, e encontra-se na fase de execução, com o depósito da importância de R\$ 15.370,67 relativa à 8ª parcela do Precatório, tendo os réus pleiteando o levantamento deste valor, sendo publicado o presente edital para eventuais impugnações. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, "DATA_RECIBO". Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

ROSSELLINI CARNEIRO
Juiz de Direito

-Adv. CESAR ANTONIO DA CUNHA, SILVIO ANDRE BRAMBILLA, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, ROSILETE MALLIN CELLI, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA-.

2. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-260/2001-EROS SANTOS CARRILHO ASSESSORIA EMPRESAR S/C LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Isto posto:

- rejeito as preliminares suscitadas;

- pronuncio a prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação;

- no mérito, julgo improcedentes os pedidos de repetição de indébito tributário e de declaração do direito da autora à tributação de ISS na modalidade fixa, no período não prescrito, condenando-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.000,00 (artigo 20, §4º, do CPC).

Deixo de reputar a autora litigante de má-fé, vez que ausentes quaisquer das hipóteses do art. 17 e incisos do CPC, caracterizando sua atitude exercício regular do direito de ação, constitucionalmente assegurado.

P.R.I.

-Adv. EROS SANTOS CARRILHO, JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, LUIZ CARLOS CALDAS e RONNIE KOHLER-.

3. MANDADO DE SEGURANÇA-451/2002-FISCAL TECNOLOGIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CTBA DA SEC EST FAZ.-Ciência as partes da baixa dos autos. Intime-se.-Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

4. NULIDADE-236/2003-ESTADO DO PARANA e outro x DM CONSTRUTORA DE OBRAS- 1. Em atenção à deliberação de fls. 2331, os autores/reconvindos especificaram provas às fls. 2332 e a ré/reconvinte às fls. 2333/2338.

Sobre a prova pericial requerida e especificada, assim manifestou-se a ré/reconvinte na petição de fls. 2333/2338: "Outrossim, requer a realização de prova pericial a fim de comprovar o abalo moral sofrido pela Ré/reconvinte em consequência das espalhafatosas notícias que induzem o leitor imaginar tratar-se de

“furo de dinheiro público”o recebimento que ocorreu a partir do mais completo e fundamentado processo administrativo, abalo moral que há de ser medido pelas demonstrações na quebra de faturamento que a empresa sofreu desde a propositura da presente demanda, bem como com a apuração de eventual diminuição em seus limites de saque bancário. Da mesma forma deverão ser apurados todos os prejuízos financeiros absorvidos pela Requerida com a propositura da presente ação, a fim de valorar os danos materiais que lhe foram impostos.”

O Ministério Público se manifestou nos termos da cota de fls. 2364. Em seguida, foi lançada a deliberação de fls. 2365, manifestando-se os autores/reconvidados às fls. 2366/2368.

Sobreveio a decisão saneadora de fls. 2379/2382, na qual foram deferidas as seguintes provas:

“6) Ao compulsar os autos, mediante análise do que foi argüido nas petições iniciais, bem como do que foi contestado, tem-se que somente a prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal da ré/reconvinte e na oitiva de testemunhas, e a pericial contábil, revelam-se úteis e necessárias para o deslinde da controversia, restando deferidas.

Demais provas configuram atos desnecessários e que, se deferidos, prejudicariam a celeridade do trâmite deste feito.

A juntada de novos documentos é permitida enquanto não encerrada a instrução processual e desde que ausente o propósito de surpreender a parte contrária, assegurando-se o direito dessa se manifestar (artigo 398 do CPC).”

Desta decisão, houve interposição de embargos declaratórios pela ré/reconvinte (fls. 2383/2386) e pelos autores/reconvidados (fls. 2389/2391). Ainda, houve interposição de agravo pelo Estado do Paraná (fls. 2392/2395).

Os embargos opostos foram julgados às fls. 2396, alterando-se o item 6 da decisão saneadora, cuja redação passou a ser a seguinte:

“6) Ao compulsar os autos, mediante análise do que foi argüido nas petições iniciais, bem como do que foi contestado, tem-se que somente a prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal da ré/reconvinte e na oitiva de testemunhas, e a pericial contábil para apuração de danos patrimoniais, revelam-se úteis e necessárias para o deslinde da controversia, restando deferidas.”

A ré/reconvinte apresentou contra-razões ao agravo retido (fls. 2397/2404).

Novos embargos declaratórios da ré/reconvinte às fls. 2407/2409 e dos autores/reconvidados às fls. 2411/2414.

A decisão agravada foi mantida através da deliberação de fls. 2415, item 1. Ainda, diante do caráter infringente dos embargos de declaração de fls. 2411/2414, determinou-se a manifestação da parte contrária, o que aconteceu às fls. 2416/2420, faltando a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, diante de sua atuação como fiscal da lei, o que ora determino, para posteriormente julgar os dois embargos de declaração.

Abra-se, pois, vista dos autos ao Ministério Público.

2. Cumpra-se o item 1 da deliberação de fls. 2379/2382, observando que a anotação constante da capa dos autos não condiz com a realidade.

3. Na decisão de fls. 2379/2382 houve o reconhecimento da conexão entre esta demanda e a de cobrança, nos seguintes termos:

“3.f Há conexão entre esta demanda e a de cobrança (autos n. 588/2000), uma vez que as causas de pedir estão intimamente ligadas, posto que a anulação pretendida pauta-se no acordo entabulado na ação de cobrança referente ao cumprimento do contrato tratado em ambas e que, se homologado, resultará na sua extinção. Daí porque, constatada a possibilidade de decisões conflitantes, caso não sejam conjuntamente decididas.”

Desta forma, determino seja certificado a respeito nos autos de ação de cobrança, n. 588/00, inclusive juntando-se cópia da deliberação em tela e pensando-se.

4. O Juízo deliberará sobre a impugnação de quesitos após a apresentação deles pelas partes e Ministério Público, bem como antes de ser iniciada a realização da prova em si, observando que a prova pericial deferida é objeto de embargos declaratórios e, nesse aspecto, está suspensa. Logo, mantida a produção da prova pericial, eis que os autores/reconvidados questionam sua utilidade através dos embargos de declaração opostos e postulam efeitos infringentes, para o fim de determinar o prosseguimento do processo sem a produção da prova pericial contábil, mediante rejeição de tais embargos, poderão as partes oferecer novos quesitos e indicar assistentes técnicos, caso não o tenham feito, no prazo restante e que foi suspenso por força dos embargos.

Int.-se.

-Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, WILTON VICENTE PAESE, ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBUQUERQUE e MARCIA HELENA DALCOL.

5. RESOLUCAO DE CONTRATO-625/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x RONALDO MANOEL GODOI ROSA e outro- Diga a autora sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LADISMAR TEIXEIRA.-.

6. EXECUCAO FISCAL-948/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x RAPIDA DO IGUACU LTDA-Defiro o requerimento de fls. 37.Prazo 90 dias. Int.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-.

7. EXECUCAO FISCAL-950/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x PI-TUR TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se o exequente no prazo legal. Int.-se.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-.

8. DECLARATORIA DE NULIDADE-962/2004-LUIS HENRIQUE CARDOSO x ESTADO DO PARANA- 1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.

2.Às contra-razões.

3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5.Int.-se.

-Adv. RENE PELEPIU e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

9. ORDINARIA-1530/2004-ALCIONE MIRANDA GARCIA e outros x ESTADO DO PARANA- 1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.

2.Às contra-razões.

3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5.Int.-se.

-Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER.-.

10. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-632/2005-APO-LLO CINESI DE MATTOS SABINO x DIRETORA DO DPPTO DE REC HUM DA SEC ESTADO DA ADM- Cumpra-se a decisão de instância superior. Int.-Adv. ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, DOUGLAS BONALDI MARANHÃO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e LUIZ CARLOS ROSSI.-.

11. MANDADO DE SEGURANCA-963/2005-AGENCIA DE CORREIO CAPAO RAZO LTDA x DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PMC- Cumpra-se como requer as fls. 135. Int.-Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-.

12. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1388/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIM BOLAMEL LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- Isto posto. Revogo parcialmente a liminar inicialmente deferida; concedo, parcial e definitivamente, a segurança postulada, nos termos da fundamentação, condenando o impetrado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF). Sentença sujeita, necessariamente, ao duplo grau de jurisdição (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). P.R.I.-Adv. GUILHERME GRUMMT WOLF e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-.

13. MANDADO DE SEGURANCA-1568/2006-FARMACIA FRANGANZA LTDA x DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUN CT- 1.Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.

2.Às contra-razões.

3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5.Int.-se.

-Adv. JULIO CESAR CARDOSO SILVA e DJALMA A MULLER GARCIA.-.

14. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-390/2007-PARANA- PREVIDENCIA x APP SINDICATO DOS TRAB EM EDUCACAO PUBLICA DO PR- Manifeste-se o impugnante sobre ios documentos juntados. Int.-Adv. RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e GISELE SOARES.-.

15. EXECUCAO FISCAL-1386/2008-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x ANGSTUR TURISMO LTDA- Aguarde-se notícia do cumprimento do acordo. Int.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-.

16. MANDADO DE SEGURANCA-1541/2008-SALADINO GODOY NETO x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO DE CTB-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Isto posto, indefiro a liminar postulada.

Notifique-se a autoridade cooatror, para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Após, ao Ministério Público.

Finalmente, contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença.

Int.-se.

-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e LEANDRO VENICIO PACHECO.-.

17. FALENCIA-1494/1995-JOAO ABU-JAMRA NETO x VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA- EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANÁ LTDA. - CNP/MF Nº 80.222.441/0001-77 (ARTIGO Nº 117 DO DECRETO LEI Nº 7.661/45 - LEI DE FALÊNCIAS).

O EXMO DR. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, faz ciência aos interessados, que nos autos de FALÊNCIA nº 1.494/1995, venderá o bem abaixo descrito, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em hasta única, no dia 18/12/2008, com início às 15:00h, à Av. Marechal Floriano Peixoto, 886 Centro, Curitiba/PR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em 24h após o leilão pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente no prazo máximo de até 03 (três) dias. Não serão aceitos créditos da mesma ou outra massa falida como parte do pagamento. O valor constante no presente edital é mesmo do laudo de avaliação, datado de 20/11/2008. Informações com Síndico da Massa Falida, Dr. Brazílio Bacellar Neto, telefone (41) 3353-8363 ou pelo site www.kronberg.com.br. Visitação do bem mediante agendamento. Taxa de leilão 5% sobre arrematação pelo comprador. O imóvel será entregue, ao respectivo arrematante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e livre de quaisquer débitos. Caberá ao arrematante arcar com os custos da transferência do bem arrematado. Valor total mínimo do bem: R\$ 9.375.000,00. Curitiba, 28 de novembro de 2008. HELCIO KRONBERG - Leiloeiro Público Oficial.

Descrição do Imóvel: Galpões Industriais, prédio para refeitório e prédio para escritório edificadas sobre o lote de terreno nº 01, localizado à Av. Juscelino K. de Oliveira, 4.225, Cidade Industrial, Curit-

tiba/PR. Área do terreno: 61.000,00 m2. Área construída: 9.951,94 m2. Confrontações: “Partindo-se do marco M-O1 e seguindo pela margem da Rodovia Contorno Sul, com uma distância de 215,14m, chega-se ao marco ‘M-04. Deste, com azimute de 63°31’11” e distância de 280, 99m,confrontando-se com área do Badep, chega-se ao marco M-03. Deste, com azimute de 153°31’31” de 215,12m, , confrontando-se com a área do Badep, chega-se ao marco M-O2. Deste, com azimute de 243°31’33”confrontando-se com área do Badep, chega-se ao marco M-O1: contendo: um pavilhão industrial, medindo 52,00m x 132,00m., fundação’;em concreto armado, estrutura da cobertura e treliças metálicas, cobertura em fibro-cimento 8mm, piso de e concreto sobre lastro de brita, esquadrias metálicas com vidros lisos transparentes; luz, força, água, esgoto, área de 6.864,00 m2; um escritório em 2 pavimentos, situado dentro do barracão acima descrito, em estrutura de concreto armado, lajes no pavimento, paredes de alvenaria aparente, janelas de ferro e portas de madeira, área à e 250,00m2; uma cobertura destinada a abrigar os caixões de alimentação, em meia-água, cobertura em estrutura de madeira e telhas de fibro-cimento, sem piso, área de 240,00 m2; uma cobertura destinada a abrigar a matéria-prima, estrutura de concreto armado, estrutura da cobertura em arcos de madeira, telhas de fibro-cimento pé-direito de 6,00 m, área de 2.700,00m2 (30,00 m x 90,00 m); uma construção de alvenaria, destinada à casa de caldeira, estrutura de concreto, esquadrias e portas metálicas, estrutura da cobertura em madeira, telhas de fibro-cimento, área de 80,00m2, pé-direito de 6,0m; uma construção de alvenaria, destinada a vestiário e refeitório, cobertura em telhas de fibro-cimento, piso em granitina, forro de madeira, esquadrias metálicas, portas de madeira. banheiros azulejados, área de 168,00m2; uma construção de alvenaria, destinada a administração com tijolos a vista no exterior e enlaçados no interior, cobertura em telhas tipo calha, janelas metálicas, portas externas metálicas, internas de madeira, piso em paviflex, forro em lambris, banheiros e cozinhas azulejadas até o teto, área de 168,00m2; uma construção de alvenaria, destinada a portaria com estrutura em concreto armado, com paredes de tijolos, cobertura em telhas tipo calha, janela e portas metálicas, piso de cimento. área de 12,00m2; um reservatório elevado de água, em concreto armado, capacidade de 30.000 litros; pátio de concreto, com área de 5.134,00m2; poço artesiano completo instalado.” (confrontações extraídas da Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda datada de 05/11/1985 - fl. 67 do livro 344-N do Cartório Distrital do Cajuru). Título Domínial? Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda firmada entre Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. e Vidraçaria Comenta do Paraná Ltda, com a intervenção da CIC - Cidade Industrial de Curitiba S/A., datada de 05/11/1985, lavrada pelo Cartório Distrital do Cajuru em Curitiba/PR - fl. 067 do livro 344-N. -Adv. ERONDI SILVERIO DOS SANTOS, JOAO ABU-JAMRA NETO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, NORTON PASSOS WALDRAFF, JULIENNE PEROZIN GAROFANI, BRAZILIO BACELAR NETO, IGUACIMIR G. FRANCO, LAURI JOAO ZAMBONI, ELIAS AUGUSTO REINALDIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, CLAUDIO SOCCOLOSKI, RODRIGO SHIRAI, ABILIO GONÇALVES DE ABREU NETO e JAIR MOSCARDINI.-.

18. AUTO FALENCIA-194/2007-ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x A MESMA- Vistos etc.

Autos nº 194/2007

1.Concedo ao Administrador Judicial o prazo de 60 dias para apresentação e divulgação de relatório das causas da falência.

Em igual prazo, deverá o Administrador Judicial adotar as providências necessárias à abertura de inquérito policial para apurar as responsabilidades decorrentes da não apresentação dos livros contábeis da sociedade falida, em especial os relativos ao exercício de 2007, não sendo possível juridicamente a isenção postulada na petição de fls. 2123/2125, item b, o que resta indeferido.

2.Autorizo a alienação em bloco, conforme postulado pelo Administrador, inclusive do imóvel que pertence ao sócio, eis que compõe o complexo industrial da falida, cujo respectivo valor deverá ser reservado para posterior deliberação, permanecendo depositado em conta judicial remunerada. Cientifiquem-se o sócio e credor hipotecário.

3.A alienação será realizada mediante leilão, por lances orais, pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao da avaliação (art. 142, inciso I, § 2º, da Lei 11.101/2005).

Em princípio, a venda deverá ser efetuada à vista, depositando-se, no ato da arrematação o sinal correspondente à 20%, e o restante, obrigatoriamente, em três dias, sob as penas da lei.

Caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens à vista, então será realizada a venda em parcelas, no mesmo ato, condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance. Apenas o saldo correspondente a 80% do preço será suscetível de pagamento parcelado, em até vinte e quatro vezes, todas as parcelas corrigidas monetariamente pela média IGP-DI/INPC. Somente serão aceitos lances em espécie (dinheiro).

A importância relativa ao lance deverá ser depositada junto ao Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança vinculada ao juízo, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.

4.Nomeio leiloeiro Plínio Barroso de Castro Filho, arbitrando sua comissão em 3% sobre o valor da arrematação.

Realço, por oportuno, que a comissão somente será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante quando da arrematação.

No caso de restar infrutífera a venda em leilão, é resguardado o direito ao ressarcimento das despesas.

Intime-se o leiloeiro para as providências de praxe.

5.Designo o leilão para dia 17/12/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sita na Rua Mauá, nº 920, 17º andar, Curitiba, Paraná.

Oficie-se, conforme disposições do CN (5.8.8.2 e subitens).

Expeça-se edital (artigo 142, § 1º), afixando-se e publicando-se.

6.Oficie-se (fls. 2078 - itens d e e).

7.Ciência ao Administrador sobre o contido na petição de fls. 2123/2125.

8.Intime-se pessoalmente o Ministério Público, sobre pena de nulidade (art. 142, § 7º, da Lei 11.101/05).

9.Int.-se.

-Adv. CELSO LUIZ GUSSO, EDSON ISFER, MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ALEXANDRE NELSON FERAZ, PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, ARTHUR CARLOS PERALTA NETO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, AIRTON PEASSON, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e RODRIGO SHIRAI.-.

19. ORDINARIA-1591/2008-ADRIANO BALLIANA BETINARDI x FUNDEPAR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUC.PR-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.-.

20. MANDADO DE SEGURANCA-1592/2008-METALSISTEM DO BRASIL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil. -Adv. GISLAINE DE CARVALHO.-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS

RELAÇÃO Nº 183/2008

Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira

Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABNER PEREIRA DA SILVA	0025	028647/0000	
	0027	028787/0000	
	0028	028965/0000	
	0030	029020/0000	
	0031	029155/0000	
	0033	029589/0000	
	0041	031189/0000	
	0042	031197/0000	
	0043	031199/0000	
	0044	031468/0000	
	0046	031836/0000	
	0047	031840/0000	
	0049	032340/0000	
	0053	032842/0000	
	0054	032846/0000	
	0055	032847/0000	
	0056	032849/0000	
	0060	033008/0000	
	0075	033726/0000	
	0105	034993/0000	
ACIR MELLO	0050	032788/0000	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0010	022963/0000	
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0025	028647/0000	
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0027	028787/0000	
	0049	032340/0000	
	0054	032846/0000	
	0055	032847/0000	
	0076	033754/0000	
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0011	023865/0000	
ALTAIR DE LEMOS JUNIOR	0005	020234/0000	
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0008	021976/0000	
	0041	031189/0000	
	0043	031199/0000	
	0044	031468/0000	
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0056	032849/0000	
ANA LETICIA FELLER	0299	028996/0000	
ANA PAULA IANKILEVICH	0044	031468/0000	
	0047	031840/0000	
ANDRE ZANQUETTA VITORINO	0073	033712/0000	
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0005	020234/0000	
	0008	021976/0000	
	0014	024615/0000	
	0022	027741/0000	
	0025	028647/0000	
	0027	028787/0000	
	0028	028965/0000	
	0030	029020/0000	
	0031	029155/0000	
	0033	029589/0000	
	0041	031189/0000	
	0042	031197/0000	
	0043	031199/0000	
	0044	031468/0000	
	0046	031836/0000	
	0047	031840/0000	
	0049	032340/0000	
	0053	032842/0000	
	0054	032846/0000	
	0055	032847/0000	
	0056	032849/0000	
	0060	033008/0000	
	0075	033726/0000	
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0079	033848/0000	
ANDRESSA ROSA	0032	029364/0000	
ANE GONCALVES DE RESENDE	0025	028647/0000	
	0027	028787/0000	
	0028	028965/0000	
	0030	029020/0000	
	0031	029155/0000	

0033	029589/0000		0043	031199/0000	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0028	028965/0000	0031	029155/0000
0041	031189/0000		0044	031468/0000		0080	033885/0000	0033	029589/0000
0042	031197/0000		0046	031836/0000		0081	033887/0000	0041	031189/0000
0043	031199/0000		0047	031840/0000	JAQUELINE DO ESPIRITO SAN	0044	031468/0000	0042	031197/0000
0044	031468/0000		0049	032340/0000	JAYME DE AZEVEDO LIMA	0014	024615/0000	0043	031199/0000
0046	031836/0000		0053	032842/0000	JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0072	033652/0000	0044	031468/0000
0047	031840/0000		0054	032846/0000	JEFERSON LUIZ LUCASKI	0035	030290/0000	0046	031836/0000
0049	032340/0000		0055	032847/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0008	021976/0000	0047	031840/0000
0053	032842/0000		0056	032849/0000	JOAO CARLOS REGIS	0014	024615/0000	0049	032340/0000
0054	032846/0000		0060	033008/0000	JOAO EDUARDO LOUREIRO	0031	029155/0000	0053	032842/0000
0055	032847/0000		0075	033726/0000	JOE TENNYSON VELO	0007	021954/0000	0054	032846/0000
0056	032849/0000	DANIEL JOSE GAIDESKI	0009	022836/0000	JOEL HENRIQUE MELNIK	0117	130251/0000	0055	032847/0000
0060	033008/0000	DANIELE PELANDA	0069	033440/0000	JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0041	031189/0000	0056	032849/0000
0075	033726/0000	DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0007	021954/0000		0111	026823/0000	0060	033008/0000
0002	010435/0000		0008	021976/0000		0118	131767/0000	0075	033726/0000
0034	030184/0000	DEBORA SILVEIRA NICOLAU D	0011	023865/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0074	033713/0000	0004	0117954/0000
0010	022963/0000	DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0018	026554/0000	JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0005	020234/0000	0010	022963/0000
0082	033976/0000	DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0010	022963/0000	JOSE CARLOS GONCALVES MAG	0086	034136/0000	0091	034201/0000
0001	010169/0000	EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0035	030290/0000	JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0023	027750/0000	0014	024615/0000
0012	023953/0000	EDGARD C DE ALBUQUERQUE N	0010	022963/0000	JOSE ROBERTO MARTINS	0068	033402/0000	0066	033333/0000
0068	033402/0000	EDINALDO SERGIO CANDEO	0059	032951/0000	JOSE ROBERTO RUTKOSKI	0101	034961/0000	0073	033712/0000
0070	033602/0000	EDIO CHAVAREN	0099	034663/0000	JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0031	029155/0000	0089	034176/0000
0010	022963/0000	EDNA TANIA FERNANDES SOUZ	0079	033848/0000	JOSE TORTATO SOBRINHO	0058	032926/0000	0090	034194/0000
0025	028647/0000	EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0029	028996/0000	JOSEANE LAUTENSCHLAGER PE	0013	024100/0000	0001	010169/0000
0027	028787/0000	EDUARDO FRANCA ROEMEIRO	0006	021085/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0024	028208/0000	0002	010435/0000
0028	028965/0000	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0009	022836/0000		0035	030290/0000	0035	034971/0000
0030	029020/0000	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0018	026554/0000		0071	033645/0000	0119	000593/2008
0031	029155/0000	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0111	026823/0000	JOSLAI RUTKOSKI KUCHINSKI	0101	034961/0000	0010	022963/0000
0053	029589/0000	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0112	033982/0000	JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0088	034175/0000	0007	021954/0000
0041	031189/0000	EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI	0046	031836/0000	JULIO CESAR CARDOSO SILVA	0064	033209/0000	0114	072161/2007
0042	031197/0000	ENRICO MATTANA CAROLLO	0046	031836/0000	JULIO CEZAR FERMENTO	0013	024100/0000	0042	031197/0000
0043	031199/0000	ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0032	029364/0000	KATIA CRISTINA GRACIANO J	0026	028711/0000	0075	033726/0000
0044	031468/0000	ERIAN KARINA NEMETZ	0025	028647/0000	LADISMARA TEIXEIRA	0024	028208/0000	0042	031197/0000
0046	031836/0000		0027	028787/0000		0035	030290/0000	0075	033726/0000
0047	031840/0000		0028	028965/0000		0071	033645/0000	0014	024615/0000
0049	032340/0000		0030	029020/0000	LANDES PORCIUNCULA	0052	032650/0000	0017	026299/0000
0053	032842/0000		0031	029155/0000	LARISSA LINHARES ARAUJO	0101	034961/0000	0001	010169/0000
0054	032846/0000		0033	029589/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0015	024621/0000	0033	029589/0000
0055	032847/0000		0041	031189/0000		0023	027750/0000	0021	033019/0000
0056	032849/0000		0042	031197/0000		0080	033885/0000	0061	033019/0000
0060	033008/0000		0043	031199/0000	LEANDRO SCHULZ	0081	033887/0000	0026	028711/0000
0075	033726/0000		0044	031468/0000	LEILA CRISTINA FERREIRA	0017	130251/0000	0089	034176/0000
0034	030184/0000	ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0046	031836/0000	LEILA CUELLAR	0118	131767/0000	0061	033019/0000
0044	031468/0000	ARIANE BINI DE OLIVEIRA	0047	031840/0000	LEILANE TREVISAN MORAES	0065	033243/0000	0002	010435/0000
0047	031840/0000		0049	032340/0000		0022	027741/0000	0071	033645/0000
0002	010435/0000	ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0053	032842/0000	LEONARDO DA COSTA	0021	027149/0000	0063	03165/0000
0006	021085/0000	ARIEL DA SILVEIRA	0054	032846/0000		0017	026299/0000	0046	031836/0000
0098	034588/0000	ARISTIDES RODRIGUES DO PR	0055	032847/0000		0019	026575/0000	0002	010435/0000
0025	028647/0000	ARLYVAN PROBST	0056	032849/0000		0002	010435/0000	0053	032842/0000
0027	028787/0000		0060	033008/0000		0088	034175/0000	0001	010169/0000
0028	028965/0000		0075	033726/0000		0065	033243/0000	0041	031189/0000
0030	029020/0000		0009	022836/0000	LEOVANIR LOSSO LISBOA	0032	029364/0000	0111	026823/0000
0031	029155/0000	EROS SOWINSKI	0113	035797/0000	LIDSON JOSE TOMASS	0114	072161/2007	0118	131767/0000
0033	029589/0000		0114	072161/2007	LIZ HELENA RAPOSO POMPEO	0104	034973/0000	0015	024621/0000
0041	031189/0000	EROUALTHS CORTIANO JUNIOR	0064	033209/0000	LIZETH SANDRA F DETROS	0104	034973/0000	0045	031675/0000
0042	031197/0000	ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0072	033652/0000	LORAIN BENDER LAVALLE	0026	028711/0000	0036	030627/0000
0043	031199/0000	EUGENIO DE LIMA BRAGA	0038	031073/0000	LORENA PANKA	0007	021954/0000	0046	031836/0000
0044	031468/0000	EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	0055	020234/0000	LUCI TEREZINHA E MILAN	0076	033754/0000	0002	010435/0000
0046	031836/0000		0100	034794/0000	LUIR CESCHIN	0025	028647/0000	0091	034201/0000
0047	031840/0000		0004	017954/0000		0027	028787/0000	0002	010435/0000
0049	032340/0000		0026	028711/0000		0028	028965/0000	0028	028965/0000
0053	032842/0000		0061	033019/0000		0030	029020/0000	0053	032842/0000
0054	032846/0000	FABIANA BASSETTI DE SOUZA	0084	034055/0000		0031	029155/0000	0066	033333/0000
0055	032847/0000	FABIANA T. C. PIMENTEL	0088	034175/0000		0033	029589/0000	0012	023953/0000
0056	032849/0000	FABIANO JORGE STAINZACK	0012	023953/0000		0041	031189/0000	0053	032842/0000
0060	033008/0000	FABIO CIUFFI	0056	032849/0000		0042	031197/0000	0013	024100/0000
0075	033726/0000	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0078	033783/0000		0043	031199/0000	0007	021954/0000
0011	023865/0000		0110	024231/0000		0044	031468/0000	0071	033645/0000
0044	031468/0000	FERNANDO BORGES MANICA	0013	024100/0000		0046	031836/0000	0001	010169/0000
0047	031840/0000		0016	026113/0000		0047	031840/0000	0111	026823/0000
0001	010169/0000	FERNANDO LUCHETTI FENERIC	0097	034436/0000		0049	032340/0000	0118	131767/0000
0003	014533/0000	FERNANDO SALOMAO LOBO	0011	023865/0000		0053	032842/0000	0051	024621/0000
0082	033976/0000	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0109	035057/0000		0054	032846/0000	0010	022963/0000
0009	022836/0000	FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0026	028711/0000		0055	032847/0000	0091	034201/0000
0042	031197/0000	FLAVIO BETEGA	0029	028996/0000		0056	032849/0000	0002	010435/0000
0075	033726/0000	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0046	031836/0000		0060	033008/0000	0040	031172/0000
0093	034290/0000	FRANCISCO ZARDO	0034	030184/0000		0075	033726/0000	0058	032926/0000
0099	034663/0000	GABRIELA DE PAULA SOARES	0037	031043/0000	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0008	021976/0000	0011	023865/0000
0009	022836/0000	GABRIELA NOGUEIRA ZANI GI	0023	027750/0000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0004	017954/0000	0086	034136/0000
0002	010435/0000	GEANDRO LUIZ SCOPEL	0062	033080/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0001	010169/0000	0106	035006/0000
0092	034205/0000	GIAN MARCO DEL PINTOR	0099	034663/0000		0002	010435/0000	0077	033778/0000
0111	026823/0000	GISELA DIAS	0046	031836/0000		0003	014533/0000	0115	075214/2008
0112	033982/0000	GISELE CAETANO PINTO MAFF	0022	027741/0000		0008	021976/0000	0116	075437/2008
0114	072161/2007	GISELE DA ROCHA PARENTE V	0001	010169/0000		0012	023953/0000	0009	022836/0000
0115	075214/2008		0002	010435/0000		0017	026299/0000	0018	026554/0000
0116	075437/2008		0008	021976/0000		0019	026575/0000	0078	033783/0000
0039	031145/0000	GISELE SOARES	0070	033602/0000	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0062	033080/0000	0110	024231/0000
0059	032951/0000	GISELLE PASCUAL PONCE BEV	0094	034296/0000		0110	024231/0000	0112	033982/0000
0015	024621/0000		0089	034176/0000		0113	035797/0000	0113	035797/0000
0080	033885/0000	GISLAINE DE CARVALHO	0090	034194/0000		0016	026113/0000	0114	072161/2007
0081	033887/0000	GUILHERME GRUMMT WOLF	0029	028996/0000		0011	023865/0000	0015	024621/0000
0117	130251/0000	GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0083	034050/0000		0115	075214/2008	0080	033885/0000
0118	131767/0000	GUSTAVO PACHER	0035	030290/0000		0116	075437/2008	0081	033887/0000
0096	034398/0000	HASSAN SOHN	0029	028996/0000	LUIS ANTONIO PINTO SANTIA	0024	028208/0000	0017	130251/0000
0012	023953/0000	HELIO EDUARDO RICHTER	0061	033019/0000		0071	033645/0000	0118	131767/0000
0029	028996/0000	HELOISA BOT BORGES	0079	033848/0000	LUIS CARLOS COELHO DA CUN	0004	017954/0000	0067	033360/0000
0062	033080/0000	IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0086	034136/0000	LUIS CELSO BRANCO	0112	033982/0000	0022	027741/0000
0003	014533/0000	IEDA MARIA B. SOUZA	0003	014533/0000		0113	035797/0000	0092	034205/0000
0025	028647/0000	IRINEU TONINELLO	0010	022963/0000	LUIS FERNANDO PEREIRA	0098	034588/0000		

ROBERTA DE ALMEIDA SAID	0103	034971/0000
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0067	033360/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0015	024621/0000
	0080	033885/0000
	0081	033887/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0117	130251/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0118	131767/0000
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0087	034142/0000
ROBERTO TABORDA CAVALHEIR	0097	034436/0000
ROBSON LUIZ SANTIAGO	0100	034794/0000
RODOLFO DE LIMA GROPEN	0023	027750/0000
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0038	031073/0000
	0056	03243/0000
	0009	022836/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0087	034142/0000
RODRIGO GUIMARAES	0051	032545/0000
RODRIGO LUIS KANAYAMA	0037	031043/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0050	032378/0000
	0070	033602/0000
	0094	034296/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0017	026299/0000
	0019	026575/0000
	0037	031043/0000
	0034	030184/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	0045	031675/0000
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0110	024231/0000
ROSA DAUM MACHADO	0112	033982/0000
	0095	034313/0000
ROSALINA SACRINI PIMENTEL	0021	027149/0000
ROSSANDRA MONTEIRO CUNHA	0059	032951/0000
RUTH COATTI	0060	033008/0000
SABRINA MARCOLLI RUI	0107	035033/0000
SAMUEL MARTINS	0078	033783/0000
SANDRO MANSUR GIBRAN	0018	026554/0000
SELMA GONCALVES HERAKI	0085	034117/0000
SERGIO GOMES	0017	026299/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0019	026575/0000
	0036	030627/0000
	0037	031043/0000
	0048	031881/0000
	0002	010435/0000
SERGIO STABELINE MINHO	0013	024100/0000
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0010	022963/0000
SIDNEY MARTINS	0004	017954/0000
SILMARA MARIA DOS SANTOS	0110	024231/0000
SIMONE KOHLER	0115	075214/2008
	0116	075437/2008
SIND- EUCLIDES R. FACCHI	0010	022963/0000
SIND- MARCELO ZANON SIMÃO	0111	026283/0000
SUZANE MARIE ZAWADZKI	0068	033402/0000
	0087	034142/0000
TANIA DE SOUZA SOARES	0108	035051/0000
TATIANA KALKO T.C.BARRETO	0004	017954/0000
TEOMAR PIACESKI	0077	033778/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0004	017954/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0034	030184/0000
THAIZ E DE ALMEIDA PRADO	0030	029020/0000
THIAGO MARKIEWICZ	0083	034050/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	0030	029020/0000
	0090	034194/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI	0013	024100/0000
	0069	033440/0000
VALMOR TOZETTO	0043	031199/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0008	021976/0000
	0013	024100/0000
	0016	026113/0000
	0048	031881/0000
	0051	032545/0000
	0069	033440/0000
	0074	033713/0000
	0084	034055/0000
	0085	034117/0000
	0092	034205/0000
	0100	034794/0000
	0064	033209/0000
VALTER ADRIANO FERNANDES	0045	031675/0000
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0013	024100/0000
VINICIUS KLEIN	0016	026113/0000
	0119	000593/2008
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0004	017954/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0020	026606/0000
WILTON VICENTE PAESE	0052	032650/0000
	0057	032873/0000

1. REVISAO DE PENSÃO-10169/0-AUGUSTA ALBUQUERQUE PEDRO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO IPE-DESPACHO DE FLS. 301/304: . Quanto ao valor depositado à fl. 216, pendem de resolução as questões levantadas pelas partes relativas ao desconto do imposto de renda e de contribuição previdenciária. Em que pese a determinação de fl. 239 ter determinado a retenção do imposto de renda, calculado mês a mês, da decisão proferida nos autos de embargos à execução, autos em apenso, já restou decidido que a autora é isenta de tal pagamento. Essa decisão transitou em julgado em novembro de 1996, não podendo mais ser modificada. Portanto, equivocada a decisão que determinou que fosse retida a quantia calculada a título de imposto de renda, a qual levou ao equivocado recolhimento do imposto apurado pelo contador judicial (fl. 298), a qual revogo ante a existência de coisa julgada. De consequência, o valor apurado (R\$ 11.255,60) e recolhido aos cofres públicos, deve ser restituído à parte autora, com as devidas correções. No tocante a contribuição previdenciária, igualmente, já houve decisão, nos autos de embargos à execução, quanto a sua inexistência. Estando coberto pelo manto da coisa julgada, também, esta questão. Quanto aos pedidos de reserva de honorários contratuais e de sucumbência. Os honorários de sucumbência pertencem ao próprio advogado, nos termos do que preceitua o artigo 23 da Lei 8.906/94,

sendo desnecessária qualquer outra declaração. Portanto, poderão ser levantados pelo advogado quando do pagamento dos valores a parte, caso seja apurado eventual saldo remanescente. Quanto aos honorários contratuais, segundo os permissivos termos do artigo 22, §4º, da Lei 8.906/94, in verbis: "Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.". À fl. 218 consta instrumento de mandato em que foi consignado o percentual de 20% a título de honorários advocatícios. Portanto, é inquestionável o direito do advogado em pleitear o pagamento dos honorários contratuais. Todavia, considerando-se a parte final do citado dispositivo legal, é imprescindível que a parte contratante seja ouvida antes de ser apreciado o pedido de levantamento, sob pena de negar-se o direito de prova, na hipótese de já ter ocorrido o pagamento. Oportuno salientar, ainda, que, diante do conflito de interesses, a parte não pode ser representada, nesta questão, pelo procurador credor dos honorários contratados ou de quem o representante. Isto posto, determino: a) a intimação pessoal da autora (endereço fl. 218), por carta, com aviso de recebimento, para que, em 5 dias, se manifeste sobre o pedido de liberação de 20% de seus créditos para fazer frente aos honorários contratados. b) intime-se o Estado do Paraná para que, no prazo de 5 dias, restitua o valor relativo ao imposto de renda, com as correções de estilo. c) a remessa dos autos ao contador judicial para realização de cálculo para verificação da existência de saldo devedor em favor da parte autora, ou seja, deverá o contador judicial apurar eventual diferença entre o que foi depositado e o que deveria ter sido pago a autora. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

2. REVISAO DE PENSÃO-10435/0-LINIRA FERREIRA DOS SANTOS x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 364: Ao Estado do Paraná para que se manifeste, em 5 dias, sobre a habilitação de herdeiros (fls. 283/287, 319/321, 336/340 e 347/357). -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, LEONARDO DA COSTA, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, CLAUDINE BELAFRONTI, SERGIO STABELINE MINHO, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, MAURO RIBEIRO BORGES, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-14533/0-IPE -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA x GLACY DA CONCEICAO HARMEL- DESPACHO DE FL. 61: Acerca do pedido de fls. 54/56 e documentos novos juntados, manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. IRINEU TONINELLO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CARLOS ALBERTO PEREIRA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17954/0-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA- DECISÃO DE FL. 168: Diante da satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo exequente. Proceda-se o levantamento da penhora do imóvel Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquivar-se com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TATIANA KALKO T.C.BARRETO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, SILMARA MARIA DOS SANTOS e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-.

5. DECLARATORIA-20234/0-ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULT AJEC x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 163: Abra-se vista ao Estado do Paraná, pelo prazo de 5 dias. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-

6. DESAPROPRIACAO-21085/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FUNDACAO DE EDUCACAO E CULT ESPIRITA DO PR E SC-DESPACHO DE FL. 406: Indefiro o pedido de fls. 403, tendo em vista a penhora realizada às fls. 362/365. Oficie-se ao Juízo do Trabalho, informando da disponibilidade do crédito (fls. 382). Considerando-se os cálculos do contador judicial (fls. 393), manifeste-se a parte requerida quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, RENATO COSTALUZ P. HORA, ARIEL DA SILVEIRA e EDUARDO FRANCA ROMEROI-.

7. ORDINARIA DE PREC COMINATORIO-21954/0-MARIA DE LOURDES MOSELE e outros x ESTADO DO PARANA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da decisão do Agravo de Instrumento em superior instância. -Advs. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, LORENA PANKA, OSMANN DE OLIVEIRA, JOE TENNYSON VELO e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS-.

8. ORDINARIA DECLARATORIA-21976/0-MARIA APARECIDA DOMINGUES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 871: Sobre os demonstrativos financeiros de fls. 831/870, manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GISELE SOARES, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-22836/0-SEME RAAD e outro x

MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, DANIEL JOSE GAIDESKI, EROS SOWINSKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO MANENTI, CARLOS ANTONIO LESSKIU e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

10. INDENIZACAO-22963/0-LEONILDAS GONCALVES KLOSS x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA- DESPACHO DE FL. 714: Em virtude do não adimplemento da dívida, acresça-se 10% sobre o débito exequendo. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO ZANON SIMAO, MAGALI GIACOMASSI, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, SIDNEY MARTINS, EDGARD C DE ALBUQUERQUE NETO, ANTONIO CELSO C. ALBUQUERQUE, AFONSO GRENCO BRANCO FILHO, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, SIND- EUCLIDES R. FACCHI, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA-.

11. ORDINARIA-23865/0-FERNANDA CRISTINA PAIM x JUNTA COMERCIAL DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 167... Em sendo assim, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saenado. Defiro o pedido de fl. 164. Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde do feito, determino o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, inciso I, do CPC. Preparados, voltem. R\$ 102.11. -Advs. BELMIRO OLIVEIRA LOBO, FERNANDO SALOMAO LOBO, PARAGUACU ALMEIDA SEVERO, LUIZ AFONSO DIZ CLETO, DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e ALTAIR DE LEMOS JUNIOR-.

12. ORDINARIA-23953/0-CESAR JOAREZ FARIA BRANCO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 149/157...:Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, após afastar a matéria prefacial e enfrentando o mérito da demanda, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por CESAR JOAREZ FARIA BRANCO e outros em desfavor do ESTADO DO PARANÁ e da PARANÁPREVIDÊNCIA, a fim de condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de iguais importâncias as que se acresceram aos vencimentos dos servidores em atividade do Instituto Médico Legal, desde abril de 1998 até a efetiva inserção na folha de vencimentos dos requerentes, corrigidos monetariamente (índice INPC), a partir do vencimento de cada parcela e acrescidos de juros da mora no percentual de 0,5% ao mês, desde a juntada aos autos do mandado de citação (27 de maio de 2003 - fl.84/verso). Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos, em proporção igualitária para cada um, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Advogado dos requerentes, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), o que faço nos termos do artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido nos autos. Em relação ao ônus da sucumbência, com natureza diversa da condenação imposta quanto ao pagamento dos atrasados aos autores, ele deverá ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - 1% ao mês), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I e §1.º do CPC. -Advs. ODILON BRANDAO PONTES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e DAIANE MARIA BISSANI-.

13. NULIDADE DE ATO JURIDICO-24100/0-ADELINO GOMES DE MORAES e outro x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 1550: Ao réu para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 1520/1548. -Advs. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, ORLANDO EDUARDO DOS SANTOS, JULIO CEZAR FERMENTÃO, JOSEANE LAUTENSCHLAGER PERES, VALIANA WARGHA CALLIARI, FERNANDO BORGES MANICA, VINICIUS KLEIN e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

14. MANDADO DE SEGURANCA-24615/0-H E S TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x DIRETOR COORDENADOR DA COORD. DA RECEITA ESTADUAL-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Impetrante para que tome ciência do cumprimento do julgado. -Advs. JOAO CARLOS REGIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARCO ANTONIO ALCANTARA BAPTISTA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-24621/0-CARLOS ARAN x FAVENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 111: Considerando o decidido pela 2ª Instância, designo audiência de instrução para o dia 06 de abril de 2009, às 14:00 horas., ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, desde que obedecido o art. 407 do CPC. -Advs. MIGUEL ANGELO RASBOLD, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

16. OBRIGACAO DE FAZER-26113/0-ILIAMARA SANSANA x SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 266: Atenda a autora a cota ministerial retro, no prazo de cinco dias. -Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, FERNANDO BORGES MANICA, VINICIUS KLEIN e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

17. ORDINARIA-26299/0-OLGA DE PAULA LIMA x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 215/225: Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado pela autora OLGA DE PAULA LIMA em desfavor do ESTADO DO PARANÁ e da PARANÁPREVIDÊNCIA, determinando que a autora seja enquadrada de forma a se respeitar o cargo (classe e nível salarial em que foi aposentada), colocando-a na última classe (I), último nível (12) do cargo de Agente de Apoio, conforme descrito nos Anexos da Lei Estadual n.º 13666/02, devendo o novo vencimento servir de base para as vantagens que o tenham como parâmetro, e compelindo aos requeridos, solidariamente, ao pagamento dos valores atrasados, havidos entre o que a requerente recebeu o que lhe é de direito, desde a vigência da Lei Estadual n.º 13.666/02, corrigidos monetariamente (índice INPC), a partir do vencimento de cada parcela e acrescidos de juros da mora no percentual de 0,5% ao mês, desde a juntada aos autos do mandado de citação (3 de dezembro de 2004 - fl.55/verso). Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos, em proporção igualitária para cada um, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Advogado da requerente, que fixo em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), o que faço nos termos do artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido nos autos. Em relação ao ônus da sucumbência, com natureza diversa da condenação imposta quanto ao pagamento dos atrasados à autora, ele deverá ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - 1% ao mês), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I e §1.º do CPC. -Advs. MARCO ANTONIO GUIMARAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

18. ANULACAO-26554/0-CURITIBAADM DE SERVICOS FUNERARIOS S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 123/124: Isso posto, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença. -Advs. DILETE DE FATIMA DE-NEZ, SELMA GONCALVES HERAKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

19. IMPUGNACAO A ASSIS JUDICIARIA-26575/0-PARANAPREVIDENCIA x OLGA DA PAULA LIMA- DECISÃO DE FLS. 31/32...: Posto isso, REJEITO a impugnação, ora lançada pela PARANAPREVIDENCIA, mantendo a justiça gratuita em favor da impugnada. Por se tratar de mero incidente, com caráter de decisão interlocutória, não há que se falar em verbas de sucumbência. Custas do incidente pela PARANAPREVIDENCIA. -Advs. ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES-.

20. REPARACAO DE DANOS-26606/0-ESTADO DO PARANA x EMERSON CLAYTON WICHINHESKI- CERTIDÃO DE FL. 278: Designado o dia 13/01/09, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. -Adv. WILTON VICENTE PAESE-.

21. ANULACAO DE PROCESSO ADMINIST-27149/0-GILBERTO MARCOS CODAGNONE x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 457: Se a 2ª Instância entendeu que é necessária a produção de prova oral, ao dar provimento ao recurso de apelação interposto, inegável que a prova inequívoca exigida para se ter a antecipação de tutela perseguida (fl. 23) não está presente, atento aos pressupostos constantes no artigo 273 do CPC, de modo que indefiro o pedido liminar, em que a parte autora volta a pedir através do requerimento de fl. 455. Por outro lado, para o depoimento pessoal do autor e da primeira testemunha de fl. 372, designo audiência de instrução para o dia 09/04/2009, às 14:00 horas. As testemunhas arroladas na inicial e a segunda arrolada a fl. 372 deverão ser ouvidas mediante carta precatória a ser expedida para a Comarca de União da Vitória, com o prazo de noventa dias, atento ao artigo 202 do CPC. -Advs. ROSSANDRA MONTEIRO CUNHA CODAGNONE e LEILA CUELLAR-.

22. MANDADO DE SEGURANCA-27741/0-ANTONIO MARCOS GOMES NOGUEIRA x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E PREVID-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Impetrante para que tome ciência do cumprimento do julgado. -Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, LEILA CRISTINA FERREIRA, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

23. ORDINARIA-27750/0-ULTRAFERTIL SA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 532/533: Isso posto, não conheço dos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença. -Advs. RODOLFO DE LIMA GROPEN, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, GABRIELA NOGUEIRA ZANI GUIZIO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

24. REINTEGRACAO DE POSSE-28208/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x NEUSA ALVES DE OLIVEIRA e outro- DECISÃO DE FL. 77: Homologo o acordo de fls. 70, determinando, em consequência, a extinção da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LADISLAWA TEIXEIRA-.

25. CESSAO DE CREDITO-28647/0-AMARILIS DA LUZ SOARES x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA—

DECISÃO DE FL. 95: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito notificada às fls. 02/03, em que é cedente Amarilis da Luz Soares e cessionária Importadora de Frutas La Violetera Ltda., referente a 94% de seu crédito nos autos nº 10878/92, conforme escritura de cessão anexada aos autos entre as fls. 12/14. Determino a substituição processual, para habilitar a cessionária Importadora de Frutas La Violetera Ltda na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pela credora Amarilis da Luz Soares (fls. 12/14) referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do PC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. - Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

26. ANULATORIA-28711/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x BANCO ITAU SA- DECISÃO DE FL. 83/86.. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido constante nesta Ação Anulatória de Título formulado por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR em face do BANCO ITAU S/A, para declarar nulo o cheque administrativo n.º OP-804617, no valor de R\$1.965,00 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Diante do princípio da causalidade, condeno a SANEPAR ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do Procurador do requerido, os quais arbitro em R\$200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, §3.º do Código de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da ação e o tempo de duração do litígio. Tal condenação deverá ser corrigida pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando 1% ao mês), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (em que efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). -Advs. LORAINNE BENDER LAVALLE, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA CLAUDIA STANSKY.-

27. CESSAO DE CREDITO-28787/0-VERA MARIA GUIMARAES STOCCHERO x WM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-DECISÃO DE FL. 133: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito notificada às fls. 02/03, em que é cedente Vera Maria Guimarães Stocchero e cessionária WM Comércio de Medicamentos Ltda., referente a 94% de seu crédito nos autos nº 10878/92, conforme escritura de cessão anexada aos autos às fls. 14/16. Determino a substituição processual, para habilitar a cessionária WM Comércio de Medicamentos Ltda na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pela credora Vera Maria Guimarães Stocchero (fls. 14/16), referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do PC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

28. CESSAO DE CREDITO-28965/0-POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x MARIA APARECIDA LEVIS COSTA CUSTODIO- DESPACHO DE FL. 74: Diante da petição de fls. 67, a cessionária Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. pretende a habilitação na execução em curso nos autos 10.878/92, ante a cessão de crédito realizada pela credora Ultralab Com. e Imp. de Prod. para Lab. Ltda. dos créditos oriundos da credora originária Maria Aparecida Levis Costa Custódio (fls. 43/49). Como o pedido é de simples habilitação, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do Código de Processo Civil, e não de homologação de cessão de crédito, trata-se de incidente à execução. À cessionária Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. para que, em cinco dias, retifique a escritura pública de fls. 43/45, por instrumento público, para que conste percentual cedido que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e NEIMAR BATISTA.-

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-28996/0-CONSORCIO SALTO NATAL ENERGETICA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A- DESPACHO DE FL. 748: Manutenção a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes em cinco dias. -Advs. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, FLAVIO BETEGA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, HELIO EDUARDO RICHTER e ANA LETICIA FELLER.-

30. CESSAO DE CREDITO-29020/0-JOSE OTAVIO PADILHA e outro x BJ SANTOS E CIA LTDA-DECISÃO DE FL. 113: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito notificada às fls. 02/03, em que são cedentes José Otavio Padilha e Denise Povoia Pires e cessionária BJ Santos & Cia

Ltda., referente a 94% de seu crédito nos autos nº 10878/92, conforme escritura de cessão anexada aos autos entre as fls. 12/14 e 103/104. Determino a substituição processual, para habilitar a cessionária BJ Santos & Cia Ltda na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pelos credores José Otavio Padilha e Denise Povoia Pires (fls. 12/14 e 103/104) referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do PC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. - Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, VALERIA SANTOS TON-DATO e THAIZ E DE ALMEIDA PRADO.-

31. CESSAO DE CREDITO-29155/0-ELOAR CAVALHEIRO x PENINSULA INTERNACIONAL LTDA-DECISÃO DE FL. 76: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito notificada à fl. 02, em que é cedente Eloar Cavalheiro e cessionária Península Internacional Ltda referente a 94% de seu crédito nos autos nº 10878/92, conforme escritura de cessão anexada aos autos à fl. 08. Defiro a substituição processual, para habilitar a cessionária Península Internacional Ltda na execução em curso nos autos nº 10.878 ante a cessão de crédito realizada pela credora Eloar Cavalheiro (fls. 08), referente a 94% de seus créditos, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do PC. Relativamente ao valor desse percentual, deixo claro, desde logo, que ele deverá ser apurado por ocasião dos pagamentos a serem realizados pelo devedor Estado do Paraná e, por isso, ele pode ser diverso daquele constante da escritura pública. Oportunamente, arquivem-se estes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO.-

32. DECLARATORIA-29364/0-LUIZ FERNANDO SCHADLICK x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 445: Sobre os honorários periciais, manifestem-se as partes em cinco dias. -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA, LIDSON JOSE TOMASS e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.-

33. CESSAO DE CREDITO-29589/0-JOCILMAR JESUS BARDI e outros x NCA NEGOCIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros- DECISÃO DE FL. 68:.. Acolho os embargos de declaração de fls. 65. Modifique-se o item I da decisão de fls. 63 corrigindo onde constava "Everaldo Mariot" para que passe a constar "Gleb Berger Zomer, Michel Berger Zomer e Denise Zomer". Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e MARCOS WENGERKIEWICZ.-

34. ORDINARIA-30184/0-ESCOLA ANJO DA GUARDA S/C LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 898: Recebo o recurso de agravo retido. Ao agravado para, querendo, em dez dias, oferecer contra-razões. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, FRANCISCO ZARDO, ARCONDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, ANITA CARUSO PUCHTA e TEREZA CRISTINA B. MARI-NONI.-

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-30290/0-COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI- DESPACHO DE FL. 89: Sobre a contestação de fls. 79/88, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI, LADISMARA TEIXEIRA e EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE.-

36. ORDINARIA-30627/0-NATALIA CONCEICAO PEREIRA x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 174/176:.. Isso posto, deixo de acolher os embargos de declaração. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e MIGUEL RAMOS CAMPOS.-

37. ORDINARIA-31043/0-OTAVIO ANTONIO DE MATOS x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 189/199:.. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, após afastar a matéria preliminar e enfrentando o mérito da demanda, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por OTÁVIO ANTÔNIO DE MATOS em desfavor do ESTADO DO PARANÁ e da PARANÁ- PREVIDÊNCIA, determinando que o autor seja reclassificado de forma a se respeitar o cargo (classe e nível salarial em que foi aposentado), colocando-o na última classe (I) e nível equivalente ao cargo de Agente de Apoio, conforme descrito nos Anexos da Lei Estadual n.º 13666/02, devendo o novo vencimento servir de base para as vantagens que o tenham como parâmetro, e compelindo aos requeridos, solidariamente, ao pagamento dos valores atrasados, havidos entre o que a requerente recebeu o que lhe é de direito, desde a vigência da Lei Estadual n.º 13.666/02, corrigidos monetariamente (índice INPC), a partir do vencimento de cada parcela e acrescidos de juros da mora no percentual de 0,5% ao mês, desde a juntada aos autos do mandado de citação (27 de março de 2007 - fl.124/verso). Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos, em proporção igualitária para cada um, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Advogado do requerente, que fixo em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), o que faço nos termos

do artigo 20, §4.º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido nos autos. Em relação ao ônus da sucumbência, com natureza diversa da condenação imposta quanto ao pagamento dos atrasados ao autor, ele deverá ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais, atentando-se ao novo Código Civil (como a taxa do artigo 406 - 1% ao mês), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso I e §1.º do CPC. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, GABRIELA DE PAULA SOARES, ROGER OLIVEIRA LOPES e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

38. MANDADO DE SEGURANCA-31073/0-MARCOS ROGERIO PORTES x DIRETOR DA DIRETRIA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao impetrante para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e RODRIGO BINOTTO GREVETTI.-

39. ORDINARIA-31145/0-CLORI JOSE PONTELLO x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 135/139:.. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial nesta Ação Sumária movida por Clori José Pontello contra o Estado do Paraná, por entender que o autor não tem direito à progressão funcional pretendida, nem ao pagamento de valores pretéritos, declarando-se, incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 19, IV da Lei n.º 13.666/02, com a redação dada pela Lei n.º 13.757/02, por desrespeito ao artigo 66 da Constituição Estadual e ao artigo 37 da Lei Maior. Pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios da Procuradora do Estado, o qual fixo em R\$1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, §4.º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional, corrigíveis tais valores pelo INPC, conforme o que dispõe a Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - índice de 1% ao mês), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. -Advs. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

40. MANDADO DE SEGURANCA-31172/0-PEDRO MICHALOUSKI SANTOS LIMA e outros x DIRETOR DO COLEGIO SAGRADO CORACAO DE JESUS e outros-DESPACHO DE FL. 64: Preparados, voltem. R\$ 46.91. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES.-

41. CESSAO DE CREDITO-31189/0-SUPERMERCADO SIÃO LTDA x VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS-DESPACHO DE FL. 53: Preparados, voltem. R\$ 634,91. -Advs. JOSAFEA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE.-

42. CESSAO DE CREDITO-31197/0-GERSON FRANCISCO CHIURATTO x DIMEBRAS DISTR DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA- DESPACHO DE FL. 110: Diante da decisão de fls. 107, defiro a emenda à inicial de fls. 80/82, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Ao Estado do Paraná para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a cessão. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CERINO LORENZETTI, MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS.-

43. CESSAO DE CREDITO-31199/0-ALDO SFAIRAIDER x MARC MINERACAO INDUSTRA E COMERCIO LTDA- DESPACHO DE FL. 74: Defiro a emenda à inicial de fls. 69, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária para que, em cinco dias, comprove o pagamento da taxa do funrejus. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e VALMOR TOZETTO.-

44. CESSAO DE CREDITO-31468/0-CLAUDINEI PROENCA NUNES x O V D IMORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-DESPACHO DE FL. 85: Defiro a emenda à inicial de fls. 64, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária para que, em cinco dias, junto aos autos contrato social, demonstrando quem tinha poderes para administrar a empresa na época da celebração da escritura pública de fls. 69. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRINI, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH e ARIANE BINI DE OLIVEIRA.-

45. INDENIZACAO-31675/0-OSMAR CERUTTI x COPEL DISTRIBUICAO S/A- DESPACHO DE FL. 258: Da análise dos autos,

denota-se que a preliminar de ilegitimidade ativa do autor, na forma alegada pela ré, confundem-se com o mérito (matéria probatória), razão pela qual deverá ser analisada no momento da prolação da sentença. Desse modo, não há preliminares ou prejudiciais de mérito aptas a conduzir a extinção do feito sem resolução de mérito, nos moldes postulados pelo réu. Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde do feito, sendo o juiz o destinatário das provas, determino o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, inciso I, do CPC. -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e MIGUEL ANGELO SALGADO.-

46. CESSAO DE CREDITO-31836/0-ANA LUIZA DE FARIAS ARANTES CASSOU e outros x JULIO CESAR MORATELI RIBEIRO e outros- DESPACHO DE FL. 218: Ao Estado do Paraná e ao Sindjus, paa que, no prazo de 10 (dez) dias se manifestem quanto as cessões de fls. 194/196 e 214/216. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GISELA DIAS, MILTON KORZUNE, MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID e ENRICO MATTANA CAROLLO.-

47. CESSAO DE CREDITO-31840/0-CINTIA BARBATO BEVILAQUA DE PAULA e outros x O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 166/167: Defiro a emenda à inicial de fls. 98/102, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Indefiro o pedido de fls. 102, no que tange a citação de Rosemary Pinheiro Benficia, uma vez que o crédito originalmente pertencente a esta não foi objeto de cessão às fls. 39/40. À cessionária O.V.D. Importadora e Distribuidora Ltda. para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a retificação das escrituras públicas de fls. 118/120, 121/123 e 132/134, a fim de que constem o percentual cedido, de forma que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH e ARIANE BINI DE OLIVEIRA.-

48. ORDINARIA-31881/0-ALICE YWATSUGU e outros x ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 390/398:.. Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial nesta Ação Ordinária movida por Alice Ywatsugu e outros contra o Estado do Paraná, por entender que os autores não têm direito à diferença havida entre os índices de revisão geral anual concedidos aos Agentes de Execução, que foi de 62,86%, e aquela recebida pelos Agentes Profissionais (cargos ocupados pelos autores), que foi de 28,47%, nem o pagamento de valores pretéritos. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requerentes, por rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios da Procuradora do Estado, o qual fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, §4.º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional, corrigíveis tais valores pelo INPC, conforme o que dispõe a Lei n.º 6.899/81 incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - índice de 1% ao mês), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

49. CESSAO DE CREDITO-32340/0-ROGERIO RINCOSKI BASCHTA e outro x JANETE DE FATIMA TANAKA e outro- DESPACHO DE FL. 55: Defiro a emenda à inicial de fls. 40/41, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Revogo o despacho de fls. 46, itens I e II, no que concerne a citação do cedente, bem como a retificação da escritura pública de fls. 15/17. À cessionária para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove por certidão a existência ou inexistência de outros pedidos de habilitação ou homologação decorrentes de cessões relativas ao mesmo cedente originário, em trâmite neste Juízo, sob pena de indeferimento do pedido. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária promova a retificação da escritura pública de fls. 09/10, a fim de que conste o percentual cedido de modo que não ultrapasse 94% do mesmo, uma vez que 06% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

50. IMPUGNACAO PED. JUSTICA GRAT.-32378/0-PARANAPREVIDÊNCIA x PEDRO HALUCH- DECISÃO DE FLS. 29/31:.. Isto posto, julgo improcedente o pedido contido na presente impugnação, mantendo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impugnado. Em consequência, condeno a impugnante ao pagamento do valor das custas deste incidente. Após, proceda-se o desapensamento e arquivem-se os presentes autos. -Advs. RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e PATRICIA DA SILVA CORDEIRO.-

51. ORDINARIA-32545/0-BELKYS BACILLA KUWALESKI DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 174: Diante da certidão de fls. 172 verso, redesigno o dia 13/04/2009, às 14:00 horas, para a realização do ato postergado. Intime-se

a testemunha José Carlos da Cunha Castro, por mandado. -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

52. INDENIZACAO-32650/0-HUDSON MARCEL PIRES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 62/63: Em sede de impugnação, o autor aduz a intempestividade da resposta apresentada pelo réu e requer, por isso, a aplicação da confissão ficta. De acordo com a disposição contida no art. 188 do CPC, o réu tem o prazo em quádruplo para contestar, o que significa que deve fazê-lo, no procedimento ordinário, em sessenta dias. Por outro lado, a disposição contida no art. 241, inciso II, do mesmo diploma legal deixa claro que o prazo para a resposta tem início a partir da juntada aos autos do mandado de citação cumprido. Como o mandado de citação cumprido foi juntado em 28 de novembro de 2007 (fl. 34 verso) e houve a suspensão dos prazos processuais de 24 de dezembro daquele ano até 07 de janeiro de 2008, por força da Resolução nº 20 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não há que se acolha a intempestividade. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a prisão do autor com o uso de algemas no local de trabalho dela; b) a permanência dele em cela superlotada e em condições precárias de higiene. Diante dos pontos controvertidos fixados, defiro a requisição de documentos e a produção de prova testemunhal. Requisite-se, por ofício, ao Delegado responsável pela Delegacia de Furtos e Roubos fotocópia integral dos autos de inquérito policial nº 2007.8978-0, assinalando o prazo de vinte dias para resposta. Designo audiência de instrução e julgamento para 03/02/09, às 14:00 horas. Intimem-se eventuais testemunhas que forem arroladas pelas partes no prazo legal. -Advs. LANDES PORCIUNCULA e WILTON VICENTE PAESE.-

53. CESSAO DE CREDITO-32842/0-PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO e outro x TRAVIS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao cessionário para recolher as custas complementares devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

54. CESSAO DE CREDITO-32846/0-NOELI SALETE TAVARES REBACK x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA- DESPACHO DE FL. 36: Defiro a emenda a inicial de fls. 16, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove por certidão a existência ou inexistência de outros pedidos de habilitação ou homologação decorrentes de cessões relativas ao mesmo cedente originário, em trâmite neste Juízo, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

55. CESSAO DE CREDITO-32847/0-WILSON MUNIZ REBACK x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA- DESPACHO DE FL. 35: Defiro a emenda à inicial de fls. 16, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove por certidão a existência ou inexistência de outros pedidos de habilitação ou homologação decorrentes de cessões relativas ao mesmo cedente originário, em trâmite neste Juízo, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

56. CESSAO DE CREDITO-32849/0-DOUGLAS BINDE x BONYPLUS IND E COM IMPORT E EXP DE COSMETICOS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 85: Defiro a emenda à inicial de fls. 63/65, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Às cessionárias para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a retificação das escrituras públicas de cessão de crédito (fls. 10/12 e 25/27), para que conste percentual cedido que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FABIO CIUFFI e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE.-

57. INDENIZACAO-32873/0-SAULO RIBEIRO x ESTADO DO PARANA- DECISAO DE FLS. 222/224:... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ante o reconhecimento da prescrição, determinando, em consequência, a resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC. Diante do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do requerido, que fixo no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do PC, atentando-se ao trabalho realizado e ao tempo de duração da demanda. Entretanto, ficará o autor isento da presente condenação, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, não se olvidando, contudo, do disposto nos artigos 11, § 2º e 12, ambos da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquite-se com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. RENATO CELSO BERALDO JR e WILTON VICENTE PAESE.-

58. DESAPROPRIACAO-32926/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x

ANGELINA FILOMENA ZONTA e outros- DECISÃO DE FL. 104: Revogo o despacho de fl. 100. Homologo o termo de concordância de fls. 21/23, determinando, em consequência, a extinção do processo, com fundamento no art. 22 do Decreto-lei nº 3365/1941. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO F. PEREIRA e JOSE TORTATO SOBRINHO.-

59. ORDINARIA-32951/0-JAIME LUIZ GONCALVES x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 172: Recebo o recurso de apelação de fls. 159/171, em seu duplo efeito. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. RUTH COATTI, EDINALDO SERGIO CANDEO e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

60. CESSAO DE CREDITO-33008/0-FERNANDO MAURICIO RODRIGUES VAZ x RICARDO PLEPIS FILHO- DESPACHO DE FL. 38: Defiro a emenda à inicial de fls. 21 e 33, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária para que, em cinco dias, junte aos autos declaração do cedente, com firma reconhecida, de que está ciente e concorda com o pedido constante na inicial ou informe seu endereço para a citação, considerando que a assinatura na declaração de fls. 36 não está autenticada. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SABRINA MARCOLLI LUIZ.-

61. ANULATORIA-33019/0-BRASIL TELECOM S.A. x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 760: Preparados, voltem. R\$ 56,70. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, MARIA CECÍLIA KUCHMINSKI e HELOISA BOT BORGES.-

62. DECLARATORIA-33080/0-GRUPO DE ATENDIMENTO PEDIATRICO LTDA - GAPE x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 90:.. Dessa forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a realização do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Preparados, voltem. R\$ 11,20. -Advs. GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

63. SUMARISSIMA-33165/0-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x VANILDO DE OLIVEIRA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, MARINA NEVES ROTHBARTH e REGIS GRITTEM ZULTANSKI.-

64. MANDADO DE SEGURANCA-33209/0-L.C. AMORIM EPP x DIRETORA DO DEPTO DE VIG SANIT DA SEC DA SAUDE e outros-DESPACHO DE FL. 230: Preparados, voltem. R\$ 73,70. -Advs. JULIO CESAR CARDOSO SILVA, VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.-

65. SUMARISSIMA DE COBRANCA-33243/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x THERCIANO TENÓRIO ALBUQUERQUE- CERTIDÃO DE FL. 963: Designado o dia 05/02/2009, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, LEANDRO SCHULZ, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e LEOVANIR LOSSO LISBOA.-

66. MANDADO DE SEGURANCA-33333/0-TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA e outros x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 452: Manifeste-se o Estado do Paraná, em cinco dias, sobre o pedido de fls. 439/441. -Advs. NEWTON CARLOS MORAITO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

67. DECLARATORIA-33360/0-CERAMFIX IND E COM DE ARGAMASSAS E REJUNTENS LTDA x IPREM INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO EST. DO PR.- DESPACHO DE FLS. 156/158: Em sede de audiência de conciliação, a autora requereu a decretação da revelia do réu e a aplicação da pena de confissão ficta, uma vez que o preposto e o procurador dele não estavam presentes no momento em que foram apreoadas as partes. Embora o preparo e o procurador pudessem não estar presentes no exato momento do apregoamento, eles chegaram e ofereceram a contestação antes do encerramento da referida audiência. Deixo de reconhecer, por isso, a revelia e de aplicar a pena de confissão ficta... Afasto, portanto, a preliminar de carência de ação. Para a produção da prova, fixo o seguinte ponto controvertido: a notificação da autora da data designada para o exame pericial realizado antes da autuação. Diante do ponto controvertido fixado, defiro o depoimento pessoal do representante ou preposto da autora, a produção de prova testemunhal e juntada de novos documentos. Designo audiência de instrução e julgamento para 04/02/09, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas de terra arroladas na emenda a inicial (fl. 50). Para a ouvida da testemunha de fora de terra, expeça-se carta precatória, solicitando a realização da audiência após a data fixada neste juízo. Indeferio a produção de prova testemunhal pelo réu (fl. 150), porque as testemunhas não foram arroladas na contestação, como determina a disposição contida no art. 278 do CPC. Para que se possa requisitar as informações solicitadas no item 3 do pedido de fl. 72, ao réu para, em cinco dias, esclarecer qual a empresa de telefonia atua no Estado de Santa Catarina, fornecendo o endereço completo dela. -Advs. RAFAEL ANDRE DOS SANTOS e ROBERTO ANDRE ORESTEN.-

68. DECLARATORIA-33402/0-NADIR CONCEICAO MOREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS.

196/197:... Dessa forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. Para a produção da prova, fixo como ponto controvertido: a dependência econômica da autora em relação ao filho. Diante do ponto controvertido, defiro a produção de prova testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/09, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas que forem, eventualmente, arroladas no prazo legal. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, SUZANE MARIE ZAWADZKI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

69. MANDADO DE SEGURANCA-33440/0-JOAO NIVALDO MENDES DE BASTOS JUNIOR x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST DO PR-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Impetrante para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DANIELE PELANDA, VALIANA WARGHA CALLIARI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

70. ORDINARIA-33602/0-SHEILA MOREIRA DA CRUZ e outro x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FLS. 143/145:.. Afasto, portanto, a preliminar de carência de ação. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) o desejo do servidor falecido de obter a guarda judicial da autora; b) a dependência econômica da autora com o servidor falecido. Diante dos pontos controvertidos fixados, defiro unicamente a produção da prova testemunhal. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo a data de 20/01/09, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial. Para intimação, expeça-se o respectivo mandado. -Advs. OZIERES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO.-

71. SUMARISSIMA DE COBRANCA-33645/0-COND DO CONJ RESIDENCIAL MORADIAS SIRIEMA x COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 167: Compulsando os autos e analisando os pontos trazidos pelas partes, entendo que o caso comporta julgamento antecipado, na forma dos artigos 278, § 2º e 330, I, ambos do CPC, lembrando que o juiz é o destinatário das provas. Sendo assim, preparados, voltem conclus para sentença. R\$ 17,50. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, MARIANE BRAUN TROMBETA LUIZARI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LADIS-MARA TEIXEIRA.-

72. INDENIZACAO-33652/0-MAGNO GUIMARAES REPINOSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 178/179:.. Como a demanda foi proposta dentro desse prazo prescricional de cinco anos, deixo de reconhecer a prejudicial de mérito da prescrição. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a existência de obra municipal no local do acidente; b) a remuneração mensal percebida pelo autor antes do acidente em sua ocupação laboral; c) a impossibilidade do réu de voltar a trabalhar em decorrência da seqüela do acidente. Diante dos pontos controvertidos fixados, defiro unicamente a produção da prova testemunhal. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo a data de 14/01/09, às 14:00 horas. Intimem-se, por mandado, as testemunhas de terra arroladas pelo autor (fls. 32/33). Relativamente à testemunha de fora de terra arrolada pelo autor (fl. 33), expeça-se carta precatória, assinalando o prazo de trinta dias para cumprimento. Observe que as testemunhas arroladas pelos réus deverão comparecer na audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação (fls. 157/158). -Advs. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

73. MANDADO DE SEGURANCA-33712/0-SUPERMERCADO BARATEIRO LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-DESPACHO DE FL. 241: Preparados, voltem. R\$ 31,50. -Advs. ANDRE ZANQUETTA VITORINO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

74. MANDADO DE SEGURANCA-33713/0-PERICLES RICARDO SOARES DOS SANTOS x DIRETORA DO DEPTO DE R H DA SEC DA ADM E PREVID-DESPACHO DE FL. 114: Preparados, voltem. R\$ 21,20. -Advs. RENE FRANCISCO HELLMAN, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN.-

75. HOMOLOGACAO DE CESÃO DE CRÉDITO-33726/0-ROSANGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DECISÃO DE FL. 27: Defiro o pedido de desistência formulado por Supermercados Cidade Canção Ltda. de fls. 25. Desentranhem-se os documentos de fls. 15/16, substituindo-os por cópias, e devolva-os ao procurador da cessionária. Isso posto, julgo extinto, por sentença, o processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI.-

76. ORDINARIA-33754/0-DANILO SANTANA RAMOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 175/176:.. Dessa forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) o cumprimento pelos autores do percurso da prova de corrida aeróbica no tempo assinalado no edital; b) a avaliação de homens e mulheres em conjunto na prova de corrida aeróbica; c) o número insuficiente de avaliadores para a quantidade dos candidatos a serem avaliados; d) o erro na anotação da marca efetivamente atingida pelo autor. Em face dos pontos controvertidos fixados, entendo necessária a produção

de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 28/01/09, às 14:00 horas. Requisite-se a apresentação da testemunha arrolada pelo autor (fls. 11/7/163). -Advs. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, LUCI TEREZINHA E MILAN e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.-

77. MANDADO DE SEGURANCA-33778/0-SPOLADORE ADMINSITRACAO DE BENS LTDA x FISCAL DA SECRETARIA DE URBANISMO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 160: Sobre os novos documentos de fls. 157/158, manifeste-se o Município de Curitiba em cinco dias. -Advs. TEOMAR PIACESKI e PAULO ROBERTO JENSEN.-

78. EMBARGOS A EXECUCAO-33783/0-JURIMAR CAVICHIOLO x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 50: Compulsando os autos, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde do feito, determino o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, inciso I, do CPC. Preparados, voltem. R\$ 11,20. -Advs. SANDRO MANSUR GIBRAN, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

79. REPETICAO DE INDEBITO-33848/0-TEREZA FRANCO x CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- DESPACHO DE FLS. 125/128:.. Afasto, portanto, a preliminar de inépcia deduzida pela ré... Deixo de reconhecer, por isso, a alegada prescrição. Não há dúvida de que existiu uma relação de consumo em que a autora figurou na condição de consumidora do serviço de fornecimento de água, enquanto a ré figurou na condição de fornecedora. Para a inversão do ônus da prova, a disposição contida no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor exige a presença dos requisitos da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência. Pois bem. No caso ora colocado sob análise judicial, a circunstância da autora ser financeira e tecnicamente hipossuficiente frente à ré já autoriza a inversão do ônus da prova. Defiro, assim, o pedido formulado pela autora de inversão do ônus da prova, observando que caberá à ré a prova de que houve alteração na estrutura hidráulica da residência, de que a autora não foi a responsável pelos pagamentos excessivos e de que os valores mencionados na inicial estão equivocados. Como a ré deixou de formular quesitos e de arrolar testemunhas na contestação e a autora arrolou de forma intempestiva, isto é, depois de vencido o prazo de cinco dias concedido no item II do despacho de fl. 52, determino o julgamento antecipado da lide, nos termos da disposição contida no art. 330, inciso I, do CPC. -Advs. EDNA TANIA FERNANDES SOUZA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e ANDREI DE OLIVEIRA RECH.-

80. EMBARGOS A EXECUCAO-33885/0-OTICA EXPERT LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 195:.. Desse modo, não há preliminares ou prejudiciais de mérito aptas a conduzir a extinção do feito sem resolução de mérito, nos moldes postulados pelo réu. Em sendo assim, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde do feito, sendo o juiz o destinatário das provas, determino o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, inciso I, do CPC. Preparados, voltem. R\$ 11,20. -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI e CYNTHIA GARCEZ RABELLO.-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-33887/0-OTICA EXPERT LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 204: Em impugnação aos embargos à execução, a embargada alegou a impossibilidade jurídica do pedido, por ser vedada a compensação em sede de embargos à execução. Argüiu, ainda, a ausência de interesse de agir, pois alega que a pretensão da embargante quanto ao afastamento da atualização monetária pela FCA já foi plenamente atendida pela Lei nº 15.610/07. Entendo que tais questões se confundem com o mérito (matéria probatória), razão pela qual deverão ser analisadas no momento da prolação da sentença. Desse modo, não há preliminares ou prejudiciais de mérito aptas a conduzir a extinção do feito sem resolução de mérito, nos moldes postulados pelo réu. Em sendo assim, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde do feito, sendo o juiz o destinatário das provas, determino o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Preparados, voltem. R\$ 11,20. -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI e CYNTHIA GARCEZ RABELLO.-

82. COBRANCA-33976/0-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A x J E PRODUCOES- DESPACHO DE FLS. 57/58:.. Dessa forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. Para a produção da prova, fixo como ponto controvertido: a contratação pela ré do serviço de transporte de passageiros mencionado na inicial. Diante do ponto controvertido fixado, defiro a produção de prova oral consistente em depoimento pessoal do representante legal da ré e ouvida de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/09, às 14:00 horas. Intime-se, pessoalmente, o representante da ré para prestar depoimento, sob pena de confissão ficta. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 05. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.-

83. MANDADO DE SEGURANCA-34050/0-EUGENIO TERESKA x DIRETOR PRESIDENTE DA COPEL e outro- DESPACHO DE FLS. 343/344:.. Declaro, assim, a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos presentes autos ao prevento juízo da

6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba, com as homenagens e as cautelas de estilo. -Advs. GUSTAVO PACHER e THIAGO MARKIEWICZ-.

84. MANDADO DE SEGURANCA-34055/0-DELCIO AUGUSTO RASERA x CHEFE DO GRUPO AUXILIAR DE R H DO DEPTO DA POL CIV-DESPACHO DE FL. 68: Preparados, voltem. R\$ 20,30. -Advs. FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-34117/0-VERA LUCIA CARNEIRO DE OLIVEIRA x DIRETORA DO DEPTO DE RECURSO HUMANOS DA SEAP-DESPACHO DE FL. 149: Preparados, voltem. R\$ 21,20. -Advs. SERGIO GOMES, LUIZ GUILHERME B. MARINONI e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

86. DESCONST DE ATOS C/PED TUTELA-34136/0-LAERTE PARRA CHORATO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 477: Preparados, voltem. R\$ 23,10. -Advs. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO, IEDA MARIA B. SOUZA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-34142/0-PARANAPREVIDENCIA x DIONE DE REZENDE E OUTROS-DESPACHO DE FL. 73: Preparados, voltem. R\$ 2,10. -Advs. SUZANE MARIE ZAWADZKI, RODRIGO GUIMARAES e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.

88. MANDADO DE SEGURANCA-34175/0-SIBELE CRISTINA BOGER FEITOSA x PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 417: Ao Impetrante para, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei. -Advs. LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e FABIANA T. C. PIMENTEL-.

89. MANDADO DE SEGURANCA-34176/0-PRODIET FARMACEUTICA LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 321: Preparados, voltem. R\$ 61,80. -Advs. MARIA GOMES DA CUNHA, GISLAINE DE CARVALHO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

90. MANDADO DE SEGURANCA-34194/0-IND E COM DE CONFECOES SCALON LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 332: Preparados, voltem. R\$ 30,30. -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO, GUILHERME GRUMMT WOLF e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

91. MANDADO DE SEGURANCA-34201/0-DORACI BORCHERT x DIRETOR GERAL DO DETRAN DEPTO DE TRANSITO EST PR-DESPACHO DE FL. 96: Preparados, voltem. R\$ 35,20. -Advs. MAIRA TITO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

92. ACAO DE NULIDADE-34205/0-KATIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 217: Manifeste-se a autora no prazo legal. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

93. MANDADO DE SEGURANCA-34290/0-META MONTAGENS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE A x DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-DESPACHO DE FL. 41: Ao exequente para, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei. -Adv. CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA-.

94. IMPUGNACAO PED. JUSTICA GRAT.-34296/0-PARANAPREVIDENCIA x SHEILA MOREIRA DA CRUZ e outro-DESPACHO DE FL. 19: Da análise da petição inicial dos autos em apenso, constatase que a autora não requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, por isso, o item I da decisão de fls. 36/37 decorreu de erro material do juízo. Revogo, portanto, o item I da referida decisão. Diante do reconhecimento do erro material e da revogação da concessão, não há que se falar em aplicação da multa à autora. Como a presente impugnação perdeu o objeto, determino o despenamento dos autos e o arquivamento deles. -Advs. RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO e OZIREAS FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-.

95. MANDADO DE SEGURANCA-34313/0-VALMOR ESTEVAO DA SILVA VIEIRA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - PR-DESPACHO DE FL. 665: Ao impetrante para, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da lei.-Adv. ROSALINA SACRINI PIMENTEL-.

96. ANULATORIA-34398/0-JOSE VANDERLEI SUDÉRIO x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 22: Defiro a emenda de fl. 20. Retifique-se a distribuição, o registro e a autuação, a fim de que passe a constar como réu o Estado do Paraná. Em face do valor dado à causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do CPC. Designo audiência de conciliação para 13/01/09, às 14:45 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá oferecer resposta. -Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

97. MANDADO DE SEGURANCA-34436/0-ODAILSON GUILHEN x DIR DEPTO DE REC HUM DA SEC EST ADM E PREVID-DESPACHO DE FLS. 43/44(itens IV): Sobre as informações prestadas, manifeste-se a impetrante, em cinco dias, conforme artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do CPC. -Advs. FERNANDO LUCHETTI FENERICH e ROBERTO TABORDA CAVALHEIRO-.

98. ACAO POPULAR-34588/0-ELIO LINO RUSCH x RADIO E

TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 114: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Ao autor para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fl. 39), no prazo legal. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO-.

99. MANDADO DE SEGURANCA-34663/0-RICARDO LABIAK OLIVASTRO x DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR-DESPACHO DE FLS. 74/75: Sobre os documentos apresentados pelo impetrado, manifeste-se a impetrante. -Advs. GIAN MARCO DEL PINTOR, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e EDIO CHAVAREN-.

100. MANDADO DE SEGURANCA-34794/0-NILSON DOS SANTOS MORAIS x DIRETORA DO DEPTO DE R H DA SEC DA ADM E PREVID e outro-DESPACHO DE FLS. 21/22 (item V): Sobre as informações prestadas, manifeste-se a impetrante, em cinco dias, conforme artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do CPC. -Advs. ROBSON LUIZ SANTIAGO, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

101. MANDADO DE SEGURANCA-34961/0-CENTRO DE EDUCACAO BÁSICA CONTEMPORANEO x PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO-DESPACHO DE FLS. 131/134: Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, por entender que não restou configurado, a contento e a princípio, o requisito do relevante fundamento com atenção ao contido no art. 7º, inciso I da Lei nº 1533/51 (LMS). Requistem-se das autoridades apontadas como coatoras, via ofício, sem a liminar, juntando as cópias necessárias, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1533, de 31/12/51. — DESPACHO DE FL. 136: Apresente o Impetrante, cópia dos documentos que instruem a inicial, para efetivar a notificação da autoridade coatora, no prazo de cinco dias. -Advs. LARISSA LINHARES ARAUJO, JOSLAI RUTKOSKI KUCHINSKI e JOSE ROBERTO RUTKOSKI-.

102. MANDADO DE SEGURANCA-34966/0-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NAPOLI LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - PR-DESPACHO DE FLS. 106/108: Não vislumbro, assim, por ora, a relevância do fundamento, com a aparência do direito pleiteado, situação que impede a concessão liminar da segurança pleiteada na petição inicial. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, com as cópias necessárias, para prestar informações no prazo de dez dias. — DESPACHO DE FL. Apresente o Impetrante, cópia dos documentos que instruem a inicial, para efetivar a notificação da Autoridade coatora, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO-.

103. MANDADO DE SEGURANCA-34971/0-SOFTDIB CONSUL E APLIC EM PROC DE DADOS LTDA x SECRETARIO MUN DE FINANÇAS DA PREF MUN DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao impetrante para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO e ROBERTA DE ALMEIDA SAID-.

104. ORDINARIA-34973/0-EDMEIA MARIA BUENO x ESTADO DO PARANA-DESIÇÃO DE FLS. 36/38: Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, o que faço nos termos do artigo 295, I e II do CPC, condenando a parte autora nas custas e despesas processuais. Tal condenação é exigida porque indefiro a justiça gratuita pedida. É que a autora é funcionária pública (qualificação contida na própria inicial), não trazendo um único subsídio indicador de seus vencimentos, sem contar a contratação de advogada, quando poderia fazer uso da Advocacia Pública, tudo indicando que não se pode aceitar a justiça gratuita postulada. Não se coaduna com o espírito esposado na Lei nº 1060/50, que cuida da justiça gratuita, mormente o artigo 2º, parágrafo único, em que se vê que somente aquele que se enquadra na condição de “necessitado” fará jus ao benefício, o que não ocorre “in casu”, até porque inexistente qualquer indicativo concreto de que não tem condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e familiares. Saliento que a Lei nº 1060/50, e seus dispositivos, deve ser interpretada em um contexto amplo, não podendo ser aceito que, mera declaração na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessão do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso imperaria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer Serventia Cível. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquite-se o feito, oportunamente. -Adv. LIZETH SANDRA F DETROS-.

105. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-34993/0-IVANA MARIA DE MELLO POSSIEDE e outro x WALTER DE MELLO-DESPACHO DE FL. 30: Seguindo o rito sumário no caso, designo o dia 05/02/09, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. Citem-se os requeridos, com as cautelas legais. -Adv. ACIR MELLO-.

106. JUSTIFICACAO JUDICIAL-35006/0-JOAO DE BARROS FILHO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 21: Designo audiência de justificação para 13/01/2009, às 15:00 horas. Cite-se o interessado Estado do Paraná, o qual poderá participar da audiência, de acordo com o artigo 862 e seguintes do CPC. Deixo de determinar a intimação das testemunhas arroladas na inicial em face da informação de que elas comparecerão ao ato independentemente de intimação. -Adv. PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ-.

107. MANDADO DE SEGURANCA-35033/0-AEROIMAGEM AEROFOTOGRAFIA S/A x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DO ESTADO-DESPACHO DE FLS. 64/66: Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, por entender que restaram configurados, a contento e “a priori”, os requisitos do relevante fundamento e do “periculum in mora”, com atenção ao contido no art. 7º, inciso II da lei nº 1533/51 (LMS), a fim de que a autoridade coatora deter-

mine o imediato desembaraço aduaneiro e a entrega do bem importado pela impetrante (descrito no item V - “a” de fl. 07), sem a comprovação de recolhimento do ICMS, ante a pendência de julgamento dos pleitos administrativos nº 07.342.925-0 e 07.342.920-0 (em que se vê a pretensão da impetrante no que tange à isenção tributária). Requisite-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, com a liminar, juntando as cópias necessárias, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no art. 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. -Adv. SAMUEL MARTINS-.

108. ORDINARIA-35051/0-HELIA VIEIRA DO NASCIMENTO FRANKLIN x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FLS. 39/42: Posto isso, indefiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela almejado, atento ao art. 273, “caput” e inc. I, do CPC. Indeferida a tutela, citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, “c”, do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no art. 277, § 2º do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto. Designo o dia 05/02/09, às 15:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Concedo à autora, por ora, a justiça gratuita, com fulcro na lei nº 1060/50. -Adv. TANIA DE SOUZA SOARES-.

109. MANDADO DE SEGURANCA-35057/0-TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x PRES DA COM ESP LIC DO CONS MUN P/GEST RES SOL REG e outro-DESPACHO DE FLS. 399/402: Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, por entender que restaram configurados, a contento e “a priori”, os pressupostos do relevante fundamento e do “periculum in mora”, com atenção ao contido no art. 7º, inciso II da Lei nº 1533/51 (LMS), suspendendo assim a inabilitação da impetrante, permitindo que ela participe das etapas seguintes da licitação, até o julgamento do “mandamus” ou, se for o caso, seja eliminada do certame por outra razão. Requistem-se das autoridades apontadas como coatoras, via ofício, com a liminar, juntando as cópias necessárias, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1533, de 31/12/51. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

110. EXECUCAO FISCAL-24231/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 185: Às partes para que tomem ciência da decisão proferida em Superior Instância. -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, SIMONE KOHLER, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e ROSA DAUM MACHADO-.

111. EXECUCAO FISCAL-26823/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-DESPACHO DE FL. 43: Atenda o Sr. Síndico a cota ministerial retro, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, SIND-MARCELO ZANON SIMÃO, MICHEL LAUREANTI e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

112. EXECUCAO FISCAL-33982/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CELSO BRANCO-DESPACHO DE FL. 115: Da análise do ato judicial de fls. 72/80, constata-se que se trata de decisão interlocutória e não de sentença, uma vez que se determinou apenas a exclusão de valores decorrentes da aplicação de alíquota progressiva no ano de 1998. Por se tratar, assim, de decisão interlocutória, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 72/80 pela ausência do pressuposto objetivo da adequação. Mantenho a decisão agravada por entender que os seus fundamentos bem resistem às razões do recurso de agravado. Como não se tem notícia da concessão de efeito suspensivo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

113. EXTINCAO DAS OBRIGACOES-35797/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 128: Às partes para que tomem ciência da decisão proferida em Superior Instância. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e LUIZ CELSO BRANCO-.

114. EXECUCAO FISCAL-72161/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES-DESPACHO DE FL. 27: Verificando o resultado da solicitação do bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EROS SOWINSKI, CRISTINA H. MACIEL, MARCIA DOS SANTOS BARAO e LIZ HELENA RAPOSO POMPEO-.

115. EXECUCAO FISCAL-75214/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO ITAU S/A-DESPACHO DE FLS. 60/61: Assiste razão à exequente, pois a nomeação de bem à penhora feita pela parte executada, o qual diz respeito a títulos da dívida pública da União, não pode ser aceita, mormente porque não têm cotação em bolsa, o que já aniquila o artigo 11, da LEF, ou seja, não possuem valor de revenda em hasta pública (liquidez). Ademais, para receber o crédito, deveria o portador do título em baila tê-lo resgatado no prazo fixado pelo credor, entendendo a União que eles (títulos) estão prescritos, sendo certo que a matéria ainda não chegou a seu termo. Portanto, rejeito o pedido formulado pela parte devedora, tornando ineficaz a nomeação. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, CRISTINA H. MACIEL e LUIZ ALFREDO BOARETO-.

116. EXECUCAO FISCAL-75437/2008-MUNICIPIO DE CURITI-

BA x BANCO ITAU S/A-DESPACHO DE FL. 34: Por inexistir identidade na causa de pedir e no pedido formulado na presente execução e na ação declaratória referida nos autos, rejeito desde logo a conexão e/ou continência almejada pela parte executada. Aliás, os argumentos sustentados a fl. 31 são irretocáveis nesse sentido. De qualquer modo, defiro o pedido de suspensão do feito, aguardando o julgamento definitivo da ação declaratória, como aliás decorreu o exequente (fl. 32). -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, CRISTINA H. MACIEL e LUIZ ALFREDO BOARETO-.

117. EXECUCAO FISCAL-130251/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA-DESPACHO DE FL. 108: Diante da decisão de fls. 98/104, reduza-se a termo o bem oferecido à penhora, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pela executada, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal. Deverá na ocasião, o depositário juntar autorização dos sócios contendo poderes expressos para os devidos fins. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e JOEL HENRIQUE MELNIK-.

118. EXECUCAO FISCAL-131767/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x REI DAS FECHADURAS LTDA-DESPACHO DE FL. 74: Diante da decisão de fls. 65/71, reduza-se a termo o bem oferecido à penhora, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pelo executado, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal. Deverá na ocasião, o depositário juntar autorização dos sócios contendo poderes expressos para os devidos fins. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

119. CONFLITO DE COMPETENCIA-593/2008-WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA-DESPACHO DE FL. 206: Dê ciência à suscitante acerca da baixa desses autos, podendo requerer o que de direito. -Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e MARCELO MENEZES F C CASTAGIN-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 230/2008
JUIZ DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MOSS	0010	015252/0000
ADM. PAULO VINICIUS DE B.	0057	047745/0000
ADRIANA DE FRANCA	0028	032877/0000
ADRIANA MIKRU T RIBEIRO DE	0064	050379/0000
ALAN MESNIKI	0065	050412/0000
	0075	052406/0000
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0001	004449/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0021	021761/0000
	0029	036657/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0001	004449/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0042	043280/0000
ALEXANDRE LIPKA	0006	012614/0000
ALTAIR DE OLIVEIRA	0038	042353/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0078	057555/2008
ALVARO PESENTI	0017	017782/0000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0077	057412/2008
AMANDA DE LIMA GODOI	0066	050489/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0001	004449/0000
	0024	025272/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0001	004449/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0063	050316/0000
ANA CLAUDIA FINGER	0033	040368/0000
ANA CLEIA P.C. LOURENÇAO	0001	004449/0000
ANA CRISTINA ANTUNES	0074	052377/0000
ANAMARIA BUENO R. GUIMARA	0067	050520/0000
ANDERSON ARRIVABENE	0001	004449/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0045	044491/0000
	0072	052207/0000
ANDREA CRISTINA DE ANDRA	0001	004449/0000
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0028	032877/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0006	012614/0000
	0007	012794/0000
	0013	016690/0000
	0022	021943/0000
	0024	025272/0000
	0025	025284/0000
	0026	025301/pela parte
	0029	036657/0000
	0034	040808/0000
	0038	042353/0000
	0053	047137/0000
	0061	049552/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0013	016690/0000
	0015	017230/0000
	0036	042180/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0064	050379/0000
	0072	052207/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0029	036657/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0076	052500/0000
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0001	004449/0000
ANTONIO CELSO CAETANO	0007	012794/0000

ANTONIO MIOZZO	0008	013913/0000	FIORAVANTE BUCH NETO	0064	050379/0000	JULIANA L. MALVEZZI	0052	046817/0000	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0012	016415/0000
ANTONIO MORIS CURY	0016	017259/0000	FIORAVANTE BUCH NETO	0068	050905/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0017	017782/0000		0019	018142/0000
	0073	052262/0000	FIORAVANTE BUCH NETO	0072	052207/0000	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0043	044270/0000	MICHEL ARON PLATCHEK	0001	004449/0000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0018	018031/0000	FLAVIO BUENO	0049	045694/0000	JUSSARA OSIK	0067	050520/0000	MICHEL GUERIOS NETTO	0031	037391/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0019	018142/0000	FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO	0005	011186/0000	KARINE KLOSTER	0048	045381/0000	MICHEL LAUREANTI	0041	043170/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0010	015252/0000	FRANCISCO CARLOS DUARTE	0049	045694/0000	KARINE SIMONE POFAHL	0028	032877/0000	MIGUEL LUIZ CONTE	0005	011186/0000
	0027	026296/0000	GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0002	007878/0000	KELI CRISTINA DOS REIS	0001	004449/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0015	017230/0000
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0001	004449/0000		0005	011186/0000	KLEBER SCHONEWEG WOLF	0034	040808/0000	MILENE VICENTE TAKEDA	0022	021943/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0028	032877/0000		0006	012614/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0068	050905/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0062	049984/0000
ARNO JUNG	0057	047745/0000		0022	021943/0000	LEILA CUELLAR	0060	048590/0000	MOISES MONTANHER	0039	042542/0000
AYRTON DOS SANTOS COSTA	0001	004449/0000		0025	025284/0000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0055	047377/0000	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0021	021761/0000
BLAS GOMM FILHO	0030	037117/0000		0026	025301/0000		0056	047387/0000		0062	049984/0000
	0069	051285/0000		0029	036657/0000	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0034	040808/0000		0069	051285/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0014	017199/0000		0033	040368/0000		0072	052207/0000	NAOTO YAMASAKI	0027	026296/0000
CAMILA ALVES MUNHOZ	0068	050905/0000		0034	040808/0000		0074	052377/0000	NARCIZO LIPKA	0006	012614/0000
	0072	052207/0000		0047	045378/0000		0077	057412/2008	NATANIEL RICCI	0073	052262/0000
CAMILE CLAUDIA H. PAULA	0056	047387/0000		0061	049552/0000		0078	057555/2008	NELISSA ROSA MENDES	0056	047387/0000
CARLA BIGOLIN AMARAL	0001	004449/0000	GELSON BARBIERI	0053	047137/0000	LIDIA IVONE RIBAS	0001	004449/0000	NEY LUIZ PEREIRA	0001	004449/0000
CARLA RODRIGUES THOME DA	0001	004449/0000	GIL CESAR DANTAS BRUEL	0009	014864/0000	LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0032	040358/0000	NILSEUMONN KAYON WOLCOFF	0008	013913/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0012	016415/0000		0015	017230/0000	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0073	052262/0000	NOEMIA PAULA F. DE MOURA	0048	045381/0000
	0019	018142/0000	GILBERTO GOMES	0001	004449/0000	LUCI R. DAMAZIO	0018	018031/0000	OKSANDRO O. GONCALVES	0010	015252/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0044	04385/0000	GILBERTO PEDRO CRESTANI	0001	004449/0000	LUCIANA DE CAMPOS CORREIA	0023	023612/0000	OSCAR FLEISCHFRESSER	0051	046243/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0075	052406/0000	GIOVANI GIONEDIS	0073	052262/0000	LUCIANA DRIMEL DIAS	0048	045381/0000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0031	037391/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0053	047137/0000	GIOVANI GIONEDIS FILHO	0073	052262/0000		0001	004449/0000	PAULO CORTELLINI	0011	016361/0000
CARLOS BUENO RIBEIRO	0067	050520/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE V	0008	013913/0000		0006	012614/0000	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0064	050379/0000
CARLOS FERNANDES NARDINE	0008	013913/0000		0009	014864/0000	LUCIANE BORCATH	0001	004449/0000		0068	050905/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0031	037391/0000		0015	017230/0000	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0078	057555/2008		0072	052207/0000
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0066	050489/0000		0018	018031/0000	LUCIANE KALAMAR MARTINS	0001	004449/0000	PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0015	017230/0000
CARMEM GLORIA ARRIGADAAN	0073	052262/0000		0019	018142/0000	LUCIANO ROCHA WOISKI	0011	016361/0000	PAULO HENRIQUE RIBAS	0024	025272/0000
CELIA INES DA SILVA	0001	004449/0000		0023	023612/0000		0014	017199/0000		0025	025284/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	0024	025272/0000	GISELE ECHTERHOFF	0029	036657/0000		0015	017230/0000		0026	025301/0000
	0025	025284/0000	GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0018	018031/0000		0018	018031/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0003	008272/0000
	0026	025301/0000	HAROLDO CESAR NATER	0021	021761/0000	LUCIANO SOARES PEREIRA	0066	050489/0000		0004	009374/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0001	004449/0000	HASSAN SOHN	0070	051819/0000	LUCYANNA LIMA LOPES FATUC	0032	040358/0000		0058	048159/0000
	0005	011186/0000	HELDER EDUARDO VICENTINI	0077	057412/2008	LUIR CESCHIN	0001	004449/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0032	040358/0000
	0026	025301/0000	HELOISA HELENA DE O. SOAR	0043	044270/0000		0005	011186/0000		0075	052406/0000
CLARICE IGNACIO CAMARGO	0050	045770/0000	HENRIQUE EHLERS SILVA	0054	047287/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0048	045381/0000	PEDRO DONAISKI	0001	004449/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0001	004449/0000	HENRIQUE SCHENEIDER NETO	0001	004449/0000	LUIZ ANTONIO ABAGGE	0058	048159/0000		0006	012614/0000
	0006	012614/0000	HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0001	004449/0000	LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0001	004449/0000	PEDRO PAULO PAMPLONA	0061	049552/0000
CLAUDIA TEREZA FRANKLIN	0015	017230/0000	IRECE NASCIMENTO TREIN	0006	012614/0000	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0015	017230/0000	RAFAEL BOFF ZARPELON	0076	052500/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0067	050520/0000	IRINEU TONINELLO	0013	016690/0000	LUIZ BRESOLIN	0036	042180/0000	RAFAEL FADEL BRAZ	0061	049552/0000
CLAUDIO DE FRAGA	0050	045770/0000	ISABEL CRISTINA MARQUES	0034	040808/0000		0046	046780/0000	RAFAELA MARCHIORATO LUPIO	0061	049552/0000
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0018	018031/0000	ISABEL CRISTINA MARQUES	0074	052377/0000		0026	025301/0000	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0066	050489/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0015	017230/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	0008	013913/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	0059	048466/0000	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR	0001	004449/0000
	0052	046817/0000		0011	016361/0000	LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0020	019599/0000	REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0070	051819/0000
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0015	017230/0000		0012	016415/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0028	032877/0000	REGINA MARIA MACEDO NERY	0058	048159/0000
CRISTINA ABGAIL IVANKIW	0005	011186/0000		0014	017199/0000	LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0005	011186/0000	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0066	050489/0000
CRISTINA KAKAWA	0039	042542/0000		0015	017230/0000	LUIZ FERNANDO TAMBELLINI	0008	013913/0000	RENATA FORTES	0063	050316/0000
CRISTINE B. SARTORI SOUZA	0001	004449/0000		0023	023612/0000	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0011	016361/0000	RENATO ANDRADE	0033	040368/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0040	042847/0000		0036	042180/0000	LUIZ GUILHERME MARINONI	0052	046817/0000	RENATO BELTRAMI	0001	004449/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	0024	025272/0000		0037	042216/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0073	052262/0000	RENATO PINEDA SARTORI	0001	004449/0000
	0025	025284/0000		0040	042847/0000	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0038	042353/0000	RENE PELEPIU	0047	045378/0000
	0026	025301/0000		0046	044767/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0063	050316/0000	RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0005	011186/0000
DANIEL HENNING	0076	052500/0000		0054	047287/0000	LUIZ SANTANA	0001	004449/0000	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0048	045381/0000
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0031	037391/0000	ITO TARAS	0016	017259/0000		0005	011186/0000	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0078	057555/2008
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0061	049552/0000	IVAN SERGIO TASCA	0014	017199/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0042	043280/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0037	042216/0000
DARCI KASPRZAK	0009	014864/0000	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0029	036657/0000	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0007	012794/0000	ROGERIO DISTEFANO	0019	018142/0000
DAVI DEUTSCHER	0003	008272/0000		0066	050489/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0006	012614/0000	ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0033	040368/0000
	0004	009374/0000	IZABEL CRISTINA MARQUES	0001	004449/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0008	013913/0000	ROMUALDO CARLOS RUEFF NET	0001	004449/0000
	0006	012614/0000	JAIMÉ PEGO SIQUEIRA	0001	004449/0000		0009	014864/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0029	036657/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	0004	009374/0000	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0050	045770/0000		0011	016361/0000		0069	051285/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0013	016690/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0011	016361/0000		0012	016415/0000	ROSANGELA PASQUALIN DOS S	0021	021761/0000
DEBORA STADLER ROSA	0021	021761/0000		0011	016690/0000	MARCELINO DUARTE	0014	017199/0000	ROSI MARY MARTELLI	0013	016690/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0072	052207/0000		0013	016690/0000	MARCELO DE OLIVEIRA	0015	017230/0000	ROSSANA MARGOT CAVACIOCCH	0001	004449/0000
DENISE ROSAS NUNES	0064	050379/0000	JOAO BATISTA DE TOLEDO	0008	013913/0000	MARCELO LUIZ DREHER	0018	018031/0000	ROSSANA MARGOT CAVACIOCCH	0001	004449/0000
DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA	0029	036657/0000	JOAO CASILLO	0020	019599/0000	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0019	018142/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0055	047372/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0016	017259/0000		0031	037391/0000	MARCIA REGINA FERREIRA	0072	052207/0000		0076	052500/0000
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0038	042353/0000	JOAO DE BARROS TORRES	0002	007878/0000	MARCIA REGINA FERREIRA	0039	042542/0000	SAMUEL TORQUATO	0009	014864/0000
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0038	042353/0000		0006	012614/0000	MARCIO EDUARDO MORO	0001	004449/0000		0011	016361/0000
	0053	047137/0000		0013	016690/0000	MARCIO GOMEZ MARTINS	0037	037391/0000		0012	016415/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0001	004449/0000	JOÃO DE BARROS TORRES	0047	045378/0000	MARCIO GOMEZ MARTINS	0001	004449/0000	SATIYO SASSAKI	0019	018142/0000
	0049	045694/0000	JOAQUIM JOSE G. RAULI	0031	037391/0000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0045	044491/0000	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0033	040368/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0029	036657/0000	JOAQUIM LUIZ M. PAIVA	0001	004449/0000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0001	004449/0000	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB	0032	040358/0000
	0076	052500/0000	JOE TENNYSON VELO	0034	040808/0000	MARCO AURELIO CARNEIRO	0004	004449/0000	SERGIO MANOEL MASTECK RAM	0043	044270/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0001	004449/0000	JOEL FERREIRA LIMA	0001	004449/0000	MARCO AURELIO SCHLICHTA	0057	047745/0000	SERGIO STABELINI MINHOTO	0011	016361/0000
ELADIO LUIZ ROOS	0019	018142/0000		0068	050905/0000	MARCO AURELIO SCHLICHTA	0057	047745/0000	SILVIA ARRUDA GOMM	0030	037117/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0028	032877/0000		0072	052207/0000	MARCOS GRABOSKI	0024	025272/0000	SILVIO NAGAMINE	0028	032877/0000
	0059	048466/0000		0072	052207/0000		0025	025284/0000	SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0020	019599/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0043	044270/0000		0001	004449/0000		0026	025301/0000		0031	037391/0000
ELINOR JOUKOSKI	0014	017199/0000	JOEL SALOMAO KHURY	0001	004449/0000	MARCOS VINICIUS PESENTI	0017	017782/0000	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0001	004449/0000
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	0002	007878/0000	JOEL SAMWAYS NETO	0001	004449/0000	MARIA APARECIDA SOUZA E S	0001	004449/0000	SORAIDE SANTANA LIMA	0006	012614/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0012	016415/0000	JONAS BORGES	0035	041592/0000	MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0068	050905/0000	SUZANA V. MANOCCHIO	0045	044491/0000
EMERSON GABARDO	0033	040368/0000		0037	042216/0000		0072	052207/0000	TATHIANA YUMI ARAI	0055	047372/0000
EMERSON N. FUKUSHIMA	0076	052500/0									

não vendem os direitos oriundos do processo. Daí vê-se o que aqui está, um processo que não se sabe sequer em que fase está, com inúmeras cessões de crédito celebradas, ora nos próprios autos ora em apenso, sem ser possível ao Juízo discernir se as cessões são regulares, vale dizer, se há ou não excesso de cessão. Importa aqui salientar que essa determinação já vem do processo, desde a decisão de fls. 4226/4227, ainda pendente de cumprimento. Diante do exposto, determine a remessa do feito ao contador, para que elabore o quadro geral de credores, partindo-se das cessões já homologadas (salvo engano, acham-se homologadas apenas as cessões dos créditos devidos a Oswaldo Cury, em favor de Carlos Romualdo Rueff, Mário Francisco Angelo Valentino Cavaciocchi e Osvaldo Simões), adicionando-se depois as cessões posteriores, por ordem cronológica da data de protocolo dos pedidos, informando-se se todas as cessões são regulares e, em caso negativo, a partir de que cessão não havia mais crédito a ceder (excesso de cessão)". (Desp. de fls. 4549) "Sobre as informações prestadas às fls. 4526/4528, manifestem-se os interessados, trazendo se possível, documentação que possa elucidar a dívida acerca do valor do precatório de Osvaldo Cury. Após a diligência acima, defiro o pedido de vista formulado às fls. 4530/4531. Os pedidos de fls. 4538/4540 e fls. 4541/4542 somente poderão ser apreciados após e elaboração total dos cálculos para contabilidade. Intimem-se". -Advs. ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, AYRTON DOS SANTOS COSTA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, WAGNER DE JESUS MAGRINI, GILBERTO GOMES, CELIA INES DA SILVA, ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO, RENATO BELTRAMI, EDSON APARECIDO DA SILVA, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, MARCELINO DUARTE, MARCO AURELIO CARNEIRO, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANDREA CHRISTINA DE ANDRADE, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO, JOEL SALOMAO KHURY, CARLA BIGOLIN AMARAL, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, JOEL SALOMAO KHURY, RENATO PINEDA SARTORI, NEY LUIZ PEREIRA, CRISTINE B. SARTORI SOUZA E SILVA, FERNANDA FORTUNATO M. SILVA, LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, JOEL FERREIRA LIMA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GILBERTO PEDRO CRESTANI, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, MELISSA DE ALBUQUERQUE S. VIDAL, ANDERSON ARRIVABENE, MICHEL ARON PLATCHEK, JOSE RODRIGO SADE, FABIO CESAR NICOLA, ALDO DE MATTOS SABINO JR., LUCIANE KALAMAR MARTINS, JOSE CID CAMPELO FILHO, LUCIANE BORCATH, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, CLAUDIA SOUZA HAUS, IZABEL CRISTINA MARQUES, LUCIANA DRIMEL DIAS, PEDRO DONAISKI, LUIZ CESCHIN, LUIZ SANTANA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOEL SAMWAYS NETO, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, JOSE FERNANDO PUCHTA, ANA CLEIA P.C. LOURENÇAO, JAIME PEGO SIQUEIRA, LIDIA IVONE RIBAS, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, KELI CRISTINA DOS REIS e AMANDA LOUISE R. CORVELLO.-

2. ACAAO DE RITO ORDINARIO-7878/0-ADINESIO AURELIO DIAS e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "I - Não bastasse tratar-se de matéria preclusa, as retenções de imposto de renda e contribuição previdenciária ocorridas encontram supedâneo na Lei n.º 8541/92 (arts. 12 e 46), como bem observado na petição de fls. 340/341. Indefiro, portanto, o pedido de fls. 325/337. II - Dê-se cumprimento à parte final da determinação de fls. 317". -Advs. ELIUD JOSE BORGES JUNIOR, MARIA MIRIAM TAQUES MARTINS, JOAO DE BARROS TORRES, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e MARINA CODAZZI DA COSTA.-

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-8272/0-VITALINA MARIA FRANCA FRANCO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro (fls.976). Feitas as retenções devidas (fls.974), autorizo o levantamento em favor da credora. Expeça-se alvará para tal fim. Diligências e intimações necessárias". -Advs. DAVI DEUTSCHER, JOSE CID CAMPELO, MAURI JOSE ROIKA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA.-

4. AÇÃO DE INDENIZACAO-9374/0-ERLINDA KLENTZ SA-BOIA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro fls. 699. Feitas as retenções devidas (fls. 697), autorizo o levantamento em favor da credora. Expeça-se alvará para tal fim". -Advs. DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA, DAVI DEUTSCHER FILHO e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA.-

5. INDENIZACAO POR ATTO ILCITO-11186/0-TALVINO ATILIO VOLPATO e outros x ESPOLIO DE HENRIQUE MICHELIN e outros- "Sobre a manifestação do Estado do Paraná (fls. 676), digam as subscritoras de fls. 552". -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, JOSE CID CAMPELO, LUIZ FERNANDO MOCELLIN, FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO, LUIZ SANTANA, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, LUIZ CESCHIN, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALERIA SANTOS TONDATO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW e FABIANA CARICATI.-

6. ACAAO ORDINARIA-12614/0-ESPOLIO DE ROBERTO FILLA e outros x DER PR- "Extemporânea a discussão introduzida nos presentes autos pela petição de fls.1535/1536, porquanto já há notícia de precatório expedido em que é interessado DAVI DEUTSCHER (fls. 1391). Assim, aguardem-se os pagamentos. Diligencie-se. Intimem-se". -Advs. DAVI DEUTSCHER, IRECE NASCIMENTO TREIN, NARCIZO LIPKA, ALEXANDRE LIPKA, SORAIDE SANTANA LIMA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, CLAUDIA SOUZA HAUS, LUCIANA DRIMEL DIAS, PEDRO DONAISKI, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-

7. MANDADO DE SEGURANCA-12794/0-FLORENCA VEICU-

LOS LTDA x DELEGADO DA I DELEGACIA DA RECEITA ES-TADUAL DO EST- "Intime-se o Estado do Paraná para retirar alvará". -Advs. MARINA CODAZZI DA COSTA.-

8. ACAAO ORDINARIA-13913/0-JORGE LUIZ LOPES e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Manifeste-se a requerente". -Advs. JOSE CARLOS DA ROCHA, CARLOS FERNANDES NARDINE, ANTONIO MI-OZZO, JOAO BATISTA DE TOLEDO, NILSEUMONN KAYON WOLCOFF, MARIO JORGE SOBRINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE V-NANCIO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e LUIZ FER-NANDO TAMBELLINI.-

9. MANDADO DE SEGURANCA-14864/0-MARIA DA CONCEI-CAO LAGOS M. MERCER x IPE e outro- "Como se infere das fls. 215-verso, verifica-se que a Certidão de Pequeno Valor (despacho de fls. 215) foi expedida e devidamente retirada pelo Procurador da Exequente (Sr. Gil César Dantas Bruel) sem que, no entanto, o valor tivesse sido depositado nos autos. Desta forma, prorrogo o cumprimento do despacho retro e determine a intimação do Procurador da Autora, a fim de que este informe acerca da Certidão de Pequeno Valor expedida e retirada a fls. 215-verso, para que possam ser tomadas as providências necessárias. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, SAMUEL TORQUA-TO, DARCI KASPRZAK, GISELE DA ROCHA PARENTE VE-NANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-

10. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-15252/0-BADEP/S/ A x BOESE & CIA LTDA e outros- "Defiro o pedido de fls. 140. Suspenda-se o feito pelo prazo postulado". -Advs. SATIYO SAS-SAKI, OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES A. T. FRAN-CA, ADEMAR MOSS, JORGE WALDIH TAHECH e WALDIR FI-GUIREDO RECCANELLO.-

11. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16361/0-MARIA CAN-DIDA DE SOUZA x IPE e outro- "Intimem-se as partes interessadas sobre o cálculo de fls. 387/392". -Advs. PAULO CORTELLINI, SERGIO STABELINI MINHOTO, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RA-MOS.-

12. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16415/0-LUCIANE BE-LOTTO x IPE e outro- "Manifestem-se as partes". -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, ENILDO DEL PINO, ELOINA DA CRUZ MACHADO, SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRIS-TINE MARTINS RAMOS.-

13. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16690/0-DORINHA VEI-GA LEITE CASSAL x IPE e outro- "A douta procuradora da autora requereu a retenção e reserva dos valores pertinentes a verba honorária decorrente da sucumbência e dos honorários contratados (fls. 387/397). O Estado do Paraná manifestou discordância ao pleito retro (fl. 400). A douta causídica reiterou o pedido antes formulado (fls. 406/410). Decido. I - A verba honorária decorrente da sucumbência deverá ser depositada em juízo pelo Estado do Paraná quando do pagamento do precatório requisitório. Tal verba pertence ao causídico. Portanto, somente a ele cabe o levantamento. Desnecessário, portanto, qualquer reserva. Por sua vez, no que diz respeito aos honorários contratados razão não lhe assiste. Diz o parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 8.906/94. "Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." A norma é clara, determinando a forma do pagamento ao advogado, quando juntado o contrato de honorários aos autos, antes de expedido o mandado de levantamento ou o precatório. De acordo com o dispositivo legal antes transcrito, a objeção ao pagamento diretamente ao advogado por dedução da quantia a ser recebida pelo seu constituinte, seria a prova de que este já pagou os honorários ao seu procurador. Por isso, em pedidos dessa ordem, há que ser intimada pessoalmente, a parte, oportunizando eventuais providências a respeito da validade do contrato de honorários ou prova de eventual pagamento. Porém, a forma de pagamento prevista na norma antes transcrita, contém expressa restrição, qual seja, a pretensão com a juntada do contrato de honorários deve ocorrer antes da expedição do precatório. Por este fundamento, portanto, é que não se pode acolher a pretensão ora deduzida, qual seja, do pagamento direto à douta causídica ou a reserva de numerário para tanto. Nesse sentido, o ensinamento do Superior Tribunal de Justiça. "PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCI-OS CONTRATUAIS - SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º DA LEI N. 8096/94 - IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO - CONTRATO NÃO FOI JUNTADO ANTES DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE LEVANTAMENTO OU DO PRECATÓRIO. 1. Para que haja a possibilidade da dedução do percentual relativo aos honorários advocatícios contratados, e necessana a juntada do respectivo contrato de forma tempestiva e regular, ou seja, antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório. Entendimento do artigo 24, § 4º da Lei n. 8096/94. Precedentes desta Corte. Recurso especial improvido." (REsp 867.582/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.10.2006, DJ 17.10.2006 p. 281) II - Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório já expedido (fl. 385). Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ROSI MARY MARTELLI, SERGIO STABELINI MI-NHOTO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, IRINEU TONI-NELLO, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA e ANNETE CRIS-TINA DE ANDRADE GAIO-

14. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17199/0-EDLA LUIZA SCHMITZ x IPE e outro- "Aguarde-se por 30 dias a manifestação

do interessado". -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCÁ, ELINOR JOUKOSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI, MAURICIO GOTARDO GERUM, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOSE FERNANDO PUCHTA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

15. ORDINARIA DE COBRANCA-17230/0-ADELINAANA SPO-NHOLZ e outros x IPE- "I - Cuida-se de pedido de habilitação formulado pelos herdeiros de HILDA MOLINARI DE CAMARGO (fls. 749/757). O pleito foi instruído com a certidão de óbito, que comprova além do falecimento a condição de herdeiros dos postulantes. Estes estão, ainda, devidamente representados. Assim, diante desse quadro, inexistindo qualquer impedimento legal, faz-se necessária a habilitação, com fulcro no art. 43, do Código de Processo Civil. Homologo, portanto, a habilitação pretendida, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos (art. 1060, I, e art. 567, I, CPC). Procedam-se às anotações cabíveis. II- Aguarde-se o pagamento. Diligencie-se. Intimem-se". -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, CLAUDIA TEREZA FRANKLIN, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, LUCIANO ROCHA WOISKI, CLEMERSON MERLIN CLEVE, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ANNETE CRIS-TINA DE ANDRADE GAIO.-

16. ORD. DE IND POR DESAPROP IND-17259/0-ESPOLIO DE ISOLINA GABARDO CARASSI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o Município de Curitiba sobre ofícios retro". -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ITO TARAS e ANTONIO MORIS CURY.-

17. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-17782/0-BADEP/S/ A x AZTECA IND E COM DE ARTEF DE MADEIR e outros- "Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, ALVARO PESENTI e MARCOS VINICIUS PE-SENTI.-

18. DECLARATORIA-18031/0-LOURDES AGUIAR e outro x IPE e outro- "Expeça-se nova certidão de pequeno valor, em substituição à de fls. 271". -Advs. LUCI R. DAMAZIO, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, CLEBER DE PAULA BALZANELI, LUCIA-NO ROCHA WOISKI, MAURICIO GOTARDO GERUM, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, GISELE DA ROCHA PAREN-TE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA.-

19. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-18142/0-NERCY INES FERRI x IPE e outro- "Sobre a manifestação de fls. 370/371, diga o subscritor de fls. 342". -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS

20. HABILITACAO DE CREDITO-19599/0-MIPSAFCTOR FO-MENTO COMERCIAL LTDA x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEX-TEIS- Manifeste-se o Sr. Síndico". -Advs. LUIZ CARLOS COE-LHO DA CUNHA, JOAO CASILLO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

21. EXECUÇÃO-21761/0-DETRAN PR x LUIZ CARLOS THO-ME- "Desentranhem-se o mandado de penhora, aditando-o para cumprimento no endereço fornecido às fls. 135. (Intime-se o autor para cumprir o contido no artigo 9.4.1 do CN, referente as custas do Oficial de Justiça)". -Advs. HAROLDO CESAR NATER, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, DEBORA STADLER ROSA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOU-ZA LOBO.-

22. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-21943/0-CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO x FAZENDA PUBLICA DO ESTA-DO DO PARANÁ- "SENTENÇA. Vistos. Julgo por sentença, extinta a execução, tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 332, e o faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil Brasileiro. Observada as formalidade legais, arquivem-se os autos. PRI". -Advs. MILENE VICENTE TAKEDA, ANITA CARU-SO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-

23. DECLARATORIA-23612/0-MARIA DE LOURDES DE AL-BUQUERQUE e outros x IPE- "Com o falecimento da autora Maria de Lourdes de Albuquerque, os herdeiros requereram a habilitação na execução de sentença. Ainda, postularam pelo pagamento dos honorários contratados diretamente à douta causídica (fls. 167/182). Instados, o Estado do Paraná manifestou discordância ao pleito de habilitação, por entender pela necessidade da abertura de inventário (fls. 185/186 e 200). Os herdeiros reiteraram o pedido anteriormente formulado (fls. 196/197 e 203/204). Decido. Em que pese os brilhantes argumentos expendidos pela douta procuradora do Estado, defiro o pedido de habilitação formulado pelos sucessores da exequente Maria de Lourdes de Albuquerque, uma vez que devidamente comprovados nos autos a condição de filiação. Por outro lado, insta esclarecer aos herdeiros que quando do pagamento da obrigação haverá a incidência do ITCMD, além do imposto de renda e contribuição previdenciária, conforme salientou o Estado do Paraná. Proceda-se a Escrituração as retificações necessárias intímem-se". -Advs. LUCI R. DAMAZIO, MAURO RIBEIRO BOR-GES, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

24. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25272/0-JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANÁ (SE-CRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Como se depreende das fls. 771/775, verifica-se que o Sr. José Carlos Pires Cardoso teve suas aplicações financeiras em duas instituições distintas. Portanto, intime-se o Sr. Executado para que informe e demonstre junto a qual instituição financeira este possui conta-salário, a fim de que possam ser tomadas as providências cabíveis. Diligências necessárias. Intímem-se". -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRE-

TO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARCOS GRA-BOSKI, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, JOAO DE BAR-ROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA e AMANDA LOUISE R. CORVELLO.-

25. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25284/0-MARI EMI-LE STEFANO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Manifestem-se os interessados sobre o contido no precatório retro". -Advs. CELINA GALEB NITS-CHKE, MARCOS GRABOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, JOAO DE BARROS TORRES, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-

26. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25301/0-SONIA MAR-LY MIRANDA BOZZA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SE-CRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Preparadas eventu-ais custas remanescentes em relação as executadas. TANIA MARA RODRIGUES e TEREZA PEREIRA DE MELLO, voltem. (Custas R\$48,13)". -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRA-BOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, LUIZ CARLOS CALDAS, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, ANITA CARUSO PU-CHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-

27. REINTEGRACAO DE POSSE-26296/0-BANESTADO LEA-SING S/A ARREND MERC x FLEXU'S IND E COM DE EMB DE PAPEL- "Sobre a ventila inadimplência (fls. 423), manifeste-se o exequente no prazo de cinco (05) dias". -Advs. ARISTIDES A. T. FRANCA, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e NAOTO YAMASAKI.-

28. REVISIONAL DE ENC FINANCEIROS-32877/0-ETELINO TIZIANE PIN & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANAS/A- "Antes de decidir sobre o valor atinente aos honorários periciais, o que daria início à fase de liquidação, mostra-se prudente aguardar o julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto pelos autores. Isso porque, na hipótese de provimento do aludido recurso, o feito retomaria a fase do cumprimento de sentença e esses atos processuais seriam perdidos, com evidente prejuízo pecuniário, em razão do adiamento de honorários ao perito liquidante. Aguarde-se, pois, o julgamento do recurso de agravo de instrumento. Intimem-se". -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SIL-VIO NAGAMINE, ADRIANA DE FRANCA, ANDRESSA JARLET-TI G. DE OLIVEIRA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ARNALDO JOSE DA SILVA, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SIL-VEIRA.-

29. MANDADO DE SEGURANCA-36657/0-TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "Cumpra-se a cota ministerial fls. 751. Intime-se o DETRAN conforme o pedido de fls 748". -Advs. FABIANA B.O. PEDROZO, DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA, GISELE ECHTERHOFF, MARIA RENATA SETTI DE PAULI, RONY MAR-COS DE LIMA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, EVE-LYNN DAL POZZO YUGUE, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-

30. EMBARGOS À EXECUCAO-37117/0-SALVATORE TONDO x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A- "E da parte a responsabilidade de manter o seu advogado ciente de sua localização, notadamente endereços e números de telefones, para o bom andamento do processo. A não localização da parte, ainda que isso não se constitua culpa do advogado, não é causa que autorize a suspensão da tramitação do processo, razão pela qual indefiro o pedido formulado às fls. 108. Prossiga-se na forma determinada na decisão saneadora (intimação do expert haja vista a ausência de quesitação formulada pelo embargante). Intímem-se". -Advs. WALDE-MAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA, BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM.-

31. HABILITACAO DE CREDITO-37391/0-JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA e outros x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. JOAO CASILLO, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAQUIM JOSE G. RAULI, DANIELE CRISTIANE DRULLA, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, OSNILDO PA-CHeco JUNIOR, MICHEL GUERIOS NETTO e MARCIO EDUARDO MORO.-

32. MANDADO DE SEGURANCA-40358/0-HORIZONTAL AD-MINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA x DIRETOR DE RENDAS MOBILIARIAS DA PREF MUN CTBA- "Manifeste-se a parte interessada quanto a conta de fls. 343". -Advs. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO, LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE, FELIPE COR-DELLA RIBEIRO e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

33. CONDENATORIA-40368/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRE-TARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x FERNANDO MACEDO GUIMARES- "Antes de examinar a pretensão deduzida pelo execu-tado, informe o número da conta corrente (ou poupança), aberta em decorrência de procedimento administrativo, bem como o seu res-pectivo saldo, na forma pugnada no item "7" da manifestação do Estado do Paraná (fls. 1090)". -Advs. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE, ANA CLAUDIA FINGER e EMERSON GABARDO.-

34. EMBARGOS À EXECUCAO-40808/0-CAFE ALVORADA S/ A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Sobre a manifestação de fls.203/205, diga a Fazenda Pública do Estado do Paraná. Diligências e intimações necessárias". -Advs. KLEBER SCHONEWEG WOLF, ISABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOE TENNYSON VELO, ANITA CARU-

SO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-

35. ACAO ORDINARIA-41592/0-HELENA ANDERSON GELINSKI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "I-Acolho os embargos declaratórios de fls. 317/318. Fixo os honorários advocatícios para esta fase executiva em dez por cento (10%) do valor exequendo. II-Constata-se divergência a respeito do valor da condenação, e tratando-se de cálculo simples, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após, voltem-me. Diligencie-se. Intimem-se". -Advs. JONAS BORGES, YEDA VARGAS R. BONILHA e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA.-

36. RESTITUIÇÃO-42180/0-ROSA AMARO DA SILVA e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Com o falecimento da autora Maria de Jesus Nizer, os herdeiros requereram a habilitação na execução de sentença. Ainda, postularam pela expedição de obrigação de pequeno valor (fls. 313/329). Instados, o Estado do Paraná manifestou discordância ao pleito de habilitação, por entender pela necessidade da abertura de inventário (fls. 334/335). A Paranaprevidência, por sua vez, manifestou concordância com o pedido de habilitação (fls. 336). Decido. I - Em que pese os brilhantes argumentos expendidos pela douta procuradora do Estado, defiro o pedido de habilitação formulado pelos sucessores da exequente Maria de Jesus Nizer, uma vez que devidamente comprovados nos autos a condição de filiação. Por outro lado, insta esclarecer aos herdeiros que quando do pagamento da obrigação haverá a incidência do ITCMD, além do imposto de renda e contribuição previdenciária, conforme salientou o Estado do Paraná. II - Outrossim, manifestem-se o Estado do Paraná e a Paranaprevidência sobre os cálculos apresentados pelos exequentes às fls. 326/329. Diligências necessárias". -Advs. LUIZ BRESOLIN, FABIANO JORGE STAINACK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-

37. ACAO ORDINARIA-42216/0-TATIANA GONCALVES BULOSKI TEIXEIRA REP POR SUA MAE e outro x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Diligências e intimações necessárias". -Advs. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

38. MANDADO DE SEGURANÇA-42353/0-OZEIAS PEREIRA DE SOUZA x POLICIA MILITAR DO EST PR e outros- "Defiro fls. 238. Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Advs. EDENAN MARTINEZ BASTOS, WALDEMAR ALEXANDRE, ALTAIR DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ANITA CARUSO PUCHTA e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.-

39. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-42542/0-ANGELA MARIA BUENO x COPEL S/A- "Defiro os itens "1 e 2" de fls. 223. Intimem-se a autora e seus procuradores para fornecerem os dados solicitados pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL. II - Sobre o contido nos itens "3 e 4" acerca de eventual possibilidade de acordo, manifestem-se a autora e seus procuradores, conforme pretendido pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL (fl. 224). Diligências necessárias". -Advs. MARCIA REGINA FERREIRA, MOISES MONTANHER, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e CRISTINA KAKAWA.-

40. ACAO ORDINARIA-42847/0-NEZI EDUVIRGEM DOMANSKI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Diligências e intimações necessárias". -Advs. JONAS BORGES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e DAIANE MARIA BISSANTI.-

41. FALENCIA-43170/0-TECTER TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA x SEBASTIAO LAURINDO MENOLI & CIA LTDA- "Defiro fls. 94/95. Reabro o prazo. Abra-se vista dos autos ao requerente. Diligências e intimações necessárias". -Advs. MICHEL LAUREANTI e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

42. REPETICAO DE INDEBITO-43280/0-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Sobre o contido no v. Acórdão de fls. 185/194, manifestem-se as partes litigantes. Intimem-se". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

43. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-44270/0-FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA - FESP x MUNICIPIO DE CURITIBA- "O pleito formulado pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná para expedição de alvará de levantamento de depósito judicial (fl. 732), foi deferido à fl. 737. II- Posteriormente, a referida Fundação requereu a revogação da expedição de alvará pelos motivos descritos na petição de fls. 743/802, o que restou deferida pelo Juízo à fl. 304. III - Uma vez afastados os motivos que culminaram com a revogação, defiro o pedido de fls. 806. Expeça-se o competente alvará judicial como requer a autora Fundação de Estudos Sociais do Paraná (fl. 806). Diligências necessárias". -Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG, SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-

44. REPETICAO DE INDEBITO-44385/0-MARIA DA GLORIA CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro (fls.112). Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOSE AMERI-

CO DA SILVA BARBOZA e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

45. EMBARGOS À EXECUCAO-44491/0-MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Advs. SUZANA V. MANOCCHIO, FABIO PACHECO GUEDES, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-

46. EMBARGOS À EXECUCAO-44767/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x ANNA KUCHE-NIER BORATO- "Sobre o contido às fls.57/59, manifeste-se o Estado do Paraná. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e LUIZ BRESOLIN.-

47. DECLARATORIA DE NULIDADE-45378/0-VAINE TEGONI AGOSTINI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Sobre a manifestação do Estado do Paraná (fls.237/241), manifeste-se a autora. Diligências e intimações necessárias". -Advs. RENE PELEPIU, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JOÃO DE BARROS TORRES e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-

48. ACAO ORDINARIA-45381/0-ANA MARIA ZETULA PORTES e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Ante o provimento do recurso interposto, intime-se a Paranaprevidência, na pessoa de seu procurador e via Diário da Justiça, para que cumpra voluntariamente a condenação no prazo de quinze dias, contados de sua intimação, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito e incidência de penalidade legal de 10% (dez por cento). Intimem-se". -Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER, NOEMIA PAULA F. DE MOURA CORDEIRO, LUCIANA DE CAMPOS CORREIA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBE-LLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS R. BONILHA.-

49. EXECUCAO DE HIPOTECA-45694/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x G. HELLER COMERCIO DE GELO LTDA e outro- "Defiro (fls.85). Suspendo este feito por noventa dias. Comunique-se o leiloeiro da suspensão da praça designada, imediatamente. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o Estado do Paraná. Diligências e intimações necessárias". -Advs. WILTON VICENTE PAESE, FLAVIO BUENO, FRANCISCO CARLOS DUARTE e EDSON APARECIDO DA SILVA.-

50. AÇÃO DE INDENIZACAO-45770/0-VANESSA DE CASSIA ALEXANDRINO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "SENTENÇA - ...Pelo exposto, acolho em parte os embargos, apenas e tão somente para sanar as omissões com respeito a gratuidade já concedida, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50 e ainda esclarecer que houve a efetiva produção de provas, sem no entanto, alterar a verba honorária. Diligências e intimações necessárias". -Advs. CLAUDIO DE FRAGA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e CLARICE IGNACIO CAMARGO.-

51. EMBARGOS À EXECUCAO-46243/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x ARLETE SILVA MARZOLLA- "Intime-se a parte executada na forma pretendida as fls.26/28, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), caso não haja pronto pagamento. Diligências e intimações necessárias". (Custas R\$ 835,91) -Advs. YEDA VARGAS R. BONILHA e OSCAR FLEISCHFRESSER.-

52. ACAO SUMARIA-46817/0-RODRIGO JOSE DE ANDRADE REP POR JOSE A. DE ANDRADE x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "I-Defiro (fls. 222). II- Observe-se e anote-se (fls. 223). III- Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná (fl. 219). Diligências e intimações necessárias". -Advs. JULIANA L. MALVEZZI, CLEMENSER MERLIN CLEVE e LUIZ GUILHERME MARINONI.-

53. MANDADO DE SEGURANÇA-47137/0-MORGAN COMERCIAL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- "Defiro (fls.489). Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná. Diligências e intimações necessárias". -Advs. GELSON BARBIERI, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, ANITA CARUSO PUCHTA e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.-

54. AÇÃO DE APOSENTADORIA DEC. DE INVALIDEZ-47287/0-RENATO FRANCISCO DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- "O valor proposto pelo expert encontra-se dentro da média dos valores propostos por outros profissionais em atuação neste Juízo, considerando-se para tanto feitos de complexidade similar ao presente, razão pela qual rejeito a impugnação lançada pelo Estado do Paraná. Ao início dos trabalhos. Intimem-se". -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47372/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CLAUDIA MARIZETE RHODEN e outro- "O bloqueio on-line de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo Juiz em cada processo, individualmente, sendo direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, indisponibilizando, em cada uma delas, em relação a cada um dos devedores (caso haja mais de um), a integralidade do valor do débito. Assim, deve o exequente instruir o pedido informando em uma única peça; o valor total líquido a ser disponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente, seus acréscimos, de igual forma, eventual abatimento por conta de valores pagos ou extirpados no caso de reforço de penhora, bem como a indicação clara do número de inscrição no cadastro de

contribuintes. Diligências e intimações necessárias". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e TATHIANA YUMI ARAI.-

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47387/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x DAIANA CRISTINA FLORENTINO ME e outros- "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Advs. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, CAMILE CLAUDIA H. PAULA, FABRICIO JOSE BABY e NELISSA ROSA MENDES.-

57. FALENCIA-47745/0-LOTUSCORP - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXP. DE CEREAIS x NUTRILAB - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- "Manifeste-se a parte interessada quanto o contido na resposta do ofício de fls.309/310". -Advs. ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA e ADM. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR.-

58. ACAO ORDINARIA-48159/0-CONSTRUTORA ANCIUTI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifestem-se as partes quanto os esclarecimentos do Sr.Perito". -Advs. REGINA MARIA MACEDO NERY FERRARI, LUIZ ANTONIO ABAGGE e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA.-

59. ACAO ORDINARIA-48466/0-CARLOS ALBERTO BUENO DE FREITAS e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Sobre a manifestação de fls.143/146, manifeste-se o credor". -Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, LUIZ CARLOS CALDAS, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e MARINA CODAZZI DA COSTA.-

60. DECLARATORIA CUMULADA COM CONDENATORIA-48590/0-SINCLAPOL - SIND DAS CLASSES POL CIV EST PR x ESTADO DO PARANÁ- "I-O pleito formulado pelo Estado do Paraná (fls. 309/310) deverá ser apreciado e decidido quando do julgamento da demanda, uma vez que o feito se encontra nesta fase processual, conforme decisão de fl. 304. II-Aguarde-se o julgamento. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. JORGE LUIZ GARRET e LEILA CUELLAR.-

61. CESSAO DE CREDITOS-49552/0-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outro x GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA- "Ante o pedido de fls.56/75, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO, JOSE CID CAMPELO, ANITA CARUSO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e GAZZI YOUSSEF CHARROUF.-

62. EXECUÇÃO-49984/0-DETRAN PR x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- "Manifeste-se a parte executada ante ao petitiório de fls.28. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

63. ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO C/TUTELA ANTECIPADA-50316/0-BRASIL TELECOM S/A x ESTADO DO PARANÁ- "Ciente da decisão retro colacionada (fls. 1070/1073) que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto. Já apresentada as contra-razões, remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Diligências e intimações necessárias". -Advs. EVARISTO ARAGO F. DOS SANTOS, MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, RENATA FORTES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e ANA CLAUDIA BENTO GRAFF.-

64. AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE ANT. DE TUT-50379/0-RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA x ESTADO DO PARANÁ- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimações necessárias". -Advs. PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, DENISE ROSAS NUNES e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

65. EMBARGOS À EXECUCAO-50412/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x WANDA EDITH WASILEWSKI- "Registre-se para sentença. Diligências e intimações necessárias". -Advs. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e ALAN MESNIKI.-

66. ACAO MONITORIA-50489/0-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A- "Informem as partes em que fase se encontra a ação civil pública tombada sob nº 29.562, em trâmite no Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública deste Foro". -Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI e AMANDA DE LIMA GODOY.-

67. NULIDADE E COBRANÇA-50520/0-MARIA LUIZA RIGONI e outros x ESTADO DO PARANÁ- "Mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. Registre-se para sentença". -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO R. GUIMARAES, CARLOS BUENO RIBEIRO, JUSSARA OSIK e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.-

68. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-50905/0-IME S INDUSTRIA METALURGICA STORI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Recebo os recursos de apelação (fls.159/167 e 169/181), no efeito devolutivo. Intimem-se as partes apeladas, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, CAMILA ALVES MUNHOZ, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e MARIA

AUGUSTA CORREA LOBO.-

69. ALVARA JUDICIAL-51285/0-SANTANDER SEGUROS S/A e outro x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ-DETRAN- "Defiro o pedido de dispensa da audiência. Preparadas eventuais despesas remanescentes, registre-se para sentença. Intimem-se". (custas R\$ 126,26) -Advs. BLAS GOMM FILHO, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e RONY MARCOS DE LIMA.-

70. REVISAO CONTRATUAL-51819/0-VERA LUCIA JUSTIMIANO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POP. CURITIBA - COHAB-CT- "Considerando que existe contribuição pela mutuidade ora autora, ao Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), há em tese quitação de eventual saldo devedor residual do contrato, quando do pagamento da última prestação do financiamento contratada. Esse Fundo é administrado pela Caixa Econômica Federal. Assim, eventual procedência deste pedido de revisão traz implicações diretas no saldo devedor do contrato, pois em se diminuindo o valor da prestação mensal, menor será o seu poder de amortização do débito, acarretando em maior saldo residual a ser quitado pelo citado Fundo. Essa situação demonstra o interesse direito da Caixa Econômica Federal na lide, de onde há a necessidade de formação do litisconsórcio, desaparecendo a competência deste Juízo para o processamento do feito. No mesmo sentido. "PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL - COBERTURA PELO FCVS - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DL N° 70/66 - AÇÃO ANULATÓRIA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA - COMPETENCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - I. Esta corte superior já assentou o entendimento no sentido de que "nos litígios nos quais se observa discussão a respeito das regras do sistema financeiro da habitação e comprometimento do FCVS, o interesse da CEF restará caracterizado e ela deverá integrar a lide como litisconsorte necessária, o que implica na competência da justiça federal para processar e julgar o feito" (CC n° 27.491/CE, relator ministro Garcia Vieira, DJ de 03/04/2000). II. A ação em comento. Anulatória de execução extrajudicial realizada nos moldes do DL n° 70/66 subsume-se aos entendidos "litígios nos quais se observa discussão a respeito das regras do sistema financeiro da habitação", haja vista que tal modalidade de execução teve previsão expressa no art. 1º da Lei n° 5.741, de 1º de dezembro de 1971, a qual dispôs "sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao sistema financeiro da habitação". E mais, o contrato de mútuo habitacional celebrado na hipótese, consoante reconhecido pelas instâncias ordinárias, possuía cláusula de cobertura pelo FCVS, pelo que impositiva a inclusão da CEF na lide como litisconsorte passiva necessária, o que desloca para a justiça federal a competência para o julgamento do feito, segundo o entendimento assente neste STJ. Precedentes. RESP n° 253.875/SP, Rel. Min. Franciulli neto, DJ de 30.09.2002 e RESP n° 154.116/PE, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 06.09.2004. III. Recurso Especial provido, determinando a remessa do feito à justiça federal para seu processamento e julgamento". (STJ - RESP 200601102924 - (848086 SP) - 1a T. - Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 23.10.2006 - p. 276) - destaque de agora. Posto isso, determino a remessa do presente feito ao Juízo Especializado da Vara do Sistema Financeiro da Habitação, no Juízo Federal. Diligências de baixa e remessa necessárias". -Advs. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

71. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-51958/0-VALTER CEISLAK x PRESIDENTE DA COMIS. CONCURSO DA POLÍCIA CIVIL PR- "Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. Diligências e intimações necessárias". (Custas R\$ 237,81) -Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE e EROULTHS CORTIANO JUNIOR.-

72. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52207/0-IME S INDUSTRIA METALURGICA STORI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, FIORAVANTE BUCH NETO, DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, CAMILA ALVES MUNHOZ, LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e FABIANE CRISTINA SENISKI.-

73. DESAPROPRIACAO-52262/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSA GRECA e outros- "Ante a notícia de falecimento de um dos requeridos (Eurico Dacheux de Macedo), proprietário do imóvel em questão, suspendo o feito, a teor do disposto no art. 265, I, do Código de Processo Civil, para regularização do pólo passivo". -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO MORIS CURY, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, NATANIEL RICCI, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI e GIOVANI GIONEDIS FILHO.-

74. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52377/0-UNIPRODUTOS DISTRIBUIDORA DWE PROD DE HIGIENE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ANA CRISTINA ANTUNES, ISABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA.-

75. EMBARGOS A EXEC. DE TÍTULO JUDICIAL-52406/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOJAS COLOMBO S/A - COM DE UTILIDADES DOMESTICAS- "Sobre a impugnação de fls.30/33, manifeste-se o embargante". -Advs. EROS SOWINSKI, CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ALAN MESNIKI.-

76. EMBARGOS À EXECUCAO-52500/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR x CONSTRUTORA I.C. GUEDES LTDA. "Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, MARINA CODAZZI DA COSTA, EMERSON N. FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, RAFAEL BOFF ZARPELON e DANIEL HENNING-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-57412/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x A ANGELONI & CIA LTDA- DESPACHO DE FLS. 123 - "I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III- Diligências e intimações necessárias". DESPACHO DE FLS. 129 - "I-Ciente do efeito suspensivo concedido. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto. II-Cumpra-se o r.despacho de fls. 123, item "II". III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA, MARCELO LUIZ DREHER, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e HELDER EDUARDO VICENTINI-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-57555/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 70, defiro o pedido de fls. 68/69, pelo que restituiu integralmente o prazo recursal à exequente, conforme requerido. Quanto ao pedido de fls. 47, mantenho a decisão objurgada que, pelos seus próprios fundamentos, bem assiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL-.

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº133/2008
JUIZES DE DIREITO - DRA.JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA BACK	0021	000475/2007
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0018	003999/2006
ALICE PRESA	0017	001951/2006
ANA CAROLINA MAINGUE MEYE	0040	001492/2008
ANA CLAUDIA FINGER	0030	003314/2007
ANA DE FATIMA LEPRÍ DOS R	0031	003699/2007
ANA PAULA PAVAN	0035	000173/2008
ANDREA APARECIDA PINTO	0024	001963/2007
ANDREA CUNHA CORREA	0025	002136/2007
ANNA MARIA ZANELLA	0014	000145/2005
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0001	001596/1986
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0023	001848/2007
ANTONIO CARLOS M. ALCANTA	0013	002721/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0004	001439/1999
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0010	002269/2002
ARIBERT JOAO RANNOV	0002	002633/1994
BARBARA GONCALVES MARCELI	0030	003114/2007
BERNARDO GUEDES RAMINA	0023	001848/2007
CARLA REGINA CORTES TABOR	0001	001596/1986
CARLOS CAETANO ZARPELON	0039	001283/2008
CESAR ANTONIO TUOTO SILVE	0035	000173/2008
CHRISTYANE MONTEIRO	0014	000145/2005
CLARICE IGNACIO CAMARGO	0049	002948/2008
CLAUDIO FRAGA	0048	002929/2008
CRISTIANA INDRELE CECON	0007	001208/2001
DEFENSORIA PUBLICA	0022	001684/2007
DENISE BEATRIS MICHELETTO	0008	003245/2001
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0018	003999/2006
DESIREE TANAKA BIAZZETTO F	0036	001009/2008
DIMAS CASTRO DA SILVA	0019	004445/2006
EDGARD GOMES	0029	003233/2007
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0020	000263/2007
EDSON HATSBACH	0019	004445/2006
EDSON LUIZ CARDOSO	0033	004094/2007
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	0041	002009/2008
EDUARDO PRAGMÁCIO	0002	002263/1994
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0023	001848/2007
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0026	002925/2007
ELEVR DIONYSIO JUNIOR	0016	001373/2006
FABIO ANDRE WEILER	0006	000044/2001
FERNANDA COUTINHO RABELLO	0012	002633/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0027	003131/2007
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0045	002924/2008
	0046	002926/2008
GIANNA ROSSI	0010	002269/2002
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0027	003131/2007
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0038	001144/2008
JOAO HAROLDO RUIZ MARTINS	0005	002104/1999
JOAO MARTINS	0001	001596/1986
JONAS BORGES	0012	002633/2004
JOSE CARLOS DA COSTA	0001	001596/1986
JOSE CORREA FERREIRA	0038	001144/2008
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0007	001208/2001
JOSE WALTER RODRIGUES	0006	000044/2001
JULIO CESAR PINTO D AMICO	0023	001848/2007

KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0011 002628/2004
LEONARDO NADOLNY 0050 002950/2008
LEONI DE OLIVEIRA MOTA 0016 001373/2006
LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0037 001044/2008
LORENA MARINS SCHWARTZ 0051 012031/2008
LORIANE GUI SANTES DA ROSA 0033 004094/2007
LUCIANE APARECIDA DE ABRE 0039 001283/2008
LUCIANE MARIA MARCELINO D 0001 001596/1986
LUCIANE REGINA ROSSINI FA 0012 002633/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0011 002628/2004
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0028 003217/2007
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0007 001208/2001
0009 000822/2002

MARCELO LASPERG DE ANDRAD 0009 000822/2002
MARCUS LUCIO MONTES DE M 0004 001439/1999
MARCO AURELIO SCHETTINO DE 0021 000475/2007
MARCOS BUENO GOMES 0015 000490/2005
MARIA ELISABETH NEVES 0001 001596/1986
MARIANA CARVALHO WAHRICH 0009 000822/2002
MARILENE TREVISAN 0003 002335/1996
MARION ARANHA PACHECO MUG 0006 000044/2001
MIEKO ITO 0033 004094/2007
MONICA ELISA GRAMANI 0008 003245/2001
MONICA NUNES ZANELLA 0007 001208/2001
NEIDE APARECIDA MARTINS S 0019 004445/2006
NEY PINTO VARELLA NETO 0027 000313/2007
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 0002 002263/1994
PAULO ROBERTO JENSEN 0001 001596/1986
PAULO YVES TEMPORAL 0047 002927/2008
RAFAEL TADEU MACHADO 0030 003314/2007
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0009 000822/2002
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0022 001684/2007
RENATA BARRETO DA FONSECA 0018 003999/2006
RENATA LUCIANE POLSAQUE Y 0044 002896/2008
RENATO KANAYAMA 0010 002269/2002
RENOLDA AMELIA DA SILVEIR 0008 003245/2001
RITA DE CASSIA MEDEIROS V 0018 003999/2006
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO 0021 000475/2007
ROBSON FARI NASSIN 0011 002628/2004
ROGER PERINETO 0012 002633/2004
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQ 0015 000490/2005
ROSANGELA URIARTE R SURED 0025 002136/2007
ROSI CUNHA 0034 000129/2008
ROSICLER RODRIGUES DOS SA 0021 000475/2007
SANDRA E. AC. CERVI ALMEI 0044 002896/2008
SANDRA E. APARECIDA CERVI 0005 002104/1999
SANDRA LOURES RAMOS 0001 001596/1986
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI 0021 000475/2007
SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE 0043 002893/2008
SILVIA CARNEIRO LEOAO 0008 003245/2001
SIOMARA PACIRONIK SCHULMA 0003 002335/1996
TANIA MARA GARCIA COSTA 0008 003245/2001
TATIANA HELENA ADAM 0042 002683/2008
THIAGO RICARDO D.P.DETSCH 0029 003233/2007
VALERIA GASPARIN 0032 004061/2007
WANDA JOANA SLUCZANOWSKI 0052 012037/2008
ZENICE MOTA CARDOZO 0014 000145/2005

1. ORDINARIA DE SEPARACAO-1596/1986-V.M.A. x E.A.F.- Defiro o pedido de folhas 1098, pelo prazo de trinta dias. Intimem-se. -Advs. ANNE CRISTINE RODRIGUES, SANDRA LOURES RAMOS, MARIA ELISABETH NEVES, JOSE CARLOS DA COSTA, JOAO MARTINS, CARLA REGINA CORTES TABORDA, PAULO ROBERTO JENSEN e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELLO.-.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2263/1994-N.M.S. e outro x B.M.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. ARIBERT JOAO RANNOV, PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK e EDUARDO PRAGMÁCIO.-.

3. ORDINARIA DE SEPARACAO-2335/1996-B.M.M.Z. x V.C.- Intime-se a parte para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. -Advs. SIOMARA PACIRONIK SCHULMAN e MARILENE TREVISAN.-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1439/1999-E.I.C.T. e outro x R.D.F.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS.-.

5. SEPARACAO CONSENSUAL-2104/1999-E.L.S. e outro-Intime-se a Advogada Sandra E. Aparecida Cervi de Almeida (a) OAB nº13.865, pelo DJ, para proceder à devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C. Não sendo atendida a determinação expeça-se mandado de cobrança de autos com prazo de 24 horas para entrega, sob a mesma pena. Intimem-se. -Advs. SANDRA E. APARECIDA CERVI DE ALMEID e JOAO HAROLDO RUIZ MARTINS.-.

6. REC.DE MATRIMONIO-44/2001-O.T.R. x E.S.M.N. e outros-Intime-se a parte exequente para adequar a planilha de cálculo, excluindo o percentual de 10% uma vez que a multa só será acrescida se não houver pronto pagamento. Intimem-se. -Advs. FABIO ANDRE WEILER, JOSE WALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.-.

7. ALIMENTOS-1208/2001-M.L.L.C. x N.H.F.- Ciente da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Em nada sendo requerido, arquivem-se oportunamente com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, CRISTIANA INDRELE CECON, JOSE ROBERTO DUTRA

HAGEBOCK e MONICA NUNES ZANELLA.-.

8. ORDINARIA DE SEPARACAO-3245/2001-L.M.A.G.W. x C.W.- Intime-se a outra parte, a fim de que se manifeste acerca da petição e documentos de folhas 552/556, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID, MONICA ELISA GRAMANI, DENISE BEATRIS MICHELETTO, TANIA MARA GARCIA COSTA e SILVIA CARNEIRO LEOAO.-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-822/2002-M.L.L.C. x N.H.F.- Despacho I(folhas 520) Ciente do agravo interposto. Aguarde-se o pedido formal de informações. Reporto-me ao item 4 do despacho de folhas 470. Intimem-se. (Com a penhora do veículo, intime-se o procurador do executado para os devidos fins). Despacho II(folhas 525) Seguem em separado as informações. Ciente da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Considerando o efeito suspensivo atribuído ao agravo interposto, aguarde-se a decisão definitiva. Intimem-se. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, MARCELO LASPERG DE ANDRADE, MARIANA CARVALHO WAHRICH e RAPHAEL TAQUES PILATTI.-.

10. ALTERACAO DE CLAUSULA-2269/2002-M.R.B. e outro x O.B.- Primeiramente, que a parte autora esclareça o pedido de folhas 561. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. RENATO KANAYAMA, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE e GIANNA ROSSI.-.

11. ALIMENTOS-2628/2004-O.I.D.V. e outro x F.P.V.-Intime-se o advogado suscriptor da petição de folhas 81 para comprovar ter notificado o mandante, a fim de que este nomeie substituído conforme preve o artigo 45 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. ROBSON FARI NASSIN, KARIME CECYN PIETSKOWSKI e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN.-.

12. REVISAO DE ALIMENTOS-2633/2004-P.P.D. e outro x J.D.N.- Intime-se o devedor, por seu advogado, para que efetue o pagamento da quantia exigida em quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes a satisfação do título. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10% na forma do C.P.C., art.475-J e seus parágrafos ficando o devedor, desde já, ciente que terá quinze dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliento, outrossim, que a impugnação deverá indicar o valor que o devedor entende correto, sob pena de rejeição liminar. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, ROGER PERINETO e FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI.-.

13. RECONHECIMENTO DA UNIAO EST.-2721/2004-I.M.B. e outro- Defiro, em parte, o pedido de folhas 144, suspendendo o feito por trinta dias, improrrogáveis. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS M. ALCANTARA.-.

14. ORDINARIA DE SEPARACAO-145/2005-E.M.J. x E.B.J.- Intime-se para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA e CHRISTYANE MONTEIRO.-.

15. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-490/2005-P.V.F. x M.C.- Em face da sucumbência recíproca recebo ambos os recursos no efeito devolutivo, uma vez que tempestivos (artigo 520, II do C.P.C.). Intimem-se os apelados para apresentarem resposta, no prazo de quinze dias. Intimem-se. -Advs. MARCOS BUENO GOMES e ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES.-.

16. ALIMENTOS-1373/2006-M.A.E. x J.L.C.- Despacho I(folhas 128) Com o protocolo de bloqueio de valores junto ao Banco Central, que faço fulcrado no artigo 655-A caput e inciso I do C.P.C. Aguarde-se resposta do Bacen. Nesse ínterim, aguarde-se a data designada para realização do leilão. Intimem-se. Despacho II(folhas 132) Saliento em conformidade com a ordem de preferência da penhora estabelecida pelo C.P.C. bem como os valores encontrados na conta bancária do executado, consoante ofícios de folhas 129/131 suspendo o leilão designado. Considerando o bloqueio e transferência de valores, conforme minuta do Banco Central, lavre-se o termo de penhora, na forma do artigo 659, parágrafo 6º do C.P.C. Manifeste-se a parte exequente acerca da penhora eletrônica (transferência de numerário bloqueado). Oficie-se ao Banco do Brasil agência 3793-1, solicitando a confirmação da transferência do numerário objeto do bloqueio judicial. Intimem-se. Despacho III(folhas 144) Primeiramente saliento as ilustres procuradoras que subscreveram o petição de folhas 136/138 que eventual condenação em litigância de má-fé deve ser perquirida e executada nos autos respectivos. Outrossim, informa que os valores devidos a título de honorários advocatícios somente podem ser cobrados com o término dos autos de execução de alimentos em havendo a condenação da parte executada no seu pagamento. Diante das questões processuais retro expostas, mantenha a penhora conforme valor constante no ofício de folhas 135. Que a escritania cumpra integralmente o despacho de folhas 132. Intimem-se as partes. Despacho IV(folhas 157) Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 144. Intimem-se. -Advs. LEONI DE OLIVEIRA MOTA e ELEVR DIONYSIO JUNIOR.-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1951/2006-G.E.R.R. e outro x A.C.R.- Despacho I(folhas 54) Defiro o pedido de folhas 52. Em existindo saldo que seja efetuada a imediata transferência para a conta judicial vinculada a estes autos. Informe-se o valor da execução. Intimem-se. Despacho II(folhas 59) Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as folhas 58, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA.-.

18. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3999/2006-O.C. x L.F.W.C. e outro- Sobre as contestações apresentadas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. DENISE SAMPAIO FERRAZ COLELHO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, RENATA BARRETO DA FONSECA e RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA.-.

19. PARTILHA DE BENS-4445/2006-I.B.G.F. x H.P.O.- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a inventada composição. Intimem-se. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e EDSON HATSBACH.-.

20. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-263/2007-S.E.G. e outro- Considerando que foram pagos os devidos tributos, conforme informa a Fazenda Pública às folhas 90, expeça-se o respectivo formal de partilha, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, conforme artigo 1031 § 2º do C.P.C. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI.-.

21. ALIMENTOS-475/2007-G.M.K. e outros x R.M.- Anotações necessárias quanto ao subestabelecimento de folhas 144, com reserva de poderes, bem como quanto a procaução de folhas 143. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. MARCO AURELIO SCHETTINO DE LIMA, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ALESSANDRA BACK.-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1684/2007-P.R.G. e outro x A.M.- Indefiro o pedido de folhas 37, ante a ausência de previsão legal. Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as folhas 33, em dez dias. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA.-.

23. REVISAO DE ALIMENTOS-1848/2007-J.G.F.B. e outro x E.Z.B.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de dez dias, de atendimento ao contido na cota ministerial retro. (Pela juntada da certidão de nascimento da criança, com base no artigo 283 do C.P.C.). Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FIL, BERNARDO GUEDES RAMINA, JULIO CESAR PINTO D AMICO e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1963/2007-T.K.P.M. e outro x V.N.M.- Saliento que o endereço informado as folhas 48 é o mesmo constante no mandado de citação. Por tais razões, manifeste-se a parte exequente sobre o correto endereço do executado, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANDREA APARECIDA PINTO.-.

25. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2136/2007-F.M.C.V. x M.S.- Sobre o retorno o aviso de recebimento, manifeste-se a parte ré, em cinco dias. Intimem-se. O autor deverá informar o correto endereço da ré, para que seja intimada da audiência. Intimem-se. -Advs. ROSANGELA URIARTE R SUREDA e ANDREA CUNHA CORREA.-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2925/2007-S.C.R. e outro x J.D.S.- Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.-.

27. ORDINARIA DE SEPARACAO-3131/2007-N.E.S. x M.T.B.S.- Considerando o resultado do estudo social realizado e relatado as folhas 98/100m suspendo a realização do ato processual designado para a data de hoje. Intimem-se as partes para que se pronunciem sobre eventual complementação do acordo celebrado, tendo em vista a conclusão do estudo social no prazo de cinco dias. Intimem-se o réu da conta informada para a realização do depósito dos alimentos. Intimem-se. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, ISABELLA ILKIU CARNEIRO e FERNANDO ZENATO NEGRELE.-.

28. ALIMENTOS-3217/2007-R.A.B.A. x L.A.V.A.- Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.-.

29. REGULAMENTACAO DE GUARDA-3233/2007-D.M.V. x L.F.S.- Sobre o estudo social, intime-se as partes para manifestação. Intimem-se. -Advs. THIAGO RICARDO D.P.DETSCH e EDGARD GOMES.-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3314/2007-I.C.M.M. e outro x C.R.M.- Indefiro o pedido de folhas 62, haja vista que, no presente momento processual, não se faz necessário tal diligência. Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 49. Intimem-se. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO, ANA CLAUDIA FINGER e BARBARA GONCALVES MARCELINO PEREIRA.-.

31. ORD. DIVORCIO (CONV)-3699/2007-V.S.H. x M.B.T.- Considerando o parecer favorável do M.P., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO das partes V.S.H. e M.B.T. com base nos artigos 1580 § 2º do Código Civil, e 226 § 6º, da Constituição Federal, DECLARANDO EXTINTO O VÍNCULO DO CASAMENTO. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I do C.P.C., e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao advogado da autora, que fixo em R\$300,00 de acordo com o artigo 20 § 4º do mesmo codex. Expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Arquivem-se, oportunamente. -Adv. ANA DE FATIMA LEPRÍ DOS REIS.-.

32. ALIMENTOS-4061/2007-B.A.K. e outros x E.Y.K.- Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. VALERIA GASPARIN.-.

33. MODIFICACAO DE CLAUSULA-4094/2007-A.P.F. x M.C.G.J.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUI SANTES DA ROSA e EDSON LUIZ CARDOSO.-.

34. REVISAO DE ALIMENTOS-129/2008-J.B.S. x K.A.S. e outros- Acolho a quota ministerial retro e, desta forma, deixo de homologar o acordo de folhas 44/45. Saliento a impossibilidade de renúncia quanto aos alimentos futuros, consoante dispõe o artigo 1707 do Código Civil. Por tais razões, caso as partes insistam na composição

MARIA HELENA DOS SANTOS 28 2019/2003
 MARILIS TANIA JURCZYNSKY 9 1415/1997
 MARILU SILVA CREMA 10 1556/1997
 MARIO DE LIMA PORTA 82 1819/2006
 MARISTELA RODRIGUES 139 2790/2007
 MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 200 2184/2008
 MARLI SALETE PASTORE 105 1054/2007
 MARTA RIBEIRO DALA COSTA 173 979/2008
 MAUREN FERNANDA MILIS 24 1206/2002
 MAURICIO BELESKI DE CARVA 73 670/2006
 MAURICIO JULIO FARAH 160 361/2008
 MAXIMILIAN ZEREK 145 3046/2007
 MAYSA MENDES 43 2286/2004
 MIRIAM CANFIELD PETRECCA 7 1107/1996
 MIRIAM KLAHOLD 121 2275/2007
 140 2791/2007
 MOISES MONTANHER 15 2684/2000
 NATALLIA BITENCOURT GASPAS 45 2400/2004
 192 1935/2008
 NEIDE APARECIDA MARTINS S 104 994/2007
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 24 1206/2002
 118 1938/2007
 NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 12 2586/1997
 NIVALDO MORAN 3 1559/1991
 44 2375/2004
 NORBERTO LUCIO DE SOUZA 54 2057/2005
 ONESIO MACHADO DE OLIVEIR 155 3735/2007
 ORIBES MUSSI CORREA 205 2467/2008
 ORMILO HENNINGTON PORTILHO 202 2325/2008
 OSMANN DE OLIVEIRA 27 1781/2003
 OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 59 3356/2005
 PATRICIA DE CASSIA PEREIR 107 1113/2007
 PATRICIA GONÇALVES ROCHA 175 1065/2008
 197 2072/2008
 PATRICIA LOREGA BRAGA DE 100 746/2007
 PAULO CESAR BULOTAS 75 982/2006
 PAULO NALIN 67 23/2006
 187 1757/2008
 208 2552/2008
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 49 1062/2005
 PAULO ROBERTO RAZZOLINI 46 3019/2004
 PEDRO EUCLIDES UTZIG 159 332/2008
 PEDRO VIEIRA CESAR 158 294/2008
 PENELOPY T. OLIVEIRA FREI 6 2242/1994
 PLINIO ALOISIO BACH 64 3859/2005
 RAPHAEL LACERDA GARCIA 190 1923/2008
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH 25 2997/2002
 REGINA APARECIDA DE BARBA 159 332/2008
 REGINA CARDOSO A. ANDRADE 81 1674/2006
 150 3216/2007
 179 1155/2008
 180 1268/2008
 REINALDO JOSE ANDREATTA 61 3531/2005
 RENATO DE OLIVEIRA 95 255/2007
 161 388/2008
 RENATO GALVAO CARRILO 13 1919/1998
 RICARDO LUCAS CALDERON 85 2810/2006
 RICARDO MAIA ARRUVA 76 984/2006
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA 47 3474/2004
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 113 1366/2007
 177 1107/2008
 ROBERTO DOS SANTOS 86 2881/2006
 ROBSON LUIZ SANTIAGO 94 236/2007
 RODRIGO GARCIA ANTUNES 104 994/2007
 RODRIGO MELO DOS SANTOS 39 1591/2004
 ROGERIO JUSSEN BORGES 58 3128/2005
 ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 198 2073/2008
 RONALDO SCHUBERT 98 365/2007
 ROSANGELA URIARTE RIERA S 23 152/2002
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 14 1626/2000
 104 994/2007
 166 709/2008
 ROSIMEIRI GOMES BASILIO 40 1946/2004
 RUBERLEI JOSE FERREIRA 135 2578/2007
 RUBERT A. R. LISBOA 169 787/2008
 RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 23 152/2002
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 108 1264/2007
 SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 12 2586/1997
 SAYRO M.M. CAETANO 168 768/2008
 SERGIO BERNARDINETTI 29 2048/2003
 SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 2 1364/1989
 SERGIO TERNUS 7 1107/1996
 SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 189 1918/2008
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 210 2602/2008
 SIDNEY CORADASSI 149 3184/2007
 SIDNEY MARTINS 6 2242/1994
 SILVANA SANTOS TURIN 77 1219/2006
 SIMONE GILMARA DE SOUZA K 181 1302/2008
 SIMONE MARIA MALUCELLI PI 20 709/2001
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 18 289/2001
 SUZEL HAMAMOTO 106 1071/2007
 TATIANA RAHUAM AMARAL 61 3531/2005
 THAIS LARA RASTELLI LEGUI 45 2400/2004
 TRINDADE DOS SANTOS BUDNI 203 2420/2008
 VANESSA CAPELI PEREIRA 156 81/2008
 VANESSA SIMONATO GOMES 154 3608/2007
 VANESSA VOLPI BELLEGARD 160 361/2008
 201 2213/2008
 VERA LUCIA BURBELA 121 2275/2007
 VICTOR RAFAEL P. GUERREIR 185 1675/2008
 VILSON GUDOSKI 51 1263/2005
 VINICIUS ANTONIO GASPARIN 1 1353/1984
 VIVIANE MARIA PADILHA SCH 164 599/2008
 WAGNER DIAS 186 1705/2008
 WANDA MARLI BETEZEK DA RO 57 3087/2005
 WESLEY JOSE FERREIRA. 20 709/2001

ZORAIDE BATISTELA 50 1251/2005

1. SEPARACAO JUDICIAL-1353/1984-M.S.M. x J.F.L.M.-De consequência, com fundamento no artigo 1577, do Código Civil e demais dispositivos pertinentes à espécie, principalmente da lei nº 6515/77, homologado, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a reconciliação do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvados direitos de terceiros adquiridos antes da separação e durante ela (CC, art. 1577, parágrafo único). Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Advs. VINICIUS ANTONIO GASPARINI e JEANE BURDA NICOLA-.

2. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1364/1989-L.S.(S.F. e outro x A.G.J.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA, ELMIRA MULLER, ELIMAR SZANIAWSKI, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO e CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-.

3. ACAO DE ALIMENTOS-1559/1991-M.L.C.V. e outro x L.F.V.-Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Advs. DELOA MULLER e NIVALDO MORAN-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1218/1992-R.F.F. x O.S.F.- Homologado, por sentença, o acordo firmado pelas partes, às fls. 471/473, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, por consequência, declaro a suspensão da presente execução, com fulcro no artigo 792 do CPC.-Advs. ALEXEY MOSER e JOAO HORTMANN-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1628/1992-M.J.M.R. e outro x A.N.M.-Considerando a minoria da parte exequente (fls. 05), julgo extinto o processo, ante a perda do objeto, o que faço nos termos do inciso IV, do artigo 267 do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Advs. ILDE HELENA GURKEWICZ e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

6. DIVORCIO CONSENSUAL-2242/1994-E.R. e outro- Tome-se por termo as primeiras declarações circunstanciadamente, na conformidade com o disposto pelo artigo 993, 2ª parte, do CPC.-Advs. SIDNEY MARTINS, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ELIANE MARCKS MOUSQUER e PENELOPY T. OLIVEIRA FREITAS-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1107/1996-D.O.R. x A.R.- Por todo o exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade, considerando a inexistência de comprovação inequívoca da insolvência de fato do executado. Por conseguinte, ao tempo que determino o levantamento da penhora realizada às fls. 987, lavre-se termo de penhora sobre os direitos locatícios de titularidade do executado sobre o imóvel matriculado sob nº 21.419, situado na Av. Brasília, 774, nesta cidade. Oficie-se, cientificando, imediatamente, o representante legal da Imobiliária Apolar, do levantamento da penhora realizada. Outrossim, imediatamente, após a lavratura do termo de penhora pelo Sr. Escrivão, deve(m) ser intimado(s) o(s) locatário(s) do citado imóvel para promover o depósito dos aluguers em juízo, intimando-se, na sequência, o executado, para, querendo, opor Embargos, no prazo legal. Defiro a penhora sobre o imóvel situado no município de Praia Grande/SP, para tanto deverá a parte exequente apresentar matrícula atualizada do bem, comprovando-se a regular titularidade. Defiro ainda, a penhora eletrônica sobre eventual numerário depositado em instituição financeira, com fulcro no artigo 655-A, do CPC, a ser realizada através do Convênio BACENJUD. Assim, visando à celeridade processual deve a parte exequente apresentar planilha atualizada e discriminada, com o cálculo geral do débito exequendo, incluindo-se as despesas judiciais. Os demais pedidos serão apreciados posteriormente. As verbas de sucumbência serão computadas na conta geral.-Advs. SERGIO TERNUS, MIRIAM CANFIELD PETRECCA e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1664/1996-M.P.B. x G.O.B.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

9. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1415/1997-D.S. x L.H.- Ao preparo das custas.-Advs. BIRATAN DE OLIVEIRA, JOEL HENRIQUE MELNIK e MARILIS TANIA JURCZYNSZY-.

10. ACAO DE ALIMENTOS-1556/1997-V.F.R. e outros x N.F.R.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e MARILU SILVA CREMA-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2128/1997-C.D.S. e outros x A.C.D.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. MARIA CLAUDIA DE LEIXAS PINTO, CARLOS HENRIQUE MACHADO, JORGE LUIZ MOHR, LEONEI MARTINS FREITAS e ELIANE CRISTINA YNAYAMA-.

12. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2586/1997-E.R.F. x D.S.F. e outros-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, EDNA MARIA STROKA, SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e JEANE BURDA NICOLA-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1919/1998-C.J.C.F. x C.A.F.-Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão (CPC. 791, III). -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CARLOS FRANCHELLO e RENATO GALVAO CARRILO-.

14. SEPARACAO JUDICIAL-1626/2000-M.M.W.P. x I.C.P.-Considerando o petitiório de fls. 446/447, através do qual o demandado assevera concordar com a alienação do imóvel comum, intime-se o Sr. I.C.P., na pessoa do seu procurador, a fim de que compareça na imobiliária descrita à fl. 449 para a assinar os documentos de consentimento para a venda da casa. Nada mais sendo requerido e por que as partes não peticionaram para iniciar o procedimento de partilha, nos moldes da deliberação de fl. 443, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas.-Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e LUIZ CARLOS PROENCA-.

15. DIVORCIO CONSENSUAL-2684/2000-L.A.M. e outro- Homologado, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a re-ritificação constante do termo de fl. 40, destes autos de pedido de Divórcio Direto Consensual formulado por L.A.M. e R.F.S., e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Defiro a dispensa de prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Advs. MOISES MONTANHER e EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-.

16. MODIFICACAO DE GUARDA-77/2001-C.F.F. x R.M.R.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. BABYTON PASETTI, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZAITO-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-150/2001-P.B.D.A. e outro x C.L.D.A.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Advs. LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO e JOEL DE OLIVEIRA SANTOS-.

18. REVISIONAL DE ALIMENTOS-289/2001-J.B.S. e outro x A.S.S.- Preliminarmente, deverão os requerentes J.B.S. e S.M.B. regularizar sua representação processual.-Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-432/2001-B.S.P. e outros x D.F.P.- Manifeste-se a parte exequente (fls. 129/148).-Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, JANAINA THEULEN ZAGONEL e ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA-.

20. INVESTIGACAO PATERNIDADE-709/2001-A.M.C. e outro x A.T.L.- Homologado por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 259/260 destes autos, relativamente ao passivo alimentar até o mês de agosto de 2008 e as verbas de sucumbência fixadas na sentença de fls. 246/252. Custas na forma avançada.-Advs. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO e WESLEY JOSE FERREIRA-.

21. ACAO DE ALIMENTOS-1109/2001-E.H.S. e outro x J.L.D.S.S.-Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-2670/2001-A.M.M. e outro x W.D.-Defiro o pedido de fls. 480, concedendo o prazo de dez dias, para juntada de declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho.-Advs. GUILHERME MANNA ROCHA, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-152/2002-M.L.S.G. x H.M.-Manifeste-se a parte interessada (fls. 221).-Advs. RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMOM, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

24. ALTERACAO DE CLAUSULA-1206/2002-O.R.F.J. x L.U.W.L.-Ao preparo das custas.-Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, GERALDO DONI JUNIOR, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAUREN FERNANDA MILIS-.

25. SEPARACAO JUDICIAL-2997/2002-E.B.D.S. x M.M.B.D.S.-A prestação jurisdicional já foi entregue nestes autos. Levando em conta que definir o quinhão de cada consorte é necessário que as partes provoquem a instauração do procedimento de partilha, o que não ocorreu até a presente data, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas.-Advs. RAQUEL REGINA BENTO FARAH e FERNANDO FERNANDES-.

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3240/2002-C.R. x A.T.N.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAILSON DE SOUZA ARAUJO-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1781/2003-M.L.S.G. x H.M.-Na forma do artigo 71, parágrafo 1º, da lei nº 10.741/03, averbe-se a prioridade de tramitação do feito (item 5.2.7 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça). Atenda-se o parecer ministerial (fls. 379/380).-Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMOM, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e OSMANN DE OLIVEIRA-.

28. ACAO DE ALIMENTOS-2019/2003-J.V.G.D.S. e outro x D.D.D.S.- Considerando que a parte autora foi intimada a promover a emenda da inicial há quatro anos e onze meses, conforme certidão de fls. 18, permanecendo silente até a presente data, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas processuais, observando o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

29. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2048/2003-F.S. e outro x

E.C.O.-Equivocadamente a certidão de fl. 182 e parecer de fl. 183, portanto sequer foi lavrado o termo de penhora nestes autos. Lavre-se termo de penhora, observando a constrição levada a efeito de forma eletrônica pelo sistema BACENJUD - objeto de comprovante de fl. 171. Intime-se a parte executada, para, querendo, oferecer impugnação em quinze dias.-Advs. MANOEL DE MELO BORBA e SERGIO BERNARDINETTI-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2655/2003-S.C.S. e outro x A.L.S.-Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2825/2003-A.M.G. e outros x E.L.C.- Considerando que a parte exequente foi intimada a promover a emenda da inicial há quatro anos e cinco meses, conforme certidão de fls. 31, permanecendo silente até a presente data (fls. 34), indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas processuais, observando o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2831/2003-P.V.D. x M.A.R.D.- Considerando que a parte exequente foi intimada a promover a emenda da inicial há quatro anos e sete meses, conforme certidão de fls. 24, permanecendo silente até a presente data (fls. 27), indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas processuais, observando o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER-.

33. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3059/2003-J.C.G. x D.P.T.G. e outros-Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. -Adv. JEFERSON HONORATO MORO-.

34. CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVIS.-13/2004-J.C.B. x J.A.B.-Intime-se a parte exequente, através de seu Procurador, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. CAROLINE SCHNEIDER-.

35. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-14/2004-J.C.B. x J.A.B.- Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso 267, inciso III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de 30 (trinta) dias, embora intimada na forma do artigo 267, § 1º, do mesmo diploma legal (fls. 31). Custas na forma da lei, tendo em vista que a autora não acostou aos autos declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho que autorize o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.-Adv. CAROLINE SCHNEIDER-.

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-864/2004-A.P.N.J. x A.P.N.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e GILBERTO GAESKI-.

37. SEPARACAO DE CORPOS-1015/2004-S.M.F.B. x M.S.B.-Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de 30 (trinta) dias, embora intimada na forma do artigo 267, § 1º, do mesmo diploma legal (fl. 72). Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em favor da requerente.-Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-.

38. SEPARACAO JUDICIAL-1501/2004-M.C.B.F.L. x D.A.G.L.-Homologado, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada (fl. 51), com a qual concordo a Representante do Ministério Público (fl. 53) e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-.

39. DIVORCIO JUDICIAL-1591/2004-P.Y.S. x M.A.S.- Considerando os expedientes que foram acostados aos autos após a deliberação de fl. 653, bem assim o pedido formulado às fls. 659/660, concedo o prazo de dez dias, a fim de que as partes se manifestem sobre as respostas dos oficiais.-Advs. GLAUCO JOSE RODRIGUES, JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO CORTES F. POTIER, GISELLE LOPES DE SOUZA, RODRIGO MELO DOS SANTOS e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

40. SEPARACAO JUDICIAL-1946/2004-H.L.M.F. x F.J.P.F.-A prestação jurisdicional foi entregue. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.-Advs. ROSIMEIRI GOMES BASILIO, DOMINGOS CAPORRINO NETO e JEFERSON DE AMORIN-.

41. ACAO DE ALIMENTOS-2056/2004-H.D.M.L. e outro x M.J.L.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. KARENINE POPP e ELEDIR HELENA PASSOS-.

42. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2099/2004-M.F.M.N. x E.F.M. e outros-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. FABIANO ANSELMO WEBER e ALVARO BORGES JUNIOR-.

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2286/2004-G.A.A. e outro x A.A.A.- Considerando que a parte exequente foi intimada a promover a emenda da inicial há quatro anos, conforme certidão de fls. 22,

permanecendo silente até a presente data, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Sem custas processuais, observando o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. MAYSA MENDES-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2375/2004-M.I.B. e outro x M.F.B.- Primeiramente, insta esclarecer que as prisões por inadimplimento de alimentos, segundo a Resolução nº 389/2006 do Secretário da Segurança Pública do Estado, estão sendo realizadas por Policiais Militares destacados para tal mister. Sendo assim, junto planilha de débito discriminada e atualizada (CPC, art. 614, II).-Adv. JEFFERSON J. BUENO DOS SANTOS e NIVALDO MORAN-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2400/2004-F.V. e outros x O.F.F.V.- Defiro o pedido deduzido na alínea "a" de fls. 831/837. No entanto, preliminarmente, deverá ser juntada certidão atualizada da Jucepar, com a última alteração do contrato social (fls. 730/732). Outrossim, manifeste-se sobre o interesse na penhora eletrônica. Em caso afirmativo, visando à celeridade processual, apresente planilha atualizada e discriminada (fls. 815/817), com cálculo geral do débito exequendo, incluindo-se as despesas judiciais.-Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN, THAIS LARA RASTELLI LEGUIZAMON, FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA e ANA PAULA PELLEGREINELLO-.

46. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3019/2004-C.G.V. e outro x A.B.G.- Cite-se a parte requerida, por edital, com prazo de vinte dias, com as advertências legais, constante que, o prazo para apresentação de defesa é de quinze dias.-Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI e FABIO GIL ANACLETO-.

47. SEPARACAO JUDICIAL-3474/2004-R.P.C. x R.B.P.C.-Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado por R.P.C. em face de R.B.P.C. nos autos de medida cautelar sob nº 541/2004, em apenso, para o fim de confirmar os termos da liminar de arrolamento de bens lá deferida. E, com fulcro no artigo 5º, caput, da lei nº 6515/77, julgo parcialmente procedente o pleito inaugural solicitado pelo consorte varão em face da esposa nestes autos nº 3474/2004, para o fim de decretar a separação judicial dos cônjuges, independentemente da atribuição de culpa. Volte, a ré, a assinar o seu nome de solteira, ou seja, R.B. Determine a partilha do patrimônio comum dos contedores na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos bens e direitos para cada cônjuge, observando-se, para tanto, os parâmetros deduzidos nos itens "24" a "29" da fundamentação. A individualização da meação - com as compensações pertinentes - deverá ocorrer em execução de sentença, mediante inventário (se litigiosa) ou arrolamento (se consensual), consoante dispõe a Súmula 197 do STJ. Levando em conta que o autor decaiu de parte mínima do pleito formulado na demanda principal, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais de ambas as causas (nº 541/2004 e nº 3474/2004) e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, os trabalhos desenvolvidos e as naturezas dos feitos. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de multa no importe correspondente a 1% (um por cento) do valor atribuído à demanda principal (autos de nº 3474/2004), em decorrência da prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos do que disciplina o artigo 14, parágrafo único, do CPC. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

48. SEPARACAO DE CORPOS-607/2005-H.F. x N.M.F.- Julgo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 808, inciso III, do CPC, considerando a sentença prolatada em data de hoje nos autos principais, sob nº 1062/2005, em apenso. Custas na forma da lei.-Adv. ADEMAR LIEDKE JUNIOR e GENEROSO HORNING MARTINS-.

49. SEPARACAO JUDICIAL-1062/2005-N.M.F. x H.F.- Homologação, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada (fls. 175/177), com a qual concordou a Representante do Ministério Público (fl. 182) e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma avençada.-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELLES JR., CAROLINA BORGES CORDEIRO e ANTONIO CARLOS FERREIRA-.

50. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-1251/2005-J.A.F. e outro- Considerando que a prestação jurisdicional já resultou entregue nestes autos com a sentença de fl. 26, que homologou acordo firmado entre as partes no tocante ao reconhecimento e dissolução da união estável, partilha de bens, guarda de filho, direito de visita e prestação alimentícia, evidente que a Sra. Marion somente poderá ser compelida a cumprir o acordado em demanda autônoma. Entretanto o despacho de fl. 35 originou-se da tentativa de adimplemento da obrigação sem que haja necessidade da propositura de demanda executiva. Assim sendo, mantenho a intimação da genitora de Mariana tão-somente por carta de aviso de recebimento. No mais, considerando o equívoco havido no despacho de fl. 35 quanto ao nome da requerente, reconsidero parcialmente aquela deliberação, para o fim de determinar a intimação da Sra. M.F., através de carta com aviso de recebimento, para que cumpra o acordo homologado por sentença, no que atine aos encontros entre pai e filha.-Adv. HEIRIDAN NOBILE e ZORAIDE BATISTELA-.

51. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1263/2005-J.H.S. x J.L.S.- Considerando o trânsito em julgado da sentença, conforme se pode inferir do contido às fls. 244-v, dos apensos autos de Revisional de Alimentos nº 2800/05, arquivé-se.-Adv. VILSON GUDOSKI, HEITOR FABRETI AMANTE, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e

LUCI R. DAMAZIO-.

52. ACAO DE ALIMENTOS-1342/2005-B.R. x C.R.J.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e JAIR RO ELEASEAR PINTO RIBEIRO-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2023/2005-C.R.S. e outros x J.C.C.S.- Sobre as respostas dos ofícios, manifeste-se a parte autora.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2057/2005-L.R.B.M. e outro x C.R.L.M.- Manifeste-se a parte exequente quanto ao contido às fls. 94/96.-Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, MARCIA REGINA FERRARI W. ANDRADE e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-.

55. NEGATORIA DE PATERNIDADE-2535/2005-H.F. x D.A. e outros- Diante da informação retro, manifeste-se a parte autora.-Adv. GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES-.

56. ACAO DE ALIMENTOS-3083/2005-G.P.D. e outros x S.L.C.D.- Manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da petição e documentos de fls. 1.103/1.135, a teor do artigo 398 do CPC. Atenda-se a cota ministerial, devendo a parte autora promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - FUEMP/PR.-Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-.

57. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3087/2005-J.A.M. x F.M.M.-Diante da concordância da Representante do Ministério Público (fl. 172) e com fulcro no disposto no parágrafo 2º, do artigo 1578 do Código Civil, c/c a norma inserta no artigo 17, § 2º, da lei nº 6515/77, defiro o pleito de fls. 166, autorizando que a consorte mulher volte a assinar o nome de solteira, ou seja F.M. Expeça-se o competente mandato.-Adv. ANESIO KOWALSKI e WANDA MARLI BETZEK DA ROSA-.

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3128/2005-I.B.O. x J.C.O.- Defiro o pedido de fls. 70, pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Adv. JOYCE MAUS MISCHUR e ROGERIO JUSSEN BORGES-.

59. DIVORCIO DIRETO-3356/2005-R.G.C. x M.S.T.C.-No que se refere ao pedido formulado pelo autor à fl. 96, considerando a concordância manifestada pela requerida à fl. 104, admito a conversão desta demanda de Separação Judicial para Divórcio Direito. Relativamente ao petitorio de fls. 105/106, cumpre esclarecer que o petitorio de fls. 105/106, cumpre esclarecer que o pedido de afastamento da suplicada do lar conjugal já foi objeto de deliberação por este juízo, consoante se verifica pelo decisório de fls. 26/27.-Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-.

60. ANULACAO-REGISTRO CIVIL-3438/2005-B.M.P. e outro x C.L.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. ALICE PRESA-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3531/2005-L.M.A. e outros x R.J.A.- Atenda-se a cota ministerial, devendo a parte autora promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - FUEMP/PR.-Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, TATIANA RAHUAM AMARAL e REINALDO JOSE ANDRE-ATTA-.

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3533/2005-G.O.A. e outro x S.D.N.A.- Sobre o laudo, intimem-se as partes para, querendo, se manifestar, no prazo de cinco dias.-Adv. AQUILES MORAES e DELAIR ROSEMARY TRENTINI-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-3799/2005-H.S.J. x A.L.R.S. e outros- Considerando a sentença proferida nos autos de Exoneração e Execução de Alimentos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a perda do objeto, o que faço nos termos do inciso IV, do artigo 267 do CPC. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no acordo celebrado pelas partes.-Adv. KIYOSHI ISHITANI e IVONE STRUCK-.

64. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-3859/2005-G.C. e outro x R.F.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PLINIO ALOISIO BACH e JAIME BELMIRO TASCACA-.

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3920/2005-S.P.A. e outros x S.P.A.- Primeiramente, junto planilha de débito discriminada e atualizada (CPC, art. 614, II).-Adv. CELIA INES DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3936/2005-T.F.R. e outro x C.S.R.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

67. MODIFICACAO DE CLAUSULA-23/2006-P.C.K. x F.E.R.- Ao compulsar estes autos vislumbro que a prestação jurisdicional já resultou entregue com a sentença de fl. 596, que homologou acordo firmado entre as partes no tocante à visitação materna às filhas, todavia pelo petitorio de fls. 640/642, a requerida comunica o descumprimento, pelo autor, do que fora entabulado, solicitando seja ele compelido a cumprir a obrigação. Assim sendo, anote-se na atuação, que este feito está na fase de execução de julgado.-Adv. CARLYLE POPP, PAULO NALIN, AFFONSO VICENTE LOPES e FERNANDA RODRIGUES CENTENO-.

68. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-157/2006-G.D.C. x N.A.C.- Pretende a parte requerida a regulamentação do seu direito de visitas. A pretensão da regulamentação do direito de visitas da

genitora na comemoração natalina e de final de não merece análise imediata, diante da proximidade das datas, o que impõe urgência da medida judicial. Desta feita, considerando o direito inequívoco da requerida em ter consigo os filhos, em igualdade de condições do genitor, tendo em vista que as festividades em espécie são de cunho eminentemente familiar e visam reforçar os elos, com o renascimento do amor, paz e prosperidade, é que estabeleço a premanência dos menores Oliver e Kimberly na companhia materna durante a festividade natalina - período de 24 e 25/12, podendo a requerida apanhar os filhos às 09:00 horas do dia 24/12 e restituí-los às 10:00 horas do dia 25/12; - e do genitor, no período de 31/12 a 01/01/2007. Outrossim, concedo ainda, o direito da requerida em visitar os filhos cada quinze dias, aos finais de semana, salvo ulterior deliberação com o consentimento das partes. Dê-se ciência às partes, com a expedição do competente mandato.-Adv. IVAIR JUNGLOS e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-.

69. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-235/2006-C.J.A.L. e outro- Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de 30 (trinta) dias, embora intimada na forma do artigo 267, § 1º, do mesmo diploma legal (fls. 19). Sem custas diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 13.-Adv. JOSE ANTONIO FARRIA DE BRITO-.

70. PARTILHA DE BENS-551/2006-J.R. x N.L.-Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-.

71. DIVORCIO CONSENSUAL-651/2006-A.L.C. e outro-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. LEONARDO BERALDI KORMANN-.

72. SEPARACAO JUDICIAL-655/2006-C.B.P. x A.P.- Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do CPC, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do artigo 267, § 1º, do mesmo diploma legal (fl. 65). Custas na forma da lei.-Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-.

73. SEPARACAO JUDICIAL-670/2006-W.L.M.C. x A.S.F.M.C.- Atenda, a parte autora, o solicitado no item I da cota ministerial de fls. 125.-Adv. LEONILDA YVONNETI SPINA e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-942/2006-G.M.S.A. e outro x M.R.A.- Defiro o pedido de penhora eletrônica, com fulcro no artigo 655-A, "caput", e inciso I, do CPC, segundo valor indicado na planilha de fls. 51/52. Aguarde-se a resposta do Bacen, pelo prazo de cinco dias, conforme protocolado ora juntado.-Adv. ALICE PRESA-.

75. SEPARACAO JUDICIAL-982/2006-J.A.A. x J.J.A.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

76. EXONERACAO DE ALIMENTOS-984/2006-M.R.C. x L.I.R.- Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados (fls. 209/234 e 238/239), a teor do disposto no artigo 398 do CPC. No mais, aguarde-se o atendimento ao despacho proferido às fls. 244.-Adv. RICARDO MAIAARRUA, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e GISELE ECHTERHOFF-.

77. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1219/2006-C.R.L. e outros-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. SILVANA SANTOS TURIN-.

78. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1500/2006-J.C.S. e outros-Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS-.

79. MODIFICACAO DE GUARDA-1606/2006-W.F.C.O. x D.T.C.- A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

80. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1668/2006-A.M. x K.A.S.D.R.- Diante do contido no petitorio retro, manifeste-se a parte autora.-Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESE e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-.

81. ACAO DE ALIMENTOS-1674/2006-J.A.C.D. x P.R.C.D.-Posto isso, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, suspendo o curso desta Ação de Alimentos e, por consequência, o pagamento dos alimentos provisórios fixados (fls. 14), pelo prazo de um ano, conforme dispõe o parágrafo 5º do citado dispositivo legal.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-.

82. ACAO DE ALIMENTOS-1819/2006-I.G.L. x M.G.L. e outros-Considerando o óbito da autora (fls. 396), julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso IX, do CPC.-Adv. LUCIMARA DOEGE, MARIO DE LIMA PORTA, ANDRE NOBORU SUIAMA, ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA FRUSSA e FRANCISCO VIDAL GIL-.

83. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1891/2006-O.M.C.J. e outro x O.M.C.- Os embargos declaratórios devem cingir-se os termos dos incisos I e II do art. 535, do CPC. A par disso, acolho os presentes embargos declaratórios, visando integrar a sentença, para o fim de constar: "...Posto isso, com fulcro nos artigos 1694, § 1º, 1695, 1699

e 1703, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de majorar a pensão alimentícia no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser reajustado anualmente pelos índices do INPC/IGP-DI, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada alimentando (intuitu personae). Os alimentos ora fixados retroagem a data da citação (lei nº 5478/68, art. 13, § 2º).-Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-.

84. DIVORCIO JUDICIAL-2061/2006-M.A.C.D. x A.L.D.- Do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da lei 6515/1977, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar o divórcio do casal M.A.C.D. e A.L.D. Volte a autora a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.A.C. Declare, o bem imóvel objeto da matrícula de fl. 17 e verso, como sendo de propriedade exclusiva da requerente. Oportunamente, expeça-se o competente formal de partilha, observando o disposto pelo § 2º, do artigo 1031 do CPC, intimando-se a Fazenda Pública do Estado do Paraná para a devida verificação do pagamento de todos os tributos. Condeno o requerido ao pagamento de todos os tributos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto pelo artigo 20, § 4º, CPC, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa.-Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

85. ACAO DE ALIMENTOS-2810/2006-L.H.L.S.M.S. e outros x L.G.C.M.S.-Manifeste-se a parte autora (fls. 100/113).-Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e ADEL EL TASSE-.

86. DIVORCIO JUDICIAL-2881/2006-E.N.A. x M.C.M.A.- Intime-se a devedora (requerida), na pessoa de seu advogado, para pagar em quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J). -Adv. ROBERTO DOS SANTOS e CARLA PATRICIA KONZEN-.

87. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-3057/2006-B.G. x J.P. e outros- Tendo em vista o falecimento do requerente - B.G.-, bem assim porque o caso dos autos se enquadra na previsão contida no artigo 1.060, inciso I, do CPC, admito a habilitação de fls. 180/182, para o fim de constar os Srs. A.C.G. e T.C.G. no pólo ativo da causa. Dê-se ciência a parte requerida. Elucidado, desde já, que a Sra. V.S.G., por não ser herdeira necessária do Sr. Belmiro Greca, não possui legitimidade para figurar como autora nesta lide. Fixo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes juntem cópia da certidão de óbito do Sr. Aramis, cujo falecimento ser faz menção no expediente de fl. 188. No mesmo lapso, comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme tabela VIII da lei nº 13.611/02 (parecer de fl. 175).-Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, FERNANDO FERNANDES e CRISTIANO HOTZ-.

88. ACAO DE ALIMENTOS-3504/2006-V.R.R. e outro x R.A.R.J.- A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA, GRAZIELA MASCARELLO e ARIANA VIEIRA DE LIMA-.

89. DIVORCIO DIRETO-3691/2006-M.R.C.B.B. e outro x L.B.- No que se refere ao pedido formulado pelo réu às fls. 69/70, considerando a concordância manifestada pela autora à fl. 89, admito a conversão desta demanda de Separação Judicial para Divórcio Direto.-Adv. EDUARDO ZANONCINI MILEO e KELLY SOARES POLTRONIERI-.

90. INVES. PATER. C/C ALIMENTOS-3879/2006-E.N.M.V. e outro x J.M.-Diante do resultado positivo do exame de DNA (fls. 11/20), homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 65/69 destes autos, ratificado à fl. 75, com o qual concordou a Representante do Ministério Público (fl. 91), e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do CPC. Determine a expedição de mandato ao Cartório de Registro Civil respectivo, a fim de que seja anotado no assento de nascimento da requerente o patrimonial paterno, passando a se chamar E.N.M.M. filha de L.M.V. e J.M., assim como incluir os nomes dos avós paternos, W.M. e T.S.M. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em favor de ambos as partes. Defiro a dispensa do prazo recursal com relação a este decisório. -Adv. IVORLI TIBES e MARCELO FERREIRA MEIRELES-.

91. REVISIONAL DE ALIMENTOS-4009/2006-T.D.G. x M.D.G. e outros- Reporto-me ao despacho de fls. 77. Apressem conclusos para decisão de saneamento, e bem assim, apreciado o pedido de fls. 35/40, reiterado às fls. 78.-Adv. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO e DIDIO MAURO MARCHESINI-.

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4053/2006-G.P.D. e outros x S.L.C.D.- Os embargos declaratórios devem cingir-se aos termos dos incisos I e II do art. 535, do CPC. Posto isso, conheço dos embargos declaratórios, eis que tempestivos, porém, a sua rejeição é medida que se impõe. Assim, defiro o pedido de penhora eletrônica, com fulcro no artigo 655-A, "caput", e inciso I, do CPC. Para tanto, visando à celeridade processual deve a parte exequente apresentar planilha atualizada e discriminada, referente ao período executado (nov/06 a abril/08 - fls. 598/599), com o cálculo geral do débito exequendo, incluindo-se as despesas judiciais, promovendo o regular abatimento dos valores eventualmente adimplidos, inclusive, atualizando-os. Defiro o pedido de penhora eletrônica, com fulcro no artigo 655-A, "caput", e inciso I, do CPC, segundo valor indicado na planilha de fls. 619. Aguarde-se a resposta do Bacen, pelo prazo de cinco dias, conforme protocolo ora juntado. Considerando o bloqueio e transferência de valores, conforme minuta do Banco Central, lavrese termo de penhora, na forma do artigo 659, parágrafo 6º do CPC.-Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOURES e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-.

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4305/2006-M.M.P. e outro x

O.P.- Defiro o pedido de fls. 39, pelo prazo de sessenta dias. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

94. ACAO DE ALIMENTOS-236/2007-V.H.R. e outro x M.A.R.- Sobre a contestação manifeste-se a parte autora.-Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO e CARLOS ANTONIO FERREIRA LOPES.-

95. REVISIONAL DE ALIMENTOS-255/2007-T.M. e outros x F.M.- Analisando detidamente os autos, verifica-se o ajuizamento de Ação Revisional de Alimentos, pela parte requerida, autos sob nº 2906/2006, na qual foi deferido o pedido de antecipação de tutela, reduzindo-se a verba alimentar para R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando, que a citada demanda não foi julgada e considerando, ainda, a identidade de partes e de objeto, devem as ações ser reunidas e lograr receber julgamento simultâneo na forma dos artigos 103 e 105 do CPC. É cediço que havendo conexão ou continência, o Juiz, de ofício, ou a requerimento das partes, deve ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente (CPC, art. 105), evitando a proliferação de decisões contraditórias, primando-se pela economia processual. Assim sendo, reconheço a conexão das ações, devendo ambos os feitos receber julgamento simultâneo. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos sob nº 2906/2006 (fls. 70).-Adv. GENI KOSKUR e RENATO DE OLIVEIRA.-

96. ACAO DE ALIMENTOS-280/2007-G.G.K. e outros x N.K.- Defiro o pedido retro, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI.-

97. DIVORCIO JUDICIAL-292/2007-T.L.M. x A.O.M.- Sobre as respostas dos ofícios, manifeste-se a parte interessada.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO.-

98. GUARDA E RESPONSABILIDADE-365/2007-A.E.M. e outro x E.L.P.M.- Sobre as respostas dos ofícios, manifeste-se a parte interessada.-Adv. RONALDO SCHUBERT.-

99. ACAO DE ALIMENTOS-725/2007-J.S.S. e outro x O.A.D.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA.-

100. ACAO DE ALIMENTOS-746/2007-G.J.A. e outro x C.A.- Sobre o laudo, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.-

101. GUARDA E RESPONSABILIDADE-750/2007-J.R.M. e outro-Levando em conta o relatório de sindicância (fls. 43/44), os depoimentos dos adolescentes em audiência (fls. 52/53) e o parecer da Representante do Ministério Público (fls. 55/57), homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 02/05 e 34/37 destes autos, com fulcro no disposto pelo artigo 33, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, de consequência, concedo a guarda de J.F.S.C.S. e M.S.C.S. à requerente J.R.M. Lavre-se termo. Custas na forma da lei. -Adv. CELIO BITTENCOURT SANGALETTI.-

102. DIVORCIO JUDICIAL-825/2007-A.R.B.S. x F.C.M.S.-Registre-se, por oportuno, que o rito processual a ser observado é o do inventário (se litigioso) ou arrolamento (se consensual), ex vi do disposto no artigo 1.121, § 1º, do CPC. Nada obstante isso, antes de nomear inventariante - cujo cargo deve ser exercido pelo cônjuge que se acha na posse e administração dos bens comuns -, determino a citação do varão para que, em cinco dias, se manifeste sobre a pretensão da parte adversa.-Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR e ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR.-

103. SEPARACAO CONSENSUAL-939/2007-J.C.K. e outro- Julgo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso V, do CPC, tendo em vista a coisa julgada comprovadamente verificada (fl. 25). Custas na forma da lei.-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA.-

104. EXECUCAO DE ALIMENTOS-994/2007-A.F.B.G. e outros x P.C.R.G.-Alega o executado que o pedido inicial versa sobre demanda nova, exigindo-se sua citação válida, não se tratando de cumprimento de sentença e, além disso, não pode ser responsabilizado por conduta da empresa empregadora. Preliminarmente, dever ser ponderado, que se os ilustres advogados possuem procuração específica para atuar tão-somente nos processos relacionados às fls. 160, não podem pretender impugnar o pedido de cumprimento de sentença. De qualquer sorte, impede esclarecer que a pretensão deduzida versa cobrança de prestações alimentícias pagas a menor e inadimplidas, o que autoriza o procedimento adotado. O fato do adimplemento da obrigação alimentar ter sido fixado mediante desconto em folha de pagamento não possui o condão de elidir a responsabilidade do alimentante, pois cabe a ele diligenciar sobre o pronto pagamento da verba. Caso contrário, seria muito fácil para o alimentante se eximir de sua obrigação. A propósito é de consignar, que há demanda exoneratória em trâmite (autos nº 2438/04), sendo que até a presente data não ignorou ser julgada em razão da omissão do alimentante, em que pese às inúmeras tentativas do alimentando em obter informações precisas acerca dos rendimentos por ele auferidos. Além disso, deve o Magistrado primar pela efetividade processual e, bem assim, pela entrega da prestação jurisdicional, da forma mais célebre possível, não se4 olvidando da observância das normas processuais aplicáveis a espécie. Sendo assim, esclareça o ilustre subscritor do executado, no prazo de cinco dias, se pretende o recebimento dos petitórios de fls. 159/161 e 174 e 176 como impugnação (CPC, art. 475-L).-Adv. DANIELA RACHE GEBRAN, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, ANDREIA DA ROSA RACHE, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e RODRIGO GARCIA ANTUNES.-

105. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1054/2007-GH.M.G. e ou-

tro x E.S.G.- Manifestem-se as partes, querendo, acerca dos documentos colacionados (CPC, art. 398).-Adv. LUIS CARLOS BARRETO e MARLI SALETE PASTORE.-

106. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1071/2007-S.G.C. x A.Y.C.- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. Manifeste-se a parte requerente (fls. 254/272) a teor do artigo 398 do CPC.-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SUZEL HAMAMOTO.-

107. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1113/2007-A.U.F.S. x E.S.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. PATRICIA DE CASSIA PEREIRA JORGE.-

108. DIVORCIO JUDICIAL-1264/2007-O.G.C. x A.B.C.- Julgo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso IX, do CPC, tendo em vista o falecimento da requerida A.B.C., devidamente comprovado através da certidão de óbito acostada à fl. 42. Eventual retificação do registro público deverá ser perquirida no juízo competente, nos moldes do item II da cota ministerial de fl. 50. Custas na forma da lei.-Adv. GERSON RODRIGUES e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

109. INVEST. E REC. DE PATERNIDADE-1284/2007-E.G.B. e outro x G.E.J.-Sobre a certidão do Sr. Oficial, diga o autor. Intime-se. -Adv. CAMILA ENRIETTI BIN.-

110. PARTILHA DE BENS-1291/2007-L.P.A. x A.C.P.- Considerando que a Sra. A.C. compareceu espontaneamente ao processo, suprindo sua ausência de citação válida e ofertando impugnação (fls. 82/85), dou-a por citada dos termos da demanda. Atenda a parte autora o solicitado no item I da cota ministerial retro.-Adv. ANA CARLA HARMATIUK MATOS e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.-

111. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1322/2007-G.P.A. e outro x W.O.A.- Ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 24/26, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre as 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1323/2007-G.P.A. e outro x W.O.A.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

113. SEPARACAO JUDICIAL-1366/2007-R.M.T.A. x D.A.N.- Intime-se a parte reconvinte (réu) para, querendo, dizer sobre os termos do respectivo petitorio, em quinze dias da (autora) para falar sobre a reconvenção ofertada, intime-se a parte reconvinte -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e DIMAS CASTRO DA SILVA.-

114. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1389/2007-A.L.M.L. e outro x J.L. e outro-Preliminarmente, manifeste-se a parte exequente acerca do contido às fls. 74/82.-Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO V. NETO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

115. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1476/2007-M.S.B. x M.S.B.J.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO.-

116. CONVERSÃO DE SEPAR. JUDICIAL EM DIVÓRCIO-1501/2007-P.S.F.D.P. e outro- Expeça-se o competente forma de partilha.-Adv. LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e CHARLINE LARA AIRES.-

117. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1866/2007-O.A.J. x V.N.J. e outro-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GISELE VENZO e ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE SOUZA POLAK.-

118. CONVERSÃO EM DIVORCIO-1938/2007-A.A. x H.S.R.- Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

119. SEPARACAO CONSENSUAL-2021/2007-M.B. e outro- Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/06 e 18/19 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público (fls. 28/29), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/06 e 18/19, ratificado às fls. 15, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. A separanda nao adotou o patronímico do marido quando do casamento. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE.-

120. SEPARACAO JUDICIAL-2171/2007-V.A.C. x B.C.P.C.- Designo nova data para o próximo dia 22 de janeiro de 2009, às 15:30 horas.-Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG.-

121. CONVERSÃO EM DIVORCIO-2275/2007-K.C.S. x C.B.R.- Sobre a certidão do Sr. Oficial, diga o autor. Intime-se. -Adv. MIRIAM KLAHOLD e VERA LUCIA BURBELA.-

122. ACAO DE ALIMENTOS-2343/2007-GL.A. e outro x S.A.J.- Ratifique-se o acordo celebrado às fls. 21/22, devendo as partes comparecerem pessoalmente no horário compreendido entre as 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO NELSON KINAL-

123. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2345/2007-L.G.O. x A.M.L.-

Considerando que a parte exequente foi intimada a promover à emenda da inicial há mais de 5 meses, conforme certidão de fls. 24, permanecendo silente até a presente data (fls. 25), indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 295, inciso VI, última parte, ambos do CPC, e por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas processuais, observando o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS.-

124. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2361/2007-E.M.G.S. x J.C.C.L.- Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada (fls. 19/20), com a qual concordou a Representante do Ministério Público (fl. 22) e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei.-Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLINI.-

125. ACAO DE ALIMENTOS-2374/2007-M.F.O. e outro x M.L.O.O.- Cite-se o requerido A.P.O., no endereço declinado às fls. 156 para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Oficie-se conforme requerido às fls. 155/156, consignando-se o prazo de quinze dias, para cumprimento da diligência.-Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA e ELIZETE CORREA DE SOUZA.-

126. DIVORCIO JUDICIAL-2391/2007-T.T.G. x B.G.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO RUDOLFO HANAUER.-

127. CONVERSAO EM DIVORCIO-2419/2007-N.R.C. x R.F.L.- Concedo em prorrogação no prazo de trinta dias para que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho de fl.22.-Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA.-

128. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2470/2007-L.Z.H. e outro x K.H.-Sobre a certidão do Sr. Oficial, diga o autor. Intime-se. -Adv. ALUS NATAL ALESSI.-

129. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-2491/2007-E.G. x L.C.M.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da requerente. Emende-se a inicial, em dez dias, formulando o pedido com todas as suas especificações, eis que nenhuma união estável pode ser dissolvida antes de ter sua existência declarada judicial ou extrajudicialmente.-Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA.-

130. MODIFICACAO DE GUARDA-2505/2007-H.A.C. x J.C.C.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 111/112 destes autos, e, de consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita deferidos à fl. 51.-Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES e ALI HADDAD.-

131. ACAO DE ALIMENTOS-2520/2007-T.I.O. e outros x I.A.O.- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as bem como indicando a pertinência e relevância.-Adv. ADEMILSON DE MAGALHAES e EDGAR JOSE DOS SANTOS.-

132. DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-2530/2007-M.A.S. e outro- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de reconhecimento de união estável e respectiva dissolução, partilha de bens, guarda de filhos, direito de visita e prestação alimentícia, celebrado entre as partes às fls. 02/07 destes autos, ratificado à fl. 20, aplicando supletivamente o disposto pelo artigo 57 da lei nº 9.099/95, ressalvados direitos de terceiros. Defiro a dispensa de prazo com relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH.-

133. SEPARACAO CONSENSUAL-2532/2007-M.F.L.C. e outro-Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a re-ratificação constante do termo de fl. 74, destes autos de pedido de Separação Judicial Consensual formulado por M.F.L. e W.V.C., e mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Defiro a dispensa de prazo recursal com relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.-

134. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2541/2007-V.V.A. e outro x J.F.A.- Manifeste-se a parte exequente (fls. 56/59).-Adv. CELIA INES DA SILVA e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS.-

135. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2578/2007-M.F. x A.H.C.- Considerando que se trata de pedido de exoneração de alimentos fundado na maioria do alimentando, com observância do procedimento ordinário, revogo o item 4 do despacho de fls. 25, mantendo-se os demais termos. Sobre a certidão do Sr. Oficial, diga o autor. Intime-se. -Adv. RUBERLEI JOSE FERREIRA.-

136. BUSCA/APREENSAO DE MENOR-2614/2007-C.G.D.B.K. x J.K.J.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ARLETE ANA BELNIKI SARTORI e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO.-

137. DIVORCIO JUDICIAL-2648/2007-V.L.P. x C.A.S.P.- Sobre as respostas dos ofícios, manifeste-se a parte autora.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

138. ANULACAO DE CASAMENTO-2746/2007-J.K.J. x C.G.D.B.K.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CLOVIS APARECIDO MARTINS e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO.-

139. ACAO DE ALIMENTOS-2790/2007-J.M.J. e outros x L.C.M.-

Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor (fls. 55) e, por consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 5478/68. -Adv. MARISTELA RODRIGUES.-

140. MODIFICACAO CLAUS. DE VISITA-2791/2007-K.C.S. x C.B.R.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada (fls. 19/20), com a qual concordou a Representante do Ministério Público (fl. 23) e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas diate os benefícios da justiça gratuita concedidos à fl. 14.-Adv. MIRIAM KLAHOLD.-

141. ACAO DE ALIMENTOS-2992/2007-G.O.S. e outro x D.M.D.S.- Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls. 45.-Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA.-

142. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2996/2007-A.A.Z. x T.G.M.- Ratifique-se em juízo o acordo noticiado (fls. 65/66), devendo as partes comparecer pessoalmente, no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 hoas, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ.-

143. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2999/2007-E.V.M. e outros x E.L.L.M.- Ratifique-se em juízo o acordo celebrado às fls. 23/25, devendo as partes comparecerem pessoalmente no horário compreendido entre as 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias.-Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA.-

144. DIVORCIO CONSENSUAL-3045/2007-W.B. e outro- Atenda os requerentes o solicitado na cota ministerial retro.-Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI.-

145. ACAO DE ALIMENTOS-3046/2007-H.G.R. e outro x J.P.R.- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 25, bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MAXIMILIAN ZEREK.-

146. CONVERSAO EM DIVORCIO-3056/2007-S.L.R. x D.T.A.S.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CENILTO CARLOS DA SILVA.-

147. DIVORCIO JUDICIAL-3138/2007-N.A.B.C. x V.C.-Sobre as respostas dos ofícios manifeste-se a parte interessada.-Adv. CELIA INES DA SILVA.-

148. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3141/2007-D.R.M. x J.J.M.- Reporte-me ao despacho de fls. 13, que se refere aos autos sob nº 06/2007.-Adv. IVAIR JUNGLIOS.-

149. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3184/2007-J.V.E. e outro x A.C.D.E.- Reporte-me ao despacho de fls. 26.-Adv. SIDNEY CORADASSI.-

150. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3216/2007-T.F.N. e outros x J.N.J.- Manifeste-se a parte exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA.-

151. SEPARACAO CONSENSUAL-3317/2007-J.A.L. e outro-Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 19/20 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público (fls. 26/27), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 19/20, ratificado às fls. 24, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira ou seja, M.M.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora concedo em favor de ambos os requerentes.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

152. DIVORCIO CONSENSUAL-3488/2007-J.A.J. e outro-Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas (fls. 31/32), como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial (fls. 31/32), homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04, 19/20 e 29, ratificado às fls. 25, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.G.B. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita concedidos à fl. 24. -Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA.-

153. SEPARACAO JUDICIAL-3523/2007-M.D.S.S.M. x A.S.M.- Mantenho o despacho de fl. 33, através do qual foi designada audiência de conciliação ou saneamento em cumprimento ao disposto no artigo 331 do CPC, máxime que em não havendo acordo entre as partes na data aprazada, o feito será sanado. No mais aguarde-se a audiência designada.-Adv. JOSE DOMINGUES e GLADIS REGINA ZAGO.-

154. TUTELA-3608/2007-R.R.C.- Defiro parcialmente o pedido de fl. 32, concedendo, em prorrogação, o prazo de trinta dias, para que a parte autora cumpra o item 3 de fls. 29/30.-Adv. VANESSA SIMIONATO GOMES.-

155. REDUCAO DE ALIMENTOS-3735/2007-A.G.F. x L.A.S. e outros- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desis-

tência da ação conforme fls. (20) - entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei (art. 12 da lei nº 1060/50).-Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.-

156. DIVORCIO JUDICIAL-81/2008-G.B.B. x M.B.-Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas (fls. 14/15), como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial (fls. 34/35), homologo o acordo consubstanciado às fls. 23/26 e 32, ratificado às fls. 28, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, G.B. Defiro a dispensa de prazo recursal em relação a este decisório. Sem custas, diante dos benefícios das justiça gratuita deferidos à fl. 22.-Adv. VANESSA CAPELI PEREIRA.-

157. CONVERSAO EM DIVORCIO-245/2008-A.E.B. x M.R.-Concedo o prazo de vinte dias, conforme requerido no petição retro, pra que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho de fls. 54.-Adv. MARCELO OLIVA MURAVA.-

158. EXECUCAO DE ALIMENTOS-294/2008-R.C.J. e outro x C.A.J.- Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte exequente (fls. 26) e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Defiro o pedido de fls. 26, mediante juntada de cópia nos presentes autos dos documentos de fls. 06/18. Custas na forma da lei, observando-se o disposto no artigo 12 da lei nº 1060/50. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios ante a ausência da instauração da relação processual ("Se a desistência ocorre antes da citação, incabíveis são os honorários de advogado").-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR.-

159. CONVERSÃO DE SEPAR. JUDICIAL EM DIVÓRCIO-332/2008-L.C.L. x M.L.C.-Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, tão somente para converter a separação judicial de L.C.L. e M.L.C. em divórcio e declarar dissolvido o vínculo do casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Com fulcro no disposto pelo artigo 21 do CPC, condeno cada litigante ao pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão recíproca e proporcionalmente compensados entre si, atendidas, assim as recomendações do artigo 20, § 4º, daquele codex. Contudo levanto em conta que o autor é beneficiário da justiça gratuita, determino seja sobrestada sua condenação até e se, dentro de cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12 da lei nº 1060/50.-Adv. REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA e PEDRO EUCLIDES UTZIG.-

160. ACAO DE ALIMENTOS-361/2008-J.M.M. e outro x L.F.G.O.M.-Atenda-se a cota ministerial, devendo a parte autora promover o recolhimento da taxa do Fundo Especial do Ministério Público - FUEMP/PR.-Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD e MAURICIO JULIO FARAH.-

161. SEPARACAO JUDICIAL-388/2008-L.B. x L.B.- Levando em conta o pedido de fixação de alimentos provisórios em prol da requerente, entendo prudente que a suplicante acoste cópia do demonstrativo de pagamento de sua aposentadoria, para o que fixo o prazo de dez dias.-Adv. RENATO DE OLIVEIRA.-

162. DIVORCIO CONSENSUAL-393/2008-J.E.A.H. e outro- Fixo o prazo de dez dias, para que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme tabela VII da lei nº 13.611/02 (parecer de fls. 29/31).-Adv. JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE e JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN.-

163. EXECUCAO DE ALIMENTOS-584/2008-F.P.G. e outro x G.V.A.G.-Preliminarmente, esclareça e comprove os rendimentos auferidos pelo executado.-Adv. JONAS BORGES.-

164. ACAO DE ALIMENTOS-599/2008-J.R. e outros x J.R.- Analisando os fundamentos deduzidos na contestação e documentos colacionados, merece ser reconsiderada a decisão de fls. 21. Isto porque se constata que o requerido não detém capacidade contributiva para arcar com o valor dos alimentos fixados provisoriamente, considerando os rendimentos auferidos, ora demonstrados, e encargos mensais. Sendo certo que a constituição de nova família, com o nascimento da filha A.P. (fls. 48) deve ser sopesado, pela caracterização de fato superveniente. Desta forma, em sede de juízo de retratação, nesta estreita via de cognição não exauriente, reconsidero a decisão hostilizada, a fim de fixar os alimentos provisórios no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a ser reajustado anualmente pelos índices do INPC/IGP-DI. Manifeste-se a parte requerente acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias.-Adv. VIVIANE MARIA PADILHA SCHIAVO e CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.-

165. SEPARACAO JUDICIAL-705/2008-T.F.S.F. x L.T.G.F.-Ante-cipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FRANCISCO DERADI.-

166. SEPARACAO CONSENSUAL-709/2008-J.M.F.G. e outro- Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 14/18 e 24 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público (fls. 27/29), homologo, por

sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 14/18 e 24, ratificado às fls. 20, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volte a separanda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, J.M.F. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. DEFENSORIA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e MARCIUS JOSE MALHANUIK.-

167. EXECUCAO DE ALIMENTOS-719/2008-E.A.C.F. e outros x J.E.F.- Acolho à emenda da inicial.-Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL.-

168. IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-768/2008-L.A.M. x J.V.-Ao preparo das custas.-Adv. SAYROM.M. CAETANO e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO.-

169. SEPARACAO JUDICIAL-787/2008-S.K. x O.J.K.-Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. CLAUDIO ANDREATTA e RUBERT A. R. LISBOA.-

170. ACAO DE ALIMENTOS-809/2008-M.L.M.O. e outros x I.M.F.S.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Adv. GLADIMIR LAGO.-

171. SEPARACAO JUDICIAL-939/2008-M.S.O.G. x A.A.G.-Diante do regime de bens adotado pelos cônjuges (fl. 20) e considerando as informações contidas no expediente de fl. 62, em que se confirma o furto do veículo que integra o acervo comum dos litigantes, autorizo a expedição de ofício a Seguradora Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros, determinando que efetue o depósito em juízo de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do automóvel Corsa Sedan (placa AGK-3004), devido ao Sr. A.A.G. em razão do furto do referido carro. Em caso de já haver realizado o pagamento, deverá esclarecer a totalidade do montante adimplido e a data em que a providência ocorreu. Designo o dia 22 de janeiro de 2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação judicial consensual. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ.-

172. SEPARACAO JUDICIAL-952/2008-M.L. x J.N.B.P.- Admito à emenda da inicial retro. Designo o dia 26 de Janeiro de 2009, às 13:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação judicial consensual.-Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA.-

173. REVISIONAL DE ALIMENTOS-979/2008-S.K.P.B. e outros x R.J.B.-Acolho à emenda da inicial. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2009, às 15:45 horas, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, na audiência acima designada, acompanhadas de seus advogados.-Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA.-

174. ACAO DE ALIMENTOS-1039/2008-J.F.B. e outro x E.S.B.-Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos e legais fundamentos. Oficie-se ao ilustre Relator do recurso informando que o Agravante cumpriu as disposições do artigo 526 do CPC. Ciência ao alimentante (fls. 122).-Adv. LUIS AUGUSTO DE QUEIROZ e GLAUCO PORTO.-

175. CONVERSAO EM DIVORCIO-1065/2008-E.A.C. x A.C.G.R.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Adv. PATRICIA GONÇALVES ROCHA.-

176. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1100/2008-R.R. e outro x L.C.B.-Preliminarmente, deverá a parte exequente apresentar planilha de débito atualizada (CPC, art. 614, II),deverá a parte -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO.-

177. IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-1107/2008-D.A.N. x R.M.T.A.- Intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias.-Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.-

178. ACAO DE ALIMENTOS-1118/2008-M.N.M. e outro x J.C.M.-Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 42/45, ratificado às fls. 48, com o qual anuiu a representante do Ministério Público fls. 48, com o qual anuiu a representante do Ministério Público (fls. 50), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas na forma acordada. Defiro a dispensa de prazo recursal.-Adv. JULIANE LOPES OKABAIASSE e HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO.-

179. SEPARACAO JUDICIAL-1155/2008-M.C.D.S.C. x M.A.C.-Admito a emenda de fls. 17/18. Designo o dia 22 de janeiro de 2009, às 16:00 horas, na sede deste juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação judicial consensual. Desde já diante da prova literal de parentesco e da menoridade dos filhos do casal, bem como por não constar, do processo, qualquer início de prova acerca das necessidades das crianças e da capacidade financeira do alimentante, arbitro, provisoriamente, alimentos em favor de M.C. e M.H. no importe correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal, a serem devidos pelo requerido a partir da citação, e pagos até o dia dez de cada mês.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA.-

180. ACAO DE ALIMENTOS-1268/2008-L.C.H.D.S. e outro x I.D.S.- Promova à emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena

de indeferimento a fim de atribuir o correto valor da causa, observando-se o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA.-

181. ACAO DE ALIMENTOS-1302/2008-D.H.P. e outros x J.C.P.-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Adv. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM.-

182. SEPARACAO JUDICIAL-1482/2008-S.M.V.C. x E.C.- Admito a emenda de fl. 30. Diante da desistência manifestada pela suplicante nos itens 1 e 2 de fl. 30, esclareço que não serão objeto de deliberação nestes autos os pedidos relativos à partilha de bens e alimentos. Designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, na sede deste juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para separação judicial consensual.-Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM.-

183. DIVORCIO JUDICIAL-1564/2008-C.C.J. x U.J.L.-Ante-cipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GUI-LHERME VIANNA MAZZAROTTO.-

184. CONVERSAO EM DIVORCIO-1575/2008-J.R.F. e outro-Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei.-Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMOM.-

185. ACAO DE ALIMENTOS-1675/2008-M.A.C.A. e outros x A.C.A. e outro- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme (fls. 46), entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei (art. 12 da lei nº 1060/50).-Adv. VICTOR RAFAEL P. GUERREIRO.-

186. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1705/2008-W.D. x M.A.M. e outro- Acolho à emenda da inicial. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 15/12/08, às 14:45 horas, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, na audiência acima designada, acompanhadas de seus advogados.-Adv. WAGNER DIAS.-

187. SEPARACAO DE CORPOS-1757/2008-D.W.L.K. x A.R.K.-Ante-cipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PAULO NALIN e CAROLINE SAID DIAS.-

188. SEPARACAO CONSENSUAL-1803/2008-L.L.A.G. e outro- Observadas que foram as formalidades legais tendo em vista que as petições de fls. 02/05, 37/38 e 42 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1.120 à 1.124, do CPC, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público (fls. 44/45), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado nas petições de fls. 02/05, 37/38 e 42, ratificado à fl. 35, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha do bem comum, com a ressalva de que, relativamente ao imóvel objeto da matrícula acostada às fls. 29/30, a divisão cingir-se-ão aos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, volte a separanda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, L.L.A. Defiro a dispensa de prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. GISELE VENZO.-

189. ACAO DE ALIMENTOS-1918/2008-V.M. e outros x A.P.S.-Preliminarmente promova-se à emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1 Regularizar sua representação processual, figurando os menores como outorgantes, sendo representados por seu genitor. Promover a juntada aos autos da declaração de próprio punho de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas e honorários advocatícios.-Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.-

190. ACAO DE ALIMENTOS-1923/2008-J.A.C. e outros x J.- Promova a parte autora, à emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir o correto valor da causa, observando-se o contido no inciso VI, do artigo 259 do CPC.-Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA.-

191. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1924/2008-A.C.A.F. x N.F.-Promova-se à emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de promover a juntada aos autos do título judicial que fixou os alimentos que ora se pretende executar.-Adv. HELOISA GONÇALVES DA SILVA.-

192. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1935/2008-G.P.D. e outros x S.L.C.D.-Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do artigo 733, parágrafo 1º, do CPC, e art. 5º da Constituição Federal, decreto a prisão civil de S.L.C.D., pelo prazo de 30 dias, referentes às parcelas inadimplidas dos meses de maio, junho e julho de 2008, mais as vencidas na sequência (art. 290, CPC), nos exatos termos do despacho inicial positivo de fls. 79. No outro vértice, somente o descumprimento da prestação alimentícia sujeita o devedor à prisão. O pagamento de outras verbas como custas, despesas periciais e honorários de advogado, não podem ser incluídas no mandado de citação a que se refere o artigo 733 do CPC. Deverá a parte exequente apresentar planilha de cálculo atualizada, de forma discriminada, abatendo-se os valores efetivamente adimplidos pelo devedor.-Adv. NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN e LIGUARU ESPRITO SANTO NETO.-

193. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1951/2008-M.A.D.S. x A.F. e outros- Preliminarmente, deverá a parte requerida regularizar sua representação processual, figurando os menores como outorgantes,

sendo representados por sua genitora. No mais guarde-se a audiência designada.-Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM e CLEA MARA LUVIZOTTO.-

194. ACAO DE ALIMENTOS-2015/2008-T.S.R. e outros x A.M.R.-Promova à emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de atribuir o correto valor da causa, observando-se o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, levando em conta que o salário mínimo vigente é de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).-Adv. LUIZ CARLOS.-

195. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2017/2008-A.V.B.S. e outros x L.W.F.S.- Promova à emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de inferimento, a fim de: 1-regularizar a representação processual de A.V.B.S., devendo figurar a menor como outorgante, sendo representada por sua genitora. 2-atribuir o correto valor da causa, observando-se a planilha de débito de fls. 03/04.-Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.-

196. ACAO DE ALIMENTOS-2065/2008-L.J.F.J. e outros-A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Adv. LOUISE JULIANE SANDRI.-

197. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2072/2008-P.A.N. x M.L.O.F.- Preliminarmente, promova-se à emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de: 1- Regularizar sua representação processual, anexando aos autos procuração autêntica. Atribuir o correto valor da causa, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC. Promover a juntada aos autos do título judicial que fixou os alimentos que ora se pretende revisar.-Adv. PATRICIA GONÇALVES ROCHA.-

198. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2073/2008-H.C. e outro- Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que as petições de fls. 02/05 e 23 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1.120 à 1.124, do CPC, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público (fls. 27/28), homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/05, ratificado à fl. 21, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens comuns, com a ressalva de que relativamente aos veículos objetos dos documentos acostados às fls. 12/13, as divisões cingir-se-ão aos direitos decorrentes dos contratos de alienação fiduciária em garantia. Volte a separanda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, D.G.P. Defiro a dispensa de prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA.-

199. ACAO DE ALIMENTOS-2155/2008-T.E.S.A. e outro x J.C.A.-Acolho à emenda da inicial. Diante da prova pré-constituída alimentar (fls. 05) e com fulcro no artigo 2º da lei nº 5478/68, arbitro os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos (bruto, menos descontos obrigatórios), devidos a partir da citação, mensais, devendo ser depositado na conta bancária a ser indicada. Assinalo, outrossim, que tal valor foi fixado a minguada de demais elementos que possam, na presente fase de conhecimento não exauriente, comprovar as necessidades do alimentando e a possibilidade do alimentante, sopesando-se a ausência de documentos que evidenciem a atividade laboral indicada e bem assim, a renda auferida pelo genitor. A pensão mensal abrange todas as gratificações permanentes, integrantes do salário do demandado, entre elas o 13º salário ou gratificação natalina. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 15/12/2008, às 13:30 horas, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, na audiência acima designada, acompanhadas de seus advogados. A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos.-Adv. MARIA AUGUSTINHO ROCHA.-

200. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2184/2008-M.W.A. x R.C.P.A.-Concedo o prazo de dez dias, a fim de que o demandante instrua a peça exordial com todos os documentos essenciais à propostura da ação, especialmente aos hábeis a comprovar: a) a propriedade ou os direitos sobre o bem descrito no item "a" de fl. 05, e que no expediente de fl. 12 o imóvel encontra-se registrado em nome de terceiros; b) os direitos sobre o motocicleta noticiada no item "d" de fls. 05 - que poderá obter junto ao Detran -, máxime que o expediente de fl. 17 não se presta a este mister.-Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI e MARCELO MUZEKA.-

201. ACAO DE ALIMENTOS-2213/2008-A.A.S. e outros x A.S.-Mantenho a decisão agravada por seus jurídicos e legais fundamentos. Oficie-se ao ilustre Relator do recurso informando que os Agravantes cumpriram as disposições do artigo 526 do CPC. Aguarde-se a audiência designada para o próximo dias 02/12/08.-Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD.-

202. CONVERSAO EM DIVORCIO-2325/2008-J.M.H. e outro-Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo que homologo o acordo concernente à partilha dos bens comuns. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da Separação Judicial dos cônjuges. Defiro a dispensa de prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES.-

203. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2420/2008-J.T.S. x E.B.P. e outro-Acolho a emenda da inicial. Acolho a oferta de alimentos provisórios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cujo valor deverá ser reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, devendo ser depositado na conta bancária indicada na inicial. Designo audiência de conciliação para o dia 25/03/2009, às 15:30 horas, ficando cientes as partes de que deverão comparecer, pessoalmente, na audiência acima designada, acompanhadas de seus advogados. A parte interessa-

da para retirar o expediente que encontra-se na contra capa dos autos. -Advs. TRINDADE DOS SANTOS BUDNI, CLEIBE DE MO-RAES PALONE e BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO.-

204. DIVORCIO CONSENSUAL-2465/2008-A.H.N.F. e outro- Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes comprovem o lapso de sua separação de fato, através de escritura pública ou particular de declaração (no mínimo duas), desde que, neste caso, com as firmas das respectivas assinaturas das testemunhas devidamente reconhecidas. -Adv. FERNANDO FERREIRA ELIAS.-

205. SEPARACAO CONSENSUAL-2467/2008-O.J.S.M. e outro- Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes estabeleçam cláusulas acerca da guarda dos filhos menores de idade e do direito de visita do cônjuge não guardião. -Adv. ORIBES MUSSI CORREA.-

206. DIVORCIO DIRETO-2477/2008-V.F.S. x I.S.S.- Defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da postulante. Fixo o prazo de dez dias, a fim de que a suplicante providencie o reconhecimento das firmas das assinaturas apostas nas declarações de fls. 18/19. Em divórcio o único requisito é a separação de fato há mais de 02 (dois) anos. A discussão acerca dos alimentos deve ser tratada em processo autônomo. Para esta pretensão, portanto, remeto a parte autora ao procedimento próprio. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS.-

207. SEPARACAO DE CORPOS-2538/2008-T.R.R.J. x A.J.-Dian- te da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte postulante, defiro em seu favor os benefícios da justiça gratuita. Preliminarmente, emende-se a inicial no prazo de dez dias, cumprindo o disposto em todos os incisos do artigo 801 do CPC, principalmente indicando a demanda principal a ser oportunamente ajuizada. No mesmo prazo, considerando que a requerente pretende a concessão de ordem de "afastamento do lar do companheiro" (fl. 05, sic), de modo coercitivo, ressalto que o requerimento liminar encerra providência mais rigorosa, necessitando de provas contundentes do aduzido, tanto mais que, como é curial, em questões de família, deve ser redobrada a cautela na aceitação de afirmações vindas de somente uma das partes. Assim, necessário se apresenta a realização de audiência de justificação prévia, em razão de que, faculto à suplicante, sejam arrolados testigos para tal finalidade. Outrossim, tais depoimentos poderão ser substituídos por declarações de testemunhas - no mínimo duas -, por instrumento público ou particular, desde que, nesse caso com as firmas das assinaturas devidamente reconhecidas, através das quais se comprove que o requerido expulsou a demandante da moradia nupcial em 22/09/2008, não mais permitindo que ela retornasse ao lar, bem assim acerca da impossibilidade de os litigantes continuarem residindo sob o mesmo teto. Além disso, mister que a requerente esclareça se pretende lhe seja concedida a guarda provisória do filho menor de idade, porquanto afirmou à fl. 05 estarem presentes "os requisitos necessários para a concessão liminar da medida cautelar de separação de corpos e guarda dos filhos", deixando, contudo, de formular qualquer pedido a este respeito. Ainda indispensável que a demandante instrua a peça exordial com os documentos pessoais dos filhos. -Adv. LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO.-

208. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2552/2008-D.W.L.K. x A.R.K.- Concedo o prazo de dez dias, a fim de que a demandante instrua a peça exordial com todos os documentos essenciais à propositura da ação, especialmente os hábeis a comprovar as propriedades do bem imóvel descrito no item "I" de fl. 18 - através da competente matrícula - e do veículo noticiado no item "II" de fls. 18, que perderá obter junto ao Detran. -Adv. PAULO NALIN.-

209. DIVORCIO DIRETO-2594/2008-D.H. e outro- Concedo o prazo de dez dias pra que os requerentes comprovem o recolhimento das custas devidas pela intervenção do Ministério Público, conforme tabela VIII da lei nº 13.611/02. -Adv. DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA.-

210. ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-2602/2008-A.N. e outro- A parte interessada para retirar o expediente que encontra-se na contracapa dos autos. -Advs. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e SIDNEI GILSON DOCKHORN.-

211. AFASTAMENTO DO LAR-2698/2008-J.B.F.F. x L.G.F.-Assim é que com fundamento nos artigos 888 e demais pertinentes à espécie, todos do CPC, como medida preparatória da futura demanda de Separação Judicial, para regularizar a situação de fato já existente e preservar a incolumidade dos consortes e da filha menor, defiro liminarmente, a separação de corpos, proibindo o retorno do réu à moradia nupcial, autorizando-o, no entanto, e dali reirar seus objetos de uso pessoal e aqueles necessários ao desempenho de sua atividade profissional. Levando em conta que a filha dos matrimonios se encontra com quatro anos de idade e, porque as declarações de fls. 31/33 atestam que a menina estpa sob os cuidados maternos, atribuo a guarda e responsabilidade provisória de Brenda a genitora. Ainda, fixo, de forma provisória, o direito de visita paterno a Brenda, a ser exercido nos primeiro e terceiro finais de semana de cada mês, das 09:00 às 20:00 horas do sábado e do domingo, sem pernoite, cujo posicionamento poderá ser revisito posteriormente. Relativamente à outra pretensão esposada na inaugural, de arbitramento de alimentos provisionais em prol da suplicante, não obstante presente o pressuposto da fumaça do bom direito, representado pela prova pré-constituída do casamento (fl. 07), não resulta claro e evidenciado o outro requisito indispensável à sua concessão, qual seja, o perigo da demora. Com efeito, a suplicante exerce atividade laborativa como gerente de uma das lojas de "O Boticário", e não logrou provar que seus ganhos são insuficientes para sua manutenção, máxime que nenhuma demonstração foi feita nos autos no sentido de que mesmo assim a cônjuge mulher vem encontrando sérias dificuldades em prover a sua manutenção sem o auxílio do marido e de que será privada de necessidades básicas. Destarte, indefiro a liminar nesse aspecto. Quanto à filha B.B.F., porque comprovado o parentesco com o réu e a menoridade civil pelo documento de fl. 16, mister seja arbitrada pensão

alimentícia em seu favor, mesmo porque presumível a impossibilidade da genitora em sustentar a filha sem o auxílio do requerido, a quem também incumbe amparar financeiramente a prole. Assim sendo, e por não constar, do processo, qualquer início de prova acerca da capacidade financeira do alimentante, desde já, fixo provisoriamente alimentos em prol de Brenda, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem devidos mensalmente pelo genitor a partir de sua citação. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS.-

212. DIVORCIO DIRETO-2759/2008-C.R.X. x I.J.P.X.- Em divórcio direto, o único requisito é a separação de fato há mais de dois anos. Questões outras, como guarda, regulamentação de visitas e alimentos, devem ser tratadas em processo autônomo. Para estas pretensões, portanto, remeto a parte autora. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.-

4ª Vara de Família

**4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 87/2008
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA.LUCIANA VARELLA CARRASCO, DRA. JOECI M.
CAMARGO**

1. SEPARACAO CONSENSUAL-253/1987-M.A.Q.C. e outro x J.D.- Defiro o pedido retro. Oficie-se o empregador para quanto ao cancelamento dos alimentos , pois liberado o requerido do encargo. Intime-se. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e ANDRE LUIS MULLER.-

2. DIVORCIO CONSENSUAL-812/1994-J.G.D.S. e outro x J.D.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls.48/49. Int. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, ENILDO DEL PINO e TONY AUGUSTO PARANÁ DA SILVA E SENE.-

3. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2124/1997-N.K. e outro x C.D.B.- Deve o exequente indicar outros bens a penhora, querendo. Int. -Deve a parte interessada se manifestar acerca das respostas dos ofícios . Intime-se. -Adv. DJALMA SALLES JUNIOR.-

4. DIVORCIO JUDICIAL-512/2000-C.A.V. x M.V.- Acerca das considerações da requerida diga o autor. Intime-se. -Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO TOZATTO.-

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-876/2000-V.S.V. x F.J.V.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.112. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO e GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA.-

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1900/2001-O.M.M. x L.F.M. - 1. Revogo o item 2 do despacho de fls. 416. Anote-se na capa dos autos que o exequente é beneficiário de Justiça Gratuita, conforme decisão proferida as fls. 162. 2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 416. 3. Intime-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e ROSSANA MARGOT CAVACIOCCI CORREA.-

7. REVISIONAL DE ALIMENTOS-319/2002-C.C.F. x A.O.- Diante da ausencia de manifestação da parte interessada. Arquite-se. Intime-se. -Advs. FORTUNATO SANTORO, ADRIANA HELLER RAMOS e FABIO SPAGNOLLI.-

8. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1289/2002-H.M.M.B. e outro x J.H.G.- Sobre o retorno da carta AR diga a parte interessada. Intime-se. -Adv. VILSON GUDOSKI.-

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2648/2002-A.C. x E.L.M.C.- I. Indefiro pedido retro, uma vez que não há necessidade de intervenção judicial para obter a referida informação, podendo ser feita pela própria parte interessada. II. Intime-se a exequente para juntar planilha de débito atualizada, em duas vias, no prazo de 10(dez) dias. III. Int. -Advs. GIOSSER ANTONIO KAVET e RAFAEL CUSTODIO MUCHIUTI.-

10. ACAO DE ALIMENTOS-1577/2003-E.Q.M. x E.L.R.T.- Defiro pedido de fls. 503, mediante permanência de fotocopia autenticada. Intime-se o procurador da parte autora, para se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. ALLINA GRACCO CRUVINEL, VANDERLEI TAVERNA, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SQUEIRA.-

11. SEPARACAO JUDICIAL-1961/2003-N.A.G. x P.S.G.- Acerca do petitorio de fls. 226/227 deve se manifestar o requerido. Intime-se. -Adv. RENATO AMERICO DE OLIVEIRA.-

12. DIVORCIO CONSENSUAL-2244/2003-C.C. e outro x J.D.- Ciente do petitorio retro, devendo a serventia proceder as anotações . Dê-se ciência ao requerente varão acerca do petitorio retro. Expeça-se alvará de levantamento da importância já depositada as fls. 48. Intime-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.-

13. SEPARACAO CONSENSUAL-2255/2003-J.H.S.F. e outro x J.D.- 1. Ciente da decisão do Sr. Relator. Em cumprimento, aguarde-se julgamento do agravo. 2. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Entendo que a execução de alimentos possui rito especial não revogado pela reforma do CPC (Lei 11.382/2006). As cominações previstas pela nova ordem processual (art. 475) não podem ser impostas à execução de alimentos, cujo rito e especificidade dos artigos 732 (parcelas preteritas - penhora) e 733 (parcelas

recentes - prisão). 3. Certifique o Cartório se o agravano protocolou petição de que trata o artigo 526 do CPC. 4. Após, informe-se ao Sr. Relator esta decisão, born como, com base na certidão a que se refere o item 3, se o agravante cumpriu o artigo 526 do CPC. 5. No mais, é de se aguardar o julgamento o agravo de instrumento. 6. Int. -Advs. RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e RENATA BARRETO DA FONSECA.-

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3069/2003-Y.C.C.P. x A.J.J.P.- I. Considerando o pedido de fls. 145, bem como verificado que o feito se encontra paralisado há um ano (fl. 137) entendo que as parcelas executadas pelo rito do Art. 733, do CPC perderam o caráter emergencial. Ainda, contatando que o advogado da credora requer expressamente a suspensão do feito por tempo indeterminado, por não ter conhecimento do paradeiro de sua cliente, converto a execução para o rito do Art. 732, do CPC e, de consequência, suspendo o feito na forma do item 5.8.20 do Código de Normas. II. Saliento que eventuais pretensões executórias relativa às parcelas vincendas deverão ser objeto de demanda própria. III. Int. -Advs. PATRICIA ALVES PANICK e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER.-

15. ACAO DE ALIMENTOS-385/2004-A.V.F.C. x P.J.C.—Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.183 (certifico que dei-xei de expedir ofício tendo em vista não constar nos autos o numero da conta bancaria da genitora da autora para o devido deposito.) -Adv. EDVALDO CAPASSI.-

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-214/2005-E.M.M. x C.A.M.M.—Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.56-verso (certifico que a parte exequente deixou de fornecer copia da planilha para expedição do mandado). -Advs. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, OZIMO COSTA PEREIRA e JOSE ARI NUNES.-

17. ACAO DE ALIMENTOS-677/2005-H.T.C.M. x K.M.- 1. Constatado que houve pedido de gratuidade processual para a expedição de carta rogatória de citação do genitor, que se encontra no Japão, condicionando-se, inicialmente, a juntada de declaração de insuficiência econômica. 2. Outrossim, verifico tambem que foram feitos sucessivos pedidos de suspensão do feito, sendo o motivo declinado a genitora do alimentado encontrar-se fora do país, dificultando o contato com o procurador 3. Nestes termos, a fim de dar efetividade a prestação jurisdicional e atender aos interesses do alimentado, menor de idade, concedo a gratuidade à parte autora, provisoriamente para o fim especifico de viabilizar a citação do réu, expedindo a carta rogatória. Cotem-se as custas, para pagamento ao final. 4. Assim, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 48 horas sobre o interesse no prosseguimento, sob pena de extmcao. 5. Intime-se. -Advs. MARILZA MATIOSKI e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-716/2005-J.O.M. x P.M.- Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória, bem como quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-

19. SEPARACAO CONSENSUAL-1063/2005-L.C.B. e outro x J.D.- Dê-se ciência a requerente mulher do retorno do AR. Intime-se. -Advs. FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUGER, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e FRANCIS ERBANO KRUEGER.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1080/2005-D.P.D.S.S. x J.D.S.S.- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Intime-se. -Adv. WALDEMAR PONTE DURA.-

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1551/2005-D.C.A. x F.E.A.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.144 (certifico que até a presente data não foram fornecidas as copias da planilha atualizada.). -Advs. IVONE TEREZINHA JUNG, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, JOSE REINOLDO ADAMS e LAZARA DANIELE GUIDO BIONDO.-

22. SEPARACAO CONSENSUAL-2267/2005-V.P.D.S. e outro x J.D.- 1- As argumentações do requerido contra a equipe técnica deste juízo em confronto com a certidão da Sra. Oficial de Justiça não apresenta qualquer guarida. 2- Portanto, deve o requerido entrar em contato com a Oficial de Justiça para o cumprimento da determinação, que pro sua vez agendará com a Assistente Social que deverá acompanhar a diligência em virtude de possível resistência que apresentará relatório especifico. Int. -Adv. DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT.-

23. MEDIDA CAUTELAR-2271/2005-E.P. x H.G.R.A.- Quanto a resposta do ofício e prosseguimento da execução diga a parte autora. Int. -Advs. REGINA APARECIDA DE BARBARA SILVA e MARILEA CUELBAS SOUTO.-

24. EXECUCAO JUDICIAL-2447/2005-R.N.R. e outro x W.S.C.R.- Considerando o rito processual adotado e o pedido da parte credora, cumpra-se o item 5.8.20 do Codigo de Normas. Int. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO e ROBERTO FADE.-

25. ACAO DE ALIMENTOS-2824/2005-L.K.D. e outro x J.D.S.D.- I. Ciente da renúncia de fls. 65/66. Aguarde-se o prazo de 10(dez) dias a fim de que a autora constitua novo procurador. II. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, intime-se a autora pessoalmente para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. III. Havendo ciência nos autos da constituição de novo advogado pela autora, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 62. IV. Int. -Advs. ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON, DENISE THAMI HAYASHI e JULIA BARRETO CAMPELO.-

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3470/2005-V.A.F.A. x M.J.S.—Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.49 (certifico que a parte exequente deixou de fornecer copia da planilha para expedição

do mandado). -Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e DANIELE CARVALHO.-

27. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3693/2005-D.L. x D.L.J. e outro- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Int. Após, em nada sendo requerido , arquite-se. -Advs. TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e MARTA RIBEIRO DALA COSTA.-

28. DIVORCIO JUDICIAL-136/2006-A.M.V.C. x O.A.C.-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício juntada as fls. 68. Int. -Adv. CRISTIANO ALBUQUERQUE DE CARVALHO.-

29. DIVORCIO CONSENSUAL-298/2006-M.J.P.D.N. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls.48. Int. -Adv. ALESSANDRA FON STRET.-

30. ACAO DE ALIMENTOS-479/2006-L.F.Z.A. x F.B.A.- 1. Intime-se a parte interessada para que comprove o protocolo do ofício dirigido à TAM, por cla retirado, no prazo de cinco dias. 2. Sem prejuízo, manifeste-se quanto a resposta de fls. 72/ 103. 3. Diligências necessarias. 4. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

31. SEPARACAO CONSENSUAL-1172/2006-M.C.N. e outro x J.D.- Defiro o pedido retro, portanto cumpra-se o despacho de fls. 190. Intime-se. -Advs. ZELIA MEIRELES ESCOUTO, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR.-.

32. ACAO DE ALIMENTOS-1194/2006-P.G.L.P. x A.R.P.- Manifestem-se as partes , procedendo nova vista ao Ministério Publico para parecer de mérito. Intimem-se. -Advs. WALTER JOSE DE FONTES e SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

33. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-1253/2006-J.C.C. x J.D.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 48 (Certifico que fluiu o prazo sem a apresentação da contestação). -Adv. CLEITON SILVIO BASSO.-

34. SEPARACAO JUDICIAL-1357/2006-R.L.S.R. x P.S.R.- Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. Int. -Advs. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA e MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA.-

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1861/2006-R.M.K. x M.K.- Intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha de débito atualizada e adequada ao despacho de fls. 47/48, devendo ainda juntar as copias necessarias a instruir a carta precatória , conforme disposto no artigo 202 do CPC. Intime-se. -Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA.-

36. SEPARACAO DE CORPOS-1906/2006-J.S. x P.N.S.- Arquite-se . Intime-se. -Adv. HEITOR SACHSER.-

37. ACAO DE ALIMENTOS-1952/2006-K.R.P. x D.L.P.- Manifeste-se a parte requerente. Intime-se. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.-

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1956/2006-R.R.L. x C.S.L.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.61. -Adv. JONAS BORGES.-

39. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2012/2006-E.S. x A.P.M.S.- 1- Intime-se a parte autora para informar o seu endereço atual, em cinco dias. Intime-se. -Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA.-

40. DIVORCIO CONSENSUAL-2157/2006-W.W.P. e outro x J.D.- Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 123. Int. -Advs. VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.-

41. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2262/2006-M.H. x G.H. e outro- Manifeste-se a parte exequente sobre a proposta feita pelo executado. Intime-se. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO.-

42. ALTERACAO DE CLAUSULA-2470/2006-V.L.D. x C.A.J.- Tendo em vista que a autora perdeu o interesse em prosseguir com o feito, entendo por bem , em julgar extinto com fulcro no art. 267 , VIII do CPC. Oportunamente arquite-se. P.R.I. -Advs. JOAO DOMINGOS CARDOSO, FABIO XAVIER DA SILVA e LUIZA ELAINE DE CAMPOS.-

43. SEPARACAO JUDICIAL-2790/2006-C.R.P.A. x E.A.- Acerca do relatório social digam as partes. Intime-se. -Advs. GILSON BONATO e BEATRIZ RAUEN RIBAS.-

44. REC. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-2855/2006-D.F.S. x G.M.K. e outros- Manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. ANDREA BAHR GOMES.-

45. ACAO DE ALIMENTOS-3400/2006-A.T.G. x R.A.G.- 1. Trata-se de ação de alimentos, em fase de execução de honorários sucumbenciais, tendo a parte credora noticiado a quitação do débito os fls. 156. 2. A vista do exposto, e diante do pagamento do débito executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Cincia ao Ministério Público. Oportunamente, arquite-se. P.R.I. -Advs. SANDRA CARRILHO FERREIRA e WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO.-

46. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3480/2006-F.M.M.S. x C.C.C.- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Int. Após, em nada sendo requerido, arquite-se. -Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e IRAÉ CRISTINA HOLETZ.-

47. MEDIDA CAUTELAR-3932/2006-A.M.O. x C.S.- Dê-se ciência

cia as partes da baixa dos autos. Int. Em nada mais sendo requerido , arquite-se. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-

48. SEPARACAO JUDICIAL-4157/2006-M.F.C.M. x J.L.R.M.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls.27/31. -Adv. ARTHUR KLASSEN.-

49. SEPARACAO JUDICIAL-356/2007-C.L.P.R. x A.R.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls.88/152. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

50. ACAO DE ALIMENTOS-729/2007-L.H.O.F. x C.H.L.F.- II- Concedo prazo de dez dias as partes para apresentação de documentos que comprovam seus efetivos gastos, e principalmente o requerido, seus rendimentos. Intime-se. -Adv. EUGENIO CARLOS BAPTISTA e MOACIR TADEU FURTADO.-

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1208/2007-E.N.L.S. x J.C.S.- Defiro pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Intime-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH.-

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1437/2007-J.E.D.S.W. x P.S.W.- Deve a parte autora fornecer fotocopia do calculo de fls. 29/30, a fim de instruir o mandado. Int. -Adv. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO.-

53. ACAO DE ALIMENTOS-1454/2007-J.D.G. x T.F.G.-I- Não ha preliminares a serem analisadas. II- Intimem-se as partes para em cinco dias especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir , indicando a finalidade e a pertinencia , sob pena de indeferimento . Se houver interesse em produção de prova oral , deverão esclarecer de forma circunstanciada a efetiva necessidade e justificar a impossibilidade de obter a prova por meio documental. Intimem-se. -Adv. ELDER ISSAMU NODA, GISAH M. MAYSONNAVE e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.-

54. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1793/2007-P.S.R. x S.M.R.- Manifeste-se a parte autora sobre contestação e documentos apresentados pela parte requerida. Int. -Adv. MARILIS TANIA JURCZYNSZYN DARIVA, MARIA ELISABETH HOHMANN RIBEIRO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO.-

55. ACAO DE ALIMENTOS-1879/2007-M.M.M.F. x J.M.F.- Abra-se prazo as partes para apresentação de alegações finais. Intime-se. -Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e ALOYR MARIO SAB-BAG NETO.-

56. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2180/2007-S.H.V. x A.P.A.V. e outros- I. Primeiramente, intime-se a parte requerida, através de seu procurador, para assinar a petição de fls. 41/43, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desconSIDERACAO do pedido. II. Após, voltem ao Ministério Público. -Adv. JOAO MARIA DE SALLES e APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA.-

57. DECL. UN. ESTV. C/C PART. BEN-2504/2007-S.M.C.S. x J.R.M.M.- Conforme determinação do Sr. Relator no agravo de instrumento nº 527.435-7, referente aos autos em apenso , o presente feito deve permanecer suspenso até decisão do mérito do agravo, devendo ser certificado nestes autos da decisão respectiva. Intime-se. -Adv. JORGE LUIZ MOHR, ISRAEL JONAS FLEITH e JEAN CARLO LEECK.-

58. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2541/2007-G.K. x K.L.G.K.- 4- Abra-se prazo sucessivo as partes para apresentação de seus memoriais escritos , iniciando pela parte autora. Intimem-se. -Adv. THIAGO SALDANHA MACORATI, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, GUILHERME BROTO FOLLADOR, LUDMILA ARRUDA BRAGA e AUGUSTO DO AMARAL DERGINT.-

59. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2606/2007-P.J.S.S. x P.P.S.S.- Indefiro a renuncia manifestada a fls. 56, uma vez que não ha comprovacao da intimação de cliente. Cumpra-se o despacho de fl. 55. Intime-se. -Adv. EMMANUEL ASSAD GUIMARAES.-

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3226/2007-I.A.M.P. x M.P.V.S.- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Intime-se. -Adv. ALESSANDRA BACK e CLAUDIA DE SANTANA.-

61. SEPARACAO JUDICIAL-3591/2007-M.P. x D.J.- 1- Desde já torno ineficaz o despacho que extinguiu o feito. 2- Levando-se em conta o comportamento agressivo do requerido contra a requerente e filhos, entendendo, por bem em atribuir a requerente a guarda e responsabilidade dos filhos. 3- Fixo os alimentos provisórios aos filhos no equivalente a 1/2 salário mínimo a ser repassado ao genitor, mediante depósito em conta bancária até o dia dez de cada mês. 4- Designo audiência de conciliação ou de transação, para o dia 06.12.08 às 10:30 horas , junto ao núcleo de conciliação. 5- Prazo para contestar de 15(quinze) dias da audiência. 6- Cite-se o requerido com as advertências legais. 7- Intime-se. -Adv. ORLEI ZIEGEMANN e HERMINIA LUPION MELLO.-

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3656/2007-F.B.M. x A.M.- Manifeste-se a parte autora quanto a justificativa apresentada às fls.35/43. -Adv. VANESSA SIMONATO GOMES.-

63. ACAO DE ALIMENTOS-3664/2007-A.R.F.V. x P.S.V.- Intime-se a subscritora da petição de fls. 30 para regulariza-la, uma vez que se encontra apócrifa. Prazo de dez dias. Int. -Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SHELLENBERG.-

64. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-4078/2007-O.A.L. x S.L.S.L.- Manifeste-se a parte autora sobre retorno da carta precatoria expedida. Intime-se-Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA BUSCH.-

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-148/2008-H.J.P. e outro x A.P.- Acolho a cota ministerial retro. Intime-se a parte exequente para juntar copia do titulo judicial que fixou alimentos devidos pela executada A.P. , já que o documento de fl. 08 trata de alimentos fixados em face do genitor. Int. -Adv. DAGMAR PIMENTA HAN-NOUCHE.-

66. ACAO DE ALIMENTOS-296/2008-E.E.O. x M.A.C.- 1. Não obstante a rmanifacação da pane autora, deve se manifestar especificamente acerca da certidão de fls. 17. esclarecendo quanto às ações de alimentos distribuídas nesta Vara, juntando cópia das decisões que tenham sido proferidas, e que porventura tenham estabelecido obrigação alimentar em favor da requerente e/ou filhos. 2. Concedo o prazo de dez dias. Após, voltem para apreciação. 3. Int. -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS.-

67. ACAO DE ALIMENTOS-330/2008-J.V.M. x J.A.V.J.- Deve a parte autora efetuar o preparo das custas da carta AR, para futura expedição. Int.-Adv. ALEXANDRE ZOLET.-

68. DIVORCIO JUDICIAL-492/2008-S.T.S.S. x O.J.S.- 3. Nestes termos, cumpridos os requisitos legais, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio de O.J.S. e S.T.S.S., dissolvendo-se o casamento, com fulcro no que dispõe o artigo 1580, §2º, do Código Civil e artigo 40, da Lei 6.515/77, e artigo 226, § 6º, da CF, voltando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, S.T.S.. Custas pelo requerido, tendo em vista o reconhecimento do pedido Após o trânsito em julgado, execuem-se os expedientes necessários. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN.-

69. SEPARACAO CONSENSUAL-534/2008-I.S.B. e outro x J.D.- I. Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Porém, considerando a fragilidade probatória e a manutenção das necessidades básicas da requerente, menor de idade, cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) reajustáveis anualmente pelo INPC, devendo ser pago todo dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária, que deverá ser informada pela parte autora. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação, para o dia 05/03/2009, às 15:00 horas, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para compareça à audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Oficie-se a empresa Tampaflex Industrial, no endereço de fls. 02, solicitando informe se o requerido é funcionário e, em caso positivo informe qual a função/cargo ocupado, bem como envie cópia dos seis último holerites. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. HENRY LEVI KAMINSKI.-

70. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-586/2008-J.L.L. x M.E.F.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 19 (Certifico que fluiu o prazo sem a apresentação da contestação). -Adv. MARIA SUELI DUARTE GREGO.-

71. SEPARACAO JUDICIAL-628/2008-M.P.L. x E.B.L.P.- Deve a parte autora se manifestar acerca da certidão retro. Intime-se. -Adv. LUIZ DIAS.-

72. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-669/2008-R.M.D.S. x J.X.—Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.31-verso (certifico que deixei de expedir Mandado de Averbação , tendo em vista não haver nos autos os nomes dos avos paternos .) -Adv. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE e RAPHAEL WOTKOSKI.-

73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-782/2008-G.P.S.S. x J.S.- 1. Defiro a gratuidade processual. 2. Adotando-se a nova sistemática processual (artigo 652 do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006), cite-se o executado para pagar em 03 (três) dias o débito apontado às fls. 03. Fixo honorários em 10% sobre o débito executado. Se houver pagamento no prazo estipulado, a verba honorária ficará pela metade. 3. Não efetuado o pagamento, devesse o Sr. Oficial de Justiça, de imediato, proceder a penhora de bens, lavrando-se o respectivo auto, e intimando-se o executado na mesma oportunidade. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. WALDIRNE BUDAL.-

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-887/2008-J.L.O.G. x G.O.G.— Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.27 (certifico que a parte exequente deixou de fornecer copia da planilha para expedição do mandado). -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e LÍGIA FRANCO DE BRITO.-

75. REVISIONAL DE ALIMENTOS-888/2008-J.R.L.T. x F.C.C.T.- 1. Ciente da Decisão do Sr. Relator. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, eis que as razões de agravo não autorizam a sua modificação nesta fase, especialmente porque a pretenção do agravante já foi parcialmente acolhida pelo despacho agravado, diante das provas trazidas com a inicial. O mais será objeto de prova no decorrer da instrução. 2. Oficie-se ao Sr. Relator informando de esta decisão, bem como que o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC. 3. Sobre a contestação e documentos manifeste-se a parte autora. 4. Após, ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI.-

76. ACAO DE GUARDA-917/2008-W.S.M. e outro x D.C.M.L. e outro- 1. Pretendo em os tios maternos, ora requerentes, a Guarda e Responsabilidade da sobrinha S.M.L., atualmente com onze anos e idade, pois convivem diretamente com a criança desde o seu nascimento e por possuir melhores e maiores condições financeiras e emocionais. 2. Estando a criança bem colocada, sendo-lhe garantido toda assistência e proteção, com a concordância dos genitores (fls. 27 e 28) e do Ministério Público (fls. 33), entendo, por bem, em deferir a Guarda e Responsabilidade de S.M.L. aos requerentes W.S.M. e S.V.B., levando-se em conta que a finalidade do instituto da Guarda é funcionar como medida preparatória tanto para a Adoção como

para a Tutela, porém em casos excepcionais pode ser deferida isoladamente e, tendo em vista a vontade das partes determino seja lavrada o respectivo termo de guarda e responsabilidade. 3. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquite-se. 4. Dispensar o prazo recursal. 5. P.R.I. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.-

77. EXECUCAO DE ALIMENTOS-970/2008-K.R.P. x D.L.P.— Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.22 (certifico que a parte exequente deixou de fornecer copia da planilha para expedição do mandado). -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.-

78. ALTERACAO DE GUARDA-1046/2008-R.H.N. x A.P.M.N.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.38-verso. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI.-

79. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1159/2008-M.A.G. x L.A.G.- Com isso, entendo viável a desvinculação da pensão do salário mínimo e tendo em vista que o alimentante possui vínculo empregatício, entendo por bem em alterar a obrigação alimentar para percentual sobre o rendimento pelo que concedo parcialmente a liminar e estabeleço o valor da pensão devida à requerida em 15% (quinze por cento dos rendimentos líquidos do enitor bruto menos descontos obrigatórios - INSS e IR, incidindo sobre 13º salário, adicionais permanentes e eventual verba rescisória, excluídos férias e FGTS), devendo ser descontado diretamente na folha de pagamento e depositado em conta a ser informada pela alimentada, oportunamente. Com os dados, oficie-se a Secretaria de Administração do Estado do Paraná para que efetue o desconto em folha da pensão ora fixada. Até que se informem os dados atuais, o alimentante deverá promover o pagamento diretamente à alimentada, mediante recibo. 2. Cientifique-se o Ministério Público. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/02/2009 , às 15:30 horas, próxima data viável. 4. Cite-se e intime-se a parte requerida, intimando-se, também a parte autora para comparecerem a audiência acima designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte autora importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte requerida, confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução, com depoimentos pessoais e ouvida das testemunhas. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.-

80. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1415/2008-B.K. x A.K.- 1. Primeiramente, quanto ao pedido de apensamento aos autos principais, onde foram fixados os alimentos, não ha previsão legal e na realidade, sendo distintos os procedimentos e ritos que seguem cada um dos processos, o apensamento prejudicará o andamento dos feitos. Ademais, qualquer alteração da obrigação alimentar deverá ser noticiada nestes autos, com juntada de copia da respectiva decisão. 2. Outrossim, diante da nova manifestação do executado, com novo depósito, manifeste-se a parte exequente e após o Ministério Público. 3. Int. -Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO.-

81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1440/2008-S.L.L. x A.J.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.37. -Adv. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS.-

82. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1477/2008-R.S.E. e outro x H.E.- I. Renove-se a intimação da parte autora para dar cumprimento integral ao despacho de fls. 16/ 17, principalmente aos itens III e IV. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. II. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO ALBANEZ.-

83. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1498/2008-J.A. x R.A.C.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls.34/81. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.-

84. ACAO DE ALIMENTOS-1512/2008-V.R.S.R. x A.R.- 1. Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Porém, a fragilidade probatória e a manutenção das necessidades básicas da requerente, menor de idade, cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) reajustáveis anualmente pelo INPC, devendo ser pago todo dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta, que deverá ser informada pela parte autora. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação, para o dia 05/03/2009, às 15:30 horas, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para compareça à audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA.-

85. ACAO DE ALIMENTOS-1591/2008-S.O.M. x E.A.M.- 1. Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Porém, a fragilidade probatória e a manutenção das necessidades básicas da requerente, menor de idade, cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) reajustáveis anualmente pelo INPC, devendo ser pago todo dia 05 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta, que deverá ser informada pela parte autora. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação, para o dia 05/03/2009, às 14:30 horas, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para compareça à audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

86. ACAO DE ALIMENTOS-1624/2008-C.M.O. x J.M.O.- 1. Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Porém, considerando a fragilidade probatória e a manutenção das necessidades básicas da requerente, menor de ida-

de, cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustáveis anualmente pelo INPC, devendo ser pago todo dia 05 de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 22359-40, agência 0038, Banco HSBC, em nome da requerida. 3. Ciência do representante do Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação, para o dia 05/03/2009, às 15:00 horas, junto ao Núcleo de Conciliação. 5. Cite-se e intime-se a parte ré, para compareça à audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA.-

87. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1631/2008-S.Z. x C.B. e outro- Diante da certidão retro, redesigno audiência de conciliação , instrução e julgamento para o dia 16/03/2009 as 14:00 hrs. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e JOSE ARLINDO LEMOS CHEMIN.-

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1667/2008-A.P.S. e outro x C.S.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.25. -Adv. ALCEU GIESE.-

89. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL-1713/2008-V.D.D.S. e outro x J.D.-Restando cumpridas as cláusulas da separação, sem qualquer óbice, demonstrando o lapso temporal para a conversão em divórcio, cumpridos os requisitos legais exigidos pelo artigo 1580 CC, entendo por bem em homologar o presente pedido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes, expedindo-se o competente mandado de averbação e ofícios que se faz mister. Dispensar o prazo recursal. Cumprido as formalidades legais, oportunamente arquite-se. P.R.I. -Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO.-

90. SEPARACAO JUDICIAL-1716/2008-E.T.P.C. x G.P.C.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.24. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES DE ARANDA OLIVA.-

91. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-1742/2008-C.P.M. x A.F.R.- I - Defiro a gratuidade processual. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). II - Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). III - Compulsando os autos verifico que o filho do casal esta sob a guarda física da genitora, tendo o genitor ofertado alimentos ao menor. Assim, acolho a oferta feita, a título de alimentos provisórios, no montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta, informada às fls. 06, item C. Tendo em vista que a mãe já se encontra com a guarda de fato das crianças, por ora, atribuo a guarda dos menores à mãe. Em relação às visitas, deve ser preservado o direito dos infantes, sendo imprescindível a realização de estudo social na residência de ambos os pais, a fim de proporcionar suporte e segurança para uma decisão deste juízo. IV - Cientifique-se o Ministério Público. V - Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº. 39 -DM do E. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinar-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal Nº. 1.060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação, que designo para o dia 06/12/2008 as 16:00 hrs. VI - Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. VII - Determino a realização de estudo social na residência das partes, visando a regulamentação do direito de visitas ao menor. O relatório deve ser entregue antes da audiência designada. VIII - Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA.-

92. SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS-1763/2008-E.N.B. x E.L.A.- Tendo em vista que o requerido já contribui com alimentos aos filhos conforme documentos juntados, tornando-se inviável a própria subsistência com o valor fixado a ora requerente . Portanto, deve os alimentos anteriormente fixados sofrerem alteração no sentido de adequar a realidade da parte requerida, razão pela qual reconsidero o despacho de fls. 118 e verso, e fixo os alimentos no importe de 10% dos rendimentos do requerido, devendo ser informado com urgência ao empregador. Intime-se. -Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA.-

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1795/2008-W.F.O. x N.O.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.18. -Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e ANNELISE JUSTUS.-

94. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1842/2008-A.L.G.D.C. e outro x R.D.C.- Nestes termos, e em atenção à fragilidade probatória, defiro parcialmente a tutela pleiteada, e fixo os alimentos provisórios em R\$ 330,00, reajustáveis anualmente pelo INPC, devendo ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta, que deverá ser informada pela parte autora. 3. Determino a realização de estudo social na residência das partes, visando a regulamentação do direito de visitas aos menores R.G.D.C. e A.L.G.D.C.. Devendo o relatório ser entregue até a data da audiência designada. 4. Cientifique-se o Ministério Público. 5. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 17/02/2009 as 14:00 horas, próxima data viável. 6. Cite-se e intime-se a parte requerida, intimando-se, também a parte autora para comparecerem à audiência acima designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte autora importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte requerida, confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a instrução, com depoimentos pessoais e ouvida das testemunhas. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justi-

ça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-.

95. REC. E DISSOL. DE UNIÃO ESTAVEL-1878/2008-A.G.D.S. x A.P.M. - 1- Levando-se em conta que o requerente segundo relato se viu obrigado a deixar o lar comum, sem emprego, vivendo de favor em casa de familiares, hei por bem em arbitrar os alimentos no equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos da requerida, respeitados os descontos obrigatórios (IR e INSS), a incidir no 13º salário e verbas rescisórias, a ser repassado diretamente ao requerente, mediante depósito em conta corrente, a ser fornecida, oportunamente. 2- Oficie-se o empregador para o desconto e informações quanto aos rendimentos da Requerida. 3- Designo audiência de conciliação, a se realizar na Semana Nacional da Conciliação que designo para o dia 06/12/2008 as 14:30 horas. 4- Cite-se a Requerida e intime-se a parte Autora para que compareçam à audiência, em não havendo acordo em audiência poderá o Requerido apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias. 5- Defiro a assistência judiciária gratuita. 6- Intime-se. -Adv. JOAO PEREIRA-.

96. DIVORCIO JUDICIAL-2010/2008-M.I.S. x S.S.G.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.72. -Adv. YARA D AMICO-.

97. BUSCA/APREENSAO-2042/2008-T.N. x L.S.- O presente feito deverá ser apreciado em conjunto com os autos em apenso, no qual o requerido obteve a guarda e responsabilidade do filho. Deve o requerido contestar a presente ação. Intime-se. -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE; MARCELO RAMOM-.

98. DECL. UN. ESTV. C/C PART. BEN-2056/2008-P.S.C. x A.M.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.30. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA-.

99. OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2058/2008-C.N.M. x L.R.M. - 1 - Trata-se de ação de oferecimento de alimentos regida pelo rito especial da Lei n.º 5478/68. Recebo a oferta, fixando os alimentos provisórios em R\$200,00 (duzentos reais) mensais, incidindo sobre o 13º salário, corrigido pelo INPC anualmente, em favor do filho Leonardo Ribeiro da Mota, a ser descontado diretamente da folha de pagamento, ou entregue à genitora mediante recibo ou depósito em conta. II - Designo audiência de conciliação junto a Vara para o dia 02/02/2009 as 13:30 h. III - Cite-se e intime-se a parte re para que compareça na audiência retro designada no Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. IV - À ciência do representante do Ministério Público. V - O trâmite em segredo de justiça, art. 155, II, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Advs. GISELE VENZO e SIDNEI APARECIDO CARDOSO-.

100. SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS-2153/2008-N.B.S. x H.W.S.- 1. Registre-se e autue se. 2. Defiro Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. 3. A título de alimentos provisórios à requerente e à filha, fixo no equivalente a 03 (três) salários mínimos, a ser repassado a genitora mediante desconto em folha de pagamento do requerido junto à Universidade Federal do Paraná, devendo tais valores serem depositados em conta bancária, já especificada na petição inicial, mediante a expedição do ofício respectivo. 4. Para audiência de conciliação e transigência designo o dia 06/12/2008 as 15:00horas. 5. Ocasão em que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados, salientando que o prazo apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias a partir da audiência já designada. 6. Cite-se com as advertências legais. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

101. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2185/2008-D.J.C. x W.L.C.- 1. Tratam os autos de ação revisional de alimentos em que o autor pleiteia a minoração da pensão paga à filha de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento) de seus rendimentos. Não requereu tutela antecipada. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/02/2009 as 15:30 horas, próxima data viável. 4. Cite-se e intime-se a parte requerida, intimando-se, também a parte autora para comparecerem à audiência acima designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte autora importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte requerida, confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução, com depoimentos pessoais e ouvida das testemunhas. 5. Cientifique-se o Ministério Público. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA-.

102. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2337/2008-Y.J.B. x S.B.- 3. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial c. de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, 295, II, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (artigo 20, CPC), cuja execução resta sobrestada em razão da gratuidade, que ora concedo, nos termos da Lei 1050/60, em atendimento ao pedido contido na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SARA S. MACHADO DA LUZ-.

103. ACAO DE ALIMENTOS-2426/2008-K.M.L. x J.P.L.- Processa-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Tratam os autos de ação de alimentos em que a requerente K.M.L., devidamente representada pela genitora, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em 1,5 (um e meio) salários mínimos mensais inclusive, 13º salário. Porém, considerando a fragilidade probatória e a manutenção das necessidades básicas da requerente, menor de idade, cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustáveis pelo INPC, devendo ser pago no dia 5 de cada mês, mediante depósito na conta informada às fls.06. Ciência do representante do Ministério Público. Designo audiência de concilia-

ção, instrução e julgamento para o dia 16/02/2009 as 15:30 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, intimando-se, também a parte autora para comparecerem à audiência acima designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte autora importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte requerida, confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderão os réus contestar, desde que o façam por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução, com depoimentos pessoais e ouvida das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

104. ACAO DE ALIMENTOS-2530/2008-P.H.O. x P.O.- Tratam os autos de ação de alimentos em que o requerente P.H.O., devidamente representado pela genitora, pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) dos vencimentos do requerido. Porém, considerando a fragilidade probatória e a manutenção das necessidades básicas do requerente, menor de idade, cujos gastos presumem-se, fixo os alimentos provisórios em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), reajustáveis pelo INPC, devendo ser pago no dia 5 de cada mês, mediante depósito na conta informada às fls. 06. Ciência do representante do Ministério Público. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/02/2009 as 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte requerida, intimando-se, também a parte autora para comparecerem à audiência acima designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte autora importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte requerida, confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderão os réus contestar, desde que o façam por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução, com depoimentos pessoais e ouvida das testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Oficie-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, solicitando informe se o requerido é funcionário, e em caso positivo, informe o cargo/função, bem como envie a este juízo cópia dos seis últimos holerites. Para a comprovação da participação do requerido nas empresas P Produções e Farmácia Capivari, deve a parte autora juntar as respectivas certidões da Junta Comercial. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

105. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-2642/2008-S.G.A.F. x S.E.- Assim, entendo por bem em conceder parcialmente a tutela antecipada para o fim de assegurar a tutela antecipada para o fim de finais de semana alternados, buscando na escola no final do período escolar da sexta-feira, e devolvendo na residência materna até as 20:00 horas de domingo. Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Advs. ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e ALVARO DIRCEU DE CAMARGO V. NETO-.

106. ALTERAÇÃO DE CLAUSULA-2643/2008-E.C.M. x B.G.M. e outro- 1- Defiro o pedido de alteração de horário de visitas de sexta-feira para sábado pois coerente com as atividades laborativas do requerente e com o interesse da prole. 2- Encaminhe-se ao Serviço Social para que seja agendada entrevista com os genitores no sentido de orientar a conduta de cada qual quanto aos filhos, visita e guarda, alertando-se a requerida que a guarda não retira do genitor o Poder Familiar, portanto, deve promover uma maior flexibilização nas visitas e no contato das filhas com o genitor, sob de alteração de guarda. 3- Cite-se com as advertências legais. Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

107. SEPARAÇÃO JUDICIAL-2656/2008-A.C.B.B. x G.B.B.- 1- Levando-se em conta que os cônjuges estão separados de fato por ter o requerente se obrigado a deixar o lar conjugal, em face das ameaças quanto a sua integridade física, é imperioso autorizar que permaneça afastada, bem como poderá se utilizar os benefícios da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha. 2- Por outro lado, como os filhos estão sob a proteção paterna e existe relato de agressão perpetrada pelo pai ao filho mais velho, deverá ser o feito encaminhado ao serviço social para o a sindicância completa em ambos os lares. 3- A título de alimentos provisórios deve o requerido repassar a requerente o equivalente a um salário mínimo até o dia dez de cada mês, mediante depósito em conta corrente ou recibo. 4- Designo audiência de conciliação e ou transigência, para o dia 06/12/2008 as 15:30 horas, ocasião em que as partes devem se fazer acompanhar de advogados. 5- Prazo pa á contestar de 15(quinze) dias da audiência. 6- Cite-se Requerido com as advertências legais. 7- Intime-se. -Adv. MAURÍCIO GOMES TESSEROLLI-.

108. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2809/2008-E.C.M. x B.G.M. e outro- Nestes termos, e em atenção à fragilidade probatória, indefiro o pedido de tutela antecipada. IV. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/02/2009 as 15:30 horas. V. Cite-se e intime-se o Réu, intimando-se, também a parte Autora e representante legal para comparecerem à audiência acima designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte Autora importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte Ré, confissão e revelia. VI. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. VII. Intimem-se. Diligências necessárias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA-.

109. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2818/2008-R.S.R. e outro x A.M.R.- 3. Então, intime-se a parte exequente para emendar a inicial a fim de postular o que de direito, observada a regra dos artigos 732

e 733 do CPC, adequando a planilha de cálculo, em duas vias, lembrando que o rito do artigo 733 do CPC é aplicável apenas às três últimas parcelas vencidas na data do ajuizamento da execução. 4. Além disso, devesse emendar para o fim de a) juntar cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo juízo, e b) declaração de insuficiência econômica, a fim de obter a gratuidade processual postulada. Prazo de dez dias. Int. -Adv. GEORGIJ SEREDA-.

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2821/2008-L.M.P. x J.R.P.-I- Defiro a gratuidade. Deverá a parte requerente emendar, em 10(dez) dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo juízo, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. GISELE VENZO e SIDNEI APARECIDO DA SILVA-.

111. ALIMENTOS E GUARDA-2882/2008-S.C. x R.C.- 1. Mantenho os alimentos provisórios fixados às fls. 33, item 2, tendo em vista c ue mesmo com a apresentação das despesas, observo que os alimentos são postulados somente para a menor, que possui pouco mais de um ano de idade. As despesas domésticas apresentadas devem ser consideradas após o rateio pelo numero de moradores da residência, lembrando que há despesas que ainda não são feitas pela menor. Além disso, a pensão alimentícia, fixada provisoriamente, visa suprir as necessidades essenciais, sendo certo que os rendimentos e efetiva capacidade econômica do requerido em suportar a pensão no valor pleiteado não foram demonstrados. 2. Outrossim, revogo os itens “4” e “5” de fls. 33, tendo em vista não se tratar de beneficiário da gratuidade. 3. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 15:30 hrs. 4. Cite-se e intime-se o requerido, intimando-se, também a parte autora e representante legal para comparecerem a audiência acima designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, advertindo-se de que a ausência da parte autora importa em extinção e arquivamento do feito, e da parte requerida, confissão e revelia. 5. Na audiência, se não houver acordo, poderá o reu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas e a prolação da sentença. 6. Int. -Ao preparo das custas para posterior expedição da Carta Precatória. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO-.

112. SEPARAÇÃO JUDICIAL-2956/2008-C.E.S.S. x E.F.S.S.- 1- Para audiência de conciliação, designo o dia 21/05/2009 as 15:30 horas. 2- Ocasão em que as partes devem se fazer acompanhar de advogados. 3- Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiência já designada. 4- Acolho a oferta feita na inicial a título de pensão alimentícia à filha, fixando provisoriamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repassado à genitora mediante depósito em conta corrente, cujo numero será fornecido oportunamente, até o dia 10 (dez) de cada mes. 5- Cite-se com as advertências legais, 6- Intime-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência. -Adv. FERNANDO SIMAS FILHO-.

113. AGRAVO DE INSTRUMENTO-168336/2005-A.B.J. x R.A.C.B.- Dê-se ciência as partes da baixa do recurso. Intime-se. -Advs. MARINO GALVAO e RICARDO HENRIQUE WEBER-.

114. AGRAVO DE INSTRUMENTO-433587/2008-J.A.C. x I.M.C.- 1- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. II- Junte-se cópia da decisão nos autos principais, caso ainda não tenha sido feito.; III- Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

115. AGRAVO DE INSTRUMENTO-446846/2008-A.T.G.M. x T.S.S.M. e outro-I- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. II- Junte-se cópia da decisão nos autos principais, caso ainda não tenha sido feito.; III- Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. -Advs. MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e JOSE VALTER RODRIGUES-.

116. AGRAVO DE INSTRUMENTO-478227/2008-E.P.F.F. x E.L.- 1- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. II- Junte-se cópia da decisão nos autos principais, caso ainda não tenha sido feito.; III- Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

117. AGRAVO DE INSTRUMENTO-478502/2008-R.G. x C.H.P.- 1- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. II- Junte-se cópia da decisão nos autos principais, caso ainda não tenha sido feito.; III- Após, em nada sendo requerido, arquivem-se com as devidas baixas. -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.

Infância e Juventude

COMARCA DE CURITIBA
VCRIMES CONTRA CRIANÇA e ADOLESCENTE.
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JR
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS – RELAÇÃO 36/2008

01- Ação Penal nº: 2008.5859-1
Réus: JONATAS SZRAJIA
Advogado(s): ALESSANDRO SILVERIO, BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA.
OBJETO: manifeste-se a defesa, querendo, sobre os documentos juntados, em 05 dias

02- Ação Penal nº: 2008.1181-3
Réus: FERNANDO KAREL DE FREITAS
Advogado(s): MARDEN ESPER MAUÉS
OBJETO:Manifeste-se a defesa sobre interesse na suspensão condicional do processo

03- Ação Penal nº: 2008.16923-9
Réus: JUVENAL DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE
OBJETO: Despacho pedido 2008.18961-5: Mantenho a decisão de fls. 78, (principais) por seus próprios fundamentos. Retornem ao grupo técnico para laudo.

04- Ação Penal nº: 2006.3730-4
Réus: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s): CRISTIANE TAPEA CONSALTER
OBJETO: Apresente a defesa preliminar, em dez dias

05- Ação Penal nº: 2007.14461-7
Réus: CARLOS PERRES JERONYMO
Advogado(s): ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMÃO, ALINE FERNANDES ALVES DOS ANJOS
OBJETO: Apresente a defesa as alegações finais, no prazo legal

06- Ação Penal nº: 2000.5230-2
Réus: GASTÃO MACAGNIN
Advogado(s): EDSON VIEIRA ABDALA
OBJETO: Sentença...declaro extinta a punibilidade do réu, ante a prescrição da pretensão punitiva do fato imputado ao réu nestes autos.

07- Inquérito Policial nº: 2006.4751-2
Querelante: MARCELO DALLAZEM
Querelado: MELISSA BRESSAN DALLAZEM
Advogado(s): ROLF KOERNER JUNIOR, NELSON JOÃO KLAS JR.(advs.querelante), JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA(adverrelada)
OBJETO: Sentença...O conjunto probatório não autoriza a propositura da ação Penal. ...determino o arquivamento do inquérito, ressaltado art.18 do CPP.

08- Ação Penal nº: 2005.7412-7
Réus: ROMEU BARROS JUNIOR
Advogado(s): VALMIR BERNARDO PARISI
OBJETO: manifeste-se a defesa na fase do art. 402 do CPP, no prazo legal

09- Ação Penal nº: 2003.466-4
Réus: ANTONIO EDEMIR GONÇALVES
Advogado(s): MARQUES HUDSON CORES
OBJETO: apresente a defesa as alegações finais, no prazo legal.

10- Ação Penal nº: 2003.1021-4
Réus: CRISTIANO ABUCARUB
Advogado(s): RAQUEL REGINA BENTO FARAH
OBJETO: Sentença... Desclassifico a imputação para o art. 129 caput do CPB, e declaro extinta a punibilidade, conforme art. 107, VI e V do CPB

11- Ação Penal nº: 1996.3433-8
Réus: ARI PEDRO ALBERTI
Advogado(s): ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO
OBJETO: apresente a defesa as alegações finais, no prazo legal.

12- Ação Penal nº: 1999.732-8
Réus: ANTONIO CARLOS CHAGAS
Advogado(s): RAQUEL REGINA BENTO FARAH
OBJETO: Para a oitiva da testemunha Igor, designo dia 16 de dezembro, às 15h.

13- Ação Penal nº: 2002.755-6
Réus: DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): AIRTON PAULO COSTA
OBJETO: Sentença...condeno o réu à pena de seis(06) anos de reclusão, regime fechado, custas processuais e indenizar a vítima em 15 mil reais.Poderá apelar em liberdade

14- Ação Penal nº: 2005.9954-5
Réus: JOEL SANWAYS
Advogado(s): JOÃO NELSON KINAL
OBJETO: Sentença...condeno o réu a pena de treze anos e seis dias de reclusão regifechado, custas processuais, e indenizar a vítima em dez mil reais. Poderá apelar em liberdade.

15- Ação Penal nº: 2006.3851-3
Réus: ANTONIO LEMES GONÇALVES
Advogado(s): MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA
OBJETO: Sentença e Embargos...Condeno o réu a pena definitiva de dezesseis (16) anos, dez(10) meses e quinze(15) dias, regime fechado, custas processuais, indenização à vítima de dez mil reais. Poderá recorrer em liberdade.

16- Ação Penal nº: 2006.9528-2
Réus: FRANCISCO TOLEDO LEANDRO
Advogado(s): DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO
OBJETO: Recebo o adiamento. Cite-se novamente o réu para que apresente resposta, em 10 dias.

17- Ação Penal nº:
Réus:
Advogado(s):
OBJETO:

- Ação Penal nº:
Réus:
Advogado(s):
OBJETO:

- Ação Penal nº:
Réus:
Advogado(s):
OBJETO:

Precatórias Criminais

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO No. 72/2008.
JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATOS.

01) C.P. 2006.2676-4 2000461. Comarca de MARINGÁ-3a.-PR x reu ALVARO NEI COSTA e Outros. INTIMAR A DEFESA PARA QUE MANIFESTE-SE, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO OUVIDAS. ADV. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO, LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.

02) C.P. 2008.1988-4 052070013286. Comarca de PORTO UNIAO-1a.-RS x reu VIRGILIO CESAR DE MELO. INTIMAR A DEFESA PARA QUE MANIFESTE-SE EM TRÊS DIAS, SOBRE AS TESTEMUNHAS NÃO OUVIDAS. ADV. JONATAS FERNANDES NEVES.

03) C.P. 2008.3742-3 02420700017624. Comarca de RIO PARDO-2a.-PR x reu JOSE AFONSO DA SILVA e Outros. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 21.01.2009, as 13:50 h, em Ctba. ADV. IVAN RIBAS.

04) C.P. 2008.5167-9 1997/1919. Comarca de MARINGÁ-1a.-PR x reu ANSELMO LINO BISPO. Audiência de INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSADO dia 12.01.2009, as 14:05 h, em Ctba. ADV. RUBENS MELO DAVID.

05) C.P. 2008.6204-9 005070077007. Comarca de BALNEARIO CAMBORIU-1a.-SC x reu JOEL ROGERIO PIRES JUNIOR. INTIMAR A DEFESA DA SENTEÇA:- "...ANTE O EXPOSTO, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO JOEL ROGÉRIO PIRES JUNIOR, COM BASE NO ART. 397, III DO CPP, JULGANDO ESTINTA SUA OUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 107, III, DO CÓDIGO PENAL. P.R.I. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), 09 DE SETEMBRO DE 2008. ROQUE CERUTTI. JUIZ DE DIREITO." ADV. MOACYR CORREA NETO.

06) C.P. 2008.6342-5 2003/11620. Comarca de CASCAVEL-1a.-PR x reu JOAO BATISTA TERCIO. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. ELIEL JOSE BERTINOTTI.

07) C.P. 2008.6362-8 14/2005. Comarca de CLEVELANDIA-UNICA-PR x reu SILVIO RITA LOPES. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. SALUSTIANO R RIBEIRO PACHECO.

08) C.P. 2008.6363-5 2006.1519-2. Comarca de MARINGÁ-2A.-PR x reu VALMOR MENEGATTI e Outros. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. ISRAEL BATISTA DE MOURA, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTSE, LUCAS MENDES PEDROZO, PAULO ROBERTO LUVISETI.

09) C.P. 2008.6394-1 2006/1745-4. Comarca de GUARAPUAVA-2A.-PR x reu BRUNO GUSTAVO FELISBINO e Outros. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. ADRIANO ANHE MORAN.

10) C.P. 2008.6403-2 2006.23-3. Comarca de MALLETT-UNICA-PR x reu JEFFERSON LUIS BIANCOLINI. «VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM

05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. ARGOS FAYAD.

11) C.P. 2008.6434-9 038010225398. Comarca de JOINVILLE-1a.-SC x reu LUCIO CHAVES DE OLIVEIRA. INTIMAR A DEFESA PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. ADV. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.

12) C.P. 2008.6446-0 2004/7250. Comarca de FOZ DO IGUAÇU-3a.-PR x reu MAYCON DE SOUZA MARTINS. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. EMMANUELLE DAYANE BORTOLON, SILVENEI DE CAMPOS.

13) C.P. 2008.6449-1 2006/39555. Comarca de FOZ DO IGUAÇU-3a.-PR x reu MARCELO SANTANA QUIRINO. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. VILSON DREHER.

14) C.P. 2008.6454-1 2005/96. Comarca de IRETAMA-UNICA-PR x reu RODRIGO FABIANO FURLAN. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. DIVA FIORE MIOTTO, RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA.

15) C.P. 2008.6468-7 2680120060021638 CTRL 132/06. Comarca de Itapetricira da Serra-2-SP x reu Claudio Ribeiro dos Reis. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. Zelia Meireles Escouto.

16) C.P. 2008.6473-7 018050065995. Comarca de CHAPECÓ-1a.-SC x reu PAULO SERGIO CAMBUHI. INTIMAR A DEFESA PARA QUE EM QUINZE DIAS, APRESENTE RAZÕES FINAIS. ADV. MARIA APARECIDA DE MIRANDA.

17) C.P. 2008.6476-9 2001.13-7. Comarca de CHOPINZINHO-UNICA-PR x reu Cleimir Semin. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. analecto Canan OAB 34.115.

18) C.P. 2008.6482-6 2007.502-4. Comarca de MATINHOS-UNICA-PR x reu Jane de Lima Vaz. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. Ademilson de Magalhães.

19) C.P. 2008.6487-2 2004.66-3. Comarca de PARANAÍ-Para-

navai-PR x reu Sebastiao Jose Pupio e Outro. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. Jose Carlos Farias OAB 26.298, Maria Laurete de Souza Cha- gas, OAB 29.757.

20) C.P. 2008.6499-3 2007/3579. Comarca de CASCAVEL-3a.-PR x reu ECLEZIAST DE PAULA GALVAO. "VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. SILVIO DA SILVA, ALISSON FOGACA DE AGUIAR.

21) C.P. 2008.6507-7 2003/084. Comarca de TIBAGI-UNICA-PR x reu MOISES ARTUR DE MELLO. «VISTOS. A FIM DE NÃO CONGESTIONAR AINDA MAIS A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESSE JUÍZO, FACULTO A ILUSTRADA DEFESA, A JUNTADA EM 05 (CINCO) DIAS, DE DECLARAÇÕES ABONATÓRIAS DE CONDUTA DO(S) ACUSADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO A TESTEMUNHA AQUI DEPRECADA(S), OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE PARA QUE INTIME O(S) RESPECTIVO(S) ADVOGADO(S), RESIDENTES EM OUTROS ESTADOS. CASO A (S) TESTEMUNHA (S) TENHAM PRESENCIADO OS FATOS A DILIGENTE DEFESA DEVE REQUERER EXPRESSAMENTE A SUA OITIVA. DECORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. ADV. ADRIANE T. OLIVEIRA LOPES.

22) C.P. 2008.6508-4 1144/2007. Comarca de LONDRINA-EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA PRESIDIO-PR x reu GEOVANI SIMOES. INTIMAÇÃO DA DEFESA DO DESPACHO DE FLS. 175.A SEGUIR TRANSCRITO:"TENDO EM VISTA QUE O SENTENCIADO FOI AGRACIADO COM COMUTAÇÃO DE PENA REFERENTE AO DECRETO PRESIDENCIAL No. 5.993/2006, EM 19.08.08. EM VIRTUDE DO PEDIDO DATADO DE 17.05.07, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO ANTE A FALTA DE OBJETO...LONDRINA, 22 DE SETEMBRO DE 2008. (A) CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, JUIZA DE DIREITO". ADV. ZANDEIRA DA SILVA.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 041/2008

001 2000.0017556-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ADENIL DA COSTA X KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) FABIO EDUARDO DA COSTA, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

002 2001.0019856-0/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ CARLOS BALZER X LIVIA MARIS FARION DE AGUIAR Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) DANIELA RACHE GEBRAN

003 2003.0001596-0/0 - Execução de Título Judicial: MARISTER DE LIMA X LUIZ CARLOS PERES Fica sem efeito a publicação do dia 19/11/2008, da relação nº 39/2008, no Diário da Justiça nº 7746. Adv(s) JEFERSON GUSTAVO DEGRA

004 2003.0004220-0/0 - Execução de Título Judicial: MARIA APARECIDA COELHO PUPPI X HITACHI ASSISTENCIA TECNICA ELETRO ELETRONICA LTDA Ao exequente: manifestar-se sobre o resultado infrutífero da penhora on-line. Adv(s) NEITON MYRTON PRIEBE

005 2003.0014926-0/0 - Execução de Título Judicial: ROSANGELA LEMES FRANCO X TEREZINHA LEITE BRANDAO AO REQUERENTE. INDICAR BENS A PENHORA E/OU MANIFESTAR-SE ACERCA DA PENHORA ELETRONICA. Adv(s) CELIA DO ROCIO DE PAULA, ALVARO BORGES JUNIOR

006 2003.0022434-7/0 - Execução de Título Judicial: VERA LUCIA H SCHLACHIAK X BANCO ABN AMRO REAL S/A Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, IVAN GERIKAS BATISTA

007 2003.0025624-3/0 - Execução de Título Judicial: JAIR CECÍLIO DA CRUZ X KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) ALZIRO DA MOTTA S FILHO, ROBERTO DE MELLO SEVERO, LUIS GUILHERME KLEY VAZZI

008 2004.0000764-0/0 - Processo de Conhecimento: EDSON CARDOSO X LUDMILA LAGOS AO EXEQUENTE INDICAR

BENS À PENHORA OU INFORMAR SE TEM INTERESSE NA PENHORA ELETRÔNICA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO. Adv(s) FRANCOIS JUNIOR GNOATTO, GABRIEL BARDAL

009 2004.0001955-0/0 - Processo de Conhecimento: VANIA MARIA FIGUEIREDO COTA BERGAMIM X PABLYA PEDROSA NASCIMENTO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MILTON RICARDO E SILVA, ALVARO BORGES JUNIOR

010 2004.0010334-6/0 - Execução de Título Judicial: HELIZA FIRMANN X EDUCAÇÃO INTERATIVA DO BRASIL LTDA Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) FABIO DANILO WERLANG, VALDEMAR BERNARDO JORGE

011 2005.0006761-5/0 - Execução de Título Judicial: VINICIUS SEIKI MIYAGUE X MLS ESTACIONAMENTO LTDA Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, WILLIAM MUSSAK MONTEIRO, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO

012 2005.0007104-4/0 - Execução de Título Judicial: SOLANGE MONTEIRO (E OUTRO) X FAVARO CARLOS VIEIRA (E OUTRO) Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) TOMAS NUNES DA SILVA, ROBSON FARI NASSIN

013 2005.0009840-9/0 - Execução de Título Judicial: FERNANDO MEYER X CAMBETO PARTICIPACOES LTDA (E OUTROS) Ao executado: manifestar-se nos autos sobre o bloqueio efetado. Adv(s) VALÉRIA DE CÁSSIA LOPES, ILZE CURY, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, CLAUDINEI BELAFRONTTE

014 2005.0020084-4/0 - Processo de Conhecimento: EXEL EXCELÊNCIA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - BERWANGER X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME, MARCUS VINICIUS CARUSO, SANDRA REGINA RODRIGUES, EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA

015 2005.0026936-8/0 - Processo de Conhecimento: MARILENE MARTINS DOS SANTOS X AMERICA AIRLINES Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ROSANGELA CLARA SOARES, RENATO DE OLIVEIRA

016 2005.0027370-0/0 - Execução de Título Judicial: FRANCINI BONAMIGO X COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTAO DE SERVICOS DE SAUDE COOPES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NEUDI FERNANDES

017 2005.0028889-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIS CARLOS DE SOUZA FILHO X BANCO ITAU S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALEXANDRE BILIERI

018 2005.0032583-9/0 - Execução de Título Judicial: JOSE CARLOS MESSIAS (E OUTRO) X JULIO CESAR DE CAMARGO Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, DR ALCINDO LIMA NETO

019 2005.0032878-7/0 - Execução Título Extrajudicial: NELCI PIANARO X ALTAIR DE CARVALHO Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

020 2005.0035897-4/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANA PIEKARZ ZIOBRO X BANCO BMG S/A AO REQUERIDO. MANIFESTAR-SE ACERCA DO CONTIDO NA PETIÇÃO ÀS FLS. 77, NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ANDREA DAMASCENO DE BARROS

021 2006.0007397-3/0 - Execução de Título Judicial: RENATO DA SILVA BATISTA X CELIA REGINA DE LIMA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS

022 2006.0009063-1/0 - Execução de Título Judicial: VITOR REINALDO BORDIGNON X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (E OUTROS) Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) MARCIA MARIA MARCELINO, FERNANDA AMERICO DUARTE, LEANDRO ONSTI PEIXOTO, ALESSANDRO DIAS PRESTES, RAFAEL GONÇALVES ROCHA

023 2006.0009328-7/0 - Processo de Conhecimento: PAULO LUIZ PAITAX X FAUZIA SALEN ALDERD Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

024 2006.0011744-7/0 - Processo de Conhecimento: NELCI DE SOUZA DUDCOSKI X BANCO CACIQUE S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) FUAD SALIM NAJI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLARICE IGNACIO CAMARGO

025 2006.0012201-7/0 - Processo de Conhecimento: MARISA COSTA CURTA GUEDES CORREIA X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

026 2006.0015528-9/0 - Processo de Conhecimento: LORINY DALL' STELLA NEGRELLO X ALBRA CLARO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS, CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA, JULIO CESAR GOU-LART LANES, ORIDES NEGRELLO FILHO

027 2006.0015962-1/0 - Execução Título Extrajudicial: TEODORO ZIO PELEPEK X RAFAEL F GRECA E FILHOS LTDA Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) JULIO STOROZ

028 2006.0017137-6/0 - Processo de Conhecimento: NATAL MARIA NOGUEIRA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SERGIO VIEIRA PORTELA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA

029 2006.0018159-0/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANO DOMINGUES X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A à parte requerida: manifestar-se nos autos acerca do cálculo da Contadoria. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

030 2006.0019429-7/0 - Execução Título Extrajudicial: EDILMARA VANDERLINDE X ROSA PAVELSKI Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) ACIR ALVES COELHO JUNIOR

031 2006.0020885-1/0 - Processo de Conhecimento: SIMONE NASCIMENTO DE ABREU X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLAGEM CABRAL Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LOLINNA CHAN

032 2006.0021244-5/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO ROBERTO ZONATTO (E OUTRO) X MADECENTER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANTONIO KROKOSZ

033 2006.0021433-2/0 - Processo de Conhecimento: PATRICIA LEANDRA LOPES MEDEIROS (E OUTRO) X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS, FABIOLA ROSA FERSTENBERG

034 2006.0021584-9/0 - Processo de Conhecimento: MACAE MATSUI X PATRICIA COVOLO SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR E IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO DO RÉU. Adv(s) KARINA NOGUEIRA ALVES, PAULO CESAR BULOTAS, DRA. SONIA SANTANA LIMA, PAULO YVES TEMPORAL

035 2006.0021598-7/0 - Processo de Conhecimento: ELIZEU GONCALVES DOS SANTOS X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (E OUTRO) SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR EM RELAÇÃO À VIACOM LTDA E JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO À GVT. Adv(s) SILVIO JACINTO FERREIRA, ARMIN ROBERTO HERMANN, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, DOUGLAS BARROS

036 2006.0023356-8/0 - Execução de Título Judicial: RENATO FORISCHI PADILHA X ROSILENE MARCANZZONI EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO FRUTÍFERA À PENHORA, NÃO QUE SE FALAR EM LEVANTAMENTO DE BLOQUEIO JUDICIAL, CONSIDERANDO-SE QUE A EXEQUENTE ADUZIU QUE ESTÃO SENDO PAGAS AS PARCELAS AVENÇADAS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO ESPONTANEO DA PRESENTE EXECUÇÃO. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

037 2006.0024049-1/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO MARIANO SNAK X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOUTOR CARLOS HELLER Recebo o recurso inominado. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. À parte recorrida, para apresentação de contra-razões. Adv(s) MARILDA DE FÁTIMA PIRES LUCENA, MARLUS F. SIGWALT, MAURO CURTI

038 2006.0024775-7/0 - Processo de Conhecimento: VANIA SALETE PEREIRA MARCA X BENNO HENRIQUE PROHAMAMM Julgo improcedente o pedido formulado pela requerente e procedente o pedido contra-posto formulado pelo requerido. Adv(s) FATIMA PISKOR LUIZ, MARIA CAROLINA BRASSANI CENTA

039 2006.0024848-0/0 - Processo de Conhecimento: CAMILIO POSSAS FILHO X BANCO ABN AMRO REAL S/A ULGO EXTINTO O PROCESSO, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO. DEFIRO O LEVANTAMENTO DE EVENTUAL PENHORA. Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

040 2006.0026376-7/0 - Execução Título Extrajudicial: OSVALDO RISSETTO X VIVIANA DALAZOANA (E OUTROS) Devolver os autos no prazo de 24 horas sob as penas da lei. Adv(s) ALINE FERNANDA PEREIRA

041 2007.0000054-6/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE LUIZ NOGUEIRA NEVES X VESPASIANO DE FIGUEIREDO (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR, BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO

042 2007.0001905-2/0 - Processo de Conhecimento: VALDIR MATIAS PEDRO X CONFIANCA CIA DE SEGUROS (E OUTRO) SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE O PEDIDO DO AUTOR E IMPROCEDENTE O PEDIDO DA REQUERIDA DE DEDUÇÃO DAS PARCELAS EM ATRASO DA CONDENAÇÃO PROFERIDA. Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO

043 2007.0004154-2/0 - Execução Título Extrajudicial: ARNALDO TRELINSKI X HANNA MAHFOUD JULGO EXTINTO O PROCESSO, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSADOS MEDIANTE FOTOCÓPIA E CERTIDÃO NOS AUTOS. LEVANTEM-SE EVENTUAIS PENHORAS. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

044 2007.0004411-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA ROSANI CARNEIRO CONTINI (E OUTRO) X VALDILEI DA SILVA ANDRADE Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) EDER MANFRIN NONATO

045 2007.0004506-1/0 - Processo de Conhecimento: ARNO JUNG X CONDOMÍNIO POUASADA QUATRO BARRAS (E OUTROS) Sentença julgando improcedente o pedido do Autor em relação ao Condomínio Pousada Quatro Barras e julgando extinto o processo sem resolução de mérito em relação aos demais requeridos. Adv(s) WALTER SOLLE

046 2007.0005342-7/0 - Processo de Conhecimento: ADELINA DE MIRANDA GASPARINI X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTROS) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ARLYVAN PROBST, MUNIR ABAGGE

047 2007.0008436-0/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO ROTTA X HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) BRUNO FALTIN BERTOLDI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA

048 2007.0009170-2/0 - Processo de Conhecimento: ELIZABETH DE BARRAS DO EGITO X NORMA COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA Ao exequente: prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de extinção. Adv(s) JULIO CEZAR RODRIGUES

049 2007.0009322-1/0 - Processo de Conhecimento: MARILU APARECIDA CHICHON X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO, JANDER LUIS CATARIN

050 2007.0009446-0/0 - Execução de Título Judicial: CARMEN ELISABETE JACON BRUNING X SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA à executada: manifestar-se nos autos sobre o bloqueio efetuado. Adv(s) EDUARDO BRUNING, ISABELA MANSUR SPERANDIO

051 2007.0009867-4/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO MODRO X IRMAOS MION LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

052 2007.0010083-5/0 - Processo de Conhecimento: PETRENA IAGLA (E OUTRO) X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA

053 2007.0010417-6/0 - Processo de Conhecimento: NOEL NASCIMENTO X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CABRAL Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ROBSON FARI NASSIN

054 2007.0010635-4/0 - Processo de Conhecimento: LYDIA TCHAIKA X BANCO BANESTADO S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO, FERNANDA SCHEIBE ANDERSON, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

055 2007.0011620-3/0 - Processo de Conhecimento: ANA LUIZA RODRIGUES X CHOCOLATES GAROTO S/A Ao executado: manifestar-se sobre o bloqueio efetuado. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE PERIN, FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTO

056 2007.0012101-2/0 - Processo de Conhecimento: NORMAN DO DOS SANTOS X NET VIRTUA À requerida: manifestar-se nos autos. Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

057 2007.0012198-3/0 - Processo de Conhecimento: ANGELO JORGE LEAL FERREIRA X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LEO MARCOS PAIOLA, DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA, ALEXANDRO FREITAS DA SILVA

058 2007.0012562-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE STICA JUNIOR X SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS

059 2007.0012625-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO Adv(s) DÉBORA CRISTINA DE GÓIS LOBO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

060 2007.0013381-9/0 - Processo de Conhecimento: SIMONE CRISTINA BRESSAN MINELLA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Julgo extinto o feito com resolução do mérito. Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

061 2007.0013883-2/0 - Processo de Conhecimento: HADA LINA THEA YURK X FERBACH COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) SUEHELLEN IURK PRESTES

062 2007.0014308-3/0 - Processo de Conhecimento: BENEDITO BATISTA PARREIRA NETO X ROBERTO GUNDERMANN (E OUTRO) Ao autor: fornecer os CPFs dos executados para realização da penhora eletrônica. Adv(s) ALCIO M. S. FIGUEIREDO

063 2007.0014313-5/0 - Processo de Conhecimento: ALICE DE SOUZA X MULTI LOJA HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA

064 2007.0014377-8/0 - Processo de Conhecimento: FABIO MELIM DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando

procedente o pedido Adv(s) TATIANA RAHUAM AMARAL, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, RICARDO ALEX LAMB

065 2007.0014658-8/0 - Processo de Conhecimento: IRINEU MAZZAROTTO FILHO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) IRINEU MAZZAROTTO FILHO, ANTONIO NUNES NETO

066 2007.0016282-8/0 - Processo de Conhecimento: SUELY IVA-CIUKI X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) DINAMIR PRUENCA MONTEIRO

067 2007.0016839-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO GILBERTO DE LIMA X SUPERMERCADO ONI AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 21.05.09, ÀS 14H. Adv(s) DIONE BERNARDIN, ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA

068 2007.0017237-1/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ROBERTO PINTO PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) SHENIA SAMIRA NASSIN

069 2007.0018426-8/0 - Processo de Conhecimento: NELSON PERDONCINI X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA

070 2007.0018706-6/0 - Processo de Conhecimento: DILSON RIBEIRO FANDIN DE MAGALHAES (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARTA RIBEIRO DALA COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

071 2007.0019066-0/0 - Processo de Conhecimento: SELMAR JAIR DAGA X AGF BRASIL SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) AURINO MUNIZ DE SOUZA

072 2007.0019732-0/0 - Processo de Conhecimento: AVELINO JAO BUENO X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO

073 2007.0019789-8/0 - Processo de Conhecimento: FELIPE GRANDO KROEFF X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) LEO MARCOS PAIOLA

074 2007.0020106-1/0 - Execução Título Extrajudicial: DALZAN MACIESKI X PAULO ROGERIO MARTINS Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) OSVALDO CALIZARIO

075 2007.0020395-8/0 - Processo de Conhecimento: REIMAR TRAPP X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSE CONRADO RIEDEL Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) REIMAR TRAPP

076 2007.0021487-0/0 - Processo de Conhecimento: MIRELA CRISTINA SCOTT ZUQUELLO X CETELEM BRASIL CARTOES AURA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

077 2007.0022065-3/0 - Processo de Conhecimento: IVO FATI-MO MORENO X COPEL DISTRIBUICAO S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA

078 2007.0022115-9/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO MARCOS GONZAGA X VICTOR MERCALDO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) DR JOSE FELDHAUS

079 2007.0022336-2/0 - Processo de Conhecimento: CISCO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA X DHL EXPRESS BRAZIL LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR

080 2007.0024321-0/0 - Processo de Conhecimento: ISAC DE OLIVEIRA X URBANIZACAO DE CURITIBA S/A URBS Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI

081 2007.0024673-9/0 - Processo de Conhecimento: KARLA ZANIN JITKOSKI X FABIANA RODRIGUES DA SILVA AO REQUERENTE. MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO, PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) RAPHAEL MARCONDES KARAN, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA

082 2007.0025043-5/0 - Processo de Conhecimento: FABIO STROPARO (E OUTRO) X ALTAIR RIBEIRO DE PAULA Aos autores: prazo de cinco dias para se manifestarem a respeito do ofício de fls. 100, bem como para efetuar o pagamento das custas, sob pena de impossibilidade do prosseguimento do feito. Adv(s) LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA

083 2007.0025521-0/0 - Processo de Conhecimento: MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA X NARO RODRIGUES (E OUTRO) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 30.03.09, ÀS 19H15MIN. Adv(s) MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA

084 2007.0026296-4/0 - Processo de Conhecimento: ANDREA RIBEIRO DOS PASSOS X FARMACIAS NISSEI DRUGSTORE (E OUTROS) ANTE A PROXIMIDADE DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E A NÃO APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 08 A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI RETIRADA DE PAUTA. DEFERIDO PEDIDO DE INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DAS REQUER-

DAS k&s sERVICE E NOKIA CELULARES. AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA 06/11/2009 ÀS 15 HORAS. Adv(s) JOSE CARLOS DOS PASSOS JUNIOR, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JESSICA AGDA DA SILVA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO

085 2007.0026621-9/0 - Processo de Conhecimento: HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS X JOSE BERNARDO TEIGAO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA

086 2007.0026850-0/0 - Execução Título Extrajudicial: HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA X CELIO MANOEL DA SILVA AO EXEQUENTE. COMUNICAR AO JUÍZO AS AVERBAÇÕES EFETIVADAS, NO PRAZO DE 10 DIAS DE SUA CONCRETIZAÇÃO. Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

087 2008.0001318-4/0 - Processo de Conhecimento: SILVINO JOSE RATZKE X CARLOS RUBENS MOLLÍ JUNIOR Ao autor: juntar no prazo de 10 dias elementos que corroborem suas razões, tais como o contrato de mandato, eventuais recibos e outros elementos que entender necessários e/ou possuir. Adv(s) GERALDO MOCELLIN

088 2008.0001581-8/0 - Processo de Conhecimento: BENEDITO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM CELULAR S/A MANIFESTAR-SE O REQUERENTE SOBRE AS ALEGAÇÕES DE FLS. 61, NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) BENEDITO DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

089 2008.0002094-3/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE MERA ALVES CHAVES X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA UNIMED CURITIBA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 23.03.09, ÀS 15H. Adv(s) RICARDO SHICHEKI MATSUMI

090 2008.0002891-8/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ANTONIO DAS NEVES X UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 27.03.09, ÀS 14H30MIN. Adv(s) SERGIO ROBERTO MARCON

091 2008.0003445-0/0 - Processo de Conhecimento: VALDOMIRO FERNANDES MACHADO X EMILIO ROSSOT HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, POR SENTENÇA, PARA SURTA OS LEGAIS EFEITOS. Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO

092 2008.0007341-9/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO ARAUJO DE SA RIBEIRO X UNICA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A ÀS PARTES. I. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES. Adv(s) JULIANO NICOLA SANGALLI

093 2008.0008060-8/0 - Processo de Conhecimento: JOCINEY GOMES DA SILVA X GENTIL VALENTE HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. Adv(s) JAQUELINE SCOTÁ STEIN

094 2008.0008887-2/0 - Execução Título Extrajudicial: ALINE OLIVET GRUBBA X ALESSANDRO RODRIGUES LIMA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA

095 2008.0010052-6/0 - Processo de Conhecimento: ANNA CAROLINA RAMOS DE ALMEIDA X PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 30.03.09, ÀS 19H30MIN. Adv(s) GISELE BOLONHEZ KUCEK, CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE

096 2008.0010184-2/0 - Processo de Conhecimento: JOAO ANTONIO ARRUDA X BRASIL TELECOM S/A HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. Adv(s) JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA

097 2008.0011333-5/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ELIZABETH RAMOS MAIA X TIM CELULAR S/A intime-se a parte requerida, a fim de que seja colhida a assinatura de seus procuradores na contestação de fls. 63/71 Adv(s) CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREML, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, FABIULA SCHMIDT

098 2008.0014662-3/0 - Processo de Conhecimento: CLODOALDO CORREA DE JESUS X CELETEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (E OUTRO) ÀS PARTES. CONSIDERANDO-SE QUE O PRESENTE PROCESSO TRATA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONSUMERISTA, DEIXO PARA ANALISAR O PEDIDO DE EXCLUSÃO DA REQUERIDA (CONDOR SUPERCENTER), NA FASE DECISÓRIA. AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 01/10/2009. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

099 2008.0015672-3/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE LEVINO ROMANO MORAZ X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Intime-se a parte requerente, a fim de que, em 10 dias, junte aos autos comprovante de inexistência de interesse de incapazes, uma vez que, nos termos no enunciado nº 72 do FONAJE, o espólio somente é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas perante o Juizado Especial, em não havendo interesse de incapazes. Adv(s) SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO

100 2008.0016059-3/0 - Processo de Conhecimento: L LARA E CIA LTDA (E OUTRO) X COMERCIAL ATACADISTA A C LTDA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 09.03.09, ÀS 19H45MIN. Adv(s) ADRIANA SZABELSKI

101 2008.0016092-4/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE JOAO MEHL X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Intime-se a parte requerente, a fim de que, em 10 dias, junto aos autos comprovante de inexistência de interesse de incapazes, uma vez que, nos termos no enunciado nº 72 do FONAJE, o espólio somente é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas perante o Juizado Especial, em não havendo interesse de incapazes. Adv(s) DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR

102 2008.0016239-1/0 - Processo de Conhecimento: DONIZETE GERALDINI X SALIM MUSSI FILHO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 30.03.09, ÀS 19H. Adv(s) NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA

103 2008.0016305-1/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE JOAO BAPTISTA BUHRER X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Intime-se a parte requerente, a fim de que, em 10 dias, junto aos autos comprovante de inexistência de interesse de incapazes, uma vez que, nos termos no enunciado nº 72 do FONAJE, o espólio somente é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas perante o Juizado Especial, em não havendo interesse de incapazes. Adv(s) LANDES PEREIRA PORCIUNCUA

104 2008.0016315-2/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE OLGA KRAWIEC X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Intime-se a parte requerente, a fim de que, em 10 dias, junto aos autos comprovante de inexistência de interesse de incapazes, uma vez que, nos termos no enunciado nº 72 do FONAJE, o espólio somente é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas perante o Juizado Especial, em não havendo interesse de incapazes. Adv(s) EDSON ANTONIO LENZI FILHO

105 2008.0017088-3/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS EDUARDO LOPES (E OUTRO) X SIDNEI DE OLIVEIRA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 23.03.09, ÀS 14H40MIN. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

106 2008.0018168-0/0 - Processo de Conhecimento: JURANDY JOAQUIM MARTINS DA COSTA (E OUTRO) X ROSELI DE FATIMA NARLOCH Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

107 2008.0019049-0/0 - Processo de Conhecimento: NADIR FERREIRA DOS SANTOS X TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA

108 2008.0019928-6/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE EDESIO CONSTANTINO SOUTO GOMES X HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO Intime-se a parte requerente, a fim de que, em 10 dias, junto aos autos comprovante de inexistência de interesse de incapazes, uma vez que, nos termos no enunciado nº 72 do FONAJE, o espólio somente é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas perante o Juizado Especial, em não havendo interesse de incapazes. Adv(s) SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH

109 2008.0022825-5/0 - Processo de Conhecimento: SERZEDELO BUAVA DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO AO AUTOR. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO. Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

110 2008.0025688-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA JOSE ROTTENFUSSER X PRO CONDOMINIO ADMINISTRADORA DO CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO CADERNO PROCESSUAL, MEDIANTE FOTOCÓPIA E RECIBO NOS AUTOS. Adv(s) MARIA JOSÉ ROTTENFUSSER

111 2008.0027272-0/0 - Processo de Conhecimento: FLAVIA ARAUJO ARNAS X TIM CELULAR S/A DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS PARCIAIS DA TUTELA, PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA ABSTENHA-SE DE INCLUIR O NOME DA REQUERENTE NOS ORGANISMOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, POR DÍVIDAS DE TELEFONIA REFERENTES AO CELULAR FURTADO CONTRAÍDAS APÓS 17/08/2008, ATÉ O DESLINDE FINAL DA PRESENTE DEMANDA. Adv(s) KARINA MIQUELETO VIDAL

112 2008.0028087-9/0 - Processo de Conhecimento: AMILTON JOAO CAVANHA (E OUTRO) X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ (E OUTROS) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA 19.01.09, ÀS 19H30MIN. Adv(s) SIDNEI DE QUADROS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR

113 2008.0028352-7/0 - Processo de Conhecimento: ORLI DEI RICARDI JUNIOR X BRASIL TELECOM LTDA. (E OUTRO) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Adv(s) FABIULA SCHMIDT, GIOVANNI ANTONIO DE LUCA

114 2008.0028858-8/0 - Processo de Conhecimento: JOSE SILVEIRA CALDAS (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.28858-8, e distribuído para 2º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de plano econômico. Adv(s) ROSANGELA LISBOA CONERADO, AMILCAR LISBOA CONERADO

115 2008.0028861-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSÉ RIBAS DOS SANTOS X VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 27/04/2009 Adv(s) SEBASTIAO VERGO POLAN, LUIZ CESAR RIBEIRO

116 2008.0028947-5/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIA MITIKO ANAMI X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência

de Conciliação as 19:00 do dia 27/04/2009 Adv(s) CLAUDIA MARA WEISS BELEM

117 2008.0028982-0/0 - Processo de Conhecimento: MATEUS MARTINELLI DE OLIVEIRA X ARMANDO MUNIZ FILHO Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 27/04/2009 Adv(s) JOSE WALDEMAR BARON FILHO

118 2008.0028990-7/0 - Processo de Conhecimento: OSMAR GIRARDI X MARLI MARLENE LARA SILVA GHENOV Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 27/04/2009 Adv(s) VIVIAN LANGER

119 2008.0028995-6/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO DE MELLO SANTOS X EDNA MARIA FABIAN Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 27/04/2009 Adv(s) ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO, DANILO DE MELLO SANTOS

120 2008.0029008-2/0 - Processo de Conhecimento: PLAUTO DOMINGOS SPEGNOL FILHO X AIR EUROPA LINHAS AEREAS Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 27/04/2009 Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

121 2008.0029043-7/0 - Processo de Conhecimento: ODIRLEI FERREIRA DA SILVA X VIVO S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 27/04/2009 Adv(s) ALINE CELLI MARTINS

122 2008.0029115-8/0 - Processo de Conhecimento: MARGARETH DE ANDRADE NASCIMENTO X DESENTUPIDORA NOVA ERA Designação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 27/04/2009 Adv(s) MARGARETH DE ANDRADE NASCIMENTO

123 2008.0029126-0/0 - Processo de Conhecimento: JULIANA APARECIDA INACIO X CAROLINA BANDIN ARRUDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 27/04/2009 Adv(s) DANIEL PRATES

124 2008.0029139-7/0 - Processo de Conhecimento: SEZINIR JOSE RIBEIRO ANDRADE X CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 27/04/2009 Adv(s) ELICIO CARLOS FERNANDES

125 2008.0029163-9/0 - Processo de Conhecimento: NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ X CLARO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 27/04/2009 Adv(s) NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ

126 2008.0029284-2/0 - Processo de Conhecimento: JEAN MARI FELIZARDO (E OUTRO) X API SPE08 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 27/04/2009 Adv(s) MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI

127 2008.0029334-8/0 - Processo de Conhecimento: SIDNEY CULPI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 27/04/2009 Adv(s) CLEUZA KEIKO HIGACHI

128 2008.0029369-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE DOS SANTOS NETO X CENTAURO SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) ROBSON FARI NASSIN

129 2008.0029387-8/0 - Processo de Conhecimento: VERA MARIA PEREIRA DE FREITAS X BANESTADO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) VANESSA FALAVINHA FROHLICH

130 2008.0029394-3/0 - Processo de Conhecimento: PAULO RUBENS GENCISCK X EXPRESSO MERCÚRIO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) MARIA AUGUSTINHO

131 2008.0029406-9/0 - Processo de Conhecimento: ISOLDA LANGE SANTOS X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 27/04/2009 Adv(s) GLAUCIO JOAO HECKE

132 2008.0029421-1/0 - Processo de Conhecimento: FABIOLA SOUZA LIMA X MAXXI SUPERMERCADO Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, CARINA VAZ ABECHÉ

133 2008.0029437-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIO PERES DA ROSA X JOSE BORGES FILHO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

134 2008.0029441-3/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO SILAS TAPOROSKY X JOAO DE ASSIS RIBEIRO Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.29441-3/0, e distribuído para o 2º Juizado Especial Cível. Fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

135 2008.0029451-4/0 - Execução Título Extrajudicial: SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X GERALDO TADEU ALVES Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.29451-4, e distribuído para o 2º Juizado Especial Cível. Fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

136 2008.0029456-3/0 - Processo de Conhecimento: LEANDRO JOSE DE SOUZA (E OUTRO) X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) MARIA ADRIANA PEREIRA

137 2008.0029484-2/0 - Processo de Conhecimento: NELSON RUIZ DERNER - ME X DONAHAUS SUPERMERCADOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 27/04/2009 Adv(s) GILBERTO ADRIANE DA SILVA

138 2008.0029512-2/0 - Processo de Conhecimento: GILBERTO JOPPERT ME X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 04/05/2009 Adv(s) CAROLINE TO-SIN JOPPERT

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MUNIR ABAGGE	046	2007.0005342-7/0
NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ	125	2008.0029163-9/0
ACIR ALVES COELHO JUNIOR	30	2006.0019429-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	025	2006.0012201-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	076	2007.0021487-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	098	2008.0014662-3/0
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	052	2007.0010083-5/0
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	052	2007.0010083-5/0
ADRIANA SZABELSKI	100	2008.0016059-3/0
AIRTON SAVIO VARGAS	021	2006.0007397-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2006.0012201-7/0
ALCIO M. S. FIGUEIREDO	062	2007.0014308-3/0
ALESSANDRO LUIS PRESTES	022	2006.0009063-1/0
ALEXANDRE BILIERI	017	2005.0028889-6/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	057	2007.0012198-3/0
ALINE CELLI MARTINS	121	2008.0029043-7/0
ALINE FERNANDA PEREIRA	040	2006.0026376-7/0
ALVARO BORGES JUNIOR	005	2003.0014926-0/0
ALVARO BORGES JUNIOR	009	2004.0001955-0/0
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR	025	2006.0012201-7/0
ALZIRO DA MOTTA S FILHO	007	2003.0025624-3/0
AMILCAR LISBOA CONERADO	114	2008.0028858-8/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	067	2007.0016839-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	059	2007.0012625-1/0
ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO	119	2008.0028995-6/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	132	2008.0029421-1/0
ANDREA DAMASCENO DE BARROS	020	2005.0035897-4/0
ANNE ELIZE PUPI STANISLAWCZUK	035	2006.0021598-7/0
ANTONIO CELESTINO TONELO	013	2005.0009840-9/0
ANTONIO ELOY BERNARDINO	067	2007.0016839-6/0
ANTONIO KROKOSZ	032	2006.0021244-5/0
ANTONIO NUNES NETO	065	2007.0014658-8/0
ARLYVAN PROBST	046	2007.0005342-7/0
ARMIN ROBERTO HERMANN	035	2006.0021598-7/0
AUREO VINHOTI	047	2007.0008436-0/0
AURINO MUNIZ DE SOUZA	071	2007.0019066-0/0
BENEDITO DOS SANTOS	088	2008.0001581-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	028	2006.0017137-6/0
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO	041	2007.0000054-6/0
BRUNO FALCIN BERTOLDI	047	2007.0008436-0/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	026	2006.0015528-9/0
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	025	2006.0012201-7/0
CARINA VAZ ABECHÉ	132	2008.0029421-1/0
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA	085	2007.0026621-9/0
CARLOS ALEXANDRE PERIN	055	2007.0011620-3/0
CARLOS EDUARDO SANTOS CARDOSO DERENNE	095	2008.0010052-6/0
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	112	2008.0028087-9/0
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA	064	2007.0014377-8/0
CARLOS ROSA JUNIOR	085	2007.0026621-9/0
CARLOS ROSA JUNIOR	086	2007.0026850-0/0
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT	097	2008.0011333-5/0
CAROLINE TOSIN JOPPERT	138	2008.0029512-2/0
CELIA DO ROCIO DE PAULA	005	2003.0014926-0/0
CESAR AUGUSTO TERRA	069	2007.0018426-8/0
CHEYWA GABRIELLA DE JUODIS STREMEL	097	2008.0011333-5/0
CLARICE IGNACIO CAMARGO	024	2006.0011744-7/0
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	116	2008.0028947-5/0
CLAUDINEI BELAFRONTÉ	013	2005.0009840-9/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI	127	2008.0029334-8/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	014	2005.0020084-4/0
DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR	101	2008.0016092-4/0
DANIEL PRATES	123	2008.0029126-0/0
DANIELA RACHE GEBRAN	002	2001.0019856-0/0
DANILO DE MELLO SANTOS	119	2008.0028995-6/0
DÉBORA CRISTINA DE GÓIS LOBO	059	2007.0012625-1/0
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO	066	2007.0016282-8/0
DIONE BERNARDIN	067	2007.0016839-6/0
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	057	2007.0012198-3/0
DOUGLAS BARRROS	035	2006.0021598-7/0
DR ALCINDO LIMA NETO	018	2005.0032583-9/0
DR JOSE FELDHAUS	078	2007.0022115-9/0
DR. JOAO INACIO CORDEIRO	072	2007.0019732-0/0
DRA. SONIA SANTANA LIMA	034	2006.0021584-9/0
EDER MANFRIN NONATO	044	2007.0004411-3/0
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	104	2008.0016315-2/0
EDUARDO BRUNING	075	2007.0009446-0/0
EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA	014	2005.0020084-4/0
ELCIO CARLOS FERNANDES	124	2008.0029139-7/0
ELTON ALAYER BARROSO	029	2006.0018159-0/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	020	2005.0035897-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	054	2007.0010635-4/0
FABIO DANILO WERLANG	010	2004.0010334-6/0
FABIO EDUARDO DA COSTA	001	2000.0017556-0/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	033	2006.0021433-2/0
FABIULA SCHMIDT	097	2008.0011333-5/0
FABIULA SCHMIDT	113	2008.0028352-7/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	051	2007.0009867-4/0
FATIMA PISKOR LUIZ	038	2006.0024775-7/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	022	2006.0009063-1/0
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	054	2007.0010635-4/0
FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTTO	055	2007.0011620-3/0
FILIPPE ALVES DA MOTA	047	2007.0008436-0/0
FRANCOIS JUNIOR GNOATTO	008	2004.0000764-0/0

FRANZ HERMANN NIEUWENHOF JUNIOR	112	2008.0028087-9/0
FUAD SALIM NAJI	024	2006.0011744-7/0
GABRIEL BARDAL	008	2004.0000764-0/0
GERALDO MOCELLIN	087	2008.0001318-4/0
GEROLDO AUGUSTO HAUER	084	2007.0026296-4/0
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	137	2008.0029484-2/0
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA	113	2008.0028352-7/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	135	2008.0029451-4/0
GISELE BOLONHEZ KUCEK	095	2008.0010052-6/0
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS	011	2005.0006761-5/0
GLAUCIO JOAO HECKE	131	2008.0029406-9/0
HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI	029	2006.0018159-0/0
ILZE CURY	013	2005.0009840-9/0
IRINEU MAZZAROTTO FILHO	065	2007.0014658-8/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	050	2007.0009446-0/0
IVAN GERIKAS BATISTA	006	2003.0022434-7/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	091	2008.0003445-0/0
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	080	2007.0024321-0/0
JANDER LUIS CATARIN	049	2007.0009322-1/0
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	093	2008.0008060-8/0
JEFERSON GUSTAVO DEGRAF	003	2003.0001596-0/0
JESSICA AGDA DA SILVA	084	2007.0026296-4/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	036	2006.0023356-8/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	069	2007.0018426-8/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	056	2007.0021101-2/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	018	2005.0032583-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	024	2006.0011744-7/0
JOSE BASILIO GUERRART	105	2008.0017088-3/0
JOSE BASILIO GUERRART	106	2008.0018168-0/0
JOSE CARLOS DOS PASSOS JUNIOR	084	2007.0026296-4/0
JOSE WALDEMAR BARON FILHO	117	2008.0028982-0/0
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA	096	2008.0010184-2/0
JULIANO NICOLA SANGALLI	092	2008.0007341-9/0
JULIO CESAR GOULART LANES	026	2006.0015528-9/0
JULIO CEZAR RODRIGUES	048	2007.0009170-2/0
JULIO STOROZ	027	2006.0015962-1/0
KARINA MIQUELETO VIDAL	111	2008.0027272-0/0
KARINA NOGUEIRA ALVES	034	2006.0021584-9/0
LANDES PEREIRA PORCIUNCUA	103	2008.0016305-1/0
LEANDRO ONSTI PEIXOTO	022	2006.0009063-1/0
LEO MARCOS PAIOLA	057	2007.0012198-3/0
LEO MARCOS PAIOLA	073	2007.0019789-8/0
LOLINNA CHAN	031	2006.0020885-1/0
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	082	2007.0025043-5/0
LÚCIA MARIA BELONI CORRÊA DIAS	058	2007.0012562-0/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	006	2003.0022434-7/0
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	120	2008.0029008-2/0
LUIS GUILHERME KLEY VAZZI	007	2003.0025624-3/0
LUIZ CESAR RIBEIRO	115	2008.0028861-6/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	043	2007.0004154-2/0
MARCELO		

SANDRA REGINA RODRIGUES	088	2008.0001581-8/0
SEBASTIAO VERGO POLAN	115	2008.0028861-6/0
SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO	099	2008.0015672-3/0
SERGIO ROBERTO MARCON	090	2008.0002891-8/0
SERGIO VIEIRA PORTELA	028	2006.0017137-6/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	068	2007.0017237-1/0
SIDNEI DE QUADROS	112	2008.0028087-9/0
SILVANA SANTOS TURIN	135	2008.0029451-4/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	042	2007.0001905-2/0
SILVIO JACINTO FERREIRA	035	2006.0021598-7/0
SUHELLEN IURK PRESTES	061	2007.0013883-2/0
SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH	108	2008.0019928-6/0
TATIANA RAHUAM AMARAL	064	2007.0014377-8/0
TELMAR MARIA ZIBARTH DE MORAIS	033	2006.0021433-2/0
TOMAS NUNES DA SILVA	012	2005.0007104-4/0
VALDEMAR BERNARDO JORGE	010	2004.0010334-6/0
VALÉRIA DE CÁSSIA LOPES	013	2005.0009840-9/0
VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA	094	2008.0008887-2/0
VANESSA FALAVINHA FROHLICH	129	2008.0029387-8/0
VILMOR PICCOLOTTO	039	2006.0024848-0/0
VILMOR PICCOLOTTO	049	2007.0009322-1/0
VILMOR PICCOLOTTO	109	2008.0022825-5/0
VIVIAN LANGER	118	2008.0028990-7/0
WALTER SOLLE	045	2007.0004506-1/0
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO	011	2005.0006761-5/0
WILSON CARLOS BARBOSA	060	2007.0013381-9/0

4º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Curitiba/PR Intimação de Advogados

Relação 04/2008

01 – Termo Circunstanciado nº **2008.8427-9** – Noticiado **Elizabeth Yukiko Nakanishi** e Noticiante **Carlos Alberto Bavastri**. Audiência preliminar designada para 30/01/2009 às 15:10 horas. Adv. Eli Nunes Marques, OAB/PR nº 38.436.

02 – Ação Penal Privada nº **2008.4153-7** – Querelado **Clarimar Moretto** e Querelante **Ingrid Lilian Bortoli da Silva**. Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/02/2009 às 14:00 horas. Adv. Ingrid Lilian Bortoli da Silva, OAB/RJ nº 118.495. Adv. Mauricio Beleski de Carvalho, OAB/PR nº 36.578.

03 – Termo Circunstanciado nº **2007.10140-6** – Noticiante **Mirtes Erika Inoue Snquetta** e Noticiado **Gislaine Vieira**. Sentença de 19/11/2008: “Homologado por Sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo substitutivo ao processo, e, em face do cumprimento integral da transação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autuado, determinando o arquivamento dos autos e que nada conste nos registros, exceto para fins judiciais”. Adv. Nilza Sallete Ferreira Picone, OAB/PR nº 9.865.

04 – Ação Penal Pública nº **2008.2917-0** – Noticiante o **Estado** e Noticiado **Vanessa Camargo de Carvalho**. Sentença de 13/11/2008: “Nos termos do r. parecer do Ministério Público, de fls. 172, que adoto como razões de decidir, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Vanessa Camargo de Carvalho pela ocorrência da prescrição, ex vi do artigo 109, inciso VI e 115 do Código Penal”. Adv. Laertes de Souza, OAB/PR nº 10.699.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 089/2008

001 1998.0004945-0/0 - Execução de Título Judicial: JOSE CARLOS BRESSAN X DENIS MICHELE VERISSIMO (E OUTRO) A Sr. Lilian Wendler, retirar alvará Adv(s) MARCOS SURURGI DE SIQUEIRA, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO

002 1998.0008662-2/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO PAULO ROSA DOS SANTOS X CIDADELA S/A Retirar Certidão de Dívida Adv(s) ANDRE PEREIRA DA SILVA, ADILSON FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO

003 1998.0013256-0/0 - Execução de Título Judicial: JOSE LEOCADIO BRITO DE LIMA X ZENITH ENGENHARIA LTDA (E OUTROS) Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) CHRISTIANE VIEIRA NOGUEIRA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, SIMONE MARQUES SZESZ

004 2001.0022199-6/1 - Processo de Conhecimento: MARIA DA CONCEICAO GUIMARAES PEREIRA X ROBERTO GUIMARAES BUENO Ante o resultado negativo da penhora on-line, indicar bens passíveis de penhora no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI

005 2003.0025932-0/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO PISKE X FUNDIÇÃO UNIAO LTDA Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC Adv(s) DR. FERNANDO PISKE, ANTONIO TOMAZ FILHO

006 2004.0007369-3/0 - Execução de Título Judicial: ISAO SATO (E OUTRO) X WALDIR CORREIRA DE ALMEIDA (E OUTRO) Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) DR. JOAO A. CARRANO MARQUES, LI-

NEU ACRISIO DALARMI JUNIOR

007 2004.0014330-5/0 - Processo de Conhecimento: VALDETI POLI X AGM REI DAS PANTOGRAFICAS (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JEFFERSON RAMOS BRANDAO

008 2004.0017057-7/0 - Execução de Título Judicial: LUCIANO ANTONIO MARZANO PIRES X ROBERTO CERULLI VEZOZZO (E OUTROS) Ao procurador do reclamante, retirar alvará Adv(s) DR. VICTOR FEJO FILHO, CARLOS MARCONDES FILHO, MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER

009 2004.0020512-9/0 - Processo de Conhecimento: VIDCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA X FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DA SILVA Ao procurador de VIDCAR, retirar alvará Adv(s) ANA MARIA PASSOS, PERCIO ALVES DA SILVA

010 2005.0016623-3/0 - Execução de Título Judicial: EVA MARIA ALVES PEDROSO X COPEL Devido ao valor bloqueado na penhora on-line ser infimo, indicar bens passíveis de penhora no prazo de 15 (QUINZE) dias. Adv(s) VIVIAN QUIMELLI ROSA

011 2005.0018322-0/0 - Execução Título Extrajudicial: FABRIZIO FERREIRA RIBAS X ROSANA EVARISTO MACHADO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCIO KRUSSEWSKI

012 2005.0022180-5/0 - Execução de Título Judicial: MILTON HIDEO KURODA X NOVA CURITIBA IMOVEIS LTDA (E OUTROS) Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA

013 2005.0032036-0/0 - Processo de Conhecimento: ELISETE DE FATIMA VERMOND SABATKE X OSNI PEREIRA PEDROSO Ao requerido para manifestar-se sobre a petição de fls. 90 no prazo de 15 dias. Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, CIRLEI RABONI

014 2005.0034623-1/0 - Execução de Título Judicial: RONALDO MARECA X IVO DE LIMA Manifestar-se sobre a execução de pré-executividade de fls. 44-48, no prazo de dez dias. Adv(s) RICARDO LIS

015 2006.0007133-0/0 - Execução Título Extrajudicial: LUCIANE DOMINGOS X EXPRESSO JOACABA LTDA Ao procurador da reclamante, retirar alvará Adv(s) JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO

016 2006.0009142-8/0 - Execução de Título Judicial: ALEXANDRE CHEMIM (E OUTROS) X EVA BUTENES PINHEIRO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEXANDRE CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, KATIA REGINA LEITE FERRAZ

017 2006.0011212-0/0 - Execução de Título Judicial: OSVALDO ALVES DE ARAUJO X COMERCIO DE VIDROS VIDRO COM LTDA - AOS CUIDADOS DA SÓCIA KELLY Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO

018 2006.0018855-3/0 - Processo de Conhecimento: VERA MARCIA BENZI X ANTONIO PEDRO PAULO NUEVO MIGUEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DR. VERA MARCIA BENZI DA COSTA, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA

019 2006.0020548-3/0 - Execução de Título Judicial: RUBVAL ROBERTO MARTINS KRAUSE X FERNANDO LEBKUCHEN Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) ARLETE HOLZ FRANCA, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

020 2006.0021590-2/0 - Execução de Título Judicial: VANDA LUCIA MATIODA X ROSICLEIA WRUBLESKI Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) MARCOS ANTONIO BARBOSA, RENATO DE OLIVEIRA

021 2006.0022751-0/0 - Processo de Conhecimento: CLEBER REZENDE LEOPOLDO X BANCO HONDA S/A Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC. Adv(s) MIRIAM DE FATIMA KNOPIK, MICHELI PEREIRA, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, MARIO SÉRGIO SPERETTA

022 2006.0023353-2/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS GERONASSO X CLAUDINEI VIEIRA DA SILVA Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

023 2006.0023970-9/0 - Processo de Conhecimento: PATRIK CORNELSEN X MERCADOLIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Ao reclamante, retirar alvará Adv(s) Heloisa camargo de lacerda, Caprice Andretta Chechelaky, MARCOS JOSE CHE-

CHELAKY

024 2006.0024370-8/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO PEDROSO GONÇALVES X MARCOS ANTONIO DA SILVA (E OUTROS) Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) PLINIO ALOISIO BACH, JULIANA GEMIN LOEPER, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA

025 2006.0025650-5/0 - Processo de Conhecimento: IZOLDA SIMAS DE SOUZA PICCOLI X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (E OUTRO) Ao procurador de CARREFOUR, retirar alvará nº. 867/08, MEDIANTE ENTREGA DO ALVARÁ ORIGINAL nº. 637/08. Adv(s) MARCOS WENGERKIEWICZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI

026 2006.0025724-0/0 - Execução Título Extrajudicial: SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X FERNANDO MIGUEL COPACHESE Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Quanto ao pedido de fls. 39, este Juizado não está cadastrado no sistema RenavanJud, sendo que a própria parte pode diligenciar junto ao Detran, independente de ofício. Adv(s) SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA

027 2007.0003354-3/0 - Execução de Título Judicial: ENILDO BERNARDI (E OUTRO) X BORCHET E CIA LTDA (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) CEZAR PAULO LAZZAROTTO, ROBSON ZANETTI

028 2007.0004434-0/0 - Processo de Conhecimento: ROGERIO AUGUSTO KOWALSKI X CLEVERSON ROBERTO DALLEDO-NE audiência de conciliação redesignada para 17 de fevereiro de 2009 às 14:00 horas Adv(s) ANDERSON LOVATO, LISIANE AMBROSIO

029 2007.0008446-1/0 - Execução de Título Judicial: HENRIQUE FERNANDO STROPARO X GALAXY BRASIL LTDA Ao reclamante, retirar alvará e manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Adv(s) CARLA VANESSA STROPARO

030 2007.0015572-8/0 - Execução de Título Judicial: ZILDA VIEIRA INACIO (E OUTRO) X COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA. Nome Fantasia(RACE CAR MULTIMARCAS) Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Quanto ao pedido de fls. 39, este Juizado não está cadastrado no sistema RenavanJud, sendo que a própria parte pode diligenciar junto ao Detran, independente de ofício. Adv(s) DOUGLAS DANIEL BIELANSKI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS

031 2007.0016760-2/0 - Processo de Conhecimento: OSMAIR ANZZOLIN X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO BIACCHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO

032 2007.0017389-0/0 - Processo de Conhecimento: ANADIR DE LIMA MARCELINO X FUJIYMA APARELHO FISIOTERÁPICOS Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) RENATO DACILIO FLORES

033 2007.0020993-4/0 - Processo de Conhecimento: JULIANA APARECIDA DOS SANTOS X LMLM IMOVEIS LTDA Informe o Exequente, para que seja procedida a penhora on-line, o CNPJ do executado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ECLAIR TAVARES TESSEROLI

034 2007.0025032-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DAS GRAÇAS CARMO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Defiro o pedido assistência jurídica Adv(s) CLAUDIA RENATA ROCHA

035 2007.0025761-3/0 - Processo de Conhecimento: ANDRESSA MARIA DE MASO SLOMUSZYNSKI X CHESCO COMERCIO DE CALCADOS LTDA Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC. Adv(s) ROBINSON KORNELHUK

036 2008.0000126-2/0 - Processo de Conhecimento: MARA ELIS SARTORI MAFESSONI X BANCO BRADESCO S/A Tendo em vista o equívoco verificado ao se realizar a intimação da audiência designada para 26/11/2008, REDESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 15h30min. Adv(s) ANDREZA CRISTINA STONOGA, VALESKA SALOM FILIPPETTO, FERNANDO AUGUSTO OGUARA

037 2008.0000534-0/0 - Execução de Título Judicial: MARCIO JOSE AGUIAR X OMNI INTERNATIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) MARCIUS FONTOURA LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA

038 2008.0000766-6/0 - Processo de Conhecimento: GERALDO

CORRADINI JUNIOR X FEDERAL DE SEGUROS S/A Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC. Adv(s) LUIS CARLOS BARRETO

039 2008.0000807-2/0 - Execução de Título Judicial: LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE X TIM CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FELIPE CORDELLA RIBEIRO, FABIULA SCHMIDT, Karyna Joppert Kalluf

040 2008.0001164-1/0 - Execução de Título Judicial: SILVIO MANOEL DA SILVA JUNIOR X AUTO HL COMERCIO DE VEICULOS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

041 2008.0001612-3/0 - Processo de Conhecimento: EMERSON JOSE HANKE X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESXP Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) AQUILE ANDERLE, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO, RAFAELA KIRILOS BECKERT

042 2008.0001713-5/0 - Execução de Título Judicial: EVA CRISTINA DE CAMPOS X JORGE LUIZ DA SILVA Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, UMBERTO GIOTTO NETO

043 2008.0002539-7/0 - Processo de Conhecimento: GUIDO IRI-NEU ENGL X BANCO ITAU S/A Ao Reclamante para que querendo, apresente impugnação à contestação apresentada. Prazo de 15 dias. Adv(s) GISELE JULIANE DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO

044 2008.0002644-9/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ MANOEL PINTO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Ao Reclamado para que comprove o cumprimento integral do acordo, no prazo de 10 dias. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

045 2008.0003295-4/0 - Processo de Conhecimento: RENE SA-BOIA MENDES X BANCO BRADESCO S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) ROBERTO GONCALVES MARTINS, JOAO LEONEL ANTOCHESK

046 2008.0003327-1/0 - Processo de Conhecimento: ANDREIA DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A (E OUTRO) Recurso interposto pela requerente, aos recorridos para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Adv(s) JOAO PAULO BOMFIM, LUCAS AMARAL DASSAN, HENRIQUE SCHNEIDER NETO

047 2008.0003504-4/0 - Processo de Conhecimento: ODETE TULESKI X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, GIOVANNA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI

048 2008.0003674-0/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANE MARTINS BEIRAUTI X BANCO BRADESCO S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI, GLAUCO HUMBERTO BORK, CLAITON LUIS BORK, MARILEIA BOSAK

049 2008.0003697-8/0 - Processo de Conhecimento: IVOMAR TADEU DE OLIVEIRA GUSSO X BENFIRCO ESTETICA COMERCIAL LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MAURICIO MACHADO SANTOS

050 2008.0004007-9/0 - Processo de Conhecimento: LENY BORDIGNON DE SA X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO

051 2008.0004502-0/0 - Processo de Conhecimento: LIANA ANDREIA MAZZETTO X TIM CELULAR S/A Ao Reclamante, para que se manifeste quanto o interesse pela continuidade do feito. Adv(s) VIVIANE BURGER BALAROTTL, DANUSA FELIZ, FABIULA SCHMIDT

052 2008.0004848-4/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS FEJO X TODESCHINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO (E OUTRO) Ao reclamante, retirar alvará Adv(s) LENI FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO ANDRAUS, RITA DE CASSIA ZUCCO

053 2008.0004902-0/0 - Processo de Conhecimento: JUAREZ SERGIO DE OLIVEIRA X GOL TRANSPORTE AEREOS S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA, DIOGO NASCIMENTO BUSSE

054 2008.0004903-1/0 - Processo de Conhecimento: ODETE FONTINELLI TRINDADE X BANCO BRADESCO S/A Ao Autor para que querendo apresente impugnação à contestação apresentada. Prazo de 15 dias. Adv(s) GLAUCO SANSON DA SILVA, JOAO LEONEL ANTOCHESK

055 2008.0005111-8/0 - Execução de Título Judicial: ANDREIA LEONEL REIS X TIM SUL S/A A executada para que realize o depósito que garanta a penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de 20% do valor da execução. Adv(s) ANTONIO VANDERLI MOREIRA, FABIULA SCHMIDT

056 2008.0005378-6/0 - Processo de Conhecimento: LUCIO SOBANIA X BANCO BRADESCO S/A Extinto com base no art. 794

do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) JOAO CORREA SOBANA, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI

057 2008.0005863-6/0 - Processo de Conhecimento: JOAQUIM PEIXOTO DE BARROS X HSBC SEGUROS Defiro o pedido de desentranhamento dos documentados acostados ao feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) PEDRO PAULO FERNANDES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

058 2008.0006928-0/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON LUIZ DA CUNHA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

059 2008.0007429-1/0 - Execução de Título Judicial: MARLENE ARAUJO DOS SANTOS X B2W CIA GLOBAL DO VAREJO Sentença julgando extinto o processo com base no art. 794, inc. I do CPC. Adv(s) BLAS GOMM FILHO, NELSON JUNKI LEE, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, FABIOLA P. J. PEDRO

060 2008.0008217-6/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO PACHECO PIROLO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM

061 2008.0008723-0/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO BATISTAATHANASIO X FERNANDA SOARES KESTER Indefiro o pedido de fls. 21, nos termos do despacho de fls. 20. Ao reclamante para que informe o endereço correto do requerido, ou requeira o que entender de direito, no prazo de

05 dias sob pena de extinção do feito. Adv(s) JOAO BATISTAATHANASIO, PAULO SILAS TAPOROSKY

062 2008.0008864-5/0 - Processo de Conhecimento: GILBERTO ROGERIO MAZZO X LELAC VEICULOS (E OUTRO) Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) JULIANA GEMIN LOEPER

063 2008.0009025-2/0 - Processo de Conhecimento: IRINEU ARAUJO SILVA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MAICON GUEDES HUGO

064 2008.0009202-5/0 - Processo de Conhecimento: ELSA MARIA COELHO X SANTANDER BANESPA SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FABIANO MILANI PI-ECHNIK, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA

065 2008.0009503-7/0 - Processo de Conhecimento: JOAO SLOBODZIAN X COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHARIA (E OUTROS) Designada Audiência de Instrução e Julgamento para 09/02/2009 às 20h15min. Adv(s) MAURICIO SOUSA BOCHNIA, MARCELO LUIZ DREHER, RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

066 2008.0009781-0/0 - Processo de Conhecimento: VALQUIRIA APARECIDA DE MORAES DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JOSIANE DALLA COSTA, Marcio Antonio Sasso, FABRICIO ZILLOTTI

067 2008.0011200-7/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO BIANCO KACZOROWSKI X BANCO ITAU S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) CLAITON LUIS BORK, MARILEIA BOSAK, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO

068 2008.0011207-0/0 - Processo de Conhecimento: RAUL AZEVEDO MACEDO FILHO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) PATRICIA HOLLANDA RAMIRES, GLAUCO HUMBERTO BORK, GLAUCO HUMBERTO BORK, CLAITON LUIS BORK, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

069 2008.0011355-0/0 - Processo de Conhecimento: ANA DA LUZ POSSAMAÍ X MOVIMENTO COMERCIO DE VEICULOS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE

070 2008.0012454-8/0 - Processo de Conhecimento: JULIA COMERCIAL LTDA X LEANDRO MAIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSÉ ANTONIO DE MATOS

071 2008.0012533-4/0 - Processo de Conhecimento: MAURO WIEGAND X JOSE CHAGAS DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GISELE CRISTINA MENDONÇA

072 2008.0012663-7/0 - Execução Título Extrajudicial: HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA X MARCOS BATISTA CAMPOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

073 2008.0013204-2/0 - Processo de Conhecimento: JOSE RODRIGUES NAVARRO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DIONE MARA SOUTO D ROSA, SANDRA REGINA RODRIGUES, João Alberto Nieckars

074 2008.0013670-1/0 - Processo de Conhecimento: PREVENT LTDA X TOALDO E ZEM LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JULIO CESAR RIBAS BOENG, CAROLINA LUIZA LOYOLA

075 2008.0013740-9/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA X MAURICIO MAXIMO RODRIGUES DE MORAIS Ao reclamante para que se manifeste quanto ao retorno do AR. Adv(s) LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA

076 2008.0013914-3/0 - Processo de Conhecimento: MIGUEL SOUZA DE MORAIS X BRASIL TELECOM S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ, SANDRA REGINA RODRIGUES

077 2008.0014061-1/0 - Processo de Conhecimento: FOX COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA X FABIANA AGUIAR MENDES Ao Reclamante para que se manifeste quanto ao despacho de fls. 25. Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

078 2008.0014557-1/0 - Processo de Conhecimento: ELISETHE GARCIA DE CAMPOS RIBEIRO X HDI SEGUROS S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) PAULO ROBERTO FADEL

079 2008.0014569-6/0 - Processo de Conhecimento: ANDREIA BALDO X BRASIL TELECOM S/A Designada Audiência de Instrução e Julgamento para 02/02/2009 às 20h15min. Adv(s) DYOGO CARDOSO MENDES, PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS

080 2008.0014605-3/0 - Processo de Conhecimento: MARA LUCIA MINELLO X CARREFOUR Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FERNANDA RIBAS LUSTOSA

081 2008.0014878-5/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO FERRAZ BATISTA X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FRANCISCO FERRAZ BATISTA

082 2008.0014994-0/0 - Processo de Conhecimento: CARLA BONFIM SILVA RIBEIRO X CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICA LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA

083 2008.0015260-9/0 - Processo de Conhecimento: OSEAS JOERK X DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ, DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO

084 2008.0015444-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO DAHER DE LARA X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias. Adv(s) Cláudia Maria Lima Scheidweiler

085 2008.0016017-6/0 - Processo de Conhecimento: ALDO JOSE VIANNA HERNANDES X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ALDO JOSE VIANNA HERNANDES, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS M. MUCELIN

086 2008.0016065-7/0 - Execução Título Extrajudicial: LUCIANA GALARDA DE PAULA X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Processo extinto nos termos do art 794, I do CPC. Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON

087 2008.0016199-7/0 - Processo de Conhecimento: JOSE HYLARINO RIBEIRO (E OUTRO) X EDSON MOACIR FACHIN DOS SANTOS (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

088 2008.0016743-1/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS VINICIO ALVES RODRIGUES (E OUTRO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL BIRIGUI O pedido de desentranhamento de documentos acostados à petição inicial já restou deferido às fls. 43. Retirar alvará dos pagamentos realizados em juízo. Adv(s) RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA

089 2008.0016865-7/0 - Processo de Conhecimento: MACCHERONI MASSAS E MIGNON LTDA X TIM SUL S/A Homologando o acordo de fls. 40, julgando extinto o processo com julgamento do mérito com base no art. 269, inc. III do CPC Adv(s) DANUSA FELIZ

090 2008.0016967-0/0 - Processo de Conhecimento: VLLM COMERCIO DE MOVEIS LTDA X BRASIL TELECOM S/A Esclareça o autor se pretende que o representante da empresa exclua compareça na qualidade de testemunha. Adv(s) ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, SANDRA REGINA RODRIGUES

091 2008.0016983-5/0 - Execução Título Extrajudicial: SIDNEI DA SILVA AUTOMOTORES ME SHALON VEICULOS X MARCELO DIAS DE OLIVEIRA Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) GUILHERME SCHEIDT MADER

092 2008.0017107-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCO VINICIUS DE SIQUEIRA CORTES X VIVO S/A Venha aos autos prova do alegado pela Reclamante de acordo com o que consta do pedido de fls. 03-13. Adv(s) DARCI JOSE FINGER

093 2008.0018223-8/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO BATISTA ATHANASIO X ELAINE MENDONCA DE OLIVEIRA Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) JOAO BATISTAATHANASIO

094 2008.0018644-1/0 - Execução de Título Judicial: SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X ROBERTO CORREIA DE FREITAS Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo, devem as partes, independente de intimação, manifestarem-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Adv(s) SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA

095 2008.0018683-3/0 - Processo de Conhecimento: LISA SIMONE PANASCO (E OUTRO) X GIANCARLO MARCELO PERHARDT Ao Reclamante, para que informe o endereço da instituição financeira a ser oficiada. Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

096 2008.0018747-7/0 - Execução Título Extrajudicial: EXPRESO TH HAPPY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA X DENIS CLEBERSON PASTORIO (E OUTRO) Ao reclamante, para que esclareça se deseja o prosseguimento do feito exclusivamente contra o 1º reclamado, com a consequente extinção do feito perante o 2º Reclamado, ou se deseja promover a citação deste para prosseguimento em face de ambos. Prazo de 10 dias. Adv(s) JOAO BATISTA FURLAN EULALIO

097 2008.0018863-1/0 - Processo de Conhecimento: JOAO PEDRO STOFELA X CENTAURO SEGURADORAS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ETHIANE DE BONA MORAES

098 2008.0018871-9/0 - Processo de Conhecimento: RUBENS FOGACA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, MONICA CRISTINA BIZINELI

099 2008.0018988-2/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE LESTIR BORTOLON X L H MORAIS E CIA LTDA A parte reclamante para que esclareça em 15 dias, com relação aos herdeiros, se tratam-se de pessoas capazes e maiores, e se há efetivamente a inventariante. No mesmo prazo para que se manifeste quanto ao retorno de AR de fls. 26. Adv(s) JOEL KRAVTCHEENKO

100 2008.0019157-7/0 - Processo de Conhecimento: GRACIELE KOVALSKI X GEYSLOMAR ALVES DOS SANTOS Venha aos autos prova do alegado pela Reclamante de acordo com o que consta do pedido de fls. 03-06, e informe a qualificação completa da parte Requerida. Prazo de 15 dias. Adv(s) LUCIANA KOVALSKI MESSIAS

101 2008.0019748-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIA AUGUSTA ALVES BARBOSA X RUBIA FARIA XAVIER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDENAN MARTINEZ BASTOS

102 2008.0019964-2/0 - Processo de Conhecimento: INES APARECIDA CUSTODIO X BRASIL TELECOM S/A reclamada, para que se manifeste quanto aos docs juntados as fls. 49 Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, JULIO CESAR V. MENEGUCCI

103 2008.0020009-2/0 - Execução Título Extrajudicial: ESCOLA SUPIMPA EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA X ALFREDO SANTANA DA SILVA Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exequente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN

104 2008.0020375-1/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS ANTONIO SKOCYNSKI JUNIOR X ROBERTA DE FATIMA DIAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIO ANDRE DE SOUZA

105 2008.0020391-6/0 - Processo de Conhecimento: OSMAIR MARTINS DE MORAES X LMLM IMOVEIS LTDA Ao Reclamante, no prazo de 15 dias, para que se manifeste quanto a contestação juntada pela Reclamada. Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA

106 2008.0020394-1/0 - Processo de Conhecimento: SANDRO ROBERTO BANA X CONDOMINIO RESIDENCIAL PIO LAN-TERI Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Audiência retirada de pauta Adv(s) FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTI, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, GUILHERME AUGUSTO BANA, RODOLFO GARDINI FAGUNDES

107 2008.0023428-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE DE ASSIS PEREIRA X LUIZA HELENA PACHECO Diferentemente do que constou no termo de audiência de conciliação, a data CORRETA da audiência de instrução e julgamento é dia 16/02/2009, às 20h15min. Adv(s) JANAINA CIRINO DOS SANTOS, ROBERTO KUGLER

108 2008.0023431-8/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO LUIZ NUNES DA SILVA X MARCELO PERUQUI Diferentemente do que constou no termo de audiência de conciliação, a data CORRETA da audiência de instrução e julgamento é dia 02/03/2009, às 20:15. Adv(s) GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Marcos Luiz Pereira de Souza

109 2008.0023907-6/0 - Processo de Conhecimento: NASSER MASSATO CHIBA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Manifeste-se o reclamado sobre o contido às fls. 31-32. Adv(s) MANOELA LAUTERT CARON, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO

110 2008.0023910-4/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANE NAOMI CHIBA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Aguarde-se audiência. Adv(s) MANOELA LAUTERT CARON

111 2008.0024755-6/0 - Execução Título Extrajudicial: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA X AMARILDO DOS REIS E CIA LTDA Indefiro o pedido retro, tendo em vista que a própria parte pode

obter tais informações, independente de expedição de ofício deste Juízo. Ao Exequente para que forneça o endereço correto da parte executada, ou indique bens a penhora, sob pena de extinção do feito. Adv(s) DIOGO CHEDID

112 2008.0028741-4/0 - Processo de Conhecimento: LECIR APARECIDA MAIORANI X CENTRO OXFORD DE IDIOMAS LTDA Defiro liminar. Adv(s) DILANI MAIORANI

113 2008.0029006-9/0 - Processo de Conhecimento: RUBENS JOSÉ OTTMANN JUNIOR (E OUTRO) X TEREZINHA DO RÓCIO FUCHS MANCIO (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 10/02/2009 Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

114 2008.0029040-1/0 - Processo de Conhecimento: JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) JORGE HILTON K. SILVA JÚNIOR

115 2008.0029070-4/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE REINALDO VERNIZI (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) ROSANGELA LISBOA CONERADO, AMILCAR LISBOA CONERADO

116 2008.0029152-6/0 - Processo de Conhecimento: MICHELLE CARBELLO MORAIS X CARNELOSI E GARBIN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) TATIANA SCHMIDT MANZOCHI

117 2008.0029181-7/0 - Processo de Conhecimento: YEDA MARA TOD DERDER (E OUTRO) X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 17/02/2009 Adv(s) HERMANN SCHAICH IV, LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	060	2008.0008217-6/0
ADILSON FERREIRA	002	1998.0008662-2/0
ALDO JOSE VIANNA HERNANDES	085	2008.0016017-6/0
ALESSANDRA SPREA PETRI	004	2001.0022199-6/1
ALEXANDRE CHEMIM	016	2006.0009142-8/0
ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES	033	2007.0020993-4/0
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	041	2008.0001612-3/0
AMILCAR LISBOA CONERADO	115	2008.0029070-4/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	095	2008.0018683-3/0
ANA LUCIA FRANCA	064	2008.0009202-5/0
ANA MARIA PASSOS	009	2004.0020512-9/0
ANDERSON LOVATO	028	2007.0004434-0/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	059	2008.0007429-1/0
ANDRE PEREIRA DA SILVA	002	1998.0008662-2/0
ANDREZA CRISTINA STONOGA	036	2008.0000126-2/0
ANNE MARIE FERREIRA	042	2008.0001713-5/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	097	2008.0018863-1/0
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	043	2008.0002539-7/0
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	043	2008.0002539-7/0
ANTONIO TOMAZ FILHO	005	2003.0025932-0/0
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	055	2008.0005111-8/0
AQUILE ANDRE	041	2008.0001612-3/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	013	2005.0032036-0/0
ARLETE HOLZ FRANCA	019	2006.0020548-3/0
AURELIO CANCIO PELUSO	041	2008.0001612-3/0
BLAS GOMM FILHO	059	2008.0007429-1/0
BLAS GOMM FILHO	064	2008.0009202-5/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	069	2008.0011355-0/0
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN	003	1998.0013256-0/0
CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN	003	1998.0013256-0/0
Caprice Andretta Chechelaky	023	2006.0023970-9/0
CARLA VANESSA STROPARO	029	2007.0008446-1/0
CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE	069	2008.0011355-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	025	2006.0025605-0/0
CARLOS MARCONDES FILHO	008	2004.0017057-7/0
CARLOS ROSA JUNIOR	072	2008.0012663-7/0
CARMEN ROBERTA FRANCO	002	1998.0008662-2/0
CAROLINA LUIZA LOYOLA	074	2008.0013670-1/0
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	027	2007.0003354-3/0
CHRISTIANE VIEIRA NOGUEIRA	003	1998.0013256-0/0
CIRLEI RABONI	013	2005.0032036-0/0
CLAITON LUIS BORK	048	2008.0003674-0/0
CLAITON LUIS BORK	067	2008.0011200-7/0
CLAITON LUIS BORK	068	2008.0011207-0/0
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	084	2008.0015444-4/0
CLAUDIA RENATA ROCHA	034	2007.0025032-2/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	076	2008.0013914-3/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	083	2008.0015260-9/0
CLOVIS CAETANO SOARES MAIA	024	2006.0024370-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	060	2008.0008217-6/0
DANUSA FELIZ	051	2008.0004502-0/0
DANUSA FELIZ	089	2008.0016865-7/0
DARCI JOSE FINGER	092	2008.0017107-4/0
DAVI CHELOVSKI PINHEIRO	083	2008.0015260-9/0
DILANI MAIORANI	112	2008.0028741-4/0
DIOGO CHEDID	111	2008.0024755-6/0
DIOGO NASCIMENTO BUSSE	053	2008.0004902-0/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	073	2008.0013204-2/0
DOUGLAS DANIEL BIELANSKI	030	2007.0015572-8/0
DR. FERNANDO PISKE	005	2003.0025932-0/0
DR. JOAO A. CARRANO MARQUES	006	2004.0007369-3/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	068	2008.0011207-0/0
DR. VICTOR FEIJO FILHO	008	2004.0017057-7/0
DRA. VERA MARCIA BENZI DA COSTA	018	2006.0018855-3/0
DYOGO CARDOSO MENDES	079	2008.0014569-6/0
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	033	2007.0020993-4/0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	101	2008.0019748-8/0
EDUARDO BIACCHI GOMES	031	2007.0016760-2/0
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	025	2006.0025650-5/0
ETHIANE DE BONA MORAES	097	2008.0018863-1/0

EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 031 2007.0016760-2/0
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 043 2008.0002539-7/0
 EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS 068 2008.0011207-0/0
 FABIANO MILANI PIECHNIK 064 2008.0009202-5/0
 FABIOLA P. J. PEDRO 059 2008.0007429-1/0
 FABIULA SCHMIDT 039 2008.000807-2/0
 FABIULA SCHMIDT 051 2008.0004502-0/0
 FABIULA SCHMIDT 055 2008.0005111-8/0
 FABRÍCIO COIMBRA CHESCO 031 2007.0016760-2/0
 FABRÍCIO COIMBRA CHESCO 043 2008.0002539-7/0
 FABRÍCIO COIMBRA CHESCO 067 2008.0011200-7/0
 FABRÍCIO COIMBRA CHESCO 066 2008.0009781-0/0
 FELIPE CORDELLA RIBEIRO 039 2008.000807-2/0
 FERNANDA RIBAS LUSTOSA 080 2008.0014605-3/0
 FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS 021 2006.0022751-0/0
 FERNANDO AUGUSTO OGURA 036 2008.0000126-2/0
 FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTO 106 2008.0020394-1/0
 FRANCISCO FERRAZ BATISTA 081 2008.0014878-5/0
 FRANCISCO MACHADO DE JESUS 030 2007.0015572-8/0
 GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 108 2008.0023431-8/0
 GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI 047 2008.0003504-4/0
 GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI 048 2008.0003674-0/0
 GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI 056 2008.0005378-6/0
 GISELE AGOSTINI BUQUERA 026 2006.0025724-0/0
 GISELE AGOSTINI BUQUERA 094 2008.0018644-1/0
 GISELE CRISTINA MENDONÇA 071 2008.0012533-4/0
 GISELE JULIANE DOS SANTOS 043 2008.0002539-7/0
 GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO 109 2008.0023907-6/0
 GLAUCO HUMBERTO BORK 048 2008.0003674-0/0
 GLAUCO HUMBERTO BORK 068 2008.0011207-0/0
 GLAUCO HUMBERTO BORK 068 2008.0011207-0/0
 GLAUCO SANSON DA SILVA 054 2008.0004903-1/0
 GUILHERME AUGUSTO BANA 106 2008.0020394-1/0
 GUILHERME LUIZ SANDRI 031 2007.0016760-2/0
 GUILHERME SCHEIDT MADER 091 2008.0016983-5/0
 GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA 053 2008.0004902-0/0
 Heloisa camargo de lacerda 023 2006.0023970-9/0
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 046 2008.0003327-1/0
 HERMANN SCHACH IV 117 2008.0029181-7/0
 IGUACIMIR GONCALVES FRANCO 065 2008.0009503-7/0
 IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 042 2008.0001713-5/0
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 057 2008.0005863-6/0
 JANAINA CIRINO DOS SANTOS 107 2008.0023428-0/0
 JEFFERSON RAMOS BRANDAO 007 2004.0014330-5/0
 JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE 022 2006.0023353-2/0
 João Alberto Nicksars 073 2008.0013204-2/0
 JOAO BATISTA ATHANASIO 017 2006.0011212-0/0
 JOAO BATISTA ATHANASIO 061 2008.0008723-0/0
 JOAO BATISTA ATHANASIO 093 2008.0018223-8/0
 JOAO BATISTA FURLAN EULALIO 096 2008.0018747-7/0
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 097 2008.0018863-1/0
 JOAO CORREA SOBANIA 056 2008.0005378-6/0
 JOAO LEONEL ANTCHESK 045 2008.0003295-4/0
 JOAO LEONEL ANTCHESK 054 2008.0004903-1/0
 JOAO PAULO BOMFIM 046 2008.0003327-1/0
 JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO 015 2006.0007133-0/0
 JOEL KRAVTCHEKNO 099 2008.0018988-2/0
 JORGE HILTON K. SILVA JÚNIOR 114 2008.0029040-1/0
 JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA 082 2008.0014994-0/0
 JOSÉ ANTONIO DE MATOS 070 2008.0012454-8/0
 JOSE BASILIO GUERRART 087 2008.0016199-7/0
 JOSE BASILIO GUERRART 113 2008.0029006-9/0
 JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO 047 2008.0003504-4/0
 JOSIANE DALLA COSTA 066 2008.0009781-0/0
 JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA 047 2008.0003504-4/0
 JULIANA GEMIN LOEPER 024 2006.0024370-8/0
 JULIANA GEMIN LOEPER 062 2008.0008864-5/0
 JULIO CESAR RIBAS BOENG 074 2008.0013670-1/0
 JULIO CESAR V. MENEGUCI 102 2008.0019964-2/0
 Karyna Joppert Kaliluf 039 2008.000807-2/0
 KATIA REGINA LEITE FERRAZ 016 2006.0009142-8/0
 LENI FERREIRA DOS SANTOS 052 2008.0004848-4/0
 LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO 050 2008.0004007-9/0
 LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA 117 2008.0029181-7/0
 LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA 075 2008.0013740-9/0
 LILIAMAR DE SOUZA 105 2008.0020391-6/0
 LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO 001 1998.0004945-0/0
 LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR 006 2004.0007369-3/0
 LISIANE AMBROSIO 028 2007.0004434-0/0
 LUCAS AMARAL DASSAN 046 2008.0003327-1/0
 LUCIANA KOVALSKI MESSIAS 100 2008.0019157-7/0
 LUIS CARLOS BARRETO 038 2008.0000766-6/0
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 086 2008.0016065-7/0
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 102 1998.0008662-2/0
 LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM 060 2008.0008217-6/0
 MAICON GUEDES HUGO 063 2008.0009025-2/0
 MANOELA LAUTERT CARON 109 2008.0023907-6/0
 MANOELA LAUTERT CARON 110 2008.0023910-4/0
 MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI 106 2008.0020394-1/0
 MARCELO JOSE CISCATO 004 2001.0022199-6/1
 MARCELO LUIZ DREHER 065 2008.0009503-7/0
 MARCELO PACHECO PIROLO 060 2008.0008217-6/0
 MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER 008 2004.0017057-7/0
 Marcio Antonio Sasso 066 2008.0009781-0/0
 MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 018 2006.0018855-3/0
 MARCIO KRUSSEWSKI 011 2005.0018322-0/0
 MARCIUS FONTOURA LASS 037 2008.0000534-0/0
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 020 2006.0021590-2/0
 MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA 085 2008.0016017-6/0
 MARCOS JOSE CHECHELAKY 023 2006.0023970-9/0
 Marcos Luiz Pereira de Souza 108 2008.0023431-8/0
 MARCOS SURURGI DE SIQUEIRA 001 1998.0004945-0/0
 MARCOS WENGERKIEWICZ 025 2006.0025650-5/0
 MARILEIA BOSAK 048 2008.0003674-0/0
 MARILEIA BOSAK 067 2008.0011200-7/0
 MARIO ANDRE DE SOUZA 104 2008.0020375-1/0
 MARIO SÉRGIO SPERETTA 021 2006.0022751-0/0
 MAURICIO MACHADO SANTOS 049 2008.0003697-8/0

MAURICIO SOUSA BOCHNIA 065 2008.0009503-7/0
 MICHELI PEREIRA 021 2006.0022751-0/0
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 040 2008.0001164-1/0
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 097 2008.0018863-1/0
 MIRIAM DE FATIMA KNOPIK 021 2006.0022751-0/0
 MONICA CRISTINA BIZINELI 098 2008.0018871-9/0
 MONICA RIEKES MAJEWSKI 077 2008.0014061-1/0
 NELSON JUNKI LEI 059 2008.0007429-1/0
 PATRICIA HOLANDA RAMIRES 048 2008.0003674-0/0
 PATRICIA HOLANDA RAMIRES 068 2008.0011207-0/0
 PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS 079 2008.0014569-6/0
 PAULO ROBERTO FADEL 078 2008.0014557-1/0
 PAULO SILAS TAPOROSKY 061 2008.0008723-0/0
 PEDRO PAULO FERNANDES 057 2008.0005863-6/0
 PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR 016 2006.0009142-8/0
 PERCIO ALVES DA SILVA 009 2004.0020512-9/0
 PLINIO ALOISIO BACH 024 2006.0024370-8/0
 RAFAEL FURTADO MADI 025 2006.0025650-5/0
 RAFAELA KIRILLOS BECKERT 041 2008.0001612-3/0
 RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA 088 2008.0016743-1/0
 RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO 065 2008.0009503-7/0
 REGINALDO ANTONIO KOGA 012 2005.0022180-5/0
 REGINALDO CELSO GUIDOLIN 103 2008.0002009-2/0
 RENATO DACILIO FLORES 032 2007.0017389-0/0
 RENATO DE OLIVEIRA 020 2006.0021590-2/0
 RICARDO ANDRAUS 052 2008.0004848-4/0
 RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO 019 2006.0020548-3/0
 RICARDO LIS 014 2005.0034623-1/0
 RITA DE CASSIA ZUCCO 052 2008.0004848-4/0
 ROBERTO GONCALVES MARTINS 045 2008.0003295-4/0
 ROBERTO KUGLER 107 2008.0023428-0/0
 ROBSON KORNELHUK 035 2007.0025761-3/0
 ROBSON ZANETTI 103 2008.0002354-3/0
 RODOLFO GARDINI FAGUNDES 106 2008.0020394-1/0
 ROGERIO FERNANDO DA SILVA 037 2008.0000534-0/0
 ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS 090 2008.0016967-0/0
 ROSANGELA LISBOA CONERADO 115 2008.0029070-4/0
 SANDRA REGINA RODRIGUES 044 2008.0002644-9/0
 SANDRA REGINA RODRIGUES 058 2008.0006928-0/0
 SANDRA REGINA RODRIGUES 073 2008.0013204-2/0
 SANDRA REGINA RODRIGUES 076 2008.0013914-3/0
 SANDRA REGINA RODRIGUES 090 2008.0016967-0/0
 SANDRA REGINA RODRIGUES 102 2008.0019964-2/0
 SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO 001 1998.0004945-0/0
 SILVANA SANTOS TURIN 026 2006.0025724-0/0
 SILVANA SANTOS TURIN 094 2008.0018644-1/0
 SIMONE MARQUES SZESZ 003 1998.0013256-0/0
 TARCISIO ARAUJO KROEITZ 025 2006.0025650-5/0
 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 116 2008.0029152-6/0
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER 068 2008.0011207-0/0
 UMBERTO GIOTTO NETO 042 2008.0001713-5/0
 VALESKA SALOM FILIPPETTO 036 2008.0000126-2/0
 VANELIS M. MUCELIN 085 2008.0016017-6/0
 VIVIAN QUIMELLI ROSA 010 2005.0016623-3/0
 VIVIANE BURGER BALAROTTI 051 2008.0004502-0/0
 WILSON CARLOS BARBOSA 098 2008.0018871-9/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 030/2008**

001 2004.0022436-6/0 - Processo de Conhecimento: ELLI RAU-
 CH X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exa-
 me da pertinência e da necessidade de produção de prova em audi-
 ência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e jun-
 tar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na pe-
 tição inicial. Adv(s) DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GAN-
 DURA M. DA MAIA ABOU FARES

002 2004.0026421-2/0 - Processo de Conhecimento: TEREZA
 ADAMCY X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o
 exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em
 audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e
 juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na
 petição inicial. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ

003 2004.0026441-4/0 - Processo de Conhecimento: LADY IRIS
 FURLANETTO VICENTE X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA
 DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produ-
 ção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar mani-
 fetação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda
 não tenha feito na petição inicial. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ

004 2005.0000278-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA
 AMELIA KERSCHER NOGUEIRA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA
 DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produ-
 ção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar mani-
 fetação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso
 ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) EDSON FELI-
 PE MUCHOLOWSKI

005 2005.0001592-4/0 - Processo de Conhecimento: ADEMIR
 ANTONIO NICCO X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECI-
 SÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de
 prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação
 escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não te-
 nha feito na petição inicial. Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLO-
 WSKI

006 2005.0001854-4/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE
 RENATO LAZINSKI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A
 TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade
 de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresen-
 tar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias,
 caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) WILSON MA-
 FRA MEILER FILHO

007 2005.0002179-4/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ JOSE

DAL DEGAN X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO:
 Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova
 em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita
 e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito
 na petição inicial. Adv(s) TATIANA NATAL

008 2005.0003516-2/0 - Processo de Conhecimento: DICEZAR
 GOMES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA
 DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produ-
 ção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar mani-
 fetação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda
 não tenha feito na petição inicial. Adv(s) WILSON MAFRA MEI-
 LER FILHO

009 2005.0004946-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA
 CRISTINA MAROCHI X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DE-
 CISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produ-
 ção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar mani-
 fetação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda
 não tenha feito na petição inicial. Adv(s) PAULO ROBERTO GONGO-
 RA FERRAZ

010 2005.0005356-4/0 - Processo de Conhecimento: NELSON
 AUGUSTO ROSARIO FILHO X BRASIL TELECOM S/A TEOR
 DA DECISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produ-
 ção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar mani-
 fetação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso
 ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) DICESAR BECHES
 VIERA JUNIOR

011 2005.0005809-5/0 - Processo de Conhecimento: TATIANA
 NATAL X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISAÇÃO: Para o
 exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em
 audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e
 juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na
 petição inicial. Adv(s) TATIANA NATAL

012 2005.0006647-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DE
 LOURDES BURLINSKI X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA
 DECISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produ-
 ção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar mani-
 fetação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda
 não tenha feito na petição inicial. Adv(s) ALEXANDER ARTUR
 ULBRICHT

013 2005.0006648-6/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE
 KORCZAGIN X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISAÇÃO:
 Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova
 em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita
 e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito
 na petição inicial. Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

014 2005.0006780-5/0 - Processo de Conhecimento: HOSANA
 ROSNER SILVA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISAÇÃO:
 Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova
 em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita
 e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito
 na petição inicial. Adv(s) RENATA GUERREIRO BASTOS DE
 OLIVEIRA

015 2005.0006790-6/0 - Processo de Conhecimento: OLINDA DE
 SOUZA ANTUNES X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECI-
 SÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de
 prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação
 escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não ten-
 ha feito na petição inicial. Adv(s) RENATA GUERREIRO BAS-
 TOS DE OLIVEIRA

016 2005.0006857-5/0 - Processo de Conhecimento: CATARINA
 SANTANA PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DE-
 CISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produ-
 ção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar mani-
 fetação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda
 não tenha feito na petição inicial. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

017 2005.0006880-5/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTI-
 AO ALVES DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA
 DECISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produ-
 ção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar mani-
 fetação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda
 não tenha feito na petição inicial. Adv(s) ALEXANDER ARTUR
 ULBRICHT

018 2005.0006914-6/0 - Processo de Conhecimento: CELESTI-
 NO FRANCO X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISAÇÃO:
 Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova
 em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita
 e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito
 na petição inicial. Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

019 2005.0006995-5/0 - Processo de Conhecimento: LEANDRO
 ALVES TEIXEIRA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECI-
 SÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de
 prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação
 escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não te-
 nha feito na petição inicial. Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE

020 2005.0007004-4/0 - Processo de Conhecimento: JUCELI LUCI
 HRUSCHKA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISAÇÃO: Para o
 exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em
 audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e
 juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na
 petição inicial. Adv(s) CARLOS FELISBINO

021 2005.0007177-6/0 - Processo de Conhecimento: ANA MERI
 SIZANOSKI X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISAÇÃO: Para o
 exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em
 audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e
 juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na

petição inicial. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

022 2005.0007271-5/0 - Processo de Conhecimento: ALECIO
 LOQUETTA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA
 DECISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produ-
 ção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar mani-
 fetação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda
 não tenha feito na petição inicial. Adv(s) ANDREZA CRISTINA
 STONOGA

023 2005.0007429-5/0 - Processo de Conhecimento: HELIO RO-
 DRIGUES PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECI-
 SÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de
 prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação
 escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não ten-
 ha feito na petição inicial. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

024 2005.0007443-6/0 - Processo de Conhecimento: EMIR JA-
 NUARIO DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DE-
 CISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produ-
 ção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar mani-
 fetação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda
 não tenha feito na petição inicial. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

025 2005.0007676-4/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CAR-
 LOS RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISAÇÃO:
 Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova
 em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita
 e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito
 na petição inicial. Adv(s) ANNELISE MOTTA JOAKINSON

026 2005.0007833-5/0 - Processo de Conhecimento: OSLIN RO-
 TER X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISAÇÃO: Para o exa-
 me da pertinência e da necessidade de produção de prova em audi-
 ência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e jun-
 tar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na pe-
 tição inicial. Adv(s) ALEXANDRE CESAR DA SILVA

027 2005.0007842-4/0 - Processo de Conhecimento: HORTEN-
 CIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA X BRASIL TELECOM S/
 A TEOR DA DECISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da neces-
 sidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá ap-
 resentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias,
 caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) CORINA N.
 PEDRO BOM

028 2005.0007852-5/0 - Processo de Conhecimento: IVANA GO-
 MES SCHNEIDER X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECI-
 SÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de
 prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação
 escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não ten-
 ha feito na petição inicial. Adv(s) CORINA N. PEDRO BOM

029 2005.0007981-6/0 - Processo de Conhecimento: JERONCIO
 FELICIANO PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA
 DECISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produ-
 ção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar mani-
 fetação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda
 não tenha feito na petição inicial. Adv(s) CORINA N. PEDRO BOM

030 2005.0007986-5/0 - Processo de Conhecimento: WALDOMI-
 RO FESKIU X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISAÇÃO: Para o
 exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em
 audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e
 juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na
 petição inicial. Adv(s) FABIO GREIN PEREIRA

031 2005.0008049-6/0 - Processo de Conhecimento: YARA ZI-
 TRONENBLATT X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISAÇÃO:
 Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova
 em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita
 e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito
 na petição inicial. Adv(s) MARCELO CONCEICAO ANDRETTA,
 RAFAEL SCHIER GUERRA

032 2005.0008339-5/0 - Processo de Conhecimento: LUZIA SI-
 DINEIA DOS SANTOS PIMENTA X BRASIL TELECOM S/A
 TEOR DA DECISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade
 de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresen-
 tar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias,
 caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) CRISTIANE
 ABDALLA NEME

033 2005.0008658-5/0 - Processo de Conhecimento: DENIZ
 MARCEL BINDER X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECI-
 SÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de
 prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação
 escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não ten-
 ha feito na petição inicial. Adv(s) MARCELO CONCEICAO AN-
 DRETTA

034 2005.0008871-4/0 - Processo de Conhecimento: CELESTI-
 NO FONSECA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A TEOR
 DA DECISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de
 produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar
 manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso
 ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) ALBERTINA DA
 SILVA CABRAL

035 2005.0008905-5/0 - Processo de Conhecimento: TANIA MA-
 RIA JOCHIMS (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A TEOR
 DA DECISAÇÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de
 produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar
 manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso
 ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) SIDNEY AZARIAS
 INACIO

036 2005.0009309-4/0 - Processo de Conhecimento: MARLENE
GROSSMANN WILLIAMS X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA

na petição inicial. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

269 2006.0012232-1/0 - Processo de Conhecimento: MARISE DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS

270 2006.0012274-9/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS GRAMS X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES

271 2006.0012382-6/0 - Processo de Conhecimento: IRIA NADIR PIETROWSKI X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES

272 2006.0012398-8/0 - Processo de Conhecimento: IRMA CATTARINA LEAL X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) ANA NERI CORDEL RODRIGUES

273 2006.0013834-0/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANA DA SILVA ORLOVSKI ALVES X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

274 2006.0013881-3/0 - Processo de Conhecimento: ANGELO LINO CAPORALI X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) FABIULA MULLER

275 2006.0013923-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSE DE AQUINO FIGUEIREDO X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) MARJORIE AZEVEDO FORTI

276 2006.0013926-7/0 - Processo de Conhecimento: FLAVIO CUBAS DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME

277 2006.0014035-5/0 - Processo de Conhecimento: OSMAR DOS SANTOS VIDOTI X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI

278 2006.0014086-1/0 - Processo de Conhecimento: VALDECIR DO NASCIMENTO BRAGA X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) MARIA ETERNA VIDAL RANGEL

279 2006.0024760-7/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS EDUARDO MALUCCELLI HUNZICKER X BRASIL TELECOM S/A TEOR DA DECISÃO: Para o exame da pertinência e da necessidade de produção de prova em audiência, a parte autora poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 10 dias, caso ainda não tenha feito na petição inicial. Adv(s) ALESSANDRO MARCELO MORO RÊBOLI

280 2007.0000837-0/0 - Processo de Conhecimento: ARNO JOSE MAYER (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A À parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente manifestação acerca da contestação. Adv(s) EDSON SABOIA SCHOLZ

281 2008.0023780-0/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE JOAO REDIVO X PROMOTO COMERCIO DE MOTOS 5002 CONCESSIONARIA AUTORIZADA YAMAHA MOTOS E PECAS ACESSORIOS E CONSORCIOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 11/02/2009 Adv(s) MARIA NOELI FAE

282 2008.0029044-9/0 - Processo de Conhecimento: SUELI DE FATIMA SCHAUSSARD (E OUTRO) X J. M. E. C. COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME Designação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 08/04/2009 Adv(s) ADRIANA MUSSAK

283 2008.0029141-3/0 - Processo de Conhecimento: JULIO CESAR DE OLIVEIRA X ALEXANDRE MAGNO ABRAO Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 08/04/2009 Adv(s) NERI DEODORO DE CARVALHO

284 2008.0029153-8/0 - Processo de Conhecimento: VILSON

JOSE IVANKIO (E OUTRO) X KATIA MARIA OLENIK (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 08/04/2009 Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS

285 2008.0029177-7/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO SILAS TAPOROSKY X GENECI VARGAS SOUTO Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.29177-7, e distribuído para o 5º Juizado Especial Cível. Fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

286 2008.0029182-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CONTRERAS MARTINELLI (E OUTRO) X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 08/04/2009 Adv(s) HERMANN SCHAICH IV

287 2008.0029194-3/0 - Processo de Conhecimento: CASSIANA VIRGINIA BEREZA X "L'OREAL PARIS" - PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 08/04/2009 Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA

288 2008.0029275-3/0 - Processo de Conhecimento: ROSELI PIRES DA CRUZ X ALIANÇA ELETRO MOVEIS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 18:40 do dia 08/04/2009 Adv(s) ANA BEATRIZ ANTUNES, CARLOS DELAI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	284	2008.0029153-8/0
ADRIANA MUSSAK	282	2008.0029044-9/0
AIDE ESTEVAM	212	2005.0032802-0/0
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	141	2005.0021951-5/0
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	150	2005.0023123-4/0
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	163	2005.0024487-6/0
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	164	2005.0024771-4/0
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	179	2005.0028155-6/0
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	254	2006.0003767-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	034	2005.0008871-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	038	2005.0009081-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	215	2005.0033615-5/0
ALESSANDRO MARCELO MORO RÊBOLI	279	2006.0024760-7/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	012	2005.0006647-4/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	013	2005.0006648-6/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	017	2005.0006880-5/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	018	2005.0006914-6/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	044	2005.0010121-5/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	046	2005.0010145-4/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	048	2005.0010121-6/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	052	2005.0010245-4/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	055	2005.0010399-6/0
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	026	2005.0007833-5/0
ALEXANDRE LIPKA	226	2005.0034663-5/0
ALICE DE POLI	134	2005.0021076-6/0
ALLINA GRACCO CRUVINEL	178	2005.0027810-4/0
ANA BEATRIZ ANTUNES	288	2008.0029275-3/0
ANA LUIZA MANZOCHI	132	2005.0020927-4/0
ANA LUIZA MANZOCHI	188	2005.0029079-4/0
ANA LUIZA MANZOCHI	210	2005.0032772-6/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	216	2005.0033724-4/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	217	2005.0033749-5/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	224	2005.0034563-5/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	225	2005.0034569-6/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	228	2005.0034944-5/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	229	2005.0035135-5/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	230	2005.0035163-4/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	257	2006.0005791-4/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	261	2006.0006283-6/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	270	2006.0012274-9/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	271	2006.0012382-6/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	272	2006.0012398-8/0
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	159	2005.0024114-4/0
ANDREZA CRISTINA STONOGA	022	2005.0007271-5/0
ANDREZA CRISTINA STONOGA	039	2005.0009215-5/0
ANESIO KOWALSKI	120	2005.0017521-9/0
ANESIO KOWALSKI	160	2005.0024143-5/0
ANESIO KOWALSKI	166	2005.0025425-6/0
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	025	2005.0007676-4/0
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	256	2006.0005044-5/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	041	2005.0009339-4/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	083	2005.0013575-4/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	126	2005.0019306-4/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	135	2005.0021085-5/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	143	2005.0022385-4/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	170	2005.0025896-4/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	214	2005.0032991-6/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	220	2005.0033781-4/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	239	2006.0000147-5/0
ANTONIO FERREIRA	152	2005.0023338-4/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	058	2005.0010546-6/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	165	2005.0025282-6/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	227	2005.0034863-5/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	236	2005.0036311-5/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	158	2005.0023962-6/0
CARIME VERAN	130	2005.0020670-6/0
CARLOS DELAI	288	2008.0029275-3/0
CARLOS FELISBINO	020	2005.0007004-4/0
CARLOS FELISBINO	176	2005.0027311-6/0
CARLOS ROBERTO STEUCK	255	2006.0005020-6/0
CAROLINA FERNANDES DE PAULA	249	2006.0002338-4/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	287	2008.0029194-3/0
CELIA MAZZAGARDI	221	2005.0033810-6/0
CELIA MAZZAGARDI	259	2006.0006201-5/0
CLAUDIA MARA GRUBER	148	2005.0022814-6/0
CLAUDIA MARA GRUBER	149	2005.0022886-6/0
CLAUDIA RENATA ROCHA	177	2005.0027459-4/0
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	180	2005.0028169-4/0

CLAUDIOMIRO PRIOR	264	2006.0006654-5/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	115	2005.0017263-6/0
CORINA N. PEDRO BOM	027	2005.0007842-4/0
CORINA N. PEDRO BOM	028	2005.0007852-5/0
CORINA N. PEDRO BOM	029	2005.0007981-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	023	2005.0007429-5/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	024	2005.0007443-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	032	2005.0008339-5/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	121	2005.0017859-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	122	2005.0018034-4/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	127	2005.0019692-5/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	129	2005.0020109-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	136	2005.0021342-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	258	2006.0005988-6/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	260	2006.0006259-4/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	273	2006.0013834-4/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	276	2006.0013926-7/0
DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA	125	2005.0018915-4/0
DAYANA TDESCHI DE ABREU	133	2005.0021051-5/0
DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ	144	2005.0022414-6/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	100	2005.0005356-4/0
DILANI MAIORANI	077	2005.0012509-6/0
DILANI MAIORANI	085	2005.0013728-5/0
DILANI MAIORANI	090	2005.0014148-6/0
DILANI MAIORANI	091	2005.0014151-4/0
DIRCEMARA SIGNEL LOPES	168	2005.0025796-4/0
DR. IVO DYNIWICZ	002	2004.0026421-2/0
DR. IVO DYNIWICZ	003	2004.0026441-4/0
DR. IVO DYNIWICZ	142	2005.0022113-4/0
DR. IVO DYNIWICZ	154	2005.0023819-4/0
DR. IVO DYNIWICZ	175	2005.0023823-4/0
DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	001	2004.0022436-6/0
DRA. ROSELANI DONAINSKI	199	2005.0030947-4/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	004	2005.0000278-4/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	005	2005.0001592-4/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	081	2005.0013142-6/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	147	2005.0022804-5/0
EDSON SABOIA SCHOLZ	280	2007.0000837-0/0
EDUARDO HIDEISHI NOGUTI	082	2005.0013556-4/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	074	2005.0011802-4/0
ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR	089	2005.0014028-4/0
ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR	101	2005.0015223-4/0
ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR	102	2005.0015290-5/0
ELISON LUIZ CALEGARI	112	2005.0016262-5/0
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	245	2006.0001514-6/0
EWALDINO PINTO MACEDO	206	2005.0018804-4/0
EWALDINO PINTO MACEDO	218	2005.0033763-6/0
FABIO ARTIGAS GRILLO	079	2005.0012528-6/0
FABIO RIBEIRO PEREIRA	300	2005.0007986-5/0
FABIO SILVEIRA ROCHA	139	2005.0021923-6/0
FABIULA MULLER	145	2005.0022542-5/0
FABIULA MULLER	274	2006.0013881-3/0
FERNANDA PIRES ALVES	105	2005.0015648-5/0
FLAVIO W. LINS	190	2005.0029107-4/0
GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES	001	2004.0022436-6/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	075	2005.0012284-4/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	109	2005.0016072-6/0
GERALDO DE CASSIO ZETOLA	198	2005.0030461-5/0
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	244	2006.0001171-6/0
GILBERTO VILAS BOAS	070	2005.0011308-5/0
HELDER EDUARDO VICENTINI	087	2005.0013866-5/0
HERMANN SCHAICH IV	286	2008.0029182-9/0
ISADORA SELIG FERRAZ	181	2005.0028493-6/0
ISADORA SELIG FERRAZ	182	2005.0028520-4/0
ISADORA SELIG FERRAZ	186	2005.0028788-4/0
ISADORA SELIG FERRAZ	187	2005.0028793-6/0
ISADORA SELIG FERRAZ	193	2005.0029193-5/0
ISADORA SELIG FERRAZ	202	2005.0031648-5/0
ISADORA SELIG FERRAZ	222	2005.0034400-4/0
ISADORA SELIG FERRAZ	223	2005.0034406-5/0
IVETE DA CONCEICAO BORBA	063	2005.0010955-5/0
IVETE DA CONCEICAO BORBA	064	2005.0010983-4/0
IVETE DA CONCEICAO BORBA	231	2005.0035164-6/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	071	2005.0011693-4/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	072	2005.0011694-6/0
JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN	251	2006.0002842-4/0
JEANE CARLA REDIN	094	2005.0014348-6/0
JEANE CARLA REDIN	137	2005.0021785-5/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	056	2005.0010408-6/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	247	2006.0002186-5/0
JOAO CARLOS DELAY	067	2005.0011217-5/0
JOAO CARLOS DELAY	073	2005.0011755-4/0
JOÃO FERNANDO SADDOCK PEREIRA	162	2005.0024314-4/0
JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS	123	2005.0018510-5/0
JOSE PASTORE	078	2005.0012527-4/0
JOSE PASTORE	110	2005.0016252-4/0
JOSE PEREIRA DE MORAIS	040	2005.0009300-5/0
JOSE PEREIRA DE MORAIS	065	2005.0011112-5/0
JOSE PEREIRA DE MORAIS	066	2005.0011186-6/0
JOSE PEREIRA DE MORAIS	185	2005.0028754-4/0
JOSE VICENTE DA SILVA	103	2005.0015641-6/0
JOSE VICENTE DA SILVA	104	2005.0015629-5/0
JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA	098	2005.0014666-4/0
JULIANA MIGUEL REBEIS	113	2005.0024281-5/0
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	262	2006.0006398-6/0
KARYME GUERIOS MEYER	076	2005.0012465-4/0
KARYME GUERIOS MEYER	086	2005.0013832-5/0
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE	042	2005.0009478-6/0
LEO ROBERT PADILHA	036	2005.0009039-4/0
LEO ROBERT PADILHA	037	2005.0009053-5/0
LEONILDO BRUSTOLIN	111	2005.0016258-5/0
LEONILDO BRUSTOLIN	146	2005.0022676-5/0
LIDIANE HILBERT BRATI	106	2005.0015771-5/0
LIDIANE HILBERT BRATI	107	2005.0015861-4/0
LIDIANE HILBERT BRATI	108	2005.0015867-5/0
LIDIANE HILBERT BRATI	201	2005.0031005-6/0
LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON	140	2005.0021938-6/0

LUCINEA HUMMEL	167	2005.0025634-5/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	054	2005.0010383-4/0
LUIZ CARLOS DA ROCHA	138	2005.0021794-4/0
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	093	2005.0014176-5/0
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN	213	2005.0032914-4/0
MARCELA CRISTOFOLINI	084	2005.0013660-4/0
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	031	2005.0008049-6/0
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	033	2005.0008658-5/0
MARCIA PEREIRA	057	2005.0010445-4/0
MARCO AFONSO DE LIMA	100	2005.0018034-4/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS		

Comarcas do Interior

Cível

Altônia

RELAÇÃO Nº 031/2008

CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
"FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA"
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
ADAIAS LIMA LARA	43	1075847/PR/08
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	96	480/07
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA	110	270/00
ALEXSANDER BEILNER	81	134/08
ALTAIR MACHADO	81	134/08
ANDERSON FORBECK BATTISTELLI	34	094/07-A
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	47	0455229-8/08
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	47	0455229-8/08
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	69	224/06
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	90	488/06
APARECIDO ALBINO DECHICHE	06	264/98
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	95	294/08
BENEDITO DE PAULA	77	125/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PERES	38	1068731/PR/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PERES	43	1075847/PR/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	20	428/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	31	309/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	60	172/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	69	224/06
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	90	488/06
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	98	528/06
BRAZ REBERTO PEDRINI	74	556/06
CARLOS ARAÚZ FILHO	32	130/08
CARLOS ARAÚZ FILHO	68	037/06
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	82	126/08
CARLOS VICTOR BRUNE	93	108/08
CASSIUS ANDRÉ VILANDE	89	351/07
CEZAR ALAOR BOTURA	51	489/08
CIBELE CRISTINA RUIZ DE AZEVEDO	92	407/08
CIBELE CRISTINA RUIZ DE AZEVEDO	99	069/08
CILENE ANGELICA PERES	19	228/99
CILENE ANGELICA PERES	21	345/08
CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA	38	1068731/PR/08
CLAUDIA BUENO GOMES	106	011/07
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	08	134/08
EDUARDO JESUS BORDIGNON	50	412/06
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	26	176/07
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	43	1075847/PR/08
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	58	237/08
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	102	042/07
ELÓI ANTONIO POZZATI	86	146/97
ELVIS GIMENES	44	267/06
EMERSON MARCHETTI	91	512/06
EVANDRO M. V. MORAES	73	535/08
EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR	32	130/08
FÁBIO ZAMBELAN CORDEIRO DA SILVA	23	094/07
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	11	273/03
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	16	200/03
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	30	063/06
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	37	200/02
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	39	481/08
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	45	388/08
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	65	226/05
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	76	367/08
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	79	065/08
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	102	042/07
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	110	270/00
GERALDO ALBERTI	68	037/06
GERALDO ALBERTI	93	108/08
GILBERTO JULIO SARMENTO	49	073/08
GLAUCI ALINE HOFFMANN	68	037/06
GLAUCIO HASHIMOTO	96	480/07
GUIOMAR CRISTINA SIFUENTES PEREIRA	41	491/08
GUIOMAR CRISTINA SIFUENTES PEREIRA	55	490/08
GUIOMAR CRISTINA SIFUENTES PEREIRA	72	527/08
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	27	232/07
HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA	03	098/89
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	42	1074033/PR/08
JAIR APARECIDO ZANIN	13	268/02
JANAINA GIOZZA ÁVILA	27	232/07
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	77	125/08
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	93	108/08
JOÃO EDUARDO CALIANI	80	164/08
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	100	081/08
JORAN PINTO RIBEIRO	75	136/08
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	22	351/95
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	62	113/03
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	64	062/06
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	66	222/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	84	328/03
JULIANO ANDRIOLI	48	521/07
JULIO CEZAR KAY	42	1074033/PR/08
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	12	171/08
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	52	179/08

LÁZARA CRISTINA DA SILVA	35	548/07
LILIANA ORTH DIEHL	103	511/06
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	70	193/00
LUCIANO FRANCISCO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	07	106/06
LUCIANO FRANCISCO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	62	113/03
LUCIANO FRANCISCO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	66	222/02
LUCIANO FRANCISCO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	67	023/99
LUCIANO FRANCISCO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	86	146/97
LUCIANO FRANCISCO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	96	480/07
LUCIANO FRANCISCO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	04	112/03
LUIZ ASSI	108	255/98
LUIZ CARLOS CHECOZZI	103	511/06
LUIZ CLÁUDIO N. LOURENÇO	89	351/07
LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA	103	511/06
LUIZ GUILHERME MEYER	14	006/06
LUIZ GUILHERME MEYER	20	428/08
LUIZ GUILHERME MEYER	37	200/02
LUIZ GUILHERME MEYER	61	226/05
LUIZ GUILHERME MEYER	70	193/00
LUIZ GUILHERME MEYER	78	476/08
LUIZ GUILHERME MEYER	104	343/05
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	01	068/08
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	10	135/08
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	25	095/08
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	30	063/06
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	35	548/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	59	136/08
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	63	602/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	65	142/08
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	77	125/08
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	79	065/08
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	50	412/06
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	98	528/06
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	20	428/08
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	31	309/07
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	47	0455229-8/08
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	60	172/07
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	69	224/06
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	90	488/06
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	67	023/99
MARCO ANTONIO PERES	24	512/07
MARCO ANTONIO PERES	36	492/07
MARCO ANTONIO PERES	56	203/08
MARCO ANTONIO PERES	107	346/07
MARCOS ANTONIO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	04	112/03
MARCOS ANTONIO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	07	106/06
MARCOS ANTONIO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	62	113/03
MARCOS ANTONIO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	66	222/02
MARCOS ANTONIO		
DE OLIVEIRA LEANDRO	86	146/97
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	07	106/06
MARIA VANUZIA ALVES DA COSTA	19	228/99
MARIA VANUZIA ALVES DA COSTA	21	345/08
MARIO SANTOS EMERCH	79	065/08
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	09	478/06
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	15	255/06
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	17	161/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	28	235/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	29	337/07
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	53	312/06
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	106	011/07
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	31	309/07
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	43	1075847/PR/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	47	045229-8/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	60	172/07
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	69	224/06
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	90	488/06
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	98	528/06
ORIVALDO LUZETTI	29	337/07
ORIVALDO LUZETTI	33	238/07
ORIVALDO LUZETTI	34	094/07-A
ORIVALDO LUZETTI	40	509/08
ORIVALDO LUZETTI	54	093/07
ORIVALDO LUZETTI	57	501/08
ORIVALDO LUZETTI	106	011/07
PATRICIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA	18	414/06
PATRICIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA	87	265/06
PATRICIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA	88	198/06
PATRICIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA	94	533/07
PATRICIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA	99	069/08
PATRICIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA	100	081/08
PATRICIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA	71	264/06
RICARDO JOSÉ LUZETTI	29	337/07
RICARDO JOSÉ LUZETTI	34	094/07-A
RICARDO JOSÉ LUZETTI	57	501/08
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	12	171/08
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	52	179/08
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	14	006/06
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	20	428/08

ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	46	475/08
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	61	226/05
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	70	193/00
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	78	476/08
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	104	343/05
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE	18	414/06
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE	100	081/08
RUBENS CARLOS SANTANA	105	571/06
RUBENS CARLOS SANTANA	97	416/08
SATURNINO GAZOLA DINIZ	02	015/05
SATURNINO GAZOLA DINIZ	83	457/08
SIONE LISOT YOKOHAMA	110	270/00
SONIA MARIA BELLATO PALIN	71	264/06
SONIA MARIA BELLATO PALIN	85	461/08
SONIA MARIA BELLATO PALIN	87	265/06
SONIA MARIA BELLATO PALIN	88	198/06
SONIA MARIA BELLATO PALIN	92	407/08
SONIA MARIA BELLATO PALIN	94	533/07
SONIA MARIA BELLATO PALIN	99	069/08
SONIA MARIA BELLATO PALIN	109	147/08
SUZANE ROSANGELA BUSSATTA	101	279/08
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO	09	478/06
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	15	255/06
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	17	161/07
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	29	337/07
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	53	312/06
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	01	068/08
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	104	343/05
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	108	255/98
WELSEI VENDRUSCOLO	08	134/08
WELSEI VENDRUSCOLO	78	476/08

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO –068/08 – VALDIRENE DA MACENA e OUTROS X SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ALTONIENSE - SERA - “A fim de readequar a pauta de audiências, antecipo o ato anteriormente marcado nestes autos, ficando redesignado para o dia 04/12/2008, mantido o horário anteriormente designado.” – Adv(s) : MARCELO DOMINICALI RIGOTI, WAGNER KIYOSHI DA SILVA.

02 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL –015/05 – ELIAS DA SILVA e ANIZA DA SILVA DIAS - “Ao autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (“deixei de intimar a Elias da Silva e Aníza da Silva Dias, tendo em vista que estes residem atualmente na Cidade de Maringá, sem endereço certo.”) – Adv(s) : SATURNINO GAZOLA DINIZ.

03 – CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO –098/89 – COPEL TRANSMISSÃO S/A X ANÉLIO DETONI e OUTROS - “Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 298. (“Certifico e dou fé, que deixei de citar os réus Osvaldo Detoni; Aparecido Benedito Detoni e Antonio Detoni, sendo não constar os endereços dos mesmos. Certifico ainda, que os réus Jaime Luiz Zanardo; Marcio Zanardo; Silvana Luiz Zanardo de Oliveira, Suzete Maria Zanardo do Egípto e João Placídio de Egípto Júnior, foi expedida carta precatória de citação, conforme fls. 278.”) Adv(s): HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA.

04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 112/03 – R. P. DOS SANTOS COMÉRCIO X BANCO BRADESCO S/A - “1. Indefiro o pedido de fl. 306. A uma, porque este juízo já concedeu prazos para as tratativas entre as partes, todos restando frustradas. A duas, porque o feito se arrasta por vasto lapso temporal, sem uma efetiva definição. A três, porque a celebração de acordo poderá ocorrer extrajudicialmente, sem a intervenção deste juízo. 2. Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar os depósitos dos honorários periciais, sob pena de julgamento da demanda no estado em que se encontra.” – Adv(s) : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

05 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 540/06 – MINISTÉRIO PÚBLICO X MARCELO ADRIANO PAULATTI FREDERICO e OUTROS - “Defiro o pedido de fls. 92/93. Reabro o prazo para manifestação. Intime-se.” Adv(s): VALDECIR PAGANI.

06 – AÇÃO ORDINÁRIA EM EXECUÇÃO – 264/98 – LAURO SOARES DA SILVA X AGROINDUSTRIAL ALTÔNIA LTDA - “Intime-se o executado para manifestar acerca da penhora de fls. 507 (R\$ 12,52), para querendo apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.” Adv(s): APARECIDO ALBINO DECHICHE.

07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 106/06 – BANCO DO BRASIL S/A X GILBERTO SCHMITT - “1. Recebo o recurso de agravo retido interposto pelo réu às fls. 218/226. 2. Vista ao autor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso.” Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI

08 – AÇÃO MONITÓRIA –134/08 – ESTADO DO PARANÁ X BELLANDA E BELLANDA LTDA e OUTROS - “1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável composição amigável entre as partes, razão pela qual não há necessidade de sobrearricar a pauta do Juízo (CPC 331, § 3º com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ulatimação da audiência preliminar. Portanto, visando evitar a procrastinação do feito (artigo 125, II do Código de Processo Civil), intemem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem se há intenção ou probabilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de audiência preliminar de que trata o artigo 331 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, especifiquem as partes,

querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: “descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida” (STF – Pleno – AÇO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p.03).” Adv(s): WESLEI VENDRUSCOLO, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA.

09 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 478/06 – FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS X SUL AMÉRICA NACIONAL DE SEGUROS - “Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na memória de cálculo (R\$ 44.069,42), sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação.” – Adv(s): MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO.

10 – AÇÃO DE COBRANÇA – 135/08 – PAULO REMES X MÁQUINA DE CAFÉ PATROCÍNIO LTDA - “Ao autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41v. (“deixo de proceder o cumprimento da presente Carta Precatória, tendo em vista que a parte autora não cumpriu de acordo com o item 9.4.8, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.”) – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

11 – AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO PELO RITO SUMÁRIO – 273/03 – OSVALDO APARECIDO HERRERA e OUTROS X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - “Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da quantia apurada na memória de cálculo de fls. 194 (R\$ 3.068,83).” – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

12 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 171/08 – ELIENE DE SOUZA CARMO DE JESUS X CIA DE SEGUROS MINAS BRASILEIRAS - “Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na memória de cálculo (R\$ 2.454,88), sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação.” – Adv(s): ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA.

13 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 268/02 – LOURIVAL GEAROLA X O ESTADO DO PARANÁ e SIGURD ROBERTO BENTGSSON - “Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na memória de cálculo, (R\$ 3.331,85), sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação.” – Adv(s): JAIR APARECIDO ZANIN.

14 – EXECUÇÃO FISCAL –006/06 – UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X COMERCIO HORTIGRANJEIROS FOLHA VERDE LTDA ME - “Intime-se o executado para manifestar acerca do termo de penhora de fls. 143, no prazo legal.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

15 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA –255/06 – KAREN CRISTINE GENOVA CORREA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - “Intime-se o executado para manifestar acerca do termo de penhora de fls. 156, (R\$ 2.836,66) no prazo legal.” – Adv(s): MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

16 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 200/03 – JOÃO BORGIA FILHO e OUTROS X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - “Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da quantia apurada na memória de cálculo de fl. 215 (R\$463,78)” – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

17 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 161/07 – DIEGO CANDEIA CARDOSO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - “Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na memória de cálculo, (R\$34.117,60), sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação.” – Adv(s):MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

18 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 414/06 – CECILIA MARQUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - “...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o réu a implementar o benefício de aposentadoria por idade pretendido pela autora, na quantia equivalente a um salário mínimo mensal, benefício que terá por termo inicial a data do requerimento administrativo (22/05/2006), condenando o réu ao pagamento das parcelas desde então vencidas. As parcelas vencidas serão acrescidas de correção monetária a partir da data de cada vencimento, na forma da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, conforme enuncia a Súmula 204 da mesma corte. Concedo, por fim, a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a imediata implantação do benefício previdenciário à autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono da autora, que fixo, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e considerada a singularidade da demanda, que envolveu matéria de pouca complexidade e exigiu poucas intervenções, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita a reexame necessário pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (art. 109, § 4º, da Constituição Federal). Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE, PATRICIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA.

19 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO

TO CRIMINOSO – 228/99 – LUIZ CARLOS PIERRE X JOSÉ DARCI MOREIRA – “Ao requerido para manifestar acerca do laudo de avaliação de fls.251/252 (R\$ 128.800,00) e conta geral de fls. 253/254 (R\$ 101.201,08).” – Adv(s): CILENE ANGELICA PERES, MARIA VANUZIA ALVES DA COSTA.

20 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO – 428/08 – MARIO FRANCO CASTILHO X BANCO ITAÚ S/A – “3. No prazo comum de cinco dias, manifestem-se as partes sobre as provas que efetivamente pretendem produzir.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

21 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 345/08 – LUCIA CRISTINA MARQUES X VALTER GONÇALVES – “Ao exequente para dar regular prosseguimento ao feito.” – Adv(s): CILENE ANGELICA PERES, MARIA VANUZIA ALVES DA COSTA

22 – AÇÃO DE DEPÓSITO – 351/95 – BANCO BRADESCO S/A X ESPÓLIO DE EDSON RODRIGUES – “2. Diga o autor sobre o prosseguimento do feito.” – Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

23 – EXECUÇÃO FISCAL – 094/07 – FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PR X EDSON APARECIDO RODRIGUES – “2. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.” – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

24 – AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO – 512/07 – JOSÉ DE BRITO e OUTROS X ANTONIO DE BRITO e SANTA LOPES MATHEUS DE BRITO – “2. Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito.” – Adv(s): MARCO ANTONIO PERES.

25 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 095/08 – VIRGILIO BOEING X JOÃO GOMES – “2. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

26 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 176/07 – “Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 44vº. (decorreu o prazo sem manifestação do requerido.)” – Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

27 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 232/07 – NAOR DOS SANTOS X SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS – “Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito remanescente relativo aos expurgos inflacionários indicados na memória de cálculo, (R\$ 43.235,62), sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação.” – Adv(s): GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA.

28 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 235/07 – RAUL MARQUES DE SOUZA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A – “Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador judicial para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante cobrado a título de expurgos inflacionários indicado na memória de cálculo, (R\$ 43.067,68), sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação.” – Adv(s): MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

29 – AÇÃO DE COBRANÇA – 337/07 – MARIA LUCIA DOS SANTOS ANDRADE – SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS – “HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Civil, a desistência da ação manifestada pela autora à fl. 103 e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela autora, ficando dispensada por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Baixas e anotação necessárias.” – Adv(s): RICARDO JOSÉ LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

30 – EXECUÇÃO FISCAL – 063/06 – FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X LOURDES FERDINANDO – “1. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 69/72, uma vez que inexistente, no ordenamento jurídico, previsão legal que ampare tal pleito. A irresignação contra decisões interlocutórias deve ser veiculada por meio de agravo, na forma retida ou por instrumento, onde tecnicamente haverá oportunidade para juízo de retratação.” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

31 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – 309/07 – LUIZ CARLOS CASSEIRO X BANCO BANESTADO S/A NA PESSOA DE SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – “1. Indefiro o pedido de abertura de prazo para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, uma vez que tal oportunidade já se verificou, inclusive tendo o executado usufruído do incidente. 2. Diga o exequente, no prazo de05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.” – Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

32 – AÇÃO REVISIONAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DANO MORAL E TUTELA ANTECIPADA – 130/08 – MAURO JARDIM SECCO e OUTROS X COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PIQUIRÍ – SICREDI VALE – “2.2. O pedido de exibição de documentos deve ser acolhido. Com efeito, tratam-se de documentos comuns, a ré não apresentou justificativa plausível, tem o dever legal de guardá-los, em razão da atividade que desempenha, de modo que se mostra de todo cabível seu acolhimento. Destarte, com fundamento no art. 359 do Código de Processo Civil, determino que a ré exiba, no prazo de trinta dias, os extratos com o histórico de evolução das dívidas contraídas em cada um dos contratos em discussão nos autos.” – Adv(s): CARLOS

ARAÚZ FILHO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR.

33 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA – 238/07 – LUIZ PELENTIR e OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – “Intime-se o credor, na pessoa de seu procurador judicial para que dê seguimento ao feito na forma do artigo 475-J, segunda parte, c.c. artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.” – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI.

34 – IMPUGNAÇÃO – 094/07-A – BANCO DO BRASIL S/A X ARLINDO FRANCISCO CORREIA – “1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável composição amigável entre as partes, razão pela qual não há necessidade de sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, § 3º com nova redação dada pela Lei 10.444/02 e paralisar o processo até a ulatimação da audiência preliminar. Portanto, visando evitar a procrastinação do feito (artigo 125, II do Código de Processo Civil), intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem se há intenção ou probabilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de audiência preliminar de que trata o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: “descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida” (STF – Pleno – AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, J. 4.6.98, DJU 28.8.97, 1ª Seção, p.03).” – Adv(s): ANDERSON FORBECK BATTISTELLI, RICARDO JOSÉ LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI.

35 – INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR – 548/07 – MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE AZEVEDO X FLORISBELA RODRIGUES – “...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de FLORISBELA RODRIGUES, declarando-a incapaz para o exercício dos atos da vida civil. Atento ao disposto no parágrafo único do art. 1.183 do Código de Processo Civil, nomeio como curadora de interdita, sua irmã MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE AZEVEDO. Finalmente, em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.” – Adv(s): LÁZARA CRISTINA DA SILVA, MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

36 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 492/07 – “Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Civil, a desistência da ação manifestada pelos autores (fl. 35) e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios.” – Adv(s): MARCO ANTONIO PERES.

37 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 200/02 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI e OUTROS – “2. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável composição amigável entre as partes, razão pela qual não há necessidade de sobrecarregar a pauta do Juízo e paralisar o processo até a ulatimação da audiência preliminar. 3. Especifiquem as partes, querendo, no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: “descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida” (STF – Pleno – AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marcos Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p.03). 3. Intimem-se apenas o Ministério Público, o réu que apresentou defesa e o município de Altônia. Após, conclusos para saneamento em gabinete.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA

38 – AGRADO DE INSTRUMENTO – 1068731/PR/08 – BANCO BANESTADO S/A X JOÃO VIANA ROSSI – “ 1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translate-se cópia da decisão para o processo principal.” – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA

39 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE PRISÃO CIVIL – 481/08 – “1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que atendido o requisito do art. 4º da Lei 1.060/50. 2. Processe-se em segredo de justiça, na forma do artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil. 3. Cite-se o executado para que, no prazo de03 (três) dias, efetue o pagamento das três últimas parcelas da pensão alimentícia vencidas, bem como, as prestações vincendas no decorrer desta ação, prove que já o efetuou ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses, nos termos do artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil e artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. 4. Consigne-se, ainda, a advertência ao executado que o cumprimento da pena de prisão não o eximirá do pagamento do débito alimentar, consoante dispõe o artigo 733, § 2º, do Código de Processo Civil.” – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

40 – AÇÃO DE COBRANÇA – 509/08 – LINDALVA DE LORENZI DAVANSO DA SILVA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – “1. Para audiência de conciliação designo o dia 10/02/2009, às 13:25 horas. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto, contendo

documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designada outra data para a instrução e julgamento, se necessário.” – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI

41 – AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO – 491/08 – ARISTON DA SILVA MACHADO e ANGELINA MARIA DE JESUS X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇAS DA BAHIA – “1. Para audiência de conciliação designo o dia 10/02/2009, às 14:05 horas. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas, e designada outra data para a instrução e julgamento, se necessário.” – Adv(s): GUIOMAR CRISTINA SIFUENTES PEREIRA.

42 – AGRADO DE INSTRUMENTO – 1074033/PR/08 – FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA X ADÃO BATISTA DE MELO e OUTROS – “1. ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translate-se cópia da decisão para o processo principal.” – Adv(s): JÚLIO CEZAR KAY, ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

43 – AGRADO DE INSTRUMENTO – 1075847/PR/08 – BANCO BANESTADO S/A X VALDEGISA JOSEFA DE OLIVEIRA – “1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translate-se cópia da decisão para o processo principal.” – Adv(s): BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ELISEU CORDEIRO DA SILVA, ADAIAS LIMA LARA, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

44 – USUCAPÍAO – 267/06 – CARLOS RAIMUNDO RIGOTI e OUTROS X ALBINO MARTINS DA SILVA e OUTROS – “ 3. Converte os debates em memórias e concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para apresentar seus memoriais.” – Adv(s): ELVIS GIMENES.

45 – PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO – 388/08 – “ Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes às fls.03/04 e, por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual, tendo em vista o teor atestado de baixa renda à fl. 09. Baixas e anotações necessárias.” – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

46 – ALVARÁ JUDICIAL – 475/08 – GEORGINA SABINA TAMAROZI X ESTE JUÍZO – “1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Oficie-se ao INSS requisitando o encaminhamento da certidão de dependentes habilitados. 3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando encaminhamento do extrato referente aos valores depositados em nome do de cujus a título de FGTS. 4. Da leitura da inicial, constata-se a alegação de que a Caixa Econômica Federal foi responsável por retenção indevida de parte de valor do fundo de garantia por tempo de serviço. Desta forma, em face da referida alegação e da disposição contida no artigo 1.105 do Código de Processo Civil, considero necessário a citação da Caixa Econômica Federal na qualidade de interessada. Nesse sentido (...). Cite-se, portanto, a Caixa Econômica Federal, por seu gerente na agência de Altônia, para, em dez dias, oferecer resposta ao pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 1.106 do Código de Processo Civil.” – Adv(s): ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

47 – AGRADO DE INSTRUMENTO – 0455229-8/08 – BANCO BANESTADO S/A X VALDIR NERI – “1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translate-se cópia da decisão para o processo principal.” – Adv(s): ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

48 – AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO – 521/07 – ANTONIO BENEDITO MENDES e OUTROS X JORGE GERMANO DA SILVA – “1. Traga a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, matrícula atualizada do bem que deseja partilhar. 2. Sem prejuízo, cumpra-se o requerido pela Fazenda Pública Estadual às fls. 72/72.” – Adv(s): JULIANO ANDRIOLI.

49 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TRABALHADOR RURAL, CUMULADO COM COBRANÇAS DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS – 073/08 – ZACARIAS XAVIER DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS- “Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos cópia da inicial e da sentença referente a ação movida pelo autor contra o INSS no Juízo do Especial Federal de Umuarama.” – Adv(s): GILBERTO JULIO SARMENTO

50 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 412/06 – CÉU AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICULTURAIS LTDA X JOAQUIM QUINTANA AGUADO – “2. Manifestem-se as partes a respeito do laudo de avaliação de fls. 67/68 (R\$ 69.020,00) e conta geral de fls. 69/70 (R\$ 17.605,65), no prazo de05 (cinco) dias.” – Adv(s): EDUARDO JESUS BORDIGNON, MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

51 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 489/08 – INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS BONALAT LTDA X MAURICIO NATARIO – “2. Recebo a impugnação ao valor da causa, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o impugnado para, querendo, oferecer resposta no prazo de cinco dias.” – Adv(s): CEZAR ALAOR BOTURA.

52 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 179/08 – FLORIPES VIEIRA DOS SANTOS X CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL –

“2. Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na memória de cálculo, (R\$ 2.176,01), sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação.” – Adv(s): ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA.

53 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 312/06 – DOMÉNICA DA SILVA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – “2. Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na memória de cálculo, (R\$ 71.266,51), sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação.” – Adv(s): MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

54 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 093/07 – IZABEL CORDEIRO DA SILVA FELIPPI X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – “Ao autor para manifestar acerca das fls. 181/182.” – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI.

55 – AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO – 490/08 – EVA OLIVEIRA SANTOS e JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA – “1. Para audiência de conciliação designo o dia 10/02/2009, às 14:15 horas.” – Adv(s): GUIOMAR CRISTINA SIFUENTES PEREIRA.

56 – AÇÃO ORDINÁRIA – 203/08 – GERALDO FRANCISCO SOBRINHO DE MELO X ESTADO DO PARANÁ – “3. Diga o autor, no prazo de05 (cinco) dias, acerca da manifestação de fls. 147/148 e documentos que acompanham.” – Adv(s): MARCO ANTONIO PERES.

57 – IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO – 501/08 – SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS X ANTONIO MAGALHÃES SLOMPO – “Intime-se o impugnado para, em quinze dias, apresentar réplica.” – Adv(s): RICARDO JOSÉ LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI.

58 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 237/08 – VIVIANE DO NASCIMENTO GONÇALVES MAROSTICA X MÁQUINA DE CAFÉ PATROCÍNIO LTDA – “2. manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito.” – Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

59 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 136/08 – ADMILSON APARECIDO CARDOSO X EDNALVA MADELANA ALMEIDA MOTA – “Ao autor para manifestar-se acerca do ofício de fls. 22 (“Tendo em vista não ter sido cumprido o determinado na portaria nº.018/07, restituio a Vossa Excelência a Carta Precatória extraída dos Autos nº. 136/2008, para os devidos fins).” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

60 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – 172/07 – PALMIRA CERQUINE MAZUCATO X BANCO BANESTADO S/A NA PESSOA DE SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – “1. Indefiro o pedido de abertura de prazo para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, uma vez que tal oportunidade já se verificou, inclusive tendo o executado usufruído do incidente. 2. Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.” – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

61 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 226/05 – APARECIDO TASCA BARAVIEIRA X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – “1. Intimem-se as partes da baixa dos autos. 2. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses, consoante artigo 475-J, § 5º do CPC. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

62 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 113/03 – EVANI AMATO DOS SANTOS e OUTROS X BANCO BRADESCO S/A – “1. Indefiro o pedido de fls. 291. A uma, porque este juízo já concedeu prazos para as tratativas entre as partes, todas restando frustradas. A duas, porque o feito se arrasta por vasto lapso temporal, sem uma efetiva definição. A três, porque a celebração de acordo poderá ocorrer extrajudicialmente, sem a intervenção deste juízo. 2. Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar os depósitos dos honorários periciais, sob pena de julgamento da demanda no estado em que se encontra.” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

63 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 602/07 – ALCIONE MACEDO e LEONILDA CONCI MACEDO X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – “Ao embargante para manifestar acerca da proposta de honorários periciais de fls. 72/74. (R\$ 4.500,00).” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

64 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 062/06 – BANCO BRADESCO S/A X G. SCHMITT FERTILIZANTES ME e OUTROS – “1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias.” – Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

65 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 142/08 – JORGE DE SOUZA PINTO e SELMA ARAÚJO DE FARIAS X MÁQUINA DE CAFÉ PATROCÍNIO LTDA – “Diga o exequente, no prazo de05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

66 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 222/02 – ITAMAR SCHUENCK X BANCO BRADESCO S/A – “ 1. Intimem-se as partes da baixa dos autos. 2. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses, consoante artigo 475-J, § 5º do CPC.” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO

DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

67 – ACUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 023/1999 – LAURO SOARES DA SILVA X FRANCISCO DE SOUZA MACIEL – “2. Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial, para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na memória de cálculo, (R\$ 4.297,64), sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação.” – Adv(s): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

68 – CARTA PRECATÓRIA – 037/06 – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PIQUIRI – SICREDI VALE DO PIQUIRI X PEDRO GOMES DE LIMA e OUTROS – “1. Indefero o pedido de reconhecimento de impenhorabilidade do bem constrito nos autos (fls. 56-59), porque desacompanhado de qualquer documento que demonstre que o mencionado automóvel é utilizado com a finalidade mencionada no pedido.” – Adv(s): CARLOS ARAÚZ FILHO, GLAUCIALINE HOFFMANN, GERALDO ALBERTI.

69 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 224/06 – BANCO BANESTADO S/A X NILTON BONOME – “1. Intimem-se as partes da baixa dos autos. 2. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses, consoante artigo 475-J, § 5º do CPC.” – adv(s): MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

70 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 193/00 – LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS X ISAIAS BUENO e OUTROS – “1. Estão corretos os valores informados pelos exequiêntes às fls. 502-503, porque há necessidade de se efetuar a dedução da parcela ali mencionada do valor da retenção. Por outro lado, em relação ao curador especial, remetam-se os autos ao Sr. Contador para que refaça seus cálculos, efetuando a dedução da parcela informada.” – Adv(s): LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

71 – AÇÃO ORDINÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA – 264/06 – SEBASTIANA MARCIANO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – “Intimem-se as partes para, querendo, juntar pareceres dos assistentes técnicos.” – Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, PATRÍCIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA.

72 – AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO – 527/08 – MARIA DA PENHA SILVA X LIBERY SEGUROS S/A – “Intime-se a patrona da autora para trazer aos autos declaração firmada por esta de que não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, ou procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita.” – Adv(s): GUIOMAR CRISTINA SIFUENTES PEREIRA.

73 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 535/08 – “Intime-se o patrono do autor para trazer aos autos declaração firmada por este de que não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, ou procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita.” – Adv(s): EVANDRO M. V. DE MORAES.

74 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 556/06 – MINISTÉRIO PÚBLICO X ADELMO PANACHO e OUTRA – “Defiro o pedido de juntada de fl. 135. Cumpra-se a cota ministerial de fl. 134. (‘O Ministério Público requer a intimação dos requeridos para que promovam a imediata correção do reforestamento da área de preservação permanente, bem como finalizem o reforestamento da integralidade das áreas de reserva legal (cláusula quinta - fl. 37) até 31 de maio de 2009, sob pena de execução do título executivo judicial.’)” – Adv(s): BRAZ REBERTE PEDRINI.

75 – CARTA PRECATÓRIA – 136/08 – LUCINÉIA DA SILVA GONÇALVES SALADIN X VALDECIR RIBEIRO SALADIN – “1. Intime-se a autora para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, Código de Processo Civil.” – Adv(s): JORAN PINTO RIBEIRO.

76 – AÇÃO DE ALIMENTOS, C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO – 367/08 – “Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes às fls. 16/17 e, por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual, tendo em vista o teor do atestado de baixa renda à fl. 19.” – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

77 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 125/08 – DORVAL MARCIANO ROSA X EDINALDO RIBEIRO e EDIMAR RIBEIRO – “A fim de readequar a pauta de audiência, anticipo o ato anteriormente marcado nestes autos, ficando redesignado para o dia 04/12/2008, mantido o horário anteriormente designado.” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTTI, BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA.

78 – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – 476/08 – LUIZ CASSIMIRO DOS SANTOS X ESTADO DO PARANÁ – “1. Ciente da interposição do agravo de instrumento. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Aguarde-se eventual requisição de informações. 4. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação.” – Adv(s): WESLEI VENDRUSCOLO, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, LUIZ GUILHERME MEYER.

79 – PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – 065/08 – “Considerando que no dia 18 de novembro de 2008 (data da audiência designada nos autos) será realizada Correção Geral Ordinária nesta comarca, inviabilizando a realização do ato, redesigno a audiência para o dia 18 de fevereiro de 2009, preservado o horário an-

teriormente designado. Intime-se. Diligências necessárias.” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTTI, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, MÁRIO SANTOS EMERICH

80 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 164/08 – COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREALIS MONTE CLARO LTDA ME X MÁQUINA DE CAFÉ PATROCÍNIO LTDA – “3. Diga o exequiente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.” – Adv(s): JOÃO EDUARDO CALIANI.

81 – CARTA PRECATÓRIA – 134/08 – LUIZ DA SILVA X JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR – “1. Intime-se o autor para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, Código de Processo Civil.” – Adv(s): ALTAIR MACHADO, ALEXSANDER BEILNER.

82 – CARTA PRECATÓRIA – 126/08 – MUNICÍPIO DE LONDRI-NA X DIVO GARRIDO, ROMALDO EDER FEIJO e EDER ARROYO GARRIDO – “Ao autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 10 verso. (‘devolvo o presente mandado em Cartório, sem o devido cumprimento, de acordo com o item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná, bem como conforme o artigo 19 do CPC.’)” – Adv(s): CARLOS ROBERTO SCALASSARA.

83 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 457/08 – FRANCISCO FERNANDES, JOSÉ APARECIDO FERNANDES, ADELAIDE APARECIDA MOLONHA FERNANDES X BANCO BRADESCO S/A – “2. Recebo os embargos para discussão. Nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil, os embargos à execução não são dotados de efeito suspensivo ex lege, dependendo, para tanto, da existência de requerimento do embargante, demonstrado o preenchimento de três requisitos: i) garantia do juízo por penhora ou caução; ii) relevância dos fundamentos expedidos na inicial; iii) perigo de dano em caso de prosseguimento da execução. No caso dos autos, o juízo não se encontra seguro, quer seja por penhora, quer por caução. Ademais, os embargantes lançaram apenas requerimento gral de concessão de efeito suspensivo, ou seja, sem qualquer fundamentação acerca do preenchimento dos requisitos sobreditos exigidos. Sendo assim, DENEGO o pretendido efeito suspensivo aos embargos. 3. Intime-se o embargante para, querendo, apresentar resposta no prazo de sessenta dias, ex vi do art. 740 combinado com art. 188, ambos do Código de Processo Civil.” – Adv(s): SATURNINO GAZOLA DINIZ.

84 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 328/03 – BANCO BRADESCO S/A X RIVALDO JOACIR DE SOUZA – “1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias.” – Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

85 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 461/08 – GENILDA DO NASCIMENTO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – “1. Para audiência de conciliação designo o dia 17/03/2009, às 15:30 horas. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controversos, bem como será decidido sobre a produção de provas. Na ocasião, ainda, a audiência poderá ser convertida em instrução e julgamento, com medida de celeridade e considerando que o réu jamais envia procuradores às audiências realizadas nas comarcas do interior.” – Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN.

86 – INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 146/97 – ANTONIO OSVALDO PASCUITI X BANCO DO BRASIL S/A – “Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação de fls. 334-336 e documentos que acompanham. Intime-se. Após, conclusos para decisão.” – Adv(s): ELÓI ANTÔNIO POZZATI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

87 – AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 265/06 – ADOLFO JOSÉ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – “1. Intimem-se as partes da baixa dos autos. 2. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses, consoante artigo 475-J, § 5º do CPC.” – Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, PATRÍCIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA.

88 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 198/06 – ILDA FAVORETO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – “1. Intimem-se as partes da baixa dos autos. 2. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses, consoante artigo 475-J, § 5º do CPC. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.” – Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, PATRÍCIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA.

89 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 351/07 – MANOEL ANTONIO DA SILVA X JERÔNIMO LINO DA SILVA e MARIA DA PENHA DA SILVA – “As partes para manifestarem no prazo comum de cinco dias, acerca do laudo de avaliação de fls. 58 (R\$ 42.660,00) e conta geral de fls. 59/60 (R\$ 44.221,75).” – Adv(s): LUIZ CLÁUDIO N. LOURENÇO, CASSIUS ANDRÉ VILANDE.

90 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – 488/06 – JERONIMO CAVITOLI GASQUES e OUTROS X BANCO BANESTADO S/A – “1. Indefero o pedido de abertura de prazo para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, uma vez que tal oportunidade já se verificou, inclusive tendo o executado usufruído do incidente. 2. Diga os exequiêntes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do depósito de fl. 108.” – Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

91 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA – 512/06 – “... Pelo

exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, em consequência, concedo a guarda da menor T. D. DE A. ao autor, que deverá prestar compromisso dos autos, conforme determina o art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Sem custas. Árbitro honorários do curador especial, a serem pagos pelo réu, em R\$ 700,00 (setecentos reais).” – Adv(s): EMERSON MARCHETTI.

92 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE – 407/08 – VALDIQUE COSTA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – “HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Civil, a desistência da ação manifestada pela autora à fl. 62 e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela autora.” – Adv(s): CIBELE CRISTIANE RUIZ DE AZEVEDO, SONIA MARIA BELLATO PALIN.

93 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 108/08 – DALZA DE SOUZA MOREIRA X ALCEU MARIA PEREIRA e GILBERTO CARLOS BENINGÁ – “...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em relação ao embargado ALCEU MARIA PEREIRA, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo civil. Quanto ao embargado remanescente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a liminar de fls. 23/29. Diante da sucumbência, arcará a embargante com as custas processuais e os honorários do patrono da parte adversa, que fixo, considerados os parâmetros dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e, em especial, a singleza da demanda, que não exigiu maiores intervenções, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Condeno a embargante, ainda, a pagar multa ao embargado, por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 18, caput, combinado com o art. 17, incisos IV e V, do Código de Processo Civil. Translate-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Como a apelação desta sentença será recebida no efeito meramente devolutivo, desapensem-se, intimando-se o exequiente, nos autos em apenso, para dar prosseguimento do feito. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): JEFFERSON MASSAHARU ARAKI, CARLOS VICTOR BRUNE, GERALDO ALBERTI.

94 – AÇÃO ORDINÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA – 533/07 – DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – “...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando a singleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu. Contudo, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a condenação a encargos sucumbenciais, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, PATRÍCIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA.

95 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 294/08 – ROSELÂNDIA PEREIRA DOS SANTOS X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – “...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelos embargantes. Condeno-os, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando a singleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu. Translate-se cópia desta decisão para os autos de execução. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): ARILDO ANTONIO DE CAMPOS.

96 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 480/07 – VALDIR NIVEUTO ROVERE e CRISTINA DE FÁTIMA PELUSO ROVERE X BANCO DO BRASIL S/A – “Defiro o parcelamento dos honorários periciais na forma requerida pela Sra. Perita (três parcelas). Intimem-se os embargantes para promoverem o pagamento dos honorários periciais na forma requerida, sob pena de preclusão da prova.” – Adv(s): GLAUCIO HASHIMOTO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, ADEMIR ANTONIO DE LIMA.

97 – INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO SUMÁRIO – 416/08 – ORLANDO AUGUSTO SERGIO X MARTHA OLÍVIA SERGIO – “HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Civil, a desistência da ação manifestada pelos autores à fl. 44 e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores.” – Adv(s): RUBENS CARLOS SANTANA.

98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 528/06 – FLORENTINO MARTINS RODRIGUES X BANCO BANESTADO S/A NA PESSOA DE SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – “...Pelo exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo réu, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais deste incidente e dos honorários do patrono dos exequiêntes, que fixo forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singleza da demanda, em R\$ 400,00 (quatrocentos

reais). Destarte, sobre o prosseguimento do feito manifestem-se os autores no prazo de dez dias.” – Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

99 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 069/08 – ANEDINA DOS SANTOS CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o réu a implementar o benefício de aposentadoria por idade pretendido pela autora, na quantia equivalente a um salário mínimo mensal, benefício que terá por termo inicial a data do requerimento administrativo (06 de dezembro de 2006), condenando o réu ao pagamento das parcelas desde então vencidas. As parcelas vencidas serão acrescidas de correção monetária a partir da data de cada vencimento, na forma da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, conforme enuncia a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença Sujeta a reexame necessário pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (art. 109, § 4º, da Constituição Federal). Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): CIBELE CRISTINA RUIZ DE AZEVEDO, PATRÍCIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA, SÔNIA MARIA BELLATO PALIN.

100 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE PELO RITO SUMÁRIO – 081/08 – DANIEL BATISTA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – “... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando a singleza da demanda e as poucas intervenções que exigiu. Contudo, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a condenação e encargos sucumbenciais, na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): JOÃO LUIZ SPANCERSKI, ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE, PATRÍCIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA.

101 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – 279/08 – ANTONIO PEREIRA DA SILVA X BENEDITO MILLÉO JÚNIOR – “...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de rescindir o compromisso de compra e venda de fls. 13-14. Por consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono da autora que, diante da singleza da demanda, que não exigiu maiores intervenções, sobretudo em razão da revelia do réu, fixo, com fulcro no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): SUZANE ROSANGELA BUSSATTA.

102 – EXECUÇÃO FISCAL – 042/07 – FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X AGUINALDO MARQUES LOURO – “Considerando o noticiado pelo exequiênte à fl. 85, dando quitação total de seu crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo executado.” – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLA CORDEIRO DA SILVA, ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

103 – AÇÃO DE COBRANÇA – 511/06 – A. A. BIANCHI TORTORELLI – CONFECÇÕES X REAL SEGUROS S/A – “HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes às fls. 341/343 e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL.

104 – AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO – 343/05 – VILTON DE SOUSA NERES X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – “Considerando o noticiado pelo autor à fl. 159, dando conta do adimplemento de acordo celebrado entre as partes às fls. 151/153, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo réu.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, WAGNER KIYOSHI DA SILVA.

105 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 571/06 – MINISTÉRIO PÚBLICO X IRACI GALTAROCHE – “Considerando o noticiado pelo exequiênte à fl. 68, dando conta da satisfação da obrigação exequiênte, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo civil. Custas processuais pela executada.” – Adv(s): RUBENS CARLOS SANTANA.

106 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 011/07 – TEREZA LOURENÇO DA SILVA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – “...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a ré a pagar a autora o valor de equivalente a 30,83 (trinta vírgula oitenta e três salários mínimos) vigentes à época do sinistro, valor a ser atualizado desde então de acordo com os índices empregados pela contadoria do juízo e acrescido de juros moratórios pela Taxa Selic, conforme entendimento recentemente pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, contados a partir da citação. Considerando que houve

sucumbência recíproca (art. 21 do Código de Processo Civil), arcará a autora com 20% (vinte por cento) das custas processuais e dos honorários do patrono da ré. A demanda, por sua vez, arcará com os 80% (oitenta por cento) restantes das custas processuais dos honorários do patrono da autora. Fixo os honorários de ambos os advogados, forte nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singularidade da demanda, que prescindiu de dilação probatória e cuidou de temas recorrentes em jurisprudências, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, reconhecendo a compensação entre ambos, na forma da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, isento-a do pagamento dos encargos de sucumbência, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/50, mantendo, de resto, a compensação da verba honorária. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis à espécie, arquivando-se o feito oportunamente.” – Adv(s): CLAUDIA BUENO GOMES, ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

107 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – 346/07 – “Ao autor para manifestar acerca do AR sem recebimento (não existe nº. indicado).” – Adv(s): MARCO ANTONIO PERES.

108 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 255/98 – HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – “Considerando o noticiado pelo exequente à fl. 177, dando quitação total de seu crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de levantamento de fl. 178. Expeça-se o respectivo alvará. Eventuais custas pelo executado.” – Adv(s): LUIZ ASSI, WAGNER KIYOSHI DA SILVA.

109 – AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 147/08 – MARIA JOSÉ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “Ao autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59. (“devolvo o presente mandado em Cartório, tendo em vista que os endereços constantes do mandado, pertencem a Comarca de Pêrola-PR, e não a esta Comarca.” – Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN.

110 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 270/00 – FURLESA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – “...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas processuais e honorários do patrono do autor, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a longa duração da demanda e as diversas intervenções que exigiu, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Cumpram-se, de resto, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis ao caso.” – Adv(s): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE LISOT YOKOHAMA, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

Antonina

VARA CÍVEL DE ANTONINA
GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES
RELAÇÃO Nº 72/2008

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABÍLIO VIEIRA NETO	0030	001289/2005
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0008	000087/1999
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0020	001809/2004
ALCEU MARCZYNSKI	0026	001112/2005
ALEXANDRE GIR GOMES	0021	001893/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	001942/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0008	000087/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	0007	000081/1998
BERNADETE MARIA DE CARVAL	0015	000281/2003
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0014	001217/2002
CARLA TEREZA MARUSKA ABRÁ	0050	000080/2008
CARLA THEREZA M. ABRÃO JO	0049	000073/2008
	0052	000089/2008
	0067	000473/2008
	0071	000754/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0039	000167/2007
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0008	000087/1999
CARLOS ALEXANDRE HAUPDT DA	0054	000142/2008
CARLOS AUGUSTO MACHADO	0037	000041/2007
	0047	000033/2008
	0055	000154/2008
	0059	000349/2008
	0063	000364/2008
	0065	000371/2008
CARLOS PEREIRA GONCALVEZ	0008	000087/1999
CAROLINA Mª GUIMARAES SA	0024	000828/2005
CELIA ERRA	0008	000087/1999
CELSON LUIZ VAILATI	0041	000355/2007
DEMÉSIO AMÉRICO DE SOUZA	0011	000297/1999
DIONESI SCHENFELD	0051	000083/2008
DIRCEU VENANCIO DE PAULA	0001	000230/1982
EDGARD POLCHLOPEK	0004	000077/1994
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	0008	000087/1999
ELENIRA APARECIDA DE ARAU	0012	000198/2001
ELENIRA DE ARAUJO NASCIME	0013	001208/2002
	0034	000381/2006
ELIANE GOMES DOS SANTOS	0017	000361/2003
ELIZABETH HAISI	0008	000087/1999
EMERSON EDUARDY SENKO	0062	000363/2008

FABIANO BINHARA 0027 001191/2005
FABRICIO DE SOUZA 0064 000365/2008
GERALDO F. NEVES 0004 000077/1994
GILBERTO GOMES DE LIMA 0043 001871/2007
GILSON BONATO 0033 000277/2006
GUILHERME AMINTAS PAZINAT 0054 000142/2008
HELIO KRAWCZUK 0008 000087/1999
JAIME BELMIRO TASCA 0058 000212/2008
JOANA PAULA CHEMIN DE AND 0074 000129/2008
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO 0047 000033/2008
0053 000105/2008
0061 000361/2008
0069 000502/2008
0007 000081/1998
0035 000426/2006
0008 000087/1999
0026 001112/2005
0041 000355/2007
0009 000151/1999
0073 000323/2006
0005 000135/1996
0015 000281/2003
0068 000474/2008
0070 000511/2008
0040 000303/2007
0044 000012/2008
0056 000175/2008
0024 000828/2005
0021 001893/2004
0033 000277/2006
0060 000354/2008
0015 000281/2003
0042 001623/2007
0057 000193/2008
0064 000365/2008
0066 000471/2008
0041 000355/2007
0072 000771/2008
0001 000230/1982
0002 000104/1986
0003 000278/1986
0044 000012/2008
0045 000020/2008
0046 000031/2008
0048 000041/2008
0016 000344/2003
0021 001893/2004
0031 001325/2005
0058 000212/2008
0005 000135/1996
0008 000087/1999
0033 000277/2006
0052 000089/2008
0008 000087/1999
0011 000297/1999
0054 000142/2008
0018 000897/2003
0019 000943/2003
0014 001217/2002
0027 001191/2005
0006 000058/1998
0010 000233/1999
0025 001064/2005
0036 000022/2007
0033 000277/2006
0072 000771/2008
0074 000129/2008
0023 000818/2005
0025 001064/2005
0028 001242/2005
0029 001257/2005
0032 000062/2006
0034 000381/2006
0038 000092/2007
0051 000083/2008
0008 000087/1999

JOSE DEVANIR FRITOLA
JOSE MARIA MARTINS DO NAS
JOSE PAULO BARCELLOS DIAS
JUSSARA ROSA FLORES
LEILLA CRISTINA VICENTE L
LEONEL DA ROSA VIEIRA
LUCIANO MARCHESINI
LUIZ EDUARDO PEREIRA
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
LUIZ GASTON PICANCO VEIGA

MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO

MANOEL MOREIRA DE GODOY
MARCELO GIR GOMES
MARCIO DANIEL CORREA
MARCIO HAI S DE NATAL BALE
MARCIO ANTONIO DE SOUZA

MARIA CELINA DESCHAMPS
MARILANE DA LUZ CORDEIRO
MARIO DE NATAL BALERA

MAURICIO BONATTO GUIMARÃES

MIRIANE MALUCELLI ROYER

NARELVI CARLOS MALUCELLI

NORBERTO TREVISAN BUENO
PAULO CESAR RIBEIRO FILHO
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO
PAULO SERGIO SOARES GUGLI
REGINA SAYURI NAKAMORI
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR
SAMUEL MARTINS
SAULO BONAT DE MELLO

SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIR
SILVIO BINHARA
TADEU COELHO CAMPOS ROCHA

TATIANA K. TURQUETI CUNHA
TATIANE WALLY GESSER
TÉLIA CRIATIANE OLIVEIRA
THAIS DOS SANTOS SILVA

THAIS MENDES DE AZEVEDO S

1. INTERDICAÇÃO-230/1982- ANTONIA MELLO DE SOUZA x ANTONIO BALTHAZAR DO CARMO- Julgado procedente o pedido formulado e nomeado em substituição a José Bernardo do Carmo, como curador do incapaz, a requerente que deverá assinar o termo de compromisso, após o trânsito em julgado e registro desta decisão, ficando ciente o requerente da obrigação de bem administrar o benefício em prol do interditado, devendo a qualquer tempo, ser requisitado, prestar comnta a este juízo. -Advs. MARIO DE NATAL BALERA e DIRCEU VENANCIO DE PAULA.-

2. ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-104/1986-PAM - PARANA ANTONINA MELHOR. EMPREEND. IMOB. LTDA x ARNALDO CARDOSO ALVES- A Autor para que no prazo de dez(10) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 564,17, sob de execução.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA.-

3. REIVINDICATORIA-278/1986-P.A.M. LTDA. x AGUINALDO PIRE S e outros.- À autora para que no prazo de dez(10) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 572,32(quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), sob pena de execução.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA.-

4. RESCISAO DE CONTRATO-77/1994-ANSELMO DELAY e outro x JOSE AMERICO e outro- Ao Executado para que efetue o pagamento do valor exequendo no importe de 308.835,06, no prazo de quinze dias, caso não efetue o pagamento no prazo, o valor exequendo deverá ser acrescido de multa de 10%(dez por cento). -Advs.

EDGARD POLCHLOPEK e GERALDO F. NEVES.-

5. REIVINDICATORIA-135/1996-FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO e outro x NAZIR MODESTO GONCALVES- Deferido o pedido de fls. 158, pelo prazo de vinte dias.-Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e LUIS EDUARDO PEREIRA.-

6. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-58/1998-M.T. e outro x J.C.G.- À Exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, ante o contido no petição de fl. 195 e documentos que acompanham. - Adv. TADEU COELHO CAMPOS ROCHA.-

7. FALENCIA-81/1998-SUCROS ACUCARES INDUSTRIAIS LTDA x MERCADO ROCHA SANTOS LTDA- A parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 197,02(cento e noventa e sete reais e dois centavos) no prazo de dez(10) dias, sob pena de execução.-Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e APARECIDO JOSE DA SILVA.-

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-87/1999-AIG-BRASIL - INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS x PANAMAX JUPITER MARITIME LTDA-LIMASSOL CUPRUS,ARM. e outros- Suspeço o curso do processo da execução provisória em razão da concessão do efeito ativo ao agravo, conforme decisão de fls. 986/987.-Advs. ELIZABETH HAISI, CELIA ERRA, PAULO CESAR RIBEIRO FILHO, JOSE PAULO BARCELLOS DIAS, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, CARLOS PEREIRA GONCALVEZ, REGINA SAYURI NAKAMORI, HELIO KRAWCZUK e ADILSON DE SIQUEIRA LIMA.-

9. MANUTENCAO DE POSSE-151/1999-ERNESTO JOSE LANA DE PAULA e outro x JOSE FERNANDES e outro- À autora para retirar a carta precatória para seu cumprimento. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA.-

10. RESCISAO DE CONTRATO-233/1999-CLUBE NAUTICO DE ANTONINA e outro x PEDREIRA SERRA DA PRATA LTDA- Ao autor para retirar a Carta Precatória para seu integral cumprimento. -Adv. TADEU COELHO CAMPOS ROCHA.-

11. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-297/1999-IJ.B. e outro x V.B.- Julgado extinto o processo, com resolução do mérito, haja vista o acordo celebrado entre as partes. -Advs. DEMESIO AMERICO DE SOUZA e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA.-

12. USUCAPIAO-198/2001-CARLOS ROBERTO MENDES x HERDEIROS DE ANTONIO CANDIDO XAVIER- Redesignado audiência para o dia05/03/2009, às 15h30min.-Adv. ELENIRA APARECIDA DE ARAUJO.-

13. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1208/2002-E.F. x C.C.R.J.- A parte Autora para retirar o mandado de Averbação, no prazo de dez(10) dias. -Adv. ELENIRA DE ARAUJO NASCIMENTO.-

14. EXECUCAO ALIMENTOS-1217/2002-FLAVIA KALLINE TOBIAS DA SILVA x EDIBERTO DA SILVA- As partes sobre o contido no ofício de fls. 136.-Advs. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO e SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA.-

15. CONVERSAO SEP EM DIVORCIO-281/2003-A.L. x M.S.- (...)Decretado o divórcio das partes pondo fim ao casamento. -Advs. LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO, BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO e MARCO ANTONIO DE SOUZA.-

16. INTERDICAÇÃO-344/2003-ODISSEA DE CASTRO NUNES x SEBASTIAO DOS SANTOS CASTRO- (...) Decretado a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente, irmã do requerido, que deverá assinar o termo de compromisso, após o trânsito em julgado e o registro desta decisão. -Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER.-

17. USUCAPIAO-361/2003-CECILIA NAZARI- (ERRATA) Designado audiência para o dia05/03/2009, às 14h30min, ocasião em que serão colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas.-Adv. ELIANE GOMES DOS SANTOS.-

18. INDENIZACAO-897/2003-ISAÍAS SANTOS ALVES FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- A Apelada para responder no prazo de quinze (15) dias, consoante determina o art. 508 do CPC. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO.-

19. INDENIZACAO-943/2003-DEJAIR CALADO SOARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- A Apelada para responder no prazo de quinze dias, consoante detrimna o art. 508 do CPC.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO.-

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-1809/2004-FLORISBELA BITTENCOURT MACHADO x UNIAO- Suspensão o curso do processo pelo prazo de um ano. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT.-

21. CAUTELAR INOMINADA-1893/2004-MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA x FERNANDO BAPTISTETE MATARAZZO- A parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes estas no valor de R\$ 52,21, no prazo de cinco dias, haja vista que o valor comprovado às fls. 330/331, foram depositadas em favor do Funrejus, e cujos valores deverão ser efetuados diretamente à serventia da Vara Cível e/ou depósito em conta bancária. -Advs. MARCELO GIR GOMES, ALEXANDRE GIR GOMES e MIRIANE MALUCELLI ROYER.-

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - familia-1942/2004-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA- A parte autora para retirar o di-

quete, a fim de publicar o edital de citação da executada.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

23. EXECUCAO ALIMENTOS-818/2005-W.F.F. e outro x M.H.F.- Julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que a parte Exequente devidamente intimada, não manifestou interesse quanto ao andamento do feito. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA.-

24. MANUTENCAO DE POSSE-828/2005-AIDE MARIA RAMOS CORREIA x DANILO MELLO e outro- Designado audiência na Vara de Carta Precatória da Comarca de Curitiba Para o dia 07/05/2009, às 15h:20 min, para o ato de precatório.-Advs. CAROLINA Mª GUIMARAES SA RIBEIRO RE e MANOEL MOREIRA DE GODOY.-

25. EXECUCAO ALIMENTOS-1064/2005-R.C.L. x I.V.L.- Julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que a parte Autora devidamente intimada, não manifestou interesse quanto ao andamento. -Advs. THAIS DOS SANTOS SILVA e TADEU COELHO CAMPOS ROCHA.-

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1112/2005-JOAO MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE DO LITORAL LTDA- A Exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias.-Advs. ALCEU MARCZYNSKI e JUSSARA ROSA FLORES.-

27. INVENTARIO-1191/2005-EDITE MENDES CORDEIRO GRASER e outros x DJANIRA CORDEIRO AZEVEDO- Digam as partes interessada, no prazo de dez dias, bem como acerca do teor da petição de fl 127. -Advs. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.-

28. EXECUCAO ALIMENTOS-1242/2005-C.A.C. x J.C.- Julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que a parte Autora devidamente intimada, não manifestou interesse quanto ao andamento do feito. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA.-

29. EXECUCAO ALIMENTOS-1257/2005-A.D.P. e outro x G.P.- Julgado extinto o processo sem resolução de mérito, tendo em vista que a parte autora devidamente intimada, não manifestou interesse quanto ao andamento do feito. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA.-

30. EXECUCAO ALIMENTOS-1289/2005-G.G.S. x G.F.S.- À Autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ABÍLIO VIEIRA NETO.-

31. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1325/2005-L.G.P. x A.T.- À Autora para manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o contido na certidão de fl. 57 verso. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI.-

32. EXECUCAO ALIMENTOS-62/2006-A.G.M. x E.J.M.J.- Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista que a parte Autora devidamente intimada, não manifestou interesse quanto ao andamento do feito. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA.-

33. ORDINARIA DE COBRANCA-277/2006-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL x JOSE CHAUSE DE CAMARGO MACHADO- (...) Julgado procedente o pedido inicial, para condenar o requerido ao pagamento do saldo devedor relativo ao contrato de empréstimo simples firmado com a Requerente, seguindo o seguinte parâmetro: (i) deverão incidir os juros contratuais na forma simples, sem capitalização, (ii) para correção monetária deverá ser aplicado o INPC; (iii) eventual incidência de comissão de permanência não poder ser cumulada com multa e/ou juros moratórios; (iv) a multa deverá estar acorde o Código de Defesa do Consumidor; (v) juros de mora desde a data da citação, à razão de 0,5% ao mês até a data da entrada em vigor do Código Civil de 2002, e, após, à ordem de 1% ao mês; Condenado o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, fixado em 10% sobre o valor da condenação.-Advs. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, GILSON BONATO, TATIANA K. TURQUETI CUNHA BARRETO e MARCIO DANIEL CORREA.-

34. ALIMENTOS-381/2006-F.S.O. x F.O.- Julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que a parte Autora devidamente intimada, não manifestou interesse quanto ao andamento do feito. -Advs. THAIS DOS SANTOS SILVA e ELENIRA DE ARAUJO NASCIMENTO.-

35. ALIMENTOS-426/2006-C.A.C.C. x D.C.C.C.- Julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que a parte Autora devidamente intimada, não manifestou interesse quanto ao andamento do feito. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.-

36. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL-22/2007-T.A.N.M. e outro- Julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que a parte Autora devidamente intimada, não manifestou interesse quanto ao andamento do feito. -Adv. TADEU COELHO CAMPOS ROCHA.-

37. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-41/2007-SALOMAO COSTA DAMACENO- Julgado procedente o pedido de retificação de assento de nascimento de Salomão Costa Damaceno, devendo constar corretamente o seu sobrenome. -Adv. CARLOS AUGUSTO MACHADO.-

38. REVISIONAL DE ALIMENTOS-92/2007-V.P. x S.G.P.- Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para fim de reduzir a pensão alimentícia de 56%, do salário mínimo vigente no país para 18% sobre os rendimentos do Autor incidindo sobre o 13º, com ressalva os decontos obrigatórios, que deverá perdurar até a maioria civil do requerido, ou até o término de seus estudos, se em razão disso não puder prover a sua própria subsistência.

Adv. Thais dos Santos .

39. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-167/2007-BV FINAN-CEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x VAGNER CHARLES ALVES BARROS- Ao autor para retirar carta precatória, para seu integral cumprimento.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

40. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-303/2007-F.C.F. x V.F.- Julgado extinto o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista que a parte autora devidamente intimada, não manifestou quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-.

41. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-355/2007-ADENILDA KUHLL RUZZA x BANCO FINASA S/A- Ao Excepeto para que no prazo de dez(10) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 196,58, sob pena de execução.-Advs. MARIA CELINA DESCHAMPS, CELSO LUIZ VAILATI e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES-.

42. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1623/2007-G.S.S. x W.T.R.L.- Julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista que a parte Autora devidamente intimada, não manifestou interesse quanto ao adamento do feito. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

43. MANDADO DE SEGURANCA-1871/2007-FERNANDO JERONIMO BAPTISTETE MATARAZZO x PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA- A Apelada para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.-Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA-.

44. CONVERSAO SEP EM DIVORCIO-12/2008-ANTONIO DIAS CARDOSO x MARIZETE VIEIRA CARDOSO- (...)Decretado o divórcio do casal, pondo fim ao casamento, condenado a requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 400,00 para o patrono da requerente. -Advs. MAURICIO BONATTO GUIMARÃES e MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-.

45. CONVERSAO SEP EM DIVORCIO-20/2008-JAIR PEREIRA BARCELLOS x MARIA DO ROCIO DOS SANTOS- Decretado o divórcio do casal, pondo fim ao casamento, condenado a requerida ao pagamento das custas processuais e arbitrado os honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00. -Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARÃES-.

46. CONVERSAO SEP EM DIVORCIO-31/2008-A.C.R.B. x J.B.B.- decretado o divórcio das partes, pondo fim ao casamento, voltando a requerente a usar o nome de solteira, Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrado em R\$415,00, para o patrono da requerente. -Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARÃES-.

47. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-33/2008-YAGO HENRIQUE SALDANHA x CLAUDIO LUIZ BARBOSA- As partes para manifestarem acerca do laudo de exame de DNA. -Advs. JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR e CARLOS AUGUSTO MACHADO-.

48. GUARDA E RESPONSABILIDADE-41/2008-SAMUEL FERNANDES e outro x CLEON CORDEIRO RIBAS JUNIOR e outro- (...) Concedido a guarda dos infantes aos avós maternos, conferindo aos mesmos a condição de dependentes dos Requerentes para todos os fins e efeitos de direito.-Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARÃES-.

49. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-73/2008-FRANCIELI CORREA DE OLIVEIRA- Julgado procedente o pedido de retificação do assento de nascimento da Autora, devendo constar corretamente o seu nome. -Adv. CARLA THEREZA M. ABRAO JORGE SANTOS-.

50. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-80/2008-DIEGO DA SILVA x O JUIZO- A parte autora para retirar o mandado de averbação para seu cumprimento-Adv. CARLA TEREZA MARUSKAABRÃO JORGE SANTOS-.

51. DESPEJO-83/2008-JOSE MARIA FAVORETTO x THAIS DOS SANTOS SILVA- As partes para especificarem provas no prazo de cinco dias, justificando a sua pertinência, ou se pretendem o julgamento antecipado; No mesmo prazo, digam se há interesse na audiência de conciliação, nãohavendo, o processo será saneado, nos termos do art. 331, § 3º do CPC, designando-se audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Advs. DIONEI SCHENFELD e THAIS DOS SANTOS SILVA-.

52. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-89/2008-I.C.P. x A.B.P.- (...) Decretado o divórcio do casal, pondo termo aos deveres de coabitação, fidelidade e ao reime matrimonial de bens, conforme acordado à fl. 58, voltando a cônjuge varôa a usar o nome de solteira.-Advs. CARLA THEREZA M. ABRAO JORGE SANTOS e PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI-.

53. EXECUCAO ALIMENTOS-105/2008-A.N.N. e outro x M.R.R.- À Exequente para manifestar-se nos termos do item 15.2 da cota ministerial de fls. 26/31, no prazo de 10(diez) dias. -Adv. JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-.

54. MANDADO DE SEGURANCA-142/2008-CAMBOIA HOTÉIS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS- A Apelada para o oferecimento de contra-razões, no prazo de quinze dias.-Advs. SAMUEL MARTINS, CARLOS ALEXANDRE HAUPT DA MOTTA e GUILHERME AMINTAS PAZINATO DA SILVA-.

55. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-154/2008-O.L.P. x N.B.C.P.- (...) Julgado procedente o pedido inicial e decretado o divórcio do

casal declarando a dissolução de sociedade conjugal do casal, voltando a cônjuge varôa a usar seu nome de solteira, condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 400,00, para o parono da autora e curador. -Adv. CARLOS AUGUSTO MACHADO-.

56. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-175/2008-R.P.C. x D.M.C.- A Autora para, juntar aos autos, declarações firmadas por testemunhas quanto ao lapso temporal da separação de fato, no prazo de dez dias. -Adv. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-.

57. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-193/2008-P.A.F. x M.G.A.A.- À autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

58. REINTEGRACAO DE POSSE-212/2008-NELSON FERNANDES DE SOUZA JUNIOR e outro x OGAIR FERNANDES DA CONCEIÇÃO- A parte autora, sobre o contido no petitiório de fls. 129/130, no prazo de cinco dias. -Advs. JAIME BELMIRO TASCA e NARELVI CARLOS MALUCELLI-.

59. DIVORCIO CONSENSUAL-349/2008-R.A.L. e outro- (...) Decretado o divórcio do casal, pondo termo aos deveres de coabitação, fidelidade recíproca e ao regime matrimonial de bens, voltando a cônjuge varôa a usar o nome de solteira. -Adv. CARLOS AUGUSTO MACHADO-.

60. PEDIDO DE GUARDA-354/2008-V.S.M. x E.S.- Ao Autor para que no prazo de dez(10) dias, forneça o atual endereço da mãe da criança.-Adv. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA-.

61. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-361/2008-MARIA LOZI x O JUIZO- Julgado procedente o pedido de retificação do assento de nascimento de Maria Lozi, devendo constar corretamente o seu sobrenome. -Adv. JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-.

62. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-363/2008-JOHN CLAYTON MACIEL x O JUIZO- Julgado procedente o pedido e determino que proceda a retificação no assento de óbito, para que lavre o falecimento de João Maciel Junior, que deixou apenas um filho, era eleitor e deixou bens a inventariar. -Adv. EMERSON EDUARDO SENKO-.

63. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-364/2008-JONATHAN WAYNE DUTRA x O JUIZO- Julgado procedente o pedido de retificação do assento de nascimento do requerido, para que passe a constar corretamente a profissão de seu pai biológico. -Adv. CARLOS AUGUSTO MACHADO-.

64. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-365/2008-LUCIANA MARTINS DE ARAÚJO x BRADESCO S/A- Homologado o acordo celebrado entre as partes, e julgado extinto o processo, com resolução de mérito. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FABRICIO DE SOUZA-.

65. GUARDA E RESPONSABILIDADE-371/2008-J.A.A. x D.G.P. e outro- Ao requerente para dar atendimento ao item 5 da cota Ministerial de fl. 24-Adv. CARLOS AUGUSTO MACHADO-.

66. ALIMENTOS-471/2008-ALCIMAR MARTINS ADÃO x LAURIMAR ADAO- À Exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias, ante o contido no petitiório de fl. 27.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

67. EXECUCAO ALIMENTOS-473/2008-C.E.R.N. e outro x C.E.R.J.- À Exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, ante o contido na certidão de fl. 38.-Adv. CARLA THEREZA M. ABRAO JORGE SANTOS-.

68. EXECUCAO ALIMENTOS-474/2008-TACIANE TAKASSAKI MOREIRA x LUIZ FERNANDES MOREIRA- A Exequente para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 48 horas. -Adv. LUIZ GASTON PICANCO VEIGA-.

69. EXECUCAO ALIMENTOS-502/2008-F.O.C. x E.S.C.- A Exequente para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-.

70. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-511/2008-ROSA IZABEL x O JUIZO- Julgado procedente o pedido de retificação do assento de nascimento de Rosa Izabel Brazilio, filha de Norteno Brazilio e de Alvarina Rosa.-Adv. LUIZ GASTON PICANCO VEIGA-.

71. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-754/2008-VANDERLEIA DO ROSARIO RIBEIRO x EVANDRO MARCOS RIBEIRO- À autora para dar atendimento ao requerido às fls. 30. -Adv. CARLA THEREZA M. ABRAO JORGE SANTOS-.

72. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID.-771/2008-MULTILABOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. x SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS MUNICÍPIO DE ANTONINA- À autora para manifestar-se no prazo de dez(10) dias, sobre a contestação apresentada. -Advs. TATIANE WALLY GESSER e MARILANE DA LUZ CORDEIRO FERNANDES RIOS-.

73. EXECUCAO FISCAL-323/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOEL REDED- Manifeste a Exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

74. CARTA PRECATORIA-129/2008-Oriuendo da Comarca de 3ª VARA DA FAZ.PUB.FALENCIA E CONCORDATA-AUREA MARCOLINO x ESTADO DO PARANÁ- Designado para o dia 10/02/2009, às 16h30min, para oitiva das testemunhas. -Advs. TÉLIA CRÍATIANE OLIVEIRA ALVES e JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE-.

Assai

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANA JUIZA DE DIREITO - DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS RELAÇÃO Nº 052/2008

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	0022	000322/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0015	000148/2007
ALEXANDRE MAGALHAES	0013	000028/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0015	000148/2007
ANDREA BERNABEL FURLAN	0002	000177/1998
	0012	000169/2006
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0013	000028/2007
EDER GORINI	0003	000138/1999
ELLEN KARINA BORGES SANTO	0007	000180/2004
EODES APARICIO PROENCA AR	0021	000231/2008
FLORIANO YABE	0009	000228/2004
GISLAINE GONCALVES PAES	0018	000404/2007
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0039	000026/2002
IVAN ROGERIO DA SILVA	0025	000431/2008
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0006	000030/2004
	0010	000276/2004
	0015	000148/2007
JERONYMO JATAHY DE CAMARG	0016	000166/2007
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0026	000526/2008
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0027	000527/2008
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0011	000278/2004
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0018	000404/2007
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0006	000030/2004
	0010	000276/2004
	0028	000538/2008
JURGEN JAKOBS PULS	0015	000148/2007
KARINE PEREIRA	0024	000392/2008
KINOE IRENE IKEDA	0009	000228/2004
LEONARDO RANGEL DE C. LEM	0001	000287/1991
LUCIANE CRISTINA DE CASTR	0022	000322/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	0007	000180/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0005	000046/2003
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0030	000561/2008
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0031	000562/2008
	0032	000563/2008
	0033	000564/2008
	0034	000565/2008
	0035	000566/2008
	0036	000567/2008
	0037	000568/2008
	0038	000569/2008
MARCOS LEANDRO A. GENOVEZ	0013	000028/2007
MARCOS MARTCHUK PICKINA	0040	000009/2008
MARIA NEUZA MANOEL OLIMPI	0019	000130/2008
	0020	000135/2008
MARISSOL J. FILLA	0039	000026/2002
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0002	000177/1998
	0008	000195/2004
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0001	000287/1991
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	000180/2004
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0017	000240/2007
PAULO KAZUO YAMAMOTO	0002	000177/1998
PAULO ROBERTO GOMES	0029	000552/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0022	000322/2008
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0009	000228/2004
RENATO TAVARES YABE	0009	000228/2004
RICARDO FREITAS JUNIOR	0009	000228/2004
RICARDO ZANELLO	0040	000009/2008
ROSANGELA KHATER	0039	000026/2002
SOLANGE AMARAL FERREIRA	0016	000166/2007
VICENTE DE PAULA	0001	000287/1991
VICENTE DE PAULO PALHARES	0005	000046/2003
WILLIAN DAVIDSON DOI	0023	000339/2008
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0002	000177/1998
YOSHINORI FUCUDA	0004	000188/2002
	0008	000195/2004
	0023	000339/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0006	000030/2004
	0010	000276/2004
	0014	000096/2007

1. REV.PROVENTOS APOSENTADORIA - 287/1991 - IZAIAS MAZZO x MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA - Manifeste-se o reu sobre o calculo apresentado, em dez dias. Em 16.10.08. Advs. VICENTE DE PAULA, LUCIANE CRISTINA DE CASTRO PIRES e MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-.

2. INDENIZACAO - 177/1998 - WILDER SHINDI KIMURALEME REP. P/SUA MAE e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAI - Ciência às partes da certidão de fls. 366-verso e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Em 16.10.08. Advs. WILSON LOPES DA CONCEICAO, ANDREA BERNABEL FURLAN, PAULO KAZUO YAMAMOTO e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA - 138/1999 - EDER GORINI x CELSO KUMAGAI E CIA LTDA e outro - Intime-se o exequente para informar se houve o cumprimento integral do acordo de fls. 190, em cinco dias. ... Em 16.10.08. Adv. EDER GORINI-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO - 188/2002 - YOSHINORI FUCUDA x MUNICIPIO DE ASSAI - Intime-se o embargante, por mais uma vez, para que proceda ao deposito em Juízo no valor referente a segunda parcela dos honorarios periciais, devidamente corrigido, em

dez dias, sob pena de desistencia tacita da prova pericial. ... Em 17.10.08. Adv. YOSHINORI FUCUDA-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO -046/2003 - JUMBO LTDA x FAZENDA NACIONAL - Ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. ... Em 16.10.08. Advs. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO-.

6. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA -030/2004 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, juntando novo calculo do debito, observando-se o que ficou determinado nos autos de Embargos a Execucão. Em 16.10.08. Advs. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

7. SUMARISSIMA DE COBRANCA - 180/2004 - SALVINA FERREIRA x ITAU SEGUROS S/A - A conta e preparo das custas processuais. VALOR DAS CUSTAS: R\$ 689,91 (seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos - R\$ 657,91 - cível e R\$ 31,60 - Funrejus). Em 19.11.08. Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ELLEN KARINA BORGES SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 195/2004 - MUNICIPIO DE ASSAI x YOSHINORI FUCUDA - Ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Em 17.10.08. Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e YOSHINORI FUCUDA-.

9. COBRANCA - 228/2004 - EMICO AWAJI NAKANO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL - Ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Em 17.10.08. Advs. FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE, RICARDO FREITAS JUNIOR, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPEKI e LEONARDO RANGEL DE C. LEMOS-.

10. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 276/2004 - ANIZIO MARTINS FARIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo o recurso interposto pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentacao de contra-razoes, em quinze dias. Em 21.10.08. Advs. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-.

11. ACAO PREVIDENCIARIA - 278/2004 - MALVINA DO CARMO SIMONINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. ... Em 16.10.08. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

12. ACAO MONITORIA - 169/2006 - CASA KONNO DE FERRAGENS LTDA x ISRAEL RODRIGUES - Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias. Em 16.10.08. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.

13. INDENIZACAO -028/2007 - SONIA LEIFA YEH FUZINATO x EDVALDO ISIDORO VIEIRA e outro - ... Desta feita, revogo a "decisum" mencionado para que nao se caracterize cerceamento de defesa e, para oitiva de testemunhas de defesa arroladas as fls. 447 residente na Comarca de Assaí, designo o dia05/12/2008 as 10 horas. ... AS CARTAS PRECATORIAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS RESIDENTES FORA DA COMARCA ENCONTRAM-SE EXPEDIDAS AGUARDANDO A RETIRADA PARA CUMPRIMENTO. Em 03.11.08. Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, ALEXANDRE MAGALHAES e MARCOS LEANDRO A. GENOVEZI-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO -096/2007 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA - Ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. ... Em 16.10.08. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

15. DECLARATORIA - 148/2007 - ANTONIO DE MORAES GARCIA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Ciência às partes da baixa dos autos e para requererem o que for de direito, em cinco dias. Em 16.10.08. Advs. JERONYMO JATAHY DE CAMARGO NETO, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO - 166/2007 - JOSE AMARAL FERREIRA x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Tendo em vista que o embargante é proprietário de dois imóveis rurais de consideravel valor e considerando que efetivou o pagamento das custas processuais quando do ajuizamento dos Embargos, indefiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Intime-se o embargante para que, em cinco dias, efetue o pagamento das custas do recurso, bem como do porte de remessa e do porte de retorno, sob pena de nao recebimento do recurso interposto. Em 16.10.08. Advs. SOLANGE AMARAL FERREIRA e JOAO FRANCISCO GONCALVES-.

17. REVISAO DE PENSAO - 240/2007 - JOSE AKIRA SAITO e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentacao de contra-razoes, em quinze dias. Em 16.10.08. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-.

18. INDEN.DANOS PES. C/C DAN.MOR. - 404/2007 - CLAUDIO PEREIRA MASCARANHA e outro x NELSON GILDO ZAMINELLI e outro - Intime-se a Dra. Gislaíne Gonçalves Paes para que informe se continua como procuradora judicial dos autores, caso pretenda renunciar, deverá cumprir o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se o Dr. José de Oliveira Paes para que cumpra o disposto no

art. 45 do CPC, no que se refere ao primeiro reu. Em 17.10.08. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES e GISLAINE GONCALVES PAES.-

19. APOSENTADORIA POR IDADE - 130/2008 - IRACI ROSA OKANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, em dez dias. Int. ... Em 16.10.08. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA.-

20. APOSENTADORIA POR IDADE - 135/2008 - ALICE GASPARINI DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o(a) autor(a), em dez dias. Em 16.10.08. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA.-

21. INDEN. DANOS MORAIS E MATERIAIS - 231/2008 - MARIA CLEONICE DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - ... Em sendo apresentada contestação, intime-se a autora para manifestação, em cinco dias. Em 17.10.08. Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO.-

22. ACAO MONITORIA - 322/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO JOSK LTDA - Recebo os embargos para discussao, suspendendo a eficacia do mandado inicial. Intime-se o embargado para impugnação, em quinze dias. ... Em 16.10.08. Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR.-

23. EMBARGOS A EXECUCAO - 339/2008 - NELSON HARUMITSU KAWANO x MUNICIPIO DE ASSAI - ... III. Apresentada impugnação, intime-se o embargante para manifestação, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. YOSHINORI FUCUDA e WILLIAN DAVIDSON DOL.-

24. RETIFICACAO JUDICIAL - 392/2008 - MASSAE KURODA MATSUMURA - Cumpra-se o contido na cota ministerial de fls. 23. Em 16.10.08. Adv. KINOE IRENE IKEDA.-

25. INDEN. DANOS MORAIS E MATERIAIS - 431/2008 - JAIR BENTO DE OLIVEIRA x ANA - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA - ... Apresentada contestação, intime-se o autor para manifestação, em cinco dias. Em 20.10.08. Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA.-

26. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAS, E MORAIS - 526/2008 - FAGNER WEMERSON ALVES (REP. P/ SUA MAE) e outro x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - ... Assin, indefiro o pedido de tutela antecipada no tocante ao pagamento mensal de dois salarios minimos. Isto posto, com fundamento no art. 273, do CPC, concedo a tutela antecipada ao autor para fins de determinar ao reu que forneça medicamentos solicitados pelo medico, tratamento medico e psicologico ao autor, incluindo eventuais despesas com cirurgias esteticas e reparadoras, a serem efetuadas por profissional habilitado, ainda que nao integrante do quadro profissional do Municipio. II. Designo audiencia para o dia 12 de fevereiro de 2009, as 13:45 horas, oportunidade em que o ato se restringirá a apreciacao de defesa, tentativa de conciliacao e apresentacao de provas a serem produzidas. ... Em 07.11.08. Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.-

27. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAS, E MORAIS - 527/2008 - ROBSON BARBOSA (REP. P/ SUA MAE) e outro x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - ... Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada no tocante ao pagamento mensal de dois salarios minimos. Isto posto, com fundamento no art. 273, do CPC, concedo a tutela antecipada ao autor para fins de determinar ao reu que forneça tratamento medico e psicologico ao autor, incluindo eventuais despesas com cirurgias esteticas e reparadoras, a serem efetuadas por profissional habilitado, ainda que nao integrante do quadro profissional do Municipio. II. Designo audiencia para o dia 12 de fevereiro de 2009, as 13:30 horas, oportunidade em que o ato se restringirá a apreciação da defesa, tentativa de conciliacao e apresentação de provas a serem produzidas. ... Em 07.11.08. Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.-

28. EXECUCAO P/QUANTIA CERTA - 538/2008 - PORTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x SILVA E UEHARA LTDA - ... Assim, considerando que o exequente nao possui sede nesta cidade e, ao que tudo indica, o executado tambem nao possui sede nesta Comarca, manifeste-se o exequente, em dez dias. Em 16.10.08. Adv. JURGEN JAKOBS PULS.-

29. COBRANCA - 552/2008 - ESPOLIO DE DEISE EHRHARDT PEREIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Deverá o autor comprovar que Loiziana Aparecida Ehrhardt Pereira é invte. no processo de de inventario dos bens deixados pela "de cujus"... Sobre esse fato, manifeste-se o autor, em dez dias, requerendo, se for o caso, a emenda da inicial para regularizacao do polo ativo. Em 16.10.08. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

30. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 561/2008 - BANCO BRADESCO S/A x NORBERTO GOMES BARBOSA - I - Intime-se o exipiente para que efetue o pagamento do valor referente a distribuição, em dez dias. ... VALOR DAS CUSTAS: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). Em 24.10.08. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

31. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 562/2008 - BANCO BRADESCO S/A x HAROLDO FERREIRA - I - Intime-se o exipiente para que efetue o pagamento do valor referente a distribuição, em dez dias. ... VALOR DAS CUSTAS: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). Em 24.10.08. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

32. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 563/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ELENICE LOPES MORI - I - Intime-se o exipiente para que efetue o pagamento do valor referente a distribuição, em

dez dias. ... VALOR DAS CUSTAS: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). Em 24.10.08. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

33. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 564/2008 - BANCO BRADESCO S/A x WALDOMIRO PASCHOALETO - I - Intime-se o exipiente para que efetue o pagamento do valor referente a distribuição, em dez dias. ... VALOR DAS CUSTAS: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). Em 24.10.08. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

34. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 565/2008 - BANCO BRADESCO S/A x OSVALDO VIEIRA - I - Intime-se o exipiente para que efetue o pagamento do valor referente a distribuição, em dez dias. ... VALOR DAS CUSTAS: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). Em 24.10.08. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

35. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 566/2008 - BANCO BRADESCO S/A x NELIDA VIEIRA CASTIGLIONI - I - Intime-se o exipiente para que efetue o pagamento do valor referente a distribuição, em dez dias. ... VALOR DAS CUSTAS: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). Em 24.10.08. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

36. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 567/2008 - BANCO BRADESCO S/A x MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA - I - Intime-se o exipiente para que efetue o pagamento do valor referente a distribuição, em dez dias. ... VALOR DAS CUSTAS: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). Em 24.10.08. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

37. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 568/2008 - BANCO BRADESCO S/A x HENRIQUE SOUZA GROTA - I - Intime-se o exipiente para que efetue o pagamento do valor referente a distribuição, em dez dias. ... VALOR DAS CUSTAS: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). Em 24.10.08. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

38. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 569/2008 - BANCO BRADESCO S/A x REGINA ROSARIA GIUSTI - I - Intime-se o exipiente para que efetue o pagamento do valor referente a distribuição, em dez dias. ... VALOR DAS CUSTAS: R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). Em 24.10.08. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

39. CARTA PRECATORIA -026/2002 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 7ª VARA CÍVEL - FINANCEIRA ALFA S/A - CFI x JOSE CARLOS DA CRUZ e outros - Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Em 21.10.08. Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e MARISSOL J. FILLA.-

40. CARTA PRECATORIA -009/2008 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3ª VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SUPERMERCADO MAKSID LTDA e outros-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SUPERMERCADO MAKSID LTDA e outros - Tendo em vista a certidão de fls. 15, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias. Em 16.10.08. Adv. MARCOS MARTCHUK PICKINA e RICARDO ZANELLO.-

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 079/2008
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MOLINA MOCCHI	0059	001250/2008
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0029	000561/2007
	0039	000321/2008
	0051	000993/2008
	0056	001214/2008
	0057	001216/2008
	0063	001267/2008
	0064	001268/2008
ALEXANDRE N. FERRAZ	0012	000904/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	0017	000598/2006
ANTONIO AUGUSTO DA COSTA	0036	001142/2007
ANTONIO CARLOS LOPES	0067	000028/2005
ANTONIO LEAL DO MONTE	0007	000507/1999
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	0044	000459/2008
CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA	0061	001252/2008
	0065	001274/2008
CLAUDIA DENARDIN DONA	0050	000915/2008
CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO	0016	000503/2006
EDEVANIR JOSE GUANDALINI	0048	000911/2008
	0049	000914/2008
	0050	000915/2008
	0052	001027/2008
ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS	0015	000143/2006
IVALDO GONÇALVES LEITE	0018	000670/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0036	001142/2007
FABIULA SCHMIDT	0038	000199/2008
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	0001	000128/1992
HELDER MASQUETE CALIXTI	0032	000755/2007
	0043	000456/2008
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	0038	000199/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	0010	000444/2003
HORACIO DE TOLEDO NOGUEIRA	0015	000143/2006
ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA	0042	000442/2008

JAIME PEGO SIQUEIRA	0031	000693/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0020	000906/2006
	0035	001008/2007
	0047	000766/2008
	0055	001151/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0055	001151/2008
JOAO NIVALDO DA SILVA	0056	001214/2008
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0002	000079/1994
	0011	000463/2005
	0030	000585/2007
	0045	000637/2008
JOSE FERNANDO GUAPO	0026	000448/2007
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0037	000006/2008
JOSE GONZAGA SORIANI	0003	000448/1996
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0004	000337/1997
	0047	000766/2008
JOSE ROBERTO GAZOLA	0021	000971/2006
LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS	0066	000232/2008
LAERCIO HAINTS	0013	000033/2006
LEONARDO FRANCIS	0023	001041/2006
LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE	0049	000914/2008
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	0014	000134/2006
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0025	000238/2007
	0034	000951/2007
	0042	000442/2008
	0046	000733/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0019	000891/2006
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES		0053

	0054	001116/2008
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0040	000415/2008
	0044	000459/2008
	0058	001240/2008
	0068	000018/2008
MARCO AURELIO PEREIRA LARA	0066	000232/2008
MARCOS BUENO GOMES	0048	000911/2008
MARIA SEBASTIANA RIBEIRO	0008	000338/2001
MARINA A. A. Z. FURLAN	0020	000906/2006
MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN	0053	001151/2008
	0054	001116/2008
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID	0032	000755/2007
MOACIR JUNIOR CARNEVALLE	0024	001081/2006
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0006	000739/1998
OLDEMARI MARIANO	0035	001008/2007
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0005	000300/1998
ORLANDO ALEXANDRINO	0027	000456/2007
OSCAR IVAN PRUX	0006	000739/1998
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	0022	001011/2006
	0028	000492/2007
PAULO SERGIO BERTO	0030	000585/2007
PEDRO MIGUEL	0002	000079/1994
RENATA SATIE TOMINAGA	0066	000232/2008
RICARDO CARDILIO GOMES	0013	000033/2006
	0041	000423/2008
	0060	001251/2008
	0069	000043/2008
	0018	000670/2006
	0022	001011/2006
	0027	000456/2007
	0028	000492/2007
	0033	000903/2007
	0037	000006/2008
	0052	001027/2008

	0039	000321/2008
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	0019	000891/2006
RONI EVERSON FAVERO	0009	000139/2003
SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS	0012	000904/2005
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0062	001262/2008
TIAGO AZNAR MENDES	0031	000693/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRETO		

PAULO SERGIO BERTO
PEDRO MIGUEL
RENATA SATIE TOMINAGA
RICARDO CARDILIO GOMES

RICARDO PINTO MANOERA

RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS
RONI EVERSON FAVERO
SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO
TIAGO AZNAR MENDES
WANDERLEI DE PAULA BARRETO

1. Ação de Desapropriação-128/1992-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x AGROPECUARIA CEPAZA LTDA - Inicialmente, sobre o pedido de realização de uma nova avaliação judicial do bem expropriado, através de perícia, formulado pelo expropriado, diga a parte contrária. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ.-

2. Imissão de Posse-79/1994-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASTORGA x MUNICIPIO DE ASTORGA - Despacho de fl. 462: "1. contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial, o Autor interpôs agravo, o qual ainda não foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Apesar disso, a decisão não ostenta efeito suspensivo. 2. Com efeito, ao Município para, querendo, promover a execução provisória do julgado referente aos encargos de sucumbência. 3. A questão alusiva à nulidade do registro estampado no dispositivo da sentença será atendida após o trânsito em julgado da decisão, caso a mesma não venha a ser modificada. 4. Intimem-se." -Adv. PEDRO MIGUEL e JONATHAS CESAR DOS SANTOS.-

3. Execução de Títulos Extrajud.-448/1996-BANCO BRADESCO S/A x LUIS CARLOS CARDOSO e outros - Sobre o incidente de pré-executividade suscitado pela parte executada, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

4. Execução de Títulos Extrajud.-337/1997-BANCO BRADESCO S/A x GILMAR CASACHI - Ante o decurso do prazo de suspensão requerido, manifeste o Exequente o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

5. Ação Monitoria-300/1998-RETEMA - REVISORA TECNICA DE EQUIP. MARINGA LTDA x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA - Ante a certidão de fl. 256, manifeste o Requerente o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

6. Embargos a Execução-739/1998-ROBERTO ACHETE FILHO e outro x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. - 1) Tendo em vista o teor da decisão colegiada, ao embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, exhibir nos autos os contratos que deram origem à formação do título executivo, acostando, ainda, as planilhas e/ou os extratos correspondentes de débitos. 2) Sobre o teor da certidão de fl. 184, manifestem-se ambas as partes. -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e OSCAR IVAN PRUX.-

7. Sumaríssima de Ac.de Trabalho-507/1999-LUIZ CARLOS DASILVA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Acolhido o pedido do INSS, designando o dia 09.12.2008, às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE.-

8. Execução Por Quantia Certa-338/2001-ANIBAL ARTERO DIAS x ALCAPA - ALGODOEIRA E CAFEIEIRA PAVAN LTDA - Ao Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA.-

9. Reparação de Danos-139/2003-TITO ONORIO FAGAN x PR - JACINTO CIA LTDA - À parte devedora para, querendo, efetuar o pagamento do débito remanescente apontado pelo credor às fls. 292-293 (R\$ 6.582,50). Havendo discordância, a executada poderá, após garantida a execução, oferecer impugnação, observando os princípios e normas que regem a matéria, sobretudo indicando o valor do débito que entende correto. -Adv. SEBASTIAO AFONSO DE MATOS.-

10. Prestação de Contas-444/2003-MOISES EUFRASIO BARBOSA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Acolhido o pedido de fl. 408, concedendo ao Banco o prazo de 30 (trinta) dias, para a exibição dos documentos faltantes. -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES.-

11. Anulatória de Débito Fiscal-463/2005-GENESIO CUNHA e outros x MUNICIPIO DE ASTORGA - Ao Exequente para manifestar o interesse na execução do julgado. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS.-

12. Ação Revisional-904/2005-TANIA APARECIDA GOMES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Designado o dia 06.02.2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC). -Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO e ALEXANDRE N. FERRAZ.-

13. Investigação de Paternidade-33/2006-D.N.N. e outro x C.A.J. - Designado o dia 19.03.2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação e saneamento. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES e LAERCIO HAINTS.-

14. Ação Monitoria-134/2006-ALISUL ALIMENTOS S/A x NELCINA COSTA DE ALMEIDA - Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, ante o teor da certidão de fl. 44vº. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.-

15. Declaratória-143/2006-LUIZ PEREIRA PARDINHO x LOTEADORA LICCE LTDA e outro - Deferido o requerimento contido na petição de fls. 153/154, razão pela qual foi designado o dia 05.02.2008, às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. HORACIO DE TOLEDO NOGUEIRA e ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS.-

16. Indenização (Rito Ordinário)-503/2006-JOAO PAULO DA SILVA x INACIO CECOSI DE LIMA e outro - Sobre os pagamentos noticiados pelo requerido, diga a parte Autora. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO.-

17. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-598/2006-FABIO ELOY DA SILVA x ACE SEGUROS S/A - A fim de evitar eventual cerceamento de defesa, diga o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, se há o interesse na produção de prova oral ou técnica. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

18. Ação de Revisão de Contrato-670/2006-HELENA MARIA CARMEN FARIA SCHUTZ x BANCO ITAU S/A - Despacho de fl. 89: "1. Defiro o pedido de realização da perícia contábil solicitada pelo Requerente para o fim de apurar a existência ou não de lançamentos indevidos na conta corrente (juros remuneratórios e/ou de nota acima do contratado e da média de mercado, taxas não especificadas, capitalização mensal de juros), objeto desta lide. Como decorrência lógica, oportuno ao Banco, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de todos os extratos bancários de movimentação financeira referentes a conta-corrente mantida pela parte Autora. 2. Ao requerido, ainda, para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos para designação de perito. 4. Intimem-se." -Adv. RICARDO PINTO MANOERA e EVALDO GONÇALVES LEITE.-

19. Indenização (Rito Ordinário)-891/2006-HILARIO MUELLER x ITAU SEGUROS S/A - Sobre o teor do ofício de fl. 67, manifestem-se as partes a respeito da possibilidade de custear antecipadamente os honorários periciais, como condição para a realização da perícia médica. -Adv. RONI EVERSON FAVERO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

20. Prestação de Contas-906/2006-LAZARONI & GATTINI LTDA - ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Recebida a apelação interposta pelo Requerido (fls. 115/130), em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARINA A. A. Z. FURLAN.-

21. Embargos a Execução-971/2006-VIRGILIO BERLESE x A UNIÃO - Designado o dia 18.03.2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

22. Ação de Revisão de Contrato-1011/2006-TIZZO & RICHETTO LTDA - ME x SICOOB METROPOLITANO- Despacho de fl. 236: "1. Defiro o pedido de realização da perícia contábil solicitada pelo Requerente para o fim de apurar a existência ou não de lançamentos indevidos na conta corrente (juros remuneratórios e/ou de mora acima do contratado e/ou da taxa média de mercado, taxas não especificadas, capitalização mensal de juros), objeto desta lide. 2. Ao requerido para, querendo, apresentar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de05 (cinco) dias. Após, conclusos para a designação de perito. 3. Intimem-se." -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

23. Execução de Títulos Extrajud.-1041/2006-COMERCIAL E IMPORTADORA MOQUEM S/A x TRANSRODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Ante o teor da certidão de fl. 41, diga o Exequente o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LEONARDO FRANCIS-.

24. Ação Monitoria-1081/2006-GRUPO MENDONCA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x SIRLENE FARIAS- Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, haja vista o teor da certidão de fl. 33º. -Adv. MOACIR JUNIOR CARNEVALLE-.

25. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-238/2007-SCANDELA MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA x MUNICIPIO DE SANTA FE- Ao Requerente para exibir nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as notas fiscais alusivas às mercadorias supostamente fornecidas para o Município de Santa Fé. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

26. Embargos a Execução-448/2007-NILSON FRANCISCO FAZIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebida a apelação interposta pelos Embargantes, em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, V, do CPC). Ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

27. Ação de Revisão de Contrato-456/2007-RICARDO PINTO MANOERA x BANCO DO BRASIL S/A- Por se tratar de crédito de abertura de crédito rotativo, foi deferido o pedido de realização da perícia contábil solicitada pelo Requerente para o fim de apurar a existência ou não de lançamentos indevidos na conta corrente (juros remuneratórios /ou de mora acima do contratado ou da média de mercado, taxas não especificadas, capitalização mensal de juros), objeto desta lide. Como decorrência lógica, foi oportunizado ao Banco requerido, o prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada de todos os extratos bancários de movimentação financeira referentes a conta-corrente mantida pelo Autor. No mesmo prazo, o requerido deverá indicar seu assistente técnico e formular quesitos. -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e ORLANDO ALEXANDRINO-.

28. Ord.de Revisão de Contrato-492/2007-SANDRA REGINA LOMBARDI CAMPOY e outros x SICOOB METROPOLITANO- Despacho de fl. 175: "1. Defiro o pedido de realização da perícia contábil solicitada pelo Requerente para o fim de apurar a existência ou não de lançamentos indevidos na conta corrente (juros remuneratórios e/ou de mora acima do contratado e da média de mercado, taxas não especificadas, capitalização mensal de juros), objeto desta lide. Como decorrência lógica, oportunizo ao Banco, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de todos os extratos bancários de movimentação financeira referentes a conta-corrente mantida pela parte Autora. 2. Ao requerido, ainda, para, querendo, apresentar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos para a designação de perito. 4. Intimem-se." -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

29. Embargos a Execução Fiscal-561/2007-MAURO PEZENTI CIQUE e outros x A UNIAO- Ao Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

30. Ação Previdenciária-585/2007-MARIA ELENA TORIBIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE ASTORGA- Recebida a apelação interposta pelo Requerido, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. PAULO SERGIO BERTO e JONATHAS CESAR DOS SANTOS-.

31. Execução de Sentença-693/2007-WANDERLEI DE PAULA BARRETO e outros x INDUSTRIA DE VELAS SANTA FE LTDA e outro- Ao Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar espontaneamente o pagamento da condenação, no valor de R\$ 2.187,88 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sob pena de incidir multa no patamar de 10% (dez por cento). -Advs. WANDERLEI DE PAULA BARRETO e JAIME PEGO SIQUEIRA-.

32. Indenização (Rito Ordinário)-755/2007-IRACI VITORIANO DOS SANTOS x MARIANA GAZANA POLVANI- Designado o dia 25.03.2009, às 15:00 horas, para a realização da nova audiência de conciliação. -Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI e MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-.

33. Ação de Revisão de Contrato-903/2007-GILDO RICARDO VENDRUSCOLO e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL- Tendo em vista que a parte Autora pretende produzir perícia judicial de natureza contábil, deverá necessariamente informar quais os pontos fáticos que pretende esclarecer com a aludida prova, apresentando os quesitos pertinentes, e informando o valor máximo que pode arcar com o pagamento antecipado dos honorários periciais, sob pena de dispensa da prova a ser eventualmente requerida. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-.

34. Ação Previdenciária-951/2007-JOSE MARCIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1) Processo saneado. 2) Deferidas as provas requeridas pelas partes, consistente no

depoimento pessoal da parte Autora e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado em obediência ao art. 407, do CPC. 3) Designado o dia 26.03.2009, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

35. Ação de Revisão de Contrato-1008/2007-DARCI LORENZAO x HSBC BANK BRASIL S/A- 1) Deferido o pedido de realização da perícia contábil solicitada pelo Requerente para o fim de apurar a existência ou não de capitalização de juros nas faturas de cartão de crédito, objeto desta lide. Como decorrência lógica, foi oportunizado ao Banco requerido o prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada de todas as faturas dos cartões de crédito. 2) Outrossim, ao requerido para, querendo, apresentar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de05 (cinco) dias. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO-.

36. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-1142/2007-JOSE CARLOS PAIXAO x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- Designado o dia 11.03.2009, às 13:30 horas, para a realização do ato previsto no art. 331, do CPC. -Advs. ANTONIO AUGUSTO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

37. Ação de Revisão de Contrato-6/2008-CESAR A. STURIAO SILVA - ME x BANCO DO BRASIL S/A- Por se tratar de crédito de abertura de crédito rotativo, foi deferido o pedido de realização da perícia contábil solicitada pelo Requerente para o fim de apurar a existência ou não de lançamentos indevidos na conta corrente (juros remuneratórios /ou de mora acima do contratado ou da média de mercado, taxas não especificadas, capitalização mensal de juros), objeto desta lide. Como decorrência lógica, foi oportunizado ao Banco requerido, o prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada de todos os extratos bancários de movimentação financeira referentes a conta-corrente mantida pelo Autor. No mesmo prazo, o requerido deverá indicar seu assistente técnico e formular quesitos. -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

38. Declaratória-199/2008-3 F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA EPP x TIM CELULAR S/A- Especifique as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Advs. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e FABIULA SCHMIDT-.

39. Execução de Alimentos-321/2008-M.C.A.R. x R.R.- Designado o dia08.12.2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação (art. 125, IV, do CPC). -Advs. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

40. Separação Judicial Litigiosa-415/2008-M.A.P.N. x J.N.- 1) Acolhida a justificativa da parte Autora. 2) Designado o dia 16.12.2008, às 13:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-.

41. Ação de Alimentos-423/2008-R.A.R.A. x P.R.A.- Ante o retorno da precatória expedida para citação do requerido sem cumprimento, diga o Autor o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES-.

42. Embargos de Terceiro-442/2008-IZABEL MARIA PRIETO CARIS x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA- Para a colheita da prova oral solicitada pela embargante, consistente no depoimento pessoal e inquirição de testemunhas, e demais atos instrutórios, foi designado o dia 10.03.2009, às 15:30 horas. -Advs. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA-.

43. Ação Previdenciária-456/2008-L.D.P. x I.N.S.S.I.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

44. Ação de Alimentos-459/2008-M.N.G. x M.G.- 1) Processo saneado. 2) Deferidas as provas requeridas pelas partes, consistente em prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 3) Designado o dia 24.02.2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Advs. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES e CARLITO RAIMUNDO SOUZA-.

45. Execução de Alimentos-637/2008-T.P.B. x J.B.- Sobre a justificativa apresentada pelo executado, diga a parte contrária, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. JOSE FERNANDO GUAPO-.

46. Declaratória-733/2008-GISLAINE SCHLATTER LIBERATO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

47. Indenização (Rito Sumario)-766/2008-EDNIR SAMUEL GRANO - ME x BANCO BRADESCO S/A- Diante da certidão de fl. 62, foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 17.03.2009, às 15:30 horas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

48. Embargos a Execução-911/2008-INDUSTRIA DE HABITACAO POLO LTDA x CASA CONEXÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA- Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais necessários, notadamente a existência de penhora. Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e MARCOS BUENO GOMES-.

49. Embargos a Execução-914/2008-INDUSTRIA DE HABITACAO POLO LTDA x ACTOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais necessá-

rios, notadamente a existência de penhora. Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE-.

50. Embargos a Execução-915/2008-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x ELETRICA GLOBAL LTDA- Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais necessários, notadamente a existência de penhora. Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e CLAUDIA DENARDIN DONA-.

51. Execução de Título Judicial-993/2008-M.L.A. x M.P.A.- Designado o dia08.12.2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação (art. 125, VI, do CPC). -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

52. Embargos a Execução-1027/2008-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x CRUP - CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA- Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais necessários, notadamente a existência de penhora. Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN-.

53. Embargos a Execução-1115/2008-GIANNE GIOVANNI BARBIERI x BANCO DO BRASIL S/A- Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, por não se encontrar a execução ainda garantida por penhora. Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN-.

54. Embargos a Execução-1116/2008-RUBENS BARBIERI x BANCO DO BRASIL S/A- Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, por não se encontrar a execução ainda garantida por penhora. Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e MARINA ANGELICA A. Z. FURLAN-.

55. Embargos a Execução-1151/2008-ODETE GALVÃO ME e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, por não se encontrar a execução ainda garantida por penhora. Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

56. Interdição-1214/2008-B.R.F. x M.C.F.- 1) Designado o dia 31.03.2009, às 16:30 horas, para a realização do interrogatório da interdita, para os fins do art. 1.181, do CPC. 2) Nomeado o Dr. Afonso M. Kawamura, curador especial à lide para, em aceitando o encargo, comparecer na audiência designada. 3) Nomeado, provisoriamente, o Sr. Benedito Ricarte da Fonseca (esposo da requerida) como curador a interdita. -Advs. JOAO NIVALDO DA SILVA e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

57. Ação de Alimentos-1216/2008-R.S.D.S. e outro x J.P.D.S.S.- Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01.04.2009, às 16:00 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do feito. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

58. Ação Revisional de Alimentos-1240/2008-R.A.J. x A.A.J.- Designado o dia01.04.2009, às 16:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-.

59. Ação Revisional de Alimentos-1250/2008-B.C.S. x L.G.S.- Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 31.03.2009, às 16:45 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo 03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do feito. -Adv. ADRIANA MOLINA MOCCHI-.

60. Divorcio Direto Litigioso-1251/2008-M.A.L.P. x A.P.- Designado o dia 31.03.2009, às 16:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES-.

61. Reconhecimento de Paternidade-1252/2008-L.G.L. x F.A.- Designado o dia 31.03.2009, às 13:45 horas, para a realização da audiência de conciliação. -Adv. CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA-.

62. Ação de Alimentos-1262/2008-N.S.S.P.H. x R.S.H.- Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 31.03.2009, às 13:00 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do feito. -Adv. TIAGO AZNAR MENDES-.

63. Ação de Alimentos-1267/2008-C.H.M.L. x A.R.L.- Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia01.04.2009, às 15:00 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do feito. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

64. Ação de Alimentos-1268/2008-T.V.M.O. e outro x P.M.O.- Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01.04.2009, às 15:45 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do feito. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

65. Reconhecimento de Paternidade-1274/2008-J.B.D.S. x F.P.S.- Designado o dia 31.03.2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. -Adv. CECILIA MARIA VACCARO

BRAMBILLA-.

66. Carta Precatória - Cível-232/2008-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE-PR - VARA CIVEL-RIVANDA FERREIRA VIVAN e outro x DAMASCO TRANSPORTES LTDA e outro- Designado o dia01.04.2009, às 13:20 horas, para a realização do ato deprecado. -Advs. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, MARCO AURELIO PEREIRA LARA e RENATA SATIE TOMINAGA-.

67. Adoção-28/2005-R.G.L. e outro x J.D.D.C.- À parte Autora para manifestar-se quanto a petição de fl. 41. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-.

68. Pedido de Guarda e Resp/Menor-18/2008-J.A.D. e outro x J.C.A.D.- Aos Requerentes para informarem se há possibilidade do pai e da mãe da criança comparecerem em Juízo a fim de ratificarem o pedido de guarda formulado. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-.

69. Tutela-43/2008-E.T. e outro x É.C.V.T.- 1) Deferida liminarmente a guarda provisória da criança ÉRICA CRISTINA VALOMI TELLES em favor do casal EDEMAR TELES e MARIA APARECIDA SANTOS TELES, os quais deverão comparecer em Juízo para prestarem o compromisso a que alude o art. 32 do ECA. 2) Para a oitiva dos requerentes e também da adolescente, foi designado o dia 28.01.2009, às 13:30 horas. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES-.

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 425 BAIRRO I.B.C.
0*43-3542-1739 - CEP 86360-000
RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS
Nº 77/2008

1. DECLATORIA NULIDADE.ATO JR. - 488/1985 - PAULO ANTONIO MENEGHEL e outros x AUGUSTA MENEGHEL RANDO e outros - Sobre a Proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, manifestem as partes no prazo de 10 (dez) dias. Advs. EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGOA, IDEVAN JOHNSSON, VALDIR BITTENCOURT, JOAQUIM LUIZ MENEGHEL PAIVA e JOSE LUIZ ARAUJO SILVA.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 595/1995 - BANCO ITAU S/A. x ELIZABETH TEIXEIRA RIBEIRO MONTI - Solicitamos a gentileza por parte do interessado, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$616,00 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. Adv. ADMIR IRACY VILELA.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 145/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x CERK FRIT S INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTIC. LTDA e outros - Tendo decorrido o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de05 dias sobre o prosseguimento do feito Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, VALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA MOCO e LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR.

4. EXECUCAO - 297/1997 - OVERPRINT - EMBALAGENS TECNICAS LTDA x MATSUBARA IND. E COM. DE PRODS. ALIMENTICIOS LTDA - Diga a parte interessada sobre o calculo elaborado à fl. 340, no prazo legal. Adv. JOSE ROBERTO CERSOSIMO e ROSANGELA DE CASTRO CAPUTO.

5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 87/1998 - CARLOS AUGUSTO RAGAZZI GONGORA e outros x CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PARANA e outro - Sobre a informaçao prestada pelo Sr. Contador Judicial à fl. 494, digam as partes, no prazo de05 (cinco) dias. Advs. ADMIR IRACY VILELA, JOSE CARLOS PEREIRA e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.

6. MONITORIA - 304/1998 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x DELMIRO DE SOUZA - Tendo decorrido o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de05 dias sobre o prosseguimento do feito Advs. EDER GORINI e PATRICIA C GOBBI BATISTELA.

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 454/1998 - JOAO BOS SI x ONDINA REGINA DE OLIVIERA FABRIS - Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal, sobre certidão de fls. 75v. - Adv. NEREU DE OLIVEIRA.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 10/1999 - COOP. AGROPECUARIA DE PROD. INTEGRADA DO PR. LTDA. x WASHINGTON JOSE SETTI - Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo legal.

9. EMBARGOS A EXECUCAO - 374/2000 - PEDRO ZANETTI - MARMORE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO COM RESOLUCAO DE MÉRITO IMPROCEDENTE o pedido contido nestes embargos, e, em consequencia, determine o prosseguimento da execucao embargada. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), abrangendo a execucao, o que faço com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, eis que não se trata de sentença condenatória (...), tendo em vista, de um lado, o valor do débito e o tempo exigido e, por outro, a singularidade da causa. P.R.I. - Adv. ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA.

10. ARROLAMENTO SUMARIO - 73/2001 - ANTONIA MOTA DA CUNHA x VITAL FERREIRA DA CUNHA - Tendo decorrido o prazo de suspensão requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento do feito Adv. RICARDO FRANCISCO COSMO.

11. ACAA CIVIL PUBLICA - 635/2001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALECIO ZAMBONI NETO - Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná para o fim de:

1 - DECLARAR a nulidade dos atos que ordenaram: a) realização despesas consistentes na transmissão de jogos de futebol de ex-clubes local, União Bandeirantes Futebol Clube, Rádio Cabiúna, debitadas na fatura do telefone da prefeitura municipal; e B) doação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à Sociedade São Vicente de Paula, no Município de Itambaracá/PR, em 31/05/1996.

2 - CONDENAR o réu, pela realização de despesas e doação não permitidas por lei, a recolher aos Cofres Públicos do município de Bandeirantes/PR, o valor integral do dano causado ao erário, a ser apurado mediante simples cálculo do Senhor Contador Judicial, observando-se a correção monetária pelos índices do INPC, a partir da data do ajuizamento desta ação, e a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação.

Aplique, ainda, pela realização de despesas e doação não permitidas por lei, a multa civil correspondente a uma vez o valor a ser ressarcido ao Município, devidamente corrigido, pelo mesmo índice, desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, o que entende suficiente para a reprovação e prevenção do ilícito administrativo praticado.

3 - CONDENAR o réu, pela realização de pagamentos de despesas sem prévio empenho e dispensa indevida de licitação, ao pagamento de multa civil correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da última remuneração percebida pelo réu enquanto Prefeito de Bandeirantes/PR, na gestão 1993/1996, devidamente corrigido, pelo mesmo índice, desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, o que entende suficiente para a reprovação e prevenção do ilícito administrativo praticado.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 4000,00 (quatro mil reais), diante do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público e do tempo exigido pela demanda, cujo processo tramita por quase 07 (sete) anos (...). P.R.I. - Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e JOSE CARLOS ABRAAO.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 545/2002 - GASPECAS COMERCIO DE PECAS E APARELHOS DE GAS LTDA x JOAQUIM DA SILVA - Tendo decorrido o prazo de suspensão requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento do feito Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO.

13. ORDINARIA DE COBRANCA - 682/2003 - COMERCIAL DESTRO LTDA x EUGENIO CARLOS ESTEVES DA SILVEIRA e outro - Informamos as partes, que foi designada o dia 08/Setembro/2009 às 13:30, para inquirição das testemunhas arroladas pela requerente, no Juízo Deprecado, na Comarca de Cascavel/PR, no Ed. do Fórum. Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.

14. ACAA PREVIDENCIARIA - 288/2004 - MARCIA REGINA ROZZA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR à parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 42 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, no valor de 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO.

Conseqüentemente, CONDENO o réu ao pagamento das prestações mensais devidas, a partir da data da doença incapacitante - 01/11/2004, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º, STJ, Súmula 148), e dos juros de mora de 1% a/m, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4ª Região, Súmula nº 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Súmula, 111).

Sentença não sujeita a reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, parágrafo segundo do Código de Processo Civil. Intime-se o INSS acerca da concessão da tutela antecipada. P.R.I. - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

15. INTERDICAÇÃO - 516/2004 - CONCEICAO HELBE CARNELOZZI x MARCOS ALEX CARNELOZZI - Solicitamos a gentileza por parte do interessado, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 67,50 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. Adv. HELIO HATSUKA, IVONEI STORER e PAULO ROBERTO SALLE.

16. DESPEJO - 72/2005 - JORGE TAKAHASHI x REINALDO DE ARAUJO COSTA - Diga a parte Requerente sobre a conta de custas elaborada pelo Sr. Contador Judicial à fl. 53, no prazo legal. Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR.

17. ALVARA - 74/2005 - BENEDITA EVA PEREIRA AZEVEDO x O JUÍZO - Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal, sobre o ofício juntado nos autos. Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR e JOSE FERNANDES DA SILVA.

18. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 145/2005 - MIYE MORIBE x SUELY DA SILVA PAVAO e outro - Diga a parte Requerente sobre o cálculo elaborado às fls. 90/91, no prazo legal. Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA.

19. MONITORIA - 207/2005 - SAPORITI DO BRASIL LTDA e outro x IRON ALIMENTOS LTDA - Tendo decorrido o prazo de suspensão requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento do feito Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

20. USUCAPIAO - 253/2005 - MARIA DOS SANTOS x VIRGILINO PINTO DE SOUZA - Sobre a carta de citação negativa juntada aos autos, manifeste-se a parte interessada no prazo legal de 05 dias. Adv. ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS e MAYKON JONATHA RICHTER.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 274/2005 - VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE SANTA AMELIA - Sobre o cálculo elaborado e acostado às fls. 56/57, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS.

22. RESCISAO DE CONTRATO - 337/2005 - MOMASO MERCANTIL DE SACARIAS E RESIDUOS P/ RACOES x FLAVIO GAVIOLI - Tendo decorrido o prazo de suspensão requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento do feito Adv. JOSE CARLOS PEREIRA.

23. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 396/2005 - DEOLINDA DOS SANTOS OLIVEIRA e outros x AMERICA LATINA LOGISTICA e outro - Sobre o Ofício juntado nos autos, manifestem as partes no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MONICA RIBEIRO BONE-SI, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, JOSE MARCIO ROLIN DE TOLEDO e JOSE CARLOS DIAS NETO.

24. ACAA PREVIDENCIARIA - 35/2006 - ADELIA SANTOS RICARDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR à parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTADORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal.

Conseqüentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do ajuizamento da ação (10/02/2006), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º, STJ, Súmula 148), e dos juros de mora de 1% a/m, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4ª Região, Súmula nº 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Súmula, 111).

Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. - Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.

25. ACAA MONITORIA - 82/2006 - GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x JOAO APARECIDO PEREIRA e outro - Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal, sobre a petição de fls. 49 e 50, juntada nos autos. Adv. EMMANUEL CASAGRANDE.

26. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS - 258/2006 - CELSO DE OLIVEIRA NEGRE JUNIOR x PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS - POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, Celso de Oliveira Negri Junior e condeno o ré, Porto Seguro - Cia de Seguros Gerais a lhe pagar a quantia de R\$ 44.545,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais), que deverá ser corrigido monetariamente, pelo INPC a partir da data do ajuizamento da ação, devendo ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais bem como de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, percentual definido tendo em vista o valor da condenação e o trabalho do ilustre causídico do autor, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, CPC. P.R.I. - Adv. IVONEI STORER e CIRO BRUNING.

27. MONITORIA - 397/2006 - COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO O ALEX AIR SANTIAGO - Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal sobre certidão de fls. 73v. - Adv. SADI BONATTO.

28. ARROLAMENTO SUMARIO - 450/2006 - DIRCE KATAKURA e outros x FUMIKO KIMURA - Tendo decorrido o prazo de suspensão requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento do feito Adv. ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA e CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI.

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 516/2006 - ALDA MARIA MATHEUS x WAGNER DO CARMO FURTADO e outro - Solicitamos a especial gentileza por parte do nobre causídico, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartório, no prazo de 24 horas, na forma preconizada no C.N. 2.10.2.1. Se os autos já foram devolvidos antes da data desta intimação queira por favor desconsiderá-la. Grato. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

30. ACAA DE DEPOSITO - 217/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO APARECIDO PEREIRA - Ante o reconhecimento da procedência do pedido, com o depósito da importância pleiteada, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas pelo réu. P.R.I. - Adv. PAULO CESAR TORRES e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA.

31. EMBARGOS A EXECUCAO - 228/2007 - RUSSO ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA x UNIAO FEDERAL - Diga a parte Embargante sobre a conta de custas elaborada pelo Sr. Contador à fl. 106, no prazo legal. Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA.

32. SUMARIA DE COBRANCA - 392/2007 - JOAO FERNANDES SOUZA x SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido formulado por João Fernandes de Souza em face de Sul América Seguro de Vida e Previdência S/A, e, com fundamento no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da ré, que, com supedâneo no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista a singeleza da causa, pagamento de que fica dispensado por força da Lei 1060/50. P.R.I. - Adv. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

33. ACAA PREVIDENCIARIA - 393/2007 - PAULA GONCALVES DOS SANTOS e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Inexistindo questões processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituição e regular desenvolvimento do processo e as condições da ação, declaro saneado o feito. Dos pontos controvertidos: a) A incapacidade para o trabalho e para a vida independente da parte autora; b) A renda per capita dos dependentes da segurada.

Para a comprovação do alegado defiro o depoimento pessoal da parte autora, pena de confesso, e a realização de Laudo de Estudo Social.

Antes, entretanto, a produção da prova pericial mostra-se necessária para a verificação dos pontos acima citados, pois somente através de perícia é que se poderá constatar a incapacidade da autora. Nesse sentido o entendimento do TRF 4ª Região: (...).

Por isso, defiro a realização da prova pericial e nomeio perito o Dr. Julio de Castro Neto, sob a fé de seu grau, fixando-lhe desde já o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Desta nomeação, intimem-se as partes, por seus advogados, que poderão, em cinco dias, formular seus quesitos e indicar o assistente técnicos. - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.

34. EMBARGOS DO DEVEDOR - 442/2007 - LUIZ CASSIO PAVAN RIBEIRO e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA - Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração para o fim de MODIFICAR o segundo parágrafo do dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que, com base no artigo 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem abrange a execução. No mais, permanece a sentença como lançada. P.R.I. - Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES e JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY.

35. SUMARIA DE COBRANCA - 458/2007 - LUIZ PEREIRA DE FREITAS x SANTANDER SEGURADORA S/A - POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Luiza Pereira de Freitas e Antonio Apolinário de Freitas e, por consequência, CONDENO a ré, Santander Seguradora S/A, a pagar-lhe a quantia correspondente a 28,84 (vinte e oito vírgula oitenta e quatro) salários mínimos, vigentes em dezembro de 1989, na proporção de cinquenta por cento para cada um, devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos índices INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mora de 1,0% ao mês, tudo a partir da citação, momento em que se constituiu a ré em mora.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária aos patronos da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duração do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas matéria de direito e de simples indagação. P.R.I. - Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

36. SUMARIA DE COBRANCA - 474/2007 - BELIZA SENA DE MELO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Beliza Sena Melo, e, por consequência, CONDENO a ré, Bradesco Seguros S/A, a pagar-lhe a quantia correspondente a 32,20 salários mínimos vigentes em janeiro de 1988, corrigidos monetariamente pelos índices INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1,0% ao mês, desde a citação, momento em que se constituiu a ré em mora.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária aos patronos da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3o, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duração do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas matéria de direito e de simples indagação. P.R.I. - Adv. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

37. SUMARIA DE COBRANCA - 521/2007 - FRANCISCO GONCALVES DE SOUSA e outro x SANTANDER SEGURADORA S/A - POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Gonçalves de Sousa e Francisca Anália de Sousa e, por consequência, CONDENO a ré, Santander Seguradora S/A, a pagar-lhe a quantia de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos índices INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação, momento em que se constituiu a ré em mora.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária aos patronos da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duração do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas matéria de direito e de simples indagação. P.R.I. - Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a autora fica

dispensada do pagamento dos ônus da sucumbência Adv. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, HERIUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

38. EMBARGOS A EXECUCAO - 565/2007 - RICARDO ALEXANDRE DELGADO x LOURIVAL ZANATTA - Solicitamos a gentileza por parte do interessado, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$721,82 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI.

39. ANULATORIA - 575/2007 - ROBERTO MITSUO UEDA x ANA MARIA RODRIGUES HELENO - Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal sobre certidão de fls. 71v. - Adv. IVONEI STORER e LUIZ CARLOS FARIAS.

40. ACAA PREVIDENCIARIA - 595/2007 - FRANCISCO BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR à parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTADORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal.

Conseqüentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento administrativo, acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º, STJ, Súmula 148), e dos juros de mora de 1% a/m, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4ª Região, Súmula nº 3).

Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Súmula, 111).

Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. - Adv. ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA.

41. SUMARIA DE COBRANCA - 608/2007 - AGRIPINO CLAUDINO DE MELO e outro x SANTANDER SEGURADORA S/A - POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Agripino Claudino de Melo e Nair Maria de Melo e, por consequência, CONDENO a ré, Santander Seguradora S/A, a lhes pagar a quantia de R\$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), na proporção de 50% para cada um, devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos índices INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mora de 1,0% ao mês, tudo a partir da citação, momento em que se constituiu a ré em mora.

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e da verba honorária ao patrono da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3o, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duração do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas matéria de direito e de simples indagação.

Por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, os autores ficam dispensados do pagamento dos ônus da sucumbência. P.R.I. - Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

42. ORDINARIA DE COBRANCA - 681/2007 - TEREZA ALVES DE OLIVEIRA x EDENILSON APARECIDO BATISTA - Sobre a contestação apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias Adv. JOSE CARLOS PEREIRA.

43. ACAA PREVIDENCIARIA - 692/2007 - ONDINA INOCENCIO FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR à parte autora o direito de receber o benefício previdenciário insculpido no artigo 143 da Lei 8.213/91, a saber: a APOSENTADORIA POR IDADE, no valor de um (1) salário mínimo mensal.

Conseqüentemente, CONDENO a requerida ao pagamento das prestações devidas (1 Salário Mínimo), a partir da data do requerimento administrativo (21/08/2006), acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º, STJ, Súmula 148), e dos juros de mora de 1% a/m, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (TRF; 4ª Região, Súmula nº 3). Outrossim, CONDENO a Autarquia requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (STJ, Súmula, 111).

Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. - Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA.

44. SUMARIA DE COBRANCA - 62/2008 - CECILIA DE LIMA COSTA x BRADESCO SEGUROS S/A - POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Cecília de Lima Costa e, por consequência, CONDENO a ré, Bradesco Seguros S/A, a pagar-lhe a quantia correspondente a 5,67 (cinco vírgula sessenta e sete) salários mínimos, vigentes em novembro de 2005 (época do pagamento parcial), devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos índices INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação, momento em que se constituiu a ré em mora. O montante deverá ser convertido em moeda corrente por simples cálculo aritmético.

Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e da verba honorária aos patronos da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duração do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas matéria de direito e de simples indagação, autorizada a devida compensação.

Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a autora fica

dispensada do pagamento dos ônus da sucumbência. P.R.I. - AdvS. IVONEI STORER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e PATRICIO K. DO BOMFIM.

45. MANDADO DE SEGURANCA - 74/2008 - RODRIGO APARECIDO DO CARMO x EDUARDO MENEGHEL RANDO - manifeste-se sobre comprovante de AR negativo juntado as fls. 119v. - AdvS. MAYKON JONATHA RICHTER e DIEGO RAFAEL RICHTER.

46. SUMARIA DE COBRANCA - 114/2008 - QUITERIA MARIA DA SILVA x PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS S/A - POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Quitéria Maria da Silva e, por consequência, CONDENO a ré, Porto Seguro Cia de Seguro Gerais, a pagar-lhe a quantia correspondente a 16,30 (dezesseis vírgula trinta) salários mínimos, vigentes em dezembro de 1988 (época do pagamento parcial), devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos índices INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir da citação, momento em que se constituiu a ré em mora. O montante deverá ser convertido em moeda corrente por simples cálculo aritmético. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e da verba honorária aos patronos da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duração do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas matéria de direito e de simples indagação, autorizada a devida compensação.

Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a autora fica dispensada do pagamento dos ônus da sucumbência. P.R.I. - AdvS. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 118/2008 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO LUIZ MENEGHEL JUNIOR - Solicitamos a gentileza por parte do Reconvinte/Requerido, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$223,50 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. Adv. ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS.

48. INVENTARIO - 120/2008 - FABIO FRANZAO x SOLANGE CRISTINA DAS NEVES FRANZAO - Intimamos o inventariante para que informe endereço da Aymoré Financiamento, a fim de, dar devido cumprimento do r. despacho de fls 42 - Adv. ANDERSON FRANZAO.

49. COBRANCA DE HONORARIOS - 126/2008 - RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES x MOACYR CASTANHO E COMPANHIA LIMITADA e outro - Diante da notícia do acordo, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 136/2008 - CREDITAR S/A CREDITO FINANCEIRO x REINALDO ANTONIO BRASILLIANO - Diga a parte Requerente sobre a conta apresentada à fl. 27, no prazo legal. Adv. HELIO HATSUKA.

51. ALVARA - 193/2008 - LEANDRO TOME x O JUIZO - Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ para levantamento da quantia de R\$ 291,99 (duzentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos) depositada a título de PIS, em conta de titularidade de Leandro Tome.

Prazo de validade do Alvará: 30 dias, a contar da sua retirada de cartório.

Custas pelo requerente, das quais fica dispensado tendo em vista estar sob os benefícios da assistência gratuita.

Dispensada a apresentação de prestação de contas, ante o infimo valor a ser levantado. P.R.I. - Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 241/2008 - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RUI RIBEIRO LEÃO - Solicitamos a gentileza por parte do interessado, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$406,00 devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. Adv. KARINE SIMONI POFAHL WEBER.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 253/2008 - BANCO FINASA S/A x COSMO GOMES DA SILVA - O credor informa que houve a entrega amigável feita pelo financiado. Destarte, verifica-se que inexistente lide a ser composta no presente caso, razão pela extingto processo pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. P.R.I. - AdvS. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA, LUCIMARA PLAZA TENA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

54. SUMARIA DE COBRANCA - 301/2008 - CARLOS CEZAR DA CRUZ DIAS x ITAU SEGUROS S/A - POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Itton Quina Machado, e, por consequência, CONDENO a ré, Itaú Seguros S/A, a pagar a quantia de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), corrigida monetariamente pela média aritmética simples do IGP-DI da FGV com INPC do IBGE, incidindo a partir da data de cada desembolso, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e da verba honorária ao patrono da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, levando-se em conta a singeleza da causa. P.R.I. - AdvS. PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

55. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL - 315/2008 - JOSE HENRIQUE DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA

NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - AdvS. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, FERNANDA SILVA DA SILVEIRA, ELAINE MONICA MOLIN e CESAR AUGUSTO DE FRANCA. Considerando o interesse da autora em conciliação, designo o dia 10/02/2009, as 13:30 horas.

56. SUMARIA DE COBRANCA - 435/2008 - ARIZALDA NOLETO FERREIRA x SANTANDER SEGURADORA S/A - POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Arizalda Noleto Ferreira, e, por consequência, CONDENO a ré, Azul Companhia de Seguros Gerais, a lhe pagar a quantia de R\$445,99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente, pelos índices INPC/IBGE, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, momento em que se constituiu a ré em mora.

Fica a autora dispensada do pagamento dos ônus da sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. - AdvS. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e PATRICIO K. DO BOMFIM.

57. INTERDICAÇÃO - 439/2008 - MARIA LUIZA DE ALMEIDA x ORDALIA MARQUES DE ALEMIDA - Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. Adv. JOSE CARLOS PEREIRA.

58. INTERDICAÇÃO - 504/2008 - GERALDO BENTO DA SILVEIRA x SILVIO HELENO DA SILVEIRA - Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. Adv. CATIA REGINA REZENDE FONSECA.

59. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR - 646/2008 - PETRUS RICARDO DE CAMARGO e outros x ESPOLIO DE MARCOS ANTONIO DE CAMARGO - Sobre a contestação apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias AdvS. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER, FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA e AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO.

60. EXECUÇÃO - 664/2008 - MARIA ANGELICA LEMES DA SILVA e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - Solicitamos a gentileza por parte do requerido, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 753,54, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. Adv. FABIOLA ROSA FERSTENBERG.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 710/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x REINALDO GARCIA - Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal sobre certidão de fls. 35v. - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

62. ALVARA - 871/2008 - IRACEMA RODRIGUES DE LIMA e outro x O JUIZO - Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ em favor dos requerentes, pra levantamento do valor depositado na conta individual do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do valor correspondente ao PIS/PASEP, em nome de Isabel Cristina Rodrigues de Lima. Prazo de validade do Alvará: 30 dias, a contar da sua retirada de cartório. Custas pelos requerentes, das quais ficam isentos enquanto não reunirem condições para suportá-las (art. 12 da Lei nº 1060/50). Dispensada a apresentação de prestação de contas, ante o infimo valor a ser levantado. P.R.I. - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR.

63. ALVARA - 1013/2008 - STELINA BORGES SALLE e outros x O JUIZO - Posto isso, DEFIRO o pedido formulado pelos requerentes para o fim de autorizá-los ao levantamento das ações supra citadas e para o levantamento das ações supra citadas e para o levantamento da importância de R\$ 531,45 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), depositada na Agência0071-0 do Banco Bradesco, conta corrente nº. 21.219-9, em nome de Iune Salle. Expeça-se o alvará, em nome de STELINA BORGES SALLE. Prazo de validade do Alvará: 30 dias, a contar da sua retirada de cartório. Dispensada a apresentação de prestação de contas, ante a inexistência de menores ou incapazes, devendo comprovar-se tão somente o levantamento do numerário, no prazo de trinta (30) dias. Custas pelos requerentes. P.R.I. - AdvS. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e JEAN CARLOS STORER.

64. ALVARA - 1070/2008 - ROBERTO ALVES e outros x O JUIZO - Intime-se a parte Requerente para que complemente o valor devido ao FUNREJUS, e às custas processuais, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Adv. VALDIR BITTENCOURT.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1098/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x MARIA APARECIDA PALMA - Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal, sobre a certidão do oficial de justiça. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

66. DECLAR. INEXISTENCIA REL. JURID. - 1115/2008 - SILAS MONTE SIAO x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - Analisando a petição inicial verifica-se que não consta nos autos qualquer documento comprobatório de que o nome do requerente encontra-se inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, assim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial juntando ao processo documento que comprove a alegada restrição em seu nome. Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO.

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 1117/2008 - BANCO SAFRA S/A x WANDERLEI JOSE LEME - Intime-se a parte Requerente

para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Adv. DANIELE DE BONA.

68. ACAO ORDINARIA - 1118/2008 - RITA DE CÁSSIA SUTRA BASSETO x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos documento comprobatório da insuficiência de recursos financeiros próprios para adquirir o medicamento pleitado, sob pena de indeferimento do pedido liminar. Adv. IVONEI STORER.

69. CAUTELAR INOMINADA - 1132/2008 - SAGAE ORGANIZAÇÃO FOTOGRAFICA LIMITADA x GABRIELA PENNA BORGES e outros - (...) Portanto reconheço de ofício, a nulidade da cláusula 12ª do contrato celebrado, entre as partes e, na forma do artigo 112, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO DA VARA CÍVEL para o julgamento desta ação, e determino que, após decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, sejam os autos remetidos ao respeitável juízo da Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre/MG, aproveitando todos os atos processuais já praticados. Adv. LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA.

70. EXECUCAO FISCAL-OUTROS - 134/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - AdvS. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA e GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI. Nos termos do art. 694, § 1º, VI e art. 746, § 1º do CPC, defiro o pedido de desistência da arrematação e autorizo o levantamento da quantia depositada, incluída a comissão do leiloeiro. Expeça-se alvará. Intimem-se.

71. EXECUCAO FISCAL-UNIAO - 4/2005 - UNIAO x DEISE FERREIRA RODRIGUES e outros - Posto isso, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, aplicado supletivamente, julgo EXTINTA a presente execução apenas em face de DENISE CRISTINA TORRENS. Defiro a manutenção dos sócios-gerentes AGEU BENEVIDES RODRIGUES e DEISE FERREIRA RODRIGUES no pólo passivo da execução. Promova-se a citação dos sócios-gerentes, por carta AR, conforme pedido as fls. 141. Custas remanescentes, se houver, a cargo da exequente na forma do artigo 26, § 1º, do CPC (...). P.R.I. - Adv. SWELLEN YANO DA SILVA.

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 214/2008 ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADÃO NATALINO DA SILVA JU	0039	000335/2008
ADOLFO VAZ DA SILVA	0029	000227/2007
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0003	000382/2000
ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA	0012	000690/2003
ALCEU MENDES SILVA	0025	000996/2006
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜH	0034	001004/2007
ALINE BORGES LEAL	0030	000557/2007
ALTIVIO AUGUSTO ALVES MEY	0074	000101/2007
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0008	000227/2002
ANA LUCIA FRANCA	0018	000917/2005
ANA LUCIA FRANCA	0022	000575/2006
ANDRÉ PERUZZOLO	0008	000227/2002
ANELIZE BEBER RINALDIN	0068	001837/2008
BLAS GOMM FILHO	0018	000917/2005
	0022	000575/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0055	000939/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0018	000917/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0001	000309/1996
CASSIANE COSTA JOANICO	0068	001837/2008
CELSON VEDOLIM TEIXEIRA	0010	000510/2002
	0048	000625/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0061	001459/2008
CHRISTIAN SARA FRACARO	0065	001719/2008
CLARICE AMELIA MARTINS C.	0009	000341/2002
CLAUDIA LUCIA R. MERCÊ	0014	000179/2004
CLAUDIO LUIS DE OLIVEIRA	0029	000227/2007
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0001	000309/1996
CRYSTIANE LINHARES	0040	000341/2008
	0041	000349/2008
	0042	000362/2008
	0044	000456/2008
	0045	000480/2008
	0046	000489/2008
	0050	000766/2008
	0051	000841/2008
	0052	000860/2008
	0054	000926/2008
	0056	000958/2008
DANIEL HACHEM	0034	001004/2007
DARLEI LAUER	0016	000047/2005
DAYSY REGINA BRITO	0026	001058/2006
DÉBORA LEMOS GUMURSKI	0035	001219/2007
DIEGO PAOLO BARAUSSÉ	0055	000939/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0025	001009/2006
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0069	001847/2008
EDSON GONCALVES	0027	001147/2006
	0033	000985/2007
	0039	000335/2008

EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVE 0009 000341/2002
 EGBERTO PEREIRA JUNIOR 0015 000983/2004
 EVALDO PISSAIA 0063 001622/2008
 FABIAN RADLOFF 0023 000779/2006
 FABIANE CRISTINA SENISKI 0070 000019/1994
 0074 000101/2007
 0031 000743/2007
 FERNANDA BAHLL 0029 000227/2007
 FERNANDO CUBAS CESAR 0013 000940/2003
 FERNANDO JOSE BONATTO 0064 001717/2008
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0066 001822/2008
 GABRIEL MARCONDES KARAN 0029 000227/2007
 GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR 0035 001219/2007
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0057 001237/2008
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0060 001370/2008

HAMILTON CUNHA GUIMARAES 0070 000019/1994
 HEITOR OTAVIO DE JESUS LO 0062 001506/2008
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0008 000227/2002
 ILSON NEY BEMBE 0075 000068/2008
 INACIO HIDEO SANO 0024 000951/2006
 IVO CEZARIO GOBBATO DE CA 0002 000082/1998
 0003 000382/2000
 0057 001237/2008
 0060 001370/2008

JOAO CARLOS DE LUCAS 0058 001257/2008
 JOAO CARLOS MARTINS 0064 001717/2008
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0031 000743/2007
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0035 001219/2007
 JOÃO MENOTI DE ALMEIDA LE 0008 000227/2002
 JOHNSON SADE 0073 002942/2001
 JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0032 000890/2007
 JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI J 0050 000766/2008
 JOSÉ OSNILDO MORESTONI 0067 001836/2008
 JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0032 000890/2007
 JUAREZ XAVIER KUSTER 0017 000545/2005
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0005 000642/2001
 0025 001009/2006
 0030 000557/2007
 0043 000374/2008
 0047 000607/2008
 0049 000677/2008
 0028 000052/2007
 0001 000309/1996
 0005 000642/2001
 0013 000940/2003
 0011 000723/2002
 0015 000983/2004

LILIAM APARECIDA DE JESUS 0004 000522/2001
 LORIANE GUI SANTES DA ROSA 0006 000042/2002
 LUCIANO MORAIS E SILVA 0003 000382/2000
 0032 000890/2007
 0001 000309/1996
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0075 000068/2008
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0070 000019/1994
 LUIZ CARLOS DERBLI BITTEN 0057 001237/2008
 LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0016 000047/2005
 LUIZ MAZZA 0058 001257/2008

MANOEL CARLOS MARTINS COE 0015 000983/2004
 MARCELO BALDASSARRE CORTE 0037 000175/2008
 MARCELO CARMO BERTOLDI 0021 000324/2006
 MARCIA ROSANE WITZKE 0037 000175/2008
 MARCIO TADEU BRUNETTA 0001 000309/1996
 0020 000269/2006
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0018 000917/2005
 MARCOS PUPPI RACHINSKI 0001 000309/1996
 MARIA LUCIA STROPARO BERA 0017 000545/2005
 0032 000890/2007
 0018 000917/2005
 MIEKO ITO 0006 000042/2002
 NELSON SCHIAVON RACHINSKI 0001 000309/1996
 NEUCERI NARDI 0009 000341/2002
 NEUSA MARIA CANDIDO 0004 000522/2001
 NILTON CEZAR MAGURNA MENE 0003 000382/2000
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0033 000985/2007
 0062 001506/2008
 0053 000890/2008
 0010 000510/2002
 0026 001058/2006
 0006 000042/2002
 0015 000983/2004
 0055 000939/2008
 0035 001219/2007
 0019 000112/2006
 0006 000042/2002
 0001 000309/1996
 0003 000382/2000
 0019 000112/2006
 0074 000101/2007
 0071 000063/1995
 0072 000049/1999
 0027 001147/2006
 0070 000019/1994
 0005 000642/2001
 0063 001622/2008
 0004 000522/2001
 0072 000049/1999
 0031 000743/2007
 0028 000052/2007
 0048 000625/2008
 0073 000242/2001
 0053 000890/2008
 0036 000098/2008
 0064 001717/2008
 0005 000642/2001
 0023 000779/2006
 0038 000190/2008

MARIA CRISTINA SCORSIN 0018 000917/2005
 MIEKO ITO 0006 000042/2002
 NELSON SCHIAVON RACHINSKI 0001 000309/1996
 NEUCERI NARDI 0009 000341/2002
 NEUSA MARIA CANDIDO 0004 000522/2001
 NILTON CEZAR MAGURNA MENE 0003 000382/2000
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0033 000985/2007
 0062 001506/2008
 0053 000890/2008
 0010 000510/2002
 0026 001058/2006
 0006 000042/2002
 0015 000983/2004
 0055 000939/2008
 0035 001219/2007
 0019 000112/2006
 0006 000042/2002
 0001 000309/1996
 0003 000382/2000
 0019 000112/2006
 0074 000101/2007
 0071 000063/1995
 0072 000049/1999
 0027 001147/2006
 0070 000019/1994
 0005 000642/2001
 0063 001622/2008
 0004 000522/2001
 0072 000049/1999
 0031 000743/2007
 0028 000052/2007
 0048 000625/2008
 0073 000242/2001
 0053 000890/2008
 0036 000098/2008
 0064 001717/2008
 0005 000642/2001
 0023 000779/2006
 0038 000190/2008

OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0053 000890/2008
 PATRICIA SCHMIDT 0010 000510/2002
 0026 001058/2006
 0006 000042/2002
 0015 000983/2004
 0055 000939/2008
 0035 001219/2007
 0019 000112/2006
 0006 000042/2002
 0001 000309/1996
 0003 000382/2000
 0019 000112/2006
 0074 000101/2007
 0071 000063/1995
 0072 000049/1999
 0027 001147/2006
 0070 000019/1994
 0005 000642/2001
 0063 001622/2008
 0004 000522/2001
 0072 000049/1999
 0031 000743/2007
 0028 000052/2007
 0048 000625/2008
 0073 000242/2001
 0053 000890/2008
 0036 000098/2008
 0064 001717/2008
 0005 000642/2001
 0023 000779/2006
 0038 000190/2008

PAULO AUGUSTO GERON 0015 000983/2004
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0055 000939/2008
 PEDRO ANGELO ANDREASSA 0035 001219

VIRGINIA MAZZUCCO	0060	001370/2008
VITORIO KARAN	0008	000227/2002
	0021	000524/2006
	0066	001822/2008
WASHINGTON YAMANE	0009	000341/2002
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0012	000690/2003
	0017	000545/2005
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0059	001264/2008
	0071	000063/1995
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0007	000151/2002

1. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-309/1996-ELZA MOCE-LIN BASSANI E OUTROS x ALCIDES BASSANI - ESPÓLIO - Dos ofícios acostados às fls. 1063, 1084 e 1086, manifestem-se as partes, em cinco dias e venham conclusos para ordem processual. Int. Dil. - Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA e MARCOS PUPPI RACHINSKI.

2. EX DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-82/1998-PNEUPLUS COM LTDA. x ADELINO KNAUL - No ordenamento processual civil vigente, rege o princípio de que a execução deve ser menos gravosa ao devedor, conforme disposto no art. 620 do Código de Processo Civil. Diante dos documentos trazidos pelo exequente, dando conta do exaurimento de todas as formas do credor obter bens em nome da parte exequata passíveis de penhora, é possível que o juiz determine a quebra do sigilo bancário do devedor. Assim, defiro a penhora on-line requerida. Int. Dil. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.

3. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-382/2000-MARMORARIA DALZOTTO IND. E COM. MARM. E GRAN. LTDA x WALDEMAR GRASSI CORRAZZA e outro - De acordo com o artigo 706 do CPC, nomeio o Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, para figurar como leiloeiro público neste feito, devendo-se ser lavrado o respectivo termo de compromisso. Após, expeça-se mandado de avaliação. Realizada a avaliação intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito. Na sequência encaminhem-se os autos para o leiloeiro acima nomeado, para designação da hasta pública. Dil. Int. - Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA, AIDEMAR GUILHERME BAHR, NILTON CEZAR MAGURNA MENEZES, RAPHAEL MARCONDES KARAN e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.

4. BUSCA E APREENSÃO-522/2001-OMNI S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ALTAMIRO LUCAS GOMES - Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga o requerente, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

5. -642/2001-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x DEVANIR AUGUSTO - Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga o requerente, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CORREA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

6. -42/2002-EDISON FOLTRAN POMBO x HSBC-BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - Alvarás à disposição do Dr. Rafael Santos Carneiro (02), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. PAULO AUGUSTO GERON, MIEKO ITO, LORIANE GUI SANTES DA ROSA e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

7. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-151/2002-LOJAS LAURITA LTDA x TRANSPORTES RODOVIARIOS BR 277 LTDA - Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga o requerente, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR.

8. INDENIZACAO-227/2002-ALCEU FALARZ x REUNIDAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - Às partes para que se manifestem acerca do ofício de fls. 243 da Comarca de Joinville/SC ("aberta a audiência, pelo procurador da ré foi requerida a juntada de cópia de subestabelecimento, o que foi deferido, ficando o procurador intimado para juntar a original em 10 dias. Em seguida, foi inquirida a testemunha Ademilson. A testemunha Jair Alves Marinho não foi intimada, segundo certidão de fls. 52. O procurador da ré insistiu na oitiva da testemunha, informando seu atual endereço? Rua Tupy, n. 1045, bairro São Marcos, Joinville/SC. Designo audiência para inquirição da testemunha Jair para o dia 24/04/2009 às 14h horas, ficando, desde já, intimado o procurador da ré. Intime-se a testemunha. Oficie-se ao juiz deprecante. Obs? recolher as diligências do oficial de justiça, para intimação da referida testemunha, sendo que obter o boleto para pagamento através do e-mail? jvecont@tj.sc.gov.br, após comprovando aos autos") - Adv. VITORIO KARAN, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, ANDRÉ PERUZZOLO, JOÃO MENOTI DE ALMEIDA LEÃO e HELDER EDUARDO VICENTINI.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-341/2002-NILO FEDATTO x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte vencida para, nos termos do art. 475-J, da Lei nº 11.232/2005, promover o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias, cujo montante se encontra indicado às fls. 436, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando sentencial. Dili/gências necessárias. - Adv. NEUCERI NARDI, WASHINGTON YAMANE, CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA e EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES.

10. INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-510/2002-ARACI ROSE MARY MAROCHI AUGUSTYN e outros x ESTE JUZO - Intime-se o inventariante para que, em 10 (dez) dias, promova os atos necessários para o prosseguimento do feito. Int. Dil. - Adv. CELSO

VEDOLIM TEIXEIRA e PATRICIA SCHMIDT.

11. MONITORIA-723/2002-BANCO ITAU S/A x BONATTO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - Intime-se a parte requerente para que se manifeste, em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

12. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-690/2003-TRANSPORTADORA GOBOR LTDA x LUA NOVA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Vistos e examinados... A autora ajuizou a presente demanda, alegando, em síntese, que no dia 24 de março de 2003, seu preposto conduzia o veículo descrito na inicial na cidade de São Paulo, parando-o em obediência ao sinal vermelho do semáforo, quando teve sua traseira abalroada pelo veículo de propriedade da requerida, na ocasião dirigido pelo preposto dela, Daniel José Beltran. afirmou que o preposto da requerida agiu com extrema negligência e imprudência, de modo que deve ela ressarcir os prejuízos causados. Apresentou três valores de orçamentos, pleiteando o ressarcimento pela requerida do montante de R\$ 2.300,00 correspondente aos danos emergentes, e R\$ 1.800,00 a título de lucros cessantes, tendo em vista que um veículo como o seu fatura diariamente em torno de R\$ 150,00. Sob estes argumentos, requereu a procedência do pedido, condenando a requerida ao pagamento da indenização pleiteada. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls.08/29. Designada audiência de conciliação (fls. 47/48), não houve acordo, tendo a requerida apresentado defesa, alegando, em síntese, que o preposto da autora freou o veículo de modo inopinado e negligente, sem nenhuma razão justificável, vez que não há no local semáforo. afirmou que, na verdade, o preposto da autora, ao avistar uma autoridade de trânsito presente no local, freou bruscamente seu veículo, talvez porque estivesse em velocidade incompatível, o que impossibilitou o motorista da requerida de evitar a colisão, ainda que guardasse distância segura. Além disso, afirmou que o preposto da autora não sinalizou que inapara. Impugnou o pedido de indenização, sob o argumento de que a descrição dos serviços realizados está incompatível com o que se denota na foto quanto ao dano experimental, donde se conclui que a autora aproveitou o ensejo para reformar por inteiro seu veículo, incluindo no conserto outros serviços. Ainda, alegou a inépcia da inicial, ante a ilegitimidade da autora para o pedido de indenização pelos lucros cessantes, vez que o montante de R\$ 150,00 é pago como diária a um motorista autônomo, não tendo a autora comprovado quanto efetivamente deixou de auferir durante o período em que seu veículo esteve parado. Contraditou as testemunhas arroladas na inicial, por se tratarem de empregados da autora e afirmou indevidos juros e correção monetária. Assim, requereu a improcedência do pedido inicial. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 56/62. Apresentou, ainda, exceção de incompetência, sob o argumento de que a demanda deveria ser ajuizada no local do fato, ou seja, Justiça Comum do Estado de São Paulo, Comarca da Capital - Foro Regional II, Santo Amaro (fls. 63/65). A autora impugnou a contestação e a alegação de incompetência na própria audiência de conciliação, momento em que a exceção de incompetência foi rejeitada. Inquirida a testemunha arrolada pela autora (fl. 121), via carta precatória, apresentou ela suas alegações finais (fls. 126/128), quedando silente a requerida, inobstante devidamente intimada. Eo relatório, decidido. Como visto no relatório, trata-se de ação de reparação de danos, ajuizada por Transportadora Gobor Ltda. em face de Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., em que objetiva a autora o recebimento de indenização por danos emergentes e lucros cessantes, em decorrência de acidente que afirmou ter sido causado por preposto da requerida. Para tanto, alegou que o veículo dirigido por seu preposto foi abalroado na traseira pelo veículo conduzido negligentemente pelo preposto da requerida, ao parar num semáforo. A requerida, por sua vez, alegou que inexistia semáforo no local, sendo que o preposto da autora teria parado seu veículo abrupta e injustificadamente. Ademais, impugnou os valores apresentados nos orçamentos acostados aos autos pela autora, porque conteriam gastos com despesas não oriundas do acidente. Opôs-se também ao pedido de lucros cessantes, afirmando que a autora não logrou comprovar o montante que efetivamente deixou de perceber enquanto seu veículo esteve no conserto. A ação está fundamentada na regra contida no art. 186 do Código Civil de 2002. Como é cediço, o sucesso de pretensões indenizatórias como a da espécie está condicionado à demonstração de conduta lesiva culposa ou dolosa, de dano e do nexo de causalidade unindo os dois primeiros requisitos. Do ato doloso ou culposo do primeiro requerido Não há dúvidas de que os veículos de propriedade das partes envolveram-se em um acidente de trânsito no dia 24 de março de 2003, na cidade de São Paulo. Cumpre, entretanto, verificar de quem foi a culpa pela ocorrência do acidente. E, neste ínterim, não obstante a requerida tenha afirmado que o preposto da autora teria parado de forma abrupta e sem sinalizar, deixou de comprovar tal argumento, havendo indícios, por outro lado, de que a versão apresentada pela autora (de que seu preposto teria parado o veículo em respeito à sinalização de trânsito, já que o semáforo estava no sinal vermelho) corresponde à realidade (cf. docs. de fls. 16/19). Ademais, tão somente pela forma como ocorreu o acidente (o veículo da autora foi abalroado na traseira pelo veículo da ré) é suficiente para indicar a culpa do preposto da requerida pelo mesmo, vez que incumbia a ele manter a distância mínima de segurança e dirigir de forma cautelosa, de modo que pudesse evitar a colisão, mesmo em caso de frenagem brusca pelo veículo da frente. Desta forma, restou caracterizado o ato ilícito por parte da requerida, primeiro requisito necessário ao deferimento do pleito. Dos danos materiais No que diz respeito aos danos materiais pretendidos pela autora, observe que a sua procedência está condicionada à efetiva demonstração da existência de tais danos. Cabe à requerente comprovar que de fato sofreu prejuízos de ordem patrimonial, sejam eles danos emergentes, ou lucros cessantes, conforme entendimento jurisprudencial: "RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL E MATERIAL - ATROPELAMENTO E MORTE - APELAÇÃO - PREPARO - DESERÇÃO - NAO CONHECIMENTO - AUSENCIA DE PROVA DO DANO MATERIAL - IMPROCEDENCIA DO PEDIDO - I - A justificativa trazida pelo réu para a ausência de comprovação do preparo quando da interposição da apelação, não caracteriza o justo motivo a que alude o art. 519, caput,

do CPC, razão pela qual não se conhece do recurso. II - Os danos materiais devem ser provados, e não logrando êxito os autores, quanto a esse ônus, a consequência processual é o julgamento de improcedência do pedido. Art. 333, inciso I, do CPC III - Recurso do réu não conhecido, e dos autores conhecido e improvido." (TJDF - APC 20010110721993 - DF - 42 T.Cív. - Rel. Des. Vera Andrighi - DJU 04.06.2003 - p. 74) JPCP.519 JPCP.333 JPCP.333.1 "APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MATERIAL - NECESSIDADE DE NA fixação do quantum indenizatório, segundo a melhor doutrina e reiterada jurisprudência, compete ao julgador, levar em consideração sua gravidade objetiva, a personalidade da vítima, considerando-se sua situação sócio-econômico-financeira e familiar, sua reputação, a gravidade da falta e as condições do autor do ilícito. Para o deferimento da verba indenizatória a título de danos materiais, faz-se necessária prova irrefutável dos reais e efetivos prejuízos experimentados pelo ofendido, pois tais prejuízos deverão ser revelar plausíveis, verossímicos e nunca supostos ou abstratos." (TAMG - AP0346582-9 - Conceição do Mato Dentro - 4a C.Cív. - Rel. Juiz Paulo César Dias - J. 14.11.2001) "DANO MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - NECESSIDADE - COMPROVAÇÃO DO DANO EMERGENTE E LUCROS CESSANTES - Considerando que a reparação de dano material deve corresponder ao dano emergente (o que o acidentado perdeu, seja com despesas médico-hospitalares, medicamentos, transporte, etc.) e aos lucros cessantes (o que deixou de ganhar em virtude do acidente, como a perda ou a redução de seus ganhos), e necessano para concessão de tal indenização que haja prova cabal da ocorrência de pelo menos uma destas circunstâncias. Segundo a lição do eminente Juiz do Trabalho, Sebastião Geraldo de Oliveira, ao comentar sobre a reparação de danos materiais, "a idéia central da reparação resume-se na recomposição do patrimônio do acidentado ao mesmo patamar existente antes do acidente" (in "Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador", LTr, 1996, p. 188). No caso dos autos, não há qualquer alegação e tampouco prova de que o obreiro tenha suportado despesa médica e/ou hospitalar em decorrência da lesão que sofreu, que tivesse acarretado em diminuição de seu patrimônio. Inexiste ainda qualquer elemento de prova que autorize inferir que deixou ele de obter qualquer ganho em fimção do acidente sofrido, mesmo porque este afirmou que continua recebendo benefício previdenciário, inexistindo prova ou mesmo alegação de que tal benefício seja inferior ao valor que recebia do banco em atividade, circunstâncias que desautorizam a manutenção da indenização deferida a tal título em primeira instância." (TRT 33 R. - RO 13.890/00 - 2a T. Rel. Juíza Maristela Iris da S. Malheiros - DJMG 23.05.2001) Dos danos emergentes Pois bem, restou inequívoco que do acidente advieram avarias no veículo de propriedade da autora (fls. 61/62), tendo ela apresentado três orçamentos para o conserto do veículo com valores diversos, contratando a empresa que apresentou o menor valor (cf. docs. de fls. 23/25). A requerida, porém, alegou que a autora aproveitou o ensejo para reformar por inteiro seu veículo, incluindo no conserto outros serviços não decorrentes do acidente. Tal alegação não corresponde com a realidade, entretanto. Da análise da nota fiscal acostada à fl. 23 observa-se que os serviços prestados pela empresa correspondem tão somente ao conserto do veículo pelos danos provenientes do acidente, donde se impõe a condenação da requerida ao ressarcimento de tais valores à autora. Por outro lado, logrou a autora comprovar o montante que costuma auferir diariamente com o uso do caminhão para as suas atividades, conforme se vislumbra das declarações acostadas às fls. 27/28, emanadas de duas outras empresas que exercem a mesma atividade da autora. Assim, considerando que consta de tais declarações que o valor pago diariamente por uma coleta efetuada na grande São Paulo corresponde a R\$ 150,00, este deverá ser o valor ressarcido à autora, observando-se tão somente que, em tendo o veículo permanecido parado para conserto do dia03/06/2003 a 17/06/2003 (cf. declaração de fl. 26), tal corresponde a 12 dias úteis (11 dias úteis + 2 sábados). Finalmente por que não há dúvidas acerca da configuração do nexo de causalidade, impõe-se a procedência do pedido inicial. Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação de reparação de danos, ajuizada por Transportadora Gobor Ltda. em face de Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, condenando a requerida ao pagamento da indenização por danos emergentes no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), corrigido monetariamente pela média INPC/IGP-DI desde a data do desembolso pela autora (17 de junho de 2003) e acrescido de juros de mora de 1% a.m., contados a partir da citação. Condeno ainda ao pagamento de indenização pelos lucros cessantes, que fixo em 12 vezes de R\$ 150,00, pelo período em que o veículo ficou parado, valores que deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IGP-DI a partir da data dos respectivos vencimentos (03/06/2003 a 17/06/2003) e acrescido de juros de mora de 1% a.m., contados a partir da citação. Diante do princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais à vista da média complexidade da causa e do grau de zelo profissional demonstrado, além do tempo de duração da lide, fixo em 15% do valor da condenação, o que faço com apoio no disposto pelo artigo 20, parágrafo 3 do CPC. P.R.I. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA.

13. BUSCA E APREENSÃO-940/2003-IVECO LATIN AMERICANA LTDA x SEBASTIAO DOS REIS MENDES - I. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento, em05 (cinco) dias. 3. Intime-se. - Adv. FERNANDO JOSE BONAITTO e LEONARDO ALVES CANTUTO.

14. MONITORIA-179/2004-JOAO ADIR CECCATTO x EDSON LUIZ BAUM e outro - Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. Dil. - Adv. CLAUDIA LUCIA R. MERCÊ.

15. -983/2004-EDITORA PARANAENSE S/C LTDA x BANCO ITAU S/A - Alegou a autora, em síntese, que recebeu duas notificações do Tabelionato da Comarca de Campo Largo, anunciando a

iminência do protesto de duplicatas relativa à suposta dívida com o réu. No entanto, argumentou que jamais realizou qualquer negociação com o requerido, desconhecendo a origem e a existência dos títulos indicados, sendo sua única relação com o requerido a manutenção junto a entidade financeira de uma conta corrente, a qual está regular e procede o desconto de duplicatas. Mencionou ser a situação de urgência, pois o título está na iminência de ser protestado, o que acarretará prejuízos à autora. Assim, estando presentes os requisitos da tutela cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora), requereu a concessão da medida liminar para a sustação do protesto. Ao final, formulou requerimentos de estilo e pugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos (fls. 12/18). A liminar foi deferida mediante a prestação de caução (fls. 23/25). As fls. 26/28, a requerente informou que foi novamente surpreendida com o recebimento de dois novos avisos de protestos, e diante da inexistência de qualquer relação negocial com o réu e, desconhecendo a origem e a existência dos títulos indicados, requereu a sustação destas outras duas letras de câmbios, vez que novamente presentes os requisitos da tutela cautelar postulada. Juntou os documentos (fls.29). Determinou-se que à parte autora comprovasse suas alegações de que não possui débitos junto ao requerido, vez que de forma reiterada vem requerendo a sustação de protestos (fls.32), foi atendido (fls. 34/35). O efeito da decisão da liminar foi estendido, sendo oferecido caução pelo requerente (fls. 40). O réu foi citado (fls. 45) e apresentou contestação (fls. 48/52), alegando, em resumo, que a requerente firmou contrato com o réu de desconto de duplicatas, com previsão expressa de que na hipótese de os valores referentes às duplicatas não pagas no vencimento pelos devedores, deveriam ser pagos pela própria autora, sendo a emissão dos títulos e os seus valores, plenamente regulares, em conformidade com os termos contratados entre as partes, não existindo ato ilícito, ou má-fé no apontamento dos títulos a protesto. Com base em tais argumentos, pugnou pela improcedência do pedido, protestou pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos. Eo parcial relatório. Autos nº 983/04 - Ordinária Alegou a autora, em síntese, que recebeu três notificações do Tabelionato da Comarca de Campo Largo, anunciando a iminência dos protestos de duplicatas relativa a suposta dívida com o réu. No entanto, argumentou jamais ter realizado qualquer negócio com o requerido, desconhecendo a origem e a existência das letras de câmbio indicadas a protesto, sendo sua única relação com o requerido a manutenção junto a entidade financeira de conta corrente, e procede junto a requerida desconto de duplicatas. Mencionou, que em contatos com a entidade bancária, esta informou que os títulos enviados para protesto originavam-se de cobranças frustradas de duplicatas de terceiros e das custas e encargos remanescentes, que foram vendidas ou descontadas pelo requerente. Deste modo, a requerida de forma coativa busca a cobrança de valores não devidos, sem causa debendi, gerando o dever de indenizar, mencionando por analogia a aplicabilidade do artigo 1.531 do CC, pelo qual deve a instituição financeira pagar em dobro do valor pretendido cobrado indevidamente. Pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que fosse determinado que o requerido se abstenha de inscrevê-lo nos cadastros de inadimplentes, e caso já tenha o inscrito, seja excluído o nome da empresa requerente dos cadastros, sob pena de multa diária. Ao final, requereu a produção de todas as provas em direito admitidas e pugnou pela procedência do pedido. Juntou documentos (fls. 10/50). Deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determinada a citação do requerido e designada audiência de conciliação (fls. 53/57), não houve acordo na oportunidade (fls. 68) Apresentada contestação (fls. 70/90), alegou a requerida preliminarmente, a ocorrência de litispendência entre o presente feito e as lides instauradas nos autos da Ação declaratória nº 778/2004 e Ação declaratória nº 878/2004, devendo a presente ser julgada extinta, sem julgamento do mérito. No mérito, consignou a existência de efetiva relação jurídica entre as partes, denominado de "convênio para desconto rotativo de títulos", da qual decorreu o necessário e lícito protesto dos títulos mencionados pela autora. Mencionou a existência de relações jurídicas distintas, uma entre a autora e a requerida, e outra entre a autora e os sacados contra os quais a mesma emitiu duplicatas entregues ao réu para desconto, e que não foram pagas, o que possibilitou o protesto dos títulos, sendo portanto o legal a emissão das letras para protesto, inexistindo destarte dever de indenizar, ante a inexistência de ato ilícito, bem como a ausência de comprovação de prejuízos referentes aos danos materiais. Com base em tais argumentos, pugnou pela improcedência do pedido e fez os pedidos de estilo. Juntou documentos (fls. 91/100). Determinado pelo Juízo a conclusão dos autos nº 778/2004 e 878/2004, para análise da alegada litispendência, foi verificado a inexistência da prejudicial aventada pelo requerido (fls. 110). A autora solicitou a realização de perícia fls. 103/104, sendo o pedido indeferido vez que a presente ação tramita sob o rito sumário (fls 112). Vieram conclusos os autos para julgamento. Eo relatório, decidido.

Tratam-se de medida cautelar de sustação de protesto e de ação ordinária principal, em que pretende a autora a declaração de inexistência de títulos de créditos, ao argumento de que não manteve com o réu relação mercantil apta a ensejar a emissão e protesto dos títulos. Sustentou o requerente que a única relação que mantinha com a requerida é a de desconto de duplicatas, na qual as operações de descontos são feitas com títulos de crédito de emissão dos clientes do banco ou de terceiros, endossados a instituição financeira, via endosso translatício, transferindo deste modo a propriedade da cambial do favorecido endossante ao banco endossatário eo descontante (autor) recebe do banco os valores correspondentes dos títulos descontados, com os abatimentos dos encargos financeiros e dos custos operacionais, ficando a instituição financeira com o crédito representado pelos títulos, portanto não vislumbra o autor qualquer relação negocial a embasar a emissão das duplicatas apontadas a protesto. Todavia, da análise dos autos verifica-se da própria afirmativa da autora, a comprovação de que as partes mantinham convênio para desconto de duplicatas na qual a instituição financeira/ré efetuava os descontos na conta-corrente de titularidade da autora dos valores referentes às duplicata que lhe eram entregues, em nome de terceiros, como forma de garantia do adiantamento dos valores adiantados, conforme previsão contratual contida na cláusula 5.6 do contrato acostado às fls. 92/97, o qual prescreve: " 5.6. Se, no estabelecimento do título, o sacado não fizer o pagamento, o Itaúbanco, a seu

exclusivo critério poderá? a) debitar na conta corrente do item 1.2 o valor do título, acrescido dos encargos de atraso no pagamento, calculados desde o vencimento até o efetivo pagamento e efetuar a cobrança do título, repassando ao cliente o produto da cobrança; (...) (fls. 92 - g.n.) Como visto, depreende-se que o contrato firmado entre as partes permite ao Banco que se valha da cobrança dos títulos objeto de desconto que não sejam pagos ao seu vencimento pelos sacados.”14. Letras de Câmbio - O Cliente e dos devedores Solidários estão cientes de que o Itaúbanko poderá sacar, para cobrança, letras de câmbio, representativas de qualquer quantia em atraso, mesmo decorrente de adiantamentos a depositante concedidos por conta deste convênio.” (g.n.) Deste modo, certa a arguição da autora ao mencionar de que os títulos entregues lhes teriam sido transferido via endosso translativo, transferindo a propriedade dos títulos ao banco, o legitimando para a cobrança do correspondente valor. Em assim sendo, não estava obrigado o réu a se sujeitar a essa cobrança dos títulos dados para desconto pela autora, na medida em que somente lhe foram entregues como forma de garantia do adiantamento que havia concedido a autora, conforme menciona a cláusula contratual alhures mencionada, possibilitando a cobrança contra o requerente, não sendo obrigado a suportar os prejuízos pelo inadimplemento da obrigação. Portanto, evidente a validade, possibilidade e legalidade de emissão de letras de câmbio e protesto pelo requerido, em virtude de valores em atraso referentes à operação em comento, visto ser possuidora de crédito em face da autora, Ademias expressa a disposição contratual, da qual a requerente possuía pleno conhecimento. Deste modo, no caso concreto, reconhece-se que estavam presentes os requisitos para a emissão e apontamento a protesto das duplicatas mercantis contra o autor. Não merecem acolhimento, portanto, os pedidos de declaração de inexistência de débitos, de nulidade dos títulos cambiais e de cancelamento dos protestos. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados nos autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO, e os pedidos formulados nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Inexigibilidade de Débito c/c Inexigibilidade de Título, revogando por conseguinte os efeitos da tutela inicialmente concedidos, sendo perfeitamente exigíveis os títulos objeto da presente ação. Condeno o autor, para ambos os processos, ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios adversos, os quais fixo-os em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração o trabalho desenvolvido pelo profissional, a baixa complexidade das causas eo tempo despendido para a solução dos litígios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, comunicando-se, após o trânsito em julgado, o respectivo teor ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto. P.R.I. - Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

16. ORD DE INDENIZACAO-47/2005-RADWAN ESBER JUNIOR x RUBI EXPRESS - Vistos e examinados. ... Alegou o autor, em síntese, que contratou a requerida para realizar o transporte de mercadorias adquiridas na cidade de São Paulo, destinadas ao abastecimento de lojas de confecções de sua propriedade, sendo que a mercadoria constava de04 (quatro) notas fiscais emitidas pela empresa Bivik Confecções Ltda. e estava acobrada em 27 volumes. Afirmando que parte da mercadoria foi roubada, tendo atribuído o motorista da requerida o valor de R\$ 8.000,00 a estas mercadorias roubadas, entregando os volumes restantes ao autor. Entretanto, disse ter apurado um prejuízo de R\$ 13.109,78, procurando seu ressarcimento junto à requerida, que informou que a carga não possuía seguro, negando-se ao pagamento. Ainda, afirmou que deve ser indenizado pelos lucros cessantes, vez que ficou impossibilitado de comercializar as mercadorias. Sob estes argumentos, requereu a procedência do pedido, condenando a requerida ao pagamento de indenização pelas perdas e danos no valor de R\$ 20.000,00, devidamente corrigidos e lucros cessantes que se apuraram em execução de sentença. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 06/18. A requerida, devidamente citada, apresentou contestação (fls. 42/47), alegando, preliminarmente, a inépcia da inicial, ante o fato de que carece o autor de legitimidade para representar a empresa Pólo Moda Magazine Ltda., por não trazer cópia de seu contrato social, sendo assim, apenas representante legal da empresa Radwan Esber & Cia. Ltda. No mérito, impugnou os valores apresentados pelo autor e afirmou que o autor não comprovou qualquer prejuízo que não o roubo de alguns volumes de compras, os quais seriam de fácil reposição. Alegou que, ao receber a mercadoria em falta, deveria ter o autor devolvido à origem, sendo que a fornecedora faria um levantamento minucioso do produto roubado. Disse, ainda, ter buscado realizar a conferência da mercadoria, não logrando êxito, porém, de modo que não há como saber quais as mercadorias foram efetivamente roubadas. Ademais, afirmou que, por tratar-se de caso fortuito ou força maior, na há responsabilidade por parte da transportadora. Ao final, defendendo a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, requereu a improcedência do pedido inicial. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 48/49. A requerida apresentou ainda reconvenção (fls. 27/29), pretendendo a cobrança de valores inadimplidos pelo autor/reconvidado, referentes a diversos serviços de entrega de mercadoria prestados, os quais somam o montante de R\$ 1.894,61. Juntou os documentos de fls. 30/41. O autor impugnou a contestação e a reconvenção (fls. 51/54). Designada audiência de conciliação (fl. 69), não houve acordo, momento em que o feito foi saneado, deferindo-se a produção de prova oral. Designada audiência de instrução e julgamento, a requerida não compareceu nem apresentou suas testemunhas, manifestando o autor desinteresse na oitiva de outras testemunhas (fl. 74). Relatei, decido. Como visto no relatório, trata-se de ação de indenização por danos materiais e lucros cessantes, ajuizada por Radwan Esber Junior em face de Rubi Express, sob o argumento de que as mercadorias adquiridas pelo autor teriam sido roubadas durante o transporte realizado pela requerida, contratada para tanto. Primeiramente, observe-se que a preliminar de inépcia da inicial já restou rejeitada quando do saneamento do feito, ao consignar-se que as partes são legítimas e estão devidamente representadas (fl. 69). Dito isso, consta dos autos que inexistente controvérsia acerca da contrata-

ção da requerida pelo autor para realizar o transporte de mercadorias por ele adquiridas. Da mesma forma, restou inconcuso que parte de tal mercadoria foi roubada durante o transporte realizado pela requerida. A discussão paira, inicialmente, sobre a responsabilidade da requerida pelo ressarcimento ao autor do prejuízo por ele suportado, vez que a requerida afirmou ter sua responsabilidade afastada ante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, enquanto o autor defende sua responsabilidade objetiva. Neste interím, observa-se que, de fato, em se tratando de contrato de transporte aplica-se a regra da responsabilidade objetiva da transportadora, de modo que o dever de reparar nasce do inadimplemento contratual, ou seja, sempre que o serviço contratado seja mal executado ou não seja integralmente realizado. Sucede, porém, que a inexecução do contrato por motivo de roubo das mercadorias caracteriza hipótese que excepciona a regra, vez que configura caso fortuito, que, por imprevisível e inevitável, e diante da ausência de culpa, desincumbe a transportadora do ônus de indenizar. Este é o entendimento que vem prevalecendo na jurisprudência. Observe-se: “PROCESSO CIVIL E COMERCIAL. TRANSPORTE DE CARGA. CONTRATO VERBAL. ROUBO A MÃO ARMADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. DIES A QUO. CIENCIA INEQUIVOCA DO EXPEDIDOR. RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA. INEXISTENCIA. CASO FORTUITO. - Havendo roubo da mercadoria, não há mais de se falar na entrega desta. Em tal hipótese, o prazo prescricional da pretensão ressarcitória deve ser contado da data em que houve ciência inequívoca do expedidor acerca do assalto. - Tendo o contrato de transporte sido celebrado verbalmente e não havendo alegação das partes no sentido de ter sido acordada qualquer condição especial, aplicam-se apenas as regras gerais atinentes a tal contrato. - O roubo de mercadoria transportada, praticado mediante ameaça exercida com arma de fogo, é fato desconexo ao contrato de transporte, e, sendo inevitável, diante das cautelas exigíveis da transportadora, constitui-se em caso fortuito ou força maior, excluindo-se a responsabilidade desta pelos danos causados ao dono da mercadoria. Precedentes.Recurso especial conhecido e provido.” (STJ - Resp 904733/MG - Rel. Min. Nancy Andrighi - 3ª T. - DJ. 27/08/2007). “CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTADORA. ROUBO DE CARGA. FORÇA MAIOR. HONORÁRIOS DE SUBCUMBENCIA. VALOR. APELO CONHECIDO E NAO PROVIDO. A responsabilidade do transportador é objetiva, excluindo-se, todavia, em caso de roubo da carga, na medida em que este fato caracteriza força maior e, por conseguinte, elimina o nexo de causalidade entre a conduta do agente eo dano. Honorários advocatícios de sucumbência fixados de acordo com o artigo. ” (TJ/PR - AC. 7671 - 10 - C. Civ. Rel. Vítor Roberto Silva - j. 16/08/2007). Por outro lado, apresentou a requerida reconvenção, alegando a existência de débito do autor decorrente de outros serviços de transporte de mercadorias prestados, cujo valor montaria em R\$ 1.894,61. Ocorre, porém, que o art. 315 do Código de Processo Civil, ao autorizar a apresentação de reconvenção, exige que seja ela conexa com a ação principal ou com o fundamento de defesa, sendo que tal conexão não se apresenta neste caso, posto que a dívida cobrada em reconvenção não possui qualquer relação com a indenização pretendida pelo autor/reconvidado, ou com o negócio que supostamente teria resultado no pretenso dever de indenização, mas refere-se à outros serviços anteriormente prestados pela requerida ao autor. A respeito, oportuno citar? “COBRANÇA - CONDOMÍNIO - INADIMPLENCIA - RECONVENÇÃO - CAUSA DE PEDIR - AUSÊNCIA DE CONEXAO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - VOTO VENCIDO. Inexistindo identidade de causa de pedir não pode prosseguir a reconvenção, através da qual se busca a compensação de valores decorrentes de responsabilidade civil com taxas condominiais. Não há cerceamento de defesa, se a reconvenção é extinta sem julgamento de mérito, não se reconhecendo a necessidade de produção de provas. Apelação não provida. ” (Apelação Cível nº 1.0024.05.748442-0/001(1), 102 Câmara Cível do TJMG, Rel. Evangelina Castilho Duarte, j. 22.08.2006, maioria, Publ. 11.10.2006). Nestes termos, impõe-se a extinção da reconvenção, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO? a) IMPROCEDENTE o pedido contido nesta ação de indenização por danos materiais e lucros cessantes, ajuizada por Radwan Esber Junior em face de Rubi Express; b) EXTINTO o processo, sem resolução de mérito em relação à reconvenção, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Diante da existência de sucumbência recíproca, condeno o autor/reconvidado ao pagamento de 50% das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigidos, para tanto, considerando a média complexidade da causa, o tempo de duração da lide eo trabalho desenvolvido pelos advogados a requerida/reconvidado pelos 50% restantes, incidentes sobre as mesmas verbas, observando-se ainda a compensação nos termos do art. 21 do CPC. P.R.I. - Advs. DARLEI LAUER e LUIZ MAZZA-.

17. -545/2005-MOVEIS CAMPO LARGO LTDA x VIA SOFA IND E COM DE MOVEIS DE METAIS LTDA e outro - Vistos e examinados... Alegou a autora, em síntese, que há vários anos atua no ramo de indústria e comércio de móveis, e em algumas oportunidades adquiriu da primeira requerida produtos para revenda, pagando pontualmente suas obrigações. Afirmando que a última negociação entre as partes, ocorreu em dezembro de 2004, cuja compra e venda somou a importância de R\$ 1.028,50, sendo integralmente quitado. Asseverou que após certo lapso temporal, recebeu um telefonema do segundo requerido, cobrando uma duplicata que teria negociado com a primeira requerida, ocasião em que a requerente informou a inexistência de qualquer relação comercial. Após algum tempo, a requerente ao realizar cadastro nas agências bancárias desta cidade, descobriu a emissão de uma duplicata bancária emitida pela primeira requerida em08/12/2004, no valor de R\$ 9.333,34, sob o nº 500444-C, com vencimento em 22/03/2005, protestada perante o 7º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos na Cidade e Comarca de São Paulo, por ordem do endossatário do segundo requerido em 12/07/2005, sendo também inscrita no Órgão de Proteção de Crédito - SPC. Argumentou tratar-se de “duplicata fria”, em razão de não ter ori-

gem a embasar sua emissão e, tão pouco seu protesto, demonstrando claramente que a primeira requerida agiu de má fé, causando prejuízos à autora. Defendeu a legitimidade passiva do segundo requerido, ao colocar o título em protesto, como endossatário, também gerando prejuízos à autora, pelo que devem ser responsabilizados pelo ressarcimento a título de dano moral. Defendendo a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, pediu a concessão de liminar para proceder o cancelamento do protesto, ou alternativamente a suspensão de sua inscrição. Ao final, requereu a procedência de seu pleito, declarando a nulidade do título e condenando os requeridos ao pagamento de indenização por danos morais, bem como das custas processuais e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls.09/15. Autos nº. 545/2005, de Ação Declaratória de Nulidade de Título por Inexistência de Relação Jurídica e Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Reparação de Danos.

Requerente: Móveis Campo Largo.

Requeridos: Via Sofá Indústria e Comércio de Móveis de Metais Ltda e Silvio Tadeu de Araujo.A tutela antecipatória foi deferida, pelo despacho de fl. 19/22. O segundo requerido, embora devidamente citado (fl. 32), não apresentou contestação no prazo legal. O primeiro requerido, após esgotados os meios para localização de seu endereço atual, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 53, foi citado por edital (fls. 64/65), deixando de apresentar contestação, sendo-lhe nomeada Curadora Especial, a qual apresentou defesa (fls. 74/75), alegando inexistência de provas dos prejuízos de ordem patrimonial, que ensejaria a pretensa indenização. No mais, contestou por negativa geral, requerendo a improcedência do pedido inicial. A autora impugnou a contestação (fl. 77/78), ao argumento de que não há prova da entrega de mercadorias que pudesse gerar a emissão da duplicata, por tal, inexistindo documento inexistível a sua cobrança. Contadas e preparadas às custas, vieram conclusos os autos para julgamento. Relatei, decido. Como visto no relatório, trata-se de ação declaratória de nulidade de título, por inexistência de relação jurídica e inexistência de débito c/c cancelamento de protesto e reparação de danos, ajuizada por Móveis Campo Largo Ltda em face de Via Sofá Indústria e Comércio de Móveis de Metais Ltda e Silvio Tadeu de Araujo, em que alego a postulante que a duplicata em questão, e sua colocação em circulação, trata-se de título nulo e inexistente, gerando embaraços a autora, inclusive direito a indenização pelos danos morais que arcou conseqüentemente. Pelo que dos autos constatam, não há controvérsia sobre a alegada emissão da duplicata emitida pela primeira requerida, protestada, por ordem do endossatário, fato este comprovado, como se insere da inclusa certidão de fls. 16. Entretanto, considerando que a revelia não gera presunção absoluta de veracidade dos fatos alegados, incumbe à parte autora provar os fatos constitutivos de seu direito, mormente neste caso, em que pretende a anulação do título e a reparação pelos danos morais dele decorrentes. Pois bem, como é cediço, a duplicata constitui título de crédito causal, e tem por pressuposto indeclinável a existência de contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, sendo essencial a autorização contratual para a emissão de cambiale a fatura correspondente aos serviços prestados ou venda efetuada, tudo nos termos dos arts. 1º e 2º, da Lei 5.474/68. Neste sentido: “A duplicata mercantil, criada e ainda não aceita, é endossável; já existe e vale; ainda não irradiou eficácia cambiariiforme. Essa irradiação somente se inicia com o endosso, ou com o aceite. A duplicata mercantil nasce com a subscrição pela pessoa legitimada; a eficácia cambiariiforme só surge com o aceite, ou com o endosso. Daí em diante, o negócio jurídico da compra e venda somente esponta se entre os contraentes, ou se o possuidor é de má-fé” (MIRANDA, Pontes. Tratado de Direito Privado, 2a ed. Tomo 36/6063-64 e 203). “A feição característica da duplicata é ser o instrumento do saque do vendedor pela importância faturada ao comprador. A duplicata é título causal, que, para ser regular, só pode ser emitida para a cobrança do preço de mercadorias ou de serviços prestados” (BORGES, João Eunápio. Títulos de Crédito. Págs. 207/208). Autoriza-se o protesto por falta de pagamento, nos termos do art. 13, da Lei de Duplicatas, desde que a duplicata tenha sido devidamente extraída nos termos acima mencionados. Dito isso, observa-se que a Curadora Especial, apresentou defesa alegando que não há provas da inexistência da relação jurídica, tão pouco dos prejuízos de ordem patrimonial, contestando a ação por negativa geral. Verifica-se, que não houve apresentação da nota fiscal correspondente ao montante do débito cobrado e sequer houve qualquer demonstração de qual seria a relação jurídica originária. De outro lado, a autora acostou aos autos uma nota fiscal demonstrando uma relação comercial, datada de dezembro de 2004, cuja importância perfaz o valor de R\$ 1.028,50, buscando demonstrar que o montante exigido pela requerida não corresponde a realidade dos fatos, estando o mencionado valor integralmente quitado. Por conseqüência, a duplicata ora em discussão (50044C), realmente expressa valores que parecem não ser devidos. Ademais, mencione-se que sequer existe qualquer indício de qual seria a origem específica de tal débito cuja cobrança pretende por intermédio da duplicata. Desta forma, não há como reconhecer-se a existência da dívida representada pela duplicata em discussão, em razão disso, impõe-se a declaração da nulidade do título em face da autora, reconhecendo-se a ilicitude do ato de sua emissão. E verdade que o título foi transferido a terceiro (Silvio Tadeu de Araujo - segundo requerido) e que a relação entre endossante e endossatário não pode vir a ser prejudicada ante a nulidade da relação jurídica originária, como já dito. Muito embora, exista a autonomia dos títulos de crédito, não obstante o saque do título tenha sido reconhecido como nulo, tem-se que a relação obrigacional estabelecida entre o endossante eo endossatário no caso em análise não deve subsistir, vez que o segundo requerido, devidamente citado, não apresentou defesa, sendo assim, de rigor, reputá-lo como revel, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. Neste sentido, se colhe da jurisprudência? RECURSOS DE APELAÇÃO CWEL - DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO - APONTAMENTO A PROTESTO DE DUPLICATA - REU REVEL - PRIMEIRA APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - ALEGADA SIMULACAO - AUSENCIA DE PROVAS DE TAL FATO - AUSENCIA DE PROEAS DO ILLICITO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - DOCUMENTOS DA AUTORA A CORROBORAR SUA PRETENSÃO EFEITOS DA REVELIA - PRESUNÇÃO VERACIDADE DOS FATOS

OUER SOMADAS AS PROVAS TRAZIDAS PELA AUTORA RESULTAM NA PROCEDENCIA DA AÇA_Q - LITIGANCIA M4-FE - INEXISTENCIA - SEGUNDA APELAÇÃO - CONDENAÇÃO INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS ANTE O APONTAMENTO INDEVIDO - PROVIMENTO - DANO PRESUMIVEL - POSSIBILIDADE DE PESSOA JURIDICA SOFRER DANO MORAL - CONDENAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRIMEIRA APELAÇÃO DESPROT77DA - SEGUNDA APELAÇÃO PROVIDA. 1. Além da presunção da veracidade em decorrência da revelia da ré, tem-se que os fatos imputados a mesma estão devidamente comprovados pelos documentos que instruíram a inicial.” (IIPR, Ape/ação Cível nº 38/923-2, desta 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Antônio Loyola Vieira, pub. 1602/2007). Pretende, ainda, a autora o pagamento de indenização pelos danos morais que lhe foram causados ante a indicação de título que lhe era inexistível para protesto. Nesse tópico e estando fomentada a ação na regra contida no art. 186, do Código Civil, deve ser registrado que, como é cediço, o sucesso de pretensões indenizatórias como a da espécie está condicionada a demonstração da culpa, do dano, e do nexo de causalidade unindo os dois primeiros requisitos. Quanto à conduta dos requeridos, não restam dúvidas sobre sua ilicitude, uma vez que primeira emitiu as duplicatas em desfavor da autora, sem que houvesse uma causa subjacente lícita e legitimadora da emissão de tal espécie de título de crédito, sendo certo que deve responder pelas conseqüências de seu ato, eo segundo requerido, endossatário do título, protestou o título indevidamente. Em vista disso, está caracterizada a conduta lesiva dos requeridos, primeiro requisito a autorizar a procedência do pleito. Cumpre-se, então, cogitar sobre a prova dos alegados danos morais decorrentes do protesto. A jurisprudência entende que, no caso de dano moral, não deve ser exigida a comprovação de reflexos patrimoniais, pois que está ínsito no agravo sofrido pela pessoa, em decorrência do abalo derivado da conduta, e prova-se por si, notadamente em hipóteses como a tratada nos autos, onde o alegado dano deriva de protesto “indevido”, sendo notórios os efeitos deletérios que dele decorrem. Neste sentido? “APELAÇÃO CIVEL APONTAMENTO DE DUPLICATA SEM CAUSA A PROTESTO. DANOS MORAIS. PESSOA JURIDICA. CONFIGURAÇÃO. O simples apontamento a protesto é fato apto a gerar danos morais à pessoa jurídica pois, em regra, causa alguma repercussão social e problemas de ordem administrativa, principalmente considerando-se que as medidas tendentes à sustar o registro requerem esforços adicionais e concretos que fogem aos limites do mero aborrecimento, como a prestação de caução. RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO” (TJPR - AC 457233-0 - 8ª C.Civ. - Rel. Des. José Sebastião Fagundes Cunha - DJ Nº 7579, p. 14.03.2008.) “CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - APONTAMENTO INDEVIDO DE TITULO A PROTESTO - PESSOA JURIDICA - DANO MORAL - CABIMENTO - SUMULA N. 227 STJ - PROVA DO PREUIZO - DESNECESSIDADE - O apontamento de título para protesto, ainda que sustada a concretização do ato por força do ajuizamento de medidas cautelares pela autora, causa alguma repercussão externa e problemas administrativos internos, tais como oferecimento de bens em caução, geradores, ainda que em pequena expressão, de dano moral, que se permite, na hipótese, presumir em face de tais circunstâncias, gerando direito a ressarcimento que deve, de outro lado, ser fixado moderadamente, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito. II. “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral”. - Súmula n. 227 STJ III. Recurso conhecido e provido”. (STJ - RESP 254073 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 19.08.2002) “APELAÇÃO CIVEL APONTAMENTO DE DUPLICATA SEM CAUSA A PROTESTO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. 1. O simples apontamento a protesto é fato apto a gerar danos morais pois, em regra, causa alguma repercussão social e problemas de ordem administrativa, principalmente considerando-se que as medidas tendentes à sustar o registro requerem esforços adicionais e concretos que fogem aos limites do mero aborrecimento, como a prestação de caução. 2. Recurso conhecido e provido.” (TJPR, AC 0300072-2, 11ª Câmara Cível, de minha relatoria, julgado em 24/07/2007) Enfim, quanto ao nexo de causalidade unindo a conduta ilícita e o verificado dano moral, há que se mencionar que, por certo, a atitude foi determinante para a ocorrência do dano.

Registre-se que o dano moral é in re ipsa, sendo presumido, não se exigindo prova do efetivo abalo moral experimentado. Decorre tão somente do fato danoso. No caso, portanto, revela-se suficiente à sua caracterização a constatação de que a autora teve contra-si um título protestado, sem qualquer comprovação para sua emissão, sendo presumível os aborrecimentos experimentados. De fato, não houvesse a primeira requerida emitido indevidamente a duplicata em face da autora, e não fosse protestada pelo endossatário não teria ocorrido e, conseqüentemente, os danos morais não teriam sido provocados. Assim, procede, também, o pleito indenizatório. Certo está que inexistem critérios legais para fixação do valor da indenização por dano moral, de modo que seu arbitramento cabe ao condutor do processo, a quem compete avaliar o caso concreto a partir das circunstâncias e da gravidade do fato, bem como da situação econômica das partes envolvidas. Deve-se, ainda, ter em mente o duplo caráter da indenização (reparador e sancionador). Na espécie, tem-se que a autora é pessoa jurídica ligada no ramo de indústria e comércio de móveis, estabelecida há anos nesta cidade e de ilibada reputação, permitindo-se vislumbrar que possui razoável situação financeira. A primeira requerida trata-se também de pessoa jurídica de direito privado, com atividades voltadas à indústria e comércio de sofás; e em relação ao segundo requerido não há elementos razoáveis a apuração de sua efetiva condição sócio-econômica. Em face destas considerações, registra-se ser razoável arbitrar o dano moral experimentado pela autora, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a duas vezes aproximadamente o valor da duplicata indevidamente protestada. Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação declaratória de nulidade de título, por inexistência de relação jurídica c/c cancelamento de protesto e reparação de danos ajuizada por Móveis Campo Largo em face de Via Sofá Indústria e Comércio de Móveis de Metais Ltda e Silvio Tadeu Araujo, para o fim de, reconhecendo a inexistência de causa subjacente, pronunciar a nulidade da duplicata referida na inicial, e determinar o cancelamento definitivo do protesto respectivo, confirmando-se a liminar ao início

deferida, bem como condenar os requeridos ao pagamento de indenização por danos morais, no valor fixado nesta decisão, o qual deverá sofrer correção monetária pela média entre o INPC e IGPM e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir desta sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas do processo, bem como nos honorários advocatícios adversos que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação, para tanto considerando a pouca complexidade da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo de duração da lide. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Sétimo Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos, na Cidade de São Paulo, dando conhecimento do teor desta decisão, para os devidos fins. P.R.I. - Advs. JUAZEV XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO.-

18. BUSCA E APREENSÃO-917/2005-V2 TIBAGI - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRE x JAIR ANTONIO FERNANDES - 1. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento, em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. - Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MARCO JULIANO FELIZARDO, ANA LUCIA FRANCA e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.-

19. DECLARATORIA-112/2006-AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA x AUTO POSTO CARGA PESADA - Alegou o autor, em síntese, que foi surpreendido com avisos de intimação do Tabelionato de Protesto de Títulos, anunciando a iminência do protesto de duplicatas relativas a suposta dívida com o réu, no valor total de R\$10.142,28, representadas pelos títulos nº25507, com vencimento em 12.12.2005, no valor de R\$3.805,25 e pelo título nº25099, com vencimento em 07.11.2005, no valor de R\$6.337,03. Argumentou a inexistência de relação entre as partes, vez que não foi ajustada qualquer compra e venda mercantil ou prestação de serviço. Assim, estando presentes os requisitos da tutela cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora), pediu o deferimento da medida liminar para a sustação dos protestos, oferecendo como caução seis mil litros de óleo diesel, avaliado no valor de onze mil reais. Ao final, formulou requerimentos de estilo e pugnou pela procedência do pedido. Juntos documentos (fls.09/14). A liminar foi deferida (fls. 18), mediante prestação de caução (fls. 21). O réu foi citado e apresentou contestação (fls. 45/50), alegando, em resumo, que o título apontado a protesto é decorrente da aquisição de combustível óleo diesel para abastecimento de veículos do requerente, sendo devidamente emitidas as respectivas notas fiscais, as quais embasaram a emissão dos títulos, objeto da presente ação, sendo portanto documentos idôneos, com origem comprovada. Mencionou que quando a liminar foi deferida inaudita altera pars, não se encontravam presentes o fumus boni iuris e periculum in mora, sendo portanto a alegação do requerente desprovida de qualquer embasamento fático, jurídico e legal, sendo assim exigíveis os títulos em comento. Com base em tais argumentos, pugnou pela improcedência do pedido inicial, protestou pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos. Juntos documentos (fls. 52/83). A autora replicou às fls. 85/87, opondo-se a seus termos. Eo parcial relatório. Autos nº 112/2006 - Ação Declaratória de Nulidade de Duplicatas Mercantis. Alegou o autor, em síntese, que foi surpreendido com avisos de intimação do Tabelionato de Protesto de Títulos, anunciando a iminência do protesto de duplicatas relativa a suposta dívida com o réu, no valor total de R\$10.142,28, representadas pelos títulos nº25507, com vencimento em 12.12.2005, no valor de R\$3.805,25 e pelo título nº25099, com vencimento em 07.11.2005, no valor de R\$6.337,03. Argumentou a inexistência de relação entre as partes, vez que não foi ajustada qualquer compra e venda mercantil ou prestação de serviço, que fatos como este configura ato ilícito, gerando o direito ao ressarcimento por perdas e danos. Designada audiência de conciliação (fls. 19), esta restou infrutífera, sendo apresentada contestação e reconvenção. Ocasão em que foi proferida a decisão pelo Juízo, do não recebimento da reconvenção, por se tratar de procedimento sumário, o qual não admite essa espécie de defesa. (fls. 24) O Requerido inconformado com a decisão apresentou agravo retido oralmente em audiência. Dada a apalavra ao procurador do autor, foi devidamente contra-minutado, e em juízo de retratação, houve a manutenção da decisão. Apresentada contestação (fls. 27/34), alegou, em síntese, que os títulos apontados a protesto são decorrentes de transação comercial havida entre as partes, em que o requerente adquiriu combustíveis da empresa requerida, sendo emitidas as notas fiscais que originaram os respectivos títulos, estando as requisições de compra, devidamente assinadas pelo motorista da requerente, os quais foram encaminhados para a empresa requerente, juntamente com os títulos. Mencionou que as alegações do requerente estão desprovidas de qualquer embasamento fático, jurídico e legal, não merecendo acolhimento conforme previsto no artigo 333, inciso I, do CPC. Argumentou que o requerente vem sistematicamente se valendo de inúmeras ações declaratórias e medidas cautelares de sustação de protestos, para se desincumbir do pagamento de seus débitos Com base em tais argumentos, pugnou pela improcedência do pedido inicial, protestou pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, requereu fosse oficiado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que forneça os documentos de recebimento da requerente das requisições dos combustíveis e dos respectivos títulos e notas fiscais. Juntos documentos (fls. 35/59). O autor replicou às fls. 85/87. Expedido ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que noticiasse a respeito dos documentos comprobatórios de entrega de correspondências, em que é remetente Auto Posto Carga Pesada (fls. 89), foi informado que guarda tais documentos pelo prazo de 12 meses do envio, motivo pelo qual restou impossibilitado o atendimento da solicitação. Vieram conclusos os autos para julgamento. Eo relatório, decidido. Tratam-se de medida cautelar de sustação de protesto e de ação declaratória de nulidade de duplicata mercantil, em que pretende o autor a declaração de inexigibilidade de título de crédito, ao argumento de que não manteve com o réu relação mercantil apta a ensejar a emissão e protesto dos títulos objetos dos autos. Com efeito, cedição que a duplicata é um título causal, e

deve restar demonstrada a causa subjacente para sua emissão, consubstanciada em compra e venda mercantil ou prestação de serviços. Segundo escólio doutrinário de Fabio Ulhoa Coelho, lecionando a respeito da duplicata mercantil e demais títulos de crédito, encontramos o seguinte: "A duplicata mercantil é um título causal. Não no sentido que alguma doutrina empresta a esta expressão, segundo a qual a duplicata se encontra vinculada à relação jurídica que lhe dá origem de uma forma diferente da que vincula os demais títulos de crédito às respectivas relações fundamentais. Não há esta diferença. A duplicata mercantil encontra-se tão vinculada à compra e venda mercantil da qual se origina quanto a letra de câmbio, a nota promissória ou o cheque se encontram em relação à obrigação originária que representam. Todos estes quatro títulos de crédito encontram-se sujeitos a um mesmo e único regime jurídico, que é o cambial, caracterizado pelos princípios da cartularidade, da literalidade e da autonomia das obrigações. A duplicata é tão abstrata quanto os demais títulos de crédito, uma vez que entre exequiente e executado de qualquer uma delas sontente serão irrelevantes os aspectos referente à relação jurídica específica que os aproxima, sendo indiferente se tal relação é a que deu origem ao título cambiário ou não. A duplicata mercantil é um título causal em outro sentido. No sentido de que a sua emissão somente é possível para representar crédito decorrente de uma determinada causa prevista em lei. Ao contrário dos títulos não-causais (que alguns também chamam de abstratos, mas cuja abstração nada tem que ver com a vinculação maior ou menor à relação fundamental), a duplicata não pode ser sacada em qualquer hipótese segundo a vontade das partes interessadas. Somente quando o pressuposto de fato escolhido pelo legislador - a compra e venda mercantil - se encontra presente, é que se autoriza a emissão do título. Este é o único sentido útil que se pode emprestar à causalidade da duplicata mercantil." (COELHO, Fábio Ulhoa, Manual de direito comercial, 13. ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 285) (g.n) Sobre o assunto, a Lei nº 5.474/1968 dispõe: "Art. 7º - A duplicata, quando não for à vista, deverá ser devolvida pelo comprador ao apresentante dentro do prazo de 10 (der) dias, contados da data de sua apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, por escrito, contendo as razões da falta do aceite" "Art. 8º - O comprador só poderá deixar de aceitar a duplicata por motivo de? 1 - avaria ou não-recebimento das mercadorias, quando não expedidas ou não entregues por sua conta e risco; H - vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, devidamente comprovados; III - divergências nos prazos ou nos preços ajustados". "4rt. 15. A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar? I - de duplicata ou triplicata aceita, protestada ou não; II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente? a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e c) o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei" No caso dos autos, denota-se que a empresa demandada - Auto Posto Carga Pesada, emitiu e apontou a protesto as duplicatas mercantis nº 25507, no valor de R\$ 3.805,25, com vencimento em 12.12.2005, encaminhando juntamente com as respectivas notas fiscais (fls. 52 e 53 - declaratória), conforme relatório de remessa (RC60611245-7), bem como a duplicata de nº 25099, com vencimento em 07.11.2005, com as notas fiscais (fls. 58 e 59 - declaratória) e comprovante de relatório de remessa (fls. 56 - declaratória). Verifica-se que as duplicatas foram apontadas a protesto por falta de pagamento, mas não há prova de que houve aceite por parte do autor. Logo, a sua exigibilidade depende do preenchimento dos requisitos do art. 15 da Lei n. 5.474/1968. Ou seja, depende do protesto acompanhado dos documentos que comprovem a origem da dívida que são a nota fiscal/fatura e o comprovante de entrega das mercadorias. A respeito leciona Antônio Carlos Costa e Silva em A Cobrança e Procedimento Executivo da Duplicata: "O documento comprobatório da entrega da mercadoria vale como assinatura na duplicata, desde que seu portador tenha o cuidado de levá-la a protesto. E não nega, que, nesta parte, a alteração legislativa à vigente Lei das Duplicatas inovou o instituto cambial para admitir, em circunstâncias especiais, a assinatura, fora do título, com a eficácia de um aceite cambial. Inovação devida ao fato de ser a duplicata um título originário de um contrato de compra e venda e, ao mesmo tempo, funcionar como um título cambial, mediante a circulação. Daí advêm duas conseqüências, que a lei vigente deixou bem claras. A primeira é que, sendo da substância da duplicata o recebimento da mercadoria pelo comprador, a prova do recebimento do objeto comprado teria de valer, naturalmente, como prova da compra e venda, e, portanto, como assinatura na própria duplicata. Não prevalece aqui a forma do título, mas a verdade do ato, a realidade da vida dos negócios, ilação perigosa para os mal-intencionados, mas altamente vantajosa para os comerciantes de boa fé. A conclusão contrária acarretaria o desbarato do crédito, a alma do comércio, porque bastaria que o devedor, comprando o crédito, se recusasse a assinar a duplicata, para livrá-lo da ação executiva e da falência". (ANTONIO CARLOS COSTA E SILVA em A Cobrança e Procedimento Executivo da Duplicata, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 27/28) Do mesmo modo são os ensinamentos de Rubens Requião em Curso de Direito Comercial, anota: "Venceu na lei vigente, Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, alterada pelo Decreto-lei nº 436, de 27 de janeiro de 1969, o princípio do suprimento do aceite nas duplicatas, ocorrente em três hipóteses legais? (...) b) quando a duplicata ou triplicata não aceita, mas protestada, desde que esteja acompanhada de qualquer documento comprobatório da remessa ou da entrega da mercadoria (art. 15) (...)" Requião, Rubens. Curso de Direito Comercial, v. II, 13. ed., São Paulo: Saraiva, 1982. (g.n) No caso concreto a empresa demandada apontou a protesto, por indicação, as duplicatas mercantis n.ºs. 25507 e 25099, no valor total de R\$ 10.142,28, tendo como sacado o autor - Auto Posto Guarani. Como visto, o sacado ajuizou ação cautelar de sustação de protesto e ação declaratória de nulidade de duplicata mercantil sob o argumento de que o título foi emitido sem causa debendi pois não teria existido relação comercial entre as partes. Em sua defesa, a empresa demandada sustentou que emitiu a duplicata de forma regular e que o título tem origem em operação comercial de venda de combustível (óleo diesel, para abastecimento de veículos) rea-

lizado com o autor. Esclarece-se que em se tratando de ação declaratória de inexistência de débito, demanda que envolve pretensão negatíva, o ônus da prova recai sobre a parte demandada, nos termos do art. 333, inc. II, do CPC. Não há que se exigir do autor a prova da inexistência de causa debendi para a emissão da duplicata, caracterizada como fato negativo. Verifica-se que, independentemente da negativa do autor, existem nos autos elementos de prova a indicar a origem da dívida, em especial as notas fiscais e demais documentos acostados aos autos da ação declaratória, deste modo, havendo fortes indícios quanto à entrega das mercadorias e seu. Pois bem, o julgador, ao sentenciar a causa, deve atentar não somente para a prova como também para os fatos e as circunstâncias (art. 131, CPC). O princípio da persuasão racional do juiz, revelado no art. 131 do Código de Processo Civil, atribui ao magistrado poderes de livre apreciação e avaliação das provas. O julgador não está desvinculado dos elementos de prova existentes nos autos como tampouco sua decisão depende de critérios legais pré-determinados. Porém, deve avaliá-las segundo critérios críticos e racionais, com observância das regras lógicas e máximas de experiência comum. O convencimento deve ser motivado, com indicação das razões e circunstâncias que conduziram à convicção acerca dos fatos alegados e provados. Registre-se ainda que o entendimento do magistrado deve ser pautado pela busca da verdade real e da efetividade da prestação jurisdicional. Neste mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial da Egrégia Corte Paranaense: "APELAÇÃO CIVEL. CAUTELAR SUSTAÇÃO PROTESTO. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE E INEXISTENCIA DE DEBITO. 1. CONTESTAÇÃO DE ASSINATURA. ONUS DA PROVA. PARTE QUE PRODUZIU O DOCUMENTO. ART. 389. II. DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. IMPUGNAÇÃO DE ASSINATURA. PROVA DE VERACIDADE. 3. ONUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 1. Ocorrendo a contestação de assinatura, não se aplica a regra geral de distribuição do ônus da prova prevista no art. 333, I e II, do CPC, mas sim o disposto no art. 389, II do mesmo diploma legal. 2. E válida a duplicata sem aceite acompanhada de documentos hábeis para comprovar a entrega dos produtos, a qual, embora tenha ocorrido a impugnação da assinatura, restou evidência ante a prova do recebimento da mercadoria pela recorrente e da veracidade dos recibos de entrega. 3. Devem ser mantidos os ônus sucumbenciais tais como distribuídos quando a reforma da sentença não alterou o resultado final da demanda e nem implicou alteração do estado sucumbencial observado entre as partes. RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA O FIM DE RECONHECER A INCIDENCIA DO ART. 389, II, DO CPC." (TJPR - AC nº 392.445-0 - 15ª Câmara Cível - Rel. Fábio Haick Dalla Vecchia. Julg? 14/02/2007). "APELAÇÃO CIVEL - PLURALIDADE DE PROCESSOS - PREPARO - SENTENÇA ÚNICA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA - PRELIMINAR AFASTADA - DUPLICATA - DESCONSIDERAÇÃO DA ASSINATURA APOSTA NO RECIBO DE ENTREGA DE MERCADORIA - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL - IMPOSSIBILIDADE - CONVALIDAÇÃO DO RESPECTIVO TÍTULO - IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO QUANTO AOS TÍTULOS INADIMPLIDOS - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DEVEDOR - PRERROGATIVA DO CREDOR - ART. 353 DO CÓDIGO CIVIL - VINCULAÇÃO AOS DÉBITOS ANTERIORES - MEDIDA CAUTELAR - INADIMPLIMENTO CONFIGURADO - LEGITIMIDADE DO PROTESTO DOS REFERIDOS TÍTULOS - IMPROCEDÊNCIA - CONSEQUENTARIEDADE - AÇÃO MONITÓRIA - INSTRUÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE A COMPROVAÇÃO DO DÉBITO - ART. 1.102A DO CCB/2002 - ONUS DO REU QUANTO AO FATO DESCONSTITUTIVO DO DÉBITO DO AUTOR - PROCEDÊNCIA, RESSALVADA A COMPENSAÇÃO COM OS DÉBITOS EFETUADOS PELA DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante dos irrefutáveis indícios quanto à entrega das mercadorias correspondentes a emissão da duplicata nº 4.663, consubstanciados no procedimento padrão adotado pelo autor, mediante o uso rotineiro do seu carimbo em tais oportuções, há de se reconhecer a sua legitimidade, revertendo à nulidade prolatada pelo juiz da causa, desconsiderando-se a prova exclusivamente testemunhal em sentido diverso. 2. Considerando a higidez dos títulos apontados pelo credor, bem como a ausência de imputação de pagamento pelo devedor, afigura-se adequada a vinculação dos depósitos bancários efetuados por este aos débitos anteriores a sua emissão, a critério do recorrente, consoante o disposto no art. 353 do Novo Código Civil. 3. Constatando-se a exigibilidade dos títulos protestados no processo de conhecimento, impende o reconhecimento da improcedência da respectiva medida cautelar, legitimando os protestos levados a efeito pelo credor. 4. Verificada a instrução adequada do pleito monitorio, diante da presença de elementos comprobatórios da dívida representada nos títulos declinados pelo autor, perfazendo os requisitos do art. 1.102a do Código de Processo Civil, é de se reconhecer a procedência do pleito monitorio, incumbindo ao réu o ônus probatório quanto à desconstituição do direito do autor." (TJPR - AC nº 367.352-1 - 63ª Câmara Cível. Rel. Waldemir Luiz da Rocha. Julg? 05/12/2006). "APELAÇÃO CIVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DUPLICATA - ASSINATURA LANÇADA NO COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIA - ONUS DA PROVA QUE INCUMBE AO EMBARGANTE/APELANTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INCISO II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA PARTE DESPROVIDO. - Tendo a exequente trazido aos autos a nota fiscal assinada, comprovando a efetiva entrega das mercadorias, à embargante incumbe provar, a teor do contido no artigo 333, II, CPC, que a assinatura ali constante não lhe pertence. Se não o faz, prevalece a cambial regularmente emitida, não elidida por nenhuma outra prova em contrário." (Extinto TAPR - AC nº0257896-3 -93 Cãm.Cív. - Rel. Nilson Mizuta - Acórdão nº? 5987, julgamento? 17/08/2004. DJ? 6695). No caso concreto, reconhece-se que estavam presentes os requisitos para a emissão e apontamento a protesto das duplicatas mercantis contra o autor, de modo que merecem acolhimento, portanto, os pedidos de declaração de inexistência de débitos, de nulidade dos títulos cambiáveis e de cancelamento dos protestos. Em que pese o Auto Posto Carga Pesada Ltda não tenha feito em sua contestação requerimento quanto à condenação do Auto Posto Jardim Guarany Ltda. por litigância de má-fé é possível tal procedimento ex officio, basta uma rápida leitura do caput do art. 18, CPC, eis que revela que a conde-

nação por litigância de má-fé se dará tanto ex officio quanto a requerimento das partes. Não é outro o entendimento de nossos Tribunais, senão vejamos? "AÇÃO DE COBRANÇA. ERRO MATERIAL CORRIGIVEL DE OFICIO E A QUALQUER TEMPO. INDENIZAÇÃO POR LITIGANCIA DE MA-FE PODE SE DAR DE OFICIO, NOS TERMOS DO ART. 18 DO CPC. A PROVA PERICIAL GRAFOTECNICA REALIZADA COMPROVOU A FALSIDADE DE ASSINATURAS E EXPRESSOES APOSTAS NO DOCUMENTO QUE ENSEJA A COBRANCA DA COMISSAO DO CORRETOR. RECURSO NAO PROVIDO." (TJPR - AC nº 267.666-8 - 52ª Câmara Cível - Rel. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Julg? 15/12/2004.) Presente assim a figura da litigância da má-fé por parte do autor. Com efeito, o Auto Posto Jardim Guarany Ltda manifestamente alterou a verdade dos fatos em seu pleito inicial, segundo se depreende das provas produzidas, buscando, protelar o pagamento de seu débito. A falta de verdade processual por parte do autor é fato grave na medida em que o destinatário dessa distorção não é só a outra parte, mas também o Judiciário como órgão julgador. Permitir-se esse tipo de comportamento processual, depõe contra a celeridade, contra a imagem social do Judiciário, contra a efetividade da prestação jurisdicional não somente em relação a este processo como também em relação a tantos outros que aguardam a vez para o julgamento com questionamentos verdadeiros, o que não se verifica aqui. Há de se tomar posição contra tal prática, como medida profilática processual e única forma de compelir algumas partes e procuradores a elegerem um novo estilo de trabalho que respeite os ofícios que manipulam o direito a bem da sociedade ao invés de usá-lo contra a Justiça. Diante disso, com base no artigo 17, II, CPC, tem-se por justo reconhecimento quanto a litigância de má-fé por parte do Auto Posto Jardim Guarany, de modo a tornar a ele imputável não só a multa prevista de 1% como também a fixação desde logo de indenização cabível, por haver faltado com a verdade, pelos prejuízos que causou à outra parte (uma vez que os que causou à prestação da justiça são irreparáveis), condeno ao pagamento da multa prevista no artigo 18 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) mais a indenizar Auto Posto Carga Pesada Ltda. pelos prejuízos que sofreu com o retardamento da solução da lide que teve de suportar (dois anos), em razão que estabeleço desde logo em outros 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa principal corrigido, estes pertencentes exclusivamente ao credor. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, e os pedidos formulados nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Duplicatas Mercantis, sendo perfeitamente exigíveis as duplicatas n.ºs 25507 e 25099, no valor total de R\$10.142,28. Condeno o autor, para ambos os processos, ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios adversos, os quais fixo-os em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em consideração o trabalho desenvolvido pelo profissional, o tempo despendido para a solução dos litígios e atento a baixa complexidade das causas. Condeno ainda, o requerente, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa por haver faltado com a verdade em Juízo, o que se faz na forma do artigo 17, inc. II, CPC, e indenização de 10% sobre o valor atribuído à causa principal, nos termos do artigo 18 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, comunicando-se, oportunamente, o respectivo teor ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto. P.R.I. - Advs. PEDRO LOPES e REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ.-

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS-269/2006-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x HELENA MARIA GONCALVES - Registre-se para sentença e venham. Int. Dil. - Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA.-

21. HABILITACAO DE CREDITO-324/2006-MOACIR ANTONIO RIGONI x CLAUDIO THADEU CYZ - Atenda-se a cota Ministerial retro. Int. Dil. ("À vista da certidão de fls. 33, dos autos, requiro a intimação do Sr. Síndico da falência para manifestação, bem como do falido. Após a manifestação dos interessados acima, requiro nova vista dos autos") - Advs. VITORIO KARAN e MARCELO MARCO BERTOLDI.-

22. BUSCA E APREENSÃO-575/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDENIR SOARES - Defiro a citação, ficando o autor, entretanto, subordinado ao disposto no art. 233 do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. Int. Dil. - Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUCIA FRANCA.-

23. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-779/2006-ROBERTO CARLOS KOCHINSKI x METALURGICA ZENKER LTDA - Para oitiva da testemunha Mário Keller, expeça-se precatória à Comarca de Mafra/SC, observando o endereço indicado às fls. 127, devendo a parte ingressar com eventuais pedidos diretamente ao Juízo Deprecado. Tanto que expedida a precatória, intime-se a parte requerida para retirá-la em Cartório, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 60 dias (art. 203, CPC). No mais, intime-se a outra testemunha arrolada às fls. 127, Sr. Romualdo Surmacz. Int. Dil. Outrossim, carta precatória à disposição, valor de R\$ 7,00 - Advs. WILSON GUDOSKI e FABIAN RADLOFF.-

24. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-951/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x PAULO ORDONHES e outro - Ofício para o DETRAN à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. INACIO HIDEO SANO.-

25. INVENTARIO-996/2006-JAIME SUNYÉ NETO x JAIME MADER SUNYÉ - Vistos e etc... INVENTARIANTE: JAIME SUNYÉ NETO INVENTARIADO: JAIME MADER SUNYÉ. Considerando os documentos trazidos aos autos, que comprovam a legitimidade do requerente, bem assim, que foram relacionados os bens fis.04 e 29 e apresentado plano de partilha amigável fls.35/49 e 70/75. Considerando que as negativas fiscais já se fazem presentes. Considerando que já houve o recolhimento do imposto causa mortis. Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produ-

za seus jurídicos e legais feitos o plano de partilha apresentado às fls. 35/49 e 70/75, ressalvando interesse de terceiros. Transitado em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Custas de lei. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Custas: Escritura.....R\$ 4,20 Outras custas.....R\$0,81 Total da conta.....R\$ 5,01 - Adv. ALCEU MENDES SILVA-.

26. BUSCA E APREENSÃO-1009/2006-BANCO ITAÚ S.A x EVERTON SILVA FERREIRA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

27. DESPEJO-1058/2006-JOAO ANSELMO RIVABEM x RAUL MACHADO - Intime-se o credor para que traga aos autos planilha anamita atualizada do crédito reclamado. Int. Dil. - Advs. PATRICIA SCHEMIDT e DAYSI REGINA BRITO-.

28. REP. DANOS DEC. ACIDENTE VEÍCULO C/C PED-1147/2006-CLAUDEMIR DOS SANTOS x ALCIDES DE TAL e outro - Ofício-se na forma retro requerida. Int. Dil. Outrossim, ofício à disposição, valor de R\$ 7,00 - Advs. ROSSANA ALVES MOURE e EDSON GONCALVES-.

29. COBRANCA-52/2007-ETELVINA ANDRADE WILSEK x INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAPEN - Avoquei os autos. Torno sem efeito a deliberação de fls. 73. No mais, recebo a apelação de fls. 68/72, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Int. Dil. - Advs. KATHIA LANUSA WIEZZER e SILVIO SEGURO-.

30. COBRANCA-227/2007-ANDRESSA CARLA VAZ DA SILVA x SEGURADORA ITAÚ SEGUROS e outro - Vistos e examinados... Alegou a autora, em síntese, que era funcionária da empresa Parque Serviços Ltda. - Rodonorte, sendo que quando contratada, firmou contrato de seguro de vida, através da estipulante Rodonorte por intermédio da Corretora Union com a seguradora ré Itaú Seguros, havendo desconto mensal em folha de pagamento. afirmou que vivia em união estável com Dalcio Matozo dos Anjos, falecido em decorrência de acidente de trabalho ocorrido em 22.03.2006. Diante disso, encaminhou solicitação à estipulante - Rodonorte - para a adoção das providências pertinentes ao recebimento da indenização securitária. No entanto, em 29.09.2006 foi notificada pela seguradora ré avisando que o companheiro da segurada também fazia parte do grupo de seguros principal, portanto, não poderia participar da garantia de cônjuge. Argumentou que a negativa da seguradora ré é infundada, uma vez que a propaganda ofertada do Seguro de Vida em Grupo, não mencionava nenhuma restrição aos segurados participantes, que quando da celebração do contrato não foi informada a respeito da cláusula complementar das condições especiais, gerando uma violação aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor. Diante disso, requereu a procedência do pedido exordial, condenando as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. Pediu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Protestou pela produção de provas, e atribuiu à causa o valor de R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), corrigido monetariamente desde a data do evento e com a incidência de juros moratórios a partir da data da recusa do pagamento. Juntou os documentos de fls. 12/24 Os requeridos, devidamente citados, apresentaram suas defesas (fls. 34/42 e 105/113). Alegou a segunda requerida, preliminarmente a falta de legitimação passiva, tendo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria técnica e corretagem, portanto nesta situação atua como mera intermediária. Subsidiariamente, aduziu a ocorrência da prescrição, na forma do artigo 206, §1º, inciso II do Código Civil No mérito, argumentou que não possui poderes para determinar o deferimento ou não de pagamento de indenizações, incluir ou excluir qualquer segurado ou promover qualquer alteração no seguro que não tenha a concordância do segurado e da seguradora. Por fim, requereu a improcedência do pedido, condenando os autores nas verbas de sucumbência. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls.47/101. A segunda requerida, por sua vez, alegou, que as condições gerais e especiais da apólice são negociadas entre a seguradora e a estipulante Rodonorte, e são válidas para todos aqueles que ingressam no grupo segurado. A respeito da alegação de que a autora não obteve acesso as condições gerais e especiais da apólice, estas foram disponibilizadas pela estipulante quando do ingresso no grupo segurado, ou mesmo poderia solicitar uma cópia e, somente a apólice de seguro é quem traz todas as informações relativas ao contrato celebrado. Mencionou que o companheiro da autora não podia fazer parte da Cláusula Suplementar de Inclusão Automática de Cônjuge, pois também era funcionário da empresa estipulante, e também fazia parte do grupo segurado principal, no entanto, que a seguradora ré efetuou o pagamento de indenização securitária aos beneficiários indicados pelo segurado vítima. E em relação à cláusula suplementar de inclusão de cônjuge, afirma que esta encontra sua normatização na Circular nº 17/92, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, razão pela qual não há afronta ao Código de Defesa do Consumidor. Assim, requereu a improcedência do pedido, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 114/184. A autora impugnou a contestação (fls. 186/192) opondo-se a seus argumentos. O relatório, decido. Como visto no relatório, trata-se de ação ordinária de cobrança, ajuizada por Andressa Carla Vaz da Silva em face de Seguradora Itaú Seguros e Union Consultoria Técnica - Administração e Corretagem de Seguros, em que objetiva a autora a cobrança do valor referente à indenização decorrente do falecimento de seu cônjuge, ante a existência de contrato de seguro. Os autos encontram-se em ordem, comportando julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, não existindo a necessidade da produção de outras provas, especialmente em audiência. Da preliminar de ilegitimidade passiva da segunda requerida. Sustentou a segunda requerida - Union Consultoria Técnica Administração e Corretagem de Seguros, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente

demanda, tendo em vista sua qualidade de estipulante do seguro. Sobre o tema, deve-se destacar que o estipulante, via de regra, funciona no contrato de seguro como mero mandatário da seguradora, intermediando a contratação. No entanto, há casos em que sua relação com a seguradora ultrapassa a figura da representação, quando interfere negativamente sobre os direitos do segurado ou confunde-se de tal maneira com a seguradora que figura aos olhos do consumidor como o próprio responsável pelo pagamento da indenização em caso de sinistro. No primeiro caso (em que é mero mandatário), ele não é parte legítima para responder ao pedido relacionado ao seguro contrato; no segundo, o é. Neste sentido, é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "RECURSO ESPECIAL. SEGURO. AÇÃO DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE DA ESTIPULANTE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. EXCEÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. RECURSO NAO CONHECIDO. 1. Há firme posicionamento nesta Corte Superior pela ilegitimidade da estipulante de figurar no pólo passivo de ação de cobrança ajuizada pelos segurados ou beneficiários, na medida em que teria acido como simples mandatária da seguradora. 2. Ressalvas há, todavia, quando à estipulante pode ser atribuída a responsabilidade pelo mau cumprimento do mandato ou, como se dá na espécie, quando cria nos segurados a legítima expectativa de ser ela a responsável pelo pagamento. 3. Recurso não conhecido." (RESP 791222/DF, QUARTA TURMA, REL. MIN. HELIO QUAGLIA BARBOSA, JULGADO EM06/09/2007, g.n.). No presente caso, não se verifica nenhum indício de mau cumprimento do mandato, não possuindo poderes para determinar o deferimento ou não de pagamento de indenizações, desta forma, flagrante a ilegitimidade passiva da segunda requerida, de modo a ser acolhida a presente preliminar. No mérito, objetiva a autora o recebimento do valor referente à indenização em virtude do falecimento do seu cônjuge, em decorrência de acidente de trabalho, da qual era proprietária de apólice de seguro em grupo, firmada entre a Itaú Seguros S/A e a empresa estipulante Companhia de Concessões Rodoviárias. Para tanto, afirmou que o valor a ser pago é aquele que se encontra previsto para o evento morte acidental, uma vez que com a morte do cônjuge, teria a requerente direito ao prêmio, não podendo a seguradora esquivar-se do pagamento e, quando da celebração do contrato, não houve qualquer menção da restrição aos segurados também participantes do grupo segurado principal, devendo por tal ocorrer à aplicação do código consumenta. A requerida, por sua vez, alegou que o companheiro da segurada principal, também fazia parte do mesmo grupo segurável, e em razão disto, não poderia a requerente participar da garantia de cônjuge. Primeiramente, não se pode deixar de considerar a possibilidade de aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro de vida pela própria definição de serviço, prevista no art. 3º, §2º, do Diploma em comento, que abrange qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Não é outro o entendimento da jurisprudência: APELAÇÃO CIVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - SEGURO DE VIDA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE CLAUSULAS CONTRATUAIS REDSTRITIVAS DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA E EXPLICATIVAS DAS HIPOTÊSES DE COBERTURA - ... 1. Os contratos de seguro enquadram-se como contratos de consumo, sendo-lhes aplicáveis as regras constantes no Código de Defesa do Consumidor. ... (Apelação Cível n.º 0260729-2, 8ª Câmara Cível do extinto TAPR, Relator Rosana Amaro Girardi Fachin , Julgada em 24/08/2004). Pois bem, no caso em deslinde, as garantias cobertas, previstas contratualmente, ofereciam diversas outras garantias, inclusive a Cláusula Suplementar de Inclusão Automática de Cônjuge (COM-A). Entretanto, nos termos da cláusula 1.3, da Cláusula Suplementar de Inclusão Automática de Cônjuge (COM-A), explicitamente afirma: "1.3 - Não podem participar desta cláusula os cônjuges e companheiros que façam arte do grupo segurado principal. No mesmo sentido, o item "d", da cláusula 4, afirma? "4 - CESSAÇÃO DA COBERTURA DO CONJUGE. Além das hipóteses mencionadas no item 7 das Condições Gerais, a cobertura dada por esta Cláusula cessa com seu cancelamento ou: d) com a inclusão do cônjuge no grupo segurável principal". (fl. 129) Não obstante o ajuste em questão se trate de um contrato típico de adesão, não há como ser aplicada de modo favorável ao consumidor aderente, muito embora exista o entendimento de que neste tipo de pacto, deve haver interpretação favorável ao consumidor, o intuito da interpretação é evitar abusos e excessos praticados em detrimento do cliente, mas no presente caso seria negar vigência ao princípio da pacta sunt servanda. Todavia, como alhures mencionado, o princípio do pacta sunt servanda deve vigorar, na verdade, nos seus limites, ou seja, o contrato faz lei entre as partes que o pactuaram e respeitados os ditames legais dele concernente, já que o princípio do consensualismo e da pacta sunt servanda deve vigorar em homenagem à segurança jurídica, máxime quando há previsão expressa da impossibilidade de participação de cônjuges e companheiras, quando o casal integra o grupo segurável, ocorrendo a cessação da cobertura do cônjuge e, como visto, a requerente e seu cônjuge eram funcionário da empresa estipulante e também faziam parte do grupo segurado. Prega Maria Helena Diniz, em sua obra - Código Civil Anotado? "Responsabilidade pelo risco previsto no contrato. O segurador apenas terá o dever de responder tão somente pelos danos oriundos de risco previsto contratualmente, e não de outro. Assim, se assumir no contrato de seguro risco contra incêndio, não haverá responsabilidade alguma para seguradora se o bem segurado vier a se danificar por inundação (RJTJSP, 134:218; JTI, 168:18) Como visto anteriormente, o contrato foi expresso em determinar a impossibilidade de participar do grupo segurado principal os conjuges e companheiros funcionários da empresa estipulante - com efeito o companheiro da autora, Sr. Dalcio Matozo dos Anjos, era funcionário da empresa estipulante e também fazia parte do grupo segurável principal. Destarte, não se verifica que a seguradora esteja tentando se esquivar do pagamento da indenização, no entanto, que a seguradora ré efetuou o pagamento de indenização securitária aos beneficiários indicados pelo Sr. Dalcio em sua apólice, no qual se denota que os genitores receberam o valor de aproximadamente cento e vinte mil reais. (fls. 152 e seguintes) Não merece acolhimento, portanto, o presente pedido, ante a ausência de cobertura

securitária para o evento. Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO: a) EXTINTO o processo em face da Union Consultoria Técnica Administração e Corretagem de Seguro, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva para integrar a causa; e; b) IMPROCEDENTE o pedido contido nesta ação de cobrança, ajuizada por Andressa Carla Vaz da Silva em face de Itaú Seguros S.A. ante a ausência de cobertura securitária para o evento. Pelo princípio da sucumbência, observando-se que a autora decaiu integralmente de seu pedido, com a extinção do processo em relação ao segundo requerido e a improcedência em face ao primeiro réu, deverá ela suportar integralmente o valor das custas processuais, bem como os honorários advocatícios adversos, os quais fixo em R\$ 1.500,00 ao patrono do Itaú Seguros e R\$ 1.000,00 ao procurador da Union Consultoria, com base no art. 20, § 4º, do CPC, considerando a média complexidade da causa, a desnecessidade de instrução, o tempo de duração da lide, o trabalho desenvolvido pelos causídicos e ainda o resultado ocorrido. Registre-se, por fim, que a autora por estar sob o benefício da assistência judiciária gratuita, deverá ser observado o que dispõe o art. 12, da Lei n. 1.060/1950. P.R.I. - Advs. FERNANDO CUBAS CESAR, ADOLFO VAZ DA SILVA, CLAUDIO LUIS DE OLIVEIRA e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-.

31. BUSCA E APREENSÃO-557/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCIO HEITOR PALUDO - Tendo em vista a decisão de fls. 51, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, esclareça o pedido de fls 63. Int. Dil. - Advs. ALI-NE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

32. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-743/2007-AZ IMOVEIS LTDA x ANDREA DO RICIO DOS SANTOS - Recebo os apelos interpostos - fls. 82/88 e 94/104, no efeito meramente devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intimem-se as apeladas para, querendo e no prazo legal, oferecerem contra-razões de recurso. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Int. Dil. - Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, FERNANDA BAHL e SILVANA APARECIDA ALVES-.

33. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-890/2007-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x RAMOS DA SILVA E CIA LTDA e outro - Manifeste-se a parte autora, em dez dias, acerca da certidão e do atestado médico de fls. 89/90, bem como sobre a contestação apresentada às fls. 101/104, conforme deliberação de fls. 105. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, LUCIANO MORAIS E SILVA e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-.

34. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-985/2007-SOLANGE DE BRITO BASSANEI x JOSÉ ROBERTO DA SILVA LOPPNOE e outro - Sobre a certidão retida, manifeste-se o credor, em 10 (dez) dias. Int. Dil. (Certifico e dou fé que, até a presente data a parte vencida não promoveu o pagamento dos valores devidos. Nada mais) - Advs. EDSON GONCALVES e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

35. DECLARATORIA-1004/2007-ANDRE LUIZ TAQUES DE MACEDO x BANCO ITAÚ S/A - Torno sem efeito a deliberação de fls. 263, eis que lavrada em equivoco. Não há preliminares para serem analisadas nesta fase processual, além de que existem irregularidades ou vícios a serem corrigidos de ofício, de modo que dou o processo por saneado. Sopesadas as demais alegações das partes, restaram os seguintes pontos controvertidos para serem esclarecidos: prática de anatocismo e aplicação de encargos indevidos. Permanece, ainda, a necessidade de se decidir sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na hipótese, bem assim sobre o pedido de inversão do ônus da prova. Sobre o tema, registre-se que é aplicável o CDC em processos da natureza dos autos, conforme já sumulado pelo STJ - Súmula 297. Na hipótese dos autos, que versa sobre um contrato consistente numa relação eminentemente de consumo, viável a inversão do ônus da prova na forma postulada pelo autor, porquanto embora não haja a constatação de desigualdade técnica entre as partes houve demonstração sumária da verossimilhança do pedido revisional. Diante do exposto, tem-se por deferida a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º do CDC. Para o deslinde do feito, porque necessária e suficiente, defiro a produção de prova pericial técnica financeira para a qual, desde logo, nomeio Mário Miranda (fone: 41-30285200), concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo. Dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, formulando, desde logo, a sua proposta de honorários, os quais serao pagos pelo autor, a teor do disposto no artigo 33 do CPC. Int. Dil. - Advs. ALEXANDRE POSTI-GLIONE BÜHRER e DANIEL HACHEM-.

36. INDENIZACAO-1219/2007-IZIDIO STOCO x TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTD - Intimem-se as partes para que manifestem seu interesse acerca da possibilidade de acordo, afim de verificar a viabilidade da designação da audiência prevista no art. 331 CPC. Int. Dil. - Advs. PEDRO ANGELO ANDREASSA, DÉBORA LEMOS GUMURSKI, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

37. BUSCA E APREENSÃO-98/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIANA DE FATIMA GANZART - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

38. ORD DE COBRANCA-175/2008-MARCOS ANTONIO ARDIGO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Registem-se para sentença e venham. Intimem-se. Dil. necessárias. - Advs. MARCIA ROSANE WITZKE e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

39. MONITÓRIA-190/2008-CORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA x EVANDRES SIQUEIRA DE SOUZA - Diante da nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil,

não há que se falar em execução de sentença, mas tão somente no cumprimento do respectivo título judicial, nos termos da deliberação de fls. 22. Assim, intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Dil. Int. - Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI-.

40. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-335/2008-PILATI PRODUÇÕES S/S LTDA. x TRANSPORTADORA ETTO LTDA - Intime-se a parte devedora, na forma requerida à fls. 92/93, para que promova o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando sentencial, consoante previsão do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR e EDSON GONCALVES-.

41. BUSCA E APREENSÃO-341/2008-BANCO ITAÚ S.A x ELIANE DE SOUSA CAXETA - Ofícios à disposição (09), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-349/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Ofícios à disposição (09), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-362/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LUCIANA DE ALMEIDA PAES - Ofícios à disposição (09), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

44. BUSCA E APREENSÃO-374/2008-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x VILSO SOTA - Edital à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

45. BUSCA E APREENSÃO-456/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ADRIANA FARIA DA SILVA - Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob n.º. 40010056203, em 24/05/2006, entregando em alienação fiduciária em garantia um Automóvel Marca/Modelo Volkswagen/Crossfox, a álcool/gasolina, ano fab/mod. 2006/2006, cor verde, chassi 9BWKB05Z564186331, placas ANT-7561. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 24/10/2007, sendo constituído em mora por meio de instrumento de protesto (fls. 17). Apresentou planilha de cálculo (fls. 20/21). Requereu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 06/21). Foi concedida a liminar (fls. 26), a qual foi cumprida em 10/04/2008, às fls. 29. Citado (fls. 28-verso), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 31). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório, decido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é consi a evel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presumeu acerto com dadeiros os fotos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls.09), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio de instrumento de protesto (fls. 17), com a consequente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei n.º. 911/69). Todavia, no tocante, ao pedido para a expedição de ofício ao Detran para que seja autorizada a transferência do veículo sem a imposição do pagamento de impostos, multas e outras verbas recaídas sobre o bem, deve-se considerar que a hipótese confere ao proprietário o ônus de seu pagamento, independentemente de existir concessão judicial definitiva de busca e apreensão, notadamente porque que a quitação das multas e impostos pendentes é obrigação imposta por lei. Assim preceitua o Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN. (...) § 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica." Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei n.º. 911/69, restando, contudo, indeferida a expedição de ofício ao Detran para viabilizar a transferência do veículo objeto do presente feito, independentemente, de pagamento de eventuais multas ou débitos tributários correspondentes ao período em que o bem esteve na posse da parte requerida, cujo débito poderá ser reclamado através de ação regressiva pelo banco interessado. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º. 914/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

46. BUSCA E APREENSÃO-480/2008-BANCO ITAÚ S/A x LUCIA ZEGOVIA AQUINO - Ofícios à disposição (09), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-489/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EDUARDO GOMES CICALLELLI - Ofícios à disposição do autor (09), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

48. BUSCA E APREENSÃO-607/2008-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE S MARIA DA LUZ DOS SANTOS - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno dos ofícios. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

49. DESAPROPRIACAO-625/2008-MUNICIPIO DE CAMPO

LARGO e outro x DEOCLECIO IONK e outro - Remove-se a intimação (fls. 90). Int. Dil. (fls. 90): "Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada." - Adv. SILVIO SEGURO e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA.-

50. BUSCA E APREENSÃO-677/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x WILSON VIEIRA DE GOUVEIA - Edital à disposição do autor, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-766/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JAIR JOSÉ CARVALHO - Ofícios à disposição (09), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. CRYSTIANE LINHARES e JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR.-

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-841/2008-BANCO ITAULEASING S/A x CARLOS ROBERTO DA SILVA - Ofícios à disposição (09), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-860/2008-B.I. x J.E.A. - Ofícios à disposição (09), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

54. DECLARATORIA-890/2008-KARINA NEVES DA COSTA x BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO - Diante da nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, não há que se falar em execução de sentença, mas tão somente no cumprimento do respectivo título judicial. Assim, intime-se a parte credora para adequar seu pedido nos termos do art. 475-F do Código de Processo Civil, em 10 dias. Dil. Int. - Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES.-

55. BUSCA E APREENSÃO-926/2008-BANCO ITAÚ S.A x LUIZ MARTINEZ DE OLIVEIRA - Ofícios à disposição (09), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

56. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-939/2008-AIRTON MENDES CARDOSO x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outro - Diante do teor da petição de fls. 138, intime-se a parte ré, BV Financeira S/A, para que solicite, junto ao Detran, a baixa da anotação constante nos registros do veículo, objeto da lide, na forma deliberada às fls. 40/41, sob pena de cominação de multa a ser fixada oportunamente para o caso de descumprimento da ordem. Em seguida, cumpra-se o despacho de fls. 137. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. DIEGO PAOLO BARAUSSE, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e PAULO SERGIO WINCKLER.-

57. BUSCA E APREENSÃO-958/2008-BANCO ITAÚ S.A x CRISTINA BARBIERI - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-1237/2008-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO ROBERTO RODRIGUES - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão sobre direito disponível, em igual prazo, devendo dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. Dil. necessárias. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.-

59. MONITÓRIA-1257/2008-JOÃO ALBERTO ODEBRECHT x SOLANGE TEREZINHA A. S. DOS SANTOS - Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial (artigo 1.102-C e § 2º do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS e LUIZ MAZZA.-

60. USUCAPÍÃO-1264/2008-CLAÚDIO CZARNICK e outro x - Acolho a emenda à peça inicial de fls. 26. Citem-se, na forma requerida, os confinantes, e, por edital com prazo de quarenta (40) dias (CPC, arts. 232, IV e 942, fine), os réus em lugar incerto e não sabido bem como os terceiros interessados, para contestarem o pedido, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Intime-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e do Município, para que se manifestem se têm interesse na causa. Intime-se pessoalmente o órgão do Ministério Público (CPC, art. 944, c/c art. 236, §2º) Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.-

61. BUSCA E APREENSÃO-1370/2008-BANCO ITAÚ S.A x JOSÉ MARIA E NASCIMENTO - Narrou, em resumo, que celebraram contrato de financiamento sob nº. 30416/194018164, em 28/09/2007, entregando em alienação fiduciária em garantia um Automóvel modelo Ford/Escort GL 1.8i G2B, ano 1996/1996, cor vermelha, placas AGF-1246, chassi 8AFZZZ54ATJ023582. Destacou que a ré tornou-se inadimplente, a partir da prestação vencida em 28/04/2008, sendo constituída em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 10). Apresentou planilha de cálculo (fls.). Requereu a concessão da liminar e a confirmação definitiva da posse. Formulou requerimentos de estilo. Atribuiu valor à causa. Juntou documentos (fls. 04/15). Foi concedida a liminar (fls. 21), a qual foi cumprida em 24/09/2008, às fls. 24. Citado (fls. 23-verso), o réu deixou decorrer o prazo legal sem apresentar contestação, conforme certidão (fls. 28). Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. Eo relatório, decidido. Trata-se de ação de busca e apreensão fiduciária, por meio da qual pretende o autor a consolidação plena e exclusiva da posse e propriedade do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência da ré. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. Na medida que não apresentou contestação, a ré é considerada revel. Assim, o pedido é procedente, visto que se presumem aceitos como verdadeiros os fatos

alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Ademais, o autor comprovou a relação contratual (fls.08/09), o inadimplemento da ré, além da sua constituição em mora por meio de notificação extrajudicial (fls. 10), com a consequente antecipação dos vencimentos do débito (Decreto-lei nº. 911/69). Em face do exposto, julgo procedente o pedido do autor Banco Itaú S/A, para confirmar a apreensão do veículo descrito na inicial, consolidando-o na exclusiva e plena posse e propriedade, o que faço com amparo no artigo 3º, § 5º do Decreto-lei nº. 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº. 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.-

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1459/2008-REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOCINEI PINTO NOGUEIRA - O autor, Real Leasing Arrendamento Mercantil S/A, propôs a presente ação de reintegração de posse com pedido de liminar em face de Jocinei Pinto Nogueira, sustentando que é credor e legítimo titular do Contrato de Arrendamento Mercantil, sob nº. 134/70007292788, no valor principal de R\$ 56.626,40 (cinquenta e seis mil seiscientos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Alegou que, mediante tal contrato, o réu obteve o crédito acima determinado, obrigando-se ao pagamento de 60 parcelas mensais, no valor de R\$ 810,44 (oitocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), com fins de garantir o arrendamento do seguinte bem: "Automóvel marca/modelo VW/FOX 1.6 ROUTE, ano de fabricação 2007, modelo 2008, cor amarela, chassi n". 9BWBK05Z584038084, placas AOZ-7834". Alegou que o requerido inadimpliu o pagamento da parcela do financiamento desde abril de 2008, implicando, via de consequência, vencimento antecipado das demais parcelas, na forma do pactuado. Diante disso, pediu, no final, a reintegração liminar da posse do veículo, confirmando-a definitivamente na sentença, bem como seja condenado o requerido ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Juntou documentos de fls.08/17. A liminar reintegratória de posse foi deferida, conforme deliberação de fls. 21, determinando-se a citação do réu. A medida foi devidamente cumprida em 09/09/2008, conforme Auto de Reintegração de Posse de fls. 30. Citado (fls. 27), deixou o réu, no entanto, transcorrer o prazo legal para apresentação da contestação sem a consignação do valor do débito atualizado, conforme certidão de fls. 32. Após, vieram-me os autos para julgamento. Eo relatório, decidido. Trata o presente feito de reintegração de posse, pela qual pretende a parte autora consolidação a plenitude da posse do veículo, acima descrito, tendo em conta a inadimplência do réu. A lide comporta julgamento antecipado, nos moldes do art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, eis que a parte requerida não apresentou contestação, tendo ela, portanto, revel, nos termos dos artigos dos 285 e 319, do Código de Processo Civil. O autor demonstrou a relação contratual (fls. 11/13), sendo satisfatório para a comprovação de que o réu arrendou o bem móvel descrito na inicial e deixou de pagar as prestações a que se obrigou, tendo sido constituído em mora, comprovada pela notificação extrajudicial de fls. 14. Com efeito, não devolvido o veículo, caracterizou-se o esbulho possessório, razão suficiente para dar suporte à reintegração de posse. Posto isso, julgo procedente o pedido de reintegração de posse, confirmando liminar determinada e efetivada no curso processual, consolidando a posse definitiva em mãos do banco autor do bem descrito na exordial, ressalvando-se ao autor o direito de reclamar, oportunamente, eventual saldo devedor em via própria. Finalmente, condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo em vista a natureza e simplicidade da causa, o curto tempo de duração da demanda eo zelo profissional exigido (CPC, art. 20, parágrafo 4º). P. R. I. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

63. EMB A EXECUCAO-1506/2008-CEREALCAMP COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros x AD VALOREM FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA EMPRESAR - Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, devem as partes manifestar-se acerca da possibilidade de acordo, para verificar-se a viabilidade da designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.-

64. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1622/2008-WALQUIRIA DE FATIAM STROVONCHEVSKI x GILSON NOGUEIRA - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão sobre direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. Dil. necessárias. - Adv. EVALDO PISSAIA e SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO.-

65. EMB A EXECUCAO-1717/2008-BONATTO COMERCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, devem as partes manifestar-se acerca da possibilidade de acordo, para verificar-se a viabilidade da designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. JOAO CARLOS MARTINS, THIAGO ALEXANDRE PIRES MARTINS e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.-

66. ALVARA JUDICIAL-1719/2008-SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x - Primeiramente, intime-se a requerente para

regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, para que traga aos autos a Certidão de Dependentes do INSS. No mais, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca da existência dos valores pleiteados. Int. Dil. - Adv. CHRISTIAN SARA FRACARO.-

67. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-1822/2008-MARIZA APARECIDA DA SILVA x SILVESTRE WILSEKI - Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio a requerente, Mariza Aparecida da Silva, para atuar como inventariante, devendo firmar o termo de compromisso em 5 (cinco) dias e prestar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes à data da respectiva assinatura. Após, citem-se os interessados, bem como a Fazenda Pública eo Ministério Público, para os termos do inventário, na forma do artigo 999 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. GABRIEL MARCONDES KARAN e VITORIO KARAN.-

68. -1836/2008-LUIZ ANTÔNIO LUNARDON x HSBC SEGUROS S/A - Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando-se que o rito legal da presente demanda é o sumário, a teor do que prevê o artigo 275, inciso II, "e", do Código de Processo Civil, e tendo em vista que a petição inicial não preenche os requisitos do artigo 276 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. JOSÉ OSNILDO MORES-TONI.-

69. INVENTÁRIO-1837/2008-MARIA ALVES VIEIRA DA SILVA e outros x DOCELINO DA SILVA - Nomeio a requerente, Maria Alves Vieira da Silva, para atuar como inventariante, devendo firmar o termo de compromisso em 5 (cinco) dias e prestar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes à data da respectiva assinatura. Após, citem-se os interessados, bem como a Fazenda Pública eo Ministério Público, para os termos do inventário, na forma do artigo 999 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. ANELIZE BEBER RINALDIN e CASSIANE COSTA JOANICO.-

70. USUCAPÍÃO-1847/2008-DANIELE APARECIDA GRANDE e outro x - Intime-se a parte autora para emendar a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos o termo de Anotação de Responsabilidade Técnica, sob pena de indeferimento liminar. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

71. EXECUTIVO FISCAL-19/1994-FAZENDA PUBLICA x FRIGORIFICO BACACHERI LTDA - 1. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN/CGJ. 2. Tendo em vista o pedido de fls. 385, proceda-se a avaliação do bem penhorado. 3. Realizada a avaliação intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 dias. 4. De acordo com o artigo 706 do CPC, e ainda considerando-se o petitiório da Fazenda Pública, para figurar como leiloeiro público neste feito nomeio o Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, devendo-se ser lavrado o respectivo termo de compromisso. 5. Na seqüência encaminhem-se os autos para o leiloeiro, para designação da hasta pública. 6. Expeça-se edital, com o prazo antecedente mínimo de dez dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e artigos 22 e 23 da Lei 6830/80. 7. Intime-se pessoalmente a parte devedora do dia e hora da realização da hasta pública (Súmula 121/STJ), inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando intimado no próprio edital se não for encontrado. 8. Intime-se pessoalmente o representante da fazenda pública da realização da hasta pública, com antecedência mínima de dez dias (art. 22 § 2º LEF) e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. 9. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da hasta pública pelo índice oficial. 10. Dil. Int. - Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE), HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR, SABRINA NONATO e LUIZ CARLOS DERBLI BITTEN-COURT.-

72. EXECUTIVO FISCAL-63/1995-FAZENDA PUBLICA x BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA - 1. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN/CGJ. 2. Tendo em vista o pedido de fls. 182/183, proceda-se a avaliação do bem penhorado. 3. Realizada a avaliação intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 dias. 4. De acordo com o artigo 706 do CPC, e ainda considerando-se o petitiório da Fazenda Pública, para figurar como leiloeiro público neste feito nomeio o Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, devendo-se ser lavrado o respectivo termo de compromisso. 5. Na seqüência encaminhem-se os autos para o leiloeiro, para designação da hasta pública. 6. Expeça-se edital, com o prazo antecedente mínimo de dez dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e artigos 22 e 23 da Lei 6830/80. 7. Intime-se pessoalmente a parte devedora do dia e hora da realização da hasta pública (Súmula 121/STJ), inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando intimado no próprio edital se não for encontrado. 8. Intime-se pessoalmente o representante da fazenda pública da realização da hasta pública, com antecedência mínima de dez dias (art. 22 § 2º LEF) e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. 9. O valor da avaliação será atualizada -monetariamente no dia da hasta pública pelo índice oficial. 10. Dil. Int. - Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.-

73. EXECUTIVO FISCAL-49/1999-FAZENDA PUBLICA x LAMINALLE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - 1. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN/CGJ. 2. Tendo em vista o pedido de fls. 163, proceda-se a avaliação do bem penhorado. 3. Realizada a avaliação intime-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 dias. 4. De acordo com o artigo 706 do CPC, e ainda considerando-se o petitiório da Fazenda Pública, para figurar como leiloeiro público neste feito nomeio o Sr. Jorge Ferlin Dale

Nogari dos Santos, devendo-se ser lavrado o respectivo termo de compromisso. 5. Na seqüência encaminhem-se os autos para o leiloeiro, para designação da hasta pública. 6. Expeça-se edital, com o prazo antecedente mínimo de dez dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e artigos 22 e 23 da Lei 6830/80. 7. Intime-se pessoalmente a parte devedora do dia e hora da realização da hasta pública (Súmula 121/STJ), inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando intimado no próprio edital se não for encontrado. 8. Intime-se pessoalmente o representante da fazenda pública da realização da hasta pública, com antecedência mínima de dez dias (art. 22 § 2º LEF) e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. 9. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da hasta pública pelo índice oficial. 10. Dil. Int. - Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e SERGIO ZADOROSNY FILHO.-

74. EXECUTIVO FISCAL-2942/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ESPOLIO DE ELIAS SADE - 1. Intime-se o executado para manifestar-se no prazo de 05 dias, nada sendo requerido rematam-se os autos ao arquivo. 2. Int. Dil. - Adv. SILVIO SEGURO e JOHNSON SADE.-

75. EXECUTIVO FISCAL-101/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA - 1. Lavre-se o competente termo de penhora observando o artigo 11 e seguintes da lei de execuções fiscais, conforme requerido às fls. 67. 2. Intime-se o executado da penhora, mediante publicação em órgão oficial, do ato de juntada de termo ou do ato de penhora (art. 12 da lei n.º 6830/80. 3. Após intime-se o exequente para que se manifeste sobre o pedido de suspensão. 4. Int. Dil. - Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE), ALTIVIO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

76. CARTA PRECATORIA-68/2008-Oriundo da Comarca de 15º VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR-RICARDO MARTINS x ADEMAR PAES DE ALMEIDA - Intimem-se a parte requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias. Diligências necessárias. - Adv. ILSON NEY BEMBEN e LUIZ CARLOS DA ROCHA.-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA RELATORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 215/2008
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALCEU MACHADO FILHO	0014	000716/2006	
	0057	001824/2008	
ALEXANDRE RECH	0020	000060/2007	
ALINE BORGES LEAL	0019	001183/2006	
ALTAIR DE OLIVEIRA	0033	000509/2008	
ANTONIO WALDEMAR SAVIO	0006	000989/2004	
BLAS GOMM FILHO	0010	000082/2006	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0018	001106/2006	
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0042	000883/2008	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0020	000060/2007	
CARLOS AUGUSTO WEBER	0013	000507/2006	
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0007	000794/2005	
CESAR AUGUSTO TERRA	0046	001325/2008	
	0050	001649/2008	
CHRISTIAN SARA FRACARO	0027	000205/2008	
CRYSTIANE LINHARES	0030	000433/2008	
	0031	000438/2008	
	0034	000573/2008	
	0040	000844/2008	
	0035	000585/2008	
DANIELE CARVALHO	0024	001195/2007	
DIEGO PAOLO BARAUSSE	0008	000956/2005	
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0022	000408/2007	
	0049	001529/2008	
	0042	000883/2008	
EDSON GONCALVES	0003	000201/1998	
FABIANE CRISTINA SENISKI	0005	000531/2003	
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0023	000511/2007	
	0066	001851/2006	
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0068	000010/2008	
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0003	000201/1998	
	0024	001195/2007	
GIOVANI SERAFINI	0051	001651/2008	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0015	000772/2006	
	0016	000828/2006	
	0021	000118/2007	
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0012	000181/2006	
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0059	000385/2001	
	0060	004715/2001	
	0062	005670/2003	
	0063	001282/2006	
	0064	001588/2006	
	0065	001589/2006	
	0066	001851/2006	
IVO CESARIO G DE CARVALHO	0047	001363/2008	
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0011	000146/2006	
	0013	000507/2006	
	0059	000385/2001	
	0062	005670/2003	
IVONE STRUCK	0026	000107/2008	
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0015	000772/2006	
	0016	000828/2006	
	0021	000118/2007	
JOANITA FARYNIAK	0014	000716/2006	
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0010	000082/2006	

JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0003	000201/1998
KARINA APARECIDA LOPES DA	0058	001838/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0019	001183/2006
	0025	001208/2007
	0026	000107/2008
	0028	000220/2008
	0029	000336/2008
	0032	000495/2008
	0036	000615/2008
	0037	000658/2008
	0038	000675/2008
	0039	000676/2008
	0043	000907/2008
	0048	001431/2008
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0020	000060/2007
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0009	000010/2006
	0018	001106/2006
	0022	000408/2007
LUCIANA BERRO	0010	000082/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0018	001106/2006
LUIZ ANDRE BASSETTI	0003	000201/1998
LUIZ MAZZA	0067	002000/2006
MARCIO TADEU BRUNETTA	0012	000181/2006
	0022	000408/2007
	0041	000871/2008
	0044	000971/2008
	0045	000972/2008
	0064	001588/2006
	0065	001589/2006
	0067	002000/2006
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0001	000703/1997
MARIA DE LOURDES GOUVEA	0007	000794/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0018	001106/2006
MARIO LUIZ ANDREASSA	0023	000511/2007
MAURICIO ROBERTO RIVABEM	0052	001673/2008
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0044	000971/2008
MIRNA LUCHMANN	0010	000082/2006
OLDEMAR MARIANO	0023	000511/2007
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0012	000181/2006
PATRICIA SCHMIDT	0056	001821/2008
PAULO LUIZ DURIGAN	0002	000138/1998
PAULO ROBERTO GLASER (PGE	0005	000531/2003
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0001	000703/1997
	0061	001946/2003
RAFAEL ALENCAR RODRIGUES	0047	001363/2008
RANKA DIRIÁNGEM SANDINO D	0014	000716/2006
	0057	001824/2008
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0013	000507/2006
	0063	001282/2006
RENATO CELSO BERALDO JR	0017	000969/2006
RENATO DE LUIZI JUNIOR	0014	000716/2006
	0057	001824/2008
RENÉ ANDRADE TIGRINHO	0053	001707/2008
ROBERTO A. BUSATO	0023	000511/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0018	001106/2006
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0018	001106/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0006	000989/2004
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	0012	000181/2006
SILMARA AGGIO WEBER	0013	000507/2006
SILVANA TORMEM	0054	001730/2008
SILVIO SEGURO	0003	000201/1998
	0004	000047/2002
	0017	000969/2006
	0041	000871/2008
	0044	000971/2008
	0045	000972/2008
	0061	001946/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0014	000716/2006
TANIA CRISTINA FERREIRA	0011	000146/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0055	001736/2008
VICENTE ROMANO SOBRINHO	0014	000716/2006
WALTER DOS ANJOS	0013	000507/2006
WELLINGTON DANIEL MUNHOZ	0041	000871/2008
	0044	000971/2008
	0045	000972/2008
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0012	000181/2006

1. EXEC EXTRAJUDICIAL RESTAURADA-703/1997-JOSÉ AILTON LOPES x ELIZA FRESSATO e outro - Diante da certidão de fls. 237/verso e considerando o teor da petição de fls. 240/241, expõe carta precatória ao Foro Regional de Araucária para penhora das cotas pertencentes aos executados na empresa Mineração Gino Minas Ltda. ME. Após o cumprimento do mandato, oficie-se a Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme requerido. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, carta precatória à disposição do exequente, valor de R\$ 7,00 - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e MARCOS ANTONIO BARBOSA.-

2. PROCEDIMENTOS SUMARIOS-138/1998-PEDRO ROBERTO DURIGAN E OUTRO x ORLANDO RAMOS DA QUINTA E S/M - Ao credor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 161 (providenciário artigo 19 do CPC) - Adv. PAULO LUIZ DURIGAN.-

3. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-201/1998-FAZENDA PÚBLICA x MARCIO FERREIRA - Ao autor para que se manifeste acerca do ofício de fls. 193 da Comarca de Cambé/PR (...informar a Vossa Excelência, que a referida carta precatória se encontra aguardando o cumprimento do mandato de penhora e intimação, o qual foi carregado ao ofício de justiça deste juízo em data de hoje (17/09/2008)) - Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, FABIANE CRISTINA SENIKI (PGE), LUIZ ANDRE BASSETTI, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e SILVIO SEGURO.-

4. USUCAPIAES-47/2002-NELSON ARNS NEUMANN e outros x ESTE JUIZO - Mandado à disposição, valor de R\$ 31,50 - Adv.

SILVIO SEGURO.-

5. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-531/2003-ESTADO DO PARANA x IZAQUE GOMES DA SILVA e outro - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de intimação do requerido (retornou com a informação dos correios com endereço insuficiente) - Adv. FABIANE CRISTINA SENIKI (PGE) e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)-.

6. BUSCA E APREENSÃO-989/2004-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x ARLTON VAZ DA SILVA - Ao credor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 128 (...deixe de proceder a penhora e demais atos, tendo em vista que o executado Sr. Airlton Vaz da Silva não possui bens em seu nome...) - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ANTONIO WALDEMAR SAVIO.-

7. INDENIZACAO-794/2005-FABIO KEIKICHI UWABE x ELY GALESKI XAVIER REGO - ESPOLIO e outro - 1. Em face de manifesto da parte requerida acerca da possibilidade de acordo, designo a audiência de conciliação para o dia 14 de Abril de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para trazerem propostas definidas para o ato, visando não torná-lo inócuo. 2. Intimem-se. - Adv. MARIA DE LOURDES GOUVEA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA.-

8. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-956/2005-SEBASTIAO MOREIRA PAZ x SOELI DE FATIMA DELLAQUA MOREIRA PAZ - Ao autor para que se manifeste acerca do Laudo de Avaliação de fls. 129. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

9. TUTELA-10/2006-SERVALINA DE MACEDO DICK x PRISCILA FERREIRA e outros - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 63 (...deixe de intimar a Sra. Adelaide Dick Leal, em virtude de não encontrá-la pessoalmente nas diligências realizadas) - Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN.-

10. BUSCA E APREENSÃO-82/2006-V2 TIBAGI - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRE x DENISE ALVES DA ROSA - Diante da petição de fls. 108, defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa dias) dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. Decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. BLAS GOMM FILHO, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, MIRNA LUCHMANN e LUCIANA BERRO.-

11. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-146/2006-SIRLEI EDUARDO CRUZ e outro x ESTE JUIZO - Contados e preparados, venham conclusos para sentença. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R\$ 707,89 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 7,51 Oficial de Justiça.....R\$ 99,00 Outras custas.....R\$ 45,34 Total da conta.....R\$ 873,14 - Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

12. KJ-181/2006-JOSE CARLOS SALIN e outro x JOSE FRANCISCO BIANCHI e outros - Custas a serem preparadas pelos requeridos: Escrivão.....R\$ 37,28 Oficial de Justiça.....R\$ 222,75 Total da conta.....R\$ 260,03 - Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO, WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, OSMAR ANDRADE ZOTTO, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e MARCIO TADEU BRUNETTA.-

13. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-507/2006-JONAS DE FREITAS CARDOSO x WEBER PANIFICACOES LTDA - Defiro com retro requerido, uma vez que, por ocasião do acordo celebrado entre as partes (fls. 146/147), a executada, por meio de seu representante legal Sr. Marcelo Weber, ofereceu o respectivo bem em garantia. Expeça-se o competente alvará. Intimações e diligências necessárias. Outrossim, às partes para que se manifestem acerca do Auto de Avaliação de fls. 185. - Adv. WALTER DOS ANJOS, CARLOS AUGUSTO WEBER, SILMARA AGGIO WEBER, RAPHAEL MARCONDES KARAN e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

15. BUSCA E APREENSÃO-772/2006-BANCO ITAU SA x JESSE FLORENCIO DE SOUZA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno dos ofícios. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.-

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-828/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MONIQUE TEODORO DE CAMARGO - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno dos ofícios. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.-

17. REVISIONAL CÁLCULO E EQUIPARAÇÃO COM A-969/2006-CATARINA BELINOVSKI MARCHIORI e outros x INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DE C. LARGO - Registre-se para sentença e venham. Int. Dil. - Adv. RENATO CELSO BERALDO JR e SILVIO SEGURO.-

18. BUSCA E APREENSÃO-1106/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x RAUL BARBOSA-ESPÓLIO e outro - À parte interessada para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 67 (providenciário artigo 19 do CPC) - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LU-

CIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LAERCIO MARCOS TOREZIN.-

19. BUSCA E APREENSÃO-1183/2006-AYMORE CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A x DIONIZIO DOS SANTOS - 1. Tendo em vista que a parte autora requereu a desistência do processo conforme fls. 83, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 2. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de cumprimento. 3. Custas finais pelo requerente. 4. Transitada em julgado, baixada a distribuição e feitas as demais anotações que se fizerem necessário, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Escrivão.....R\$ 31,30 Outras custas.....R\$0,01 Total da conta.....R\$ 31,31 - Adv. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

20. DESAPRO/CONSTI DE SERV ADMINI-60/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x YONNE NINNO LEITE e outros - Às partes para que se manifestem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 150. - Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE RECH.-

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PERD-118/2007-BANCO ITAUCARD S/A x ALFREDO MARTINS DA SILVA - Ofícios à disposição (07), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.-

22. REPARAÇÃO DE DANOS-408/2007-JOAOQUIM JOSNEI DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO e outro - Às partes para que se manifestem acerca da petição do Sr. Perito Judicial às fls.124 (...sendo assim, mantenho nossa proposta inicial de honorários - R\$ 2.000,00) - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MARCIO TADEU BRUNETTA e LAERCIO MARCOS TOREZIN.-

23. COBRANCA-511/2007-ALOISIO DARCI NETZEL x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Intime-se a parte vencida para, nos termos do art. 475 - J, da Lei nº 11.232/2005, promover o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias, cujo montante se encontra indicado às fls. 137, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando sentencial. Diligências necessárias. - Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA, FABIANA LUIZ ANDREASSA, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

24. EMBARGOS DE TERCEIRO-1195/2007-ANY CLÁUDIA FERREIRA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA - Contados e preparados, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Dil. necessárias. Custas: Escrivão.....R\$ 10,50 Total da conta.....R\$ 10,50 - Adv. DIEGO PAOLO BARAUSSE e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

25. BUSCA E APREENSÃO-1208/2007-BV FINANCEIRA S/A CFI x NELSON ROQUE BATISTA DOS SANTOS - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

26. BUSCA E APREENSÃO-107/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x EDSON BEHRENS - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão sobre direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, afim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. Dil. necessárias. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e IVONE STRUCK.-

27. USUCAPIAO-205/2008-LIRIA APARECIDA STAFIM e outro x - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno da carta precatória expedida a Comarca de Pato Branco/PR. - Adv. CHRISTIAN SARA FRACARO.-

28. BUSCA E APREENSÃO-220/2008-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x ROGERIO ADRIANO VICHUATE - Alegou o autor, em síntese, que celebrou com o requerido contrato de financiamento, sendo que, como garantia da dívida, o requerido ofereceu em alienação fiduciária um Automóvel Fiat/Tempra SW SLX 2.0 IE, ano 1995/1995, chassi ZFA15900057671798, cor verde, CGF 1999. Entretanto, o requerido deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas a partir de setembro de 2006, o que ensejou o vencimento antecipado de todas as obrigações, tendo sido devidamente constituído em mora. Assim, pediu liminarmente a busca e apreensão do bem, depositando-o em suas mãos. Ao final, requereu a procedência do pedido exordial, consolidando a posse e propriedade do bem em seu favor e a consequente condenação do requerido ao pagamento dos encargos da sucumbência. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls.04/23. O pleito liminar foi deferido pelo despacho de fls. 31, mas deixou de ser efetivado, sobrevivendo pedido de conversão da ouca e apreensão em ação de depósito (fls. 37/39), que foi deferido às fls. 41. O requerido, embora devidamente citado (fl. 54), não depositou o bem em Juízo, nem consignou o seu valor em dinheiro, assim como também não apresentou contestação (fls. 55). O relatório, decidido. Como visto no relatório, trata-se de busca e apreensão convertida em depósito, ajuizada por BV Financeira S/A - CFI em face de Rogério Adriano Vichuate, em que objetiva o autor a entrega de automóvel alienado fiduciariamente, do qual o requerido se tornou depositário. Os autos se encontram em ordem, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, em face da revelia operada. E que, não obstante regularmente citado (fl. 54), o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contestação, incidindo nos efeitos da revelia, dispostos no art. 319 do Código de Processo Civil, presumindo-se, por consequência, como verídicos os fatos alegados na inicial. O contra-

to de fls. 19, demonstra de forma efetiva a existência e a validade da garantia, assim como a notificação extrajudicial de fls. 20/21, comprova a mora, dando ensejo ao pedido de busca e apreensão pelo credor, nos termos do artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei 911/69. Por consequência do fato de não ser localizado o objeto da garantia, induzida a obrigação da requerida de efetuar o depósito da coisa, pelo que procede ao pedido. Sobre o pedido de decretação de prisão civil do requerido, no caso como o dos autos, conclui-se firmar a impossibilidade da medida. A propósito disso, há tempos vem entendendo o STJ "[...] sua impossibilidade nos casos de depósitos atípicos, instituídos por equiparação para reforço às garantias em favor de credores. Prevalência da norma constitucional, tutelar do direito maior à liberdade, e imune a leis ordinárias ampliativas do conceito de depositário infiel" (STJ-4a Turma, Resp 3.413-RS, rel. Min. Athos Carneiro, j. 25.6.91, d. 26.9.91, rev. provimento, v.u, DJU 9.9.91, P. 12.204). Sobre o tema ainda, vejamos as seguintes ementas do STJ: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPOSITO. CONVERSAO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. DÍVIDA. PERMANÊNCIA. COBRANÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO DEPOSITO. CPC, ART. 906. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - admissível pelo nosso direito a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor. II - A Corte Especial deste Tribunal consolidou a orientação de que incabível a prisão civil em alienação fiduciária, em razão da inocorrência de relação de depósito. III. Subsiste, no entanto, a obrigação do devedor de pagar o valor do débito, que pode ser exigido nos próprios autos da ação de depósito, nos termos do art. 906, CPC." (STJ-4a Turma, Resp 510959-MS; Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira; 24.06.2003). "Recurso Ordinário em Hábeas corpus. Alienação fiduciária em garantia. Não-devolução do bem. Prisão civil do devedor-fiduciante. Impossibilidade. - Não está sujeito à prisão civil aquele que procede à devolução do bem ofertado em alienação fiduciária em garantia. Recurso provido para conceder a ordem." (STJ-3. Turma. RHC 15669-GO; Rel. Min. Nancy Amrighi;06.05.04). "HÁBEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITO ACESSÓRIO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE CONTRATO DE MÚTUO. ORIENTAÇÃO DA CORTE ESPECIAL. Incabível a prisão civil atrelada aos depósitos acessórios às garantias de alienação fiduciária prestadas em contrato de mútuo (Corte Especial? Embargos de Divergência em Recurso Especial nº. 149.518-GO). Ordem concedida. "STJ- 4. Turma. HC 29284-SP; Rel. Min. César Asfor Rocha; 10.02.04). Desta forma, não há falar-se em decretação da prisão civil do depositário em caso de descumprimento do mandato. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, confirmando-se a liminar inicialmente deferida, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, ajuizada por BV Financeira S/A - CFI, em face de Rogério Adriano Vichuate, determinando que o requerido entregue o bem descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Registre-se que o equivalente em dinheiro deverá corresponder ao saldo devedor em aberto, devendo a parte autora apresentar cálculo atualizado para instruir o mandato. Pela sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), para tanto considerando a revelia operada, a natureza singela da causa, eo tempo e trabalho efetivamente exigidos para o serviço. P. R. I. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

29. BUSCA E APREENSÃO-336/2008-BANCO FINASA S/A x ANTONIO DA LUZ DOS SANTOS - 1. Presentes os requisitos do artigo 3º do DL 911/69, defiro, liminarmente, a medida. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o bem em mãos do representante do credor. 3. Executada a liminar, cite-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ou, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 3º do DL 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004. 4. Int. Dil. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 37 (...não foi possível fazer a apreensão do referido bem...) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-433/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ARLAITON PINTO - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno dos ofícios. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

31. BUSCA E APREENSÃO-438/2008-BANCO ITAÚ S.A x JAMES BRITO OLIVEIRA - Ofício para o DETRAN à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

32. BUSCA E APREENSÃO-495/2008-BV FINANCEIRAS/A.C.F.I. x LUIZ CARLOS RIBEIRO SANTOS - Edital à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

33. ATENDADO-509/2008-FÁBIO LUIZ DA SILVA COSTA x VANDERLEI DE OLIVEIRA - Considerando a certidão retro, intime-se, pessoalmente, a autora para promover os atos necessários para o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-573/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOÃO BARBOSA DE SOUZA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno dos ofícios. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

35. BUSCA E APREENSÃO-585/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x FLAVEMAR LIZ LIMA - Defiro o pedido de fls. 30/32, em virtude de que converto a demanda de busca e apreensão em DEPOSITO (Decreto-lei nº 911/69, art. 4º). Na autuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, fa-

çam-se as anotações necessárias. Após, cite-se o réu, para, em até cinco dias para: a) entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o valor do débito, b) apresentar contestação (art. 902, I e II, do Código de Processo Civil). Fique o réu ciente de que se não for apresentada contestação haverá presunção de que ele admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Int. Dil. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de citação do requerido (retornou com a informação dos correios que mudou-se) - Adv. DANIELE CARVALHO-.

36. BUSCA E APREENSÃO-615/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ANTONIO CARLOS SANTOS DE SOUZA - Defiro como retornado. Expeça-se a competente carta precatória, com prazo de 30 dias. Intimações e diligências necessárias. Outrossim, carta precatória à disposição, valor de R\$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

37. BUSCA E APREENSÃO-658/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x BENEDITO ONELSI MORO CONQUE - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

38. BUSCA E APREENSÃO-675/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ROGERIO DE CASTRO VIEIRA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

39. BUSCA E APREENSÃO-676/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ALDEDIR SOBANSKI - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

40. BUSCA E APREENSÃO-844/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOSE ROBERTO BORGES - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

41. DECLARATÓRIA-871/2008-OSVALDO VANDERLEI COSTA x CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova - Diante da petição e dos documentos de fls. 411/462, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA, SILVIO SEGURO e WELLINGTON DANIEL MUNHOZ-.

42. ORD DE REVISAO DE CONTRATO-883/2008-EVALDO PIS-SAIA x BV FINANCEIRA S/A - Tome-se por termo o bem oferecido à caução. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, devem as partes manifestar-se acerca da possibilidade de acordo, para verificar-se a viabilidade da designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. EDSON GONCALVES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

43. BUSCA E APREENSÃO-907/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x MAIKON ALVES RAIMUNDO - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno dos ofícios. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

44. DECL DE NULIDADE DE ATO JURID-971/2008-OSVALDO VANDERLEI COSTA x CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova - Diante da petição e dos documentos de fls. 465/506, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA, SILVIO SEGURO e WELLINGTON DANIEL MUNHOZ-.

45. DECL DE NULIDADE DE ATO JURID-972/2008-OSVALDO VANDERLEI COSTA x CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova - Diante da petição e dos documentos de fls. 559/600, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA, SILVIO SEGURO e WELLINGTON DANIEL MUNHOZ-.

46. BUSCA E APREENSÃO-1325/2008-AYMORÉ CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A x MARLI LOURENÇO DE SOUZA RAULINO - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno dos ofícios. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-1363/2008-MARIO MARQUES PRIMO x EDSON DARLEI BASSO - Dos termos da petição e documento de fls. 230/231, manifeste-se a parte impetrada, demonstrando o cumprimento da ordem exarada às fls. 98/100, sob pena de cominação de multa. Em seguida, intime-se o impetrante para se manifestar sobre as informações e documentos de fls. 108/229. Int. Dil. - Adv. RAFAEL ALENCAR RODRIGUES e IVO CESARIO G DE CARVALHO-.

48. BUSCA E APREENSÃO-1431/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x LILIAN BERNADETE ALVES DA SILVA - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações acerca do endereço da parte ré, bem como ao Detran solicitando que anote nos registros do bem, objeto da lide, a existência da presente demanda. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R\$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

49. INVENTÁRIO-1529/2008-ADAIR ANSOLIN SANT'ANA e outros x JOSÉ ANSOLIN e outro - Ao autor para que se manifeste

acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de citação de Itamar Antonio Ansolin (retornou com a informação dos correios que está ausente) - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

50. BUSCA E APREENSÃO-1649/2008-AYMORÉ CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A x CARLOS JULIANO DOS SANTOS - Vistos e etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, noticiado às fls. 28/29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Custas eh rários na forma do ajuste. P. R. I. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

51. COBRANÇA-1651/2008-REGINA ROMPAVA e outro x MARÍTIMA SEGUROS S.A - Acolho a emenda à peça inicial de fls. 24/28. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência a ser realizada dia 27/01/2009, às09:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 278 e 319 do Código de Processo Civil. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, incisos I e II, do Código de Processo Civil, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. GIOVANI SERAFINI-.

52. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA-1673/2008-HYSNARD MONTENEGRO MAGATON x PEDRO MAGATON - Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando os termos da peça inicial, determino a arrecadação dos bens do ausente Pedro Magaton, nomeando-lhe curador Hysnard Montenegro Magaton, que deverá prestar compromisso, em conformidade com o artigo 1160 do Código de Processo Civil. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. MAURICIO ROBERTO RIVABEM-.

53. EXECUCAO-1707/2008-TEREZINHA DE JESUS ANDRADE TIGRINHO e outros x CYZ CONSULTORIA FINACEIRA LTDA - A parte exequente ofertou os embargos de declaração de fls. 39/42, alegando a existência de omissão na decisão de fls. 37, uma vez que não houve apreciação do pedido para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Realmente a decisão embargada é omissa no tocante ao ponto acima indicado. Diante das declarações de fls. 23/25 e considerando o documento de fls. 43, concedo aos exequentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, acolho os embargos declaratórios ofertados, conforme acima declinado, restando inalterados os demais termos exarados na decisão embargada. Promova a Escrivania a substituição dos títulos executivos por fotocópias autenticadas, conforme requerido. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. RENÉ ANDRADE TIGRINHO-.

54. BUSCA E APREENSÃO-1730/2008-BANCO FINASA S/A x ANTONIO ROBERTO TOZATO PRADO - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34 (...deixei de proceder a medida e demais atos...) - Adv. SILVANA TORMEM-.

55. BUSCA E APREENSÃO-1736/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x CARLOS HENRIQUE FORTUNATO - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de identificação do requerido sobre a citação com hora certa (retornou com a informação dos correios que mudou-se) - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

56. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1821/2008-TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO e outro x JOTAERRE FUNDAÇÃO e outro - Trata-se de medida cautelar ajuizada por Tecnotubos Tecnologia em Tubos de Concreto Ltda. em face de Jotaerre Fundação e Sider Factoring, em que o requerente pretende a sustação do protesto de duplicata mercantil por indicação, distribuída sob o nº 16159/2008, perante o Tabelionato de Protesto de Títulos de Campo Largo, aduzindo, em síntese, que a remessa do título ao protesto é indevida, porque as mercadorias que deram origem a sua emissão não foram entregues no tempo pactuado, conforme acordado entre as partes, desconstituindo, desta forma, a obrigação do pagamento reclamado. Do alegado, aliado à documentação acostada, autoriza-se a concessão da liminar pleiteada, uma vez que se verifica, mesmo que em sede de juízo sumário de cognição, a verossimilhança das alegações, considerando-se, para tanto, a dificuldade da parte requerente de demonstrar, nesse momento, a ocorrência de descumprimento do que foi pactuado. O perigo da demora, a sua vez, decorre do fato de que, se a providência jurisdicional ora pleiteada não for deferida desde logo, para só se-lhe eventualmente por ocasião do julgamento da ação principal, então ser-lhe-á inócua e danosa, na medida em que são conhecidos os efeitos decorrentes do protesto, sobretudo no que pertine aos bens materiais, considerados como tais o bom nome e crédito do requerente. Assim, ad cautelam e para o fim de resguardar os direitos da parte requerente, concedo a liminar para o efeito de sustar o protesto em questão, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se. Tome-se por termo o bem oferecido à caução. Cite-se a parte requerida para contestar, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, constando da ordem as advertências legais. Intimem-se. Diligências necessárias. Diante da petição e do documento de fls. 63/65, defiro a extensão da liminar concedida às fls. 58/59, determinando a imediata sustação do protesto efetivado no título registrado sob o número 13366/5/5, apontamento nº 16421/2008, perante o Tabelionato de Protesto de Títulos deste Foro Regional, devendo a parte requerente observar a prestação de caução já exigida em importância suficiente a garantir os valores ora discutidos. Tome-se por termo o bem oferecido à caução, na forma anteriormente delibe-

rada. Oficie-se. Em seguida, cumpra-se a última parte da deliberação de fls. 59. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. PATRICIA SCHMIDT-.

57. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1824/2008-BAHIA PET LTDA x EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA - Recebo a exceção de incompetência oposta, com suspensão da causa principal (arts. 265, III e 306, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte exceta para manifestação no prazo de 10 dias e venham. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. RENATO DE LUIZI JUNIOR, RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA e ALCEU MACHADO FILHO-.

58. REPARAÇÃO DE DANOS-1838/2008-RODRIGO BUASQUEVICZ x RODONORTE - CONCES. DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A - Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência a ser realizada dia 27/01/2009, às09:30 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 278 e 319 do Código de Processo Civil. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, incisos I e II, do Código de Processo Civil, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA-.

59. EXECUTIVO FISCAL-385/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SERGIO ANTONIO SOUTO - Em cumprimento ao item 2.10.1 do Codigo de Normas, devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

60. EXECUTIVO FISCAL-4715/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SERGIO ANTONIO SOUTO - Em cumprimento ao item 2.10.1 do Codigo de Normas, devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

61. EXECUTIVO FISCAL-1946/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ROZALINA ELIAS - 1. Intime-se o exequente para indicar, no prazo de05 dias o endereço para cumprimento do mandado de penhora. 2. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 41. 3. Realizada a penhora, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos a execução, no prazo de 30 dias. 4. Se a penhora recair sobre bem imóvel, far-se-á a intimação do cônjuge, observadas as normas previstas para citação (art. 12, §3º da Lei nº 6830/80) 5. Int. Dil. - Adv. SILVIO SEGURO e PEDRO ANGELO ANDREASSA-.

62. EXECUTIVO FISCAL-5670/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SERGIO ANTONIO SOUTO - Em cumprimento ao item 2.10.1 do Codigo de Normas, devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

63. EXECUTIVO FISCAL-1282/2006-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SERGIO ANTONIO SOUTO - Em cumprimento ao item 2.10.1 do Codigo de Normas, devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

64. EXECUTIVO FISCAL-1588/2006-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SERGIO ANTONIO SOUTO - Em cumprimento ao item 2.10.1 do Codigo de Normas, devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

65. EXECUTIVO FISCAL-1589/2006-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SERGIO ANTONIO SOUTO - Em cumprimento ao item 2.10.1 do Codigo de Normas, devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

66. EXECUTIVO FISCAL-1851/2006-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SERGIO ANTONIO SOUTO - Em cumprimento ao item 2.10.1 do Codigo de Normas, devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. FABIANO LUIZ ANDREASSA e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-.

67. EXECUTIVO FISCAL-2000/2006-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x CIRLEI SIQUEIRA - 1. Intime-se o exequente para indicar, no prazo de05 dias o endereço para cumprimento do mandado de penhora. 2. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 30. 3. Realizada a penhora, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos a execução, no prazo de 30 dias. 4. Se a penhora recair sobre bem imóvel, far-se-á a intimação do cônjuge, observadas as normas previstas para citação (art. 12, §3º da Lei nº 6830/80) 5. Int. Dil. - Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e LUIZ MAZZA-.

68. CARTA DE ORDEM-10/2008-MUNICIPIO DE MALLETT x ALFREDO KULEVICZ e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.06 (...deixo de dar cumprimento a presente precatória, em virtude de que a parte autora não providenciou o que diz a Portaria 7/2007, onde diz que a Fazenda Pública deve antecipar as despesas de condução, observando ainda a quilometragem de ida e volta) - Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO – JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 45/2008 – Família

01-Ação de Exoneração de Alimentos nº 41/2007
Requerente/Requerido: WAS x JC
Advogado(a): Dr. Marcos Puppi Rachinski OAB/PR 22.984 E Dr. Valdemir do Carmo da Silva OAB/PR 27.380
Objeto: Diante do exposto, julgo procedente, o pedido para exonerar o autor dos alimentos em relação a requerida. Oficie-se ao empregador ou ao órgão mantenedor do benefício para que cessem os descontos. Deixo de condenar a requerida nas custas processuais e honorários de advogado, pois beneficiária da assistência judiciária, que hora defiro. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

02- Ação Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 710/2001
Requerente/Requerido: SR, representado pela mãe JCR
Advogado(a): Dra. Claudia Lucia Ramalho Mercê OAB/PR 20.699
Objeto: Designo a audiência de conciliação para o dia 10/12/2008, às 15:15 horas. Intimem-se.

03- Ação de Guarda de Menor nº 151/2005
Requerente/Requerido: MSP x MLP
Advogado: Dr. Izaque Goes OAB/SC 15.787 e Dra. Michela A. Morbi Goes OAB/SC 16.159
Objeto: Em razão da ausência da autora e da requerida, conforme noticiado no fac-símile de fls. 79 redesigno a audiência para o dia 03/03/2009 às 14:00 horas. Dou a procuradora da autora por intima-da. Intime-se as partes e o Procurador da Requerida.

Relação de Advogados a serem intimados pela Relação nº 45/2008

Dr. Izaque Goes OAB/SC 15.787
Dr. Marcos Puppi Rachinski OAB/PR 22.984
Dr. Valdemir do Carmo da Silva OAB/PR 27.380
Dra. Claudia Lucia Ramalho Mercê OAB/PR 20.699
Dra. Michela A. Morbi Goes OAB/SC 16.159

Capenema

**COMARCA DE CAPANEMA
VARA CIVEL - RELACAO N. 47/2008
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPÇÃO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0021	000023/2007
ARNILDO ALOISIO HAAS	0068	000044/2008
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0004	000144/2000
	0006	000057/2001
	0007	000267/2002
	0012	000178/2004
	0013	000103/2005
	0015	000122/2005
	0017	000175/2005
	0025	000080/2007
	0026	000091/2007
	0039	000292/2007
	0040	000031/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0001	000159/1997
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	0025	000080/2007
CESAR AUGUSTO WOLFF	0050	000105/2008
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOT	0041	000041/2008
CRISTIANO JOSE FERREIRA	0049	000090/2008
DANIELI CRISTINA MARCON	0066	000245/2008
DEBORA CANDIDA SPAGNOL	0033	000207/2007
EDSON LUIZ COCCO	0003	000177/1999
	0008	000186/2003
	0044	000067/2008
	0045	000068/2008
FERNANDA MOMBACH	0054	000127/2008
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0005	000216/2000
	0009	00018/2004
	0036	000254/2007
	0037	000257/2007
	0038	000258/2007
	0048	000085/2008
GEOVANI GHIDOLIN	0024	000079/2007
	0067	000272/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0022	000037/2007
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0004	000144/2000
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0010	000040/2004
IGLENIU LUIZ SCHWERZ	0014	000121/2005
INES QUERUBINA CENI	0005	000216/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0014	000121/2005
JOSE DORIVAL BANDEIRA	0024	000079/2007
	0047	000078/2008
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0024	000079/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0029	000134/2007
KLEITON FRANCISCATTO	0016	000142/2005
	0020	000225/2006
	0028	000120/2007
	0062	000051/2008
	0043	000240/2008
	0064	000242/2008
	0065	000243/2008
LEANDRO DE OLIVEIRA	0056	000171/2008

LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0002	000211/1998
	0018	000238/2005
LIZEU ADAIR BERTO	0053	000122/2008
	0057	000192/2008
	0058	000198/2008
	0059	000199/2008
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV	0019	000197/2006
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0069	000085/2006
MARCIO DANILLO DONA	0031	000155/2007
MARIA ZELI ANDREAZZA	0021	000023/2007
	0034	000242/2007
	0046	000076/2008
	0055	000159/2008
MATHEUS DIACOV	0043	000062/2008
NILCEU NATALINO CAVALHEIR	0023	000050/2007
	0030	000141/2007
	0040	000031/2008
	0062	000223/2008
PATRIQUE MATTOS DREY	0035	000251/2007
	0050	000105/2008
	0068	000044/2008
	0070	000077/2008
PEDRO BENTO TUBIANA	0011	000170/2004
	0050	000105/2008
	0051	000110/2008
	0052	000115/2008
	0060	000214/2008
RICARDO HENRIQUE WEBER	0011	000170/2004
	0018	000238/2005
	0027	000114/2007
	0032	000190/2007
RODRIGO AGUSTINI	0047	000078/2008
ROGERIO HELIAS CARBONI	0047	000078/2008
SILVIO CENTENARO	0017	000175/2005
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0011	000170/2004
	0061	000222/2008
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0050	000105/2008
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0001	000159/1997
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0033	000207/2007

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-159/1997-ZANELLA AGROMA-QUINAS LTDA e outros x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre fls. 356/377. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-211/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x COMERCIAL BAUSEWEIN & CIA LTDA e outro-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-177/1999-BANCO DO BRASIL S A x ADELAR RAMOS e outros- Junte o exequente, em 5 dias, matrícula atualizada dos imóveis arrematados, e, ao ensejo, explicita qual a resistência ofertada. -Adv. EDSON LUIZ COCCO.-

4. MANDADO DE SEGURANCA-144/2000-LAURO DARCI DE OLIVEIRA CARDOSO x PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA- Com o devido respeito à opinião contrária, não há que se falar em extinção do processo, pois a ação cuida de mandato de segurança, a prestação jurisdicional foi exaurida, tanto na primeira, como nas demais instâncias e, via de consequência, o feito, há muito, encontra-se extinto. Desta forma, considerando o caráter auto-executório da decisão, nada obsta a composição levada a efeito nestes autos, visando o cumprimento da sentença, inclusive, de modo mais favorável ao Município e, em resguardo ao interesse público. -Adv. HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

5. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-216/2000-ENADIR COSTA LISSA DALPRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Suspendo o feito, por 30 dias. Aguarde-se. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e INES QUERUBINA CENI.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-57/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x NEVITO ANTONIO POZZEBON e outro-Ao preparo das custas processuais (R\$ 583,05), pela parte autora, no prazo de 5 dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-267/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x IVO VICINGUERA- Desta forma, deve o exequente diligenciar, se for o caso, no momento propício, por ocasião da real materialização da garantia. Outrossim, considerando as diligências já encetadas, sem qualquer resultado prático, contados e preparados, aguarde-se, em arquivo, pela indicação de bens suscetíveis de penhora. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

8. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-186/2003-ANGELA GABRIELA ZENI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. EDSON LUIZ COCCO.-

9. EMBARGOS A EXECUCAO-18/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x VALDERI BALZ- Junte o procurador do embargado, em 10 dias, instrumento de mandato aos autos, para viabilizar a apreciação do pedido de fls. 39. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

10. INDENIZACAO-40/2004-ERCILDO PRIEBE x NELSON DOMINGOS AMPESAN e outros- Manifeste-se o requerido Luiz Foltran sobre o pronunciamento da parte autora encartado às fls. 658. -

Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER.-

11. USUCAPIAO-170/2004-BALDUINO LUIZ ENGELMANN e outro x ROMALDO MARTINI e outro-JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro o domínio dos autores sobre a área descrita na inicial. Transtada em julgado, expeça-se mandado ao Registro Imobiliário. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador dos autores, fixados em R\$ 1.000,00; e ainda em honorários advocatícios em favor do curador, fixados em R\$ 300,00. -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e PEDRO BENTO TUBIANA.-

12. ORD. DE COBRANCA-178/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x MARCELO STRUB- Ao preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 330,71), pela parte autora, no prazo de 5 dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

13. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-103/2005-ELEDIO JOSE DE VARGAS e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI-Manifeste-se o requerido, em 5 dias, sobre fls. 431/432. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

14. EMBARGOS A EXECUCAO-121/2005-ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CHIMARAO LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou iníteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. ILENIO LUIZ SCHWERTZ e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-

15. MONITORIA-122/2005-FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO x IDIO JOAQUIM CANDIOTTO- desta forma, deve o exequente, diligenciar, se for o caso, no momento propício, por ocasião da real materialização da garantia. Outrossim, considerando as diligências já encetadas, sem qualquer resultado prático, contados e preparados, aguarde-se em arquivo, pela indicação de bens suscetíveis de penhora. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

16. ORD. DECLARATORIA-142/2005-EULALIA TEREZINHA DEBALD SCHABBACH STRENZKE e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Julgo procedente o pedido, para: a) declarar em favor dos autores, o direito ao benefício de auxílio - reclusão, previsto no art. 80 da Lei 8.213/91, retroativo à data do requerimento, em 23.12.2003; b) condenar a pagar o benefício de auxílio - reclusão, em caráter temporário, com termo inicial na data aludida, em valor equivalente a um salário mínimo mensal, com abono anual, sendo as prestações corrigidas, pelos índices usuais do TRF 4ª Região, a partir do ajuizamento da ação, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e incidentes também sobre a soma das prestações vencidas. c) condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a razão de 10% sobre o valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

17. CAUTELAR INOMINADA-175/2005-AUTO POSTO PEDROTI LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI-Considerando o exaurimento da prestação jurisdicional, comprovação de adimplemento e consentimento mútuo, impeditivos da continuidade da fase executória, declaro o cumprimento voluntário da sentença, com base nos valores noticiados e anuídos. Cumpridas as providências necessárias, remeta-se ao arquivo, com as cautelares de estilo. -Adv. SILVIO CENTENARO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

18. ANULACAO DE TITULO-238/2005-ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA x LUIZ CARLOS WEISS-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o requerimento da Sra. Perita, de fls. 93/94. - Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN e RICARDO HENRIQUE WEBER.-

19. ALVARA JUDICIAL-197/2006-ANIELLI THAINA JOCHEM x ESTE JUIZO- Aguarde-se por 90 dias e intime-se, na sequência, para complementação da prestação de contas. -Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.-

20. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-225/2006-ANITA DA SILVA GUERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, feitas as anotações necessárias, remetam-se os autos à instância ad quem. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

21. INVENTARIO-23/2007-LUCENIA CLEMENTINA STREIT x ADEMAR STREIT-Manifestem-se a inventariante e herdeiros, no prazo de 10 dias, sobre o termo de declarações finais de inventariante. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.-

22. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-37/2007-BANCO ABN AMRO REAL S A x MARCOS ANTUNES DA SILVA-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-50/2007-ANDOLINA ROSA DOS SANTOS x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI-FRONTTEIR-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. -Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.-

24. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-79/2007-ARI ADEMAR MARSCHNER e outro x MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CARROBA e outro-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efe-

tivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou iníteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. GEOVANI GHIDOLIN, JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES e JOSE DORIVAL BANDEIRA.-

25. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-80/2007-FRANCISCA APOLONIA SPAZZIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Assino o prazo de 5 dias, em dilação ao já concedido, para o cumprimento do despacho de fls. 93 (Explicita o exequente, seu interesse ou não na manutenção do arresto, pois descabe a este Juízo Diligenciar nas informações que devem ser trazidas pelas partes). Assino o prazo de 10 dias, para a habilitação de eventuais herdeiros, sob pena de extinção do feito. -Adv. CAROLINA KUWER BUNDCHEN e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-91/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x PASCOALINA MEZZOMO e outros-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 43,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-114/2007-LOVANI SALETE FORMHEL PEZZINI x ANTONIO VALTER LEAL e outro-Suspendo o feito, por 90 dias. Aguarde-se. -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER.-

28. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-120/2007-ROSELAINA CAPELETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Julgo procedente o pedido, para: a) declarar em favor da autora, o direito ao benefício do salário maternidade, retroativo à data do protocolo administrativo, em 10.04.2006. b) condenar a autarquia requerida à prestação do salário maternidade, equivalente a 120 dias, totalizando quatro salários mínimos, com termo inicial na mesma data (10.04.2006), corrigidos monetariamente, pelos índices usuais do TRF da 4ª Região, desde o vencimento de cada parcela e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. c) condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a razão de 10% sobre o valor total da condenação. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

29. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-134/2007-BANCO ABN AMRO REAL S A x VANDERLEI PADILHA-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER.-

30. ALVARA JUDICIAL-141/2007-LEONI LUIZ GEHM e outro x ESTE JUIZO- Julgo parcialmente procedente o pedido e concedo autorização aos requerentes para levantamento dos valores existentes na conta referente ao FGTS em nome do falecido. -Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-155/2007-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x UNIAO-Junte o ilustre advogado, em 10 dias, instrumento de mandato, regularizando a intervenção. -Adv. MARCIO DANILLO DONA.-

32. INVENTARIO-190/2007-GERACILDA OLIRIA DA SILVA x SILVERIO ANTONIO DA SILVA e outro-Manifestem-se a inventariante e herdeiros, em 5 dias, sobre o termo de declarações finais de inventariante. -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER.-

33. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-207/2007-GILMAR SERAFINI x NERI NATAL KIWIATKOWSKI e outros- em qu pese as alegações encartadas e, ainda que intempestivas, assino o prazo de 5 dias, aos requeridos, para a juntada da comprovação dos pagamentos, em atenção ao contrato de fls.08, vez que o âmago da questão posta em debate, é a entrega do bem e seu adimplemento. -Adv. DEBORA CANDIDA SPAGNOL e VANDERLEI JOSE FOLLADOR.-

34. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-242/2007-BANCO FINASA S A x EMILIO CARLOS DE ARAUJO-Junte o ilustre advogado, em 10 dias, instrumento de mandato, regularizando a intervenção. Após, franqueie-se os autos, pelo prazo de 10 dias. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA.-

35. ORD. DECLARATORIA-251/2007-ELZIRA ECKERT x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY.-

36. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-254/2007-HELGA POCH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Julgo procedente o pedido, pelo que: a) declaro que a parte autora, em 30.10.2007, já tinha implementado todos os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, previsto no art. 48 da Lei 8.213/91; b) condeno a autarquia requerida à conceder e pagar o benefício de aposentadoria rural à autora, em caráter vitalício, com termo inicial na data aludida (30.10.2007), em valor equivalente a um salário mínimo mensal, com abono anual (em dezembro), no mesmo valor, sendo as prestações corrigidas monetariamente, pelos índices usuais do TRF da 4ª Região, a partir do ajuizamento da ação, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e incidentes também sobre a soma das prestações vencidas. c) condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a razão de 10% sobre o valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

37. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-257/2007-JUVENAL SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-

Julgo procedente o pedido, pelo que: a) declaro que a parte autora, em 30.10.2007, já tinha implementado todos os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, previsto no art. 48 da Lei 8.213/91; b) condeno a autarquia requerida à conceder e pagar o benefício de aposentadoria rural à autora, em caráter vitalício, com termo inicial na data aludida (30.10.2007), em valor equivalente a um salário mínimo mensal, com abono anual (em dezembro), no mesmo valor, sendo as prestações corrigidas monetariamente, pelos índices usuais do TRF da 4ª Região, a partir do ajuizamento da ação, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e incidentes também sobre a soma das prestações vencidas. c) condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a razão de 10% sobre o valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

38. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-258/2007-EDERCILIA MENDONCA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Julgo procedente o pedido, pelo que: a) declaro que a parte autora, em 12.03.2007, já tinha implementado todos os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, previsto no art. 48 da Lei 8.213/91; b) condeno a autarquia requerida à conceder e pagar o benefício de aposentadoria rural à autora, em caráter vitalício, com termo inicial na data aludida (12.03.2007), em valor equivalente a um salário mínimo mensal, com abono anual (em dezembro), no mesmo valor, sendo as prestações corrigidas monetariamente, pelos índices usuais do TRF da 4ª Região, a partir do ajuizamento da ação, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e incidentes também sobre a soma das prestações vencidas. c) condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a razão de 10% sobre o valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-292/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x NERY MEZZONO SCHEITT e outros- Considerando o silêncio do exequente às fls. 91/92, intime-se-o para manifestação idônea, em 5 dias, sobre ls. 81/83. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-31/2008-NERY MEZZONO SCHEITT x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR-Tendo em vista que o litígio versa sobre direitos disponíveis designo a data de 06/05/2009, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Nesta audiência serão apreciadas as provas a serem produzidas e fixados os pontos controvertidos, com o saneamento do feito. Providencie o autor, em 5 dias, o recolhimento, através de GRC, da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento de mandado (R\$ 80,00). -Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

41. MONITORIA-41/2008-COOPERATIVA DE CRED RURAL - CRESOL PEROLA D'OESTE E ERNO ANTONIO SCHENCKEL e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.-

42. DESPEJO-51/2008-STELA MARIS DE MOURA SANDRI x ANDERSON LUCAS ULRISCH-Manifeste-se o requerido, em 5 dias, sobre fls. 102/104. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

43. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-62/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO KOVALSKI-Homologo a desistência da ação pleiteada pela parte autora, às fls. 32, para os fins do art. 158 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. -Adv. MATHEUS DIACOV.-

44. ORD. DE COBRANCA-67/2008-BANCO DO BRASIL S A x LEAL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. EDSON LUIZ COCCO.-

45. ORD. DE COBRANCA-68/2008-BANCO DO BRASIL S A x LEAL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, requerendo o que de direito. -Adv. EDSON LUIZ COCCO.-

46. INTERDICAO-76/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NELSON ALMEIDA GONÇALVES-Decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra Almiria Almeida Gonçalves. Considerando a inexistência de bem a ser administrado, dispensa-se termo especificado. Lavre-se termo e tome-se seu compromisso. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA.-

47. ANULATORIA-78/2008-MARLUCI MAZUCO WEILER x MUNICIPIO DE PEROLA D OESTE-Mantenha a decisão objurgada, pelo agravo de instrumento, por seus próprios fundamentos, os quais passam a fazer parte integrante desta. Via de consequência, pela sistemática erigida pelo Advendo da Lei nº 9.139/95, art. 529, do CPC, lanço a presente pela manutenção do decismum de fls. 558. Informe-se, por ocasião do pronunciamento de r. Juízo ad quem, nos termos do item 2.5.5.4 do Código de Normas. -Adv. RODRIGO AGUSTINI, ROGERIO HELIAS CARBONI e JOSE DORIVAL BANDEIRA.-

48. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-85/2008-JOSE ALANDIR MACHADO SEVERO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeiram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou iníteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. GEONIR ED-

VARD FONSECA VINCENSI.-

49. MANUTENCAO DE POSSE-90/2008-LATBOM INDUSTRIA COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x ELVADIO JOSE PEDROTTI -... Isto posto, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. -Adv. CRISTIANO JOSE FERREIRA.-

50. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-105/2008-BIAZUS & MENEUSI LTDA ME x PRODUTOS ALIMENTICIOS MEDEIROS LTDA e outros-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeira prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY, SIMONE MONTEIRO FLEIG, PEDRO BENTO TUBIANA e CESAR AUGUSTO WOLFF.-

51. INTERDICAÇÃO-110/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CLAUDIA APARECIDA KLEIN- Nomeio Curador ao réu revel, o Dr. Pedro Bento Tubiana. Apresente o Curador nomeado a contestação, no prazo de 15 dias. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA.-

52. ALVARA JUDICIAL-115/2008-ATILIO WALTER e outros x ESTE JUÍZO- Defiro o pedido e concedo autorização para levantamento dos valores referente à aplicação no fundo Itauveste Plus, junto ao Banco Itaú, em nome do falecido. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-122/2008-MISSAO VIAGENS E TURISMO LTDA x ROSO & FILHOS LTDA-Manifeste-se o embargante, em 5 dias, sobre a impugnação e documentos ofertados. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO.-

54. RECLAMACAO TRABALHISTA-127/2008-VALTEZIR BUDTIGER x MUNICIPIO DE PEROLA D OESTE-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. FERNANDA MOMBACH.-

55. INTERDICAÇÃO-159/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JAKSON JOABEL BAUMGARTNER- Nomeio Curador ao réu revel, a Dr. MARIA ZELI ANDREAZZA. Apresente a Curadora nomeada a contestação, no prazo de 15 dias. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA.-

56. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-171/2008-HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO VALTER LEAL-Pelas considerações exaradas no corpo da presente, com fulcro no art 3º do D. L. 911/69 e art. 284, § único c.c. o art 267, inc. IV do CPC, indefiro a exordial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.-

57. PRESTACAO DE CONTAS-192/2008-CLOVIS SALABEGO MINUSSO x BANCO ITAU S A-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO.-

58. PRESTACAO DE CONTAS-198/2008-PEDRO MACHADO DE ALMEIDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR- Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO.-

59. PRESTACAO DE CONTAS-199/2008-PEDRO MACHADO DE ALMEIDA x BANCO REAL ABN - AMRO BANK-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO.-

60. ALVARA JUDICIAL-214/2008-VANESSA FERRARI x ESTE JUÍZO-JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a extinção de alvará. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA.-

61. ARROLAMENTO-222/2008-ANGELA CATARINA DA ROSA e outro x JOANA CATARINA TISS- Assino o prazo de 10 dias para que a requerente comprove por meio de documentos, sua condição de herdeira, pena de extinção imediata do feito. -Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.-

62. ALVARA JUDICIAL-223/2008-LEONILDA DE MELLO CORREA x ESTE JUÍZO-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias. -Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.-

63. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-240/2008-OSMAR FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Providência a parte autora, em 5 dias, a retirada da carta precatória, já expedida, para cumprimento. Deverá, a parte autora, comprovar, nos 15 dias subsequentes à retirada, o respectivo protocolo da deprecata no Juízo Deprecado. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

64. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-242/2008-MELANEA SCHWEIG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Providência a parte autora, em 5 dias, a retirada da carta precatória, já expedida, para cumprimento. Deverá, a parte autora, comprovar, nos 15 dias subsequentes à retirada, o respectivo protocolo da deprecata no Juízo Deprecado. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

65. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-243/2008-AGADA ANA WOMMER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Providência a parte autora, em 5 dias, a retirada da carta precatória, já expedida, para cumprimento. Deverá, a parte autora, comprovar, nos 15 dias subsequentes à retirada, o respectivo protocolo da deprecata no Juízo Deprecado. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

66. INDENIZACAO-245/2008-GENY MARIA DE LARA x ITAU SEGUROS S A e outros-Emende o autor, a exordial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo quem, efetivamente, compõe o pólo passivo da ação. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON.-

67. INVENTARIO-272/2008-EDICLEIA DE MIRANDA x GILMAR MARCELO SCHAEFFER-Emende a parte autora, a exordial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, juntando instrumento de mandato e matrícula atualizada do imóvel. -Adv. GEOVANI GHIDOLINI.-

68. CARTA PRECATORIA-44/2008-Oriundo da Comarca de CRISIUMAL RS VARA JUDICIAL-VALDIR JOSE HAUSCHILD PETRY x C E M I DE NEDIO L M DOS SANTOS- Considerando o desinteresse já declinado pelo exequente, determino a adoção na modalidade de hasta pública, para a expropriação, nos termos do art. 686 e seguintes do CPC, devendo o feito prosseguir. Requisite-se as certidões às repartições fiscais. -Adv. ARNILDO ALOISIO HAAS e PATRIQUE MATTOS DREY.-

69. RETIFICACAO NO REGISTRO CIVIL-85/2006-SILVANIA CRESTANI PATZLAFF x ESTE JUÍZO- ... Diante do exposto e, pelo que mais consta dos autos JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro na Lei nº 6.015/73. Custas ex lege. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO.-

70. PEDIDO DE REG DE OBITO EXTEMP-77/2008-IRENEU SCHREIBER x ESTE JUÍZO- Explícite o requerente se a falecida recebia benefício previdenciário indicando o número e juntando documentos em 5 dias. -Adv. PATRIQUE MATTOS DREY.-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº. 75 /2008
JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	32	2189/2006
ADILSON RICARDO MARTINS	55	2393/2007
ALAÍDE RODRIGUES BALIERO	44	1071/2007
ALINE SOPELSA BISINELLA	14	1390/2003
	22	53/2005
	43	1015/2007
	50	1888/2007
ALTAIRO JOSE DOS SANTOS	7	1371/2001
AMANDA CREMONESI	6	444/2001
ANESTOR GASPARD DA SILVA	18	1539/2004
	23	174/2005
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	15	89/2004
	16	308/2004
	17	1395/2004
	56	2421/2007
ARMANDO LUIZ MARCON	10	585/2002
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	28	2017/2005
AUGUSTINHO DA SILVA	40	558/2007
BEATRIZ REGINE TONDO RIBE	6	444/2001
CARLOS WALTER MOREIRA	19	1639/2004
CATIA GRACIELE GONCALVES	39	388/2007
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	56	2421/2007
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	30	1609/2006
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	46	1649/2007
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	53	2215/2007
	62	1400/2008
DARLON CARMELITO DE OLIVE	30	1609/2006
DEISE CARDOSO	63	1549/2008
DIRCEU EDSON WOMMER	47	1767/2007
EDER WAINE CUARELI	6	444/2001
EDUARDO ARIEL AGNOLETTI	50	1888/2007
ELCIO JOSÉ MELHEM	3	584/1999
ELIAS ZORDAN	1	511/1996
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE	46	1649/2007
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	15	89/2004
ERIKA J. R. WATERMANN	54	2240/2007
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	49	1845/2007
FRANCIELI MARIA LIMA	26	1887/2005
GERALDO PEREIRA LACERDA	60	346/2008
GILSON ROBERTO CECATTO SA	57	2743/2007
GIULLIANO ROBERTO CAMPIOL	42	932/2007
HELEN CARNEIRO SOMAVILLA	11	1726/2002
	29	648/2006
	41	931/2007
	52	2037/2007
IEDA MARIA RUWER WICKERT	21	2694/2004
	43	1015/2007
ILDO FORCELINI	39	388/2007
ISABEL CRISTINA ROSSONI	58	2812/2007
	59	101/2008
IVON PANCARO DA CUNHA	48	1782/2007
JACIR DA SILVA DIAS	42	932/2007
JANAÍNA DOCKHORN MACHADO	3	584/1999
JANETE M. CLASER SILVA	31	1641/2006
JOSEANE DA SILVA	33	2529/2006
JULIO ADAIR MORBACH	36	92/2007
KAREN FABRICIA VENZAZZI	53	2215/2007
KATIA REJANE STURMER	41	931/2007
KÁTIA MARIA ALVES HERMISD	13	568/2003
KELLY CRISTINA RIBEIRO	9	454/2002
KELLY R. P. VULPINI	37	149/2007
LARISSA KARLA DE PAULA SÁ	5	1425/2000
LEANDRO WESTPHALEN MICHEL	11	1726/2002
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	36	92/2007
	38	257/2007

LORI HELENA FISCHER 27 1975/2005
LUIZ CARLOS PROVIN 31 1641/2006
LUIZ FELIPE RODRIGUES FAL 24 1448/2005
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS 15 89/2004
16 308/2004
17 1395/2004
56 2421/2007
25 1548/2005
38 257/2007
28 2017/2005
25 1548/2005
35 21/2007

MARCELO RENÊ REINHARDT 2 83/1997
MARCO DENILSON MEULAM 1 511/1996

9 454/2002
60 346/2008
12 2376/2002
55 2393/2007
47 1767/2007
54 2240/2007

29 648/2006
33 2529/2006
8 374/2002
50 1888/2007
16 308/2004
17 1395/2004

4 764/1999
8 374/2002
51 1979/2007
49 1845/2007
4 764/1999
PATRICIA SILVANA EINHARDT 9 454/2002
PAULO ESTEVES 7 1371/2001
PAULO ROBERTO BOND REIS 21 2694/2004
REGINA MARIA TONNI MUGNOL 2 83/1997
REOVALDO A. BARBOSA 22 53/2005
ROBERTO MELLO MILANEZE 3 584/1999
ROSILENY VANZELA DE ASSIS 31 1641/2006
ROSSANA DO NASCIMENTO SCH 27 1975/2005
44 1071/2007

7 1371/2001
26 1887/2007
14 1390/2003
20 2012/2004
7 1371/2001
37 149/2007
40 558/2007
57 2743/2007
57 2743/2007
41 931/2007
45 1255/2007
34 3005/2006
61 355/2008
13 568/2003
32 2189/2006
24 1448/2005
29 648/2006
41 931/2007
52 2037/2007
10 585/2002

ZELINDO TIBOLA

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-511/1996-L.L.G. x W.G.- Custas pelos exequentes. R\$ 1.174,83-Adv. MARCO DENILSON MEULAM e ELIAS ZORDAN.-

2. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS-83/1997-N.S.M.J. e outro x N.S.M.- Custas pelo requerido, R\$ 316,25-Adv. REGINA MARIA TONNI MUGNOL e MARCELO RENÊ REINHARDT.-

3. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-584/1999-J.D.M. x A.D.S.- Custas e despesas processuais pela exequente, R\$ 439,64-Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO, ROBERTO MELLO MILANEZE e ELCIO JOSÉ MELHEM.-

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-764/1999-L.E.D.S. e outro x F.F.G.D.R.- Custas na forma da Lei, R\$ 599,89-Adv. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI.-

5. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1425/2000-E.R.S. x C.G.R.S.- Custas pelos requerentes, R\$ 359,45-Adv. LARISSA KARLA DE PAULA SÁ.-

6. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-444/2001-J.C.O. e outro x J.A.M.- Custas na forma da Lei, R\$ 993,20-Adv. BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO, EDER WAINE CUARELI e AMANDA CREMONESI.-

7. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1371/2001-M.F.A. x E.B.- Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas junto ao Cartório Distribuidor, R\$ 1,85-Adv. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, PAULO ESTEVES, SÉRGIO TOLEDO e SALO KIBRIT.-

8. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-374/2002-A.H.M. x A.S.H.S.- Custas pelo requerido, R\$ 1,096,16-Adv. NEUSA MARA LEMOS e NANCY TEREZINHA ZIMMER.-

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO-454/2002-E.S. x A.S. e outro- Para elaboração do cálculo, deve a parte interessada efetuar o preparo junto ao Cartório Distribuidor, R\$ 32,20-Adv. KELLY CRISTINA RIBEIRO, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM e MARCO DENILSON MEULAM.-

10. REVISIONAL DE ALIMENTOS-585/2002-R.A.B. x P.M.B. e

outros- Custas pelas partes, R\$ 283,35 + R\$ 21,00 distribuição.- Adv. ZELINDO TIBOLA e PATERNIDADE LUIZ MARCON.-

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1726/2002-F.Z. e outro x A.F.-(...) Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelos requerentes. P.R.I. -Adv. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA e LEANDRO WESTPHALEN MICHEL.-

12. ALIMENTOS-2376/2002-M.M.N. e outro x W.P.N.- Para elaboração do cálculo deve a parte interessada efetuar o preparo junto ao Cartório Distribuidor, R\$ 1,85-Adv. MARCOS OSMAR MION.-

13. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-568/2003-S.M.R. x M.A.G.R.- Custas pela parte autora, R\$ 533,50-Adv. VANESSA TREZZI e KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF.-

14. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1390/2003-S.M.P. x S.P.P. e outro- Condono as requeridas ao pagamento das custas processuais, R\$ 772,11-Adv. SERGIO BOND REIS e ALINE SOPELSA BISINELLA.-

15. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-89/2004-N.F.S.L. x T.L.J.- Custas e despesas processuais pelas partes, R\$ 2.433,76-Adv. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, ANTONIO PEREIRA TOMÉ e MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.-

16. CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-308/2004-Z.C.B. x I.B.- Custas e despesas processuais, pro rata, R\$ 831,32-Adv. ANTONIO PEREIRA TOMÉ, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e NEREI ALBERTO BERNARDI.-

17. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1395/2004-Z.C.B. x I.B.- Custas pro rata, R\$ 1.120,31-Adv. ANTONIO PEREIRA TOMÉ, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e NEREI ALBERTO BERNARDI.-

18. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-1539/2004-L.M.C. x P.C.-(...) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. -Adv. ANESTOR GASPARD DA SILVA.-

19. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1639/2004-JOÃO FRANCISCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- (...) Julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do CPC. P.R.I.-Adv. CARLOS WALTER MOREIRA.-

20. ALIMENTOS-2012/2004-T.K.F.D.S. e outro x A.F.D.S.- Condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, R\$ 744,29-Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA.-

21. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2694/2004-J.L.M.D.S. x Z.S.B.- Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, R\$ 1.009,75-Adv. IEDA MARIA RUWER WICKERT e PAULO ROBERTO BOND REIS.-

22. RETIFICACAO DE REGISTROS PUBLICOS-53/2005-S.P.R. e outro x -J.- Eventuais custas processuais, pelo requerente, R\$1,85-Adv. REOVALDO A. BARBOSA e ALINE SOPELSA BISINELLA.-

23. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-174/2005-L.M.C. x P.C.- Intime-se a parte requerente por seuprocurador judicial, para que, no prazo de dez dias, diga de que modo pretende oprosseguimento do feito. -Adv. ANESTOR GASPARD DA SILVA.-

24. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1448/2005-E.L.T. x I.A.F.S. e outros-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. -Adv. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCÃO e VITOR HUGO SCARTEZINI.-

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1548/2005-D.M.S.R. e outro x N.D.S.F.-(...) Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, III, c/c § 1º, do CPC, julgo extinto o presente processo. P.R.I. -Adv. MARCELO MANOEL e MARCELLA GUEDES DA SILVA.-

26. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1887/2005-A.L.C. x D.F.- Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. R\$ 274,95-Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI e FRANCIELI MARIA LIMA.-

27. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1975/2005-N.R.M. x A.H.R.F. e outros- Custas na forma da Lei, R\$ 270,05, autos 582/2003 apenso, R\$ 295,30, autos 839/2002 apenso R\$ 311,80-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER e LORI HELENA FISCHER.-

28. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2017/2005-P.G. x V.D.B.G.- Deve a parte interessada providenciar o pagamento das despesas junto ao Cartório Distribuidor. R\$ 1,85-Adv. ARMANDO RICARDO DE SOUZA e MARCELO BARZOTTO.-

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-648/2006-D.G.A. e outros x D.G.A.- Condono o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. R\$ 240,85-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN, WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

30. ALIMENTOS-1609/2006-E.M.M. e outro x E.M.- Custas e despesas processuais, pro rata, R\$ 422,90-Adv. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN e DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA.-

31. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1641/2006-C.O.J. e outros x

C.O.- Custas e despesas processuais pelo requerido, R\$ 222,65-Advs. ROSILENY VANZELA DE ASSIS PONTES, JANETE M. CLASER SILVA e LUIZ CARLOS PROVIN.-

32. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2189/2006-J.F.A.N. x M.A.F.A.- Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, R\$ 850,49-Advs. VILMAR COZER e ADEMAR ANTONIO DA SILVA.-

33. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2529/2006-B.A.B. x N.A.- Custas pro rata, R\$ 265,15-Advs. JOSEANE DA SILVA e MOISES CANDIDO BERNARDT.-

34. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-3005/2006-M.F.B.C. e outro x -J.- Custas pelas partes, R\$ 1,85-Adv. TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA.-

35. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-21/2007-A.D. x E.A.- Custas pro rata, R\$ 993,20-Adv. MARCELO MANOEL.-

36. ALIMENTOS-92/2007-P.M.N.D. e outro x P.L.D.- Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, R\$ 375,05-Advs. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e JULIO ADAIR MORBACH.-

37. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-149/2007-G.P.R. x G.C.R.- para elaboração do cálculo, deve a parte interessada efetuar o preparo das custas junto ao Cartório Distribuidor, R\$ 1,85-Advs. SERGIO VULPINI e KELLY R. P. VULPINI.-

38. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-257/2007-G.M.C. e outros x A.A.C.- Custas remanescentes pelo executado, R\$ 11,45-Advs. MARCELO AUGUSTO SELLA e LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.-

39. ALIMENTOS-388/2007-A.F.B. e outros x M.E.B.- Custas e despesas processuais, pro rata, R\$ 375,05-Advs. ILDO FORCELINI e CATIA GRACIELE GONCALVES.-

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-558/2007-M.S. e outro x J.V.S.- Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, R\$ 726,72-Advs. SILVIA ALBARELLO e AUGUSTINHO DA SILVA.-

41. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-931/2007-J.D.M.G. e outro x E.C.G.- Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais, R\$ 272,15-Advs. KATIA REJANE STURMER, SIMONE MIERRO BUENO, HELEN CARNEIRO SOMAVILLA e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI.-

42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-932/2007-P.H.V.S. e outro x P.L.V.S.- Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais, R\$ 229,65-Advs. JACIR DA SILVA DIAS e GIULIANO ROBERTO CAMPIOL.-

43. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1015/2007-J.A.S.B. e outro x V.B.- Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais, R\$ 272,15-Advs. IEDA MARIA RUWER WICKERT e ALINE SOPELSA BISINELLA.-

44. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1071/2007-C.O. e outros x C.O.- Custas pelo executado, R\$ 11,45-Advs. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER.-

45. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1255/2007-S.L.G. e outro x J.B.B.- Custas e despesas processuais pelo requerido, R\$ 270,05-Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI.-

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1649/2007-C.C.R. e outros x J.R.- Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais, R\$ 272,15-Advs. EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR e CINTIA REGINA BRITO AGUIAR.-

47. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1767/2007-D.M.D. e outros x A.M.D.- Custas e despesas processuais pelo requerido, R\$ 256,25-Advs. DIRCEU EDSON WOMMER e MARIA JOSE DA SILVA.-

48. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1782/2007-M.F.S. x M.V.S.- Custas na forma da Lei, R\$ 1.046,29-Adv. IVON PANCARO DA CUNHA.-

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1845/2007-L.N.N. x V.H.S.- Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, R\$ 657,15-Advs. FÁBIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e OLAVO DAVID JUNIOR.-

50. ALIMENTOS-1888/2007-G.C.M. e outro x J.R.A.M.- Custas e despesas processuais, pro rata, R\$ 396,19-Advs. EDUARDO ARIEL AGNOLETTO, ALINE SOPELSA BISINELLA e NELSON FAGUNDES.-

51. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-1979/2007-O.R. e outro x -J.- Custas pelas partes, R\$ 307,85-Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.-

52. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2037/2007-A.A.V. x C.M.J.- Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, R\$ 502,67-Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2215/2007-M.V.K. e outro x E.S.K. e outro- Custas e despesas processuais pro rata, R\$ 143,56-Advs. KAREN FABRICIA VENAZZI e CLAUDIO DE LARA JUNIOR.-

54. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2240/2007-A.L.S.P. e outro x I.S.P.- Deve aparte interessada providenciar o preparo das custas junto ao Cartório Distribuidor, R\$ 1,85-Advs. MARIA JOSE DA SILVA e ERIKA J. R. WATERMANN.-

55. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2393/2007-N.L.D.S. e outro x

L.J.D.S.- Custas e despesas processuais pelo executado, R\$ 11,45-Advs. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e ADILSON RICARDO MARTINS.-

56. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-2421/2007-J.A.S. x D.A.M.- custas pelo excepto, R\$ 220,55-Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e ANTONIO PEREIRA TOMÉ.-

57. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2743/2007-T.F.C.B. e outro x C.H.B.- Custas e despesas processuais, pro rata, R\$ 646,15-Advs. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, SIMONE BORGUESAN DA SILVA e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.-

58. SEPARAÇÃO DE CORPOS VOLUNTÁRIA-2812/2007-S.S.F.M. x C.A.M.- Custas pro rata, R\$ 309,95-Adv. ISABEL CRISTINA ROSSONI.-

59. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-101/2008-S.S.F.M. x C.A.M.- Custas pro rata, R\$ 1.177,62-Adv. ISABEL CRISTINA ROSSONI.-

60. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-346/2008-M.J.F.B. x A.S.B.- Custas pro rata, R\$ 1.009,55-Advs. GERALDO PEREIRA LACERDA e MARCOS APARECIDO ALBERTINI.-

61. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-355/2008-N.Z. e outro x R.A.Z.- Custas pelas partes, R\$ 1.126,22-Adv. TIAGO MEDEIRO FERRAZ.-

62. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1400/2008-E.A.S. e outro x -J.- Custas pelas partes, R\$ 1.001,65-Adv. CLAUDIO DE LARA JUNIOR.-

63. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-1549/2008-E.W. e outro x E.J.- homologado por sentença, par aque produzam seus jurídicos e elgais efeitos, e com fulcro no art. 57 da lei n. 9099/95, o acordo celebrado entre as partes de fls.02/04, quanto a guarda da criança, o direito de visitas e opagamento da pensão alimentícia. Custas e despesas processuais pelas partes. P.R.I -Adv. DEISE CARDOSO.-

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ.
RELACAO Nº 160/2008.
JUIZ DE DIREITO:
JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	59	178/2007
ALESSANDRA APARECIDA DA S	72	200/2008
ANA PATRICIA AGUILAR	74	231/2008
ANALICE CASTOR DE MATTOS	17	379/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	25	123/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	23	315/2005
	24	735/2005
CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN	57	48/2007
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	21	287/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO	53	1002/2006
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	67	23/1998
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	12	224/2000
CRISTINA SAKURA IWATA	72	200/2008
DENIZE RAMOS	6	77/1996
DOUGLAS OSAKO	14	506/2000
	15	210/2002
	35	476/2006
	58	89/2007
EDGARD JARRETA THOMAZ	52	923/2006
EMILIA DANIELA CHUERY MAR	28	334/2006
	29	347/2006
	30	420/2006
	31	422/2006
	32	425/2006
	33	427/2006
	34	429/2006
	36	533/2006
	37	600/2006
	38	616/2006
	39	629/2006
	40	645/2006
	42	654/2006
	43	657/2006
	44	658/2006
	45	677/2006
	44	658/2006
	46	678/2006
	47	680/2006
	48	697/2006
	49	728/2006
	50	732/2006
	51	752/2006
	73	223/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	68	48/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	18	504/2003
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	60	528/2007
HELICIO SILVA ORANE	61	529/2007
JACOB CHRISTMANN FILHO	12	224/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	1	265/1988
JOAO NEY MARÇAL	4	397/1995
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	12	224/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	55	1127/2006
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	3	313/1993

JOSE ELI SALAMACHA	7	205/1996
	11	312/1999
	19	27/2004
	22	21/2005
	28	334/2006
	29	347/2006
	30	420/2006
	31	422/2006
	32	425/2006
	33	427/2006
	34	429/2006
	36	533/2006
	37	600/2006
	38	616/2006
	39	629/2006
	40	645/2006
	41	651/2006
	42	654/2006
	43	657/2006
	44	658/2006
	46	678/2006
	47	680/2006
	48	697/2006
	49	728/2006
	50	732/2006
	51	752/2006
	54	1029/2006
	52	923/2006
	69	99/2008
	56	11/2007
	66	942/2008
	1	265/1988
	28	334/2006
	29	347/2006
	30	420/2006
	31	422/2006
	32	425/2006
	33	427/2006
	34	429/2006
	36	533/2006
	37	600/2006
	38	616/2006
	39	629/2006
	40	645/2006
	45	677/2006
	51	752/2006
	52	923/2006
	45	677/2006
	58	89/2007
	74	231/2008
	68	48/2008
	26	175/2006
	67	23/1998
	19	27/2004
	72	200/2008
	16	298/2002
	72	200/2008
	70	153/2008
	71	160/2008
	14	506/2000
	18	504/2003
	65	941/2008
	2	163/1991
	9	148/1999
	10	290/1999
	1	265/1988
	13	294/2000
	5	521/1995
	8	253/1996
	59	178/2007
	64	476/2008
	20	268/2004
	2	163/1991
	9	148/1999
	10	290/1999
	69	99/2008
	17	379/2003
	1	265/1988
	6	77/1996
	27	226/2006
	19	27/2004
	62	701/2007
	63	349/2008

1. DESAPROPRIACAO-265/1988-MUNICIPIO DE CASTRO x ESPOLIO DE ALCEBIANES PAES DE SOUZA BRASIL- Ante o contido as fls. 540/554, digam os interessados. -Advs. PAULO MARTINS, JOAO BATISTA DOS ANJOS, ROSE NISGOSKI e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO.-

2. ORDINARIA-163/1991-MADEIREIRA FLORESTAL x LOLKE RICARDO DYKSTRA- A exequente, ante a insuficiencia de saldo para bloqueio através do Bacenjud. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-313/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x SERRALHERIA PETROVAZ LTDA. e outros- A exequente, ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio através do Bacenjud. -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.-

4. EXECUCAO-397/1995-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x TADEU CARNEIRO DE OLIVEIRA-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. JOAO NEY MARÇAL.-

5. BUSCA E APREENSAO (FID)-521/1995-BANCO BRADESCO

S/A x ENIO JOSE DE FREITAS-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.-

6. FALENCIA-77/1996-SOCCOL. BARBIERI E CIA LTDA x GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA-A requerente, ante o bloqueio judicial de fls. 313. -Advs. SELMA APARECIDA R. GARCIA e DENIZE RAMOS.-

7. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-205/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ROBERTO DE ALMEIDA- A exequente, ante a insuficiencia de saldo para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

8. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-253/1996-BANCO BRADESCO S/A x KATIBA FADEL e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.-

9. MONITORIA-148/1999-BANCO DO BRASIL S/A x VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- A requerente, ante a insuficiencia de saldo para bloqueio através do Bacenjud. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-290/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO AGENOR PEREIRA DE ARAUJO e outros- A exequente, para manifestação ante a certidão de fls. 208 da Avaliadora Judicial. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

11. MONITORIA-312/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OTELO AMATO- Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, diga o requerente. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

12. ORDINARIA-224/2000-OSMAR OLIVEIRA DOS SANTOS x GUENSYO PURIFICADORES DE AGUA LTDA- Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. JACOB CHRISTMANN FILHO, JOAQUIM ALVES DE QUADROS e CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA.-

13. ORDINARIA ANULATORIA-294/2000-DANIEL PEREIRA e outros x ANTONIO SEBASTIAO BOHMANN e outros-Ao exequente, para retirada do Alvará Judicial -Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO.-

14. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-506/2000-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA-A exequente, ante a insuficiencia de saldo para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Advs. DOUGLAS OSAKO e MARISA KIKUTI MAEDA.-

15. MONITORIA-210/2002-COMERCIAL SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x LUCIANO GOMES MARQUES DE SOUZA- A requerente, ante a insuficiencia de saldo para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. DOUGLAS OSAKO.-

16. RECUPERACAO DE COISA VENDIDA-298/2002-KUGLER VEICULOS LTDA x KATERRA S/C LTDA-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA.-

17. EXECUCAO-379/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LEOVEGILDO MIGUEL MACHADO-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS.-

18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-504/2003-ELETROPAR AUTO PEÇAS LTDA x VALDECIR JOSE DE SOUZA E CIA LTDA- Ante a resposta do ofício expedido, manifeste-se o exequente. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.-

19. DEPOSITO-27/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x CARLOS CESAR CARNEIRO- Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, diga o requerente. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, SUZAINAIRA DE OLIVEIRA e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA.-

20. BUSCA E APREENSAO (FID)-268/2004-B V FINANCEIRA S/A C F I x RIVA CARVALHO GOMES- Ao Procurador do exequente ante o depósito judicial de fls. 384, referente aos honorarios advocatícios. -Adv. RICARDO BERTONCINI.-

21. USUCAPIAO ESPECIAL-287/2004-GILBERTO BRASIL SANTOS e outro- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Remetam-se ao TJ. -Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA.-

22. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-21/2005-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE OASIS LTDA e outros- A exequente, ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

23. EXECUCAO-315/2005-GERDAU AÇOMINAS S/A x E J MULLER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.-

24. EXECUCAO-735/2005-GERDAU AÇOMINAS S/A x JOCEMARA ROCIO MULLER BANDEIRA-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.-

25. EXECUCAO-123/2006-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS

LTDA x ADEMIR TADEU ELIA-A exequente, para manifestação ante a insuficiência de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

26. MONITORIA-175/2006-PEDRO WACHERSKI x GERALDO WACHERSKI- A requerente, ante os desbloqueios dos valores. - Adv. LUIZ JORGE KORDEL-.

27. INDENIZACAO (ORD)-226/2006-J C VITOR & CIA LTDA e outros x BATAVIA S/A- A exequente, ante a insuficiência de saldo, através do Bacenjud. -Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK-.

28. ACAA CIVIL PUBLICA-334/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

29. ACAA CIVIL PUBLICA-347/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido arquivem-se. -Advs. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

30. ACAA CIVIL PUBLICA-420/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

31. ACAA CIVIL PUBLICA-422/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

32. ACAA CIVIL PUBLICA-425/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido arquivem-se. -Advs. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR-.

33. ACAA CIVIL PUBLICA-427/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

34. ACAA CIVIL PUBLICA-429/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

35. MONITORIA-476/2006-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x WILEY LOPES-A exequente, para manifestação ante a insuficiência de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. DOUGLAS OSAKO-.

36. ACAA CIVIL PUBLICA-533/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

37. ACAA CIVIL PUBLICA-600/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

38. ACAA CIVIL PUBLICA-616/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

39. ACAA CIVIL PUBLICA-629/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

40. ACAA CIVIL PUBLICA-645/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

41. ACAA CIVIL PUBLICA-651/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

42. ACAA CIVIL PUBLICA-654/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da bixa dos autos,de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

43. ACAA CIVIL PUBLICA-657/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

44. ACAA CIVIL PUBLICA-658/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

45. ACAA CIVIL PUBLICA-677/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR, LUIS CARLOS DA ROCHA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

46. ACAA CIVIL PUBLICA-678/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

47. ACAA CIVIL PUBLICA-680/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

48. ACAA CIVIL PUBLICA-697/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

49. ACAA CIVIL PUBLICA-728/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

50. ACAA CIVIL PUBLICA-732/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR-.

51. ACAA CIVIL PUBLICA-752/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

52. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-923/2006-BANCO ITAU S/A x MADEIREIRA RICKLI LTDA e outros- Aos executados, em cinco dias, para assinatura do termo de penhora dos bens móveis nomeados às fls. 17/18 dos autos de execução -Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, EDGARD JARRETA THOMAZ e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA-.

53. EXECUCAO-1002/2006-MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A x DARCI GONÇALVES BUENO-A exequente, para manifestação ante a insuficiência de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-.

54. MONITORIA-1029/2006-FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIZ x LUCIVAN CONFEÇÕES LTDA- A requerente, ante a insuficiência de saldo para bloqueio através do sistema Bacenjud. - Adv. KARINNE ROCHA CZECK DOS SANTOS-.

55. COBRANCA (ORD)-1127/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/ A x PIETER GYSBERT SLINGERLAND- A requerente, ante a insuficiência de saldo para bloqueio através do Bacenjud. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

56. BUSCA E APREENSAO (FID)-11/2007-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, diga o requerente. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

57. COBRANCA (ORD)-48/2007-TIAGO GRONDEK DA LUZ x UNIAO AGRO ARA IND.E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.- A exequente, para manifestação ante a insuficiência de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN-.

58. INDENIZACAO (ORD)-89/2007-ARY MYLLA x GRANFINALE SISTEMAS AGRICOLAS LTDA e outros- Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida, para que assim, seja designada nova data para audiência de instrução e julgamento. -Advs. LUIZ CARLOS QUEIROZ e DOUGLAS OSAKO-.

59. EXECUCAO-178/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ONEY DE JESUS SPERANDIO e outro-A exequente, para manifestação ante a insuficiência de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

60. EXECUCAO-528/2007-VECAL VEICULOS CAMPOS GE-RAIS S/A x ERONI DA LUZ TEIXEIRA-A exequente, para manifestação ante a insuficiência de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-.

61. EXECUCAO-529/2007-VECAL VEICULOS CAMPOS GE-RAIS S/A x GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA-A exequente, para manifestação ante a insuficiência de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. HELCIO SILVA ORANE-.

62. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-701/2007-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL x PABLO SENS-SAVA VALENGA-A exequente, ante a insuficiência de saldo para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

63. RETIFICACAO-349/2008-DEBORA CARLA PORTELA CASTAN e outro- Aos requerentes, para retirada do mandado -Adv. VITOR MANOEL CASTAN-.

64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-476/2008-MARIA OSTAPO-WICZ e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Ante a certidão de fls. 97 v, manifeste-se o requerido. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

65. BUSCA E APREENSAO (FID)-941/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ALESIA SCHONENBORN- Deve o Dr. Procurador da parte autora apresentar copia autenticada dos documentos de fls. 13/14, ainda que na forma autorizada pelo art. 365, inc. IV, do CPC. Prazo: 10 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

66. BUSCA E APREENSAO (FID)-942/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS MINORU NARITA- A requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 843,80 (oitocentos e quarenta e tres reais e oitenta centavos) referente as custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

67. EMBARGOS A EXEC.FISC.FAZ.E.M.-23/1998-MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA x FAZENDA NACIONAL- Ao executado em cinco dias, para manifestação ante a elaboração do laudo de avaliação no valor de R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais) e conta geral no valor de R\$ 6.352,54 (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). -Advs. MA-NOEL AGUIAR FILHO e CESAR MAURICIO ZANLUCHI-.

68. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-48/2008-MUNICIPIO DE CASTRO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- A exequente, ante o bloqueio efetuado, através do sistema Bacenjud. - Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

69. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-99/2008-MUNICIPIO DE CARAMBEI x INACIO POVAZ FILHO-A exequente, para manifestação ante a insuficiência de saldo, para bloqueio através do sistema Bacenjud. -Adv. LEONICE SILVEIRA e ROBSON DE SOUZA DAL COL-.

70. CARTA PRECATORIA - CIVEL-153/2008-Oriundo da Comarca de LAPA-BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS SANTOS- A requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 20 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

71. CARTA PRECATORIA - CIVEL-160/2008-Oriundo da Comarca de LAPA-BANCO FINASA S/A x LEONEL ALVES DA SILVA- A requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 22 da Sra. Oficial de Justiça. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

72. CARTA PRECATORIA - CIVEL-200/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE IMBITUVA-YASUDA SEGUROS S/A x JOAO ALMIR MARTINS DOS SANTOS- A requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) referente as custas de avaliação. -Advs. CRISTINA SAKURA IWATA, MARIA CRISTINA NUNES VELOSO, MARCOS ANTONIO MOTTE e ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA-.

73. CARTA PRECATORIA - CIVEL-223/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE RIO BRANCO DO SUL-BANCO BMG S/ A x BALDUINO DE LURDES TEIXEIRA- A requerente, para manifestação ante o auto de busca e apreensão de fls. 16/17. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

74. CARTA PRECATORIA - CIVEL-231/2008-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL DE MARILIA-MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA x INSS E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACÃO- À requerente, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 15 = R\$ 2.600,00 -Advs. LUIZ CARLOS REMEDI e ANA PATRICIA AGUILAR-.

Chopinzinho

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO JUÍZA DE DIREITO: DRA. ALINE PASSOS BAIONI
RELAÇÃO Nº 59/2008

publicado dia 03/12/2008 prazo inicia dia

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0019	000443/2008
ANDREY HERGET	0007	000096/2005
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0007	000096/2005
AURIMAR JOSE TURRA	0008	000031/2007
AURO ALMEIDA GARCIA	0007	000096/2005

CARLOS M. S. BOCALON 0002 000531/1998
0011 000273/2007
CELITO LUCAS 0009 000181/2007
CESAR AUGUSTO TERRA 0018 000435/2008
CEZAR AUGUSTO BAÚ DE CARL 0013 000095/2008
CHARLES PARCHEN 0010 000198/2007
DANIELLE BORDIN CENCI 0007 000096/2005
EGIDIO MUNARETTO 0001 000045/1991
ELADIO LUIZ ROOS 0001 000045/1991
0003 000044/2000
0012 000090/2008
0017 000428/2008
ELISIO A. R. CHAVES 0008 000031/2007
ERLON MEDEIROS 0007 000096/2005
EUCLIDES MEZZOMO 0011 000273/2007
FERNANDO MATTOS 0008 000031/2007
GILBERTO CARLOS RICHTHCICK 0016 000420/2008
HILDEGARD TAGGESELI GIOST 0007 000096/2005
IVANIR FONTANA 0012 000090/2008
JORGE LUIZ DE MELO 0002 000531/1998
0004 000335/2001
0015 000419/2008

ELIANDRA CRISTINA WINCK F 0017 000428/2008
ERLON MEDEIROS 0008 000031/2007
EUCLIDES MEZZOMO 0011 000273/2007
FERNANDO MATTOS 0008 000031/2007
GILBERTO CARLOS RICHTHCICK 0016 000420/2008
HILDEGARD TAGGESELI GIOST 0007 000096/2005
IVANIR FONTANA 0012 000090/2008
JORGE LUIZ DE MELO 0002 000531/1998
0004 000335/2001
0015 000419/2008

KARINA ESPINDOLA DE ABREU 0004 000335/2001
MARCELO CONTE 0007 000096/2005
MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0007 000096/2005
NILTON LUIZ PACHECO DA RO 0005 000576/2001
NOELI DE SOUZA MACHADO 0004 000335/2001
RAFAEL SCABENI 0006 000116/2004
ROBSON CARLOS BISCOLI 0001 000045/1991
RONILDO GONCALVES DA SILV 0001 000045/1991
ULISSES FALCI JUNIOR 0008 000031/2007
VALDEMAR MORAS 0014 000211/2008
VALMIR JORGE COMERLATTO 0019 000443/2008

1. RESCISAO DE CONTRATO-45/1991-ALTEVIR RIESEMBERG FILHO E S/M x PLINIO ALTAIR PAN- Às partes sobre o auto de penhora, depósito, avaliação e documentos que acompanham de fls. 1990 à 2034. -Advs. RONILDO GONCALVES DA SILVA, EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI e ELADIO LUIZ ROOS-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-531/1998-AIRES A. DAL VESCO & CIA LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Às partes sobre o laudo complementar de fls. 1042 a 1046. -Advs. CARLOS M. S. BOCALON e JORGE LUIZ DE MELO-.

3. PENSAO POR ATO ILCITO-44/2000-A.P. e outros x A.D.-Aos executados, através de seu procurador, para que cumpra o julgado no prazo de 15 dias, pagando a importância executada sob pena de ser acrescido ao montante devido multa de 10% ex vi do art. 475-J do CPC. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-335/2001-OSMAR JOAO ROSSI & CIA LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Às partes sobre o despacho de fls. 278/279. -Advs. RAFAEL SCABENI, MARCELO CONTE e JORGE LUIZ DE MELO-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-576/2001-IZONIR CARLOS SILVESTRE e outro x MARIO RODRIGUES DE LARA- Ao requerido sobre o valor bloqueado. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-116/2004-VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x DARCI DE BONA e outro- Ao exequente para que junte o demonstrativo atualizado do débito, na forma do disposto no art. 614, Inciso II do Código de Processo Civil. -Adv. RICARDO CATANI-.

7. INDENIZACAO-96/2005-JOAO NEI WEISS e outro x JOAO CARLOS GUARIENTI e outros- Nomeado perita médica anestesio-logista, SARA SILVA MARINHO. Às partes sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 3.000,00. -Advs. MARCOS DULCIR MOZZER FIM, ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES, ANDREY HERGET, ERLON MEDEIROS, HILDEGARD TAGGESELI GIOSTRI, DANIELLE BORDIN CENCI e AURO ALMEIDA GARCIA-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-31/2007-ROBERTO ANGELO SCARIOT x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE -SICREDI IGU- Aos executados, através de seu procurador, para que cumpra o julgado no prazo de 15 dias, pagando a importância executada sob pena de ser acrescido ao montante devido multa de 10% ex vi do art. 475-J do CPC. -Advs. FERNANDO MATTOS, AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ELISIO A. R. CHAVES-.

9. DESPEJO-181/2007-ANDERSON LEMOS x LINDOMAR DOS SANTOS PROCOPIO- Aos executados, através de seu procurador, para que cumpra o julgado no prazo de 15 dias, pagando a importância executada sob pena de ser acrescido ao montante devido multa de 10% ex vi do art. 475-J do CPC. -Adv. CELITO LUCAS-.

10. RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-198/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALDINEY DE OLIVEIRA PENTEADO- Tendo em vista a certidão de fls. 98 Verso, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. -Adv. CHARLES PARCHEN-.

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-273/2007-ADELIO BÉTILOLO x ALCIDES OLDONI- Às partes sobre o despacho de fls. 62. A parte executada para que apresente aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel onde se localiza o barracão, mencionado às fls. 32. -Advs. EUCLIDES MEZZOMO e CARLOS M. S. BOCALON-.

12. INDENIZACAO-90/2008-JAIR WEBER x BANCO DO BRASIL S/A- Audiência de conciliação dia 23/03/2009, às 15.30 horas. -Advs. IVANIR FONTANA e ELADIO LUIZ ROOS-.

13. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-95/2008-NERI BENNETTI x RECAPADORA VALE DO CHOPIM LTDA- Revogado o despacho e fls. 33 em juízo de retratação. Recebida a apelação de fls. 27/32. Determinada remessa ao TJ.-Adv. CEZAR AUGUSTO BAÚ DE CARLI-.

14. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-211/2008-VALDEMAR MORAS x TRANSCANAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Sobre a impugnação e documentos de fls. 28/36, manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias.-Adv. VALDEMAR MORAS-.

15. COBRANCA (SUM)-419/2008-PAULO CESAR DOS SANTOS e outro x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS e outro- Ao requerente para efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 702,84, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da Distribuição.-Adv. KARINA ESPINDOLA DE ABREU-.

16. RECLAMAÇÃO-420/2008-RECAPADORA DE PNEUS ZANGRANDE LTDA e outro x R. SCARIOT & CIA LTDA- Ao requerente para efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de 526,17 sob pena de cancelamento da ação.-Adv. GILBERTO CARLOS RICHTHICK-.

17. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA-428/2008-SIRLENE PRUX MOROZINI x CELSO MOROZINI- À autora para que informe e comprove nos autos se o requerido deixou bens(móveis e imóveis).-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES-.

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-435/2008-A.C.F.I. x A.C.N.- Ao requerente para no prazo de 10 dias emendar a inicial juntando cópia autenticada do contrato de fls. 11/13, bem como comprove a mora do devedor, uma vez que o documento juntado às fls. 16 foi enviado a endereço diverso daquele indicado na inicial e contrato, e foi recebido por Fábio Antonio F. Nogueira, que não é parte no contrato.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

19. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-443/2008-PRIMOS AGRO-INDUSTRIAL LTDA x JURACI PAULO COMERLATTO- Recebida a exceção de incompetência, suspensa a ação principal. Ao excepto na pessoa de seu advogado, para manifestar-se no prazo de 10 dias.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI e VALMIR JORGE COMERLATTO-.

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELACAO Nº 114/2008
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA LAGO	0069	000425/2008
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0001	000524/1997
	0043	000436/2007
	0050	000539/2007
ADRIANO KAZUO GOTO	0027	000704/2006
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0027	000704/2006
ADRIANO JUNIZ REBELLO	0029	001022/2006
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0043	000436/2007
ALAN BOUSO	0077	000755/2008
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0001	000524/1997
	0043	000436/2007
	0050	000539/2007
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0008	000539/2004
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLA	0005	000538/2003
ANDERSON CLAYTON GOMES	0048	000523/2007
ANDRE AUGUSTO PLACIDO	0003	000058/2003
	0024	000548/2006
ANDRIGO DE OLIVEIRA MARCO	0045	000465/2007
	0046	000482/2007
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0085	000914/2008
ANTONIO GUILHERME DE ALME	0014	000266/2005
ANTONIO MARTINI NETO	0049	000538/2007
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0069	000425/2008
AUGUSTO STAHLSCHEIDT RIBA	0007	000366/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0045	000465/2007
	0046	000482/2007
CARLOS ANTONIO ROGGIA	0010	000740/2004
CARLOS EDUARDO PINTO	0051	000541/2007
	0052	000608/2007
	0059	001020/2007
	0060	000027/2008
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0001	000524/1997
	0043	000436/2007
	0050	000539/2007
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0043	000436/2007
CLOVIS DELLA TORRE	0065	000267/2008
CRISAINA MIRANDA GRESPLAN	0060	000027/2008
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0054	000687/2007
	0067	000323/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	0002	000095/1999
DANIELA FAJARDO TRINTIN	0018	000410/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0040	000203/2007
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0026	000681/2006
	0081	000880/2008
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI	0088	000977/2008
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0033	000031/2007
	0036	000121/2007
	0038	000170/2007
	0039	000176/2007

EDIMAR FINATTI
EDNA MARIA ARDENGHI DE C
0069 000425/2008
0020 000163/2006
0023 000513/2006
0047 000500/2007
0076 000751/2008
0012 000112/2005
0084 000898/2008
0040 000203/2007
0065 000267/2008
0012 000112/2005
0054 000687/2007
0067 000323/2008
0078 000809/2008
0082 000889/2008
0019 000725/2005
0019 000725/2005
0021 000246/2006
0037 000169/2007
0016 000310/2005
0040 000203/2007
0055 000762/2007
0083 000895/2008
0017 000387/2005
0050 000539/2007
0079 000826/2008
0027 000704/2006
0021 000246/2006
0066 000308/2008
0087 000969/2008
0010 000740/2004
0069 000425/2008
0018 000410/2005
0019 000725/2005
0035 000084/2007
0002 000095/1999
0050 000539/2007
0052 000608/2007
0060 000027/2008
0034 000050/2007
0008 000539/2004
0017 000387/2005
0055 000762/2007
0008 000539/2004
0041 000229/2007
0034 000050/2007
0062 000140/2008
0084 000898/2008
0025 000615/2006
0039 000176/2007
0033 000031/2007
0036 000121/2007
0038 000170/2007
0061 000102/2008
0017 000387/2005
0086 000937/2008
0010 000740/2004
0013 000237/2005
0044 000452/2007
0078 000809/2008
0040 000203/2007
0006 000192/2004
0009 000604/2004
0040 000203/2007
0079 000826/2008
0074 000529/2008
0007 000366/2008
0027 000704/2006
0041 000229/2007
0060 000027/2008
0019 000725/2005
0022 000257/2006
0052 000608/2007
0084 000898/2008
0088 000977/2008
0045 000465/2007
0046 000482/2007
0066 000308/2008
0026 000681/2006
0081 000880/2008
0051 000541/2007
0010 000740/2004
0013 000237/2005
0044 000455/2007
0041 000229/2007
0029 001022/2006
0030 001025/2006
0009 000604/2004
0040 000203/2007
0079 000826/2008
0041 000229/2007
0054 000687/2007
0070 000457/2008
0060 000027/2008
0010 000740/2004
0019 000725/2005
0019 000725/2005
0018 000410/2005
0029 001022/2006
0018 000410/2005
0065 000267/2008
0015 000282/2005
0072 000487/2008
0071 000482/2008
0011 000747/2004
0021 000246/2006
0022 000257/2006

EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR
FABIANA GARCIA AMARAL DE
FABIO BERTOGGIO
FERNANDO CESAR GALLO
FERNANDO GRECCO BEFFA

FLAVIO STEINBERG BEXIGA

FRANCISCO SOUZA JUNIOR
GISELLE CAMPELO RODRIGUES
GLAUCIO MIAMI
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
HENRIQUE JAMBISKI P. SANT
HERICK MARDEGAN. O.A.
HUMBERTO FERRARI JUNIOR
INAIA NOGUEIRA Q.BOTELHO
INGO HOFMANN JUNIOR
JAIR ANTONIO WIEBELLING

JEAN DORNELAS
JOAO JOAQUIM MARTINELLI -
JORDANA LUCHETTI DE CAMAR
JORGE LUIS RODRIGUES -

JOSE ASSIS DOS SANTOS
JOSE GONZAGA SORIANI
JOSE GUILHERME BARBOSA LE
JOSE LUIZ PANCOTTE
JOSE MAREGA
JOSE ROBERTO LOUREIRO
JULIANA MAIA RATTI
JULIANO MIQUELETTI SONCIN

KARINE WENDT KROTH
KATIA C.PUCCA BERNARDI. I

LAERT MANTOVANI JUNIOR
LEONARDO SOUZA
LEONCIO BELON
LEONEL TREVISAN JUNIOR
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59

LUCIMARA PLAZA TENA
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ CARLOS BIAGGI

LUIZ CARLOS FRANCO
LUIZ CARLOS MARTINEZ
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
LUIZ ZANZARINI NETTO
MARCELA MENDES STICANELLA
MARCIA LORENI GUND
MARCIA REGINA R. GONCALVE
MARCIE ROSSELI MOREIRA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO DINIZ FANCELLI
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCIONE PEREIRA DOS SANT
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SI
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SI
MARCOS AURELIO PEDROSO
MARCOS ROBERTO MENEGHIN
MARCOS RODRIGUES DA MATA.

MARIA LUCIA ZANZARINI
MARIANA FAULIN GAMBA.38.4
MARLISA DIAS PINTO
MAURICIO GONCALVES PEREIR

MAURO DALARME
MILKEN JACQUELINE C.JACOM
MILTON LUIS CLEVE KUSTER
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAM BORGES LOCH
MOACIR BORGES JUNIOR
NAIANE GORLA SANTOS
NAYANE C. GORLA SANTOS
NELSON PASCHOALOTTO
OLDEMAR MARIANO

OMAR SIMÃO CHUEIRI
ORLANDO MOISES FISCHER PE
PAULO CESAR TORRES
PAULO ROGERIO MARINS SILV
PERICLES LANDGRAF ARAUJO

PLINIO LOPES DA SILVA
RAFAEL VIVA GONZALEZ OAB/
RAFAELA POLYDORA KUSTER
RENATA P. COSTA DE OLIVEI
ROBERTO A.BUSATO

ROBERTO LAZARO MACHADO DO
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI
ROMARA COSTA BORGES DASI
RUBENS PEREIRA DE CARVALH

RUDINEI FRACASSO
SERGIO LUIZ BALBINOT
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO
SERGIO SOUZA
SIDNEY RICARDO VELOSO DAN

TATIANA VALESCA VROBLEWSK
VALDIR DE SOUZA DANTAS

VALERIA SILVA GALDINO. 13

VALMIR DE SOUZA DANTAS
VALTER FRANCISCO DA SILVA
VIRGINIA CORTES VOLPATO.3
WALTER GONÇALVES

WANDERSON FONTINI DE SOUZ

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-524/1997-LAZARO CARLOS GIRALDELLO x SEBASTIAO J. DA SILVA - COM. REPRESENTAÇÃO- Manifeste-se a parte exequente, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 128/verso, requerendo o que de direito (... deixei de intimar o requerente Lazaro Carlos Giraldello em virtude de não tê-lo encontrado. Certifico ainda, que o endereço indicado no mandado reside acerca de um ano, a Srª Andréia Cristina Ribeiro, a qual declarou que desconhece o requerente). - Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-95/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e outros- (Sentença de fls. 177) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado destes autos de (...), por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pelo executado, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". - Adv. DANIEL BARBOSA MAIA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI - OAB/PR 3.210-.

3. USUCAPIAO-58/2003-ANTONIO CARLOS DE MELLO e outro x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A e outros- (despacho de fls. 169) - "Ao réu citado por edital nomeio curador o Dr. André Plácido, que deverá dizer se aceita ou não o encargo no prazo de cinco dias. E caso aceite manifeste-se no prazo legal para requerer o que entender de direito". - Adv. ANDRE AUGUSTO PLACIDO-.

4. BUSCA E APREENSÃO-198/2003-BANCO BRADESCO S/A x MASSA FALIDA DE MALHARIA MARCUS LTDA- (despacho de fls. 107) - "Ao autor para acostar aos autos no prazo de cinco dias, o exemplar de publicação do aviso aos interessados". - Adv. WALTER GONÇALVES-.

5. BUSCA E APREENSÃO-538/2003-VALTRA DO BRASIL LTDA x CELSO MINORU MADA- (despacho de fls. 171) - "ao credor sobre os termos retro (fls. 166/170)". - Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-.

6. MONITORIA-192/2004-LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA x JOSE CARLOS VIEIRA e outro- Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça (Perterson Aparecido Menegatti) de fls. 131/verso, requerendo o que de direito (... deixei de proceder penhora em virtude de não ter localizado bens do devedor, inclusive por não constar no mandado endereço do mesmo). - Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI-.

7. APOSENTADORIA POR IDADE-366/2004-JOSE NOVELINO DOS SANTOS x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS.- (Sentença de fls. 368) - "Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTA a presente Execução em que são partes (...), autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas pelo executado". - Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ e AUGUSTO STAHLSCHEIDT RIBAS-.

8. RESCISAO DE CONTRATO-539/2004-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x P.Q.NINU S IND.E COM.DE CONFEC.LTDA EPP- Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, a guarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após archive-se definitivamente, nos termos do art.

475-J, § 5º, do CPC. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

9. EMBARGOS DE TERCEIRO-604/2004-VALTER PERES e outro x MASSA FALIDA DE ALIMENTOS DOCECIA LTDA- À Massa Falida (conforme sentença de fls. 203), para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$ 88,51 (fls. 206). - Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI e MAURICIO GONCALVES PEREIRA-.

10. ORDINÁRIA-740/2004-F.C. MENEGHIN e MENEGHIN LTDA - ME x POWER FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros-(Sentença de fls. 275) - "Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTA a presente Execução em que são partes (...), autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas pagas". - Adv. RUDINEI FRACASSO, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, CARLOS ANTONIO ROGGIA, MIRIAM BORGES LOCH, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q.BOTELHO-.

11. DECLARATORIA DE NULIDADE-747/2004-ROSANGELA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA x JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA-Ao requerido para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$ 1.133,52 (fls. 137). - Adv. SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS e PAULO ROGERIO MARINS SILVA-.

12. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-112/2005-MAURO MARIANO DE OLIVEIRA ME x ECOVIDRO IND.E COM.DE ARTEFATO DE VIDRO LTDA ME e outro- A parte executada (conforme sentença de fls. 147), para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$ 258,41 (fls. 149). - Adv. ELSON ANTONIO FERREIRA e EDUARDO ANDRE ESQUERDO-.

13. MONITORIA-237/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABIANE GONCALVES- Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca das respostas dos ofícios (Direção do Fórum às fls. 95/97; Tim às fls. 101/102; Vivo às fls. 104/105; Brasil Telecom às fls. 106). /Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-266/2005-MARIO ANTONIO DA SILVA e outros x EVA FONSECA DA SILVA- (despacho de fls. 212) - "Sobre as contas apresentadas (fls. 201/211), diga a parte requerida". - Adv. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL-.

15. DECLARATORIA DE NULIDADE-282/2005-NACIONAL FACTORING LTDA x NEUSA MARIA VASQUES BULLA e outro- (decisão de fls. 1116) - "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as suas contra-razões, no prazo legal". - Adv. OMAR SIMÃO CHUEIRI-.

16. USUCAPIAO-310/2005-ANTONIO NERY e outro x JOSE RODRIGUES PINHEIRO e outros- (despacho de fls. 127) - "Ao curador para apresentar alegações finais, no prazo de quinze dias". - Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-387/2005-SOPHIA DO BRASIL S.A. x FELIPPE E FELIPPE LTDA e outro- (despacho de fls. 183) - "Manifeste-se o exequente acerca da certidão de f. 176v para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias". - Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e FRANCISCO SOUZA JUNIOR-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-410/2005-PAROSCHI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- (decisão de fls. 620/621) - "É sabido que a ação de prestação de contas não tem função de revisão de contrato bancário, já que para tanto existiria a ação revisional com procedimento diverso da prestação de contas (TJPR - AC 408312-5 - Rel. Des. Guido Döbeli - 14ª CC - julg. em09.05.07). A segunda fase somente tem como escopo se aquilatar se as contas apresentadas pelo réu seguiram o pactuado com o autor, apurando-se saldo devedor ou credor pela natureza dúplice da ação de prestação de contas. Nada mais. Se assim o é, não tem como este Juízo verificar as contas apresentadas pelas partes. Por isso, necessária a prova pericial tão-somente para verificar se todos os lançamentos tiveram como contrapartida o contratado entre as partes. Se algum lançamento foi realizado sem pactuação deverá ser excluído para fins de verificação de saldo devedor/credor. Defiro, pois, a prova pericial contábil. 2. Nomeio como perito contábil o Sr. Jair Erocles, (...). Os honorários periciais serão pagos pelo autor porque requereu tal providência. (...) As partes deverão apresentar seus quesitos em dez dias, sendo que somente após isso o Cartório deverá intimar o sr. perito para manifestação, podendo as partes também indicar assistentes técnicos. Não poderão ser objeto de pericia na ação de prestação de contas supostas ilegalidades nos contratos e que ensejariam sua exclusão pela revisão do contrato. O sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: a) O sr. Perito deverá proceder aos cálculos com os contratos e extratos existentes nos autos, sendo que a falta de alguma documentação deverá ser esclarecida e constatada a não pactuação do referido lançamento. b) todos os lançamentos na conta do autor foram pactuados pelas partes? c) Caso positiva a resposta acima, verificar qual devedor ou credor. d) Caso negativa, especificar quais são os lançamentos realizados desprovidos de pactuação entre as partes, excluindo-os do cálculo final para verificação de saldo devedor ou credor. e) foi contratada e utilizada a capitalização dos juros? Caso não pactuada, exclua-las das contas e verifique o saldo devedor ou credor. f) observar a sentença e acórdão e exclusão, se houver, de alguns lançamentos". - Adv. DANIELA FAJAR-

DO TRINTIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, NAYANE C. GORLA SANTOS, ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR.-

19. REPARACAO DE DANOS-725/2005-CESAR KAZU YASOYAMA x BANCO REAL-ABN AMRO- (Sentença de fls. 183) - “Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTA a presente Execução em que são partes (...), autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas pagas”. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, NAIANE GORLA SANTOS, MARCIA LORENI GUNDO, MOACIR BORGES JUNIOR e EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR.-

20. COBRANCA-163/2006-MARIA FATIMA MANFRE x MUNICIPIO DE SAO TOME- A parte exequente, para no prazo de cinco dias, acostar aos autos memória de cálculo atualizado. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO.-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-246/2006-BANCO BRADESCO S/A x INDIO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA-ME e outros- (Sentença de fls. 104) - “Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTA a presente Execução em que são partes (...), autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas pagas”. -Advs. WALTER GONÇALVES, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, FABIO BERTOGGIO e HENRIQUE JAMBISKI P. SANTOS.-

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-257/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARTINHO ANTONIO DA SILVA e outros- (Sentença de fls. 120) - “Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTA a presente Execução em que são partes (...), autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas pagas”. -Advs. WALTER GONÇALVES, MARCIA REGINA R. GONÇALVES e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

23. COBRANCA C/RECLAM.TRABALHISTA-513/2006-NEIDE CORREIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO TOME- A parte exequente, para no prazo de cinco dias, acostar aos autos memória de cálculo atualizado. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO.-

24. USUCAPIAO-548/2006-ANTONIO CAFERRO e outro x MARIA ROSA SOARES OCANHA e outros- (despacho de fls. 132) - “Aos réus citados por edital nomeio curador o Dr. André Plácido, sob a fé de seu grau devendo dizer se aceita ou não o encargo. Em aceitando deverá manifestar-se no prazo legal para requerer o que entender de direito”. -Adv. ANDRE AUGUSTO PLACIDO.-

25. ARROLAMENTO-615/2006-GERALDA DE ALMEIDA DANTAS e outros x ANTONIO DE SOUZA DANTAS- (sentença de fls. 78/79) - “HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado nestes autos de arrolamento de bens as fls. 73/77 e deixados pelo falecimento de ANTONIO DE SOUZA DANTAS, com o qual concordaram os interessados, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressaltados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública. Pagas as custas remanescentes, e comprovado o recolhimento do imposto causa mortis, juntadas as certidões negativas, expêça-se formal de partilha, para título e conservação de seus direitos. (...)”. -Advs. VALDIR DE SOUZA DANTAS e KARINE WENDT KROTH.-

26. ARROLAMENTO-681/2006-EUGENIA MARONEZI BIFFE e outros x ANGELO BIFFE- (despacho de fls. 62) - “Defiro o pedido de fls. 54. A inventariante para recolhimento dos impostos devidos”. -Advs. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE e MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA.-

27. INDENIZACAO-704/2006-NESTOR MAIA DA SILVA BERNAL e outro x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- (despacho de fls. 287) - “Em substituição, nomeio perito o Dr. Antonio Carlos Cardoso, nos termos do despacho de fls. 233/234”. - A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação (perito), bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, SERGIO LUIZ BALBINOT, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO KAZUO GOTO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA.-

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-822/2006-BANCO BRADESCO S/A x MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES DEONG LTDA e outros- (decisão de fls. 78) - “Tendo em vista Recurso de Agravo Interposto contra a decisão que decretou a falência da empresa, ao qual foi concedido efeito suspensivo pelo Relator, informe o credor se mesmo assim pretende a desistência em relação à empresa”. -Adv. WALTER GONÇALVES.-

29. EMBARGOS DE TERCEIRO-1022/2006-JACKSON EVANDRO FREZ x BANCO PANAMERICANO S/A- (despacho de fls. 312) - “Ao embargado para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço completo do fabricante dos veículos e esclareça quais as informações que pretende”. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA FAULIN GAMBA.38.417-B e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

30. MONITORIA-1025/2006-INGA VEICULOS LTDA x CASA

NOSSA IND.DE CERAMICA LTDA- A parte autora para em cinco dias, retirar ofício (Detran), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. MARLISA DIAS PINTO.-

31. DESPEJO-1072/2006-JULIO CESAR DANTAS x JULIANA MOREIRA DOS SANTOS-A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação (requerido), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS.-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1078/2006-CUNHADO DIESEL LTDA x PEDREIRA SAO TOME LTDA- EPP e outro- (despacho de fls. 256) - “Considerando que houve concessão do efeito suspensivo, no agravo de instrumento (fls 250/251), no tocante à penhora sobre o faturamento da empresa, manifeste-se o Exequente seu interesse no seguimento do feito no prazo de cinco dias”. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA.-

33. MONITORIA-31/2007-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x JULIANO GARCIA MORO- Manifeste-se o exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JUNIOR.-

34. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-50/2007-SILFARNEI QUEIROZ DA SILVA x ESPOLIO DE NELSON SILVA e outros- Manifestem-se as partes requeridas, no prazo legal, acerca dos documentos juntados às fls. 152/192. -Advs. JOSE ASSIS DOS SANTOS e JULIANA MAIA RATTI.-

35. DECLARATORIA-84/2007-VIA PARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x MARWAN FOUDH H MAKDESI YACOUB- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação apresentada às fls. 170/203. -Adv. JEAN DORNELAS.-

36. EMBARGOS DO DEVEDOR-121/2007-COSTURMAQ - COM.DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA x SICREDI - COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA- (decisão de fls. 96/97) - “No tocante ao pedido de penhora em faturamento da empresa ré, mister assentar que atualmente a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça não empresta caráter rígido à desobediência à gradação legal: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. IMPUGNAÇÃO PELO CREDOR, POR DESOBEEDIÊNCIA À GRADAÇÃO LEGAL. ARTS. 620, 655 E 656, I, CPC. RECURSO DESACOLHIDO. I - A ordem legal estabelecida para a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. II - ...”. De outro lado, insta salientar que a penhora sobre o faturamento de empresa é medida rara admitida em casos excepcionais, nas hipóteses de bens de difícil comercialização ou mesmo inexistência deles para garantir a execução, o que é o caso dos autos. É o entendimento que prevaleceu no Colendo Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. DIFÍCIL LIQUÍDEZ DOS BENS OFERTADOS. I - A jurisprudência desta Corte é remansosa no sentido de que é cabível a penhora sobre o faturamento da empresa quando ofertados bens de difícil liquidez ou não encontrados pelo devedor para satisfazer o débito. Precedentes: AGA nº 470.095/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 28/06/2004; AGRÉSP nº 603452/AL; Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 31/05/2004 e AGMC nº 7.489/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 02/02/2004. II - Recurso especial improvido”. (REsp 782.299/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 17.04.2006 p. 181). Ainda: “PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RE E RESP DE APELAÇÃO QUE MANTEVE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COMO DEFINITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE EXECUÇÃO DEFINITIVA EM PROVISÓRIA. PRECEDENTES. PENHORA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS DA CONTA-CORRENTE DA EMPRESA. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA07/STJ. (...). 4. Em observância ao consagrado princípio favor debitoris (art. 620 do CPC), tem-se admitido apenas excepcionalmente a penhora do faturamento, desde que presentes, no caso, requisitos específicos que justifiquem a medida, quais sejam:: a) realização de infrutíferas tentativas de construção de outros bens suficientes a garantir a execução, ou, caso encontrados, sejam tais bens de difícil alienação; b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; c) manutenção da viabilidade do próprio funcionamento da empresa. (...)”. (REsp 816.353/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 163). Mais não precisaria ser dito a não ser reiterar que a execução deve ser feita do modo menos gravoso para o devedor e que a penhora sobre seu rendimento poderá inviabilizar a sua atividade. Todavia, não há bens a garantir a execução, razão porque defiro o pedido de faturamento em 10% sobre o faturamento diário da empresa, nomeando-se como Administrador o gerente da empresa executada que deverá depositar em conta judicial o numerário até o décimo (10º) dia do mês, sob pena de responsabilidade pessoal”. -A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,00 (auto de penhora e intimação). -Advs. VALMIR DE SOUZA DANTAS, DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-169/2007-LINDOMAR MARTINHO DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A- (sentença de fls. 84) - “Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim,

com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTA o presente Embargos à Execução (convertida em Execução de Título Judicial) em que são partes: Walter Gonçalves contra Lindomar Martinho da Silva e Outros autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas já pagas”. -Advs. FERNANDO CESAR GALLO e WALTER GONÇALVES.-

38. MONITORIA-170/2007-FININ CRED FACTORING LTDA x ESPÓLIO DE JOSE PEREIRA DA SILVA-A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JUNIOR.-

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-176/2007-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x NEUSA MARIA TREVISAN POLI- Manifeste-se a exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153 e DIRCEU BERNARDI JUNIOR.-

40. PEDIDO DE FALENCIA-203/2007-VICUNHA TEXTIL S/A x MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES DEONG LTDA- (despacho de fls. 269) - “A decretação da falência está suspensa. (...)”. Aguarde-se em arquivo o julgamento do recurso”. -Advs. DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, FERNANDO GRECCO BEFFA, LUIZ CARLOS BIAGGI e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.-

41. ABERTURA DE INVENTÁRIO-229/2007-DORIVAL MAURINDO CARANDINA e outros x NILZA ALVES CARANDINA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da devolução da correspondência (carta de intimação do perito, Sr. Paulo Afonso Rodrigues - fls. 114), sendo que o correio informou de que ‘mudou-se’. -Advs. JOSE ROBERTO LOUREIRO, LUIZ ZANZARINI NETTO, MARIA LUCIA ZANZARINI e MAURO DALARME.-

42. BUSCA E APREENSÃO-432/2007-B.F. x T.S.S.- (despacho de fls. 87) - “Ao autor sobre as respostas dos ofícios”. -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.-

43. REINTEGRACAO DE POSSE-436/2007-MUNICIPIO DE CIANORTE x VILMA BARBOSA- (sentença de fls. 128/131) - “...Dante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta Ação de Reintegração de Posse (...), para o fim de reintegrar definitivamente o autor na posse do imóvel ocupado indevidamente pela ré, o que faço com esteio nos artigos 269, I, e 927 e seguintes do código de Processo Civil, bem como artigo 1.210 do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em R\$ 380,00, atendendo-se ao trabalho do procurador da parte autora, o tempo decorrido, a natureza da causa, o local da prestação do serviço e o grau de zelo dos patronos, conforme artigo 20, § 4º do CPC”. -Advs. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES.-

44. MONITORIA-455/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANDERSON BARROS DA SILVA- Manifeste-se a exequente, no prazo legal, acerca das respostas dos ofícios (Direção do Fórum às fls. 60/61/Tim às fls. 67/68/ Vivo, Brasil Telecom às fls. 72/74). -Advs. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR.-

45. COBRANCA CUM.C/PED.EXIB.DOCU.-465/2007-LEANDRO SERTORIO e outros x BANCO ITAU S/A- (despacho de fls. 186) - “Ao réu para trazer aos autos planilhas referentes a cada autor separadamente para melhor análise e entrega da tutela. Prazo de 15 dias”. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO DE OLIVEIRA MARCOLINO.-

46. COBRANCA-482/2007-MANOEL RODRIGUES RODRIGO e outros x BANCO ITAU S/A- (despacho de fls. 99) - “Concedo o prazo de quinze dias, para juntada das planilhas (penúltimo parágrafo da petição de fl. 94/95)”. -Advs. ANDRIGO DE OLIVEIRA MARCOLINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

47. RESCISAO DE CONTRATO-500/2007-A.I.C.A.L. x H.A.C.L. e outros- De acordo com ofício de nº 3171/2008 da segunda Vara Cível de Maringá, juntado às fls. 421, a carta precatória foi distribuída sob o nº 378/2008 em 31/03/2008 e registrada sob o nº 73/2008. -Advs. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO.-

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-523/2007-BELA VISAO LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA x LUIZ CARLOS PESSINE e outro- (despacho de fls. 79) - “Ao réu citado por edital nomeio curador o Dr. Anderson Clayton, sob a fé de seu grau devendo dizer se aceita ou não o encargo. Em aceitando deverá manifestar-se no prazo legal para requerer o que entender de direito”. -Adv. ANDERSON CLAYTON GOMES.-

49. EMBARGOS A EXECUCAO-538/2007-ESPOLIO DE HELVIO ANTONIO VIZZOTO x ELZA SEVERINO- (despacho de fls. 254) - “Converto o julgamento. Diante do documento juntado adiante (fls. 255/258), manifeste-se a parte embargada”. -Adv. ANTONIO MARTINI NETO.-

50. EMBARGOS DO DEVEDOR-539/2007-ANTONIO APARECIDO MAZOTTI e outro x ORLANDO NALIN e outro- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca das respostas dos ofícios (fls. 171/172, e fls. 175/181). -Advs. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, JORDANA LUCHETTI DE CAMARGO e GISE-

LLY CAMPELO RODRIGUES.-

51. PRESTACAO DE CONTAS-541/2007-IVIAIANI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- (decisão de fls. 290) - “Defiro a prova pericial contábil para verificação da existência da capitalização de juros, bem como de encargos incidentes não contratados. Para tanto, deverá o sr. Perito elaborar duas planilhas? uma com juros capitalizados e outra sem. Igualmente deverá verificar se os juros incidentes nos extratos são aqueles contratados pelas partes, elaborando também duas planilhas. Nomeio como perito contábil o Sr. Jair Ercoles, (...). Os honorários periciais serão pagos pelo autor porque hipossuficiência técnica não induz à financeira. (...)”. As partes deverão apresentar seus quesitos em dez dias, (...), podendo as partes também indicar assistentes técnicos”. -Advs. WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, MARCOS AURELIO PEDROSO e CARLOS EDUARDO PINTO.-

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-608/2007-BANCO DO BRASIL S/A x BIETTO CONFECÇÕES LTDA - ME e outros- Manifestem-se as partes, no prazo legal, acerca do cálculo de fls. 58/59, no valor de R\$ 23.206,30, e de fls. 60, no valor de R\$ 18.519,42. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES - e MARCIO ROSSELI MOREIRA.-

53. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-683/2007-FARUMP CONFECÇÕES LTDA - EPP x BCP S/A (CLARO)- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca do depósito de fls. 185, no valor de fls. 589,92. -Adv. SIDNEY RICARDO VELOSO DALAN.-

54. BUSCA E APREENSÃO-687/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x JULIO APARECIDO DA SILVA- Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após arquite-se definitivamente, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. -Advs. MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GLOPES.-

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-762/2007-IDAIR MACHEA e outros x BANCO BANESTADO S/A- (decisão de fls. 134) - “1. Para levantamento do numerário, prestem os autores caução. (...)”. -Advs. FLAVIO STEINBERG BEXIGA e JOSE LUIZ PANCOTTE.-

56. MONITORIA-826/2007-M.B. FERRARI MADEIRAS - ME x LUIZ COSTA ABREU- (despacho de fls. 57) - Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da petição de fl. 56. -Adv. RAFAEL VIVA GONZALEZ OAB/PR 43.367.-

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-882/2007-VALDIR DE SOUZA DANTAS x HELIO LEITE FAVERO- A parte exequente para em cinco dias, retirar ofício (26º Ciretran), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS.-

58. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-884/2007-VALDIR DE SOUZA DANTAS x DOUGLAS FRANCISCO VANDELEI- A parte exequente para em cinco dias, retirar ofício (26º Ciretran), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$ 7,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-1020/2007-DIZZEM - CONFECÇÕES LTDA - EPP e outro x BANCO DO BRASIL S/A- (decisão de fls. 142) - “Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para as suas contra-razões, no prazo legal”. -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.-

60. SUMARIA DE COBRANCA-27/2008-LEANDRO JERÔNIMO x REAL SEGUROS S/A- (despacho de fls. 92) - “Em substituição, nomeio perito o Dr. Homero Cesar Cordeiro, nos termos do despacho de fls. 67”. - A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação (perito), bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES -, CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - OAB/PR 7.919 e MARCELA MENDES STICANELLA.-

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-102/2008-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x JOÃO TELES- (sentença de fls. 43) - “Intimado por meio do Diário da Justiça para emendar a inicial para trazer aos autos os títulos executivos extrajudiciais, que-dou-se inerte o exequente. E havia mesmo necessidade da juntada dos títulos, eis que o boleto bancário não é título executivo extrajudicial. Cita-se, para tanto, julgado recente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “Direito Comercial. Duplicata mercantil. Protesto por indicação de boletos bancários. Inadmissibilidade. I - A retenção da duplicata remetida para aceite é conditio sine qua non exigida pelo art. 13, § 1º da Lei nº 5.474/68 a fim de que haja protesto por indicação, não sendo admissível protesto por indicação de boletos bancários. II - Recurso não conhecido”. (REsp 827.856/SC, Rel. Ministro ANTONIO PÁDUA RIBEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 28.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 295). Diante de sua inércia na emenda à inicial, hei por bem em indeferir liminarmente o pedido, por ausência do título executivo como condição da ação, o que faço com esteio no art. 267, VI e 614, I do CPC”. -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR.-

62. REINTEGRACAO DE POSSE-140/2008-BANCO ITAUCARD S/A x CONCEIÇÃO APARECIDA VITAL- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da resposta do ofício de fls. 39/41 (Receita Federal, Detran). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-150/2008-ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS x ESSEN FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA- (despacho de fls. 35) -Manifeste-se o credor

acerca do desbloqueio do valor bloqueado (R\$ 120,19), haja vista ser irrisório. -Adv. ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS-.

64. ALVARA JUDICIAL-166/2008-SANDRA AUZENIR DA SILVA TABACHINI x ESTE JUIZO- (sentença de fls. 30) - "...julgo procedente o pedido para o fim de autorizar a alienar os bens avaliados pelo valor de R\$ 300.000,00, realizando todos os atos necessários a tal mister perante as repartições públicas, devendo prestar contas em 30 dias após a alienação, sendo que o numerário dos menores deverá ser depositado em conta judicial". - (decisão de fls. 62) - "... 2. Alerto o ilustre advogado que na prestação de contas a ser feita após a alienação do bem, não poderá descontar do numerário pertencente aos menores o valor dos honorários advocatícios contratados com a inventariante e das custas processuais integrais, já que deverão também ser partilhados com a inventariante (tem ela 50% da meação dos bens). Igualmente, não há oco "por questão de segurança e de interesse da inventariante" reter o valor de R\$20.000,00, devendo o numerário ser depositado aos menores. 3. Com a prestação de contas, abra-se vista ao M.P." -Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-267/2008-CLEIDE APARECIDA DELLA TORRE ARIANO x HSBC BANK BRASIL S.A.- (sentença de fls. 521/531) - "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido posto nesta Ação de Prestação de Contas ajuizada por Cleide Aparecida Della Torre Ariano em face de HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, para o fim de determinar que o réu preste contas no prazo de trinta dias, nos termos da inicial, bem como no que toca ao lançamento de encargos desautorizados somente a partir de 90 dias anteriores ao ajuizamento da pretensão, condenando-o ainda ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais e 80% dos honorários de advogado, que fixo, considerando a complexidade da causa e o desempenho do causídico, em R\$800,00 (oitocentos reais), de acordo com o artigo 20, §4º e 21 do Código de Processo Civil. O autor suportará 20% desses mesmos encargos, compensando-se os honorários advocatícios (Súmula nº 306 do STJ)". -Adv. CLOVIS DELLA TORRE, ELIEL DIAS MARCOLINO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-308/2008-VALDIR DE SOUZA DANTAS e outros x WILSON MORETI- Manifeste-se a requerente, no prazo legal, acerca da prestação de contas apresentada às fls. 504/1152. -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e HERICK MARDEGAN. O.A.B.- 28.215-.

67. BUSCA E APREENSÃO-323/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x RODRIGO JOSE DOS SANTOS- (sentença de fls. 37/39) - "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com espeque no art. 269, I, do diploma processual civil, o pedido contido na presente Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO PANAMERICANO S/A em face de RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS, para confirmar a liminar de início deferida e reconhecer em favor do autor a posse e o domínio em definitivo do bem descrito na inicial, a fim de que ele possa dele dispor nos termos, condições e fins do Decreto-Lei nº 911 de 01 de outubro de 1969. Condeno ainda, o Réu ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que dada à fragilidade da causa e à ausência de resposta, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com os parâmetros definidos pelo art. 20, § 4º, do CPC". -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GLOPES-.

68. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-423/2008-VALDIR DE SOUZA DANTAS x JULIANA MOREIRA DOS SANTOS-A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação (requerido), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

69. ABERTURA DE INVENTÁRIO-425/2008-JULIANA FERNANDES PIZANI x ESPÓLIO DE OSVALDIR PIZANI- (decisão de fls. 1039) - "1. Sobre os documentos juntados, digam os herdeiros. 2. Aos herdeiros para regularizarem o pedido de remoção de inventariante, eis que deve ser incidental, conforme legislação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento. 3. Traga a inventariante o endereço completo para expedição dos ofícios declinados a f. 1006/1007. 4. Indefiro o pedido de pericia nas contas apresentadas porque não pode ser realizada nestes autos, tendo a inventariante meios legais próprios a tanto. 5. Esclareçam os herdeiros se há outros bens que não os declinados na impugnação às primeiras declarações (último parágrafo de f. 1007). 6. Indefiro o pedido de ofício à empresa MR Bodezan & Cia Ltda para entrega da motocicleta Honda CG 15, eis que ainda controvertido se o bem integra ou não o monte e que será analisado após os esclarecimentos acerca das primeiras declarações". -Adv. VALERIA SILVA GALDINO. 13.953-PR, INGO HOFMANN JUNIOR, ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ADAO ANTONIO PEREIRA LAGO e EDIMAR FINATTI-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE (DPVAT)-457/2008-MANOEL APARECIDO LARRANHAGA LOPES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA- A parte requerida para em cinco dias, retirar a carta de intimação (perito), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. MILTON LUIS CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

71. BUSCA E APREENSÃO-482/2008-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILSA DOS SANTOS- (sentença de fls. 31/32) - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito ajuizada por OMNI S.A. CFI em face de NILDA DOS SANTOS, fazendo-o para o fim de condenar o réu a entregar veículo automotor Volkswagen Fusca, ano 1984, cor branca, placa ABP 7627 e chassi 9BWZZZ11ZE030442, ou seu equivalente em dinheiro (valor atual do bem), afastada a hipótese de prisão civil, nos termos dos artigos 269, I, e 904do Código de Processo Civil e Decreto-Lei

nº 911/69. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da atualizado da condenação, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, o que faço com esteio no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

72. ANULATÓRIA DE DECRETO LEGISLATIVO-487/2008-ELIEL HERNANDES ROQUE x CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO TOMÉ-A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 42,51 (fls. 2163). -Adv. SERGIO SOUZA e ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI-.

73. ALVARA JUDICIAL-511/2008-ESPÓLIO DE OSVALDIR PIZANI x ESTE JUIZO- (decisão de fls. 78) - "O pedido de remoção de inventariante pode ser pleiteado em qualquer fase e, portanto, se confeccionado no próprio inventário poderá a irregularidade ser sanada. Assim, mantenho a decisão de suspensão deste alvará judicial". -Adv. VALERIA SILVA GALDINO. 13.953-PR e VIRGINIA CORTES VOLPATO.36.447-.

74. BUSCA E APREENSÃO-529/2008-BANCO FINASA S/A x SEBASTIAO ADAO DE SOUZA- (sentença de fls. 40/45) - "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Busca e Apreensão formulado na inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC e Decreto-Lei nº 911/69 com as alterações recentes para consolidar posse e propriedade do bem objeto da alienação fiduciária, já apreendido, em mãos do autor. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que data à fragilidade da causa e à singeleza de resposta, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC". -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUIZ CARLOS FRANCO-.

75. BUSCA E APREENSÃO-746/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x EDUARDO FINGER COUTINHO- (sentença de fls. 24/25) - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO PANAMERICANO S.A. em face de EDUARDO FINGER COUTINHO fazendo-o para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar a posse e propriedade plenas em mãos do proprietário fiduciário de uma motocicleta Yamaha YBR 125 K, ano 2007/2007, cor prata, placa APC 6056, chassi 9C6KE092070136670, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$300,00 (trezentos reais), corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC + IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil". -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

76. MONITORIA-751/2008-PARDAL ALIMENTOS CIANOESTE LTDA x SERGIO PEREIRA DE SOUZA-A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e EDNA MARIA ARDENNGHI DE CARVALHO-.

77. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-755/2008-ADAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORT LTDA x MONICA ALBERTIN CONFECÇÕES - ME-Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça Peterson Aparecido Menegatti, de fls. 39/verso, requerendo o que de direito (... deixei de citar o executado, tampouco, seu representante legal. Certifico ainda, que no endereço indicado no mandado, encontra-se instalado a empresa "Vital Brasil" e funcionários da referida loja desconhecem o executado. Certifico ainda, que diligências junto a Administração do Shopping Mercosul (endereço indicado no mandado, local onde se encontrava instalado o executado), sendo informado pelo sr. Araújo (adm. do Shopping Mercosul) de que a empresa Mônica Albertin Confecções - ME mudou-se do referido endereço, sem endereço certo. Certifico mais, que deixei de proceder o arresto em razão de não ter localizado bens de propriedade do executado). -Adv. ALAN BOUSO-.

78. BUSCA E APREENSÃO-809/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x WAGNER CESAR NASCIMENTO GOMES-Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 22/verso, de que decorreu o prazo para apresentar contestação. - A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$ 336,62 (fls. 21). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LUCIMARA PLAZA TENA-.

79. CIVIL PUBLICA-826/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PLESTCH E NABHAN LTDA e outro- (despacho de fls. 1421) - "Defiro pelo prazo restante". -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI - OAB/PR 16.880, MAURICIO GONCALVES PEREIRA-OAB/PR 34.718 e GLAUCIO MIAKI-.

80. CAUTELAR INOMINADA-854/2008-GILSON ANTÔNIO MAGALHÃES x BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A- (despacho de fls. 144) - "O imóvel novamente ofertado em caução às fls 139/140, já foi recusado na decisão proferida às fls 133/137. Ao autor para que no prazo de 48 horas ofereça caução idônea sob pena de revogação da liminar anteriormente concedida". -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-880/2008-COMERCIAL IVAIPORALTA x JOSÉ MARIA OLIVEIRA DE NOVAES-A

parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GR-Oficial de Justiça no valor de R\$ 37,00. (citação), bem como providenciar fotocópias necessárias para instruí-lo. -Adv. DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE e MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA-.

82. BUSCA E APREENSÃO-889/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x DAVI DIAS DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça Peterson aparecido Menegatti, de fls. 18/verso, requerendo o que de direito (... deixei de proceder a apreensão do bem indicado no mandado, em razão de não tê-la encontrado. Certifico ainda, que no endereço indicado no mandado, obtive a informação de que o requerido Davi Dias dos Santos faleceu em um acidente de trânsito e a motocicleta objeto da busca e apreensão encontra-se na posse de seu genitor, o qual reside na cidade de São Paulo/SP. Certifico ainda, que o sr. Adriano (representante da parte autora) informou que entrou em contato com o genitor do requerido o qual declarou que a motocicleta encontra-se no sítio de uma pessoa conhecida por Luiz às margens da Rodovia PR 323 próximo a Cocamar, não sabendo informar o endereço correto (Estrada, nº Lote). Certifico mais, que após a informação supra, diligenciei por várias Estradas Rurais próximas a empresa Cocamar, nesta cidade, porém, não obtive êxito na localização da motocicleta, tampouco, da pessoa conhecida por Luiz). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

83. CAUTELAR EXIBITÓRIA-895/2008-JOSE RODRIGUES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA-.

84. BUSCA E APREENSÃO-898/2008-BANCO BMC S/A x ROSINEI DO CARMO ARDENNGHI- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal acerca do depósito de fls. 46, no valor de R\$ 4.178,84, bem como, acerca da contestação apresentada às fls. 49/71. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

85. EMBARGOS DE TERCEIRO-914/2008-NILSON VIDAL x VALTER BESSANI- (decisão de fls. 25/26) - "1. Recebo estes embargos de terceiro para discussão, nos efeitos legais, previstos no artigo 1052 do CPC. Determino, por conseguinte, a suspensão dos autos principais, nos termos prescritos no referido dispositivo. 2. Defiro liminarmente os embargos para manter o embargante na posse do veículo objeto da constrição judicial, por entender que a sua posse está, em sede de cognição sumária, demonstrada. A eficácia de tal medida e a expedição de mandado de reintegração ou manutenção de posse, todavia, ficará condicionada à prestação de caução idônea pelo embargante, na forma prescrita no artigo 1051, última parte, do diploma processual civil. 3. Indefiro, todavia, o requerimento de levantamento do bloqueio, porque tal provimento, entendo, confunde-se com a tutela final pleiteada (de levantar a constrição sobre o bem), que haverá de ser decidida após a adequada instrução do processo, pois há indícios de que a alienação tenha se dado em fraude à execução, já que o veículo objeto da lide teve a indisponibilidade decretada, por ordem judicial, já em 05.05.2006 (fls. 26 dos autos 262/06, apenso), ocasião em que era de propriedade da sócia da requerida naquele processo (fls. 30 daqueles mesmos autos). 4. Indefiro, da mesma forma, o pedido de transferência do veículo em favor do embargante (fls. 07, item 9), até porque consta dos autos que tal veículo já esta registrado em seu nome (documento de fl. 16). 5. (...). 6. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária". -Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO-.

86. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-937/2008-LEONCIO BELON x MARTINS & MACEDO LTDA- (decisão de fls. 10) - "1. Leônicio Belon ajuizou Medida Cautelar de Sustação de Protesto em face de Martins & Macedo Ltda, pleiteando liminar para a sustação do protesto apontado no Ofício de Protesto de Títulos de Cianorte. Atribuiu à causa o valor de R\$171,00. 2. Da situação fática apresentada se extrai que a ré apontou duplicata por indicação, motivo que ensejou o ajuizamento desta ação pelo autor que se insurge contra o protesto por não ter a ré cumprido com sua obrigação no contrato, não entregando os produtos adquiridos. Inegável o fato de que o protesto de títulos, se por um lado é de enorme utilidade e vantagem, quando legitimamente efetivado, por outro lado incontestemente que feito irregularmente, traz a qualquer pessoa física ou jurídica enormes complicações. Assim, o protesto que se destinava anteriormente a conferir segurança, passou a ser motivo de insegurança jurídica. E sendo o protesto ato de enorme importância e repercussão para o devedor, deve ele ser feito com a máxima cautela. E para que tal providência possa ter validade e eficácia, exige-se que seja lavrado no foro do domicílio do suposto devedor, possibilitando a ele maior defesa. No caso dos autos o autor afirma não ter a ré cumprido com sua obrigação de entrega dos produtos adquiridos. O fumus boni juris e periculum in mora estão presentes, já que o autor informou o distrato por descumprimento da obrigação pela ré. Assim, com esteio no artigo 798 e 799 do Código de Processo Civil, defiro a liminar para sustar a efetivação do protesto da duplicata relacionada na inicial no Ofício de Protesto de Títulos de Cianorte". - A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruí-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. LEONCIO BELON-.

87. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-969/2008-ANTONIO VIANA x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-SUDAMERIS- (despacho de fls. 25) - "Ao autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 276 do CPC". -Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR-.

88. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-977/2008-VALENTIM GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A- (despacho de fls. 157) - "Emende o autor a inicial, adequando-se o pedido aos termos do art. 275 e seguintes do CPC". -Adv. DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e MARCIO DINIZ FANCELLI-.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO RELAÇÃO Nº 164/2008 JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES MARIO CESAR BUENO ESCRIVAO DESIGNADO

1. AÇÃO DE COBRANCA - 418/1990 - JOSE ODILON MOTIN x JOSE VOLTER LAURINDO DE CASTILHO - Sobre a impugnação apresentada manifeste-se o exequente no prazo legal. - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M MARTINS NETO, JOAO SOARES ROSA, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA I. MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE e TÚLIO GO-DOY GOMES SALLES ROSA.

2. AÇÃO DE COBRANCA - 93/1991 - EDUARDO KENJI TSUJI E SM e outro x ROBERTO TEIXEIRA RIBEIRO E OUTRA e outro - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. MARCOS RENAN SALVAI.

3. ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRED - 543/1995 - SERRARIA FERRARINI LTDA x ALVARO MANGNELLI - Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 3.500,00. -Adv. ADILSON AMARO ALVES, MANOEL C. DAHER e GÉLIO LADISLAU RODRIGUES.

4. FALENCIA - 674/1995 - SAMAB-CIA IND. E COM. DE PAPEL x EXPRESSIVA ARTES GRAFICAS E EDITORA - Defiro fls. 264/265. Cumpra-se como requer. Designo audiência para oitiva de Eriavelton Gouveia de Carvalho para o dia 03/03/2008 as 13:30horas em cumprimento ao artigo 34da lei 7661/45. Intime-se pessoalmente Eriavelton Gouveia de Carvalho para comparecer a audiência designada. - Adv. LUIZ ROBERTO RECH, WALMAR ANGELI, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, VILSON STALL, NEWTON CARLOS AGNOLETTI e CRISTIANE MARIA AGNOLETTI.

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 708/1995 - SEDMAR SERVIÇOS DE TRANS. MARINGA x CERÂMICA ATUBALTA e outro - 1) Intime-se o credor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito, haja vista o silêncio em relação a publicação anterior. 2) Não havendo manifestação, guarde-se em Cartório por 02 meses, retornando conclusos oportunamente. - Adv. ANA LUIZA MANZOCHI, SHEILA TORQUATO HUMPHREYS e ANA PAULA TORRES.

6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 711/1995 - WALDECI MATOS DA SILVA LEONEL x CERÂMICA ATUBA LTDA e outro - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. ANA LUIZA MANZOCHI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, CRISTINA BICHELS LEITAO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

7. INVENTARIO - 45/1996 - ANNA MARIA CAVASSIN x LUZIA CAVALLI CAVASSIN - 1. Homologo o valor atribuído ao imposto de transmissão causa modis. 2. Intime-se o inventariante para o competente recolhimento do tributo. 3. Após, intimem-se as partes para que se formulem pedido de quinhão. - Adv. KLEBER SAMPAIO JOFFILY, ROBERTO MACHADO FILHO, WILSON DOS REIS JUNIOR, ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI, FERNANDA LOPES MARTINS e DANIELLE LAGINSKI.

8. AÇÃO MONITÓRIA - 423/1996 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A x MOACIR FRACARO FERRARINI - Considerando a diligência negativa junto ao sistema Bancenjud, conforme detalhamento em anexo, diga o credor. - Adv. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, FRANCISCO JONY BÓRIO DO AMARAL, TATIANA GAERTNER e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

9. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 442/1996 - MARIA DE JESUS MASQUIO x IVO MARIA DAS NEVES e outro - A minuta do edital apresentada não preenche os requisitos necessários para a citação, que deverá obedecer ao disposto no art. 225, do Código de Processo Civil, e, o item 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Observe que a minuta deverá ser sucinta, já que a orientação da Doutra Corregedoria é que nos editais não se faz necessário constar na íntegra da petição inicial, mas sim suas partes fundamentais. Renove-se a intimação da parte autora para apresentar nova minuta do edital. Intimações e diligências necessárias. - Adv. NELSON WALTER DA SILVA.

10. FALENCIA - 777/1996 - ANTONIO BEREJUK JUNIOR x BE-MATTHE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 1. Recolha-se as cartas precatórias expedidas às fls. 169/170. 2. Para fins do item "5", do despacho de fls. 165, designo o dia 02/03/2008 as 13:30horas, neste Juízo, para o interrogatório do fãtão ANTONIO BEREJUK JUNIOR. Expeça-se mandado de intimação (fls. 162) como diligência deste Juízo. 3. Em relação ao falido WOLNEY CLARO DE CASTRO, expeça-se carta precatória para a Comarca de Ortigueira, para fins de ser designado naquele Juízo dia e horário para o interrogatório do mesmo. Remeta-se a carta precatória para o Juízo Deprecado como

diligência deste Juízo. 4. No mais, cumpra-se na forma determinada às fls. 164/165. Intimem-se. - Adv. JOSE TADEU SALIBA, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, VANDERLEI TAVERNA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 363/1998 - INDUSTRIA E COMERCIO PALUDO LTDA x COLAGRO INDL E AGROPECUARIA LTDA - Diga o autor. - Adv. MUNIR ABAGGE, JOAO ROBERTO CRIPPA e MAURICIO VIEIRA.

12. DECLAR DE INEXISTENCIA - 1049/1998 - COLAGRO IND E AGROPECUARIA LTDA x ALVARO JOSE WEIGERT e outro - Intime-se o exequente para que apresente memória atualizada de débito a fim de possibilitar a diligência junto ao sistema Bacenjud. - Adv. MAURICIO VIEIRA.

13. RESTITUCAO DE PRESTACOES - 127/1999 - BANCO BRADESCO S/A x ELETRON S/A - ELETROELETRONICA - Arquivem-se baixas e diligências necessárias. - Adv. MURILO CELSO FERRI, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, MARINHO SILVA NETO e CLEBER DA SILVA BARBOSA.

14. PEDIDO DE RESTITUCAO DE BENS - 346/1999 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC x ELETRON S/A - ELETROELETRONICA - Intime-se o autor para que se manifeste - sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento da presente demanda. - Adv. RUY ANTONIO LOPES, MARINHO SILVA NETO, CLEBER DA SILVA BARBOSA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e CARLOS CÉSAR KOCH.

15. PEDIDO DE RESTITUCAO DE BENS - 401/1999 - BESC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELETRON S/A - ELETROELETRONICA - Intime-se o procurador anterior da Falida Dr. Cleber da Silva Barbosa para que informe quanto a distribuição da carta precatória retirada em 21/06/2007. - Adv. RUY ANTONIO LOPES, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, MARINHO SILVA NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, CLEBER DA SILVA BARBOSA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

16. REINTEGRACAO DE POSSE - 422/1999 - ESPÓLIO DE JURANDY MARCONDES WEBER x MARLENE DE SOUZA - Indefiro os pedidos de fls. 253/256 vez que nesta fase processual não cabem outros pedidos que não a execução da sentença transitada em julgada. Tendo sido cumprida a reintegração de posse o feito deve ser arquivado. Os Autores devem ingressar com outra ação caso tenham se sentido prejudicados vez que na inicial do presente processo não há pedido para condenação por perdas e danos. Intimem-se. Arquivem-se, baixa e diligências necessárias. - Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e MARCELO JUNIOR GONCALVES.

17. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 592/1999 - NELEVOM INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de 13.500,00- Adv. HARRY FRANCOIA JUNIOR, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, ARNALDO JOSE DA SILVA e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT.

18. RESCISAO DE CONTRATO - 911/1999 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x LEONICE ROZIN PAGANI - Quanto ao petição de fls. 214/227 manifestem-se as requeridas. - Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, KATIA ROVARIS DE AGOSTINI e MARCOS RENAN SALVATI.

19. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 1049/1999 - MARIA CRISTINA CORDEIRO x JAMIL ZEFERINO SOUZA - Considerando a informação supra, diga o requerido, se pretende apresentar alegações finais, deferindo ao mesmo prazo de 10 dias. - Adv. PERCIO ALVES DA SILVA e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.

20. CURATELA - 1218/1999 - FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS x OLANDO ANTONIO DE OLIVEIRA - Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 780,00. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

21. BUSCA E APREENSAO - 153/2000 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE WILMAR STRAPASSON - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. GABRIEL ANTONIO H NEIVA DE LIMA FLH, MARCELA VILLATORE e MARCOS MONTE-NEGRO DE OLIVEIRA.

22. FALENCIA - 343/2000 - OBENAUS IND E COM DE MOLAS LTDA x CRUZEIRO IND E COM DE MOLAS LTDA - 1) Proceda-se a retificação da numeração dos autos, a partir da folha 252. 2) Denota-se que as diligências determinadas nos artigos 15 e 6 do Decreto-lei 7661/45 foram devidamente satisfeitas, conforme documentos de fls. 135/139 dos autos, sendo desnecessária formalidade de certificação de cumprimento das diligências. 3) Desentranhe-se a petição de fl. 252, haja vista ser estranha aos presentes autos, dirigida ao processo 514/00 4) Quanto ao pedido para que seja expedida carta precatória ao foro central, defiro o requerimento, devendo a falida ser intimada na pessoa dos sócios, esclarecendo que a intimação deverá ser pessoal, por meio de Oficial de Justiça, principalmente porque o Sr. Augusto César Sprenger já não foi encontrado no endereço indicado pelo representante do Ministério Público, conforme documento de fl. 247, impondo aos falidos as obrigações previstas no artigo 34, devendo cancelar termo nos autos, com as infor-

mações mencionadas no artigo legislativo em questão. 5) A certificação da arrematação se torna desnecessária porque não houve a arrecadação nestes autos, sendo a petição de fl. 252 documento estranho a demanda. 6) Intime-se o procurador da falida para que diga se sabe a respeito do FLS, paradeiro dos falidos, bem como para apresentar em Juízo os . documentos e livro da empresa, caso tenha acesso aos mesmos. 7) Demais diligências. - Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, LAURI JOAO ZAMBONI e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

23. REMOCAO DE INVENTARIANTE - 344/2000 - MARIA DA LUZ CAVASSIN MERENIUK e outros x ANNA MARIA CAVASSIN - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI, FERNANDA LOPES MARTINS, DANIELLE LAGINSKI, AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BOMFIM.

24. USUCAPIAO - 881/2000 - LUIZ INACIO DOS SANTOS x SEVERO ALVES FRANCO - 1) Considerando que o prazo requerido às fls. 98/99 já transcorreu, diga a parte autora. 2) Anotem-se os substabelecimentos de fls. 96/97. - Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, LUIS GUSTAVO STREMELE e MARCOS RENAN SALVATI.

25. ACAO DE DEPOSITO - 609/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE AMERICO - Manifeste-se sobre a carta precatória juntada. - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU.

26. RESCISAO DE CONTRATO - 963/2001 - HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LILI MARLENE DE QUADROS LEJAMBRE - 1) Defiro o pedido de fls. 200. 2) Cite-se a requerida, através do Oficial de Justiça, observando o endereço indicado. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, JOSE NAZARENO GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ANTELMO JOÃO BERNARTT FLHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT.

27. VERIFICACAO DE CONTAS - 1254/2001 - PRONEFRO PRODUTOS NEFROLOGICOS S/A x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA - Diga o requerente. - Adv. SEVERINO PINHEIRO DA COSTA JUNIOR, ODILON ABULASAN LIMA, LETICIA PELLEGRIANO DA ROCHA ROSSI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ALEXANDRE DITZEL FARACO, ANDREZZA HAUTSCH e TARCISIO ARAUJO KROETZ.

28. ACAO DE INDENIZACAO - 137/2002 - ALEXANDRINA ANTUNES x EDSON BARBOSA - 1) Ciente do agravo retido interposto. 2) Ciência a parte adversa. 3) No mais, guarde-se a audiência designada (fls. 93). - Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS, JOAO ANTONIO GASPAREL e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLE.

29. DECLAR DE INEXISTENCIA DEBITO - 284/2002 - PALENSKI & CIA LTDA x TATINI MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - 1. Homologo o cálculo apresentado pelo contador judicial. 2. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Deixo de analisar o petição de fls. 216/218 devendo o executado arguir exceção de execução em demanda própria após garantir o juízo. - Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA, MARIA DA ANUNCIACAO G. VAICULIS, SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA, MARLI BUGES DOS SANTOS e SILVANA DE FIGUEIREDO FERREIRA.

30. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 572/2002 - TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x ILHABELA EMBALAGENS LTDA - Intime-se o devedor, através de seu procurador, para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-j do Código de Processo Civil. - Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO e JACKSON ANDRE DE SA.

31. ACAO ANULATORIA - 673/2002 - TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x ILHABELA EMBALAGENS LTDA - Considerando a diligência negativa junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o credor. - Adv. RICARDO PREZUTTI, MARCELO ANTONIO THEODORO, JACKSON ANDRE DE SA e OSVALDO FRANCISCO JUNIOR.

32. DESPEJO POR FALTA DE PGTO - 678/2002 - DAVID ZIOLKOSKI x MARIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS - 1) Recebo o recurso em duplo efeito. 2) Intime-se o recorrido para contrazoar no prazo legal. 3) Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as nossas homenagens. - Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.

33. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 726/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ROLIBENS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.

34. RESCISAO DE CONTRATO - 787/2002 - SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALDIR RONCHI - Diga o autor. - Adv. IDELANIR ERNESTI.

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 882/2002 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS PCG x JURANDIR ANDRADE VAZ - Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, HELIO PEREIRA CURY FILHO, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, SANDRA JUSSARA KUHNIR e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL.

36. REVISIONAL DE CONTRATO - 1005/2002 - IMOBILIARIA LIDELAR LTDA x JURACI DE MORAIS BRAGA - Quanto ao cálculo apresentado pelo requerente manifeste-se o devedor. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA.

37. ACAO DE DEPOSITO - 63/2003 - YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x VALDEIR DA VEIGA BARBOSA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

38. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 178/2003 - GRANJA PAQUERER LTDA x MANOEL CASSEMIRO DOS SANTOS - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. CLAUDIO MELO COLACO.

39. ACAO DE DEPOSITO - 370/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO BATISTA PRESTES - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

40. INDENIZACAO - 581/2003 - AGUINALDO COSTA SANTOS e outro x ANILDO DE MELO e outro - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. SERGIO ROBERTO R PARIGOT DE SOUZA e VANDERLEI TAVERNA.

41. MEDIDA CAUT SUST DE PROTESTO - 612/2003 - C S STORET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x PRO-FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro - Intime-se o vencedor para que manifeste interesse no cumprimento da sentença. Em caso positivo o exequente deverá juntar memória de cálculo atualizada. - Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEONARDO MECENI, JOSE EDUARDO VUOLO, KARINA MEZAWAK, NEWTON DORNELES SARATI, FERNANDO AUGUSTO OGUERA, FERNANDA MOCKEL ROUSSENG, ETIENNE SABINA DE ANDRADE, DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES e ALANA MARCHANT RENAUD.

42. ACAO MONITORIA - 691/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - 1) Intime-se o credor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, devendo para tanto recolher as custas do Sr. Oficial. 2) Não havendo manifestação, arquive-se em Cartório por 06 meses e não havendo manifestação, arquivem-se os autos. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA.

43. REINTEGRACAO DE POSSE - 334/2004 - NELSON PEREIRA x GEOVANO PEREIRA DE LIMA e outro - 1) Ciência as partes da baixa dos autos. 2) Considerando a inexistência de valores a serem executados, arquive-se com as devidas baixas. - Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, THAIS DOS SANTOS SILVA, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.

44. FALENCIA - 816/2004 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x BRICONN INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA - 1) Conforme já havia sido determinado em despacho anterior, DETERMINO que a prestação de contas do Sr. Administrador Judicial seja autuada em apartado, no que se refere aquela prestada às fls. 637 e seguintes e também aquela de fls. 755 e seguintes. 2) Oficie-se a Instituição financeira - Banco do Brasil - para que promova o encerramento da conta corrente indicada pelo Sr. Administrador - fl. 748, bem como remeta a este Juízo o extrato de movimentação a partir de 01.11.2006. 3) Para a avaliação do bem, nomeio a Sra. Nádia Nacários, sob a fé de seu grau. 4) Considerando a proposta já apresentada, diga a representante do Ministério Público. - Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA, ADYR RAITANI JUNIOR, FABIANO DA ROSA, ADRIANA EVELINA PISA GRUDZEN, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO, FRANCINE ERDMANN GONCALVES e CARLOS CÉSAR KOCH.

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 10/2005 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x ECOPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros - Considerando a diligência negativa junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o credor. - Adv. MARCELO BERVIAN e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

46. ACAO ANULATORIA - 157/2005 - G JACOMINI & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda,

sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. EDSON RIBEIRO, MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e WASHINGTON YAMANE.

47. ACAO ORDINARIA - 581/2005 - PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x WILSON MARTINS - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT e ANTELMO JOÃO BERNARTT FLHO.

48. INTERDICAÇÃO - 599/2005 - REGINATO DE SOUZA x ANTONIO REGINALDO DE SOUZA - 1- Considerando que a parte autora foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, restando silente, determino a extinção do processo, julgo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, II, III do CPC. 2- Proceda-se à baixa na distribuição. 3 - Custas ex lege. 4 - Oportunamente, arquivem-se. 5 - P.R.I. - Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.

49. INVENTARIO - 718/2005 - CINTIA FILHA LUCIO x ANTONIO LUCIO - Aguarde-se em cartório por 60 dias. Não havendo manifestação quanto ao pagamento do imposto, remeta-se ao arquivo provisório. - Adv. CARLOS MURILO PAIVA e GIOVANI ALBERTO BUSATO DE LARA.

50. ACAO DE DEPOSITO - 981/2005 - BANCO BRADESCO S/A x VAGNER APARECIDO TESTI - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. WILSON SANCHES MARCONI.

51. ACAO DE DEPOSITO - 1025/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO BATISTA DA CRUZ NETO - Considerando a diligência negativa junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o credor. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDSON RIBEIRO, MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO e IGOR TADEU GARCIA.

52. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1076/2005 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x G JACOMINI & CIA LTDA - 1) Considerando que a parte executada não tem bens passíveis de execução, bem como que o exequente foi intimado para dar andamento ao feito, restando silente, determino a suspensão do processo com fundamento no artigo 791, III do CPC, devendo aguardar no arquivo provisório eventual manifestação da parte interessada. 2) Promovam as devidas baixas. - Adv. MARCELO BERVIAN e EDSON RIBEIRO.

53. USUCAPIAO - 452/2006 - ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS e outro x ESTE JUÍZO - Julgo procedente o pedido vulculado na ação de usucapião, com fulcro no artigo 1.238 do Código Civil, de modo que declaro o domínio dos Autores Antonio de Oliveira Santos e Evani de Oliveira Santos sobre a área localizada no lugar denominado Rio Palmital, estando a área bem delimitada nos documentos constantes dos autos, ou seja, memorial descritivo de fl. 21 e a planta fl. 94. Transitada em julgado expeça-se mandado ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis deste Foro Regional para que proceda o competente registro da área descrita às fls.02 em nome dos Autores. - Adv. MONICA REGINA LUCION.

54. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 537/2006 - ALISUL ALIMENTOS S/A x LUIZ CARLOS DE RAMOS - Considerando a diligência negativa junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo diga o autor. - Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO, MARIANA UGALDE DE ARAUJO GOES e MARIO ROGERIO DIAS.

55. ACAO DE DEPOSITO - 671/2006 - OMNI S/A x JOSE ARAKEM PEREIRA - Ante o exposto, com futuro no art. 4º do Decreto- Lei 911/69 e art. 904 do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente pedido de depósito e, em consequência, condeno o requerido, como devedor fiduciário, a restituir ao autor, o bem descrito na inicial, no prazo de 24 horas ou, a importância correspondente ao valor do veículo atualizado. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem. Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais corrigidas e honorários advocatícios, que arbitro nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em valor equivalente a 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se, registre-se e intime-se. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

56. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE - 736/2006 - KWATT AQUECIMENTOS ELETRICOS LTDA e outro x ARPAMA INSTALAÇÕES COMERCIAIS - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK.

57. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 768/2006 - EDISON LUIZ CECCON e outros x DOUGLAS EDUARDO COSTA MARTINS e outro - 1) Intimem-se os autores, pessoalmente para que digam se tem possibilidade de assumir a sociedade APAC, de modo a concretizar o processo de extinção formal desta, na medida em que o requerido aduz não tem condições de reassumir a sociedade. 2) Constatada-se, de outra sorte, que cabe ao responsável convocar a assem-

bléia geral para a extinção da empresa. - Advs. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS, ESTEVAO BUSATO, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.

58. AÇÃO ORDINÁRIA - 901/2006 - TUBE TOY S COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUST x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA LTDA - 1) Busca a parte requerida a autorização para o recolhimento do débito exequendo na forma prevista no art. 745 A do CPC, bem como requer a exclusão da multa prevista no Artigo 475 J do CPC. Alega que não efetuou o pagamento do débito determinado na sentença de fls. 213/218 pelo fato da petição de fls. 225/227 não corresponder a este procedimento, aduz que a mesma foi juntada aos autos equivocadamente, impossibilitando a apreciação pela requerida. 2) O pedido não merece prosperar, pois a multa de 10% incide a partir do 16º dia após o trânsito em julgado da sentença e caso não tenha havido pagamento espontâneo do débito. 3) Neste sentido decidiu a 10. Câmara Cível - Decisão Monocrática - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -0475894-1 - Agravo de Instrumento — Relator Vitor Roberto Silva: 4) Considerando que transcorreu três meses da data do trânsito em julgado da sentença (fls. 220), bem como que a executada foi devidamente intimada para proceder ao pagamento do débito (fls.231), restando silente em relação a obrigação de adimplemento, INDEFIRO o pedido para a exclusão da multa prevista no Art. 475 J do CPC. 5) Quanto ao pedido para a aplicação dos benefícios do Art. 745 A do CPC, intime-se a executada para que efetue o depósito do valor de 30% do valor exequendo, para posterior análise quanto ao parcelamento do débito. 6) Desentranhem-se as petições de fls. 225/227 e 247/248, juntando estas nos autos em anexo. 7) Intimem-se. 8) Demais diligências. - Advs. PEDRO LOPES, WALTER FERNANDES COSTA e MARCELO CLEMENTE BASTOS.

59. AÇÃO ORDINÁRIA - 1315/2006 - EDISON LUIZ CECCON e outros x DOUGLAS EDUARDO COSTA MARTINS e outro - Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 15.600. - Advs. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS, ESTEVAO BUSATO, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.

60. INDENIZACAO - 1666/2006 - SERGIO JOSE DE LIMA x CREDICARD CARTAO - CREDICARD BANCO S/A - Manifeste-se o exequente. - Advs. KARL GUSTAV KOHLMANN, WILSON EDGAR KRAUSE, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, JULIANO REBONATO BONA, HENHOCH GREGORIO BUSCARIOL e KEITY SUTO TROMBELI.

61. AÇÃO MONITORIA - 1891/2006 - BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x JOAO BATISTA NOVISKI - 1) Intime-se o autor para que no prazo de05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. PAULA ROBERTA PIRES.

62. AÇÃO REVISIONAL - 2194/2006 - SIMONE DE ANDRADE x BANCO DIBENS S/A - Deixo de designar a audiência do Art. 331 do CPC, pois a possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o contido no Art. 331, § 3º do CPC. Dispõe o art. 6º, VIII do CDC que deve ser facilitada a defesa dos direitos do consumidor em Juízo, inclusive com a inversão do ônus probatório, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Por hipossuficiente deve se entender aquele que não possui condições técnicas ou socioculturais para produzir a prova, e também aquele que não detém condições econômicas para tanto. O autor é economicamente a parte mais fraca e vulnerável na relação negocial, e resta evidentemente a sua dificuldade financeira p custear a produção da prova pericial. A respeito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO BANCARIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO PROVIDO - 1 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, conforme prevê a Súmula 297 do STJ. 2 - Perfeitamente possível a inversão do ônus da prova quando preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência por parte do consumidor, uma vez que esta se presume, haja vista sua vulnerabilidade técnica, jurídica e física, bem como o monopólio da informação exercido pelo agravado, sendo mais difícil ao consumidor provar suas alegações do que ao fornecedor, ainda mais quando se trata de instituições bancárias. (TJPR - A10314335-3 - 16 C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura - J. 01.02.2006) Assim, visando-se respeitar o princípio da ampla defesa e do contraditório, deliro o pedido de inversão do ônus da prova. Tal não significa impor ao banco a obrigação de depositar o valor dos honorários periciais, mas tão somente de identificar as partes da inversão ora deferida, para que, se alguém desejar a produção da prova, arque com os custos necessários para a realização da perícia. Desta forma, considerando que houve a inversão do ônus da prova, manifestem-se às partes quanto às provas que desejam produzir, justificando de maneira concreta sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. - Advs. EDSON JOSE DA SILVA, ALTAIR DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALES-CA VROBLEWSKI e PATRICIA M. DE MATOS OKURA.

63. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 2226/2006 - BANCO BRADESCO S/A x G JACOMINI & CIA LTDA e outros - Considerando a diligência negativa junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, diga o credor. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO.

64. BUSCA E APREENSAO - 54/2007 - BV FINANCEIRA S/A x MICHAEL CHARLES GUERRA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito,

sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. JOSE TELLES DO PILAR, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON L. SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

65. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 317/2007 - LWART PROASFAR QUIMICA LTDA x WERK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Considerando a diligência negativa junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o credor. - Advs. LAILA RAHAL, GUILHERME S SANTINHO, HELLEN SINONIOS e DAIANA ALESSI.

66. EMBARGOS A EXECUCAO - 329/2007 - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MASSA BENTA LTDA e outros x J. MACEDO ALIMENTOS S/A - Quanto à proposta de honorários apresentada manifestem-se as partes. - Advs. PAULO CACHOEIRA e ANA LUCIA MACEDO MANSUR.

67. AÇÃO DE DEPOSITO - 478/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLAUDEMIR ALVES PEREIRA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e DANIELE CARVALHO.

68. INVENTARIO - 560/2007 - KRISLAYNE SANTOS FERRARI e outro x LUIZ ERNESTO FERRARI - 1. Cumpra-se a cota ministerial. 2. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, retifique as primeiras declarações apresentadas, bem como se manifeste quanto ao petítório e documentos de fls. 44/65. 3. Certifique-se a secretaria quanto a resposta ao ofício de fls. 143. Em caso negativo renove-se o expediente conforme requerido pelo parquet. 4. Após, nova vista ao Ministério Público. - Advs. MARCOS RENAN SALVATI e LAURI JOAO ZAMBONI.

69. BUSCA E APREENSAO - 562/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANGELA MARIA KAIZER - Considerando a diligência nagativa junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o credor. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

70. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 697/2007 - FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x NILSON ANTONIO POLGA - Retirar ofício. - Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO.

71. HABILITACAO DE CREDITO - 825/2007 - FREFER S/A IND E COM DE FERRO E AÇO x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 42/43), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2. Inscreva-se o presente crédito no quadro geral de credores na categoria de quirográfiários. P. R. I. Advs. CLAUDIA LOPES FONSECA, CATLEIA LAZAROTTO, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

72. AÇÃO DE COBRANCA - 917/2007 - ADAUTO DA SILVA SANTOS x AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS - Portanto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), reforçando que a exigibilidade destes valores está suspensa na forma da Lei nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA D. ALBERTI DOS SANTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, MARISSOL J FILLA e RICARDO BOCCHINO FERRARI.

73. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1196/2007 - ANDRESSA CRISTINA CAETANO x BANCO BMC S/A - Intime-se a excipiente para que promova o pagamento de custas e despesas processuais para que se promova a remessa dos autos ao Foro competente. - Advs. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

74. HABILITACAO DE CREDITO - 1369/2007 - PRONFINOX COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 1) Cumpra-se a cota ministerial. 2) Intime-se o comite de credores para que se manifeste nos presentes autos, no prazo de 20 dias. 3) Após, nova vista ao Ministério Público. - Advs. ANDRE VINICIUS HERNADES COPPINI, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, CATLEIA LAZAROTTO e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

75. HABILITACAO DE CREDITO - 1383/2007 - JCF TRANSPORTES LTDA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 42/43), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2. Inscreva-se o presente crédito no quadro geral de credores na categoria de quirográfiários. P. R. I. - Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, LUIZ ROBERTO

RECH, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CATLEIA LAZAROTTO e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

76. REINTEGRACAO DE POSSE - 1420/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANE TRINDADE BRANCO - Defiro o pedido retro. Comprovado o recolhimento da GRC do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de penhora, devendo a mesma recair sobre o imóvel indicado as fls. 45/46. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

77. RESTITUICAO DE BENS - 1704/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 1) Cumpra-se a cota Ministerial. 2) Intime-se o comitê de credores para que se manifeste nos presentes autos, no prazo de 20 dias. 3) Após, nova vista ao Ministério Público. - Advs. MIEKO ITO, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH, CATLEIA LAZAROTTO e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

78. HABILITACAO DE CREDITO - 1777/2007 - K & L LABORATORIO DE METROLOGIA LTDA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 13/14), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2. Inscreva-se o presente crédito no quadro geral de credores na categoria de quirográfiários. P. R. I. - Advs. CATLEIA LAZAROTTO, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e CARLOS CÉSAR KOCH.

79. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO - 1848/2007 - ANAIR DOS SANTOS SOARES x LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSO E TOLDO LTDA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES.

80. BUSCA E APREENSAO - 2043/2007 - BV FINANCEIRA S/A x AMAZINDO MACHADO DO VALE - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOSE TELLES DO PILAR.

81. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 2880/2007 - IPIRANGA QUIMICA S/A x FLORATAPLUS IND E COM DE COSMETICOS LTDA - Considerando a diligência negativa junto ao sistema Bacenjud, defiro o pedido de item b de fls. 38, expeça-se mandado de penhora e avaliação. - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.

82. AÇÃO DE COBRANCA SUMARIA - 2918/2007 - LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e MARIANNE SARAIVA LIMA.

83. MEDIDA CAUTELAR INONINADA - 2941/2007 - PAVIN PAVIN & CIA LTDA x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Confirmando a medida liminarmente conferida, mas atendendo ao petítório de fls. 89 a 101, reconsidero minha decisão anterior e defiro a substituição do bem dado em caução para que recaia sobre os créditos do precatório - protocolo TJPR nº92.093/2003, liberando o caminhão. Lavre-se o respectivo termo de caução. Condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, atualizados pelo INPC/IBGE desta data e acrescido de juros de mora do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA.

84. INVENTARIO - 2942/2007 - LEONARDO CARDOSO DO CARMO DE ASSIS e outro x RODRIGO RIBEIRO DE ASSIS - 1. Defiro o pedido de fls. 50/51. 2. Intimem-se os constantes na forma requerida. 3. Considerando que às fls. 20 consta o número da apólice do seguro do extinto desnecessária se faz a identificação da agência em que foi contratado o serviço. 4. Desta forma, intime-se o inventariante para que cumpra o item02 do despacho de fls. 32. - Advs. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e DIANA MARIA EMILIO.

85. USUCAPIAO - 2965/2007 - GUILHERMINA FERREIRA CARLÃO x ESPOLIO DE MARCEL AHMED HAMMOUD e outro - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Adv. MARILIS TANIA JURCZYSZYN DARIVA.

86. REVISIONAL DE CONTRATO - 3048/2007 - CLAUDIA JU-

LIANA POSOLSKI e outro x PROLETOS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 1) Como pontos controvertidos fixo: a) se o preço fixado na avença foi abusivo e se é possível discutir o valor do contrato, em relação ao preço certo; b) se houve liberdade quando ajustado o preço; c) se a cláusula nona é abusiva e merece nulidade parcial, no que se refere a inclusão dos honorários advocatícios; d) se a perda de 30% das parcelas em caso de rescisão contratual é justa; e) se houve juros praticados à avença e ainda se o indexador aplicado para fins de correção monetária é escorreito; f) se em caso de pagamento à vista há uma metodologia para quitação; g) se a culpa pelo inadimplemento foi do credor ou devedor; h) se em caso de mora, os consumidores tem direito a restituição dos valores pagos e a indenização pelas benfeitorias edificadas. I) se o CDC é aplicado ao pacto em tela. 2) Quanto as provas requeridas defiro a produção de prova pericial para verificar o valor da benfeitoria edificada no lote. Quanto a prova para a verificação do valor do lote quando da contratação, indefiro o requerimento para a sua realização haja vista que não é possível revisar o valor acordado pelas partes como sendo do lote de terreno. 3) Para a realização da prova de avaliação nomeio a Engenheira Nádia Nacarios, sob a fé de seu grau. Deverão as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo legal de 10 dias. 4) Após, intime-se a perita nomeada para apresentar sua proposta de honorários, com base nos requisitos fixados. 5) Quanto ao ônus de promover ao pagamento da prova pericial, ainda que os autores sejam beneficiários de assistência judiciária, constatou-se, quando da audiência que a autora tem condições de fazer ao pagamento da perícia, pois comerciante do bairro, donos de material de construção, razão pela qual o ônus de pagamento da perícia será desta, na forma do artigo 33 do CPC. 6) É certo que o CDC aplicasse ao contrato em tela, pois nítida relação de consumo, no entanto, não é menos certo que a inversão do ônus da prova não será incidente no caso em comento, haja vista a ausência de demonstração da hipossuficiência econômica da autora, que tem condições de fazer prova do direito buscado. 7) Portanto, INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova. 8) Intime-se. - Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, TIAGO CADO-RE, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ANTELMO JOÃO BERNARTT FLHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT JUNIOR, DANILIO EMILIO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA.

87. DECLARATORIA - 3201/2007 - PAVIN, PAVIN E CIA LTDA x SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, com base no art 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do precatório que se pretende compensar, atendido o grau de zelo do profissional valores devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora, contados a y trânsito em julgado da decisão. Deixo de condenar a parte adversa em verbas de sucumbência por ter decaido em parte mínima do pedido. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

88. HABILITACAO DE CREDITO - 3266/2007 - AÇOKRAFT COMERCIO DE AÇOS LTDA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado pelas partes (fls. 42/43), por consequência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2. Inscreva-se o presente crédito no quadro geral de credores na categoria de quirográfiários. P. R. I. - Advs. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, CATLEIA LAZAROTTO e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

89. BUSCA E APREENSAO - 29/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x RENATO RONI DE SOUZA - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

90. BUSCA E APREENSAO - 34/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ROBISON LARA SOARES - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

91. BUSCA E APREENSAO - 35/2008 - BV FINANCEIRA S/A x REGINALDO FERREIRA MAGALHÃES - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

92. BUSCA E APREENSAO - 40/2008 - BV FINANCEIRA S/A x LUCIANE MANEDE DANTAS - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas,

sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

93. ACAO DE COBRANCA - 150/2008 - CINDERLEI ALVES MESSIAS x CENTAURO SEGURADORA S/A - Em face ao exposito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de determinar o pagamento ao autor das diferenças relativas ao DPVAT, pois devido a este o valor de quarenta salários mínimos, vigentes quando do sinistro e acrescidos de juros de mora, contados da citação e correção monetária a partir do acidente. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, em razão da simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE, Rui Cesar Voltolini, ALDO GALICIONI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

94. BUSCA E APREENSAO - 187/2008 - BV FINANCEIRA S/A x FRANCISCO DE ASSIS SILVA - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

95. BUSCA E APREENSAO - 220/2008 - BV FINANCEIRA S/A x VANDERLEI AUGUSTO - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas. - Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

96. INTERNAMENTO JUDICIAL - 274/2008 - NEIVA ALVES ESTRELA x JEFERSON DE OLIVEIRA ALVES - 1) Para o réu incapaz nomeio como curador especial a Dr. Marcos Renan Salvati, sob a fé de seu grau. 2) Intime-se da nomeação, bem como para oferecer defesa ainda que por negativa geral. 3) Intime-se a requerente na forma requerida pelo parquet. 4) Após, nova vista ao Ministério Público. - Adv. ALEXANDRE CORREIA e MARCOS RENAN SALVATI.

97. CURATELA - 330/2008 - MARIA DE LOURDES COIMBRA FERREIRA x GLACI EVANGELISTA - Assim, com base nos dados supra, bem como parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE o requerimento de interdição, declarando GLACI EVANGELISTA incapaz de reger pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do CC, e, de acordo com o artigo 1.775 e seus incisos do mesmo codex, nomeio como curadora a Sra. MARIA DE LOURDES COIMBRA FERREIRA. Inscreva a presente no Registro Civil, de acordo com o que estabelece o artigo 9º, III do CC, observando, também, o contido no artigo 1184 do CPC. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos arts. 1188 e 1190 do CPC, dispense o curador da garantia de especialização da hipoteca. Lavre-se termo e tome-se o compromisso, esclarecendo-o dos deveres inerentes ao mencionado cargo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. - Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

98. INTERDICAÇÃO - 365/2008 - EUNICE GONÇALVES ALVES BREINI e outro x ANDRÉ WILLI GONÇALVES ALVES FERNANDES - 1) Considerando a manifestação do Ministério Público de fls. 26, bem como que a parte autora foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, restando silente, determino a extinção do processo, julgo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC. 2- Proceda-se à baixa na distribuição. 3 - Custas dispensadas. 4 - Oportunamente, arquivem-se. 5 - P.R.I. - Adv. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA.

99. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 424/2008 - INDUSTRIAS ROMI S/A x L ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA - Permaneçam os autos em cartório, suspensos, aguardando o julgamento final do agravo de instrumento. - Adv. JOSÉ MARIA CORREA, SERGIO SCHULZE e EDEMILSON PINTO VIEIRA.

100. BUSCA E APREENSAO - 472/2008 - BV FINANCEIRA S/A x DOUGLAS DA SILVA FREITAS - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

101. BUSCA E APREENSAO - 725/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ADILSON GOMES FERREIRA - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas. - Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

102. ACAO DE COBRANCA SUMARIA - 849/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASAVILLE I x GERALDINA GONÇALVES FERREIRA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma

do art. 267, II e III do CPC. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

103. REINTEGRACAO DE POSSE - 894/2008 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PRESLEY TROIANO PEIREIRA LIMA - ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A ingressou com o presente pedido de Reintegração de posse. Deferida a liminar o bem foi reintegrado em favor do Autor (fis. 42 verso), sendo o Réu citado às fls. 43. Por ocasião da contestação o Requerido arguiu preliminarmente a incompetência do juízo de Colombo para processar e julgar a presente ação. Razão assiste ao Réu vez que compulsando os autos verifico que o mesmo reside no Foro Central e a controversia tratada nos autos refere-se a relação de consumo de modo que incide no presente caso o Código de Defesa do Consumidor o qual prevê que as ações devem ser impetradas na Comarca do Réu a fim de facilitar-lhe a defesa. É bem verdade que Colombo e Curitiba pertencem a mesma Comarca, no entanto o Tribunal de Justiça já decidiu que as competências territoriais dos Foros Regionais devem ser respeitadas. Assim este juízo é incompetente para processar e julgar o feito pelo que declino a competência em favor do juízo de Foro Central, foro do domiciliado do Réu e competente para processar tal ação. Intimem-se. Certifique-se o decurso do prazo para eventuais recursos, e após remeta-se o processo ao Foro Central (art. 311, CPC). - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

104. BUSCA E APREENSAO - 920/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANDREIA FONSECA GOMES LADWIG - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

105. INTERDICAÇÃO - 929/2008 - LUZIA PARENTE DE ALENCAR x PEDRO PARENTE DE ALENCAR - Assim, com base nos dados supra, bem como parecer ministerial favorável, JULGO PROCEDENTE o requerimento de interdição, declarando PEDRO PARENTE DE ALENCAR incapaz de reger pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do CC, e, de acordo com o artigo 1.775 e seus incisos do mesmo codex, nomeio como curadora a Sra. LUZI PARENTE DE ALENCAR. Inscreva a presente no Registro Civil, de acordo com o que estabelece o artigo 9º, III do CC, observando, também, o contido no artigo 1184 do CPC. Considerando a inexistência de bens a serem administrados, com fulcro nos arts. 1188 e 1190 do CPC, dispense o curador da garantia de especialização da hipoteca. Lavre-se termo e tome-se o compromisso, esclarecendo-o dos deveres inerentes ao mencionado cargo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. - Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

106. REINTEGRACAO DE POSSE - 1065/2008 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIS FARIA TRUSCZYNSKI - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

107. HABILITACAO DE CREDITO - 1174/2008 - GONÇALO PEREIRA DA SILVA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Intime-se o requerente para que apresente o cálculo na forma determinada, considerando que transcorreram 30 dias após o protocolo da petição de fl. 15. - Adv. MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

108. BUSCA E APREENSAO - 1230/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOÃO CAMARGO REIS - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

109. INTERDICAÇÃO - 1306/2008 - CLEA FATIMA NOGUEIRA DOS SANTOS x JOSEFA NORATO - 1) Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias cumpra o item 03 de fls. 39. 2) Após, concedo nova vista dos autos ao Ministério Público. - Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

110. BUSCA E APREENSAO - 1385/2008 - BANCO FINASA S/A x SIDENEI RIBEIRO DE MEIRA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

111. BUSCA E APREENSAO - 1394/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x JOSÉ NERI DA COSTA - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Adv. MARINA BLASKOVSKI.

112. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1396/2008 - FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MAICON FRANK DOS SANTOS - Considerando a diligência negativa junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo diga o credor. - Adv. ELEN CRISTINA HEBERLE.

113. REINTEGRACAO DE POSSE - 1496/2008 - BANCO ITAU-

CARD S/A x RUDNEY ALEXANDRINO PEREIRA - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

114. DECLAR DE INEXIGIB DE TITULO - 1502/2008 - ANTONIO MAURICIO BUENO BARBOZA x SOUZA NETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Manifeste-se sobre a contestação apresentada. - Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART e ADRIANO PICCOLI CELINSKI.

115. INVENTARIO - 1556/2008 - FRANCIÊLE SANTANA DA SILVA x MARINATA ALVES DE SANTANA SILVA - Retirar carta de adjudicação. - Adv. MARCOS ANTONIO SILIO.

116. BUSCA E APREENSAO - 1582/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADRIANA DA SILVA - 1. Ainda que a lei seja clara no sentido de consolidar a posse do bem após 5 dias da efetivação da liminar, considerando a existência de demanda que visa a revisão do contrato efetuado entre as partes, oficie-se ao Detran para que bloqueie qualquer transferência do veículo em questão. 2. Notifique-se a requerente para que abstenda de alienar o veículo enquanto pende a presente demanda. 3. Há uma evidente conexão entre a presente ação e a demanda revisional registrada sob n.º 268/2008 perante a 15.ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba, pois dizem respeito ao mesmo contrato e, portanto devem seguir conjuntamente. 4. Desta forma, intime-se o requerido para juntar a estes autos, no prazo de 10 dias, certidão explicativa da ação revisional, constando a data em que ocorreu a citação válida naquela ação, para determinação do juízo prevento. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

117. BUSCA E APREENSAO - 1652/2008 - BANCO BMG S/A x LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA - I - Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso portanto, o "fumus boni iuris" esta caracterizado. De outra sorte, necessaria sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanência do bem em mãos do devedor poderá provocar danos ao veículo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, hminarmente a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem com o autor. II - Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo? a) Efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. III - Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado, com as advertências legais. IV - Não sendo efetivada a liminar oficie-se ao Detran comunicando a existência da presente demanda. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

118. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1667/2008 - BANCO BRADESCO S/A x MARCOS ANTONIO BATISTAO - Considerando a diligência negativa junto ao sistema bacenjud, conforme detalhamento emanexo, manifeste-se o credor. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

119. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1826/2008 - LUCIANO JOSÉ BERNARDES e outro x EMILIA ALVES DE LARA - 1) Anote-se a prioridade na tramitação processual. 2) Defiro a expedição de alvará dos valores depositados em conta vinculada ao Juízo. 3) Diga o requerente. - Retirar alvará. - Adv. JOSE CARLOS ROSA, JOSE VICENTE DA SILVA e JOSÉ CARLOS FAGUNDES CU-NHA.

120. HABILITACAO DE CREDITO - 1866/2008 - J. MALUCELLI SEGURADORA S/A x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - 1) Sobre o petição de fls. 118/120, diga o autor. 2) Quanto a manifestação do comitê de credores, a classe de garantia real e quirografário foram intimados, conforme certidão de fl. 123, 3) No tocante a classe dos credores trabalhistas, intime-se o representante, junto a empresa Ribasa, nesta cidade. - Adv. GLADIMIR ADRIANE POLETTO, KARINA DE CAMARGO LAZARETTI, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, CARLOS CÉSAR KOCH, CATLEIA LAZAROTTO e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.

121. ACAO ORDINARIA - 1872/2008 - CLAUDIO KONOPKA x MARILDA GRACIA KONOPKA - 1. Intime-se o autor para que indique se possui cópia do documento acostado à fl. 88 haja vista que este não se faz mais presente nos autos. 2. Intime-se o requerido para que traga aos autos a primeira página dos embargos de declaração apresentados em 19/09/2008 considerando os termos da certidão supra. - Adv. ANDERSON LOVATO.

122. RESCISAO DE CONTRATO - 1977/2008 - ESELAIDE GOMES MACIEL x IMOBISUL IMOVEIS LTDA IMOBILIARIA E INCORPORADORA - 1) Intime-se o autor para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente para que diga a respeito do interesse no prosseguimento do feito em 48 horas. - Adv. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

123. INTERPELACAO JUDICIAL - 2003/2008 - GLAUCIO LAMBERTUCCI e outro x VALDEIR DA SILVA e outro - 1) Considerando que o requerido ainda não foi notificado, haja vista que não encontrado, conforme certidão de fl. 36, bem como que a emenda a inicial é possível em casos tais, não havendo qualquer prejuízo as partes, o seu deferimento, DEFIRO o requerimento de emenda, a fim de incluir no pedido inicial também os argumentos postos. 2) Para audiência dos requeridos designo dia 16 de fevereiro de 2009, às 13h30. 3) Notifiquem-se os requeridos para apresentarem os do-

cumentos solicitados pelo autor, bem como compareçam a audiência para prestar os esclarecimentos. - Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA.

124. REINTEGRACAO DE POSSE - 2349/2008 - DIBENS LEASING S/A x MARINES ANDREATTA RODRIGUES - 1) Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se eventual pedido informações. 2) No mais, sobre a contestação apresentada, diga o autor. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.

125. BUSCA E APREENSAO - 2549/2008 - UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS x CLAUDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA SENNA - 1) Busca a requerida que seja mantida na posse do bem, objeto de litígio, sob o argumento que ajuizou demanda de revisão de contrato onde se está discutindo os termos da avença, bem como entende que o foro competente para dirimir o presente litígio seria aquele da 222. Vara Cível de Curitiba, pois prevento e por fim que o autor litiga de má-fé porque primeiramente a demanda de busca e apreensão foi manejada no foro regional de Araucária, no qual o juiz declinou a competência e agora a ação foi novamente distribuída. 2) Quanto a manutenção de posse do bem como a requerida, o pedido merece prosperar, pois de acordo com os documentos juntados pela mesma, o veículo, objeto de apreensão, é usado em auto-escola, portanto, necessário para a atividade profissional da consumidora, oportunidade em que há possibilidade de manutenção de posse do bem consigo até a solução final da demanda. Determino que a requerida assinie o termo de figl depositária. 3) No tocante a prevenção alegada do Juízo da 222. Vara Cível constata-se que apesar da requerida ter juntado cópias da demanda revisional não há comprovação que os veículos mencionados em ambas as demandas sejam coincidentes. 4) O mesmo se diga em relação a questão relativa a demanda distribuída em Araucária. 5) Assim, determino a suspensão do despacho de busca e apreensão anteriormente firmado. 6) Sobre a questão referente a prevenção e conexão, diga o autor. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

126. EMBARGOS A EXECUCAO - 2587/2008 - GASPARIN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1) Recebo os embargos. 2) Diga o embargado. - Adv. CAROLINE INABA, JANAINA PAVALECINI e LUIZ OSCAR SIXOLIN.

127. EMBARGOS DE TERCEIRO - 2614/2008 - LISEGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA x GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e outro - 1) Tratam os autos de demanda de embargos de terceiro manejada pelo embargante, aduzindo que comprou imóvel de propriedade da falida, três anos antes da propositura do pedido inicial, havendo demora tão somente para a transferência junto ao CRI, pugnano assim que o bem indicado na inicial seja baixado da arrecadação. 2) Pois bem. 3) Verificando o documento de fls. 17 constata-se que efetivamente a transação imobiliária entre as partes ocorreu em 19.02.2001, portanto, em data bem anterior àquela do manejo do pedido de falência, que se deu em 09 de setembro de 2004, assim, pelo menos em sede de cognição sumária, constata-se que o bem descrito na inicial não deve ser incluído entre aqueles da falida, razão pela qual determino que até a solução final da lide, seja excluído o imóvel de qualquer ato de arrecadação e venda. 4) Cite-se a requerida, na pessoa do Sr. Administrador Judicial, para que, apresente defesa, no prazo de 10 dias (art. 1.053 do CPC). 5) Após, sobre a defesa, diga o autor. 6) Por fim, ao Ministério Público. - Adv. LUCAS FERNANDO DE CASTRO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, ADYR RAITANI JUNIOR, FABIANO DA ROSA, ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEK, BRAZILIO BACELLAR NETO, FRANCINE ERDMANN GONCALVES, CARLOS CÉSAR KOCH e RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO.

128. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 2615/2008 - BV FINANCEIRA S/A x MARISA APARECIDA GROH - 1) Recebo a exceção de Incompetência com suspensão dos autos de Declaratória nº 454/2008 em apenso. 2) Diga o excepto. - Adv. ANDREA CRISTINA STEIN, REINALDO MIRICO ARONIS e PAULO SERGIO WINCKLER.

129. EMBARGOS DE TERCEIRO - 2616/2008 - RODO-RIVA TRANSPORTES LTDA x FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA - Pretende o Autor seja deferido pedido de antecipação de tutela, para que seja determinada, liminarmente o cancelamento do bloqueio judicial perante o Detran. O pedido realizado pelo autor tem caráter de tutela antecipada. O artigo 273, da Legislação Processual, disciplina sobre o cabimento da antecipação da tutela, cuja concessão dependerá da prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança do alegado. Também fundamentam o pedido de antecipação o receio de dano irreparável ou de difícil reparação e, ainda, a ocorrência de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Referido instituto possibilita ao requerente obter antecipadamente os efeitos do provimento jurisdicional que somente seria alcançado com o trânsito em julgado da sentença definitiva de mérito. Humberto Theodoro Júnior enfatiza que a antecipação da tutela não é uma simples faculdade ou mero poder discricionário do juiz, mas se trata de um direito subjetivo processual. Isso porém, desde que presentes os pressupostos rigidamente traçados pela lei (RJ - 232 - Fev/197 - Doutrina. p. 10). Sérgio Bermudes também a conceitua com clareza ao afirmar que "cuída-se de prestação jurisdicional cognitiva, consistente na outorga adiantada que busca no processo de conhecimento, a qual, verificados os pressupostos de lei, é anteposta ao momento procedimental próprio" (in A reforma do Código de Processo Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996). No caso dos autos não restou evidenciado o perigo de dano irreparável eis que o veículo está em circulação, apenas constando no Detran uma restrição para transferência. Ademais o Autor não obfreceu caução o que é obrigatório para o deferimento da liminar nos termos do art. 1.051. Assim indefiro a liminar pleiteada vez que ausente ni pressupostos necessários à sua concessão. Cite-se o requerido para querendo, contestar o feito no prazo legal sob pena de revelia. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ALINE

FERNANDA PEREIRA, ANALICE CASTOR DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MARROS e RAFAEL RICARDO TISSI.

130. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 516/2008 - MARCO ANTONIO WEIHERMANN x REINALDO SANTIAGO DE ARAUJO - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 609,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). Adv. VITORIO KARAN.

131. BUSCA E APREENSAO - 517/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINA MICELLI VIDEKOSKI - Recolher custas de distribuição. - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.

132. BUSCA E APREENSAO - 518/2008 - BANCO BMG S/A x JACKSON MARCONDES RIBAS - Recolher custas de distribuição. - Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

133. REVISIONAL DE CONTRATO - 519/2008 - MARIA VALDETE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 189,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

134. REVISIONAL DE CONTRATO - 520/2008 - ARILSON DO PRADO x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 325,50), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

135. REVISIONAL DE CONTRATO - 521/2008 - JOSOEL QUEIROZ DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 189,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e JULIANA PIANOVSKI PACHECO.

136. REVISIONAL DE CONTRATO - 522/2008 - TIMOTEO DOS SANTOS ALVES x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 462,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

137. REVISIONAL DE CONTRATO - 523/2008 - TIMOTEO DOS SANTOS ALVES x BANCO ITAUCARD S/A - Ao preparo de custas: (inicial R\$315,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

138. ACAO ORDINARIA - 524/2008 - MADEM S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBAL x PEDRO TAVARES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES e outro - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 157,50), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). - Adv. DANIELA MELZ NARDES.

139. INTERPELACAO JUDICIAL - 525/2008 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COLOMBO x ASSOCIAÇÃO DOS PROD AGRICOLAS DE COLOMBP-APAC - Ao preparo de custas: (inicial R\$ 63,00), (autuação R\$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). - Adv. EMILY K UBA NASSAR.

Corbélia

Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dra. Filomar Helena Perosa Carezia - Juíza de Direito
Relação nº 22/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Jesus da Veiga	0024	000717/2005
Alexandre Barbosa da Silv	0043	000283/2008
Altamiro J. dos Santos	0057	000249/2007
Amauri Carlos Erzingler	0057	000249/2007
Amauri dos Santos Sampaio	0042	000275/2008
André de Melo Delgado	0013	000462/2004
André Vinicius Beck Lima	0043	000283/2008
Angela Favretto	0045	000325/2008
Angelo Denardin	0004	000238/2001
Braulio Belinati Garcia P	0006	000060/2003
Carmela Manfroi Tissiani	0027	000231/2006
Clarice Dal Canton	0029	000564/2006
Clarice Strassburger	0023	000696/2005
Claudir José Schwarz	0047	000479/2008
Daniela De Angelis	0010	000223/2004
Demerval Ribeiro Viana	0024	000717/2005
Denise Krohling Camozzato	0054	000044/2005
Edgar Ingrácio da Ilva	0047	000479/2008
Elisandra Pereira daSilva	0007	000382/2003
Emanuel Toledo de Moraes	0018	000371/2005
Fábio André Martins Zabse	0023	000696/2005
Fernando Mariot	0029	000564/2006
Gisele Daiana Maciel	0031	000121/2007
Heriberto Rodrigues Teixe	0023	000696/2005
Ildo Forcelini	0038	000071/2008
	0033	000354/2007
	0023	000696/2005
	0020	000454/2005
	0032	000194/2007
	0005	000238/2002

Jackson Maffessoni	0038	000071/2008
Jair Antonio Wiebelling	0011	000276/2004
	0012	000425/2004
	0016	000620/2004
	0017	000111/2005
	0019	000431/2005
	0026	000119/2006
	0050	000542/2008
	0051	000543/2008
	0038	000071/2008
	0001	000037/1987
	0042	000275/2008
	0008	000390/2003
	0030	000024/2007
	0034	000479/2007
	0015	000562/2004
	0055	000081/2008
	0003	000071/1999
	0042	000275/2008
	0042	000275/2008
	0050	000542/2008
	0051	000543/2008
	0041	000241/2008
	0048	000509/2008
	0037	000006/2008
	0021	000460/2005
	0039	000166/2008
	0028	000351/2006
	0008	000390/2003
	0002	000088/1995
	0008	000390/2003
	0010	000223/2004
	0046	000388/2008
	0052	000601/2008
	0011	000276/2004
	0012	000425/2004
	0035	000654/2007
	0040	000201/2008
	0032	000194/2007
	0045	000325/2008
	0029	000564/2006
	0047	000479/2008
	0049	000538/2008
	0052	000601/2008
	0047	000479/2008
	0049	000538/2008
	0022	000503/2005
	0033	000354/2007
	0007	000382/2003
	0042	000275/2008
	0056	000093/2007
	0047	000479/2008
	0053	000635/2008
	0029	000564/2006
	0014	000464/2004
	0044	000320/2008
	0016	000620/2004
	0017	000111/2005
	0019	000431/2005
	0005	000238/2002
	0036	000739/2007
	0022	000503/2005
	0025	000746/2005
	0009	000734/2003
	0042	000275/2008
	0044	000320/2008
	0024	000717/2005

Wilson Claudio da Silva

1. Nulidade de Atos Jurídicos-37/1987-Maria Helena Guella x Madepasta Madeiras e Pasta Ltda- Aos autores sobre os pedidos de fls. 965/966 e 1025/1026 e sobre o prosseguimento do feito em 05 dias.-Adv. João Batista Lajus-.

2. Reparação de Danos-88/1995-Elino Trento e outros x Flávio José Domingues e outro- Ao exequente sobre à alegação de prescrição do cr' d'ito executado em 10 dias, sob pena de concordância tácita-Adv. Nestor Valdo Visintim-.

3. Embargos à Execução-71/1999-Companhia Paranaense de Energia - Copel x Madepasta Madeiras e Pasta Ltda- A exequente sobre a certidão negativa do oficial -Adv. Manoel Caetano Ferreira Filho-.

4. Embargos à Execução Fiscal-238/2001-Darci Bevilacqua x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Ao autor sobre o petição de fls. 114/115 em 05 dias.-Adv. Angelo Denardin-.

5. Investigação de Paternidade-238/2002-A.A.M. e outro x A.A.G.- As partes sobre os ofícios de fls.59/60 em05 dias-Adv. Simone Pascoali e Ildo Forcelini-.

6. Revisional de Contrato-60/2003-Elite Comércio de Alimentos Ltda x Banco Itaú S/A- Deferido o pedido de fls. 1021 (vista dos autos)- Adv. Braulio Belinati Garcia Perez-.

7. Cobrança pelo Rito Sumário-382/2003-Confederação Nacional da Agricultura CNA e outro x Laercio Weber- Deferido expedição de alvará. As alegações do executado de fls. 502, itens 2 e 3, são matérias que devem ser arguidas em sede de impugnação à execução. A parte executada para em 15 dias pagar a diferença do valor da condenação indicada pela exequente de R\$- 302,48, sob pena de incidência de multa de 10% e expedição de mandado de penhora-Adv. Denise Krohling Camozzato e Renato Luiz Ottoni Guedes-.

8. Demarcatória-390/2003-Antonio Lemek Sobrinho e outro x Verônica Lúcia Cé e outros- Designada audiência de instrução e julgamento no dia 24.03.2009, às 15.30 horas. As partes que pre-

terem a intimação de testemunhas ou partes deverão depositar as custas do oficial antecipadamente.-Adv. Nelson Tavares, Nestor Valdo Visintim e João Pereira da Silva Junior-.

9. Indenização - Ordinária-734/2003-Luiz Vandresen Beger x Ede-mar Blank-Ao executado para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da execução, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo -Adv. Vilson Roque Schwening-.

10. Monitoria-223/2004-Raimundo Soares de Medeiros x Verônica Lúcia Cé- Indeferido os pedidos da Exceção de Pré-Executividade. Determinado o prosseguimento do feito com remessa dos autos a contadora e posterior designação de datas para o praxeamento-Adv. Claudir José Schwarz e Nestor Valdo Visintim-.

11. Prestação de Contas-276/2004-Nelson Vendruscolo Cia Ltda x HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo- Considerando que a parte autora desistiu da realização da prova pericial e tendo em vista a inversão do ônus da prova diga a parte ré se ainda tem interesse na referida prova, no prazo de 10 dias, caso que deverá depositar os outros 50% dos honorários periciais. Não havendo manifestação o feito será julgado antecipadamente valendo-se dos elementos constantes dos autos-Adv. Jair Antonio Wiebelling e Oldemar Mariano-.

12. Prestação de Contas-425/2004-Gabriel Bortolato x Banco HSBC Bank Brasil S/A- As partes sobre o laudo pericial-Adv. Jair Antonio Wiebelling e Oldemar Mariano-.

13. Indenização - Ordinária-462/2004-Dirceu Slivinski x Valdír Alba- Ao apelado para contra razões-Adv. André de Melo Delgado-.

14. Reintegração de Posse-464/2004-Valdecir Luiz Prevedello x Amadeu Pereira da Silva e outros- Ao apelado para contra razões- Adv. Sergio dos Santos Silveira-.

15. Anulatória Duplicata Mercantil-562/2004-Ivana Salette Canci x Mecanica J. Souza ME-Ao executado para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da execução, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo -Adv. Luciano Medeiros Pasa-.

16. Prestação de Contas-620/2004-Valdir Morbach x Banco do Brasil S/A- Autorizado o levantamento do depósito de fls.233 em favor do autor. As partes para apresentação de proposta concreta de conciliação ou especificação de provas em 10 dias. -Adv. Jair Antonio Wiebelling e Simone Maria Monteiro Fleig-.

17. Prestação de Contas-111/2005-Vilmar Decker x Banco do Brasil S/A- Mantida a decisão agravada. Considerando a assistência da parte autora na realização da pericia, diga a parte ré se tem interesse na mesma, no prazo de 10 dias, devendo depositar os honorários do perito. Em caso de desinteresse do réu o feito será julgado antecipadamente com os elementos constantes dos autos.-Adv. Jair Antonio Wiebelling e Simone Maria Monteiro Fleig-.

18. Reparação de Danos-371/2005-Marizete Haveroth Tadioto e outro x Hospital São Judas Tadeu e outros- Aos autores sobre a contestação e documentos-Adv. Denise Krohling Camozzato-.

19. Prestação de Contas-431/2005-Randolf Buse x Banco do Brasil S/A- Mantida a decisão agravada. Considerando que a parte autora desistiu da prova pericial manifeste-se o requerido em 10 dias para dizer se tem interesse na mesma, caso que deverá depositar os honorários do perito fixados em R\$- 1.800,00, sendo que no caso de desistesse o feito será julgado antecipadamente com os elementos constantes dos autos-Adv. Jair Antonio Wiebelling e Simone Maria Monteiro Fleig-.

20. Embargos à Execução-454/2005-Narciso Édio Fabris x Celio Neri Prediger- Ao preparo. Vlr. R\$- 67,00-Adv. Gisele Daiana Maciel-.

21. Embargos de Terceiro-460/2005-Isaac Bontempo x Fazenda Nacional-Ao executado para, no prazo de 15 dias, pagar o valor da execução, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito exequendo -Adv. Mario Henrique Rodrigues Bassi-.

22. Declaratória-503/2005-Transcarmem Transportes de Cargas Ltda x Banco Safra S/A- As partes para apresentarem proposta de conciliação ou especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir no prazo de 10 dias.-Adv. Régis Panizzon Alves e Valéria Caramuru Cicarelli-.

23. Investigação de Paternidade-696/2005-L.G. x L.M.K.o. e outros-Audiência de instrução e julgamento dia 14/01/2008, às 15,00 horas. -Adv. Elisandra Pereira daSilva, Fernando Mariot, Clarice Dal Canton e Denise Krohling Camozzato-.

24. Inventário-717/2005-Zenir Terezinha Giacomelli x Wally Ramme- Aos demais herdeiros sobre os esclarecimentos prestados pela inventariante em fls. 89/99, no prazo de 10 dias-Adv. Claudir José Schwarz, Ademir Jesus da Veiga e Wilson Claudio da Silva-.

25. Pauliana-746/2005-Edenir Martins Barbosa e outros x Edson Peres Pfeffer e outros- Deixado de dar provimento aos embargos de declaração mantendo a sentença tal como está lançada.-Adv. Vanessa Borges dos Santos-.

26. Prestação de Contas-119/2006-Célio José Bodanese x Banco HSBC Bank Brasil S/A- Ante a certidão de fls. 109v., aguarda manifestação da parte interessada.-Adv. Jair Antonio Wiebelling-.

27. Busca e Apreensão-231/2006-Banco Itaú S/A x Erminio Tebaldi

Neto- Deferido o pedido de fls. 38/39 determinado à depositária pública que entregue o veículo independente do pagamento das despesas do depósito.-Adv. Braulio Belinati Garcia Perez-.

28. Busca e Apreensão (Convertida em Depósito)-351/2006-Banco Bradesco S/A x Nilson Feltrin- Ao preparo. Vlr. R\$- 24,00-Adv. Nelson Paschoalotto-.

29. Civil Pública-564/2006-M.P.E.P. x E.J.F. e outros- As preliminares invocadas pelas rés Damofarma, Farmacia Belifarma e Janete Citon foram analisadas e afastadas em decisão de fls. 161/170. A preliminar arguida pelos réus Eliezer e Volnei não comporta acolhimento. Declarado o feito saneado. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a prova documental e oral. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2009, às 13,30 horas. A parte que pretender intimação de testemunhas deverá depositar as custas do oficial. -Adv. Ruy Fonsatti Junior, Carmela Manfroi Tissiani, Paulo Augusto Chemin e Denise Krohling Camozzato-.

30. Busca e Apreensão-24/2007-Banco Itaú S/A x Paulo Sergio Giacomelli- Ao preparo. Vlr. R\$- 12,00-Adv. Juliano Miquelletti Soncin-.

31. Previdenciária-121/2007-Ilson Beraldo x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Declarado o feito saneado. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a prova pericial. Nomeada perita a Dra. Maristela Mariot. Facultada as partes indicação de assistente técnico no prazo de 05 dias.-Adv. Edgar Ingrácio da Ilva-.

32. Prestação de Contas-194/2007-Mateus Marma Neto e outro x Grão Fértil Comércio Importação e Exportação Ltda- Julgado procedente o pedido para determinar que o requerido apresente prestação de contas referente ao período de novembro de 2004 a março de 2007 e forma contábil e instruída com todos os documentos comprobatórios de sua gestão, no prazo de 48,0 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o requerente apresentar. Condenado o requerido nas custas e honorários de R\$- 500,00.-Adv. Heriberto Rodrigues Teixeira e Patricia Einhardt Meulam-.

33. Cobrança-354/2007-Lindolfo Romão x HSBC Seguros S/A- Declarado o feito saneado. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a produção da prova documental e oral. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2009, às 14,00 horas. A parte que pretende a intimação de testemunhas deverá recolher as custas do oficial. Deferida a expedição de ofício-Adv. Fábio André Martins Zabsecki e Reinaldo Mirico Aronis- .

34. Embargos de Terceiro-479/2007-Niura Ana Fontana x Faisa Festugato Agro Industrial Ltda- Ao preparo Vlr. R\$- 19,00-Adv. Laercion Antonio Wrubel-.

35. Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural-654/2007-Maria Grateri Cosmo x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Ao apelado para contra razões-Adv. Olicio Alves Beni-.

36. Usucapião-739/2007-Esse Pereira Bueno x Construtora Vicky Ltda- Ao autor sobre o petição de fls. 50/51-Adv. Suelen Seidel Bee-.

37. Busca e Apreensão-166/2008-Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A x Márcio Zambiasi- Ao preparo. Vlr. R\$- 12,00-Adv. Mariane Cardoso Macarevich-.

38. Resolução Contratual c/c Restituição Numerário-71/2008-Alexandre Vettorello x Cipriano Ivanir Malizan e outros- As partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias ou mesmo prazo especificarem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir-Adv. Jackson Maffessoni, Jalton Godinho de Moraes e Emanuel Toledo de Moraes-.

39. Busca e Apreensão-166/2008-BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento x Edemir Aparecido Mazza- Ao autor sobre a resposta dos ofícios em fls. 40/48-Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

40. Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural-201/2008-Armanda Ferreira Vernek x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS- Declarado o feito saneado. Fixados os pontos controvertidos. Deferidas provas documental oral. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia04-02-2009, às 15,30 horas. - Adv. Olicio Alves Beni-.

41. Busca e Apreensão-241/2008-Banco Finasa S/A x João Cipriano Veneroski- Ao preparo Vlr. R\$- 12,00-Adv. Maria Lucília Gomes-.

42. Indenização - Ordinária-275/2008-Devanildo Otacilio Carvalho e outro x Município de Braganey e outros- As partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias ou no mesmo prazo especificarem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir-Adv. Amauri dos Santos Sampaio, Vilson Roque Schwening, João Edmir de Lima Portela, Marco Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo e Roberta Soares Cardozo-.

43. Embargos à Execução Fiscal-283/2008-Posto Companheiro de Nova Aurora Ltda x Fazenda Pública do Estado do Paraná- As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo de 10 dias.-Adv. André Vinicius Beck Lima e Alexandre Barbosa da Silva-.

44. Indenização - Ordinária-320/2008-Maria de Lurdes Alves x Município de Braganey-As partes pra apresentarem proposta de conciliação em 10 dias ou no mesmo prazo especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir-Adv. Sérgio Ricardo Tinoco e Vilson Roque Schwening-.

45. Declaratória de Existência de União Estável-325/2008-T.C. x A.V.T. e outro- Julgado procedente o pedido inicial para declarar a existência de união estável. Sem condenação em honorários.-Adv.

Angela Favretto e Patricia Francisco de Souza.-

46. Embargos à Execução-388/2008-Maria Ivani Vendrame Ferreira x Eugênio Zen-As partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. Nestor Valdo Visintim e Angela Favretto.-

47. Declaratória-479/2008-Meire Elen Catusso x Praticard Adm de Cartões e outros-As partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. Pedro Amado dos Santos, Demerval Ribeiro Viana, Rafael Furtado Madi, Clarice Strassburger e Rosana Strassburger.-

48. Busca e Apreensão-509/2008-Banco Finasa S/A x Anderson Pimentel- Deferido o prazo de 30 dias para comprovação da mora através de protesto do título-Adv. Maria Lucília Gomes.-

49. Busca e Apreensão-538/2008-Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A x Enequina Maltezo Cardoso- Indeferido o pedido de fls.57/58. Deferido o pedido de parcelamento.Fixado o dia 1º de cada mês para o vencimento das parcelas. -Adv. Rafael Sartori Alvares e Pedro Amado dos Santos.-

50. Prestação de Contas-542/2008-VO Transportes Ltda - ME x Banco do Brasil S/A-As partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. Jair Aparecido Zanin e Marcos Vinicius Dacol Boschirolli.-

51. Prestação de Contas-543/2008-Volmir de Oliveira x Banco do Brasil S/A-As partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. Jair Aparecido Zanin e Marcos Vinicius Dacol Boschirolli.-

52. Embargos à Execução-601/2008-Oeder Vanderlei Pereira de Macedo x Adail Hemerich-As partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. Pedro Jacob Ianesko e Nestor Valdo Visintim.-

53. Embargos à Execução-635/2008-Dércio Wrubleski x Oraci Carlos Canci- Ao embargante sobre a impugnação em 10 dias.-Adv. Rubens José da Costa.-

54. Execução Fiscal-44/2005-Agência Nacional de Petróleo-ANP x VITOR TASSI E CIA LTDA- Deferido a inclusão dos sócios no polo passivo. Ao exequente para indicar o nome e endereço dos mesmos-Adv. Daniela De Angelis.-

55. Execução Fiscal-81/2008-Instituto Ambiental do Paraná - IAP x S. S. Turcatto e Cia Ltda- Ao exequente sobre o pagamento do débito com depósito judicial Vlr. RS- 3.077,36-Adv. Luciano Tinoco Marchesini.-

56. Carta Precatória-93/2007-Oriundo da Comarca de 3ª Vara Cível Cascavel PR-Eloi João Nitsche x Manoel Américo Pereira de Lima-Fica o exequente nomeado depositário dos bens penhorados. Ao exequente para assinar o termo e se manifestar sobre a certidão de fls. 18v, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração da penhora realizada sobre o incinerador-Adv. Ronaldo Luiz Barboza.-

57. Carta Precatória-249/2007-Oriundo da Comarca de 1ª Vara Cível Cascavel-Granjas Modelo Ltda x Dorvalino Tebaldi- Designados os dias 02 e 17/12/2008, às 14.30 horas para praxeamento dos bens penhorados-Adv. Amauri Carlos Erzinger e Altamiro J. dos Santos.-

Curiúva

RELACAO Nº 50/2008
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE CURIUVA - PR
GUSTAVO TINOCO DE ALMEIDA
JUIZ TITULAR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE MARIA GOMES GUERR	0004	000390/2006
	0006	000214/2007
	0007	000604/2007
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	0009	000108/2008
	0011	000507/2008
	0012	000508/2008
	0013	000509/2008
ALEX FREZZATO	0010	000498/2008
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0008	000620/2007
ANTONIO ROBERTO ORSI	0002	000267/2003
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0005	000112/2007
GEMERSON JUNIOR DA SILVA	0011	000507/2008
	0012	000508/2008
	0013	000509/2008
HELDER GONCALVES DIAS ROD	0010	000498/2008
LUIZ NUNES MOREIRA	0001	000131/1981
MARCO ANTONIO JOAQUIM	0001	000131/1981
MARIA ZELIA SANDY	0003	000370/2004
	0005	000112/2007

PAULO ADRIANO BORGES 0007 000604/2007
WALDI MOREIRA SOARES 0001 000131/1981
1. INVENTARIO-131/1981-ROSICLEIA MENDES TELLES x ESPOLIO DE ALFRIDES DE SOUZA MENDES e outro- MANIFESTE-SE SOBRE O CALCULO DE FLS. 265, EM 10 DIAS-Adv. LUIZ NUNES MOREIRA, WALDI MOREIRA SOARES e MARCO ANTONIO JOAQUIM.-

2. MONITORIA-267/2003-LUIZ CARLOS DELFINO x ADAIRTON AIALA- DEPOSITAR CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE R\$ 70,00, EM 05 DIAS-Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI.-

3. Acao de COBRANCA (RITO SUMARI-370/2004-ANTONIO ARNALDO HONORATO x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA- CONSIDERANDO QUE O MONTANTE DEPOSITADO NESTES AUTOS JA FOI TRANSFERIDO PARA A CONTA JUDICIAL VINCULADA AOS AUTOS N 21/1995, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 161 E 171, EIS QUE O MONTANTE JA SE ENCONTRA DISPONIVEL PARA O ESTADO DO PARANA NAQUELES AUTOS, NAO EXISTINDO MAIS NENHUM DEPOSITO A SER LEVANTADO NESTES AUTOS-Adv. MARIA ZELIA SANDY.-

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-390/2006-M.P.E.P. e outros x D.S.- JULGO EXTINTO O PROCESSO, A VISTA DA TRANSAcao REALIZADA ENTRE AS PARTES, ...-Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO.-

5. SUMARIA DE COBRANC.(SEG.OBRIG-112/2007-IDALINA DO NASCIMENTO DIAS x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A— OBS.: DA BAIXA DOS AUTOS DE-SE CIENCIA AS PARTES- -Adv. MARIA ZELIA SANDY e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.-

6. USUCAPIAO-214/2007-JOMAR RODRIGUES e outro x WAGNER DE OLIVEIRA MACIEL e outros- DIANTE DA CERTIDAO DE FLS. 70, REDESIGNO O DIA 25/03/2009, AS 14H00. TRAZER REQUERENTES E TESTEMUNHAS PARA A DATA DESIGNADA-Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO.-

7. MANDADO DE SEGURANCA-604/2007-M.J.S. e outros x P.M.C.—OBS.: DA BAIXA DOS AUTOS DE-SE CIENCIA AS PARTES- -Adv. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO e PAULO ADRIANO BORGES.-

8. APOSENTADORIA POR IDADE-620/2007-MARIA APARECIDA DOS SANTOS MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA, MANIFESTE-SE EM 10 DIAS-Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO.-

9. APOSENTADORIA POR IDADE-108/2008-DIVA CORREIA DE LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- TEM-SE O FEITO COMO SANEADO. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/03/2009, AS 13H30M. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.-

10. APOSENTADORIA POR IDADE-498/2008-MARIA CALDEIRON DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. HELDER GONCALVES DIAS RODRIGUES e ALEX FREZZATO.-

11. CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA-507/2008-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA.-

12. APOSENTADORIA POR IDADE-508/2008-JOSE BRAGA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA.-

13. CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA-509/2008-RAQUEL CARDOSO GOMES BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-PARA EM 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTACAO -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA e GEMERSON JUNIOR DA SILVA.-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 254/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0023	000578/2006
ADRIANA MARTINS DE FARIAS	0010	000166/2005
AGENOR IRINEU PEDO	0005	000777/2003
ALEX DISARZ	0007	000268/2004
	0034	000350/2006
ALEXANDRE MAURIOS KUHN	0004	000198/2003
AMANDA GIMENES COUTINHO	0005	000777/2003
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0022	000565/2006
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0022	000565/2006
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0020	000547/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0027	000724/2006
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0006	000213/2004
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0028	000386/2007
ANTONIO LU	0017	000475/2006

ARIOVALDO MANOEL VIEIRA 0026 000603/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0003 000380/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0026 000603/2006

CARLOS ANTONIO STUDZINSKI 0027 000724/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALG 0014 000335/2006
0011 000194/2005
0020 000547/2006

CARLOS WISLAND SANWAYS 0026 000603/2006
CLECIO ALMEIDA VIANA 0023 000578/2006
CLEDY GONCALVES SOARES DO 0023 000578/2006
CLEVERTON LORDANI 0001 000143/2000
DANIEL LEVI MACHADO 0025 000591/2006
DANIEL LEVI MACHADO 0001 000143/2000
DANIELLE RIBEIRO 0007 000268/2004
DEISE SAMARA WARKEN DE SO 0001 000143/2000
DOUGLAS DOS SANTOS 0020 000547/2006
EDMAR LUIZ COSTA JR. 0008 000002/2005
EDUARDO RIBEIRO NETO 0005 000777/2003
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO 0007 000268/2004
ELIETE APARECIDA DE GOUVE 0016 000435/2006
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI 0020 000547/2006
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU 0015 000392/2006
ENIR BECKER 0029 000495/2008
ERNANI HARLOS JUNIOR 0005 000777/2003
ESOANI PORTES 0006 000213/2004
FABIANA NANTES GIACOMINI 0034 000350/2006
GELSO SANTI 0012 000372/2005
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH 0020 000547/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI 0003 000380/2002
0015 000392/2006

HELISSON EDUARDO ALVES 0024 000588/2006
IRACELE GALLI DE SOUZA 0018 000493/2006
ISABELA CHRISTINE DAL BO 0015 000392/2006
IVAN SÉRGIO TASCAS 0003 000380/2002
JAAFAR AHMAD BARAKAT 0011 000194/2005
0020 000547/2006

JACKSANDERSON FARIAS RIZA 0025 000591/2006
JAIR ANTONIO WIEBELING 0008 000002/2005
JANAINA BAPTISTA TENTE 0026 000603/2006
0028 000386/2007

JANAINA ROVARIS 0028 000386/2007
JANE CRISTINA GONÇALVES 0001 000143/2000
JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM 0002 000085/2002
JORGE AUGUSTO MATOS 0002 000085/2002
0006 000213/2004
0025 000591/2006

JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB 0001 000143/2000
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA 0010 000166/2005
JOSE MARCELO N.TEIXEIRA 0024 000588/2006
JOSIANE GODOY 0020 000547/2006
JULIANO HUCK MURBACH 0031 000649/2008
JULIANO MIQUELETTI SANCIN 0022 000565/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO 0008 000002/2005
JULIO CESAR DALMILIN 0005 000777/2003
KLEBER DE OLIVEIRA 0022 000565/2006
LEANDRO DE QUADROS 0033 000743/2008
LOTTE RADOWITZ CAMPOS 0028 000386/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0004 000198/2003
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA 0006 000213/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0030 000618/2008
LUIZA VICHIOLI DORING 0026 000603/2006
MARCELO HABICE DA MOTTA 0027 000724/2006

MARCELO RICARDO URIZZI DE 0025 000591/2006
MARCIA L.GUND 0008 000002/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0026 000603/2006
0027 000724/2006

MAURICIO DEFASSI 0001 000143/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0005 000777/2003
MOHAMED TARABAYNE 0021 000560/2006
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA 0023 000578/2006
NEANDRO LUNARDI 0003 000380/2002
OLDEMAR MARIANO 0024 000588/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO 0007 000268/2004
0013 000379/2005

OSWALDO LOUREIRO DE MELLO 0032 000718/2008
PAULO ROBERTO PEGORARO JU 0005 000777/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS 0019 000508/2006
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS 0007 000268/2004
POLIANA CAVAGLIERI S.ANJO 0013 000379/2005
RAFAELA E. L. CHAVES 0028 000386/2007
REGINA MENSCH 0025 000591/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0008 000002/2005
0024 000588/2006
0009 000024/2005

ROBERTO CHIMANSKI 0005 000777/2003
RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0010 000166/2005
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 0026 000603/2006
SELMA NEGRO CAPETA 0027 000724/2006
SELMA NEGRO CAPETO 0024 000588/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JR 0024 000588/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JR. 0008 000002/2005
SILVIO FERREIRA PRIMO 0022 000565/2006
TATIANA GAERTNER 0028 000386/2007
THIAGO AUGUSTO GRIGGIO 0024 000588/2006
VILSON DREHER 0010 000166/2005
VITOR HUGO NACHTYGAL 0032 000718/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0029 000495/2008

1. Acao MONITORIA-143/2000-CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS e outro x NILTON ANTONIO BOITO-Manifeste-se o exequiente sobre o ofício juntado. -Adv. DANIEL LEVI MACHADO, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI, JANE CRISTINA GONÇALVES e JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS.-

2. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-85/2002-GLAUCIAAPA-

RECIDA DA SILVA x CARLOS ALBERTO SUITER AQUINO e outros- Conforme Ofício do Juízo Deprecado - Foro Regional de Pinhais, juntado às fls. 244, ciência as partes de que foi redesignada a data de 19 de março de 2009, às 14:00 horas, para a realização do ato deprecado (Audiência: Inquirição da testemunha Arrolada). -Adv. JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM e JORGE AUGUSTO MATOS.-

3. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-380/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA-Não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exequente perante o Município de Foz do Iguaçu, devendo a Escrivania, após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de Requisição de Pequeno Valor, mediante ofício requisitório ao Exmo. Prefeito Municipal, no valor de R\$ 2.735,13, para pagamento no prazo de 60 dias, na forma da Lei Municipal n.º 2.783/2003. O valor deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito nos autos. -Adv. NEANDRO LUNARDI, GLAUCIA MARIA ASCOLI, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SÉRGIO TASCAS.-

4. ANULATORIA-198/2003-FERDINANDO ZILLI e outro x GILMAR PHILIPPI e outros-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. Bem com para retirar de cartório as Cartas Precatórias de Intimação.-Adv. LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA e ALEXANDRE MAURIOS KUHN.-

5. INDENIZACAO-777/2003-GRECIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA x RODOVIA DAS CATARATAS S/A.-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO, AMANDA GIMENES COUTINHO, AGENOR IRINEU PEDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, ERNANI HARLOS JUNIOR e KLEBER DE OLIVEIRA.-

6. AÇÃO ORDINÁRIA-213/2004-EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS KURI LTDA. x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa na distribuição. -Adv. ESOANI PORTES, JORGE AUGUSTO MATOS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e LUIZ CARLOS PASQUALINI.-

7. EXECUÇÃO-268/2004-ANTONIO MONSANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Decisão mantida.-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ALEX DISARZ, DANIELLE RIBEIRO, OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.-

8. PRESTACAO DE CONTAS-2/2005-ADENICE APARECIDA DE SANTI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- Em contato telefônico com o Sr. Perito este informou este magistrado que irá realizar a proposta de honorários nos próximos 15 dias, pois os quesitos não teriam acompanhado a intimação. Aguarde-se.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, JULIO CESAR DALMILIN, MARCIA L.GUND, EDMAR LUIZ COSTA JR., ROBERTO ANTONIO BUSATO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-

9. DESPEJO-24/2005-JUVENAL CHIAVI MARTINEZ x RUBENS NEY TRINDADE-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº00254-3, Agência 3947.-Adv. ROBERTO CHIMANSKI.-

10. RESSARCIMENTO DE DANOS-166/2005-HIPER FRIOS COMERCIO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA x GILBERTO NALON GONZAGA e outro-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Adv. ADRIANA MARTINS DE FARIAS, VILSON DREHER, JOSE MARCELO N.TEIXEIRA e SALAZAR BARREIROS JUNIOR.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-194/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE VICENTIN e outros-Manifeste-se o exequente. -Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e JAAFAR AHMAD BARAKAT.-

12. Acao MONITORIA-372/2005-J.HORTOLAN & CIA.LTDA. x LEANDRO DA COSTA e outro-Manifeste-se o requerente sobre a informação de endereços do sistema Bacen-Jud -Adv. GELSO SANTI.-

13. ORDINARIA DE COBRANCA-379/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x E SANTACRUZ e outros-A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S.ANJOS.-

14. DEPOSITO-335/2006-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA. x ADEMIR DUTRA-Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-392/2006-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Defiro a carga dos autos por 05 dias.-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA e ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM.-

16. REVISIONAL DE CONTRATO-435/2006-MARCIA JOSIANE CORREA x INCORPORADORA DE IMOVEIS CARAJAS LTDA-Defiro o pedido de depósito de metade do valor das parcelas, advertindo-se de que os valores não depositados, e porventura devidos,

estarão sujeitos aos efeitos da mora. Aguarde-se audiência já designada. -Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA.-

17. ARROLAMENTO SUMARIO-475/2006-ESP.MARIA JOSE CHEFER e outro x ESP.JOSE DA ROCHA BARROS - Apresente o inventariante Antônio Chefer, ora nomeado, novo plano de partilha. -Adv. ANTONIO LU.-

18. ACAO MONITORIA-493/2006-GRACIELLE SIEBRE DANTAS x ANDREA APARECIDA DE MORAES-Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA.-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-508/2006-MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.-Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória Citatória. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS M. JUNIOR.-

20. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-547/2006-ALVISIO KRESSIN e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Diante do exposto julgo improcedente a impugnação e condeno o executado no pagamento de honorários advocatícios de 10 % do valor total da execução. Defiro o levantamento, pelo credor, do valor penhorado. Manifeste o exequente sobre o saldo restante, indicando precisamente o valor.-Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, JAAFAR AHMAD BARAKAT, DOUGLAS DOS SANTOS, JULIANO HUCK MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI e GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO.-

21. DESPEJO-560/2006-RACHED EL SAYED KHALIL SAFIEDDINE x PERLA MARISOL SALINAS ROA- Ao patrono do requerente - o edital deve ser publicado na forma do artigo 233, III do CPC. -Adv. MOHAMED TARABAYNE.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-565/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LABS COMPUTER COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e outros-Suspendo o trâmite do feito, na forma do CN 5.8.20. Aguarde-se a manifestação da parte, sem necessidade de intimação para tanto, e mantenha-se suspenso se for juntada petição apenas requerendo nova suspensão do feito. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e SILVIO FERREIRA PRIMO.-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-578/2006-CONSELHO COMUNITARIO DA VILA - A x ISRAEL ALVES ANCELMO- Suspendo o trâmite do feito até que decorra o prazo para cumprimento voluntário do acordo firmado entre as partes.-Advs. ABNER WANDEMBERG RABELO, NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES, CLECIO ALMEIDA VIANA e CARLOS WISLAND SANWAYS.-

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-588/2006-UNI-BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ENACEX EMPRESA NACIONAL EXPORTADORA DE ARMARINHOS e outro-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, JOSIANE GODOY, HELISSON EDUARDO ALVES, THIAGO AUGUSTO GRIGGIO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-

25. AÇÃO RESCISÓRIA-591/2006-CHRYSLERINI SIMOES DE OLIVEIRA x SUPERMERCADO VEM-KA LTDA-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, CLEVERTON LORDANI, REGINA MENSCH e JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI.-

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-603/2006-BANCO ITAU S.A x ELMO BELLORINI- Despacho de Fls. 111: Mantenho a decisão agravada. Suspendo a expedição do alvará. Aguarde-se o ofício com o pedido de informações. Despacho de Fls. 116: Decisão mantida.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETA, ARIIVALDO MAÑOEL VIEIRA, JANAINA BAPTISTA TENTE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.-

27. IMPUGNAÇÃO AO TÍTULO EXEC. JUDICIAL-724/2006-BANCO BANESTADO S/A x ELMO BELLORINI e OUTROS-Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls.62, ficando intimada para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, §1º do CPC). -Advs. MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.-

28. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-386/2007-ALFREDO MINATTI x BANCO UNIBANCO S/A-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, RAFAELA E. L. CHAVES, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO e TATIANA GAERTNER.-

29. MEDIDA CAUTELAR-495/2008-VELCI GARCIA x SINDICATO DOS COND. AUTONOMOS DE VEIC. RODOVIARIOS-Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. ENIR BECKER e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.-

30. DECLARATORIA-618/2008-BELAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x MONIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outro- Manifeste-se a subscritora da petição de fls. 51 para cumprir o disposto no artigo 45 do CPC. -Adv. LUIZA VICHOLI DORING.-

31. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-649/2008-BANCO ITAU S.A. x VIANE PAULO ZANATTA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

32. IMPUGNAÇÃO A ASSITJUDICIARIA-718/2008-FORMATO CONSTRUCOES LTDA. x MARIA DE OLIVEIRA- Intime-se a parte impugnada para apresentação de defesa em 10 dias.-Advs. VITOR HUGO NACHTY GAL e OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR.-.

33. INTERDICAÇÃO-743/2008-REGINA EUZEBIO DA SILVA x DULCE PATROCÍNIO DA SILVA-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça;...” após as formalidades, deixei de proceder a citação da requerida Sra. Dulce Patrocínio da Silva, haja vista, que notei leves sinais de fragilidade mental. Certifico ainda, após as formalidades legais, procedi a intimação da requerente Sra. Regina Euzébio da Silva, que bem ciente ficou do inteiro teor do presente mandado, bem como da audiência”.-Adv. LOTTE RADOWITZ CAMPOS.-

34. REPARAÇÃO DE DANOS-350/2006-EMILY KETLIN ROSA FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ-Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ALEX DISARZ e FABIANA NANTES GIACOMINI.-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 255/2008 - 1ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO			
ADENICIA DE SOUZA LIMA	0008	000771/2007	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0012	000055/2008	
ADRIANA CRISTINA DE C. A	0012	000055/2008	
ADRIANA CRISTINA DE CASTI	0006	000271/2007	
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	0014	000145/2008	
ADRIANO CANELLI	0031	000635/2008	
ALESSANDRA MIZUTA	0012	000055/2008	
ALISSON GOMES DA SILVA	0024	000379/2008	
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0003	000486/2006	
ANA LUCIA FRANCA	0033	000732/2008	
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0003	000486/2006	
ANA PAULA MAGALHAES	0012	000055/2008	
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0001	000588/1997	
ANTONIO CARLOS LOPES DOS	0007	000369/2007	
	0036	000851/2008	
ARACELY DE SOUZA	0009	000773/2007	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0037	000892/2008	
CASSIUS ANDRE VILANDE	0034	000777/2008	
CELSO DAVID ANTUNES	0024	000379/2008	
CELSO TOCHETTO	0001	000588/1997	
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0011	000052/2008	
CLECIO ALMEIDA VIANA	0006	000271/2007	
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	0001	000588/1997	
DANIELE ZANINI GRACA POTT	0001	000588/1997	
DANIELI MICHELON DO VALLE	0006	000271/2007	
DANIELLA LETICIA BROERING	0012	000055/2008	
DARCI JOSÉ HECKLER	0004	000639/2006	
DENER PAULO MARTINI	0025	000381/2008	
DENISE REGINA FERRARINI	0038	000894/2008	
DOUGLAS DOS SANTOS	0007	000369/2007	
EDINALDO BERRERA	0022	000327/2008	
EDSON MARCOS BRAZ	0015	000156/2008	
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0001	000588/1997	
ELISA DE CARVALHO	0024	000379/2008	
ELISA G. PAULA BARROS DE	0024	000379/2008	
ELISANGELA MARIA DE MATOS	0034	000777/2008	
EMERSON L. SANTANA	0041	000938/2008	
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0026	000510/2008	
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0014	000145/2008	
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0014	000145/2008	
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0027	000521/2008	
FERNANDA MCKEL ROUSSENQ	0014	000145/2008	
FERNANDO AUGUSTO OUGRA	0014	000145/2008	
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0041	000938/2008	
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0024	000379/2008	
GABRIELLA MURARA VIEIRA	0012	000055/2008	
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0015	000156/2008	
GUILHERME ASSAD DE LARA	0006	000271/2007	
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0008	000771/2007	
IRACELE GALLI DE SOUZA	0030	000597/2008	
IVY MANFREDINI BARBOSA	0012	000055/2008	
JESSICA GHELFI	0037	000892/2008	
JOAO VLADIMIR VILAND POLI	0034	000777/2008	
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0001	000588/1997	
JOSE CARLOS SCORTECCI HIL	0023	000376/2008	
JOSE CARLOS VIEIRA	0002	000263/2002	
JOSE CID CAMPELO	0015	000156/2008	
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	0011	000052/2008	
JOSE FERNANDO VIALLE	0025	000381/2008	
JOSIANE BORGES PRADO	0006	000271/2007	
	0012	000055/2008	
JOSIMAR DINIZ	0012	000055/2008	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0035	000809/2008	
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0003	000486/2006	
KEITY S. TROMBELI	0038	000894/2008	
LADINEY DE L.P. OTERO	0007	000369/2007	
LEANDRO DE OLIVEIRA	0024	000379/2008	
LEANDRO DE QUADROS	0003	000486/2006	
LENITA REGINA DE SALES	0004	000639/2006	
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0002	000263/2002	

LUIZ CARLOS LOURENÇO	0024	000379/2008
LUIZ CARLOS MONTEIRO LAUR	0024	000379/2008
LUIZ FERNANDO FERREIRA DE	0004	000639/2006
LUIZ GUEDES ZAMARIAN	0013	000143/2008
	0014	000145/2008
	0001	000588/1997
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0034	000777/2008
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0008	000771/2007
LUIZ ROGERIO CAMPOS	0038	000894/2008
MAGDA L. R. EGGER	0040	000937/2008
MARCELO LOCATELLI	0005	000125/2007
MARCELO ZANON SIMÃO - ADM	0010	000034/2008
	0016	000248/2008
	0018	000252/2008
	0019	000253/2008
	0020	000254/2008
	0021	000255/2008

MARCOS ANTONIO BANDEIRA R
MARCOS E. PERES DA SILVA
MARCOS GLUCK
MARCOS LUCIANO GOMES
MARIA SALUTE SOMARIVA
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARIO GREGORIO BARZ JR.
MARLI R. TABORDA
MAURICIO MACHADO FERNANDE
MAURICIO MONTEIRO DE BARR

MICHELLY ALBERTI

MINA ENTLER CIMINI
NAJLA SILVA FARES
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA

NEANDRO LUNARDI
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS
OSLI DE SOUZA MACHADO

PATRICIA ENTLER CIMINI
PLINIO RICARDO SCAPPINI J
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS
RAFAEL SANTOS CARNEIRO
RAFAELA DENES VIALLE
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES
RODRIGO JONAS SAVALHIA
RODRIGO VILVESTRI MARCOND
ROMARA COSTA BORGES DA SI
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA
SERGIO BARROS DA SILVA
SILVANA ZAVODINI VANZ
SILVANO FERREIRA DA ROCHA
TAEU CERBARO
TELMAR CARLOS SCHOSSLER
TONI MENDES DE OLIVEIRA
ULISSES LYRIO CHAVES
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV
WILLIAN SIMOES
YASA ROCHELLE SANTOS NDE

1. PRESTACAO DE CONTAS-588/1997-PENTAGONO COM.EXP.IMPORT.PROD.MANUFAT.LTDA. x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.-Trata-se de embargos de declaração ao argumento de que houve omissão. Não há omissão na sentença. Esclarece-se, primeiramente, que a petição a que se refere o ora embargante foi protocolizada em protocolo integrado em 1º.09.2008 e a sentença prolatada em 02.09.2008. A petição, outrossim, foi juntada em 03.09.2008, fls. 568, verso. Por outro lado, a Caixa Econômica Federal já havia se manifestado no sentido de não ter interesse na causa, fls. 339. Em outro aspecto, dispôs o artigo 42 do CPC que “A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes”. Em outro aspecto, não houve qualquer pedido de ingresso da CEF na lide, o que dependeria, outrossim, da concordância da parte contrária, art. 42, §1º do CPC. Diante do exposto, nego provimento ao recurso. -Advs. WILLIAN SIMOES, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELE ZANINI GRACA POTTUMATI, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ULISSES LYRIO CHAVES, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, CELSO TOCHETTO, MARCOS LUCIANO GOMES e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO.-

2. EXECUÇÃO-263/2002-PRSA PARTICIPACOES S/A x SCAVONE IMOVEIS LTDA. e outro-Na forma do artigo 709 do CPC, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Não há constrições nestes autos sobre o direito de crédito da parte exequente. Por essas razões, autorizo o levantamento do valor penhorado às fls. 483, descontadas eventuais custas processuais, expedindo-se, para tanto, o necessário alvará. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o parágrafo único do artigo 709, do CPC. Manifeste-se a sobre o prosseguimento, indicando o crédito remanescente e bens passíveis de penhora.-Advs. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCOS E. PERES DA SILVA, LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR.-

3. ACAO MONITORIA-486/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSPORTES INTERNACIONAL DE PAULA LTDA e outro- Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos embargos, para excluir os juros acima de 1% ao mês, excluindo a cumulação de juros remuneratórios e moratórios no período do inadimplemento e

excluir a capitalização semestral, mensal ou diária de juros. Por conseguinte, declaro constituído o título executivo judicial em desfavor dos réus, na forma do artigo 1.102c, §3º do Código de Processo Civil, devendo a parte autora ser intimada para apresentar nova memória de cálculo com a recomposição ora ordenada.Houve sucumbência recíproca. Fixo os honorários em R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do CPC, considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência, o tempo de tramitação do processo e o local de prestação do serviço, que não exigiu relevante deslocamento.Condeno o réu, ora embargante, no pagamento de 70% das custas processuais, 70% dos honorários do Curador Especial e 70% dos honorários advocatícios fixados. Condono o embargado no pagamento de no pagamento de 30% das custas processuais, 30% dos honorários do Curador Especial e 30% dos honorários advocatícios fixados. Os honorários advocatícios se compensam, na forma do art.21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ.-Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA.-

4. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-639/2006-ROSANE RAFAGNIN DA SILVA e outros x LIAU AN I e outros-Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar quitadas as obrigações referentes às prestações depositadas nos autos, condenando os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no §4º do art.20 do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa, considerando a simplicidade da causa, a desnecessidade de produção de provas em audiência e o julgamento antecipado.Quando do levantamento dos valores depositados, em favor dos réus Liau Chen e Liau An, deverão ser descontadas as custas processuais e os honorários advocatícios. -Advs. LUIS FERNANDO FERREIRA DEVISATE RODRIGUE, LENITA REGINA DE SALES e DARCI JOSÉ HECKLER.-

5. HABILITACAO DE CREDITO-125/2007-WILSON BARBINO CARLOS x MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA - Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 8.202.99 (oito mil, duzentos e dois reais e noventa e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e MARCELO ZANON SIMÃO - ADMINISTRADOR.-

6. INDENIZACAO-271/2007-ALINE ADRIELE HAUPPT CENTINE X BRASIL TELECOM e outro-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. MARCOS ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO, NAJLA SILVA FARES, CLECIO ALMEIDA VIANA, RODRIGO JONAS SAVALHIA, MINA ENTLER CIMINI, DANIELI MICHELON DO VALLE, JOSIANE BORGES PRADO, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, GUILHERME ASSAD DE LARA, PATRICIA ENTLER CIMINI e YASA ROCHELLE SANTOS NDE ARAUJO.-

7. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-369/2007-TEREZINHA LURDES DE OLIVEIRA BAIROS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Recebido que foi o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, intime-se a parte recorrida para resposta, em 15 dias.-Advs. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, LAIDNEY DE L.P. OTERO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

8. AÇÃO ORDINÁRIA-771/2007-D.LOURENCO & CIA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Trata-se de embargos de declaração ao argumento de que houve omissão. Não há omissão na sentença, pois a providência prevista, no art. 475-O do CPC, execução provisória, independente de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Quanto à sucumbência, o pedido foi de forma a condenar o réu nas despesas pela produção das provas, provas estas que se referem àquelas produzidas no processo, o que já está abrangido pela sentença. Diante do exposto, nego provimento ao recurso.-Advs. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, LUIZ ROGERIO CAMPOS, OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS e ADENICIA DE SOUZA LIMA.-

9. AÇÃO DE COBRANÇA-773/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX x ANDREA NUNES VIANA-Ciência ao interessado de que foi expedido Alvará de Autorização sob nº 686/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 14/10/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Advs. MAURICIO MACHADO FERNANDES e ARACELY DE SOUZA.-

10. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-34/2008-ESP.OLGA ALVES PEREIRA e outro x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA (MASSA FALIDA)- Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 16.553,02 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dois centavos), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e MARCELO ZANON SIMÃO - ADMINISTRADOR.-

11. DESPEJO-52/2008-AKIRA YAMASHITA x GELSON BERNARDES DE JESUS e outros- Ao contador judicial para a finalidade requerida no item “1” de fls. 37. Com o valor calculado, intime-se a parte ré para depósito sob pena de não ser considerado o pedido de purgação da mora. Ao (s) interessado (s) sobre o valor do cálculo geral de R\$ 35.708,80.-Advs. CESAR EDWARD ABBATE SOSA e JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS.-

12. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-55/2008-SAMIR ZEINEDIN x BRASIL TELECOM e outro- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre autor e réu Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações, o que faço com resolução do mérito na forma do art. 269, III,

do CPC. Prossegue-se o feito em relação à ré Brasil Telecom S/A. Defiro a expedição de alvará para levantamento do valor depositado e outro para pagamento de custas. Baixo no distribuidor quanto à ré Embratel. Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando sua finalidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerimento de prova deverá ser fundamentado.-Advs. JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, IVY MANFREDINI BARBOSA, DANIELLA LETICIA BROERING, ALESSANDRA MIZUTA, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA, MICHELLY ALBERTI, MARIA SALUTE SOMARIVA, JOSIANE BORGES PRADO e GABRIELLA MURARA VIEIRA.-

13. ORDINARIA DE COBRANCA-143/2008-BANCO DO BRASIL S/A. x INTELLIGENCE CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO LTDA e outros- Diante do exposto, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por INTELLIGENCE CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO LTDA, LARISSA BEVERVANÇO MANTOVANI, PRICILA BEVERVANÇO MANTOVANI, CLARA MARY BEVERVANÇO MANTOVANI, JOSÉ LOIR MANTOVANI e LETÍCIA BEVERVANÇO MANTOVANI nos autos nº 338/2007 para: a) determinar a revisão dos contratos firmados entre as partes, com a recomposição do saldo devedor com exclusão da capitalização de juros, com a utilização ou da comissão de permanência ou dos juros moratórios e multa, o que for mais favorável aos autores dos autos 338/2007; b) declarar a nulidade parcial das cláusulas que prevêm e possibilitam capitalização de juros, cobrança de comissão de permanência cumulada com multa e juros moratórios, nulidade limitada ao quanto previsto sobre tais questões e declarada com fundamento no artigo 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor; c) determinar a compensação dos valores pagos em excesso, atualizados pelo INPC, com o saldo devedor recomposto, subsistindo a responsabilidade pelo pagamento do valor residual que for apurado. Julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo BANCO DO BRASIL S/A nos autos nº 143/2008 para condenar INTELLIGENCE CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO LTDA, PRICILA BEVERVANÇO MANTOVANI, CLARA MARY BEVERVANÇO MANTOVANI, JOSÉ LOIR MANTOVANI e LETÍCIA BEVERVANÇO MANTOVANI no pagamento do valor do débito apurado após a recomposição da dívida, corrigido monetariamente pelo INPC e com aplicação de taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, valor a ser apurado na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Houve sucumbência recíproca, maior para o Banco do Brasil S/A. Fixo os honorários, para os dois processos, em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do CPC, considerando a complexidade da causa, a desnecessidade de produção de provas em audiência e o reflexo patrimonial declarado. Condeno os autores dos autos nº 338/2007 e réus dos autos nº 143/2008 no pagamento de 30% das custas processuais dos dois processos e 30% dos honorários advocatícios fixados. Condeno o réu dos autos nº 338/2007 e autor dos autos nº 143/2008 no pagamento de 70% das custas processuais dos dois processos e 70% dos honorários advocatícios fixados. Os honorários advocatícios se compensam, a teor da súmula 306 do STJ.-Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS, LUIS OGUEDES ZAMARIAN e NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES.-

14. ORDINARIA DE COBRANCA-145/2008-ATALIBA AYRES DE AGUIRRA e outros x BANCO BRADESCO S/A.-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, FERNANDO AUGUSTO OGURA, ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA, LUIS OGUEDES ZAMARIAN, NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ e ETIENNE SABINO DE ANDRADE.-

15. INDENIZACAO-156/2008-LUIZ TRENTINI NETO e outro x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelo, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. JOSE CID CAMPELO, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS, GLAUCIA MARIA ASCOLI, EDSON MARCOS BRAZ e NEANDRO LUNARDI.-

16. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-248/2008-DEBORA PICCO e outros x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA (MASSA FALIDA)- Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 4.919,48 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e MARCELO ZANON SIMÃO - ADMINISTRADOR.-

17. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-251/2008-GABRIEL GARDINO DOS SANTOS x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA (MASSA FALIDA)- Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Cartório distribuidor... "devolvemos em cartório sem o devido cumprimento, tendo em vista não constar nos autos o demonstrativo do débito a ser atualizado".-Adv. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA.-

18. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-252/2008-WILSON WURMEISTER x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA (MASSA FALIDA)- Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 83.091,67 (oitenta e três mil, noventa e um reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e MARCELO ZANON SIMÃO - ADMINISTRADOR.-

19. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-253/2008-ANTONIO MARIANO x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA (MASSA FALIDA)- Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 50.679,45 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e

quarenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e MARCELO ZANON SIMÃO - ADMINISTRADOR.-

20. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-254/2008-SEBASTIAO ANTUNES DE OLIVEIRA x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA (MASSA FALIDA)-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 24.809,73 (vinte e quatro mil, oitocentos e nove reais e treze centavos), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e MARCELO ZANON SIMÃO - ADMINISTRADOR.-

21. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-255/2008-ELISEU ANTUNES DE OLIVEIRA x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA (MASSA FALIDA)-Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo geral no valor de R\$ 21.989,16 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e MARCELO ZANON SIMÃO - ADMINISTRADOR.-

22. ALVARA JUDICIAL-327/2008-OLINDA DE OLIVEIRA LOPES x ESP.CLAUDEMIR LOPES-A patrono do autor para retirar o Alvará expedido. -Advs. EDINALDO BESERRA e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.-

23. ANULATÓRIA-376/2008-CSHAOOKY ANNAHAS x O ESTADO DO PARANA- Ciência ao patrono do requerente sobre as informações do Juízo Deprecado, que encontra-se às fls. 284/285, a fim de proceder a devida regularização da Carta Precatória Ciatória devolvida aos autos, no prazo de noventa dias.-Advs. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST e MARCOS GLUCK.-

24. AÇÃO ORDINÁRIA-379/2008-ARLETE INES ALBRING x BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO- Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), exceto no que se relaciona à confirmação da antecipação dos efeitos da tutela pretendida (CPC, art. 520, inc. VII). Intime-se o recorrido, para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS LOURENÇO, ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, ALISSON GOMES DA SILVA, MARIO GREGORIO BARZ JR. e ELISA DE CARVALHO.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-381/2008-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x ADRIANE MARIANO DE OLIVEIRA e outros- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, o que faço com resolução do mérito, na forma do Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa e considerando o valor da causa, a desnecessidade de produção de provas em audiência e o tempo de tramitação do processo. Oficie-se o Exmo. Des. Relator do agravo de instrumento, com cópia desta. Com o trânsito em julgado, proceda-se como disposto no CN, item 5.13.4, arquivando-se em seguida. -Advs. JOSE FERNANDO VIALLE, SILVANA ZAVODINI VANZ, RAFAELA DENES VIALLE e DENER PAULO MARTINI.-

26. INVENTARIO NEGATIVO-510/2008-NILVA MENDES DOS SANTOS x ESP.RODOLFO JUAN GUALA-A patrono do autor para retirar a Carta de Sentença. -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA.-

27. DEPOSITO-521/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x ALTAMIR MANOEL RIBEIRO-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº00254-3, Agência 3947 -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.-

28. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-580/2008-BANCO FINASA S/A. x VALERIA CRISTIANE KOVARI-Manifeste-se o requerente sobre a informação de endereços do sistema Bacen-Jud. Bem como para retirar o(s) ofício(s) expedido(s). -Adv. TADEU CERBARO.-

29. INDENIZACAO-589/2008-CARLA DAYANE GUELERE x TV NAÍPI - CANAL 12 - REDE SBT e outros-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça... "deixei de citar o apresentador Robson da Silva, em razão de não encontrá-lo, tendo o mesmo se mudado para a Cidade de Curitiba-PR, podendo ser encontrado na TV Iguaçu, onde atualmente trabalha". -Adv. TELMAR CARLOS SCHOSSLER.-

30. REPARACAO DE DANOS-597/2008-LUCIANO TEIXEIRA DOS SANTOS x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA.-

31. INTERDICAÇÃO-635/2008-NELSI WESSELING x HILARIO WESSELING-Ao patrono do autor para retirar o Alvará de Autorização expedido sob nº 776/2008. -Adv. ADRIANO CANELLI.-

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-689/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CELSO BENDO e outros-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº00254-3, Agência 3947 -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO.-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-732/2008-BANCO SANTANDER S/A. x ALI MOHAMAD NADER-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça... "deixei de proceder a citação do executado, uma vez que não o encontrei e por ter sido informado

no local pelo porteiro, de que o executado há aproximadamente um ano atrás foi embora para o Líbano, mas em endereço desconhecido". -Advs. ANA LUCIA FRANCA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA.-

34. MANDADO DE SEGURANCA-777/2008-IVANI CARNEIRO DE SOUZA x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU e outro- Diante do exposto, confirmo a medida liminar e julgo procedente o pedido para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do ato coator e determinar que a autoridade impetrada respeite a ordem de classificação nas nomeações decorrentes do teste seletivo nº001/17/2007 e, acaso o candidato aprovado em posição posterior já tenha sido contratado, proceda à imediata contratação da impetrante, desde que outro impedimento não exista. Pela inobservância da ordem incidirá multa mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser imputada pessoalmente às autoridades impetradas e a qualquer agente público responsável pelo descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade por improbidade administrativa e responsabilidade criminal, por descumprimento de ordem judicial e desobediência. Condeno as autoridades impetradas no pagamento das custas processuais, deixando de condená-las na verba honorária, considerando o teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Aguarde-se a interposição de eventual recurso voluntário. Não havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para re-exame necessário, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Oficie-se, com cópia de inteiro teor desta decisão, às autoridades apontadas como coatoras (artigo 11 da Lei nº 1.533/51), bem assim ao representante judicial da pessoa jurídica interessada. -Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE, ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE, JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.-

35. BUSCA E APREENSÃO-809/2008-BANCO ITAUCARD S/A. x MARCIA BRUSTOLIN-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento, das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SINCON.-

36. AÇÃO MONITÓRIA-851/2008-REGINA DREYER x LURDES VENANCIO-Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS.-

37. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-892/2008-BANCO SANTANDER S.A. x SILAS DE SOUZA MOREIRA-Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 284 §único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem resolução do mérito e o caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré não foi citada -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI.-

38. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-894/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x FABIO AMANDINO TROIANO-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº00254-3, Agência 3947 -Advs. MARLI R. TABORDA, MAGDA L. R. EGGER, KEITY S. TROMBELI e DENISE REGINA FERRARINI.-

39. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-930/2008-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x YU FENG LING-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº00254-3, Agência 3947 -Adv. ROMA COSTA BORGES DA SILVA.-

40. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-937/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x SIDNEI FERNANDES RODRIGUES-Junte o requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada a ré, para comprovar a constituição em mora. -Adv. MARCELO LOCATELLI.-

41. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-938/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ARI ROSALS DA SILVA-Junte o requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada a ré, para comprovar a constituição em mora -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e EMERSON L. SANTANA.-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR. (a) Guilherme Cubas Cesar

RELAÇÃO Nº 087/2008

Fls. 01

Índice de Publicação

ADVOGADO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA
ALDAMIARA GERALDO DE ALMEIDA AFFORNALLI
ANA PAULA OSTROVSKI
ANGELICA TATIANA TONIN
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE
AURORA ZILIO
BRUNO FERNANDES MARTINS MIGLIOZZI
CARLOS AUGUSTO CREMA
CLAUDIA CANZI

DANIELE RIBEIRO COSTA
DANIELLE RIBEIRO
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA
FABIANA NANTES MARA SOBRAL PERPETUO
GELSO SANTI
GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO
INDIANARA ALVES DE QAUUDROS
IVO QUERINO NIKLEVICZ
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO
JOSE DOS SANTOS CAETANO
JULIANA PENAYO DE MELO
JUSILEI SOLEIDE MATICK
JUSTO ALFREDO AYALA
KELYN CRISTINA TRENTO
LEANDRO DE OLIVEIRA
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA
LOTTE RADOWITZ CAMPOS
LUIZ ANTONIO ASSUNÇÃO DE ARAUJO
MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
MARIA CLAUDIA RORATO
MARILENE CAR FELICIANO
MAURICIO DEFAZI
MAURICIO MACHADO FERNANDES
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES
ROSEMERI SIMON BERNARDI
VANESSA MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR
ZOROASTRO DO NASCIEMNTO

1-Guarda Compartilha c/c Pedido Liminar de Impedimento de Vagem e Oferecimento Espontâneos de Alimentos - 1300/2006 - A.N.A.G x F.D. - Manifeste-se a parte requerida sobre os esclarecimentos prestados em fls.0136/017, no prazo de cinco dias. Adv. DANIELE RIBEIRO COSTA.

2-Execução Prestação Alimentícia - 2330/2008 - J.S. x L.C.B.J. - . Proceda a autora o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para as devidas diligências. Adv. MAURICIO DEFAZI.

3-Alimentos - 510/2007 - L.F.C.L. rep. p/ G.P.C.L. x M.H.C.L. - . Recebo a apelação de fls.0165/0170, somente em seu efeito devolutivo. Adv. MARIA CLAUDIA RORATO.

4-Alimentos - 510/2007 - L.F.C.L. rep. p/ G.P.C.L. x M.H.C.L. - . Intime-se o apelado para responder, querendo, no prazo de quinze dias. Adv. AURORA ZILIO.

5-Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 1828/2008 - M.E.S. x A. S. - . Designo audiência preliminar para a data de 14 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO X BRUNO FERNANDES MARTINS MIGLIOZZI.

6-Alimentos c/c Pedido Liminar - 2173/2007 - L.G.L.C. rep. p/ L.G.C.C. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.028(R\$ 416,55), no prazo de dez dias. Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

7-Alimentos - 2244/2008 - P.P.V.F. x T.V.F. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data 03 de março de 2009, às 14:30 horas. Adv. AURORA ZILIO.

8-Divórcio Direto Consensual - 873/2005 - R.J.S.B. e V.B. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

9-Exoneração de Pensão - 1305/2008 - F.R.M. x A.R.M. - . Proceda a retirada do ofício. Adv. KELYN CRISTINA TRENTO.

10-Ordinária - 1824/2004 - D.C.S. x Município de Foz do Iguaçu - . Para a perícia médica designo o dia 18 de dezembro de 2008, às

11:00 horas, no Instituto dos Olhos e da Pele. Adv. ELIZANGELA DAHMER PEREIRA X CLAUDIA CANZI.

11-Execução de Alimentos - 2292/2007 - H.A. .B. rep. p/ E.A.B. x C.U.B. - . Rejeito o petição de fls.027/031, não há que se falar no caso em justificativa ou eventual relevância das alegações do executado de dificuldades financeiras... Adv. MAURICIO MACHADO FERNANDES.

12-Aposentadoria Por Invalidez - 1217/2004 - C.R.S. x INSS(Instituto Nacional do Seguro Social) - intimem-se inicialmente para que, no prazo de cinco dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Adv. ROSEMERI SIMON BERNARDI.

13-Execução de Alimentos - 1026/2007 - L.H. x A. K.H. - . Tome-se por termo a penhora dos valores bloqueados junto ao sistema Bacen-jud, intimem-se as partes da penhora, a parte exequente deverá indicar outros bens passíveis de penhora, ante a insuficiência do montante bloqueado, no prazo de dez dias. Adv. ANGELICA TATIANA TONIN X ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

14-Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 712/2002 - L.S. rep. p/ S.S. x F.H.F. - . Manifeste-e a parte exequente sobre o petição e os documentos juntados pelo executado, no prazo e dez dias, no mesmo prazo indique bens passíveis de penhora. Adv. LUIZ ANTONIO ASSUNÇÃO DE ARAUJO.

15-Execução de Alimentos Provisionais - 1740/2007 - A.G.C.G. rep. p/ V.R.C. x M.L.G. - . Tome-se por termo a penhora dos valores bloqueados junto ao sistema Bacen-jud, intimem-se as partes. Adv. JOSIMAR DINIZ.

16-Execução de Alimentos - 426/2004 - F.R.M.J. rep. p/ R.G.S. x

F.R.M. - Tome-se por termo a penhora dos valores bloqueados junto ao sistema Baccen-jud, intimem-se as partes da penhora, a parte exequente deverá indicar outros bens passíveis de penhora, ante a insuficiência do montante bloqueado, no prazo de dez dias. Adv. LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

17-Alimentos c/c Regulamentação de Direito de Visita – 2158/2008 - M.B.M. x E.M. - . Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 016. Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA.

18-Investigação de Paternidade – 377/2008 – R.A.S.P. x C.L.M. - . Desnecessária a realização de audiência preliminar, rejeito as preliminares argüidas na contestação, pontos controvertidos: a) relações sexuais entre a genitora do autor e o requerido na época da concepção; b) relações sexuais da genitora do autor com outros homens na época da concepção; c) possibilidades financeiras do requerido; d) necessidade do autor, ônus da prova; parte autora quanto aos itens "a" e "c/d"; parte requerida quanto ao item "b", defiro a produção dos seguintes meios de prova: interrogatório da mãe do investigante, depoimento pessoal do réu, inquirição de testemunhas e pericial, esta última consistente em DNA, desde logo designo Audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02 de abril de 2009, às 15:30 horas. Adv. VANESSA MATHES SOARES DE OLIVEIRA X JOSE DOS SANTOS CAETANO.

19-Separação Judicial c/c Pensão Alimentícia – 331/2008 – M.B.C.G. x C.G. - Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes e que conta às fls.0450/0454 ... Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

20-Medida Cautelar para Afastamento do Lar Conjugal e Posse Provisória dos Filhos c/c Pedido Liminar – 132/2008 ap. aos autos 331/2008 – M.B.C.G. x C.G. - Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes e que conta às fls.032/036 ... Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

21-Alimentos – 143/2008 ap. aos autos 331/2008 – C.G. x M.A.C.G. e V.C.G. rep. p/ M.B.C.G. - Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes e que conta às fls.0162/0166 ... Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

22-Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens - 1969/2008 – E.S.S.K. e S.A.V.O.S. - Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes ... Adv. MARCELO RICARDO RUIZZI DE B. ALMEIDA.

23-Revisonal de Alimentos c/c Pedido Liminar – 460/2007 – F.M.C. x J.F.C. e D.F.C. - . julgo parcialmente procedente o pedido ... Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE X IVO QUERINO NIKLEVICZ.

24-Restabelecimento de Benefício Previdenciário c/c Aposentadoria Por Invalidez – 072/2005 – S.L.F. x INSS(Instituto Nacional do Seguro Social) - Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes ... Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

25-Fixação de Prestação Alimentícia – 200/2004 ap. aos autos 1816/2007 – F.M. x F.R.M. rep. p/ M.A.R. - Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes ... Adv. ZOROASTRO NASCIEMTO.

26-Investigação de Paternidade c/c Alimentos - 1281/2008 – N.K.I. e K.D.I. rep. p/ C.S.I. x J.M.M. - . Designo audiência preliminar para a data de 03 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO.

27-Revisonal de Alimentos c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 1979/2007 - D.M.O. x M.M.M. - Vistos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial ... Adv. ALDAMIRA GERALDO DE ALMEIDA AFFORNALLI X JULIANA PENAYO DE MELO.

28-Embargos a Execução – 2100/2007 ap. aos autos 1137/2007 – J.P.G. x J.A. G. rep. p/ L.A.M.G. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.021(R\$ 481,78), no prazo de dez dias. Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

29-Investigação de Paternidade – 172/2000 – L.R. rep. p/ M.L.R. x N.L.S. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

30-Separação Judicial Litigiosa – 1550/2007 – C.A.S. x E.P.R.S. - . Proceda o preparo e a retirada do mandado de averbação. Adv. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES X MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA.

31-Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1152/2002 – A.C.A.R. rep. p/ R.A.R. x D.A. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. DANIELLE RIBEIRO.

32-Investigação de Paternidade - 2076/2007 – J.M.Z.R. x J.F.M. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 051, no prazo de dez dias. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA E WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

33-Adição do Nome c/c Retificação em Assento de Registro Civil – 2286/2008 – R.S.S. - . Designo audiência de justificação, aos fins pleiteados em fls.018, para a data de 12 de janeiro de 2009, às 13:30 horas. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

34-Divórcio Litigioso c/c Pedido de Liminar de Alimentos Provisórios – 316/2005 – K.R.C.M. x M.A.P.M. - . Para a oitiva das testemunhas subscritoras das declarações de fls.012/014 designo o dia 17 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. Adv. INDIANARA ALVES DE QAUDROS.

35-Alimentos – 2352/2008 – P.H.V.B. x L.P.S. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2009, às 14:30 horas. Adv. MARILENE CAR FELICIANO.

36-Separação Judicial Litigiosa - 686/2008 ap. aos autos 877/2008 – Z.A.A. x C.A. - . Desnecessária a realização de audiência preliminar, não foram argüidas preliminares, pontos controvertidos: a) causa para a separação; b) capacidade financeira das partes; c) necessidades das partes aos alimentos; d) patrimônio comum; d) débitos comuns, defiro a produção dos seguintes meios de prova: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, desde logo designo Audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA X DANIELLE RIBEIRO.

37-Divórcio Direto – 1883/2005 – M.L.V. x T.M.V. - . Proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. ANA PAULA OSTROVSKI. 38-Tutela – 2430/2005 – G.S.V. x D.S.S. - . Compareça a parte autora para proceder a assinaratura no termo de guarda. Adv. FABIANA NANTES MARA SOBREAL PERPETUO.

39-Restabelecimento Auxílio – Doença – 1162/2008 - L.R. x Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) - . Designo audiência de conciliação para o dia 23 de janeiro de 2009, às 13:20 horas, indefiro a antecipação de tutela pleiteada na inicial ... Adv. GELSO SANTI.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 080/2008
ESCRIVÃO: JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: JOSÉ ARISTIDES CATE-NACCI JUNIOR

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA DE FRANÇA	0004	000136/2000	
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0005	000150/2000	
ALAIR VALTRIN	0010	000326/2002	
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET	0013	000209/2004	
ALENCAR LEITE AGNER	0009	000635/2001	
ALESSANDRA BITTAR KAVA	0059	000901/2008	
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0018	000759/2004	
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0013	000209/2004	
ALFREDO MARCOS SILVEIRO	0020	000677/2005	
	0038	000894/2007	
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0013	000209/2004	
ANDRE GONÇALVES ZIPPERER	0062	000021/2002	
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	0001	000375/1995	
ANTONIO LIDIO	0008	000252/2001	
ARY MANDELBAUM	0062	000021/2002	
AURELIANO JOSE DE AREDES	0011	000337/2002	
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	0061	000250/2001	
CESAR A. GUIMARAES PEREIR	0002	000276/1999	
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0046	000647/2008	
DANIELA SILVA VIEIRA	0056	000865/2008	
DANIELE CHRISTIANE BENETT	0068	000220/2008	
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0004	000136/2000	
	0010	000326/2002	
EDUARDO MUNARETTO	0057	000885/2008	
EGIDIO MUNARETTO	0057	000885/2008	
ELCIO JOSE MELHEM	0012	000694/2002	
ELIZIANA CALDAS FARIA	0021	000685/2005	
ERALDO FERREIRA DE LIMA	0065	000096/2008	
EVÂNIO CARLOS SOLANHO	0069	000222/2008	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	000536/2000	
FABIO FARES DECKER	0020	000677/2005	
FABIO FERREIRA	0022	000174/2006	
	0025	000691/2006	
FERNANDO CISCATO BASTOS	0013	000209/2004	
FERNANDO CORREA DOS SANTO	0027	000203/2007	
FLAVIO R. BETTEGA	0008	000252/2001	
FLAVIO SANTANA VALGAS	0055	000862/2008	
FRANCIELI CORREA BIZATTO	0066	000178/2008	
GILBERTO RIBAS CAMPOS	0005	000150/2000	
GRACILIANO RIBEIRO	0041	000093/2008	
IBERE EDUARDO SASSO	0005	000150/2000	
	0024	000637/2006	
JAIR FELIPES	0067	000213/2008	
JAYME ABDANUR	0012	000694/2002	
JAYME SOUZA ALVES	0008	000252/2001	
JEFFERSON LUIZ DE LIMA	0001	000375/1995	
	0029	000252/2007	
JOAO DE PAULA XAVIER	0046	000647/2008	
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0003	000044/2000	
	0007	000136/2001	
JOAO RIBEIRO NETO	0053	000828/2008	
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0023	000328/2006	
	0047	000678/2008	
JOCIMAR ESTALK	0013	000209/2004	
JOEL ANGELO BRITES	0014	000215/2004	
JOSE CARLOS BUSATTO	0063	000035/2007	
JOSE CARLOS PIAIA	0024	000637/2006	
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	0030	000293/2007	
LEONARDO CASAGRANDE	0039	000977/2007	
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0037	000879/2007	
	0049	000726/2008	
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0064	000084/2008	
LUCIANO ALVES BATISTA	0032	000537/2007	
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	0070	000226/2008	
LUCIMARA PLAZA TENA	0051	000754/2008	
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0019	000614/2005	
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0019	000614/2005	
	0036	000783/2007	
	0056	000865/2008	
LUIZ ROBERTO AHRENS	0016	000688/2004	

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0043 000386/2008
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0004 000136/2000
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0046 000647/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER 0006 000536/2000
MARA DO ROCIO SIMIONI 0004 000136/2000
MARCO AURELIO PELLIZZARI 0006 000536/2000
MARCOS MULLER CWERNTNIA 0050 000738/2008
MARCUS VINICIUS N. BURKO 0046 000647/2008
MARINS ARTIGA SILVA 0032 000537/2007
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0006 000536/2000
MAURICIO MARQUES CANTO 0026 000715/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0042 000328/2008
0044 000451/2008
0048 000720/2008
0006 000536/2000
0038 000894/2007
0070 000226/2008
0012 000694/2002
0064 000084/2008
0045 000595/2008
0054 000838/2008
0036 000783/2007
0060 000903/2008
0012 000694/2002
0031 000314/2007
0028 000222/2007
0015 000620/2004
0008 000252/2001
0017 000755/2004
0029 000252/2007
0033 000563/2007
0020 000677/2005
0014 000215/2004
0035 000756/2007
0012 000694/2002
0034 000636/2007
0020 000677/2005
0040 000985/2007
0017 000755/2004
0040 000985/2007
0052 000797/2008
0069 000222/2008
0054 000838/2008
0058 000891/2008

NELSON PASCHOALOTTO
NEMORA PELLISSARI LOPES
OLDEMAR MARIANO
OLINDO DE OLIVEIRA
OSMAEL LYSENKO
PAULO CESAR BULOTAS
PAULO CESAR TORRES
PAULO SERGIO DE SOUZA
PERICLES LANDGRAF ARAUJO
RENATO GOES PENTEADO FILH
RENATO PEDRO DE SOUSA
RITA DE CASSIA B. BRAGA
RODRIGO BETTEGA RESSETI
ROGERIO DANGUY CLETO
SAMUEL FERREIRA XALAO

SANDRA AMARAL MARCONDES
SERGIO LUIS HESSEL LOPES
SERGIO ROBERTO LOSSO
TAIS PINHEIRO NE
TATHIANA CARLA BARBOSA
TATIANA APARECIDA DIAS
THERCIUS G. NEIVA REZENDE
THIAGO GABRIEL XALAO

TICIANE DALLA VECCHIA
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL
VANISE MELGAR TALAVERA
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE

1. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAÇO-375/1995-CIA PARANAENSA DE ENERGIA - COPEL x DIONISIO VANDRESEN e outro. - A parte autora para dar andamento ao feito, face o decurso do alvará expedido às fls. 263. Advs. ANGELA BEATRIZ ALCAIDE e JEFFERSON LUIZ DE LIMA.-.

2. EMBARGOS A EXECUÇÃO-276/1999-SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Ciência às partes da baixa dos autos pelo prazo de 05 dias. Adv. CESAR A. GUIMARAES PEREIRA.-.

3. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-44/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x FRANCISCO MAJOWSKI e outros. Manifeste-se o exequente. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.-.

4. INDENIZAÇÃO (ORD)-136/2000-PAULO SERGIO GUIMARAES e outros x HOSPITAL PEQUENO PRINCEPE-ASS HOSP PROT INFANCIA. Avoquei os autos. Considerando a designação deste Magistrado para o atendimento cumulativo desta Vara e considerando, ainda, a coincidência de audiências designadas para o mesmo dia e horário, neste Juízo e no da 2ª Vara Cível da qual sou titular, redesigno o ato retro em questão para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA, MARA DO ROCIO SIMIONI, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANÇA.-.

5. INDENIZAÇÃO (ORD)-150/2000-RICARDO CARDOSO REBECA e outro x JOAO MARCOS COTLINSKI. Avoquei os autos. Considerando a designação deste Magistrado para o atendimento cumulativo desta Vara e considerando, ainda, a coincidência de audiências designadas para o mesmo dia e horário, neste Juízo e no da 2ª Vara Cível, da qual sou titular, redesigno o ato retro em questão para o dia 28 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Advs. IBERE EDUARDO SASSO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e GILBERTO RIBAS CAMPOS.-.

6. COBRANÇA (ORD)-536/2000-VRADEMIR BITENCOURT CORDEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. A parte interessada para dar andamento ao feito, face o decurso do prazo do alvará expedido às fls. 267. -Advs. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JR.-.

7. EMBARGOS DO DEVEDOR-136/2001-FRANCISCO MAJOWSKI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.-.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-252/2001-CAMINHOS DO PARANA S/A x OSMAR DA CRUZ e outros. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Advs. FLAVIO R. BETTEGA, SAMUEL FERREIRA XALAO, JAYME SOUZA ALVES e ANTONIO LIDIO.-.

9. COBRANÇA (ORD)-635/2001-ADMILSON JOSE DA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A. A exequente para retirada de carta precatória. Adv. ALENCAR LEITE AGNER.-.

10. COBRANÇA (ORD)-326/2002-COMERCIAL CINEMATOGRAFICA JEANNE LTDA e outro x SIRLEI CUBIAK DA SILVA-

F.I. e outro. Assim, diante do noticiado acima, julgo extinto o presente feito, com base no art. 794, I CPC, aqui aplicado subsidiariamente. Levantem-se eventuais penhoras e demais constrições eventualmente existentes. Recolham-se eventuais cartas precatórias ainda não devolvidas. Advs. ALAIR VALTRIN e EDNI DE ANDRADE ARRUDA.-.

11. ALVARA-337/2002-MARIO COCHUK x BANCO DO BRASIL S/A. A requerente para dar andamento ao feito, face o decurso do alvará expedido às fls. 65. Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES.-.

12. INDENIZAÇÃO (ORD)-694/2002-JERONIMO MACHADO e outros x JV TUBOS E CONEXOES. A parte interessada acerca da correspondência devolvida da testemunha Janaina Aparecida Chamberlain. Advs. ELCIO JOSE MELHEM, OSMAEL LYSENKO, TAIS PINHEIRO NE, JAYME ABDANUR e RENATO PEDRO DE SOUSA.-.

13. ORDINARIA-209/2004-DECIO YVAN SANCHES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Assim, diante do noticiado acima, julgo extinto o presente feito, com base no art. 794, I CPC, aqui aplicado subsidiariamente. Levantem-se eventuais penhoras e demais constrições eventualmente existentes. Recolham-se eventuais cartas precatórias ainda não devolvidas. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada (fls. 179) em favor do requerente. Advs. ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, FERNANDO CISCATO BASTOS, ALEXANDRE BARBIERI NETO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO e JOCIMAR ESTALK.-.

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-215/2004-GERSON XAVIER DE LIMA e outro x DANILO ROMANO BERTE NETO. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. (Preparo de custas 107,00). -Advs. JOEL ANGELO BRITES e SERGIO LUIS HESSEL LOPES.-.

15. ARROLAMENTO-620/2004-MARIA DE LOURDES LOPES SIMAO e outros x HAYRTON SIMAO. A arrolante para dar andamento ao feito, face o decurso do alvará expedido às fls. 102. Adv. ROGERIO DANGUY CLETO.-.

16. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-688/2004-PINHO PAST LTDA x SZUSTER INDUSTRIA E COM.DE ART.DE PAPEL LTDA. A exequente para retirada de cartas precatórias. Adv. LUIS ROBERTO AHRENS.-.

17. ALVARA-755/2004-MARTINHO SCHULZE e outros x OLGA SCHULZE. A requerente para dar continuidade ao feito, face o decurso do alvará de fls. 61. Advs. SAMUEL FERREIRA XALAO e THIAGO GABRIEL XALAO.-.

18. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-759/2004-IVO ANTONIO FABIANE x NERI ROBERTO RIBAS MARCONDES. Posto isto, indefiro os pedidos constantes às fls. 53. Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito. Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.-.

19. ORDINARIA-614/2005-IBERE EDUARDO SASSO x UNICARD BANCO MULTIPLA S/A. Ciência às partes da baixa dos autos pelo prazo de 05 dias. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-.

20. CAUTELAR INOMINADA-677/2005-IREKS DO BRASIL S/A x TIMBRE TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA. A parte interessada para dar andamento ao feito, face o decurso do alvará expedido às fls. 174. Advs. FABIO FARES DECKER, SANDRA AMARAL MARCONDES, ALFREDO MARCOS SILVEIRO e TATIANA APARECIDA DIAS.-.

21. ARROLAMENTO-685/2005-OLIMPIO JESUS DOS SANTOS x AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS. A arrolante para retirada de carta de adjudicação. - -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA.-.

22. ARROLAMENTO-174/2006-CARLOS CESAR PEREIRA DE LIMA e outro x CESAR ROSA DE LIMA. A inventariante para dar andamento ao feito, face o decurso do prazo do alvará expedido às fls. 46. Adv. FABIO FERREIRA.-.

23. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/2006-AGRICOLA CANTELLI LTDA x LEO BORSATTO. Ciência à exequente acerca do ofício juntado às fls. 34. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI.-.

24. BUSCA E APREENSÃO (FID)-637/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JAIR FRANCISCO MEIRA-FI. Ciência às partes da baixa dos autos pelo prazo de 05 dias. Advs. JOSE CARLOS PIAIA e IBERE EDUARDO SASSO.-.

25. ALVARA-691/2006-GILMAR SEDORKO e outro x RAUL SEDORKO. A requerente para retirada de alvará. Adv. FABIO FERREIRA.-.

26. DIVISÃO JUDICIAL-715/2006-WALTER DUCH e outro x WIENFRIED MATHIAS LEH e outros. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Adv. MAURICIO MARQUES CANTO.-.

27. ALVARA-203/2007-MARINES PADILHA LOSEBIO x ADALTON ALEXANDRE PADILHA. A requerente para dar andamento ao feito, face o decurso do prazo do alvará expedido. Adv. FERNANDO CORREA DOS SANTOS.-.

28. ALVARA-222/2007-ALAIDES MACHADO ANTONISCHEN x JOAO FRANCISCO ANTONISCHEN. A requerente para dar andamento ao feito, face o decurso do alvará expedido às fls. 34. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI.-.

29. INDENIZAÇÃO (ORD)-252/2007-ALISSON MARIO TOZZI e outros x COPEL TRANSMISSÃO S/A. Ante a correspondência

devolvida de Vera Lucia Tozzi e Aparecido Helio Tozzi. Advs. SA-MUEL FERREIRA XALAO e JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

30. ALVARA-293/2007-EMILLY JORDANA MARQUES x JELSO MARQUES. A requerente para dar andamento ao feito, face o decurso do alvará expedido às fls. 30. Adv. JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA-.

31. BUSCA E APREENSÃO (FID)-314/2007-BV FINANCEIRA S/A- CFI x AMARI DELGADO DA SILVA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. (deixe de apreender o bem em virtude de não ter localizado). Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA-.

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-537/2007-PAULO ADRIANO DAVIDOFF x BANCO BRADESCO S/A. Recebo os recursos de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Advs. MARINS ARTIGA SILVA e LUCIANO ALVES BATISTA-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-563/2007-JOSE MOREIRA BATISTA x FLAVIO FORUNATO e outro. Ante o retorno da carta precatória, manifeste-se o exequente. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-.

34. ALVARA-636/2007-IRACI ZAMBONI KAVESKI e outros x WLADEMIRO KAVESKI. A requerente para dar andamento ao feito, face o decurso do prazo do alvará expedido às fls. 39. Adv. TATHIANA CARLA BARBOSA-.

35. ALVARA-756/2007-MARIO DE ALMEIDA FARIAS x MARIA JOSE FARIAS- A requerente para dar andamento ao feito, face o decurso do prazo do alvará expedido às fls. 79. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-.

36. EMBARGOS A EXECUÇÃO-783/2007-MARIO CEZAR BUENO DANGUY e outros x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente os embargos, com fundamento no art. 269, I CPC, somente para o fim de determinar: a) a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; b) a possibilidade de revisão de contratos sucessivos; improcedentes os demais pedidos. Face à sucumbência recíproca, no entanto em maior parte pelos embargantes, devem arcar com 80% das despesas processuais e da verba honorária que fixo no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cabendo ao embargado o pagamento de 20% de tais encargos, o que faço com supedâneo nos artigos 20 § 3º e 4º e 21 todos do CPC, tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido para o trabalho, e a complexidade da causa. Os valores da sucumbência devem ser compensados reciprocamente e proporcionalmente, na forma prevista no art. 21 CPC e Súmula 306 STJ. - -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

37. DEPOSITO-879/2007-OMNI S/A x ALBARI GEREMIAS PIRES. Diante da noticiada transação, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 41/44), motivo pelo qual, com fundamento no art. 269, III CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas na forma do art. 26 § 2º CPC. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

38. EMBARGOS A EXECUÇÃO-894/2007-F.F. SCHIER & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Posto isso, com fundamento no art. 269, I CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados nos presentes embargos. Condono os embargantes ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 1.200,00 o que faço com supedâneo nos artigos 20 § 3º e 4º e 21 ambos do CPC, tendo em consideração o labor efetuado o tempo despendido para o trabalho e a complexidade da causa. Advs. ALFREDO MARCOS SILVERIO e OLDEMAR MARIANO-.

39. ALVARA-977/2007-ALCEU JOSE DOS SANTOS e outro x LUIZ CARLOS DOS SANTOS. A requerente para retirada do alvará expedido. Adv. LEONARDO CASAGRANDE-.

40. MANUTENCAO DE POSSE-985/2007-JOSE FERNANDO TOMPOROVSKI e outro x GENTILIO ALVES CORDEIRO e outro. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte interessada, em05 (cinco) dias. (Preparo de custas R\$ 148,50). Advs. THERCIUS G. NEIVA REZENDE e THIAGO GABRIEL XALAO-.

41. ALVARA-93/2008-ZILDA DOS SANTOS DA SILVA x JOSÉ AUGUSTO DA SILVA. A requerente para dar continuidade ao feito, face o decurso do alvará expedido às fls. 18. Adv. GRACILIANO RIBEIRO-.

42. BUSCA E APREENSÃO (FID)-328/2008-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x ERIDAN DOS SANTOS DE CAMPOS. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. (deixe de proceder a apreensão em razão de que a requerida informou que há vários meses vendeu o veículo á Loja Strada Veículos, não sabendo informar seu paradeiro). Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-386/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALVES & JUSTUS LTDA e outros. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente em05 dias. (solicito que a parte autora proceda a indicação dos bens que deseja que sejam penhorados). Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

44. BUSCA E APREENSÃO (FID)-451/2008-BV FINANCEIRA S/A-CREDIT.FINANCIAMENTO E INVEST. x SILVIA MARILLA AGUIAR BERNARDO. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. (deixe de

proceder a apreensão pois não localizei deixei de citar o requerido). Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

45. BUSCA E APREENSÃO (FID)-595/2008-OMNI S/A-CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON ALBINO GONCALVES. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. (deixe de proceder a apreensão pois não localizei sendo informado por vizinhos que o Sr. Emerson Albino Gonçalves mudou-se para Curitiba e não deixou endereço). Adv. PAULO CESAR TORRES-.

46. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-647/2008-CLAUDIO VUJANSKI x HIPOLITO E MACEDO LTDA e outro. Avoquei os autos. Considerando a designação deste Magistrado para o atendimento cumulativo desta Vara e considerando, ainda, a coincidência de audiências designadas para o mesmo dia e horário, neste Juízo e no da 2ª Vara Cível, da qual sou titular, redesigno o ato retro em questão para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Advs. MARCUS VINICIUS N. BURKO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, JOAO DE PAULA XAVIER e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

47. COBRANÇA (SUM)-678/2008-VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A x EDSON JOSE ABREU TEIXEIRA & CIA LTDA. Ante a correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAL-.

48. BUSCA E APREENSÃO (CAU)-720/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x MICHAEL ELIAS MIKHAEL NASSER. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. (deixe de apreender em virtude de não localizá-lo). Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

49. BUSCA E APREENSÃO (FID)-726/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO FABEANE. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. (deixe de apreender o veículo uma vez que não consegui localizá-lo. Certifico que o Sr. Fábio Fabiane afirmou que o veículo em questão foi alienado para terceiro e que atualmente o veículo situa-se em Pato Branco em endereço já fornecido para Sr. Jeferson de tal, agente da Financeira OMNI, em Guarapuava). Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

50. INDENIZAÇÃO (ORD)-738/2008-SILVANA MAURA FAIX UCHAKA x MARCOS HERNANDES TENÓRIO GOMES e outro. Ante a correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. Adv. MARCOS MULLER CWIERTNIA-.

51. BUSCA E APREENSÃO (FID)-754/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x IRACI PICCOLOTTO. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. (deixe de proceder a apreensão em virtude de não localizá-lo). Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.

52. INDENIZAÇÃO (ORD)-797/2008-ALVARO CALHEIRO e outros x COPEL-CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Adv. TICIANE DALLA VECCHIA-.

53. INDENIZAÇÃO (ORD)-828/2008-EDSON ROCHA ALVES e outro x EDSON G. SANDRI E CIA LTDA e outro. Ante a correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. Adv. JOAO RIBEIRO NETO-.

54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-838/2008-SENAC-SERVICO NAC.DE APREND.CIAL..ADM. REGIONAL PR x CLEOMILDA DE ASSIS MENDES- Avoquei os autos. Considerando a designação deste Magistrado para o atendimento cumulativo desta Vara e, considerando, ainda, a coincidência de audiências designadas para o mesmo dia e horário, neste Juízo e no da 2ª Vara Cível, da qual sou titular, redesigno o ato retro em questão para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA-.

55. BUSCA E APREENSÃO (FID)-862/2008-BANCO BMC S/A x ROSANA CARDOSO IATSKIV. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. (deixe de apreender o veículo em virtude de não consegui localizá-lo. Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

56. COBRANÇA (ORD)-865/2008-BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO x AMAZONAS DE PAULA MARCONDES. A requerente para se manifestar acerca da certidão de fls. 42. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-885/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x M. POPOLIN MERCARIA ME e outro. A exequente para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 215,00. Advs. EGIDIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.

58. INTERDITO PROIBITORIO-891/2008-ROSANNA CATTALINI e outro x MARIA DE FÁTIMA CORREA DE GÓIS KRUGER(ESPOLIO). Posto isso, com fulcro no art. 267, VI CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. -Adv. WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-901/2008-ZICO WIONZEK x IVONETE TEREZINHA BRANDALISE. A exequente para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 129,00. Adv. ALESSANDRA BITTAR KAVA-.

60. REPARAÇÃO DE DANOS-903/2008-DORIS DO ROCIO GRUBE e outro x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. A parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 43,00. Adv. RENATO

GOES PENTEADO FILHO-.

61. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-250/2001-MUNICIPIO DE CANDÓI x JOSE KRUK. A exequente para fornecer o CPF do executado. Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA-.

62. CARTA PRECATORIA-21/2002-Oriundo da Comarca de JUZO DE DIREITO 9º SAO PAULO-SP-XEROX DO BRASIL LTDA x INDUSTRIAS MADEIRIT S/A. Atenda-se ao solicitado às fls. 195. (número do CNPJ do autor e réu). -Advs. ARY MANDELBAUM e ANDRE GONÇALVES ZIPPERER-.

63. CARTAPRECATORIA-35/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO V.C.QUEDAS DO IGUAÇÚ-PR-CIMENTO RIO BRANCO S/A x MIXBETON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em05 (cinco) dias. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

64. CARTA PRECATORIA-84/2008-Oriundo da Comarca de JUZO DE 17ª COMARCA CURITBA-PR-ALMIRA ROSA EIDAM ANGELUCI x RICARDO GREIN. Avoquei os autos. Considerando a designação deste Magistrado para o atendimento desta Vara e considerando, ainda, a coincidência de audiências designadas para o mesmo dia e horário, neste Juízo e no da 2ª Vara Cível, da qual sou titular, redesigno o ato retro em questão para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Advs. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e PAULO CESAR BULOTAS-.

65. CARTA PRECATORIA-96/2008-Oriundo da Comarca de JUZO DE DIREITO VARA CIVEL PINHAO-PR-JOAO LOPEZ x SANDRO DO NASCIMENTO. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. Adv. ERALDO FERREIRA DE LIMA-.

66. CARTA PRECATORIA-178/2008-Oriundo da Comarca de JUZO DE DIREITO V ÚNICA SÃO CARLOS-SC-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A x GRUPO DE FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE OBRAS. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. (Preparo de custas R\$6,40). Adv. FRANCIELI CORREA BIZATTO-.

67. CARTA PRECATORIA-213/2008-Oriundo da Comarca de JUZO DE DIREITO DE MANOEL RIBAS-PR.-VALDOMIRO BELLO x GILMARTE GUBENS DELLANORA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. (deixe de intimar o Sr. Francisco Pereira da Silva e deixe de intimar a Sra. Cacilda Camargo da Silva). Adv. JAIR FELIPES-.

68. CARTA PRECATORIA-220/2008-Oriundo da Comarca de JUZO DE DIREITO CHOPINZINHO-PR-HERMES CARLOS CENCI x ESTADO DO PARANÁ e outro. Para ouvida das testemunhas JOÃO MARIA NOGUEIRA, conforme solicitado na presente deprecata, designo o dia 19/02/2009, às 14:00 horas. -Adv. DANIELE CHRISTIANE BENETTI-.

69. CARTA PRECATORIA-222/2008-Oriundo da Comarca de JUZO DE DIREITO 2ª V.C.TOLEDO-PR-AUTO POSTO JAVALLI LTDA x DIMASA S/A. Para ouvida das testemunhas JOÃO VILMAR OTTO, ALTAIR FERNANDO FIUZA, conforme solicitado na presente deprecata, designo o dia 17/02/2009, às 14:00 horas. Advs. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL e EVÂNIO CARLOS SOLANHO-.

70. CARTA PRECATORIA-226/2008-Oriundo da Comarca de JUZO DE DIREITO 2ª CIVEL P.GROSSA-PR-INVIOVEL PONTA GROSSA e outros x SINDICATO DOS EMP. EMP. SEG. VIG. PONTA GROSSA. Para ouvida das testemunhas ANA CECILIA MESSA, ADRIANO ROZETTI, AGNALDO CLEVERSON NESI, ADILSON PRIMO FIORENTIM, conforme solicitado na presente deprecata, designo o dia 18/02/2009, às 14:00. Advs. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e OLINDO DE OLIVEIRA-.

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
RELAÇÃO Nº 136/2008

Juiz Substituta: TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALÇADO	0018	000236/2003
ADILSON CARNIERI	0009	000290/2000
ADRIANE HAKIM	0004	000561/1997
ADRIANO COELHO PARISI	0013	000461/2002
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0009	000290/2000
ALADEIS TEIXEIRA TRINDADE	0032	003230/1998
ALBERTO CARAZZAI NETO	0002	000276/1997
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0004	000561/1997
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0004	000561/1997
	0013	000461/2002
ALEXANDRE SALLES GONCALVE	0020	000476/2003
ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS	0018	000236/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0006	000166/1999
ANGELA RITA PEDROLLO GUER	0008	000472/1999
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0001	000148/1997
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0036	000036/2000
BERENICE MULLER DA SILVA	0019	000449/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0002	000276/1997
ERASMO BUCK	0011	000172/2001
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0018	000236/2003

CELINA GALEB NITSCHKE 0035 000391/2003
CESAR ANTONIO TUOTO SILVE 0020 000476/2003
CEZAR DENILSON MACHADO DE 0013 000461/2002

0021 000224/2004
0022 000353/2004
0023 000356/2004
0024 000357/2004
0007 000395/1999
0017 000169/2003
0002 000276/1997
0016 000099/2003
0020 000476/2003
0034 000026/2002
0020 000476/2003
0035 000391/2003
0013 000461/2002
0004 000561/1997
0005 000162/1999
0006 000166/1999
0020 000476/2003
0004 000561/1997
0013 000461/2002

0009 000290/2000
0027 000120/1998
0028 000121/1998
0029 000122/1998
0030 000123/1998
0031 000124/1998
0019 000449/2003
0015 000076/2003
0037 000168/2002
0015 000076/2003
0017 000169/2003
0011 000172/2001
0011 000172/2001
0001 000148/1997
0002 000276/1997
0036 000036/2000
0017 000169/2003
0020 000476/2003
0004 000561/1997
0013 000461/2002

0003 000516/1997
0002 000276/1997
0013 000461/2002
0009 000290/2000
0008 000472/1999
0006 000166/1999
0005 000162/1999
0019 000449/2003
0008 000472/1999
0009 000290/2000
0002 000276/1997
0004 000561/1997
0008 000472/1999
0020 000476/2003
0034 000026/2002
0032 000230/1998
0007 000395/1999
0002 000276/1997
0008 000472/1999
0005 000162/1999
0020 000476/2003
0033 000131/2001
0025 000145/2005
0020 000476/2003
0001 000148/1997
0016 000099/2003
0034 000026/2002
0036 000036/2000
0005 000162/1999
0037 000168/2002
0026 000007/2008
0010 000039/2001
0001 000148/1997
0007 000395/1999
0009 000290/2000
0025 000145/2005
0012 000202/2001
0020 000476/2003
0018 000236/2003
0009 000290/2000
0027 000120/1998
0028 000121/1998
0029 000122/1998
0030 000123/1998
0031 000124/1998
0007 000395/1999
0035 000391/2003
0019 000449/2003
0017 000169/2003
0005 000162/1999
0007 000395/1999
0035 000391/2003
0013 000461/2002
0009 000290/2000
0019 000449/2003
0012 000202/2001
0008 000472/1999
0036 000036/2000
0003 000516/1997
0002 000276/1997
0006 000166/1999
0035 000391/2003
0015 000076/2003

EMERSON LUIZ VELLO
EMIDIO BUENO MARQUES
ERMINIO GIANATTI JUNIOR
FABIO LEANDRO DOS SANTOS

FARAM BOUQUEZAM NETO
FRANCISCO FERRAZ BATISTA
FRANCISCO MACHADO DE JESU
GELSON BARBIERI
GILBERTO GIGLIO VIANNA
GISELE CASSANO
GISELE LUIZA B.DOS SANTOS
GISSIANE CRISTINE CHROMIE
HENRIQUE LEAL VIANNA
IRIA EMILIA EVANGELISTA B
IRINEU GALESKI JUNIOR
JAMIL IBHAHIM TAWIL FILHO
JANETE DE F.S. BRINGHENTI
JEAN COLBERT DIAS

JEFERSON ALESSANDRO T. TR
JESSICA GHELFI
JOAO EDUARDO CALIANI
JOEL SIQUEIRA BUENO
JOSE AUGUSTO GUTERRES
JOSE CARLOS PEREIRA MOREI
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO
JOSELIR MINOSSO
JOSIANE BECKER
KRYSZYNA HELENA BONONE

LEANDRO FRANKLIN GORSODORF
LEANE MELISSA OLICSHEVIS
LERI STRAPASSON
LOLINNA CHAN
LORIVAL FAVORETO
LUCIANE LOPES ALVES
LUDOVICO ALBINO SAVARIS
LUIZ CARLOS GUIESELER JUN
LUIZ GUILHERME C. MADER S
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI
MARCELO M. F. C. CASTAGIN
MARCO ANTONIO JOHNSON

MARCOS ANTONIO ZAITTER
MARCOS GRABOSKI
MARCOS VENDRAMINI
MARCUS VENICIO CAVASSIN
MARIA RITA REIS
MARIANE CARDOSO MACAREVIC
MARILDA SILVA FERRACIOLI
MARIO BELTRAMIN JUNIOR
MAURICIO PIZZATTO DE SOUZ
MAURO CURY FILHO
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MAURY RICETTI
MICHAEL RAFAEL TORMES
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L
NIVALDO ROBERTO SEVERO
OSVALDO DOS SANTOS
PAULO HENRIQUE PETROCOS
PAULO HENRIQUE RIBAS
PAULO MAURICIO DA ROCHA T

PAULO MOACYR WILHELM ROCH	0002	000276/1997
PAULO PETROCINI	0005	000162/1999
	0006	000166/1999
PEDRO HENRIQUE SANTOS FAR	0007	000395/1999
PEDRO VIEIRA CESAR	0009	000290/2000
PLINIO MENDES RABELLO	0037	000168/2002
RAFAEL COSTA CONTADOR	0008	000472/1999
RONALDO MARTINS	0019	000449/2003
RONY MARCOS DE LIMA	0025	000145/2005
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0017	000169/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0007	000395/1999
ROSICLER REGINA BONN DOS	0001	000148/1997
	0003	000516/1997
	0017	000169/2003
	0019	000449/2003
	0021	000224/2004
	0022	000353/2004
	0023	000356/2004
	0024	000357/2004
RUBENS XAVIER DE FRAGA	0009	000290/2000
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0007	000395/1999
SANDRA MARIA DOS SANTOS B	0017	000169/2003
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	0002	000276/1997
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0014	000619/2002
	0016	000099/2003
THAIS PORTUGAL	0007	000395/1999
THIAGO MAYER ALVES DA SIL	0004	000561/1997
	0013	000461/2002
VALMIR B. PARISI	0013	000461/2002
VINICIUS GESSOLO DE OLIVE	0005	000162/1999
VITOR PIERANTONI CAMPOS	0009	000290/2000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0020	000476/2003

1. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-148/1997-GILBERTO ANTONIO DE SOUZA x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 245: "(...) INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de05 (cinco) dias, efetuem o depósito da primeira parcela, enquanto a outra parcela deverá ser efetuada após a conclusão dos trabalhos, sob pena de preclusão (...)" - * Parcela no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). - Adv. LORIVAL FAVORETO, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA e KRYSZYNA HELENA BONONE.-

2. REPARACAO DE DANOS-276/1997-LUIZ CAVALOTTI e outro x MERCANTIL DE TERRAS ALVORADA LTDA e outros - Sentença de fls. 476/478: "(...) 1) Dos embargos declaratórios interpostos pelos requerentes? Conheço dos embargos na forma do artigo 471, inciso II do Código de Processo Civil, e dou-lhes provimento. De fato, o dispositivo da sentença atacada deixou de consignar expressamente a condenação solidária dos réus, conforme decidido à fl. 466. Além disso, a decisão foi omissa no que diz respeito ao acréscimo dos juros e da correção monetária sobre o valor da indenização. Desta forma, a sentença de fls. 458/467 passa a ter a seguinte redação? "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o efeito de condenar, SOLIDARIAMENTE, os réus a pagar indenização por danos materiais aos autores, no valor de mercado à época da propositura da presente demanda, acrescido de juros moratórios, conforme o disposto no art. 406, CC e art. 161, §1º do CTN e correção monetária conforme índice do INPC/IBGE, ambos incidentes a partir da citação dos réus (art. 405, CC), dos imóveis constituídos pelas chácaras de nº 202, 224, 282, 313, 333 e 360 do Loteamento denominado "Chácara Santo Amaro" no lugar denominado Santo Amaro, nesta Cidade e Comarca". 2) Dos embargos declaratórios interpostos pelo requerido Alceste Ribas de Macedo do Filho? Conheço dos embargos na forma do artigo 471, inciso II do Código de Processo Civil, porém dou-lhes parcial provimento. No que tange ao fato de que a sentença deixou de se manifestar sobre o argumento do valor da indenização ser baseado no valor da escritura pública, a decisão não merece qualquer complemento, em sede de embargos de declaração. É cediço que o juiz não está obrigado a manifestar-se sobre todos os argumentos apresentados pela parte, bastando que a análise se dê sobre o conjunto defensivo. Entretanto, razão assiste ao recorrente quando sustenta que quando da fixação dos honorários advocatícios, a decisão deve ser fundamentada, razão pela qual a sentença passa a ter a seguinte redação? "Considerando que a parte autora decaiu de parte mínimo do pedido, condeno os réus vencidos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação, ante ao grau de zelo do profissional, o tempo exigido para o serviço e a natureza da causa." No restante, persiste a decisão como foi concebida." - Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO, OSVALDO DOS SANTOS, ALBERTO CARAZZAI NETO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, JOAO EDUARDO CALIANI, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, IRINEU GALESKI JUNIOR, PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO e FRANCISCO FERRAZ BATISTA.-

3. USUCAPIAO-516/1997-LESTE OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESTE JUIZO- Despacho de fl. 285: "1- INTIMEM-SE a autora, mediante EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48h00min, regularize a capacidade postulatória, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão da superveniente ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo (art. 267, IV c. 13, I, do CPC)...2- Decorrido o prazo sem manifestação, contados, voltem conclusos para sentença de extinção." - Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO, NIVALDO ROBERTO SEVERO e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS.-

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-561/1997-ASSOCIACAO MARINA DO SOL x ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR- Despacho de fl. 389: "Manifeste-se o exequente sobre os esclarecimentos prestados à fl. 371-verso." -

* Esclarecimentos de fl. 171-verso: "O valor do domínio útil da par-

te ideal correspondente a 1/92, da Associação Marina do Sol, tem um valor fluante, dependendo da época, conforme informado pelo Sr. Castro, que é gerente na associação, tendo como exemplo que nessa temporada foi vendido quatro cotas, e todas com valores entre R\$ 25.000,00 à R\$ 35.000,00. Nesse mês de março a tendência é ter o valor de R\$ 30.000,00." - Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ADRIANE HAKIM, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORREA JUNIOR, THIAGO MAYER ALVES DA SILVA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, JAMIL IBHAHIM TAWIL FILHO e DANTE PROENCA JUNIOR.-

5. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-162/1999-DURVAL JACQUES e outro x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 233: "DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, como requerem (fl. 227)...". - Adv. DARCI FRIGO, LEANDRO FRANKLIN GORSDORF, VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO GUTERRES, LEANDRO FRANKLIN GORSDORF, VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO GUTERRES, MARIA RITA REIS, GISELE LUIZA B. DOS SANTOS CASSANO e PAULO PETROCINI.-

6. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-166/1999-PAULO CANDIDO DA VEIGA e outro x ESTE JUIZO- Despacho de fl. 190: "(...) INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se." - (sobre o prosseguimento do processo). - Adv. DARCI FRIGO, GISELE CASSANO, ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI e PAULO PETROCINI.-

7. DEPOSITO-395/1999-BANCO PONTUAL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ARIOBALDO TERVEL - Despacho de fl. 205: "Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 195/201, no prazo de05 (cinco) dias." - Adv. THAIS PORTUGAL, MARCOS ANTONIO ZAITTER, SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, ROSANGELA DA ROSA CORREA, JESSICA GHELFI, CLARISSA SANTOS FARAH e PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH.-

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-472/1999-HENRIQUE WALOSKI x GERALDO PINNATI e outro- Despacho de fl. 475: "1- Em face do contido na certidão supra, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. 2- Como há informação de concessão de autorização pela empresa Comfloresta, resta prejudicada a análise do pedido de uso de força policial para cumprimento do mandado. 3- Por outro lado, como este Juízo expirou o ofício jurisdicional, as demais questões aduzidas no petitório retro, somente em ação própria poderão ser conhecidas. 4- Após o cumprimento do mandado de reintegração de posse, com as devidas anotações e baixas, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Despacho de fl. 480: "1- Em face do contido na certidão retro, desentranhe-se o Auto de Reintegração de Posse Juntado à fl. 436. 2- Por outro lado, aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros e testamentários (CC, art. 1.784). Desta forma, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça reintegrar na posse os herdeiros da parte falecida HENRIQUE WALOSKI." - Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO, MICHAEL RAFAEL TORMES, RAFAEL COSTA CONTADOR, JANETE DE F.S. BRINGHENTI, GILBERTO GIGLIO VIANNA, HENRIQUE LEAL VIANNA e ANGELA RITA PEDROLLO GUERREIRO.-

9. DECLARATORIA-290/2000-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS IPACARAI LTDA x EROTILDES AIRES e outros- Decisão de fl. 497: "1- Diante da manifestação de fls. 492/493 e 495/496, OFICIE-SE à instituição financeira responsável pelo numerário bloqueado às fls. 488/489, para que proceda a transferência daquele valor à conta vinculada a este Juízo. Esclareça-se que por ser infimo tal valor, o mesmo será destinado à compensação das custas processuais. 2- INTIMEM-SE o executado para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 656, § 1º, do CPC. 3- Indefero o pedido de expedição de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e ao DETRAN, haja vista que tais diligências cabem à parte realizar. Da mesma forma, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do executado, haja vista que o exequente não logrou comprovar qualquer uma das causas que admitem tal medida." - Adv. ADILSON CARNIERI, RUBENS XAVIER DE FRAGA, GELSON BARBIERI, DENISE LOPES SILVA, PEDRO VIEIRA CESAR, MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO M. F. CASTAGIN, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e VITOR PIERANTONI CAMPOS.-

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-39/2001-AUGUSTO RAMALHO MACHADO x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITACAO DE GUARATUBA- Despacho de fl. 189: "1- Expeça-se alvará para levantamento do valor bloqueado através do sistema BACEN JUD. 2- Providencie o exequente a juntada de certidão do Cartório de Registro de imóveis, comprovando a averbação da penhora realizada sobre o imóvel descrito à fl. 103, no prazo de 05 (cinco) dias." - (alvará em cartório, à disposição do exequente) - Adv. LOLINNA CHAN.-

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-172/2001-FEDERACAO DOS EMPREG COM DO ESTADO DO PARANA e outros x SIND DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA PESCA e outros- Despacho de fl. 359: "1- INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à agência da Caixa Econômica Federal, posto que a conta corrente da qual o exequente requer informações sobre o endereço indicado pelo executado quando da abertura, na verdade, trata-se de conta judicial aberta em determinação ao contido no ofício nº 1.471/2005, expedido nestes autos (fl. 293). 2- INDEFIRO o pedido de requisição de informações sobre o atual endereço de OLGA PEREIRA SOARES, haja vista se tratar de pessoa estranha à relação processual. 3- Por outro lado, como a expedição de ofício visando, tão somente, a localização do endereço do executado revela-se admissível, notadamente porque amparado no interesse da justiça em localizá-lo a fim de ser citado pessoalmente, OFICIE-SE à Receita Fede-

ral solicitando informações sobre o atual endereço do executado, com fixação do prazo de 10 (dez) dias para atendimento (...)." - Adv. CARLOS BUCK, ELEVIR DIONYSIO NETO e ELEVIR DIONYSIO JUNIOR.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-202/2001-O MUNICIPIO DE GUARATUBA x PREFEITURA MUNICIPAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- Despacho de fl. 689: "1- RE-CEBO a apelação no efeito devolutivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade (CPC, rt. 520, V)... 4- Certifique-se na execução, que deverá prosseguir em seus ulteriores termos." - Adv. MAURY RICETTI e LUIZ GUILHERME C. MADER SUNYE.-

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-461/2002-ASSOCIACAO MARINA DO SOL CONDOMINIO x ALCEU DUBAS- Despacho de fl. 260: "(...) 2- Intime-se o executado para que se manifeste sobre a petição de fl. 256, em 10 (dez) dias." - Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORREA JUNIOR, THIAGO MAYER ALVES DA SILVA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, DANTE PARISI, VALMIR B. PARISI e ADRIANO COELHO PARISI.-

14. REPARACAO DE DANOS-619/2002-LAURA FRANCISCA DE ALMEIDA ATHAS x JOSE CARLOS DE SOUZA e outro- Despacho de fl. 115: "INTIMEM-SE a autora para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 112)." - * Certidão: "(...) DEIXEI DE CITAR, os requeridos José Carlos de Souza e Nadia Aparecida Siqueira de Souza, posto que no endereço indicado, nunca logrei êxito de encontrar alguém no referido imóvel, apesar das diligências efetuadas em dias e horários alternados, e segundo informações prestadas pelo Sr. Amauri (responsável pela portaria) dificilmente encontra alguém no referido imóvel (...)." - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE.-

15. SUMARIA DE COBRANCA-76/2003-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- Despacho de fl. 377: "Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos. Em nada sendo requerido, após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LAURO CARNEIRO ME- Despacho de fl. 145: "(...) INTIMEM-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, inclusive quanto ao petitório de fls. 120." - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, KRYSZYNA HELENA BONONE e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE.-

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-169/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, providencie a retirada do ofício e da Requisição de Pequeno Valor - RPV, os quais se encontram em cartório. - Adv. SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, MARCUS VENICIO CAVASSIN, CLAUDIA ELLIANE LEONARDI SARTORI, EDIO CHAVAREN, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e EMIDIO BUENO MARQUES.-

18. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-236/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSSADA DO BREJATUBA I x ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS e outro - Despacho de fl. 403: "1- Como não foi atribuído efeito suspensivo à impugnação apresentada, impõe-se o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Desta forma, não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do imóvel, notadamente porque a avaliação foi realizada em JUNHO/2008, devesa ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). CUMPRAM-SE o item 5.8.8.2, do CN, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. 2- Por outro lado, não requerida a adjudicação ou a alienação por particular (art. 686, do CPC) e, ainda, não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remicão ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliação para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (...) Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das praças e demais providências (...)" - * Nos termos do art. 19, do CPC, fica o exequente INTIMADO para que, no prazo de05 (cinco) dias, providencie a antecipação das custas processuais no importe de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), a fim de possibilitar o cumprimento do despacho supra. - Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, LUIZ SAINT CLAIR MANSANI, ACYR ROGERIO CALÇADO e ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS.-

19. ACAO CIVIL PUBLICA-449/2003-INST DE PROT E DEFE-SA DOS CONSUM E CIDADAOIS - IPDC x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outro - Despacho de fl. 567: "1- Da baixa dos autos, INTIMEM-SE as partes. 2- Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, arquivem-se." - Adv. MARCOS VENDRAMINI, RONALDO MARTINS, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, BERENICE MULLER DA SILVA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e DENISE SCOPARO PENITENTE.-

20. DECLARATORIA NULIDADE ATO JR-476/2003-ESP ERMÍNIO GIANATTI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Despacho de fl. 431: "1. Recebo o Agravo Retido (fls. 418/421), porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II.

Intime-se o agravo para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente resposta." - Adv. ALEXANDRE SALLES GONCALVES, ERMÍNIO GIANATTI JUNIOR, WALDIR COELHO DE LOIOLA, DEBORA CRISTINA DE GOIS M LOBO, JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA, CRISTIANE SCHMITT, CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO, JEAN COLBERT DIAS, CLEVERSON JOSE GUSSO, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA e JOSIANE BECKER.-

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-224/2004-AUGUSTO DOS ANJOS FARIAS e outros x MUNICÍPIO DE GUARATUBA- Despacho de fl. 224: "1- Revendo entendimento anteriormente adotado por este Juízo, DEFIRO o pedido de expedição de alvará. 2- Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 220." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS.-

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-353/2004-GERALDO TAVARES DE FREITAS e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 211: "1- INTIME-SE o executado, mediante mandado, para que, no prazo de05 (cinco) dias, providencie a complementação do depósito judicial, nos termos do despacho retro, sob pena de prosseguimento da execução, com expedição de mandado de sequestro. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, CUMPRAM-SE a decisão de fls. 176/177, observando-se a decisão de fls. 191/194, mediante sequestro de valor suficiente para satisfação da execução." - Despacho de fl. 219: "1- Expeça-se alvará (...)" - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-356/2004-MARIA DAS DORES ROSA e outros x O MUNICIPIO DE GUARATUBA- Despacho de fl. 226: "1- Revendo entendimento anteriormente adotado por este Juízo, DEFIRO o pedido de expedição de alvará. 2- Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 222." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS.-

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-357/2004-MIGUEL LUIS ALVES e outros x MUNICÍPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 204: "1- INTIME-SE o executado, mediante mandado, para que, no prazo de05 (cinco) dias, providencie a complementação do depósito judicial, nos termos do despacho retro, sob pena de prosseguimento da execução, com expedição de mandado de sequestro. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, CUMPRAM-SE a decisão de fls. 169/170, observando-se a decisão de fls. 184/187, mediante sequestro de valor suficiente para satisfação da execução." - Despacho de fl. 212: "1- Expeça-se alvará (...)" - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS.-

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-145/2005-ATACILIA REINSTEIN YONEOKA x ANGELE MARIA DIAS DA SILVA - Despacho de fl. 268: "1- Cumpra-se o despacho de fl. 142, item "IV" em diante, observando-se, igualmente, o despacho de fl. 178. - Despacho de fl. 269? "(...) Expeça-se termo de retificação da penhora, devendo constar que a construção se refere aos direitos da executada decorrentes do contrato de compra e venda (55%)." - Despacho de fl. 276? "1- Nos termos do art. 125, IV c/c 598 e 599, I, do CPC, designo o dia04 de DEZEMBRO de 2.008, às 15h00min, para comparecimento das partes em Juízo na "Semana da Conciliação", promovida pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem prejuízo dos demais atos processuais. 2- INTIMEM-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência da Sra. Avaliadora Judicial (fl. 274). 3- Após a elaboração do laudo de avaliação, voltem conclusos para análise do pedido de liberação da penhora do bem móvel." -

* Diligência da Sra. Avaliadora Judicial? R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) - fl. 274. - Adv. RONY MARCOS DE LIMA, JOSELIR MINOSSO e LUIZ CARLOS GUIESLER JUNIOR.-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-7/2008-VILLAGIO CALABRIA ITÁLIA ADM DE BENS E PART. LTDA. e outro x TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Despacho de fl. 265: "Intime-se o procurador que subrebre a petição de fls. 90/91, para que se manifeste acerca de seu requerimento, haja vista que o embargante já se pronunciou às fls. 94/264. Prazo705 (cinco) dias." - Adv. LERI STRAPASSON.-

27. EXECUCAO FISCAL-120/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x IND DE CONSERVAS PALMEIRA LTDA e outro - Sentença de fl. 43-verso: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa, nos termos do art. 26, da LEF, JULGO extinta a execução sem qualquer ônus para as partes. Expeça-se termo de levantamento da penhora. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE." - Adv. DENISE LOPES SILVA e MARCO ANTONIO JOHNSON.-

28. EXECUCAO FISCAL-121/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x IND DE CONSERVAS PALMEIRA LTDA e outro - Sentença de fl. 44-verso: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa, nos termos do art. 26, da LEF, JULGO extinta a execução sem qualquer ônus para as partes. Expeça-se termo de levantamento da penhora. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE." - Adv. DENISE LOPES SILVA e MARCO ANTONIO JOHNSON.-

29. EXECUCAO FISCAL-122/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x IND DE CONSERVAS PALMEIRA LTDA e outro - Sentença de fl. 41-verso: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa, nos termos do art. 26, da LEF, JULGO extinta a execução sem qualquer

ônus para as partes. Expeça-se termo de levantamento da penhora. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE.” - Advs. DENISE LOPES SILVA e MARCO ANTONIO JOHNSON-.

30. EXECUCAO FISCAL-123/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x IND DE CONSERVAS PALMEIRA LTDA e outro - Sentença de fl. 56-verso: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa, nos termos do art. 26, da LEF, JULGO extinta a execução sem qualquer ônus para as partes. Expeça-se termo de levantamento da penhora. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE.” - Advs. DENISE LOPES SILVA e MARCO ANTONIO JOHNSON-.

31. EXECUCAO FISCAL-124/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x IND DE CONSERVAS PALMEIRA LTDA e outro - Sentença de fl. 44-verso: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa, nos termos do art. 26, da LEF, JULGO extinta a execução sem qualquer ônus para as partes. Expeça-se termo de levantamento da penhora. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE.” - Advs. DENISE LOPES SILVA e MARCO ANTONIO JOHNSON-.

32. EXECUCAO FISCAL-3230/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIDIPA ADMINISTRACAO DE HOTEIS E RESTAURANTE LTDA e outros- Sentença de fl. 99-verso: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I c.c. 795, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas ex legis, devidas pelos executados. Expeça-se termo de levantamento da penhora. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE.” - Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-.

33. EXECUCAO FISCAL-131/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C N CORDEIRO & CIA LTDA e outro- Decisão de fls. 142/143: “(...) Diante do exposto, declaro eficaz a nomeação, tomando-se por termo a penhora do bem ofertado às fls. 115/117 (art. 657, do CPC)...” * REPUBLICADO * - Adv. JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-.

34. EXECUCAO FISCAL-26/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x IND DE CONSERVAS PALMEIRA LTDA e outro- Sentença de fl. 44-verso: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa, nos termos do art. 26, da LEF, JULGO extinta a execução sem qualquer ônus para as partes. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE.” - Advs. KRYSZYNA HELENA BONONE, COLBERT RIBEIRO DIAS e JEAN COLBERT DIAS-.

35. EXECUCAO FISCAL-391/2003-MUNICÍPIO DE GUARATUBA X AFEP SINDICAL e outro - Despacho de fl. 123: “(...) II - Com a elaboração da conta, INTIME-SE a executada, para que, no prazo de cinco dias, efetue o preparo. III - Após, voltem conclusos para sentença de extinção.” - * Custas processuais: R\$ 819,36 (oitocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

* Honorários advocatícios: R\$ 8.161,65 (oito mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 8.981,01 (oito mil, novecentos e oitenta e um reais e um centavo) - fl. 124. O referido valor poderá ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou nome das partes. - Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS e MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA-.

36. CARTA PRECATORIA-36/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 9ª VARA CIVEL DA COMARCA-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA x ANIELLO PIERRI - Despacho de fl. 265: “Antes de decidir sobre eventual direito de preferência do crédito tributário, INTIME-SE o Município de Guaratuba para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique se ajuizou ação de execução fiscal para a cobrança dos débitos incidentes sobre o imóvel executado.” - Advs. EMERSON LUIZ VELLO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e KRYSZYNA HELENA BONONE-.

37. CARTA PRECATORIA-168/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 5 VARA CIVEL-BERTHOLD DIEDRICH X TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- * Nos termos do art. 19, do CPC, fica a exequente INTIMADA para que, no prazo de05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência da Sra. Avaliadora Judicial, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a fim de possibilitar a elaboração do laudo de avaliação. - Advs. DIONISIO OLICSHEVIS, LEANE MELISSA OLICSHEVIS e PLINIO MENDES RABELLO-.

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVELJUÍZA DE DIREITO DRª. CAMILE SANTOS DE SOUZA JUÍZA SUBSTITUTA DRª. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

RELAÇÃO Nº 65/2008

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alceu Paiva de Miranda	03	783/07
Anacleto Giraldeoli Filho	10	735/06
André Luiz Bäuml Tesser	25	160/07

Ari Prudêncio da Silva	10	735/06
	31	695/04
Celso Hideo Makita	09	825/07
	16	305/07
	20	233/99
Fábio Roberto Quinato	03	783/07
	15	001/05
Fernando José Santílio	17	306/04
	19	050/06
	22	355/08
Guilherme Borba Vianna	07	323/02
Itamar Wilson de Brito Moraes	09	825/07
João Macias Nogueira	01	133/06
José Clemente Martins	05	535/04
José Fernando Vialle	21	973/06
José Ivan Guimarães Pereira	29	311/03
	30	309/03
José Macias Nogueira Junior	21	973/06
Juliano Luís Zanelato	23	383/08
	24	382/08
Juscelino Kubitschek de Oliveira	14	490/05
Laert Mantovani Junior	06	096/08
Leonardo de Mattos	26	040/07
Leslie José Pereira de Arruda	02	538/07
Lilium Aparecida de Jesus Del Santo	28	113/08
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz	12	531/07
Marcelino Francisco Alonso Trucillo	21	973/06
Marcello César Pereira Filho	18	121/04
Maurizia de Jesus Ieger Gruba	05	535/04
Melvis Muchiuti	16	305/07
Milton Luiz Cleve Küster	13	171/96
Nelson Cordeiro Justus	27	268/05
Patrícia Maroneze Stipp	04	380/08
Paulo Roberto Belo	14	490/05
Péricles Araújo Gracindo de Oliveira	23	383/08
	24	382/08
Renato de Oliveira	02	538/07
	11	465/08
	29	311/03
Sílvia Fátima Soares	08	819/07
Valdemar Reinert	18	121/04

01. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 133/06 – Roberto de Souza André x Eldorados Comercial Agrícola Ltda. ME – À embargada-executada, para pagar o valor devido, em cumprimento da sentença condenatória, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito – Adv. João Macias Nogueira.

02. MONITÓRIA – 538/07 – Osvaldo Cray e Outro x Vanderlei Duria Suero e Outro – Às partes, sobre as reais possibilidades conciliatórias, art. 331 § 3º do CPC, bem como para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento – “...Não sendo possível a conciliação, advirto as partes que o feito será saneado em gabinete...” – Advs. Renato de Oliveira e Leslie José Pereira de Arruda.

03. INDENIZAÇÃO – 783/07 – Noel Roberto da Silva x Caixa Econômica Federal CEF – “...Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, forte no art. 113, § 2º do Código de Processo Civil...” – Advs. Fábio Roberto Quinato e Alceu Paiva de Miranda.

04. ALVARÁ – 380/08 – Maria Belmiro da Silva Passos – À autora, para atender o parecer ministerial de fls. 21 – Adv. Patrícia Maroneze Stipp.

05. DECLARATÓRIA – 535/04 – Lourde da Luz Barbosa x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o contido no ofício de fls. 42 da Copel – Advs. Maurizia de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

06. EXECUÇÃO – 096/08 – Biazam Produtos Metalúrgicos Ltda. x Diego Alexandre Taborda Ribas Móveis – Homologada a transação de fls. 50/51 e suspensa a presente execução até cumprimento da transação – Adv. Laert Mantovani Junior.

07. REVISIONAL DE CONTRATO – 323/02 – Vagnei Scremin x Banco do Brasil S.A. – Ao autor, novamente, sobre os documentos de fls. 220/237 – Adv. Guilherme Borba Vianna.

08. RESCISÃO DE CONTRATO – 819/07 – Companhia de Habitação do Paraná Cohapar x Marcio Aparecido Martins e Outro – À autora, para comprovar nos autos a publicação do edital expedido às fls. 73 e retirado de cartório às fls. 73v – Adv. Sílvia Fátima Soares.

09. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 825/07 – Maria Aparecida de Carvalho Coutinho x Município de Lidianópolis – Às partes, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de05 dias – Advs. Celso Hideo Makita e Itamar Wilson de Brito Moraes.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 735/06 – Willian Gaspari Mazi-eiro x Cocari Cooperativa Agropecuária e Industrial – O recurso de fls. 85/89 foi recebido tão-somente no efeito devolutivo – À recorrida, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal – Advs. Ari Prudêncio da Silva e Anacleto Giraldeoli Filho.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 465/08 – João Ricardo Pachulski e Outro x Marilda da Silval Lucas Espírito Santos – Aos autores, sobre a contestação e documentos de fls. 33/42, no prazo de 10 dias – Adv. Renato de Oliveira.

12. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 531/07 – José Natal Alves e Outro x Lourival Aparecido Fogaça – Aos autores, sobre a contestação de fls. 44/50, no prazo de 10 dias – Adv. Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz.

13. RESSARCIMENTO – 171/96 – Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros x Frederico de Nez – À autora-exeqte., novamente, para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente a expedição e postagem de fls. 297, ante a certidão de fls. 298v – Adv. Milton Luiz Cleve Küster.

14. COBRANÇA – 490/05 – Lucimar Aparecida Gomes Guimarães x Liberty Paulista Seguros S.A. – Homologado o acordo de fls. 104/105 e julgado extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, CPC – Custas já solvidas – Advs. Paulo Roberto Belo e Juscelino Kubitschek de Oliveira.

15. CARTA PRECATÓRIA – Londrina-PR – 5ª Vara Cível –001/05 – Fábio Roberto Quinato x Copiva Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. – “...1. Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos...” – “...determino a suspensão da decisão do fls. 119, aguardando-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto...” – Adv. Fábio Roberto Quinato.

16. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA – 305/07 – José Carlos de Lima e Outro x José Carlos Frederico – Às partes, sobre o pedido de fls. 192/194 e proposta de honorários de fls. 202 do Sr. Perito: R\$ 2.490,00 agosto/08 – Adv. Melvis Muchiuti e Celso Hideo Makita.

17. DECLARATÓRIA – 306/04 – Joelma Perico Fabbi x Paraná Banco S.A. – À autora, novamente, para dar cumprimento ao item01 do despacho de fls. 161, no prazo de05 dias – Adv. Fernando José Santílio.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 121/04 – Maria Salete Freiberger x Donório Neves dos Santos – Às partes, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante as certidões de fls. 55v – Advs. Valdemar Reinert e Marcello César Pereira Filho.

19. MONITÓRIA – 050/06 – Antenor Desplanches x José Talma – Ao réu-exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante as certidões de fls. 89v – Adv. Fernando José Santílio.

20. ARROLAMENTO – 233/99 – Espólio de Alcides Luiz de Pontes e Outro – Ao inventariante, sobre a informação de fls. 99 da Fazenda Estadual – Adv. Celso Hideo Makita.

21. DECLARATÓRIA – 973/06 – Vanessa Machado de Almeida Kczan x Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro – O recurso de fls. 150/159 foi recebido em seu duplo efeito – Aos recorridos, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal – Advs. José Macias Nogueira Junior, José Fernando Vialle e Marcelino Francisco Alonso Trucillo.

22. CAUTELAR – 355/08 – Dalir Rotini x Sidney Herases – Ao autor, sobre a contestação de fls. 23/29, bem como para comparecer em cartório, quando será lavrado termo de caução – Adv. Fernando José Santílio.

23. CARTA DE SENTENÇA – 383/08 – Campagro Insumos Agrícolas Ltda. x Cleiton Eifler Bagio – “...1. Advirto o exequente que a execução provisória da sentença proferida nos embargos à execução corre por sua iniciativa, conta e responsabilidade, sendo que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido...” – Ao réu-executado, para pagar o valor devido, em cumprimento da sentença condenatória, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito – Advs. Juliano Luís Zanelato e Péricles Araújo Gracindo de Oliveira.

24. CARTA DE SENTENÇA – 382/08 – Campagro Insumos Agrícolas Ltda. x Dorvalino Bagio – “...1. Advirto o exequente que a execução provisória da sentença proferida nos embargos à execução corre por sua iniciativa, conta e responsabilidade, sendo que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido...” – Ao réu-executado, para pagar o valor devido, em cumprimento da sentença condenatória, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito – Advs. Juliano Luís Zanelato e Péricles Araújo Gracindo de Oliveira.

25. CARTA PRECATÓRIA – Mandirituba-PR – Região Metropolitana de Curitiba-PR – 160/07 – Banco Panamericano S.A. x Valcreir Elisandro do Prado – Ao autor, sobre a certidão de fls. 17v, no prazo de 10 dias – Adv. André Luiz Bäuml Tesser.

26. RETIFICAÇÃO – 040/07 – Rosirene Manesco – “...Desta feita, julgo a presente ação extinta sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil...” – Adv. Leonardo de Mattos.

27. CIVIL PÚBLICA – 268/05 – Ministério Público do Estado do Paraná x Pedro Wilson Paiva e Outro – Ao primeiro réu, sobre a manifestação de fls. 1347/1348 do Sr. Perito, no prazo de 05 dias – Adv. Nelson Cordeiro Justus.

28. BUSCA E APREENSÃO – 113/08 – OMNI S.A. Crédito Financiamento e Investimento x André Diogo Rodrigues – Homologada a desistência de fls. 23 e julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, CPC – Adv. Lilium Aparecida de Jesus Del Santo.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO – 311/03 – Sergio Luiz Espigolon x Banco Bradesco S.A. e Outro – “...1. Considerando que o presente feito ainda não transitou em julgado, uma vez que foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial (fls. 200), não é possível a execução do julgado desde logo. 2. Deste modo, aguardem os presentes autos em cartório, por 90...dias...” – Advs. Renato de Oliveira, José Ivan Guimarães Pereira.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO – 309/03 – Sergio Luiz Espigolon

x Banco Bradesco S.A. e Outro – Ao embargado-executado, para pagar o valor devido, em cumprimento da sentença condenatória, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito – Adv. José Ivan Guimarães Pereira.

31. ARROLAMENTO – 695/04 – Espólio de Faustino Arantes – À inventariante, sobre a certidão de fls. 121v – Adv. Ari Prudêncio da Silva.

COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO DRª. CAMILE SANTOS DE SOUZA
JUÍZA SUBSTITUTA DRª. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

RELAÇÃO Nº 66/2008

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adenilson Cruz	17	035/04
Andréia C. Mendonça M. Fajardo	11	139/05
Ari Prudêncio da Silva	03	168/06
	28	809/06
	37	091/07
Augusto Martins de Andrade	26	233/08
Carlos Humberto Fernandes Silva	07	112/07
Celso Hideo Makita	08	186/08
	10	086/08
	19	487/98
Crystiane Linhares	22	405/08
Fábio Roberto Quinato	09	153/06
	12	034/05
	31	280/05
Fernando José Santílio	02	399/06
	05	672/04
	14	291/08
	20	140/04
Geraldino Ribeiro	05	672/04
Glauce Kossatz de Carvalho	26	233/08
Helder Martinez Dal Col	15	018/06
Ivan Carvalho Martins	06	429/05
Jéferson Ribeiro	01	822/04
José Carlos Pinotti Filho	18	099/05
José Clemente Martins	36	226/04
José Fernando Vialle	05	672/04
José Ivan Guimarães Pereira	38	859/06
José Macias Nogueira Junior	01	822/04
	10	086/08
	38	859/06
Juscelino Kubitschek de Oliveira	29	475/05
Leandro Albuquerque Muchiuti	27	173/05
	37	091/07
Leila Boukhezam	04	262/03
	28	809/06
Lilium Aparecida de Jesus Del Santo	33	356/08
	34	320/08
Linco Kczam	29	475/05
Luiz Carlos do Nascimento	16	248/02
Luiz Fernando Brusamolín	07	112/07
Luiz Laerte de Araújo	21	548/07
Luiz Macias Montoro	31	280/05
Marcello César Pereira Filho	06	429/05
Márcio Cardoso Marques	27	173/05
	30	175/05
Maurizia de Jesus Ieger Gruba	36	226/04
Melvis Muchiuti	01	822/04
Nelson Paschoalotto	35	402/08
Nilson Tadeu Reis Campos Silva	25	160/06
Omar Abes Salle	16	248/02
	17	035/04
	18	099/05
	39	119/05
Omar Yassim	14	291/08
Paulo Roberto Belo	17	035/04
	18	099/05
	25	160/06
	27	173/05
	30	175/05
Péricles Araújo Gracindo de Oliveira	15	018/06
Renato de Oliveira	13	516/97
Rogério Danguy Cleto	25	160/06
Sandra Helena Verona Di Benedetto	23	304/07
Saul Bonifácio Filho	30	175/05
Saymon Franklin Mazzaro	24	262/95
Simone Chioderoli Negrelli	32	034/08

01. CIVIL PÚBLICA – 822/04 – Município de Arapuã x José Pereira da Silva e Outro – “...1. Aguarde-se a realização da Audiência designada no Juízo Deprecado (fls. 655)...” – Às partes, sobre o ofício de fls. 657 da Comarca de Curitiba-PR, Região Metropolitana que notifica a redesignação do ato deprecado para o dia 10.12.2008, às 10:20 horas – Advs. Jéferson Ribeiro, Melvis Muchiuti e José Macias Nogueira Junior.

02. INDENIZAÇÃO – 399/06 – Fernando Teodoro da Rocha Firmirino x Estado do Paraná – “...1. Deixo de designar Audiência de Conciliação...2. O processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas. 3. Quanto à preliminar de ausência de prova documental indispensável à propositura da ação suscitada pelo requerido em sua peça defensiva, esta não merece prosperar...Posto isso, rejeito a preliminar argüida. 4. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, não merece melhor sorte...5. De outra banda, a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada na peça defensiva também não merece prosperar...Assim, rejeito a preliminar argüida. 6. Defiro a produção da prova documental e oral, consistente esta última no depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas tem-

pestitivamente arroladas. 7. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de janeiro de 2009, às 13:30 horas..." – Adv. Fernando José Santilho.

03. USUCAPILÃO – 168/06 – Amador de Oliveira e Outro x Sociedade Territorial Ubá Ltda. – Aos autores, para juntarem aos autos: 1. matrícula atualizada do imóvel em questão; 2. certidão de que não é proprietário de outro imóvel urbano e rural; 3. certidão de óbito do Sr. Manoel Teodoro da Rocha a fim de que seja analisada a preliminar suscitada às fls. 66/67 – Adv. Ari Prudêncio da Silva.

04. INTERDIÇÃO – 262/03 – Odorico Batista do Nascimento x Maria Conceição Góes do Nascimento – Ao autor, sobre a cota ministerial de fls. 99v – Adv. Leila Boukhezam.

05. INDENIZAÇÃO – 672/04 – Sonia Marcelino Vilela e Outros x Darci Constansi e Outro – Às partes, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias – Adv. Fernando José Santilho, Geraldo Ribeiro e José Fernando Vialle.

06. EXECUÇÃO – 429/05 – Agrorã Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. ME x Dirceu Beltrame Junior – "...A par disso, mantenho hígida a penhora efetivada e, por consequência, indefiro a exceção de pré-executividade ora formulada. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais correspondentes, bem como nos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00..." – Adv. Ivan Carvalho Martins e Marcello César Pereira Filho.

07. RESCISÃO CONTRATUAL – 112/07 – Alisson Tanamati x Banco ABN Amro Real S.A. – "...1. A parte requerida, devidamente citada...apresentou contestação fora do prazo legal..., razão pela qual é revel...considerando que a preliminar alegada pela requerida diz respeito à matéria de direito..., a peça de fls. 60/64 não deve ser desentranhada..." – Ao autor, para emendar a inicial, incluindo o pólo passivo o anterior proprietário do veículo Astra GM, bem como para pleitear a rescisão do contrato de compra e venda celebrado em o antigo proprietário do referido veículo, no prazo de 10 dias – Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva e Luiz Fernando Brusamolín.

08. PREVIDENCIÁRIA – 186/08 – Robinson da Rocha x Instituto Nacional do Seguro Social INSS – Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 36/55, no prazo de 10 dias – Adv. Celso Hideo Makita.

09. ORDINÁRIA – 153/06 – Simone do Nascimento Jerônimo x Instituto Nacional do Seguro Social INSS – À autora, sobre o ofício e documentos de fls. 59/65 da Vara Federal de Apucarana-PR – Adv. Fábio Roberto Quinato.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 086/08 – Rogério Konchinski x Henrique Socoloski – "...1. Vistos em saneador. 2. Das preliminares alegadas pelo embargante: 2.1. Da nulidade da citação no processo de execução. Tal alegação não merece prosperar, uma vez que, mesmo que não tivesse sido observado o procedimento correto para a citação do executado naqueles Autos, verifica-se que o ato atingiu a sua finalidade...Por conseguinte, em razão do princípio da instrumentalidade do processo, declaro a sua citação válida. 2.2. Da carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido. Quanto à impossibilidade jurídica do pedido avertida pelo embargante, veja-se que o artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil, apenas tem aplicabilidade quando há condição imposta no negócio jurídico celebrado a fim de que este tenha validade, o que não é o caso dos presentes autos...2.3. No tocante à carência de ação por ilegitimidade ad causam, verifico que tal preliminar, bem como a questão da liquidez, certeza e exigibilidade do título, confundem-se com o mérito do presente feito, razão pela qual serão oportunamente examinadas quando da prolação da sentença de mérito. 3. Deste modo, fixo como pontos controvertidos: a) liquidez, certeza e exigibilidade do título exequendo; b) modo de preenchimento da nota promissória. 4. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes; b) oitiva da testemunha já arrolada pelo embargante Sra. Reni...e das demais testemunhas porventura arroladas em até 30...dias antes da audiência; c) juntada de novos documentos..." – Adv. Celso Hideo Makita e José Macias Nogueira Junior.

11. CARTA PRECATÓRIA – Arapongas-PR – Vara Cível – 139/05 – Unopar União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda. x Hamilton Alves Chaves da Conceição – À autora, sobre a petição de fls. 43 do réu, informando que não possui bens passíveis de penhora – Adv. Andréia C. Mendonça M. Fajardo.

12. ORDINÁRIA – 034/05 – Vandra da Silva Farias x Instituto Nacional do Seguro Social INSS – À autora, sobre a informação de fls. 73 do Sr. Perito, designando a perícia para o dia 18.12.2008, às 9:00 horas, no Hospital e Maternidade Ivaiporã, nesta cidade, sendo necessário levar as cópias necessárias e exames médicos realizados nos autos – Adv. Fábio Roberto Quinato.

13. EXECUÇÃO – 516/97 – Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. Copiva x Joaquim Belarmino da Silva e Outro – Deferido o pedido de fls. 69/70 de penhora e indeferido o pedido de remoção – À exeqte.. para providenciar o depósito de R\$ 111,00 referente a diligência do Oficial de Justiça – Adv. Renato de Oliveira.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 291/08 – L. R. Gonçalves Ivaiporã ME e Outros x Bancod do Brasil S.A. – Às partes, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 dias – Adv. Fernando José Santilho e Omar Yassim.

15. CARTA PRECATÓRIA – Campo Mourão-PR – 1ª Vara Cível – 018/06 – Credicoamo Crédito Rural Cooperativa x Osvaldo Benetão e Outros – Às partes, sobre a avaliação de fls. 81: R\$ 120.000,00 maio/07 – Para a arrematação foram designados os dias 26.01.2009 e 09.02.2009, às 08:30 horas – À autora, para providenciar o depósi-

to de R\$ 19,00 referente as expedições e postagem de fls. 113 – Adv. Helder Martinez Dal Col e Péricles Araújo Gracindo de Oliveira.

16. CARTA PRECATÓRIA – Londrina-PR – 3ª Vara Federal – 248/02 – Caixa Econômica Federal CEF x Ferreira da Silva e Saran Ltda. e Outros – À autora, sobre a avaliação de fls. 65: R\$ 105.000,00 abril/08 – Para a arrematação foram designados os dias 26.01.2009 e 09.02.2009, às 08:30 horas – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 130,00 referente as expedições e postagem de fls. 113, inclusive diligência do Oficial de Justiça – Adv. Luiz Carlos do Nascimento e Omar Abes Salle.

17. CARTA PRECATÓRIA – Campo Mourão-PR – Vara Federal – 035/04 – Caixa Econômica Federal CEF x Serralheria e Pedreira Nossa Senhora e Outros – Às partes, sobre a avaliação de fls. 31: R\$ 120.000,00 setembro/07 – Para a arrematação foram designados os dias 26.01.2009 e 09.02.2009, às 08:30 horas – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 130,00 referente as expedições e postagem de fls. 50, inclusive diligência do Oficial de Justiça – Adv. Adenilson Cruz, Omar Abes Salle e Paulo Roberto Belo.

18. CARTA PRECATÓRIA – Maringá-PR – Vara Federal – 099/05 – Caixa Econômica Federal CEF x Serralheria e Pedreira Nossa Senhora e Outros – Às partes, sobre a avaliação de fls. 76: R\$ 400.000,00 janeiro/08 – Para a arrematação foram designados os dias 26.01.2009 e 09.02.2009, às 08:30 horas – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 136,00 referente as expedições e postagem de fls. 87, inclusive diligência do Oficial de Justiça – Adv. José Carlos Pinotti Filho, Omar Abes Salle e Paulo Roberto Belo.

19. ADMISSÃO DE CRÉDITO – 487/98 – Banco do Brasil S.A. Massa da Auto-Insolvência de Fumio Makita e Outros – Ao autor-exeqte. de fls. 213/214, para juntar aos autos a planilha com atualização do débito remanescente que não foi acostada ao pedido – Adv. Celso Hideo Makita.

20. CAUTELAR – 140/04 – Joelma Perico Fabbi x Banco Itaú S.A. – À ré-executada, para pagar o valor devido, em cumprimento da sentença condenatória, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação e de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito – Adv. Fernando José Santilho.

21. ANULAÇÃO DE ESCRITURA – 548/07 – Onete Fontoura e Outros x João Thomaz Pereira Neto – Ao réu, para apresentar de alegações finais, no prazo de 15 dias – Adv. Luiz Laerte de Araújo.

22. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 405/08 – Banco Itauleasing S.A. x Claudinéia Ribeiro – Ao autor, sobre a certidão negativa e informações de fls. 22 do Oficial de Justiça – Adv. Crystiane Linhares.

23. MONITÓRIA – 304/07 – Mourão Diesel Comércio de Auto Peças Ltda. EPP x Ariana Lopes Berteloni – Ante a ausência de oposição de embargos monitorios, foi constituído de pleno direito o título executivo judicial e convertido o mandado inicial em mandado executivo, sendo determinada a citação da ré – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 37,00 referente a diligência do Oficial de Justiça – Adv. Sandra Helena Verona Di Benedetto.

24. EXECUÇÃO – 262/95 – Banco do Brasil S.A. x Cereal Cerealista Real Ltda. e Outros – "...1. Havendo pluralidade de penhora sobre o mesmo bem, devem ser analisadas duas situações: em primeiro lugar, a existência de crédito privilegiado, em decorrência de previsão legal; afastada esta hipótese, em segundo lugar, a anterioridade da penhora. Na hipótese da existência de privilégio em virtude da natureza do crédito, deve o credor privilegiado, a fim de exercer a preferência legalmente prevista, demonstrar que promoveu a execução, e que penhorou o mesmo bem objeto de outra constrição judicial..." – Ao exeqte., sobre a certidão de fls. 105 – Adv. Saymon Franklin Mazzaro.

25. INDENIZAÇÃO – 160/06 – Zeferino Vieira do Bonfim x Hospital Bom Jesus de Ivaiporã – "...Vistos em saneador...1. Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. O caso posto em debate deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor, visto que a autora se enquadra no conceito de consumidor estabelecido no artigo 2º da Lei nº 8.078/90...Portanto, trata-se de relação de consumo. 2. Das questões processuais pendentes. Da ilegitimidade de parte. O réu Dr. Jorge Kawano alega ser parte ilegítima no feito...Todavia, a preliminar não pode ser analisada neste momento, pois faz-se necessária a instrução do feito...3. Da distribuição do ônus da prova, do pedido de inversão e dos pontos controvertidos. A responsabilidade civil do profissional liberal é subjetiva, ou seja, depende da aferição de culpa...A responsabilidade civil do nosocômio, todavia, é objetiva, ou seja, não há necessidade de se aferir a existência de culpa...Tendo em vista a hipossuficiência do autor, inverto o ônus da prova...Dessa forma, compete aos réus o ônus da prova. A inversão, contudo, não abrange a questão dos rendimentos que eram auferidos pelo autor antes do sinistro, tendo em vista que o autor não é hipossuficiente para produzir tal prova. Assim sendo, é do autor o ônus da prova apenas no que diz respeito ao valor dos seus rendimentos. Os pontos controvertidos são: a) defeito na prestação do serviço médico-hospitalar...; b) conduta culposa...do réu Dr. Jorge Kawano; c) subordinação funcional do médico ao nosocômio; d) existência e extensão dos danos materiais, notadamente a existência de perda da capacidade laborativa e o valor da remuneração do autor; e) nexo de causalidade...4. Das provas. Defiro a tomada do depoimento pessoal dos réus, bem como das testemunhas tempestivamente arroladas...Para a realização da perícia médica nomeio perito...Como quesitos do Juízo o Sr. Perito deverá responder...Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05...dias contados da intimação desta decisão...Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento..." – Adv. Rogério Danguy Cleto, Paulo Roberto Belo e Nilson Tadeu Reis Campos Silva.

26. ORDINÁRIA – 233/08 – Osni José Freiberger e Outros x HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo – "...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial. Diferenças Plano Verão. Condeno o requerido ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança de titularidade dos autores, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 42,72%, excluindo os percentuais e valores já creditados, mais juros de 0,5% a título de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos, pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança (atualização monetária, mais 0,5% ao mês a título de juros, capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, evidentemente nas contas existentes em janeiro/89, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mês, art. 406 do CC/2002 apurados desde a data em que ocorreu a citação. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10%...sobre o valor da condenação...na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil..." – Adv. Augusto Martins de Andrade e Glauc Kossatz de Carvalho.

27. ORDINÁRIA – 173/05 – Jair Azevedo de Souza x José Rubens Cadamuro e Outro – "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de: a) declarar a ilegitimidade passiva do requerido Benedito...b) declarar a ilegitimidade ativa do autor em relação à cobrança do cheque acostado às fls. 07...c) condenar o requerido José Rubens Cadamuro, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, a pagar ao requerente a quantia de R\$ 93.181.16... corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE, a partir da propositura da ação, e acrescido de juros de 1%...ao mês, contados da citação. Por conseguinte, condeno o requerido José...ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais, honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%...sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, face ao princípio da causalidade, condeno o requerente Jair Azevedo de Souza ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono nomeado para patrocinador a defesa do requerido Benedito...no percentual de 10%...sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil..." – Adv. Márcio Cardoso Marques, Leandro Albuquerque Muchiuti e Paulo Roberto Belo.

28. ALVARÁ – 809/06 – João Marques – As contas prestadas às fls. 63/66, por sentença, foram julgadas boas – Adv. Ari Prudêncio da Silva.

29. COBRANÇA – 475/05 – Edson Moreira de Souza e Outro x Vera Cruz Seguradora S.A. – O acordo de fls. 133/134 foi homologado e o processo julgado extinto, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, CPC – Adv. Lino Kczam e Juscelino Kubitschek de Oliveira.

30. ORDINÁRIA – 175/05 – Paulino de Lucca x José Rubens Cadamuro e Outro – "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para o fim de: a) declarar a ilegitimidade passiva do requerido Benedito...com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) condenar o requerido José Rubens Cadamuro, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, a pagar ao requerente a quantia de R\$ 33.777,59... corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE, a partir da propositura da ação, e acrescido de juros de 1%...ao mês, contados da citação. Por conseguinte, condeno o requerido José...ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais, honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%...sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, face ao princípio da causalidade, condeno o requerente Paulino de Lucca ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono nomeado para patrocinador a defesa do requerido Benedito...no percentual de 10%...sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil..." – Adv. Márcio Cardoso Marques, Saul Bonifácio Filho e Paulo Roberto Belo.

31. MONITÓRIA – 280/05 – A. de Oliveira Posto de Gasolina x Rogério Marafon – Ante o pedido de extinção de fls. 72/74, a execução foi julgada extinta, com fulcro no art. 794, I, CPC – Adv. Fábio Roberto Quinato e Luiz Macias Montoro.

32. BUSCA E APREENSÃO – 034/08 – Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. x Willian Roberto Westphalen – Homologada a desistência de fls. 39 e julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC – Deferido o pedido de desentranhamento – Adv. Simone Chioderolli Negrelli.

33. BUSCA E APREENSÃO – 356/08 – OMNI S.A. Crédito Financiamento e Investimento x Ademir Francisco Rech – "...Ante o exposto, com fundamento no Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva...Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil...fixo em R\$ 500,00..." – Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

34. BUSCA E APREENSÃO – 320/08 – OMNI S.A. Crédito Financiamento e Investimento x João Batista Silvestrini – Homologada a desistência de fls. 22 e julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC – Deferido o pedido de desentranhamento – Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

35. BUSCA E APREENSÃO – 402/08 – Banco Panamericano S.A. x Nívea de Oliveira – Homologado o acordo de fls. 23 e julgado extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, CPC – Adv. Nelson Paschoalotto.

36. DECLARATÓRIA – 226/04 – Pedro Camargo x Município de

Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 44/45 da Copel, no prazo de 10 dias – Adv. Maurício de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

37. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS – 091/07 – Ari Prudêncio da Silva x Carla Cristina Venâncio de Andrade e Outros – "...1. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível e o autor...utilizou-se do meio processual adequado. Não havendo questões processuais pendentes a serem resolvidas, tampouco nulidades a serem sanadas, declaro o feito saneado. 2. A prestação de serviços advocatícios por parte do autor resta incontroversa, porquanto o embate cinge-se na definição dos atos efetivamente praticados na defesa do mandato outorgado pelos réus, o grau de zelo e o esforço despendido pelo autor, as despesas com certidões, fotocópias, viagens e os valores a serem arbitrados pela assistência jurídica prestada. 3. Defiro a produção das seguintes provas: a) tomada do depoimento pessoal das partes; b) oitiva de testemunhas; c) juntada de novos documentos. 4. Designo Audiência de Instrução para o dia 08 de janeiro de 2009, às 13:30 horas..." – Ao autor, para retirar de cartório a precatória de inquirição expedida para intimação da testemunha Moacir Segar e providenciar seu cumprimento, bem como providenciar o depósito de R\$ 158,00 referente as expedições e postagens AR de fls. 264/264v, inclusive diligência do Oficial de Justiça – Adv. Ari Prudêncio da Silva e Leandro Albuquerque Muchiuti.

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 859/06 – José Zuffa e Outros x Banco Bradesco S.A. – "...1. Os embargantes alegam nulidade da execução, sob o argumento de que a cédula rural pignoraticia é inexigível, uma vez que têm direito à prorrogação do débito. Sustentam que o inadimplemento se deu em virtude do rendimento propiciado pela atividade objeto do financiamento ter sido insuficiente para o resgate da dívida, bem assim a frustração das safras. A prorrogação que alega ter direito o agricultor esta disposta no Manual de Crédito Rural editado pelo Bacen que, de fato, impõe no seu item 2.6.9 que a prorrogação da dívida é um direito do produtor...Nessa senda, forçoso reconhecer a necessidade de se comprovar o perfeito enquadramento às hipóteses de securitização dentre as quais o estado de incapacidade financeira e frustração das safras, por força do que está contido no Manual, sendo, portanto, indispensável a dilação probatória. 2. Posto isso, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal dos autores e ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas..." – Aos embargantes, para providenciar o depósito de R\$ 22,00 referente a expedição e postagem ARMP de fls. 88v – Ao embargado, para providenciar o depósito de R\$ 86,00 referente a diligência do Oficial de Justiça – Adv. Julio César da Costa e José Ivan Guimarães Pereira.

39. CARTA PRECATÓRIA – Londrina-PR – 4ª Vara Federal – 119/05 – Caixa Econômica Federal CEF x Adolpho Lourenço e Outros – À autora, sobre a avaliação de fls. 110/111: R\$ 180.000,00 janeiro/08 – Para a arrematação foram designados os dias 26.01.2009 e 09.02.2009, às 08:30 horas – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 130,00 referente as expedições e postagem de fls. 120, inclusive diligência do Oficial de Justiça – Adv. Omar Abes Salle.

Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 162/2008
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUÍZA SUBSTITUTA: CRISTINA TRENTO
DESPACHOS PROFERIDOS.**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0018	001360/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0020	000778/2008
ALESSANDRO EDISON MARTINS	0016	001277/2007
ANTONIO AUGUSTO MARTINS W	0009	000680/2004
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0008	000499/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0004	000056/2000
BENTO ABELOAR LOPES	0003	000875/1999
BRUNO MIRANDA QUADROS	0016	001277/2007
	0019	000076/2008
BRUNO RAMPIM CASSIMIRO	0013	000338/2007
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0001	000065/1998
CARLOS EDUARDO QUADROS DO	0011	000838/2005
DANIEL ANDRADE DO VALE	0023	001751/2008
DANIEL HACHEM	0011	000838/2005
ELMIRA MULLER	0003	000875/1999
EMERSON CARLOS PEDROSO	0003	000875/1999
ERNANI MANCIA	0022	001445/2008
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0010	000833/2005
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI	0002	000196/1999
FABRICIO CASSIO DE CARVAL	0016	001277/2007
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0007	000205/2004
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0003	000875/1999
GERSON LUIZ WENZEL	0020	000778/2008
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0007	000205/2004
HELLISON EDUARDO ALVES	0010	000833/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0007	000205/2004
JOELSON DOS S. ROCHA	0006	000503/2003
JORGE CARLOS DE OLIVEIRA	0001	000065/1998
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0011	000838/2005
KARINE SIMONE POFABL WEBE	0025	002017/2008
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0007	000205/2004
	0024	001839/2008
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0008	000499/2004
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	0026	000177/1988
LUCIANE BAGGIO LOSSO	0002	000196/1999

LUIZ CARLOS GEMIN	0027	000031/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0023	001751/2008
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES	0005	000428/2000
	0006	000503/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0005	000428/2000
MARCO ANTONIO CAIS	0013	000338/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0016	001277/2007
	0019	000076/2008
MARLUS JORGE DOMINGOS	0011	000838/2005
MARTINHO MARTINS BOTELHO	0028	000436/2004
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0023	001751/2008
MELISSA TELMA	0007	000205/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0015	000669/2007
OLDEMAR MARIANO	0010	000833/2005
PAULO CESAR TORRES	0017	001288/2007
RENATO SERPA SILVERIO	0006	000503/2003
RICARDO M. ALMALEH	0002	000196/1999
SANDRA MARIA DE SOUZA CAS	0027	000031/2004
VALERIO SCHMIDT	0009	000680/2004
	0021	001185/2008
	0026	000177/1988
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0014	000456/2007
WAGNER ANDRE JOHANSSON	0025	002017/2008
WALKYRIA DE JESUS D.GIACO	0021	001185/2008
WILIAN DE ARAUJO HERNANDE	0012	000760/2006

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-65/1998-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA x MERCADINHO ANTONIO OLINTO- "Manifeste-se o exequente." -Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF-.

2. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-196/1999-INDUSTRIA E METALURGICA GUAIRAO LTDA x FAZENDA NACIONAL- "Ciência às partes do retorno dos autos." -Advs. FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, RICARDO M. ALMALEH e LUCIANE BAGGIO LOSSO-.

3. INDENIZACAO-875/1999-PAULO SERGIO SOBOTA x MACROFERTIL IND. COM. FERTILIZANTES LTDA- "Manifeste-se o exequente." -Advs. ELMIRA MULLER, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, BENTO ABELARDO LOPES e EMERSON CARLOS PEDROSO-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-56/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROQUE TRZECIACI e outro- "Desentranhe-se a carta precatória da qual deverá ser retirada pelo exequente, juntando-se comprovante de distribuição no prazo de dez dias." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-428/2000-BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO DIAS MAYER e outro- "Conheço dos embargos de declaração, haja vista que foram opostos no prazo legal. No mérito, devem ser acolhidos parcialmente, uma vez que evidente a existência de erro material constante da sentença. Primeiramente, porque, ao contrário do que consta da decisão embargada, não houve pedido de desistência da execução, e, sim, foi noticiado o cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Segundo, em havendo acordo, não há que se falar em extinção sem resolução do mérito. Todavia, ao contrário do que pretende o embargante, tendo em vista que a transação de fls. 107 foi devidamente homologada a fl. 110, desnecessário ser proferida nova sentença, impondo-se, tão somente, a remessa dos autos ao arquivo. Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos, para fins de corrigir o erro material da sentença embargada, declarando a sua nulidade e, conseqüentemente, determinar o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais e com as devidas baixas. Intime-se. Retifique-se." -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

6. INVENTARIO-503/2003-ESP. ODETE MACIEL MAGALHAES x IVETE MARIA MACIEL ARAUJO e outros- "Intime-se o inventariante a juntar comprovante de publicação de edital (certidão de fl. 332 verso), bem como manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 333/336." -Advs. JOELSON DOS S. ROCHA, RENATO SERPA SILVERIO e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

7. COBRANCA-205/2004-ANTONIO CARLOS LOURENCO VIEIRA e outros x FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, GUIDO HENRIQUE SOUTO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-499/2004-SILVIO JOSE ORCHEL e outros x FERNANDO CARLSON FLEITER- "Ante o contido às fls. 120-122, manifestem-se as partes." -Advs. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-680/2004-LOURIVAL PEDRO KLENCKI x JOAO MATEUS BARBOZA e outro- "Manifeste-se o exequente." -Advs. VALERIO SCHMIDT e ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER-.

10. COBRANCA-833/2005-LAURA COSOBECK e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- "...Ante ao exposto, rejeito liminarmente a impugnação ofertada, por intempéstiva, declarando cumprida a obrigação constante da sentença. Expeça-se alvará de levantamento em favor do requerido devedor das importâncias depositadas à fl. 286 e, em seguida, arquite-se, observadas as formalidades legais." -Advs. FABIANO PEDRO HOOG KALED, HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

11. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-838/2005-COOPER-

FRETE-COOPERATIVA PARAN. FRETEIRO ROD. LTDA x BANCO BRADESCO S/A- "Manifeste-se a parte autora sobre os documentos apresentados." -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS e DANIEL HACHEM-.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-760/2006-DIMPER COMERCIAL LIMITADA x WILSON FRANCO & CIA LTDA- "Manifeste-se o exequente." -Adv. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ-.

13. EXECUCAO-338/2007-FACCHINI S/A x WILSON FRANCO E CIA LTDA e outros- "Manifeste-se o exequente." -Advs. BRUNO RAMPIM CASSIMIRO e MARCO ANTONIO CAIS-.

14. USUCAPIAO-456/2007-NATALIA SOARES SCHINDA x INTERESSADOS INCERTOS- "Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 24 de março de 2.009, às 15:30 horas. Procedam-se os intimados das testemunhas as quais deverão ser arroladas com antecedência de trinta dias..." -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-.

15. ACAO MONITORIA-669/2007-VECODIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x SERGIO BAZIA e outro- "Manifeste-se o exequente." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

16. BUSCA E APREENSAO-1277/2007-B.S. x R.S.- "Para a audiência preliminar prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 15 de dezembro de 2.008, às 13:00 horas. Intimem-se os procuradores e as partes, na pessoa de seus procuradores para que compareçam, advertindo-os de que, em caso de impossibilidade de composição, será proferido despacho saneador, com a fixação dos pontos controvertidos e deferimento de provas." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI e FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES-.

17. DEPOSITO-1288/2007-O.S.C.F.I. x G.C.L.A.- "Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça e documento de fl. 30, manifeste-se o requerente." -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

18. USUCAPIAO-1360/2007-ANTONIO HORNUNG x HERIBERTO HORNUNG e outro- "Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 26 de março de 2.009, às 15:30 horas. Intimem-se as testemunhas as quais deverão ser arroladas com antecedência de trinta dias..." -Adv. ADEMIR GONCALVES-.

19. BUSCA E APREENSAO-76/2008-B.F.S. x A.M.P.- "Note-se, a princípio, que em nenhum momento este Juízo afirmou que o contrário em questão não se trata de um ato de consumo mas, sim, que, embora possua tal natureza, isso não conduz à conclusão de que uma das partes seja efetivamente consumidora, uma vez que esta pode utilizar o veículo como meio de produção de sua atividade comercial, como por exemplo taxi, locação, transporte de passageiros e objetos, não sendo, pois, destinatário final como exige o artigo 2º, da Lei nº 8.078/90, para fins de caracterização da parte como consumidor. Noutro prisma, sem embargo de entendimento contrário, o reconhecimento, pelo Juízo Deprecado, da competência preliminarmente ao cumprimento da carta precatória, quando seria confirmado o domicílio do requerido, pode levar a situação de que, caso não localizada, o processo passe a tramitar por diversas Comarcas, até ser a parte encontrada, tendo em vista quem cada Juízo em que eventualmente a parte possua domicílio, será competente absolutamente, podendo recusar ou sustar o cumprimento da carta precatória. Nesse passo, e com o objetivo de evitar-se maiores tumultos processuais, determino a remessa dos autos ao Juízo Deprecado, ante a declaração de competência contida no despacho que suscitou o conflito, declinando, por conseguinte, da competência para processar e julgar a presente ação..." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

20. ORDINARIA-778/2008-WILSON ROBERTO DIAS JUNIOR x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- "O processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece acolhida. A requerida foi a autora do pagamento parcial já realizada, tendo, conseqüentemente, a legitimidade para figurar no pólo passivo, haja vista que trata-se de pedido de complementação de indenização já paga. Rejeito, pois, a preliminar. No mérito, observa-se que, ante ao pagamento parcial realizado, não há controvérsia a respeito da existência da incapacidade ou invalidez, sendo que a matéria a respeito da aplicabilidade da Resolução em detrimento da Lei nº 6.174/74, é matéria exclusivamente de direito. Note-se que o pedido inicial limita-se ao pagamento da integralidade da indenização na forma da Lei, não havendo alegação de que estaria em desconformidade com os percentuais previstos na Resolução, havendo, assim, desnecessidade da produção da prova pericial. Ante ao exposto, presente a hipótese do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, indefiro a produção de provas, determinando que, decorrido o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, venham os autos conclusos para sentença." -Advs. GERSON LUIZ WENZEL e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

21. INDENIZACAO-1185/2008-ADALTO ACIR ALTHAUS JUNIOR x CHARLES PIERRE MEYER- "Para a audiência preliminar prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 16 de dezembro de 2.008, às 13:00 horas. Intimem-se os procuradores e as partes, na pessoa de seus procuradores para que compareçam, advertindo-os de que, em caso de impossibilidade de composição, será proferido despacho saneador, com a fixação dos pontos controvertidos e deferimento de provas." -Advs. WALKYRIA DE JESUS D.GIACOMEL e VALERIO SCHMIDT-.

22. ALVARA-1445/2008-GILMARA REGINA TAVARES e outro x O JUIZO DE DIREITO- "Ante a disposição contida no artigo 504, do Código Civil, comprove a parte requerente a anuidade dos demais condôminos ou mesmo o exercício, por parte de alguns deles, do

direito de preferência." -Adv. ERNANI MANCIA-.

23. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1751/2008-THIAGO ALMEIDA FERNANDES x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- "Ao excepto para manifestação no prazo de cinco dias." -Advs. MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

24. ALVARA-1839/2008-BRUNO MARCASSI BONCZKOWSKI e outro x O JUIZO DE DIREITO- "...seja procedida a juntada aos autos de extrato bancário donde conste o número havido em conta bancária junto à Caixa Econômica Federal e em nome do c. jus..." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

25. BUSCA E APREENSAO-2017/2008-BV FINANCEIRA S. CREDITO FINANCIERO E INVESTIMENTO x JEFFERSON CHIPANSKI- "Informe o requerente a data da efetivação da citação nos autos de ação revisional para fins da determinação da prevenção do Juízo, na forma do artigo 219, do CPC." -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

26. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-177/1988-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODUTOS ALIMENTICIOS CLAC LTDA- "Pretende o leiloeiro oficial sejam as partes compelidas ao pagamento dos honorários devidos em face da atuação do leiloeiro dando publicidade às praças a serem realizadas, o que, segundo alega, acarretou no pagamento do débito. O artigo 705, IV, do Código de Processo Civil, dispõe que..." Da atenta leitura de ambos os textos legais transcritos, conclui-se que a comissão somente é devida ao leiloeiro desde que as praças ou leilões sejam positivos, com a efetivação da venda judicial. Não ocorrendo tal alienação, seja por eventual acordo entre as partes, pagamento do débito ou remissão, não há que se falar em direito à comissão, ante a não realização do ato de venda judicial. Reforçando tal tese, observa-se que tanto o Código de Processo Civil quanto o Decreto 21.981, mencionam que a comissão deve ser paga pelos compradores, arrematantes ou adquirentes. Conseqüentemente, diante da não ocorrência da venda judicial, inexistente a figura do comprador, sendo, pois, indevida a comissão. De outro lado, na forma do artigo 40, do citado Decreto, o leiloeiro tem o direito de ser reembolsado das despesas realizadas para a ocorrência do leilão frustrado, desde que comprovadas. No caso dos autos, tem-se que todas as despesas realizadas pelo leiloeiro foram em conjunto com outras praças ou leilões que ocorreriam na mesma data, não existindo comprovação de gasto exclusivo com o presente feito. Tratando-se de ato praticado envolvendo vários procedimentos, inegável que a frustração de um ou mais leilões insere-se no risco da atividade desenvolvida pelo leiloeiro, cabendo a este arcar com tal ônus, ante, inclusive, ter preferido adotar o procedimento único para várias praças, objetivando ter maior comodidade e até por questão de praticidade. Assim, ante a impossibilidade de comprovar a ocorrência de despesas exclusivas com o leilão objeto deste feito, não há como deferir-se o pleito formulado pelo leiloeiro, consoante entendimento jurisprudencial já assentado..." Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pelo leiloeiro oficial, cabendo a este informar, ainda que de forma estimada, os valores das despesas realizadas neste feito, despesas estas que deverão ser pagas pela devedora. Intime-se, ainda, a devedora para que comprove o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da exequente, sob pena de prosseguimento da execução..." -Advs. LILIANE KRUEZTMANN ABDO e VALERIO SCHMIDT-.

27. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-31/2004-FAZENDA NACIONAL x HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.- "Intime-se o executado a efetuar o pagamento das custas processuais." -Advs. SANDRA MARIA DE SOUZA CASTELLO BRANCO e LUIZ CARLOS GEMIN-.

28. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-436/2004-MUNICIPIO DA LAPA x ADRIANA BORGES ROCHA- "Intime-se o exequente a promover o andamento ao feito." -Adv. MARTINHO MARTINS BOTELHO-.

Londrina

**** COMARCA DE LONDRINA -PR ****
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA

**** RELAÇÃO Nº 153/2008 ****

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO		
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0087	000284/2008
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0020	000261/2002
ADRIANO MARRONI	0021	000833/2002
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0004	000444/1992
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0010	000262/1998
ALESSANDRA HARUMI MATSUBA	0128	001557/2008
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0056	000097/2007
ALEX ADAMCZIK	0004	000444/1992
	0044	000550/2006
	0058	000130/2007
ALEXANDRA DE PAULA YUSIAS	0134	001423/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0104	000947/2008
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0070	001035/2007
ALINE SELEGUIM DE PAULA	0070	001035/2007
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0019	000570/2001
ALVARO SALLES DE CAMARGO	0008	000054/1998
ALVINO APARECIDO FILHO	0008	000054/1998
	0044	000550/2006
	0070	001035/2007
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0035	000125/2005

ANA LUCIA COSTA 0133 001389/2006
 ANDRE CUNHA 0045 000560/2006
 0048 000671/2006

ANDREIA CRISTINA MENDONCA 0077 001294/2007
 ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO 0084 000134/2008
 ANTONIO GUILHERME DE ALME 0093 000690/2008
 ANTONIO JOSE MATTOS DO AM 0002 000149/1988
 ANTONIO MARCOS PEDROSO 0006 000367/1995
 ANTONIO TEIXEIRA NUNES 0004 000444/1992
 APARECIDO MEDEIROS DOS SA 0060 000670/2007
 APARECIDO RODRIGUES 0002 000149/1988
 ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ 0019 000570/2001
 AULO AUGUSTO PRATO 0047 000621/2006
 0132 000728/2002
 0039 001022/2005

BRAULINO BUENO PEREIRA 0067 000919/2007
 CAIO MARCELO REBOUCAS DE 0065 000893/2007
 CAMILLO KEMMER VIANNA 0107 000688/2008
 CARLOS ALBERTO FRANCOVIG 0010 000262/1998
 CARLOS APARECIDO DE CARVA 0034 000071/2005
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0083 000047/2008
 CARLOS FREDERICO VIANA RE 0117 001352/2008

CLAUDIO ANTONIO CANESIN

0063 000846/2007
 CASSIO NAGASAWA TANAKA 0066 000908/2007
 CELSO ALDINUCCI 0009 000127/1998
 CELSO LUIZ TENÓRIO ARAÚJO 0102 000907/2008
 CEZAR ALAOR BOTURA 0025 000366/2003
 CILENE BENASSI PEROZIM 0125 001551/2008
 CLAUDIA MARIA TAGATA 0092 000585/2008
 CLAUDIA REGINA LIMA 0121 001521/2008
 0122 001522/2008
 0126 001554/2008
 0011 000273/1997
 0079 000390/2007

CLAYTON RODRIGUES 0051 001046/2006
 CLEVERSON TAVARES 0051 001046/2006
 CLOVES JOSE DE PINHO 0073 001127/2007
 CRISTEL RODRIGUES BARED 0018 000007/2001
 DANIEL NUNES ROMERO 0002 000149/1988
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 0002 000149/1988
 DAVID GANGORA JUNIOR 0119 001511/2008
 DEMETRIUS COELHO SOUZA 0043 000511/2006
 DEMIAN DE OLIVEIRA BRITTA 0105 000951/2008
 DENISE R. FERRARINI 0091 000545/2008
 DENISON HENRIQUE LEANDRO 0059 000209/2007
 DORIVAL PADUAM HERNANDES 0081 001536/2007
 DOUGLAS MOREIRA NUNES 0088 000297/2008
 DOUGLAS PARRA FERREIRA DE 0005 000619/1994
 EDERALDO SOARES 0007 000128/1996
 0090 000490/2008

EDILSON CARLOS DE ALMEIDA 0047 000621/2006
 EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR 0022 000262/2003
 EDSON ALVES DA CRUZ 0076 001254/2007
 EDUARDO KUTIANSKI FRANCO 0073 001127/2007
 EDUARDO LUIZ CORREIA 0040 001089/2005
 EDUARDO NAUFAL 0047 000621/2006
 EDUARDO SENE CARDOSO 0082 000036/2008
 ELTON ALAVER BARROSO 0049 000743/2006
 0057 000129/2007
 0074 001188/2007
 0010 000262/1998
 0024 000330/2003

ERIC RODRIGUES MORET 0022 000262/2003
 ESTER DE MELO 0013 000177/1999
 EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR 0101 000893/2008
 0104 000947/2008

FABIO CESAR TEIXEIRA 0053 001324/2006
 FABIO MARTINS PEREIRA 0062 000836/2007
 0111 001182/2008
 0116 001289/2008

0005 000619/1994
 FELIPE CLAUDINO CANNARELL 0085 000139/2008
 FLAVIO BENTO 0014 000184/1999
 FLORIANO YABE 0036 000667/2005
 FLORINDO MARCOS PEDROA 0016 000755/1999
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0050 000912/2006
 GIACOMO RIZZO 0038 000861/2005
 GILBERTO JACHSTET 0026 001102/2003
 0076 001254/2007

GILBERTO NAGASAWA TANAKA 0037 000856/2005
 GILBERTO STINGLIN LOTH 0118 001436/2008
 GILDETE RODRIGUES DA C. G 0078 001353/2007
 GISLAINE GOBETI MAZUR 0032 001031/2004
 GLAUCO IWERSEN 0068 000936/2007
 GUILHERME REGIO PEGORARO 0050 000912/2006
 0072 001125/2007
 0075 001202/2007

GUSTAVO MUNHOZ 0086 000194/2008
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0136 000200/2008
 HAMILTON PEREIRA ZANELLA 0066 000908/2007
 HELEN KATIA SILVA CASSIAN 0021 000833/2002
 HELIO CAMILO DE ALMEIDA 0080 001499/2007
 HELOISA TOLEDO VOLPATO 0038 000861/2005
 HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0120 001518/2006
 0027 000050/2004
 0055 000062/2007

IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0058 000130/2007
 IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0089 000489/2008
 IVAN LUIZ GOULART 0094 000725/2008
 IVAN PEGORARO 0073 001127/2007

JACKSON ROMEU ARIUKUDO 0050 000912/2006
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0023 000270/2003
 JAIR ANTONIO WIEBELLING 0023 000270/2003
 JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0049 000743/2006
 0057 000129/2007

0074 001188/2007
0108 001081/2008
JOAO CELIO DE MOURA BERTH 0036 000667/2005
JOAO ELISEU DA COSTA SABE 0012 000007/1999
JOAO HENRIQUE QUEIROZ 0016 000755/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0095 000733/2008
JOÃO OTÁVIO SIMÕES NETO 0131 000052/1998
JOAO TAVARES DE LIMA 0001 000678/1983
JOAO TAVARES DE LIMA FILH 0098 000833/2008
JONNY PAULO DA SILVA 0012 000007/1999
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA 0071 001097/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0058 000130/2007
JOSE CARLOS BUSATO 0022 000262/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO 0082 000036/2008
JOSE CICERO CELESTINO 0017 000042/2000
JOSE FERNANDO VIALLE 0067 000919/2007
JOSE MONTEIRO GONCALVES 0078 001353/2007
JOSE ROBERTO SAPATEIRO 0103 000924/2008
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH 0036 000667/2005
0055 000062/2007
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0010 000262/1998
0024 000330/2003
0063 000846/2007
0027 000050/2004
JULIANA PEGORARO BAZZO 0112 001222/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0004 000444/1992
JUNIOR GOMES 0066 000908/2007
KARLA SAORY MORIYA NIDAHA 0013 000177/1999
KELLY CRISTINA DE SOUZA 0002 000149/1988
KINKO SHIMOTORI 0010 000262/1998
LAURO FERNANDO ZANETTI 0024 000330/2003
0032 001031/2004
0046 000561/2006
0081 001536/2007
LEANDRO I.C. DE ALMEIDA 0033 001249/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0103 000924/2008
LUCIANA SEZANOWSK MACHAD 0106 000959/2008
LUCINEIA MOREIRA MACHADO 0041 001125/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0064 000868/2007
LUIZ CARLOS BORTOLETTO 0045 000560/2006
0048 000671/2006
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 0109 001150/2008
0114 001266/2008
0067 000919/2007
LUIZ FABIANI RUSSO 0028 000407/2004
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA 0110 001173/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0058 000130/2007
LUIZ HENRIQUE BONA TERRA 0050 000912/2006
MAICON SERGIO FONSECA 0095 000733/2008
MALVER GERMANO DE PAULA 0070 001035/2007
MANUEL PEREIRA DOS REIS 0133 001389/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0054 000055/2007
MARCELO BARZOTTO 0129 001562/2008
MARCIO DOMINGOS ALVES 0073 001127/2007
MARCIO MITTO ITIYAMA 0087 000284/2008
MARCO ANTONIO DE ANDRADE 0002 000149/1988
0015 000721/1999
0031 000982/2004
0041 001125/2005
0080 001499/2007
0102 000907/2008
0026 001102/2003
0034 000071/2005
0027 000050/2004
0053 001324/2006
0036 000667/2005
0102 000907/2008
MARIANA VIDEIRA MENEZES 0003 000419/1988
MATHEUS OCCULATI DE CASTR 0052 001311/2006
MAURICIO JOSE MORATO DE T 0135 001379/2007
MAURO MORO SERAFINI 0031 000982/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT 0029 000635/2004
0075 001202/2007
0068 000936/2007
0002 000149/1988
0001 000678/1983
0054 000055/2007
0016 000755/1999
0078 001353/2007
0002 000149/1988
0004 000444/1992
0044 000550/2006
0115 001268/2008
0061 000712/2007
0064 000868/2007
0136 000200/2008
0029 000635/2004
0025 000366/2003
0075 001202/2007
0002 000149/1988
0068 000936/2007
0086 000194/2008
0031 000982/2004
0132 000728/2002
0036 000667/2005
0035 000125/2005
0052 001311/2006
0077 001294/2007
0096 000779/2008
0097 000780/2008
0099 000856/2008
0100 000857/2008
0113 001226/2008
0083 000047/2008
0124 001549/2008

ROBERTO LAFFRANCHI 0028 000407/2004
RODRIGO ALVES ABREU 0007 000128/1996
RODRIGO BRUM 0041 001125/2005
RODRIGO JOSE MACHADO 0060 000670/2007
RODRIGO NICOLETTI ALVES 0069 000971/2007
RODRIGO PELLISSÃO DE ALMEI 0102 000907/2008
0029 000635/2004
ROGER PIAZZALUNGA 0042 000282/2006
0073 001127/2007
0073 001127/2007
ROGÉRIO ISSAO KODANI 0051 001046/2006
RONALDO GUSMAO 0003 000419/1988
ROSANGELA LIE MIYA 0011 000273/1998
RUI SANTOS DE SA 0002 000149/1988
SADIMAR MAGGIONI 0009 000127/1998
SANDY PEDRO DA SILVA 0004 000444/1992
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 0014 000184/1999
SEBASTIAO SERRA ZANETTE 0127 001566/2008
SERGIO ANTONIO MEDA 0010 000262/1998
SERGIO EDUARDO CANELLA 0024 000330/2003
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0038 000861/2005
0076 001254/2007
0003 000419/1988
SHIROKO NUMATA 0037 000856/2005
SONIA GOIS GIOVENAZZI 0085 000139/2008
SONIA REGINA D. BARATA C. 0050 000912/2006
0034 000071/2005
0080 001499/2007
0070 001035/2007
0062 000836/2007
0109 001150/2008
0111 001182/2008
0114 001266/2008
0116 001289/2008
0130 001565/2008
0090 000490/2008
0004 000444/1992
0022 000262/2003
0050 000912/2006
0070 001035/2007
0123 001540/2008
0024 000330/2006
0030 000949/2004
TONY ALVES
URUBATAN SALLES PALHARES
VALDECIR PAGANI
VERIDIANA ANDRADE SILVA
VICTOR MATHEUS APARECIDO
WALMOR JUNIOR DA SILVA
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN
WILLIAM CANTUARIA DA SILV 0030 000949/2004

1. COBRANCA-678/1983-IRMAX LUBRIFICANTES S/A x HELIO MARTINS-*** Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA.-.

2. ANULACAO DE TITULO-149/1988-ESPOLIO DE ALBERTO CARREIRAROSINHA e outros x ALINOR ELIAS e outros-A parte ré para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.959. -Advs. ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL.-.

3. INDENIZACAO-419/1988-EVANDRO AUGUSTO DA SILVA x DEP. DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST. DO PARANA-D.E.R.- 1. Intimem-se conforme pugnado no item 1, da promoção ministerial de fls. 303, com prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para manifestação, iniciando-se este pela Casa Viscardi S/A, seguida por Rui Santos de Sá e, por fim, de Ademir Joel Cardoso. 2. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Advs. RUI SANTOS DE SA, MARISA DA SILVA SIGULO e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO.-.

4. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-444/1992-ADEMIR AZZI e outros x REFLORESTADORA CACIQUE LTDA e outros-III - DISPOSITIVO
Em face do exposto: a)- declaro extinto o processo (autos 444/92), sem resolução do mérito, em relação a Espólio de José Viotti, ante à ilegitimidade passiva (art. 267, inc. VI, do CPC); b)- declaro extinto o processo (autos 133/93 e 444/92), sem resolução do mérito, em relação a Mário Muller, ante à ilegitimidade pas-siva (art. 267, inc. VI, do CPC); c)- julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial da ação ordinária (autos 444/92) para condenar, solidariamente, a Reflorestadora Cacique Ltda, Mário Yadomi e Teresa Taeco Yadomi ao pagamento da rentabilidade dos projetos a que os autores aderiram, cujo montante deverá ser objeto de apuração mediante liquidação por arbitramento (CPC, art. 475-C), observando-se os parâmetros firmados no item "4.3", da fundamentação. Sobre o valor do débito deverão ser acrescidos juros de mora, de0,5% (meio por cento) ao mês até a vigência do CC/02 (11/01/2003) e, a partir de então, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 e/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir do ajuizamento da causa (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º, d)- julgo improcedente o pedido deduzido na ação cautelar, autos 133/93. Diante da sucumbência parcial, haja vista que os autores não lograram êxito em relação ao réu Mário Muller, bem como na ação cautelar, com base no artigo 21, caput, do CPC, condeno os autores ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e despesas processuais, e os réus Reflorestadora Cacique Ltda, Mário Yadomi e Teresa Taeco Yadomi, ao remanescente (90%). Condeno, ainda, os réus Reflorestadora Cacique Ltda, Mário Yadomi e Teresa Taeco Yadomi ao pagamento de honorários advocatícios do patrono dos autores, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º, do CPC). Por fim, condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores de Mário Muller e de Reflorestadora Caci-que Ltda (cautelar), arbitrados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. URUBATAN SALLES PALHARES, ANTONIO TEIXEIRA NUNES, ALEX ADAMCZIK, SEBASTIAO SERRA ZANETTE, AFONSO CESAR DIAS COLLIN, NILO FERRAZ DE CARVALHO e JUNIOR GOMES.-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-619/1994-BANCO BOA VISTA S/A. x ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória retirada às fls.139verso, em cinco dias.-Advs. EDERALDO SOARES e FABIO THOMAS SOARES.-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-367/1995-ANTONIO APARECIDO GOMES x AUTO POSTO GASOALCOOL LTDA E OUTROS- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória retirada às fls.368 verso, em cinco dias.- Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO.-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-128/1996-BANCO ITAU S/A x COMERCIAL DE COUROS M. ABREU & CIA LTDA e outros-III - Do exposto, julgo procedente a objeção de pré-executividade oposta para determinar a extinção da execução ante sua nulidade (art. 618, I, do CPC). Por não vislumbrar quaisquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC, deixo de aplicar as sanções por litigância de má-fé. Condeno o excepto ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EDERALDO SOARES e RODRIGO ALVES ABREU.-.

8. REPARACAO DE DANOS-54/1998-SEBASTIANA AQUINO DE OLIVEIRA ARRUDA x MARTHA BEATRIZ ESGAIB ISSA PRADO VIEIRA-Sobre o contido às fls. 1.282/1.289, manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Advs. ALVARO SALLES DE CAMARGO LEITE e ALVINO APARECIDO FILHO.-.

9. ACAO DE DESPEJO-127/1998-HENRIQUE BLANCO x ANDRE LUIZ TEIXEIRA e outros-1. Sobre o contido às fls. 400/401 e 403/404, manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias. 2. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Advs. CELSO ALDINUCCI e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS.-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-262/1998-ANTONIO DOMINGOS DUARTE e outro x BANCO ITAU S/A- Para esclarecimentos dos pontos controvertidos indicados às fls.197, mediante produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para 22 de janeiro de 2009, às 14:30min. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com 30(trinta) dias de antecedência em relação à audiência retro (CPC, art. 407), esclarecendo-se a necessidade, ou não, de intimação pelo juízo.-Advs. CARLOS APARECIDO DE CARVALHO, ALDO CEZAR MAKIOLKE, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e ERCILIO CESAR DUTRA.-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-273/1998-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x SANTO TADEU ELINGSON COELHO- A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.-.-Advs. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-.

12. CAUTELAR P/EXIBI*AO DE DOC.-7/1999-JOSE PAULO SABEC e outros x BANCO MERIDIONAL S/A- Ante ao contido na petição de fls. 362, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Defiro desde já a renúncia ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Diligências necessárias. -Advs. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC e JONNY PAULO DA SILVA.-.

13. DECLARATORIA-177/1999-SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. MET. MEC. E DE MAT. E e outro x UMPONTO COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRESENTES L e outro-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.193. -Advs. ESTER DE MELO.-.

14. NULIDADE DE ATO JURIDICO-184/1999-ESPOLIO DE ARIOWALDO DE TOLEDO GRILLO x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outro- A parte autora para junte aos autos, no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.440.-Advs. SERGIO ANTONIO MEDA.-.

15. ACAO SUMARIA PROC.COMUM SUMAR-721/1999-MANOEL GARCIA FILHO x MARIA APARECIDA ALVES PENHA SOUZA-1. No que diz respeito aos honorários advocatícios em favor do(s) procurador(es) da parte ré, o respectivo pagamento deve se operar conforme instrumento contratual firmado, ou então, na ausência deste por meio de processo de arbitramento de honorários, nos termos da Lei n.º 8.906/94. 2. De outra parte, homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 654/655. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários ad-vocatícios, na forma convencionalada (CPC, art. 26, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de e-ventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. Diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI.-.

16. COBRANCA-755/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITA-OCA IV x OSELI FERRARI- 1. Mantenho a realização da 2ª praça pública designada para 28.11.2008, pelos mesmos fundamentos indicados no item 1, do despacho de fls. 285. 2. Após, dê-se ciência à parte exequente sobre o teor da petição e documentos de fls. 282/284, facultando-lhe manifestação, em05 dias. 3. Na sequência, à conclusão. -Advs. FLORINDO MARCOS PEDRAO, JOAO HENRIQUE QUEIROZ e NARCISO FERREIRA.-.

17. INCIDENTE DE FALSIDADE-42/2000-ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS x JULIO MASSAYOSHI OGASAWARA-

Arquivem-se mediante as baixas necessárias, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO e ANTONIO ESTEVES DA SILVA.-.

18. ACAO DE REINTEGRA*AO DE POSSE-7/2001-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIZATIKA OKASAWARA- Intime-se a parte devedora, para querendo, no prazo de 15 dia, oferecer impugnação à penhora realizada às fls. 248. -Adv. DANIEL NUNES ROMERO.-.

19. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-570/2001-LUCAS BORGES TASSI x FINASA ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO-III - Do exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, para acolher como correto o valor apresentado às fls. 128/129, ou seja, R\$ 619,02 (seiscentos e dezoito reais e dois centavos), depositado às fls. 116, cujo montante já se encontra acrescido das verbas legais. Por consequência, declaro extinto o cumprimento de senten-ça, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, por analogia. Condeno o credor/impugnado ao pagamento de honorários de sucumbência ao procurador do devedor/impugnante, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN e ARIOWALDO HEBERT DA CRUZ.-.

20. INDENIZACAO-261/2002-JOSE MOHAMED JANENE x SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN e outros-Considerando que regularmente intimada a parte autora (fls. 556/557), para promover o regular prosseguimento dos autos, esta se deixou inerte (fls. 558), declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. Custas de Lei P.R.I Ciência ao Ministério Público Oportunamente, com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se mediante as baixas necessárias.-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS.-.

21. COBRANCA-833/2002-BANCO DO BRASIL S/A x EZEQUIEL BALBINO DOS SANTOS FI e outros- Intime-se a parte devedora, para em 15 dias, apresentar impugnação à penhora realizada às fls. 253, observado o disposto no art. 475-J, § 1º, do CPC. -Advs. HELIO CAMILO DE ALMEIDA e ADRIANO MARRONI.-.

22. DECLARATORIA-262/2003-CIA ULTRAGAZ S/A x NEIVA APARECIDA DE FRANCA SILVA-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, revogo as decisões liminares proferidas às fls. 34/35, nos autos 86/03, e às fls. 38/49, dos autos 112/03, e julgo im-procedentes os pedidos deduzidos pela autora/requerente nos autos 262/03, 263/03, 86/03 e 112/03. Em consequência, condeno a autora/requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (um mil e duzentos reais) (CPC, art. 20, § 4o).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE CARLOS BUSATO, ERIC RODRIGUES MORET, VALDECIR PAGANI e EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL.-.

23. ACAO DE DEPOSITO-270/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x JOSE RICARDO GRABOSKI- A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.158. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-.

24. ACAO DE PRESTA*AO DE CONTAS-330/2003-PC NEWS INFORMATICA LTDA x BANCO ITAU S/A- 1. Tendo em vista que o depósito de fls. 820 ocorreu a título de pagamento de custas e honorários advocatícios (fls. 818), defiro o respectivo levantamento pela parte credora, deduzidas as custas e despesas processuais remanescentes, conforme cálculo de fls. 821, em favor da Escrivania, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). 2. Após, intime-se a parte ré à complementação do depósito, conforme solicitado às fls. 824/825, em 5 (cinco) dias. *** Deve a parte autora retirar o ALVARÁ em cartório. Intime-se. ***-Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, LAURO FERNANDO ZANETTI, ERCILIO CESAR DUTRA, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.-.

25. INDENIZACAO-366/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x DIVO GARRIDO e outros-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.223. -Advs. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e PAULO CESAR TIENI.-.

26. ACAO DE USUCAPIAO-1102/2003-WILSON RODRIGUES PERINETTI x MARIA MOARES FERREIRA-Deixo de designar audiência de conciliação e saneamento, haja vista que a defesa, no caso, vem sendo implementada por curador, impossibilitando, em termos práticos, as possibilidades de acordo entre as partes (CPC, art. 331, §3º). Os pontos controvertidos gravitam em torno da apuração do exercício de posse, com ânimo de dono, pelo período previsto em lei para fins de usucapião. Defiro a produção de prova testemunhal, cujo rol já foi arrolado (fls.140/141), cabendo a parte interessada providenciar as intimações respectivas, sob pena de preclusão. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/2009, às 14:30 horas. Intime-se. *****A parte autora para que retire em cartório as cartas de intimação, em 48 horas.*****-Advs. GILBERTO JACHSTET e MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI.-.

27. ACAO DE DESPEJO-50/2004-REHAD CONSTRUCOES CIVIS LTDA x VALDIR PEREIRA MORAIS e outros- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.123, em cinco dias. -Advs. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO.-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-507/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x IVANILDO JOSEFI- A parte autora para que junte aos autos o comprovante

de envio da carta precatória de fls.121, em cinco dias.-Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO.-

29. REPETICAO DE INDEBITO-635/2004-VICENTE FRANCISCO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. ROGER PIAZZALUNGA, MAURO SHIGUEIMITSU YAMAMOTO e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA.-

30. RESTITUIÇÃO DE VALORES-949/2004-IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA x TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.-

31. REPETICAO DE INDEBITO-982/2004-ALCIDES JOSE MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA- Atenda-se à solicitação de fls. 217, remetendo-se estes autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as anotações necessárias.-Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA.-

32. DECLARATORIA-1031/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFCCOES TERRA FORTE LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.145. -Advs. GISLAINE GOBETI MAZUR.-

33. COBRANCA-1249/2004-MARIA RIBAS GONCALVES x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o depósito de fls. 200, manifeste-se a parte autora, ora credora, em05 dias. Após, à conclusão. -Adv. LEANDRO I.C. DE ALMEIDA.-

34. ORDINARIA DE COBRANCA-71/2005-JOAO MARCOLINO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.- II - Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Dil. necessárias. Cumpra-se as disposições do CN. -Advs. MARCOS LUIS SANCHES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROEZZ.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-125/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C.LTDA. x MIRIAN APARECIDA SEEFELDER ALVES-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.49. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH.-

36. INDENIZACAO-667/2005-ACLEVENICE ARANTES TOMAZ SANCHE x JOSE ISPER e outros-III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), (CPC, art. 20, § 4º), observado o disposto nos artigos 11 e 12, da Lei 1.060/50, em favor da autora, beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIA ZELIA SANDY, JOAO CELIO DE MOURA BERTHE, FLORIANO YABE, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e RENATO TAVARES YABE.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-856/2005-ACEL-ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.334. -Advs. GILBERTO NAGASAWA TANAKA.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-861/2005-CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA e outro x RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRED.FINANC- As partes para que se manifestem no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls.90/110.-Advs. GIACOMO RIZZO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e SHIROKO NUMATA.-

39. ACAO DE DESPEJO-1022/2005-HAYDE VIDOTTI GIACOMINI x MARIA APARECIDA RIBEIRO CAMPOS e outro- O não esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor (Detran e Cartórios de Registro de Imóveis) impede o deferimento de ofício à Receita Federal para obtenção de declarações de imposto de renda da parte executada, que resta indeferido, por ora (STJ - REsp 490316 / PR - 2ª Turma - Rel. Min. João Otávio de Noronha - Julg.06.06.2006 - DJ 10.08.2006, p. 201). Intime(m)-se. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA.-

40. COBRANCA-1089/2005-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSCEN TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. e outros-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.54. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.-

41. INDENIZACAO-1125/2005-LUIZ KIYUNA e outro x ESPOLIO DE DORIVAL DA SILVA e outros-III - DISPOSITIVO Em face ao exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial a fim de decretar a rescisão do contrato, bem como condenar o espólio de Dorival da Silva a restituição do preço pago (R\$ 60.000,00), a ser acrescido de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir do respectivo desembolso (Súmula 43 do STJ), bem como juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 e CTN, art. 161, par. 1º), a contar da citação (CPC, art. 219). Rejeito, porém, o pedido de danos morais e lucros cessantes. Com

base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 70% (setenta por cento) a cargo do réu e 30% (trinta por cento) a cargo dos autores. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor da procuradora dos autores (CPC, art. 20, § 3º), e em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor dos procuradores do réu (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional, observado, em favor de ambas as partes, os benefícios do art. 11 e 12, da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária, ora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUCINEIA MOREIRA MACHADO, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e RODRIGO BRUM.-

42. INTERDICAÇÃO-282/2006-VALDINETE VIEIRA ESTELARI x JEFFERSON ESTELARI-Sem prejuízo do cumprimento ao despacho de fls. 79, com fundamento nos artigos 463, inciso I e 1.111, do CPC, retifico erro material constante da sentença de fls. 44. P.R.I - Adv. ROGER PIAZZALUNGA.-

43. ACAO DE DESPEJO-511/2006-MARIA SALETE TOLEDO DE MENEZES x JAQUELINE PASELLO e outro- Intime-se o credor para em05 dias se manifestar sobre o efetivo cumprimento do acordo de fls. 74/76, registrando-se que, decorrido referido prazo sem manifestação, será o processo extinto com base no art. 794, I, do CPC. Após, à conclusão. -Adv. DEMIAN DE OLIVEIRA BRITTA.-

44. DECLARATORIA-550/2006-ELISANGELA RUFINO DOS SANTOS x RETIFICA SOMOTOR LTDA.-EPP-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.135. -Advs. ALVINO APARECIDO FILHO.-

45. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTA-AO-560/2006-FLS IND. E COMERCIO DE ADESIOS LTDA x MADEKILL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Considerando que regularmente intimada a parte requerente (fls. 109), para promover o regular prosseguimento dos autos, esta se queou inerte (fls. 109 Vº), declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. Por conseguinte, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios em favor do procurador da parte ré, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), observados os parâmetros legais (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Diligências necessárias. -Advs. ANDRE CUNHA e LUIZ CARLOS BORTOLETTO.-

46. EXECUCAO HIPOTECARIA-561/2006-BANCO ITAU S/A x OLGA BLACHENCHEN-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.84. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-621/2006-ILDA FELIPPE ROSSETTE x TUFFI MIGUEL KAIRUZ JUNIOR- 1. Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requiera o que de direito no prazo de05 (cinco) dias. 2. Cumpra-se ao disposto no CN, 5.13.4. 3. Após, à conclusão. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. EDUARDO NAUFAL, EDILSON CARLOS DE ALMEIDA e AULO AUGUSTO PRATO.-

48. DECLARATORIA-671/2006-FLS IND. E COMERCIO DE ADESIOS LTDA x MADEKILL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Considerando que regularmente intimada a parte autora (fls. 78/79), para promover o regular prosseguimento dos autos, esta se queou inerte (fls. 79 Vº), declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. Por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das cus-tas processuais remanescentes e honorários advocatícios em favor do procurador da parte ré, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observados os parâmetros legais (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Diligências necessárias. -Advs. ANDRE CUNHA e LUIZ CARLOS BORTOLETTO.-

49. ACAO DE DEPOSITO-743/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO ROBERTO DA SILVA-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.108. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-

50. INDENIZACAO-912/2006-MARIA DAS GRACAS COSTA DE PAULA x HSBC SEGUROS S.A.-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos deduzidos na inicial para condenar o réu ao pagamento da indenização por invalidez, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406, c/c CTN, art. 161, § 1º), contados da citação (CPC, art. 219), e correção monetária, observado o INPC/IBGE, a contar da data da apólice. Com base no artigo 21, "caput", do CPC, considerada a su-cumbência recíproca, determino que as custas e despesas processuais fi-quem rateadas em 75% (setenta e cinco por cento) a cargo do réu, e 25% (vinte e cinco por cento) a cargo da autora. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor dos procuradores da autora (CPC, art. 20, § 3º), e em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os procuradores do réu (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional. Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária, obser-ve-se os arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUI-LHERME REGIO PEGORARO, VERIDIANA ANDRADE SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

51. EMBARGOS DE TERCEIRO-1046/2006-EDER VIEIRA DA

SILVA x EDINALVA CERQUEIRA DOS SANTOS DE SOUZA-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes os embargos de terceiro para o fim de determinar o cancelamento dos atos construídos respectivos. Em consequência, condeno a embargada ao pagamento das custas e despe-sas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º) (Súmula 303, do STJ) . Rejeito o pedido de aplicação das sanções por litigância de má-fé, por não vislumbrar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 17, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROSANGELA LIE MIYA, CLOVES JOSE DE PINHO, CLAYTON RODRIGUES e CLEVERSON TAVARES.-

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1311/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CAMILA ARAUJO BRAZ DE PROENCA e outros-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.162. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.-

53. DECLARATORIA-1324/2006-JAIR PEREIRA MENDES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-II - Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Dil. necessárias. Cumpra-se as disposições do CN. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

54. INDENIZACAO-55/2007-CARLOS EDUARDO MORTARI x S.A. BRADESCO SEGURADORA-1. Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 183/184. Por consequência, declaro extinto este pro-cesso, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários ad-vocatórios, na forma convencionada (CPC, art. 26, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. 2. Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. 3. De outra parte, tendo em vista que o depósito de fls. 190 ocor-reu a título de pagamento do valor objeto do acordo ora homologado (fls. 183/184), defiro o respectivo levantamento pela parte credora, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). 4. A par disso, intime-se a parte ré ao pagamento das custas processuais remanescentes (R\$ 696,57), em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se. -Advs. NANCY THEREZINHA ZIMMER e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

55. ACAO DE DESPEJO-62/2007-G&V ADM. E PARTICIPACAO LTDA x ROGERIO DAVID GONCALVES-A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.145, em cinco dias.-Advs. IVAN ARIovaldo PEGORARO.-

56. ACAO DE DEPOSITO-97/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x MORIO ALBERTO MOLINI- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.43, em cinco dias. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

57. BUSCA APREENSAO-129/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RONIE ANTUNES DE MACEDO-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.72. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-

58. INDENIZACAO-130/2007-ALEX BARRERO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1. Tendo em vista que o depósito de fls. 199 ocorreu a título de pagamento de acordo (fls. 177/179 e 197/198), defiro o levantamento correspondente postulada às fls. 200/201, observado termo de quitação e comunicação à Receita Federal (CPC, art. 709, parágrafo único). 2. Deve a parte autora retirar o alvará em Cartório. 3. A par disso, intime-se a parte ré ao preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 404,95), em 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. ALEX ADAMCZIK, IVAN LUIZ GOULART, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-209/2007-SEMENTES MAUA LTDA x MARIA IZABEL DE SOUZA BELOTO- A parte autora para que em cinco dias, junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.62. -Adv. DORIVAL PADUAM HERNANDES.-

60. COBRANCA-670/2007-EDSON GARCIA SILVA x BANCO BRADESCO S/A-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido, declarando o direito do autor à correção pelos índices de 26,06% e 42,72%, relativos aos IPCs de junho/87 e janeiro/89, a incidirem sobre os valores depositados, a título de caderneta de poupança, condenando, em consequência, o réu ao pagamento das diferenças correspondentes, acrescido de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406, c/c CTN, art. 161, § 1º), contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, observado o INPC, a partir do ajuizamento ação. A apuração de valores operar-se-á, nos termos do art. 475-B, do CPC, a cargo do autor. Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e des-pesas processuais, além de honorários advocatícios, estes que ora arbitro em 10%, (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3o).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e RODRIGO JOSE MACHADO.-

61. ACAO DE PRESTA-AO DE CONTAS-712/2007-MAMORO NAKAMURA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte ré ao depósito dos honorários periciais, em 10 (dez) dias, sob pena de arcar com os ônus processuais decorrentes de sua omissão. Diligências necessárias. -Adv. OLDEMAR MARIANO.-

62. DECLARATORIA-836/2007-AURORA ALSOUZA TARBONE

e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Por conseguinte, condeno os autores ao pagamento das cus-tas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais - CPC, art. 20, § 4º), observado o dis-posto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, haja vista que os autores são bene-ficiários da assistência judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA.-

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-846/2007-TORINO TECNOLOGIA E FINANÇAS LTDA x ANTONIO AUGUSTO GUSMAO DE PAIVA NETO-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.59. -Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM e LEONARDO OTÁVIO VOLCI.-

64. ACAO ORDINARIA-868/2007-AGAMENON ALVES DOS SANTOS x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, condenando-se a ré à restituição das parcelas pagas pelo autor, a partir do 31º dia após o encerramento do grupo, além de correção monetária (INPC/IBGE), a partir do desembolso de cada parcela, além de juros de mo-ra de 1% (por cento) ao mês (CC/02, art. 406 e CTN, art. 161, par. 1º), con-tados, também, a partir do 31º dia após o encerramento do grupo. Sobre o valor a ser restituído deve ser abatida apenas a taxa de administração, conforme exposto na fundamentação. O valor da liquidação deverá ser apurado pelo credor, nos ter-mos do art. 475-B, do CPC. Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 80% (oitenta por cento) a cargo do réu, e 20% (vinte por cento) a cargo do autor. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído para os procuradores do autor (CPC, art. 20, § 3º), e em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o procurador do réu (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional , observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, em relação ao autor, beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. OSAIDE LUQUIARI DE CAMPOS e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

65. ACAO MONITORIA-893/2007-CARMAF MOTORES COMERCIAL LTDA x CLAUDIO DE SOUZA SILVA-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.55. -Adv. CAMILLO KEMMER VIANNA.-

66. INDENIZACAO-908/2007-ANDRESSA FERNANDA DE FREITAS SILVA x HOTALON - HOSPITAL DE OLHOS DE LONDRINA e outro- A parte ré para que retire em cartório os ofícios, em 48 horas.-Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA e KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA.-

67. COBRANCA-919/2007-ANTONIA ELIZARIO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA- Sobre a proposta dos honorários periciais de fls.95(R\$2.500,00), manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias, caso haja concordância com o valor deverá no mesmo prazo depositar o valor em seu montante integral.-Advs. JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN.-

68. COBRANCA-936/2007-MARIO ARRUDA e outro x VERA CRUZ SEGUROS S.A-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido, a fim de condenar a ré ao pagamento em favor dos autores de Cr\$ 20.950.980.01 (vinte milhões, novecentos e cinqüenta mil, novecentos e oitenta cruzeiros e um centavo), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária (INPC/IBGE), esta última contada a partir do pagamento realizado (fls. 30/31), conforme § 1º, do art. 5º, da Lei 6.194/74 (Súmula 43 do STJ). Levando-se em conta que o pedido fez ressalva quanto a eventual pagamento anterior, por entender que os autores não restaram vencidos nem em parte, condeno a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sopedados os critérios legais (art. 20, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN.-

69. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-971/2007-PEDRO GOMES DA SILVA x PARANA BANCO- Intime-se o réu, conforme solicitado às fls. 117/118, com prazo de 15 (quinze) dias para atendimento, sob pena de incidência de multa de 10% (CPC, art. 475-J), além de custas e novos honorários, com início de cumprimento de sentença. -Adv. RODRIGO NICOLETTI ALVES.-

70. ANULA-AO DE CONTRATO-1035/2007-DONIZETE MANZALI e outro x DORIVAL ALMEIDA FERREIRA e outros- Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 19 de março de 2009, às 16:00 horas, para a audiência de oitiva de testemunha na 1ª Vara da comarca de Juara-MT. (endereço: Rua: Anita Garibaldi, Bairro Jardim Boa Vista, Juara-MT).-Advs. ALVINO APARECIDO FILHO, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI, MALVER GERMANO DE PAULA, ALEXANDRE STURION DE PAULA, THATIANA MARIA DE SOUZA e ALINE SELEGUM DE PAULA.-

71. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1097/2007-RODRIGO CARDOSO DE SOUZA MELO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA- A parte autora para que no prazo de cinco dias, junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.20.-Adv. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA.-

72. COBRANCA-1125/2007-PAULO HORTO S/C LTDA e outro x RICARDO CAIRI FERRAREZI-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta pre-

catoria de fls.59. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO.-

73. INDENIZACAO-1127/2007-PRISCILA MOLINARI FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-A princípio, não há de se cogitar em extinção do processo, sem resolução do mérito, em relação ao Município de Londrina, ante sua ilegitimidade passiva. Embora a CMTU se qualifique como sociedade de economia mista, com personalidade jurídica e dotação orçamentária própria, respondendo por sua obrigações e sujeitando-se aos pagamentos a que for condenada, deve ser mantido, por economia processual, o município no pólo passivo desta ação, vez que sua responsabilidade poderá emergir se restar demonstrado insuficiência patrimonial financeira da CMTU.....O ponto controvertido nos autos consiste em apurar as circunstâncias em que ocorreu o fato narrado na inicial, bem como eventuais danos daí decorrentes. Para tanto defiro o pedido de realização de prova oral (fls. 200 e 201), consistente em oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes (art. 342 e 343 do CPC). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/01/2009, às 14:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com 30 dias de antecedência em relação a audiência retro (CPC, art.407), oportunidade em que deverá ser informado a este juízo se as mesmas comparecerão, ou não, independentemente de intimação..Compete às partes a prática dos atos necessários às intimações correspondentes, tais como retirada de cartas, postagem de intimações, recolhimento de custas de mandados etc., sob pena de preclusão. Intime-se.*****As partes para que retirem em cartório as cartas de intimação, em 48 horas.*****-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, JACKSON ROMEO ARIUKUDO, MARCIO DOMINGOS ALVES, RONALDO GUSMAO, ROGÉRIO ISSAO KODANI e CRISTEL RODRIGUES BARED.-

74. ACAO DE DEPOSITO-1188/2007-UNIAO ADMINISTRADO-RA DE CONSORCIO LTDA x CRISTINA PERIN DE OLIVEIRA-III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido, condenando a ré, como devedora fiduciária, a restituir à autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo descrito na inicial, ou pagar o "equivalente em dinheiro", cuja expressão deve corresponder às premissas firma-das na fundamentação (item "3"), não sendo cabível na espécie prisão civil. Condeno, em consequência (CPC, art. 21, parágrafo único), a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários ad-vocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARRÓS.-

75. A•AO MONITORIA-1202/2007-ELAINE CIUFFA GOUVEIA x N. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA e outros-Designo o dia 23/01/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir). -Advs. PAULO ROBERTO PORTELO RODRIGUES, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e GUSTAVO MUNHOZ.-

76. RESTAURA•AO DE AUTOS-1254/2007-MARCIO PINHEIRO x ESPOLIO DE JOSE GARCIA e outros-Visando suprir omissão da sentença, ante o contido às fls. 109/110, defiro os benefícios da assistência judiciária em favor do autor opoente, devendo, em consequência, para fins de sucumbência ser aplicado em seu favor o disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n. 1.060/50. P.R.I Cumpra-se o CN Intimem-se -Advs. SONIA GOIS GIOVENAZZI, GILBERTO JACHSTET e EDSON ALVES DA CRUZ.-

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1294/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JOELMA DA SILVA ALMEIDA-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.42. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONCA M FAJARDO.-

78. IMPUGNA•AO AO CUMPR. DE SENTE-1353/2007-HELIO MARTINS x CLAUDIA ANDERSEN BRESSAN- I - Sustenta o impugnante que houve penhora on-line de R\$ 4.047,21 (quatro mil, quarenta e sete reais e vinte e um centavos) da conta poupança 013.00015845.3, da Caixa Econômica Federal, agência San Remo, sendo que referido valor é proveniente de ação de concessão de aposentadoria por idade 2004.70.51.005470-1, movida em face do INSS. Diante disso, requereu o desbloqueio do valor. A impugnada refutou a tese argüida, sob o argumento de ausência de comprovação, requerendo a manutenção da constrição realizada (fls.03/04). II - Com efeito, restou demonstrado bloqueio on-line sobre valores decorrentes de ação de concessão de aposentadoria por idade, autos 2004.70.51.005470-1 (fls. 210/211 - autos 869/97), o que é vedado, nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC, impõe-se o respectivo desbloqueio. III - Em face do exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, determinado o desbloqueio do valor penhorado da conta poupança013.00015845.3, da Caixa Econômica Federal, agência San Remo, de titularidade do impugnante. Sem custas e/ou honorários por se tratar de mero incidente. Cumpra-se. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. NEILAR T. LOURENCO MARTINS, GILDETE RODRIGUES DA C. GONGORA e JOSE MONTEIRO GONCALVES.-

79. ACAO MONITORIA-1390/2007-MILENIA AGRO CIECIAS S/ A x VEGA AGRICOLA LTDA e outros-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.30, bem como se manifeste no mesmo prazo sobre a devolução da carta precatória de fls.31/36. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

80. DECLARATORIA-1499/2007-JULIANA LEAL VALLERO e outro x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, ratifico a decisão de fls. 63/64, constante dos autos 1.338/07, e julgo procedentes os

pedidos deduzidos nos autos 1.499/07 e 1.338/07, a fim de declarar o direito da primeira autora/requerente em ser atendida pelo plano de saúde da ré gratuitamente no tocante a gastropластиа, conforme postulado no item "c", da inicial (fls. 16). Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TEREZA CRISTINA M. MASSANEIRO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO.-

81. CAUTELAR P/EXIBI•AO DE DOC.-1536/2007-PAULO HENRIQUE MASSI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, revogo a liminar de fls. 29/31 no que alude às inscrições em cadastros de restrição ao crédito (Serasa e SCPC), e julgo procedentes em parte os pedidos, a fim de acolher o pleito quanto à exibição de documentos e rejeitar quanto às inscrições cadastrais. Com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 70% (setenta por cento) a cargo do requerido, e em 30% (trinta por cento) a cargo do requerente.Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor dos procuradores do requerente, a cargo do réu, e em R\$ 100,00 (cem reais) em favor dos procuradores do requerido (CPC, art. 20, § 4º), ressalvado o direito autônomo de cada profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

82. DECLARATORIA-36/2008-ELY TORRESIN DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A.-Designo o dia 21/01/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir). -Advs. EDUARDO SENE CARDOSO e JOSE CARLOS DIAS NETO.-

83. MANDADO DE SEGURANCA-47/2008-SIMONE AVILA CARVALHO DE MOURA x SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA-III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 64/65, e julgo procedente o pedido, concedendo a segurança, a fim de determinar à autoridade coatora que aceite o certificado de conclusão do curso realizado pela imputante junto à Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, para preenchimento do requisito específico exigido no Edital do concurso Públi-co para provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental da 1a a 4a séries. Condeno o Município de Londrina ao pagamento das custas e despe-sas processuais . Deixo de cominar a condenação na verba honorária por ser incabível na espécie (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO.-

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-134/2008-AFIPLAN - ACESSORIO FINANCEIRO E PLANEJAMENTO SC x SIDNEY JOSE DO NASCIMENTO- A parte autora para que retire em cartório a carta precatória de fls.15, em 48 horas.-Adv. ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO.-

85. ACAO ANULATORIA DE DEBITO-139/2008-TAMARANA METAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Deve a parte ré, manifestar-se acerca do pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, com prazo de 05 dias para atendimento de ambas as partes. Após, renove-se vista ao MP. -Advs. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO.-

86. COBRANCA-194/2008-DORIVAL CAROBA x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Designo o dia 22/01/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir). -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

87. ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-284/2008-SERGIO SERAPIÃO x CETELEM BRASIL S/A - CREDITO, FINAN. E INVEST.-Designo o dia 26/01/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir). -Advs. MARCIO MITTO ITIYAMA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-297/2008-JULIO CESAR CORZANEGO DO AMARANTE x CLAUDINEI SILVESTRE DA SILVA-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.18. -Adv. DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO.-

89. BUSCA APREENSAO-489/2008-BANCO FINASA S/A x AL-CIR ALMEIDA SOARES- A parte autora para que em cinco dias, junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.17.-Adv. IVAN PEGORARO.-

90. DECLAR. DE INEXISTENCIA DE DEB-490/2008-MARCELO LONDERO x BANCO DO BRASIL S.A-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de determinar o cancelamento da inscrição impugnada (fls. 13), mediante a baixa necessária, bem como declarar a inexistência de débito e condenar o réu ao pagamento de danos morais em favor do autor, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados desde a data do fato (renegociação com pagamento de parcelas - 24/07/2007), nos termos da Súmula 54 do STJ, deverão incidir na ordem de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN art. 161, § 1º). A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deve ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como parâmetro para arbitramento

dos danos morais. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TONY ALVES e EDERALDO SOARES.-

91. ALVARA-545/2008-PAULINA RODRIGUES DOS SANTOS-*** Deve a parte autora retirar o alvará em cartório. Intime-se. *** -Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO.-

92. INVENTARIO-585/2008-MARILSA PEREIRA RIBEIRO DE SOUZA e outros x DORCINA PEREIRA DE SOUZA e outro-Homologo para que surtam seus jurídicos e legais feitos, a partilha dos bens deixados pelo falecimento de Dorcina Pereira de Souza e Jordelino Avelino Pereira, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, com o devido recolhimento do IOTCMD e subseqüente verificação pela Fazenda Pública Estadual, a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC, voltem conclusos. P.R.I Caso haja renúncia ao prazo recursal, fica desde já deferido. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA.-

93. EMBARGOS DE TERCEIRO-690/2008-DANILLO JOSE CALEGARI FILHO x ESTADO DO PARANA- A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.40.-Adv. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUG.-

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-725/2008-ROLEMAK DE AUTO PEÇAS LTDA x FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA e outro-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.33. -Adv. IVAN PEGORARO.-

95. ACAO ORDINARIA-733/2008-JOSE PELO DE MELO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Designo o dia 20/01/2009, às 14:15 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir). -Advs. MAICON SERGIO FONSECA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-779/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MICHELE PIZZE- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.43, em cinco dias.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-780/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARINEZ VIEIRA RAMOS-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.33. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

98. ALVARA-833/2008-NELSON TAKEO KOHATSU-III-Do exposto, defiro o pedido inicial para fins de autorizar o cancelamento da indisponibilidade sobre o imóvel descrito na petição inicial, observando-se que sua alienação não poderá se dar por preço inferior a R\$ 133.000,00, inclusive com o depósito de 8,33% do valor auferido, correspondente à meação do requerente, que figura como réu nos autos n.º 308/2000, em conta judicial vinculada a este Juízo, mediante prestação de contas nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.-

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-856/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x KAREN DANIELE KODAMA ARAUJO-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.46. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-857/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x KAREN DANIELE KODAMA ARAUJO e outro- A parte autora para que junte aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.15, em cinco dias.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

101. BUSCA APREENSAO-893/2008-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x DIEILIANI DE SOUZA-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.20. -Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR.-

102. CAUTELAR P/EXIBI•AO DE DOC.-907/2008-ANDRE GALINDO MORENO x BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S/A - Despacho de fls. 56: "1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. 2. Decorrido este, manifeste-se a parte autora/exeqüente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. 3. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, de término, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução". Despacho de fls. 76: "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações. 3. No mais, certifique-se sobre o decurso de prazo de suspensão deferido às fls. 56, devendo ser ignorada a menção ao termo "execução", lançado equivocadamente". Intime(m)-se. -Advs. RODRIGO PERLISSO DE ALMEIDA, CELSO LUIZ TENÓRIO ARAÚJO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e MARIANA VIDEIRA MENEZES.-

103. ACAO ORDINARIA-924/2008-AGROPECUARIA MARI-NEIRO LTDA x VIVO S/A-Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 30/32. Por consequência, declaro extinto este pro-cesso, com fundamento no art. 269, inciso III c/c art. 794, inciso I, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada (CPC, art. 26, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Opor-

tunamente, com o preparo de eventuais custas proces-suais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. Diligências necessárias. -Advs. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

104. BUSCA APREENSAO-947/2008-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x FRANKLIN DAS SILVA CUNHA-1. Defiro a expedição de carta precatória itinerante, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento e devolução, visando a busca e apreensão do veículo objeto dos presentes autos. 2. Todavia, indefiro o pedido de consignação em referida precatória de que o veículo deverá ser entregue ao Oficial de Justiça que cumprir a medida independentemente de pagamento de qualquer débito que se encontra pendente de pagamento relativo ao veículo. Isso porque, poderá a autora, cobrar o réu em ação de regresso. *** Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. *** -Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

105. BUSCA APREENSAO-951/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/ A x TANIA HELENA JUKOWSKI ROCHA-Tendo em vista que o pedido de fls. 22 contou com a anuência tácita da parte ré (fls. 24/25 Vº), acolho o pedido de desistência da ação e declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, incisos VIII e § 4º, do CPC. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Diligências necessárias. -Adv. DENISE R. FERRARINI.-

106. BUSCA APREENSAO-959/2008-BANCO CNH CAPITAL S/ A x HYGINO HILDEBRANDO PITELLI JUNIOR-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.42. -Adv. LUCIANA SEZANOWSK MACHADO.-

107. COBRANCA-1068/2008-DOMINGOS CONSTANTINO x BANCO DO BRASIL S.A- Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o(s) documento(s) de art. 267, incisos VIII e § 4º, da parte ré, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.-

108. CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENACAO DE BENS-1081/2008-RUBENS ACCORSI x SILÃO LUIZ FORTUNA e outro-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.38. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

109. INDENIZACAO-1150/2008-RAQUEL RODRIGO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-III - DISPOSITIVO Em face do exposto julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a entregar o número equivalente de ações preferências classe A em prol da autora ante o reconhecimento do seu direito de converter o direito de uso do terminal telefônico em direito acionário. Condeno a ré Sercomtel S.A. - Telecomunicações ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios do patrono da autora, arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), observados os critérios estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.-

110. BUSCA APREENSAO-1173/2008-BANCO FINASA S.A. x OSVALDO LOPES DA SILVA-III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos, a fim de declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna de-finitiva. Levante-se o depósito judicial, facultando-se a venda pelo autor. Oficie-se ao Detran, ainda, para os fins do disposto no artigo 2º do DL 911/69. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA.-

111. ORDINARIA IND.C/PERDAS DANOS-1182/2008-EDSON BEZERRA DE ALMEIDA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-III - DISPOSITIVOEm face do exposto julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a entregar o número equivalente de ações preferências-ais classe A em prol do autor ante o reconhecimento do seu direito de converter o direito de uso do terminal telefônico em direito acionário. Condeno a ré Sercomtel S.A. - Telecomunicações ao paga-mento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advo-catícios do patrono do autor, arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), observados os critérios estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA.-

112. ACAO DE REINTEGRA•AO DE POSSE-1222/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA LUCIA PICKINA DE MACEDO-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de re-integrar a autora na posse do bem, objeto do contrato de arrendamento mercantil de fls.09/11, tornando definitiva a liminar concedida (fls. 28). Condeno, em con-seqüência, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorá-rios advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 4o). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

113. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1226/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x LUCAS SOBRAL PERLY-A parte autora para que junte aos autos no prazo de cinco dias, o comprovante de envio da carta precatória de fls.52. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

114. ORDINARIA IND.C/PERDAS DANOS-1266/2008-LIETE APARECIDA BRUNELLI x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-III - DISPOSITIVOEm face do exposto julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a entregar o número equivalente de ações preferenciais clas-se A em prol da autora ante o reconhecimento do seu direito de converter o direito de uso do terminal telefônico em direito acionário. Condeno a ré Sercomtel S.A. - Telecomunicações ao paga-mento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advo-catícios do patrono da autora, arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), observados os critérios estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO..

115. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1268/2008-FERNANDO EJI NONOMURA e outro x ESTADO DO PARANA- A parte autora para que em cinco dias, junto aos autos o comprovante de envio da carta precatória de fls.55.-Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA..

116. ORDINARIA IND.C/PERDAS DANOS-1289/2008-GENI GONÇALVES DA FONSECA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-III - DISPOSITIVOEm face do exposto julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a entregar o número equivalente de ações preferenciais clas-se A em prol da autora ante o reconhecimento do seu direito de converter o direito de uso do terminal telefônico em direito acionário. Condeno a ré Sercomtel S.A. - Telecomunicações ao paga-mento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advo-catícios do patrono da autora, arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais), observados os critérios estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA..

117. MANDADO DE SEGURANCA-1352/2008-SILVIA THAYS SONODA SILVA x SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 74/75, e julgo procedente o pedido, concedendo a segurança, a fim de determinar à autoridade coatora que aceite o certificado de conclusão do curso realizado pela impetrante para que esta possa continuar habilitada de acordo com sua ordem de classificação no concurso Público para provimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental da 1a a 4a séries. Condeno o Município de Londrina ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de cominar a condenação na verba honorária por ser incabível na espécie (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANNA REIS..

118. ACAO DE REINTEGRA*AO DE POSSE-1436/2008-REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDINEI FERRAZ- 1. Defiro a expedição de ofício ao Detran - PR, autorizando a transferência do bem mencionado às fls. 28 a terceiros. 2. Deve a parte autora retirar o ofício em Cartório. 3. Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 28/29. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada (CPC, art. 26, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. Diligências necessárias. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH..

119. MANDADO DE SEGURANCA-1511/2008-OTAVIO GOES DE ANDRADE x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outros- ... II- Do exposto, por vislumbrar a presença dos requisitos legais específicos, defiro, em parte, a liminar postulada na inicial, no sentido de determinar que as autoridades coatoras liberem em favor do autor as importâncias depositadas a título de bolsa de estudos, referente aos valores depositados entre agosto a 05.11.2008. Notifique-se a autoridade coatora para prestação das informações, no prazo de 10 dias, *** Deve a parte autora retirar a carta de intimação e notificação em cartório. Intime-se. *** -Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA..

120. ANULAÇÃO DE VENDA DE BEM IMÓVEL C/ PEDIDO DE LIMINAR-1518/2008-DORIVAL ANTONIO DA SILVA x ESPÓLIO DE JOÃO MARCIANO DA SILVA -...II- Do exposto, por vislumbrar a presença dos requisitos legais específicos, defiro o pedido de antecipação de tutela a fim de determinar a suspensão da compra e venda impugnada, em especial a expedição de autorização judicial para tanto, bem como determinar expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente para que averbe em livro próprio a existência desta demanda, de modo a tornar conhecida esta circunstância a eventuais interessados em adquirir o imóvel. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. Deve a parte autora retirar o ofício e a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLLO..

121. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1521/2008-ANA MARIA RODRIGUES x ESTADO DO PARANA e outro- ...III- Do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, formulado na inicial, nos termos do item "4", alínea "b". Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. Deve a parte autora retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA..

122. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1522/2008-IARA BRANCO FERREIRA x ESTADO DO PARANA e outro-...III- Do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, formulado na inicial, nos termos do item "4", alínea "b". Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. Deve a parte autora retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. *** -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA..

123. CAUTELAR P/EXIBI*AO DE DOC.-1540/2008-ROTEC VEICULOS LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- ...III-Nestas condições, vislumbrando a presença dos requisitos legais específicos, defiro o pedido liminar de exibição de documentos indicados na inicial, observado o disposto nos arts. 802 e 355 do CPC. Deixo, por ora, de aplicar multa diária, ante às sanções decorrentes do art. 359, do CPC. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA..

124. CAUTELAR INOMINADA-1549/2008-PAULO JOSE SOARES DE FIGUEIREDO CARDOSO e outro x NUTRON ALIMENTOS LTDA- ...Circunscrito ao exposto, defiro a liminar requerida, que, para os fins dos artigos 806 e 808, I, do CPC, se considera efetivada nesta data. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. III- Contudo, para manutenção da medida, deverão os requerentes indicar o valor do veículo apresentado em caução, no prazo imprerível de 05 dias, para concomitantemente lavratura e assinatura do competente termo nos autos. Intime-se. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO..

125. DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DEB-1551/2008-RACHEL DO NASCIMENTO MATILE x TIM SUL S/A -...II- Circunscrito ao exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar a exclusão do nome da autora nos cadastros mantido pelos órgãos de proteção ao crédito indicados na petição inicial, relativa à obrigação descrita nestes autos. Defiro, outrossim, por ora, o pedido de assistência judiciária. Deve a parte autora retirar os ofícios a carta de intimação e citação em cartório. Intime-se. -Adv. CILENE BENASSI PEROZIM..

126. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1554/2008-MARIA HELENA JUNGES x ESTADO DO PARANA e outro-... III- Do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, formulado na inicial, nos termos do item "4", alínea "b". Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. Deve a parte autora retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA..

127. INDENIZACAO-1556/2008-THIRSO CANELLA e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES e outro-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório, bem como providenciar uma cópia da petição inicial. -Adv. SERGIO EDUARDO CANELLA..

128. CAUTELAR P/EXIBI*AO DE DOC.-1557/2008-TADAO HIRAYAMA x BANCO DO BRASIL- ...III-Nestas condições, vislumbrando a presença dos requisitos legais específicos, defiro o pedido liminar de exibição de documentos indicados na inicial, observado o disposto nos arts. 802 e 355 do CPC. Defiro ainda, a prioridade de tramitação do processo, nos termos do art. 1.211-A, do CPC. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA C. TAKAHASHI..

129. CAUTELAR P/EXIBI*AO DE DOC.-1562/2008-HERON LOPES GHELARDI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -...III-Nestas condições, vislumbrando a presença dos requisitos legais específicos, defiro o pedido liminar de exibição de documentos indicados na inicial, observado o disposto nos arts. 802 e 355 do CPC. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. MARCELO BARZOTTO..

130. CAUTELAR P/EXIBI*AO DE DOC.-1565/2008-DELFIN MEIRA DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- ...III-Nestas condições, vislumbrando a presença dos requisitos legais específicos, defiro o pedido liminar de exibição de documentos indicados na inicial, observado o disposto nos arts. 802 e 355 do CPC. Por ora, indefiro a cominação de multa diária ante a previsão legal nas sanções do art. 359 dp CPC. Defiro a prioridade de tramitação do processo, nos termos do art. 1.211-A, do CPC e art. 71, da Lei n. 10.741/2003, mediante as anotações necessárias. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de intimação e citação em cartório. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR..

131. EXECUCAO FISCAL-52/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LESSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.-Tendo em vista o contido na petição de fls. 20, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. P.R.I Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, desde que pagas eventuais custas processuais remanescentes pela parte executada. Diligências necessárias -Adv. JOÃO OTÁVIO SIMÕES NETO..

132. EXECUCAO FISCAL-728/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x NAOHIKO TAKASHI-III -Do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na exceção de pré-executividade, para o fim de reconhecer e declarar a prescrição do crédito tributário, representado pelas CDA's de fls.03/05. Defiro o pedido de substituição do pólo passivo, conforme reque-rido às fls. 36. Condeno o excepto ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do excipiente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO..

133. EXECUCAO FISCAL-1389/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE ROBERTO BORELA-III -Em face do exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade, para o fim de reconhecer e declarar a prescrição do crédito tributário. Condeno o excepto ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do excipien-

te, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) (CPC, art. 20, § 4º). Intimem-se. Dil. necessárias. -Adv. ANA LUCIA COSTA e MANUEL PEREIRA DOS REIS..

134. EXECUCAO FISCAL-1423/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x JABUR PNEUS SA- ...III-Do exposto, acolho a tese deduzida em objeção de pré-executividade, para o fim de reconhecer e declarar a prescrição dos créditos tributários, representados pelas CDA's de fls.03/05 e, por conseguinte, extinguir a execução fiscal. Condeno o excepto ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios do patrono da excipiente, no importe de 20% do valor da execução. ***DEVE A PARTE EXECUTADA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 05 DIAS. *** -Adv. ALEXANDRA DE PAULA YUSIASU DOS SANTOS..

135. EXECUCAO FISCAL-1379/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x ISAIAS TESES DIAS-III -Do exposto, acolho a tese deduzida em objeção de pré-executividade, para o fim de reconhecer e declarar a prescrição do crédito tributário, representado pela CDA de fls.03, e, por conseguinte, extinguir a execução fiscal. Condeno o excepto ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios do patrono do excipiente, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da execução (CPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO..

136. CARTA PRECATORIA-200/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURUÍVA - PR-PEDRO GOMES CARNEIRO E CIA LTDA x VISACON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Para ouvida da testemunha arrolada pela parte re, designo 23/01/2009, as 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data da audiência aqui designada, bem como solicitando as intimações dos advogados... ****A parte ré para que efetue o pagamento das custas processuais no montante de R\$ 259,00(cartório), R\$ 22,00(distribuição) e R\$ 99,00(Oficial de Justiça), para o devido cumprimento da Carta Precatória*****Adv. HAMILTON PEREIRA ZANELLA e PAULA CRISTINA DIAS..

**** COMARCA DE LONDRINA -PR ****
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA

**** RELAÇÃO Nº 126/2008 ****

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0084	000918/2008
ADRIANA ROSSINI	0059	001100/2007
ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	0049	000497/2007
ADRIANO MARRONI	0035	000725/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0016	000755/2003
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0028	000738/2005
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0021	000441/2004
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0049	000497/2007
ALINE MURTA GALACINI	0017	000019/2004
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0016	000755/2003
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0090	000023/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0080	000756/2008
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0015	000582/2003
ANA PAULA LIMA BRAGA	0079	000680/2008
ANDERSON DE AZEVEDO	0043	000179/2007
	0070	000422/2008
ANDRE MASSI	0018	000097/2004
ANGELO MARCOS LIUTTI	0021	000441/2004
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0021	000441/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0045	000302/2007
	0048	000448/2007
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0061	001143/2007
ARMANDO GARCIA GARCIA	0043	000179/2007
ARTHUR HUMBERTO PIANCASTE	0060	001139/2007
ARTHUR HUMBERTO PIANCASTEL	0001	000062/1994
AUREO FRANCISCO LANTMANN	0083	000847/2008
BARBARA MALVEZI B. DE OLI	0083	000847/2008
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0015	000582/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000169/1998
	0017	000019/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0047	000425/2007
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0028	000738/2005
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0038	000929/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0089	001547/2007
CASEMIRO FRAML FILHO	0030	000177/2006
CECILIA INACIO ALVES	0022	000750/2004
CELSO ALDINUCCI	0057	000946/2007
CELSO CÔSER JR.	0059	001100/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0059	001100/2007
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0003	000169/1998
CLAUDIA REGINA LIMA	0086	001185/2008
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0052	000794/2007
DENIS OKAMURA	0056	000937/2007
DENISE NUMATA N. PANISIO	0027	000413/2005
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0012	000186/2003
DIVALDO ESPIGA	0048	000448/2007
EDGARD PIETRAROIA	0006	000823/1999
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0012	000186/2003
	0020	000402/2004
ELEAQUIM PEREIRA DAMASCEN	0031	000193/2006
ELIAS FARAH JUNIOR	0043	000179/2007
ELISA DE CARVALHO	0059	001100/2007
ELTON ALAVER BARROSO	0009	000370/2001
	0066	000040/2008
EMMANUEL CASAGRANDE	0033	000434/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0045	000302/2007
FERNANDA CAROLINA ADAM	0001	000062/1994

FERNANDA CORONADO FERREIR 0040 001288/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR 0041 000077/2007
FERNANDO JOSE MESQUITA 0064 001501/2007
FRANCIELLI SCALCON 0071 000442/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0059 001100/2007
FRANCISCO LEITE CHAVES 0088 000178/2005
GILBERTO PEDRIALI 0035 000725/2006
GLAUCO IWERSSEN 0028 000738/2005
GUILHERME PEGORARO 0063 001246/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO 0029 001108/2005
0055 000877/2007

GUSTAVO LESSA NETO 0053 000838/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0056 000937/2007
HAMILTON ANTONIO DE MELO 0032 000209/2006
HELOISA TOLEDO VOLPATO 0024 000095/2005
0043 000179/2007
0053 000838/2007
0070 000422/2008
0073 000542/2008

HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU 0023 001142/2004
IRINEU CODATTO 0013 000226/2003
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0029 001108/2005
IVAN ARIOVALDO PEGORARO 0062 001149/2007
IVO PEGORETTI ROSA 0047 000425/2007

JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0066 000040/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0009 000370/2001
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO 0006 000823/1999
JOAO DE CASTRO FILHO 0047 000425/2007
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 0001 000062/1994
JOAO MARCELO RIBEIRO 0062 001149/2007
JOSE CARLOS VIEIRA 0013 000226/2003
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0044 000236/2007
0072 000486/2008
0039 001271/2006

JOSE WALMIR MORO 0088 000178/2005
JULIARA APARECIDA GONCALV 0075 000627/2008
KARINE DAHER BARROS DE PA 0046 000326/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI 0065 001516/2007
0076 000643/2008

LEANDRO I.C.DE ALMEIDA 0019 000241/2004
LEILA DENISE VELASQUE CRU 0011 000904/2002
LEONARDO CÉSAR VANHÕES GU 0071 000442/2008
LEONARDO OTAVIO VOLCI 0072 000486/2008
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO 0021 000441/2004
LEONARDO VERRI 0048 000448/2007
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM 0044 000236/2007
LUCIANA SGARBI 0022 000750/2004
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS 0020 000402/2004
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC 0028 000738/2005

LUIS OSCAR SIX BOTTON 0005 000188/1999
LUIZ SGANZELLA LOPES 0084 000918/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0071 000442/2008
MARCELO LUIZ NIERO 0034 000635/2006
0050 000509/2007
0003 000169/1998
0017 000019/2004
0007 000067/2000
0004 000909/1998
0024 000095/2005
0087 000119/1999
0062 001149/2007

MARCOS LEATE 0062 001149/2007
MARCOS ROBERTO BOEING 0021 000441/2004
MARIA ELIZABETH JACOB 0085 001167/2008
MARIENE G. MIRANDA 0065 001516/2007
MARINA TACLA ANDRADE 0022 000750/2004
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI 0011 000904/2002
MAURÍCIO KAVINSKI 0043 000179/2007
MAURO CEZAR ABATI 0043 000179/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0063 001246/2007
NELCI APARECIDA MUNGO 0036 000784/2006
PAULO AURELIO PEREZ MINIK 0051 000720/2007
PAULO NOBUO TSUCHIYA 0022 000750/2004
PAULO ROGERIO SANCHES 0069 000399/2008
PEDRO KHATER FONTES 0002 000280/1997
PRICILA ACOSTA CARVALHO 0058 001056/2007
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA 0050 000509/2007
RAFAEL ROSSI RAMOS 0008 000251/2001
REGINALDO MONTICELLI 0004 000909/1998
0053 000838/2007
0027 000413/2005
0082 000844/2008
0054 000842/2007
0025 000305/2005
0042 000175/2007
0037 000836/2006
0074 000597/2008
0077 000658/2008
0007 000067/2000
0090 000023/2008
0013 000226/2003
0081 000835/2008
0002 000280/1997
0023 001142/2004
0006 000823/1999
0023 001142/2004
0068 000169/2008
0027 000413/2005
0026 000346/2005
0023 001142/2004
0032 000209/2006
0004 000909/1998
0068 000169/2008
0041 000077/2007
0078 000679/2008
0018 000097/2004
0013 000226/2003

MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0003 000169/1998
0017 000019/2004
0007 000067/2000
0004 000909/1998
0024 000095/2005
0087 000119/1999
0062 001149/2007
0021 000441/2004
0085 001167/2008
0065 001516/2007
0022 000750/2004
0011 000904/2002
0043 000179/2007
0043 000179/2007
0063 001246/2007
0036 000784/2006
0051 000720/2007
0022 000750/2004
0069 000399/2008
0002 000280/1997
0058 001056/2007
0050 000509/2007
0008 000251/2001
0004 000909/1998
0053 000838/2007
0027 000413/2005
0082 000844/2008
0054 000842/2007
0025 000305/2005
0042 000175/2007
0037 000836/2006
0074 000597/2008
0077 000658/2008
0007 000067/2000
0090 000023/2008
0013 000226/2003
0081 000835/2008
0002 000280/1997
0023 001142/2004
0006 000823/1999
0023 001142/2004
0068 000169/2008
0027 000413/2005
0026 000346/2005
0023 001142/2004
0032 000209/2006
0004 000909/1998
0068 000169/2008
0041 000077/2007
0078 000679/2008
0018 000097/2004
0013 000226/2003

MARCO ANTONIO DIAS LIMA C 0007 000067/2000
MARCO ANTONIO GONCALVES V 0004 000909/1998
0024 000095/2005
0087 000119/1999
0062 001149/2007
0021 000441/2004
0085 001167/2008
0065 001516/2007
0022 000750/2004
0011 000904/2002
0043 000179/2007
0043 000179/2007
0063 001246/2007
0036 000784/2006
0051 000720/2007
0022 000750/2004
0069 000399/2008
0002 000280/1997
0058 001056/2007
0050 000509/2007
0008 000251/2001
0004 000909/1998
0053 000838/2007
0027 000413/2005
0082 000844/2008
0054 000842/2007
0025 000305/2005
0042 000175/2007
0037 000836/2006
0074 000597/2008
0077 000658/2008
0007 000067/2000
0090 000023/2008
0013 000226/2003
0081 000835/2008
0002 000280/1997
0023 001142/2004
0006 000823/1999
0023 001142/2004
0068

WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0010 000441/2002
WALID KAUSS 0069 000399/2008
WILLIAM CANTUARIA DA SILV 0046 000326/2007
WILLIAN CANTUARIA DA SILV 0067 000104/2008

1. COBRANCA-62/1994-JOSE ELPIDIO DE CASTRO x RIO NOVO COM. E IND. DE CIMENTO LTDA- Aguarde-se suspenso o processo, conforme postulado na petição retro, até o julgamento definitivo do agravo de instrumento n. 491.554-2. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e FERNANDA CAROLINA ADAM-.

2. ACAO CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-280/1997-GREMIO ESPORTIVO CACIQUE x IND. E COM. DE CHOCOLATES PANMELLA CRISTINA LTDA e outros-Sobre a certidão de fls. 359/360, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de05 dias. Intime-se. -Advs. ROSANGELA KHATER e PEDRO KHATER FONTES-.

3. REVISIONAL-169/1998-UNICLINICAS LONDRINA ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-*** Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 21.60, no prazo de 05 dias. Intime-se. ***Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. - Advs. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

4. SUMARIA DE COBRANCA-909/1998-CONDOMINIO EDIFICIO LUIZ XV x MARIA DE FATIMA COSTA- Intime-se a parte devedora, para querendo, no prazo de 15 dias oferecer impugnação, à penhora realizada às fls. 457/460. -Advs. REGINALDO MONTICELLI, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-188/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A. x BAZOCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. e outros- Defiro o pedido de vista, mediante carga dos autos, formulado às fls. 57, bem como as intimações futuras observem o nome indicado em referida petição, procedendo a escrivania as anotações necessárias. Prazo: 10 dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-823/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x JAMIL JANENE e outro- Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e EDGARD PIETRAROIA-.

7. ACAO MONITORIA-67/2000-GERMAN CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x CLAUDIO MARCOS VIT- 1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. 2. Decorrido este, manifeste-se a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. 3. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. RODRIGO BRUM e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-.

8. ACAO MONITORIA-251/2001-LUIZ CARLOS FIORINI x IVA-NIR PEREIRA BARBOSA-Sobre a certidão de fls. 117/118, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de05 dias. Intime-se. - Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-.

9. ACAO DE DEPOSITO-370/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDILSON LUIZ FEITOSA- Defiro o pedido de suspensão retro, devendo os autos aguardar em arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução (CPC, art. 791, inciso III). Intime(m)-se. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

10. -441/2002-APARECIDA FATIMA LIVIERO DE BRITES x ADA IDALINA BELO- Deve a parte requerente devolver o Formal de Parilha em Cartório para as providências necessárias, no prazo de 05 dias. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-904/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x GILBERTO MARTINS AGUIAR JUNIOR- 1. Considerando que o numerário depositado às fls. 140 ocorreu a título de pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, que não foi realizada, defiro o respectivo levantamento pela exequente, devendo a parte comparecer em cartório para retirar o alvará, mediante termo de quitação nos autos (CPC, art. 709, parágrafo único). 2. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 3. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Cumpra-se. -Advs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-.

12. EXECUCAO HIPOTECARIA-186/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x VANDA LUZIA CEBULCKI e outros- Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, promover a juntada aos autos do comprovante de recolhimento do ITBI, visando a expedição da carta de adjudicação. Após, à conclusão. Diligências necessárias. -Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

13. ACAO MONITORIA-226/2003-UNILEVER BRASIL LTDA x JOSE SCHIETTI e outros-1.Intime-se a exequente para, no prazo de05 dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2.Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Advs. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA, IRINEU CODATTO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-295/2003-FERNANDO HERMETO GOULART e outro x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Com a expedição e entrega do ofício, fixo o prazo de 30 dias para prestação de contas respectiva. Intime-se. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA e EDEMAR HANUSCH-.

15. COBRANCA-582/2003-BANCO DO BRASIL S.A x SANT ANA & HADIJA LTDA -ME e outros- Sobre o contido às fls. 201, dê-se ciência à procuradora do autor, pelo prazo de05 dias. -Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-.

16. ORDINARIA DE REV.DE CONTRATO-755/2003-JAIRO ANTONIO GAMBA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1 - Preliminar e Saneamento Não foram argüidas preliminares. No mais, observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que declaro o processo saneado. 2 - Fixação dos Pontos Controvertidos Os pontos controvertidos nos autos consistem em apurar existência de anatocismo, abuso nas taxas de juros, cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos moratórios e multa acima de 2%, o que, a princípio, demanda pericia contábil. 3 - Inversão do Ônus da Prova O autor requer, desde a inicial, inversão do ônus da prova (fls. 14/15), cujo momento mais oportuno de definição vem a ser a fase de saneamento, sobretudo por evitar surpresa às partes por ocasião do julgamento. Passa-se, pois, a seu exame. Segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos (Súmula 297 do STJ), poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações OU hipossuficiência da parte (consumidor). No caso, a primeira situação está presente. Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de pessoa física do autor perante a Instituição Financeira também faz pressupor a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus de prova a não incidência dos encargos impugnados. Nessas condições, presentes os requisitos legais (CDC, art. 6º, VIII), inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, cobrança cumulada de comissão de permanência cumulada com encargos moratórios e multa acima de 2%, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado 34 do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (BANCO) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (AUTOR). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção". Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil. Havendo interesse, venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitir essa conclusão, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Dil. necessárias. -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

17. ACAO MONITORIA-19/2004-BANCO BANESTADO S/A x UNIBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-1.Intime-se a exequente para, no prazo de05 dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2.Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALICINI-.

18. DECLARATORIA-97/2004-DANILO PATRIOTA x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO-1. Tendo em vista que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, do trânsito em julgado da sentença, consta dos autos (fls. 205) que não houve o pagamento do débito voluntariamente pela parte devedora, incide sobre este a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, a ser acrescida no cálculo executivo (STJ - REsp 954859 / RS - RECURSO ESPECIAL 2007/0119225-2 - 3ª Turma - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - Julg. 16.08.2007 - DJ 27.08.2007 p. 252 - REVJUR vol. 359 p. 117). 2. Além disso, vez que inexistiu cumprimento voluntário da obrigação objeto de sentença, incidem ainda na espécie custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores que arbitro em 10% sobre o valor do débito, a compor o valor desta fase executiva (CPC, arts. 20, § 3º e 475-R). Remetam-se os autos ao Contador Judicial para tanto. 3. Após, visando dar início ao cumprimento de sentença, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, sob qual modalidade pretende a penhora de bens do executado. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. VALERIA NAVARRO NEVES e ANDRE MASSI-.

19. DECLARATORIA-241/2004-LUIZ CARLOS DA SENA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 360/361, dê-se ciência à parte autora, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se. -Adv. LEANDRO I.C.DE ALMEIDA-.

20. EXECUCAO HIPOTECARIA-402/2004-COMPANHIA DE

HABITACAO DE LONDRINA-COHAB x ROSANA MARIA DA SILVA- Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, promover a juntada aos autos do comprovante de recolhimento do ITBI, visando a expedição da carta de adjudicação. Após, à conclusão. Diligências necessárias. -Advs. EDSON EVANGELISTA DA SILVA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

21. COBRANCA-441/2004-MARIA DE FATIMA MACHADO MILAO x SATANDER SEGUROS S/A- 1. Formalize-se a redução a termo de penhora do montante objeto da constrição on-line de fls. 220/221 e transferência para a conta judicial de fls. 223, observadas as formalidades legais. 2. Após, intime-se a parte devedora para, em 15 (quinze) dias, querendo apresentar impugnação, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. ANGELO MARCOS LUETTI, MARCOS ROBERTO BOEING, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, ALEX LUNARELLI VALENTE e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-750/2004-JOSE DA SILVA LOPES x MUNICIPIO DE LONDRINA- 1. Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. 2. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. 3. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI, MARINA TACLA ANDRADE e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

23. DECLARATORIA-1142/2004-COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. SERGIO RICARDO DE ALMEIDA OAB/SP, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-.

24. COBRANCA-95/2005-ECD COM. E MANUT. DE PROD. DE TELEINFORMATICA LTDA x MICROGRAFIX PRODUTOS E SERVICOS LTDA. e outros- 1. Não consta dos autos qualquer comprovante (certidões), de que tenha sido diligenciado pela parte exequente junto ao(s) Cartório(s) de Registro Imobiliário da Comarca em que reside a parte executada, visando a localização de bens imóveis de sua propriedade para garantia do débito. 1.1 Do exposto, mantenho a decisão de fls. 145, por seus próprios fundamentos aliado ao contido no item acima. 2. De outra parte, defiro a inclusão das despesas comprovadas às fls. 151/153 no cálculo do débito, que deverá ser apresentado pela própria exequente (CPC, arts. 475-B e 614, inciso II). Intime(m)-se. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-305/2005-ISASOL-INST. DA SAUDE E ASSIST. SOCIAL DE LONDRINA x ELIZABETH ANA DE MELLO H. ZANETTI-1.Intime-se a exequente para, no prazo de05 dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2.Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa aos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intimem-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

26. MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-346/2005-BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA FILHO x BANCO FINASA S.A.- Renove-se a intimação ao procurador da parte requerente para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular prosseguimento dos autos, sob pena de extinção (CPC, art. 267, inciso III e § 1º). Diligências necessárias. -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-.

27. EXECUCAO DE HONORARIOS-413/2005-SHIROKO NUMATA e outro x CAUANA OFICINA DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LT e outro- 1. Considerando que não houve a rejeição liminar, mas o julgamento improcedente dos pedidos deduzidos na impugnação de fls. 90/97, não há, a princípio, razão para desentranhar tal peça processual, visto que não será considerada no prosseguimento da presente execução. 2. No mais, manifeste-se o(a) exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. 3. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intime-se. -Advs. SHIROKO NUMATA, DENISE NUMATA N. PANISIO e RENATA SILVA BRANDAO-.

28. COBRANCA-738/2005-RODBRAS - TRANSPORTES LTDA. x SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- Arquivem-se mediante as baixas necessárias. -Advs. AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO, GLAUCO IWERSEN e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1108/2005-PAULO HORTO S/C LTDA x NEWTON CLAUDIO B. N. BEZERRA CAVALCANTI-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 108/124, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

30. ACAO DE DESPEJO-177/2006-OSWALDO HIROSHI ONO x ANTONIO LUIZ PADOVANI e outro-Sobre a certidão de fls. 127/129, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de05 dias. Intime-se. -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-193/2006-JOSE RO-

BERTO DE MATTOS x ALEX GUSTAVO DE MATTOS MARTINS- Manifeste-se o(a) exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos, apresentando, inclusive a planilha atualizada e discriminada do débito. Após, à conclusão. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ELEAQUIM PEREIRA DAMASCENO-.

32. COBRANCA-209/2006-ESPOLIO DE AUTO MARTIN RAMAZOTTI x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL- 1. Intime-se a ré conforme pugnado no parecer ministerial retro, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação. 2. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Intime(m)-se. -Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-.

33. ACAO MONITORIA-434/2006-GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA x KENEDY LUIZ DA CUNHA-Sobre a certidão de fls. 82/83, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de05 dias. Intime-se. -Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-.

34. ACAO MONITORIA-635/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA x SERCCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA-Sobre a certidão de fls. 84/85, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

35. REVISAO CONTRATUAL-725/2006-S W CLICHERIA E SERIGRAFIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Tendo em vista o contido na certidão de fls. 619, anúncio o julgamento do processo na fase em que se encontra (CPC, art. 330, I). 2. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. 3. Após 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intime(m)-se. -Advs. ADRIANO MARRONI e GILBERTO PEDRIALI-.

36. ACAO MONITORIA-784/2006-RAFAEL ARTILHA MARCELLO x EMILIO CARLOS BRUNETTI e outro-Deve a parte autora retirar o edital em cartório. Intime-se. -Adv. NELCI APARECIDA MUNGO-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-836/2006-CAAPSM L CAIXA DE ASSIST., APOS. E PENSOES DOS SER. x ANTONIO GOBETTI e outros- Sobre o depósito de fls. 60/61, manifeste-se a parte embargante, em05 dias. -Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

38. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-929/2006-SONIA MARIA MILLET DOS SANTOS x ALEXANDRE MORASSI DE SOUZA e outro- Manifeste-se o autor sobre teor da certidão de fls. 76. -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

39. INTERDICAO-1271/2006-ELIZABETH GAMBAROTTO x EMILIA CORSO GAMBAROTTO- Deve a curadora nomeada comparecer em Cartório, no prazo de05 dias, para assinar o termo de compromisso. -Adv. JOSE WALMIR MORO-.

40. COBRANCA-1288/2006-WELLINGTON CRISTIANO SILVA TRAJANO e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Visando a homologação do acordo de fls. 174/175, intime-se a parte ré ao preparo das custas processuais remanescentes (R\$ 690,02), contadas às fls. 180, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

41. COBRANCA-77/2007-SELMA BORIN DIAS x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- 1. Sobre a petição e depósito de fls. 139/141, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. 2. A par disso, intime-se a parte ré ao pagamento das custas processuais remanescentes, contadas às fls. 144 (R\$ 681,79), sob pena de incidência de multa de 10% e subseqüentes penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-175/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x LUIZ CARLOS BRANDAO e outro- Sobre o contido às fls. 100, manifeste-se o credor em05 dias. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

43. COBRANCA-179/2007-SOC.BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO-LIBANES x LUDOVICO PIERI NETO e outros-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ELIAS FARAH JUNIOR, ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, MAURO CEZAR ABATI, MAURÍCIO KAVINSKI e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-236/2007-INSTTUI-CAO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA x WILSON DIAS BARBOZA F1 e outro- Manifeste-se a exequente, em 5 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento do acordo de fls. 84/86 ou o interesse no prosseguimento da execução. Intime(m)-se. -Advs. JOSE VALNIR ZAMBRIM e LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM-.

45. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-302/2007-VERA LUCIA FERREIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e FABIO MARTINS PEREIRA-.

46. COBRANCA-326/2007-SIRLEI ALVES PEREIRA FRANCO x BANCO ITAU S/A- Arquivem-se mediante as baixas necessárias. -

Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

47. INDENIZACAO-425/2007-ITACIR JOSE ROCKENBACH x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. JOAO DE CASTRO FILHO, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e IVO PEGORETTI ROSA-.

48. INDENIZACAO-448/2007-ANTONIO SANTOS NORA e outro x WESLEY ALEX DE ABREU e outros- 1. Ante a concordância dos réus, defiro o pedido de inclusão no pólo ativo de Maria Joana Ribas Nora. 2. Defiro, ainda, a inclusão no pólo passivo da demanda de Eliones Catarin, devendo ser providenciada sua citação, observadas as formalidades legais. 3. A par disso, independentemente das providências retro, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre o peido de exclusão do pólo passivo de Abdo Elrhim Abou Noun, conforme requerido às fls. 158/159, no prazo de05 dias. Intimem-se. Diligências, anotações e baixas necessárias. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, LEONARDO VERRI e DIVALDO ESPIGA-.

49. COBRANCA-497/2007-CIDERIO DE PAULA E SILVA x BANCO BRADESCO S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 88/103, interposto pelo réu, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA e ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA-.

50. BUSCA APREENSAO-509/2007-BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A x JOSE FLAVIO GARCIA- Sobre a petição e documentos de fls. 77/86, dê-se ciência ao réu, ora executado, facultando-lhe manifestação, em05 dias. Após, à conclusão.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO e RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOCTO-720/2007-LETICIA MARIA FRACON NARDOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 70, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de05 dias. Intime-se. -Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-794/2007-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x ALIANÇA AGRO COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros- Aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória expedida às fls. 30, por 90 (noventa) dias, ou nova manifestação da parte exequente, neste mesmo prazo. Intime(m)-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

53. ACAO ORDINARIA-838/2007-PAULO THOMAZ DA SILVA x FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA FILHO e outro-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade de do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. REGINALDO MONTICELLI, GUSTAVO LESSA NETO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

54. REP. DANOS MORAIS E MATERIAIS-842/2007-MARIA ELENA ROSA x VLLSA CARLA GARAVELLO - BRINQUEDOS e outro- Sobre a petição e documentos de fls. 88/91, manifeste-se a parte ré, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-.

55. COBRANCA-877/2007-PAULO HORTO S/C LTDA e outro x CARLOS OTAVIO STEIN PENA-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 60/68, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

56. COBRANCA-937/2007-EURICO DOMINGUES MENDES e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 272,00, no prazo de05 dias. Intime-se. ***Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Adv. DENIS OKAMURA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

57. ARROLAMENTO-946/2007-ANTONIA ALVES CALAZANS e outros x ANTONIO CALAZANS- Intime-se o(a) inventariante, por meio de seu procurador, para dar prosseguimento no processo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção do encargo (CPC, art. 995, inciso II). 2. Decorrido o prazo retro, sem atendimento, renove-se a diligência, pessoalmente, à(o) inventariante. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. CELSO ALDINUCCI-.

58. ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-1056/2007-LUIZ FERNANDO CORREIA NASCIMENTO x VIVO S/A- Sobre o contido às fls. 46/48 e certidão de fls. 50 Vº, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. PRICILA ACOSTA CARVALHO-.

59. DECLAR. DE INEXISTENCIA DE REL-1100/2007-ANA PAULA RIBEIRO BARRIOS x CREDICARD BANCO S/A- Vez que as custas processuais remanescentes não foram objeto de transação,

prevalece a condenação indicada às fls. 103, no que tange a tal verba de sucumbência. Logo, intime-se a parte ré ao respectivo preparo (R\$ 769,84), em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento dos autos, com incidência de multa de 10% e subsequentes penhora e avaliação (CPC, art. 475-J).-Adv. CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO CÓSER JR., FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e ADRIANA ROSSINI-.

60. INDENIZACAO-1139/2007-INDUSTRIA ALIMENTICIA BEATRIZ LTDA x AGROCEAREALISTA 47 COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS L e outros-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 98, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de05 dias. Intime-se. -Adv. ARTHUR HUMBERTO PIANCASTELLI-.

61. INVENTARIO-1143/2007-ANTONIO DE FRANCISCO e outros x FRANCISCO DE FRANCISCO e outro- 1. Considerando que foi regularmente recolhido o ITCMD incidente na espécie, bem como colhida a "verificação" fazendária, a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC (fls. 73/74), expeça-se formal de partilha, carta de adjudicação e/ou alvará, conforme o caso. 2. Deve, portanto, a parte providenciada as cópias necessárias para instrução da mesma. 3. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-.

62. INDENIZACAO-1149/2007-CARLINHOS BEZERRA DOS SANTOS x CONDOMINIO NOVO HORIZONTE-III- Face ao exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na exceção de pré-executividade. Por se tratar de mero incidente, e não encerrar o processo, incabível cominação nas verbas de sucumbência. -Adv. MARCOS LEATE, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e JOAO MARCELO RIBEIRO-.

63. COBRANCA-1246/2007-PEDRO DA COSTA x ITAU SEGUROS S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 51/72, interposto pelo réu, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. GUILHERME PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

64. COBRANCA-1501/2007-TECNICA ENGENHARIA A LTDA. x ISABEL FÁTIMA DA SILVA MARTINS e outro-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

65. COBRANCA-1516/2007-MARSILENI PELISSON e outros x BANCO ITAU S.A-Anuncio o julgamento antecipado da lide no estágio em que o processo se encontra. Após, 10 dias, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. MARIENE G. MIRANDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

66. BUSCA APREENSAO-40/2008-UNIAO ADM. DE CONSORTIOS LTDA x TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

67. SUMARIA DE COBRANCA-104/2008-JOSE LUIZ SEVERINO x BANCO BRADESCO S.A.-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA-.

68. CAUTELAR INOMINADA-169/2008-IGEAP- INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA x COMISSÃO JULGADORA DA PREF. MUN. DE LONDRINA- Analisando estes autos, bem como o processo em apenso n.º 333/2008 de Ação Ordinária, verifico que este feito esteve em carga ao procurador do Município de Londrina de08.05.2008 até 12.06.2008, o que impediu acesso aos autos pelo procurador da requerente, no prazo para manifestação sobre a contestação de fls. 117/124, conforme certidão de fls. 142, destes autos e certidão de fls. 20 Vº, dos autos em apenso, acima descritos. Logo, defiro o pedido de restituição de prazo postulada às fls. 146 e 147. Intime(m)-se. -Adv. THAIS DE CAMPOS LEITE e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

69. ACAO DE DESPEJO-399/2008-YVONE DE SOUZA CONDO x GERALDO GILBERTO LOPES- Arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intimem-se. -Adv. WALID KAUSS e PAULO ROGERIO SANCHES-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-422/2008-CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x NILCELENE FONSECA DA SILVA-Sobre a certidão de fls. 43/44, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de05 dias. Intime-se. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

71. COBRANCA-442/2008-REGINALDO MARCELINO MACHADO x BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 69/81, interposto pelos autores, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. FRANCIELLI SCALCON, LEONARDO CÉSAR VARNHÕES GUTIÉRREZ e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-486/2008-V. D. MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x ONG - TRABALHO PARA TODOS- Indefiro o requerimento de fls. 41, por falta de amparo legal. -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e LEONARDO OTAVIO VOLCI-.

73. ACAO DE DESPEJO-542/2008-BENEDITO BERNARDO x

EDNEY ALVES PEREIRA- Indefiro o pedido de expedição de ofício à Justiça Eleitoral, uma vez que a medida or requerida encontra óbice na Resolução 19.875, de07.08.1997, cabendo à parte interessada as diligências para localização da parte adversa. 2. Indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício à Copel, tendo em vista que a informação pretendida pode ser obtida administrativamente junto à destinatária. Além disso, as diligências para localização do réu são de incumbência do autor, desnecessária, portanto, intervenção do Poder Judiciário para tanto, sem que haja recusa documental comprovada e esgotamento dos meios ordinários. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

74. COBRANCA-597/2008-ROBERTO VICENTIM GOMES x VERA CRUZ SEGURADORA-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

75. COBRANCA-627/2008-DAVID MENDES DE MORAES JUNIOR x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

76. ACAO MONITORIA-643/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DMG VIEIRA & VIEIRA LTDA - ME e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 62, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de05 dias. Intime-se. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

77. COBRANCA-658/2008-SALUSTIANO PEREIRA MATHIAS x VERA CRUZ SEGUROS S.A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

78. ORDINARIA IND.C/PERDAS DANOS-679/2008-VALTER GRANADO MUNHOZ x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

79. ALVARA-680/2008-OSMAR CAPELLO RIBEIRO e outros- Se, segunda afirma a procuradora dos requerentes na petição de fls. 36, houve cancelamento da pensão anteriormente existente em favor da genitora dos requerentes, a certidão, a princípio será de inexistência de dependentes à pensão por morte ou então de que a única dependente habilitada para tanto junto ao INSS era sua genitora. Sem isso, a princípio, não há como aferir quem será beneficiário do montante objeto destes autos, diante do contido no art. 1º, da Lei n.º 6.858/80 que dispõe: Art 1º Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos, em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. (grifos nossos) Portanto, intime-se a advogada dos requerentes para dar atendimento ao item 1, do despacho de fls. 34 e, na seqüência, promover o atendimento aos itens 2 e 3, da mesmo pronunciamento judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se. -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-.

80. BUSCA APREENSAO-756/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x SIMÃO ALVES VIEIRA- 1. O pedido de informações junto à Receita Federal não se confunde com quebra de sigilo fiscal. Do exposto, defiro a expedição do ofício à Delegacia da Receita Federal, para o fim único e exclusivo de fornecimento de endereço da parte ré, com prazo de 15 dias para resposta. 2. Indefiro os pedidos de expedição de ofícios à TIM Celular, Vivo, Claro, Celesc e Casan, uma vez que a informação pretendida pode ser obtida administrativamente junto aos destinatários. Além disso, as diligências para localização do réu são de incumbência do autor, desnecessária, portanto, intervenção do Poder Judiciário para tanto, sem que haja recusa documental comprovada e esgotamento dos meios ordinários. 3. Defiro o pedido de expedição de ofício ao Detran, conforme solicitado às fls. 22, por ser medida pertinente ao feito, face à não localização do veículo, bem como inexistência de óbice legal. *** Deve a parte autora retirar os ofícios em cartório. Intime-se. *** -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

81. MANDADO DE SEGURANCA-835/2008-MAURO PINTO FERREIRA x SUPERINTENDENTE DA ACESF - LONDRINA- 1. Sobre o contido às fls. 60/61, manifeste-se a impetrada, em 5 (cinco) dias. 2. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Intime(m)-se. -Adv. RONALDO GUSMAO-.

82. REPETICAO DE INDEBITO-844/2008-ANTONIO PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-847/2008-MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI x NPS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade de do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Adv. AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR e BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA-.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-918/2008-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS GIACOMELLI LTDA e outros- Em resposta aos embargos de declaração, opostos às fls. 35/37, esclarece-se que as diligên-

cias autorizadas por este Juízo às fls. 24, item "3", são as seguintes: A citação e a penhora que, em casos excepcionais, mediante autorização expressa do Juiz, poderão se realizar em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no artigo 172, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 40, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de05 dias. Intime-se. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-.

85. DECLARATORIA-1167/2008-ODAIR CARLOS CEREDA x SERCOMTEL S/A - TELECOMINACOES- Intime-se a advogada subscritora da petição inicial para, apor-lhe sua assinatura, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Diligências necessárias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

86. INVENTARIO-1185/2008-ALZENI FATIMA DOS SANTOS x EDSON FERNANDO DOS SANTOS- 1. A rigor, inventário negativo é utilizado para se declarar a inexistência de bens e/ou direito hereditários, permitindo novo casamento sem imposição ao regime de separação de bens. Todavia, parece não ser o caso vertente, haja vista que a requerente pretende ingressar na Justiça do Trabalho para deduzir pretensão indenizatória. 2. Assim, nomeio inventariante a requerente Alzeni Fátima dos Santos, que prestará compromisso em 5 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Em tais declarações deverá ser esclarecido a existência de eventuais herdeiros, precisando-se, inclusive, a existência de crianças e/ou adolescentes, o que determinará a necessidade de intervenção do Ministério Público. 3. Esclareço, desde logo, que o presente feito deverá ter seu trâmite de acordo com as normas processuais em vigor até ulterior sentença. Caso Contrário, ou seja, se houver inércia dos interessados na prática dos atos processuais respectivos, este juízo não hesitará em extinguir o processo sem julgamento do mérito, oficiando-se ao juízo referente à demanda acima mencionada, dando-lhe ciência do fato. 4. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte requerente, nos termos dos arts. 4º, 11 e 12, da Lei 1.060/50. 5. Oportunamente, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-.

87. EXECUCAO FISCAL-119/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x 9 MESES IND. DE ROUPAS P/ GESTANTES LTDA e outros- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

88. EXECUCAO FISCAL-178/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x COMTUR-EMPREENDEIMENTOS CONDOMINIAIS E TURISTICOS L-Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, abra-se vista ao MP. Na seqüência, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Adv. FRANCISCO LEITE CHAVES e JULIANA APARECIDA GONCALVES-.

89. EXECUCAO FISCAL-1547/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARCA LTDA-Defiro o pedido de vista solicitado às fls.09, conforme art. 40, II do CPC. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

90. EXECUCAO FISCAL-23/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Defiro o pedido de nomeação de penhora dos créditos decorrentes dos precatórios indicados às fls. 17 e 36/38, observadas as formalidades legais. Deve portanto, a parte executada comparecer em cartório para assinar o termo de penhora, no prazo de05 dias. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

**** COMARCA DE LONDRINA -PR ****
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA

**** RELAÇÃO Nº 127/2008 ****

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0050	000637/2007
ADEMIR SIMOES	0035	000972/2006
	0091	000451/1999
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0001	000910/1987
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	0090	001184/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0021	000266/2004
AGENOR D. LOVATO COGO JR.	0068	000384/2008
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0015	000727/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	0038	001245/2006
ANALUCIA BONETO CIAPPINA	0013	000291/2001
ANA MARIA ARENGHI	0084	001043/2008
ANA PAULA LIMA BRAGA	0079	000750/2008
ANDREIA CRISTINA MENDONCA	0029	000566/2005
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0003	000617/1995
AURASIL IANICELLI RODINI	0004	000689/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	000470/1998
	0062	001155/2007
	0042	000046/2007
CAMILLO KEMMER VIANNA	0024	000783/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0056	001049/2007
Carlos Francisco Borger F	0089	001174/2008
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0061	001496/2007
CAROLINE COSTA DRUMMOND	0003	000617/1995
CELIA REGINA MARCOS PERE	0078	000736/2008
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0041	001337/2006
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0054	000851/2007
	0081	000916/2008
CLAUDIA REGINA LIMA	0027	000239/2005
DANIELA SILVA VIEIRA		

do contido na certidão de fls. 122 Vº, verifico que às fls. 79, foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes, razão porque a exigibilidade das verbas de sucumbência está sobrestada nos termos dos arts. 11 e 12, da Lei n.º 1.060/50. Portanto, indefiro o pedido de fls. 119/120. 2. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Intime(m)-se. -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO.-

32. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-459/2006-SEBASTIAO CALDEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- 1. Não conheço da petição e laudo de fls. 608/611, haja vista que a Caixa Econômica Federal não foi admitida no pólo passivo destes autos, sequer como assistente. 2. Venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intime(m)-se. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, ELSON CARDOSO BITENCOURT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERTSEN e FRANCISCO SPISLA-.

33. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-688/2006-EDNA DA CRUZ JARDIM e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Deixo de oportunizar vista à parte contrária acerca do agravo retido de fls. 589/603 por não vislumbrar possibilidade de reforma, sendo que o contraditório será exercido, com base no art. 523 e § 1º, do CPC, desde que haja manifestação expressa da agravante em eventual recurso de apelação. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ELSON CARDOSO BITENCOURT, Hugo Francisco Gomes, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

34. ACAO DE PRESTA*AO DE CONTAS-733/2006-JAIR COELHO x CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SEGURO- 1. Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da lide. 4. Registre-se, por relevante, que este momento (2ª fase) visa eventual acerto das contas prestadas nos autos. Intime(m)-se. -Advs. MATEUS QC COELHO VERGARA, LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER.-

35. ARROLAMENTO-972/2006-MARCIA REGINA AUGUSTO e outro x ELMO AUGUSTO- Visando postular isenção do ITCMD incidente nestes autos, pode a própria inventariante, retirar este processo de Cartório e extrair as cópias que entender necessárias à instrução de pedido de isenção tributária, mencionado na petição retro. Portanto, não há utilidade no pedido de fls. 77, que resta indeferido, sobretudo porque a isenção tributária em referência não pode ser imposta pelo Poder Judiciário, especialmente, nestes autos. Intime(m)-se. -Advs. RENATA DEQUECH e ADEMIR SIMOES.-

36. DECLARATORIA-1020/2006-CLEVERSON RODOLFO FERREIRA DUARTE x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 174/184, interposto pelo autor, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Na sequência, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO RUMIATO e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO.-

37. ACAO DE PRESTA*AO DE CONTAS-1124/2006-LUIS MARTINS DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Sobre a petição e depósito de fls. 152 e 154, bem como sobre a prestação de contas de fls. 136/150, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA.-

38. REVISAO CONTRATUAL-1245/2006-SHOP BEFF ALIMENTOS LIMITADA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e WALTER ESPIGA.-

39. INDENIZACAO-1270/2006-CELINA APARECIDA SARAIVA x BANCO BRADESCO S/A- 1. Considerando que a única matéria sustentada em impugnação ao cumprimento de sentença é excesso de execução, bem como que foi apontado pelo executado como correto o valor de R\$ 20.475,63, tal quantum deve ser interpretado como pagamento, o que permite seu levantamento de imediato pela parte exequente, que resta deferido, observado termo de quitação e comunicação à Receita Federal para os devidos fins. Deve a parte autora retirar o alvará em Cartório. 2. De outra parte, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da impugnação. 3. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência e relevância de cada qual que vier a ser requerida. 4. O requerimento genérico de provas, bem como a ausência de requerimento, autorizará o julgamento antecipado da impugnação. Intime(m)-se. -Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e DEMETRIUS COELHO SOUZA.-

40. COBRANCA-1325/2006-VALDECIR DIAS MENEZES x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Tendo em vista que a Carta Precatória retirada às 76 verso, foi devolvida ao Cartório, pois foi enviada para o escritório da parte ré, deve a parte autora retirá-la novamente, devendo desta feita, ser referida CARTA PRECATÓRIA remetida à

Comarca de Santa Inês-PR. -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.-

41. ACAO ORDINARIA-1337/2006-JOAO ANTONIO PELAIR e outros x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS- 1. Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores, nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. 2. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (CPC, art. 421, § 1º). -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MARIO MARCONDES NASCIMENTO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.-

42. COBRANCA-46/2007-ROSA TAKATA IKEMOTO x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se o réu ao pagamento das custas processuais remanescentes, conforme estipulado no item "3" do acordo realizado entre as partes, em 10 dias. -Adv. CAMILLO KEMMER VIANNA.-

43. ACAO DE IMISSAO NA POSSE-67/2007-GARPAN-ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA x ALVARO SANCHES JUNIOR- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Deixo de oportunizar vista à parte contrária acerca do agravo retido de fls. 92/96 por não vislumbrar possibilidade de reforma, sendo que o contraditório será exercido, com base no art. 523 e § 1º, do CPC, desde que haja manifestação expressa da agravante em eventual recurso de apelação. Intime-se. -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e JOSE VALDEMAR JASCHKE.-

44. ACAO DE DEPOSITO-204/2007-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KAREN DENISE JACINTO-*** Deve a parte autora retirar os ofícios em cartório. Intime-se. *** -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

45. CAUTELAR P/EXIB*AO DE DOC.-464/2007-ALESSANDRO FERREIRA PEDROSO e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1. Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial para apuração das custas processuais remanescentes, intimando-se a parte requerida, ao respectivo preparo (R\$ 208,50), em 10 (dez) dias. 2. Sem prejuízo do disposto no item retro, sobre a petição e depósito de fls. 62/63, manifeste-se parte requerente, em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI.-

46. COBRANCA-550/2007-AGENOR BALAN x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- 1. Ante a ausência de apresentação de elementos objetivos aptos a infirmar a proposta de honorários de fls. 75, aliado aos fundamentos apontados às fls. 79/83, mantenho referida proposta. 2. Por conseguinte, intime-se o réu ao respectivo depósito, em 5 (cinco) dias, sob pena de sofrer os ônus processuais decorrentes de sua omissão. Intime(m)-se. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO.-

47. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-556/2007-APARECIDA SEVERINA DE ALMEIDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- Tendo em vista o contido na petição de fls. 38, manifeste-se a parte requerida, em 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS.-

48. BUSCAAPREENSAO-593/2007-PLADDISCAM COMERCIO E RECUPERACAO DE PECAS DE VEIC e outros x GRACIEMA DA GRACA SILVA e outro-Anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Dê-se ciência às partes acerca deste pronunciamento. Após 10 dias, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. ROSANGELA LIE MIYA, SORAIA ARAUJO PINHOLATO e MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL.-

49. COBRANCA-627/2007-ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO MAYREINK GOES e outros x BANCO SANTANDER MERICIONAL S/A- Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre a petição e documento(s) de fls. 138/139, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398). Intime(m)-se. Após, à conclusão. -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS.-

50. COBRANCA-637/2007-VERGILIO MARCONI x BANCO BRADESCO S/A-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ABEL FERREIRA e NEWTON DORNELES SARATT.-

51. COBRANCA-702/2007-JOAO DIAS BROGES x BANCO BRADESCO S/A- 1. Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial para apuração das custas processuais remanescentes, intimando-se a parte ré, ao respectivo preparo (R\$ 208,50), em 10 (dez) dias. 2. Sem prejuízo do disposto no item retro, sobre a petição e depósito de fls. 50/51, manifeste-se parte autora, em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. ROGERIO RESINA MOLEZ e GILBERTO PEDRIALI.-

52. EMBARGOS DE TERCEIRO-708/2007-DAGMAR MARIUCI PIMENTA e outro x CONDOMINIO EDIFICIO MAISON DE SAVIGNY e outro- Defiro o pedido de vista formulado na petição de fls. 193, pelo prazo de 05 dias. -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO.-

53. ACAO ORDINARIA-742/2007-NELSON LUIS VIDOTTO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL- Recebo o recurso de apelação de fls. 277/301, interposto pela autora, em seus

regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, abra-se vista ao MP. Na sequência, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime-se. -Advs. FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI e MARINETE VIOLIN.-

54. ACAO ORDINARIA-851/2007-ANTONIO FERREIRA DA SILVA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- 1. Para fins de realização de prova pericial técnica nos imóveis dos autores, nomeio o Engenheiro Civil José Aloísio Leoni Mansur, independentemente de compromisso. 2. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (CPC, art. 421, § 1º). -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.-

55. ACAO DE PRESTA*AO DE CONTAS-1029/2007-SANDRO MARTINS DE CASTRO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 68/78, interposto pelo réu, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO e WALTER ESPIGA.-

56. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1049/2007-MICROSERVICO TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA x TOP MUSIC CDS LTDA-Sobre o laudo de avaliação de fls. 105, manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e Carlos Francisco Borger Ferreira Pires.-

57. COBRANCA-1153/2007-Juraci de Oliveira Piomedo x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

58. COBRANCA-1258/2007-EVALDO POLIMINI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA e outros-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, KATIA VALQUIRIA BORILLE BUETTI e SONIA APARECIDA YADOMI.-

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1352/2007-JUCELIA CELESTE PONCE SILVA e outro x BANCO BANESTADO S.A- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

60. COBRANCA-1370/2007-MARCULINA APARECIDA DE LACERDA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- Recebo o recurso de apelação de fls. 72/92, interposto pela autora, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. ELISE GASPARTOTTO DE LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-1496/2007-MARIA ELIZABETH AMADEU BRUNINI e outro x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. CAROLINE COSTA DRUMMOND, FABIO LOUREIRO COSTA, RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.-

62. ACAO DE PRESTA*AO DE CONTAS-1515/2007-ALGODOEIRA CENTENÁRIO DO SUL - IND. COM.LTDA x BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 63/74, interposto pelo réu, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. JOSE DOS SANTOS NETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

63. COBRANCA-1528/2007-SEBASTIANA BARBOSA DO NASCIMENTO DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade

do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ELISE GASPARTOTTO DE LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

64. COBRANCA-191/2008-APARECIDA MARIA DA SILVA FERREIRA x VERA CRUZ SEGUROS S.A e outro-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

65. COBRANCA-235/2008-VALDIRENE DA SILVA NUNES x VERA CRUZ SEGUROS S.A-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

66. COBRANCA-259/2008-PEDRO GONÇALVES DOS REIS e outro x VERA CRUZ SEGUROS S.A- 1. Sobre o pedido de desistência de fls. 42/43, manifeste-se a parte ré, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 267, §4º). 2. Registre-se que a ausência de manifestação em referido prazo importará anuência ao pleito mencionado. Intime(m)-se. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

67. COBRANCA DE INDENIZA*AO-262/2008-EUCI PINHEIRO DE GOES COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JOSE LUIZ BRANDAO FILHO.-

68. DECLARATORIA-384/2008-RODRIGO FERRARO COGO x LOJAS RENNER S/A-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. AGENOR D. LOVATO COGO JR. e RAFAEL FURTADO MADRI.-

69. COBRANCA-463/2008-SILVIO LOPES DOS ANJOS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-1. Especificuem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minuciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2. A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3. O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

70. INVENTARIO NEGATIVO-523/2008-TAKETOSHI MIYAMURA x KIRIO MIYAMURA- 1. Intime-se o inventariante, por meio de seu procurador, para dar prosseguimento no processo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III e § 1º). 2. Decorrido o prazo retro, sem atendimento, renove-se a diligência, pessoalmente, ao inventariante. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. MOYSES CARDEAL DA COSTA.-

71. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO-552/2008-CLAUDIO RODRIGUES SALES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

72. ACAO ORDINARIA-578/2008-LUIZ CARLOS GARCIA PEREIRA x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR.-

73. ALVARA-624/2008-TEREZINHA GARCIA DA SILVA- Recolha-se o tributo indicado às fls. 16/17, colhendo a respectiva "verificação" fazendária, a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC, em 15 dias. -Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI.-

74. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-633/2008-MARIA HODETHE DE LIMA e outro x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

75. COBRANCA-667/2008-JONATHAN CARDOSO DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ODAIR MARTINS.-

76. DECLAR. DE INEXISTENCIA DE REL-673/2008-VISAPLANS IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA x RECIBRAS RECICLA-

DOS PLASTICOS DO BRASIL LTDA-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 31, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO.-

77. BUSCAAPREENSAO-689/2008-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x RODRIGO ANTUNES- O pedido de fls. 37 perdeu seu objeto ante à decisão de fls. 33. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

78. INVENTARIO-736/2008-ROSA KINUP DE SOUZA e outros x JOSE LEITE DE SOUZA- Intime-se a inventariante para fazer juntada aos autos da certidão negativa de débitos tributários municipais em nome do "de cujus". Após, à conclusão. Diligências necessárias. -Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI.-

79. ACOA CONSIGNA-ÃO EM PAGAMENTO-750/2008-CLAUDIONOR DA SILVA x AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A- 1. Considerando que este processo já se encontra extinto (fls. 11), certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença correspondente. 2. Na seqüência, fica deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, bem como sua entrega à parte autora, mediante recibo e traslado nos autos. 3. Após, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Cumpra-se. -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA.-

80. COBRANCA-772/2008-ERVINO LUIZ LANGA e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 35, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. ODAIR MARTINS.-

81. EMBARGOS A EXECUCAO-916/2008-ANTONIO FRANGE JUNIOR x MARCO AURÉLIO ALBERTI MAMMANA-Sobre a impugnação e documentos apresentados, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA.-

82. INDENIZACAO-975/2008-FRANCISCO MIGUEL DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. RENATA DE SOUZA ARAUJO.-

83. COBRANCA-1027/2008-JAIR JOSE DE ALMEIDA x VERA CRUZ SEGURADORA-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 62, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. GUILHERME PEGORARO.-

84. ALVARA-1043/2008-JOAOQUIM BERNARDINO DE SOUZA NETO e outros- 1. Tendo em vista a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte de José Bernardino de Souza junto ao INSS, nos art. 1º, parte final, da Lei n. 6.858/80, fazem jus ao numerário postulado nestes autos os respectivos herdeiros legais, na ordem de sucessão hereditária. Pois bem, nesse contexto, considerando que o óbito dos filhos de José Bernardino os filhos Sara de Castro Viana e Josué de Castro de Souza já era falecidos, os cônjuges supérstites destes podem não ser herdeiros, tampouco, meeiros nas quotas partes correspondentes. 1.1 Assim, intemem-se os requerentes Valdecir Marques Viana e Maria Aparecida Menck de Souza para proceder a juntada aos autos das certidões de casamento correspondentes, com os herdeiros pré-falecidos, bem como promover a habilitação dos filhos correspondentes, ante ao disposto nos arts. 1.851 e 1.854, do CC/02. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. -Adv. ANA MARIA ARENGHI.-

85. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-A-1051/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x MIGUEL MARTINS NETO- Sobre o epósito de fls. 364,09, manifeste-se, a parte exequente, no prazo de 05 dias. -Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO.-

86. CAUTELAR P/EXIBI-ÃO DE DOC.-1097/2008-DACIO ALVES DA FONSECA x BANCO ITAU-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. EDEMAR HANUSCH.-

87. EMBARGOS A EXECUCAO-1100/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x VINICIUS DA SILVA BORBA- 1.Revogo integralmente o pronunciamento judicial de fls. 8, visto que foi lançado por engano. 2. Recebo os embargos, suspendendo-se a execução. 3. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo de 15 dias. 4. Após, abra-se vista ao MP. -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA.-

88. CAUTELAR P/EXIBI-ÃO DE DOC.-1120/2008-MARIA DO CARMO SOARES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.-

89. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-A-1174/2008-DECISAO COM. DE IMP. E REPRE. PROD. QUIMICOS LTDA x KLD INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA- 1. Tendo em vista que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos n.º 672/2003, consta dos autos que não houve o pagamento do débito voluntariamente pela executada, incluído sobre este a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, a ser acrescida no cálculo executivo (STJ - REsp 954859 / RS - RECURSO ESPECIAL 2007/0119225-2 - 3ª Turma - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - Julg. 16.08.2007 - DJ 27.08.2007 p. 252 - REVJUR vol. 359 p. 117). 2. Além disso, vez que inexistiu cumprimento voluntário da obrigação objeto de sentença, incidem ainda na espécie custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a)s procurador(a)(es) que arbitro em R\$ 30,00 (trinta reais), a comprar o valor desta fase executiva (CPC, arts. 20, § 4º e 475-R). Remetam-se os autos ao Contador Judicial para tanto. 3. Após, visando dar início ao cumprimento de sentença, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, sob qual modalidade pretende a penhora de bens do execu-

tado, Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-

90. ALVARA-1184/2008-MARCOS JOSE CURTI e outros- 1. Intime-se o(a)(s) requerente(s) para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão quanto à existência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS. 2. Após, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual incidência tributária na espécie. 3. Em caso positivo, recolla-se, colhendo a respectiva "verificação" fazendária, a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC, em 15 (quinze) dias. 4. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte requerente, nos termos dos arts. 4º, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. WALDEMAR MICHIO DOY e ADILOAR FRANCO ZEMUNER.-

91. EXECUCAO FISCAL-451/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALFERAZ DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO LTDA e outros- ...II-Do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na exceção de pré-executividade oposta. Sem custas e/ou honorários advocatícios, haja vista tratar-se de mero incidente, sem extinção da execução. -Adv. ADEMIR SIMOES e RAQUEL CAROLINA PALEGARI.-

92. EXECUCAO FISCAL-569/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x NATALINA VAZ DE LIMA - OASIS MOTEL- ...III- Do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido em exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários advocatícios, haja vista tratar-se de mero incidente, sem extinção da execução. -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ.-

93. CARTA PRECATORIA-121/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA COM. DE ANDIRÁ - PR-SERGIO RAFAEL DE GODOY FAEDA x AA VERONEZE TRASPORTES LTDA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 11, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY.-

**CARTORIO DA04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 62/2.008
JUIZ DE DIREITO : DR. JAMIL RIECHI FILHO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0086	000562/2008
	0096	001209/2008
	0097	001214/2008
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0049	000289/2005
ADEMIR SIMOES	0002	000398/1996
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0004	000022/2000
ADOLFO VISCARDI	0088	000858/2008
ADRIANE RAVELLI	0054	000695/2005
ADRIANO MARRONI	0053	000624/2005
ALCIDES PAVAN CORREA	0006	000703/2001
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0046	001247/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0065	001100/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0048	001299/2004
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0010	001023/2002
	0034	000298/2004
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	0080	000892/2007
ALINOR ELIAS NETO	0093	001106/2008
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0048	001299/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0040	000641/2004
ANA KARINE BORGES FONTENE	0004	000022/2000
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0074	000209/2007
ANDRE BATISTA LUIZ	0004	000022/2000
ANDREA BIANCARDINI	0052	000500/2005
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO	0098	001225/2008
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0038	000552/2004
AULO A. PRATO	0083	000259/2008
AURELIO SEVERINO DE SOUZA	0106	001415/2008
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0110	000068/2008
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0072	001126/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA	0088	000858/2008
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUG	0099	001248/2008
BRUNO PEDALINO	0047	001267/2004
CAMILLO KEMMER VIANNA	0085	000538/2008
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	0100	001260/2008
CARLOS EDUARDO LEVY	0085	000538/2008
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0075	000276/2007
CARLOS JOSE FRAGOSO	0004	000022/2000
	0018	000724/2003
CARLOS RENATO CUNHA	0039	000640/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0006	000703/2001
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0028	000034/2004
CAROLINA REZENDE PIMENTA	0001	000376/1994
CAROLINE THON	0032	000215/2004
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0022	000910/2003
CESAR BESSA	0074	000209/2007
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0054	000695/2005
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0072	001126/2006
CRISTEL RODRIGUES BARED	0006	000703/2001
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0044	001092/2004
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	0054	000695/2005
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0091	000916/2008
EDERALDO SOARES	0026	000028/2004
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0041	000740/2004
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	0070	000880/2006
EDUARDO BLANCO	0063	001064/2005
ELLEN PATRICIA CHINI	0027	000032/2004
ELTON ALAVER BARROZO	0007	000653/2002
EMANOELA VELASQUE BARBOSA	0020	000856/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0066	001157/2005
EMMANUEL CASAGRANDE	0080	000892/2007
FABIO AUGUSTO SIMONETTI	0008	000717/2002

FABIO CESAR TEIXEIRA	0027	000032/2004
	0042	000932/2004
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0038	000552/2004
FELIPE CLAUDINO CANNARELL	0083	000259/2008
FERNANDA CORONADO FERREIR	0042	000932/2004
	0064	001091/2005
	0071	001097/2006
	0048	001299/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0013	000115/2003
FLORIANO YABE	0020	000856/2003
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0082	001247/2007
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0090	000885/2008
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH	0048	001299/2004
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0045	001111/2004
GUILHERME REGIO PEGORARO	0073	001221/2006
	0078	000744/2007
	0087	000633/2008
	0104	001401/2008
	0107	001417/2008
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0009	000778/2002
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0043	001016/2004
HERMAR ESPINDOLA PATRIANO	0004	000022/2000
HUMBERTO T. KOHATSU	0016	000532/2003
IVAN COSTA	0087	000633/2008
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0087	000633/2008
IVAN PEGORARO	0030	000076/2004
IVOMAR MARIA MASSI	0080	000892/2007
IZALTINO SUZANO	0015	000287/2003
JACIRA ROSA TONELLO	0059	000965/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0007	000653/2002
JOAO EDSON PEIXOTO	0087	000633/2008
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0069	000671/2006
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0056	000896/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0053	000624/2005
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0006	000703/2001
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	0087	000633/2008
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0004	000022/2000
JOAO PEDRO TAGLIARI	0053	000624/2005
JOAO RICARDO ANASTACIO DA	0088	000858/2008
JOAO RICARDO S. LIMA	0051	000473/2005
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0010	001023/2002
	0034	000298/2004
	0068	000632/2006
	0040	000641/2004
JOCIMAR ESTALK	0061	001019/2005
JORGE BENATO BUENO	0057	000897/2005
JOSE CICERO CELESTINO	0028	000034/2004
JOSE CLAUDIO DAVID	0080	000892/2007
JOSE FERNANDO VIALLE	0040	000641/2004
JULIANA GEMIN LOEPER	0036	000430/2004
JULIANO TOMANAGA	0011	000054/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0034	000298/2004
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0036	000430/2004
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0032	000215/2004
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0085	000538/2008
LILIAM CRISTINA RIBEIRO M	0019	000832/2003
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0067	001174/2005
LUERTI GALLINA	0047	001267/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0051	000473/2005
LUIS GUILHERME VANIN TURC	0088	000858/2008
LUIZ LOPES BARRETO	0084	000412/2008
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0111	000159/2008
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0017	000680/2003
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0079	000816/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0060	000970/2005
MARCOS CIBISCHINI DO A.VA	0059	000965/2005
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0030	000076/2004
MARCOS LEATE	0039	000640/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0044	001092/2004
	0020	000856/2003
MARIA JOSE STANZANI	0023	000924/2003
	0018	000724/2003
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0021	000874/2003
MARILI R. TABORDA	0032	000215/2004
MARIO ROCHA FILHO	0033	000237/2004
MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0074	000209/2007
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0035	000320/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0054	000695/2005
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0006	000703/2001
MOACYR CORREA FILHO	0018	000724/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0006	000703/2001
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0105	001402/2008
ODAIR MARTINS	0062	001029/2005
OLDEMAR MARIANO	0094	001162/2008
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0052	000500/2005
OTACILIO PERON	0006	000703/2001
OTAVIO RUFINO GOMES	0108	001425/2008
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0003	000862/1997
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0078	000744/2007
PEDRO RODRIGO KATER FONTE	0076	000357/2007
RAQUEL CABRERA BORGES	0043	001016/2004
REGINA CRISTINA DE LIMA V	0035	000320/2004
RENATA KAWASAKI SIQUEIRA	0101	001269/2008
RENATA SILVA BRANDAO	0102	001279/2008
RICARDO AUGUSTO PASSARELL	0005	000739/2000
RICARDO DOMINGUES BRITO	0054	000695/2005
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0027	000032/2004
RITA DE CASSIA MAISTRO	0014	000203/2003
ROBERTO LAFFRANCHI	0033	000237/2004
	0037	000484/2005
	0074	000209/2007
ROBERTO LAGO	0103	001304/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	0109	001437/2008
RODVALS LHAMAS FERREIRA	0082	001247/2007
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0072	001126/2006
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0024	000929/2003

	0029	000051/2004
ROGERIO I. KODANI	0006	000703/2001
ROMARA COSTA BORGES	0092	000962/2008
RONALDO GOMES NEVES	0006	000703/2001
	0051	000473/2005
	0055	000771/2005
RONALDO GUSMAO	0016	000532/2003
ROSANGELA KHATER	0078	000744/2007
	0031	000081/2004
ROSANGELA LIE MIYA	0077	000573/2007
RYOSEI KUNIYOSHI	0028	000034/2004
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0081	001070/2007
SEBASTIAO SERRA ZANETE	0062	001029/2005
SERGIO LUIZ BELOTO JR.	0014	000203/2003
SERGIO PAULO DA MOTA	0041	000740/2004
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0058	000953/2005
SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO	0080	000892/2007
SILVANA ZAVODINI VANZ	0012	000069/2003
SONIA APARECIDA YADOMI	0006	000703/2001
SONIA MARIA CHALO	0050	000357/2005
SUELI CRISTINA GALLELI	0017	000680/2003
TEMIS CHENSO DA S. RABELO	0004	000022/2000
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0095	001203/2008
THIAGO FERNANDO CORREA	0022	000910/2003
TORAMATU TANAKA	0040	000641/2004
VALDELICE DE LOURDES PALM	0089	000882/2008
VANIA DE ARRUDA MENDONÇA	0019	000832/2003
VANIA SENEGALIA MORETE SP	0023	000924/2003
VILMA THOMAL	0050	000357/2005
	0025	001102/2003
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0067	001174/2005
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0028	000034/2004
WILLYAN ROVER SOARES	0022	000910/2003
WILSON LOPES DA CONCEICAO		

1. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-376/1994-MARILZE APARECIDA CARVALHO FLEURY DA SILVEIRA e outro x MARIA DE LOURDES BALTAZAR MALAMUD-A(o)(s) Requerente(s). (retirar ofício para remessa ao Detran) -Adv. CAROLINA REZENDE PIMENTA.-

2. USUCAPIÃO-398/1996-JOAO FERREIRA E SILVA x AMANTINO PITTA e outro- "...2. Intime-se" (fornecer o endereço de Maurício Lopes...) -Adv. ADEMIR SIMOES.-

3. FALÊNCIA-862/1997-TEXTIL CARVALHO & FILHOS LTDA x GAVEA CONFECÇOES IND. COM. LTDA- "Defiro o pedido de fl. 3056" (concedido vista dos autos). Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA.-

LAURO FERNANDO ZANETTI.-

12. DECLARATÓRIA (ORD.)-69/2003-ROSELI CRISTINA DA SILVA LOBRIGATE x PARANAPREVIDENCIA e outro- “Por cautela, diga a autora em05 dias.” (manifestar-se sobre a desistência ou não da prova pericial). -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI.-

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-115/2003-GERAL DE CONCRETO S/A x RYZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- “Á autora” (manifestação do réu Guilherme Estevan Menezes Peraro) -Adv. FLORIANO YABE.-

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-203/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x SILVIA BARIONI VALONI e outro- “Pagas as custas faltantes dos Embargos apensos, voltem.” (custas dos Embargos R\$ 186,50). -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e SERGIO PAULO DA MOTA.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-287/2003-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x FERTIPAN AGRICOLA LTDA e outros- “Aos executados” (requerida a substituição do pólo ativo). -Adv. IZALTINO SUZANO.-

16. SUMÁRIA DE COBRANÇA-532/2003-BICBANCO ADM. DE CARTÕES DE CREDITO S/C LTDA x JOAO BATISTA TEIXEIRA PINTO- “Defiro vista por05 dias.” -Adv. HUMBERTO T. KOHATSU e ROSANGELA KHATER.-

17. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-680/2003-ATENEU CPV VESTIBULARES S/C LTDA x MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES- Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias . -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e TEMIS CHENSO DA S. RABELO.-

18. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-724/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO JOSE DOS SANTOS- Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias . -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO e CARLOS JOSE FRAGOSO.-

19. RESCISÃO DE CONTRATO-832/2003-GEMA TEREZINHA ANTUNES x MARILZA ALVES ECHES e outros- “Defiro o item “c” retro.” (apresentar nos termos do art. 614 do CPC o cálculo de liquidação de sentença). -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e VANIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA.-

20. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-856/2003-J. JUNIOR ENGENHARIA LTDA e outros x BANCO BCN- “Arbitro honorários em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Á perícia.” -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, MARIA JOSE STANZANI e EMANOELA VELASQUE BARBOSA.-

21. DEPÓSITO-874/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO ALCINO SULZBACHER- “O pedido já foi indeferido anteriormente.” -Adv. MARILI R. TABORDA.-

22. SUMÁRIA DE COBRANÇA-910/2003-GILDA MEI SAKAMA x EBER MARTINI JUNIOR- Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em05 dias. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO, CASSIO NAGASAWA TANAKA e TORAMATU TANAKA.-

23. MONITÓRIA-924/2003-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A. x MARCUCCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA- “Digam as partes sobre a pericia complementar.” -Adv. MARIA JOSE STANZANI e VILMA THOMAL.-

24. EMBARGOS A EXECUÇÃO-929/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x SILVIO APARECIDO SPOSITO- “Ao interessado” (expedida certidão requisitória). -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS.-

25. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1102/2003-ZWCKER EMPREENDIMENTOS LTDA x ESPOLIO DE SAULO FILIPPE ORTIZ- “Cumpra-se a cota Ministerial” (comprovar a qualidade de herdeiro de Saulo Filippie Ortiz, mediante juntada de certidão de nascimento, bem como informe eventual abertura de Inventário de Saulo Moisés Miranda Ortiz, indicando o nome do administrador provisório ou inventariante...). -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO.-

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28/2004-BANCO DO BRASIL S/A x L. M. DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA e outros- “Ao exequente.” -Adv. EDERALDO SOARES.-

27. DESAPROPRIAÇÃO-32/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA LOTPAR LTDA- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . -Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

28. REPARAÇÃO DE DANOS-34/2004-LEONILDO MIGUEL x COMERCIAL IKEDA LTDA e outros- Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias . -Adv. CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS, WILLYAN ROWER SOARES, JOSE CLAUDIO DAVID e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA.-

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-51/2004-BEST RENT A CAR LTDA x PERFURAÇÃO DE CHAPAS PARA BA LTDA-AO(a)(s) PROMOVENTE(s) .(Vencido o prazo da suspensão concedida) -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS.-

30. ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-76/2004-WALID KAUSS x IMOBILIARIA SANTAMERICA- “Á exequente.” (requerido não efetuou o pagamento do complemento). -Adv. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE.-

31. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-81/2004-ALEXANDRE

FRANCOVIG x ADEMILSON VIEIRA DA SILVA- “1. Homologo o cálculo do Sr. Contador. 2. Ao executado para o depósito. 3. Autorizo o levantamento.” -Adv. ROSANGELA LIE MIYA.-

32. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-215/2004-JOAO RAMON MARQUES LIMAO x BANCO SANTANDER S/A- Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. MARIO ROCHA FILHO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-237/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JOAO AVELINO DOS ANJOS e outros- Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO.-

34. RESC. CONTRATO C/C PERD.DANOS-298/2004-VD LOTEADORA LTDA x ANDERSON LEONARDO DE SOUZA- “Intime-se (475-J-CPC).” (CUMPRIR PROVIMENTO01/99 - para intimação do devedor). Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.-

35. REPETIÇÃO DE INDEBITO-320/2004-JORGE AMORIM DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA- “1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerido. 2. Às contra-razões...” -Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO.-

36. ORDINÁRIA-430/2004-CARLOS CESAR PEREIRA x SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE- “Defiro o pedido de fl.302. Prazo de05 (cinco) dias.” Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e JULIANO TOMANAGA.-

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-484/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x INACIO MENDES SANTANA NETO e outros- “Á credora” (não foi encontrado valor para bloqueio). -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI.-

38. DESPEJO-552/2004-APARECIDA DE LURDES T. OTTONI x DENEY AFONSO MOTA- “Intime-se (475-J-CPC). (CUMPRIR PROVIMENTO01/99) Adv. MASSAMI TSUKAMOTO.

39. REPETIÇÃO DE INDEBITO-640/2004-MILTON LUIZ DO CARMO x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Dê-se ciência. Aguarde-se no arquivo.” (Município de Londrina informa que efetuará o pagamento nos termos da Lei 8575/01; juntada aos autos cópia da decisão do A.I. 2008/0127219-4). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA.-

40. REPARAÇÃO DE DANOS-641/2004-JORGE PINTO DE OLIVEIRA x AGNALDO MALAGUTI e outro- :FL. 375 “Intime-se” (autor informa que existe diferença no valor de R\$ 3.983,68); Ao pagamento das custas processuais R\$ 975,78. Adv. JULIANA GEMIN LOEPER, JOCIMAR ESTALK, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e VALDELICE DE LOURDES PALMIERI.-

41. REPETIÇÃO DE INDEBITO-740/2004-MITUO KATO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em05 dias. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO.-

42. DECLARATÓRIA C/C REP. INDÉBITO-932/2004-MARCELO FRANÇA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA- Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

43. ANULATÓRIA - ORD.-1016/2004-DAGLIE MARGARETE TOGINHO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e REGINA CRISTINA DE LIMA VIEIRA.-

44. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1092/2004-MARIA DO CARMO GUANHO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em05 dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO.-

45. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1111/2004-PAULO HORTO S/C LTDA x FAZENDA ONÇA PARDA LTDA- “...Conheço da oposição por tempestiva e rejeito por ausência de pressupostos de erro material, omissão, contradição ou obscuridade, regras específicas para a espécie...Rejeito, pois, a oposição.” -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO.-

46. DECLARATÓRIA (ORD.)-1247/2004-EUGENIO FRANQUITO KOLODA x DIRETOR DE TRANSITO DE MINAS GERAIS e outro- “Intime-se” (requerida a intimação do requerido para pagar a multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso no valor de R\$ 57.000,00, no total, bem como honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.000,00). -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-

47. MONITÓRIA-1267/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUTO MECANICA MULTISHECAR LTDA - ME e outros-fl. 179 “Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em05 dias.”; fl. 183 “Intime-se” (475-J-CPC) (Banco ABN requereu cumprimento da sentença R\$ 81.448,05). -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e BRUNO PEDALINO.-

48. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1299/2004-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO x CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA- Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que

for de direito em05 dias. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e FERNANDO JOSE MESQUITA.-

49. CURATELA-289/2005-MARIA ODETE DA CRUZ GASPAR x AUREA GASPAR- “Á manifestação das partes e do M.P.” (manifestar-se sobre o laudo pericial). -Adv. ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA.-

50. EMBARGOS A EXECUÇÃO-357/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALGEMIRO JOSE SUTIL e outros- Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em05 dias. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e VILMA THOMAL.-

51. ANULATÓRIA C/C DECLARATÓRIA-473/2005-ADAO MOREIRA DOS SANTOS e outro x JEAN RODRIGUES PEREIRA e outros- “Intime-se (475-J-CPC). (Antonio Fidelis requereu liquidação de sentença - art. 475-J-CPC - no valor de R\$ 275,00). -Adv. RONALDO GOMES NEVES, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI e JOAO RICARDO S. LIMA.-

52. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-500/2005-ROBSON MARK LOBRIGATE x CASA PRADO E COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA- “Intime-se (475-J do CPC) (requerido cumprimento da sentença R\$ 7.643,32). Adv. OTACILIO PERON e ANDREA BIANCARDINI.-

53. PRESTAÇÃO DE CONTAS-624/2005-ALFREDO LUIS GARCIA LOPES CANEZIN e outro x BANCO REAL S/A- “Arbitro o valor dos honorários em R\$ 2.500,00. Intime-se. Á pericia.” -Adv. ADRIANO MARRONI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JOAO PEDRO TAGLIARI.-

54. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-695/2005-MARIA TERESINHA BENEDITO x CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE LONDRINA S e outro- “...JULGO IMPROCEDENTE a presente ação...e de consequencia CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, para cada causídico dos requeridos...” -Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA e ADRIANE RAVELLI.-

55. RESCISÃO DE CONTRATO-771/2005-DEBORAH BALDASARRE CORTEZ x CAIXA AS.APÓS.PENSOES SERV.MUNIC.LONDRINA-CAAPSML- “Intime-se como requer” (autora requereu execução de sentença). -Adv. RONALDO GUSMAO.-

56. DEPÓSITO-896/2005-BANCO FINASA S/A x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA- “Intime-se” (475-J-CPC) (requerido cumprimento da sentença R\$ 5.961,54). -Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC.-

57. DESPEJO C/C COBRANÇA-897/2005-ROSA MARIA PASCOALETTO x DARCIRO AMERICO DE MELO. “Ao interessado” (não foi encontrado valor para bloqueio). -Adv. JOSE CICERO CELESTINO.-

58. PRESTAÇÃO DE CONTAS-953/2005-INDUSMODA - INDUSTRIA DE MODAS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA- “Á autora” (juntado comprovante de pagamento) -Adv. SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO.-

59. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-965/2005-EDIFICIO SUNSET BOULEVARD x MORO S/A CONSTRUÇÃO CIVIS- “Ciência às partes” (Perito Roberto Marcio de Afonseca e Silva propôs honorários no valor de R\$ 4.135,00). -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e JACIRA ROSA TONELLO.-

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-970/2005-BANCO BRADESCO S/A x BNC SEGURITIZADORA DE CREDITOS S/A e outros- “Defiro. Atenda-se” (depositar numerário para postagem das cartas intimatórias). -Adv. MARCOS CIBISCHINI DO A.VASCONCELLOS.-

61. ALVARÁ JUDICIAL-1019/2005-ERNESTINA CLEUSA FOGAÇA e outros- “Atenda-se a cota Ministerial em05 dias.” (prestar integral prestação de contas dos imóveis alienados (apartamentos 1403, 508, 1304 e 1201 - sobretudo que seja restituído às menores a diferença entre o valor da venda propriamente dita e o da avaliação judicial...) -Adv. JORGE BENATO BUENO.-

62. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1029/2005-IVAN FADEL x BANCO HSBC DO BRASIL S/A- “Intime-se (475 CPC).” (requerido cumprimento da sentença -art. 475-J do CPC R\$ 59.240,20). -Adv. OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-

63. MANDADO DE SEGURANÇA-1064/2005-NOBUKA MATOBA HATADA x DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA e outro- “Ao Impetrante...” -Adv. EDUARDO BLANCO.-

64. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1091/2005-NILSON NUNES DE SOUZA x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- “Reitero a decisão anterior” -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.-

65. DEPÓSITO-1100/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x WALTER RISSI- “Ao autor” (contestação juntada aos autos). -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLIDORE.-

66. DEPÓSITO-1157/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x DIFERSON LUCIO DA SILVA- Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente . -Adv. EMER-

SON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

67. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-1174/2005-CLAUDIO NACHI e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem concluir os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresse desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, á especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e LUERTI GALLINA.-

68. REGRESSIVA C/C OBR. FAZER-ORD-632/2006-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL VILLE. “Indefiro o pedido retro, ante o efeito suspensivo do apelo e o deferimento liminar.” -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.-

69. DECLARATÓRIA (ORD.)-671/2006-FEDERAÇÃO ESPIRITA DO ESTADO DO PARANA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA- “1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerido. 2. Às contra-razões...” -Adv. JOAO EDUARDO LOUREIRO.-

70. DESPEJO C/C COBRANÇA-880/2006-CARLOS ANTONIO SERAFIM x JOSE CARLOS DE LIMA e outros- “Intime-se (475-J-CPC).” (depositar numerário para postagem das cartas intimatórias). -Adv. EDSON AUGUSTO TAMAYOSE.-

71. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1097/2006-AGNALDO FELIX DE MENEZES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- “...Intime-se sobre o saldo” (R\$ 675,30). Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.-

72. REVISIONAL-1126/2006-JOAO AUGUSTO VALERO FILHO x PARANAPREVIDENCIA e outro- “1. Recebo a apelação apresentada pelo Autor. 2. Às contra-razões...” -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI

73. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1221/2006-PAULO HORTO S/S LTDA x JOSE PAULO CASTILHO PERES-A(o)(s) Requerente(s) .(retirar precatória para cumprimento) -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e CAIO PASSOS DE AZEVEDO

74. DECLARATÓRIA (ORD.)-209/2007-VANESSA JANAINA RODRIGUES BEVENUTO x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA- Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . -Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, CESAR BESSA, ANA LUCIA BONETO CIAPPINA e ROBERTO LAFFRANCHI.-

75. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-0276/2007-HELLINGTON BONIFACIO VINHOTE x SERASA- CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-

76. REVISIONAL-357/2007-EVA AUGUSTO LUIZ x ESTADO DO PARANA- “1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerido. 2. Às contra-razões...” -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES.-

77. ORDINÁRIA-573/2007-FRANK OGATTA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- “1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerido. 2. Às contra-razões...” -Adv. RYOSEI KUNIYOSHI.-

78. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-744/2007-CARLOS HENRIQUE MOREIRA x CICERA VELASQUE BAGATIN- “1. Proceda-se a citação da denunciada. 2. Intime-se” (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, PEDRO RODRIGO KATER FONTES e ROSANGELA KHATER.-

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-816/2007-BANCO BRADESCO S/A x LIVRARIA CLASSE LTDA e outros- “Ao credor” (bloqueados os valores R\$ 24,79; R\$ 1,00 e R\$ 588,96). Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

80. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-892/2007-ARISTIDES GASPAR JUNIOR x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- “Defiro o pedido retro para evitar qualquer prejuízo à parte autora, embora o encerramento da instrução em audiência.” (RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO) -Adv. EMMANUEL CASAGRANDE, IVOMAR MARIA MASSI, ALINE PASSOS DE AZEVEDO, SILVANA ZAVODINI VANZ e JOSE FERNANDO VIALLE.-

81. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1070/2007-CONDOMINIO EDIFICIO TELMAR x DAGMAR REGO- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . -Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETE.-

82. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-CAUT.-1247/2007-ANDERSON BORGES FERREIRA x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A- “Do depósito dê-se ciência ao Requerente. Ao cálculo das custas conforme condenação, com intimação para o pagamento.” (requerido depositou o valor de R\$ 280,00; CUSTAS DEVIDAS NO VALOR DE R\$ 208,50). Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA.-

83. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-259/2008-ADILSON CIRILO x RICARDO ROCHA GOTARDO- “...JULGO procedente a ação ordinária, para o fim de condenar o requerido RICARDO ROCHA GOTARDO no pagamento ao requerente Adilson Cirilo das seguintes verbas? indenização mensal de R\$ 452,42, desde a data do acidente, durante o período de três anos ou, antes, se neste interstício, for constatado o restabelecimento, o requerente, mediante avaliação

médica positiva, retornará às suas atividades laborais, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios; indenização por despesas emergentes de R\$ 3.611,82, e às demais despesas referentes ao tratamento da lesão sofrida pelo requerente, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora; indenização por danos morais de 20 salários mínimos, cujo valor deve corresponder ao do salário mínimo vigente na data da apresentação do cálculo para execução, acrescido de atualização monetária até o efetivo pagamento segundo os índices difundidos no juízo (média INPC/IGP-DI). Os juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, fluem a partir do evento danoso consubstanciado pela data em que o acidente ocorreu (súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça); despesas processuais e honorários advocatícios no equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida." -Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA e AULO A. PRATO.-

84. EMBARGOS A EXECUÇÃO-412/2008-MARLENE SALES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-"...Conheço da oposição por tempestiva e rejeito por ausência de pressupostos de erro material, omissão, contradição ou obscuridade, regras específicas para a espécie...Rejeito, pois, a oposição." -Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA.-

85. AÇÃO DE REGRESSO-538/2008-MAE - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO x EDNA MARIA CANDOTI DA SILVA-1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresse desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Adv. CAMILLO KEMMER VIANNA, CARLOS EDUARDO LEVY e LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN.-

86. DECLARATÓRIA (ORD.)-562/2008-KEILA DESIREE DA SILVA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. ABEL FERREIRA.-

87. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-633/2008-CONDOMÍNIO TORRE MONTELLO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "A manifestação das partes" (Perito Paulo Carvalheira Drummond apresenta proposta de honorários no valor de R\$ 8.100,00). Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, JOAO EDSON PEIXOTO, IVAN COSTA, IVAN DE OLIVEIRA COSTA e JOAO PAULO AKAISHI FILHO.-

88. ALVARÁ JUDICIAL-858/2008-PEDRO PIRES e outros- "...DEFIRO a expedição de alvará nos termos da petição retro, para a venda da empresa EMACAL Empreendimentos Agrícolas Campestre Ltda...Prestação de contas em 30 dias..." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, LUIZ LOPES BARRETO, ADOLFO VISCARDI, ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS ADRIANO, CARLOS ALBERTO SALGADO e JOAO RICARDO ANASTACIO DA SILVA.-

89. DESPEJO C/C COBRANCA-882/2008-OCTAVIO SALLES DE CAMARGO LEITE x CLEVERSON DOUGLAS DA SILVEIRA BIAGGI e outro-"1. Recebo a apelação apresentada pelo Autor. 2. Às contra-razões..." -Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONÇA RODRIGUES.-

90. ORDINÁRIA-885/2008-MARIA CAETANO DE MELO SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK.-

91. PRESTAÇÃO DE CONTAS-916/2008-MASSI - COM. E DIST. PROD. LACTEOS ALIMENTICIOS x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES.-

92. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-962/2008-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x JOSE AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA JUNIOR- "...Isto posto...julgo procedente a ação, consolidando a posse e propriedade do bem em mãos do autor, bem como condenando o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa." -Adv. ROMARA COSTA BORGES.-

93. HERANÇA JACENTE-1106/2008-SILVANA CAVALCANTI DE LARA e outro x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB e outro-Sobre as contestações e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. ALINOR ELIAS NETO.-

94. ORDINÁRIA DE COBRANCA-1162/2008-IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA.-

95. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-CAUT.-1203/2008-CLAUDIONOR DA SILVA DO NASCIMENTO x UNIBANCO S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. THIAGO FERNANDO CORREA.-

96. DECLARATÓRIA (ORD.)-1209/2008-LUCINDA BENTO DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. ABEL FERREIRA.-

97. DECLARATÓRIA DE DIREITO ACIONÁRIO - ORD.-1214/2008-GETULIO DAMIANI x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. ABEL FERREIRA.-

98. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1225/2008-AFIPLAN-ASSESSO-

RIA FINAC. E PLANEJAMENTO S/C LTDA x PURIPLAST-PLASTICOS DO BRASIL LTDA e outro-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. ANGELICA VIVIANE RIBEIRO.-

99. ORDINÁRIA DE COBRANCA-1248/2008-RAQUEL KELLER DE LIMA FERREIRA x ITAU SEGUROS-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA.-

100. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-CAUT.-1260/2008-MAURILIO APARECIDO FERNANDES DELGADO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. CARLOS ALBERTO RODRIGUES.-

101. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1269/2008-ANTONIO DONIZETI MANTOVI CRUZ MALASSISE x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES e outro-Sobre as contestações e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. RENATA SILVA BRAN-DAO.-

102. SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1279/2008-RODOLFO XAVIER EVANGELISTA x LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-I- Para audiência de conciliação designo o dia 10/02/2009, às 13.30 horas..." -Adv. RICARDO AUGUSTO PASSARELLI FLORES.-

103. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-1304/2008-JOSE EXPEDITO DOS ANJOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. ROBERTO LAGO.-

104. SUMÁRIA DE COBRANCA-1401/2008-LEONILDA RAMAZOTI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "...Designo audiência conciliatória- rito sumário escolhido pela autora - para o dia 11.02.09, às 14.00 hs. Indefiro a liminar..." -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO.-

105. SUMÁRIA DE COBRANCA-1402/2008-TEREZINHA FERREIRA KATH e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-I- Para audiência de conciliação designo o dia 10/02/09, às 14.30 horas. II. ... -Adv. ODAIR MARTINS.-

106. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1415/2008-ROBSON S. DA SILVA & CIA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A-AO INTERESSADO. (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. AURELIO SEVERINO DE SOUZA.-

107. SUMÁRIA DE COBRANCA-1417/2008-LUCIANE REGINA COSTA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "...Designo audiência conciliatória-rito sumário - para o dia 18/02/2009, às 14.30 hs. Indefiro a liminar..." -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO.-

108. DECLARATÓRIA (ORD.)-1425/2008-ILGA MARIA FERRAZ PACHECO x DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA e outro-AO INTERESSADO. (depositar numerário para postagem das cartas citatórias). -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI.-

109. SUMÁRIA DE COBRANCA-1437/2008-RODRIGO FERREIRA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Designo audiência conciliatória - rito sumário - para o dia 19/02/2009, às 14.30 hs. Indefiro a liminar..." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

110. CARTA PRECATÓRIA-68/2008-Oriunda da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE SAO PAULO-SP, extraída dos autos n. 2007.226087-1 de Execução movida por MULTIRENTAL S/A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS x IRMÃOS COSTA URBANIZAÇÕES E OBRAS LTDA e outros. "A credora" (bloqueado o valor de R\$ 1.587,09)-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.-

111. CARTA PRECATÓRIA-159/2008-Oriunda da Comarca de ARA-PONGAS - PR, extraída dos autos n. 511/07 de Ação Declaratória requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DE LONDRINA S/C LTDA-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO.-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 148 /2008 9ª Vara Cível
JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0044	000347/2006
ADRIANO MARRONI	0052	000503/2007
ALAN ROGERIO MINCACHE	0020	000752/2002
ALCIVALDO STELLA ALVES	0039	000992/2005
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0047	001056/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0005	000213/1999
	0015	000213/2002
	0030	001007/2004
	0054	000720/2007
ANELISE CHAIBEN	0066	000648/2008
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0011	000534/2000
ANTONIO CARLOS CANTONI	0017	000344/2002
ANTONIO FIDELIS	0005	000213/1999
ANTONIO NUNES NETO	0058	001271/2007
BARBARA KIRCHNER CORREA R	0020	000752/2002
BLAS GOMM FILHO	0067	000663/2008
BRAULINO BUENO PEREIRA	0007	000723/1999
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0011	000534/2000

CARLOS HENRIQUE MACHADO
CAROLINE THON
CESAR AUGUSTO TERRA
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R
CLAUDINE APARECIDO TERRA
DANIELE CARVALHO DA SILVA
DELY DIAS DAS NEVES
EDSON LUIZ DUCAT
EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT
EDUARDO GRALHA SILVA
EDUARDO SENE CARDOSO
ELISE GASPAROTTO DE LIMA

ELTON ALAVER BARROSO

ERICA MARTINS FREDIANI
ESTER DE MELO
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR
FABIANE NORAH SCHNAID
FABIO CESAR TEIXEIRA

FELIPE RUFATTO VIEIRA TAV
FERNANDA CORONADO FERREIR

FERNANDO JOSE BONATTO
FLAVIO ANTONIO FRANZIN
FRANCESCO AMORESE
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV
GILMIRY REGINA DE SOUZA
GUILHERME PEGORARO
HAROLDO RODRIGUES FERNAND
IVAN PEGORARO
JEAN CARLOS MARTINS FRANC
JEFFERSON DO CARMO ASSIS

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J
JOAO LOPES DE OLIVEIRA
JOAO PEDRO TAGLIARI
JOAO TAVARES DE LIMA
JOAO TAVARES DE LIMA FILH
JORGE BRANDALIZE
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE FRANCISCO ASSIS
JOSE ROBERTO AKAISHI
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH
JULIANO TOMANAGA
JULIARA APARECIDA GONCALV
JUNIOR GOMES
KATIA CRISTINA MIRANDA
LAURO FERNANDO ZANETTI

LEONARDO SANTOS BOMEDIANO

LUIZ EDUARDO PALIARINI

LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
LUIZ FABIANI RUSSO
LUIZ LOPES BARRETO
MAGDA LUIZA R EGGER
MARCELO BALDASSARRE CORTE

MARCELO HENRIQUE BARISON
MARCELO PAGANAN ESCUDERO
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO
MARCIA REGINA LOPES DA CO
MARCIO PEREIRA DA SILVA
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C

MARCOS C. AMARAL VASCONCE

MARCUS AURELIO LIOGI
MARCUS VINICIUS BRUNETTI
MARGARIDA SATHLER

MARIA CRISTINA FREITAS PU

MARIA DO CARMO PINHATARI
MARIA ELIZABETH JACOB
MARIA JOSE FAUSTINO
MARILI R. TABORDA
MARINOSIO ALVES FRANCO
MARIO ROCHA FILHO
MAURO MORO SERAFINI
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MUMIR BAKKAR
NADYA FERNANDA FRANCO FER
NELSON PASCHOALOTTO

ODAIR MARTINS
OSVALDO SESTARIO FILHO
RAFAEL LUCAS GARCIA

RAFAEL TADEO DOS SANTOS

0055 000738/2007
0067 000663/2008
0086 001280/2008
0025 000898/2003
0045 000673/2006
0062 000261/2008
0038 000972/2005
0045 000673/2006
0067 000663/2008
0017 000344/2002
0034 000365/2005
0073 000855/2008
0078 001180/2008
0033 000239/2005
0038 000972/2005
0013 000587/2001
0013 000587/2001
0068 000688/2008
0006 000466/1999
0042 00183/2006
0044 000347/2006
0087 001326/2008
0032 000191/2005
0041 001196/2005
0049 000042/2007
0053 000589/2007
0040 001108/2005
0056 001083/2007
0025 000898/2003
0074 000928/2008
0010 000245/2000
0065 000643/2008
0047 001056/2006
0033 000239/2005
0038 000972/2005
0088 001468/2008
0020 000752/2002
0038 000972/2005
0001 000185/1993
0002 000607/1996
0012 000619/2000
0069 000707/2008
0060 001420/2007
0043 000216/2006
0004 000247/1997
0064 000628/2008
0043 000216/2006
0058 001271/2007
0071 000832/2008
0018 000479/2002
0069 000707/2008
0008 000925/1999
0009 000053/2000
0021 000164/2003
0024 000863/2003
0034 000365/2005
0054 000720/2007
0062 000261/2008
0061 000218/2008
0067 000663/2008
0010 000245/2000
0064 000628/2008
0035 000396/2005
0059 001309/2007
0023 000468/2003
0003 000004/1997
0002 000607/1996
0084 001219/2008
0066 000648/2008
0073 000855/2008
0002 000607/1996
0010 000245/2000
0028 000536/2004
0016 000235/2002
0037 000676/2005
0029 000840/2004
0031 000110/2005
0085 001270/2008
0052 000503/2007
0063 000292/2008
0059 001309/2007
0031 000110/2005
0023 000468/2003
0031 000110/2005
0013 000587/2001
0045 000673/2006
0010 000245/2000
0028 000536/2004
0048 001063/2006
0084 001219/2008
0014 000622/2001
0049 000042/2007
0029 000840/2004
0047 001056/2006
0027 000136/2004
0042 000183/2006
0029 000840/2004
0057 001153/2007
0079 001195/2008
0013 000587/2001
0077 001006/2008
0080 001204/2008
0081 001206/2008
0082 001207/2008
0083 001208/2008
0055 000738/2007

RAFAELLA MARCIA DE OLIVEI
RENATA DE SOUZA ARAUJO
ROBERTO DE MELLO SEVERO
ROBSON SAKAI GARCIA
RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIG
RODRIGO JOSE CELESTE
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA
RONALDO GOMES NEVES

ROSANGELA KHATER
SALETE TEREZINHA DE SOUZA

SALMA ELIAS EID SERIGATO
SANDRO RAFAEL BARIONI DE
SANDY PEDRO DA SILVA
SATURNINO FERNANDES NETO
SEBASTIAO DA SILVA FERREI
SERGIO ANTONIO MEDA
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR
SHIRLEI MONTEIRO MUNHOZ
SONIA APARECIDA YADOMI
SONIA REGINA D.BARATA C.B
SUELI CRISTINA GALLELI

THAISA CRISTINA CANTONI M

THALITA TUMA
THIAGO FERNANDO CORREA
ULLYSSES AIRES MERCER
VALDIR BITTENCOURT
VERA LUCIA ANTONIASSI VER
WALTER JONES RODRIGUES FE
WOLNEY CESAR RUBIN

1. EXECU*AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-185/1993-R.B.P. EM-
PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GUILHERME RA-
MON FERNANDES BARON-Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Inti-
me-se. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA.-

2. FALENCIA-607/1996-TEIXEIRA JUNIOR COM. DE CEREAIS
E MANUFATURADOS LT- "1. Oficie-se em resposta ao ofício de fl. 7.790, com urgência.2. Apos , proceda-se a avaliação judicial do automovel especificado as fls. 7.664/7.666.a. apresentado o laudo manifestem-se a seu respeito a Massa e o Sr. Sindico no prazo sucessivo de05 dias.b. Na mesma oportunidade , o Sr. Sindico no prazo sucessivo de 5 dias. c. Apos , proceda-se a avaliação judicial do fl. 7.788, item "3". 3. Face a concordancia manifestada as fls. 7.785/7.787, bem como no parecer ministerial retro, defiro, desde ja, a postulação de fl. 7.780, exceto no que toca a assunção das custas pela falida, observadas as disposicoes finais de fl. 7.787.Assim, mantenho a porposta (a despeito da ressalva), devera a proponente (fl. 7.780) proceder ao episito integral e corrigido da importancia especificada em 15 dias, comprovando, ainda, o recolhimento das custas processuais da execucao. Superado o prazo in albis , entendo prejudicada a proposta.4. Por fim , curial e manifestacao do Ministerio Publico acerca do atual QGC elaborado a partir da manifestacao de fls. 7.668, antes mesmo de sua publicacao, be massim no que diz respeito a peticao de fls. 5.009/5.044 e do pedido final elaborado a fl. 7.680, para posterior decisao e publicacao, voltada esta a abertura de prazo para eventuais impugnacoes por parte dos credores. a. Para isso, determino a abertura de vista da integralidade dos volumes que integram a presente falencia, conforme retro proposto pelo Dr. Promotor de Justica, conferindo-lhe o prazo de 30 dias para tanto. b. Na mesma oportunidade o Ministerio Publico podera se manifestar acerca da questao atinente ao item "3" de seu parecer retro (observado item "2.b", deste despacho), bem como a respeito do laudo de avaliacao mencionado no item "2. caput, acima, 5 Esgotadas estas diligencias , voltem conclusos.6. Intimem-se (massa , Sindico , Ministerio Publico e o petionario de fl. 7.780) do inteiro teor desta decisao". -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LUIZ LOPES BARRETO e MARCELO HENRIQUE BARISON.-

3. COBRANCA (SUM)-4/1997-CONDOMINIO CENTRO EMPRE-
SARIAL NEWTON CAMARA x CARLOS ELIZEU MARDEGAN e outro- "Manifestar-se em face da impugnacao apresentada pelo Banco, no prazo legal".-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO.-

4. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-247/1997-FRANCISCO
BELMAIA NETO x RESSARCE CORRETORA DE SEGUROS SC.
LTDA. e outro-Retirar oficio(s). -Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS.-

5. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO-213/1999-INGO SOCRE-
PA x RODRIGO BERNARDINO LEITE- "Sobre a peticao de fls. 617/620, diga o executado em05 dias.Intime-se o exequente para cumprir o item "3" dadecciao de fl. 614".-Adv. ANTONIO FIDE-
LIS e ALVINO APARECIDO FILHO.-

6. VT AD PERPETUAM REI MEMORIAM-466/1999-SOFTCEN-
TER CONSULTORIA E DESENV. DE SISTEMAS LTDA x SA-
GAE ORGANIZACAO FOTOGRAFICA LTDA- "Acolho os argu-
mentos expendidos as fls. 528 para , reconsiderando a decisao de fls. 526, receber a apelacao em seu efeito devolutivo.Intime-se para as contra razoes".-Adv. FABIANE NORAH SCHNAID e VALDIR BITTENCOURT.-

7. MONITORIA-723/1999-JORGE SILVA CAMARGO x DORIVAL
GOMES PEREIRA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ e BRAULINO BUENO PEREIRA.-

8. COBRANCA (SUM)-925/1999-CONDOMINIO EDIFICIO
SAINT GEORGE x CARLOS HENRIQUE CESARIO e outro- "Pre-

parar custas finais finais, no importe de R\$ 500,00"-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

9. BUSCA E APREENSAO (FID)-53/2000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VIDOR COMERCIAL DE MATERIAIS LTDA-"Compete ao proprio credor apresentar planilha tambem das despesas processuais por si desembolsadas"-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

10. DECLARATORIA-245/2000-SILVIA CLORINDA VERAS x IRIDE CAMPI FERNANDES e outros-"Considerando a decisão de fls. 240, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2009, as 13.30 horas. a) cumpra-se a determinação constantes nos artigos 343 §§ 1º e 2º e 407, do CPC; b) eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de dez dias, contados da data da intimação do presente despacho; c) a inquirição de testemunhas de fora da terra, ficara condicionada a comprovação de distribuição da deprecata, no Juízo Deprecado, 10 dias após a intimação para a retirada do expediente, sob pena preclusão", -Adv. MARCELO PAGNO ESCUDERO, LUIS EDUARDO PALIARINI, MARIADO CARMO PINHATARI FERREIRA, SATURNINO FERNANDES NETO e HAROLDO RODRIGUES FERNANDES.-

11. COBRANCA (ORD)-534/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALEX COMERCIO DE FRIOS LTDA e outros-"Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos juridicos"-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e ANTONIO ALVES PEREIRA NETO.-

12. ANULATORIA-619/2000-ALDO PAGLIANI ADEMI DE OLIVEIRA PAGLIANI x LEONARDO BRAGA e outros-"Em face da certidão de fl. 621, defiro o pleito de fl. 620 (restituição de prazo)"-Adv. JORGE BRANDALIZE.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-587/2001-CRILLON PALACE HOTEL x MUNICIPIO DE LONDRINA-"Considerando que a sentença de fls. 123/ 129 condenou as aptes ao pagamento de sucumbencia por rata, assiste razao o executado em requerer a compensação de honorarios advocaticios , nos termos da Sumula 306 do Superior Tribunal de Justiça.Consigne-se que eventual saldo nao excluire a legitimidade da propria parte em requerer o que de direito. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execucao em05 dias..."-Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO, ERIKA MARTINS FREDIANI, ESTER DE MELO, SALETE TEREZINHA DE SOUZA e MARIA CRISTINA FREITAS PUGLEY.-

14. DEPOSITO-622/2001-JAQUETA GAS COMERCIO DE GAS LTDA x LILIAN PEDROSO GOMES OLIVEIRA-"Intime-se o executado para que, no prazo de05 dias, indique bens passivos de penhora , sob pena de sofrer os efeitos atinentes ao ato atentatorio, previsto no artigo 600, inciso IV , do Codigo de Processo Civil". -Adv. MARINOSIO ALVES FRANCO.-

15. MONITORIA-213/2002-PR TRANSPORTES LTDA x NACIONAL CARGAS LTDA e outros-"Declaro encerrada a instrução oportunizando as partes a apresentação de suas alegações finais, mediante memoriais , no prazo sucessivo de dez dias"-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA.-

16. RESPONSABILIDADE CIVIL-235/2002-ILSON GOMES DE LIMA x LUIZ BOLOGNESI-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Adv. MARCIA REGINA LOPES DA COSTA.-

17. REPARACAO DE DANOS-344/2002-TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x A J B TRANSPORTES LTDA-... intimação da ... para que, no prazo de 15 dias cumpra voluntariamente a respectiva obrigação (pagando R\$ 86.301,57) sob pena de multa de 10% e custas"-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e EDUARDO GRAHLA SILVA.-

18. ARROLAMENTO-479/2002-ANTONIO MARTINELLI SOBRIÑO x CLAUDETE MARTINELLI-"Intime-se o inventariante para promover o pagamento do imposto causa mortis."-Adv. JUNIOR GOMES.-

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-679/2002-ESPOLIO DE MURILO LEAO REGO e outro x CONSTRUTORA BRASILIA LTDA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. RONALDO GOMES NEVES e SALETE TEREZINHA DE SOUZA.-

20. COBRANCA (ORD)-752/2002-WALTER DE CARVALHO x CASSI CAIXA DE ASSIST FUNC BANCO DO BRASIL S/A-"Do exposto, rejeito os embargos (fls. 840-841)". Deve a Dra. Rafaela marcia de Oliveira Matheus retirar Alvara Judicial"-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, ALAN ROGERIO MINCACHE, BARBARA KIRCHNER CORREA RIBAS, JOAO LOPES DE OLIVEIRA e RAFAELLA MARCIA DE OLIVEIRA MATHEUS.-

21. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-164/2003-BANCO RURAL S/A x LUIZ ROBERTO MAGRIN-Retirar carta precatória. -Adv. SHEALTEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

22. DECLARATORIA-206/2003-COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"1. Recebo os embargos de declaração de fls. 421-422 como pedido de reconsideração , e o defiro em parte. De fato, passou despercebido a este Juízo que o credor renunciara expressamente a correção monetária (" a exequente nao ira atualizar o valor de seu credito"- fl 397).Deste modo , retificado o despacho de fls. 416, homologo o calculo de fls. 409, dele excluindo apenas a quantia de R\$ 550,71 lançada a titulo de atualização monetária.Quanto aos juros de mora, porem , mantenho a decisão de fls. 416.E quanto a eles nao houve renuncia expressa do credor , nao se podendo presumila ante o so fato de a planilha de fls. 397 nao have-lo incluido.Escoado o prazo

para interposicao de recurso contra esta decisao, expeça-se requisicao de pagamento de pequeno valor"-Adv. ROSANGELA KHATER e SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO.-

23. ORDINARIA-468/2003-SERCOMTEL CELULAR S/A x A R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- ...Apos , diga o exequente em05 dias e entao voltem conclusos"-Adv. MARGARIDA SATHLER e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.-

24. PRESTACAO DE CONTAS-863/2003-EQUIPE DISTR DE MEDICAMENTOS COM REPRES LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A e outro-"Sobre o agravo retido de fls. 754/759, diga a parte re. em05 dias."-Adv. SUELI CRISTINA GALLELI, ULLYSSES AIRES MERCER e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

25. REPARACAO DE DANOS-898/2003-E R FREITAS & LIMA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL- "...2.De qualquer forma , ate a verificacao a respeito de eventual nulidade e seus efeitos , mantenho a penhora efetivada sobre parte do credito exequendo, determinando a lavratura do respectivo termo de penhora.com a posterior intimação do devedor..."-Adv. GILCIMARY REGINA DE SOUZA e CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS.-

26. MONITORIA-1060/2003-GEOPOCOS POCOS ARTESIANOS LTDA x NOEMIA MOREIRA BRAVO SCHIANTE-"Defiro o pedido de fls. 75/76. Expeça-se oficio a Delegacia da Receita Federal..."-Adv. RONALDO GOMES NEVES.-

27. COBRANCA (ORD)-136/2004-ODAIR DA SILVA x PATRICIA GONZALEZ DA FONSECA e outro-Manifeste-se a parte promotiva dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. MUMIR BAKKAR.-

28. REPETICAO DE INDEBITO-536/2004-DAVID PEREIRA TIAGO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO.-

29. REPARACAO DE DANOS-840/2004-MARIA IEDE DA SILVA FICHER EUGÊNIO x CIFRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e NELSON PASCHOALOTTO.-

30. REPARACAO DE DANOS-1007/2004-MOISES ANTONIO DURAES x EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-"Sobre a petição e deposito de fls. 405/410, diga o exequente em05 dias..."-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO.-

31. INDENIZACAO-110/2005-GILSON RIBEIRO DE SOUZA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, MARCUS VINICIUS BRUNETTI e MARGARIDA SATHLER.-

32. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-191/2005-NELSON BENEDITO DOS SANTOS x TELEMAR NORTE LESTE S/A-"Intime-se a requerida, na pessoa de seu pricurador , para que efetue o pagamento do quantum fixado em sentença , no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa ope legis , prevista no artigo 475-J do Codigo de Processo Civil."-Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.-

33. DEPOSITO-239/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DANIEL JUNQUEIRA RIBEIRO-"Considerando a petição retro, nomeio em substituição o Advogado Hilton Antonio Mazza Pavan, intimando-o sobre o munus lhe conferindo, informando eventual aceitação ou nao em05 dias.Apos , havendo susdições para tanto, ofertar contestação, no mesmo prazo acima fixado..."-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-365/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO BRAUKO E OUTROS-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI, LAURO FERNANDO ZANETTI e EDUARDO SENE CARDOSO.-

35. MONITORIA-396/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARTON BOX EMBALAGENS LTDA e outro-"Face ao absoluto insucesso da penhora on line , intime-se o credor para indicar , em 20 dias , bens de titularidade do devedor , passíveis de penhora, advertido de que a consulta a Receita Federal esta condicionada a demonstração de terem se esgotado as providencias ao alcance do exequente..."-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.-

36. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-635/2005-RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA-"Sobre o pedido de fls. 603/630, diga a executada em05 dias"-Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-676/2005-BANCO ITAU S/A x ESPOLIO DE JOSE RAMOS DA SILVA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI, MARCIO PEREIRA DA SILVA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA.-

38. DEPOSITO-972/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ESPOLIO DE SEBASTIANA LIMA DAL BEM-"Manifestarem-se em face do ofício de fls. 90, no prazo legal"-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, JOAO PEDRO TAGLIARI e DELY DIAS DAS NEVES.-

39. SUSTACAO DE PROTESTO-992/2005-AGUIDA GEREMIAS RODRIGUES STELA x VALDELICE C. CARVALHO e outro-Retirar ofício(s). -Adv. ALCIVALDO STELLA ALVES.-

40. REPARACAO DE DANOS-1108/2005-JULIANA ALVES DA COSTA FREITAS x MAGAZINE LUIZA S/A-Manifeste-se a parte promotiva dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. FRANCESCO AMORESE.-

41. COBRANCA (ORD)-1196/2005-FLORIPES ANHEZINI FRANCISCO e outro x VERA CRUZ SEGUROS S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.-

42. DECLARATORIA-183/2006-JOSE LINO JUNIOR x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-"Defiro o pedido de suspensão do procedimento , pelo prazo de 30 dias, conforme requerido a fl. 82"-Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

43. CAUTELAR-216/2006-DILE SILVA DE OLIVEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE TODOS OS BANCOS S/A-"Recebo o recurso de fls. 75/136 em seu duplo efeito ...Assim, abra-se vista aos recorridos para , querendo, apresentarem contra razoes, no prazo de 15 dias..."-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

44. DECLARATORIA-347/2006-HELENA DE BARROS MENDES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-"Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos juridicos..."-Adv. ABEL FERREIRA e FABIO CESAR TEIXEIRA.-

45. EMBARGOS A EXECUCAO-673/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA-"Do agravo retido de fls. 587/590, dê-se vista ao embargado, pelo prazo de dez dias ..." -Adv. EDSON LUIZ DUCAT, CLAUDINE APARECIDO TERRA e MARIA CRISTINA FREITAS PUGLEY.-

46. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1044/2006-CONQUISTA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x GERALDO JOSE DE SOUZA-"Intime-se o exequente para que, em 05 dias , junte aos autos documento comprovando que o executado possui creditos e numerarios junto a empresa Barreto Imoveis"-Adv. RONALDO GOMES NEVES.-

47. ORDINARIA-1056/2006-CICERO NASCIMENTO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-"Mantenho a decisao agravada por seus proprios e juridicos fundamentos."-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.-

48. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1063/2006-ANTONIO FRANCISCO x CLEUSA RIBEIRO MACHADO e outro-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO.-

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-42/2007-RETROPAR LOCAÇÃO DE MAQ.E EQUIP.SC.LTDA x BANCO CNH CAPITAL SAC-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. MARIO ROCHA FILHO e FERNANDO JOSE BONATTO.-

50. OUTROS PROCESSOS-279/2007-ELENITA JORGE DE OLIVEIRA x PARANA PREVIDENCIA-"Autos desarquivados..."-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI.-

51. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-477/2007-BANCO TRIANGULO S/A x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e outros-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça e tambem em face do oficio de fls. 207". - -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-503/2007-PELLOSO E ALMEIDA e outros x BANCO BRADSCO S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. ADRIANO MARRONI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

53. COBRANCA (ORD)-589/2007-VICENTE MAGRO FILHO x BANCO BRADESCO S/A-"Sobre a petição de fls. 126/127 diga o exequente em05 dias"-Adv. FLAVIO ANTONIO FRANZIN e RODRIGO JOSE CELESTE.-

54. REVISIONAL-720/2007-AMANTECH INFORMATICA LTDA x BANCO REAL S/A-"Indefiro a assistencia judiciaria porpugnada..."-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

55. RESPONSABILIDADE-738/2007-ALESSANDRA L F PINTO E CIA LTDA x MAPFRE SEGUROS-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE MACHADO.-

56. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1083/2007-ANDREA FERREIRA CARIA BUGES x BANCO FIAT S/A-Manifeste-se a parte promotiva dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA.-

57. DEPOSITO-1153/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x TATIANA DE PAULA-"Manifestar-se em face do(s) ofício(s), no prazo legal"-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

58. REPARACAO DE DANOS-1271/2007-LUCIANO UGUMA x JOSMAR PAULINO DA SILVA e outro-" ... Passo a decidir. 1 - Compulsando os autos, verifico ser dispensável a audiência preliminar, considerando o baixo índice de conciliações obtidas ... 2 - Quanto a arguição de ilegitimidade passiva da segunda ré, esta não merece acolhida. ... Afasto a preliminar. 3 - Fixo como único ponto controvertido a causa direta do sinistro (se o bloqueio repentino da pista pelo autor, após ultrapassar o caminho conduzido pelo primeiro réu, ou da desatenção e excesso de velocidade deste último). 4 -

Defiro as seguintes provas, que incidirão sobre o ponto acima fixado; a) a juntada de novos documentos; b) depoimento pessoal do autor e do primeiro réu, ... c) inquirição de testemunhas, até o máximo de três para cada parte, cujo rol deverá compor os autos no prazo máximo de dez (10) dias, contados da publicação da presente decisão no DJ, observadas, no mais, as existências previstas no art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento. c.1 - a inquirição de testemunhas não residentes nesta comarca ficará condicionada a comprovação de distribuição da deprecata junto ao juízo deprecado, no prazo de dez dias, após a intimação para sua retirada. 8 - Por fim, para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10/03/2009, as 13.30 horas"-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, ANTONIO NUNES NETO e JULIANO TOMANAGA.-

59. COBRANCA (ORD)-1309/2007-JOSE ANTONIO FRANCO RIBEIRO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-"Justifico a supressão da audiência preliminar, pois nao vislumbro a obtenção de transação em causa desta natureza...Quanto a exibição , deve o reu apresentar os extratos da conta-poupanca descrita a fl.02, alusivos ao periodo compreendido pelos meses de janeiro e fevereiro de 1989...Caso deixe o reu de cumprir ordem aqui imposta, no prazo de trinta dias da data da intimação deste decisao , arbitro multa diaria no valor de R\$ 500,00, observando o limite de 100 dias..."-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

60. INDENIZACAO-1420/2007-JOSE CANDIDO DE COUTO e outros x FERNANDO MARCOS KOERNER PRADO VIEIRA e outros-"Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na producao de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença"-Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e SHIRLEI MONTEIRO MUNHOZ.-

61. DECLARATORIA-218/2008-ANTONIO CESAR GONCALVES x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-"Nos termos do art. 130 do CPC, determino seja o reu intimado para, em 10 dias, juntar aos autos os contratos de mutuo ns. 32000502370 e 320000502440 alegadamente firmados com o autor, bem como apresentar prova da tradição das quantias mutuadas. Em caso de nao exibicao desses documentos presumir-se a a inexistencia da obrigação"-Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.-

62. INDENIZACAO (ORD)-261/2008-GASPAR DOS REIS SILVA x BANCO ITAU S/A-"Manifestar-se em face da cartade intimação para audiência da testemunha Eduardo Crespin, que retornou sem recebimento"-Adv. DANIELE CARVALHO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

63. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-292/2008-BANCO BRADESCO S/A x DEPÓSITO CINCO COMÉRCIO DE MATERIAS PARA CONSTR e outros-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por intermedio do instrumento de fls. 55/56...No mais, declaro extinto este processo...Custas e honorarios na forma da composição"-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e RODOLFO LUIZ BRESSAN SPIGAI.-

64. COBRANCA (SUM)-628/2008-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x BRAULIO DANIEL CARLOS e outro- 1. A questao de fato suscitada nos autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a materia de direito. Assim sendo, e dispensado qualquer tipo de digressao probatoria em audiencia, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Codigo de Processo Civil. 2.Annotados paa sentença, voltem conclusos"-Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI e JOSE ROBERTO AKAISHI.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-643/2008-LIVIA MARIA LOUREIRO FORTES x GILBERTA AMORIM-..."especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na producao de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e IVAN PEGORARO.-

66. COBRANCA (SUM)-648/2008-JOSE MARQUES DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- "...Indefiro assim, deixo de designar audiência preliminar...Defiro unicamente a produção de prova pericial mediante nomeando para tanto, o Dr. Lrycuro Tostes de Andrade...Intimem-se as partes a esse respeito, bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos...Inverso o onus da prova..."-Adv. ANELISE CHAIBEN e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

67. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-663/2008-EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO x BANCO SANTANDER BANESPA- "...Sendo assim, deixo de designar audiência preliminar...Defiro somente a producao de prova pericial contabil, para o qual nomeio perito o Sr. Pedro Toshimitsu Shime...intimem-se as partes a esse respeito, bem como para formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos...Inverso o onus da prova..."-Adv. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO, CAROLINE THON, BLAS GOMM FILHO e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.-

68. BUSCA E APREENSAO (FID)-688/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x VALDOMIRO SANTOS DA SILVA-"Manifestar-se em face da carta de citação do reu que retornou sem seu devido recebimento (ausente)"-Adv. EUCILIDES GUIMARAES JUNIOR.-

69. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-707/2008-JOSIANE APARECIDA TOMAS x MARIA AUGUSTA PIMENTEL-"Especifiquem

as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além das já existentes nos autos. Após voltem para saneador ou sentença". -Advs. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVAITO e KATIA CRISTINA MIRANDA.-

70. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-721/2008-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x DEVANIR LUIZ BIASI e outro- "Tendo em vista a frustração da penhora on line, conforme extratos que seguem, manifeste-se o exequente, em cinco dias, a respeito do prosseguimento do feito".-Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO.-

71. DESPEJO-832/2008-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS e outros- 1. A questao de fato suscitada nos autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a materia de direito. Assim sendo, e dispensado qualquer tipo de digressao probatoria em audiencia, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Codigo de Processo Civil. 2.Anotados paa sentença, voltem conclusos".-Advs. JULIARA APARECIDA GONCALVES e WOLNEY CESAR RUBIN.-

72. REPETICAO DE INDEBITO-835/2008-LEONORA AMADEO GONGORA e outros x CAIXA DE ASSIS APOS E PENSÕES DOS SERV MUN LONDRIN e outro-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. THALITA TUMA.-

73. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-855/2008-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x JOANA D'ARC DA SILVA NORONHA- "Mantenho a decisao agravada pro seus proprios e juridicos fundamentos".-Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ELISE GASPAROTTO DE LIMA.-

74. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-928/2008-PAULO HORTO S/S LTDA x EXPERIENCE MEDIA- "Manifestar-se em face do retorno da Carta Precatória".-Adv. GUILHERME PEGORARO.-

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-947/2008-MILTON SILVEIRA e outro x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO e RENATA DE SOUZA ARAUJO.-

76. COBRANCA (ORD)-1002/2008-IVONE APARECIDA DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, e eventuais documentos, no prazo legal -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

77. COBRANCA (ORD)-1006/2008-IZAEL BUENO e outro x VERA CRUZ SEGUROS S/A-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

78. COBRANCA SEGURO DE VIDA-1180/2008-WILLIAN TESTA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA.-

79. COBRANCA (ORD)-1195/2008-IVONE IZAIAS NASCIMENTO MOREIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. ODAIR MARTINS.-

80. COBRANCA (ORD)-1204/2008-JOSE FARIAS DE LIMA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, e eventuais documentos, no prazo legal -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

81. COBRANCA (ORD)-1206/2008-CELIO MESQUITA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

82. COBRANCA (ORD)-1207/2008-JOVARES DE AZEVEDO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

83. COBRANCA (ORD)-1208/2008-FABIANO PEREIRA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

84. BUSCA E APREENSAO (FID)-1219/2008-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CAETANO DA SILVA-Retirar officio(s). -Advs. MARILI R. TABORDA e MAGDA LUIZA R EGGER.-

85. INDENIZACAO (ORD)-1270/2008-MARIA SILVIA DE MATOS BUENO x BANCO ITAU CARD S/A-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO.-

86. BUSCA E APREENSAO (FID)-1280/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x SEBASTIAO CLESIO DA SILVA- 1. A questao de fato suscitada nos autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a materia de direito. Assim sendo, e dispensado qualquer tipo de digressao probatoria em audiencia, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Codigo de Processo Civil. 2.Anotados paa sentença, voltem conclusos".-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e THIAGO FERNANDO CORREA.-

87. SUSTACAO DE PROTESTO-1326/2008-APARECIDA INOCENCIA DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A- "Rejeito os embargos (fls. 21-22). A interrupção da prescrição decorre diretamente

das causas previstas em lei, dentre elas o despacho que ordena a citação do réu. Naturalmente, tal efeito interruptivo se opera ex vi legis, sendo de todo desnecessário conste pedido exposto na petição inicial ou advertência no mandado de citação".-Adv. FELIPE RU-FATTO VIEIRA TAVARES.-

88. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1468/2008-PUFF CHIC COM. DE ART. PARA DECORAÇÃO LTDA x PROL IND. E COM. DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA ME e outro-"Manifestar-se em face da(s) carta(s) de citação dos réu(s) que retornaram seu seu devido recebimento". -.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº149/2008 9ª Vara Cível
JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALTO HIDEKI MURATA	0028	001167/2004
ADEMIR SIMOES	0086	000249/2008
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0025	001024/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0034	000493/2005
ADRIANA ROSSINI	0105	000727/2008
ADRIANA SIMADON BERTONI	0036	000705/2005
ADRIANO MARRONI	0033	000490/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0028	001167/2004
ALDO HENRIQUE FAGGION	0017	000244/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0097	000658/2008
	0127	001220/2008
ALEXANDRE REZENDE DA SILVA	0060	000712/2007
ANA CATARINA F. UYEMA	0109	000800/2008
ANA LUCIA BOHMANN	0069	001180/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0048	001035/2006
ANDREIA FERRAZ M. ROBLES	0022	000768/2004
ANTONIO JOAO DELFINO AMAL	0021	000711/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0059	000598/2007
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0093	000499/2008
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0046	000805/2006
	0051	001194/2006
BRUNO MONTENEGRO SACANI	0139	000127/2007
CARLA GEANE ANTUNES BILHA	0036	000705/2005
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0026	000288/2008
CARLOS EDUARDO LEVY	0087	001132/2004
CARLOS RENATO CUNHA	0024	000860/2004
	0029	001206/2004
CAROLINA RICCI DE HOLANDA	0114	000975/2008
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0030	000167/2005
CELSDO DAVID ANTUNES	0115	000986/2008
CELSDO ZAMONER	0058	000588/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0054	000218/2007
	0119	001027/2008
CILENE BENASSI PEROZIM	0017	000244/2004
CLAUDEMIR MOLINA	0025	001024/2004
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0008	000633/1998
CLAUDIA MARIA TAGATA	0014	000148/2003
	0100	000700/2008
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0006	000332/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0089	000380/2008
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0043	000579/2006
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0114	000148/2003
DANIELA FORIN RODRIGUES L	0011	000906/2008
DELY DIAS DAS NEVES	0048	001035/2006
	0083	000179/2008
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0068	000994/2007
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0013	000080/2003
	0084	000206/2008
EDERALDO SOARES	0059	000598/2007
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0032	000457/2005
EDMILSON NOGIMA	0130	001252/2008
EDSON EVANGELISTA	0046	000805/2006
EDUARDO SENE CARDOSO	0070	001221/2007
ELEZER DA SILVA NANTES	0014	000148/2003
ELLEN KARINA BORGES SANTO	0113	000959/2008
ELTON ALAVER BARROSO	0067	000981/2007
EZAUDE APARECIDO PEDROSO	0046	000805/2006
FABIO APARECIDO FRANZ	0094	000522/2008
FABIO MARTINS PEREIRA	0060	000712/2007
	0103	000711/2008
FABIO MARTINS PEREIRA	0107	000770/2008
FERNANDA FUJISAO KATO	0057	000463/2007
FERNANDO DAYRTON DIAS	0079	001504/2007
FERNANDO JOSE MESQUITA	0016	000105/2004
	0032	000457/2005
FERNANDO RUMIATO	0077	001451/2007
FLAVIO BENTO	0005	000872/1996
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0023	000796/2004
FRANK OHASHI SAITA	0030	000167/2005
GABRIELA PASSOS PRESTES	0096	000649/2008
GERMANO JORGE RODRIGUES	0082	000050/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0057	000463/2007
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN J	0062	000762/2007
GILBERTO PEDRIALLI	0030	000167/2005
GISELE ASTURIANO	0015	000427/2003
GLAUCO IWERSEN	0113	000959/2008
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0106	000748/2008
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0003	000097/1996
GUSTAVO LESSA NETO	0082	000050/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0112	000920/2008
GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE	0091	000450/2008
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0062	000762/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0136	001532/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0077	001451/2007
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0038	001170/2005
	0092	000482/2008

IVAN MARTINS TRISTAO	0030	000167/2005
IVAN PEGORARO	0110	000810/2008
IVANA MARIA BRIGAGÃO	0017	000244/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0030	000167/2005
	0057	000463/2007
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0005	000872/1996
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0009	000444/2000
	0035	000589/2005
	0044	000592/2006
JERUSA FABIANA GARCIA	0128	001226/2008
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0006	000332/1998
JOAO TAVARES DE LIMA	0007	000340/1998
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0092	000482/2008
JORGE AUGUSTO MATOS	0040	000232/2006
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0051	001194/2006
JOSE AMARO	0026	001132/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0020	000587/2004
JOSE CARLOS CARDOSO	0039	000055/2006
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0118	001026/2008
JOSE DORIVAL PEREZ	0002	000012/1995
JOSE DOS SANTOS NETTO	0080	000099/2008
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	0028	001167/2004
JOSE HOSKEN DE NOVAES	0001	000183/1988
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0088	000364/2008
JOSE RICARDO M. DE CASTIL	0026	001132/2004
JOSSAN BATISTUTI	0084	000206/2008
JULIANE BATISTA VIANA SAN	0030	000167/2005
KARINE DAHER BARROS DE PA	0099	000689/2008
	0108	000793/2008
	0066	000958/2007
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0075	001337/2007
	0005	000872/1996
KLEBER FRANCO DE LIMA	0023	000796/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0027	001163/2004
	0081	000039/2008
	0125	001199/2008
	0130	001252/2008
	0125	001199/2008
LEONARDO A. ZANETTI	0101	000702/2008
LINEU EDUARDO SPAGOLLA OA	0063	000809/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0116	000987/2008
LUCAS LINARES DE O. SANTO	0065	000887/2007
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0057	000463/2007
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0115	000986/2008
LUIS CARLOS LAURENÇO	0044	000592/2006
LUIS EDUARDO PALIARINI	0095	000585/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0091	000450/2008
LUIZ FERNANDO JACOMINI BAR	0006	000332/1998
LUIZ FERNANDO DELANINI	0114	000975/2008
LUIZ HENRIQUE DE FREIRA	0115	000986/2008
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	0006	000332/1998
LUIZ LOPES BARRETO	0010	000589/2000
	0069	001180/2007
	0074	001336/2007
MAGNO ALEXANDRE S. BATIST	0012	000534/2002
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0030	000167/2005
	0031	000269/2005
MARCELLO PEREIRA COSTA	0041	000328/2006
MARCELO MASCHIO CARDOZO C	0048	001035/2006
MARCIA TESHMA	0129	001240/2008
MARCIO LUIZ NIERO	0085	000225/2008
MARCIO MITIO ITIYAMA	0079	001504/2007
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0093	000499/2008
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0121	001121/2008
MARCO ANTONIO GONÇALVES V	0004	000691/1996
	0037	000798/2007
MARCOS AUGUSTO MORAES CAB	0045	000768/2006
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0036	000705/2005
	0080	000009/2008
MARCUS AURELIO LIOGI	0020	000587/2004
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0055	000281/2007
MARIA CHRISTINA DE FREITA	0089	000380/2008
MARIA CRISTINA DA SILVA	0071	001258/2007
MARIA CRISTINA FREITAS PU	0138	001027/2002
	0139	001276/2007
MARIA DO CARMO PINHATARI	0011	000224/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	0022	000768/2004
	0024	000860/2004
	0029	001206/2004
	0081	000039/2008
	0123	001158/2008
MARIA T. NAVARRO	0027	001163/2004
	0082	000050/2008
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0050	001181/2006
	0111	000906/2008
MARIANA FAULIN GAMBA	0013	000080/2003
MARINETE VIOLIN	0050	001181/2006
MARISA DA SILVA SIGULO	0047	000999/2006
MARLOS LUIZ BERTONI	0120	001037/2008
MICHELLA R. MENDES SOUZA	0088	000364/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0099	000689/2008
	0104	000713/2008
	0108	000793/2008
	0113	000959/2008
	0122	001137/2008
MIRIAM APARECIDA GLERIA G	0033	000490/2005
MONICA AKEMI T. AQUINO	0001	000183/1988
MOYSES CARDEAL DA COSTA	0005	000872/1996
NEIDA SANTIAGO AMALFI DE	0021	000711/2004
NELSON DE SOUZA GALVAN	0124	001163/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0094	000522/2008
NILTON A ANGELINI	0121	001121/2008
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0034	000493/2005
ODAIR MARTINS	0122	001137/2008
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0096	000649/2008
OLDEMAR MARIANO	0032	000457/2005

OMAR JOSE BADDAU	0039	000055/2006
OMAR JOSE BADDAU	0007	000340/1998
PAUL JURGEN KELTER	0090	000407/2008
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0085	000225/2008
PAULO CESAR TORRES	0064	000879/2007
PAULO SHIRO YAMASHITA	0068	000994/2007
PEDRO BORCEZI	0076	001373/2007
RAFAEL LUCAS GARCIA	0072	001261/2007
	0112	000920/2008
RAFAEL RUSSI RAMOS	0063	000809/2007
	0105	000727/2008
RAFAEL SOUZA PEREIRA	0056	000388/2007
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0057	000463/2007
RAFAELA POLYDORO KUSTER	0099	000689/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	0104	000713/2008
	0108	000793/2008
	0113	000959/2008
	0122	001137/2008
REGINALDO MONTICELLI	0037	000798/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0120	001037/2008
RENATA MONTENEGRO BALAN X	0019	000521/2004
RICARDO LAFRANCHI	0040	000232/2006
	0052	000197/2007
	0071	001258/2007
	0116	000987/2008
ROBERTO A. BUSATO	0032	000457/2005
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0061	000732/2007
ROBSON SAKAI GARCIA	0126	001203/2008
ROGERIO RESINA MOLEZ	0101	000702/2008
RONALDO GOMES NEVES	0037	000798/2005
RONALDO GUSMAO	0015	000427/2003
	0090	000407/2008
RUBENS SIZENANDO LISBOA F	0051	001194/2006
SANDRO PANISIO	0134	001401/2008
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0030	000167/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0012	000534/2002
SERGIO EDUARDO CANELA	0036	

6. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-332/1998-TEIXEIRA JUNIOR COM. DE CEREALIS E MANUFATURADOS x LOURIVAL ALVES DE BRITO e outros- "Considerando a inviabilidade da composição, cumpra-se integralmente o item "2" da decisão de fl. 318. (na sequência , remetam-se os autos ao eg. Tribunal para julgamento da apelação interposta nos autos dos embargos, a qual foi recebida em abos os efeitos"-Advs. JOAO TAVARES DE LIMA, LUIZ FERNANDO DELANINI, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, LUIZ LOPES BARRETO e SUMIE SONIA MIYAZAKI.-

7. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-340/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GREGORIO GOMES DE ARAUJO e outro- "Sobre a manifestação do Sr. Avaliador as fls. 252/253, digam as partes no prazo sucessivo de05 dias"-Advs. OMAR JOSE BADDUAU e JOAO TAVARES DE LIMA.-

8. ARROLAMENTO-633/1998-THEREZINHA CHASKO CORNELSEN x WILSON MANOEL CORNELSEN- "Autos desarmados"-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN.-

9. COBRANCA (ORD)-444/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JEAN CEZAR ALMEIDA e outros- Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aaproimento01/99. (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - FORUM)-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

10. PRESTACAO DE CONTAS-589/2000-TEIXEIRA JUNIOR COMERCIO DE CEREALIS MANUF LTDA- "Intime-se o Sr. Sindico para os esclarecimentos solicitados no pleito ministerial de fls. 4.502, em 10 dias. "-Adv. LUIZ LOPES BARRETO.-

11. COBRANCA (SUM)-224/2002-SIDASPEL DIND EMPREG COM CONTAB..SERV LONDRINA x PANAMERICANO ADM CARTOES DE CREDITO S/C LTDA- "Manifeste-se a parte credora , no prazo de 48.00 horas , em termos de prosseguimento sob pena de arquivamento"-Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA.-

12. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-534/2002-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x IGREJA BATISTA JARDIM BANDEIRANTES- "Verifico que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra , diante da desnecessidade da producao de outros meios de prova, alem da prova pericial ja produzida"-Advs. MAGNO ALEXANDRE S. BATISTA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA.-

13. BUSCA E APREENSAO (FID)-80/2003-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIM INVESTIMENTO x QUENA MARQUES DA SILVA RAMOS- "Do exposto , julgo procedente em parte o pedido contido na inicial...Sendo minima a sucumbencia di reu, pagara esta a totalidade das custas e despesas processuais, bem assim os honorarios advocatícios que arbitro, equitativamente , em R\$ 800,00..."-Advs. VANTUIR AMILSON GUMARAES, MARIANA FAULIN GAMBA e DOUGLAS MOREIRA NUNES.-

14. INVENTARIO-148/2003-ZEFERINO BOTTI x ISAUARA DALA POLA BOTTI- "Indefiro o pedido de fl. 280, bem como, neste particular aspecto, ode fl. 278, porquanto podem os interessados interplearem o terceiro ali indicado,sem necessidade de causar tumulto ao inventario.No mais cumpra-se a determinação retro"-Advs. CLAUDIA MARIA TAGATA, SONIA PEREZ AMARAL, CRISTIANE BERGAMIN MORRO e ELEZER DA SILVA NANTES.-

15. LOCUPLETAMENTO ILICITO-427/2003-CAAPSMIL x LUCIANE CRISTINA V. DOS SANTOS- "Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na producao de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença"-Advs. RONALDO GUSMAO e GISELE ASTURIANO.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-105/2004-CLAUDEMIR EUZEBIO DOS SANTOS E CIA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- "1. Sobre a informaçao de fls. 274/276, digam os embargantes em 05 dias, sendo desnecessaria a manifestação do embargado que ja apresentou petição as fls. 277/278"-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA.-

17. FALÊNCIA-244/2004-DPR TELECOMUNICACOES LTDA x JUNIOR ENGENHARIA LTDA- "Acolho integralmente o parecer ministerial retro, na medida em que o expiciente pretende ver declarada a nulidade de citação, apos a porlação do julgado, em evidente afronta a regra inserta no art. 463 do Codigo de Processo Civil. A pretensao somente poderia ser alcançada mediante a interposição do recurso cabível, ou a propositura da ação rescisória , nos casos e forma do art. 485 do Codigo de Processo Civil. No mais, manifeste-se o credor a respeito do prosseguimento do feito..."-Advs. IVANA MARIA BRIGAGIÃO, CILENE BENASSI PEROZIM e ALDO HENRIQUE FAGGION.-

18. ARROLAMENTO-511/2004-JOSE RICARDO DE OLIVEIRA e outros x EDUVIGES RIBEIRO DE OLIVEIRA- "Homologo por sentença , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha mencionada na inicial de fls.02/07...Destá forma , apos atendido o item 5.10.4 do Codigo de Normas da Egreja Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se o competente Formal de Partilha...Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita...Julgo extinto este processo..."-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS.-

19. COBRANCA (SUM)-521/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL BOULEVARD PARK x JOAO OSMAR FANTIN e outro- "Manifeste-se a credora , no prazo de cinco dias em termos de prosseguimento"-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER.-

20. INDENIZACAO-587/2004-CASSIA REGIS BLANCO x FININ-

VEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- "Por sentença , para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Homologo a transação tratada na petição de fls. 180/181, decretando via de consequência , a extinção do processo..."-Advs. SORAILA ARAUJO PINHOLATO, MARCUS AURELIO LIOGI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-711/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AUGUSTO DE QUEIROZ-Manifeste-se o exequente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Advs. ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI e NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO.-

22. REPETICAO DE INDEBITO-768/2004-LUIZ PAULO ANDRIONI x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Manifestem-se em face do officio(s) de fls. 206, no prazo legal"-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI.-

23. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-796/2004-CARLOS JOAO SCHLIEPER x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- "...Do exposto, Julgo Procedentes em parte os pedidos formulados na inicial...Sendo reciproca porem majoritaria a sucumbencia do reu , arcara este com 70% das custas e despesas do processo, cabendo os 30 % restantes ao autor. Os honorarios , ja estimada a derrota parcial do requerente , serao pago integralmente pelo reu no percentual de 10% do valor atualizado da condenação"-Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

24. REPETICAO DE INDEBITO-860/2004-MAURO FELICIANO x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Renetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de06 meses , mediante baixa no boletim mensal, sem prejuizo de seu desarquivamento a pedido da parte...Ultrapassado o prazo sem manifestação , remetam-se os autos ao arquivo definitivo..."-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-1024/2004-JOSE CASAL x AR TIBAGI COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA- "Do exposto , julgo improcedentes os embargos ...Pagara o embargante as custas e despesas processuais, bem assim os honorarios advocatícios , que arbitro... em R\$ 600,00.Arbitro os honorarios devidos ao perito judicial em R\$ 700,00"-Advs. CLAUDEMIR MOLINA e ADHEMAR DE OLIVEIRA e SILVA FILHO.-

26. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-1132/2004-E.R.S. EMPREENDIMOTOS LTDA x MARIA ANGELICA TORINO- "...Do exposto , Julgo Parcialmente procedentes os pedido formulados na inicial...Pal sucumbencia majoritaria da re, pagara ela 70% das custas e despesas processuais, cabendo os 30% restantes a autora.Os honorarios , ja estimada a derrota substancial da re, ficam arbitrados em R\$ 1.000,00.Yais verbas , contudo , somente poderao ser exigidas da requerida observado o art. 12 da Lei n. 1.060/1950"-Advs. JOSE AMARO, JOSE RICARDO M. DE CASTILHO e CARLOS EDUARDO LEVY.-

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1163/2004-ALDO MATSUMOTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- "Preparar custas finais no importe de R\$ 290,51"-Advs. MARIA T. NAVARRO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

28. OUTROS PROCESSOS-1167/2004-MARCOS FERREIRA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO- "Ate o presente momento, nao constam depositos judiciais, tampouco bloqueios on line de valores , razao pela qual fica inviabilizado o pedido de fl. 106. Assim, aguarde-se em arquivo provisorio eventual manifestação pela parte interessada..."-Advs. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO, ADALTO HIDEKI MURATA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

29. REPETICAO DE INDEBITO-1206/2004-VATIYO MIKAMI x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Do exposto , julgo procedente o pedido...pela sucumbencia , pagara o reu as custas e despesas processuais, arcando com os honorarios que fixo em R\$ 200,00"-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA.-

30. SUSTACAO DE PROTESTO-167/2005-CEBRERO S/S LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros- "Aguarde-se em arquivo oportuna manifestação de parte interessada, dando-se baixa no boletim de movimentação forense"-Advs. MAIRA NUBIA DE ORTEGA, JULIANE BATISTA VIANA SANTOS, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GILBERTO PEDRIALLI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, IVAN MARTINS TRISTAO e FRANK OHASHI SAITA.-

31. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-269/2005-CEBRERO S/S LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros-... intimação da ... para que, no prazo de 15 dias cumpra voluntariamente a respectiva obrigação (pagando R\$ 1.683,68) sob pena de multa de 10% e custas)-Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA.-

32. REVISIONAL DE CONTRATO C/REST-457/2005-IGAPO S/A - VEICULOS, MAQUINAS e EQUIPAMENTOS x HSBC BAMERINDUS S/A- "Manifestem-se as partes em face da proposta de honorarios do Sra. Perita no importe de R\$ 9.500,00"-Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO.-

33. PRESTACAO DE CONTAS-490/2005-CANEZIN IMOVEIS S/C LTDA x BANCO BCN S/A- "...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos as contas de fls. 218/320.Custas e honorarios pelo autor, fixados estes ultimos, por equidade... em R\$ 1.000,00..."-Advs. ADRIANO MARRONI e MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN.-

34. INDENIZACAO-493/2005-ANADELIA PAVANELLO MANSAN x EMBRATTEL S/A- "...Do exposto, julgo procedente o pedido

formulado na petição inicial...Pela sucumbencia , condeno a re a pagar as custas e despesas processuais , bem como os honorarios devidos ao Advogado da autora, que fixo em 15% do valor atualizado da condenação"-Advs. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

35. DEPOSITO-589/2005-UNIAO ADMINISTROADRA DE CONSORCIOS LTDA x RAMAO CANABARRO-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, e documentos, no prazo legal -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

36. INDENIZACAO-705/2005-EVANILDA CORKI BIANCO x JOHSON & JOHSON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e outro- "Atraves da presente ficam as partes devidamente intimada da realizacao da pericia devendo o requerente comparecer na data designada para o dia 28/01/2008 as08.30 horas, no consultorio do Perito na Av. Duque de Caxias , n.º 1980-Sala 204 -Advs. SERGIO EDUARDO CANELA, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, CARLA GEANE ANTUNES BILHAO e ADRIANA SIMADON BERTONI.-

37. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-798/2005-MYRTES CONCEIÇÃO EXNER x MANAIN INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO DE ROUPAS e outro-"Considerando o transito em julgado da sentença de fls. 189/192, cumpra-se integralmente os itens "a" e "c" da referida decisao...Apos , diga o exequente sobre o prosseguimento do feito..."-Advs. RONALDO GOMES NEVES, MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE e REGINALDO MONTICELLI.-

38. BUSCA E APREENSAO (FID)-1170/2005-BANCO FINASA S/A x ANTONIO ELIAS DE ARAUJO- "Manifestar-se em face do officio de fl.60, no prazo legal"-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO.-

39. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-55/2006-FARMACIA JESICA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- "A decisao de fls. 55/56 determinou que o pagamento relativo aos honorarios periciais sera pago pela parte re.2 Considerando a concordancia de fl. 145, intime-se a re para efetuar o deposito da quantia de R\$ 1.500,00 em 05 dias..."-Advs. JOSE CARLOS CARDOSO e OLDEMAR MARIANO.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-232/2006-PATRICK RICARDO VALDUGA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA- "Do exposto...Julgo parcialmente procedentes os embargos, resolvendo o processo com analise de merito...Pela sucumbencia reciproca mas majoritaria do embargante , pagara ele 75% das custas e despesas do processo, cabendo 25% restante a embargada.Os honorarios, ja estimada a derrota parcial da exequente, ficam ritrados em R\$ 700,00..."-Advs. JORGE AUGUSTO MATOS e RICARDO LAFFRANCHI.-

41. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-328/2006-OSVALDO INACIO GONCALVES x TROPICAM CAMINHOS LTDA- "Atraves da presente fica V.Sª(s) devidamente intimadas sobre adesignação de audiencia para oitiva da testemunha... "Designo o dia 09/12/2008 as 8.30 horas, inquirição da testemunha arrolada pela re"-Advs. MARCELLO PEREIRA COSTA, WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e THIAGO CAVERSAN ANTUNES.-

42. COBRANCA (SUM)-435/2006-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON DE SAVIGNY x LAURO PEPILASCO e outro- "Sobre o pedido de penhora do proprio imovel que originou a cobrança das taxas condominiais , digam os executados em05 dias"-Adv. SILVANA APARECIDA PEDROSO.-

43. ALVARA-579/2006-RAFAEL CARNEIRO CELINO x ESTE JUIZO- " Atender a promoção Ministerial. (Seja intimada a representante legal do menor para que junte documentos que comprovem a venda da motocicleta , inclusive o valor da negociação, bem como toda a documentação necessaria a demonstrar o gasto do valor auferido com o adolescente)"-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN.-

44. INDENIZACAO-592/2006-CESARIO DE OLIVEIRA x DIRIA ANTONIA LAZARI MONTEIRO e outro- "...Sobre o laudo pericial de fls. 153-160, digam as partes, no prazo sucessivo de 10 dias"-Advs. LUIS EDUARDO PALIARINI e JERUSA FABIANA GARCIA.-

45. INDENIZACAO-768/2006-CLAUDIO RAMOS x JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA- "Manifestar-se em face ao pleito de fls.83 e deposito de fls. 84"-Adv. MARCOS AUGUSTO MORAES CABRAL.-

46. DECLARATORIA-805/2006-CELIO DE SOUZA x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD- "Manifestem-se em face da proposta de honorarios apresentada pelo Sr. Perito no importe de R\$ 1.000,00"-Advs. EZAUDE APARECIDO PEDROSO, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e EDSON EVANGELISTA.-

47. ARROLAMENTO-999/2006-DIRCI DOS SANTOS GOMES e outros x ARMANDO GOMES-"Sobre o comprovante de fl. 40, diga a Fazenda Publica em05 dias"-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO.-

48. OUTROS PROCESSOS-1035/2006-LUIZ RAVANEDA x BRASIL TELECOM S/A e outros- "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial...condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios ao patrono da re, que por equidade, arbitro em R\$ 800,00...Suspendo , todavia,a exigibilidade de tais verbas..."-Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e DELY DIAS DAS NEVES.-

49. REPARACAO DE DANOS-1171/2006-TIAGO WILIS DA SIL-

VA x ZELIA BEZERA CIRQUEIRA e outro- "Manifestar-se em face do retorno da Carta Precatoria"-Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI.-

50. COBRANCA (ORD)-1181/2006-RICARDO APARECIDO DA SILVA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- "Manifestem-se as partes em face dos honorarios porposto pelo Sr. Perito no importe de R\$ 2.000,00"-Advs. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e MARINETE VIOLIN.-

51. CAUTELAR INOMINADA-1194/2006-RODOAERO VIAGENS E TURISMO LTDA x HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A- "...Ante o exposto, declaro extinto este processo cautelar, revogo os efeitos da liminar concedida a fl. 10...condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais , bem como de honorarios advocatícios ao patrono da parte contraria , no valor de R\$ 500,00"-Advs. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO.-

52. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-197/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ADEMIR FERREIRA e outro- "Manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento"-Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-

53. BUSCA E APREENSAO (FID)-201/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CLAUDIO DUTRA FERREIRA- "Defiro o pedido de fl. 59 para o fim de suspender o processo pelo prazo de 06 meses..."-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

54. BUSCA E APREENSAO (FID)-218/2007-BANCO ABNAMRO REAL S/A x RENATO JOSE DO NASCIMENTO- "Homologo por sentença a desistência de fl. 50, decretando via de consequência , a extinção do processo sem resolução do merito...As custas processuais serao suportadas parte desistente..."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

55. COBRANCA (SUM)-281/2007-RESIDENCIAL SAVEIROS x ODAIR CEZAR NUNES e outro- "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes... no mais declaro extinto este processo...Custas e honorarios na forma da composição..."-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA.-

56. CAUTELAR-388/2007-KARIM ALI EL MAJZOUB x BANCO ITAU S/A- "Manifeste-se o autor , no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento , em nao havendo qualquer manifestação"-Advs. VIVIANE POMINI e RAFAEL SOUZA PEREIRA.-

57. INDENIZACAO-463/2007-VLADEMIR ROGERIO DA SILVA x MARIA JOSE GUANHO CHARAMITARO- "Merece procedencia o pedido de fls. 234/236. A certidão de fls. 233 revela a intimação das partes, inclusive da procuradora do autor (LUCINEIA MOREIRA MACHADO), para se manifestarem sobre os AR'S que retornaram sem recebimento. Ocorre que as partes deixaram fluir in albis o prazo, sem qualquer manifestação. Em que pese o termo de fl. 228 tenha determinada a expedição de mandado de intimação para inquirição da testemunha JULIO CEZAR RODRIGUES, entendo preclusa a oportunidade para sua inquirição. Diante da desnecessidade de outras provas a serem colhidas em audiência, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se as partes para alegações finais sucessivas, no prazo de dez dias e então voltem conclusos, anotados para sentença"-Advs. FERNANDA FUJISAO KATO, LUCINEIA MOREIRA MACHADO, RAFAEL TADEO DOS SANTOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

58. EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-588/2007-CAAPSMIL - CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENT E PENS SERV x GINO MESSIAS DA SILVA LEITE- "Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes...No mais , declro extinto este processo..."-Adv. CELSO ZAMONER.-

59. EXECUÇÃO-598/2007-LOURENCO CEZAR RICCI x BANCO DO BRASIL S/A-contados e preparados, tornem-me. R\$. 467,64"-Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e EDERALDO SOARES.-

60. REPARACAO DE DANOS-712/2007-FERNANDO FAGUNDES LIMA x JK PNEUS e outro- "1. Sobre a petição de fl. 125, diga a parte re em05 dias"-Advs. ALEXANDRE REZENDE DA SILVA e FABIO MARTINS PEREIRA.-

61. REVISIONAL-732/2007-PAULO KIYOSHI TAKATA x HSBC BAMERINDUS S/A- "...intime-se a parte re para, querendo, antecipar o valor relativo aos honorarios periciais, em 05 dias...Considerando que a decisao de fl. 358 deferiu a inversao do onus da prova..."-Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO e SERGIO LUIZ BELOTO JR.-

62. ORDINARIA-762/2007-SINSAUDE SIND DOS EMPREG EM ESTAB E SERV DE SAUDE x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- "FAzendo uso da prerrogativa inserta no art; 331, & 3º , do Codigo de Processo Civil, deixo de dsignar audiencia preliminar...Defiro a producao das seguintes provas? a.Juntada de novos documentos...b.Prova pericial , para qual nomeio perito medico judicial o Sr. Jose Luis de Oliveira Camargo. b.1 intimem-se as partes e o Ministerio Publico a esse respeito, bem como para formularem questios e indicarem assistentes tecnicos..."-Advs. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR e HAMILTON ANTONIO DE MELO.-

63. ORDINARIA-809/2007-ADRIANA MARCELA TOMAZ LEITE x VIVO S/A- "...Do exposto...Julgo improcedentes os pedido formulados na petição inicial, resolvendo o processo com analise de merito...Revogada a liminar...Pela sucumbencia , condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais, bem como honorarios devi-

dos ao Advogado do autor, que fixo em R\$ 800,00". -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

64. BUSCA E APREENSAO (FID)-879/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LINCOLN RAFAEL BRASSERO- "Manifestar-se em face do ofício de fls. 40, no prazo legal". -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

65. INDENIZACAO-887/2007-LUIZ PEREIRA DA SILVA e outro x VALDECIR GOES DA COSTA e outro- "Sobre a contestação e documetos de fls. 73/90 , diga a parte autora em05 dias". -Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-.

66. DEPOSITO-958/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANA APARECIDA FAGUNDES- "Homologo a desistencia de fl. 50, decretando em consequencia a extinção do processo sem resolução do merito...As custas processuais serao suportadas parte desistente..."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

67. BUSCA E APREENSAO (FID)-981/2007-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JEAN CARLO DE SOUZA- "Por sentença , para que produza seus juridicos e legais efeitos, homologo a composição amigavel retratada na petição de fls. 53/54, decretando via de consequencia a extinção do processo..."-Adv. ELTON ALAVER BARROSO-.

68. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO-994/2007-FIDEU UEDA x EDSON ELIAS GOMES e outro- "Homologo por sentença o a cordo celebrado entre as partes por intermedio do instrumento de fls. 56/57...Custas e honorarios na forma da composição...No mias, suspendo o processo , cuja extinção fica condicionada a informacao pela parte autora do cumprimento integral do acordo".-Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES e PAULO SHIRO YAMASHITA-.

69. TRABALHISTA-1180/2007-EDVALDO POLIMENI x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Avoquei. Verifico que, a despeito da juntada da petição retro, não promoveu a serventia a necessária conclusão para a sua apreciação. Não obstante, verificando a pendência, avoquei os autos e defiro o pedido ali constante, que, a despeito da total ausência de prova acerca do pré-agendamento pelo Juízo do Trabalho, conta com a anuencia da parte ré, encontrado, assim, fundamento no art. 453, inciso, I, CPC. Desta forma, acolho o pedido retro, redesignando a audiência para o dia 12/03/2009, as 13.30 horas. Renovem-se as intimações".-Adv. LUIZ LOPES BARRETO e ANA LUCIA BOHMANN-.

70. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO-1221/2007-ORLAMAR TEIXEIRA GREGORIO x CLAUDIO TEODORO DE SOUZA e outro- "Manifestar-se em face do ofício de fls. 50, no prazo legal".-Adv. YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO e EDUARDO SENE CARDOSO-.

71. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1258/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x VINICIUS SOUSA PALHANO e outro- "Sem prejuizo do cumprimento do despacho de fls. 256/258, diga a parte autora em05 dias".-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-.

72. COBRANCA (SUM)-1261/2007-FABIO BATISTEL PIACESKI e outros x VERA CRUZ SEGUROS S/A- Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo, improrrogavel, de 05 dias, regularize a representação processual dos autores , sob pena de extinção do processo sem resolução do merito..."-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

73. COBRANCA (ORD)-1298/2007-ELIZABETE SCAMARAL MENDES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Cumpra-se o parecer de fl. 186, no sentido de intimar a parte autora a promover a regularização solicitada , sob pena de extinção do processo sem resolução do merito.Prazo.05 dias".-Adv. VINICIUS DA SILVA ROBSA-.

74. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-1336/2007-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x LUIZ FERNANDO SANCHEZ e outro... intimação da ... para que, no prazo de 15 dias cumpra voluntariamente a respectiva obrigação (pagando R\$ 9.062,90) sob pena de multa de 10% e custas) -Adv. LUIZ LOPES BARRETO-.

75. DEPOSITO-1337/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THIAGO NOVAIS ROCHA- "Homologo por sentença a desistencia de fl. 46, decretando em consequencia , a extinção do processo sem resolução do merito...As custas , processuais serao suportadas parte desistente..."-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

76. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-1373/2007-MARIA JOSE SETTI SERRA x MARCIO ANTONIO DOS SANTOS- "Do exposto...Julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial...Revogo a liminar deferida as fls. 13.Pagara a autora as custas e os honorarios , os quais fixo em R\$ 500,00".-Adv. SERGIO EDUARDO CANELA e PEDRO BORCEZI-.

77. OBRIGACAO DE FAZER-1451/2007-EMERSON GESING x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Do exposto , Julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o processo com analise de merito...Pela sucumbencia , pagara o autor as custas e despesas do processo , bem como os honorarios que fixo em R\$ 400,00..."-Adv. FERNANDO RUMIATO e IONEIA ILDA VERONEZE-.

78. INVENTARIO-1469/2007-DECIO BANACHI e outros x JOAO BANAKI- "Atender a promoção ministerial recolher as custas a que se refere a Lei estatual n. 13.611 , de04.06.2002".-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-.

79. COBRANCA (ORD)-1504/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANA CAROLINA x ELVANI RODRIGUES REYS-

"Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença". -Adv. MARCIO MITTO ITIYAMA e FERNANDO DAYRTON DIAS-.

80. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-9/2008-BANCO BRADESCO S/A x MAMORO NAKAMURA e outros- "...Sendo assim, indefiro a exceção , mantenho a competencia deste Juizo...Custas do incidente pelo excipiente .Sem honorarios".-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e JOSE DOS SANTOS NETTO-.

81. EXECUCAO DE SENTENCA-39/2008-LEANDRO MARQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO- "...Ante o exposto, deixo de acolher a exceção de pre executividade , arbitrando multa ao excipiente no valor de 1% do valor da causa, a ser revertida em proveito da parte contraria, sem prejuizo da multa anteriormente arbitrada.Intime-se o exequente para manifestar a respeito do prosseguimento do feito".-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

82. INDENIZACAO-50/2008-MARCOS PAULO DOS SANTOS e outros x LAURO JOAQUIM RODRIGUES e outro- "Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos". -Adv. MARIAT. NAVARRO, GERMANO JORGE RODRIGUES e GUSTAVO LES-SA NETO-.

83. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-179/2008-DALMA APARECIDA SIQUEIRA x FORTE CASTELO CORRETOA DE SEGUROS LTDA- "Antes de determinar a busca e apreensão dos documentos pretendidos pela exequente , intime-se a parte re, na pessoa de seu representante legal, para o fim de exibir a integralidade dos documentos propostos em cinco dias, sob pena de busca e apreensão in loco, sem prejuizo do comuto da multa diaria".-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-.

84. CAUTELAR-206/2008-ANA PAULA BUENO XAVIER x ANGELO MARCELO T SANTOS- "Atender a solicitação da Srª Perita, integralmente (fls. 82). Data já designada para o inicio da pericia, dia 15/12/2008, as 11.00 horas, no consultório da mesma, na Avenida Rio de Janeiro, nº 1500, sla 502 - fone - 3322-4832".-Adv. JOS-SAN BATISTUTI e DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

85. INDENIZACAO-225/2008-MGC BAR e RESTAURANTE LTDA ME x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- "A questao de fato suscitada nos autos encontra-se devidamente comprovada , restando apenas a ser decidida a materia de direito. assim sendo e dispensado qualquer tipo de digressao probatoria e audiencia , comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Codigo de Processo Civil".-Adv. MARCIO LUIZ NIE-RO e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-.

86. EXECU*AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-249/2008-GERSON APARECIDO CAMALIONTE x IVAN SIQUEIRA FILHO- "Sobre a petição e documentos de fls. 40/58, diga o executado/excipiente em 05 dias".-Adv. ADEMIR SIMOES-.

87. INDENIZACAO-288/2008-DIRCE BARREIRO GOMES e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES- Tese defendida pela recorrente conflita com o verbete da Sumula nº 356/STJ, razao pela qual nego seguimento a apelação..."-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

88. COBRANCA (SUM)-364/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA INGLATERRA x ONOFRE GOMES e outros- "Homologo por sentença o acordo celebrado entre o autor e a ré Ivanildes Sardinha...No mais , suspendo o andamento processual em relacao a referida ré, ficando condicionada a extinção do processo a informacao da parte autora no sentido que houve ou nao integral cumprimento...Custas e honorarios na forma da composição. No mais citeem-se os reus... por mandado, conforme deferido a fl. 242. Deve o autor Recolher Guia do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. MICHELLA R. MENDES SOUZA e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-380/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MUNICIPIO DE LONDRI-NA- "Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença".-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PU-.

90. ANULATORIA-407/2008-ALCIDES ANTONIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LODNRINA e outro- "1. Sobre a informacao de que nao houve cumprimento da liminar deferida as fls. 48/49, diga a parte re em05 dias. 2. Quanto ao pedido de apuração de eventual crime de desobediencia , conjungo do entendimento do Ministerio Publico , no sentido de que incube ao interessado formular eventual pedido de abertura de inquerito policial ou lavratura de termo circunstanciado junto a autoridade competente. 3. No mais, aguarde-se o retorno da Carta Precatoria devidamente cumprida para citação do Estado do Parana".-Adv. PAUL JURGEN KELTER e RONALDO GUSMAO-.

91. BUSCA E APREENSAO (FID)-450/2008-BANCO FINASA S/A x DIVINA APARECIDA DE SOUZA- Retirar ofício(s). -Adv. GUSTAVO VERÍSSIMO LEITE e LUIZ FERNADO JACOMINI BARBOSA-.

92. RESCISAO DE CONTRATO C/COBRAN-482/2008-COSTA NORTE TURISMO LTDA x PAULO A. N. DUTRA - ME- "...Ante

o exposto , acolgo preliminares de coisa julgada e ilegitimidade ativa ad casam...No mais , julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e na reconvenção, para o fim de declarar rescindido o contrato de mediante a reintegração da autora na posse do bem...Face a sucumbencia reciproca , contendo , de maneira proporcional , as partes, ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como honorarios ao patrono da parte ex adversa, arbitrados em R\$ 2.000,00..."-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

93. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-499/2008-MARCIO RODERLEI MARTINS FERREIRA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- "Julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial...Tendo a parte requerente sucumbido majoritariamente , pagara ela 80% das custas e despesas do processo, cabendo os 20% restantes ao reu.Os honorarios, que arbitro em R\$ 800,00...serao pagos exclusivamente ao advogado do banco...Tais verbas somente poderao ser exigidas do autor observado o disposto no art. 12 da Lei. 1.060/1950". -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ-.

94. ORDINARIA-522/2008-LÓRIS FERNANDA DA SILVA ANDRIAN x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro- "Homologo ppr sentença a desistencia de fl. 166, decretando em consequencia , a extinção do processo sem resolução do merito...As custas processuais serao suportadas pela parte desistente..."-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e NELSON PASCHO-ALOTTO-.

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-585/2008-BAZOCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x BANCO UNIBANCO SUCESSOR BANCO BANDEIRANTES S/A- "Intime-se o reu para que se manifeste a respeito dos documentos de fls. 62/65, a fim de que se cumpra o disposto nos artigos 390 e 397 do Codigo de Processo Civil". -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON- . -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

96. EXECU*ÇO-649/2008-MARIA DOLORES PASSOS RIVAROLI x JORGE BRANCAHÃO e outros- "A questao de fato suscitada nos autos encontra-se devidamente comprovada , restando apenas a ser decidida a materia de direito. assim sendo e dispensado qualquer tipo de digressao probatoria e audiencia , comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Codigo de Processo Civil"-Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES e ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-.

97. BUSCA E APREENSAO (FID)-658/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO JOAO DE SOUZA- Retirar ofício(s). -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

98. COMINATORIA-680/2008-SEIJI ARMANDO IGARASHI x BANCO BRADESCO S/A. - BRADESCO VIDA e PREVIDÊNCIA- "Aponte o contestante, digo, o autor o documento que comprova a sua condição de beneficiário do seguro.Prazo. 05 dias". -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-.

99. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-689/2008-MAPFRE VERA GRUZ SEGURADORA S/A x GENTIL CONTE- "Diante do exposto...indefiro a exceção de incompetencia, condenando o excipiente ao pagamento das custas do incidente , sem honorarios por se tratar de incidente processual".-Adv. RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

101. DESPEJO-702/2008-JOSE RUBENS MOLEZ x R M CORREIA & CIA LTDA e outro- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial...Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios ao patrono do autor , que arbitro em 10% sobre o valor da condenação..."-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e LINEU EDUARDO SPAGOLLA OAB/SP229105-.

102. INTERDI*AO-704/2008-ROSILDA DA SILVA DA CONCEIÇÃO x REIGITTI ALCELMO SILVA DA CONCEIÇÃO- "Maifestar-se em face da proposta de honorarios periciais no importe de R\$ 150,00..."-Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

103. INDENIZACAO (ORD)-711/2008-IRACEMA TRAVASSOS x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- " A tese defendida pela recorrente conflita com o verbete da Sumula nº 356/STJ, razao pela qual nego seguimento a apelação..."-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA-.

104. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-713/2008-CENTAURO SEGURADORA S/A x FABIO SERGIO DE LIMA- "...Diante do exposto...indefiro a exceção de incompetencia, condenando a excipiente ao pagamento das custas do incidente. sem honorarios , por se tratar de incidencia processual."-Adv. RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

105. CAUTELAR-727/2008-MARGARIDA NEUSA WISMECK x BANCO ITAUCARD S/A- "Recebo o recurso adesivo de fls. 114/123...Assim, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra razoes, no prazo de 15 dias..."-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS e ADRIANA ROSSINI-.

106. COBRANCA (SUM)-748/2008-GLAUCO LUCIANO RAMOS x NILSON LOPES PINHEIRO e outros- "Providenciar contra fe."-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-.

107. INDENIZACAO (ORD)-770/2008-NAILDE AMÉLIA DOS

SANTOS SILVA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES- Tese defendida pela recorrente conflita com o verbete da Sumula nº 356/STJ, razao pela qual nego seguimento a apelação..."-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA-.

108. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-793/2008-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x PEDRO MARQUES DAS NEVES- "...Diante do exposto...indefiro a exceção de incompetencia , condenando a excipiente ao pagamento das custas do incidente .Sem honorarios..."-Adv. RAFAELA POLYDORO KUSTER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

109. ORDINARIA-800/2008-LUA NOVA IND. COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x GIOVANA DE SOUZA GONÇALVES- "Homologo por sentença a desistencia de fl. 76, decretando via de consequencia , a extinção do processo sem resolução do merito...As custas processuais serao suportadas parte desistente..."-Adv. ANA CATARINA F. UYEMA-.

110. COBRANCA (SUM)-810/2008-JOÃO PRATA CORREIA x ALINE FERREIRA FRANÇA e outros- "...Ante o exposto, excluo da presente demanda a re Aline Ferreira França. No mais , julgo procedente o pedido inicial...Condeno ainda a re ao pagamento das custas e despesas processuais , bem como honorarios ao patrono do autor , os quais fixo em 10% do valor atualizado da condenação..."-Adv. IVAN PEGORARO-.

111. COBRANCA (ORD)-906/2008-BENEDITO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir , justificando sua pertinencia e necessidade.Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova , alem dos ja existentes nos autos..."-Adv. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA e DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES-.

112. COBRANCA (ORD)-920/2008-CAIO CEZAR COSTA DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "O baixo indice de transação obtidas em causas desta natureza justifica a supressão da audiencia balizada pelo art. 331 do Codigo de Processo Civil...Defiro unicamente a produção de prova pericial medica nomeando , para tanto, o Dr. Joao Jorge Nascif...Intimem-se as partes a respeito da nomeação, conferindo-lhes o prazo comum de cinco dias para formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos...Promovo a Inversao do onus da prova..."-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

113. COBRANCA (ORD)-959/2008-MARCIO CAMARGO RIBEIRO x CENTAURO VIDA e PREVIDÊNCIA S/A- "...Sendo assim ,deixo de designar audiencia preliminar...Defiro unicamente a produção de prova pericial medica nomeando , para tanto o De Fernando Antonio Milani de Moura..."-Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GLAUCO IWENSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER e ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

114. COBRANCA (SUM)-975/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL GIARDINI x ADEMIR SOARES CORREA e outro-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. LUIZ HENRIQUE DE FREIRA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLLANDA GUERRA-.

115. DECLARATORIA-986/2008-ROSANA RODRIGUES DE GODOI x BANCO ITAUCARD S/A- "1. A questao de fato suscitada no autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a materia de direito. Assim sendo, e dispensado qualquer tipo de digressao probatoria em audiencia, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Codigo de Processo Civil. 2.Anotados paa sentença, voltem conclusos"-Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENÇO-.

116. EXECU*AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-987/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x GRAZIELA MARIANE BERGAMO GIOVANINETI e outros- "Conforme parecer ministerial de fl. 45, intime-se a inventariante para elaboraçao do plano de partilha , em05 dias..."-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE O. SANTOS-.

117. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1004/2008-ELIAS DA SILVA x AYMORE C.F.I.-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

118. INDENIZACAO (ORD)-1026/2008-ANTONIO CARLOS GOVEIA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- "Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do merito(...) em relacao ao pedido de declaração de nulidade de ato juridico.No mais , julgo improcedente o pedido inicial...Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais , bem como honorarios ao patrono da re, que arbitro... em R\$ 400,00...Tratando-se de beneficiario da assistencia judiciaria gratuita , suspendo a cobrança das custas em seu favor..."-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.

119. BUSCA E APREENSAO (FID)-1027/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x IZAIAS DE JESUS CIPRIANO- Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento a aprovação01/99. (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA-FORUM) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

120. DECLARATORIA-1037/2008-INSTITUTO GÊNESIS e outros x BANCO SANTANDER S/A- "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial...Tendo a autora decaído de parte mini-

ma do pedido, condeno a parte re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação a ser liquidada..."-Adv. MARLOS LUIZ BERTONI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

121. INDENIZACAO (ORD)-1121/2008-NOARA RODRIGUES SAMPAIO x BANCO DO BRASIL S.A. - "Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além das já existentes nos autos. Após voltem para saneador ou sentença"-Adv. NILTON A ANGELINI e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-.

122. COBRANCA (ORD)-1137/2008-ARNOBE ALCANTARA MACHADO e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial...Condeno, por fim a re ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono da autora os quais fixo em 10%"-Adv. ODAIR MARTINS, RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

123. DECLARATORIA-1158/2008-VITORIA PLONCOSKI RAMOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Manifestar-se, querendo, sobre a contestação, no prazo legal -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

124. USUCAPIAO-1163/2008-MARA ELOISA KLEIN DE FARIAS e outro x JOSE CARLOS DE CARVALHO - "Manifestar-se em face do pleito de fls. 192 e ss"-Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN-.

125. MONITORIA-1199/2008-BANCO ITAÚ S/A x SOLUBRAS LTDA e outros - "Manifestar-se em face dos embargos a monitoria, no prazo legal"-Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LEONARDO A. ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

126. COBRANCA (ORD)-1203/2008-MANOEL MESSIAS DANIEL e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S/A-Manifestar-se, querendo, sobre a contestação, no prazo legal -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

127. BUSCA E APREENSAO (FID)-1220/2008-BANCO FINASA S/A x ELAINE DE OLIVEIRA PAIXÃO - "Homologo por sentença a desistência de fl. 23, decretando em consequência, a extinção do processo sem resolução do merito...As custas processuais serao suportadas parte desistente"-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

128. EMBARGOS DE TERCEIRO-1226/2008-HERSON RODRIGUES FIGUEIREDO JUNIOR x JOSE ARI GIMENEZ - "Manifeste-se o embargante em face a impugnação aos embargos"-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

129. ARROLAMENTO-1240/2008-ANGELA MARIA JENNANI ALVES e outros x LUIZ RODRIGUES ALVES - "Homolo por sentença, para que produza seu juridico e legais efeito, a partilha mencionada na inicial de fls.02/07...Desta forma, apos atendido o item. 5.10.4 do Codigo de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justiça,expeça-se o competente Formal de Partilha...Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita e suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais"-Adv. MARCIA TESHIMA-.

130. INTERDITO PROIBITORIO-1252/2008-BANCO ITAÚ S/A x SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE LONDRINA - "Homologo por sentença a desistência de fl. 135, decretando via de consequência, a extinção do processo sem resolução do merito... O pagamento das custas e honorários advocatícios, no importe de R\$ 300,00 sera onus da parte desistente..."-Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e EDMILSON NOGIMA-.

131. INDENIZACAO (ORD)-1275/2008-JOSE DIAS CHAVES FILHO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Manifestar-se, querendo, sobre a contestação, e edocumentos, no prazo legal -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

132. ORDINARIA-1322/2008-DEOLINDA CIPRIANO DE MORAIS e outro x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES - "A tese defendida pela recorrente conflita com o verbete da Sumula n.º 356/STJ, razao pela qual nego seguimento a apelação..."-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

133. INDENIZACAO (ORD)-1352/2008-BENEDITO RAMOS e outros x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES - "A tese defendida pela recorrente conflita com o verbete da Sumula n.º 356/STJ, razao pela qual nego seguimento a apelação..." -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

134. REVISIONAL-1401/2008-DUOMED PROD MEDIC HOSP LTDA x BANCO ITAÚ S/A - "Providenciar contra fe."-Adv. SANDRO PANISIO-.

135. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1459/2008-IDALINA FIER PEDROSO x BRASIL TELECOM S/A-Manifestar-se, querendo, sobre a contestação, e documentos, no prazo legal -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

136. DECLARATORIA-1532/2008-PASTEL MEL COM. DE ALIMENTOS LTDA x JONAS & AGUIAR LTDA - ME e outro - "Uma vez impugnada a existência de negócio jurídico subjacente a emissão do título protestado, entendo possível a concessão da tutela de urgência pleiteada, a fim de determinar seja oficiado ao cartório de protestos indicado para a suspensão da publicidade da anotação. Para

isso, porém, deverá a autora promover o depósito integral do valor do título, em conta vinculada a este Juízo (contracautela). Após, oficie-se na forma determinada. No mais, consoante o disposto no art. 275 do CPC, designo a audiência de conciliação para o dia 17 de dezembro de 2008, as 16 horas, devendo as rés serem citadas e intimadas ..." -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

137. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1551/2008-P.N. COMERCIO DE FOLHEADOS LTDA x BANCO ITAÚ S/A - "Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de procedencia..."-Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.-.

138. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1027/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA - "Sobre a exceção de pre executividade de fls. 55/69 diga o exequente em 05 dias"-Adv. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY-.

139. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1276/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x REGINALDO ROVERI - "Dados os efeitos infringentes que se busca imprimir aos embargos de declaração, intime-se a fazenda para que sobre eles se manifeste em 05 dias"-Adv. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY e BRUNO MONTENEGRO SACANI-.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 150/2008 9ª Vara civil JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO		
ALEXANDRINA JULIANA CASAR	0016	001146/2006
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0041	000695/2008
ANTONIO FIDELIS	0011	000706/2005
ANTONIO R. ORSI	0043	000722/2008
BENEDITO LEPRI	0027	001192/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0003	000324/1999
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDE	0055	001443/2008
BRUNO PEDALINO	0008	001116/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0013	001119/2005
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0019	000455/2007
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0017	000244/2007
CARLOS HENRIQUE SCHIEFFER	0056	001519/2008
CARLOS RENATO CUNHA	0028	001347/2007
CLAUDIA REGINA LIMA	0026	001145/2007
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0022	000733/2007
DAVID SCHINAID	0006	000315/2002
EDERALDO SOARES	0045	000850/2008
EUSEBIO GASPAROTTO DE LIMA	0032	001512/2007
EUCLEDIS GUIMARAES JUNIOR	0052	001169/2008
	0056	001519/2008
IVALDO GONCALVES LEITE	0031	001497/2007
FABIANE NORAH SCHNAID	0006	000315/2002
FERNANDA CORONADO FERREIR	0014	000025/2006
	0021	000708/2007
FRANCISCO CESAR SALINET	0002	000538/1997
GEISON ELIAS FERDINARDI	0007	000695/2003
GLAUCO IWERSEN	0026	001145/2007
GUILHERME PEGORARO	0014	000025/2006
	0015	001087/2006
	0034	000115/2008
	0042	000701/2008
	0047	000988/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0026	001145/2007
	0030	001394/2007
	0050	001075/2008
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0014	000025/2006
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0020	000522/2007
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0044	000753/2008
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0046	000969/2008
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0027	001192/2007
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0018	000328/2007
JULIANO TOMANAGA	0002	000538/1997
JULIO CEZAR NALIN SALINET	0036	000331/2008
KAREN LONI BAER E SILVA	0001	000328/1997
LAURO FERNANDO ZANETTI	0038	000551/2008
	0028	001347/2007
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	0007	000695/2003
LUIZ GUILHERME B. V. TURCH	0025	001007/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0015	001087/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0057	001547/2008
MARCELO JOSE PERALTA	0055	001443/2008
MARCELO MASCHIO CARDOZO C	0051	001094/2008
MARCIA TESHIMA	0016	001146/2006
MARCO ANTONIO GONÇALVES V	0040	000637/2008
MARCO AURELIO GRESPAN	0023	000774/2007
MARIA ANTONIA GONÇALVES	0003	000324/1999
MARIA CRISTINA FREITAS PU	0005	000635/2001
MARIA DO CARMO PINHATARI	0006	000315/2002
MARIA IZABEL B. ALABARCES	0009	001052/2004
MARISA DA SILVA SIGULO	0010	000585/2005
	0017	000244/2007
MELISSA MARINO	0035	000289/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000872/2007
	0026	001145/2007
	0033	000112/2008
	0012	000907/2005
MOISES DE GODOY	0006	000315/2002
OTAVIO PAULO M. GENTA	0002	000538/1997
PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0013	001119/2005
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0024	000872/2007
RAFAEL LUCAS GARCIA	0037	000471/2008
Raimundo Pessoa Neto	0054	001389/2008
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0019	000455/2007
RAQUEL MORENO	0025	001007/2007
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0049	001063/2008
ROBERTO LAGO		

RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0053	001317/2008
Rodrigo Alves Abreu	0001	000328/1997
RODRIGO JACOMINI	0053	001317/2008
ROGERIO RESINA MOLEZ	0038	000551/2008
	0045	000850/2008
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0043	000722/2008
RONALDO GOMES NEVES	0016	001146/2006
ROSANGELA KHATER	0004	000380/2001
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	0003	000324/1999
SANDRO PANISIO	0031	001497/2007
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR	0001	000328/1997
SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA	0037	000471/2008
SONIA REGINA D.BARATA C.B	0008	001116/2003
	0009	001052/2004
TATIANA TAVARES DE CAMPO	0049	001063/2008
THAISA CRISTINA CANTONI M	0021	000708/2007
VALERIA APARECIDA CASTILH	0046	000969/2008
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0005	000635/2001
	0048	001041/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0030	001394/2007
	0033	000112/2008
WESLEY TOMASZEWSKI	0039	000554/2008
ZAQUEU SUBTIL OLIVEIRA	0029	001357/2007

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-328/1997-BANCO RURAL S/A x SEBASTIAO MARCIO ABREU e outro - "...Sendo assim, deixo de acolher a exceção de pre executividade. Manifeste-se o credor a respeito do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias"-Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e RODRIGO ALVES ABREU-.

2. COBRANCA (ORD)-538/1997-QUADRA CONSTRUÇÕES LTDA x JORGE ALVES DA ROSA e outro - "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 06 meses ..." -Adv. JULIO CEZAR NALIN SALINET, FRANCISCO CESAR SALINET e PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-324/1999-IMOBILIARIA SENADOR SC. LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Cumpra-se a v. decisao proferida pela Segunda Instancia, conforme oficio de fl. 370, devendo a embargada proceder as devidas correções na execução, indicando o valor que o excesso afastado representa, para fins de adequação da penhora.Prazo .05 dias. Quanto a arguição de impenhorabilidade de fls. 363/364, determino ao executado a demonstração, por extratos dos últimos tres meses, a respeito da movimentação das poupanças alcançadas pela penhora on line...Prazo 05 dias"-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, SALETE TEREZINHA DE SOUZA e MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-380/2001-ELZA DE OLIVEIRA BONO x BANCO REAL S/A - "Preparar custas processuais no importe de R\$ 408,71."-Adv. ROSANGELA KHATER-.

5. INTERDI-635/2001-LUIS MARQUES DA SILVA x QUITERIA RENADO DA SILVA - "Manifestarem-se em face do laudo do Sr. Perito."-Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

6. INDENIZACAO-315/2002-DANIELE MOREIRA DOS SANTOS e outro x OTAVIO AUGUSTO GENTA e outro - "Isto posto...Julgo Improcedente a presente ação, condenando os autores no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 em favor dos patronos dos reus...Fica sobrestado a cobrança das verbas, por serem os autores beneficiários da gratuidade processual"-Adv. DAVID SCHINAID, FABIANE NORAH SCHNAID, MARIA IZABEL B. ALABARCES e OTAVIO PAULO M. GENTA-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-695/2003-CURSO INTERATIVO VESTIBULAR S/C LTDA x GRAFICA BOA VENTURA LTDA - "Atraves da presente fica Vsa. devidamente intimada da penhora de fl.182, para, querendo apresentar o recurso cabível"-Adv. LUIS GUILHERME B.V. TURCHIARI e GEISON ELIAS FERDINARDI-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-1116/2003-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Defiro o pedido de fl. 332, para o fim de intimar o embargante a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados, no prazo de 15 dias". -Adv. BRUNO PEDALINO e SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO-.

9. INDENIZACAO (ORD)-1052/2004-GERALDO PEIXOTO DE LUNA x ESTADO DO PARANA - Sobre o pedido de fl. 209, diga o executado em 05 dias"-Adv. SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO e MARISA DA SILVA SIGULO-.

10. MANDADO DE SEGURANCA-585/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA - "Considerando a manifestação do Ministério Público de fl.228, intime-se o Estado do Paraná para que efetue o pagamento das custas processuais em 05 dias"-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-.

11. USUCAPIAO-706/2005-JOSE DE JESUS x FRANCISCA DOS SANTOS e outros - "Intime-se o procurador nomeado, indromando-lhe sobre munus lhe conferido, bem como para apresentar contestação no prazo de 15 dias, havendo subsídios para tanto."-Adv. ANTONIO FIDELIS-.

12. EXTINCAO DE CONDOMINIO-907/2005-ERWIN HEINZ WOLLMERSHEISER x CONDOMINIO EDIFICIO ASSOCIAÇÃO RURAL DE LONDRINA - "Considerando a certidão supra, intime-se a parte autora para que promova o depósito dos honorários periciais, no prazo, improrrogável, de 05 dias..."-Adv. MOISES DE GODOY-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1119/2005-ESPOLIO DE JOVIRA RODRIGUES DE HELD e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifestem-se os credores, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento, em nao havendo qualquer manifestação, arquivem-se"-Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

14. COBRANCA (ORD)-25/2006-PEDRO ALVES DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Manifestarem-se em face dos honorários periciais do Sr. Perito no importe de R\$ 1.500,00"-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME PEGORARO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

15. COBRANCA (ORD)-1087/2006-JOAO LINO RAMOS x ITAÚ SEGUROS - "Manifestem-se as partes em face da proposta do Sr. Perito no importe de R\$ 1.500,00"-Adv. GUILHERME PEGORARO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

16. MONITORIA-1146/2006-MARGOT EXNER ARA x BETANIA MERCANTIL E AGRO INDUSTRIAL LTDA e outro - "Homologo por sentença a desistência manifestada a fl. 274, para o fim de excluir da relação processual o reu Antonio Edson do Valle ...Custas na forma do artigo 26 do Codigo de Processo Civil, no que diz respeito as despesas referentes ao reu excluído. Baixa na distribuição em relação ao reu excluído. No mais, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade.Advirtam-nas que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além das já existentes nos autos"-Adv. RONALDO GOMES NEVES, ALEXANDRINA JULIANA CASARIM e MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE-.

17. OUTROS PROCESSOS-244/2007-JONES JOSE LOURES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA - "Recebo o recurso de fls. 94/97 em seu duplo efeito...Assim, abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra razões, no prazo de 15 dias..."-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e MARISA DA SILVA SIGULO-.

18. ALVARA-328/2007-GISLAINE BRUNA LAURINDO DA SILVA e outro x ESTE JUIZO - "Cumpra-se o parecer do Ministério Público, a fim de intimar a parte autora para que prestem contas sobre o alvara expedido, no prazo improrrogável de 48 horas"-Adv. JULIANO TOMANAGA-.

19. DECLARATORIA-455/2007-ROSIMEIRE SONIA BRANDAO e outro x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES - "A tese defendida pela recorrente conflita com o verbete da Sumula n.º 356/STJ, razao pela qual nego seguimento apelação..."-Adv. RAQUEL MORENO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-522/2007-COMPANHIA MULTI INDUSTRIAL e outros x BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - "Recebo o pleito retro como agravo retido.Confiro ao agravado o prazo de 10 dias para as contra razões"-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

21. COBRANCA (ORD)-708/2007-JOSE HENRIQUE TANKE x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - "Manifestar-se em face da proposta de honorários do Sr. Perito no importe de R\$ 1.500,00"-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

22. COBRANCA (ORD)-733/2007-PAULO ITAMR BENITEZ HORTA x BANCO ITAÚ S/A - "Intime-se o subscritor da petição de fls. 156/157 para firma-la em 48 horas, sob pena de desentranhamento da peça e devolução a parte exequente"-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-.

23. INTERDI-774/2007-TEREZA DE MELO RAMOS x CICERO APARECIDO DA SILVA - "Atender o pleito do sr. Perito. Comparecimento do requerido no dia 29/01/2009 as 08.30 horas, tendo em vista que o mesmo aceitou fazer a pericia de forma gratuita"-Adv. MARIA ANTONIA GONÇALVES-.

24. COBRANCA (ORD)-872/2007-MANOEL MESSIAS DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - "Manifestarem-se em face da proposta de honorários do Sr. Perito no importe de R\$ 1.500,00"-Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

25. INDENIZACAO-1007/2007-DANIEL MARTINS NETO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Recebo o recurso de fls. 111/124 em seu duplo efeito...Assim, abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra razões, no prazo de 15 dias..."-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

26. COBRANCA (SUM)-1145/2007-DIONIZIO AUGUSTO BARDELLE x ITAÚ SEGUROS S/A - "Intime-se a parte re para se manifestar acerca do documentos juntado as fls. 979, no prazo de 05 dias"-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

27. REPARACAO DE DANOS-1192/2007-UBIRAJARA CAMPOS ABUCARUB x ELIO COUTINHO - "Manifestarem-se as partes em face da porpostade honorários do Sr. Perito no importe de R\$ 1.500,00"-Adv. JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO e BENEDITO LEPRI-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-1347/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x JULIA MARIA DOS SANTOS - "Defiro o pedido de fl. 33, a fim de restituir o prazo para manifestação do Município de

Londrina.Sobre o pedido de fl. 35, diga o embargante em 05 dias..."-Adv. CARLOS RENATO CUNHA e LEANDRO I. C. DE ALMEIDA-.

29. INTERDI•AO-1357/2007-ILDA SAVATORE BERALDI x KARINE APARECIDA BERALDI- "Manifstar-se em face da proposta de honorários do Sr.Perito no importe de 150,00."-Adv. ZAUQUEU SUBTIL OLIVEIRA-.

30. ORDINARIA-1394/2007-SILVANA GERVASIO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- "Manifstarem-se em face da proposta de honorários do Sr Perio no importe de R\$ 1.500,00"-Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-1497/2007-DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES x BANCO ITAU S/A- "...Destá forma, nao tem mais o embargante interesse processual na postulação da medida , porquanto ja a obteve , estando a seu encargo a sua efetivação, mediante apretação da caucao determinada"-Adv. SANDRO PANISIO e EVALDO GONCALVES LEITE-.

32. COBRANCA (ORD)-1512/2007-DIVINA VALERIA DE FREITAS VIEIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Manifstar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-.

33. COBRANCA (ORD)-112/2008-CLARINDA APARECIDA SCUDLAREK x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- "Manifstarem-se as partes em face da proposta de honorários do Sr. Perito no importe de R\$ 1.500,00"-Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

34. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-115/2008-PAULO HORTO S/S LTDA x EAP INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/ C LTDA-Manifste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

35. MANDADO DE SEGURANCA-289/2008-VIVO - GLOBAL TELECOM S/A x ILMO.SR. SECRETARIO MUN. DA FAZ. DE LONDRINA/PR e outro-Manifste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. MELISSA MARINO-.

36. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO-331/2008-CARLOS F MARIMATSU IEGA x CINTIA YURI TOKAIRIN- "Manifste-se o credor , no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento, em nao havendo qualquer manifestação arquivem-se"-Adv. KAREN LONI BAER E SILVA-.

37. RESSARCIMENTO-471/2008-ERIVELTON ANGELO STOCO x QUALITY MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA- "Pelo teor da inicial e da contestação nao vislumbro perspectiva de conciliação das partes...Defiro unicamente , os pedidos das seguintes provas. a) Juntada de novos documentos. b) Depoimento pessoal do autor e do representante legal da re, cujas intimações deverao ocorrer pessoalmente ...c) produção de prova testemunhal...A inquirição de testemunhas de fora da terra , fica condicionada a comprovação de distribuição da deprecata, no Juizo Deprecado, 10 dias apos a intimação para a retirada do expediente , sob pena de preclusão.Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 11/03/2009 as 13.30 horas"-Adv. SOLANGE GAYA DE OLIVEIRA e RAIMUNDO PESSOA NETO-.

38. COBRANCA (ORD)-551/2008-DECIO DIAS DE ARAUJO x BANCO BANESTADO S/A- "...Assim, recebo o recurso de fls. 70/71 em seu duplo feito...Abra-se vista ao recorrido para, querendo apresentar contra razoes, no prazo de 15 dias. O pedido de cumprimento de sentença sera analisado somente apos o transito em julgado da sentença"-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

39. INTERDI•AO-554/2008-JOAO PEREIRA DA SILVA x SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA- "Atender ao pleito do Sr. Perito, deve o requerido comparecer no consultorio do Sr. Perito no dia 29/01/2009 as 10 horas na Av. Duque de Caxias , n. 1980- Sala 204."-Adv. WESLEY TOMASZEWSKI-.

40. INTERDI•AO-637/2008-LUZIA FREDERICO ZAMPAR x VALQUIRIA ZAMPAR- "Manifstar-se em face da proposta de honorários do Sr perito no importe de R\$ 150,00"-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN-.

41. REPARACAO DE DANOS-695/2008-RAFAELA RODRIGUES x IPS MODELS - IPSTERIA CURSOS E AGENC. DE MODELOS-Intime-se a parte autora , por intermedio de seu procurador , para que junte aos autos documento pessoal indicando a idade da requerente , no prazo de05 dias"-Adv. ANDRE LUIZ DONEGA VERRI-.

42. APREENSÃO E DEPOSITO-701/2008-FAZENDA DO SABIÁ LTDA x EAP INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA-Manifste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

43. MONITORIA-722/2008-COPEL DISTRIBUICAO S.A x DE-VANIR LUIZ BIASI- A questão de fato suscitada nos autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a matéria de direito.Assim sendo e dispensado qualquer tipo de digressão probatória em audiência , comportando julgamento antecipado , nos termos do artigo 331 inciso I do Código de Processo Civil-Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e ANTONIO R. ORSI-.

44. CURATELA-753/2008-MARIA LUCIA DE SOUZA BUENO x

LOURIVAL MARTINS BUENO- "Manifstar-se em face da proposta de honorários do Sr. perito no importe de R\$ 150,00."-Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR-.

45. EXECUCAO DE SENTENCA-850/2008-MANOEL VICENTE x BANCO BRASIL S/A- "...Sendo assim, declaro preclusa a oportunidade para a oposição de impugnação..."-Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e EDERALDO SOARES-.

46. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-969/2008-SANTALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO S/A LTDA x IMACULADA CONCEICAO FARAMILIO MERISSI- "Sobre a contestação e reconvenção e documentos de fls.35/119, diga o autor em 05 dias..."-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA-.

47. DECLARATORIA-988/2008-AMANDA FIGUEIRA SILVA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES- "Sobre o agraco retido de fls. 172/173, diga a parte autor em05 dias"-Adv. GUILHERME PEGORARO-.

48. MANDADO DE SEGURANCA-1041/2008-CLEONICE MEDEIROS CONTINI e outro x DIRETOR PRESIDENTE INST. AGRONOMICO PARANA -IAPAR e outro- "Providenciaria fotocopia integral dos autos (duas vias) para instruir o mandado de notificação ja expedido"-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

49. ORDINARIA-1063/2008-CECILIA AUGUSTA BARBOSA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "Especifique as partes as provas que eventualmente pretendem produzir , justificando sua pertinência e necessidade.Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova alem dos já existentes nos autos..."-Adv. ROBERTO LAGO e TATIANA TAVARES DE CAMPOS-.

50. INTERDI•AO-1075/2008-JACIRA CORREIA x CELINA ROSA CORREIA- Comparecer o requerito no dia 29/01/2009 as09.15 horas, na Av. Duque de Caxias , n° 1980-Sala 204, para realização da pericia"-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

51. INVENTARIO-1094/2008-ADAIRCE FRANCISCA DA SILVA x JOAO CANDIDO DA SILVA- "Intime-se o inventariante para juntar aos autos as certidoes negativas de debitos fiscais relativos as 03 esferas (federal, estadual e municipal)"-Adv. MARCIA TESHIMA-.

52. BUSCA E APREENSAO (FID)-1169/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CLEOMAR OLIVEIRA DA SILVA- "Defiro os pedidos constantes na petição de fls.20/21"-Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-.

53. DECLARATORIA-1317/2008-LUIS CARLOS DA SILVA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES- "Recebo o recurso de fls. 41/50 em seu duplo feito..."-Adv. RODRIGO JACOMINI e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-1389/2008-JOSE YASSUE TACHIMA e outro x LUBRIDIESIEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN- "Nos ermos do art. 736. par. unico, do CPC, o embargos deverao ser instruidos com copias das peças processuais relevantes...Assim , intime-se o embargante para suprir a omissao em 10 dias, sob pena de extinção"-Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-.

55. COBRANCA (ORD)-1443/2008-INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE x GARCA RURAL - COMERCIO E REPRESENTACAO DE AGROPECUARIOS LTDA-Manifstar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal"-Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-1519/2008-SAFRA LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSRODAN LOG. TRANSP. LTDA ME- "...Destá forma , indefiro o pedido retro e de termino aguardem-se os autos em cartorio ate a apresentação de resposta pela re, ou termino do prazo concedido"-Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-.

57. REGISTRO DE TESTAMENTO-1547/2008-SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA x ESTE JUIZO-Confiro a gratuidade postulada , e para a publicação do testamento particular , nos termos do art. 1.130 e seguintes do Código de Processo Civil, designo o dia 12 de março de 2009 as 14h30.Determino, ora o ato , a intimação das testemunhas que firmaram o testamento, bem como do testamenteiro e do Ministerio Publico..."-Adv. MARCELO JOSE PERALTA-.

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR**

Relação número 174/2008

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR SIMOES	0012	000487/2003	
	0013	000949/2003	
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0022	000274/2005	
ADILSON VENDRAME	0028	000752/2006	
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0009	000266/2002	
ADRIANA ROSSINI	0056	000718/2008	
ADRIANO MARRONI	0001	000683/1996	
ALBERTO MELHADO RUIZ	0004	000199/1999	
ALDO HENRIQUE FAGGION	0035	000854/2007	
ALESSANDRA GOMES DO NASCI	0006	000691/1999	
ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO	0003	000586/1997	

ALINE RODRIGUES 0019 001310/2004
ANA LUCIA BOHMANN 0003 000586/1997
ANA LUCIA BONETO C. LAFFR 0010 000049/2003
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ 0076 001295/2008
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0015 000424/2004
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN 0001 000683/1996
ANELISE CHAIBEN 0052 000515/2008
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE 0015 000424/2004
ANTONIO CARLOS MANTOVANI 0027 000190/2006
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D 0005 000349/1999
ANTONIO CELSO SOARES SAMP 0003 000586/1997
ANTONIO ROBERTO ORSI 0057 000815/2008
0058 000842/2008

APARECIDO MEDEIROS DOS SA 0039 001297/2007
ARMANDO GARCIA GARCIA 0045 001586/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA 0007 000155/2000
BRAULIO BELINATTI GARCIA 0044 001540/2007
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUG 0075 001247/2008
CARLA PIETRAROIA CARVALHO 0073 001199/2008
CARLOS ALBERTO RODRIGUES 0040 001334/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0015 000424/2004
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER 0043 001451/2007
CAROLINE THON 0040 001334/2007
CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO 0074 001211/2008
CIBELLE DIANA MAPELLI COR 0060 000944/2008
0041 001440/2007
0078 001519/2008
0029 000846/2006
0079 000229/2008
0021 001411/2004
0025 000023/2006
0015 000424/2004
0015 000424/2004
0035 000854/2007
0001 000683/1996
0068 001110/2008
0015 000424/2004

CLAUDIO SERGIO BALEKIAN 0019 001310/2004
CRISTIANE FAVERO GRESPAN 0079 000229/2008
CRISTIANE MARIA H. F. GRE 0021 001411/2004
CRYSIANE LINHARES 0025 000023/2006
DANIEL MESSIAS MENDES 0015 000424/2004
DANIEL NUNES ROMERO 0015 000424/2004
DARCI FELIX JUNIOR 0035 000854/2007
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE 0001 000683/1996
0068 001110/2008
0015 000424/2004

EDIGARDO MARANHÃO SOARES 0015 000424/2004
EDSON JOSE CAALBOR ALVES 0019 001310/2004
EDUARDO DUARTE FERREIRA 0015 000424/2004
ELISA G. P. DE CARVALHO 0056 000718/2008
ELISANGELA FLORENCIO 0048 000330/2008
ELIZABETH CONELJO GIONGO 0003 000586/1997
ELLEN PATRICIA CHINI 0016 000520/2004
0044 001540/2007
0080 000112/2008
0030 000868/2006
0012 000487/2003
0013 000949/2003
0015 000424/2004
0043 001451/2007
0024 000880/2005
0050 000479/2008
0046 000165/2008
0038 001284/2007
0056 000718/2008
0017 000921/2004
0003 000586/1997
0015 000424/2004
0033 001253/2006
0026 000116/2006
0031 001055/2006
0032 001057/2006
0009 000266/2002
0011 000068/2003
0060 000944/2008
0081 000154/2008
0041 001440/2007
0047 000274/2008
0054 000640/2008
0055 000680/2008
0078 001519/2008
0029 000846/2006
0072 001183/2008
0059 000938/2008
0079 000229/2008
0003 000586/1997
0051 000484/2008
0069 001142/2008
0069 001142/2008
0047 000274/2008
0055 000680/2008
0060 000944/2008
0006 000691/1999
0014 000276/2004
0015 000424/2004
0027 000190/2006
0008 000643/2001
0071 001173/2008
0015 000424/2004
0057 000815/2008
0001 000683/1996
0002 000227/1997
0081 000154/2008
0020 001325/2004
0045 001586/2007
0043 001451/2007
0030 000868/2006
0059 000938/2008
0049 000397/2008
0064 001032/2008
0028 000752/2006
0050 000479/2008
0053 000587/2008
0006 000691/1999
0016 000520/2004
0037 001008/2007

ELMIRA MULLER 0080 000112/2008
ENEIDA WIRGUES 0030 000868/2006
ERICA MARTINS FREDIANI 0012 000487/2003
0013 000949/2003
0015 000424/2004
0043 001451/2007
0024 000880/2005
0050 000479/2008
0046 000165/2008
0038 001284/2007
0056 000718/2008
0017 000921/2004
0003 000586/1997
0015 000424/2004
0033 001253/2006
0026 000116/2006
0031 001055/2006
0032 001057/2006
0009 000266/2002
0011 000068/2003
0060 000944/2008
0081 000154/2008
0041 001440/2007
0047 000274/2008
0054 000640/2008
0055 000680/2008
0078 001519/2008
0029 000846/2006
0072 001183/2008
0059 000938/2008
0079 000229/2008
0003 000586/1997
0051 000484/2008
0069 001142/2008
0069 001142/2008
0047 000274/2008
0055 000680/2008
0060 000944/2008
0006 000691/1999
0014 000276/2004
0015 000424/2004
0027 000190/2006
0008 000643/2001
0071 001173/2008
0015 000424/2004
0057 000815/2008
0001 000683/1996
0002 000227/1997
0081 000154/2008
0020 001325/2004
0045 001586/2007
0043 001451/2007
0030 000868/2006
0059 000938/2008
0049 000397/2008
0064 001032/2008
0028 000752/2006
0050 000479/2008
0053 000587/2008
0006 000691/1999
0016 000520/2004
0037 001008/2007

ERLON DE FARIA PILATI 0080 000112/2008
EVALDO GONCALVES LEITE 0030 000868/2006
0012 000487/2003
0013 000949/2003
0015 000424/2004
0043 001451/2007
0024 000880/2005
0050 000479/2008
0046 000165/2008
0038 001284/2007
0056 000718/2008
0017 000921/2004
0003 000586/1997
0015 000424/2004
0033 001253/2006
0026 000116/2006
0031 001055/2006
0032 001057/2006
0009 000266/2002
0011 000068/2003
0060 000944/2008
0081 000154/2008
0041 001440/2007
0047 000274/2008
0054 000640/2008
0055 000680/2008
0078 001519/2008
0029 000846/2006
0072 001183/2008
0059 000938/2008
0079 000229/2008
0003 000586/1997
0051 000484/2008
0069 001142/2008
0069 001142/2008
0047 000274/2008
0055 000680/2008
0060 000944/2008
0006 000691/1999
0014 000276/2004
0015 000424/2004
0027 000190/2006
0008 000643/2001
0071 001173/2008
0015 000424/2004
0057 000815/2008
0001 000683/1996
0002 000227/1997
0081 000154/2008
0020 001325/2004
0045 001586/2007
0043 001451/2007
0030 000868/2006
0059 000938/2008
0049 000397/2008
0064 001032/2008
0028 000752/2006
0050 000479/2008
0053 000587/2008
0006 000691/1999
0016 000520/2004
0037 001008/2007

ERLON DE FARIA PILATI 0080 000112/2008
EVALDO GONCALVES LEITE 0030 000868/2006
0012 000487/2003
0013 000949/2003
0015 000424/2004
0043 001451/2007
0024 000880/2005
0050 000479/2008
0046 000165/2008
0038 001284/2007
0056 000718/2008
0017 000921/2004
0003 000586/1997
0015 000424/2004
0033 001253/2006
0026 000116/2006
0031 001055/2006
0032 001057/2006
0009 000266/2002
0011 000068/2003
0060 000944/2008
0081 000154/2008
0041 001440/2007
0047 000274/2008
0054 000640/2008
0055 000680/2008
0078 001519/2008
0029 000846/2006
0072 001183/2008
0059 000938/2008
0079 000229/2008
0003 000586/1997
0051 000484/2008
0069 001142/2008
0069 001142/2008
0047 000274/2008
0055 000680/2008
0060 000944/2008
0006 000691/1999
0014 000276/2004
0015 000424/2004
0027 000190/2006
0008 000643/2001
0071 001173/2008
0015 000424/2004
0057 000815/2008
0001 000683/1996
0002 000227/1997
0081 000154/2008
0020 001325/2004
0045 001586/2007
0043 001451/2007
0030 000868/2006
0059 000938/2008
0049 000397/2008
0064 001032/2008
0028 000752/2006
0050 000479/2008
0053 000587/2008
0006 000691/1999
0016 000520/2004
0037 001008/2007

ERLON DE FARIA PILATI 0080 000112/2008
EVALDO GONCALVES LEITE 0030 000868/2006
0012 000487/2003
0013 000949/2003
0015 000424/2004
0043 001451/2007
0024 000880/2005
0050 000479/2008
0046 000165/2008
0038 001284/2007
0056 000718/2008
0017 000921/2004
0003 000586/1997
0015 000424/2004
0033 001253/2006
0026 000116/2006
0031 001055/2006
0032 001057/2006
0009 000266/2002
0011 000068/2003
0060 000944/2008
0081 000154/2008
0041 001440/2007
0047 000274/2008
0054 000640/2008
0055 000680/2008
0078 001519/2008
0029 000846/2006
0072 001183/2008
0059 000938/2008
0079 000229/2008
0003 000586/1997
0051 000484/2008
0069 001142/2008
0069 001142/2008
0047 000274/2008
0055 000680/2008
0060 000944/2008
0006 000691/1999
0014 000276/2004
0015 000424/2004
0027 000190/2006
0008 000643/2001
0071 001173/2008
0015 000424/2004
0057 000815/2008
0001 000683/1996
0002 000227/1997
0081 000154/2008
0020 001325/2004
0045 001586/2007
0043 001451/2007
0030 000868/2006
0059 000938/2008
0049 000397/2008
0064 001032/2008
0028 000752/2006
0050 000479/2008
0053 000587/2008
0006 000691/1999
0016 000520/2004
003

1. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-683/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x NEUSA MARIA KERCH DE MENEZES e outro= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 1.500,00),manifestem-se as partes. = -Advs. JOSE CARLOS GHELARDI, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA (OAB:000019-757/PR) e ADRIANO MARRONI (OAB: 000023-657/PR)-.

2. COBRANCA - ORD-227/1997-MARCELO ANTONIO BASTOS x IDIVA VIVI MACORIM e outros- Intime-se o réu para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, em cinco dias, sob pena de execução a ser movida pela escritoria-Advs. ORLANDO RIBEIRO, LUCIANO DOMINGO VEIGA, JOSE DE ALEN-CAR SOARES CORDEIRO e PAULO SERGIO MECCHI-.

3. Acao Ordinaria-586/1997-ALTAIR JACOB MOCELIM e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros- Manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. JAIR ANCIOTO (OAB: 011789/PR), RONALDO GOMES NEVES (OAB:000004-853/PR), MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR (OAB:000013-294/PR), ANA LUCIA BOHMANN (OAB:000015-953/PR), MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, OTAVIO RUFINO GOMES, ELIZABETH CONELO GIONGO, GILBERT GARCIA DE SOUZA, MARÇAL JUSTEN FILHO, ROSIANY RODRIGUES GUERRA, ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO, MARCO ANTONIO PARISI LAURIA (OAB:), RODRIGO DOMINGUES DE BRITO e ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO (OAB: 132849/SP)-.

4. EXECUCAO HIPOTECARIA-199/1999-BANCO BRADESCO S/A x DICLEY JOSE CORREA e outro-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efetivos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 19), anunciado neste pedido de EXECUCAO HIPOTECARIA, autuado sob n.º 199/1999, requerido por BANCO BRADESCO S/A contra DICLEY JOSE CORREA, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. -Advs. SERGIO WILSON MALDONADO, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 000016-440/PR) e ALBERTO MELHADO RUIZ (OAB:000008-640/PR)-.

5. INDENIZACAO - ORD-349/1999-CESAR AUGUSTO DE SENNA COBRA x RHEDETEC-INFORMATICA LTDA-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB:000021-218/PR), MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB:000016-439/PR) e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB:000035-424/PR)-.

6. INDENIZACAO - ORD-691/1999-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x METALURGICA IPE S/A e outro- Sobre a decisão do agravo de instrumento, manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Advs. RONALDO GOMES NEVES (OAB:000004-853/PR), KATIA NAOMI YAMADA (OAB: 000022-591/PR), JOAO CELIO DE MOURA BERTHE, ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILV. LUCIA GUEDES GARCIA LAURIA e PAULO CESAR HOROCHOSKI (OAB:)-.

7. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-155/2000-ANGELO GOTE x RONEY MARCELLO DE JESUS DE LARA e outros= Em comunicação on-line...verificou-se irregularidade quanto ao CPF/CNPJ do executado Aristides Maziero. Assim, a fim de possibilitar o bloqueio das contas bancárias do(s) executado(s), intime-se o exequente para que preste a(s) informação(ões) acima solicitada(s), em cinco dias. = -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA (OAB: 000011-365/PR)-.

8. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-643/2001-COPAZ GAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x MONTANI COMERCIO DE GAS LTDA- Defiro o pedido de intimação dos sócios para que indiquem, em cinco dias, a localização de bens passíveis de penhora pertencentes à empresa executada, na forma requerida, e sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

9. INDENIZACAO POR DANO MORAL-266/2002-STAEF FERNANDA RODRIGUES LIMA JANENE x SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN e outros- Defiro a suspensão do feito, na forma requerida às fls. 646. Aguarde-se pela resposta aos ofícios. -Advs. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS (OAB:000022-165/PR), SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO e GUILHERME ZORATO (OAB: 000030-126/PR)-.

10. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-49/2003-CRISTIANE CHINNICI MIRA e outro x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO-UNOPAR-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. SILAS RODRIGUES DA SILVA (OAB:000017-048/PR) e ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-68/2003-GELO 1001 INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intimem-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 36,00) -Advs. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ (OAB:000019-886/PR), SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO e GUILHERME ZORATO (OAB:000030-126/PR)-.

12. DECLARATORIA-487/2003-ADE-FIDAN x TELESOFT COMUNICACOES E INFORMATICA LTDA.-Tendo em vista que o procurador do autor não deu prosseguimento ao feito, foi determinada a intimação pessoal do autor para que assim procedesse. Todavia, esta não foi possível, pois o autor mudou-se sem indicar o novo endereço para este juízo, descumprindo, assim, as regras dos art.

282, inc. II, e 39, parágrafo único, do CPC. Assim, cumprida a exigência prevista no § 1o do art. 267 do CPC, decreto a extinção deste processo de AÇÃO DECLARATORIA movida por ADE-FIDAN em face de TELESOFT COMUNICACOES E INFORMATICA LTDA., com fulcro no inciso III, do mesmo dispositivo legal. Custas pelo autor. -Advs. ERICA MARTINS FREDIANI, RENATA ELIZA DE OLIVEIRA e ADEMIR SIMOES (OAB:000008-730/PR)-.

13. MEDIDA CAUTELAR EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-949/2003-ADE - FIDAN x TELESOFT COMUNICACOES E INFORMATICALTDA- Diante da extinção da lide principal, julgo extinta a MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, autuada sob n.º 949/03, movida por ADE-FIDAN em face de TELESOFT COMUNICACOES E INFORMATICA LTDA., e o faço com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pelo autor. Todavia, deixo de condenar-lo ao pagamento de honorários por não ter o réu constituído patrono para atuar no feito. -Advs. ERICA MARTINS FREDIANI, RENATA ELIZA DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO LAGRECA JR e ADEMIR SIMOES (OAB: 000008-730/PR)-.

14. REPETICAO DE INDEBITO-276/2004-JOAOQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Tendo em vista que o procurador do autor não deu prosseguimento ao feito, foi determinada a intimação pessoal do autor para que assim procedesse. Todavia, esta não foi possível, pois o autor mudou-se sem indicar o novo endereço para este juízo, descumprindo, assim, as regras dos art. 282, inc. II, e 39, parágrafo único, do CPC. Assim, cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 267 do CPC, decreto a extinção deste processo...com fulcro no inciso III, do mesmo dispositivo legal. Custas pelo autor. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR) e JOAO LUIS MARTINS ESTEVES-.

15. Acao CIVIL PUBLICA-424/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros- 1. Avoquei os autos. Chamo o feito à ordem. 2. As circunstâncias da causa, bem como a experiência deste Juízo em outras ações civis públicas similares a esta, indicam a desnecessidade de designação de audiência para tentativa de conciliação. Mesmo assim, a possibilidade de conciliação será oferecida aos réus por ocasião da audiência de instrução. Em razão disso, passo a sanear o presente feito e a ordenar a produção de provas, nos termos do § 2o do art. 331 do CPC. 3. Não merece acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa, eis que o Ministério Público é parte legítima para promover ação civil pública visando ao ressarcimento de dano ao erário público (inteligência da Lei nº 7.347/85) . Ademais, a presente ação também está embasada na Lei 8.429/92, que expressamente outorga ao Ministério Público a legitimidade para figurar no pólo ativo. 4. A preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir igualmente não merece acolhida. Isto porque mostra-se presente a utilidade e a necessidade da pretensão processual de buscar em juízo a tutela pretendida como meio adequado do Ministério Público obter a satisfação de seu interesse (material) de reparação dos danos causados ao patrimônio público, bem como a punição dos responsáveis, nos termos da Lei 8.429/92. Daí por que não merece prosperar a prefacial de ausência de interesse de agir.5. A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada por diversos requeridos, com fulcro na tese de que não teriam concorrido para a prática dos atos de improbidade descritos na inicial é matéria que se confunde com o próprio mérito da controversia. Daí por que também deve ser rejeitada esta preliminar. 6. A preliminar de inépcia da inicial também deve ser afastada, pois o autor observou os requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 295 do CPC. Cumpre salientar que a inépcia da petição inicial se configura nos casos em que realmente não existe ou não se pode verificar o direito que busca o autor. Desse modo, uma vez viabilizada a defesa, não prospera a arguição de prejuízo. 7. Igualmente deve ser rejeitada a preliminar de incompetência deste Juízo, pois a alteração provocada pela Lei n. 10.628/02 no artigo 84 do CPP, que atribui competência originária ao Tribunal de Justiça do Estado para processar ações de responsabilidade por atos de improbidade administrativa de ex-agentes, já foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. 8. O Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná afastou a alegação de inconstitucionalidade da Lei n. 8.429/92, razão pela qual fica afastada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. 9. Segundo se depreende do disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, "a ação de ressarcimento de danos causados ao erário não se submete ao prazo prescricional de cinco anos previsto para as demais penalidades estatuídas na Lei de Improbidade Administrativa". Afasta-se, desse modo, a arguição de prescrição. 10. O art. 2º da Lei n. 8.429/92 atinge quem quer que desempenhe funções estatais, com ou sem remuneração, definitiva ou transitória, bem como qualquer distinção entre agentes políticos, servidores públicos e particulares em colaboração com o poder público. Daí por que afasta a alegação de que o réu Antonio Casemiro Belinati não poderia ser incluído no pólo passivo de ação de improbidade administrativa, por ser agente político. 11. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. Indefiro a produção de prova pericial, eis que se mostra totalmente irrelevante frente aos pontos controversos supra fixados. Eventual juntada de documentos deverá observar o disposto no art. 397 do CPC. 12. Diante do elevado número de réus, a apresentação do rol de testemunhas deverá ser realizado no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Isto porque será necessário adequar a pauta de audiências deste juízo de acordo com o número de partes e testemunhas a serem ouvidas. 13. Indefiro o pedido de colheita do depoimento pessoal do agente ministerial, vez que "o Ministério Público, ao propor ação civil pública, atua como substituto processual, visando a defesa do interesse público. Assim, torna-se impertinente e incabível sua oitiva em depoimento pessoal na condição de parte da relação material" (TJPR, 4ª CC, acórdão 25475, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin). 14. Indefiro o pedido de colheita do depoimento pessoal dos requeridos, por entender que é totalmente desnecessário para o deslinde da controvérsia e também porque, na condição de destinatário final das provas, cabe ao magistrado indeferir a realização de atos processuais

que não interferirão na formação do convencimento pessoal. 15. Saneado o feito, passo a fixar os seguintes pontos controversos: a) se os réus Antonio Belinati, Gino Azzolini Neto e Luiz César Guedes determinam ou autorizam o repasse de recursos para a AMA e para o FUL, administrado pela diretoria da Comurb, após sacar esses recursos da conta do Cofegi; b) se o réu Antonio Belinati coordenou a ação que antecedeu o procedimento licitatório da carta convite n. 27/98 e qual a participação dos demais réus antes e durante o procedimento; c) se a aludida carta convite acarretou na utilização de serviços de consultoria ambiental por empresa especializada ou se os serviços não foram prestados; d) se durante o procedimento licitatório da carta convite n. 27/98 existiu comissão de licitação e se houve julgamento das propostas apresentadas pelas empresas concorrentes; d) qual a razão pela qual a data autorizada para a instauração do certame licitatório é anterior à data da própria solicitação de sua realização; e) se o procedimento licitatório supra citado se destinava a alguma prestação de bem ou serviço ou se apenas proporcionou a percepção da contraprestação econômica devida ao vencedor do certame licitatório; e) quais as vantagens eventualmente percebidas pelos réus. 16. Notifique-se a CMTU para, querendo, se manifestar, nos termos do art. 17, 3º, da Lei n. 8.429/92. -Advs. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN, EDUARDO DUARTE FERREIRA, TELES DE ANDRADE, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB: 011524/PR), EDIGARDO MARANHÃO SOARES, OMAR JOSE BADDAUY (OAB:000003-748/PR), LETICIA DE SOUZA BADAUY (OAB:000024-088/PR), RONALDO ANTONIO BOTELHO, MARCIO A. PINHEIRO, RENE ARIEL DOTTI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ERLON DE FARIA PILATI, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (OAB:000021-151/PR), DANIEL NUNES ROMERO e DANIEL MESSIAS MENDES (OAB: 000031-927/PR)-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-520/2004-BANCO ITAU S/A. x MUNICIPIO DE LONDRINA- Intimem-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 19,00) -Advs. SUELI CRISTINA GALLELLI LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB:000005-438/PR) e ELLEN PATRICIA CHINI-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-921/2004-GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE x JORGE SCAFF-Intime-se a requerente para que retire o desentranhamento para seus devidos fins, em 48 horas. Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, exceção-se mandado de penhora e avaliação... -Advs. REGINALDO MONTICELLI, GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR (OAB: 000031-258/PR) e MOACI MENDES LEITE (OAB:000015-091/PR)-.

18. HABILITACAO DE CREDITO-1072/2004-MARIA DE LOURDES DA ROSA OLIVEIRA x LONDRINA ESPORTE CLUB- A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 475,69) -Advs. VANILTON DE FREITAS SCOPONI (OAB: 000010-657/PR), MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-.

19. EXECUCAO DE SENTENCA-1310/2004-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA x IGARASHI E SACCHETTO LTDA-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 28,00). -Advs. EDSON JOSE CAALBOR ALVES e ALINE RODRIGUES-.

20. MONITORIA-1325/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MDN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 112,00). -Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH e JOSE FRANCISCO ASSIS-.

21. REPETICAO DE INDEBITO-1411/2004-CARLOS ROBERTO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Tendo em vista que o procurador do autor não deu prosseguimento ao feito, foi determinada a intimação pessoal do autor para que assim procedesse. Todavia, esta não foi possível, pois o autor mudou-se sem indicar o novo endereço para este juízo, descumprindo, assim, as regras dos art. 282, inc. II, e 39, parágrafo único, do CPC. Assim, cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 267 do CPC, decreto a extinção deste processo...com fulcro no inciso III, do mesmo dispositivo legal. Custas pelo autor. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR), MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e CRISTIANE MARIA H. F. GRESPLAN (OAB:000036-822/PR)-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-274/2005-MARIA HELENA CONRADO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) declarar a inconstitucionalidade da cobrança do serviço de iluminação pública mediante taxa; b) condenar o réu à repetição das quantias pagas a título de iluminação pública agregadas à fatura de energia elétrica até o advento da Emenda Constitucional n. 39, de 19.12.02, devidamente corrigidas pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da data do pagamento indevido (Súmula 162/STJ) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês (CC, 406), a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188/STJ), excluídas, porém, as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal, cujos cálculos deverão ser apurados em liquidação de sentença; c) condenar o réu ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (CPC, 20, § 4º), e dos seus autores decaíram de parte mínima do pedido. O valor arbitrado a título de honorários leva em consideração a enorme quantidade de ações semelhantes a esta ajuizadas pela procuradora dos autores, bem como a singleza da matéria. -Advs. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB:000016-925/PR) e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-.

23. COBRANCA - ORD-623/2005-HUME SAKAY x PECULIO ABRAHAM LINCOLN - AMAL-...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I).

Condono a autora ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. LUIZ CARLOS BORTOLETTO e TASSIANO GUIMARÃES DA SILVA (OAB:)-.

24. RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-880/2005-EL SHAD-DAI TELECOMUNICACOES LTDA x SERCOMTEL CELULAR S/A.- Tendo em vista que o procurador do autor não deu prosseguimento ao feito, foi determinada a intimação pessoal do autor para que assim procedesse. Todavia, esta não foi possível, pois o autor mudou-se sem indicar novo endereço para este juízo, descumprindo, assim, as regras dos arts. 282, inc. II, e 39, parágrafo único, do CPC. Assim, cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 267 do CPC, decreto a extinção deste processo... com fulcro no inciso III, do mesmo dispositivo legal. Custas pelo autor. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI (OAB:000030-987/PR), MARCELO GIOVANNINI (OAB:000032-609/PR) e FABIO MARTINS PEREIRA (OAB: 000029-505/PR)-.

25. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-23/2006-BANCO ITAU S/A. x DAVI GOMES DA FONSECA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR)-.

26. Acao Ordinaria-116/2006-ANTONIO OLAZIO DIAS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização pelos vícios decorrentes da construção, correspondente aos custos de reparação dos imóveis, nos valores discriminados pela perícia, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do laudo pericial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CPC, art. 406); b) condenar a ré ao pagamento da multa decenal decorrente da falta do pagamento da indenização, a partir da data da citação e limitada ao valor da indenização pelos vícios decorrentes da construção (CC, 413); c) condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 000007-701/SC), GLAUCO IWERSEN (OAB:000021-582/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR)-.

27. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-190/2006-CENTRO DE NATACAO NADO LIVRE S/C LTDA x NEYDE TROST-DORF DA SILVA e outros -...Assim sendo, os devedores não comprovaram a existência do bem dado em garantia do juízo.De todo o exposto, conclui-se que a conduta da excipiente configura tentativa de se opor maliciosamente à execução através de ardl, o que considera-se ato atentatório à dignidade da justiça e, portanto, passível de sanção, na forma do art. 600, II do CPC... Assim, deverá responder por multa, a ser revertida em favor da excepta, de 20% do valor total da execução, conforme autoriza o caput, do art. 601, do mesmo código. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB: 011524/PR) e ANTONIO CARLOS MANTOVANI-.

28. COBRANCA - ORD-752/2006-AGRIMOR INTERNACIONAL (INT L) CO. x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA- Defiro o pedido de fls. 268. Intimem-se os executados para que indiquem bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e sanções cabíveis. -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET, RUBENS SILVA e ADILSON VENDRAMME (OAB: 000022-979/PR)-.

29. EXECUCAO DE SENTENCA-846/2006-DANIELLE DA SILVA SIQUEIRA e outros x MASSAKI FASSUDA OBA e outros- Intimem-se as partes da decisão do E. Tribunal de Justiça. -Advs. HAMILTON ANTONIO DE MELO e CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-.

30. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-868/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x CELIO DE SOUZA RIAS-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA e ENEDA WIRGUES (OAB: 000027-240/PR)-.

31. Acao Ordinaria-1055/2006-JOSE BARBOSA DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para a) condenar a ré ao pagamento de indenização pelos vícios decorrentes da construção, correspondente aos custos de reparação dos imóveis, nos valores discriminados pela perícia, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do laudo pericial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação...b) condenar a ré ao pagamento da multa decenal decorrente da falta do pagamento da indenização, a partir da data da citação e limitada ao valor da indenização pelos vícios decorrentes da construção...c) condenar a ré ao pagamento de alugueiros para o caso de eventual necessidade de os autores desocuparem os imóveis, em função dos reparos a serem realizados nos imóveis, a ser apurado em liquidação de sentença; d) condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação...-Advs. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, GLAUCO IWERSEN (OAB:000021-582/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR)-.

32. Acao Ordinaria-1057/2006-ODILON PINTO DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...para a) condenar a ré ao pagamento de indenização pelos vícios decorrentes da construção, correspondente aos custos de reparação dos imóveis, nos valores discriminados pela perícia, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do laudo pericial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação...b) condenar a ré ao pagamento da multa decenal decorrente da falta do pagamento da indenização, a partir da data da citação e limitada

ao valor da indenização pelos vícios decorrentes da construção...c) condenar a ré ao pagamento de aluguéis para o caso de eventual necessidade de os autores desocuparem os imóveis, em função dos reparos a serem realizados nos imóveis, a ser apurado em liquidação de sentença; d) condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação...-Advs. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ, GLAUCO IWERTSEN (OAB:000021-582/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR)-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-1253/2006-PAULO HENRIQUE DE MACEDO x BANCO ITAU S/A.- Foi determinada a intimação pessoal do autor para dar regular prosseguimento ao feito. Todavia, a intimação não ocorreu, pois o endereço fornecido pelo autor é insuficiente, conforme documento de fls. 29-verso, caracterizando, assim o descumprimento das regras dos arts. 282, inc. II, do CPC. Assim, cumprida a exigência prevista no §1º do art. 267 do CPC, decreto a extinção deste processo...com fulcro no inciso III, do mesmo dispositivo legal. Custas pela autora. -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO (OAB: 000022-675/PR)-.

34. MED.CAUT. DE PROD. ANT. PROVA-8/2007-MARA ALICE GONCALVES x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. MARA ALICE GONCALVES e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-.

35. COBRANCA - ORD-854/2007-CONOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DAS ARTES x NEUZA MENDES DA SILVA FELIX e outro-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 19), anunciado neste pedido de COBRANCA - ORD, autuado sob n.º 854/2007, requerido por CONOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DAS ARTES contra NEUZA MENDES DA SILVA FELIX, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. -Advs. ALDO HENRIQUE FAGGION (OAB:000018-777/PR) e DARCI FELIX JUNIOR-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-884/2007-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x CONSTRUTORA ABAPAN LTDA-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, II). Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre a diferença entre o valor executado e o débito fixado nos embargos (CPC, art. 20, § 4º). -Advs. MARINETE VIOLIN (OAB:000017-033/PR) e PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

37. EXECUCAO DE SENTENÇA-1008/2007-NELCI GUIMARAES DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- ...Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento para deixar de conceder efeito suspensivo ao incidente, dada a ausência de relevante fundamentação, tendo em vista que a impugnação se limita a suscitar matéria já decidida em sentença e acórdão e impugnar incidência de juros de mora e correção monetária. -Advs. PETERSON MARTIN DANTAS (OAB:000039-847/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-1284/2007-S MAGALHAES SILVESTRE & CIA LTDA-ME e outros x M3 COMERCIO DE PAPEIS LTDA-A conta e preparo, vindo-me para homologação (Valor R\$ 739,07). -Advs. LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ (OAB:000038-489/PR), FRANCIELLI SCALCON (OAB:039377/PR) e WESLEY TOLEDO RIBEIRO (OAB:000036-211/PR)-.

39. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-1297/2007-CAUBI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões, sob pena de prosseguimento. Após, faça-se vista ao Ministério Público e, na sequência, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB:011791-OAB/PR), REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON e RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENORIO-.

40. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1334/2007-FABIANO BRANCO ALVES x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexistência do débito em razão das taxas e tarifas indevidamente cobradas; b) condenar o réu ao ressarcimento em dobro dos valores cobrados do autor a título de taxas e demais encargos inerentes à conta-corrente, devidamente corrigidas pelo índice da contabilidade judicial, a partir do respectivo lançamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, art. 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). -Advs. CARLOS ALBERTO RODRIGUES (OAB:000045-793/PR), LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON (OAB: 033169/PR)-.

41. COBRANCA - ORD-1440/2007-RICARDO DANIEL BRASILINO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- Tendo em vista que o autor não se opôs à desistência da ação, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de COBRANCA - ORD, au-

tuada sob nº 1440/2007, movida por RICARDO DANIEL BRASILINO, contra LIBERTY PAULISTA SEGUROS, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00. Fica, todavia, suspensa referida condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB:000027-847/PR), RODRIGO DA COSTA GOMES (OAB: 044303/), CLAUDIO PAVAN (OAB:000025-146/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB:000007-919/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

42. COBRANCA - ORD-1444/2007-ORLANDO LUIZ SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- Foi determinada a intimação pessoal do autor para dar regular prosseguimento ao feito. Todavia, a intimação não ocorreu, pois o endereço fornecido pelo autor é insuficiente, conforme documento de fls. 65-verso, caracterizando, assim o descumprimento das regras dos arts. 282, inc. II, do CPC. Assim, cumprida a exigência prevista no §1º do art. 267 do CPC, decreto a extinção deste processo...Custas pela autora. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB:000027-847/PR) e MARCELO BALDASSARE CORTEZ (OAB:000033-810/PR)-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1451/2007-RETROVISA COM PROD. AUDIO VISUAIS LTDA. e outro x BANCO ITAU S/A.-= Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação... = -Advs. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER (OAB:000013-088/PR), EVALDO GONCALVES LEITE (OAB:000032-038/PR) e JOVINO TERRIN-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-1540/2007-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA= Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intemem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB:000020-457/PR) e ELLEN PATRICIA CHINI-.

45. CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL-1586/2007-LUIS RENATO SECO x UNIMED DE LONDRINA-Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promotora, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Advs. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 000004-903/PR)-.

46. INVENTARIO-165/2008-TEREZINHA DE LURDES MATIAS e outros x ARNALDO MAINADES MATIAS-1. O inventariante comunicou ao juízo a desistência da presente ação de inventário, já que pretende promover divisão dos bens perante tabelionato, por ser procedimento mais econômico e célere.

Assim sendo, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo autor nesta ação de INVENTARIO, autuada sob nº 165/2008, movida por TEREZINHA DE LURDES MATIAS, contra ARNALDO MAINADES MATIAS, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas...Ante a existência de penhora no rosto dos atos, comuniquese o juízo da 8ª Vara Cível da extinção do feito. -Advs. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB:000028-856/PR) e FERNANDO CHAGAS-.

47. COBRANCA - ORD-274/2008-MARIA GERALDA MARTINS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para a) condenar a ré ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época da morte do esposo da autora - 26.06.1991, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, também a partir da data do evento até 11.01.03 e, a partir daí, 1% ao mês (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB:000044-812/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB:000028-222A/PR) e JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 000028-317/PR)-.

48. ALVARA JUDICIAL-330/2008-AMANDA KAROLAINE DE MELO MOTA- ...Assim sendo, conheço dos embargos e dou-lhes procedência a fim de esclarecer que a requerente deverá prestar contas do negócio, com a juntada da escritura pública do lote de terras. No mais, cumpra-se integralmente a decisão embargada. -Advs. ELLSANGELA FLORENCIO e ULLYSSES AIRES MERCER-.

49. INTERDICAÇÃO-397/2008-SOLANGE MARIA JUSTINO x THIAGO JUSTINO PIAZZA-1. Solange Maria Justino ingressou com o presente pedido de interdição de seu filho Thiago Justino Piazza, alegando que este é portador de retardo mental não especificado, necessitando de cuidados e auxílio permanente por parte da requerente. Na audiência designada, o interditando foi interrogado e posteriormente foi determinada a realização de perícia médica no interditando, na qual restaram comprovados os fatos alegados na exordial. O representante do Ministério Público concordou expressamente com o pedido de interdição. 2. Levando-se em consideração o laudo peri-

cial, que reconheceu a impossibilidade do interditando em praticar atos da vida civil ou de se autodeterminar, deve ser declarada a interdição. Assim sendo, decreto a interdição de Thiago Justino Piazza, qualificado na inicial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, I e 1775, § 3º, ambos do Código Civil. Nomeio-lhe a requerente como curadora. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil. Deverá, ainda, ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme estabelece o artigo 1184 do Código de Processo Civil. Após o registro da sentença no Cartório competente, o curador deverá assinar o respectivo termo (parágrafo único do artigo 93 da Lei nº 6015/73). Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal, bem como o pedido de assistência judiciária gratuita. -Adv. JULIANA VIEIRA CSISZER (OAB: 000035-876/PR)-.

50. COBRANCA - ORD-479/2008-JOSE CARLOS DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 1.000,00), manifestem-se as partes. = -Advs. KARINE DAHER BARRROS DE PAULA (OAB: 000044-315/PR) e FERNANDA CORONADO F. MARQUES (OAB: 000029-565/PR)-.

51. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-484/2008-IMOVEIS BANDEIRANTES LTDA x AUSTEN EQUIPAMENTOS DE PROCESSOS LTDA-ME-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) decretar a rescisão do contrato de locação e determinar o despejo do réu do imóvel descrito na inicial, assinalando-lhe o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária (art. 63, § 1º, da Lei 8.245/91). Findo o prazo assinado para a desocupação, contado da data da notificação, será efetuado o despejo, se necessário, com o emprego de força, inclusive arrombamento (art. 65 da Lei 8.245/91); b) condenar o réu ao pagamento dos aluguéis vencidos até a data da desocupação do imóvel, devidamente corrigidos pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, a partir do respectivo vencimento e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir do vencimento, além da multa por descumprimento contratual, além dos tributos e taxas condominiais incidentes sobre o imóvel; c) condenar o réu ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Fixo o valor da caução em quantia equivalente a doze meses de aluguel, para o caso de execução provisória (art. 63, § 4º, c/c art. 64, da Lei 8.245/91) -Advs. MARIO ROCHA FILHO (OAB:000011-268/PR) e JAIR ANCIOTO (OAB: 011789/PR)-.

52. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-515/2008-ANTONIO ROSA MARTINS x BANCO SANTANDER S/A-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexistência de dívida em razão das taxas e tarifas indevidamente cobradas; b) condenar o réu ao ressarcimento em dobro dos valores cobrados do autor a título de taxas e encargos inerentes somente a conta-corrente e não cobradas em conta-poupança, devidamente corrigidas pelo índice da contadoria judicial a partir do respectivo lançamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CC, 406); c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, art. 406); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). -Advs. ANELISE CHAIBEN (OAB:000030-616/PR), REINALDO MIRICO ARONIS e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA (OAB:)-.

53. COBRANCA - ORD-587/2008-PAULO ROBERTO FERNANDES BEZERRA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 1.000,00), manifestem-se as partes. = -Advs. KARINE DAHER BARRROS DE PAULA (OAB:000044-315/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB:000007-919/PR) e RAFAELA POLIDORO KUSTER (OAB: 000045-057/PR)-.

54. COBRANCA - ORD-640/2008-JOSE EDUARDO SCARATTI x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S/A.-= Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 1.000,00), manifestem-se as partes. = -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB:000027-847/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 000028-222A/PR)-.

55. COBRANCA - ORD-680/2008-JOSE ALVES DE OLIVEIRA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para a) condenar a ré ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época da morte do filho dos autores -05.11.1990, devidamente corrigida pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, também a partir da data do evento até 11.01.03 e, a partir daí, 1% ao mês (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB:000044-812/PR), GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB:000028-222A/PR) e JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 000028-317/PR)-.

56. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-718/2008-VIVIANE POMINI x CREDICARDI CITI-...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito (CPC, art. 269, I). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4º). Fica, todavia, suspensa a condenação nos termos do art. 12 da Lei

1060/50. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB: 000030-297/PR), ADRIANA ROSSINI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB:) e ELISA G. P. DE CARVALHO (OAB: 000026-225/PR)-.

57. MED. CAUT. DE EXIBICAO-815/2008-LOYDE CAMARGO SISTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para confirmar a liminar que determinou a apresentação da documentação pleiteada na inicial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00 (CPC, 20, § 4º). -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI (OAB:000019-573/PR) e JOSE CARLOS DIAS NETO-.

58. MED. CAUT. DE EXIBICAO-842/2008-ANDRE LEANDRO GUERGOLET x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.-= Intime-se o réu para que exhiba toda a documentação solicitada, na forma requerida às fls. 71/2, em cinco dias. Intime-se o ainda, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...e expedir-se-á mandado de penhora e avaliação... = -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI (OAB: 000019-573/PR), OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

59. DECLARATORIA-938/2008-JOEL FERRACIOLI x BANCO FINASA S/A. e outro-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do presente feito (CPC, art. 269, I) para: a) declarar a inexigibilidade da dívida exigida pelos réus; b) determinar o cancelamento definitivo da inscrição do nome do autor junto a cadastros restritivos de crédito, relativo à dívida apontada pelos réus, inclusive a título de tutela antecipada; c) condenar os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos pelos índices da Contadoria Judicial, a partir da presente data até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, § 1º do CTN); d) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). -Advs. JADERSON PORTO (OAB:000043-286/PR), NEWTON DORNELLES SARATTI (OAB:025185/RS) e JULIANA PEGORARO BAZO (OAB: 000043-291/PR)-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-944/2008-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARAIBA- Manifeste-se a embargada, em cinco dias. -Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB:000016-833/PR), CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e GUILHERME ZORATO (OAB: 000030-126/PR)-.

61. MANDADO DE SEGURANCA-948/2008-LONDRIFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA- ...Diante do exposto, defiro o pedido liminar para a) determinar que a autoridade coatora se abstenha de proceder qualquer autuação contra a impetrante e suas filiais, com base no art. 3º da RDC 58/2007 da ANVISA...Intime-se a parte promotora para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado.-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB:000030-297/PR)-.

62. MANDADO DE SEGURANCA-949/2008-FITTMEDIC FORMULACOES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA- ...Diante do exposto, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de proceder qualquer autuação contra a impetrante e suas filiais, com base no art. 3º da RDC 58/2007 da ANVISA...Intime-se a parte promotora para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado.-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS (OAB: 000030-297/PR)-.

63. COBRANCA - ORD-1029/2008-JOSE NEVES FILHO e outro x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Sobre o pedido de extinção do feito, manifeste-se a ré, em cinco dias. -Advs. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB:000044-812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB:000007-919/PR) e RAFAELA POLIDORO KUSTER (OAB: 000045-057/PR)-.

64. REINTEGRACAO DE POSSE-1032/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO I x TATIANA MICHELLY DA SILVA-...Intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB:000035-975/PR)-.

65. DECLARATORIA-1071/2008-JOAO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promotora, querendo, no prazo legal. Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI (OAB:000030-987/PR) e MARINETE VIOLIN (OAB: 000017-033/PR)-.

66. COBRANCA - ORD-1079/2008-CUSTODIO DE OLIVEIRA NETO x BANCO ITAU S/A- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo...para a) condenar o réu ao pagamento de quantia correspondente à atualização dos saldos das cadernetas de poupança em nome do autor referentes ao mês de abril de 1990, pelo índice do IPC, qual sejam, 44,80%, devidamente corrigida pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação...a ser apurado em liquidação de sentença; b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação...-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB:000015-793/PR) e LAURO FERNANDO

ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

67. MED. CAUT. DE EXIBICAO-1103/2008-EVALDO OSVALDO HENRIQUE x BANCO DO BRASIL S/A.-Tendo em vista que o procurador do autor não deu prosseguimento ao feito, foi determinada a intimação pessoal do autor para que assim procedesse. Todavia, esta não foi possível, pois o autor mudou-se sem indicar o novo endereço para este juízo, descumprindo, assim, as regras dos art. 282, inc. II, e 39, parágrafo único, do CPC. Assim, cumprida a exigência prevista no §1º do art. 267 do CPC, decreto a extinção deste processo...com fulcro no inciso III, do mesmo dispositivo legal. Custas pelo autor. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR)-.

68. INVENTARIO-1110/2008-ERONIDES NUNES PEREIRA x MARIA HELENA GARCIA PEREIRA- Intime-se a inventariante para que cumpra os itens I e II do item 3 do despacho de fls. 10. - Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-.

69. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1142/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE MOVEIS E CONFECÇÕES J. F. LTDA-EPP e outros=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

70. ACAO ANULATORIA-1167/2008-JOAO CARLOS DE SOUZA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. MARCO ANTONIO BARBOSA (OAB:000030-782/PR), RICARDO LAFFRANCHI (OAB:000030-908/PR) e MATHEUS OCCOLATI DE CASTRO (OAB: 000039-868/PR)-.

71. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1173/2008-ALDA CRISTINA LUIZ ASSUMPCAO x NET LONDRINA LTDA=- Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusas para sentença. -Advs. VANILTON DE FREITAS SCOPONI (OAB:000010-657/PR) e JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-.

72. RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-1183/2008-MARCO FABIO PALUMBO x RAFAEL SCOTTO DOS SANTOS-...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes; b) condenar o réu ao pagamento da cláusula penal no importe de 10% sobre o valor total do contrato, devidamente corrigido pelos índices da contadoria judicial, a partir da data da celebração do contrato e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CPC, 406); c) condenar ao réu ao pagamento de indenização pelos danos sofridos pelo veículo, além daqueles causados pelo uso normal a ser apurado em liquidação de sentença; d) determinar a compensação entre as prestações paga pelo réu e as condenações impostas, devendo ser-lhes restituído eventual valor remanescente. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, 3o). -Adv. IVAN PEGORARO (OAB:000006-361/PR)-.

73. MANDADO DE SEGURANCA-1199/2008-VICTOR HUGO DE ALCANTRA x DETRAN - PR-DEPESTADUAL DE TRANSITO DO EST.DO PR-...Diante do exposto, declaro a carência de ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, 267, VI). Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois estes não são cabíveis em ação de mandado de segurança. -Advs. CARLA PIETRAROLA CARVALHO PINTO (OAB: 000012-445/PR), MONICA PIMENTEL DE S.LOBO (OAB: 000035-445/PR) e MARISTELA Busetti (OAB: 000047-129/PR)-.

74. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1211/2008-CELSON ZAMONER x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ante o efeito suspensivo concedido ao agravo de instrumento, aguarde-se seu julgamento. -Advs. CELSON LUIZ TENORIO ARAUJO (OAB:000041-480/PR) e RONALDO GUSMAO (OAB: 000032-602/PR)-.

75. COBRANCA - ORD-1247/2008-JOAO MARIA SIMOES e outro x ITAU SEGUROS S/A-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar o réu ao pagamento de 40 salários mínimos vigentes à época do acidente - 13.11.92, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir daquela data e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação (CC, 406); b) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 4º). -Advs. BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB:000048-250/PR) e WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB: 000009-660/PR)-.

76. DECLARATORIA-1295/2008-KELLY MORETI LIMA x BRASIL TELECOM S.A.-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, no prazo legal. -Advs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB: 000027-497)-.

77. ALVARA JUDICIAL-1457/2008-ANDREY BARROS BONDIOLI FRANCO- Andrey Barros Bondioli Franco, menor, neste ato representada por sua avó e tutora Cleusa de Barros Bandioli, ingres-

sou com o presente pedido de alvará judicial para ser autorizado a receber a indenização do seguro obrigatório - DPVAT em razão da morte de seus pais Orlando Franco e Lesiani Barros Bondioli Franco. Ante a concordância do Ministério Público, cujas razões acolho por brevidade, determino a expedição de alvará judicial autorizando o menor Andrey Barros Bondioli Franco, representado por sua avó e tutora Cleusa de Barros Bandioli, a receber a metade dos valores da indenização do seguro obrigatório - DPVAT em razão da morte de seus pais Orlando Franco e Lesiani Barros Bondioli Franco, deendo o valor recebido pelo menor ser depositada em conta poupança vinculada ao juízo. O requerente deverá prestar contas em trinta dias. Condiciono o arquivamento do feito ao julgamento da prestação de contas. -Adv. LUCIANA FRANZON (OAB:000014-975/PR)-.

78. OPOSICAO-1519/2008-LUCIANA DE SANTI x RICARDO DANIEL BRASILINO e outro-...Diante da extinção da lide principal, julgo extinta a OPOSIÇÃO, autuada sob nº 1519/2008, movida por LUCIANA DE SANTI em face de RICARDO DANIEL BRASILIANO E OUTRO, e o faço com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pela autora. Todavia, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários por não ter o réu constituído patrono para atuar no feito. Fica, todavia, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. -Advs. CLAUDIO PAVAN (OAB:000025-146/PR), WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA (OAB:000027-847/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB:000007-919/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB:000028-222A/PR)-.

79. EXECUCAO FISCAL-229/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE NATALINO NASCIMENTO-Concedo ao executado os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, para isentá-la das custas processuais e dos honorários advocatícios. -Advs. CRISTIANE FAVERO GRESPLAN e JADERSON PORTO (OAB:000043-286/PR)-.

80. CARTA PRECATORIA-112/2008-Oriundo da Comarca de CAMBARÁ - PR - VARA CIVEL-PRENTISS QUITICA LTDA x OSHIRO & ENDO LTDA e outros=- Sobre a remissão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Adv. ELMIRA MULDER (OAB: 000012-393/PR)-.

81. CARTA PRECATORIA -154/2008-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - CARTORIO CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e outros=- Com fulcro no art.40,II, do CPC, deiro o pedido de vista dos autos peloprazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente será permitida mediante apresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB. = -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA (OAB:) e GUILHERME ZORATO (OAB:000030-126/PR)-.

Mandaguacu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
RELAÇÃO Nº 36/2008
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. MARCELO MARCOS CARDOSO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO KAZUO GOTO	0033	000002/2008	
	0034	000003/2008	
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0013	000328/2006	
	0027	000606/2007	
	0056	000312/2008	
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0051	000247/2008	
ALEXANDRE PEREIRA BORNELL	0013	000328/2006	
ALVARO FERACINI JUNIOR	0071	000440/2008	
ALVARO FERRACINI JUNIOR	0090	000619/2008	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0014	000420/2006	
ANDRE LUIS BOVO	0069	000387/2008	
Angela Cristina Contin Jo	0002	000116/2003	
BLAS GOMM FILHO	0012	000273/2006	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0060	000319/2008	
CARMEM LUCIA BASSI	0075	000465/2008	
	0076	000466/2008	
CAROLINE THON	0012	000273/2006	
CATARINA APARECIDA CABRIO	0001	000106/1997	
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	0036	000028/2008	
	0037	000030/2008	
Dilvanete Magalhaes R. de	0057	000316/2008	
	0058	000317/2008	
	0059	000318/2008	
DIRCEU BERNARDI JR.	0004	000461/2004	
	0005	000056/2005	
	0006	000145/2005	
	0062	000335/2008	
	0064	000357/2008	
	0092	000160/2006	
EDIVAR MINGOTI JUNIOR	0080	000487/2008	
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0005	000056/2005	
	0006	000145/2005	
	0042	000151/2008	
	0057	000316/2008	
	0058	000317/2008	
	0059	000318/2008	
Eduardo Luiz Goffi Junior	0017	000499/2006	
	0083	000524/2008	
ELCIO PINHEIRO	0082	000500/2008	
	0089	000599/2008	
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0077	000480/2008	

	0078	000481/2008	
Fabio Lamonica Pereira	0013	000328/2006	
Fabio Massao Miyamoto Nav	0023	000404/2007	
FERNANDO CESAR ROCCO	0038	000097/2008	
	0057	000316/2008	
	0058	000317/2008	
	0059	000318/2008	
FERNANDO MORELLI	0073	000463/2008	
GELSON FRANCISCO SUCOLOTT	0093	000113/2008	
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0033	000002/2008	
	0034	000003/2008	
HENRIQUE LAUREANO DE SOUZ	0071	000440/2008	
Henrique Lauriano de Souza	0007	000303/2005	
	0009	000431/2005	
	0015	000440/2006	
	0016	000441/2006	
	0025	000465/2007	
	0029	000654/2007	
	0079	000482/2008	
	0081	000494/2008	
HUGO FRANCISCO GOMES	0036	000028/2008	
	0037	000030/2008	
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0053	000257/2008	
	0054	000258/2008	
	0065	000360/2008	
	0014	000420/2006	
IVO PEGORETTI ROSA	0014	000420/2006	
JACKIELI CIOLA KAPFERNBE	0003	000172/2004	
Jair Antonio Wiebelling	0020	000041/2007	
Jairo Antonio Gonçalves F	0022	000190/2007	
	0026	000544/2007	
	0031	000727/2007	
	0072	000444/2008	
Jamil Josepetti Junior	0020	000041/2007	
	0022	000190/2007	
	0026	000544/2007	
	0031	000727/2007	
	0072	000444/2008	
JANECELEIA M.X.DELBONE	0017	000499/2006	
JOAO BATISTA SANDRI	0093	000113/2008	
João Bruno Dacome Bueno	0028	000653/2007	
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0006	000145/2005	
Jose Carlos Goncalves Mag	0041	000137/2008	
Jose Francisco Pereira	0050	000221/2008	
Jose Gonzaga Soriani	0007	000303/2005	
	0008	000329/2005	
	0010	000513/2005	
	0018	000658/2006	
	0030	000673/2007	
	0061	000330/2008	
JOSE ROBERTO GAZOLA	0077	000480/2008	
	0078	000481/2008	
Josemar Caetano	0079	000482/2008	
JOSUE DYONISIO HECKE	0001	000106/1997	
Juliano Miquelletti Soncin	0035	000017/2008	
JULIO CESAR DALMOLIN	0003	000172/2004	
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0006	000145/2005	
	0062	000335/2008	
	0064	000357/2008	
	0075	000465/2008	
	0066	000365/2008	
Leonardo Bomediano Noguei	0012	000273/2006	
LEONARDO ROBERTI URIOSTE	0014	000420/2008	
Leonardo Sakai	0060	000319/2008	
	0090	000619/2008	
	0091	000620/2008	
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0085	000528/2008	
LUIZ ASSI	0001	000106/1997	
Luiz Carlos Sanches	0032	000731/2007	
LUIZ FERNANDO PEDRAZZA	0017	000499/2006	
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0001	000106/1997	
Lutero de Paiva Pereira	0013	000328/2006	
	0027	000606/2007	
	0056	000312/2008	
	0070	000405/2008	
	0086	000535/2008	
	0087	000536/2008	
MARCELO DANTAS LOPES	0003	000172/2004	
	0027	000606/2007	
	0056	000312/2008	
	0070	000405/2008	
	0086	000535/2008	
	0087	000536/2008	
Marcelo Paulo Sautchuk Ma	0050	000221/2008	
Marcia L. Gund	0003	000172/2004	
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0002	000116/2003	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0060	000319/2008	
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0077	000480/2008	
	0078	000481/2008	
	0023	000404/2007	
Marcos Riberto Volpato	0074	000464/2008	
MARIA DE LARA DONHA CLARO	0066	000365/2008	
MARILLAC MARTINS DE AMOR	0094	000006/2007	
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0036	000028/2008	
	0037	000030/2008	
	0021	000044/2007	
MARLI SANTOS	0031	000727/2007	
	0061	000330/2008	

MAURO LUCIO RODRIGUES	0039	000109/2008	
	0044	000178/2008	
	0045	000179/2008	
	0046	000180/2008	
	0047	000181/2008	
	0048	000206/2008	
	0049	000209/2008	
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0043	000170/2008	
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0025	000465/2007	
	0029	000654/2007	
NEIDE BARBADO	0085	000528/2008	
NEWTON DORNELES SARATT	0054	000258/2008	
OLDEMAR MARIANO	0019	000725/2006	
	0052	000251/2008	
PAULO CÉSAR TORRES	0055	000309/2008	
Paulo de Tarso Ribeiro de	0013	000328/2006	
	0084	000525/2008	
Paulo Sergio Braga	0052	000251/2008	
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0024	000444/2007	
Regis Alan Bauli	0013	000328/2006	
	0084	000525/2008	
REINALDO MIRICO ARONIS	0001	000106/1997	
RENATO ABUJAMRA FILLIS	0040	000120/2008	
RENATO BENVINDO FRATA	0017	000499/2006	
Renato Fernandes Silva Ju	0011	000014/2006	
	0051	000247/2008	
RITA DE CASSIA BASSI FONF	0075	000465/2008	
	0076	000466/2008	
	0074	000464/2008	
	0076	000466/2008	
ROBERTO A. BUSATO	0042	000151/2008	
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	0036	000028/2008	
	0037	000030/2008	
	0042	000151/2008	
Rubielle G. Bandeira Maga	0060	000319/2008	
Sancia Afonso Correa Gouv	0063	000346/2008	
	0090	000619/2008	

7. ACAO MONITORIA-303/2005-EGBERTO MARCOS FORMIGONI x JANE MARIA SARRAGIOTTO- Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Advs. Henrique Lauriano de Souza, Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani.-

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-329/2005-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE SERGIO ROSALES e outro- À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani.-

9. EMBARGOS DE TERCEIRO-431/2005-DEJAIR DOMINGOS AISSA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 94,08). -Adv. Henrique Lauriano de Souza.-

10. ACAO DE INDENIZACAO-513/2005-GENILSON SETEMBRINO UHRE x COCAMAR-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA. -Ao executado, em cinco dias, proceder pagamento de custas processuais (R\$ 378,00). -Adv. Jose Gonzaga Soriani.-

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14/2006-COPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GABRIEL e outro- À exequente, em cinco dias, tendo em vista as praças negativas. -Adv. Renato Fernandes Silva Junior.-

12. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-273/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x CLAUDEMIR TROIS- Defiro o pedido de substituição da parte autora, conforme requerido às fls. 89/90. À parte autora, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. BLAS GOMM FILHO, Leonardo Bomediano Nogueira e CAROLINE THON.-

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-328/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR DALOSSE e outros- Os executados apresentaram exceção de pré-executividade à execução que lhes move o Banco do Brasil, alegando a inconstitucionalidade da Lei 10.931/04 e requerendo a nulidade do processo de execução. Em resposta a parte exequente alegou que a matéria está preclusa porque não foi alegada em embargos à execução. Inicialmente, é oportuno ressaltar que a exceção de pré-executividade é instituto criado pela doutrina e que permite ao devedor executado a obtenção da extinção do processo executivo, mediante discussão de matérias de ordem pública, das quais o juiz conhecerá, de ofício, a qualquer tempo. ... A alegada inconstitucionalidade da Lei 10.391/2004 se funda em seu desrespeito formal por abranger assuntos diversos, ao contrário da objetividade de uma prevista na lei Complementar 95/1998, Contudo, esta mesma lei complementar prevê em seu art. 18, que a inexistência formal da norma não constitui escusa válida para seu descumprimento. Diante do exposto, indefiro o requerimento de fls. 62/68, com fundamento no art. 18 da Lei Complementar 95/1998. -Advs. Regis Alan Bauli, Luterio de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI e Fabio Lamonica Pereira.-

14. SUMARIA DE INDENIZACAO-420/2006-FABIANA CAVALCANTI x BRASIL TELECOM e outro- À parte ré, em cinco dias, proceder o pagamento de custas processuais (R\$ 594,66). -Advs. LEONARDO ROBERTO URIOSTE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JACKIELI CIOLA KAPFERBERGER e IVO PEGORETTI ROSA.-

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-440/2006-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GENILSON SETEMBRINO UHRE e outros- Aos executados, em cinco dias, proceder pagamento de custas processuais remanescentes (R\$ 120,78). -Adv. Henrique Lauriano de Souza.-

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-441/2006-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GENILSON SETEMBRINO UHRE- Ao executado, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 255,78). -Adv. Henrique Lauriano de Souza.-

17. CANCELAMENTO DE PROTESTO-499/2006-SAMARA RODRIGUES AMARAL x COOPERSHOES COOPERATIVA DE CALCADOS JOANETENSE LTD e outro- Para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, às partes (autora e ré), em 10 dias, sobre os documentos de fls. 294/299. -Advs. RENATO BENVINDO FRATTA, JANELEIA M.X.DELBONE, LUIZ FERNANDO PEDRAZZA, Eduardo Luiz Goffi Junior e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.-

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-658/2006-BANCO DO BRASIL S/A x GENILSON SETEMBRINO UHRE e outros- Ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani.-

19. CAUTELAR INOMINADA-725/2006-EDUARDO BASSANI e outros x BANCO HSBC S.A.- À parte ré, em 10 dias, juntar cópia das provas produzidas nos autos principais. -Adv. OLDEMAR MARIANO.-

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-41/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GABRIEL e outros- Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista as praças negativas. -Advs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho.-

21. ACAO MONITORIA-44/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA GABRIEL- À parte ré, em 10 dias, manifestar sobre o pedido de esclarecimentos solicitados pela parte autora. -Adv. MARLI SANTOS.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-190/2007-JOSE OSSAK e outros

x HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO- Deferido o prazo de 30 dias para apresentação do cálculo para o alongamento da dívida. -Advs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho.-

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-404/2007-CASA DOS PINTORES DE MANDAGUAÇU LTDA x TOMAZI E TOMAZI LTDA.- À embargante, em 10 dias, sobre a contestação. -Advs. Fabio Mas-sao Miyamoto Navarrete, Marcos Riberto Volpato e Sergio Yoshikazu Miyamoto Navarrete.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-444/2007-SETEMBRINO UHRE x BANCO DO BRASIL S/A- Ao embargante, em 10 dias, efetuar o depósito dos honorários do Perito (R\$ 2.000,00). -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.-

25. ORDINARIA DE COBRANCA-465/2007-MARIA DAS DORES x SUL AMERICA SEGUROS- É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, só pode ser provada por documentos. O boletim de ocorrências referido pela parte ré no petitório de fls. 79 já integra os documentos apresentados com a inicial. -Advs. Henrique Lauriano de Souza e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.-

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-544/2007-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x VANDERLEI GABRIEL e outros- Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista as praças negativas. -Advs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho.-

27. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-606/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x EDEVANIR MORESCHI e outros- Ante a discordância do exequente, torno ineficaz a nomeação. Lavre-se termo de penhora do bem indicado, averbe-se no Registro Imobiliário e intimem-se os executados através de seu advogado. // Lavrado termo de penhora do imóvel rural de propriedade de Edevanir Moreschi, Cristiane Cazela Moreschi, Euclides Moreschi Junior e Silvana de Fátima Moreschi, denominada Fazenda Sossego II, com área de 460 hectares, situada no Município de Ponta Porã/MS, objeto da matrícula 33.329 do CRI de Ponta Porã. Ao exequente, em cinco dias, retirar ofício para averbação da penhora. -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, Luterio de Paiva Pereira e ADRIANO ROGERIO PATUSSI.-

28. ACAO ORDINARIA-653/2007-CESAR AUGUSTO MARINI x INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- Nova data para realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/09, às 15:00 horas. -Adv. João Bruno Dacome Bueno.-

29. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-654/2007-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MARIA DAS DORES- Tendo em vista que a requerente, devidamente intimada, inclusive pessoalmente, não efetuou o respectivo preparo, determino o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e Henrique Lauriano de Souza.-

30. EMBARGOS A ARREMATACAO-673/2007-DANIEL FRANCISCO BRAGA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao embargado, em 10 dias, sobre os documentos juntados às fls. 149/160. -Advs. Jose Gonzaga Soriani e Jose Marega.-

31. EMBARGOS A EXECUCAO-727/2007-VANDERLEI GABRIEL e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como indicar as provas que pretendem produzir. -Advs. MARLI SANTOS, Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho.-

32. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-731/2007-EVANIRA CARUZO FOCHI x DURVAL CLAUDIO FOCHI- Julgado extinto o feito por falta de objeto, tendo em vista o acordo celebrado pelas partes no processo principal. -Adv. Luiz Carlos Sanches.-

33. SUMARIA DE COBRANCA-2/2008-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x MARIA SIMONE DA SILVA- À autora, em cinco dias, retirar ofícios para postagem. -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO.-

34. SUMARIA DE COBRANCA-3/2008-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x COMAGRIÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA- Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento deste magistrado para a audiência de conciliação, redesigno o ato para o dia 13/04/09, às 15:00 horas. A autora, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória (R\$ 31,00). -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO.-

35. REINTEGRACAO DE POSSE-17/2008-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. S/A-GRUPO ITAU x PEDRO RAIMUNDO DE SOUSA- Ao autor, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Juliano Miqueletti Socin.-

36. ACAO ORDINARIA-28/2008-AGNALDO BAPTISTA DE OLIVEIRA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- às partes, em 10 dias, informar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA.-

37. ACAO ORDINARIA-30/2008-JOSE CARLOS RABASSI e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- Às partes, em 10 dias, indicar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, HUGO FRANCISCO GOMES, ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA.-

38. DESAPROPRIACAO-97/2008-O MUNICIPIO DE SAO JOR-

GE DO IVAI x GRANOCENTER-COM. IMPE EXP. DE PROD.AGROP. LTDA. e outro- Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. FERNANDO CESAR ROCCO.-

39. ACAO ORDINARIA APOSENTADORIA-109/2008-MARIA APARECIDA VOLPATO BERTOLINE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar as provas que pretendem produzir. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES.-

40. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-120/2008-BANCO FINASA S/A x CELSO RICARDO MENDES LUZ- Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando a alienação extrajudicial. Condono a parte ré ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. -Adv. RENATO ABUJAMRA FILLIS.-

41. DESAPROPRIACAO-137/2008-MUNICIPIO DE SAO JORGE DO IVAI x ESPOLIO DE MICHEL FELIPPE e outro- Fixo a prévia indenização em R\$ 116.812,24. Ao autor, em cinco dias, efetuar o respectivo depósito. -Adv. Jose Carlos Goncalves Magro.-

42. REVISIONAL DE CONTRATO-151/2008-MARCELO HIROSHI KUMASAKA x HSBC BANK BRASIL S/A.- Deixo de designar audiência de conciliação, por entender ser improvável sua obtenção. Declaro saneado o feito. Pontos controvertidos: a) capitalização de juros; b) cobrança de comissão de permanência; c) juros de mora; d) cobrança de tarifas não pactuadas. Defiro a produção de prova pericial e documental, esta consistente na juntada de novos documentos. Nomeio perito o Sr. Aguiamar Gonçalves Ribeiro. Às partes, em cinco dias, indicar assistentes e formular quesitos. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, Rubielle G. Bandeira Magagnin e ROBERTO A. BUSATO.-

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-170/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MARCELO MARTINS GUERRA- Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando a alienação extrajudicial. Condono a parte ré ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

44. ACAO ORDINARIA APOSENTADORIA-178/2008-VITA CANDIDA SISTI x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar as provas que pretendem produzir. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES.-

45. ACAO PREVIDENCIARIA-179/2008-SUZANA APARECIDA DE ARAUJO SOUZA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como indicar as provas que pretendem produzir. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES.-

46. ACAO PREVIDENCIARIA-180/2008-ANDREIA DE ANDRADE GUSMAO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar as provas que pretendem produzir. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES.-

47. ACAO PREVIDENCIARIA-181/2008-DIANE PATRICIA FERREIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar as provas que pretendem produzir. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES.-

48. ACAO ORDINARIA APOSENTADORIA-206/2008-GERVASIO ROSADA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar sobre as provas que pretendem produzir. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES.-

49. ACAO ORDINARIA APOSENTADORIA-209/2008-JOSE CARLOS VEIGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar as provas que pretendem produzir. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES.-

50. REVISIONAL DE CONTRATO-221/2008-SILVA & NERY LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S.A.- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar quais as provas que pretendem produzir. -Adv. Marcelo Paulo Sautchuk Marchi e Jose Francisco Pereira.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-247/2008-CESAR SALIM ABUJAMRA e outro x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL- À embargada, em 15 dias, para oferecimento de impugnação. Diante do exposto, defiro o pedido de suspensão do processo de execução, sob a condição de a parte embargante depositar em Juízo o crédito executado atualizado até o momento, mais as despesas processuais e advocatícias. -Advs. ALEXANDRE HAULY CAMARGO e Renato Fernandes Silva Junior.-

52. REVISIONAL DE CONTRATO-251/2008-CLOVIS GARCIA PLACA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como indicar as provas que pretendem produzir. -Advs. Paulo Sergio Braga, Vinicius Occhi Franco e OLDEMAR MARIANO.-

53. ACAO DE COBRANCA-257/2008-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar as provas que pretendem produzir. -Advs. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA e JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.-

54. ACAO DE COBRANCA-258/2008-ETELKA HEGETO BLAJANIK e outros x BANCO BRADESCO S/A- Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte ré ao pagamento das diferenças de valores de correção das cadernetas de poupança mantidas pela autora, com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, pela não aplicação do índice de 42,72%, apurador pelo IPC/IBGE, valores estes que serão corrigidos monetariamente, segundo índice oficial, desde a data base da cada conta poupança, e juros moratórios de 1 ao mês, contados desde a citação. Em face da sucumbência, condono a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação. -Advs. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA e NEWTON DORNELES SARATT.-

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-309/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS EDUARDO DE FREITAS CRUZ- Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos da parte Autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando a alienação extrajudicial. Condono a parte ré ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES.-

56. EMBARGOS A EXECUCAO-312/2008-EDEVANIR MORESCHI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação e informar as provas que pretendem produzir. -Advs. Luterio de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, ADRIANO ROGERIO PATUSSI e MARCELO DANTAS LOPES.-

57. REVISIONAL DE APOSENTADORIA-316/2008-APARECIDA SUELI MARAN LANCONI x FUNDO PREVIDENCIARIO SERV.PUBL. MUN. DE MANDAGUAÇU- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar as provas que pretendem produzir. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, Dilvanete Magalhaes R. de Andrade e FERNANDO CESAR ROCCO.-

58. REVISIONAL DE APOSENTADORIA-317/2008-ORIDES FERDINANDO x FUNDO PREVIDENCIARIO SERV.PUBL. MUN. DE MANDAGUAÇU- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar as provas que pretendem produzir. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, Dilvanete Magalhaes R. de Andrade e FERNANDO CESAR ROCCO.-

59. REVISIONAL DE APOSENTADORIA-318/2008-AMELIA SANTAROSA SILVA x FUNDO PREVIDENCIARIO SERV.PUBL. MUN. DE MANDAGUAÇU- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar quais as provas que pretendem produzir. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, Dilvanete Magalhaes R. de Andrade e FERNANDO CESAR ROCCO.-

60. IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA-319/2008-BANCO ITAU S/A x OSMAR BARILLI- Às partes, em 10 dias, sobre a decisão de fls. 54/59, bem como para requerer o que for de direito, sob pena de preclusão. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, Leonardo Sakai e Sancia Afonso Correa Gouveia.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-330/2008-VANDERLEI GABRIEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes, em 10 dias, manifestar quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, bem como informar as provas que pretendem produzir. -Advs. MARLI SANTOS, VALDOMIRO PICIOLI, Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani.-

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-335/2008-SICREDI-COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x ACE SEGURADORA S.A.- À exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 116,05). -Advs. DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI.-

63. DESPEJO-346/2008-ORIDES SANT ANNA DE ALMEIDA x ELI PEREIRA BARBOSA- À autora, em 10 dias, tendo em vista o decurso do prazo sem contestação. -Adv. Sancia Afonso Correa Gouveia.-

64. EXECUCAO DE HIPOTECA-357/2008-SICREDI-COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x AMAURY GABRIEL FILHO e outro- Efetivada a penhora sobre a Chácara de Terras nº 4/19, da Gleba Condor, com área de 2,00 alqueires paulistas, situada no município de Ourizona, objeto da Matrícula 501 do CRI local, avaliada por R\$ 119.000,00; sobre a Chácara de Terras nº 4/17, da Gleba Condor, com área de 2,00 alqueires paulistas, situada no Município de Ourizona, objeto da matrícula 4.768 do CRI local, avaliada por R\$ 119.000,00; Um trator agrícola marca Valtra, modelo BM 120 4x4, ano 2004, série BM 124404261, com pneus meia vida, estando o trator em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 75.000,00, sendo nomeado depositário o executado Amaury Gabriel Filho. Na certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, constou que deixou de proceder a intimação da executada, Hulda Ramos Gabriel, em razão de residir na cidade de Maringá, no endereço indicado às fls. 69 verso. -Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JR.-

65. ACAO DE COBRANCA-360/2008-JAIME PROVIDELO e ou-

SELMA CRISTINA BETTAO DA	0021	000560/2006
	0024	000135/2007
	0027	000488/2007
SERGIO SAES	0047	001151/2008
SERGIO SCHULZE	0018	000013/2006
SILVIO LUIZ JANUARIO	0035	001220/2007
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0005	000148/1999
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES	0010	000434/2003
VALDIR JULIO ULBRICH	0017	000652/2005
VILMA THOMAL	0048	001182/2008
VITOR CESAR BONVINO	0010	000434/2003
VIVALDA SUELI BORGES CARN	0026	000411/2007
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0007	000522/2001
WADSON NICANOR PERES GUAL	0012	000059/2004
WAGNER PEREIRA BORNELLI	0049	001192/2008
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0007	000522/2001

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-178/1990-UNIBANCO-UNIAO DE BCOS BRASILEIROS x LUIZ TURCHETTI NETO E O-Para que fiquem cientes da designação dos dias 05/12/2008 e 09/01/2009, às 15h00, para realização das praças, junto aos autos de Carta Precatória sob n. 2004/25-8806, da Comarca de Alto Taquari/MT. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, LAUDO ALVES PIANÇO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, MORIANE PORTELLA GARCIA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DE CÁSSIA KLOCK e IRAN NEGRAO FERREIRA.-

2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-256/1994-C.L.M.L. x B.P.A.L. e outros-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 392 e ss, e sobre o depósito de fs. 415.-Adv. ROGERIO VERDADE.-

3. EMBARGOS A EXECUÇÃO-457/1997-MILTON RABELO RECUPERADORA - ME e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 196, a seguir: "Manifeste-se o executado, no prazo comum de cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC). Intime-se. Maringá, 21 de novembro de 2008." -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA.-

4. BUSCA E APREENSÃO-320/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PLANALTO POÇOS ARTESIANOS LTDA e outro - "Mesmo sem previsão legal, intime-se os requeridos para que efetuem o recolhimento das despesas processuais remanescentes. Intime-se. Maringá, 19 de novembro de 2008." Valor das custas: R\$ 154,68, conforme conta de fs. 112. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO.-

5. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-148/1999-GRIMSEY LTDA x CLAUDIO CESAR CAMARA-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PAULO LEANDRO DIETER e EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER.-

6. MONITÓRIA-379/1999-M.S.M. x A.G.F. e outro-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Advs. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO, DESIREE ZOLET KURIKE FERRER, RENATO DA COSTA LIMA FILHO e MARIA JOSE VIEIRA.-

7. REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-522/2001-MARIA DO CARMO OLIVEIRA TURCHIARI DOS SANTOS x BANDEIRANTES ADMINISTRADORA CARTOES CREDITO ASSES.-Para manifestacao nos autos, acerca do laudo pericial de f.413/424. -Advs. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LAUDO ALVES PIANÇO, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, GRAZZIELA PIANÇO DE SEIXAS BORBA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, ALEXY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO e ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO.-

8. DEPÓSITO-358/2002-FUNDO INVESTIMENTO DIREITOS CREDITORIOS PCG BRASIL x LUCILENE ALVES BARBOSA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 132, a seguir: "A propósito dopedidod e f. 129, defiro a carta dos autos pelo prazo de 15 dias, conforme requerido. Anote-se."-Adv. BLAS GOMM FILHO.-

9. FALÊNCIA-178/2003-G.S. x M.B.L.-Para manifestacao nos autos, em cinco dias, acerca do ofício de fs. 264. -Adv. ROGERIO VERDADE.-

10. BUSCA E APREENSÃO-434/2003-B.D. x T.P.S.-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 152 e ss. -Advs. VITOR CESAR BONVINO, FLAVIO LOPES FERRAZ e THIAGO TAGLIAFERRO LOPES.-

11. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49/2004-B.I.S. x F.T.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 174, a seguir: "Defiro o pedido de fs. 172. Aguarde-se e anote-se"-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO HENRIQUE STORER, RUBENS MELLO DAVID, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e RODRIGO PELISSAO DE ALMEIDA.-

12. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-59/2004-JOAO LOPES GUERREIRO x EMBALAGENS E-FLEX-PACK LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 125, a seguir: "Solicite o bloqueio de contas junto ao Bacen."-Advs. WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA.-

13. REVISÃO DE CONTRATO-279/2005-OLGA MIOKO HARAGUSHIKUO OTOMURA x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. BCO BRASIL - PREVI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 670, a seguir: "Autos n. 279/2005. 1. Designo o dia 16-2-2009 para início da pericia, devendo ambas as partes efetuarem o depósito dos honorários periciais até o dia 23-1-2009. 2. Desde já, autorizo a expedição de alvará em favor do perito para levantamento de 50% do valor dos honorários. Intimem-se. Maringá, 25 de novembro de 2008." -Advs. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, ANNA CAROLINA DE BARROS, MARCIO DANIEL CORREA, PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO e LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA.-

14. MONITÓRIA-398/2005-S.M.L. x I.E.A.D. e outro-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 310 e ss. -Adv. RENATA MOREIRA DE JESUS.-

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS-576/2005-ROSNEY EVANDRO CONTARDI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 365, a seguir: "1- A propósito do pedido de f. 358, dou por desistida a produção de prova pericial. Intimem-se. 2- À escrivania para anotar para sentença. Maringá, 26 de novembro de 2008." -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

16. INVENTÁRIO-641/2005-MARILDA APARECIDA SPIRANDELLI DE OLIVEIRA e outros x ALCIDES SPIRANDELLI-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egreja corregedoria geral de justiça do estado do parana), referente ao mandado de avaliação e intimação.-Adv. FABIO ALEXANDRO PEREZ.-

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-652/2005-DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x AUTO POSTO DAS TARTARUGAS LTDA.-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egreja corregedoria geral de justiça do estado do parana), referente ao mandado de intimação da penhora.-Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH.-

18. DEPÓSITO-13/2006-BANCO DIBENS S/A x NILSON ROMERIO MOLINA-Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida de fs. 102, referente a carta de citação. -Advs. SERGIO SCHULZE, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALONE, KARINE SIMONE POFAHL, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e JULIANA RIGOLON DE MATOS.-

19. ORD. DECLARATÓRIA-136/2006-MARCOS ALBERTO TROMBELLI x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 298, a seguir: "1- Revogo por equivocado o despacho de f. 285. 2- Designo o dia 15-01-2009 para início da pericia, devendo o autor efetuar o depósito dos honorários periciais até o dia 25-9-2008.. 3- Desde já, autorizo a expedição de alvará em favor do perito para levantamento de 50% do valor dos honorários. 4- Intime-se a requerida, para que deposite os outros 50% dos honorários periciais, o qual será levantado após a entrega do laudo. Intimem-se. Maringá, 17 de novembro de 2008." -Advs. ADILTON JOSE SANTORUM, ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS, CLIDIONORA AP.CASTAGNARI PIMENTA e CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO.-

20. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-510/2006-B.B. x C.E.M.M.- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 140, a seguir: A propósito do pedido de fs. 137/138, intime-se a executada conforme requerido. Intimem-se. Maringá, 21 de novembro de 2008." -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CRISTIANNE GANEM KISNER.-

21. COBRANÇA-560/2006-LUIZ DA VEIGA e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Para que fiquem cientes da decisão de fs. 199, a seguir: "1. Homologo o acordo de fs.199/200, para os efeitos do art. 475-N, III, do Código de Processo civil. Não é caso de extinção do feito pois este já foi julgado. 2. Oportunamente, pague as despesas processuais ainda pendentes, arquivem-se estes autos, após as baixas devidas" E ao requerido, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 22,91 conforme conta de fs. 202.-Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.-

22. BUSCA E APREENSÃO-643/2006-B.F. x R.L.R.-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 73 e ss. -Advs. IVAN PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA, MARCOS LEATE e RENATO ABUJAMRA FILIS.-

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-898/2006-INGA VEICULOS LTDA x Balfar Industria Brasileira de Moveis Ltda-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 358, a seguir: "Autos n. 898/2006. Os atos de execução de sentença, iniciados com o pedido de penhora de bens do réu, configuram uma nova ação e, como tal, exigem o pagamento de custas e emolumentos iniciais. Nesse sentido?" Não obstante o novo procedimento tenha por escopo dar maior efetividade e agilidade à prestação jurisdicional, inegavelmente subsiste a execução quando não ocorre o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, consoante se verifica do disposto no artigo

475-J, do Código de Processo Civil que assim prescreve? "Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte". Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, deve ser verificada a existência de previsão de adiamento das custas processuais desde incidente processual na Lei Estadual 13.611/2002 e na Lei Estadual nº 6.149/70, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao princípio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei nº 13.611/2002 prevê expressamente, na Tabela IX, inciso I, o adiamento das custas processuais para a execução ou ainda como incidente processual, razão pela qual deve o credor promover o adiamento delas. Bem assim, não consta revogação, na parte pertinente da Lei Estadual nº 6.149/70, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, e legitima a dita cobrança nos seus artigos 38 e 43 (AI 385.479-5, Rel. Des. Sérgio Arenhart, j. 20.03.2007)" (Agravado de Instrumento nº0415759-9, 6ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Luiz Cezar Nicolau, j.09.10.2007, unânime). Intime-se. Maringá, 25 de novembro de 2008" -Advs. MARLISA DIAS PINTO, FABIO STECCA CIONI e LEANDRO DEPIERI.-

24. COBRANÇA-135/2007-ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GE-RAIS-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA.-

25. ALVARÁ JUDICIAL-239/2007-DANIELA EMILY DE SOUZA GOULARTE DO ESPIRITO SANTO x O JUIZO-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. REGINA CELIA C. DE A.ASSIS.-

26. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-411/2007-KATIA LEAL VEIGA x RAQUEL MELLER VICTER GUIRADO ME e outros-Para que fiquem cientes da sentença de fs. 289/296 que, julgou procedente o pedido, e condenou as rés ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 20% do valor da condenação. -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO, EYDER LUCIO DOS SANTOS, SAULO DE MELO, SAULO DE MELO JUNIOR, ELOIZA PRADO DE MELO e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ.-

27. COBRANÇA-488/2007-DIRCEU DINATO e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para manifestacao nos autos, acerca do depósito de fs. 106 e ss. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA.-

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO-519/2007-OSVALDO HRECEK FILHO x BOHDAN MUDRY-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 113, a seguir: "1. Defiro o pedido de fs. 112. 2. Aguarde-se nova manifestação." -Advs. RICARDO DONALD PEREIRA, EDMYLLSON PENA DOS SANTOS, ROBERTO CESAR LEONELLO e FERNANDO JULIO NOGUEIRA.-

29. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-711/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARIA APARECIDA SOTOSKI DE SOUZA FUJII-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs.98 e ss que procedeu a penhora e avaliação do bem. -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA.-

30. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-743/2007-L.D. x R.P.C.L.-Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 76 que procedeu a citação, e requer novas diligências para cumprimento do mandado, o valor de R\$ 135,00. -Advs. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e MAURICIO BARROSO GUEDES.-

31. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-798/2007-COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. x TRUCKMAR COMERCIO DE AUTO PEÇAS e ACESSORIOS LTDA e outros-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias, e para informar o valor atualizado do débito, conforme determinado no r. despacho de fs. 99. -Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA.-

32. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-887/2007-L.C.P.P.A. x A.B.-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 80 e ss. -Advs. BRUNO SACANI SOBRIÑO, BRUNO MONTENEGRO SACANI e DALVA VERNILLO.-

33. EXECUÇÃO-955/2007-F.C.F.L. x S.J.J.-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 70 e ss. -Adv. KATIA CRISTINE PUC-CA BERNARDI.-

34. DECLARATÓRIA-975/2007-IVONE IUCO MASUKAWA E CIA LTDA e outro x DIMPER COMERCIAL LTDA.-Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida de fs. 86. -Advs. RODRIGO DOLFINI e EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA.-

35. ORDINÁRIA-1220/2007-ISMAEL LOURENÇO DOS SANTOS x CAIXA SEGURADORA S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. , a seguir: 1- A propósito do pedido de f. 447, concedo prazo de 15 dias para a realização do depósito, conforme requerido. 2- A regra estatuida no Código de Defesa do Consumidor que define a inversão do ônus da prova como fator de reequilíbrio das condições no processo do consumidor, supostamente hipossuficiente, não é absoluta a ponto de se obrigar a outra parte a arcar, integralmente,

com despesas periciais, de modo que, a esta socorre a prerrogativa de não produzir esta prova e aguardar o julgamento do processo. 3- Salienta-se, outrossim, que a gratuidade da justiça refere-se apenas à isenção das custas processuais e não a serviços externos, não podendo ser admitida, ainda, a eventual solução de constranger o perito a receber seus honorários ao final, pois se o sucumbente for a parte beneficiária da gratuidade da justiça o perito receberá, in casu, apenas a metade dos honorários. Isso, em tese, compromete, inclusive, a isenção do expert. 4- Portanto diga o autor em 5 dias se pretende produzir prova pericial e se arcará com o ônus que lhe incumbem. em-se. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEHIN, MARINO ELIGIO GONCALVES, RUDINEI FRACASSO, SILVIO LUIZ JANUARIO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.-

36. IMISSAO DE POSSE-239/2008-SANDRA SOARES MENDES x JOSE ALVES DA CRUZ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 48, a seguir: "Diante da informação constante nos autos de que o ocupante do imóvel é José Francisco França e não o réu da presente ação, José Alves da Cruz, intime-se a autora para, querendo, promover a emenda à inicial, nos termos do art. 282, VII do CPC, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Maringá, 20 de novembro de 2008." -Adv. ELI PEREIRA DINIZ.-

37. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-282/2008-BANCO ITAU S/A x BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA. e outros-Para manifestacao nos autos, informando o valor atualizado do débito. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR.-

38. DECLAR. INEXISTÊNCIA DEBITO-449/2008-ANHANGUEIRA CONSTRUTORA LTDA e outro x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 185 e ss. -Adv. CHRISTIANE PAULA DE O. MANTOVANI.-

39. DEPÓSITO-536/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PAULO SERGIO FERRARINI-Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida de fs. 51. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL.-

40. BUSCA E APREENSÃO-660/2008-BANCO BRADESCO S/A x AUTO PEÇAS DIESEL MARINGA LTDA - ME-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias, e para que fique ciente do r. despacho de fs. 29 que indeferiu o pedido de expedição de ofício às Polícias Rodoviárias Estadual e Federal.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

41. EMBARGOS A EXECUÇÃO-753/2008-BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A-"1- À escrivania para anotar para sentença.2- À conta e preparo." Ao autor, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 13,81, conforme conta de fs. 110. -Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA, PATRICIA VALÉRIA MELO DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

42. ARROLAMENTO-842/2008-MARIA DAS GRAÇAS SCALCO MALACRIDA e outros x ARCEU SANTO MALACRIDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 36, a seguir: "Autos n. 842/2008. A propósito do pedido de fs. 34, o ativo financeiro em questão não integrou as primeiras declarações, nada havendo a ser deliberado a respeito. Se a inventariante estiver interessada, deverá retificar as declarações para incluir tal bem e explicitar o que pretende fazer com os valores cujo levantamento pretende. Intimem-se. Maringá, 19 de novembro de 2008." -Adv. LUCIO ANTONIO MALACRIDA.-

43. COBRANÇA-924/2008-MULTI COTTON REPRESENTAÇÕES LTDA x FABRICIO SLAVIERO FUMAGALLI-Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida de fs. 49. -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES.-

44. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-963/2008-BENEDITO SEBASTIAO CORREA DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. PEDRO JOSE DE ALMEIDA.-

45. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-984/2008-NADIR DA SILVA ROMEIRO x LAZARO CACCO e outro-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. ARY LUCIO FONTES.-

46. BUSCA E APREENSÃO-985/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GUSTAVO MOREIRA DE CASTILHO- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 37, a seguir: "Autos n. 985/2008. 1. Homologo o acordo de fs. 30/32 e suspendo o curso do processo por 30 dias (art. 265, II e § 3º, do Código de Processo Civil). 2- Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o autor, independentemente de nova intimação, pela extinção do processo, em 30 dias, sob pena de ser interpretado pelo juízo que o acordo foi cumprido, sendo, então, extinto o processo. 3- Quanto ao pedido de f. 33, defiro a restituição da diligência paga conforme o requerido. Expeça-se GRC em favor do advogado. Intimem-se. Maringá, 21 de novembro de 2008." -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA.-

47. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1151/2008-JOSE VALNI DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 87 a seguir: "De ofício elevo o valor da causa para R\$ 10.000,00. Promova os autores o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. Determine a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense

de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 24 de novembro de 2008." Valor das custas remanescentes: R\$ 325,50. -Advs. SERGIO SAES e ONOFRE VALERO SAES JUNIOR.-

48. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-1182/2008-DARCI EUGENIO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 30, a seguir: "Autos n. 1.182/2008. Indefiro a assistência judiciária, diante da ausência de elementos que levem a convicção de que os autores se encontrem destituídos de recursos para o pagamento das despesas processuais. Concedo o prazo de 30 dias para o pagamento das custas e emolumentos. Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 25 de novembro de 2008." E para que efetue o pagamento das custas, no valor de R\$490,00, e Funrejus, no valor de R\$ 27,00, no prazo de 30 dias. -Adv. VILMA THOMAL.-

49. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1192/2008-CARGILL AGRICOLA S/A x DORIVAL AGULHON- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 92, a seguir: "1- Suspendo o curso do processo 1.054/2008, autos em apenso, nos termos do art. 265, III, do Código de Processo Civil. 2- Ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias."-Advs. GERSON LUIS WERNER, DANIELA SEEFFELD WERNER, LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI, PAULO DE TARSO R. DE CASTRO, ADRIANO ROGERIO PATUSSI e ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI.-

50. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1195/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x KASA BELLA MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), referente ao mandado de citação.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e GLAUCIO JOSAFAT BORDUN.-

51. CARTA PRECATÓRIA-219/2008-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE/MG - 34ª VARA CIVEL-LOCALIZA RENT A CAR S/A x RENATO RECALEHI e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), referente ao mandado de intimação-Adv. RICARDO LOPES GODOY.-

52. CARTA PRECATÓRIA-226/2008-Oriundo da Comarca de CAMPINA DA LAGOA - PARANA-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO CARVALHO DUARTE e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), referente ao mandado de -Adv. EDSON MONTOR OZORIO.-

Paraguá

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELAÇÃO Nº 101/2008

DANIELLE NOGUEIRA MOTA JUÍZA DE DIREITO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABILIO GONCALVES DE ABREU	0033	000651/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0031	000488/2008
ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA	0063	000520/2002
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0016	000010/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0015	008539/2004
	0064	000502/2004
	0013	007696/2004
	0055	004264/1999
	0014	007999/2004
	0065	000086/2006
	0063	000520/2002
ANDRE ABREU DE SOUZA	0039	001174/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0009	000287/2003
ANGELO DO ROSARIO BROTTTO	0047	001272/2008
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0040	001177/2008
BELMIRO CESAR F. TROTTA T	0016	000010/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS	0028	000146/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0053	001372/2008
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0018	003197/2006
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	0044	001264/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0037	000961/2008
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0044	001264/2008
	0024	001902/2007
CLAUDIO MERTEN	0063	000520/2002
CRYSTIANE LINHARES	0046	001267/2008
	0022	001664/2007
DANIELE DE BONA	0051	001359/2008
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0042	001209/2008
DORA MARIA SCHULLER	0008	000257/2003
	0052	001364/2008
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0041	001200/2008
EDISON SANTIAGO FILHO	0064	000502/2004
	0055	004264/1999
	0030	000361/2008
	0056	004818/1999

	0061	009840/2000
	0058	001214/2000
	0059	001756/2000
	0060	009615/2000
	0065	000086/2006
	0062	006431/2001
	0066	001597/2007
	0069	001629/2007
	0068	001610/2007
	0067	001602/2007
	0063	000520/2002
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0023	001766/2007
	0009	000287/2003
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0015	008539/2004
	0013	007696/2004
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0033	000651/2008
EMELY DAMACENO	0038	000987/2008
EMERSON NICOLAU KULEK	0026	002057/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0012	007433/2004
FELIPE REDDIN WERKA	0017	002036/2006
FERNANDA GRECA MARTINS	0018	003197/2006
	0013	007696/2004
	0014	007999/2004
	0027	000045/2008
	0070	000077/2006
	0009	000287/2003
	0005	000315/2002
	0037	000961/2008
	0018	003197/2006
	0029	000201/2008
	0009	000287/2003
	0021	000646/2007
	0010	004176/2004
	0002	000629/1998
IWERSON LUIZ WRONSKI	0003	000789/1998
	0002	000629/1998
JANAINA ROVARIS	0039	001174/2008
JESSICA GHELFI	0028	000146/2008
JONAS JOSE WERKA	0049	001346/2008
JOSE MARIA VALINAS BARREI	0016	000010/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0009	000287/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0054	001389/2008
LAUDIO LUIZ SODER	0071	000080/2008
LORIVAL FAVORETTO	0007	001144/2002
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0011	006293/2004
	0057	006006/1999
	0034	000743/2008
	0007	001144/2002
	0043	001218/2008
	0020	000383/2007
	0001	000212/1998
	0039	001174/2008
	0003	000789/1998
MARCIA NIZIO MACHADO	0030	000361/2008
MARCIO MARQUES GABARDO	0048	001278/2008
MARCO ANTONIO DE LUNA	0028	000146/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0020	000383/2007
MARINEIDE SPALUTO	0014	007999/2004
	0040	001177/2008
MARIZABEL DO ROCIO D PIAZ	0070	000077/2006
MIEKO ITO	0009	000287/2003
MIGUEL ANGELO SALGADO	0029	000201/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	000287/2003
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0009	000287/2003
MURILLO CLEVE MACHADO	0005	000315/2002
NATAI DA SILVA MONTEIRO	0045	001266/2008
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0012	007433/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0004	001461/1998
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0015	008539/2004
	0064	000502/2004
	0055	004264/1999
	0014	007999/2004
	0056	004818/1999
	0061	009840/2000
	0058	001214/2000
	0059	001756/2000
	0060	009615/2000
	0066	001597/2007
	0069	001629/2007
	0068	001610/2007
	0067	001602/2007
	0063	000520/2002
	0009	000287/2003
OSMAR OLINDO DA SILVA	0035	000828/2008
OSWALDO HIDEIOSHI SARUHAS	0048	001278/2008
OVANDI RIBEIRO	0014	007999/2004
PAULO ANDRE ALVES DE REZE	0050	001352/2008
RAFAEL BUFARA FARAH COELH	0006	001038/2002
RAFAEL MENDES BATISTA	0014	007999/2004
REGINA AP DE BARBARA DA S	0019	007225/2006
REGINALDO MARTINS	0018	003197/2006
RICARDO GODOY DOS SANTOS	0010	004176/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0036	000841/2008
SERGIO LUIS MENON	0005	000315/2002
SULLY A. FERRER DA ROSA V	0032	000560/2008
TIAGO FORTES CESAR LEAL	0032	000560/2008
VALDINIR KUBASKI	0016	000010/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0023	001766/2007
VALMIR LEAL GRITEN	0025	001948/2007
VANISE MELGAR TALAVERA	0021	000646/2007
WILSON MARTINS MATSUNAGA	0019	007225/2006
ZELIA MARIN NOGUEIRA	0071	000080/2008

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-212/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIR TAGLIARI-DEFIRO o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 5 dias

- Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

2.-INDENIZACAO - ORDINARIA-629/1998-REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA x HANJIN SHIPPING -...a pretacao jurisdiccional nao foi entregue por falta de pagamento das custas finais, ocorre que ao caso se aplica o item 5.13.6, do CNCJ,segundo o qual: o juiz somente declarara extinto o processo, sem julgamento do merito, em razao de abandono pelo autor, quando o ato ou diligencia que lhe competia cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que nao ocorre na omissao da parte em efetuar o preparo das custas antes da sentença. Feitas tais ponderações,apos intimacao deste, voltem para sentença...-Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e IWERSON LUIZ WRONSKI-

3.-COMINATORIA - ORDINARIA-789/1998-KARIM - IMPORTACION & EXPORTACION x TRANSROLL NAVEGACAO S/A -...a pretacao jurisdiccional nao foi entregue por falta de pagamento das custas finais, ocorre que ao caso se aplica o item 5.13.6, do CNCJ,segundo o qual: o juiz somente declarara extinto o processo, sem julgamento do merito, em razao de abandono pelo autor, quando o ato ou diligencia que lhe competia cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que nao ocorre na omissao da parte em efetuar o preparo das custas antes da sentença. Feitas tais ponderações,apos intimacao deste, voltem para sentença...-Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI e MARCIA NIZIO MACHADO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-1461/1998-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ADILSON MARTINS DA VEIGA e outros-intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-315/2002-PEDRO JORGE BONVAKIADES e outros x NEUCI AIREAS e outros-sobre informacao da Sra. Contadora de fls. 312, digam as partes, em cinco dias - renovação de intimacao - Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA, SERGIO LUIS MENON e NATALI DA SILVA MONTEIRO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1038/2002-ARI RODRIGUES DA SILVA x JOSE NERI NUNES HAMUD-sobre prosseguimento do feito, diga a parte credora, em cinco dias - Adv. RAFAEL BUFARA FARAH COELHO-

7.-INDENIZACAO POR ATO/ILICITO-O-1144/2002-MARIA GRACIOSA HUF FERNANDES e outros x RAYMUNDO PEINHOPF e outros -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias -Adv. LORIVAL FAVORETTO e LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

8.-ACAO MONITORIA-257/2003-HOSPITAL PARANAGUA S/A x MARIA DO ROCIO GOUVEIA XAVIER-intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova as diligencias necessarias para o devido prosseguimento da açao - Adv. DORA MARIA SCHULLER-

9.-INDENIZACAO POR ATO/ILICITO-O-287/2003-ROSA ALVES CUNHA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outros-recebo o recurso interposto no seu duplo efeito. O beneficio da justiça gratuita foi deferido às fls. 24. Intime-se a parte apelada para oferta de contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias; em seguida, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, MIGUEL ANGELO SALGADO, MURILLO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, JOSUE DYONISIO HECKE e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

10.-COBRANCA - ORDINARIA-4176/2004-BANCO ITAU S/A x NEUZI AMARAL DUTRA e outros-este juízo, atraves de senha pessoal do convenio Bacenjud, determinou o bloqueio de numerario existente em instituicoes financeiras,nao devendo recair sobre natureza salarial ... guarde-se resposta bancaria por dez dias - Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e RICARDO GODOY DOS SANTOS-

11.-INDENIZACAO - SUMARIA-6293/2004-ISMAEL DOS SANTOS x NELSON DE LIMA NETO e outros-EMENDE o autor o pedido de cumprimento de sentença, adaptando-o a novel legislação... - Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA...-7433/2004-FIBRA LEASING S/A/ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDISON HENRIQUE DA SILVCA - ME-intime-se a parte credora para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

13.-DECLARATORIA - ORDINARIA-7696/2004-BENEDITO MARIANO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PARANAGUA-aguardem em arquivo provisorio manifestacao da parte interessada - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, FERNANDA GRECA MARTINS e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

14.-INDENIZACAO - ORDINARIA-7999/2004-WILSON DE OLIVEIRA CARDOSO x ADALTON BERNARDO DE OLIVEIRA e outros-recebo os recursos interpostos nos seus efeitos legais; vista as respectivas partes apeladas para oferta de contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias - Adv. MARINEIDE SPALUTO, RAFAEL MENDES BATISTA, OVANDI RIBEIRO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, FERNANDA GRECA MARTINS e NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO-

15.-ACAO DECLARATORIA DE INDEBITO-8539/2004-JOAOQUIM DE FRANCA NETO x MUNICIPIO DE PARANAGUA-aguardem em arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO-

16.-INDENIZACAO - ORDINARIA-10/2005-JUSSARA CUNHA DE MIRANDA e outros x BUNGE ALIMENTOS S/A-sobre resposta de oficio do INSS, digam as partes; apos, concedo o prazo de 10 dias sucessivo e alternado para apresentacao de memoriais, iniciando-se pela parte autora, que devera ser intimada para tanto e com os memoriais, as partes poderao falar sobre o oficio - Adv. BELMIRO CESAR F. TROTТА TELLES, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, JOSE MARIA VALINAS BARREIRO e VALDINIR KUBASKI-

17.-COBRANCA - SUMARIA-2036/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LARANJEIRAS x DORIVAL NUNES CORDEIRO-redesigno audiencia preliminar para o proximo dia 12/05/2009 as 13 horas - Adv. FELIPE REDDIN WERKA-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-3197/2006-IROZE BENCK PICANCO x ARMANDO HAMUD HAMUD e outros-recebo o recurso adesivo interposto nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para oferta de contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias - Adv. REGINALDO MARTINS, FERNANDA GRECA MARTINS, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-7225/2006-ELIANE VEIGA LUTTFI x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-RECEBO os embargos para discussao, sem suspensao da execucao por ausencia de pedido expresso nesse sentido. Intime-se a embargada para, no prazo de trinta dias, manifestar-querendo - Adv. REGINA AP DE BARBARA DA SILVA e WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR-

20.-INDENIZACAO - ORDINARIA-383/2007-LUIZ CARLOS MENDES e outros x PEDRO VILA -Manifeste-se sobre a contestação ofertada de Marítima Seguros, querendo, no prazo de 10 dias.- Adv. MARINEIDE SPALUTO e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

21.-EX. DE TIT. EXRAJ. CONTRA ...-646/2007-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINI e outros x ROGERUI LUCIANO NEVES-...diga o autor se pretende mais prazo de suspensao, caso contrario os 180 dias findarao aos 16/12/2008, quando deverfa o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA e ISABELLE CAMPESTRINI-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-1664/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GISLAINE FURQUIM ALVES-expedidos officios requisitados, os quais encontram-se a disposicao da parte interessada - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

23.-REVISAO DE CONTRATO-ORDINARIA-1766/2007-MARCELO BARBOSA DOS ANJOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- indefiro o pedido de fls. 248... comprove o petionario de fls. 248 o cumprimento do disposto no art. 45, do CPC, em quinze dias, sob pena de ineficacia da renuncia... no mais, nomeio em substituciao ao perito de fls. 250, oSr. Armando Jose Lobo Junior, que devera ser intimado para dizer se aceita a nomeacao... - Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

24.-ACAO DE DESPEJO-1902/2007-JOSE RIBEIRO MARTINS x SALTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E RACOES LTDA-defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 60 dias - Adv. CHRISTINE CASTANHO JORGE-

25.-IMISSAO DE POSSE-1948/2007-ODAIR JOSE CORREIA DOS SANTOS e outros x PLINIO CESAR TIBIRICA E SUA ESPOSA-sobre os documentos juntados com a impugnação, diga a parte adversa em cinco dias - Adv. VALMIR LEAL GRITEN-

26.-USUCAPIAO - SUMARIA-2057/2007-EBERSOM DOS SANTOS SERRA x MIRIAM MONTEIRO DA SILVA -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-

27.-REVISIONAL DE BENEFICIO - ORD-45/2008-MARCILIO DELORENZI DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Manifeste-se sobre a contestação ofertada, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. GENI KOSKUR-

28.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-146/2008-BANCO FINASA S/A x MURILO DIAS FRANCISCO-...homologo o pedido de desistencia do feito, para que surta seus juridicos e legais efeitos ... ocorre que a desistencia operada nao tem o condão de retirar do mundo dos fatos a irregularidade acima apontada,gerando, apenas, consequencias processuais civis. pela infração ao dever de lealdade e boa-fé, condeno o autor, nos termos do art. 14, parag unico, ao pagamento de multa em 20% do valor da causa, em favor do Funrejus. Nao sendo paga no prazo estabelecido, contado do transito em julgado desta decisao, a multa sera inscrita sempre como divida ativa da Uniao ou do Estado. Condeno o autor, ainda, nas sanções de litigancia de mE-fé, fulcrada nos arts. 17, II c/c art. 18, em multa no valor de 1% sobre o valor da causa, igualmente em favor do funrejus, na ausencia de parte contraria ... custas pelo autor ... - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-

29.-COBRANCA - ORDINARIA-201/2008-EMILIO HORCHULHACK x CENTAURO SEGURADORA S/A-intime-se a parte agravada para que no prazo de 10 dias apresente contra-razoes ao agravo retido - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GISELE MARA FREITAS-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-361/2008-MUNICIPIO DE PARANAGUA x HELICE AGENCIA MARITIMA LTDA-Defiro o pedido de aplicacao do art. 27, do CPC ... INTIME-SE o Embargado paa, querendo, impugnar os embargos em igual prazo de trinta dias - Adv. EDISON SANTIAGO FILHO e MARCIO MARQUES GABARDO-

31.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-488/2008-BANCO GENERAL MOTORS S.A x LOURISVALDO OLIVEIRA DA SILVA...ratifico a decisao de fls. 24, determinando o arquivamento do feito ... - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

32.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-560/2008-APOLO-NIO FLORENCIO DE MELO x JOSE LUIZ DA CRUZ...o inconformismo para com as decisoes judiciais hã de ser manejado pelas vias recursais proprias, nao havendo pedido de reconsideração no mundo juridico, o qual, alias, não interrompe o prazo recursal, consoante iterativa jurisprudencia ...intime-se o autor para, querendo,impugnar a contestacao, em dez dias - Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL e SULLY A. FERRER DA ROSA VILARINHO-

33.-INDENIZACAO - ORDINARIA-651/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A x EVELPIS MARITIME e outros-sobre os documentos juntados com a impugnacao, diga a parte adversa, em cinco dias - Adv. ABILIO GONCALVES DE ABREU e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

34.-COBRANCA - ORDINARIA-743/2008-MARIA BENTA RODRIGUES DOS SANTOS ME x CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA.-mantenho a decisao agravada. Aguarde-se eventual pedido de informacoes - Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

35.-ACAO MONITORIA-828/2008-LOJAS CEM S/A x JOEL DOS SANTOS FIGUEIRA -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, no valor de R\$ 37,00 -Adv. OSMAR OLINDO DA SILVA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-841/2008-BANCO ITAUCARD S A x THALITA CORREIA TOBIAS... para extirpar a duvida e comprovar a constituicao em mora, devera o autor providenciar a juntada do AR devidamente assinado e entregue no endereço contratual - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

37.-EXECUCAO HIPOTECARIA-961/2008-BANCO ITAU x LUIZ ROGERIO NETO -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA-

38.-INDENIZACAO - SUMARIA-987/2008-CLAUDIA FANTI RIBEIRO E SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A.BANCO MULTIPLO...dou-me por incompetente no presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial cível, com as homenagens deste Juízo ... Adv. EMELY DAMACENO, BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO-

39.-ACAO MONITORIA-1174/2008-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TAAN SOUEID -Comprovar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA-

40.-COBRANCA - ORDINARIA-1177/2008-COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S.A. x POLEN-COMERCIO IMPE EXPORT.DE PROD.MANUFATURADOS-intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, adaptando o rito e atentando para o art. 276, do CPC, sob pena de nao poder futuramente alegar surpresa pela ocorrencia de preclusao da prova - Adv. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA e MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

41.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1200/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JULIO CESAR CORDEIRO DE OLIVEIRA-emende o autor a inicial, comprovando a mora do requerido, juntando o aviso de recebimento da correspondencia expedida as fls. 14, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento - Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

42.-ALVARA-1209/2008-GIULIA MARIAH SORDO CARLIM e outros x -DEFIRO POR ORA OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. DE-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO - Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

43.-COBRANCA - ORDINARIA-1218/2008-CMA - CGM SOCIE-TE ANONYME x CMA CGM DO BRASILAGENCIA MARITIMA LTDA-acolho a emenda da inicial. Para a audiencia, a que deverao comparecer pessoalmente as partes ou representadas por preposto com poderes para transigir, designo o dia 12/05/2009 as 15:10 hs ... nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario (devera a parte autora retirar carta AR para citacao da parte requerida) - Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1264/2008-JOSE RIBEIRO MARTINS e outros x J.TOLEDO DA AMAZONIA INDE.COM. DE VEICULOS LTDA...indefiro o pedido de efeito suspensivo, prosseguindo-se na execucao. Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se - Adv. CHRISTINE CASTANHO JORGE e CAROLINE DIAS DOS SANTOS-

45.-ACAO DE EXECUCAO-1266/2008-IVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE LAGES LTDA x CAEDRHS-ASSOCIACAO DE ENSINO-intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias,adequando-a aos termos da legislaçao vigente, sob pena de indeferimento - Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-1267/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ARNO HOPPE...indefiro a liminar pleiteada. Cite-se (devera a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça) - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

47.-ANULACAO DE TITULO -ORDINARIA-1272/2008-JEAN

FRANKYS DE OLIVEIRA MARECO x BANCO BRADESCO S/A...indefiro o pedido liminar. Advirto a parte autora que o valor atribuido a causa, inferior a 60 sm, impoe a adoçao do rito sumario ... intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, adaptando o rito e atentando para o art. 276, do CPC, sob pena de nao poder futuramente alegar surpresa pela ocorrencia de preclusao da prova, caso se façam necessÉrias. Após a emenda, voltem para o impulsionamento do feito... - Adv. ANGELO DO ROSARIO BROTTTO-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-1278/2008-COPEL DISTRI-BUICAO S/A x ALESSANDRO LUIZ GONCALVES...defiro o pedido liminar pleiteado, reintegrando o autor na posse da Érea indevidamente invadida pelo réu (devera a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça para expedicao e cumprimento do mandado respectivo) - Adv. MARCO ANTONIO DE LUNA e OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI-

49.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-1346/2008-ALTAMIR OTILIO HERST e outros x ITIBERE MORAIS e outros-defiro o pedido liminar, reintegrando os autores na posse do imovel descrito na inicial (devera a parte autora comprovar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça para expedicao e cumprimento do respectivo mandado) - Adv. JONAS JOSE WERKA-

50.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-SUMAR-1352/2008-PE-TER ANDERSON PAULINO OLLEROS x ROBINSON LOURENCO DA SILVA...concedo a parte autora o prazo de dez dias para que comprove o estado de miserabilidade, sob pena de indeferimento do pedido de assistencia judiciaria gratuita e intimacao do requerente para que, no prazo de trinta dias, efetue o preparo das custas processuais, inclusive funrejus, sob pena de cancelamento da distribuiçao. Outrossim, no mesmo prazo devera o autor emendar a inicial em funçao do rito adotado na açao ... intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, adaptando o rito e atentando para o art. 276, do CPC, sob pena de nao poder futuramente alegar surpresa pela ocorrencia de preclusao da prova. Devera,ainda, trazer matricula atualizada do imovel, eis que a constante dos autos é datada de 11/05/2007, bem como informar se persiste a hipoteca em favor da CEF, situacao que, se ainda existente, a principio, é autorizadora de intervençao da CEF no feito, na condiçao de interessada,pele direito real de garantia - Adv. PAULO ANDRE ALVES DE REZENDE-

51.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1359/2008-BANCO BMC S/A x ELIZABETH DO ROCIO HONORATO DO AMAR-indefiro a liminar pleiteada, eis que nao ha comprovaçao valida da mora, determino seja o autor intimado para, valendo-se das formas legais de constituicao em mora do reu, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial - Adv. DANIELE DE BONA-

52.-INTERDICA0-1364/2008-LIGIA MARIA LUIZX DOS SANTOS x MANOEL DIEGO DOS SANTYOS AMARANTE-nomeio a requerente como curadora provisoria, somente para efeito de representaçao junto ao Inss - a requerente devera comparecer em cartorio para assinatura do respectivo termo - designo o dia 12/05/2009 as 14 horas para o interrogatorio - Adv. DORA MARIA SCHULLER-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-1372/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VALDIR ANTONIO OLMO-emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias,adequando a causa ao valor correto, sob pena de indeferimento. Apos, recolla-se a diferenca das custas processuais e taxa funrejus - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-

54.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1389/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIRCEA CON-STANTINO MIRANDA-emende o autor a inicial, comprovando a mora do requerido, juntando o original do aviso de recebimento de fls. 31, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

55.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-4264/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FRANCISCO VEIGA DOS SANTOS e outros-intime-se a parte credora para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

56.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-4818/1999-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IVONE CURY BARBOSA e outros-sobre o prosseguimento do feito, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

57.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6006/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPANEMA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA... determino a intimacao do depositario, atraves de seu advogado, via Diário da Justiça, para que no prazo de vinte e quatro horas, o depositario apresente o bem ou consigne em juízo o equivalente em dinheiro. Anote-se que a inercia do devedor podera ser entendido por este juizo como atitude tipica de depositario infiel, com as consequencias negativas legais (prisao civil) - Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

58.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1214/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x RUTH AGARI e outros-sobre o petitorio de fls. 15, diga a parte credora, em cinco dias - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

59.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1756/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN e outros-sobre o petitorio de fls. 20, diga a parte credora, em 5 dias - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

60.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-9615/2000-MUNICI-

PIO DE PARANAGUA x IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN e outros-sobre o petitorio de fls. 14, diga a parte credora, em cinco dias - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

61.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-9840/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOSE RIBEIRO MARTINS e outros-esclareça o credor o motivo do cancelamento da CDA, trazendo aos autos a documentação comprobatória de suas assertivas, notadamente o processo administrativo que culminou em referido cancelamento - Adv. EDISON SANTIAGO FILHO e NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO-

62.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-6431/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x IKPC PAR S/A e outros-regularize-se o petitorio de fls. 13 (falta de assinatura), em cinco dias - Adv. EDISON SANTIAGO FILHO-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-520/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA-da baixa dos autos intemem-se as partes interessadas; em nada requerendo, arquivem-se - Adv. ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARCHEN, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

64.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-502/2004-MUNICIPIO DE PARANAGUA x OLIVIO SOARES SENA e outros-aguardem em arquivo provisorio pelo prazo de um ano - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, EDISON SANTIAGO FILHO e NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO-

65.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-86/2006-MUNICIPIO DE PARANAGUA x POLISERVICE-SISTEMAS DE HIGIENIZACAO SERVICOS S/C e outros-intime-se a parte credora para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e EDISON SANTIAGO FILHO-

66.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1597/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ALCI LUIZ GUARNERI e outros -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

67.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1602/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ANTONIO ALBERTO FOGGIATO e outros -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

68.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1610/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x FRANCISCO DAMACENO e outros -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

69.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1629/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ALIPIO MEDUNA RODRIGUES e outros -Manifeste-se ante certidao de fls. , do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO e EDISON SANTIAGO FILHO-

70.-CARTA PRECATORIA-77/2006-Oriundo da Comarca de 21. VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x MARIO ABAGGE-REITERE-SE A INTIMAÇÃO. Nao sendo procedido o recolhimento das diligencias no prazo de 10 dias, devolva-se a presente -MIEKO ITO e GENI REGINA DA SILVA PROPST-

71.-CARTA PRECATORIA-80/2008-Oriundo da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT -TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA x ROBERTO CARLOS C. DA SILVA-a fim de evitar maiores despesas à parte interessada, defiro o pedido de fls. 61/62 e redesigno audiencia para o próximo dia 05/05/2009 as 13 horas (deve a parte interessada providenciar o recolhimento das diligencias do Sr Oficial de Justiça para cumprimento do ato) - Adv. LAUDIO LUIZ SODER e ZELIA MARIN NOGUEIRA-

2ª VARA CIVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA RELAÇÃO Nº 102/2008

DANIELE NOGUEIRA MOTA JUÍZA DE DIREITO

Índice de Publicação	Índice de Publicação	
	ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0009	001246/2008
	0011	001249/2008
	0007	001244/2008
	0004	001231/2008
	0010	001247/2008
	0013	001251/2008
	0008	001245/2008
	0005	001239/2008
	0003	001229/2008
	0012	001250/2008
	0002	001228/2008
	0006	001241/2008
	0021	001475/2008
	0019	001473/2008
	0018	001472/2008
	0023	001477/2008
	0014	001468/2008
	0015	001469/2008
	0016	001470/2008

	0027	001481/2008
	0028	001482/2008
	0020	001474/2008
	0022	001476/2008
	0024	001478/2008
	0029	001483/2008
	0025	001479/2008
	0026	001480/2008
	0017	001471/2008
	0001	001220/2008
	0021	001475/2008
	0019	001473/2008
	0018	001472/2008
	0023	001477/2008
	0014	001468/2008
	0015	001469/2008
	0016	001470/2008
	0027	001481/2008
	0028	001482/2008
	0020	001474/2008
	0022	001476/2008
	0024	001478/2008
	0029	001483/2008
	0025	001479/2008
	0026	001480/2008
	0017	001471/2008
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0009	001246/2008
	0011	001249/2008
	0007	001244/2008
	0004	001231/2008
	0010	001247/2008
	0013	001251/2008
	0008	001245/2008
	0005	001239/2008
	0003	001229/2008
	0012	001250/2008
	0002	001228/2008
	0006	001241/2008
	0001	001220/2008
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	0021	001475/2008
	0019	001473/2008
	0018	001472/2008
	0023	001477/2008
	0014	001468/2008
	0015	001469/2008
	0016	001470/2008
	0027	001481/2008
	0028	001482/2008
	0020	001474/2008
	0022	001476/2008
	0024	001478/2008
	0029	001483/2008
	0025	001479/2008
	0026	001480/2008
	0017	001471/2008

1.-CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1220/2008-REGINALDO DA SILVA ARAUJO x PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS -"Diante do contido no petitorio de fls., em que a ré/executada se insurge quanto à incorreção do cêlculo, remetam-se os autos à contadoria, para apuração do montante em consonância com o que restou decidido em segundo grau, sem incidência de novas custas em função do novo cêlculo, eis que a contadoria não observou os ditames do acórdão quando do elaboração do cêlculo geral." ... "Intime-se e executada para efetuar no prazo de cinco (5) dias o depósito da diferença das custas apurada pelo Sr. Contador, sob pena de penhora". Valor apurado R\$ 109,51." -Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

2.-CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1228/2008-DEJANIRA LIMA DE SOUZA LOURENCO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -"Diante do contido no petitorio de fls., em que a ré/executada se insurge quanto à incorreção do cêlculo, remetam-se os autos à contadoria, para apuração do montante em consonância com o que restou decidido em segundo grau, sem incidência de novas custas em função do novo cêlculo, eis que a contadoria não observou os ditames do acórdão quando do elaboração do cêlculo geral." ... "Intime-se e executada para efetuar no prazo de cinco (5) dias o depósito da diferença das custas apurada pelo Sr. Contador, sob pena de penhora". Valor apurado R\$ 130,50." -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

3.-CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1229/2008-SEBASTIAO DOS ANJOS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -"Diante do contido no petitorio de fls., em que a ré/executada se insurge quanto à incorreção do cêlculo, remetam-se os autos à contadoria, para apuração do montante em consonância com o que restou decidido em segundo grau, sem incidência de novas custas em função do novo cêlculo, eis que a contadoria não observou os ditames do acórdão quando do elaboração do cêlculo geral." ... "Intime-se e executada para efetuar no prazo de cinco (5) dias o depósito da diferença das custas apurada pelo Sr. Contador, sob pena de penhora". Valor apurado R\$ 130,50." -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

4.-CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1231/2008-ANTONIO MARTINS FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -"Diante do contido no petitorio de fls., em que a ré/executada se insurge quanto à incorreção do cêlculo, remetam-se os autos à contadoria, para apuração do montante em consonância com o que restou decidido em segundo grau, sem incidência de novas custas em função do novo cêlculo, eis que a contadoria não observou os ditames do acórdão quando do elaboração do cêlculo geral." ... "Intime-se e executada para efetuar no prazo de cinco (5) dias o depósito da diferença das custas apurada pelo Sr. Contador, sob pena de penhora". Valor apurado R\$ 109,51." -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA

seu advogado, para que efetue o pagamento do valor da condenação, acrescido das custas incidentes, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora on line. havendo depósito pelo procurador, de-se por intimado o advogado da parte executada no ato, para, querendo, em quinze dias, ofertar impugnação... valor do calculo apurado pelo Sr Contador: R\$ CONTA DE FLS.- Adv. CRISTIANE ULIANA, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

Pato Branco

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 403/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0010	000672/2008
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0008	000367/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0005	000400/2007
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0006	0006631/2007
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0003	000358/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0004	000146/2007
CARLOS FERNANDES	0002	000380/2000
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0003	000358/2005
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0003	000358/2005
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0003	000358/2005
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0003	000358/2005
FERNANDO PEGORARO ROSA	0007	000642/2007
FRANCELISE CAMARGO DE LIM	0012	000744/2008
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0009	000491/2008
JAIRO TADEO DE MORAIS FIL	0003	000358/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0001	000037/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0006	000631/2007
JULIANO ANDREI BORDIN	0003	000358/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0008	000367/2008
KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0005	000400/2007
KELIN GHIZZI	0003	000358/2005
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0012	000744/2008
LUCAS SCHENATO	0005	000400/2007
LUCIANO DALMOLIN	0008	000367/2008
LUIZ FERNANDO POZZA	0004	000146/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0002	000380/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000358/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0004	000146/2007
MICHELLI CRISTINA MARCANT	0003	000358/2005
MORIANE PORTELLA GARCIA	0008	000367/2008
NERII LUIZ CEMZI	0003	000358/2005
NILSO LUIZ FERNANDES	0007	000642/2007
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0002	000380/2000
RAFAELA KARMANN MONTEIRO	0009	000491/2008
REGIANE CAPELEZZO	0003	000358/2005
SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0010	000672/2008
SUZIANE PALLAORO	0004	000146/2007
TATIANE APARECIDA LANGE	0011	000740/2008
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0006	000631/2007
WALTER JOSE PETLA FILHO	0008	000367/2008
	0003	000358/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/1995-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO ALVES DE ANDRADE E FILHO LTDA e outros-<< A conta e preparo no valor de R\$ 251.79.->>Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

2.-EXECUCAO P/ENTREGA COISA INC-380/2000-AMANTINO MARCANTE e outros x ROBERTO CARLOS LUCINI e outros-<< Manifestem-se as partes sobre oficio de fls. 150 e ss.->>Adv. LUIZ FERNANDO POZZA, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

3.-INDENIZACAO-358/2005-RODINALDO JOSE DUMS x UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-<< A conta e preparo no valor de R\$ 386.70.->>Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO, RAFAELA KARMANN MONTEIRO DE ALMEIDA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, MORIANE PORTELLA GARCIA, WALTER JOSE PETLA FILHO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI-

4.-REVISIONAL-146/2007-ATILIO VENTURIN SOBRINHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.->>Adv. LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-400/2007-FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A GRUPO ITAU x ANTONIO CARLOS OLIVEIRA-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.->>Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI e KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-631/2007-NEIVA MORANDO PICINI x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.->>Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, TATIANE APARECIDA LANGE e JORGE LUIZ DE MELO-

7.-REVISIONAL CONTRATOS BANCARIO-642/2007-MARIO JOSE TAGLIARI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -<< Recebo o recurso de apelação , em ambos os efeitos, vez que preenchidos os requisitos legais. Ao recorrido para, em 15 dias, querendo, ofertar contra-razões. Entao, remetam-se ao grau superior, com as cautelas e homenagens de estilo.->>Adv. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

8.-DESPEJO-367/2008-MARCOS ANTONIO MARCANTE x ANDRE LUIZ KAMPF e outros-<<... Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pelo autor. No mais devera a serventia , e com a maior brevidade possível providenciar a intimação dos requeridos, na pessoa de seus advogados , pela imprensa oficial, acerca dos termos da decisão de fls. 78.->>Adv. MICHELLI CRISTINA MARCANTE, LUCAS SCHENATO, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO ANDREI BORDIN-

9.-NOTIFICACAO-491/2008-ANDRIO BERTOLDI x CARLOS ALBERTO TOMAZINI E CIA LTDA-<<Aguarda a retirada dos autos em cartorio.->>Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

10.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-672/2008-RODRIGO CAPELEZZO x ITAMAR TEIXEIRA-<< Manifeste-se a parte sobre contestação de fls. 25 e ss.->>Adv. REGIANE CAPELEZZO, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

11.-ALVARA JUDICIAL-740/2008-REGINA CELIA MADUREIRA x ESTE JUIZO-<< Considerando a notícia de que o de cujus deixou filhos e, considerando , mais o disposto no art. 1º da lei 6858/80, devera a requerente, no prazo de 10 dias, e sob pena de indeferimento , aditar a petição inicial para trazer aos autos certidão da previdência social que ateste a existência ou nao de dependentes habilitados do falecido.->>Adv. SUZIANE PALLAORO-

12.-COBRANCA-744/2008-CLODOMIR VEIMAR DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A -<< 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos moldes legais. 2) Designo audiência de conciliação para o dia 09/07/2009, as 14h. 3) Cite-se a parte re, via AR, com antecedência de 10(dez) dias, constando as advertências previstas no parágrafo 2º, do art. 277, e art. 278, do CPC.->>Adv. KELIN GHIZZI e FRANCELISE CAMARGO DE LIMA-

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 404/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0001	000173/2002
AIRTON JOSE ALBERTON	0004	000434/2006
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0009	000631/2008
ALICE JOANA DOS SANTOS	0013	000739/2008
ANDREY HERGET	0002	000453/2003
	0003	000464/2004
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0006	000094/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000464/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0012	000736/2008
CECY THEREZA CERCAL KREUT	0002	000453/2003
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0005	000720/2007
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0005	000720/2007
DIEGO BALEM	0014	000745/2008
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI	0010	000684/2008
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0002	000453/2003
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0013	000739/2008
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0008	000624/2008
	0007	000556/2008
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0002	000453/2003
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0002	000453/2003
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0005	000720/2007
	0001	000173/2002
ERNESTO HAMMANN	0002	000453/2003
FABIANA ELIZA MATTOS	0014	000745/2008
FERNANDO SAGGIN	0005	000720/2007
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT	0011	000718/2008
FRANCO ZELIRIO FERRARI	0008	000624/2008
	0007	000556/2008
GABRIEL MONTILHA	0002	000453/2003
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0002	000453/2003
HELIO DUTRA DE SOUZA	0002	000453/2003
IVO C GOBBATO DE CARVALHO	0015	000134/2008
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	0002	000453/2003
JORGE LUIZ DE MELO	0006	000094/2008
JOSE AUGUSTO FERRAZ	0002	000453/2003
JOSE ROBSON DA SILVA	0002	000453/2003
LIRIANE MARASCHIN	0010	000684/2008
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0002	000453/2003
MARCELO VARASCHIN	0004	000434/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000464/2004
MARCOS EDUARDO CABELLO	0001	000173/2002
MARIA APARECIDA DE PAULA	0013	000739/2008
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	0002	000453/2003
MATEUS FERREIRA LEITE	0013	000739/2008
MILENE VICENTE TAKEDA	0001	000173/2002
OMAR GIOVANI PAGONCELLI	0013	000739/2008
OSWALDO TELLES	0012	000736/2008
REGIANE CAPELEZZO	0009	000631/2008
RICARDO JOSE CARNIELETTO	0012	000736/2008
TATIANE APARECIDA LANGE	0006	000094/2008
WAGNER REICHERT	0012	000736/2008

1.-ORD. DECLARAT.NULIDADE TÍTULO-173/2002-HIGIE PLUS CHEMICAL IND. E COM. DE PROD. LIMPEZA x AMERICAN INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA. e outros-<< Manifeste-se a parte sobre certidão de fls. 341 (devolução de AR)->>Adv. MILENE VICENTE TAKEDA, MARCOS EDUARDO CABELLO, ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

2.-ACAO CIVIL PUBLICA-453/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros-<< Nada Obstante a empresa re esteja constituída por advogado nos autos, dispensando, com isso, a aludida intimação pessoal para inícios dos trabalhos, tendo em vista a manifestação de fls., determino que o Sr. Oficial de Justiça acompanhe os Srs. Peritos ate o local em que se realizara a pericia , de tudo intimando o representante legal da empresa e certificando nos autos. No mais, considerando a necessidade de perito com conhecimento na area química, nomeio , para a complementação da pericia o Sr. Eduardo Bernardi Luchese, conforme sugerido pelos demais profissionais. Sem prejuizo das determinações acima , manifestem-se as partes, acerca da sugestão dos Srs. Peritos quanto a utilização do laboratório do IAP para as análises que se fizerem necessárias nos trabalhos periciais. Int. Dil. Nec.->>Adv. ANDREY HERGET, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ERNESTO HAMMANN, GABRIEL MONTILHA, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, HELIO DUTRA DE SOUZA, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, JOSE AUGUSTO FERRAZ, JOSE ROBSON DA SILVA e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-

3.-EXECUCAO HIPOTECARIA-464/2004-BANCO ITAU S/A x LUCIMAR ANTONIA MARCON -<< Designo o dia 06/03/2009, as 15h, no atorio do Edificio do Forum, a fim de que proceda a praca/leilao do(s) bem(ns) penhorado(s). Proceda-se a publicacao do edital, nos moldes legais. A fim de evitar atos processuais inuteis e por medida de cautela, devera(ao) o(s) nome(s) do(s) devedor(es) constar no edital a ser lavrado pela serventia, na hipotese de nao lograr exito a intimação realizada nos moldes do art. 687, paragrafo 5º, do CPC. Obedeca-se o contido no art. 698, do CPC. Atente-se para os itens 5.8.8 e 5.8.8.2, doCodigo de Normas. Nomeio leiloeiro o Sr. Sadi Simon. Int. Dil. necessarias. Manifestem-se as partes sobre calculo e laudo de avaliacao de fls. 153, 162/163. Pelo autor aguarda a retirada do edital para devida publicacao e o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado.->> -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDREY HERGET-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-434/2006-LAVOURA INSUMOS LTDA x ELIO GUGINSKI -<< Designo o dia 06/03/2009, as 14h, no atorio do Edificio do Forum, a fim de que proceda a praca/leilao do(s) bem(ns) penhorado(s). Reitere-se que nao havendo lanco superior a avaliacao, fica desde logo designado o dia 18/03/2009, as 14h, na mesma hora e no mesmo local, nos termos do art.686, VI, e 692, do CPC. Dispensada a publicacao do edital, nos moldes do art. 686, paragrafo 3º, do CPC. A fim de evitar atos processuais inuteis e por medida de cautela, devera(ao) o(s) nome(s) do(s) devedor(es) constar no edital a ser lavrado pela serventia, na hipotese de nao lograr exito a intimação realizada nos moldes do art. 687, paragrafo 5º, do CPC. Obedeca-se o contido no art. 698, do CPC. Atente-se para os itens 5.8.8 e 5.8.8.2, doCodigo de Normas. Nomeio leiloeiro o Sr. Sadi Simon.Int. Dil. necessarias. Manifeste-se a parte sobre laudo de avaliacao e calculo de fls. 86/89. Aguarda a retirada de oficio para devida postagem, bem como aguarda o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandado.->>-Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

5.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-720/2007-EDIANE TEREZINHA LANZARIN x BANCO DO BRASIL S.A.-<<Aguarda a retirada dos autos em carga do cartorio.->>Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-94/2008-VILMAR CROZETTA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.->>Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

7.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-556/2008-PERON FERRARI SOC. ANONIMA COMERCIO DE CEREAIS x MARCUS RENATO DE ALBUQUERQUE RISTOW e outros-<< Manifeste-se a parte sobre certidão de fls. 108. (devolução de AR)->>Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN, FRANCO ZELIRIO FERRARI-

8.-DECLARATORIA-624/2008-PERON FERRARI SOC. ANONIMA COMERCIO DE CEREAIS x MARCUS RENATO DE ALBUQUERQUE RISTOW e outros-<< Manifeste-se a parte sobre certidão de fls. 99 (devolução de AR). ->>Adv. FRANCO ZELIRIO FERRARI e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

9.-REVISIONAL-631/2008-TRANSPORTES PATINHOS DE OURO LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros-<<Aguarda a retirada de oficio para devida postagem.->>Adv. REGIANE CAPELEZZO e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-684/2008-OLIR BONETTI x LUCIMAR DA SILVA -<<Aguarda a retirada da Carta Precatória para devida cumprimento, devendo instruí-la com as peças constantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN.->>Adv. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA e LIRIANE MARASCHIN-

11.-ALIENACAO JUDICIAL-718/2008-CLENIR DE SOUZA ESPINDOLA POROCHNIAK x FLORIANO POROCHNIAK -<< Devera pois, o autor, no prazo de 10 dias, e sob pena de indeferimento

emendar a inicial para incluir no polo passivo do feito todos os demais condôminos do imóvel matriculado no 2º Registro de Imóveis sob o número 5692, a fim de que , se for o caso, possam exercer o direito de preferência.Apos, apreciarei o pedido liminar.->>Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-

12.-INVENTARIO-736/2008-CARLOS KISIELEVSKI e outros x ESPOLIO DE OLGA KISIELEWSKI-<< Aguarda assinatura no termo de compromisso de inventariante.->>Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO, OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e WAGNER REICHERT-

13.-INTERDICAÇÃO-739/2008-DAVINA MEDEIROS DA LUZ x AVELINO MEDEIROS-<< Para oitiva da interdita ocasião em que será realizado o exame pessoal pelo juiz, designo o dia 14 de maio de 2009, as 14h15, na sala de audiências deste juízo. Para que proceda a defesa da interdita, na condição de curadora, nomeio a Dra. Eliandra Cristina Winck, que devera ser intimada a fim de dizer se aceita o encargo. O pedido de antecipação de tutela será apreciado pro ocais do interrogatório. Ciencia ao MP. Int.->>Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, OMAR GIOVANI PAGONCELLI, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, ALICE JOANA DOS SANTOS e ELIANDRA CRISTINA WINCK-

14.-DECLARATORIA-745/2008-REPRESENTACOES COMERCIAIS COLLA LTDA x COMERCIAL DE TEXTILES DO BRASIL LTDA - ME-<<... Devera, pois, a autora, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para comprovar a alegação de que é incapaz de arcar com as custas deste processo sem prejuizo de sua propria sobrevivencia , sob pena de indeferimento. Int. Dil. Nec.->>Adv. FABIANA ELIZA MATTOS e DIEGO BALEM-

15.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-134/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - - MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x EDUAR GUERIOS JUNIOR-<< Manifeste-se a parte sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17.->>Adv. IVO C GOBBATO DE CARVALHO-

Pérola

Comarca de Pérola
Relação nº 25/2008 – Vara Cível.
Juiz de Direito: Dra. Maira Junqueira Moretto Garcia

Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	05	500/1998.
Amanda Yokohama	37	076/2007.
Andréa C. Mauro Martins	39	072/2003.
Andrigo Oliveira Marcolino	20	326/2008.
Anilson Geraldo Sguares	37	076/2007.
Antonio Roberto dos Santos	36	240/2006.
Bráulio Belinati Garcia Perez	09	236/2006.
Cezar Chiarelli Mascia	12	1347/2008.
Clovis Luiz Angeleli	36	240/2006.
Elói Antonio Pozzatti	35	084/1997.
Franciane Couto	21	1254/2008.
Geraldo Alberti	07	144/2002.
Gilberto Julio Sarmento	06	012/2007.
Gilberto Julio Sarmento	33	582/2007.
Gilberto Julio Sarmento	40	592/2008.
Ieda Baretta Kauffmann	14	1328/2008
Ieda Baretta Kauffmann	15	1345/2008
Ieda Baretta Kauffmann	16	1346/2008
Ieda Baretta Kauffmann	17	1330/2008
Ieda Baretta Kauffmann	18	1331/2008
Ieda Baretta Kauffmann	19	1329/2008
Ieda Baretta Kauffmann	31	1393/2008.
Ieda Barreta Kauffmann	25	597/2007.
Ieda Barreta Kauffmann	26	358/2007.
João Luiz Spancerski	38	960/2007.
José Ivan Guimarães Pereira	10	005/2007.
Luiz Carlos Fernandes Domingues	02	453/2007.
Luiz Carlos Fernandes Domingues	03	457/2007.
Luiz Sganalla Lopes	01	871/2008.
Márcia Bordignon	22	982/2008.
Marcio Luiz Guimarães	37	076/2007.
Márcio Rogério Depolli	26	358/2007.
Marcos Antonio de O. Leandro	08	073/2005.
Marcos Antonio de O. Leandro	35	084/1997.
Marcos Dutra de Almeida	41	101/2002.
Marcos Vinicius Boschirolli	13	848/2007.
Marcos Vinicius Boschirolli	29	187/2008.
Marcos Vinicius Boschirolli	30	847/2007.
Marcos Vinicius Boschirolli	34	709/2008.
Mário Rogério Depolli	25	597/2007.
Oldemar Mariano	22	982/2008.
Oldemar Mariano	43	954/2008.
Olívia Motta Monteiro	11	1385/2008.
Olívia Motta Monteiro	32	1387/2008.
Orivaldo Luzetti	43	954/2008.
Osmar H. S. Júnior	27	805/2008.
Reinaldo Mírcio Aronis	24	245/2008.
Roberto A. Busato	22	982/2008.
Roberto A. Busato	43	954/2008.
Rodrigo Nelson de Oliveira	42	011/2006.
Sonia Maria Bellato Palin	23	1324/2008.
Sonia Maria Bellato Palin	28	789/2007.
Tatiana Valesca Vroblewski	04	1319/2008.

1) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 871/2008.
Nair Ferreira Picoli x HSBC Bank Brasil S/A. “Reitere-se a intimação do embargado para que junte aos autos, no prazo de dez dias, todos os documentos mencionados nos itens “3” de fls. 113 e “2” de fls. 127. constando que, o não atendimento, no prazo fixado, impli-

cará aplicação do disposto no artigo 359 do CPC (presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte adversa). Apresentados os documentos, manifeste-se o autor em dez dias. Não havendo juntada dos documentos, conclusos para deliberação (item “4” de fls. 113)”. Adv. Dr. Luiz Sganzzala Lopes.

2) AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 453/2007.

Ministério Público x Nelson Masao Ogawara e outro. “Intimem-se os requeridos sobre juntada do laudo, conforme determinação do item “3.3” de fls. 60. Após, caso não haja impugnação, oficie-se ao IAP para que preste os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público às fls. 91”. Adv. Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues.

3) AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 457/2007.

Ministério Público x Emerson H. Ogawara e outro. “Intimem-se os requeridos sobre juntada do laudo, conforme determinação do item “3.3” de fls. 99. Após, caso não haja impugnação, oficie-se ao IAP para que preste os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público às fls. 117”. Adv. Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues.

4) BUSCA E APREENSÃO – 1319/2008.

Banco Finasa BMC S/A x Anderson Teixeira Pires. “Contados e preparados, voltem para extinção”. (valor das custas processuais R\$ 609,00). Adv. Dra. Tatiana Valesca Broblewski.

5) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 500/1998.

Elizeu Luiz Felipe x Fazenda Nacional. “Dê-se ciência às sobre a baixa dos autos”. Adv. Dr. Adélio Druciak.

6) AÇÃO ORDINÁRIA – 12/2007.

Teresa Rover x Instituto Nacional do Seguro Social. “Dê-se ciência às sobre a baixa dos autos”. Adv. Dr. Gilberto Julio Sarmento.

7) INDENIZAÇÃO – 144/2002.

Cícero Pedroso x Estado do Paraná. “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos”. Adv. Dr. Geraldo Alberti.

8) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 73/2005.

Comércio e Indústria de Confeções 767 Ltda. x Fazenda Nacional. “Sobre a baixa dos autos digam as partes”. Adv. Dr. Marcos Antonio de Oliveira Leandro.

9) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 236/2006.

Banco Banestado S/A x Ademair Teressani. “... Posto isso, julga extinta, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento no Art.794, inciso I, do Código de Processo Civil”. Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez.

10) COBRANÇA – 05/2007.

Pascuina Galerana Vizioli Santele x Banco Bradesco S/A. “Digam as partes sobre a baixa dos autos”. Adv. Dr. José Ivan Guimarães Pereira.

11) EXECUÇÃO – 1385/2008.

Espólio de Zila de Paula Storto x Banco Banestado S/A. “Intime-se o exequente para emendar a inicial, regularizando o pólo ativo, juntando aos autos, alternativamente: a) procuração outorgada por todos os herdeiros do falecido, constantes na certidão de óbito de fls. 06; b) termo de nomeação de inventariante, com procuração outorgada pelo inventariante”. Adv. Dra. Olívia Motta Monteiro.

12) DECLARATÓRIA – 1347/2008.

Inácio Rogério Dutra Tavares x Município de Esperança Nova. “Defiro os benefícios da AJG, haja vista declaração da parte (fls. 44). Verifica-se da inicial que o autor se insurge contra ato de perdimento de veículo, e posterior doação ao Município de Esperança Nova. Todavia, arrolou como requerido apenas o Município de Esperança Nova, silenciando acerca do responsável pelo perdimento do veículo e doação. Desta feita, intime-se o autor para que emende a inicial, a fim de constar no pólo passivo o responsável pelo ato de perdimento e doação ao entre municipal”. Adv. Dr. Cezar Chiarelli Mascia.

13) COBRANÇA – 848/2007.

Espólio de Orlando Davanso x Banco do Brasil S/A. “... Posto isso, conheço e **do** **pro** **vim** **ento** aos embargos declaratórios opostos, para os fins de tornar esta decisão parte integrante da sentença de fls. 43/47”. Adv. Dr. Marcos Vinicius Boschirolli.

14) COBRANÇA – 1328/2008.

Lourdes Salete Remor Carvalho x Banco Itaú S/A. “1. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deve a parte firmar declaração de que não dispõe de condições de pagar as custas do processo. Assim, intime-se para regularização, no prazo de dez dias: a) juntada de declaração da parte; ou b) juntada de procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita. 2. Para decurso *in albis* do prazo, intime-se para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, CPC...” Adv. Dra. Ieda Baretta Kauffmann.

15) COBRANÇA – 1345/2008.

Lourdes Salete Remor Carvalho x Banco Bradesco S/A. “1. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deve a parte firmar declaração de

que não dispõe de condições de pagar as custas do processo. Assim, intime-se para regularização, no prazo de dez dias: a) juntada de declaração da parte; ou b) juntada de procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita. 2. Para decurso *in albis* do prazo, intime-se para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, CPC...” Adv. Dra. Ieda Baretta Kauffmann.

16) COBRANÇA – 1346/2008.

Lourdes Salete Remor Carvalho x Banco Itaú S/A. “1. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deve a parte firmar declaração de que não dispõe de condições de pagar as custas do processo. Assim, intime-se para regularização, no prazo de dez dias: a) juntada de declaração da parte; ou b) juntada de procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita. 2. Para decurso *in albis* do prazo, intime-se para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, CPC...” Adv. Dra. Ieda Baretta Kauffmann.

17) COBRANÇA – 1347/2008.

Lourdes Salete Remor Carvalho x Banco ABN AMRO Real S/A. “1. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deve a parte firmar declaração de que não dispõe de condições de pagar as custas do processo. Assim, intime-se para regularização, no prazo de dez dias: a) juntada de declaração da parte; ou b) juntada de procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita. 2. Para decurso *in albis* do prazo, intime-se para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, CPC...” Adv. Dra. Ieda Baretta Kauffmann.

18) COBRANÇA – 1331/2008.

Lourdes Salete Remor Carvalho x Banco do Brasil S/A. “1. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deve a parte firmar declaração de que não dispõe de condições de pagar as custas do processo. Assim, intime-se para regularização, no prazo de dez dias: a) juntada de declaração da parte; ou b) juntada de procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita. 2. Para decurso *in albis* do prazo, intime-se para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, CPC...” Adv. Dra. Ieda Baretta Kauffmann.

19) COBRANÇA – 1329/2008.

Lourdes Salete Remor Carvalho x Banco Unibanco. “1. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deve a parte firmar declaração de que não dispõe de condições de pagar as custas do processo. Assim, intime-se para regularização, no prazo de dez dias: a) juntada de declaração da parte; ou b) juntada de procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita. 2. Para decurso *in albis* do prazo, intime-se para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, CPC...” Adv. Dra. Ieda Baretta Kauffmann.

20) EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 326/2008.

Alcides Marcolino x Banco Bradesco S/A. “Indefiro o requerimento de fixação de multa (fls. 35), vez que ausente amparo legal. Ademais, cabe ao autor demonstrar a existência da alegada conta-poupança, vez que inviável ao requerido fazer prova de fato negativo (inexistência da conta). Intime-se o autor para atendimento à deliberação de fls. 34, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para sentença”. Adv. Dr. Andrégo Oliveira Marcolino.

21) EMBARGOS DE TERCEIRO – 1254/2008.

Lauro Lucio Oliveira Carvalho e sua mulher x Fazenda Pública do Paraná. “...Desta feita, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Cianorte – Paraná. Intimem-se e cumpra-se com as devidas cautelas legais, inclusive com a na anotação de baixa da distribuição”. Adv. Dra. Franciane Couto.

22) AÇÃO DE COBRANÇA – 982/2008.

Osmar Richter x HSBC Bank Brasil S/A. “...6. Após, a fim de evitar a prática de atos desnecessários, com o congestionamento da pauta de audiências, intimem-se as partes para que informem, no prazo de cinco dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. 7. No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre a produção de provas, pois caso não haja interesse na designação de audiência de conciliação, será o feito saneado”. Adv. Dra. Márcia Bordignon, Dr. Oldemar Mariano e Dr. Roberto A. Busato.

23) AÇÃO DE APOSENTADORIA – 1324/2008.

Maria Lucia Casquete x Instituto Nacional de Seguro Social. “1. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deve a parte firmar declaração de que não dispõe de condições de pagar as custas do processo. Assim, intime-se para regularização, no prazo de dez dias: a) juntada de declaração da parte; ou b) juntada de procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita. 2. Para decurso *in albis* do prazo, intime-se para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, CPC...” Adv. Dra. Sonia Maria B. Palin.

24) REPARAÇÃO DE DANOS – 245/2008.

Oppnus Industria do Vestuário Ltda. x Orestes Ricardo Escher e outro. “...2. Sem prejuízo do item supra, intime-se a seguradora para que junte aos autos cópia da proposta nº057339, mencionada na

apólice de fls. 113”. Adv. Dr. Reinaldo Mirico Aronis.

25) IMPUGNAÇÃO – CONVERTIDO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA 597/2007.

Ieda Baretta Kauffmann x Banco Banestado S.A. “Posto isso, julgo extinta, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento no Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil”. Adv. Dra. Ieda Baretta Kauffmann e Dr. Márcio Rogério Depolli.

26) EXECUÇÃO – 358/2007.

Rosa Vicente Peres x Banco Banestado S.A. “Posto isso, julgo extinta, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução, com fundamento no Art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil”. Adv. Dra. Ieda Baretta Kauffmann e Dr. Márcio Rogério Depolli.

27) AÇÃO DE COBRANÇA – 805/2008.

Cláudio Trentini x Real Previdência e Seguros S/A. “Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça”. Adv. Dr. Osmar H. S. Júnior.

28) APOSENTADORIA – 789/2007.

Lourdes Maria Cester Gozer x Instituto Nacional do Seguro Social. “Apresentar alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias”. Adv. Dra. Sonia Maria Bellato Palin.

29) IMPUGNAÇÃO – 187/2008.

Banco do Brasil S/A x Espólio de Orlando Davanso. “Banco do Brasil S/A alegou irregularidade de representação (fls. 39/40). Decido. A irregularidade de representação restou sanada pela juntada de fls. 44/51 e 53/54. E, embora tenha ocorrido a destempe, não é caso de se extinguir o feito, sem julgamento de mérito, vez que sequer tinha sido oportunizada a regularização em época própria, qual seja, por ocasião da análise de inicial (fls. 13 – autos nº 847/2007, em apenso)”. Adv. Dr. Marcos Vinicius Boschirolli.

30) EXECUÇÃO – 847/2007.

Espólio de Orlando Davanso x Banco do Brasil S/A. “Tendo em vista documentos de fls. 37/45, entendo que restou regularizado o pólo ativo da demanda”. Adv. Dr. Marcos Vinicius Boschirolli.

31) COBRANÇA – 1393/2008.

Lourdes Salete Remor Carvalho x Banco ABN AMRO Real S/A. “1. Nos termos do artigo 4º da Lei nº 1060/50, para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, deve a parte firmar declaração de que não dispõe de condições de pagar as custas do processo. Assim, intime-se para regularização, no prazo de dez dias: a) juntada de declaração da parte; ou b) juntada de procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita. 2. Para decurso *in albis* do prazo, intime-se para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, CPC...” Adv. Dra. Ieda Baretta Kauffmann.

32) EXECUÇÃO – 1387/2008.

Espólio de Querino Gaioto x Banco Banestado S/A. “Intime-se o exequente para emendar a inicial, regularizando o pólo ativo, juntando aos autos, alternativamente: a) procuração outorgada por todos os herdeiros do falecido, constantes na certidão de óbito de fls. 06; b) termo de nomeação de inventariante, com procuração outorgada pelo inventariante”. Adv. Dra. Olívia Motta Monteiro.

33) AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 582/2007.

Dionizio Gomes de Araújo x Instituto Nacional do Seguro Social. “Posto isso, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor pensão por morte, e a pagar-lhe as prestações vencidas a contar da data do requerimento administrativo, ressalvada a prescrição quinquenal, e as prestações que se vencerem até a efetiva implantação, tudo com correção monetária a partir do momento em que a prestação era devida, e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno o INSS em custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, já atendias as disposições do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil”. Adv. Dr. Gilberto Julio Sarmento.

34) COBRANÇA – 709/2008.

Braz Garozí e outros x Banco do Brasil S/A. “...4. Após, a fim de evitar a prática de atos desnecessários, com o congestionamento da pauta de audiências, intimem-se as partes para que informem, no prazo de cinco dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. 5. No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre a produção de provas, pois caso não haja interesse na designação de audiência de conciliação, será o feito saneado ou, se for o caso, sentenciado”. Adv. Dr. Marcos Vinicius Boschirolli.

35) AÇÃO ORDINÁRIA – CONVERTIDO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA 84/1997.

Elói Antonio Pozzati x Comércio e Indústria de Confeções 767 Ltda. “Tendo em vista insurgência comum (fls. 401 e 4092), retorne os autos à Contadora. Retificado o cálculo, intimem-se as partes”. Adv. Dr. Elói Antonio Pozzati e Dr. Marcos Antonio de Oliveira Leandro.

36) CAUTELAR INOMINADA – 240/2006.

Moacir Romaqueri e outro x Reinaldo de Oliveira Azevedo e outro. “Nestes autos, pleiteou o autor fosse determinada a apreensão judicial do imóvel descrito às fls.06, de propriedade dos requeridos, a fim de que pudesse garantir dívida dos requeridos com o autor, a ser apurada nos autos nº 276/069, em apenso. Pela decisão de fls. 18/53, foi deferida a liminar, determinando-se a averbação de indisponibilidade na matrícula do imóvel. No entanto, as partes celebraram acordo nos autos de ação ordinária em apenso (fls. 160), por meio do qual requereram a baixa do gravame averbado na matrícula do imóvel em questão. Com o acordo das partes, implicou perda do objeto do presente feito, intimem-se para que esclareçam se o acordo de fls. 160 inclui também estes autos. Em caso afirmativo, arquivem-se. Em caso negativo, conclusos para sentença de extinção”. Adv. Dr. Antonio Roberto dos Santos e Dr. Clovis Luiz Angeleli.

37) REPARAÇÃO DE DANOS – 076/2007.

Luiz Carlos Trodorfe x Têxtil Matisse Ltda. e outro. “Designado o dia03/02/2009, às 13:15 horas para inquirição da testemunha arrolada pelo requerente”. Adv. Dr. Anilson Geraldo Sguares Dr. Marcio Luiz Guimarães e Dr. Amanda Yokohama.

38) AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 960/2007.

Laurides Escaldelai x Instituto Nacional do Seguro Social. “...d) Após, intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo de cinco (5) dias, se assim o pretenderem”. Adv. Dr. João Luiz Spancerski.

39) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE –072/2003.

N.V. F. x S.F.S.. “Tendo em vista o noticiado às fls. 160-v, defiro o pugnado pelo Ministério Público às fls. 162 e, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito”. Adv. Dr. Andréa C. Mauro Martins.

40) AÇÃO ORDINÁRIA – 592/2008.

João Carmazini x Instituto Nacional do Seguro Social. “...3. Após a apresentação da contestação, ao autor para, querendo, impugna-las em dez dias”. (contestação apresentada às fls. 69/74). Adv. Dr. Gilberto Julio Sarmento.

41) INDENIZAÇÃO – 101/2002.

Cafeira e Cerealista Nova Orleans Ltda. e outro x Banco Bradesco de Investimentos. “Defiro o pedido retrado, pelo prazo de quinze (15) dias”. Adv. Dr. Marcos Dutra de Almeida.

42) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE –011/2006.

D.V.V. x L.M.R. “Ante anuência do Ministério Público, homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 133), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil”. Adv. Dr. Rodrigo Nelson de Oliveira.

43) COBRANÇA – 954/2008.

Luzia de Brito Cruz x HSBC Bank Brasil S/A. “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos vertidos na petição inicial, para a finalidade de condenar HSBC – Bank Brasil S/A a pagar a Luzia de Brito Cruz, percentual de correção monetária mencionado na petição inicial, com exceção ao índice de 8,04% referente ao período de junho de 1987, alcançado pela prescrição, além de juros moratórios de 6% ao ano, contados da citação e, via de consequência, determino a extinção do feito, resolvendo o mérito, o que faço com fundamento no Código de Processo Civil, art. 269, II. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento integral das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, seguindo o que dispõe o Código de Processo Civil, art. 20, § 3º e 21 § 1º”. Adv. Dr. Orivaldo Luzetti, Dr. Oldemar Mariano e Dr. Roberto A. Busato.

Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO nº 034/2008 VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS/ PINHAIS
Juíza: Marcia Regina Hernandez de Lima

Índice de Advogados relacionados:

-ALLAN KARDEC C. RODRIGUES (ITEM01, 05, 06, 08, 10 e 11)
 -EVELY MOTTA JOAKINSON (ITEM 02)
 -ZORAIDE BATISTELA (ITEM 03)
 -CAROLINA BORGES CORDEIRO (ITEM 04)
 -MARIANA GONÇALVES ALTOMANI (ITEM07)
 -NILSON DE MELO JR. (ITEM 07)
 -TEREZINHA AP. MOREIRA (ITEM 07)
 -LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO (ITEM 08)
 -FABRÍCIO COSTA SELLA (ITEM 09)
 -MAURÍCIO RIBAS (ITEM 09)

1) Ação de Separação Litigiosa nº 43/2004 – F.S.S. x J.J.S – I) “Designo audiência de conciliação para o dia05/12/2008 às 10:30 horas; Intimações e diligências necessárias.” ADVOGADO(S): Dr. Allan Kardec C. Rodrigues – OAB/PR 34.484.

2) Ação Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade Conjugal c/c Alimentos nº 2355/2002 – O.S.M. x S.G. – I) “Designo dia 04/12/2008 às09:00 horas, para audiência de Conciliação; II) Defiro parcialmente o pedido de fls. 83, item b, formulado pela requerente, sem contudo contemplar a verba alimentar em atraso, a qual deverá ser objeto de ação própria.” ADVOGADO(S): Dra. Evelyn

Motta Joakinson – OAB/PR 27.882, Dr. João Aparecido Venâncio – OAB/PR 18.944.

3.) Dissolução União Estável c/c Partilha de Bens n° 1.250/2006 – A.D. x J.M.W. – **I**) “Intimem-se as partes para especificação das provas que pretendem produzir.” ADVOGADO(S): Dra. Zoraide Batistela – OAB/PR 14.490.

4.) Ação de Divórcio Direto Litigioso n° 413/2008 – S.L.S. x J.L.G.S. – **I**) “Para audiência de conciliação designo dia 19/12/2008 às 15:30; **II**) Fixo os alimentos provisórios em importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo; **III**) Cite-se e intime-se o requerido; **IV**) Intime-se o requerido dos alimentos arbitrados.” ADVOGADOS(S): Dra. Carolina Borges Cordeiro – OAB/PR 32.334.

5.) Ação de Separação Judicial c/c Alimentos n° 1.197/2006 - P.L.M.G. x J.D.G. – **I**) “Designo audiência de ratificação para o dia 19/12/2008 às 14:00 horas.” ADVOGADO(S): Dr. Allan Kardec C. Rodrigues – OAB/PR 34.484.

6.) Ação de Separação Judicial Litigiosa n° 3.154/1998 – C.R. x T.M.G.R. – **I**) “Designo audiência de ratificação para o dia 19/12/2008 às 13:30 horas.” ADVOGADO(S): Dr. Allan Kardec C. Rodrigues – OAB/PR 34.484.

7.) Ação de Reconhecimento de Paternidade n° 1.304/2006 – D.B.I. x P.P.S. – **I**) “Designo audiência de conciliação para o dia 19/12/2008 às 14:30 horas.” ADVOGADO(S): Dra. Mariana Gonçalves Altomani – OAB/PR 43.639, Dr. Nilson de Melo Jr. – OAB/PR 37.222, Dra. Terezinha Ap. Moreira – OAB/PR 43.886.

8.) Ação de Regulamentação de Guarda com Pedido Liminar n° 252/2004 – S.R.G. e outros x E.S.R. – **I**) “Designo audiência de conciliação para o dia 19/12/2008 às 15:00 horas.” ADVOGADO(S): Dr. Allan Kardec C. Rodrigues – OAB/PR 34.484, Dr. Lenir Gonçalves da Silva Filho – OAB/PR 25.647.

9.) Ação de Separação Judicial Litigiosa n° 664/2001 – S.R.A.M. – L.R.M. – **I**) “Redesigno audiência de conciliação para o dia 05/12/2008 às 09:00 horas; Intimem-se.” ADVOGADO(S): Dr. Fabrício Costa Sella – OAB/PR 31.825, Dr. Maurício Ribas – OAB/PR 15.772.

10.) Ação de Investigação de Paternidade com Alimentos n° 670/2006 – S.O.S. x D.S. – **I**) “Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 05/12/2008, às 09:30 horas; **II**) Cite-se e intime-se o requerido; **III**) Ciência ao Ministério público.” ADVOGADO(S): Dr. Allan Kardec C. Rodrigues – OAB/PR 34.484.

11.) Ação de Tutela n° 1.271/2002 – I.T.S. x P.P. e outro – **I**) “Designo audiência para inquirição da tutora legal da adolescente para o dia 04/12/2008 às 16:00 horas.” ADVOGADO(S): Dr. Allan Kardec C. Rodrigues – OAB/PR 34.484

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Relação 84/2008
Dr. ALDEMAR STERNADT- Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
Gilcimara Mello do Nascimento - Escrivã Designada

1. INDENIZACAO - 610/1987 - JOSE FIEL DO AMARAL x DEOLINDO DALPRA - (...) 3. Encaminhe-se aos autos a contadora judicial para que proceda a atualização do débito. Intime-se. (Valor da Conta: 135.236,50 Cento e trinta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Adv. NARCIZO LIPKA OAB 13.030, FELIPE BALECHE NETO e JEANE BURDA NICOLA.

2. INDENIZACAO-547/1998-NELSON MACHADO x AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL e outro- Redesigno o dia 09 de fevereiro de 2009, às 16h00 min, para a realização da audiência conciliatória. Intime-se.-Adv. GILBERTO GAESKI, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA OAB 23044, CELIO LUCAS MILANO (OAB: 000024-580/PR), JAMES BILL DANTAS (OAB:000027-512/PR) e CLAUDIO ROBERTO PADILHA (OAB:000027-060/PR)-.

3. Busca e Apreensão - 622/1998 - JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e outro x PANAIÁ AGROINDUSTRIAL S/A - Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o término do prazo de suspensão.-Adv. JOSE AUGUSTO A. PATRUNI OAB 13.369.

4. DEPOSITO - 263/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS MATRICARDI - Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o término do prazo de suspensão. Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911, ERIC GARMES OLIVEIRA OAB/SP173267-A e CRISMACELEYTON PAMPLONA OAB/SC 13305.

5. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 292/2003 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S x NAIR SOUZA DE ANDRADE e outro - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075.

6. DECLARATORIA - 92/2005 - AGENSOR JOAO AVILA e outros x BRASIL TELECOM S.A - 1. Ao requer interposto pelos requeridos o Egregio Tribunal de Justiça negou seguimento, por essa razão, de-se baixa e arquite-se a presente ação ,observando as formalidades legais. 2. Intime-se. Adv. RONALDO SCHUBERT OAB 20.824, LUIZ ANTONIO REQUIAO OAB 29.811, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON J FRANQUI.

7. SERVIDAO - 154/2005 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A - 1. Tendo em vista que a expropriante desistiu da ação,

a qual ja foi devidamente homologado por sentença proferida as fls. 114, defiro o requerimento de fls. 11. 2. Expeça-se alvara para que a expropriante proceda ao levantamento da quantia depositada, como requer. 3. Intime-se. (O alvara judicial encontra-se impressa em cartório). Adv. IDA REGINA PEREIRA OAB 11.991.

8. EXECUCAO DE TITULO - 199/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO PAULO LIMA SANTA BARBARA - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 49, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB: 000028-228/PR).

9. Busca e Apreensão - 289/2005 - BANCO CNH CAPITAL S/A x JOUBERT DA SILVA BRASIL - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. SADI BONATTO (OAB:000010-011/PR) e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698.

10. Busca e Apreensão - 375/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x OANDERSON ALFREDO GONCALVES - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 32, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Defiro a dispensa do prazo recursal. Arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890.

11. REINTEGRACAO DE POSSE - 392/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL x DALMOLIN MATEUS - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 28, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382.

12. INVENTARIO NEGATIVO - 493/2005 - NADIR BARROS BELAO x ESPOLIO DE JOSE BELAO - Face o contido na certidão retro, reitere-se o ofício, fazendo constar no mesmo que o seu não atendimento acarretara no crime de desobediência (artigo 330 do Codido de Processo Penal). Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 000009-024/PR).

13. REINTEGRACAO DE POSSE - 508/2005 - CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x SOLANGE RAMIRO - Face o contido na certidão retro, reitere-se o ofício, fazendo constar no mesmo que o seu não atendimento acarretara no crime de desobediência (artigo 330 do Codigo de Penal). Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

14. Busca e Apreensão - 734/2005 - BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do ofício.- Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474.

15. Busca e Apreensão - 751/2005 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x HERILTON FERNANDO FERREIRA - 1. Indefiro o requerimento de penhora on-line, uma vez que a escritania não possui o sistema BACEN para realiza-la. 2. Oficie-se ao Banco Central como requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e HORACIO MONTESCHIO (OAB: 000022-793/PR).

16. Busca e Apreensão - 897/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x POWERSELL COMERCIO SERV. INFORMATI - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitoriorio fls.62, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Defiro a dispensa do prazo recursal. Arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890.

17. DEPOSITO - 956/2005 - HSBC BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x HUGO BENEDITO MARTINHO FILHO - Sobre o cumprimento da Carta Precatória, diga o autor. Intime-se.-Adv. TONI M. DE OLIVEIRA (OAB:000013-351/PR) e MIEKO ITO OAB 6.187.

18. Busca e Apreensão - 1130/2005 - BANCO CNH CAPITAL S/A x MAURO APARECIDO FACHOLLI - 1. Defiro o requerimento de fls. 195. 2. Oficie-se ao BACEN conforme requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. SADI BONATTO (OAB:000010-011/PR), FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e ANTONIO C. M. DA SILVA OAB/MT 2360.

19. Busca e Apreensão - 1168/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DANIEL FONSECA TEIXEIRA - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474, MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB: 000009-024/PR) e DORALICE MELGES OAB 37.068.

20. Busca e Apreensão - 1621/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAILSO JOSE NOVACK - Vistos e examinados estes autos

(...) Diante do requerido de fls.64, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Defiro a dispensa do prazo recursal. Arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474.

21. Busca e Apreensão - 1761/2005 - BANCO DIBENS S/A x EDIVALDO FERREIRA DA SILVA - 1. Defiro o requerimento as fls.88. 2. Oficie-se como requer. 3. Defiro, ainda, o requerimento as fls.91/108. 3. Defiro ainda, o requerimento as fls.91/108. 4. Anote-se na distribuição,registro e autuação onome do novo procurador do autor. Intime-se. Adv. SERGIO SCHULZE (OAB:031034-A/PR).

22. Busca e Apreensão - 1937/2005 - BANCO DIBENS S/A x JOAO MARIA DE MATOS - Defiro o requerimento de fls. 72/86. Anote-se na autuação o nome do novo procurador. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR).

23. Busca e Apreensão - 2250/2005 - BANCO CNH CAPITAL S/A x ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA - 1. Defiro o requerimento de fls. 70. 2. Oficie-se ao BACEN como requer. Intime-se. (O ofícios encontra-se impresso em cartório). Adv. SADI BONATTO (OAB: 000010-011/PR) e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698.

24. Busca e Apreensão - 2268/2005 - BANCO DIBENS S/A x ELA-IR PACHECO DO NASCIMENTO- 1. Anote-se na autuação, registre-se e distribuação o nome do novo procurador do requerente. 2. Defiro o requerimento de fls. 26/27. 3. Oficie-se conforme requer. 4. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR).

25. Busca e Apreensão - 2313/2005 - BANCO DIBENS S/A x BERTILIA PEREIRA DIAS MENEZES - 1. Anote-se na autuação, registre e distribuição o nome do novo procurador do requerente. 2. Apos, intime-se a parte autora para, em05 (cinco) dias, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Intime-se. Adv. SERGIO SCHULZE (OAB:031034-A/PR).

26. Busca e Apreensão - 2315/2005 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TIMOTEO SCHIEFELBEIN SIQUEIRA - 1. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 05 dias; 2. Anote-se o substabelecimento. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

27. Busca e Apreensão - 2316/2005 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALMIR DE MATOS - Defiro o requerimento retro. Anote-se na autuação a mudança do procurador. Abre-se vistas no prazo de cinco dias. Intime-se Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB:000034-523/PR).

28. Busca e Apreensão - 2382/2005 - BANCO DIBENS S/A x ODENILSON PACHECO - 1. Anote-se na autuação, registro e distribuição o nome do novo procurador do requerente. 2. Sobre o cumprimento da Carta Precatória, diga o autor em05 (cinco) dis. 3. Intime-se. Adv. SERGIO SCHULZE (OAB:031034-A/PR).

29. Busca e Apreensão - 2383/2005 - BANCO DIBENS S/A x EVERTON RIBEIRO GOUVEIA - 1. Anote-se na autuação, registro e distribuição o nome do novo procurador do requerente. 2. Apos, intime-se a parte autora para, em05 (cinco) dias, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Intime-se. Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR).

30. DESPEJO - 2420/2005 - RICARDO ZAVATZKY x AMANTINO PEREIRA DE MORAES - As partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas aos fatos a serem elucidados. Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (OAB: 21.773/PR) e HALLEY FERNANDES SULIANO (OAB:000035-308/PR).

31. MEDIDA CAUTELAR - 2433/2005 - ODENIR ORTOLAN x BANCO ITAU BBA S/A e outro - 1. Defiro o requerimento de fls. 459. 2. Anote-se na autuação, registro e distribuição o nome do novo procurador do requerido. 3. Abra-se vista como requer. 4. Intime-se. Adv. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (OAB: 000144-880/SC).

32. Busca e Apreensão - 2444/2005 - BANCO CNH CAPITAL S/A x UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da correspondência negativa.-Adv. SADI BONATTO (OAB:000010-011/PR) e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698.

33. Busca e Apreensão - 2449/2005 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROBERTO BATISTA FREDIANE - 1. Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB:000034-523/PR) e JESSICA GHELFI (OAB: 000042-991/PR).

34. Busca e Apreensão - 2539/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINES LUIZ URBANECK - Face o contido na certidão retro, de-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais. Intime-se. Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474, ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS (OAB:000018-872/RS).

35. Busca e Apreensão - 2622/2005 - VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x SILMARIA DA SILVA BRAZ - 1. Defiro o requerimento de fls. 105. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER (OAB:000025-731/PR) e RODRIGO GHESTI OAB 33775.

36. Busca e Apreensão - 2653/2005 - BANCO DIBENS S/A x RA-

QUEL RIBEIRO DOS SANTOS - 1. Anote-se na autuação, registre-se e distribuação o nome do novo procurador do requerente. 2. Defiro o requerimento de fls. 87. 3. Oficie-se conforme requer. 4. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR).

37. Busca e Apreensão - 2683/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIRLEI MARQUES VIEIRA - 1. Anote-se na autuação que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. 2. Intime-se o requerido, através de seu procurador, para em 15 (quinze) dias, pagar o montante devido, advertindo-o que, caso não faça, sera acrescido multa no percentual de 105 (dez por cento) (artigo 475-J do Codigo de Processo Civil). 3. Intime-se. Adv. FABIO XAVIER DA SILVA OAB 35.900 e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS.

38. AÇÃO MONITORIA - 2723/2005 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x CARLOS ALBERTO CORDEIRO PACHECO & C - 1. Manifeste-se o requerente acerca do ofício d fls. 43. 2. Anote-se o substabelecimento retro. Adv. BENEDICTO CELSO BENICIO (OAB: 000002-004/SP).

39. Busca e Apreensão - 2814/2005 - BANCO DIBENS S/A x PRISCILA DIAS GOMES - Intime-se a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Adv. SERGIO SCHULZE (OAB:031034-A/PR).

40. Busca e Apreensão - 2848/2005 - BANCO DIBENS S/A x AMANDA LUIZA LIMA DA SILVA - 1. Anote-se o substabelecimento, apos diga a parte autora. Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR).

41. USUCAPIAO-465/2006-SANTO GARBUIO e outro- Designo o dia 16 de fevereiro de 2009, às 14h30min, para audiência de instrução e julgamento. ... Outrossim, as partes deverão, até 10 (dez) dias, antes da audiência designada, depositar em cartório o rol de testemunhas (artigo 407 do CPC). Intime-se.-Adv. PLINIO ALOISIO BACH OAB 20.192 e FERNANDO AUGUSTO S.MAGALHAES 36.149-.

42. USUCAPIAO-568/2006-EZEQUIEL LOPES DE CAMARGO .. x DANTE FIRMAN JUK e outros- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de 02 de 09, às 15:00 horas. Com fundamento no artigo 342 do CPC, determino o depoimento pessoal das partes, e, oitiva das testemunhas, que deverão comparecer ao feito, devendo constar no mandado às advertências do artigo 343 do mesmo diploma processual. Outrossim, as partes deverão, até 10 (dez) dias, antes da audiência designada, depositar em cartório o rol de testemunhas (artigo 407 do CPC). Intime-se.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB:000028-450/PR), ANA LUCIA TUCUNDUVA DE MOURA HENRIQUES (OAB:000043-636/PR) e JUVENAL YOOITI ISHIBASHI (OAB: 000035-529/PR)-.

43. Busca e Apreensão - 35/2008 - BANCO BMG S/A x GUILHERME MENEZES BORGES - Fica a parte autora intimada para retirar o ofício que encontra-se impresso em cartório. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

44. Busca e Apreensão - 62/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MAURICIO FERREIRA LEITE - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Apos o transito em julgado, arquite-se. De-se baixa observando as formalidades legais. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

45. REINTEGRACAO DE POSSE - 144/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x NAILOR EZIDIO DOS SANTOS - 1. Defiro o requerimento de fls. 30. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

46. Busca e Apreensão - 200/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOSE PEREIRA DE SOUZA - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transito em julgado, arquite-se. De-se baixa observando as formalidades legais. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR) e CARLOS EDUARDO SCARDUA (OAB: 000039-636/PR).

47. Busca e Apreensão - 210/2008 - BANCO ITAU S/A x IRENE BAGATTOLLI OSTAPIUK -Vistos, (...) Diante do exposto, REJEITO os embargos declaratorios opostos, uma vez que na sentença não ha obscuridade, contradição ou omissão. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Apos o transito em julgado, de-se baixa e arquite-se, observando as formalidades legais. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

48. Busca e Apreensão - 271/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x ARLITO PORTELLA BORGES - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Apos o transito em julgado,

arquite-se. De-se baixa observando as formalidades legais. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:000032-504/PR).

49. REINTEGRACAO DE POSSE - 349/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x ANDREIA GAI - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Apos o transitio em julgado, arquive-se. De-se baixa observando as formalidades legais. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:000032-504/PR).

50. REINTEGRACAO DE POSSE - 362/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x FERNANDA TESCHE MUNHOZ - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

51. REINTEGRACAO DE POSSE - 462/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x DANIEL SERAFIM BRAZAO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB: 000031-408/PR).

52. Busca e Apreensao - 477/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO ROSA DOS SANTOS - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

53. REINTEGRACAO DE POSSE - 480/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x ADMIR SOARES DA SILVA - 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões. 2. Apos, independentemente da apresentação das contrarrazões, o que sera certificado pela escrivania, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB: 000031-408/PR).

54. Busca e Apreensao - 500/2008 - BANCO BMG S/A x CLEVERSON DA SILVA LIMA - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de vontades noticiado as fls. 52/54, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorarios na forma da Lei. Apos o transitio em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB: 000040-863/PR).

55. RESSARCIMENTO - 529/2008 - SILMARA DAS GRACAS RAMOS x CPEA-CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS e outros - As partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinencia das mesmas aos fatos a serem elucidados. Intime-se. Adv. MARCOS DE SOUZA (OAB:000043-182/PR), JOSE GUNTHER MENZ (OAB:000035-763/PR), DIOGO DE ARAUJO LIMA (OAB:000041-808/) e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.

56. REINTEGRACAO DE POSSE - 576/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x EURO INVESTIMENTO IMOBILIARIO - 1. Defiro o requerimento de fls. 22/23. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB:000031-408/PR).

57. Busca e Apreensao - 600/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x CHARLES MOHR - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das respostas dos ofícios. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB:000027-293/PR).

58. Busca e Apreensao - 888/2008 - BANCO BMG S/A x JOAO OLIVEIRA LIMA - 1- Expeça-se ofício a receita federal para que informe o atual endereço do requerido. 2- Oficie-se ao DETRAN/PR para que promova o bloqueio do veículo. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

59. Busca e Apreensao - 902/2008 - BANCO BMG S/A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - 1- Expeça-se ofício a receita federal para que informe o atual endereço do requerido. 2- Oficie-se ao DETRAN/PR para que promova o bloqueio do veículo. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

60. Busca e Apreensao - 947/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x JOAO PAULO DA SILVA - 1. Defiro o requerimento de fls. 22. 2. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3. Após decurso do prazo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. 4. Remetam-se ao arquivo provisório. 5. Intime-se. diga o autor. 4. Remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB: 000031-408/PR).

61. Busca e Apreensao - 961/2008 - BANCO ITAU S/A x LIDIANE DE OLIVEIRA CORREIA - Vistos, O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, por entender estar na presente ação consubstanciada relação de consumo, bem como que o consumidor reside na Comarca de Paranaguá e que a presente ação fora proposta neste Foro Regional de Piraquara, juízo absolutamente incompetente, com amparo no artigo 115, inciso I do Código de Processo Civil, suscitou o conflito positivo de competência, razão pela qual recusou-se ao cumprimento da Carta Precatória expedida. O Código de Defesa do consumidor orienta a fixação da

competência segundo o interesse público e na esteira do que determinam os princípios constitucionais do acesso à justiça, do contraditório, ampla defesa e igualdade das partes. Prestadoras de serviço, às instituições financeiras sujeitam-se à orientação consumerista. Assim, incontroverso que se trata de relação de consumo, o foro de residência do consumidor é competente para que a controvérsia judicial delas decorrentes seja dirimida, eis que de forma diversa causaria evidentes ônus para a parte, razão pela qual, na presente ação deve ser aplicada o disposto no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CIVIL. CARTA PRECATÓRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. ABUSIVIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES. 1. Em se tratando de relação de consumo, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do consumidor, não prevalece o foto contratual de eleição, por ser considerada cláusula abusiva, devendo a ação ser proposta no domicílio do réu, podendo o juiz reconhecer a sua incompetência ex officio. 2. Pode o juiz deprecado, sendo absolutamente competente para o conhecimento e julgamento da causa, recusar o cumprimento de carta precatória em defesa de sua própria competência. 3. Conflito conhecimento e declarado competente o Juízo de Direito da Vara Cível de Cruz Alta-RS, o suscitante." (CC nº 48.647/RS. Relator? Ministro Fernando Gonçalves, unânime, DJU 05.12.2005). Dessa maneira, reconhecer a incompetência deste juízo é medida que se impõe. Assim, determino a remessa destes autos a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná. Dê-se baixa na distribuição. Encaminhe-se estes autos a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do conflito de competência civil n.º 507573-6, encaminhando-se cópia desta decisão. Anotações de estilo. Intimem. Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB? 000031-408/PR).

62. Busca e Apreensao - 1036/2008 - BANCO BMG S/A x ESTACIR DA LUZ DE FREITAS - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 19, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. recolha-se o respectivo mandado de busca e apreensão. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:000032-504/PR).

63. REINTEGRACAO DE POSSE - 1048/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x APARECIDO RODRIGUES DE SA - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Apos o transitio em julgado, arquive-se. De-se baixa observando as formalidades legais. Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB: 000031-408/PR).

64. Busca e Apreensao - 1134/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x GUILHERME MAGALHAES DA SILVA - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 21, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

65. REINTEGRACAO DE POSSE - 1206/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x RANIEL AUGUSTO GALVAO - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Apos o transitio em julgado, arquive-se. De-se baixa observando as formalidades legais. Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB:000031-408/PR).

66. REINTEGRACAO DE POSSE - 1209/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x THIAGO MISURELLI LUBY - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB:000031-408/PR).

67. Busca e Apreensao - 1239/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x EDSON MALINOSKI - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Apos o transitio em julgado, arquive-se. De-se baixa observando as formalidades legais. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

68. Busca e Apreensao - 1284/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x LOURENI FAGUNDES DOS REIS - 1- Expeça-se ofício a receita federal para que informe o atual endereço do requerido. 2- Oficie-se ao DETRAN/PR para que promova o bloqueio do veículo. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

69. ALVARA JUDICIAL - 1287/2008 - MONICA APARECIDA DE SOUZA LIMA e outros x ESPOLIO DE JOSE LUIZ PAULA DE LIMA - Vistos. (...) Tendo em vista que as requerentes não dispoe de recursos para suportar as despesas da presente ação sem prejuizo de seu sustento e de sua familia, com fulcro no disposto na Lei 1.060/50 e no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, DEFIRO o

pedido de assistencia judiciaria gratuita. Em razão de haver herdeiros menor, necessaria a apresentação, pela autora Monica Aparecida de Souza Lima, de prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que devera ser comprovado o deposito em favor das menores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transitio em julgado, expeça-se o competente alvara. Oportunamente de-se baixa e arquive-se, observando as formalidades legais. Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE (OAB: 000017-712/PR).

70. Busca e Apreensao - 1318/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x REGINALDO DE ALMEIDA - Vistos e examinados estes autos (...) DIANTE DO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em maos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Apos o transitio em julgado, arquive-se. De-se baixa observando as formalidades legais. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:000032-504/PR).

71. Busca e Apreensao - 1350/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x OSMAIR APARECIDO DOS SANTOS - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 19, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o respectivo mandado de busca e apreensão. Custas e honorarios na forma da lei. Defiro a dispensa do prazo recursal. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

72. Busca e Apreensao - 1351/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x MURILO DA SILVA - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 19/20, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

73. Busca e Apreensao - 1437/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALESSANDRO REGINALDO FERREIRA - 1- Expeça-se ofício ao DETRAN/PR para que providencie o bloqueio do veículo. 2. Expeça-se o demais ofício conforme requerido. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório) Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB:000021-777/PR).

74. REINTEGRACAO DE POSSE - 1517/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x MARIA DA GLORIA ASSIS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB: 000031-408/PR).

75. ALVARA JUDICIAL - 1660/2008 - ONEZIO GUILHERME DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MARIA DORES DOS SANTOS - Vistos e examinados estes autos (...) Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria, ainda, o principio que inspira o regramento contido na Lei 6.858/80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial em nome de FRANCISCO GUILHERME DOS SANTOS, brasileira, casada, pensionista, portadora da Cedula de Identidade RG sob nº 4.336.428-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 394.480.109-15, residente e domiciliada na Rua São Roque, 1257, Jardim Santa Monica, Piraquara/PR, como requer, para levantamento do valor. Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Desnecessaria a aprestitação de prestação de contas, uma vez que todos os herdeiros são maiores e capazes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o competente alvara. Oportunamente de-se baixa e arquive-se, observando as formalidades legais. -Adv. EVELISE MIOTTO SCHWARZ (OAB: 000030-082/PR).

76. ARROLAMENTO - 1707/2008 - MARIA ERNESTINA VIANNA e outros x ESPOLIO DE ALTEVIR ATILIO VIANNA - Vistos e examinados estes autos (...) Decido. Prefacialmente, em se tratando de ação de inventariário pelo rito de arrolamento, é dispensável a intervenção do Ministério Público, tendo em vista que o herdeiro é maiores e capazes. Com efeito, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a cessão de direitos hereditários constante as fls. 15, dos bens deixado pelo falecimento de ALTEVIR ATILIO VIANNA, cujo obito ocorreu em 13 de dezembro de 2000, e se cumpra e guarde como ali se contem, salvo erro ou omissão e ressalvas dos eventuais direitos de terceiros. Expeça-se a competente Carta de Adjucação em nome de MARIA ERNESINA VIANNA. Custa "ex lege." P.R.I. Apos, arquive-se observando as formalidades legais, arquive-se observando as formalidades legais. Adv. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR (OAB:000033-663/PR).

77. ORDINARIA - 1793/2008 - ADILSON JOSE RANK e outro x GREEN FIELDS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. GABRIEL MARCONDES KARAN (OAB:000042-323/PR) e VITORIO KARAN (OAB: 000018-663/PR).

78. DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE - 1821/2008 - RODRIGO DE LIMA e outro x LOJAS RIACHUELO S.A - As partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinencia das mesmas aos fatos a serem elucidados. Intime-se. Adv. SOLANGE ROQUE NASCIMENTO PEREIRA (OAB:000045-693/PR) e ELLIS ERNANI CECHELO (OAB: 000010-135/PR).

79. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1903/2008 - JEFERSON LUIZ RODRIGUES ROSA x LEVY RIBEIRO BITTENCOURT (...) Cite-se por edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do

artigo 232 do Código de Processo Civil (...). O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. Adv. ANA LUCIA TUCUNDUVA DE MOURA HENRIQUES (OAB:000043-636/PR).

80. Busca e Apreensao - 1909/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x LUCIANA DA SILVA SANTOS - 1- Oficie-se ao DETRAN/PR para que providencie o desbloqueio do veículo. (O ofício encontra-se impresso em cartório) Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR) e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB: 000045-445/PR).

81. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1983/2008 - ALZIRA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA e outro x RUY CARDOZO DE MACEDO E S/M e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANA LUCIA TUCUNDUVA DE MOURA HENRIQUES (OAB: 000043-636/PR).

82. Busca e Apreensao - 2076/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALTAMIR ALVES - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

83. ALVARA JUDICIAL - 2092/2008 - ANDREZA SATIRO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE EDSON SATIRO DA SILVA - Vistos e examinados estes autos (...) Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria, ainda, o principio que inspira o regramento contido na Lei 6.858/80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial em nome de ANDREZA SATIRO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, portadora da Cedula de Identidade RG sob nº 4.862.848-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº030.389.279-02, residente e domiciliada na Ria Miguel Caluf, nº 1240, cajuru, Curitiba/PR. Ressalto expressamente direitos de terceiros ou herdeiros não "citados" ou mencionados no presente. Desnecessaria a prestação de contas. P.R.I. Apos o transitio em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB 5709.

84. RECURSO DE CONTRATO DE COMPRA - 2106/2008 - CLAUDINEI PEDRA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - 1. Junte-se a copia da decisão do agravo de instrumento em frente. 2. Apos, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER (OAB: 000033-381/PR).

85. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 2111/2008 - SIDNEI DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do exposto, não acolho a exceção de incompetencia deste Juízo, devendo a demanda aqui prosseguir. Verba honoraria indevida, uma vez que trata-se de mero incidente. Intimem-se. Adv. MAYLIN MAFFINI (OAB:000034-262/PR) e ANDREA HERTEL MALUCCELLI (OAB: 000031-408/PR).

86. REINTEGRACAO DE POSSE - 2142/2008 - REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE AGOSTINHO DA SILVA FILHO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB:000017-556/PR).

87. Busca e Apreensao - 2198/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A C.F.I x ODAIR DOS SANTOS PIRES - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

88. Busca e Apreensao - 2220/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x DIEGO FERNANDES FRANCISCO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 000027-293/PR).

89. Busca e Apreensao - 2439/2008 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAURICIO FERES RODRIGUES - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB:000029-296/PR).

90. USUCAPIAO - 2480/2008 - SANDRA SOARES DE LIMA e outro x IMOBILIARIA 2000 LTDA e outro (...) Cite-se por edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil (...). O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. Adv. LUCIMARA ALZIRA DA SILVA (OAB: 000046-989/PR).

91. ALVARA JUDICIAL - 2554/2008 - BERENICE MULLER DA SILVA e outro x ESPOLIO DE MARIO DA SILVA - 1. A requerente para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos, certidão de dependentes emitida INSS, sob pena de extinção e arquivamento do presente pedido. 2. Apos, voltem conclusos. 3. Intime-se. Adv. PETER AMARO DE SOUZA OAB/PR 16.456.

92. ALVARA JUDICIAL - 2583/2008 - SEBASTIANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO x ESPOLIO DE ANTONIO MODESTO EDUARDO - Vistos e examinados estes autos (...) DECIDO. Trata-se de pedido de alvara judicial, requerido Sebastião Francisca da Conceição, com a finalidade de proceder a liberação o levantamento de valores que se encontra, depositados em conta, junto a agência da Caixa Econômica Federal, a título de FGTS e PIS tendo como titular de seu filho Antonio Modesto Eduardo, falecido em 09 de setembro de 2007. Considerando que restaram satisfeitas as formalidades

devidas neste procedimento de jurisdição voluntária, ainda, o princípio que inspira o regramento contido na Lei nº 6.858/80, hei por bem em DEFERIR o pedido formulado na prefacial para ordenar a expedição do competente alvará judicial em nome de SEBASTIÃO FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, do lar, portadora do documento de identidade, RG nº 10.381.110-4, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CPF/MF nº 011.307.379-85, residente e domiciliada na Rua Mercedes Stresser, 303, Piraquara/PR, como requer, para levantamento de 100% (cento por cento) do valor. Desnecessária a apresentação de prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará. Oportunamente de-se baixa e arquite-se, observando as formalidades legais. Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB 5709.

93. EXECUCAO DE TITULO - 2613/2008 - NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ALCA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF.

94. INVENTARIO - 2800/2008 - ANGELA MARIA PALMEIRA DE AGUERO e outros x ESPOLIO DE FELIX AGUERO - Defiro a abertura do presente inventário. Nomeio inventariante o requerente ANGELA MARIA PALMEIRA DE AGUERO, que deverá prestar, dentro de05 (cinco) dias, compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. Apresente a inventariante nomeada às primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao compromisso. Após, citem-se, após, o Representante do Ministério Público e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda, na forma do artigo 999 e seguintes do Código de Processo Civil, manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias, ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuídos, às últimas declarações e digam, em 10 (dez) dias. Se concordarem, ao cálculo e digam em 5 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. ANGELA MARIA PALMEIRA DE AGUERO (OAB: 000011-746/PR).

95. EXECUCAO DE SENTENÇA - 2815/2008 - LAERTES CARVALHO AMARAL e outro x ROMAO MIRANDA VIDAL e outro - 1. Ciente da interposição do agravo de instrumento as fls. 113/118. 2. Oficie-se informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. 3. Informe-se ainda, que mantendo o despacho interlocutor agravado, pelos fundamentos ali contidos. 4. Cumpra-se. 5. Intime-se. Adv. ALVARO BORGES JUNIOR (OAB: 000018-767/PR), ALEXANDRE CHEMIM OAB 26.126-A e LUCIANE DALLE GRAVE (OAB: 000012-574/SC).

96. ARROLAMENTO - 2816/2008 - BENILDA DE CARVALHO KLINGELFUS e outros x ESPOLIO DE AMUR VIANA KLINGELFUS - 1. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, como requer as fls. 88. 2. Cumpra-se o determinado na sentença. 3. Intime-se. Adv. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO (OAB:000034-647/PR).

97. ALVARA JUDICIAL - 2828/2008 - MARIA DE LOURDES ANDRADE x ESPOLIO DE EDISON ANDRADE - Vistos e examinados estes autos (...) Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária, ainda, o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6.858/80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedição do competente Alvará Judicial em nome de MARIA DE LOURDES ANDRADE, brasileira, separada judicialmente, portadora do documento de identidade, RG sob nº3.071.622-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 392.033.299-34, residente e domiciliada na Rua Augusto Carlos Raposa, 51, Vila Nova, Piraquara/PR, como requer, para levantamento de 100% (cento por cento) do valor. Desnecessária a prestação de contas. Tendo em vista a requerente não dispõe de recursos para suportar as despesas da presente ação sem prejuízo de seu sustento e de sua família, com fulcro no disposto na Lei 1.060/50 e no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará. Oportunamente de-se baixa e arquite-se, observando as formalidades legais. Adv. MONICA MARIA MEDEIROS (OAB: 000026-379/PR).

98. ALVARA JUDICIAL - 2850/2008 - CECILIA SURECK PIRES e outros x ESPOLIO DE MOYSES DE OLIVEIRA PIRES - Vistos e examinados estes autos (...) Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária, ainda, o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6.858/80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedição do competente Alvará Judicial em nome de CECILIA SURECK PIRES, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cedula de Identidade RG sob nº 5.208.964-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 734.932.449-91, residente e domiciliada na Rua Francisco Leal, nº 1080, Vila São Cristóvão, Piraquara, Paraná, para levantamento dos valores do PIS e FGTS, inscrição nº 102.74585-15-1 em nome de MOYSES DE OLIVEIRA PIRES, junto a Caixa Econômica Federal, na proporção de 50% para a viúva e 12,5% para cada descendente. Desnecessária a prestação de contas. P.R.I. Apos o trânsito em julgado, arquite-se, observando as formalidades legais. Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE (OAB:000017-712/PR).

99. ARROLAMENTO - 2851/2008 - OUVIDIO MARCHETTI x ESPOLIO DE PUREZA MARCHETTI - 1. Nomeio inventariante o requerente Ovidio Marchetti, independentemente de compromisso nos autos. 2. Outrossim, julgo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável de fls.04, destes autos de arrolamento dos bens deixados por Pureza Marchetti, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 3. Pagas as custas, expeça-se formal de partilha. P.R.I. Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST (OAB: 000012-899/PR).

100. RESCISAO DE CONTRATO - 2873/2008 - DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x ADRIANA ALVES DOS ANJOS - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 64. Dessa maneira, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo civil, julgo extinto a presente ação sem resolução de mérito. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I. Apos o trânsito em julgado, arquite-se observando as formalidades legais. Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER (OAB: 000029-296/PR).

101. EXECUCAO DE TITULO - 2879/2008 - BANCO BRADESCO S/A x DOMACIL JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MURILO CELSO FERRI (OAB: 000007-473/PR).

102. REINTEGRACAO DE POSSE - 2915/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x SIRINEI JOSE OLIVEIRA SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA (OAB: 000043-523/PR).

103. ARROLAMENTO - 2971/2008 - AUGUSTINHO FERRO e outros x ESPOLIO DE VITALINA FERRO - Vistos e examinados estes autos (...) Decido. Prefacialmente, em se tratando de ação de inventariante pelo rito de arrolamento, é dispensável a intervenção do Ministério Público, tendo em vista que o herdeiro é maiores e capazes. Logo, nomeio como inventariante AUGUSTINHO FERRO, independente de termo de compromisso nos autos. Com efeito, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante de petição de fls.02/22, dos bens deixados pelo falecimento de Vitalina Ferro, cujo obito ocorreu em 27 de dezembro de 2002, e se cumpra e guarde como ali se contém ressalvados eventuais direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o trânsito em julgado, expeça-se o competente forma de partilha, como requer. Oportunamente, de-se baixa e arquite-se observando as formalidades legais. Adv. PATRICIA FRANCA BENATO (OAB: 000029-184/PR).

104. ALVARA JUDICIAL - 2991/2008 - ADENILSON FERREIRA DAS CHAGAS x ESPOLIO DE AMADEU FERREIRA DAS CHAGAS - Vistos e examinados estes autos (...) Dessa maneira, INDEFIRO o pedido de equiparação a defensoria pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará. Oportunamente de-se baixa e arquite-se, observando as formalidades legais. Adv. HALLEY FERNANDES SULLIANO (OAB: 000035-308/PR).

105. ARROLAMENTO - 3034/2008 - CELIO MOADIR SILVA e outros x ESPOLIO DE ROSALY SILVA - Vistos e examinados estes autos (...) Prefacialmente, em se tratando de ação de inventário pelo rito de arrolamento, é dispensável a intervenção do Ministério Público, tendo em vista que os herdeiros são maiores e capazes. Logo, nomeio como inventariante CELIO MOADIR SILVA, independente de termo de compromisso nos autos. Com efeito, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls.02/34, dos bens deixados pelo falecimento de Rosaly da Silva, cujo obito ocorreu em 31 de julho de 2005, e se cumpra e guarde como ali contém ressalvados eventuais direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, como requer. Oportunamente de-se baixa e arquite-se, observando as formalidades legais. Adv. RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO (OAB: 000005-593/PR).

106. ARROLAMENTO - 3102/2008 - MARCIO ADRIANO ALVES AFONSO e outros x ESPOLIO DE ODETE APARECIDA GASPARTOTTO - Aos requerentes para, em trinta dias, juntarem aos autos a certidão da Fazenda Estadual. Int. Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA (OAB:000012-627/PR). NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA (OAB:000012-627/PR) e CASSIE DI CASTRO SILVA ZEM (OAB: 000038-350/PR).

107. INVENTARIO - 3106/2008 - FRIEDRICH AUGUST HERMAM KOLLE x ESPOLIO DE ERIKA HELENE VON SCHWEINICHEN KOLLE - 1.Defiro a abertura do presente inventário.Nomeio inventariante o requerente FRIEDRICH AUGUST HERMAM KOLLE, que deverá prestar, dentro de05 (cinco) dias, compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. Apresente a inventariante nomeada às primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao compromisso. Após, citem-se, após, o Representante do Ministério Público e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda, na forma do artigo 999 e seguintes do Código de Processo Civil, manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias, ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuídos, às últimas declarações e digam, em 10 (dez) dias. Se concordarem, ao cálculo e digam em 5 (cinco) dias. Intime-se. Adv. GABRIEL MARCONDES KARAN (OAB:000042-323/PR) e VITORIO KARAN (OAB: 000018-663/PR).

108. REVISAO CONTRATUAL - 3115/2008 - EDSON DE OLIVEIRA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A - Vistos, (...) Com efeito, no presente caso,diante de tais circunstancias concretas, o requerente não demonstrou cabalmente estar impossibilitado de efetuar o recolhimento das custas processuais, razão pela qual se pode afastar com absoluta o benefício da assistência judiciária gratuita pretendida pelo mesmo. Diante do benefício da assistência judiciária gratuita pretendida pelo requerente. Efetuado o preparo das custas, voltem. Intime-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI (OAB:000034-262/PR).

109. INVENTARIO - 3182/2008 - QUEILAS MANOEL MATEUS e outros x ESPOLIO DE OSMAR MATEUS - 1. Defiro a abertura

do presente inventário. 2. Nomeio inventariante a requerente WUEILAS MANOEL MATEUS, que deverá prestar, dentro de05 (cinco) dias, compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. 3. Apresentar a inventariante nomeada as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao compromisso. 4. Após, citem-se o Representante do Ministério Público e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda, na forma do artigo 999 e seguintes do Código de processo Civil, manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias, ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. 5. Havendo concordância, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores iniciais ou atribuídos, as últimas declarações e digam, em 10 (dez) dias. 6. Se concordarem, ao calculo e digam em 5 (cinco) dias. 7. Intime-se. Adv. LUIZ EDSON FACHIN (OAB:000009-271/PR).

Piraquara

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 47/2008
ALDEMAR STERNADT
MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ALCINDO LIMA NETO	0099	002294/2008
FABIANE C. SENISKI FAGUND	0001	000152/1998
FELIPE JOW NAMBA	0099	002294/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0100	000078/2003
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0097	000459/2002
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA	0002	000582/1998
	0003	003534/1998
	0004	000305/2001
	0005	000307/2001
	0006	000309/2001
	0007	000324/2001
	0008	000331/2001
	0009	000337/2001
	0010	000339/2001
	0011	000340/2001
	0012	000345/2001
	0013	000355/2001
	0014	000365/2001
	0015	000367/2001
	0016	000369/2001
	0017	000375/2001
	0018	000380/2001
	0019	000385/2001
	0020	000386/2001
	0021	000391/2001
	0022	000402/2001
	0023	000404/2001
	0024	000413/2001
	0025	000425/2001
	0026	000454/2001
	0027	000462/2001
	0028	000471/2001
	0029	000472/2001
	0030	000478/2001
	0031	000486/2001
	0032	000491/2001
	0033	000500/2001
	0034	000510/2001
	0035	000524/2001
	0036	000527/2001
	0037	000529/2001
	0038	000531/2001
	0039	000533/2001
	0040	000576/2001
	0041	000577/2001
	0042	000597/2001
	0043	000608/2001
	0044	000615/2001
	0045	000624/2001
	0046	000653/2001
	0047	000663/2001
	0048	000665/2001
	0049	000678/2001
	0050	000679/2001
	0051	000680/2001
	0052	000683/2001
	0053	000685/2001
	0054	000687/2001
	0055	000704/2001
	0056	000005/2002
	0057	000009/2002
	0058	000037/2002
	0059	000052/2002
	0060	000057/2002
	0061	000072/2002
	0062	000075/2002
	0063	000078/2002
	0064	000084/2002
	0065	000089/2002
	0066	000095/2002
	0067	000116/2002
	0068	000128/2002
	0069	000129/2002
	0070	000135/2002
	0071	000140/2002
	0072	000154/2002
	0073	000159/2002

0074	000184/2002
0075	000187/2002
0076	000195/2002
0077	000203/2002
0078	000216/2002
0079	000233/2002
0080	000234/2002
0081	000245/2002
0082	000246/2002
0083	000247/2002
0084	000248/2002
0085	000273/2002
0086	000344/2002
0087	000350/2002
0088	000351/2002
0089	000378/2002
0090	000411/2002
0091	000419/2002
0092	000432/2002
0093	000436/2002
0094	000438/2002
0095	000450/2002
0096	000453/2002
0097	000459/2002
0098	000463/2002

1. EXECUTIVO FISCAL-152/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRICORESA - IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros -1- Defiro o requerido às fls. 69. 2- Oficie-se ao Detran. Depreque-se a penhora. Intime-se. - Adv. FABIANE C. SENISKI FAGUNDES-.

2. EXECUTIVO FISCAL-582/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAIO e outros -...-Vistos e examinados... Conforme fl., o débito da exequente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faz com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da construção, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

3. EXECUTIVO FISCAL-3534/1998-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OLALINA TAVARES DA MAIA E LAURA BEN e outros -...-Vistos e examinados... Conforme fl., o débito da exequente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faz com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da construção, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

4. EXECUTIVO FISCAL-305/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EURIPEDES DE SIQUEIRA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

5. EXECUTIVO FISCAL-307/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUDGERO MANOEL DOS SANTOS e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

6. EXECUTIVO FISCAL-309/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAQUIM MIGUEL RODRIGUES e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

7. EXECUTIVO FISCAL-324/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARGEMIRO DOS SANTOS MORAIS e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

8. EXECUTIVO FISCAL-331/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROSEMARI ROSA DE LIMA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

9. EXECUTIVO FISCAL-337/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESTER DOS SANTOS LIMA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

10. EXECUTIVO FISCAL-339/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALBERTO RITA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

11. EXECUTIVO FISCAL-340/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALBERTO RITA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

12. EXECUTIVO FISCAL-345/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO PEREIRA DE SOUZA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

13. EXECUTIVO FISCAL-355/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DONZILIO A LIMA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

14. EXECUTIVO FISCAL-365/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JORGE STUART BODDY e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

15. EXECUTIVO FISCAL-367/2001-O MUNICIPIO DE PIRA-

QUARA x JUVENAL DE LIMA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

16. EXECUTIVO FISCAL-369/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SIMAO VARSELIK e outro - Manifeste-se a exequente se o débito em litígio fora quitado, em cinco dias. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

17. EXECUTIVO FISCAL-375/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CELSO ELOI KZYZANOWSKI e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

18. EXECUTIVO FISCAL-380/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FAUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS e outro - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

19. EXECUTIVO FISCAL-385/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA HELENA CASAGRANDE e outro - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

20. EXECUTIVO FISCAL-386/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA HELENA CASAGRANDE e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

21. EXECUTIVO FISCAL-391/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULINO CHALCOSKI e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

22. EXECUTIVO FISCAL-402/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EMPREENDIMENTOS IMOB. PARAISO LTDA e outro - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

23. EXECUTIVO FISCAL-404/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ESTEVAO e outro - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

24. EXECUTIVO FISCAL-413/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARIA HILDA WENDT e outro - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

25. EXECUTIVO FISCAL-425/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDSON CLEMENTINO DA SILVA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

26. EXECUTIVO FISCAL-454/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALCIDES CLAUDIO JUNIOR GOMES e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

27. EXECUTIVO FISCAL-462/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BASILIO FUCK e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

28. EXECUTIVO FISCAL-471/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

29. EXECUTIVO FISCAL-472/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HELOISA SIMIONI CAVALCANTI e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

30. EXECUTIVO FISCAL-478/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IMOBISUL IMOB. E INCOOP. DE IMOVEIS e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

31. EXECUTIVO FISCAL-486/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARCOS LUIZ TRIVISAN e outro - Tendo em vista a certidão supra, reitere-se o ofício. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

32. EXECUTIVO FISCAL-491/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x REGINA RITA ALVES PEREIRA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

33. EXECUTIVO FISCAL-500/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP.ANTONIO GAPSKI e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

34. EXECUTIVO FISCAL-510/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESMERALDINO METEZER e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

35. EXECUTIVO FISCAL-524/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CEZARINA CARDOSO MACHADO e outro - Tendo em vista a certidão supra, reitere-se o ofício. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

36. EXECUTIVO FISCAL-527/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO A CORDEIRO e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

37. EXECUTIVO FISCAL-529/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO A CORDEIRO e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

38. EXECUTIVO FISCAL-531/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO A CORDEIRO e outro - Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

39. EXECUTIVO FISCAL-533/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO A CORDEIRO e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

40. EXECUTIVO FISCAL-576/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAI0 e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

41. EXECUTIVO FISCAL-577/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAI0 e outros - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

42. EXECUTIVO FISCAL-597/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IZEDORO BILESKI e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

43. EXECUTIVO FISCAL-608/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ELEUTERIO GAI0 e outro - Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

44. EXECUTIVO FISCAL-615/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MIROSLAU OPALOSKI e outro - Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

45. EXECUTIVO FISCAL-624/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANOEL FERNANDES RUBIA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

46. EXECUTIVO FISCAL-653/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ELOY RIBAS DE ANDRADE e outro-Os autos já fora arquivado, e a petição • Eintempestiva e resta prejudicada. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

47. EXECUTIVO FISCAL-663/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUCIA BORGES DA SILVA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

48. EXECUTIVO FISCAL-665/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x FLORINDO PAVARIM e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

49. EXECUTIVO FISCAL-678/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IDALINO C COSTA e outros - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

50. EXECUTIVO FISCAL-679/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IDALINO C COSTA e outros - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

51. EXECUTIVO FISCAL-680/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ELPIDIO CARDOSO e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

52. EXECUTIVO FISCAL-683/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE R LOPES e outros - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

53. EXECUTIVO FISCAL-685/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CILSO LEONARDO e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

54. EXECUTIVO FISCAL-687/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE APARICIO DOS SANTOS e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

55. EXECUTIVO FISCAL-704/2001-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DINO BATISTA DE TOLEDO e outro - Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

56. EXECUTIVO FISCAL-5/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NERCI ANTUNES DE CAMARGO e outro - Manifeste-se a

exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

57. EXECUTIVO FISCAL-9/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ELEUTERIO GAI0 e outros - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

58. EXECUTIVO FISCAL-37/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUY PETERLE e outros - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

59. EXECUTIVO FISCAL-52/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SATURNINO ALVES AFONSO e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinc o dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

60. EXECUTIVO FISCAL-57/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO ALVES e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

61. EXECUTIVO FISCAL-72/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DARIO G DE OLIVEIRA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

62. EXECUTIVO FISCAL-75/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DARCY FRANCO e outro...Vistos e examinados... Conforme fl. , o débito da exequente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigação, julgo extinto o feito, o que faz com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constrição, se necessário for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, archive-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

63. EXECUTIVO FISCAL-78/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAI0 e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

64. EXECUTIVO FISCAL-84/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ ANTONIO e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

65. EXECUTIVO FISCAL-89/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JONAS DUTRA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

66. EXECUTIVO FISCAL-95/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ELEUTERIO GAI0 e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

67. EXECUTIVO FISCAL-116/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ESP. JOSE ELEUTERIO GAI0 e outros - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

68. EXECUTIVO FISCAL-128/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDUARDO RIBEIRO e outro - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

69. EXECUTIVO FISCAL-129/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARISTIDES DA SILVA CASTRO e outro - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

70. EXECUTIVO FISCAL-135/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ELEUTERIO GAI0 e outros - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

71. EXECUTIVO FISCAL - 140/2002 - O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROZI GAVINSKI e outro - 1- Aguarde-se no arquivo provisório. 2- Decorrido01 (um) ano, diga. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.

72. EXECUTIVO FISCAL-154/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LOIVA AMALIA KAEFER e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

73. EXECUTIVO FISCAL-159/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALCY DE ANDRADE e outros - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

74. EXECUTIVO FISCAL-184/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MORILIO MARTINS E LINEU MARTINS e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

75. EXECUTIVO FISCAL-187/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDENA ADRIANA WEBER e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

76. EXECUTIVO FISCAL-195/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DOMINGOS STAFIM e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

77. EXECUTIVO FISCAL-203/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MORAIS DA SILVA FILHO e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

78. EXECUTIVO FISCAL-216/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HERONDINA TRIVISAN e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

79. EXECUTIVO FISCAL-233/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AFONSO F BOTELHO e outros - Tendo em vista a certidão supra, reitere-se o ofício. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

80. EXECUTIVO FISCAL-234/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CLAUDIO JOSE DOS SANTOS BEREZOSKI e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

81. EXECUTIVO FISCAL-245/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDSON SANTOS CORDEIRO e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

82. EXECUTIVO FISCAL-246/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JUALDIR CELESTINO COSTA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

83. EXECUTIVO FISCAL-247/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JUALDIR CELESTINO COSTA e outro - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

84. EXECUTIVO FISCAL-248/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JUALDIR CELESTINO COSTA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

85. EXECUTIVO FISCAL-273/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LAURI PEDROSO e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

86. EXECUTIVO FISCAL-344/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALMIR CAGGIANO e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

87. EXECUTIVO FISCAL-350/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUI JORGE LINO e outros - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

88. EXECUTIVO FISCAL - 351/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUI JORGE LINO e outros - 1- Defiro o requerimento de fls. 55/56. 2- A exequente para efetuar do depósito em conta vinculada ao juízo, como requer. 3- Após, manifeste-se o executado. 4- Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA -.

89. EXECUTIVO FISCAL-378/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DEJANIRA R. ASSIS e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

90. EXECUTIVO FISCAL-411/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANA VALENGA NOKANOSKI e outros - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

91. EXECUTIVO FISCAL-419/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TULIO MARCONDES DE FRANCA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

92. EXECUTIVO FISCAL-432/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PARTICIPAC0ES E EMPREENDIMENTOS e outros - Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

93. EXECUTIVO FISCAL-436/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTO DA SILVA e outros - Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

94. EXECUTIVO FISCAL-438/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTO DA SILVA e outros - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

95. EXECUTIVO FISCAL-450/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ROSA GRECA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

96. EXECUTIVO FISCAL-453/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARTHUR MOREIRA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

97. EXECUTIVO FISCAL-459/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PARTICIPAC0ES E EMPREEND. LTDA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no pra-

zo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e IGOR FILUS LUDKEVITCH.-

98. EXECUTIVO FISCAL-463/2002-O MUIÇIPIO DE PIRAQUARA x ARALDO AIRES PEREIRA e outro - Manifeste-se a exequent, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

99. EXECUTIVO FISCAL-2294/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEDPLAST IND DE PRODS. HOSPITALARES e outro - Diga o exequente Int. - Adv. FELIPE JOW NAMBA e ALCINDO LIMA NETO (OAB:) -.

100. EXECUTIVO FISCAL-78/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRITABRASIL MINERACAO E COM DE PEDR e outros - Defiro a suspensão pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escritura e contido no CN 5.8.12. Intime-se. - Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA

RELAÇÃO Nº 77/2008

JUIZ DE DIREITO: FLAVIO DARIVA DE RESENDE

Índice de Publicação		
Advogado	ORDEM	PROCESSO
Adilson Jose Frutuoso	0006	000162/2005
Agenor De Souza Leal Neto	0023	000458/2008
Amilcar Cordeiro Teixeira	0005	000133/2005
	0009	000037/2006
	0012	000274/2006
	0024	000461/2008
Ana Paula Finger Mascarel	0004	000377/2004
Andrea Cristiane Grabovsk	0012	000274/2006
Antonio Carlos Bini	0002	000140/2003
	0008	000373/2005
Antonio Cesar Ziegemann	0001	000216/2000
Antonio Cesar Ziegemann	0006	000162/2005
	0018	000251/2008
Aturacy Azevedo De Moura	0001	000216/2000
Cezar Romero Ziegmann	0020	000402/2008
Cleverson Schon Cleve	0035	000162/2008
Eder Jose Sebreński	0014	000469/2007
Genesio Nailor Finger	0004	000377/2004
Hermann Henke	0009	000037/2006
	0026	000488/2008
Horst Landgraf	0013	000115/2007
Ivan Pegoraro	0017	000204/2008
Jaqueline Meira Lima	0032	000104/2007
João Luiz Spancerski	0025	000483/2008
José Valdeci Da Rosa	0028	000491/2008
Juliano Luis Zanelato	0034	000149/2008
Juliano Ricardo Talentino	0004	000377/2004
Julio Cesar Pucci Castilh	0030	000058/2002
Karin L. Holler Mussi Ber	0004	000377/2004
Leandra C. Blasque	0007	000279/2005
Leandro De Quadros	0004	000377/2004
Liliani Aparecida De Jesus	0021	000409/2008
Luiz Claudio Sebreński	0029	000099/2001
Luiz Fernando Brusamolín	0012	000274/2006
Luiz Henrique Maciel Bran	0001	000216/2000
Manoel Borba De Camargo	0005	000133/2005
	0007	000279/2005
Marcio Danielo	0010	000140/2006
Nicanor Bueno Teixeira	0019	000280/2008
Paulo Antonio Barca	0004	000377/2004
Paulo Roberto Carneiro Pa	0031	000128/2004
Renato Abujamra Fillis	0017	000204/2008
Roberta Pereira Benvenutt	0005	000133/2005
	0015	000021/2008
	0027	000489/2008
Ronir Irani Vincensi	0003	000315/2004
Roseli Z. Cardoso	0033	000040/2008
Roseval Soares Petrechen	0014	000469/2007
	0016	000098/2008
Sandra Regina De Mattos B	0033	000040/2008
Tatiana Valejo Rocha	0012	000274/2006
Tatiana Piasecki Kaminski	0004	000377/2004
Valdecy Schon	0004	000377/2004
	0007	000279/2005
	0009	000037/2006
	0022	000422/2008
	0026	000488/2008
Vitor Cesar Bonvino	0030	000058/2002
Wliane R. Sosnitzki Marmi	0011	000158/2006

1. REPARACAO DE DANOS-216/2000-GERSON DA HORA LEAL x OCTACILIO CONCEIÇÃO BITTENCOURT e outro- Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN.-

2. INVENTARIO-140/2003-JOSE VALMIR VELOSO x IVET BRONHOLHO VELOZO- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar correspondência, bem como para instruir a mesma. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI.-

3. ORDINARIA C/C CONDENATORIA-315/2004-EMILIA ALVES DE PAULA DOS SANTOS x INSITUTO NACIONAL DE SEGU-

RO SOCIAL- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a baixa dos autos. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI.-

4. REVISAO DE CONTRATO-377/2004-ALDO STRAPASSON x BANCO BANESTADO S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. VALDECY SCHON, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, PAULO ANTONIO BARCA, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TALENTINO, LEANDRO DE QUADROS e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.-

5. INDENIZA*AO-133/2005-AMADEU SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO x HELIO MAGNO MARTINS LEAL E HOSPITAL REGIONAL DE R.- Fica os procuradores das partes, devidamente intimados, tendo em vista que foi designado o dia 29 de janeiro de 2009, as 17h.00 min., para a realizacao da pericia na sede da vara do Trabalho de Pitanga. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA.-

6. SERVIDAO-162/2005-ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x ESPOLIO DE RAFAEL DUTKA JUTINO- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. ADILSON JOSE FRUTUOSO e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN.-

7. INVENTARIO-279/2005-ADILSON SCHAVAREN REPRES. POR MARIA OLINDA DOS SAN e outro x ALFREDO SCHAVAREN- Intimem-se as partes para manifestacao, conforme item B da r. manifestacao do Ministerio Publico (f. 118/119). -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE e VALDECY SCHON.-

8. INTERDICAÇÃO-373/2005-EXPEDITO FARIAS x GEDEON EUGENIO DE OLIVEIRA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI.-

9. EMBARGOS A EXECUCAO-37/2006-DANIEL CRISTOLVAO BINDE E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A- Para depoimento pessoal do embargante, designo o dia04/02/2009, as 13h.30min. Na audiencia houvera prolação de sentença. Fica os procuradores das partes devidamente intimados, para que efetuem o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA.-

10. EMBARGOS-140/2006-JOAO AUGUSTO LENARTOVICZ x COOPERATIVA- COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. MARCIO DANIELO.-

11. ACAO DE RESSARCIMENTO-158/2006-MARIA DE LOURDES MATA ROMANICHEN e outro x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH.-

12. ACAO DE COBRANCA-274/2006-BRASIL TELECOM S/A x AMOCENTRO- Manifestem-se as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, TAIANA VALEJO ROCHA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA.-

13. EXECUCAO DE OBRIGACAO-115/2007-HORST LANDGRAF x EDSON TAVARES GUARNIERI- Intime-se o exequente para dizer se renuncia ao credito (art. 794, inciso III, do CPC), cientificando-o de que o silencio importara em anuencia. -Adv. HORST LANDGRAF.-

14. INTERDICAÇÃO-469/2007-SEBASTIAO GONCALVES x JAIR GONCALVES- Fica os procuradores das partes, devidamente intimados, tendo em vista que foi designado o dia 17 de dezembro de 2008, as 12h.00min., no consultorio do perito nomeado, Dr. SERGIO OSANY GARCIA VIEIRA, sito na Rua Tiradentes, nº 42, bairro Santa Cruz, Guarapuava/Pr., para a realizacao da pericia no requerido. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN e EDER JOSE SEBRENSKI.-

15. ALVARA JUDICIAL-21/2008-ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS x ESTE JUIZO- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI.-

16. REGISTRO DE NASCIMENTO-98/2008-ANTONIO DE FREITAS x ESTE JUIZO- Manifeste-se a parte autora. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN.-

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-204/2008-BANCO FINASA S/A x VALDOMIRO ALVES RIBEIRO- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. IVAN PEGORARO e RENATO ABUJAMRA FILLIS.-

18. EMBARGOS A ADJUDICACAO-251/2008-ANTONIO DMENJON DE SOUZA e outro x COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento do porte remessa. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN.-

19. USUCAPIAO-280/2008-SEBASTIAO ANTUNES DE CASTRO e outros x ESTE JUIZO- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar correspondência, bem como para instruir a mesma. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA.-

20. RETIFICACAO-402/2008-GIOVANE BARBOSA MINHUK x ESTE JUIZO- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compa-

reca em cartório retirar correspondência. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN.-

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-409/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DINOR SILVEIRA DE ALMEIDA- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

22. INDENIZA*AO-422/2008-CLADIRIO LUIZ ZANETTI e outro x ESTADO DO PARANA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareça em cartório retirar carta precatoria, bem como para instrui-la. -Adv. VALDECY SCHON.-

23. REVISAO DE CONTRATO-458/2008-CLAUDINEI STACIAK x OMNNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a devolucao da correspondencia. -Adv. AGENOR DE SOUZA LEAL NETO.-

24. REINTEGRACAO DE POSSE-461/2008-JAIR AGNES x JORGE MAYER SUECK- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a parte final da certidão de fls. 32 verso. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA.-

25. ACAO PREVIDENCIARIA-483/2008-ACIR RODRIGUES DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando o feito ao rito sumario. -Adv. JOÃO LUIZ SPANCERSKI.-

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-488/2008-ADRIANA ISABEL VIEIRA e outros x MUNICIPIO DE PITANGA- Intimem-se os advogados a regularizar a representacao processual, em 30 (trinta) dias, comprovando, nos termos da lei, possuírem procuracao para defenderem os interesses dos autores, isso porque as listas de fls. 9/17, alem de meras copias, nao os habilitam a representa-los em Juizo, notadamente em se tratando de mandado com poderes especiais. -Adv. VALDECY SCHON e HERMANN HENKE.-

27. ACAO POPULAR-489/2008-HÉLIO MUNIZ x ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN e outro- Considerando que a acao popular tem por objeto a desconstituicao de ato administrativo negal e lesivo, que redunda em consequencias nefastas ao interesse coletivo, com dano ao erario publico, a marolidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimonio historico e cultural, intime-se a parte autora a promover a emenda a inicial, adquando a pretensao aos ditames da Lei nº 4.717/65, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da peticao inicial. -Adv. ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI.-

28. DECLARATORIA-491/2008-ALDERI JOSÉ DUTRA x LUCIENE MARIA PADIR- ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada de reintegracao de posse sobre o imovel descrito na peticao inicial. Citem-se os reus para contestarem o feito, constando as advertencias dos arts. 285 e 319, ambos do Codigo de Processo Civil. Apresentada a contestacao, intime a parte autora para impugnar, no prazo legal. -Adv. JOSÉ VALDECI DA ROSA.-

29. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-99/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x CELSO CHECHELAK- Fica V. Sra., devidamente intimado, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincção. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI.-

30. CARTA PRECATORIA-58/2002-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DE SAO-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x VICENTE ONICZKO E OUTROS- Defiro o pedido de fls.173. -Adv. JULIO CESAR PUCCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

31. CARTA PRECATORIA-128/2004-Oriundo da Comarca de - COOPERATIVA DE CRDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x JAQUELINE APARECIDA SILVA DE SOUZA DA LUZ- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste sobre oficio de fls. 49 e seguintes. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO.-

32. CARTA PRECATORIA-104/2007-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DA CO-ADEMIR ANTONIO LIMA x MANOEL FREDERICO LOPES CARSTENS- Fica V. Sra., devidamente intimada, para que manifeste-se sobre o laudo de avaliacao, bem como para que efetue o pagamento do referido laudo, no valor de R\$ 241,55 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). -Adv. JAQUELINE MEIRA LIMA.-

33. CARTA PRECATORIA-40/2008-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARIA BERNADETE KALUSZ IASUMIK e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a devolucao da correspondencia. -Adv. ROSELI Z. CARDOSO e SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI.-

34. CARTA PRECATORIA-149/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOSE ALIPIO TOLIM e outro- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.-

35. CARTA PRECATORIA-162/2008-Oriundo da Comarca de JUIZ VARA FEDERAL GU-HILARIO PAULO BINI x INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-IBAMA- Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE.-

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO Nº 125/2008 JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-59/1992-NELSON SENER x GILBERTO GARCIA JUNIOR- Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisao agravada. -Adv. JULIANE SENER DINIZ e MAURICIO J. MATRAS.-

2. SUMARISSIMA DE COBRANCA-545/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUARANI x ANA CLAUDIA CASTILHO- Intime-se o Executado para indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, conforme dispõe o art. 600, IV do Código de Processo Civil. -Adv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO.-

3. ARROLAMENTO-97/2002-GLACI MENECHIN HUBERT x WALMY MENECHIN e outros- Intime-se a Inventariante para que, em cinco dias, efetue o recolhimento dos tributos faltantes, dando-se-lhe ciência, para tanto, da petição de fls. 87/90. -Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK, BLANCA CHEMIN. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, KARINA LOCKS PASSOS, THELMA H. AKAMINE e CASSIANO A. KAMINSKI.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-761/2002-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x ZEIREIS PEREIRA-Intimo o Autor para que comprove em05 dias a postagem do(s) oficio(s) retirado(s). -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS.-

5. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2121/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS LOPES-Intimo o Exequirente para em05 (cinco) dias se manifestar sobre a resposta do oficio retro. -Adv. IDELANIR ERNESTI, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA e SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO.-

6. USUCAPIAO-133/2004-ATAIDES DA COSTA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA, JULIANO DEMIAN DITZEL, VIVIANE WEINGARTNER e ROSERIS BLUM.-

7. ORDINARIA DE COBRANCA-149/2004-MARIA EZILDA DE RAMOS LEMOS e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL-Para retirar alvará. Descontadas as despesas processuais, pague-se ao Autor a quantia apurada às fls. 581, devendo o residual do depósito de fls. 501 ser transferido à conta corrente nº 360001-7, agência 1769-8, de titularidade da REFER.- Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.-

8. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-452/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ADEMIR LOPES-Intimo o Autor para que comprove em05 dias a postagem do(s) oficio(s) retirado(s). -Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-746/2004-BANCO BRADESCO S/A x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA e outros- Com fundamento no artigo 791, III do CPC, suspendo o curso do processo, sine die, ante os termos das petições de fls. 109. Contadas e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, excluindo-se o feito do boletim mensal. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE, FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS.-

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-914/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARILDA LIMA PERFUMARIA e outro- Com fundamento no artigo 791, III do CPC, suspendo o curso do processo, sine die, ante os termos da petição de fls. 58. Contadas e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, excluindo-se o feito do boletim mensal. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-163/2005-FACCHINI S/A x RICARDO MENEZATTI- Intimo o Autor para falar, em cinco dias, sobre as informações. -Adv. MARCO ANTONIO CAIS e LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.-

12. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-371/2005-LUIS CARLOS BRITES SANTOS e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Mantenho a multa aplicada. Intimem-se os Autores para que manifestem-se, em cinco dias. -Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ELVIS IAN-CZKOVSKI, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

13. INVENTARIO E PARTILHA-435/2005-ADRIANA SIMAN x MAURO PEDROSO DE OLIVEIRA- Sobre a manifestação fls. 143, diga a Inventariante, em cinco dias. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS.-

14. DEMARCATORIO-612/2005-CELMO MACEDO KOSSATZ e outros x PEDRO GORTE- Os condôminos deixaram clara sua intenção de por fim ao condomínio e tiveram seu pleito acolhido pelo Juízo, mediante a prolação da sentença de fls. 799/824, que transitou em julgado. A persistirem as exigências feitas pelo 2º Serviço Registral de Imóveis nos itens IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII, a sentença que encerrou o condomínio não produzirá seu efeito principal, que é

o de separar os condôminos e especificar o objeto do domínio de cada um. Embora as exigências feitas pela Oficial Substituta do RI estejam tecnicamente corretas, seu atendimento, pelos Autores, não se mostra possível, uma vez que vários dos condôminos são revêis e alguns sequer residem no país, inviabilizando a obtenção de documentos e informações a eles relativas. Destarte, determino ao 2º RI que dispense os condôminos do cumprimento das exigências indicadas nos itens antes referidos, promovendo o registro do mandato que definiu o perímetro da área demarcada. Ressalto que, por serem tecnicamente corretas as exigências, a dispensa só valerá para o registro do mandato da sentença de demarcação, não se estendendo ao registro das folhas de pagamento a serem expedidas em cumprimento à sentença da divisão. Assim, quando os condôminos desejarem registrar as respectivas folhas, deverão fornecer ao serviço registral as informações pedidas a respeito de suas qualificações, além de demonstrar a regularidade da situação das áreas de sua propriedade junto ao INCR e ao Fisco, além de dar atendimento ao CN 16.6.13. Oficie-se, comunicando a determinação. Intimem-se. -Advs. AUGUSTO IURKIW, PAULO ROBERTO HILGENBERG, DANIELE R.RETTIG, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL JUNIOR, HELEN ROSE NERY LEAL, JOSE AMILTON CHMULEK, DANILO LEAL NOGUEIRA e BENTO ABE-LARDO LOPES.-

15. INVENTARIO-859/2005-MERCEDES DE OLIVEIRA DITZEL.- Sobre o laudo de avaliação de fls. 27, reiterado às fls. 143 pela Fazenda Pública, manifestem-se as partes, em dez dias. -Advs. FERNANDO MADUREIRA, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, RENATA DE SOUZA POLETTI, THELMA H. AKAMINE e CASSIANO A.KAMINSKI.-

16. REINTEGRACAO DE POSSE-206/2006-COPEL TRANSMIS-SAO S/A x NEIVA GOMES MARTINS e outro- Defiro o pedido de justiça gratuita, formulado pela Ré Neiva, às fls. 251/254. Alega a Ré Roseli a nulidade do laudo pericial apresentado, uma vez que o assistente técnico por ela indicado não teve ciência da data da realização da perícia, ficando impossibilitado, assim, de acompanhá-la. Dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil que as partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova. Quer dizer, a redação do artigo, por si só, não comina nulidade da perícia por falta de notificação das partes sobre o dia e local de início de realização da prova. Para tanto, é necessária a demonstração de efetivo prejuízo à defesa da parte. Cabe, então, examinar se a finalidade do ato determinado no Art. 431-A foi alcançada. E, no caso concreto, o objeto da perícia foi preservado, podendo os assistentes técnicos, a qualquer momento, dirigirem-se ao local a fim de constatarem a veracidade do laudo produzido pelo Sr. Perito. Dessa forma, não tendo havido prejuízo às partes, não há nulidade alguma a ser declarada. Por outro lado, a fim de preservar o direito de defesa da Ré, concedo prazo de trinta dias para apresentação de laudo formulado pelo assistente técnico. Intime-se a Autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 251/254, em cinco dias e as Rés para manifestarem-se sobre o laudo apresentado pelo assistente técnico da Autora (fls. 275/280), no mesmo prazo. -Advs. MARI KAKAWA e MATIAS ALVES DA COSTA.-

17. RESSARCIMENTO DE DANOS-233/2006-ANNA SANTOS SEGUI x LEONISE TIBES DA SILVEIRA e outro-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixe de intimar a requerida, tendo em vista ter encontrado o imóvel fechado) -Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e DANILO LEAL NOGUEIRA.-

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-615/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOAO MARIA DOS SANTOS-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. HUMBERTO B. GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e RITA DE CASSIA B.BRAGA.-

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-730/2006-PONTA GROSSAADMINISTRADORA DE SHOOPING CENTERS x LUIZ ANTONIO ULIANA-Intimo o Autor para que comprove em 10 dias a postagem do(s) ofício(s) retirado(s). -Advs. OSEAS SANTOS, JOAO CASILLO, PATRICIA CASILLO e MIGUEL GUERIOS NETO.-

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-733/2006-V2 TIBAGI FUNDO INV. DTO. CRED. MULTICARTEIRA N P x JULIANE GUIMARAES DE CAMARGO- Estado configurado o abandono da causa, decreto a extinção do processo com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Revogo, em consequência, a liminar. Oficie-se ao DETRAN-PR, solicitando o cancelamento do bloqueio do veículo, efetuado às fls. 24. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e BLAS GOMM FILHO.-

21. EMBARGOS A ADJUDICACAO-1054/2006-SEBASTIAO BORGES e outro x JURANDIR SIDNEY A. RIBEIRO- Intimo as partes para efetuarem o pagamento das custas, em cinco dias. -Advs. LOURIVAL MENDES e ANTONIO DO BRASIL PENTEADO.-

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1127/2006-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA 10 LTDA e outros-Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a penhora, tendo em vista a informação recebida de que o estatuto da Cooperativa estabelece que as cotas pertencentes ao executado Jovino Dessordi não são transmissíveis a terceiros). -Adv. MAURICIO BORBA.-

23. INTERDICAÇÃO-1154/2006-MARIA APARECIDA BERTALI DA SILVA x ROSEMEIRE NEVES DA SILVA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. SANDRO MARCELO GRABICOSKI.-

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1178/2006-BANCO FINASA S/A x ERONDI ROGERIO PAUZER-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.-

25. ARROLAMENTO-409/2007-AMAURI MOTIM CLEMENTE x ELVIRA MOTIM CLEMENTE e outro- Adjuízo ao Inventariante Amauri Motim Clemente os bens constituintes dos Espólios de Elvira Motim Clemente e Ozório Clemente de Souza. Recolhidos os tributos devidos e pagas as custas remanescentes, expeça-se carta de adjudicação. Havendo requerimento de dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. NATANIEL PINOTI BROGLIO.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-451/2007-BANCO ITAU S/A x EDNILSON JOSE FERREIRA MATOSO-Intimo o Exequente para em05 (cinco) dias se manifestar sobre a resposta do ofício retro. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

27. COBRANCA-517/2007-JOSE LAUBER e outro x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a Executada para pagar a quantia remanescente, em cinco dias. -Adv. CONSUELO GUASQUE.-

28. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-542/2007-JULIO SEMEK x BANCO DO BRASIL S/A-Intimo o Autor para falar, em cinco dias, sobre a execução do julgado. -Advs. FABRICIO FONTANA e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD.-

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-698/2007-BANCO ITAU S/A x TRIPONTES ESTOFAMENTOS LTDA ME e outros-Intimo o Exequente para em05 (cinco) dias se manifestar sobre a resposta do ofício retro. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.-

30. REPETICAO DE INDEBITO-803/2007-S S MOTORES ELÉTRICOS LTDA x TIM CELULAR S/A- Sobre as custas, em cinco dias (R\$ 302,00). -Advs. VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA, EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA, THAYAN GOMES DA SILVA e RENATO MICHELON.-

31. DECLARATORIA-821/2007-GILBERTO ANTONIO WIECHE-TECK x TIM SUL S/A- (...) Posto isto, julgo os pedidos procedentes, declarando inexistente, no que tange ao Autor, as dívidas de R\$35,00 (trinta e cinco reais) e R\$233,53 (duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), relativas aos contratos de nº GSM0160096138167 e GSM0160095271625, respectivamente, bem como condenando esta a pagar àquela, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC e do IGP-DI, a partir desta data, e de juros de mora de 12% ao ano, contados a partir do evento danoso (13.01.2007 e 10.01.2007, respectivamente), quando foram feitas as inscrições negativas, de acordo com o documento de fls. 14. Condeno a Ré a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) da condenação, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao proveito econômico conseguido para o cliente. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, GISLAINE DO ROCHIO RACHA, DEBORA MACENO, FABIOLA BUNGESTAB LAVINICKI e EVELYN THAIS OZAKI.-

32. MEDIDA CAUTELAR-957/2007-ROSALVO RIBAS e outro x ASSEMBLEIA DE CONDOMINOS DO COND. MONTEIRO LOBATO e outro- Intimo o Autor para efetuar o pagamento das custas em cinco dias. -Advs. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS e OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS.-

33. INDENIZACAO-983/2007-LUCIANA CAROLINA SANTANA x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. GARDENIA MASCARELO.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1000/2007-LUIS ANTONIO VARGAS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intimo as partes para que, em cinco dias, se manifestem sobre a proposta dos honorários periciais (R\$ 2.255,00). -Advs. LENITA BEATRIZ SIMIONATO, HELISSON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO.-

35. ALVARA JUDICIAL-1053/2007-LILLIA OLIVEIRA CRAVEIRO DE SÁ- Em atenção ao pedido de fls. 36, intime-se a Autora para que, em cinco dias, efetue o recolhimento do ITCMD junto à Receita Estadual. -Advs. FABIO COSTA DE MIRANDA, JANICE IANKE e CASSIANO A. KAMINSKI.-

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1146/2007-BV FINANCEIRA S/A C. F. I. x AGNETA NAOMIE LAMPERT-Intimo o Exequente para em05 (cinco) dias se manifestar sobre a resposta do ofício retro. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.-

37. USUCAPIAO-1170/2007-ALPHEU KLUCZKOWSKI e outro-Para retirar edital e apresentar03 cópias da planta e memorial. -Adv. CARLOS GUSTAVO HORST.-

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1222/2007-BANCO ITAU S/A x SCARPIN BUENO LTDA e outro- Intimo o Autor para falar, em cinco dias, sobre as informações. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL.-

39. REIVINDICATORIA-8/2008-COLORMINAS COLORIFICIO E MINERAÇÃO S/A x FRANCISCO DE PAULA-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixe de citar o requerido, tendo em vista não encontrá-lo...) -Adv. ANA LUIZA SANTANA.-

40. ACAO MONITORIA-67/2008-DHS DIRECOES HIDRAULI-

CAS LTDA. x LUIZ DARCI MOCELM-Para retirar ofício. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.-

41. ORDINARIA-109/2008-CLAUDIOMIRO CORDEIRO ANDRADE x BANCO BRADESCO S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu às fls. 71/77, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o Autor para apresentar contra-razões, em quinze dias. -Advs. IVO PERICLES CALDAS, MARCIO ROBERTO PORTELA e RENATO VARGAS GUASQUE.-

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-127/2008-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x MARIA DAS DORES FERAZ-Intimo o Autor para que comprove em05 dias a postagem do(s) ofício(s) retirado(s). -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-128/2008-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ALESSANDRO LUIS DA SILVA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-173/2008-BANCO FINASA S/A x ANTONIO JOSIMAR DOS SANTOS-Intimo o Exequente para em05 (cinco) dias se manifestar sobre a resposta do ofício retro. -Adv. SILVANA TORMEM.-

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-204/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE WALDIR OLIVEIRA- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, determinando ao Réu que, em vinte e quatro horas, entregue ao Autor o veículo descrito na inicial, ou o equivalente em dinheiro, até o limite do saldo devedor (se este for menor, ele é que prevalecerá). Após o trânsito em julgado, encaminhem-se autos ao avaliador judicial, para avaliação indireta do bem. Em seguida, expeça-se mandado para intimação do Réu, na forma do artigo 904 do CPC. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e PAULINO BATISTA DINIZ.-

46. ORDINARIA-216/2008-LICURGO GOMES DO AMARAL x BANCO FINASA S/A- (...) Posto isto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de declaração de interrupção da prescrição, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 269, III do mesmo Código, julgo improcedentes os pedidos de "afastamento da mora" de emissão de ordem à Ré para apresentação de "planilha detalhando todas as cobranças e os pagamentos feitos". Julgo procedentes os demais pedidos, pelo que: a) declaro parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora, devendo a Ré restringir-se à cobrança daquele encargo, adotando a taxa do BACEN ou taxa análoga à dos juros remuneratórios, prevalecendo a mais benéfica ao consumidor; b) declaro nulas as cláusulas que atribuem ao consumidor a obrigação de pagar tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tarifa de cobrança ou de emissão de boleto, honorários advocatícios por cobrança extrajudicial e encargos pela liquidação antecipada do saldo devedor, admitida somente a cobrança proporcional dos juros remuneratórios calculados entre a data de concessão do mútuo e do pagamento; c) determino à Ré que emita novos boletos para o pagamento das prestações vincendas, excluindo do valor destas os valores relativos à TAC e tarifa de emissão de boleto, no prazo de dez dias, contados da intimação de seu advogado da sentença, sob pena de responder por multa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de desobediência a esta ordem, observando-se que tal determinação tem natureza liminar, conforme o artigo 273 do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência recíproca, em proporções desiguais, imputo ao Autor o ônus de pagar 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado da Ré, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade dessas verbas subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Imputo à Ré o ônus de pagar 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, levando em conta os critérios já citados e o fato de esta ação ser idêntica a dezenas de outras promovidas pelo mesmo advogado (o que significa dizer que, na prática, só teve o trabalho de elaborar uma pesquisa e redigir uma petição, aproveitando-a nos demais casos), arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e RONEI JULIANO FOGACA WEISS.-

47. ALVARA JUDICIAL-377/2008-PAULO ROBERTO HILGENBERG- Intime-se o subscritor da petição de fls. 43 para manifestar-se em cinco dias sobre a informação de fls. 47.(Procuradoria Geral do Estado)-Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI.-

48. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-447/2008-UMBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA x JANETE LOPES WESTPHAL e outro- Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 32/34 e, com fundamento no artigo 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Custas preparadas. Havendo requerimento para dispensa no prazo para interposição de recursos, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE AMILTON CHMULEK.-

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-518/2008-BANCO BMG S/A x ANA CLAUDIA DA SILVA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-586/2008-MAPFRE

VERA CRUZ SEGURADORA S.A x MAROCHI PODOLAN CIA. LTDA e outro-Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a penhora, tendo em vista o bem estar alienado fudiciariamente e bloqueado). -Advs. DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e JOAO EDSON LOPES PEIXOTO.-

51. ORDINARIA-627/2008-JOSÉ VEIGA (ESPÓLIO) e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu às fls. 121/138, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os Autores para apresentarem contra-razões, em quinze dias. -Advs. FABRICIO FONTANA, JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

52. DECLARATORIA-645/2008-JULIA DE SOUZA FARIAS x BANCO UNIBANCO S/A- Intimo as partes para efetuarem o pagamento das custas, em cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS SILVEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

53. USUCAPIAO-646/2008-ANA MARIA VIEIRA DE ARRUDA e outro- Não tendo as Autoras atendido à determinação de fls. 75, indefiro a petição inicial e extingo o processo, fazendo-o com fundamento no artigo 284, parágrafo único do CPC. Imputo às Autoras o ônus de adimplir as custas processuais, cuja exigibilidade ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARIA DO CARMO WINNIK.-

54. INDENIZACAO-703/2008-SOCIEDADE EDUC. E CULTURAL S/C LTDA SECAL x CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI-Manifeste-se o Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...devolvo em cartório, solicitando o depósito das custas, isso em conformidade com o provimento em vigor). -Advs. CLÁUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, MIGUEL BELMONTE NETO, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e VANESSA CARDOSO MEDEIROS.-

55. ALVARA JUDICIAL-709/2008-CONSTANCIA YANSEN- Em atenção ao pedido de fls. 25, intime-se a Autora para que, em cinco dias, efetue o recolhimento do ITCMD junto à Receita Estadual. -Advs. FERNANDA SCHOEMBERGER, ORIANA RODRIGUES SMIGUEL e CASSIANO A.KAMINSKI.-

56. EMBARGOS A EXECUCAO-719/2008-ANAPORT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x ABN AMRO REAL S/A-Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 29/01/2009, às 15:45 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido esse objetivo, e se não se afigurar possível o julgamento antecipado da causa, os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, observando-se que, no caso de prova pericial, deverão desde logo, indicar quesitos e assistentes técnicos, para que o perito a ser nomeado possa verificar a abrangência do trabalho a ser realizado e estimar o valor de seus honorários. Intimem-se as partes, através de seus advogados, cabendo a estes providenciar o comparecimento delas ao ato. -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DANIELA SANTOS DE SOUZA e LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO.-

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-727/2008-BANCO FINASA S/A x ALFREDO RODRIGUES RAMOS JUNIOR- Estando configurado o abandono da causa, decreto a extinção do processo com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Revogo, em consequência, a liminar. Oficie-se ao DETRAN-PR, solicitando o cancelamento do bloqueio do veículo, efetuado às fls. 26. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

58. REPARACAO DE DANOS-774/2008-NEIF ARTUR CHEQUER x ROGER KATSUYOSHI TOSHIMITSU e outro-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. SIMONE AMATNECKS.-

59. INDENIZACAO-807/2008-KAREN ANDRESSA DE MATTOS x DEFINITIVA INFORMÁTICA- Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora às fls. 36/43, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo. Agrade-se por quinze dias a apresentação de contra-razões. -Advs. SANDRO MACELO GRABICOSKI e PEDRO MARCIO GRABICOSKI.-

60. COBRANCA-871/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CASAS ARNEL AGROPECUARIA LTDA-Intimo as partes para que, em cinco dias, se manifestem sobre a proposta dos honorários periciais (R\$ 2.035,00). -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DANIELA SANTOS DE SOUZA, LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.-

61. ARROLAMENTO-893/2008-ANGELITA DE FATIMA OLIVEIRA x DEMETRIO PAULOVSKI- Intime-se a inventariante para, em cinco dias, apresentar certidão comprobatória da inexistência de débitos junto à municipalidade, em atenção ao item "e" do despacho de fls. 56.-Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR.-

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-904/2008-BANCO SANTANDER S/A x CJ GOOLKALE ME-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

63. REINTEGRACAO DE POSSE-932/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARIA APARECIDA PEREIRA XAVIER-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-969/2008-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MA-

NOEL DEE JESUS CERINO- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, entregando ao Autor, em definitivo, a posse do bem descrito na petição inicial, para os fins do artigo 66, § 4o da Lei 4.728/65. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, à natureza e valor da causa, bem assim à ausência de contestação, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROBERTA NALEPA, PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI e JORGE AMILTON DE ALMEIDA-.

65. COMINATORIA-984/2008-SIRLEI DA APARECIDA GONÇALVES x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Diante do contido no ofício de fls. 26, informe a Autora, fazendo prova documental, se buscou os remédios de que necessita junto à Secretaria Municipal de Saúde. -Adv. THAIS APARECIDA D'AMICO DE SOUZA-.

66. ALVARA-989/2008-ANA DE SENNE LUIZ- Em atenção ao pedido de fls. 16, intime-se a Autora para que, em cinco dias, efetue o recolhimento do ITCMD junto à Receita Estadual. -Advs. WILLIAM STREMLER BISCAIA DA SILVA e CASSIANO A.KAMINSKI-.

67. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1065/2008-ENSCADEIRA SET PARANÁ IND E COM DE BALANÇAS LTDA x SIEMENS LTDA- Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

68. ANULATORIA-1093/2008-ROBERTO PEREIRA PINTO e outro x BANCO ITAU S/A- Ciente do Agravo interposto. Mantenho a decisão agravada. Outrossim, intimem-se os Autores para manifestarem-se sobre a contestação, em dez dias. -Advs. RICARDO PAVAO TUMA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1142/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ALESSANDRO PIRES AGUIAR- Manifeste-se o Requerente sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias (...deixe de proceder a apreensão do bem descrito, visto o requerido(a) não mais residir no endereço indicado... mudouse para o Rio Grande do Sul). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

70. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-1170/2008-ANTONIO ADAO PEREIRA x CREDICARD BANCO S/A e outro- Defiro o pedido de assistência judiciária. Observe, outrossim, que, de acordo com os documentos de fls. 10/15, o contrato só previa cobertura para morte acidental. Ocorre que o óbito da segurada deu-se por causas naturais, o que, em tese, priva seu cônjuge e herdeiros do direito de recebimento da indenização securitária. Intime-se o Autor, destarte, para fundamentar o pedido, em dez dias. -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-.

71. INVENTARIO-1171/2008-LOVAINE FERREIRA x AMILTON CHAVES FERREIRA (ESPOLIO) e outro- Provisoriamente, defiro aos herdeiros Alzugui, Lovaine e Inicianara os benefícios da assistência judiciária. Nomeie a herdeira Lovaine Ferreira para funcionar como inventariante dos Espólios de Amilton Chaves Ferreira e Arlete Martins Ferreira, dispensando-a da assinatura de termo. Intime-se-a para, em vinte dias, refazer as primeiras declarações, devendo, nessa oportunidade, qualificar de forma completa os transmitentes da herança, com a indicação das profissões e números de RG e CPF. Observe, por pertinente, que os falecidos não eram proprietários de 50% do imóvel objeto da transcrição 24.219 do 1º RI, mas apenas titulares dos direitos e obrigações conferidos pela escritura de fls. 19/20. A aquisição da propriedade só ocorrerá quando esta for registrada, sendo conveniente que essa medida seja desde logo adotada, para que, ao final do processo, os formados de partilha se refiram ao domínio, e não a meros direitos. Determinarei, após a regularização das primeiras declarações, sobre o pedido de citação do herdeiro Amilton Júnior. -Advs. GISLAINE ROCHA SIMÕES DA SILVA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG, DEBORA MACENO, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINC, MICHELE HICZY LISBOA WAGNER, GRAZIELLE HICZY LISBOA, MARCIUS DE PAULA XAVIER GOMES e RAULI GROSS JUNIOR-.

72. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-1172/2008-ADOLFO JOSE REINECKE x CEZAR FERNANDO PILATTI e outros- Defiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se o Autor para, em dez dias: a) apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel; b) fazer prova da alegação de que o imóvel foi arrolado em procedimento fiscal para a garantia de dívidas dos vendedores; c) apresentar cópia do termo lavrado na audiência ocorrida no Juizado Especial; d) justificar a inclusão de Torre Blanca Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. no pólo passivo, uma vez que e, de acordo com o instrumento de fls.07/08, não é parte no contrato, tratando-se apenas de representante dos vendedores. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1207/2008-BANCO BMG S/A x TALITA FAVORETTO- A certidão lavrada pelo Ofício de Títulos e Documentos menciona que foi procedido o envio da notificação ao devedor e que ela não foi recepcionada no destino. É pacífico o entendimento de que a notificação não precisa ser recebida pelo próprio devedor. Porém, para que o ato possa ser considerado consumado, é necessário que ela seja entregue no destino. Nos termos da Súmula 72 do STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". E, não sendo possível demonstrá-la pela entrega de notificação no endereço dado pelo devedor, como ocorreu neste caso, é ônus do credor notificá-lo judicialmente (inclusive, se for o caso, com a publicação de edital), ou protestar o título. Intime-se o Autor, enfim, para, em trinta dias, provar a mora do Réu, sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN,

RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1208/2008-BANCO BMG S/A x JOSE HAMILTON ROCHA JUNIOR- A certidão lavrada pelo Ofício de Títulos e Documentos menciona que foi procedido o envio da notificação ao devedor e que ela não foi recepcionada no destino. É pacífico o entendimento de que a notificação não precisa ser recebida pelo próprio devedor. Porém, para que o ato possa ser considerado consumado, é necessário que ela seja entregue no destino. Nos termos da Súmula 72 do STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". E, não sendo possível demonstrá-la pela entrega de notificação no endereço dado pelo devedor, como ocorreu neste caso, é ônus do credor notificá-lo judicialmente (inclusive, se for o caso, com a publicação de edital), ou protestar o título. Intime-se o Autor, enfim, para, em trinta dias, provar a mora do Réu, sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e TAIS BRITO FRANCISCO-.

75. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1212/2008-ESTADO DO PARANÁ x ADRIANA TERESINHA C. VOLPI e outros- O venerando acórdão, confirmando a sentença, não instituiu solidariedade entre os Autores, no que tange à responsabilidade pelo pagamento dos honorários devidos ao Estado do Paraná. Destarte, impõe-se que seja respeitada a regra do artigo 23 do Código de Processo Civil, a teor do qual "concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem pelas despesas e honorários em proporção". Intime-se o Exequente para reformular o pedido, pormenorizando o valor devido por cada Executado. -Adv. CASSIANO A.KAMINSKI-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1218/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NAZARETH TUR LTDA e outros-Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Na forma do artigo 652 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei 11.382/2006, cite-se o Executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios, dando-se-lhe ciência de que poderá opor embargos à execução, no prazo de quinze dias (artigo 738), independentemente de prévia constrição de bens. Cientifique-se também o devedor de que, na hipótese de o pagamento ser efetuado nos três dias seguintes à citação, os honorários antes arbitrados serão reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, parágrafo único). O mandado deverá ser expedido em duas vias, fora a contra-fé. A primeira deverá ser devolvida ao Cartório, devidamente certificada, tão logo realizada a citação. A outra deverá permanecer em poder do sr. Oficial de Justiça, para a realização de penhora e avaliação dos bens penhorados, o que deverá ser feito se, decorrido o tríduo conferido ao devedor, não houver o pagamento do débito. Intimo a parte interessada para que efetue o pagamento referente a diligência do oficial de justiça (R\$ 241,00) -Advs. LIVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA, PATRICIA FARAH IBRAIM, ROBERTA OLIVEIRA FARIA e DANIELA SANTOS DE SOUZA-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1226/2008-BANCO ITAUCARD S/A x FAUSTINO FLORENCIO- O Autor deu à causa o valor de R\$ 1.934,84, inobstante esteja a postular a apreensão de um veículo avaliado em R\$ 8.605,54. O valor da causa deve corresponder ao do bem da vida perseguido pela parte - in casu, ao do veículo objeto da alienação fiduciária. Majoro-o, destarte, para R\$ 8.605,54. Observe, noutro giro, que não há prova de que o devedor tenha sido notificado para purgar a mora ou de que o título da dívida tenha sido protestado. Nos termos da Súmula 72 do STJ, "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Intime-se o Autor, enfim, para, em trinta dias, provar a mora do Réu, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, providencie a complementação das custas e do FUNREJUS. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, LIA DIAS GREGORIO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

78. EXECUCAO FISCAL-184/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CELSO DONASOLO E S/M- Anote-se, conforme requerido às fls. 30. Outrossim, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais, em três parcelas iguais e subsequentes. Intime-se o Executado para depositar a primeira delas em cinco dias, e as próximas, a cada trinta dias. -Advs. JOSE HERMINIO FAGUNDES CUNHA, ERNANI GONÇALVES MACHADO e JULIANO CAMPOS-.

79. CARTA PRECATORIA - CIVEL-129/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO V. C. ALTA FLORESTA-MT-MAURO SERGIO DE MELO x ISRAEL KARPINSKI-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. NILTON DE SOUZA-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA CIVEL - RELACAO N°168/2008.
WWW.assejpar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGOSTINHO MUSSILINI JUNIO	26	910/2006
Aldebaran R. Faria Neto	59	686/2008
Alexandre Jorge	31	163/2007
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	40	1182/2007
Ali Mustapha Atay	38	931/2007
ÁLVARO PINTO CHAVES	17	794/2005

Amílcar Cordeiro Teixeira	11	151/2004
Angela Bontorin	9	583/2002
	57	530/2008
	19	133/2006
	35	373/2007
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	17	794/2005
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	14	21/2005
ARAMIS SCHRUT	1	112/1993
ARNO VALERIO FERRARI	22	247/2006
BENTO ABELOARDO LOPES	32	249/2007
BLAS GOMM FILHO	15	30/2005
BRENO FRANCISCO FERIGOLLO	53	300/2008
Bruno Miranda Quadros	60	744/2008
Carine de Medeiros Martin	41	1226/2007
Carlos Arauz Filho	66	1125/2008
Carlos Basílio Correa	20	178/2006
CARLOS ROBERTO VIECHNEISK	39	1107/2007
Caroline Schoenbergger Avi	37	555/2007
Cesar Augusto Terra	65	988/2008
Claiton Giovanne Vargas	60	744/2008
Cristiane Bellinati G. Lo	56	492/2008
Dalton Luiz Scremin	7	230/2001
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	21	233/2006
Daniela Santos de Souza	58	657/2008
	27	1084/2006
DIEGO FERNANDO SCHWAB PAI	7	230/2001
EDEGARD A.C. LESSNAU	9	583/2002
EDSON APARECIDO STADLER	24	759/2006
Élen Barbara Cherato	61	719/2008
	26	759/2006
	35	373/2007
ELTON SILVA	39	1107/2007
ELVIS IANCKOVSKI	60	744/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER S	17	794/2005
Evandro Sgarbiero	23	494/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	6	434/1999
Fabiano Demostenes Basso	33	266/2007
FELIPE MARCHESE MESSIAS	23	494/2006
FELIPE SOARES VARGAS	42	1274/2007
Fioravante Buch Neto	43	1275/2007
	44	1276/2007
	45	1277/2007
	46	1278/2007
	47	1279/2007
	60	744/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA	48	56/2008
Frederico Vidotti de Reze	12	471/2004
Gerson Luiz Dechandt	42	1274/2007
	43	1275/2007
	44	1276/2007
	45	1277/2007
	46	1278/2007
	47	1279/2007
	51	266/2008
	27	1084/2006
	37	555/2007
	37	555/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	15	30/2005
Gilmar Kuhn	56	492/2008
GIOVANNA PRICE DE MELO	22	247/2006
GISELE CRISTINA DE OLIVEI	23	494/2006
Glauco Humberto Bork	3	786/1995
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	29	1205/2006
Helcio Silva Orane	34	366/2007
HENRIQUE ARTHUR MASS	72	165/2008
Homero Kleine Ribeiro	29	1205/2006
IPURAN CURY	13	786/2004
ISABEL A. HOLM	19	786/2004
Iwan Ricardo Chrun	67	1129/2008
JAHIR MARTINS DE LIMA FIL	1	112/1993
JANAÍNA DE CÁSSIA ESTEVES	52	286/2008
JANAINA ROVARIS	17	794/2005
João Flávio Madalozo	32	249/2007
João Maria de Goes Junior	68	1301/2008
JOAQUIM A. QUADROS	22	247/2006
JOAQUIM ALMEIDA CARMO	1	112/1993
JOCELANA AMORIM CARNEIRO	9	583/2002
Jorge Luiz Martins	55	455/2008
JORGE LUIZ MARTINS	12	471/2004
Jose Eli Salamacha	2	133/1994
	6	434/1999
	7	230/2001
	14	21/2005
	55	455/2008
JOSÉ ELI SALAMACHA	3	786/1995
	11	151/2004
JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIX	18	765/2005
Juliano Campos	63	768/2008
Kival Della Bianca Paquet	72	165/2008
Liliam Aparecida de Jesus	62	752/2008
LILIAN PENKAL	23	494/2006
Lincoln Taylor Ferreira	64	958/2008
LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZA	21	233/2006
	58	657/2008
Luis Carlos Menezes de Al	10	602/2002
Luis Oscar Six Botton	17	794/2005
Luiz Alberto de Oliveira	58	657/2008
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	39	1107/2007
Luiz Alberto Oliveira Lim	21	233/2006
Luiz Assi	52	286/2008
LUIZ FERNANDO SAFRAIDER	31	163/2007
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	52	286/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	23	494/2006
Luiz Sganella Lopes	41	1226/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	26	910/2006
Marcio Ricardo Martins	22	247/2006
Marcos Parubocz	51	266/2008
Maria Cristina Rauch Bara	16	107/2005

DIEGO FERNANDO SCHWAB PAI
EDEGARD A.C. LESSNAU
EDSON APARECIDO STADLER
Élen Barbara Cherato

ELTON SILVA
ELVIS IANCKOVSKI
EMERSON LAUTENSCHLAGER S
Evandro Sgarbiero
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
Fabiano Demostenes Basso
FELIPE MARCHESE MESSIAS
FELIPE SOARES VARGAS
Fioravante Buch Neto

FLAVIANO BELINATI GARCIA
Frederico Vidotti de Reze
Gerson Luiz Dechandt

Gil Rafael Ribas

GILBERTO STINGLIN LOTH
Gilmar Kuhn
GIOVANNA PRICE DE MELO
GISELE CRISTINA DE OLIVEI
Glauco Humberto Bork
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA
Helcio Silva Orane
HENRIQUE ARTHUR MASS
Homero Kleine Ribeiro
IPURAN CURY
ISABEL A. HOLM
Iwan Ricardo Chrun
JAHIR MARTINS DE LIMA FIL
JANAÍNA DE CÁSSIA ESTEVES
JANAINA ROVARIS
João Flávio Madalozo
João Maria de Goes Junior
JOAQUIM A. QUADROS
JOAQUIM ALMEIDA CARMO
JOCELANA AMORIM CARNEIRO
Jorge Luiz Martins
JORGE LUIZ MARTINS
Jose Eli Salamacha

JOSÉ ELI SALAMACHA

JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIX
Juliano Campos
Kival Della Bianca Paquet
Liliam Aparecida de Jesus
LILIAN PENKAL
Lincoln Taylor Ferreira
LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZA

Luis Carlos Menezes de Al
Luis Oscar Six Botton
Luiz Alberto de Oliveira
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
Luiz Alberto Oliveira Lim
Luiz Assi
LUIZ FERNANDO SAFRAIDER
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
Luiz Sganella Lopes
MARCELO BALDASSARRE CORTE
Marcio Ricardo Martins
Marcos Parubocz
Maria Cristina Rauch Bara

Maria do Carmo Winnik	13	786/2004
MARIA LUCIA LINS E CONCEI	23	494/2006
MARIANA MORSOLETO CARMO	18	765/2005
Mariangela Cunha	71	162/2008
MAURI MARCELO BEVERVANÇO	11	151/2004
	14	21/2005
Maurício J. Matras	4	344/1997
	25	776/2006
Michelle Hoffmann Pinheir	49	64/2008
Milken Jacqueline C. Jaco	60	744/2008
MILTON JOSE FERREIRA	1	112/1993
Milton Luiz Cleve Kuster	71	162/2008
Moacir Taques	31	163/2007
Murilo Zanetti Leal	11	151/2004
Nelson Paschoalotto	27	1084/2006
Nerilson Almeida Silva Ju	50	77/2008
	52	286/2008
Oldemar Mariano	56	492/2008
OLDEMAR MARIANO	30	119/2007
Oseas Santos	5	399/1997
	36	443/2007
	70	160/2008
PATRICIA REIS DE BORBA	9	583/2002
Paulo Cesar Torres	62	752/2008
Paulo Grott Filho	19	133/2006
PAULO ROBERTO FADEL	52	286/2008
RAQUEL XARAO SPOSITO	4	344/1997
REINALDO MIRICO ARONIS	52	286/2008
Renato Vargas Guasque	40	1182/2007
Roberto A. Busato	56	492/2008
ROBSON JACINTO DOS SANTOS	11	151/2004
RODRIGO LUIS CAPRICIA MOD	11	151/2004
Rolandi Horacio Dornelles	70	160/2008
Ronei Juliano Fogaça Weis	50	77/2008
RUBENS DE LIMA	31	163/2007
Saionara Stadler de Freit	28	1096/2006
SILMAR FERREIRA DITRICH	30	119/2007
Simone Rocha de Cristo Le	69	132/2008
Tamima Gobbo Tuma	24	759/2006
Tarsis Magalhães Pereira	38	931/2007
Tatiana Wiecheteck Nobre	6	434/1999
TERESA ARRUEDA ALVIM WAMBI	23	494/2006
Tiago Bufferli Barbosa	59	686/2008
Tibirica Messias	33	266/2007
	54	441/2008

VALTER KISIELEWICZ
VICTORIO HAUAEGG
WAGNER SELEME POSSEBON
Wandenir de Souza
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO

VALTER KISIELEWICZ	7	513/2001
VICTORIO HAUAEGG	27	1084/2006
WAGNER SELEME POSSEBON	19	133/2006
Wandenir de Souza	71	162/2008
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	5	399/1997

1. INVENTARIO-112/1993-ROSELI R. HRUSCHKA x ESPOLIO DE HELLMUTH HRUSCHKA- Manifestar-se sobre o Esboço de Partilha - fls. 584/595.-Advs. JOAQUIM ALMEIDA CARMO, JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO, ARNO VALERIO FERRARI e MILTON JOSE FERREIRA-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-133/1994-CIA REAL DE INVESTIMENTO CFI e outro x ARDEVIR SEBASTIAO RIBEIRO e outros- Retirar ofício do Cartório - valor - R\$.7,00. -Adv. Jose Eli Salamacha-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-786/1995-BANCO ITAU S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N.A.ZANLORENZI LTDA. e outros- Remetam-se os autos ao Contador - total da conta - R\$.342.703,16.-Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA e GUSTAVO DE AL

ria Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento 144, retificando-se a distribuição, registro e autuação, para que passe a presente a constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Baixem os autos ao Contador para acrescer ao cálculo apresentado, 10% do débito a título de multa, haja vista a não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 475 - do Código de Processo Civil, mais 10% do total - principal + multa -, que ora fixo a título de honorários advocatícios para o cumprimento da sentença (excluindo-se os eventualmente acrescidos a este título no cálculo apresentado) e custas relativas a fase a se iniciar.

Após, cumprido o art. 19 do CPC, voltem para tentativa de bloqueio eletrônico. - total da conta - R\$.159.026,42(exequente deverá preparar as custas no valor de R\$.1.108,88).-Advs. JOCELMA AMORIM CARNEIRO, Angela Bontorin, EDSON APARECIDO STADLER e PATRICIA REIS DE BORBA.-

10. DESPEJO-602/2002-GERMANO CORREA x NEY CESAR TARARAN & CIA- Manifeste-se a parte autora.-Adv. Luis Carlos Menezes de Almeida.-

11. ANULACAO DE TITULO-151/2004-TUTTI PER UOMO - COM. DE CONFECÇÕES LTDA x SOCIAL FOR MEN - IND. COM. LTDA e outros- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem o contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. -Advs. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, RODRIGO LUIS CAPRICIA MODOLO, Murilo Zanetti Leal, ROBSON JACINTO DOS SANTOS, JOSÉ ELI SALAMACHA e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-471/2004-JOAO EMILIANO CARNEIRO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao contador para atualização da conta geral, agora excluindo os juros moratórios - total da conta - R\$.1.497,11. -Advs. JORGE LUIZ MARTINS e Gerson Luiz Dechandt.-

13. DECLARATORIA-886/2004-HERMENEGILDO RODRIGUES DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. Maria do Carmo Winnik e ISABEL A. HOLM.-

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-21/2005-ROSEMARY SCHRUT BUSATO x BANCO ITAU S.A- Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada, por entender presentes os seus requisitos.-Advs. ARAMIS SCHRUT, Jose Eli Salamacha e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR.-

15. INDENIZACAO-30/2005-WASHINGTONLUIZ DO BONFIM KOSIEDOVSKI x JULIO GUERRA- Em face do contido na certidão do Sr. Escrivão, fica dispensada, também, a testemunha arrolada pelo réu a ser ouvida via Carta Precatória. Às alegações finais, via memoriais, no prazo sucessivo de dez dias.-Advs. Gilmar Kuhn e BRENO FRANCISCO FERIGOLLO.-

16. REVISAO CONTRATUAL-107/2005-SILVIO LOUREIRO SOUZA JUNIOR e outro x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX- Manifeste-se a parte autora. -Adv. Maria Cristina Rauch Baranoski.-

17. EXECUCAO DE HIPOTECA-794/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SILVERIO SCHONS e outro-Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 794, II, do CPC, extingo a Execução. Desentranhe-se o Termo de Liberação de Hipoteca como requerido em fls. 166, independentemente do trânsito em julgado, haja vista a ausência de interesse das partes em qualquer recurso. Oportunamente, promovam-se as respectivas baixas e anotações e arquivem-se. -Advs. Luis Oscar Six Botton, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ÁLVARO PINTO CHAVES e Evandro Sgarbiero.-

18. USUCAPIAO-865/2005-MARCOS ANTONIO HRUSCHKA x RAFI SALUM e outro- Atenda-se o r. parecer retro.-Advs. MARIANA MORSOLETTO CARMO e JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO.-

19. COBRANCA-133/2006-WALFRIDO AMANCIO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Manifestar-se sobre o laudo pericial -Advs. Paulo Grott Filho, ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON.-

20. MONITORIA-178/2006-BENEFICIAMENTO DE ARROZ BELCHIOR LTDA x JOSE LINO AMANCIO- Designados os dias 02/12/2008 ÀS 10:00 horas e 15/12/2008 às 14:00 horas para realização dos leilões, tendo como local - átrios Hotel Bristol Vila Velha, Rua Balduino Taques. nº 123 - Centro(exequente deverá retirar o edital - valor - R\$.8,00 e depositar o valor de R\$.17,50 referente a despesas postais. -Adv. CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI.-

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-233/2006-BANCO SUDAMERIS S/A. x TRANSPORTADORA 10 LTDA e outros-Retirar ofício do Cartório - R\$.7,00. -Advs. Luiz Alberto Oliveira Lima, Daniela Santos de Souza e LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO.-

22. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIG. DE TÍTULOS DE CRÉDITO -247/2006 -LEILA MARIA PINA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Converto o julgamento em diligência, posto que a prova pericial requerida pode ser útil ao processo. Para funcionar como perito deste Juízo nomeio Valmor Tozetto, o qual funcionará soa a fé de seu grau. Intimem-se as partes para, em cinco dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Após, ao Perito para proposta de honorários.-Advs. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA, BENTO ABELARDO LOPES, JOAQUIM A. QUADROS e Marcio Ricardo Martins.-

23. AÇÃO ORDINARIA-494/2006-LEONILDA LASKOS x BRA-

SIL TELECOM S/A- A liquidação da sentença deve ser promovida pela parte que pretende a execução(exequente), pelo que, intime-se a parte autora para tanto.-Advs. Glauco Humberto Bork, LILIAN PENKAL, MARIA LUCIA LINS e CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDAALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FELIPE SOARES VARGAS.-

24. INTERDICAÇÃO-859/2006-AGENOR RIBEIRO x CARLOS JOSIMAR RIBEIRO- Atenda-se o r. parecer retro(comprovar a inscrição da Interdição no Registro Civil e o Curador deverá comparecer em Cartório para prestar o compromisso legal de curador).-Advs. Taimira Gobbo Tuma e Élen Barbara Cherato.-

25. PERDAS E DANOS-876/2006-CARNELOS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x UNIFFERT-SERV. DE MANUT. E REP. DE MAQ. IND. LTDA-Depositariar o valor de R\$.17,50 referente a despesas postais. -Adv. Maurício J. Matras.-

26. COBRANCA.-910/2006-ANTONIO GERALDO BARBOSA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- Preparar custas no valor de R\$.963,71.-Advs. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e AGOSTINHO MUSSILINI JUNIOR.-

27. BRUNDA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1084/2006-BANCO BRADESCO S.A x EMPREENDER SUPERMERCADO LTDA-Para funcionar como Curador Especial do réu revel citado por edital, nomeio o Doutor GIL RAFAEL RIBAS. Intime-se-lhe para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito. Considerando que a atuação do Curador Especial tem pressuposto de desenvolvimento do processo, os seus pressupostos de desenvolvimento do processo, os seus honorários, que ora arbitro em R\$ 400,00 deve ser acrescido às despesas do processo(conta geral) e os termos do disposto no art. 19, § 2º do CPC, adiantados pela parte autora a qual deverá ser intimada para tanto...-Advs. Nelson Paschoalotto, VICTORIO HAUGAGE, DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI e Gil Rafael Ribas.-

28. COBRANCA-1096/2006-CÉLIA ZUBACZ x JOSÉ LUIZ BORBA— Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seu advogado, para, em 48 horas, manifestar-se sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito(art. 267, § 1º, do CPC).-Adv. Saionara Stadler de Freitas.-

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1205/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x MIGUEL ANGELO SASSONE OYARCABAL e outro- Considerando que a tentativa de bloqueio eletrônico restou frustrada, intime-se a parte exequente pra indicar outros bens passíveis de execução forçada.-Advs. Helcio Silva Orane e IPURAN CURY.-

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-119/2007-JOSE CHUDEK x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas de Doutra Corregedoria Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento 144, retificando-se a distribuição, registro e autuação, para que passe a presente a constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Baixem os autos ao Contador para acrescer ao cálculo apresentado, 10% do débito a título de multa, haja vista a não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 475 - do Código de Processo Civil, mais 10% do total - principal + multa -, que ora fixo a título de honorários advocatícios para o cumprimento da sentença (excluindo-se os eventualmente acrescidos a este título no cálculo apresentado) e custas relativas a fase a se iniciar. Após, cumprido o art. 19 do CPC, voltem para tentativa de bloqueio eletrônico - total da conta- R\$.46.384,62(exequente deverá preparar as custas no valor de R\$.1.364,56).-Advs. SILMAR FERREIRA DITRICH e OLDEMAR MARIANO.-

31. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-163/2007-IRAN JOSE CARNEIRO D'AMICO e outro x JOAO AVELINO DE MELLO JUNIOR e outros- Sobre o documento juntado, manifestem-se as partes.-Advs. RUBENS DE LIMA, Alexandre Jorge, Moacir Taques e LUIZ FERNANDO SAFRAIDER.-

32. AÇÃO DE DEPOSITO-249/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALEXANDRE MAURICIO BABO ALVES- Intimem-se as partes para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. -Advs. João Flávio Madalozzo e BLAS GOMM FILHO.-

33. ALVARA-266/2007-LUIZ REGINALDO CHAGAS e outro x ESTE JUÍZO- Anote-se o substabelecimento. Intime-se pessoalmente para os fins já determinados. -Advs. Tibiriça Messias e FELIPE MARCHESI MESSIAS.-

34. INDENIZAÇÃO-366/2007-ANGELA CRISTINA DO PRADO e outro x MARC MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- Manifeste-se a parte autora.-Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS.-

35. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-373/2007-MARIA JOSE CLARINDO x METLIFE BRASIL S/A- Preparar custas no valor de R\$.218,54. -Advs. ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI.-

36. ANULATORIA-443/2007-SILVIO DEMOGALSKI FI x AGRO-REGIONAL IMP, EXP. E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros-Manifeste-se sobre a correspondência devolvida - 1ª reqda mudou-se.- -Adv. Oseas Santos.-

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-555/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALISON RICARDO DE SOUZA- Para funcionar como Curador Especial do réu revel citado por edital, nomeio o Doutor GIL RAFAEL RIBAS. Intime-se-lhe para, em aceitando o necargo, postular o que entender de direito. Considerando que a atu-

ação do Curador Especial tem pressuposto de desenvolvimento do processo, os seus honorários, que ora arbitro em R\$ 400,00, deve ser acrescida às despesas do processo e, nos termos do disposto no art. 19, § 2º, do CPC, adiantados pela parte autora a qual deverá ser intimada para tanto...-Advs. Cesar Augusto Terra, GILBERTO STINGLIN LOTH e Gil Rafael Ribas.-

38. REPARACAO DE DANOS MORAIS-931/2007-MARIA APARECIDA FURMANN ZAPPE x STEFAN WOLCZ FILHO-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar. Decorrido o prazo, com ou sem o contra libelo, o que deverá ser certificado pela escrivania, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com minhas homenagens. -Advs. Ali Mustapha Ataya e Tarsis Magalhães Pereira.-

39. EMBARGOS DE TERCEIRO-1107/2007-MAURICIO BATISTA BRAZ e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência às partes a especificação de provas, haja vista ainda existir questões fáticas controvertidas, mormente a data da aquisição do veículo pela parte autora.-Advs. Caroline Schoenberger Avila, ELVIS IANCZKOVSKI e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.-

40. AÇÃO DE DEPOSITO-1182/2007-BANCO BRADESCO S/A x ESCRITEC ELETRON MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA- Na cópia da petição inicial da ação revisional interposta não consta o contrato objeto da presente demanda, pelo que, não há que se falar em conexão ou continência. Intimem-se as partes para que informem suas intenções na realização audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem, produzir, fundamentando suas necessidades.-Advs. Renato Vargas Guasque e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.-

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1226/2007-CREDIVAL PART. ADM. E ASSESSORIA LTDA e outro x TRANSPORTADORA RELOGIO LTDA e outros- Intime-se a parte autora para que indique o inventariante do espólio de Juraci Batista Vantroba.-Advs. Luiz Sganzzella Lopes e Carlos Arauz Filho.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-1274/2007-SGS AGRICULTURA E INDUSTRIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Contados e preparados, anote-se para sentença - valor das custas - R\$.42,00.-Advs. Fioravante Buch Neto e Gerson Luiz Dechandt.-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1275/2007-SGS AGRICULTURA E INDUSTRIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Contados e preparados, anote-se para sentença - total das custas - R\$.42,00.-Advs. Fioravante Buch Neto e Gerson Luiz Dechandt.-

44. EMBARGOS A EXECUCAO-1276/2007-SGS AGRICULTURA E INDUSTRIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Contados e preparados, anote-se para sentença - valor das custas - R\$.42,00.-Advs. Fioravante Buch Neto e Gerson Luiz Dechandt.-

45. EMBARGOS A EXECUCAO-1277/2007-SGS AGRICULTURA E INDUSTRIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Contados e preparados, anote-se para sentença.-Advs. Fioravante Buch Neto e Gerson Luiz Dechandt.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-1278/2007-SGS AGRICULTURA E INDUSTRIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Contados e preparados, anote-se para sentença- valor das custas - R\$.42,00.-Advs. Fioravante Buch Neto e Gerson Luiz Dechandt.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1279/2007-SGS AGRICULTURA E INDUSTRIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Contados e preparados, anote-se para sentença - valor das custas- R\$.42,00.-Advs. Fioravante Buch Neto e Gerson Luiz Dechandt.-

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-56/2008-GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA x PONTA E FRIOS - COM. DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA-ME- Considerando que a tentativa de bloqueio eletrônico restou frustrada, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de execução forçada.-Adv. Frederico Vidotti de Rezende.-

49. ALVARA-64/2008-ESPOLIO DE CÂNDIDO DE MELLO NETO x ESTE JUÍZO- Retirar Alvarás do Cartório - valor -R\$.14,00. -Adv. Michelle Hoffmann Pinheiro Machado.-

50. AÇÃO DE DEPOSITO-77/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x DEMETRIO ANDREI ROSSI- Manifestar-se sobre a contestação. -Advs. Ronei Juliano Fogaça Weiss -.

51. ALVARA-266/2008-NOLITA MAIER HUREN e outro x ESTE JUÍZO-Retirar Alvará do Cartório. -Advs. Marcos Parubocz -.

52. REVISIONAL-286/2008-JOSE MARTINS DE LIMA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Em face da Súmula 297 do STJ e do resultado da ADIn 2.591, inegável aplicação do Código de Defesa do Consumidor na espécie, o que, somado a hipossuficiência da parte autora em face da instituição financeira autoriza a inversão do ônus da prova em relação à alegada capitalização de juros e sua periodicidade, bem como as efetivas taxas de praticadas durante a avença. Porém, se advir que tal inversão não implica também em inverter a responsabilidade pelo adiantamento dos honorários do Perito determinada pelos arts. 19 e 33 do Código de Processo Civil...Sob esta óptica, intimem-se as partes para especificação de provas, justificando as partes suas necessidades, bem como para que informem suas intenções na realização na audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, para tentativa de conciliação. -Advs. Ne-

rilson Almeida Silva Junior, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, Luiz Assi, PAULO ROBERTO FADEL e JANAÍNA DE CÁSSIA ESTEVES.-

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-300/2008-BANCO FINASA S/A x JUCELI APARECIDA PREMEBIDA- Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 33/45.-Adv. Bruno Miranda Quadros.-

54. INVENTARIO-441/2008-ALVARO DE VASCONCELOS COPINSKI e outros x BONIFÁCIO MARINHO DE LARA e outro-Defiro o pedido de fl. 75 (inventariante deverá promover a juntada de cópia do ITR do imóvel inventariado). -Adv. Tibiriça Messias.-

55. REPETICAO DE INDEBITO-455/2008-HAROLDO BORG x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o parcelamento requerido. Intime-se para depósito da primeira parcela, em cinco dias e a outra sem trinta dias. Depositada a segunda parcela, intime-se o Perito para elaboração do laudo, o qual deverá ser entregue quando do depósito da terceira parcela, em noventa dias após o depósito da primeira.-Advs. Jorge Luiz Martins e Jose Eli Salamacha.-

56. REPARACAO DE DANOS-492/2008-AMBROSIO RODRIGUES GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S.A. e outro- Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de deferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Advs. Dalton Luis Scremin, Oldemar Mariano, Roberto A. Busato e GIOVANNA PRICE DE MELO.-

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-530/2008-SOCIEDADE BENEFICIENTE CEMIT. PARQ. JARDIM PARAÍSO x PAULO ROBERTO GEORGE- Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas de Doutra Corregedoria Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento 144, retificando-se a distribuição, registro e autuação, para que passe a presente a constar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Baixem os autos ao Contador para acrescer ao cálculo apresentado, 10% do débito a título de multa, haja vista a não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 475 - do Código de Processo Civil, mais 10% do total - principal + multa -, que ora fixo a título de honorários advocatícios para o cumprimento da sentença (excluindo-se os eventualmente acrescidos a este título no cálculo apresentado) e custas relativas a fase a se iniciar. Após, cumprido o art. 19 do CPC, voltem para tentativa de bloqueio eletrônico - total da conta- R\$.3.336,10(exequente deverá preparar as custas no valor de R\$.195,38).-Adv. Angela Bontorin.-

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-657/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EMPREVEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros- Considerando que a tentativa de bloqueio restou frustrada, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de execução forçada.-Advs. Luiz Alberto de Oliveira Lima, LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO e Daniela Santos de Souza.-

59. OBRIGACAO DE FAZER-686/2008-CLAUDIA MARIA SPEICALSIKI e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Contados e preparados, anote-se para sentença.-Advs. Tiago Bufferli Barbosa e Aldebaran R. Faria Neto.-

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-744/2008-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO LG DOS ANJOS- Preparar custas no valor de R\$.7,51.-Advs. Carine de Medeiros Martins, Cristiane Bellinati G. Lopes, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, Milken Jacqueline C. Jacomini e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

61. INTERDICAÇÃO-819/2008-HUMBERTO MARINO DA LUZ x ADRIANO MARINO SCHMIDT DA LUZ- Para interrogatório do interditando, designo o proximo dia 15 de dezembro, às 15h30.-Adv. Élen Barbara Cherato.-

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-852/2008-OMNI S/A - C.F.I. x FELIPE KAISER- Retirar ofícios do Cartório - valor - R\$.56,00. -Advs. Paulo Cesar Torres e Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.-

63. INTERPELACAO JUDICIAL-868/2008-ADILSON MAIA INOCENCIO x SHIGUERU KAZAMA- Retirar Carta de Notificação do Cartório. -Adv. Juliano Campos.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-958/2008-KIAHUNA COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x GSM BRASIL LTDA- Manifestar-se sobre a impugnação -Adv. Lincoln Taylor Ferreira.-

65. RESC DE CONTR CC PERDAS DANOS-988/2008-PAULO ROBERTO BISCAIA JUNIOR x ALESSANDRO DE SOUZA- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Claiton Giovanne Vargas.-

66. REVISAO DE CONTRATO-1125/2008-VALDETER DENSE x BANCO BV- Manifestar-se sobre a contestação. -Adv. Carlos Basílio Correa.-

67. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIG. DE TÍTULOS DE CRÉDITO - 1129/2008-MARIA CAVALCANTE GOMES x BANCO CITICARD S/A- Retirar ofício e Carta de Intimação e Citação do Cartório(fornecer cópias). -Adv. Iwan Ricardo Chron.-

68. INDENIZAÇÃO-1301/2008-JACINTA APARECIDA DOS SANTOS e outros x CELSO MACEDO KOSSATZ e outro- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais.Os elementos trazidos com a petição inicial são ainda muito superficiais para permitir a fixação de alimentos, os quais, como se sabe, são irrefreáveis, não havendo, pois, prova verossímil da logística do trágico acidente.Assim, por ora, indefiro o pedido liminar.

Para a audiência preliminar prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 18 de dezembro, às 15h15 - retirar Cartas de Intimação e Citação do Cartório.-Adv. Joao Maria de Goes Junior.-

69. CARTA PRECATORIA-132/2008-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL -CURITIBA-PR-GREGÓRIO HONCZARYK x ALFREDO TARNOSKI- Defiro o pedido de devolução. Cumpra-se o item 5.8.11 do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. Simone Rocha de Cristo Leite.-

70. CARTA PRECATORIA-160/2008-Oriundo da Comarca de PIRAÍ DO SUL - PR-DALUZ APARECIDA DE BONFIM OLIVEIRA x SILVIO ANTONIO SHIMASAKI- Para a realização do ato deprecado, designo o próximo dia 17/12/08, às 14h30 - o requerido deverá recolher o valor de R\$8.86,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. Rolandi Horacio Dornelles Filho e Oseas Santos.-

71. CARTA PRECATORIA-162/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL - CAMPO MOURÃO - PR-EVERALDO WEBER DE ALMEIDA x COOP. AGROPECUARIA MOURÃOENSE LTDA - COAMO- Para a realização do ato deprecado, designo o próximo dia 17/12/08, às 14 horas.-Adv. Mariangela Cunha, Wanderir de Souza e Milton Luiz Cleve Kuster.-

72. CARTA PRECATORIA-165/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - LAPA - PR-MASTER GRÃOS- COM. IMP. E EXPORT. x DUCLA COSTA- Para realização do ato deprecado, designo o próximo dia 17/12/08, às 14h:30.-Adv. Kival Della Bianca Paquete Jr. e Homero Kleine Ribeiro.-

Rebouças

**CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE REBOUCAS
FABRICO VOLTARE
JUIZ DE DIREITO
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO
FONE/FAX 42-3457-1170 ou 3457-1262
RELACAO N. 54/2008**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0003	000184/2001
BRUNO MIRANDA DE QUADROS	0027	000242/2008
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	0001	000042/1997
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0011	000075/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0032	000040/1996
CLEONILTON JOSUE DE SANTA	0015	000229/2007
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0053	000093/2008
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0014	000150/2007
EMERSON L.SANTANA	0030	000251/2008
EVERTON LEAL DE JESUS	0010	000072/2007
	0004	000037/2004
FABIO ROBERTO KAMPMANN	0033	000093/2008
FABRICO JOSE BABY	0001	000042/1997
FABRIZIO MATTE DOSSENA	0003	000184/2001
FERNANDO ONESKO	0015	000229/2007
FLAVIO SANTANA VALGAS	0030	000251/2008
GIACOMO RIZZO	0012	000111/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0012	000111/2007
IEDA REGINA SCHIMALESKY W	0031	000387/2002
INGRID HESSEL	0012	000111/2007
JANAINA CORREA	0024	000233/2008
	0022	000185/2008
JEAN CARLO PAISINI	0006	000202/2004
JEFERSON DA CRUZ COSTA	0012	000111/2007
JOAO RICARDO FORNAZARI BI	0028	000246/2008
	0029	000247/2008
	0005	000074/2004
	0002	000007/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0014	000150/2007
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0008	000288/2005
JOSE CARLOS STADLER	0004	000037/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0025	000240/2008
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	0034	000150/2008
	0020	000108/2008
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0003	000184/2001
	0026	000241/2008
	0009	000233/2006
	0004	000037/2004
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0001	000042/1997
LUCAS STAFIN	0024	000233/2008
	0035	000171/2008
LUIZ DANIEL FELIPPE	0014	000150/2007
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0018	000022/2008
	0036	000244/2008
	0027	000242/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0021	000142/2008
MARILDA DE LUCA FURTADO	0013	000117/2007
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0002	000007/2000
	0007	000108/2005
	0023	000186/2008
	0018	000022/2008
MAURICIO JULIO FARAH	0001	000042/1997
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0017	000003/2008
	0014	000150/2007
MERCEDES UBA	0001	000042/1997
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0019	000043/2008
MICHELY FRANCO	0012	000111/2007
NARCISO ZANIN	0021	000142/2008
	0016	000238/2007
	0018	000022/2008

0010	000072/2007	
0008	000288/2005	
0001	000042/1997	
NELISSA ROSA MENDES	0015	000229/2007
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0007	000108/2005
ODENIR BORGES	0003	000184/2001
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0014	000150/2007
RICARDO ALEXANDRE DA SILV	0012	000111/2007
RICARDO CREMONEZI	0001	000042/1997
TATIANY ZANATTA SALVADOR	0021	000142/2008
WALMOR FLORIANO FURTADO	0013	000117/2007

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-42/1997-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ELIANE ANDRES TULIO (PESSOA JURIDICA) e outros - Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito e manifestar seu interesse, ou nao, no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. Adv. LEONARDO VINICIUS TOLEDO ANDRADE, FABRICO JOSE BABY, NELISSA ROSA MENDES, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGA*A, MERCEDES UBA e MAURICIO JULIO FARAH-

2.-ACAO DE COBRANCA-EX.JUDICIAL-7/2000-FERTILIZANTES SERRANA S.A. x DEJAIR AFONSO VIEIRA LOPES - Nao tendo sido atribuido efeito suspensivo ao recurso, remetam-se os autos ao Contador judicial conforme determinado as fls 279. Apos digam as partes. Valor da conta R\$ 1.114,60. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e MARIO PIETROSKI JUNIOR-

3.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-184/2001-JALDI TAFFAREL x MARIANO FABIO e outros - 1. Assiste razao aos exequentes. 2. Na oportunidade em que a soja foi depositada como forma de futuro pagamento, nao houve oposicao dos executados. 3. Assim, ha de se dar efetividade e celeridade a execucao. 4. Lavre-se auto de adjudicacao e expeca-se a respectiva carta. 5. Expeca-se ainda mandado de imissao de posse em favor dos exequentes, assinalando no mandado o prazo de 15 dias para desocupacao voluntaria do imovel pelos executados. 6. No que tange a execucao por quantia certa, verifiquo que os executados Anaise Rita Correia da Luz e Vladimir Correia da Luz nao foram intimados para cumprimento voluntario do pagamento de R\$ 2.447,13 (referente aos autos n. 200/2001) assim intemem-se. 7. Ja os executados Mariano Fabio e esposa foram intimados para cumprimento do valor que lhes compete referente aos autos n 184/2001 e autos 200/2001 (R\$ 1.197,65 + R\$ 2.447,13, respectivamente, totalizando R\$ 4.403,87 conforme fls. 424 verso). 8. Dessa forma, remetam-se os autos ao contador judicial para atualizacao debito em relacao aos executados Mariano Fabio e esposa, acrescido de multa de 10% e promova-se a penhora do valor apurado junto ao deposito de fls. 27-30 dos autos n. 200/2001 (valor atualizado em 5.648,43 conta de fls. 448 - data de 12/11/2008). 9. Promovida a penhora intime-se os executados Mariano Fabio e esposa para, querendo, apresentar impugnacao no prazo legal. 10. Ainda, expeca alvara para evantamento dos valores depositado (soja e dinheiro), referente a adjudicacao do imovel retro determinada, reservando os valores sobre o qual recaira a penhora acima determinada. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, FABRIZIO MATTE DOSSENA, AMAURI PAULO CONSTANTINI e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-37/2004-DANIEL TUMASZ e outros x BANCO BANESTADO S/A - Julgo improcedente. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, JOSE ELI SALAMACHA e EVERTON LEAL DE JESUS-

5.-INTERDICAÇÃO-74/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEUZA DO ROSARIO - Deferido o pedido de substituição de curador. Comparecer em cartorio para assinar termo. Adv. JOAO RICARDO FORNAZARI BINI-

6.-INDENIZACAO-202/2004-ADANE RENATA BORCATE e outros x MUNICIPIO DE RIO AZUL e outros - Apresentar alegacoes finais por memoriais no prazo de 10 dias. Adv. JEAN CARLO PAISINI-

7.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-108/2005-LIDIA KLAC BELLO x LOURIVAL PADILHA e outros - Julgo parcialmente procedente. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e ODENIR BORGES-

8.-INTERDICAÇÃO-288/2005-MARIA DE FATIMA PERRETO x GILSON AUGUSTO PERRETO - Digam sobre o laudo. Adv. JOSE CARLOS STADLER e NARCISO ZANIN-

9.-INDENIZACAO-233/2006-MARCOS JOSE TAFFAREL x DIFERSUL DISTRIBUIDORA LTDA - Dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

10.-INTERDICAÇÃO-72/2007-ZELIA KWIATKOSKI x DIONIR DE OLIVEIRA - Digam sobre o laudo. Adv. EVERTON LEAL DE JESUS e NARCISO ZANIN-

11.-BUSCA APREENSAO-75/2007-BANCO FINASA S/A x JOAO ROBERTO TULIO - A conta e preparo no valor de R\$ 439,23, apos conclusos para sentença. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

12.-REPARAÇÃO DE DANOS-111/2007-POSTO DE SERVICO PERUSSOLO e outros x OIL PETRO e outros - Julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar as requeridas ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Adv. MICHELY FRANCO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, JEFERSON DA CRUZ COSTA, INGRID HESSEL, RICARDO CREMONEZI e GIACOMO RIZZO-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-117/2007-KANNENBERG E CIA LTDA x HELIO JOSE SUIDER - Suspensos ate decisao final dos autos n. 142/2008 de embargos. Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

14.-ACAO ORDINARIA-150/2007-INCOASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DO SUL x PERIFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO - Sobre a manifestacao do perito, manifestem-se as parte. Havendo concordancia com o valor proposto deposite a autora os honorarios periciais. Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e RICARDO ALEXANDRE DA SILVA-

15.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-229/2007-ICOLAU SOBOL x JOSE SOBOL e outros - Recebo a apelacao no seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte reorrida para apresentar contra razao no prazo de 15 dias. Remetam-se ao ETJPR. Adv. FERNANDO ONESKO, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e CLEONILTON JOSUE DE SANTA CLARA-

16.-INTERDICAÇÃO-238/2007-MINISTERIO PUBLICO x AMELIA BATISTA PRZEBELAK - Digam sobre o laudo. Adv. NARCISO ZANIN-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-3/2008-INCOASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DO SUL x PERIFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO - Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Se com a contestacao forem arguidas preliminares ou juntados novos documentos, diga a autora, em dez dias. Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

18.-INTERDICAÇÃO-22/2008-JULIANO GRONTOWSKI x MARIA ALICE GRUNTOVSKI - Digam sobre o laudo. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e NARCISO ZANIN-

19.-BUSCA E APREENSAO-43/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x INCOASUL IND COM DE ALIMENTOS DO SUL LTDA - Extinto art267 VI CPC. Levante-se o eventual deposito judicial do bem referido. Expedido alvara de transferencia. Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-

20.-LIQUIDACAO SENTENÇA-108/2008-JALDI TAFFAREL x MARIANO FABIO e outros - Diante da certidao de fls. 12, indefiro o pedido de liquidacao. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquite-se. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/2008-HELIO JOSE SUIDER x KANNENBERG E CIA LTDA - Recebo os embargos com efeito suspensivo. A parte embargada para, querendo apresentar impugnacao no prazo de 15 dias. Adv. NARCISO ZANIN, MARILDA DE LUCA FURTADO e WALMOR FLORIANO FURTADO-

22.-USUCAPIAO-185/2008-MUNICIPIO DE RIO AZUL - AREA 648,00 M2 - Expedido mandado e edital. Retirar edital. Adv. JANAINA CORREA-

23.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-186/2008-SOLANI CEZAR RIGO e outros - Expedido mandado e edital. Retirar edital. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

24.-MANDADO DE SEGURANÇA-233/2008-DANIEL BOECHAT FILHO x PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL - Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Decisao de fls 163. Defiro parcialmente o pedido liminar para determinar a autoridade coatora a imediata reintegracao do impetrante ao cargo de medico do Municipio de Rio Azul. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, apresentar as informacoes que entender de direito. Adv. LUCAS STAFIN e JANAINA CORREA-

25.-USUCAPIAO-240/2008-JOSE DE FREITAS e outros - Expedido mandado e edital. Retirar edital. Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-241/2008-ADELIA SKIBA JUAWSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Emendar a inicial. Prazo de 10 dias. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

27.-BUSCA E APREENSAO-242/2008-BANCO FINASA S/A x ROBSON FERNANDO GETRUEDES - Deferida a liminar. Expedido o mandado. Adv. BRUNO MIRANDA DE QUADROS e MARIA-NE CARDOSO MACAREVICH-

28.-ALVARA JUDICIAL-246/2008-MARIA ZENI DA SILVA DINIZ e outros - Emendar a inicial conforme decisao de fls. 28. Adv. JOAO RICARDO FORNAZARI BINI-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-247/2008-SEBASTIAO FERNANDES x LEANDRO TADEU MACHOWSKI - Emendar a inicial. Prazo de 10 dias. Adv. JOAO RICARDO FORNAZARI BINI-

30.-BUSCA E APREENSAO-251/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO x CATARINA RENISZ DE MIRANDA - Emendar a inicial. Prazo de 10 dias. Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS e EMERSON L.SANTANA-

31.-EXECUCAO FISCAL-387/2002-MUNICIPIO DE REBOUCAS x REDE FERROVIA FEDERAL SOCIEDADE ANONIMA - RFFSA - Declino a competencia para a vara da justica federal da subsecao judiciaria de Uniao da Vitoria, com fulcro no art 109, inc I da CF/88 e art 113 caput s e seus paragra. 2 do CPC. Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK-

32.-CARTA PRECATORIA-40/1996-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR-JUIZO DA 5ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x XYLOTEK COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros - Para a manifestacao do exequente sobre a certidao de fls. 20. Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

33.-CARTA PRECATORIA-93/2008-Oriundo da Comarca de JUI-

ZADO ESPECIAL FEDERAL UNIAO VITORIA -MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x VICENTE SOLDA e outros - Para audiencia de inquiricao de Newton Luiz Barbosa Ribas, foi agendado o dia 02.04.2009, as 16 h 30 m. Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA e FABIO ROBERTO KAMPMANN-

34.-CONVERSAO DE SEP. JUD. EM DIV-150/2008-A.L.B. e outros - Julgo procedente. Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK-

35.-SEPARACAO JUDICIAL -171/2008-F.C.S.F. e outros - Decreto-lhes a separacao judicial. Adv. LUCAS STAFIN-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-244/2008-E.J.L. e outros x P.L.- Audiencia de instrucacao e julgamento para 17.02.2009 as 15 h 30 m. Alimentos fixados em 30 % do salario minimo. Adv. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-

Rio Negro

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CRISTINA TRENTO - JUIZA SUBSTITUTA
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: cartoriorn@idsul.com.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO
RELAÇÃO Nº 166/2008**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0008	000202/2005	
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0008	000202/2005	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0008	000202/2005	
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHER	0017	000561/2007	
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0014	000227/2007	
ANTONIO CESAR NASSIF	0004	000432/2002	
	0005	000271/2004	
BENNO VOLLRATH	0022	000369/2008	
BRAULIO RENATO MOREIRA	0004	000432/2002	
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0032	000628/2008	
CARLOS EUGENIO PEREIRA	0018	000568/2007	
CECY THEREZA C. KREUTZER	0012	000106/2006	
DANIEL BARBOSA MAIA	0008	000202/2005	
DANIELA MELZ NARDES	0005	000271/2004	
DANIELE SCARANTE	0008	000202/2005	
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0012	000106/2006	
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0025	000591/2008	
	0026	000592/2008	
FATIMA DANIELA PIAZZA	0011	000469/2005	
FELIPE MEURER JORGE	0007	000144/2005	
FERNANDO MELRO MENDONÇA	0013	000121/2007	
FLAVIA HEYSE MARTINS	0024	000546/2008	
	0034	000639/2008	
GUILHERME BABORA DO CARVA	0008	000202/2005	
GUILHERME BORBA VIANNA	0014	000227/2007	
IRMELE MELZ NARDES	0029	000623/2008	
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0017	000561/2007	
JULIANA MARTINS ZANIN GAT	0023	000498/2008	
JULIANO CESAR ZANINI	0009	000269/2005	
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0006	000090/2005	
	0010	000324/2005	
	0030	000625/2008	
LUIS FERNANDO KEMP	0015	000551/2007	
MARCELO PAULO WACHELESKI	0001	000347/1984	
	0013	000121/2007	
	0018	000568/2007	
	0030	000625/2008	
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0004	000432/2002	
MARIA RACHEL PIOLL KREMER	0012	000106/2006	
MARILDA DE LUCA FURTADO	0002	000117/1999	
MARINA BLASKOVSKI	0027	000593/2008	
MARLI DORNELES PAZ	0011	000469/2005	
MILTON JOSE PAIZANI	0002	000117/1999	
	0007	000144/2005	
	0019	000036/2008	
NEI LUIS MARQUES	0018	000568/2007	
NELTON ROMANO MARQUES	0003	000314/2000	
	0012	000106/2006	
OSMAR CARDOSO ROLIM	0015	000551/2007	
PATRICIA MININI WECHINEWS	0009	000269/2005	
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0021	000357/2008	
REGINA MARIA FACCA	0020	000256/2008	
RICARDO BORTOLOZZI	0008	000202/2005	
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0033	000636/2008	
SEDIMARA CHAVES MOREIRA	0031	000626/2008	
SERGIO SCHULZE	0028	000598/2008	
SIMONE BIELESKI MARQUES	0003	000314/2000	
	0012	000106/2006	
VICTOR GERALDO JORGE	0007	000144/2005	
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0016	000560/2007	
	0017	000561/2007	
WALMOR FLORIANO FURTADO	0002	000117/1999	

1. ARROLAMENTO-347/1984-MARIA MARLI QUEGE x ALCIDES MARIO QUEGE-Ao procurador para assinar termo nos autos. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI.-

2. INDENIZACAO - ORDINARIA-117/1999-JORGE LUIZ LIEBEL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-As partes, sobre o calculo que importou em R\$ 1.668,56.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e MILTON JOSE PAIZANI.-

3. AÇÃO DE DESPEJO-314/2000-DULCEMAR ELVIRA SWARO-

WSKI VIEIRA x REAL SPORT WEAR LTDA e outros-Providenciário preparo e remessa de Carta Precatória. -Adv. NELTON ROMANO MARQUES e SIMONE BIELESKI MARQUES.-

4. INDENIZACAO - ORDINARIA-432/2002-BENEDITO ARIEL PADILHA DO NASCIMENTO x RIOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA- 1) Em sintonia com o apontado no termo de audiência de fl. 53 e no despacho judicial de fl. 98, designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 23 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H E 30MIN. 2) Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, par. 1º, do CPC. 3) Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas, observando o prazo de 20 (vinte) dias anteriores à realização da audiência. Obs.: vide a indicação de prévia testemunha pela parte autora (fls. 42/43).

4) Intimem-se. 5) Sem prejuízo do cumprimento dos itens supra, DESDE JÁ, oficie-se ao Sr. Perito (vide fl. 123, item '2') para que, nos autos, apresente resposta ao "questionário suplementar" de fl. 144, em até05 (cinco) dias, quando, então, as partes deverão tomar conhecimento da resposta apresentada.

-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF, BRAULIO RENATO MOREIRA e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA.-

5. AÇÃO DE USUCAPIAO-271/2004-GERSON JOSE SIMM x INTERESSADOS INCERTOS-Retirar mandado de registro de sentença.-Adv. ANTONIO CESAR NASSIF e DANIELA MELZ NARDES.-

6. INTERDICAÇÃO E CURATELA-90/2005-SEVERINO WACHELESKI x JOSE WACHELESKI-Ao requerente para assinar termo nos autos. -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR.-

7. AÇÃO DE DEPOSITO-144/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EDNA MARIA VASCONCELOS DA SILVA-1- Defiro a conversão do feito para Ação de Depósito (fl. 83). Anotações e comunicações devidas, inclusive na capa dos autos e junto a Distribuição. 2- Cite-se a parte ré, VIA EDITAL, na forma do art. 902, do CPC, valendo destacar, porém, que "Consoante pacífica pela Corte Especial, em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na execução constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel" (STJ. HC 55412/DF; HABEAS CORPUS 2006/0043398-9, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, 4ª Turma, Julgamento 20/06/2006). 3- Oportunamente, ao curador especial já nomeado nos autos (vide fl. 81) para que oferte contestação, mesmo que por negativa geral. Retirar edital para publicação. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, FELIPE MEURER JORGE --.

8. BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-202/2005-FUNDO DE INV EM DTO CRED NÃO-PADRONIZADOS PCG-BR x ESPOLIO DE TADEU LOURIVAL KOTECOSKI-Providenciário preparo e remessa de Carta Precatória. -Adv. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, RICARDO BORTOLOZZI, DANIELE SCARANTE, DANIEL BARBOSA MAIA, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

9. ARROLAMENTO-269/2005-LUCI ELIZA FAGANELA x SILVINO LOSS e outro- Retirar formais de partilha.-Adv. JULIANO CESAR ZANINI e PATRICIA MININI WECHINEWSKY.-

10. INVENTARIO-324/2005-LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR x MAURICIO CLAUDIO GUEDES-Ao procurador para assinar termo nos autos. -Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR.-

11. INDENIZACAO - ORDINARIA-469/2005-AUGUSTINHA RODRIGUES SEBASTIAO x ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS PROFESSORES-ACP- 1) Presentes estão os pressupostos processuais e as condições da ação, valendo registrar que: a) a competência deste Juízo para o processamento e o julgamento do caso já foi declarada em decisão judicial final (fls. 142/143 e certidão de fl. 141/v.); b) não existe, no caso dos autos, litisconsórcio passivo necessário com a Unimed, não encontrando, a sustentação da parte ré em relação a tal item, ainda, abrigo nas hipóteses do art. 70 e/ou do art. 77, ambos do CPC; c) a legitimidade passiva, da maneira lançada no feito, é tema vinculado ao mérito. 2) Da produção probatória postulada pelas partes defiro a inquirição de testemunhas (as partes já indicaram suas testemunhas no feito - vide fls. 10 e 145/146). 3) Audiência de instrução e julgamento no DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H E 30MIN. 4)Intimem-se as testemunhas (salvo se a parte indicar o comparecimento independente de intimação) residentes nesta comarca de Rio Negro-PR e na comarca vizinha de Mafra-SC, para comparecimento na audiência. Depreque-se a inquirição das testemunhas outras. 5)Intimem-se. -Adv. MARLI DORNELES PAZ e FATIMA DANIELA PIAZZA.-

12. ANULATORIA ORDINARIA-106/2006-JOAO RENATO SZAROWICZ x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- 1) Considerando que a parte autora, a requerente da realização da prova pericial (fl. 154), deixou de efetuar o prévio pagamento dos honorários do Sr. Perito (fl. 177), julgo prejudicada a realização da prova técnica. 2) Em sintonia com o que já foi apontado no despacho judicial de fl. 155, designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 18 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H E 30MIN. 3) Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas, observando o prazo de 20 (vinte) dias anteriores à realização da audiência. 4) Intimem-se. -Adv. NELTON ROMANO MARQUES, SIMONE BIELESKI MARQUES, CECY THERESA C. KREUTZER DE GOES, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN e MARIA RACHEL PIOLL KREMER.-

13. AÇÃO MONITORIA-121/2007-STEDAN IND. E COM. DE CONF. LTDA x HENRIQUE CARDOSO PACHECO- 1- Ausente preliminares para exame, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, da produção probatória pontada pelas partes defiro a inquirição de testemunhas cujo rol deverá estar no feito em um

prazo de até 20 (vinte) dias anteriores a realização da audiência. 2- Audiência de instrução e julgamento no dia 18 de março de 2009, às 15:45 horas. -Adv. FERNANDO MELRO MENDONÇA e MARCELO PAULO WACHELESKI.-

14. AÇÃO MONITORIA-227/2007-MARCO ANTONIO DE MACEDO LOIOLA x IMARINE IND. COM. DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA- 1) Presentes estão os pressupostos processuais e as condições da ação, valendo registrar que, como já apontado no despacho judicial de fl. 134, em seu item '1', possível é o trâmite processual deste feito em rito de "ação monitoria", com o que, pois, resta afastada a preliminar registrada pela parte embargante/ré nos autos.

2) Da produção probatória postulada pelas partes (fls. 158/159 e 161) defiro: a) a tomada de depoimento pessoal da parte embargante (representante legal) e da parte embargada; b) a inquirição de testemunhas, cujo rol deverá estar no feito em um prazo de até 20 (vinte) dias anteriores à realização da audiência; c) a realização da prova técnica postulada pela parte embargada/autora (fl. 158, item "2"). 3) Considerando que "não é peremptória a ordem estabelecida no art. 452, do CPC" (RSTJ 79/238), e diante da peculiaridade da instrução no caso em tela, observo que primeiro será realizada a colheita da prova oral para depois, caso ainda persista o interesse, ser realizada a produção da prova pericial. 4) Audiência para a produção da prova oral no DIA 16 DE MARÇO DE 2009, ÀS 13H E 30MIN. 5) Intimem-se pessoalmente as partes, com as advertências do art. 343, par. 1º, do CPC. 6) Intimem-se. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.-

15. MEDIDA CAUTELAR INTERPELACAO-551/2007-MARCOS HILDEBRAND RIBEIRO MOREIRA x EMPRESA JORNALISTICA GAZETA DE RIOMAFRA LTDA- Ao procurador para retirar os autos.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM e LUIS FERNANDO KEMP.-

16. ALVARA JUDICIAL-560/2007-MARIA OLINDA PEREIRA ZIOMEK - ESPOLIO -A parte autora, sobre a contestação e documentos. -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA.-

17. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-561/2007-MARIA OLINDA PEREIRA ZIOMEK - ESPOLIO x JORGE PEREIRA SOBRINHO- 1- Examinados os autos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2009, às 15:30 horas. 2- Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas, observando o prazo de 20 (vinte) dias anteriores a realização da audiência (ob-servo que a parte ré noticiou que suas testemunhas comparecerão independente de intimação - fl. 31, parte final). 3- Intimem-se as partes (inventariante) e ré pessoalmente, com as advertências do art. 343, par. 1º do CPC, para a tomada de depoimento pessoal na audiência. 4- Intimem-se os advogados das partes. -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEDT.-

18. AÇÃO ORDINARIA-568/2007-ANTONIO GUARNIERI x MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE- 1- Presentes nos autos, os pressupostos processuais e as condições da ação, não existindo preliminares para exame. 2- Defiro a produção probatória postulada pelas partes (fls. 303 e 301) na modalidade de inquirição de testemunhas. Observe que a "vistoria" pretendida pela parte ré (fl. 301, letra "b") será examinada, acerca de sua pertinência e efetivo interesse, uma vez vencida a colheita da prova oral em juízo. 3- Audiência para inquirição das testemunhas, essas, devendo ser arroladas no feito em um prazo de até 20 (vinte) dias anteriores à realização da audiência, no dia 23 de março de 2009, às 14:45 horas. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI, NEI LUIS MARQUES e CARLOS EUGENIO PEREIRA.-

19. ALVARA JUDICIAL-36/2008-LUIS CARLOS ELIAS- Considerando a necessidade de produção de prova oral para o deferimento do quanto requerido a fl. 68, cumpra-se a decisão de fl. 64. Decisão de fl. 64: 1) Sendo hábil e pertinente ao deslinde do feito, defiro a prova testemunhal requerida (fl.03),s endo que para tanto designo od ia 19/02/2009, às 14:00 horas. 2) Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, bem como as testemunhas arroladas, cujo rol deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI.-

20. BUSCA E APREENSAO-256/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x RODRIGO BIANCATO-Providenciário preparo e remessa de Carta Precatória. -Adv. REGINA MARIA FACCA.-

21. BUSCA E APREENSAO-357/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSIANE OSSOSKI-1- Estando, nos termos do Decreto Lei 911/69, suficiente demonstrada a mora da prte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem relacionado na petição de fls.02/03, alienado fiduciariamente. 2- Determino, em consequência, seja expedido mandado para a realização do ato. 3- Deverá constar do mandado que efetivada a medida, o devedor fiduciante, no prazo de05 dias, poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor, hipótese em que o bem lhe será devolvido livre de qualquer ônus, conforme preceitua o art. 3º parágrafo segundo da nova lei 10.931/2004. Na ausência da purgação da mora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou de terceiro, por ele indicado. 4- Deverá mencionar ainda, que no prazo de quinze dias contados da efetivação da liminar poderá ainda oferecer resposta. 5- Concedo os benefícios dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

22. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-369/2008-T B L MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA x TECMAN SERVIÇOS METAL MECANICO LTDA-Ao representante legal da parte requerente para assinar termo de caução nos autos. -Adv. BENNO VOLL-RATH.-

23. AÇÃO SUMARIA-498/2008-GILMAR WEBER x LIBERTY PAULISTA SEGUIROS S/A- 1- Corriga-se a atuação, vem que o feito deve seguir o rito sumário, por força do que dispõe o artigo 275, I e II, alínea "e", do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas. -Adv. JULIANA MARTINS ZANIN GATTI.-

24. RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-546/2008-A.V.P. x N.J.-Retirar mandado de retificação. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

25. AÇÃO DE USUCAPIAO ESPECIAL-591/2008-GILSON MUELLER BERNECK e outro x MARCOS ANTONIO REICHARDT-Retirar edital para publicação. -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED.-

26. AÇÃO DE USUCAPIAO ESPECIAL-592/2008-GILSON MUELLER BERNECK e outro x GINO VALDEVINO PALHANO-Retirar edital para publicação. -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED.-

27. BUSCA E APREENSAO-593/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELIO GABRIEL KAISS-1- Estando, nos termos do Decreto Lei 911/69, suficiente demonstrada a mora da prte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem relacionado na petição de fls.02/03, alienado fiduciariamente. 2- Determino, em consequência, seja expedido mandado para a realização do ato. 3- Deverá constar do mandado que efetivada a medida, o devedor fiduciante, no prazo de05 dias, poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor, hipótese em que o bem lhe será devolvido livre de qualquer ônus, conforme preceitua o art. 3º parágrafo segundo da nova lei 10.931/2004. Na ausência da purgação da mora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou de terceiro, por ele indicado. 4- Deverá mencionar ainda, que no prazo de quinze dias contados da efetivação da liminar poderá ainda oferecer resposta. 5- Concedo os benefícios dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. -Adv. MARINA BLASKOVSKI.-

28. BUSCA E APREENSAO-598/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LAURENTINO DOS SANTOS-1- Estando, nos termos do Decreto Lei 911/69, suficiente demonstrada a mora da prte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do bem relacionado na petição de fls.02/03, alienado fiduciariamente. 2- Determino, em consequência, seja expedido mandado para a realização do ato. 3- Deverá constar do mandado que efetivada a medida, o devedor fiduciante, no prazo de05 dias, poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor, hipótese em que o bem lhe será devolvido livre de qualquer ônus, conforme preceitua o art. 3º parágrafo segundo da nova lei 10.931/2004. Na ausência da purgação da mora, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou de terceiro, por ele indicado. 4- Deverá mencionar ainda, que no prazo de quinze dias contados da efetivação da liminar poderá ainda oferecer resposta. 5- Concedo os benefícios dos parágrafos 1º e 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. -Adv. SERGIO SCHULZE.-

29. AÇÃO DE USUCAPIAO-623/2008-MARIA CEZINDA MARTINS ALVES MACEDO e outro x JOSE ALVES LOURENCO e outro- 1- Intimem-se os autores para que juntem cópia atualizada da matrícula 15.564 mencionada às fls. 13 e 14. -Adv. IRMELI MELZ NARDES.-

30. AÇÃO DE USUCAPIAO ESPECIAL-625/2008-EDEGAR BATISTA e outro x TERCEIROS INCERTOS- Considerando que os requerentes alegam que a posse de seus antecessores teve origem na Escritura Pública de fl. 14 - que cedeu direitos sucessórios dos herdeiros de Martinho Barbosa e Lida Maria da Silva - deverão juntar aos autos os seguintes documentos: a) certidão do Registro de Imóveis desta Comarca indicando os imóveis que estão ou já estiveram registrados em nome dos autores da herança (Martinho Barbosa e Lídia Maria da Silva) e em nome de quem se encontram atualmente registrados; b) certidão do Cartório Cível acerca da existência de inventário de Martinho Barbosa e Lídia Maria da Silva; c) certidão do Cartório Distribuidor em nome de Pedrolina Lopes e Argemiro Lopes. Após a juntada dos documentos supra, voltem conclusos em mãos para o juízo de recebimento da inicial. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI e LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR.-

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-626/2008-INBRAS IND NAC DE PROD DE BORRACHA E PNEUMATICOS S x SULPERSUL DO BRASIL LTDA- Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, juntando os títulos executivos extrajudiciais (duplicatas mercantis) ou convertendo o feito em ação monitoria, vez que, apesar de protestados, os documentos de fls. 17/20 não são títulos executivos extrajudiciais. -Adv. SEDIMARA CHAVES MOREIRA.-

32. AÇÃO ORDINARIA E CASTRO-DIRLEI BENTOR CONTE x LUIZ ALFREDO SILVA e CASTRO- Intime-se o autor para emendar a petição inicial, como requerido a fl. 32, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLL.-

33. AÇÃO ORDINARIA-636/2008-TECSET INDUSTRIA MECANICA LTDA x MAURICIO JOSE DE ASSIS e outro- 1- Os autores pretendem anular títulos de crédito emitidos em favor dos réus, sob o fundamento de que estes devem aqueles por terem administrado de forma irregular as contas da sociedade dos autores com o segundo requerido. A inexistência do débito, no entanto, ainda não é certa (nesta fase processual) e para que possa ser deferida a medida cautelar pretendida (requerida como antecipação de tutela), é necessário que os autores prestem caução dos possíveis prejuízos que possam vir a sofrer os requeridos em caso de improcedência da demanda. Caso seja prestada caução do valor do título (cheque 850079) e juntem os autores a notificação de protesto (relativa ao cheque 850079) aos autos, desde já defiro a expedição de ofício ao Cartório de Protesto para que suspenda os efeitos do protesto até ulterior delibera-

ção judicial, o que faço com fulcro no artigo 273, § 7º, do CPC e considerando que os títulos anteriores já foram protestados. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM.-

34. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-639/2008-JOAO PEDRO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS- 1- Designo audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas. 2- Cite-se o réu, com as advertências dos artigos 277, § 2º e 278 do Código de Processo Civil.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS.-

São José dos Pinhais

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão

Juiza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 137/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Francielle Edna Chechelski da Silva	01	179/2003
Jorge Claro Badaró	02	993/2005
Silva Cristina Xavier	03	1637/2005
Karoline Lorenz	04	565/2006
Custódia Souza dos santos Cortez	04	565/2006
Salim Yared Filho	05	672/2006
Sadi frazon	06	741/2006
Selma Regina Breda Czelsusniak	06	741/2006
Maria Cândida do Amaral Kroetz	07	1744/2006
Sadi Frazon	08	180/2007
Sérgio Luiz Chaves	09	204/2007
Luiz Alberto Marin	10	363/2007
João Alves Staniski	10	363/2007
Sadi Frazon	11	429/2007
Edson Luiz Amaral	12	561/2007
Jair Meira Ramos	13	839/2007
Valdeci Wenceslau Barão Marques	14	970/2007
Adriana Szabelski	15	943/2007
Marcia Christina Machado de Oliveira	15	943/2007
Adriana Szabelski	16	1062/2007
Cícero Alessandro Guérios	16	1062/2007
Darlis da Silva	17	1361/2007
Sadi Frazon	17	1361/2007
Constance Maria Cortes Santos	18	1631/2007
Fabio Janasievicz Gomes Pinheiro	18	1631/2007
Elaine Samira Pope da Silva	19	1717/2007
Osvaldo Calizario	19	1717/2007
Denis Edison Paz	20	1925/2007
Karoline Lorenz	21	1949/2007
Fuad Salim Naji	21	1949/2007
Sérgio Luiz Chaves	22	046/2008
Zara Husseim	23	268/2008
Álvaro Aparecido Carreira	23	268/2008
Felipe Augusto Piazza	24	221/2008
Rafael Enes	25	505/2008
Marilene Trevisan	26	1038/2008
Evandro J. Borges	27	1195/2008
Zara Husseim	28	1259/2008
Zara Husseim	29	1271/2008
Dirceu Luiz Bertolin Prêcoma	30	1438/2008

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 179/2003 – E.I.H. repr por E.A.A.P. x J.H.H. Indique a exequente o CPC do executado. Francielle Edna Chechelski da Silva.

02 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 993/2005 – M.S.M. x M.J.S. e outros. Ante o exposto julgo procedente a ação de exoneração de alimentos promovida por M.S.M. em face de E.A.M., J.M. e R.J.M. para o fim de exonerar o autor do pagamento de pensão alimentar aos referido filhos tornando definitiva a tutela antecipada concedida. Julgo extinta outrossim, a presente, na forma do art. 267, VI do CPC em relação a requerida M.J.S. condeno os réus ao pagamento das custas processuais e custas processuais os quais arbitro em 2 (dois) salários mínimos vigentes no país tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do art. 20 §4º do CPC. Sem olvidar o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Jorge Claro Badaró.

03 – ALIMENTOS 1637/2005 – N.S.C. e outros x R.P.S. 1. Devidamente intimado a parte autora deixou de se manifestar demonstrando seu desinteresse dando ensejo ao término do processo. 2. Em consequência na forma do art. 267, III do CPC julgo extinto o presente feito em face a desídia da requerente. 3. não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Silva Cristina Xavier.

04 - GUARDA E RESPONSABILIDADE 565/2006 – C.R.U.R. x W.G.S. Em face do exposto julgo parcialmente procedente o pedido formulado por W.G.S.J. representado pro C.R.U.R. para o fim de condenar o requerido W.G.S. ao pagamento de uma pensão alimentícia devida ao autor no valor equivalente a R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) a serem pagos até o dia 10 de cada mês . a verba alimentar deverá ser corrigida anualmente por índice oficial a teor do a RT 1710 do CPC. Homologo outrossim o acordo de vontades das partes declinado às fls. 240 que regrará as visitas permanecendo a guarda sob os cuidados da genitora. Considerando a sucumbência recíproca mas em desproporção condeno o autor ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao advogado do requerido que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Da mesma forma condeno o requerido ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e honorá-

os advokatícios ao advogado do autor, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando a natureza da causa e o tempo despendido não se olvidando que ao autor foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e ao requerido defiro neste momento o benefício da justiça gratuita como postulada na contestação. Adv. Dr. Karoline Lorenz e Dr. Custódia Souza dos santos Cortez.

05 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 672/2006 – C.P.A. x M.C.M. e outros. Ante o exposto e tudo mais que dos autos constam julgo procedente o presente pedido a fim de exonerar o autor C.P.A. do encargo alimentar devido a L.A.A., A.A. e A.C.A. a teor do art. 1699 do CC, bem assim ante a concordância da primeira e a maioria dos demais. Expeça-se ofício com o intuito de reiterar o cancelamento do desconto em folha de pagamento do autor. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 400,00 reais a teor do art. 20 parágrafo 4º do CPC em ação que não chegou a ser instruída. Adv. Dr. Salim Yared Filho.

06 – GUARDA E RESPONSABILIDADE c/c ALIMENTOS 741/2006 – S.C. x A.G. 1. Homologo para que produza seus jurídicos e efeitos legais o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu transitio e em caso de descumprimento passível de aplicação o art. 475 – J do CPC. 2. em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes na forma do art. 269, III do CPC julgo extinta a presente. 3. acerca do ofício de fls. 154 manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Sadi Frazon e Dr. Selma Regina Breda Czelusniak.

07 – ACIDENTÁRIA PELO RITO SUMÁRIO 1744/2006 – E.A.N. x INSS. Intime-se o INSS, nos termos do petitório retro. Adv. Dr. Maria Cândida do Amaral Kroetz.

08 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 180/2007 – S.C.Z.M. x A.C.M. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação com o fim específico de decretar o divórcio de S.C.Z.M. e A.C.M. nos termos do artigo 1571 e seguintes do CC, declarando extinto o vínculo conjugal. Concedendo-lhe a guarda da menor, podendo o pai visitá-la de forma livre. A autora retornará ao uso do nome de solteira. S.C.Z. Condeno o requerido ao pagamento ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 300,00 (trezentos reais) em observância à regra do art. 20 § 4º do digesto processual diante do tempo despendido na demanda. Condeno o ainda ao pagamento de uma verba alimentar mensal no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser corrigido anualmente por índice de correção monetária oficial. Adv. Dr. Sadi Frazon.

09 – ALIMENTOS 204/2007 – J.M.F.K. e outros x J.M.K. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haj o seu transitio e em caso de descumprimento passível de aplicação o art. 475 – J do CPC. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas e honorários como acordado. Adv. Dr. Sérgio Luiz Chaves.

10 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 363/2007 – C.A.S.A. x M.M.A. Manifeste-se as partes ante a documentação juntada. Adv. Dr. Luiz Alberto Marin e Dr. João Alves Staniski.

11 – GUARDA c/c PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS 429/2007 – J.R.P. x F.J.M. A permitir a verificação do trinômio possibilidade/proporcionalidade/necessidade deve a parte autora trazer documento aos autos e/ou requerer a produção de prova em audiência pois em sede de alimentos a revelia é verificada de forma mitigada. Adv. Dr. Sadi Frazon.

12 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 561/2007 – M.A.R. x ESTE JUÍZO. Em face ao exposto julgo procedente o pedido formulado por M.A.R. para fim de reconhecer a sociedade conjugal de fato existente entre ela e M.B. a partir de 1988 até 1999, deixo de fixar verba honorária em razão de que não houve a formação do contraditório. Custas pelas autoras na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Edson Luiz Amaral.

13 – GUARDA, RESPONSABILIDADE E ALIMENTOS 839/2007 – A.L.S.G. e outros x A.G. Intime-se nos termos da promoção ministerial retro. Adv. Dr. Jair Meira Ramos.

14 – ALIMENTOS 970/2007 – R.H.C. e outros x O.J.C. 1. Devidamente intimado a parte autora deixou de se manifestar, demonstrando seu desinteresse dando ensejo ao término do processo. Em consequência na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta o presente feito em face da desídia da requerente. 3. Não tendo havido a formação do contraditório deixo de fixar a verba honorária. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Valdecir Wenceslau Barão Marques.

15 – ALIMENTOS c/c LIMINAR, GUARDA E RESPONSABILIDADE 943/2007 – J.R.G. x M.J.G. 1. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu transitio e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 – J do CPC. 2. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Adv. Dr. Adriana Szabelski e Dra. Marcia Christina Machado de Oliveira.

16 – ALIMENTOS c/c PEDIDO LIMINAR 1062/2007 – R.A.N.M. e outros x F.A.M. e outros. Diante do exposto e tudo mais que dos autos constam julgo improcedente o presente pedido de alimentos formulado por R.A.N.M. em face de F.A.M. e T.M.P.M. Condeno a parte autora na forma do art. 20 §4º do CPC ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) tendo em conta o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda sem olvidar se a parte autora beneficiária da gratuidade processual. Adv. Dr. Adriana Szabelski e Dr. Cícero Alessandro Guérios.

17 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1361/2007 – J.A.L. x A.B.A. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação com o fim específico de decretar o divórcio de J.A.L. e A.B.A. nos termos do art. 1571 e seguintes do CC, declarando extinto o vínculo conjugal. Deixo de deliberar acerca da guarda do filho F.B.L. e alimentos em virtude de que ele alcançou a maioridade no curso do presente. Condeno a requerida do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) em observância à regra processual do art. 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda. Adv. Dr. Sadi Frazon e Dra. Darlisa da Silva.

18 – ALIMENTOS 1631/2007 – E.M.S. repr por C.M.G. x C.S. 1. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu transitio e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 – J do CPC. 2. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Constance Maria Cortes Santos e Dr. Fabio Janasievicz Gomes Pinheiro.

19 – GUARDA DE MENOR c/c PEDIDO DE LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA 1717/2007 – L.F.C. x J.S. Diante do exposto e tudo mais que dos autos constam atendendo ao melhor interesse das crianças e assegurando a ambos atendendo ao melhor interesse das crianças e assegurando a ambos os genitores o regular exercício de suas funções, julgo parcialmente procedente o presente pedido a fim de ocneder a guarda compartilhada das crianças M. e J. a teor da lei 11698/2008 que modificou os artigos 1583 e 1584 da lei 10406/2002 a qual regulamenta a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sobre o mesmo teto concernentes ao poder familiar dos filhos em comum. Não obstante determino que a residência dos filhos seja na casa materna podendo o pai exercer o seu direito de visitas em finais de semanas alternados a partir das 9:00 horas de sábado até as 18:00 horas de domingo e ainda, um dia durante a semana, em horário que não prejudique a rotina escolar. Feiras escolares metade do período para cada genitor. Festas de Final de Ano de forma alternada iniciando-se o Natal com a mãe. Como ambas as partes foram ao mesmo tempo vencedoras e vencidas na forma do art. 21 cumulado com o artigo 20 §4º do CPC, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) tendo em conta o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda na proporção *pro rata*. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva e Dr. Osvaldo Calizario.

20 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE c/c ANULAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO DE NASCIMENTO 1925/2007 – E.B. x E.S. repr por M.L.S. Manifeste-se o requerido quanto o resultado do exame de DNA. Adv. Dr. Denis Edison Paz.

21 – ALIMENTOS 1949/2007 – L.A.A.C. e outros x J.B.C. A parte não logrou em ser encontrada não atendendo ao disposto no artigo 238, parágrafo único do CPC. Não sendo encontrada via postal e oficial de justiça e tendo deixado de se manifestar nos últimos meses, caracterizado está seu desinteresse dando ensejo ao término do processo. 2. em consequência, na forma do artigo 267, III do CPC julgo extinto o presente feito em face da desídia do requerente. Custas na forma do artigo 12 da lei 1060/50, deixo de fixar a verba honorária em razão de que sequer se formou contraditório. Adv. Dr. Karoline Lorenz e Dr. Fuad Salim Najj.

22 – TRANSALDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO 046/2008 – V.A.R. x ESTE JUÍZO. Ante o exposto julgo procedente a ação de traslado de registro de nascimento no livro E promovida por V.A.R. representado seus filhos, determinando o competente registro como requerido às fls.04, observando o disposto no parágrafo 2º do art. 32 da lei registral. Frise-se que a data de nascimento de E.R.B. é de 20 de janeiro de 1993 e A.R.B. é 25 de março de 1996. sem custas vez ser a parte autora carente na acção jurídica do termo. Não tendo havido a formação do contraditório não há que se falar em verba honorária. Adv. Dr. Sérgio Luiz Chaves.

23 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 268/2008 – A.C.V.S. repr por F.S. x V.A.V.S. 1. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu transitio e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 – J do CPC. 2. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas na forma do artigo 12 da lei 1060/50, deixo de fixar a verba honorária presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Zara Hussein e Dr. Álvaro Aparecido Carreira.

24 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 221/2008 – L.R. x R.C.R. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e consequente separação consensual entre L.R. e R.C.R. qualificados na inicial tomado por termo às fls. 30 destes autos termo que por brevidade faço parte desta observados os requisitos do artigo 1120 e seguintes do CPC e nos termos do art. 4º da lei 6515/77, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos conforme art. 2º III da referida lei 1571 inciso III, do NCC, optando a mulher pelo nome de solteira. Adv. Dr. Felipe Augusto Piazza.

25 – ALIMENTOS 505/2008 – J.E.S.O. repr por M.S.S. assistida por G.S. x A.S.P.O. 1. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu transitio e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 – J do CPC. 2. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas e honorários com o acordado. Adv. Dr. Rafael Enes.

26 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO 1038/2008 – Ante o exposto julgo procedente a ação de retificação no registro de

imóvel promovida por Paulo Valaski e sua esposa determinado as retificações como requerido às fls. 10/11. custas pelos requerentes. Não tendo havido a formação do contraditório não há que se falar em verba honorária. Adv. Dr. Marilene Trevisan.

27 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR 1195/2008 – C.C.S.L. repr por C.V.S. x M.J.G. 1. Homologo a desistência a teor do art. 158, parágrafo único do CPC e em consequência na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal julgo extinto o presente feito em face da manifestação exarada. 2. custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Evandro J. Borges.

28 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 1259/2008 – E.V.B. x I.G. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Zara Hussein.

29 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1271/2008 – J.R.G. x ESTE JUÍZO. Tendo em vista que o pedido preenche os requisitos dos artigos 1120 e seguintes do CPC e que foram satisfeitas as exigências e formalidade legais atinentes à espécie, decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos o divórcio entre J.R.G. e M.C.C.G. nos termos dos artigos 40 e seus parágrafos da lei 6515/77, e 226 §6º, da CF, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos, na forma art. 2º IV da lei de divórcio e 1571 inciso IV, do NCC, optando a mulher pelo nome de solteira. Defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento do valor referente aos mandados. Adv. Dr. Zara Hussein.

30 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1438/2008 – J.M.S. e outro x ESTE JUÍZO. Tendo em vista que o pedido preenche os requisitos dos artigos 1120 e seguintes do CPC e que foram satisfeitas as exigências e formalidade legais atinentes à espécie, decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos o divórcio entre J.M.S. e M.P.S. nos termos dos artigos 40 e seus parágrafos da lei 6515/77, e 226 §6º, da CF, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos, na forma art. 2º IV da lei de divórcio e 1571 inciso IV, do NCC, optando a mulher pelo nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado. Custas pelo PBR. Adv. Dr. Dirceu Luiz Bertolin Prêcoma.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juiz de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 138/2008		
Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Dirceu Luiz Bertolin Prêcoma	01	122/1998
Adriana Szabelski	02	1102/2001
Helena Maria Regis Araujo	03	247/2002
Elayne Auxiliadora de Freitas	04	999/2003
Antonio Gustavo Scherner Franco	05	61/2005
Marcos Luiz Maskow	06	423/2005
Zara Hussein	07	1322/2005
Marcus Ely Soares dos Reis	08	1459/2005
Eduardo Martins Franco	09	1166/2006
João Nelson Kinal	10	1166/2006
Patricia da Silveira	11	1850/2006
José Oswaldo Hurnung	11	1850/2006
Marilene Trevisan	12	604/2007
Suely Cristina Muhlstedt	12	604/2007
Karolina Lorenz	13	918/2007
Sérgio da Cruz	14	1069/2007
José Valter Rodrigues	15	1700/2007
Joran Pinto Ribeiro	16	2013/2007
José Sergio Franco	16	2013/2007
Germana de Freitas Pereira	17	2106/2007
Margareth Zanardini.	17	2106/2007
Germana de Freitas Pereira	18	1327/2007
Margareth Zanardini.	18	1327/2007
Maurício José Dias	19	121/2008
Antonio Shano Junior	20	133/2008
Karoline Lorenz	21	297/2008
Terezinha Elinei de Oliveira	22	547/2008
Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina	23	578/2008
Joran Ribeiro Pinto	24	581/2008
Maria Luci Sucla	25	623/2008
Suely Cristina Muhlstedt	26	1043/2008
Fábio Augusto de Souza.	27	1171/2008
Emerson Eduardy Senko	28	1267/2008
Constance Maria Cortês Santos	29	1493/2008
Constance Maria Cortês Santos	30	1494/2008
Janaina Theulen Zagonel	31	1500/2008
Raquel Cila Prado	32	1528/2008

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 122/1998 – I.R.U. e outros x J.C.U. Manifeste-se o exequente ante a certidão de fls. 153. Adv. Dr. Dirceu Luiz Bertolin Prêcoma.

02 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA c/c GUARDA DE FILHOS PENSAÇÃO E MEDIDA CAUTELAR DE RETIRADA DO LAR 1102/2001 – O.C. x N.C. Proceda-se o recolhimento das custas. Adv. Dr. Adriana Szabelski.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 247/2002 – F.A.R.P. repr por

M.T.A.R. x C.S.P. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 238 (verso). Adv. Dr. Helena Maria Regis Araujo.

04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 999/2003 – B.R. x W.P.S. Ante a certidão retro diga o requerente. Adv. Dr. Elayne Auxiliadora de Freitas.

05 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 61/2005 – A.P.R.B. x C.B. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Adv. Dr. Antonio Gustavo Scherner Franco.

06 – OBRIGAÇÃO DE FAZER 423/2005 – J.M. x I.H. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Marcos Luiz Maskow.

07 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c GUARDA 1322/2005 – A.A.S. x E.M. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Adv. Dr. Zara Hussein.

08 – ORDINÁRIA c/c TUTELA ANTECIPADA 1459/2005 – R.F.C. x INSS. Ante a dificuldade na realização da perícia e não o fazendo o IML manifeste-se a parte autora se insiste na produção desta prova. Adv. Dr. Marcus Ely Soares dos Reis.

09 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 1166/2006 – J.M.S. x Espólio A.J.M. Ante o exposto e tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o presente pedido para o fim de reconhecer a união estável mantida entre J.M.S. e A.J.M. desde o ano de 1992 até o ano de 2006, condeno os herdeiros ora requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,000 (quatrocentos reais) não olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Eduardo Martins Franco e Dr. João Nelson Kinal.

10 – ALTERAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE c/c VISITAS E ALIMENTOS 1850/2006 – T.G.R.T. x J.O.R.A. 1. Ante a inércia do genitor que intimado restou silente, suspendo pelo prazo de seis meses a realização das visitas pelo pai. 2. durante esse lapso deverá a mãe propor se assim desejar outra ação a fim de suspender definitivamente se for o caso as visitas ou visando apenas a sua regulamentação vez que nestes autos já exarada decisão que homologou o acordo das partes extinguindo este procedimento. Adv. Dra. Patricia da Silveira e Dr. José Oswaldo Hurnung.

12 – MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA DE FILHO 604/2007 – E.B.R. x P.J.F. A presente foi iniciada como cautelar todavia efetivamente não foi apreciado o pedido referente à sua concessão tramitando a presente como ação principal. Nessa condição antes de sanear o processo esclareçam as partes se concordam com a conversão da presente em ação de conhecimento a fim de permitir que a prestação jurisdicional efetivamente atinja o seu objetivo qual seja a paz social pois em prosseguindo a presente como cautelar somente se verificará a presença de seus elementos quanto da propositura da ação. Adv. Dr. Marilene Trevisan e Dr. Suely Cristina Muhlstedt.

13 – ALIMENTOS 918/2007 – H.R.L.A. x A.A. Manifeste-se a requerente ante o ofício retro. Adv. Dr. Karolina Lorenz.

14 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1069/2007 – G.R.S. e outros x J.S. Apresente o exequente no prazo de dez dias planilha atualizada de débitos do executado. Adv. Dr. Sérgio da Cruz.

15 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 1700/2007 – M.T.L. e outros x C.E.L. Intime-se o exequente ante o petitório 55 a 64. Adv. Dr. José Valter Rodrigues.

16 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 2013/2007 – E.F. repr por E.A.F. x R.L.F.L. Manifestem-se as partes quanto ao exame de DNA. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro e Dr. José Sergio Franco.

17 – IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA 2106/2007 – J.S.D. x A.K. Ante o exposto e tudo mais que dos autos constam julgo improcedente o presente pedido de impugnação à justiça gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão do trabalho despendido. Adv. Dr. Germana de Freitas Pereira e Dr. Margareth Zanardini.

18 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO ALTERNATIVO DE REVISIONAL 1327/2007 – A.K. x J.S.D. Ante o exposto e tudo mais que dos autos julgo parcialmente procedente o presente pedido para o fim de determinar que o autor contribua mensalmente a título de alimentos para como requerida com o importe de 35% de seus benefícios percebidos junto à Previdência mediante desconto em folha de benefícios devendo para tanto ser oficiado à Autarquia. Sendo as partes ao mesmo tempo vencedoras e vencidas, na forma do art. 21 c.c. art. 20, §4º do CPC condeno-as ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais) tendo em conta o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda na proporção *pro rata*, não se olvidando serem as partes beneficiárias da gratuidade processual. Adv. Dr. Germana de Freitas Pereira e Dr. Margareth Zanardini.

19 – GUARDA c/c PEDIDO DE LIMINAR 121/2008 – L.A.F.C. x A.B.P. e R.F.C. Nomeio como curador Dr. Maurício José Dias. Adv. Dr. Maurício José Dias.

20 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 133/2008 – H.L.S. x A.S. Manifeste-se o requerido ante a certidão de fls. 23. Adv. Dr. Antonio Shano Junior.

21 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 297/2008 – M.E.T. repr por A.C.L.A. x W.T. Manifeste-se o autor quanto a justificativa apresentada. Adv. Karoline Lorenz.

22 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 547/2008 – C.A.R.

x ESTE JUÍZO. Manifeste-se a requerente ante a certidão retro. Adv. Dr. Terezinha Elinei de Oliveira.

23 – ALIMENTOS 578/2008 – D.M.M.D. x D.M.D. Manifeste-se a autora quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina.

24 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 581/2008 – J.M.M.V. e outro x ESTE JUÍZO. Efetue o pagamento do funereus. Adv. Dr. Joran Ribeiro Pinto.

25 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 623/2008 – E.M.A.F. x L.F.A.F. Cumpra-se a parte exequente o item “1” do despacho de fls. 07 no prazo de dez dias. 2. Indeferido o pedido da elaboração do calculo por contador ju dicial como já exposto no item “2” do despacho de fls. 07. Adv. Dr. Maria Luci Sucla.

26 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1043/2008 – J.V.C. repr por F.S.C. x P.L.L.L. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Suely Cristina Muhlstedt.

27 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1171/2008 – A.S. e outro x ESTE JUÍZO. Acolho o petição retro. Reitero o despacho de fls. 22. Adv. Dr. Fábio Augusto de Souza.

28 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1267/2008 – D.C.D. repr por J.A.D. x J.M.J. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Emerson Eduardy Senko.

29 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1493/2008 – C.V.W. repr por D.P.W. x E.L. Diante da certidão de fls. 07 tendo em vista a irregularidade de que o valor dado à causa na petição inicial não corresponde ao devido, corrija a parte autora o devido do valor observado-se o dispositivo no art. 259 do CPC e Códigos de Normas. Adv. Dr. Constance Maria Cortês Santos.

30 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1494/2008 – E.O. e outro x ESTE JUÍZO. Diante da certidão de fls.08 tendo em vista a irregularidade de que o valor dado à causa na petição inicial não corresponde ao devido, corrija a parte autora o devido valor observado-se o dispositivo no art. 259 do CPC e Códigos de Normas. Adv. Dr. Constance Maria Cortês Santos.

31 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1500/2008 – A.S.O.J. repr por M.T.Z. x A.S.O. Especifique a parte exequente o rito pelo qual a presente execução deverá seguir, ou seja, os previstos no art. 733, 732 ou ambos do CPC pois o entendimento jurisprudencial é no sentido de que somente é possível a citação nos termos do art. 733 do CPC, apenas dos três últimos meses vez que estes possuem caráter alimentar, ensejando portanto a possibilidade de prisão do devedor. Quanto aos demais meses estes seguem nos termos do art. 732 do CPC. Adv. Dr. Janaina Theulen Zagonel.

32 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1528/2008 – V.S.D. e outro x ESTE JUÍZO. Diante da certidão de fls.08 tendo em vista a irregularidade de que o valor dado à causa na petição inicial não corresponde ao devido, corrija a parte autora o devido valor observado-se o dispositivo no art. 259 do CPC e Códigos de Normas. Adv. Dr. Raquel Cila Prado.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 139/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Paulino de Siqueira Côrtes Neto	01	147/1998
Eledir Helena Passos	02	1128/2003
Isabel de Fatima Szary	03	672/2004
Alexandra Valenza Rocha	04	082/2005
Sandro Rogério Hubner	04	082/2005
Cleia Sueli Trevisan	05	457/2005
Celso Fernando Gutmann	06	579/2006
Karoline Lorenz	07	966/2006
Belina Correa Lima Sigwalt	08	1057/2006
Marcelo Oliva Murara	09	1359/2006
Rita de Cassia Medeiro Vallim Molina	10	1767/2006
Suely Cristina Muhlstedt	10	1767/2006
Rita de Cassia Medeiro Vallim Molina	11	1610/2006
Suely Cristina Muhlstedt	11	1610/2006
Marcelo Oliva Murara	12	1828/2006
Maria Mercedes Uba	13	228/2007
José Sérgio Franco	14	330/2007
Karoline Lorenz	15	617/2007
Joran Pinto Ribeiro	16	1059/2007
Joran Pinto Ribeiro	17	1156/2007
Janete de F. S. B. Bringhenti	18	1259/2007
Joran Pinto Ribeiro	19	1468/2007
Lucimar Freitas	20	1630/2007
Joran Pinto Ribeiro	21	1715/2007
Geison Melzer Chincoski	22	1730/2007
Celso Fernando Gutmann	23	1765/2007
Joran Pinto Ribeiro	24	1803/2007
Sadi Frazon	25	161/2008
Joran Pinto Ribeiro	26	174/2008
Joran Pinto Ribeiro	27	426/2008
Joran Pinto Ribeiro	28	476/2008
Larissa Lemanski de Paiva	29	506/2008
Lawrence Wengerkiewicz Bordignon	29	506/2008
Maria Cláudia de Vasconcelos Kruger	30	968/2008

Joran Pinto Ribeiro	31	1308/2008
Alfredo Marcos Prado	32	1422/2008

01 – ALIMENTOS 147/1998 – M.R.V.S. x N.M.F. Acerca da transferência da guarda do menor para a avó bem assim que o pensionamento seja entregue diretamente a ela e não à mãe manifeste-se os genitores. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Côrtes Neto.

02 – CARTA DE SENTENÇA 1128/2003 – G.E.M. repr por R.S.M. x J.A.A.M. Proceda-se o recolhimento das custas processuais. Adv. Dr. Eledir Helena Passos.

03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA 672/2004 – A.E.G.L. e outros x O.R.L.F. Intime-se pessoalmente a parte exequente para que no prazo de 48 horas manifeste-se acerca do prosseguimento do feito importando o seu silêncio em renúncia ao crédito exequente. Adv. Dr. Isabel de Fatima Szary.

04 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE c/c RETIFICAÇÃO DE REGISTRO e EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS082/2005 – Diante do petição retro cumpra o procurador o art. 45 do CPC. 3. Ciença as partes da baixa dos presentes para que queiram o que entenderem pertinentes. Adv. Dr. Sandro Rogério Hubner e Alexandra Valenza Rocha.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 457/2005 – N.S.S. e outros x G.S. Apresente a exequente no prazo de dez dias planilha atualizada dos débitos. Adv. Dr. Cleia Sueli Trevisan.

06 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 579/2006 – G.A.A. x C.A.P. Indeferido o petitorio retro pois a medida de apoio solicitada qual seja a determinação para que o cartório de registro de imóveis efetue a transferencia não entendo que tal medida esteja prevista no texto legal, conforme o art. 461 §5º do CPC. Adv. Dr. Celso Fernando Gutmann.

07 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c LIMINAR DE GUARDA E ALIMENTOS 966/2006 – M.S.C. x I.P. Proceda-se o recolhimento das custas processuais. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

08 – ACIDENTÁRIA 1057/2006 – F.J.M. x INSS. Manifeste-se o requerido quanto à proposta efetuada pelo perito. Adv. Dr. Belina Correa Lima Sigwalt.

09 – ALIMENTOS 1359/2006 – T.A.J.P. x J.A.T.P. 1. Anote-se o substabelecimento apresentado. 2. defiro o pedido de vista dos presentes autos pelo prazo de dez dias. Adv. Dr. Marcelo Oliva Murara.

10 – ALIMENTOS 1767/2006 – L.V.G.C. repr por K.R.B.G. x A.L.C. Manifestem-se as partes no prazo de dez dias a fim de informar se o referido acordo se estende aos autos de oferecimento de alimentos. Adv. Dr. Rita de Cassia Medeiro Vallim Molina e Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

11 – OFERECIMENTO DE ALIMENTOS c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1610/2006 – A.L.C. x L.V.G.C. repr por K.R.B.G. Manifestem-se as partes no prazo de dez dias a fim de informar se o referido acordo se estende aos autos de oferecimento de alimentos. Adv. Dr. Rita de Cassia Medeiro Vallim Molina e Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

12 – ALIMENTOS 1828/2006 – E.S.M.R. e outros x E.S.F.R. Defiro o pedido de vista como requerido. Adv. Dr. Marcelo Oliva Murara.

13 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 228/2007 – G.S. x G.M.S. Intime-se o requerente para efetuar o pagamento determinado às fls. 60 item 02. Adv. Dr. Maria Mercedes Uba.

14 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c GUARDA E ALIMENTOS 330/2007 – S.V.B. x F.C. Ante o exposto julgo parcialmente procedente a presente ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/c guarda e alimentos a fim de declarar que S.V.B. mantinha união estável com F.C., assim como declaro sua dissolução determinando que os filhos permaneçam sob a guarda d autora, devendo o autor pagar a título de verba alimentar o equivalente a 80% do salário mínimo mensal vem como que sejam partilhados em 50% os bens adquiridos entre as partes na vivência da união estável. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do art. 20 4º do CPC sem olvidar serem ambos beneficiários da gratuidade processual. Adv. Dr. José Sérgio Franco.

15 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 617/2007 – E.F.L. x F.G.F.L. Manifeste-se o requerente nos termos da promoção ministerial retro. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

16 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c LIMINAR DE ALIMENTOS E MANTENÇA LONGE DO LAR 1059/2007 – R.A.L. x G.R.F. Proceda-se o recolhimento das custas. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

17 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1156/2007 – A.B.B.O. x M.A.B.O. Ante a certidão de fls. 20 diga o requerente. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

18 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIARIO com ABER-TURA DE MATRÍCULA 1259/2007 – Espólio de P.W. repr por V.A.C. x ESTE JUÍZO. Outrossim defiro o petição de fls. 83, concedendo ao contestante o prazo individual de 10 dias. Adv. Dr. Janete de F. S. B. Bringhenti.

19 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1468/2007 – D.S.S. x E.C.S. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

20 – EXTINÇÃO DE CONDOMINIO c/c RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS 1630/2007 – L.L.S. e outros x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas. Adv. Dr. Lucimar Freitas.

21 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1715/2007 – E.C.M. repr por M.C.M. x A.M. Deve o exequente indicar bens pertencentes ao executado passível de penhora. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

22 – ALIMENTOS 1730/2007 – T.A.R. repr por M.F.A.R. x V.R. 1. Intime-se pessoalmente à parte autora para que em 48 horas (quarenta e oito horas) promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo sob pena de extinção do presente, conforme dispõe o artigo 267, §1º do CPC. Adv. Dr. Geison Melzer Chincoski.

23 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1765/2007 – J.O. x K.C.B. Manifeste-se a parte autora ante a certidão retro. Adv. Dr. Celso Fernando Gutmann.

24 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 1803/2007 – P.R. x J.F.S. outros. Proceda-se o recolhimento das custas. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

25 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 161/2008 – B.D.C.R. e outros x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas. Adv. Dr. Sadi Frazon.

26 – ALIMENTOS 174/2008 – H.C.P. repr por E.K. x J.L.C.P. Proceda-se o recolhimento das custas. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

27 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA GUARDA VISITAS E ALIMENTOS 426/2008 – J.K. e outro x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

28 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 476/2008 – C.E.C.S. e outros x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

29 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA c/c ALIMENTOS PROVISÓRIOS 506/2008 – Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 927,11 (novecentos e vinte e sete reais e onze centavos). Adv. Dr. Larissa Lemanski de Paiva e Dr. Lawrence Wengerkiewicz Bordignon.

30 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 968/2008 – R.M.M.C. x D.L.C. Nomeio Curador à mesma o que faço na pessoa da Dra. Maria Cláudia de Vasconcelos Kruger. Adv. Dr. Maria Cláudia de Vasconcelos Kruger.

31 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 1308/2008 – A.L.G.N. repr por J.C.G. x L.V.N. Manifeste-se o autor quanto a justificativa apresentada. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

32 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1422/2008 – C.L.R. e R.A.M.R. x ESTE JUÍZO. 1. Como na separação e no divórcio o valor da causa equivale ao valor dos bens do casal devem as partes atribuir o correto valor à causa no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Alfredo Marcos Prado.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 140/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Joran Pinto Ribeiro	01	1621/2005
Joran Pinto Ribeiro	02	928/2006
Janete de F. S. B. Bringhenti	03	257/2007
Paulo Vinicius de Castro	03	257/2007
Elayne Auxiliadora de Freitas	04	426/2007
Joran Pinto Ribeiro	05	774/2007
Marilene Trevisan	06	946/2007
Lourdes Zamuner	06	946/2007
Karoline Lorenz	07	991/2007
Joran Pinto Ribeiro	08	1149/2007
Adriana Szabelski	09	1224/2007
Tatiana Zanello Zawadneak	10	1297/2007
Joran Pinto Ribeiro	11	1376/2007
Karoline Lorenz	12	1524/2007
Raphael Lacerda Garcia	13	1577/2007
Joran Pinto Ribeiro	14	1673/2007
Joran Pinto Ribeiro	15	1774/2007
Eduardo Martins Franco	16	1808/2007
Solon Brasil Junior	17	1814/2007
Newton Amaral Ferreira	17	1814/2007
Miguel Angelo Rasbold	18	1848/2007
João O.R. Machado	18	1848/2007
Marli Salet Pastore	19	108/2008
Gilmar Luis Rosa Pinho	19	108/2008
Joran Pinto Ribeiro	20	125/2008
Joran Pinto Ribeiro	21	190/2008
Terezinha Elinei de Oliveira	22	417/2008
Joran Pinto Ribeiro	23	491/2008
Rafael Enes	24	504/2008
Marilane da Luz C. Fernandes Rios	25	818/2008
Heitor Frabeti Amante	25	818/2008
Larissa da Silva Vieira	26	865/2008
Alfredo Marques do Prado	27	1047/2008
Marcia Borges Alves da Silva	28	1059/2008
Zalnilr Caetano Junior	28	1059/2008
Eleni Moraes Barros	29	1269/2008

Leandra Negrelli	30	1314/2008
Leandro Negrelli	31	1320/2008
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	32	1362/2008
Arlyvan Probst	33	1374/2008
Zara Hussein	34	1381/2008
Airton Pedro dos Santos	35	1392/2008
Marcelo Haponiuk Rocha	36	1395/2008
Joran Pinto Ribeiro	37	1397/2008
Dirceu Luiz Bertolin Prêcoma	38	1411/2008
Zara Hussein	39	1414/2008
Marcelo A. Tabora	40	1415/2008
Marcelo Haponiuk Rocha	41	1416/2008
Sadi Franzon	42	1430/2008

01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 1621/2005 – J.T.C. repr por C.C. x E.A.S. 1. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas assistindo-lhes interesse no deslinde do feito por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. 2. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24 de março de 2009 às 15h30min. Tendo como ponto controvertido o quantum alimentar. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

02 – ALIMENTOS 928/2006 – C.M.S. e outros x J.N.S. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de abril de 2009 às 14h30min. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 257/2007 – A.V.C. repr por R.F.D. x A.O. 1. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas assistindo-lhes interesse no deslinde do feito por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. 2. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24 de março de 2009 às 14h30min. Tendo como ponto controvertido o quantum alimentar. 3. Em relação aos alimentos provisórios a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a autora em 70% do salário mínimo vigente no país a ser pago mensalmente na conta bancária a ser indicada. Adv. Dr. Janete de F. S. B. Bringhenti e Dr. Paulo Vinicius de Castro.

04 – ALIMENTOS c/c REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS 426/2007 – G.E.F. repr por S.F.L. x A.G.F. 1. Defiro os benefícios da citação por hora certa. 2. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de abril de 2009 às 15h30min. Adv. Dr. Elayne Auxiliadora de Freitas.

05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 774/2007 – D.R.C. repr por T.M.R.C. x U.C.J. 1. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas assistindo-lhes interesse no deslinde do feito por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado, deferindo a produção de prova testemunhal e documental. 2. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 de abril de 2009 às 13h30min. Tendo como ponto controvertido o quantum alimentar. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

06 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO c/c DISSOLUÇÃO PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS 946/2007 – Considerando que a audiência na Vara do Trabalho foi marcada anteriormente designo nova data para audiência dia 26 de janeiro de 2009 às 16:00 horas. Adv. Dr. Marilene Trevisan e Dra. Lourdes Zamuner.

07 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS c/c ALIMENTOS c/c PEDIDO DE LIMINAR 991/2007 – 1. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 de março de 2009 às 13:00 horas. Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR de fls. 44. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 1149/2007 – L.H.T. repr por V.J.T. x J.S. Para a realização de audiência preliminar, designo o dia 29 de janeiro de 2009 às 16:00 horas. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

09 – ALIMENTOS c/c PEDIDO LIMINAR GUARDA E RESPONSABILIDADE 1224/2007 – L.N.R. repr por S.I.N. x N.L.A.R. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de março de 2009 às 14h30min. Adv. Dr. Adriana Szabelski.

10 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1297/2007 – P.H.S. x T.H.S. e outro. Para a realização da audiência de conciliação designo o dia 14 de abril de 2009 às 10:00 horas. Adv. Dr. Tatiana Zanello Zawadneak.

11 – ALIMENTOS 1376/2007 – K.M.M.M. e outros x J.C.R.M. Para a realização da audiência de conciliação designo o dia 16 de abril de 2009 às 14h30min horas. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

12 – ALIMENTOS 1524/2007 – B.R.S. e outros x D.J.S. 1. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de março de 2009 às 13h30min. Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR de fls. 55. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

13 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1577/2007 – C.R.C. x J.V.O.C.S. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24 de março de 2009 às 16h30min. Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR de fls. 65. Adv. Dr. Raphael Lacerda Garcia.

14 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1673/2007 – L.M.C. x A.C.S. Cite-se consignando-se no mandado as advertências legais e intime-se a requerida a fim de que compareça na audiência de conciliação a ser realizada em 26 de fevereiro de 2009 às 15h30min. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

15 – GUARDA E RESPONSABILIDADE c/c ALIMENTOS 1774/

2007 – G.M.L.C. repr por P.F.L. x R.C. Para a realização da audiência de conciliação designo o dia 14 de abril de 2009 às 10:00 horas. Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 37. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

16 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1808/2007 – J.L.A.N. x T.S.A. Cite-se por hora certa e intime-se a requerida a fim de que compareça na audiência de conciliação a ser realizada em 14 de abril de 2008 às 15h30min. Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 39. Adv. Dr. Eduardo Martins Franco.

17 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 1814/2007 – Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 08 de abril de 2008 às 14h30min. Adv. Dr. Solon Brasil Junior e Dr. Newton Amaral Ferreira.

18 – DECLARATÓRIA DO DIREITO DE MEAÇÃO c/c PEDIDO DE TUTELA 1848/2007 – J.R. x Espólio de M.B. e R.B. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas assistindo-lhes interesse no deslinde do feito por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado deferindo a produção de prova testemunhal e documental. 2. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de fevereiro de 2009 às 13h30min. Tendo como ponto controvertido o direito de meação. Adv. Dr. Miguel Angelo Rasbold e Dr. João O.R. Machado.

19 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PEDIDO DE ALIMENTOS 108/2008 – S.P.R. x A.L.R. Adv. Dr. Marli Salette Pastore e Dr. Gilmar Luis Rosa Pinho.

20 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 125/2008 – M.C.C.P. repr por F.C.P. x L.F.M.A. Para a realização da audiência preliminar designo o dia 14 de abril de 2009 às 9:00 horas. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

21 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 190/2008 – A.J.S. x F.C.P.S. Cite-se e intime-se a parte requerida, via edital, para que compareça na audiência de tentativa de conciliação designada no dia 16 de fevereiro de 2009 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

22 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 417/2008 – A.R.S. x M.A.S. Para nova audiência preliminar designo o dia 17 de dezembro de 2009 às 14h30min. Adv. Dr. Terezinha Elinel de Oliveira.

23 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 491/2008 – J.V.M. repr por D.A.M. x F.R.F. Para a realização da audiência preliminar designo o dia 14 de abril de 2009 às 10:00 horas. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

24 – ALIMENTOS 504/2008 – J.S.B. repr por V.M.S. x G.R.B. Para a realização da audiência de conciliação designo o dia 14 de abril de 2009 às 09:00 horas. Manifeste-se o autor quanto ao retorno de AR de fls. 26/27. Adv. Dr. Rafael Enes.

25 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c LIMINAR 818/2008 – M.S. repr por S.S. x I.B. e outros. Para a realização da audiência preliminar designo o dia 20 de abril de 2009 às 14:00 horas. Adv. Dr. Marilane da Luz Cordeiro Fernandes Rios e Dr. Heitor Frabeti Amante.

26 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 865/2008 – J.R.M.J. x L.L.C.M. repr por F.L.C.S. Nesse diapasão reduzo os alimentos passando os mesmos a corresponderem a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) devem ser pagos até o dia 10 de cada mês. Cite-se o requerido e intime-se a comparecer na audiência de conciliação que no dia 14 de abril de 2009 às 10h30min. Cientifique-se que o prazo para resposta passará a correr da data da audiência caso inexistosa a composição. Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 45. Adv. Dr. Larissa da Silva Vieira.

27 – ALIMENTOS 1047/2008 – J.A.M.F. repr por D.S.M. x L.A.F. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 80% do salário mínimo vigente no país que deverão ser depositados na conta a ser indicada. 3. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de abril de 2009 às 11:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Manifeste-se o autor quanto ao retorno do AR de fls. 23. Adv. Dr. Alfredo Marques do Prado.

28 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS c/c TUTELA ANTECIPADA 1059/2008 – I.O.A. e outros x A.S. Sendo as partes legítimas e estando devidamente representadas assistindo-lhes interesse no deslinde do feito por inexistirem irregularidades ou nulidades dou o processo por saneado deferindo a produção de prova testemunhal e documental. 2. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 31 de março de 2009 às 15:30 horas. Tendo como controvertido a guarda. Adv. Dr. Marcia Borges Alves da Silva e Dr. Zalnir Caetano Junior.

29 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE c/c ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL e EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1269/2008 – V.S.S. x E.S.S. repr por J.R.P.S. 1. Em face dos relevantes fundamentos lançados na inicial que conheço e levo em linha de consideração resguardados na prova documental que a instruiu vez que houve comprovação de que o autor não é pai da requerida presente condição a exonerá-lo de pronto da verba alimentar devida vez que não passível de restituição caso paga. Verificando os autos tenho presentes os pressupostos de emergência que devem informar a tutela antecipada verossimilhança do direito invocado e perigo de dano irreparável notório que são os efeitos deletérios do pagamento de alimentos a quem não tem direito que não são passíveis de restituição aliada à possível modificação na situação do alimentado tendo como

pressuposto ainda o fundado receio de que o lapso temporal inerente à regular tramitação do feito principal possa ocasionar lesão grave à deflir reparação aos direitos do autor. 2. Concedo a tutela antecipada a fim de suspender o pagamento dos alimentos fixados anteriormente. 3. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16 de fevereiro de 2009 às 14h30min. O prazo para resposta passará a correr da realização deste ato caso não seja possível um composição. Adv. Dr. Eleni Moraes Barros.

30 – ALIMENTOS c/c GUARDA e REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1314/2008 – K.V.R.S. repr por J.L.R.B. x C.S.S. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 40% do salário mínimo vigente no país que deverão ser depositados na conta já indicada. 3. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 20 de janeiro de 2009 às 15h30min. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Leandro Negrelli.

31 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c TUTELA ANTECIPADA 1320/2008 – A.V.S. x A.B.S. e outros. ...Concedo liminarmente a cautela pretendido reduzindo a verba alimentar para dois salários mínimos para cada filho, ou seja, quatro salários...Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 09 de março de 2009 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Dr. Leandro Negrelli.

32 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1362/2008 – A.P.I.M.N. x D.J.N. Cite-se o requerido consignando-se no mandado as advertências legais intime-se ainda a fim de que compareça na audiência a ser realizada no dia 14 de abril de 2009 às 11:00 horas. Cientifique-se que o prazo para resposta passará a correr da realização desse ato. 2. em existindo a obrigação alimentar por parte do requerido em face de sua filha e levando-se em conta que nesse momento sua fixação se dá por estimativa arbitro os alimentos provisórios em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a serem pagos a representante do menor até o dia dez de cada mês. 3. Não obstante a discussão acerca da possibilidade de se pleitear a retirada do conjugue da morada conjugal em sede de tutela antecipada que admito necessário que haja demonstração em sede de cognição sumária que tal providência se faz necessária. 4. ...Portanto autorizo a saída da autora da morada conjugal levando consigo seus bens de uso pessoal. 5. Com relação a guarda não se vislumbro em tese risco na permanência da criança sob os cuidados de ambos os genitores e estando eles no seu exercício como desdobraimento do poder familiar hei por bem em não deliberar acerca da guarda pretendida neste momento. Adv. Dr. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina.

33 – ALIMENTOS 1374/2008 – H.O.M. repr por V.S. x M.O.M. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 80% do salário mínimo vigente no país que deverão ser depositados na conta a ser indicada. 3. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 27 de janeiro de 2009 às 14h30min. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Arlyvan Probst.

34 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1381/2008 – J.S.F. x Z.A.F. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 16 de fevereiro de 2009 às 14:00 horas. 3. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Zara Hussein.

35 – ALIMENTOS 1392/2008 – K.M.F. repr por K.D.K. x M.C.F. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) que deverão ser depositados na conta a ser indicada. 3. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 05 de fevereiro de 2009 às 16:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Airton Pedro dos Santos.

36 – ALIMENTOS 1395/2008 – C.M.L.S. e outros x A.S.S. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em um salário mínimo vigente no país que deverão ser depositados na conta a ser indicada. 3. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 02 de fevereiro de 2009 às 16h30min. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Marcelo Haponiuk Rocha.

37 – ALIMENTOS 1397/2008 – G.A.H.F. e outros x M.A.F. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais) que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta a ser indicada pela representante dos menores. 3. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 09 de fevereiro de 2009 às 15h30min. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

38 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE

FATO c/c ALIMENTOS E GUARDA 1411/2008 – A.C.C. x T.S.K. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de abril de 2009 às 09h30min. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Dirceu Luiz Bertolin Prêcoma.

39 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1414/2008 – J.M.M. x S.M. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de abril de 2009 às 10h30min. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Zara Hussein.

40 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c GUARDA E ALIMENTOS 1415/2008 – E.A.S.P.R. x C.A.R. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Diante dos motivos apresentados em que duas das crianças tem uma deficiência visual necessitando de maiores cuidados bem como um ambiente tranquilo e sadio para o seu desenvolvimento defiro a guarda provisória a genitora. 3. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 80% do salário mínimo vigente no país que deverão ser depositados na conta a ser indicada. 4. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de abril de 2009 às 11:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Marcelo A. Taborda.

41 – ALIMENTOS c/c PEDIDO LIMINAR 1416/2008 – A.R.G.S. e outros x C.M.W.S. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 80% do salário mínimo vigente no país, que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta a ser indicada pela representante dos menores. 3. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de abril de 2009 às 13h30min. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Marcelo Haponiuk Rocha.

42 – ALIMENTOS 1460/2008 – G.H.G. repr por V.R.M. x C.A.C.G. 1. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita inclusive quanto aos honorários. 2. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 80% do salário mínimo vigente no país, que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta a ser indicada pela representante dos menores. 3. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 14 de abril de 2009 às 10:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Sadi Franzon.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DR. IVO FACENDIA ESCRIVÁ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA RELACAO Nº 215/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0033	000911/2008
ALEXANDRE CORRE NASSER DE	0009	001000/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA	0019	001504/2006
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0020	000300/2007
ANTÔNIO ARAÚJO NETO	0048	001719/2008
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0017	000205/2006
ANTONIO SBANO	0023	001804/2007
BERENICE MULLER DA SILVA	0024	001887/2007
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0027	000525/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	000607/2008
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0008	000937/2004
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0009	001000/2004
CHARLES PARCHEN	0036	001107/2008
	0037	001108/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	0004	000283/2002
	0005	001349/2002
	0012	000489/2005
	0013	000728/2005
DENISE DE JESUS FERREIRA	0030	000693/2008
	0031	000757/2008
	0035	001023/2008
	0036	001107/2008
	0037	001108/2008
	0039	001116/2008
	0041	001239/2008
	0042	001249/2008
	0044	001355/2008
	0047	001687/2008
	0055	002163/2008
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉC	0028	000553/2008
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0007	000313/2004
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0029	000607/2008
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0034	000989/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0010	001762/2004
GUARACI DE MELO MACIEL	0040	001230/2008
	0045	001437/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0057	001174/2007
HASSAN SAHN	0029	000607/2008
INGER KALBEN SILVA	0051	001901/2008
ISABEL DE FATIMA SZARY	0058	000256/2004
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0021	000360/2007
JOYCE VINHAS VILLANUEVA		

JULIO CESAR ZIROLDO	0007	000313/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0032	000809/2008
KLAUS HENRIQUE DE ALMEIDA	0015	000976/2005
LAURI LUCIR GEREMIA	0027	000525/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0016	001055/2005
LUIZ CELSO BRANCO	0056	000707/2001
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0034	000989/2008
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0025	000055/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0052	002067/2008
MARCUS FONTOURA LASS	0015	000976/2005
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0016	001055/2005
MARIA LUCILIA GOMES	0019	001504/2006
	0026	000435/2008
	0010	001762/2004
MARILZA MATIOSKI	0014	000804/2005
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0053	002092/2008
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0018	001479/2006
PAULO JOSÉ GOZZO	0006	001264/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0008	000937/2004
	0020	000300/2007
PAULO WINICIUS DE CASTRO	0016	001055/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0030	000693/2008
ROBSON FRANCO	0022	001181/2007
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0043	001345/2008
ROGÉRIO XAVIER RIVA	0038	001109/2008
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0046	001682/2008
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0002	000576/2001
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0006	001264/2003
	0021	000360/2007
	0001	000402/1996
TELMO DORNELLES	0022	001181/2007
	0058	000256/2004
VITOR CESAR BONVINO	0043	001345/2008
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON	0049	001742/2008
	0050	001770/2008
WALKYRIA DE JESUS D'AVILA	0003	001008/2001
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0023	001804/2007
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0007	000313/2004
ZARA HUSSEIN	0011	000102/2005
	0054	002104/2008

1. INSOLVENCIA CIVIL-402/1996-ALCIDES CASAGRANDE x ANTONIO NUNES DA ROCHA RIOS - ESPOLIO- Ao administrador, em 10 dias, para que se manifeste sobre o petição de fls. 467/481 e documentos juntados. -Adv. TELMO DORNELLES

2. DECLARATORIA INEXISTENCIA CREDITO-576/2001-LUIZ ANTONIO MATIAS x BENICIO SOARES DE SOUZA-Ao devedor Luiz Antonio Matias para que pague, no prazo de 15 dias, o valor total da dívida constante na planilha de cálculo apresentada (R\$ 13.017,16), sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termos do art. 475 - J, § 4º do CPC. -Adv. SAYRO MARK MARTINS CAETANO

3. MONITORIA-1008/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA LAPA x SIDNEY ROGÉRIO CHIURATTO- Ao exequente, em 05 dias, para que se manifeste sobre o petição de fls. 297/300, voltando conclusos após para a decisão da intransigência de cálculos ocorrida entre as partes. -Adv. WALKYRIA DE JESUS D'AVILA GIACOMEL

4. DEPÓSITO-283/2002-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ISABEL INDALENCIO ARAUJO- À parte autora em 05 (cinco) dias , para que se manifeste sobre a frustração da intimação de fls. 81, requerendo o que entender de direito. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA

5. DEPÓSITO-1349/2002-FUNDO INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZ x SELMA REGINA MENDES ROCHA-“O pedido de fls. 76/77 já foi objeto de apreciação nos autos pelo despacho de fls. 60, razão pela qual o indefiro” -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA

6. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1264/2003-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA x RAPHAEL ARTIGAS CRISTO e outro-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e PAULO SERGIO WINCKLER.-.

7. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-313/2004-SILVANA DO ROCIO BRAHOLKA e outro x SIDMARCIO ZIROLDO-Aos interessados sobre o laudo de avaliação, apresentado 's fls. 159. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA, JULIO CESAR ZIROLDO e ZALNIR CAETANO JUNIOR

8. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-937/2004-CIMAD CONSTRUÇÕES EFTD e outro x VERA LUCIA COLLO e outro-Considerando o laudo independente solicitado nos embargos declaratórios de fls. 305/307, à parte requerida em cinco dias, para que se manifeste sobre estes e comprove a realização da(s) benfeitoria(s) realizada (s) no imóvel, além da casa de alvenaria objeto da compra e venda. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e PAULO SERGIO WINCKLER

9. USUCAPIÃO-1000/2004-SONIA REGINA CHAGAS e outro x O JUIZO DESTA VARA- Designada a data de 26 de maio de 2009, às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER e ALEXANDRE CORRE NASSER DE MELO

10. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1762/2004-DANIEL MONDIN NASCIMENTO x SERVIÇOS PRO CONDOMINIO S/C LTDA-Os presentes comportam julgamento antecipado. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 431,42. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e MA-

RILZA MATIOSKI

11. USUCUPIÃO-102/2005-CARLOS ALBERTO MARTINS e outro x O JUIZO DESTA VARA-Designada a data de 28 de maio de 2009, às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Adv. ZARA HUSSEIN

12. DEPÓSITO-489/2005-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FABRÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA- À parte autora, em 05 dias, para que se manifeste sobre a frustração da intimação de fls. 45, requerendo o que entender de direito. íntime-se. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA

13. DEPÓSITO-728/2005-FUNDO INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZ x WILMA APARECIDA GODOI DA SILVA- "O pedido de fls. 63/64 já foi objeto de apreciação nos autos pelo despacho de fls. 60, razão pela qual o indefiro". -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA

14. DISCRIMINATORIA-804/2005-ESTADO DO PARANÁ x COMFLORESTA CIA. CATARINENSE EMPR. FLORESTAIS-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

15. DECLARATORIA DE NULIDADE-976/2005-ADMINISTRADORA DE OBRAS NOVA ROTA LTDA x SULPEÇAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-Considerada renunciada a prova pericial requerida nos autos pela desídia e desinteresse da parte autora. Designada a data de 18 de junho de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anterior à data da audiência como sendo o último prazo preclusivo para arrolar testemunhas. -Advs. MARCIUS FONTOURA LASS e KLAUS HENRIQUE DE ALMEIDA COUTINHO

16. DECLARATORIA INEXISTENCIA DEBITO-1055/2005-MARCIO AURÉLIO DA SILVA x CONSTRUTEC - JOSIMAR GAZOLLA PISCANÇO - FI e outro-As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 17 de junho de 2009, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência como sendo o último prazo preclusivo para arrolar testemunhas. -Advs. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, PAULO WINICIUS DE CASTRO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

17. INTERDIÇÃO-205/2006-CARLA DE FATIMA TEIXEIRA x ROSELI TEREZINHA TEIXEIRA-À requerente para que providencie a juntada de cópia de eventual declaração de rendimentos em nome da requerida e declare expressamente se a mesma seria ou não detentora de direitos hereditários, ainda que não lhe transmitidos formalmente. -Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA

18. USUCUPIÃO-1479/2006-GENIR TAZONIERO e outro x O JUIZO DESTA VARA-Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação e a carta precatória expedida e providencie o cumprimento da mesma. -Adv. PAULO JOSÉ GOZZO

19. DEPÓSITO-1504/2006-BANCO FINASA S/A x ADÃO COLAÇÃO CANTIDO-Os presentes comportam julgamento antecipado. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 8,15. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e ALTAIR DE OLIVEIRA

20. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-300/2007-VR IMOVEIS LTDA x ANTONIO APARECIDO DA ROCHA e outros-Aguarde-se provocação da parte interessada, pelo prazo de seis meses, a contar do trânsito em julgado, cuja ausência de manifestação, autoriza o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. -Advs. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTTO e PAULO SERGIO WINCKLER

21. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-360/2007-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA x REGINALDO FRANCISCO DE MORAES-Os presentes comportam julgamento antecipado. A prova pericial, se necessária, poderá ser realizada na fase de possível liquidação de sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 24,20. -Advs. SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e JOYCE VINHAS VILLANUEVA

22. INQUERITO JUDICIAL-1181/2007-SINDICO DA MASSA FALIDA x CEEI - INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-Acolhida na íntegra o bem lançado parecer ministerial de fls. 310/314, para nos termos do artigo 183 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 determinar a remessa do presente feito ao Juízo Criminal deste Foro Regional, por força da competência previamente estabelecida em razão da matéria, com as baixas devidas. -Advs. TELMO DORNELLES e ROBSON FRANCO

23. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1804/2007-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outro x RODNEY SILVA DOS SANTOS e outros-Os presentes comportam julgamento antecipado. A prova pericial, se necessária, poderá ser realizada na fase de possível liquidação de sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 2,10. -Advs. WILSON MAFRA MEILLER FILHO e ANTONIO SBANO

24. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1887/2007-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS- À embargante para que providencie o preparo das custas do FUEMP/PR. -Adv. BERENICE MULLER DA SILVA

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-55/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JEFFERSON SOARES DA SILVA-"Após a parte autora efetuar o pagamento das diligências, nos termos do

art. 19, § do CPC, dê-se cumprimento ao pedido de fls. 25". -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

26. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-435/2008-BANCO FINASA S/A x JEU AVANCO-Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de outras intimações. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES

27. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-525/2008-MONTE BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x ELOI RICARDO MATTANO e outro-Os presentes comportam julgamento antecipado. A prova pericial, se necessária, poderá ser realizada na fase de possível liquidação de sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 38,20. -Advs. LAURI LUCIR GEREMIA e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

28. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-553/2008-LOURIVAL PEREIRA DA SILVA x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.

29. AÇÃO CIVIL PUBLICA-607/2008-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x RENAULT DO BRASIL S/A e outros-Presentes os requisitos legais (Constituição Federal de Leis Infraconstitucionais), e, nos termos do art. 273 do código de Processo Civil, acolhido o pedido de tutela antecipada para determinar que seja implantado pelos requeridos o sistema de monitoramento da tubulação da estação de tratamento de efluentes da empresa Renault do Brasil S/A, evitando assim, surgimento de novos vazamentos e danos ao meio ambiente (APA do Rio Pequeno), cominando multa diária de R\$ 2.000,00 pelo descumprimento da ordem deferida. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MOZER e INGER KALBEN SILVA

30. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-693/2008-ANTONIO ELEZIR BUHRER x BANCO SANTANDER S/A-Íntimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediantemente, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e REINALDO MIRICO ARONIS

31. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-757/2008-JOSÉ BERNARDO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

32. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-809/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIS FILIPE NUNES PINEZA-A requerente, ante o contido na certidão de fls. 44 verso no mesmo endereço que requer o cumprimento da ordem, requerendo o que entender pertinente. Íntime-se. -Adv. KARRINE SIMONE POFAHL WEBER

33. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-911/2008-JOSE ISMAEL RESSETTI x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-À embargante, em 10 dias, para que se manifeste sobre a impugnação apresentada. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR

34. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-989/2008-LUIZ ALBERTO SIMÃO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Este juízo está ciente do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em dez dias. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e GILBERTO STINGLIN LOTH

35. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1023/2008-MARCOS ROBERTO SILVESTRE PASCOA x BANCO ITAÚ S/A-Ao autor para que dê efetivo atendimento ao quanto determinado às fls. 23, item 1, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA

36. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1107/2008-BANCO SANTANDER S/A x ANTONIO ELEZIR BUHRER-Fixado o valor da causa em R\$ 9.000,00. Condenado o impugnado ao pagamento de custas e despesas processuais. Certifique-se o desfecho nos autos principais. -Advs. CHARLES PARCHEN e DENISE DE JESUS FERREIRA

37. IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA-1108/2008-BANCO SANTANDER S/A x ANTONIO ELEZIR BUHRER-Acolhida a impugnação e determinado que os autos nº 693/2008, sejam recolhidas as custas processuais. Condenado o impugnado ao pagamento das custas e despesas processuais. Certifique-se o desfecho nos autos principais. -Advs. CHARLES PARCHEN e DENISE DE JESUS FERREIRA-.

38. INVENTARIO-1109/2008-LUCIMEIA DO ROCIO ERTHAL ZERGER x MARCIO ANTONIO ZERGER-Ao inventariante, para que retire o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando o encaminhamento do(s) mesmo(s). -Adv. ROGÉRIO XAVIER RIVA

39. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1116/2008-LEANDRO VIEIRA ROSA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Deferido em parte a tutela antecipada, para fins de determinar a suspensão da inscrição do nome do requerente ao SCPC, SERASA ou outros órgãos de

restrição de crédito, bem como, permitir o depósito das parcelas no montante de R\$ 278,61. Ao autor para que retire os ofícios expedidos providenciando o encaminhamento dos mesmo. Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA

40. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1230/2008-DANIEL MONDIN NOLASCIMENTO x CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLÔNIA RIO GRAND-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL-.

41. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1239/2008-EZEQUIEL CAVALHEIRO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Deferido em parte a tutela antecipada, para fins de determinar a suspensão da inscrição do nome do requerente ao SCPC, SERASA ou outros órgãos de restrição de crédito, bem como, permitir o depósito das parcelas no montante de R\$ 63,00. Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA

42. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1249/2008-MARCOS CEZAR ALEXANDRE PIRES x BANCO HSBC S/A-Ao autor para que dê efetivo atendimento ao quanto determinado às fls. 28, item 1, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA

43. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1345/2008-RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x OSWALDO MAGALHÃES-Indeferido o pedido de fls. 42/43, por falta de amparo legal e na melhor jurisprudência. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID

44. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1355/2008-VOLNEI JOSÉ DE MOURA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-Ao autor, para que retire o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando o encaminhamento do(s) mesmo(s). -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

45. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1437/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ADAIRDES VICENTE ALVES- Deferido o pedido de recondição formulado na peça contestatória no sentido de revogar a liminar deferida às fls. 25, bem como, revogar a decisão de indeferimento (fls. 19/21) da manutenção do veículo na posse do ora requerido nos autos 1575/2007, determinando a devolução do bem às mãos deste último, via mandado. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

46. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1682/2008-MÁRCIO REGINALDO BARRETO x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Deferida a tutela antecipada requerida, para fins de determinar a consignação do valor das parcelas vencidas no valor de R\$ 327,70 e as demais parcelas nos seus respectivos vencimentos e a manutenção do requerente na posse do bem, enquanto tramitar a presente demanda. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR

47. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1687/2008-ERASMO PEREIRA DA SILVA x BANCO FINASA S/A-Ao autor para que dê efetivo atendimento ao quanto determinado às fls. 31, item 1a, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA

48. ARROLAMENTO-1719/2008-VAIRNA FARIA DA SILVA x SILVIO ALVES DA SILVA-"Lavre-se auto de cessão de direitos dos herdeiros e respectivos cônjuges em favor da viúva, em relação ao veículo. O termo poderá ser assinado pelo procurador judicial, ante os poderes expressos consignados nos instrumentos de mandato". -Adv. ANTÔNIO ARAÚJO NETO

49. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1742/2008-CIRO DE PAULA x BANCO FINASA S/A- Ao autor, para que efetue, no prazo improrrogável de cinco dias, o depósito das parcelas nos valores que entende incontroversos e pretende consignar mensalmente, sobre pena de indeferimento da inicial. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON

50. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1770/2008-FÁBIO MARCELO DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao autor, para que efetue, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o depósito das parcelas nos valores que entende incontroversos e pretende consignar mensalmente, sobre pena de indeferimento da inicial. -Adv. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON

51. INVENTARIO-1901/2008-ISABEL DE FÁTIMA SZARY x LEONARDA GREBOGE SZARY-Nomeada a primeira requerente Isabel de Fatima Szary, na inicial qualificada inventariante dos bens deixados pelo falecimento de LEONARDA GREBOGE SZARY, ocorrido em 11 de Junho de 2006, coosante atestado de óbito de fls.09, devendo prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos 20 subsequentes. Apenas autorizado que as custas processuais sejam pagas ao final da ação. À inventariante para que dê atendimento às disposições constantes do Oficial Circular 81/2008 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, ou declinando expressamente o CPF/MF da autora da herança. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2067/2008-COMPANHIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEX TADEU SILVA ALMEIDA-A simples missiva de fls. 13 não tem o condão de comprovar a notificação do requerido e conseqüente constituição em mora, na medida em que não obedeceu o parâmetro legal, devendo ser realizada através de notificação judicial ou extrajudicial (nestes caso através do Cartório de Título e Documentos). Ao autor para a devida regularização. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

53. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-2092/2008-VISION DIS-TRIBUIDORA LTDA x NATFARMA MEDICAMENTOS LTDA-Deferida, liminarmente, o arresto postulado na prefacial sobre bens existentes no prédio da sede da requerida o suficiente para cobrir o valor da dívida, na forma do artigo 804 do Código de Processo Civil, deixando a própria requerida na condição de depositária dos bens em face do problema social que poderá acarretar a remoção dos bens neste momento processual. -Adv. PABLO JOSE DE BARROS LOPES

54. ALVARÁ-2104/2008-NAIENE APARECIDA BUENO e outros x O JUIZO DESTA VARA-Aos requerentes para que formalizem a representação processual das menores através do instrumento público de mandato, na forma da legislação civil. -Adv. ZARA HUSSEIN

55. INTERDIÇÃO-2163/2008-MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS x VANDIR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS- Designada a data de 05 de dezembro de 2008, às 13:00 horas para a realização da audiência de interrogatório do interditando. À autora para que instrua o feito com certidões passadas por ambos os cartórios de Registro de Imóveis desta cidade acerca da existência ou não de bens de raiz em nome do requerido, informando, ainda, se o mesmo, eventualmente seria detentor de direito hereditários ainda não transmitidos formalmente. -Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRÉCOMA

56. EXECUTIVO FISCAL-707/2001-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se pelo prazo de 15 dias, a manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo sem manifestação, o desinteresse será presumido e o feito estará autorizado a ser arquivado, na form do art. 162 §4º do CPC. -Adv. LUIZ CELSO BRANCO

57. EXECUTIVO FISCAL-1174/2007-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT e outros-Rejeitada a exceção de pré-executividade pela ausência dos requisitos jurídicos/legais, eis que o imóvel encontra-se registrado em nome da executada, devendo a execução prosseguir contra a excipiente até os seus ulteriores termos. Deixado de condenar em custas e honorários, pois a exceção de pré-executividade se trata apenas de mero incidente nos autos de execução. -Adv. HASSAN SAHN

58. CARTA PRECATÓRIA-256/2004-Oruindo da Comarca de J.D DA 12A. V.C DE CURITIBA - PR-FABIO HENRIQUE DE ARAUJO x EMAVEL EMPREENDIMENTOS ÁGUA VERDE LTDA- Às partes, no prazo comum de 05 dias, para que se manifestem sobre os valores apontados pelo senhor Contador às fls. 251/252. -Advs. TELMO DORNELLES e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DR. IVO FACENDIA ESCRIVÁ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA RELACAO Nº 216/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0005	000144/1999
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0017	000634/2004
ADRIANA SZABELSKI	0045	001521/2007
	0049	000160/2008
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0015	000345/2004
AMAURI SILVA TORRES	0060	000972/2008
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0018	001302/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0025	000556/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0038	000773/2007
ANTONIO SBANO	0004	000384/1998
ANTONIO SBANO JUNIOR	0061	001310/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0036	000134/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0053	000360/2008
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0006	000246/2000
CARLOS ALBERTO GROLLI	0063	001677/2008
CARLOS CRISTIANO CAMARGO	0048	000076/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0034	001158/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0055	000610/2008
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0035	001417/2006
CARLOS PZEBOWSKI	0045	001521/2007
	0049	000160/2008
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0066	000521/2005
DANIEL HACHEM	0016	000389/2004
	0043	001335/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA	0047	000070/2008
	0058	000797/2008
	0008	000321/2001
EDISON LUIZ PEREIRA	0020	001643/2004
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0023	000141/2006
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0030	000821/2006
ELMO SAID DIAS	0025	000556/2006
FERNANDA PUNCHIROLLI TORR	0033	001078/2006
FRANCISCO VIDAL GIL	0057	000656/2008
GERSON LUIZ WENZEL	0028	000705/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0047	000070/2008
	0055	000610/2008
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0010	0000750/2002
ISABEL CRISTINA SZULCZEWS	0062	001367/2008
JAIDERSON RIVAROLA	0064	001777/2008
JAMES WAHL	0041	001257/2007
JEFFERSON LINS VASCONCELO	0027	000696/2006
	0029	000731/2006
	0031	000828/2006
JOÃOZINHO SANTANA	0020	001643/2004
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0030	000821/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0007	000193/2001
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	0006	000246/2000

KELLY CRISTINA WORM	0052	000346/2008
LAUDIR GÜLDEN	0009	000525/2002
LEANDRO DA COSTA ZDRADEK	0022	000182/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0032	000843/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0044	001426/2007
LUIZ CARLOS GULKA	0048	000076/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	001823/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	000200/2003
MANIF ANTONIO TORRES FILH	0009	000525/2002
MARCELO SERRA	0029	000731/2006
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0012	000427/2003
MÁRCIA ROSANE WITZKE	0050	000233/2008
MÁRCIA ROSANE WITZKE	0051	000235/2008
MARCUS FONTOURA LASS	0019	001559/2004
MARCO ANTONIO GALLÃO	0029	000731/2006
	0031	000828/2006
MARIA LUCILIA GOMES	0024	000495/2006
	0060	000972/2008
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0046	001823/2007
MAURICIO JOSÉ DIAS	0040	001122/2007
MAURICIO KAVINSKI	0045	001521/2007
MAURO CURY FILHO	0021	000048/2005
MILTON LUIS CLEVE KUSTER	0034	001158/2006
	0037	000768/2007
	0051	000235/2008
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0009	000525/2002
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0063	001677/2008
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0054	000458/2008
NELSON JOÃO SCHAİKOSKI	0023	000141/2006
NEY PINTO VARELLA NETO	0003	000205/1998
PAULINO DE SIQUEIRA CORTE	0065	002003/2008
PAULO CAMILO DE GODOY	0033	001078/2006
PAULO JOSÉ GOZZO	0018	001302/2004
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0039	001121/2007
	0035	001417/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0042	001314/2007
	0008	000321/2001
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0013	001019/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0014	000264/2004
	0039	001121/2007
	0040	001122/2007
	0059	000956/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0022	000182/2005
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0016	000389/2004
TELMO DORNELLES	0001	026119/1984
	0002	026275/1985
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0026	000659/2006

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26119/1984-PREMIER FITAS PARA EMBALAGENS LTDA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDÚSTRIA DE MOVEIS-Ante a impossibilidade de localizar o credor, o senhor síndico deverá abrir conta de poupança individual e específica em nome do habitante, fazendo a devida comprovação nos autos. -Adv. TELMO DORNELLES

2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26275/1985-INDUSTRIAL MADEIREIRA TORMENA LTDA x JOÃO MALUCELLI S/A - INDÚSTRIA DE MOVEIS-Ante a impossibilidade de localizar o credor, o senhor síndico deverá abrir conta de poupança individual e específica em nome do habitante, fazendo a devida comprovação nos autos. -Adv. TELMO DORNELLES

3. INDENIZAÇÃO - Acidente de trabalho-205/1998-TADEU LEI-CENKO x MADEIREIRA LAZARETTI LTDA-Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. -Adv. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO.-

4. DESPEJO-384/1998-LEONE DO ROCIO LEAL x OLINDA DA RESSUREIÇÃO DOS REIS e outros-Ao exequente, para que manifeste-se acerca da constatação de fls. 359, item 1 -Adv. ANTONIO SBANO

5. DESAPROPRIAÇÃO-144/1999-ESTADO DO PARANÁ x AUGUSTO PEREIRA DA SILVA-Ao autor/executado, para que se manifeste acerca da renúncia parcial do crédito do requerido/exequente, em dez dias. -Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-246/2000-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DALAPA x LUCIANO STRESSER LOBO-Indeferido o pedido de fls. 140/141, deixando de apreciar o pedido de penhora pelo sistema BACEN JUD em outra oportunidade, se necessário. -Advs. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

7. REPETIÇÃO DE INDEBITO-193/2001-JOSE AMARILDO MORO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ao requerido, em05 dias, para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 1.101,67. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

8. COBRANÇA - Sumária-321/2001-BANCO DO BRASIL S/A x UMBRIA E CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA.-Aos devedores para que pague, no prazo de 15 dias, o valor total da dívida constante na planilha de cálculo apresentada (R\$ 7.253,57), sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termos do art. 475 - J, § 4º do CPC. -Advs. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e EDISON LUIZ PEREIRA

9. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-525/2002-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x CLARIANT S/A e outros- Cada parte requerida tem o prazo de 10 dias para permanecer com os autos, iniciando com a Clariant, posteriormente Fenil Química e por último MBN Produtos Químicos. Todos os memoriais deverão nser entregues em Cartório até o último prazo fixado para a requerida MBN Produtos Químicos e juntado aos autos após o encerramento do pra-

zo. -Advs. MANIF ANTONIO TORRES FILHO, KELLY CRISTINA WORM e NARA ELAINE XAVIER DA SILVA

10. INDENIZAÇÃO - Acidente de trabalho-750/2002-RENAN ALVES FONSAÇA e outro x ZANIA - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e outros-Ao autor ante a carta precatória devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA

11. COBRANÇA - Sumária-200/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO SÃO JOSÉ x REGINA ISABEL CARDOSO-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-427/2003-ADILSON RENATO SPEJORIM x OSVALDO ANNIES e outros-Ao exequente para que se manifeste em05 (cinco) dias sobre a vontade de remir a execução através do petitiório de lfs. 116/117 -Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI

13. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1019/2003-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x ADI PEREIRA MACHADO-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 33,74. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

14. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-264/2004-JOSE JAIR SETIM e outro x M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros-Ao requerido para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 782,17, na forma solicitada às fls. 278. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

15. DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO INDEBITO-345/2004-JOSE BATISTA GALVÃO x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Ao autor, para que retire o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando o encaminhamento do(s) mesmo(s). -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORG RÊBOLI.-

16. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-389/2004-CHEIBE E CHEIBE LTDA x BANCO BRADESCO S/A- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 15,91. -Advs. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e DANIEL HACHEM

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-634/2004-CLAUDIO ANTONIO BINATTI - ESPOLIO x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Deferido o pedido de vistas dos autos às fls. 176 pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA

18. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1302/2004-VALDIR LOPES DOS SANTOS e outro x AZ IMÓVEIS LTDA-Compulsando as últimas decisões do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em processos análogos aos presentes, entendida que as provas produzidas nos presentes autos se afiguram suficientes para o desiderato da presente demanda, sem que isso signifique qualquer cerceamento de defesa. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. -Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO

19. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1559/2004-MARCOS IRINEU SABATKE x QUALY TERRA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-Ao devedor Marcos Fontoura Lass para que pague, no prazo de 15 dias, o valor total da dívida constante na planilha de cálculo apresentada (R\$ 2.452,37), sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termos do art. 475 - J, § 4º do CPC. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS

20. USUCAPÍÃO-1643/2004-ELENITA PARECIDA KERSK x FRANCISCO NELSON CHAGAS- Designada a data de 03 de junho de 2009, às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. -Advs. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS e JOÃOZINHO SANTANA

21. INDENIZAÇÃO - Sumária-48/2005-MARCOS ANTONIO PINHEIRO DA SILVEIRA x CREDICARD ADMINIST. DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A-Ao requerente para que requiera o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MAURO CURY FILHO

22. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-182/2005-HENRIQUE MARCONDES TRENCH VIANA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 61,55. -Advs. LEANDRO DA COSTA ZDRADEK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

23. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-141/2006-CAMILA STECANELLA DE CAMILLIS x BANCO HSBC S/A-Foi nomeado perito oficial o qual fez proposta de honorários no valor de R\$ 1.960,20, com cujo valor o requerido, quem ficou responsável pelo recolhimento da verba, compareceu aos autos para concordar e depositar nos autos. No entanto, o depósito que era para ser depositado em uma única parcela, recolheu apenas R\$ 500,00. Ao requerido para que recolha o valor faltante ou requiera o que entender de direito em 10 (dez) dias. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI

24. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-495/2006-BANCO FINASA S/A x EMERSON CORREA DA SILVA-Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES.-

25. COBRANÇA - Sumária-556/2006-RENÉ GREBOGY x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/- O fei-

to comporta julgamento no estado em que se encontra. -Advs. FERNANDA PUNHIEROLLI TORRESANI CENSI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

26. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-659/2006-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x MILTON LOPES-Nos termos do que ficou consignado na composição de fls. 124/129 e, no pedido de fls. 132/134, deferido a exclusão dos presentes autos o Sr. Mauricio Luiz Nogueira e incluir no pólo passivo o Sr. Milton Lopes, devendo-se proder retificações necessárias, com a continuidade do processo em relação a este último. Os presentes comportam julgamento antecipado. A prova pericial, se necessária, poderá ser realizada na fase de possível liquidação de sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 12,35. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

27. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-696/2006-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A x REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA e outro-O pedido de desistência formulado às fls. 64 será apreciado no julgamento do processo que ocorrerá simultaneamente com os autos conexos em apenso. -Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA.-

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-705/2006-COMPANHIA ITAU-LEASING S/A x ARNALDO ORLANDO ALVES-Ao autor para que, em05 (cinco) dias, comprove a distribuição da carta precatória expedida, trazendo notícia acerca do seu cumprimento. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

29. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-731/2006-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A x SANTANA FACTORING FOMENTO LTDA e outro-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 101,10. -Advs. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA, MARCELO SERRA e MARCO ANTONIO GALLÃO

30. INDENIZAÇÃO - Sumária-821/2006-FERRAMENTARIA J. ALMEIDA LTDA x ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 130,70. -Advs. ELMO SAID DIAS e JOAQUIM TRAMUJAS NETO

31. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO-828/2006-BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A x REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros-As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 22 de junho de 2009, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência como sendo o último prazo preclusivo para arrolar testemunhas. -Advs. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GALLÃO

32. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-843/2006-BANCO ÚNICO S/A x WALTER NEVES DE AMORIM-Ao autor ante a carta precatória devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

33. ANULATÓRIA DE PROTESTO-1078/2006-GSN SERVIÇOS LTDA x ALUMIGON DO PARANÁ LTDA-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 102,10. -Advs. PAULO JOSÉ GOZZO e FRANCISCO VIDAL GIL

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1158/2006-EDIVAL CUBAS MUNHOZ x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Ao executado/embargante para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 526,34. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA e MILTON LUIS CLEVE KUSTER.-

35. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-1417/2006-CIMAD CONSTRUÇÕES LTDA e outro x MARCIO JOSÉ PEREIRA-Na forma do artigo 105 e 265, IV alínea a ambos do Código de Processo Civil, suspensos os presentes autos para que possam ser decididos simultaneamente estes autos e os autos conexos autuados sob nº 796/2004 -Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e PAULO SERGIO WINCKLER

36. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-134/2007-BANCO FINASA S/A x LEANDRO ARAUJO FIGUEIRA XAVIER- O feito comporta julgamento antecipado. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 30,87. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO - Fundado em Tit. Extrajudicial-768/2007-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x EDIVAL CUBAS MUNHOZ-Ao executado/embargante para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 8,40. -Adv. MILTON LUIS CLEVE KUSTER

38. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-773/2007-JUAREZ ALFREDO TOLEDO e outros x METALURGICA METAL TYPO LTDA e outro-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CARLOS EPFING.-

39. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1121/2007-B.A.M. INCORPORAÇÕES LTDA e outros x DIRCEU INNOCENCIO DA SILVA-Os presentes comportam julgamento antecipado. A prova pericial, se necessária, poderá ser realizada na fase de possível liquidação de sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 4,20. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

40. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1122/2007-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x GRACINA GOMES DA SILVA e

outro-As autoras (promitentes-vendedoras) para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 29,37. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e MAURICIO JOSÉ DIAS

41. PRESTACAO DE CONTAS-1257/2007-ALTAMIRO DIAS PACHECO x TRANSPORTADORA BINOTTO S/A-Nos termos do art. 19, § 2º do Código de Processo Civil, à parte autora para que cumpra o despacho de fls. 20, item "3" sob pena de indeferimento da petição inicial ou baixa na distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. -Adv. JAMES WAHL

42. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1314/2007-DERCILIO FLASMO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento,independente de novas intimações. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1335/2007-BANCO BRADESCO S/A x ELIANE ALVES FONTES e outro-Ao requerente de fls. 29, para que junte planilha de cálculo com evolução do débito e abatimento dos valores pagos, pois a homologação de fls. 25 trata-se de título executivo judicial, cujo cumprimento do julgado e lei vigente exige a planilha que deverá ser apresentada pela parte. -Adv. DANIEL HACHEM

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1426/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARILNPEL EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e outros-Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

45. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinária-1521/2007-SIRLEI CHECHESKI x RIGON MOTOS e outro-Os pontos controvertidos por confundirem-se com o mérito serão analisados à final. Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Nomeado perito o Dr. Eron Marcos do Prado, para que realize a prova pericial. As partes, para que, em05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. -Advs. ADRIANA SZABELSKI, CARLOS PZEBOWSKI e MAURICIO KAVINSKI

46. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1823/2007-JORGE CARLOS KASEKER PINTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

47. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-70/2008-GILBERTO GIOMAR VAZ DE SOUZA x BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

48. RESILIÇÃO DE CONTRATO-76/2008-MARIA ELISA ZIEGLER e outro x PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. LUIZ CARLOS GULKA e CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA.-

49. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-160/2008-L.A.R. COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SIRLEI CHECHESKI-Rejeitada a presente impugnação. Condenada a impugnante ao pagamento de custas e despesas processuais. -Advs. CARLOS PZEBOWSKI e ADRIANA SZABELSKI

50. COBRANÇA - Ordinária-233/2008-MARILIA CACIA BONIN BORTOLOTTI x CENTAURO SEGURADORA S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. MÁRCIA ROSANE WITZKE.-

51. COBRANÇA - Ordinária-235/2008-SIDNEI JOSE BUENO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para que

especifiquem as quais provas que pretendem produzir em05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Adv. MÁRCIA ROSANE WITZKE e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.-

52. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO-346/2008-IVONETE TEREZINHA MENDES DE CAMPOS x ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA.-

53. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-360/2008-BANCO HONDA S/A x MICHEL ALVARO MARUDIM CARNEIRO-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

54. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-458/2008-CIMHSA COMERCIO IMP. E EXP. DE MAQUINAS LTDA x CLAUDIOMIR CIDRAL DA COSTA- Recebido o pronunciamento de fls. 55 como emenda à inicial. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 33,51. -Adv. NELSON JOÃO SCHAİKOSKI

55. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-610/2008-PAULO SERGIO DO PRADO x BANCO ITAÚ S/A-Ciente do recurso de agravo de instrumento, cuja cópia foi protocolada nos autos, no entanto, mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar o efeito que será dado pelo E. Tribunal de Justiça. À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY

56. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-617/2008-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IRINEU ALVES-Indeferido o pedido de fls. 34 pela impossibilidade jurídica do pedido, eis que se o bem não se encontra em poder do requerido existem outros remédios jurídicos e legais ao requerente para se ressarcir dos prejuízos que possa ter sofrido. Ademais, o bem não se encontrava depositado por ordem judicial. -Adv. LAUDIR GÜLDEN

57. ORDINARIA DE ADIMPLETAMENTO CONTRATUAL-656/2008-MANOEL MESSIAS ALVES FEITOZA x BRASIL TELECOM S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL.-

58. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-797/2008-NESTOR QUINTILLIANO DA CRUZ x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação e sobre o agravo retido interposto. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA

59. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-956/2008-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ALEX PEREIRA BRITO e outro-À parte autora, em 15 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada e econteste a reconvenção. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

60. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-972/2008-BANCO CNH CAPITAL S/A x USINA TERMOELETRICA WININPORT S/A e outros-Rejeitada a nulidade alegada nos petitórios de fls. 46/48 e fls. 70, pois a citação no processo foi válida e legal. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES e AMAURI SILVA TORRES

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1310/2008-NELSON SCHNEIDER x ANA ANGELICA WDJECZNY-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR.-

62. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1367/2008-PORTFOLIOHITECH STANDS E DISPLAYS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, mediante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Adv. ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI.-

63. EMBARGOS A EXECUCAO - Fundado em Tit. Extrajudicial-1677/2008-MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL x LORENA ISABEL CLAUDINO DA COSTA-O feito comporta julgamento do estado em que se encontra. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 362,17. -Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI e CARLOS ALBERTO GROLI

64. ALVARÁ-1777/2008-NOBUKO KURIYAMA x O JUIZO DESTA VARA- Ao requerente, em 10 (dez) dias, para que se manifeste a) em cumprimento ao item 3º do despacho de fls. 15 e b) acerca do

contido no pronunciamento de fls. 25/28 e documentos juntados. -Adv. JAIDERSON RIVAROLA

65. RESSARCIMENTO - Ordinária-2003/2008-LUFEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x SARTIEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS-Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. -Adv. PAULO CAMILO DE GODOY.-

66. EXECUTIVO FISCAL-521/2005-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA- À executada para que forneça outra conta corrente para o fim de viabilizar o depósito, conforme requer o petitório de fls. 41. -Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1º VARA CIVEL - RELACA O Nº 492/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	0005	000736/2004
ANA PAULA CONTI BASTOS	0012	000276/2008
ANTONIO CARLOS BORGES DA CRISTINA KAKAWA	0007	001621/2006
ANTONIO CARLOS BORGES DA CRISTINA KAKAWA	0004	001237/2003
DENISE DE JESUS FERREIRA	0011	001799/2008
DENISE T VARELA COSTAMILA	0006	000663/2005
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	0012	000276/2008
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0007	001621/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0014	000200/2008
GEISON MELZER CHINCOSKI	0009	001293/2008
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0004	001237/2003
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	0007	001621/2006
HELIO EDUARDO RICHTER	0004	001237/2003
JOSE CLAUDIO GOMES	0007	001621/2006
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0016	000256/2008
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0002	000864/2003
JULIO CESAR AUSANI	0014	000200/2008
LUCIANO MARCHESINI	0013	000847/2008
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0008	001164/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ	0002	000864/2003
MARIO VICENTE DOS PASSOS	0003	001076/2003
MARTA SALETE SCOLARI PILL	0003	001076/2003
MICHAEL RAFAEL TORMES	0010	001606/2008
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0007	001621/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0005	000736/2004
SADI BONATTO	0014	000200/2008
STEEVE BELONI CORREA DIEL	0001	000837/2003
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0003	001076/2003
VIVIANE AMORIM CASTILHO	0001	000837/2003
WILIAN DE ARAUJO HERNANDE	0015	000251/2008
WILSON MAFRA MEILLER FILHO	0008	001164/2007

1. INVENTARIO-837/2003-MATHEUS THIERRE MARTINS FRANCO e outros x GILDO CARLOS MARQUES FRANCO- despacho de fls. 142 > I. atendidos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. II. vista ao Ministério Público. III. Após as devidas anotações, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO e STEEVE BELONI CORREA DIELE DIAS.-

2. COBRANCA-SUMÁRIO-864/2003-JB NICHELE AUTO PECAS LTDA x USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA- ao autor para que no prazo de dez dias manifeste-se sobre o contido no petitorio de fls. 170. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI.-

3. PROTESTO JUDICIAL-1076/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO WILLY SEYFERT- ao autor para retirar o edital e encaminhar para cumprimento. prazo 10 dias. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, MARIO VICENTE DOS PASSOS e MARTA SALETE SCOLARI PILLON.-

4. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-1237/2003-COESTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL e outro- as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários de fls. 235 : valor r\$ 3.360,00 - prazo 10 dias.-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, HELIO EDUARDO RICHTER e CRISTINA KAKAWA.-

5. REVISIONAL DE CONTRATO-736/2004-JOSE ALTACIR HACH FERREIRA e outros x AZ IMOVELS LTDA- as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários de fls. 530/534 - valor r\$ 6.640,00 - prazo 10 dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO.-

6. INTERDICA O E CURATELA-663/2005-MARIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO x ROZELI RODRIGUES FIGUEIREDO- ao autor para se manifestar sobre o contido as fls. 53.prazo 10 dias.-Adv. DENISE T VARELA COSTAMILAN.-

7. INDENIZACAO-1621/2006-GENESIO MORENO DA SILVA x DARIO TAUFENBACH e outros- despacho de fls. 137 :I. nos termos do inciso III do artigo 70, do CPC, defiro a denunciação de Seguro Bradesco Auto Cia . Nos termos do artigo 72 do CPC, suspendo o processo para citação do denunciado, no prazo de trinta dias. II. expeça-se carta de citação da denunciada para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do CPC). III. com o decurso do prazo fixado para cumprimento da citação, voltem conclusos, pois não se procedendo no prazo mar-

cado, a ação deve prosseguir unicamente em relação aos denunciante - art. 72 parágrafo segundo do CPC.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, ANTONIO CARLOS BORGES DA SILVA, JOSE CLAUDIO GOMES, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e GLADIMIR ADRIANI POLETTI.-

8. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-1164/2007-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x JOSE ELIAS BASTOS ALVES-ao autor para retirar e providenciar a publicação do edital expedido. prazo05 dias.-Adv. WILSON MAFRA MEILLER FILHO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES.-

9. REVISAO CONTRATUAL-1293/2008-ANDRE DOS SANTOS ALVES x BANCO BV FINANCEIRA S/A- diante do exposto, não atendidos os requisitos legais do artigo 273 do CPC, impõe-se indeferir a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor in controverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos em dinheiro, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. cite-se o réu mediante carta com aviso de recebimento para que no prazo de quinze (15) dias querendo, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC) Defiro os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras da autora. retifique-se o valor atribuído a causa.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.-

10. COBRANCA - ORDINÁRIA-1606/2008-MATHEUS FRANCO DE MORAES e outro x CENTAURO SEGURADORA S.A. - ao autor para se manifestar sobre a contestação de fls. 21 e seguintes. prazo 10 dias.-Adv. MICHAEL RAFAEL TORMES.-

11. REVISIONAL DE CONTRATO-1799/2008-ELAINE MALKO x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto não atendidos os requisitos legais do artigo 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção de posse do bem e, por outro lado, assegurar ao devedor a consignação dos valores das prestações que considera devido, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos em dinheiro, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Cite-se o réu, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 dias, querendo apresente resposta sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigo 285 e 319 doCPC) e, ainda, no prazo fixado, exiba cópia do contrato porque se trata de documento comum (art. 355 e 358 III do CPC). Retifique-se o valor atribuído a causa. Defiro os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras do autor.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA.-

12. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-276/2008-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x PARANA FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVE- Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para comparecer pessoalmente em Cartorio no prazo de tres (03) dias, a fim de assinar o termo de penhora dos bens oferecidos em garantia da execucao, e tambem aceitar o encargo de depositario dos referidos bens. O procurador somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados. (item 5.8.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Paraná).-Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS e EDUARDO PEREIRA DE SOUZA.-

13. EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-847/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP x POSTO SINGER LTDA - FILIAL- ao autor para se manifestar sobre a correspondencia de citação devolvida de fls.09. prazo 10 dias.-Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

14. CARTA PRECATORIA-200/2008-Oriundo da Comarca de SANTA MARIA - 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE-BANCO CNH CAPITAL S/A x ELTON OLINTO CECHIN- as partes para se manifestarem sobre o contido na certidão de fls. 37 do Oficial de Justiça - prazo 10 dias.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e JULIO CESAR AUSANI.-

15. CARTA PRECATORIA-251/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE-DIMPER COMERCIAL LTDA x FARMACIA DORNELES LTDA- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 21, negativa quanto a citação da requerida por não ser encontrada na rua indicada e por não existir o número mencionado e negativa quanto ao arresto por não serem encontrados bens. prazo 10 dias.-Adv. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ.-

16. CARTA PRECATORIA-256/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - VARA CIVEL DA COMARCA DE-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x ANTONIO DE ALMEIDA TORRES e OUTROS- ao autor para efetuar o depósito prévio das diligências do Oficial de justiça , previsto no artigo 19 do CPC. prazo 10 dias.-Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1º VARA CIVEL - RELACA O Nº 495/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0009	001956/2007
ALBERTO GERMANO	0009	001956/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0010	002124/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0015	001100/2008

ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0003	000051/2002
	0004	000134/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0011	000082/2008
CELSO MEIRA JUNIOR	0005	001116/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0016	001196/2008
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0001	000895/1998
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0018	001718/2008
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0005	001116/2003
FELIPE GOUVEIA VIEIRA	0009	001956/2007
JAIME PEGO SIQUEIRA	0022	000247/2008
JANAINA ROVARIS	0010	002124/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0005	001116/2003
KAROLINE LORENZ	0007	000837/2007
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0010	002124/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0012	000283/2008
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0014	000678/2008
NELSON CASTANHO MAFALDA	0002	000630/2001
NEUDI FERNANDES	0021	000243/2008
NINANROSE CARVALHO	0006	000148/2006
PAULO CESAR TORRES	0008	001137/2007
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0017	001424/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0013	000314/2008
RITA DE CASSIA CHAVES	0009	001956/2007
ROBERTA NALEPA	0020	001850/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0013	000314/2008
SILVIO BRAMBILA	0019	001838/2008
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0001	000895/1998

1. INVENTARIO-895/1998-DIDI CARRARO HIPOLITO e outros x DINO HIPOLITO- INTIMEM-SE os interessados acerca do decurso do prazo de suspensão do presente processo.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA.-

2. RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMÁRIO-630/2001-NATANAEL MATEUS FERREIRA x JOSE ALEDIR DE LIMA e outro-INTIME-SE o requerente acerca da certidão de fls.216v., do Sr. Oficial de Justi. Prazo cinco dias.-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA.-

3. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-51/2002-CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA x TERMOCLINICA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA- INTIME-SE o requerente para retirar o edital e encaminhar a publicação. Prazo cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

4. DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO-134/2002-CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA x TERMOCLINICA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA- INTIME-SE o requerente para retirar o edital e encaminhar a publicação. Prazo cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

5. MONITORIA-1116/2003-AGUIA QUIMICA LTDA x COLORVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA e outros- INTIME-SE o exequente acerca da devolução da Carta Precatória juntada aos autos às fls.180 e seguintes. Prazo cinco dias.-Adv. CELSO MEIRA JUNIOR, FABIANA RUBIA MARTINELLI e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

6. ALVARA JUDICIAL-148/2006-MARIA TERESA PEREIRA IGRSKI e outro x O JUIZO- I. Ainda que o juiz não esteja adstrito ao critério da legalidade estrita nos procedimentos de jurisdição voluntária (artigo 1109, do CPC), a renúncia deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial (artigo 1806, do CPC). Assim sendo, como a renúncia ocorreu por instrumento particular, INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, providencie a renúncia dos herdeiros mediante termo judicial. II. Após, vistas ao Ministério Público.-Adv. NINANROSE CARVALHO.-

7. ARROLAMENTO-837/2007-ADAO ROBERTO MENDES e outro x MARIO MENTSCH- INTIMEM-SE os autores para retirarem a Carta de Adjucação. Prazo cinco dias.-Adv. KAROLINE LORENZ.-

8. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1137/2007-OMNI S/A- CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDILSON GUEDES- INTIME-SE o requerente acerca do decurso do prazo de suspensão processo, e para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se.-Adv. PAULO CESAR TORRES.-

9. MONITORIA-1956/2007-SOLOTESTE APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA x CONSTRUTORA NOVA ROTA LTDA- INTIME-SE o requerente para que, no prazo de dez (10) dias, retire os ofícios e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. FELIPE GOUVEIA VIEIRA, RITA DE CASSIA CHAVES, ADRIANO HENRIQUE GOHR e ALBERTO GERMANO.-

10. MONITORIA-2124/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MCS ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA-INTIME-SE o requerente para retirar os ofícios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

11. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-82/2008-WAGNER ROBERTO ZARICHEN EBRAHIM x RENAUT DE BRASIL S/A e outro- INTIME-SE o requerente para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação da requerida Marques Motorsport S/A. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

12. MONITORIA-283/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MAURONE CALAZANS RIBEIRO- INTIME-SE o requerente para retirar os ofícios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER.-

13. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-314/2008-MM IN-

CORPORAÇÕES LTDA e outros x GERSE GUILHERME - SUCESSORES- INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de dez (10) dias, manifestem-se sobre a contestação e documentos juntados.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

14. MONITORIA-678/2008-CREDIMIX FOMENTO COMERCIAL LTDA x BEATRIZ FAGUNDES FREITAK- INTIME-SE o requerente para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC, no valor de R\$ 43,00. Prazo cinco dias.-Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-1100/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NOELIRIANA MAGALI CARDOSO- INTIME-SE a requerente acerca do contido na certidão de fls.24v., informando que o petitorio de fls.24 veio acompanhado da procuração e subestabelecimento ali mencionados. Prazo cinco dias.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-1196/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE FERREIRA DOS SANTOS- INTIME-SE o requerente acerca da certidão negativa de reintegração de posse de fls.25v., do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1424/2008-RÓSILDA GUEDES DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A- ... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do artigo 273, do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida com o efeito de determinar a imediata exclusão do nome da autora de todos os cadastros do órgão de proteção ao crédito referente aos débitos de R\$ 696,31 e R\$ 880,94, sob pena de pagamento da multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. Cite-se o requerido. Oficie-se. Intime-se a requerente para retirar os ofícios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-.

18. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1718/2008-BANCO BMG S/A x SORVEMANIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- INTIME-SE o requerente acerca da certidão negativa de busca e apreensão de fls.24 da Sra. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

19. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-1838/2008-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x CARINA MELILLA DE ARAUJO COUTO- ... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do artigo 273, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se o requerido. Intimem-se.-Adv. SILVIO BRAMBILA-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-1850/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SAYOKO IUTAKA- Deferido o liminarmente o pedido inicial.Intime-se o requerente para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC. Prazo cinco dias.-Adv. ROBERTA NALEPA-.

21. CARTA PRECATORIA-243/2008-Oriundo da Comarca de CRIÇUMA - 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE-BARIGUI VEICULOS LTDA x FABIO LUIZ DA SILVA COSTA- INTIME-SE o exequente para no prazo de cinco (05) dias efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC, no valor de R\$ 427,50. -Adv. NEUDI FERNANDES-.

22. CARTA PRECATORIA-247/2008-Oriundo da Comarca de MATINHOS - COMARCA DE-JAIME PEGO SIQUEIRA x JOSE AIRTON GONCALVES- INTIME-SE o exequente acerca da certidão negativa de penhora de fls.27v., do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 494/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE BLEY R. BONFIM	0010	000369/2008
ANDREA MARINA LATREILLE	0008	001501/2007
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE DELOA MULLER	0001	000077/1990
DELOA MULLER	0004	000991/2005
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0001	000077/1990
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0003	000172/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA	0010	000369/2008
INI PILATTI	0008	001501/2007
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD	0003	000172/2000
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0010	000369/2008
LIA GOMES VALENTE	0007	001350/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0011	001551/2008
LORIANE GUI SANTES DA ROSA	0009	001684/2007
MARCELO BERVIAN	0002	000012/1999
MARCOS ALBERTO PICOLI	0002	000012/1999
MIEKO ITO	0009	001684/2007
RICARDO REIMANN	0005	000668/2007
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0006	001195/2007
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0001	000077/1990
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0010	000369/2008
TELMO DORNELLES	0002	000012/1999

1. DESAPROPRIACAO-77/1990-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ARISTIDES MERHY e outro- despacho de fls. 758. "I - Nos termos do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41, a fim de possibilitar análise, não somente do levantamento do depósito judicial,

mas, sobretudo, da definição do titular do precatório requisitório, INTIME-SE o ESPÓLIO DE ARISTIDES MERHY FILHO para que, no prazo de 30 (trinta dias), junte prova de propriedade de todos os imóveis desapropriados, assim como a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre os bens expropriados, e publicação de editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros. II - Após, voltem conclusos para análise. III - Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. IV - Proceda-se a restauração da autuação".-Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e GERALDO MUNHOZ DE MELLO-.

2. FALENCIA-12/1999-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x IROMEQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- despacho de fls. 546. "I - Como bem ponderou o Ministério Público, como titular da ação penal, com decurso do prazo prescricional de 02 (dois) anos da data em que deveria estar encerrada a falência (Súmula 147, do STF), configurou-se a causa de extinção da punibilidade e, por conseguinte, inexistiu qualquer utilidade e necessidade na instauração do inquérito judicial. Com efeito, decretada a falência em maio de 1990 (fls. 27/28), já decorreu o prazo de dois anos em que deveria estar encerrada a falência e mais dois anos de específicos prazos prescricionais, impondo-se, assim, reconhecer a extinção da punibilidade. Com a extinção, afasta-se qualquer interesse público na instauração de inquérito judicial para apuração das causas e eventual crime falimentar. II - Enfim, com a publicação do quadro geral de credores, aliada à ausência de inquérito judicial, INTIME-SE o Síndico para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore o RELATÓRIO FINAL (art. 63, XIX, do Decreto-Lei nº 7.661/45). III - Intimem-se. Ciência ao Ministério Público".-Adv. MARCELO BERVIAN, TELMO DORNELLES e MARCOS ALBERTO PICOLI-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-172/2000-SEVERINO PEREIRA DA SILVA x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA- INTIME-SE o requerido conforme acorso, para pagamento da conta no valor de R\$ 2.638,42 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-991/2005-EDNEI LUIS FAVERSANI x JATX ELETRONICA E AUTOMACAO INDUSTRIAL e outros- despacho de fls.117. "INTIME-SE autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, acerca da resposta dos ofícios126/134".-Adv. DELOA MULLER-.

5. MONITORIA-668/2007-LEANDRO BLOSS x EDINEI PECHIBILSKI- DESPACHO DE FLS.29. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. RICARDO REIMANN-.

6. RESCISAO DE CONTRATO-1195/2007-BILHARES CELLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CLOVIS ADRIANO DALCASTAGNE- A conta e preparo do valor de R\$ 7,00 (sete reais).Prazo de dez dias.-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

7. ORDINARIA DE CANCELAMENTO-1350/2007-COMFLORESTA CIA CATARINENSE DE EMPREEN.FLORESTAIS x MALHA VIARIA LOGISTICA DE ESTRADAS LTDA e outro- Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. LIA GOMES VALENTE-.

8. OBRIGACAO DE FAZER-1501/2007-DANIEL TEIXEIRA DE CARVALHO e outro x EDEVALDO DA SILVA e outro- despacho de fls. 72. "...II-DIANTE DO EXPOSTO, não havendo regular citação do réu EDVALDO DA SILVA (fls. 65), pois houve recebimento da carta por pessoa diversa, impõe-se, de ofício, reconhecer a nulidade absoluta do ato (art. 247, do CPC), expeça-se mandado de citação do réu, nos termos do despacho de fls. 57. III - Intimem-se". Tendo em vista o contido às fls. 78-vº. Ao autor para que efetue o depósito para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANDREA MARINA LATREILLE e INI PILATTI-.

9. MONITORIA-1684/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CELULA EQUIPAMENTOS ELETRODOMESTICOS LTDA-ME- despacho de fls. 51. "INTIME-SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição e o preparo".-Adv. MIEKO ITO e LORIANE GUI SANTES DA ROSA-.

10. REPARACAO DE DANOS-369/2008-ALDO ROHDEN e outro x MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA- despacho de fls. 96. "I - Nos termos do inciso III, do art. 70, do CPC, DEFIRO a denunciação da seguradora HDI SEGUROS S/A. Nos termos do art. 72, do CPC, SUSPENDO o processo para citação do denunciado, no prazo de 30 (trinta) dias. II - Expeça-se carta de citação da denunciada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, do CPC). III - Com o decurso do prazo para cumprimento da citação, voltem conclusos, pois não se procedendo no prazo marcado, a ação deve prosseguir unicamente em relação aos denunciantes (art. 72, §2º, do CPC). IV - Intimem-se". Tendo em vista o contido às fls. 97. Ao autor para que efetue o depósito para expedição da carta Ar, com prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE BLEY R. BONFIM-.

11. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1551/2008-BANCO OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x ADIR JUSEK DE JESUS- Manifeste-se ao autor face a devolução do mandado de busca, apreensão e citação com diligência negativa, visto que o requerido não informou onde se encontra o veículo, bem como informou que já fez acordo com o requerente (fls. 23). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 511/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0002	000126/2004
	0003	000500/2004
	0004	000814/2004
	0005	000917/2004
	0007	001272/2004
	0008	001276/2004
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0006	001071/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0001	000871/2003
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0002	000126/2004
	0003	000500/2004
	0004	000814/2004
	0005	000917/2004
	0008	001276/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0010	001246/2008
GASTAO SCHEFER FILHO	0004	000814/2004
	0005	000917/2004
	0002	000126/2004
INGER KALBEN SILVA	0003	000500/2004
INGER KALBEN SILVA	0004	000814/2004
	0005	000917/2004
	0007	001272/2004
	0008	001276/2004
INGER KALBEN SILVA	0003	000500/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0004	000814/2004
	0005	000917/2004
	0007	001272/2004
	0008	001276/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0009	000930/2006
NELSON CASTANHO MAFALDA	0007	001272/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0001	000871/2003
SORAIA AL FARAH MARQUES	0002	000126/2004
	0003	000500/2004
	0004	000814/2004
	0008	001276/2004

1. REVISIONAL DE CONTRATO-871/2003-IRONILDO ALVES DA SILVA e outros x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro- despacho de fls. 1652. "I - Designo o dia01 de julho de 2009, às 14h00min para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controversos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). II - Intimem-se".-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-126/2004-MARGARIDA WERNER x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 134. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 650,54 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI, INGER KALBEN SILVA e SORAIA AL FARAH MARQUES-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-500/2004-JOAO LOPES MONTEIRO FILHO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-despacho de fls. 122. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 1.122,58 (Um mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos). Prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-814/2004-PEDRO CEZAR NERY x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 153. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 1.024,90 (Um mil e vinte e quatro reais e noventa centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, CLAUDIO SOCCOLOSKI, INGER KALBEN SILVA e SORAIA AL FARAH MARQUES-.

5. EXECUCAO DE SENTENCA-917/2004-ELIAS FIDELIS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 126. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 954,98 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, CLAUDIO SOCCOLOSKI e INGER KALBEN SILVA-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-1071/2004-VALDECIR BATISTA CORREIA e outros x AZ IMOVEIS LTDA- despacho de fls. 448. "I - INTIME-SE a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o petitorio de fls. 432. II - Após, voltem conclusos para análise. III - Intimem-se".-Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NAGAROTO-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-1272/2004-SONIA MARIA SILVEIRA JACON x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 137. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 907,06 (novecentos e sete reais e seis centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, NELSON CASTANHO MAFALDA e INGER KALBEN SILVA-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-1276/2004-ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-

despacho de fls. 131/132. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 1.085,77 (um mil e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-.

9. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-930/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RODRIGO LUCIO PENHA- despacho de fls. 45. "I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do requerido e a atual localização do bem. II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para que no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). Após, contados, voltem conclusos. III - Intimem-se".-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-1246/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELINO DIAS- despacho de fls. 25. "I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito prévio das diligências. II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para que no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). Após, contados, voltem conclusos. III - Intimem-se".-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 559/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0001	000649/2001
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0004	000640/2005
EMMANUELA O.CARLOS	0002	000253/2003
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0004	000640/2005
INGER KALBEN SILVA	0004	000640/2005
LAURY LUCIR GEREMIA	0005	001988/2008
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0004	000640/2005
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0004	000640/2005
MARIA LUCI SUCLA	0003	001023/2003
MARILENE TREVISAN	0004	000640/2005
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0002	000253/2003
NELSON CASTANHO MAFALDA	0004	000640/2005
PAULO ANGELIN RAMOS	0002	000253/2003
RUTH DA COSTA GANDOLFO	0003	001023/2003
TELMO DORNELLES	0002	000253/2003

1. RESCISAO DE CONTRATO-649/2001-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARIA HELENA CORREA DE SOUZA e outro- Tendo em vista o contido às fls. 1046-vº. Ao autor para que efetue o depósito para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

2. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-253/2003-MIGUEL QUIRINO BARBOSA e outros x JOSE BARBOSA e outro- despacho de fls. 1058. "I- Observa-se que a morte do exequente MIGUEL QUIRINO BARBOSA não tem o condão de atingir a relação processual em relação aos demais exequentes (art. 48, do CPC). Com efeito, não se trata de litisconsórcio necessário, mas, sim, facultativo, em que cada credor da quantia certa deve ser considerado como litigante distinto (art. 48, do CPC). Logo, não havendo pedido dos sucessores, mediante prova da condição de herdeiros e outorga de procuração ao Advogado para possibilitar habilitação independentemente de sentença (art. 1.060, I, do CPC), a habilitação dependerá da sentença (art. 1.062, do CPC). Sendo assim, INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se pretendem a habilitação de herdeiros do litisconsorte ativo, pois além da ausência n-so impossibilitar o prosseguimento da execução quanto aos créditos distintos, observa-se que se exigirá instauração de incidente em autos apartados. II - Após, voltem conclusos. III - Intimem-se".-Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, TELMO DORNELLES e EMMANUEL A.O.CARLOS-.

3. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1023/2003-ANTONIO FRANCO e outro x ESPOLIO DE ELY BALHAS e outro- despacho de fls. 167. "I- Demonstrada a idade, DEFIRO a prioridade na tramitação (art. 1.211-A, do CPC). Certifique-se. II - INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpram integralmente o despacho de fl. 160, com juntada dos documentos indicados e esclarecidos quanto à circunstância de existir "OUTRO" (SIC). III - Após, voltem conclusos. IV - Intimem-se".-Adv. MARIA LUCI SUCLA, RUTH DA COSTA GANDOLFO e RUTH DA COSTA GANDOLFO-.

4. COBRANCA - ORDINÁRIA-640/2005-VALDECI FRANCISCO FERREIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 93. "INTIME-SE o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se (art. 398, do CPC). II - Designo o dia 22 de junho de 2009, às 14h00min, para audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, oportunidade em que o autor prestará depoimento pessoal, sob pena de confissão, além da inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão (art. 407, do CPC). III - Intimem-se".-Adv. MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e NELSON CASTANHO MAFALDA-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-1988/2008-MONTE BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EMANUEL ORESTES DA SILVEIRA e outro- despacho de fls. 127/128. "...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITEM-SE os réus, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Intimem-se".-Adv. LAURY LUCIR GEREMIA-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 560/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0008	001688/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0003	001559/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0001	000057/2002
ALTAIR DE OLIVEIRA	0011	000151/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0018	001900/2008
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0018	001900/2008
DANIELE DE BONA	0001	000057/2002
DENISE DE JESUS FERREIRA	0014	001409/2008
	0016	001861/2008
	0017	001862/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0001	000057/2002
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0021	001966/2008
ERALDO LUIZ KUSTER	0007	001363/2007
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0007	001363/2007
GEISON MELZER CHINCOSKI	0022	001970/2008
	0023	001971/2008
GIOVANI GIONEDIS	0010	000142/2008
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0010	000142/2008
JOAOZINHO SANTANA	0003	001559/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0018	001900/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0001	000057/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0005	000108/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0012	000387/2008
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0001	000057/2002
MARCIA ROSANE WITZKE	0013	000897/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0008	001688/2007
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0015	001742/2008
MARIA AMELIA MASTROROSA V	0010	000142/2008
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0009	001902/2007
MARION ARANHA PACHECO MUG	0018	001900/2008
MELISSA SCHAIKOSKI	0006	000280/2007
NEIMAR BATISTA	0010	000142/2008
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0006	000280/2007
PAULO JOSE GOZZO	0004	000452/2005
	0025	001990/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0007	001363/2007
RAQUEL CILA PRADO	0024	001982/2008
RENATA BARROZO BAGLIOLI	0015	001742/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0019	001927/2008
	0020	001928/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0002	000146/2004
SARA DANIELA CARDOSO DE F	0011	000151/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0007	001363/2007
SUSANA BARBOSA MATEUS	0003	001559/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000108/2007
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0003	001559/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0001	000057/2002

1. DEPOSITO-57/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outro x EDSON BATISTA DOS SANTOS- DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do §4º, do art. 267 e art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC). custas ex legis (art.26 do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. PRI.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA. LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

2. DEPOSITO-1146/2004-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDIT. NAO PADRONIZ.AME x RENATO FERREIRA DOS SANTOS- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinta a execução, nos termos do inciso II, do art.794, do CPC. Custas e honorários advocatícios nos termos da transação. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. Oficie-se ao De- tran. PRI.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

3. REPARACAO DE DANOS-1559/2004-REGINA DE LOURDES GALBIATE x NATURA COSMETICOS S/A- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art.269, III, do CPC). Custas ex lege (art.26, §2º, do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. PRI.-Adv. JOAOZINHO SANTANA, SUSANA BARBOSA MATEUS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e TOBIAS ANTONIO DE BRITO-.

4. MONITORIA-452/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x GSN SYSTEM DO BRASIL CORP LTDA- Desentranhem-se os documentos, como requer conforme petição de acordo de fls.115/116. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-108/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANNA NUNES FERNANDA DE OLIVEIRA- Desentranhe-se o mandado de fl.49 para integral cumprimento, observando o endereço incado na fl.75. Intimem-se. Ao requerente para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça conforme prevê o artigo 19 do CPC (certidão de fls.79).- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

6. BUSCA E APREENSAO DE COISA VENDIDA C/ RESERVA DOMINIO-280/2007-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINA x SL DE MENDONCA MANUTENCAO E AUTOMACAO INDUSTRIAL L- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art.269, III, do CPC). Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. PRI.-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA SCHAIKOSKI-.

7. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-1363/2007-MM INCORPORACÕES LTDA x JOEL MAURICIO DE OLIVEIRA e outro- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art.269, III, do CPC). Custas ex lege (art.26, §2º, do CPC). Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. PRI.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

8. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1688/2007-BANCO BMC S/A x ADROALDO DUARTE-Designo o dia 05 de agosto de 2009, as 15h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC). II. Intimem-se. III. Cumpra-se o item 1,7.5 do CN, com desentranhamento do fac-símile. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1902/2007-ROGERIO LUCIO FERREIRA x AGROARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA- Despacho de fls.29..DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art.273, do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida com o efeito de determinar a imediata exclusão do nome do autor ROGERIO LUCIO FERREIRA de todos os cadastros do órgão de proteção ao crédito referente o cheque nº 0069, agência 3703, Banco Itaú S/A, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art.461, §4º, do CPC. Oficie-se. Cumpra-se o despacho de fls.24. Intimem-se. Despacho de fls.24...I.Como existe interesse da própria justiça em assegurar o contraditório e a ampla defesa, sem causar paralisação injustificada do processo, impõe-se deferir o pedido de expedição de ofícios a fim de localizar o atual paradeiro do réu, notadamente porque não se trata de expediente utilizado para localização de bens. II. Oficie-se, como requer, com fixação do prazo de dez (10) dias para atendimento. III. após, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias manifeste-se. IV. Intimem-se. V. Enfim, regularize-se a juntada da carta de citação, com retirada da contráf. Ao requerente para retirar os ofícios expedidos e encaminhar ao seu devido cumprimento.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

10. PEDIDO DE FALENCIA-142/2008-SABREIRA BOA ESPERANCA LTDA x PERIMETRAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do §4º, do artigo 267 e artigo 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art.267, VIII, do Código de Processo Civil). Custas ex legis (art.26, do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. PRI.-Adv. GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

11. REVISIONAL-151/2008-JOSE RIBAMAR SANTOS x BANCO ITAUCARD S/A e outro- DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do §4º, do art.267 e art.158 do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art.267, VIII, do CPC). Custas ex legis (art.26 do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. PRI.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

12. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-387/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALESSANDRA MIRANDA- DIANTE DO EXPOSTO nos termos do §4º, do art. 267 e art.158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art.267, VIII, do CPC). Custas ex legis (art.26, do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. PRI.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

13. COBRANCA - ORDINÁRIA-897/2008-CLODOALDO ROSA x CENTAURO SEGURADORA S.A.-Designo o dia 17 de agosto de 2009, as 14h30min, para audiência de CONCILIAÇÃO. II. Cite-se o réu, no endereço informado, mediante carta com aviso de recebimento, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência (art.277, do CPC), para que compareça à audiência, oportunidade em que, poderão apresentar resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.277, §2º, do CPC). III.Intimem-se. -Adv. MARCIA ROSANE WITZKE-.

14. REVISAO CONTRATUAL-1409/2008-ROBSON AQUILES BAUM DIAS x BANCO FINASA S/A- Despacho de fls.35/39...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art.273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Enfim, nos termos do art.259, do CPC, o valor da causa trata-se de norma cogente e a atribuição não é deixada ao alvedrio da parte, tanto que o item 5.2.2.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça determina que, estando o valor atribuído à causa em desacordo com o estatuído no art.259 do CPC, o escrivão deve certificar a circunstância. Assim sendo, como o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, nas ações de revisão de cláusulas de contrato, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico que pretende obter na demanda, ou seja, o valor total do contrato que está discutindo de R\$ 9.604,80 (art.259, V), com dedução do valor que pretente não deva ser objeto de discussão ou o valor incontroverso (R\$ 5.152,40), resultando em R\$ 4.452,40. Esse é, portanto, o conteúdo econômico do demanda, sem aplicação do art. 260, do CPC, pois não se trata de pedido de condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, mas, sim, de revisão das cláusulas do contrato celebrado. Como se revela possível a correção de ofício, sem necessidade de preparo porque deferida a justiça gratuita, procedam-se as devidas anotações na autuação, registro e distribuição, consignando o valor da causa de R\$ 4.452,40. Designo o dia 17 de agosto de 2009, às 14:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO. CITE-SE a ré, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência, mediante carta com aviso de recebimento, para que compareça à audiência, oportunidade em que, restando inexistente a proposta de conciliação, poderá oferecer resposta, escrita ou oral, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos arts.319 e c. §2º do art.277 do CPC. Intimem-se.- Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

15. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1742/2008-BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e outro x NATIVA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outro- Desição de fls.82 verso...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do §4º, do art.267 e art.158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do excepto porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art.267, VIII, do Código de Processo Civil). Custas ex legis (art.26 do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. PRI.-Adv. RENATA BARROZO BAGLIOLI e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-1861/2008-VALDIR PIRES DOS SANTOS x BANCO ITAU SA- Despacho de fls.20/24...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC) e, ainda, no prazo fixado, exiba cópia do contrato porque se trata de documento comum (art.355 e 358, III. dp CPC). Retifique-se o valor atribuído a causa. Defiro os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras do autor. Intimem-se.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-1862/2008-LUIZ ROSA DOS SANTOS x BANCO HSBC S/A- despacho de fls.23/27...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art.273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, do CPC) e, ainda, no prazo fixado, exiba cópia do contrato porque se trata de documento comum (art. 355 e 358, III, do CPC). Retifique-se o valor atribuído a causa. Defiro os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras do autor. Intimem-se.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-1900/2008-ELIZANGELA COUTINHO x LUZIA APARECIDA DA SILVA JORGE e outro- Despacho de fls.115/116...DIANTE DO EXPOSTO, como existem, neste Juízo sumário e provisório, elementos razoáveis do exercício da posse do veículo e, ainda, da turbacão decorrente do ato judicial de bloqueio, impõe-se DEFERIR o pedido de manutenção liminar na posse à embargante ELISÂNGELA COUTINHOA, com suspensão da ordem de bloqueio do veículo GM/ASTRA, placas nº AVC 9099, RENAVAM nº 72.239712-7, ano e modelo 1999. OFICIE-SE ao DE-TRAN para que, no prazo de 48:00 horas, providencie o levantamento da anotação de bloqueio. Nos termos do art.1053 do CPC, CITEM-SE os embargados, por intermédio dos Advogados com poderes especiais para receber citação (fl.40), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.803, do CPC). Intimem-se. Ao embargante para retirar o ofício expedido e encaminhar ao seu devido cumprimento.-Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

19. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1927/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MACHADO- Deferida a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Ao requerente para proceder o depósito das diligências do sr.Oficial de Justiça conforme previsto no artigo 19 do CPC.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

20. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1928/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x EVA DO ROCIÓ EDEL- BUTTEL- Deferido a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Ao requerente para efetuar o depósito do bem descrito na inicial. Ao requerente conforme previsto no artigo 19 do CPC.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

21. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1966/2008-BANCO FINASA S/A x FELIPE MOURA DE SOUZA- Deferida a liminar de busca e apreensão do bem descrito na inicial, ao requerente para proceder o depósito das diligências do Sr.Oficial de Justiça conforme previsto no artigo 19 do CPC. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

22. REVISAO CONTRATUAL-1970/2008-ANASTACIA DO CARMO SEIDEL x BANCO FINASA S/A- Despacho de fls.85/88...DIANTE DO EXPOSTO não atendidos os requisitos legais do art.273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) e, no prazo fixado, exiba cópia do contrato celebrado porque se trata de documento comum (art.355 c/c 358 III, do CPC).Defiro os auspícios da justiça gratuita. Intimem-se.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

23. REVISAO CONTRATUAL-1971/2008-MARCIA DIAS DE SI-QUEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- Despacho de fls.80/83...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art.273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes ou de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) e, no prazo fixado, exiba cópia do contrato celebrado porque se trata de documento comum (art.355 c/c 358, III, do CPC). DEFIRO os auspícios da justiça gratuita. Intimem-se.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

24. ALVARA JUDICIAL-1982/2008-TEREZA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS e outros- I. DEFIRO os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras dos autores. II.INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante juntada de documento indispensável à propositura da ação, consistente na certidão de inexistência de dependentes perante a Previdência Social (art.1º, da Lei nº 6.858/80), sob pena de indeferimento (art.284, do CPC). III. Havendo emenda, CITE-SE, mediante mandado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. Não havendo impugnação ao pedido, VISTA ao Ministério Público e, enfim, voltem conclusos para sentença. IV. Havendo impugnação ao pedido, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se e, enfim, VISTA ao Ministério Público. V. Intimem-se.-Adv. RAQUEL CILA PRADO-.

25. USUCAPIAO-1990/2008-IDEVAL GONCALVES- I. DEFIRO os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras do autor. II.INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, mediante juntada de certidões do registro imobiliário do imóvel que se pretende usucapir e, ainda, certidões de inexistência de processos possessórios, julgados ou pendentes, tendo como objeto o imóvel, qualificação completa e indicação dos endereços onde os confrontantes serão citados, além de cópias da inicial e dos mapas e memoriais tantos quanto sejam necessários para citação dos confrontantes e das Fazendas Públicas, sob pena de indeferimento da inicial (art.284, do CPC). III.Demonstrada a idade, DEFIRO a prioridade na tramitação (art.1211-A, do CPC). IV. Intimem-se.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 603/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	0003	000298/2003
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0007	001450/2007
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0001	000730/1998
ALEXANDRE WERNER	0001	000730/1998
ALTACIR ANTONIO COSTA	0013	002231/2008
ANA LETICIA FELLER	0014	000788/2003
	0015	000833/2003
ANA PAULA CARIAS MÜHLSTED	0003	000298/2003
	0005	000546/2006
ANDREIA VERANO	0001	000730/1998
BERENICE MULLER DA SILVA	0016	001030/2003

CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0009	001148/2008
DAISY JUSTA FERNANDES FUR	0001	000730/1998
FERNANDA WILLE POSNIAK	0001	000730/1998
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0017	000279/2000
GISELE SOLER CONSALTER	0001	000730/1998
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0006	001170/2006
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0007	001450/2007
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0001	000730/1998
JULIO CESAR DA ROCHA	0003	000298/2003
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0010	001338/2008
KAUE MARCIO MELO MYASAVA	0011	001590/2008
MAGNUS CARAMORI	0001	000730/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0001	000730/1998
MARCIA CRISTINA M GALLI	0006	001170/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0008	001131/2008
MARIA CLAUDIA DE VASCONCE	0005	000546/2006
MARILENE TREVISAN	0004	001387/2004
OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDO	0011	001590/2008
PATRICIA MARINA WINNIKES	0001	000730/1998
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0001	000730/1998
RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES	0007	001450/2007
ROGERIO LICHAKOVSKI	0017	000279/2000
ROSANA HACK CAMARGO	0001	000730/1998
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	0012	001762/2008
SOLANGE APARECIDA LEAL P	0005	000546/2006
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0003	000298/2003
TELMO DORNELLES	0002	000346/2000

1. ORDINARIA-730/1998-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - e outro- Depacho fl. 892 - intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o petição de fls. 887/889.-Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, ALEXANDRE WERNER, PATRICIA MARINA WINNIKES, GISELE SOLER CONSALTER, ANDREIA VERANO, MAGNUS CARAMORI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, FERNANDA WILLE POSNIAK, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e DAISY JUSTA FERNANDES FURMAN.-

2. FALENCIA-346/2000-LORENZETTI S/A IND BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS x COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA e outros- Intime-se o requerido para que se manifeste acerca das propostas apresentadas, devendo indicar qual é a melhor.- Adv. TELMO DORNELLES.-

3. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-298/2003-ERICK MATHEUS MASCARENHAS e outro x HOSPITAL E MATERIDADE DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros- Intimem-se as partes acerca do petição de fl.1000, na qual informa o Sr. Perito o aceite da nomeação, bem como designa a realização de perícia para o dia 28 de janeiro de 2009 às 9h30min, a qual realizar-se-á em seu consultório médico, sito a Rua João Angelo Cordeiro, nº 500, sala 16, 1º andar - São José dos Pinhais, ficando os requerentes advertidos de que deverão comparecer munidos de documentos que comprovem sua identificação, estando devidamente acompanhados por seus representantes legais. -Advs. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT NOGAROTO, JULIO CESAR DA ROCHA e ADRIANA SZABELSKI.-

4. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1387/2004-SEDY PISSAIA e outros- Deferida a prioridade de tramitação (art. 1211-A, do CPC). Intime-se o autor acerca da certidão de fl.104 dando ciência de que não houve o cumprimento do despacho de fl. 95, tendo em vista que até o presente momento não foi efetuado o pagamento dos valores referentes a diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem como não foram apresentadas as cópias do mapa e memorial descritivo para que viabilizasse a remessa de carta a Procuradoria do Estado.-Adv. MARI-LENE TREVISAN.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-546/2006-EROISA LIMARCELA ALVES e outro x ANTONIO CARLOS DE RAMOS ALVES e outros- Despacho de fl. 67 - Como questões de mérito são unicamente de direito, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art. 740, do CPC). Assim, contados e preparados voltem conclusos para sentença. Intime-se a embargante para que proceda o preparo das custas de fls. 58, no total de R\$ 424,92 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).-Advs. SOLANGE APARECIDA LEAL P GIBRIM, MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER e ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT NOGAROTO.-

6. MONITORIA-1170/2006-SILVANA APARECIDA LEMES SAROT e outro x DOUGLAS APARECIDO VILLA ROSA e outro- Despacho fl. 63 - Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o conteúdo do petição retro e, havendo interesse na conciliação, apresente proposta de forma clara e objetiva, assim como indique eventuais provas que ainda pretende produzir caso não exista proposta de conciliação.-Advs. GIULIANO DOMIT OD ROCHA e MARCIA CRISTINA M GALLI.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL-1450/2007-INVEST MAXX- FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x FORTE GIRO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Despacho fls. 84/85 - (...) A condenação da parte por litigância de má-fé, por sua vez, exige a presença de dolo processual, não se configurando o mesmo nas hipóteses em que a parte age no regular exercício do direito de defesa de seus interesses, que considera legítimos, como pretensão de parcelamento do débito antes da construção. Impõe-se afastar, portanto, a aplicação da pena de litigância de má-fé, notadamente porque não demonstrado prejuízo concreto e o dolo processual diverso ao exercício da pretensão considerada legítima. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o bloqueio de dinheiro e aplicações financeiras da executada, por intermédio BANCEN JUD 2.0 (art.655-A do CPC) até a satisfação da obrigação, pois se trata de bem com preferência sobre todos os demais (art.655, I do CPC).-Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT, JOSE CAR-

LOS LEITE JUNIOR e RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES.-

8. EXECUCAO DE CONTRATO-1131/2008-BRUNO SILVEIRA x BANCO ITAU S/A- Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento do alvará expedido nos autos.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

9. ALVARA JUDICIAL-1148/2008-ADRIANA NICOLE SCHULZ e outros- Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais os valores que se encontram depositados nas contas existentes em nome do falecido.-Adv. CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER.-

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1338/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x HENDERSON LUIZ BARBOSA DA SILVA- Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados (art. 398, do CPC), esclarecendo se houve, efetivamente, quitação da parcela nº 25.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1590/2008-AVES ALIANCA PRODUCAO E COM. DE FRANGOS P/CORTE LT x SUPRA VISAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS- Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento do alvará expedido nos autos.-Advs. KAUE MARCIO MELO MYASAVA e OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO.-

12. INTERDICAÇÃO E CURATELA-1762/2008-JOANY KREFER x LUCIANO KREFER- Despacho fls. 44/45 - (...)Diante do exposto, atendidos os requisitos do art. 273, do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida com fins de nomear o autor JOANY KREFER como curadora provisória do interditando LUCIANO KREFER, nos termos do art. 1190 do CPC, considerando a relação de afinidade porque genitor e, ainda, inexistindo fatos que façam afastar a idoneidade, impõe-se dispensar prestação de hipoteca legal. Lavre-se termo de compromisso, com a observação de que a curatela provisória e que tem por finalidade a representação do interditando em todos os atos da vida civil. Por outro lado, o interrogatório, como ato pessoal do juiz, pode ser dispensável quando demonstrada a gravidade do interditando, sem apresentar condição de responder qualquer pergunta acerca de sua vida, negócios ou bens, a fim de análise de estado mental. Sneod assim, demonstrada a excepcionalidade da dispensa, porquanto o interditando, em razão da patologia sofrida, não pode se locomover conforme atestados médicos e certidão do Oficial de Justiça (fl.39), impõe-se dispensar o interrogatório, com contagem do início do prazo para apresentação de resposta a partir do ato designado, sem olvidar que nos termos do art. 1182, do §1º, do CPC, o Ministério Público deve servir de curador à lide.(...) Nomeio como perito deste Juízo, Dr. Eduardo F. Lourenço, que deverá cumprir o encargo escrupulosamente, independente de termos de compromisso. Intimes o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, formule quesitos e indique assistentes técnicos.(...)- Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA.-

13. INTERDICAÇÃO-2231/2008-DAVI FERRAZ x ROSELI FERRAZ- Despacho fl.09 -I. DEFIRO os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras. II. Nos termos do art. 1181, do CPC, designo o dia 30 de janeiro de 2009, às 16:30 horas, para o INTERROGATÓRIO do interditando, ocasião em que será interrogado, minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que lhe parecer necessários para ajustar seu estado mental. III. CITE-SE e NOTIFIQUE-SE o interditando. Ciência ao Ministério Público.-Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA.-

14. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-788/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL- Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda o levantamento do alvará expedido nos autos.- Adv. ANA LETICIA FELLER.-

15. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-833/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias proceda o levantamento do alvará expedido nos autos.- Adv. ANA LETICIA FELLER.-

16. EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1030/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda o levantamento do alvará expedido nos autos.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA.-

17. CARTA PRECATORIA-279/2000-Oriundo da Comarca de CARTORIO CIVEL DE CHOPINZINHO - PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GESSI INDUSTRIA DE BALCOES LTDA- Despacho fl. 181-I. Alem de inexistirem elementos que possam colocar em dúvida o valor atual dos bens, como são bens sujeitos a depreciação pelo uso e decorso do tempo, deverá ser mantido o valor atribuído ao laudo de avaliação (fls. 105). II. Encaminhem os autos ao Sr. leiloeiro Judicial para a designação das praças e demais providências. Expeçam-se os respectivos editais, observando-se os termos dos itens 5.8.11 e seguintes, do Código de Normas da Cregedoria-Geral da justiça, devendo ser afixado no átrio do Fórum local e publicado por uma vez em jornal de maior circulação regional. III. Nos termos do art. 690, §1º, do CPC, consignem-se no edital da possibilidade de arrematação em prestações, desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior ao laudo de avaliação e, ainda, com oferta de pelo menos 30% à vista. IV. Intimem-se os executados por intermédio do Advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (art. 687, §5º, do CPC), identificando que poderá remir a execução, pagando o principal e os acessórios, até antes de arrematação e/ou adjudicação (art. 651, do CPC) V. Outrossim, a intimação da Fazenda Pública deverá ser realizada no prazo fixado no § 1º, do art. 22 da lei 6830/1980.(...) Designada a realização de hasta

pública, ficando a primeira praça marcada para 17/03/2009 às 9:00 horas e a segunda para 31/03/2009 às 9:00 horas-Advs. ROGERIO LICHAKOVSKI e FRANCISCO CARLOS DUARTE.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 612/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0011	000818/2008	
	0012	000819/2008	
CLAUDIO MARCELO BAIK	0003	000810/2008	
	0004	000811/2008	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0007	000814/2008	
FABIANO DA ROSA	0005	000812/2008	
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0001	000808/2008	
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0011	000818/2008	
	0012	000819/2008	
MICHELE SACKSER	0002	000809/2008	
PAULO SERGIO WINCKLER	0006	000813/2008	
	0008	000815/2008	
SILVANA TORMEM	0009	000816/2008	
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0010	000817/2008	

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-808/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x VANDO FERREIRA-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

2. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-809/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LORAINÉ KARLA PAES LEDUC-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. MICHELE SACKSER.-

3. COBRANCA-SUMÁRIO-810/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM TENERIFE x AZ IMOVEIS LTDA-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

4. COBRANCA-SUMÁRIO-811/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM TENERIFE x AZ IMOVEIS LTDA-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-812/2008-NORBERT RADERER x D CAMPOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. FABIANO DA ROSA.-

6. REVISIONAL DE CONTRATO-813/2008-EDINELSON JOSE DEOSLIRO x BANCO SANTANDER S/A-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-814/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ROSECLEA DA CRUZ-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

8. REVISIONAL DE CONTRATO-815/2008-EMERSON DOS SANTOS CARVALHO x BANCO FINASA S/A-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

9. CARTA PRECATORIA-816/2008-BANCO FINASA S/A x GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado

do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. SILVANA TORMEM.-

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-817/2008-BANCO SANTANDER S/A x UNIAUTO COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. SILVANO FERREIRA DA ROCHA.-

11. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-818/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSELIA SANTANA DA CRUZ ARAUJO-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

12. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-819/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS ALVES-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta petição inicial distribuída .Prazo 30 dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 189/2008

1. USUCAPIAO-144/1998-ANDERSON GABRIEL DA CRUZ RIBAS DE OLIVEIRA x WALDEMAR GALVAO-"Desenho o dia 01 de abril de 2009, às 14h30, para a audiência de instrução e julgamento. Deverão as partes observar ao contido no artigo 407 quanto ao rol de testemunhas. Dê-se ciência ao Ministério Público, se necessário. Fixo como ponto controvertido a ser dirimido em audiência a posse, o lapso temporal e o animo de possuir. Intimem-se."-Advs. ROBERTO GONCALVES MARTINS e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT. DE CRED. FINANCEIROS x ERACI DA ROSA DE LIMA e outro-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Advs. EVARISTO ARAGOA F.SANTOS/PR 24.491 e SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB/14.559.-

3. ORDINARIA-1586/1999-BETONCAMP SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Presentes os requisitos de admissibilidade conhecimento do recurso. O fato de ter constatado na decisão "materiais utilizados na prestação de serviços pela construtora" e não "materiais empregados na prestação de serviços de concretagem", quer nos parecer que inexistiu qualquer dúvida, pois é cediço que em uma construção, dentre outros serviços, há também o serviço de concretagem. Assim, inexistiu qualquer contradição a ser sanada, motivo pelo qual julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. P.R.I."-Advs. MARIA SILVIA DE OLIVEIRA e MARCIO HOFMEISTER.-

4. DECLARAT.DE INEX. DE TITULO-663/2000-PLASTIRECICLADOS IND.COM.REP. DE EMB. PLASTICAS x GECOMP COM. EQUIP. EL. EL. MENC. LTDA-"Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egrejo Tribunal de Justiça."-Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e FABRICIO STADLER CORREA 23.766/PR.-

5. RESC.CONT.C/D.M.RES.QT.PAGA-186/2001-WALTER HELIO DE LIMA MARTINS e outro x ECORA S/A EMRESA DE CONST E RECUP DE ATIVOS-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. WALTER HELIO LIMA MARTINS 10.520/PR.-

6. ANULATORIA-1134/2001-ACTION S/A x BIESTERFELD U. S. INC.-"Deixo de receber o recurso de agravo na forma retida ante a expressa previsão contida no parágrafo 3º do art. 475-M do Código de Processo Civil, que prevê apenas o recurso de agravo de instrumento para combater decisão que resolve incidente de impugnação, em sede de cumprimento de sentença. Oficie-se ao Cartório de Protesto para que promova o protesto dos dois títulos de créditos. Intimem-se."-Advs. JONNY PAULO DA SILVA, CLAUDIR MARIANO OAB/PR 19.609, VERA LUCIA DE MORAES e KATIA ZANONI.-

7. BUSCA E APREENSAO-320/2002-BANCO DIBENS S/A. x MARIA DAS NEVES SAMPAIO-"Suspendo o curso da ação por 90 (noventa) dias. Intime-se e aguarde-se."-Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

8. BUSCA E APREENSAO-1393/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSE LOMBARDI-"Suspendo o curso da ação por 90 (noventa) dias. Intime-se e aguarde-se."-Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

9. BUSCA E APREENSAO-1756/2002-BANCO DIBENS S/A x

MARIA LUCIA CHUILKI-"Suspendo o curso da ação por 90 (noventa) dias. Intime-se e aguarde-se." -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

10. BUSCA E APREENSAO-2294/2002-BANCO DIBENS S/A x OILDO INOCENCIO DA SILVA-"Suspendo o curso da ação por 90 (noventa) dias. Intime-se e aguarde-se." -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

11. DEPOSITO-2332/2002-FUNDO DE INV EM DIR..CRED.NAO PADRONIZADOS PCG-BRA x SONIA LETICIA FARIA. "Defiro o pedido de substituição processual passando a constar como requerente FUNDO DE INVSTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Manifeste-se o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e DANIEL BARBOSA MAIA.-

12. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-39/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VALMIR LUIZ DA SILVA-"Informem a requerente, no prazo de05 (cinco) dias se houve o cumprimento do acordo. Intimem-se." -Advs. ALESSANDRO M. SACRAMENTO OAB/29.062 e MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404/A.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2003-BANCO BRADESCO S/A- AGENCIA PINHAIS x RICARDO ROCHA ESTEVES e outros-"1- Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarão a iniciativa da parte Autora. 2-Publique-se esta decisao. 3-Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." -Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES OAB/PR 10.931 e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 10.855/PR.-

14. DEPOSITO-21/2004-FUNDO DE INV EM DIR..CRED.NAO PADRONIZADOS PCG-BRA x MARLI APARECIDA DA SILVA CARDOSO."Defiro o pedido de substituição processual passando a constar como requerente FUNDO DE INVSTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Manifeste-se o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-347/2004-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"DECISÃO EM CINCO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos, julgando, via de consequência, subsistente a penhora, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consistente que a eficácia da sentença proferida em embargos à execução é predominantemente declaratória, porém, para chegar ao patamar acima, considere os termos do parágrafo 3º, do mesmo artigo, haja visto que, ao julgar subsistente a penhora, o juiz profere decisão com carga condenatória, determinando que o processo executivo prossiga até seu termo final. Outrossim, o percentual de 20% (vinte) engloba tanto a execução como estes embargos (pois a sucumbência é uma só), desconsiderado verba honorária fixada liminarmente nos autos principais, quando do recebimento da execução, o qual, cuida-se de mera recomendação para pagamento imediato do débito, para evitar oposição de embargos (VI ENTA - conclusão 25 - Theotonio Negrão - CPC, 27ª ed. pág. 92, 2ª coluna). P.R.I." -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562 e MOISES M. SAURA.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-348/2004-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"DECISÃO EM CINCO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos, julgando, via de consequência, subsistente a penhora, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consistente que a eficácia da sentença proferida em embargos à execução é predominantemente declaratória, porém, para chegar ao patamar acima, considere os termos do parágrafo 3º, do mesmo artigo, haja visto que, ao julgar subsistente a penhora, o juiz profere decisão com carga condenatória, determinando que o processo executivo prossiga até seu termo final. Outrossim, o percentual de 20% (vinte) engloba tanto a execução como estes embargos (pois a sucumbência é uma só), desconsiderado verba honorária fixada liminarmente nos autos principais, quando do recebimento da execução, o qual, cuida-se de mera recomendação para pagamento imediato do débito, para evitar oposição de embargos (VI ENTA - conclusão 25 - Theotonio Negrão - CPC, 27ª ed. pág. 92, 2ª coluna). P.R.I." -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562 e MOISES M. SAURA.-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-349/2004-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"DECISÃO EM CINCO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos, julgando, via de consequência, subsistente a penhora, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consistente que a eficácia da sentença proferida em embargos à execução é predominantemente declaratória, porém, para chegar ao patamar acima, considere os termos do parágrafo 3º, do mesmo artigo, haja visto que, ao julgar subsistente a penhora, o juiz profere decisão com carga condenatória, determinando que o processo executivo prossiga até seu termo final. Outrossim, o per-

centual de 20% (vinte) engloba tanto a execução como estes embargos (pois a sucumbência é uma só), desconsiderado verba honorária fixada liminarmente nos autos principais, quando do recebimento da execução, o qual, cuida-se de mera recomendação para pagamento imediato do débito, para evitar oposição de embargos (VI ENTA - conclusão 25 - Theotonio Negrão - CPC, 27ª ed. pág. 92, 2ª coluna). P.R.I." -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562 e MOISES M. SAURA.-

18. EMBARGOS A EXECUCAO-482/2004-HERLAN CLEMEN-TE CHINASCO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-"Intime-se o embargante para no prazo de 48 horas, atribuir o valor à causa." -Adv. LETICIA SEVERO SOARES OAB/PR 24.600.-

19. USUCAPIAO ORDINARIO-1182/2004-GRACILIANO DA ROSA BUENO x JOSIANE DE CARVALHO ALPENDRE-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. MANOEL CELOI DZIEDZICK.-

20. DEPOSITO-164/2005-FUNDO DE INV EM DIR..CRED.NAO PADRONIZADOS PCG-BRA x GILDETE LOPES BARBOSA-"Defiro o pedido de substituição processual passando a constar como requerente FUNDO DE INVSTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Manifeste-se o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO.-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-232/2005-PIRIH ENGENHARIA CIVIL LTDA x ESTADO DO PARANA-"DECISÃO EM NOVE LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos, julgando, via de consequência, subsistente a penhora, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consistente que a eficácia da sentença proferida em embargos à execução é predominantemente declaratória, porém, para chegar ao patamar acima, considere os termos do parágrafo 3º, do mesmo artigo, haja visto que, ao julgar subsistente a penhora, o juiz profere decisão com carga condenatória, determinando que o processo executivo prossiga até seu termo final. Outrossim, o percentual de 20% (vinte) engloba tanto a execução como estes embargos (pois a sucumbência é uma só), desconsiderado verba honorária fixada liminarmente nos autos principais, quando do recebimento da execução, o qual, cuida-se de mera recomendação para pagamento imediato do débito, para evitar oposição de embargos (VI ENTA - conclusão 25 - Theotonio Negrão - CPC, 27ª ed. pág. 92, 2ª coluna). P.R.I." -Advs. ALCEU SCHWELER e MOISES M. SAURA.-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-416/2005-PIRIH ENGENHARIA CIVIL LTDA x ESTADO DO PARANA-"DECISÃO EM NOVE LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos, julgando, via de consequência, subsistente a penhora, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consistente que a eficácia da sentença proferida em embargos à execução é predominantemente declaratória, porém, para chegar ao patamar acima, considere os termos do parágrafo 3º, do mesmo artigo, haja visto que, ao julgar subsistente a penhora, o juiz profere decisão com carga condenatória, determinando que o processo executivo prossiga até seu termo final. Outrossim, o percentual de 20% (vinte) engloba tanto a execução como estes embargos (pois a sucumbência é uma só), desconsiderado verba honorária fixada liminarmente nos autos principais, quando do recebimento da execução, o qual, cuida-se de mera recomendação para pagamento imediato do débito, para evitar oposição de embargos (VI ENTA - conclusão 25 - Theotonio Negrão - CPC, 27ª ed. pág. 92, 2ª coluna). P.R.I." -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JR. e MOISES M. SAURA.-

23. EMBARGOS A EXECUCAO-439/2005-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"DECISÃO EM CINCO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos, julgando, via de consequência, subsistente a penhora, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consistente que a eficácia da sentença proferida em embargos à execução é predominantemente declaratória, porém, para chegar ao patamar acima, considere os termos do parágrafo 3º, do mesmo artigo, haja visto que, ao julgar subsistente a penhora, o juiz profere decisão com carga condenatória, determinando que o processo executivo prossiga até seu termo final. Outrossim, o percentual de 20% (vinte) engloba tanto a execução como estes embargos (pois a sucumbência é uma só), desconsiderado verba honorária fixada liminarmente nos autos principais, quando do recebimento da execução, o qual, cuida-se de mera recomendação para pagamento imediato do débito, para evitar oposição de embargos (VI ENTA - conclusão 25 - Theotonio Negrão - CPC, 27ª ed. pág. 92, 2ª coluna). P.R.I." -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JR. e MOISES M. SAURA.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-441/2005-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"DECISÃO EM CINCO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos, julgando, via de consequência, subsistente a penhora, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consistente que a eficácia da sentença proferida em embargos à execução é predominantemente declaratória, porém, para chegar ao patamar acima, considere os termos do parágrafo 3º, do mesmo artigo, haja visto que, ao julgar subsistente a penhora, o juiz profere decisão com carga condenatória, determinando que o processo executivo prossiga até seu termo final. Outrossim, o percentual de 20% (vinte) engloba tanto a execução como estes embargos (pois a sucumbência é uma só), desconsiderado verba honorária fixada liminarmente nos autos principais, quando do recebimento da execução, o qual, cuida-se de mera recomendação para pagamento imediato do débito, para evitar oposição de embargos (VI ENTA - conclusão 25 - Theotonio Negrão - CPC, 27ª ed. pág. 92, 2ª coluna). P.R.I." -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562 e MOISES M. SAURA.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-486/2005-PIRIH ENGENHARIA CIVIL LTDA. x ESTADO DO PARANA-"DECISÃO EM NOVE LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos, julgando, via de consequência, subsistente a penhora, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consistente que a eficácia da sentença proferida em embargos à execução é predominantemente declaratória, porém,

para chegar ao patamar acima, considere os termos do parágrafo 3º, do mesmo artigo, haja visto que, ao julgar subsistente a penhora, o juiz profere decisão com carga condenatória, determinando que o processo executivo prossiga até seu termo final. Outrossim, o percentual de 20% (vinte) engloba tanto a execução como estes embargos (pois a sucumbência é uma só), desconsiderado verba honorária fixada liminarmente nos autos principais, quando do recebimento da execução, o qual, cuida-se de mera recomendação para pagamento imediato do débito, para evitar oposição de embargos (VI ENTA - conclusão 25 - Theotonio Negrão - CPC, 27ª ed. pág. 92, 2ª coluna). P.R.I." -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562 e MOISES M. SAURA.-

26. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1630/2005-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x GENY CREPALDI CASTILHO-"Manifeste-se o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-225/2006-MEDEQUIP SYSTEMS IND.COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"DECISÃO EM CINCO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos, julgando, via de consequência, subsistente a penhora, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consistente que a eficácia da sentença proferida em embargos à execução é predominantemente declaratória, porém, para chegar ao patamar acima, considere os termos do parágrafo 3º, do mesmo artigo, haja visto que, ao julgar subsistente a penhora, o juiz profere decisão com carga condenatória, determinando que o processo executivo prossiga até seu termo final. Outrossim, o percentual de 20% (vinte) engloba tanto a execução como estes embargos (pois a sucumbência é uma só), desconsiderado verba honorária fixada liminarmente nos autos principais, quando do recebimento da execução, o qual, cuida-se de mera recomendação para pagamento imediato do débito, para evitar oposição de embargos (VI ENTA - conclusão 25 - Theotonio Negrão - CPC, 27ª ed. pág. 92, 2ª coluna). P.R.I." -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562 e MOISES M. SAURA.-

28. EMBARGOS A EXECUCAO-227/2006-SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"DECISÃO EM CINCO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedentes estes embargos, julgando, via de consequência, subsistente a penhora, prosseguindo a execução em seus ulteriores termos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito, devidamente atualizado, o que faço com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, consistente que a eficácia da sentença proferida em embargos à execução é predominantemente declaratória, porém, para chegar ao patamar acima, considere os termos do parágrafo 3º, do mesmo artigo, haja visto que, ao julgar subsistente a penhora, o juiz profere decisão com carga condenatória, determinando que o processo executivo prossiga até seu termo final. Outrossim, o percentual de 20% (vinte) engloba tanto a execução como estes embargos (pois a sucumbência é uma só), desconsiderado verba honorária fixada liminarmente nos autos principais, quando do recebimento da execução, o qual, cuida-se de mera recomendação para pagamento imediato do débito, para evitar oposição de embargos (VI ENTA - conclusão 25 - Theotonio Negrão - CPC, 27ª ed. pág. 92, 2ª coluna). P.R.I." -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562 e MOISES M. SAURA.-

29. DECLARATORIA NULIDADE TITULO-575/2006-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x PASHAL SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA e outro-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvel. Intimem-se." -Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO e CRISTIANO HOTZ.-

30. BUSCA E APREENSAO-1182/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TERRAPLANAGEM PONTAL DO PARANA LTDA-"Tendo em conta a informação de que o veículo já foi vendido, fica prejudicada a questão de purgação da mora. Informem as partes, no prazo de05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvel. Intimem-se." -Advs. DENISE REGINA FERRARINI, MAGDA REGER OAB-PR 25.731 e ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES 12.279.-

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-256/2007-UNIBAN-

CO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARLI DE ALMEIDA - FL-"Sobre o teor do ofício de fls. 50, manifeste-se a parte autora, no prazo de05 (cinco) dias." -Advs. LUIZ OSCAR SIX BOTTON e ANA PAULA CAVICHOLI.-

32. BUSCA E APREENSAO-313/2007-FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZA x AMARO VERONI DE SOUZA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA.-

33. DEPOSITO-462/2007-BANCO FINASA S/A x ADEMIR GREGORIO DOS SANTOS-"Defiro o pedido de juntada de substabelecimento (fls. 36). Procedam-se as anotações necessárias. Manifeste-se o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. CRISTIANE BELINATI GPERES 19937/PR e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

34. DEPOSITO-518/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x OMAR RACHID ZABIAN-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

35. BUSCA E APREENSAO-541/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x WILSON LUIZ SCHLEMMER-"Suspendo o curso da ação por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se e aguarde-se." -Advs. MARILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e DENISE FERRARINI.-

36. BUSCA E APREENSAO-547/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x TRANSPORTES ANA CLARA LTDA-"Suspendo o curso da ação por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se e aguarde-se." -Advs. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER.-

37. DEPOSITO-638/2007-BANCO FINASA S/A x MORIQUITTI PAULO YOCIKAY-"Defiro o pedido de juntada de substabelecimento (fls. 37). Procedam-se as anotações necessárias. Manifeste-se o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. CRISTIANE BELINATI GPERES 19937/PR.-

38. DEPOSITO-672/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MARLEI NORONHA DE FREITAS-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. MARILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e DENISE FERRARINI.-

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-853/2007-BANCO BRADESCO S.A x ULISSES DE TOLEDO-"Em vista que a decisão a ser proferida em sede de ação revisional poderá influenciar de forma decisiva no deslinde desta ação, pois o título que embasa a presente execução está sendo questionado, e sua exigibilidade (condição da ação executiva) poderá ser afetada, motivo pelo qual suspendo o curso do processo, até final julgamento da ação revisional, o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se." -Advs. MURILLO CELSO FERRI e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-

40. BUSCA E APREENSAO-1529/2007-BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERLEI TENORIO DO NASCIMENTO-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

41. DECLARATORIA NULIDADE TITULO-1589/2007-CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA x CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA-"Considerando que as partes nao possuem interesse de transigir, desnecessaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se." -Advs. ANA PAULA LARA e MARCIO LOUZADA CARPENA.-

42. ANULATORIA-2344/2007-DIRCEU BARANDAS x SANTIAGO PACHECO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e outros-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citação expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias." -Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e ANDREIA MARINA LATREILLE.-

43. MONITORIA-2648/2007-CEDEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x PLASTIRECICLADOS IND COM REP IMP E EXP EMB. PLASTI-Sobre a impugnacao ao cumprimento da sentença, manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CAROLINE FERRAZ DA COSTA.-

44. ARROLAMENTO SUMARIO-2787/2007-ELENEISE DE FATIMA BATISTA e outros x ESPOLIO DE RICARDO AUGUSTO ESTEVES-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 866,23, em 5 (cinco) dias." -Advs. VICENTE MAGALHAES e SANDRO LUIS TOMAS BALLANDE ROMANELLI.-

45. NOTIFICACAO JUDICIAL-2988/2007-AZ MOVEIS LTDA x CLARICE DE FATIMA BONETTI MAIA-"Deve a parte autora proceder a retirada dos autos de cartório, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL.-

46. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-343/2008-BANCO FINASA S.A x IVAN LOAN RETHOR-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devolução remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. SILVANA TORMEM.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1640/2008-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Intime-se a par-

te embargante para replicar em dez (10) dias."-Adv. ROBSON ZANETTI-.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-1889/2008-RICARDO PACHECO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Ciente da interposição do recurso de agravo. Em que pesem os argumentos expostos nas razões do recurso, no entanto não foram suficientes para abalar o juízo de convencimento, motivo pelo qual mantenho a decisão hostilizada. Oficie-se ao Juiz Relator, inclusive quanto ao cumprimento das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

49. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1984/2008-FEDERAÇÃO PARANAENSE DAS ASS.CRIADORES-FEPAC x EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT RU-"Dê-se ciência a parte requerida quanto a atuação do processo neste juízo."-Adv. WILTON VICENTE PAESE-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-2024/2008-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Intime-se a embargante para replicar, no prazo de dez (10) dias."-Adv. ROBSON ZANETTI-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-2026/2008-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Intime-se a embargante para replicar, no prazo de dez (10) dias."-Adv. ROBSON ZANETTI-.

52. CANCELAMENTO DE PROTESTO-2112/2008-DEUX COSMETICOS LTDA x WEVER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outro-"DECISAO EM QUATRO LAUDAS. Vistos, etc... Isto posto, DEFIRO o pedido e antecipo parcialmente os efeitos da tutela e determino que o cartório de protesto se absteinha de prestar informações quanto ao nome da autora relativo a possível débito do mesmo junto ao Wever Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., até final julgamento da ação. Oficie-se igualmente ao SERASA e ao SPC. Após, cite-se a requerida na forma postulada. Consignem-se as advertências legais. Extraíam-se cópias da inicial, das certidões de protesto e da declaração firmada pela requerida, atestando que sacou indevidamente duplicatas, efetivando a circulação, sem a correspondente entrega da mercadoria e encaminhem-se ao Ministério Público, para os fins de direito." "Deve a parte requerente retirar de Cartório os ofícios e as cartas expedidas, providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DAVI LIPSKI-.

53. BUSCA E APREENSAO-2170/2008-HSBC BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO x ALESSANDER CASTILHO PEREIRA-"Deve o requerente emendar a inicial a fim de regularizar a representação processual. Intimem-se."-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

54. INTERDICAÇÃO-2176/2008-MARIA NILZA DO VALE x IVANI SOUZA DO VALE-"Defiro à parte os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o interditando, para seu interrogatório que designo para a data de 31 de março de 2009, às 14h00, na sede deste Juízo (CPC, art. 1.181). Cientifique-se-lhe que, a partir do dia aprazado, terá início o prazo de cinco (05) dias para impugnação do pedido inicial (CPC, art. 1.182). Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Tendo em conta o atestado médico carreado aos autos informando da incapacidade da requerida para gerir os atos da vida civil, julgo conveniente a nomeação de curador provisório, concedendo à parte requerente curatela provisória. Lavre-se termos de compromisso de Curadora Provisória. Intimem-se."-Adv. HELENA ARRILA SPERANDIO-.

55. RESSARCIMENTO-2178/2008-REGINALDO GOMES DA CRUZ x ALAN JHONY MARTINS DOS SANTOS."Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 31 de março de 2009, às 13h30, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277/278)... Concedo por hora os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se."-Adv. MARIANA GONCALVES ALTOMANI-.

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2179/2008-JANETE RUSEV VIEIRA x ARCCO IND E COM DE MÁQUINAS LTDA e outros-"Deve o requerente apresentar demonstrativo das parcelas vencidas após o acordo. Intimem-se."-Adv. CLOVIS CAETANO SOARES MAIA-.

57. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2180/2008-BANCO BMC S.A x MARLI DE ALMEIDA-"Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência da requerida em mora, haja vista, que o edital particular de fls. 15 não se presta pra esse fim. Intimem-se."-Adv. DANIELE DE BONA-.

58. BUSCA E APREENSAO-2183/2008-HSBC BANK BRASIL -BANCO MULTIPLO x ANA LUCIA BEIRA-"Deve o requerente emendar a inicial comprovando a incidência da requerida em mora, haja vista, que o edital particular de fls.08 não se presta pra esse fim. Intimem-se."-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

59. EXECUCAO FISCAL-544/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x PRODUSAN PRODUTOS DOMESTICOS SANTOS LTDA e outros-"Intime-se pessoalmente os Procuradores que subscrevem a petição de fls. 82 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se são os Procuradores da executada. Em caso positivo, no mesmo prazo, regularizem a representação processual."-Adv. RODRIGO Y. NISHI, CARLOS GUSTAVO STIER e GUSTAVO LUIZ BIZINELLI-.

60. EXECUCAO FISCAL-1387/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TALITA HELOISA BANDEIRA VANSO-"Providencie a parte interessada o preparo das custas do Sr. avaliador no valor de R\$ 62,00 e certidão no valor de R\$ 16,00, em 5 (cinco) dias."-Adv. MOISES M. SAURA-.

61. EXECUCAO FISCAL-1139/2003-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE AARGAU ELETTROMETALURGICAL LTDA-"Defiro o pedido de fls. 41. Intimem-se conforme requerido (intimação do Síndico para que apresente os seguintes documentos cópia da sentença que decretou a quebra da executada, cópia do termo de compromisso de síndico e cópia do quadro geral de credores e dos bens do ativo da massa, para que a fazenda possa dar prosseguimento ao feito). Intimem-se."-Adv. MOISES M. SAURA e CARLOS HUMBERTO F.SILVA -PR 14.487-.

62. EXECUCAO FISCAL-1221/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA-"1-Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 12 de janeiro de 2009, às 14h00m, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 26 de janeiro de 2009, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 2-Expeça-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, §, c/c CPC, art. 686); publique-se o por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de dez (LEF, art. 22, § 1º). 3-Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. 4-Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedência de lei (LEF, art. 22, § 2º), o Ministério Público e de-se ciência ao Porteiro dos auditórios. 5-Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2. do Código de Normas. 6-Afixe-se. 7-Se necessário, autorizo a atualização DA AVA-LIAÇÃO. 8-Intimem-se."-Adv. MOISES M. SAURA-.

63. EXECUCAO FISCAL-497/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEDWORLD IND COM E EXP DE MOVEIS E EQUIP MED HOSP e outro-"Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, no prazo legal."-Adv. MOISES M. SAURA e RONE MARCOS BRANDALIZE-.

64. EXECUCAO FISCAL-931/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COLOR INK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"A parte interessada para assinar o termo de nomeação de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-.

65. EXECUCAO FISCAL-935/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R R INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA-"1-Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 12 de janeiro de 2009, às 14h00m, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 26 de janeiro de 2009, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 2-Expeça-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, §, c/c CPC, art. 686); publique-se o por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de dez (LEF, art. 22, § 1º). 3-Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. 4-Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedência de lei (LEF, art. 22, § 2º), o Ministério Público e de-se ciência ao Porteiro dos auditórios. 5-Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2. do Código de Normas. 6-Afixe-se. 7-Se necessário, autorizo a atualização DA AVA-LIAÇÃO. 8-Dê-se ciência ao atual proprietário. 9-Intimem-se."-Adv. MOISES M. SAURA-.

66. EXECUCAO FISCAL-1554/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANARELLA ALIMENTOS LTDA-"Deve a executada, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a decisão que homologou o precatório requisitório. Intimem-se."-Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-.

67. EXECUCAO FISCAL-1981/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CARLOS CARVALHO DA SILVA-"Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, com o que declaro extinta esta execução (CPC, arts. 794, inc. II e 795). Promova-se a transferência do valor bloqueado na quantia de R\$ 843,86 em favor do exequente, na conta indicada às fls. 36. Expeça-se alvará para levantamento do valor de R\$ 698,00, em favor do executado. Custas na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no Depositário Público, sendo o caso), façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER-.

68. EXECUCAO FISCAL-3409/2006-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ESTACAS MARNA LTDA-"Deve a executada, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a decisão que homologou o precatório requisitório. Intimem-se."-Adv. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-.

69. EXECUÇÃO FISCAL-2217/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ALBERTO PANSOLIN-"Presentes os requisitos legais conhecimento do recurso. Tendo em conta que o pedido de extinção formulado pelo exequente foi anterior a juntada aos autos da execução de pré-executividade, não vislumbro motivo para a condenação da mesma em honorários, notadamente porque a extinção decorreu da aplicação do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais e não em virtude dos pedidos encartados na execução. Isto posto, por não vislumbra qualquer omissão a ser suprida, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. P.R.I."-Adv. MARCIO HOFMEISTER, RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO-.

70. EXECUCAO FISCAL-2649/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"Deve a executada, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a decisão que homologou o precatório requisitório. Intimem-se."-Adv. MOISES M. SAURA e ARIANA VIEIRA DE LIMA-.

71. EXECUCAO FISCAL-2650/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"Deve a executada, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos au-

tos a decisão que homologou o precatório requisitório. Intimem-se."-Adv. ARIANA VIEIRA DE LIMA-.

72. EXECUCAO FISCAL-3317/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PIRI ALAPONT PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-"Primeiramente, intime-se a executada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a penhora. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se."-Adv. MARCIO HOFMEISTER e INESSA K. BIERMAYR 27.315/PR-.

73. EXECUCAO FISCAL-435/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA-"Deve a executada, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a decisão que homologou o precatório requisitório. Intimem-se."-Adv. MOISES M. SAURA e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

74. EXECUCAO FISCAL-618/2008-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-"Deve a executada, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a decisão que homologou o precatório requisitório. Intimem-se."-Adv. ARIANA VIEIRA DE LIMA-.

75. REINTEGRACAO DE POSSE-610/2008-BANCO ITAULEASING S/A x VANESSA CRISTINA BECKERT-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

76. CARTA PRECATORIA-611/2008-RENATO LUIZ MAHL x LOCALIZA RENT A CAR S/A-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MARCO ANTONIO BORBA e GUILHERME VALENTINI-.

77. DECLARATORIA-612/2008-SUGUIURA INDUSTRIA MECANICA LTDA x GLOBAL TELECOM S.A-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

78. REVISAO CONTRATUAL-613/2008-IVETE TEREZINHA DE QUADROS x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-614/2008-SUGUIURA INDUSTRIA MECANICA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

80. BUSCA E APREENSAO-615/2008-BANCO ITAU S.A x PRISCILA GOMES ARAUJO DA SILVA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. JANAINA GIOZZA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 118/2008

JUIZ DE DIREITO: CESAR AUGUSTO BOCHNIA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO MORAES JUNIO	0010	000058/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0028	000247/2001
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0024	000335/2008
ARGOS FAYAD	0013	000586/2006
	0018	000432/2007
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0017	000295/2007
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0011	000110/2006
	0009	000352/2005
	0001	000286/1996
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0032	000150/2007
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0031	000122/2007
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0015	000107/2007
DENISE MORAES NOVICKI	0027	000400/2008
DIOGO CORSO DE SOUZA	0006	000334/2004
	0005	000333/2004
	0007	000335/2004
	0016	000280/2007
DJENANE FAYAD SCHREINER	0008	000252/2005
ENEAS JEFFERSON MELNISK	0019	000434/2007
FABRICIO FABIANI PEREIRA	0025	000398/2008
	0026	000399/2008
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0012	000348/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0002	000435/2000
MISAEI FUECKNER DE OLIVEIR	0031	000122/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0021	000502/2007
OMIRES PEDROSO NASCIMENTO	0006	000334/2004
	0005	000333/2004
	0007	000335/2004
OSIRES CARBONI	0025	000398/2008
	0026	000399/2008
PAULO ROBERTO GLASER	0034	000100/2008
PLINIO ROBERTO FILLUS	0004	000108/2004
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0033	000030/2008

ROGERIO DYNIEWICZ	0014	000024/2007
SILVANIA GOLDBECK	0035	000109/2008
TADEU KURPIEL JUNIOR	0030	000063/2007
TADEU OLIVA KURPIEL	0029	000101/2006
	0030	000063/2007
	0003	000188/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0020	000499/2007
TEREZINHA ELIZABETE PADIL	0023	000267/2008
THALYTA DANTAS PRADO	0033	000030/2008
VITORIO KARAN	0022	000003/2008

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/1996-ANNA MARIA MARSZCZAOKOWSKI STAWINY x ANA VERA STEPHANIAK e outros -Diga a exequente.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

2.-REVISIONAL DE CONTRATO-435/2000-GILBERTO RUTCKEVIISKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"I. Intime-se a parte devedora para que efetue o pagamento da quantia certa a que foi condenada, a título de honorários advocatícios, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, ficando desde já consignado que, escoado o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%, sobre o valor da condenação atualizado (art. 475-J, caput do CPC). Decorrido o prazo acima assinalado sem a comprovação do pagamento, peça-se mandado de penhora."-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

3.-REPARACAO DE DANOS-188/2001-ARMILINO PIANEZZER e outros x JOSE CARLOS STANISZEWSKI. Atenda o exequente a solicitação de fls. 210. Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

4.-MONITORIA-108/2004-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x ROBERTO DREWNIAK. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-333/2004-AQUIDES MOLENA FARIA e outros x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. -"I. Defiro o pedido de fls. 146. II. Anote-se." Adv. DIOGO CORSO DE SOUZA e OMIRE PEDROSO NASCIMENTO-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-334/2004-PEDRO FERREIRA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. -"I. Defiro o pedido de fls. 197. II. Anote-se." Adv. DIOGO CORSO DE SOUZA e OMIRE PEDROSO NASCIMENTO-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-335/2004-MIGUEL ULBRICH e outros x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. -"I. Defiro o pedido de fls. 176. II. Anote-se." Adv. DIOGO CORSO DE SOUZA e OMIRE PEDROSO NASCIMENTO-

8.-MONITORIA-252/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x LUIS CLAUDIO FERREIRA. Diga a requerente. Adv. ENEAS JEFFERSON MELNISK-

9.-ARROLAMENTO-352/2005-NELSON DA FONSECA x BENVINDA DA LUZ LEANDRO DA FONSECA e outros. Manifeste-se o inventariante. Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

10.-MONITORIA-58/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x ANTONIO CARLOS GLYNSKI. Ante as respostas dos ofícios de fls. 155/156, diga a exequente. Adv. ADSON GABINO MORAES JUNIOR-

11.-INVENTARIO-110/2006-MATILDE ALAIDES NUNES WESP x GRISELDA ELIZABETH FARIAS NUNES e outros -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-348/2006-JANETE APARECIDA FERRAZ CHULE e outros x JULIANO MILESKI. Ante a devolução pela EBCT da carta de intimação do embargado (fls. 158), com a informação "não existe o número indicado", manifestem-se os embargantes. Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

13.-ARROLAMENTO-586/2006-LEVI OSMAR STANGE x EMANOEL STANGE e outros. Ao inventariante, para no prazo de dez dias, apresentar a partilha amigável e as certidões negativas. Adv. ARGOS FAYAD-

14.-COBRANCA - ORDINARIO-24/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x ROGERIO F.PADILHA E CIA LTDA e outros. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

15.-DECLARATORIA-107/2007-JOSE CARLOS STANISZEWSKI e outros x SADIA S.A. Manifestem-se os autores. Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

16.-MONITORIA-280/2007-ALTEVIR OLIVEIRA DE GOES x BRAADEM CONSTRUCAO CIVIL. Apresente o credor o cálculo atualizado do débito. Adv. DJENANE FAYAD SCHREINER-

17.-MONITORIA-295/2007-SHARK S.A. TRATORES E PECAS x GLYNSKI E HUK LTDA. Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

18.-ARROLAMENTO-432/2007-MARIA DA LUZ FERREIRA GUIMARAES x ANTONIO RUSSY FERREIRA GUIMARAES. Deferido o pedido de fls. 47. Adv. ARGOS FAYAD-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-434/2007-MARIO PASCOAL DOLINSKI e outros x DIVA KUPCYK. Manifestem-se os autores acerca do prosseguimento do feito. Adv. ENEAS JEFFERSON MELNISK-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-499/2007-BANCO PA-

NAMERICANO S.A. x SANDRA BARCHAK. Manifeste-se o requerente. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-502/2007-BANCO PANAMERICANO S.A. x EDGAR VIEIRA SIBEN. Ante a ausência de resposta pelo Juízo deprecado (fls. 40 e 43), diga a parte autora. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

22.-ARROLAMENTO-3/2008-MARIA ZULEICA KULAVA x VICTOR MATEUS STAROSTA. Junte a inventariante, no prazo de cinco dias, certidão negativa do Registro de Imóveis em nome do inventariado. Adv. VITORIO KARAN-

23.-ACAO PREVIDENCIARIA-267/2008-MARLI TERESA MAYER GUEPPERT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a contestação e documentos manifeste-se a requerente. Especifique as provas que pretende produzir. Adv. TEREZINHA ELIZABETE PADILHA-

24.-ALVARA-335/2008-MARLENE DOMBROSKI DE CAMARGO e outros. Atenda-se a promoção ministerial. Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-

25.-DECLARATORIA-398/2008-ADAIR JUSTEN MACIEL e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -"I. Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os requerentes. II. Após, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias."-Adv. OSIRES CARBONI e FABRICIO FABIANI PEREIRA-

26.-DECLARATORIA-399/2008-ANTONIO PEDROSKI e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -"I. Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os requerentes. II. Após, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias."-Adv. OSIRES CARBONI e FABRICIO FABIANI PEREIRA-

27.-INVENTARIO E PARTILHA-400/2008-MIRIAN DA SILVA DE AZEVEDO x OSMAR MELLO DE AZEVEDO. I. Inventariante para apresentar a partilha. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-247/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIZEU LUIS LANGER -Diga a exequente.-Adv. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

29.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-101/2006-Oriundo da Comarca de LAPA - PR -DOM BOSCO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA x MARIA ELVIRA MACHIAVELLI -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

30.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-63/2007-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - 2ª VARA -TADEU OLIVA KURPIEL x ALDO ZANELLA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e TADEU KURPIEL JUNIOR-

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 5ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANTONIO TADEU FERREIRA E SILVA e outros. "Apresente a exequente, os valores devidos individualizados, deduzindo os pagamentos efetuados nas respectivas datas (fls. 36/47). Após, retornem conclusos." Adv. MISAEL FUECKNER DE OLIVEIRA e CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER-

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-150/2007-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS-V.FEDERAL E EXEC.FISCAIS -CONSELHO REGIONAL D E CONTABILIDADE DE SC x ITAMAR GUIMARAES ULBRICH. Manifeste-se o exequente. Adv. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-30/2008-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - JUSTICA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ADERLEI CABRAL. Manifeste-se a exequente, inclusive acerca dos ofícios de fls. 40/42. Adv. THALYTA DANTAS PRADO e RENATO LUIZ HARMÍ HINO-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-100/2008-Oriundo da Comarca de LAPA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Diga a exequente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-109/2008-Oriundo da Comarca de MONDAI - SC -SCHUH E FILHO LTDA x ADONES DA SILVA. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 22 verso, diga a exequente. Adv. SILVANIA GOLDBECK-

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA CIVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 119/2008

JUIZ DE DIREITO: CESAR AUGUSTO BOCHNIA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0018	000282/2008
ADSON GABINO MORAES JUNIO	0008	000627/2004
AIRTON CESAR HINTZ	0016	000203/2008
ALESSANDRA CRISTINA DE LA	0017	000205/2008
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0035	000101/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0016	000203/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0031	000001/2006
CELIA LUZIA HUK	0005	000394/2002
	0003	000322/2002

CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0015	000445/2007
CRISTINA LUISA HEDLER	0023	000043/2004
	0024	000003/2005
	0028	000014/2007
	0027	000011/2007
	0029	000044/2007
	0026	000058/2006
	0025	000031/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0019	000291/2008
ENEAS JEFERSON MELNISK	0004	000383/2002
	0014	000374/2007
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0001	000125/2000
	0032	000030/2007
	0007	000438/2004
	0008	000627/2004
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0009	000632/2004
ISABEL A. HOLM	0020	000001/1993
LENIO FLAVIO SCHMIDT	0030	000150/2008
LUIZ GUILHERME C. MADER S	0020	000001/1993
LUZIA BESEN	0005	000394/2002
MARCIA REGINA RODACOSKI	0003	000322/2002
	0020	000001/1993
MARIA CECILIA BURIN FONTA	0011	000013/2007
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0034	000005/2008
MAURICIO BORBA	0016	000203/2008
MICHELE CASSIA TESSEROLI	0019	000291/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0033	000091/2007
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0002	000343/2001
OLDEMAR MARIANO	0010	000305/2006
RENE JOSE STUPAK	0002	000343/2001
ROBERTO A. BUSATO	0006	000347/2004
ROGERIO DYNIEWICZ	0013	000195/2007
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0021	000068/1999
SANDRO GOMES NAEGELE DE A	0012	000117/2007
TADEU OLIVA KURPIEL	0009	000632/2004
TATYANE P. PORTES STEIN	0022	000026/2000
VALDIR A LESSNAU PERRINI		

1.-SUMARISSIMA COBR.HONORARIOS-125/2000-FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA x JOSE AUGUSTO FURTADO STANISZEWSKI. Ante o ofício de fls. 211, diga o exequente. Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x AECIO FLAVIO MAGNANI e outros. Ante o bloqueio do fls. 269/270, diga o exequente. Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO-

3.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-322/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NOREDIN DE PAULA E SILVA. "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Nada sendo requerido, arquivem-se." Adv. CELIA LUZIA HUK e MARCIA REGINA RODACOSKI-

4.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-383/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EURIDES DE PAULA E SILVA. Manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-394/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARI ANDRADE DE SOUZA. "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Nada sendo requerido, arquivem-se." Adv. CELIA LUZIA HUK e MARCIA REGINA RODACOSKI-

6.-REVISIONAL DE CONTRATO-347/2004-ILDEFONSO SANDRO GUIMARAES x BANCO DO BRASIL S.A. Diante do pedido de fls. 321, manifeste-se a parte requerida. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-438/2004-MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL x MIQUELINA SONIA CHOMA JUASKI - ME e outros. Para audiência de instrução e julgamento, redesignado o dia 28 de abril de 2009, às 09:00 horas. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-627/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA SICRED x POSTO ALLEGRO SAO MATEUS DO SUL LTDA. e outros. "... Pelo exposto, deixo de acolher a impugnação de fls. 118/124, homologando em consequência a avaliação de fls. 114 e conta geral fls. 194. Com o prosseguimento da execução, requereu a parte exequente a adjudicação do bem penhorado nos autos, nos termos do artigo 685-A do Código de Processo Civil. Já resolvida a impugnação do cálculo do débito e avaliação do bem penhorado. O devedor já foi intimado para pagamento da dívida. Assim: a) proceda a atualização da avaliação e conta geral; b) defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados no processo (fls. 75), observando os termos do artigo 685-A, parágrafo 1. do Código de Processo Civil; c) intime-se o executado do deferimento do pedido, para querendo, remir a dívida, no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 651); d) no silêncio, lavre-se o auto de adjudicação; e) independentemente de nova intimação, decorrido o prazo de embargos à adjudicação (CPC, art. 746), expença-se a respectiva carta/mandado de entrega ao adjudicante, observando os termos do artigo 685-B do Código de Processo Civil." - Adv. ADSON GABINO MORAES JUNIOR e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

9.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-632/2004-JOSE JOSIMAR FRANCO DA ROCHA e outros x BRASIL TELECOM. "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Nada sendo requerido, arquivem-se." Adv. TATYANE P. PORTES STEIN e ISABEL A. HOLM-

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-305/2006-FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ROMILDO SILVEIRA DA FONSECA e outros. Sobre a avaliação e certi-

ção de fls. 78, diga a exequente, inclusive acerca do prosseguimento do feito. Adv. RENE JOSE STUPAK-

11.-ANULACAO DE NEGOCIO JURIDICO-13/2007-JOSE RAFAEL MANGONI x SILVIO CRISTIANO PSZEDIMIRSKI e outros. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

12.-ORD.CONC.BENEFICIO PREVID.-117/2007-ANTONIO LEVANDOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a proposta de honorários do perito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

13.-DEPOSITO-195/2007-BANCO FINASA S.A. x PAULO CESAR BANCZYNSKI CAVALHEIRO. Manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. (Depósito do oficial de justiça). Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

14.-ACAO PREVIDENCIARIA-374/2007-JORGE LUIZ COLACO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "No meio em substituição o Dr. Marcos Buch da Rochah, sob a fé de seu grau..." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

15.-INVENTARIO-445/2007-LEONES DE PAULA E SILVA x ZILDA MATHIAS E SILVA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

16.-ORDINARIA-203/2008-JERRI ADRIANE GUIMARAES FRANCO e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. "Segundo a jurisprudência dominante do STJ, aplica-se aos contratos regidos pelo Sistema Financeira de Habitação as regras do Código de Defesa do Consumidor. Assim, como se vê, a relação posta em discussão é eminentemente de consumo, tratando de contrato de adesão, pelo que pertinente a aplicação da regra contida no art. 6º, VIII, do CDC, que prevê a inversão do ônus da prova, e que tem a finalidade de igualar as partes que ocupam posições não-isonômicas na lide, nitidamente posta a favor do consumidor. A corroboração da possibilidade de inversão, está o fato de que os documentos apresentados deixam entrever a plausibilidade do direito invocado, aliado a hipossuficiência dos autores, que é patente, com o que restam preenchidos os requisitos legais. Assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Ante a petição e documentos de fls. 533/542, manifestem-se os autores." -Adv. MICHELE CASSIA TESSEROLI S.BELLOTTI, AIRTON CESAR HINTZ e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

17.-ORD.CONC.BENEFICIO PREVID.-205/2008-OSMAR JOSE DOS SANTOS SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "As partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que declaro o feito saneado. Defiro a realização das provas requeridas, documental, oral, está consistente em depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão e inquirição de testemunhas e pericial. Para esta, nomeio a Dra. Luiza Oliveira, com endereço à Av. Getúlio Vargas, 186, sala 14, Centro, CEP 84.600-000, União da Vitória, Paraná, sob a fé de seu grau. Intime-o para que o apresente proposta de honorários, no prazo de dez dias, ciente que somente receberá ao final e a cargo do vencido. Sobre a proposta, manifestem-se as partes, cada qual em cinco dias. Faculto às partes, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias." -Adv. ALESSANDRA CRISTINA DE LARA-

18.-USUCAPIAO-282/2008-BENEDITO LEMES e outros x - Tendo em vista a ausência de contestação neste processo, o volume de serviço, a possibilidade de demonstração dos requisitos mediante declaração, intime-se a parte autora para juntar no prazo de 10 dias, querendo, declaração de duas pessoas, por instrumento público, para comprovação dos fatos alegados e dos requisitos necessários do usucapão pleiteado, abrindo então vista ao Ministério Público. Adv. ADEMIR GONCALVES-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-291/2008-BV FINANCIARIA S.A. CREDITO FIN.E INVESTIMENTO x JOAO WILSON CORDEIRO. "I. Trata-se de pedido de conversão desta ação de Busca e Apreensão para Ação de Depósito, posto que o bem não foi localizado. 2. De outro lado, o requerente indicou o valor do débito, pelo que com fundamento no art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. 3. Efetuem-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor e retifiquem-se os registros e autuação. 4. Cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, querendo."- Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

20.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-1/1993-FAZENDA NACIONAL x IRINEU VITOR BURIN -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. LUZIA BESEN, LENIO FLAVIO SCHMIDT e MARIA CECILIA BURIN FONTANA-

21.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-68/1999-FAZENDA NACIONAL x MADEIREIRA TRIUNFENSE LTDA. -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. SANDRO GOMES NAEGELE DE ABREU-

22.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-26/2000-FAZENDA NACIONAL x ANGELO R. A. GAGO - ME e outros -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. VALDIR A LESSNAU PERRINI-

23.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-43/2004-UNIAO x SPICE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA. ME. e outros -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

24.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-3/2005-UNIAO x CONFEITARIA E MERCEARIA JOJUNA LTDA. - ME e outros -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

25.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-31/2005-UNIAO x PERY BEBIDAS LTDA. -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

26.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-58/2006-UNIAO x SUPERMERCADO MACHIAVELLI -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

27.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-11/2007-UNIAO x LUTCHI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

28.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-14/2007-UNIAO x AGECOM EMPREENDIMENTOS LTDA ME -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

29.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-44/2007-UNIAO x MARIA VANESSA ZAMBRUSKI -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

30.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-150/2008-INSTITUTO NACIONAL DE METR.NORMAL.E Q INDUSTRIAL x PS DE OLIVEIRA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. LUIZ GUILHERME C. MADER SUNYE-

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-1/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA FAZENDA -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x LONDERO & BELLI NAZZO LTDA. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-30/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 8ª VARA CIVEL -DENI MATEUS DOS SANTOS x RADI SALMAN SAHOUL. Manifeste-se o executado no prazo de vinte e quatro horas. Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-91/2007-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR JUSTICA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ENLONAMENTO SAO MATEUS LTDA e outros. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-5/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 13ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S.A. x TECJUR LTDA e outros. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 12 verso, diga o exequente. Adv. MAURICIO BORBA-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-101/2008-Oriundo da Comarca de LAPA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Diga a exequente. Adv. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 78/2008
JUÍZA DE DIREITO: DRA LYDIA APARECIDA MARTINS

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

AUTOS PROCESSO CRIME RÉUS FLAVIO RICARDO DE FRANÇA E LEANDRO DIAS MACHADO 20080739-8 – Ao defensor do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. DR DAGMAR HERNANDES

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 50/2008
JUÍZA SUBSTITUTA: DRª. CLAUDIA SPINASSI SANTOS

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

CLAUDIA HAAS AMARAL	05 - 06
DANIELA CORDEIRO PEDROSO	03
JOSÉ SOARES FILHO	04
LUCIANA GIOIA	09
MARCOS BAHENA	07
RENÉ FRANCISCO HELLMAN	10
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	08
VICTORIO ALVES DA SILVA	01 - 02

1.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 84/2004 – C.J.B x A E.M.M – Decorrido o prazo de suspensão. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Drº. Victorio Alves da Silva.

2.AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR – 131/2005 – J.A.C.L representada por sua mãe F.S.C x S.L.L – O abandono da causa pelo autor, nos termos do art. 267, III, do CPC, para se subsumir numa das causas de extinção do processo é necessário o elemento subjetivo, isto é, a demonstração de que o autor deliberadamente quis abandonar o processo, provocando a sua extinção. Dispõe o art. 262 do CPC “O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial”, ou seja, uma vez inici-

ado, o processo se desenvolve por impulso oficial, isto é, por atos do juiz e dos auxiliares da justiça. Há contudo, atos que devem ser praticados pelas partes ou que exigem sua provocação. Nestes casos, se a parte não der andamento ao processo praticando ato cuja iniciativa lhe compete, ocorre a contumácia, que se for do autor, pode ensejar a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC 267, II e III). Embora intimado pessoalmente o autor não deu regular andamento ao processo, tendo em vista a certidão de fls. 37 – verso, não resta alternativa a não ser aplicar a pena de contumácia ao autor. Ante o exposto, determino a extinção do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, III, e § 1º, do CPC e do item 5.13.6 do Código de Normas, levando-se em consideração que o juiz deve zelar pela rápida solução do litígio não permitindo, por intermédio de seu poder de diretor do processo, que se torne mais um das centenas e milhares de processos que ficam paralisados em cartório a espera de iniciativa do autor, apenas tornando cada vez mais volumosa e morosa a prestação da atividade jurisdicional gerando o descrédito no Poder Judiciário, oportunamente proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias. Custas nos termos do art. 12 da Lei nº. 1060/50, face a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Adv. Drº. Victório Alves da Silva.

3. AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – 210/2005 – A.R.C representando o menor Y.J.O.V x J.O – Vistos, etc. O abandono da causa pelo autor, nos termos do art. 267, III, do CPC, para se subsumir numa das causas de extinção do processo é necessário o elemento subjetivo, isto é, a demonstração de que o autor deliberadamente quis abandonar o processo, provocando a sua extinção. Dispõe o art. 262 do CPC “O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial”, ou seja, uma vez iniciado, o processo se desenvolve por impulso oficial, isto é, por atos do juiz e dos auxiliares da justiça. Há contudo, atos que devem ser praticados pelas partes ou que exigem sua provocação. Nestes casos, se a parte não der andamento ao processo praticando ato cuja iniciativa lhe compete, ocorre a contumácia, que se for do autor, pode ensejar a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC 267, II e III). Embora intimado pessoalmente o autor não deu regular andamento ao processo, tendo em vista a certidão de fls. 37 – verso, não resta alternativa a não ser aplicar a pena de contumácia ao autor. Ante o exposto, determino a extinção do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, III, e § 1º, do CPC e do item 5.13.6 do Código de Normas, levando-se em consideração que o juiz deve zelar pela rápida solução do litígio não permitindo, por intermédio de seu poder de diretor do processo, que se torne mais um das centenas e milhares de processos que ficam paralisados em cartório a espera de iniciativa do autor, apenas tornando cada vez mais volumosa e morosa a prestação da atividade jurisdicional gerando o descrédito no Poder Judiciário, oportunamente proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, que ficam suspensas face a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Adv. Drº. Daniela Cordeiro Pedroso.

4. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 511/2005 – K.I.S representado por sua mãe T.G.I x G.A.S – A parte autora para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça juntado aos autos sito às fls. 64. Adv. Drº. José Soares Filho.

5. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS – 18/2006 – J.R.M x A.P.J – intime-se a requerente para que comprove nos autos que a pessoa citada é a representante legal da menor, bem como para que acoste-se aos autos02 (duas) declarações de testemunhas, com firma reconhecida, a fim de comprovar a união estável existente. Adv. Drº. Claudia Haas Amaral.

6. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 306/2007 – A.D.R, C.R.D e E.R.D representados por sua mãe - S.R x A.C.M - decorrido o prazo de suspensão. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Adv. Drº. Claudia Haas Amaral.

7. AÇÃO DE ALIMENTOS – 663/2007 – G.G. representado por sua mãe S.L.L x T.W.G - Vistos, etc. O abandono da causa pelo autor, nos termos do art. 267, III, do CPC, para se subsumir numa das causas de extinção do processo é necessário o elemento subjetivo, isto é, a demonstração de que o autor deliberadamente quis abandonar o processo, provocando a sua extinção. Dispõe o art. 262 do CPC “O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial”, ou seja, uma vez iniciado, o processo se desenvolve por impulso oficial, isto é, por atos do juiz e dos auxiliares da justiça. Há contudo, atos que devem ser praticados pelas partes ou que exigem sua provocação. Nestes casos, se a parte não der andamento ao processo praticando ato cuja iniciativa lhe compete, ocorre a contumácia, que se for do autor, pode ensejar a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC 267, II e III). Embora intimado pessoalmente o autor não deu regular andamento ao processo, tendo em vista a certidão de fls. 37 – verso, não resta alternativa a não ser aplicar a pena de contumácia ao autor. Ante o exposto, determino a extinção do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 267, III, e § 1º, do CPC e do item 5.13.6 do Código de Normas, levando-se em consideração que o juiz deve zelar pela rápida solução do litígio não permitindo, por intermédio de seu poder de diretor do processo, que se torne mais um das centenas e milhares de processos que ficam paralisados em cartório a espera de iniciativa do autor, apenas tornando cada vez mais volumosa e morosa a prestação da atividade jurisdicional gerando o descrédito no Poder Judiciário, oportunamente proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias. Custas nos termos do art. 12 da lei nº 1060/50, face a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Adv. Drº. Marcos Bahena.

8. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 132/2008 – P.A.F.N assistido por sua mãe A.F.F x W.N – As fls. 13 postula a parte autora a desistência da presente ação. Relato sucintamente decido. Ao au-

tor é facultado desistir da ação, todavia após a citação esta só pode acontecer com a anuência do réu, torna-se desnecessária sua intimação. Ante o exposto, homologo a desistência da ação feita pelo autor e julgo extinto este procedimento sem julgamento do mérito o que faço nos termos do art. 26, inciso VIII, do CPC. Custas nos termos do art. 12 da lei nº 1060/50, face a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Adv. Drº. Silvío César de Medeiros.

9. AÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – 158/2008 – T.J.A. x W.M.R – DECORRIDO o prazo de suspensão, intime-se a parte requerente para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Adv. Drº. Luciana Gióia.

10. AÇÃO CONSENSUAL DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C DISSOLUÇÃO GUARDA E ALIMENTOS – 433/2008 – L.A.J.M e A. C.A – Tendo em vista a discordância da parte requerida é impossível prosseguir com a presente ação, devendo ser extinta sem julgamento do mérito. Custas pela parte requerida, a qual deu causa a extinção do presente processo. Adv. Drº. Renê Francisco Hellman.

Terra Rica

COMARCA DE TERRA RICA
VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
RELAÇÃO Nº 46/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE BERTOLINI	0007	000145/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0013	000268/2008
ANDERSON DIOGO CORREA	0030	000533/2008
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0010	000313/2007
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0003	000301/2005
	0004	000303/2005
ARTHUR CARLOS R. MULLER	0020	000416/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	0018	000413/2008
	0019	000415/2008
	0020	000416/2008
	0021	000418/2008
	0022	000419/2008
	0023	000420/2008
	0026	000476/2008
	0027	000477/2008
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO	0008	000242/2007
	0012	000153/2008
	0033	000596/2008
ELOI DIAS DA SILVA	0003	000301/2005
	0016	000410/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER S	0006	000384/2006
	0024	000427/2008
ENEIDA WIRGUES	0031	000557/2008
FABIO LUIS FRANCO	0003	000301/2005
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH	0017	000412/2008
	0020	000416/2008
	0026	000476/2008
	0011	000126/2008
GUSTAVO VIANA CAMATA	0007	000145/2007
JONES MARCIANO DE SOUZA J	0011	000126/2008
JOSE EDERVANDES VIDAL CHA	0028	000508/2008
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0002	000209/2005
JULIANO MARCELO GERMANO	0003	000301/2005
LAURI TRENTINI	0011	000126/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0006	000384/2006
LUCIMARA PLAZA TENA	0009	000287/2007
MARCELO MARTINS	0029	000522/2008
	0034	000597/2008
MARLENE SESTITO	0014	000346/2008
	0029	000522/2008
OSMAR ARAUJO SOARES	0013	000268/2008
	0015	000359/2008
	0025	000464/2008
	0028	000508/2008
OSVALDO C. OGSUKO CHUI	0001	000325/2004
	0008	000242/2007
	0009	000287/2007
	0032	000585/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES	0013	000268/2008
SERGIO A. D. FERNANDES	0001	000325/2004
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	0005	000336/2006

1. EXECUCAO CIVEL-325/2004-MARCOS EMANUEL LIMA x VILMAR RODERS- "...Sobre as hipotecas, imprescindível que o Banco Bradesco seja intimado a se manifestar sobre o pedido." - "...Assim, como ensina a melhor doutrina, caso ocorra a hasta ou a adjudicação, e posteriormente se verifique que a ação de conhecimento é procedente, a questão se resolve em perdas e danos, mas nunca com a paralisação da execução que se ampara em título líquido e certo, contra uma pretensão abstrata exercida no processo de conhecimento..." - Advs. SERGIO A. D. FERNANDES e OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.

2. MONITORIA-209/2005-CARLOS MANUEL GUERRA MOLEIRINHO x VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO- "Providenci o exequente a intimação de Virgulino." - Adv. JULIANO MARCELO GERMANO-.

3. MONITORIA-301/2005-COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI x GILMAR GUERRA- "Que a parte requiera o cumprimento da sentença." - Advs. ANTONIO DARIENSO MARTINS, FABIO LUIS FRANCO, ELOI DIAS DA SILVA e LAURI TRENTINI-.

4. MONITORIA-303/2005-COOP. DE CREDITO RURAL DO

NOROESTE-SICREDI x GILMAR GUERRA e outros-"Tendo em vista que o exequente alcançou a satisfação de seu crédito e o executado nada opôs a respeito das últimas justificações apresentadas, diga o exequente se a dívida foi integralmente satisfeita." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS-.

5. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-336/2006-LILIANE VENANCIO SANTOS x BANCO NOSSA CAIXA S/A- "...Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas processuais. Custas no valor de R\$ 765,04" - Adv. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE C/ PED LIMINAR-384/2006-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x J. JUNIORES IND. COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- "...Assim, resta apurar-se o valor do VRG em liquidação de sentença, sendo totalmente equivocada a documentação apresentada as fls. 185, devendo ser anulada a decisão de fls. 188... Intime-se o devedor para se manifestar em 15 dias, impugnando ser for o caso o cálculo apresentado..." - Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LUCIMARA PLAZA TENA-.

7. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-145/2007-DJIANI ROCINI x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA- "Intime-se o requerido para proceder o pagamento dos honorários no valor de R\$ 2.225,91 e 50% das custas no valor de R\$ 261,15." - Advs. JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR e ALEXANDRE BERTO-LINI-.

8. MONITORIA-242/2007-CIRO NISHIYAMA x ANTONIO CARLOS GASQUES- "...Pelo que foi visto acima, é que julgo improcedentes os embargos opostos..." - Advs. OSVALDO C. OGSUKO CHUI e CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-287/2007-ANTONIO CARLOS GASQUES x ANTONIO CARLOS SIMOES- "...Pelo que foi visto acima, é que julgo improcedentes os embargos opostos..." - Advs. MARCELO MARTINS e OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.

10. ORD. RESC. CONTR. C/PED. TUT ANTECIPADA DE REINT. POSSE-313/2007-SONIA DE FATIMA GONCALVES x PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA-"Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte, intimando-se a mesma a se manifestar em 30 dias, sob pena de extinção." - Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-.

11. INEX. REL. JURID. C/C DANOS MORAIS E PED. ANT. UTIELA-126/2008-JOAO BATISTA BORGES x VIVO TELESP CELULAR S/A-"... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..." - Advs. JOSE EDERVANDES VIDAL CHAGAS, GUSTAVO VIANA CAMATA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-.

12. INTERDICA0-153/2008-SANDRO DIAS x RAQUEL FARIAS-"Que as partes ofereçam quesitos." - Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

13. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-268/2008-DANIEL CHARAVA x BRASIL TELECOM S/A-"... Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado entre as partes..." - Advs. OSMAR ARAUJO SOARES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

14. ALIMENTOS-346/2008-C.L.S. x M.J.S.-"Manifeste-se o requerente." - Adv. MARLENE SESTITO-.

15. INTERDICA0-359/2008-PEDRO CHICIUC x JOAO CHICIUC-"Que as partes ofereçam quesitos... Sobre a petição de fls. 23, manifestem-se o requerente, sendo que, se for o caso, deverão ser ouvidas testemunhas..." - Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

16. ALIMENTOS-410/2008-A.H.G.R. x A.F.R.- "Audiência designada para 26.01.2009, às 14h horas." - Adv. ELOI DIAS DA SILVA-.

17. ORDINARIA-412/2008-ANGELA ROSA DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"Manifeste-se a parte contrária." - Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-.

18. ORDINARIA-413/2008-ADAO GOMES PEREIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

19. ORDINARIA-415/2008-ANTONIO CARLOS NARDES DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

20. ORDINARIA-416/2008-ANTONIO FERREIRA DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." - Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, ARTHUR CARLOS R. MULLER e GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-.

21. ORDINARIA-418/2008-FRANCISCO RAMOS CHAVES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

22. ORDINARIA-419/2008-CARLOS APARECIDO SENSÃO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

23. ORDINARIA-420/2008-ANTONIO CARLOS CAMILO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"Recebo o ape-

lo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

24. BUSCA E APREENSAO-427/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ATOS FABIANO TREVISAN- "Como requer. Manifeste-se." - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

25. INTERDICA0-464/2008-CICERA MARIA CAMPOS x MARIA BATISTA CAMPOS-"Que as partes ofereçam quesitos." - Adv. OSMAR ARAUJO SOARES-.

26. ORDINARIA-476/2008-PAULINO CORDEIRO DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"...Destá forma, julgo improcedente o pedido, pois os efeitos do imóvel, que em nenhum momento foram especificados pelas partes, são daqueles que são normais pelo decorrer do tempo, não se havendo que falar em pagamento de seguro por fatos naturais a que todo imóvel está sujeito..." - Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

27. ORDINARIA-477/2008-IRENE RODRIGUES DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar." - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

28. DECL. NEG. DEB. C/C RESP. PED TUT ANT-508/2008-DIOMARA FERNANDES DE SOUZA ATANAZIO x BANCO DO BRASIL S/A-"... Assim, comprovadas a culpa objetiva da requerida, é que julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00, quantia esta que julgo suficiente para reprimir outras situações semelhantes as para compensar a requerente pelas angústias sofridas..." - Advs. OSMAR ARAUJO SOARES e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-522/2008-MARIA REGINA ESPERITO SANTO x GILSON GUERRA E CIA LTDA- "Alega o embargante que houve erro na sentença, pois esta teria sido omissa... Conheço dos embargos e dou provimento aos mesmos... Assim, o valor de R\$ 107,24 não pode realmente ser cobrado, bastando a subtração do mesmo do valor executado." - Advs. MARCELO MARTINS e MARLENE SESTITO-.

30. ALIMENTOS-533/2008-M.E.S.C. x C.A.C.- "Nova audiência para 10.03.2009, às 15h horas..." - Adv. ANDERSON DIOGO CORREA-.

31. BUSCA APREENSAO C/ PED. MED. LIMINAR-557/2008-BANCO FINASA S/A x ROBSON DA SILVA ROSA-"... Assim, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos da autorora domínio e posse do bem, sendo que torno definitiva a apreensão..." - Adv. ENEIDA WIRGUES-.

32. ALVARA JUDICIAL-585/2008-EDNA FREIRE PEREIRA e outro x O JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA-"Intime-se para o pagamento das custas em 24 horas." - Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI-.

33. DIVORCIO DIRETO C/C PED. PEN ALIMENTICIA-596/2008-M.S.M.A. x A.F.A.- "Audiência de tentativa de conciliação designada para 17.03.2009, às 1400 horas..." - Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO-.

34. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-597/2008-V.S.R.A. x V.A.- "...Defiro liminarmente os alimentos... Audiência de tentativa de conciliação designada para 13.01.2009, às 1500 horas..." - Adv. MARCELO MARTINS-.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 105/2008
JUIZA DE DIREITO
DRª DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO		
ADALBERTO PRZYBYLSKI-8538	0014	000350/2004
	0008	000097/2006
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0049	000010/2008
AIRTON SIDNEY FRUHAUF-294	0009	000016/2004
ALEXANDRO DALLA COSTA	0065	000452/2008
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-2	0015	000354/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0003	000540/1997
	0004	000193/1999
	0038	000329/2007
ANGELA FABIANA B S PINTO	0056	000359/2008
ANGELICA KOEFFENDER MAIA	0063	000411/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0066	000482/2008
ANNA PAULA CARRARI RAMOS	0043	000856/2007
ANTONIO APARECIDO DIÓGENE	0005	000209/1999
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0031	000497/2006
CARLA ROBERTA DOS SANTOS	0079	000675/2008
CARLA R. DOS SANTOS BELEM	0050	000028/2008
CARLOS ALBERTO FURLAN-354	0082	000757/2008
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0043	000856/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0052	000150/2008
	0053	000152/2008
	0061	000385/2008
CAROLINA BERNARDON LEONAR	0022	000293/2005
	0023	000294/2005
	0083	000779/2008
CIRO BRUNING - OAB/PR 203	0038	000329/2007
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	0056	000359/2008
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0056	000359/2008

CRYSTIANE LINHARES - 21.4 0047 000912/2007
 DÉRCIO ANTONIO BORGES 0040 000574/2007
 DILZA A.PEREIRA DA LUZ-39 0074 000619/2008
 EGBERTO FANTIN-35225/PR 0027 000758/2005
 0035 000887/2006
 ELISA GEHLEN PAULA BARROS 0009 000016/2004
 ERNANI FERREIRA DO ROSARI 0016 000368/2004
 EUGENIO DE LIMA BRAGA 0007 000206/2002
 EVANIO CARLOS SOLANHO-343 0075 000626/2008
 0081 000729/2008
 FABIANO JOSE BORDIGNON-23 0005 000209/1999
 0022 000293/2005
 0023 000294/2005
 0076 000657/2008
 0078 000667/2008
 0033 000709/2006
 0037 000263/2007
 FERNANDO LUZ PEREIRA 0009 000016/2004
 FRANCISCO ANTONIO FRAGATA 0063 000411/2008
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0064 000447/2008
 GILBERTO STINGLIN LOTH OA 0014 000350/2004
 GUIOMAR MARIO PIZZATTO-62 0018 000537/2004
 HELIO LULU-10525/PR 0001 000384/1995
 IVO HENRIQUE BAIROS - OA 0007 000206/2002
 0077 000666/2008
 0013 000322/2004
 0020 000776/2004
 0024 000335/2005
 0030 000418/2006
 0041 000755/2007
 0042 000844/2007
 0051 000146/2008
 0052 000150/2008
 0053 000152/2008
 0057 000362/2008
 0058 000363/2008
 0059 000364/2008
 0060 000382/2008
 0068 000508/2008
 0080 000685/2008
 0005 000209/1999
 0011 000199/2004
 0014 000350/2004
 0063 000508/2008
 0060 000382/2008
 0014 000350/2004
 0063 000411/2008
 0011 000199/2004
 0056 000359/2008
 0069 000581/2008
 0034 000769/2006
 0013 000322/2004
 0017 000439/2004
 0019 000775/2004
 0020 000776/2004
 0024 000335/2005
 0030 000418/2006
 0041 000755/2007
 0042 000844/2007
 0045 000868/2007
 0051 000146/2008
 0052 000150/2008
 0053 000152/2008
 0057 000362/2008
 0058 000363/2008
 0059 000364/2008
 0060 000382/2008
 0068 000508/2008
 0080 000685/2008
 0026 000717/2005
 0067 000486/2008
 0039 000412/2007
 0010 000019/2004
 0014 000350/2004
 0044 000859/2007
 0072 000597/2008
 0032 000502/2006
 0048 000958/2007
 0026 000717/2005
 0045 000868/2007
 0051 000146/2008
 0046 000878/2007
 0008 000649/2003
 0012 000256/2004
 0036 000085/2007
 0015 000354/2004
 0062 000399/2008
 0025 000645/2005
 0002 000459/1997
 0017 000439/2004
 0019 000775/2004
 0045 000868/2007
 0001 000384/1995
 0029 000187/2006
 0072 000597/2008
 0014 000350/2004
 0073 000611/2008
 0070 000587/2008
 0071 000588/2008
 0054 000171/2008
 0014 000350/2004
 0035 000887/2006
 0025 000645/2005
 0006 000248/2000
 0016 000368/2004
 RENY ANGELO PASTRE-8016/P 0057 000362/2008

RUY FONSAATI JUNIOR-24841 0058 000363/2008
 0055 000293/2008
 SERGIO CANAN-7459/PR 0014 000350/2004
 SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5 0035 000887/2006
 SERGIO SCHULZE 0021 000196/2005
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0059 000364/2008
 VIVIANE GOMES 0046 000878/2007
 VLAMIR EMERSON FERREIRA-9 0055 000293/2008
 WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-278 0024 000335/2005
 0042 000844/2007

1. EXECUCAO-384/1995-BANCO ITAU S/A x AGRICOLA SERRAFICO LTDA e outros- Providenciar cumprimento da carta precatória. Custas de expedição R\$ 7.00.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e IVO HENRIQUE BAIROS - OAB/PR 39421.-.

2. EXECUCAO-459/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZAD.DE CREDITOS FINANCEIROS x S. R. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA- Providenciar cumprimento da carta precatória. Custas de expedição R\$ 7.00.-Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA-27563/PR.-

3. EXECUCAO-540/1997-BANCO BRADESCO S/A x IGNESIO LUIZ DESENGRINI e outro- Ante a resposta ao ofício expedido, diga a parte autora em cinco dias.-Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO.-

4. EXECUCAO-193/1999-BANCO BRADESCO S/A x AICLOS TEXTIL LTDA e outros- Ante a resposta ao ofício expedido, diga a parte autora em cinco dias.-Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO.-

5. EXECUCAO-209/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO JUVENCIO DE OLIVEIRA e outro- As partes para apresentarem alegações finais, no prazo legal.-Adv. BRAULIO BELLINATI G.PEREZ-20457/PR, FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR e JEFFERSON LUIZ D. FAZZOLARI.-

6. EXECUCAO-248/2000-MARCIA CARMEN BASSO x CORRETORA DE IMOVEIS REIMERS LTDA- Diga o autor ante a manifestação de fl. 168.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR.-

7. ORD. INDENIZACAO-206/2002-COMERCIAL DEL VANI DE LOUÇAS LTDA x TELEPAR-BRASIL TELECOM S/A- Diga o exequente sobre a extinção da execução.-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA e IVO HENRIQUE BAIROS - OAB/PR 39421.-

8. MONITORIA-649/2003-ALISUL ALIMENTOS S/A x A. L. DARRIFE E CIA LTDA e outros- Ante a resposta ao ofício expedido, diga o autor em cinco dias.-Adv. LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO.-

9. REVISIONAL CONTRATO-16/2004-LUCIANO HEIS x BANCO CITICARD S/A- ...Pelo exposto, acolho a impugnação desta execução de título judicial, com fundamento no artigo 475-L do Código de Processo Civil. Por consequência, determino a exclusão do excesso de execução no montante de R\$ 739,17 (setecentos e trinta e nove reais, dezessete centavos), devendo esse valor ser levantado pelo executado, mediante ofício. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 302 e 304, em nome do exequente. Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais relativas a este incidente e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em atenção ao trabalho realizado, nos termos dos artigos 20, parágrafos 1º e 3º do Código de Processo Civil.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.-

10. EXECUCAO-19/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ELETRICA CAMPESTRE LTDA e outro- Ao autor, por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. LEANDRO DE QUADROS 31.857.-

11. EXECUCAO-199/2004-REAL- TIME COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x OSMAR FREDERICO HEINZ- "...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada às fls. 43/44, celebrada entre as partes, pondo fim amigável ao litígio. Por via de consequência, declaro extinta a execução com fundamento no artigo 794, II do CPC, já distribuídas entre as partes a responsabilidade dos honorários advocatícios. Proceda-se o levantamento da penhora de fl. 27, oficiando-se, inclusive, ao Detran para desbloqueio do veículo. Eventuais custas remanescentes ficam a encargo do exequente. Custas pagas..." -Adv. JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR x JOSÉ GERALDO CANDIDO-15688/PR.-

12. MONITORIA-256/2004-MANUEL NAVES DA SILVA x INCOPESA S/A- Diga a executada.-Adv. LUIZ FERNANDO F.DE CAMARGO-22827/PR.-

13. PRESTACAO CONTAS-322/2004-ERCILIO JOSE GRESPLAN x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$ 28,51.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

14. ACAO POPULAR-350/2004-ALBINO CORAZZA NETO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO e outros- Com fundamento no artigo 265, inciso IV, letra "a" do CPC, acolho o parecer ministerial de fls. 493/495 e suspendo o processo até a decisão transitada em julgado nos autos mencionados no parecer de fls. 493/495. Aguarde-se em arquivo provisório. Dê-se ciência às partes a respeito desta decisão.-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR, JOSE CARLOS DAL BOSCO, SERGIO CANAN-7459/PR, ADALBERTO PRZYBYLSKI-8538/PR, PEDRO ANTONIO C.DE S.FURLAN/12.324, MICHELE FERNANDA BORTOLIN-40.649/

PR, LETICIA TEREZA DE L.BECKER-34469/PR e GUIOMAR MARIO PIZZATTO-6276/PR.-

15. INVENTARIO-354/2004-BRUNA STEFANY DE PAULA x ROSANA FERREIRA DE PAULA - ESPOLIO- Atender solicitação da Fazenda Pública Estadual de fl. 216.-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-2602/PR e MARCELO A.DA SILVA FONTES-34768/PR.-

16. DECLARATORIA-368/2004-SEARAALIMENTOS S/A x HILARIO LORSCHETTER e outro - "...Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação conforme o comprovante de depósito de fls. 289/303 dos autos, julgo extinta a execução em trâmite na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento da penhora de fl. 287, oficiando-se, inclusive, ao Ciretran local determinando o desbloqueio do veículo descrito à fl. 281. Expeça-se em favor da parte credora alvará judicial para levantamento da importância depositada, até o valor da dívida cobrada. Do remanescente, proceda-se o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais. Custas pagas. Após, dê-se baixa na distribuição e façam-se as demais anotações..." -Adv. ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-21992/PR e RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR.-

17. PRESTACAO CONTAS-439/2004-OSCAR TARTARO x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do banco réu.-Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

18. DECLARATORIA-537/2004-MATURINO LUIZ DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Aos autores ante resposta ao ofício expedido (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. HELIO LULU-10525/PR.-

19. PRESTACAO CONTAS-775/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE GAIOLAS OESTE LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$ 7.00.-Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

20. PRESTACAO CONTAS-776/2004-MERTZ & MACARI LTDA x BANCO ITAU S/A- Ao autor por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

21. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-196/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELENALINDNER DOS SANTOS-Com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fl. 97. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267,VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Oportunamente, arquivem-se os autos, feitas as devidas anotações e baixas. Custas, pelo requerente..." -Adv. SERGIO SCHULZE.-

22. MONITORIA-293/2005 AP. AO 294/2005 - ANA LORI HOLZBACH BERNARTT x JOSNEI SCUZZIATO - "...Homologo o acordo de fls. 140/141 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal..." -Adv. CAROLINA BERNARDON LEONARDI/38392 e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR.-

23. MONITORIA-294/2005-ANA LORI HOLZBACH BERNARTT x VG SCUZZIATO E CIA LTDA - "...Tendo em vista que o acordo celebrado entre as partes às fls.140/141 dos autos apenas surtiram seus jurídicos e legais efeitos nos presentes autos, julgo extinto estes com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas pagas. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal..." -Adv. CAROLINA BERNARDON LEONARDI/38392 e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR.-

24. PRESTACAO CONTAS-335/2005-ADIR MENDES x BANCO SIREDI S/A- Mantenho a decisão agravada à fl. 420, por seus próprios fundamentos. Proceda-se conforme ali requerido.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-27827/PR.-

25. BUSCA APREENSAO-645/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x CLODOLDO MIGUEL FRAGOZO - "...Intimado pessoalmente a dar andamento ao feito, o autor deixou de se manifestar. Reiterada a intimação, de forma pessoal, o autor queou-se inerte. O requerido entao, às fls. 87/88, requereu a extinção do feito ante o abandono da causa, pelo autor. Dessa forma, julgo EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º e do parágrafo 2º do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida à fl.18, e determino que o banco autor restitua o bem imediatamente..." - Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B e MARCELO DALANHOL-31510/PR.-

26. REVISIONAL-717/2005-REVENDA DIESEL PEROLA LTDA x BANCO ITAU S/A- Inobstante a ausência de respaldo legal destes embargos declaratórios, esclareço ao subscritor da petição de fls. 834/836 que mantenho a decisão de fl. 827 pelos seus próprios fundamentos, uma vez que a questão da alegada imtempetividade da impugnação apresentada pelo banco réu já foi apreciada pelo Tribunal de Justiça, conforme acórdão de fls. 830/832.-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR e KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR.-

27. EXECUCAO-758/2005-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL

LTDA x MARIA VENILDA DE ARAUJO CAMELO- Providenciar cumprimento da carta precatória.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR.-

28. MANDADO SEGURANCA-97/2006-SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE TOLEDO-JOSE C.SCHIAVINATO e outro- Ao autor ante conta de fls. 955/956 R\$ 6.481,57.-Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI-8538/PR.-

29. EXECUCAO-187/2006-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x DULCE MARIA WILHELMS CEOLATTO- Tendo em vista o pedido de fl. 129, nos termos do artigo 685-C do CPC, intime-se o exequente para providenciar a alienação particular dos bens penhorados nos autos, com as seguintes condições estabelecidas para tal alienação: a) o exequente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a alienação do bem, em caso de bem imóvel e de 30 (trinta) dias, no caso de bem móvel; b) o exequente deverá providenciar a publicação em jornal de grande circulação local para manifestação de interesse na alienação, em caso de bem imóvel em 10 (dez) dias e, em caso de bem móvel em 05 (cinco) dias; c) o preço mínimo para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) será o da avaliação realizada nos autos; d) como condições de pagamento, poderá o credor alienar o(s) bem(s) penhorado(s), mediante o pagamento à vista de 50% (cinquenta por cento) da avaliação e o restante em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas; e) como forma de garantia dos pagamentos das parcelas, em caso de bem imóvel será feito mediante hipoteca judicial sobre o bem imóvel alienado e, em caso de bem móvel, deverá o adquirente prestar caução idônea nos autos; f) Na hipótese de escolha de corretor credenciado para a realização da alienação do bem (com exercício profissional por não menos de cinco anos - CPC, art. 685-C, par. 3º), fixo desde já a comissão da corretagem no valor de 05% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s); g) a alienação será formalizada por termo nos autos (CPC, art. 685-C, par. 2º).-Adv. MARCOS ANTONIO DE O. LEANDRO-20.162.-

30. PRESTACAO CONTAS-418/2006-ONDI DALPRAE CIA LTDA - ME x COOP.CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE- Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação do réu. R\$ 20.00.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

31. BUSCA APREENSAO-497/2006-BANCO FINASA S/A x ALAOR OLIVEIRA ROSA - Ao autor ante ofício da Comarca de Prudentópolis, solicitando as cópias necessárias ao cumprimento da carta precatória no prazo de 30 dias, sob pena de devolução.-Adv. CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELÉM.-

32. DEPOSITO-502/2006-BANCO FINASA S/A x CONCEICAO VITAL AMANSIO- Ante a resposta ao ofício expedido, diga o autor em cinco dias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

33. BUSCA APREENSAO-709/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JANETE PIANA RAMOS - Ao subscritor da petição de fl. 89, para que comprove nos autos que cientificou o mandante sobre sua abdicção, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.-Adv. FERNANDO LUZ PEREIRA.-

34. EXECUCAO-769/2006-BANCO BRADESCO S/A x CECILIA A. B. GUERREIRO LANCHONETE e outro- Ante a resposta ao ofício expedido, diga o autor em cinco dias.-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR.-

35. SUM. DE INDENIZACAO-887/2006-AUGUSTINHO ORDONEZ e outro x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e outro- Acolho parcialmente, as argumentações das partes e do Sr. Perito Judicial nomeado nos autos para arbitrar o valor dos honorários periciais em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR, EGBERTO FANTIN-35225/PR e RAFAELA DENES VIALLE.-

36. SUMARIA-85/2007-TATIANE DE SOUZA x GEOVANA GABRIELA FORNARI e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$ 1.604,03.-Adv. LUIZ FERNANDO F.DE CAMARGO-22827/PR.-

37. BUSCA APREENSAO-263/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VANDERLEI DA COSTA - Ao subscritor da petição de fl. 66, para que comprove nos autos que cientificou o mandante sobre sua abdicção, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.-Adv. FERNANDO LUZ PEREIRA.-

38. DECLARATORIA-329/2007-NERI DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Em substituição, nomeado Perito Judicial o Sr. José Carlos Cavalari. Recolher despesas de expedição e postagem do ofício de intimação. R\$ 20,00.-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR e ANGELA FABIANA B S PINTO OAB/26414.-

39. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-412/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ARIEL DIAS - "...Com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fl.90. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267,VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Tendo em vista que o réu não foi citado, e, portanto, nao houve a formação da relação jurídica nos autos, prescinde de sua anuência para que seja decretada a extinção do processo. Expeça-se ofício ao Ciretran local, determinando o desbloqueio do veículo descrito na inicial. Custas, pelo requerente..." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

40. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-574/2007-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/ C LTDA x DARCI DA SILVA - "...Procedam-se as alterações na anotação, registro e distribuição para que conste no pólo ativo União

Catarinense Administradora de Consórcios Ltda. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, I do CPC, e condeno o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir a empresa autora o bem descrito na inicial, no prazo de 24 horas ou o equivalente em dinheiro às últimas parcelas inadimplidas, com os devidos acréscimos contratuais, sem, entretanto, estabelecer a penalidade de prisão como depositário infiel, em face do Enunciado 17 do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, que assim ementa? Não cabe a prisão do depositário infiel nas ações de depósito decorrentes de contrato de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, "a" e "c", do Código de Processo Civil..." - Adv. DÉRCIO ANTONIO BORGES.-

41. REVISIONAL CONTRATO-755/2007 ap. ao 698/2007 -VALDECIR TESSARO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE- Diga o autor sobre os documentos apresentados pelo réu. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-844/2007- ap. ao 698/2007 - VALDECIR TESSARO e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE-Os réus, em sede de embargos à execução, pugnam pela produção de prova pericial e documental. Passo, então, ao saneamento do processo. No tocante à alegação de carência de ação por ausência de demonstrativo de débito, verifica-se que a cooperativa embargada apresentou o demonstrativo de débito à fl. 33 dos autos de execução apensos. Rejeito, assim, esta preliminar. O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato analisado nos autos; 2) a legalidade da aplicação do CDI como índice de correção monetária; 3) a ilegalidade dos juros. Os embargantes requereram, na inicial, com fundamento no artigo 6º do CDC, a inversão do ônus da prova. A jurisprudência pátria vem decidindo que, para a apreciação deste pedido, deve-se verificar o que vem disposto no artigo referido, qual seja, se for verossímil a alegação ou quando for o autor hipossuficiente, sempre acritério do Juiz. Detrai-se dos autos que os embargantes lograram êxito em comprovar a verossimilhança de suas alegações, em face disso, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII do CDC. Determino, portanto, ao banco autor que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os contratos de abertura de crédito e os respectivos extratos referidos na inicial, bem como, os bordêrôs de desconto de títulos, a relação dos encargos pactuados contratualmente e os cálculos dos encargos por ele feitos para se chegar ao montante cobrado dos embargantes.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR.-

43. BUSCA APREENSAO-856/2007-LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x M. H. BARBOSA DA SILVA - BEBIDAS - "...Com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado às fls. 104/105. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Tendo em vista que o réu nao foi citado, e, portanto, não houve a formação da relação jurídica nos autos, prescinde de sua anuência para que seja decretada a extinção do processo. Oportunamente, arquivem-se os autos, feitas as devidas anotações e baixas. Custas, pelo requerente..." -Advs. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e ANTONIO APARECIDO DIÓGENES.-

44. MONITORIA-859/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOHN DALBERTO LINK- Ao autor ante retorno da carta precatória.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR.-

45. DECLARATORIA-868/2007-ENIO PREUSSLER x ALCENO DE SOUZA-Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao autor reconvinco, na forma da lei 1060/50.O autor reconvinco pleiteou, à fl. 73, a produção de prova pericial. Passo, então, ao saneamento do processo. Quanto à preliminar de inépcia da inicial de ausência de valor de causa, alegada pelo autor reconvinco, esta desmerece prosperar porque o pedido inicial da reconvenção possui todos os requisitos legais descritos no artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que há pedido expresso de valor, sendo que, inclusive, o autor reconvinco recolheu as custas iniciais sobre tal valor. Rejeito, assim, esta preliminar. Quanto à preliminar de inépcia à inicial de ausência de causa de pedir, alegada pelo autor reconvinco, esta também desmerece prosperar porque o pedido inicial possui todos os requisitos legais descritos no artigo 282 do Código de Processo Civil. Rejeito, assim, mais esta preliminar. Quanto à alegação de ausência de conexão entre a ação principal e arreconvênção, esta improcede porque a pretensão inicial da reconvenção tem conexão com a ação principal, visto que as pretensões possuem em comum o objeto que são os cheques descritos nos autos (CPC, arts. 103 e 315). Rejeito, assim, também esta preliminar. O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão devidamente representadas e o pedido é juridicamente possível, pelo que declaro o feito saneado. Por consequência, fixo os seguintes pontos controvertidos: 1) protesto indevido; 2) danos morais; 3) prescrição e 4) cobrança dos cheques referidos nos autos; 5) agiotagem. Defiro a produção de prova pericial grafotécnica requerida pelo autor reconvinco, à fl. 73 e nomeio perito judicial o Sr. Demetrio Gulak, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e oferta de quesitos que pretendem ver respondidos, no prazo de cinco dias e, em seguida, intime-se o perito nomeado para a apresentação da proposta de honorários periciais. O valor dos honorários periciais deve ser depositado, em juízo, pelo autor reconvinco, na forma do

disposto no artigo 33 do Código de Processo Civil, bem como, em face de inexistir perito judicial pago pelos cofres públicos para tal prova pericial. Após efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado para o devido cumprimento do artigo 431-A do Código de Processo Civil e, em seguida, à apresentação do laudo, em cartório, em 30 dias. Os assistentes técnicos que forem indicados pelas partes oferecerão seus pareceres, no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo pericial em cartório, independentemente de intimação, nos termos do artigo 433 do CPC.- -Advs. LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR, MARCIA L. GUND-29734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

46. EMBARGOS 38-878/2007 ap. ao 282/1999 - MARIA LEONILDA DA SILVA e outro x VICUNHA NORDESTE S/A/INDUSTRIA TEXTIL-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. VIVIANE GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR.-

47. BUSCA APREENSAO-912/2007-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ERMINDA KAMCHEN- Ao autor, por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES - 21.425/PR.-

48. BUSCA APREENSAO-958/2007-BANCO FINASA S/A x ADELINO FERNANDES- Ante o pedido de fls. 27/28, ao arquivo provisório pelo prazo de 06 meses.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

49. BUSCA APREENSAO-10/2008-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT x MARCIO CALCANHOTHO- Ao autor ante officio da Comarca de Joinville -SC informando a inexistência de Carta Precatória distribuída naquela Comarca.-Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR.-

50. DECLARATORIA-28/2008-NEUSA ALVES RODRIGUES x TIM CELULAR S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$ 318,61.-Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR.-

51. PRESTACAO CONTAS-146/2008-MURARO TRANSP. REV. RETALHISTA DE PETROLEO LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, § 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima..."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e LUIS FERNANDO DIETRICH-20.899/PR.-

52. PRESTACAO CONTAS-150/2008-MARISTELA KNEBEL SIMIONI x BANCO SICREDI S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e CARLOS ARAUZ FILHO.-

53. PRESTACAO CONTAS-152/2008-CERGIO STUANI x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE..."-Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, § 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima..."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e CARLOS ARAUZ FILHO.-

54. ORD. INDENIZACAO-171/2008-EZEQUIEL SIMOES CAMARGO x RADIO GUACU DE TOLEDO-Ao preparo das custas no valor de R\$ -Adv. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA-41572/PR.-

55. ORD. INDENIZACAO-293/2008-LUIS ANTONIO DE LIMA x CAJUFARMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-Designo audiência prevista no art. 331 do CPC para o dia 02 de abril de 2009, às 14:45 horas. -Advs. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR e RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR.-

56. ORD. INDENIZACAO-359/2008-PITIGLIANI EMMEL

MUHLBEIER x IESE DE BRASIL S.A e outro- Designo audiência prevista no art. 331 do CPC para o dia 22 de abril de 2009, às 14:00 horas. -Advs. ANGELICA KOEFENDER MAIA, JOSE GÜNTHER MENZ-OAB/PR 35763 e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

57. PRESTACAO CONTAS-362/2008-SANGALETTI CONTI E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, § 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima..."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENE ANGELO PASTRE-8016/PR.-

58. PRESTACAO CONTAS-363/2008-HELENA FRANK x BANCO DO BRASIL S/A- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono da autora e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, § 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima..."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENE ANGELO PASTRE-8016/PR.-

59. PRESTACAO CONTAS-364/2008-OTACILIO JUNIOR DA SILVA x BANCO ITAU S/A - "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, § 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima..."-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR.-

60. PRESTACAO CONTAS-382/2008-ALEXANDRE KANT x BANCO UNIBANCO S/A- "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, para condenar o réu a prestar as contas pedidas na peça vestibular, ressalvado o prazo decadencial de 90 dias antes do ajuizamento da ação, referente às tarifas lançadas sobre a conta corrente discutida nos autos, sob a forma do artigo 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), em face do trabalho de pesquisa realizado pelo patrono do autor e o tempo exigido pelo serviço, nos termos do artigo 20, § 4º e 21 parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima..."- Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA -23044/PR.-

61. EXECUCAO-385/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x MARIPA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Ante a resposta ao officio expedido, diga o autor em cinco dias.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

62. EXECUCAO -399/2008- H. FONTANA & CIA LTDA x NOGUEIRA & PARISE LTDA- Ao exequente, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça -Adv. MARCELO B. COMERLATO.-

63. COBRANCA-411/2008-SOLENI DE OLIVEIRA GUILHERME x BANCO ITAU CARTÕES S/A e outros-Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, onde deverao comparecer as partes e seus respectivos patronos, designo a data de02/04/2009 às 14:30 horas. -Advs. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-19180 e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

64. BUSCA APREENSAO-447/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SIDINEI CARLOS DE OLIVEIRA - "...Pelo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, para o fim de confirmar a liminar e conceder ao banco autor, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial. Por consequência, autorizo ao banco autor a transferência do bem, junto ao Detran, para si ou à pessoa de sua indicação, após o trânsito em julgado. Oficie-se para o seu cumprimento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do banco autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da revelia da ré e do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR.-

65. COBRANCA-452/2008-CELESTINO VALDEMAR SIMON e outros x UNIBANCO-Ao preparo das custas no valor de R\$ 3.00.-Adv. ALEXANDRO DALLA COSTA.-

66. REINTEGRACAO POSSE -482/2008- EDINE DE FATIMA VALENTE e outro x VALDEIR BENETE LUIZ E FAMILIA- Ao autor, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça -Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS.-

67. EXECUCAO-486/2008-BANCO ITAU S/A x NARDI PALLETTES LTDA - ME e outro- Indeferido o pedido de fl 55, no que concerne o acréscimo de 40% no valor da causa.-Adv. KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR.-

68. MONITORIA-508/2008-BANCO ITAU S/A x RAFALINE COMERICO DE FLORES E MUDAS LTDA e outros-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO - OAB/PR 17145, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

69. BUSCA APREENSAO-581/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x JOAO BATISTA DA SILVA - "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a liminar e conceder ao banco autor, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial. Por consequência, autorizo ao banco autor a transferência do bem, junto ao Detran, para si ou à pessoa de sua indicação, após o trânsito em julgado. Oficie-se para o seu cumprimento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do banco autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da revelia do réu e do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR.-

70. EXECUCAO-587/2008-CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO/PR e outros x ALINE SPROESSER HELENE- Ao autor ante retorno da carta precatória.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR.-

71. EXECUCAO-588/2008-CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO/PR e outros x CLINICAS DALL OGLIO LTDA - "...Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação conforme o que consta à fl.50 dos autos, julgo extinta a execução em trâmite na forma do artigo 794, I do CPC. Custas pagas. Após, dê-se baixa na distribuição e façam-se as demais anotações..." -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR.-

72. OBRIGACAO FAZER-597/2008-LIS ANDREIA BIAZUS LUPATINI x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Advs. MARGARETE INES BIAZUS LEAL e LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR.-

73. BUSCA APREENSAO-611/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x JURANDIR TELLES MARQUES - "...Pelo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, I do CPC, para o fim de confirmar a liminar e conceder ao banco autor, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial. Por consequência, autorizo ao banco autor a transferência do bem, junto ao Detran, para si ou à pessoa de sua indicação, após o trânsito em julgado. Oficie-se para o seu cumprimento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do banco autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da revelia da ré e do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR.-

74. RESCISAO CONTRATO-619/2008-ERNI ACACIA ALVES Y CASTRO x BRASIL TELECOM S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$ 304,50.-Adv. DILZA A.PEREIRA DA LUZ-39984/PR.-

75. CONSIGNACAO-626/2008-ANGELA ANGNES CERETTA x BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN.E INVESTIMENT- Ao autor ante manifestação do requerido.-Adv. EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR.-

76. ANULATORIA-657/2008 ap. ao 428/2008 - SERGIO AUGUSTO BORDIGNON e outro x MUNICIPIO DE TOLEDO-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR.-

77. EXECUCAO-666/2008-JOAO ALBINO x BANCO DO BRASIL S/A- Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 66/67...-Adv. IVO HENRIQUE BAIRROS - OAB/PR 39421.-

78. EXECUCAO-667/2008-EDSON TIBES DE BARROS x BAN-

CO ITAU S/A - Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 75/78.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-.

79. BUSCA APREENSAO-675/2008-BANCO FINASA S/A x JORGE MIGUEL DOS SANTOS - "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, para o fim de confirmar a liminar e conceder ao banco autor, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial. Por consequência, autorizo ao banco autor a transferência do bem, junto ao Detran, para si ou à pessoa de sua indicação, após o trânsito em julgado. Oficie-se para o seu cumprimento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do banco autor, os quais os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da revelia do réu e do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..." - Adv. CARLA R. DOS SANTOS BELEM-.

80. PRESTACAO CONTAS-685/2008-FOLTZ E FOLTZ LTDA x COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO OESTE-SICRE-DI-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

81. AUTORIZACAO -729/2008- MILTON SANTOS BORGES DA VEIGA x - Ao autor ante cota do Ministério Público -Adv. EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR-.

82. COBRANCA-757/2008-EVANDRO CESAR DISSARZ x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN-35433/PR-.

83. SUMARIA-779/2008-ITAU SEGUROS S/A x CELSO NORIO MOCHIZUKE-Designada audiência de que trata o artigo 277 do CPC para a data de 04/03/2009, às 14:00 horas. Efetuar o pagamento de R\$ 20,00 referente a intimação da autora. -Adv. CIRO BRUNING - OAB/PR 20336-.

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA 1ª VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 120/2008

DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON (OAB: 8625	0042	000817/2005
AIRTON SIDNEY FRUHAUF (OA	0087	000183/2005
ALEXANDRO DALLA COSTA (OA	0083	000187/2000
ANDERSON RENY HECK (OAB:	0021	000575/2003
	0036	000625/2005
	0043	000036/2006
BRAULIO B. GARCIA PEREZ (0013	000344/2001
CARMEN LUCIA B. GALLASSIN	0030	000743/2004
DANIEL ALEXANDRE BEAL (OA	0082	000714/2008
DAYRO GENNARI (OAB: 18.67	0019	000390/2003
	0059	000421/2007
DELMAR MARINO HOFFMANN (O	0080	000646/2008
Diego Luiz Pasqualli (OA	0039	000657/2005
EDUARDO HOFFMANN (OAB: 42	0069	000051/2008
EGBERTO FANTIN (OAB: 35.2	0056	000108/2007
ELIANE C. LIMA BOMBARDELI	0020	000562/2003
	0074	000252/2008
	0075	000259/2008
FABIANO JOSE BORDIGNON (O	0005	000101/1996
	0010	000399/2000
GETULIO MARCONDES (OAB: 1	0071	000185/2008
GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10	0085	000430/2001
HELIO LULU (OAB: 10.525)	0014	000442/2002
	0024	000629/2003
HENRIQUE TREVISAN (OAB:0	0047	000363/2006
	0084	000429/2001
	0089	000277/2006
IVO HENRIQUE BAIROS (OAB	0008	000084/2000
JAIR ANTONIO WIEBELLING (0022	000577/2003
	0023	000595/2003
	0025	000031/2004
	0034	000544/2005
	0035	000561/2005
	0038	000642/2005
	0045	000150/2006
	0057	000127/2007
	0068	000916/2007
JOSE GERALDO CANDIDO (OAB	0018	000268/2003
	0079	000613/2008
	0081	000647/2008
LEANDRO DE QUADROS (OAB:	0002	000317/1995
	0003	000483/1995
	0004	000012/1996
	0006	000117/1997
	0049	000600/2006
	0058	000365/2007
	0094	000030/1999
LILIAN MICHELLE MICHELIN	0050	000604/2006
	0067	000870/2007
	0077	000420/2008
LUIZ CARLOS QUEIROZ (OAB	0044	000144/2006
LUIZ FERNANDO PALMA (OAB:	0091	000215/2007
	0092	000260/2007
	0093	000031/2008
MARCELO DALANHOL (OAB: 3	0026	000287/2004
OLIDE JOAO DE GANZER (0037	000629/2005
OMAR GNACH (OAB:042934/P	0066	000819/2007
	0076	000272/2008
RODRIGO MARCON SANTANA (O	0033	000327/2005

RUBIA MARA CAMANA (OAB:0	0090	000130/2007
RUI SANTO BASSO (OAB: 470	0095	000098/2005
GEY FONSATTI JUNIOR (OAB:	0029	000716/2004
	0054	000802/2006
	0063	000773/2007
SERGIO CANAN (OAB: 7459)	0009	000147/2000
	0032	000060/2005
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (0007	000017/2000
	0012	000191/2001
	0073	000239/2008
	0078	000529/2008
	0086	000545/2002
SERGIO SCHULZE (OAB:	0310	0015
000604/2002		
	0041	000794/2005
	0062	000745/2007
SIEGFRID MODES (OAB: 9892	0051	000705/2006
TADEU KARASEK JUNIOR (OAB	0055	000042/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0011	000467/2000
	0016	000056/2003
	0028	000532/2004
	0060	000645/2007
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0001	000420/1989
	0017	000096/2003
	0052	000733/2006
VLAMIR EMERSON FERREIRA (0072	000186/2008
WILMA MOREIRA DA CRUZ (OA	0088	000264/2005
WILSON JOSE ASSUMPCAO (OA	0027	000300/2004
	0031	000003/2005
	0040	000716/2005
	0046	000311/2006
	0048	000586/2006
	0053	000791/2006
	0061	000710/2007
	0064	000794/2007
	0065	000795/2007
	0070	000057/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-420/1989-REMI STEFANELLO BARICHELLO x DAMP DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-317/1995-BANCO BRADESCO S/A - OSASCO SP x ANTONIO JOAQUIM TORMENA e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857)-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-483/1995-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OLDEICK COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857)-.

4. AÇÃO DE DEPÓSITO-12/1996-BANCO BRADESCO S/A - OSASCO SP x TRANSPORTADORA DE GADO ROGERIO LTDA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857)-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-101/1996-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x ILDO FENNER GENZ e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR)-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-117/1997-BANCO BRADESCO S/A - OSASCO SP x ANTONIO JOAQUIM TORMENA e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará provi-

enciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857)-.

7. DECLAR. C/C RESCISÃO CONTRATO-17/2000-FERNANDO GOMES e outro x OSMAR CERUTTI e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR)-.

8. DECLAR. INEXIGIBILIDADE TÍTULO-84/2000-CLEOSA MARGOT PARCKERT GATTO x CALÇADOS LISMAR LTDA e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. IVO HENRIQUE BAIRROS (OAB: 39421/PR)-.

9. BUSCA E APREENSÃO (FID)-147/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x PRE MOLDADOS PORTICO LTDA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. SERGIO CANAN (OAB: 7459)-.

10. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-399/2000-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x ESTE JUIZO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR)-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA-467/2000-BANCO ITAU S/A - TOLEDO x PAULO SERGIO BARBIERO e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997)-.

12. EXEC. ENTR. DE COISA INCERTA-191/2001-ARDELINO ANTONIO BELLAVER e outros x ILDO JESSE-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR)-.

13. DECLARATORIA E CONDENATORIA-344/2001-JULIO CESAR DA SILVA GUEDES e outro x BANCO ITAU S/A - TOLEDO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ (OAB: 20.457)-.

14. ANULATÓRIA-442/2002-DORALINO FRANCISCO SABADIN e outro x BANCO BRADESCO S/A - OSASCO SP-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. HELIO LULU (OAB: 10.525)-.

15. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-604/2002-SERGIO BATISTI x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR)-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-56/2003-BANCO ITAU S/A - TOLEDO x DELMAR JOSE HOLZBACH-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997)-.

17. ARROLAMENTO SUMÁRIO-96/2003-GENOEFA ZAMBIRO e outros x TERTULIANO ZAMPIERON-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-.

18. INVENTÁRIO-268/2003-ALTEVIR BREMM x ALIPIO ALMIRO BREMM-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO (OAB: 15.688)-.

19. INVENTÁRIO-390/2003-ARLETE JOSEFINA LEONARDI x LORENA LEONARDI-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. DAYRO GENNARI (OAB: 18.679)-.

20. INTERDITO PROIBITÓRIO-562/2003-IVAN ANTONIO DA SILVA e outro x BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. ELIANE C. LIMA BOMBARDELI (OAB: 23.813)-.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS-575/2003-MAURO SARTOR x BANCO DO BRASIL S/A - BRASÍLIA - DF-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. ANDERSON RENY HECK (OAB: 29701)-.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-577/2003-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B)-.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-595/2003-ELI LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - BRASÍLIA - DF-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B)-.

24. ARROLAMENTO-629/2003-SIMPLICIO FERREIRA DA SILVA e outros x OMIRA RIBEIRO DA SILVA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. HELIO LULU (OAB: 10.525)-.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS-31/2004-HEISS & CIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - SÃO PAULO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de

devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B)-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA-287/2004-BANCO DO BRASIL S/A - BRASILIA - DF x TOLEDO AQUACULTURA IND COM. DE PEIXES E DERIVADOS e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. MARCELO DALANHOL (OAB: 31510)-.

27. BUSCA E APREENSÃO (FID)-300/2004-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE x EDIUSON APARECIDO COSTA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPTO (OAB: 27827/PR)-.

28. AÇÃO MONITÓRIA-532/2004-BANCO ITAU S/A - TOLEDO x SERRAME BORGES ALIA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997)-.

29. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-716/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x JOEDIR DIAS DO PRADO e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841)-.

30. DECLAR. C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-743/2004-ERLI JOSE HECKLER e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. CARMEN LUCIA B. GALLASSINI (OAB: 27.956)-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-3/2005-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE x EDENILSON BRANDO DE OLIVEIRA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPTO (OAB: 27827/PR)-.

32. ARROLAMENTO SUMÁRIO-60/2005-DARI FRUHAUF e outros x ODERNO FRUHAUF-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. SERGIO CANAN (OAB: 7459)-.

33. PRECITO COMINATÓRIO-327/2005-SPERAFICO AGRO-INDUSTRIAL LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. RODRIGO MARCON SANTANA (OAB: 038413/PR)-.

34. BUSCA E APREENSÃO (FID)-544/2005-SICCOB OESTE - COOP. ECON.CRED. MUTUO COM CONF REG x EUNICE INGART BRUCH e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publica-

ção. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B)-.

35. PRESTAÇÃO DE CONTAS-561/2005-METALURGICA METOCIL - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x BANCO ITAU S/A - TOLEDO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B)-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-625/2005-BANCO DO BRASIL S/A - BRASILIA - DF x AMELIO DEZEM e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. ANDERSON RENEY HECK (OAB: 29701)-.

37. AÇÃO MONITÓRIA-629/2005-VALDECIR MIRON DE ARAUJO x JANDIR PEROSSO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. OLIDE JOAO DE GANZER (OAB: 021359/PR)-.

38. DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-642/2005-MOZART PLACAS E PAINELIS LTDA - ME x BANCO ITAU S/A - TOLEDO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B)-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-657/2005-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x CELSO MIGUEL SACHSER-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. DIEGO LUIZ PASQUALLI (OAB: 41.932/PR)-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-716/2005-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE x CLEBER MARCELO MIGUEL e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPTO (OAB: 27827/PR)-.

41. AÇÃO DE DEPÓSITO-794/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A - SÃO PAULO x ROGERIO FERRARI PIMENTA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034/PR)-.

42. AÇÃO DE DEPÓSITO-817/2005-B. V. FINANCEIRAS/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADAIR ALVES DE SOUZA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. ADELINO MARCON (OAB: 8625)-.

43. REVISÃO DE CONTRATO-36/2006-CERGIO STUANI x BANCO DO BRASIL S/A - BRASILIA - DF-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente

de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. ANDERSON RENEY HECK (OAB: 29701)-.

44. USUCUPIÃO-144/2006-ERNESTO CASTILHO x ESTE JUÍZO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ (OAB: 024985/PR)-.

45. PRESTAÇÃO DE CONTAS-150/2006-CARLOS ALBERTO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B)-.

46. AÇÃO DE DEPÓSITO-311/2006-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE x LEONI TEREZINHA DE LIMA e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPTO (OAB: 27827/PR)-.

47. DESAPROPRIAÇÃO-363/2006-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x TEREZA FATIMA DE SOUZA SANTOS e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. HENRIQUE TREVISAN (OAB: 035441/PR)-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-586/2006-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HERTHER LTDA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPTO (OAB: 27827/PR)-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-600/2006-BANCO BRADESCO S/A - OSASCO SP x F. A. DIAS - ME e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857)-.

50. DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-604/2006-CASELANI & CASELANI LTDA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTO - DETRAN / PR-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN (OAB: 33761/PR)-.

51. AÇÃO MONITÓRIA-705/2006-HELTE & RAIMUNDO LTDA - EPP x ARNALDO BRUCH e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. SI-EGFRID MODES (OAB: 9892)-.

52. ARROLAMENTO SUMÁRIO-733/2006-CARMEM ROSINEI DALUZ x TIAGO DALUZ e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem

como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO (OAB: 14.486)-.

53. AÇÃO MONITÓRIA-791/2006-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE x VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPTO (OAB: 27827/PR)-.

54. ARROLAMENTO SUMÁRIO-802/2006-JUSSARA HACK e outros x HARI HACK-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841)-.

55. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-42/2007-SOLANGE LUZIA MOLOGNI x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR (OAB: 035576/PR)-.

56. DESAPROPRIAÇÃO-108/2007-MUNICIPIO DE TOLEDO x MARCOS FRANCISCO GUBIANI-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. EGBERTO FANTIN (OAB: 35.225)-.

57. REVISÃO DE CONTRATO-127/2007-HEISS & CIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - SÃO PAULO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B)-.

58. BUSCA E APREENSÃO (FID)-365/2007-BANCO BRADESCO S/A - OSASCO SP x GLOBAL OESTE TRANSPORTES LTDA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857)-.

59. INVENTÁRIO-421/2007-MARIA CACITA RICARDO x FRANCISCO RICARDO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. DAYRO GENNARI (OAB: 18.679)-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-645/2007-BANCO ITAU S/A - TOLEDO x REMY SERAFINI-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997)-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-710/2007-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE x CECILIA APARECIDA BELOTTI GUERREIRO e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPTO (OAB: 27827/PR)-.

62. DEPÓSITO-745/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A - SAO PAULO x IVAN WANDERLEI FORTUNA -Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. SERGIO SCHULZE (OAB:031034/PR)-.

63. DESPEJO-773/2007-ILIDIO DAL BOSCO e outros x OITAVO MAR PESCADOS S/A e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR (OAB: 24841)-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-794/2007-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE x PONTOMAQ COMERCIO VAREJISTA e MANUT.MAQUINAS -Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO (OAB: 27827/PR)-.

65. DEPÓSITO-795/2007-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE x ADOLFO AMANCIO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO (OAB: 27827/PR)-.

66. INVENTÁRIO-819/2007-INORMA MAKUS UEMURA x OTTO MAKUS -Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. OMAR GNACH (OAB: 042934/PR)-.

67. ARROLAMENTO SUMÁRIO-870/2007-ILTO CARLOS FRIGERI x GENAIR MARIA TODESCHINI FRIGERI-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN (OAB: 33761/PR)-.

68. DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-916/2007-SINVAL DOMINGUES x BRASIL TELECOM S/A-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B)-.

69. REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-51/2008-MARIA APARECIDA ROSA SANTOS x GEBBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA -Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. EDUARDO HOFFMANN (OAB: 42652/PR)-.

70. AÇÃO MONITÓRIA-57/2008-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE x TRANSPORTADORA DAMADENE LTDA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO (OAB: 27827/PR)-.

71. ARROLAMENTO SUMÁRIO-185/2008-ANGELO GOMES DOS SANTOS e outro x PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SAN-

TOS -Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. GETULIO MARCONDES (OAB: 16252)-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA-186/2008-VANDERLEI MASCARELLO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB: 9672)-.

73. OBRIGAÇÃO DE FAZER-239/2008-SIDNEY FREITAS VILLI ALVES x EDSON DE SALES e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR)-.

74. INVENTÁRIO-252/2008-SEMILDA NATALIA SCHEFER e outros x REINALDO ADOLPHO CORNELIUS e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. ELIANE C. LIMA BOMBARDELI (OAB: 23.813)-.

75. REVISIONAL DE ALUGUERES-259/2008-LORENA DI DOMENICO x LACI FELICIDADE PIETSCH -Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. ELIANE C. LIMA BOMBARDELI (OAB: 23.813)-.

76. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-272/2008-CLADIMIR GUEDES QUINHONE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e outro-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. OMAR GNACH (OAB: 042934/PR)-.

77. BUSCA E APREENSÃO (FID)-420/2008-ILTO CARLOS FRIGERI x VANIA CEGIELSKI-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN (OAB: 33761/PR)-.

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-529/2008-NISHI MOTORS VEICULOS LTDA x ANA MARIA FURTADO DA SILVA -Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR)-.

79. RESCISÃO DE CONTRATO-613/2008-IRIS GONÇALVES e outros x ADOLFO AMANCIO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO (OAB: 15.688)-.

80. ARROLAMENTO-646/2008-IVAN DE ALMEIDA e outros x DORZALINA DE ALMEIDA -Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publi-

cação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN (OAB: 29709)-.

81. AÇÃO REDIBITORIA -647/2008-FERNANDA CAROLINE LIGABUE DA SILVA x SEBERI CAR - COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO (OAB: 15.688)-.

82. USUCUPIÃO-714/2008-IRIA MARIA SCARPATO x ESTE JUÍZO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL (OAB: 33747)-.

83. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-187/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KI-TAL ALIMENTOS LTDA e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. ALEXANDRO DALLA COSTA (OAB: 35052/PR)-.

84. AÇÃO CONDENATÓRIA-429/2001-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x ABDELKARIN JANENE - ESPOLIO e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. HENRIQUE TREVISAN (OAB: 035441/PR)-.

85. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-430/2001-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x NICOLAU ROQUE DE OLIVEIRA - ESPOLIO e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. GILBERTO ALLIEVI (OAB: 10.307)-.

86. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-545/2002-MUNICIPIO DE TOLEDO x JOSEFINA MAGDALENA RUCKHABER-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 5.991/PR)-.

87. EMB. DE TERCEIRO - FAZENDA-183/2005-EMILIA MARIA BEAL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF (OAB: 29468)-.

88. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-264/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x IOLANDA WACHLESKI DA SILVA - BEBIDAS-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ (OAB: 8831)-.

89. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-277/2006-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x ITACIR DOMINGOS LONGO-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta pu-

blicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. HENRIQUE TREVISAN (OAB:035441/PR)-.

90. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-130/2007-MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. RUBIA MARA CAMANA (OAB: 033897/PR)-.

91. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-215/2007-MUNICIPIO DE TOLEDO x D. TAVARES DA SILVA E CIA LTDA-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA (OAB: PR 11.315)-.

92. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-260/2007-MUNICIPIO DE TOLEDO x VALDINEI DE CARVALHO - BRINQUEDOS -Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA (OAB: PR 11.315)-.

93. EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-31/2008-MUNICIPIO DE TOLEDO x MARCOS SIDNEI DA SILVA E CIA LTDA -Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA (OAB: PR 11.315)-.

94. CARTA PRECATÓRIA-30/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. LEANDRO DE QUADROS (OAB: 31.857)-.

95. CARTA PRECATÓRIA-98/2005-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x IRINEU PEDRO JACOMINI-Autos que deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Desconsiderar em caso de devolução no período compreendido entre a elaboração e efetivação da presente publicação. Obs. Se o conteúdo desta publicação já foi publicado uma ou mais vezes anteriormente, fica Vossa Senhoria ciente de que este Juízo estará providenciando a busca e apreensão dos autos, bem como comunicação a OAB e outras providências cabíveis. -Adv. RUI SANTO BASSO (OAB: 4707)-.

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA 1ª VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 121/08

DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0009	000356/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0012	000238/2005
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0022	000827/2006
ANA CAROLINA HOHMANN	0046	000461/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	0023	000861/2006
ANDERSON RENEY HECK	0013	000392/2005
	0029	000442/2007
ANGELO APARECIDO DEGAN	0039	000955/2007
ANNA PAULA CARRARI RAMOS	0050	000720/2008
ARIOVALDO CAVALCANTE	0048	000513/2008
ARMANDO LUIZ MARCON	0009	000356/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0014	000422/2005
	0015	000820/2005
AUGUSTO CASSIANO ABEGG	0005	000272/2000
BIANCA PIZZATTO	0048	000513/2008
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0002	000685/1995
BRUNO MIRANDA QUADROS	0020	000723/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0035	000673/2007
CARLOS ALBERTO FURLAN	0026	000190/2007
	0051	000742/2008
CARLOS VICTOR BRUNE	0005	000272/2000
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0048	000513/2008
CLELIA MARIA G. B.S. BETT	0037	000865/2007

cinco dias.-Adv. JOSE HIPOLITO X. DA SILVA (OAB: 6236)-.

37. AÇÃO DE DEPÓSITO-865/2007-ARAUCARIAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DARCI FORNARI- À autora ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA (OAB: 6881) e CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA (OAB: 012873-PR)-.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-937/2007-SINESIO BERGMAYER e outro x ESTADO DO PARANA- Manifeste o autor em cinco dias, seu interesse em produzir outras provas, especificando-as. -Adv. ROSALVO ANTONIO ORSATO (OAB: 41.439)-.

39. EMBARGOS DO DEVEDOR-955/2007-JOSUE GONÇALVES DO NASCIMENTO x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA- Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, prazo este que fluirá independentemente de nova intimação. -Adv. ANGELO APARECIDO DEGAN (OAB:038314/PR), FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE (OAB: 9924/PR) e NORTON EMEL MEL MUEHLBEIER (OAB: 22.720/PR)-.

40. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-967/2007-TRANSPORTES RODVIARIOS RICHTER LTDA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Facultado às partes a apresentação de memoriais finais no prazo sucessivo e ininterrupto de 05 (cinco) dias, o qual fluirá independentemente de nova intimação. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER (OAB: 11.768/PR), MURILO DENICOLE DAVID (OAB: 38409-PR), FLAVIANO B. GARCIA PEREZ (OAB: 24102-B), CRISTIANE B. GARCIA LOPES (OAB: 19937), MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB:040863/PR), MARCELO LOCATELLI (OAB: 37816/PR) e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA (OAB: 27717/PR)-.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO-976/2007-ESTADO DO PARANA x RUTE BASSALOBRE PEREIRA- "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ... para o fim de ? 1. RECONHECER o excesso de execução no valor de R\$ 692,59(...), importância que deverá ser deduzida no valor originário da execução. 2. CONDENAR a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de que arbitro R\$ 500,00 ... " -Adv. ELIANE BORGES DA SILVA (OAB: 31014) e MIRIAM SALETER R. SCUZZIATO (OAB: 29.735)-.

42. INDENIZAÇÃO-262/2008-SIRLEI DE QUADROS x MARCIO KLEBER DE LANNA e outro- Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo, e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. À autora para providenciar a postagem dos ofícios expedidos. -Adv. SERGIO CANAN (OAB: 7459), KATLIN ARIANA KANNEMBERG (OAB:044129/PR), ROGERIO ERNESTO GRENZEL (OAB: 036164/PR) e JOSE PENTO NETO (OAB: 005316/PR)-.

43. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-366/2008-EDNA APARECIDA FERREIRA DA SILVA x FABIANE MEURER- Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 19 de março de 2009, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo, e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (OAB:011211/PR), SERGIO ADRIANO MARTINS MARTIN (OAB:045967/PR) e FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB: 23.062/PR)-.

44. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-393/2008-MARIO FRIEDRICH - BAR x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 13 de março de 2009, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo, e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Adv. SERGIO CANAN (OAB: 7459), EDUARDO HOFFMANN (OAB: 42652/PR) e LUIZ CARLOS PASQUALINI (OAB: 22.670)-.

45. REVISÃO DE CONTRATO-433/2008-ALESSIO JOSE KOCHHANN x BANCO JOHN DEERE S/A- "... JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de? 1. REDUZIR os juros de mora para 1% ao ano, nos termos da fundamentação supra exposta. 2. CONDENAR o autor ao pagamento de 70% das custas processuais e a ré nas restantes 30% e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 para cada uma das partes em razão da sucumbência recíproca... 3. CONDENAR o autor como litigante da má-fé a pagar multa no percentual de 1% sobre o valor da causa nos termos da fundamentação supra exposta. Os honorários advocatícios serão compensados entre si conforme dispõe a súmula 306 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça..."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 24.151 B), MARCIA LORENI GUND (OAB: 29.734), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 25.162), WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS (OAB:021820/PR) e GILBERTO JOSÉ CERQUEIRA JUNIOR (OAB: 048003/RS)-.

46. AÇÃO ORDINÁRIA-461/2008-EDISON TERUO NAKATA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 31 de março de 2009, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo, e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Adv. GUSTAVO JUSTINO DE OLIVEI-

RA (OAB:019780/PR), ANA CAROLINA HOHMANN (OAB: 040978/PR), PRISCILLA GABRIELLE MCFREDDINI DA ROSA (OAB: 040843/PR), HULIANOR DE LAI (OAB: 038861/PR) e ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR)-.

47. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO (ORD)-470/2008-SINDICATO TRAB. MOV. MERCADORIA EM GERAL DE TOLEDO x BANCO ITAU S/A - TOLEDO- "... JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de? 1. DETERMINAR ao réu que exhiba o contrato de abertura de crédito em conta corente firmado como autor e respectivos extratos, desde o início da contratualidade em março de 1998, até o seu encerramento, no prazo de 60 dias, tendo em vista o longo período de vigência do contrato, independentemente do pagamento de taxa ou tarifa. 2. CONDENAR o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais)...". -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA (OAB:021549/PR), FERNANDA LUIZA LONGHI (OAB:045361/PR), CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO (OAB: 037104-B/PR), TATIANA PIASECKI KAMINSKI (OAB: 17.997) e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT (OAB: 28944/PR)-.

48. REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-513/2008-MARCELO DA ROSA x BASIVIL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA- Autos que aguardam o depósito no valor de R\$ 1.200,00 referentes aos honorários do perito nomeado, os quais deverão ser depositados na proporção de 50% para cada uma das partes, nos termos do r. despacho de fls. 37. -Adv. ARIOWALDO CAVALCANTE (OAB: 15061), BIANCA PIZZATTO (OAB: 26480/PR), ULICES PIZZATTO (OAB: 9988), ERNANI FERREIRA DO ROSARIO (OAB: 21992) e CAROLINE PIZZATTO NARDELLO (OAB: 36.075)-.

49. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-716/2008-SAMARA APARECIDA LEANDRO e outros x LINDAURA AMELIA LEANDRO e outros- Sobre a contestação e documentos manifestem-se os autores em cinco dias. -Adv. HELIO LULU (OAB: 10.525)-.

50. OBRIGAÇÃO DE FAZER-720/2008-DARILDO PEDROSO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- Designada audiência de conciliação, artigo 277 caput do Código de Processo Civil, para o dia 30 de março de 2009 às 14h00min, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, art.277 3º Código de Processo Civil e com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência em não sendo possível a conciliação a parte Requerida deverá apresentar sua defesa, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver e o rol de testemunhas, art. 278 do Código de processo Civil. Requerida prova pericial ofertar-se-ão desde logo os quesitos e a indicação de assistente técnico. Deferida a AJG. Ao autor para providenciar a postagem do ofício para citação do réu. -Adv. ANNA PAULA CARRARI RAMOS (OAB: 045725/PR)-.

51. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-742/2008-EVANDRO CESAR DISSARZ x BANCO DO BRASIL S/A - TOLEDO- Diante da impugnação e depósito, manifeste-se o Exequente. -Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN (OAB: 35.433)-.

52. EXECUÇÃO FISCAL-253/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN / PR x JOSE FLORIANO DA SILVA- Ao autor para providenciar a publicação do edital expedido. -Adv. MONICA PIMENTEL S. LOBO (OAB: 35.455/PR)-.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-36/2008-OLMIRO PAIVA SILVEIRA x MUNICIPIO DE TOLEDO- Não conhecido o recurso em face de sua intempestividade. -Adv. JEFERSON GONÇALVES (OAB: 042825/PR)-.

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ
M.M. JUIZA DE DIREITO Dra. ALINE KOENTOPP
RELACAO Nº 159/2008 FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0003	000167/2000
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0007	000301/2005
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0015	000053/2008
	0021	000502/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0008	000325/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0026	000168/2008
	0025	000167/2008
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0009	000327/2006
AUGUSTINHO DA SILVA	0011	000191/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0013	000349/2007
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0023	000049/1998
CARLA ROBERTA DOS SANTOS	0021	000502/2008
CINARA STOCK DOS SANTOS	0003	000167/2000
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0017	000291/2008
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0001	000323/1994
DANILO REZENDE LOPES	0008	000325/2006
	0012	000228/2007
	0004	000343/2003
DENILSON GONZAGA BARRETO	0005	000299/2004
	0012	000228/2007
EDSON LUIZ AMARAL	0026	000168/2008
	0025	000167/2008
EDSON MONTOR OZORIO	0002	000117/1999
GIOVANI WEBBER	0007	000301/2005
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0004	000343/2003
HELDER CURY RICCIARDI	0014	000471/2007
IVO PEGORETTI ROSA	0013	000349/2007
IZALVI BARRETO DA SILVA	0016	000198/2008

JAIR ANTONIO WIEBELLING 0013 000349/2007
0018 000320/2008
JAIR FELIPES 0004 000343/2003
JALTON GODINHO DE MORAES 0011 000191/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0019 000371/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0013 000349/2007
0018 000320/2008
0014 000471/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0009 000327/2006
LUCIO MAURO NOFFKE 0007 000301/2005
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA 0002 000117/1999
LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES 0006 000160/2005
MARCIA L. GUND 0013 000349/2007
0018 000320/2008
0006 000160/2005
0010 000090/2007
0016 000198/2008

MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0013 000349/2007
0017 000291/2008
MARCO ANTONIO MICHNA 0018 000320/2008
MARCO DENILSON MEULAM 0001 000323/1994
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0020 000491/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0024 000115/2008
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0003 000167/2000
ROBERTO MENDONCA FARIA 0023 000049/1998
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 0003 000167/2000
RUBENS DE OLIVEIRA 0025 000167/2008
SANDRA MARTA PIRES DE OLI 0017 000291/2008
SILVIA FATIMA SOARES 0006 000160/2005
SILVIO CESAR CALCINONI 0022 000559/2008
0005 000299/2004

MARCIO ADRIANO MARTINS ZE 0010 000090/2007
0016 000198/2008

MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0013 000349/2007
0017 000291/2008
MARCO ANTONIO MICHNA 0018 000320/2008
MARCO DENILSON MEULAM 0001 000323/1994
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0020 000491/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0024 000115/2008
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S 0003 000167/2000
ROBERTO MENDONCA FARIA 0023 000049/1998
ROBERVANI PIERIN DO PRADO 0003 000167/2000
RUBENS DE OLIVEIRA 0025 000167/2008
SANDRA MARTA PIRES DE OLI 0017 000291/2008
SILVIA FATIMA SOARES 0006 000160/2005
SILVIO CESAR CALCINONI 0022 000559/2008
0005 000299/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-323/1994-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL x IVANILDO PEREIRA e outros -Aguarde-se no arquivo provisório manifestacao da parte interessada.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-117/1999-RETIFICADORA DE MOTORES SANTO ANTONIO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Aguarde-se no arquivo provisório manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e EDSON MONTOR OZORIO-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-167/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x CELIA CELIOLIN PEREZ -Aguarde-se no arquivo provisório manifestacao da parte interessada.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, RUBENS DE OLIVEIRA, ADEMAR KENHITI ISSI e CINARA STOCK DOS SANTOS-

4.-MONITORIA-343/2003-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOC. ANONIMA-LIQ. EXTRA x PIVETA E DOMENE LTDA e outros-Diante da impugnação a sentença apresentada, determino a remessa dos autos a contadora judicial para que proceda o calculo do debito exequendo, de acordo com os parametros da decisao do Tribunal de Justicia, para que possa aferir qual o valor correto a ser exigido em sede de cumprimento de sentença. Conta geral RS-121.653,41. Digam as partes.-Adv. JAIR FELIPES, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e DANILO REZENDE LOPES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/2004-EPOCA AGRICOLA LIMITADA x GILVAN ARAGAO DOS SANTOS-Manifeste-se o exequente imprimindo prosseguimento ao feito.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2005-LAERCIO PAVINATO x ORLANDO VALUS -Aguarde-se no arquivo provisório manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES, SILVIO CESAR CALCINONI e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-301/2005-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR PIO DA COSTA e outros-Sobre a avaliacao do bem penhorado digam as partes.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA, GIOVANI WEBBER e LUCIO MAURO NOFFKE-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-325/2006-FRANCISCO ALVES PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A-A parte requerida para retirar carta precatória.-Adv. DANILO REZENDE LOPES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

9.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-327/2006-MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA-FUNERARIA BOM JESUS x COROAS CUNHAPORENSE-Do retorno dos autos, de-se vista as partes.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

10.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-90/2007-ESPOLIO DE EUMILDES ANTONIO GASPAROTTO x MANOEL DONHA SANCHES-Manifeste-se o autor, informando acerca do cumprimento da carta precatória.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

11.-MONITORIA-191/2007-CENTERCRED SERVICOS E COBRANCAS LTDA x SIDNEI SGARBI-Determino a penhora dos valores bloqueados e transferencia para conta judicial. Auto de penhora lavrado - As partes para se manifestarem, observando-se o contido no art. 475-J, par. 1 do CPC.-dv. AUGUSTINHO DA SILVA e JALTON GODINHO DE MORAES-

12.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-228/2007-R.F.P.F. x C.F.C.-Sobre a penhora e avaliacao, digam as partes. -Adv. DANILO REZENDE LOPES e DENILSON GONZAGA BARRETO-

13.-INDENIZACAO-349/2007-ELIZABETE PEREIRA x BANCO ITAU S/A e outros-Verifica-se que ja houve a interposicao de agravo retido, fls. 118/122, tratando-se a decisao de fls. 139/140 de mero

exercício do juízo de retratacao. Assim, inviável o recebimento de novo agravo retido face a caracterizacao de preclusao consumativa. Apos voltem conclusos para sentença.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e IVO PEGORETTI ROSA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/2007-FORTY-MIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-Ao exequente para se manifestar no juízo deprecado acerca da certidão negativa do oficial de justiça.-Adv. HELDER CURY RICCIARDI e JULIO EDUARDO RICCIARDI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-53/2008-ANTONIO PENAROTTI x SERGIO CICILIATO e outros-Manifeste-se o autor imprimindo prosseguimento ao feito.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

16.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-198/2008-SIDNEI CARVALHO x VALDIR APARECIDO DA SILVA e outros-Manifeste-se o exequente imprimindo prosseguimento ao feito.-Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-291/2008-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x DAVI BENTO e outros-Sobre a certidão de fls. 40, diga a parte autora.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA e MARCO ANTONIO MICHNA-

18.-EXECUCAO DE SENTENÇA-320/2008-XGAME LAN HOUSE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a penhora em numerário, diga a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCO DENILSON MEULAM-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-371/2008-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO OLIVEIRA DE PAULA-Suspenda-se por 60 dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-491/2008-BANCO BRADESCO S/A x VANDERLEI CASTRO DA SILVA-Ao autor para retirar carta precatória.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO-502/2008-ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A-Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-

22.-USUCAPIAO-559/2008-SEBASTIAO FIALHO x SOCIEDADE IMOBILIARIA NOROESTE DO PARANA LTDA-E necessaria a qualificacao do requerido e endereco. Oportunizo derradeiramente a emenda a inicial no prazo de 10 dias para correta qualificacao do requerido, bem como para a juntada aos autos do instrumento de procuracao, vez que tanto o procurador subscritor da inicial como a procuradora subscritora da peticao retro nao possuem instrumento de mandato nos autos.-Adv. SILVIO CESAR CALCINONI-

23.-CARTA PRECATORIA-49/1998-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR J.D. 1º VARA CIVEL DA CO- FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x ONOFRE ALVES SANTIAGO e outros-Suspenda-se por 90 dias.-Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO e CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO-

24.-CARTA PRECATORIA-115/2008-Oriundo da Comarca de MARINGA/PR-V. FEDERAL DE EXECUCOES FISCA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AMARAL RUIZ POLIMEROS LTDA - EPP-Manifeste-se o exequente imprimindo prosseguimento ao feito.-Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO-

25.-CARTA PRECATORIA-167/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-4º V. FAZENDA PUBLICA -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER x SEBASTIAO INACIO DE OLIVEIRA e outros-Manifeste-se o credor acerca da composicao amigavel entre as partes.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA-

26.-CARTA PRECATORIA-168/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 3º VARA DA FAZENDA PUBLICA -DEPART. ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARANA-DER x SEBASTIAO INACIO DE OLIVEIRA-Diga o credor acerca da composicao amigavel entre as partes.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO Dra. LEONOR B. C. SEVERO
ESCRIVAO - ADAO ALVARIN SOARES
VARA CIVEL - RELACAO Nº 126/2008
CONSULTA INTERNET - www.assejpar.com.br

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO REINBOLD DILLENBU	0039	000412/2007
AIRTON ZOLET	0037	000721/2006
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0058	000858/2008
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0070	000168/1995
ANA PAULA HLADZCZUK	0034	000514/2006
	0056	000814/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0036	000625/2006
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0032	000282/2006

ANGELA RENATA LOTOSKI	0016	000507/2003	MARILUCIA FLENK DA SILVA	0051	000421/2008	S.A. x FABRICA DE MOVEIS CACHOEIRA LTDA e outros-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO.-	to, julgo procedente o pedido a fim de condenar a re ao pagamento da importância de R\$4.360,60 acrescidos de correção monetária (INPC/IBGE), contados da realização do débito e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. condeno a re ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da autora, que arbitro em 10% do valor da condenação.... -Adv. MARTIM CANEVER.-
AROLD P. GUEDES JUNIOR	0069	001204/2008	MARINA CASAL DE FREITAS	0059	001131/2008		29. Indenizacao-1594/2005-VALFRIDO DE PAULA x RICARDO KLUGE e outro-O requerente devere retirar de cartorio edital para publicacao. -Adv. ENIO G. C. NOGARA.-
CARLOS LUIZ MULLER KAEFER	0121	000240/2008	MARTIM CANEVER	0064	001187/2008		30. Inventario-1706/2005-IRENE STEMPOKOWSKI x ESTEFANO GRIMUZA e outros-O (a) requerente devere retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK.-
CAROLINA KUMMER TREVISAN	0035	000582/2006	MARTIM FRANCISCO RIBAS	0004	000443/1994	9. Execucao de Titulos Extrajud.-284/1996-RONALDO TEIXEIRA OZON x ZAIA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- Manifeste-se a exequeute sobre a certidão de fls.1216, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP.-	31. Declaratoria-1749/2005-ELZA WEIGSDING x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI.-
CLOVIS CARDOSO	0070	000168/1995		0028	001495/2005		32. Execucao de Titulos Extrajud.-282/2006-BAQ LTDA x IND. PEDRO N. PIZZATO LTDA- Manifeste-se o exequeute sobre a certidão de fls.58/verso. -Adv. ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA.-
DENISE REGINA FERRARINI	0121	000240/2008		0035	000582/2006		33. Ordinaria-382/2006-IMOZARTE DA SILVA SANTOS x INSS-...Como pontos controversos fixo: a) incapacidade para o trabalho;b) acidente de trabalho;c) nexos de causalidade. Defiro a produção de provas documentais, consubstanciada em depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas,e, ainda, a prova pericial. Parfa realização da pericia nomeio o Dr. Luciano Tavares Rabelo. As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos... -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e VALTER SCHAEFER MEHRET.-
ENIO G. C. NOGARA	0052	000523/2008		0081	000283/2002		34. Arrolamento-514/2006-OLIMPIA BET COLA x LUIZ COLA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA PAULA HLADCZUK.-
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0029	001594/2005		0082	000101/2003		35. Indenizacao-582/2006-MARIA DA GLORIA DOS SANTOS ALVES x ESTADO DE SANTA CATARINA- Acolho o pedido de adiamento de fls. 131, ante a justificativa apresentada. Redesigno a audiencia de instrução e julgamento par ao dia 28 de janeiro de 2010, as 15.00 horas. -Advs. MARTIM FRANCISCO RIBAS, CAROLINA KUMMER TREVISAN e FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA.-
FABIO ROBERTO LORENA	0063	001185/2008		0084	000271/2003		36. Consignacao em Pagamento-625/2006-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x JOAO ELIO OGRONNIK-O (a) requerente devere retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0055	000756/2008		0084	000271/2003		37. Indenizacao-721/2006-SEBASTIAO TARACIUK x BESELAR ELETROMOVEIS LTDA - LOJAS BASE-Manifeste(m)-se o(s) interessados, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de intimação do autor. -Advs. SIMONE LONGO e AIRTON ZOLET.-
FABRICIO SCHEWINSKI	0036	001204/2008		0085	000330/2003		38. Busca e Apreensao-Fiduciaria-109/2007-BV FINANCEIRA S/A x DIRCEU ALVES DE MORAIS-O (a) requerente devere retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. RONEI JULIANO FOGACA WEISS e LEANDRO SILVA DA MATTA.-
FAUSTO BELEM	0069	001204/2008		0086	000426/2003		39. Arresto-412/2007-SAMOEL GIOVANE HOLLAS x CARLOS TANDLER-Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Advs. ADRIANO REINBOLD DILLENBURG e GETULIO PEREIRA.-
FELIPE SOARES VARGAS	0036	000625/2006		0087	000569/2003		40. Interdicao-561/2007-D.T.K.M. x J.M.-Deve o(a) requerente dar inteiro cumprimento ao solicitado pelo parecer do Ministerio Publico, no prazo de dez dias. -Adv. LUCIANO DANIEL CRESPO.-
FERNANDO ALVES FILGUEIRAS	0108	000559/2005		0088	000662/2003		41. Inventario-675/2007-IRACEMA MACHADO DA SILVA x MARIANA DE CASTRO-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES.-
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0045	000086/2008		0089	000622/2003		42. Busca e Apreensao-Fiduciaria-812/2007-BANCO FINASA S/A x JOEL ALCIR COSTA- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a resposta aos ofícios encaminhados. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.-
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0043	000968/2007		0090	000686/2003		43. Declaratoria-968/2007-IVO MENDES DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial,a fim de extinguir o processo com resolução de merito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$450,00... -Advs. IRAPUAN CAESAR DA COSTA, FELIPE SOARES VARGAS e ISABEL A. HOLM.-
	0035	000582/2006		0091	000131/1984		44. Anulacao de Atos Juridicos-1141/2007-GILMAR PERREIRA LOPES x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA e outro-O (a) requerente devere retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO.-
	0019	001230/2003		0092	000149/2007		45. Despejo-86/2008-OSCAR JOSE KLEIN x JOAO DIRCEU MENDES- ...Isto posto, revogo o primeiro paragrafo da decisãod e fls.54 -Advs. FAUSTO BELEM e FABIO ROBERTO LORENA.-
	0005	000449/1995		0093	000097/2004		46. Alvara-110/2008-HOBI & CIA LTDA-Deve o(a) requerente dar inteiro cumprimento ao solicitado pelo parecer do Ministerio Publico, no prazo de dez dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO.-
	0009	000284/1996		0094	000152/2004		47. Alvara-131/2008-DENISE KUSSIK e outros- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do conteúdo nos documentos de fls.39/44,no prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI.-
	0016	000507/2003		0100	001675/2004		48. Mandado de Seguranca-239/2008-SIDCLEI JOSE GALINA x
	0021	000566/2004		0101	001765/2004		
	0033	000382/2006		0102	001844/2004		
	0062	001150/2008		0103	001869/2004		
	0066	001198/2008		0104	000137/2005		
	0078	000063/1999		0105	000143/2005		
GETULIO PEREIRA	0039	000412/2007		0106	000195/2005		
GILMAR BOLSI	0071	000167/1998		0107	000222/2005		
GIOVANI ANDREOLI	0031	001749/2005		0109	000599/2005		
GUILHERME DE SALLES GONCA	0019	001230/2003		0111	000050/2007		
HELIO DUTRA DE SOUZA	0048	000239/2008		0112	000087/2007		
	0049	000240/2008		0113	000143/2007		
HELIO RICARDO CUNHA	0002	000131/1984		0114	000149/2007		
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0026	001187/2005		0115	000214/2007		
	0043	000968/2007		0116	000291/2007		
ISABEL A. HOLM	0043	000968/2007		0116	000291/2007		
ITALO MARIO BAZZO	0053	000577/2008		0117	000393/2006		
JAIRO MELLO CHRIST	0057	000827/2008		0121	000240/2008		
JEANNE MARCELLE FARIA	0067	001202/2008		0121	000240/2008		
	0068	001203/2008		0121	000240/2008		
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0014	000884/2002		0121	000240/2008		
	0047	000131/2008		0121	000240/2008		
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0006	000823/1995		0121	000240/2008		
	0007	000826/1995		0121	000240/2008		
	0008	000827/1995		0121	000240/2008		
JOSE ELI SALAMACHA	0010	000018/1997		0121	000240/2008		
	0018	000907/2003		0121	000240/2008		
JOSE FRANCO CRAVEIRO NETO	0120	000168/2008		0121	000240/2008		
KEILA RIBEIRO FLORES	0052	000523/2008		0121	000240/2008		
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0041	000675/2007		0121	000240/2008		
LEANDRO SILVA DA MATTA	0038	000109/2007		0121	000240/2008		
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	000034/1997		0121	000240/2008		
LUCIANO DANIEL CRESPO	0040	000561/2007		0121	000240/2008		
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0050	000347/2008		0121	000240/2008		
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0005	000449/1995		0121	000240/2008		
	0017	000894/2003		0121	000240/2008		
	0073	000777/1998		0121	000240/2008		
	0074	000852/1998		0121	000240/2008		
	0076	001590/1998		0121	000240/2008		
	0077	002256/1998		0121	000240/2008		
	0081	000283/2002		0121	000240/2008		
	0082	000101/2003		0121	000240/2008		
	0083	000223/2003		0121	000240/2008		
	0084	000271/2003		0121	000240/2008		
	0085	000330/2003		0121	000240/2008		
	0086	000426/2003		0121	000240/2008		
	0087	000569/2003		0121	000240/2008		
	0088	000662/2003		0121	000240/2008		
	0089	000686/2003		0121	000240/2008		
	0090	000826/2003		0121	000240/2008		
	0091	001018/2003		0121	000240/2008		
	0093	000097/2004		0121	000240/2008		
	0094	000121/2004		0121	000240/2008		
	0095	000424/2004		0121	000240/2008		
	0096	000525/2004		0121	000240/2008		
	0097	000762/2004		0121	000240/2008		
	0098	001555/2004		0121	000240/2008		
	0099	001582/2004		0121	000240/2008		
	0100	001675/2004		0121	000240/2008		
	0101	001765/2004		0121	000240/2008		
	0102	001844/2004		0121	000240/2008		
	0103	001869/2004		0121	000240/2008		
	0104	000137/2005		0121	000240/2008		
	0105	000143/2005		0121	000240/2008		
	0106	000195/2005		0121	000240/2008		
	0107	000222/2005		0121	000240/2008		
	0109	000599/2005		0121	000240/2008		
	0111	000050/2007		0121	000240/2008		
	0112	000087/2007		0121	000240/2008		
	0113	000143/2007		0121	000240/2008		
	0114	000149/2007		0121	000240/2008		
	0115	000214/2007		0121	000240/2008		
	0116	000291/2007		0121	000240/2008		
	0117	001319/2008		0121	000240/2008		
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0022	001716/2004		0121	000240/2008		
	0044	001141/2007		0121	000240/2008		
LUIZ RENATO CARVALHO PINT	0003	000508/1991		0121	000240/2008		
	0072	000262/1998		0121	000240/2008		
MAGDA L. R. EGGER	0052	000523/2008		0121	000240/2008		
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0025	001154/2005		0121	000240/2008		
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0055	000756/2008		0121	000240/2008		
	0092	001246/2003		0121	000240/2008		
MARCO AURELIO HLADCZUK	0030	001706/2005		0121	000240/2008		
	0060	001142/2008		0121	000240/2008		
	0061	001146/2008		0121	000240/2008		
MARCOS DANILO BEREJUCK	0048	000239/2008		0121	000240/2008		
	0049	000240/2008		0121	000240/2008		
MARCOS WENGERKIEWICZ	0118	001601/2008		0121	000240/2008		
MARILI R. TABORDA	0052	000523/2008		0121	000240/2008		
	0051	000421/2008		0121	000240/2008		
	0059	001131/2008		0121	000240/2008		
	0064	001187/2008		0121	000240/2008		
	0004	000443/1994		0121	000240/2008		
	0028	001495/2005		0121	000240/2008		
	0035	000582/2006		0121	000240/2008		
	0081	000283/2002		0121	000240/2008		
	0082	000101/2003		0121	000240/2008		
	0083	000223/2003		0121	000240/2008		
	0084	000271/2003		0121	000240/2008		
	0085	000330/2003		0121	000240/2008		
	0086	000426/2003		0121	000240/2008		
	0087	000569/2003		0121	000240/2008		
</							

DIRETOR PRESIDENTE INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- ...çlsto posto, denego a segurança por ausencia de direito líquido e certo, julgando extinto o processo, com resolução de merito, com amparo no artigo 209, inciso I, do CPC,condeno o impetrante ao pagamento das despesas processuais ...Como o impetrante faz uso do veículo como seu instrumento de trabalho e sustento de sua familia e o deposito somente fara com que haja depreciação maior do bem, que aquela causada pro sua utilização, deixando-o como fiel depositario, devendo ser lavrado o respectivo termo. -Advs. MARCOS DANILO BEREJUCK e HELIO DUTRA DE SOUZA-.

49. Mandado de Seguranca-240/2008-ANDERSON LUIS PICHEK x DIRETOR PRESIDENTE INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- ...Isto posto, denego a segurança pleiteada, por ausencia de direito líquido e certo, julgando extinto o processo, com resolução de merito, com amparo no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das despesas processuais, ...Como o impetrante faz uso do veiculo como seu instrumento de trabalho e sustento e o deposito somente fara com que haja depreciação maior do bem, que aquela causada por sua utilização, deixando-o como fiel depositario, devendo ser lavrado o respectivo termo. -Advs. MARCOS DANILO BEREJUCK e HELIO DUTRA DE SOUZA-.

50. Embargos a Execucao-347/2008-HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

51. Interdicao-421/2008-MARILUCIA FLENIK DA SILVA x MARCO GEORGIO FLENIK DA SILVA- Faculto as partes a formação de quesitos e indicação de assistente tecnico, em cinco dias. -Advs. MARILUCIA FLENIK DA SILVA e SUELEN PRESENDO FURLAN-.

52. Busca e Apreensao-Fiduciaria-523/2008-BANCO VOLKSKWAGEN S/A x SILVANE RIBEIRO DO NASCIMENTO-O (a) requerente devere retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada -Advs. MARILI R. TABORDA, MAGDAL. R. EGGER, KEILA RIBEIRO FLORES e DENISE REGINA FERRARINI-.

53. Alvara-577/2008-JURACI CHACHAROWSKI-O (a) requerente devere retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. ITALO MARIO BAZZO-.

54. Declarat.Inexistencia de Deb.-731/2008-DECIO PACHECO & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI-.

55. Busca e Apreensao-Fiduciaria-756/2008-HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIO NORBERTO SLOMP-Considerando-se que, em principio, inexistem provas de que o requerido utiliza o veiculo apreendido como meio indispensavel para o exercicio de sua profissão, deixo para apreciar o pedido de fls.35/44, apos manifestação do autor. Assim, intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de cinco dias. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANA A. RAMOS LORUSSO e MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-.

56. Alvara-814/2008-DORNELES DE MORAES e outros-Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial. -Adv. ANA PAULA HLADCZUK-.

57. Alvara-827/2008-JULIANA LIRIS GOHL e outro- Intime-se a requerente paa que proceda a inclusao da menor Paola, nos presentes autos. -Adv. JAIRO MELLO CHRIST-.

58. Declarat.Inexistencia de Deb.-858/2008-ROSELAINE DE ALMEIDA BULSING x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Advs. ANA CAROLINA DE MELO MANO e RAFAEL SEIFERT-.

59. Alvara-1131/2008-JAIR BATISTA DOS SANTOS e outros-O (a) requerente devere retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-.

60. Ordinaria-1142/2008-ERVINO SZENDELA x BCP TELECOMUNICACOES-O (a) requerente devere retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

61. Ordinaria-1146/2008-HELIO DOMINGOS GAYAS x LOSANGO PROMOCOES-O (a) requerente devere retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

62. Alvara-1150/2008-MARIA ODETE GONCALVES DOS SANTOS-O (a) requerente devere retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

63. Inventario-1185/2008-TEREZINHA DOMINGUES x ADAO ALVES DOMINGUES-Comparecer em Cartorio, no prazo legal, para assinatura do termo de compromisso de inventariante, e nos vinte dias seguintes prestar as primeiras declaracoes. -Adv. ENIO G. C. NOGARA-.

64. Usucapiao-1187/2008-ORLANDO FERREIRA DE MORAES-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-.

65. Declarat.Inexistencia de Deb.-1196/2008-JOSE RICARDO MONTAGNOLI x ACOS MUNDIAL COMERCIO FERRO E ACO LTDA-Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.
66. Indenizacao-1198/2008-AGROFLORESTAL RIO DOS PARDOS LTDA - ME x ERVATEIRA RIBAS LTDA-Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

67. Rescisao de Contrato-1202/2008-COHAPAR - COMPANHIA HABITACAO DO PARANA x ALCEU ODONIS DOS SANTOS e outro-Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Advs. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ VINCENZO, PRISCILLA KOWALTSCHUK e JEANNE MARCELLE FARIA-.

68. Rescisao de Contrato-1203/2008-COHAPAR - COMPANHIA HABITACAO DO PARANA x RAMIRO FERREIRA PACHECO e outro-Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Advs. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ VINCENZO, JEANNE MARCELLE FARIA e PRISCILLA KOWALTSCHUK-.

69. Indenizacao-1204/2008-CLAUDIO ROIEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-PR-Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Advs. FABIO ROBERTO LORENA e AROLD P. GUEDES JUNIOR-.

70. Execucao Fiscal - Fazenda-168/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE BORDIN S.A.- ...Isto posto, acolho parcialmente a presente exceção de pre-executividade a fim de determinar a exclusão da multa moratoria, bem como os juros de mora incidentes apos a decretação da quebra, exceto se o ativo da massa falida os suportar. -Advs. CAROLINA KUMMER TREVISAN, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

71. Execucao Fiscal - Fazenda-167/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS ROBERTO COZER-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GILMAR BOLSI-.

72. Execucao Fiscal - Fazenda-262/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAQUIM DENILSON APARECIDA-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. LUIZ RENATO CARVALHO PINTO-.

73. Execucao Fiscal - Fazenda-777/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IGNACIO ROIEK-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

74. Execucao Fiscal - Fazenda-852/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GETULIO OLIENIK-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

75. Execucao Fiscal - Fazenda-999/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BOM PASTOR ADM DE BENS IM-...Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração postoss, eis que inexistem os vícios alegados. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-.

76. Execucao Fiscal - Fazenda-1590/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MADALENA MARIA MACHADO-Suspensao o feito por cento e oitenta dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

77. Execucao Fiscal - Fazenda-2256/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ ALFREDO STOEBERL-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

78. Execucao Fiscal - Fazenda-63/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA DE PAULA FRANCA LTDA.-Nomeado curador na pessoa do Dr.(a). Autos com vistas. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

79. Execucao Fiscal - Fazenda-971/2000-MUNICIPIO DE BITURUNA x VALMOR LODI-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI-.

80. Execucao Fiscal - Fazenda-58/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALDAS & BISCAIA LTDA e outro-Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-.

81. Execucao Fiscal - Fazenda-283/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

82. Execucao Fiscal - Fazenda-101/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS ROBERTO COZER-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

83. Execucao Fiscal - Fazenda-223/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DE JESUS FELICIO-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

84. Execucao Fiscal - Fazenda-271/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA EVA GARCIA MORAES-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

85. Execucao Fiscal - Fazenda-330/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x S/A JOAQUIM FERNANDES LUIZ COM-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

86. Execucao Fiscal - Fazenda-426/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO RIBEIRO-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Advs. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

87. Execucao Fiscal - Fazenda-569/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RICARDO TAVARES E CIA. LTDA.-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

88. Execucao Fiscal - Fazenda-662/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ARTUR PINTO DE FRANÇA e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

89. Execucao Fiscal - Fazenda-686/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IMOBILIARIA SAO CRISTOVAO-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

90. Execucao Fiscal - Fazenda-826/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ ALFREDO STOEBERL-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

91. Execucao Fiscal - Fazenda-1018/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSA FREISLEBEN-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

92. Execucao Fiscal - Fazenda-1246/2003-MUNICIPIO DE BITURUNA x ESPOLIO ELPIDIO DE LARA RIBAS-Nameado curador na pessoa do Dr.(a). Autos com vistas. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-.

93. Execucao Fiscal - Fazenda-97/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ABEL SEROISKA-Comprove o(a) requerente, no prazo de cinco dias, a postagem do oficio. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

94. Execucao Fiscal - Fazenda-121/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADALBERTO RODRIGUES-Comprove o(a) requerente, no prazo de cinco dias, a postagem do oficio. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

95. Execucao Fiscal - Fazenda-424/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GRACIDES DE ASSUNCAO-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

96. Execucao Fiscal - Fazenda-525/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ ALFREDO STOEBERL-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

97. Execucao Fiscal - Fazenda-762/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RICARDO TAVARES E CIA. LTDA.-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

98. Execucao Fiscal - Fazenda-1555/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO JAMIL DOMINGUES-Homologado por sentença o calculo em execucao,determinando a expedicao de oficio requisitorio. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

99. Execucao Fiscal - Fazenda-1582/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FERNANDA BOIKO MACEDO-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

100. Execucao Fiscal - Fazenda-1675/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WILMAR ANTONIO KAMINSKI-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

101. Execucao Fiscal - Fazenda-1765/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIANO FERENC-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

102. Execucao Fiscal - Fazenda-1844/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ARNALDO DE ARAUJO-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

103. Execucao Fiscal - Fazenda-1869/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADALBERTO RODRIGUES-Comprove o(a) requerente, no prazo de cinco dias, a postagem do oficio. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.
104. Execucao Fiscal - Fazenda-1377/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IRACI LINI LUZ-Suspensao o feito por um ano.

Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

105. Execucao Fiscal - Fazenda-143/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS ZANONI-Homologado por sentença o calculo em execucao,determinando a expedicao de oficio requisitorio. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

106. Execucao Fiscal - Fazenda-195/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLEVERSON CONTE GONCALVES-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

107. Execucao Fiscal - Fazenda-222/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAIRO MELLO CHRIST-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

108. Execucao Fiscal - Fazenda-559/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CARLOS DONNER DIAS-Intime-se o procurador do executado, para que apresente o bem objeto de arrematação nos presentes autos, sob pena de ser decretada a prisão civil do sr. Antonio Carlos Donner Dias, por infiel depositario, conforme o artigo quinto, inciso LXVII da Constituição Federal. -Adv. FABRICIO SCHEWINSKI-.

109. Execucao Fiscal - Fazenda-599/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADALBERTO RODRIGUES-Comprove o(a) requerente, no prazo de cinco dias, a postagem do oficio. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

110. Execucao Fiscal-393/2006-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x VANDERLEI JOSE DO AMARAL MERCEARIA - ME-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. MURILLO MOISES BENASSI-.

111. Execucao Fiscal - Fazenda-50/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALZEMIRO MORAES DA ROCHA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

112. Execucao Fiscal - Fazenda-87/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DORIVAL FLORENCIO-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

113. Execucao Fiscal - Fazenda-143/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JULIAN SIDOR-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

114. Execucao Fiscal - Fazenda-149/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSANY BEATRIZ ANSAY-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

115. Execucao Fiscal - Fazenda-214/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x COM. DISTRIBUID. CARNES BOISUL LTDA-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

116. Execucao Fiscal - Fazenda-291/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAD. BONA LTDA-Suspensao o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisório dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

117. Execucao Fiscal - Fazenda-1319/2008-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DA PENHA BLUM-Julgado por sentença, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pagas. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

118. Execucao Fiscal - Fazenda-1601/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIAM. WEGERKIEWICZ & CIA LTDA- Devera a executada compovar a homologação dos direitos creditórios pelo Juizo executivo (primeira vara da Fazenda Publica, Falencias e Concordadas de Curitiba, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

119. ENCONTRAM-SE EM CARTOGIO, AGUARDANDO O PREPARO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 257 DO CPC, AS CARTAS PRECATORIAS SEGUINTE: BUSCA E APREENSÃO - BANCO FINASA S/A X MARCIO JULIANO DRAI - ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH- BUSCA E APREENSÃO - BANCO FINASAS/A X DIEGO FELIPE FREITAS SCHUMANN - ADV: MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

120. Carta Precatoria-168/2008-Oriundo da Comarca de LIMEIRA/SP- L.M. LIMEIRA IND. COM. EMBALAGENS LTDA x SAO GABRIEL PAPEIS LTDA-Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. JOSE FRANCO CRAVEIRO NETO-.
121. Carta Precatoria-240/2008-Oriundo da Comarca de CARAZINHO - RS - 3ª VARA CIVEL-PARADISO GIOVANELLA LTDA e outro x JOCELEI FIORENTIN- Designado pelo Juizo de Direito desta Comarca, o proximo dia04 de março de 2009, as 14.30 horas, para a inquirição deprecada. -Advs. NILTON DELMAR FENSTERSEIFER, CARLOS LUIZ MULLER KAEFER, OSCAR DA FONSECA DINIZ NETO e CLOVIS CARDOSO-.

Crime

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA CRIMINAL E ANEXOS

DANIEL PEREIRA DE LIMA: Escrivão Designado
DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON – Juíza de Direito
RELAÇÃO Nº 70/2008 – 28/11/2008

1. AÇÃO PENAL Nº 2008.915-3 – Réu MARCELO VAZ DOS SANTOS – Designo o dia 10/12/2008, às 14h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento – Adv. Dra.. DEBORA MARIA CEZAR DE ALBUQUERQUE.

2. AÇÃO PENAL Nº 1998.108-2 – Réu JOSÉ ROBERTO NOVINSKI – Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu José Roberto Novinski – Adv. Dr. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO.

3. AÇÃO PENAL Nº 1995.154-0 – Réu ELYSIO FERREIRA DO NASCIMENTO – Intimar a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal – Adv. Dr. SERGIO MANOEL MASTEK RAMOS.

4. AÇÃO PENAL Nº 2000.207-3 – Réu OSVALDO EMYGDIO DE SOUZA FILHO – Intimar a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal – Adv. Dr. JOÃO AMADEUS STRESSER.

5. AÇÃO PENAL Nº 2007.981-0 – Réu GILBERTO CHARIN – Intimar a defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal – Adv. Drs. AMARILDO PEDRO GULIN e JOÃO PAULO BONFIM.

6. AÇÃO PENAL Nº 2008.1222-7 – Réu ADILSON FURTADO RAMOS – Designo o dia 11/12/2008, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento – Adv. Dr. RAFAEL LUIS NADALINE.

7. AÇÃO PENAL Nº 2008.1365-7 – Réu CLEVERSON DA SILVA MIRANDA – Designo o dia 09/12/2008, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento – Adv. Dr. GERALDO DE OLIVEIRA.

8. AÇÃO PENAL Nº 2008.1189-1 – Réu JOÃO SANTOS RIBEIRO – Designo o dia 09/12/2008, às 13h00 horas, pra a audiência de instrução e julgamento – Adv. Dr. GERALDO DE OLIVEIRA.

INDICE DE ADVOGADOS

AMARILDO PEDRO GULIN	05	2007.981-0
ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO	02	1998.108-2
DEBORA MARIA CEZAR DE ALBUQUERQUE	01	2008.915-3
GERALDO DE OLIVEIRA	07	2008.1365-7
GERALDO DE OLIVEIRA	08	2008.1189-1
JOÃO AMADEUS STRESSER	04	2000.207-3
JOÃO PAULO BONFIM	05	2007.981-0
RAFAEL LUIS NADALINE	06	2008.1222-7
SERGIO MANOEL MASTEK RAMOS	03	1995.154-0

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES

Vara Criminal e Anexos

Juíza: Dra. Ana Paula Becker

Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti

Relação nº.047/2008.

Índice de Advogados:

Admir Iracy Vilela		38
Adriano Andres Rossato	21, 30, 33, 37,	49
Altair Cesar Ramos dos Santos		05
André Gustavo de Souza		02, 20,
Carla Cristina C. S. Giovanetti		43
Cesar Eduardo Faria Bazan		48
Cláudio Roberto Pereira	40, 41	
Gustavo Pelegrini Ranucci		07, 40
João Antonio Sartori Junior		11, 24
José Carlos Pereira	19, 34, 35,	38
José Douglas Pinilha Montoya		07
José Fernandes da Silva		32
Leonel de Camargo		28, 36
Lidiangela Escvicero Paulillo		48
Luis Fernando Biaggi Junior		16
Luis Henrique B O Pedrozo		29
Marcelo de Paulo Melchior		48
Maria Auxiliadora Talmelli	08, 12, 17, 22, 44,	46
Marcos Antonio Oda Filho		01, 04, 25
Maykon Jonatha Richter		14, 26, 39, 45, 47
Nelson Rosa dos Santos		03, 06, 10
Odair Buzato		09, 13, 18
Paulo Buzato		23, 27
Paulo Roberto Salle		31
Vera Lúcia Ferreira de Paula		42
Ricardo Ossovski Richter	15, 43,	49
Vanderlei Diniz da Luz		24

01. Processo Crime n 2007.007-3 – Décio José Storer – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente alegações finais em 5 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

02. Processo Crime n 2002.049-0 – Paulo Miquilino Filho – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, manifeste-se na fase do artigo 402 do CPP, em 24 horas. Adv. André Gustavo de Souza.

03. Processo Crime n 2006.605-3 – Igor Wesley Gonçalves- recebo o recurso. Ao recorrente para que, no prazo de 8 dias, apresente suas razões de apelação. Adv. Nelson Rosa dos Santos.

04. Processo Crime n 2008.422-4 – Claudinei Diniz – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente alegações finais. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

05. Processo Crime n 2001.064-1 0- Josiane Rafaela da Cruz – ao defensor indicado a ré para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos.

06. Processo Crime n 2005.136-0 – Marcio Rogério dos Santos - ... decreto a suspensão do processo e do prazo prescricional - artigo 366 CPP e decreto a prisão preventiva do acusado... Ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Nelson Rosa dos Santos.

07. Processo Crime n 2003.0108-0 – Douglas Ferro e outro – expedida carta precatória à comarca de Curitiba/Pr, para oitiva da testemunha de acusação JMS. Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci e José Douglas Pinilha Montoya.

08. Processo Crime n 2004.115-5 – Andre Regina T. Zanoni – a defensora indicada ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

09. Processo Crime n 2005.64-9 – Luis Gustavo Staut Conter – oitiva das testemunhas de defesa para o dia 4/agosto/2009, às 15.30 horas. Adv. Odair Buzato.

10. Processo Crime n 2005.202-1 – Izabel Bonacim Marques – a defesa da ré para que no prazo de 8 dias apresente suas razões recursais. Adv. Nelson Rosa dos Santos;

11. Termo Circunstanciado n 2006.198-1 – Zilda Aparecida da Silva – ao defensor indicado a querelada para que apresente as alegações finais, em 5 dias. Adv. João Atonio Sartori Junior.

12. Processo Crime n 2004.120-1 – Clodoaldo marques de Almeida e outra – expedida carta precatória à Comarca de CURITIBA para oitiva da testemunha de acusação CFK. Adv. Cláudio Roberto Pereira e Maria Auxiliadora Talmelli.

13. Processo Crime n 2006.0261-9 - Anderson Luiz Zanatta – oitiva da testemunha de acusação para o dia 11/agosto/2009, às 16.00 horas. Adv. Odair Buzato.

14. Processo Crime n 2006.0569-3 – Moises Franco da Silva – audiência para oitiva da testemunha de acusação faltante e oitiva das testemunhas de defesa para o dia 11/agosto/2009, às 16.20 horas. Adv. Maykon Jonatha Richter.

15. Processo Crime n 2002.027-9 – Reginaldo Pavinato Barreto e outro – oitiva da testemunha de acusação faltante para o dia 18/ agosto/2008, às 13.20 horas. Adv. Ricardo Ossovski Richter.

16. Processo Crime n 2005.416-4 – José Aparecido Barbosa – interrogatório do réu designado para o dia 18/agosto/2009, às 13.40 horas. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

17. Processo Crime n 2006.201-5 – Virme Lentine – diga a defesa do réu na fase do artigo 402 do CPP. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

18. Processo Crime n 2006.656-8 – Ana Paula Vieira dos Santos - ... revogo o interrogatório feito nos autos, determinando que a ré apresente defesa escrita em 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP... Adv. Odair Buzato.

19. Execução de alimentos n 114/2008 – EAAS x JMS – determino o recolhimento do mandado de prisão expedido. Diga o autor em 5 dias quanto aos recibos apresentados pelo executado. Adv. José Carlos Pereira.

20. Processo Crime n 2006.102-7 – Jean Amarante – oitiva da testemunha BGN para o dia 28/julho/2009, às 14.30 horas. Adv. André Gustavo de Souza.

21. Processo Crime n 2008.122-5 – Josmar Pereira – ao defensor do réu para que apresente alegações finais em 5 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

22. Processo Crime n 2004.39-6 – Hernandes Aparecida Capelim – diga a defesa do réu na fase do artigo 402 do CPP. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

23. Processo Crime n 2008.642-1 – Carlos Eduardo Medeiros – ao defensor indicado pelo réu para que apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Paulo Buzato.

24. Divórcio Direto n 042/2007 – AAB x ICB – sobre a informação de fls. 49, digam as partes em 5 dias. Adv. Vanderlei Diniz da Luz e João Antonio Sartori Junior.

25. Regulamentação Visita n 309/2008 – CRS x MRM – audiência de conciliação para o dia 17/dezembro/2008, às 14.30 horas, face o pedido de antecipação de tutela. Adv. Marcos Antonio Oda Filho

26. Divórcio n 291/2008 – TCBO x MEO – aos requerentes para que subscrevam a inicial – Adv. Maykon Jonatha Richter.

27. Execução de alimentos n 104/2007 – BCR x EGR – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Paulo Buzato.

28. Execução de alimentos n 299/2008 – MLSA x ATA – ao autor para que emende a inicial em 10 dias. Adv. Leonel de Camargo.

29. Execução de Alimentos n 257/2006 – GLGR x LFR – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Luiz Henrique B. O Pedroso.

30. Execução de alimentos n 065/2006 – SI x MMI – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Adriano Andres Rossato.

31. Execução de alimentos n 176/2005 – NFO x EFO – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Paulo Roberto Salle.

32. Reversão de Guarda n 358/2003 – CLC x ALP – sobre o pedido de desistência da parte autora, diga o requerido em 5 dias. Adv. José Fernandes da Silva.

33. Cumprimento Sentença n 059/2008 – ITS x RTS – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Adriano Andres Rossato.

34. Alteração Regime de Bens n 214/2008 – ICM x IMM – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. José Carlos Pereira.

35. Execução de Alimentos n 262/2008 – ICKC x EAC – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. José Carlos Pereira

36. Dissolução de União Estável n 047/2006 – FC e ACS – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Leonel de Camargo.

37. Execução de alimentos n 036/2005 – SI e LFSI x MMI – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Adriano Andres Rossato.

38. Investigação Paternidade n 181/1981 – FC xACG – coleta do material para exame de DNA (Laboratório Dr. Juarez), para o dia 29/dezembro/2008, às 9.00 horas. Adv. Admir Iracy Vilela e José Carlos Pereira.

39. Separação Litigiosa n 178/2008 – DPS x APS – audiência conciliatória para o dia 23/março/2009, às 14.20 horas. Adv. Maykon Jonatha Richter.

40. Revisional de alimentos n 106/2007 – RJA x GGA – ao preparo das custas processuais – RS. 343,53. Adv. Cláudio Roberto Pereira e Gustavo Pelegrini Ranucci.

41. Execução de alimentos n 293/1998 – NF x JEM – promova o executado a devolução dos autos em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

42. Alimentos n 110/2005 – KVFAF x WPAF – audiência redesignada para o dia 03/abril/2009, às 13.00 horas. Adv. Vera Lúcia Ferreira de Paula.

43. Investigação de Paternidade n 128/2008 – APARA x JAS – audiência conciliatória (artigo 331 do CPC) para o dia 23/março/2009, às 13.40 horas. Adv. Ricardo Ossovski Richter e Carla Cristina C S Giovanetti.

44. Processo Crime n 2005.080-0 – Valdeci Alves Machado – expedida carta precatória à Comarca de Ribeirão do Pinhal para oitiva da testemunha IAS. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

45. Processo Crime n 2005.128-9 – Hernandes Aparecido Capelim – ao defensor do réu para que no prazo de 8 dias apresente razões de recurso. Adv. Maykon Jonatha Richter.

46. Processo Crime n 2005.22-3 – Igor Wesley Gonçalves – ao defensor do réu para que no prazo de 8 dias apresente razões de recurso. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

47. Processo Crime n 2004.79-5 – Luciano Pires – sobre a não intimação da testemunha de defesa – fls. 112 v, diga o defensor do réu em 5 dias. Adv. Maykon Jonatha Richter.

48. Carta Precatória n 2008.679-0 – Pedro Pereira de Souza – oitiva da testemunha de acusação para o dia 6/fevereiro/2009, às 9.00 horas. Adv. Cesar Faria Bazan, Lidiangela Esvicero Paulilo e Marcelo de Paula Melchior.

49. Processo Crime n 2005.424-5 – Cleberson Aparecido Modesto e outros – a defesa dos réus para que apresentem alegações finais em 5 dias. Adv. Ricardo Ossovski Richter e Adriano Andres Rossato.

COMARCA DE BANDEIRANTES

Vara Criminal e Anexos

Juíza: Dra. Ana Paula Becker: Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti
Relação nº.048/2008.

Índice de Advogados:

Adriano Andres Rossato	14, 28, 31
Altair Cesar Ramos dos Santos	12, 72

Andreia Cristina P. F. Soares	34, 40
Carlos Roberto Guirelli Pires	66
Cátia Regina R. Fonseca	26
Cláudio Roberto Pereira	33, 43
Ednelson de Souza	24
Egberto Pereira	10
Evandro Gustavo de Souza	60
Gustavo Pelegrini Ranucci	32, 45, 67
Hélio Hatsuka	11
João Antonio Sartori Junior	05, 08, 13, 21, 25, 44, 64
João Carlos Ferreira	46, 47, 48, 58
José Carlos Pereira	04, 23, 27, 30, 75
Juliano Martins	77
Luis Fernando Biaggi Junior	09, 17, 29
Luis Gustavo Leme	38
Marcos Antônio Oda Filho	42, 52, 53, 59, 61, 62, 70
Marcus Leandro A Genovezi	51
Maria Auxiliadora Talmelli	03, 07, 37, 41, 54, 55, 56, 63
Maykon Jonatha Richter	01,39, 50, 68, 73
Nelson Rosa dos Santos	06, 15, 16, 18, 26, 34, 57, 65, 71
Odair Buzato	69
Patricia Oliveira Pedroso	20, 36
Sharon Claro de Oliveira	19, 22
Tadeu karazek Junior	49
Valdir Bitencourt	20, 35
Vanderlei Diniz da Luz	02, 13, 76;
Vinicius Ossovski Richter	74

01. Separação Corpos n 322/2008 - MES x JRPA - a autora para que junte aos autos prova dos fatos alegados, para posterior análise do pedido liminar. Oficiado ao Detran e Guaira. Adv. Maykon Jonatha Richter.

02. Representação n. 026/2006 – CMAP – a defesa para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 dias. Adv. Vanderlei Diniz da Luz

03. Processo Crime n 2008.400-3 – João Batista de Aguiar Neto – vistos, etc... conheço dos embargos declaratórios e conheço-os, fixando honorários advocatícios em R\$ 1.200,00. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

04. Processo Crime n 2008.196-9 – Marcos Batista dos Santos – vistos, etc... julgo procedente a denuncia para condenar o réu à pena de 3 anos, 1 meses e 10 dias de reclusão, e pagamento de 20 dias multa, em regime semi aberto... Adv. José Carlos Pereira.

05. Processo Crime n 2001.027-7 – Edmilson gomes de Freitas – vistos, etc... declaro extinta a pena imposta ao réu, face seu integral cumprimento. Adv. João Antonio Sartori Junior.

06. Processo Crime n 2001.034-0 – Amauri Fernandinando de Campos – vistos, etc... julgo improcedente a denuncia para absolver o réu... artigo 386 VII do CPP... Adv. Nelson Rosa dos Santos.

07. Processo Crime n 2005.193-9 – Raimundo Pereira da silva – vistos, etc... julgo improcedente a denuncia para absolver o réu... artigo 386, VIII do CPP... Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

08. Processo Crime n 2004.091-4 – José Pires de Moraes Filho – vistos, etc... julgo improcedente a denuncia para absolver o réu – artigo 386 VI do CPP... Adv. João Antonio Sartori Junior.

09. Processo Crime n 2004.0144-9 – Reginaldo aparecido Costa – vistos, etc... julgo extinta a punibilidade ao réu – artigo 76, § 4º da Lei 9099/95... compareça em cartório o indiciado para levantamento da fiança. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior

10. Processo Crime n 2006.460-3 – Jorge Adriano Galhardi de Oliveira – vistos, etc... pronuncio o réu nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV cc artigo 29 do C. Penal... Adv. Egberto Pereira.

11. Processo Crime n 2004.083-3 – Adriano Antonio Pereira – vistos, etc... julgo procedente a denuncia para condenar o réu à pena de 2(dois) anos de reclusão e pagamento de 10 dias multa, em regime aberto... Adv. Hélio Hatsuka.

12. Processo Crime n 2008.427-5 – Claudinei Izabel – vistos, etc... julgo procedente a denuncia para condenar o réu à pena de 2 anos de reclusão e pagamento de 10 dias multa, em regime semi aberto, mais prestação de serviços à comunidade por 5 meses ... Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos.

13. Investigação Paternidade n 249/2000 – WFPD x CPD – vistos, etc... declaro a paternidade a CPD com relação a WFPD... condenando o requerido a prestar alimentos em R\$.180,00, equivalentes às 43% sobre o salário mínimo, devidos a partir da citação... Adv. Vanderlei Diniz da Luz e João Antonio Sartori Junior.

14. Execução de Alimentos n 176/2008 – MAB x JAM – vistos, etc... julgo extinta a execução – artigo 794 I do CPC... Custas e honorários pelo executado. Adv. Adriano Andres Rossato

15. Alimentos n 305/2008 – RCS e MBS – vistos, etc... homologo o acordo e declaro extinta a ação, com julgamento do mérito – artigo 269, III do CPC... Adv. Nelson Rosa dos Santos.

16. Separação Consensual n 315/2007 – VAV e CAGV – vistos, etc... julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito – artigo 267 III do Cpc... Adv. Nelson Rosa dos Santos.

17. Execução de Alimentos n 115/2007 – AMJ x AM – vistos, etc... julgo extinta a execução – artigo 794 I do CPC... Custas e honorários pelo executado... Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

18. Execução Alimentos n 243/2008 – DRAS x LMAS – vistos, etc... julgo extinta a execução – artigo 794 I do CPC... Custas e honorários

os pelo executado... Adv. Nelson Rosa dos Santos.

19. Execução Sentença n 314/2007 – CAM x AAM – vistos, etc... julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito – artigo 267 VIII do CPC... Adv. Sharon Claro de Oliveira.

20. Revisional de alimentos n 090/2005 – DBS x ABS – vistos, etc... julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito – artigo 267 III do CPC... Adv. Patrícia Oliveira Pedrosa.

21. Execução de alimentos n 151/2005 – IHRP x CFP – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 267, III do CPC... Adv. João Antonio Sartori Junior

22. Execução de alimentos n 313/2007 – CAM x AAM – vistos, etc... julgo extinto o processo, com resolução do mérito – artigo 267 VIII CPC... Adv. Sharon Claro de Oliveira.

23. Alimentos n 289/2008 – AAP e PF – vistos, etc... homologo o acordo e julgo extinto o processo, com resolução do mérito – artigo 269, III do CPC... Adv. José Carlos Pereira.

24. Divórcio n 205/2008 – VPS x SSR – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem resolução do mérito – artigo 267 VIII CPC ... Adv. Ednelson de Souza.

25. Divórcio Direto n 261/2008 – ALF e RSF – vistos, etc... homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, decretando-lhes o divórcio... Adv. João Antonio Sartori Junior.

26. Conversão da Separação em Divórcio n 109/2006 – AAG x LAS – vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial e converto em divórcio a separação judicial do casal postulante... Adv. Catia Regina R. Fonseca e Nelson Rosa dos Santos.

27. Separação Consensual n 137/2008 – LAS e MCS – expedido mandado de averbação e remetido ao Registro Civil local. Adv. José Carlos Pereira.

28. Execução de alimentos n 225/2008 – DMS x RIS – vistos, etc... julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, artigo 267, VIII do CPC... Adv. Adriano Andres Rossato.

29. Execução de Alimentos n 175/2008 – AMI x AM – vistos, etc... julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, artigo 267 VIII do CPC... Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

30. Separação Corpos n 110/2008 – PAR x JCR – vistos, etc... julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito – artigo 267 VIII Cpc... Adv. José Carlos Pereira e Valdir Bitencourt.

31. Execução de alimentos n 158/2008 – RBGS x WGS – sobre a justificativa apresentada pelo executado, diga o autor em 5 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

32. Processo Crime n 2002.044-9 – Hudson Martins da Silva – ao defensor do réu para que apresente as alegações finais em 5 dias. Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

33. Processo Crime n 2004.038-8 – Isabel do Carmo – a defesa do réu para que se manifeste na fase do artigo 402 do CPP. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

34. Processo Crime n 2005.205-6 – Antonio José Machado e outra – a defesa dos réus para que se manifestem na fase do artigo 402 do CPP. Adv. Nelson Rosa dos Santos e Andreia Cristina P. F. Soares.

35. Conversão da Separação em Divórcio n 238/2008 – LMF e IR - expedido mandado de inscrição de sentença e averbação e remetidos à Registro Civil local, de onde deverá ser retirado pelo interessado. Adv. Valdir Bitencourt.

36. Separação Litigiosa n 073/2008 – MCAF x MCCF – sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, diga o autor em 10 dias. Adv. Patrícia Oliveira Pedrosa.

37. Processo Crime n 2006.55-1 - Bruno Raimundo Gomes – a defesa do réu para que apresente as alegações finais em 5 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

38. Processo Crime n 2007.490-7 – Fabiano Moreira Fernandes – a defesa do réu para que apresente as alegações finais em 5 dias. Adv. Luis Gustavo Leme.

39. Adoção n. 047/2008 – FMO – designo o dia 30/março/09, às 14h00min para ouvida do casal requerente e do pai biológico, os quais deverão comparecer independentemente de intimação. Adv. Maykon Jonatha Richter - NPJ

40. Processo Crime n 2008.203-5 – Marcio Jacinto da Silva - a defensora constituída pelo réu para que apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Andréia Cristina P. F. Soares.

41. Representação 0372008 – EJB – Designo audiência em continuação para o dia 23/março/2009, às 14h00min. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli

42. Representação n. 091/2007 – WSA – nomeio para a defesa do representado o Dr. Marcos Antônio Oda Filho, o qual aceitando o encargo, apresente defesa prévia, no prazo legal. Adv. Marcos Antônio Oda Filho

43. Processo Crime n 2001.021-8 – Sandra Aparecida de Campos – a defesa do réu para que apresente alegações finais em 5 dias. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

44. Representação n. 079/2007 – RBM - ao defensor para apresenta-

ção de alegações finais, no prazo de 5 dias. Adv. João Antônio Sartori Júnior

45. Processo Crime n 2002.074-0 – Patrick Cravo Ferro – sobre a não oitiva da testemunha de defesa RCF, diga o defensor em 5 dias. Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

46. Processo Crime n 2007.0370-6 – Raphael Leite de Lima – ao defensor indicado ao réu, para que aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. João Carlos Ferreira.

47. Processo Crime n 2008..64-4 – Rogério da Silva – ao defensor indicado ao réu, para que aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. João Carlos Ferreira.

48. Processo Crime n 2006.414-0 – Anderson Luiz Sobral e outros – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. João Carlos Ferreira.

49. Carta Precatória n 2008.1938-2 (2ª Vara Cascavel/Pr) – Alessandro Meneghel – oitiva da testemunha de acusação para o dia 10/ dezembro/2008, às 10,20 horas. Adv. Tadeu Karazek Junior.

50. Representação n. 022/2007 – JC – a defesa para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 dias. Adv. Maykon Jonatha Richter

51. Carta Precatória n 2008.700-2 (Santa Mariana) – Paulo Cesar Camargo de Souza – oitiva da testemunha de defesa para o dia 10/ dezembro/2008, às 10,00 horas. Adv. Marcus Leandro a Genovezi.

52. Processo Crime n 2007.675-6 – Franciele Cristina Silva – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

53. Processo Crime n 2006.604-5 - Carlos Roberto da Silva – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

54. Processo Crime n 2008.198-8 – Everton Jonhy da Silva – a defensor indicada ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa prévia em 10 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

55. Processo Crime n 2007.596-2 – Joaquim da Silva – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa prévia em 10 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

56. Processo Crime n 2007.742-6 – José Gomes de Freitas – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

57. Processo Crime n 2007.616-0 – Delcina Ferreira de Aquino – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Nelson Rosa dos Santos.

58. Processo Crime n 2006.504-9 – Orivaldo Francisco B. Junior – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. João Carlos Ferreira.

59. Processo Crime n 2006.505-7 – Tales Borges Pedrosa Junior – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

60. Processo Crime n 2006.328-3 – Gabriel Eugênio S Bernardes – ao defensor constituído pelo réu para que apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Evandro Gustavo de Souza.

61. Processo Crime n 2006.410-7 – Sebastião Freitas – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho

62. Processo Crime n 2008.204-3 – Celso Mafra – ao defensor indicado ao réu para que, aceitando o encargo, apresente defesa preliminar em 10 dias. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

63. Processo Crime n 2003.037-8 – José de Almeida – oitiva das testemunhas de acusação para o dia 18/agosto/2009, às 16.00 horas. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

64. Execução de alimentos n 311/2008 – JAS x JOS – ao autor para que junte procuração aos autos, outorgando seus poderes. Adv. João Antonio Sartori Junior.

65. Separação Consensual n 303/2008 – MAS e SFS – audiência de ratificação do pedido inicial para o dia 11/fevereiro/2009, às 15.40 horas. Adv. Nelson Rosa dos Santos.

66. Execução de Alimentos n 731/2004 – NFSS x VSS – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Carlos Roberto Guirelli Pires.

67. Alimentos n 131/2008 – JC x LCC – audiência de conciliação para o dia 4/maio/2009, às 13.30 horas. Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci

68. Separação Consensual n 304/2008 – MAS e GZS – audiência de ratificação do pedido inicial para o dia 11/fevereiro/2009, às 15.55 horas. Adv. Maykon Jonatha Richter.

69. Divórcio n 401/2000 – SLS e RTPM – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv. Odair Buzato.

70. Investigação Paternidade n 002/2006 – FSM x TMG – ao curador indicado ao requerido para que, aceitando o encargo, apresente contestação no prazo legal. Adv. Marcos Antonio Oda Filho.

71. Alimentos n 077/2008 – DAO x MAO – sobre a citação do requerido e não apresentação de contestação, diga o autor em 10 dias. Adv. Nelson Rosa dos Santos.

72. Alimentos n 242/2007 – EFV e IFV x RPC – sobre a citação do requerido e não apresentação de contestação, diga o autor em 10 dias. Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos.

73. Divórcio n 115/2008 – EPOS e LGS – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Maykon Jonatha Richter.

74. Alvará Judicial n 173/2008 – DN – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Vinicius Ossovski Richter..

75. Investigação Paternidade n 087/2008 – FTA x HL – sobre a citação do requerido e não apresentação de contestação, diga o autor em 10 dias. Adv. José Carlos Pereira.

76. Separação Litigiosa n 265/2007 – ACS x RS – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Vanderlei Diniz da Luz.

77. Execução de Alimentos n 172/2007 - GKD x HAS – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Juliano Martins.

Cambará

RELAÇÃO Nº 033/2008
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO – BEATRIZ FRUET DE MORAES

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	01	2006.039-0
MAURICIO MARTINEZ PEREIRA	02	2008.413-5
RAFAEL JUNIOR SOARES	01	2006.039-0
WALTER BARBOSA BITTAR	01	2006.039-0

1.- AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2006.039-0 – Lincoln Buquerra de Freitas Oliveira – “Em 24 de novembro de 2008, foram expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Curitiba/PR, Ourinhos/SP, Pinhais/PR e São Paulo/SP, para inquirição das testemunhas indicadas na defesa prévia e residentes nas referidas Comarcas”. – Clécio Braga Junqueira – OAB/PR 5.813 – Rafael Junior Soares – OAB/PR 45.177 e Walter Barbosa Bittar – OAB/PR 20.774

2.- AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2008.413-5 – Maria Aparecida Cândida e Roberto dos Santos – Intimação do defensor dos réus para apresentação das competentes razões de apelação, no prazo de oito dias– Maurício Martinez Pereira – OAB/PR 20.749.

Campo Mourão

1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria de Presídios Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná
Av. José Custódio de Oliveira, 2065 – centro – CEP 87300-020 – Fone (44) 3518 2150
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
Relação nº 063/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	OAB/PR	ORDEM	AUTOS
DRA. GRASIELA C. NASCIMENTO	28.399	01	2007.254-8
DR. WALMOR BINDI JUNIOR	42.340	02	2007.497-4
DR. PEDRO TEIXEIRA PINTO	12.069	03	2008.1162-0

01– PROCESSO CRIME Nº 2007.254-8
Autor: O Ministério Público.
Réu: GIVALDO DOS SANTOS
Advogado: Dra. GRASIELA C. NASCIMENTO
Objeto: Intimá-la para que fique ciente quanto a r. sentença proferida em 25.11.2008, em que o réu foi condenado nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, c.c art. 44 da Lei 11.340/2006, em 03 (três) meses de detenção.

02– PROCESSO CRIME Nº 2007.497-4
Autor: O Ministério Público.
Réu: ACIR CARDOSO DOS SANTOS
Advogado: Dr. WALMOR BINDI JUNIOR
Objeto: Intimá-lo para que fique ciente quanto a r. sentença proferida em 25.11.2008, em que o réu foi absolvido das sanções do art. 147, do Código Penal, c.c art. 7, inciso II da Lei 11.340/2006.

03– PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 2008.1162-0
Autor: O Ministério Público.
Réu: RONALDO SCHOSCKI DA SILVA
Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA PINTO
Objeto: Intimá-lo para que fique ciente quanto ao r. despacho em que foi mantida a decisão atacada por próprios fundamentos.

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO: MÁRCIO GERON
RELAÇÃO 48/2008

1)PROCESSO-CRIME - 2008.368-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X CLAUDINEI BATISTI E MARCIO HANSEN
Intime a nobre advogada da decisão de fl. 148 que designou audiência de instrução de julgamento para o dia **12 de dezembro de 2008, às 09h30min.**
ADV. MARIA ZELI ANDREAZZA

2)PROCESSO-CRIME - 2006.157-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X LENOIR ROBERTO RAMPANELLI
Intime a nobre advogada da decisão de fl. 73 que I. Para evitar prejuízos para a defesa a nobre advogada apresentará manificação a respeito da testemunha Luiz Lopes Pimentel. Lembro, contudo, que a própria acusação apresentou requerimento pela desistência (fls. 64). Prazo de **3 (três) dias.**
ADV. CAROLINA KUWER BUNDCHEN

3)SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 213/2008 - IGW X AW
Intimem os nobres advogados da decisão proferida às fls. 43 *usque* 44 que I. Designou o dia 28 de maio de 2009, às 15h45min, para audiência de conciliação (...) II. Ficou o valor correspondente a 40% do salário mínimo nacional como pensão alimentícia ao filho, que será pago diretamente a requerente ou mediante depósito bancário, até o dia dez de cada mês (...) Consignou ainda, que o valor é provisório. Pois será necessário obter informações mais precisas sobre o rendimento do requerido. III. Diante das informações a requerente já saiu da residência, Medida sábia e prudente, pois em alguns momentos é conveniente para família (partes e filhos) o afastamento. Também, na audiência será possível conversar a respeito das situações vividas (o afastamento não prejudica nenhuma das partes). (...) **Assim, no cumprimento do mandado de citação e intimação o Oficial de Justiça, poderá solicitar o acompanhamento da Polícia Militar para retirar os objetos de uso pessoal da requerente e de seu filho (MEDIDA URGENTE).** Os demais pedidos cautelares não merecem acolhimento, no momento, pois a própria instalação da relação processual garante a requerente.
ADV. PATRIQUE MATTOS DREY
ADV. RENNAN SERVELIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARIA ZELI ANDREAZZA	0001	2008.368-6
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	0002	2006.157-4
PATRIQUE MATTOS DREY	0003	213/2008
RENNAN SERVELIN	0003	213/2008

Carlópolis

COMARCA DE CARLOPOLIS – PR
VARA CRIMINAL
Juíza de Direito: Dra. Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino
RELAÇÃO Nº 020/2008 – 24/11/2008

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO(S).	ORDEM
1.- Carlos Humberto Fernandes Silva Danilo Moura Seraphim	01

01 – Processo Crime nº 2006.27-6 – Réu(é)(s): Carlos Roberto Bento – Intimação do(s) DD. Defensor(es) do(s) Denunciado(s), para apresentarem contra razões de recurso. – Adv(s). Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva e Dr. Danilo Moura Seraphim.

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 119/2008
Juíza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Antonio Franca	02
Débora Maria Cesar de Albuquerque	08
Dilvo Bertipaglia	03
Elisangela Sponholz de Souza	09
Elisangela Sponholz de Souza	10
João Batista de Arruda Junior	11
João Batista de Arruda Junior	12
Ludemir Kleber Moser	05
Manoel Francisco Martins de Paula	01
Marcos Renan Salvati	18
Onesio Machado de Oliveira	04
Rafael Luis Nadaline	13
Rafael Luis Nadaline	15
Rafael Luis Nadaline	16
Rafael Luis Nadaline	17
Walter Ronaldo Basso	06
Walter Ronaldo Basso	07

01. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2001.179-6 Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula

02. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 1997.88-2 Advogado: Antonio Franca

03. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2008.1047-0 Advogado: Dilvo Bertipaglia

04. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2008.1393-2 Advogado: Onesio Machado de Oliveira

05. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2007.642-0 Advogado: Ludemir Kleber Moura

06. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2008.1110-7 Advogado: Walter Ronaldo Basso

07. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2007.1501-1 Advogado: Walter Ronaldo Basso

08. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2005.73-8 Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque

09. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2007.1863-0 Advogado: Elisângela Sponhoz de Souza

10. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2008.2264-8 Advogado: Elisângela Sponholz de Souza

11. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2008.1998-1 Advogado: João Batista de Arruda Junior

12. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2008.2259-1 Advogado: João Batista de Arruda Junior

13. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2003.902-2 Advogado: Rafael Luis Nadaline

14. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2004.346-8 Advogado: Rafael Luis Nadaline

15. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2008.1055-0 Advogado: Rafael Luis Nadaline

16. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2008.1829-2 Advogado: Rafael Luis Nadaline

17. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2008.1829-2 Advogado: Rafael Luis Nadaline

18. No pedido abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que proceda a devolução em cartório, sob pena de comunicação a OAB." Processo Criminal nº 2003.328-8 Advogado: Marcos Renan Salvati

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez
RELAÇÃO N.º 237/2008

1-Agravado de Instrumento – recurso especial – requerente: Renata Amin Graciano – requerido – José Carlos Bianconi - intimação do Dr.(a) Omar José Baddauy – OAB-Pr 3748 – escrit na cidade de Londrina-Pr, do despacho: dê-se ciência as partes acerca da baixa dos autos. Nada sendo requerido, com cópia do acórdão nos autos principais, arquivem-se os autos, observando-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Int. Dil. Necessárias. C.Procóprio, 14 de novembro de 2008, (a) Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez – Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Av. Santos Dumont, nº 903, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418
Juiz de Direito: DR(A). VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
RELAÇÃO N.º 238/2008

1 – **AÇÃO PENAL Nº 2004.129-5**, que o Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos de Cornélio Procópio - PR, move contra: **Claudio dos Santos E Izauto Ribeiro da Rocha**, intimação do(a) **Dr(a). Roberto Morita, OAB/PR 12.513**, com escrit. na cidade de Londrina-PR, de que foi por este Juízo designado o dia **10 de fevereiro de 2009, às 15h00m**, para a audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL & ANEXOS
Av. Santos Dumont, nº 903, CEP. 86.300-000 Fone: (043) 3524-1331, Fax: (043) 3524-1418
Juiz de Direito: DR(A). VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
RELAÇÃO N.º 239/2008

1 – **AÇÃO PENAL Nº 2007.672-1**, que o Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca Cornélio Procópio - PR, move contra: **Cloaldo Martins e Thiago dos Santos**, intimação do(a) **Dr(a). Odair Batista de Oliveira, OAB/PR 9.571**, com escrit. na cidade de Andirá-PR, de que foi por este Juízo expedida carta precatória em face das comarcas de Andirá-PR e Campinas-SP, visando a citação do(s) réu(s) e ainda quanto ao(s) réu(s) Thiago dos Santos a inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela(s) defesa.

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Cartório da Única Vara Criminal
Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito
Gasto Piva Filho – Escrivão
Relação n.º 064/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM AUTOS		
Rubens Steiner	01	2008.677-4	
Morena Gabriela Constantinopolos Severo			
Pereira Batista	02	2008.677-4	
Gilmar Minozzo	03	2008.680-4	
Paulino César Gaspar	04	2008.678-2	
Aline Fátima Morelato	05	1999.13-4	

01 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.677-4, em que figura como réu Alemar de Souza e Valdecir dos Santos. "Intime-se o Douto defensores dos réus de que foi designado o dia 14/01/09, às 13:30 hs para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, residentes nesta Comarca, nos autos de Carta Precatória acima citados oriunda da Vara Criminal de Francisco Beltrão, relativo aos autos de Processo Crime n.º 2008.1260-0" Adv.: Dr. Rubens Steiner, OAB/PR 40.336

02 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.677-4, em que figura como réu Alemar de Souza e Valdecir dos Santos. "Intime-se o Douto defensores dos réus de que foi designado o dia 14/01/09, às 13:30 hs para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, residentes nesta Comarca, nos autos de Carta Precatória acima citados oriunda da Vara Criminal de Francisco Beltrão, relativo aos autos de Processo Crime n.º 2008.1260-0" Adv.: Dra. Morena Gabriela Constantinopolos Severo Pereira Batista, OAB/PR 46.938

03 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.680-4, em que figura como ré Lourdes Mocellin. "Intime-se o Douto defensor da ré de que foi designado o dia 14/01/09, às 14:30 hs para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, residentes nesta Comarca, nos autos de Carta Precatória acima citados oriunda da Vara Criminal de Salto do Lontra, relativo aos autos de Processo Crime n.º 2007.93-6" Adv.: Dr. Gilmar Minozzo, OAB/PR 17.604

04 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.678-2, em que figura como indiciado Cleacir Luiz Sgarbi. "Intime-se o Douto defensor do indiciado de que foi designado o dia 14/01/09, às 14:30 hs para audiência de proposta de Transação Penal nesta Comarca, nos autos de Carta Precatória acima citados oriunda da Vara Criminal de São

Mateus do Sul, relativo aos autos de Inquérito Policial n.º 2007.04-9" Adv.: Dr. Paulino César Gaspar, OAB/PR 30.432

05 – Autos de Processo Crime n.º 1999.13-4, em que figuram como réus Claiton Ademar Picinatto e Antonio Carlos Ravazzi. "Nomeio para prosseguir na defesa do réu Antonio Carlos Ravazzi a Dra. Aline Fátima Morelato, que diga se aceita o encargo e, em caso afirmativo, apresente alegações finais" Adv.: Dra. Aline Fátima Morelato, OAB/PR 33.531

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS - PUBLICAÇÃO
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45) 30261588
JUIZ: CELSO GUISSARD THAUMATURGO
RELAÇÃO Nº 59/2008

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
DELMAR MARINO HOFFMANN	12
EDIR RAFAGNIN	04
ESIO LUIS RASCH	14
FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA	09
IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA	02, 03, 06, 15
IJAIR VAMERLATTI	11
IVO KRAESKI	05
JEFFERSON XAVIER DA SILVA	10
JOSSIMAR IORIS	16
LUCIANA HOFFMANN CECCHET	13
PEDRO DA LUZ	08
SERGIO BARROS DA SILVA	07, 17
SIDNEI PRESTES JUNIOR	01

01 - COD Nº - 169.941 - Autos de Remoção nº - 1641/2008
Réu: - FIDELCINO ALVES DE OLIVEIRA
Regularizar a representação processual. Adv. Dr. SIDNEI PRESTES JUNIOR, OABPR 33.055.

02 - COD Nº - 119.702 - Autos de Remoção nº - 1362/2008
Réu: - RONI DE ANDRADE SILVA
Intime-se o advogado para informar se os fatos alegados ainda persistem. Adv. Dr. IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA, OAB/PR 46.769.

03 - CAD Nº - 129.341 - Autos de Regime Semi-Aberto nº - 4670/2008
Réu: - AMARILDO PORTELA
Deferida a progressão do regime fechado para o semi-aberto, e determinado a expedição de carta de guia suplementar e mandado de implantação na Colônia Penal Agrícola. Adv. Dr. IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA, OAB/PR 46.769.

04 - CAD Nº - 146.083 - Autos de Regime Semi-Aberto nº - 4122/2008
Réu: - GUILHERME JOSÉ RODRIGUES
Deferida a progressão do regime fechado para o semi-aberto, e determinado a expedição de carta de guia suplementar e mandado de implantação na Colônia Penal Agrícola. Adv. Dr. EDIR RAFAGNIN, OAB/PR 17.959.

05 - CAD Nº - 125.324 - Autos de Regime Semi-Aberto nº - 3541/2008
Réu: - PEDRO LEMES
Apresentar as contra-razões no prazo legal. Adv. Dr. IVO KRAESKI, OAB/PR 46.688.

06 - CAD Nº - 147.379 - Autos de Regime Semi-Aberto nº - 4295/2008
Réu: - FABRICIO BORDIGNON
Deferida a progressão do regime fechado para o semi-aberto, e determinado a expedição de carta de guia suplementar e mandado de implantação na Colônia Penal Agrícola. Adv. Dr. IAN ANDERSON S. MALUF DE SOUZA, OAB/PR 46.769.

07 - CAD Nº - 153.126 - Autos de Providência nº - 1243/2008
Réu: - JOVEMAR SILVA SOUZA
Indeferido o pedido formulado, tendo em vista a perda do objeto. Adv. Dr. SERGIO BARROS DA SILVA, OAB/PR 15.632.

08 - CAD Nº - 130.275 - Autos de Trabalho Externo nº - 78/2008
Réu: - MARCOS ANTONIO DA SILVA
Promover a juntada de cópias dos atos constitutivos da empresa proponente do trabalho, incluído o repouso semanal remunerado. Ad. Dr. PEDRO DA LUZ, OAB/PR30.106.

09 - CAD Nº - 115.622 - Autos de Regime Aberto nº - 2925/2008
Réu: - CARLOS ADÃO DE SOUZA
Indeferido o pedido formulado pelo requerente, tendo em vista que o mesmo não satisfaz os requisitos legais, pois não possui os requisitos objetivos e subjetivos. Adv. Dr. FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA, OAB/PR 41.628.

10 - CAD Nº - 148.574 - Autos de Providência nº - 1279/2008
Réu: - VALDIR RIBEIRO CORREIA
Promover a juntada de certidão de antecedentes da Justiça Federal. Adv. Dr. JEFFERSON XAVIER DA SILVA, OAB/PR46.486.

11 - CAD Nº - 119.692 - Autos de Regime Semi-Aberto nº - 3838/2008
Réu: - REINALDO BORDINON
Indeferido o pedido formulado pelo requerente, tendo em vista que o mesmo não satisfaz aos requisitos legais, pois não possui o requisito objetivo. Adv. Dr. IJAIR VAMERLATTI, OAB/PR 14.928.

12 - CAD nº - 29.574 - Autos de Prisão Domiciliar nº - 308/08
Réu: - JOÃO MARIA LIMA
Concedido o benefício do Livramento Condicional. - Adv. Dr. DELMAR MARINO HOFFMANN

13 - CAD nº - 135.463 - Autos de Regime Semi-Aberto nº - 4735/08
Réu: - JOEL RODRIGUES
Deferida a cota ministerial. Promover a juntada de certidões de antecedentes penais na Comarca, face notícia de que responde por outros feitos, conforme consta nos autos de execuções e no relatório geral. – Adv.º Dr.ª LUCIANA HOFFMANN CECCHET

14 - CAD nº - 139.468 - Autos de Regime Semi-Aberto nº - 4550/07
Réu: - RUBEN GUERRERO ROMERO ou RUBENS GUERRERO ROMERO

Deferida a progressão do regime fechado para o regime semi-aberto, e determinada a implantação na Colônia Penal Agrícola, bem como comunicação da decisão ao Ministro da Justiça para que, se assim entender, determine as providências necessárias, segundo o art. 73 do Estatuto do Estrangeiro. – Adv. Dr. ESIO LUIS RASCH

15 - CAD Nº - 146.565 - Autos de Regime Semi-Aberto nº - 4736/08
Réu: - ADRIANO MELLO
Indeferido o pedido, tendo em vista que o mesmo não satisfaz aos requisitos legais, pois não possui o requisito objetivo. - Adv. Dr. IAN ANDERSON STAFA MALUF DE SOUZA

16 - CAD Nº - 159.012 - Autos de Regime Semi-Aberto nº - 3888/08
Réu: - ELVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Progredido o regime do fechado para o semi-aberto, e determinada a implantação na Colônia Penal Agrícola. - Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS

17 - CAD nº - 95.464 - Autos de Regime Aberto nº - 996/08
Réu: - ROMUALDO DA SILVA
Indeferido o pedido de progressão ao regime semi-aberto, tendo em vista que o mesmo não satisfaz aos requisitos legais, pois não possui o requisito objetivo, ou seja, o cumprimento de 1/6 da pena. Deferido o pedido para reconhecer a detração penal em favor do sentenciado, constante no abatimento de 110 dias da pena aplicada ao sentenciado. - Adv. Dr. SERGIO BARROS DA SILVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela A. G. Monzon
RELAÇÃO 074/2008

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
Anadir Rute dos Santos	05	P.C. 2003.4293-3
Daniel Fernandes Apolinário	11	P.C. 2006.106-0
Diogo Augusto Biato Neto	13	C.P. 2008.4993-7
Edgar Francisco Abadie Júnior	12	P.C. 2002.2654-5
Eliane Dávilla Sávio	04	P.C. 1999.370-2
	14	P.C. 2000.205-7
Jorge Augusto Martins Szczypior	11	P.C. 2006.106-0
José Brito de Almeida Sobrinho	02	Pedido de Liberdade Provisória sem fiança nº 2008.4780-2
Karin Tatiana da Silva	14	P.C. 2000.205-7
Leila Teixeira da Silva	07	P.C. 2003.1588-0
Oswaldo Loureiro de Mello Júnior	01	P.C. 2001.666-6
Mohamed Tarabayne	09	P.C. 2001.1538-0
Pedro da Luz	11	P.C. 2006.106-0
Raimundo Araújo Neto	14	P.C. 2000.205-7
Ramon Antônio Cálcena Cuenca	08	P.C. 2005.3829-8
Reinaldo Fernandes de Souza	11	P.C. 2006.106-0
Sérgio Barros da Silva	10	P.C. 2007.2519-0
Umbelina Zanotti	06	P.C. 1999.307-9
Waldemar Ernesto Feiertag Júnior	03	P.C. 1999.348-6

1.- P.C. 2001.666-6 – R. Samuel Gomes dos Santos – por sentença de 25/09/2008, foi o réu condenado incurso no art. 168, § 1º, III, do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa; a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária; condenado ainda ao pagamento das custas processuais – Adv. Oswaldo Loureiro de Mello Júnior.

2.- Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº 2008.4780-2 – R. Bruno dos Santos Correia – por decisão de 13/11/2008, o pedido foi indeferido – Adv. José Brito de Almeida Sobrinho.

3.- P.C. 1999.348-6 – R. Mário Jorge Ermelindo da Silva e outro – por sentença de 10/11/2008, o processo foi extinto, com fulcro no art. 3º do CPP, c/c art. 267, VI, do CPC; extinta a punibilidade do réu Mário Jorge Ermelindo da Silva, com fulcro no art. 107, inc. IV, 1ª figura, do Código Penal. – Adv. Waldemar Ernesto Feiertag Júnior.

4.- P.C. 1999.370-2 – R. Edivaldo Ribeiro da Silva – por sentença de 15/10/2008, foi o réu impronunciado, com fulcro no art. 414 do Código de Processo Penal – Adv. Eliane D'Ávila Sávio.

5.- P.C. 2003.4293-3 – R. Marcos Roberto de Andrade – por sentença de 13/10/2008, foi o réu impronunciado, com fulcro no art. 414 do Código de Processo Penal – Adv. Anadir Rute dos Santos.

6.- P.C. 1999.307-9 – R. Elvies Zube Tavares – por sentença de 21/10/2008, foi o réu absolvido com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal – Adv. Umbelina Zanotti.

7.- P.C. 2003.1588-0 – R. Adão Aparecido da Silva Santos – por sentença de 28/10/2008, foi o réu pronunciado, incurso no art. 121, caput, do Código Penal – Adv. Leila Teixeira da Silva.

8.- P.C. 2005.3829-8 – R. Marcos Aurélio Ramos de Paula e outro - expedida carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, para inquirição da testemunha da defesa – Adv. Ramon Antônio Cálcena Cuenca.

9.- P.C. 2001.1538-0 – R. Abbas Mohamed Hamzi – por sentença de 29/10/2008, foi o réu condenado, incurso no artigo 302, “caput”, da Lei 9.503/1997, às penas de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção e 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de suspensão ou proibição de se obter permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor no país; a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária; condenado ainda ao pagamento das custas processuais – Adv. Mohamed Tarabayne.

10.- P.C. 2007.2519-0 – R. Wagner de Castilhos Rosa – por sentença de 19/11/2008, foi desclassificada a conduta imputada ao réu, tipificado no art. 12 da Lei 10.826/03 e extinta a sua punibilidade, em virtude da abolição criminis temporária prevista no art. 32 da Lei de Armas, com a nova redação estabelecida pela Lei 11.706/08, forte no art. 107, III, do Código Penal – Adv. Sérgio Barros da Silva.

11.- P.C. 2006.106-0 – R. Anderson Carlos Bressan e outros – por sentença de 21/10/2008, foram os réus absolvidos, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal – Adv. Daniel Fernandes Apolinário, Jorge Augusto Martins Szczypior, Pedro da Luz e Reinaldo Fernandes de Souza.

12.- P.C. 2002.2654-5 – R. Fábio Rodrigues Souza e outros – redesignado o dia 12/01/2009 às 13h00 para audiência de instrução e julgamento – Adv. Edgar Francisco Abadie Júnior.

13.- C.P. 2008.4993-7 – R. Jurandir Pereira de Castro e outro – redesignado o dia 16/12/2008 às 14h00 para inquirição das testemunhas de acusação – Adv. Diogo Augusto Biato Neto.

14.- P.C. 2000.205-7 – R. Ely Chitolina e outros – por sentença de 24/11/2008, foram absolvidos os réus Ely Chitolina, Nelson Hall e Sílvio Rogério Galiciolli, com fulcro no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal; absolvidos os réus Ely Chitolina e Sílvio Rogério Galiciolli, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; extinto o processo em relação ao réu Nelson Hall, com fulcro no art. 3º do Código de Processo Penal, c/c o art. 267, VI, do CPC.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

Vara Criminal e Anexos

LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito Designada

Relação nº 027/2008

1. **Carta Precatória nº 2008.1964-7**, réu Jorge Echart. Designada a data de 16/12/2008, às 10:15 horas, para a inquirição das testemunhas de defesa. **Advogado: Dr. Anderson Mangini Armani– OAB/PR nº. 36.074.**

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR

Primeira Vara Criminal

William da Costa - Juiz de Direito

Diego Luiz Marques/Auxiliar Administrativo - Matrícula/TJ nº 13.470

RELAÇÃO Nº 287/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01.- Dr. Jossimar Ioris – OAB/PR 21.822.

01.- Autos de Processo Crime nº 2008.1061-5 – LUANA POLI-CARPO VIEIRA e OSMAR BARBOSA DA SILVA – *Intimação do defensor dos réus acima mencionado acerca da r. sentença de fls. 189/207, proferida nos autos de Processo Crime nº 2008.1061-5.* ADV. Dr. Jossimar Ioris – OAB/PR 21.822.

COMARCA DE GUARAUAVA-PR

Primeira Vara Criminal

William da Costa - Juiz de Direito

Jackson Likes/Escrivão Designado - Portaria nº 80/08

RELAÇÃO Nº 288/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01.- Dr. Ulisses Falci Júnior- OAB/PR nº 33.568

01.- Autos de Processo Crime de nº 2005.2110-7 - Réu: HELMAR VICENTE TURRA – Intimação do defensor do réu acima mencionado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe se as testemunhas arroladas a fls. 83/84 são presenciais ou meramente abonatórias de conduta, sendo que, no último caso, deverá informar também se concorda com a substituição de suas oitivas pela juntada de declarações abonatórias de conduta aos autos. O silêncio será interpretado como indicação de que as testemunhas são meramente abonatórias da conduta pessoal ou profissional do réu. ADV. Dr. Ulisses Falci Júnior - OAB/PR nº 33.568.

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR. VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº. 47/2008. JUÍZA DE DIREITO: DRA. LARISSA ALVES GOMES BRAGA. ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO - RÉU PRESO

ADVOGADOS	ORDEM
- FERNANDO ALVES CORREA JÚNIOR	01
- WALDINER ALVES DA SILVA	01

1.- PC. 2008.227-2 – **JANICE DIAS DOS SANTOS, MICHELE DE CÁSSIA XAVIER MAROCHO e WANGER ANTONIO LIMA** – JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus como incurso nas sanções penais do artigo 33, da Lei 11.343/03 e ABSOLVÉ-LOS da prática do crime previsto no art. 35 da mesma Lei, fixando-lhes a pena definitiva de 02 ANOS, 02 MESES E 07 DIAS DE RECLUSÃO e 600 DIAS-MULTA no mínimo legal, em Regime inicialmente Fechado, não podendo os mesmos apelar em liberdade e ainda, determino a perda em favor da União do veículo FIAT BRAVA... – Drs. FERNANDO ALVES CORREA JÚNIOR e WALDINER ALVES DA SILVA.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO nº. 024/2008 Dra. CARLA PEDALINO – JUÍZA DE DIREITO REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA	003	2004.5681-2
ANDRÉ LUIZ G. SALVADOR	002	2008.3908-7
ANTONIO ROBERTO ORSI	004	2007.714-0
EDSON APARECIDO DA SILVA	003	2004.5681-2
ELAINE DE PAULA MENEZES	003	2004.5681-2
FLAVIO GONDIM BORGES	012	2008.7380-3
HAMILTON LAERTES DE ARAUJO	013	1999.1091-1
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	003	2004.5681-2
ITAMAR WILSON B. MORAES	006	2003.2947-3
JEFFERSON DO CARMA ASSIS	003	2004.5681-2
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	003	2004.5681-2
JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO	011	2005.6594-5
JORGE IVAN SOARES	009	2001.2139-8
LEONARDO SANTOS B. NOGUEIRA	007	2000.1721-6
LUCIANO MENDES SCALZA	016	1999.1534-4
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	015	2000.1759-3
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	014	2002.2407-0
MARCOS ANTONIO FERNANDES	012	2008.7380-3
MILTON COUTINHO DE M. GALVÃO	003	2004.5681-2
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO	005	1993.1-0
ROGÉRIO PELEGRINI	001	1991.156-0
RONALDO MORAES COSATE	010	2002.2406-2
VILSON DONIZETI GALVÃO	008	2005.1187-0

001 – PROCESSO CRIME nº. 1991.156-0-Traslado – MINISTÉRIO PÚBLICO X JAERCIO HENRIQUE DA SILVA.

I - “I – Apresentar razões de apelação, no prazo legal. Adv. Dr. ROGÉRIO PELEGRINI – OAB-PR nº. 16.447.

002 – PROCESSO CRIME nº. 2008.3908-7 – MINISTÉRIO PÚBLICO X OSVALDO CLEMENTE DA SILVA.

I - “I – Apresentar contra-razões de apelação, no prazo legal. II – A defesa, as fls. 150/152, requereu o desentranhamento dos documentos juntados pelo Ministério Público as fls. 130/147, todavia, considerando que a metéria será apreciada pelo Juízo *ad quem*, cabe àquele Juízo apreciar a conveniência e admissibilidade da documentação trazida aos autos.” Adv. Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR – OAB-PR nº. 14.204.

003 – PROCESSO CRIME nº. 2004.5681-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO X CIRO RENATO SANT’ANA DE ARAUJO, FABIO RIBEIRO DA FONSECA, LUIZ JORGE BOLOGNESI, MAXWELL PAVESI e SERGIO GOES DE OLIVEIRA.

I - “Para oitiva da testemunha de defesa Mariane Assunta Roskamp, designo o dia 03/12/2008, às 14:00 horas. II – Manifestem-se as defesas dos respectivos acusados quanto a não localizadas das testemunhas Ricardo Campelo de Jesus Souza, Osvaldo Zaguini e Luiz Antonio Amaral Neves.” Adv. Dr. ELAINE DE PAULA MENEZES – OAB-PR nº. 14.530, Dr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB-PR nº. 6.360, EDSON APARECIDO DA SILVA, OAB-PR nº. 12.397, Dr. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, OAB-PR nº. 25.756, Dr. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO, OAB-PR nº. 13.528, Dr. ADYR SEBASTIÃO FERREIRA – OAB-PR nº. 4.854, e Dr. JEFFERSON DO CARMA ASSIS – OABP-PR nº. 4.680.

004 – PROCESSO CRIME nº. 2007.714-0 – MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ EDSON DE BARROS.

I - “I – Em que pese a certidão de fls. 48 verso, compulsando os autos verifico que embora presente no interrogatório do réu, seu defensor não foi intimado para apresentar defesa prévia. Assim, nos termos da Lei 11.719/08, que torna a apresentação de defesa preliminar obrigatória, intime-se o defensor do réu para que no prazo de 10 (dez) dias responda a acusação por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à defesa do réu.” Adv. Dr. ANTONIO ROBERTO ORSI.

005 – PROCESSO CRIME nº. 1993.1-0 – MINISTÉRIO PÚBLICO

X CLAUDEMIR DE JESUS ALVES DE SOUZA.

I - “I – Recebo o recurso de apelação de fls. 21 verso. Apresente à defesa razões de apelação no prazo legal.” Adv. Dr. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO – OAB-PR nº. 28.180.

006 – PROCESSO CRIME nº. 2003.2947-3 – MINISTÉRIO PÚBLICO X EDER MARIA DE OLIVEIRA.

I - “I – Manifeste-se a defesa a respeito das testemunhas faltosas.” Adv. Dr. ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES – OAB-PR nº. 36.086.

007 – PROCESSO CRIME nº. 2000.1721-6 – MINISTÉRIO PÚBLICO X GILBERTO SENA DURÃES e SÉRGIO ADRIANO CORREIA.

I - “I – Manifeste-se a defesa da não localização da mídia do depoimento da testemunha Maria Antonia Gaspar, no prazo legal.” Adv. Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA – OAB-PR nº. 33.191.

008 – PROCESSO CRIME nº. 2005.1187-0 – MINISTÉRIO PÚBLICO X KATHIA ANDREA DE PAULA.

I - “I – Apresentar alegações finais no prazo legal.” Adv. Dr. VILSON DONIZETI GALVÃO – OAB-PR nº. 11.907.

009 – PROCESSO CRIME nº. 2001.2139-8 – MINISTÉRIO PÚBLICO X MARTA VICENTE DOS REIS.

I - “I – Apresentar defesa preliminar, nos termos da Lei nº. 11.719/08, no prazo legal.” Adv. Dr. JORGE IVAN SOARES – OAB-PR nº. 11.711.

010 – PROCESSO CRIME nº. 2002.2406-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO X PAULO SÉRGIO ROQUE.

I - “I – Manifestar-se em relação as testemunhas não localizadas, no prazo legal.” Adv. Dr. RONALDO MORAES COSATE.

011 – PROCESSO CRIME nº. 2005.6594-5 – MINISTÉRIO PÚBLICO X PEDRO PORTIERI.

I - “I – ...Julgo extinta a punibilidade do réu Pedro Portieri, em decorrência de seu falecimento...” Adv. Dr. JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO – OAB-PR nº 16.214.

012 – CARTA PRECATÓRIA nº. 2008.7380-3 (P.C. 2008.165-9 de Catanduvas-PR) – MINISTÉRIO PÚBLICO X ARCEU DOS SANTOS PAZ, ELESSANDRO DE OLIVEIRA ELUSSO e LOIR DA LUZ DA SILVA.

I - “I – Para o ato deprecado, designo o dia 15/12/2008, às 13:30 horas” Adv. Dr. FLÁVIO GONDIM BORGES, Dr. MARCOS ANTONIO FERNANDES.

013 – PROCESSO CRIME nº. 1999.1091-1 (Antigo P.C. 257/02) – MINISTÉRIO PÚBLICO X EDSON DE MATOS RODRIGUES.

I - “I – Apresentar alegações finais no prazo legal.” Adv. Dr. HAMILTON LAERTES DE ARAUJO – OAB-PR nº. 4.684.

014 – PROCESSO CRIME nº. 2002.2407-0 (Antigo P.C. 150/02) – MINISTÉRIO PÚBLICO X DANIEL DONIZETE ASSUNÇÃO.

I - “I – Apresentar razões de recurso, no prazo legal.” Adv. Dr. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA – OAB-PR nº. 17.662.

015 – PROCESSO CRIME nº. 2000.1759-3 (Antigo P.C. 350/01) – MINISTÉRIO PÚBLICO X LEANDRO BAQUETI VARELA.

I - “I – Manifeste-se a defesa a respeito da testemunha faltosa Cláudio de Nicola Junior, no prazo legal.” Adv. Dr. LUIZ CARLOS BORTOLETTO – OAB-PR nº. 31.274-A.

016 – PROCESSO CRIME nº. 1999.1534-4 (Antigo P.C. 90/2003) – MINISTÉRIO PÚBLICO X CLAUDIR JOSÉ ANIZELLI.

I - “I – Despacho nos autos em apenso. ...Tendo em vista que se trata de arma de fogo em situação irregular, acolho parecer ministerial retro. Sendo assim, encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército para destruição (via 1ª Vara Criminal) mediante recibo nos autos.” Adv. Dr. LUCIANO MENDES SCALZA – OAB-PR nº. 28.389.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA – PR DRA. ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, JUÍZA DE DIREITO INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº. 09/2008

ADVOGADOS / NÚMERO(S) CORRESPONDENTE(S):

Ademir Simões / 14

Adilson Juarez Sala Jahn / 11, 17

Antonia Maria da Costa / 12

Benedicto Carlos de Siqueira / 03

Elizabeth Nadalin / 09, 18 e 19

Enéias de Souza Reis / 02

Geovanei Leal Bandeira / 13

Gilberto Baumann de Lima / 07

Jair Rufino da Silva / 10

João Ademar Menta / 20

João dos Santos Gomes Filho / 14

João Maria Brandão / 14

José Luiz Brandão Filho / 14

José Vieira da Silva Filho / 06

Marcelo Gaya de Oliveira / 01

Marco Antonio Busto de Souza / 06

Mônica Zamarian / 04

Oswaldo Américo de Souza Junior / 16

Paulo Cesar Gonçalves Valle / 15

Péricles Bento Lemos / 08

Roberto Marcelino Duarte / 21

Ronaldo Gomes Neves / 14

Sebastião Domingues da Luz / 05

01 – Processo Criminal nº. 2008.4916-3, em que figura(m) como réu(s) Manoel de Abreu Filho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2008, às 14:00 horas . **Adv.: Marcelo Gaya de Oliveira**

02 – Processo Criminal nº. 2008.3639-8, em que figura(m) como réu(s) Fabio Junior de Oliveira: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2008, às 15:00 horas . **Adv.: Enéias de Souza Reis**

03 – Processo Criminal nº. 2007.4679-0, em que figura(m) como réu(s) Paulo Cesar Trindade: Manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, sobre as testemunhas de defesa faltantes. **Adv.: Benedicto Carlos de Siqueira**

04 – Processo Criminal nº. 2002.429-0, em que figura(m) como réu(s) Osni Everson das Dores: Manifestar-se sobre as testemunhas faltantes. **Adv.: Mônica Zamarian**

05 – Processo Criminal nº. 2004.3655-2, em que figura(m) como réu(s) José Ferreira: Manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. **Adv.: Sebastião Domingues da Luz**

06 – Processo Criminal nº. 2006.2041-2, em que figura(m) como réu(s) Alexandre de Oliveira e José Augusto dos Santos Rodrigues: Manifestar-se no prazo legal na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. **Adv.: José Vieira da Silva Filho e Marco Antonio Busto de Souza**

07 – Processo Criminal nº. 2001.436-1, em que figura(m) como réu(s) Alexandre Noboru Murakami: Manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. **Adv.: Gilberto Baumann de Lima**

08 – Processo Criminal nº. 2005.5645-8, em que figura(m) como réu(s) Carlos Eduardo Cordeiro: Manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. **Adv.: Péricles Bento Lemos**

09 – Processo Criminal nº. 2004.2020-6, em que figura(m) como réu(s) Paulo Rodrigues Gonçalves da Silva: Manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. **Adv.: Elizabeth Nadalin**

10 – Processo Criminal nº. 1997.19-0, em que figura(m) como réu(s) Valdir Ribeiro da Luz Junior: Manifestar-se sobre as testemunhas faltantes. **Adv.: Jair Rufino da Silva**

11 – Processo Criminal nº. 2004.1365-0, em que figura(m) como réu(s) Eduardo Soares de Oliveira: Apresentar defesa prévia no prazo de lei. **Adv.: Adilson Juarez Sala Jahn**

12 – Processo Criminal nº. 1997.459-4, em que figura(m) como réu(s) Adelaide Martins Duarte: Manifestar-se a respeito da testemunha de defesa faltante. **Adv.: Antonia Maria da Costa**

13 – Processo Criminal nº. 2005.8-8, em que figura(m) como réu(s) Cristian Régis Brizolla e Adimir Januário: Manifestar-se acerca da testemunha arrolada pela defesa às fls. 176 e não encontrada, conforme certidão de fls. 182. **Adv.: Geovanei Leal Bandeira**

14 – Processo Criminal nº. 2000.1128-5, em que figura(m) como réu(s) Celso Soares da Costa, Eduardo Alonso de Oliveira, João Batista de Almeida, Kakunen Kynosen, Lúcia Maria Brandão, Madalena Rapachan Vatelavic e Mary Miekko Sogabe Nakagawa: Manifestar-se em relação às testemunhas de defesa no prazo de 03 (três) dias. **Adv.: João dos Santos Gomes Filho, Ademir Simões, Ronaldo Gomes Neves, José Luiz Brandão Filho, João Maria Brandão**

15 – Processo Criminal nº. 2007.5046-1, em que figura(m) como réu(s) Igor Borba da Silva: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2009, às 13:30 horas . **Adv.: Paulo Cesar Gonçalves Valle**

16 – Processo Criminal nº. 2004.1038-3, em que figura(m) como réu(s) Diego Moreira de Camargo: Manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. **Adv.: Oswaldo Américo de Souza Junior**

17 – Processo Criminal nº. 2005.3385-7, em que figura(m) como réu(s) Fabrizio Matos de Mattos: Apresentar alegações finais no prazo legal. **Adv.: Adilson Juarez Sala Jahn**

18 – Processo Criminal nº. 2002.2431-3 (antigo 357/2002), em que figura(m) como réu(s) Adriano de Almeida Carvalho: Apresentar alegações finais no prazo legal. **Adv.: Elizabeth Nadalin**

19 – Processo Criminal nº. 2002.401-0 (antigo 199/2002), em que figura(m) como réu(s) Jaime da Silva: Apresentar alegações finais no prazo legal. **Adv.: Elizabeth Nadalin**

20 – Processo Criminal nº. 2001.136-2, em que figura(m) como réu(s) Adilson Chaves: Apresentar alegações finais no prazo legal. **Adv.: João Ademar Menta**

21 – Processo Criminal nº. 2004.4156-4, em que figura(m) como réu(s) Alexandre Zerbin: Apresentar alegações finais no prazo legal. **Adv.: Roberto Marcelino Duarte**

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE MARINGÁ

Relação nº 50/2008

Dr. Givanildo Nogueira Constantinov

Adilson Ricardo Martins – 10

Alex Mangolim – 02

André Eduardo Queiroz – 14

Douglas Augusto Macowski – 12

Eduardo de Mello Severo – 12
Evandro de Andrade Rodrigues – 10
Graziela Bosso – 11
Ivo Men – 06
João Carlos de Oliveira – 09
José Hermenegildo Baptista Raccanello – 10
Luiz Cezar Viana Pereira – 07
Marcelo da Silva Garcia Neves – 13
Marcio Antonio Luciano Pires Pereira – 01
Marcos Rodrigo de Oliveira – 08
Nelci Aparecida Mungo – 03
Paulo Oliver – 04
Paulo Roberto dos Santos – 05
Valter Adriano Fernandes Carretas – 13
Vera Lucia Basseto – 04

01 – Pedido de Concessão de Medidas Protetivas de Urgência n.º 2008.5413-2 – requerente CLADIA MARIA BETTETI MEIRELES GOUVEIA e requerido MICHEL ABRÃO – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por decisão datada de 21.11.2008, foi INDEFERIDO o pedido de decretação da Prisão Preventiva do representado Michel Abrão, sendo, no entanto, determinado, a título de medida protetiva de urgência, que o representado se afaste da requerente, com a advertência de que o requerido deverá manter distância mínima de 200 metros da vítima por tempo indeterminado, e proibido o contato com ela, sob pena de aplicação de sanções penais cabíveis, inclusive a de prisão, até a conclusão do inquérito policial. *Dr. Marcio Antonio Luciano Pires Pereira.*

02 – Processo Criminal n.º 2008.4022-0 – denunciado WINSTON GONÇALVES INÁCIO DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado para que apresente as alegações finais em favor do acusado, via memoriais, observando-se o prazo e demais formalidades legais. *Dr. Alex Mangolim.*

03 – Carta Precatória n.º 2008.5386-1 – denunciado MARCIO APARECIDO DE ALMEIDA – Intimar a advogada abaixo indicada de que foi designado o DIA 14 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a Denúncia, residentes nesta Comarca. *Dr. Nelci Aparecida Mungo.*

04 – Queixa-Crime n.º 2008.3733-5 – querelante ROSEMARY LEONEL – querelados EDSON ALEXANDRE DOMINGUES MORENO e EDUARDO GONÇALVES DA SILVA – Intimar os advogados abaixo indicados, do seguinte despacho: “1 – Preliminarmente, intime-se a querelante para que efetue o pagamento dos honorários dos peritos pelos trabalhos realizados em data de 23/10/2008, conforme termos da decisão de folhas 759; prazo para cumprimento: 5 (cinco) dias;”. *Dr. Vera Lucia Basseto e Dr. Paulo Oliver.*

05 – Carta Precatória n.º 2008.5372-1 – denunciado HERMES CARLOS LIMA e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o DIA 13 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 13:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a Defesa, residente nesta Comarca. *Dr. Paulo Roberto dos Santos.*

06 – Processo Criminal n.º 2008.4479-0 – denunciados SIDNEI FIORELLO RUY e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o DIA 12 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS, para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo em relação ao acusado Sidnei Fiorello Ruy. *Dr. Ivo Men.*

07 – Processo Criminal n.º 2004.2935-1 – denunciado PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI – Intimar o advogado abaixo indicado para que apresente as alegações finais, observando-se o prazo e demais formalidades legais, sobretudo o disposto no artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal, segundo a nova redação dada pela Lei 11.719/2008. *Dr. Luiz Cezar Viana Pereira.*

08 – Processo Criminal n.º 2008.1391-6 – denunciados VILMA GOMES MARDEGAM e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por decisão datada de 26.11.2008, foi RECEBIDO O ADITAMENTO À DENÚNCIA, oferecido pelo Ministério Público para o fim de também incluir no pólo passivo o acusado JOSÉ ALEXANDRE TEIXEIRA LEAL, sendo determinada a citação de ambos denunciados para que apresentem Defesa Preliminar, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias. *Dr. Marcos Rodrigo de Oliveira.*

09 – Carta Precatória n.º 2008.5453-1 – denunciado LUIZ JORGE BOLOGNESI – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o DIA 12 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a Defesa, residente nesta Comarca. *Dr. João Carlos de Oliveira.*

10 – Processo Criminal n.º 2007.1908-4 – denunciados JOSÉ CARLOS RAMIRES e OUTROS – Intimar os advogados abaixo indicados de que, por despacho datado de 18.11.2008, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público contra os acusados José Carlos Ramires, Marlon Monteiro Araújo e Suzana Bender, e foi designado o dia 14 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 13:40 HORAS, para realização de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que também serão interrogados os acusados. Intimá-los, ainda, de que foram expedidas Cartas Precatórias para as Comarcas de Cianorte-PR, Umuarama-PR, Cruzeiro do Oeste-PR, todas com prazo de 30 dias, cada uma deprecando a inquirição das respectivas testemunhas arroladas com as Defesas Preliminares dos acusados Marlon Monteiro Araújo e José Carlos Ramires, bem como de que foram expedidas Cartas Precatórias para as Comarcas de Blumenau e Guarimirim, ambas do Estado de Santa Catarina e com prazo de 30 dias, cada uma deprecando a inquirição das testemunhas arroladas com a Denúncia e com a Defesa Preliminar do acusado José Carlos Ramires. *Dr. Evandro de Andrade Rodrigues, Dr. José Hermenegildo Baptista Raccanello e Dr. Adilson Ricardo Martins.*

11 – Processo Criminal n.º 2008.1836-5 – sentenciados LEANDRO MORAES PIRES e OUTROS – Intimar a advogada abaixo indicada de que, por despacho datado de 26.11.2008, foi INDEFERIDO o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, devendo a doutora Defensora efetuar a extração do traslado no prazo de 03 (três) dias, sob pena de declaração de DESERÇÃO do Recurso já recebido. *Dr. Graziela Bosso.*

12 – Processo Criminal n.º 2002.398-7 – denunciados VALDOMIRO CAMARGO FERREIRA e OUTRO – Intimar os advogados abaixo indicados para que se manifestem na fase do artigo 402, do Código de Processo Penal, observando-se o prazo e demais formalidades legais. *Dr. Eduardo de Mello Severo e Dr. Douglas Augusto Macowski.*

13 – Processo Criminal n.º 2008.1923-0 – denunciados MARCOS PELEGRINI DUARTE e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:40 HORAS, para realização de audiência de instrução, em continuação. *Dr. Valter Adriano Fernandes Carretas e Dr. Marcelo da Silva Garcia Neves.*

14 – Processo Criminal n.º 2004.1580-6 – sentenciado KLAYTON CRUL CORREA – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por decisão datada de 24.11.2008, foi DEFERIDO o pedido de substituição da pena restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária por prestação de serviços gratuitos à comunidade, sendo expedida Carta Precatória para a Comarca de Itapoá-SC, deprecando a realização de audiência admitória. *Dr. André Eduardo Queiroz.*

Morretes

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES – PR - VARA CRIMINAL
Marcelo Geraldo de Matos – Escrivão
Rua: Visconde do Rio Branco, 197 - centro
CEP 83350-000 – Fone/Fax (41) 3462-1179
RELAÇÃO N.º 66/2008

MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA 1
NILTON RIBEIRO DE SOUZA 2
RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA 2

1) Carta Precatória n.º 2008.244-2. Réu: MAURO CORDEIRO DA LUZ. Audiência para inquirição de testemunha da denúncia designada para o dia 17 de dezembro de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo. Adv. Ruth Fernandes de Oliveira (OAB/PR 14013).

2) Processo-Crime n.º 2004.28-0. Réus: CARLOS ALEXANDRE ANDRUCHECHIN, JEFFERSON LUIZ WASNY, LUIZ CARLOS SIEBRE, RAPHAEL OLIVEIRA SALES SIMÕES e RODRIGO COLETTI. Aos defensores constituídos pelos réus Rodrigo Coletti, Dr. Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida, e do réu Carlos Alexandre Andruchechin, Dr. Nilson Ribeiro de Souza, conforme declarado em seus interrogatórios, para que confirmem se estão patrocinando a causa dos réus que os indicaram. Adv. Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida (OAB/PR 33042) e Nilton Ribeiro de Souza (OAB/PR 31232).

Palmital

COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
RELAÇÃO DE N.º. 93/2008

Índice nominal de advogados

Dr. Roberto B. Neto, Dr.ª Keila M.Carvalho,
Dr. Edson Z. Rocha, Dr. Agenor S.L.Neto,
Dr.ª Nidia K.R.G. dos Santos, Dr. Noburo Fukace,
Dr. Luiz C. Sebreski 01

Dr. Elcio José Melhen Filho 02

Dr. Everaldo Carlos dos Santos
Dr. Rodrigo Cordeiro Teixeira 03

01 - Autos de Processo Crime n. 2008.36-9 (PC N. 17/2008) OBJETIVO – INTIMAR DEFENSOR (ES).

Acusados (s): Amílcar Cordeiro Teixeira e outros.
Intimação do (s) defensor (es) do (s) acusado (s), que foi designado o dia 20/03/2009 às 09h00min, para a oitiva das testemunhas de defesa, residentes nesta comarca de Palmital/PR, **bem como**, ficam os defensores intimados da expedição das cartas precatórias expedidas às comarca de Curitiba/Pr, Pitanga/Pr, Guarapuava/Pr, Rio Branco/AC, Campina da Lagoa/Pr e São Paulo/SP, para a inquirição das testemunhas arroladas nas defesas prévias residentes naquelas comarcas.
Advogado(s):

Dr. Roberto Brzezinski Neto – Dr.ª Keila Mendes Carvalho – Dr. Edson Zbierski Rocha – Dr. Agenor de Souza Leal Neto – Dr.ª Nidia K.R.G. dos Santos – Dr. Noburo Fukace – Dr. Luiz Cláudio Sebreski.

02 - Autos de Processo Crime n. 2008.169-1 (PC N. 08/2008) OBJETIVO – INTIMAR DEFENSOR (ES).

Acusados (s): Elcio José Melhen Filho.
Intimação do (s) defensor (es) do (s) acusado (s), da sentença que se segue: “Diante do Exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para, com fundamento no artigo 413 do CPP, **PRO-NUNCIAR** o réu **ANTONIO FERMINO DOS SANTOS** como incurso nas penas do artigo 121 § 2º incisos I, III e IV do Código penal, **por duas vezes**, para que seja submetido a julgamento pelos seus pares em Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca. Palmital,

23/22/2008. Bernardo Fazolo Ferreira. Juiz de Direito”.

Advogado(s):
Dr. Elcio José Melhen Filho – OAB/PR 41.779

03 - Autos de Processo Crime n. 2008.52-0 - OBJETIVO – INTIMAR DEFENSOR (ES).

Acusados (s): Geronimo Garcia de Paula, Marciano Cosmo e Tatiana Aparecida Barnabé
Intimação do (s) defensor (es) do (s) acusado (s), que foi redesignado o dia 05/12/2008 às 09:00 horas, para o interrogatório dos réus.
Advogado(s):
Dr. Everaldo Carlos dos Santos
Dr. Rodrigo Cordeiro Teixeira

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
RELAÇÃO DE N.º 94/2008

Processo Crime n.º 2001.2-1
OBJETIVO: **INTIMAR DEFENSOR**
Réu: Dimas Oliveira Martins
Intimação do advogado do réu, que foi designado o dia 03/12/2008 às 16:00 horas, audiência de instrução e julgamento.
Advogado: Dr. João Renato do Nascimento OAB/PR 14.403

Piraquara

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL e ANEXOS
RELAÇÃO N.º 33/2008

1.- Autos de Declaratória de Sociedade e Dissolução n.º 554/2006 – Requerente(s): E.J. em face de M.A.P.S. – Teor do r. despacho de fls. 727 à 729: “1. Indeferir o pedido da parte autora, com relação a solicitação de prazo de 06 meses para o pagamento da perícia à Dra Lucy; 2. Indeferir o pedido de nulidade do laudo, em virtude que as partes quando da realização da perícia, “nenhum dos profissionais indicados como assistentes pelas partes compareceram além do que, os pais informam que haviam decidido pela não necessidade desse acompanhamento; 3. Defiro a guarda compartilhada aos pais, sendo que esta deverá ser exercida a cada 15 dias nos finais de semana; 4. Nos feriados nacionais estes serão de forma alternada com cada um dos genitores; 5. Com relação às férias escolares a criança passará no mínimo 20 dias desta com o pai; 6. O genitor poderá consultar e requerer cópia de qualquer documentação relativa à criança; 7. Deverá ser notificado com antecedência mínima de 48 horas de qualquer consulta ou exame médico que a criança vir a realizar, devendo ser avisado dos resultados e diagnósticos. 8. A genitora deverá informar o local em que irá trabalhar, bem como o salário que irá receber; 9. Indeferir o pedido de permanência da criança com seu avô materno, enquanto a genitora exerce as suas funções profissionais; 10. determino que tanto a genitora E.J. e sua filha S.J.P.S., tenham um acompanhamento psicológico.” – Dra. Leonilda Zanardini Dezevecki, Dra Isabel Cristina Szulczewski, Dra Adriana Gavazzoni;

2.- Autos de Divórcio Direto Consensual n.º 483/2008 – Requerente(s): S.L.S.L. e A.P.F.B.L. – Teor do r. despacho: “Concedo a gratuidade legal. Os interessados deverão comparecer em juízo, independentemente de intimação para a ratificação. Desde logo, visando a possibilidade do julgamento, designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 13:00 horas.” – Dr. Halley Fernandes Suliano;

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELACÃO 33/2008

- Leonilda Zanardini Dezevecki – 01
- Isabel Cristina Szulczewski – 01
- Adriana Gavazzoni – 01
- Halley Fernandes Suliano - 02

Porecatu

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR
“CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS”
JUIZ DE DIREITO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO N.º 100/2008

1.- Dr. Jeovah Barnabé.
2.- Dr. Antonio Carlos Carmona.

1. Autos de Processo Crime n.º 2000.014-3 - **FREDEMAX MOTA**.- “Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar a defesa preliminar do réu (Lei 11.719/2008)”. - Adv. Dr. Jeovah Barnabé.

2. Autos de Processo Crime 2000.014-3 – **LOURIVAL NEVES DOS SANTOS**.- “Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar a defesa preliminar do réu (Lei 11.719/2008)”. - Adv. Dr. Antonio Carlos Carmona.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PARANÁ
JUIZ: Dra. FLÁVIA MOLFI DE LIMA
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N.º 031/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	N.º PROCESSO	ORDEM
Dr. NIVALDO JAQUES	2007.5-7	001
Dr. NELCINDO J. DE OLIVEIRA BIAVA	2007.259-9	002

Dr. JORGE J. GOTARDI	2008.24-5	003
Dr. MARCIA M. C. HAUPTMAN	2008.361-9	004
Dr. MARCIA M. C. HAUPTMAN	2008.362-7	005

01 – Processo Crime n.º 2007.5-7 – réu RENI PISSAIA – Designado audiência para proposta de suspensão para o dia 11.12.08, às 13:00 horas. Adv. Dr. Nivaldo Jaques - OAB/PR 20155

02 – Processo Crime n.º 2007.259-9 – réu MARILEI RODRIGUES DA SILVA e VALDECIR CORREA DOS SANTOS – Recebida a denúncia e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16.04.09, às 13:30 horas. Adv. Dr. Nelcindo J. de Oliveira Biava - OAB/PR 34803

03 – Processo Crime n.º 2008.24-5 – réus MARIZA RIZZI HEINZEN e ROBERSON GARCIA HEINZEN – Recebida a denúncia e designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14.04.09, às 13:30 horas. Adv. Dr. Jorge José Gotardi - OAB/PR 7959

04 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n.º 2008.361-9 – requerente CÉSAR DANIEL – Providenciar a juntada de antecedentes criminais atualizados do requerente no prazo de 05(cinco) dias. Adv. Dra. Márcia M. C. Hauptman - OAB/PR 30712

05 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n.º 2008.362-7 – requerente CÉSAR DANIEL – Providenciar a juntada de antecedentes criminais atualizados do requerente no prazo de 05(cinco) dias. Adv. Dra. Márcia M. C. Hauptman - OAB/PR 30712

Santo Antônio da Platina

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO N.º 029/2008 – VARA CRIMINAL

ÍNDICE

Edson Luiz Zanetti	1
Celso Augusto Milani Cardoso	1
Marcelo Graça Milani Cardoso	1
Carlos Humberto Panigada	2
Jacir Furtado de Souza Guerra	2
Sharon Claro de Oliveira	1
Graciela D. Diniz e S. Santa Rosa	1
Edison Soares de Arruda	1
Sebastião Garcia Neto	1
José Geraldo Machado	1
Mahiba Maria Luiza de Souza Lemos	1
Mário Gândara	1

1.- AUTOS N.º. 2004.024-8- AÇÃO PENAL – MARCO APARECIDO DA SILVA – “Diante do exposto (...) Julgo parcialmente procedente a pretensão estatal deduzida na denúncia, condenando Marco Aparecido da Silva pela infração do artigo 155, § 4º, IV do Código Penal, absolvendo-o da imputação quanto ao crime de receptação (...). Dr. Edson Luiz Zanetti.

2.- AUTOS N.º 2005.235-8- AÇÃO PENAL- RENATO BARBOSA DA ROCHA E RODOLFO SOUZA ROCHA- Para apresentação de alegações finais pelo Defensor dos réus. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.

3.- AUTOS N.º 2008.268-0- AÇÃO PENAL- LEANDRO APARECIDO MARTINS, NELTON MENDES MENEZES, ROSILENE APARECIDA DA SILVA- Para apresentação de alegações finais pelos Defensores dos réus. Dr. Marcelo Graça Milani Cardoso e Dr. Carlos Humberto Panigada.

4.- AUTOS N.º 1998.001-9 – AÇÃO PENAL- CHRISTIAN LOPES DA SILVA- (“(...) Nomeio como defensor do réu o Doutor Jacir Furtado de Souza Guerra, assim, intime-o para, em aceitando o encargo, apresentar defesa prévia em 10 (dez) dias e arrolar testemunhas.”. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

5.- AUTOS N.º 2007.052-9- AÇÃO PENAL- MILTON SANTO BARBOSA- Para apresentação de alegações finais pelo Defensor do réu. Dra. Sharon Claro de Oliveira.

6.- AUTOS N.º 2007.614-4- AÇÃO PENAL- FLÁVIO JUNIOR DE PAULA- Para apresentação de alegações finais pelo Defensor do réu. Dra. Graciela D. Diniz S. Santa Rosa.

7.- AUTOS N.º 2006.019-5- AÇÃO PENAL- RICARDO DA SILVA ALVES- Para apresentação de alegações finais pelo Defensor do réu. Dr. Edison Soares de Arruda.

8.- AUTOS N.º 2006.263-5- AÇÃO PENAL- FLÁVIO LUIZ MAIOR- RKY- Para apresentação de alegações finais pelo Defensor do réu. Dr. Sebastião Garcia Neto.

9.- AUTOS N.º 2005.031-2- AÇÃO PENAL- PEDRO LUIZ DA SILVA- Para apresentar razões de apelação dentro de 08 (oito) dias, consoante o artigo 600, caput do Código Penal. Dr. Carlos Humberto Panigada.

10.- AUTOS N.º 2006.099-3- AÇÃO PENAL- CLÁUDIO MARCIO AMARAL DE OLIVEIRA- “(...) Mantenho a prisão de Cláudio Márcio Amaral de Oliveira por seus próprios fundamentos, haja vista até o momento não ter havido alteração nos motivos que ensejaram o decreto (...)”. Dr. José Geraldo Machado.

11.- AUTOS N.º 2007.804-0 – AÇÃO PENAL- DIEGO APARECIDO MATIAS- “(...) Neste ato lhe foi nomeado o Doutor Jacir Furtado de Souza Guerra, e então foi determinada a intimação da pessoa

referida para apresentação de defesa prévia em 10 (dez) dias.”. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

12.- AUTOS Nº 2006.532-4- AÇÃO PENAL- SÉRGIO MARCOS PEREIRA GABRIEL- “ (...) Então intime-se a douta defesa nomeada para se pronunciar sobre a real necessidade de renovação do ato de fls. 42-º, ou seja, a realização de interrogatório novamente, tendo em vista que o réu não mais reside nessa Comarca(...)”. Dra. Mahiba Maria Luiza de Souza Lemos.

13.- AUTOS Nº 2006.442-5- AÇÃO PENAL- EDILSON DOS SANTOS PARRERA- “(...) Dê-se vista ao douto defensor para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar a respeito da ausência das pessoas mencionadas (testemunhas de defesa). Dr. Mário Gândara.

Ubiratã

COMARCA DE UBIRATÃ – PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO: DRª ALINE KOENTOPP
RELAÇÃO Nº 30/2008

Advogados:

01. Alessandro Sprengovski dos Santos,	OAB/PR 42.363;
02. Cassiano Cesar dos Santos,	OAB/PR 39.972;
03. Eliel José Bertinotti,	OAB/PR 18.573;
04. Ivo Paludo,	OAB n/c
05. Joel Geraldo Coimbra,	OAB/PR 6.605;
06. Jossimar Ioris,	OAB/PR 21.822;
07. Pedro Ricardo Pianaro,	OAB/PR 35.317;

01. Carta Precatória n.º 2008.178-0 - (P.Cr. 02/2008, na Vara Criminal Única de Mamborê – PR) – réu – Antonio Alves de Oliveira – “Designado o dia 09 de abril de 2009 às 16h00min, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação”. Adv.: Alessandro Sprengovski dos Santos, OAB/PR 42.363;

02. Processo Crime n.º 2008.295-7 – réu – Jony Cleir Sotto Riva - “Apresentar alegações finais no prazo de 5 dias”. Adv.: Cassiano Cesar dos Santos, OAB/PR 39.972;

03. Carta Precatória n.º 2008.407-0 - (P.Cr. 2003.1162-0, na 1ª Vara Criminal de Cascavel – PR) – réu – João Batista Terciotti – “Designado o dia 16 de abril de 2009 às 13h30min, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação”. Adv.: Eliel José Bertinotti, OAB/PR 18.573;

04. Carta Precatória n.º 2008.372-4 - (P.Cr. 2007.54-5, na Vara Criminal e Anexos de Assis Chateaubriand – PR) 0 – réus Antonio Nilson Weiber e Marielle Regiane Pichola Weiber – “Designado o dia 02 de abril de 2009 às 14h45min, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação”. Adv.: Ivo Paludo, OAB n/c;

05. Processo Crime n.º 2006.70-5 (antigo 07/2006) – réus Josimari Aparecida Barbosa e Clovis Nalin da Silva – “Sentença datada em 11.11.08: ‘julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na denúncia, a fim de absolver a denunciada Josimari Aparecida Barbosa com fundamento no art. 386, VII do CPP, e condenar o denunciado Clovis Nalin da Silva às sanções do art. 12 da Lei 6368/76, à pena definitiva em 2 (dois) anos, 2 (dois) meses, 20 (vinte) dias de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa em regime inicial fechado. Foi concedido ao acusado o direito de apelar em liberdade”. Adv.: Joel Geraldo Coimbra, OAB/PR 6.605;

06. Pedido de Restituição de Veículo n.º 2006.71-3 (antigo 110/2006) apenas aos autos de Processo Crime n.º 2006.70-5 – requerente – Edemar Pereira – “Por sentença datada em 11.11.2008: foi deferido o pedido de restituição do bem ao seu proprietário”. Jossimar Ioris, OAB/PR 21.822;

07. Carta Precatória n.º 2008.411-9 - (P.Cr. 051/2007, na Vara Criminal Única de Campina da Lagoa – PR) – réu – Reinaldo Pereira de Freitas – “Designado o dia 16 de abril de 2009 às 15h00min, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia”. Adv.: Pedro Ricardo Pianaro, OAB/PR 35.317;

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

RELAÇÃO Nº 46/2008 – DR. ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE UMUARAMA, PARANÁ.

FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	01	CP 2008-2420-9
DELFER DALQUE DE FREITAS	02	CP 2008.2420-9

01-Carta Precatória n.º. 2008.2420-9- MARCOS JOSÉ MORETO e outra- Ao defensor do réu para que fique intimado da audiência que se realizará no dia 09/12/08 às 15h30min, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa. Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE OAB/PR 18.145

02-Carta Precatória n.º. 2008.2420-9- MARCOS JOSÉ MORETO e outra- Ao defensor do(a)(s) réu(s)(é) para que fique intimado da audiência que se realizará no dia 09/12/08 às 15h30min, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa. Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS OAB/PR 15.217

Juizados Especiais

Assaí

Juizado Especial Cível
Comarca de Assaí – Estado do Paraná

Relação de Advogados

Dr. José de Oliveira Paes
Dra. Gislaíne Gonçalves Paes
Dra. Sandra Regina Rodrigues
Dra. Érica Fernanda Ramos
Dr. Marcos Atsushi Utsunomiya
Dr. Jose Adalberto Almeida da Cunha
Dra. Andréa Bernabél Furlan
Dr. Julio César Goulart Lanes
Dra. Márcia Regina Antoniassi

Relação nº 046/08

1.- Autos de Reclamação nº 2008.0000382-0/0 – Reclamante: Gilda Caineili Lopes. – Reclamado: Brasil Telecom S/A. – “Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente reclamação ajuizada por GILDA CAINEILLI LOPES em face da BRASIL TELECOM S/A, para fins de: a) Confirmar a tutela antecipada concedida; b) CONDENAR a reclamada a pagar à reclamante o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido desde a data da sentença até a data do pagamento pelo índice INPC-IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento)a.m, contados da sentença.” Adv. Dr. Jose de Oliveira Paes, Dra. Gislaíne Gonçalves Paes , Dra. Sandra Regina Rodrigues e Dra. Érica Fernanda Ramos.

2.- Autos de Reclamação nº 2008.0000065-4/0 – reclamante: Antonio Durval Alves – Reclamado: Alcino Rodrigues do Prado. – “Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO DURVAL ALVES em face de ALCINO RODRIGUES DO PRADO.” Adv. Dr. Marcos Atsushi Utsunomiya, Dr. Jose Adalberto Almeida da Cunha.

3.- Autos de Reclamação nº 2008.0000400-0/0 – Reclamante: Jose Roberto de Gouveia. – Reclamado: Brasil Telecom S/A. – “Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente RECLAMAÇÃO ajuizada por JOSE ROBERTO DE GOUVEIA em face da BRASIL TELECOM S/A. Em consequência, revogo a tutela antecipada concedida.” Adv. Dr. Jose de Oliveira Paes, Dra. Gislaíne Gonçalves Paes, Dra. Sandra Regina Rodrigues e Dra. Érica Fernanda Ramos.

4.- Autos de Reclamação nº 2008.0000512-4/0 – Reclamante: Andréa Bernabél Furlan. – Reclamado: Claro-Empresa de Telefonia Móvel. – “Isto posto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na presente reclamação ajuizada por ANDRÉA BERNABÉL FURLAN em face de CLARO-EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL. Em consequência, revogo a tutela antecipada concedida. Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan, Dr. Julio César Goulart Lanes, Dra. Márcia regina Antoniassi

Cambé

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR

Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 254-5580

CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ONODIÁRIODA JUSTIÇA

JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 073/2008

ADVOGADOS:

ADRIANA MECCHI
ADRIANE SANTOS SELLA
ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES
CARLA ANDRÉIA DIAS RIBEIRO
CARLOS RAFAEL MENEGAZO
DANILO SCHIEFFER
DEMÉTRIO COELHO SOUZA
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
ELTON ALAVER BARROSO
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
FERNANDO PEREIRA DE GÓES
GISELE YOSHIKO HOTTA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
IDEVAR CAMPANERUTI
JANAINA GIOZZA ÁVILA
JÚLIO CESAR GOULART LANES
KARINA ANAMI
LAURO FERNANDO ZANETTI
LUIZ LOPEX BARRETO
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO
MARTINIANO DO VALLE NETO
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
MEIRIELI REZENDE DA SILVA
MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO
NELSON PASCHOALOTTO

PAULA VALÉRIO TIMÓTEO
PAULO SÉRGIO MECCHI
PRISCILA MEZZADRI BASSANI
SILMARA REGINA LAMBOIA
SORAIA ARAÚJO PINHALOTO
TANIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
VINICIUS DA SILVA ROBEA

01. AUTOS Nº. 527/2004 – ANTONIO ALVES ARAÚJO X CELSO AUGUSTO DE SOUZA E OUTRA – “Renove-se a intimação ao exequiente para que se pronuncie sobre os débitos fiscais e a possibilidade de não restar saldo em seu favor, conforme já mencionado no despacho de fls. 140. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO

02. AUTOS Nº. 482/2007 – CASEMIRO GUILHEM PONCE X BRADESCO AUTO / CIA DE SEGUROS - “Intime-se o requerido para que se manifeste sobre a petição e cálculo de fls. 112/116, efetuando pagamento do débito remanescente, se for o caso. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: GUSTAVO SALDANHA SUCHY; JANAINA GIOZZA ÁVILA

03. AUTOS Nº. 075/2001 – ARMANDO CÉSAR SARAIVA CASEMIRO X MARIA APARECIDA MELLO VALENTIN – “Não é incumbência da devedora promover a entrega do bem no endereço do exequiente. Cabe a este diligenciar no sentido de buscar o bem adjudicado, às suas expensas. Intime-se, pois, o exequiente para que providencie os meios necessários à remoção do bem. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

04. AUTOS Nº. 552/2007 – MANOEL CÍCERO DOS SANTOS X MARCOS ANTONIO ZAGO – “Manifeste-se o autor acerca da petição retro, em cinco dias, pleiteando o que entender cabível, devendo esclarecer se dá por cumprida a obrigação. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MECCHI

05. AUTOS Nº. 040/2007 – ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES X SAMANTHA KAREN DE FREITAS – “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, podendo o exequiente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES

06. AUTOS Nº. 448/2007 – VANDERLEI FAUST LO X DANIEL RAFAEL DE LIMA – “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, podendo o exequiente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: MEIRIELI REZENDE DA SILVA

07. AUTOS Nº. 123/2008 – CATIA CRISTINA ZOTARELLI X HELENA CORSOLINI – “(...) Diante do exposto, em razão da necessidade prova pericial complexa, JULGO EXTINTA a presente reclamação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo nos artigos 267, VI do Código de Processo Civil, e 51, II da lei 9099/95. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: ADRIANA MECCHI; SORAIA ARAÚJO PINHALOTO

08. AUTOS Nº. 270/2008 – JOÃO AMILTON FALTZ X UNIBANCO S/A – “(...) Intime-se a parte reclamada acerca do referido depósito e expeça-se alvará em seu favor, no prazo de trinta dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI; GISELE YOSHIKO HOTTA

09. AUTOS Nº. 352/2007 – ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A – “Renove-se a intimação ao requerido para que cumpra, em cinco dias, a determinação constante da interlocutória de fls. 54/55, que nos termos do artigo 355 do CPC o requerido junte aos autos os extratos pertinentes às contas bancárias aludidas pelo autor na inicial, no prazo de dez dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”
ADVOGADO: LAURO FERNANDO ZANETTI

10. AUTOS Nº. 368/2007 – MARIA IRENE VOLPI DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A – “Considerando que já decorreu prazo razoável desde a juntada da petição de fls. 58/59, a qual solicitava a suspensão do feito, determino a intimação da autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

11. AUTOS Nº. 817/2007 – HEFLIN HENRIQUE OSSSETI DE PAULA X PAULO ROBERTO BARBOSA GUTERRES E OUTRO – “(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pedido inicial, e por corolário, condeno os reclamados, solidariamente, ao pagamento em favor do reclamante da importância de R\$ 2.449,67 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Sobre o valor da condenação deverá incidir juros (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto, diante da fundamentação supra. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES; DANILO SCHIEFFER

12. AUTOS Nº. 383/2008 – DIONETI DILVA DÉCIO PIANOVSKI X APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES – “Intime-se a parte interessada para que se manifeste acerca dos expedientes juntados retro, no prazo de cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: CARLA ANDRÉIA DIAS RIBEIRO

13. AUTOS Nº. 467/2007 – ITACOLOMI-IND. E COM. LTDA X

FLORIZA DAS NEVES OLIVEIRA – “Intime-se o exequiente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os bens nomeados a penhora. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

14. AUTOS Nº. 919/2007 – A.C NERY AUTO-ESCOLA X CLARO – BCP S/A – “Recebo o recurso inominado interposto pela reclamada em seu efeito devolutivo, tão-somente. Intime-se a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente as suas contra-razões. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: FERNANDO PEREIRA DE GÓES; JÚLIO CESAR GOULART LANES

15. AUTOS Nº. 266/2008 – HELENA K. PERRI E OUTRAS X BANCO ITAÚ S/A – “Recebo o recurso inominado interposto pela reclamada em seu efeito devolutivo, tão-somente. Intime-se a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente as suas contra-razões. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA; LAURO FERNANDO ZANETTI

16. AUTOS Nº.263/2006 – GIBIM & COSTA LTDA X FRANCIELY HERRERA IND. DE CALÇADOS – “(...) Intime-se a executada, por meio de seu procurador, para que indique bens sujeitos à execução, em cinco dias, bem como se manifeste sobre a alegada sucessão de empresas, em especial se houve somente a troca da razão social, sob pena de incorrer em litigância de má-fé. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: TANIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER; LUIZ LOPEX BARRETO; FERNANDO DOS SANTOS LIMA

17. AUTOS Nº. 160/1999 – BENEDITO FRANCISCO X HAMILTON RODRIGUES E OUTRO – “Manifeste-se as partes acerca do cálculo retro, no prazo comum de cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO; MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

18. AUTOS Nº. 313/1997 – PEDRO ZANDONA NETO X SUB BOI COM. DE SUB PRODUTOS – “Manifeste-se o exequiente, em cinco dias, acerca dos expedientes retro, em especial sobre a composição societária da executada. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

19. AUTOS Nº. 131/2007 – HÉLIO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA X UNIBANCO LEASING S/A DE ARRENDAMENTO E MERCANTIL – “(...) Recebo o recurso inominado interposto pela parte reclamada em seu efeito devolutivo, tão-somente. Intime-se a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente as suas contra-razões. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO; NELSON PASCHOALOTTO

20. AUTOS Nº. QC 027/2008 – QUERELADA: LUCINÉIA APARECIDA DE SOUZA – “Manifeste-se a querelante, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 84. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: SILMARA REGINA LAMBOIA

21. AUTOS Nº. TC 104/2008 – AUTORES DO FATO: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA E TONIEL DE SOUZA - “(...) declaro extinta a punibilidade de PAULO DIAS DE OLIVEIRA, TONIEL DE SOUZA, JOAQUIM KUBALACK E JOAQUIM KUBALACK JUNIOR (...). Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: MARTINIANO DO VALLE NETO

22. AUTOS Nº. 229/2007 – IVANDERLEI DOTTO DE MORAES E OUTRA X JOÃO BENEDITO RODRIGUES DUARTE – “Renove-se a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, similar ao de fls. 47, solicitando resposta em cinco dias, sob pena de desobediência. Reitere a intimação dos autores para que dêem atendimento ao despacho de fls. 46, que pede para que informem o atual valor do imóvel em questão, no prazo de cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES

23. AUTOS Nº. 242/2004 – MARCO ANTONIO BEGNINI X MARCOS PEREIRA DE SOUZA – “Intime-se o exequiente para que se manifeste a respeito, no prazo de cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

24. AUTOS Nº. 604/2005 – AMÉLIA SANTOS SELLA X MONTREAL DO PARANÁ – “Intime-se a parte interessada para que se manifeste acerca dos expedientes juntados retro, no prazo de cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: ADRIANE SANTOS SELLA

25. AUTOS Nº. 578/2006 – APARECIDA CATARINO BOCCATE X VAGNER CAPELLI DOS SANTOS E OUTRO – “(...) Intime-se o credor para que se manifeste, pleiteando o que entender cabível, em cinco dias, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

26. AUTOS Nº. 464/2008 – POLLI & POLLI X DENIS DIVINO CANDIDO – “(...) Não há como homologar o acordo de fls. 14/15, posto que não assinado pelo reclamado e nem por ele referendado. Manifeste, portanto, a respeito o autor, em cinco dias, pleiteando o que entender cabível. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.
ADVOGADO: FERNANDO PEREIRA DE GÓES

27. AUTOS Nº. 811/2007 – D. MARÇAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - ME X MPS IMÓVEIS LTDA - ME – “(...) Intime-se a autora para que se manifeste a respeito do ofício da Junta Comercial do Estado do Paraná. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: VINICIUS DA SILVA BORBA; CARLOS RAFAEL MENEGAZO

28. AUTOS Nº. 158/2007 – IND. DE BARRICAS LONDRINA LTDA X MEGA TINTAS LTDA – “*Intime-se a exequiente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, manifestando-se sobre o despacho de fls. 48, bem como sobre os expedientes retro, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

ADVOGADO: PRISCILA MEZZADRI BASSANI

29. AUTOS Nº. 520/2006 – VALDEIR PEREIRA X CIRLENE DIAS MARTINS E OUTRA – “*Manifeste-se o exequente acerca dos expedientes juntados, requerendo o que entender cabível em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

ADVOGADO: CARLA ANDRÉA DIAS RIBEIRO

30. AUTOS Nº. 333/2007 – JAIR CARDOSO DA SILVA X RICARDO KELLSON DOS SANTOS – “(...) Ante o exposto, *JULGO EXTINTA a presente execução, podendo o exequente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

ADVOGADO: KARINA ANAMI; PAULA VALÉRIO TIMÓTEO

31. AUTOS Nº. 299/1999 – ANTONIO SATURNINO MARQUES X ÉLIO DE SOUZA MACHADO E OUTRO – “*Intime-se a s partes acerca do retorno dos autos, para que requeiram o que entender cabível, em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito*”.

ADVOGADO: DEMÉTRIUS COELHO SOUZA; PAULO SÉRGIO MECCHI

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR

Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 3254-5580

CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR

R E L A Ç Ã O D E P U B L I C A Ç Ã O N O D I Á R I O D A J U S T I Ç A

JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 076/2008

ADVOGADOS:

ADOLFO VISCARDI

ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE

ALEX CAETANO DOS REIS

ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES

ANDERSON DE AZEVEDO

APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

CARLOS ALBERTO ESPER KALLAS

CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO

CARLOS EDUARDO M. HAPNER

CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ

DAPHNIS PACHECO JUNIOR

ÉDERSON LOPES PASCOAL PEREIRA

ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

FERNANDO DOS SANTOS LIMA

FERNANDO PEREIRA DE GÓES

FLAVIO BELLINATI GARCIA PEREZ

GIACOMO RIZZO

GUSTAVO VIANA CAMATA

HENRIQUE AFONSO PIPOLO

HENRIQUE ZANONI

INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO

JEFFERSON BRUNO PEREIRA

JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA

JULIANO TOMANAGA

LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

LIANA YURI FUKUDA

LUANA DE FÁTIMA POZZOBOM

LUIZ LOPES BARRETO

LUIZ RICARDO GHÉLERE

MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI

MOACIR BORGES JUNIOR

RAFAEL JAZAR ALBERGE

RAFAELLA LOURENÇO COSTA

RICARDO CREMONEZI

ROBSON ADIRLEY SCALIANTE

SÁDIA MARIA BORBA MARTINS

SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA

SILMARA REGINA LAMBÓIA

TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER

WINNICIUS PEREIRA DE GÓES

01. AUTOS Nº. 336/2008 – RECLAMAÇÃO – ARNALDO FRANCISCO CORREA MELO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2009 às 09:00 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADO: JEFFERSON BRUNO PEREIRA

02. AUTOS Nº. 941/2007 – AÇÃO DE COBRANÇA – ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES X FRANCISCO ANTONIO SEVALLO – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de conciliação para o dia 13/02/2009 às 13:30 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES

03. AUTOS Nº. 281/2008 – RECLAMAÇÃO – MÁRCIA MARIA DOS SANTOS X BRUXELAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2009 às 10:15 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADOS: LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA; ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA; LIANA YURI FUKUDA; JULIANO TOMANAGA; SILMARA REGINA LAMBOIA

04. AUTOS Nº. 375/2008 – SUELY APARECIDA VERA DA CRUZ X VIVO S/A – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2009 às 09:45 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADOS: WINNICIUS PEREIRA GÓES; FERNANDO PEREIRA GÓES; ALEX CAETANO DOS REIS; GUSTAVO VIANA CAMATA; LUANA DE FÁTIMA POZZOBOM

05. AUTOS Nº. 099/2008 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CÉSAR SALIM ABUJAMRA X B.V FINANCEIRA S/A – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23/01/2009 às 19:00 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES; FLAVIO BELLINATI GARCIA PEREZ; CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ; ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE; MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI; EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA; CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

06. AUTOS Nº. 558/2008 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ANA PAULO DE SOUZA BUENO X BRUXELAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/01/2009 às 09:45 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADOS: LUIZ RICARDO GHÉLERE; SILMARA REGINA LAMBÓIA

07. AUTOS Nº. 491/2008 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ALESANDRE SONI ABUJAMRA X BANCO ABN AMRO REAL S/A – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/01/2009 às 09:00 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADOS: ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES; MOACIR BORGES JUNIOR; ROBSON ADIRLEY SCALIANTE

08. AUTOS Nº. 616/2008 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ALESSANDRO DONISETE DELLA BETA X DELTA BOX – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/01/2009 às 10:15 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADOS: SÁDIA MARIA BORBA MARTINS; CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO; SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA; LUIZ LOPES BARRETO; TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER; ADOLFO VISCARDI; FERNANDO DOS SANTOS LIMA

09. AUTOS Nº. 588/2008 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – MAGNO DE JESUS SANCHES X KALLAS MOTOS – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/01/2009 às 09:45 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADOS: WINNICIUS PEREIRA DE GÓES; FERNANDO PEREIRA DE GÓES; ALEX CAETANO DOS REIS; CARLOS ALBERTO ESPER KALLAS; INGINACIS MIRANDA SIMÃOZINHO; DAPHNIS PACHECO JUNIOR

10. AUTOS Nº. 759/2008 – RECLAMAÇÃO – ODAIR APARECIDO CARDOSO X ALENCAR DINIZ DA SILVA – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/01/2009 às 09:00 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADOS: JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA; ÉDERSON LOPES PASCOAL PEREIRA

11. AUTOS Nº. 347/2008 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – RONILSON LELES DE FREITAS, MARIA DO CARMO LELES DE FREITAS, GILMAR BARROS DE SOUZA, JACIARA C. FELÍCIO DE SOUZA X RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2009 às 16:00 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADOS: WINNICIUS PEREIRA DE GÓES; FERNANDO PEREIRA DE GÓES; ALEX CAETANO DOS REIS; CARLOS EDUARDO M. HAPNER; RAFAEL JAZAR ALBERGE

12. AUTOS Nº. 093/2008 – AÇÃO DE COBRANÇA – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X JOSE NELMO DA COSTA – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de conciliação para o dia 30/01/2009 às 13:30 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADOS: RAFAELLA LOURENÇO COSTA

13. AUTOS Nº. 299/2008 – RECLAMAÇÃO – VENCESLAU JESUS DE ASSIS X PAZETO VICENTE & CIA LTDA – “*Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2009 às 13:30 horas. Cambe, Pr, 27 de novembro de 2008. Juliano Batista dos Santos – Auxiliar Administrativo*”

ADVOGADOS: ANDERSON DE AZEVEDO; HENRIQUE AFONSO PIPOLO; GIACOMO RIZZO; RICARDO CREMONEZI; HENRIQUE ZANONI; APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS; SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 284/2008

001 - 2006.0000803-4/0 - Execução de Título Judicial MARCELO PIAIA X RAIMUNDO VAGNER SIMON (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEAN CARLOS MACHADO

002 - 2007.0000712-9/0 - Processo de Conhecimento CESAR AUGUSTO ALMEIDA DAL'PAI X RENATO ANTONIO BRAGAGNOLO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCELO RENE REINHARDT, FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI

003 - 2007.0002033-0/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO KRUEK X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO AMADO ELIAS FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINA PEIXER, LEONARDO PARZIANELLO, WALTER JOSÉ PETLA FILHO, MORIANE PORTELLA GARCIA

004 - 2007.0002492-4/0 - Processo de Conhecimento ARI GHIGGI (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S.A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) DIONIZIO LUBAVE DUDEK, JACKSON HEIM, VALERIA CARAMURU CICALLELLI

005 - 2007.0003162-0/0 - Processo de Conhecimento LORENA APARECIDA MARTINELLI X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, RAFAEL BARONI, ANGELA MARINA ARSEGO LEITE, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

006 - 2007.0003305-0/0 - Execução de Título Judicial FLAVIO KOTTWITZ X HSBC BANK BRASIL SA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento das custas recursais. Adv(s) NEIDE SIMOES PIPA ANDRE, OLDEMAR MARIANO, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIOULLI, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO ANTONIO BUSATO

007 - 2007.0003506-2/0 - Execução de Título Judicial EDITE MUIJOL X ATLETA DE JESUS ONG (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ROZELI BRESIANI

008 - 2007.0003615-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIMAR MARTINS X DUDONY - DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO ROBERTO CORREA, JEFFERSON DALLASEN, DINO COSTACURTA

009 - 2007.0004580-8/0 - Execução de Título Judicial JURACI PAIM X JOSÉ KROPROCHINSKI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ARMANDO RICARDO DE SOUZA, TERESINHA DEPUBEL DANTAS, DEISE CARDOSO

010 - 2007.0004687-0/0 - Execução de Título Judicial JAIME JOSÉ HATWIG SPIES X CONDOMÍNIO CIMA EXECUTIVE CENTER Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH, JUAREZ JOSE DA SILVA

011 - 2007.0005430-2/0 - Processo de Conhecimento MARTA RODRIGUES X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO Sentença julgando procedente o pedido do requerente - ..JULGO PROCEDENTE a presente ação...para CONDENAR o reclamado... ao pagamento da quantia de R\$ 2.971,34.... Adv(s) JONATHAN MICHELSON ESTEVES, ROBERTO BUSATO FILHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, RUBIÉLLI GIOVANA B. MAGAGNIN, OLDEMAR MARIANO

012 - 2007.0005623-7/0 - Processo de Conhecimento VITOR JOSÉ SMARCZEWSKI X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM, MARCO DENILSON MEULAM, ALESSANDRA CORTINA SANTOS, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA

013 - 2007.0005770-6/0 - Execução de Título Judicial JUARES NELSON APPEL X AILTONRODRIGUES & CIA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CRISTIANE MASSARO LOHMANN, FABRICIO ROGERIO BECEGATO

014 - 2007.0006203-4/0 - Execução de Título Judicial ANSBERTO RODRIGUES PASSO JUNIOR X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) Sentença julgando procedentes os embargos - Dou provimento aos presentes Embargos, esclarecendo a dúvida do Embargante na forma da fundamentação. Outrossim, embora não tenha sido objeto dos presentes Embargos, mas se tratando de erro material, pois que foi deixado de se manifestar na sentença acerca do pedido contraposto, aproveito o momento para corrigir a sentença nos seguintes termos: JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado por Dalmir Bonavigo face ao reclamante, tendo em vista o reconhecimento da prescrição do título cambiário. Adv(s) ANTONIO CARLOS SILVA KUHN, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, KAREN FABRICIA VE-NAZZI, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

015 - 2007.0006206-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA GORETI MACULAN X ALCIDES MENDES BELISARIO (E OUTROS) Sentença julgando procedentes os embargos - Diante do exposto, conheço dos embargos, julgando-os parcialmente procedentes para, não reconhecer omissão ou contradição no que tange a questão de ilegitimidade ativa e lucros cessantes. Por outro lado, reconhecer a omissão do julgado quanto aos danos morais, porém, examinando-os rejeitar a indenização à esse título, conforme fundamentação acima. Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, ANTONIO LUIZ BRUNIG PARIZOTTO, CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA, HENRIÉTHE CAROLINA COVATTI, JOSEANE DA SILVA

016 - 2007.0006225-0/0 - Execução de Título Judicial VALDIR GRAPEGIA (E OUTRO) X INES EBERT ME Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - ... ante o pagamento da dívida.... Adv(s) REGINA MARIA TONNI MUGNOL

017 - 2008.0000216-1/0 - Processo de Conhecimento LEOMAR LIGOSKI X SERASA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) ALESSON FOGAÇA DE AGUIAR, THAIS HELENA DE LUCCA, ALEXANDRE VETORELLO, LOURIVAL CAETANO

018 - 2008.0000256-5/0 - Processo de Conhecimento VICENTE DE PAULA ARAUJO X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, GUSTAVO SالدANHA SUCHY, ALVARO KREFTA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA

019 - 2008.0000369-1/0 - Execução de Título Judicial JONIR GRAEBIN X TAII Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - ...ante o pagamento realizado Adv(s) GUSTAVO SالدANHA SUCHY, LIZIANE LACERDA, VIRGINIA MAZZUCCO, JANAINA GIOZZA AVILA

020 - 2008.0000463-0/0 - Processo de Conhecimento ODETE JORGINA LANGNER NONATO X LATICÍNIO MATINAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ...Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo LATICÍNIO MATINAL, pelo que julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VI do CPC... Adv(s) VILMAR COZER, VANDIRA COZER, TIAGO MEDEIROS FERAZ, FERNANDO MARTINS GONÇALVES

021 - 2008.0000554-1/0 - Processo de Conhecimento HC MECÂNICA LTDA. ME X PRESIDENTE AUTO PEÇAS LTDA. Sentença julgando procedente o pedido do requerente - ...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado..., para: 1) DECLARAR a inexistência da relação jurídica entre a Reclamante... e a empresa Reclamada...; 2) CONDENAR a empresa reclamada... a indenizar a reclamante em R\$ 1.660.000..., a títulos de danos morais... Adv(s) CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA, LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, CARMELA MANFROI TISSIANI

022 - 2008.0000808-4/0 - Processo de Conhecimento WILSON ANTONIO DA COSTA X CRISTIANO SCHUEDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ FERNANDES ROGOWSKI, FABRICIO GRESSANA

023 - 2008.0001069-0/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA DE FATIMA ALMADA ANTUNES X IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA - SUPER MUFFATO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MAURO SEUCHUCO, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, REGIS PANIZZON ALVES

024 - 2008.0001410-0/0 - Processo de Conhecimento GONÇALINO FREITAS X GVT Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) RAFAEL BARONI, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, MARCELO MOÇO CORREA, HELSON DE CASTRO, Marcia Martins Miguel Helito, VICTOR DANIEL MORETTI

025 - 2008.0001443-8/0 - Processo de Conhecimento ELENOIR TEREZINHA KAIPERS X ASTOR HERDEIS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ARLEI DE MELLO

026 - 2008.0002291-8/0 - Processo de Conhecimento NOEMI MULLER DALBOSCO X ELIZABETH ORTH (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM, ELIZABETE ORTH, ADILSON RICARDO MARTINS

027 - 2008.0002437-3/0 - Processo de Conhecimento TANIA PEREIRA GOMES X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - 1)... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado..., para CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, as Reclamadas CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. e SEMP TOSHIBA, ao pagamento da importância de R\$ 499,00... a título de danos materiais... 2) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado..., para CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, as Reclamadas CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. e SEMP TOSHIBA, ao pagamento da quantia de R\$ 830,00..., a título de danos morais... 3) JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, em relação à Reclamada SERVITRON - Serviços Elétricos Ltda....., por ilegitimidade passiva. Adv(s) GERALDO JOSE WITZIKOSKI, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO

028 - 2008.0002508-2/0 - Processo de Conhecimento SUZANA APARECIDA AMARANTE X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - ... para CONDENAR a Reclamada a efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.617,50... Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, ALESSANDRA VOLKMANN, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

029 - 2008.0002790-6/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO BAQUETA X MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ENZO PHELPE JAWNSICKER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA JAWNSICKER DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE ANDERSON SCHLEMPER

030 - 2008.0002846-2/0 - Processo de Conhecimento MARISA LOSS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando

extinto o processo com julgamento do mérito - ...ante a prescrição.. Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, ALVARO KREFTA

031 - 2008.0003003-2/0 - Processo de Conhecimento MOCIMAR DE SOUZA X TIM CELULAR S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - ...para: 1) CONDENAR a reclamada... a indenizar a reclamante na quantia equivalente a R\$ 830,00.... a título de danos morais...; 2) DETERMINAR que a reclamada proceda à exclusão do nome da reclamante do SPC, no que tange aos fatos dos presentes autos, sob pena de multa mensal de R\$ 500,00.... contados do trânsito em Julgado da presente sentença. Adv(s) SHEILA PRISCILA QUIROLLI, FABIULA SCHMIDT, HEITOR CAETANO B. HEDEKE

032 - 2008.0003154-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA MARIA SILVA X BANCO ITAU S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIANO MIQUELETTI SONCIN

033 - 2008.0003330-0/0 - Processo de Conhecimento NICANOR JOSÉ MOI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - ... para CONDENAR a Reclamada a efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.025,00... Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE ANDERSON SCHLEMPER

034 - 2008.0003343-6/0 - Processo de Conhecimento DALTRO RENOSTOR X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OLÍMPIO MARCELO PICOLI, Milton Machado, MARIA REGINA DA COSTA

035 - 2008.0003375-2/0 - Processo de Conhecimento VALDIR ANTONIO DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - ... para CONDENAR a reclamada a efetuar o pagamento da importância de R\$ 11.840,00... Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

036 - 2008.0003468-7/0 - Processo de Conhecimento ISIDORO PEREIRA DE LEMOS X CREDICARD S/A ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CELSO COSER JR., ELISA GEHLEN, SILMARA VOLOSCHEN KUDREK

037 - 2008.0003527-1/0 - Processo de Conhecimento ROSELI BUENO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA CRISTINA BIZINELI

038 - 2008.0003563-8/0 - Processo de Conhecimento JUARES NELSON APPEL X AILTON RODRIGUES & CIA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CRISTIANE MASSARO LOHMANN, FABRICIO ROGERIO BECEGATO

039 - 2008.0003682-8/0 - Processo de Conhecimento EMERSON MARCOS REDIVO X VIVO S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CEZAR PAULO LAZZAROTTO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

040 - 2008.0003685-3/0 - Processo de Conhecimento CLAYTON MACHADO DOS SANTOS X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO BOND REIS, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

041 - 2008.0003698-0/0 - Processo de Conhecimento NILDO SMENTCOVSKI X MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALESSANDRA VOLKMANN

042 - 2008.0003767-5/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO BEGUI X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA VERDE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA

043 - 2008.0003794-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO MARQUES DE SOUZA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALESSANDRA VOLKMANN

044 - 2008.0003880-4/0 - Processo de Conhecimento IRACI MORETTO DE OLIVEIRA X MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE ANDERSON SCHLEMPER

045 - 2008.0003939-6/0 - Processo de Conhecimento J.E. FACHINI & CIA. LTDA - EPP X GILBERTO LUIZ TORMEM Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA

046 - 2008.0003941-2/0 - Processo de Conhecimento J.E. FACHINI & CIA. LTDA - EPP X CLEOCIR DUARTE Sentença de revelia Adv(s) HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA

047 - 2008.0003952-5/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA SARTORETTO X SEGURADORA LÍDER DOS CON-

SÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JONATHAN MICHELSON ESTEVES, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

048 - 2008.0003958-6/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO LUIZ ORMIANIN MILCZAREK X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JONATHAN MICHELSON ESTEVES, ALVARO KREFTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

049 - 2008.0003993-0/0 - Processo de Conhecimento CLÍNICA VETERINÁRIA PLANETA BICHO (LUBE & FERMO LTDA) X MARCIA GRILO DE MELO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELISABETE KLAJN

050 - 2008.0004000-6/0 - Processo de Conhecimento CLÍNICA VETERINÁRIA PLANETA BICHO (LUBE & FERMO LTDA) X MARLENE FERNANDES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELISABETE KLAJN

051 - 2008.0004216-8/0 - Processo de Conhecimento MAYCON RICARDO DOS SANTOS X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, ANDRE LUIZ SARTORETTO, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

052 - 2008.0004393-0/0 - Processo de Conhecimento MILTON ZESINHO SCHREIBER X COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BENS DE MARAU LTDA (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TÔNIA REGINA BARROSO ALTEIRO, JOSE FERNANDO VIALLE, RAFAELA DENES VIALLE, CRISTIANO POPOV ZAMBIASI

053 - 2008.0004399-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA X COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BENS DE MARAU LTDA (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TÔNIA REGINA BARROSO ALTEIRO, CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, JOSE FERNANDO VIALLE

054 - 2008.0004413-2/0 - Processo de Conhecimento SANDRA JANETE WEGNER X FININVEST BANCO S/A (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADRIANA VIEIRA BERNARDINO, LEONARDO PARZIANELLO, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI

055 - 2008.0004415-6/0 - Processo de Conhecimento LILIAN MARA FURTADO BARREIROS X RENAULT OPEN VEÍCULOS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, Mauricio Berto

056 - 2008.0004938-3/0 - Processo de Conhecimento EDITE MUXOL X ATLETA DE JESUS ONG (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROZELI BRESSIANI

057 - 2008.0005392-7/0 - Execução Título Extrajudicial DAIANI REGINA PARREIRA X MARGARIDA PEREIRA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DAIANI REGINA PARREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
HENRIÉTHE CAROLINA COVATTI	015	2007.0006206-0/0
ADILSON RICARDO MARTINS	026	2008.0002291-8/0
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	054	2008.0004413-2/0
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	012	2007.0005623-7/0
ALESSANDRA VOLKMANN	028	2008.0002508-2/0
ALESSANDRA VOLKMANN	041	2008.0003698-0/0
ALESSANDRA VOLKMANN	043	2008.0003794-2/0
ALEX SANDRO SONDA	028	2008.0002508-2/0
ALEXANDRE VETORELLO	017	2008.0000216-1/0
ALVARO KREFTA	018	2008.0000256-5/0
ALVARO KREFTA	030	2008.0002846-2/0
ALVARO KREFTA	048	2008.0003958-6/0
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	017	2008.0000216-1/0
ANDRE LUIZ SARTORETTO	051	2008.0004216-8/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	010	2007.0004687-0/0
ANGELA MARINA ARSEGO LEITE	005	2007.0003162-0/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	024	2008.0001410-0/0
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	003	2007.0002033-0/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	014	2007.0006203-4/0
ANTONIO LUIZ BRUNIG PARIZOTTO	015	2007.0006206-0/0
ARLEI DE MELLO	025	2008.0001443-8/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	009	2007.0004580-8/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	014	2007.0006203-4/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	023	2008.0001069-0/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	055	2008.0004415-6/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	006	2007.0003305-0/0
CARLOS ALBERTO CASSAMALE DE LUCENA	015	2007.0006206-0/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	021	2008.0000554-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	039	2008.0003682-8/0
CAROLINA PEIXER	003	2007.0002033-0/0
CELSO COSER JR.	036	2008.0003468-7/0
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	039	2008.0003682-8/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	024	2008.0001410-0/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	013	2007.0005770-6/0
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	038	2008.0003563-8/0
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	021	2008.0000554-1/0
CRISTIANO POPOV ZAMBIASI	052	2008.0004393-0/0
CRISTIANO POPOV ZAMBIASI	053	2008.0004399-0/0
DAIANI REGINA PARREIRA	057	2008.0005392-7/0

DEISE CARDOSO	009	2007.0004580-8/0
DINO COSTACURTA	008	2007.0003615-1/0
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	004	2007.0002492-4/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	030	2008.0002846-2/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	033	2008.0003330-0/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	035	2008.0003375-2/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	037	2008.0003527-1/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	043	2008.0003794-2/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	051	2008.0004216-8/0
ELISA GEHLEN	036	2008.0003468-7/0
ELISABETE KLAJN	049	2008.0003993-0/0
ELISABETE KLAJN	050	2008.0004000-6/0
ELIZABETE ORTH	026	2008.0002291-8/0
ELVIS BITTENCOURT	023	2008.0001069-0/0
ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA	029	2008.0002790-6/0
ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA	041	2008.0003698-0/0
ENZO PHELIPE JAWSNICKER DE OLIVEIRA	044	2008.0003880-4/0
FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI	002	2007.0000712-9/0
FABIULA SCHMIDT	031	2008.0003003-2/0
FABRICIO GRESSANA	022	2008.0000808-4/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	013	2007.0005770-6/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	038	2008.0003563-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	005	2007.0003162-0/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	027	2008.0002437-3/0
FERNANDO MARTINS GONÇALVES	020	2008.000463-0/0
GERALDO JOSE WIETZKOSKI	027	2008.0002437-3/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	014	2007.0006203-4/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	018	2008.000256-5/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	019	2008.000369-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	030	2008.0002846-2/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	048	2008.0003958-6/0
HEITOR CAETANO B. HEDEKE	031	2008.0003003-2/0
HELSON DE CASTRO	024	2008.0001410-0/0
HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA	045	2008.0003939-6/0
HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA	046	2008.0003941-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	005	2007.0003162-0/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	042	2008.0003767-5/0
JACKSON HEIM	004	2007.0002492-4/0
JANAINA GIOZZA AVILA	019	2008.000369-1/0
JANAINA GIOZZA AVILA	030	2008.0002846-2/0
JANAINA GIOZZA AVILA	048	2008.0003958-6/0
JEAN CARLOS MACHADO	001	2006.0000803-4/0
JEFFERSON DALLASEN	008	2007.0003615-1/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	011	2007.0005430-2/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	047	2008.0003952-5/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	048	2008.0003958-6/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	029	2008.0002790-6/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	033	2008.0003330-0/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	040	2008.0003685-3/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	044	2008.0003880-4/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	047	2008.0003952-5/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	051	2008.0004216-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	003	2007.0002033-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	054	2008.0004413-2/0
JOSE FERNANDO VIALLE	052	2008.0004393-0/0
JOSE FERNANDO VIALLE	053	2008.0004399-0/0
JOSEANE DA SILVA	015	2007.0006206-0/0
JUAREZ JOSE DA SILVA	010	2007.0004687-0/0
JULIANO HUCK MURBACH	010	2007.0004687-0/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	032	2008.0003154-9/0
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	055	2008.0004415-6/0
KAREN FABRICIA VENAZZI	014	2007.0006203-4/0
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI	054	2008.0004413-2/0
KÉLIAN BORTOLINI LIMA	018	2008.0000256-5/0
LEILA CRISTIANE DA SILVA RANGEL	021	2008.0000554-1/0
LEONARDO PARZIANELLO	003	2007.0002033-0/0
LEONARDO PARZIANELLO	054	2008.0004413-2/0
LIZIANE LACERDA	019	2008.000369-1/0
LOURIVAL CAETANO	017	2008.0000216-1/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	028	2008.0002508-2/0
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO	027	2008.0002437-3/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	022	2008.0000808-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	028	2008.0002508-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	035	2008.0003375-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	041	2008.0003698-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	043	2008.0003794-2/0
MARCELO MOÇO CORREA	024	2008.0001410-0/0
MARCELO RENE REINHARDT	002	2007.0000712-9/0
Marcia Martins Miguel Helito	024	2008.0001410-0/0
MARCO DENILSON MEULAM	012	2007.0005623-7/0
MARCO DENILSON MEULAM	026	2008.0002291-8/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	006	2007.0003305-0/0
MARIA CRISTINA JAWSNICKER DE OLIVEIRA	029	2008.0002790-6/0
MARIA REGINA DA COSTA	034	2008.0003343-6/0
Mauricio Berto	055	2008.0004415-6/0
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	012	2007.0005623-7/0
MAURO SEUCHUCO	023	2008.0001069-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	2008.0002790-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	033	2008.0003330-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	037	2008.0003527-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	040	2008.0003685-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	044	2008.0003880-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	047	2008.0003952-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	051	2008.0004216-8/0
Milton Machado	034	2008.0003343-6/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	037	2008.0002527-0/0
MORIANE PORTELLA GARCIA	003	2007.0003330-0/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	005	2007.0003162-0/0
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	006	2007.0003305-0/0
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	012	2007.0005623-7/0
OLDEMAR MARIANO	006	2007.0003305-0/0
OLDEMAR MARIANO	011	2007.0005430-2/0
OLÍMPIO MARCELO PICOLI	034	2008.0003343-6/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	023	2008.0001069-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	054	2008.0004413-2/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	012	2007.0005623-7/0

PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	026	2008.0002291-8/0
PAULO ROBERTO CORREA	008	2007.0003615-1/0
RAFAEL BARONI	005	2007.0003162-0/0
RAFAEL BARONI	024	2008.0001410-0/0
RAFAELA DENES VIALLE	052	2008.0004393-0/0
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	016	2007.0006225-0/0
REGIS PANIZZON ALVES	023	2008.0001069-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	006	2007.0003305-0/0
ROBERTO BUSATO FILHO	011	2007.0005430-2/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	006	2007.0003305-0/0
ROSSANDRA P. NAGAI	018	2008.0000256-5/0
ROZELI BRESSIANI	007	2007.0003506-2/0
ROZELI BRESSIANI	056	2008.0004938-3/0
RUBIÉLLI GIOVANA B. MAGAGNIN	011	2007.0005430-2/0
SERGIO BOND REIS	040	2008.0003685-3/0
SERGIO LUIZ BELOTTI JUNIOR	006	2007.0003305-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTI JUNIOR	011	2007.0005430-2/0
SHEILA PRISCILA QUIROLLI	031	2008.0003003-2/0
SILMARA VOLOSCHEN KUDREK	036	2008.0003468-7/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	014	2007.0006203-4/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	015	2007.0006206-0/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	042	2008.0003767-5/0
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	009	2007.0004580-8/0
THAIS HELENA DE LUCCA	017	2008.0000216-1/0
TIAGO MEDEIROS FERRAZ	020	2008.0000463-0/0
TÔNIA REGINA BARROSO ALTEIRO	052	2008.0004393-0/0
TÔNIA REGINA BARROSO ALTEIRO	053	2008.0004399-0/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	004	2007.0002492-4/0
VANDIRA COZER	020	2008.0000463-0/0
VICTOR DANIEL MORETTI	024	2008.0001410-0/0
VILMAR COZER	020	2008.0000463-0/0
VIRGINIA MAZZUCCO	019	2008.000369-

ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA. Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI, KEYLA MONQUERO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA

009 - 2008.0002002-1/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO APARECIDO SANTANA RIBEIRO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 77/83, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 89/98, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMANTE E O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) SERGIO BOND REIS, PAULO ROBERTO BOND REIS, ALVARO KREFTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

010 - 2008.0002005-7/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI INÁCIO RODRIGUES CANDIDO X ITAÚ SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, ALVARO KREFTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

011 - 2008.0002006-9/0 - Processo de Conhecimento NORMANDO LUIZ GULGELMIN X NILO MOREIRA DA SILVA TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA POSSÍVEL INFORMAÇÃO DO CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATTI

012 - 2008.0002275-3/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL MENDES FERREIRA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS NOS AUTOS, INICIANDO PELO AUTOR. Adv(s) LARIESSA CRISTINA ANTUNES, ARLINDO RIALTO JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ALBADILO S. CARVALHO, JOSUE PEREZ COLUCCI, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, PATRICIA HIROMI YAFUSO CHAN

013 - 2008.0002491-8/0 - Processo de Conhecimento NICELI ALVES PORTELA X CENTAURO SEGURADORA S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 75/93, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE ANDERSON SCHLEMPER

014 - 2008.0002593-1/0 - Processo de Conhecimento GERSON FIORDELIS X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 85/98, APRESENTADO PELO RECLAMADO, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO, DEVIDAMENTE PREPARADO. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 103/110 APRESENTADO PELO RECLAMANTE, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMANTE E O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

015 - 2008.0002705-7/0 - Processo de Conhecimento JOEL RAINI X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 163/176, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) MARIA SALUTE SOMARIVA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, LUCIO MAURO NOFFKE, GIOVANI WEBBER

016 - 2008.0002737-3/0 - Processo de Conhecimento IRINEU CARLOS CURCEL (E OUTRO) X TIM CELULAR S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CRISTIANE AGATTI STANOGA, FABIULA SCHMIDT, SHEILA PRISCILA QUIROLLI, MARIA JULIANA SCHENKEL

017 - 2008.0002983-0/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE MARIA GONÇALVES X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 86/107, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

018 - 2008.0002984-2/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, ALVARO KREFTA, ROSSANDRA P. NAGAI

019 - 2008.0003179-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA

FRÉRES DA SILVA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, EDSON LUIZ DE FREITAS, ANDRE LUIZ SARTORETTO, GIOVANI WEBBER

020 - 2008.0003204-4/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS X MARLI DA SILVA INTIMA-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO

021 - 2008.0003205-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS X SIRLEI KOCK ANDREOLI DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMADA. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 54/60, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO, Maurício Berto

022 - 2008.0003297-8/0 - Processo de Conhecimento EDISSON LUIZ SCHITICOSKI X GVC DIAGNÓSTICA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA TENDO EM VISTA QUE NOS JUÍZADOS ESPECIAIS DEVE-SE PRIZAR PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL POR 30 (TRINTA) DIAS E NÃO PELO PRAZO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO

023 - 2008.0003361-4/0 - Processo de Conhecimento J.E.FACHINI & CIA LTDA-EPP X GILSON PRAUSE DA SILVA TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA POSSÍVEL INFORMAÇÃO DO CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, SUSPENDO O PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA

024 - 2008.0003447-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIEL BORGES DE LIMA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO DE FLS. 58, MANIFESTE-SE O RECLAMANTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) JONATHAN MICHELSON ESTEVES

025 - 2008.0003584-1/0 - Processo de Conhecimento GILSON ZAMBRIN -ME X BIDÚ DE AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA - ME (E OUTROS) INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DA AÇÃO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) VALDIR PACINI

026 - 2008.0004037-1/0 - Processo de Conhecimento IVONETE FRAIDA NUNES X ANNA CAROLINA DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

027 - 2008.0004067-4/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE GALVÃO SILVA X CLARO INTIMA-SE O RECLAMADO PARA QUE JUNTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CÓPIA DO CONTRATO FIRMADO COM A RECLAMANTE DEVIDAMENTE ASSINADO PELA MESMA. Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBADILO S. CARVALHO	012	2008.0002275-3/0
ALEXANDRE VETORELLO	003	2008.0000790-8/0
ALINE CRISTINA COLETO	012	2008.0002275-3/0
ALVARO KREFTA	002	2008.0000604-7/0
ALVARO KREFTA	009	2008.0002002-1/0
ALVARO KREFTA	010	2008.0002005-7/0
ALVARO KREFTA	018	2008.0002984-2/0
ANA PAULA ANTUNES VARELA	012	2008.0002275-3/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	012	2008.0002275-3/0
ANDRE LUIZ SARTORETTO	019	2008.0003179-0/0
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	012	2008.0002275-3/0
ARLINDO RIALTO JUNIOR	012	2008.0002275-3/0
BOLIVAR DANTAS	003	2008.0000790-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	008	2008.0001792-0/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	004	2008.0000895-7/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	005	2008.0000987-0/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	007	2008.0001542-6/0
CRISTIANE AGATTI STANOGA	016	2008.0002737-3/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	019	2008.0003179-0/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	019	2008.0003179-0/0
ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO	022	2008.0003297-8/0
FABIANO LUIZ ROHDE	005	2008.0000987-0/0
FABIULA SCHMIDT	016	2008.0002737-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	007	2008.0001542-6/0
GIOVANI WEBBER	007	2008.0001542-6/0
GIOVANI WEBBER	015	2008.0002705-7/0
GIOVANI WEBBER	019	2008.0003179-0/0
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN	012	2008.0002275-3/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	002	2008.0000604-7/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	009	2008.0002002-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	010	2008.0002005-7/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	018	2008.0002984-2/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	007	2008.0001542-6/0
HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA	023	2008.0003361-4/0
JANAINA GIOZZA AVILA	002	2008.0000604-7/0
JANAINA GIOZZA AVILA	009	2008.0002002-1/0
JANAINA GIOZZA AVILA	018	2008.0002984-2/0
JANAINA ROVARIS	012	2008.0002275-3/0
JANE MARA DA SILVA PILATTI	010	2008.0002005-7/0

JANE MARA DA SILVA PILATTI	011	2008.0002006-9/0
JANE MARA DA SILVA PILATTI	014	2008.0002593-1/0
JONATHAN MICHELSON ESTEVES	024	2008.0003447-3/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	004	2008.0000895-7/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	013	2008.0002491-8/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	014	2008.0002593-1/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	017	2008.0002983-0/0
JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS	026	2008.0004037-1/0
JOSE ROSELANO MORETTO	020	2008.0003204-4/0
JOSE ROSELANO MORETTO	021	2008.0003205-6/0
JOSUE PEREZ COLUCCI	012	2008.0002275-3/0
JULIO CESAR GOULART LANES	027	2008.0004067-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	015	2008.0002705-7/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	019	2008.0003179-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	018	2008.0002984-2/0
KEYLA MONQUERO	008	2008.0001792-0/0
LARIESSA CRISTINA ANTUNES	012	2008.0002275-3/0
LUCIO MAURO NOFFKE	007	2008.0001542-6/0
LUCIO MAURO NOFFKE	015	2008.0002705-7/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	012	2008.0002275-3/0
MARCELO MANOEL	006	2008.0001082-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	008	2008.0001792-0/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	016	2008.0002737-3/0
MARIA SALUTE SOMARIVA	015	2008.0002705-7/0
MATHEUS B. SOBOCINSKI	004	2008.0000895-7/0
Mauricio Berto	021	2008.0003205-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	004	2008.0000895-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	013	2008.0002491-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	2008.0002593-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	017	2008.0002983-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	007	2008.0001542-6/0
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA	008	2008.0001792-0/0
NELSON FAGUNDES	001	2008.0000101-1/0
PATRICIA HIROMI YAFUSO CHAN	012	2008.0002275-3/0
PATRICIA MARA GUIMARAES	002	2008.0000604-7/0
PAULO ROBERTO BOND REIS	009	2008.0002002-1/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	001	2008.0001011-1/0
RAFAEL PELLIZZETTI	008	2008.0001792-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	007	2008.0001542-6/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	015	2008.0002705-7/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	019	2008.0003179-0/0
ROSSANDRA P. NAGAI	013	2008.0002491-8/0
ROSSANDRA P. NAGAI	017	2008.0002983-0/0
ROSSANDRA P. NAGAI	018	2008.0002984-2/0
SERGIO BOND REIS	009	2008.0002002-1/0
SHEILA PRISCILA QUIROLLI	016	2008.0002737-3/0
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	010	2008.0002005-7/0
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	011	2008.0002006-9/0
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	014	2008.0002593-1/0
TATIANA GAERTNER	012	2008.0002275-3/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	014	2008.0002593-1/0
VALDIR PACINI	025	2008.0003584-1/0
VIRGINIA MAZZUCCO	002	2008.0000604-7/0

Engenheiro Beltrão

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR
JUIZ SUPERVISOR: SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
Relação n.º 024/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Bruna Deborah Pereira	0016	062/2008
Bruna Deborah Pereira	0017	185/2006
Bruna Deborah Pereira	0018	118/2007
Bruna Deborah Pereira	0020	186/2006
Bruna Deborah Pereira	0021	268/2007
Bruna Deborah Pereira	0022	004/2006
Bruna Deborah Pereira	0023	207/2006
Bruna Deborah Pereira	0025	228/2005
Bruna Deborah Pereira	0026	190/2006
Celso Resende da Silva	0014	004/2005
Dirceu Alberto da Silva	0014	004/2005
Edoel Rocha	0003	065/2008
Fernando de Paula Xavier	0006	288/2006
Jean Fernando Pontin	0002	057/2007
Jean Fernando Pontin	0011	117/2005
Jean Fernando Pontin	0015	054/2006
José Carlos Severino	0001	308/2006
Juscelino Kubitschek de Oliveira	0007	252/2005
Kenji Della Pria Hatamoto	0009	170/2008
Lauro Fernando Zanetti	0004	153/2007
Leônicio Belon	0019	183/2005
Lizeth Sandra F. Deltros	0008	135/2008
Maeli dos Santos Parussolo da Silva	0012	223/2007
Maeli dos Santos Parussolo da Silva	0024	131/2008
Renato Fernandes Silva Junior	0005	071/2008
Rubens de Oliveira	0007	252/2005
Rui Ghellere	0013	240/2005
Wanessa de Oliveira	0010	122/2005

1. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 308/2006 – EVANDRO BRESCHI-LIARE X OZEAS TEMOTEO DE LIMA – despacho de fls. 30: "... intime-se o reclamante para no prazo de dez dias, manifestar-se nos autos acerca de eventual quitação e, se for o caso, requerer o que for de direito." – Adv. Dr. José Carlos Severino.

2. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 057/2007 – EDSON BERNARDI X NOEL EUSTAQUIO DE SOUSA – sentença de fls. 21: "... nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito." – Adv. Dr. Jean Fernando Pontin.

3. AÇÃO MONITÓRIA Nº 065/2008 – MANOEL MESSIAS DE SOUZA X KÁTIA MARIKO AKICO – sentença de fls. 14: "... Diante da ausência injustificada do autor, embora comprovadamente intimado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei 9.099/95, de 26-09-1995, atribuindo ao autor o pagamento das custas, ressalvadas a comprovação a que alude o artigo 51, §2º, da referida Lei." – Adv. Dr. Edoel Rocha.

4. AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DAS CADERNETAS DE POUpança Nº 153/2007 – SILLAS JOSÉ MAXIMIANO X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A – Desp. de fls. 104: "HOMOLOGO a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de substituição processual no pólo passivo, conforme requerido, visto que pelos documentos acostados aos autos (fls.96/97), nota-se a sucessão por incorporação do requerido Banco Sudameris Brasil S/A pelo Banco ABN AMRO Real S/A" – Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti.

5. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 071/2008 – CLAUDINEI CORREA DA SILVA X TIM CELULAR S/A – Desp. de fls. 38: "HOMOLOGO para que surta seus efeitos jurídicos e legais a Sentença prolatada pelo Sr. Juiz Leigo às fls.35/36." – Adv. Dr. Renato Fernandes Silva Junior.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSPENSÃO DO PROTESTO Nº 288/2006 – SANDRO ISAO SHIBUKAWA X PENA PNEUS COMÉRCIO E RECAPAGENS LTDA – Desp.de fls. 105: " - Intime-se o executado no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir sentença de fls.93/97, efetuando o pagamento no valor atualizado de R\$ 1.510,14 (um mil, quinhentos e dez reais e quatorze centavos) conforme planilha de fls.14. II – Não havendo pagamento da quantia devida, deverá incidir em multa de 10% sob o valor apresentado, bem como seja expedido mandado de penhora e avaliação de bens, se possível. III – Do auto de penhora e de avaliação, será intimadamente intimado o executado, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias." – Adv. Dr. Fernando de Paula Xavier.

7. AÇÃO DE COBRANÇA VERICATÓRIA Nº 252/2005 – ORACY DOS SANTOS ROMERO X SEURA CRUZ SEGURADORA – Desp. de fls. 160 "As partes para manifestação acerca dos cálculos de fls. 158/159, no prazo comum de dez dias." – Adv. Dr. Rubens de Oliveira e Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

8. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 135/2008 – PRIMO HORACIO SALVADOR X BANCO ITAÚ S/A – Desp. de fls. 42: "Com relação ao prazo sucessivo, considerando-se que não constou na ata da audiência que o segundo prazo correria independente de intimação, a autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação em dez dias, a fim de evitar cerceamento de defesa." – Adv. Dra. Lizeth Sandra F. Deltros

9. AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO Nº 170/2008 – LIDIANE DANIEL DA SILVA BORGES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A – Desp. de fls. 88: "Com relação ao prazo sucessivo, considerando-se que não constou na ata da audiência que o segundo prazo correria independente de intimação, a autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação em dez dias, a fim de evitar cerceamento de defesa." – Adv. Dr. Kenji Della Pria Hatamoto.

10. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO CREDITADA EM CONTA DE POUpança Nº 122/2005 – IVO EBSEN X BO ITAÚ S/A – Desp. de fls. 167/168: "... intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, restituir o valor levantado referente às custas, no total de R\$ 279,90, que se refere a R\$ 233,35 da Secretaria (cálculo de fl.163), R\$ 26,45 do Distribuidor e Contador e R\$ 20,10 do Funrejuv (cálculo de fls. 126/127)." – Adv. Dra. Wanessa de Oliveira.

11. AÇÃO MONITÓRIA Nº 117/2005 – JORGE KLEGIN X DOMINGOS BERNARDI e CASSILDA LUCIO BERNARDI – Desp. de fls. 46 - "... intime-se o autor para manifestação em cinco dias." – Adv. Dr. Jean Fernando Pontim.

12. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 223/2007 – JURANDIR DE SOUZA X RM MAZZ COM TRANSPL LTDA - ME – Desp. de fls. 26: "... intime-se a credora para, no prazo de dez dias, apresentar novo endereço da executada" – Adv. Dra. Maeli dos Santos Parussolo da Silva.

13. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 240/2005 – APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) X LUCIANO DE FREITAS PIVA – Desp. de fls. 56: "Intime-se o procurador da parte autora

NICOS LTDA x ELIEL OLEGÁRIO DA SILVA – Desp. de fls. 15: “Intime-se a procuradora da autora para manifestação com relação ao cumprimento do acordo extrajudicial, noticiado nos autos à f.13 e, se for o caso, requerer o que é de direito, no prazo de dez dias”. – Adv. Dra. Bruna Deborah Pereira.

17. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 185/2006 – KIKA E RÔ MODAS x CLAUDIO QUIRINO FERREIRA – Sentença de fls. 26/27: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito.” – Adv. Dra. Bruna Deborah Pereira.

18. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 118/2007 – KATSUTA FUMIO & FILHOS LTDA EPP x SEBASTIÃO FERNANDES CORDEIRO – Desp. de fls. 33 “... intime-se a exequente para manifestação, no prazo de cinco dias” – Adv. Dra. Bruna Deborah Pereira.

19. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 183/2005 – MARLI ANGELICA JACOMINI MAGRON x AYLTON SEMENSATO – : “Fica o procurador da exequente, intimado que encontra-se expedido em Secretaria a certidão de dívida conforme requerido às f. 23, aguardando retirada”. – Adv. Dr. Leônio Belon.

20. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 186/2006 – KIKA E RÔ MODAS x DOUGLAS JOSÉ ARETZ – Desp. de fls. 25: “A procuradora da parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha de cálculo com memória desciminada e atualizada, conforme estabelece o art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil.” – Adv. Dra. Bruna Deborah Pereira.

21. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 268/2007 – NEIVA MARIA SEMSEL x RALF DRAEGER – Sentença de fls. 15: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em resolução do mérito.” – Adv. Dra. Bruna Deborah Pereira.

22. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 004/2006 – MARIA HELENA FIGUEIRA SILVA x DENILZA DE OLIVEIRA – Desp. de fls. 24: “A exequente para manifestação acerca da Certidão de f. 23-verso, no prazo de dez dias.” – Adv. Dra. Bruna Deborah Pereira.

23. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 207/2006 – ADILSON ANTONIO DA COSTA x HELENA DA SILVA JUSTI – Desp. de fls. 21: “... intime-se a parte reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.” – Adv. Dra. Bruna Deborah Pereira.

24. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 131/2008 – VITORINO RIGAMONTI x MARLI DOS SANTOS BRAGANTIM – : “Em atendimento ao item 17.2.9.4 do Código de Normas, a exequente para indicar no prazo de 10 dias, bens pertencentes a executada para serem penhorados, sob pena de arquivamento.” – Adv. Dra. Maeli dos Santos P. da Silva.

25. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 228/2005 – KIKA E RÔ MODAS x RICARDO TELES NETO – Sentença de fls. 34/35: “... nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente processo, sem julgamento do mérito.” – Adv. Dra. Bruna Deborah Pereira.

26. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 190/2006 – KIKA E RÔ MODAS x LUCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA – Desp. de fls. 25: “Intime-se a procuradora da parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha de cálculo com memória desciminada e atualizada, conforme estabelece o art. 475-B, do Código de Processo Civil.” – Adv. Dra. Bruna Deborah Pereira.

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 043/2008

001 - 2005.0000553-3/0 - Execução de Título Judicial TEREZINHA LOURDES DE OLIVEIRA BASTOS X CELSO FURTADO Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.80 “1 - Intime-se o réu para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. 2 - Indefiro o pedido de fls. 79, haja vista que constitui-se ônus da parte autora que pode obter essas informações sem a interferência desse juízo. 3 - Aguarde-se por 10 dias, para que o autor indique bens do executado passíveis de penhora. 3.1 - Havendo indicação expeça-se mandado executivo para cumprimento. Adv(s) LUIZ JORGE GRELLMANN

002 - 2006.0002057-4/0 - Execução de Título Judicial LACIR BATISTA X ELIEL PEREIRA DO NASCIMENTO (E OUTRO) Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.94 “1 - Defiro o pedido de fl.39, conforme requerido, para que a parte autora indique bens do executado passíveis de penhora. 2 - Havendo indicação, desentranha-se o mandado para cumprimento. 3 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto. Adv(s) JOSIMAR DINIZ

003 - 2006.0002574-0/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO MAIA BETINE X BANCO VOLKSWAGEN S/A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) para que, querendo, apresente impugnação à execução (fls.103/106), no prazo de 15 dias. Adv(s) TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOL-

LER, JOSSIMAR IORIS, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO

004 - 2006.0002983-0/0 - Execução Título Extrajudicial HIRAN JOSE DENES VIDAL X NEIDE DA COSTA LIMA ALNAJJARE Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.56 “1 - Defiro o pedido de fl.55, conforme requerido. 2 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto. Adv(s) HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO

005 - 2007.0000550-9/0 - Execução Título Extrajudicial SILVINO LOCKS X ROBERTO SCHINEMANN Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr.(a/s) Oficial de Justiça (fl. 32 f.v. e seguintes f.v.), no prazo de 10 dias. Adv(s) LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA

006 - 2007.0000990-2/0 - Execução de Título Judicial SELEZIO ORESTES X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) - (SANEPAR) - para que se manifeste acerca da execução infrutífera de fls.156 e seguintes e indique bens do executado passíveis de penhora, em 10 dias. Adv(s) RUBIA MARACAMANA, GUILHERME DI LUCA, ADRIANO CANELLI, ROQUE SUTIL

007 - 2007.0001302-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LOPES NORONHA FILHO X GOL TRANSPORTES AÉREOS S. A. Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para retirar alvará no Banco do Brasil agência nº. 0140-6/PAB Fórum no prazo legal. Adv(s) VANESSA DE MATTOS MORENO, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR

008 - 2007.0001863-4/0 - Processo de Conhecimento ISAC LINS DE FARIAS X DIPLOMATA SAINDL E COML Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.34 “Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (v.fls. 82/83), com fundamento no art. 269, III, do CPC. Intimem-se as partes e arquivem-se, com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) PRISCILA GOMES BARBAO, KARIN TATIANA DA SILVA, SANDRO LUIZ WERLANG

009 - 2007.0001869-5/0 - Processo de Conhecimento VILIBADO ARGEMIRO DE BRITO (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.122 “Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (v.fls. 120/121) e, conseqüentemente, julgo extinto o processo com base no art. 269, III, do CPC. Intimem-se as partes e arquivem-se, com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ

010 - 2007.0001933-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA SULELI TOBIAS DOS SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

011 - 2007.0002106-3/0 - Processo de Conhecimento LENI APARECIDA FONTOURA MARCHITTY X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) para se manifestar acerca da certidão do Sr.(a/s) Oficial de Justiça de fl. 119 f.v., no prazo de 10 dias. Adv(s) ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO

012 - 2007.0002402-6/0 - Processo de Conhecimento MARILDA BEATRIZ FERRAREZI BORDON X EDUARDO RIBEIRO NETO Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.108 “1 - Concedo à parte autora a gratuidade da justiça, tendo em vista o requerimento de fl.93 e declaração de fl.94. 2 - Recebo o recurso no seu efeito legal, devendo o feito ser encaminhado à Turma Recursal. Adv(s) KARIN TATIANA DA SILVA, ELIANA MARIA COLUSSO

013 - 2007.0002892-4/0 - Execução Título Extrajudicial SANTO MEDEIROS X OSMAR OLIVEIRA DA SILVA Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.31 “1 - Oficie-se ao Detran, solicitando o bloqueio administrativo do veículo GM/KADETT GL, de placa AEO-7156, Renavam nº. 62.012995-6, de propriedade do Sr. Osmar Oliveira da Silva. 2 - Informe o autor, em 10 dias, o local onde pode ser encontrado o veículo supra mencionado, para posterior penhora. 2.1 - Havendo indicação, desentranhe-se o mandado para cumprimento. 3 - Indefiro o pedido para oficiar a Junta Comercial solicitando informações, tendo em vista que constitui ônus da parte interessada, que pode obter estas informações sem a interferência desse juízo. 2 - Não havendo manifestação no prazo assinalado ao item 2 - seja para indicar onde o veículo se encontra, seja para indicar novos bens passíveis de penhora - o processo será extinto. Adv(s) EDUARDO RIBEIRO NETO, KARIN TATIANA DA SILVA, VANESSA PANINI BALOTTIN

014 - 2007.0002939-1/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO AUGUSTO DE CASTRO VILANOVA X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.96 “1 -Expeça-se alvará do valor bloqueado às fl.96 ao autor. 2 - Proceda-se como de costume, com envio ao Banco do Brasil e intimação para levantamento. 3 - Intime-se a ré para efetuar pagamento da importância remanescente de R\$252,30, tendo em vista a diferença do valor depositado e o

cálculo apresentado pelo autor (v.fl.90), em dez dias, sob pena de bloqueio de valores em conta corrente. Adv(s) LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO OLIVI, ROSANA DE DAVID, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA

015 - 2007.0002992-4/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OUREM X CINTHYA TEIXEIRA MORRISON Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que promova a execução, apresentando planilha de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) WILLY COSTA DOLINSKI

016 - 2007.0003226-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ RICARDO OZORIO X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) para que junte procuração ou indicar conta corrente para transferência da importância depositada à título de taxa de distribuição (R\$40,00), em 10 dias. Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

017 - 2007.0003520-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA DIAS BARBOSA X OESTE CARD Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que promova a execução, apresentando planilha de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) DANIELLE RIBEIRO, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

018 - 2007.0003538-9/0 - Processo de Conhecimento MARLON EVERS X EXPRESS KAIOWA LTDA Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.105 “Tendo em vista o depósito aos autos realizei o desbloqueio. Expeça-se alvará para levantamento do depósito, pelo credor. Não havendo manifestação em 10 dias, o feito será extinto. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, JORGE AUGUSTO MATOS, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA

019 - 2007.0003666-8/0 - Processo de Conhecimento IRIS CECÍLIA GESSI X ELIS REGINA RAMOS LOPES - ELISSAN COSMETICOS (E OUTROS) Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) DANIELLE RIBEIRO, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, SIDNEI VOGLER, SIDNEI VOGLER, ADRIANA MENEGETTI, MARCOS ANTONIO BETTEGA, MARCOS ANTONIO BETTEGA

020 - 2007.0004031-5/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS DE LACERDA X ELI BAROM Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.37 “1 - Concedo o prazo de 30 dias, para o autor indicar bens do executado passíveis de penhora. 2 - Havendo indicação, depreque-se a penhora e demais atos expropriatórios. 3 - Indefiro o pedido de penhora “on-line”. Adv(s) ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ

021 - 2007.0004159-1/0 - Processo de Conhecimento VITO AMELHO FERRI X BANCO BRADESCO S/A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) VALCIO LUIZ FERRI, NEWTON DORNELES SARATT

022 - 2007.0004365-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROSANA VILAND POLICENO DA CUNHA X LOIRI JOSE DALLA CORTE (E OUTRO) Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.29 “1 - Defiro o pedido de fl.49, por 30 dias, para que a parte autora indique novos bens do executado passíveis de penhora. 2 - Havendo indicação, expeça-se mandado executivo para cumprimento. 3 - Nada sendo requerido no prazo assinalado, o processo será extinto. Adv(s) ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO

023 - 2007.0004423-8/0 - Processo de Conhecimento JULEIDE MOELLMANN X TIM CELULAR S/A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.64 “Com base no artigo 40 da Lei nº. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de fls.58/63, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto: decorrido o prazo para recurso, e não havendo, intimem-se as partes para requererem o que lhes for conveniente.”POSTO ISSO, e com fundamento no art.186 e 927, caput e parágrafo único do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a reclamação e CONDENAR a requerida, TIM CELULAR ao pagamento da importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a autora, como reparação do dano moral, acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, ambos a partir desta sentença. Torno por definitivo os efeitos da tutela concedida às fls. 08 dos autos, declarando inexistente o débito da reclamante frente a reclamada, relativo a qualquer débito de fatura telefônica referente ao número 011 - 85707376, contrato GSM0160092820901 . Fica o vencido ciente que, transitado em julgado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, pena de incidência automática de multa no percentual de 10% (dez por cento) do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Adv(s) FABULA SCHMIDT, FERNANDO SCHUMAK MELO, KARIN LOIZE HOLLER

024 - 2007.0004434-0/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO HENRIQUE DE JESUS X BRASIL TELECOM S. A. Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) para que, querendo, apresente impugnação à execução (fls.138/140), no prazo de 15 dias. Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

025 - 2007.0004513-7/0 - Processo de Conhecimento HELVIO MALGAREZI X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das

Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.133 “HOMOLOGO, em parte, na forma do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95, o parecer de fls. 122/125, realizando os seguintes acréscimos a fundamentação: Entendo tal como consta do parecer de fls. 122/125, que inexistia a obrigação de pagar. E pelos motivos constantes no parecer, fixada a premissa de inexistência de obrigação, o pedido contraposto deve ser julgado improcedente. O dispositivo, portanto, ficará com a seguinte redação: “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e DECLARAR inexistente a obrigação de pagar o débito no valor de R\$5.698,74 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), referente a complementação de faturamento dos meses de 04/2005 a 02/2007. De outra banda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto.” Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se. No mais, persiste o que se encontra às fls.122/125. Adv(s) WELLINGTON EDUARDO LÚDKE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

026 - 2008.0000200-0/0 - Execução Título Extrajudicial LEONILDO ANTONIO MASCARELLO X MARCO ANTONIO PEREIRA Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.20 “Diante a inércia da parte autora, em dar continuidade do feito (v.fl.19), julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Autorizo o desentranhamento de documentos, quando requeridos, mediante substituição por cópias nos autos. Intimem-se as partes, e arquivem-se com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) OSMAR CODOLO FRANCO

027 - 2008.0000340-3/0 - Execução de Título Judicial GERONIMO CANTERO VIVEROS X BANCO CRUZEIRO DO SUL - BCS SEGUROS Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) para se manifestar acerca de petição juntada pela parte autora às fls. 97/98, no prazo de 10 dias. Adv(s) JOEL FERNANDO GONCALVES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

028 - 2008.0000453-0/0 - Processo de Conhecimento CLEBER MENEZES X TOLEDO PIZA ASSESSORIA DE COBRANÇAS Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.66 “Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (v.fl. 63/65), com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e arquivem-se, com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) VINICIUS TORRES DE SOUZA, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM

029 - 2008.0000480-7/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA MAXIMINO NETO X BANCO IBI S.A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) GELSO SANTI

030 - 2008.0000639-9/0 - Processo de Conhecimento DANIEL DO AMARAL X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON

031 - 2008.0000707-2/0 - Execução de Título Judicial MURILLO DE SOUZA BORDIN X HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.78 “1 - Expeça-se alvará do valor depositado à fl. 72 ao autor. 2 - Proceda-se como de costume, com envio ao Banco do Brasil e intimação para levantamento. 3 - Em 10 dias deverá o autor manifestar satisfação - ou não - com o pagamento. 4 - Não havendo manifestação o feito será extinto pelo cumprimento da obrigação. Adv(s) CRISTIAN ANDRE SULTZBACHER KASPER, Karin Tatiana de Silva, Eduardo Ribeiro Neto, Glauce Kossatz de Carvalho

032 - 2008.0000728-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASABLANCA X ALIA SALAH-AL-SAIEGH (E OUTRO) Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que efetue pagamento das custas processuais constantes à fl.35, no prazo legal. Adv(s) NAJLA SILVA FARES

033 - 2008.0001023-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE VALTER ARAUJO E SILVA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.184/189 “POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para DECLARAR inexistente a obrigação de pagar a importância de R\$1.435, 41, referente ao custo administrativo de procedimento irregular descrito na fl. 96. De outra banda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido contraposto formulado para CONDENAR o autor ao pagamento do valor resultante da média aritmética encontrada nos meses de outubro de 2005 a abril de 2006, multiplicado pelos 07 meses descritos nas fls.. 101/102 descontados os valores efetivamente recolhidos pelo autor nos referidos meses, sobre cujo resultado serão acrescidos os encargos descritos na tabela de fls. 102 (tributos e capacidade emergencial), exceto o “custo administrativo”, conforme já afastado, tudo na forma da fundamentação. As parcelas vencidas nos meses 05/2006 a 11/2006, será acrescida de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir de cada desembolso suprimido, abatido o valor efetivamente pago, atendendo-se aos valores encontrados no cálculo retro, além de juros de mora de 1% ao mês a partir desta sentença. Concedo o prazo de 10 dias para que a ré entregue o cálculo acima especificado, contado a partir da intimação da sentença. Considerando a decisão acima, com fundamento no art.273 do CPC, confirmo a antecipação da tutela de fls. 47. Transitado em julgado, arquivem-se. Adv(s) LUIZ CARLOS PASQUALINI

034 - 2008.0001257-6/0 - Processo de Conhecimento CLEBERSON FLORENCIO DE ANASTACIO X SANEPAR Intimação do(a/s)

Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr. Frederico Mendes Júnior às fls.42 “Tendo em vista que a obrigação foi satisfeita (v.fl.40), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Autorizo o desentranhamento de documentos, quando requeridos, mediante substituição por cópias nos autos. Intimem-se as partes, e arquivem-se com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) GUILHERME DI LUCA

035 - 2008.0001306-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO ROMMEL CABANHA X PAULO CESAR CATALDO Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.247 “1. Diante das peculiaridades do caso, converto novamente o julgamento em diligência. 2. Intime-se a parte autora para que, junto aos autos, cópia da decisão dos embargos de terceiro referente aos autos de n. 068.01.2008.0113528-7 da 3ª Vara Cível - Comarca de Barueri/SP, em sessenta dias. 3. Após, voltem para decisão. Adv(s) CASSIA APARECIDA MIZIARA

036 - 2008.0001328-5/0 - Processo de Conhecimento VANOR ANUNCIO BRAMBATI X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes para requerer o que lhes for de direito, em 15 dias. Adv(s) CASSIO LUIZ GOMES MACHADO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

037 - 2008.0001478-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA NELMA LOPES GOMES X BRASIL TELECOM S. A. Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

038 - 2008.0001505-8/0 - Processo de Conhecimento VALCIR TOCHETO X GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA Intimação do(a/s) Procurador (a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.30 “Com base no artigo 40 da Lei nº. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de fls.21, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto: Decorrido o prazo para recurso, e não havendo, arquivem-se.”Homologo, por sentença, para que surta os devidos os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e, conseqüentemente, julgo extinto o processo. Deixo de ordenar o registro tendo em vista o disposto no item 17.1.2.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Autorizo a substituição dos documentos juntados aos autos por cópia. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Nada mais foi dito. Adv(s) REINALDO CAETANO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS KIECHLE

039 - 2008.0001527-3/0 - Processo de Conhecimento MARIO MARCIO BARROS DA SILVA X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.76 “1 - Expeça-se alvará do valor depositado à fl. 145 à parte autora. 2 - Proceda-se como de costume, com envio ao Banco do Brasil e intimação para levantamento. 3 - Manifeste-se a parte autora, se concorda com o valor depositado. 4 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto pelo cumprimento da obrigação. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

040 - 2008.0001640-2/0 - Execução Título Extrajudicial MIGUEL DEL MORO X FRANCISCO CARLOS CRUZ E CIA LTDA (E OUTRO) Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr.(a/s) Oficial de Justiça (fl. 20 f.v.), no prazo de 10 dias. Adv(s) REGINALDO PICIUTO PALAZZO

041 - 2008.0001647-5/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUIS XV X CARLOTTA GOMES DA COSTA Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.34 “1 - Indefiro os pedidos de fls.32/33, tendo em vista que não há possibilidade de reconsideração da sentença que extinguiu o feito. 2 - Intime-se o autor para efetuar pagamento das custas processuais, em 24 horas. 3 - Havendo pagamento, autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópia nos autos. 4 - Após, arquivem-se com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) JEAN CARLO CANESSO, MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN

042 - 2008.0001713-5/0 - Processo de Conhecimento ROSELI MOREIRA DA SILVA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.17 “Com base no artigo 40 da Lei nº. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de fls.15, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Diante o alegado à fl. 16, concedo à parte autora a gratuidade da justiça. Diante do exposto: decorrido o prazo para recurso, e não havendo, arquivem-se com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR

043 - 2008.0001721-2/0 - Processo de Conhecimento JULIANA CRISTINA ZOREK GAEDE X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.201 “Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a decisão do Juiz Leigo de fls. 197/200, no seguinte sentido: Decorrido o prazo para recurso, e não havendo, intimem-se as partes requererem o que lhes conveniente. “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória para; A) Declarar que o valor correto devido pela autora a título de diferenças de consumo entre os meses de Abril de 2006 e Maio de 2007 é o de R\$229,89 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), devendo incidir juros de mora e de 1% ao mês e

correção monetária pelo INPC a partir da sentença. B) Torno em definitivo o despacho de fls. 68, mantendo o valor das astreintes no caso de descumprimento da presente decisão, com relação ao débito objeto da presente. C) Julgo parcialmente procedente o pedido contraposto, para condenar a autora a pagar a reclamada o valor de R\$229,89 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), sendo devido a título de diferenças de consumo. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

044 - 2008.0001754-0/0 - Processo de Conhecimento ADILSON JOSE DE MELO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.50 “Com base no artigo 40 da Lei nº. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de fls.49, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto: Intimem-se as partes e arquivem-se, com as baixas e diligências necessárias. “Homologo, por sentença, para que surta os devidos os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e, conseqüentemente, julgo extinto o processo. Deixo de ordenar o registro tendo em vista o disposto no item 17.1.2.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Autorizo a substituição dos documentos juntados aos autos por cópia. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Nada mais foi dito. Adv(s) LUZYARA G.S. FIGUEIREDO, MUNIR KASSEM HAMDAN, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, JEFFERSON BRUNO PEREIRA

045 - 2008.0001758-8/0 - Processo de Conhecimento EDELICIO DIANA SANTA MARIA X MARCIANO G DE ARAUJO E CIA LTDA Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.18 “Com base no artigo 40 da Lei nº. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de fls.16/17, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto: decorrido o prazo para recurso, e não havendo, intimem-se as partes para requererem o que lhes for conveniente. “POSTO ISSO, com esteio nos artigos 389 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) em favor do autor a título de danos materiais, acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês a partir desta sentença. Sem custas e honorários. Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

046 - 2008.0001790-7/0 - Processo de Conhecimento HILÁRIO COLLE X BRASIL TELECOM S. A. Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para retirar alvará de nº. 413/08 no Banco do Brasil agência nº. 0140-6/PAB Fórum, no prazo de 10 dias. Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

047 - 2008.0001792-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON SANTANA X BRASIL TELECOM S. A. Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para retirar alvará no Banco do Brasil agência nº. 0140-6/PAB Fórum no prazo legal. Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

048 - 2008.0001792-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON SANTANA X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.111 “1 - Expeça-se alvará do valor depositado à fl.108 à parte autora. 2 - Proceda-se como de costume, com envio ao Banco do Brasil e intimação para levantamento. 3 - Manifeste-se a parte autora, se concorda com os valores depositados, em 10 dias. 4 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto pelo cumprimento da obrigação. Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

049 - 2008.0001798-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO FERREIRA DOS SANTOS X JOAO PEDRO DE ALENCAR Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.62 “Manifestem-se as partes e julga que instruiu o feito se as cópias de fls. 59/61 correspondem a audiência realizada. Adv(s) ANADIR RUTE DOS SANTOS, WELINGTON EDUARDO LÜDKE, ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ

050 - 2008.0001807-1/0 - Processo de Conhecimento NADIR DABOIT FIGUEIREDO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.47 “Com base no artigo 40 da Lei nº. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão de fls.46, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto: Intimem-se as partes e arquivem-se, com as baixas e diligências necessárias. “Homologo, por sentença, para que surta os devidos os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e, conseqüentemente, julgo extinto o processo. Deixo de ordenar o registro tendo em vista o disposto no item 17.1.2.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Autorizo a substituição dos documentos juntados aos autos por cópia. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Nada mais foi dito. Adv(s) MUNIR KASSEM HAMDAN, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ZUUDI SAKAKIHARA

051 - 2008.0001832-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO TREVISAN X TIM CELULAR S/A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) KARIN TATIANA DA SILVA, FABIULA SCHMIDT, KARIN LOIZE HOLLER, HEITOR CAETANO BEMVENUTTI HEDEKE

052 - 2008.0001836-2/0 - Execução Título Extrajudicial JANETE RACKI ABU ALI X MOUNIR MELLOUKI (E OUTRO) Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr.(a/s) Oficial de Justiça (fl. 39 f.v.), no prazo de

10 dias. Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI

053 - 2008.0001842-6/0 - Processo de Conhecimento CLEITON EMERSON THEOBALD X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.64 “Com base no artigo 40 da Lei nº. 9.099/95, HOMOLOGO a decisão (acordo) de fls.49, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto: decorrido o prazo para recurso, e não havendo, intimem-se as partes para requerer o que lhes for conveniente. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA, PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO

054 - 2008.0001882-0/0 - Processo de Conhecimento CONESUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA X CLARISSA ORTIZ LARREINEGABE Intimação do(a/s) Procurador (a/s) do Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.46 “1 - Defiro o pedido de fl.44, conforme requerido. 2 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto. Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI

055 - 2008.0001883-1/0 - Processo de Conhecimento CONESUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA X MARSHALL'S ALIMENTOS LTDA Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.39 “1) Intime-se o autor para, em 10 dias, fornecer o novo endereço da ré. 2) Indicado o endereço, inclua-se na pauta de audiências. Cite-se e intime-se. 3) Nada sendo requerido no prazo assinalado, o processo será extinto. Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI

056 - 2008.0001912-3/0 - Execução Título Extrajudicial ELVIO LEGNANI X ANA ESMARLETE SCHULZ Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.19 “1 - Defiro o pedido de fl.18, por 30 dias, para que a parte autora informe novo endereço do réu. 2 - Sendo informado, desentranhe-se o mandado para cumprimento. 2.1 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto. Adv(s) ELVIO LEGNANI

057 - 2008.0001947-5/0 - Processo de Conhecimento ROMILDA DE LIMA DENEKA X IESDE BRASIL S.A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.45/47: “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora e DETERMINO à reclamada a entrega do diploma de conclusão de curso, em quinze dias a contar do trânsito em julgado. Mantenho a multa fixada à fls. 07, no valor de R\$5.000,00, a ser suportada pelo requerido em favor da requerente - sem prejuízo da adoção de outros meios de coerção para efetivar o cumprimento da medida -. DE OUTRA BANDA, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto e condeno a autora ao pagamento da importância de cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais, vinte e dois centavos (R\$5.689,22), a ser acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do pedido contraposto e juros de mora de 1% ao mês, a partir da intimação sobre o pedido contraposto. Adv(s) BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS

058 - 2008.0001948-7/0 - Processo de Conhecimento EDNALVA APARECIDA DE LIMA CARDOSO X IESDE BRASIL S.A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.62/64: “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora e DETERMINO à reclamada a entrega do diploma de conclusão de curso, em quinze dias a contar do trânsito em julgado. Mantenho a multa fixada à fls. 11, no valor de R\$5.000,00, a ser suportada pelo requerido em favor da requerente - sem prejuízo da adoção de outros meios de coerção para efetivar o cumprimento da medida -. DE OUTRA BANDA, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto e condeno a autora ao pagamento da importância de dois mil, trezentos e oitenta e um reais, doze centavos (R\$2.381,12), a ser acrescido de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI, a partir do pedido contraposto e juros de mora de 1% ao mês, a partir da intimação sobre o pedido contraposto. Adv(s) BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS

059 - 2008.0001992-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON RODRIGUES X BRUNA MOVEIS NOVOS E SEMI-NOVOS Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) ARACELY DE SOUZA, ROBERTO ANTONIO BUSNELLO

060 - 2008.0002013-4/0 - Processo de Conhecimento ELIEZER DE OLIVEIRA CARDOSO X NEUZA DA SILVA VIANA - ME Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr.(a/s) Oficial de Justiça de fl. 29 f.v., no prazo de 10 dias. Adv(s) SANDRA APARECIDA DE ARAUJO

061 - 2008.0002102-1/0 - Processo de Conhecimento SADI GRIGIO BORTOLATO X BANCO ITAU S/A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl. 41: “4) Há que se acrescentar, ainda, que o autor, por si, não tem condições de produzir a prova. POSTO ISSO, com fulcro nos artigos 273,798 e 844 do CPC, DETERMINO ao réu a exibição dos extratos de conta poupança do autor, em nome de SADI GRIGIO BORTOLATO, referente aos meses de MAR/90 e FEV/91 em quarenta e cinco (45) dias. Tratando-se de obrigação de fazer, fixo pena pecuniária, pelo descumprimento, em dez mil reais (R\$ 10.000,00), a ser pago pelo requerido ao requerente - salvo justificação (que não seja falta de tempo) da impossibilidade de exibição -. A astreinte é elevada para que, analisando o extrato, e apenas no campo hipotético, a não apresentação não seja mais economicamente viável do que a incidên-

cia da multa. Em caso de inexistência de conta no período deverá o réu apresentar declaração, do funcionário do réu, com identificação completa acerca da inexistência. Exibido o documento, dê-se vista a parte contrária, por cinco dias (CPC, art. 798). Intimem-se. Diligências necessárias. Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

062 - 2008.0002114-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ADRIANO TICIANELLI X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

063 - 2008.0002141-3/0 - Processo de Conhecimento JULIO MARIO VARELA DE MACEDO X GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.160/161” POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar que a reclamada GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A permita que o autor e sua mulher, utilizem as milhas acumuladas da VARIG para vôos entre Foz do Iguaçu/PR e Natal/RN - ou outros destinos - realizados pela GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. A implantação no sistema da GOL, deverá ocorrer em no máximo 48 horas do trânsito em julgado. Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

064 - 2008.0002292-0/0 - Processo de Conhecimento RUI ALBERTO FENILI X JOSE CARLOS ARAUJO Intimação do(a/s) Procurador(a) do(a/s) Reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.25 “Deixo de proceder ao relatório , como me faculta o art. 38 da lei n. 9.099/95, que disciplina o Juizado Especial Cível.DECIDO. A presença do reclamante nas audiências é obrigatória nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, razão pela qual, a sua ausência à sessão de conciliação acarreta extinção do processo, sem julgamento de mérito. O enunciado n. 20 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE consigna que “O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto”. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 51, I, da Lei nº. 9.099/95. Condeno a reclamante ao pagamento das custas processuais. Efetuado o pagamento das custas, autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias nos autos. Dê-se baixa na distribuição.Arquivem-se. Adv(s) MAURICIO DEFASSI

065 - 2008.0002336-1/0 - Processo de Conhecimento JAIR GOMES X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.62/63 “POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. Adv(s) LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

066 - 2008.0002416-0/0 - Processo de Conhecimento VALTER APARECIDO LOTERO X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

067 - 2008.0002419-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR GUIMARÃES X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

068 - 2008.0002421-1/0 - Processo de Conhecimento JAIR GARDINO DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo legal, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

069 - 2008.0002471-6/0 - Processo de Conhecimento OTÁLIO SOUZA DA COSTA X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

070 - 2008.0002478-9/0 - Processo de Conhecimento FRANKLIN LUIZ ROCHA DE AZEVEDO X BANCO FIAT S/A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.16 “Considerando que não foi pactuado pelas partes a data do depósito em juízo do valor acordado (v.fls.06/07), intime-se a ré para efetuar o depósito, em 10 dias, sob pena de bloqueio de valores em conta corrente. Adv(s) JULIANO MIQUELETTI SONCIN

071 - 2008.0002496-7/0 - Execução Título Extrajudicial ALTENOR STIMAMILIO X VALDIR PERES ALEXANDRINO Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fl.22 “1 - Defiro o pedido de fl.21, por 30 dias, para que a parte autora informe novo endereço do réu. 2 - Sendo informado, cumpra-se o item 2 e seguintes de fl.09. 3 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto. Adv(s) PAULO DELLA PASQUA

072 - 2008.0002515-8/0 - Execução Título Extrajudicial GUILHERME DE ALBUQUERQUE X F.S SAÚDE E PERFORMANCE LTDA Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr.(a/s) Oficial de Justiça (fl. 24 f.v.), no prazo de 10 dias. Adv(s) ALVARO ALBUQUERQUE NETO

073 - 2008.0002581-7/0 - Execução Título Extrajudicial IVERALDO NEVES X GLADIS DE ALMEIDA DIAS Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.20 "1 - Defiro o pedido de fl.19, por 15 dias, para que a parte autora informe novo endereço do réu. 2 - Sendo informado, cumpra-se o despacho de fl.10. 3 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto. Adv(s) PAULO DELLA PASQUA

074 - 2008.0002587-8/0 - Execução Título Extrajudicial IVERALDO NEVES X NEIDE BRANDAO Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.15 "1 - Defiro o pedido de fl.14, por 30 dias, para que a parte autora informe novo endereço do réu. 2 - Sendo informado, cumpra-se o despacho de fl.10. 3 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto. Adv(s) PAULO DELLA PASQUA

075 - 2008.0002777-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO MOYSES SOARES X BRASIL TELECOM S. A. Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamado(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.16 "Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (v.fls. 12), com fundamento no art. 269, III, do CPC. Intimem-se as partes e archive-se, com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

076 - 2008.0002782-9/0 - Execução Título Extrajudicial RODELEI ANGELO TURMINA X JOSE PEREIRA DE SANTANA Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.20 "Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (v.fls. 18/19), com fundamento no art. 269, III, do CPC. Intimem-se as partes e archive-se, com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) PAULO DELLA PASQUA

077 - 2008.0002811-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO RATEIRO X LAYLA AMANDA M V ALVES Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.11 "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condonar a requerida ao pagamento da importância de R\$10.707,00 (dez mil, setecentos e sete reais) ao requerente, corrigido monetariamente pelo INPC/IGP-DI a partir do ingresso da ação em juízo (26/08/2008) e acrescida de juros de mora (1% ao mês) a partir da data de citação da ré (08/09/2008). Sem custas e honorários. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

078 - 2008.0002818-3/0 - Execução Título Extrajudicial GILMAR PETRY X INGRID MENDES RAMOS Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.13 "1 - Defiro o pedido de fl.19, por 30 dias, para que a parte autora informe novo endereço do réu. 2 - Sendo informado, cumpra-se o despacho de fl.09. 3 - Não havendo manifestação no prazo assinalado, o processo será extinto. Adv(s) PAULO DELLA PASQUA

079 - 2008.0002849-8/0 - Processo de Conhecimento LOURIVEL MAURO DE OLIVEIRA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Intimação do(a/s) Procurador do(a/s) Reclamado(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.23 "Tendo em vista a perda do objeto da ação (v.fl. 19), julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VII do CPC. Autorizo o desentranhamento de documentos, quando requeridos, mediante substituição por cópia nos autos. Ficam científicas e formalmente notificadas as partes que após três anos do trânsito em julgado desta decisão o processo será destruído por meio de incineração, picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (v. Resolução nº. 02/2005-CSJEs, DJ 6861 de 04.05.2005). Intimem-se, e archive-se com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) GUILHERME DI LUCA

080 - 2008.0002879-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE EURICO DE OLIVEIRA X TIM CELULAR S/A Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.45 " Deixo de proceder ao relatório , como me faculta o art. 38 da lei n. 9.099/95, que disciplina o Juizado Especial Cível.DECIDO. A presença do reclamante nas audiências é obrigatória nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, razão pela qual, a sua ausência à sessão de conciliação acarreta extinção do processo, sem julgamento de mérito. O enunciado n. 20 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE consigna que "O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto". Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 51, I, da Lei nº. 9.099/95. Condeno a reclamante ao pagamento das custas processuais. Efetuado o pagamento das custas, autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias nos autos. Dê-se baixa na distribuição.Arquive-se. Adv(s) TELMO FELIPE WELTER, KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, FABIULA SCHMIDT

081 - 2008.0002904-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ELEDIR LAUXEN X COSTACURTA E LOPES CORRETOIRA LTDA (E OUTRO) Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frede-

rico Mendes Júnior às fl.28 "1 - Indefiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido à fl.27. 2 - Intime-se o autor para juntar aos autos o termo de acordo extrajudicial firmado pelas partes, em 10 dias, para homologação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI

082 - 2008.0002975-3/0 - Processo de Conhecimento INÊS NODARI X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.38 "Tendo em vista o não comparecimento do autor, jugo extinta a presente reclamação, o que faço com fulcro no inciso I, do art. 51 da Lei 9.099/95 determinando de consequência o seu arquivamento, respondendo a parte reclamante pelas custas processuais, salvo comprovar a existência de justa causa (art. 51,§2º, da lei 9.099/95). Adv(s) ROQUE SUTIL, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE

083 - 2008.0002977-7/0 - Processo de Conhecimento CARMEMARIA NODARI LEITE X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.37 "Tendo em vista o não comparecimento do autor, julgo extinta a presente reclamação, o que faço com fulcro no inciso I, do art. 51 da Lei 9.099/95 determinando de consequência o seu arquivamento, respondendo a parte reclamante pelas custas processuais, salvo comprovar a existência de justa causa (art. 51,§2º, da lei 9.099/95). Adv(s) ROQUE SUTIL, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE

084 - 2008.0003198-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA MACEDO DE OLIVEIRA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamando(a/s) da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.38 "Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (v.fls. 19/21), com base no art. 269, III, do CPC. Intimem-se as partes e archive-se, com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) GUILHERME DI LUCA

085 - 2008.0003305-6/0 - Homologação de Acordo de Títulos Extrajudicial CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUIS XV X JESSICA MORETY HAMADA Intimação dos(a/s) Procuradores(a/s) das Partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Frederico Mendes Júnior às fls.32 "Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (v.fls. 17/18) e, conseqüentemente, julgo extinto o processo com base no art. 269, III, do CPC. Intimem-se as partes e archive-se, com as baixas e diligências necessárias. Adv(s) JEAN CARLO CANESSO

086 - 2008.0003307-0/0 - Processo de Conhecimento EMERSON MARQUES DA SILVA X BRASIL TELECOM S. A. Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.25 "1 - Tendo em vista que a parte autora não cumpriu a determinação de fl. 23, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 2 - Cite-se e intime-se. 3 - No mais, aguarde-se a realização da sessão preliminar designada nos autos. Adv(s) ALINE TRINDADE

087 - 2008.0003508-1/0 - Processo de Conhecimento ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA X VILMAR ANTONIO BOITA Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do(a) Reclamado(a), sob pena de extinção. Adv(s) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

088 - 2008.0003552-5/0 - Processo de Conhecimento VERA LÚCIA ZINI INÁCIO X MYRIAN FERRO GRILLO (E OUTRO) Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do(a) 1º Reclamado(a), sob pena de extinção. Adv(s) YARA SUELI LANG, HANNY KHARITZ LANG

089 - 2008.0003592-9/0 - Processo de Conhecimento THIAGO REGINATO X MARCIO JOSE SPIES (E OUTRO) Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do(a)1º Reclamado(a), sob pena de extinção. Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE

090 - 2008.0003667-5/0 - Processo de Conhecimento MONA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA X GGS FACTORING E SERVIÇOS LTDA Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.30 "POSTO ISSO, até ulterior ordem deste Juízo, DETERMINO ao Oficial de Protestos desta Comarca que não expeça certidão positiva, em razão dos protestos lavrados sob o apontamento nº.43434, no valor de R\$6.382,13, credor GGS FACTORING E SERVIÇOS LTDA e devedor MONA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, e sob o apontamento nº.43981, no valor de R\$6.386,29, credor GGS FACTORING E SERVIÇOS LTDA e devedor MONA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. 2) Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv(s) MARCOS APOLLONI NEUMANN

091 - 2008.0003668-7/0 - Processo de Conhecimento MONA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA X GGS FACTORING E SERVIÇOS LTDA Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.28 "POSTO ISSO, até ulterior ordem deste Juízo, DETERMINO ao Oficial de Protestos desta Comarca que não expeça certidão positiva, em razão dos protestos lavrados sob o apontamento nº.42874, no valor de R\$6.382,13, credor GGS FACTORING E SERVIÇOS LTDA e devedor MONA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, e sob o apontamento nº.42713, no valor de R\$6.386,29, credor GGS FACTORING E SERVIÇOS LTDA e devedor MONA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. 2) Aguarde-se a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Diligências ne-

cessárias. Adv(s) MARCOS APOLLONI NEUMANN

092 - 2008.0003703-2/0 - Processo de Conhecimento VALDIR CARVALHO DA ROCHA X GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls. 17 "POSTO ISSO, COM FULCRO NO ART. 273, do CPC, antecipo um dos efeitos materiais da tutela e DETERMINO a baixa na inscrição negativa decorrente da suposta obrigação discutida nos autos. Oficie-se para baixa na inscrição negativa. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv(s) CASSIO LUIZ GOMES MACHADO, FABIANA NANTES GIACOMINI

093 - 2008.0003784-1/0 - Processo de Conhecimento JACQUELINE DOMINGUES MELLA X ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls. 20 "POSTO ISSO, COM FULCRO NO ART. 273, do CPC, antecipo um dos efeitos materiais da tutela e DETERMINO a baixa na inscrição negativa decorrente da suposta obrigação discutida nos autos. Oficie-se para baixa na inscrição negativa. Indefiro os demais pedidos liminares, tendo em vista que não restou-se demonstrada a excepcionalidade solicitada. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS

094 - 2008.0003913-3/0 - Processo de Conhecimento IRENE SIEBRE DE ARAUJO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Intimação do(a/s) Procurador do(a/s) Reclamante(a/s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.47 "1 - O fornecimento de energia elétrica, nas grandes cidades, é serviço público essencial à vida com dignidade das pessoas, devendo ser prestado continuamente (Lei n. 8.078/90, art. 22). 2 - Logo, ainda que existindo presunção por fraude por procedimento irregular - acarretando assim, débitos pelo procedimento -, não é possível a suspensão do fornecimento de energia como forma de coagir o devedor ao pagamento - tal deve ser realizado da forma como outro credor faria-. 3 - O fundamento do autor é relevante - não há como se viver com dignidade, nos dias atuais, em centros urbanos, sem energia elétrica -, havendo recetio de dano irreparável. 4 - Diante do quadro exposto nos autos, presentes os requisitos do art. 273 do CPC e 84, parágrafo 3º, do CDC, defiro o pedido tutela antecipada, e DETERMINO à COPEL que restabeleça o fornecimento de energia elétrica do autor, em 12 horas, em razão dos fatos noticiados nos autos. 5 - Fixo "astreinte", para o caso descumprimento da obrigação em R\$3.000,00 (CDC, art. 84, parágrafos 4º e 5º e CPC, art. 461, parágrafo 4º). 6 - No mais, aguarde-se a realização da audiência preliminar já designada nos autos. Adv(s) JORGE LUIS NUNES, ROQUE SUTIL

095 - 2008.0003917-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEY BRAZ DOS SANTOS X LOJAS DUDONY-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICO (E OUTRO) Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.28 "POSTO ISSO, COM FULCRO NO ART. 273, do CPC, antecipo um dos efeitos materiais da tutela e DETERMINO a baixa na inscrição negativa decorrente da suposta obrigação discutida nos autos. Oficie-se para baixa na inscrição negativa. De outra banda, determino à parte autora que junte aos autos, em 10 dias, o comprovante de pagamento da parcela 17/18 com vencimento em 22/12/2006 (v.fl.23), sob pena de revogação da liminar. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv(s) CARLA ADRIANE PINTO MARAN

096 - 2008.0003930-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZIA DE FATIMA BORGES DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S.A Intimação do(a/s) Procurador(a/s) do(a/s) Reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.15 "POSTO ISSO, COM FULCRO NO ART. 273, do CPC, antecipo um dos efeitos materiais da tutela e DETERMINO a baixa na inscrição negativa decorrente da suposta obrigação discutida nos autos. Oficie-se para baixa na inscrição negativa. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS

097 - 2008.0003941-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA ADELAIDE CABRAL X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A Designação de Audiência de Conciliação às 14:20 do dia 12/12/2008 Adv(s) EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO

098 - 2008.0003954-9/0 - Processo de Conhecimento RINALDO DONAT X NERCIO PADILHA DOS SANTOS Intimação do(a/s) Procurador do(a/s) Reclamante(a/s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.18 "1 - Primeiramente, intime-se o patrono da parte autora para assinar a petição inicial, em 48 horas, sob pena ser considerada apócrifa, reputando-se na nulidade dos atos já praticados. 2 - O art. 273 do CPC torna possível a concessão de liminares em todo e qualquer processo de cognição - e, na lição de BARBOSA MOREIRA, ai se incluem as liminares satisfativas, idênticas ao provimento que se pretende atingir na sentença. A questão é saber se estão presentes os requisitos do art.273 e teria a parte direito à antecipação dos efeitos materiais da tutela de mérito? No caso em análise, não. O processo de cognição está apenas iniciando-se, inexistindo assim, a mínima certeza quanto à procedência do pedido, tendo em vista que não ficou demonstrada a relevância do fundamento da demanda, uma vez que, sequer, a parte autora juntou aos autos o contrato de venda e compra do referido bem, prejudicando, desse modo, a análise do "periculum in mora", em razão da carência dos pressupostos do "fumus boni iuris". POSTO ISSO, indefiro a antecipação da tutela. Aguarde-se a realização da sessão preliminar já designada. Adv(s) Ivo Kraeski

099 - 2008.0003990-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS X 2º TABELIONATO DE PRO-

TESTOS DE TÍTULOS Intimação do(a/s) Procurador do(a/s) Reclamante(a/s) do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr.Frederico Mendes Júnior às fls.12 "Intime-se o autor para emendar a inicial, juntando aos autos, em 05 dias, comprovante detalhado (indicando o local da inscrição, o valor, a data, o número do apontamento, etc.) da inscrição negativa de seu nome, sob pena de indeferimento da liminar. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	030	2008.000639-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	068	2008.0002421-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2008.0001478-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	075	2008.0002777-7/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	011	2007.0002106-3/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	003	2006.0002574-0/0
ADRIANA MENEGETTI	019	2007.0003666-8/0
ADRIANO CANELLI	006	2007.0000990-2/0
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO	011	2007.0002106-3/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	053	2008.0001842-6/0
ALINE TRINDADE	086	2008.000307-0/0
ALVARO ALBUQUERQUE NETO	072	2008.0002515-8/0
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	018	2007.0003538-9/0
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	087	2008.0003508-1/0
ANADIR RUTE DOS SANTOS	049	2008.0001798-1/0
ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ	020	2007.0004031-5/0
ANDRE EDUARDO DE QUEIROZ	049	2008.0001798-1/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	036	2008.0001328-5/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	043	2008.0001721-2/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	099	2008.0003990-5/0
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR	019	2007.0003666-8/0
ARACELY DE SOUZA	059	2008.0001992-0/0
BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS	057	2008.0001947-5/0
BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS	058	2008.0001948-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	061	2008.0002102-1/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	017	2007.0003520-3/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	045	2008.0001758-8/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	063	2008.0002141-3/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	099	2007.0001869-5/0
CARLA ADRIANE PINTO MARAN	005	2008.0003917-0/0
CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM	028	2008.0000453-0/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	018	2007.0003538-9/0
CASSIA APARECIDA MIZIARA	035	2008.0001306-0/0
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	036	2008.0001328-5/0
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	092	2008.0003703-2/0
CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER	009	2007.0001869-5/0
CLEVERTON LORDANI	054	2008.0001882-0/0
CLEVERTON LORDANI	055	2008.0001883-1/0
CRISTIAN ANDRE SULZBACHER KASPER	031	2008.0000707-2/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	042	2008.0001713-5/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	044	2008.0001754-0/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	050	2008.0001807-1/0
DANIEL ANDRADE DO VALE	082	2008.0002975-3/0
DANIEL ANDRADE DO VALE	083	2008.0002977-7/0
DANIELLE RIBEIRO	017	2007.0003520-3/0
DANIELLE RIBEIRO	019	2007.0003666-8/0
Eduardo Ribeiro Neto	031	2008.0000707-2/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	013	2007.0002892-4/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	097	2008.0003941-2/0
ELIANA MARIA COLOSSO	012	2007.0002402-6/0
ELIANE VARGAS ROCHA	039	2008.0001527-3/0
ELIANE VARGAS ROCHA	043	2008.0001721-2/0
ELIANE VARGAS ROCHA	053	2008.0001842-6/0
ELVIO LEGNANI	056	2008.0001912-3/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	065	2008.0002336-1/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	052	2008.0001836-2/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	081	2008.0002904-5/0
FABIANA NANTES GIACOMINI	092	2008.0003703-2/0
FABIULA SCHMIDT	023	2007.0004423-8/0
FABIULA SCHMIDT	051	2008.0001832-5/0
FABIULA SCHMIDT	080	2008.0002879-0/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	014	2007.0002939-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	024	2007.0004434-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	039	2008.0001832-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	046	2008.0001790-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	047	2008.0001792-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	048	2008.0001792-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	062	2008.0002114-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	066	2008.0002416-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	067	2008.0002419-5/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	068	2008.0002421-1/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	069	2008.0002471-6/0
FERNANDO SCHUMAK MELO	023	2007.0004423-8/0
GELSO SANTI	029	2008.0000480-7/0
Glauce Kossatz de Carvalho	031	2008.0000707-2/0
GUILHERME DI LUCA	006	2007.0000990-2/0
GUILHERME DI LUCA	034	2008.0001257-6/0
GUILHERME DI LUCA	079	2008.0002849-8/0
GUILHERME DI LUCA	084	2008.0003198-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	016	2007.0003226-4/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	066	2008.0002416-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	067	2008.0002419-5/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	069	2008.0002471-6/0
HANNY KHARITZ LANG	088	2008.0003552-5/0
HEITOR CAETANO BEMVEJUTTI HEDEKE	051	2008.0001832-5/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	004	2006.0002983-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	024	2007.0004434-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	039	2008.0001527-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	046	2008.0001790-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	047	2008.0001792-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	048	2008.0001792-0/0
Ivo Kraeski	098	2008.0003954-9/0
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA	018	2007.0003538-9/0
JANAINA GIOZZA AVILA	067	2008.0002419-5/0
JEAN CARLO CANESSO	041	2008.0001647-5/0
JEAN CARLO CANESSO	085	2008.0003305-6/0

JEFFERSON BRUNO PEREIRA	044	2008.0001754-0/0
JOEL FERNANDO GONCALVES	027	2008.0000340-3/0
JORGE AUGUSTO MATOS	018	2007.0003538-9/0
JORGE LUIZ NUNES	094	2008.0003913-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	014	2007.0002939-1/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	004	2006.0002983-0/0
JOSÉ CARLOS KIECHLE	038	2008.0001505-8/0
JOSIMAR DINIZ	002	2006.0002057-4/0
JOSSIMAR IORIS	003	2006.0002574-0/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	070	2008.0002478-9/0
KARIN LOIZE HOLLER	003	2006.0002574-0/0
KARIN LOIZE HOLLER	023	2007.0004423-8/0
KARIN LOIZE HOLLER	051	2008.0001832-5/0
KARIN LOIZE HOLLER	080	2008.0002879-0/0
KARIN TATIANA DA SILVA	008	2007.0001863-4/0
KARIN TATIANA DA SILVA	012	2007.0002402-6/0
KARIN TATIANA DA SILVA	013	2007.0002892-4/0
KARIN TATIANA DA SILVA	051	2008.0001832-5/0
Karin Tatiana de Silva	031	2008.0000707-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	016	2007.0003226-4/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	062	2008.0002114-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	066	2008.0002416-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	067	2008.0002419-5/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	068	2008.0002421-1/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	069	2008.0002471-6/0
LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO OLIVI	014	2007.0002939-1/0
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA	005	2007.0000550-9/0
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	030	2008.0000639-9/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	033	2008.0001023-6/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	063	2008.0002141-3/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	014	2007.0002939-1/0
LUIZ JORGE GRELLMANN	001	2005.0000553-3/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	065	2008.0002336-1/0
LUIZARA GS. FIGUEIREDO	044	2008.0001754-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	010	2007.0001933-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	027	2008.0000340-3/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	037	2008.0001478-0/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	054	2008.0001882-0/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	055	2008.0001883-1/0
MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN	041	2008.0001647-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	061	2008.0002102-1/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	019	2007.0003666-8/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA	090	2007.0003666-8/0
MARCOS APOLLONI NEUMANN	090	2008.0003667-5/0
MARCOS APOLLONI NEUMANN	091	2008.0003668-7/0
MAURICIO ANDRADE DO VALE	082	2008.0002975-3/0
MAURICIO ANDRADE DO VALE	083	2008.0002977-7/0
MAURICIO DEFASSI	064	2008.0002292-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	062	2008.0002114-6/0
MUNIR KASSEM HAMDAN	044	2008.0001754-0/0
MUNIR KASSEM HAMDAN	050	2008.0001807-1/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	010	2007.0001933-1/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	089	2008.0003592-9/0
NAILA SILVA FARES	032	2008.0000728-6/0
NEWTON DORNELES SARATT	021	2007.00004159-1/0
OLDEMAR MARIANO	009	2007.0001869-5/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	007	2007.0001302-7/0
OSMAR CODOLO FRANCO	026	2008.0000200-0/0
PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA	053	2008.0001842-6/0
PAULO DELLA PASQUA	071	2008.0002496-7/0
PAULO DELLA PASQUA	073	2008.0002581-7/0
PAULO DELLA PASQUA	074	2008.0002587-8/0
PAULO DELLA PASQUA	076	2008.0002782-9/0
PAULO DELLA PASQUA	078	2008.0002818-3/0
PRISCILA GOMES BARBAO	008	2007.0001863-4/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	025	2007.0004513-7/0
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	040	2008.0001640-2/0
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	038	2008.0001505-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	009	2007.0001869-5/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	024	2007.0000434-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	046	2008.0001790-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	047	2008.0001792-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	048	2008.0001792-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	059	2008.0001992-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	077	2008.0002811-0/0
ROQUE SUTIL	006	2007.0000990-2/0
ROQUE SUTIL	082	2008.0002975-3/0
ROQUE SUTIL	083	2008.0002977-7/0
ROQUE SUTIL	094	2008.0003913-3/0
ROSANA DE DAVID	014	2007.0002939-1/0
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO	022	2007.0004365-5/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	016	2007.0003226-4/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	062	2008.0002114-6/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	066	2008.0002416-0/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	067	2008.0002419-5/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	068	2008.0002421-1/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	069	2008.0002471-6/0
RUBIA MARA CAMANA	006	2007.0000990-2/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	097	2008.0003941-2/0
SANDRA APARECIDA DE ARAUJO	060	2008.0002013-4/0
SANDRO LUIZ WERLANG	008	2007.0001863-4/0
SIDNEI VOGLER	019	2007.0003666-8/0
SIDNEI VOGLER	019	2007.0003666-8/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	093	2008.0003784-1/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	096	2008.0003930-0/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	003	2006.0002574-0/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	080	2008.0002879-0/0
TELMO FELIPE WELTER	080	2008.0002879-0/0
VALCIO LUIZ FERRI	021	2007.0004159-1/0
VANESSA DE MATTOS MORENO	007	2007.0001302-7/0
VANESSA PANINI BALOTIN	013	2007.0002892-4/0
VINICIUS TORRES DE SOUZA	028	2008.0000453-0/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	025	2007.0004513-7/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	049	2008.0001798-1/0
WILLY COSTA DOLINSKI	015	2007.0002992-4/0
YARA SUELI LANG	088	2008.0003552-5/0
ZUUDI SAKAKIHARA	050	2008.0001807-1/0

Relatório de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 057/2008

001 - 1997.0000008-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO JOSÉ RIBEIRO PINTÃO X MAD AHMAD DARQUICHUE Intimação do procurador da parte autora do despacho de fl. 112 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "1. Aguarde-se em cartório pelo prazo máximo de um ano o cumprimento do mandato de prisão. 2. Decorrido o prazo, sem qualquer ocorrência, diga o exequente em cinco dias, sob pena de extinção". Adv(s) DENER PAULO MARTINI

002 - 2000.0000010-8/0 - Execução de Título Judicial DOMINGOS DOUGLAS PEREIRA X NELSON ELISEU DE CHRISTO Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de fl. 88 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: " ... Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas." Adv(s) UMBELINA ZANOTTI, JUSILEI SOLEIDE MATICK, MONICA RIBEIRO TAVARES

003 - 2002.0000140-6/0 - Execução de Título Judicial ATANAGILDO COITE X MICHAELA TANUS FREGONESE Intimação do procurador da parte recorrida/autora do despacho de fl. 306 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "1. Vistas ao recorrido para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar as contra-razões. 2. Recebo o recurso em seu efeito legal (art. 43, da LJE). 3. Encaminhem-se os autos do processo a colenda Turma Recursal". Adv(s) JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, DIOGO MATTE AMARO

004 - 2005.0001861-0/0 - Execução de Título Judicial WU SHI HUANG X PLINIO ALCEBIANES GAMARRA MOREL Intimação do procurador da parte autora da sentença de extinção de fl. 41 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei 9099/95 (enunciado nº 75 - FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Sem custas". Adv(s) JOAO JORGE ZIEMANN

005 - 2005.0002735-3/0 - Execução de Título Judicial ZENÓBIA VERETA X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos procuradores das partes acerca do despacho de f. 278 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: "1. Expeça-se alvará em favor da parte exequente da quantia depositada às f. 188. 2. Decorrido o prazo de quinze dias a contar da intimação desta, em não havendo depósito voluntário, cumpra-se a parte dispositiva da sentença de f. 206/207, no respeitante as condenações e multa." Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, FABIANA NANTES GIACOMINI

006 - 2005.0002750-6/0 - Execução de Título Judicial PEDRO JOAS AIRES DOS SANTOS- ESPOLIO X BRASIL TELECOM S. A. Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM, FABIANA NANTES GIACOMINI

007 - 2006.0000684-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, JOSIANE BORGES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

008 - 2006.0000687-9/0 - Processo de Conhecimento EVANGELINO ALVES GOMES X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ISABEL APARECIDA HOLM

009 - 2006.0001083-0/0 - Execução Título Extrajudicial NÉDIO LUIZ CARBONI X JOÃO ALVES CORREIA (E OUTRO) Intimação do procurador do autor para se manifestar no prazo de 30 dias acerca da certidão do Oficial de Justiça, f. 54/verso. Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI

010 - 2006.0001355-1/0 - Processo de Conhecimento MARILDA ELISETE NIEUWENHOFF X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ISABEL APARECIDA HOLM

011 - 2006.0001379-0/0 - Processo de Conhecimento MARLENE ELVIRA MATTE X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ISABEL APARECIDA HOLM

012 - 2006.0001402-1/0 - Processo de Conhecimento EGILIO PUMI X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ISABEL APARECIDA HOLM

013 - 2006.0001520-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO LUIZ ATCEKIW X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

014 - 2006.0001713-4/0 - Processo de Conhecimento MARCELO GOBBO DALLA DEA X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ISABEL APARECIDA HOLM

015 - 2006.0001914-6/0 - Processo de Conhecimento IRENE BERTANI BONFIM X TAM LINHAS AÉREAS S/A Intimação do procurador do autor para efetuar o pagamento de custas processuais conforme Cálculo de execução, f. 37. Adv(s) HIRAN JOSE DENES VIDAL, ADEMAR DA SILVA

016 - 2006.0002130-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO MATIANA SECCO X ROSELI LUNARDI Intimação do procurador do autor para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, f. 141. Adv(s) JAIRMO MOURA, ELIANE VARGAS ROCHA, ELCILENE DA SILVA ROCHA, JULMARA LUIZA HUBNER

017 - 2006.0002224-6/0 - Execução de Título Judicial HUDSON JOÃO DE OLIVEIRA MERCEL X DANIEL TARCISIO CARVALHO Intimação do procurador do autor para se manifestar no prazo de 30 acerca da certidão do Oficial de Justiça, f. 78/verso. Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

018 - 2006.0002236-0/0 - Processo de Conhecimento ELIGIA LOURDES RITT X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

019 - 2006.0002514-5/0 - Execução de Título Judicial JAIME CAMARGO X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) FRANCELLE MARTINS BUSO RIBEIRO, PRISCILA GOMES BARBAO, ISABEL APARECIDA HOLM

020 - 2006.0002515-7/0 - Execução de Título Judicial CLACI BITENCOURT DA SILVA X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) FRANCELLE MARTINS BUSO RIBEIRO, PRISCILA GOMES BARBAO, ISABEL APARECIDA HOLM

021 - 2006.0002520-9/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS DE DAVID X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos procuradores das partes acerca do despacho de f. 187 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: "1. Recuso negado seguimento às f. 154 e 171/173. 2. Expeça-se alvará em favor da parte exequente da quantia depositada às f. 87. 3. Decorrido o prazo de quinze dias a contar da intimação desta decisão, em não havendo depósito voluntário, cumpra-se a parte dispositiva da sentença de f. 105/106, no respeitante as condenações e multa." Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, FRANCELLE MARTINS BUSO RIBEIRO, PRISCILA GOMES BARBAO

022 - 2006.0002640-0/0 - Execução de Título Judicial DIONIZIO NANDI X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

023 - 2006.0002651-3/0 - Processo de Conhecimento AIRTO JOSÉ VIANA X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ISABEL APARECIDA HOLM

024 - 2006.0002667-5/0 - Processo de Conhecimento EDGAR RIUJI TAMURA X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

025 - 2006.0002686-5/0 - Execução de Título Judicial ERICA BLOEMER MACHADO X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) JANAINA BAPTISTA TENTE, ISABEL APARECIDA HOLM

026 - 2006.0002688-9/0 - Execução de Título Judicial EUGENIO SALVAN NANDI X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de f. 229 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: " 1. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art. 795). (...) 4. Expeça-se alvará, em favor da parte exequente, do valor remanescente depositado às f. 224." Adv(s) JANAINA BAPTISTA TENTE, MARIANE MENEGAZZO, ISABEL APARECIDA HOLM

027 - 2006.0002689-0/0 - Execução de Título Judicial EDELVINA FELTRACO X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) JANAINA BAPTISTA TENTE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

028 - 2006.0002734-7/0 - Execução de Título Judicial FLORISVAL-

DO ROCHA X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de f. 224 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: " 1. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art. 795)." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, ISABEL APARECIDA HOLM

029 - 2006.0002814-5/0 - Execução de Título Judicial JOSEMAR MULLER X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

030 - 2006.0002831-1/0 - Execução de Título Judicial LENILDA DA SILVA DOMINGUES X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos procuradores das partes acerca da sentença de f. 241 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: " 1. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC, art. 795)." Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, ISABEL APARECIDA HOLM

031 - 2006.0002855-0/0 - Execução de Título Judicial MARLENE DO ROCIO MAYER X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, ISABEL APARECIDA HOLM

032 - 2006.0002869-9/0 - Execução de Título Judicial MARIO LUIZ MONTEIRO X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

033 - 2006.0002900-7/0 - Execução de Título Judicial MILTON PEREIRA X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, ISABEL APARECIDA HOLM

034 - 2006.0003040-0/0 - Execução de Título Judicial VITOR CASTAGNARO X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

035 - 2006.0003190-4/0 - Execução de Título Judicial MANOEL BORBA NETO X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, ISABEL APARECIDA HOLM

036 - 2006.0003704-3/0 - Processo de Conhecimento DORA CONCEPCION SANDOVAL DE ESCOBAR X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

037 - 2006.0003833-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE IVANEUDO PINHEIRO X UOL Intimação de advogado(a) CLORI MARION DÁVILA DE MENDONÇA, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CLORI MARION DÁVILA DE MENDONÇA

038 - 2006.0003891-6/0 - Execução de Título Judicial CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANRIOLI X ILMINO GONZALEZ Intimação dos procuradores das partes acerca do despacho de f. 129 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, nos termos a seguir: "1. Considerando que a parte executada não cumpriu na totalidade os termos da sentença (art. 52, III, da Lei 9.099/95); 2. Considerando o pedido de execução. 3. Nos termos do documento em anexo, realizei através do Sistema de Solicitação do Poder Judicial ao Banco Central do Brasil, solicitação de bloqueio de eventuais valores existentes em contas e aplicações financeiras em nome da executada." Adv(s) VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, WELINGTON EDUARDO LÜDKE, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

039 - 2007.0000201-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRUZ DE SOUZA X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

040 - 2007.0000569-6/0 - Processo de Conhecimento GIOVANNILDO SANTOS SOUZA X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Intimação do procurador da parte reclamada para informar em nome de qual advogado deverá ser expedido alvará, dos valores depositados a maior à título de custas recursais, devendo juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber, ou ainda, informar conta bancária para transferência, constando nome do beneficiário, CPF ou CNPJ. Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA

041 - 2007.0000882-5/0 - Processo de Conhecimento CARMELINDA ALVES DE MORAES X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, ISABEL APARECIDA HOLM

042 - 2007.0000973-6/0 - Processo de Conhecimento RAMONA APARECIDA SILVERO X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, ISABEL APARECIDA HOLM

043 - 2007.0001107-6/0 - Processo de Conhecimento Leocadia Laskos X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANE MENEAGAZZO, ISABEL APARECIDA HOLM

044 - 2007.0001232-0/0 - Processo de Conhecimento OLGA KLASNER (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

045 - 2007.0001245-6/0 - Processo de Conhecimento DILCEU TEN CATEN X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, RAFAEL BARONI, ISABEL APARECIDA HOLM

046 - 2007.0001248-1/0 - Processo de Conhecimento ADELINO ROCHA X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, ISABEL APARECIDA HOLM

047 - 2007.0001340-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, ISABEL APARECIDA HOLM

048 - 2007.0001413-0/0 - Execução de Título Judicial CLARISSE MARIA SCHNEIDER X ROMI RAMOS DOS SANTOS Intimação do procurador da parte reclamada para se manifestar acerca da proposta de acordo de fl. 60 formulada pela reclamante. Adv(s) CARLOS AUGUSTO CREMA, ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI

049 - 2007.0001819-0/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ HELENA DUTRA JACINTO DE FARIAS X BANCO DO BRASIL S.A Intimação do procurador da reclamante para se manifestar acerca do depósito de f. 58. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE

050 - 2007.0001930-6/0 - Execução de Título Judicial ARMANDO TAVELLA X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R\$ 4.522,91 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), bem como para, querendo, o executado, oferecer impugnação à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv(s) JOSIMAR DINIZ, IGOR ROGERIO FERREIRA, JOSIANE BORGES, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RODRIGO JONAS SAVALHIA

051 - 2007.0002021-6/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL ANGELO CAMPOS X GENI CARBONI Intimação do procurador do autor acerca do deferimento do pedido de f. 31, conforme despacho de f. 32 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason. Adv(s) ELIZANGELA DAHMER PEREIRA, JOEL FERNANDO GONCALVES

052 - 2007.0002094-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELISA ROSA STURION X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, ISABEL APARECIDA HOLM

053 - 2007.0002107-5/0 - Processo de Conhecimento CARLA VIVIANE EINSIEDEL X BANCO DIBENS S/A Intimação do procurador da parte reclamada para informar em nome de qual advogado deverá ser expedido alvará, dos valores depositados a maior à título de custas recursais, devendo juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber, ou ainda, informar conta bancária para transferência, constando nome do beneficiário, CPF ou CNPJ. Adv(s) ARACELY DE SOUZA, NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES

054 - 2007.0002303-8/0 - Processo de Conhecimento MAGALLY DE ALMIRON X BRASIL TELECOM S. A. Ciência à procuradora da reclamada Brasil Telecom S/A a respeito da restituição das custas recursais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

055 - 2007.0002428-9/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME DE ALBUQUERQUE X BANCO BRADESCO S.A Intimação dos procuradores das partes acerca do despacho de f. 78 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: “Em face do petição da parte reclamada da fl. 69, onde afirma que não foram encontradas contas poupança em nome do reclamante e dos documentos trazidos com a petição do reclamante das fls. 74/75 que, apesar de datarem dos anos de 2004 a 2008, comprovam a existência de conta poupança junto a reclamada, intime-se a requerida para que informe quando a conta n. 6005496-7 foi criada, bem como para juntar os extratos dos meses de junho de

1987, janeiro de 1989 e março de 1990, nos termos da decisão da fl. 63, no que diz respeito ao não cumprimento. Em caso de inexistência de conta nos períodos dos planos econômicos, deverá a reclamada apresentar declaração assinada por funcionário responsável, com identificação completa. Exibido o documento, dê-se vista a parte contrária, por 5 (cinco) dias (CPC, art. 798).” Adv(s) ALVARO ALBUQUERQUE NETO, LUIS OGUEDES ZAMARIAN

056 - 2007.0002836-6/0 - Processo de Conhecimento JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA Intimação de advogado(a) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

057 - 2007.0003098-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO RODRIGUES X BILAL RACHED HIJAZI Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 35v. Adv(s) MAURICIO DEFASSI

058 - 2007.0003213-8/0 - Execução Título Extrajudicial MORGANA CARBONERA X JURANDIR MATIAS Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 55. Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI

059 - 2007.0003485-8/0 - Execução Título Extrajudicial A. A. ARUDA E CIA LTDA EPP X SHOW ROON CASA DECORAÇÕES LTDA Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 68. Adv(s) JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR

060 - 2007.0003680-9/0 - Execução de Título Judicial MARILENE SANTOS SCHOLOGL X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Intimação do procurador da parte reclamada a para que se manifeste acerca do depósito judicial de fl. 126. Adv(s) ELIANA MARIA COLUSSO, LUIZ CARLOS PASQUALINI

061 - 2007.0004064-3/0 - Processo de Conhecimento JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X deixar de souza Intimação de advogado(a) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

062 - 2007.0004090-9/0 - Execução de Título Judicial CECILIA SEBOLD SILVA X TEREZINHA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 33v. Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

063 - 2007.0004160-6/0 - Processo de Conhecimento VITO AMELHO FERRI X HSBC BANK BRASIL S/A Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) VALCIO LUIZ FERRI, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, JULIANO HUCK MURBACH

064 - 2007.0004188-2/0 - Processo de Conhecimento INDIANA FRANCIELLE DE SOUZA ARAUJO X CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA- UNIAMÉRICA Intimação do procurador da reclamada para que se manifeste acerca do pedido de f. 44 formulado pela parte autora, bem como do despacho de f. 47 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason: “Diga a reclamada”. Adv(s) VITOR HUGO NACHTYGAL

065 - 2007.0004416-2/0 - Processo de Conhecimento DJALMA MODOS X MARCELO CAVALCANTE Intimação do procurador do recorrido/requerido para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias Adv(s) CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER, DANIELLE RIBEIRO

066 - 2007.0004431-5/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO LUIZ PIVA X EUCLISIO MENDES Intimação do procurador do autor acerca do despacho de f. 28 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: “1. Nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95, reputo a parte intimada para a solenidade de f. 27. 2. Expeça-se alvará em favor da parte exequente da importância depositada às f. 18. 3. Em dez dias, diga o exequente de que forma pretende prosseguir com execução, fornecendo o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) WELINGTON EDUARDO LÜDKE

067 - 2008.0000308-4/0 - Embargos CASSIANA MARIA COELHO X ARI ANTONOVICZ (E OUTROS) Intimação do procurador do embargante acerca da sentença de f. 21 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antônio Frason, conforme segue: “Diante do exposto, julgo procedente os embargos de terceiro, para declarar nula a penhora sobre o bem descrito às f. 32 dos autos da execução de título judicial nº. 2006.2072-7.” Adv(s) CARLOS LUCIANO FLORES

068 - 2008.0000366-6/0 - Processo de Conhecimento AMANTINO PANDOLFO (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Intimação da procuradora da reclamada do despacho de fl. 47 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: “... vista para a parte reclamada de 10 (dez) dias”. Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

069 - 2008.0000605-9/0 - Processo de Conhecimento ASCENÇÃO DE JESUS PORTELINHA X TIM CELULAR S.A Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) FABIANA CAROLINA GALEAZZI, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

070 - 2008.0000767-8/0 - Processo de Conhecimento MAURO SERGIO SPIELMANN X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Intimação do procurador do autor, para que proceda ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, no valor de R\$ 106,25 (Cento e seis reais e vinte e cinco centavos) conforme condenação na sentença de extinção de folha(s) 35, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação ao FUNREJUS para as devidas providências. Adv(s) JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CARLOS FREIRE FARIA

071 - 2008.0000941-5/0 - Processo de Conhecimento MÁRIO JOSÉ FERRARI X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Intimação de advogado(a) PAULO SERGIO DIAS DA SILVA, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) PAULO SERGIO DIAS DA SILVA

072 - 2008.0001082-0/0 - Processo de Conhecimento SALVADOR SEVERO DIAS X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação do procurador do autor para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

073 - 2008.0001211-1/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO MOVALI X BANCO ITAÚ S/A Intimação de advogado(a) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

074 - 2008.0001626-1/0 - Processo de Conhecimento ELIO PEDRINHO FETZNER X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

075 - 2008.0001845-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MEGAVILA X LUIZ AURELIO DOS SANTOS Intimação do procurador do autor da redesignação da sessão conciliatória para o dia 10 de março de 2009 às 18:00 horas., devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER

076 - 2008.0001981-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO LOPES X PHILIPS MEDICAL SYSTEMS Intimação dos procuradores das partes da sentença de fls. 82/84 proferida pelo MM. Juiz Leigo Dr. Fernando Maraninchi e homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason à fl. 85: “ Do exposto, declaro a inépcia da petição inicial e nos termos dos artigos 295, inciso I, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito”. Adv(s) MAURICIO DEFASSI, JOHNNY PASIN, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO

077 - 2008.0002000-8/0 - Processo de Conhecimento KHALIL ISMAIL JIBAH X BRASIL TELECOM S. A. Intimação dos procuradores das partes da sentença de fls. 47/50 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: “Via de consequência, nos termos do artigo 269, inc. I di Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para condenar a reclamada a pagarao reclamante a título de danos morais, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI e juos legais na ordem de 1,0% ao mês, ambos a contar desta decisão, em face do arbitramento. Bem como, declaro inexigível os valores vinculados ao contrato nº. 8146291242 após o mês de agosto de 2007. Por fim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO. Oficie-se imediatamente ao SPCP e SERASA.” Adv(s) IGOR ROGERIO FERREIRA, JOSIMAR DINIZ, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE

078 - 2008.0002116-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI OLIVEIRA DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, JANAINA GIOZZA AVILA

079 - 2008.0002223-5/0 - Processo de Conhecimento CELSO PRE-SOTTO X ROSANA FATIMA MORAES DE CARVALHO Intimação da procuradora do autor da redesignação da sessão conciliatória para o dia 10 de março de 2009 às 18:00 horas., devendo comparecer acompanhado de seu cliente. Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS

080 - 2008.0002414-6/0 - Processo de Conhecimento UESLEI RODRIGO ROMANO LUCIO X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

081 - 2008.0002418-3/0 - Processo de Conhecimento EUCLIDES REZNER X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

082 - 2008.0002420-0/0 - Processo de Conhecimento GERSINDO LOPES DA SILVA X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas

contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

083 - 2008.0002425-9/0 - Processo de Conhecimento MARÍLIA ESTELA BACKES X CONFETARIA JAUENSE LTDA Intimação dos procuradores da parte reclamada da designação da Audiência de Instrução e Julgamento no dia 30 de abril de 2009 às 13:30 horas, devendo comparecer acompanhados de seu cliente. Adv(s) SADI MEINE, NEDI VALDI DAMIATI

084 - 2008.0002476-5/0 - Processo de Conhecimento JOAO DIEGO DOS SANTOS PINTO X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

085 - 2008.0002482-9/0 - Processo de Conhecimento DARI MEES JUNIOR X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

086 - 2008.0002483-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

087 - 2008.0002635-0/0 - Processo de Conhecimento VILSON CASSOL X BRADESCO SEGUROS S.A Intimação do procurador do recorrido/autor para que apresente suas contra-razões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO, ALINE TRINDADE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

088 - 2008.0002832-4/0 - Execução Título Extrajudicial LAUDILINO RIBEIRO X EDILCE CRISTINA BUSCHMANN GIACOMAZZI Intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 14v. Adv(s) ÉSIO LUIS RASCH

089 - 2008.0002843-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARCELINO DE MELO X NATALÍCIO GABRIEL DE FIGUEIREDO Intimação do procurador do autor, para que proceda ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, no valor de R\$ 339,36 (Trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) conforme condenação na sentença de extinção de folha(s) 44, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação ao FUNREJUS para as devidas providências. Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS

090 - 2008.0002847-4/0 - Processo de Conhecimento JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X VICENTE ADELINO DA SILVA Intimação do procurador do autor, para que proceda ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, no valor de R\$ 95,75 (Noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) conforme condenação na sentença de extinção de folha(s) 09, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação ao FUNREJUS para as devidas providências. Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

091 - 2008.0002908-2/0 - Execução Título Extrajudicial KELYN CRISTINA TRENTA DE MOURA X MARIA SOCORRO DE ALMEIDA GONÇALVES DIAS Intimação do procurador para se manifestar, no prazo de 30 dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, f. 95/verso . Adv(s) KELYN CRISTINA TRENTA DE MOURA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	068	2008.0000366-6/0
ADEMAR DA SILVA	015	2006.0001914-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	037	2006.0003833-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	084	2008.0002476-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	087	2008.0002635-0/0
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2006.0002236-0/0
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	050	2007.0001930-6/0
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	077	2008.0002000-8/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	069	2008.0000605-9/0
ALDAMIRA GERALDA DE ALMEIDA AFFORNALLI	048	2007.0001413-0/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	074	2008.0001626-1/0
ALINE TRINDADE	087	2008.0002635-0/0
ALVARO ALBUQUERQUE NETO	055	2007.0002428-9/0
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO	087	2008.0002635-0/0
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	013	2006.0001520-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	040	2007.0000569-6/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	013	2006.0001520-0/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	049	2007.0001819-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	042	2007.0000973-6/0
ANDREIA STRASSBURGER	045	2007.0001245-6/0
ANDREIA STRASSBURGER	046	2007.0001248-1/0
ANDREIA STRASSBURGER	047	2007.0001340-7/0
ANGELICA TATIANA TONIN	014	2006.0001713-4/0
ARACELY DE SOUZA	053	2007.0002107-5/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	037	2006.0003833-4/0
CARLOS AUGUSTO CREMA	047	2007.0001413-0/0
CARLOS FREIRE FARIA	070	2008.0000767-8/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	049	2007.0001819-0/0
CARLOS LUCIANO FLORES	067	2008.0000308-4/0
CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI	038	2006.0003891-6/0
CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER	065	2007.0004116-2/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	041	2007.0000882-5/0

CLORI MARION DÁVILA DE MENDONÇA	037	2006.0003833-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	077	2008.0002000-8/0
DANIELLE RIBEIRO	065	2007.0000416-2/0
DENER PAULO MARTINI	001	1997.0000008-6/0
DIOGO MATTE AMARO	003	2002.0000140-6/0
EDUARDO LUIZ BROCK	076	2008.0001981-8/0
ELECIENE DA SILVA ROCHA	016	2006.0002130-0/0
ELIANA MARIA COLUSSO	060	2007.0003680-9/0
ELIANE VARGAS ROCHA	016	2006.0002130-0/0
ELIZANGELA DAHMER PEREIRA	051	2007.0002021-6/0
ÉSIO LUIS RASCH	088	2008.0002832-4/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	009	2006.0001083-0/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	058	2007.0003213-8/0
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	069	2008.0000605-9/0
FABIANA NANTES GIACOMINI	005	2005.0002735-3/0
FABIANA NANTES GIACOMINI	086	2008.0002750-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	072	2008.0001082-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	078	2008.0002116-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	080	2008.0002414-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	081	2008.0002418-3/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	082	2008.0002420-0/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	084	2008.0002476-5/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	085	2008.0002482-9/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	086	2008.0002483-0/0
FRANCELE MARTINS BUSO RIBEIRO	019	2006.0002514-5/0
FRANCELE MARTINS BUSO RIBEIRO	020	2006.0002515-7/0
FRANCELE MARTINS BUSO RIBEIRO	021	2006.0002520-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	005	2005.0002735-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	007	2006.0000684-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	013	2006.0001520-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	021	2006.0002520-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	022	2006.0002640-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	023	2006.0002651-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	024	2006.0002667-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	027	2006.0002689-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	029	2006.0002814-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	032	2006.0002869-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2006.0003040-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	036	2006.0003704-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	054	2007.0002303-8/0
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO	063	2007.0000416-6/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	074	2008.0001626-1/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	078	2008.0002116-6/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	080	2008.0002414-6/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	015	2006.0001914-6/0
IGOR ROGERIO FERREIRA	050	2007.0001930-6/0
IGOR ROGERIO FERREIRA	077	2008.0002000-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	006	2005.0002750-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	008	2006.0000687-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	010	2006.0001355-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	011	2006.0001379-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	012	2006.0001402-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	014	2006.0001713-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	019	2006.0002514-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	020	2006.0002515-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	023	2006.0002651-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	025	2006.0002686-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	026	2006.0002688-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	028	2006.0002734-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	030	2006.0002831-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	031	2006.0002855-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	033	2006.0002900-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	035	2006.0003190-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	039	2007.0000201-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	041	2007.0000882-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	042	2007.0000973-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	043	2007.0001107-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	044	2007.0001232-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	045	2007.0001245-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	046	2007.0001248-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	047	2007.0001340-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	052	2007.0002094-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	005	2005.0002735-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	007	2006.0000684-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	013	2006.0001520-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	021	2006.0002520-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	022	2006.0002640-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	023	2006.0002651-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	024	2006.0002667-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	027	2006.0002689-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	029	2006.0002814-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	032	2006.0002869-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2006.0003040-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	036	2006.0003704-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	054	2007.0002303-8/0
JAIRO MOURA	016	2006.0002130-0/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	025	2006.0002686-5/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	026	2006.0002688-9/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	027	2006.0002689-0/0
JANAINA GIOZZA AVILA	078	2008.0002116-6/0
JANAINA GIOZZA AVILA	080	2008.0002414-6/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	056	2007.0002836-6/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	061	2007.0004064-3/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	073	2008.0001211-1/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	090	2008.0002847-4/0
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	003	2002.0000140-6/0
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	003	2002.0000140-6/0
JOAO JORGE ZIEMANN	004	2005.0001861-0/0
JOEL FERNANDO GONCALVES	051	2007.0002021-6/0
JOHNNY PASIN	076	2008.0001981-8/0
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR	070	2008.0000767-8/0
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	059	2007.0003485-8/0
JOSIANE BORGES	007	2006.0000684-3/0
JOSIANE BORGES	018	2006.0002236-0/0
JOSIANE BORGES	050	2007.0001930-6/0
JOSIMAR DINIZ	050	2007.0001930-6/0

JOSIMAR DINIZ	077	2008.0002000-8/0
JULIANO HUCK MURBACH	063	2007.0004160-6/0
LUJIMARA LUIZA HUBNER	016	2006.0002130-0/0
JUSILEI SOLEIDE MATICK	002	2000.0000010-8/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	091	2008.0002908-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	072	2008.0001082-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	078	2008.0002116-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	080	2008.0002414-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	081	2008.0002418-3/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	082	2008.0002420-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	084	2008.0002476-5/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	085	2008.0002482-9/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	086	2008.0002483-0/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	089	2008.0002843-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	038	2006.0003891-6/0
LUCIANE LOPES ALVES	053	2007.0002107-5/0
LUIZ OGUEDES ZAMARIAN	055	2007.0002428-9/0
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	017	2006.0002224-6/0
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	062	2007.0004090-9/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	060	2007.0003680-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	082	2008.0001082-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	082	2008.0002420-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	085	2008.0002482-9/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	038	2006.0003891-6/0
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	053	2007.0002107-5/0
MARIANE MENEGAZZO	022	2006.0002640-0/0
MARIANE MENEGAZZO	023	2006.0002651-3/0
MARIANE MENEGAZZO	024	2006.0002667-5/0
MARIANE MENEGAZZO	026	2006.0002688-9/0
MARIANE MENEGAZZO	028	2006.0002734-7/0
MARIANE MENEGAZZO	029	2006.0002814-5/0
MARIANE MENEGAZZO	030	2006.0002831-1/0
MARIANE MENEGAZZO	031	2006.0002855-0/0
MARIANE MENEGAZZO	032	2006.0002869-9/0
MARIANE MENEGAZZO	033	2006.0002900-7/0
MARIANE MENEGAZZO	034	2006.0003040-0/0
MARIANE MENEGAZZO	032	2006.0003190-4/0
MARIANE MENEGAZZO	043	2007.0001107-6/0
MAURICIO DEFASSI	057	2007.0003098-4/0
MAURICIO DEFASSI	076	2008.0001981-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	081	2008.0002418-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	086	2008.0002483-0/0
MONICA RIBEIRO TAVARES	002	2000.0000010-8/0
NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES	053	2007.0002107-5/0
NEDI VALDI DAMIATI	083	2008.0002425-9/0
IVALDO LUIZ DOS SANTOS	076	2008.0001981-8/0
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	071	2008.0000941-5/0
POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS	049	2007.0001819-0/0
PRISCILA GOMES BARBAO	019	2006.0002514-5/0
PRISCILA GOMES BARBAO	020	2006.0002515-7/0
PRISCILA GOMES BARBAO	021	2006.0002520-9/0
RAFAEL BARONI	045	2007.0001245-6/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	007	2006.0000684-3/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	008	2006.0000687-9/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	010	2006.0001355-1/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	011	2006.0001379-0/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	012	2006.0001402-1/0
ROBERTO CHIMANSKI	044	2007.0001232-0/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	050	2007.0001930-6/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	072	2008.0001082-0/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	078	2008.0002116-6/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	080	2008.0002414-6/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	081	2008.0002418-3/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	082	2008.0002420-0/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	084	2008.0002476-5/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	085	2008.0002482-9/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	086	2008.0002483-0/0
SADI MEINE	083	2008.0002425-9/0
SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	052	2007.0002094-8/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	079	2008.0002223-5/0
SOLANO DE CAMARGO	076	2008.0001981-8/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	069	2008.0000605-9/0
UMBELINA ZANOTTI	002	2000.0000010-8/0
VALCIO LUIZ FERRI	063	2007.0004160-6/0
VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER	038	2006.0003891-6/0
VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER	075	2008.0001845-1/0
VITOR HUGO NACHTYGAL	064	2007.0004188-2/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	038	2006.0003891-6/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	066	2007.0004431-5/0

Guairá

COMARCA DE GUAIÁ-PR
JUIZ DE DIREITO CRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA.
MERCETÁRIA: BRUNA CRUZ
RELAÇÃO SOB N.º 38/2008

RELAÇÃO DE ADVOGADOS:

Adriana Christina de Castilho Andréa
Alaor Silvano Santini
Bráulio Belinati Garcia Perez
Claudinéia Aparecida de Miranda
Eduardo Pena de Moura França
Elaine Iara Pinto
Gerson Vanzin Moura da Silva
Gustavo Saldanha Suchy
Helena Rosset Giacomini
Jaime Oliveira Penteado
José Ivan Guimarães Pereira
Luana Camila Bueno
Luiz Claudio Nunes Lourenço
Najla Zeraik da Costa Pereira

Olides Berticelli
Rafael Baroni
Rinaldo Hiroyuki Hataoka,
Rutylene Pereira Barreto
Suzane Rosângela Bussatta
Tatiana Caliman Martins
Wilton Roveri

Natureza do processo: Ação de Cobrança
Nº dos autos: 308/2007

Partes: Keiko Sakagushi x Banco do Estado Paraná S/A (ITAÚ)
Conteúdo da intimação: Fica a parte intimada de que este Juízo deferiu prazo para apresentação de impugnação.
Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez.

Natureza do processo: Ação de Indenização Por Danos Morais.
Nº dos autos: 010/2008

Partes: Angélica Ramone Cardoso x Anderson A. Marques Ilines
Conteúdo da intimação: **Sentença proferida por juiz leigo.** Somentemente a parte dispositiva. Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil c.c artigo 38 da Lei n. 9099/95, por sentença, para que produza surta seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, reconhecendo a ação culposa do Requerido e, em consequência disso, **CONDENO-O** na obrigação de pagar à Autora, a título de compensação pelos danos morais, o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em moeda corrente do país, corrigida monetariamente, com base na média do INPC/IGP-DI e com incidência de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do Código Civil de 2002, ambos a partir deste pronunciamento, na forma do Enunciado 33 da Eg. TRU do Estado. **DEIXO DE CONDENAR** o Requerido em custas processuais e honorários advocatícios, o que faço com base no artigo 55 da Lei n. 9099/95 e por não vislumbrar a hipótese de litigância de má-fé das partes. Desde já, na forma do art. 1º c.c. o art. 16, ambos da Resolução n.º 02/2005, científico as partes litigantes que, após o trânsito em julgado desta sentença e decorrido 03 (três) anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, à Sra. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. **Homologação da Sentença pelo Juiz Togado:** somente a parte dispositiva: Na forma do art. 41 da Lei n. 9099/95, **HOMOLOGO** a sentença proferida pelo Dr. Acyr Lourenço de Gouveia, Juiz Leigo, neste caderno processual, porquanto baseada e fundamentada em adequada interpretação do material cognitivo. Em ratificação ao exposto pelo Juiz Leigo, desde já, na forma do art. 1º c.c. o art. 16, ambos da Resolução n.º 01/2005, à Sra. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. **Homologação da Sentença pelo Juiz Togado:** somente a parte dispositiva: Na forma do art. 41 da Lei n. 9099/95, **HOMOLOGO** a sentença proferida pelo Dr. Acyr Lourenço de Gouveia, Juiz Leigo, neste caderno processual, porquanto baseada e fundamentada em adequada interpretação do material cognitivo. Em ratificação ao exposto pelo Juiz Leigo, desde já, na forma do art. 1º c.c. o art. 16, ambos da Resolução n.º 02/2005, científico as partes litigantes que, após o trânsito em julgado desta sentença e decorrido 03 (três) anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução n.º 01/2005, à Sra. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável, o CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, archive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso R\$ 375,66 (trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
Advogado: Luana Camila Bueno, Elaine Iara Pinto.

Natureza do processo: Ação de Cobrança.
Nº dos autos: 150/2008

Partes: Marcos de Andrade x Banco Bradesco S/A.
Conteúdo da intimação: **Sentença:** somente a parte dispositiva: *Ex positis*, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com esteio no art. 269, inc. I, do CPC c.c. o art. 38 da Lei n. 9099/95, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**. Com amparo no art. 55 da Lei n. 9099/95 e por não vislumbrar a litigância de má-fé, **DEIXO DE CONDENAR** o Promovente no pagamento de custas e despesas processuais. Desde já, na forma do art. 1º C.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o trânsito em julgado desta sentença e decorrido 03 (três) anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução n.º 01/2005, à Sra. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Oportunamente, archive-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. Valor das custas para eventual interposição de recurso: R\$: 179,66 (cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
Advogado: Rutylene Pereira Barreto, José Ivan Guimarães Pereira.

Natureza do processo: Ação de Impugnação.
Nº dos autos: 174/2008 (apenso aos 314/07)

Partes: Banco Itaú S/A x Doris Konrad Reis.
Conteúdo da intimação: **Sentença:** somente a parte dispositiva: Ante o exposto, com esteio nos arts. 475-L e 475-M e §§, todos do CPC e por inexistir excesso de execução, nos moldes do apontado na exterior, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado deste pronunciamento judicial. Certificado o mesmo, determino que a execução prossiga. **DEIXO DE CONDENAR** o Impugnante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se o CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça, no que for aplicável à espécie. Desde já, na forma do art. 1º C.c. art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o trânsito em julgado desta sentença e decorrido 03 (três) anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução n.º 01/2005, à Sra. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Valor das custas para eventual interposição

de recurso: R\$: 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Helena Rosset Giacomini.

Natureza do processo: Ação de Reclamação Cível
Nº dos autos: 446/2007

Partes: Maria Olívia Duarte Falci x Eudes Antonio Primon
Conteúdo da intimação: **Sentença proferida por juiz leigo.** Somentemente a parte dispositiva. Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil c.c artigo 38 da Lei n. 9099/95, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, reconhecendo, exclusivamente, a obrigação do Requerido em pagar à Autora o valor correspondente a 06 (seis) meses do IPTU, lançado sobre o imóvel que fora objeto da locação e no valor de **R\$ 482,48 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, acrescido de correção monetária (pela média do INPC/IGP-DI) e juros moratórios de 1% ao mês, na forma do art. 406 do Código Civil, ambos contados do mês de outubro de 2007, conforme documento de fl. 18. Ademais, também com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil c.c. artigo 38 da Lei n. 9099/95, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO**, diante da inconsistência das razões que o motivou e pela ausência de provas a bem lhe justificar. **DEIXO DE**

Nº dos autos: 241/2007

Partes: Adilson Lopes x OMINI S.A – Crédito, Financiamento e Investimentos.

Conteúdo da intimação: Ficam as partes intimadas da remessa dos autos à Egrégia Turma Recursal Única, para acompanhamento. Advogados: Rinaldo Hiroyuki Hataoka, Eduardo Pena de Moura França, Olídes Berticelli.

Natureza do processo: Ação de Impugnação.

Nº dos autos: 173/2008 (apenso aos 370/07)

Partes: Banco Banestado S/A x Jeferson Ed Eloy Junior.

Conteúdo da intimação: **Sen**tença: somente a parte dispositiva: Ante o exposto, com esteio nos art. 475-L e 475-M e §§, todos do CPC, já afastada a preliminar argüida e por inexistir excesso de execução, nos moldes do apontado na exordial, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado deste pronunciamiento judicial. Certificado o mesmo, determino que a execução prossiga. **DEIXO DE CONDENAR** o Impugnante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei n. 9099/95. Cumpra-se o CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça, no que for aplicável à espécie. Desde já, na forma do art. 1º C.c.art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 científico as partes litigantes que, após o trânsito em julgado desta sentença e decorrido 03 (três) anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução n. 01/2005, à Sra. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Valor das custas para eventual interposição de recurso: R\$: 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Advogado: Luana Camila Bueno, Bráulio Belinati Garcia Perez.

Natureza do processo: Ação de Cobrança

Nº dos autos: 211/2007

Partes: Conceição Imaculada Heep x Brasil Telecom S/A.

Conteúdo da intimação: Fica a parte intimada para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito da diferença das custas processuais no valor de R\$ 178,10, ou apresente manifestação que entender pertinente.

Advogados: Adriana Christina de Castilho Andrea.

Natureza do processo: Ação Declaratória de Inexistibilidade de Co-brança de Assinatura Básica

Nº dos autos: 496/2006

Partes: Gracieli Carla Stunpf x Brasil Telecom S/A.

Conteúdo da intimação: Fica a parte intimada para se manifestar sobre os expedientes de fls. 138/142 (ver em cartório).

Advogados: Gerson Vanzin Moura da Silva, Adriana Christina de Castilho Andrea, Jaime Oliveira Penteadó

Natureza do processo: Ação Declaratória de Inexistibilidade de Título Executivo Extrajudicial

Nº dos autos: 023/2008

Partes: Fernando Apolinário Holfmeister x Banco Pine S/A.

Conteúdo da intimação: Por não ter a empresa Recorrente comprovado o recolhimento integral e correto do preparo recursal, na forma do art. 22 da Res. n. 01/05 do CSJES e com esteio no art. 42, §1º, da Lei n. 9099/95, **DEIXO DE RECEBER** o recurso inominado. Advogados: Wilton Roveri, Tatiana Caliman Martins

Natureza do processo: Reclamação Cível

Nº dos autos: 459/2007

Partes: Isaias Inácio e outros x Sul América Cia. Nac. de Seguros.

Conteúdo da intimação: Fica a parte intimada para no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do processo administrativo n. 2002101908.

Advogados: Gustavo Saldanha Suchy.

Natureza do processo: Ação de Reparatória de Danos Morais

Nº dos autos: 476/2007

Partes: Rodrigo Turati x Brasil Telecom S/A.

Conteúdo da intimação: Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia **18 (dezoito) de março de 2009, às 08:30 horas**, ficando cientes de que deverão trazer as testemunhas que pretendam sejam ouvidas, até o máximo de três, ou apresentar requerimento para intimação das mesmas, até 20 (vinte) dias antes da audiência, ficando **ADVERTIDO** de que o não comparecimento da parte autora importará em extinção do feito e condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do que dispõe a lei 9.099/95. Ficando o requerido **ADVERTIDO** de que o não comparecimento importará em revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (artigo 20, da Lei 9.099/95). Ficam os advogados intimados de que deverão trazer os seus clientes ao ato designado, independentemente de intimação.

Advogados: Alaor Silvano Santini, Adriana Christina de Castilho Andrea.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR. JUZADO ESPECIAL CRIMINAL CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN - Juíza Super-visor
RELAÇÃO n. 29/08

ADVOGADO(S):
ANDRÉ SBERZE 01

1.- Termo Circunstanciado 2008/1140-9. Daniel Fernandes Duarte. Audiência preliminar designada para 18/12/2008, às 16:00 horas. Advogado André Sberze, OAB/DF 23.816.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE GUARAPUAVA - GUARAPUAVA JUZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 037/2008

001 - 1996.0000007-8/0 - Processo de Conhecimento HEMERSON ANRONIO FERREIRA X IT - CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA Intimação da parte autora para que, atendendo ao ofício de fl. 185, informe o endereço da empresa executada (T CIA. Internacional de Tecnologia), no prazo de cinco dias. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

002 - 1998.0000004-3/0 - Execução de Título Judicial MARCOS HENRIQUE FERRARI X MIGUEL IBRAHIM AYOUB Intimação da parte executada para que indique bens outros, passíveis de penhora, o local onde se encontram e respectivos valores, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência de multa de até 20% sobre o valor do objeto de execução, nos termos do artigo 600, inciso IV e artigo 601, ambos do Código de Processo Civil. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

003 - 1998.0000036-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA APARECIDA PORTELA X JONAS SANCHES Primeiramente junte o credor a matrícula atualizada do imóvel indicado, em cinco dias. Adv(s) OSMael LYCENKO

004 - 1999.0000043-4/0 - Processo de Conhecimento CELSO MARCELO MACIEL X MARIA MICHALAK Intimação da parte autora, de que já foi deferido o desentranhamento dos documentos originais. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

005 - 1999.0000110-4/0 - Execução de Título Judicial PATRICIA DOS SANTOS DOMANSKI X NEW HARMONY DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH, DOLORES AMADOR

006 - 2000.0000085-0/0 - Embargos SALIN HAUAGGE NETO X JOÃO DIRCEU PIREZ Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH, ALEXANDRE BARBIERI NETO

007 - 2001.0000050-7/0 - Execução de Título Judicial WLADIMIR JOSÉ EIDAM X GUARACOMP COMPENSADOS Retirar alvará. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, ALFREDO MARCOS SILVERIO

008 - 2001.0000061-2/0 - Processo de Conhecimento JOAREZ CAMPOS RIBAS X HAMILTON CARLOS DE LIMA Retirar ofício em Cartório Adv(s) RENATO GOES PENTEADO FILHO, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

009 - 2001.0000092-2/0 - Execução de Título Judicial EDEVINO MICHALOVICZ X MARIZA DE FÁTIMA ZBIERSKI LIMA Defiro por uma única vez e pelo prazo improrrogável de 30 dias, pedido do credor de suspensão do processo. Adv(s) ALAIR VALTRIN

010 - 2001.0000092-2/0 - Execução de Título Judicial EDEVINO MICHALOVICZ X MARIZA DE FÁTIMA ZBIERSKI LIMA Intimação da parte credora (na pessoa de seu procurador - Via Diário Oficial), para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) ALAIR VALTRIN

011 - 2001.0000093-0/1 - Execução de Título Judicial JOSOEL MESSIAS MOREIRA X GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S/A CONSTRUÇÃO CIVIL Diga o credor sobre o bloqueio realizado e manifestação de fl. 121/122, em cinco dias. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER

012 - 2001.0000208-9/0 - Execução de Título Judicial MARCOS JOSÉ PELEGRINI X ANTONIO ISRAEL CAMARGO Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, LUIZ ALBERTO BIANCO

013 - 2002.0000091-4/1 - Execução de Título Judicial JONAS SOARES DE MELO X LUÍS ANTUNES REGIANE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS ALBERTO MILAZZO, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, JORGE WADIH TAHECH

014 - 2002.0000138-4/0 - Execução de Título Judicial AROLDO DE LARA X DARCI SANTIN Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FABIO FERREIRA, ANTONIO LAVRATTI PONTES, CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR

015 - 2002.0000332-8/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON LUIZ GUALDESSI X ADEMIR STRECHAR Diante das ponderações feitas pela parte exeçiente às fls. 34, intimação da parte executada para indicação de bens outros, passíveis de penhora, o local onde se encontram e respectivos valores, no prazo de cinco dias, sob pena de incidência de multa de até 20% sobre o valor objeto de execução, nos termos do artigo 600, inciso IV e artigo 601, ambos do Código de Processo Civil. Adv(s) FABIO FERREIRA, ANA VALCI SANQUETA

016 - 2002.0000412-0/0 - Execução de Título Judicial NESTOR MAYER X EBATE CONSTRUTORA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

017 - 2003.0000195-0/0 - Processo de Conhecimento VERA LU-

CIA SCHMIDT X JABUR PNEUS S/A Intimação do credor para dar prosseguimento ao feito, em cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, SANDRA REGINA DE LIMA

018 - 2003.0000209-9/0 - Execução de Título Judicial JOSUÉ JOSÉ DE CARVALHO X M.M.P. ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA Intimação da parte credora para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sobre pena de extinção. Adv(s) MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

019 - 2003.0000555-6/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO MARCOS VARGAS X GERMANO PRADO KLOSTER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ EDUARDO GOLDMAN, RIVADALVIO LEMOS DO PRADO, ANTONIO LIDIO, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

020 - 2004.0000071-6/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO DE FREITAS X DIVONEY KRIZONOSKI - BIOS INFORMÁTICA Retirar Certidão de Dívida Adv(s) ULISSES FALCI JUNIOR, PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

021 - 2004.0000113-4/0 - Execução de Título Judicial MARIO CEZAR DA ROSA X JEFFERSON LEITE SOARES DE FREITAS Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, VILMA DE ALMEIDA BASTOS, ANDERSON ADALTON DA SILVA

022 - 2004.0000735-0/0 - Execução de Título Judicial ERMES PAWLAS DA SILVA X FRANCISCA SIQUEIRA CAMPINA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

023 - 2004.0000747-4/0 - Execução de Título Judicial ERONDI TACHEVSKI X ABELIO JAQUES BATISTA (E OUTRO) Sobre a certidão de fl. 74 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA, VICTORIO HAUAGE, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

024 - 2004.0000778-9/0 - Execução de Título Judicial AMADEU PETRANSKI X NELCI ANGELO BRANDALISE Sobre a certidão de fls.76, manifeste-se a parte autora em 5 dias. Adv(s) ROMEU FELCHAK

025 - 2004.0001098-0/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS X SERGIO DRANSKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

026 - 2004.0001592-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ROMEU FELCHAK, ISABEL APARECIDA HOLM

027 - 2005.0001337-8/0 - Execução Título Extrajudicial JAIME BEITEL X EMERSON DE CAMPOS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

028 - 2005.0001493-6/0 - Execução Título Extrajudicial DURACON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA X CARLOS GILBERTO GOMES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALENCAR LEITE AGNER, DANIELE ARAUJO AGNER

029 - 2005.0001511-5/0 - Execução de Título Judicial DIRCEU SOARES COLAÇO X LUIZ CARLOS TABORDA RIBAS Intimação da parte autora para que, no prazo de trinta dias, se manifeste sobre o prosseguimento dos autos, sob pena de devolução da carta precatória na fase em que se encontra. Adv(s) MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO

030 - 2005.0001789-6/0 - Execução de Título Judicial ROSA LOPES MOREIRA X JORGINA B. MACHADO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, SAMUEL FERREIRA XALÃO, RAFAEL FERREIRA XALÃO

031 - 2005.0002073-3/0 - Execução de Título Judicial ROQUE ZENI X ADIR PEREIRA Intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo

53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, no prazo imprerterível de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

032 - 2005.0002173-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE CASTORINO RAMOS X ADEMIR STRECHAR Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM, ANA VALCI SANQUETA

033 - 2005.0002340-5/0 - Execução de Título Judicial FREDERICO RICARDO KLUGE X MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO Intimação do credor para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, OSMael LYCENKO

034 - 2005.0002345-4/0 - Execução Título Extrajudicial DOUGLAS SKITTBERG X JOSÉ WILSON PADILHA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) KIARA CRIS-

TINA DIAS PEREIRA ANTONIO, LUIS CARLOS ANTONIO

035 - 2005.0002388-3/0 - Execução Título Extrajudicial VALDOMIRO PACHECO X JORGINO MILANI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE, RODRIGO BETTEGA RESSETTI

036 - 2005.0002396-0/0 - Execução de Título Judicial RAQUEL TEREZINHA FONTANA PINTO X ROSMAR JOSE CHAVES Intimação do credor para dar prosseguimento ao feito, em cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv(s) VICTORIO HAUAGE, MARA DO ROCIO SIMIONI

037 - 2005.0002425-2/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X SUPERMIX CONCRETO Intimação do segundo requerido para retirar alvará. Adv(s) DIRCEU BENEDITO MENEZES, OSMael LYCENKO

038 - 2005.0002538-9/0 - Execução Título Extrajudicial DIEGO ZARPELLON CALDAS X A.F.K TRANSPORTES LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIEGO ZARPELLON CALDAS, PEDRO CORNELSEN CALDAS

039 - 2006.0000017-2/0 - Execução de Título Judicial WILSON CARNEIRO X LOJAS ARAPUÁ S/A Junte o credor cópia atualizada da matrícula, no prazo de cinco dias. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI, ANA CLAUDIA DA SILVA, JAQUELINE SOARES FERRARINI

040 - 2006.0000020-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO (E OUTRO) X GOL TRANSPORTES AEREOS S.A Intimação da parte recorrente para retirar alvará. Adv(s) CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, PEDRO PAULO MUANIS, JULIANE BUBLITZ FERREIRA

041 - 2006.0000113-5/0 - Execução de Título Judicial JOÃO ABRAMOSKI (E OUTRO) X ROSELI TEREZINHA GEFFER DALLA VECHIA Intimação da parte reclamada quanto a penhora online no valor de R\$ 1.908,28 (um mil novecentos e oito reais e vinte e oito centavos), bem como para querendo oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Adv(s) JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

042 - 2006.0000150-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIA ADRIANA METELSKI (E OUTRO) X CROCHINSKI & CROCHINSKI LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA, JAIR DE MEIRA RAMOS, ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

043 - 2006.0000170-5/0 - Execução Título Extrajudicial RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X WALDEMAR ALVES MARQUARDT Intimação da parte credora (na pessoa de seu procurador - Via Diário Oficial), para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) OSMael LYCENKO, LUIZ OCTAVIO PAIVA

044 - 2006.0000174-2/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ALBERTO HOMANN BORGES X PRINTFORM FORMULÁRIOS LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

045 - 2006.0000335-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI X RADIO DIFUSORA LTDA - AM1250 (E OUTRO) Indefiro a impugnação de fls. 299/300 e mantenho o laudo oficial de fls. 294/296. Comprove o credor o registro da penhora, em dez dias. No mesmo prazo informe o credor sobre o interesse na adjudicação do imóvel. Adv(s) EMANUELA CATAFESTA, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, RODRIGO BETTEGA RESSETTI, ALYSSON BURKO CHICALSKI

046 - 2006.0000340-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELLY DA COSTA ROCHA X TELET - S/A Considerando a certidão de fl. 271-vº e o contido às fl. 275/276, intimação da parte reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente em cinco dias, sob pena de execução. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, REINALDO MIRICO ARONIS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA

047 - 2006.0000344-0/0 - Execução de Título Judicial PALERMO E FUTSUKI LTDA X ESPÓLIO DE ZULEIMA DAS CHAGAS LACERDA Retirar Certidão de Dívida Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

048 - 2006.0000363-0/0 - Execução de Título Judicial RITA PASQUALOTTO ECCO X ADELSON JOÃO GOBA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADRIANO ZAGORSKI, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA

049 - 2006.0000468-9/0 - Execução de Título Judicial MARIAADRIANA RIBEIRO BOCCHI (E OUTRO) X HDI SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA, REINALDO MIRICO ARONIS, ADRIANO ZAGORSKI, REINALDO MIRICO ARONIS

050 - 2006.0000470-5/0 - Execução de Título Judicial TANIA BEERALDO OLIVEIRA X SEBASTIÃO JOSE DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FERNANDO CISCATO BASTOS, SERGIO ROBERTO LOSSO, LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS

051 - 2006.0000476-6/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO

ANTONIO VITALI X ROGERIO GERONIMO MEDEIROS JUNIOR Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) CLAUDIO RIBEIRO MARTINS, OSNI JOSÉ DEMATTE

052 - 2006.0000552-7/0 - Execução de Título Judicial SERGIO ZANOVELLO X JOHSON LUIZ DE LIMA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI

053 - 2006.0000628-5/0 - Execução Título Extrajudicial HÉLIO LIBERATO X RODRIGO BETTEGA RESSETTI Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANTONIO LIDIO, RODRIGO BETTEGA RESSETTI

054 - 2006.0000771-7/0 - Execução de Título Judicial ATAIDE LYCENKO ME X MIGUEL AMADEU PEREIRA Intimação da parte autora para que compareça em cartório, a fim de retirar ofício encaminhando para a receita federal. Adv(s) OSMAR LYCENKO

055 - 2006.0000791-9/0 - Execução de Título Judicial RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X IVAN ELTON GUSTHMANN Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) OSMAR LYCENKO

056 - 2006.0000793-2/0 - Execução Título Extrajudicial RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA X MARIO VIEIRA DE ALMEIDA Sobre a certidão de fl. 51, manifeste-se o autor, em cinco dias Adv(s) OSMAR LYCENKO

057 - 2006.0000884-3/0 - Execução de Título Judicial ROGERIO LUIZ GRACZKOSKI FILHO X DAGOBERTO PINHEIRO (E OUTRO) Sobre a impugnação oferecida, manifeste-se o credor em cinco dias. Adv(s) LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

058 - 2006.0000891-9/0 - Processo de Conhecimento MANIR GONÇALVES DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BANESTADO Não existem elementos que indiquem erro ou equívoco no cálculo elaborado pelo Contador Judicial. Mantenho o valor do débito indicado no cálculo juntado aos autos à fl. 210/212. Comprove o devedor o pagamento do débito em cinco dias, sob pena de execução. Adv(s) LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSETE FONSECA FORESTI, JOSE ELI SALAMACHA

059 - 2006.0000893-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ KRICHAKI (E OUTRO) X NILTON CESAR RANIEL ARAÇATUBA ARPV Considerando que o presente feito já se encontra sentenciado, eqqe-se, observadas as formalidades legais. Adv(s) ALCIONE BASTOS RIBAS, MIGUEL NICOLAU JUNIOR, ANDERSON ADALTON DA SILVA

060 - 2006.0001052-6/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ DARCI DE OLIVEIRA X RUDIR L. ALMEIDA Intimação da parte credora (na pessoa de seu procurador - Via Diário Oficial), para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

061 - 2006.0001093-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO MARIA DE PAULA X ILDEFONSO PAULA CORDEIRO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO LAVRATTI PONTES, THIAGO GABRIEL XALÃO

062 - 2006.0001122-3/0 - Execução de Título Judicial BRASIL TELECOM S/A X MARCOS DA SILVA Intimação da parte reclamada quanto a penhora online no valor de R\$ 1.769,15 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), bem como para querendo oferecer impugnação, no prazo de quinze dias Adv(s) ROMEU FELCHAK, ISABEL APARECIDA HOLM

063 - 2006.0001138-5/0 - Execução de Título Judicial PASTIFICIO SELMI S/A X S DO CARMO OLIVEIRA DA LUZ - MERCEARIA ME Defiro o pedido. Adv(s) ROSANGELA KHATER

064 - 2006.0001167-6/0 - Execução de Título Judicial MARCIO RENATO GAURON X BANCO FININVEST S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI, SERGIO ROBERTO LOSSO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

065 - 2006.0001187-8/0 - Execução de Título Judicial SDC - AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X FABIO FAGA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

066 - 2006.0001325-9/0 - Execução de Título Judicial SILVIO SCHULZE X GUILHERME SELSKI PORTELA Intimação da parte autora para que compareça em cartório, a fim de retirar alvará Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

067 - 2006.0001325-9/0 - Execução de Título Judicial SILVIO SCHULZE X GUILHERME SELSKI PORTELA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

068 - 2006.0001396-7/0 - Execução de Título Judicial ANDRÉA SILVANE TYSKI - ME X ROSELI BATISTA DE SOUZA GOMES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

069 - 2006.0001403-3/0 - Execução de Título Judicial SILVIA RODRIGUES DA ROSA DE SOUZA X IVANOR BERNARDI (E OUTRO) Intimação da parte credora (na pessoa de seu procurador -

Via Diário Oficial), para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, GENIRIO JOAO FAVERO, MAURICIO JACOBI DOS SANTOS, MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO

070 - 2006.0001475-3/0 - Execução Título Extrajudicial WILLIAM ECHEVERRIA X PAULO ALBERTO DIAS Intimação da parte autora para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA

071 - 2006.0001644-9/0 - Execução Título Extrajudicial ROBSON NEY DALLA VECCHIA X PAULO ROBERTO DA FONSECA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

072 - 2006.0001659-9/0 - Execução de Título Judicial JOEL RUBENS BAYER X ARTHUR PIRES DE ALMEIDA Diga o credor sobre o cotido às fls 147, em cinco dias. Adv(s) LUCIANO ALVES BATISTA, ALENCAR LEITE AGNER

073 - 2006.0001662-7/0 - Execução Título Extrajudicial MILTO DOS SANTOS SILVA X LINDOMAR DOS SANTOS PROCOPIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

074 - 2006.0001683-0/0 - Execução de Título Judicial GENEZIO NEVES X ANTONIO DE ALMEIDA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

075 - 2006.0001687-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO ARILDO DOS SANTOS X MARIA ZORAIDE ROSSATO (E OUTRO) Homologo pr sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI

076 - 2006.0001763-9/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO HORST X JEFERSON JESUS DA SILVA Intimação da parte credora (na pessoa de seu procurador - Via Diário Oficial), para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9099/95, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

077 - 2006.0001807-0/0 - Execução de Título Judicial GILBERTO MENDES DA SILVA X EMN LAMINADOS - na pessoa do Sr. IVO VIUJURKA (E OUTRO) O pedido de suspensão já foi deferido às fl.61, pelo prazo improrrogável de 30 dias. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

078 - 2006.0001831-2/0 - Processo de Conhecimento GOMES & BONET LTDA X IZALÉU BRINDES LTDA Intimação das partes quanto as datas de leilão designadas para 28 de Novembro de 2008 às 14:00 1º Leilão e 09 de Dezembro de 2008 às 14:00 2º Leilão. Adv(s) RODOLPHO BENVENUTTI LIMA, ELIZANIA CALDAS FARIA

079 - 2006.0001864-0/0 - Execução de Título Judicial RAMIRO ALVES COSTA X MIXBETON SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALYSSON BURKO CHICALSKI

080 - 2006.0001865-2/0 - Execução de Título Judicial XEROX COM. E IND. LTDA X IBERE EDUARDO SASSO Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETÍCIA SANTANA DE ABREU, MARIA KESSLER DA SILVA NETO, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, IBERE EDUARDO SASSO

081 - 2006.0001883-0/0 - Execução de Título Judicial LYSENKO E LYSENKO LTDA X MARIA LUCIA FERREIRA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) OSMAR LYCENKO

082 - 2006.0001896-7/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA MAZUTTI X A. GOULART & CIA LTDA Intimação do credor para o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

083 - 2006.0001900-8/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA MAZUTTI X A. GOULART & CIA LTDA Intimação do credor para que informe se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados. Consequando que a ausência de manifestação caracterizará abandono da ação. Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

084 - 2006.0001960-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ AUGUSTO VACELECHEN X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando precedente o pedido do requerente Adv(s) PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, FRANCIELI DE GÓES LACERDA, TANIA DIAS DOS SANTOS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

085 - 2007.0000026-7/0 - Execução de Título Judicial MARMORARIA IDEAL LTDA X TERA MADEIRAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IBERE EDUARDO SASSO, ALYSSON BURKO CHICALSKI

086 - 2007.0000039-3/0 - Execução Título Extrajudicial ATAIDE DA SILVA FERRAZ X NEUTO RIBAS BUENO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO LIDIO

087 - 2007.0000060-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA SCHISLER X ALFREDO LEITE DA CRUZ Manifestar-se so-

bre o retorno da Carta Precatória Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO

088 - 2007.0000079-7/0 - Execução de Título Judicial CASA BAHIA COMERCIAL LTDA X ROQUE MARTINS LUCHESE Intimação do advogado da parte requerida para retirar alvará. Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA, ADRIANO IATSKIV, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, GLEICE ELY RIBEIRO DA SILVA, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA

089 - 2007.0000079-7/0 - Execução de Título Judicial CASA BAHIA COMERCIAL LTDA X ROQUE MARTINS LUCHESE Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA, ADRIANO IATSKIV, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, GLEICE ELY RIBEIRO DA SILVA, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA

090 - 2007.0000165-9/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE TEREZINHA URBANCK ESKUDLARKE X MABESA DO BRASIL S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ROMEU FELCHAK, JACKSON JOSÉ CAPELETTO

091 - 2007.0000276-1/0 - Execução Título Extrajudicial GENÉSIO CILIVI X ELAINE RODRIGUES CORDEIRO Intimação da parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo. Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

092 - 2007.0000290-2/0 - Execução de Título Judicial GEANE MARIA JOENCK X ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU - FACULDADES GUARAPUAVA Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) PATRICIA CARLA FERNANDES, ROMEU FELCHAK

093 - 2007.0000318-0/0 - Execução de Título Judicial ESPÓLIO DE RAFAEL VITCHEMICHEN X ITAU SEGUROS S/A Retirar o alvará. Adv(s) FABIO FERREIRA, FRANCIELI DE GÓES LACERDA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

094 - 2007.0000318-0/0 - Execução de Título Judicial ESPÓLIO DE RAFAEL VITCHEMICHEN X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FABIO FERREIRA, FRANCIELI DE GÓES LACERDA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

095 - 2007.0000432-0/0 - Processo de Conhecimento ADÃO JOSÉ DE SOUZA X ANTONIO PEDRO DA SILVA GOMES Intimação da parte reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, ROMEU FELCHAK

096 - 2007.0000519-1/0 - Processo de Conhecimento GILMAR FERREIRA X TOP CAR VEÍCULOS (E OUTROS) Foi designada audiência UNA conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que as partes poderão produzir todas as sprovas necessárias à elucidação dos fatos. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, ALFREDO MARCOS SILVERIO

097 - 2007.0000519-1/0 - Processo de Conhecimento GILMAR FERREIRA X TOP CAR VEÍCULOS (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 20/02/2009 Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, ALFREDO MARCOS SILVERIO

098 - 2007.0000548-2/0 - Execução de Título Judicial EDIVANE APARECIDA MENDES MICHOLACHYK X VALDECIR PACHECO Intimação da parte autora para que compareça em cartório, a fim de retirar ofício encaminhando para a receita federal. Adv(s) OSMAR LYCENKO, AIRTON JOAO PENTEADO

099 - 2007.0000663-5/0 - Processo de Conhecimento ADNAN DARWICHE X VANIA MINO (E OUTRO) Intimação da parte requerida para retirar alvará. Adv(s) ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, MOARA RODRIGUES FRANCA, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, GIANCARLO RODRIGUES MINO

100 - 2007.0000692-6/0 - Execução de Título Judicial SILVANA DO ROCIO BUS X LEVE CONFECÇÃO CALÇADOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALYSSON BURKO CHICALSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA

101 - 2007.0000725-5/0 - Execução de Título Judicial JORGE LUIZ STORI X JOÃO FRANCISCO DE LIMA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) AIRTON JOAO PENTEADO, VICTORIO HAUAGE

102 - 2007.0000741-0/0 - Execução Título Extrajudicial JUCÉLIO AYRES MACHADO X FLÁVIO ALVES Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO

103 - 2007.0000765-9/0 - Execução de Título Judicial INDALÉCIO DE SOUZA PENTEADO X FAMA MADEIRAS E LAMINADOS LTDA Defiro o pedido de fl.76. Adv(s) ISMAEL LUIS DA SILVA, ELIANDRA JAEGER SILVA, MARCELO ANTONIO STEPHANUS, ary marcondes araujo neto

104 - 2007.0000794-0/0 - Processo de Conhecimento EDYRENE APARECIDA TOLEDO FELCHAK X NILTON FARIAS Considerando a concessão do benefício da Justiça Gratuita, fica a condenação sobrestada até que se comprove que a devedora perdeu a condição legal de necessitada, nos termos da Lei 1060/50. Adv(s) NEZIO TOLEDO, TICIANE DALLA VECCHIA

105 - 2007.0000849-4/0 - Processo de Conhecimento ELCIO VIL-

MAR ZBIERSKI X GLOBAL TELECOM S/A Intimação da parte reclamada quanto a penhora realizada no valor de R\$ 1.044,16 (um mil quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), bem como para querendo oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Adv(s) ANA PAULA CRISTIANE PRATI, ANDREIA SILVANE TYSKI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

106 - 2007.0001026-6/0 - Execução de Título Judicial LEONI L. KOLITSKI - PRODUTOS NATURAIS X FAMÁRCIA DROGA-FONTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VICTORIO HAUAGE, MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO

107 - 2007.0001061-0/0 - Execução de Título Judicial SIRLENE ADRIANA KLEINUBING X M. JULEK COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA (E OUTRO) Intimação da parte reclamada quanto a penhora online no valor de R\$ 2.307,60 (dois mil trezentos e sete reais e sessenta centavos), bem como para querendo oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI, ANTONIO CARLOS KOPPE, MARCOS MULLER CWIERTNIA

108 - 2007.0001063-4/0 - Execução de Título Judicial WAGNER DE JESUS SIQUEIRA X COLLECTION COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH

109 - 2007.0001071-1/0 - Execução de Título Judicial RITA DE CÁSSIA CORDEIRO GUIMARÃES X JOSÉ MARCOS SANTOS Declinar o CPF.MF do requerido, no prazo de 5 dias, viabilizando a diligência. Adv(s) CHRISTINE DANGUY DE BRITO

110 - 2007.0001076-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO AMILTON LARA DE MOURA X VINICIUS CRISTIANO SANSANA Intimação da parte reclamada quanto a penhora online no valor de R\$ 5.002,15 (cinco mil e dois reais e quinze centavos), bem como para querendo oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ABRAO JOSE MELHEM, EVANDRO SEVERINO COLONHI

111 - 2007.0001080-0/0 - Processo de Conhecimento ARTHUR BITTENCOURT FILHO X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

112 - 2007.0001082-4/0 - Execução de Título Judicial ONDINA APARECIDA CAVALIN X FAMA MADEIRAS E LAMINADOS LTDA (E OUTROS) Intimação da parte autora para retirar alvará do saldo remanescente. Adv(s) MARCELO ANTONIO STEPHANUS, SERGIO ROBERTO LOSSO

113 - 2007.0001092-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO SNAK X JOÃO MARIA STOCKLER PLACAS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ERITON AUGUSTO POPIU

114 - 2007.0001106-4/0 - Processo de Conhecimento ANA LUCIA ARAÚJO DA SILVEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JOSE LOSSO FILHO, SERGIO ROBERTO LOSSO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

115 - 2007.0001108-8/0 - Processo de Conhecimento LUCAS GREIN ARAÚJO DA SILVEIRA X BANCO ITAU S/A Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) JOSE LOSSO FILHO, SERGIO ROBERTO LOSSO, SUZAINAIRA DE OLIVEIRA, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

116 - 2007.0001109-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE MILTON PINTO X BANCO ITAU S.A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER

117 - 2007.0001126-6/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE HENRIQUE MICHALAK X BANCO ITAÚ S/A Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

118 - 2007.0001131-8/0 - Processo de Conhecimento EMILCE ROSANE MUDREY X HSBC BANK BRASIL S/A Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) EDUARDO BASTOS DE BARROS, OLDEMAR MARIANO

119 - 2007.0001131-8/0 - Processo de Conhecimento EMILCE ROSANE MUDREY X HSBC BANK BRASIL S/A Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) EDUARDO BASTOS DE BARROS, OLDEMAR MARIANO

120 - 2007.0001174-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA BATISTA X BANCO ITAÚ S/A Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) ALLAN QUARTIERO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER

121 - 2007.0001181-2/0 - Processo de Conhecimento NEREU HOPKO X BANCO ITAÚ S.A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, ANDREIA SILVANE TYSKI, JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

122 - 2007.0001188-5/0 - Execução de Título Judicial ROGERIO RIBEIRO DE ALMEIDA (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO

REAL S.A. Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) ANDRESSA RIZENTAL PACENKO, LUCAS OSTERNACK MALUCELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

123 - 2007.0001188-5/0 - Execução de Título Judicial ROGERIO RIBEIRO DE ALMEIDA (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S.A. Intimação da parte devedora para que comprove o pagamento do débito, confirme acordo firmado entre as partes, em cinco dias. Adv(s) ANDRESSA RIZENTAL PACENKO, LUCAS OSTERNACK MALUCELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI

124 - 2007.0001257-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO MASSAYOSHI MORISAWA X BANCO BRADESCO S/A intimação da parte autora para que compareça em cartório, a fim de retirar alvará Adv(s) AMAURI ROBERTO BALAN, LUCIANO ALVES BATISTA

125 - 2007.0001289-7/0 - Processo de Conhecimento ORIVAL CAMPOS BERNARDINO X CENTAURO SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

126 - 2007.0001313-0/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X BENEDITO BOLDINO DE SOUZA Retirar o alvará. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

127 - 2007.0001353-3/0 - Execução de Título Judicial ARAGÃO DE MATTOS LEÃO NETO X JOSÉ ARCÂNGELO HOMEM Sobre a certidão de fl. 56 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) ALYSSON BURKO CHICALSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA

128 - 2007.0001395-0/0 - Execução Título Extrajudicial POYANE E FURLAN LTDA ME X EDSON CARLOS CREMA Sentença julgando procedentes os embargos - para o fim de julgar extinta a ação de execução movida por Poyane Furlan Ltda ME, contra Edson Carlos Crema. Adv(s) SANDRA REGINA DE LIMA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

129 - 2007.0001476-0/0 - Execução de Título Judicial ANA DE SOUZA FERREIRA LULEK X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação da parte reclamada quanto a penhora online no valor de R\$ 482,56 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), bem como para querendo oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, FRANCIELI DE GÓES LACERDA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

130 - 2007.0001495-0/0 - Execução de Título Judicial EVA BALBINA DE FREITAS X LOJAS DUDONY (E OUTRO) Defiro o pedido de fls 171, conforme despacho de fls. 163. Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI, KELLY CRISTINA DE SOUZA

131 - 2007.0001551-0/0 - Execução de Título Judicial ENEAS DA APARECIDA GUSTHMANN X ACM AUTO POSTO (E OUTRO) Intimação da parte reclamada quanto a penhora online no valor de R\$ 5.205,35 (cinco mil duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), bem como para querendo oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Adv(s) VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, FABRICIO THOME, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

132 - 2007.0001592-5/0 - Execução de Título Judicial ARAUDO PIRES X FABIO AUGUSTO B GOMES (E OUTRO) Sobre a certidão de fl. 51 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA

133 - 2007.0001594-9/0 - Processo de Conhecimento ESPELIO DE ALAIDE GRUBE REPRESENTADO POR ANTONIO MARCOS GRUBE X CENTAURO SEGURADORA S/A Junte o procurador dos reclamantes o instrumento de mandato outorgado por todos os herdeiros de Alaide Grube, em dez dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FRANCIELI DE GÓES LACERDA

134 - 2007.0001602-7/0 - Execução de Título Judicial MAURO KRACKER X TIM CELULAR S.A Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) JOSETE FONSECA FORESTI, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, Danusa Feliz, FABIULA SCHMIDT

135 - 2007.0001603-9/0 - Execução de Título Judicial PAULO CESAR KECHE X JORNAL VEJA PARANA Sobre a certidão de fl. 67, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA, ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

136 - 2007.0001603-9/0 - Execução de Título Judicial PAULO CESAR KECHE X JORNAL VEJA PARANA Retirar ofício em Cartório Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA, ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

137 - 2007.0001637-9/0 - Execução de Título Judicial ALCIMAR JOSE BINI X DIRCEU RACHELLE JUNIOR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VICTORIO HAUAGE

138 - 2007.0001643-2/0 - Execução Título Extrajudicial ALMIR LIKES X ADEMIR ANTONIO ZANCOELIANE ALVES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

139 - 2007.0001649-3/0 - Execução de Título Judicial ALMIR LIKES X ELIANE ALVES & CIA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, ALLAN QUARTIERO

140 - 2007.0001687-3/0 - Execução de Título Judicial ATAIDE LYCENKO ME X VILSON PACHECO RAMOS E CIA LTDA intimação da parte autora para que compareça em cartório, a fim de retirar ofício encaminhando para a receita federal. Adv(s) OSMAR LYCENKO

141 - 2007.0001689-7/0 - Execução de Título Judicial ATAIDE LYCENKO ME X C&C INFORMÁTICA E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSMAR LYCENKO

142 - 2007.0001712-8/0 - Execução de Título Judicial NILSE HELENA BACKES COELHO X TELET S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROMEU FELCHAK, JULIO CESAR GOULART LANES

143 - 2007.0001715-3/0 - Execução de Título Judicial MANIR GONÇALVES DA SILVA X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação da parte credora para que indique bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) FABIO FERREIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO, CEZAR AUGUSTO FABIANE

144 - 2007.0001720-5/0 - Execução de Título Judicial VALDERI RUDNIK X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

145 - 2007.0001726-6/0 - Processo de Conhecimento ELCIO JOSE MELHEM X RADIO EMISSORA ATALAIA LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA

146 - 2007.0001748-1/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X SIMONE V. DE ANDRADE RECH Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

147 - 2007.0001774-7/0 - Processo de Conhecimento DORACI DO CARMO OSTILHO X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

148 - 2007.0001832-0/0 - Execução de Título Judicial FABIO FARES DECKER (E OUTRO) X INDUSTRIA MADEIRIT S.A (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIO FARES DECKER, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, JORGE WADIH TAHECH, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, JORGE WADIH TAHECH

149 - 2007.0001863-4/0 - Processo de Conhecimento JOEL CAMARGO X PABLYELI GIORGIO (E OUTRO) Intimação da parte credora para que indique bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANGELO GERALDO BOCHENEK, OSMAR LYCENKO

150 - 2007.0001931-8/0 - Processo de Conhecimento ARTHUR BITTENCOURT FILHO X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RAFAEL DE PAULA SIRIGATTI

151 - 2007.0001935-5/0 - Execução de Título Judicial HELENA VIEIRA X SILVIO ANTONIO SANTOS Defiro por uma única vez e pelo prazo improrrogável de 30 dias. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

152 - 2007.0001936-7/0 - Execução de Título Judicial LEIDIANE ALMEIDA (E OUTRO) X SILVIO ANTONIO SANTOS Defiro por uma única vez e pelo prazo improrrogável de 30 dias. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

153 - 2007.0001937-9/0 - Execução de Título Judicial HELENA VIEIRA X SILVIO ANTONIO SANTOS Retirar ofício em Cartório Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

154 - 2007.0001938-0/0 - Processo de Conhecimento FARIAS & GNASS LTDA X BCP S.A. (CLARO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JANAINA BUENO SANTOS, LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO, JULIO CESAR GOULART LANES

155 - 2007.0001952-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO SLUZOVSKI X SERGIO DE QUADROS Retirar o alvará. Adv(s) KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO, HELENA LANZINI LOSSO

156 - 2007.0001953-3/0 - Execução de Título Judicial VALDECI FARIAS DA CRUZ X ESPÓLIO DE STEFANIA HILD Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

157 - 2007.0001976-0/0 - Execução de Título Judicial GUILHERME MORAES KRUGER X TIM CELULAR S.A. Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA, FABIULA SCHMIDT

158 - 2007.0001982-4/0 - Processo de Conhecimento CREUDIR DA APARECIDA MIRANDA X BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO (E OUTRO) Acolho os embargos oferecidos por BV Financeira e ARDIF do Brasil Seguros e Previdência S.A. Intimação dos embargantes para que promovam o pagamento da taxa distribuidor como certificado às fl. 100-vº e 112vº, em 48 horas. Adv(s) ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES, ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA, MARIA CECILIA DE OLI-

VEIRA SALDANHA, JOSUE DYONISIO HECKE

159 - 2007.0002013-9/0 - Processo de Conhecimento MARILDA DO ROCIO LEJAMBRE X CARMEM MARIA KARPINSKI BORBA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Após transito em julgado, fica intimada, desde já, a parte reclamante para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 48 horas. Adv(s) ROMEU FELCHAK

160 - 2007.0002032-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ALEXANDRE BURGARDT X JOÃO OBAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

161 - 2007.0002043-1/0 - Processo de Conhecimento SYNCRO MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA X NICOLAU HERSEM Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VICTORIO HAUAGE, JOSÉ HENRIQUE DA SILVA

162 - 2007.0002048-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURÉLIO BORGES X BRASIL TELECOM CELULAR S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI, ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU, ISABEL APARECIDA HOLM

163 - 2007.0002049-2/0 - Processo de Conhecimento JORGE BINI X MIGUEL GILMAR VIDAL (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA, MORRAME DIB DARWICHE

164 - 2007.0002064-5/0 - Execução de Título Judicial JOÃO DE SOUZA PIRES X ROSMERY ZARO F. I. Intimação do credor para dar prosseguimento ao feito, em cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

165 - 2007.0002079-5/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO X CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA Intimação do requerido para retirar alvará. Adv(s) SANDRO PEREIRA, RODOLPHO BENVENUTTI LIMA

166 - 2007.0002080-0/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Retirar o alvará. Adv(s) SANDRO PEREIRA, CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR, JULIANO PESCUMA RODRIGUES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR

167 - 2007.0002080-0/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SANDRO PEREIRA, CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR, JULIANO PESCUMA RODRIGUES, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR

168 - 2007.0002084-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROZÉLIA APARECIDA SILVA X ILDO MENEGATTI FILHO Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

169 - 2007.0002084-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROZÉLIA APARECIDA SILVA X ILDO MENEGATTI FILHO Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

170 - 2007.0002089-6/0 - Processo de Conhecimento HELENA ANGELA DE CAMARGO RAMOS X AUGUSTO SGUISSARDI Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS, FABIO FARES DECKER, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, LUIZ ANSELMO TROMBINI, PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA

171 - 2007.0002089-6/0 - Processo de Conhecimento HELENA ANGELA DE CAMARGO RAMOS X AUGUSTO SGUISSARDI Considerando a certidão de fls. 86, revogo a decisão de fls. 81. Adv(s) TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS, FABIO FARES DECKER, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, LUIZ ANSELMO TROMBINI, PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA

172 - 2007.0002097-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO ANTONIO SARTURI X JOÃO AGNALDO VEVIURKA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MORRAME DIB DARWICHE, RICARDO MAGNO QUADROS

173 - 2007.0002132-9/0 - Execução de Título Judicial NIZER & CARNEIRO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA X PHAROL BAR E CAFÉ LTDA Intimação da parte autora para que compareça em cartório, a fim de retirar alvará Adv(s) ELIZABETE NIZER SELL, ANDRIGO DUBIELA

174 - 2007.0002132-9/0 - Execução de Título Judicial NIZER & CARNEIRO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA X PHAROL BAR E CAFÉ LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELIZABETE NIZER SELL, ANDRIGO DUBIELA

175 - 2007.0002149-2/0 - Execução de Título Judicial LENI TEREZINHA FLECK ME X ANDERSON ANTONIO DE OLIVEIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, ALLAN QUARTIERO

176 - 2007.0002164-5/0 - Execução de Título Judicial GERSON PADILHA X BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ROMEU FELCHAK, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

177 - 2007.0002193-6/0 - Execução de Título Judicial ANDERSON GRACH CARVALHO X PEDRO SERGIO ZEVIRZICOSKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO

178 - 2007.0002203-8/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO SEVERINO COLONHI X MARIO ERNESTO GALERA (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES, JAIME JAVORSKI

179 - 2007.0002211-5/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS RODRIGUS MIRANDA X ANTON LEMLER Julgo procedente o pedido inicial condenando o requerido a transferir ao autor o terreno em litígio, através de escritura pública, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 30,00 por dia. Julgo procedente o pedido contraposto cndenando o autor a pagar ao recorrido a quantia de R\$ 450,00, importância suficiente para cobrir o IPTU dos anos de 1990, 1991, 1992 e 1993 corrigidos. Adv(s) MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

180 - 2007.0002239-1/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO MARCOS JACÓ X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO

181 - 2007.0002240-6/0 - Execução de Título Judicial ISABELA CRISTINA FRANCO JACÓ X BANCO HSBC S.A Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

182 - 2007.0002249-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO MENDES DE MIRANDA X CENTAURO SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIO FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

183 - 2007.0002259-3/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN CARLOS DE CAMPOS X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ROMEU FELCHAK

184 - 2007.0002280-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANA APARECIDA SCATOLIN X ROSÂNGELA OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

185 - 2007.0002296-1/0 - Processo de Conhecimento HORST HARRY GERKE X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, HEITOR HENRIQUE PEDROSSO

186 - 2007.0002336-6/0 - Execução de Título Judicial MARCOS HAMERSKI X ARMANDO BASGAL Sobre a certidão de fl. 30, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

187 - 2007.0002340-6/0 - Execução de Título Judicial EROS MILLA DE QUEIROZ X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Intimação da parte requerida para retirar alvará. Adv(s) AMAURI ROBERTO BALAN, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

188 - 2007.0002340-6/0 - Execução de Título Judicial EROS MILLA DE QUEIROZ X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) AMAURI ROBERTO BALAN, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

189 - 2007.0002348-0/0 - Processo de Conhecimento GERSON DA SILVA X JOAO ALVES GALVAO Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO LAERTE RIBAS ROCHA

190 - 2007.0002362-1/0 - Execução de Título Judicial MAURICIO CORADASSI X OLIRIO SYDOR Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

191 - 2007.0002383-5/0 - Processo de Conhecimento ROMAIR PENTEADO X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A intimação da parte autora para que compareça em cartório, a fim de retirar alvará Adv(s) AMAURI ROBERTO BALAN, OLDEMAR MARIANO

192 - 2007.0002391-2/0 - Processo de Conhecimento SODENIA APARECIDA RIBEIRO HANSEN X BANCO REAL S/A Diante da certidão de folhas, intimação do recorrente para que efetue o pagamento das custas processuais faltantes, em 48 (quarenta e oito), sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Adv(s) LIGIA MARY BISCHOF, VALERIA CARAMURU CICARELLI

193 - 2007.0002468-2/0 - Processo de Conhecimento FABIO HORST X BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Intimação da parte autora para que compareça em cartório, a fim de retirar alvará. Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA, RITA DE CASSIA BRITO BRAGA, CRISTIANE BELINAI GARCIA LOPES

194 - 2007.0002473-4/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE FAUSTNO X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação da parte recorrente para regularizar sua representação nos autos juntando o devido sstabelecimento da procuradora subscritora de fl. 118. Adv(s) FABIO FERREIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

195 - 2007.0002482-3/0 - Processo de Conhecimento EVA MARIA IASTRENSKI X AIRTON PROCHE Homologo por sentença o acórdão efetuado entre as partes Adv(s) RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

196 - 2007.0002490-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SERGIO DE SOUZA X LOJAS VENEZA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR, GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

197 - 2007.0002493-6/0 - Processo de Conhecimento ALTEMIR PIRES CELESTINO X CLAUDEMIR ZANIN Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO ROBERTO CHOCIAI

198 - 2007.0002588-4/0 - Execução de Título Judicial ROSEMERI APARECIDA DA CRUZ X JULIANO LUIZ APARECIDO FERREIRA RA Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

199 - 2007.0002634-2/0 - Execução de Título Judicial JOCEMAR DE MELLO FERREIRA X SEBASTIÃO CORREIA Intimação da parte autora para que decline o cpf do requerido viabilizando as diligências, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE TE FONSECA FORESTI

200 - 2007.0002674-6/0 - Processo de Conhecimento LAUDECEIA MENDES X CARLOS ROBERTO MARTINS FOUTOURA Sentença julgando improcedente o pedido indenizatório formulado na petição inicial. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO

201 - 2008.0000006-0/0 - Execução de Título Judicial ADÃO LOPES DE OLIVEIRA X IRENO PIN Defiro, por uma única vez e pelo prazo improrrogável de 30 dias, pedido do credor de suspensão do processo. Adv(s) ALFUEU RIBAS KRAMER

202 - 2008.0000027-4/0 - Execução de Título Judicial MAURICIO CORADASSI X CLEONIRA CARVALHO DOS SANTOS Intimação do credor para dar prosseguimento ao feito, em cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

203 - 2008.0000030-2/0 - Execução de Título Judicial AVELINO FRANCISCO DENARDI X BANCO REAL S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

204 - 2008.0000039-9/0 - Processo de Conhecimento RÔSIMERI PACHECO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

205 - 2008.0000039-9/0 - Processo de Conhecimento ROSIMERI PACHECO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Comprove a reclamante a alegação de que é a única herdeira de Antonio Pacheco e junte aos autos a Certidão de óbito e Boletim de Ocorrência do acidente, no prazo de dez dias. Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

206 - 2008.0000047-6/0 - Processo de Conhecimento ABRÃO COELHO X BANCO DO BRASIL S/A Digam as partes em 10 dias. Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO, ADRIANO ZAGORSKI

207 - 2008.0000051-6/0 - Execução de Título Judicial MARA DO ROCIO SIMIONI X LOJAS DUDONY Intimação da parte autora para que compareça em cartório, a fim de retirar alvará Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI, JEFFERSON DALLASEN, DINO COSTA-CURTA

208 - 2008.0000091-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO BETTEGA X TORREAL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA (E OUTROS) Com relação ao veículo indicado para penhora, apresente o credor a certidão atualizada de propriedade do veículo em nome dos executados. Adv(s) MARCOS SUNG IL JO

209 - 2008.0000091-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO BETTEGA X TORREAL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 02/02/2009 Adv(s) MARCOS SUNG IL JO

210 - 2008.0000103-5/0 - Processo de Conhecimento IRENE ELISABETH REMLINGER X TIM CELULAR S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) TED MARCO SANDER, CID MARCELO SANDER, FABIULA SCHMIDT

211 - 2008.0000132-6/0 - Execução de Título Judicial EDSON SCHWINGEL X FRANCISCO MORAES DE TOLEDO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TED MARCO SANDER

212 - 2008.0000161-7/0 - Execução de Título Judicial MARCOS HAMERSKI X ELOIR FARIA SANTANA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

213 - 2008.0000162-9/0 - Execução de Título Judicial HICHAM REDA X LUCIANA SIMÕES BULKA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA

214 - 2008.0000169-1/0 - Processo de Conhecimento LUKE MOTO PEÇAS LTDA X WIREFLEX INDÚSTRIA METALURGICA LTDA (E OUTRO) Diante da certidão de fl. 91-vº, intimação da parte recorrente para que efetue o pagamento das custas processuais faltantes, em 48 horas, sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Adv(s) MAURICIO JOSE MATRAS, VALESKA SALOM FILIPPETTO, RODRIGO LANZINI VILLELA

215 - 2008.0000177-9/0 - Processo de Conhecimento JOELCIO BATISTA X SANTANDER SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO FERREIRA, FRANCIELE DE GÓES LACERDA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

216 - 2008.0000183-2/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL SCORSIM X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

217 - 2008.0000185-6/0 - Processo de Conhecimento DANIEL ANTUNES X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

218 - 2008.0000187-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANO ALVES DE PONTES X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

219 - 2008.0000188-1/0 - Processo de Conhecimento JAIR CARVALHO DE SOUZA X CENTAURO SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

220 - 2008.0000201-1/0 - Processo de Conhecimento IRENE DELATTRE X TELET S/A - TELEFONIA CLARO Diga a reclamada em cinco dias, sobre a manifestação de fl. 104-vº. Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES

221 - 2008.0000210-0/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI X BRASIL TELECOM S/A Intimação da parte requerida para retirar alvará. Adv(s) GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI, ISABEL APARECIDA HOLM

222 - 2008.0000211-2/0 - Execução de Título Judicial EVALDO FREIBERGER X HSBC BANK BRASIL S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CÉLIA REGINA HANSEN DAMIANI, ROBERTO ANTONIO BUSATO

223 - 2008.0000218-5/0 - Processo de Conhecimento ACÁCIO PARANHOS DA SILVA X S.S RIBEIRO & CIA LTDA (E OUTRO) Em cinco dias o reclamante deverá exibir o cheque ou o documento comprobatório de seu crédito. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

224 - 2008.0000237-5/0 - Execução de Título Judicial MAURICIO CORADASSI X JOSÉ ALVIR SIQUEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

225 - 2008.0000238-7/0 - Execução de Título Judicial MAURICIO CORADASSI X JOÃO ALCEU ARAUJO DE OLIVEIRA Intimação do credor para dar prosseguimento ao feito, em cinco (05) dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

226 - 2008.0000256-5/0 - Execução de Título Judicial GERSON ELEUTERIO DA LUZ X CLARICE GONÇALVES MENDES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

227 - 2008.0000257-7/0 - Execução de Título Judicial GERSON ELEUTERIO DA LUZ X ANDERSON DOS SANTOS PISCKE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

228 - 2008.0000267-8/0 - Execução Título Extrajudicial ROSILENE RIBEIRO DE ALMEIDA X JOSÉ ORLI DE LIMA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO, ELIZABETE NIZER SELL

229 - 2008.0000271-8/0 - Execução de Título Judicial JOSEFA PEREIRA DE BONFIM KUCZANSKI X MARCENARIA CRISTAL Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIOGO DOS SANTOS, RENATA PACHECO

230 - 2008.0000275-5/0 - Execução de Título Judicial MIGUEL ANTONIO HOPKO X JOÃO MARIA FERREIRA Intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito, manifestando-se inclusive acerca do contido no artigo

53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, no prazo imprerterível de 3 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, ANTONIO LIDIO

231 - 2008.0000286-8/0 - Execução de Título Judicial GERSON ELEUTERIO DA LUZ X KAREN KAROLINE DE SENE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

232 - 2008.0000287-0/0 - Execução de Título Judicial GERSON ELEUTERIO DA LUZ X LINDAMIR FERREIRA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

233 - 2008.0000289-3/0 - Execução de Título Judicial SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X JURANDIR SOARES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

234 - 2008.0000290-8/0 - Processo de Conhecimento GIANCARLO RODRIGUES MINO X B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM) Diante da certidão de folhas, intimação do recorrente para que efetue o pagamento das custas processuais faltantes, em 48 (quarenta e oito), sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Adv(s) GIANCARLO RODRIGUES MINO, FABIOLA PAVONI JOSE PEDRO

235 - 2008.0000298-2/0 - Execução Título Extrajudicial AILTON LUIZ POLGA X TRANSPORTH TRANSPORTADORA P. ORTH LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBSON CARLOS BISCOLI

236 - 2008.0000312-4/0 - Processo de Conhecimento LOURDES APARECIDA GULA X CAMPIERI VEÍCULOS (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA, LUCIANO ALVES BATISTA

237 - 2008.0000312-4/0 - Processo de Conhecimento LOURDES APARECIDA GULA X CAMPIERI VEÍCULOS (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA, LUCIANO ALVES BATISTA

238 - 2008.0000338-7/0 - Processo de Conhecimento WALFRIDO WENDLER JÚNIOR X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação da parte recorrente para regularizar sua representação nos autos juntado o devido substabelecimento da procuradora subscritora de fl. 106. Adv(s) FABIO FERREIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

239 - 2008.0000341-5/0 - Processo de Conhecimento ELVIS EDMUNDO EIDAM X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação da parte recorrente para regularizar sua representação nos autos juntado o devido substabelecimento da procuradora subscritora de fl. 108. Adv(s) FABIO FERREIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

240 - 2008.0000401-1/0 - Processo de Conhecimento RUI CARLOS MENDES DE ARAUJO X L.C.SCARIOTTE Designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de todas as provas necessárias a elucidação dos fatos. Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

241 - 2008.0000401-1/0 - Processo de Conhecimento RUI CARLOS MENDES DE ARAUJO X L.C.SCARIOTTE Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 25/02/2009 Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

242 - 2008.0000406-0/0 - Execução de Título Judicial SIRLEI APARECIDA LIMA JACQUES X TIM CELULAR S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FABIULA SCHMIDT

243 - 2008.0000408-4/0 - Execução de Título Judicial GOES E VACH TRANSPORTES LTDA X RM MOTORES E BOMBAS INJETORAS LTDA Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI, ALDEBARAN ROCHA FARIANETO

244 - 2008.0000414-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIEL PAIM DE ALMEIDA X LOSANGO REPRESENTAÇÕES E VENDAS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) THIAGO GABRIEL XALÃO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

245 - 2008.0000422-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR AUGUSTO CAETANO FILHO X ALBERTINO HORSTMANN (E OUTRO) Intimação da parte reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) EVANDRO SEVERINO COLONHI, MAURICIO DE LACERDA LOURES

246 - 2008.0000430-2/0 - Processo de Conhecimento ENEIDA DE OLIVEIRA CALDAS X CLEIMAR PEIXOTO TEIXEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO LIDIO

247 - 2008.0000435-1/0 - Processo de Conhecimento NELSON DE ALMEIDA CAMPOS X CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Retirar o alvará. Adv(s) CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

248 - 2008.0000471-8/0 - Execução de Título Judicial MOLIANI E CHEMIM CIA LTDA ME CARTUCHOS.COM X BATISTA DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

249 - 2008.0000484-4/0 - Processo de Conhecimento EDMAR CECCHIN (E OUTRO) X GRUPO SUPERPÃO "PONTO EXTRA" (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) THIAGO GABRIEL XALÃO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCOS SUNG IL JO

250 - 2008.0000493-3/0 - Execução de Título Judicial MECÂNICA INDUSTRIAL GUARÁ ME X JOELMA APARECIDA DEBASTI-

ANI Intimação da parte autora para que comprove a propriedade do imóvel indicado que pretende a construção. Adv(s) MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER TECHY

251 - 2008.0000503-5/0 - Processo de Conhecimento OMAR CHAMMA X CARLOS CAETANO DE MORAES Para a diligência solicitada são necessários dados complementares (nome da genitora, data de nascimento, RG) Intimação da parte reclamante para que informe os dados, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SERGIO LUIS HESSEL LOPES

252 - 2008.0000511-2/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL LACERDA TOLEDO (E OUTRO) X HDI SEGUROS S/A intimação da parte recorrente para que compareça em cartório, a fim de retirar alvará Adv(s) ROBERTA CORDEIRO MARCONDES, VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA, VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA, ANDREIA SILVANE TYSKI, REINALDO MIRICO ARONIS, ROBERTA CORDEIRO MARCONDES

253 - 2008.0000518-5/0 - Execução de Título Judicial LUIZ FERNANDO DE ABREU CONDESSA X SIEMENS LTDA Considerando a certidão de fl. 91, revogo a decisão de fl. 80. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, MARIA FERNANDA DOMINGUES CONDESSA

254 - 2008.0000529-8/0 - Execução de Título Judicial JOÃO BATISTA BARROS X JANETE KLOSTER Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VICTORIO HAUAGE

255 - 2008.0000537-5/0 - Processo de Conhecimento GABRIEL SENKIO X TRANQUILO GAIO (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, RICARDO J. CARNIELETO, CASSIO LISANDRO TELLES, JOSE FERNANDO VIALLE

256 - 2008.0000546-4/0 - Processo de Conhecimento CHRISTINE FAERBER X CARLOS VOGES Sentença de revelia Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA

257 - 2008.0000556-5/0 - Processo de Conhecimento MARIO CESAR STROPARO X CABANHA PAINEIRAS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HELENA LANZINI LOSSO, JOSE FERNANDO WISTUBA, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO

258 - 2008.0000587-0/0 - Processo de Conhecimento MARLON FERNANDO DE SIQUEIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIO FERREIRA, ALECSEI DE PIERI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

259 - 2008.0000588-1/0 - Processo de Conhecimento ELOI VNDERLEI DA SILVA X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

260 - 2008.0000589-3/0 - Processo de Conhecimento EZAQUEU TAUSCHER X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO FERREIRA, ALECSEI DE PIERI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

261 - 2008.0000592-1/0 - Processo de Conhecimento JOSMAR JOSÉ LOPES X CENTAURO SEGURADORA S/A Sobre fls.74/77, diga o reclamado em cinco dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

262 - 2008.0000593-3/0 - Processo de Conhecimento MICHELE DE FATIMA RODRIGUES MARTINS X CENTAURO SEGURADORA S/A Sobre fls.133/136, diga o reclamado em cinco dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

263 - 2008.0000595-7/0 - Processo de Conhecimento FIORINDO ZANINI X CENTAURO SEGURADORA S/A Defiro a gratuidade processual. Adv(s) FABIO FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

264 - 2008.0000598-2/0 - Execução de Título Judicial LÍVIA BALHESTERO MORGADO X TEREZINHA DE JESUS ANDRADE Intimação do credor para que indique bens passíveis de penhora, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção Adv(s) LÍVIA BALHESTERO MORGADO

265 - 2008.0000604-7/0 - Execução de Título Judicial SERGIO SEBASTIÃO REMES X ROSELENE MARTINS (E OUTRO) Intimação da parte reclamada quanto a penhora online no valor de R\$ 20,98 (vinte reais e noventa e oito centavos), bem como para que-rendo oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

266 - 2008.0000624-9/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO JAIR GOMES X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, OLDEMAR MARIANO

267 - 2008.0000627-4/0 - Processo de Conhecimento DANIEL LUIZ PAGANI & CIA LTDA X TIM CELULAR S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO ROBERTO CHOCIAI, SANDRO PEREIRA, ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO

268 - 2008.0000647-6/0 - Processo de Conhecimento GENOLINO PORTELLA LOUREIRO X PRIME COMÉRCIO DE CELULARES LTDA (E OUTRO) Intimação acerca de designação de audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual as partes deverão com-

parecer munidas de todas as provas que desejam produzir, bem como as testemunhas. Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES, DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

269 - 2008.0000647-6/0 - Processo de Conhecimento GENOLINO PORTELLA LOUREIRO X PRIME COMÉRCIO DE CELULARES LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 11/02/2009 Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES, DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

270 - 2008.0000661-7/0 - Processo de Conhecimento REGIANE BUENO ARAUJO X ANILDO ALVES DA SILVA Diante da certidão de folhas, intimação do recorrente para que efetue o pagamento das custas processuais faltantes, em 48 (quarenta e oito), sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, ALLAN QUARTIERO, ROSANGELA DOS SANTOS VIRMOND

271 - 2008.0000684-4/0 - Processo de Conhecimento elcio josé mehem filho X NILTON FARIAS Diga o reclamado sobre o contido às fl. 110/111. Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, TICIANE DALLA VECCHIA

272 - 2008.0000692-1/0 - Processo de Conhecimento JULIANO MIOLA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA Sobre o cálculo de fl. 105, diga a reclamada no prazo de cinco dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

273 - 2008.0000694-5/0 - Processo de Conhecimento HELEANDRO DAS CHAGAS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIO FERREIRA, FRANCIELI DE GÓES LACERDA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

274 - 2008.0000694-5/0 - Processo de Conhecimento HELEANDRO DAS CHAGAS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA Defiro a gratuidade processual. Adv(s) FABIO FERREIRA, FRANCIELI DE GÓES LACERDA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

275 - 2008.0000696-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS MOREIRA DE MATOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO FERREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

276 - 2008.0000707-2/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO A PADROEIRA X SAVANA BRASIL MEDEIROS Sobre a certidão de fl. 34, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, DORIVAL BALHS MODOLO

277 - 2008.0000713-6/0 - Processo de Conhecimento INDAYA CRISTINA MERISO DE ANDRADE X LUCIANE FATIMA RIBEIRO BATISTA Intimação da parte reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

278 - 2008.0000721-3/0 - Processo de Conhecimento OLMIRO ALAN GRIGOLO X COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE GUARAPUAVA - SICOOB Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER TECHY, SANDRO PEREIRA

279 - 2008.0000722-5/0 - Processo de Conhecimento ORSON CÉSAR LINHARES (E OUTRO) X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOURBON (E OUTROS) Intimação das partes sobre a designação de data para audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual deverão comparecer munidas de todas as provas que pretendem produzir. Adv(s) ANDRE LUIZ SBERZE, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO, SANDRO PEREIRA, FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

280 - 2008.0000722-5/0 - Processo de Conhecimento ORSON CÉSAR LINHARES (E OUTRO) X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOURBON (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 11/02/2009 Adv(s) ANDRE LUIZ SBERZE, MIGUEL SARKIS MELHEM NETO, SANDRO PEREIRA, FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

281 - 2008.0000729-8/0 - Processo de Conhecimento MANOEL ELPIDIO DO AMARAL X BANCO ITAUCARD S/A (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES

282 - 2008.0000742-7/0 - Execução de Título Judicial JUCÉLIO AYRES MACHADO X ANILDO ALVES DA SILVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

283 - 2008.0000742-7/0 - Execução de Título Judicial JUCÉLIO AYRES MACHADO X ANILDO ALVES DA SILVA Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de trinta dias. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

284 - 2008.0000779-2/0 - Processo de Conhecimento ARALDO FERREIRA X CREDIPAR - NEGRESO S/A (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 05/02/2009 Adv(s) VICTORIO HAUAGE, ADRIANO ANHE MORAN

285 - 2008.0000791-0/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA - PNEUFORTE X VALDECIR DA SILVA Intimação do reclamante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

286 - 2008.0000798-2/0 - Processo de Conhecimento JACKSON BARBOSA LEITE X SESC - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GUAIRACÁ LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, MARCELO URBANO

287 - 2008.0000804-7/0 - Processo de Conhecimento RICARDO POMALESKI X CIRO CARLOS DAL COL MARCONDES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GABRIEL ZANDONAI, MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

288 - 2008.0000804-7/0 - Processo de Conhecimento RICARDO POMALESKI X CIRO CARLOS DAL COL MARCONDES Considerando a certidão de fl. 144-vº, revogo a decisão de fl. 124. Adv(s) GABRIEL ZANDONAI, MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

289 - 2008.0000816-1/0 - Processo de Conhecimento GOMES & BONET - ME X TIM CELULAR S.A. (E OUTRO) Intimação da parte reclamada para que, no prazo de dez dias, junte os autos os documentos solicitados pela reclamante às fls. 206, sob as penas do art. 359 do CPC. Adv(s) MARCUS RODRIGO DO NASCIMENTO, FABIULA SCHMIDT

290 - 2008.0000819-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA PARANHOS DA SILVA X CONDOR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA Intimação da parte reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, LUIZ FERREIRA DE MELO

291 - 2008.0000832-6/0 - Processo de Conhecimento ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO X JACÓ MAGALHAES LOURENÇO JUNIOR Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, DARCY SELL JUNIOR

292 - 2008.0000837-5/0 - Processo de Conhecimento BINI & GRANDO LTDA - ME X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:15 do dia 18/02/2009 Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

293 - 2008.0000851-6/0 - Processo de Conhecimento IZABEL MOTTI F. SANCHES X BANCO ITAÚ S/A Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

294 - 2008.0000855-3/0 - Processo de Conhecimento IZABEL MOTTI F. SANCHES (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A Diga as partes no prazo de cinco dias. Adv(s) LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA, VALERIA CARAMURU CICARELLI

295 - 2008.0000859-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON JOSÉ SANCHES X BANCO HSBC, SUCESSOR DO BANCO BAME-RINDU Intimação das partes, para que se manifestem sobre o cálculo de Fls. 99/107, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Adv(s) LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

296 - 2008.0000862-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON JOSÉ SANCHES (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Sobre a certidão de fl. 76 manifeste-se o autor, em cinco dias Adv(s) LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA, RAFAEL DE PAULA SIRIGATTI

297 - 2008.0000866-6/0 - Processo de Conhecimento JULIO LUCIDORO DE FARIA X BANCO ITÁU S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 06/02/2009 Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, JOAO ROBERTO CHOCIAI

298 - 2008.0000870-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO CHICALSKI X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CURIT Intimação das partes quanto a audiência de Instrução e julgamento que por equívoco constou na ata dia 18/02/2009, às 08:30 horas, faço a retificação, passando a constar a data como 18/02/2009, às 13:30 horas. Adv(s) ALYSSON BURKO CHICALSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS

299 - 2008.0000870-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO CHICALSKI X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CURIT Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 18/02/2009 Adv(s) ALYSSON BURKO CHICALSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS

300 - 2008.0000876-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE CAMPOS X TEREZINHA APARECIDA MARÇAL Digam as partes em dez dias. Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI, ROMEU FELCHAK

301 - 2008.0000877-9/1 - Processo de Conhecimento UECLÉS DE ANDRADE MARQUES X ITAÚ CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO Cumpra o exequiente o disposto no § 3º do art. 475-0 do CPC. Adv(s) ALECSEI DE PIERI, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

302 - 2008.0000886-8/0 - Processo de Conhecimento APACEF/PR GUARAPUAVA, ASSOCIAÇÃO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MYTHUS TELECOM REVENDA TIM (E OUTRO) Defiro o desentranhamento de documentos originais. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

303 - 2008.0000899-4/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTO-

MOTIVA LTDA - PNEUFORTE X MVES SERVITRANSPORTE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

304 - 2008.0000904-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO RODRIGUES X BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os embargos - Inexistindo omissões, contradições ou obscuridades na sentença proferida, indefiro os embargos declaratórios oferecidos. Adv(s) ALEXANDRE GROKKO, PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, ALCIONE BASTOS RIBAS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

305 - 2008.0000906-0/0 - Processo de Conhecimento NEIRI LOPES DE ALMEIDA X MAXIMILIAN FORLIN Intimação das partes para que apresentem os memoriais, no prazo comum de 10 dias. Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM, ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, DANIELLE BORDIN

306 - 2008.0000908-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ ACIR FERREIRA X GUMERCINDO ROSA DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL

307 - 2008.0000912-4/0 - Processo de Conhecimento FELÍCIO MENDES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) FULVIO LUIS STADLER KAIPERS, ISABEL APARECIDA HOLM

308 - 2008.0000920-1/0 - Execução de Título Judicial DIOGO DE LARA DAL MAZ X TIAGO ROBERTO DO NASCIMENTO Retirar Certidão de Dívida Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

309 - 2008.0000922-5/0 - Processo de Conhecimento JOELMA DE SOUZA MATOS FISCHER X CROVES JOSÉ LUCHESE Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DINOR DA SILVA LIMA, ELIZANIA CALDAS FARIA

310 - 2008.0000931-4/0 - Execução de Título Judicial GERSON ELEUTERIO DA LUZ X JEFERSON RODRIGO Intimação da parte reclamada quanto a penhora online no valor de R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos), bem como para querendo oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

311 - 2008.0000947-6/0 - Processo de Conhecimento EXPRESSIVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. X JULIANE PEREIRA TROMBINI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA, RAFAEL FERREIRA XALÃO

312 - 2008.0000952-8/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA PENTEADO KOSSUSKI X SUPERMERCADO BODEGÃO TEM DE TUDO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI, MARCOS ANTONIO BETTEGA

313 - 2008.0000986-8/0 - Processo de Conhecimento JAIME TONON X ESTRATÉGICA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:45 do dia 13/02/2009 Adv(s) NEZIO TOLEDO, ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR

314 - 2008.0000992-1/0 - Processo de Conhecimento RITA DE CASSIA WOICIECHOVSKI X SANDRA APARECIDA CACHUBA Intimação das partes acerca de designação de audiência de instrução e julgamento, ocasião na qual deverão comparecer munidos de todas as provas que pretendem produzir. Adv(s) ALEXANDRO DOS SANTOS VANDRES PASINI, MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO

315 - 2008.0000992-1/0 - Processo de Conhecimento RITA DE CASSIA WOICIECHOVSKI X SANDRA APARECIDA CACHUBA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 18/02/2009 Adv(s) ALEXANDRO DOS SANTOS VANDRES PASINI, MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO

316 - 2008.0001000-9/0 - Processo de Conhecimento SELMIRA APARECIDA MARQUES X LOJAS RENNER S/A Diante da certidão de folhas, intimação do recorrente para que efetue o pagamento das custas processuais faltantes, em 48 (quarenta e oito), sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Adv(s) LISIE HELENA ALBRECHT SANTOS, ALLAN QUARTIERO

317 - 2008.0001012-3/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO ANTONIO STEFFENS X ROBSON DOS SANTOS CAMILO Intimação da parte reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI, MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

318 - 2008.0001016-0/0 - Execução Título Extrajudicial BÁRBARA PELIZZA ARAÚJO X GEISON MAURO SARVAS Defiro o pedido de fl. 30. Adv(s) JANAINA BUENO SANTOS

319 - 2008.0001016-0/0 - Execução Título Extrajudicial BÁRBARA PELIZZA ARAÚJO X GEISON MAURO SARVAS Considerando que Edilson Macedo Meneguel não faz parte da relação processual, intimação da parte credora para esclarecer o acordo firmado, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) JANAINA BUENO SANTOS

320 - 2008.0001019-6/0 - Execução de Título Judicial ERALDO ANTONIO ZANIN X BANCO SAFRA Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

321 - 2008.0001030-1/0 - Processo de Conhecimento VANESSA TEREZINHA DE SOUZA X VIVO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA, CARMEN GLORIAARRIAGADA ANDRIOLI

322 - 2008.0001043-8/0 - Execução de Título Judicial GERSON ELEUTERIO DA LUZ X PERLA BIANCA POULOUSKI Intimação da parte credora para que idigne bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

323 - 2008.0001052-7/0 - Processo de Conhecimento ANA APARECIDA SCATOLIN X RAQUEL ALVES DE DEUS Designação de audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual as partes deverão comparecer munidas de todas as provas que pretendam produzir, bem como testemunhas. Adv(s) KAREN AMÁLIA HORBUS, JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, THIEME SILVESTRI

324 - 2008.0001052-7/0 - Processo de Conhecimento ANA APARECIDA SCATOLIN X RAQUEL ALVES DE DEUS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 11/02/2009 Adv(s) KAREN AMÁLIA HORBUS, JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, THIEME SILVESTRI

325 - 2008.0001061-6/0 - Processo de Conhecimento PATRÍCIA ALINE DO PRADO X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA As partes deverão comparecer munidas de todas as provas que pretendam produzir. Adv(s) LIZA DE ANDRADE BIANCO, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO

326 - 2008.0001061-6/0 - Processo de Conhecimento PATRÍCIA ALINE DO PRADO X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:15 do dia 20/02/2009 Adv(s) LIZA DE ANDRADE BIANCO, EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO

327 - 2008.0001072-9/0 - Processo de Conhecimento GERSON ELEUTERIO DA LUZ X ROZINHA PELOSI Sobre a certidão de fl. 20, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

328 - 2008.0001080-6/0 - Processo de Conhecimento IRENE LECHOWICZ X NEUSI DO CARMO VIEIRA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

329 - 2008.0001083-1/0 - Processo de Conhecimento ADMIR ANTONIO BATISTA X JACIL SANDRINO GABARDO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI

330 - 2008.0001085-5/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO PONCIANO DE ALMEIDA X SERGIO LUIZ FERRAZ Intimação da parte credora para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

331 - 2008.0001135-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MOACIR MIERZVA X ELIANE MARIA SAFRAIDER FAUSTO Intimação da parte autora de que foi designado o dia 30/01/2009 às 15:45 horas, para audiência Una " conciliação , instrução e julgamento" oportunidade em que deverá produzir todas as provas que considerar necessário, inclusive testemunhal. Ciente ainda o autor que apresentada a contestação, deverá, querendo, impugnar em audiência. Adv(s) SERGIO LUIS HESSEL LOPES

332 - 2008.0001139-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA FRANCISCA DOS SANTOS X VIVO S.A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

333 - 2008.0001139-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA FRANCISCA DOS SANTOS X VIVO S.A. Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

334 - 2008.0001140-2/0 - Processo de Conhecimento VERA DE FATIMA NEVES X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, LUCIANO ALVES BATISTA

335 - 2008.0001142-6/0 - Execução Título Extrajudicial HELDER PILATI X ADEMIR JOSÉ PACHECO Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 02/02/2009 Adv(s) GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI

336 - 2008.0001148-7/0 - Processo de Conhecimento ROBSON KRIEGER X MIGUEL PORFIRIO DOS SANTOS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) PAULO JOSÉ MACHADO GUEDES

337 - 2008.0001149-9/0 - Processo de Conhecimento DAYANA TALYTA CAZELLA X PEUGEOT DO BRASIL LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) SERGIO LUIS HESSEL LOPES, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, ÁUREA COLLEONE COSTA MILANESE, PABLO MILANESE

338 - 2008.0001165-3/0 - Processo de Conhecimento NEWTON VALGINHAK X BRASIL TELECOM S/A Intimação da parte acerca de designação de audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual deverá comparecer munida de todas as provas que pretenda produzir. Adv(s) ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU

339 - 2008.0001165-3/0 - Processo de Conhecimento NEWTON VALGINHAK X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 06/02/2009 Adv(s) ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU

340 - 2008.0001169-0/0 - Processo de Conhecimento APOLONIA SEDORKO TOCZEK X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, MARLENE RAINETE MONTEIRO

341 - 2008.0001171-7/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON VIOMAR X SAVANA BRASIL MADEIRAS LTDA-ME Diga o credor em cinco dias. Adv(s) PAULO JOSÉ MACHADO GUEDES

342 - 2008.0001174-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTONIO MELLO SÁ X ANTONIO CARMONEIS BATISTA CABRAL Trata-se de recurso tempestivamente interposto mas não devidamente preparado. Posto isso, julgo deserto o recurso interposto. Adv(s) JAIR DE MEIRA RAMOS, JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA

343 - 2008.0001175-4/0 - Processo de Conhecimento NOELI APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA X ODILEI DOS SANTOS Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RONILDO DE OLIVEIRA LIMA, ANDERSON ADALTON DA SILVA

344 - 2008.0001178-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DE SOUZA X SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Intimação da parte reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) GUILHERME QUEIROZ, JAIR DE MEIRA RAMOS

345 - 2008.0001179-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO SILVESTRI X NEI GONÇALVES DO NASCIMENTO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROMEU FELCHAK, THIAGO GABRIEL XALÃO

346 - 2008.0001184-3/0 - Processo de Conhecimento MICHELE SUCKOW X AMERICANAS.COM Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) NELSON JUNKI LEE

347 - 2008.0001185-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO PEREIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA Sobre o cálculo apresentado à fl. 90, diga o reclamado no prazo de cinco dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

348 - 2008.0001188-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO CASTELINI X MBM SEGURADORA S/A Intimação da parte recorrente para regularizar sua representação nos autos, juntando o devido subestabelecimento da procuradora subscritora de fl. 95. Adv(s) FRANCISCO APPELLES SIQUEIRA MARTINS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

349 - 2008.0001204-6/0 - Execução Título Extrajudicial DECIO YVAN SANCHES X P C A COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA Retirar ofício em Cartório Adv(s) SERGIO LUIS HESSEL LOPES

350 - 2008.0001205-8/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X ANTONIO CESAR RIBEIRO DE PAULA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

351 - 2008.0001207-1/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X S M C DE MELO COMÉRCIO DE GAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

352 - 2008.0001214-7/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X SIMONE TEREZINHA KELLER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

353 - 2008.0001223-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS ALVES X NKN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCIA REGINA ANTUNES DA ROSA STOEBERL, PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO

354 - 2008.0001226-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS JOSÉ DE MELO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO, ISABEL APARECIDA HOLM

355 - 2008.0001237-4/0 - Processo de Conhecimento AGUSTINHO PEREIRA DE MORAES X REDIFRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MAURICIO ALVES BATISTA, LUANA ESTECHE KOROCSKI

356 - 2008.0001239-8/0 - Execução Título Extrajudicial DIVANOR KENDRIK X DIRCEU IVANISKI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

357 - 2008.0001242-6/0 - Processo de Conhecimento SHANISYS MARTINS MASSUQUETO X BRASIL TELECOM S/A Por força da Portaria 02/2008, foi concedido vistas dos autos para autora, pelo prazo de cinco dias. Adv(s) TACIANA IZABEL GOMES NADAL, TICIANE DALLA VECCHIA

358 - 2008.0001242-6/0 - Processo de Conhecimento SHANISYS MARTINS MASSUQUETO X BRASIL TELECOM S/A Intimação das partes que na audiência designada deverão comparecer, munidos de todas as provas que pretendam produzir. Adv(s) TACIANA IZABEL GOMES NADAL, TICIANE DALLA VECCHIA

359 - 2008.0001242-6/0 - Processo de Conhecimento SHANISYS MARTINS MASSUQUETO X BRASIL TELECOM S/A Designa-

ção de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 20/02/2009 Adv(s) TACIANA IZABEL GOMES NADAL, TICIANE DALLA VECCHIA

360 - 2008.0001249-9/0 - Processo de Conhecimento VALMIR DA COSTA CORREA X CENTAURO SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIO FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

361 - 2008.0001250-3/0 - Processo de Conhecimento ANA QUINTILIANO SOARES X CENTAURO SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIO FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

362 - 2008.0001250-3/0 - Processo de Conhecimento ANA QUINTILIANO SOARES X CENTAURO SEGURADORA S/A Defiro a gratuidade processual. Adv(s) FABIO FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

363 - 2008.0001251-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO NUNES X TIM CELULAR S/A (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS, ALECSEI DE PIERI, FABIULA SCHMIDT

364 - 2008.0001252-7/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON DA SILVA CARVALHO X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) Concedo o prazo de dez dias apra oferecimento da contestação pela segunda reclamada, dizendo o reclamante, em seguida, no prazo de cinco dias. Adv(s) HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS, LUCIANO ALVES BATISTA, GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI

365 - 2008.0001262-8/0 - Processo de Conhecimento SDC AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X OSNI BRAUTIGAM Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES

366 - 2008.0001280-6/0 - Processo de Conhecimento ELCI INES CASTRO X LINDOMAR BARANOVSKI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROBERTA CORDEIRO MARCONDES

367 - 2008.0001282-0/0 - Processo de Conhecimento LAURO AUGUSTO RIBAS TEIXEIRA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS, KELLEN VANESSA KAMINSKI RODRIGUES DE FRANCA

368 - 2008.0001286-7/0 - Processo de Conhecimento RENATO APARECIDO DE SOUZA X LUIZ PEDRO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ROMEU FELCHAK, ALFEU RIBAS KRAMER

369 - 2008.0001290-7/0 - Processo de Conhecimento THERCIUS AUGUSTHUS ORTIZ VILLELA X MOACIR ALBUQUERQUE FRANÇA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RODRIGO LANZINI VILLELA, LUIZ ALBERTO BIANCO

370 - 2008.0001297-0/0 - Processo de Conhecimento CHRISLER LUIZ DE ANDRADE X CLAUDINEI JULIENTI Intimação da parte reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

371 - 2008.0001298-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR BARIZON X RAFAEL ARAUJO Diga o credor sobre o pedido de fl. 17, no prazo de cinco dias. Adv(s) EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, JAIR DE MEIRA RAMOS

372 - 2008.0001299-3/0 - Processo de Conhecimento CHRISLER LUIZ DE ANDRADE X EDINALDO VEIGA Intimação da parte reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

373 - 2008.0001300-9/0 - Processo de Conhecimento CHRISLER LUIZ DE ANDRADE X TEREZINHA RUFATTO Intimação da parte reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

374 - 2008.0001302-2/0 - Execução de Título Judicial MARIO EDMAR DA CRUZ SANTOS X ADRIANO NUNES MACHADO Intimação da parte credora para que indique bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) KAREN AMÁLIA HORBUS, JOSÉ HENRIQUE DA SILVA

375 - 2008.0001307-1/0 - Processo de Conhecimento PAULINA MARIA DE SOUZA DA SILVA X BANCO BMG Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ERIKA HIKISHIMA FRAGA

376 - 2008.0001315-9/0 - Processo de Conhecimento WALTER STOTZER X JEONEDES ANTONIO CORREIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO JOSÉ MACHADO GUEDES

377 - 2008.0001339-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ADEVIR DA SILVA X ANTONIO MARCOS SOLERA Intimação da parte reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das custas processuais. Adv(s) LUCIANO ALVES BATISTA

378 - 2008.0001340-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ADEVIR DA SILVA X ALTAMIRO DA SILVA Intimação da parte reclamante para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento das

custas processuais. Adv(s) LUCIANO ALVES BATISTA

379 - 2008.0001346-3/0 - Processo de Conhecimento MARLI DE FATIMA CRISSI MACEDO X UNIBANCO CIA DE CAPITALIZAÇÃO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, EVERTON DE SOUZA FERREIRA

380 - 2008.0001349-9/0 - Processo de Conhecimento NASCIMENTO E GELINSKI LTDA X IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL Designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de todas as provas necessárias a elucidação dos fatos. Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS

381 - 2008.0001349-9/0 - Processo de Conhecimento NASCIMENTO E GELINSKI LTDA X IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 25/02/2009 Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS

382 - 2008.0001356-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SERGIO DE SOUZA X TIM EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR, FABIULA SCHMIDT

383 - 2008.0001360-4/0 - Execução de Título Judicial VIVALDO DE JESUS CARNEIRO X DORLI DA SILVA - VIDREIROS Intimação da parte credora para que indique bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

384 - 2008.0001375-4/0 - Processo de Conhecimento CLEBERTO DO NASCIMENTO E SILVA X EDITORA ABRIL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LIZA DE ANDRADE BIANCO, KARINE ROMERO ALTHAUS

385 - 2008.0001380-6/0 - Processo de Conhecimento MARILDA APARECIDA PEREIRA X CREDIBEL /MANUTENÇÃO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, NELSON PASCHOALOTTO

386 - 2008.0001382-0/0 - Execução Título Extrajudicial GELSON PIOVEZANA X WENDEL POLLYAK LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

387 - 2008.0001392-0/0 - Processo de Conhecimento LAURO FERREIRA GONÇALVES X JOÃO VANDERLEI DE PAULA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO LIDIO

388 - 2008.0001410-0/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON LUIS DE SOUZA X CENTAURO SEGURADORA S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

389 - 2008.0001410-0/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON LUIS DE SOUZA X CENTAURO SEGURADORA S/A Defiro a gratuidade processual. Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

390 - 2008.0001414-7/0 - Processo de Conhecimento GENI ODETE MENDES X CENTAURO SEGURADORA S/A Sobre fls.78/80, diga o reclamado em cinco dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

391 - 2008.0001416-0/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO STANKEVICZ X CENTAURO SEGURADORA S/A Sobre fls.79/81, diga o reclamado em cinco dias. Adv(s) FABIO FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

392 - 2008.0001417-2/0 - Processo de Conhecimento LEONILDA DO BELEM SANTOS X NELSON BURAK Sentença de revelia Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, SAMUEL FERREIRA XALÃO

393 - 2008.0001420-0/0 - Processo de Conhecimento GLAUBER RICARDO ARCHANGELO X KLEBERSON RIBEIRO ALMEIDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

394 - 2008.0001439-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO DINIZ GOMES TOSSIN X CREDICARD CITI (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) FABIO FERREIRA, HELENA LANZINI LOSSO, SAMIR THOME FILHO

395 - 2008.0001475-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ALDERICO PELIZA X GAPLAN LTDA (E OUTRO) Intimação da parte autora para que ofereça impugnação a contestação da primeira reclamada, no prazo de cinco dias. Adv(s) JALTON GODINHO DE MORAIS, EDSON ZBIERSKI ROCHA, RAFAEL DE PAULA SIRIGATTI

396 - 2008.0001478-0/0 - Execução Título Extrajudicial CERVEJARIA BAHIA LTDA X MARCOS BEBICI & CIA LTDA MB FORMATURAS Intimação da parte devedora para o pagamento débito indicado no demonstrativo de fl. 24 no prazo de 3 dias. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO, ALLAN QUARTIERO, RODRIGO LANZINI VILLELA

397 - 2008.0001489-2/0 - Processo de Conhecimento FILIPE LACERDA DA CUNHA X LOBO PRÉ-VESTIBULARES Sentença

julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, MARCOS ANTONIO BETTEGA, MICHELLY SILVESTRI

398 - 2008.0001494-4/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO CESAR BILOBRAN X AMADEU RIBEIRO Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) ANTONIO LIDIO

399 - 2008.0001496-8/0 - Execução Título Extrajudicial GILMAR GARCIA DE ALMEIDA X PATRIK FABRICIO LUSTOZA FAGA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

400 - 2008.0001506-0/0 - Execução Título Extrajudicial IMPRESORA GRAFEL LTDA X MEIO AMBIENTE BRASIL Juro procedente a exceção de incompetência argüida por Meio Ambiente Brasil contra Impressora Grafel LTDA. Adv(s) AIRTON SANSON PASETTI, ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

401 - 2008.0001507-1/0 - Carta Precatória - VERA LUCIA KAMPFF LEITE X HELENE STUTZ GOTTEL (E OUTRO) Intimação da parte credora para que junte cópias atualizadas das matrículas dos imóveis indicados para penhora, conforme despacho de fls. 18, item 7. Adv(s) CEZAR ROMERO ZIEGMANN, JAIR GAVINO FILHO

402 - 2008.0001517-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO BORGIO X OÁSIS VEÍCULOS Designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de todas as provas necessárias a elucidação dos fatos. Adv(s) CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR, ELCIO JOSE MELHEM

403 - 2008.0001517-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO BORGIO X OÁSIS VEÍCULOS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 25/02/2009 Adv(s) CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR, ELCIO JOSE MELHEM

404 - 2008.0001544-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X SILMARA GRACIELE DE LARA VIEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 03/02/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

405 - 2008.0001551-5/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X SIVANA OLEGARIO DE OLIVEIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

406 - 2008.0001561-6/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X EDILSON MENDES DE GÓES Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 03/02/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

407 - 2008.0001563-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA & CIA LTDA ME X HENRIQUE RODRIGUES MARCONDES Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo improrrogável de 30 dias. Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

408 - 2008.0001563-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA & CIA LTDA ME X HENRIQUE RODRIGUES MARCONDES Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

409 - 2008.0001563-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA & CIA LTDA ME X HENRIQUE RODRIGUES MARCONDES Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 03/02/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

410 - 2008.0001566-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS MACHADO X TOP CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de todas as provas necessárias a elucidação dos fatos. Adv(s) DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, LIZA DE ANDRADE BIANCO

411 - 2008.0001566-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS MACHADO X TOP CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:45 do dia 20/02/2009 Adv(s) DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, LIZA DE ANDRADE BIANCO

412 - 2008.0001580-6/0 - Processo de Conhecimento OSNI VAZ MACHADO X MARIANO CHARNESKI AUTOCAR - AUTOCAR VEÍCULOS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:45 do dia 18/02/2009 Adv(s) IVANDRO JOEL JOHANN, MAURICIO DE LACERDA LOURES

413 - 2008.0001580-6/0 - Processo de Conhecimento OSNI VAZ MACHADO X MARIANO CHARNESKI AUTOCAR - AUTOCAR VEÍCULOS Manifeste-se o reclamante sobre o contido às fls. 31/42 e documentos juntados, em cinco dias. Adv(s) IVANDRO JOEL JOHANN, MAURICIO DE LACERDA LOURES

414 - 2008.0001582-0/0 - Processo de Conhecimento ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER X INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA Designação de audiência de instrução e julgamento para a produção de todas as provas necessárias a elucidação dos fatos. Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, EDIVAL MORADOR

415 - 2008.0001582-0/0 - Processo de Conhecimento ADILSON LUIZ GALESKI LINTZMAYER X INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 20/02/2009 Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, EDIVAL MORADOR

416 - 2008.0001589-2/0 - Execução Título Extrajudicial BÁRBARA PELIZZA ARAÚJO X EDILSON MACEDO MENEGUEL Suspendo o andamento do feito pelo prazo de trinta dias, como requerido. Adv(s) JANAINA BUENO SANTOS, SAMUEL FERREIRA XALÃO

417 - 2008.0001591-9/0 - Processo de Conhecimento EVAN DE BARROS X ERICK RODRIGO KNAPP KANARSKI Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FLAVIA POLLYANA DE SOUZA, EDSON ZBIERSKI ROCHA

418 - 2008.0001593-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO MARQUES BORGES X SIDENEI FERREIRA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO

419 - 2008.0001609-5/0 - Processo de Conhecimento SUZETE ABREU CAMARGO X CORDOVA E ALVES LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) THUSNELDA SCHADE DE LAIA, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

420 - 2008.0001616-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE OSWALDO PEREIRA ROCHA X BANCO ITAU S/A Em Atendimento a Portaria 02/2008: Defiro pelo prazo improrrogável de 15 dias. Adv(s) PAULA KUSTER ANDRIATA, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

421 - 2008.0001634-9/0 - Processo de Conhecimento F. V. MERLO LTDA X ZANTHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Conforme despacho de fl. 25. defiro o pedido. Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, LUIZ PAULO WILLE

422 - 2008.0001657-6/0 - Execução Título Extrajudicial CASILAU TO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME X NELCI WILMERS MACEDO Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

423 - 2008.0001673-0/0 - Processo de Conhecimento HAROLDO LINHARES X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

424 - 2008.0001674-2/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO UBIRATAN DA SILVA X CARDEAL TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Intimação das partes sobre a designação de data para audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual deverão comparecer munidas de todas as provas que pretendem produzir. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

425 - 2008.0001674-2/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO UBIRATAN DA SILVA X CARDEAL TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 13/02/2009 Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

426 - 2008.0001675-4/0 - Processo de Conhecimento NAIR RODRIGUES PEREIRA X BANCO ITAU-ANTIGO BANESTADO Em cumprimento a Portaria 02/2008: Concedo o prazo improrrogável de 15 dias para juntada dos extratos. Adv(s) MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

427 - 2008.0001716-0/0 - Processo de Conhecimento MARIANA PACKOUSKI X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM

428 - 2008.0001721-2/0 - Processo de Conhecimento CANDIDO EMILIO FALCÃO FIGUEIREDO FILHO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarrazões Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

429 - 2008.0001725-0/0 - Processo de Conhecimento CLEUDIMAR MIRANDA OBAL X EDITORA ABRIL ASSINATURAS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) KARINE ROMERO ALTHAUS

430 - 2008.0001734-9/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON ROGERIO DE MORAES X ALTAMIR DA COSTA LEITE (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, ANDRIGO DUBIELLA

431 - 2008.0001737-4/0 - Processo de Conhecimento ALBANO JACOB LIMBERGER X WENDEL POLLYAK LTDA Sentença de revelia Adv(s) ELCIO MARCELO BOM

432 - 2008.0001749-9/0 - Processo de Conhecimento MARLI APARECIDA RIBEIRO X SANDRA CEBULSKI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM

433 - 2008.0001754-0/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE LOURENÇO X CENTAURO SEGURADORA S/A Defiro a gratuidade processual. Adv(s) FABIO FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

434 - 2008.0001768-9/0 - Processo de Conhecimento DINARI ESTRELA PEREIRA (E OUTRO) X CONSUELO APARECIDA DOLIVEIRA RIBAS E SILVA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 05/02/2009 Adv(s) ELIZABETE NIZER SELL

435 - 2008.0001770-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO X ALCI PEREIRA CALDAS - ME (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RODRIGO BECKER

436 - 2008.0001772-9/0 - Processo de Conhecimento COSME ANTONIO PERTUSSATTI X CIRLEY TEREZINHA FRITZ DE ARAUJO E CIA LTDA (E OUTROS) Diga o reclamante sobre a petição e documento no prazo de cinco dias. Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

437 - 2008.0001783-1/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X SONIA TEREZINHA LEMES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

438 - 2008.0001789-2/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MARIZA DE FÁTIMA MARTINS MATOS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

439 - 2008.0001798-1/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X LIRIO ANTONIO ANDREGHETTO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

440 - 2008.0001799-3/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MARCELO ALVES Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 27/01/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

441 - 2008.0001805-8/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MARIA LÚCIA XAVIER DE ARAÚJO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

442 - 2008.0001807-1/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X ROSEMARY ASSUNTA MARCONDES RIBAS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

443 - 2008.0001808-3/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X FRANCIELLE APARECIDA PEDROSO BEREZOVSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 29/01/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

444 - 2008.0001819-6/0 - Processo de Conhecimento MECANICA INDUSTRIAL GUARA LTADA - EPP X CORALPLAC COMPENSADOS LTDA Concedo à parte reclamante o prazo de trinta dias para localizar o endereço atual do reclamado, sob pena de extinção do processo. Adv(s) MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER TECHY

445 - 2008.0001824-8/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X JONSON MARQUES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

446 - 2008.0001829-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR X MARLI NASCIMENTO DE LIMA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR

447 - 2008.0001843-8/0 - Processo de Conhecimento IMPRESSORA GRAFEL LTDA X CRISTIANO DE ARAUJO SOUZA PUPO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AIRTON SANSON PASETTI, MARIA VERA WECKL PASETTI

448 - 2008.0001844-0/0 - Processo de Conhecimento VARQUIRIA MARIA STIVAL X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, LUCIANO ALVES BATISTA

449 - 2008.0001877-8/0 - Processo de Conhecimento GERALDO NATAL CECCON X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Fica a parte reclamante intimada que decorrido o prazo do transito em julgado deverá efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO

450 - 2008.0001889-2/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE DARIO SILVA ARAUJO X BANCO HSBC I - Promovo inversão do ônus da prova. II - Deve a parte reclamada, pois, juntar aos autos, no prazo de dez dias, os extratos da conta poupança da parte reclamante, no período questionado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que por meio dos documentos a parte pretendia provar, nos termos do artigo 359 do CPC. Adv(s) PAULA KUSTER ANDRIATA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

451 - 2008.0001890-7/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE DARIO SILVA ARAUJO X BANCO BRADESCO I - Promovo inversão do ônus da prova. II - Deve a parte reclamada, pois, juntar aos autos, no prazo de dez dias, os extratos da conta poupança da parte reclamante, no período questionado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que por meio dos documentos a parte pretendia provar, nos termos do artigo 359 do CPC. Adv(s) PAULA KUSTER ANDRIATA, LUCIANO ALVES BATISTA

452 - 2008.0001898-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CELSO FERRAZ X BANCO SANTANDER S/A Manifeste-se a parte contrária em cinco dias. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, BLAS GOMM FILHO

453 - 2008.0001900-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS X B.V. FINANCEIRA S/A (E OUTRO) In-

timação das partes sobre a designação de data para audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual deverão comparecer munidas de todas as provas que pretendem produzir. Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, ELIZABETE NIZER SELL

454 - 2008.0001900-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS X B.V. FINANCEIRA S/A (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:15 do dia 29/01/2009 Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, ELIZABETE NIZER SELL

455 - 2008.0001909-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA CUSTÓDIO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA

456 - 2008.0001923-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO POLLI BOCALON X JOÃO ORLANDO CABREIRA FILHO Intimação das partes sobre a designação de data para audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual deverão comparecer munidas de todas as provas que pretendem produzir. Adv(s) MARCIA REGINA ANTUNES DA ROSA STOEBERL, ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY

457 - 2008.0001923-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO POLLI BOCALON X JOÃO ORLANDO CABREIRA FILHO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:45 do dia 11/02/2009 Adv(s) MARCIA REGINA ANTUNES DA ROSA STOEBERL, ELIZANGELA TEIXEIRA LEVY

458 - 2008.0001926-1/0 - Execução Título Extrajudicial IMPRESSORA GRAFEL LTDA X JOÃO LUIZ STAVINSKI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) AIRTON SANSON PASETTI, MARIA VERA WECKL PASETTI

459 - 2008.0001930-1/0 - Processo de Conhecimento EDILSON BOESE DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO Intimação do procurador da reclamante para que regularize a petição de fls. 70/73. Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

460 - 2008.0001934-9/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO TADEU DOS SANTOS X COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO

461 - 2008.0001938-6/0 - Processo de Conhecimento ODILA MARIA VENDRAMINI LOPES X BANCO SANTANDER S/A Manteenho a decisão de fl. 43. Adv(s) ADRIANA DAUTERMANN, ADRIANO ZAGORSKI

462 - 2008.0001940-2/0 - Processo de Conhecimento ODILA MARIA VENDRAMINI LOPES X BIOGEN SUPLEMENTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 27/01/2009 Adv(s) ADRIANA DAUTERMANN

463 - 2008.0001941-4/0 - Processo de Conhecimento ODILA MARIA VENDRAMINI LOPES X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADRIANA DAUTERMANN, RAPHAEL ZARPELON

464 - 2008.0001943-8/0 - Processo de Conhecimento ODILA MARIA VENDRAMINI LOPES X CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADRIANA DAUTERMANN

465 - 2008.0001945-1/0 - Processo de Conhecimento ODILA MARIA VENDRAMINI LOPES X LOJAS SELLER MAGAZINE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADRIANA DAUTERMANN

466 - 2008.0001946-3/0 - Processo de Conhecimento ODILA MARIA VENDRAMINI LOPES X BANCO ITAÚ (E OUTROS) Intimação da parte reclamada quanto a designação de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que poderá oferecer contestação e as partes poderão produzir as provas necessárias à elucidação dos fatos. Adv(s) ADRIANA DAUTERMANN, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

467 - 2008.0001946-3/0 - Processo de Conhecimento ODILA MARIA VENDRAMINI LOPES X BANCO ITAÚ (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:15 do dia 06/02/2009 Adv(s) ADRIANA DAUTERMANN, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

468 - 2008.0001947-5/0 - Processo de Conhecimento ODILA MARIA VENDRAMINI LOPES X CREDVAP GESTÃO DE CRÉDITOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADRIANA DAUTERMANN

469 - 2008.0001952-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO IASTRENSKI X AUTO POSTO GAROTÃO LTDA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO, DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA

470 - 2008.0001953-9/0 - Processo de Conhecimento EGIVALDO CASOTO X BANCO BMG Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MICHELLY SILVESTRI, ERIKA HIKISHIMA FRAGA

471 - 2008.0001954-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIS CIESLAK X MAURICIO LUIZ ALVES DE LIMA Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 27/01/2009 Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

472 - 2008.0001955-2/0 - Processo de Conhecimento GILDO ROQUE PEREIRA X MAURICIO LUIZ ALVES DE LIMA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 29/01/2009 Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

473 - 2008.0001957-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA RAMOS TONON X GRAZZIOTIN S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 29/01/2009 Adv(s) CEZAR AUGUSTO FABIANE

474 - 2008.0001959-0/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON VIOMAR X JOAIR MENDES PEREIRA JUNIOR Sentença julgando procedentes os embargos - Julgo procedentes os embargos oferecidos para o fim de julgar extinta a ação de execução movida por Nelson Viomar contra Joair Mendes Pereira Junior. Adv(s) PAULO JOSÉ MACHADO GUEDES

475 - 2008.0001962-8/0 - Processo de Conhecimento WALLACE DO VALLE BARROS X ALBERTO IVAN CHOMA DOS SANTOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AIRTON SANSON PASETTI, MARIA VERA WECKL PASETTI

476 - 2008.0001976-6/0 - Execução Título Extrajudicial TACINHA SORVETES X I. S. MORGADO DE ANDRADE LANCHONETE Junte o exequente o título executivo, em dez dias, eis que exibiu somente os boletos bancários. Adv(s) VICTORIO HAUAGE

477 - 2008.0001979-1/0 - Processo de Conhecimento DEBORA CRISTINA DE FREITAS X BANCO IBI S/A- BANCO MÚLTIPLO (E OUTRO) Intimação da parte autora para retirar alvará. Adv(s) ALAIR VALTRIN, ALFREDO MARCOS SILVERIO

478 - 2008.0001979-1/0 - Processo de Conhecimento DEBORA CRISTINA DE FREITAS X BANCO IBI S/A- BANCO MÚLTIPLO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALAIR VALTRIN, ALFREDO MARCOS SILVERIO

479 - 2008.0001980-6/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU RACHELLE JUNIOR X EVA ONISKO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EMERTON LACERDA FONSECA

480 - 2008.0001985-5/0 - Processo de Conhecimento CARLITO ZAMPIERE X SEBASTIÃO SIDON VIEIRA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:45 do dia 27/01/2009 Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO, ROMEU FELCHAK

481 - 2008.0001986-7/0 - Processo de Conhecimento IOLANDA DA APARECIDA MABONI X BANCO CRUZEIRO DO SUL Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) GUILHERME ASSAD DE LARA

482 - 2008.0001989-2/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO OLIVEIRA DE LIMA X BANCO FININVEST S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI, SERGIO ROBERTO LOSSO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

483 - 2008.0001990-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS TROMBINI X LINESI TEREZINHA RIBEIRO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JAQUELINE SOARES FERRARINI

484 - 2008.0001994-4/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR VICENTE MARTINS X PAULO RUDOLFO SCHULZE ME Intimação da parte credora para que junte cópia atualizada da matrícula, no prazo de cinco dias. Adv(s) JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER

485 - 2008.0002001-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI VARGAS X BANCO REAL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALERIA CARAMURU CICARELLI

486 - 2008.0002002-1/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI VARGAS X BANCO REAL ABN AMRO S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALERIA CARAMURU CICARELLI

487 - 2008.0002006-9/0 - Processo de Conhecimento OSMAR KARPINSKI PACHECO X ABRAO JOSE MELHEM Designação de Audiência de Conciliação as 16:15 do dia 12/02/2009 Adv(s) JANAINA BUENO SANTOS

488 - 2008.0002007-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DOMINGOS ZORZANELLO X ALAOR ZALUSKI Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 27/02/2009 Adv(s) FABIO FERREIRA, ELCIO JOSE MELHEM

489 - 2008.0002008-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO BATISTA DE PAULA X FINASA Intimação da parte autora acerca de redesignação da data de audiência de conciliação, instrução e julgamento(una), oportunidade em que deverá produzir todas as provas que considerar necessárias, inclusive testemunhais. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

490 - 2008.0002008-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO BATISTA DE PAULA X FINASA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 03/02/2009 Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

491 - 2008.0002010-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO BENTO MARTINS X ANTONIO ROSMAR NASCIMENTO Defiro o pedido de adiamento da audiência designada (fl. 11). Concedo à

parte reclamante o prazo de trinta dias para localizar o endereço atual do reclamado, sob pena de extinção do processo. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

492 - 2008.0002016-0/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI FATIMA SENS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

493 - 2008.0002017-1/0 - Processo de Conhecimento JULIO HENRIQUE GROSZEWICZ CORDOVA X GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VICTORIO HAUAGE

494 - 2008.0002019-5/0 - Processo de Conhecimento BIANCO EXPRESS LTDA X VARIGLOG Intimação das partes sobre a designação de data para audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade na qual deverão comparecer munidas de todas as provas que pretendem produzir. Adv(s) LIZA DE ANDRADE BIANCO

495 - 2008.0002019-5/0 - Processo de Conhecimento BIANCO EXPRESS LTDA X VARIGLOG Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 29/01/2009 Adv(s) LIZA DE ANDRADE BIANCO

496 - 2008.0002022-3/0 - Processo de Conhecimento SIDENEIDE WEBER X BRASIL TELECOM S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

497 - 2008.0002025-9/0 - Processo de Conhecimento CLEUCI CANAN BOLSAN X HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABIO FERREIRA

498 - 2008.0002027-2/0 - Processo de Conhecimento CLEUSI CANAN BOLSAN X CETELEM BRASIL CFI S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABIO FERREIRA

499 - 2008.0002028-4/0 - Processo de Conhecimento CLEUSI CANAN BOLSAN X FINANCEIRA ITAU CDB S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABIO FERREIRA

500 - 2008.0002035-0/0 - Processo de Conhecimento DIVONSIR KRAUS DE LIMA X CLAUDIO CÉSAR CAMARGO PROENÇA Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:15 do dia 27/01/2009 Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

501 - 2008.0002038-5/0 - Processo de Conhecimento ELZA MARIA DE OLIVEIRA X HAMILTON PUSGLEI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FÁBIO LEAL DE SOUZA

502 - 2008.0002040-1/0 - Processo de Conhecimento RIBAS & RIBAS LTDA - ME X BANCO DO BRASIL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH

503 - 2008.0002041-3/0 - Processo de Conhecimento RIBAS & RIBAS LTDA - ME X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO FARAH

504 - 2008.0002042-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIO MAURO CARDOZO X SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 03/02/2009 Adv(s) TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS, FABIO FARES DECKER

505 - 2008.0002044-9/0 - Processo de Conhecimento SIMONE MARTINS DE CAMPOS MATOS (E OUTRO) X JOÃO MARIA DE PAULA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS, FABIO FARES DECKER, MARCELO URBANO

506 - 2008.0002046-2/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO PUCCI X CASSI CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:15 do dia 25/02/2009 Adv(s) SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, DORIVAL BALHS MODOLON, LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI

507 - 2008.0002051-4/0 - Processo de Conhecimento LIGIA MARY BISCHOF X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A Sentença de revelia Adv(s) LUCAS OSTERNACK MALUCELLI

508 - 2008.0002061-5/0 - Processo de Conhecimento GERALDO ELIAS LIMBERGER X CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, RAFAEL DE PAULA SIRIGATTI, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR

509 - 2008.0002062-7/0 - Processo de Conhecimento IEDA MARIA HORST X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE LOSSO FILHO

510 - 2008.0002064-0/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELLE MARIA LOSSO X BANCO DO BRASIL Intimação da parte autora acerca da redesignação de audiência de conciliação e instrução(una), oportunidade em que deverá produzir todas as provas que considere necessárias, inclusive testemunhais. Adv(s) JOSE LOSSO FILHO

511 - 2008.0002064-0/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELLE MARIA LOSSO X BANCO DO BRASIL Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 03/02/2009 Adv(s) JOSE LOSSO FILHO

512 - 2008.0002066-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO JAIR FELIPOUSKI X HELIO FILIPOSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 03/02/2009 Adv(s) LUCIANA HAAS

513 - 2008.0002067-6/0 - Processo de Conhecimento MICHELLE MARIA LOSO X BANCO DO BRASIL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE LOSSO FILHO

514 - 2008.0002069-0/0 - Processo de Conhecimento BRUNA DOMINGUES DA CRUZ X LOJAS COLOMBO S/A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS Intimação da parte autora para que apresente impugnação a contestação, no prazo de cinco dias. Adv(s) ALAIR VALTRIN, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

515 - 2008.0002070-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE CANTOS LOPES FILHO X JOSÉ DE SOUZA COSTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Após transito em julgado, fica intimada, desde já, a parte reclamante para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 48 horas. Adv(s) TCIANE DALLA VECCHIA

516 - 2008.0002082-9/0 - Processo de Conhecimento DERLI GODOI X FRANCIELLE MORES ZANCO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, ROMEU FELCHAK

517 - 2008.0002083-0/0 - Processo de Conhecimento DERLI GODOI X SERGIO DA ROCHA ORTEGA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

518 - 2008.0002086-6/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MARIA COBLINSKI X CRIARE - MÓVEIS PLANEJADOS (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADRIANA DAUTERMANN, VALERIA CARAMURU CIOARELLI

519 - 2008.0002089-1/0 - Processo de Conhecimento SUPERMERCADO ARAÇÁ LTDA X S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI, ADRIANO ZAGORSKI

520 - 2008.0002089-1/0 - Processo de Conhecimento SUPERMERCADO ARAÇÁ LTDA X S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Em relação ao 2º reclamado (Banco do Brasil S/A); Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI, ADRIANO ZAGORSKI

521 - 2008.0002099-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SERGIO DE SOUZA X FAI AMERICANAS ITAÚ LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

522 - 2008.0002103-3/0 - Processo de Conhecimento LOIS CARLOS ROCHA X B.V FINANCEIRA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSETE FONSECA FORESTI

523 - 2008.0002105-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANA VALCI SANQUETA X JOAO MARIA FERREIRA (E OUTRO) Intimação da parte credora para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sobre pena de extinção. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

524 - 2008.0002114-6/0 - Execução Título Extrajudicial ALLAN QUARTIERO X JOÃO MARIA GEREMIAS Sobre a certidão de fl. 14, manifeste-se o autor, em cinco dias., Adv(s) JAIR GAVINO FILHO

525 - 2008.0002116-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO ALBINI BASTOS X RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI

526 - 2008.0002120-0/0 - Processo de Conhecimento MACHADO, GRAD E KURTA LTDA X WANDERLEI TELLES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, MARCELLE ANDRÉA PRADO

527 - 2008.0002121-1/0 - Processo de Conhecimento MACHADO, GRAD E KURTA LTDA X LIZ E OLIVEIRA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA VALCI SANQUETA, MARCELLE ANDRÉA PRADO, ANDERSON ADALTON DA SILVA

528 - 2008.0002129-6/0 - Processo de Conhecimento RENACIR JOSE CORADASSI X ANTONIO SCHOMA Sentença de revelia Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

529 - 2008.0002132-4/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO PIMENTEL BASTOS X COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS, FABIO FARES DECKER

530 - 2008.0002134-8/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO HORST X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

531 - 2008.0002135-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCE ROCHA DE FARIA X MARILZA GONÇALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADRIANA DAUTERMANN, CRISTIANE FARIA ALVES KLOPFLEISCH

532 - 2008.0002140-1/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA FERREIRA X HSBC BANK BRASIL S/A Sentença de revelia Adv(s) DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

533 - 2008.0002143-7/0 - Processo de Conhecimento RENACIR JOSE CORADASSI X GISELI CRISTINA CONTE GNIECH Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

534 - 2008.0002145-0/0 - Processo de Conhecimento RENACIR JOSE CORADASSI X VIRCEU ALVES MACHADO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

535 - 2008.0002154-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS LUIZ X AMERICEL S/A Segundo dispõe o Enunciado nº 98 do FONAJE: É vedada a acumulação Simultânea das condições de preposto e advogado na mesma pessoa (art. 35, I e 36, II da Lei 8906/94 combinado com o art. 23 do Código de ética e Disciplina da OAB) (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE). Assim, concedo ao reclamado o prazo de cinco dias para regularização, sob pena de revelia. Adv(s) LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO, JULIO CESAR GOULART LANES

536 - 2008.0002162-7/0 - Processo de Conhecimento IVONE DE AZEVEDO TOME X HSBC BANK BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA, OLDEMAR MARIANO

537 - 2008.0002165-2/0 - Processo de Conhecimento DANIEL FRANCISCO DE QUEIROZ X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 05/02/2009 Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

538 - 2008.0002167-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CHICORA X VIVO S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LYA VAZ SZERNEK XALÃO, LOUISE RAJNER PEREIRA GIONEDIS

539 - 2008.0002168-8/0 - Processo de Conhecimento LENI ALVES DA SILVA (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Em cumprimento a Portaria 02/2008: 1. Considerando que a relação existente entre as partes e objeto da demanda é de consumo e, estando presentes os requisitos previstos no artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90, promovo a inversão do ônus da prova. 2. Deve a parte reclamada, pois, juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta poupança da parte reclamante, no período questionado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos que por meio dos documentos a parte pretendia provar, nos termos do artigo 359 do CPC. Adv(s) TANIA DIAS DOS SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER

540 - 2008.0002172-8/0 - Processo de Conhecimento RENACIR JOSE CORADASSI X ADALBERTO JOSE MUELLERLEILY Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

541 - 2008.0002182-9/0 - Processo de Conhecimento RENACIR JOSE CORADASSI X JN CORREIA E CIA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Após transito em julgado, fica intimada, desde já, a parte reclamante para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 48 horas. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

542 - 2008.0002183-0/0 - Processo de Conhecimento RENACIR JOSE CORADASSI X MARCOS ROGERIO DE CARVALHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Após transito em julgado, fica intimada, desde já, a parte reclamante para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 48 horas. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

543 - 2008.0002187-8/0 - Processo de Conhecimento RENACIR JOSE CORADASSI X JOÃO IRINEU MEDLO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

544 - 2008.0002189-1/0 - Processo de Conhecimento RENACIR JOSE CORADASSI X LUIS CARLOS MARCONDES Sentença de revelia Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

545 - 2008.0002192-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM INÁCIO RODRIGUES DE ÁVILA X ELCIO FAUSTINO MACE-DO Diga o credor em cinco dias sobre os bens nomeados pelo devedor. Adv(s) FÁBIO LEAL DE SOUZA, ABRAO JOSE MELHEM

546 - 2008.0002214-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO MA-NOEL SOARES DE ALMEIDA X ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER

547 - 2008.0002245-0/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI DA APARECIDA DE LIMA FERENCZI X LUCIMARA DOS SANTOS VIANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ITIBERE QUINTILIANO CARVALHO

548 - 2008.0002246-2/0 - Processo de Conhecimento SIGISMUNDO ZAK X LUCIMARA DOS SANTOS VIANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ITIBERE QUINTILIANO CARVALHO

549 - 2008.0002246-2/0 - Processo de Conhecimento SIGISMUNDO ZAK X LUCIMARA DOS SANTOS VIANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ITIBERE QUINTILIANO CARVALHO

550 - 2008.0002257-5/0 - Processo de Conhecimento SUZANA APARECIDA PILTZ X TIM CELULAR S.A. Intimação da procuradora da reclamada para regularizar sua representação nos autos em cinco (05) dias. Adv(s) FABIULA SCHMIDT

551 - 2008.0002279-0/0 - Execução Título Extrajudicial NILFO HOFFMANN X BRASCARBO - AGROINDUSTRIAL LTDA Diga o credor em cinco dias sobre os bens nomeados pelo devedor. Adv(s) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

552 - 2008.0002291-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ SZEREMETA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - entre o autor e o 2º reclamado Tim Celular Sul. Intimação da parte reclamante para que informe o endereço para citação da instituição, considerando que a carta enviada retornou negativa. Adv(s) LIGIA MARY BISCHOF

553 - 2008.0002292-0/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE ERONDI FERREIRA X MARCOS ANTONIO MARQUES RIBEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Indefero a petição inicial. Adv(s) MARCIA REGINA ANTUNES DA ROSA STOEBERL

554 - 2008.0002294-3/0 - Processo de Conhecimento LETÍCIA PIMENTEL BASTOS X ADAIR GALIGRAM DA COSTA Primeiramente em 10 dias, comprove a reclamante a quitação do contrato de financiamento com alienação fiduciária registrada no documento do veículo (fls12), e o cumprimento da obrigação administrativa venda de veículo ao DETRAN. Adv(s) TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS

555 - 2008.0002336-1/0 - Execução Título Extrajudicial CLEVERSON JOSE RAMOS DE SIQUEIRA X RAMON ADRIANO SIMÃO (E OUTRO) intimação da parte autora para que decline o endereço do 2º requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA

556 - 2008.0002343-7/0 - Processo de Conhecimento SALETE PROKOPOVICZ X PATRÍCIA DE FREITAS PACHECO Comprove a parte reclamante, em dez dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntado aos autos os documentos relacionados à fl. 15. Adv(s) ARTUR BITTENCOURT JUNIOR

557 - 2008.0002360-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO LUCCHIN X CLEON JORGE SPIJORIN Em cumprimento a Portaria 02/2008, intimação do autor para que inicialmente efetue o preparo das custas a que foi condenado nos autos 2008.2360-3/0. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

558 - 2008.0002382-9/0 - Processo de Conhecimento ARTHUR BITTENCOURT FILHO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A O autor está ciente de que foi designado o dia 26/01/2009, às 10:30 horas, audiência UNA " conciliação, instrução e julgamento" oportunidade em que deverá produzir todas as provas que considerar necessário, inclusive testemunhal. CIENTE AINDA O AUTOR QUE APRESENTADA A CONTESTAÇÃO DEVERÁ QUERENDO IMPUGNAR EM AUDIÊNCIA. Adv(s) SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, DORIVAL BALHS MODOLON

559 - 2008.0002382-9/0 - Processo de Conhecimento ARTHUR BITTENCOURT FILHO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 26/01/2009 Adv(s) SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA, DORIVAL BALHS MODOLON

560 - 2008.0002389-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA BALBINA RIBEIRO X BANCO ITAÚ S.A Intimação da parte reclamada quanto a penhora no valor de R\$ 15.500,37 (quinze mil e quinhentos reais e trinta e sete centavos), bem como para querendo oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Adv(s) ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA, DIOGO DOS SANTOS, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS

561 - 2008.0002398-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO ZBOROWSKI X IBI S.A. BANCO MÚLTIPLO Comprove o reclamante a inclusão de seu nome em cadastro de crédito. Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI

562 - 2008.0002399-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO ZBOROWSKI X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO Inexistindo provas sobre a alegada inclusão em cadastro restritivo de crédito, indefiro a antecipação pleiteada. Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI

563 - 2008.0002410-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO TABORDA LEAL (E OUTRO) X SLAVEL - SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) STTELA MARIS NERONE DE LACERDA, ANA AMELIA NERONE

564 - 2008.0002410-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO TABORDA LEAL (E OUTRO) X SLAVEL - SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA (E OUTROS) Informem os reclamantes, em dez dias, o valor do veículo adquirido,e valor total pago até a data do ajuizamento da demanda. Adv(s) STTELA MARIS NERONE DE LACERDA, ANA AMELIA NERONE

565 - 2008.0002421-1/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS GODOFREDO X EXTERNA EMPRÉSTIMOS Sobre os boletos juntados diga o autor em 5 dias. Adv(s) EMERTON LACERDA FONSECA, LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA

566 - 2008.0002422-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIR SOARES DA ROCHA X MAICOLN THOME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO LIDIO

567 - 2008.0002425-9/0 - Processo de Conhecimento ANILDO DE LIMA & CIA LTDA - EPP X NOVAERA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES DE HABITAÇÃO LTDA I. Preliminarmente comprove a parte reclamante, em dez (10) dias, sua condição de micro-empresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos: - Certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada; - Balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; - Juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP. - Declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte reclamante não são titulares de firma mercantil ou sócios de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, e de acordo com o artigo 4.º, § 3.º da Lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa. Adv(s) ALAIR VALTRIN

568 - 2008.0002433-6/0 - Execução Título Extrajudicial SELL AUTO PEÇAS LTDA M.E. X J.S. AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (E OUTRO) Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) DARCY SELL JUNIOR, LUIZ CARLOS KNU-PPPEL

569 - 2008.0002433-6/0 - Execução Título Extrajudicial SELL AUTO PEÇAS LTDA M.E. X J.S. AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (E OUTRO) Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv(s) DARCY SELL JUNIOR, LUIZ CARLOS KNU-PPPEL

570 - 2008.0002435-0/0 - Processo de Conhecimento HICHAM REDA X LUCELIA M. FERREIRA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 10/02/2009 Adv(s) LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA

571 - 2008.0002438-5/0 - Processo de Conhecimento ORIVALDO KLOSTER PRESTES X UNIBANCO - UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 09/02/2009 Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

572 - 2008.0002440-1/0 - Processo de Conhecimento ROMILDA APARECIDA DE LIMA REBELLO X BANCO ITAU-ANTIGO BANESTADO Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 09/02/2009 Adv(s) JOSÉ HENRIQUE DA SILVA

573 - 2008.0002441-3/0 - Processo de Conhecimento SYNCRO MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - ME X GRAN SAPORE BR BRASIL S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 03/03/2009 Adv(s) DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI

574 - 2008.0002442-5/0 - Processo de Conhecimento DIRCÉIA NAVROSKI - ME X JEONEDES ANTONIO CORREIA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 09/02/2009 Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

575 - 2008.0002443-7/0 - Processo de Conhecimento SIDENEY SANT'ANA FIUZA X VIVO GLOBAL CELULAR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 09/02/2009 Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI

576 - 2008.0002444-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA ELIANDRA SCHUMANSKI X FÁTIMA OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 09/02/2009 Adv(s) TICIANE DALLA VECCHIA

577 - 2008.0002446-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELE LORENCI X TAP AIR PORTUGAL (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 10/02/2009 Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO

578 - 2008.0002448-6/0 - Processo de Conhecimento LIZANDRO VILHAS VOAS X BANCO HSBC S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 10/02/2009 Adv(s) JULIANA LUIZA MULLER

579 - 2008.0002449-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO FERREIRA PACHUD X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 10/02/2009 Adv(s) JULIANA LUIZA MULLER

580 - 2008.0002451-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DRU- CIAK X BANCO FINASA S.A. - FINASA PROMOTORA DE VENDAS (FINANCEIRA) Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 10/02/2009 Adv(s) JULIANA LUIZA MULLER

581 - 2008.0002452-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO VENGER X BANCO FINASA S.A. - FINASA PROMOTORA DE VENDAS (FINANCEIRA) Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 10/02/2009 Adv(s) JULIANA LUIZA MULLER

582 - 2008.0002453-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO ANTONIO VIEIRA X HSBC BANK BRASIL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 03/02/2009 Adv(s) RAFAEL FERREIRA XALÃO

583 - 2008.0002454-0/0 - Processo de Conhecimento VALDEVINO MARTINS DE OLIVEIRA X PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 10/02/2009 Adv(s) HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS

584 - 2008.0002457-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LAURECI DE OLIVEIRA X SOL VEÍCULOS Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 09/02/2009 Adv(s) VICTORIO HAUAGE

585 - 2008.0002458-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DANGUI X UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) VICTORIO HAUAGE

586 - 2008.0002463-9/0 - Processo de Conhecimento MICHELI COSTA DA LUZ X AVON COSMÉTICOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 09/02/2009 Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

587 - 2008.0002465-2/0 - Processo de Conhecimento DEOMAR VICENTE DE ASSIS X OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 09/02/2009 Adv(s) ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO

588 - 2008.0002467-6/0 - Processo de Conhecimento ANA APARECIDA SCATOLIN X SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DOMILIÁRIO DE GUARAPUAVA Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 09/02/2009 Adv(s) JOSÉ HENRIQUE DA SILVA

589 - 2008.0002468-8/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE MUSIKA COMERCIO X ALUVITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 10/02/2009 Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

590 - 2008.0002469-0/0 - Processo de Conhecimento ANA APARECIDA SCATOLIN X BERALDO JOAQUIM MARCONDES Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 10/02/2009 Adv(s) JOSÉ HENRIQUE DA SILVA

591 - 2008.0002470-4/0 - Processo de Conhecimento LADEMIRO ANTONIUK X UNIBANCO (UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A) Em virtude de ser feriado municipal em 02/02/2009, fica redesignada a data de 03/02/2009 às 16:30 horas para audiência UNA (Conciliação, instrução e julgamento). Adv(s) LÍVIA BALHESTERO MORGADO

592 - 2008.0002470-4/0 - Processo de Conhecimento LADEMIRO ANTONIUK X UNIBANCO (UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A) Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 03/02/2009 Adv(s) LÍVIA BALHESTERO MORGADO

593 - 2008.0002471-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRO IVO ANTUNES TEIXEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 03/03/2009 Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

594 - 2008.0002472-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA ROCHA SCRAMOSINI X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

595 - 2008.0002473-0/0 - Processo de Conhecimento MARCONDES & MARIANI AUTOMOTIVOS LTDA-ME X MICHELLI PADILHA DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 09/02/2009 Adv(s) EVERTON DE SOUZA FERREIRA

596 - 2008.0002474-1/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE MURBACH BORA X MAGAZINE LUIZA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 09/02/2009 Adv(s) ALYSON BURKO CHICALSKI, LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA, CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM

597 - 2008.0002475-3/0 - Processo de Conhecimento EVA APARECIDA DA LUZ PACHECO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A O autor está ciente de que foi designado o dia 03/02/2009, às 09:00 horas, audiência Una " conciliação , instrução e julgamento " oportunidade em que deverá produzir todas as provas que considerar necessário, inclusive testemunhal Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

598 - 2008.0002486-6/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO VICINIUS DA SILVA SALLES X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 03/02/2009 Adv(s) OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR

599 - 2008.0002498-0/0 - Processo de Conhecimento ALYSON FRANÇA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 05/02/2009 Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI

600 - 2008.0002500-8/0 - Processo de Conhecimento EDEGAR PEREIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 05/02/2009 Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI

601 - 2008.0002506-9/0 - Processo de Conhecimento IRLENE MARIA KULKA FERREIRA X ROYAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) Informe a reclamante a data em que adquiriu o veículo, devendo juntar documento comprobatório, inclusive cópia do Certificado de registro do veículo. Adv(s) DARCY SELL JUNIOR, LUIZ CARLOS KNUPEL

602 - 2008.0002514-6/0 - Processo de Conhecimento ZILANDA CASSIA NEVES X TIM CELULAR S.A. O autor está ciente de que foi designado o dia 09/02/2009, às 15:45 horas, audiência Una " conciliação , instrução e julgamento " oportunidade em que deverá

produzir todas as provas que considerar necessário, inclusive testemunhal. Adv(s) VILMAR DOMINGUES DA LUZ

603 - 2008.0002516-0/0 - Processo de Conhecimento ELIZA SWIECH TÁVORA X BANCO REAL S/A O autor está ciente de que foi designado o dia 09/02/2009, às 18:30 horas, audiência Una " conciliação , instrução e julgamento " oportunidade em que deverá produzir todas as provas que considerar necessário, inclusive testemunhal. Adv(s) VILMAR DOMINGUES DA LUZ

604 - 2008.0002533-6/0 - Processo de Conhecimento DALRIO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Em cumprimento a Portaria 02/2008: I. Preliminarmente comprove a parte reclamante, em dez (10) dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos: "Certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada; "Balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; "Juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP. "Declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte reclamante não são titulares de firma mercantil ou sócios de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, e de acordo com o artigo 4.º, § 3.º da Lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa. Adv(s) JANAINA BUENO SANTOS

605 - 2008.0002535-0/0 - Processo de Conhecimento ONISZCZUCK ONISZCZUCK LTDA X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A I. Preliminarmente comprove a parte reclamante, em dez (10) dias, sua condição de microempresa ou EPP, juntando aos autos os seguintes documentos: "Certidão atualizada da Junta Comercial (expedida há menos de 30 dias), ainda que simplificada; "Balanço da receita anual dos últimos dois exercícios financeiros; "Juntada da Nota Fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade de microempresa ou EPP. "Declaração do contador ou certidão da Junta Comercial, comprovando que os sócios da parte reclamante não são titulares de firma mercantil ou sócios de outra empresa que receba o tratamento diferenciado na forma da Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, e de acordo com o artigo 4.º, § 3.º da Lei Complementar 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa. Adv(s) JANAINA BUENO SANTOS

606 - 2008.0002549-8/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X LAIS REGINA BEDNARTCHUK Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 02/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

607 - 2008.0002551-4/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X CLARA MARILUZ BARCZYSZYN Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 02/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

608 - 2008.0002552-6/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X NELCY APARECIDA TEODORO Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 02/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

609 - 2008.0002554-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X CARLITO DE SOUZA FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 02/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

610 - 2008.0002555-1/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MATILDE ZAIONC Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 02/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

611 - 2008.0002556-3/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X ANGELA MARIA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 02/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

612 - 2008.0002557-5/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X PAULA ANDREIA SEQUINEL Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 02/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

613 - 2008.0002558-7/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MARAIZE CVENDRYCH Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 02/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

614 - 2008.0002561-5/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X SIMARA MARIA DE FARIA FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 02/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

615 - 2008.0002562-7/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 10:45 do dia 02/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

616 - 2008.0002563-9/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X JULIANE MARTINS DIAS Designação de Audiência de Conciliação as 10:45 do dia 02/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

617 - 2008.0002564-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X CARLOS ALBERTO SCHROEDER Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

618 - 2008.0002565-2/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X RENATA GEHILZA MEN-

DES DE CARVALHO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

619 - 2008.0002566-4/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X LEANDRO ALVES CAVALHEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

620 - 2008.0002567-6/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X ALEXSANDRO BALUK Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

621 - 2008.0002568-8/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X LOURDES NARZETTI GONÇALVES Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

622 - 2008.0002569-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X FRANCIELI ZANONA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

623 - 2008.0002570-4/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X ADRIANO DE LIMA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

624 - 2008.0002571-6/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X GISELE MACEDO DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

625 - 2008.0002572-8/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X REGIANE APARECIDA PEREIRA ROCHA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

626 - 2008.0002573-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X DIVA RABELO Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

627 - 2008.0002574-1/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X ELIA MARA DE FREITAS Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

628 - 2008.0002575-3/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X RAFAEL DANIEL FLEITUX Designação de Audiência de Conciliação as 10:45 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

629 - 2008.0002576-5/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X SEBASTIÃO GILMAR GONÇALVES DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 10:45 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

630 - 2008.0002577-7/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MARLI MACIEL CHERETA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

631 - 2008.0002578-9/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X LUIZA TEREZINHA MEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

632 - 2008.0002579-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X EDINA TUSSI Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

633 - 2008.0002580-5/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X SELMA MENDES DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

634 - 2008.0002581-7/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X NILCE DE FATIMA KUCHAR LIMA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

635 - 2008.0002582-9/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X LORENI FRANCISCA FLECK Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

636 - 2008.0002583-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X DELAIR DE FREITAS GUILARDY Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

637 - 2008.0002584-2/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X CELIA CALAUDINO LOPES Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

638 - 2008.0002585-4/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MARIA SALETE PACHECO CALDAS Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

639 - 2008.0002586-6/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X ARLETE MARIA JUSTINO Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 09/03/

2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

640 - 2008.0002587-8/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X JACILAINÉ FÁTIMA PIRES Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

641 - 2008.0002588-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X SIMONE DE FATIMA RUBILAR Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

642 - 2008.0002589-1/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MARCIA CRISTINA DE CAMPOS Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

643 - 2008.0002590-6/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

644 - 2008.0002591-8/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X ROSELI DE FATIMA FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 10:45 do dia 09/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

645 - 2008.0002613-4/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MOISES STELLE DIAS Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

646 - 2008.0002614-6/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X JULIANA RODRIGUES CORDEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

647 - 2008.0002615-8/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X VALQUIRIA DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

648 - 2008.0002616-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MARIA SUELI ANTUNES Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

649 - 2008.0002617-1/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X LUIZ FERNANDO PLOGER Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

650 - 2008.0002618-3/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X VALDIR JOSÉ MACHADO Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

651 - 2008.0002619-5/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X EDERSON RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

652 - 2008.0002620-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X ANTONIO WILHWM GARCIA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

653 - 2008.0002621-1/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X ALCEU FIUZA JUNIOR Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

654 - 2008.0002622-3/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X JOAREZ DOMINGUES Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

655 - 2008.0002623-5/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X GELSON CAVALHEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

656 - 2008.0002624-7/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X EZEQUIEL MATTOS FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

657 - 2008.0002625-9/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X CLEVERSON REZENDE Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

658 - 2008.0002626-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X SEBASTIÃO BAHLS DE BRITO Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

659 - 2008.0002627-2/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X GIOVANE GECELE Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

660 - 2008.0002628-4/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MARCIO ADÃO MIRANDA MARTINS Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

661 - 2008.0002629-6/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X ÉRICA APARECIDA DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

662 - 2008.0002630-0/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X MARIA ADRIANA DAS NEVES Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

663 - 2008.0002631-2/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X VIRIDYANE MENDES DE LIMA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

664 - 2008.0002632-4/0 - Processo de Conhecimento EDI APARECIDA ARCHANGELO E CIA LTDA X ELTON RODRIGO CASTILHO Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 16/03/2009 Adv(s) DAYANA T. CAZELLA

665 - 2008.0002633-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ALVES GASPAR X CENTAURO SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 16/02/2009 Adv(s) FABIO FERREIRA

666 - 2008.0002634-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO KRAUS MOREIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 16/02/2009 Adv(s) FABIO FERREIRA

667 - 2008.0002635-0/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO KLIPPE BAHLS X CENTAURO SEGURADORA S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 16/02/2009 Adv(s) FABIO FERREIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	030	2005.0001789-6/0
ABRAO JOSE MELHEM	031	2005.0002073-3/0
ABRAO JOSE MELHEM	060	2006.0001052-6/0
ABRAO JOSE MELHEM	066	2006.0001325-9/0
ABRAO JOSE MELHEM	067	2006.0001325-9/0
ABRAO JOSE MELHEM	073	2006.0001662-7/0
ABRAO JOSE MELHEM	077	2006.0001807-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	110	2007.0001076-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	240	2008.0000401-1/0
ABRAO JOSE MELHEM	241	2008.0000401-1/0
ABRAO JOSE MELHEM	255	2008.0000537-5/0
ABRAO JOSE MELHEM	432	2008.0001749-9/0
ABRAO JOSE MELHEM	500	2008.0002035-0/0
ABRAO JOSE MELHEM	545	2008.0002192-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	125	2007.0001289-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	144	2007.0001720-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	147	2007.0001774-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	247	2008.0000435-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	261	2008.0000592-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	262	2008.0000593-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	388	2008.0001410-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	389	2008.0001410-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	390	2008.0001414-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	391	2008.0001416-0/0
ADRIANA DAUTERMANN	461	2008.0001938-6/0
ADRIANA DAUTERMANN	462	2008.0001940-2/0
ADRIANA DAUTERMANN	463	2008.0001941-4/0
ADRIANA DAUTERMANN	464	2008.0001943-8/0
ADRIANA DAUTERMANN	465	2008.0001945-1/0
ADRIANA DAUTERMANN	466	2008.0001946-3/0
ADRIANA DAUTERMANN	467	2008.0001946-3/0
ADRIANA DAUTERMANN	468	2008.0001947-5/0
ADRIANA DAUTERMANN	518	2008.0002086-6/0
ADRIANA DAUTERMANN	531	2008.0002135-0/0
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU	162	2007.0002048-0/0
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU	338	2008.0001165-3/0
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU	339	2008.0001165-3/0
ADRIANO ANHE MORAN	284	2008.0000779-2/0
ADRIANO IATSKIV	088	2007.0000079-7/0
ADRIANO IATSKIV	089	2007.0000079-7/0
ADRIANO ZAGORSKI	048	2006.0000363-0/0
ADRIANO ZAGORSKI	049	2006.0000468-9/0
ADRIANO ZAGORSKI	206	2008.0000047-6/0
ADRIANO ZAGORSKI	461	2008.0001938-6/0
ADRIANO ZAGORSKI	519	2008.0002089-1/0
ADRIANO ZAGORSKI	520	2008.0002089-1/0
AIRTON JOAO PENTEADO	098	2007.0000548-2/0
AIRTON JOAO PENTEADO	101	2007.0000725-5/0
AIRTON SANSON PASETTI	400	2008.0001506-0/0
AIRTON SANSON PASETTI	447	2008.0001843-8/0
AIRTON SANSON PASETTI	458	2008.0001926-1/0
AIRTON SANSON PASETTI	475	2008.0001962-8/0
ALAIR VALTRIN	009	2001.0000092-2/0
ALAIR VALTRIN	010	2001.0000092-2/0
ALAIR VALTRIN	477	2008.0001979-1/0
ALAIR VALTRIN	478	2008.0001979-1/0
ALAIR VALTRIN	514	2008.0002069-0/0
ALAIR VALTRIN	567	2008.0002425-9/0
ALCIONE BASTOS RIBAS	059	2006.0000893-2/0
ALCIONE BASTOS RIBAS	304	2008.0000904-7/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	079	2006.0001864-0/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	131	2007.0001551-0/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	134	2007.0001602-7/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	243	2008.0000408-4/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	449	2008.0001877-8/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	460	2008.0001934-9/0
ALECSEI DE PIERI	258	2008.0000587-0/0
ALECSEI DE PIERI	260	2008.0000589-3/0
ALECSEI DE PIERI	301	2008.0000877-9/1
ALECSEI DE PIERI	363	2008.0001251-5/0

ALENCAR LEITE AGNER	028	2005.0001493-6/0
ALENCAR LEITE AGNER	072	2006.0001659-9/0
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	158	2007.0001982-4/0
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	560	2008.0002389-1/0
ALESSANDRA DIAS PRESTES	080	2006.0001865-2/0
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	013	2002.0000091-4/1
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	099	2007.0000665-5/0
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	148	2007.0001832-0/0
ALEXSANDRO DOS SANTOS VANDRES PASINI	314	2008.0000992-1/0
ALEXSANDRO DOS SANTOS VANDRES PASINI	315	2008.0000992-1/0
ALEXANDRE BARBIERI NETO	006	2000.0000085-0/0
ALEXANDRE GROXKO	304	2008.0000904-7/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	122	2007.0001188-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	123	2007.0001188-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	203	2008.0000030-2/0
ALFEU RIBAS KRAMER	201	2008.0000006-0/0
ALFEU RIBAS KRAMER	368	2008.0001286-7/0
ALFEU RIBAS KRAMER	385	2008.0001380-6/0
ALFEU RIBAS KRAMER	453	2008.0001900-9/0
ALFEU RIBAS KRAMER	454	2008.0001900-9/0
ALFEU RIBAS KRAMER	546	2008.0002214-6/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	007	2001.0000050-7/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	096	2007.0000519-1/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	097	2007.0000519-1/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	138	2007.0001643-2/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	139	2007.0001649-3/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	175	2007.0002149-2/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	184	2007.0002280-0/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	200	2007.0002674-6/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	248	2008.0000471-8/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	265	2008.0000604-7/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	270	2008.0000661-7/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	282	2008.0000742-7/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	283	2008.0000742-7/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	302	2008.0000886-8/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	308	2008.0000920-1/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	396	2008.0001478-0/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	418	2008.0001593-2/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	477	2008.0001979-1/0
ALFREDO MARCOS SILVERIO	478	2008.0001979-1/0
ALLAN QUARTIERO	120	2007.0001174-7/0
ALLAN QUARTIERO	139	2007.0001649-3/0
ALLAN QUARTIERO	175	2007.0002149-2/0
ALLAN QUARTIERO	270	2008.0000661-7/0
ALLAN QUARTIERO	316	2008.0001000-9/0
ALLAN QUARTIERO	396	2008.0001478-0/0
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE	057	2006.0000884-3/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	045	2006.0000335-0/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	079	2006.0001864-0/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	085	2007.0000026-7/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	100	2007.0000692-6/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	127	2007.0001353-3/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	298	2008.0000870-6/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	299	2008.0000870-6/0
ALYSSON BURKO CHICALSKI	596	2008.0002474-1/0
AMAURI ROBERTO BALAN	124	2007.0001257-0/0
AMAURI ROBERTO BALAN	187	2007.0002340-6/0
AMAURI ROBERTO BALAN	193	2007.0002340-6/0
AMAURI ROBERTO BALAN	191	2007.0002383-5/0
ANA AMELIA NERONE	563	2008.0002410-9/0
ANA AMELIA NERONE	564	2008.0002410-9/0
ANA CLAUDIA DA SILVA	039	2006.0000017-2/0
ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES	158	2007.0001982-4/0
ANA CRISTIANE DE MELLO MORELES	178	2007.0002203-8/0
ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO	117	2007.0001126-6/0
ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO	143	2007.0001715-3/0
ANA LUCIA RIBEIRO CARVALHO	267	2008.0000627-4/0
ANA PAULA CRISTIANE PRATI	105	2007.0000849-4/0
ANA VALCI SANQUETA	015	2002.0000332-8/0
ANA VALCI SANQUETA	032	2005.0002173-3/0
ANA VALCI SANQUETA	046	2006.0000340-2/0
ANA VALCI SANQUETA	069	2006.0001403-3/0
ANA VALCI SANQUETA	379	2008.0001346-3/0
ANA VALCI SANQUETA	422	2008.0001657-6/0
ANA VALCI SANQUETA	424	2008.0001674-2/0
ANA VALCI SANQUETA	425	2008.0001674-2/0
ANA VALCI SANQUETA	452	2008.0001898-1/0
ANA VALCI SANQUETA	491	2008.0002101-9/0
ANA VALCI SANQUETA	523	2008.0002105-7/0
ANA VALCI SANQUETA	526	2008.0002120-0/0
ANA VALCI SANQUETA	527	2008.0002121-1/0
ANA VALCI SANQUETA	574	2008.0002442-5/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	021	2004.0000113-4/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	059	2006.0000893-2/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	343	2008.0001175-4/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	527	2008.0002121-1/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	281	2008.0000729-8/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	304	2008.0000904-7/0
ANDRE LUIZ SBERZE	279	2008.0000722-5/0
ANDRE LUIZ SBERZE	280	2008.0000722-5/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	007	2001.0000050-7/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	011	2001.0000093-0/1
ANDREIA SILVANE TYSKI	012	2001.0000208-9/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	047	2006.0000344-0/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	068	2006.0001396-7/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	096	2007.0000519-1/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	097	2007.0000519-1/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	105	2007.0000849-4/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	121	2007.0001181-2/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	151	2007.0001935-5/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	152	2007.0001936-7/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	153	2007.0001937-9/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	180	2007.0002239-1/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	181	2007.0002240-6/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	252	2008.0000511-2/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	253	2008.0000518-5/0

ANDREIA SILVANE TYSKI	436	2008.0001772-9/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	471	2008.0001954-0/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	472	2008.0001955-2/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	589	2008.0002468-8/0
ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO	069	2006.0001403-3/0
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	122	2007.0001188-5/0
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	123	2007.00

DAYANA T. CAZELLA	627	2008.0002574-1/0	ELIZANIA CALDAS FARIA	135	2007.0001603-9/0	GIANCARLO RODRIGUES MINO	234	2008.0000290-8/0	JOSE ELI SALAMACHA	121	2007.0001181-2/0
DAYANA T. CAZELLA	628	2008.0002575-3/0	ELIZANIA CALDAS FARIA	136	2007.0001603-9/0	GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	008	2001.0000061-2/0	JOSE FERNANDO VIALLE	255	2008.0000537-5/0
DAYANA T. CAZELLA	629	2008.0002576-5/0	ELIZANIA CALDAS FARIA	157	2007.0001976-0/0	GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	016	2002.0000412-0/0	JOSE FERNANDO WISTUBA	257	2008.0000556-5/0
DAYANA T. CAZELLA	630	2008.0002577-7/0	ELIZANIA CALDAS FARIA	256	2008.0000546-4/0	GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	041	2006.0001133-5/0	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	161	2007.0002043-1/0
DAYANA T. CAZELLA	631	2008.0002578-9/0	ELIZANIA CALDAS FARIA	309	2008.0000922-5/0	GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	121	2007.0001181-2/0	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	323	2008.0001052-7/0
DAYANA T. CAZELLA	632	2008.0002579-0/0	ELIZANIA CALDAS FARIA	321	2008.0001030-1/0	GLEICE ELY RIBEIRO DA SILVA	088	2007.0000079-7/0	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	324	2008.0001052-7/0
DAYANA T. CAZELLA	633	2008.0002580-5/0	EMANUELA CATAFESTA	045	2006.0000335-0/0	GLEICE ELY RIBEIRO DA SILVA	089	2007.0000079-7/0	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	374	2008.0001302-2/0
DAYANA T. CAZELLA	634	2008.0002581-7/0	EMERTON LACERDA FONSECA	479	2008.0001980-6/0	GUILHERME ASSAD DE LARA	481	2008.0001986-7/0	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	572	2008.0002440-1/0
DAYANA T. CAZELLA	635	2008.0002582-9/0	EMERTON LACERDA FONSECA	565	2008.0002421-1/0	GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI	364	2008.0001252-7/0	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	588	2008.0002467-6/0
DAYANA T. CAZELLA	636	2008.0002583-0/0	ERIKA HIKISHIMA FRAGA	375	2008.0001307-1/0	GUILHERME QUEIROZ	344	2008.0001178-0/0	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	590	2008.0002469-0/0
DAYANA T. CAZELLA	637	2008.0002584-2/0	ERIKA HIKISHIMA FRAGA	470	2008.0001953-9/0	GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	023	2004.0000747-4/0	JOSE LOSSO FILHO	114	2007.0001106-4/0
DAYANA T. CAZELLA	638	2008.0002585-4/0	ERITON AUGUSTO POPIU	113	2007.0001092-5/0	GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	196	2007.0002490-0/0	JOSE LOSSO FILHO	115	2007.0001108-8/0
DAYANA T. CAZELLA	639	2008.0002586-6/0	EVANDRO SEVERINO COLONHI	110	2007.0001076-0/0	GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	277	2008.0000713-6/0	JOSE LOSSO FILHO	509	2008.0002062-7/0
DAYANA T. CAZELLA	640	2008.0002587-8/0	EVANDRO SEVERINO COLONHI	245	2008.0000422-5/0	GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	370	2008.0001297-0/0	JOSE LOSSO FILHO	510	2008.0002064-0/0
DAYANA T. CAZELLA	641	2008.0002588-0/0	EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS	115	2007.0001108-8/0	GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	372	2008.0001299-3/0	JOSE LOSSO FILHO	511	2008.0002064-0/0
DAYANA T. CAZELLA	642	2008.0002589-1/0	EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS	293	2008.0000851-6/0	GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	373	2008.0001300-9/0	JOSE LOSSO FILHO	513	2008.0002067-6/0
DAYANA T. CAZELLA	643	2008.0002590-6/0	EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS	560	2008.0002389-1/0	GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI	162	2007.0002048-0/0	JOSETE FONSECA FORESTI	058	2006.0000891-9/0
DAYANA T. CAZELLA	644	2008.0002591-8/0	EVERTON DE SOUZA FERREIRA	379	2008.0001346-3/0	GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI	221	2008.0001043-0/0	JOSETE FONSECA FORESTI	134	2007.0001602-7/0
DAYANA T. CAZELLA	645	2008.0002613-4/0	EVERTON DE SOUZA FERREIRA	595	2008.0002473-0/0	GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI	243	2008.0000408-4/0	JOSETE FONSECA FORESTI	199	2007.0002634-2/0
DAYANA T. CAZELLA	646	2008.0002614-6/0	FABIO FARES DECKER	148	2007.0001832-0/0	GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI	335	2008.0001142-6/0	JOSETE FONSECA FORESTI	522	2008.0002103-3/0
DAYANA T. CAZELLA	647	2008.0002615-8/0	FABIO FARES DECKER	170	2007.0002089-6/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	143	2007.0001715-3/0	JOSUE DYONISIO HECKE	158	2007.0001982-4/0
DAYANA T. CAZELLA	648	2008.0002616-0/0	FABIO FARES DECKER	171	2007.0002089-6/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	194	2007.0002473-4/0	JULIANA LUIZA MULLER	578	2008.0002448-6/0
DAYANA T. CAZELLA	649	2008.0002617-1/0	FABIO FARES DECKER	504	2008.0002042-5/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	204	2008.0000039-9/0	JULIANA LUIZA MULLER	579	2008.0002449-8/0
DAYANA T. CAZELLA	650	2008.0002618-3/0	FABIO FARES DECKER	505	2008.0002044-9/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	205	2008.0000394-9/0	JULIANA LUIZA MULLER	580	2008.0002451-4/0
DAYANA T. CAZELLA	651	2008.0002619-5/0	FABIO FARES DECKER	529	2008.0002132-4/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	238	2008.0000338-7/0	JULIANA LUIZA MULLER	581	2008.0002452-6/0
DAYANA T. CAZELLA	652	2008.0002620-0/0	FABIO FERREIRA	014	2002.0000138-4/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	239	2008.0000341-5/0	JULIANE BUBLITZ FERREIRA	040	2006.0000200-0/0
DAYANA T. CAZELLA	653	2008.0002621-1/0	FABIO FERREIRA	015	2002.0000332-8/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	347	2008.0001185-5/0	JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	176	2007.0002164-5/0
DAYANA T. CAZELLA	654	2008.0002622-3/0	FABIO FERREIRA	093	2007.0000318-0/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	348	2008.0001188-0/0	JULIANO PESCUMA RODRIGUES	166	2007.0002080-0/0
DAYANA T. CAZELLA	655	2008.0002623-5/0	FABIO FERREIRA	094	2007.0000318-0/0	HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS	363	2008.0001251-5/0	JULIANO PESCUMA RODRIGUES	167	2007.0002080-0/0
DAYANA T. CAZELLA	656	2008.0002624-7/0	FABIO FERREIRA	125	2007.0001289-7/0	HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS	364	2008.0001252-7/0	JULIO CESAR GOULART LANES	142	2007.0001712-8/0
DAYANA T. CAZELLA	657	2008.0002625-9/0	FABIO FERREIRA	129	2007.0001476-0/0	HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS	583	2008.0002454-0/0	JULIO CESAR GOULART LANES	154	2007.0001938-0/0
DAYANA T. CAZELLA	658	2008.0002626-0/0	FABIO FERREIRA	133	2007.0001594-9/0	HEITOR HENRIQUE PEDROSO	185	2007.0002296-1/0	JULIO CESAR GOULART LANES	220	2008.0000201-1/0
DAYANA T. CAZELLA	659	2008.0002627-2/0	FABIO FERREIRA	143	2007.0001715-3/0	HELENA LANZINI LOSSO	155	2007.0001952-1/0	JULIO CESAR GOULART LANES	268	2008.0000647-6/0
DAYANA T. CAZELLA	660	2008.0002628-4/0	FABIO FERREIRA	144	2007.0001720-5/0	HELENA LANZINI LOSSO	257	2008.0000556-5/0	JULIO CESAR GOULART LANES	269	2008.0000647-6/0
DAYANA T. CAZELLA	661	2008.0002629-6/0	FABIO FERREIRA	147	2007.0001774-7/0	HELENA LANZINI LOSSO	394	2008.0001439-8/0	JULIO CESAR GOULART LANES	535	2008.0002154-0/0
DAYANA T. CAZELLA	662	2008.0002630-0/0	FABIO FERREIRA	182	2007.0002249-2/0	IBERE EDUARDO SASSO	080	2006.0001865-2/0	KAREN AMÁLIA HORBUS	323	2008.0001052-7/0
DAYANA T. CAZELLA	663	2008.0002631-2/0	FABIO FERREIRA	194	2007.0002473-4/0	IBERE EDUARDO SASSO	085	2007.0000026-7/0	KAREN AMÁLIA HORBUS	324	2008.0001052-7/0
DAYANA T. CAZELLA	664	2008.0002632-4/0	FABIO FERREIRA	215	2008.0000177-9/0	ISABEL APARECIDA HOLM	026	2004.0001592-9/0	KAREN AMÁLIA HORBUS	374	2008.0001302-2/0
DELICIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	268	2008.0000647-6/0	FABIO FERREIRA	216	2008.0000183-2/0	ISABEL APARECIDA HOLM	062	2006.0001122-3/0	KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	378	2008.0001349-9/0
DELICIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	269	2008.0000647-6/0	FABIO FERREIRA	217	2008.0000185-6/0	ISABEL APARECIDA HOLM	162	2007.0002048-0/0	KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	381	2008.0001349-9/0
DELICIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	410	2008.0001566-5/0	FABIO FERREIRA	218	2008.0000187-0/0	ISABEL APARECIDA HOLM	221	2008.000210-0/0	KARINE ROMERO ALTHAUS	384	2008.0001375-4/0
DELICIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	411	2008.0001566-5/0	FABIO FERREIRA	219	2008.0000187-5/0	ISABEL APARECIDA HOLM	292	2008.0000837-5/0	KARINE ROMERO ALTHAUS	429	2008.0001725-0/0
DELICIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	532	2008.0002140-1/0	FABIO FERREIRA	238	2008.0000338-7/0	ISABEL APARECIDA HOLM	307	2008.0000912-4/0	KELLEN VANESSA KAMINSKI RODRIGUES DE FRANCA	367	2008.0001282-0/0
DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI	573	2008.0002441-3/0	FABIO FERREIRA	239	2008.0000341-5/0	ISABEL APARECIDA HOLM	354	2008.0001226-1/0	KELLY CRISTINA DE SOUZA	130	2007.0001495-0/0
DIEGO ZARPELLON CALDAS	038	2005.0002538-9/0	FABIO FERREIRA	258	2008.0000587-0/0	ISABEL APARECIDA HOLM	492	2008.0002161-6/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	593	2008.0002471-6/0
DINO COSTACURTA	207	2008.0000051-6/0	FABIO FERREIRA	259	2008.0000588-1/0	ISABEL APARECIDA HOLM	496	2008.0002022-3/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	594	2008.0002472-8/0
DINOR DA SILVA LIMA	309	2008.0000922-5/0	FABIO FERREIRA	260	2008.0000589-3/0	ISMAEL LUIS DA SILVA	103	2007.0000765-9/0	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	597	2008.0002475-0/0
DIOGO DOS SANTOS	229	2008.0000271-8/0	FABIO FERREIRA	261	2008.0000592-1/0	ITIBERE QUINTILIANO CARVALHO	547	2008.0002245-0/0	KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO	034	2005.0002345-4/0
DIOGO DOS SANTOS	560	2008.0002389-1/0	FABIO FERREIRA	262	2008.0000593-3/0	ITIBERE QUINTILIANO CARVALHO	548	2008.0002246-2/0	KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO	155	2007.0001952-1/0
DIRCEU BENEDITO MENEZES	037	2005.0002425-2/0	FABIO FERREIRA	263	2008.0000595-7/0	ITIBERE QUINTILIANO CARVALHO	549	2008.0002246-2/0	LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES	365	2008.0001262-8/0
DOLORES AMADOR	005	1999.0000110-4/0	FABIO FERREIRA	272	2008.0000692-1/0	IVANDRO JOEL JOHANN	412	2008.0001580-6/0	LEONARDO SANTANA DE ABREU	080	2006.0001865-2/0
DORIVAL BALHS MODOLON	276	2008.0000707-2/0	FABIO FERREIRA	273	2008.0000694-5/0	IVANDRO JOEL JOHANN	413	2008.0001580-6/0	LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO	154	2007.0001938-0/0
DORIVAL BALHS MODOLON	506	2008.0002046-2/0	FABIO FERREIRA	274	2008.0000694-5/0	JACKSON JOSÉ CAPELETTO	090	2007.0000165-9/0	LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO	535	2008.0002154-0/0
DORIVAL BALHS MODOLON	558	2008.0002382-9/0	FABIO FERREIRA	275	2008.0000696-9/0	JAIME JAVORSKI	178	2007.0002203-8/0	LETÍCIA SANTANA DE ABREU	080	2006.0001865-2/0
DORIVAL BALHS MODOLON	559	2008.0002382-9/0	FABIO FERREIRA	347	2008.0001185-5/0	JAIR DE MEIRA RAMOS	042	2006.0000150-3/0	LIGIA MARY BISCHOF	192	2007.0002391-2/0
DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES	281	2008.0000729-8/0	FABIO FERREIRA	360	2008.0001249-9/0	JAIR DE MEIRA RAMOS	342	2008.0001174-2/0	LIGIA MARY BISCHOF	552	2008.0002291-8/0
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL	371	2008.0001298-1/0	FABIO FERREIRA	361	2008.0001250-3/0	JAIR DE MEIRA RAMOS	344	2008.0001178-0/0	LISIE HELENA ALBRECHT SANTOS	316	2008.0001000-9/0
EDIVAL MORADOR	414	2008.0001582-0/0	FABIO FERREIRA	362	2008.0001250-3/0	JAIR DE MEIRA RAMOS	371	2008.0001298-1/0	LÍVIA BALHESTERO MORGADO	264	2008.0000598-2/0
EDIVAL MORADOR	415	2008.0001582-0/0	FABIO FERREIRA	388	2008.0001410-0/0	JAIR GAVINO FILHO	401	2008.0001507-1/0	LÍVIA BALHESTERO MORGADO	591	2008.0002470-4/0
EDSON ZBIERSKI ROCHA	395	2008.0001475-4/0	FABIO FERREIRA	389	2008.0001410-0/0	JAIR GAVINO FILHO	524	2008.0002114-6/0	LÍVIA BALHESTERO MORGADO	592	2008.0002470-4/0
EDSON ZBIERSKI ROCHA	417	2008.0001591-9/0	FABIO FERREIRA	390	2008.0001414-7/0	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	424	2008.0001674-2/0	LIZA DE ANDRADE BIANCO	325	2008.0001061-6/0
EDUARDO BASTOS DE BARROS	118	2007.0001131-8/0	FABIO FERREIRA	391	2008.0001416-0/0	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	425	2008.0001674-2/0	LIZA DE ANDRADE BIANCO	326	2008.0001061-6/0
EDUARDO BASTOS DE BARROS	119	2007.0001131-8/0	FABIO FERREIRA	394	2008.0001439-8/0	JALTON GODINHO DE MORAIS	395	2008.0001475-4/0	LIZA DE ANDRADE BIANCO	384	2008.0001375-4/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	091	2007.0000276-1/0	FABIO FERREIRA	433	2008.0001754-0/0	JANAINA BUENO SANTOS	154	2007.0001938-0/0	LIZA DE ANDRADE BIANCO	410	2008.0001566-5/0
EDUARDO LUIZ BROCK	325	2008.0001061-6/0	FABIO FERREIRA	488	2008.0002007-0/0	JANAINA BUENO SANTOS	318	2008.0001016-0/0	LIZA DE ANDRADE BIANCO	411	2008.0001566-5/0
EDUARDO LUIZ BROCK	326	2008.0001061-6/0	FABIO FERREIRA	497	2008.0002025-0/0	JANAINA BUENO SANTOS	319	2008.0001016-0/0	LIZA DE ANDRADE BIANCO	494	2008.0002019-5/0
ELCIO JOSE MELHEM	032	2005.0002173-3/0	FABIO FERREIRA	498	2008.0002027-2/0	JANAINA BUENO SANTOS	416	2008.0001589-2/0	LIZA DE ANDRADE BIANCO	495	2008.0002019-5/0
ELCIO JOSE MELHEM	305	2008.0000906-0/0	FABIO FERREIRA	499	2008.0002028-4/0	JANAINA BUENO SANTOS	487	2008.0002006-9/0	LORENA MORO DOMINGOS	298	2008.0000870-6/0
ELCIO JOSE MELHEM	402	2008.0001517-2/0	FABIO FERREIRA	665	2008.0002633-6/0	JANAINA BUENO SANTOS	604	2008.0002533-6/0	LORENA MORO DOMINGOS	299	2008.0000870-6/0
ELCIO JOSE MELHEM	403	2008.0001517-2/0	FABIO FERREIRA	666	2008.0002634-8/0	JANAINA BUENO SANTOS	605	2008.0002535-0/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	244	2008.0000414-8/0
ELCIO JOSE MELHEM	488	2008.0002007-0/0	FABIO FERREIRA	667	2008.0002635-0/0	JAQUELINE SOARES FERRARINI	039	2006.0000017-2/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	332	2008.0001139-8/0
ELCIO JOSÉ MELHEM FILHO</											

LUCIANO ALVES BATISTA	364	2008.0001252-7/0	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	287	2008.0000804-7/0	PAULO JOSÉ MACHADO GUEDES	474	2008.0001959-0/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	064	2006.0001167-6/0
LUCIANO ALVES BATISTA	377	2008.0001339-8/0	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	288	2008.0000804-7/0	PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	170	2007.0002089-6/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	076	2006.0001763-9/0
LUCIANO ALVES BATISTA	378	2008.0001340-2/0	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	448	2008.0001844-0/0	PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	171	2007.0002089-6/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	082	2006.0001896-7/0
LUCIANO ALVES BATISTA	448	2008.0001844-0/0	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	508	2008.0002061-5/0	PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO	020	2004.0000071-6/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	083	2006.0001900-8/0
LUCIANO ALVES BATISTA	451	2008.0001890-7/0	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	530	2008.0002134-8/0	PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO	320	2008.0001019-6/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	112	2007.0001082-4/0
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI	128	2007.0001395-0/0	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	536	2008.0002162-7/0	PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO	353	2008.0001223-6/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	114	2007.0001106-4/0
LUIS CARLOS ANTONIO	034	2005.0002345-4/0	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	537	2008.0002165-2/0	PEDRO CORNELSEN CALDAS	038	2005.0002538-9/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	115	2007.0001108-8/0
LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA	213	2008.0000162-9/0	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	551	2008.0002279-0/0	PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	304	2008.0000974-7/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	116	2007.0001109-0/0
LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA	293	2008.0000851-6/0	MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO	029	2005.0001511-5/0	PEDRO PAULO MUANIS	040	2006.0000020-0/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	306	2008.0000908-4/0
LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA	294	2008.0000855-3/0	MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO	087	2007.0000060-0/0	RAFAEL DE PAULA SIRIGATTI	150	2007.0001931-8/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	430	2008.0001734-9/0
LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA	295	2008.0000859-0/0	MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO	314	2008.0000992-1/0	RAFAEL DE PAULA SIRIGATTI	296	2008.0000862-9/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	469	2008.0001952-7/0
LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA	296	2008.0000862-9/0	MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO	315	2008.0000992-1/0	RAFAEL DE PAULA SIRIGATTI	395	2008.0001475-4/0	SERGIO ROBERTO LOSSO	482	2008.0001989-0/0
LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA	565	2008.0002421-1/0	MARIA FERNANDA DOMINGUES CONDESSA	150	2008.0000518-5/0	RAFAEL DE PAULA SIRIGATTI	508	2008.0002061-5/0	SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	514	2008.0002069-0/0
LUIS OTÁVIO KUSTER ANDRIATA	570	2008.0002435-0/0	MARIA KESSLER DA SILVA NETO	080	2006.0001865-2/0	RAFAEL FERREIRA XALÃO	030	2005.0001789-6/0	SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA	111	2007.0001080-0/0
LUIZ ALBERTO BIANCO	012	2001.0000208-9/0	MARIA VERA WECKL PASETTI	447	2008.0001843-8/0	RAFAEL FERREIRA XALÃO	102	2007.0000741-0/0	SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA	150	2007.0001931-8/0
LUIZ ALBERTO BIANCO	369	2008.0001290-7/0	MARIA VERA WECKL PASETTI	458	2008.0001926-1/0	RAFAEL FERREIRA XALÃO	311	2008.0000947-6/0	SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA	276	2008.0000707-2/0
LUIZ ANSELMO TROMBINI	170	2007.0002089-6/0	MARIA VERA WECKL PASETTI	475	2008.0001962-8/0	RAFAEL FERREIRA XALÃO	354	2008.0001226-1/0	SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA	320	2008.0001019-6/0
LUIZ ANSELMO TROMBINI	171	2007.0002089-6/0	MARLENE RAINETA MONTEIRO	340	2008.0001169-0/0	RAFAEL FERREIRA XALÃO	582	2008.0002453-8/0	SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA	506	2008.000246-2/0
LUIZ CARLOS KNUPPPEL	568	2008.0002433-6/0	MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER TECHY	250	2008.0000493-3/0	RAFAEL GONÇALVES ROCHA	080	2006.0001865-2/0	SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA	555	2008.0002336-1/0
LUIZ CARLOS KNUPPPEL	569	2008.0002433-6/0	MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER TECHY	278	2008.0000721-3/0	RAPHAEL ZARPELON	463	2008.0001941-4/0	SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA	558	2008.0002382-9/0
LUIZ CARLOS KNUPPPEL	601	2008.0002506-9/0	MARLI DA CONCEIÇÃO MAIER TECHY	444	2008.0001819-6/0	REINALDO MIRICO ARONIS	046	2006.0000340-2/0	SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA	559	2008.0002382-9/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	164	2007.0002064-5/0	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	111	2007.0001080-0/0	REINALDO MIRICO ARONIS	049	2006.0000468-9/0	SOLANO DE CAMARGO	325	2008.0001061-6/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	399	2008.0001496-8/0	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	115	2007.0001108-8/0	REINALDO MIRICO ARONIS	049	2006.0000468-9/0	SOLANO DE CAMARGO	326	2008.0001061-6/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	419	2008.0001609-5/0	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	117	2007.0001126-6/0	REINALDO MIRICO ARONIS	252	2008.0000511-2/0	SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA	048	2006.0000363-0/0
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	019	2003.0000555-6/0	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	420	2008.0001616-0/0	REINALDO MIRICO ARONIS	367	2008.0001282-0/0	STTELA MARIS NERONE DE LACERDA	563	2008.0002410-9/0
LUIZ FELIPE JANSEN DE MELLO NODARI	506	2008.0002046-2/0	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	423	2008.0001673-4/0	RENATA PACHECO	229	2008.0000271-8/0	STTELA MARIS NERONE DE LACERDA	564	2008.0002410-9/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	045	2006.0000335-0/0	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	426	2008.0001675-4/0	RENATO GOES PENTEADO FILHO	008	2001.0000061-2/0	SUZINAIRA DE OLIVEIRA	115	2007.0001108-8/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	100	2007.0000692-6/0	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	466	2008.0001946-3/0	RICARDO J. CARNIELETTO	255	2008.0000537-5/0	TACIANA IZABEL GOMES NADAL	357	2008.0001242-6/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	127	2007.0001353-3/0	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	467	2008.0001946-3/0	RICARDO MAGNO QUADROS	172	2007.0002094-3/0	TACIANA IZABEL GOMES NADAL	358	2008.0001242-6/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	145	2007.0001726-6/0	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	508	2008.0002061-5/0	RITA DE CÁSSIA BRITO BRAGA	193	2007.0002468-2/0	TACIANA IZABEL GOMES NADAL	359	2008.0001242-6/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	298	2008.0000870-6/0	MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR	539	2008.0002168-8/0	RIVALALVIO LEMOS DO PRADO	019	2003.0000555-6/0	TANIA DIAS DOS SANTOS	084	2006.0001960-3/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	299	2008.0000870-6/0	MAURICIO ALVES BATISTA	299	2008.0001237-4/0	ROBERTA CORDEIRO MARCONDES	252	2008.0000511-2/0	TANIA DIAS DOS SANTOS	539	2008.0002168-8/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	337	2008.0001149-9/0	MAURICIO DE LACERDA LOURES	245	2008.0000422-5/0	ROBERTA CORDEIRO MARCONDES	252	2008.0000511-2/0	TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS	148	2007.0001832-0/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	596	2008.0002474-1/0	MAURICIO DE LACERDA LOURES	412	2008.0001580-6/0	ROBERTA CORDEIRO MARCONDES	366	2008.0001280-6/0	TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS	170	2007.0002089-6/0
LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS	050	2006.0000470-5/0	MAURICIO DE LACERDA LOURES	413	2008.0001580-6/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	114	2007.0001106-4/0	TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS	171	2007.0002089-6/0
LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS	057	2006.0000884-3/0	MAURICIO JACOBI DOS SANTOS	069	2006.0001403-3/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	180	2007.0002239-1/0	TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS	504	2008.0002042-5/0
LUIZ FERREIRA DE MELO	290	2008.0000819-7/0	MAURICIO JOSE MATRAS	214	2008.0000169-1/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	187	2007.0002340-6/0	TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS	505	2008.0002044-9/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA	043	2006.0000170-5/0	MICHELLY SILVESTRI	397	2008.0001489-2/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	188	2007.0002340-6/0	TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS	529	2008.0002132-4/0
LUIZ PAULO WILLE	421	2008.0001634-9/0	MICHELLY SILVESTRI	470	2008.0001953-9/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	222	2008.0000211-2/0	TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS	554	2008.0002294-3/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	058	2006.0000891-9/0	MIGUEL NICOLAU JUNIOR	059	2006.0000893-2/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	259	2008.0000859-0/0	TARCISIO ARAUJO KROETZ	011	2001.0000093-0/1
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	111	2007.0001080-0/0	MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	019	2003.0000555-6/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	450	2008.0001889-2/0	TED MARCO SANDER	210	2008.0001103-5/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	116	2007.0001109-0/0	MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	179	2007.0002211-5/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	459	2008.0001930-1/0	TED MARCO SANDER	211	2008.0000132-6/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	117	2007.0001126-6/0	MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	279	2008.0000722-5/0	ROBERVANS PIERIN DO PRADO	128	2007.0001395-0/0	TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	115	2007.0001108-8/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	120	2007.0001174-7/0	MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	280	2008.0000722-5/0	ROBSON CARLOS BISCOLI	235	2008.0000298-2/0	TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	116	2007.0001109-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	121	2007.0001181-2/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	131	2007.0001551-0/0	RODOLPHO BENVENUTTI LIMA	078	2006.0001831-2/0	TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER	120	2007.0001174-7/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	150	2007.0001931-8/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	182	2007.0002249-2/0	RODOLPHO BENVENUTTI LIMA	165	2007.0002079-5/0	THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE	035	2005.0002388-1/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	539	2008.00002168-8/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	263	2008.0000595-7/0	RODRIGO BECKER	435	2008.0001770-5/0	THIAGO GABRIEL XALÃO	061	2006.0001093-3/0
LYA VAZ SZERNEK XALÃO	538	2008.0002167-6/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	360	2008.0001249-9/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	035	2005.0002388-3/0	THIAGO GABRIEL XALÃO	244	2008.0000414-8/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	001	1996.0000007-8/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	361	2008.0001250-3/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	045	2006.0000335-0/0	THIAGO GABRIEL XALÃO	249	2008.0000484-4/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	004	1999.0000043-4/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	362	2008.0001250-3/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	052	2006.0000552-7/0	THIAGO GABRIEL XALÃO	345	2008.0001179-1/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	036	2005.0002396-0/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	433	2008.0001754-0/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	053	2006.0000628-5/0	THIEME SILVESTRI	323	2008.0001052-7/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	039	2006.0000017-2/0	MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	018	2003.0000209-9/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	204	2008.0000039-9/0	THIEME SILVESTRI	324	2008.0001052-7/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	071	2006.0001644-9/0	MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	317	2008.0001012-3/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	205	2008.0000039-9/0	THUSNELDA SCHADE DE LAIA	419	2008.0001609-5/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	207	2008.0000051-6/0	MOARA RODRIGUES FRANCA	099	2007.0000663-5/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	317	2008.0001012-3/0	TICIANE DALLA VECCHIA	104	2007.0000794-0/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	557	2008.00002360-3/0	MORRAMED DIB DARWICHE	163	2007.00002049-2/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	329	2008.0001083-1/0	TICIANE DALLA VECCHIA	271	2008.0000684-4/0
MARCELLE ANDRÉA PRADO	526	2008.0002120-0/0	MORRAMED DIB DARWICHE	172	2007.0002097-3/0	RODRIGO BETTEGA RESSETTI	575	2008.0002443-7/0	TICIANE DALLA VECCHIA	357	2008.0001242-6/0
MARCELLE ANDRÉA PRADO	527	2008.00002121-1/0	NELSON JUNKI LEE	346	2008.0001184-3/0	RODRIGO LANZINI VILLELA	214	2008.0000169-1/0	TICIANE DALLA VECCHIA	358	2008.0001242-6/0
MARCELO ANTONIO STEPHANUS	103	2007.0000765-9/0	NELSON PASCHOALOTTO	385	2008.0001380-6/0	RODRIGO LANZINI VILLELA	369	2008.0001290-7/0	TICIANE DALLA VECCHIA	359	2008.0001242-6/0
MARCELO ANTONIO STEPHANUS	112	2007.0001082-4/0	NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	017	2003.0000195-0/0	RODRIGO LANZINI VILLELA	396	2008.0001478-0/0	TICIANE DALLA VECCHIA	449	2008.0001877-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	084	2006.0001960-3/0	NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	021	2004.0000113-4/0	ROMEU FELCHAK	024	2004.0000778-9/0	TICIANE DALLA VECCHIA	455	2008.0001909-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	093	2007.0000318-0/0	NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	075	2006.0001687-8/0	ROMEU FELCHAK	026	2004.0001592-9/0	TICIANE DALLA VECCHIA	460	2008.0001934-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	094	2007.0000318-0/0	NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	286	2008.0000798-2/0	ROMEU FELCHAK	062	2006.0001122-3/0	TICIANE DALLA VECCHIA	515	2008.0002070-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	129	2007.0001476-0/0	NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	300	2008.0000876-0/0	ROMEU FELCHAK	090	2007.0001687-9/0	TICIANE DALLA VECCHIA	576	2008.0002449-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	133	2007.0001594-9/0	NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	525	2008.0002116-0/0	ROMEU FELCHAK	092	2007.0000290-2/0	ULISSES FALCI JUNIOR	020	2004.0000071-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	215	2008.0000177-9/0	NEZIO TOLEDO	104	2007.0000794-0/0	ROMEU FELCHAK	095	2007.0000432-0/0	VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	033	2005.0002340-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	216	2008.0000183-2/0	NEZIO TOLEDO	143	2008.0000986-8/0	ROMEU FELCHAK	142	2007.0001712-8/0	VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	065	2006.0001187-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	217	2008.0000185-6/0	OLDEMAR MARIANO	114	2007.0001106-4/0	ROMEU FELCHAK	159	2007.0002013-9/0	VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	087	2007.0000060-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	218	2008.0000187-0/0	OLDEMAR MARIANO	176	2007.0002164-5/0	ROMEU FELCHAK	176	2007.0002164-5/0	VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	095	2007.0000432-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	219	2008.0000188-1/0	OLDEMAR MARIANO	119	2						

VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	543	2008.0002187-8/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	544	2008.0002189-1/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	122	2007.0001188-5/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	123	2007.0001188-5/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	192	2007.0002391-2/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	203	2008.0000030-2/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	294	2008.0000855-3/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	485	2008.0002001-0/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	486	2008.0002002-1/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	518	2008.0002086-6/0
VALESKA SALOM FILIPPETTO	214	2008.0000169-1/0
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA	070	2006.0001475-3/0
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA	122	2007.0001551-0/0
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA	132	2007.0001592-5/0
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA	163	2007.0002049-2/0
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA	252	2008.0000511-2/0
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA	252	2008.0000511-2/0
VANESSA DORGIEVICZ ECHEVERRIA	311	2008.0000947-6/0
VICTORIO HAUAGE	023	2004.0000747-4/0
VICTORIO HAUAGE	036	2005.0002396-0/0
VICTORIO HAUAGE	101	2007.0000725-5/0
VICTORIO HAUAGE	106	2007.0001026-6/0
VICTORIO HAUAGE	137	2007.0001637-9/0
VICTORIO HAUAGE	161	2007.0002043-1/0
VICTORIO HAUAGE	254	2008.0000529-8/0
VICTORIO HAUAGE	284	2008.0000779-2/0
VICTORIO HAUAGE	476	2008.0001976-6/0
VICTORIO HAUAGE	493	2008.0002017-1/0
VICTORIO HAUAGE	584	2008.0002457-5/0
VICTORIO HAUAGE	585	2008.0002458-7/0
VILMA DE ALMEIDA BASTOS	021	2004.0000113-4/0
VILMAR DOMINGUES DA LUZ	602	2008.0002514-6/0
VILMAR DOMINGUES DA LUZ	603	2008.0002516-0/0
WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO	099	2007.0000663-5/0
WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO	257	2008.0000556-5/0
ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI	064	2006.0001167-6/0

Londrina

**SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
RUA PARÁ Nº 162, CENTRO
CEP 86010-450 FONE/FAX (43) 3344-1432
JUIZ DE DIREITO: JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI
RELAÇÃO Nº 43/08**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	N º de Ordem	Autos
Antônio Carlos Coelho Mendes	03	2008.1157-3
Bruno Pedalino	04	2007.0645-4
Carolina de Souza Lopes	01	2008.1096-8
David Rodrigues Alfredo Junior	06	2008.1179-4
Edmundo Pereira Bittencourt	02	2008.1405-0
Homero da Rocha	05	2008.1987-6
Jefferson Dias Santos	05	2008.1987-6
Mariana Benini Souto	04	2007.0645-4
Michel Neme Neto	04	2007.0645-4
Rafael Rossi Ramos	07	2008.1601-0
Rossana Helena Karatzios	08	2008.967-6
Viviane Pomini	07	2008.1601-0

01 – Termo Circunstanciado – 2008.1096-8 – A Coletividade X Elza Gonzalves da Silva. Sentença datada de 20.11.2008: “1)... 2) INTIME-SE o(a) Dr(ª) Defensor(a), para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre o(s) pedido(s) formulado(s) pelo Ministério Público na cota de fl. 37 (... requer o Ministério Público que seja decretada a perda dos microcomputadores apreendidos e posterior doação a entidades de ensino)”. Advogado(a)s: Carolina de Souza Lopes.

02 – Termo Circunstanciado – 2008.1405-0 – A Coletividade X Nivaldo Bianchini. Despacho datado de 20.11.2008: “1)... 2) INTIME-SE o(a) Dr(ª) Defensor(a), para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre o(s) pedido(s) formulado(s) pelo Ministério Público na cota de fl. 29 (... requer o Ministério Público que seja decretada a perda dos objetos apreendidos...)”. Advogado(a)s: Edmundo Pereira Bittencourt.

03 – Termo Circunstanciado – 2008.1157-3 – A Coletividade X Luiz Carlos Siqueira. Despacho datado de 19.11.2008: “1) DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, inclusive dos apensos autos nº 2008.069-5, de Notícia Crime, por falta de justa causa para seus prosseguimentos, em face de a conduta imputada ao(à-s) Noticiado(a-s) não constituir infração penal, e 2) DECRETO A PERDA, em favor da UNIÃO, das máquinas caça-níqueis e monitores apreendidos e identificados às fls. 12/14, ..., os monitores destinados às Entidades aqui conveniadas (dado seu caráter social), tendo em vista estarem relacionados à prática convencional de jogo de azar e, dessa forma, não há de se falar em restituição ... Ainda como corolário, DETERMINO A DESTRUIÇÃO das referidas máquinas”. Advogado(a)s: Antônio Carlos Coelho Mendes.

04 – Ação Penal Pública – 2007.645-4 – O Ministério Público X Ivan Cristiano Mazzo. Despacho datado de 21.11.2008: “DETERMINO A REMESSA dos presentes autos..., ao R. Juízo de Direito de uma das Varas Criminais desta Comarca ... a quem declino da competência para conhecimento, processo e julgamento da(s) infração(ões) penal(is) aqui noticiada(s)”. Advogado(a)s: Mariana Benini Souto, Bruno Pedalino, Michel Neme Neto.

05 – Ação Penal Privada – 2008.1987-6 – Alessandra Godoi Moreira X Vilma de Fátima Louzert. Despacho datado de 25.11.2008: “1)... 2) INTIME-SE o(a) Querelante, por intermédio de seu Advogado

para, no prazo de cinco (05) dias e sob as penas da lei: a) providenciar o recolhimento da respectiva taxa judiciária, na forma do que dispõe o artigo 34 e parágrafo único, da Resolução nº 01/2005, retificada pela Resolução nº 03/2007, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, ou justificar e comprovar eventual impossibilidade de fazê-lo; b) regularizar sua representação processual, inclusive nos termos do artigo 44, do Código de Processo Penal (menção/descrição do fato criminoso); c) emendar a petição inicial para fazer constar a qualificação da Querelada, socorrendo-se para tanto dos dados constantes nos possíveis autos de Termo Circunstanciado referidos no item “1” supra (autos nº 2008.1793-8), bem como e principalmente cumprir as disposições previstas no artigo 41, do Código de Processo Penal (exposição dos fatos com todas as suas circunstâncias)”. Advogado(a)s: Homero da Rocha e Jefferson Dias Santos.

06 – Ações Penais Privadas – 2008.1179-4 e 2008.1957-4 – Edilson Marques dos Santos X Luis Cláudio Andrade Neves. Sentença datada de 21.11.2008: “1)... 2) “INTIMEM-SE os Querelantes, por intermédio de seu Advogado, para, no prazo de cinco (05) dias e sob as penas da lei: a) providenciar o recolhimento da diferença da taxa judiciária alusiva aos autos nº 2008.1179-4 (nos moldes daquele regularizado nos autos nº 2008.1957-4), na forma do que dispõe o artigo 34 e parágrafo único, da Resolução nº 01/2005, retificada pela Resolução nº 03/2007, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, ou justificar e comprovar eventual impossibilidade de fazê-lo; b) regularizar suas representações processuais, nos termos do artigo 44, do Código de Processo Penal (menção/descrição do(s) fato(s) criminoso(s))”. Advogado(a)s: David Rodrigues Alfredo Junior.

07 – Ação Penal Privada – 2008.1601-0 – Enivaldo Raimundo dos Santos X Silvana Apollonio de Oliveira. Sentença datada de 22.10.2008: “1)... 2)..., concedo ao(à) Querelante o benefício da justiça gratuita, dispensando-o(a) do recolhimento de taxa judiciária. 3) INTIME-SE o(a) Querelante, por intermédio de seu Advogado, para, no prazo de cinco (05) dias e sob as penas da lei, regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 44, do Código de Processo Penal (menção/descrição do fato criminoso), ante os recentes julgados da egrégia Turma Recursal Única do Paraná a respeito”. Advogado(a)s: Viviane Pomini e Rafael Rossi Ramos.

08 – Execução de Pena – 2008.967-6 – João Mário Heler. Sentença datada de 17.11.2008: “... JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal ante a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão executória do Estado”. Advogado(a)s: Rossana Helena Karatzios.

Maringá

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 131/2008**

001 - 2000.0000128-7/0 - Execução de Título Judicial JOSE RICARDO LOPES X CLAUDIO MARANGONI “HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 109 E 109-V, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AD CAUTELAM, MANTENHO A PENHORA REALIZADA ÀS FLS. 83 E 95, ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO”. Adv(s) CLEBER TADEU YAMADA, LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

002 - 2003.0000650-7/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO DONIZETE MOSSATO X NUEVA GERACION TURISMO E TRANSPORTES LTDA (E OUTROS) AO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 138-V, BEM COMO PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. Adv(s) WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS, JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, CINTIA CARLA AURELIO, THARIK DE THARSO THANES

003 - 2003.0001057-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON KLEINUBING DE ARAUJO X AURÉLIO INCERTI AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS, FICANDO CIENTE DE QUE CASO PRETENDA AINDA ADJUDICAR O VEÍCULO, DEVERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO METADE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, CASO EM QUE SERÁ, ENTÃO, DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE RESPECTIVO AUTO. Adv(s) SANDRA BECKER, MARIZETI SOARES DOS SANTOS

004 - 2003.0001107-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE AIRTON SVERSUTI X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO “RECEBO A IMPUGNAÇÃO COMO EMBARGOS. AO EMBARGADO PARA QUE, QUERENDO, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)”. Adv(s) SERGIO SAES, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

005 - 2003.0001222-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO SOUZA X GILBERTO SEVERINO DE SOUZA (E OUTRO) AO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO LEILÃO NEGATIVO (FL. 110), BEM COMO PARA QUE REQUEIRA AQUILO QUE MELHOR LHE APROVEITE. Adv(s) MARLI SANTOS, RENATO RIBECHI, JOAO CARLOS SILVEIRA, LAERCIO NORA RIBEIRO

006 - 2003.0001270-8/0 - Processo de Conhecimento ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE MARINGÁ X KELLY PRISCILLA LODDO CEZAR ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “VERIFICA-SE DOS AUTOS PENHORA REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD. INTIMADA

PARA APRESENTAR EMBARGOS, A EXECUTADA QUEDOU-SE INERTE, CONFIGURANDO O VALOR PENHORADO PAGAMENTO DO DÉBITO, RAZÃO PELA QUAL JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”. À PARTE AUTORA, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 366,32 (TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), EXPEDIDO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, ISRAEL LUETTI, NATAL ADRIANO MENDES

007 - 2004.0001205-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA GOMES LEITE X BRADESCO SEGUROS S/A À AUTORA, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 121,91 (CENTO E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), EXPEDIDO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

008 - 2004.0002242-3/0 - Execução de Título Judicial NELCI DO-RIGON SAIKI X YLIANE APARECIDA BONACIN DE OLIVEIRA COELHO À AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO LEILÃO NEGATIVO (FL. 112), E REQUEIRA AQUILO QUE MELHOR LHE APROVEITE. Adv(s) RENATO TADASHI SAIKI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE

009 - 2004.0002255-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA VIRGINIA FATIMA MANFRINATO DE PAULA XAVIER X GOL TRANSPORTES AEREOS “ANTE O DEPÓSITO EFETUADO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 233 E 248, BEM COMO O PETITÓRIO À FL. 235/236, MANIFESTANDO A ACEITAÇÃO POR PARTE DO REQUERENTE, CONFIGURANDO O TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”. AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), EXPEDIDO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) MARIA VIRGINIA FATIMA MANFRINATO DE PAULA XAVIER, DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

010 - 2005.0000275-9/0 - Execução de Título Judicial MARSOLA & MARSOLA LTDA X ENG LAV COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA AO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 111-V, BEM COMO PARA QUE INDIQUE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA. SOB PENA DE ARQUIVO. Adv(s) RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO

011 - 2005.0003288-2/0 - Execução de Título Judicial BRASIL TELECOM S/A X ANDERHIONE SCHILKE À AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 87-V, BEM COMO PARA QUE INDIQUE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE ARQUIVO. Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, YASMINE FERNANDES

012 - 2006.0000190-7/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ KEIKO NOGAMI TAKAHASHI (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A DIGAM OS AUTORES, EM 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO CONTIDO NO PETITÓRIO RETRO. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DOPOLLI

013 - 2006.0000431-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA REGINA VIZIOLI X RICARDO NORIO SUZUKI À AUTORA, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “O COMPARCEMENTO ‘PESSOAL’ DAS PARTES A TODAS AS AUDIÊNCIAS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS É OBRIGATÓRIO (ENUNCIADO N.º 20 DO FONAJE), INCLUSIVE A AUDIÊNCIA A QUE ALUDE O ARTIGO 53, §4º, DA LEI 9.099/95 - TRU-PR - RI N.º 200855501). ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 51, I, DA LEI 9.099/95”. Adv(s) MARIA REGINA VIZIOLI

014 - 2006.0000626-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DE LOURDES GOMES RODRIGUES X CARLOS EDUARDO SABAIO GOMES À AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO LEILÃO NEGATIVO (FL. 104), BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE MELHOR LHE APROVEITE. Adv(s) LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, HÉLINTHA COETO NEITZKE

015 - 2006.0000931-3/0 - Execução de Título Judicial ANA PAULA PEREIRA X EDSON ROBERTO MARQUES DE ANDRADE À AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO LEILÃO NEGATIVO (FL. 65), BEM COMO PARA QUE REQUEIRA AQUILO QUE MELHOR LHE APROVEITE. Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, MANOEL PERES, FATIMA FIUZA PORTO

016 - 2006.0003404-3/0 - Execução de Título Judicial MAXMILLIAN GOMES COLHADO X BRASIL TELECOM S/A À PARTE RÉ, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE, PELO TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, MAXMILLIAN GOMES COLHADO

017 - 2006.0003956-1/0 - Execução de Título Judicial JOSE ROCHA X BRADESCO CONSORCIOS LTDA À PARTE EXECUTADA PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, MARCELO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

018 - 2006.0004296-4/0 - Processo de Conhecimento JACKSON LOPES PRESTES X GLOBAL TELECOM VIVO ÀS PARTES,

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE, PELO TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 128,56 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), EXPEDIDO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

019 - 2006.0005130-7/0 - Processo de Conhecimento ANGELO LUIZ CUTOLO X BANCO ITAU S/A DIGA O REQUERENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 072, VERSO 73 E 74. Adv(s) ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DOPOLLI

020 - 2006.0005698-7/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO RODRIGUES X SUL AMERICA CIA DE SEGUROS ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE, ANTE TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 21.711,05 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E CINCO CENTAVOS), EXPEDIDO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

021 - 2006.0006123-0/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL PESSOA CRUZ X EUDISSON DE OLIVEIRA “HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 37-V, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESTA MANTIDA A PENHORA DE FLS. 27, ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO”. Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

022 - 2007.0000058-3/0 - Execução de Título Judicial ELISABETE APARECIDA DE LIMA X CREUZA DE ARAUJO VIMEIRO À AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 37-V, BEM COMO PARA QUE INDIQUE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, SOB PENA DE ARQUIVO. Adv(s) NOBUO NISHIMOTO

023 - 2007.0000122-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIENE VANIN GUILHEN X RS. COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA À PARTE AUTORA, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS BENS PENHORADOS SÃO DE IMPOSSÍVEL ARREMATIAÇÃO NÃO É SUFICIENTE PARA A EXPEDIÇÃO DE OUTRO MANDADO EXECUTIVO, O QUE ACARRETARIA NO ALONGAMENTO DO PROCESSO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A FALTA DE OFICIAIS DE JUSTIÇA E O EXCESSO DE DILIGÊNCIAS QUE CUMPREM ESTES SERVIDORES JUNTO AO 1º JUIZADO. ADEMAIS, DIVERSAS DILIGÊNCIAS JÁ FORAM TOMADAS NESSES AUTOS, INCLUSIVE A TENTATIVA DE PENHORA ON LINE, ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD. ASSIM, CABE À PARTE EXEQUENTE INDICAR BENS ESPECÍFICOS, PASSÍVEIS DE PENHORA E SUFICIENTES PARA GARANTIA DO DÉBITO, OU AINDA, REQUERER A ADJUDICAÇÃO DOS JÁ PENHORADOS OU A DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA PARA AQUELES, PARA O QUE CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS”. Adv(s) LUCIENE VANIN GUILHEN

024 - 2007.0000216-6/0 - Processo de Conhecimento BRITO SILVA E CIA LTDA-ME X FIEL JET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA À PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO LEILÃO NEGATIVO (FL. 52), BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE MELHOR LHE APROVEITE. Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO

025 - 2007.0000628-0/0 - Processo de Conhecimento WALTER RAUL FRANQUE (E OUTRO) X HSBC-BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO “ANTE O DEPÓSITO DE FLS. 88, REFERENTE AO PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO, BEM COMO A ACEITAÇÃO POR PARTE DO REQUERENTE, CONFIGURANDO O TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”. Adv(s) MARIO SENHORINI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

026 - 2007.0001331-8/0 - Processo de Conhecimento MANGGA VEICULOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA-ME X JAKSON GILBERTO DA SILVA (E OUTRO) “MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 99/101, ACRESCENTANDO JURISPRUDÊNCIA DA PRÓPRIA TRU DO ESTADO QUE DECLAROU DESERTO O RECURSO, EM CASO ANÁLOGO, POR UMA DIFERENÇA DE TÃO SOMENTE R\$ 0,70 NO PREPARO, A MENOR, DAS CUSTAS. (...) DETERMINO O DESESTRANHAMENTO DO PETITÓRIO DE FLS. 154/156, COM OPORTUNA JUNTADA DO MESMO AOS AUTOS CORRESPONDENTES - 2006.4203-0 - PARA NORMAL PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS OS AUTOS DE N.º 2006.4203-0 PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA E DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. QUANTO AOS AUTOS N.º 2007.1331-8, TENDO A SENTENÇA JULGADA IMPROCEDENTE SEU PEDIDO E, NÃO SENDO POSSÍVEL O RECEBIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO, COM AS BAIXAS DE ESTILO”. Adv(s) GILBERTO FLAVIO MONARIN, LUIZ ROBERTO DE SOUZA, ROBERTO CESAR LEONELLO, ROBERTO CESAR LEONELLO

027 - 2007.0001434-3/0 - Processo de Conhecimento AQUARELA

SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA X PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA À RÉ, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “NÃO HÁ NO JULGADO QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, PASSÍVEL DE CORREÇÃO PELA VIA RECURSAL EMPREGADA PELA EMBARGANTE. ORA, SE A SENTENÇA ALCANÇOU A FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO, É PORQUE O JUIZ PROLATOR DA DECISÃO EMBARGADA ENTENDEU POR NÃO ACATAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS. VALE DESTACAR QUE O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A ENFRENTAR, UM A UM, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE, DESDE QUE OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS TENHAM SIDO SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO (RESP 714792/RS, RESP 448775/SP, RESP 798722/RS, DENTRE INÚMEROS OUTROS). ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS”. Adv(s) ALAN MACHADO LEMES

028 - 2007.0001482-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA FERREIRA DE SOUZA X BANCO ABN AMRO REAL S.A MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO DEPÓSITO DE FLS. 124, NO VALOR DE R\$ 12.757,14. Adv(s) RICARDO BARROS DE ASSIS, MOACIR BORGES JUNIOR

029 - 2007.0001607-6/0 - Execução de Título Judicial VALDECIR LOPES DOS SANTOS X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE, PELO TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 2.431,50 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EXPEDIDO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) UMBERTO CARLOS BECKER, MARCELO TESHEINER CAVASSANI

030 - 2007.0001996-2/0 - Execução de Título Judicial HELENA SALTOWSKI JORGE X J. DIAS INFORMÁTICA À AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 123, BEM COMO PARA QUE INDIQUE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA, SOB PENA DE ARQUIVO. Adv(s) MARIA JOSE VIEIRA, MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

031 - 2007.0002101-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ANDRADE X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “ANTE A FALTA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS DO JUÍZO AD QUEM, NÃO EXISTINDO INTERESSE POR PARTE DO PATRONO DO AUTOR NA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, COM BAIXA JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR”. Adv(s) GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ, RODRIGO PELISSAO ALMEIDA

032 - 2007.0002318-8/0 - Execução de Título Judicial M.S. CORTES & CIA. LTDA. - M.E. X DOUGLAS CAMILO DE SOUZA À EMPRESA AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDIQUE BENS ESPECÍFICOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR E PASSÍVEIS DE PENHORA, CIENTIFICANDO-SE DE QUE, A NÃO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO ASSINALADO ACARRETARÁ O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DO FEITO, SEM QUE ISTO IMPLIQUE EM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, CUJA EXECUÇÃO PODERÁ TER PROSSEGUIMENTO DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE BENS QUE GARANTAM A DÍVIDA, RESTANDO AUTORIZADO, DESDE LOGO, ANTE EVENTUAL REQUERIMENTO DA PARTE CREDORA, A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA PARA FINS DE PROTESTO, CONFORME AUTORIZA O ENUNCIADO DO FONAJE. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

033 - 2007.0002405-1/0 - Execução de Título Judicial DAVID REMERSKI X BANCO ITAU S/A AO RECLAMADO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE EMBARGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, INCISO IX, DA LEI 9.099/95, POR SE TRATAR DE LEI ESPECIAL. Adv(s) KELLY CRISTINA DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

034 - 2007.0002624-1/0 - Execução de Título Judicial FUMIE TAKEMURA X BANCO ITAU S.A AO BANCO REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE A IMPUGNAÇÃO QUE PRETENDIA, CONFORME CONSTA DO PETITÓRIO DE FLS. 75/77. Adv(s) WILSON FRAZATTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

035 - 2007.0002676-0/0 - Processo de Conhecimento MOZART FIORINI (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S.A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DESACOLHEU O PETITÓRIO RETRO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, EX VI DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, AUTORIZANDO DESDE LOGO EVENTUAIS PEDIDOS DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELAS PARTES. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, MOACIR BORGES JUNIOR, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR

036 - 2007.0002677-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO, EX VI DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, AUTORIZANDO DESDE LOGO EVENTUAIS PEDIDOS DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELAS PARTES. Adv(s) CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, LAURO FERNANDO ZANETTI

037 - 2007.0003270-8/0 - Execução de Título Judicial MIRYAM MAGER X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A À EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO O N.º DO CNPJ DA PARTE EXECUTADA, PARA FINS DE PESQUISA JUNTO AO SISTEMA BACEN-JUD. Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR

038 - 2007.0003323-9/0 - Processo de Conhecimento WILSON ALVES DO PRADO X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO DEPÓSITO DE FLS. 61, NO VALOR DE R\$ 2.966,70. Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

039 - 2007.0003436-5/0 - Execução Título Extrajudicial JESSE DINIZ SALES X PAULA DE OLIVEIRA HATAKEYAMA AO AUTOR, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ARTIGO 53, §4º, DA LEI 9.099/95, RESTANDO DEFERIDO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS. Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

040 - 2007.0003466-8/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS ALEXANDRE X BANCO ABN AMRO REAL S/A “ANTE O DEPÓSITO DE FLS. 111 E A ACEITAÇÃO POR PARTE DO REQUERENTE À FL. 115, CONFIGURANDO O TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”. AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 60,35 (SESSENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), EXPEDIDO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) SILVANIA MARIA BOLZON, MOACIR BORGES JUNIOR

041 - 2007.0003575-7/0 - Execução de Título Judicial ESPÓLIO DE KIYOPARU SAGAE X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO DEPÓSITO DE FLS. 72, NO VALOR DE R\$ 1.652,69. Adv(s) DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR

042 - 2007.0003651-8/0 - Processo de Conhecimento EUNICE RODRIGUES LEITE X UNIMED DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO A RÉ, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “NÃO HÁ NO JULGADO QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, PASSÍVEL DE CORREÇÃO PELA VIA RECURSAL EMPREGADA PELA EMBARGANTE. OS FATOS FORAM APRECIADOS E APLICADO O DIREITO QUE, SOB A ÓTICA DESTA MAGISTRADO, É APLICÁVEL À ESPÉCIE, VALENDO DESTACAR QUE O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A ENFRENTAR, UM A UM, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE, DESDE QUE OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS TENHAM SIDO SUFICIENTES PARA EMBASAR A DECISÃO (RESP 714792/RS, RESP 448775/SP, RESP 798722/RS, DENTRE INÚMEROS OUTROS). ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS”. Adv(s) MARCIO LUIS PIRATELLI

043 - 2007.0003826-4/0 - Processo de Conhecimento INESA MATSUZAWA (E OUTROS) X BANCO ITAU AO REQUERIDO, PARA APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) TANIA NICELIA IZELLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

044 - 2007.0004074-4/0 - Execução de Título Judicial PONIGRAN COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME X VIVIANE RENZDE DE ARAUJO AO AUTOR, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO QUE, ANTE O ESGOTAMENTO DAS BUSCAS E CONSIDERANDO A PETIÇÃO DE FLS. 65, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, SEM QUE ISSO IMPLIQUE NA BAIXA DA DISTRIBUIÇÃO, CUJA EXECUÇÃO PODERÁ TER PROSSEGUIMENTO SE COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE BENS QUE GARANTAM A DÍVIDA. RESTA DEFERIDO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA, PARA FINS DE PROTESTO. Adv(s) DIEGO SARAMELLA BATISTA

045 - 2007.0004507-3/0 - Processo de Conhecimento GELSO NAVES DE SOUZA X TAPEÇARIA BRASIL (E OUTRO) AO REQUERIDO TAPEÇARIA BRASIL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU O PROCESSO NOS SEGUINTE TERMOS: “ASSIM SENDO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA PELA TAPEÇARIA BRASIL LTDA CONTRA HÉLIO ROQUE PAETZOLD E MILTON RODRIGO ELY (AUTOS N.º2007.5154-1/0), E QUANTO À AÇÃO PROPOSTA POR GELSO NAVES DE SOUZA CONTRA TAPEÇARIA BRASIL LTDA E HÉLIO ROQUE PAETZOLD, JULGO-A IMPROCEDENTE RELATIVAMENTE AO REQUERIDO HÉLIO ROQUE PAETZOLD, E JULGO-A PROCEDENTE RELATIVAMENTE AO REQUERIDO TAPEÇARIA BRASIL LTDA, CONDENANDO ESTE ÚLTIMO, APENAS ELE, A PAGAR PARA O REQUERENTE GELSO NAVES DE SOUZA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 718,05 (SETECENTOS E DEZOITO REAIS E CINCO CENTAVOS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC-IBGE A PARTIR DA DATA DE SEU EFETIVO DESEMBOLSO, E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO.” Adv(s) ANIBAL BIM, ANTONIO NUNES NETO, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM

046 - 2007.0004575-6/0 - Execução de Título Judicial ALCEBÁ-

DES BARALDO X BANCO DO ESTADO DO PARANA SA AO RECLAMADO PARA QUE, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE EMBARGOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, INCISO IX, DA LEI 9.099/95, POR SE TRATAR DE LEI ESPECIAL. Adv(s) SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

047 - 2007.0004720-2/0 - Processo de Conhecimento VANDA FERREIRA DA SILVA X COLÉGIO PLATÃO “ANTE O DEPÓSITO DE FLS. 107/108 E A ACEITAÇÃO POR PARTE DO AUTOR À FL. 112, CONFIGURANDO O TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”. AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 4.455,83 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), EXPEDIDO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, RAPHAEL ANDERSON LUQUE

048 - 2007.0004747-7/0 - Processo de Conhecimento MASSATO MORITA (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA BAIXA DO PROCESSO. Adv(s) WALTER ALEXANDRINO, NEWTON DORNELES SARATT

049 - 2007.0004771-9/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR EDSON ALVES X ARON TELECOMUNICAÇÕES-SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA-EPP MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. Adv(s) JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, EMERSON BRUNELLO

050 - 2007.0004903-6/0 - Execução de Título Judicial MAGALI MACARINI DE OLIVEIRA X ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA TOZZO À PARTE AUTORA, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), EXPEDIDO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTERESSE NA EXECUÇÃO DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, EM VIRTUDE DE RESTAR CONFIGURADO O PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Adv(s) WAGNER RAMOS, ANTONIO CAMARGO JUNIOR

051 - 2007.0004998-3/0 - Execução de Título Judicial LUIZ NORA RIBEIRO JUNIOR X GLOBAL TELECOM S/A - VIVO ANTE O DEPÓSITO DE FLS. 76/78 E A CONCORDÂNCIA POR PARTE DO EXEQUENTE À FL. 80, CONFIGURANDO O TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”. AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 3.450,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), EXPEDIDO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

052 - 2007.0005154-1/0 - Processo de Conhecimento TAPEÇARIA BRASIL X HELIO ROQUE PAETZOLD (E OUTRO) AO AUTOR TAPEÇARIA BRASIL PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU O PROCESSO NOS SEGUINTE TERMOS: “ASSIM SENDO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA PELA TAPEÇARIA BRASIL LTDA CONTRA HÉLIO ROQUE PAETZOLD E MILTON RODRIGO ELY (AUTOS N.º2007.5154-1/0), E QUANTO À AÇÃO PROPOSTA POR GELSO NAVES DE SOUZA CONTRA TAPEÇARIA BRASIL LTDA E HÉLIO ROQUE PAETZOLD, JULGO-A IMPROCEDENTE RELATIVAMENTE AO REQUERIDO HÉLIO ROQUE PAETZOLD, E JULGO-A PROCEDENTE RELATIVAMENTE AO REQUERIDO TAPEÇARIA BRASIL LTDA, CONDENANDO ESTE ÚLTIMO, APENAS ELE, A PAGAR PARA O REQUERENTE GELSO NAVES DE SOUZA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 718,05 (SETECENTOS E DEZOITO REAIS E CINCO CENTAVOS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC-IBGE A PARTIR DA DATA DE SEU EFETIVO DESEMBOLSO, E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO.” Adv(s) ANIBAL BIM, ANTONIO NUNES NETO, ANTONIO NUNES NETO, LUIZ CARLOS BELLINETTI

053 - 2007.0006309-5/0 - Processo de Conhecimento SAVILLO COLLAREDA X COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - BANCO REAL ABN AMRO “ANTE OS DEPÓSITOS REALIZADOS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 81 E 98, EM CONFORMIDADE COM O CÁLCULO JUDICIAL À FL. 90, RESTA CONFIGURADO O TOTAL PAGAMENTO DO DÉBITO, PELO QUE JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”. AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 2.725,72 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), EXPEDIDO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELEDES JUNQUEIRA, MOACIR BORGES JUNIOR

054 - 2007.0006310-0/0 - Execução de Sentença Criminal - ITACIANO GONÇALVES X MARIA CRISTINA GONZALEZ (E OUTRO) AO 2º RÉU, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, MANTENDO INCÓLUME A PENHORA E CONDENOU O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ARTIGO 55, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI 9.099/95). Adv(s) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

055 - 2007.0006455-2/0 - Processo de Conhecimento DORGIVAL

DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A DIGA O REQUERENTE QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 302/305. Adv(s) HELENE GALDINO LUCAS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

056 - 2007.0006839-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ EDUARDO CAMILO X TANIA REIS LEAL TAVARES ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA RESPOSTA AO OFÍCIO PELO HOTEL ECONOMIC INN HOTEL LTDA. Adv(s) ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, CARLOS ALEXANDRE VAINNE TAVARES, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, CASSIANO VINICIUS NEVES

057 - 2007.0007325-9/0 - Execução de Título Judicial HELENA AYAKO FUJII SHIBUKAWA X BANCO DO BRASIL S/A À AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 93-V, BEM COMO ACERCA DE EVENTUAL PAGAMENTO. Adv(s) ROGÉRIO FALKEMBACH ANERIS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI

058 - 2007.0007422-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIRA APARECIDA MONTEIRO DIAS X BRASIL TELECOM S/A “ANTE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS PARA A REABERTURA DO FEITO, PROCEDA A SECRETARIA A DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO-SE AS PARTES OPORTUNAMENTE. REVERTA-SE AO FUNRJUS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, OS VALORES DEPOSITADOS PELO PROPONENTE. NO MAIS, AGUARDE-SE A INSTRUÇÃO DOS AUTOS MARCADOS PARA O DIA 29/01/09 ÀS 09H15MIN.” Adv(s) BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

059 - 2007.0007507-0/0 - Processo de Conhecimento IPS - INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL LTDA X GRACINDO ODILON AMORIM JUNIOR “NOTA-SE QUE À FL. 45 A PROCURADORA DO RECLAMANTE JUNTOU PETITÓRIO RENUNCIANDO O MANDATO QUE LHE FOI OUTORGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONTUDO, NÃO COMPROVOU QUE CIENTIFICOU O SEU MANDATÁRIO, TORNANDO-SE RESPONSÁVEL POR TODOS OS ATOS PRATICADOS NO PRESENTE PROCESSO. NOTA-SE NOS AUTOS QUE O RECLAMANTE NÃO COMPROVOU SUA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ATRAVÉS DE JUNTADA DA CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 36. ISTO POSTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO CONCEDIDO NO DESPACHO DE FL. 42, PARA COMPROVAÇÃO DA SUA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, QUE POSSIBILITE SER PROPONENTE JUNTO AO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DECLARO EXTINTO O FEITO EX VI DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95. FICA AUTORIZADO EVENTUAL PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS AUTENTICADAS, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS”. Adv(s) ROSIMERY SOUZA COLETTI

060 - 2008.0000173-1/0 - Execução de Título Judicial AIRTON KEIJI UEDA X JOSE CARLOS FERREIRA (E OUTRO) AO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 44/45, BEM COMO PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO EXECUTADO, SOB PENA DE ARQUIVO. Adv(s) AIRTON KEIJI UEDA

061 - 2008.0000178-0/0 - Execução de Título Judicial AGUIAR BOMBAS INJETORAS LTDA - BRASIL DIESEL X GIVALDO NOGUEIRA ALVES À PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 29-V, BEM COMO PARA QUE INDIQUE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE ARQUIVO. Adv(s) HELIO BUHEI KUSHIOYADA

062 - 2008.0000404-7/0 - Processo de Conhecimento ZELIO FEDATO (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO QUE RECEBEU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM EMBARGOS, INTIMANDO O EMBARGADO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS. Adv(s) TATIANA MANNA BELLASALMA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA, RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

063 - 2008.0000494-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO TOMOHIRO TAKEDA X TAM LINHAS AÉREAS S/A ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, A FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE, EM OCORRÊNCIA DA AVARIA VERIFICADA EM SUA BAGAGEM, O VALOR CORRESPONDENTE A 150 (CENTO E CINQUENTA OTN(s)). O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER OBTIDO CONSIDERANDO OS ÍNDICES QUE SUBSTITUÍRAM A OTN, DESDE SUA EXTINÇÃO ATÉ A DATA DO DANO, E DESDE ENTÃO DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC-IBGE A PARTIR DA DATA DO FATO, E A PARTIR DA CITAÇÃO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS”. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, HELENA GALARZA ROSA

064 - 2008.0000560-5/0 - Processo de Conhecimento ANA ELAINE PRESTELLO X CENTAURO SEGURADORA S.A ÀS PARTES PARA QUE, QUERENDO, MANIFESTEM-SE QUANTO À RESPOSTA DA FENASEG, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) HELEN PELISSON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

065 - 2008.0000678-0/0 - Processo de Conhecimento RUBENS NICOLAU DA SILVA JUNIOR X EDSON DE ARRUDA (E OUTRO)

“CONSIDERANDO O CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 022, SOMENTE AGORA JUNTADA A AUTOS, BEM COMO O DISPOSTO NO ARTIGO 8.º, DA LEI N.º 9.099/95, DECLARO SEM EFEITO A SENTENÇA LANÇADA ÀS FLS. 019. DESIGNE A SECRETARIA DESTA JUÍZADO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA ELA INTIMANDO-SE AS PARTES. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/05/09 ÀS 09H15MIN.” Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES

066 - 2008.0000742-7/0 - Processo de Conhecimento ALINE SAYURI GANDIN (E OUTROS) X BANCO BRADESCO “(...) NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 1989 NO PERCENTUAL DE 42,72%, EM RELAÇÃO ÀS CADERNETAS DE POUpanÇA REFERIDAS NO EXTRATO JUNTADOS COM A EXORDIAL. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER OBSERVADA RIGOROSAMENTE A RESPECTIVA DATA BASE E RESPECTIVO SALDO, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE A MENCIONADA CONTA ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (19.02.2008). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR, REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO”. Adv(s) PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, NEWTON DORNELES SARATT

067 - 2008.0000791-0/0 - Execução de Título Judicial J. G. LOPES RODAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME. X VALDEMIR BENÍCIO DOS SANTOS AO AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 33-V, BEM COMO PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) SERGIO PAVESI FIGUEROA

068 - 2008.0001948-7/0 - Processo de Conhecimento VALDIR DOMINGUES DA SILVA X BANCO SAFRA S/A “RECEBO O RECURSO INTERPOSTO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, EX VI DO ARTIGO 43, PRIMEIRA PARTE, DA LEI 9.099/95. ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 100, JUSTIFICADO O NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO, POR NÃO VISLUMBRAR A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL PARA A PARTE, A UMA TRATANDO-SE A RECURRENTE DE EMPRESA DE GRANDE PORTE E A DUAS PELO FATO DE QUE SE FOR PLEITEADO, NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA, LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, SE FOR O CASO, OU AINDA ALIENAÇÃO DE DOMÍNIO, NECESSÁRIA SERÁ A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, E POR ÚLTIMO PODERÁ Haver INCIDÊNCIA, NAQUELA FASE, DO DISPOSTO NO ARTIGO 588, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMpra-SE O DETERMINADO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 9.099/95”. Adv(s) FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

069 - 2008.0003014-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUCILENE AMADOR X CLEVENICE APARECIDA DOS SANTOS BORGES À EXEQUENTE PARA RETIRAR OS TÍTULOS DESENTRINHADOS ANTE SUA PRESCRIÇÃO E FALTA DE REQUISITOS ESSENCIAIS. Adv(s) LAURICI PELEGRINI JUNIOR

070 - 2008.0003292-9/0 - Processo de Conhecimento GEREMIAS DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S.A “(...) NESTAS CONDIÇÕES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A PARTE RECLAMADA AO PAGAMENTO À PARTE AUTORA DO VALOR DAS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO EFETIVAMENTE APLICADO PELA PARTE REQUERIDA E O ÍNDICE APURADO PELO IPC, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 1990 NO PERCENTUAL DE 44,80%, EM RELAÇÃO À CADERNETA DE POUpanÇA REFERIDA NO EXTRATO JUNTADO COM A EXORDIAL. (...) RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER OBSERVADA RIGOROSAMENTE A RESPECTIVA DATA BASE E RESPECTIVO SALDO, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO DO CONTADOR, QUE DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL DE 0,5% SOBRE CADA DIFERENÇA, DE FORMA CAPITALIZADA, ATUALIZANDO-SE A MENCIONADA CONTA ATÉ A DATA DO CÁLCULO, COM INCIDÊNCIA DE 1% DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO (08.07.2008). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇÃO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR, REQUERER, DEPOIS DE TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO”. Adv(s) ALINE GABRIELA PESCAROLI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

071 - 2008.0003481-6/0 - Processo de Conhecimento MARGARIDA MASSAE TANAKA X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A À AUTORA, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “VERIFICANDO-SE NÃO CONSTAREM DOS AUTOS OS EXTRATOS NECESSÁRIOS À PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DEVENDO A PARTE AUTORA PROMOVER A JUNTADA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, RESSALTANDO-SE SER INCABÍVEL, NO ÂMBITO DESTA MICROSSISTEMA, O PROCEDIMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, BEM COMO A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS E, MAIS, OBSERVANDO-SE COMPETIR À PROPONENTE A INSTRUÇÃO DA PEÇA INICIAL COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À SUA PROPOSITURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 283, DO CPC”. Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON

072 - 2008.0003743-6/0 - Embargos ADAUTO CANDIDO DA SILVA X JAIR SIMONATO MOREIRA (E OUTRO) AO AUTOR E 1º RÉU, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE PROCESSUAL, POR CAUSA SUPERVENIENTE À PROPOSITURA DA AÇÃO. Adv(s) FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO, NEY SALLES

073 - 2008.0003844-8/0 - Processo de Conhecimento SANDRA BECKER X ELIAS DA SILVA “ANTE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE AUTORA, NA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS PARA A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, E NÃO SENDO APRESENTADA NENHUMA JUSTIFICATIVA ATÉ A PRESENTE DATA, A EXTINÇÃO DO PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95 E, AINDA, COM BASE NO ENUNCIADO Nº 20 DO FÓRUM NACIONAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS - FONAJE (...) SENDO ASSIM, VINCULO EVENTUAL PEDIDO DE REABERTURA DO FEITO AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS”. Adv(s) SANDRA BECKER

074 - 2008.0003861-4/0 - Processo de Conhecimento DARCIRO CARDOSO DE MELO X BANCO HSBC S/A ANTE A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO RÉU, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DEVENDO A PARTE AUTORA SER INTIMADA A SE MANIFESTAR ACERCA DOS MESMOS, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) CRISTIANO PEREIRA CASADO, ALINE GABRIELA PESCAROLI, DOUGLAS DOS SANTOS

075 - 2008.0004352-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ANEZIO ARANEGA X GAEL HOME STORE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA (E OUTROS) “HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 44 E 44-V, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”. AO AUTOR, PARA RETIRAR ALVARÁ NO VALOR DE R\$ 300 (TREZENTOS REAIS), EXPEDIDO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS. Adv(s) FERNANDO LUCHETTI FENERICH, NELCIDES ALVES BUENO, MARCIO ANTONIO SASSO, NELCIDES ALVES BUENO

076 - 2008.0004542-3/0 - Processo de Conhecimento ONIVE DOS SANTOS X SHEILA SIMONE ZEFERINO (E OUTROS) “CONCEDO AO RECLAMANTE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA FORNECER A ESTE JUÍZO O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA PRIMEIRA RÉ, SHEILA SIMONE ZEFERINO”. Adv(s) PAULA MENA CORTARELLI

077 - 2008.0004643-5/0 - Processo de Conhecimento LUZIA LEONTINA DOS SANTOS PESCADOR X C. NARDELI & CIA LTDA (E OUTROS) ÀS PARTES PARA A CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: “HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 89/90, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO EM RELAÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR SOLICITANDO-SE A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA SEGUNDA REQUERIDA MARISOL, BEM COMO PROCEDA A SECRETARIA A ALTERAÇÃO JUNTO AO SISTEMA LEGIS. QUANTO A PRIMEIRA E TERCEIRA RECLAMADA, AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JÁ DESIGNADA.” Adv(s) WESLEY MACEDO DE SOUSA, DANIEL NUNES MARTINS, CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

078 - 2008.0004682-7/0 - Processo de Conhecimento AGUIAR BOMBAS INJETORAS LTDA - BRASIL DIESEL X ALICE ESTEVÃO DA COSTA CAPELLA “HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 34 E 34-V, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESTA AUTORIZADO O DESENTRINHAMENTO DO CHEQUE ÀS FLS. 29 PELA PARTE RECLAMADA, CONFORME REQUERIDO NO PETITÓRIO RETRO”. Adv(s) HELIO BUHEI KUSHIOYADA

079 - 2008.0004987-6/0 - Processo de Conhecimento IDERALDO DE MACEDO BORGES X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ ELETRODOMÉSTICOS LTDA - LOJAS DUDONY AO AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, DINO COSTACURTA

080 - 2008.0005060-0/0 - Processo de Conhecimento CANDITO CAMPANERUTTI X BANCO ITAÚ S.A. AO AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

081 - 2008.0005095-2/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE TAKAKI ARROYO X BANCO DO BRASIL S/A À AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. Adv(s) ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

082 - 2008.0005153-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR BINHARDI X BANCO BRADESCO S.A. AO AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. Adv(s) FATIMA BIGNARDI SANDOVAL, JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO, TAKAYOSHI JOAQUIM TUBONI

083 - 2008.0005753-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS NEVES X BANCO DAYCOVAL S/A À AUTORA, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: “VERIFICANDO-SE QUE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA POSSUI ESCRITÓRIO NA CIDADE E COMARCA DE SARANDI - PR, BEM COMO QUE A DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 14 NÃO COMPROVA, POR SI SÓ, SER A DEMANDANTE RESIDENTE NESTA COMARCA - HAJA VISTA QUE A FATURA DE LUZ ESTÁ NOMINAL A PESSOA DIVERSA DA AUTORA - VINCULO O DENSECADAMENTO DO FEITO À EFETIVA COMPROVAÇÃO PELA PROPONENTE DE SER RESIDENTE NESTA COMARCA”. Adv(s) SHEYLA GRACAS DE SOUSA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON KEIJI UEDA	060	2008.0000173-1/0
ALAN MACHADO LEMES	027	2007.0001434-3/0
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA	020	2006.0005698-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2006.0003404-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	058	2007.0007422-3/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	054	2007.0006310-0/0
ALINE GABRIELA PESCAROLI	070	2008.0003292-9/0
ALINE GABRIELA PESCAROLI	074	2008.0003861-4/0
ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO	081	2008.0005095-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	053	2007.0006309-5/0
ANIBAL BIM	045	2007.0004507-3/0
ANIBAL BIM	052	2007.0005154-1/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	050	2007.0004903-6/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	008	2004.0002242-3/0
ANTONIO NUNES NETO	045	2007.0004507-3/0
ANTONIO NUNES NETO	052	2007.0005154-1/0
ANTONIO NUNES NETO	052	2007.0005154-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	012	2006.0000190-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	019	2006.0005130-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	033	2007.0002405-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	034	2007.0002624-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	038	2007.0003323-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	041	2007.0003575-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	043	2007.0003826-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	046	2007.0004575-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	055	2007.0006455-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	080	2008.0005060-0/0
BRUNO RODRIGUES BRANDÃO	058	2007.0007422-3/0
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	056	2007.0006839-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	018	2006.0004296-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	051	2007.0004998-3/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	056	2007.0006839-8/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	077	2008.0004643-5/0
CINTIA CARLA AURELIO	002	2003.0000650-7/0
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA	077	2008.0004643-5/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	035	2007.0002676-0/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	035	2007.0002676-0/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	036	2007.0002677-1/0
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	036	2007.0002677-1/0
CLEBER TADEU YAMADA	001	2000.0000128-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	068	2008.0001948-7/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	074	2008.0003861-4/0
DALLIA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	037	2007.0003270-8/0
DALLIA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	038	2007.0003323-9/0
DALLIA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ	041	2007.0003575-7/0
DANIEL NUNES MARTINS	077	2008.0004643-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	009	2004.0002255-0/0
DINO SARAMELLA BATISTA	044	2007.0004074-4/0
DIEGO COSTACURTA	079	2008.0004987-6/0
DOUGLAS DOS SANTOS	074	2008.0003861-4/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	004	2003.00011077-4/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	007	2004.0001205-6/0
ELIZEU DE CARVALHO	024	2007.0000216-6/0
EMERSON BRUNELLO	049	2007.0004771-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	011	2005.0003288-2/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	019	2006.0005130-7/0
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	082	2008.0005153-5/0
FATIMA FIUZA PORTO	015	2006.0000931-3/0
FERNANDO LUCHETTI FENERICH	075	2008.0004352-4/0
FHRANCIELLI SEARA MEDEIRO	072	2008.0003743-6/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	068	2008.0001948-7/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	012	2006.0000190-7/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	032	2007.0002318-8/0
GIANNY VANESKA GATTI FELIS CRUZ	031	2007.0002101-4/0
GILBERTO FLAVIO MONARIN	026	2007.0001331-8/0
HELEN PELISSON	064	2008.0000560-5/0
HELENA GALARZA ROSA	063	2008.0000499-4/0
HELENO GALDINO LUCAS	055	2007.0006455-2/0
HELINTHA COETO NEITZKE	014	2006.0000626-1/0
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	061	2008.0000178-0/0
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	078	2008.0004682-7/0
ISRAEL LIUTTI	006	2003.0001270-8/0
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA	049	2007.0004771-9/0

JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO	082	2008.0005153-5/0
JOAO CARLOS SILVEIRA	005	2003.0001222-7/0
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA	002	2003.0000650-7/0
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR	018	2006.0004296-4/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	057	2007.0007325-9/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	062	2008.0000404-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	070	2008.0003292-9/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	081	2008.0005095-2/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	033	2007.0002405-1/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	005	2003.0001222-7/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	015	2006.0000931-3/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	047	2007.0004720-2/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	051	2007.0004998-3/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	001	2000.0000128-7/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	069	2008.0003014-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	036	2007.0002677-1/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	018	2006.0004296-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	051	2007.0004998-3/0
LUCIENE VANIN GUILHEN	023	2007.0000122-0/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	014	2006.0000626-1/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	021	2006.0002677-1/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	080	2008.0005060-0/0
LUIZ CARLOS BELLINETTI	052	2007.0005154-1/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	021	2006.0006123-0/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	065	2008.0000678-0/0
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	026	2007.0001331-8/0
MANOEL PERES	015	2006.0000931-3/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	017	2006.0003956-1/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	030	2007.0001996-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	007	2004.0001205-6/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	029	2007.0001607-6/0
MARCIO ANTONIO SASSO	075	2008.0004352-4/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	071	2008.0003861-6/0
MARCIO LUIS PIRATELLI	042	2007.0003651-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	012	2006.0000190-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	019	2006.0005130-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	033	2007.0002405-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	034	2007.0002624-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	038	2007.0003323-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	041	2007.0003575-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	043	2007.0003826-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	046	2007.0004575-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	055	2007.0006455-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	080	2008.0005060-0/0
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	056	2008.0006839-8/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	006	2003.0001270-8/0
MARIA JOSE VIEIRA	030	2007.0001996-2/0
MARIA REGINA VIZIOLI	013	2006.0000431-3/0
MARIA VIRGINIA FATIMA MANFRINATO DE PAULA XAVIER	009	2004.0002255-0/0
MARIO PAGANI NETO	009	2004.0002255-0/0
MARIO SENHORINI	025	2007.0000628-0/0
MARIO SENHORINI	079	2008.0004987-6/0
MARIZETTI SOARES DOS SANTOS	039	2003.0001057-9/0
MARLI SANTOS	005	2003.0001222-7/0
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	016	2006.0003404-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	020	2006.0005698-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	064	2008.0000560-5/0
MOACIR BORGES JUNIOR	028	2007.0001482-4/0
MOACIR BORGES JUNIOR	035	2007.0002676-0/0
MOACIR BORGES JUNIOR	040	2007.0003466-8/0
MOACIR BORGES JUNIOR	053	2007.0006309-5/0
MOISES ZANARDI	057	2007.0007325-9/0
NATAL ADRIANO MENDES	006	2003.0001270-8/0
NELCIDES ALVES BUENO	075	2008.0004352-4/0
NELCIDES ALVES BUENO	075	2008.0004352-4/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	079	2008.0004987-6/0
NEWTON DORNELES SARATT	048	2007.0004747-7/0
NEWTON DORNELES SARATT	066	2008.0000742-7/0
NEY SALLES	072	2008.0003743-6/0
NOBUO NISHIMOTO	022	2007.0000058-3/0
OLDEMAR MARIANO	004	2003.00011077-4/0
OLDEMAR MARIANO	025	2007.0000628-0/0
PAULA MENA CORTARELLI	076	2008.0004542-3/0
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	066	2008.000742-7/0
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	010	2005.0000275-9/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	047	2007.0004720-2/0
RENATO RIBECHI	005	2003.0001222-7/0
RENATO TADASHI SAIKI	008	2004.0002423-3/0
RICARDO BARRIOS DE ASSIS	028	2007.0001482-4/0
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	062	2008.0000404-7/0
RICARDO DA SILVEIRA E SILVA	062	2008.0000404-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	025	2

TAKAYOSHI JOAQUIM TUBONI	082	2008.0005153-5/0
TANIA NICELIA IZELLI	043	2007.0003826-4/0
TATIANA MANNA BELLASALMA	062	2008.0000404-7/0
THARIK DE THARSO THANES	002	2003.0000650-7/0
UMBERTO CARLOS BECKER	029	2007.0001607-6/0
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	080	2008.0005060-0/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	039	2007.0003436-5/0
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS	002	2003.0000650-7/0
WAGNER RAMOS	050	2007.0004903-6/0
WALTER ALEXANDRINO	048	2007.0004747-7/0
WESLEY MACEDO DE SOUSA	077	2008.0004643-5/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	018	2006.0004296-4/0
WILSON FRAZZATTO	034	2007.0002624-1/0
YASMINE FERNANDES	011	2005.0003288-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 086/2008

001 - 2001.0000167-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON ROGERIO BESAGIO CRIPPA X CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ A manifestação da parte exequente. Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA

002 - 2004.0000496-7/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA PINTO MANOERA X ANA PAULA DONA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Frise-se que a parte Reclamada deverá ser intimada para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), que se reverterá à parte Reclamante, caso o julgado não seja cumprido voluntariamente. Adv(s) RICARDO PINTO MANOERA, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, ROBERTO CESAR LEONELLO, LUIZ ROBERTO DE SOUZA

003 - 2005.0001733-0/0 - Processo de Conhecimento HONORINO OLIVEIRA DA COSTA X JANE CRISTINA PIZZI Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ MANRIQUE

004 - 2005.0002572-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA X RUBENS RODRIGUES DA SILVA Intime-se a parte reclamante para que diga com que atos dará prosseguimento ao feito. Não havendo qualquer requerimento, aguarda-se a manifestação espontânea da Reclamante por até 30 (trinta) dias. Adv(s) IZAURA GONCALVES

005 - 2005.0004121-3/0 - Processo de Conhecimento DORACI NEUSA RUI DOS REIS X ROSA MARIA COSTA DALAGNA (E OUTROS) Tendo em vista que o Requerido Sérgio Alécio Dalagna não foi intimado acerca das datas de praças, foram designadas novas datas: 1ª praça- 10/02/09 e 2ª praça- 03/03/09, ambas a serem realizadas na sede desse Juizado, às 16h45min. Adv(s) JULIANA RUI FERNANDES DOS REIS GONÁLVES

006 - 2006.0000178-0/0 - Processo de Conhecimento SETSUO TAKAHASHI X BANCO ITAU S/A “Intime-se a parte reclamada para que apresente impugnação, no prazo legal.” Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

007 - 2006.0000552-7/0 - Processo de Conhecimento AB FROST FILMAGENS E PRODUÇÕES LTDA X INVIO LAVEL MARINGÁ LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, ANILSON GERALDO SGUAREZI, KENZA BORGES SENGKIK, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, JULIO CESAR COELHO PALLONE

008 - 2006.0001080-5/0 - Processo de Conhecimento MANOEL PERES X FABIO ROBERTO FURTADO À manifestação da parte requerente acerca do ofício de fl. 53. Adv(s) MANOEL PERES

009 - 2006.0001372-8/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTOVAO ALVES X MARCOS ANTONIO ALMEIDA Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de sanção. Adv(s) ANDRE LUIZ ROSSI

010 - 2006.0001591-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARCIO PUPULIM X BRADESCO SEGUROS S/A Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Turma Recursal. Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, ISABELLA CABRAL KISTNER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

011 - 2006.0003128-2/0 - Processo de Conhecimento VALDIR APARECIDO DIAS DAS NEVES X DENILSON DIAS DOS SANTOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DAISY ROSA MALACARIO, AROLDI LUIZ MORAIS

012 - 2007.0000153-4/0 - Execução Título Extrajudicial MULTMARCAS MARCAS E PATENTES LTDA X DIRCEU PAULA DUTRA INTIME-SE o Embargante para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 322,95 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 55, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Adv(s) EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, ALVARO APARECIDO CARREIRA

013 - 2007.0000876-1/0 - Processo de Conhecimento TEREZA RIBEIRO DE JESUS X BRASIL TELECOM S.A Manifeste-se a parte Requerente acerca do depósito de fls. 103. Adv(s) HELENO GAL-

DINO LUCAS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER, ALBERTO RODRIGUES ALVES

014 - 2007.0001365-8/0 - Processo de Conhecimento OSVALMIR BIM FILHO X BRASIL TELECOM S.A. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a procuradora da parte recorrente (Dr ª SANDRA REGINDA RODRIGUES OU SILVANA DA SILVA) para retirar o Alvará de Autorização para levantamento das custas. Adv(s) ANIBAL BIM, Silvana da silva, SANDRA REGINA RODRIGUES, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM

015 - 2007.0001377-2/0 - Processo de Conhecimento LOURDES SIMIONATO X BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A) “Intime-se a parte reclamada para que apresente impugnação, dentro do prazo legal.” Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

016 - 2007.0001768-3/0 - Execução Título Extrajudicial KEITH ANGEL BALESTRA X ARIELSON SANTOS GUANDALINI Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) ANTONIO LUIZ DE JESUS

017 - 2007.0002225-3/0 - Processo de Conhecimento DIRLENE APARECIDA PELLISARI (E OUTRO) X ANA PAULA KEHER DE MIRANDA (E OUTRO) Manifeste-se a parte Requerente acerca do AR, enviado à Requerida ANA PAULA KEHER DE MIRANDA, que foi devolvido com a observação “mudou-se”. Forneça o novo endereço da mesma. Adv(s) ANA MARIA BRENNER

018 - 2007.0002375-8/0 - Processo de Conhecimento FLORISBELA MARGONAR DUARTE X BANCO ITAU S.A. Manifeste-se a parte Requerente acerca da juntada dos extratos de fls.81/84. Adv(s) MARCELA VIRGINIA THOMAZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

019 - 2007.0002423-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ DE SOUZA X BANCO ITAU S.A. (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI

020 - 2007.0002500-2/0 - Processo de Conhecimento RENAN FEITOSA LUCA X CREDICARD BANCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO DOLFINI, ELISA DE CARVALHO, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR

021 - 2007.0002569-4/0 - Processo de Conhecimento SALVADOR FERRES SANCHES X BANCO BANESTADO S.A Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) ALYSSON VITOR DA SILVA, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS

022 - 2007.0002669-4/0 - Processo de Conhecimento JOAO ROBERTO ARMELIN (E OUTROS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9099/95. Cumpra-se o disposto no artigo 42, §2º, da citada Lei. Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal competente, com nossas homenagens, devendo haver nova intimação de remessa. Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER, LAURO FERNANDO ZANETTI

023 - 2007.0002781-1/0 - Processo de Conhecimento PAULINA TELESK DE SOUZA X BANCO BRADESCO S/A Intime-se a parte reclamada para que apresente impugnação, no prazo legal. Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, RODRIGO JOSÉ MACHADO, ROGÉRIO PIRES MORAES, NEWTON DORNELES SARATT

024 - 2007.0002949-2/0 - Processo de Conhecimento SINEIDE ARLETE CASTELLI DURANTE X BANCO ITAU S.A À manifestação da parte requerente acerca dos expedientes de fls. 80/81. Adv(s) LEONARDO AUGUSTO GENARI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

025 - 2007.0003693-5/0 - Processo de Conhecimento EDMIR ANTÔNIO HILLEN X BANCO HSBC S.A. Ao Advogado em carga com os autos: Conforme determinado em Inspeção datada de 14/11/08, devolva em cartório no prazo de 24 horas. Adv(s) CELOSO DA MOTTA FERNANDES, RUI CARLOS APARECIDO PICOLI

026 - 2007.0003751-8/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JULIO CONTIN X BANCO DO BRASIL S/A INTIMEM-SE as partes para se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadora Judicial (fls.63). Adv(s) ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO, REGIS ALAN BAULI, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO

027 - 2007.0003793-5/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE NOBUAKI SAKAMOTO (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A Intime-se a parte exequente acerca do depósito efetuado (fls. 83), bem como da satisfação do débito. Havendo requerimento de expedição de alvará para levantamento dos valores em questão, defiro desde já. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

028 - 2007.0003851-8/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE TOSHIMI ISHIKAWA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO EL-

SON SABAINI, VINÍCIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO

029 - 2007.0004272-0/0 - Processo de Conhecimento LINCOLN MARCELO HASSEGAWA X VERA LUCIA HESPANHA DE ARAUJO (E OUTRO) A manifestação da parte autora, acerca do ofício de fls. 61/62. Adv(s) ELLANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO

030 - 2007.0004313-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA BARBOSA LEMOS X ODAIR RODRIGUES DAMASCENO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - julgando também PROCEDENTE o pedido de contraposto. Frise-se que a parte Reclamada deverá ser intimada para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), que se reverterá à parte Reclamante, caso o julgado não seja cumprido voluntariamente. Adv(s) VALTER SIMÕES DE MELO, SIDNEY PEREIRA NUNES

031 - 2007.0004340-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DE PAULA X VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A À manifestação da parte requerente acerca do depósito de fl. 124. Adv(s) VANESSA MORZELLE PINHEIRO, JULIANA FERREIRA NAKAMOTO

032 - 2007.0004779-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LAWALL CASAGRANDE X ALBRA TELECOMUNICACOES LTDA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, LUIZ TURCHIARI JUNIOR, THIAGO PAIVA DOS SANTOS, JÚLIO CESAR GOULART LANES

033 - 2007.0004991-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BAPTISTA GODINHO X BANCO ITAU S.A SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A / BANESTADO S.A Intime-se a parte reclamada para que apresente impugnação no prazo legal. Adv(s) LUIZ RAFAEL

034 - 2007.0005067-8/0 - Processo de Conhecimento G.M. BALANI JUNIOR & CIA LTDA - ME X CELIA REGINA DE SOUZA À manifestação da parte EXEQUENTE acerca do mandado de penhora de fls. 42/43. Adv(s) ROSANA RIGONATO

035 - 2007.0005220-1/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ALESSANDRO FELTRIN X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA INTIME-SE a parte Requerente para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 370,25 (trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), no prazo 24 (vinte e quatro) horas. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, GUSTAVO VIANA CAMATA

036 - 2007.0005238-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZA BALDO X LUCIO FELIZ À manifestação da parte Requerente acerca certidão de fls. 16-v. Adv(s) MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

037 - 2007.0005379-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS TORREZ ALVEZ X SUZUKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Sentença julgando improcedentes os embargos - Intime-se a parte Embargante para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 233,16 (duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI, JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA, JOSÉ MIGUEL GIMENEZ

038 - 2007.0005730-2/0 - Execução Título Extrajudicial AYALLA & CASSIANO LTDA - ME X ELISANGELA DOMINGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) Lenara Ribeiro da Silva, JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO

039 - 2007.0005811-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA EROTILDE FIER PAINI X SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Intime-se o procurador da parte AUTORA (Dr LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM) para retirar o Alvará de Autorização para levantamento das custas. Adv(s) LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI

040 - 2007.0006032-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BELTRAME X DANITAS & SEMENSIM LTDA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FERNANDO VICENTIN, WALMOR NEYL RECCANELLO FACINA

041 - 2007.0006061-6/0 - Processo de Conhecimento ZILDA APARECIDA BIUSSI X MARCELO SCABORA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALISSON SILVA ROSA, RICARDO MORON, RICARDO MORON, JES CARLETE JUNIOR

042 - 2007.0006445-1/0 - Processo de Conhecimento SAMMY DAVIS GOMES (E OUTRO) X LINEAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (E OUTROS) INTIME-SE a parte Requerente para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 347,08 (trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos). Prazo: 24 (vinte e quatro) horas. Adv(s) ELOI SILVA, ELOI SILVA

043 - 2007.0007272-8/0 - Processo de Conhecimento MARLY MARQUES PEQUITO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando procedentes os embargos - Julgando procedente, em parte, o pedido inicial. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

044 - 2007.0007322-3/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA LUMOCHISKI DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Frise-se que a parte Reclamada deverá ser intimada para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), que se reverterá à parte Reclamante, caso o julgado não seja cumprido voluntariamente. Adv(s) MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

045 - 2007.0007409-4/0 - Processo de Conhecimento ALICE GONÇALVES JAGAS X BANCO BRADESCO S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, LUIZ ANTONIO CAPELATO

046 - 2007.0007610-9/0 - Processo de Conhecimento JULIANA FERNANDES BONFANTE X IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO CARLOS POMIN, EVANETE DE JESUS WALTRIN MILANI, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

047 - 2008.0000300-0/0 - Processo de Conhecimento MARLENE DA SILVA REIS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Frise-se que a parte Reclamada deverá ser intimada para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), que se reverterá à parte Reclamante, caso o julgado não seja cumprido voluntariamente. Adv(s) JUAREZ PAULO DA SILVA, JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER, ALDREI PAULO DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

048 - 2008.0000344-0/0 - Processo de Conhecimento ESTELA REGINA DOS REIS MARSON X BANCO DO BRASIL Ouçam-se as partes acerca da elaboração dos cálculos efetuados pelo Contador Judicial (fls. 96). Adv(s) GUSTAVO REIS MARSON, JOSE GONZAGA SORIANI

049 - 2008.0000410-0/0 - Processo de Conhecimento DARCY DAS DORES GUISSO X LUCIANA PEREIRA PINTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DIRCEU PAGANI, JOAO LUIZ AGNER REGIANI

050 - 2008.0000456-5/0 - Processo de Conhecimento IRMÃOS COELHO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA X EDITORA HOJE MARINGA LTDA. Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Frise-se que a parte Reclamada deverá ser intimada para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), que se reverterá à parte Reclamante, caso o julgado não seja cumprido voluntariamente. Adv(s) DONIZETTE SIMOES, LUIS PLINIO TELES, CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, ALAERCIO CARDOSO

051 - 2008.0000521-3/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE EVANGELISTA BRENNER X EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANA MARIA BRENNER, GIULIANO WILLIAM NEVES, MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORREA

052 - 2008.0000879-2/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL DOS SANTOS MOTOMURA X LOJA FNAC ON LINE - LOJA VIRTUAL (FNAC - BRASIL LTDA) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - e julgando IMPROCEDENTE a reparação dos danos morais. Frise-se que a parte Reclamada deverá ser intimada para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), que se reverterá à parte Reclamante, caso o julgado não seja cumprido voluntariamente. Adv(s) ELIETE MARIA DE CARVALHO, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, THEO MENEUCI BOSCOLI

053 - 2008.0001099-3/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR APARECIDO CAMPOS VIEIRA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Frise-se que a parte Reclamada deverá ser intimada para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), que se reverterá à parte Reclamante, caso o julgado não seja cumprido voluntariamente. Adv(s) ANTONIO LUIZ DE JESUS, JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER, JOSE ROBERTO BALESTRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

054 - 2008.0002262-7/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO STABILE FERREIRA X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Frise-se que a parte Reclamada deverá ser intimada para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), que se reverterá à parte Reclamante, caso o julgado não seja cumprido voluntariamente. Adv(s) TAMARA GAMBALE GONCALVES, IZAURA GONCALVES, ROMULO TAFARELLO, JACKIELI CIOLA KAPPENBERGER, SANDRA REGINA RODRIGUES

055 - 2008.0002276-5/0 - Execução Título Extrajudicial RECAMAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA X ADONILDO CAIRES FREITAS (E OUTRO) À manifestação da parte Requerente acerca do retorno de A.R. de fls 85/86 (não existe o nº indicado). Adv(s) HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO

056 - 2008.0002617-1/0 - Processo de Conhecimento RAFAELA AMARAL SILVA X CARLOS EDUARDO RUFATO (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente

- Frise-se que a parte Reclamada deverá ser intimada para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), que se reverterá à parte Reclamante, caso o julgado não seja cumprido voluntariamente. Adv(s) SELMA SUELY MENDES MARTINS, HOSINE SALEM, HOSINE SALEM

057 - 2008.0002716-0/0 - Processo de Conhecimento HERCULES MAIA KOTSIFAS X NET MARINGÁ LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA, PATRÍCIA MARCHI MARIN, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

058 - 2008.0002744-9/0 - Processo de Conhecimento MIRIAM LIMA DA SILVA X COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA Aos procuradores da parte Requerente para que firme a petição de fls 75/76. Adv(s) EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES, FÁBIA DOS SANTOS SACCO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI

059 - 2008.0002776-5/0 - Processo de Conhecimento DELVECHIO JOSÉ LUIZ X BANCO CITICARD S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Intime-se a parte Autora para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 120,66 (cento e vinte reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Adv(s) JOSE ROBERTO BALESTRA, ANDRE MIRANDA DE CARVALHO, MICHAEL OGAWA, FABIOLA CUETO CLEMENTI, ELISA DE CARVALHO

060 - 2008.0002853-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CARLOS DA SILVA X IVALDO ALVES MARTINS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDIVALDO RODRIGUES, CALISTO VENDRAME SOBRINHO, FERNANDO LUCHETTI FENERICH

061 - 2008.0002939-7/0 - Processo de Conhecimento JOVENITA GONÇALVES KASCHIMICHAKI X DUDONY - DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEX MANGOLIM, DINO COSTACURTA

062 - 2008.0003272-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FIORINI X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ ANTONIO CAPELATO, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI

063 - 2008.0003462-6/0 - Processo de Conhecimento IOLANDA MARIA ROSSATO X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

064 - 2008.0003477-6/0 - Processo de Conhecimento WESLEY MACEDO DE SOUSA X AUTO CENTER COLOMBO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WESLEY MACEDO DE SOUSA, LEINADIR CASARI DA SILVA

065 - 2008.0003480-4/0 - Processo de Conhecimento MARGARIDA MASSAE TANAKA X BANCO REAL S/A À manifestação da parte Reclamante acerca petição de fls. 65/69. Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE

066 - 2008.0003536-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDVALDO VEÍCULOS LTDA. ME X VANDERLEI RODRIGUES DA CUNHA (E OUTRO) À manifestação da parte Exequente acerca dos bens nomeados a penhora às fls. 50. Adv(s) DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR

067 - 2008.0003706-8/0 - Processo de Conhecimento LAURI CESAR BITTENCOURT X JOÃO ALVES RAMOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Intime-se a parte Autora para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 177,16 (cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Adv(s) LAURI CESAR BITTENCOURT, DEBORA PRISCILA ANDRE

068 - 2008.0003745-0/0 - Processo de Conhecimento DAVID CASTANHO X GIOVANNI ROMÃO BARCALA À manifestação da parte Requerente acerca da certidão de fls.30-v (Requerido não encontrado). Adv(s) LUIÍS CARLOS PEDRO DE OLIVEIRA, ELOÍSA CRISTINA DE OLIVEIRA

069 - 2008.0004920-8/0 - Processo de Conhecimento NEILA PAULA DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A Intime-se a Reclamante para que, através de certidões emitidas pelo SPCP e SERASA, comprove a sua inscrição na lista dos inadimplentes pelo Reclamado. Adv(s) MAGDA ROCHA, PATRÍCIA CRISTINA FRANCISCHETTI

070 - 2008.0005071-3/0 - Processo de Conhecimento OSIEL ALÉCIO DE OLIVEIRA X CARLOS BRUNO MODESTI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Intime-se a parte Autora para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 366,65 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Adv(s) WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, LUIZ EDUARDO VOLPATO

071 - 2008.0005199-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VIEIRA DE MATOS X POWER CONSULTORIA E ACESSORIA LIMITADA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALOISIO CARLOS MARCOTTI

072 - 2008.0005460-0/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL PIRES X JOSE VALDOMIRO GOTHARDI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 17:50 do dia 03/02/2009 Adv(s) ANTONIO ELSON SABAINI

073 - 2008.0005468-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS GOMES X CLAUDINEI RODRIGUES SASSO À manifestação da parte Exequente acerca do retorno do AR de fls. 14 Adv(s) MARIA CLAUDIA PILOTO

074 - 2008.0005760-0/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO BARBADO X HERRADON VIAGENS E TURISMO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCIO LUIZ MALAGUTTI

075 - 2008.0005911-8/0 - Execução Título Extrajudicial ISAURA DUARTE ANDRADE X NEIVA DA SILVA MARROCOS ANDRADE À manifestação da parte Exequente acerca do retorno do A.R. de fls. 21 (Mudou-se). Adv(s) ISABELLA CABRAL KISTNER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	039	2007.0005811-2/0
ALAERCIO CARDOSO	050	2008.0000456-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2007.0000876-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	043	2007.0007272-8/0
ALCIDES PAVAN CORREA	051	2008.0000521-3/0
ALDREI PAULO DA SILVA	047	2008.0000300-0/0
ALEX MANGOLIM	061	2008.0002939-7/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	001	2001.0000167-8/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	001	2001.0000167-8/0
ALISSON SILVA ROSA	041	2007.0006061-6/0
ALOISIO CARLOS MARCOTTI	071	2008.0005199-0/0
ALVARO APARECIDO CARREIRA	012	2007.0000153-4/0
ALYSSON VITOR DA SILVA	021	2007.0002569-4/0
ANA MARIA BRENNER	017	2007.0002225-3/0
ANA MARIA BRENNER	051	2008.0000521-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2007.0000876-1/0
ANDRE LUIZ ROSSI	009	2006.0001372-8/0
ANDRE MIRANDA DE CARVALHO	059	2008.0002776-5/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	028	2007.0003851-8/0
ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO	026	2007.0003751-8/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	045	2007.0007409-4/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	062	2008.0003272-7/0
ANIBAL BIM	014	2007.0001365-8/0
ANILSON GERALDO SGUAREZI	007	2006.0000552-7/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	063	2008.0003462-6/0
ANTONIO CARLOS POMIN	046	2007.0007610-9/0
ANTONIO ELSON SABAINI	028	2007.0003851-8/0
ANTONIO ELSON SABAINI	072	2008.0005460-0/0
ANTONIO LUIZ DE JESUS	016	2007.0001768-3/0
ANTONIO LUIZ DE JESUS	053	2008.0001099-3/0
AROLDU LUIZ MORAIS	011	2006.0003128-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	006	2006.0000178-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	015	2007.0001377-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	018	2007.0002375-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	019	2007.0002423-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	024	2007.0002949-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	028	2007.0003851-8/0
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	060	2008.0002853-8/0
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	007	2006.0000552-7/0
CELSO DA MOTTA FERNANDES	025	2007.0003693-5/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	057	2008.0002716-0/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	063	2008.0003462-6/0
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA	050	2008.0000456-5/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	039	2007.0005811-2/0
DAISY ROSA MALACARIO	011	2006.0003128-2/0
DEBORA PRISCILA ANDRE	067	2008.0003706-8/0
DINO COSTACURTA	061	2008.0002939-7/0
DIRCEU PAGANI	049	2008.0000410-0/0
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR	066	2008.0003536-0/0
DONIZETTE SIMOES	050	2008.0000456-5/0
DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA	057	2008.0002716-0/0
EDIVALDO RODRIGUES	060	2008.0002853-8/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	021	2008.0002569-4/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	052	2008.0000879-2/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA	029	2007.0004272-0/0
ELIETE MARIA DE CARVALHO	052	2008.0000879-2/0
ELISA DE CARVALHO	020	2007.0002500-2/0
ELISA DE CARVALHO	059	2008.0002776-5/0
ELOI SILVA	042	2007.0006445-1/0
ELOI SILVA	042	2007.0006445-1/0
ELOÍSA CRISTINA DE OLIVEIRA	068	2008.0003745-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	044	2007.0007322-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	047	2008.0000300-0/0
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	012	2007.0000153-4/0
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	058	2008.0002744-9/0
EVANETE DE JESUS WALTRIN MILANI	046	2007.0007610-9/0
FÁBIA DOS SANTOS SACCO	058	2008.0002744-9/0
FABIOLA CUETO CLEMENTI	059	2008.0002776-5/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	032	2007.0004779-3/0
FERNANDO LUCHETTI FENERICH	060	2008.0002853-8/0
FERNANDO VICENTIN	040	2007.0006032-5/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	002	2004.0000496-7/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	070	2008.0005071-3/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	070	2008.0005071-3/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	006	2006.0000178-0/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	027	2007.0003793-5/0
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR	020	2007.0002500-2/0
GUILIANO WILLIAM NEVES	051	2008.0000521-3/0
GUSTAVO REIS MARSON	048	2008.0000344-0/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	035	2007.0005220-1/0
HELENO GALDINO LUCAS	013	2007.0000876-1/0
HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO	055	2008.0002276-5/0
HOSINE SALEM	056	2008.0002617-1/0
HOSINE SALEM	056	2008.0002617-1/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	010	2006.0001591-8/0

ISABELLA CABRAL KISTNER	022	2007.0002669-4/0
ISABELLA CABRAL KISTNER	075	2008.0005911-8/0
IZAURA GONCALVES	004	2005.0002572-1/0
IZAURA GONCALVES	054	2008.0002262-7/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	013	2007.0000876-1/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	047	2008.0000300-0/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	053	2008.0001099-3/0
JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER	054	2008.0002262-7/0
JEFFERSON ALEX PONTES PEREIRA	037	2007.0005379-2/0
JENYFFER ALLYNE DE OLIVEIRA CARVALHO	038	2007.0005730-2/0
JES CARLETE JUNIOR	041	2007.0006061-6/0
JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO	006	2006.0000178-0/0
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	058	2008.0002744-9/0
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	049	2008.0000410-0/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	032	2007.0004779-3/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	036	2007.0005238-7/0
JOSE GONZAGA SORIANI	048	2008.0000344-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	027	2007.0003793-5/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	045	2007.0007409-4/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	062	2008.0003272-7/0
JOSÉ MIGUEL GIMENEZ	037	2007.0005379-2/0
JOSE ROBERTO BALESTRA	053	2008.0001099-3/0
JOSE ROBERTO BALESTRA	059	2008.0002776-5/0
JUAREZ PAULO DA SILVA	047	2008.0000300-0/0
JULIANA FERREIRA NAKAMOTO	031	2007.0004340-4/0
JULIANA RUI FERNANDES DOS REIS GONÁLVES	005	2005.0004121-3/0
JULIO CESAR COELHO PALLONE	007	2006.0000552-7/0
JÚLIO CESAR GOULART LANES	032	2007.0004779-3/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	026	2007.0003751-8/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	029	2007.0004272-0/0
KENZA BORGES SENGK	007	2006.0000552-7/0
LAURI CESAR BITTENCOURT	067	2008.0003706-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	022	2007.0002669-4/0
LEINADIR CASARI DA SILVA	064	2008.0003477-6/0
Lenara Ribeiro da Silva	038	2007.0005730-2/0
LEONARDO AUGUSTO GENARI	024	2007.0002949-2/0
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM	039	2007.0005811-2/0
LUÍS CARLOS PEDRO DE OLIVEIRA	068	2008.0003745-0/0
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI	032	2007.0004779-3/0
LUIZ PLINIO TELES	050	2008.0000456-5/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	045	2007.0007409-4/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	062	2008.0003272-7/0
LUIZ EDUARDO VOLPATO	070	2008.0005071-3/0
LUIZ MANRIQUE	003	2005.0001733-0/0
LUIZ RAFAEL	033	2007.0004991-0/0
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	002	2004.0000496-7/0
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	032	2007.0004779-3/0
MAGDA ROCHA	069	2008.0004920-8/0
MANOEL PERES	008	2006.0001080-5/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	015	2007.0001377-2/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	018	2007.0002375-8/0
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	010	2006.0001591-8/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	065	2008.0003480-4/0
MARCIO LUIZ MALAGUTTI	074	2008.0005760-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	006	2006.0000178-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	015	2007.0001377-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	018	2007.0002375-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	019	2007.0002423-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	2007.0002949-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	028	2007.0003851-8/0
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	007	2006.0000552-7/0
MARIA CLAUDIA PILOTO	073	2008.0005468-5/0
MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO	036	2007.0005238-7/0
MARIO SENHORINI	044	2007.0007322-3/0
MICHAEL OGAWA	059	2008.0002776-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	010	2006.0001591-8/0
MOACYR CORREA NETO	051	2008.0000521-3/0
MOISES ZANARDI	062	2008.0003272-7/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	015	2007.0001377-2/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	019	2007.0002423-0/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	028	2007.0003851-8/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	044	2007.0007322-3/0
NEWTON DORNELES SARATT	023	2007.0002781-1/0
PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI	069	2008.0004920-8/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	046	2007.0007610-9/0
PATRICIA MARCHI MARIN	057	2008.0002716-0/0
REGIS ALAN BAULI	026	2007.0003751-8/0
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	037	2007.0005379-2/0
RICARDO MORON	041	2007.0006061-6/0
RICARDO MORON	041	2007.0006061-6/0
RICARDO PINTO MANOERA	002	2004.0000496-7/0
ROBERTO CESAR LEONELLO	002	2004.0000496-7/0
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	065	2008.0003480-4/0
RODRIGO DOLFINI	020	2007.0002500-2/0
RODRIGO JOSÉ MACHADO	023	2007.0002781-1/0
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	014	2007.0001365-8/0
ROGÉRIO PIRES MORAES	023	2007.0002781-1/0
ROMULO TAFARELLO	054	2008.0002262-7/0
ROSANA RIGONATO	034	2007.0005067-8/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	025	2007.0003693-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2007.0000876-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2007.0001365-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	043	2007.0007272-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2007.0007322-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	047	2008.0000300-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	053	2008.0001099-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	054	2008.0002262-7/0
SELMA SUELY MENDES MARTINS	056	2008.0002617-1/0
SIDNEY PEREIRA NUNES	030	2007.0004313-7/0
Silvana da Silva	014	2007.0001365-8/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	035	2007.0005220-1/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	010	2006.0001591-8/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	019	2007.0002423-0/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	045	2007.0007409-4/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	062	2008.0003272-7/0
TAMARA GAMBALE GONCALVES	054	2008.0002262-7/0

THEO MENEGUCI BOSCOLI	052	2008.0000879-2/0
THIAGO PAIVA DOS SANTOS	032	2007.0004779-3/0
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	019	2007.0002423-0/0
VALTER SIMOES DE MELO	030	2007.0004313-7/0
VANESSA MORZELLE PINHEIRO	031	2007.0004340-4/0
VINÍCIUS SEGANTINE BUSAT		

Nilton Luis Marchi	007	2008.612-4/0
Nilton Luis Marchi	008	2008.613-6/0
Nilton Luis Marchi	009	2008.614-8/0
Raquel Maria Steffens Bar	018	2005.440-7/0
Raquel Maria Steffens Bar	089	2008.655-3/0
Raquel Maria Steffens Bar	090	2008.654-1/0
Raquel Maria Steffens Bar	091	2008.652-8/0
Raquel Maria Steffens Bar	092	2008.653-0/0
Raquel Maria Steffens Bar	093	2008.657-7/0
Raquel Maria Steffens Bar	094	2008.656-5/0
Vitor Eduardo Frossi	013	2008.337-5/0
Wanderley Cunha	015	2008.618-5/0
William Julio de Oliveira	088	2008.650-4/0

01 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.285-6/0 – Otacílio Pagno X Centauro Vida e Previdência S/A. “Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.” Dr. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

02 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2007.132-0/0 – Adelar Almeida da Silva X Brasil Telecom A/A. “Anotar-se os subestabelecimento acostados no autos, daí-se o cumprimento ao artigo 16, 3º da Resolução nº 01/05 CSJES, após arquivar-se com as cautelais de estilo.” DR. ADAIR JOSE ALTISSIMO

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.284-4/0 – Castorina Aparecida Zamberlan X Liberty Paulista Seguros S/A. “Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.” Dr. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

04 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.278-0/0 – Paulo Miguel Tavares Primo X Centauro Vida e Previdência S/A. “Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.” Dr. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADO COM CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES JUNTO AOS ORGAOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO E DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO – 2008.610-0/0 – Nelise Zang Zotti X Banco Ibi s/a Banco Múltiplo. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2008 às 17:40 horas.” DR. NILTON LUIS MARCHI

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADO COM CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES JUNTO AOS ORGAOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO E DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO – 2008.611-2/0 – Nelise Zang Zotti X Lojas Riachuelos S/A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2008 às 17:50 horas.” DR. NILTON LUIS MARCHI

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADO COM CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES JUNTO AOS ORGAOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO E DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO – 2008.612-4/0 – Nelise Zang Zotti X Credi – 21 Participações LTDA. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2008 às 17:50 horas.” DR. NILTON LUIS MARCHI

08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADO COM CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES JUNTO AOS ORGAOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO E DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO – 2008.613-6/0 – Nelise Zang Zotti X Banco Bradesco S.A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2008 às 17:50 horas.” DR. NILTON LUIS MARCHI

09 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADO COM CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES JUNTO AOS ORGAOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO E DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO – 2008.614-8/0 – Nelise Zang Zotti X Agendei data de audiência de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2008 às 17:50 horas.” DR. NILTON LUIS MARCHI

10 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2008.88-1/0 – R A Signor Transportes Rodoviários LTDA X Elea Venera Rissardi & CIA LTDA. “Agendei data da audiência de conciliação para o dia 20 de janeiro de 2008 às 17:00 horas.” DR. LACI DE ROCCO

11 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANULATÓRIA DE TITULO EXTRAJUDICIAL E CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.470-6/0 – Cleomar Terezinha Gallas X Everaldo João Civiero e CIA LTDA. “Homologo a transação firmada para que surta os devidos efeitos jurídicos.” DR. MARCELO FIOREZE

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.498-2/0 – Grupo Matte LTDA X Jorge Marcelo Martins. “Homologo a transação firmada para que surta os devidos efeitos jurídicos.” DR. DANIELE CRISTHINA ZECCA

13 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2008.337-5/0 – Jose Carlos Abeigg X HSBC Seguros S.A. “Extingo o processo com resolução de mérito de acordo com disposto no art.269, III, CPC, tendo as partes renunciado ao prazo recursal.” DR. VITOR EDUARDO FROSSI - DANIELLE RIBEIRO

14 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.201-1/0 – Amboni e Daldolini Comercio de Gás LTDA X Mercado Guaramirim LTDA. “Julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 51, IV, da Lei 9.099/95.” DR. IJAIR VAMERLATTI

15 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADO COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO – 2008.618-5/0 –

Marines Aparecida Ramos X Vivo S/A. “Designei data de audiência de conciliação para o dia 20 de janeiro de 2009 às 17:30 horas.” DR. WANDERLEY CUNHA

16 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.148-8/0 – Ângelo Longo X Mario Aloísio Botterger. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 03 de fevereiro de 2009 às 17:00 horas.” DR. ARLINDO LINCK

17 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 2008.511-2/0 – Jorge Grecio X APS Seguradora S.A. “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação.” DR. CARLOS ALBERTO BOZIO

18 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA – 2005.440-7/0 – Rose-li Fritzen Trevisan – ME X Roque Aloísio Schneider e outros. “Intime-se a requerente sobre a certidão do oficial de justiça: certifico em cumprimento ao respeitável mandado retro dirigi-me ao endereço mencionado e ai sendo deixei de efetuar a penhora uma vez que obtive informações que a executada faleceu em data de três de dezembro de dois mil e seis, conforme certidão de óbito que segue em anexo.” DR. RAQUEL MARIA STEFFENS BAR.

19 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 2008.597-0/0. Sandro Luis Lenz X L. M. Bedin e Cia Ltda. “Deferida a Antecipação de Tutela pleiteada. Audiência de conciliação designada para o dia 20 de janeiro de 2009, às 18:00 horas”. ÁLVARO MARTINHO WALKER.

20 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO n.º 2007.666-0/0. Eliandra Lucia Hermes X Moacir Pinheiro dos Santos e outros. “ Audiência de conciliação designada para o dia 22/01/2009, às 17:30 horas; Carta precatória expedida para a citação dos réus para Uberlândia-MG e Foz do Iguaçu-Pr”. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO.

21 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS N/ 2005.386-1/0. Paulo Geraldo Andrades X Pluma Conforto e Turismo Ltda. “ Retirar alvará expedido em favor do requerido. FERNANDA CORRÊA SILVEIRA .

22 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.267-7/0 – Luiz Sergio Kessler X Brasil Telecom S/A. “Indefiro o requerimento de fls 93/94, intime-se o requerido para proceder o levantamento do montante, existente na conta judicial a titulo das custas recursais quando da interposição do recurso inominado nos termos do art. 26 da resolução 01/05.” DR. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA - JAIME OLIVEIRA PENTEADO

23 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 2008.620-1/0 – Marlene Fátima Gobbi Arruda X Banco Itaiú Card S/A. “Deferida a Tutela Antecipada pleiteada. Audiência de conciliação designada para o dia 22/01/2009, às 18:00 horas. FLAVIA MAGNONI SEHENEM.

24 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.509-5/0 – Valdivino Mazur X Brasil Telecom S/A. “Indefiro o requerimento de fls 91/92, intime-se o requerido para proceder o levantamento do montante, existente na conta judicial a titulo das custas recursais quando da interposição do recurso inominado nos termos do art. 26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

25 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.756-4/0 – Ademio Kroetz e outros X Brasil Telecom S/A. “Indefiro o requerimento de fls 119/120, intime-se o requerido para proceder o levantamento do montante, existente na conta judicial a titulo das custas recursais quando da interposição do recurso inominado nos termos do art. 26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

26 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.297-0/0 – Bernadete Cecília Koch X Brasil Telecom S/A. “Indefiro o requerimento de fls 92/93, intime-se o requerido para proceder o levantamento do montante, existente na conta judicial a titulo das custas recursais quando da interposição do recurso inominado nos termos do art. 26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

27 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.505-8/0 – Itamar Januário Delazari X Brasil Telecom S/A. “Indefiro o requerimento de fls 88/89, intime-se o requerido para proceder o levantamento do montante, existente na conta judicial a titulo das custas recursais quando da interposição do recurso inominado nos termos do art. 26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

28 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 1998.01-9/0 – Telmo Taurino Miotti e outros X Lotar Hildo Muller e outros. “Intime-se as partes para pronunciarem-se sobre a atualização dos cálculos.” DR. FLAVIA MAGNONI SEHENEM - ALFREDO GOMES DE MORIAS

29 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.548-7/0 – Tereza Fátima da Rosa X Brasil Telecom S/A. “Indefiro o requerimento de fls 89/90, intime-se o requerido para proceder o levantamento do montante, existente na conta judicial a titulo das custas recursais quando da interposição do recurso inominado nos termos do art. 26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

30 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E TUTELA ANTECIPADA – 2004.139-7/0 – Romeu Eisele X Brasil Telecom S/A. “Indefiro o requerimento de fls 89/90, intime-se o requerido para proceder o levantamento do montante, existente na conta judicial a titulo das

custas recursais quando da interposição do recurso inominado nos termos do art. 26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

31 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2005.500-3/0 – Sonia Verônica Pinzon X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

32 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2005.498-6/0 – Lorivaldo Farias X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

33 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.753-9/0 – Zeferina de Lima Fernandes e outros X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

34 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.752-7/0 – Josefina Flor dos Santos e outros X Banco do Brasil S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

35 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.314-7/0 – Jaime Redivo Nandi X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

36 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2007.69-6/0 – Noemi Madalena Farias e outros X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

37 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.642-7/0 – Alex Prado Abatti X Centauro Vida e Previdência S/A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2009 às 17:30 horas.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

38 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.641-5/0 – Volnei Gottselig X Centauro Vida e Previdência S/A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2009 às 17:20 horas.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

39 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.745-1/0 – Frederico Canova X Brasil Telecom. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

40 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.639-9/0 – Roberto Carlos Glesse X Centauro Vida e Previdência S/A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2009 às 17:00 horas.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

41 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.640-3/0 – Rodrigo Anderson Ferrari X Centauro Vida e Previdência S/A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2009 às 17:10 horas.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

42 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2005.507-6/0 – Elias Strapasson X Brasil Telecom. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

43 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZE N.º 2008.223-7/0. Maicon Postai X Marcio Scariot de Jorge. “ Audiência designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 17:50 horas. Expedição de Carta precatória para a citação do requerido.” LACI DE ROCCO.

44 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.452-8/0 – Kina Comercio de confecções LTDA X Edneia J. Silva de Oliveira. “Intime-se o autor para indicar o novo endereço do requerido no prazo de 10 dias.” DR. DANIELE CRISTHINA ZECCA

45 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.644-0/0 – Nara Fischer Bogo X Cooperativa de Credito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu – Scredri. “Agendei a data de audiência de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2008 às 17:40 horas.” DR. FLAVIA MAGNONI SEHENEM

46 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.643-9/0 – Adelino Woskiak X Sadi de Almeida. “Agendei a data de audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2008 às 18:10 horas.” DR. JULIANE MAYER GRIGOLETO

47 – AÇÃO DE COBRANÇA -2008.509-6/0 – Luciano Alessandro Marcilio X Centauro Vida e Previdência S/A. “Abre-se vistas a parte contrária para manifestar sobre a contestação.” DR. ALEXSANDRO GUETERES DE CARVALHO

48 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 2007.417-8/0 – Ronei Paulo Ródio X Delmar Vogelmann. “Intime-se o requerente para indicar o novo endereço do requerido no prazo de 10 dias.” DR. FLAVIA MAGNONI SEHENEM

49 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.389-3/0 – Denilson Baumgater X Tim Celular S/A. “Abre-se vistas a parte contrária para manifestar sobre a contestação.” DR. JULIANE MAYER GRIGOLETO

50 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.1055-1/0 – Borille Transportes LTDA X Eliseu Soares da Cruz. “ Intime-se o autor para indicar bens passíveis no prazo de 10 dias.” DR. DANIELE CRISTHINA ZECCA

51 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2005.505-2/0 – Moises Augusto Frago X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.”DR. ISABEL APARECIDA HOLM

52 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.377-8/0 – Aldo Rosso X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.”DR. ISABEL APARECIDA HOLM

53 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.559-0/0 – Redentino Jose Pavan X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.”DR. ISABEL APARECIDA HOLM

54 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2006.982-0/0 – Natalino Bernadon X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.”DR. ISABEL APARECIDA HOLM

55 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.398-1/0 – Guilherme Scariot X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.”DR. ISABEL APARECIDA HOLM

56 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.394-4/0 – Geni Martins Flores X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.”DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

57 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 2008.504-7/0. “Cergio Luis Ganacini X Angelin Lopes. “Audiência de conciliação designada para o dia 27.01.2008, às 18:00 horas. LUIZ JORGE GRELLMANN.

58 – RECLAMAÇÃO N.º 2007.415-4/0. Ronei Paulo Rodio X Metalúrgica Presa Ltda. “Audiência de conciliação designada para o dia 27.01.2008, às 18:10 horas. FLAVIA MAGNONI SEHENEM.

59 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2005.488-5/0 – Luiz Sergio Freitas de Medeiros X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.”DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

60 – AÇÃO DECLARATORIA DE INIXIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – 2006.270-5/0 – Maurílio Goulart da Silva X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a titulo de deposito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.”DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

61 – AÇÃO DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.626-2/0 – Scheila Elisangela Bertol X Banco do Brasil S/A. “Tendo em vista atribuído a causa via de consequência a necessidade de capacidade postulatória de advogado regularmente habilitado, FACULTO a autora a emenda da petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que regularize a representação processual com a juntada do instrumento em original ou copia autenticada.” DR. ÁLVARO MARTINHO WALKER

62 – AÇÃO DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.625-0/0 – Scheila Elisangela Bertol X Banco IBI S.A – Banco Múltiplo. “Tendo em vista atribuído a causa via de consequência a necessidade de capacidade postulatória de advogado regularmente habilitado, FACULTO a autora a emenda da petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que regularize a representação processual com a juntada do instrumento em original ou copia autenticada.” DR. ÁLVARO MARTINHO WALKER

63 – AÇÃO DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.629-8/0 – Scheila Elisangela Bertol X Lojas Marisa. “Tendo em vista atribuído a causa via de consequência a necessidade de capacidade postulatória de advogado regularmente habilitado, FACULTO a autora

a emenda da petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que regularize a representação processual com a juntada do instrumento em original ou cópia autenticada.” DR. ALVARO MARTINHO WALKER

64 - AÇÃO DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.628-6/0 - Scheila Elisângela Bertol X Shopping Havan. “Tendo em vista atribuído a causa via de consequência a necessidade de capacidade postulatória de advogado regularmente habilitado, FACULTO a autora a emenda da petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que regularize a representação processual com a juntada do instrumento em original ou cópia autenticada.” DR. ALVARO MARTINHO WALKER

65 - AÇÃO DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.627-4/0 - Scheila Elisângela Bertol X Banco Carrefour S.A. “Tendo em vista atribuído a causa via de consequência a necessidade de capacidade postulatória de advogado regularmente habilitado, FACULTO a autora a emenda da petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que regularize a representação processual com a juntada do instrumento em original ou cópia autenticada.” DR. ALVARO MARTINHO WALKER

66 - AÇÃO DECLARATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.630-2/0 - Scheila Elisângela Bertol X Lojas Renner. “Tendo em vista atribuído a causa via de consequência a necessidade de capacidade postulatória de advogado regularmente habilitado, FACULTO a autora a emenda da petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que regularize a representação processual com a juntada do instrumento em original ou cópia autenticada.” DR. ALVARO MARTINHO WALKER

67 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 2007.649-4/0 – Ronei Paulo Ródio X Lauri Theisen. “Faculto ao exequente o prazo de 10 dias para cumprir o requisito no art. 475-J, CPC, a apresentação do demonstrativo de atualização do débito, de que trata o artigo 614, II, CPC.” DR. FLAVIA MAGNONI SEHENEM

68 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.108-4/0 – Centro Educacional de Profissões Toson LTDA X Maira da Silva. “Intime-se a exequente para que no prazo de 10 dias prove sua condição de micro-empresa, ou empresa de pequeno porte desde a propositura da reclamação perante o juizado sob pena de decretação da nulidade do processo.” DR. CARLOS EDUARDO BLEIL

69 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.309-0/0 – Sueli Camargo X Bradesco Seguros S/A. “Intime-se o executado da penhora efetuada para em querendo apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC, alerta-se desde já que a matéria debatida não pode exceder os lindes estabelecidos no art. 475-L da mesma Lei.” DR. MARCELO BALDASSARE CORTEZ

70 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.320-1/0 – Damião Gonçalves Nunes X Centauro Vida e Previdência S/A. “Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

71 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.345-2/0 – Geraldo dos Santos Pegoretti X Centauro Vida e Previdência S/A. “Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

72 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.346-4/0 – Gelci Lourival César da Silva X Centauro Vida e Previdência S/A. “Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

73 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.287-0/0 – Jose Tavares da Silva X Centauro Vida e Previdência S/A. “Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

74 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.431-4/0 – Jorge Melo Campos X Liberty Seguros S/A. “Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

75 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.432-6/0 – Denilso Alves dos Santos X Centauro Vida e Previdência S/A. “Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

76 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.344-0/0 – Vicente de Paula Mendes X Centauro Vida e Previdência S/A. “Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

77 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2006.303-4/0 – Jose Nelson Schneider X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a título de depósito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

78 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2005.504-0/0 – Dario Senen X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a título de depósito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

79 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2006.502-2/0 – Gilberto Ferenci X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a título de depósito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

80 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2006.751-5/0 – Sebastião Cordeiro Gomes e outros X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a título de depósito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

81 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2006.984-3/0 – Marlene da Maia Holtman X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a título de depósito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

82 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2006.979-1/0 – Antonio Jose Altíssimo e outros X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a título de depósito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

83 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2006.497-0/0 – Heleni Therezinha Livi X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a título de depósito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

84 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2005.496-2/0 – Romeu Jose Furlan X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a título de depósito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

85 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2006.544-0/0 – 2006.544-0/0 – Sílvia de Jesus X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a título de depósito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

86 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2006.549-9/0 – Terezinha Petik X Brasil Telecom S/A. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a título de depósito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

87 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – 2007.78-5/0 – Erondina Stahl e outros X Brasil telecom s/a. “Intime-se para proceder o levantamento do montante a título de depósito das custas quando da posição do Recurso Inominado nos termos do art.26 da resolução 01/05.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM.

88 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.650-4/0 – Paulo Ulsenheimer X Banco do Brasil S.A. “Agendei a data de audiência de conciliação para o dia 29 de janeiro de 2009 às 17:40 horas.” DR. WILLIAM JULIO DE OLIVEIRA

89 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.655-3/0 – João A. Welter & CIA LTDA – ME X Claudino Pavan e outros. “Agendei a data de audiência de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2009 às 17:30 horas.” DR. RAQUEL MARIA STEFFENS BAR

90 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.654-1/0 – João A. Welter & CIA LTDA – ME X Lizerio dos Santos Behl. “Agendei a data de audiência de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2009 às 17:20 horas.” DR. RAQUEL MARIA STEFFENS BAR

91 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.652-8/0 – João A. Welter & CIA LTDA – ME X Marli Londero. “Agendei a data de audiência de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2009 às 17:00 horas.” DR. RAQUEL MARIA STEFFENS BAR

92 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.653-0/0 – João A. Welter & CIA LTDA – ME X Maria Leunice Hartmann Correa. “Agendei a data de audiência de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2009 às 17:10 horas.” DR. RAQUEL MARIA STEFFENS BAR

93 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.657-7/0 – João A. Welter & CIA LTDA – ME X Adão Luiz de Freitas. “Agendei a data de audiência de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2009 às 17:10 horas.” DR. RAQUEL MARIA STEFFENS BAR

94 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.656-5/0 – João A. Welter & CIA LTDA – ME X Adriane Nunes de Moura e outros. “Agendei a data de audiência de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2009 às 17:10 horas.” DR. RAQUEL MARIA STEFFENS BAR

95 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO DE POUPANÇA EXPURGOS DO COLLOR i (MAR/ABR/MAI/JUN – 90) E COLLOR II (JAN/FEV/MAR – 91) – 2008.659-0/0 – Manoel Francisco de Carvalho Pinto X HSBC BAnk Brasil S.A Banco Múltiplo. “Agendei a data de audiência de conciliação para o dia 29 de janeiro de 2009 às 18:10 horas.” DR. ADAIR JOSE ALTISSIMO

Palotina

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE PALOTINA
ESTADO DO PARANÁ
RUA XV DE NOVEMBRO, 1170
FONE (41) 3649 – 9576.
RELAÇÃO N. 034/2008 - Data: 28/11/2008
DR. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

Dr. Everton Bogoni OAB/PR 33.784.....	01
Drª. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto OAB/PR 26.414.....	01
Dr. Everton Bogoni OAB/PR 33.784.....	02
Drª. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto OAB/PR 26.414.....	02
Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363.....	03
Drª. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.....	03
Dr. Leocir João Ródio OAB/PR 16 127.....	04
Dr. Arildo Antonio de Campos OAB/PR 23.292.....	04
Dr. Vagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915.....	05
Dr. Oldemar Mariano OAB/PR 4.591.....	05
Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21 186.....	06
Dr. Oldemar Mariano OAB/PR 4.591.....	06
Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363.....	07
Dr. Adilson Castro Junior OAB/PR 18.435.....	07
Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363.....	08
Dr. Adilson Castro Junior OAB/PR 18.435.....	08
Dr. Leonildo Baggio OAB/PR 18.594.....	09
Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457.....	09
Dr. Leonildo Baggio OAB/PR 18.594.....	10
Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457.....	10
Drª. Lara Beatrice Biezus OAB/PR 27.662.....	11
Dr. Elói Antonio Salvador OAB/PR 32.885.....	11
Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363.....	12
Dr. Itamar Dall'agnol OAB/PR 36.775.....	12
Dr. Guilherme Clivati Brand OAB/PR 43.368.....	13
Dr. Oldemar Mariano OAB/PR 4.591.....	13
Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21 186.....	14
Dr. Oldemar Mariano OAB/PR 4.591.....	14
Dr. Vagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915.....	15
Dr. Oldemar Mariano OAB/PR 4.591.....	15
Dr. Vagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915.....	16
Dr. Luís Oscar Six BOTTON OAB/PR 28 128-A.....	16
Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21 186.....	17
Dr. Luís Oscar Six BOTTON OAB/PR 28 128-A.....	17
Dr. Vagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915.....	18
Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457.....	18
Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21 186.....	19
Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457.....	19
Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457.....	20
Dr. Eduardo Luiz Bussata OAB/PR 31.383.....	20
Dr. Jefferson Massaharu Araki OAB/PR 33.824.....	21
Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457.....	21
Dr. Leandro Pierezan OAB/PR 42110.....	22
Dr. Paulo Henrique Pinott OAB/PR 40.688.....	22
Dr. Vagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915.....	23
Dr. Gustavo Lombardi Ferreira OAB/PR 33.....	23
Dr. Vagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915.....	24
Dr. Gustavo Lombardi Ferreira OAB/PR 33.....	24
Dr. Leandro Pierezan OAB/PR 42110.....	25
Dr. Newton Dorneles Saratt OAB/PR 31 095.....	25
Dr. Caroline Vanessa Mayer Carnellosso OAB/PR 44.680.....	26
Dr. Adilson de Castro Junior OAB/PR 18.435.....	26
Dr. Leocir João Ródio OAB/PR 16 127.....	27
Dr. Adilson de Castro Junior OAB/PR 18.435.....	27
Dr. Leocir João Ródio OAB/PR 16 127.....	28
Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.....	28
Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21 186.....	29
Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.....	29
Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21 186.....	30
Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.....	30
Dr. Leandro Pierezan OAB/PR 42 110.....	31
Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.....	31
Dr. Ademair Ródio OAB/PR 9451.....	32
Dra. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.....	32
Dr. Elói Antonio Salvador OAB/PR 32.885.....	33
Dra. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.....	33
Dra. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.....	34
Dra. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.....	34
Dra. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.....	35
Dra. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497.....	35
Dr. Leocir João Rodio OAB/PR 16 127.....	36
Dr. Gerson Vanzin Moura da Silva OAB/PR 19 180.....	36
Dr. Leocir João Rodio OAB/PR 16 127.....	37
Dr. Gerson Vanzin Moura da Silva OAB/PR 19 180.....	37
Dr. Leocir João Rodio OAB/PR 16 127.....	38
Dr. Mario Henrique Rodrigues Bassi OAB/PR 29.666.....	38
Dr. Leocir João Ródio OAB/PR 16 127.....	39
Dr. Helio Lulu OAB/PR 10.525.....	39
Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363.....	40
Drª. Rosimar Della Pasqua OAB/PR 32.645.....	40
Drª. Danusa Feliz OAB/PR 40.212.....	41
Dr. Antonio Ferreira França OAB/PR 15.593.....	41
Dr. Evandro M.V. Moraes OAB/PR 38.583.....	42
Drª. Terezinha Depubel Dantas OAB/PR 13 124.....	42
Dr. Fernando Aloísio Hein OAB/PR 33.433.....	43
Drª. Michele K. Covatti OAB/PR 38.835.....	43
Drª. Fabiula Schmidt OAB/PR 26.489.....	43
Dr. Sergio Henrique Gomes OAB/PR 35.245.....	44
Dr. Rodrigo Corona Menegassi OAB/PR 23.235.....	44
Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363.....	45
Dr. Claudio Pizzatto OAB/PR 31 030.....	45
Drª. Caroline Vanessa Mayer Carnellosso OAB/PR 44.680.....	46
Drª. Luana de Fátima Pozzobom C. Campos OAB/PR 41.432.....	46
Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363.....	47

Dr. Rodrigo Corona Menegassi OAB/PR 23.235.....	47
Dr. Ademair Antonio Ródio OAB/PR 9451.....	48
Dr. Luis Fernando Dietrich OAB/PR 20.899.....	48
Dr. Cleverton Cremonese de Souza OAB/PR 39.599.....	49
Drª. Daniela Riani Bruno OAB/SP 187.369.....	49
Dr. Rodrigo Carlesso de Moraes OAB/PR 45.858.....	49
Dr. Vagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915.....	50
Dr. Sidnei Viegler OAB/PR 43 153.....	50

1- Autos 1037/2007 - Ação de processo de conhecimento - Autor – EDENIR SULZABACHER - Réu – COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- SENTENÇA- Em razão do exposto julgo procedente o pedido formulado pelo autor e condeno a reclamada ao pagamento da importância de R\$3.168,00 acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde a ocorrência do fato danoso e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Homologo ” - Adv. Dr. Everton Bogoni OAB/PR 33.784 – Adv. Drª. Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto OAB/PR 26.414.

2- Autos 889/2007 - Ação de processo de conhecimento - Autor – LUCIENE MARIA ROSSETTO - Réu – CHICO MODAS – DESPACHO – “ao exequente no prazo de 15 dias para se manifesta sobre o valor penhorado” - Adv. Dr. João Pires de Toledo OAB/SP 57.160.

3- Autos 72/2008 - Ação de processo de conhecimento - Autor – NELI TERESINHA BLANGER - Réu – BRASIL TELECOM S/A – SENTENÇA – “Diante do exposto rejeito a preliminar de incompetência do Juizado Especial cível para processar e julgar o feito. No mérito com fundamento no inciso I do art. 333 do CPC e inciso VIII do art 6 da lei 8.078/90 declaro nula as faturas vencidas em 14 de setembro de 2006, em 14 de outubro de 2006 e 14 de novembro de 2006 fls. 16 a 24, por Por com fundamento no inciso X do art. 6º da CF, e art. 186 e 927 do CC., condeno a reclamada a pagar a título de danos morais a importância de R\$5.000,00, o valor deve ser corrigido pelo INPC-IBGE e mais juros de 1% ao mês a partir da audiência de conciliação 26/03/2008. homologo ” - Adv. Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363- Adv. Drª. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497

4- Autos 97/2008 - Ação de processo de conhecimento - Autor – IVAIR DREON - Réu – NERALDO TONETI – SENTENÇA – “Diante do exposto com fundamento nos artigos 186, 927 e 936 do código civil julgo PROCEDENTE a ação e condeno o reclamado a pagar a quantia de R\$ 8.330,52 (oito mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) a título de reparação de danos materiais. O valor deverá ser corrigido pelo INPC-IBGE e mais juros de 1% ao mês a partir da audiência de conciliação – 02/04/2008” - Homologo ” - Adv. Dr. Leocir João Ródio OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. Arildo Antonio de Campos OAB/PR 23.292

5- Autos 857/2007 - Ação de processo de conhecimento - Autor – ESPÓLIO DE ANIT ROHSIG - Réu – HSBC – BANK BRASIL – DESPACHO – “Ciência às partes da baixa dos autos” - Adv. Dr. Vagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. Oldemar Mariano OAB/PR 4.591

6- Autos 430/2007 - Ação de processo de conhecimento - Autor – RAMIRO CRIVELLETO - Réu – HSBC – BANK BRASIL – DESPACHO – “Intime-se o devedor para que no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida” - Adv. Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21.186 OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. Oldemar Mariano OAB/PR 4.591

7- Autos 117/2008 - Ação de processo de conhecimento - Autor RODRIGO GUILHERME GURZINSKI - Réu – EMBRATEL EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOM – SENTENÇA – “Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Rodrigo Guilherm Gurzinski, CONDENANDO SOLIDARIAMENTE a empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel e Brasil Telecom S/A, ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da publicação desta sentença.” Homologo ” - Adv. Dr. Diogo Cluppi OAB/PR 41.811 - Adv. Dr. Adilson Castro Junior OAB/PR 18.435

8- Autos 939/2007 - Ação de processo de conhecimento - Autor – SEBASTIANA APARECIDA BORTOLOSO - Réu – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL – DESPACHO – “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentar contra-razões.” - Adv. Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363 - Adv. Dr. Adilson Castro Junior OAB/PR 18.435

9- Autos 427/2007 - Ação de processo de conhecimento - Autor – AFFONSO BAGGIO - Réu – BANCO ITAÚ S/A – DESPACHO – “Ao exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito da impugnação apresentada” - Adv. Dr. Leonildo Baggio OAB/PR 18.594 - Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457

10- Autos 428/2007 - Ação de processo de conhecimento - Autor – DELIA BAGGIO - Réu – BANCO ITAÚ S/A – DESPACHO – “Ao exequente para no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito da impugnação apresentada” - Adv. Dr. Leonildo Baggio OAB/PR 18.594 - Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457

11- Autos 519/2003 - Ação de processo de conhecimento - Autor – MARLO MODAS - Réu – MARILENE VILETTI e IRDENEZ VILETTI – SENTENÇA – “Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, do CPC” - Adv. Drª. Lara Beatrice Biezus OAB/PR 27.662 - Adv. Dr. Elói Antonio Salvador OAB/PR 32.885

12- Autos 868/2007 - Ação de processo de conhecimento - Autor – ANÍSIO RODRIGUES DA COSTA - Réu – AGRÍCOLA NOVO HORIZONTE – DESPACHO – “Recebo o recurso em seu efeito de-

volutivo. Ao recorrido para apresentar contra-razões” - Adv. Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363 - Adv. Dr. Itamar Dall’agnol OAB/PR 36.775

13- Autos475 /2007 - Ação de processo de conhecimento - Autor – ARI DELAI - Réu – HSBC- BANK BRASIL S/A – SENTENÇA – “Compulsando os autos, verifica-se que houve pagamento total da dívida por parte do executado, razão pela qual julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no art. 794,I, do CPC.” - Adv. Dr. Guilherme Clivati Brand OAB/PR 43.368 - Adv. Dr. Oldemar Mariano OAB/PR 4.591

14- Autos849 /2007 - Ação de processo de conhecimento - Autor – ESPOLIO DE GERALDO LEITE - Réu – HSBC- BANK BRASIL S/A – DESPACHO – “Manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de levantamento. ” - Adv. Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21.186 - Adv. Dr. Oldemar Mariano OAB/PR 4.591

15- Autos 690/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – RENITA BENETTI - Réu – HSBC- BANK BRASIL S/A – SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pelo qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC ” - Adv. Dr. Wagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. Oldemar Mariano OAB/PR 4.591

16- Autos 394/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – ALCIR LUIZ CANAN - Réu – UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS – SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pelo qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC ” - Adv. Dr. Wagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. Luís Oscar Six BOTTON OAB/PR 28.128-A

17- Autos 863/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – MODESTO MASSUCHIN E MARIA CATARINA MASSUCHIN - Réu – UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS – SENTENÇA – “Tendo em conta a informação prestada pelo exequente de que houve pagamento da dívida por parte do executado, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no art. 794, I, do CPC ” - Adv. Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21.186 - Adv. Dr. Luís Oscar Six BOTTON OAB/PR 28.128-A

18- Autos 388/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – EVANDRO MOHITO - Réu – BANCO ITAÚ S/A -SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. ” - Adv. Dr. Wagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457

19- Autos 528/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – MARCOS JUNIOR BECK - Réu –BANCO ITAÚ S/A -SENTENÇA – “Compulsando os autos, verifica-se que houve pagamento total da dívida por parte do executado, razão pelo qual julgo extinto o processo, o que faço fulcro no art. 794, I, do CPC.” - Adv. Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21.186 - Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457

20- Autos 330/2006- Ação de processo de conhecimento - Autor – TABA CHOOPARIA E PIZZARIA LTDA - Réu – BANCO ITAÚ S/A E CONCÓRDIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – SADIA - DESPACHO – “Intime-se o executado indicado na petição retro, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente, querendo, embargos acerca da penhora realizada. – Adv. Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21.186 - Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457 - Adv. Dr. Eduardo Luiz Bussata OAB/PR 31.383

21- Autos 540/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – MICHELLI MACORIM E OUTROS - Réu – BANCO ITAÚ S/A -SENTENÇA – “Tendo em conta a informação prestada pelo exequente de que houve pagamento da dívida por parte do executado, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no art. 794, I, do CPC.” - Adv. Dr. Jefferson Massaharu Araki OAB/PR 33.824 - Adv. Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez OAB/PR 20.457

22- Autos 740/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – HUMBERTO PIOVEZAN - Réu – BRADESCO S/A- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS -SENTENÇA – “Compulsando os autos, verifica-se que houve pagamento da dívida por parte do executado, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. - Adv. Dr. Leandro Pierezan OAB/PR 42110 - Adv. Dr. Paulo Henrique Pinott OAB/PR 40.688

23- Autos 824/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – MÁRCIA BEDIN - Réu – BRADESCO S/A- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS -DESPACHO – “Manifeste-se o executado, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do pedido de levantamento. - Adv. Dr. Wagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. Gustavo Lombardi Ferreira OAB/PR 33.

24- Autos 833/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – ESPÓLIO DE ROBERTO OLTRAMARI - Réu – BRADESCO S/A- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS -DESPACHO – “Manifeste-se o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de levantamento. - Adv. Dr. Wagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. Gustavo Lombardi Ferreira OAB/PR 33.

25- Autos 978/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – EGON WEBER - Réu – BRADESCO S/A- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS -SENTENÇA – “Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Egon Weber para condenar o Banco Bradesco S/A ao pagamento da importância de R\$1.601,50 (Hum mil seiscientos e um reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária pelo INPC desde 27 de Novembro de 2007 e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. - Adv. Dr. Leandro

Pierezan OAB/PR 42110 - Adv. Dr. Newton Dorneles Saratt OAB/PR 31.095

26- Autos 124/2006- Ação de processo de conhecimento - Autor – JOANA BARBOSA DA SILVA - Réu – SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS –DESPACHO – “Compulsando-se os autos, verifica-se que foi efetivado o bloqueio de valores, com resposta positiva da parte ré. - Adv. Dr. Caroline Vanessa Mayer Carnellosso OAB/PR 44.680 - Adv. Dr. Adilson de Castro Junior OAB/PR 18.435

27- Autos 280/2006- Ação de processo de conhecimento - Autor – ARLETE RAMOS DA SILVA - Réu – SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS -SENTENÇA – “Tendo em conta a informação prestada pelo exequente de que houve pagamento da dívida por parte do executado, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. ” - Adv. Dr. Leocir João Ródio OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. Adilson de Castro Junior OAB/PR 18.435

28- Autos 878/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – MELANIA SALETE GALUPPO KARATCHUK - Réu – BRASIL TELECOM S/A- SENTENÇA – “Em razão do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Melania Salette Galuppo Karatchuk, CONDENANDO a Brasil Telecom S.A, ao pagamento de R\$ -774,37(setecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) a título de restituição, o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir do pagamento da fatura. Homologo” - Adv. Dr. Leocir João Ródio OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497

29- Autos 589/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – ROCHA E BERTON CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Réu – BRASIL TELECOM - SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. ” - Adv. Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21.186 - Adv. Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497

30- Autos 571/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – JANDIRA TERESINA DILLEMBURG - Réu – BRASIL TELECOM - SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. ” - Adv. Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21.186 - Adv. Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497

31- Autos 439/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – JOSE MARIO HOCHSCHEIDT - Réu – BRASIL TELECOM - SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. ” - Adv. Dr. Leandro Pierezan OAB/PR 42.110 - Adv. Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497

32- Autos 399/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – JOSE PASQUALOTTO - Réu – BRASIL TELECOM - SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. ” - Adv. Dr. Ademar Ródio OAB/PR 9451 - Adv. Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497

33- Autos 345/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – ÂNGELA MARIA DOS SANTOS - Réu – BRASIL TELECOM - SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pela qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. ” - Adv. Dr. Eloi Antonio Salvador OAB/PR 32.885 - Adv. Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497

34- Autos 693/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – NEILTON SILVEIRO FOGAÇA - Réu – BRASIL TELECOM - DESPACHO – “Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias a cerca do pedido de levantamento. Em caso de inércia, presumir-se-á a concordância com o pedido retro. ” - - Adv. Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497

35- Autos 934/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – SPONCHIADO E DE CARLI - Réu – BRASIL TELECOM - SENTENÇA – “Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SPONCHIADO E DE CARLI, confirmando a liminar concedida as folhas 14-15, CONDENANDO a Brasil Telecom S.A. ao pagamento de R\$ -724,34(setecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) a título de repetição de indébito, o qual deverá ser pago em dobro e acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir do pagamento da fatura. Homologo ” - Adv. Dr. Sandra Geni Simon OAB/PR 34.324 - Adv. Dr. Sandra Regina Rodrigues OAB/PR 27.497

36- Autos 813/2006- Ação de processo de conhecimento - Autor – INES BLANCO BARTNIK Réu – PONTO FRIO – GLOBEX UTILIDADES S/A – DESPACHO – “Intime-se o devedor para que no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida” - Adv. Dr. Leocir João Ródio OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. Gerson Vanzin Moura da Silva OAB/PR 19.180

37- Autos 66/2008- Ação de processo de conhecimento – Autos Suplementar dos autos 813/2006 - Autor – INES BLANCO BARTNIK Réu – PONTO FRIO – GLOBEX UTILIDADES S/A – SENTENÇA – “Conforme se verifica às fls. 142, o reclamante não possui mais interesse em prosseguir com o feito, não tendo este juízo outro senão proceder a extinção do mesmo.” - Adv. Dr. Leocir João Ródio OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. Gerson Vanzin Moura da Silva OAB/PR 19.180

38- Autos 41/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – ADEMIR FERREIRA - Réu – PALO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CRUZEIRO – SENTENÇA – “Pelo exposto, com fundamento no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal

dos artigos 186, 927 do código civil julgo PROCEDENTE a ação e CONDENO o reclamado a pagar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por dano moral. O valor deverá ser corrigido pelo INPC-IBGE e mais juro de 1% ao mês a partir da audiência de conciliação – 13/03/2008” “Homologo” - Adv. Dr. Leocir João Ródio OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. Mario Henrique Rodrigues Bassi OAB/PR 29.666

39- Autos 296/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – MARCIO DIAS NUNES - Réu – CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO – SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pelo qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC ” - Adv. Dr. Leocir João Ródio OAB/PR 16.127 - Adv. Dr. Helio Lulu OAB/PR 10.525

40- Autos 937/2007 - Ação de processo de conhecimento - Autor – SEBASTIANA BERNARDES DA SILVEIRA - Réu – CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA E BANCO CACIQUE – DESPACHO – “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentar contra-razões” - Adv. Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363 - Adv. Drª. Rosimar Della Pausa OAB/PR 32.645

41- Autos 325/2006 - Ação de processo de conhecimento - Autor – ROBERTO CARLOS PONIEWASS DE AZEVEDO - ME - Réu – TIM SUL S/A – SENTENÇA – “Expostas estas razões, intime-se o executado para pagamento da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% ” - Adv. Dr. Osvaldo Krames Neto OAB/PR 21.186 - Adv. Drª. Danusa Feliz OAB/PR 40.212 - Adv. Dr. Antonio Ferreira França OAB/PR 15.593

42- Autos 168/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – WILSON LEOCIR BERTON - Réu – TEREZINHA IVONETE WEBER – SENTENÇA – “Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Wilson Leocir Berton para CONDENAR Terezinha Ivonete Weber ao pagamento da importância de R\$ 16.600,00 (dezesesse mil e seiscentos reais) acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação” “Homologo” - Adv. Dr. Evandro M.V. Moraes OAB/PR 38.583 - Adv. Drª. Terezinha Depubel Dantas OAB/PR 13.124

43- Autos 207/2008 - Ação de processo de conhecimento - Autor – JEANNE DE ARAUJO SANTANA - Réu – TIM CELULAR S/A – SENTENÇA – “Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Jeanne de Araujo Santana, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO referente a fatura no valor de R\$ 104,77, com vencimento em 25/04/2007, confirmando a liminar concedida às fls. 24/25, CONDENANDO a Tim Celular S/A, ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da publicação desta sentença; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado por Tim Celular S/A contra Jeanne de Araujo Santana. “Homologo” - Adv. Dr. Fernando Aloísio Hein OAB/PR 33.433 - Adv. Drª. Michele K. Covatti OAB/PR 38.835 - Adv. Drª Fabiula Schmidt OAB/PR 26.489.

44- Autos 347/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – SERGIO HENRIQUE GOMES - Réu – AGF BRASIL SEGUROS S/A – SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pelo qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC ” - Adv. Dr. Sergio Henrique Gomes OAB/PR 35.245 - Adv. Dr. Rodrigo Corona Menegassi OAB/PR 23.235

45- Autos 235/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – OSVALDO TIBINCOSKI - Réu – Lojas Colombo S/A – SENTENÇA – “Assim homologo por sentença, a decisão antes referida, em razão do que julgo extinto este processo, com resolução de mérito (art. 37 e 40 da Lei 9.099/95)” - Adv. Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363 - Adv. Drª. Claudia Pizzatto OAB/PR 31.030

46- Autos 547/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – TERESA ISMÉLIA DA SILVA - Réu – LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA – SENTENÇA – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, razão pelo qual julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC ” - Adv. Drª. Caroline Vanessa Mayer Carnellosso OAB/PR 44.680 - Adv. Drª. Luana de Fátima Pozzobom Coimbra Campos OAB/PR 41.432

47- Autos 254/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – MARIA DA GLORIA DE FREITAS LADIR - Réu – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – SENTENÇA – “Diante do exposto, com fulcro no inciso I do artigo 333 do CPC julgo IMPROCEDENTE a ação.” “Homologo”. - Adv. Dr. João Ivan Borges de Lima OAB/PR 26.363 - Adv. Dr. Rodrigo Corona Menegassi OAB/PR 23.235

48- Autos 213/2008- Ação de processo de conhecimento - Autor – HEDERSON GIACOMINI - Réu – AYMORA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – SENTENÇA – “Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Hedererson Giacomini, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO confirmando a liminar concedida às fls. 29/30, CONDENANDO a Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da publicação desta sentença.” “Homologo”. - Adv. Dr. Ademar Antonio Ródio OAB/PR 9451 - Adv. Dr. Luis Fernando Dietrich OAB/PR 20.899

49- Autos 1050/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – EZEQUIEL MOREIRA DE SOUZA - Réu – BRASPRESS – BRASIL TRANSPORTES INTERMODO LTDA – SENTENÇA – “Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito com fundamento no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, no inciso VIII da lei nº 8.078/90 e artigos 186 e 927 do Código Civil julgo procedente a ação e condeno a reclamante ao

pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de Reparação por Dano Moral. O Valor deverá ser corrigido pelo INPC-IBGE e mais juros de 1% ao mês a partir da audiência de conciliação de 20/02/08”. “Homologo”. - Adv. Dr. Cleverton Cremonese de Souza OAB/PR 39.599 - Adv. Drª. Daniela Riani Bruno OAB/SP 187.369 - Adv. Rodrigo Carlesso de Moraes OAB/PR 45.858

50- Autos 994/2007- Ação de processo de conhecimento - Autor – ARLINDO GUILANDE Réu – CENTRAL DE COBRANÇA – SENTENÇA – “Intime-se o devedor para que no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor da dívida” - Adv. Dr. Wagner Celso Gomes Pessoa OAB/PR 24.915 - Adv. Dr. Sidnei Vogler OAB/PR 43.153

Pérola

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PÉROLA – ESTADO DO PARANÁ

JUIZA DE DIREITO: MAIRA JUNQUEIRA MORETO GARCIA

RELAÇÃO n.º 003/2008

Advogados	n.º de Ordem	n.º dos autos
RONALDO CAMILO	01	09/08

01 – Processo Crime n.º 009/2008 – réus: Denis dos Santos e Ideni de Souza Santos, “Fica o defensor dos réus intimado, que por sentença datada de 27/11/2008, foi julgada procedente a denuncia, para **CONDENAR**, o réu DENIS nas sanções do art. 147 do Código Penal Brasileiro, bem como as custas processuais *pro rata*, a pena de **um** mês e **cinco** dias de detenção em regime semi-aberto e condenar a ré IDENI, nas sanções do art. 129 do Código Penal Brasileiro, bem como as custas processuais *pro rata*, a pena de **três** meses de detenção em regime aberto, sendo nos termos do art. 77 do CPB, suspensa a pena pelo prazo de dois anos” – adv. RONALDO CAMILO - OAB/PR n.º 26.216

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE - PONTA GROSSA

JUIZ SUPERVISOR: PEDRO HENRIQUE BETIO

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº: 167/2008

001 - 1998.0000372-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR DA COSTA CASTRO X VERA LUCIA DE GEUS Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar o correto e atual endereço da parte ré tendo vista o contido nos ofícios encaminhados pela GVT e pela Brasil Telecom, onde consta endereços diferentes. Adv(s) LUCIANE PORTELA

002 - 2001.0002149-0/0 - Execução de Título Judicial AUTOSKINA-OFCINA MECANICA LTDA X ROBERTO CESAR PINTO I - Este juízo defere o pedido de adjudicação dos bens penhorados, exceto o computador, pelo valor da reavaliação de fl. 111. II - Quanto ao computador, prevalecerá a avaliação então realizada pelo oficial de justiça, mas com o abatimento do percentual médio para a defasagem tecnológica estimado pelo avaliador (40%). Assim, facultase à exequente indicar, no prazo de 05 dias, se tem interesse em adjudicá-lo pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Adv(s) ANNIE OZGA RICARDO

003 - 2005.0004130-2/0 - Execução de Título Judicial MARCELO ORSO X JOSÉ LUIZ FERNANDES MACHADO Consta no detalhamento do resultado da requisição a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou inífmos para a garantia da execução. O exequente deverá indicar, no prazo de 10 dias, bens penhoráveis e o local onde se encontram, ou requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução; sob pena de arquivamento sem baixas. Adv(s) MARCELO ORSO

004 - 2006.0000307-1/0 - Execução Título Extrajudicial JUSTUS INFORMATICA LTDA. - ME X JUSSARA HAENISCH KRUBNIK Fica a parte autora intimada para, no prazo 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 28-v.; sob pena de extinção. Adv(s) AMAURI PAULO CONSTANTINI

005 - 2006.0002840-0/0 - Execução de Título Judicial CLECIO AUGUSTO DE OLIVEIRA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Este juízo julga EXTINTA a presente execução, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação da parte executada. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

006 - 2006.0003655-0/0 - Processo de Conhecimento AMADEU ZACARIAS SILVA X CARLOS DANIEL PEREIRA (E OUTRO) Ficam as partes intimadas de que os autos serão arquivados com baixas na distribuição. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, EVERSON JOSE TEIXEIRA DO AMARAL

007 - 2006.0005799-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIS VIEIRA SOARES X JOSEFA KOZIEL (E OUTRO) Ficam as partes intimadas a comparecerem em AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a realizar-se no dia

05/02/2009 às 10h, ocasião em que serão produzidas todas a provas. Fica a parte autora advertida de que sua ausência nesta audiência acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95). Fica a parte ré advertida que sua ausência nesta audiência acarretará os efeitos da revelia, ou seja, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Adv(s)

SILVANE ERDMANN BUCZAK, PAULINO BATISTA DINIZ, FÁBIO ANTONIO TOMÉ MACHADO

008 - 2007.0002254-4/0 - Execução de Título Judicial ERON EDENILSON RANZANI X DALTON VAZ. Consta no detalhamento do resultado da requisição que os valores disponíveis para bloqueio, que ficam desde logo penhorados, são ínfimos para a garantia da execução. O exequente deverá requerer, no prazo de 05 dias, o que entender cabível ao prosseguimento da execução. Adv(s) FERNANDO GIL DOS SANTOS

009 - 2007.0002895-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO BORGOS NEVES X JAIME LUIZ CARNEIRO DOS SANTOS. Consta no detalhamento do resultado da requisição a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou ínfimos para a garantia da execução. O exequente deverá, no prazo de 10 dias, requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução; caso contrário, a execução prosseguirá sobre a penhora de fl. 18 com a avaliação de fl. 35. Adv(s) DURVAL ROSA NETO, SILVIA MARIA DE MELO ROSA

010 - 2007.0003294-7/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIA CARINE TRAMONTIN X JUSSARA DE VASCONCELOS LEÃO (E OUTROS) Fica a parte intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o cálculo atualizado de fl. 73. Adv(s) SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI, ROBERTO CAVALHEIRO

011 - 2007.0004066-7/0 - Execução de Título Judicial MONICA APARECIDA MAGALHÃES X MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 32-v. Adv(s) CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO

012 - 2007.0004800-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLYCE MACEDO KOSSATZ X CARLOS LOPATIUK (E OUTRO) I - Este juízo indefere o pedido de fl. 106/108, pois a execução já se encontra garantida e foram interpostos embargos. Convém, assim, que sejam estes julgados antes de se operar modificação sobre os bens penhorados. II - Os embargos de fls. 113 e seguintes são recebidos apenas em relação à executada MÁRCIA ISABEL FERNANDES, pois o outro executado deixou de comparecer à audiência de fl. 110 e não apresentou justificativa. III - Ficam as partes intimadas a comparecerem em AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO dos embargos, a realizar-se no dia 21/01/2009 às 09h, ocasião em que serão produzidas todas as provas. Fica a parte ré MÁRCIA advertida que sua ausência acarretará a extinção dos embargos. O autor ciente de que o prazo para impugnar os embargos interpostos está até a data da audiência ou na data da audiência. Adv(s) CARLOS ROBERTO TAVARNARO, MÁRCIA ISABEL FERNANDES

013 - 2007.0005105-9/0 - Processo de Conhecimento ISABEL CRISTINA LOPES DIAS X LOJAS AMERICANAS S.A Ficam as partes intimadas de que os autos serão arquivados com baixas na distribuição. Adv(s) OSEAS SANTOS

014 - 2008.0000085-6/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO CLARO DA SILVA X GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS Os valores bloqueados foram transferidos para conta judicial, os quais ficam desde logo penhorados. Ao exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 dias, pois os valores são insuficientes para a garantia integral da execução. Adv(s) ANGELITA ANTUNES DOS SANTOS

015 - 2008.0000471-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZA DE FATÍMA WERBER DE LIMA X ANTONIO GABRIEL JORGE Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 10 dias, bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 32-v. Adv(s) FABIO CORDEIRO, MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS

016 - 2008.0000848-8/0 - Processo de Conhecimento ROSINEIDE APARECIDA MARTINELLI X TIM CELULAR S.A Este juízo nega seguimento ao recurso, visto que extemporâneo. A intimação determinada no item 4, "b" da sentença foi desnecessária e não reabre prazo para recurso. Adv(s) FABIULA SCHMIDT, USTANE FANCHIN

017 - 2008.0001247-5/0 - Carta Precatória SALVADOR RIBEIRO X CREDIMIL Fica a parte autora intimada para, no prazo 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 08-v. Adv(s) WILSON ARIEL EIDAM

018 - 2008.0001494-4/0 - Execução Título Extrajudicial CASA DO QUEIJO GUARATUBA LTDA ME X FABIANO FLORÊNCIO SILVA Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, tendo em vista a certidão de fl. 35-v.; sob pena de extinção. Adv(s) FELIPE ANDRÉ LECHIV

019 - 2008.0001878-0/0 - Processo de Conhecimento ELTON SAMARONE DE SOUZA X B.V. FINANCEIRA S.A Este juízo julga deserto o recurso da ré, visto que não houve o preparo no prazo assinalado na decisão de fl. 48. Início do Prazo: 09/12/2008. Adv(s) RITA DE CASSIA BRITO BRAGA

020 - 2008.0001912-3/0 - Processo de Conhecimento J. J. HAJÓ & CIA LTDA - ME X EDITORA PONTA GROSSA LTDA. Este juízo deferiu o pedido de desentranhamento de documentos feito à fl. 69, exceto quanto à procuração de fl. 10, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, TARSIS MAGALHAES PEREIRA

021 - 2008.0001944-0/0 - Carta Precatória JUNIOR CESAR FRANA X JÚLIO ADRIANO TONATTO PHILBERT Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, indicar o atual e correto endereço da

parte ré, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 05-v. Adv(s) RODRIGO FRANCISCO BIANCHINI VAZ

022 - 2008.0001989-2/0 - Execução Título Extrajudicial NEIDE GOMES - ME X GLAUCIO DE SOUZA Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 09-v.; sob pena de extinção. Adv(s) RENATO JOSE MENDES

023 - 2008.0002065-2/0 - Processo de Conhecimento ELIANA DA LUZ WOYCIECHOVSKI DE SOUZA X CLEUCI PIRES DOS SANTOS Fica a parte ré intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o contido na certidão de fl. 31. Adv(s) MAURICIO BORBA

024 - 2008.0002108-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE EVALDO BEVERVANÇO X SILVIA DOS SANTOS MAIA Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 17-v.; sob pena de extinção. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO

025 - 2008.0002263-9/0 - Processo de Conhecimento PAOLLA CONSUELO COSTA X EDELMAR JOSÉ PIMENTEL Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR o réu a pagar a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) à autora, referente às despesas decorrentes do tratamento médico-veterinário do animal atropelado, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e pos juros de mora no importe de 1% am, contados da data do evento, ocorrido em 25 de março de 2008. Adv(s) JOAO MANOEL GROTT, DANIEL HOMERO BASSO, EDDY CLEBBER DALSSOTO

026 - 2008.0002452-6/0 - Execução Título Extrajudicial MORAES E KAULE CALÇADOS LTDA X CESAR LUIZ Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 10 dias, bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 16-v.; sob pena de extinção. Adv(s) TACIANA IZABEL GOMES NADAL

027 - 2008.0002832-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR WALTER X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Este juízo julga deserto o recurso da ré, visto que o depósito para custas processuais foi em valor menor que o devido e não é possível a sua complementação após as 48 horas seguintes à interposição do recurso. Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

028 - 2008.0002854-0/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZA JOSÉ STALL X TANIA MARA KUNAN Consta no detalhamento do resultado da requisição a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou ínfimos para a garantia da execução. O exequente deverá indicar, no prazo de 10 dias, bens penhoráveis e o local onde se encontram, ou requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução, sob pena de extinção. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO

029 - 2008.0002983-0/0 - Processo de Conhecimento GENESARÉ MEISTER MARTINS X BANCO ITAÚ S/A Este juízo nega provimento aos embargos declaratórios. Não há contradição na sentença. A parte dispositiva decorre logicamente dos fundamentos e não há divergência entre eles. O réu aponta como contradição avaliação contrária à sua a respeito do que foi considerado como saldo-base para o cálculo das diferenças de rendimento. Adv(s) CAROLINE LEAL NOGUEIRA, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER

030 - 2008.0003425-8/0 - Carta Precatória ROSÁLIA BENTA BITTENCOURT X ALCEU ZANARDINI DE OLIVEIRA Fica a parte autora intimada para, no prazo 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 08-v. Adv(s) JULIO CEZAR KUSS

031 - 2008.0004334-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO ANNUZIATO X ELIANE SANTOS DE SOUZA (E OUTROS) Fica o autora intimada para esclarecer, no prazo de 05 dias, a razão de dirigir a ação contra os demais réus, exceto o CFC NOVA ERA. O pedido inicial se fundamenta no documento de fl. 05. Neste consta como devedora apenas o réu CFC NOVA ERA; caso contrário, os demais réus serão excluídos do processo. Adv(s) AUREO STÜPP JÚNIOR

032 - 2008.0004361-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA PASIECZNIK X JOSEMAR FERNANDES Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 10 dias, o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista que esta se mudou; sob pena de extinção. Adv(s) DANIELLE FELIZARDA MENDES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	005	2006.0002840-0/0
AMAUÍR PAULO CONSTANTINI	004	2006.0000307-1/0
ANGELITA ANTUNES DOS SANTOS	014	2008.0000085-6/0
ANNIE OZGA RICARDO	002	2001.0002149-0/0
AUREO STÜPP JÚNIOR	031	2008.0004334-6/0
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	012	2007.0004800-0/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	029	2008.0002983-0/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	011	2007.0004066-7/0
DANIEL HOMERO BASSO	025	2008.0002263-9/0
DANIELLE FELIZARDA MENDES	032	2008.0004361-3/0
DURVAL ROSA NETO	009	2007.0002895-0/0
EDDY CLEBBER DALSSOTO	025	2008.0002263-9/0
EVERSON JOSE TEIXEIRA DO AMARAL	006	2006.0003655-0/0
FÁBIO ANTONIO TOMÉ MACHADO	007	2006.0005799-0/0
FABIO CORDEIRO	015	2008.0000471-8/0
FABIULA SCHMIDT	016	2008.0000848-8/0
FELIPE ANDRÉ LECHIV	018	2008.0001494-4/0

FERNANDO GIL DOS SANTOS	008	2007.0002254-4/0
JOAO MANOEL GROTT	025	2008.0002263-9/0
JULIO CEZAR KUSS	030	2008.0003425-8/0
LUCIANE PORTELA	001	1998.0000372-7/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	029	2008.0002983-0/0
MARCELO ORSO	003	2005.0004130-2/0
MARCIA ISABEL FERNANDES	012	2007.0004800-0/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	015	2008.0000471-8/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	029	2008.0002983-0/0
MAURICIO BORBA	023	2008.0002065-2/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	024	2008.0002108-2/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	028	2008.0002854-0/0
OSEAS SANTOS	013	2007.0005105-9/0
PAULINO BATISTA DINIZ	007	2006.0005799-9/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	005	2006.0002840-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	006	2006.0003655-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	020	2008.0001912-3/0
REINALDO MIRICO ARONIS	027	2008.0002832-4/0
RENATO JOSE MENDES	022	2008.0001989-2/0
RITA DE CASSIA BRITO BRAGA	019	2008.0001878-0/0
ROBERTO CAVALHEIRO	010	2007.0003294-7/0
RODRIGO FRANCISCO BIANCHINI VAZ	021	2008.0001944-0/0
SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI	010	2007.0003294-7/0
SILVANE ERDMANN BUCZAK	007	2006.0005799-9/0
SILVIA MARIA DE MELO ROSA	009	2007.0002895-0/0
TACIANA IZABEL GOMES NADAL	026	2008.0002452-6/0
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	020	2008.0001912-3/0
USTANE FANCHIN	016	2008.0000848-8/0
WILSON ARIEL EIDAM	017	2008.0001247-5/0

Realeza

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Relação Nº. 044/2008 – 28/11/2008.

Nome do Advogado	Autos	Ordem
Dr. José Augusto Araújo de Noronha	110/2006	01
Dr. Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto	110/2006	01
Dra. Maria Regina Zárate Nissel	110/2006	01
Dr. Éderson Lanzarini Maran	110/2006	01
Dr. Adilson de Castro Júnior	097/2005	02
Dr. Éderson Lanzarini Maran	097/2005	02
Dr. Marcelo Baldassare Cortez	024/2005	03
Dr. Éderson Lanzarini Maran	024/2005	03

1) Autos nº. 110/2006 de Ação de Indenização por Dano Moral – Autor: AGOSTINHO SANTANA DA SILVA contra BANCO BNL DO BRASIL – SUCESSORA UNIBANCO S/A – Intimar referidos procuradores do r. despacho seguinte: 1.) à contadoria para apuração do valor atualizado do crédito em execução; 2.) Após, **intime-se** o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado da dívida, sob pena de ser acrescido de multa de 10% (dez por cento); 3.) Defiro o requerimento de fl. 90; 4.) Em seguida diga a parte credora. Realeza, 24 de Novembro de 2008. Dr. Éderson Lanzarini Maran, procurador da parte autora. Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Dr. Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto e Dra. Maria Regina Zárate Nissel, procuradores da parte ré.

2) Autos nº. 097/2005 de Ação de Ressarcimento de Seguro Obrigatório DPVAT c/c Pedido de Antecipação de Tutela – Autor: MIESCILAUA MODZINSKI E FRANCISCO MODZINSKI contra SANTANDER SEGUROS – Intimar referidos procuradores do r. despacho seguinte: 1.) à contadoria para apuração do valor atualizado do crédito em execução; 2.) Após, **intime-se** o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado da dívida, sob pena de ser acrescido de multa de 10% (dez por cento); 3.) Em seguida diga a parte credora. Realeza, 24 de Novembro de 2008. Dr. Éderson Lanzarini Maran, procurador da parte autora. Dr. Adilson de Castro Júnior, procurador da parte ré.

3) Autos nº. 024/2005 de Ação de Ressarcimento de Seguro Obrigatório DPVAT c/c Pedido de Antecipação de Tutela – Autor: DINIZ P. DO AMARAL E IVANI P. DO AMARAL contra SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS – Intimar referidos procuradores do r. despacho seguinte: 1.) à contadoria para apuração do valor atualizado do crédito em execução; 2.) Após, **intime-se** o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado da dívida, sob pena de ser acrescido de multa de 10% (dez por cento); 3.) Em seguida diga a parte credora. Realeza, 24 de Novembro de 2008. Dr. Éderson Lanzarini Maran, procurador da parte autora. Dr. Marcelo Baldassare Cortez, procurador da parte ré.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RELAÇÃO Nº 028/2008

JUIZA DE DIREITO: FLAVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADRIANA C. DE CASTILHO AN	0016	000051/2008
	CARMEM GLORIA ARRIAGADAA	0010	000184/2007
	CAROLINE MAY	0022	000375/2008
	CLEUSA T. SCOTTI	0018	000304/2008
	CLOVALDO MAZURANA	0016	000051/2008
	CLOVIS CARDOSO	0004	000055/2006
	EMELY BORTOLOOTTO	0018	000304/2008
		0013	000294/2007

EVELYNE DANIELLE PALUDO	0015	000034/2008
GELINDO JOÇO FOLLADOR	0006	000340/2006
	0007	000341/2006
	0008	000345/2006
IVO PALUDO	0014	000033/2008
JORGE JOSE GOTARDI	0020	000368/2008
	0021	000369/2008
	0002	000004/2006
	0003	000007/2006
	0010	000184/2007
	0009	000054/2007
	0016	000051/2008
JOSIANE BORGES PRADO	0017	000197/2008
LAURELSON DOS SANTOS	0010	000184/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0022	000375/2008
MARC' AURELIO GUIMARES RAG	0018	000304/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0011	000195/2007
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0018	000304/2008
OLDEMAR MARIANO	0013	000294/2007
	0005	000162/2006
PAULO ROBERTO CORREA	0021	000369/2008
RAFAEL MESQUITA ZAMPOLLI	0018	000304/2008
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0013	000294/2007
	0012	000287/2007
ROBERTO PIETA	0019	000356/2008
	0005	000162/2006
	0017	000197/2008
ROBSON CARLOS BISCOLI	0004	000055/2006
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0001	000058/2005

1.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-58/2005-RETTIOL RETIFICA E TORNEARIA LTDA x ADGAR FERREIRA CECHINEL -INTIME-SE O AUTOR ANTE O EXPOSTO, CONFORME JÁ MENCIONADO, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO CREDOR Á FLS. 44.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI-

2.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-4/2006-MILTON POZZO x ODAIR LUIZ MARCON -INTIME-SE O AUTOR REFERENTE A PENHORA ON LINE NEGATIVA.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-7/2006-VALTOIR GUIZONI x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -INTIME-SE O AUTOR VISTA DOS AUTOS CONFORME SOLICITADO.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

4.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-55/2006-JOAOQUIM PEDRO SAWAYA MARCONDES x LUIZ CARIJO & CIA LTDA - Digam as partes vistos. 1. Suspeito a presente ação pelo prazo de noventa dias para que o Autor localize bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 53, paragrafo 4º Lei 9.099/95)-Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI e CLOVIS CARDOSO-

5.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-162/2006-JOSLEI DALMOLIN x PAULISTA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGICOLAS LTDA Intimem-se as partes da remessa dos presentes autos à Vara Cível, atuando-se os mesmos. Nos termos do Artigo 51, inciso II da lei nº 9.099/95, extingo o processo sem resolução do mérito.-Adv. ROBERTO PIETA e PAULO ROBERTO CORREA-

6.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-340/2006-MOACIR ANTONIO DE PAULI x BRASIL TELECOM S.A -1. ANTE A INFORMAÇÃO DA SECRETÁRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, JUNTE AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ART. 4º DA LEI 1060/50). VEJA-SE QUE IN CASU, O PEDIDO FOI DEVIDAMENTE DEFERIDO, NA FORMA DA LEI DE QUE NÃO SE CONCEDE BENEFÍCIO A QUEM NÃO FAZ JUS, DIFICULTANDO O ACESSO A JUSTIÇA DOS VERDADEIRAMENTE NECESSITADOS. A PROVIDÊNCIA VIABILIZA A COGNIÇÃO PREVISTA NO ART. 5º DA LEI 1060/50. 2. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA CONDIÇÃO DE CARENTE DA PARTE AUTORA, FICA REVOGADO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVENDO, INCLUSIVE, SER LANÇADAS AO PROCESSO A CONTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. 2.1. A SEGUIR, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE QUINZE (15), DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA LEGAL DE 10% (DEZ POR CENTO) (ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 3. IMTÍMEM-SE.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR-

7.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-341/2006-VALDEMAR DE MOURA RIBEIRO x BRASIL TELECOM S.A -1. ANTE A INFORMAÇÃO DA SECRETÁRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, JUNTE AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ART. 4º DA LEI 1060/50). VEJA-SE QUE IN CASU, O PEDIDO FOI DEVIDAMENTE DEFERIDO, NA FORMA DA LEI DE QUE NÃO SE CONCEDE BENEFÍCIO A QUEM NÃO FAZ JUS, DIFICULTANDO O ACESSO A JUSTIÇA DOS VERDADEIRAMENTE NECESSITADOS. A PROVIDÊNCIA VIABILIZA A COGNIÇÃO PREVISTA NO ART. 5º DA LEI 1060/50. 2. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA CONDIÇÃO DE CARENTE DA PARTE AUTORA, FICA REVOGADO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVENDO, INCLUSIVE, SER LANÇADAS AO PROCESSO A CONTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. 2.1. A SEGUIR, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE QUINZE (15), DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA LEGAL DE 10% (DEZ POR CENTO) (ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 3. IMTÍMEM-SE.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR-

8.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-342/2006-VALDEMAR DE MOURA RIBEIRO x BRASIL TELECOM S.A -1. ANTE A INFORMAÇÃO DA SECRETÁRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, JUNTE AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ART. 4º DA LEI 1060/50). VEJA-SE QUE IN CASU, O PEDIDO FOI DEVIDAMENTE DEFERIDO, NA FORMA DA LEI DE QUE NÃO SE CONCEDE BENEFÍCIO A QUEM NÃO FAZ JUS, DIFICULTANDO O ACESSO A JUSTIÇA DOS VERDADEIRAMENTE NECESSITADOS. A PROVIDÊNCIA VIABILIZA A COGNIÇÃO PREVISTA NO ART. 5º DA LEI 1060/50. 2. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA CONDIÇÃO DE CARENTE DA PARTE AUTORA, FICA REVOGADO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVENDO, INCLUSIVE, SER LANÇADAS AO PROCESSO A CONTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. 2.1. A SEGUIR, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE QUINZE (15), DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA LEGAL DE 10% (DEZ POR CENTO) (ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 3. IMTÍMEM-SE.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR-

9.-

8.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-345/2006-PAULINO BASSANESI X BRASIL TELECOM S.A -1. ANTE A INFORMAÇÃO DA SECRETARIA JUIZADO ESPECIAL CIVEL, DETERMINO QUE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, JUNTE AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA. SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ART. 4º DA LEI 1060/50). VEJA-SE QUE IN CASU, O PEDIDO FOI DEVIDAMENTE DEFERIDO, NA FORMA DA LEI DE QUE NÃO SE CONCEDA BENEFÍCIO A QUEM NÃO FAZ JUS, DIFICULTANDO O ACESSO A JUSTIÇA DOS VERDADEIRAMENTE NECESSITADOS. A PROVIDÊNCIA VIABILIZA A COGNIÇÃO PREVISTA NO ART. 5º DA LEI 1060/50. 2. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM A COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA CONDIÇÃO DE CARENTE DA PARTE AUTORA, FICA REVOGADO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEVENDO, INCLUSIVE, SER LANÇADAS AO PROCESSO A CONTA DE CUSTAS PROCESSUAIS. 2.1. A SEGUIR, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE QUINZE (15), DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA LEGAL DE 10% (DEZ POR CENTO) (ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 3. IMTÍMEM-SE.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR-

9.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-54/2007-JOSUE GUISI X PEDRO LUIZ DA SILVA -VISTA DOS AUTOS A PARTE REQUERENTE.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

10.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-184/2007-JORGE JOSE GOTARDI X GLOBAL TELECOM S.A -Digam as partes vistos. 1. Defiro pedido de fls. 155/156. 2. Expeça-se alvará para que o credo levante os valores depositados, conforme sentença de fls. 151/153.3 Realizado o levantamento, intime-se o credor para se manifestar no prazo de 10 dez dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

11.-RESSARCIMENTO POR DANOS SUM-195/2007-MARIA LORENZETTI X ADAIR KUHNEN e outros -INTIME-SE O AUTOR NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTE-SE À CERCA DO CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 80 VERSO, SOB PENA DE EXCLUSÃO.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-287/2007-VANDERLEI ANTONIO BASSANESI X NELSO CASSUBOSKI -INTIME-SE O AUTOR PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE-SE A CERTÇA DA CERTIDÃO DE FLS 13/VERSO, SOB PENA DE EXCLUSÃO.-Adv. ROBERTO PIETA-

13.-ACAO POPULAR-294/2007-VILMAR DA COSTA X C.H. BORTOLOTO & CIA LTDA e outros -MANIFESTEM OS RECLAMADOS SOBRE IMPUGNAÇÃO DE FLS. 94 A 104 AUTOS. E MANIFESTEM AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR PROVA TESTEMUNHAL NO PRAZO DE CINCO DIAS.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e EMELY BORTOLOTO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-33/2008-GEVERSON CICHOSKI X VANDERLEI DALBERTO e outros -SUSPENSO O PRESENTE AÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O AUTOR INFORME O ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. (NO ARTIGO 53, PARAGRAFO 4º DA LEI 9.099/95).-Adv. IVO PALUDO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-34/2008-JANDIR DALLA VALLE X VANDERLEI DALBERTO -COMPROVE O EXEQUENTE AS ALEGAÇÕES RETRO FLS 09.-Adv. EVELYNE DANIELLE PALUDO-

16.-RECLAMAÇÃO-51/2008-ANDRE ANGELO SPADA X BRASIL TELECOM S.A -Homologado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes às fls. 78/79, para que se cumpra fielmente o que nele se contém, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e verba honorária. Baixas e comunicações devidas.-Adv. CLODOALDO MAZURANA, ADRIANA C. DE CASTILHO ANDREA e JOSIANE BORGES PRADO-

17.-EMBARÇOS DO DEVEDOR-197/2008-RUFATTO X RUFATTO LTDA X WILBALDO JOSE JULIA -Audiência de conciliação designada para o dia 02 de fevereiro de 2009 às 09:00.-Adv. LAUREN SON DOS SANTOS e ROBERTO PIETA-

18.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-304/2008-JUVENAL TELES e outros X ITAU SEGUROS S.A -Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida a pagar R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) com correção pelo INPC/IBGE desde ajuizamento da demanda e juros de 1% ao mês, a partir da citação." Nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, mandando que se cumpra o que nela se contém e se declara" Incabível, no presente caso, condenação em custas honorárias advocatícias (Lei nº9.099/95, art. 55). Nos termos do art. 16 da Resolução 002/2005 CSJE, ficam as partes advertidas de que os autos serão eliminados após o decurso de três anos do trânsito em julgado.-Adv. CLEUSA T. SCOTTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-356/2008-CLODOMIR CLAUDIR BERNARDI X NEIVA PEREIRA ANTUNES -INTIME-SE O AUTOR REFERENTE A PENHORA ON LINE NEGATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXCLUSÃO.-Adv. ROBERTO PIETA-

20.-ACAO POPULAR-368/2008-FERMINO JOSE JAKUBOWSKI

x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A -Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a parte requerida a pagar R\$ 8.160,72 (oito mil e cento e sessenta reais e setenta e dois centavos) com correção pelo INPC desde a data do vencimento do débito e juros de 1% ao mês, a partir da citação. Incabível, no presente caso, condenação em custas honorárias advocatícias (Lei nº9.099/95, art. 55). Nos termos do art. 16 da Resolução 002/2005 CSJE, ficam as partes advertidas de que os autos serão eliminados após o decurso de três anos do trânsito em julgado.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

21.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-369/2008-VILSON VIEIRA X SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA -Homologado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes às fls. 30/31, para que se cumpra fielmente o que nele se contém, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e verba honorária. Baixas e comunicações devidas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e RAFAEL MESQUITA ZAMPOLLI-

22.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MOR-375/2008-MARLON FAUST X AVENIDA VEICULO SALTO e outros -Homologado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes às fls. 22/24, para que se cumpra fielmente o que nele se contém, e com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e verba honorária. Baixas e comunicações devidas.-Adv. CAROLINE MAY e MARC AURELIO GUIMARES RAGGIO-

São José dos Pinhais

Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais
Relação de Publicação nº. 64/2008
Secretário Designado: Leandro José Prendin
Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão

001 - 2004.0001145-0/0 - Execução de Título Judicial JOÃO NADIR BANAS X COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) LOURDES ZAMUNER, JULIO AUGUSTO GERELUS

002 - 2005.0000404-0/0 - Processo de Conhecimento NILZA PIANOSKI PACHECO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Indefiro o petitorio retro considerando que a verba honorária é destinada à procuradora da requerente, enquanto que a condenação deve ser paga pela própria requerente, não sendo possível que haja esta compensação. Antes de se efetuar o cumprimento da sentença, intime-se a requerida COPEL para efetuar o pagamento da verba honorária a que foi condenada pelo acórdão de fls. 190, no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, ANA LETICIA FELLER

003 - 2005.0001120-4/0 - Execução de Título Judicial VERA LÚCIA PICHORIM X NINANROSE CARVALHO Designo o dia 14/01/2009, às 15:00 horas, para realização da 1ª praça para venda e arrematação do bem penhorado, a quem mais der e maior o lance oferecer acima da avaliação de fls. 169, e cujo ato realizar-se-á no átrio do edifício do Fórum; Não havendo arrematante, designo o dia 21/01/2009, às 15:00 horas, para a realização do 2º praça, no mesmo local para venda pelo melhor preço, salvo preço vil, nos termos do art. 692 c/c art. 686 VI do CPC. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização da praça (leilão) será no primeiro dia útil seguinte; Dispensa-se a indicação de leiloeiro pelo exequente (art. 706 do CPC), tendo em vista a disposição do artigo 54 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) KEILE CRISTINA BIEZUS, NINANROSE CARVALHO

004 - 2005.0001594-8/0 - Execução de Título Judicial JOCELI MARIA STOCCK JARECK X SHOWLAR ESTOFADOS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA Com fundamento no art. 125, IV c/c 599, I do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 05/02/2009, às 14:00 horas. Adv(s) IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK

005 - 2006.0000497-0/0 - Execução de Título Judicial IVO DE OLIVEIRA GONÇALVES X MARIO DE JESUS PKCIUS Intime-se o exequente, para, no prazo de 03 (três) dias, demonstrar o impedimento que levou o mesmo a se ausentar à presente audiência, como requerido às fls. 158. Adv(s) SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

006 - 2006.0000547-5/0 - Processo de Conhecimento ADAIR ANTUNES MACIEL (E OUTRO) X RALLY CENTER CAR - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (E OUTRO) Diga o autor, no prazo de 03 (três) dias acerca do cumprimento da obrigação pela ré. Caso não tenha havido o cumprimento, deverá o requerente se manifestar dentro das providências do art. 52, V da Lei nº 9.099/95, para que se dê andamento ao feito. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN, SILVIO ALEXANDRE MARTO

007 - 2006.0001503-3/0 - Execução de Título Judicial VANESSA MARTINS NOGUEIRA (E OUTRO) X IZABEL NOIVAS E NOIVOS Intime-se novamente a parte requere, esclarecendo que os ARs que retornaram negativos, juntados às fls. 100 e 101, referem-se à intimação das próprias autoras, portanto, deve o endereço ser atualizado. Caso não tenham sido oferecido embargos (impugnação), intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à avaliação do bem penhorado e sobre eventual interesse em adjudicar-las e/ou levá-las à hasta pública. Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI

008 - 2006.0001808-2/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO STOBBE (E OUTRO) X CLEVERSON TAVARES Na forma do art.

652, §3º do CPC, determine que seja a executada intimada a exhibir bens passíveis de saldar a dívida OU efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias. Cientifique-se o executado que o não atendimento do despacho, implicará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 60, IV), incidindo em multa de 20% sobre o valor da execução diante da sua desídia (art. 601). Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA

009 - 2007.0000128-0/0 - Execução de Título Judicial DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUAÇU LTDA X INBEGOLLY INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) JOAO PEREIRA, PAULO CESAR DE LARA

010 - 2007.0001190-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALDO MIGUEL BARA X CLAUDIO CESAR CUSTODIO Considerando que não houve atendimento ao comando judicial pelo demandado, para que seja dado seguimento ao feito deverá o exequente indicar bens passíveis de serem penhorados em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

011 - 2007.0002246-7/0 - Execução Título Extrajudicial U. P. ANDRADE FRANCO ME X TECMAR INFORMATICA LTDA (E OUTROS) Com fundamento no art. 792 do CPC defiro a suspensão do processo requerida no petitorio retro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv(s) OSNILDO PACHECO JUNIOR

012 - 2007.0002294-8/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS X VALDENORA MARIA DE CARVALHO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Considerando a ausência injustificada do autor, embora devidamente notificado para o presente ato (fls. 65), bem como não se fazendo representar por procurador, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Adv(s) PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, IZABELLA ROSS EMMENDOERFER

013 - 2007.0002694-8/0 - Processo de Conhecimento ELIZANDRO CRISTIANO MACHADO X BANCO REAL - ABN AMRO BANK Considerando o pagamento efetuado pelo executado (fls. 69), intime-se a parte autora para proceder o respectivo levantamento da quantia depositada e para dizer no prazo de 03 (três) dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Expeça-se alvará de levantamento em favor do credor. Adv(s) SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ

014 - 2007.0002712-7/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE BOTELHO CORDEIRO DA SILVA X PAULO ROBERTO SLOBOSA A fim de dar prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na forma do art. 27 da Lei nº 9.099/95, para o dia 27/01/2009, às 14:00 horas. Na audiência será colhido o depoimento pessoal das partes (art. 342 do CPC) e inquiridas as testemunhas, observado quanto a estas o disposto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) GRACIELE KOSTESKI, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK

015 - 2007.0002804-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDER DICHER NATAL X PERSIANAS PARANÁ LTDA Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 126, recebo o recurso interposto às fls. 111, em seu efeito devolutivo e suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, LUIZ SERGIO GUBERT

016 - 2007.0002804-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDER DICHER NATAL X PERSIANAS PARANÁ LTDA Sentença julgando improcedentes os embargos - [...]. Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos e REJEITO os mesmos pelos motivos supra declinados. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, LUIZ SERGIO GUBERT

017 - 2008.0000090-8/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH DE FREITAS BORTOLOSSO X TELEFÔNICA - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO Considerando que a TRU-PR deu provimento parcial ao recurso inominado, cumpra-se o art. 25 da Resolução nº 01/2005-CSJEs, [...]. Assim, tendo vista o disposto em referida Resolução, cumpra-se o v. acórdão de fls. 95: "Logrando a recorrente êxito parcial em seu recurso deve arcar com 50% do pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da condenação acima fixada, devidamente atualizada." Adv(s) RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA, AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA

018 - 2008.0000192-1/0 - Execução de Título Judicial WILSON MARCELINO X MARIA JULIETA DE LIMA Manifeste-se o exequente quanto ao mandado negativo de fls. 66, e indique, no prazo de 03 (três) dias, bens passíveis de serem penhorados do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA

019 - 2008.0000223-7/0 - Execução de Título Judicial NEUZI APARECIDA FERREIRA X SPACE CAR (E OUTRO) Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, FERNANDA NAMI PASTUCH, ANDREA CRISTINE MARQUES

020 - 2008.0000271-8/0 - Execução de Título Judicial RACHEL ZEN TOAZZA (E OUTRO) X DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA Defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia que se encontra depositada em favor do credor, conforme demonstrativo de fls. 84, observado o disposto no art. 709 e 710 do CPC e CN, 2.6.9 e 2.6.10. Intime-se a parte exequente para proceder ao respectivo levantamento e para dizer, no prazo de 03 (três) dias, sobre a quitação do depósito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Intime-se, ainda, a empresa requerida, ficando desde logo deferido o desentranhamento do documento de fls. 102. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, ELVIO RENATO SEVERO

021 - 2008.0000437-5/0 - Execução de Título Judicial LINEO ORLANDO BIZETTO X FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA [...] Por isso, INDEFIRO o pedido de expedição da denominada "certidão de dívida". Autorizo, na forma do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95 o desentranhamento dos documentos juntados pelas respectivas partes, mediante a sua substituição por fotocópia e recibo nos autos. Adv(s) GONCALO MARINS FARFUD

022 - 2008.0000483-2/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR ANTONIO DA SILVA (E OUTRO) X CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Em relação ao valor arbitrado a título de danos morais, a correção monetária e a incidência de juros moratórios de 1% ao mês devem ocorrer a partir da data da decisão, na forma do Enunciado 33 da TRU/PR. Com exceção ao contido acima e que passa a constar da sentença e, no mais, não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO por sentença para que produza todos os efeitos legais o parecer do Juiz Leigo de fls. 119/124, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ADRIANA SZABELSKI, MONIA XAVIER GAMA VALLIM

023 - 2008.0000485-6/0 - Execução de Título Judicial SCHEILA CALDAS X JOÃO CELI NUNES [...] Destarte, INDEFIRO o pedido de compensação de fls. 124/128. Considerando o resultado negativo do bloqueio BACENJUD e manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

024 - 2008.0000680-7/1 - Execução Provisória - WESLEY HENRIQUE DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - [...]. Face o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 267, III do CPC. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) REGINA CELIA GIACOMET

025 - 2008.0000810-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA DA SILVA DINIZ X SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA Sentença julgando improcedentes os embargos - Face o exposto, CONHEÇO dos embargos ante sua tempestividade e REJEITO os mesmos. Haja vista a prolatividade dos declaratórios, CONDENO o embargante à multa de 1% sobre o valor da causa. Retome-se o cômputo do prazo para recurso em atenção ao artigo 50 da Lei 9.099/95. Adv(s) FABIANO GARRET CARDOSO, IDA REGINA PEREIRA

026 - 2008.0000905-9/0 - Processo de Conhecimento GISELE SAZANA CANSIAN X ALFAPARF MILAN (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - Em relação ao valor arbitrado a título de danos morais, a correção monetária e a incidência de juros moratórios de 1% ao mês devem ocorrer a partir da data da decisão, na forma do Enunciado 33 da TRU/PR. Com exceção ao contido acima e que passa a constar da sentença e, no mais, não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO por sentença para que produza todos os efeitos legais o parecer do Juiz Leigo de fls. 135/141, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, VITOR HUGO ALVES

027 - 2008.0001034-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO PAVLIK X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR SA Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO por sentença para que produza todos os efeitos legais o parecer da Juiza Leiga de fls. 74/80, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS MARCELE MUCELIN

028 - 2008.0001057-6/0 - Execução de Título Judicial ACIR STROZIENSKI X CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) GONCALO MARINS FARFUD

029 - 2008.0001238-6/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR OLIVEIRA DA LUZ X TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA (E OUTROS) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2008, às 18:00 horas a ser realizada pelo mesmo Juiz Leigo que presidiu a audiência anterior. Adv(s) EGYDIO MARQUES DIAS NETTO, JETSON ROLIM DE MOURA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

030 - 2008.0001332-5/0 - Execução de Título Judicial FABIO LUIS GARCIA X IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embargos à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) CELSO DAVID ANTUNES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO

031 - 2008.0001384-3/0 - Processo de Conhecimento GLAUCIO MARCELO PALU X BANCO DAYCOVAL (E OUTRO) Considerando-se que o procurador da requerida LS Cordeiro Comércio de Veículos retirou os autos em carga quando corria prazo comum às duas requeridas com relação à sentença proferida, verifica-se a existência de justo impedimento, o que evidencia a necessidade de ser restituído o prazo para manifestação da ré Banco Daycoval S/A, o que faço com fundamento no art. 183, § 1º do CPC. Assim sendo, intime-se a requerida Banco Daycoval da sentença proferida às fls. 82/88. Adv(s) ADRIANA SZABELSKI, PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

032 - 2008.0001394-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ ORO X PLÁSMOBIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA Querendo, ofereça o executado Impugnação (Embarço à Execução) em relação a penhora realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de §1º do art. 475-J do CPC (Enunciado nº 104 do FONAJE). Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA, LUIZ ANTONIO DUARESKI

033 - 2008.0001447-5/0 - Processo de Conhecimento DEIVID ALEXANDRE DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intime-se a requerida para que comprove ter cumprido, ou cumpra imediatamente, o acordo realizado nos autos em sua integralidade, efetuando o estorno do valor de R\$ 587,15 referente ao contrato de nº 812.145.945-0, sob pena de prosseguimento do feito com a execução da multa estipulada. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

034 - 2008.0001472-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA SENILDA DE AGUIAR X BV FINANCEIRA S/A C. F. I. Sentença julgando procedente o pedido do requerente - Ex positus, com supedâneo no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido postulado na inicial, para o fim de CONDENAR a requerida restituir a requerente o dobro do valor indevidamente cobrado, [...]. Sem incidência de custas e honorários, nos moldes do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 475-J do CPC e, verificando que tal aplicabilidade também se dá no âmbito dos Juizados Especiais (Enunciado 97 do FONAJE) deverá o requerido, independente de intimação, proceder ao pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado (Enunciado 105 do FONAJE), sob pena de acrescimo de multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante da condenação. Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, DAIANE SANTANA RODRIGUES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

035 - 2008.0001570-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ EDUARDO VASCONCELOS X AMORIM VEÍCULOS (E OUTRO) Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Adv(s) EMERSON EDUARDY SENKO

036 - 2008.0001657-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO GRANSOLAR AMBIENTAL X ISABELLE NOGUEIRA PROENÇA Infrutífera a proposta conciliatória, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/01/2009, às 15:00 horas. Na audiência será colhido o depoimento pessoal das partes (art. 342 do CPC) e inquiridas as testemunhas, observado quanto a estas o disposto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA

037 - 2008.0001714-7/0 - Processo de Conhecimento JOSCELIA GONÇALVES X GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2008, às 17:30 horas. Adv(s) RAFAEL FURTADO MADI

038 - 2008.0001735-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR ARAUJO DA SILVA X ANNGELU'S CAR Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente [...]. Com exceção ao contido acima e que passa a constar da sentença e, no mais, não verificando qualquer vício ou irregularidade a ser sanada, HOMOLOGO por sentença para que produza todos os efeitos legais o parecer da Juíza Leiga de fls. 99/104, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) LUCIMAR FRETTE, AITHON MARCEL PEREIRA DA SILVA

039 - 2008.0001837-4/0 - Execução de Título Judicial ROSENIR DE LIMA MIRANDA X BRASIL TELECOM S/A Considerando que o pagamento foi efetuado pelo executado dentro do prazo estabelecido no acordo, conforme comprovante de fls. 51, intime-se a parte exequente para proceder o respectivo levantamento da quantia depositada e para dizer no prazo de 03 (três) dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Tendo em vista que o acordo foi cumprido dentro do prazo, incabível a multa aplicada conforme cálculo de fls. 40. Assim, deve o valor transferido conforme ofício de fls. 49 ser levantado pela requerida. Expeça-se os respectivos alvarás de levantamento em favor do exequente e da executada. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

040 - 2008.0001969-0/0 - Processo de Conhecimento CÍCERO XAVIER DE MELO X OPECAR VEÍCULOS LTDA Indefiro o petitiório retro eis que a implementação do sistema Renajud ainda não foi regulamentada. Intime-se o exequente para que manifeste seu interesse na realização da penhora através do sistema Bacenjud, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

041 - 2008.0002025-9/0 - Processo de Conhecimento ILOIVA MARMETT X MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A Sobrevidio resposta do ofício expedido, faculto manifestação das partes pelo prazo comum de 03 (três) dias. Adv(s) DANIELE SCHWARTZ

042 - 2008.0002027-2/0 - Processo de Conhecimento CARLINHOS GUIZISKI X JULIO LEGARIO DA SILVA (E OUTRO) Com fundamento no art. 792 do CPC, defiro a suspensão do processo requerida no petitiório retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) SIBELI GURSKI

043 - 2008.0002107-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO BRITO DE MORAIS X BRASIL TELECOM SA Sobre o descumprimento do acordo alegado às fls. 99, manifeste-se a ré no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

044 - 2008.0002184-2/0 - Processo de Conhecimento MURILO VINCICIUS BORGES X BV FINANCEIRA S/A Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. Adv(s) JANAINNA DE CASSIA ESTEVES

045 - 2008.0002238-5/0 - Processo de Conhecimento RUI CESAR PORTES FRANCO X PAULO NEDES DE SOUZA PERES Antes de apreciar o pedido de inclusão à lide da empresa HDI Seguros, deverá ser informada a respectiva qualificada e endereço da empresa mencionada pela parte autora, o que deverá ser feito em 03 (três) dias. Adv(s) LEANDRA NEGRELLI, REGIANE VALGINHAK MENON, ADRIANA DAUTERMANN

046 - 2008.0002273-0/0 - Processo de Conhecimento WILSON ALVES DA SILVA X MAURILIO MARCILIO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que produza todos os efeitos legais o acordo entabulado entre as partes nos presentes autos, passando o referido a ter efeito de título executivo. E, por conseguinte, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA

047 - 2008.0002352-6/0 - Processo de Conhecimento WYLLIAN RADATZ X BENQ DO BRASIL LTDA - FABRICANTE CELULARES SIEMENS - AOP Intime-se a requerida Siemens para demonstrar documentalmente a sucessão de empresas aludida em contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA-DAAANDRIOLI

048 - 2008.0002375-3/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON DANIEL PACHECO SANTOS X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, homologo por sentença, para que produza todos os efeitos legais o acordo entabulado entre as partes nos presentes autos, passando o referido a ter efeito de título executivo. E, por conseguinte, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

049 - 2008.0002395-5/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE AUGUSTINHO DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Considerando a ausência injustificada do autor, embora devidamente notificado para o presente ato (fls. 02), bem como não se fazendo representar por procurador, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

050 - 2008.0002602-1/0 - Processo de Conhecimento EDNEY JEFFERSON DA SILVA X WILSON DE SOUZA Com fundamento no art. 792 do CPC defiro a suspensão do processo requerida às fls. 102, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

051 - 2008.0002611-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS PAULO LEITE X OMNI INTERNATIONAL BRASIL COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Nos termos do art. 16 c/ e art. 21 da Lei nº 9.099/95 designo audiência de conciliação para o dia 09/02/2008, às 16:20 horas. Intime-se a autora consignando-se a advertência de que sua ausência implicará na extinção do processo e condenação nas custas processuais, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Adv(s) LUIZ BRESOLIN

052 - 2008.0002623-5/0 - Processo de Conhecimento SUSANO FERREIRA DA ROCHA X ISAEI DA ROCHA HENKLEIN Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 24, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido. Adv(s) FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS

053 - 2008.0002653-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS DA SILVA X MERCADÃO FIDELIS Intime-se o autor para que indique, no prazo de 03 (três) dias, o correto endereço do réu para fins de citação e intimação. Adv(s) LUIZ BRESOLIN

054 - 2008.0002661-5/0 - Processo de Conhecimento LILIANE MENDES RAMOS REMPEL X BRASKA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 47, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual do requerido. Adv(s) CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO

055 - 2008.0002757-5/0 - Processo de Conhecimento EVA REGINA SANCHES DA CRUZ X ANA MARIA VIEIRA FURTADA (PRINT HOUSE INFORMÁTICA) (E OUTRO) Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 38, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual da requerida ANA MARIA VIEIRA FURTADA (PRINT HOUSE INFORMÁTICA). Adv(s) GILSON PEREIRA DOS SANTOS, MAURÍCIO LOPES DA SILVA, ASTOR NUNES BARROS

056 - 2008.0002869-0/0 - Processo de Conhecimento JOCIMARA DE OLIVEIRA X VERONICA LENARTOVICZ (E OUTRO) Manifeste-se o requerente quanto ao retorno do AR negativo de fls. 23, e indique, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atual da requerida MARIA ALVES FEITOSO. Adv(s) LUIZ BRESOLIN

057 - 2008.0002880-5/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO MELIM X BRASIL TELECOM S/A [...] Concedo assim, a tutela antecipada pretendida, pelo que determino a expedição de ofício: a) à requerida para que se abstenha de inscrever o nome da requerente nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa diária que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Intime-se o requerente para informar o número de protocolo de cancelamento da linha telefônica, como alegado na inicial, no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) SONIA DE OLIVEIRA

058 - 2008.0002889-1/0 - Processo de Conhecimento ALAYDE FAUSTO DE ALMEIDA X BANCO ITAUCARD S.A (E OUTRO) Antes de se apreciar o pedido de tutela antecipada, intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de 03 (três) dias, a fatura que corresponde o pagamento efetuado às fls. 17. Adv(s) ENILSON LUIZ WILLE

059 - 2008.0002894-3/0 - Processo de Conhecimento LENI DE ABREU X LEONILDO PAULINO DA SILVA Intime-se a parte autora para juntar aos autos demonstrativo de que possui somente o imóvel locado ao requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) Rafael Enes

060 - 2008.0002911-0/0 - Processo de Conhecimento NARA STELLA DAL BÓ X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Ex positus, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Sem custas e honorários, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento da documentação que instruiu o feito, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT, PRISCILA NERY

061 - 2008.0002923-5/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO AUGUSTAVICIUS X TELELISTAS LTDA Intime-se o requerente para juntar aos autos cópia do contrato entabulado com a requerida, no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) JOSE SERGIO FRANCO

062 - 2008.0002931-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON COSTA DA SILVA X SUL FINANCEIRA S.A [...]. Assim, INDEFIRO a tutela antecipada pretendida. Adv(s) LOURDES ZAMUNER

063 - 2008.0002939-7/0 - Processo de Conhecimento GILMAR GALVAO DE ALMEIDA X BINOSCAR VEÍCULOS A isenção do pagamento das custas pode ser concedida no caso de ser comprovado que a ausência na audiência se deu por motivo de força maior, conforme dispõe o art. 51, § 2º da Lei 9.099/95, o que não se verifica nos presentes autos, pois o autor alega que não tem condições de arcar com o pagamento, o que não autoriza a isenção das custas a que foi condenado nos autos de nº 2008.1998-1. Indefiro, portanto, a isenção solicitada na petição inicial. Intime-se o autor para que efetue o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do art. 267, I do CPC. Adv(s) JOSE SERGIO FRANCO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	010	2007.0001190-1/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	049	2008.0002395-5/0
ADRIANA DAUTERMANN	045	2008.0002238-5/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	015	2007.0002804-0/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	016	2007.0002804-0/0
ADRIANA SZABELSKI	022	2008.0000483-2/0
ADRIANA SZABELSKI	031	2008.0001384-3/0
AITHON MARCEL PEREIRA DA SILVA	038	2008.0001735-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	043	2008.0002107-0/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	036	2008.0001657-6/0
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	017	2008.0000090-8/0
ANA LETICIA FELLER	002	2005.0000404-0/0
ANDREA CRISTINE MARQUES	019	2008.0000223-7/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	032	2008.0001394-4/0
ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO	014	2007.0002712-7/0
ASTOR NUNES BARROS	055	2008.0002757-5/0
AURELIO CANCIO PELUSO	017	2008.0000090-8/0
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO	054	2008.0002661-5/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	018	2008.0000192-1/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	020	2008.0000271-8/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	023	2008.0000485-6/0
CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT	060	2008.0002911-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	047	2008.0002352-6/0
CELSO DAVID ANTUNES	030	2008.0001332-5/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	006	2006.0000547-5/0
DAIANE SANTANA RODRIGUES	034	2008.0001472-9/0
DANIELE SCHWARTZ	041	2008.0002025-9/0
EDISON FOGACA DA SILVA	008	2006.0001808-2/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	029	2008.0001238-6/0
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO	030	2008.0001332-5/0
ELVIO RENATO SEVERO	020	2008.0000271-8/0
EMERSON EDUARDY SENKO	035	2008.0001570-5/0
ENILSON LUIZ WILLE	058	2008.0002889-1/0
FABIANO GARRET CARDOSO	025	2008.0000810-0/0
FERNANDA NAMI PASTUCH	019	2008.0000223-7/0
FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS	052	2008.0002623-5/0
GILSON PEREIRA DOS SANTOS	055	2008.0002757-5/0
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	019	2008.0000223-7/0
GONCALO MARINS FARFUD	021	2008.0000437-5/0
GONCALO MARINS FARFUD	028	2008.0001057-6/0
GRACIELE KOSTESKI	014	2007.0002712-7/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	050	2008.0002602-1/0
IDA REGINA PEREIRA	025	2008.0000810-0/0
IVANISE NEVVA DOZORETZ KORNELHUK	004	2005.0001594-8/0
IZABELLA ROSS EMMENDOERFER	012	2007.0002294-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2008.0001472-9/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	044	2008.0002184-2/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	031	2008.0001384-3/0
JETSON ROLIM DE MOURA	029	2008.0001238-6/0
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK	014	2007.0002712-7/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	027	2008.0001034-9/0

JOAO PEREIRA	009	2007.0000128-0/0
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	046	2008.0002273-0/0
JOSE SERGIO FRANCO	061	2008.0002923-5/0
JOSE SERGIO FRANCO	063	2008.0002939-7/0
JOSE VALTER RODRIGUES	034	2008.0001472-9/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	046	2008.0002273-0/0
JULIO AUGUSTO GERELUS	001	2004.0001145-0/0
KEILE CRISTINA BIEZUS	003	2005.0001120-4/0
LEANDRA NEGRELLI	045	2008.0002238-5/0
LEONARDO XAVIER ROUSSENO	013	2007.0002694-8/0
LOURDES ZAMUNER	001	2004.0001145-0/0
LOURDES ZAMUNER	062	2008.0002931-2/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	007	2006.0001503-3/0
LUCIMAR FRETTE	038	2008.0001735-0/0
LUIZ ANTONIO DUARESKI	032	2008.0001394-4/0
LUIZ BRESOLIN	051	2008.0002611-0/0
LUIZ BRESOLIN	053	2008.0002653-8/0
LUIZ BRESOLIN	056	2008.0002869-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	034	2008.0001472-9/0
LUIZ SERGIO GUBERT	015	2007.0002804-0/0
LUIZ SERGIO GUBERT	016	2007.0002804-0/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	027	2008.0001034-9/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	040	2008.0001969-0/0
MAURICIO LOPES DA SILVA	055	2008.0002757-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	2008.0001238-6/0
MONIA XAVIER GAMA VALLIM	022	2008.0000483-2/0
NINANROSE CARVALHO	003	2005.0001120-4/0
OSNILDO PACHECO JUNIOR	011	2007.0002246-7/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	002	2005.0000404-0/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	023	2008.0000485-6/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	026	2008.0000905-9/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	046	2008.0002273-0/0
PAULO CESAR DE LARA	009	2007.0000128-0/0
PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES	031	2008.0001384-3/0
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	012	2007.0002294-8/0
PRISCILA NERY	060	2008.0002911-0/0
Rafael Enes	059	2008.0002894-3/0
RAFAEL FURTADO MADI	037	2008.0001714-7/0
REGIANE VALGINHAK MENON	045	2008.0002238-5/0
REGINA CELIA GIACOMET	024	2008.0000680-7/1
RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	043	2008.0000090-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	033	2008.0001447-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	039	2008.0001837-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	043	2008.0002107-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	048	2008.0002375-3/0
SIBELI GURSKI	042	2008.0002027-2/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	006	2006.0000547-5/0
SONIA DE OLIVEIRA	057	2008.0002880-5/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	005	2006.0000497-0/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	013	2007.0002694-8/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	060	2008.0002911-0/0
VANELIS MARCELO MUCELIN	027	2008.0001034-9/0
VITOR HUGO ALVES	026	2008.0000905-9/0

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juíza Direto Supervisora: Dra. Sigret Heloyna R. de Camargo
Vianna
Juizado Especial Cível
Rua Leopoldo Voigt, nº75 - Fórum - 84261.160
RELAÇÃO 041/08

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues	004	295/07
	008	115/08
	016	021/08
	020	381/08
	021	169/08
	022	120/08
	027	086/08
Aurélio Bitencourt	023	232/04
Cíntia Endo	007	225/08
	024	270/07
Ciro Bruning	003	277/07
Daniela Cordeiro Pedroso	012	008/08
Dinizar Domingues	001	150/04
	009	395/08
Eduardo Bruning	003	277/07
Eduardo Torres Macedo	003	277/07
Felipe Soares Vargas	006	086/05
Fernando Madureira	023	232/04
Flaviano Bellinati Garcia Lopes	013	212/08
Isabel Aparecida Holm	012	008/08
Irineu Gobo Filho	025	405/08
Jose Soares Filho	015	164/00
Leandro de Castro	006	086/05
	014	195/07
Luciana Gioia	011	305/08
Luciana Hainoski	007	225/08
Marcos Teixeira Carneiro	014	195/07
Nivaldo Migliozi	005	789/07
Patrícia Machado Pereira Giardini	010	404/08
Rivadavia Vargas Neto	002	786/06
Rubens Benck	003	277/07
	026	349/06
	028	212/07
Thiago Roberto Lopes	029	282/03
Waldi Moreira Soares	015	164/00

001 – INDENIZAÇÃO – 150/04 – JUVANDO FERREIRA PITON X DIVONEI FERRE

Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa que deixou de proceder a penhora, uma vez que não foi possível a localização do bem indicado, bem como o reclamado não mãos reside no endereço indicado.

002 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 786/06 – MARCOS BOZA COBBE X WESLEY CARRETERO – Adv. Rivadavia Vargas Neto – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa que deixou de proceder a penhora, uma vez que não foi possível a localização de bens em nome do reclamado.

003 – RECLAMAÇÃO – 277/07 – VÂNIA MAINARDES DE LIMA X REAL SEGUROS – Adv. Rubens Benck, Eduardo Torres Macedo, Eduardo Bruning e Ciro Bruning – Intimados da baixa dos autos.

004 – INDENIZAÇÃO – 295/07 – JOSE RIVAIL MOURA X BANCO ITAU S/A e EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Manifeste-se sobre a petição de fls.151 e comprovante de depósito bancário de fls. 155.

005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 789/07 – IRSSO LEONEL DE OLIVEIRA X MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A – Adv. Nivaldo Migliozzi – Manifeste-se sobre o depósito bancário de fls. 79.

006 – DECLARATÓRIA – 086/05 – ANÍBAL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A – Adv. Leandro de Castro e Felipe Soares Vargas – Sentença de fls.67/73: "...Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por incabíveis na espécie, nos termos da Lei 9099/95...".

007 – INDENIZAÇÃO – 225/08 – JOSE DE MATOS X PLANETA PÉ CALÇADOS – Adv. Cíntia Endo – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia **19/06/09, às 15h30min**, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

008 – COBRANÇA – 115/08 – MARCIO BERNARDINO DA SILVA X BR TRANSPORTES LTDA – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia **08/05/09, às 15h30min**, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

009 – RESSARCIMENTO – 395/08 – RENE MARTINS CARNEIRO X DARG – Adv. Dinizar Domingues – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia **29/06/09, às 14h00min**, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

010 – RECLAMAÇÃO – 404/08 – DIVONEI APARECIDO DA SILVA X BV FINANÇEIRA – Adv. Patrícia Machado Pereira Giardini – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia **12/08/09, às 16h00min**, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

011 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 305/08 – LIANDRO STRISKI X ABRAK DECORAÇÕES LTDA – Adv. Luciana Gioia – Para realização da audiência prevista no artigo 53, § 1º da lei nº. 9099/95 designo o dia **09/03/2009, às 15h00min**.

012 – INDENIZAÇÃO – 008/08 – DENIR FRANCISCO X TELEPAR – BRASIL TELECOM S/A – Adv. Daniela Cordeiro Pedrosa e Isabel Aparecida Holm – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia **06/04/09, às 14h00min**, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

013 – RECLAMATORIA – 212/08 – ALVIR LOURENÇO WISNI-EWSKI X BV FINANÇEIRA – Adv. Flaviano Bellinati Garcia Lopes – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia **23/03/09, às 15h30min**, primeira data disponível na pauta. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão independentemente de intimação, salvo se o rol for depositado em Secretaria cinco dias antes da audiência, com requerimento para intimação das mesmas.

014 – RESSARCIMENTO – 195/07 – ROSANGELA KEREK X SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ e DIEGO GARCIA DA SILVA – Adv. Marcos Teixeira Carneiro e Leandro de Castro – Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia **11/03/09, às 14h00min**, primeira data disponível na pauta.

015 – RECLAMAÇÃO – 164/00 – LUIZ CARLOS GASPARETO X EDUARDO FERREIRA BUENO – Adv. Jose Soares Filho e Waldi Moreira Soares – Intimados da baixa dos autos.

016 – COBRANÇA – 021/08 – MARCIO BERNARDINO DA SILVA X ANDRE LUIZ REZENDE – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Designada audiência de conciliação para o dia **04/12/08, às 17h20min**.

017 – CANCELADO

018 – CANCELADO

019 – CANCELADO

020 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 381/08 – ILDEFONSO BUENO X TECFLORA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Sentença de fls.40: "... Isto posto, acolho a pretensão do credor, para HOMOLOGAR O ACORDO ENTABULADO e noticiado nos autos, dando-o por bom, firme e valioso e que passa a valer como título executivo em caso de inadimplemento. Via de consequência, JULGO EXTINTA, no mérito, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por ILDEFONSO BUENO e executado TECFLORA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, já qualificados nos autos, pela composição, conforme inteligência do artigo 794, inciso II, da Lei Processual Civil. Sem custas por incabíveis nesta instância. Oportunamente, ao arquivo, com as baixas e registros necessários...".

021 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 169/08 – MARCIO BERNARDINO DA SILVA X JAIRO LUIZ – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.1 verso que informa que deixou de citar Jairo Luiz, uma vez que não mais reside no endereço indicado, nem obteve qualquer informação de seu atual endereço.

022 – COBRANÇA – 120/08 – MARCIO BERNARDINO DA SILVA X RODOLFO DE SOUZA BUENO – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 17: "...Intime-se o requerente para que comprove documentalmete a existência de sub-rogação do direito ao crédito, sob pena de extinção e arquivamento...".

023 – RECLAMAÇÃO – 232/04 – OSNI DE JESUS BUENO X MARIA STOBERL – Adv. Fernando Madureira e Aurélio Bitencourt Silva – Despacho de fls. 73: "...Intime-se o(a) executado(a), para que pague o valor do debito, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido 10% sobre o valor da condenação, expedindo-se de imediato mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução...".

024 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 270/07 – CINTIA ENDO E LUCIANA HAINOSKI X ELISEU CARVALHO DE OLIVEIRA – Adv. Cíntia Endo – Despacho de fls. 16: "...A realização de buscas sobre o paradeiro do executado é diligência afeta à parte e não ao Juízo, que só deve agir nos casos em que hja comprovada recusa no atendimento formulado pela parte. Intime-se para o escoreito andamento ao feito no prazo de dez dias...".

025 – COBRANÇA – 405/08 – JOSE BUENO X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS – Adv. Irineu Gobo Filho – Despacho de fls. 70: "... Sobre a contestação apresentada, diga o reclamante, em especial se ainda deseja o envio de copia do processo administrativo o qual concedeu pagamento do seguro DPVAT, conforme requerido na inicial...".

026 – RECLAMAÇÃO – 349/06 – LEANDRO SARTORI TABORDA X ROBERTA MIDORI PEREIRA – Adv. Rubens Benck – Despacho de fls. 43: "...Intime-se o(a) executado(a), para que pague o valor do debito, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido 10% sobre o valor da condenação, expedindo-se de imediato mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução...".

027 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 086/08 – GILSON GOGOLA X VALDINÉIA VIEIRA DA SILVA – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 31: "...A realização de buscas sobre o paradeiro do executado é diligência afeta à parte e não ao Juízo, que só deve agir nos casos em que hja comprovada recusa no atendimento formulado pela parte. Intime-se para o escoreito andamento ao feito no prazo de dez dias...".

028 – RECLAMAÇÃO – 212/07 – CARLOS GASPARETO X ISAU LINS e IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – Adv. Rubens Bens – Despacho de fls.84: "...Sobre o pedido de desistência, digam os reclamados, já citados...".

029 – MONITORIA – 282/03 – PATRÍCIO DOBINS X ADÃO ALVES E OUTRA – Adv. Thiago Roberto Lopes – Despacho de fls.85: "...Sobre a continuidade do feito, diga o exequente, em especial sobre a certidão de fls. 82-verso...".

Toledo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Dr. Bianor Bottega - MM. Juiz de Direito
Célna Garcia Poletti - Secretária Designada
Relação nº.: 099/2008

001 - 2006.0000744-0/0 - Execução de Título Judicial CEBARO TRUCK CAR LTDA X RECICLADOS DOMA LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DAS DATAS DOS LEILÕES, QUE SÃO DIAS 13/01/209, ÀS 08H40MIN EM PRIMEIRA PRAÇA E 27/01/2009, ÀS 08H40MIN, EM SEGUNDA PRAÇA. INTIMO AINDA A EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, CONSIDERANDO QUE NÃO SE TRATA DE BEM DE PEQUENO VALOR (ART. 52, INCISO VIII, DA LEI 9.099/95), CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 81. Adv(s) PÂMELA MORAS DA SILVA

002 - 2007.0000104-1/0 - Execução Título Extrajudicial ELOY LUIZ

VINCENZI X CLAUDIO LUIZ LUGOKENSKI INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DIZER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTANDO, SE FOR O CASO, CÓPIA DA PÁGINA DA INTERNET COM AS INFORMAÇÕES SOBRE A CARTA PRECATÓRIA, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 32. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA

003 - 2007.0000211-7/0 - Execução de Título Judicial HEITOR DE BASTIANI X BANCO PANAMERICANO S/A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA INFORMAR OUTROS EVENTUAIS REGISTROS DE CNPJ DO BANCO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLA 113. Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO, ROSIMAR DELLA PASQUA, RENATO AMAURI KNIELING

004 - 2007.0000286-2/0 - Execução de Título Judicial M PERES MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA ME X AVELINO VERONEZ INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 71. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, LEONARDO DELLA COSTA, SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN

005 - 2007.0000311-7/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO - ACIT X JANET KNOEHEL FURLANETTE E CIA LTDA - MOLANGUINHO (E OUTROS) INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 113, QUE DIZ: " ... CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO RETRO (FLS 112), HOMOLOGO O PLEITO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, UMA VEZ QUE NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº90 DO FONAJE VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 598 E 267, INCISO VIII, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE LS 20 A FAVOR DA EXEQUENTE, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIA ÀS SUAS EXPENSAS...". Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

006 - 2007.0000456-0/0 - Execução Título Extrajudicial NILSAINES SCHNORENBERGER X EDIVALDO DA CRUZ SILVA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO RETRO (FLS 51/54) E PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 55. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN

007 - 2007.0000662-3/0 - Processo de Conhecimento UBIRAJARA PEDRO FERREIRA X ARTELINO DE FREITAS INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, PARA A CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS 99, CONFORME ITEM 01, DO R. DESPACHO DE FLS 101. E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SUAS PROCURADORAS, DE QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE DEPOSITAR O RECIBO DE QUITAÇÃO DO VEÍCULO EM JUÍZO, SENDO QUE DEVERÁ ENTREGÁ-LO DEVIDAMENTE ASSINANDO E COM FIRMA RECONHECIDA AOS PROCURADORES DO REQUERENTE, MEDIANTE COMPROVANTE DE ENTREGA DE TAL DOCUMENTO, CUJO COMPROVANTE DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS, CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 101. Adv(s) JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, SUZANA RODRIGUES DA SILVA, CLEVERSON IVAN MERLO, ROSEMEIRE DA SILVA STOCCKMANN

008 - 2007.0000738-1/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO - ACIT X ANSCHAU & KAEFER LTDA ME (PNEUCAV) INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DADAS DATAS DESIGNADAS PARA OS LEILÕES, SENDO ELAS 13/01/209, ÀS 09H20MIN EM PRIMEIRA PRAÇA E 27/01/2009, ÀS 09H20MIN EM SEGUNDA PRAÇA. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

009 - 2007.0000745-7/0 - Processo de Conhecimento NELCIR JOSE BRUCH KUHN X ELIANE TEREZINHA GRODERS INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INDICANDO BENS PENHORÁVEIS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME ITEM 03, DO R. DESPACHO DE FLS 69. Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO, CLEVERSON IVAN MERLO, SOLANGE DA SILVA, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, ANITA LOIOLA

010 - 2007.0000841-0/0 - Execução de Título Judicial CLAUDINEI APARECIDO MARQUES DIAS X JOSÉ ANTUNES NETO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DIZER, CONSIDERANDO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS 79 VERSO), SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 80. Adv(s) ROSELI LUZZETTI MERELLES COLMÁN, DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

011 - 2007.0000850-9/0 - Execução de Título Judicial KARI ELI MATTE X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA INDICAR

CONTA BANCÁRIA E SEU RESPECTIVO BENEFICIÁRIO, INFORMANDO O CNPJ E CPF, VISANDO A TRANFERÊNCIA DO DEPÓSITO DE FLS 108 EM SEU FAVOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 119. Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, MARCELO DAVOLLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR., LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

012 - 2007.0000852-2/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO GONÇALVES BARBOSA X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA PROMOVER O PAGAMENTO ATUALIZADO DO VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE TER A TRAMITAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO JULGADO CONTRA SI, PELO SALDO REMANESCENTE, CONFORME ITEM 01, DO R. DESPACHO DE FLS 198. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MÁRCIO ANTONIO TORRES, SANDRA GENI SIMON, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKER DE OLIVEIRA, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, MARCELO DAVOLLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

013 - 2007.0000884-9/0 - Execução Título Extrajudicial ERUDEMARI PIASSA X PAULO FRANCO RODRIGUES INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADORES, ACERCA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RETRO (FLS 44), E PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 47. Adv(s) EGBERTO FANTIN, DIEGO LUIZ PASQUALLI

014 - 2007.0000934-4/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO CEZAR ALVES X CLAUDIO ROMERO PEREIRA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 64. Adv(s) EVERTON BOGONI, SIMONE DOS SANTOS SILVA, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

015 - 2007.0001096-2/0 - Processo de Conhecimento DARI RICHARDT X TIM CELULAR S/A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 121, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM, NOS TERMOS DO ART. 709, C/C O ART. 194, INCISO I, DO CPC, EM JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO...". Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, MARIA JULIANA SCHENKEL, EDINARA REGINA SCHAEFER, FABIULA SCHMIDT

016 - 2007.0001153-3/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO VERDES CAMPOS X ANSCHAU & KAEPER - COMERCIO DE PNEUS, RODAS E INSULFILMES (PNEUCAV) INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DAS DATAS DESIGNADAS DOS LEILÕES, SENDO ELAS 13/01/2009, ÀS 09H00MIN EM PRIMEIRA PRAÇA E 27/01/2009, ÀS 09H00MIN EM SEGUNDA PRAÇA. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

017 - 2007.0001175-9/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA E EDITORA JOFEL LTDA X INEB - INSTITUTO EDUCACIONAL BRASILEIRO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 62. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSÉ RAMBO

018 - 2007.0001176-0/0 - Execução de Título Judicial JOECEMAR BOTTOLI X CLEUSA BARBOSA DE JESUS (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEUS PROCURADOR, ACERCA DO DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME ITEM 01, DO R. DESPACHO DE FLS 52. Adv(s) MARCELO PILGER

019 - 2007.0001213-0/0 - Execução Título Extrajudicial VALMIR LUCKMANN X PLANETA CENTRAL DE PASSAGENS E TURISMO LTDA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE CASCAVEL - PR, VISANDO A PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO DE EBSNA ATÉ FINAL EXPROPRIAÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 68. Adv(s) EVANIO CARLOS SOLANHO

020 - 2007.0001221-7/0 - Processo de Conhecimento INDIANARA CONCEIÇÃO OSTROSKI X TIAGO BOGLER SOUZA (E OUTROS) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 101. Adv(s) OMAR GNACH, RODRIGO TESSER, SADI NUNES DA ROSA, ANTONIO LUIZ BRUNIG PARIZOTTO, ANTONIO LUIZ BRUNIG PARIZOTTO, ANTONIO LUIZ BRUNIG PARIZOTTO

021 - 2007.0001378-4/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO RENAN DOS SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PROCESSUAL DE 10% (ART. 475-J, DO CPC),

CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 149 Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS, MURILLO CLEVE MACHADO, MAXIMILIANO MAFRA DE LAET, MARCELO DAVOLLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, ADAM MIRABDA SÁ STEHLING, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO, LIZIANE LACERDA

022 - 2007.0001511-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA NAIR KUNZLER COMARELLA X BRASIL TELECOM S.A. INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PROCESSUAL DE 10% (ART. 475-J, DO CPC), CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 110. Adv(s) EVERTON BOGONI, OMAR GNACH, CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL, DANIELI MICHELON DO VALLE, GREICE DA SILVA NUNES, IVO HENRIQUE BAIRROS, JOSIANE BORGES, RODRIGO JONAS SAVALHIA, MICHELLY ALBERTI, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

023 - 2007.0001584-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ VIEIRA MACARIO JUNIOR X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 65, QUE DIZ: "... HEI POR BEM, NOS TERMOS DO ART. 709, C/C O ART. 794, INCISO I, DO CPC, JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO...". Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, LUDMILA CANGANI HUNGARO, ALEXANDRE BERTOLINI

024 - 2007.0001673-5/0 - Execução de Título Judicial V. L. SUPERMERCADOS LTDA. X OTAVIO TAVARES INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA DIZER SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 39. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO

025 - 2007.0001675-9/0 - Execução de Título Judicial V. L. SUPERMERCADOS LTDA. X IVONE DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR, ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES A FLS 45/46 PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. E VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME ITENS 01 E 02, DO R. DESPACHO DE FLS 47. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO

026 - 2007.0001707-6/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO - ACIT X LAVANDERIA CAMILAS LTDA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE SE HOUVE O PAGAMENTO INTEGRAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME O ITEM 03, DO R. DESPACHO DE FLS 33. Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

027 - 2007.0001714-1/0 - Processo de Conhecimento DARCI DE OLIVEIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PROCESSUAL DE 10% (ART. 475-J, DO CPC), CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 145 Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, SANDRA GENI SIMON, JUSCELI NO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, MÁRCIO ANTONIO TORRES, CLAUDIA PIZZATTO

028 - 2008.0000005-9/0 - Processo de Conhecimento ANSELMO MINGA X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PROCESSUAL DE 10% (ART. 475-J, DO CPC), CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 150. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, SANDRA GENI SIMON, JUSCELI NO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, MÁRCIO ANTONIO TORRES

029 - 2008.0000013-6/0 - Processo de Conhecimento WILSON PAULO DE MATOS X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PROCESSUAL DE 10% 9ART. 475-J, DO

CPC), CONFORME ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 159. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, DIEGO RICARDO SCHIAVINI, FÁBIO JOÃO SOITO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA, MARCELO DAVOLLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

030 - 2008.0000061-7/0 - Execução Título Extrajudicial MATERIAS DE CONSTRUÇÃO SÃO CARLOS LTDA X OLÍRIO ROQUE KIELING INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 65, QUE DIZ: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES CONFORME MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE FLS 62/63, CUJOS TERMOS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DECISÃO. CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CPC... DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES DE FLS 16, 18 E 20, E FAVOR DO EXECUTADO, OU SEU PROCURADOR, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS ÀS SUAS EXPENSAS...". Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI

031 - 2008.0000100-0/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ SEVERINO DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DO ITEM 02, DO R. DESPACHO DE FLS 90, QUE DIZ: "... PORÉM INTIMANDO-SE DEVEDOR DA CONSTRUÇÃO PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº93 DO FONAJE.". Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, DIEGO RICARDO SCHIAVINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, MARCELO DAVOLLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS, JANAINA GIOZZA ÁVILA

032 - 2008.0000105-9/0 - Processo de Conhecimento ALTAMIR JOSÉ COUTINHO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, PARA INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA VISANDO A TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS 108 A SEU FAVOR, CONFORME ITEM 03, DO R. DESPACHO DE FLS 110. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCELO DAVOLLI LOPES, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR., LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

033 - 2008.0000111-2/0 - Processo de Conhecimento DANIEL ALEXANDRE MATTIELLO X VIVO S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA PELA JUÍZA LEIGA DESTA JUÍZADO, DE FLS 97, QUE DIZ: "... OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERECEM SER CONHECIDOS, UMA VEZ QUE TEMPESTIVOS, E MERECEM PROSPERAR ANTE A CONTRADIÇÃO DA SENTENÇA NA APRECIÇÃO DOS ARGUMENTOS ALI EXPENDIDOS E JULGADOS PROCEDENTES... IMPÕE-SE O PEDIDO DO EMBARGANTE, DEVENDO PARA TANTO A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS MORATÓRIOS SEREM FIXADOS A PARTIR DA DECISÃO CONDENATÓRIA, DE FLS 70/72. PELO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA SUPRIR APENAS A CONTRADIÇÃO APONTADA PELA EMBARGANTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPLANADA. NO MAIS PERMANECE A SENTENÇA EMBARGADA, TAL COMO ESTÁ LANÇADA...". ESTA DECISÃO FOI HOMOLOGADA PELO JUIZ TOGADO EM 07.11.2008. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, ARILO BARROSO ALCANTARA FILHO, LOUISE RAINER PEIREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ROSIMAR DELLA PASQUA

034 - 2008.0000193-3/0 - Processo de Conhecimento EMILIA MARIA WINTER (E OUTRO) X INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADRIL LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, COMPLETANDO A INTIMÇÃO ANTERIOR, INTIMAR SOBRE O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS CASO AS PARTES QUEIRAM RECORRER, SENDO AS MESMAS R\$ 273,38 Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, CLICIA ANDRESSA ANSELMI, DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

035 - 2008.0000381-9/0 - Processo de Conhecimento EDSON LUIZ FOLADOR X UNIBANCO INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, POR SEUS PROCURADORES, PARA INDICAR NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA E SEU RESPECTIVO BENEFICIÁRIO COM CNPJ

OU CPF, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS 146 A SEU FAVOR. INTIMO AINDA A REQUERIDA PARA EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE INCIDIR A MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475, J, DO CPC...". Adv(s) CIBELLE DE AZEVEDO, CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANDRÉ ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER

036 - 2008.0000408-4/0 - Processo de Conhecimento SILVIO JOSE DAS NEVES X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO INTIMO AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 58/61, PROLATADA PELA JUÍZA LEIGA DESTA COMARCA, QUE DIZ: "... JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE, AO REQUERENTE PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO PELO ÍNDICE DO INPC E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. A REQUERIDA FICA CIENTE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR NA MULTA PROCESSUAL DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC ...". A PRESENTE DECISÃO FOI HOMOLOGADA PELO JUIZ TOGADO EM 31.10.2008. INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) EMELY BORTOLOTO, FABIANO JOSE BORDIGNON, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO BUSATO FILHO, OLDEMAR MARIA-NO, KEYLA MONQUERO

037 - 2008.0000477-9/0 - Processo de Conhecimento VALDIRENE FERREIRA REZENDE X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 60/61, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE, À TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, A IMPORTÂNCIA DE TOTAL DE, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS PARTIR DA CITAÇÃO (28.07.2007 - FLS 56), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL DO SEGURO (07.03.2008 - FLS 35)...". INTIMO AINDA QUE A REQUERENTE QUISER RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 315,38. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI

038 - 2008.0000621-3/0 - Processo de Conhecimento BAR E MERCERIA 1010 LTDA. X VALKIRIA DE SOUZA INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 34/35, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (02.07.2008 - FLS 21), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A CONTAR DA DATA PREVISTA PARA A APRESENTAÇÃO DOS CHEQUE DE FLS 02, OU SEJA, 30.11.2005... FICA CIENTE A REQUERIDA QUE TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, PAR AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 110,63. Adv(s) OSNI JOSE ZORZO, EDUARDO HOFFMANN

039 - 2008.0000638-7/0 - Execução Título Extrajudicial TOMAGRIL - TOLEDO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X MARCELO KAPPE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, ACERCA DAS DATAS DOS LEILÕES DESIGNADAS, SENDO ELAS 13/01/2009, ÀS 09H10MIN EM PRIMEIRA PRAÇA E 27/01/2009, ÀS 09H10MIN, EM SEGUNDA PRAÇA. Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN

040 - 2008.0000649-0/0 - Processo de Conhecimento EDENILSON DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 58/61, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE ... DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (02.07.2008 - FLS 23), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (18.03.2008 - FLS 06). A REQUERIDA

FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 252,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, DIEGO RICARDO SCHIAVINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VIRGINIA MAZZUCCO, JANAINA GIOZZA AVILA, CLAUDIA BUENO GOMES

041 - 2008.0000757-7/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI DE OLIVEIRA X EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 66/69, QUE DIZ: "... JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA EM TELA, CONDENANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE, À TÍTULO DE DANOS MORAIS....., DEVIDAMENTE CORRIGIDA PELO INPC, E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, À PARTIR DESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. POR FIM, CONFIRMO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPATÓRIA DEFERIDA FLS 23, PARA O FIM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA DO NOME DO REQUERENTE DO CADASTRO DE INADIMPLENTES AOS FATOS DESCRITOS NESTES AUTOS E DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CPC... A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DE INCIDIR NA MULTA PROCESSUAL DE 10%, NOS TERMOS DE ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 382,24. Adv(s) ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS, LUCILEI ORIBKA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JOSIANE BORGES, INDALECIO GOMES NETO, RODRIGO LINNE NETO, EDUARDO GOMES FRENEDA, ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR, DANIELI MICHELON DO VALLE, YASIA ROCHELLE SANTOS ARAÚJO, GREICE DA SILVA NUNES, VIVIANE WEIRICH STESCKI, CIBELLE DE AZEVEDO

042 - 2008.0000773-1/0 - Processo de Conhecimento RITA DE CÁSSIA QUIRINO X BANCO DO BRASIL S.A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 47/48, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA TOTAL DE, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC, A CONTAR DA DATA DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. O REQUERIDO FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ PROMOVER O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA PROCESSUAL DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 173,63. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN, WERNER AUMANN, RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK

043 - 2008.0000789-3/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ WAHLBRINK X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 42/45, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (10.07.2008 - FLS 19), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (24.04.2008 - NOS TERMOS DA INICIAL - FLS 06). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, LUIZ HEITOR BOSCHIROLI, CLOVIS LOTHAR BREMER, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, ROBERTA CRUCIOL AVANÇO

044 - 2008.0000795-7/0 - Processo de Conhecimento TATIANE APARECIDA DE ARAUJO X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 98/101, QUE DIZ: "... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFERENCIAL

CIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA DE ... DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (11.07.2008 - FLS 37), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (03.04.2008 - FLS 68). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) ALESSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, GILBERTO ORTH, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL

045 - 2008.0000807-2/0 - Processo de Conhecimento HELMA HUNHOFF X COPEL DISTRIBUIDORA S.A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 26/27, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, DECRETANDO A EXTINÇÃO DA PRESENTE LIDE, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. DETERMINANDO O OPORTUNO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DEVIDAS...". INTIMO AINDA QUE SE A REQUERIDA QUISE RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 133,69. Adv(s) DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ADRIANO KAZUO GOTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA

046 - 2008.0000832-6/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO COMPAGNOLO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/ A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA E FLS 62/65, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A DIFERENÇA DEVIDA, O QUE CORRESPONDE A IMPORTÂNCIA ... DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (31.07.2008 - FLS 23), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (05.05.208 - FLS 41). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 189,38. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSIMAR DELLA PASQUA, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, MURILO CLEVE MACHADO

047 - 2008.0000861-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO DELGADO CORREA X CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/ A INTIMAÇÃO DAS PARTES, PRO SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 98/101, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM EM JULGAR PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL O PLEITO PREFACIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 37,51 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL, OU SEJA, VIGENTES EM 07.08.2007 (FLS 64), O QUE EQUIVALE A, UMA VEZ QUE O SALÁRIO MÍNIMO ERA DE R\$ 380,00 NA ÉPOCA.DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (30.07.2008 - FLS 38), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC A CONTAR DO PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO (07.08.2007 - FLS 64). A REQUERIDA FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ EFETUAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISE-REM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 336,38. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ROSIMAR DELLA PASQUA, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN

048 - 2008.0000874-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA ZAROR ORSATO X TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 65/67, QUE DIZ: " ... JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO, TÃO SOMENTE PARA O FIM DE DETERMINAR O CANCELAMENTO DO SERVIÇO EM TELA E CONDENAR A REQUERIDA A RESTITUIR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA TOTAL DE

AFASTANDO, PORÉM, PRETENSÃO DE DANOS MORAIS. DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DO DESEMBOLSO. POR FIM, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.... FICA CIENTE A REQUERIDA QUE DEVERÁ CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DO MONTANTE, PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC ...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTANTAM EM R\$ 231,38. Adv(s) ROSALVO ANTONIO ORSATO, ROSIMAR DELLA PASQUA, SAMIR THOME FILHO, MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA, CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES, CAMILA MACHADO DE OLIVEIRA

049 - 2008.0000908-4/0 - Execução Título Extrajudicial EVALDO SHIMANSKI MARTINS X ANTONIO DEJARIS INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS 24. Adv(s) ROBSON LUIZ GIOLLO

050 - 2008.0000914-8/0 - Processo de Conhecimento NOGUEIRA & PARISE LTDA. X FRANCIELE CRISTINA BERTOL INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 26, QUE DIZ: " ... JULGO PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE, COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 219, DO CPC) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A PARTIR DE CADA VENCIMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS 11/13...". INTIMO AINDA QUE SE AS PARTES QUISEREM RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 110,63. Adv(s) CLÁUDIO APARECIDO FERREIRA, CLÁUDIA MARIA FERNANDES, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO

051 - 2008.0000919-7/0 - Processo de Conhecimento NOGUEIRA & PARISE LTDA. X IVONE APARECIDA FERREIRA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 19, QUE DIZ: " ... JULGO PROCEDENTE O PLEITO PREFACIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE ... , COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 219 DO CPC E 405 DO CC), OU SEJA, 05.08.2008 (FLS 15) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO VENCIMENTO DA NOTA PROMISSÓRIA DE FLS 06...". INTIMO AINDA QUE SE A REQUERENTE QUISE RECORRER AS CUSTAS IMPORTAM EM R\$ 110,63. Adv(s) CLÁUDIO APARECIDO FERREIRA, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO, CLÁUDIA MARIA FERNANDES

052 - 2008.0000925-0/0 - Execução Título Extrajudicial NUBIA ROSELE GRAHL X JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA INFORMAR O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) EVERTON BOGONI, PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

053 - 2008.0000940-3/0 - Processo de Conhecimento NOGUEIRA & PARISE LTDA. X ROQUELINA DUARTE PAREDES INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS 30, QUE DIZ: " ... HEI POR BEM NA FORMA DO ART. 269, INCISO II E III, DO CPC, EM JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO... FACULTO O DESENTRAMENTO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS DE FLS 08 PELA REQUERIDA, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS ÀS SUAS EXPENSAS...". Adv(s) CLÁUDIA MARIA FERNANDES, CLÁUDIO APARECIDO FERREIRA, JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO

054 - 2008.0001245-1/0 - Processo de Conhecimento GISLAINE APARECIDA RECH ARCOVERDE X EDEGAR LUIZ PIOVESAN INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEUS PROCURADORES, ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ, PAR AO FIM DE CITA-LO E INTIMA-LO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Adv(s) LEANDRO ROHR NESELLO, JULIANO SCHUMACHER

055 - 2008.0001354-0/0 - Execução Título Extrajudicial M. GLADIS GOZZI E CIA LTDA. X JOEL PRIMO DOS SANTOS INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, POR SUAS PROCURADORAS, ACERCA DA DO ITEM 04, DO R. DESPACHO DE FLS 25, QUE DIZ: " SE NÃO HOUVER PENHORA, OU O DEVEDOR NÃO FOI LOCALIZADO, A EXEQUENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO (ART. 53, §4º, DA LEI 9.099/95). Adv(s) ELIANE BORGES DA SILVA, JOICYMARA GOZZI

056 - 2008.0001483-1/0 - Processo de Conhecimento IRENE PAU-

LA (E OUTRO) X SUELI MARIA CARDOSO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DAS REQUERENTES, POR SEU PROCURADOR, PARA INFORMAR O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DA REQUERIDA SUELI MARIA CARDOSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) GETULIO MARCONDES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRABDA SÁ STEHLING	021	2007.0001378-4/0
ADRIANA DE PAULA BARATTO	045	2008.0000807-2/0
ADRIANO KAZUO GOTO	045	2008.0000807-2/0
ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO	045	2008.0000807-2/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	003	2007.0000211-7/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	011	2007.0000850-9/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	012	2007.0000852-2/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	043	2008.0000789-3/0
ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO	044	2008.0000795-7/0
ALEXANDRE BERTOLINI	023	2007.0001584-8/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	044	2008.0000795-7/0
ANDERSON RENY HECK	042	2008.0000773-1/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	035	2008.0000381-9/0
ANDREIA DE ARAUJO LEIDENS	041	2008.0000757-7/0
ANITA LOIOLA	009	2007.0000745-7/0
ANTONIO AUGUSTO CRUZ	035	2008.0000381-9/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	035	2008.0000381-9/0
ANTONIO LUIZ BRUNIG PARIZOTTO	022	2007.0001221-7/0
ANTONIO LUIZ BRUNIG PARIZOTTO	020	2007.0001221-7/0
ANTONIO LUIZ BRUNIG PARIZOTTO	020	2007.0001221-7/0
ARILDO BARROSO ALCANTARA FILHO	033	2008.0000111-2/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	036	2008.0000408-4/0
CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES	048	2008.0000874-3/0
CAMILA MACHADO DE OLIVEIRA	048	2008.0000874-3/0
CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL	042	2007.0001511-6/0
CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS	035	2008.0000381-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	033	2008.0000111-2/0
CIBELLE DE AZEVEDO	035	2008.0000381-9/0
CIBELLE DE AZEVEDO	041	2008.0000757-7/0
CLAUDIA BUENO GOMES	040	2008.0000649-0/0
CLÁUDIA MARIA FERNANDES	050	2008.0000914-8/0
CLÁUDIA MARIA FERNANDES	051	2008.0000919-7/0
CLÁUDIA MARIA FERNANDES	053	2008.0000940-3/0
CLAUDIA PIZZATTO	027	2007.0001714-1/0
CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS	021	2007.0001378-4/0
CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS	031	2008.0000100-0/0
CLÁUDIO APARECIDO FERREIRA	050	2008.0000914-8/0
CLÁUDIO APARECIDO FERREIRA	051	2008.0000919-7/0
CLÁUDIO APARECIDO FERREIRA	053	2008.0000940-3/0
CLEUSA FRITZEN	033	2008.0000111-2/0
CLEUSA FRITZEN	042	2008.0000773-1/0
CLEVERSON IVAN MERLO	007	2007.0000662-3/0
CLEVERSON IVAN MERLO	009	2007.0000745-7/0
CLICIA ANDRESSA ANSELM	034	2008.0000193-3/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	017	2007.0001175-9/0
CLOVIS LOTHAR BREMER	043	2008.0000789-3/0
CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO	032	2008.0000105-9/0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	045	2008.0000807-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	022	2007.0001511-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	041	2008.0000757-7/0
DARIO GENNARI	010	2007.0000841-0/0
DARIO GENNARI	030	2008.0000061-7/0
DARIO GENNARI	034	2008.0000193-3/0
DARIO GENNARI	034	2008.0000193-3/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	010	2007.0000841-0/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	030	2008.0000061-7/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	034	2008.0000193-3/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	034	2008.0000193-3/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	023	2007.0001584-8/0
DIEGO LUIZ PASQUALLI	013	2007.0000884-9/0
DIEGO RICARDO SCHIAVINI	029	2008.0000013-6/0
DIEGO RICARDO SCHIAVINI	031	2008.0000100-0/0
DIEGO RICARDO SCHIAVINI	040	2008.0000649-0/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	015	2007.0001096-2/0
EDUARDO GOMES FRENEDA	041	2008.0000757-7/0
EDUARDO HOFFMANN	038	2008.0000621-3/0
EGBERTO FANTIN	013	2007.0000884-9/0
ELIANE BORGES DA SILVA	055	2008.0001354-0/0
ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR	041	2008.0000757-7/0
EMELY BORTOLOTTO	036	2008.0000408-4/0
EVANIO CARLOS SOLANHO	019	2007.0001213-0/0
EVERTON BOGONI	014	2007.0000934-4/0
EVERTON BOGONI	022	2007.0001511-6/0
EVERTON BOGONI	052	2008.0000925-0/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	036	2008.0000408-4/0
FÁBIO JOÃO SOITO	029	2008.0000113-6/0
FABULIA SCHMIDT	015	2007.0001096-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	043	2008.0000789-3/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	011	2007.0000850-9/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	012	2007.0000852-2/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	021	2007.0001378-4/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	027	2007.0001714-1/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	028	2008.0000005-9/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	029	2008.0000113-6/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	037	2008.0000477-9/0

FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	047	2008.0000861-7/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELM	034	2008.0000193-3/0
GETULIO MARCONDES	056	2008.0001483-1/0
GILBERTO ORTH	044	2008.0000795-7/0
GIOVANI GIONEDIS	033	2008.0000111-2/0
GLAUCO IWERSEN	047	2008.0000861-7/0
GREICE DA SILVA NUNES	022	2007.0001511-6/0
GREICE DA SILVA NUNES	041	2008.0000757-7/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	021	2007.0001378-4/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	029	2008.0000113-6/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	031	2008.0000100-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	040	2008.0000649-0/0
HELISON EDUARDO ALVES	036	2008.0000408-4/0
HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTTA	029	2008.0000113-6/0
INDALECIO GOMES NETO	041	2008.0000757-7/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	015	2007.0001096-2/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	022	2007.0001511-6/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	040	2008.0000649-0/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	021	2007.0001378-4/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	029	2008.0000113-6/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	031	2008.0000100-0/0
JANAINA ROVARIS	035	2008.0000381-9/0
JEFERSON LUIZ DE LIMA	045	2008.0000807-2/0
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR	033	2008.0000111-2/0
JOICYMARA GOZZI	055	2008.0001354-0/0
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	007	2007.0000662-3/0
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	009	2007.0000745-7/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	023	2007.0001584-8/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	004	2007.0000286-2/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	006	2007.0000456-0/0
JOSE GERALDO CANDIDO	009	2007.0000745-7/0
JOSIANE BORGES	022	2007.0001511-6/0
JOSIANE BORGES	041	2008.0000757-7/0
JOSIANE GODOY	036	2008.0000408-4/0
JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO	050	2008.0000914-8/0
JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO	051	2008.0000919-7/0
JULIANE TEREZINHA BORTOLOTTO	053	2008.0000940-3/0
JULIANO SCHUMACHER	054	2008.0001245-1/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	012	2007.0000852-2/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	027	2007.0001714-1/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	028	2008.0000005-9/0
KELIAN BORTOLINI LIMA	021	2007.0001378-4/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	011	2007.0000850-9/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	012	2007.0000852-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	021	2007.0001378-4/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	027	2007.0001714-1/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	028	2008.0000005-9/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	029	2008.0000113-6/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	037	2008.0000477-9/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	047	2008.0000861-7/0
KEYLA MONQUERO	036	2008.0000408-4/0
LEANDRO ROHR NESELLO	054	2008.0001245-1/0
LEDA REGINA GABETTA	002	2007.0000104-1/0
LEONARDO DELLA COSTA	004	2007.0000286-2/0
LILIAN MICHELLE MICHELIN	039	2008.0000638-7/0
LIZIANE LACERDA	021	2007.0001378-4/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	033	2008.0000111-2/0
LUCILEI ORIBKA	041	2008.0000757-7/0
LUDMILA CANGANI HUNGARO	023	2007.0001584-8/0
LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	012	2007.0000852-2/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	035	2008.0000381-9/0
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL	011	2007.0000850-9/0
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL	032	2008.0000105-9/0
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL	044	2008.0000795-7/0
LUIZ HEITOR BOSCHIROLLI	043	2008.0000789-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	011	2007.0000850-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	032	2008.0000105-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	044	2008.0000795-7/0
MARCELO DALANHOL	005	2007.0000311-7/0
MARCELO DALANHOL	008	2007.0000738-1/0
MARCELO DALANHOL	016	2007.0001153-3/0
MARCELO DALANHOL	026	2007.0001707-6/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	011	2007.0000850-9/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	012	2007.0000852-2/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	021	2007.0001378-4/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	029	2008.0000113-6/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	031	2008.0000100-0/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	032	2008.0000105-9/0
MARCELO DAVOLLI LOPES	018	2007.0001176-0/0
MÁRCIO ANTONIO TORRES	012	2007.0000852-2/0
MÁRCIO ANTONIO TORRES	027	2007.0001714-1/0
MÁRCIO ANTONIO TORRES	028	2008.0000005-9/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	015	2007.0001096-2/0
MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS	011	2007.0000850-9/0
MARISTELLA DE FARI		

MICHELE FERNANDA BORTOLIN	016	2007.0001153-3/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	026	2007.0001707-6/0
MICHELLY ALBERTI	022	2007.0001511-6/0
MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA	048	2008.0000874-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	021	2007.0001378-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	046	2008.0000832-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	047	2008.0000861-7/0
MURILO CLEVE MACHADO	021	2007.0001378-4/0
MURILO CLEVE MACHADO	046	2008.0000832-6/0
MURILO CLEVE MACHADO	047	2008.0000861-7/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	011	2007.0000850-9/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	032	2008.0000105-9/0
OLDEMAR MARIANO	036	2008.0000408-4/0
OMAR GNACH	020	2007.0001221-7/0
OMAR GNACH	022	2007.0001511-6/0
OSNI JOSE ZORZO	024	2007.0001673-5/0
OSNI JOSE ZORZO	025	2007.0001675-9/0
OSNI JOSE ZORZO	038	2008.0000621-3/0
PÂMELA MORAS DA SILVA	001	2006.0000744-0/0
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	014	2007.0000934-4/0
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	022	2007.0001511-6/0
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	052	2008.0000925-0/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	011	2007.0000850-9/0
RAYKA RAFAELE DAL PAI BIN GENNARI	030	2008.0000061-7/0
RENATO AMAURI KNIELING	003	2007.0000211-7/0
RENY ANGELO PASTRE	042	2008.0000773-1/0
ROBERTA CRUCIOL AVANÇO	043	2008.0000789-3/0
ROBERTO BUSATO FILHO	036	2008.0000408-4/0
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	033	2008.0000111-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	012	2007.0000852-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	027	2007.0001714-1/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	028	2008.0000005-9/0
ROBSON LUIZ GIOLLO	049	2008.0000908-4/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	022	2007.0001511-6/0
RODRIGO LINNE NETO	041	2008.0000757-7/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	031	2008.0000100-0/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	032	2008.0000105-9/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	040	2008.0000649-0/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	043	2008.0000789-3/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	046	2008.0000832-6/0
RODRIGO TESSER	020	2007.0001221-7/0
ROSALVO ANTONIO ORSATO	048	2008.0000874-3/0
ROSELI LUZZETTI MERELLES COLMÁN	010	2007.0000841-0/0
ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN	007	2007.0000662-3/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	003	2007.0000211-7/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	033	2008.0000111-2/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	046	2008.0000832-6/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	047	2008.0000861-7/0
ROSIMAR DELLA PASQUA	048	2008.0000874-3/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	011	2007.0000850-9/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	012	2007.0000852-2/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	021	2007.0001378-4/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	027	2007.0001714-1/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	028	2008.0000005-9/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	029	2008.0000013-6/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	037	2008.0000477-9/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	047	2008.0000861-7/0
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	036	2008.0000408-4/0
RUY FONSAATTI JUNIOR	005	2007.0000311-7/0
RUY FONSAATTI JUNIOR	008	2007.0000738-1/0
RUY FONSAATTI JUNIOR	016	2007.0001153-3/0
RUY FONSAATTI JUNIOR	026	2007.0001707-6/0
SADI NUNES DA ROSA	020	2007.0001221-7/0
SAMIR THOME FILHO	048	2008.0000874-3/0
SANDRA GENI SIMON	012	2007.0000852-2/0
SANDRA GENI SIMON	027	2007.0001714-1/0
SANDRA GENI SIMON	028	2008.0000005-9/0
SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN	004	2007.0000286-2/0
SÉRGIO ADRIANO MARTINS MARTIN	006	2007.0000456-0/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	036	2008.0000408-4/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	011	2007.0000850-9/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	032	2008.0000105-9/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	033	2008.0000111-2/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	042	2008.0000773-1/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	044	2008.0000795-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	041	2008.0000757-7/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	012	2007.0000852-2/0
SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	012	2007.0000852-2/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	021	2007.0001378-4/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	046	2008.0000832-6/0
SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI	047	2008.0000861-7/0
SIMONE DOS SANTOS SILVA	014	2007.0000934-4/0
SOLANGE DA SILVA	009	2007.0000745-7/0
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	007	2007.0000662-3/0
TATIANA GAERTNER	035	2008.0000381-9/0
VIRGINIA MAZZUCCO	021	2007.0001378-4/0
VIRGINIA MAZZUCCO	040	2008.0000649-0/0
VIVIANE WEIRICH STESCKI	041	2008.0000757-7/0
VLADIMIR JOSÉ RAMBO	017	2007.0001175-9/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	002	2007.0000104-1/0
WERNER AUMANN	042	2008.0000773-1/0
YASA ROCHELLE SANTOS ARAÚJO	041	2008.0000757-7/0

Ministério Público

RESONUÇÃO Nº 2372

Estabelece o campo de atuação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 85, de 27 de dezembro de 1999, e considerando o contido na Lei Complementar nº 122, de 28 de julho de 2008 e na Lei nº. 15.913, de 28 de julho de 2008, resolve

Art. 1º - Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, mencionado na Lei Complementar nº. 122, de 28 de julho de 2008, ficam delegados poderes para coordenar as atividades relacionadas ao planejamento e à gestão estratégica do Ministério Público do Estado do Paraná, à elaboração legislativa e ao acompanhamento do processo legislativo, cujo exercício se dará através da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional.

Parágrafo único - No cumprimento das atribuições delegadas, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional compete:

I - promover a elaboração legislativa de matérias relacionadas à atuação da Instituição e o acompanhamento do processo legislativo

II - prestar assessoramento direto e imediato ao Procurador-Geral de Justiça nas matérias relacionadas ao planejamento global e estratégico da Instituição;

III - promover, coordenar e orientar a elaboração do Plano Plurianual do MP/PR – PPA, a curto médio e longo prazos, observadas as diretrizes institucionais;

IV - promover a elaboração do Plano de Metas da Instituição, o acompanhamento de sua execução e o seu ajuste quando considerado necessário;

V - operacionalizar os objetivos e as metas pretendidas, decorrentes da visão de futuro e da missão do Ministério Público, estabelecidas através do planejamento estratégico, com definição de responsabilidades, dos recursos necessários e do cronograma de execução;

VI - promover a articulação e o intercâmbio técnico entre a Subprocuradoria e os órgãos e entidades públicos e privados atuantes na área de planejamento;

VII - apresentar relatórios gerenciais sobre o acompanhamento das ações realizadas pelos órgãos e unidades da Instituição;

VIII - baixar portarias inerentes ao âmbito de atuação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional;

IX - promover estudos visando ao aprimoramento institucional do MP/PR, com foco no contínuo aperfeiçoamento e na maior eficácia na execução de suas ações;

X - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades administrativas subordinadas;

XI - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com suas funções.

Art. 2º - A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional - SUBPLAN, criada por força da Lei Complementar nº. 122, de 28 de julho de 2008, é órgão de execução do Ministério Público do Estado do Paraná responsável pelas seguintes atribuições:

I - o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná;

II - o desenvolvimento de estudos técnicos visando à modernização e aperfeiçoamento organizacional e a elaboração de projetos destinados à otimização de recursos humanos, físicos e materiais;

III - a promoção da integração e a articulação das iniciativas e ações de modernização com os demais Órgãos e unidades administrativas da Instituição;

IV - a realização de estudos e a apresentação de propostas sobre a organização interna, o gerenciamento e o funcionamento das unidades

administrativas da Instituição, buscando seu constante aperfeiçoamento;

V - a realização de diagnósticos sobre o desempenho institucional, principalmente quanto aos custos e benefícios envolvidos na execução dos planos, programas, projetos e atividades da Instituição;

VI - a implantação e a manutenção de sistema de indicadores, índices de medidas de desempenho administrativo, técnico e operacional, imprescindíveis ao planejamento, a fim de subsidiar as ações da Instituição;

VII - a coleta, a análise e o tratamento técnico de informações de âmbito social, político e econômico para dar suporte às atividades, estudos, programas e metas institucionais;

VIII - a implantação e a manutenção de sistemas de informações gerenciais, visando fornecer subsídios ao processo decisório dos dirigentes da Instituição, bem como a criação de um banco de dados técnicos e operacionais para instrumentalizar o monitoramento da execução das atividades setoriais, por parte de cada órgão e unidade administrativa;

IX - a elaboração do relatório anual de atividades da Instituição, com base nos relatórios específicos de cada órgão e unidade;

X - a elaboração do Plano Plurianual da Instituição;

XI - a elaboração do Plano de Metas do Ministério Público do Estado do Paraná e a supervisão de sua execução;

XII - o assessoramento, às diversas unidades administrativas da Instituição, no planejamento de suas atividades a curto, médio e longo prazo;

XIII - o desenvolvimento de estudos técnicos, a realização de análises especializadas e a elaboração de projetos especiais de interesse da Instituição;

XIV - a realização de estudos visando à identificação de recursos internos e externos mobilizáveis pelo MP/PR para a viabilização e implementação dos objetivos da Instituição e o cumprimento dos trâmites necessários à sua obtenção, após avaliação e autorização do Subprocurador de Planejamento Institucional;

XV - o desenvolvimento de ações voltadas à implantação de sistemas de comunicação interna, objetivando maior eficácia do processo decisório e da realização das atividades no âmbito da Instituição;

XVI - a análise de projetos desenvolvidos por outras áreas e a proposta de eventuais ajustes para a sua implementação;

XVII - a colaboração na elaboração de projetos de lei do interesse da Instituição e o acompanhamento do processo legislativo;

XVIII - o assessoramento em matérias atinentes à área, sempre que solicitado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

XIX - o acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária anual do Ministério Público e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como da execução orçamentária;

XX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Para a realização de suas atribuições o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional contará com a colaboração de Promotores de Justiça da mais elevada entrância, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para exercer a função de Assessor.

§1º - Integrarão ainda a SUBPLAN, servidores efetivos formalmente lotados no órgão, para desenvolver atividades de natureza técnica ou operacional relacionadas com sua esfera de competência.

§2º - Em suas ausências e impedimentos o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional será substituído por um dos demais Subprocuradores-Gerais de Justiça.

Art. 4º - Os três cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-3 e dois dos cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-4 mencionados no art. 2º da Lei nº 15.913, de 28 de julho de 2008 ficam destinados à utilização exclusiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº. 801, de 23 de abril de 2008 e nº 1.167, de 09 de julho de 2008, e demais disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2260

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19509/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS** para atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 338/01, em trâmite na 3ª Vara Cível da comarca de **MARINGÁ**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0834/08.

Curitiba, 10 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2400

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E L E G A R

ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Procuradoria Geral de Justiça, poderes para autorizar a contratação de estagiários, designá-los para atuarem junto aos Órgãos do Ministério Público e dispensá-los, assim como proceder movimentações de estagiários e vagas, em conformidade com os dispositivos contidos na Resolução nº 2346/08, a partir de 27 de novembro do ano em curso, ficando consequentemente revogada a Resolução nº0697/2008.

Curitiba, 26 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2405/2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o teor da Resolução nº 12/2008 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que estabelece normas para o plantão no âmbito do Poder Judiciário nos dias 22, 23, 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2008 e 2, 5 e 6 de janeiro de 2009, bem como a suspensão dos prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos;

Considerando a necessidade de serem regulamentadas as atividades do Ministério Público no mesmo período, de modo a garantir-se o caráter ininterrupto de suas atividades, assegurando-se o atendimento ao público e a prática de atos de natureza urgente, necessários à preservação de direitos,

Resolve:

Art. 1º. O expediente, no âmbito do Ministério Público, nos dias 22, 23, 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2008 e 2, 5 e 6 de janeiro de 2009, será atendido mediante regime de plantão.

Parágrafo único. O regime de plantão não implica interrupção do atendimento ao público nas unidades administrativas do Ministério Público e nem obsta a prática de atos de natureza urgente, necessários à preservação de direitos.

Art. 2º. Para a garantia das atividades ministeriais de forma ininterrupta, o atendimento, nas Comarcas de entrância inicial e intermediária, será realizado, nos feitos urgentes, pelos Promotores Substitutos lotados nas respectivas Seções Judiciárias;

Art. 3º. Nas Comarcas de entrância final, Centros de Apoio Operacional e Procuradorias de Justiça, o atendimento será realizado mediante escala apresentada pelos respectivos Coordenadores, ouvidos os seus integrantes, mediante propostas a serem encaminhadas à Procuradoria Geral de Justiça, até o dia 10 de dezembro de 2008.

Art. 4º. As disposições contidas nesta Resolução não prejudicam o cumprimento das escalas de plantão criminal elaboradas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES

RELAÇÃO Nº 150/2008

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados:

RECURSO ELEITORAL Nº 4715
PROCEDÊNCIA: CURITIBA-PR (178ª ZONA ELEITORAL - CURITIBA)
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR - AND DO PPCC
Advogado: Rafael Godoy Zaniconi
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado: André Luís D'Alcântara Schmitt
Advogado: Eliana Duarte Vernizi de Souza Lima
Advogado: Luiz Roberto Biora
Advogado: Vanessa Nobell Garcia

RECURSO ELEITORAL Nº 6020
PROCEDÊNCIA: ANTONINA-PR (6ª ZONA ELEITORAL - ANTONINA)
RELATOR: DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JESSÉ ALVES FERNANDES
Advogado: Aimoré Od Rocha
RECORRIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (Diretório Municipal de Antonina)
Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus
Advogado: Luciano Rodrigo Duarte
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL Nº 7524
PROCEDÊNCIA: RONCADOR-PR (141ª ZONA ELEITORAL - IRETAMA)
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE
RECORRENTE: COLIGAÇÃO MÃOS AMIGAS A SERVIÇO DO POVO (PDT/PP/PT DO B/PPS/PT)
Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli
Advogado: Marco Antonio Barbosa
Advogado: Leia Lucariello Erdmann Gonçalves
Advogado: Francine Erdmann Gonçalves
Advogado: Ricardo Gracioli Cordeiro
Advogado: Wilson Soares de Souza
RECORRIDO: COLIGAÇÃO UNIDOS POR RONCADOR (PSL/PTB/PMDB/DEM/PSC/PR/PSB/PSDB/PTN)
Advogada: Roberta Barco Lopes

RECURSO ELEITORAL Nº 7611
PROCEDÊNCIA: SANTANA DO ITARARÉ-PR (20ª ZONA ELEITORAL - WENCESLAU BRAZ)
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE
RECORRENTE: ELCIO JOSÉ VIDAL
Advogado: Luciane Regina Nogueira Andraus
RECORRENTE: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME - JORNAL DO PARANÁ
Advogada: Marlene Oliveira de Almeida
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL Nº 7613
PROCEDÊNCIA: PINHAIS-PR (187ª ZONA ELEITORAL - PINHAIS)
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE
RECORRENTE: COLIGAÇÃO DO BEM (PPS/PR/PSDB/DEM/PSB)
RECORRENTE: MARCOS CESCHIN
Advogado: Alexandre Martins
RECORRENTE: COLOR PAINÉIS LTDA
Advogado: Gustavo Pedron da Silveira
Advogado: Marcos Araújo Fernandes
RECORRIDO: COLIGAÇÃO NOVO TEMPO (PT/PDT/PMDB/PP/PTB/PSL/PSC/PCB/PMN/PV/PHS/PC do B/PRP/PTC)
Advogado: Maurilucio Alves de Souza

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2008.
(a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE PROCESSAMENTO

RELAÇÃO Nº 233/2008

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Alberto Antonio Santana, Cláudia De Santana, Alessander Beilner, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 713 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – TUPÁSSI
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): JOÃO DE BRITO MALHEIROS
REQUERIDO(S): GILBERTO FERNANDES
REQUERIDO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Municipal de Tupássi)
ADVOGADO: ALBERTO ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: CLÁUDIA DE SANTANA
RELATOR: MUNIR ABAGGE

“Trata-se de requerimento formulado pelo Partido Progressista - PP, visando ser decretada a perda dos mandatos dos vereadores João de Brito Malheiros e Gilberto Fernandes, por alegada infidelidade partidária.

É válido ressaltar que embora a ação tenha sido ajuizada pelo Partido Progressista - PP, este pleiteou a sua desistência em 09/06/08 (fl. 242), tendo o Ministério Público Eleitoral se manifestado no sentido de ser incluído no pólo ativo da demanda, com o intuito de dar continuidade ao feito (fl. 249), o que foi homologado pelo eminente Relator Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes (fl. 251). O pedido é deduzido nos termos da recente Resolução nº 22.610/07, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina o processo de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

O processo teve regular trâmite, tendo sido as preliminares suscitadas afastadas mediante a decisão de fls. 192/198, promovida a instrução processual (fls. 216/222; 262/266 e 283/285) e apresentadas alegações finais (fls. 291/298 e 312/318).

Em 26/08/08, esta Corte acolheu questão de ordem suscitada por ocasião do julgamento do Requerimento nº 1.227 e, mediante o Acórdão nº 35.595, à unanimidade deliberou pela suspensão dos julgamentos de todos os requerimentos de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, formulados pelo Ministério Público Eleitoral e que se encontrem em condições de julgamento, até decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.086, proposta pelo Procurador-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, o que acabou ocorrendo em 12/11/08, quando o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedentes as Ações Diretas nº 3.999 e 4.086 e declarou a constitucionalidade da Resolução impugnada.

Na mesma data, na 117ª sessão extraordinária, esta Corte Eleitoral deliberou pela manutenção da suspensão destes julgamentos, até o trânsito em julgado da decisão das mencionadas Ações Diretas de Inconstitucionalidade em que se argüia a inconstitucionalidade da referida Resolução.

Por estes fundamentos e encontrando-se este processo maduro para julgamento, suspendo seu andamento até o trânsito em julgado da decisão proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.999 e 4.086.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

(a) MUNIR ABAGGE - Relator “

REPUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Tendo em vista incorreção havida por ocasião da publicação no Diário da Justiça do Estado nº 7751 de 26/11/2008 dos autos abaixo discriminados, passa a prevalecer o seguinte:

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Gustavo Bonini Guedes, Duarte Xavier De Moraes, Aparecido Alves De Araújo, Elisandra De Campo Schurmann, Clóvis Augusto Veiga Da Costa, Ieri Do Amaral Schroeder, para, querendo, apresentar Alegações Finais, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 22.610/07, conforme despacho exarado pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 775 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – UBIRATÁ
REQUERENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Regional)
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
ADVOGADO: GUSTAVO BONINI GUEDES
REQUERIDO(S): LAURO HRYNIEWICZ
ADVOGADO: DUARTE XAVIER DE MORAIS
ADVOGADO: APARECIDO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: ELISANDRA DE CAMPO SCHURMANN
REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA
ADVOGADO: IERI DO AMARAL SCHROEDER
RELATOR: MUNIR ABAGGE

Em Apenso:

REQUERIMENTO Nº 894 – CLASSE 18ª

PROCEDÊNCIA: PARANÁ – UBIRATÁ

REQUERIDO(S): LAURO HRYNIEWICZ

ADVOGADO: DUARTE XAVIER DE MORAIS

ADVOGADO: APARECIDO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: ELISANDRA DE CAMPO SCHURMANN
REQUERIDO(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Municipal de Ubiratá)
REQUERIDO(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, (Diretório Regional)
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA
ADVOGADO: GUSTAVO BONINI GUEDES
RELATOR: MUNIR ABAGGE

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 432/2008

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 42.277, de 17 de novembro de 2008,

R E S O L V E

M A N D A R C O N T A R em favor da servidora RUBIANE BARROS BARBOSA KREUZ, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, o tempo de contribuição de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prestados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no período de 01/11/2004 a 30/10/2005 que, transformados, correspondem a 01 (um) ano, podendo ser contados para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 24 de novembro de 2008.

(a) IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 496/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 43.263/2008-TRE,

RESOLV E

DESIGNAR o Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e da Família da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, para, temporariamente, até o julgamento da exceção de suspeição nº 65, atuar nos feitos relativos à prestação de contas dos candidatos eleitos e dos comitês financeiros no município de UNIÃO DA VITÓRIA.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de novembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 472/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 42.640/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de PORECATU, para responder pelos serviços da 65ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 17 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 475/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 42.639/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de PARANAVAL, para responder pelos serviços da 72ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 11 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 476/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 40891/2008 -TRE,

R E S O L V E

RETIFICAR, em parte, os termos da PORTARIA Nº 442/2008 de 07.11.2008, referente à designação da Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARANAGUÁ, para responder pelos serviços da 158ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, para que onde se lê: “a partir de 01 de dezembro de 2008;” leia-se: “a partir de 20 de novembro de 2008.”

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 485/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 23.257/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR “PRO TEMPORE” os Senhores Magistrados a seguir nominados para continuar atendendo os serviços das Zonas Eleitorais de 20 de novembro de 2008 até a diplomação dos eleitos:

MAGISTRADO	TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO “PRO TEMPORE” PARA CONTINUAR ATENDENDO
FABIANO BERBEL	Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária de Guarapuava	149ª Zona Eleitoral da Comarca de CIANORTE
CRISTINE LOPES	Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Loanda	165ª Zona Eleitoral da Comarca de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
CAMILE SANTOS DE SOUZA	Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Rio Negro	93ª Zona Eleitoral da Comarca de IVAIPORÃ
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES	Juíza de Direito da Comarca de Congonhinhas	110ª Zona Eleitoral da Comarca de FAXINAL
RODRIGO LUIS GIACOMIN	Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária de Foz do Iguaçu	124ª Zona Eleitoral da Comarca de PALOTINA

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 21 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00118/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88001-2005-005-09-00-3 (Monito) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Eros Felisberto
 Réu : Gava & Cia Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Encontra-se a disposição de V. Sa., pelo prazo de dez dias, na secretaria desta Vara do Trabalho, certidão de habilitação de crédito, em favor do Exequente.

TRT-PR-51224-2006-005-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Priscila Machado Ramos
 Réu : Athenas Service Contact Center Ltda.
 Tim Sul S.A.
 ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Encontra-se a disposição de V. Sa., no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00289-2008-005-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sebastião Mizael Clemente
 Réu : Brasbrita Ltda. (Massa Falida)
 Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
 Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
 Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.
 DHB Construtora De Obras Ltda.
 ADV(S) : Wiliam Carvalho - PR43554
 Fica V. Sa. intimada de que lhe foi concedido o prazo de 10 dias para vista dos autos.

TRT-PR-99557-2006-005-09-00-6 (AIND)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Francisco Luiz Ferreira
 Réu : Rac Engenharia e Representações Ltda.
 Siemens Ltda.
 ADV(S) : Rodrigo Shirai - PR25781
 Lucia Aurora Furtado Bronholo - PR8358
 Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Ficam Vs. Sas. intimadas de que foi retificada a Ata de Audiência de fl. 941, passando a constar nos autos o horário das 13:h e 20 min do dia 16/02/2009 para a realização da Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento pessoal das partes.

TRT-PR-52162-2005-005-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Gilda Cioch
 Réu : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) : Jose Luiz Costa Taborda Rauem - PR10050

Encontra-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01164-2007-005-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Anderson André Corsine
 Réu : Comércio de Componentes Eletroeletronico Horn Ltda.
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Têm Vs. Sas. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.

TRT-PR-01956-2002-005-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ayrton Nascimento dos Santos
 Réu : Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. (Massa Falida)
 Acir Rachid Filho
 Carlos José Franco de Souza
 Maria Helena de Leao Muller
 Fundação M.F.C.M da Puc
 Manoel Adolfo Vidalon Zambrano
 Cicero de Oliveira
 Maria Cecilia de Leao Rosenman
 ADV(S) : Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566
 Item V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela quarta Executada.

TRT-PR-02394-2006-005-09-00-7 (RTOrd)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Aparecida de Freitas Costa (Espólio De)

Réu : Sueli Maria Baptista Leal Nunes
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 DESPACHO FL. 64:

“Indefiro, por ora, a intimação da testemunha arrolada, tendo em vista que não domiciliada na competência territorial deste Juízo”.

TRT-PR-02504-2005-005-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Neli Maria da Silva Oliveira
 Réu : Silvio Marcelo Bozza
 Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. (Recuperação Judicial)
 ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691

Encontra-se a disposição de V. Sa., pelo prazo de dez dias, na secretaria desta Vara do Trabalho, certidão de habilitação de crédito, em favor do Exequente.

TRT-PR-03318-2005-005-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudinei Aparecido Costa
 Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
 Roberto Pierri Bersch - RS24484
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Têm Vs. Sas., o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido no despacho de folha 823.

TRT-PR-03780-2008-005-09-00-8 (RTOrd)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marili de Fatima Vasco
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
 ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
 Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

“Intimar a testemunha domiciliada na competência territorial deste Juízo”.

TRT-PR-04148-2006-005-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Fernando Nelson Ferreira Godinho
 Réu : Metapar Usinagem Ltda.
 ADV(S) : Elias Ronchini Montalvao - PR24476
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Têm Vs. Sas. o prazo sucessivo de 10 dias para manifestação acerca do laudo pericial.

AUTOR: 04/12/2008 à 15/12/2008

REÉ: 07/01/2009 à 16/01/2009

TRT-PR-55170-2002-005-09-00-4 (RTSum)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jurival Alves André
 Réu : Madeform Comércio de Madeiras Ltda.
 Luiz Eduardo Knoll da Silva
 Luciana Merlim Knoll da Silva
 Cristina Maria Wiederkehr
 ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121
 Alessandro Ravazzani - PR29209
 Leonilda Zanardini Dezevecki - PR30862

Ficam Vs. Sas. intimadas de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

“Em razão da petição de acordo apresentada, revejo a determinação de fl. 344.
 Através do próprio convênio entre o C. TST e o Banco Central do Brasil, levante-se a penhora (fl. 277).
 HOMOLOGO o acordo apresentado pelo Autor e segundo Réu (folhas 315/316), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
 Custas pelo 1º Réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, devidamente atualizadas.
 Com o valor depositado (fl. 291), recolham-se as custas processuais e as demais despesas já calculadas nos autos (fl. 287), com as cautelas de praxe.”.

TRT-PR-05468-2008-005-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Roberto Alves de Carvalho Junior
 Réu : Indústrias J Bettega S.A.
 ADV(S) : Germano Alberto Dresch Filho - PR15359
 Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

“Tendo em vista que não cumprida a determinação contida na ata de audiência (fls. 182/183), indefiro a produção da prova testemunhal”.

TRT-PR-06203-2008-005-09-00-8 (RTOrd)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cezar Luis Peixe
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Banco Itau S.A.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
 Celio Tizatto Filho - PR42826

Ficam V. Sas. intimadas de que o referente processo foi incluído na

Pauta do dia 10/12/2008 às 13:15, para a tentativa de conciliação. Sendo que, no caso de frustrada a tentativa conciliatória, manter-se-ão a data e hora já designadas anteriormente para a realização da Audiência de Instrução, qual seja 16/03/2009 às 15:30min.

TRT-PR-06496-2005-005-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : André Luis Soares
 Réu : Polisservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
 S.A. Viação Aerea Riograndense
 ADV(S) : Gerson Luiz de Oliveira - PR14845
 Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

Têm Vs. Sas., o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido no despacho de folha 199.

TRT-PR-06901-2008-005-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vilson Schatzmann
 Réu : Cotrans Locação de Veículos Ltda.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Arnaldo Olichevis - PR25800
 Abner Pereira da Silva - PR24395
 Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786

Têm Vs. Sas., o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido no despacho de folha 172.

TRT-PR-07753-2005-005-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Vania Andretta Ratto
 Réu : Associação de Ensino Jeronimo Gomes de Medeiros
 ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-07769-2008-005-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosilda da Aparecida Rodrigues
 Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda. (Massa Falida)
 Fnac Brasil Ltda.
 A Telecon S.A.
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Encontra-se a disposição de V. Sa., na Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de CTBA- ALVARÁ JUDICIAL PARA PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, para retirada, no prazo de cinco dias.

Ainda, deverá V. Sa. comparecer na Secretaria da Vara, no mesmo prazo, a fim de retirar a CTPS do(a) autor (a), devidamente anotada.

TRT-PR-07783-1997-005-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Acir Alves Dionisio
 Réu : Unisa União Industrial de Borracha S.A.
 ADV(S) : Raquel de Andrade Krause - PR23513

Ante o doc. de folha 41, Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse.

TRT-PR-07850-2005-005-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Edineia Ribas
 Réu : Debora Albertina dos Santos
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Fica V.Sa. intimado de que deverá, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (certidão negativa fl. 131), sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos em Secretaria.

TRT-PR-08080-1999-005-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Neiva de Fatima Leal
 Réu : Bigtrec Comercial Ltda.
 Antonio Nicionello Mendes
 Moacyr Pont(Espólio De)
 Antonio Marques da Silva
 Eliene Nascimento
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

“Cumpra-se a parte autora o determinado no despacho de fl. 138, 5º parágrafo, eis que os cálculos homologados são de sua autoria (prazo de 10 dias)”.

TRT-PR-08165-2007-005-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Clara Helena Cavalheiro
 Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Waldemar da Silva Nascimento - PR30247

Encontra-se a disposição de V. Sa., pelo prazo de dez dias, na secretaria desta Vara do Trabalho, certidão de habilitação de crédito, em favor do Exequente.

TRT-PR-08557-1998-005-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Luiz Pereira da Silva
 Réu : Retrelma Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.
 Roberto Acir Dups
 Joao Batista Antunes

Jonil Pereira do Nascimento
 Jeferson Luiz Saraiva
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre os ofícios recebidos, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-08867-2008-005-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Carla Michelle Silva Deganello
 Réu : Instituto Curitiba de Informatica
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

Intimar a parte autora para, em 10 (dez) dias, informar o endereço correto da testemunha Marcos Forcides.

TRT-PR-08971-2007-005-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sheila de Jesus Santos
 Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
 Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
 Têm Vs. Sas. o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884, da CLT:
 Prazo da Executada: 01/12/2008 à 09/12/2008
 Prazo do Exequente: 10/12/2008 à 15/12/2008

TRT-PR-09115-2000-005-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Getulio Luiz Ribeiro
 Réu : Caixa Econômica Federal
 ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104

Encontram-se a disposição de V. Sa., na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIAS DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-09707-2007-005-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Samuel Alberes dos Santos
 Réu : Metropolitan Logística Comercial Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

Têm Vs. Sas., o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido no despacho de folha 261.

TRT-PR-09712-2008-005-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Wilson Bacelar de Siqueira
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) : Cristina Kakawa - PR23300

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-10854-2005-005-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Roseli Rodrigues
 Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
 Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio
 Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.
 Almir Luiz Gabardo
 Antonio Carlos Proenca
 Helvio Bueno Lopes
 Jorge Samy Manika
 Luiz Carlos Almeida de Domenico
 Milton Vanius de Almeida Lima
 Nilson Roberto Machado
 Pedro Marcos Filho
 Rodes Rodrigues
 Sergio Luiz Freitas de Almeida
 Ubirajara Araujo Moreira
 Vagner Junior de Alencar Carreira
 Fernando Gradoswski Rodrigues
 Francisco Muller Atherino
 Maria Atherino de Almeida Lima
 ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução.

TRT-PR-10990-2005-005-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Romildo Muniz
 Réu : Nilton Moscato
 ADV(S) : Claudio Melchiorretto - PR19405

Encontra-se a disposição de V. Sa., na Secretaria da Vara-, ALVARÁ JUDICIAL PARA HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, para retirada, no prazo de cinco dias.

Ainda, V. Sa. deverá comparecer na Secretaria da Vara, nom mesmo prazo, a fim de retirar a CTPS do(a) autor (a), devidamente anotada.

TRT-PR-12092-2008-005-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : João Ademir Rodrigues
 Réu : Estru Metal
 ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-12303-2006-005-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Rosa de Oliveira
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
Trevo Participações Societárias Ltda.
Grupo Trevo S.A
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do(da) Autor (a) para a devida retificação, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-12637-2002-005-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefferson Amaro Borba
Réu : União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liquidação.

TRT-PR-12743-2000-005-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonides de Oliveira
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Tem V. Sa. o prazo de 05 dias para, querendo, contraminutar a impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-13091-2006-005-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Belony Maria do Nascimento
Réu : Empresa Jornalística I & C Ltda.
ADV(S) : Gumercindo Veiga Filho - PR11774

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13142-2005-005-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evandro Luiz Doszamet
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS do(a) Autor(a), para as devidas anotações conforme comando da sentença e devolvê-la no prazo de 10 dias, sob pena de serem procedidas as anotações por esta Secretaria.

TRT-PR-13500-2008-005-09-00-0 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Ito
Réu : Yotek Indústria Metalúrgica Ltda.
Yoshio Kuronuma
ADV(S) : Iris Maria Alves - PR13213

Tem V. Sa. o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar, nos autos, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 400,00, nos termos da r. decisão proferida (fl. 53).

TRT-PR-13610-2005-005-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Indiará Candia de Macedo
Réu : Sier Sistema Integrado Etico de Representação Comercial Ltda.
ADV(S) : Giuliana Araujo Stellfeld - PR26719

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13789-2006-005-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Wiecheteck Solek
Réu : Sociedade Paranaense Divina Providencia
Colegio Santa Rosa de Lima
Colegio São José
Colegio da Divina Providencia
Escola São José
Colegio Bom Jesus
Casa da Providencia
Provincialado da Santíssima Trindade
Província da Santíssima Trindade
Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADV(S) : Reginaldo Celso Guidolin - PR38992
Joana Mensor - PR29478
Almir Souza da Silva - SPI82985
Cristiane Pereira Azevedo - PR30468

Ciência do retorno dos autos do E. TRT, bem como que aguardarão apreciação do AIRR pelo C.TST.

TRT-PR-13802-2004-005-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Ferreira de Lima
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
Dorival Splenger Vianna Junior
Eduardo Splenger Vianna
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio

Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14063-2004-005-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Priscila Pnaao Gomes
Réu : Mdcamp Informática Ltda. - Me.
Orlando Carlos Rittel
Paulo Roberto Chiquito
Saulo Henrique Chiquito
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898

Tendo resultado parcial a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-14199-2004-005-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosineia Cristiane Rodrigues
Réu : Helena Josiane de Avila Mendes
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o ofício recebido, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-14391-2005-005-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Aurelio Coceniza
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
ADV(S) : Maristela Buseti - PR47129
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514

Ficam Vs. Sas. intimadas de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

“HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 994/996), com o esclarecimento quanto à discriminação de verbas, constante da petição de fl. 1006, exceto em relação aos valores correspondentes às contribuições fiscais e previdenciárias, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas pela Ré, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo, contudo, ser recolhida a quantia de R\$ 120,00, haja vista a soma recolhida (folha 964), comprovando-se nos autos, no prazo de cinco dias.
Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária(...)” (prazo 5 dias/fl.1005).

TRT-PR-14564-2004-005-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Elizabeth Gomes Barroso
Réu : Maria Elizabeth Ferreira de Carvalho (ME)
Maria Elizabeth Ferreira de Carvalho
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Encontra-se à sua disposição, para consulta, junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do(s) contribuinte(s) conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-14924-2003-005-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Tokarski
Réu : Veicom Comunicação Visual Ltda.
Rivadavia Gávio Marques Gomes Pinheiro
Ciro Gomes de Lima
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Encontra-se à sua disposição, para consulta, junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do(s) contribuinte(s) conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-14989-2003-005-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Priscilla Theresa de Araujo
Réu : Technogames Comercial Ltda.
Ventura Bingo Entretenimento Ltda.
Carlos Eduardo Loures Canto
Birata Hígino Almeida Giacomoni
Gianfranco Cesare Zambon
Gilberto Beloto Sensi
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

“Indefiro a pretensão da Exequente de aplicação do disposto no art. 475-J, do CPC, em relação ao 6º réu (...). Expeça-se mandado de citação em desfavor do 6º Executada (...).Concomitantemente, ante o requerimento formulado pela Exequente, constata a Secretaria do Juízo a existência de eventual veículo em nome dos Executados (3º, 4º e 5º), tendo em vista o convênio firmado entre o Egrégio Nono Regional e o DETRAN”.

Tendo sido positiva a diligência perante o DETRAN somente quanto ao 4º Réu, Tem V. Sa. o prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-15083-2008-005-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ibson Manoel da Silva Lima
Réu : PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do

Brasil
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
Ainaldo Bittencourt - PR30815

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-15827-2004-005-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Berenice Rocio dos Santos
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Giorgia Enrietti Bin Bochenek - PR25334

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-15857-2003-005-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos Cordeiro dos Santos
Réu : Sulcar Corretora Ltda.
Sul América Capitalização S.A.
Luiz Franceschetto
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-16262-2006-005-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene da Costa Gomes
Réu : Euro Bsl Indústria de Bolsas Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-17138-2002-005-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clovis Ferreira dos Santos
Réu : Aspac Assessoria Paranaense de Cobranca e Empresarial S/C Ltda.
Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Joaquim Lopes - PR4292
Leo Marcos Paioala - PR15629

Tendo em vista a inexistência de vaga na pauta da Semana de Conciliação e o requerimento da segunda Ré, fica designado o dia 10/12/2008, às 13 h e 20 min, para realização de audiência de Tentativa de Conciliação.

TRT-PR-18999-2005-005-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanda Macedo
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.
Wilson José de Castro Gamborgi
Estela Marisa Lopes Gamborgi
Espólio de Nilson Periolo (Representado Por Jovino Elso Periolo)
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Iracema Elis de Faria - PR3140
Jonny Paulo da Silva - PR27464
Eraldo Luiz Kuster - PR10704

Ficam Vs. Sas. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

“Tendo em vista que o recurso de agravo de petição não possui efeito suspensivo, entendo cabível a imissão provisória do arrematante na posse do imóvel, que deverá assumir a condição de fiel depositário. A transferência definitiva, no entanto, ocorrerá apenas após o trânsito em julgado dos embargos à arrematação.
O arrematante deverá designar representante que assumo o encargo de depositário do bem, firmando compromisso em Secretaria, no prazo de 05 dias”.

TRT-PR-19988-1996-005-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmen Erothides Luzzi
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489

AUTORA 9 e AUTORA 10: Encontram-se a disposição de Vs. Sas., no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO, GUIAS DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-20385-2008-005-09-00-0 (ACum) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Savio Marcelo Leite Moreira da Silva
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Têm Vs. Sas. o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido em Ata fl. 213, bem como, para o Réu comprovar o recolhimento das custas processuais.

TRT-PR-20547-2003-005-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Smolinski
Réu : Brenna Pedras e Paisagismo Ltda. [ME]
ADV(S) : Maria Ilma Caruso - PR18731

Tem V. Sa. o prazo de 05 dias, a fim de:

a) devolver ou comprovar a devolução da CTPS do Autor, documento este que foi retirado dessa Secretaria na data de 20/09/2006, na pessoa de Ronaldo Ribeiro Malta, conforme atestado no verso da fl. 130 destes autos.

b) comprovar o pagamento de custas pertinentes aos honorários contábeis, arbitrados no importe de R\$ 300,00 (fl. 122), sob pena de execução;

c) comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (GPS com código 2909 e vinculada aos presentes autos - art. 889-A, da CLT) sobre o valor referente à liquidação da sentença, com base no cálculo pericial de fls. 105/115, nos termos do acórdão de fls. 169/170 e verso, sob pena de execução de ofício, além das sanções administrativas cabíveis.

TRT-PR-20640-2006-005-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moacir Cardoso
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Maingue Meyer - PR34650

Ciência do retorno dos autos do E. TRT, bem como que aguardarão apreciação do AIRR pelo C.TST.

TRT-PR-21459-2005-005-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cláudia Mara de Carvalho
Réu : Tim Celular S.A.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Fica V. Sa. ciente de que foi designada data para julgamento e publicação da sentença, qual seja: dia 12/02/2009 às 17:20 horas.

TRT-PR-22111-2008-005-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Antonio Ricardo
Réu : Gel Instalações Elétricas Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
Alvaro Pedro Junior - PR13003
Rogerson Luiz Ribas Salgado - PR25054

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

“Ante a contradição existente na petição em tela, com relação ao vínculo empregatício, bem como em relação à discriminação de verbas, determina-se a intimação das partes acordantes para esclarecimentos a respeito, sob pena de ter-se por reconhecido o vínculo laboral no período declinado na exordial, com a determinação de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, para as providências cabíveis, além de considerar-se todo o valor pago como verba salarial, bem como determinar-se o recolhimento, pela primeira Ré, das contribuições previdenciárias devidas, sobre os valores percebidos durante o vínculo acordado”.

TRT-PR-23838-2007-005-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Clayton Amaral
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Claudio Manoel da Silva Bega - PR38266
Luciana Sbrissia e Silva - PR39240

Têm Vs. Sas. o prazo de 10 dias para manifestação acerca do laudo pericial.

AUTOR: 04/12/2008 À 15/12/2008

RÉ: 07/01/2009 À 16/01/2009

TRT-PR-26008-2008-005-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Soeli da Silva dos Santos
Réu : Harken Terceirização Representações Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Fica V. Sa. intimada da designação da PERICIA para o dia 17/12/2008, às 08h30min.

TRT-PR-28262-2008-005-09-00-7 (AAAn) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tania Regina Asanuma
Réu : Orlando Gomes
ADV(S) : Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - PR38797

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

“Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do Réu, em razão do retorno da correspondência (fl. 886), sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-29074-2007-005-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Rosa da Silva Bezerra
Réu : Princes House Hotels Ltda.

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Sayla El-Kouba - PR42933

Ficam Vs. Sas. intimadas da designação da PERICIA para o dia 16/12/2008, às 08h30min, para avaliação dos locais de trabalho e, NO MESMO DIA, às 15: 00h para Avaliação Clínica da Reclamante à Travessa Oliveira Belo, 80, 6º andar. A Reclamante deverá disponibilizar ao Sr. Perito a documentação por ele requerida (fl. 89). Ainda, o Sr. Perito manda informar que a Avaliação Clínica só poderá ser acompanhada por profissionais da área médica.

TRT-PR-29097-2007-005-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco José Bianquezzi
Réu : Arotubi Indústria de Componentes Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Ficam Vs. Sas. intimadas da designação da PERICIA para o dia 17/12/2008, às 11h30min para Avaliação Clínica do Reclamante a realizar-se na Travessa Oliveira Belo, 80, 6º andar, em Curitiba. O Autor deverá disponibilizar ao Sr. Perito a documentação por ele requerida (fl.289). Ainda, o senhor Perito manda informar que, por se tratar de ato médico, os procedimentos poderão ser acompanhados apenas por profissionais da área médica.

TRT-PR-30001-2007-005-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Rozinaldo Valoski
Réu : Perfecty Limp Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902
Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Ficam Vs. Sas. intimadas de que este juízo deferiu o pedido de adiamento da Audiência, ficando designado o dia 22/04/2009 às 16h10, para a instrução do feito. Ficam mantidas as mesmas cominações legais, inclusive, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (fl. 104).

TRT-PR-31100-1998-005-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Cornelio
Réu : Formato Construções Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Fabiola Lopes Bueno - PR21758

Têm Vs. Sas., o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido no despacho de folha 285,

TRT-PR-32452-2008-005-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sinttel Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefonicas No Estado do Paraná
Réu : Nova Gestões S.A.
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 13:20
Da decisão de fls. 97/99 que deferiu parcialmente a antecipação da tutela requerida.

TRT-PR-33475-2007-005-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Rodrigues Batista
Réu : Hamilton Rodrigues Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Pesados
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Edelson Fernando da Silva - PR30928

Têm Vs. Sas., o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido no despacho de folha 150,

TRT-PR-34060-2008-005-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Forte Sartor Lima
Réu : Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-35867-2007-005-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bernadete de Fátima Colloço da Silveira
Réu : Slaviero Serviços de Restaurante Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ficam Vs. Sas. intimadas da designação da PERICIA para o dia 13/01/2009, às 11h30min, a realizar-se na sede da Reclamada, localizada na Rua Senador Alencar Guimarães, 50, Centro de Curitiba. O Assistente Técnico da Reclamada e o Autor deverão disponibilizar ao Sr. Perito a documentação por ele requerida (fl. 267).

TRT-PR-35985-2008-005-09-00-2 (ConPag)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Louvidros Comércio e Representação de Alumínios Louças e Vidros Ltda.
Réu : Fabiana Liz Milleo
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

Fica V.Sa. cientificada de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, referente ao processo em epígrafe, para o dia 09/12/2008, às 13:20

horas, bem como de que sua ausência implicará na extinção do processo, sem exame do mérito, e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86004-2001-006-09-00-5 (ExCCCP)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romildo Antunes Pereira
Réu : Guarda Urbana Pontagrossense Serviços de Vigilância e Portaria Ltda.
Batavia S.A.
Felipe Wolochin
José de Lima
José Moreira Lopes
Halyna Wolochn
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

I - Considerando o resultado negativo da penhora on line, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-79003-2006-006-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Politec Ltda.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Dê-se vista à parte Reclamada, pelo prazo de dez dias, dos cálculos de liquidação da sentença apresentados pelo Autor.

TRT-PR-02320-2002-006-09-01-6 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lincoln Nohama
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo contador do Juízo com a petição de protocolo nº311386.

TRT-PR-00489-2006-006-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oilson Luiz dos Santos
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - PR30290

Intimar as partes da data e local designados para perícia, conforme o protocolo 324704.

DATA: 19/12/2008 (sexta-feira)
HORA: 09h10
LOCAL: sede da primeira reclamada (Av. João Bettega, 888, Portão)

TRT-PR-04356-2006-006-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laura Linzmayer Lara Marques
Réu : Sociedade Educacional Everest
ADV(S) : Rui Ferreira Campos - PR20635
Intimo a parte autora para os efeitos do Art.884-CLT.

TRT-PR-04535-2004-006-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Jair de Prado
Réu : Uniclínicas Assistência Medico Hospitalar Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703
Intimar as partes acerca da data designada para realização de audiência, no Juízo deprecado da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, para oitiva da testemunha Milton Cesar Rossato, qual seja, dia 10/12/2008 às 15:45.

TRT-PR-04613-2002-006-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amilton dos Santos
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição Senff Parati S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Stela Marlene Schwerz - PR18802
Sylvia Elisabeth Naime Elias - PR17121
Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de dez, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº309568.

TRT-PR-05159-2003-006-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Antonio da Silveira

Réu : Soeber Brasil Ltda.
Csi Cargo Logística Integral S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Considerando o pedido formulado pelo autor através do protocolo 323195, DEFIRO a reabertura do prazo de dez dias para manifestação do autor, a qual deverá ter início após o término do prazo concedido pelo edital de publicação de fls. 563.

TRT-PR-05881-2002-006-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Neves Rodak
Réu : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
Cargraphics Editel S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Marcelo Alessi - PR16272
Indalecio Gomes Neto - PR23465

I - Assiste razão à parte autora, efetivamente, o pedido sucessivo de conhecimento do recurso ordinário como recurso ordinário adesivo não foi apreciado na decisão de fls. 1803.

II - Considerando que a parte autora teve ciência da interposição do recurso ordinário pela ré Publicar do Brasil Listas Telefônicas em 12/09/2008, conforme fls. 1566, com base no princípio da fungibilidade, conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor e no mérito do provimento ao mesmo para processar como recurso ordinário adesivo, a peça processual apresentada pela parte autora às fls. 1567/1613.

III - Quanto ao protocolo nº 296167, processe-se nos próprios autos o agravo de instrumento interposto pela parte autora.

IV - Intimem-se as rés deste, e também, para querendo, no prazo legal, apresentem contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo autor e contraminuta ao agravo de instrumento.

TRT-PR-06303-2006-006-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Meire Matias dos Santos
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Intima-se a parte exequente para que, em dez dias, se manifeste sobre os bens indicados às fls. 792.

TRT-PR-08628-2007-006-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genaro de Souza (Espólio De)
Réu : Pedro Henrique Osorio
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677

Interposição de recurso ordinário pela parte autora.

TRT-PR-08664-2003-006-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joyné Mery Schuuli
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 309917.

TRT-PR-09236-2004-006-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson José Stefanello
Réu : Universidade Tuiuti do Paraná
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Luiz Antonio Abagge - PR12613

I- Compulsando os autos, verifico que às fls. 242 foi carreado o subestabelecimento “sem reserva de poderes” ao I. Procurador da parte Autora, Dr. Ivair Junglos (OAB/PR 23.861).
II- Para tanto, por equívoco, os atos subsequentes à prolação da sentença foram endereçados à procuradora substabelecente, qual seja, Drª. Enemara de Oliveira Assunção (OAB/PR 22.674), conforme se constata às fls.288, 293 e 311.

III- Posto isso, entendo que a intimação da prolação da sentença, bem como todos os seus atos subsequentes são NULOS, e tendo em vista que a citação/ intimação válida e regular é pressuposto para a constituição válida da relação processual, declaro a nulidade dos atos processuais posteriores à sentença praticados nos presentes autos.
IV- Determino a anotação nos presentes Autos do nome do atual procurador do Reclamante (Dr. Ivair Junglos, OAB/PR 23.861).
V - Recolha-se a guia de retirada de nº 001990532/2008, remetida ao Banco em data de 23/09/2008.

VI - Intime-se a parte Autora, na pessoa de seu procurador, para ciência desta decisão e também da sentença de fls. 283/287.

VII- Deste, dê-se ciência à Ré.

TRT-PR-09376-2005-006-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luísa Caroline dos Santos Franca
Réu : TVA Sul Paraná S.A.
ADV(S) : Maria Eloísa Silverio - PR15617
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 309570.

TRT-PR-09632-2000-006-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineu Bregina

Réu : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
Itamaraty Indústria e Comércio S.A.
J Marino Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116
Dê-se vista à Reclamante, pelo prazo de cinco dias, do teor do protocolo nº 297255, para que se manifeste acerca do abatimento do importe recebido por meio das guias de retirada dos valores devidos em 13ª, 14ª e 15ª parcelas.

TRT-PR-09687-2008-006-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gleci Dahmer
Réu : Kaled Costa Comércio e Representação de Roupas Ltda.
ADV(S) : Joao Marcos Cremasco - PR19157

Dê-se vista à parte autora, por dez dias, sobre os documentos juntados pela ré com o protocolo nº 324788.

TRT-PR-10568-2003-006-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilson José Filippin
Réu : Copava Veículos Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Ildé Helena Gurkewicz - PR15315
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 309909.

TRT-PR-14219-2007-006-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Zeve
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
Joel Berto - PR25055

Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo apresentado pelo perito com o protocolo 324706.

TRT-PR-15120-2008-006-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Camila Ramos de Oliveira
Réu : Infolange Comércio de Produtos Para Informática e Papelaria Ltda.
ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126
a) que a intimação encaminhada ao autor foi devolvida pela ECT, sem cumprimento, com a informação “DESCONHECIDO”;

b) que será intimado o procurador da parte autora para que, em CINCO dias forneça o correto e atualizado endereço de seu constituinte, sob pena de serem reputadas válidas as intimações encaminhadas para o advogado constituído nos autos.

TRT-PR-15665-2003-006-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alison Fernandes Dionisio
Réu : Incorporadora Peplow Ltda.
ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360
Elias Ronchini Montalvao - PR24476
Jessica Ronchini Montalvão - PR45466
Nada a apreciar com relação ao requerido no protocolo sob nº 309962, posto que a executada Incorporadora Peplow Ltda já se encontra regularmente intimada, conforme certidão de fls. 300 e respectiva carga, às fls. 301.Assim sendo, manifeste-se a parte Autora, em dez dias, indicando bens passíveis de penhora, de propriedade da Executada, tantos quantos bastem para garantir a execução, ou requeira o que entender de direito.No silêncio, remetem-se os autos ao arquivo provisório, na forma prevista no art. 40 da Lei 6.830/80, suspendendo o curso da execução.

TRT-PR-16715-2006-006-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Xavier de Matos Veiga
Réu : Fininvest S.A. Negocios de Varejo
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência às partes da data designada para audiência no Juízo deprecado, conforme consulta de fls. 60.

DATA: 12/12/2008
HORA: 10h45
LOCAL: 15ª VT DE SÃO PAULO

TRT-PR-17864-2006-006-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jacqueline Rodrigues Voltolini
Réu : Hospital Nossa Senhora do Pilar S.A.
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
I - Considerando o valor e a natureza jurídica das parcelas do acordo, não há incidência de imposto de renda.

II - Intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, comprove o pagamento da diferença ainda devida a título de contribuições previdenciárias, conforme aferido pelo Procurador da Fazenda Nacional às fls. 336/verso, sob pena de execução.

TRT-PR-18939-2003-006-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elita Bernardes Costa
Réu : IBM Brasil Indústria de Máquinas e Serviços Ltda.
ADV(S) : Graciela Gonçalves - PR25864
Rogerio Poplade Cercal - PR7072

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor e uma ao réu na CEF.

TRT-PR-19650-2008-006-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adilson Alves de Oliveira

Réu : Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.

Vrg Linhas Aereas S.A.

Varig Logística S.A.

S.A. Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)

Fundação Ruben Berta

Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S.A.

ADV(S) : Antonio Celso Soares Sampaio - SP132849

I - Compulsando os autos, constato que a sexta ré - SATA SERVIÇOS AUXILIARES não trouxe aos autos instrumento de mandato e atos constitutivos da reclamada.

II - Sendo assim, intime-se a sexta reclamada através do Dr. Antonio Celso Soares Sampaio (OAB/SP 132849), para que regularize sua representação processual, com a juntada do instrumento de mandato e atos constitutivos, no prazo de dez dias, sob as penas do art. 13 do CPC.

TRT-PR-20278-2008-006-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Neusa Maria David

Réu : Mercearia Weczck Ltda. [ME]

ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393

Defiro dilação do prazo, em dez dias, para que a Reclamante junte aos autos a sua CTPS. Intime-se.

TRT-PR-21145-2003-006-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Zaqueiel do Carmo Franca

Réu : Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440

Roberto Pierri Bersch - RS24484

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 309912.

TRT-PR-21194-2003-006-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Samuel Tomaz de Souza

Réu : Dvs Moveis Ltda.

Altevir Rodrigues da Silva

ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Edelson Fernando da Silva - PR30928

Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 309911.

TRT-PR-21812-2004-006-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vanderlei Guimaraes de Paula

Réu : Kraft Foods Brasil S.A.

ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

Intima-se a parte autora, face apresentação dos embargos à execução.

TRT-PR-22561-2008-006-09-00-4 (RTSum)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Scheila Vanessa de Paula

Réu : Companhia Brasileira de Administração de Usuarios de Saude Cibraus S.A.

Coopesaúde Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde (Liquidação)

ADV(S) : Veridiana Bruscz Lombardi - PR26885

Ante o silêncio da parte autora, indefiro a petição inicial e julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

II - Retirem-se os autos de pauta.

III - Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 13.728,33), no importe de R\$ 274,56, dispensadas na forma da Lei.

IV - Dê-se ciência à parte autora. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-23077-2001-006-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosa Loberto Costa

Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.

Editora Nova Didática Ltda.

ADV(S) : Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011

Intimam-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, apresentem as informações solicitadas pelo Senhor perito, bem como apresentem as notas fiscais referentes às vendas do terceiro período.

TRT-PR-24687-2008-006-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Wantuil Pedro Candido

Réu : Agil Engenharia Ltda.

Marcelo Bittencourt

Erivelton Bittencourt

ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902

a) que a citação encaminhada às Rés, fls. 18, 19 e 20 foram devolvidas pela ECT, sem cumprimento, com a informação "NÃO EXISTE O Nº INDICADO";

b) que será intimada a parte autora para, no prazo de DEZ dias, fornecer o correto e atualizado endereço da ré (Símula 263/TST), sob pena de indeferimento da petição inicial e respectiva extinção do

processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-24840-2007-006-09-00-1 (Caulnom)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José de Camargo Domingues

Réu : Jockey Club do Paraná

ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661

I - Considerando o cumprimento do acordo entabulado entre as partes nos autos principais (RT - 13837/2007), não havendo incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, transfira-se o depósito da ré de fls. 155, para os autos da reclamatória trabalhista nº 19312-2006-006-09-00-0, também em trâmite neste Juízo, certificando-se.

II - Após, dê-se ciência deste e do teor do ofício de fls. 161/162 para ré, pelo prazo de cinco dias, considerando que retirou em mãos o ofício de fls. 158 para liberação do bloqueio sobre o imóvel de matrícula nº 38.246 da 3ª CRI de Curitiba, devendo comprovar a realização da baixa do bloqueio no mesmo prazo.

TRT-PR-24992-2007-006-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eduardo Woiciechowski

Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.

ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

a) que a intimação encaminhada à testemunha Tatiane, arrolada pela ré foi devolvida pela ECT, sem cumprimento, com a informação "NÃO EXISTE O Nº INDICADO";

b) que o CEP indicado não corresponde a rua indicada e que a rua indicada não corresponde ao bairro

c) que a intimação encaminhada à testemunha Marcos Paulo, arrolada pela ré foi devolvida pela ECT, sem cumprimento, com a informação "ENDEREÇO INSUFICIENTE";

d) que será intimada a parte ré para, no prazo de CINCO dias, fornecer o correto e atualizado endereço das testemunhas TATIANE CARDOSO SÁ DE OLIVEIRA e MARCOS PAULO MARTINES ou, alternativamente, trazê-las para prestarem depoimento, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

TRT-PR-30433-2008-006-09-00-4 (ET) - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Suely Therezinha Krueger Monteiro

Réu : Zairo Luiz Martins Benke

ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de dez dias, sobre a pretensão de produção de outras provas, em caso positivo justificando-as, ou no mesmo prazo, apresentem razões finais.

TRT-PR-34493-2008-006-09-00-6 (ET) - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Fatima de Guarda

Réu : Joacir Ramos dos Santos

ADV(S) : Glaucio Adriano Hecke - PR46281

Narcizo Lipka - PR13030

Intima-se a parte embargante para que providencie, no prazo de cinco dias, cópia da petição inicial, para fins de citação do embargado. Em tempo, dá-se ciência ao procurador do embargado nos autos principais (Dr. Narcizo Lipka - OAB/PR 13030), acerca da oposição dos presente embargos.

TRT-PR-37656-2007-006-09-00-1 (RTOrd)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dirce Margoti

Réu : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Estado do Paraná

ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

I - Processe-se o recurso ordinário interposto pelo segundo réu.

II - Dê-se ciência da sentença à primeira ré, por EDITAL.

III - Intime-se a parte autora para que junte aos autos a sua CTPS, para que seja oportunamente anotada.

IV - Cumpridos os itens anteriores remetam-se os autos ao E. TRT para apreciação do recurso ordinário interposto pelo segundo réu.

TRT-PR-37691-2007-006-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eliane Mara Rebelo

Réu : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Estado do Paraná

ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Interposição de recurso ordinário pelo segundo réu.

TRT-PR-37699-2007-006-09-00-7 (RTOrd)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elisandra Board

Réu : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Estado do Paraná

ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Interposição de recurso ordinário pelo segundo réu.

06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ricardo dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO

80.420-010 - CURITIBA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00130/2008

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 dias, virem ou dele tomarem conhecimento:

TRT-PR-10514-2008-007-09-00-4(RTOrd)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Aldo de Araujo

Réu(s) : Fertirico Comércio de Fertilizantes Ltda.

Rincao Fertilizantes Ltda.

Cooperativa dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Paraná

INTIMADO(S) : Cooperativa dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Paraná - (RÉU - 3)

Fica o reclamado acima mencionado notificado para comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 13/04/2009, às 15h30, na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, 400, 6º Piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. O não comparecimento à audiência referida importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara

TRT-PR-21583-2003-007-09-00-9(RTOrd)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ivanil Lourenco de Souza

Réu(s) : Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.

Banco do Brasil S.A.

INTIMADO(S) : Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 72.394.182/0001-33

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão que REJEITOU os Embargos à Execução apresentados pelo executado. Cópia da referida decisão pode ser obtida no sítio do Tribunal Regional do Trabalho (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-25795-2008-007-09-00-0(RTOrd)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Oseias Dias de Carvalho

Réu(s) : Cleuza de Oliveira Silva Me.

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

INTIMADO(S) : Cleuza de Oliveira Silva Me. - (RÉU - 1)

Fica V.Sa. notificado do ajuizamento da reclamatória trabalhista em epígrafe, estando a audiência UNA designada para o dia 18/02/2009, às 15h00, no local acima mencionado, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bemo como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos da CLT c/c 396 do CPC.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

TRT-PR-25799-2008-007-09-00-8(RTOrd)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Durvalino Rodrigues dos Santos

Réu(s) : Cleuza de Oliveira Silva [ME]

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

INTIMADO(S) : Cleuza de Oliveira Silva [ME] - (RÉU - 1)

Notifica-se o(s) reclamado(s) acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 17/02/2009, às 14h30min, na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, 400, 6º Piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. O não comparecimento à audiência referida importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-38503-1996-007-09-00-4(RTOrd)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudio Roberto Brusamolín

Réu(s) : Abc Cidade Empresa Jornalística do Paraná Ltda.

Odone Fortes Martins

INTIMADO(S) : Odone Fortes Martins - (RÉU - 3)

PARA CIÊNCIA DA SRA. IRENE MORVA MARTINS

As tentativas infrutíferas de localização do seu paradeiro evidenciam que a Sra. Irene Morva Martins, cônjuge do segundo executado e proprietário do imóvel construído, encontra-se em "local incerto e não sabido", razão pela qual determino a sua intimação acerca da penhora lavrada na carta precatória nº CPEX 00284-2008-045-12-00-5, por intermédio de edital, conforme requerido pelo exequente. Decorrido o prazo para interposição de embargos à penhora, comunique-se ao Juízo Deprecado para prosseguimento da execução com a realização dos atos expropriatórios.

ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO

80420010 CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00380/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51286-2002-008-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tania de Fatima dos Santos Rodrigues

Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Cívís Ltda.

Luiz José de Oliveira Kesikowski

Valeria Maria de Oliveira Kesikowski

ADV(S) : Job Rocha Pereira - PR28499

Abata-se da conta o valor informado pelo autor à fl. 222 item 2(valor este que encontram-se depositados nos autos da 14a. Vara Cível nro. 1083/05), que segundo informa o autor , foram depositados em 28.6.06. Abatam-se igualmente os depósitos de fls. 191/192. Após, intime-se os executados para pagamento, no prazo de cinco dias sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo e silentes os executados, venham os autos conclusos para outras deliberações. Quanto aos demais pedidos da autora, por ora, resta indeferido, pois aguardarão a decisão final que será prolatada nos autos que atualmente tramita perante o Juízo acima referido. Int.

TRT-PR-03020-2006-008-09-01-0 (ExProvAs) - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : João Carlos Rigoni

Réu : Banco Santander Meridional S.A.

Banco Santander Brasil S.A.

Banco Santander S.A.

ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514

Ao autor para manifestação acerca do bem oferecido à penhora(fls.323 e segtes.).

TRT-PR-02269-2003-008-09-00-3 (RTOrd) - (2 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sandoval Bernardo Schoartz

Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Certidão explicativa expedida, retirar em secretaria.

TRT-PR-02771-2008-008-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Josnei de Oliveira

Réu : Antonio Santos Freitas

Material de Construção Freitas

ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

Intime-se o autor para fornecer os dados requeridos às fls. 179, para os fins de serem prestadas as informações solicitadas através do ofício expedido às fls. 165. Prazo de dez dias.

TRT-PR-04004-2004-008-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)

Local Atual : 08ª

autor no mesmo prazo acima deferido.

TRT-PR-05481-2004-008-09-00-3 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danusa Fernanda Torres
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Certidão explicativa expedida, retirar em secretaria.

TRT-PR-07986-2004-008-09-00-2 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Batista de Aguiar
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Certidão explicativa expedida, retirar em secretaria.

TRT-PR-09949-2008-008-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafaela Alves Lisboa de Souza
Réu : Incap Instituto Nacional de Capacitação Academico Profissional e Pos Graduação Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855
Ao autor, para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Ré.

TRT-PR-10962-2005-008-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Serge Tahan Pacheco
Réu : S O S Vitoria Prévia e Regulação de Sinistros S/C Ltda.
ADV(S) : Celso dos Santos Filho - PR19697
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 48 horas, registre o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de multa diária.

TRT-PR-12280-2004-008-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Helena Parussolo
Réu : Qpi Consulting Ltda.
Ariel Cabral Xavier
ADV(S) : Jose Adair dos Santos - PR17581

I - Reitere-se a intimação de fls. 137 ao exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-12296-2003-008-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliano José Reis da Silva
Réu : Valbib Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-13300-2008-008-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raimunda Torres Santana
Réu : Recicla Sul Comércio de Papel Ltda. (ME)
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Apresente a autora, o correto e atualizado endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Informado o novo endereço, incluam-se os autos em pauta, dando ciência ao autor. Cite-se a ré da audiência.

Decorrido o prazo acima e silente o autor, venham os autos conclusos.

TRT-PR-13325-2006-008-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosali Cardoso
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Losango Promoções de Vendas Ltda.
ADV(S) : Valdemar Bernardo Jorge - PR25688
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Às partes, ciência da decisão de Embargos de Declaração, fls. 403/406, cujo dispositivo ora segue: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-13804-1998-008-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Peterson Reinaldo Krause
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Marco Aurelio Nasser de Moraes
ADV(S) : Luiz Hecke - PR6044

I - Reitere-se intimação ao exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-15766-2007-008-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tabita Renata de Oliveira
Réu : Voxel Telecomunicações Ltda.
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Airton Jose Malafáia - PR19091
Ao Réu, para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor.

TRT-PR-16487-1999-008-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Mendes da Silva
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Joao de Barros Torres - PR9275
Ciência à ré do r. despacho de fls. 456: "I- Converto o depósito recursal em penhora. II- Garantida a execução, cite-se o executado de que a execução está garantida pela conversão do depósito recursal em penhora, e que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, querendo, nos termos do artigo 884 da CLT."

TRT-PR-16676-2002-008-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar Augusto Bollauf
Réu : Concesul Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (Massa Falida)
Orivaldo Furlan
Sergio Luiz Mendes
ADV(S) : Douglas dos Santos - PR22966
Nos termos da OJ EX SE - 31: SÓCIO. FRAUDE À EXECUÇÃO. O sócio que ainda não foi citado para responder pessoalmente com seus bens pelos débitos da empresa não pratica fraude à execução se dispõe deles.

Portanto, tendo o sócio executado Sr. Orivaldo Furlan vendido os bens fls. 481/484(em 17.2.04) antes da sua citação pessoal(ocorrida em 01.10.07-fl.445 verso), não se pode falar em fraude a execução, conforme entendimento supra.

Ante o exposto, indefere-se o pedido do autor de fls. 478 e segts. Int.
Cumpra-se a determinação de fls. 475 parte final.

TRT-PR-17357-2002-008-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao da Cruz
Réu : Orquidario Robert Ltda.
Lineu Robert
Paulo Henrique Silveira Robert
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Jose da Costa Valim Filho - PR14752
Mantenho a determinação de fl. 248, por seus próprios fundamentos.
Processe-se o Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-18329-2006-008-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicente Paulo Franche
Réu : Reale Cozinhas Ltda.
ADV(S) : Luciano Müller - PR36807
Lorna Loredana Lascowski - PR19480
Ciência às partes da data da audiência para inquirição da testemunha OSVANGE CESAR DE OLIVEIRA perante a Vara do Trabalho de Pinhais/Pr. AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NO DIA 10-02-2009 - HORA 10HS45MIN - VDT PINHAIS-PR.

TRT-PR-19672-2002-008-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz Simões
Réu : Aargau Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida)
Jost Oscar Sigel
Rogerio Alex Sigel
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Alexander Silva Santana - PR30562
Ante a manifestação do autor de fl.464, onde concorda com os termos da insurgência apresentada pelo embargante nos autos do ET 31963/08 e pede o levantamento da penhora sobre o bem matrícula 37.343 da 3a. CRI de Ctba, defiro o requerido pela arrematante fl. 463 e desfaço a arrematação de fl. 453.
Devolva-se a arrematante o depósito de fl. 451, dando ciência. Ciência às partes.
Junte-se cópia da presente determinação nos autos do ET 31.963/2008
Requeira o autor o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-20097-2008-008-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thais Camila de Lima
Réu : Salim Ali Samad
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Considerando que houve a expedição de citação à reclamada em dois endereços e que o AR da notificação de fls. 23 verso, voltou regularmente assinado, tenho a ré por citada. Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-21562-2008-008-09-00-4 (Alvará) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Vilson Cionek
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
É desnecessário a expedição de alvará judicial uma vez que o próprio autor já se encontra habilitado a efetuar o saque, conforme esclarecido pela reclamada às fls. 78, basta que o autor procure o setor competente da Caixa Econômica Federal munido dos documentos que comprovam estar o mesmo aposentado por invalidez.

TRT-PR-23711-2008-008-09-00-0 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Acessorios Para Veículos Simara Ltda.
Réu : Ricardo Antonio de Oliveira Canal(Espólio De)
ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427
audiência designada para o dia 26-05-09 às 8h50min

TRT-PR-28068-2008-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Americo Mesquita Martins
Réu : Placas do Paraná S.A.

ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
audiência designada para o dia 27-05-09 às 8h40min

TRT-PR-28288-2008-008-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana da Conceição Gonçalves
Réu : Senior Editora e Publicidade Pedagógica Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
audiência designada para o dia 01-06-09 às 8h40min

TRT-PR-28859-2008-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei do Nascimento Cardoso
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
informar os números da CTPS e PIS, do autor; audiência una designada para o dia 01-06-09 às 8h50min.

TRT-PR-38090-2007-008-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Priscila Rocha Fabiszaki
Réu : Barigui Veículos Ltda.
ADV(S) : Anderson Schmidt - PR44213
Intime-se a Ré para pagamento da(s) parcela(s) em atraso, acrescida da clausula penal, em 48h, sob pena de execução. No silêncio, intime-se a União(INSS) e execute-se inclusive as custas processuais.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Dalva Bacchi Lemos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00248/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91027-2003-011-09-00-9 (ACum) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Senalba Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional No Estado do Paraná
Réu : Jockey Club do Paraná
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-99556-2006-011-09-00-3 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu : Nafen Produtos Metalurgicos Ltda.
ADV(S) : Lorival Favoretto - PR20021

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-02050-2000-011-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Ribeiro da Silva
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-02441-2004-011-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Gonçalves
Réu : David Ribeiro e Cia Ltda.
Auto Posto Ortona Ltda.
Falcao Mastertronic Ltda. (ME)
ADV(S) : Jose Antonio Vale - PR6137
Ricardo Russo - PR31666

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-05913-2002-011-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Lima
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-06102-2004-011-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlo Giuseppe Filippin
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Cristina Kakawa - PR23300

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-06241-2006-011-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilian Jorge de Souza Gama
Réu : Pires Infra Estrutura Saneamento Logística e Serviços Auxiliares Ltda. (Massa Falida)
Mili S.A.
Snr Rolamentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-09020-2007-011-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Jarosz
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Enelmo Zago - PR26770

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.
LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-09222-2005-011-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Heraldo José dos Santos
Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda.
Consorcio Saenge Geva
ADV(S) : Osvaldo Marques de Souza - PR9980

Intime-se o exequente para indicar o paradeiro dos veículos, vez que no endereço indicado já houve diligência negativa fl. 183, em dez dias.

No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.
Decorrido o prazo de 01(um) ano do arquivamento provisório e permanecendo silente o autor e encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-10887-2006-011-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mateus Soccoloski
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-11034-2005-011-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandro Vinicius dos Santos
Réu : Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda.
Anatel Agencia Nacional de Telecomunicações
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-11841-2003-011-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paula Luzia da Rocha
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
União
Robinson Gonçalves
Maria Isabel Pereira Alves Apolinario
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se a exequente, através de seu procurador, para fornecer o número do CPF.

TRT-PR-11875-2005-011-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos Fernandes Sobrinho
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Instituto Curitiba de Informatica
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-11918-2004-011-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everson Antonio Andrade
Réu : Faro Vigilância Especializada Ltda.
Rosana de Fatima Buava
Denilton Lopes Costa
Washington de Carvalho Junior
Special Service Segurança Ltda.
ADV(S) : Romagueira Nunes de Avila Filho - PR15386

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-12020-2004-011-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romeu Roque de Mello
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Daltre Construções e Empreendimentos Ltda.
Andraus Engenharia e Construções Ltda.
Nadim Abrão Andraus
Florlinda Andraus
Dalro Tremea
Edmundo Carlos Tremea
ADV(S) : Marcelo Muzeka - PR19648
Lenita Nicocelli Soares - PR46408

Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-12266-1999-011-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Marinilto de Jesus
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Daniela Resende Archanjo - PR27463

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-14222-2002-011-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida do Nascimento
Réu : Depil Center Centro de Estetica Ltda.
Luzia de Souza Ferreira
Rarilda Salete Naconeski
Dircelia Aparecida Siqueira
Angela Regina Kudlak
Elisangela Margarete Magalhães
Marilda Aparecida Brandao Piai
Maria José Lessa Ribeiro
Tania Cercal
Rosali Aparecida Matos Padilha
Cleide da Silva Ferreira
ADV(S) : Herrmann Emmel Schwartz - PR41384

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.
Intime-se-o para retirada da guia e para indicar meios para regular prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo remeter os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-14582-2001-011-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Banzato da Silva
Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
ADV(S) : Faram Bouquezam Neto - PR12089

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-14750-1997-011-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Borboni Pinheiro
Réu : Socofer Construções e Empreendimentos Ltda.
Sociedade Bemara Ltda.
ADV(S) : Maria Celina Canto Alvares Correa - PR12414

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-15826-2000-011-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jandira da Silva
Réu : Hospital de Neuropsiquiatria do Paraná Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstadt - PR16540

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-15939-2005-011-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdoir Calzado de Medeiros Junior
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
Fica V.Sa. intimado para a audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a realizar-se em 17/12/2008 às 16h15min.

TRT-PR-19883-2005-011-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André de Lima Oliveira
Réu : Associação dos Funcionarios da Cohab
ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-20410-2004-011-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Paulo Moreira
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Marcia Luzia Jokowski Doetzer - PR33109

intime-se o DETRAN para ciência da conta readequada fls. 508 e seguintes.

TRT-PR-21631-2002-011-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Regina Marcondes
Réu : Polo de Software S.A.
Kival Chaves Weber
Paulo Roberto de Mello Miranda
ADV(S) : Marilis de Castro Muller - PR16042

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-21818-1999-011-09-00-4 (RTOOrd)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiza Nasato Tramujas
Réu : Via Capeli Comércio e Locação de Trajes Ltda.
José Simone
Alexandre Aparecido da Silva
Josias Aparecido Pimenta Novo
José Simone Locação de Trajes Ltda.
Je Noivas Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Fica V.Sa. intimado para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO a realizar-se em 17/12/2008 as 16h00min

TRT-PR-23035-2000-011-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natercio Nunes dos Santos
Réu : Comércio de Frutas Cometa Ltda.
José Mario dos Reis
Maria Arlei Mendonça dos Reis
ADV(S) : Raphael Gouveia Rodrigues - PR40526

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-31178-2007-011-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Maria Vilseque
Réu : Os XII Cezares Restaurant Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-34188-2008-011-09-00-0 (CauNom) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sitepd Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Processamento de Dados de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda.
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Marco Aurelio Toledo Duarte - PR44019

Tendo em vista que as diligências do Juízo (COPEL/DETRAN/Receita), cujos extratos encontram-se em anexo, restaram infrutíferas quanto ao endereço do reclamado, intime-se o reclamante para indicar, com urgência, o endereço correto e atualizado do réu CEPRODEM, a fim de possibilitar sua regular notificação.

TRT-PR-35202-2007-011-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rejane Mara Carvalho
Réu : Shop Express Ltda.
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

A opção pelo SIMPLES já foi considerada pelo INSS em seu cálculo. O valor em questão refere-se à cota parte empregado, renove-se a intimação ao réu para comprovar o valor apontado fl. 47 R\$ 224,00, em cinco dias.

TRT-PR-36160-2008-011-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Luiz Kuibida
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Luiz Dias - PR9878
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-36231-2008-011-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darci Pedroso de Lima
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798

1. Os documentos encontrados nos autos, especialmente os de fls. 18/22, os quais versam sobre as reuniões realizadas com o MPT, ratificam as alegações obreiras quanto ao reiterado inadimplemento contratual e outras irregularidades praticadas pela ré empregadora. Assim, é bastante plausível a alegação de que o contrato de trabalho tenha findado em 22/10/08, por encerramento das atividades da empregadora. Logo, defiro a antecipação de tutela nos seguintes moldes: a) INTIME-SE o 1º réu para que no prazo de 05 dias promova a baixa na CTPS do autor ou justifique porque não o faz. b) Em eventual silêncio, à Secretaria para realizar a respectiva anotação bem como expedir ALVARÁ para liberação do saldo do FGTS que houver na conta vinculada do autor. 3. Sem prejuízo, designo audiência INICIAL para o dia 30/03/2009 às 13h05. 4. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor, com as advertências legais pertinentes.

TRT-PR-36232-2008-011-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vaudir Leal de Miranda
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798

1. Os documentos encontrados nos autos, especialmente os de fls. 18/22, os quais versam sobre as reuniões realizadas com o MPT, ratificam as alegações obreiras quanto ao reiterado inadimplemento contratual e outras irregularidades praticadas pela ré empregadora.

Assim, é bastante plausível a alegação de que o contrato de trabalho tenha findado em 22/10/08, por encerramento das atividades da empregadora. Logo, defiro a antecipação de tutela nos seguintes moldes: a) INTIME-SE o 1º réu para que no prazo de 05 dias promova a baixa na CTPS do autor ou justifique porque não o faz. b) Em eventual silêncio, à Secretaria para realizar a respectiva anotação bem como expedir ALVARÁ para liberação do saldo do FGTS que houver na conta vinculada do autor. 3. Sem prejuízo, designo audiência INICIAL para o dia 30/03/2009 às 13h10. 4. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor, com as advertências legais pertinentes.

TRT-PR-36287-2008-011-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Charles Christyan Damisk da Silva
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798

1. A parte autora postula antecipação de tutela no que concerne à anotação de CTPS e liberação do FGTS, alegando o contrato de trabalho foi encerrado sem o adimplemento de inúmeras verbas. A propósito do relatado inadimplemento e outras irregularidades por parte da ré empregadora, os documentos de fls. 21/25 (sobretudo as reuniões realizadas com o MPT) ratificam as alegações. Assim, é bastante plausível a alegação de que o contrato de trabalho tenha findado em 22/10/08, por encerramento das atividades da empregadora. Logo, defiro a antecipação de tutela nos seguintes moldes: a) INTIME-SE o 1º réu para que no prazo de 05 dias promova a baixa na CTPS do autor ou justifique porque não o faz. b) Em eventual silêncio, à Secretaria para realizar a respectiva anotação bem como expedir ALVARÁ para liberação do saldo do FGTS que houver na conta vinculada do autor. 2. Sem prejuízo, designo audiência INICIAL para o dia 30/03/2009 às 13h15. 3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor, com as advertências legais pertinentes.

TRT-PR-36288-2008-011-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Abel Vitorino
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798

1. A parte autora postula antecipação de tutela no que concerne à anotação de CTPS e verbas rescisórias incluindo a liberação do FGTS, alegando o contrato de trabalho foi encerrado sem o adimplemento de inúmeras verbas. A propósito do relatado inadimplemento e outras irregularidades por parte da ré empregadora, os documentos de fls. 35/39 (sobretudo as reuniões realizadas com o MPT) ratificam as alegações. Assim, é bastante plausível a alegação de que o contrato de trabalho tenha findado em 22/10/08, por encerramento das atividades da empregadora. Logo, defiro a antecipação de tutela nos seguintes moldes: a) INTIME-SE o 1º réu para que no prazo de 05 dias promova a baixa na CTPS do autor ou justifique porque não o faz. b) Em eventual silêncio, à Secretaria para realizar a respectiva anotação bem como expedir ALVARÁ para liberação do saldo do FGTS que houver na conta vinculada do autor. 2. Sem prejuízo, designo audiência INICIAL para o dia 30/03/2009 às 13h00. 3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor, com as advertências legais pertinentes.

TRT-PR-36365-2008-011-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Carlos Barbosa de Melo
Réu : Bazzaneze Auditores Independentes S/S
Leomar Bazzaneze
Karini Letícia Bazzaneze
ADV(S) : Alejandro Patino Segundo - PR40088
Data da audiência: 30/03/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36407-2008-011-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arthur Ferreira Filho
Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Data da audiência: 31/03/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36409-2008-011-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guilherme de Francisco Augustinho Neves
Réu : Alominas Comércio de Esquadrias Box Ltda.
ADV(S) : Maria Augustinho - PR20723
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-36441-2008-011-09-00-0 (CauNom)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amarildo Aparecido de Souza
Réu : Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.
Joel Milton Rodrigues Vieira

ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

1. Os fatos alegados pelos requerentes encontram-se parcialmente demonstrados nos autos. No tocante ao encerramento da atividade empresarial e dificuldades financeiras da requerida, a existência de ação com pedido de recuperação judicial (f. 58) indiciam a seu favor. No que diz respeito às alegações de desvio de bens/patrimônio, notadamente no que concerne ao proprietário (2º requerido), nada há nos autos a corroborar o relato. 2. Relativamente à empresa requerida extrai-se a presença dos pressupostos cautelares (aparência do direito e perigo da demora do provimento) que autorizam a concessão parcial das medidas pretendidas. De toda sorte, o veículo indicado, de propriedade da pessoa física, possui registro de furto/roubo (f. 57) e nenhum resultado útil traria aos requerentes. A penhora de conta-corrente do proprietário é medida de caráter excepcional e seria temerário deferi-la em cognição sumária. 3. Assim, defiro parcialmente a liminar postulada (art. 804, CPC) sem audiência prévia, para deferir o ARRESTO dos bens (maquinários) que forem encontrados na sede da empresa, os quais deverão ser removidos e entregues ao Depositário Judicial Particular, PLÍNIO BARROSO CASTRO FILHO. 4. Defiro também a expedição de mandado de ARRESTO DE CRÉDITOS presentes e/ou futuros, pertencentes à requerida e detidos pela ALL, se assim confirmado, até o limite de R\$ 150.000,00 (f. 06). Para tanto deverão os requerentes informar o endereço da ALL onde deverá ser realizada a diligência. 5. Sem prejuízo, à Secretaria para verificar, mediante convênio DETRAN, a existência de veículos em nome da empresa requerida. 6. Os pedidos de alvarás para recebimento do FGTS e seguro-desemprego possuem natureza satisfativa, donde a inadequação da via cautelar para apreciá-los. 7. Desde já designo audiência INICIAL para o dia 16/12/2008 às 09h30, oportunidade na qual poderão os requeridos apresentarem resposta a presente ação. 8. INTIME-SE o requerente e NOTIFIQUEM-SE os requeridos, por mandado, após o cumprimento das determinações supra.

TRT-PR-36464-2008-011-09-00-4 (ConPag)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gocil Serviços Gerais Ltda.
Réu : José Teodoro da Silva (Espólio De)
ADV(S) : Patricia Oda Ferreira do Amaral - PR29078
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 17:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36466-2008-011-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fiores Soares Faria
Réu : Fiores & Fiores Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798
Data da audiência: 31/03/2009 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36475-2008-011-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natalino Romualdo da Silva
Réu : Luiz Carlos Ferreira
Irthá Engenharia S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Data da audiência: 31/03/2009 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36509-2008-011-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jesiel Lourenço da Silva
Réu : Moa Manutenção e Operacao Ltda.
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Data da audiência: 31/03/2009 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37408-2007-011-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ednilson Santos Martins
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Mili S.A.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
Intime-se o autor para que forneça o endereço correto da testemunha WILSON RODRIGUES, já que a intimação foi devolvida com a informação de que “não existe o número indicado”.

TRT-PR-38111-2007-011-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiane Ferreira Melo
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Beatriz Santi - PR28761
Luiz Felipe Haj Mussi - PR4274

Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) de que, nos autos supra referidos, foi redesignada perícia (perita: Dra. SUZETE GRASSI GARBERS) para o dia 09/01/2009, 13:00 HORAS, na AV. SILVA JARDIM, 823, CURITIBA/PR.

Ficam cientes de que a comunicação ao assistente técnico, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandi
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00249/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00889-2007-011-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wellington da Silva Ventura
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-02283-2006-011-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aloisio Francisco da Silva
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-02735-2003-011-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marília Regina Schiller
Réu : Gea Geologia e Engenharia Ambiental Ltda.
Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-02770-2006-011-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Deliziene Tonholi Przywitowski
Réu : Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Rejeito o processamento do presente recurso ordinário porque in-tempestivo.

Intime-se a parte autora.

TRT-PR-02979-2006-011-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Paulino
Réu : Open Administração de Pessoal Ltda.
Unilever Brasil Ltda.
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452
Ivan Lazzarotto - RS24874
Adriano Nery Kuster - PR30243

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-04227-2005-011-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcídia Bonfim Santana
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-04439-2004-011-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ligia Emanuele de Oliveira
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-05411-2008-011-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eluir José Chavicki
Réu : Alerta Serviços de Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-05413-2008-011-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida Rodrigues da Silva
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-06635-2004-011-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cinthia Peixoto de Carvalho
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-06683-2007-011-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz Rampim
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-09197-2001-011-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Henry Antunes
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-10231-2007-011-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Caetano de Oliveira
Réu : José Kleberson Pereira
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-10741-2005-011-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquin Vicente
Réu : Jorge Motter & Filhos Ltda.
ADV(S) : Kamile Ruberti Motter - SC23043

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-10752-1998-011-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao José da Silveira
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Zanata Miranda - PR22907

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-lo.

TRT-PR-14691-2004-011-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Mendonça da Silva
Réu : Iss Servsystem do Brasil Ltda.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-16856-2006-011-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Schevik
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798
Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-19129-2006-011-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Belirde de Fatima Kafer
Réu : Distribuidora de Alimentos Dequech Ltda.
ADV(S) : Decio Luiz Otero Junior - SC7657

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-19397-2006-011-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alves dos Santos
Réu : Restaurante e Churrascaria Querencia Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Jaír Aparecido Avansi - PR18727

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-22024-2008-011-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Puziol
Réu : Farmácia Halabura Ltda.
Zen Comércio de Medicamentos Ltda.

ADV(S) : Luiz Eduardo Fachini - PR41704

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-25126-2008-011-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ari Machado
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Alessandra Mara Silveira Coradassi - PR27137

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-28607-2007-011-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli Seibuchler
Réu : Roxana Celinda Velez Benito (ME)
ADV(S) : Eugenio Carlos Baptista - PR26572
Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-29709-2007-011-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavia Cristina Consoli
Réu : Rede Transamerica de São Paulo Ltda.
Radio Transamerica de Curitiba Ltda.
Radio Exclusiva Ltda.
ADV(S) : Levy Lima Lopes Neto - PR35909

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-34970-2007-011-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Henrique Larangeira Vianna
Réu : Obs Organização Brasileira de Serviços Prediais e Residencias S/C Ltda.
José Carlos Pisani(Espólio De)
ADV(S) : Alceu Bollis - PR7685
Antonio Assad Mansur Neto - PR39283

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grandi
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00250/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99512-2005-011-09-00-2 (AIND) - (23 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Analia Rodrigues Nunes de Oliveira
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
1. Do laudo do Perito vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor.
2. INTIMEM-SE as partes na mesma publicação informando que o prazo da ré terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-00243-2006-011-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erlson Mauricio Bello
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798

Manifeste-se o exequente, em dez dias.

TRT-PR-00373-2008-011-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eder Borges de Almeida
Réu : Polyteste Inspeções Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

Por se tratar de testemunha com endereço fora desta jurisdição, ao réu para fornecer as peças necessárias à expedição de CPI.

TRT-PR-00483-2008-011-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Roberto Machado
Réu : Gs Veículos Ltda.
ADV(S) : Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
Georgia Gomes de Araujo Chaves - PR46787
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA GRAFO-DOCUMENTOSCÓPICA PARA O DIA 15/12/2008, ÀS 15:00 HORAS, NA AVENIDA VICENTE MACHADO, 400, PRÉDIO ANEXO, SEXTO ANDAR.
Ciência, também, de que a comunicação ao assistente técnico, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-00887-2006-011-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido Barbosa
Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intime-se o autor para no prazo de dez dias juntar aos autos sua CTPS.

TRT-PR-99551-2006-011-09-00-0 (AIND) - (23 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Maria Gregorio da Luz Jorge
Réu : Monjolo Engenharia de Pre Moldado Ltda.
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603
Fabiano Archegas - PR22805

1. Da informação trazida, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor.
2. INTIMEM-SE as partes na mesma publicação informando que o prazo da ré terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-01067-2008-011-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido Edilei Castro Martins
Réu : Life Hotel Ltda.
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Dos documentos colacionados, vistas à parte autora. INT.

TRT-PR-01735-2008-011-09-00-0 (ACum) - (25 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintittel Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Vistas às partes do laudo pericial apresentado pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor. INTIMEM-SE as partes na mesma publicação informando que o prazo da ré terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-01910-2005-011-09-00-7 (RTOOrd) - (23 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilce Alves Rodrigues
Réu : A P Bianchi
Antonio Paulo Bianchi
ADV(S) : Celio Lucas Milano - PR24580

1. HOMOLOGO a adequação dos cálculos promovida pelo Perito.
2. Garantida a execução com os depósitos de fls. 269, 271 e penhora de f. 279.
Às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos refeitos, no prazo preclusivo de 10 dias. INTIMEM-SE as partes na mesma publicação informando que o prazo do exequente terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do executado.

TRT-PR-02164-2006-011-09-00-0 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio José da Costa Filho
Réu : Lammy Compensados Curiúba Ltda.
ADV(S) : Ivorli Francisco Tibes da Silva - PR10490

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria. Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-02576-2008-011-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Caroline Kluger
Réu : Mmb Diversões
ADV(S) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR28265

1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida nos autos, apontada pelo INSS no valor de R\$ 1.240,00 (resultado da alíquota de 31% aplicada sobre a base de cálculo de R\$ 4.000,00), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega).
(...)

TRT-PR-02721-2003-011-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Afonso dos Santos
Réu : Mello & Jurczynsyn Ltda.
Carlos Alberto de Mello
Vanderlei Jurczynsyn
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291

Fica Vossa Senhoria intimada de que a petição será encaminhada ao arquivo geral para ser juntada aos autos e de que poderá fazer carga ou consulta dos mesmos no próprio Setor de Arquivo, sendo que o desarquivamento será providenciado no momento em que uma medida efetiva, por parte do Juízo, for requerida e necessária.

TRT-PR-03451-2007-011-09-00-8 (AIND) - (28 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Admilson Aparecido de Figueiredo
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Da manifestação do Perito em resposta aos quesitos complementares vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor.

2. INTIMEM-SE as partes na mesma publicação informando que o prazo da ré terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-03520-2007-011-09-00-3 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Micheli Silva de Oliveira

Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.

Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Geraldo Henrique Guariente - PR15270

Maurício Gomes da Silva - PR13409

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.

Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-54600-2003-011-09-00-3 (RTSum) - (30 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dirlene Madalena Ribeiro Cercal

Réu : Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Deise C Monteiro de Barros Hinz - PR28571

Rogério Martins Cavalli - PR13321

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.

Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-03953-2006-011-09-00-8 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Suzamar da Maia Machado

Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)

EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Ivan Clementino - SP66509

Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.

Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-04308-2002-011-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jorge Samways Gonçalves (Espolio)

Réu : Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991

1. Ante o valor remanescente pendente de pagamento apontado fl. 527 e vez que definitiva a execução, intime-se a executada para garantir a execução em dinheiro (art. 655, do CPC), solicitando guia de depósito junto ao Balcão da Secretaria ou mediante depósito judicial eletrônico, no prazo de 10 dias, sob pena de majoração da execução em 5 % em favor do exequente (art. 600, IV, combinado com o art. 601, ambos do CPC), a incidir sobre o valor principal atualizado e juros, tendo em vista que é notório que a executada tem condições de garantir a execução em espécie, ante o faturamento que possui em relação ao valor da execução.

Fica, para tanto, advertido o executado nos termos do art. 599, II, do CPC.

TRT-PR-04532-2008-011-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Willian da Rocha Santos

Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.

ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Viviane Bernardo Jorge - PR25689

1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida nos autos, apontada pelo INSS no valor de R\$ 576,38 (resultado da alíquota de 35,8% aplicada sobre a base de cálculo de R\$ 1.610,00), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega). (...)

TRT-PR-04586-2006-011-09-00-0 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Silmara Gonçalves da Cruz Santos

Réu : E A C Florestal S.A.

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Alan Carlos Ordakovski - PR30250

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.

Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-04869-2008-011-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Davi Paulo da Silva

Réu : Transportadora Apk Ltda.

ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR51116

1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida nos autos, apontada pelo INSS no valor de R\$ 1.104,00 (resultado da alíquota de 36,8% aplicada sobre a base de cálculo de R\$ 3.000,00), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega). (...)

TRT-PR-05614-2008-011-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Haroldo Gallego

Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.

ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Ao executado para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da diferença apontada pelo INSS, abatidos os valores ora comprovados. INT.

TRT-PR-06261-2007-011-09-00-2 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sebastião Cordeiro de Faria

Réu : Emílio Romani S.A. (Massa Falida)

ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183

Dhiancarlo Felipe Soares Vidal - PR34976

Quanto àquela testemunha residente fora do âmbito desta jurisdição, a autora deverá trazer as peças necessárias para expedição de carta precatória.

Intime-se.

TRT-PR-06338-2007-011-09-00-4 (RTOOrd) - (23 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcele Cristina Biscorovaine

Réu : Mister Loterias Ltda.

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Tobias de Macedo - PR21667

1. Do presente ofício vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor.

2. INTIMEM-SE as partes na mesma publicação informando que o prazo da ré terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-06680-2006-011-09-00-3 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcos Jesus Alves

Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)

Eternit S.A.

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Tarcísio Araujo Kroetz - PR17515

Denize de Souza Carvalho do Val - SP64737

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.

Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-06684-2008-011-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Samuel Saraiva Gomes

Réu : Dld Comunicação Visual Ltda.

ADV(S) : Tatiana Lopes de Andrade Noventa - PR37003

Fica Vossa Senhoria intimada de que a petição será encaminhada ao arquivo geral para ser juntada aos autos e de que poderá fazer carga ou consulta dos mesmos no próprio Setor de Arquivo, sendo que o desarquivamento será providenciado no momento em que uma medida efetiva, por parte do Juízo, for requerida e necessária.

TRT-PR-06797-2001-011-09-00-2 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriana Bensch

Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.

Banco Volvo Brasil S.A.

ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Roland Hasson - PR9120

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.

Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-07149-2005-011-09-00-7 (RTOOrd) - (23 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gerson Misfeldt

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Detran Departamento de Trânsito do Paraná

ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Marcia Luzia Jokowski Doetzer - PR33109

1. HOMOLOGO a adequação dos cálculos promovida pelo Perito.

2. Garantida a execução pertinente à SANEPAR com o depósito de f. 386, às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos refei-

tos, no prazo preclusivo de 10 dias.

3. INTIMEM-SE o 2º e o 3º executados na mesma publicação informando que o prazo do 3º terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do 1º executado.

Após, INTIME-SE o exequente.

TRT-PR-07296-2008-011-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Helena Lucia Soares

Réu : Condomínio Edifício Residence Batel

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Haja vista que as testemunhas pedem fora do âmbito desta jurisdição, a autora deverá trazer as peças necessárias para expedição de carta precatória.

TRT-PR-07900-2002-011-09-00-2 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Patricia Lemos Frasson

Réu : Stato Dell'Art Ltda.

Celso Schaefer Neto

Nilson Pereira

ADV(S) : Leomir Binhara de Mello - PR8201

Lenita Rodolfo Passos - PR28865

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.

Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-08793-2004-011-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eliete Joana da Silva

Réu : Sindicato dos Securitários do Paraná

ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Ao exequente para se manifestar quanto à nomeação à penhora. Prazo de 10 dias INT.

TRT-PR-10906-1999-011-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marly Terezinha Sautner

Réu : Siderurgica Catarinense Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.

Carlo Augusto Barontini

Wislen Roberto dos Santos Braga

Arnaldo Francisco Bacin

ADV(S) : Sergio Luiz Peixer - PR8431

1. O resultado do Bacen-jud ficou muito aquém da garantia da execução.

2. INTIME-SE o exequente para indicar outros meios efetivos de prosseguimento no prazo de 10 dias, pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-13284-2008-011-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Renata Rotenski Wolter

Réu : Jjs Alimentos Ltda.

ADV(S) : Marcos Antonio Barbosa - PR22773

Ao réu para regularizar a representação visto que a procauração juntada foi passada por pessoa física (f. 130). INT.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Celoni Fátima Corso Grando

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00086/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86021-2003-014-09-00-9 (EXCCP) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José dos Santos

Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.

Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-86178-2004-014-09-00-5 (EXCCP) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : André Souza Lima

Réu : Rmp Construções Cíveis Ltda.

Antonio de Ramos

Rodrigo Munhoz Pereira

Mirian de Fatima Ramos

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-00179-2002-014-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rita Domingues de Oliveira

Réu : Indústria de Massas e Panificacao M&M Ltda.

Ivo Mendes de Moura

Geralda de Lourdes Marcondes

ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Adriana de Souza Pena - MG89933

Devolvam-se os cheques apresentados com a petição supra (cheques n. 405305 e 405306 do Bco Itaú s/a, de emissão de Moura & Marcondes Ltda) à executada, mediante recibo, que deverá substituí-los por cópia.

TRT-PR-00201-2006-014-09-00-4 (RTOOrd) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcio Marques Soares

Réu : Hotel Tibagi S.A.

ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-00213-2000-014-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Adriana Ponchek

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos

ADV(S) : Roberto Aurichio Junior - PR21408

Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-20468-2005-014-09-01-0 (ExProvAS) - (10 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Juliano Galvao

Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.

ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050

Vistas dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, pelo prazo de 10 dias, que em caso de divergência deverá apresentar os seus, nos termos do art. 879 § 2º da CLT.

TRT-PR-00417-2006-014-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor

ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Tobias de Macedo - PR21667
Rosimeri Rocha Pombo Pinto Brotto - PR17923
Lineu Miguel Gomes - PR10605
Vistas as partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, sendo:
Para o autor até 15/12/2008
Para o 1º reu de 07 a 16/01/2009
Para o 2º reu de 21/01 a 28/01/2009
Para o 3º reu de 02/02 a 11/02/2009

TRT-PR-01429-2006-014-09-00-1 (RTOOrd) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Adriane Bentin Miranda
Réu : Interclean S.A.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-01436-2008-014-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristine Cardoso
Réu : Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340
Às fls. 744/749 dos autos, resta juntada petição de acordo subscrita pelas partes, informando a transação amigável efetuada.Examinada, o Juízo homologa a conciliação nos estritos termos da petição juntada, para que surta os efeitos jurídicos a que se destina. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.Fica autorizado, desde já, o desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos, diretamente na Secretaria, dispensando-se a renumeração dos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.800,00,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, dispensadas na forma da lei. Sendo certo que as mesmas serão devidamente atualizadas e cobradas do réu, em caso de inadimplemento do acordo.O(A) reclamado(a) responsável pelo acordo deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do(a) autor(a), sob pena de execução (artigo 876, parágrafo único, da CLT). Após o prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se ciência à Procuradoria Geral Federal (representante da União) da presente decisão e dos valores eventualmente recolhidos, pelo prazo preclusivo de 16 dias (artigo 832, § 4º, da CLT). Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01514-2005-014-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar Augusto Kozan
Réu : Aquatrat Indústria Quimica Ltda.
ADV(S) : Andre de Azevedo Nogueira - PR26286
Tobias de Macedo - PR21667
Homologo o acordo de fls., para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, após 5 dias da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.
Custas e demais despesas processuais já fixadas (inclusive eventuais contribuições previdenciárias e IR retidos da parte autora), pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidos no prazo de até 5 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Pagas, liberem-se a quem de direito.
Não pagas, prossiga-se com a execução, inclusive com hasta pública de eventuais bens penhorados ou bloqueio de valores junto à bancos. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Intimem-se.

TRT-PR-01622-2002-014-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Teresa Kulikowski
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela parte autora, em 10 dias.

TRT-PR-01776-2003-014-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Alves da Silva Filho
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Serra Verde Express Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Vistas as partes dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de 5 dias, sendo:
Para o autor até 09/12/2008
Para o reu de 15/12/2008 a 12/01/2009

TRT-PR-02181-2006-014-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao de Gois
Réu : Acir Magos Saldanha
Construtora Flasbel Ltda.
ADV(S) : Claudia Vasconcelos Pires - PR26531
Intime-se a parte reclamada para que, em 10 dias, comprove nos autos a anotação da CTPS da parte autora, conforme determinado em sentença/acórdão, sendo que neste prazo deverá entrar em contato diretamente com a parte autora ou seu procurador, efetuar as devidas anotações e devolvê-la à parte.
Decorrido esse prazo de 10 dias, sem comprovação nos autos de anotação e devolução da CTPS, a parte ré estará sujeita à multa pela falta de anotação.
A ré deverá, no mesmo prazo, comprovar a entrega à parte autora das guias necessárias para levantamento do seguro desemprego, como fixado na sentença de fls., sob pena de execução direta.

TRT-PR-02205-2008-014-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fábio Maurício Candido
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Gold Tower Informatica Ltda.
Team Work Informatica e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-02254-2004-014-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eurides de Jesus Correia
Réu : Canada Administradora de Serviços Ltda.
Atami Veículos Ltda.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303
Joel Kravtchenko - PR20892
Homologo o acordo de fls., para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, após 5 dias da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.
Custas e demais despesas processuais já fixadas (inclusive eventuais contribuições previdenciárias e IR retidos da parte autora), pela executada, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidos no prazo de até 5 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Pagas, liberem-se a quem de direito.
Não pagas, prossiga-se com a execução, inclusive com hasta pública de eventuais bens penhorados ou bloqueio de valores junto à bancos. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Intimem-se.

TRT-PR-02258-1994-014-09-00-3 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hamilton Lacerda da Silva
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803

Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-02357-2001-014-09-00-5 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Heloisa Aparecida Zaninelli Reitenbach
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653

Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-02381-2006-014-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Luiz Cruz da Silva
Réu : Clorotex Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda.
Egon Zetsche
Edison Zetsche
ADV(S) : Airtton Passos de Souza - PR11301

Encontra-se a disposição na CEF , guia de retirada para levantamento de valores, a ser efetuado pelo Sr. Gerson Zetsche ou pelo advogado Dr. Airtton Passos de Souza, em 5 dias.

TRT-PR-02640-1997-014-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irena Sophia Lacki Kondera
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Rejane Teresinha Scholz - PR16077
Manifestar-se sobre a petição de fl. 567611, em 10 dias.

TRT-PR-53880-2006-014-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janivaldo Cordeiro da Silva
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Othon Bispo dos Santos - PR19045
Tobias de Macedo - PR21667
Adrian Moreno - PR33698
Vistas às partes dos cálculos refeitos pelo contador, prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo exequente.
Prazo para o exequente inicia-se em: 04/12/2008.
Prazo para o executado inicia-se em: 12/12/2008.

TRT-PR-54061-2006-014-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemary Rodrigues da Silva
Réu : Marcelo Gueber
Ana Lucia Gueber
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Providenciar a retirada dos documentos de fl. 65, em 10 dias.

TRT-PR-03157-2005-014-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natalicio Gonçalves
Réu : Giulian Mudancas e Transportes Ltda.
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663

Foi designado PRAÇA/LEILÃO do(s) bem/bens penhorado(s) nos autos supra, nos dias 09/01/2009 e 06/02/2009, às 09:30 horas, caso resulte negativo o primeiro leilão, o bem será levado novamente a leilão na segunda data. O leilão será realizado por Brasil Leilões, com endereço na rua Senador Acioly Filho, 1625, nesta capital (fone 3323-2569), ficando Vossa Senhoria cientificado de que o prazo para quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos

ou recursos, iniciará no quinto dia após as datas designadas para a praça e leilão, independente de intimação.

TRT-PR-54598-2006-014-09-00-4 (RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosana Costa de Araujo de Moraes
Réu : Kreusch e Zimmer Comércio e Importação de Brindes Corporativos Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, em 20 dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-54615-2006-014-09-00-3 (RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto de Ramos
Réu : Kreusch e Zimmer Comércio e Importação de Brindes Corporativos Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, em 20 dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-54620-2006-014-09-00-6 (RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wagner Guimarães dos Santos
Réu : Kreusch e Zimmer Comércio e Importação de Brindes Corporativos Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, em 20 dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-54624-2006-014-09-00-4 (RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Caio Murilo Vieira Sloma
Réu : Balmam & Bevervanso Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, em 20 dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-54879-2004-014-09-00-5 (RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivonete Alves Braga dos Santos
Réu : Adolfo Joao Breginski
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727
(...)

No mesmo prazo de 20 dias, encontradas ou não declarações do IR, deverá a parte exequente apresentar bens passíveis de penhora, sendo que, em caso de imóveis deverá ser apresentada cópia atualizada da matrícula perante o CRI (é ônus da parte apresentar tal documento).

O silêncio implicará no ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-55462-2001-014-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jean Charles Flausino
Réu : Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.
Sergio de Mattos Hilst
ADV(S) : Janete de Fatima Souza Borges Bringhentí - PR23256
Luiz Antonio Teixeira - PR19488
Cristiane Feroldi Maffini - PR27351

Foi proferida decisão nos autos em referência, conforme fls. 455-457, referente aos Embargos à Execução, podendo apresentar recurso no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04768-2001-014-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Rodrigues Valerio
Réu : Instituto de Ensino Camoes
Instituto de Ensino Superior Camoes Ltda.
Melissa Michelotto
Luiz Ruppel Bittencourt
Anaytes Bittencourt Michelotto
ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467
Manifestar-se sobre a petição de fls. 342-346, em 5 dias.

TRT-PR-04794-2008-014-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Silva da Cruz
Réu : Gelo Potavel Indústria e Comércio de Gelo Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Foi proferida decisão nos autos, conforme fls. 106-119, podendo apresentar recurso no prazo legal.
Com o pedido de efeito modificativo, os Embargos Declaratórios, DÁ-SE VISTAS a reclamada para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se à mesa, após, para julgamento.

TRT-PR-04907-1999-014-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leopoldina Francisca de Almeida
Réu : Master do Paraná Doceria Ltda.
Clenilton de Araujo
Ines Maria Cou Nascimento
Lucines Maria Couto Nascimento
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
Manifestar-se, em 10 dias, sobre o nome do sócio informado à fl. 622, eis que foi intimado como ClenilSon.

TRT-PR-56490-2002-014-09-00-2 (RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vivianne Cecchetti Sieben
Réu : Geriacooper Cooperativa de Consumo de Produtos Para Idosos
Bernadet Pelentir
Maria Mota Camargo
ADV(S) : Giuliana Araujo Stellfeld - PR26719

Vistos, etc.

Apense-se a presente CPE à contra-capa dos autos.

Após, intime-se a parte autora para que, em 20 dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado.

TRT-PR-05619-2007-014-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Andreia Cabrini
Réu : Colegio São Francisco de Assis S/C Ltda.
ADV(S) : Marcio Kruszewski - PR32785
Manifeste-se a parte ré quanto à intimação de sua testemunha, diante da impossibilidade de sua localização, no prazo de 10 dias.

No silêncio, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-05725-1999-014-09-00-1 (RTOOrd) - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airtton Lopes Anevan
Réu : Tabacony Comércio de Carpetes Ltda.
ADV(S) : Leoni Jose Galli - PR27047
Intime-se a ré para que, em 48 horas, comprove que é optante do "Simples", sob pena de prosseguimento com a hasta pública dos bens penhorados.

TRT-PR-05823-2008-014-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Douglas Camargo Lima
Réu : Mirian Mancuzo Avanci
Mirogabiri Cabeleireiros e Estética Ltda.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Manifestar-se sobre a petição de fl. 58-62, em cinco dias.

TRT-PR-56925-2003-014-09-00-0 (RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Xavier da Mota
Réu : Altair Barbosa de Souza & Cia Ltda.
Gero Engenharia e Gerenciamento de Obras Ltda. (Massa Falida)
Altair Barbosa de Souza
Eugenio Barbosa de Souza
Reinaldo Dantas Pinto Guimaraes
Marcia Regina Colombes Alves
Miguel Altamir Neves
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-06115-2007-014-09-00-6 (RTOOrd) - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Nunes de Aguiar Neto
Réu : Indústrias Químicas Carbomafra S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Mirian Cipriani Gomes - PR16759
A reclamada comprovou a quitação das parcelas do acordo, conforme documentos de fls. 227/229. Todavia, denota-se que as parcelas vencidas em 16/06/2008 e 15/07/2008 foram pagas fora do prazo estabelecido (pagamentos em 19/06/2008 e 18/07/2008). Assim, é devida a cláusula penal sobre as duas últimas parcelas, totalizando R\$ 800,00 (40% sobre R\$ 2.000,00), além das custas processuais. Débito que deverá ser quitado em 48 horas.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

TRT-PR-06180-2008-014-09-00-2 (RTOOrd) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Garcia Vargas
Réu : D A Coradin Transportes
Transportadora Cristal Ltda. (ME)
Transportes Caioba Ltda.
Isabel Cristina Coradin
Darciso Antonio Coradin
ADV(S) : James Wahl - PR19441

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-06294-2007-014-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Celestrina de Souza
Réu : Portal Grafica Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Homologo o acordo de fls., para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, após 5 dias da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Custas e demais despesas processuais já fixadas (inclusive eventuais contribuições previdenciárias e IR retidos da parte autora), pela executada, que deverão ser pagas

no prazo de cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidos no prazo de até 5 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se com a execução, inclusive com hasta pública de eventuais bens penhorados ou bloqueio de valores junto à bancos. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e demais despesas processuais e cumpridas as demais obrigações, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Intimem-se.

TRT-PR-06302-2006-014-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Rene Lopes
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADV(S) : Paulo Sergio de Souza - PR20977
Manifestar-se conforme despacho de fls. 1048, em 5 dias.

TRT-PR-06439-2007-014-09-00-4 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luzia de Fátima Meticosme Ferreira
Réu : Centro de Educação Meu Denguinho Ltda.
ADV(S) : Renato Serpa Silverio - PR23142

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-06560-2005-014-09-00-4 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson de Almeida Dias
Réu : Vidralmax Comércio e Indústria de Vidros e Alumínios Ltda.
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-06890-2008-014-09-00-2 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elinalva Flores Viana Melo
Réu : Informanet Editora de Publicações Periodicas Ltda.
Jsl Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADV(S) : Raphael Taques Pilatti - PR38604

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-06966-2005-014-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauren Vianna Trilha
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
ADV(S) : Jose Campos de Andrade Filho - PR26275

Vistos, etc.

Tendo a parte autora retirado os autos em carga, durante o prazo da ré, reabre-se o prazo para a ré, de 10 dias, para vistas dos documentos apresentados às fls. 1225/1236. No mesmo prazo, deverá a ré juntar os documentos requeridos pelo perito às fls. 1200/1201, que estejam em seu poder.

Na sequência, encaminhem-se os autos ao perito nomeado, para a conclusão do laudo pericial.

TRT-PR-07225-2008-014-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderleia Trevisan da Silva
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
Imcopa Importação Exportação e Indústria de Oleos Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Saruze Thomazi - PR43586
Mauricio Chibinski - PR42221
Cumprido, pela parte autora, o quanto determinado na ata de audiência de fls. 285, HOMOLOGO o acordo citado na referida ata para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo.
Custas pela parte autora, dispensadas. Oficie-se à 11ª Vara do Trabalho solicitando-se a reserva de crédito nos autos 4848/2003. Dê-se ciência à Procuradoria Geral Federal (representante da União) da presente decisão e dos valores eventualmente recolhidos, pelo prazo preclusivo de 16 dias (art. 832, § 4º, da CLT). Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-07255-1997-014-09-00-9 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Souza
Réu : Dea Christina Melo Reinert
Hildebrando Reinert
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-07334-2003-014-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurema Fatima Grosso
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Valeria Gasparin - PR26401
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
(...)
Encaminhe-se os autos ao Sr. Calculista para refazimento dos cálculos.

Após, vistas às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo de dez dias. Prazo para a exequente inicia-se em: 04/12/2008.

Prazo para a executada inicia-se em: 12/01/2009.

TRT-PR-07358-2007-014-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival Vitorino Pires
Réu : Empresa Cristo Rei Ltda.
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812
Homologo o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias (inclusive contribuições previdenciárias), sob pena de execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. IR a cargo do autor, conforme item 4 do acordo. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciário e fiscal até 05 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à Parte do autor, sob pena de execução (art. 876, parágrafo único, da CLT). Após o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se ciência à Procuradoria Geral Federal (representante da União) da presente decisão e dos valores eventualmente recolhidos, pelo prazo preclusivo de 16 dias (art. 832, § 4º, da CLT). Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Intimem-se.

TRT-PR-07472-2005-014-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Patias
Réu : Hotel Tibagi S.A.
Varanda Administração de Hoteis Ltda.
Bernardo Epelzwaig Laks
Marian Krieger Epelzwaig
Hana Epelzwaig Kleiner
ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183
Intimem-se as executadas, pessoas jurídicas, para que apresentem, em 10 dias, cópias do Balanço e da Demonstração de Resultados do último exercício fiscal.
Na sequência, voltem conclusos para análise do pedido da petição supra.

TRT-PR-07678-2007-014-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Leite Filho
Réu : Cotrans Locação de Veículos Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Arnaldo Olichevis - PR25800
Daniel Godoy Junior - PR14558
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786

Destitui-se o perito antes nomeado e nomeio, neste momento, o perito Dante Calmon, já compromissado, devendo realizar a perícia, nos termos determinados.

Em consequência, ADIA-SE a audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUIÇÃO e renovação da proposta conciliatória para o dia 02/04/2009 às 8h.25, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-08228-2003-014-09-00-2 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Bispo
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Intima-se a proceder as devidas anotações, no prazo de 2 dias, sob pena de multa e anotação pela Secretaria da Vara.
TRT-PR-08273-2004-014-09-00-8 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos de Lemos
Réu : Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-08431-2008-014-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isabel Rodrigues
Réu : Supervia Comunicacoes Ltda.
1001 Noites Operacional de Vendas Ltda.
Promoriti Produções Ltda.
ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813
Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Anderson Schmidt - PR44213
Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Foi homologado o acordo conforme fls. 143-144:
“As fls. 140/142 dos autos, resta juntada petição de acórdo subscrita pelas partes, informando a transação amigável efetuada. Examinada, o Juízo homologa a conciliação nos estritos termos da petição juntada, para que surta os efeitos jurídicos a que se destina. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Fica autorizada, desde já, o desentranhamento de documentos, mediante recibo nos autos, diretamente na Secretaria, dispensando-se a renumeração dos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, dispensadas na forma da lei. Sendo certo que as mesmas serão devidamente invertidas, atualizadas e cobradas em caso de inadimplimento, pelo réu. O reclamado responsável pelo acordo deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução (art. 876, § ún. CLT).

TRT-PR-08519-2006-014-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sirliane de Souza
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Simone Marques dos Santos de Freitas - PR37501

A execução encontra-se garantida através do depósito transferido à fl. 567 e 576 , podendo apresentar Impugnação à Execução/Embargos, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-08878-2008-014-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ary Monge
Réu : Marcos Fistel (ME)
ADV(S) : Deiriston Gonçalves - PR45220
Manifestar-se sobre a petição de fls. 48, em 10 dias.

TRT-PR-09024-2005-014-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Leal Justen
Réu : Jocy Carlos Silva
Alexandre Silva
ADV(S) : Ivan Ribas - PR4394
Darci Jose Finger - PR24412
Recebo a insurgência da parte autora como mera petição.
Intime-se a parte contrária para manifestação quanto à petição supra-indicada, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-09112-2001-014-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza Grace
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Prevenção e Assistência Social
ADV(S) : Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158
Monica Lebois - PR16003
Intimam-se as rés para que, no prazo de 10 dias, forneçam a documentação necessária à retificação dos cálculos de liquidação, nos termos da petição ora protocolada pelo perito deste Juízo.
Após, remetam-se novamente os autos ao perito a fim de que dê prosseguimento ao feito.

TRT-PR-09644-2005-014-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone do Carmo Cabral
Réu : Ibeb Instituto Brasileiro de Edicoes Pedagogicas Ltda.
Abbud Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Por ora, proceda-se a intimação de fl. 431, em nome do atual procurador da 2ª ré (fl.386), devendo este informar o atual e completo endereço de sua constituinte. Prazo de 8 dias.

TRT-PR-09879-1998-014-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dircelia Franco Favile
Réu : Lrg Comércio de Lanches Ltda.
Rute Glade
Laercio Tadeu Pereira
ADV(S) : Valdynei Luiz Trevisan - PR10664
Vilson Stall - PR5623
Diante do silêncio das partes, da avaliação do bem ter sido feita no ano de 2001 e considerando-se o fato de que a permanência do bem armazenado somente contribuirá para a sua deterioração e aumento da dívida em relação às despesas de armazenagem, defiro a adjudicação requerida pelo leiloeiro, devendo a secretaria expedir a respectiva carta.
Após, diante da existência de valores disponíveis nos autos, porém, insuficiente para a garantia da execução, DETERMINA-SE:
1 - Intimação de todos os executados para os fins do art. 884, da CLT, mesmo não garantida a execução;
2 - Decorrido in albis o prazo do item 1, liberem-se os valores disponíveis ao exequente, abatendo-se de seu crédito.
Para o autor:
Manifestar-se, em 10 dias, informando o correto endereço da executada Rute Glade, para a devida intimação e prosseguimento do feito.

TRT-PR-09976-2005-014-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eidina Azevedo da Silva
Réu : Hotel Bourbon de Curitiba Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Intima-se a ré seja para proceder às devidas anotaçõesna CTPS, no prazo de 8 dias, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-10070-2002-014-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Cavalheiro
Réu : O Solarwork Trabalho Temporário Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Ivair Carlos da Silva - PR19838
Edimar Portela Marcondes - PR18967
INTIMAÇÃO para cumprimento voluntário da Sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL R\$ 212.561,29 - sendo: Principal R\$ 175.285,37; INSS Empregador R\$ 26.406,84; INSS Empregado R\$ 5.240,18; Honorários contábeis R\$ 2.009,51; Custas Processuais R\$ 3.619,39. VALORES atualizados até 30/11/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-10555-2004-014-09-00-5 (RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Salete Alves
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
ADV(S) : Creuza Carvalho Saddi - PR14011
Tendo em vista que o depósito oriundo da 1ª VT de Curitiba não é suficiente para a garantia da execução, ao contrário do que previsto, intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento, no prazo de 20 dias, indicando bens passíveis de penhora.

TRT-PR-10681-2007-014-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao José de Carvalho
Réu : Marc Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068
Intime-se a parte reclamada para que, em 10 dias, comprove nos autos a anotação da CTPS da parte autora, conforme determinado em sentença/acórdão, sendo que neste prazo deverá entrar em contato diretamente com a parte autora ou seu procurador, efetuar as devidas anotações e devolvê-la à parte.
Decorrido esse prazo de 10 dias, sem comprovação nos autos de anotação e devolução da CTPS, a parte ré estará sujeita à multa pela falta de anotação.

TRT-PR-11047-2002-014-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Afonso Czek
Réu : Auto Vidros Marajo Ltda.
Maria Luiza Kawa
ADV(S) : Jose Roberto Cavalcanti - PR23526
Manifestar-se sobre a petição de fl. 248-249, em 5 dias.

TRT-PR-11342-2005-014-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cassiano Zoche
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Leocimary Toledo Staut - PR10989
O i. caudístico deverá apresentar sua renúncia ao seu cliente e apresentar em juízo tal comunicação, ficando respondendo até 10 dias após esta comunicação, nos termos do § 3º, do art. 5º, da Lei 8.906/94 e art. 45 do CPC.
Não cabe ao juízo informar a parte da renúncia de seu advogado.

Retornem os autos ao Arquivo Provisório até ulterior manifestação.

Intime-se o advogado.

TRT-PR-11523-2000-014-09-00-3 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafaela Tavares Borba Rolim
Réu : Sulpave Sulparanaense de Vendas S/C
Worldlink S/C
José Luiz Medeiros Monclair
Luiz Fernando Baggio Monclar
Maria Emilia Baggio Monclar
Loric Probst
ADV(S) : Mauricio Pizzato de Souza Neto - PR20211

Apense-se a CPE à contra-capta dos autos.

Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 09 da Carta Precatória.

TRT-PR-11533-2008-014-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleidisson Ribeiro Gama de Oliveira
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Vistos, etc.

Defiro o desentranhamento das fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia nos autos.

Intime-se.

Após, retornem os autos ao Arquivo Definitivo.

TRT-PR-11603-2004-014-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Ovidio Hofmam
Réu : Adega Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski - PR21460
Indefere-se o quanto requerido na petição supra, tendo em vista que se trata de execução definitiva e, diante da ordem de preferência expressa no art. 655, do CPC, aplicado de forma subsidiária. Ficam mantidos os despacho de fls. 194 e 203. Confirmada a transferência de valores e, não opostos embargos à execução no prazo legal, liberem-se os créditos a quem de direito e arquivem-se os autos.

Intime-se a executada.

TRT-PR-11876-2003-014-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lirio José Ziem
Réu : Confeitaria Iguaçú Ltda.
Laura Castilho
Renato de Oliveira
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca do ofício juntado às fl. 247.

TRT-PR-11950-2007-014-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amarildo Rama
Réu : A T M Publicidade Ltda.

Cerpe Manutenção e Montagem S/C Ltda.
Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
Andréa Benetti Carvalho - PR38033
Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088

Proferida decisão nos autos, conforme fls.157-167, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-12133-1999-014-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Luiz da Silveira
Réu : Seolven Sistema Eolico de Ventilacao S/C Ltda.
Acir de Jesus Hervis
ADV(S) : Marcos Cesar de Souza Portes - PR22468
Silvana Denise Lobato - PR12914

Homologo o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias, considerar-se-á cumprido o acordo. Este juízo não homologa a discriminação das verbas ora apresentadas, eis que já houve o trânsito em julgado da fase executória, sendo devidos os valores já apurados a título de IR e contribuições previdenciárias (art. 832, § 6º, da CLT). Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de 48 horas (inclusive contribuições previdenciárias e IR), sob pena de execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos.

Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se com a execução com hasta pública dos bens penhorados ou bloqueio de valores. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras.

TRT-PR-12607-2004-014-09-00-8 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aline Kulczynski
Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Manifestar-se conforme despacho de fl. 354:
“

Reconsidero o despacho de fl. 349, tendo em vista a informação de fl. 353, de que a executada está em Recuperação Judicial e, não em falência.

Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução, indicando meios para tanto, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.”

TRT-PR-12830-2003-014-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmar Martins da Costa
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Silva Jardim
Kathia Christina Bastos da Silva Coelho
Sérgio da Silva Fontes
Thais Kornin
Lola Margarete Ribeiro
Lizabeth Rolla Machado Guimaraes
ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592
Ubirajara Gouvea - PR13514

Homologado o acordo de fls., nos termos fixados pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo. Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias (exceto as contribuições previdenciárias e fiscais, que deverão ser pagas até 5 dias da última parcela), sob pena de prosseguimento da execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, prossiga-se na execução, com bloqueio de valores ou penhora de bens. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais até 05 dias da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução (art. 876, parágrafo único, da CLT). Como já houve o trânsito em julgado da sentença, os valores devidos a título de IR e contribuições previdenciárias deverão ser proporcionais aos valores da condenação (art. 832, § 6º, da CLT). Após o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, dê-se ciência à União (Procuradoria Geral Federal) da presente decisão e dos valores eventualmente recolhidos, pelo prazo preclusivo de 16 dias (art. 843, § 4º, da CLT). Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Intimem-se.

TRT-PR-12848-2006-014-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edilene Neusamari Machado
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Vistas as partes sobre a petição de fls. 2123-m2140, pelo prazo sucessivo de dez dias, sendo:
Para o autor até 15/12/2008
Para o reu de 16 a 13/01/2009

TRT-PR-13123-2008-014-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernanda Fonseca Dalla Vechia
Réu : Amil Assistência Médica Ltda.
ADV(S) : Jose Heriberto Micheleto - PR15383
Manifestar-se sobre a petição de fl. 147-150, em cinco dias.

TRT-PR-13151-2008-014-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edicarlos Santos
Réu : Clamom Indústria de Móveis Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Sena - PR22550
Manifestar-se sobre a petição de fl. 171, em 10 dias.

TRT-PR-13390-2003-014-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ieda de Lourdes Trevisan de Oliveira
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
St Moritz Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Paulo Eduardo Guedes - PR24499
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
Ciente do despacho de fl. 643:
“

Diante do conteúdo do despacho de fls. 627, resta prejudicada a análise da petição supra-indicada.
Intime-se.”
Obs. Após renumeração dos autos, leia-se fl.1 628. ‘

TRT-PR-13499-1997-014-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Luiz Cancilieri
Réu : Piso São Bernardo S.A.
Luiz Carlos Cordeiro
José Chichowicz
Dorcel Henrico Pizzato
Margid Maria Olsen Pizzato
Marcos José Olsen
Olsen Participações Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Isaias Zela Filho - PR8866
Murilo Ramon - PR19070

Acordo homologado conforme despacho de fl. 904:
“Homologo o acordo de fls. 895/896 e petição supra, nos termos fixados pelas partes (exceto item 4º de fl. 896), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 5 dias da última parcela, considerar-se-á cumprido o acordo.

Este juízo não homologa a discriminação das verbas apresentadas, eis que já houve o trânsito em julgado da fase executória para a primeira executada, inclusive já tendo sido opostos embargos à execução (decisão de fls. 528/529), sendo devidos os valores já apurados a título de IR e contribuições previdenciárias (art. 832, § 6º, da CLT). Custas (2% do valor do acordo) e demais despesas processuais, pela reclamada, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias (inclusive contribuições previdenciárias e IR), sob pena de execução. Eventuais valores recolhidos deverão ser abatidos. Pagas, liberem-se a quem de direito. Não pagas, execute-se. Cumprido o acordo e recolhidas as custas e demais despesas processuais, arquivem-se os autos, liberando-se eventuais penhoras. Eventuais saldos em favor da reclamada deverão ser devolvidos ao final.Intimem-se.”

TRT-PR-13729-2007-014-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Ludstron Junior
Réu : Autovesa Veículos Ltda. (Parque)
Autoplan Motors Veículos Ltda.
ADV(S) : Patricia Dutra da Silva - PR21561

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora quanto à intimação de sua testemunha, diante da impossibilidade de sua localização, no prazo de 10 dias.

No silêncio, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-14091-2004-014-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz Souza Maranhao
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
Bortollo Valle
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Deferido novo prazo para manifestação, conforme petição de fl. 1089-1090.

TRT-PR-14094-2006-014-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdevino Gonçalves Padilha
Réu : Rio Tapajós Transportes Ltda.
Rio Mamoré Representações Comerciais Ltda.
Rio Elo Representações Comerciais Ltda.
Antonio Kalil Nicolau
Luiz Carlos Amaro da Luz
ADV(S) : Jussara Grandó Allage - PR19240

Vistos, etc.

Apresente a parte exequente, em 10 dias, o atual e completo endereço da parte executada, para a devida intimação, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO por prazo indeterminado.

TRT-PR-14106-2008-014-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilene de Meira Pires
Réu : Maria Aparecida da Silva
ADV(S) : Manoela Lautert Caron - PR40937
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da petição juntada à fl. 22.

TRT-PR-14149-2005-014-09-00-2 (RTOOrd) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Walter Domingos dos Santos
Réu : Schillee Sarrafeados e Compensados Ltda.
ADV(S) : Fernando Piske - PR1411

Vistos, etc.

Apresente o exequente, em 20 dias, cópia (LEGÍVEL) da última alteração contratual ou certidão simplificada da Jucepar, onde conste a qualificação completa (inclusive endereço) dos atuais sócios da parte executada, para o redirecionamento da execução, com a inclusão no pólo passivo e citação pessoal.

Não apresentado o quanto supra requerido, aguarde-se a localização de bens da pessoa jurídica no Arquivo Provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-14362-2005-014-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cinira Maria Camargo Alves
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Veridiana Bruschnz Lombardi - PR26885
Erika Paula de Campos - PR17492
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
Manifestarem-se sobe a petição de fls. 306-312, em 10 dias, sendo:
Para o autor até 18/12/2008
Para o reu de 07 a 16/01/2009

TRT-PR-14443-2002-014-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Antonio Zaia Santos
Réu : Rede Andrade de Comunicação Ltda. - Radio Nacional
Rede Cartario de Comunicação
ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813

Vistos, etc.

Apense-se a CPE à contra-capa dos autos.

Após, intime-se a parte autora para que, em 10 dias, indique depositário para o bem penhorado à fl.10 da CPE.

TRT-PR-14630-2008-014-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luzinete Neri Xavier
Réu : Hospital Nossa Senhora do Pilar S.A.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Apresentar contra razões/contraminuta, no prazo legal, ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-14732-2004-014-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jossiano Ferreira Ross
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802
Apresentados os cálculos de liquidação pelo exequente, dá-se vistas à parte executada, pelo prazo de 10 dias, que em caso de divergência deverá apresentar os seus, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-15042-2005-014-09-00-1 (RTOOrd) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Grossman
Réu : Reformadora Machado & Nunes Ltda.
Oficina Mecânica Br Ltda.
Luiz Alves Machado
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-15139-2001-014-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alceu Bonetto
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
INTIMAÇÃO para cumprimento voluntário da Sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias (art. 475-J do CPC), sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei n. 11232/2005) e penhora de bens. EM CASO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, não será aplicada a multa do art. 475-J, do CPC. Esta somente será aplicada quando a execução se tornar definitiva, se intimada a executada e não houver o pagamento. Após a garantia da execução, poderá o executado apresentar Impugnação à Execução, no prazo de 05 dias (art. 884, § 3º, da CLT). TOTAL R\$ 128.778,41 - sendo: Principal R\$ 124.350,71; Honorários contábeis R\$ 2.008,03; Custas Processuais R\$ 2.419,67. Valores atualizados até 30/11/2008. ATUALIZAR OS VALORES PARA A DATA DO PAGAMENTO.

TRT-PR-15444-2008-014-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wesley Protei
Réu : Fabris & Almeida Serviços de Entregas de Correspondencia e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Scheila Maria Cielo - PR17665
Manifestar-se sobre a petição e fls. 147-167, em 10 dias.

TRT-PR-15512-2006-014-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidineia do Nascimento
Réu : Voxtel Telecomunicações Ltda.
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Fabiano Lopes - PR31049
Airon Jose Malafafia - PR19091
Foi designada audiência de instrução para o dia 12/02/2009 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais pertinentes.

TRT-PR-15837-2008-014-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clayton Freitas
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Vistas das petição de fls. 397-403, em 10 dias.

TRT-PR-15951-2007-014-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidinei Ezequiza Pozzan
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Recuperação Judicial)
Aig Capital Investments Brasil S.A.
Sucttar Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Renata Rodrigues Salles - PR33558
Deferido no despacho de fl. 329, que V. Sa. apresente o endereço, se souber, da reclamada Sucttar Empreendimentos e Participações S/A, em 10 dias.

TRT-PR-16007-2005-014-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiano Allebrandt
Réu : A H Santos Comércio de Chaves e Fechaduras
Antony Hendi dos Santos
ADV(S) : Karin Hasse - PR13788

Retifique-se a autuação para fazer constar no polo passivo dos autos o Sr. ANTONY HENDI DOS SANTOS - CPF 042.096.389-86. Nos presentes autos constata-se a existência de valores disponíveis, porém, insuficientes para a garantia da execução. Também não foram localizados outros bens passíveis de penhora. Diante do teor da Recomendação Conjunta nº. 01/2008, da Presidência e Corregedoria do TRT, onde é solicitado que não sejam enviados autos ao arquivo provisório ou definitivo, com valores disponíveis, DETERMINA-SE:

1 - Intimação de todos os executados para os fins do art. 884, da CLT, mesmo não garantida a execução;

2 - Decorrido in albis o prazo do item 1, liberem-se os valores disponíveis ao exequente, abatendo-se de seu crédito.

TRT-PR-16076-2005-014-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Orenco
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Eletrica Automazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Leocimary Toledo Staut - PR10989
O i. causídico deverá apresentar sua renúncia ao seu cliente e apresentar em juízo tal comunicação, ficando respondendo até 10 dias após esta comunicação, nos termos do § 3º, do art. 5º, da Lei 8.906/94 e art. 45 do CPC. Não cabe ao juízo informar a parte da renúncia de seu advogado. Retornem os autos ao Arquivo Provisório até ulterior manifestação. Intime-se o advogado.

TRT-PR-16693-2004-014-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aneide Manoel Tomas
Réu : Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fábola Carlim Araújo - PR43104
Providenciar o saque do alvará, em 5 dias.

TRT-PR-16694-2006-014-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dgerson Candido da Silva
Réu : N F Florentino Sociedade Empresarial Ltda.
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
Reconsiderado o despacho de fl.49 no tocante à liberação dos valores. Dá-se ciência dos valores apresentados pelo Órgão Previdenciário AO REU. No silêncio, prossiga-se de acordo com o despacho de fl.49.

TRT-PR-16871-2006-014-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nadia Castilho Balieiro de Carvalho
Réu : Cruz Vermelha Brasileira (Filial do Parana)
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Jose Carlos Farah - PR6549
Vistas da petição de fls. 138-139, pelo prazo sucessivo de 5 dias, sendo:
Para o autor até 15/12/2008
Para o reu de 16/12/2008 à 12/01/2009

TRT-PR-16943-2006-014-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanildo Cavalheiro
Réu : Box D C Ltda. (ME)
ADV(S) : Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214
Providenciar o saque da guia remetida a CEF, em 5 dias.

TRT-PR-16986-1996-014-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clarice Prado de Souza
Réu : Restaurante e Petiscaria Rei do Siri Ltda.
Geni Neves Simas
José Manoel Simas
ADV(S) : Alceu Bodot - PR16289
Não tendo sido localizados outros bens passíveis de penhora, intimem-se todos os executados para os fins do art. 884 da CLT, mesmo não garantida a execução.
Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, liberem-se os depósitos à exequente, abatendo-se de seu crédito e, aguarde-se a indicação de novos bens para penhora, no arquivo provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-17342-2001-014-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Antonio Martins
Réu : Cidade Azul Transportes Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

A parte autora deverá retirar sua CTPS na Secretaria da Vara, a qual foi devidamente anotada.

TRT-PR-17350-2002-014-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Geraldo Rodrigues da Cruz Filho

Réu : Eletropar Autopecas Ltda.

ADV(S) : Germano Alberto Dresch Filho - PR15359

Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-17395-2004-014-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vanessa Brauhardt Chitz

Réu : Isamara Moreira Valascki

ADV(S) : Marina Mangini - PR29262

(...)

Contudo, cabe à parte autora informar-se acerca do valor objeto de controvérsia naqueles autos, pelo que indefere-se o pleito neste particular.

TRT-PR-17441-2006-014-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Izabel Oliveira dos Santos

Réu : Ricardo José Satriano

Angelita Graciela Leprevost de Medina Satriano

ADV(S) : Roberto Goncalves Martins - PR8071

Jose do Carmo Badaro - PR14471

Para as partes, sendo que o reu poderá impugnar a Execução, após garantir a execução, conforme despacho de fl. 89:

Tendo em vista que os endereços de fls. 15/16 e 30/31 é o mesmo da procuração de fl. 42, considero válida a intimação inicial (e da sentença), nos termos do § 1º, do art. 841, da CLT. Logo, incabível, neste caso, a alegação de nulidade. Desta forma, sendo válida a citação inicial e, por consequência, a sentença de fls., a insurgência da reclamada deveria ser apresentada como Recurso Ordinário, a partir da sua ciência, o que não ocorreu, já que a insurgência de fls. 74/84 está desprovida dos requisitos legais. Assim, entendendo que, a mesma insurgência poderá ser reapresentada pela reclamada, porém, como impugnação à execução (embargos), após a garantia da execução, nos termos do art. 884 da CLT. Intimem-se e prossiga-se na execução.

TRT-PR-17486-2006-014-09-00-2 (RTOrd)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Veruska de Melo Cavalheiro

Réu : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.

ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607

Sergio Henrique Tedeschi - PR24728

Audiência de Encerramento de Instrução, Renovação da Proposta Conciliatória e Jlgamento para o dia 23/03/2009 às 08:30 horas. Comunicar as partes.

TRT-PR-17514-2005-014-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ivone Alves da Silva Piller

Réu : Eva Maria Coradin Fernandes Luiz

Ricardo Fernandes Luiz

ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

Fica Vossa Senhoria intimada de que está disponível Alvará para levantamento de valores no Juízo Cível, 21ª Vara, em Curitiba/PR.

TRT-PR-17860-2008-014-09-00-1 (RTOrd)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Juliana de Aguiar Blumenthal

Réu : Cube Tecnologia Ltda.

Produtiva Comércio de Software e Equipamentos Ltda.

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Carlos Eduardo Bley - PR18653

Para melhor adequação da pauta, antecipa-se a audiência de INS-TRUÇÃO, anteriormente marcada para 05/08/2009, para o dia 05/02/2009, às 10:15 horas.

TRT-PR-18553-2004-014-09-01-7 (ExProvAS) - (10 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sebastiao Moreira

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741

Vistas dos cálculos apresentados pela parte autora, pelo prazo de 10 dias, que em caso de divergência deverá apresentar os seus, nos termos do art. 879 § 2º, da CLT.

TRT-PR-17947-2004-014-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Airton Gilmar Evangelista

Réu : Senff Parati S.A.

Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Stela Marlene Schwercz - PR18802

Intime-se a segunda reclamada para que, em 10 dias, comprove nos autos a anotação da CTPS da parte autora, conforme determinado em sentença/acórdão, sendo que neste prazo deverá entrar em contato diretamente com a parte autora ou seu procurador, efetuar as devidas anotações e devolvê-la à parte. Decorrido esse prazo de 10 dias, sem comprovação nos autos de anotação e devolução da CTPS, a parte ré estará sujeita à multa pela falta de anotação. Também no prazo de 10 dias deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, inclusive os valores eventualmente devidos a título de contribuições previdenciárias e IR.

TRT-PR-18124-2007-014-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Salime Pinto da Luz

Réu : Tim Celular S.A.

ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800

Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito.

TRT-PR-18878-2006-014-09-00-9 (RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciana Mara de Araujo

Réu : Am Promoções e Publicidade Ltda.

Heleneide Cordeiro do Nascimento Reis

Andreia Maria Moreira

ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Intime-se a parte exeqüente para indicação de bens passíveis de penhora, bem como o endereço atualizado da ré ANDRÉIA MARIA MOREIRA, em 20 dias, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-18963-2004-014-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joel de Jesus Santos

Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.

K & M Indústria Quimica Ltda.

ADV(S) : Simone Stoiani Nercolini - PR25247

Encontra-se a disposição no Banco do Brasil, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-19663-2008-014-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Carlos de Souza

Réu : Biolog Prestação de Serviços Ltda.

ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Vistos, etc.

Intime-se a ré para que, em 5 dias, junte cópia da petição protocolada da sob n. 0282633 no dia 13/10/2008.

TRT-PR-19815-2006-014-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria do Carmo Apolinario

Réu : Olando Amim Monasa

ADV(S) : Gisele Maria Palu - PR32740

Manifestar-se sobre a petição de fl. 131, em, 5 dias.

TRT-PR-20212-1999-014-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudete de Camargo

Réu : Iob Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

ADV(S) : Fabricio Zipperer - PR26381

Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-20300-2005-014-09-00-1 (RTOrd)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Luiz Souza Maranhao

Réu : Ape Associação Paranaense de Cultura

Antonio Edmilson Paschoal

ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Adalberto Caramori Petry - PR17803

Foi designado pela 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais (situada na Rua das Nações Unidas, 1101 - 1º andar), audiência para a oitiva da testemunha Silvio de Jesus Borges, para o dia 05/02/2009 às 10:25 horas. Comunicar as partes.

TRT-PR-20462-2003-014-09-00-8 (RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Bernardina Novak

Réu : Condomínio Shopping Pinheirinho

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-20524-2003-014-09-00-1 (RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Beatriz de Lima Remonato

Réu : Editora Grafica Virtual Ltda.

Arte Sul Comércio de Objetos e Obras de Arte Ltda.

Editora Jornal Ltda. (ME)

Marcia Sayuri Mayasmi

André Murilo Carvalho

Josue Roque Marques

Elda Lima Marques

Rafael Valdenir Rosa

Sinara Beatriz da Silva Lopes

Ricardo Assad

ADV(S) : Nelson Knob - PR24534

Vistos, etc.

Indefiro o requerido pela exeqüente tendo em vista o entendimento deste Juízo acerca da impenhorabilidade de salários, nos termos do despacho já proferido às fls. 256.

Manifeste-se a exeqüente quanto ao prosseguimento da execução, apresentando em 20 dias, bens passíveis de penhora.

No silêncio, guarde-se no ARQUIVO PROVISÓRIO por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-20957-1999-014-09-00-0 (RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gilson Ademar dos Santos Brito

Réu : Alumibras Indústria e Comércio de Esquadrias de Ferro e Alumínio Ltda.

Assir Alves dos Santos

ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Vistos, etc.

(...)

Intime-se a parte exeqüente para apresentação dos endereços dos executados, para a devida intimação, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

TRT-PR-20992-1997-014-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Acir Luciano Pereira

Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

(...)

Apresentados os cálculos, dê-se vistas à parte autora e dê-se ciência à União/INSS (Procuradoria Geral Federal), na forma determinada pelo § 3º do art. 879 da CLT, por igual prazo, sob pena de preclusão.

TRT-PR-20997-2006-014-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Josue Rocha Medeiros

Réu : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.

ADV(S) : Andrea Cunha Correa - PR24740

Sergio Henrique Tedeschi - PR24728

Diante da desistência da oitiva da testemunha arrolada anteriormente, designa-se o dia 15/01/2009 às 08h.25, para a realização de AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória, observando-se as cominações legais.

TRT-PR-21189-2006-014-09-00-1 (RTOrd)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Moacir Bidim

Réu : Supermix Concreto S.A.

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Luiz Eduardo Choma - PR16514

Designada pela Drª Patrícia Silva Fortes Guedes, perícia para dia 29/01/2009 às 15 horas para avaliação técnica do local do trabalho do autor a ser realizada na sede da empresa ré, Rua Dr. Ivan Ferreira do Amaral, nº 169, CIC, nesta Capital. Informar ao perito se houve mudança no lay out de trabalho. O autor deve comparecer portando todos os documentos médicos inerentes à doença e com a Carteira de Trabalho.

TRT-PR-21428-2003-014-09-00-0 (RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcos Nabosne Lenser

Réu : Monobras Instalações Elétricas e Hidraulicas Ltda.

Valter Torres Junior Construtora

Supermercado Angeloni

ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-21477-2004-014-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Stevens George Sales de Oliveira

Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.

ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Intime-se a parte reclamada para que, em 10 dias, comprove nos autos a anotação da CTPS da parte autora, conforme determinado em sentença/acórdão, sendo que neste prazo deverá entrar em contato diretamente com a parte autora ou seu procurador, efetuar as devidas anotações e devolvê-la à parte. Decorrido esse prazo de 10 dias, sem comprovação nos autos de anotação e devolução da CTPS, a parte ré estará sujeita à multa pela falta de anotação.

TRT-PR-22202-2004-014-09-00-8 (RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adolfo dos Santos Turbay

Réu : Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda.

ADV(S) : Iris Maria Alves - PR13213

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-22251-2002-014-09-00-9 (RTOrd)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dalvo Ramirez Balzon

Réu : Sociedade Bio Medica Hospitalar Ltda.

ADV(S) : Joécio Flaviano Niels - PR23031

Clovis Fernando Bettega - PR11213

Foi designado PRAÇA/LEILÃO do(s) bem/bens penhorado(s) nos autos supra, nos dias 09/01/2009 e 06/02/2009, às 09:30 horas, caso resulte negativo o primeiro leilão, o bem será levado novamente a leilão na segunda data. O leilão será realizado por Brasil Leilões, com endereço na rua Senador Aciolly Filho, 1625, nesta capital (fone 3323-2569), ficando Vossa Senhoria cientificado de que o prazo para quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, iniciará no quinto dia após as datas designadas para a praça e leilão, independente de intimação.

TRT-PR-22442-1997-014-09-00-2 (RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luzia Ribeiro Alves

Réu : Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda.

Nelson Rodrigues

Thais Rodrigues

Wagner Antonio Rodrigues

Simone Regina Paoletti Rodrigues

ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-22712-1998-014-09-00-6 (RTOrd) - (2 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Afonso Damasceno

Réu : Viação Itapemirim S.A.

ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

Vistos, etc.

Diante do silêncio da parte exequente e da concordância expressa da executada, homologo os cálculos readequados às fls. 441/466.

Intime-se a executada para depositar nos autos, em 48 horas, o valor da Carta de Fiança penhorada, até o total do débito.

Efetuada o depósito, liberem-se os créditos a quem de direito e arquivem-se os autos.

TRT-PR-23285-2007-014-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Danielle dos Santos Silva

Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.

Banco Finasa S.A.

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-11766-2003-014-09-01-7 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orlando Carlos Henrique
Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Ivo de Rezende - GO9362
Maria Carolina Biagini Cury - PR31870
Daniel Montanha Mendes - PR37223
Dá-se vistas dos cálculos de liquidação apresentados pela parte exequente, pelo prazo de 10 dias, que em caso de divergência devida apresentar os seus, nos termos do art. 879 - §2º da CLT.

TRT-PR-29066-2008-014-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jacqueline Soares Saldanha
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
A fim de se evitar eventuais alegações de nulidades, ADIA-SE a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 05/02/2009 ÀS 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

TRT-PR-29101-2007-014-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos de Souza
Réu : Class Cabeleireiros Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Giovani Marcos Negrissoli - PR27470
Ficam Vs. Sas intimadas de que a perita médica, Drª Suzete Grassi Garbers, reagendou perícia médica para o dia 16/01/2009, às 13h, que será realizada na Rua Mal Deodoro, 262, Galeria Suíssa lojas 3 e 4, Curitiba/PR. Informar ao perito se houve mudança no lay out de trabalho. O autor deve comparecer portando todos os documentos médicos inerentes à doença e com a CTPS.

TRT-PR-29179-2000-014-09-00-9 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edenilson Laerte Araldi
Réu : Vecopar Veículos e Pecas Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416

Indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório por prazo indeterminado, até a localização de bens.

TRT-PR-32887-2008-014-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlete Reichert
Réu : Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da SEGUNDA reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito ocm relação a esta.
apres. end.

TRT-PR-33203-1999-014-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izabel Maria Andrade de Souza
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wagner da Matta e Caldas - PR24572

Encontra-se a disposição na CEF, PS/JT, guia de retirada para levantamento de valores.

TRT-PR-33229-2008-014-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irene de Fatima Rocha
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Apresentar, em 10 dias, o atual e completo endereço da TERCEIRA reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o julgamento do mérito ocm relação a esta.
apres. end.

TRT-PR-33938-2008-014-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adenice Aparecida Alves da Rocha
Réu : Oliveira & Cardoso Assessoria e Marketing Esportivo Ltda. EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Rodrigo Moreira Machado dos Santos - PR37409
“Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço da SEGUNDA reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem a resolução do mérito com relação a esta.”

TRT-PR-33985-2008-014-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Salete Aparecida dos Santos
Réu : Evandro Sales Zraesi
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
“Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem a resolução do mérito.”

TRT-PR-34329-2008-014-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Michelle dos Santos Manoel (Menor)
Réu : Exclusiva Rh
ADV(S) : Dylla Aparecida Gomes de Oliveira - PR25587
“Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem a resolução do mérito.”

TRT-PR-34532-2008-014-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Luiz dos Reis
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
“Apresente o autor, em 10 dias, o atual e completo endereço da PRIMEIRA reclamada, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem a resolução do mérito.”

TRT-PR-35016-2008-014-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirlene de Moura Graciano Salceda
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que emende a inicial, em 10 dias, apresentando o competente instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprido o quanto determinado, incluem-se os autos em pauta e intimem-se, com as formalidades legais e de praxe. Não cumprido, encaminhem-se os autos à mesa.

TRT-PR-35385-2008-014-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleiber Antonio Capellari (Interdição)
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Juarez Bortoli - PR16371
Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que emende a inicial, em 10 dias, apresentando o competente instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprido o quanto determinado, incluem-se os autos em pauta e intimem-se, com as formalidades legais e de praxe. Não cumprido, encaminhem-se os autos à mesa.

TRT-PR-35956-2008-014-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altair Adilson Lorentz
Réu : Irmaos Passaura & Cia Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para que emende a inicial, em 10 dias, apresentando o competente instrumento procuratório. Incluir-se os autos em pauta e intimem-se, com as formalidades legais e de praxe.

TRT-PR-36314-2007-014-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Helena de Oliveira Martins
Réu : Glb Embalagens Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Sandro Luiz Kzyzanoski - PR35216

Designada pela Drª Suzete Grassi Garbers, perícia para dia 30/01/2009 às 13 horas para avaliação clínica a ser realizada na Rua João Dissenha Sobrinho, 794, São José dos Pinhais/PR. O autor deve comparecer portando todos os documentos médicos inerentes à doença e com a Carteira de Trabalho.

TRT-PR-36758-2008-014-09-00-5 (CauInom) - (2 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luana Isabelle dos Santos Lara (Menor)
Réu : Purunã Transportes Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Vistos, etc .

Apresente o requerente, no prazo de 48 horas, boletim de ocorrência ou documento que relacione o acidente sofrido pelo autor com o veículo que pretende ser periciado ou constatado, inclusive com a descrição deste.

Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-36781-2007-014-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Gonchoroski
Réu : Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Brasbrita Ltda.
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
Maringá Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.
DHB Construtora De Obras Ltda.
ADV(S) : Wiliam Carvalho - PR43554

Proferida decisão nos autos, conforme fls. 130-137, podendo apresentar recurso no prazo legal.

TRT-PR-38437-2007-014-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanusa Aparecida Machado
Réu : Zampieri de Boer & Silva Ltda.
Paraná Previdência Instituto de Previdencia do Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Intime-se a parte reclamada para que, em 10 dias, comprove nos autos a anotação da CTPS da parte autora, conforme determinado em sentença (fl. 128/129), sendo que neste prazo deverá entrar em

contato direto com a parte autora ou seu procurador, efetuar as devidas anotações e devolvê-la à parte.

Decorrido esse prazo de 10 dias, sem comprovação nos autos de anotação e devolução da CTPS, a parte ré estará sujeita à multa pela falta de anotação.

14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Milton Roberto da Freiria
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00186/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00056-2007-015-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Deodete Fernandes do Rosario
Réu : Indústrias Químicas Carbomafra S.A. (Massa Falida)
Especialidades Químicas Paraná S.A.
ADV(S) : Jose Carlos da Silva Tristão - PR10434

1. Dê-se vistas ao autor dos documentos apresentados pela ré. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-76080-2006-015-09-00-8 (ConPag)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A.
Réu : Sindicato Trabalhadores Nas Indústrias da Panificação Confeitearia Produtos de Cacau Balas de Açúcar Trigo Milho Mandioca Aveia Massas Alimentícias Biscoitos Doces Conservas e Afins de Curitiba e Região Metropolitana
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, Água Mineral, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café de Curitiba e Região Metropolitana e dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Antonio Olinto
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

1) Intimem-se os consignados para informarem se receberam integralmente seus haveres, no prazo de 10 dias. Em caso de silêncio reputar-se-ão quitados seus créditos.

2) Não havendo manifestação por parte dos consignados, devolva-se o numerário de fls. 268 à consignante e arquite-se os autos, restando extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-52634-2006-015-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Ferreira da Silva
Réu : Wale Engenharia Projetos e Construções Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Leyton Duchen - PR19764

II. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da ré.
III. Restando negativas as diligências supra e no silêncio da parte autora encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02197-2007-015-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hernany Ferreira
Réu : MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
ADV(S) : Jusselfma Rita Tozin Maia - PR18840
Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584

1) Tendo em vista a existência de valor de Imposto de Renda a recolher e a necessidade de envio das informações à SRF (Of.Circ. nº 01/2007 da Corregedoria Regional do E.TRT - 9ª Região), confirme o exequente o número do seu CPF e, também, informe o número do CPF do seu PROCURADOR ou do CNPJ e NOME do seu escritório, caso este recolha suas contribuições fiscais como pessoa jurídica.

TRT-PR-04547-2008-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli da Conceição Nagel
Réu : Casa dos Pobres São Joao Batista
Rafael Erico Kalluf Pussoli
Mitra da Arquidiocese de Curitiba
ADV(S) : Valdry Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Cynthia Glowacki Ferreira - PR18140

A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA 22-01-2009 ÀS 15H10MIN.

TRT-PR-05268-2002-015-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Weigert
Réu : Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A.
Adj Comércio e Representações de Informatica Ltda.
Aluisio de Oliveira Dutra Junior
Claudia Negretti
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925

1. Defiro o prazo de 10 dias para o autor informar sobre bens de propriedade dos réus, passíveis de penhora.

TRT-PR-06804-2003-015-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Salim(Espólio De)

Réu : W A Assessoria Financeira Comércio Exterior Ltda.
Tatiana Roberta Linhuca Nunes
Pedro Sergio Nunes
ADV(S) : Leir Tadeu de Oliveira - PR26774

1. Dê-se vistas ao autor do teor do ofício de fl. 431. Prazo de 10 dias.
2. Após, aguarde-se o cumprimento das diligências de fls. 427/428.

TRT-PR-06917-2007-015-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edison Ricardo da Silva
Réu : Condomínio Shopping Center Agua Verde
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742

II - Após a retirada da CTPS, intime-se o réu a apresentar os documentos requeridos pelo contador (fls. 115), no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária em valor correspondente a R\$ 200,00, além de outras medidas que o caso comportar.

TRT-PR-07419-2004-015-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro Aparecido de Souza
Réu : Funilaria Orlandal Ltda.
Orlando José Basso
Izabel Basso
ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846

I - Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, a fim de dar prosseguimento à execução.
II - No silêncio, os autos serão enviados ao arquivo provisório.

TRT-PR-08229-2008-015-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marici Cirino da Silva
Réu : Migliozzi Administração Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanitia Herzer Von Auerswald - PR39879

O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO FOI ADIADO PARA 17H20MIN DO DIA 05-12-2008.

TRT-PR-09199-2002-015-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Ribeiro
Réu : J Ribeiro & Ribeiro Ltda.
Fabiano Antonio Toaldo Ribeiro
Juliano Toaldo Ribeiro
Fabiana Toaldo Ribeiro
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

I - Vistas ao exequente dos atos processuais de fls. 362 e seguintes, requerendo o que entender de direito, em 10 dias, a fim de dar prosseguimento à execução.
II - No silêncio, os autos serão enviados ao arquivo provisório.

TRT-PR-13897-2000-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marta Marin de Almeida
Réu : Metalurgica Metalsoft Ltda.
Eziquiel Sosnitzki
Celso Palhano de Oliveira
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Oswaldo dos Santos - PR18468
Jonas Goulart - PR27489

DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA: 10-12-2008 ÀS 13H20MIN.

TRT-PR-15572-2008-015-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Alves da Silva Beck
Réu : Castro Ferrer Comércio Ltda. (EPP)
A R B Souza Maringá [ME]
ADV(S) : Jociane Teixeira Isaak - PR41123
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184

I - Considerando-se as verbas discriminadas no acordo, o valor recolhido a título de contribuição previdenciária quita integralmente o débito, motivo pelo qual declaro extinta a obrigação da ré, com relação ao referido tributo. Dê-se ciência à PGF.
II - Em caso de silêncio da parte autora, com relação à intimação de fls. 58, considerar-se-á cumprida a obrigação de fazer, devendo os autos serem remetidos ao arquivo geral.

TRT-PR-16399-2004-015-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemeiry de Lara Yared
Réu : Monobras Instalações Eletricas e Hidraulicas Ltda. (Massa Falida)
Halt Serviços de Instalações Eletricas e Hidraulicas Ltda.
Leonilda Ianke
Kazuko Eliza Osika
Elson Ianke Leite
Roberval Ianke Leite
Nelson Iank Junior
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795

1. Indefiro por ora a penhora do imóvel de propriedade do réu Roberval, eis que sequer houve a citação deste, conforme certidão negativa de fl. 587.
2. Intime-se a autora para informar os endereços do 6º réu, bem como do imóvel mencionado na petição de fls. 598/599. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-17309-2007-015-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Aldinei Cardoso

Réu : Casa das Sapatilhas Danca & Passeio Calçados Ltda. [ME]
ADV(S) : Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180

1. Intime-se a ré para manifestação sobre o teor da petição protocolada nº 281117, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-20220-1997-015-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Alexandre Kiel
Réu : Panificadora e Confeitaria Siqueiral Ltda. (ME)
Mauro Sergio Siqueira
Eliana Bernadete do Amaral Siqueira
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

II - dê-se vistas à parte autora, por 10 dias.

TRT-PR-20373-1993-015-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Heber Couto
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
Benito Simonetti
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, sobre o ofício de fls. 1171.

TRT-PR-20835-2002-015-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valderes José Tonietto
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967

1) Intime-se o procurador do autor para no prazo de 10 dias informar o atual e correto endereço do seu constituinte.

TRT-PR-21884-1994-015-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa Dudecki
Réu : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Por ora, mantenha-se a Carta Precatória apensada na contracapa, intimando-se a autora para manifestação sobre o prosseguimento no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-30720-2007-015-09-01-7 (ExProvAS)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Luis Gomes
Réu : Israel de Lazari (ME)
Oneda e Zabloski Comércio de Alimentos Ltda. [ME]
ADV(S) : Mozart Albuquerque Brites - PR26411

Ao autor prazo de 10 dias, para apresentar a conta e deverá esclarecer qual dos réus pretende executar.

TRT-PR-34795-2008-015-09-00-5 (ET)
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lijeane Cristina Pereira Santos
Réu : André Griebel
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

III - Intime-se o procurador do embargado a apresentar contestação, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá apresentar instrumento de mandato a ser juntado nos embargos de terceiro, sob pena de se reputar inexistentes os atos por ele praticados.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00226-2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-99508-2005-016-09-00-6-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joaquim Pinto Pask
Réu - Trombini Florestal Ltda.
ADV(S) - Zulmira Cristina Leonel - PR10803
Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, na pessoa da advogada ZULMIRA CRISTINA LEONEL, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-71361-2006-016-09-00-0-ET
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria Salete da Silva Material de Construção [ME]
Réu - Mario Paulo da Silva
ADV(S) - Eliane Thiessen - PR11457
Fica Vossa Senhoria intimada para que comprove, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas devidas em razão da interposição de agravo de petição, conforme acórdão de fls. 82-85.

TRT-PR-00389-2006-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valmor Amorim
Réu - Escarinatta Disk Piza Ltda. [ME]
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Julio Cesar Ribeiro - PR26566
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-

“1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 168-169, para que surta os seus jurídicos efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas um vez que em se tratando de acordo firmado após o trânsito em julgado da sentença de fundo, as partes não são absolutamente livres para acordar a base de cálculo de contribuição previdenciária devida, sob pena de se admitir acordo em detrimento de terceiro. Os valores declarados devidos no título executivo é que servirão de base, conforme diretriz traçada no artigo 832, parágrafo 6º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 11.457-2007.
2. Custas e despesas processuais pela ré, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.
3. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária conforme valores homologados às fls. 119-127 e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
4. Após, intime-se a UNIÃO, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
5. Cumpridos os itens anteriores, fica levantada a penhora de fl. 163, sem maiores formalidades.
6. Arquivem-se os autos.
(...)”

TRT-PR-01553-2006-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Anderson Terezin
Réu - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) - Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no artigo 884 da CLT, bem como para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-53301-2004-016-09-00-4-RTSum-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jocemar de Oliveira Damaceno
Réu - Wagner de Souza Pires
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.
Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-03167-1996-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Erondi Soares da Veiga
Réu - Robert Bosch Ltda.
ADV(S) - Euclides Alcides Rocha - PR23349
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi realizada a transferência em 13-11-2008, o valor de R\$ 2.903,03 da conta 0891.042.200567-1 para a conta 0891.042.4810695-0, enviada aos Autos 01371-2006-016-09-00-9, à disposição deste Juízo.
1- Oficie-se ao banco depositário, solicitando que o saldo remanescente do depósito de fls. 824 seja colocado à disposição dos autos RTOrd 1371-2006 em trâmite neste Juízo, encaminhando-se o respectivo comprovante.
2- Comprovada a transferência, dê-se ciência a ré.
3- Arquivem-se os autos.

TRT-PR-03586-2005-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Seme José Coutinho
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Edson Antonio Fleith - PR16001
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, em cinco dias, quanto ao teor da petição de fls. 720-721.

TRT-PR-03705-2001-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ines Camargo
Réu - Rui Reis Palacio
Helena Woitechén Reis Palacio
Denise Aparecida Serrano dos Santos
Celio Reis
Clemente Reis
Ana Pereira Reis
Roberto Hudson Reis
Sergio Teodoro dos Reis
Paulo Cardoso Sobrinho
P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida)
Supermercado Reis Ltda.
Supermercado Tres Reis Ltda. (Massa Falida de)
Rui Reis Palacio & Cia Ltda.
Reis Palacio & Cia Ltda. (Mf) Sind Arno Jung (Massa Falida)
Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda.
Comercial de Alimentos Antonieta Ltda.
Mini Preço Supermercados Ltda.
Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa (Massa Falida)
ADV(S) - Priscila Goncalves Gabasa Perez - PR26205
Fica Vossa Senhoria intimada de que desentranhamento de documentos é atribuição específica do servidor público, tendo sido expresso na ordem de fls. 584 que a retirada dos documentos deveria ter sido feita em Secretaria, bem como para que situações desta ordem não se repitam, sob pena de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.

TRT-PR-04108-2006-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rogeria Ciliau Nassarden Guimaraes
Réu - Trend Tecnologia Educacional Comercial Ltda.
Alfatrend Informatica Educacional Tecnologia Educacional Comercial Ltda.
Alfatrend Software Educacional Ltda.
Escola 24 Horas S.A.

Severino Felix da Silva
ADV(S) - Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-04843-1995-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Arisa Okawa
Réu - It Companhia Internacional de Tecnologia
Adson Silva de Carvalho
ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“1. Intime-se o advogado da parte autora, alertando-o que novo atraso na devolução da carga dos autos implicará na aplicação do previsto no artigo artigo 150, parágrafo 1º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional, ficando o advogado do reclamante impedido de retirar os autos em carga, bem como na expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, em conformidade com o previsto no artigo 196, parágrafo único, do CPC.
2. Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias notícias de transferência de valores dos autos 16065 1996 002 09 00 1.”

TRT-PR-04938-2008-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jeferson Rodrigo Novak
Réu - Marcia A Martins
ADV(S) - Elder Issamu Noda - PR41793
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela do acordo.

TRT-PR-06190-1998-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Irineu Medice
Réu - Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida)
ADV(S) - Dalro Marcelo Maronezi - PR27008
Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá retirar nesta Secretaria a certidão de habilitação de créditos, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-06698-2007-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joel de Lara
Réu - WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) - Elias Ronchini Montalvao - PR24476
Fica Vossa Senhoria intimada para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, o número do CPF do advogado ou CNPJ do escritório de advocacia que deverá constar na guia de retirada relativa ao IR, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto pela Secretaria, bem como informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Secretaria da Receita Federal, se houver, para fins de abatimento quando da apuração do valor atualizado do IR a recolher.

TRT-PR-06972-2002-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Carlos Moretti
Réu - Sentinela Vigilância S-C Ltda.
União
Haas do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
FL Brasil Ltda.
ADV(S) - Victor Feijo Filho - PR11633
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em cinco dias, a cópia dos atos constitutivos que comprove a alteração da denominação social da empresa para PEDRONAS LUBRIFICANTES DO BRASIL S.A.

TRT-PR-07203-1999-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Carlos Reinert
Réu - Dom Vital Transporte Ultra Rapido Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida)
João de Deus Carneiro Ribeiro
ADV(S) - Giovanni da Silva - PR18452
Fica Vossa Senhoria intimada de que, considerando o teor do ofício de fls. 334, poderá requerer, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-07752-2008-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Vanderlei Maria dos Santos
Réu - EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Consuelo Lugo - PR44690
Antonio Celestino Toneloto - PR37462
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi homologado acordo às fls. 148-149, cujo teor é-
“ TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO- 07752-2008-016-09-00-3
RECLAMANTE- Vanderlei Maria dos Santos
RECLAMADO- EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. e outro
Em 18 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR, sob a direção da Exmo(a). Juíza CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 16h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausentes as partes.
Na ata de audiência de fls. 126-127, as partes notificam a ocorrência de composição amigável. Analisados os seus termos, o Juízo homologou o acordo para que surta os seus efeitos legais.
O(a) réu(ré) deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias que lhe incumbem até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento do acordo, sob pena de execução.
Custas sobre R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00, pelo(a) réu(ré), a serem recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18-82 e 95-104 ao(à) autor(a), que poderão ser retirados na Secretaria

ria da Vara, em até 05 dias, contados do pagamento da última parcela do acordo, dispensada a renumeração dos autos.
Intimem-se.
Cumprido, pagas as custas e comprovados os recolhimentos previdenciários, estes com a anuência da União, arquivem-se.
Audiência encerrada às 16h32min.
Nada mais.”

TRT-PR-07798-2003-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Arilduelis Rodrigues Furtado
Réu - Iessa Gta Telecomunicações Ltda. (Massa Falida)
Ecib Construções Ltda.
Straight Hair Representação Comercial Ltda.
Paulo Rogerio Pires de Oliveira
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568
Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-07946-2002-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Helio Lopes Leal
Réu - Companhia Gzm de Distribuição
Gazeta Mercantil S.A.
Editora O Estado do Paraná S.A.
ADV(S) - Anesio Kowalski - PR20849
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 dias, comparecer ao balcão da Secretaria e retirar a carteira de trabalho entregue na Secretaria em 13-11-2008 e apresentar a CTPS que contém as anotações relativas ao contrato de trabalho mantido com a 1ª reclamada.

TRT-PR-08348-1993-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marli do Pilar Cardoso
Réu - Br 100 Comercial Expedidora Moderna Ltda.
Alfredo de Lima Junior
Alfredo de Lima Neto
Milton Braga
Jorge Omar Seris
ADV(S) - Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-09496-2007-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Alessandra Nascimento
Réu - Alasul Serviços e Produtos de Encadernacao Ltda.
ADV(S) - Washington Luiz da Silva - PR17065
Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá anotar a CTPS da parte autora, em 5 (cinco) dias, nos termos da senrença, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria.

TRT-PR-10755-2007-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cinira Padilha Esquedino
Réu - Berneck S.A. Painéis e Serrados
ADV(S) - Diogo Fadel Braz - PR20696
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição protocolada pela autora, bem como quanto aos documentos que a acompanham.

TRT-PR-10792-2008-016-09-00-2-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabiano Ferraz
Réu - Arauplast Indústria de Plásticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Carlos Walter Moreira - PR11689
Fica Vossa Senhoria intimada para que retire as cópias, em 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-11449-2005-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rogelio Luiz
Réu - A T M Publicidade Ltda.
Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.
ADV(S) - Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-
“1. Intimado a juntar o original do substabelecimento, novamente compareça a ré em Juízo trazendo a fotocópia do aludido documento.
2. Indefere-se, portanto.
3. Dê-se ciência ao advogado Rogério P. Cercal.
(...)”

TRT-PR-11798-2008-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marcia Aparecida de Padua
Réu - AJJ Corretora de Seguros S-C Ltda.
ADV(S) - Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676
Marcos Wilson Silva - PR11693
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi homologado acordo às fls. 236-237, nestes autos.
Cópia da decisão está disponível no site do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br) ou na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-11851-2005-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Florisvaldo Alves da Silva
Réu - IEL Instituto Euvaldo Lodi do Paraná
Fiep Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Sesi Serviço Social da Indústria
SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ADV(S) - Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, oferecer resposta aos embargos opostos pela reclamada.

TRT-PR-12444-2005-016-09-00-7-RTOrd

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - João Carlos Colaco
 Réu - Impressora Paranaense S.A.
 ADV(S) - Erika Paula de Campos - PR17492
 Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, oferecer sua resposta.

TRT-PR-13341-2004-016-09-00-3-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Caroline Cezar de Moura Bueno
 Réu - Vera Cruz Assessoria e Consultoria Ltda.
 Neviton Pretti Caetano
 Lília Caetano
 ADV(S) - Ricardo Russo - PR31666
 Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-14587-2006-016-09-00-4-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Edson de Oliveira
 Réu - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 Banco Itau S.A.
 Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) - Anesio Kowalski - PR20849
 Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no artigo 884 da CLT, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-15423-2006-016-09-00-4-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Rubens Soares
 Réu - Monitorial Sistemas de Segurança S-C Ltda.
 Elo Sistemas Eletrônicos Ltda.
 ADV(S) - Ana Luiza Manzochi - PR24824
 Mirian Cipriani Gomes - PR16759
 Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
 “1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 251-252, bem como os aditamentos de fls. 256-257 e 259-260 (parcialmente), para que surta os seus jurídicos efeitos, exceto quanto à questão da contribuição previdenciária, que deverá ser recolhida de acordo com os critérios adotados pela União (fls. 263 e seguintes).
 2. Custas pela 2ª ré, calculadas sobre o valor da avença, no importe de R\$ 360,00, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.
 3. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
 4. Após, intime-se a UNIÃO, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
 5. Apresente a parte autora, em cinco dias, a sua CTPS.
 6. Juntada a CTPS, providencie a Secretaria a retificação do contrato de trabalho mantido pela parte autora com a 1ª reclamada, nos termos previstos na sentença de fls. 209-215.
 (...)”

TRT-PR-16551-1995-016-09-00-1-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Vilma Regina Valperes
 Réu - Ric S Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 Ivi'S Martan Indústria e Comércio de Confeccao Ltda.
 Ricstation Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
 José Carlos Sabatke
 Ivanilde Sabatke
 José Alceu Sabatke (Espólio De)
 ADV(S) - Narcizo Lipka - PR13030
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi indeferido o pretendido pela parte autora, uma vez que a empresa AKICALCE CALÇADOS LTDA não faz parte do pólo passivo da demanda.

TRT-PR-16688-1999-016-09-00-0-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Antonio Carlos Santana
 Réu - Marinho e Campanher Ltda.
 José Vicente Bozo Loyola
 Joao Fleith Junior
 Luiz Antonio Campanher
 Guiomar Marinho Campanher
 ADV(S) - Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - PR14456
 Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento do débito remanescente sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-17196-1993-016-09-00-6-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Jeremias de Matos Andrade
 Réu - Rocha Exploracao e Comércio de Minerios Ltda.
 ADV(S) - João Batista de Toledo - PR8716
 Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-17339-2000-016-09-00-0-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Ivete Maria Pereira da Silva
 Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
 ADV(S) - Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
 Fica Vossa Senhoria intimada para ciência à devedora do informado no ofício de fls. 778.
 Prazo- cinco dias.

TRT-PR-18255-2003-016-09-00-6-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Elisier Vasco Brasilino
 Réu - Faro Serviços de Locação de Mao de Obra Limpeza e Conservação S-C Ltda.

Jardelino Bassotto
 Washington de Carvalho Junior
 ADV(S) - Adonai Jasluk - PR303686
 Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-18949-2007-016-09-00-7-AIND
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Luiz Alberto de Lacerda
 Réu - C & M Engenharia Elétrica Ltda.
 Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) - Joyce Maria Vinhas Villanueva - PR27228
 Fernanda Lopes Martins - PR23903
 Joao Chede Neto - PR14424
 Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
 “1. Nomeia-se, em substituição, o médico Dr. Mauri Courá.
 2. Dê-se ciência às partes.
 (...)”

TRT-PR-19247-2005-016-09-00-9-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Joversi Saraiva dos Santos
 Réu - Mieg Montagem e Instalação Elétrica em Geral S-C Ltda.
 Niplan Engenharia Ltda.
 ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
 Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-19370-2006-016-09-00-0-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Felix Cantalicio Arrua Arce
 Réu - Permaq Industrial Ltda.
 ADV(S) - Gilberto Luiz Querolin - PR8539
 Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer ao balcão da Secretaria e retirar o aludido documento, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-20103-2008-016-09-00-8-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Jorge Augusto Braznik Junior
 Réu - Bacacheri Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) - Maria Gabriella Fogli Engelmann - SP156525
 Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 dias, cumprir o determinado no item 4 às fls. 26, bem como para que proceda a entrega de guias TRCT e CD e a anotação de baixa na CTPS do autor. Fica Vossa Senhoria intimada também para para regularizar a sua representação processual, juntando a cópia dos seus atos constitutivos, comprovando que o Sr. Andre Engelman tem legitimidade para representar a empresa em Juízo, no mesmo prazo.

TRT-PR-20125-2007-016-09-00-7-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Ricardo Moreira Paulino
 Réu - Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) - Dionei Schenfeld - PR29587
 Fica Vossa Senhoria intimada para os fins previstos no artigo 884 da CLT, bem como para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-21694-1999-016-09-00-9-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Amadeu Nunes do Prado
 Réu - Coteli Construtora Técnica Ltda.
 Rodrigo da Rocha Lima Tanus
 Roberto da Rocha Lima Tanus
 ADV(S) - Giovanni da Silva - PR18452
 Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme acima certificado.

TRT-PR-21922-1998-016-09-00-0-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Rosane Maria Teixeira
 Réu - Super Car Auto Pecas e Acessorios Ltda.
 Keiko Del Giudice
 Virgilio Del Giudice
 ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Fica Vossa Senhoria intimada para vista do ofício e documentos (fls. 335-339).

TRT-PR-22113-2008-016-09-00-8-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Jamye Alves Ribeiro
 Réu - Gel Instalações Elétricas Ltda.
 COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) - Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
 Alvaro Pedro Junior - PR13003
 Rogerson Luiz Ribas Salgado - PR25054
 Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
 “1. A discriminação das parcelas de natureza salarial e indenizatória devem ser compatíveis com os pedidos formulados na peça de ingresso.
 2. A compatibilidade mencionada deve ser a observância dos pedidos SALARIAIS e INDENIZATÓRIOS, não sendo admissível que as partes “pincem” apenas aqueles que não tem incidência previdenciária e fiscal (artigo 43, da Lei nº 8.212-91).
 3. Assim, procedam as partes, em cinco dias, sob pena de cobrança da totalidade.
 4. No silêncio, venham os autos à mesa.
 (...)”

TRT-PR-23261-1998-016-09-00-7-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Alexandre Oliveira Correia
 Réu - Valter Molinari

ADV(S) - Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi deferida vista, por 05 dias.

TRT-PR-24306-2000-016-09-00-6-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Paulo Cesar Stramazo
 Réu - Propex do Brasil Ltda.
 ADV(S) - Mara Denise Vasselai - PR29086
 Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar a sua resposta aos embargos à execução.

TRT-PR-24807-2007-016-09-00-9-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Taciane Aparecida Rodrigues
 Réu - Apadeh Associação Paranaense Para O Desenvolvimento do Potencial Humano
 Estado do Paraná
 ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
 Fica Vossa Senhoria intimada de que está prejudicado o recurso ordinário adesivo protocolado pela reclamante(CPC, art. 500), considerando o requerido pelo recorrente ESTADO DO PARANÁ, com fulcro nos artigos 501 e 502 do CPC, reputo desistente do recurso ordinário interposto.

TRT-PR-27572-2000-016-09-00-0-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Claudinei Alves da Costa
 Réu - Calhas Brasil Indústria e Comércio de Calhas
 Levy Bibiano Penha
 ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
 Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
 “1. Defere-se parcialmente o requerido na petição retro.
 2. Renove-se a diligência junto ao convênio Bacen-Jud.
 3. Rejeito o requerimento formulado no item “c” fl. 157, uma vez que não cabe inscrição de título judicial em sistema privado de restrição a crédito.
 (...)”

TRT-PR-28245-1998-016-09-00-0-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Dilmérico Daleffe
 Réu - Abc Cidade Empresa Jornalística do Paraná Ltda.
 ADV(S) - Joao Nelson Kinal - PR11032
 Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
 “1. Aguarde-se a solução da audiência conciliatória designada nos autos 13010-1997-010-09-00-5, pelo Juízo da 10ª VT desta Capital, conforme acima certificado.
 2. Dê-se ciência à exequente.
 (...)”

TRT-PR-29252-2008-016-09-00-2-Protes
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Lauro Doliny
 Réu - WHB Componentes Automotivos S.A.
 ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
 “1. Determina-se à Secretaria desta Vara que intime a requerida, encaminhando a cópia da petição inicial.
 2. Cumprido o ato, entreguem-se os autos ao requerente, na forma do disposto no artigo 872, do CPC.
 3. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada.
 4. Dê-se ciência ao requerente.
 (...)”

TRT-PR-29389-2008-016-09-00-7-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Lourdes Rodrigues de Abreu
 Réu - Guaranatiba Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) - François Youssef Daou - PR39492
 Alexandre Brown Palma - PR14483
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi homologado acordo às fls. 33-34, conforme de fls. 20-21.

TRT-PR-29633-1998-016-09-00-9-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Alceu Barbosa
 Réu - Forner & Lersch Ltda.
 Giovanni Carlo Forner
 Liane Maria Lersch Forner
 ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designado o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14h30min, para a realização do leilão no Juízo deprecado (27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS).
 Endereço- Av. Vicente Monteggia, 1800, B. Cavalhada, Porto Alegre - RS.

TRT-PR-30622-1996-016-09-00-0-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Lenir Rodrigues dos Santos Oliveira
 Réu - Gma Indústria e Comércio de Vestuario Ltda.
 Gladstone Honório de Almeida Filho
 Maria Helena Arciprete Honorio de Almeida
 Rodrigo Otavio Arciprete Honorio de Almeida
 André Otavio Arciprete Honorio de Almeida
 ADV(S) - Aquile Anderle - PR17677
 Fica também a 5ª ré intimada para juntar aos autos a cópia do contrato de trabalho ou contracheque e contrato social da empresa M2Sys Tecnologia e Serviços S-A, vez que a declaração de fl. 246 não é prova suficiente de que a conta bancária nº 20144-29, junto ao Banco HSBC, seria utilizada exclusivamente para o recebimento de salário.

TRT-PR-32515-1999-016-09-00-9-RTOrd

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Maira Rosangela Zanchetti
 Réu - Mont Serrat Pafificadora e Confeitaria Ltda.
 Pan Y Pan Pafificadora e Confeitaria Ltda.
 Hamilton Serrat de Souza
 Carlos Agnelo de Souza
 ADV(S) - Paulo Cesar Bulotas - PR17958
 Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em cinco dias, o que entender de direito.

TRT-PR-32669-2007-016-09-00-1-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Cilmara dos Anjos Alves dos Santos
 Réu - Sociedade Exportadora de Lâminas de Madeiras Selma Ltda.
 ADV(S) - Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste sobre a necessidade de prova pericial para verificação de insalubridade, no prazo de 5 dias, diante do disposto na ata de fl. 351.

TRT-PR-33595-2008-016-09-00-1-RTSum
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Lindomar Estigara
 Réu - Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) - Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
 Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 dias, comprovar a existência de causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, considerando que o autor narra que foi dispensado em 01-09-2005 e que a presente ação foi ajuizada em 28-10-2008, diante do disposto pelo artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal-88, pelo artigo 219, parágrafo 5º do CPC, bem como pela Súmula 362, do codelto TST.

TRT-PR-36140-2007-016-09-00-7-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Santina Fernandes Schnaider
 Réu - Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) - Gabriel Yared Forte - PR42410
 Luiz Antonio Abagge - PR12613
 Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência para inquirição da testemunha Sr. Luiz Repula, para o dia 03-02-2009, às 13h30min, a realizar-se na Vara do Trabalho de Colombo.
 Endereço da Vara do Trabalho de Colombo- Rua Jose Cavassin, 125
 Colombo - pr

TRT-PR-36489-2007-016-09-00-9-RTOrd
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Paulo Alves de Lara
 Réu - Lepel Comércio e Serviços de Alimentação Ltda.
 Juvellino Augustinho de Souza
 ADV(S) - Ariadene de Araujo Sella - PR31089
 Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-
 “1. Denega-se processamento ao agravo de petição, por se tratar-se de decisão interlocutória o despacho de fls. 50, sendo que no processo do trabalho vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (CLT, artigo 893, parágrafo 1º).
 2. Salienta-se, ainda, que o agravo de petição é o remédio jurídico adequado para atacar decisão terminativa do Juízo na execução (artigo 897 da CLT), não se aplicando, portanto, no presente momento processual, uma vez que sequer foi iniciada a execução previdenciária.
 3. Dê-se ciência ao réu. (...)”

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
 Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº: 00408/2008

Ficam os advogados abaixo indicados INTIMADOS da data e do horário da audiência designada nos seguintes processos e de que o(a) Autor(a) deverá comparecer pessoalmente na referida audiência para prestar depoimento, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844). O(A) Autor(a) deverá vir acompanhado das testemunhas que pretenda ouvir (no máximo de duas), nos termos do artigo 852-H, parágrafo 2º da CLT:

TRT-PR-24306-2008-651-09-00-0 (RTSum)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Bruna Paula Martins
 Réu : Elizabeth do Rocio Costa
 ADV(S) : Ivo Brugnolo Macedo - PR14865
 Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-33833-2008-651-09-00-5 (RTSum)
 Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Patricia Aparecida Alves da Rocha
 Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Vaelson George Von Tempiski Silka - PR8325
 Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H,

da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00398/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisão nos seguintes autos, cujo inteiro teor está à disposição na página do Tribunal na internet: “www.trt9.gov.br”:

TRT-PR-00540-2008-651-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeferson Felix Soares
Réu : L H Miranda & Cia Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Jean Anderson Albuquerque - PR29258

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 152-153), tendo sido ACOLHIDOS os embargos declaratórios.

TRT-PR-99536-2006-651-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Celis Raimundo Tenorio
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jeferson de Amorin - PR31047
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 652-653), tendo sido REJEITADOS os embargos de declaração.

TRT-PR-00740-2008-651-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Mara dos Santos
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Procuradoria Geral do Município de Curitiba - PR487487

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 309-332), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-01778-2007-651-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alberto Mendes Ferreira
Réu : Cronix Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Renato Oliveira de Azevedo - PR22971

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 107-108), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios.

TRT-PR-03857-2007-651-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Noeli Terezinha Habinoski
Réu : Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.
ADV(S) : Mauricio Souza Bochnia - PR10599
Cauê Pydd Nechi - PR39659

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 203/205.

TRT-PR-03955-2003-651-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseneide Alves de Fanca
Réu : Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Marcio José Aniskiewicz
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 488/489.

TRT-PR-04142-2008-651-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio José Marcondes
Réu : Peon Recursos Humanos Ltda.
Unilever Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Giovani da Silva - PR18452
Adriano Nery Kuster - PR30243

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 290/291.
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela ré UNILEVER, caso queira, no prazo de lei.

TRT-PR-05218-2008-651-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maurício Christian Calomeno
Réu : LYNX Vigilância e Segurança Ltda.
Lynx Sul Vigilância e Segurança Ltda.
Positivo Informatica S.A.
ADV(S) : Zoraia Oliveira Trindade Pastre - PR24512
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

CIÊNCIA da sentença proferida nos autos em referência, conforme folhas 351/363.

TRT-PR-05852-2008-651-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Socorro da Silva Oliveira
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Regilda Mara de Vito Cheutchuk - PR44229
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

ACOLHIDOS EM PARTE, os Embargos Declaratórios, nos termos da decisão de folhas 338/340.
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela autora, caso queira, no prazo legal.

TRT-PR-07327-2008-651-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleber Menna Ribeiro
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Mainair Rafael Viganó - PR25798
Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 290/291.

TRT-PR-07850-2008-651-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceneil do Rocio Martins Peratz
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 286/287.

TRT-PR-07893-2008-651-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Kaniak
Réu : Puma Sports Ltda.
ADV(S) : Waldinei Paulo Schick - PR32866
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 131/132.

TRT-PR-09519-2007-651-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joelson Losso Joaquim
Réu : Indústria de Compensados Triangulo Ltda.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

REJEITADOS, os Embargos Declaratórios, nos termos da decisão de folhas 364/365.

TRT-PR-12336-2008-651-09-00-3 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hyung Joo Lee
Réu : Hans Egon Breyer
ADV(S) : Sandro Luiz Kzyzanoski - PR35216
Roberto Barranco - PR4281

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 67-68), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios.

TRT-PR-13352-2006-651-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gemerson Melo da Fonseca
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Dalro Marcelo Maronezi - PR27008
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 523-524), tendo sido REJEITADOS os embargos de declaração.
CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário interposto pelo autor no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-14953-2008-651-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Maria Esmeralda Barato
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

CIÊNCIA da sentença proferida nos autos em referência, conforme folhas 169/174.

TRT-PR-16191-2001-651-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eiderni Baeza
Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Alana Marchand Renaud - PR33161
Newton Dorneles Saratt - RS25185

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 373/375.

TRT-PR-16637-2006-651-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Cesar Stein
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 457-458), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios.

TRT-PR-17374-2004-651-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Roberto de Ramos
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Mario Roberto Jagher - PR16165

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 1388-1393), tendo sido REJEITADOS os pedidos formulados nos embargos e ACOLHIDOS os pedidos formulados na impugnação dos exequentes.

TRT-PR-20467-2007-651-09-00-3 (Caulnom) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

CIÊNCIA da sentença proferida nos autos em referência, conforme folhas 394/397.

TRT-PR-21596-2006-651-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Pontes Santos
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
FUSAN Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Waldir Coelho de Lóiola - PR15138
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

CIÊNCIA da sentença proferida nos autos em referência, conforme folhas 300/317.

TRT-PR-22068-2008-651-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edivaltes Rodrigues
Réu : Hargos Segurança Eletronica Integrada e Monitorada Ltda.
Corujao Comércio de Automóveis Ltda.
Hdps Comércio de Veículos Ltda.
Condomínio Park Ecoville
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Joel Henrique Melnik - PR19475
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Nilton Tadeu Beraldo - SP68274
Christyane Monteiro - PR20128

CIÊNCIA da sentença proferida nos autos em referência, conforme folhas 179/190.

TRT-PR-23560-2007-651-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli de Jesus Monteiro
Réu : Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Adalberto Caramori Petry - PR17803
Cientes de que foi reaberta a instrução e determinada a realização de perícia, com a finalidade exposta na decisão de fl. 738-741 dos autos, ficando a cargo da Ré os honorários periciais os quais deverão se antecipados no valor de R\$ 2.000,00 no prazo de dez dias, e caso o depósito não ocorra a Ré fica ciente de que os autos deverão ir imediatamente a conclusão e que serão admitidas verdadeiras as alegações da demandante a respeito da evolução do salário-hora e da quantidade de aulas pagas.

TRT-PR-24593-2000-651-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sílvia Regina Hoppen Bianchini
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 528/531.

TRT-PR-26209-2007-651-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lídio Jablonski
Réu : Fgvtn Brasil Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Luiz Antonio Cunha - PR8771

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 421-443), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-26642-2007-651-09-00-6 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Panaro Leite
Réu : Rca Serviços Temporários Ltda.
Arotubi Metais Ltda.
ADV(S) : Dilani Maiorani - PR27298
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

CIÊNCIA da sentença proferida nos autos em referência, conforme folhas 370/376.

TRT-PR-27359-2008-651-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Melquisedeque da Silva Gonçalves
Réu : Silva Terzaco e Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Ricardo Shigueki Matsumi - PR26863

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 97-109), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-27846-2007-651-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lilian Micheli da Silva
Réu : Centro de Medicina Nuclear do Paraná S/S Ltda.
ADV(S) : Ramalho Rozo - PR41563
Rafael Fadel Braz - PR23014

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 194-195), tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os embargos declaratórios.

TRT-PR-30365-1998-651-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Sartor
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 627/633.

TRT-PR-33729-2007-651-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Machado Vargas
Réu : Bin 608 Lounge Bar Ltda. [ME]
ADV(S) : Fernanda Regina Vilas Boas - PR33977

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 117-118), tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os embargos declaratórios.

TRT-PR-33758-2007-651-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiana Charak Pereira
Réu : Tim Celular S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcio Jones Suttle - PR25665
Eduardo Sabedotti Breda - PR18411

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 341/343.

TRT-PR-38228-2007-651-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Luiz da Silva
Réu : Josiane Floriano Amaral
Master Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Ardemio Dorival Mucke - PR9530
SELMA MARIA CONSTANCIO - SP166116
Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 205-206), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00399/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões/contraminuta ao recurso interposto pela parte contrária nos seguintes autos:

TRT-PR-00244-2007-651-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizabeth Francis Benevides
Réu : Brasilsat Harald S.A.
Brasilsat Ltda.
Duomo Administradora de Bens Ltda.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Juliana Pistun Montagna - PR37948
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, reme-tam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-99516-2006-651-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neri Carlos Machado
Réu : Terrazo Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, reme-tam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-99522-2006-651-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuracy Aparecida Rodrigues
Réu : URBUS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no

prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, reme-tam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-04791-2007-651-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Deusdete Rodrigues dos Santos
Réu : Condomínio Edifício Lamenha Lins
ADV(S) : Jacqueline Maria Moser - PR17847
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário adesivo interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, cum-pra-se o item 03 do despacho de fl. 143.

TRT-PR-08053-2007-651-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ingrid Maria Deschamps Justen Naumann
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, cum-pra-se o item 03 do despacho de fl. 502.

TRT-PR-10661-2006-651-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edio Roberto Palaoiro
Réu : Trans Iguacu Empresa de Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Deborah Christiane Cardoso - PR33227
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário adesivo interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, cum-pra-se o item 03 do despacho de fl. 737.

TRT-PR-12127-2007-651-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonia Maria Alves dos Santos
Réu : Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ri-beiro
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, reme-tam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-16902-2004-651-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Ribeiro de Oliveira
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.
ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, reme-tam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-19950-2008-651-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Veridiana Naiara Guerra
Réu : Tim Sul S.A.
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405
Airton Jose Malafaia - PR19091
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-ra-zões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, reme-tam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-32673-2007-651-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Pires Vieira
Réu : São José Cargo Ltda.
ADV(S) : Maria Gomes Sampaio - PR10522
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, reme-tam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-35174-2007-651-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Humberto Marty Mion
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário adesivo interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no

prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, cum-pra-se o item 03 do despacho de fl. 501.

TRT-PR-36750-2007-651-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denilson Figueiredo Alonso
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
CIÊNCIA do despacho de fl.214...
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, reme-tam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00400/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que se-gue descrito abaixo:

TRT-PR-99507-2006-651-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silverio Mandgi
Réu : A W Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Duarte - PR30108

Para SACAR guia de retirada nr. 2644607/2008 encaminhada à Cai-xa Econômica Federal.

TRT-PR-00539-2003-651-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Naura Prestes de Oliveira Siqueira
Réu : Up Ltda.
Marcio Miotto
Cirineu de Medeiros
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
1. A Ré requer designação de audiência para tentativa de concilia-ção.
2. Observa-se nos autos que as verbas principais, devidas à Autora, foram quitadas por acordo homologado na fl. 206. Ainda pendentes de pagamento as seguintes verbas, devidamente atualizadas: custas judiciais (R\$ 102,00), honorários contábeis (R\$ 323,57) e verbas previdenciárias (R\$ 883,66).
3. ENTENDO que desnecessário a designação de audiência. O parcelamento das verbas previdenciárias poderá ser negociado direta-mente com o órgão previdenciário, em uma de suas unidades, com posterior comprovação nestes autos. Quanto as demais verbas (cus-tas e honorários contábeis), poderá a Ré propor, por petição, em dez dias, forma razoável para quitação, para posterior análise pelo Juízo.
4. INTIME-SE a interessada.

TRT-PR-00607-2001-651-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Alexandre
Réu : Pedro Ademar Juliatto (ME)
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

AUTOR e RÉU:
CIÊNCIA de que foi HOMOLOGADO o acordo de fls. 327/328.

RÉU:
a) efetuar, em 5 (cinco) dias, o pagamento das custas incidentes sobre o acordo (2% do valor do acordo) e despesas do Sr. leiloeiro (R\$. 765,01, valor atualizado até 30/11/2008), sob pena de execu-ção;
b) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a im-portância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subseqüente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e
c) comprovar nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contri-buições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-01427-2008-651-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leoni Tibes
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
1. Processse-se o Agravo de instrumento interposto.

2. INTIME-SE o agravado para que, no prazo legal, apresente res-posta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos (art. 897, § 6º, da CLT).

3. Apresentado respostas e ou no decurso do prazo, remeta-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01536-2006-651-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Santana do Nascimento Neto

Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. (ME)
Estado do Paraná
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
INTIME-SE o autor para que informe, em 5 (cinco) dias, o atual endereço da ré, de forma a permitir sua citação.

TRT-PR-01856-2004-651-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iracy Augusta de Souza dos Santos
Réu : Saint Moritz Comércio de Alimentação Ltda.
ADV(S) : Karina de Paula Andrade - PR45120

CIÊNCIA de que os autos foram desarquivados e encontram-se em Secretaria à disposição para vistas, no prazo de 10 (dez) dias, findos os quais, na ausência de manifestação da autora, retornarão ao ar-quivo provisório.

TRT-PR-02144-1996-651-09-00-4 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Lima
Réu : Auto Posto Tres Fazendas Ltda.
Odulha Sandim Romano
Adir Luis Sandin Romano
Paulo Urbano Santana
Jeremias Urbano Santana
Gilson Carlos Trindade da Silva
Jorge Fernando Trindade da Silva
Lufti Mohamad Ali Omairi
Maroan Omairi
Victor Schiocchet
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
INTIME-SE o exequente do teor do despacho de fl. 771, bem como para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, a forma de prosse-guimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980 e remessa dos autos ao arquivo provisório.
-despacho de fl. 771
1-INDEFIRO o requerimento formulado na fl. 770. As diligências para localização e penhora dos veículos indicados pelo Autor devem ser realizadas pelos Oficiais de Justiça desta especializada.

2.DEVERÁ a Secretaria realizar consulta à Secretaria da Receita Federal, conforme autoriza o convênio existente entre esta Justiça e referido órgão, para localização do endereço do executado ADIR LUIS SANDIN ROMANO-CPF 089.879.368-80, proprietário dos veículos indicados à penhora.
3.Após, VENHAM os autos para deliberação.

TRT-PR-03816-2007-651-09-00-2 (AIND) - (2 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Batista Serafim
Réu : Spaia S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243
INTIME-SE a executada para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da informação de descumprimento do acordo (fls. 282/283).

TRT-PR-04119-2003-651-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Chomiski
Réu : Fundação Erasmo de Roterdam
Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Marcio Augusto de Freitas
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco de-positário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INFORME a procuradora da auto-ra:

a) o número de inscrição da autora no CPF; e
b) o número de inscrição da advogada no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual da autora.

Fica a advogada ciente de que as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-04818-2008-651-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvestre Canei
Réu : WHB Fundação S.A.
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
Carlos Arauz Filho - PR27171
1. Para encerramento da instrução designo o dia 15/01/2009, às13h29min.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-04826-2008-651-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Jeovane Lisboa Ribeiro
Réu : Laine Manutenção e Serviços Ltda. [ME]
Município de Curitiba
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

Para audiência de encerramento da instrução, foi designado o dia 13/04/2009, às 13h50min.

TRT-PR-05198-2008-651-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Maria Sanroman
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924
Rogerio Marcio Beraldi Biguette - PR33562
Por se tratar de erro material, de acordo com o art. 833 da CLT, CORRIGO o equívoco existente na ata de audiência da(s) fl(s). 734/

736, onde consta “28/04/2009, às 14h50min” passe a constar “29/04/2009, às 14h50min”.

INTIMEM-SE as partes por seus procuradores.

TRT-PR-05508-2008-651-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Ruth Giordano Rosa
Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Para audiência de encerramento de instrução, foi designado o dia 23/03/2009, às 13h50min.

TRT-PR-05740-2005-651-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Angela Macanha
Réu : Otica Visao Ltda.
Afl Comércio de Produtos Opticos Ltda.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562

COMPARECER na Secretaria da 17ª Vara do Trabalho e providenci-ar a retirada de sua CTPS, devidamente anotada pelas rés.

INFORMAR o número de sua conta bancária para depósito, pelas rés, de diferenças de valores percebidos como benefício previdenci-ário, nos termos das decisões proferidas nos autos.

TRT-PR-06634-2008-651-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karla Regiane Wolff
Réu : Gti S.A.
Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
Vrg Linhas Aereas S.A.
Varig Logística S.A.
S.A. Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)
Fundação Ruben Berta
ADV(S) : Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948
Foi designado o dia 23/03/2009, às 14h., para audiência de encerra-mento de instrução.
Vista do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias, a contar 21/01/2009.

TRT-PR-07443-2006-651-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Boleslau Januzzi
Réu : Alvaro José Ótica Oficina Mecanica
Danielle do Amaral Galli
Cristiano Dankoski Leite
Lz Auto Car Ltda.
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Jefferson Barbosa - PR32974

1. Em cumprimento ao v. acórdão de fls. 149/151, DESIGNO audi-ência de JULGAMENTO para o dia 20/02/2009, às 17h36min.

2. INTIMEM-SE as partes, por seu procuradores.

TRT-PR-07619-2005-651-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Valdir da Silva
Réu : Selerge Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
Cipapel Indústria e Comércio de Plásticos e Papeis Ltda.
Centronic Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Monia Xavier Gama Vallim - PR23380

Autor e Ré Centronic Sistema de Segurança e Vigilância Ltda:
CIÊNCIA de que foi HOMOLOGADO o acordo de fls. 303/304.

Ré Centronic Sistema de Segurança e Vigilância Ltda:
a) efetuar, em 5 (cinco) dias, o pagamento dos honorários contábeis, arbitrados em R\$. 400,00 (fl. 306), sob pena de execução;
b) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a im-portância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subseqüente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e
c) comprovar nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contri-buições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-08913-2008-651-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pablo Antunes Inácio Teixeira
Réu : Celula Telecomunicações Ltda. [ME]
LM Telecomunicações Ltda.
Lassala & Moreno Ltda. [ME]
Logica Telecomunicações Ltda. [ME]
Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820
CIÊNCIA do despacho de fl.269...
1. REQUER a 1ªRé (CELULA TELECOMUNICAÇÕES LTDA) a expedição de 02(duas) cartas precatórias, no entanto, preparou pe-ças para apenas 01 (uma) carta.

2. INTIME-SE a 1ªRé, para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias, as peças para formação da segunda carta precatória, sob pena de se presumir que desistiu da respectiva prova.

3. No mesmo prazo deverá o advogado subscritor da petição de fl.268, regularizar a sua representação processual, conforme termo de audi-ência fl.252.

TRT-PR-10734-2006-651-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alidor Guthner

Réu : Da Paz Comércio e Representação de Alimentos Ltda.

Peter Maria Van Heesewijk

Fatima Coelho Van Heesewijk

ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

Luiz Carlos Erzinger - PR17681

Determino a realização de LEILÃO no dia 06.02.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Primeiramente, o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lance de valor superior ao da avaliação do oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lance ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Caso resulte negativa a hasta indicada no item anterior, fica desde já designada a realização de novo LEILÃO no dia 06.03.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Também nesse dia, primeiramente o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lance de valor superior ao da avaliação feita pelo oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lance ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Todos os leilões serão realizados na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba-PR, pelo leiloeiro do Juízo o Sr. PAULO SETSUO NAKAKOGUE, já compromissado na forma da Ordem de Serviço Conjunta 2/2002 das Varas do Trabalho de Curitiba.

INTIME-SE o Exequente desta decisão, na pessoa de seu procurador, com a qual fica ciente de que poderá adjudicar por valor igual ou superior ao de outro licitante, observado sempre o pagamento da comissão do leiloeiro.

Fica também ciente o Exequente de que, em caso de inexistência de licitantes, poderá adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, desde que o faça logo após o leilão, ou seja, logo após encerramento do pregão, devendo o pedido ser formulado diretamente ao leiloeiro. Eventual adjudicação deverá ser oferecida pelo Exequente, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos para tanto, cujo mandato deve ser apresentado no ato do leilão.

INTIME-SE o Executado, por seu procurador, mediante publicação de edital no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que tome conhecimento das datas referidas e também para que fique ciente de que eventual remição, no prazo legal, só será admitida com o pagamento das despesas processuais, inclusive as do leiloeiro. O Executado fica também ciente de que eventual acordo com o Exequente não o eximirá do pagamento das despesas do leiloeiro decorrentes da (a) remoção, (b) armazenamento, (c) publicação de edital e de outras que o Sr. Leiloeiro venha informar nos autos. O leilão, por sua vez, só será suspenso se comprovado previamente nos autos o pagamento de todas as despesas processuais, incluídas as despesas do leiloeiro. Ficam ainda intimados para tomar ciência da íntegra do despacho de fls. 213/215.

TRT-PR-10935-2008-651-09-00-2 (ACHP)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Réu : Lolinna Chan

Réu : Condomínio Edifício Torrealta

ADV(S) : Ademar Rogerio Weber Heylmann - PR41326

Ante ao deferimento da realização de perícia, intime-se o Réu para em dez dias, o Sr. Ivan Roque Gonzales Grazia, compareça em Secretaria a fim de coletar material gráfico para ser analisado.

TRT-PR-11249-2007-651-09-00-8 (RTOrd)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcos Roberto Mocelin

Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores

Protege S.A. Transporte de Valores

Provig Formação de Profissionais de Segurança Ltda.

Banco Itau S.A.

Caixa Econômica Federal

Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101

Alana Marchand Renaud - PR33161

Da audiência de JULGAMENTO (leitura e publicação da sentença), designada para o dia e horário abaixo especificados, com relação ao processo supra, ficando ciente, ainda, de que será aplicado o disposto no enunciado nº 197 do C. TST.

Data da audiência: 08/06/2009 Hora: 17:41

TRT-PR-11696-2008-651-09-00-8 (RTOrd)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sergio Teixeira da Rocha

Réu : Adeildo Santana Lima

Vilmar Rizzatti

Lc Costa Engenharia Ltda.

ADV(S) : Cristiane Vellozo Lucaski - PR44082

Para audiência UNA, foi designado o dia 16/03/2009, às 14h10min., com as mesmas cominações anteriores.

TRT-PR-11865-2008-651-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eliane do Rocio Lenkiu

Réu : Cendipar Centro de Diagnóstico do Paraná S/C Ltda.

ADV(S) : Fabio Rodrigues Veiga - PR40537

Pela presente fica Vossa Senhoria intimada, para que indique o atual endereço da Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do processo.

TRT-PR-12935-2003-651-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leila Cristina da Silva

Réu : Associação Rubi Mancuso

Escola Centro de Educação Infantil Aquarela

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

MANIFESTAR-SE acerca do bem nomeado à penhora pela Executada Associação Rubi Mancuso (fl. 193).

TRT-PR-13314-2008-651-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sintel Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefonicas No Estado do Paraná

Réu : Atento Brasil S.A.

ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405

Réu: Roberto Pierri Bersch - RS24484

Pelo perito designado foi agendado a data de 15/12/2008 às 14 horas, no endereço de seu escritório sito a Rua Petit Carneiro, 633, ap 62, Água Verde, Curitiba Pr., para o início dos trabalhos periciais.

TRT-PR-13502-1997-651-09-00-5 (RTOrd)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Carlos Campos Torres

Réu : Companhia Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Valeria Gomes Barbosa - RJ112662

SACAR guia de retirada nr. 2609695/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-13592-2003-651-09-00-3 (RTOrd)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ismael da Silva

Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.

Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)

Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Para SACAR guia de retirada nr. 2591049/2008 e 2591055/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - parte autora. Para SACAR guia de retirada nr. 2591085/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal - parte ré.

TRT-PR-14401-2001-651-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Alberto Loichecoski

Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.

ADV(S) : Jussara Lefte Martins - PR14021

INTIME-SE o autor para que informe, em 5 (cinco) dias, o atual endereço do réu, ou diga como proceder sua citação.

TRT-PR-14783-2007-651-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edson Claro Rodrigues

Réu : Apoiomed Empresarial Ltda.

Grafica Piramide Ltda.

ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

INTIME-SE o exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o novo endereço da Ré, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980 e remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-15260-2004-651-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ademilson José da Silva

Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.

Jaime Buba

Joao Nassif

Maria Sueli Borges

Marcio Augusto de Freitas

ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

Liliane Cristina Viana - PR29473

1.O autor requer a liberação dos valores transferidos pela 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em razão da penhora do saldo remanescente nos autos 23873-1996-001-09-00, conforme fls. 262 e 265/266. INDEFIRO, uma vez que não foi oportunizado à executada Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda. prazo para os efeitos do artigo 884 da CLT.

2. INTIME-SE a executado Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda. nos seguintes termos: de modo a permitir a liberação dos depósitos judiciais em favor do credor, mesmo sem estar plenamente garantido a execução, confiro à Executada o prazo de 5 (cinco) dias para opor embargos à execução (CLT, art. 884).

3.Em vista do que dispõe o artigo 28 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e de modo a permitir (i) a emissão das guias de pagamento, (ii) o fornecimento ao contribuinte do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e (iii) a apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o(a) procurador(a) do(a) Exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) o número de inscrição do(a) Exequente no CPF; e

b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) Exequente.

4. Vindo as informações do(a) Exequente e decorrido o prazo para interposição dos embargos, VENHAM os autos para deliberação.

TRT-PR-15831-2007-651-09-00-3 (AIND) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tatiane Vieira de Souza

Réu : Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Diogo Missfeld Hoffmann - PR41328

Para JULGAMENTO foi designado o dia 20/02/2009, às 17h34min. Razões finais poderão ser aduzidas por memoriais no prazo de 05 dias.

Manifestar-se sobre os documentos de folhas 298/329, no prazo de 05 dias, devendo informar se os documentos de folhas 298/306 suprem a ausência de resposta ao ofício de folha 263, presumindo-se no silêncio que os documentos em questão suprim a resposta ao referido ofício.

TRT-PR-15966-2002-651-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria de Castro Fadani

Réu : Espólio de Gentil Almeida Campos

Deisi Paulus Campos

ADV(S) : Jose Oscar Kluppel Teixeira - RO293

1.INTIME-SE a autora da disponibilidade dos autos em Secretaria por dez dias, para o fim requerido.

2. Decorrido o prazo acima, RETORNEM os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-16577-2000-651-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leonirdes Tabor da Ribas

Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda.

Luiz José de Oliveira Kesikowski

Valeria Maria de Oliveira Kesikowski

ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

INTIME-SE o exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o novo endereço da executada Valéria Maria de Oliveira Kesikowski, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980 e remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-17916-2007-651-09-00-6 (AIND)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edair Schwentek

Réu : Philip Morris Brasil S.A.

ADV(S) : Leomir Binhara de Mello - PR8201

Manoel Hermando Barreto - PR28096

1. Considero a falta de manifestação do autor como desistência da prova pericial.

2. Restitua-se ao autor o valor do depósito de fls 674.

3. Para encerramento da instrução designo o dia 14/01/2009, às13h29min.

4. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-18378-2003-651-09-00-3 (RTOrd)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Fabricio Muller

Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Para SACAR guia de retirada nr. 2677516/2008 e 2677361/2008 encaminhada à Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-18406-2006-651-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Felisberto da Silva Filho

Réu : Fortfer Indústria Importação e Exportação de Produtos de Aço Ltda.

Kimilan Comercial de Produtos de Limpeza Ltda.

Espojaco Indústria e Comércio de Produtos de Aço Ltda.

ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

INTIME-SE o exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o novo endereço da ré Espojaco Indústria e Comércio de Aço Ltda., sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-18628-2002-651-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Carine Braganholo Pio Gonçalves

Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

Hospital Psiquiatrico Nossa Senhora da Luz

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

1. Em vista do que dispõe o artigo 28 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e de modo a permitir (i) a emissão das guias de pagamento, (ii) o fornecimento ao contribuinte do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e (iii) a apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o(a) procurador(a) do(a) Exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) o número de inscrição do(a) Exequente no CPF; e

b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) Exequente.

2. Vindo as informações do(a) Exequente, LIBEREM-SE os valores depositados a quem de direito.

TRT-PR-19094-2001-651-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leandro José Tasso

Réu : Van Company - Marta J Toigo Veículos

ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298

INTIME-SE o exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o novo endereço da executada, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980 e retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-20284-2008-651-09-00-9 (ET)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Cristina Elias Romano

Réu : Aldo de Lima Ferreira

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

De que a audiência nos presentes autos foi ADIADA para o dia 20/01/2009, às 16h30min.

TRT-PR-20550-2005-651-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jaqueline Nunes

Réu : Coi Consultorio Odontologico Integrado

ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Alberto Ferreira Alvim - PR20043

1.A Executada discorda da reavaliação realizada na fl. 136 pelo Oficial de Justiça que avaliou em R\$ 5.000,00 o equipamento de dentista, marca KAVOSUN 1415, penhorado nas fls. 71/72 dos autos.

2. MANTENHO a reavaliação realizada pelo Oficial de Justiça no valor de R\$ 5.000,00, uma vez que, conforme informado na fl. 136, foram realizadas visitas às lojas de equipamentos odontológicos que forneceram subsídios ao Oficial de Justiça, além de que, trata-se de equipamento usado.

3. INTIME-SE. No silêncio, designe-se data para expropriação do bem penhorado.

TRT-PR-20995-2007-651-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Eduardo de Oliveira Amendola

Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda. (Liquidação)

ADV(S) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736

INTIME-SE o Autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor de fls. 338/339.

TRT-PR-23030-2008-651-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudinir Pereira

Réu : Cootracarga Cooperativa de Trabalhadores Autonomos

ALL América Latina Logística Intermodal S.A.

ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

INFORMAR nos autos a que se refere o depósito de fl. 94.

TRT-PR-23262-1997-651-09-00-7 (RTOrd) - (2 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciana Padilha

Réu : Casas de Massas Righetti

Rogério Aparecido Riquete

ADV(S) : ANDERSON GASPARINE - SP213126

Defiro a reabertura do prazo concedido às Réis conforme requerido, intime-se.

TRT-PR-27424-2008-651-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Antonio Collere
Réu : Brc Gás Equipment Ltda.
Wmtm Equipamentos de Gases Ltda.
White Martins Praxair do Brasil
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.219...
1. Em vista da disponibilidade da pauta, ANTECIPO a audiência U N A para o dia 20/01/2009, às 14:00 horas.

2. INTIME-SE o Autor da data designada para a audiência e de que nela deverá comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art.844).

3. INTIMEM-SE os Réus com as cominações de praxe.

TRT-PR-27854-2008-651-09-00-1 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Italo Berti
Réu : Auto Posto Marfim Ltda.
ADV(S) : Lysandro Alberto Ledesma - PR45411

INTIME-SE o Autor para que compareça nesta Vara do Trabalho para ratificar o acordo de fl.s 18-20, no prazo de quinze dias, de segunda a quinta-feira, em dias de realização de audiência na sala de audiências 01, das 13h às 13h30min, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-29208-2007-651-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Rodrigues de Oliveira
Réu : Unicell Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Delizia do Brasil Alimentos Ltda.
D A Pagnoncelli & Cia Ltda.
ADV(S) : Pierre Andrey Ruthes - PR37281
.INTIME-SE o Autor para vista da alteração do contrato social juntado pela Ré, conforme constou na ata de audiências de fls. 305/306, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-29918-1999-651-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rozane Teixeira da Trindade
Réu : Sonia Maria de Souza
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

CIÊNCIA do despacho de fl. 139
“1. INDEFIRO o requerimento da autora (fl. 138) de bloqueio de valores em contas bancárias de titularidade da ré porque esta sequer foi citada para pagamento. O que se verifica nos autos é que a pessoa intimada nas fls. 13, 17, 42 e 87 (qualificada na fl. 71), trata-se de homônima, conforme reconhecimento da própria autora na audiência de fl. 89.

2. INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço correto da ré para que se possa proceder a sua citação ou indique a forma de dar prosseguimento ao feito, sob pena de retornarem os autos ao arquivo provisório.”

TRT-PR-30210-2008-651-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Melyssa Leal Ferreira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
1. Defiro o adiamento requerido, redesignando para audiência UNA o dia 13/05/2009, às 13h30min.

2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-31285-2008-651-09-00-9 (CartPrec)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carmem Maria Teixeira Moreira Serra
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional
ADV(S) : Thabta Roehrs - PR40493
CIÊNCIA do inteiro teor do despacho de fl.47...
1. Diante do requerimento apresentado pela Ré e as razões expendidas às fls.41/46, ADIA-SE a audiência UNA para 03/02/2009, às 13h30m.

2. INTIME-SE a procuradora da Ré (fl.43), e OFICIE-SE o Juízo Deprecante, dando ciência deste depacho e da nova data de audiência designada.

TRT-PR-31490-2008-651-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thaisa Botogoski
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Fabio Freitas Minardi - PR22790
CIÊNCIA do inteiro teor do despacho de fl.156...
1. Diante do requerimento conjunto apresentado pelas partes, ADIA-SE a audiência UNA para 15/01/2009, às 15h30m.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, ante a proximidade. Os procuradores deverão ser cientificados de que deverão dar ciência às partes e testemunhas do adiamento e de que as partes deverão comparecer pessoalmente à próxima audiência sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (no caso do Autor) e de revelia e confissão quanto à matéria de fato (no caso do Réu).

3. RETIREM-SE os Autos da pauta do dia 01/12/2008 às 13:30 horas.

TRT-PR-31663-2008-651-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leliane Maria Lada de Oliveira
Réu : Stei Serviços Técnicos de Engenharia e Informática Ltda.
ADV(S) : Antonio Augusto Grellert - PR38282
1. Defiro o aditamento pretendido pela Autora na forma apresentado, bem como, a juntada dos documentos que o acompanham.

2. Intime-se a Autora para em 10 dias juntar cópia do aditamento, afim de permitir a notificação da Ré.

TRT-PR-32455-2007-651-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson José Martins
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

Para JULGAMENTO foi designado o dia 20/02/2009, às 17h30min.

TRT-PR-33411-2008-651-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emerson Sextos
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
CIÊNCIA do inteiro teor do despacho de fl.145...
INTIME-SE o requerente para que comprove representar o Réu, bem como, para apresentar petição que atenda ao disposto no art.453, I, do CPC. Prazo 05 (cinco) dias.

TRT-PR-33618-2007-651-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernanda Cristina de Carvalho
Réu : Sinevpar Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos No Estado do Paraná
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Autora e réu:
CIÊNCIA de que foi HOMOLOGADO o acordo celebrado de fls. 168/169.

Réu:
a) RECOLHER as custas incidentes sobre o acordo (2% do valor do acordo), sob pena de execução;
b) RECOLHER as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subseqüente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e
c) COMPROVAR nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00407/2008

Ficam os advogados abaixo indicados INTIMADOS da data e do horário da audiência designada nos seguintes processos e de que o(a) Autor(a) deverá comparecer pessoalmente na audiência para prestar depoimento, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844). O(A) Autor(a) deverá arrolar por petição, até 15 (quinze) dias antes da audiência, as testemunhas que pretenda ouvir em juízo, sob pena de preclusão. Se deixar de apresentar o rol e optar por trazer as testemunhas independentemente de intimação (CLT, art. 845) fica ciente de que somente serão ouvidas as testemunhas que comparecerem na audiência:

TRT-PR-14726-2006-651-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Euclides Machado
Réu : Alubase Comércio de Esquadrias Ltda. (Massa Falida)
Antonio Carlos Max Simião
Raul Simiao
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Data da audiência: 06/05/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-28497-2008-651-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival Alves da Silva
Réu : Transtolardo Transportes Rodoviaros Ltda.
Tga Transportadora Gralha Azul Ltda.
Tolardo Comércio e Transportes Ltda.
Tbl Logística do Brasil Ltda.
Loreno Bernardo Tolardo
Luiz José Tolardo
Iria Tolardo
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Data da audiência: 30/04/2009 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-28765-2008-651-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Rodrigues Portal
Réu : Mgp Administração e Participação de Bens Ltda.
ADV(S) : Manoel Valdemar Barbosa Filho - PR11040
CIÊNCIA do INDEFERIMENTO do pedido de tutela antecipada.
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-32979-2008-651-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Celio Braga
Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. (EPP) Dsyslab Terceirização Ltda.
Irtha Empreendimentos Imobiliarios S.A
Cenect Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia S/S Ltda. Instituto de Ciência e Tecnologia Professor Wilson Picler de Responsabilidade Social e Desenvolvimento Educacional
ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33485-2008-651-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequiel Paciornick Bulis
Réu : Clínica Reintegrar Ambulatorios
ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33548-2008-651-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Veloso Queiroz Filho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33625-2008-651-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Sandro da Silva Luz
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom Call Center S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33649-2008-651-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nerli da Luz
Réu : Promoshov Eventos Ltda.
ADV(S) : Erika de Almeida Winter Del Valle - PR42408
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33790-2008-651-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa Aparecida Muniz da Luz
Réu : Phb Empreendimentos Participações e Administração Ltda. Facilit Odontológica e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33845-2008-651-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Pacheco do Carmo
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33915-2008-651-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cibele Maria Scheuer Lunkes
Réu : Redesys Informática Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-33972-2008-651-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Cesar Balbino
Réu : Eletrolack Pinturas Tecnicas Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34047-2008-651-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Iatagam Brilhante Da Costa
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Elo Higienizacao e Serviços Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34052-2008-651-09-00-8 (ACum)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Renato Araujo Bonardi
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00180/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88001-2006-652-09-00-0 (Monito) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicam Sindicato dos Transportadores Rodoviaros Autonomos de Bens do Estado do Paraná
Réu : Ivo Quirino
Edson Odilon Negrello
Guilherme Waldemar Grokkskreutz
Ataides dos Santos
Edson Marcio Karvat
Eliseu Gonçalves da Silva
Klaeverson Rosa Cordeiro
Carolina Pereira Faria
Tsuguio Yamaguti
Noraldino Paiva Souza Junior
ADV(S) : Alziro da Motta Santos Filho - PR23217
Intime-se a autora para requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00728-2006-652-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Ricardo de Lima
Réu : Windy Moto Boy Ltda.
Associação dos Amigos do Hospital de Clinicas
ADV(S) : Cirso Teodoro da Silva - PR10486
Intime-se a autora para requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00978-2005-652-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Braes Lopes
Réu : Associação dos Moradores da Rua Maria Fatuch
Afonso Correa de Araujo
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Intimar o Exequente da petição nº 267071 e do despacho de fl. 568.

TRT-PR-01142-2006-652-09-00-7 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Aurelio Cardoso
Réu : Agua Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mauricio Alberti de Brito - PR34595
Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique os meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01359-2004-652-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mislane dos Santos Cardoso
Réu : Lanchonete Man Vai Ltda.
Tan Zhijin
Tan Zhiyan
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Intime-se a exequente para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena dos autos serem encaminados ao arquivo provisório.

TRT-PR-01599-1995-652-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise Antunes Luparelli Magajewski
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Vanessa Henning da Costa - PR41980
Tendo em vista o despacho de fl. 08 da RPV, determina-se seja intimada a empresa executada para pagamento do valores devidos, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02345-2005-652-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Batista
Réu : Fagyl Comércio e Transporte de Gas Ltda.
Fábio Antônio Vicentini
Espólio de Giuliano Augusto Vicentini
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Intimar o exequente para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-55253-2005-652-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laurita de Lima
Réu : Pastelaria Dom Bolinha Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Luciana Pisa Queiroz - PR27098

1 - Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-06203-2004-652-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Aliski
Réu : AABB Associação Atletica Banco do Brasil Natural Cooperativa de Trabalho
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-06811-2003-652-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zilda Maria Ramos
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Maria Isabel Pereira Alves Appolinario
Robinson Gonçalves
Dirceu de Gois
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
Intime-se a autora para requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-10066-1999-652-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriana Gomes dos Santos
Réu : Nautiws Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Mercio Moacir Santos
Anderson Schmidt do Amaral Franca
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Intimar a exequente para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-10714-1995-652-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Conceição Marcondes
Réu : Proclin Proteção Clínica Ltda.
Vicente de Paula Muniz
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Intime-se a autora para requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-11060-2001-652-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Neves da Rocha
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

Intime-se o reclamado de que não há valores disponíveis para liberação, conforme fls. 470/471.

TRT-PR-11203-2008-652-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Benedito Desiderio
Réu : Comercial Esmeralda Ltda.
Distribuidora Memphis Ltda.
ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953
Carlos Walter Moreira - PR11689
Eduardo Santos Cardona - RS11830
Manifestar-se acerca do ofício de fl. 482, em cinco dias
Prazo do autor: 03/12/2008 a 09/12/2008
Prazo do réu 01: 08/01/2008 a 13/01/2008.
Prazo do réu 02: 19/01/2008 a 26/01/2009

TRT-PR-11622-2008-652-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto Torres
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Diego Nunes Agostinho - PR42366
Intimem-se as partes para ciência da data da oitiva da testemunha no Juízo Deprecado, que acontecerá na 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dia 29/01/2009, às 10:05 horas.

TRT-PR-11690-2008-652-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aureci Hernandez
Réu : Rochelli Comércio de Alimentos
ADV(S) : Gilberto Munhoz Schwartz - PR46677
Deferese o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, mediante recibo, dispensando-se a renuneração do autos. Intime-se.

TRT-PR-12910-2004-652-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Ramos
Réu : Transportadora Ivamil Ltda.
Saint Gobain Quartzolit Ltda.
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Vanderlei Taverna - PR22388
Jose Carlos Frigatto - SP77537
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-13234-2006-652-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisandro de Souza
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-14143-1994-652-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Vianna Theriba
Réu : Supermercado Premium Ltda.
Cesar Luiz dos Santos
Daisy Elias Andrusko
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Intimar o exequente para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-14562-2000-652-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Ribeiro Neto
Réu : Mariana Bertoldi (ME)
Mariana Bertoldi
ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051

Deferese o prazo de cinco dias para vistas dos autos.

TRT-PR-15255-2001-652-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Umberto Daniel Mafessonni
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
Poliservice Segurança Eletronica Ltda.
ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-17126-1996-652-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio da Cruz
Réu : Corazul Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda.
Rubens Stelmachtchuk
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Intime-se o autor para juntar o contrato social da ré para apreciação do pedido de inclusão do sócio no polo passivo, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-17492-2006-652-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdenir Paulino
Réu : Nss Intermediação e Agenciamento de Negocios Ltda. [ME]
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Intime-se o exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de de dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-18108-1998-652-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eunice Rosa Dutra
Réu : Abimed Serviços Medicos Ltda.
ADV(S) : Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - PR14456
Despacho de fl. 684:
Analisando-se os autos, deparo-me com a seguinte situação: a executada ofereceu proposta de pagamento da execução, que foi recusada pelo exequente (União Federal).

Entretanto, entendo aplicável ao caso em discussão a regra insculpida no art.745-A do CPC, já que o executado concorda com os valores apontados, o que afasta a possibilidade de oposição de embargos à execução.

Deste modo, defiro o parcelamento na forma proposta pela executada, que deverá depositar 30% do valor da execução devidamente atualizado em conta judicial, no prazo de dez dias, e, o restante, em 6 parcelas mensais, vencíveis no último dia útil de cada mês. Intime-se.

Descumprido o acordo, execute-se o valor integral.

TRT-PR-18491-2007-652-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo Martins
Réu : Berneck S.A. Painéis e Serrados
ADV(S) : Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro - PR24971
Fica Vossa Senhoria intimada a retirar a CTPS do autor, no prazo acima, devidamente anotada

TRT-PR-24282-1998-652-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Durvalino da Silva
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Econômica Federal
Nelson Rodrigues
Thais Rodrigues
Tania Rodrigues
Wagner Antonio Rodrigues
Simoni Regina Paoletti Rodrigues
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344

Intime-se o autor para requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-28426-1999-652-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Pedro Bathke
Réu : Luiz Fior Imoveis
Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Luiz Fior
Syra Koerbel Fior
Denise Elisabeth Fior Gomes
ADV(S) : Ary Correia Lima Neto - PR22173

Dê-se ciência ao executado da manifestação da União Federal (fls. 727).

TRT-PR-29804-2008-652-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João Eliton Prado
Réu : Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
Vital Emergencias Medicas S/C Ltda.
Consortio Operador Parques
Cmvem Cooperativa dos Médicos e Auxiliares de Enfermagem da Vital Emergências Médicas
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os endereços atualizados das 2ª e 4ª reclamadas.

TRT-PR-31107-2008-652-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Elizio de Lara
Réu : Clube Rio Branco
Irineu Carlos Bissoni
Rosana Wistuba
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o endereço correto da 3ª reclamada.

TRT-PR-31295-1998-652-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Martins Gati Camacho
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
Retirar valores na CEF - PAB-JT, em 5 dias, guia(s) N° 2602509/2008

TRT-PR-31900-2008-652-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Cesar de Almeida
Réu : Big Wall Comercial Ltda.
Gr Gesso Comercial Ltda.
Mhe Gesso Comercial Ltda.
Divicentro Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Divimacro Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Curitiba Gesso Comercial Ltda.
Gesso Prime Comercial Ltda.
Wrr Comércio de Gesso Ltda.
Claudia de Carvalho Martins Borges (FI)
Múltipla Comércio de Perfurantes e Materiais Elétricos Ltda.
Bcr Comercial Ltda.
Dry Wall Comercial Ltda.
Deda e Cardoso Comércio de Gesso
Wm Comércio de Gesso Ltda.
Bahia Comércio de Divisórias
Rio Divisórias
Hsr Montagens Ltda.
Rafael Selvatici Borges
Gustavo Cattas Campos
Claudia de Carvalho Martins Borges
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Com a devolução das notificações, com diligência negativa, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os endereços corretos dos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 10º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º reclamados.

TRT-PR-35088-2008-652-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kredens Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Réu : Avelino José de Pelegrini
ADV(S) : Ayrton Abreu e Oliveira - PR25377
Intime-se o autor, que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução da presente ação, bem como os atos constitutivos do autor (contrato social) e contrafé, no prazo de 10 dias, sob pena de extin-

ção do processo.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00132/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93042-2006-028-09-00-6 (AD)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Réu : Jaqueline Barea Creplive
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Heglisson Tadeu Mocolin Neves - PR24641

1. Expeça-se email à Vara do Trabalho de Pinhais, informando que a ré desistiu da oitiva da testemunha e solicitando a retirada dos autos de pauta e a devolução da carta precatória.
2. Designo audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 13/01/2009, às 1355min., dispensado o comparecimento das partes.

3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-86204-2006-028-09-00-0 (ExCCP)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aurelio Rocio Serpe
Réu : Adair Marcos Escorsin
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/12/2008, às 13h00min.
2. Intimem-se os procuradores alertando que as partes também deverão comparecer à audiência.

TRT-PR-51243-2006-028-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Delbye Crysthina Patake
Réu : Monteiro e Nottar Ltda.
Alexandre Monteiro
Jandira Nottar
ADV(S) : Renata Strapasson - PR31370

1) Liberem-se os valores remanescentes à ré, intimando-a para saque.
2) Não sendo efetuado o levantamento dos valores, no prazo de 90 dias do recebimento da intimação, converta-o em favor da União, nos termos do artigo 252, § 2.º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho.

TRT-PR-00397-2006-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Barreta
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Recuperação Judicial)
Aig Capital Investments do Brasil S.A.
ADV(S) : Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994

Ante a notícia de falência da executada, expeça-se certidão de habilitação dos créditos, perante o Juízo falimentar a quem de direito. Após, intimem-se as partes para retirar as certidões e remetam-se os autos ao arquivo provisório, mediante o código "43".

TRT-PR-00494-2008-028-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marta Maria Pereira de Moraes Santana
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484

Contra-arraoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-00924-2006-028-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Linnea Rita Brenneisen Pomim
Réu : CI Brasil Ltda.
Maria Rodriguez Gallegos
Cristian Lay S.A.
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Considerando-se que o valor bloqueado pelo Bacenjud não é suficiente a garantir a execução, expeça-se ofício de bloqueio e mandado de penhora ao veículo de placas AEQ 5354.

TRT-PR-99547-2006-028-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu : Sociedade Bemara Ltda.
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293

Indefiro o requerimento da parte ré de fls. 281/282, vez que a Sra perita entendeu serem desnecessários à elaboração do laudo, conforme manifestação de fls. 255/257.
Aguarde-se o encerramento de instrução já designado.

TRT-PR-99554-2006-028-09-00-6 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Diego Artigas Gonçalves

Réu : Tarpa Móveis Ltda.
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471

Intimar parte sobre a certidão negativa de fl. do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-01527-2008-028-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Beatriz Soares de Lima
Réu : Laidi Maria de Rocco (ME)
ADV(S) : Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180
Maria Lucia Ribeiro Morando - PR37111

Foi designado o dia 18/12/2008, às 08h30 para realização da perícia, na Rua Alfredo Buffen, 59, Centro, nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos.

TRT-PR-02044-2008-028-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Vanessa Maestri Ribeiro
Réu : Lk Espirais Acabamentos Gráficos e Suprimentos Para Encadernação Ltda.
Repro Set Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Katia Zanoni - PR18392

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-53061-2006-028-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilma de Oliveira
Réu : Hotel Tibagi S.A.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-02345-2006-028-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Roberto Franca Santos
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Ana Paula Pavelski - PR35211
Foi encaminhada GR à C. E. F.

TRT-PR-02627-2006-028-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Monica de Caldas Rosa dos Anjos
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Luiz Antonio Abagge - PR12613

1) Agualize-se a conta geral, conforme determinação do v. acórdão.

2) Após, liberem-se, à exequente e ao Sr. Contador os valores correspondentes a seus créditos, intimando-os para saque.
3) Expeça-se guia de retirada ao banco depositário, para quitação das custas processuais e recolhimento das contribuições sociais e fiscais.
4) Quitadas as guias, existindo outras execuções da mesma ré transfira-se o valor remanescente àquelas, não existindo, libere-se à ré .
5) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
6) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
7) Intimem-se.

TRT-PR-03231-2007-028-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Brito Ferreira Junior
Réu : Parametro Administração Comercial Ltda.
Parametro Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo credor previdenciário. Observando-se a Lei 11.232/2005, que alterou o CPC, e diante de sua aplicabilidade ao Processo do Trabalho, determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (art. 475-A, § 1º), para cumprir a obrigação de pagar quantia devida a título de contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 132, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens (art. 475-J CPC).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.157,05, ATUALIZADA ATÉ 31/10/2008

TRT-PR-04628-2006-028-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gleber Augusto Afonso
Réu : Companhia Nacional de Call Center
Tim Sul S.A.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Marcelo Baldassare Cortez - PR33810
Airton Jose Malafaia - PR19091

1 - Apense-se a estes autos o Agravo de Instrumento ora recebido, desentranhando-se as cópias juntadas para sua formação.
2. Expeça-se alvará do depósito recursal (fl. 170), intimando a ré TIM SUL para levantamento.
3) Intimem-se o autor para que desentranhe os documentos de fls. 8/ 9, a 1ª reclamada para que desentranhe os documentos de fls. 62/103 e a 2ª reclamada para que desentranhe os documentos de fls. 112/ 118, no prazo de 30 dias, dispensando a renumeração dos autos. Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes

que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.

4. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-04983-2007-028-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anaruez Virmond Ferreira
Réu : Dpi do Brasil Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Alberto Augusto de Poli - PR22775

Intimem-se o autor para que desentranhe os documentos de fls. 13/ 15, a reclamada para que desentranhe os documentos de fls. 46/50 no prazo de 30 dias, dispensando a renumeração dos autos. Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-05092-2007-028-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilsemar José Fernandes
Réu : Cendofanti & Cendofanti Ltda.
Positivo Informatica S.A.
ADV(S) : Claudio Socorro de Oliveira - PR41324
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-06411-2006-028-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldomiro Marucho
Réu : Alceu Albino Von Der Osten Filho
ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

O veículo será liberado após o integral cumprimento do acordo.

TRT-PR-06855-2007-028-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliano Faleiros Silva
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Sidney Martins - PR12455
Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608

Intimem-se o autor para que desentranhe os documentos de fls. 12/ 17, a reclamada (URBS) para que desentranhe os documentos de fls. 93/355 e a reclamada (MUNICIPIO) para que desentranhe os documentos de fls. 369/406, no prazo de 30 dias, dispensando a renumeração dos autos.
Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-06972-2006-028-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Manenti
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514

1) Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial (11/37) e contestação (70/176), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
2) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
3) Intimem-se.

TRT-PR-08304-2006-028-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miriam de Araujo e Silva
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Libere-se o depósito pendente à ré depositante, intimando-a para saque.
Comprovado o recebimento, arquivem-se os autos como já determinado.

TRT-PR-09018-2007-028-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidenel Barbosa Oliveira
Réu : One Line Comércio e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

1) Proceda a Secretaria as anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença. Posteriormente, intime-se o autor para a retirada do documento.

TRT-PR-10134-2008-028-09-00-0 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jussara Polaczynski
Réu : Veranda Comercial Ltda.
ADV(S) : Fabiano Freitas Minardi - PR29248

Intime-se o reclamante para que informe o endereço correto do réu ou junte aos autos cópia do contrato social e suas alterações, se existentes, em 20 dias, visando a intimação na pessoa dos sócios, ante a

certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de que o réu mudou-se há um ano.

TRT-PR-12225-2008-028-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelo Buturi Neto
Réu : Emilia Budnievski
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
RETIRAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-12587-2005-028-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Agostinho Durval
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

Considerando-se que somente parte do valor executado foi bloqueado pelo Bacenjud, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-12781-2006-028-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edilene Santos
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-12988-2005-028-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Camilo Gasoli Parizotto
Réu : Terceiro Tabelionato de Notas de Curitiba
Blanca Ribeiro Vianna
Terceiro Tabeliao de Notas Blanca Ribeiro Vianna
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
Vitorio Karan - PR18663
Julio Assumpcao Malhadas - PR3956

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/12/2008, às 16h30min.
2. Intimem-se os procuradores alertando que as partes também deverão comparecer à audiência.

TRT-PR-14137-2005-028-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Divonsir Evaristo
Réu : Mineração Tabiporã Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Joao Marcelo Keretch - PR24504

1) HOMOLOGO a retificação dos cálculos efetuada pelo Sr. Contador.
2) Liberem-se os créditos a quem de direito, intimando-os para saque.
3) Após o retorno das guias sacadas, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente.
4) Intimem-se as partes para desentranhar os documentos juntados com inicial (12/21) e contestação (41/141 e, 143/195), no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos. Decorrido o prazo, as partes poderão, querendo, retirá-los diretamente no arquivo geral.

5) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.

TRT-PR-15037-2007-028-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Penhabel
Réu : E B D Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Marcelo Domanski - PR18759

Intimem-se o autor para que desentranhe os documentos de fls. 9/ 46, a reclamada para que desentranhe os documentos de fls. 69/201, no prazo de 30 dias, dispensando a renumeração dos autos. Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-15941-2006-028-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vani Pires dos Santos da Silva
Réu : Zanelatto & Campos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Lidiane Morais de França - PR38789

Libere-se a quem de direito.

Intimem-se o autor para que desentranhe os documentos de fls. 09/ 11, a reclamada para que desentranhe os documentos de fls. 30/113, no prazo de 30 dias, dispensando a renumeração dos autos. Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.

Oficie-se a SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-16309-2006-028-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisca Pereira Cesti
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.

DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Expeça-se alvará, como requerido.

TRT-PR-17858-2005-028-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thais Schirmer
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
Foi encaminhada GR à C. E. F.

TRT-PR-17889-2005-028-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Aurelio Galvao
Réu : Realecar Centro Automotivo Ltda.
Eliziobal Alves Barbosa
Rosane Roberti
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

I - Intime-se o exequente para no prazo de 180 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.
II - Vencido o prazo, no silêncio do exequente, remetam-se ao arquivo provisório nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-17914-2006-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequias Rodrigues da Conceição
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Mollertech Brasil S.A.
Mac Linea S.A. Máquinas e Engenharia Para Madeiras
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472

Sem razão o autor.
O Banco Bradesco e a Mollertch são responsáveis subsidiários pelos dias de dobra de jornada, no entanto aquele é responsável por esses dias durante todo o período contratual e este apenas pelo período de 22/01/2001 a 31/08/2001. Sendo assim, os valores pagos pela Mollertch e já liberados ao autor foram deduzidos quando da liberação dos valores pagos pelo Banco Bradesco para que não ocorresse a duplicidade do pagamento do referido período.
Intime-se.

TRT-PR-18104-2005-028-09-00-0 (RTOrd) - (180 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zelma do Carmo Souza
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Marcilio Nabeiro
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

3) Intime-se autora para a retirada do documento e para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 180 dias.
4) No silêncio da mesma, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 475 do CPC-J parágrafo 5º.

TRT-PR-18355-2005-028-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos de Souza
Réu : Agua Dourada Administradora de Serviços Ltda.
Agua Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
Condomínio do Conjunto Residencial Parque Verde
Claudinei de Novais
Akemi Yamamoto
Henrique Romanini Junior
Luciano Romanini
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

I - Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar localização do veículo a ser penhorado ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-18376-2005-028-09-00-0 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelia Loreny de Lima
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaías Zela Filho - PR8866
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos documentos comprovando o valor recebido pelo INSS (valor benefício), a partir de março de 2006 até a presente data, sob pena de impossibilidade de realização da perícia.

TRT-PR-19204-2005-028-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denise da Silva Dutra
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luciana Sbrissia e Silva - PR39240
Foi encaminhada GR ao Banco do Brasil

TRT-PR-19783-2006-028-09-00-5 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivone Kloss Schreiner
Réu : Banco Safra S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Despacho de fls. 330 - "(...), intime-se a ré para, no prazo de 20 dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-19922-2007-028-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto de Souza
Réu : Fidelity National Participações Ltda.

Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-20078-2006-028-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Maria da Silva
Réu : Ademir Wudarski
Cabs do Brasil Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Intimar parte sobre a certidão negativa de fl. do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-20263-2005-028-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Yucuke Takano
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Sideco Brasil S.A.
Civilia Engenharia Ltda.
IECSA Brasil Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

A certidão requerida pela ré totalizou 14 folhas. Desta forma, verificando-se que o requerente recolheu apenas R\$ 5,53, valor referente a uma folha, intime-se-o para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento do valor restante, qual seja, 71,89, nos termos do artigo 789-B, inciso V. Poderá o requerente retirar a certidão que se encontra a sua disposição, após a comprovação do recolhimento.

TRT-PR-21301-2007-028-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Ferreira de Melo
Réu : Vip Transportes Ltda.
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Mozart Albuquerque Brites - PR26411
Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo legal, contraminutar os embargos de declaração interpostos.

TRT-PR-21559-2006-028-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eder Leo de Paula Nunes
Réu : M Tres Comércio e Montagens de Stands Ltda.
Luiz Nei José Ignacio
Alexandra Ignacio
Valmi de Lurdes Ignacio
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Diante da diligência negativa ao Detran e Bacenjud em nome de Alexandra Ignacio, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, informar o atual endereço do executado Valmi de Lurdes Ignacio ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-21648-2008-028-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rubens Perruchon
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Roberto Rocha Wenceslau - PR27087
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

Diante da demonstração de motivo justificável, defiro o adiamento da audiência, nos termos do art. 453, II do CPC. Redesigno nova audiência de instrução, para o dia 28/01/2009 às 13h25min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

TRT-PR-21893-2007-028-09-00-8 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Santos Ajala
Réu : Encerrante Comércio de Combustíveis Ltda.
Auto Posto TSJ Ltda.
ADV(S) : Carla Simone Tuchanski - PR29357

Intime-se o reclamante para que informe o endereço correto do 2º réu ou que junte aos autos contrato social desse, em 20 dias, visando a intimação na pessoa dos sócios, ante a informação do oficial de justiça de que o posto está desativado.

Concomitantemente, da decisão de fls. 59-74 e 82-4, intime-se o 1º réu por edital lins.

TRT-PR-22273-2008-028-09-00-7 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sheila Lemos Alves de Souza (Menor)
Réu : Fernando Aparecido do Nascimento
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Intimar parte sobre a certidão negativa de fl. do Sr. Oficial de Justiça, para que requeira o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-22306-2007-028-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Kohntopp Bittencourt da Cunha
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924
Tobias de Macedo - PR21667

1. Tendo em vista o Encontro de Magistrados do Trabalho para Debates sobre a Execução Trabalhista e as atividades envolvendo a for-

mação inicial dos Juízes em processo de vitaliciamento, bem como, o Despacho SDMIG 420/2008 do Exmo. Corregedor Regional que deferiu o afastamento dos Magistrados de 1º grau para participar de tais atividades nas datas de 23 e 24/10 e 21 e 21/11 e autorizou o adiamento das audiências designadas para as respectivas datas.
2. Tendo em vista também a informação obtida junto à Sessão de Designação de Magistrados de 1º Grau (SDMG1), de que não haveria outro Juiz disponível para presidir as audiências nessas datas, ADIA-SE a audiência de INSTRUÇÃO para a data de 22/01/2009, às 16h, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-23111-2007-028-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Junior de Almeida
Réu : Ambiensys Gestão Ambiental Ltda.
Coveright Surfaces do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Maylin Maffini - PR34262
Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Ficam Vossas Senhorias intimadas para, sucessivamente, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos periciais juntados.
Prazo Autor - 04/12/2008 a 15/12/2008.
Prazo Réus - 08/01/2009 a 17/01/2009.

TRT-PR-23341-2007-028-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanusa Cristina Lpes
Réu : Ger Serviços de Transportes Ltda.
ADV(S) : Tommy Farago Andrade Wippel - PR38828

1 - Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-25109-2008-028-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Toledo Neto
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
Associação de Ensino Antonio Luis
ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274
Fica Vossa Senhora intimada da redesignação da audiência uma para o dia 19/02/2009, às 13h10min.

TRT-PR-26709-2008-028-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danielle Cristianne Mateus
Réu : Central Tribo de Franquias Ltda.
ADV(S) : Anna Maria Zanella - PR13695
Fica Vossa Senhora intimada da redesignação da audiência uma para o dia 19/02/2009, às 13h10min.
TRT-PR-29814-2007-028-09-00-7 (EXCCP)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iraci Inacio
Réu : Juvenildo Bernardo da Silva [ME]
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727

4) Restando negativa a diligência, intime-se a parte autora para, no prazo de 180 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-31407-2007-028-09-00-0 (MS) - (30 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Opusmultipla Comunicação Integrada S.A.
Réu : Delegacia Regional do Trabalho No Estado do Paraná
ADV(S) : Idevan Cesar Rauen Lopes - PR17763

1) Intimem-se o autor para que desentranhe os documentos de fls. 16/85, dispensando a remuneração dos autos.
Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-31545-2008-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafaela Moussa
Réu : Lojas Renner S.A.
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386
Data da audiência: 15/04/2009 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-32109-2007-028-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa do Rosario Lourenço
Réu : Auto Viação Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Paulo Roberto Pereira - PR21468

intimar partes para manifestação sobre esclarecimentos periciais, com prazo sucessivo de dez dias.
Prazo Autor: 04/12/2008 a 15/12/2008.
Prazo Réu 17/12/2008 a 08/01/2009.

TRT-PR-33139-2007-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diomar Augusto de Quadros
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina (Em Intervenção)
Instituto de Pesquisa Espírita do Paraná
Associação Aliança de Apoio Ao Estudante
ADV(S) : Marcia Jesiani Albert - PR41363

Camilla Zella - PR44107
Marcos Bueno Gomes - PR36969

Foi designado o dia 16/01/2009, às 14h00min. para realização da perícia, na Rua Tobias de Macedo Júnior, 333, Santo Inácio, nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos.

TRT-PR-33187-2008-028-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celestino Antonio Gonçalves Filho
Réu : Schweitzer Engineering Laboratories Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Fornecer correto/atualizado endereço do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-34048-2008-028-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katia Domingues Kestener
Réu : Metrosul Comercial de Veículos Ltda.
Lidersul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.
Indiana Seguros S.A.
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-34515-2007-028-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edmilson Rodrigues da Silva
Réu : Brasilsat Harald S.A.
Brasilsat Ltda.
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

Tendo em vista que a sentença foi improcedente, não havendo custas e depósito recursal a ser recolhido pela ré, revejo o despacho de fls. 269 e determino o processamento do recurso ordinário de fls. 260/268.

Intime-se o autor para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-34618-2008-028-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Dias Pereira
Réu : Spei Sociedade Pinhalense de Educação e Informática Ltda.
Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
Instituto Modelo de Ensino Superior S/C Ltda.
Colegio Cosmos Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Fornecer correto/atualizado endereço do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-35070-2007-028-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dinalva Rosa Neves Mauricio
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Simone Beal - PR27934
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-35168-2007-028-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Hleveina Filho
Réu : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Foi designado o dia 16/12/2008, às 08h30 para realização da perícia, na sede da Reclamado, sito na Rua Pasteur, 463, sala 901/904, nesta cidade, sendo incumbência das partes a comunicação da perícia aos seus assistentes técnicos.

TRT-PR-35937-2007-028-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane de Fatima Benato
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Despacho de fls. 492 - "1. A reclamada não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal no prazo para interposição de Recurso Ordinário. Desta forma, denego seguimento ao recurso ordinário da Ré, por deserto."

TRT-PR-35945-2008-028-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Martins Ferreira
Réu : Clínica Odontológica João Negrão Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Data da audiência: 15/04/2009 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36020-2008-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquin Antonio Vieira Junior
Réu : Vitz Raça Tecnologia em Alimentos Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36052-2008-028-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio de Souza
Réu : Terra Madre Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727
Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36126-2008-028-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderleia Pereira Lemos
Réu : Mini Mercado Estrela Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36128-2008-028-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eder Luiz da Silva
Réu : Colt Security Ltda.
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36163-2008-028-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Filipe Antunes dos Santos
Réu : Segur Recursos Humanos Ltda.
Brasil Telecom Call Center S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Anderson Wozniaki - PR42038
Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 13:50

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36189-2008-028-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Trauer Freitas
Réu : Construtora Tomasi Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36252-2008-028-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Cristina de Oliveira
Réu : Construtora Tomasi Ltda.
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Data da audiência: 15/04/2009 Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36291-2008-028-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito Costa
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36372-2008-028-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Taborda dos Reis
Réu : Munira Calluf Salomao
Emir Calluf (Espólio De)
Munir Calluf (Espólio De)
Ricardo Azrak
Moema Azrak
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Data da audiência: 15/04/2009 Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-36485-2008-028-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilsete do Rocio Galvão
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 15/04/2009 Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00170/2008

O Doutor **DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA**, Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital (com prazo de vinte dias), virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-01416-2007-089-09-00-6(ExFis)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : União
Réu(s) : Sul Americano Importação e Exportação de Brindes Promocionais
INTIMADO(S) : Sul Americano Importação e Exportação de Brindes Promocionais - (RÉU - 1)
Que efetue o pagamento da quantia abaixo discriminada, no prazo de cinco dias, ou garanta a execução da dívida ativa, sob pena de penhora, conforme despacho de seguinte teor: “Defiro o requerimento da parte autora e determino a citação da ré na pessoa de seu representante legal, Sr. Sérgio Ferreira, (...)”.

- Principal: R\$ 13.804,42
- Encargos (EPA): R\$ 2.760,86
- Custas (art. 789-A CLT): R\$ 11,06
TOTAL: R\$ 16.576,34 (dezeesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizados até 30/11/2008.
Obs: Os valores acima deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03312/2008
PUBLICAÇÃO PARA 03/12/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00030-2004-659-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Novalski
Réu : Garabet Kissajikian
Prosol Indústria e Comércio Ltda.
Hollywood de Pinhao Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Aroldo Bertolini
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-00138-2005-659-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Amarelido Horodenski de Araujo
Réu : Auto Posto Vip Ltda.
Nilton Hafemann
Terezinha Leis Hafemann
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Guia de Retirada nº 2695513/08 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-00427-2007-659-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Samuel Barbosa Leal
Réu : Evandro L Dal Molin & Cia Ltda.
Tim Celular S.A
ADV(S) : Ronildo de Oliveira Lima - PR11105
Guia de Retirada nº 2710918/08 disponível no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA CENTRO para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-00540-2005-659-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Alberto de Souza Lima

Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Seguros S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Guia de Retirada nº 2707076/08 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO e Guia nº 2707085/2008 disponível no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA CENTRO, ambas para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-00671-2000-659-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Divonsir Martins
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-01532-2006-659-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rudimar Poloni
Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Romeu Felchak - PR13157
Guias de Retirada nºs 2713103/08 e 2713889/08 disponíveis na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos do exequente.

TRT-PR-02165-2008-659-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sérgio Aparecido Machado
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
Shell Distribuidora de Combustíveis S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02168-2008-659-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vera Luiza Lenke
Réu : Gelinski Hotéis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02182-2008-659-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rosane dos Santos
Réu : Eximia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02184-2008-659-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edson Luiz Demeneke
Réu : Valdemir Costetcki
ADV(S) : Marcelo Urbano - PR42759
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02186-2008-659-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Darcy Buffon Signorini
Réu : Município de Foz do Jordao
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Jose Antonio Pavlak - PR39924
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02207-2008-659-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Nori José Gomes
Réu : Sidney Antonio Staben
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02231-2008-659-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Zinilda Kastechen Vaz
Réu : Marcos Guimarães Vaz
Estetica Beleza.Com
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02239-2008-659-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Dorlei Alves Pereira
Réu : Angeluz Eletricidade e Iluminação Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02255-2008-659-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adriano Correia
Réu : J. A. do Amaral Empreiteira
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02258-2008-659-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vera de Fatima Bayer
Réu : Harken Terceirização e Representações Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02259-2008-659-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roseli de Fatima Antunes Ferreira
Réu : R M Naverth & Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02262-2008-659-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Augusto da Silva
Réu : Juarez Justus
Antonio Carlos Santos Alves
ADV(S) : Ana Valci Sanqueta - PR11427
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86.400-000 - JACAREZINHO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2008

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-00358-2007-017-09-00-0(RTOOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Sandra Regina da Silva
Réu(s) : Josil de Andrade Ltda. [ME]
INTIMADO(S) : Josil de Andrade Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.779.136/0001-65
A Doutora HELENA MITIE MATSUDA, Juíza da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO, JOSIL DE ANDRADE LTDA, executado, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: “(...)Diante da certidão de fl. 262, defere-se a citação por edital. Em 25/11/2008 (a) Juíza do Trabalho”.
PRINCIPAL + JUROS: R\$ 50.284,73
INSS: R\$ 3.139,86
CUSTAS: R\$ 847,51
HONORARIOS CONTADOR: R\$ 940,53
FGTS LC 110/01: R\$ 376,15
MULTA: R\$ 460,53
TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 56.049,31
Valores atualizados até 30/11/2008
Fica intimado o executado de que tem prazo de cinco dias, após a

garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Eu _____, Sérgio kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

HELENA MITIE MATSUDA
Juiz do Trabalho

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON
MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00066/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00132-2007-022-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jarbas Venancio Pimpão Ferreira Alves Filho
Réu : Norte Sul Atividades Portuárias e Marítimas S/C Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Ao autor para ciência do despacho de fl.81, a seguir transcrito: “A intimação de fls. 75 foi devolvida com a informação de que a sede da ré encontra-se fechada, fato insuficiente para autorizar a intimação via edital, instrumento que deve ser utilizado somente após esgotados todos os outros meios possíveis...” e de que deverá, em trinta dias, diligenciar a respeito do atual paradeiro da ré.

TRT-PR-00219-2001-022-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Enio Campos da Silva
Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLAS-PAR
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Ao Réu da disponibilidade de Guia de Retirada e Alvará na CEF ou BB - PAB - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00225-2002-022-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Sergio Lourenço
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto em Geral do Est do Paran
ADV(S) : Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Cristiano Everett Bueno - PR30246
À ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00392-2007-022-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Fernando Dias da Costa
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Ao Autor da disponibilidade de Guia de Retirada no BB - PAB - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00481-2007-022-09-00-6 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Antonio Lzdro da Silva
Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279
A ré para pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Total da execução R\$ 241.537,91 atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-00607-2006-022-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Divino Aparecido da Silva Andrade
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda. (Recuperação Judicial)
Estinave Serviços de Cargas e Armazéns Gerais Ltda.
Estinave Catarinense Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Retirar a CTPS do autor, mediante recibo.

TRT-PR-00613-2003-022-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Cordeiro Borges
Réu : Posto Atlantico D´America Ltda.
ADV(S) : Nilson dos Santos Wistuba - PR45034
À ré para ciência do despacho de fls.575, a seguir transcrito: “... Não há que se falar em excesso de penhora haja vista que os valores constantes das guias de retirada de fls. 528 e 529 foram abatidos corretamente na atualização de fls. 532/536 através do depósito pendente no valor de total de R\$14.755,29 (fls. 534). Assim, além de preclusa a oportunidade para a ré insurgir-se contra os valores penhorados às fls. 556, verifica-se que não houve excesso de execução...”.

TRT-PR-00621-1993-022-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eurival Carlos do Nascimento
Réu : Município de Guaquecaba
ADV(S) : Narelvi Carlos Malucelli - PR4419

À ré para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00673-2005-022-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fernando Prodoskimis

Réu : TCP Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Christiane Bruschi - PR22257

A ré para retirar as cópias do AIRR. Não havendo interesse, as referidas cópias serão destruídas e entregues para reciclagem, como de praxe.

TRT-PR-00772-2005-022-09-00-2 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ary Alves de Souza

Réu : Pj Zonta Administradora de Bens e Participações Ltda.
Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

A ré para pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Total da execução R\$138,82 atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-00774-2006-022-09-00-2 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rogério Gonçalves Brites de Moraes

Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

parte ré para retirar os documentos de fls 23/35 e de fls. 45/156 (ré), no prazo de dez dias, tendo em vista a determinação de arquivamento.

TRT-PR-00775-2008-022-09-00-9 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mauricio Miranda Santos

Réu : Valt Serviços Temporários Ltda.

Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508

Ao autor para que, no prazo de 48 horas, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00876-2008-022-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Daniele Pereira Marques Thomaz

Réu : Intercontrol Inspeoria de Cargas e Mercadorias Ltda.

ADV(S) : Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643

À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-00878-2007-022-09-00-8 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Hoslei Ribeiro Camargo

Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Retirar os documentos de fls 14/20 (autor) e de fls. 62/124 (ré), no prazo de dez dias, tendo em vista a determinação de arquivamento.

TRT-PR-00908-2007-022-09-00-6 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Alcides Fagundes

Réu : Rodosafra Logística e Transportes Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Paulo Sergio Winckler - PR33381

Às partes para ciência da prolação de embargos declaratórios, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01039-1998-022-09-00-5 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Josiane do Rocio Teixeira Damaceno

Réu : Agência Marítima Dickinson S.A.

Agência Marit.Dikinson(N/P Flavio L.Paes)

ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Retirar a Carta de Arrematação

TRT-PR-01076-2008-022-09-00-6 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Daniele Karpinski

Réu : Centro Clinico Paranaense S/C Ltda.

Hospital e Maternidade do Litoral Ltda.

Arion Ceccon

Pedro Soster

ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

À autora para comprovar o pagamento das custas, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01159-2008-022-09-00-5 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Toni Emerson Granza da Silva

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Milena Budant Franco - PR41472

À ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01283-2008-022-09-00-0 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Terezinha Mazeika Soares

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Ao autor do indeferimento da intimação das testemunhas indicadas à fl.130 por não serem as mesmas arroladas na ata de fls.123/124 (art.408, CPC).

TRT-PR-01347-2003-022-09-00-9 (RTOOrd) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Louir Lopes da Silva

Réu : CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.

ADV(S) : Joao Casillo - PR3903

Iara Beatriz Cerqueira Lima - PR16274

Selma Eliana de Paula Assis - PR17761

A ré para pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Total da execução R\$ 63.641,67 atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-01365-2003-022-09-00-0 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Wilson Manoel Ferreira

Réu : Jose Thomaz Utrabo

Leal Comissioári de Despachos Ltda.

Utrabo Comissária de Despachos Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

parte autora para retirar os documentos de fls 16/142, no prazo de dez dias, tendo em vista a determinação de arquivamento.

TRT-PR-01398-2008-022-09-00-5 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edneuton Alves da Silva

Réu : Habil Habilidade em Serviços Temporarios Ltda.

Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

ADV(S) : Bruna Angelica Ferreira Salvatico - PR28371

Emerson Carlos Pedroso - PR24033

Às rés para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do demonstrativo de diferenças de horas extras apresentado pelo autor.

TRT-PR-01481-2001-022-09-00-8 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Geraldo Jose Ferrari

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

À ré para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos constantes no mandado de busca e apreensão ou apresentar justificativa pela demora no cumprimento da ordem judicial.

TRT-PR-01543-2006-022-09-00-6 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edvilson Dias

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

À Ré da disponibilidade de Alvará Judicial na CEF - PAB - Justiça do Trabalho e para desentranhar documentos de fls. 124 a 144; 178 a 317.

TRT-PR-01561-2005-022-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jacob Vicente

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

À ré p/ retirar as cópias do AIRR bem como comprovar os depósitos de FGTS sobre as verbas deferidas cf.stça de fls. 78 sob pena de execução direta.

TRT-PR-01639-2000-022-09-00-9 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Walmira de Souza Duarte

Réu : José Cirilo dos Santos Neto

ADV(S) : Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253

Ao Réu da disponibilidade de Guia de Retirada na CEF ou BB - PAB - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01933-2006-022-09-00-6 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Alcimar de Oliveira

Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025

À executada para, querendo, apresentar contraminuta à impugnação do exequente, no prazo legal.

TRT-PR-01945-2008-022-09-00-2 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcelo Itibere Morais

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710

Data da audiência: 17/03/2009 Hora: 16:10

Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02051-2006-022-09-00-8 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jalvam Cabral

Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

Interportos Ltda.

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Adriana Alves - PR22894

Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

Às partes para ciência da prolação de decisão de embargos declaratórios, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02074-2006-022-09-00-2 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : João Carlos Shtorache

Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.

Interportos Ltda.

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do

Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Adriana Alves - PR22894

Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

Às partes para ciência da prolação de embargos declaratórios, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02135-2006-022-09-00-1 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Firmino Caetano

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADV(S) : Marcio Antonio Sasso - PR28922

Fabiano Augusto Teixeira - PR40211

Às rés para vistas do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art.879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02239-2008-022-09-00-8 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jose Pedroso de Souza

Réu : Justus Construções Civis Ltda.

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Ao autor para ciência de que a audiência UNA marcada para o dia 15/12/2008 às 14h00min foi redesignada para o dia 23/04/2009 às 13h40min, em virtude da falta de tempo hábil para citação da ré.

TRT-PR-02285-2007-022-09-00-6 (RTOOrd) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ailton de Souza Ferreira

Réu : F Veroneze e Veroneze Ltda.

A.A Veroneze Desde A Abertura

ADV(S) : Isaías da Luz - PR31260

A ré para pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Total da execução R\$41.922,45 atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-02585-2007-022-09-00-5 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Miguel Angelo Silva

Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Iwerson Luiz Wronski - PR19192

Às partes para ciência da prolação de sentença de embargos de declaração, cujo teor está disponível no sítio www.trt9.jus.br.À ré p/ apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário,no prazo legal.

TRT-PR-02681-2006-022-09-00-2 (RTOOrd) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jorge Luiz de Santana

Réu : Peninsula International Ltda.

ADV(S) : Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846

A ré para pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Total da execução R\$1.049,78 atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-02701-2006-022-09-00-5 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Mauro Luiz da Silva

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775

Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

Retirar os documentos de fls 107/125 (autor) e de fls. 127/199 e 202/406 (ré), no prazo de dez dias, tendo em vista a determinação de arquivamento.

TRT-PR-02731-2006-022-09-00-1 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Uilson de Souza

Réu : Viação Graciosa Ltda.

ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

Às partes para ciência da prolação de decisão de embargos declaratórios, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02736-2006-022-09-00-4 (RTOOrd) - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Nelson Policarpo Mendes

Réu : Hilda Michele Parodi - ME

ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490

A ré para pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Total da execução R\$ 8.908,62 atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-02796-2007-022-09-00-8 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Camilo Serra Staniscia

Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR

ADV(S) : Belmrio Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312

Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

Retirar os documentos de fls 16-34 (

TRT-PR-03539-2007-022-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdez Ferreira de Oliveira
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
À ré para manifestação quanto à devolução da intimação de fls.896, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03582-2008-022-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Henrique Bento Lopes
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 14:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03583-2008-022-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eloi Alves do Carmo
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 14:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03601-2008-022-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luci Lima dos Reis
Réu : Pons & Pons Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 13:40
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03603-2008-022-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valter Gonçalves Pinto
Réu : Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Gerais de Paranaguá - Cootrapan
Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 15:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03611-2008-022-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Osmar Manoel Pinheiro Pereira
Réu : Ribeiro & Ribeiro Instalações Técnicas Industriais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 27/04/2009 Hora: 14:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03613-2008-022-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Odair do Carmo Teodoro
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 16/04/2009 Hora: 14:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03621-2008-022-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silviane Nascimento dos Santos
Réu : Rani Comércio de Calçados e Confeccões Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 14:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03626-2008-022-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Henrique dos Santos
Réu : Companhia Produtores de Armazens Gerais
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Data da audiência: 30/04/2009 Hora: 14:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03628-2008-022-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ademilson Mendes Pires
Réu : Leonardo Raphael Borges
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 24/03/2009 Hora: 15:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03633-2008-022-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aparecida Balles de Oliveira
Réu : Loivo Jacó Kohler
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 13:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03665-2008-022-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elisa Maria dos Santos Carvalho
Réu : ORDESC Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADV(S) : Gerson Luiz de Oliveira - PR14845
Data da audiência: 07/04/2009 Hora: 14:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03681-2007-022-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Henrique Alves Rodrigues
Réu : Delta Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Jefferson Augusto Krainer - PR22474
A ré para pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Total da execução R\$5.763,68 atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-03694-2008-022-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcello Nascimento
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 06/04/2009 Hora: 15:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03701-2008-022-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Alberto Alves Rodrigues
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 15:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03704-2008-022-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ahngela Maria Grassmann Carneiro
Réu : Uniodonto de Curitiba Cooperativa Odontológica
ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644
Data da audiência: 13/04/2009 Hora: 15:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03708-2008-022-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudilene Honorato Ferreira Constantino
Réu : Juliana Simone Luiz
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 07/04/2009 Hora: 15:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da

audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03710-2008-022-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gelson dos Santos Versao
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 07/04/2009 Hora: 15:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03716-2008-022-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Afladiso Jesuino da Silva
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 14:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03720-2008-022-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Edilson Lima de Oliveira
Réu : M & D Locadora de Máquinas Equipamentos e Mão de Obra Ltda.
Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 15/04/2009 Hora: 15:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03721-2008-022-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silvio Luis da Silva
Réu : Urbana Construções e Manutenção Predial Ltda.
Engese Construtora Ltda.
Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 13/04/2009 Hora: 14:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

Trata-se de pedido de tutela antecipada, para que seja procedida à baixa do contrato de trabalho.
O documento de fls. 15 demonstra a existência de contrato de trabalho entre o reclamante e a 1ª reclamada. Todavia, não há comprovação de que o término do contrato laboral tenha ocorrido sem justa causa e na data mencionada pela parte autora, possibilitando o surgimento de controvérsia.
Sendo assim, rejeito o pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-03738-2008-022-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniela Ferreira Lemos
Réu : EBC Comércio de Medicamentos Ltda.
Multifarma Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Data da audiência: 16/04/2009 Hora: 14:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03741-2008-022-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jurandir Gonçalves dos Passos
Réu : CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 13/04/2009 Hora: 15:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03744-2008-022-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Sérgio de Farias
Réu : Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.
ADV(S) : RODRIGO FERNANDES - SC24534
Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 14:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas

aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03754-2008-022-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Miguel Alboite Souza
Réu : AGTL - Armazéns Gerais Terminal Ltda.
Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
Francisco José Chianca
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Data da audiência: 29/04/2009 Hora: 14:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03757-2008-022-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Luiz Gerardi
Réu : Discava Distribuidora Cavalli de Carnes Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 30/04/2009 Hora: 14:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03758-2008-022-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Martins
Réu : CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.
ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168
Data da audiência: 29/04/2009 Hora: 14:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03762-2008-022-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Carlos Martins
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 15:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03764-2008-022-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dirlene das Neves Douve
Réu : Waldeck Chagas
ADV(S) : Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253
Data da audiência: 29/04/2009 Hora: 13:40
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03765-2008-022-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nilson Burnett Costa Junior
Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253
Data da audiência: 06/04/2009 Hora: 15:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03766-2008-022-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silvana de Moraes Storrer
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 14:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03774-2008-022-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson dos Santos Assunção
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 14:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas

aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03782-2008-022-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Evandro Paulo Silveira Fernandes
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 30/04/2009 Hora: 13:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03786-2008-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Acir Breine
Réu : AGTL - Armazéns Gerais Terminal Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Data da audiência: 30/04/2009 Hora: 13:40
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03791-2008-022-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arnaldo da Rocha
Réu : Altair Duarte Rocha [ME]
Duarte Rocha Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 27/04/2009 Hora: 14:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03794-2008-022-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Pontes
Réu : Companhia Produtores de Armazens Gerais
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 30/04/2009 Hora: 14:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03797-2008-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rita Francisco de Almeida
Réu : Wilson Luiz Cunha Rodrigues
Repecta Participações Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker E Silva - PR33172
Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 15:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03799-2008-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andreza de Fátima Soares Alves
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Data da audiência: 29/04/2009 Hora: 14:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03802-2008-022-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Roberto Alves
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 15:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03803-2008-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Amauri Lopes Martins
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 15:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas

aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03829-2008-022-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silvano Alves Cordeiro
Réu : Tecnosonda S.A.
PETROBRÁS Transporte S.A. - Transpetro
ADV(S) : James Bill Dantas - PR27512
Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 15:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03831-2008-022-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Antonio Jacob
Réu : Maria Cirlene de Queiroza Correa
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 14/04/2009 Hora: 15:10
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-03842-2008-022-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Thiago Rodrigo Godoy
Réu : Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Gerais de Paranaguá - Cootrapan
Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 15:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04002-2008-022-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anselmo da Silva Ramos
Réu : Riso Lanches
ADV(S) : Christhian Inasaris de Souza - PR32141
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 09:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04060-2008-022-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriana Vidal Martins
Réu : Eximia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Nutrimental S.A. Industria e Comércio de Alimentos
Melitta Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Sepac Serrados e Pasta de Celulose
Márlan Alimentos S A
Florestal Alimentos S A Neugebauer
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 10:30
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

1. A Autora requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de ser reintegrada no emprego, em razão de ser detentora de estabilidade provisória, tendo em vista que no ato da rescisão contratual encontrava-se grávida.

2. O exame de fls. 20, datado de 04 de junho de 2008, indica que a Reclamante encontrava-se grávida, ao tempo da despedida, sem justa causa, em 30 de setembro de 2008 (fls. 18). Assim, a Reclamante encontrava-se sob o amparo da estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. Pelos motivos expostos, nos termos do artigo 461, §3º do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista por força do artigo 769 da CLT, concede-se liminarmente a antecipação da tutela, para que a 1ª reclamada, no prazo de dois dias, proceda à reintegração da reclamante a seu quadro funcional, sob pena de multa diária que fixo em R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente ordem.

4. Designe-se audiência e cite-se as reclamadas com as cominações de praxe, bem como expeça-se mandado para que a 1ª reclamada cumpra a liminar ora concedida.

5. Intime-se a Autora da concessão da liminar e da data da audiência.

TRT-PR-04086-2008-022-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rafael Cardoso Kuch
Réu : Linces

ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644
Ao autor informar o n° de CNPJ da reclamada - Linces.

01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Sonia Maria Zola dos Santos
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00110/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78007-2006-411-09-00-8 (APO) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fortesolo Serviços Integrados Ltda.
Réu : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum.

Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

Após encerrada a execução a parte poderá desentranhar os documentos juntados, antes da remessa ao arquivo, sendo que após o decurso do prazo legal os autos serão eliminados.

TRT-PR-99511-2006-411-09-00-1 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gerson Damaceno
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-99516-2006-411-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ione dos Santos Silveiro
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Intimar as partes se para manifestarem sobre a resposta do perito aos quesitos complementares, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.

TRT-PR-00133-2008-411-09-00-9 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Everaldo de Lima
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Intimar as partes para se manifestarem sobre a resposta do perito aos quesitos complementares da reclamada, no prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.

TRT-PR-00150-2006-411-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vanderlélia Aparecida Barbosa
Réu : Alexandre Alves Pereira Sauthier
Joel Rodrigues Portella
Laertes da Costa
Maria Jolita Alves Sauthier
ADV(S) : Micheli Cristina Saif - PR39327
Dar vista à parte autora do resultado positivo da pesquisa na base de dados do DETRAN/PR, intimando-se-á de que, se tiver interesse na penhora, deverá indicar onde pode ser encontrado o veículo.

TRT-PR-00165-2006-411-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sheila Regina Batista Ferreira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

1 - Julgo subsistente a penhora de fl. 394 e homologo a avaliação.

2 - Intime-se a executada de que se, no prazo de 10 (dez) dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens, sendo que, a partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários de leiloeiro. Intime-se-á, ainda, de que a hasta pública somente será suspensa após o pagamento de todos os créditos devidos nos autos, inclusive despesas processuais (custas, honorários do calculista, honorários e despesas do leiloeiro, contribuições previdenciárias e outras).

3 - Desde já nomeio leiloeiro do Juízo o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho.

TRT-PR-00177-2008-411-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alan Nunes
Réu : Mc Locadora de Veículos Rent A Car
ADV(S) : Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253
1 - Intimar o reclamante para que forneça o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00183-2006-411-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jamile Alves de Faria
Réu : Litoral Comércio de Equipamentos Para Informatica Ltda.
Vania Cristina Alves
Ricardo Luis Petruy
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Intimar o exequente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-51189-2006-411-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleverson Carlos Ribeiro (Menor)
Réu : Concretil Construções Ltda.
ADV(S) : Silvio Otavio dos Santos Bonone - PR13704

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum.

Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

Após encerrada a execução a parte poderá desentranhar os documentos juntados, antes da remessa ao arquivo, sendo que após o decurso do prazo legal os autos serão eliminados.

TRT-PR-00241-2006-411-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Simone de Lima Macaggi
Réu : Companhia Libra de Navegação
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Considerando que os autos supra encontram-se em fase de execução provisória, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00245-2008-411-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Thiago Henrique Fernandes de Andrade
Réu : Cintya de Moura Frasson Me
ADV(S) : Antonio Airton Moreno da Silva - PR31495

Atualizar a conta das contribuições previdenciárias e intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R\$ 224,28, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00281-2006-411-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eurico Adrenaldo Braga Cabral
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

Intimar o autor para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00281-2008-411-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Josué Santana Cordeiro
Réu : Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.
Officium Empresa de Mão de Obra Temporária Ltda. EPP
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Atualizar a conta das contribuições previdenciárias e intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no valor de R\$ 139,84, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-51290-2003-411-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Miguel Marins dos Santos
Réu : Mario Beatriz Junior
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre as respostas aos ofícios expedidos.

TRT-PR-00348-2006-411-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Germano Scolmeister Neto
Réu : Getulio Perilli Ferreira
Norte Sul Atividades Portuárias e Marítimas S/C Ltda.
Mariano de Barros Galvao
Denilson Reded Galvao
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00395-2008-411-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cláudio Cunha
Réu : Hamud Shopping Vestuários e Utilidades Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Alaís Ferreira Lopes - PR12129

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00438-2008-411-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cezar Augusto Dutra da Silva
Réu : Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

1. Ficam V. Sª intimados a tomar ciência, nos autos supra, do termo de audiência, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br);

2. Para readequação da pauta, redesigna-se a audiência de INSTRUCÃO para o dia 23/03/2009, às 15h50min. Intimem-se as partes

TRT-PR-00470-2008-411-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Michele de Oliveira Cordeiro
Réu : Qualitá Farmácia de Manipulação Ltda.
EBC Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os documentos juntados pela ré.

TRT-PR-00516-2006-411-09-00-5 (RTOOrd) - (15 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Geni do Rocio Matoso
Réu : Dantas Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar de Liz - PR20577
1 - O réu afirmou na petição de fl. 205/212 ser optante pelo SIMPLES e em razão disto apenas a quota do trabalhador das contribuições previdenciárias seria devida. Ante o documento de fl. 215, o réu foi instado a se manifestar, sob as penas do art. 18 do CPC (fl. 224). O réu queoudo silente. Assim, com fulcro no art. 18, do CPC, condeno o réu à multa de 10%, incidente sobre o crédito devido ao INSS - contribuições previdenciárias, a este reversível, uma vez que a afirmação de que é optante pelo SIMPLES não restou comprovada. Int.

(...)

TRT-PR-00540-2003-411-09-00-1 (RTOOrd)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Marcelo de Souza
Réu : Iate Clube de Guaratuba
ADV(S) : Dionisio Macias Montoro - PR8238
Nada a deferir, porquanto o valor destinado ao peticionante (Acacio de Souza) já foi sacado por sua curadora, conforme verificado da fl. 273, sendo que o valor recolhido à União como fruto de depósito abandonado, refere-se ao crédito de Josefa Amorim da Silva, a qual não foi encontrada.

TRT-PR-00543-2008-411-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Kleber Jean de Souza
Réu : Complexo Turístico Nhundiaguara Ltda.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).
* HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO (FLS. 103)

TRT-PR-00680-2008-411-09-00-4 (RTSum) - (15 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lucimar de Araújo Cardoso
Réu : Arca Ltda.
ADV(S) : Maria Claudia de Seixas Pinto - PR21388
1 - Elabore a Secretaria da Vara a conta do acordo inadimplido, com a cláusula penal e contribuições previdenciárias.

2 - Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Valor: R\$1.784,60

TRT-PR-00799-2006-411-09-00-5 (RTOOrd) - (15 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vilmar Fernandes
Réu : Companhia Produtores de Armazens Gerais
ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086
1 - Considerando que foi realizada perícia e após as partes celebraram acordo, pondo fim à demanda, sendo que a ré efetuou o ressarcimento do valor adiantado pelo autor a título de antecipação de honorários periciais e levando em conta o trabalho desenvolvido, a dedicação e zelo do perito, arbitro os honorários periciais em R\$850,00, a cargo da ré, estando conforme os termos do último parágrafo de fl. 167, abatendo-se o valor adiantado pelo autor à fl. 132, restando à ré pagar R\$500,00, com atualização monetária a partir da data da entrega do laudo (28/05/2008).

2 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Valor dos Honorarios Periciais, atualizados até 30/11/2008 R\$ 505,42

TRT-PR-00919-1985-411-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Osni Fagundes
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Intimar a reclamada para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a petição do exequiente de fls. 656/661.

TRT-PR-00961-2008-411-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Givaldo da Silva
Réu : Maria Enequina Mendes das Chagas & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00979-2006-411-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jociane Maria Gelamos do Prado
Réu : Imobiliária Antonina
Bernadete Terezinha Kesseli
Napoleão Luiz Peluso
Ediberto da Silva
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum.

Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

Após encerrada a execução a parte poderá desentranhar os documentos juntados, antes da remessa ao arquivo, sendo que após o decurso do prazo legal os autos serão eliminados.

TRT-PR-00994-1994-411-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edson Almeida dos Santos
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Cristiano Everson Bueno - PR30246

1 - Recebe-se o Agravado de Petição.

2 - Intime-se o agravado para contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01005-2008-411-09-00-2 (RTOOrd)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Antonio Pinto
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

1 - Defere-se o requerimento conjunto das partes, adiando a audiência de instrução para a data de 19/01/2009, às 16h10min.

2 - Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-01046-2008-411-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro de Oliveira Alves
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Intimar o reclamado para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01063-2006-411-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Janaina Almeida Pereira
Réu : Lava Car Papa Léguas
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da executada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01078-2002-411-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Clovis Gonçalves Ribeiro
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Intimar o exequiente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução, nos termos do requerimento da fl. 759.

TRT-PR-01103-2006-411-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdecir Monteiro
Réu : SPR Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda.
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

1 - Intimar o exequiente para que forneça os dados requisitados à fl. 285.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01137-2007-411-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Alberto Candido
Réu : Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.
Martini Meat S.A. - Armazens Gerais
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

1 - ...

2 - Intimar o reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações.

3 - ...

4 - Intimar as rés para que comprovem, no prazo de cinco dias, o depósito do FGTS de todo o período, sob pena de execução direta.

5 - ...

6 - ...

TRT-PR-01188-2008-411-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leonardo Damião dos Santos
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01235-2008-411-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Barbara Martins da Costa
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01288-2008-411-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sidinei Cristiano Domingues
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01307-2007-411-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aparicio Alves da Silva
Réu : Indústria de Habitação Polo Ltda.
Edinei Gonçalves Lourenço
Géssica Menezes Lourenço
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318
Intimar o procurador exequente para, querendo, consultar as declarações de imposto de renda na fonte, enviadas pela Receita Federal, no Serviço de Distribuição das Varas de Paranaguá, sendo que a consulta somente será disponibilizada no horário das 12h às 18h e exclusivamente ao destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso às mesmas.

TRT-PR-01332-2008-411-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fabricio Marques
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01367-2007-411-09-00-2 (RTOOrd) - (15 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rodrigo Lourenço do Nascimento
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
1 - Intimar a reclamada para que efetue o depósito do FGTS, nos modos descritos pela sentença, no prazo de 15 dias.

2 - Para elaboração da conta de liquidação nomeia-se o calculista do Juízo o Sr. AMAURI M. PEREIRA, que deverá apresentar seus cálculos nos termos da decisão dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

3 - Apresentados os cálculos, intimar o INSS para fins do art. 879, § 3º, da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01485-2008-411-09-00-1 (RTOOrd)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sandra Mara Moura Correia de Freitas
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Ficam as partes intimadas de que a audiência de julgamento foi adiada para o dia 23/01/2009, às 17h56min.

TRT-PR-01646-2008-411-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lilian de Souza Rodrigues
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168
Milena Budant Franco - PR41472

1 - Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 11/12/2008, às 10h30min, no seguinte endereço: Travessa Oliveira Belo, 80, 6º andar (Praça Zacarias) - Curitiba-PR

2 - - Intimar o reclamante para que apresente, na data da perícia, diretamente ao perito, sua CTPS e documentos médicos (exames) referente à patologia (síntomas) alegada.

TRT-PR-01681-2007-411-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marceli da Cruz Lemos
Réu : Edmar Luiz da Silva Gonçalves
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

(...) intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC, uma vez que a quota do empregado é devida, independentemente da opção pelo SIMPLES. Valor da execução previdenciária atualizado até 30/11/2008: R\$ 128,54.

TRT-PR-01692-2008-411-09-00-6 (RTOOrd)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriana Peniche dos Santos
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Ficam as partes intimadas de que a audiência de julgamento foi adiada para o dia 23/01/2009, às 17h57min.

TRT-PR-01713-2008-411-09-00-3 (RTOOrd)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Christina de Souza Cordeiro
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Ficam as partes intimadas de que a audiência de julgamento foi adiada para o dia 23/01/2009, às 17h59min.

TRT-PR-01723-2008-411-09-00-9 (RTOOrd)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eliana Borges Fernandes
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Ficam as partes intimadas de que a audiência de julgamento foi adiada para o dia 23/01/2009, às 17h58min.

TRT-PR-01822-1995-411-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Moises Ferreira Jorge
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Christiano de Lara Pamplona - PR43902

Intime-se o réu para que deposite a diferença ainda devida, resultante da apuração correta do valor levantado pelo autor, conforme informação atualização de fls. 1192/1193, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento. Valor da diferença, atualizada até 30/11/2008 R\$ 28.368,20

TRT-PR-01847-2008-411-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Varela de Oliveira Filho
Réu : Jussara Prochnow [ME]
Plant Bem Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Defere-se a dilação de prazo requerida. Intime-se.

TRT-PR-01858-2007-411-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudio Caetano de Lima
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : André Luiz Souza Vale - PR40192

1 - Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 376/377, assim como da sua alteração quanto a forma de pagamento (fls.390/391), presumindo-se no seu silêncio aceitação.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01865-2006-411-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Teixeira da Silva Junior
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Verifico, da análise dos autos, que a ré sequer foi intimada do despacho exarado à fl. 338. Intime-se-a do item "3" do referido despacho. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para apreciação da petição do reclamante.

(...)

3 - Intime-se a ré para que informe, no prazo de dez dias, se ainda persistem as condições de trabalho reconhecidas na sentença que determinou o pagamento de verbas vincendas, relativamente ao reclamante e, em em caso positivo, justifique porque mantém os trabalhadores em situação irregular, já reconhecida por decisão judicial,

sob pena de incidência do parágrafo único, do art. 14, do CPC.

TRT-PR-01871-2008-411-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Domicio da Silva
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Paulo Charbub Farah - PR12276

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01876-2002-411-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sonia Maria do Rocio Gomes
Réu : Murilo Andrade Lovizotto
Clínica Odontologica Alga do Mar Ltda.
Clínica Odontologica Sao Jose Ltda.
Karyn Liane Teixeira
Fabio Herivelto Krauss
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum.

Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

Após encerrada a execução a parte poderá desentranhar os documentos juntados, antes da remessa ao arquivo, sendo que após o decurso do prazo legal os autos serão eliminados.

TRT-PR-01884-2000-411-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eduardo Augusto Costa Negroao
Réu : Município de Pontal do Paraná
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925

Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento ou percolmento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-01908-2005-411-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marli Regaçon Alves
Réu : Clube Atletico Selete
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Dione de Souza Ferreira - SP186389

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 127/129, exceto quanto a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, porquanto os imóveis dados em garantia não foram transferidos à reclamada, de forma que a penhora será feita por termo nos autos e registrada somente quando a ré regularizar a situação registral dos imóveis.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Intime-se, ainda, a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, no prazo de 15 dias, a partir do pagamento, nos termos do art. 46 da Lei 8541/1992, se for o caso.

4 - Lavre a Secretaria da Vara termo de penhora dos imóveis indicados em garantia do acordo e intime a executada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, compareça na Secretaria da Vara, por intermédio de representante legal, devidamente habilitado e identificado, para assumir o encargo de fiel depositário, sob as penas dos artigos 600 e 601, do CPC.

TRT-PR-01909-2005-411-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleusa Regaçon Alves
Réu : Clube Atletico Selete
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Dione de Souza Ferreira - SP186389

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 277/279, exceto quanto a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, porquanto os imóveis dados em garantia não foram transferidos à reclamada, de forma que a penhora será feita por termo nos autos e registrada somente quando a ré regularizar a situação registral dos imóveis.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Intime-se, ainda, a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, no prazo de 15 dias, a partir do pagamento, nos termos do art. 46 da Lei 8541/1992, se for o caso.

4 - Lavre a Secretaria da Vara termo de penhora dos imóveis indicados em garantia do acordo e intime a executada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, compareça na Secretaria da Vara, por intermédio de representante legal, devidamente habilitado e identificado, para assumir o encargo de fiel depositário, sob as penas dos artigos 600 e 601, do CPC.

TRT-PR-01919-2008-411-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilberto Reis
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Paulo Charbub Farah - PR12276

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

tra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01922-2008-411-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristiane Maciel Cavanha
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Paulo Charbub Farah - PR12276

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01927-2007-411-09-00-9 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Benedito Gonçalves
Réu : COMBUSPAR Comércio de Combustíveis Ltda.
Patricia Viese
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

1 - Elabore a Secretaria da Vara a conta do acordo inadimplido, com a cláusula penal e contribuições previdenciárias.

2 - Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Valor: R\$ 7.577,29

TRT-PR-01928-2008-411-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vanderlei Matosa França
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Paulo Charbub Farah - PR12276

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-01940-2007-411-09-00-8 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudimarlos Tavares
Réu : COMBUSPAR Comércio de Combustíveis Ltda.
Patricia Viese
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

1 - Elabore a Secretaria da Vara a conta do acordo inadimplido, com a cláusula penal e contribuições previdenciárias.

2 - Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Valor: R\$7.796,99

TRT-PR-01987-2005-411-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Azemir Regaçon Alves
Réu : Clube Atletico Selete
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Dione de Souza Ferreira - SP186389

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 84/86, exceto quanto a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, porquanto os imóveis dados em garantia não foram transferidos à reclamada, de forma que a penhora será feita por termo nos autos e registrada somente quando a ré regularizar a situação registral dos imóveis.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Intime-se, ainda, a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, no prazo de 15 dias, a partir do pagamento, nos termos do art. 46 da Lei 8541/1992, se for o caso.

4 - Lavre a Secretaria da Vara termo de penhora dos imóveis indicados em garantia do acordo e intime a executada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, compareça na Secretaria da Vara, por intermédio de representante legal, devidamente habilitado e identificado, para assumir o encargo de fiel depositário, sob as penas dos artigos 600 e 601, do CPC.

TRT-PR-02015-2007-411-09-00-4 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ozéias Francisco dos Reis
Réu : F. Andreis & Cia. Ltda.
ADV(S) : Reinaldo Woellner - PR8462
Marcio Ari Vendruscolo - PR24736

Atualizar a conta das contribuições previdenciárias e intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.
VALOR ATUALIZADO, A PARTIR DE 13/05/2008: R\$ 575,25.

TRT-PR-02076-2007-411-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carla Augusta da Silva
Réu : Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
Mi Montreal Informática Ltda.
Tivit Tecnologia da Informação S.A.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Viviane Consolin Smarzaro - PR17836
Renata Cerci Pompermayer Ruschel - PR40884
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

1 - Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

2 - Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02077-2007-411-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vanessa Pereira da Conceição
Réu : Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informática Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
Mi Montreal Informática Ltda.
Tivit Tecnologia da Informação S.A.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Viviane Consolin Smarzaro - PR17836
Renata Cerci Pompermayer Ruschel - PR40884
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

1 - Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

2 - Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02114-2007-411-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elbert dos Santos de Carvalho
Réu : Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Emerson Carlos Pedroso - PR24033

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02158-2007-411-09-00-6 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joelma Cunha Pinheiro
Réu : Patricia Maria Camargo Bastos e Silva
ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644

1 - Defere-se a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02195-2008-411-09-00-5 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marina Vaz dos Santos
Réu : Anne Marie Ferreira
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02296-2007-411-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriano Ramos
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

1 - Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

2 - Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02317-2006-411-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ivo Basilio Maximovitz
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Cleverson Jose Gusso - PR29075
Intimar a 2ª reclamada para se manifestar sobre a petição das fls. 664/665, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02369-2008-411-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Everaldo Lima das Dores
Réu : Habil Habilidade em Serviços Temporarios Ltda.
Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
Fertibrasil Logística Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o autor para apresentar a CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02519-1997-411-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Zenilda Albino Lacerda
Réu : Bonikowski & Cia. Ltda. - ME
Marcos Bonikowski
Luzi Meri Bonikowski
ADV(S) : Carla Eliza dos Santos - PR20731

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum.

Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º, do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria

do TRT/9ª Região.

Após encerrada a execução a parte poderá desentranhar os documentos juntados, antes da remessa ao arquivo, sendo que após o decurso do prazo legal os autos serão eliminados.

TRT-PR-02539-2008-411-09-00-6 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Darci Antônio de Lazzari
Réu : Jorge Luiz Cotta
ADV(S) : Robson Maiocchi - PR39566
Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947
1 - Deferem-se ao embargante os benefícios de prioridade na tramitação dos atos e diligências, nos termos do art. 71, da Lei 10741/2003 (Estatuto do Idoso). Anote a Secretaria da Vara na capa dos autos.

2 - Ante o princípio da celeridade, intime-se o embargado, na pessoa de seu procurador nos autos principais, para apresentar resposta aos embargos de terceiro, no prazo legal.

3 - O pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após o decurso do prazo para apresentação da resposta. Int.

TRT-PR-02674-2008-411-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Reginaldo Esteves Monteiro
Réu : Waldir Pedro Porfirio - ME
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Defere-se a dilação de prazo requerida, por mais 10 (dez) dias. Intime-se.

TRT-PR-02818-2006-411-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdomiro Kruger
Réu : Jorge Motter & Filhos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 -

2 - Intimar a reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações.

3 - Apresentada a CTPS, intimar a reclamada para que proceda sua anotação, no prazo de 48h, conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

4 -

TRT-PR-02828-2006-411-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fernando Santos da Costa
Réu : Fazenda Borges Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Em razão da negativa de tentativa de penhora via convênio BACEN-JUD e restando infrutífera a consulta na Base de Dados do DETRAN-SP, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar sobre os bens oferecidos a penhora (fl. 75).

TRT-PR-02869-2006-411-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Feliciano dos Santos
Réu : Sondagel Sondagens Geológicas Ltda.
ADV(S) : Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues - PR36224
Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida de R\$ 579,40 (Contribuições Previdenciárias), com correção monetária e juros, a partir da data acima, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-03039-2008-411-09-00-1 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Patricia dos Santos
Réu : José Rodrigues Pinheiro - Confeccções
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Dionisio Macias Montoro - PR8238

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-03077-2008-411-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rosangela Cellarius Campos
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação S.A.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Gerson Schwab - PR17605

Intimem-se as partes da derradeira data de publicação da sentença, qual seja, 30 de janeiro de 2009, às 17:59.

TRT-PR-03133-2007-411-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joelci Mário Basseio
Réu : Monitoral Serviços de Alarmes e Monitoramento Ltda.
ADV(S) : Silvio Otavio dos Santos Bonone - PR13704

Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida de R\$ 683,75 (Contribuições Previdenciárias), com correção monetária e juros, a partir da data acima, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-03250-2007-411-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Manoel Leite Bezerra
Réu : Kualitter Serviços e Manutengão Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - PR6074

1 - Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

2 - Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-03354-2007-411-09-00-8 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Osmair José Calizario
Réu : Cassimiro Alves
ADV(S) : Manoel Estevam de Camargo Neto - PR8342

1 - Homologo o cálculo apresentado pelo INSS (FLS. 84/89).

2 - Intime-se a executada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida de R\$ 21.694,16 (Contribuições Previdenciárias), com correção monetária e juros, a partir de 30/11/2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-03824-2007-411-09-00-3 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jhonathan Amadeu Batista
Réu : Dn Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rosembach Ribeiro - PR29253
Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida de R\$ 124,40 (Contribuições Previdenciárias), com correção monetária e juros, a partir de 30/11/2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-03838-2007-411-09-00-7 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Emerson Alves do Rosario
Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida de R\$ 947,60 (Contribuições Previdenciárias), com correção monetária e juros, a partir de 30/11/2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-03935-2007-411-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leandro Moreira de Carvalho
Réu : Redecred Promotora de Vendas e Eventos Ltda.
Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Vieira de Paula - PR29176
Intimar a 1ª reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida de R\$ 894,04 (Contribuições Previdenciárias), com correção monetária e juros, a partir da data acima, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-03989-2007-411-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Emanuela Tibirica Matozo
Réu : Mc Locadora de Veículos Rent A Car
Marcos Bezerra Correia
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
1 - Intimar a reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS em Secretária para as devidas anotações.

2 - Apresentada a CTPS, intimar a reclamada para que proceda sua anotação, no prazo de 48h, conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretária.
(...)

TRT-PR-04008-2008-411-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Celio Roberto Lima da Cruz
Réu : Fortesolo Serviços Integrados Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Wellington Silveira - PR14292
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo supra.

Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04061-2008-411-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sueli de Jesus Machado Ferreira
Réu : João Tabajara Pitta (FI)
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - A antecipação dos efeitos da tutela requerida pela demandante, que possibilita ao Julgador anteceder os efeitos da futura decisão de mérito, possui suporte no art. 461, §3º, do CPC e, no que for omissivo, no disposto no art. 273 do mesmo Diploma Legal, devendo ser atendidos os requisitos elencados pelo legislador nesses dispositivos.

Esses requisitos consistem em relevante fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final (art. 461, § 3o), verossimilhança e existência de prova inequívoca (art. 273, caput), receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), caracte-

rização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

No caso vertente, os elementos existentes nos autos, analisados em sede de cognição sumária, não autorizam a concessão da providência antecipatória vindicada na exordial. Com efeito, não há prova inequívoca que conduza a verossimilhança do direito alegado na petição inicial. Isso porque não há prova nos autos do estado gravídico da reclamante, nem a CTPS.

Assim, ante a ausência dos requisitos para a concessão, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Intime-se a reclamante.

2- Designe-se audiência.

TRT-PR-04291-2007-411-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joelma Silva Pereira
Réu : Claudia Berenice Ferreira - ME
Valério Augusto Tausendfreund Me
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br).

03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor(a)

Ponta Grossa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00090/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00034-2008-678-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Altair Mackievicz
Réu : Salão Signus Cabeleireiros
Terezinha Klein
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

Intime-se a parte autora a que proceda ao pagamento das custas processuais, devidamente atualizadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-99514-2006-678-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Regina Hennig Felicio
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu.
Intime-se a parte autora a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-03950-2006-678-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ronaldo Ribeiro da Silva
Réu : Buturi Transportes Rodoviaris Ltda.
ADV(S) : Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154

Em razão de que o senhor perito ainda não respondeu os quesitos suplementares foi adiada a audiência de encerramento de instrução. Foi designada o dia 09/03/2009 às 13h25min para encerramento da instrução.

TRT-PR-51241-2001-678-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivanir Bruno de Oliveira
Réu : Nascimento Projetos e Construção Civil Ltda.
Carlos Nei Nascimento
Sonia do Rocio Nascimento
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo das certidões emitidas pelos Srs. Oficiais de Justiça (fls. 130, 132 e 134), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-00282-2008-678-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvana Aparecida Teixeira
Réu : Miguel Sallum e Filhos Ltda.
ADV(S) : Silvano Erdmann Buczak - PR24943
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 267/268.
Sentença em embargos de declaração: improcedentes os pedidos.

TRT-PR-00284-2007-678-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Geronimo Pacheski
Réu : Pineply Compensados Ltda.
ADV(S) : Gardenia Mascarelo - PR28118
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Gislaine do Rocio Rocha - PR29330

Fica V.Sª. intimada para vista do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 10 dias:
AUTOR: de 04/12/2008 a 15/12/2008;
1º REU: de 16/12/2008 a 13/01/2009.

TRT-PR-00325-2008-678-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Benedito Ribas Pereira
Réu : Frigorífico Moss Ltda.
João Acir Moss
Madeiral Amazonas Madeireira Ind. e Com. Ltda.
Giovanni Moss
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Retirar CTPS da parte autora.

TRT-PR-00507-2006-678-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roseli Stinski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 141/142.
Decisão Impugnação à sentença de liquidação: não conhecidos, por intempestivos.

TRT-PR-00540-2008-678-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniela Ignacio Pedro
Réu : Centro de Formação de Condutores Wanderley e Wanderley Ltda. [ME]
ADV(S) : Aureo Stupp - PR8038
Aureo Stupp Junior - PR35746

Intime-se o réu para que em 05(cinco) dias, manifeste-se quanto a certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça, visto que o bem foi indicado pelo mesmo, para penhora, conforme fl. 44. O silêncio será interpretado como desistência da penhora.

TRT-PR-00626-2005-678-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Lammerhirt e Cia Ltda.
Antonio Carlos Lammerhirt
Joseane Daher Vieira
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168
Odenir Dias de Assuncao - PR19451
Miguel Angelo Favero - PR40588
DO DESPACHO:
1.Julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
2. Declaro levantada a penhora de fl. 170, sem maiores formalidades.
3. Ante a ausência de prejuízo, deixo de determinar o desentranhamento de documentos, à exceção dos originais.
4. Ficam as partes desde já autorizadas a requerem nos autos a devolução dos documentos a elas pertencentes, a qualquer tempo, em havendo interesse. Intimem-se.
5. Certificada a ausência de pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-00761-2006-678-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mozart Stremel
Réu : Riffert Serviços de Manutenção de Locomotivas e Vagoes Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Waldir Camillo - PR37325
Romilda Scheres Molotto Firak - PR21480
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Considerando que há depósito nos autos que garantem a execução, (fl. 281), intimem-se as partes, na pessoa de seu procurador, artigo 237, parágrafo único do CPC, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00774-2007-678-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriana dos Santos Inocencio
Réu : Conecte Saúde Ltda.
ADV(S) : Karolline Guzzoni - PR42482
Edmilson Rodrigues Schiebelbein - PR9440

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 161/162.
Decisão de embargos à execução: improcedente.

TRT-PR-51851-2002-678-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Arione Bueno de Camargo
Réu : Pmi Montagens Industriais Ltda.
Ladislau da Silva Rocha Junior
Wilson Junior Souza Nogueira
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da execução, sob pena de serem levados os bens penhorados à hasta pública, com os acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-00875-2002-678-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jeferson Carlos dos Santos
Réu : Helio Luiz Jagielo
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Dê-se vistas à parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-51912-2005-678-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco de Oliveira Teles
Réu : Clube Guaira
ADV(S) : Dorival Tarabauca - PR34018
Anderlise de Cassia Toso - PR31500

Ante a ausência de prejuízo, deixo de determinar o desentranhamento de documentos, à exceção dos originais.
Ficam as partes desde já autorizadas a requerem nos autos a devolução dos documentos a elas pertencentes, a qualquer tempo, em havendo interesse.

TRT-PR-00952-2008-678-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dietz Francis Junior
Réu : Luciane Beninca
Claudiomiro Alves da Silva
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Retirar CTPS da parte autora.

TRT-PR-00996-2008-678-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Alberto Migliorini
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Jose Geraldo Berger - PR4309
Mauricio Borba - PR10452

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor.
Intime-se a parte ré a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-01042-2008-678-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elvis Cordeiro
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305
Leo Marcos Paiola - PR15629

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 115/116.
Sentença em embargos de declaração: sanada a omissão, e rejeitado o pedido.

TRT-PR-01067-1997-678-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Serafim
Réu : Engomeco Eng e Obras Eletromecanicas Ltda.
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416
Jose Geraldo Berger - PR4309

Ficam as partes cientes de que nos autos 3252-2007-892-09-00-0 da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, foi designada hasta pública do imóvel matriculado sob nº 5015. Os autos aguardam remessa ao Sr. Leiloeiro nomeado.

TRT-PR-01277-2008-678-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jaqueline Gottwald
Réu : S & L Serviços Empresariais Ltda.
Aprov Comércio de Cosméticos Ltda.
Niasi S.A.
ADV(S) : Denise Cristine Divardin - PR20973
Vicente Ganter de Moraes - PR21794

Dê-se vistas à parte ré quanto aos documentos ora apresentados. Prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01415-2008-678-09-00-8 (RTOOrd) - (16 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Inah Ribeiro
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela autora.
Intime-se a parte ré a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-01450-1993-678-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Leocilda Ribeiro
Réu : Companhia Brasileira de Energia
Orbram Organização E Brambilla Ltda.
ADV(S) : Dalva Dilmara Ribas - PR9686
Mario Celso Bilek - PR14903

Intime-se a autora, por seus procuradores, para que informe o andamento do Processo de Falência e/ou se já recebeu seus créditos habilitados.
No silêncio, presumir-se-á recebido o crédito.

TRT-PR-01481-2008-678-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Francisco de Souza Martins
 Réu : S & M Ambiental
 ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número do CNPJ da reclamada.

TRT-PR-01607-2008-678-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Cirilo Beninca Neto
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 ADV(S) : Jeferson Luiz de Lima - PR1967

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor.
 Intime-se a parte ré a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-01637-2008-678-09-00-0 (RTOrd) - (16 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Ronilda Aparecida de Souza Santos
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor.
 Intime-se a parte ré a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-01713-1998-678-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Mauricio Tadeu Guerra Pinto
 Réu : Pro Futuro Informatica
 Orlando dos Anjos Lobo
 Valdir Segura
 Valdecir Segura
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, apresente sua CTPS a fim de que seja procedida a retificação, conforme determinada em sentença à fl. 123, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação de fazer.

TRT-PR-01797-2007-678-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Luiz Carlos Pinheiro
 Réu : Braadem Construção Civil Ltda. (Recuperação Judicial)
 ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
 Fabio Costa de Miranda - PR20679

. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à cópia do despacho ora juntado.

TRT-PR-01817-2006-678-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Suely Maria Anderle
 Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.
 Associação de Ensino Versalhes
 Associação Educacional Cristo Rei
 ADV(S) : Rubens Eduardo Wiecheteck de Brito - PR37500
 Claudia Rodrigues Pereira - PR20914
 Christie Danielle Sikorski - PR25422
 DO DESPACHO:
 1. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
 2. As custas processuais restam dispensadas em prol da composição havida. Anote-se para fins estatísticos.
 3. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem nos autos o pagamento dos honorários contábeis, sob pena de prosseguimento da execução.
 4. Defiro a comprovação do recolhimento fiscal e previdenciário quando da quitação da última parcela.
 5. Intimem-se as partes.

TRT-PR-01822-2007-678-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Marcos Aurelio Santos Portela
 Réu : Viação Campos Gerais S.A.
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Intime-se a parte autora a que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o pagamento das custas processuais, devidamente atualizada.

TRT-PR-01898-2008-678-09-00-0 (RTOrd)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Daniel de Abreu
 Réu : Hubner Fundação Ltda.
 ADV(S) : Maria Cristina Rudek - PR32298
 Celso Justus - PR17400
 Liliane Beatriz Ues - PR27406
 DO DESPACHO:
 1. No termo de audiência do dia 26/11/2008 houve erro quanto à data da próxima audiência, sendo correto o dia 03/03/2009 às 08h45min.
 2. Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 03/03/2009, às 08h45min."
 3. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-01930-1995-678-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Miguel Angelo de Oliveira
 Réu : Jose Martins Teixeira
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01999-2007-678-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Leo Dunin
 Réu : Gelre Trabalho Temporário S A
 ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132
 Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
 Graciela Gonçalves - PR25864

Fica V.Sª, intimada para vista dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do artigo 879, da CLT:
 AUTOR: de 04/12/2008 a 15/12/2008;
 1º REU: de 16/12/2008 a 13/01/2009.

TRT-PR-02007-1997-678-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Simone do Rocio Cenci
 Réu : Maria da Penha Braga da Costa Me
 ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço ou o telefone de sua constituinte.

TRT-PR-02089-2006-678-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Perla Cristiane Envy
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Intimem-se as partes a que, no prazo de 05 dias, informem a data em que ocorreu a implementação das diferenças salariais noticiada à fl. 186, em folha de pagamento da autora.

TRT-PR-02155-1993-678-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Tereza Jesus de Lima
 Réu : Madeireira Lagoa Seca Ltda.
 Valeria Nascimento Ossovski
 José Marcos Ossovski
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se o autor, para que no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e completo endereço do terceiro réu, a fim de se dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-02343-2008-678-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Carlito Mendes
 Réu : Suellen Cristhine Skorupski [ME]
 ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.

TRT-PR-02493-2008-678-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Fernando Michaliski
 Réu : Reacao Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
 Siemens Ltda.
 ADV(S) : Karina Osternack Glapinski - PR47384
 DO DESPACHO:
 Ante a ausência de exposição de argumentos justificáveis, indefiro, por ora, a pretensão da parte autora, tendo em vista que houve a condenação subsidiária da segunda reclamada. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-02686-2006-678-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Hamilton Cesar Pereira
 Réu : Dubron Comércio de Roupas Ltda.
 Marcelo Geraldo Brondboi
 ADV(S) : Marli Marlene Horst - PR28582

. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da execução, sob pena de serem levados os bens penhorados à hasta pública, com os acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-02787-2008-678-09-00-1 (RTOrd)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Douglas Siron da Silva
 Réu : Labore Tecnologia em Informatica Ltda.
 Colourmix Comércio de Tintas Ltda. [ME]
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
 Lucio Ricardo Ferrari Ruiz - PR39760
 DO DESPACHO:
 1. No termo de audiência do dia 26/11/2008 houve erro quanto à data da próxima audiência, sendo correto o dia 03/03/2009 às 08h30min.
 2. Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 03/03/2009, às 08h30min."
 3. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-02898-2007-678-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : União Federal
 Réu : Marcio José Moraes
 Maria Aparecida dos Santos
 ADV(S) : Homero Kleine Ribeiro - PR19842

Intimem-se as partes ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o necessário número do CEI.

TRT-PR-02995-2007-678-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Tereza Aparecida Correia
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Intime-se o réu para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa 1/2003 do TRT9.

TRT-PR-02998-2008-678-09-00-4 (RTOrd)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Paulo Roberto Huithmann
 Réu : Transportadora Leonil Ltda.
 ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362
 Ricardo Luiz Rios Brandão - PR11517

Adiada a audiência para prosseguimento da instrução para o dia 04/03/2009 às 15horas. Ficam mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-03045-2008-678-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Rosângela Betin Batista (Espólio De)
 Réu : Terezinha de Jesus Evangelho Leão
 Graziela Gomes
 ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
 Wanderley Weber Pontes - PR47417
 Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
 Wanderley Weber Pontes - PR47417
 Luis Alberto Kubaski - PR9600
 Crislaine Kubaski - PR42703
 Luis Alberto Kubaski - PR9600
 Crislaine Kubaski - PR42703
 DO DESPACHO:

1. O item 1 do despacho de fl. 135 deverá ser cumprido também em relação à parte autora, referente ao ofício de fl. 134.
 2. Revogo o item 2 do referido comando.
 3. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o correto endereço para reenvio do ofício de fl. 122.
 4. Após, encaminhem-se os autos ao Serviço de Perícia Grafodocumetoscópicia deste Tribunal.

TRT-PR-03144-2008-678-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Andrea Massaneiro
 Réu : Appdf Associação Pontagrossense de Portadores de Deformidade
 ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
 Geraldo Manjinski Junior - PR24932
 Everson Manjinski - PR31348

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela União Federal, através da Procuradoria-Geral Federal.
 2. Intimem-se as partes a que, no prazo legal, querendo, apresentem suas razões de contrariedade.

TRT-PR-03180-1995-678-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Genesio Rosa
 Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
 ADV(S) : Davison Silva - PR19555
 Jose Antonio de Freitas - PR4695

Considerando que nos presentes autos houve sentença julgando extinta a execução, nada a reparar.

TRT-PR-03241-2007-678-09-00-7 (RTOrd)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Sagy Deiab Talegnani
 Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306

Adiada a audiência para encerramento da instrução para o dia 10/03/2009 às 13h25min.

TRT-PR-03260-2008-678-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Norma Aparecida Albuquerque Szezerbicki
 Réu : Arpel Projetos e Montagens Elétricas Ltda.
 ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
 Tiago Bufferli Barbosa - PR42362

Fica V.Sa. intimada para manifestar-se sobre o teor dos embargos declaratórios.

TRT-PR-03286-2006-678-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Emiliana Rodrigues
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intime-se a reclamada a que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação específica determinada na sentença de fl. 178, consubstanciada em implantar a verba adicional de insalubridade à folha de pagamento da reclamante.

TRT-PR-03479-1995-678-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Irene Borowy
 Réu : Uliana Defensivos Agricolas Ltda.
 Dionísio Uliana Neto
 Cláudia Craveiro de Sá Uliana
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-03501-2008-678-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Oliverio Ramos
 Réu : COPEL Distribuição S.A.
 Promi Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
 Jeferson Luiz de Lima - PR21967

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 254/255.
 Sentença em embargos de declaração: improcedente.

TRT-PR-03799-1999-678-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Christie Danielle Sikorski
 Réu : Fortress Promoções e Eventos Ltda.
 Pedro Aurelio Pereira
 Joana Nolasco Custodio
 ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633
 DO DESPACHO:
 Ainda que não integralmente garantida a presente execução, a fim de possibilitar ao trabalhador a satisfação mesmo que mínima de seu crédito, intime-se a terceira ré, pelo procurador constituído à fl. 201, para os fins do artigo 884 da CLT em relação ao depósito retro.

TRT-PR-03818-2007-678-09-00-0 (RTOrd)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Jaciel Pissia Sobrinho
 Réu : Asfaltos Continental Ltda.
 ADV(S) : Roberto Pereira Gonçalves - SP105077
 Katia Navarro Rodrigues - SP175491
 DO DESPACHO:

1. Não há qualquer solicitação nos autos a quem direcionar as intimações, sequer no instrumento procuratório de fl. 35 ou no substa- belecimento de fl. 36.
 2. Ademais, até a presente data todas as intimações foram encaminhadas à procuradora substabelecida.
 3. Anote-se a quem deverá ser dirigidas as próximas notificações. Intime-se a reclamada.

TRT-PR-04383-2008-678-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Marcos Roberto Faustini
 Réu : Universiflat Construtora e Incorporadora Ltda.
 ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
 Luiz Rogerio Moro - PR13405
 Mirian Alves Moro - PR17410

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 53/54.
 Sentença em embargos de declaração: não acolhido o pedido.

TRT-PR-04391-2008-678-09-00-9 (Caulnom) - (8 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : De Boer Silva e Cia Ltda.
 Réu : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Limpeza Urbana Limpeza Publica e em Geral Ambiental Areas Verdes Zeladoria Serviços Terceirizados e Segurança Eletronica de Francisco Beltrao
 ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 63/65.
 extinto o feito sem julgamento do mérito, ante a falta de interesse superveniente quanto à prestação jurisdicional pretendida, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.

TRT-PR-04463-2008-678-09-00-8 (RTOrd)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Francieli Chimanski Kichileski
 Réu : Lupepsa e Menon Ltda. [ME]
 ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051
 Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451
 Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
 DO DESPACHO:
 1. No termo de audiência do dia 26/11/2008 houve erro quanto à data da próxima audiência, sendo correto o dia 03/03/2009 às 09h15min.
 2. Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 03/03/2009, às 09h15min."
 3. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-04527-2008-678-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Maria de Lourdes Antunes
 Réu : Luiz André Heggeler da Silva
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Dê-se vistas à parte contrária, prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04559-2008-678-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Cristiane Antunes
 Réu : Magazine Luiza S.A.
 ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071

Dar vistas à parte contrária. Prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-04640-2008-678-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Adão Mauricio Carvalho

Réu : Serpontel Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Thiane Batista Rosas - PR41477

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a competente GFIP.

TRT-PR-04747-2008-678-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nilceia Aparecida de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - PR16801
Arinaldo Bittencourt - PR30815

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor.
Intime-se a parte ré a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-04771-2007-678-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Manoel Pedro de Oliveira
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Renato Camargo Navarro Peres - PR33049
Marilu Hauer de Oliveira - PR14514
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ficam as partes cientes de que foi designada a data de 09/12/2008 às 16h41min para realização de audiência de oitiva da testemunha Daniel O. Pieroni na 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, autos nº 30071-2008-006-09-00-1.

TRT-PR-04906-2008-678-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amilton Rodrigues Pinheiro
Réu : Jose Carlos dos Santos
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua CTPS para a devida anotação, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação. Deverá no mesmo prazo apresentar seus cálculos de liquidação do julgado, inclusive da contribuição previdenciária incidente, nos termos do artigo 879, da CLT.

TRT-PR-04980-2008-678-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lineu Ferreira Ribas
Réu : Francisco de Assis Barros
ADV(S) : Gheisa Sartori - PR44802

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 25/30.
Extinto o feito sem julgamento do mérito, com amparo no artigo 267, IV, do CPC.

TRT-PR-04996-2008-678-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gabriel Carneiro de Carvalho
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
Wosgrau Empreendimentos Imobiliários S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05052-2008-678-09-00-0 (Interdito) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Banco Santander S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa
ADV(S) : Luiz Assi - PR36159

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 149/150.
Sentença em embargos de declaração: improcedente.

TRT-PR-05103-2007-678-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosicler da Cruz Leonel
Réu : Tozetto e Cia Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Vistas, pelo prazo de 10 (dez) dias, do laudo pericial e dos documentos juntados pela reclamada.

TRT-PR-05133-2008-678-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Edgar Gonçalves da Rocha
Réu : Ronda Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-05266-2007-678-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança Vigilância Transportes de Valores e Trabalhadores em Vigilância Segurança Organica de Ponta Grossa e Região

Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira - PR14514

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos (fl. 49/54).
Extinto o processo por falta de pressupostos para a sua constituição e desenvolvimento válido e regular nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

TRT-PR-05472-2007-678-09-00-5 (ACOB) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias Móveis de Junco e Vime de Vassouras Escovas e Pincéis Cortinados do Estado do Paraná
Réu : Laudinor de Paula Novak [ME]
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Dar vistas à parte autora. Prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-05557-2008-678-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Franklin Gonçalves Schnaipp
Réu : Santa Paula Esporte Clube
Município de Ponta Grossa
Edilson Fogaça de Almeida
ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço da primeira reclamada.

TRT-PR-05573-2008-678-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Aparecida Ferreira Antunes
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 36/37.
Extinto o feito sem julgamento do mérito ante a existência de coisa julgada.

TRT-PR-05631-2008-678-09-00-2 (CartPrec)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ismael Noszczyk
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
Camila Loureiro Sachsisda Mellinger - PR32154

Ficam as partes cientes de que foi designada a data de 11/12/2008 às 14h15min para realização de audiência de oitiva das testemunhas na 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-05641-2007-678-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Terezinha Wogeanack de Lima e Silva
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Intime-se o réu para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa 1/2003 do TRT9.

TRT-PR-05670-2007-678-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andreia Winck
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Intime-se o réu para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa 1/2003 do TRT9.

TRT-PR-05699-2008-678-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aline Franciele da Silva
Réu : Valdelina dos Santos Ferreira Me Irmaos Muffato Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 14/01/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05701-2008-678-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosana de Fatima Moraes
Réu : Irmaos Muffato Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05702-2008-678-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jackson Raul Novak
Réu : Walmir Luiz Sieckliki [ME]
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05706-2008-678-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdeci Machado
Réu : M.W.A Comércio de Cereais Ltda.
Moinho Cidade Bella Ltda.
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05707-2008-678-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Karina Rosires Cunha Medaglia
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05718-2008-678-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josiane Alves dos Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05723-2008-678-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Sebastião de Souza
Réu : Ireu da Silva (Espólio De)
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05729-2008-678-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Mendes dos Santos
Réu : Rap Ribas e Ribas Ltda.
Seagull Incorporações e Participações Ltda.
Grupo J.C.R Administração e Participações
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05732-2008-678-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Carlos Carvalho
Réu : Rap Ribas e Ribas Ltda.
Seagull Incorporações e Participações Ltda.
Grupo J.C.R Administração e Participações
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05733-2008-678-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vantuili Alves Borges
Réu : Rap Ribas e Ribas Ltda.
Seagull Incorporações e Participações Ltda.
Grupo J.C.R Administração e Participações
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05764-2008-678-09-00-9 (RTOOrd)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marlene Czerevaty Luiz
Réu : Comunhao Crista Abba
ADV(S) : Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06307-2007-678-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Zubek
Réu : Ayrthon Batista de Oliveira
Sérgio Costa
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Gardenia Mascarelo - PR28118

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 164/166.
Sentença em embargos de declaração: procedente em parte para corrigir erro material e sanar omissão.

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Rita de Cássia Canabrava Mendonça
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 01270/2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: 03/12/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-2007-024-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anderson Hiurki Sieiro
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
Pedro Wosgrau Filho
Pedro Wosgrau Neto
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Frank Leonard Leffler - PR37794
Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-00127-2005-024-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Cezar Lambrecht
Réu : Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio Simar Hotel Ltda.
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Carlos Gustavo Horst - PR33220
Victor Malucelli Junior - PR1680
Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-00169-2008-024-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Luiz de Jesus
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-00486-2005-024-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Romualdo Camargo
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192
Ante o requerimento do exequente, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-00587-2008-024-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario de Jesus Correia
Réu : Cicero Justus
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Monica de Andrade - PR20478
Decisão de Embargos Declaratórios: parcialmente procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".
Ao réu: apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00657-2007-024-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jonas Destefani
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296
Despacho: "De-se ciência ao exequienteda garantia da execução (...)".

TRT-PR-00693-2008-024-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Fabio Rafael Trindade
 Réu : Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Efrain
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-00936-1997-024-09-00-3 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Celi Cristina Pacher
 Réu : Buffara e Garcia Ltda.
 Mauri Jose Garcia
 Chede Buffara Neto
 Neri Floralindo de Campos
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
 Luis Fernando Stolle Biscaini - PR20293
 Dorival Tarabauca - PR34018
 Paulo Grott Filho - PR6084
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-00954-2003-024-09-00-4 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Jackson Razeira
 Réu : Trust Protect Soft Ltda. [ME] (Canto Alemão)
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
 Karimen Melo Weiss Liu - PR26710
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-01135-2007-024-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Joselia Maria Leite
 Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
 ADV(S) : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - PR13751
 Despacho: "Ante a possibilidade de efeito modificativo do julgado, em razão dos embargos declaratórios opostos pelo réu, intime-se a parte autora para manifestação".

TRT-PR-01275-2001-024-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Jose Silvio de Oliveira
 Réu : Município de Ponta Grossa
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
 Despacho: "Considerando a existência de bloqueio dos créditos existentes em favor do Advogado Paulino Batista Diniz, nos autos da ACOB 4618-2007-024-09-00-4, intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos o contrato de honorários firmado com o autor (...)".

TRT-PR-01344-2005-024-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Antoniele Gomes Amorim
 Réu : Olimpia Cabelereiros Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
 Despacho: "Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução".

TRT-PR-01394-2006-024-09-00-8 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Viviane Weingartner
 Réu : Cescaje Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais
 ADV(S) : Rogerio Costa - PR14913
 Despacho: "Intime-se a autora, inclusive pessoalmente para, em dez dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações".

TRT-PR-01403-2006-024-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Fabricio Ribeiro Correa Francisco
 Réu : Reynaldo dos Santos Gonçalves e Cia Ltda.
 Reynaldo dos Santos Gonçalves
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
 Marcus Nadal Matos - PR22865
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-01449-2008-024-09-00-1 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : João Maria Belo de Lima
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
 Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-01728-2008-024-09-00-5 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Otoniel Duarte da Silva
 Réu : Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
 ADV(S) : Sandra Mara Albach - PR12233
 Dirceu Benedito Menezes - PR17631
 Foi designada perícia, pelo(a) Sr(a). Márcia Schasiепен, para o dia 10/12/2008, às 13h30min, com início na entrada principal da sede da Reclamada, sita em Ponta Grossa - PR, na rodovia BR 376.

TRT-PR-01740-2007-024-09-00-9 (RTOOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Geraldo de Paula Gois
 Réu : Brazcabos Exportadora Indústria e Comércio Ltda.
 Laura Ossoski
 Fabiola Nascimento Ossovski
 ADV(S) : Simone Amateckes - PR38468
 Ana Paula Schaffranksi Ferreira - PR41630
 Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-01779-2008-024-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Vanderceia Maciel de Almeida
 Réu : Rosiane Aparecida Wachak
 Amadeu Edson Santos
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
 Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-01799-2004-024-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Geraldo Rochinski
 Réu : Roland Schneider
 ADV(S) : Luiz Fernando Fortes de Camargo - PR22827
 Jose Leocadio de Camargo - PR23931
 Jose Mauricio Pacheco Junior - PR44845
 Decisão de Embargos Declaratórios: não conhecidos. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-01877-2008-024-09-00-4 (AIND)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Rita de Cassia Rigoni
 Réu : Serviço Social Autonomo Paraná Educação
 ADV(S) : Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585
 Lea Silvia Toledo Silva Pissaiia - PR26854
 Despacho: "Diante do impedimento do perito Cassiano Aparecido Dias Filho, anteriormente nomeado, nomeio em substituição o perito Carlos Augusto Pereira Walger, observando-se as demais determinações da ata de fls. 346/347. Intime-se o perito e dê-se ciência às partes".

TRT-PR-01990-2002-024-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Flavio Jose Scarpin
 Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Mendonca Martins Junior - PR22060
 Despacho: "Intime-se a executada para, em dez dias, comprovar nos autos o parcelamento do débito perante a Receita Federal do Brasil e efetuar o pagamento das demais rubricas ou apresentar o bem penhorado, na sede deste Juízo, sob pena de multa de 10% do valor da dívida, nos termos do artigo 14, V, do CPC".

TRT-PR-02033-2007-024-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Veridiana Andressa de Almeida
 Réu : Pego Calçados Ltda. [ME]
 ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
 Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-02181-2007-024-09-00-4 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Dirceu Correia dos Santos
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
 Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-02321-2006-024-09-00-3 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Elizandra Cristina Muller Paz
 Réu : Adão Mario Streski Cia Ltda.
 Adão Mário Streski
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
 Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02340-2008-024-09-00-1 (RTSum)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Luis Marcelo Gadowski
 Réu : Zanardini e Zanardine Construtora Ltda.
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
 Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02488-2003-024-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Amintas Polzin de Campos
 Réu : Tecnogreen Construção Civil Ltda.
 Ismário Bezerra Junior
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Despacho: "Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, no silêncio archive-se os autos provisoriamente".

TRT-PR-02534-2003-024-09-00-2 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Antonio Luis de Andrade
 Réu : Embrasa S.A. Alimentação e Serviços (Massa Falida)
 ADV(S) : Luiz Gonzaga da Silva Junior - SP131405
 Simone Espalao Correa - SP192510
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-02581-2001-024-09-00-4 (RTOOrd) - (15 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Marcio Xavier da Silva
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é R\$ 100.519,59.

TRT-PR-02651-2005-024-09-00-8 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Boris José Gruba
 Réu : Dubron Comércio de Roupas Ltda.
 Confecções Dujor Comércio e Representações Ltda.
 ADV(S) : Mariuz de Jesus Ieger Gruba - PR27602
 Marli Marlene Horst - PR28582
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-02733-2007-024-09-00-4 (RTSum) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Guilherme Kaiser
 Réu : Bork Advogados Associados
 Br Consultoria Previdenciária Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585
 Delma Sanae Caetano Ota - PR25283
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02747-2005-024-09-00-6 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Jose Augusto dos Santos
 Réu : Comércio de Veículos S6 Mania Ltda.
 Mariangela Alves Bolzani
 Andrea Bolzani
 Sheilla Bolzani
 ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328
 Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-02802-2005-024-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Joaquim José Pires do Nascimento
 Réu : Lc Scariotte
 ADV(S) : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
 Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-02947-2008-024-09-00-1 (EXCCP)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Luiz Carlos Machado da Rosa
 Réu : D R Barbosa & Cia Ltda.
 ADV(S) : Adriana de Fatima Schiebelbein Martins - PR21921
 Despacho: "Deferida a realização da perícia grafodocumentoscópica concluiu pela falsidade da assinatura lançada no recibo de fls. 37 (fls. 63065). Da prova técnica prova produzida, infere-se que o executado falsificou a assinatura no recibo apresentado. O réu procedeu de modo temerário, opondo-se maliciosamente à execução. Este ato constitui-se atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, inciso II do CPC, pelo que condeno-o no pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, em favor do FAT (...)".

TRT-PR-03016-2007-024-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Tamara Senn
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Daniel Augusto Fassina - PR41489
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, já abatido o valor do depósito recursal, é R\$ 11.970,93.

TRT-PR-03111-2008-024-09-00-4 (RTSum) - (15 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Ezeel de Lourdes Ribeiro
 Réu : Rubia Gisele Tramontini Mascarenhas
 ADV(S) : Silvia Carine Tramontini - PR39341
 Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é R\$ 1.112,39.

TRT-PR-03389-2007-024-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Roberto Batista dos Santos
 Réu : Paulo Cesar de Oliveira - Carga Pesada
 ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
 Helcio Silva Orane - PR9829
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-03553-2006-024-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Carlos Bernardo Stockly
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
 Arnaldo Bittencourt - PR30815
 Decisão proferida, dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação opostos, que rejeitou os primeiros e acolheu parcialmente a segunda. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-03704-2007-024-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Sebastião Carlos Sezepanski
 Réu : L C Scariotte Piscinas
 Rodrigo José Lichtenberg
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
 Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-03747-2007-024-09-00-5 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Marcos Antonio Catarenczuk
 Réu : Asfaltos Continental Ltda.
 Antonio Lúcio Duarte Ferreira
 Hélio Luco Junior
 ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
 Dicesar Beches Vieira - PR6058
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-03748-2007-024-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Noel Vuitek
 Réu : Asfaltos Continental Ltda.
 Hélio Luco Junior
 Antonio Lúcio Duarte Ferreira
 ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
 Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-03843-2006-024-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Marcia Rosa
 Réu : Churrascaria Ntl Ltda. (Papai Cogo)
 ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
 Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-03847-2007-024-09-00-1 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Roberto Vuitek
 Réu : Asfaltos Continental Ltda.
 ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
 Carlos Roberto Moreira - PR18217
 Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-03952-2008-024-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
 Autor : Luis Fernando de Oliveira de Souza
 Réu : Marcelino de Oliveira e Cia Ltda.
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Processo extinto sem julgamento do mérito (art.844 da CLT), em virtude da ausência não justificada do autor à audiência designada. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-04063-2008-024-09-00-1 (RTOOrd)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Adilson Ribeiro

Réu : Nakazima Engenharia Ltda.

Universidade Estadual de Ponta Grossa

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Jose Carlos Francisco da Silva Junior - SC23645

Dirlene de Andrade Batista - PR17785

Despacho: "Tendo em vista tratar-se de fato público e notório o motivo do impedimento alegado pela ré, adio a audiência de instrução para o dia 05/03/2009, às 15h00, mantidas as cominações anteriores (...)"

TRT-PR-04134-2007-024-09-00-5 (RTSum)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Athon Namur Galera

Réu : Mark Plan Administração de Bens e Serviços de Apoio S/C Ltda.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Renato Michelon - PR43219

Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-04146-2007-024-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Indianara Correa

Réu : Mark Plan Administração de Bens e Serviços de Apoio S/C Ltda.

ADV(S) : Rui Lazarotto de Oliveira Junior - PR40748

Renato Michelon - PR43219

Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-04233-2008-024-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Patricia Maria Manzano

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, que-
rendo.

TRT-PR-04237-2008-024-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Marcia Therkes

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, que-
rendo.

TRT-PR-04263-2008-024-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Samuara Fatima Hassan

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, que-
rendo.

TRT-PR-04264-2008-024-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Maria Raquel Itschuk

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, que-
rendo.

TRT-PR-04306-2008-024-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Telamar Marta da Silva

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, que-
rendo.

TRT-PR-04307-2008-024-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Anair Rodrigues Ferreira

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, que-
rendo.

TRT-PR-04319-2008-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : João Batista Tielp

Réu : Abastecedora de Combustíveis Serra Gaucha Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das alegações da reclamada".

TRT-PR-04325-2008-024-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Ida Hess Wutzki

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, que-
rendo.

TRT-PR-04328-2008-024-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Magali Schneckenger Kloster

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, que-
rendo.

TRT-PR-04370-2008-024-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Lara Simone Messias Floriano

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, que-
rendo.

TRT-PR-04394-2008-024-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Geovane Menezes Lourenço

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, que-
rendo.

TRT-PR-04652-2008-024-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Claudemir Rodrigues (Espólio De)

Réu : Madcompem O Atacadoo do Compensado Ltda.

ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, que-
rendo.

TRT-PR-04740-2008-024-09-00-1 (EXCCP)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : José Maria Faria

Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273

Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850

Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-04830-2008-024-09-00-2 (ConPag)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sanchez Fierro Equipamentos Industriais Ltda.

Réu : Marcos Aurelio da Silva

ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) ré(u), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho, para recebimento em conjunto (procurador/réu).

TRT-PR-04886-2008-024-09-00-7 (RTOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Joselaine Cristina Brito

Réu : Acropole Serviços Terceirizados

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, VIII, do CPC). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05126-2008-024-09-00-7 (Interdito) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Banco Real S.A.

Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa

ADV(S) : João Leonelho Gabardo Filho - PR16948

Gilberto Stinglin Loth - PR34230

Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Decisão de Embargos Declaratórios: procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-05154-2007-024-09-00-3 (RTOrd)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Tania Mart Oro

Réu : Brazcabos Exportadora Indústria e Comércio Ltda.

Valeria Ossovski

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Foi designado o dia 15/12/2008, às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a ser realizada no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-05336-2008-024-09-00-5 (Alvará) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Rubens Alberto Heinz

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Processo extinto sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC), em virtude da inércia da parte autora que, intimada, não sanou a irregularidade na representação processual. A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-05485-2008-024-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : João Maria Cordeiro

Réu : Saad Francisco e Cia Ltda.

ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Símula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-05725-2008-024-09-00-0 (Caulnom)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Helio Gonçalves dos Santos

Réu : Roseli Dal Gobbo Me

Harima do Brasil Indústria Química Ltda.

ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Decisão liminar deferida. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Gilberto Zulian

Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SRNI Nº 115/2008
ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO
DE 19-11-2008:

Ato nº 344/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido na Informação n.º 43/2008, da Secretaria de Recursos Humanos, RESOLVE declarar vago o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, criado pela Lei n.º 10.523/2002, ocupado pelo servidor RAPHAELE TEIXEIRA DA SILVA, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VIII, da Lei 8.112/1990, com efeitos a contar de 19/11/2008.

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 27-11-2008:
Ato nº 346/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE tornar sem efeito os Atos publicados no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que nomearam os candidatos abaixo, para os cargos do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, na forma que segue:

I – por decurso do prazo legal para posse nos termos do § 6º, do artigo 13, da Lei 8112/1990:

Atos publicados no DJEPR de 30/9/2008	Candidato	Cargo
270/08	FABIO PIRES BENTO	Técnico Judiciário Área Administrativa
275/08	MÁRCIO DE VASCONCELOS MARTINS	Técnico Judiciário Área Administrativa
283/08	ANTÔNIO BERNARDO SANTOS PEREIRA	Técnico Judiciário Área Administrativa
290/08	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	Técnico Judiciário Área Administrativa
293/08	FERNANDO BRÁULIO GOULART	Técnico Judiciário Área Administrativa
277/08	JORGE BATISTELLA JÚNIOR	Técnico Judiciário Área Administrativa

II – por desistência expressa formulada pelo candidato:

Ato publicado no DJEPR de 3/6/2008	Candidato	Cargo
182/08	ÉLCIO GUERRA JÚNIOR	Analista Judiciário Área Judiciária Especialidade Execução de Madados

Ato publicado no DJEPR de 29/7/2008	Candidato	Cargo
221/08	FERNANDO AMARAL AMADOR DOS SANTOS	Técnico Judiciário Área Administrativa

Ato publicado no DJEPR de 30/9/2008	Candidato	Cargo
-------------------------------------	-----------	-------

Ato nº 347/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, FLÁVIA BUDAL GUENTHER para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 6.241/1975, em vaga decorrente do falecimento da servidora MARIA JOSÉ CANÔNICO, nos termos do Ato n.º 318/2008.

Ato nº 348/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, ANNA PAULA KNEISS RAMOS para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 7.517/1986, em vaga decorrente da aposentadoria da servidora IARA MONTENEGRO BEZERRA, nos termos do Ato n.º 317/2008.

Ato nº 349/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, DANIELA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.523/2002, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado pelo servidor ADRIANO LUÍS BAUMER, nos termos do Ato n.º 340/2008.
Ato nº 350/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do

disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, LEONARDO GRAMKOW para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado pelo servidor TIAGO PEIXOTO NOGUEIRA DE SA, nos termos do Ato n.º 265/2008.

Ato nº 351/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, PEDRO CLAUBER MACAMBIRA FILHO para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado pelo servidor KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO, nos termos do Ato n.º 164/2007.

Ato nº 352/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, FERNANDO HENRIQUE GALISTEU para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 8.432/1992, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado pelo servidor MARCELLO DIBI ERCOLANI, nos termos do Ato n.º 260/2008.

Ato nº 353/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, FELIPE FARIAS BORBA para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.523/2002, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado pelo servidor RUBENS MARTINS LOPES NETO, nos termos do Ato n.º 319/2008.

Ato nº 354/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, ANA CAROLINA MARTINHO para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.523/2002, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado pela servidora CAMILA GABRIELA GREBER CALDAS, nos termos do Ato n.º 320/2008.

Ato nº 355/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, FÁBIO FERNANDO PASSARI para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado pelo servidor VICTOR FREDERICO LAGO ZECH, nos termos do Ato n.º 339/2008.

Ato nº 356/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, NATAL LEITE DE CARVALHO para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado pela servidora MARIA ANGÉLICA CREPALDI BORNIA, nos termos do Ato n.º 323/2008.

classificação, **CARLA FERNANDA MORAES NORCIA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003.

Ato n.º 361/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, **JOENE SOUZA DE BARROS** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003.

Ato n.º 362/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, **DANIELA MEISTER PEREIRA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003.

Ato n.º 363/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, **JAIME NUNES FILHO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003.

Ato n.º 364/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, **FERNANDA ZAMBIASSI** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003, em vaga decorrente da exoneração da servidora NATÁLIA FONSECA NASCIMENTO, nos termos do Ato n.º 337/2008.

Ato n.º 365/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, **DIOGO FORTES MACHADO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003.

Ato n.º 366/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, **MARCANTONIO LUIZ PEREIRA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003.

Ato n.º 367/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, **WELINGTON BOBATO ALVES** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003.

Ato n.º 368/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, **ELENITA SOARES** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 10.770/2003.

Ato n.º 369/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, RESOLVE nomear, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, **ROSÂNGELA APARECIDA GIUZIO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei n.º 8.432/1992, em vaga decorrente do falecimento do servidor CEZAR LUIZ KOSTESKI, nos termos do Ato n.º 168/2008.

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 24-11-2008:
Portaria JP n.º 531/08 - A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, no art. 1.º, §2º, do Ato n.º 1/2005, deste Regional, e do contido no Documento Eletrônico n.º 1/2008, do gabinete do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Altino Pedrozo dos Santos, RESOLVE designar **GEORGETE INÊS BURATTI ZAGONEL**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe B, padrão 6, para SUBSTITUIR o Assessor, código TRT 9º CJ-3, do Gabinete TRT9 5, do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Altino Pedrozo dos Santos, no período de 7/1 a 5/2/2009, em virtude de impedimento de LUICE DE CARVALHO RIBEIRO, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 15, substituta legal do titular do referido Cargo em Comissão.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

Bianca Merino Fernandes
Chefe da Seção de Regulamentação e Normas Internas
Serviço de Legislação/SRH

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Rua Vicente Machado, 147, sobreloja
Fone: 3310-7109 – email: pleno@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO TRT-PR-AR 6197-2006-909-09-00-6 PRAZO DE 30 DIAS

A Exma. Desembargadora FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO, Relatora nos autos TRT-PR-AR 6197-2006-909-09-00-6, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autor, e ADRIANA ANCHESKI e OUTROS (132), réus, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os réus WALDOMIRO JOSÉ VAINER (sem número de CPF ou RG nos autos) e ILGA GERTRUDES HOFFMANN (CPF sob n.º 450.323.009-34 e RG sob n.º 3.126.314-0) para, querendo, em vinte (20) dias, apresentarem resposta à ação rescisória. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, _____, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, suscrito, e ao final assinado pela Exma. Desembargadora Relatora, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 20 de novembro de 2008.

FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora Relatora

P O R T A R I A N.º 478/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o contido no protocolado sob n.º 41.125/2008 -TRE,

R E S O L V E

RETIFICAR, em parte, os termos da PORTARIA N.º 447/2008 de 11.11.2008, referente à designação do servidor **OMAR DOMINGUES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor **NORBERTO CARDOSO GONÇALVES** no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 136ª Zona Eleitoral da Comarca de GRANDES RIOS, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos, para que onde se lê: “**OMAR RODRIGUES DOS SANTOS**” leia-se: “**OMAR DOMINGUES DOS SANTOS**”.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

P O R T A R I A N.º 429/2008

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o contido no protocolo n.º 42846/2008,

R E S O L V E

D E S I G N A R a servidora ROSAMAR DOS SANTOS TURNER, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LILIAN GASPARI GUIMARÃES, como Coordenadora de Licitações e Contratos – CJ-2, no período de 19/11/2008 a 21/11/2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 21 de novembro de 2008.

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

P O R T A R I A N.º 433/2008

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

R E S O L V E

I - R E V O G A R as Portarias 161/2006 de 24/08/2006 e 388/2008 de 28/10/2008.

II - D E S I G N A R a servidora MATILDE KARIN FREIBERGER, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribu-

nal, para substituir a servidora NÁDIA MARIA DOS PASSOS como Coordenadora de Manutenção e Logística – CJ-2, em razão do afastamento da titular quando de suas férias, faltas, impedimentos e demais afastamentos previstos em lei.

III - D E S I G N A R a servidora NEUSA MARIA MUNCINELLI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora DEBORAH JOSEANE DE JESUZ OLIVEIRA como Coordenadora de Planejamento de Eleições – CJ-2, em razão do afastamento da titular quando de suas férias, faltas, impedimentos e demais afastamentos previstos em lei.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de novembro de 2008.

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

P O R T A R I A N.º 434/2008

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

R E S O L V E

I - R E V O G A R o Item I da Portaria 152/2006 de 18/08/2006;

II - D E S I G N A R a servidora TONIA DAISY MUCKENBERGER, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal e em comissão Coordenadora de Apoio Administrativo, e na falta desta, a servidora LILIAN GASPARI GUIMARÃES, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal e em comissão Coordenadora de Licitações e Contratos, para substituir TERESA GRABOSKI como Secretária de Administração – CJ-03, em suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos, a partir da data de publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 25 de novembro de 2008.

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA TURMA 09 DE DEZEMBRO DE 2008 AS 14:00 HORAS TERÇA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

001 - TRT-PR-04942-2007-245-09-00-0 (ROPS-01217/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PINHAIS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(S): Elcio Pacheco de Camargo
RECORRIDO(S): Gilgal Ltda.
ADVOGADO(S): Leandro da Costa Zdradek

002 - TRT-PR-00189-2008-892-09-00-0 (ROPS-01274/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(S): Luis Carlos Vieira da Costa, Edgard Ottersbach [ME]
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carmen Ester Romero - Joaozinho Santana - Camila Ferrari Santana - Cristiane Araújo Alves dos Santos

003 - TRT-PR-01023-2008-092-09-00-6 (ROPS-01240/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CIANORTE
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(S): Marcelaine Gonçalves da Silva
RECORRIDO(S): Lavoeste Lavanderia e Tinturaria Ltda. (ME)
ADVOGADO(S): Gilberto Julio Sarmento

004 - TRT-PR-01461-2008-892-09-00-0 (ROPS-01273/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(S): André Silva dos Santos
RECORRIDO(S): Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S): Cassiano Ricardo Régis - Odemiro Jose Berbes de Farias - Marcelo Vieira de Paula

005 - TRT-PR-05149-2008-021-09-00-2 (ROPS-01246/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO

FILHO
RECORRENTE(S): Paulo Rodrigues
RECORRIDO(S): Mandacaru Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO(S): Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira - Patrick Franco

006 - TRT-PR-08395-2008-002-09-00-8 (ROPS-01256/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(S): Joel da Silva
RECORRIDO(S): J G B Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Edson Luiz Gabriel Junior - Rubens Sundin Pereira

007 - TRT-PR-18758-2008-028-09-00-6 (ROPS-01216/2008)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(S): Jaqueline do Nascimento Machado
RECORRIDO(S): Comercial Alimentícia Zamprogn Ltda.
ADVOGADO(S): Leonir Antonio Bega Martins - Lilliana Maria Ceruti Lass - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Moacir Salmoria

008 - TRT-PR-00796-1998-095-09-00-1 (RO-18909/2008)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(S): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
RECORRIDO(S): Marisa Amaral da Rosa
ADVOGADO(S): Paulo Eduardo Moreno Dias - Ricardo Ferreira Damiao Junior - Marcia Mayumi Hota Vicentini - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Aldo Camargo Melo

009 - TRT-PR-07929-2004-011-09-00-6 (RO-13338/2008)
ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(S): Rodrigo Bernardi Moraes, HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Josiel Vaciski Barbosa - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Marcio Jones Sutille - Marcus Vinicius Sass Toloto - Rafael Domingos Gilioli - Marcelo Medeiros Canella

010 - TRT-PR-11226-2004-014-09-00-1 (RO-17549/2008)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(S): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
RECORRIDO(S): Regina Medeiros da Veiga
ADVOGADO(S): Moacir Salmoria - Renata Rebelo Lima - Cristiane Teoro do Carmo Amaral

011 - TRT-PR-12956-2004-005-09-00-9 (RO-18362/2008)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(S): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Ademir Pedro de Oliveira
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha - Luiz Carlos Erzinger - Adriano Yudi Fukumitsu - Hugo Jose Lenz - Rita Imamura Alves

012 - TRT-PR-16303-2004-001-09-00-3 (RO-14700/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(S): Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV, José Cardoso Martins - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adilson de Castro Junior - Ana Paula Magalhães - Julio Barbosa Lemes Filho - Ana Paula Esmerio Magalhães - Michelle Louise Souza

013 - TRT-PR-22059-2004-651-09-00-3 (RO-14674/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(S): Renault do Brasil S.A., Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Rosilda de Oliveira - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Evelyn Fabricia de Arruda - Marcos Wilson Silva - Wilson Roberto Vieira Lopes - Marcelo Macioski - Marcelo Vieira de Paula

014 - TRT-PR-00226-2005-671-09-00-0 (RO-18036/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(S): Lauro Levitzki, Banco Banestado Sa, Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima - Joao Luis Vieira Teixeira - Manuel Antonio Teixeira Neto - Mariana Silva Marqueza-

ni - Rodrigo Thomazinho Comar - Joao Luis Vieira Teixeira

015 - TRT-PR-04007-2005-006-09-00-2 (RO-17599/2008)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Cristiane Schuler Monteiro, Associação de Ensino Versalhes
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Aldacy Rachid Coutinho - Maira Tito - Marcia dos Santos Barao

016 - TRT-PR-08507-2005-007-09-00-0 (RO-10018/2008)
ORIGEM: 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Carlos Eleomar Siqueira Bartolo
RECORRIDO(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADVOGADO(S): Alvaro Carneiro de Azevedo - Joaquim Jose Grubhofer Rauli - Erika Paula de Campos - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Rosimeiri Gomes Basilio

017 - TRT-PR-11885-2005-005-09-00-8 (RO-19012/2008)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Maria do Rocio Nunes de Souza
RECORRIDO(s): Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S): Leandro Schulz - Moacyr Fachinello - Mauricio Gomes da Silva - Dalila Aparecida Voigt Miranda

018 - TRT-PR-14910-2005-014-09-00-6 (RO-17487/2008)
ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Marisselma Vieira, Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Pericles Pessoa Salazar Filho - Willian Marcondes Santana - Sérgio Ricardo do Nascimento Cardin

019 - TRT-PR-00157-2006-562-09-00-7 (RO-14096/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool, Alessandro de Moura Cabral - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Horacio Toledo Nogueira - Marcia Regina Rodacoski - Cesar Eduardo M de Andrade

020 - TRT-PR-00526-2006-009-09-00-1 (RO-18261/2008)
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Ivan Geraldo Juski
RECORRIDO(s): Clube Curitibaano
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart - Rogerio Poplade Cercal - Suzana Lidia Marques

021 - TRT-PR-01882-2006-071-09-00-2 (RO-14340/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Zielak & Claro Ltda.
ADVOGADO(S): Jean Carlos Machado - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Patricia S. Einhardt Meulam - Fabricio Rogerio Becegado - Luzia Fonseca Azevedo

022 - TRT-PR-02739-2006-411-09-00-7 (RO-17387/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): AGTL - Armazéns Gerais Terminal Ltda., Willian dos Santos Clemente
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Maria Solange Marecki Pio Vieira - Norimar Joao Hengdes - Valeria dos Santos Estorillio

023 - TRT-PR-03606-2006-673-09-00-0 (RO-11879/2008)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Caixa Econômica Federal, Geraldo Saviani da Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Geraldo Saviani da Silva - Guilherme Kirtschig - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Gisele Asturiano Martins - Viviane Stadler Fagundes - Antonio Jose Saviani

da Silva - Mario Augusto Batista de Souza

024 - TRT-PR-03971-2006-019-09-00-0 (RO-17416/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Sonhart Confeções Ltda., Andrea Nogueira Borges Leite - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marcos Vinicius Rosin - Tony Alves

025 - TRT-PR-04255-2006-019-09-00-0 (RO-15303/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Mateus Piva
RECORRIDO(s): Transportadora Marx Ltda., Ibras Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Garpetro - Garça Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Adriana Bannwart, Carlos Cesar Marques Martins, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
ADVOGADO(S): Arthur Shekervemian Junior - Maria Lucilda Santos

026 - TRT-PR-04639-2006-195-09-00-4 (RO-15655/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Paulo Cesar Andrade de Mattos, Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda., Estado do Paraná
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Paulo Sergio Maldonado Garcia - Raul Aniz Assad - Leandro Jose Cabulon

027 - TRT-PR-04682-2006-019-09-00-9 (RO-17694/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Companhia Cacique de Café Solível
RECORRIDO(s): Gervasio Rodrigues
ADVOGADO(S): Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Rosangela Khater - Mirian Aparecida Gleria Gnann - Paula D'Amico Pedriali - Juliana Pisicchio Zanonni Parron

028 - TRT-PR-04757-2006-892-09-00-0 (RO-14000/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Indústria de Arruelas Ncs Ltda.
RECORRIDO(s): Jose Odilon Noia
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Oliveira de Luca - Ruth da Costa Gandolfo

029 - TRT-PR-05018-2006-005-09-00-4 (RO-09004/2008)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnppm - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s): Marcia Regina Generoso Ducca, Elimtec Administração de Serviços Ltda.
ADVOGADO(S): Dalva Marli Menarim - Jenny Magnani de Oliveira

030 - TRT-PR-05170-2006-892-09-00-9 (RO-18427/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Mauro Cazuza da Silva, Adorvale Logística de Transportes Ltda., Curitiba Locações Ltda., Expresso Adorno Ltda., Platinum Empresa de Transportes Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Amaury Chagas Coutinho Junior - Karla Nemes Yared - Cesar Alves do Nascimento - Jose Roberto Vieira Siewerd - Carlos Alberto da Silva Vidal

031 - TRT-PR-05774-2006-892-09-00-5 (RO-17594/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Roberto Zechlinsky, Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adilson Aparecido Morais - Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Dulcinea Marques

032 - TRT-PR-05855-2006-006-09-00-0 (RO-18842/2008)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Rosilene Facine Poleto, Editora Gráfica Opet Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ivana Viaro Padilha - Neiva de Nez - Cristiane Bientenez Sprada

033 - TRT-PR-06359-2006-892-09-00-9 (RO-18435/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Renault do Brasil S.A., Demilton Benedito Glinski - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): Faurecia Automotivo do Brasil Ltda., Renault do Brasil S.A., Demilton Benedito Glinski - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S): Cassiano Ricardo Régis - Wilson Roberto Vieira Lopes - Zalnir Caetano Junior - Joao Carlos Regis - Marcelo Macio-ski - Sergio da Cruz

034 - TRT-PR-07646-2006-006-09-00-0 (RO-13128/2008)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Arlene Lopes Sant Anna
RECORRIDO(s): Associação Paranaense de Cultura - APC
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha - Denise Filippetto

035 - TRT-PR-07849-2006-005-09-00-0 (RO-14200/2008)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Nelson Aparecido dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jose Lucio Glomb - Mauro Joselito Bordin - Helio Gomes Coelho Junior - Pericles Pessoa Salazar Filho

036 - TRT-PR-09628-2006-029-09-00-7 (RO-16873/2008)
ORIGEM: 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Altair Souza
RECORRIDO(s): Brasil Telecom S.A., Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Altair Souza
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Marco Antonio Andraus - Roberto Pierri Bersch - Diriciori Ruthes - Eduardo Gomes Freneda - Germano de Sordi - Douglas Bernardes Wayss - Fabiola Carlim Araujo - Leticia Nardi do Nascimento

037 - TRT-PR-09693-2006-652-09-00-9 (RO-12967/2008)
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., Marcia Baccon
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Arildo Nizer - Manuel Antonio Teixeira Neto - Rodrigo Teixeira Matos - Melissa Fernandes Nishiyama

038 - TRT-PR-10328-2006-012-09-00-9 (RO-18848/2008)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Claudio Roberto Pereira
RECORRIDO(s): K G B Tornearia Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S): Emir Baranhuk Conceicao - Geraldo Francisco Pomagierski - Gelson Barbieri - Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Iria Emilia Evangelista Bezerra Barbieri

039 - TRT-PR-10616-2006-004-09-00-9 (RO-15162/2008)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Vilma de Fatima Teixeira
RECORRIDO(s): Teleperformance CRM S.A., Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Jose Daniel Tatara Ribas - Murilo Cleve Machado - Andrea Linhares Reinhardt - Douglas Bernardes Wayss - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen

040 - TRT-PR-12541-2006-012-09-00-5 (RO-17860/2008)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): João Carlos Bento
RECORRIDO(s): Commex Comércio e Exportação Ltda.
ADVOGADO(S): Marlus Fabiano Sigwalt - Nuredin Ahmad Allan

041 - TRT-PR-13692-2006-004-09-00-6 (RO-18309/2008)
ORIGEM: 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Juanes da Silva, Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Nemo Francisco Spano Vidal - Roberto Pierri Bersch - Aline Silveira Harenza - Fabio Alexandre Peixoto - Marcia Valente - Germano de Sordi - Thais Cavaleiro da Silva - Fabiola Carlim Araujo

042 - TRT-PR-14084-2006-014-09-00-6 (RO-18040/2008)

ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Denso do Brasil Ltda., Zandonaide Souza Azevedo, Operativa Treinamento e Serviços Temporarios Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Debora Pereira Ferreira - Luciana Sbrissia e Silva - Marcos Wilson Silva - Claudio Manoel Silva Bega - Nelson Olivias

043 - TRT-PR-14454-2006-001-09-00-9 (RO-13585/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
RECORRIDO(s): Patricia Ivanir Madsen
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha - Joelcio Flaviano Nils - Marco Antonio Cesar Villatore - Arabela Coninck Jorge - Adriano Yudi Fukumitsu

044 - TRT-PR-17549-2006-651-09-00-0 (RO-14670/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda., Valdeci Moreira - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Milene Vicente Takeda - Nelson Goncalves

045 - TRT-PR-18267-2006-009-09-00-5 (RO-10863/2008)
ORIGEM: 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Município de Curitiba
RECORRIDO(s): Maria Alzira Carneiro dos Santos, EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S): Marilu Hauer de Oliveira Abagge - Moacir Tadeu Furtado - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Hyperides Zanello Neto

046 - TRT-PR-20437-2006-010-09-00-1 (RO-15940/2008)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Teleperformance CRM S.A., Christiansara Oliveira de Franca - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): Brasil Telecom S.A., Teleperformance CRM S.A., Christiansara Oliveira de Franca - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Marcelo Giovanni Batista Maia - Murilo Cleve Machado - Douglas Bernardes Wayss - Leandro Herleinn Muri - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen

047 - TRT-PR-21021-2006-651-09-00-5 (RO-18891/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba, Marcelo Janiska dos Reis
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Charles Michel Lima Dias - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Etiane Caldas Gomes Kuster

048 - TRT-PR-21259-2006-001-09-00-5 (RO-14561/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Edgar Antunes Ferreira
RECORRIDO(s): Web Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Goncalves - Zalnir Caetano Junior - Sergio da Cruz

049 - TRT-PR-79042-2006-089-09-00-3 (RO-16444/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de São Pedro do Ivaí
RECORRIDO(s): Marcilio Candido de Souza
ADVOGADO(S): William James Pereira

050 - TRT-PR-99507-2006-012-09-00-7 (RO-18711/2008)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Logika Indústria e Comércio de Equipamentos Mecanograficos Ltda., Sidnei Pinheiro
RECORRIDO(s): Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda., Logika Indústria e Comércio de Equipamentos Mecanograficos Ltda., Sidnei Pinheiro
ADVOGADO(S): Abner Pereira da Silva - Marilda Silva Ferracioli Silva - Mauricio de Paula Soares Guimaraes - Celina Galeb Nitschke

- Daniel de Oliveira Godoy Junior

051 - TRT-PR-99522-2006-660-09-00-8 (RO-17517/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Sumerviller Webber
RECORRIDO(s): Metalurgia Schiffer S.A.
ADVOGADO(S): Jose Eli Salamacha - Miguel Overcenko - Claudio Roberto Magalhaes Batista

052 - TRT-PR-99533-2006-053-09-00-0 (RO-17586/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Condomínio Residencial e Comercial Maria Antonia
RECORRIDO(s): Valdomiro Alves Borges
ADVOGADO(S): Almir Machado de Oliveira - Jovenil de Jesus Arruda - Lucio Fernando Wiest

053 - TRT-PR-99536-2006-659-09-00-1 (RO-18033/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): José Alceu Ribeiro, Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
RECORRIDO(s): Construtora Triunfo S.A., Companhia Paranaense de Energia - COPEL, José Alceu Ribeiro, Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADVOGADO(S): Alessandro Frederico de Paula - Ana Carolina Guizzo - José Antônio Pavlak - Mari Kakawa - Ana Paula dos Santos - Jeferson Luiz de Lima - Luciane Alves Barreto - Luiz Antonio de Souza - Jorge Wadih Tahsch

054 - TRT-PR-99544-2006-008-09-00-6 (RO-18830/2008)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s): Eliane Martins Jacomel
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha - Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttle

055 - TRT-PR-00003-2007-562-09-00-6 (RO-14086/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
RECORRIDO(s): José Aparecido Durões
ADVOGADO(S): Horacio Toledo Nogueira - Marcia Regina Rodacoski - Cesar Eduardo M de Andrade

056 - TRT-PR-00013-2007-562-09-00-1 (RO-07983/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PORECATU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Elson Soares, Município de Florestópolis
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - Sergio Frassatti

057 - TRT-PR-00178-2007-093-09-00-0 (RO-18414/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Supermercados Cidade Canção Ltda.
RECORRIDO(s): Claudio Henrique Maluza
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira - Marcio Luiz Blazius - Marcio Rodrigo Frizzo - Monica Ribeiro Bonesi - Cerino Lorenzetti - Michelle Pinheiro Goncalves

058 - TRT-PR-00229-2007-072-09-00-3 (RO-18456/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Cleusa Aliere Tiburski, Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Andrey Herget - Luciano Cesar Lunardelli - Erlon Antonio Medeiros

059 - TRT-PR-00381-2007-657-09-00-2 (RO-17659/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de COLOMBO
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Adriano Alves dos Santos
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Paula Pavelski - Luiz Alberto Goncalves - Andrea Cristine Schlichta - Maria Cristina Correa - Alessandra Balbinote Burille - Liziane Adelia da Silva Rocha - Luciano Guimaraes Piazzetta

060 - TRT-PR-00386-2007-017-09-00-7 (RO-17002/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de JACAREZINHO

RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Luiz Silvério, HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jaziel Godinho de Moraes - Tobias de Macedo - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Nelto Luiz Renzetti - Claudio-nor Siqueira Benite

061 - TRT-PR-00492-2007-023-09-00-2 (RO-18402/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PARANAVÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): Carlos Orlando Cavalli e Outros, Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda., Benedita Marisa Griffa - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edilson Avelar Silva - Jose Antonio Volpi da Silva - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Fabio Vilela Euzebio - Fabiano Nuud de Souza

062 - TRT-PR-00647-2007-026-09-00-0 (RO-16103/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): M. S. Deina e Cia Ltda., Regine Irber
ADVOGADO(S): Djeneane Fayad Schreiner - Enio Geraldo Candido Nogara - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Halina Trompczynski - Valdir Gehlen

063 - TRT-PR-00725-2007-093-09-00-8 (RO-15871/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Adriano Trindade
RECORRIDO(s): Companhia Iguacu de Café Solúvel
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira - Shioji Sumi - Monica Ribeiro Bonesi

064 - TRT-PR-00804-2007-655-09-00-1 (RO-18895/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Sueli Rufino de Souza - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Anderson de Joao Alvim - Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho

065 - TRT-PR-00819-2007-068-09-00-7 (RO-15243/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de TOLEDO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Município de Toledo
RECORRIDO(s): Mariza Eliete dos Santos, Ineb - Instituto Educacional Brasileiro S.S Ltda.
ADVOGADO(S): Cleusa Fritzen - Luiz Fernando Palma

066 - TRT-PR-00844-2007-670-09-00-6 (RO-14459/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Juliano Machado de Lara
RECORRIDO(s): Morgen Agro Pecuária Ltda.
ADVOGADO(S): Diego Augusto Valim Dias - Marino Reneu Dresch - Irineu Galeski Junior

067 - TRT-PR-01126-2007-658-09-00-3 (RO-18821/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): Gilson Paulo Bochi, M T B Gatikoski Ltda., Daniela Josiane Walker - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Ana Christina Helbling Vidal - Roselei Maria Dalla Flora

068 - TRT-PR-01256-2007-093-09-00-4 (RO-14087/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Benedita Inacia da Silva, Caroline Simone Bucher
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Angelo Paulo Fadoni - Thais Takahashi

069 - TRT-PR-01268-2007-657-09-00-4 (RO-11247/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de COLOMBO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO

RECORRENTE(s): Município de Rio Branco do Sul
RECORRIDO(s): Franciane de Jesus Garcia, Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul, Provopar Municipal
ADVOGADO(S): Edegar Alves da Rocha Junior - Joao Amadeu Stesser da Silva - Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - Edith Olga Petsch - Mauricio José Lopes

070 - TRT-PR-01306-2007-654-09-00-0 (RO-18230/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Incopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
RECORRIDO(s): Mauro Sérgio Ribeiro, Morandi Montagens Industriais Ltda.
ADVOGADO(S): Juan Carlos Chibinski - Rossana Alves Moure - Mauricio Chibinski

071 - TRT-PR-01319-2007-089-09-00-3 (RO-09355/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Município de Apucarana, Maria Terezinha Rodrigues
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Sergio Testa - Deusderio Tormina - Juliana Aparecida Cattarin

072 - TRT-PR-01385-2007-015-09-00-7 (RO-11182/2008)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Robson Souza Patricio Xavier
RECORRIDO(s): Município de Curitiba, URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Cordeiro - Deonildo Luiz Borsatti - Ivo Petry Maciel Neto - Jorge Abrao Faiad Neto - Leandro Schulz - Julio Jacob Junior

073 - TRT-PR-01623-2007-016-09-00-0 (RO-13866/2008)
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Regis Henrique Dusi Filho
RECORRIDO(s): Objetiva Administradora de Consorcios S/C Ltda. (Massa Falida), Unilance Administradora de Consorcios S/C Ltda.
ADVOGADO(S): Fernanda Nami Pastuch - Marcia Adriana Mansano - Raquel Abdo El Assad

074 - TRT-PR-01861-2007-322-09-00-2 (RO-17857/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): India Mara Rodrigues de Souza Vorobi
RECORRIDO(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Frimesa Cooperativa Central, Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S): Dermot R Freitas Barbosa - Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Luis Cesar Esmanhotto - Rafael Leonardo Berna Sanabria - Renato Serpa Silvério - Aldo Camargo Melo - Almerindo Pereira - Juliana Martins de Freitas Barbosa

075 - TRT-PR-02190-2007-892-09-00-9 (RO-18433/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Marly dos Santos Siqueira, Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
RECORRIDO(s): Leclair Indústria e Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda., Porto Seguro Logística Ltda., Gelre Trabalho Temporário S.A., Marly dos Santos Siqueira, Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADVOGADO(S): Ivan Kruger - Jairo Lopes de Oliveira - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Luis Fernando Nadolny Loyola - Graziela Gonçalves - Roland Hasson - Denise Campelo Justus

076 - TRT-PR-02352-2007-654-09-00-6 (RO-15844/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): Milto Barbosa, BBM & Promocel Embalagens Especiais Ltda., C & E Embalagens Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexandre Dalla Vecchia - Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Thiago Mayer Alves da Silva

077 - TRT-PR-02464-2007-654-09-00-7 (RO-17745/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): Adinir Pereira de Oliveira, Candido de Oliveira, Dalton Melnisk, Doroti Leal Rodrigues, Estanislau Javorski, Joelson Dambroski, Johny Willy Rost, Luiz Aristue da Silva, Luiz Renato Scherrer, Maria das Graças Garani Fernandes, Marlene Herminia Polanski, Miguel David Pereira, Olivio de Matos, Ubirajara José de

Lima, Yosiyuki Nakamura, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Adonis Galileu dos Santos - Emanuelle Silveira dos Santos - Victor Benghi Del Claro - Mariana do Rego Monteiro Staudt - Arno Apolinario Junior

078 - TRT-PR-02489-2007-096-09-00-3 (RO-13205/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Alcindo Ferreira de Meira, Município de Pinhão - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Milton Luiz dos Santos Tiepolo - Sergio Luis Hessel Lopes

079 - TRT-PR-02568-2007-245-09-00-8 (RO-13434/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PINHAIS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Faurecia Automotiva do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s): Carlos Cesar da Silva Lubawski
ADVOGADO(S): Cassiano Ricardo Regis - Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - Joao Carlos Regis

080 - TRT-PR-02788-2007-411-09-00-0 (RO-07732/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Redram Construtora de Obras Ltda.
RECORRIDO(s): Fernando de Freitas Maceno
ADVOGADO(S): Helcio Chiamulera Monteiro - Joaquim Pereira Alves Junior - Lourivaldo da Silva Junior - Nazareno Antônio Vilariño Pioli

081 - TRT-PR-02887-2007-022-09-00-3 (RO-10373/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Jorge Mendes, Município de Paranaguá - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alexandre Goncalves Ribas - Norimar Joao Hendges - Regina Mitsue Tabushi

082 - TRT-PR-03119-2007-071-09-00-7 (RO-15083/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Kaefer Agro Industrial Ltda.
ADVOGADO(S): Ademir Giordani - Joseane da Silva - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Marilan de Souza Almeida

083 - TRT-PR-03146-2007-658-09-00-9 (RO-18426/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Emerson Piccoli, Unimed de Foz do Iguacu - Cooperativa de Trabalho Médico
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Jean Carlo Canesso - Marco Aurelio de Oliveira Almeida

084 - TRT-PR-03358-2007-513-09-00-7 (RO-13424/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda., Siegwerk Brasil Indústria de Tintas Ltda.
RECORRIDO(s): Edesio Francisco Zeferino
ADVOGADO(S): Guilherme Stussi Neves - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos - Fernanda de Carvalho Serra - Jocelia Marcimiano da Silva - Mauricio Martins Fonseca Reis - Fabiana Alves Gomes

085 - TRT-PR-03362-2007-322-09-00-0 (RO-06675/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Estado do Paraná
RECORRIDO(s): Cleusa de Oliveira, Jorge Moacir Dalla Barba, Leiliane do Rocio Silva, Odair Estevão Vidal
ADVOGADO(S): Joelcio Flaviano Niels - Laila Mariana Paulena Macêdo - Roland Hasson - Emanuel de Andrade Barbosa - Joelcio Flaviano Niels

086 - TRT-PR-03466-2007-660-09-00-5 (RO-18555/2007)

ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Marlene Alves Batista
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

087 - TRT-PR-03502-2007-322-09-00-0 (RO-11200/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -REMESSA EX OFFICIO, Arione Elias
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Helcio Chiamulera Monteiro - Roberto Tsuguio Tanizaki - Cristiano Everson Bueno

088 - TRT-PR-03563-2007-411-09-00-1 (RO-13080/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Eduardo Requião de Mello e Silva, Adir dos Santos Gonçalves
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno - Helcio Chiamulera Monteiro - Jose Antonio Faria de Brito - Nazareno Antônio Vilariño Pioli

089 - TRT-PR-03592-2007-322-09-00-9 (RO-10667/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Eduardo Requião de Mello e Silva, Paulo Roberto Correa - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno - Helcio Chiamulera Monteiro - Roberto Tsuguio Tanizaki - Antonio Carlos Lacerda

090 - TRT-PR-03600-2007-322-09-00-7 (RO-10693/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Eduardo Requião de Mello e Silva, Agripino Carlos Pereira Filho - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno - Helcio Chiamulera Monteiro - Roberto Tsuguio Tanizaki - Antonio Carlos Lacerda

091 - TRT-PR-03623-2007-245-09-00-7 (RO-13887/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de PINHAIS
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Lourival dos Santos
RECORRIDO(s): Plm Plasticos S.A.
ADVOGADO(S): Klaus Peter Klein - Mauricio Vieira - Victor Langer

092 - TRT-PR-03671-2007-022-09-00-5 (RO-14763/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Luiz Manoel Rodi
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno - Helcio Chiamulera Monteiro - Jose Antonio Faria de Brito - Antonio Carlos Lacerda

093 - TRT-PR-03842-2007-069-09-00-0 (RO-14359/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Marcia dos Santos, Edeson Joemir Witt, Elson Valmir Witt [ME]
ADVOGADO(S): Alysson Fogaca de Aguiar - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Roberson Fabio Scherz - Edgard da Costa Arakaki

094 - TRT-PR-03957-2007-678-09-00-4 (RO-16598/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Elton Campos Rosa, Instituto Ambiental do Paraná
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luciano Tinoco Marchesini - Tiago Bufferli Barbosa - Jose Robson da Silva - Juliano Demian Ditzel

095 - TRT-PR-04106-2007-660-09-00-0 (RO-15597/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Irmaos Muffato Cia Ltda., Michael Cristiano de Souza
ADVOGADO(S): Fabio Costa de Miranda - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Verginia Bernardo Jorge - Itauci Gonçalves de Lima Beltrão - Sergio Mores

096 - TRT-PR-04191-2007-069-09-00-5 (RO-18356/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Aline Tchuveiaeff
RECORRIDO(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - Verginia Bernardo Jorge

097 - TRT-PR-04431-2007-195-09-00-6 (RO-13521/2008)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Banco Itau S.A., Wlsc Lombardi Marques Passarini - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Isabel Christina Rossoni - Laercion Antonio Wrubel - Adriana Doliwa Dias - Marlon Assis Izolan - Viviane Weirich Stescki - Adriana Christina de Castilho Andrea

098 - TRT-PR-04810-2007-012-09-00-0 (RO-13567/2008)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista do Estado do Paraná - Cicat, Federação dos Empregados No Comércio do Estado do Paraná, Federação do Comércio do Estado do Paraná
RECORRIDO(s): Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO(S): Joao Carlos Requião - Roberto Barranco - Rubens Edmundo Requião

099 - TRT-PR-05035-2007-069-09-00-1 (RO-13951/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Vilson José Vendruscolo
RECORRIDO(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, COPEL Distribuição S.A.
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Pasqualini - Maurelio Peters - Maximiliano Nagl Garcez - Marino Eligio Goncalves

100 - TRT-PR-05206-2007-010-09-00-9 (RO-17562/2008)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Luiz Fernando Ribeiro, EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fernando Henrique Cardoso - Mauricio Pereira da Silva - Jose Chiezi de Oliveira

101 - TRT-PR-05494-2007-660-09-00-7 (RO-10805/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Casa de Espetos Silvers Ltda. - EPP
ADVOGADO(S): Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - Itauci Gonçalves de Lima Beltrão - Rogenio Bittencourt

102 - TRT-PR-06063-2007-678-09-00-6 (RO-12513/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Delita Pontes Vieira
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

103 - TRT-PR-07161-2007-028-09-00-5 (RO-15285/2008)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Fiscoldata Legislaçao On Line Ltda.
RECORRIDO(s): União
ADVOGADO(S): Claudiana Cantu Daleffe - Gisele Hatschbach Bittencourt - Joao Carlos Daleffe

104 - TRT-PR-07164-2007-872-09-00-2 (RO-18394/2008)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Luiz Augusto da Silva
RECORRIDO(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Carvalho da Silva - Eduardo Amaral Pompeo

105 - TRT-PR-07211-2007-673-09-00-8 (RO-16352/2008)
ORIGEM: 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Jaime Cândido Vasconcelos
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wagner Pirollo - Frederico Vidotti de Rezende - Luciane Aparecida Azeredo

106 - TRT-PR-08532-2007-019-09-00-5 (RO-17154/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Sebastião Mattos Gonçalves, Parques Serviços Ltda., Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Anderson Rodrigues da Cruz - Giovanni da Silva

107 - TRT-PR-09143-2007-019-09-00-7 (RO-16088/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Estado do Paraná
RECORRIDO(s): Semadar Ferreira Barros
ADVOGADO(S): Clecius Alexandre Duran - Luiz Henrique da Freira Freitas - Anamaria Batista

108 - TRT-PR-09760-2007-019-09-00-2 (RO-17776/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Luiz Roberto Miguel
RECORRIDO(s): Associação do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina - APUEL
ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga - Wilson Lopes da Conceição

109 - TRT-PR-10747-2007-028-09-00-7 (RO-18683/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., Hania Zahoui - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Groppa

110 - TRT-PR-10895-2007-651-09-00-8 (RO-14591/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Adp Brasil Ltda.
RECORRIDO(s): Jackson de Souza Barreto
ADVOGADO(S): Alexander Silva Santana - Manoel Hermando Barreto - Wagner Martins Ramos

111 - TRT-PR-10993-2007-003-09-00-2 (RO-18347/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Maurillo Martins Rodrigues - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Mauro Joselito Bordin - Samuel Marcondes e Silva - Diego Lenzi Reyes Romero - Edelson Fernando da Silva

112 - TRT-PR-12921-2007-010-09-00-8 (RO-18315/2008)
ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Claudia Gisele Woycikiewicz, Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A., Gti S.A.
RECORRIDO(s): S.A. Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial), Varig Logística S.A., Vrg Linhas Aereas S.A., Fundação Ruben Berta, Claudia Gisele Woycikiewicz, Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A., Gti S.A.
ADVOGADO(S): Antonio Dilson Picolo Filho - Caroline Dias Dos Santos - Joao Leonelho Gabardo Filho - Luiz Gonzaga Moreira Correia - Alberto Silva Gomes - Eivaldo Brazumolin Silva da Rocha - Juliano Marcondes da Silva - Matheus Simas - Tatiana Villas Boas Zanconato - Fabio Ricardo Ferrari - Luciana Bastos Leite - Alberto

Silva Gomes - Dilce Ferreira da Silva

113 - TRT-PR-13022-2007-015-09-00-4 (RO-15526/2008)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Cristiane Donizeti dos Santos, Wal Mart Brasil Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Luiz Henrique Vieira da Cruz - Tobias de Macedo - Marcelo Medeiros Canella - Diogo Fadel Braz

114 - TRT-PR-14887-2007-028-09-00-4 (RO-18054/2008)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Cassiana Regina do Nascimento
RECORRIDO(s): Contact Center Americas Assessoria em Marketing Ltda., Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
ADVOGADO(S): Marcelo Alessi - Patrizia Dayane Calixto de Souza - Alberto Augusto de Poli

115 - TRT-PR-16568-2007-013-09-00-4 (RO-17405/2008)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s): Cristiane de Franca Barros, Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Jose Daniel Tatara Ribas - Murilo Cleve Machado - Andrea Linhares Reinhardt - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen

116 - TRT-PR-20029-2007-015-09-00-2 (RO-17598/2008)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
RECORRIDO(s): Alex Alexandre dos Santos, Condomínio Complexo Shopping Curitiba, Hospital Vita Curitiba
ADVOGADO(S): Andrea Andrade dos Santos - Lisiane Maria Mehl Rocha - Luis Cesar Esmanhotto - Luiz Henrique Vieira da Cruz - Marcos Jose de Moraes

117 - TRT-PR-21299-2007-015-09-00-0 (RO-09813/2008)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Estado do Paraná
RECORRIDO(s): Celio Francisco de Oliveira, Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO(S): Aldacy Rachid Coutinho - Carlos Roberto Menosso - Miriam de Fatima Knopik

118 - TRT-PR-22968-2007-651-09-00-4 (RO-18731/2008)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Roberta Cardoso de Oliveira Vaz, Fita Sul Representações Comerciais Ltda., Fitasa Embalagens Plasticas Ltda., Manuli Fitasa do Brasil S.A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Alzir Pereira Sabbag - Carlos Eduardo Grisard - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Alzir Pereira Sabbag - Leonardo Trevisan Zacharias

119 - TRT-PR-23370-2007-008-09-00-1 (RO-18832/2008)
ORIGEM: 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Luciomar Alves de Almeida, Editora Gazeta do Povo S.A.
RECORRIDO(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial), Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda., Luciomar Alves de Almeida, Editora Gazeta do Povo S.A.
ADVOGADO(S): Edson Fernando Hauagge - Lucimeiry Labigalini Valentim - Marcus Ely Soares dos Reis - Lucinto Filatro Fillipini - Afonso Jose Ribeiro - Enrico Miguel Nicheiti

120 - TRT-PR-24861-2007-005-09-00-0 (RO-19099/2008)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Centro de Formação de Condutores Miami Ltda. S/C
RECORRIDO(s): Emerson Ferreira da Silva
ADVOGADO(S): Ana Maria Annibelli Fernandes - Paulo Cesar Gradedela Filho - Fabio Renato Sant' Ana

121 - TRT-PR-25662-2007-028-09-00-3 (RO-18715/2008)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO

FILHO
RECORRENTE(s): Banco do Brasil S.A., Heron Felix da Silva
RECORRIDO(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Banco do Brasil S.A., Heron Felix da Silva
ADVOGADO(S): Jane Salvador de Bueno Gizzi - Leondina Alice Mion Pilati - Simone Beal - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira

122 - TRT-PR-26172-2007-012-09-00-9 (RO-18739/2008)
ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Cristiano Pereira
RECORRIDO(s): Dioceni Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S): Ademir da Silva - Carlos Roberto Cardoso Jacinto - Everson Adolfo Warmling

123 - TRT-PR-26585-2007-651-09-00-5 (RO-18846/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Cristina Missae Aoyagui Lubrigati, Débora Bond, Ligia Marcia Gallo, Miriam do Rocio Arsie, Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Guilherme Luiz Sandri - Moacyr Fachinello - Eduardo Biacchi Gomes

124 - TRT-PR-26856-2007-015-09-00-0 (RO-15827/2008)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Sindenei Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração Transmissão Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hidráulicas Térmicas Ou Alternativas de Curitiba
RECORRIDO(s): COPEL Distribuição S.A., COPEL Geração S.A., COPEL Telecomunicações S.A., COPEL Transmissão S.A., Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S): Adriane Lemos Steinke - Paulo Batista Ferreira - Ilza Maria Barros Germano da Silva

125 - TRT-PR-27159-2007-002-09-00-0 (RO-16781/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s): Rosilda Maria Lichewitz
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto - Jose Daniel Tatara Ribas - Murilo Cleve Machado - Daniele Pinho Ribas - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen

126 - TRT-PR-27386-2007-015-09-00-1 (RO-13804/2008)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Eduardo Venicio Libanori, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Christhyanne Regina Bortolotto - Isete Aparecida Moreira - Celso Joao de Assis Kotzias

127 - TRT-PR-30358-2007-651-09-00-4 (RO-18754/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Condomínio Edifício Lamenha Lins
RECORRIDO(s): Deusdete Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S): Alessandra Lilian de Oliveira - Jacqueline Maria Moser

128 - TRT-PR-31108-2007-652-09-00-8 (RO-18672/2008)
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Antonio Roberto Gimouski, Rr Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Ricardo Ferrari - Gilson Garcia Junior - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Rafael Fadel Braz - Dilce Ferreira da Silva

129 - TRT-PR-32131-2007-015-09-00-0 (RO-17842/2008)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Rudnei Prudencio Alves, Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
RECORRIDO(s): Ondreps Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Rudnei Prudencio Alves, Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
ADVOGADO(S): Ana Carolina Maingue Meyer - Andre Goncalves Zipperer - Rodrigo de Lima Martins - Rodrigo de Lima Martins

130 - TRT-PR-00003-2008-026-09-00-2 (RO-13304/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Francisco Kuczera e Cia Ltda.
ADVOGADO(S): Celso Antonio Rodrigues - Enio Geraldo Candido Nogara - Luciano Daniel Crespo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Valdir Gehlen - Halina Trompczynski

131 - TRT-PR-00019-2008-411-09-00-9 (RO-13247/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Estado do Paraná
RECORRIDO(s): Luiz Francisco Cordeiro, Engeline Construção Civil Ltda.
ADVOGADO(S): Herminio Back - Luiz Adao Marques - Orley Wilson Pacheco - Emanuel de Andrade Barbosa

132 - TRT-PR-00022-2008-322-09-00-8 (RO-11661/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Município de Paranaguá
RECORRIDO(s): Luciano Rodrigues Veloso
ADVOGADO(S): Alexandre Goncalves Ribas - Werner Kovaltchuk - Regina Mitsue Tabushi

133 - TRT-PR-00036-2008-325-09-00-0 (RO-18792/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de UMARAMA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Anderson Alves
RECORRIDO(s): Sabaralcoo S.A. Acucar e Alcool
ADVOGADO(S): Adriana de Ornelas - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Carlos Alberto Arruda Brasil

134 - TRT-PR-00058-2008-022-09-00-7 (RO-15219/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Associação Sul Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Instituto Adventista Sul Brasileiro de Educação e Assistência Social, Josué Martins
ADVOGADO(S): Fábio Henrique Ribeiro - Luiz Carlos Erzinger - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Carmen Silvia Arrata - Nadia Maria Borato

135 - TRT-PR-00101-2008-022-09-00-4 (RO-18455/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Águas de Paranaguá S.A.
RECORRIDO(s): Paulo Oberique Roberto Filho, Tereza Aparecida Breginski de Oliveira
ADVOGADO(S): Daniela Brum da Silva - Juliana Martins de Campos Píoli

136 - TRT-PR-00109-2008-665-09-00-8 (RO-16125/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de IRATI
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Estado do Paraná
RECORRIDO(s): Rosângela Aparecida Golinski, Ebv - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S): Andressa Soltes Fernandes - Liliane Kruetzmann Abdo - Michele Fagundes Batista

137 - TRT-PR-00133-2008-655-09-00-0 (RO-15751/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Eleandro Eugênio, C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Carlos Arauz Filho - Carlos Zucolotto Junior - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Joao Ivan Borges de Lima - Flavio Alexandre de Souza - Jaime Alberto Stockmanns

138 - TRT-PR-00166-2008-068-09-00-7 (RO-19094/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de TOLEDO
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s): José Darci Sehenn, Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea - Nestor Hartmann - Michelly Alberti - Jacqueline Maria Duarte

139 - TRT-PR-00206-2008-095-09-00-3 (RO-18901/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Frimesa Cooperativa Central
RECORRIDO(s): Isaias Gonçalves da Silva Filho
ADVOGADO(S): Luiz Jorge Grellmann - Ricardo Ferreira Damiao Junior - Marcia Mayumi Hota Vicentini

140 - TRT-PR-00220-2008-672-09-00-2 (RO-12468/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Jucelaine Vitor da Silva
RECORRIDO(s): Município de Santana do Itarare
ADVOGADO(S): Clodoaldo de Meira Azevedo - Julio Augusto Oliveira Guzzi - Julio Augusto de Oliveira Guzzi - Luciane Regina Nogueira Andraus

141 - TRT-PR-00313-2008-017-09-00-6 (RO-14092/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Gilson da Cunha França, Caixa Econômica Federal - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Altair Rodrigues de Paula - Maiko Luis Odizio - Samantha Rodrigues Hirata

142 - TRT-PR-00314-2008-091-09-00-0 (RO-18393/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Papel Celulose Pasta de Madeira Para Papel Papelão e Cortiça de Guarapuava
RECORRIDO(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Papel Adesivos de Papel Etiquetas Celulose Papelão Cortiça e Similares de Campo Mourão
ADVOGADO(S): Dirceu Alberto da Silva - Walmir de Oliveira Lima Teixeira - Celso Resende da Silva

143 - TRT-PR-00385-2008-089-09-00-7 (RO-16960/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s): Maria Ines Rabelo
ADVOGADO(S): Lourival Lino de Sousa - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Fernando Moraes Xavier da Silva - Rodrigo Victor da Silva

144 - TRT-PR-00395-2008-654-09-00-8 (RO-14989/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Ademir Pedro Moreira da Silva, Aguinaldo Moreira, Antonio Sodre Rodrigues, Daniel do Nascimento Campos, Ernesto Lemos, Joaquim Cinbaldo Garrett, Marcelino Barbosa Linhares, Sival Ferreira de Almeida
RECORRIDO(s): União
ADVOGADO(S): Fabiôla Paula Bee Alenski - Gisele Hatschbach Bittencourt - Emanuelle Silveira dos Santos

145 - TRT-PR-00411-2008-411-09-00-8 (RO-14130/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Alcimar de Oliveira, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno - Helcio Chiamulera Monteiro - Roberto Tsuguio Tanizaki - Antonio Carlos Lacerda

146 - TRT-PR-00417-2008-411-09-00-5 (RO-14457/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Nivaldo Jose da Rocha, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno - Helcio Chiamulera Monteiro - Roberto Tsuguio Tanizaki - Antonio Carlos Lacerda

147 - TRT-PR-00437-2008-655-09-00-7 (RO-18897/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s): Ricardo Fernando Motter
ADVOGADO(S): Carlos Arauz Filho - Cleverton Cremonese de Souza

148 - TRT-PR-00446-2008-017-09-00-2 (RO-17521/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): João Maria Proencio
RECORRIDO(s): Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

149 - TRT-PR-00458-2008-017-09-00-7 (RO-17490/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Luiz de Moraes
RECORRIDO(s): Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

150 - TRT-PR-00464-2008-017-09-00-4 (RO-17515/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Oscarlino Constantino
RECORRIDO(s): Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

151 - TRT-PR-00466-2008-017-09-00-3 (RO-17532/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Rosendo Sampaio
RECORRIDO(s): Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

152 - TRT-PR-00476-2008-089-09-00-2 (RO-16640/2008)
ORIGEM: Vara do Trabalho de APUCARANA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Município de Apucarana
RECORRIDO(s): Givamá Alves Farias
ADVOGADO(S): Antonio Garcia - Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Carlos Alberto Rhoden - Edna Luiza Cordeiro Fabiano

153 - TRT-PR-00553-2008-678-09-00-0 (RO-16378/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Floriano Araujo dos Santos
RECORRIDO(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S): Sidnei Soares Di Bacco - Silvana Mendes Helmes

154 - TRT-PR-00702-2008-322-09-00-1 (RO-17250/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
RECORRENTE(s): Ciro Leocadio Pelegrini Mattos, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Eduardo Requião de Mello e Silva
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno - Helcio Chiamulera Monteiro - Roberto Tsuguio Tanizaki - Antonio Carlos Lacerda

155 - TRT-PR-00716-2008-020-09-00-8 (RO-13334/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WAL-DRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Banco do Brasil S.A., Antonio José Quaglio
RECORRIDO(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Banco do Brasil S.A., Antonio José Quaglio
ADVOGADO(S): Antonio Pichek - Arinaldo Bittencourt - Leondina Alice Mion Pilati - Ailton Spiacci - Edson Shoit Fugie - Fabiano Freitas Minardi - Armando Vieira Laranjeiro - Fabiano Augusto Teixeira

156 - TRT-PR-00743-2008-005-09-00-8 (RO-18454/2008)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Luciano Brasil Livros e Consultoria Ltda., Adriana Paula Gonçalves - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): Happy Years Centro de Idiomas e Informáticas Ltda., Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda., Adriana Paula Gonçalves - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S): Luciano Gubert de Oliveira - Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - Mauricio Beleski de Carvalho - Ane Goncalves de Resende Fernandes

157 - TRT-PR-01064-2008-658-09-00-0 (RO-18357/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO

FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Hotel de Nadai Ltda., Josimar de Vasconcelos Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio - Vilmar Cavalcante de Oliveira

158 - TRT-PR-01149-2008-018-09-00-0 (RO-18892/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR, Geraldo Candido - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s): Fundação Sanepar de Assistência Social, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Geraldo Candido - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira - Maurici Antonio Ruy - Sidnei Aparecido Cardoso - Mário Ronaldo Camargo

159 - TRT-PR-01345-2008-664-09-00-5 (RO-14391/2008)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Kapersul Indústria e Comércio de Papéis Ltda., Paulo Fernando dos Santos
ADVOGADO(S): Liliam Cristina Ribeiro Milan - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Yoshihiro Miyamura - Luciane Aparecida Azeredo

160 - TRT-PR-01491-2008-661-09-00-1 (RO-14482/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Edivaldo Aparecido da Silva
RECORRIDO(s): Martinucci do Brasil Moveis Para Escritorio Ltda.
ADVOGADO(S): Ricardo Luis Ribeiro de Freitas - Wagner Ramos

161 - TRT-PR-01534-2008-660-09-00-2 (RO-15225/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Chapada Comércio de Alimentos Ltda., Sandra Mara Souza
ADVOGADO(S): Celso Justus - Fabio Costa de Miranda - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão

162 - TRT-PR-01633-2008-661-09-00-0 (RO-17999/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): Renan Willians Barbosa, Lojas Americanas S.A.
RECORRIDO(s): OS MESMOS
ADVOGADO(S): César Eduardo Misael de Andrade - Umberto Carlos Becker - Karla Veruska Michelan

163 - TRT-PR-01660-2008-024-09-00-4 (RO-13690/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Eroni Sebastião da Silva
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

164 - TRT-PR-01723-2008-594-09-00-4 (RO-17303/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): Município de Lapa
RECORRIDO(s): Amauri Ribas Xavier, Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S): Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves - Teresinha de Jesus Hass

165 - TRT-PR-01785-2008-594-09-00-6 (RO-17294/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): Município de Lapa
RECORRIDO(s): Pedro Soares de Lima, Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S): Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves - Teresinha de Jesus Hass

166 - TRT-PR-01838-2008-594-09-00-9 (RO-13790/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Município de Lapa -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s): João Maria Goll dos Santos, Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S): Maria Idite Machado Ferreira - Nina Rosa de Lima

167 - TRT-PR-01842-2008-872-09-00-4 (RO-14112/2008)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
RECORRENTE(s): Edson Aparecido de Souza (Espólio De)
RECORRIDO(s): P Imai Hortifrutigranjeiros Ltda.
ADVOGADO(S): Graziela Bosso - Hermelindo Bagon

168 - TRT-PR-02073-2008-024-09-00-2 (RO-18253/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Monofil - Companhia Industrial de Monofilamentos
RECORRIDO(s): Amilto Sovinski Gomes
ADVOGADO(S): Gilmar Pavesi - Mauricio Borba

169 - TRT-PR-02090-2008-022-09-00-7 (RO-18444/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR
RECORRIDO(s): Genildo Ferreira da Silva
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges - Sandra Aparecida Lóss Storoz - Fernanda Torres Fontoura

170 - TRT-PR-02097-2008-024-09-00-1 (RO-15007/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Gilberto Antunes da Silva
RECORRIDO(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S): Gerson Eurico dos Reis - Gisele Hatschbach Bitencourt - Joao Candido Junior

171 - TRT-PR-02386-2008-678-09-00-1 (RO-14951/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s): Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda., Cleidi Ribeiro Amaral
ADVOGADO(S): Joao Casillo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Paulo Andre Miara - Christiane Côrtes Iwersen - Gianfrancisco Guimaraes Mysczak

172 - TRT-PR-02412-2008-024-09-00-0 (RO-17554/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Neimi Margarete de Oliveira
RECORRIDO(s): Magazine Luiza S.A.
ADVOGADO(S): Ana Claudia Cericatto - Luiz Alexandre Liporoni Martins - Fabio Kikuthi Felix - Sergio Saes

173 - TRT-PR-03163-2008-024-09-00-0 (RO-16311/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Madalena de Oliveira
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

174 - TRT-PR-03231-2008-678-09-00-2 (RO-15204/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s): Mariluci Uczak
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

175 - TRT-PR-05128-2008-028-09-00-1 (RO-15647/2008)
ORIGEM: 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER
RECORRIDO(s): Marilene Stocco Cardozo, Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima - Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Alexandre Nishimura

176 - TRT-PR-07742-2008-014-09-00-5 (RO-18388/2008)

ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Eterio Gomes Junior
RECORRIDO(s): Brasil Telecom S.A., Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADVOGADO(S): Fabio Andre Gimenes Ferreira - Indalecio Gomes Neto - Roberto Pierri Bersch - Douglas Bernardes Wayss - Waldomiro Ferreira Filho

177 - TRT-PR-02477-2007-651-09-00-7 (RCCS-00286/2008)
ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Nobla Software S.A.
RECORRIDO(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná - Sintipar
ADVOGADO(S): Carlos Alexandre Lorga - Lucyanna Joppert Lima Lopes - Kelli Artigas Oliveira - Levy Lima Lopes Neto

178 - TRT-PR-99511-2006-678-09-00-6 (RIND-00773/2008)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Scheffer Logística e Automacao Ltda.
RECORRIDO(s): Antonio Marcos Tracz
ADVOGADO(S): Carlos Fernando Zarpellon - Odenir Dias de Assuncao

179 - TRT-PR-99518-2006-002-09-00-0 (RIND-00688/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s): Tereza Leite de Souza Medeiros
ADVOGADO(S): André Luiz Proner - Evandro Luis Pezoti - Diego Martins Caspary - Marluccio Ledo Vieira

180 - TRT-PR-99534-2006-678-09-00-0 (RIND-00975/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR TOBIAS DE MACEDO FILHO
RECORRENTE(s): Maria Aparecida Ribeiro
RECORRIDO(s): Sadia S.A.
ADVOGADO(S): Dirceu Benedito Menezes - Joao Manoel Grott - Danielle Stadler Biscaia Madureira - Mauro Czelusniak

181 - TRT-PR-99550-2006-325-09-00-3 (RIND-00977/2008)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
REVISORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
RECORRENTE(s): Nelson Ferreira Guimarães
RECORRIDO(s): A. S. Comércio e Indústria de Carnes Ltda.
ADVOGADO(S): Andre Balbino Bonnes - Marcio Antonio Batista da Silva - Marcio Luiz Bonadio

182 - TRT-PR-28053-2007-652-09-00-9 (RIND-00785/2008)
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): José Edimar de Moraes
RECORRIDO(s): Ezequiel Alves Pessoa e Cia Ltda. [ME]
ADVOGADO(S): Claudio Adriano Santa Rosa - Jair Aparecido Avansi

183 - TRT-PR-02165-2008-071-09-00-0 (RIND-00859/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR BENEDITO XAVIER DA SILVA
RECORRENTE(s): Agenor Roberto Biscaia Dolce
RECORRIDO(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
ADVOGADO(S): Bráulio Belinati Garcia Perez - Carlos Alberto Tanuri Mendes - Adelino Marcon - Nanci Terezinha Zimmer

184 - TRT-PR-01230-2007-096-09-00-5 (AIRO-00042/2008)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RELATORA: EXMA JUÍZA JANETE DO AMARANTE
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR CELIO HORST WALDRAFF
AGRAVANTE(s): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s): Ibema Companhia Brasileira de Papel, Luiz Waldemiro da Silva
ADVOGADO(S): Mirian Alves - Vanessa Carina Zanin - Victório Hauagge - Diego Fernando Schwab Paisani

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

Cristiane Zandoná
Secretária Substituta da 1a. Turma

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 9ª REGIÃO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL
PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA
09 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 13:00 HORAS
TERÇA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-53512-2006-673-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT DE LONDRINA
RELATOR: EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Antônio Casemiro Belinati
RECORRIDO(S) : Rosalina de Lima da Silva
ADVOGADO(S) : Donizetti Antonio Zilli - Eduardo Kutianski Franco

TRT-PR-00042-2008-093-09-00-1
ORIGEM : VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RELATOR: EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
RECORRIDO(S) : Fernando Rodrigues, Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Quinzópolis
ADVOGADO(S) : Elionora Harumi Takeshiro - Roberto Carlos Sottille - Vicente Loiacono Neto - Fabricia Maria Queiroz Gumiero

TRT-PR-00538-2008-671-09-00-7
ORIGEM : VT DE TELÊMACO BORBA
RELATOR: EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Portico Nobre Construções e Empreendimentos Ltda.
RECORRIDO(S) : Valdevino Lourenço
ADVOGADO(S) : Jair Ribeiro de Prouença - Márcio Suheta da Silva

TRT-PR-01233-2008-654-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT DE ARAUCÁRIA
RELATOR: EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Alerson Ambrósio da Silva
RECORRIDO(S) : Dagragna Agroindustrial Ltda.
ADVOGADO(S) : Benedito Celso Benicio Junior - Maria Jaqueline de Souza Klingenus

TRT-PR-06854-2008-010-09-00-3
ORIGEM : 10ª VT DE CURITIBA
RELATOR: EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Aeron Gressler de Oliveira
RECORRIDO(S) : Daitech Indústria Eletrônica Ltda.
ADVOGADO(S) : Afonso Jose Ribeiro - Umberto Giotto Neto - Rafael Wobeto de Araujo

TRT-PR-07338-2007-662-09-01-6
ORIGEM : 04ª VT DE MARINGÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
AGRAVANTE(S) : Comércio de Ferragens Canção Ltda. (ME)
AGRAVADO(S) : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
ADVOGADO(S) : Antonio Saura Silva - Gisele Cristiane Felipe Gomes - Everson Souza Saura Silva

TRT-PR-00370-2001-669-09-00-7
ORIGEM : VT DE ROLÂNDIA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR: EXMA DESEMBARGADORA AANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR, Avelino de Souza Barbosa - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - Wilson Leite de Moraes - Adalberto Caramori Petry - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

TRT-PR-18514-2001-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR: EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Cicero Galdino dos Santos
RECORRIDO(S) : InkaFarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADVOGADO(S) : Erika Paula de Campos - Jair Aparecido Avansi - Rosimeiri Gomes Basílio

TRT-PR-00649-2003-026-09-00-5
ORIGEM : VT DE UNIÃO DA VITÓRIA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA AANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Hardi Siebeneicher
RECORRIDO(S) : Município de Paulo Frontin

ADVOGADO(S) : Fabio Roberto Kampmann - Marcos Rogerio Hoberg

TRT-PR-01102-2003-661-09-00-3
ORIGEM : 03º VT DE MARINGÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Juventina de Souza, Município de Floresta - Remessa Ex Officio
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Rafael Fadel Braz - Vilma Carla Lima de Souza - Pedro Paulo Pamplona

TRT-PR-21839-2003-652-09-00-1
ORIGEM : 18º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo, Nalu Correia da Silva Wilke
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Diogo Fadel Braz - Gerson Luiz Graboski de Lima - Denize Maciel de Camargo - Tobias de Macedo - Andre Ricardo Lopes da Silva - Mariana Silva Marquezzani

TRT-PR-00159-2004-073-09-00-7
ORIGEM : VT DE IVAIPORÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S): Sidnei Ferreira
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A., Construções Civis Peixoto Ltda., Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Carmen Roberta Franco - Cirineu Dias - Sandra Regina Rodrigues - Lillian Simone Boneti - Ana Lucia Rodrigues

TRT-PR-00164-2004-073-09-00-0
ORIGEM : VT DE IVAIPORÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Darci Luiz Drajo
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A., Construções Civis Peixoto Ltda., Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Carmen Roberta Franco - Cirineu Dias - Sandra Regina Rodrigues - Jean Pitter da Silva Malaquias - Erika Fernanda Ramos

TRT-PR-02173-2004-014-09-00-8
ORIGEM : 14º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Editora Abril S.A., Leila Ivete Koelzer dos Santos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Rodrigo Gaspar Teixeira - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-09731-2004-014-09-00-6
ORIGEM : 14º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Viação Cometa S.A.
RECORRIDO(S) : Juarez Galdino da Silva
ADVOGADO(S) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Pedro Paulo Fernandes

TRT-PR-16810-2004-014-09-00-3
ORIGEM : 14º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Guilherme Pachinski Lopes
RECORRIDO(S) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, RTM Tasse Assessoria de Mercado Ltda.
ADVOGADO(S) : Cristiane Bientenez Sprada - Diego Nunes Agostinho - Leandro Luiz Zangari - Sandra Amara Pereira

TRT-PR-20626-2004-005-09-00-7
ORIGEM : 05º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Iraci dos Santos Carlos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Luis Carlos Barreto - Vanessa Henning da Costa - Lavito Utata Watanabe - Marcelo Crissanto Mallin - Francisco Jony Borio do Amaral

TRT-PR-00373-2005-053-09-00-0
ORIGEM : VT DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Companhia Paranaense de Energia - COPEL,

Rgk Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
RECORRIDO(S) : Mario Osni Bahls
ADVOGADO(S) : Jose de Paula Xavier - Luiz Carlos Pasqualini - Nelson Antonio Gomes Junior - Cristina Kakawa - Marilisa Azambuja de Paula Piovesan

TRT-PR-00646-2005-657-09-00-0
ORIGEM : VT DE COLOMBO
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S): Ecilda Dilce de Oliveira Schmidt
RECORRIDO(S) : G. Jacomini & Cia Ltda., Pacifico Indústria e Comércio e Transporte de Argamassas Ltda., Produs S.A. Tecnologia de Transformação Mineral
ADVOGADO(S) : Marcos Henrique Pascoalini Basílio - Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti - Igor Tadeu Garcia - Rogerio Manenti

TRT-PR-00847-2005-670-09-00-8
ORIGEM : 01º VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Antonia do Carmo Arrais
RECORRIDO(S) : Ivone Terezinha Contini - (ME)
ADVOGADO(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva - Jose Carlos Alves Silva - Edson Massaro Postalli

TRT-PR-01379-2005-069-09-00-0
ORIGEM : 02º VT DE CASCAVEL
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S) : Nilto Leandro de Moraes & Cia. Ltda., O.G. Comércio de Gás Ltda.
ADVOGADO(S) : Celso Cordeiro - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Raquel Lúcia Dombrosk - Ana Carolina Lucena R. de Melo

TRT-PR-02422-2005-020-09-00-8
ORIGEM : 01º VT DE MARINGÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Amambai Indústria Alimentícia Ltda., Frigorífico Navirai Ltda., Garantia Agropecuária Ltda., Produtora de Charque Alvorada Ltda., Frigorífico Margen Ltda., SS Administradora de Frigoríficos Ltda., Florêncio Benedito da Solidade Neto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - Regina Maria Bassi Carvalho - Wagner Homero de Almeida Santos - Adriana Flavia Scariot - Carmem Lúcia Bassi - Rita de Cássia Bassi Bonfim

TRT-PR-02431-2005-411-09-00-0
ORIGEM : 03º VT DE PARANAGUÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Marcelo Soares Percegon
RECORRIDO(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Fernanda Torrens Fontoura - Marcelo Rosembach Ribeiro - Sandra Aparecida Loss Storoz - Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-03016-2005-071-09-00-5
ORIGEM : 01º VT DE CASCAVEL
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S): José Alves de Souza, Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A., José Alves de Souza, Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - Indalecio Gomes Neto - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Isabel Christina Rossoni - Adriana Christina de Castilho Andrea

TRT-PR-03164-2005-012-09-00-2
ORIGEM : 12º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA JUIZA DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC
RECORRIDO(S) : Rubem Luiz Daru
ADVOGADO(S) : Adriana Frazao da Silva - Adriane de Aragon Ferreira - Irineu Jose Peters - Paulo Batista Ferreira - Lisiane Maria Mehl Rocha - Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes

TRT-PR-03986-2005-019-09-00-8
ORIGEM : 02º VT DE LONDRINA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): José Vitor Teixeira da Silva, Município de

Londrina, José Vitor Teixeira da Silva - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Gilcimary Regina de Souza - Marcia Nakagawa Rampazzo - Sergio Verissimo de Oliveira Filho

TRT-PR-04593-2005-673-09-00-6
ORIGEM : 06º VT DE LONDRINA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
RECORRENTE(S): Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR, Vagner Alves da Cruz - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Juliano Tomanaga - Rosangela Khater - Márcio Jose Faria Palla - Meire Regina Palla Fontes

TRT-PR-07159-2005-014-09-00-1
ORIGEM : 14º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Nextel Telecomunicações Ltda., Reynaldo Raggi Filho - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : Cesar Cotovey
ADVOGADO(S) : Andrea Alves da Silva Gonzalez - Marcelo Wanderley Guimaraes - Alberto Augusto de Poli - Mauricio Piragibe Santiago

TRT-PR-11240-2005-006-09-00-1
ORIGEM : 06º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Clube Atletico Paranaense
RECORRIDO(S) : Cesar Cotovey
ADVOGADO(S) : Alcione Roberto Toscan - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Adrian Moreno

TRT-PR-13938-2005-009-09-00-0
ORIGEM : 09º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): São José Emergencias Medicas S/C Ltda., Jean Ricardo Nicareta - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Jose Nazareno Goulart - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-14452-2005-651-09-00-4
ORIGEM : 17º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S): GI Cosméticos Ltda.
RECORRIDO(S) : Fabiano Sandro Serafin
ADVOGADO(S) : Katyucia Secchi - Marcos Wilson Silva - Ivanio Gabriel Cevey

TRT-PR-20903-2005-014-09-00-3
ORIGEM : 14º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Antonio Nivaldo da Silva
RECORRIDO(S) : Jorge Motter & Filhos Ltda.
ADVOGADO(S) : Alberto Augusto de Poli - Kamile Ruberti Motter

TRT-PR-96023-2005-651-09-00-7
ORIGEM : 17º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S): Cassol Materiais de Construção Ltda.
RECORRIDO(S) : União
ADVOGADO(S) : Diogo Guedert - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Juliana Osório Junho

TRT-PR-00196-2006-656-09-00-0
ORIGEM : VT DE CASTRO
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S): Maria Helena Gonçalves
RECORRIDO(S) : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADVOGADO(S) : Olindo de Oliveira - Valéria de Oliveira Strack - José Schell Júnior - Mirian Aparecida dos Santos - Claudinei Marcelino Fernandes - Valdecia Maria de Oliveira Milan

TRT-PR-00237-2006-011-09-00-9
ORIGEM : 11º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Edson Mendes de Miranda
ADVOGADO(S) : Mainar Rafael Viganó - Simone Beal - Arinaldo Bittencourt

TRT-PR-00337-2006-325-09-00-2
ORIGEM : 02º VT DE UMUARAMA

RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Pavimar Construtora de Obras Ltda., Departamento de Estradas de Rodagem - DER - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) : Laercio Luiz
ADVOGADO(S) : Gilberto Julio Sarmiento - Marilene Palhares de Souza Amadei - Rudemar Tofolo - Wanderley Dallo

TRT-PR-00368-2006-325-09-00-3
ORIGEM : 02º VT DE UMUARAMA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S): Expresso Joacaba
RECORRIDO(S) : Carlos Alexandre Sousa
ADVOGADO(S) : Dionizio Lubave Dudek - Gelsi Francisco Accardrolli - Stevao Alexandre Accardrolli - Delires Maria Accardrolli

TRT-PR-00663-2006-670-09-00-9
ORIGEM : 01º VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
RECORRIDO(S) : Sandro Alex Carretts Alves, Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
ADVOGADO(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - Joaozinho Santana - Dêlbio Corrêa Bonini

TRT-PR-00672-2006-653-09-00-4
ORIGEM : VT DE ARAPONGAS
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Fabiano Donizete Santolia
RECORRIDO(S) : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.
ADVOGADO(S) : Angela M Raffainer Flores - Marcos Eugenio - Luiz Afrânio Araújo - Nivaldo Foncatti

TRT-PR-01009-2006-670-09-00-2
ORIGEM : 01º VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
RECORRIDO(S) : Antonio Poveda Oliveira, Exata Master Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) : Dulcinea Marques - Germano de Sordi Batista - José Miguel Ricca - Zenaide Natalina de Lima Rica

TRT-PR-01563-2006-096-09-00-3
ORIGEM : 01º VT DE GUARAPUAVA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Neuri dos Santos, Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - João da Luz Antunes Siqueira - Cristiana Napoli Madureira da Silveira

TRT-PR-01730-2006-071-09-00-0
ORIGEM : 01º VT DE CASCAVEL
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Estado do Paraná, Recieri Mariano Silva
RECORRIDO(S) : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda., Estado do Paraná, Recieri Mariano Silva
ADVOGADO(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - Lamartine Braga Cortes Filho - Leandro Jose Cabulon - Lilian Fatima Moro Novak

TRT-PR-02020-2006-071-09-00-7
ORIGEM : 01º VT DE CASCAVEL
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) : Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann - Iuri de Oliveira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Regina Maria Tonni Mugnol - Luzia Fonseca Azevedo

TRT-PR-02533-2006-019-09-00-5
ORIGEM : 02º VT DE LONDRINA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Pura Mania Confeccões Ltda., Antonio Laurindo dos Santos Filho - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Fernando Andre Silva

TRT-PR-02697-2006-069-09-00-9

ORIGEM : 02º VT DE CASCAVEL
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Expresso Princesa dos Campos S.A., Roberto Ramos de Freitas - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Liliane Beatriz Ues - Sidonia Savi Moro - Evilnei Moro

TRT-PR-02825-2006-011-09-00-7
 ORIGEM : 11º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): Agencia de Correios Franqueada Alto da Gloria Ltda.
 RECORRIDO(S) : Robson Branco
 ADVOGADO(S) : Antonio Carlos de Oliveira Dias Filho - Daniela Schweig Cichy - Murilo Tavora - Marcus Ely Soares dos Reis

TRT-PR-03015-2006-015-09-00-3
 ORIGEM : 15º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 RECORRENTE(S): Juliana Varassin, Associação Paranaense de Cultura
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Alexandre Euclides Rocha - Isaías Zela Filho - Adriano Yudi Fukumitsu - Marianne Malvezzi Caetano

TRT-PR-03020-2006-008-09-00-8
 ORIGEM : 08º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): Banco Santander S.A., João Carlos Rigoni - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - Manuel Antonio Teixeira Neto - Valdemar Wagner Junior - Carina Pescarolo - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Manoel Antonio Teixeira Filho - Manuel Antonio Teixeira Neto - Rafael Comar Alencar

TRT-PR-03075-2006-411-09-00-3
 ORIGEM : 03º VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Adriano Serafim do Rosário
 RECORRIDO(S) : Fertilizantes Heringer S A
 ADVOGADO(S) : Christhiaan Inasaris de Souza - Edmilson Petroski dos Santos

TRT-PR-04740-2006-195-09-00-5
 ORIGEM : 03º VT DE CASCAVEL
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Cooperativa de Credito Rural de Laranjeiras do Sul, Judite Mota Giacomelli - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Adriana Doliwa Dias - Edson Tome - Carlos Eduardo Chemim - Roberto Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-05009-2006-012-09-00-1
 ORIGEM : 12º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Reinaldo Ferreira da Silva, Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 RECORRIDO(S) : Kraft Foods Brasil S.A., Reinaldo Ferreira da Silva, Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
 ADVOGADO(S) : Ivan Clementino - Joelcio Flaviano Niels - Manoel Hermando Barreto - Marissol Jesus Filla - Daniela Venceslau Morandi - André Dias Andrade

TRT-PR-05046-2006-892-09-00-3
 ORIGEM : 02º VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Daniele Teresinha Fontes, TMKT Serviços de Marketing Ltda.
 RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A., Daniele Teresinha Fontes, TMKT Serviços de Marketing Ltda.
 ADVOGADO(S) : Marcus Vinicius Lobregat - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Valmir Ribeiro - Alessandro Bertazi Braz - Alexandre Stadler Correa

TRT-PR-12695-2006-652-09-00-5
 ORIGEM : 18º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): George Aparecido Paes

RECORRIDO(S) : Icos Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda.
 ADVOGADO(S) : Jose Vicente da Silva - Paulo Roberto Ferreira Silveira

TRT-PR-12873-2006-029-09-00-1
 ORIGEM : 20º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Djalma Estevan da Rosa Viana, Ezequiel Estevan da Rosa Viana, Leonilda Estevan da Rosa Viana, Thais Estevan da Rosa Viana (Menor)
 RECORRIDO(S) : Transtam Transportes Rodoviaros Ltda.
 ADVOGADO(S) : Antonio Bueno - Reinaldo Woellner

TRT-PR-13804-2006-028-09-00-9
 ORIGEM : 19º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda., Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A, Washington Luis Franco - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - Marcio Jones Suttile - Jostiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-14448-2006-651-09-00-7
 ORIGEM : 17º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Wilson Roberto Carvalheiro
 RECORRIDO(S) : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI, Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Fabiano Freitas Minardi - Marcio Ribeiro Pires - Marília Maria Paese - Ana Carolina Martinhago - Ana Carolina Moro - Sonny Stefani - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Fabiano Augusto Teixeira - Leondina Alice Mion Pilati

TRT-PR-14987-2006-003-09-00-3
 ORIGEM : 03º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Afonso de Souza
 RECORRIDO(S) : Top Maia Transportes Ltda.
 ADVOGADO(S) : Carlos Augusto do Nascimento Benkenorf - Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik - Osvaldo Antonio do Nascimento Benkenorf - Thaisa Fabricia da Silva Wagner

TRT-PR-15229-2006-004-09-00-9
 ORIGEM : 04º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Luiz Valdemar Disegna - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Ademir da Silva - Rafael Gonçalves Rocha

TRT-PR-15771-2006-008-09-00-7
 ORIGEM : 08º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Daniele dos Santos Borges Casara
 RECORRIDO(S) : Global Village Telecom Ltda.
 ADVOGADO(S) : Roland Hasson - Rosana Horne - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi

TRT-PR-16171-2006-016-09-00-0
 ORIGEM : 16º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Daniel Alves, Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Guilherme Pezzi Neto - Sandra Calabrese Simao

TRT-PR-17206-2006-010-09-00-0
 ORIGEM : 10º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 RECORRENTE(S): Wilson José Zepechouca
 RECORRIDO(S) : Satco Trading S.A.
 ADVOGADO(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - Sandro Pinheiro de Campos

TRT-PR-18987-2006-010-09-00-0
 ORIGEM : 10º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Luiz Alberto Wojciechowski
 RECORRIDO(S) : Placas do Paraná S.A.

ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - Roberta Abagge Santiago - Adalberto Caramori Petry - Danilo Emilio Bernartt

TRT-PR-18988-2006-651-09-00-0
 ORIGEM : 17º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): MKJ Importação e Comércio Ltda., Iara Alves dos Santos
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Flavio da Silva Candemil - Luciana Strissia e Silva

TRT-PR-19589-2006-004-09-00-0
 ORIGEM : 04º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Maria de Fatima de Bona
 RECORRIDO(S) : Unidas S.A.
 ADVOGADO(S) : Raul Aniz Assad - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Demian Gaio

TRT-PR-19648-2006-005-09-00-6
 ORIGEM : 05º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Carlos Henrique Oliveira Ghezzi
 RECORRIDO(S) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
 ADVOGADO(S) : Luciano Gubert de Oliveira - Paulo Sergio de Souza - Marcio Gubert de Oliveira

TRT-PR-20385-2006-006-09-00-4
 ORIGEM : 06º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Emanoeli Ferreira de Souza
 RECORRIDO(S) : Via Serviços Integrados S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) : Carlos Eduardo Bley - Jose Lucio Glomb - Bruno Fischer Fraiz de Morais

TRT-PR-20393-2006-001-09-00-9
 ORIGEM : 01º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): José Francisco de Lima
 RECORRIDO(S) : Transportadora Plimor Ltda.
 ADVOGADO(S) : Ivan Ribas - Waldir Leske - Mauricio Dalbaran de Castro Ribas

TRT-PR-21009-2006-002-09-00-1
 ORIGEM : 02º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Banco Bradesco S.A., Elaine da Cunha Barbosa
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Melissa Fernandes Nishiyama - Paulo Cesar Fachim - Carina Pescarolo - Renato Loyola de Camargo Goncalves - Marlucio Ledo Vieira

TRT-PR-51107-2006-666-09-00-1
 ORIGEM : VT DE JAGUARIAÍVA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Contenplac Indústria de Placas Ltda., Indústria de Compensados Guararapes, Valmir de Jesus Bueno
 ADVOGADO(S) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Madeleine Sangali - Vicente Paulo Hajaki Ribas

TRT-PR-54852-2006-006-09-00-0
 ORIGEM : 06º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Jaqueline Barea Creplive
 RECORRIDO(S) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 ADVOGADO(S) : Alexandra Wasilewski Martins - Heglissom Tadeu Mocelin Neves - Veridiana Marques Moserle - Carlos Eduardo Manfredini Hapner

TRT-PR-79062-2006-089-09-00-4
 ORIGEM : VT DE APUCARANA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Candido Abreu, Sindicato Rural de Barbosa Ferraz
 RECORRIDO(S) : Laercio José Pupio
 ADVOGADO(S) : Wiliam James Perreira

TRT-PR-98909-2006-673-09-00-3
 ORIGEM : 06º VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Wet Sport Complexo Esportivo e Recreativo S/C Ltda., Ministério Público do Trabalho - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - Wilson Sokolowski

TRT-PR-00074-2007-671-09-00-8
 ORIGEM : VT DE TELÊMACO BORBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Jotametal Indústria e Comércio de Máquinas Para Madeira Ltda., Luiz Carlos Ribeiro
 ADVOGADO(S) : Adriano Martins Rodrigues - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Silvio Cesar de Medeiros - Christiane Côrtes Iwersen - Osvane Adolfo Mendes - Sandra Regina de Medeiros

TRT-PR-00171-2007-567-09-00-3
 ORIGEM : VT DE NOVA ESPERANÇA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): José Tramarin
 RECORRIDO(S) : José Valter Guidelli, Juliano Guidelli, Luiz Carlos Hernandez Soares
 ADVOGADO(S) : Aparecido Romão Matias Fernandes - Tamara Gambale Goncalves - Aparecido Jose da Silva - Izaura Goncalves

TRT-PR-00326-2007-018-09-00-0
 ORIGEM : 01º VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): Marcio José Mulari
 RECORRIDO(S) : Instituto Filadélfia de Londrina, Associação Evangélica Beneficente de Londrina
 ADVOGADO(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Ricardo Cremonesi - Wilson Sokolowski - Camila Vidotti de Rezende - Fernando Cesar Ribeiro Nogueira de Azevedo

TRT-PR-00495-2007-322-09-00-4
 ORIGEM : 02º VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): José Viana
 RECORRIDO(S) : Cattalini Terminais Maritimos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Elian Prado Caetano - Norimar Joao Hendges - Leandro Alberto Bernardi - Iwerson Luiz Wronski

TRT-PR-00508-2007-072-09-00-7
 ORIGEM : VT DE PATO BRANCO
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Frango Seva Ltda.
 RECORRIDO(S) : Jaqueline Leiria
 ADVOGADO(S) : Cassio Lisandro Telles - Marcos Dulcir Mozzera Fim - Arlindo Ferreira Freitas - Juliane Alves de Souza - Alberto Manenti - Marlon Fabiano Ferreira Freitas

TRT-PR-00527-2007-068-09-00-4
 ORIGEM : VT DE TOLEDO
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): Município de Toledo
 RECORRIDO(S) : Gilmar dos Santos Ventura, Itatiba Construtora de Obras Civis Ltda.
 ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Palma - Orlando Neves Taboza - Rogério Martins Albieri - Terezinha Neide Anselmi Taboza

TRT-PR-00768-2007-023-09-00-2
 ORIGEM : VT DE PARANAVÁ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): Estado do Paraná
 RECORRIDO(S) : Maria Regina Laudelino Pardino, Setor Mão de Obra Efetiva Ltda., Santa Casa de Paranavaí
 ADVOGADO(S) : Bernardo Benicio de Souza - Juarez Lopes Franca - Roberto Alexandre Hayami Miranda

TRT-PR-00785-2007-749-09-00-0
 ORIGEM : VT DE DOIS VIZINHOS
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Everaldo Galvan
 RECORRIDO(S) : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinense Ltda. - Camdul
 ADVOGADO(S) : Magaly Simone Menz - Orlando Henrique Krauspenhar Filho - Jose Gunther Menz - Marcelo Antonio Stephanus

TRT-PR-00823-2007-668-09-00-4

ORIGEM : VT DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S): Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista, Osmar Gentil Sozo - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Fabiano Marchiori Moschetta - Joao Ivan Borges de Lima - Gari Sabka

TRT-PR-00993-2007-562-09-00-2
ORIGEM : VT DE PORECATU
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Antonio Fontes
RECORRIDO(S) : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Alvorada do Sul
ADVOGADO(S) : Sandro Augusto Bonacin - Vicente Loiacolo Neto - Elinora Harumi Takeshiro - Rafael Godoy Zaniccotti

TRT-PR-01045-2007-195-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT DE CASCAVEL
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Criativa Serviços Terceirizados Ltda.
RECORRIDO(S) : Sueli Maria dos Santos, Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria
ADVOGADO(S) : Eder Weine Quereli - Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - Roberto Barranco

TRT-PR-01088-2007-665-09-00-7
ORIGEM : VT DE IRATI
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Estado do Paraná
RECORRIDO(S) : Zélia Lopes de Souza
ADVOGADO(S) : Fábio Cordeiro - Liliane Kruetzmann Abdo - Anete Macedo Skarbek

TRT-PR-01293-2007-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Organização Medica Clinihauer Ltda., Vera Regina Ferrari
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Adriana Leonardi da Luz Ramos - Joelcio Flaviano Niels

TRT-PR-01308-2007-245-09-00-5
ORIGEM : VT DE PINHAIS
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Acip Associação Comercial Fundação e Industrial de Pinhais
RECORRIDO(S) : Bernadete Schwartz
ADVOGADO(S) : Daniel Lourenco Barddal Fava - Eladio Pinheiro Lima Jr

TRT-PR-01518-2007-678-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S) : Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A., Tec Laus Fabricação e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda., Aroldo Krum Bianco
ADVOGADO(S) : Andre dos Santos Damas - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Maria Solange Marecki Pio Vieira - Paulo Andre Miara - Sandra Aparecida Storoz - Christiane Côrtes Iwersen - Sandra Aparecida Loss Storoz - Valeria dos Santos Estorillio

TRT-PR-01679-2007-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT DE MARINGÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Nercilio Alves Faria Filho
RECORRIDO(S) : Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) : César Eduardo Misael de Andrade - Walter Aparecido Costa - Chrystyen Acrien Bastos Fernandes

TRT-PR-01703-2007-089-09-00-6
ORIGEM : VT DE APUCARANA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Município de Apucarana, Maria Angelica Grzegorzczk Baesso - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto Rhoden - Gustavo Munhoz - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Carlos Alberto de Souza

TRT-PR-01775-2007-092-09-00-6
ORIGEM : VT DE CIANORTE
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO

GAPSKI
RECORRENTE(S): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
RECORRIDO(S) : José Carlos dos Santos
ADVOGADO(S) : Marcie Rosseli Moreira - Noemi Souto Maior - Rodrigo Augusto Bego Soares - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-01967-2007-322-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT DE PARANAGUÁ
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(S) : Emidio dos Santos Alves, Terraconstru Terraplanagem e Construção Ltda.
ADVOGADO(S) : Helcio Chiamulera Monteiro - Lourivaldo da Silva Junior - Antonio Carlos Lacerda - Cristiano Everson Bueno - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli

TRT-PR-02007-2007-072-09-00-5
ORIGEM : VT DE PATO BRANCO
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Transportes Coletivos Lp Ltda.
RECORRIDO(S) : Célio Darnetto
ADVOGADO(S) : Fernando Pegoraro Rosa - Marcos Antonio Pagliosa Alves - Nerii Luiz Cemzi

TRT-PR-02111-2007-015-09-00-5
ORIGEM : 15ª VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(S) : Francisco Bruz
ADVOGADO(S) : Jose Pastore - Stela Marlene Schwercz - Silvia Elisabeth Naime Elias

TRT-PR-02283-2007-096-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT DE GUARAPUAVA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Centro Oftalmologico de Guarapuava Ltda.
RECORRIDO(S) : Valdinei Carlos dos Santos
ADVOGADO(S) : Ismael Luis da Silva - Renato Goes Penteado Filho - Eliandra Jaeger Silva

TRT-PR-02294-2007-658-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Cooperativa Agroindustrial Lar
RECORRIDO(S) : Lenoir Cordeiro
ADVOGADO(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - Simoni Marcon

TRT-PR-02425-2007-678-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Transportes Darkepe Ltda.
RECORRIDO(S) : Kleber Djalma Sampaio Rosa
ADVOGADO(S) : Aleixo Mendes Neto - Ricardo Machado - Juliana Benedita de Souza

TRT-PR-02581-2007-659-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT DE GUARAPUAVA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Construtora Triunfo S.A.
RECORRIDO(S) : Sadi Antonio Malmeto, Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADVOGADO(S) : Claiton José de Oliveira - Maria Isabel Barth Costamilan - Melissa Bonardi - Ricardo José Dagostim - Ana Carolina Guizzo - Diego Felipe Munoz Donoso

TRT-PR-02730-2007-020-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT DE MARINGÁ
RELATOR : EXMA JUIZA DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Viação Garcia Ltda., Celso Ricardo Ribeiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - Claudinei Codonho - Osvaldo Alencar Silva - Carolina Quinelato da Costa - Jozildo Moreira

TRT-PR-02894-2007-658-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Zenaide Vaz Pinheiro
RECORRIDO(S) : Leao Administração Hoteleira Ltda.
ADVOGADO(S) : Anizio Jorge da Silva Moura - Carla Martini - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-02909-2007-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT DE CASCAVEL
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Frioveld Distribuidora de Alimentos Ltda., Ivalino Andrade
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Milton Korzune - Suzana Valdenir Perboni - Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-03094-2007-024-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Anderson Ribeiro
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A., Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADVOGADO(S) : Daniela Fontes e Silva Vieira Couto - Edson Aparecido Stadler - Isabel Aparecida Holm - Tiago Bufferli Barbosa

TRT-PR-03160-2007-015-09-00-5
ORIGEM : 15ª VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Thiago de Lima Bispo
RECORRIDO(S) : Bacacheri Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Emir Baranhuk Conceicao - Maria Gabriella Fogli Engelman - Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Arnolndo da Silva Filho

TRT-PR-03164-2007-678-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S): União
RECORRIDO(S) : Clube Guaira
ADVOGADO(S) : Christiane Côrtes Iwersen - Maria do Carmo Winnik

TRT-PR-03167-2007-411-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT DE PARANAGUÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S) : Sadia S.A., Silva Dias & Lopes da Silva Ltda. [ME], Fernando Alves da Silva
ADVOGADO(S) : Carmen Silvia Arrata - Leandro Alberto Bernardi - Norimar Joao Hendges - Marcos Eduardo Tavares de Andrade

TRT-PR-03371-2007-022-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT DE PARANAGUÁ
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S): Antonio Carlos de Oliveira, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - Helcio Chiamulera Monteiro - Lourivaldo da Silva Junior - Antonio Carlos Lacerda

TRT-PR-03611-2007-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S): Lucio Salvador Jungles, Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A., Lucio Salvador Jungles, Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - Roberto Pierr Bersch - Waldomiro Ferreira Filho - Fabio Alexandre Peixoto - Fabio Andre Gimenes Ferreira - Fabiola Carlim Araujo - Rafael Araujo Gabardo - Wallace Pedroso - Aline Silveira Harenza

TRT-PR-03680-2007-411-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT DE PARANAGUÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
RECORRENTE(S): Delta Fertilizantes Ltda.
RECORRIDO(S) : Sérgio de Campos Prado
ADVOGADO(S) : Antonio Pinheiro Neto - Sayro Mark Martins Caetano - Josiane Paula Correa - Jefferson Augusto Krainer

TRT-PR-03752-2007-022-09-00-5
ORIGEM : 01ª VT DE PARANAGUÁ
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): Elvino Franco (Espólio De)
RECORRIDO(S) : Sirley Aparecida Eidan Winkes
ADVOGADO(S) : Gracinda Marinho da Rocha - Marineide Spaluto

TRT-PR-03756-2007-411-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT DE PARANAGUÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S): EBC Comércio de Medicamentos Ltda., Qualidade Farmácia de Manipulação Ltda.
RECORRIDO(S) : Katia Sally Zvinokievicz
ADVOGADO(S) : Abedo Sabra Bhay - Fabiano Assad Guimarães

TRT-PR-04034-2007-245-09-00-6

ORIGEM : VT DE PINHAIS
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Nailir Bernar
RECORRIDO(S) : Hospital de Neuro Psiquiatria do Paraná Ltda.
ADVOGADO(S) : Diego Martins Caspary - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Nuredin Ahmad Allan - Thais Poliana de Andrade - Juliana Mandeli Loiola

TRT-PR-04159-2007-071-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT DE CASCAVEL
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S) : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) : Karyna Pierozan - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcelo Manoel - Edgard da Costa Arakaki

TRT-PR-04420-2007-664-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT DE LONDRINA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Cleiber Flauberto Denardo Rosa, Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
RECORRIDO(S) : Floramica Indústria Ceramica S.A., Cleiber Flauberto Denardo Rosa, Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADVOGADO(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - Paulo Augusto Martins

TRT-PR-04486-2007-069-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT DE CASCAVEL
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S) : Eletro Instaladora Getel Ltda., Aderval Rodrigues de Lima
ADVOGADO(S) : Evandro Severino Colonhi - Fabio Moreira Constantino - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da Costa Arakaki

TRT-PR-04499-2007-020-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT DE MARINGÁ
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S) : Marina da Silva Clemente, Hoteis Deville Ltda.
ADVOGADO(S) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Nelto Luiz Renzetti - Regina Maria Bassi Carvalho - Osvaldo Nechi - Rita de Cássia Bassi Bonfim

TRT-PR-04507-2007-245-09-00-5
ORIGEM : VT DE PINHAIS
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Faurecia Automotiva do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Marciano Queiroz
ADVOGADO(S) : Cassiano Ricardo Regis - Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - Joao Carlos Regis

TRT-PR-04917-2007-660-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S): Huhtamaki do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : João Christiano Klas
ADVOGADO(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - Marcelo Vieira de Paula - Daiana El Omairi

TRT-PR-04925-2007-594-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT DE ARAUCÁRIA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Wesley Aparecido Martins, Fanatico Futebol Clube
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Heitor Otavio de Jesus Lopes - Jose Francisco Cunico Bach - Ivo Cezário Gobatto de Carvalho

TRT-PR-04982-2007-660-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S): Alberto Krzesinski, Ivan Kohler, João Ivo Mattozo, João Maria Staveski
RECORRIDO(S) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) : Anderson Daniel Moser - Jeferson Luiz de Lima - Willyan Rower Soares

TRT-PR-05019-2007-673-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT DE LONDRINA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Elevadores Atlas Schindler S.A., Valdoir Noqueira Lopes

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - Rosângela Khater - Camila Vidotti de Rezende - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-05215-2007-664-09-00-0
ORIGEM : 05º VT DE LONDRINA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
RECORRENTE(S) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Banco do Brasil S.A., Vicente Liberato Stoppa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto Stoppa - Cassiano Eskildssen - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Simone Beal - Patrícia Homan Duarte Ribeiro - Mariane Lima Gumiero

TRT-PR-05219-2007-661-09-00-0
ORIGEM : 03º VT DE MARINGÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S) : Geraldo Aparecido Faleiro, Joaquim Donizete Pinheiro - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mandaguacu, Geraldo Aparecido Faleiro, Joaquim Donizete Pinheiro - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Hermelindo Bagon - João Bruno Dacome Bueno

TRT-PR-05221-2007-670-09-00-0
ORIGEM : 01º VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S) : Jucemara Ribeiro
RECORRIDO(S) : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - Tania Regina Bauer - Braulio Renato Moreira

TRT-PR-05521-2007-024-09-00-9
ORIGEM : 01º VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S) : V Weiss e Cia Ltda., Luiz Hemeterio Filho
ADVOGADO(S) : Jorge Amlton de Almeida - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Mauro Joselito Bordin - Jose Roberto Ramos de Almeida - Marcio Roberval Flores Carvalho

TRT-PR-05895-2007-024-09-00-4
ORIGEM : 01º VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Lisiete Tozetto Gongra
ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-09120-2007-664-09-00-6
ORIGEM : 05º VT DE LONDRINA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S) : Walter Benedito Tironi, Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wagner Piroló - Wilson Sokolowski

TRT-PR-09454-2007-016-09-00-7
ORIGEM : 16º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S) : Salet Filipini
RECORRIDO(S) : Cnc Seals Ltda. EPP, Josilaine Soares da Rocha Maciel
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - Luis Carlos Beraldi Loyola - Gabriel Yared Forte - Leonardo Thomazoni Loyola

TRT-PR-10464-2007-004-09-00-5
ORIGEM : 04º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S) : Vera Lucia Correa dos Santos
RECORRIDO(S) : Jocelia Terezinha Santos Manosso (ME)
ADVOGADO(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia

TRT-PR-12375-2007-006-09-00-6
ORIGEM : 06º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S) : Claudiomar Ruths Cordeiro
RECORRIDO(S) : Condomínio Residencial Adhara, Kapry Cooperativa de Trabalhos Multiplos, Mastercoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos
ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - Newton Amaral Ferreira - Paulo Henrique Molina Alves - Alex Sandro da Silva Schellenberg - Marcio Jones Suttle - Denise Cristina Brzezinski - Margareth Bar-

bosa de Amorim de Macedo - Simone Maria Malucelli Pinto Schellenberg

TRT-PR-12888-2007-652-09-00-7
ORIGEM : 18º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S) : Luana Cristine Garbelotti
RECORRIDO(S) : Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADVOGADO(S) : Daniela Riani Bruno - Joao Augusto da Silva - Adolfo Ivankio

TRT-PR-13768-2007-006-09-00-7
ORIGEM : 06º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : Marcia Fernandes dos Santos
RECORRIDO(S) : Associação de Ensino Novo Ateneu
ADVOGADO(S) : Flavio Ricardo Schmidt - Simone Fonseca Esmanhotto - Jose Antonio Garcia Joaquim - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-15599-2007-014-09-00-4
ORIGEM : 14º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S) : Carlos Vinicius Orth
RECORRIDO(S) : Cafe Tres Coracoes S.A
ADVOGADO(S) : Caroline Dias dos Santos - Jamil Nabor Caleffi - Alexandre Stadler Correa

TRT-PR-18339-2007-651-09-00-0
ORIGEM : 17º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : União, Krisley Aline Costa
RECORRIDO(S) : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., União, Krisley Aline Costa
ADVOGADO(S) : Gisele Hatschbach Bittencourt - Thais Perrone Pereira da Costa - Alessandro Marcos Brianezi

TRT-PR-21575-2007-011-09-00-5
ORIGEM : 11º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S) : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
RECORRIDO(S) : Maria Aparecida Ferreira Lopes
ADVOGADO(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - Roberto de Carvalho Peixoto - Edson Massaro Postalli - Marco Aurélio Schetino de Lima - Ana Paula Pellegrinello

TRT-PR-22348-2007-004-09-00-9
ORIGEM : 04º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S) : Leandro Aparecido dos Santos, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : EGC Construtora e Obras Ltda., Leandro Aparecido dos Santos, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) : Caroline de Queiroz Teles Brandão - Gleidel Barbosa Leite Junior - Paulo Cesar Silveira
TRT-PR-23230-2007-028-09-00-8
ORIGEM : 19º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S) : Center Automóveis Ltda.
RECORRIDO(S) : Andrea Regina Macedo Cozzella
ADVOGADO(S) : Alzir Pereira Sabbag - Sergio Virmond Lima Picchetto - Daniel Augusto do Amaral Carvalho

TRT-PR-24388-2007-004-09-00-5
ORIGEM : 04º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S) : Lourival Ribeiro Sant Ana
RECORRIDO(S) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - Valeria Jaruga Brunetti - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Fabio Ricardo Ferrari

TRT-PR-26506-2007-007-09-00-9
ORIGEM : 07º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S) : Claudimara Regina Alberti
RECORRIDO(S) : Kraft Foods Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Fabricio Zipperer - Iraci da Silva Borges - Edimar Portela Marcondes - Wagner Martins Ramos

TRT-PR-28661-2007-014-09-00-8
ORIGEM : 14º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S) : Gabriele Ehler Martins, Organização Medica Clinihauer Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Adriana Leonardi da Luz Ramos - Sabrina Zein - Jose Heriberto Micheleto - Marcia Cristina de Carvalho Wojciechowski

TRT-PR-33468-2007-011-09-00-0
ORIGEM : 11º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
RECORRENTE(S) : Eliane Bastos Malinoski
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Fabiola Paula Bee - Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss

TRT-PR-33802-2007-002-09-00-4
ORIGEM : 02º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S) : Silmara do Rocio Ferraz, Marcia Shizue Furusato de Campos - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Marcos Leandro Pereira - Pasqualino Lamorte - Jefferson Ramos Brandao - Patrick Rocha de Carvalho

TRT-PR-36065-2007-007-09-00-3
ORIGEM : 07º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S) : Joaquim Rocha da Silva (Espólio De), Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - Luiz Carlos Caceres - Fabio Ricardo Ferrari - Marilene Jurach - Ronaldo Manoel Santiago

TRT-PR-37790-2007-007-09-00-9
ORIGEM : 07º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Edite Canselher
ADVOGADO(S) : Luis Carlos Barreto - Waldir Coelho de Loiola - Marcelo Crissanto Mallin

TRT-PR-00008-2008-024-09-00-2
ORIGEM : 01º VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
RECORRENTE(S) : Petronella Johana Maria Leenstra, Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochin - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-00014-2008-411-09-00-6
ORIGEM : 03º VT DE PARANAGUÁ
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S) : Estado do Paraná
RECORRIDO(S) : Levi José da Silva, Engeline Construção Civil Ltda.
ADVOGADO(S) : Emanuel de Andrade Barbosa - Luiz Adao Marques - Orley Wilson Pacheco - Lilian Fatima Moro Novak

TRT-PR-00017-2008-678-09-00-4
ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Madalena das Neves Opatá
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00027-2008-068-09-00-3
ORIGEM : VT DE TOLEDO
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S) : Rosalene Pereira de Matos, Departamento de Estradas de Rodagem - DER
RECORRIDO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda., Rosalene Pereira de Matos, Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - Jose Fernando Prezotto

TRT-PR-00031-2008-657-09-00-7
ORIGEM : VT DE COLOMBO
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S) : Stephani Cristini da Silva
RECORRIDO(S) : C H C Indústria de Panificação Ltda.
ADVOGADO(S) : Adriano Nogueira - Paulo Roberto Lopes - Rivaldavia Antenor Prosdocimo - Dalton Lemke - Jorge Durval da Silva - Valdomiro Czaikowski - André Gomes Silvestre

TRT-PR-00142-2008-668-09-00-7
ORIGEM : VT DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra, Nair Zavodini Dias - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Elisângela Maria de Matos Vilande - Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00186-2008-594-09-00-5

ORIGEM : 02º VT DE ARAUCÁRIA
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : Divonzir da Luz Strait, JV Indústria Serviço Comércio e Representações Ltda.
ADVOGADO(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - Tais Pinheiro Né - Tomaz da Conceição - Carlos Eduardo Vanin Kuklik

TRT-PR-00196-2008-656-09-00-2
ORIGEM : VT DE CASTRO
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S) : Cornelio Chagas
RECORRIDO(S) : Vigilância Pedrozto Ltda., Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Arinaldo Bittencourt - Olindo de Oliveira - Rocellei de Anhaia Atesler - Luciana Posser - Mirian Aparecida dos Santos

TRT-PR-00198-2008-091-09-00-0
ORIGEM : VT DE CAMPO MOURÃO
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S) : Fernando Augusto Miranda Faria
RECORRIDO(S) : Adap Galo Maringá Football Club Ltda.
ADVOGADO(S) : Alessandra Aparecida Lavorente - Wagner Rodrigues Goncalves - Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - Thiago Ribczuk

TRT-PR-00224-2008-678-09-00-9
ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa, Meri Terezinha Kruger Galvão
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-00247-2008-325-09-00-3
ORIGEM : 02º VT DE UMUARAMA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S) : Município de Umuarama
RECORRIDO(S) : Lucineia Neves da Silva Santos
ADVOGADO(S) : Adriano Cesar Felisberto - Ana Vitoria de Toledo Barros

TRT-PR-00261-2008-678-09-00-7
ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Tereza Parachen de Almeida
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-00265-2008-091-09-00-6
ORIGEM : VT DE CAMPO MOURÃO
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : Município de Araruna
RECORRIDO(S) : Wantuil Alves de Lima
ADVOGADO(S) : Felicio Melocra - Rubens Sanches Hernandes

TRT-PR-00272-2008-657-09-00-6
ORIGEM : VT DE COLOMBO
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S) : Kelly Ribeiro Lemos
RECORRIDO(S) : Profig Promoções e Eventos Ltda.
ADVOGADO(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Tania Mara Garcia Costa - Rubert Antonio Reccanello Lisboa

TRT-PR-00341-2008-015-09-00-0
ORIGEM : 15º VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
RECORRENTE(S) : Marie Karine Cecheleiro
RECORRIDO(S) : Agricier Distribuidora e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO(S) : Luiz Alberto Goncalves - Plinio Luiz Bonanca - Genesio Felipe de Natividade

TRT-PR-00344-2008-665-09-00-0
ORIGEM : VT DE IRATI
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
RECORRENTE(S) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(S) : Fernando Duda Instituto de Olhos Ltda.
ADVOGADO(S) : Gelson Luis Chaicoski - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Silmar Ferreira Ditrich - Halina Trompczynski

TRT-PR-00362-2008-658-09-00-3
ORIGEM : 02º VT DE FOZO DO IGUAÇU
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL

RECORRENTE(S): Joao Nilson Santiago
 RECORRIDO(S) : S R Rodrigues Transportes Rodoviaros Ltda.
 ADVOGADO(S): Fabiola Bungenstab Lavinicki - Flavio Ramos - Fernanda Corrêa Silveira

TRT-PR-00378-2008-092-00-8
 ORIGEM : VT DE CIANOORTE
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): José Hélio Almeida Santos
 RECORRIDO(S) : Antonio Olair Magri - EPP
 ADVOGADO(S) : José Carneiro Basilio Sobrinho - Luiz Carlos Bernabe

TRT-PR-00401-2008-678-09-00-7
 ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUV-VERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Valeria Migliorini
 ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00428-2008-017-09-00-0
 ORIGEM : VT DE JACAREZINHO
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUV-VERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 RECORRENTE(S): Antonio Ribeiro da Silva
 RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná SANE-PAR
 ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00449-2008-023-09-00-8
 ORIGEM : VT DE PARANAVÁ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Freire & Viotto Ltda., Irmaos Ferracini Ltda.
 RECORRIDO(S) : Paulo de Almeida
 ADVOGADO(S) : Greici Mary do Prado Eickhoff - Patrick Franco

TRT-PR-00475-2008-660-09-00-5
 ORIGEM : 02º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Nivaldo Batista Soares
 RECORRIDO(S) : Município de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Tiago Bufferli Barbosa - Juliano Demian Ditzel

TRT-PR-00495-2008-678-09-00-4
 ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Osmar Scudlarek
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00505-2008-655-09-00-8
 ORIGEM : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Eliane Odelli da Silva
 RECORRIDO(S) : Cezer Augusto Manica & Cia Ltda.
 ADVOGADO(S) : Marcos Aparecido Albertini - Nestor Hartmann

TRT-PR-00508-2008-096-09-00-8
 ORIGEM : 01º VT DE GUARAPUAVA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Paulo Fernando de Oliveira Pereira, Indústria e Comércio de Madeiras Jucianara Ltda.
 ADVOGADO(S) : Andreia Silvano Tyski - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Toribio Augusto Pimentel Budal - Osvaldy Ivan Budal - Vanessa Carina Zanin

TRT-PR-00539-2008-660-09-00-8
 ORIGEM : 02º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUV-VERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Jair Gomes do Nascimento, Zampieri de Boer e Silva Ltda.
 ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Moreira - Celso Justus - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Paulino Batista Diniz - Itauci Gonçalves de Lima Beltrão

TRT-PR-00564-2008-662-09-00-4
 ORIGEM : 04º VT DE MARINGÁ
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Estado do Paraná
 RECORRIDO(S) : Valdilene Aparecida Cardozo, EBV Limpeza

Conservação e Serviços Especiais Ltda.
 ADVOGADO(S) : Cleverson Tomazoni Michel - Luiz Alberto Barboza - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-00573-2008-662-09-00-5
 ORIGEM : 04º VT DE MARINGÁ
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Estado do Paraná
 RECORRIDO(S) : Elizabete Ribeiro Costa, EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
 ADVOGADO(S) : Cleverson Tomazoni Michel - Luiz Alberto Barboza - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-00597-2008-678-09-00-0
 ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUV-VERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Silmara Aparecida Santos
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00601-2008-585-09-00-0
 ORIGEM : VT DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 RECORRENTE(S): Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR, Djalma de Souza
 RECORRIDO(S) : Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR, Djalma de Souza
 ADVOGADO(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - Saulo Roberto de Andrade - Sidnei Aparecido Cardoso - Alexandre Barreiro Pacheco - Maurici Antonio Ruy

TRT-PR-00706-2008-872-09-00-7
 ORIGEM : 05º VT DE MARINGÁ
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADVOGADO(S) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Sandro Rogério Passos - Zenaide Hernandez - Jesuel Fernandes - Marcelo Kallil Grigolli - Silvânia Maria Bolzon

TRT-PR-00738-2008-411-09-00-0
 ORIGEM : 03º VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Comércio de Combustíveis Pampeiro Ltda., Joel Carvalho da Silva
 ADVOGADO(S) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Nivaldo Migliozzi - Osnir Mayer - Carmen Sílvia Arrata

TRT-PR-00775-2008-678-09-00-2
 ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Waldenis Rosandra Alves Pinto
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-00851-2008-660-09-00-1
 ORIGEM : 02º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Vanessa de Fatima Machado
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00852-2008-660-09-00-6
 ORIGEM : 02º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Janaina Martins Melo Espindula
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00853-2008-678-09-00-9
 ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Sonia Aparecida Lopes Gonçalves, Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01136-2008-660-09-00-6
 ORIGEM : 02º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Jose Augusto Batista

ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01190-2008-660-09-00-1
 ORIGEM : 02º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUV-VERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda., Ismael de Jesus Alves Batista
 ADVOGADO(S) : Gilmar Kuhn - Gilmar Pavesi - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Itauci Gonçalves de Lima Beltrão

TRT-PR-01200-2008-024-09-00-6
 ORIGEM : 01º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Eliane Santos de Souza
 ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01246-2008-024-09-00-5
 ORIGEM : 01º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 RECORRIDO(S) : Reginaldo de Jesus Franceschini, Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
 ADVOGADO(S) : Michelle Fagundes Batista - Vicente Paulo Haki Ribas

TRT-PR-01358-2008-660-09-00-9
 ORIGEM : 02º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Vania Aparecida Costa de Oliveira
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01629-2008-660-09-00-6
 ORIGEM : 02º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUV-VERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Rosângela de Castro
 ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01632-2008-660-09-00-0
 ORIGEM : 02º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Heloisa Roseni Jorge Correia
 ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01698-2008-660-09-00-0
 ORIGEM : 02º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUV-VERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Nilce Martins Mika
 ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01758-2008-660-09-00-4
 ORIGEM : 02º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Edina Solange Arnaud da Costa
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01760-2008-024-09-00-0
 ORIGEM : 01º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Alice Ermelina Ingles Ferreira
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01890-2008-024-09-00-3
 ORIGEM : 01º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa, Vera Lucia Grobe
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03178-2008-678-09-00-0
 ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUV-VERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(S) : Elisabete Regina Muller
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-03317-2008-678-09-00-5
 ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Regina Maria da Rosa
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03354-2008-678-09-00-3
 ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Edinir Ferreira de Freitas
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-08115-2008-002-09-00-1
 ORIGEM : 02º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Caixa Econômica Federal
 RECORRIDO(S) : Marcio Augusto Alves Bonfim Soares
 ADVOGADO(S) : Mariana Domingues da Silva - Moacyr Fachinello

TRT-PR-01158-2007-656-09-00-6
 ORIGEM : VT DE CASTRO
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA MARLENE T. FUV-VERKI SUGUIMATSU
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Carambeí
 RECORRIDO(S) : Willi Horner (Espólio De)
 ADVOGADO(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - Mirian Alves Moro - Luiz Rogério Moro - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-01237-2007-093-09-00-8
 ORIGEM : VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 RECORRENTE(S): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
 RECORRIDO(S) : Ivalto Ferreira Lavre (Espólio)
 ADVOGADO(S) : Paulo Giovanni Ferri - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-07247-2007-872-09-00-1
 ORIGEM : 05º VT DE MARINGÁ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá
 RECORRIDO(S) : Reinvald Tiedt
 ADVOGADO(S) : Dirceu Veroneze - Gilberto Flávio Monarin - Lourival Pereira dos Santos - Lourival Pereira dos Santos - Jacob Gonçalves Macedo - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-03374-2007-411-09-00-9
 ORIGEM : 03º VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS SANTOS
 RECORRENTE(S): Controle Investimentos Ltda., Estinave Catariense Serviços Marítimos Ltda., Estinave Operador Portuário e Logística Ltda., Estinave Serviços Marítimos Ltda., Estinave Serviços Portuários Ltda., Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
 RECORRIDO(S) : Cicero Henrique da Silva
 ADVOGADO(S) : Joaquim Tramujias Neto - Tiago Fontes Cesar Leal - Casemiro Laporte Ambrozewicz

TRT-PR-99515-2005-664-09-00-0
 ORIGEM : 05º VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 RECORRENTE(S): Irmandade da Santa Casa de Londrina, Sirlene Ferreira - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - Fernando Rumiato - Karen Gonçalves Leite - Paulo José Oliveira de Nadai

TRT-PR-00360-2007-021-09-00-8
 ORIGEM : 02º VT DE MARINGÁ
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 RECORRENTE(S): Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivai
 RECORRIDO(S) : José do Carmo de Oliveira
 ADVOGADO(S) : Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior - Marlene de Castro Mardegam - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Indianara Pavesi Pini

TRT-PR-01337-2007-671-09-00-6
 ORIGEM : VT DE TELÊMACO BORBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA NEIDE ALVES DOS

SANTOS
RECORRENTE(S): Dirceu Moreira da Silva
RECORRIDO(S) : Antas Serviços Florestais Ltda.
ADVOGADO(S) : Joaquim Miro - Luis Henrique Lopes de Souza - Sílvia Baumel

TRT-PR-03988-2007-022-09-00-1
ORIGEM : 01º VT DE PARANAGUÁ
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
RECORRENTE(S): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Fernando da Silva Capeta - Recurso Adesivo, Jose Cezar Alves do Rozario, Newton Marcelino, Nilton Rodrigues Pereira, Sergio Pontes Ribeiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-81016-2005-069-09-01-2
ORIGEM : 02º VT DE CASCAVEL
RELATOR : EXMO JUIZ FRANCISCO ROBERTO ERMEL
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI
AGRAVANTE(S) : Renato Luiz Ottoni Guedes
AGRAVADO(S) : Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) : Guilherme Kirtschig - Silvio Siderlei Brauna - Girlei Maria Klein Ottoni Guedes - Mario Augusto Batista de Souza - Ricardo Vinicius Cuman

Curitiba, 26 de novembro de 2008.

Glória de Fatima Fonseca Marchesini Portugal
Secretária da 2a. Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.70.00.000579-5/PR
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : CLAUDIO FERNANDES
: ANTONIO CEZAR CREPLIVE
EDITAL N.º 3116041
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: CITAÇÃO de CLÁUDIO FERNANDES, portador do RG nº 7.288.864-SSP/PR, inscrito no CPF nº 478.286.848-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EFETUE O PAGAMENTO da quantia de R\$ 142.639,15 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e quinze centavos), valor fornecido pela CEF, atualizado até 30/11/07, com acréscimos legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, dando-lhe ciência de que se efetuar o pagamento do valor acima indicado, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, OFEREÇA EMBARGOS, independente de segurança do Juízo. Ciente que, nos termos do artigo 1.102c do CPC, o não pagamento e a ausência de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, e prosseguindo-se o processo como execução por quantia certa, nos termos dos artigos 475-J, 1.102b e 1.102c, §1e 3º, do CPC.

PRAZO: 30 (trinta) dias

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 de novembro de 2008. Eu _____ Laura Ribas, Analista Judiciário, digitei e _____eu, Gelson Pacheco, Diretor de Secretária, conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pela MM. Juíza Federal Substituta desta Vara.

Pepita Durski Tramontini Mazini
Juíza Federal Substituta

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2008.70.00.000359-2/PR
REQUERENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO : ORALPREV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA
: CRISTIANO RICARDO WULFF
: MARCO ANTONIO MIYAZAKI

EDITAL N.º 3152430
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de MARCO ANTONIO MIYAZAKI, inscrito no CPF nº 509.875.349-04, acerca da presente ação de protesto, em face do contrato de arrendamento mercantil e termo de aceitação e recebimento de bem, firmado em 10/05/1996, junto ao Meridional Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, pelo qual recebeu o crédito no valor de R\$ 65.273,60 (sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), destinado a adquirir os bens descritos no termo de aceitação e recebimento.

PRAZO: 30 (trinta) dias
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza Federal Substituta que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008.

Pepita Durski Tramontini Mazini
Juíza Federal Substituta

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.021202-3/PR – AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – ADVOGADO: MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SÉRGIO VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA – RÉU: ARNO DIDEH – EDITAL Nº 2446825 – CITAÇÃO de ARNO DIDEH, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.828.869-04, com último endereço conhecido na Rua Bernardo Olsen, 850, Canoinhas/SC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EFETUE O PAGAMENTO da quantia de R\$ 51.242,26 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), saldo em setembro/2005, a ser atualizado à época do pagamento, e demais acréscimos legais, conforme o artigo 1.102b do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente que, se não forem oferecidos embargos no prazo legal, o mandado de citação converter-se-á em mandado executivo para pagamento de quantia certa, e, ainda que se o(s) réu(s) cumprir(em) o comando emergente (pagamento) ficará(ao) isento(s) das custas processuais e dos honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º do CPC. E para que chegue ao conhecimento do interessado, por esta estar em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 60 (sessenta) dias. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, aos sete de março de 2008. (a) Paulo Cristóvão de Araújo Silva Filho – Juiz Federal Substituto.

GRAVADO NA PASTA DE JUNHO DE 2008 DO DIA 26
CEF X ARNO DIDEH

Varas Federais de Paranaguá

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
PARANAGUÁ
Rua Comendador Correia Junior, 662, Paranaguá/PR CEP
83.203-560 Tel. (41) 3422-8910 E. Mail: prpar01@jfpr.gov.br

EDITAL Nº 001/2008
LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS

A DOUTORA TANI MARIA WURSTER, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, EM ATENDIMENTO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 253/67, ARTIGO 324 DO PROVIMENTO Nº 002/2005 DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 439 E 440, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas das autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram ALISTADOS, em caráter definitivo, para o ano de 2009, os cidadãos adiante relacionados para servirem como JURADOS do Tribunal, durante o citadão exercício, na forma e sob as penas da lei:

Nº NOME COMPLETO
01 ABEL CIRILO DOS SANTOS
02 ADENILSON DOS SANTOS SOUZA
03 ADIR LOURENÇO
04 ADRIANA BENTO MODESTO
05 ADRIANA CRISTINA GAIEWSKI
06 ADRIANA JARINA MARIA DE OLIVEIRA
07 ADRIANA MARIANO DOS SANTOS
08 ADRIANA NASCIMENTO
09 ADRIANO PEREIRA
10 ADRIELY DO CARMO GOMES
11 ADY MARIA DA SILVA
12 AFONSO GIMENEZ FERREIRA
13 AGATHA CRISTINA RAMOS
14 AIRTON RODRIGUES
15 ALESSANDRO MACENO BARROS
16 ALINE DE ANDRADE
17 ALINE DOS SANTOS FRANÇA
18 ALINE LARYSSA RODRIGUES DA CRUZ
19 ALINE ZELLA DE CARVALHO
20 ALISSON LUIZ DO CARMO
21 ALLISON LEAL SILVA
22 ALONSO AROLDO FERREIRA
23 AMANDA ARAUJO CORREIA
24 AMAURI DE CAMPOS JUNIOR
25 AMAURI MONTEIRO DOS PASSOS
26 ANA CARLA DA SILVA RAMOS
27 ANA CAROLINA SILVA DO ROSÁRIO
28 ANA CECILIA DA SILVA
29 ANA CLAUDIA LOPES MODESTO
30 ANA CRISTINA DA CUNHA PEREIRA
31 ANA FLAVIA DE OLIVEIRA
32 ANA MARIA MOREIRA
33 ANA PAULA DUARTE
34 ANDERSON AMORIM MOREIRA
35 ANDIARA FERNANDES PEREIRA
36 ANDRE ARNALDO ROCHA

37 ANDRE FELIPE SABINA
38 ANDREA APARECIDA DE SOUZA
39 ANDREA NASCIMENTO RICARDO
40 ANDRESSA DA SILVA
41 ANDRESSA DE LIMA PINHEIRO
42 ANDRESSA DE MIRANDA NEVES
43 ANDRESSA DELFINO
44 ANDRESSA RUSSI DOMANSKI DOS SANTOS
45 ANDREWS NICHOLLAS SANTOS BATISTA
46 ANDRIELE BARBOSA MOREIRA
47 ANDRIELE LUIZ BARCELOS
48 ANDRIELE REGINA CUNHA ALVES
49 ANDRIELI MARIA
50 ANDRIELLE SANT'ANA SILVA
51 ANGELA ROCHA DAMACENO
52 ANGELICA DE QUADRA FREITAS
53 ANGELITA RIZH DA SILVA
54 ANNA LUIZA MUNSTER DA CUNHA
55 ANSELMO CASSILHA
56 ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
57 ANTONIO CARLOS MENDES COSTA
58 ANTONIO GOMES DE BENTO
59 ANTONIO JOSE TORQUATO JUNIOR
60 ANTONIO MARCOS DOS SANTOS PEREIRA
61 ANTONIO RODRIGUES XAVIER
62 ARACI DE OLIVEIRA FELIPE
63 ARIANE DA ROSA CORREA
64 ARLETE ALVES PINTO
65 AUDRI DOS SANTOS GERALDO
66 AUGUSTO LUIZ FERREIRA DE PAULA
67 AUGUSTO NICOLAU ZIGOWSKI NUNES DA SILVA
68 AURENE MIGUEL ALVES
69 AURIANE SOARES GONÇALVES
70 BARBARA MARIA TEODORO DA SILVA
71 BARBARA SUELEM DA SILVA
72 BIANCA DOS SANTOS DE SOUZA
73 BRUNA DOS SANTOS
74 BRUNA DOS SANTOS MENDES
75 BRUNA MARCELA PINHEIRO
76 BRUNA MATHIAS SCHOFFEM
77 BRUNA PORTO BARROS
78 BRUNO BARBOSA DO CARMO
79 BRUNO DE LIMA ALEXANDRE
80 BRUNO GOMES FIRMO
81 BRUNO PAULUS DOS SANTOS
82 BRUNO RICARDO DO ROSARIO
83 CAMILA GONÇALVES LOURENÇO
84 CAMILLA CONSTANTINO VIANA
85 CARLA JULIANA DINA RAMOS
86 CARLA MOREIRA DA SILVA
87 CARLA ROBERTA DA SILVA ANDRADE
88 CARLOS AUGUSTO MARTINS DO CARMO
89 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LOPES
90 CARLOS JOSE HONORATO MENDES
91 CARLOS PIRES ALVES
92 CARMEM LUCIANA ESPOLADORE CATARINO
93 CARMEM TEODORO
94 CAROLINE DO ROCIO MORAES
95 CAROLINE RODRIGUES COSTA
96 CASSIANA LIMA CHAPAVAL KOTZIAS DOS SANTOS
97 CECILIA ORTIZ DOS SANTOS
98 CECILIA TEREZA SCISLOVSKI LACHOVSKI
99 CELIA MARIA OLLÉ DA LUZ MENDES
100 CELIO ROBERTO DE CASTRO
101 CEONI DOS ANJOS FERNANDES
102 CESAR RICARDO
103 CEZAR AUGUSTO DE FONTOURA NEVES
104 CEZAR FERNANDO DE OLIVEIRA PIRES
105 CIBELE CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE
106 CICERO JOSE DE NOVAIS
107 CLAUDINÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA
108 CLAUDINEIA CORREA CARDOSO
109 CLAUDIO HENRIQUE BALDUINO MAZZO
110 CLAUDIO MAZZO
111 CLEDI LOURDES DOS SANTOS DE MATOS
112 CLEITON ROCHA MENDES
113 CLEUSA BORBA
114 CLEUZA COSTA DE MIRANDA
115 CLEVERSON HENRIQUE CRUZ
116 CLEVERSON PELIZZARI
117 CLEYSON WAPNIK MARIANO
118 CONRADO DE OLIVEIRA COSTA
119 CREUZA GONÇALVES RICARDO
120 CRISTIAN PENICHE RIBEIRO
121 CRISTIANE COSTA DOERL
122 CRISTIANE MARIA COPETI
123 CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA
124 CRISTIANO BARBOSA PIRES
125 DAIANE LUZ DE OLIVEIRA
126 DALVINA CORREA CARDOSO
127 DANIEL LUNA FIRMO DA CRUZ
128 DANIELE DA SILVA JURACY
129 DANIELE SHIBATA MEQUELINI
130 DANIELI DA SILVA
131 DANIELLE FARIA
132 DAVID ALVES MACENO
133 DÉBORA SCHEIFFER SORDI
134 DEBORAH CRISTINA MENDES SILVEIRA
135 DEIZI MARIA PEREIRA
136 DELCIMARANTONIO DE PAULA
137 DENIS FERNANDO FERRARI
138 DENISE COELHO VIEIRA CAMPOS
139 DENISE FARIAS ALBOIT
140 DENISE SERGIO CUNHA
141 DENIZE DO PRADO ARAUJO
142 DERECK DOUGLAS VENANCIO CAMACHO
143 DEVAIR ROBSON RAMOS

144 DIEGO DOS SANTOS DIAS
145 DIEGO GALL FIGURA
146 DIEGO JOSE BORGHI FERRARI
147 DIOGO BARROS GOMES
148 DIOGO FERNANDO DA CUNHA
149 DIOGO KRENKE
150 DIRCEU SILVA
151 DIVANIR DO ROCIO SOUZA
152 DIVONETE DO ROCIO CARDOSO DA SILVA
153 DORACI REGINA DE SOUZA
154 DORIVAL FERNANDES JUNIOR
155 DRILEY MIRANDA
156 DULCILÉIA RIBEIRO CARDOSO BOUVAKIADES
157 DYSLAINE VICENTE BRITO DE SOUZA
158 EDINA REGINA PEREIRA DA COSTA
159 EDMUNDO PETERS
160 EDNILSON DA SILVA ELIAS
161 EDSON DO CARMO EDUVIRGES JUNIOR
162 EDSON DOS SANTOS ALEXANDRE
163 EDSON GATTO
164 EDSON MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
165 EDSON NUNES PINHELLI
166 EDSON VANDERLEI IAVOLSKI
167 EDUARDO LUIZ DOS SANTOS
168 EDUARDO MIRANDA MATOZO VEIGA
169 ELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA
170 ELENITA ALVES IAVOLSKI
171 ELIANA MIRANDA DE AZEVEDO
172 ELIANE MARIANO DOS SANTOS
173 ELIANE ROMÃO DOS SANTOS
174 ELIZANGELA SUAVE PADOVANY
175 ELIZETE DE QUADRA
176 ELTON CLARO LOPES
177 ELVIRA PAULA FERNANDES
178 EMANOELA SANTIAGO DOS SANTOS FERNANDES
179 EMANOELLEN BARROZO DE SOUZA
180 EMEILY ROSA ANSULIN
181 EMILYE RIBEIRO SILVA
182 ERENILDA SOARES DE OLIVEIRA
183 ERIC BRYAN CORREIA MOREIRA
184 ERIC RIBEIRO DOS SANTOS
185 ERIVALDO AMORIM MOREIRA
186 ERONICE SOARES DE OLIVEIRA
187 ESTEFANIA GOMES DA SILVA CABRAL
188 ESTER TOBIAS FRANÇA
189 EVELIN BARBOSA DOS SANTOS
190 EVELIN PINHEIRO JOSE
191 EVERTON EVANDRO DA SILVA
192 EVERTON WLADIMIR BORGES DE CARVALHO
193 FABIANE MARIA FERREIRA
194 FABIO DE SOUZA BUENO
195 FÁBIO SOUZA DE MENDONÇA
196 FABIOLA CHEVES SILVA
197 FABIOLA SCOMASSON
198 FABRÍCIO JESSE POSSIEDE DA SILVA
199 FATIMA DA SILVA NUNES MARTINS
200 FELIPE AMARAL DUTRA
201 FELIPE JOSE MARTINS
202 FELIPE PIRES SANTOS
203 FERNANDA FREITAS CORDEIRO
204 FERNANDA GOMES FIRMO
205 FERNANDA SANTOS DAS DORES
206 FERNANDO ALVES ELIAS
207 FERNANDO DOS SANTOS MATOS
208 FILLIPE ZAREMBA DA MOTA
209 FLAVIO ALVES DOS SANTOS
210 FRACIANE NASCIMENTO FREIRE TABOSA
211 FRANCIELE DE FATIMA VERISSIMO
212 FRANCIELE DOS SANTOS DIAS HALUCH
213 FRANCIELE GONÇALVES SCHULTZ
214 FRANCIELE SILVA DA CRUZ
215 FRANCIELLY DE OLIVEIRA CANDIDO
216 FROUZINA FRANÇA
217 GABRIEL DA SILVA PEREIRA
218 GABRIELA DA SILVA MARQUES
219 GABRIELE XAVIER BARBOSA
220 GEICIELLE CORREIA FARIAS
221 GEMINA MAURICIO DA SILVA CARVALHO
222 GEULIANO VICENTE HURMANN
223 GIOVANA MARIA MULLER DOS SANTOS
224 GIOVANI DE FREITAS GABRIEL
225 GISELA TEREZINHA DE OLIVEIRA
226 GISELE CARDOSO LEANDRO
227 GISLAINE DA CUNHA LUIZ
228 GISLAINE ROCHA FERREIRA
229 GLEDSON ALVES DOS SANTOS
230 GLEICIANE SOUZA DA SILVA
231 GREYCE DA ROSA CORDEIRO
232 GUILHERME ASSIS ALVES
233 GUILHERME SILVA BEDNARCZUK
234 GUSTAVO BITTENCOURT FERNANDES
235 GUSTAVO DOS SANTOS NASCIMENTO NUNEZ
236 GUSTAVO HELENO ACUNA RECALDE
237 HAMILTON FERREIRA RODRIGUES
238 HELDER MARAIS LOPES
239 HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS
240 HONNA INA ALVES PIRES
241 ILENE VAZ
242 ISABELA CORDEIRO FERNANDES
243 ISABELLE CRISTINE FIGUEIREDO MATOZO
244 ISAIAS BISPO DOS SANTOS
245 ISALITA AMORIM MOREIRA
246 ISMAEL PINTO DA SILVA
247 IVANILDA ROCHA DOS SANTOS
248 IVANILDE ALVES DOS SANTOS
249 IVONEI MENDES DIAS
250 JACIRA MODESTO DOS SANTOS

251 JACKSON SANTANA DA COSTA
 252 JACQUELINE MARTINS MENDES
 253 JAIR JOSE RODRIGUES HAINOCZ
 254 JAIRO DAMACENO
 255 JAMES CORDEIRO ELIAS
 256 JAMES RODRIGUES FERREIRA
 257 JAMILÉ ALBINO DO ROSARIO
 258 JANAINA ALVES DOS SANTOS
 259 JANAINA APARECIDA DA SILVA LIMA
 260 JANAINA HIPOLITO PONTES
 261 JANAINA MARIA DE OLIVEIRA
 262 JANDIRA MARIA ROCHA ALVES
 263 JAQUELINE ANGELA BECKER HINING
 264 JAQUELINE BARBOSA MENDES
 265 JAQUELINE FERREIRA AMARAL
 266 JEFERSON AMORIM DO CARMO
 267 JEFFERSON FERREIRA DA COSTA
 268 JERONIMO CHIESLINSKI
 269 JESSICA MIDORI TOYOFUKU
 270 JHONATAN ASCHWANDEN
 271 JHONATAN LACERDA PINHEIRO
 272 JOACIR JOÃO CASSILHA JUNIOR
 273 JOÃO ELEANDRO OLIVEIRA E SILVA
 274 JOÃO FELIPE SCARANTE NETTO
 275 JOÃO PAULO ZEREK HESPANHA
 276 JOÃO PEDRO LOPES SANTIAGO
 277 JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA
 278 JOCELE SANTOS DA VEIGA NUNES
 279 JOCELITA DOS SANTOS
 280 JOEL GOMES CASSILHA
 281 JOEL PEDRO DO ROSARIO FILHO
 282 JONAS DA SILVA ALVES
 283 JONAS JOAQUIM DOS SANTOS
 284 JONATHAN PRADO DE ARCEGA
 285 JORGE LEITE DE PAULA FILHO
 286 JOSE AELITON DA SILVA LIRA
 287 JOSE ANTONIO RITTER
 288 JOSE CARLOS COSTA MORATO
 289 JOSE EDENILSON NUNES
 290 JOSE LUIZ ALVES DOS SANTOS
 291 JOSE PEDRO DE GODOY
 292 JOSE RODRIGUES DA ROCHA
 293 JOSIANE DOS SANTOS GALDINO SILVA
 294 JOSIEL JOAQUIM DOS SANTOS
 295 JOSIELE ALVES
 296 JOSIMAR SAMORANO VIEIRA
 297 JOYCE DE LIMA BARBOSA
 298 JUANESLY CASSILHA DOS SANTOS
 299 JULEINE MENDES
 300 JULIANA CAMPOS DOS SANTOS
 301 JULIANA MENDONÇA PORTO
 302 JULIANE DOS SANTOS
 303 JULIANE DOS SANTOS
 304 JULIANE DUTRA BARRO
 305 JULIANE RAMOS DA COSTA
 306 JULIANE VEIGA DOS SANTOS
 307 JULIO BARBOINO
 308 JULLIAN FELIPPE SCREMIN KOGA
 309 JUREMA PIZZATO
 310 JUSSARA ASSANUMA LOECHEL DA SILVA
 311 KAMILÉ HALATE CARVALHO
 312 KAREN FRANÇA FERREIRA
 313 KAREN MARY MANTOVANI
 314 KAREN RODRIGUES NEUMANN
 315 KARINA PEREIRA SANTOS
 316 KARINA QUADRA MENDES
 317 KARLA MIHARU MIKODA DOS SANTOS
 318 KARLLA RODRIGUES GONÇALVES
 319 KELLI CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA
 320 KELLY SANTIAGO DOS SANTOS
 321 KENNY CARLOS RIBEIRO MENDES FABIANO
 322 KEYLLA RODRIGUES GONÇALVES
 323 LAILA CURCI AFAF
 324 LAISE DE FÁTIMA CARVALHO LEANDRO
 325 LAISLA MONIQUE FARIAS DE LIMA
 326 LARISSA CORREA DA SILVA DE SOUZA
 327 LARISSA CRISTINA MAIA BORBA
 328 LARISSA GARCIA NASCIMENTO
 329 LAUBER SOARES AQUÍAR
 330 LAURA DELFINO ALVES
 331 LAURECI RUSSE
 332 LAURITA DA SILVA ERMELINO
 333 LAYSA MARTINS MARIANO
 334 LEANDRO CORREA PEREIRA
 335 LEANDRO DA CRUZ NUNES
 336 LEANDRO DA SILVA FRANZINI
 337 LEANDRO ECKEL
 338 LEANDRO JAMES DA SILVA
 339 LEANDRO LENARTOVICZ ALVES
 340 LEANDRO MOREIRA DE CARVALHO
 341 LEANDRO SORIANE GONÇALVES
 342 LEANDRO VERNIZI CALDAS
 343 LEIA PEREIRA DOS SANTOS
 344 LEILA MENDES AMBROSIO
 345 LEONARDO QUINTANA BERNARDI
 346 LEONETE RODRIGUES PEREIRA
 347 LEONI DE SOUZA
 348 LEONIR CORDEIRO MAURICIO
 349 LETÍCIA DINA TAVARES
 350 LEVESTON GONÇALVES DOS SANTOS
 351 LIANE LEÃO DE MIRANDA
 352 LIGIA PEREIRA DE SOUZA
 353 LINDOMAR GEORG
 354 LINIR DE JESUS DE OLIVEIRA
 355 LIZA MARA ALVES NOGUEIRA
 356 LORENA FERNANDES CARDOSO
 357 LORRAINNE FRAUZINO DA SILVA

358 LORRANNA OLIVEIRA
 359 LOURENÇO MILLEO DE PAULA
 360 LUAN FELIPE FERREIRA
 361 LUAN PINHEIRO MARQUES
 362 LUANA MUNIZ MARTINS
 363 LUANA NASCIMENTO RUSSI
 364 LUCAS PEVIDOR DE CARVALHO CAVALLARI
 365 LUCIELA COSTA AGUIAR
 366 LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
 367 LUCIANA DA SILVA
 368 LUCIANE DE SOUZA DIAS
 369 LUCIANE ESMANHOTO
 370 LUCIANNE DE MENDONÇA FRANÇA
 371 LUCIANO CORDEIRO DA ROSA
 372 LUCIANO MARTINS
 373 LUCILENE ALVES CORDEIRO MOREIRA
 374 LUCILENE VERELA DE OLIVEIRA
 375 LUCIO ALEXANDRE BRANCO
 376 LUIZ ANTONIO BORGES DA SILVA
 377 LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA FILHO
 378 LUIZ FERNANDO CONSTANTINO GABRIEL
 379 LUIZ FERNANDO FREITAS TORRES
 380 LUIZ GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA
 381 LUIZ GUSTAVO MATIAS
 382 LUIZ MIGUEL DA COSTA ALVES
 383 LUIZ PAULO DE SOUZA DOS SANTOS
 384 LUIZ RICARDO DOS SANTOS VEIGA
 385 LUZIA CATARINO SIMÕES PINTO
 386 LUZIA CORDEIRO MATIAS
 387 MAGALI FERNANDES MARTINS
 388 MAGDA MAGAGNIN PUTRICK
 389 MAICON CHAGAS DE ARAÚJO
 390 MANUELE CRISTINA VIDAL DA SILVA
 391 MARCELO CARMINATTI FRIZZO
 392 MARCELO HENRIQUE SILVA CORREA
 393 MARCELO MIRA TUTUY
 394 MARCELO RODRIGUES DE SOUZA
 395 MARCIA CRISTINA RIGOLIN DE OLIVEIRA FERREIRA
 396 MARCIA DAL MAGRO
 397 MARCIA SANTA LUCAS
 398 MARCIA TAVARES DA SILVA
 399 MARCIEL AZEVEDO FELIPE
 400 MARCOS JOSE DA SILVA
 401 MARCOS ROBERTO ANTONIACOMI
 402 MARGARIDA RAMOS DOS SANTOS
 403 MARIA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS
 404 MARIA DE LOURDES FREITAS DE MELO
 405 MARIA FRANCISCA DOS ANJOS
 406 MARIA PIRES LUIZ
 407 MARIA PIRES MENDONÇA
 408 MARIA REGINA DE OLIVEIRA
 409 MARIANA ALVES RODRIGUES
 410 MARIANE HENSELER DAMACENO MENDES
 411 MARIANE REGINA SANTOS MACHADO BARBOSA
 412 MARIANE SANTOS ADRIANO
 413 MARIBEL COSTA PIMENTEL
 414 MARILEA ALVES DA SILVA
 415 MARILU NOGUEIRA DO CARMO
 416 MARIO MENDES MATSUMOTO
 417 MARJA MARIA FAUSTINO SCHIMIDT
 418 MARLENE MODESTO DOS SANTOS
 419 MARLENE SANTOS LEANDRO
 420 MARLOS LISBOA LINO
 421 MAURÍCIO ALVES AMORIM
 422 MAURICIO ARASHIRO DA SILVA
 423 MAURICIO SANTOS CABRAL
 424 MAURICIO VEIGA DOS SANTOS
 425 MAURO JOSE RODRIGUES DA CUNHA
 426 MAXIMILIANO SIMÃO
 427 MAYARA RIBEIRO DE FREITAS
 428 MELISSA VELOSO
 429 MICHELE FREITAS DOS SANTOS
 430 MICHELLE MIRANDA DE SOUZA MULLER
 431 MIGUEL MARCELINO DE OLIVEIRA
 432 MIQUEIAS GONÇALVES MAIA
 433 MIRIAM PATRÍCIA RAMOS
 434 MIRIAM RICARDO DA SILVA
 435 MIRIAN LOPES DE PAULA MAIA
 436 MOISES CORDEIRO CALADO
 437 MOISES JESUS DA SILVA
 438 MONALISA SOUZA ALVES
 439 MONICA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 440 NAILSA MARIA GOMES DA SILVA
 441 NANCI BURNET COSTA
 442 NATALI NAYARA POLETI
 443 NATALIA MARCELINO SILVA
 444 NEUSA MARIA PEREIRA JORDÃO
 445 NICOLAOS TANAGIOTIS KIRIAZIDIS
 446 NIKOLE MIRANDA DE OLIVEIRA
 447 NILSON DOS SANTOS SOUZA
 448 NILTON COSTA BEZERRA
 449 OLÍRIA FREITAS CORDEIRO
 450 OSEAS DE SIMAS JUNIOR
 451 PAMELA DOS SANTOS HONGENECKA
 452 PATRÍCIA DA COSTA VIANA
 453 PATRÍCIA DIAS VECCHIO
 454 PATRÍCIA FERNANDES MACHADO
 455 PATRÍCIA GEVI NIZ
 456 PATRÍCIA NASCIMENTO AMORIM MAGALHÃES
 457 PATRÍCIA PEREIRA TAVARES
 458 PATRICK MENDES DA SILVA
 459 PAULA REGINA NUNES MENDES
 460 PAULO ALBERTO SCOMASSON JUNIOR
 461 PAULO CESAR AGOSTINHO DOS SANTOS
 462 PAULO GOMES DE CAMARGO
 463 PAULO JOAQUIM DOS SANTOS
 464 PENELOPE TRABULO DE SOUZA

466 PRISCILA GAMBARRA DE SOUZA
 467 PRISCILA ISABEL GOMES
 468 PRISCILA PINTO HERMANN
 469 PRISCILLA DA SILVA PONTES
 470 RAFAEL AMORIM RODRIGUES
 471 RAFAEL CARDOSO KUCH
 472 RAFAEL DOS SANTOS SOUZA
 473 RAFAEL MAICKON DE SOUZA DA COSTA
 474 RAFAEL MARQUES ELIAS
 475 RAFAEL PEREIRA
 476 RAFAEL PEREIRA SIMÕES
 477 RAFAELA ALVES ONORIO
 478 RAFAELA ARAUJO
 479 RAFAELA CORREIA DA COSTA
 480 RAFAELA PAULA SANTANA
 481 RAQUEL PRESTES TEIXEIRA
 482 RAUL ROGER LUIZ
 483 REBECA BARBOSA DE LARA
 484 REGIANE NUNES DE SOUZA ROCHA
 485 REGINA CELIA DOS SANTOS
 486 REGIS COSTA PEREIRA
 487 REGIS GILBERTO PRUNZEL
 488 REINALDO VIEIRA
 489 RENAN CARDOSO COSTA
 490 RENAN CORDEIRO
 491 RENAN DO NASCIMENTO PINHEIRO
 492 RENATA FREITAS DOS SANTOS
 493 RENATO DE CASTRO MAGNO
 494 RENILDE DE RAMOS
 495 RENILDO CAMILO SAMPAIO
 496 RICARDO BATISTA DE SOUZA
 497 RICARDO BERNARDO DA SILVA
 498 RICARDO GOMES SANTOS
 499 RICHARD DOS SANTOS LUIZ FILHO
 500 ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 501 ROBERVAL ALVES DE MELO
 502 ROBSON DE MATOS GOMES
 503 ROBSON FERNANDES DA CRUZ
 504 RODRIGO VERGILIO LAGOS
 505 ROGER LUAN SOUZA DE PAULA
 506 ROGER RENAN GARDENAZ DO AMARAL
 507 ROGERIO DE SOUZA
 508 ROMILDO PEREIRA DA LUZ
 509 RONALDO BALTAZAR AFONSO
 510 RONALDO TEODORO DE FARIA
 511 ROSA DOS SANTOS BALDUINO CELLA
 512 ROSA MARIA MACHADO
 513 ROSANE BATISTA DE OLIVEIRA
 514 ROSANGELA FERNANDES
 515 ROSANGELA MARTINS ANGELO
 516 ROSANGELA PEDROSO DOS SANTOS
 517 ROSECLEIA BERNARDO MARTINS
 518 ROSELI PACHECO LIMA
 519 ROSEMEIRE AMORIM MOREIRA
 520 ROSI MORAES DE R. DA SILVA SANTOS
 521 ROSIMAR DOS SANTOS
 522 ROSINELE RAMOS ALEXANDRE
 523 RUAN HENRIQUE CAVANI
 524 RUBENS MENDES GONÇALVES
 525 RUDSON SANTOS PINHEIRO
 526 SALMA REGINA COELHO
 527 SALMO GODINHO DOS SANTOS
 528 SAMUEL GARCIA ROCHA
 529 SAMUEL SERGIO PAIVA
 530 SANDOR MOZZATO
 531 SANDRA ALVES DOS SANTOS
 532 SANDRA DIAS DO ROCIO DA SILVA
 533 SANDRA REGINA PEREIRA
 534 SELMA CAMILA SILVEIRA DOS SANTOS
 535 SELMA REGINA GUIMARÃES ALVES
 536 SERGIO DO ROSARIO DOS SANTOS
 537 SERGIO LUIZ DRULLA
 538 SERGIO ORNAGHI
 539 SERLEI MAFRA
 540 SERZINA DO ROCIO DOS SANTOS
 541 SHIRLEY MARIA CAMANI
 542 SIDNEI PIRES
 543 SIDNEIA FURTUNATO DE SOUZA
 544 SILMARA DE PAULA CHARAVA FERNANDES
 545 SILMARE HONORATO CARVALHO IBARRA
 546 SILVANA CLARA DOS SANTOS
 547 SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA
 548 SILVIANE CORDEIRO MERIGUE
 549 SILVIANE MENDES DIAS
 550 SILVIANE VIANA AGOSTINHO
 551 SILVIO DONIZETE BATISTA ASSUNÇÃO
 552 SILVIO DONIZETE RODRIGUES FILHO
 553 SIMONE DE OLIVEIRA DIAS PRESTES
 554 SIMONE DEGAN SACHI
 555 SOELI APARECIDA DOS PASSOS
 556 SOLANGE MOREIRA DE BARROS FERREIRA
 557 SONIA DO ROCIO NASCIMENTO GONÇALVES
 558 SONIA MARIA DE OLIVEIRA
 559 SONIA MARIA DO AMARAL GIACOMITTI
 560 STEFANI DE FRANÇA LIMA
 561 STEPHANI DE OLIVEIRA MACHADO
 562 SUELEN DA SILVA LOPES
 563 SUEYZE JHENNIFER S. CAMPOS AMBROSIO
 564 SUSAN CARLA TEODORO RODRIGUES
 565 SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA
 566 SUZANE CALADO DOS SANTOS
 567 TABATA NAME PALANICHESKI
 568 TAIANE DO ROCIO DOS SANTOS
 569 TAMIRES XAVIER LUNA
 570 TANIA SANTOS VEIGA
 571 TATIANE FERNIMO
 572 TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA TIMOTIO

573 THABATA MORAES SANTOS
 574 THAIS DE ABREU COSTA
 575 THAIS ELIAS RITA
 576 THAIUANE MENDES DOS SANTOS
 577 THIAGO CALDAS
 578 THIAGO FERNANDES CARVALHO
 579 THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA
 580 THIAGO MARTINS VICENTE
 581 THIAGO WALACE ROSA BREGINSKI
 582 TIAGO CARDOSO DOS SANTOS
 583 TIAGO DO NASCIMENTO CORA
 584 TIAGO HAMILTON RODRIGUES TEODORO
 585 TIAGO MANSUR CAVALCANTI
 586 TIAGO RAMOS SANTOS
 587 TIRONE POVER MURARO FILHO
 588 TUANNY COUTO SILVA
 589 VAGNER CORA DO ROSÁRIO
 590 VALDEREZ FERREIRA MONTEIRO
 591 VALERIA FERREIRA ROCHA
 592 VALÉRIA ROCHA DE ALMEIDA
 593 VALTER RODRIGUES DOS ANJOS
 594 VANCLEI DE PAULA CHARAVA
 595 VANDERSON POLIDORO FERREIRA
 596 VANESSA ALVES DA SILVA SANTOS
 597 VANESSA COSTA DE MIRANDA
 598 VANESSA DO NASCIMENTO
 599 VANESSA MARLI PINHEIRO
 600 VANESSA MENDONÇA CHAVES
 601 VANESSA PONTES ALEXANDRE
 602 VANIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO
 603 VANIA DELFINO
 604 VERA BEATRIZ M. SICHTA VITORINO
 605 VERIDIANA D'AGOSTINI
 606 VICTOR HUGO DE CARVALHO FORMIGA
 607 VILMA MENDES MACHADO
 608 VILMARA GONÇALVES HENRIQUE
 609 VINICIUS PIRES RODRIGUES
 610 WAGNER CHARELLO ELEUTERO
 611 WAGNER MACHADO LEONARDO
 612 WALISON RANOL RIBEIRO BARBOSA
 613 WANDERLEY GONÇALVES PINHEIRO
 614 WELLINGTON ALAN ARAÚJO MALAQUIAS
 615 WELLINGTON CORDEIRO PIRES
 616 WESLEY FERREIRA BERNARDINO
 617 WILIAN CORA DA SILVA
 618 WILIAN LUCIANO DE OLIVEIRA
 619 WILLIAN AFONSO DA SILVA
 620 WILLIAN CUNHA DOS SANTOS
 621 WILLIAN THOMAZ PEÇANHA
 622 ZELIA APARECIDA M. DE O. COURA
 623 ZENILDA COSTA SANT'ANA
 624 ZULEIDE MACHADO DE ARAUJO

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, com PRAZO DE 20 (VINTE) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo.

EXPEDIDO nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, _____ (Jonas Tomas Ruppert), Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ (Julia Helena Barcellos Franco), Diretora de Secretaria Substituta da Vara Federal, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto, conferi e subscrevi.

TANI MARIA WURSTER
 Juíza Federal Substituta

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ
Rua Comendador Correia Junior, 662, Paranaguá/PR CEP 83.203-560 Tel. (41) 3422-8910 E. Mail: prpar01@jfr.gov.br

EDITAL Nº 02/2008

VARA DO JURI
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO – LISTA GERAL DOS JURADOS
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA TANI MARIA WURSTER, JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, EM ATENDIMENTO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, COMUNICA A QUEM INTERESSAR POSSA E, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 439 E 440 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, BEM COMO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 324 DO PROVIMENTO Nº 002/2005 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, QUE SE ENCONTRA AFIXADA NA SEDE DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ, SITUADA NA RUA COMENDADOR CORREIA JUNIOR Nº 662 – BAIRRO 29 DE JULHO – PARANAGUÁ/PR, A LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2009. EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES SERÃO RECEBIDAS NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

CUMPRE-SE.

PARANAGUÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2008

TANI MARIA WURSTER
 Juíza Federal Substituta

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.
Rua Mauá, nº 920, 18º andar - CEP. 80.030-200 -
Fone: (41) 3013-6019

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA KALUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES DE ARTIGOS DE COURO LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES** sob o nº **1145/2008** requerida por **MARLI ELENA RONCETTO** que foi sócia da empresa **FALIDA KALUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES DE ARTIGOS DE COURO LTDA.**, inscrita no CGC sob o nº 82.686.932/0001-02, anteriormente com sede na Rua Professor Júlio Eduardo Ginestre, nº 569, nesta Capital, foi pelo Dr. Procurador da Sr. Marli Elena Roncetto, foi requerido em petição de fls. 02/05 protocolada em 18/04/2008, a extinção das obrigações do falido.

DESPACHO DE FLS. 24: "Proceda-se nos termos e que requer o Ministério Público em fls. 23." Curitiba, 28 de outubro de 2008. (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo - Juiz de Direito.

PARECER MINISTERIAL DE FLS. 23: "1. Seja determinada a publicação do edital aos interessados, na forma do artigo 137, do Decreto-lei n. 7661/1945." Curitiba, 25 de setembro de 2008. (a) Valéria Feres Borges - Promotora de Justiça. E para que todos os terceiros interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN) - Escrivã, o fiz digitar e assino.

Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: OLIVIA GREIN.

A Exma. Sra. Dra. FABIANA PASSOS DE MELO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) OLIVIA GREIN, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 384/2007 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que é Requerente DEONIZIO TIZIAN e Requerida OLIVIA GREIN.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 48 "Autos n.º 384/2007 ... Desta forma, determine-se a citação do Requerido por edital, para contestar em 15 dias, com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intime-se. Curitiba, 15 de janeiro de 2008. (a) Fabiana Passos de Melo - Juíza de Direito."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de OLIVIA GREIN.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de janeiro de 2008. Eu _____, emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.021202-3/PR – AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – ADVOGADO: MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SÉRGIO VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA – RÉU: ARNO DIDEH – EDITAL Nº 2446825 – CITAÇÃO de ARNO DIDEH, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.828.869-04, com último endereço conhecido na Rua Bernardo Olsen, 850, Canoinhas/SC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EFETUE O PAGAMENTO da quantia de R\$ 51.242,26 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), saldo em setembro/2005, a ser atualizado à época do pagamento, e demais acréscimos legais, conforme o artigo 1.102b do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente que, se não forem oferecidos embargos no prazo legal, o mandado de citação converter-se-á em mandado executivo para pagamento de quantia certa, e, ainda que se o(s) réu(s) cumprir(em) o comando emergente (pagamento) ficará(ão) isento(s) das custas processuais e dos honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º do CPC. E para que chegue ao conhecimento do interessado, por estar em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 60 (sessenta) dias. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, aos sete de março de 2008. (a) Paulo Cristóvão de Araújo Silva Filho – Juiz Federal Substituto.

EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 2002.70.00.034293-1/PR – EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – ADVOGADO: VIVIANE STADLER FAGUNDES, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA – EXECUTADO: MISSÕES MÁQUINAS E MOTORES LTDA, NALDIR BECCHI DAL PRA – EXECUTADO – NATALINO CASAGRANDE – ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA – EXECUTADO: DARCI JOÃO CASAGRANDE. EDITAL Nº 2665567 – DE CITAÇÃO – PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. EXECUTADO: DARCI JOÃO CASAGRANDE, CPF 027.356.369-68 – O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUSTO CESAR PANSINI GONÇALVES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS: FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o executado supramencionado, que neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná (Rua Anita Garibaldi, 888, 5º andar, Ahu, CEP 80540-180, Curitiba-PR, (41) 3313-4584, preth05dir@jfrp.gov.br), processa-se a ação de execução de título extrajudicial em epígrafe, referente a cédula de crédito comercial nº 65.096.004934, oriunda do Banco Meridional do Brasil S/A, cedida à Caixa Econômica Federal, por não ter sido localizado para citação pessoal, após decorrido o prazo fixado neste edital, fica por meio deste o EXECUTADO supramencionado CITADO para que, em 03 (três) dias, pague o valor da dívida abaixo indicada e demais acréscimos legais, sob pena de PENHORA/ARRESTO de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito exequendo. VERBA HONORÁRIA: honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, ressaltando que será devido pela metade, se o pagamento for efetivado dentro do prazo previsto para pagamento (art. 652-A, parágrafo único, Código de processo Civil). EMBARGOS À EXECUÇÃO: O prazo para opor embargos à execução, decorrido o prazo deste edital, é de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução, (artigos 736 e 738, d Código de Processo Civil). VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.747.735,31 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com posição em 11/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em 28/05/2008. Eu, (a) (Evandro Prochmann), Técnico Judiciário, que o datilografei e; eu, (a) (Celso Luiz de Paula Xavier), Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi. (a) AUGUSTO CESAR PANSINI GONÇALVES – Juiz Federal Substituto.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCELO KISILEVITCH, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Curitiba-PR na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 535, 1º andar, tramitam os autos nº **489/2006 de BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA** em que é autor BANCO BMG S/A, dos quais se extrai o presente edital para o fim de CITAR o requerido e **ODAIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.890.759-75, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial e para querendo no prazo de quinze dias apresente contestação ao feito sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promotora, podendo ainda, nos termos do parágrafo 2º do Decreto Lei 911/69, dentro do prazo de cinco dias, promover o pagamento integral da dívida pendente, síntese da inicial: BANCO BMG S/A propôs a ação de BUSCA E APREENSÃO em face de MARCELO KISILEVITCH, inscrito no CPF/MF sob nº 022.777.589-90, tendo como objeto a apreensão do VEICULO MARCA VOLKSWAGEN – LOGUS GLS 2.0 – COR PRATA, CHASSI 9BWZZZ55ZRB448655, ANO FAB/MOD 1994/1994, PLACA BVQ 0303, RENAVAL 61.781874-6 deferido o pedido liminar foi o veiculo apreendido e depositado em mãos do representante legal da autora, não sendo encontrado o réu razão pela qual requer o autor a citação editalícia. ADVERTENCIA: Se o requerido após decorrido o prazo não contestar a ação,sera decretada a revelia. Eu (a) Luiz Fernando Carmezini Oliveira, Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) **ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.**

PODER JUDICIÁRIO. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. EDITAL COM O PRAZO DE 20

DIAS PARA CITAÇÃO DE: ANTHONY MARTIN NEWALL, inglês, filho de Colin Alfred Newall e Leonore Victoria Newall. A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MM Juíza de Direito de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ANTHONY MARTIN NEWALL que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos nº 1026/2008 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é Requerente JUCÉLIA GONÇALVES DA SILVA NEWALL e Requerido(a) ANTHONY MARTIN NEWALL. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: "Que as partes casaram-se em 15/01/2005, sob o regime de comunhão parcial de bens. Que alguns dias após o casamento o requerido deixou o lar conjugal. Que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido". DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Int. Em, 17.04.08 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para CITAÇÃO de ANTHONY MARTIN NEWALL, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2008. Eu (a) (Lestir Bortolon Filho), Escrivã, digitei e subscrevi. (a) JOECI MACHADO CAMARGO – JUÍZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR. Edital de citação da ré CARMEN LUCIA PONTES, com prazo de 20 dias. JUSTIÇA GRATUITA. A Doutora Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 535 – 1º andar, tramitam os autos nº 5/2006 de AÇÃO REIVINDICATÓRIA movida por ZELINDA STEIGER e outros, em face de CARMEN LUCIA PONTES, dos quais se extraiu o presente para CITAÇÃO da ré CARMEN LUCIA PONTES, brasileira, portadora do RG 2.158.915-2/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 470.260.229-20, atualmente em lugar ignorado, para querendo, no prazo de QUINZE DIAS, contados após o prazo do presente edital, querendo, conteste a presente ação, onde a autora aduz em síntese que: PEÇA INICIAL EM RESUMO: I – FATOS – a) O perfil da litigada – A Autora, enfermeira diplomada, foi morar na Europa. Adquiriu em 01/04/88, em conjunto com a mãe, agora falecida, o imóvel objeto deste. Enquanto lá residiu ajudou os irmãos, que agora, lhe transferiram os direitos hereditários que possuíam. A irmã reside no local com a mãe desde a aquisição, nada tendo pago, sendo, portanto, devedora do espólio. Esta informação elucidará o juízo, oportunamente, sobre o verdadeiro perfil da Requerida. B) o imóvel - Fato é que no ano de 1988 a Autora adquiriu o imóvel objeto da lide tendo ficado metade em nome de sua genitora Sra. JOVINA DOS SANTOS PONTES, falecida em 09 de julho de 2005, com 71 anos de idade, conforme certidão de Óbito – termo 058398 lavrado às fls. 298 do Livro C-511 do 1º Ofício de Registro Civil, sendo assim descrito o apartamento: - Apartamento nº 44, no 4º pavimento, do Bloco B-2, do CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAPE, do tipo "B", com área útil de 54.290m2, área privativa de 61.671m2, área comum de 5,0387m2, área construída de 66.7106m2, fração ideal do terreno de 0,006513 ou 56,08m2 com demais características e confrontações constantes da matrícula nº 27.138 do 5º do Registro de Imóveis de Curitiba, Indicação Fiscal nº 83.154.020.000-2. Possui referido imóvel os seguintes pertences: carpe 10m² no quarto (danificado); decorflex 40º no chão do apartamento: armários embutidos nos três quartos; cama de casal; estante na sala de estar; armários embutidos na cozinha; armários embutidos no banheiro; e utensílios de uso doméstico. C) dos débitos da requerida para com os autores – espólio, Zelinda e Alfred. Tendo residido gratuitamente com a mãe desde 1988 a Requerida é devedora do espólio pelo uso do bem, na razão de 50%, já que ambas residiam, mas não é só, a Requerida também possui II – DÉBITOS PARA COM ZELINDA/ DA PROCURAÇÃO PARA ALENAÇÃO DO IMÓVEL. Em 20/03/2001 a Autora outorgou procuração para Ré que vendesse a mãe de ambas a parte ideal do referido bem (doc.nº 04 – Instrumento Público de mandato), tendo a mãe ficado todo o imóvel. A parte ideal da Autora (50%) foi enviada de à mãe pelo valor de R\$ 15.844,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais) em data de 20 de abril de 2001, jamais tendo a Suplicante recebido da Suplicada os valores objeto desta alienação, que deveriam ser enviados para a Suíça, onde a Autora residia na época. Assim, devedora também com relação a ZELINDA. Meso assim, se nega a sair do imóvel. Tinha a posse mansa e pacífica até que a mãe morreu, em julho de 2005 quando Zelinda retornou e requereu a devolução, já de posse da cessão de direitos em seu favor. Em valor bem maior que seu quinhão, também "ex vi" de outros compromissos que serão objeto de ação autônoma porque as provas documentais encontram-se embaladas no exíguo espaço em que estão literalmente "acampados" os Autores, (o apartamento tem três quartos, sala, cozinha, banheiros e área de serviço) mas os suplicantes só podem usar um quarto e metade da sala. III- DOS DIREITOS DA AUTORA A então proprietária do imóvel, Sra. JOVINA DOS SANTOS PONTES, faleceu em 09 de julho de 2005, tendo sido ajuizado o inventário na 14ª Vara Cível em data de 01-12-2005 – Autos 1316/2005. Com exceção da Requerida, que deve valor bem maior que o seu quinhão à Autora e ao Espólio, todos os outros herdeiros e suas respectivas esposas, cederam seus direitos hereditários à petionária. IV – DA NECESSIDADE DOS AUTORES A Autora, retornando ao Brasil com a morte da mãe instalou-se precariamente no local com seu marido – não tem condições financeiras de ir para um hotel e nem alugar qualquer outro imóvel, eis que desempregada e o marido (bastante surpreso com a morosidade da Justiça brasileira, europeu que é), não agüentam mais viver sob o mesmo teto da Requerida. V- DAS ATITUDES E DOS ARGUMENTOS DA REQUERIDA. A requerida que reside com a mãe, a título gratuito, com a chegada da Autora e o marido nega-se a deixar o imóvel alegando ter direitos possessórios sobre o mesmo por mais de cinco anos e que, portanto teria direi-

to de usucapão. Equivocada, todavia, já que o 4º do artigo 1228 exige que a área seja extensa e na posse de "números considerável de pessoas" Que em função disso tudo foi ajuizada uma Medida Cautelar – Autos 1398/2005 da 3ª Vara Cível de Curitiba. VI- DAS PERDAS E DANOS Com as atitudes da Requerida todos os Autores estão tendo prejuízos a serem objetos de liquidação de sentença o que são gastos de alimentação fora de casa, gastos com viagem no Natal e Ano Novo, eis que impedidos de entrar no bem imóvel, gastos com lavanderias eis que a Requerida não permite o uso da área de serviço, gastos com ajuizamento da Medida Cautelar, do Mandado de Segurança e desta ação não cobertas integralmente pela sucumbência e mais danos morais consistentes da privação do uso pelo não do seu próprio bem. VII – DOS PEDIDOS: a) Considerando-se todo o acima relatado, que os Autores são titulares da posse do bem, Zelinda e Alfred, por força de cessão de direitos hereditários somada ao quinhão que a eles pertence tem posse parcial do bem, mas limitados ao quarto e um pedaço da sala de estar, negando-se a Requerida a sair do imóvel alegando direito de usucapão. b) considerando-se que o espólio tem o direito de reivindicar o bem. C) Considerando-se a violência à posse dos Autores que data de menos de ano e dia, estabelecendo-se como termo inicial a data do ajuizamento da notificação, ou seja, 25 de Novembro de 2005. d) considerando-se a necessidade dos Autores para a reivindicatória diante da recusa em devolver da ré, e se assim não entendido a turbância da posse pela mesma suplicada. e) considerando-se o direito do espólio. f) considerando-se especialmente que a negativa de tutela jurisdicional seja de 1ª Instância para notificar a ré seja de 2ª instância para processar o mandado de segurança requer se digne Vossa Excelência, I- Conceder liminar determinando-se o integral cumprimento de mandado para retirar a Suplicada do local; 2- Cite-se por ocasião do cumprimento do mandado de reintegração ou imissão de posse, a suplicada para que conteste, querendo, pena de revelia com os benefícios do artigo 172 do CPC; 3- Defira-se a produção de todas as provas em direito admitidas; 4- Julgue-se procedente a presente ação, para, confirmando-se a liminar, manter os Autores na posse INTEGRAL do imóvel e condenar a Requerida ao pagamento de perdas e danos, sendo ao espólio o equivalente a 50% do valor locatício desde abril de 1988 e aos Autores ZELINDA E ALFRED os gastos descritos no item XI até a efetiva desocupação, condenando-se ainda ela a sucumbência de até 20% sobre o valor da condenação mais custas e despesas processuais. Dando-se à causa o valor de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, decretando sua revelia. Curitiba, 3 de novembro de 2008. Eu (a) (Favio Shiniti Fushiwara), juramentado, que o digitei (SOB MINUTA) e subscrevi. (a) Adriana Katsurayama Fernandes e Silva – Juiz de Direito Substituto.

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA.EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de Intimação e Citação de CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., através de seu Representante Legal, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto, para que fique INTIMADO(A) da liminar concedida: "defiro a medida liminar para que seja efetivada a construção sobre os imóveis retro indicados (do conjunto 1401 ao 1411), de propriedade da requerida" e contestar, querendo, por intermédio de advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia, a Ação MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO sob n. 830/2006, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º Andar, Centro Cívico movida por CONDOMÍNIO EDPÍCIO CAPITAL TORRE CENTRO contra CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sendo que a inicial em síntese, é o seguinte: "I. FATOS.Trata-se a Autora de condomínio constituído sobre o imóvel de matrícula nº 33.137, devidamente registrado no cartório da 4ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba-PR e respectiva edificação com 18 pavimentos, 118 lojas, 03 vitrines e 167 salas para escritório, localizado da Rua Conselheiro Laurindo, 600, Centro Curitiba-PR. Em 25 de outubro de 2005 a Autora ingressou com AÇÃO ORDINÁRIA DE CUNHO COMINATÓRIO, com pedido de antecipação de tutela contra a Ré, em decorrência da falta de conclusão regular das obras do condomínio, consistentes em discrepâncias entre o memorial descritivo da obra e a obra executada, bem como em defeitos da obra devidamente apontados em perícia técnica acostada a petição inicial dos autos em referência.A antecipação de tutela pleiteada foi deferida pelo juízo às fls. 297 dos autos principais.Diante da inércia na conclusão dos reparos indispensáveis à obra, a Autora procurou a Ré para obter notícias de possível previsão de início das reformas. Ocorre que em diligência aos endereços da Ré, tanto na Rua Conselheiro Laurindo, 600, conjunto 1307, quanto na Rua Fagundes Varella, 930, Curitiba-PR, contactou-se que a empresa não está mais nos referidos locais tendo se mudado para local desconhecido. O fato da empresa não possuir mais endereço fixo foi determinante para que a Autora a promovesse a citação da Ré para contestar a ação principal no endereço residencial do sócio Fabiano Romão, na Avenida 7 de setembro, 6111, Centro, Curitiba-PR. Além de não estar mais sediada no local desempenhava suas atividades, a construtora vem, paulatinamente, alienando as unidades do condomínio que ainda são de sua propriedade à terceiros, conforme se verifica da certidão lavrada pelo Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba-PR, donde se conclui, na melhor das hipóteses, que a Ré possui condições de arcar com os reparos do edifício, pois vem registrando o faturamento ante as vendas de unidades do condomínio à terceiros.Por outro lado, diante da inércia no cumprimento da determinação do juízo nos autos principais, e face ao relatado acima, a Autora está enfrentando sérios riscos de não conseguir compelir a Ré a realizar as obras necessárias ou de efetivamente executar eventual sentença condenatória nos autos principais, pois é certo que a Ré buscará de todas as formas alienar as unidades do condomínio e se furtar ao pagamento do montante eventualmente devido.DO DIREITO.O processo cautelar busca assegurar o êxito do processo principal, acatando interesses, através de medidas urgentes, objetivando afastar perigos que possam afetar a prestação jurisdicional e causar danos.Certamente que o arresto dos bens da Ré acima referidos será de vital importância para a efetividade da prestação jurisdicional.IV. REQUERIMENTO. Diante de todo

o exposto, requer-se: a) Seja determinado, LIMINARMENTE, *inaudita altera pars*, o arresto dos conjuntos 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, unidades estas que compõem o 14º andar do Condomínio Edifício Capital Torre Centro e são de propriedade da Ré, com vistas a garantir futura execução a ser manejada nos autos principais, haja vista estar a Ré desprovida de endereço fixo e estar alienando paulatinamente as unidades do edifício à terceiros; b) Seja citada a Ré para, querendo, contestar a presente medida no prazo estabelecido em lei, sob pena de revelia; c) Seja julgada totalmente procedente a presente medida, para determinar definitivo o arresto das unidades do Condomínio Edifício Capital Torre Centro, de propriedade da Ré, até o trânsito em julgado da ação principal; d) A condenação da Ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma da Lei; e) Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidas em direito, em especial a documental anexa, bem como testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confissão. Dá-se à causa o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Curitiba, 23 de junho de 2006. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK OAB/PR – 30.877. DESPACHO DE FLS. 106: “1. Considerando que foram esgotados os meios de localização da ré, defiro a citação por edital, cabendo à autora apresentar a contraminuta em cinco dias. 2. *Int. Curitiba, 06 de fevereiro de 2008.* (a) *João Luiz Manasses de Albuquerque Filho – Juiz de Direito.*” ADVERTENCIA: Não sendo contestada a ação, observado o prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela requerida, com verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 segunda parte do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art. 232, II e III), Curitiba, 14 de abril de 2008. E Eu.(a) Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo (SOB MINUTA). (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIO APARECIDO GASPAR – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: A DOUTORA CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos que do presente edital conhecimento tiverem, em especial ao requerido, FABIO APARECIDO GASPAR, brasileiro, CPF/MF n. 031.211.289-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA N. 898/2005, que lhe move BANCO VOKSWAGEN S/A, em cujos autos foi concretizada a prisão e depósito do VEÍCULO MARCA FORD, MOD. ESCORT HOBBY, ANO FABR/MOD. 1995, CHASSIS 9BFZZZ5425B65034, COR BRANCA, A GASOLINA, em mãos da autora, via Carta Precatória dirigida a Comarca de Cornélio Procopio – PR, “O réu firmou com a autora Contrato de Financiamento ao consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária sob n. 10251909, em 11/02/2004, a ser saldado em 36 prestações mensais e sucessivas e em garantia do financiamento a autora entregou o veículo, supramencionado, estando o réu inadimplente, não pagando as prestações desde a 14ª parcela de 11/04/2005 até a 36ª vencida em 11/02/2007, sendo atribuído à causa o valor de R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme inicial datada de 06/07/2005” Assim, através do presente é feita a CITAÇÃO EDITALICIA DE FABIO APARECIDO GASPAR, PARA QUE, no prazo de cinco (5) dias, pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e/ou apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, advertido que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, art. 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. O PRAZO PARA PAGAMENTO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA FLUIRÁ DO PRAZO DE VINTE DIAS, FIXADOS NO PRESENTE EDITAL, DA SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO OFICIAL. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 21/07/2008. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D’Ávila, Escrevente Juramentado, que o digitei e o subscrevi, por determinação judicial. (a) CARLOS ROMANEL Escrivão Por aut. Do MM. Juiz de Direito – Portaria nº 001/04.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SÉRGIO APARECIDO MICHELONI, MÁRCIA CRISTINA FELTRIN MACHADO e LUCERLEI MACHADO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS NA FORMA DA LEI. O Dr. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. FAZ SABER que SÉRGIO APARECIDO MICHELONI, MÁRCIA CRISTINA FELTRIN MACHADO e LUCERLEI MACHADO localizados em local incerto e não sabido, ficam neste ato intimados a efetuarem no prazo de 15 dias, o pagamento no valor de R\$ 13.858,18, referente a execução de sentença nos autos de DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO SOB Nº 1443/2003, QUE TRAMITA NA Décima Vara cível da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito à Avenida Candido de Abreu, nº535.5º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, movida por EDSON KENJI KOJO. ADVERTENCIA: a não realização do pagamento espontâneo do montante atualizado da condenação no prazo de 15 dias, incidirá na pena de multa de 10% sobre o valor débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO. Curitiba, 12 de Novembro de 2008. Eu (a) Sylvia Castello Branco Gradowski. Escrevina Designada, o digitei e subscrevi. (a) Luciano Carrasco Falavinha Souza, Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Ed. Fórum Cível,
Centro Cívico
Fone (41) 3253-3521 fax (41) 3254-3869
Elenita Yasni Santos da Silva - Escrivã
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO XAVIER MATSUNAGA JÚNIOR e WALDIR MARTINS MATSUNAGA.

O Dr. Benjamin Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito

da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **1216-2008** de ação de **Interdição** em que é requerente **MARILDA DOS SANTOS MATSUNAGA** e requeridos **FRANCISCO XAVIER MATSUNAGA JÚNIOR e WALDIR MARTINS MATSUNAGA**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de FRANCISCO XAVIER MATSUNAGA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 7.280.739-1/PR e WALDIR MARTINS MATSUNAGA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG 7.280.741-3/PR, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “... Assim, sendo, com fulcro no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para DECRETAR A INTERDIÇÃO de Francisco Xavier Matsunaga Júnior e Waldir Martins Matsunaga, e, por consequência, nomear como sua curadora a autora dos presentes autos, mediante termo de compromisso, sendo que por não possuir bens ou renda elevada dispense a hipoteca legal. Sem custas processuais eis que, com fulcro no art. 3º da Lei 1.060/50, já deferido no despacho primeiro, o benefício da Assistência Judiciária. Defiro a dispensa do prazo de recurso. Por não haver litígio não há parte. Via de consequência, não é aplicável o art. 20 do Código de Processo Civil. Portanto, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, registre-se e intime-se. Aplique-se no couber o CN. Lavre-se termos e publicações pertinente à interdição. Demais diligências necessárias. Curitiba, 23 de outubro de 2008. Dr. Benjamin Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito.” E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Benjamin Acácio de Moura e Costa
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - CITANDA: DANIELE COBRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF/MF nº 218.355.098-86. PRAZO: 30 dias. PROCESSO Nº 1071/2007 de EXECUÇÃO DE TÍTULOS. EXEQUENTE: ROBSON BATISTA MACHADO EXECUTADAS: DANIELE COBRA DE OLIVEIRA e MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. OBJETO: Para no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem à execução, fixado para o pronto pagamento os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito e querendo oferecer embargos em 15 dias. VALOR: R\$ 84.898,24 mais acessórios. TÍTULO: Contrato de locação do imóvel sito a Rua Irati, 925, Santa Quitéria, Curitiba – Paraná, referente aos alugueis e demais encargos vencidos e não pagos dos meses de fevereiro/2006 a abril/2007. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Eu, Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) CÉSAR GHIZONI Juiz de Direito Substituto.

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 1994.66520 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: JOSÉ GEPIAK NETO
FILIAÇÃO: João Gepiak e de Maria Jesus de Oliveira
AUTOS: 1994.6652-0
DATA DA SENTENÇA: 029/04/2008
ARTIGO: 121, parágrafo 2º, inciso II do Código Penal.
DISPOSITIVO: réu pronunciado, afim de ser submetido oportunamente a julgamento perante o Tribunal do Júri.

Dado e passado. Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 1994.66520 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: JOSÉ GEPIAK NETO
FILIAÇÃO: João Gepiak e de Maria Jesus de Oliveira
AUTOS: 1994.6652-0
DATA DA SENTENÇA: 029/04/2008
ARTIGO: 121, parágrafo 2º, inciso II do Código Penal.
DISPOSITIVO: réu pronunciado, afim de ser submetido oportunamente a julgamento perante o Tribunal do Júri.

Dado e passado. Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2007.17145-2 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: FRANCISCO JOSE CALDEIRA
FILIAÇÃO: José Caldeira e de Therezinha Miriam B. Caldeira
AUTOS: 2007.17145-2
DATA DA SENTENÇA: 09/09/08
ARTIGO: 14, caput da Lei 10826/03.
PENA: Julgada procedente a denúncia, com o fim de condenar o réu a pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, mais 25 dias-multa, cada um no valor de 01 salário mínimo.
REGIME: Semi-Aberto
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2006.8148-6 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: RODRIGO MARQUES
FILIAÇÃO: Salvador Marques e de Alzira Marques
AUTOS: 2006.8148-6
DATA DA SENTENÇA: 16/07/08
ARTIGO: 155, §4º, I e IV do Código Penal.
DISPOSITIVO: Julgada procedente a denúncia, com o fim de condenar o réu, a pena de 02 anos e 10 dias-multa, cada um no valor de 1/20 do salário mínimo em regime aberto.
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 1995.292-2 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: GILSON HENSCHEL

FILIAÇÃO: Ervin Otto Henschel e de Doraci de Paula Henschel
AUTOS: 1995.292-2
DATA DA SENTENÇA: 12/02/08
ARTIGO: 213, caput, c/c 29, caput, todos do Código Penal.
DISPOSITIVO: Julgada procedente a denúncia, com o fim de absolver o réu das sanções constantes da denúncia, com fulcro no art. 386, VI do C.P.P..
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2006.8148-6 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: RODRIGO MARQUES
FILIAÇÃO: Salvador Marques e de Alzira Marques
AUTOS: 2006.8148-6
DATA DA SENTENÇA: 16/07/08
ARTIGO: 155, §4º, I e IV do Código Penal.
DISPOSITIVO: Julgada procedente a denúncia, com o fim de condenar o réu, a pena de 02 anos e 10 dias-multa, cada um no valor de 1/20 do salário mínimo em regime aberto.
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2002.8060-1 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: ANA CLAUDINEIA DOS REIS
FILIAÇÃO: Clemente Alves dos Reis e de Ofélia Padilha dos Reis
AUTOS: 2002.8060-1
DATA DA SENTENÇA: 11/11/08
ARTIGO: 180, §2º, c/c 29 todos do Código Penal.
DISPOSITIVO: Julgada procedente a denúncia, com o fim de absolver a ré das sanções constantes da denúncia, com fulcro no art. 386, VI do C.P.P..
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Berti, Auxiliar, o Subscrevi.
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130
César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2002.8060-1 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: CARLOS ALBERTO DA ANUNCIACÃO
FILIAÇÃO: Hilário da Anunciação e de Maria da Anunciação

AUTOS: 2002.8060-1

DATA DA SENTENÇA: 11/11/08

ARTIGO: 180, §2º, c/c 29 todos do Código Penal.
DISPOSITIVO: Julgada procedente a denúncia, com o fim de absolver o réu das sanções constantes da denúncia, com fulcro no art. 386, VI do C.P.P..

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Bert, Auxiliar, o Subscrevi.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130

César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2002.8851-3 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: MAURICIO BARRÓS DA SILVA

FILIAÇÃO: João Barros da Silva e de Anita de Oliveira da Silva
AUTOS: 2002.8851-3

DATA DA SENTENÇA: 11/09/08

ARTIGO: 121, §2º, IV, c/c 29 todos do Código Penal
DISPOSITIVO: Julgada improcedente a denúncia, com o fim de IMPRONUNCIAR o réu das sanções constantes da denúncia, com fulcro no art. 409/411 do C.P.P.

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Bert, Auxiliar, o Subscrevi.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130

César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2007.17123-1 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: MARILEI DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: Arlete de Oliveira

AUTOS: 2007.17123-1

DATA DA SENTENÇA: 29/10/08

ARTIGO: 299, c/c art. 29 do Código Penal
DISPOSITIVO: Julgada improcedente a denúncia, com o fim de absolver a ré das sanções constantes da denúncia, com fulcro no art. 386, VI do C.P.P.

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Bert, Auxiliar, o Subscrevi.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130

César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2005.5549-1 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: CLEITON MARCOLINO BARBOSA

FILIAÇÃO: Edson Marcolino Barbosa e de Maria de Lourdes da Silva Barbosa

AUTOS: 2005.5549-1

DATA DA SENTENÇA: 28/10/08

ARTIGO: 157, §2º, II do Código Penal
DISPOSITIVO: Julgada improcedente a denúncia, com o fim de absolver o réu das sanções constantes da denúncia, com fulcro no art. 386, VI do C.P.P.

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Bert, Auxiliar, o Subscrevi.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130

César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de dez (10) dias que não tendo sido possível, intimar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente intimoado, para que no prazo de 10 dias constitua um defensor para patrocinar sua defesa, sob pena de nomeação por um defensor dativo por este Juízo.

AUTOS Nº 2004.9591-2

ARTIGO: 121, caput, c/c 14, II e 12 da Lei 10826/03

RÉU: TITO LIVIO POHL NETO

FILIAÇÃO: Emilson Pohl e de Sirlei de Fátima Pohl.

Dado e passado nesta cidade e comarca.

Curitiba, 1 de dezembro de 2008.

Eu, _____, Alexander de Azambuja Bert, Auxiliar, o subscrevi.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130

César Eduardo Gonçalves Fonseca –
Escrivão Criminal Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2005.4961-0 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: NELSON FERNANDO GALVÃO

FILIAÇÃO: Nelson Galvão e de Francisca de Jesus Rocha

AUTOS: 2005.4961-0

DATA DA SENTENÇA: 011/09/08

ARTIGO: 121, §2º, IV do Código Penal.
DISPOSITIVO: Proferida em data de 11/09/08, com o fim de julgar improcedente a denúncia, e IMPRONUNCIAR o réu nas sanções dos arts. 409 e 411 do C.P.P.

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Bert, Auxiliar, o Subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130

César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2008.10179-0 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: ALEX PINHEIRO FERRAZ DE ARAUJO

FILIAÇÃO: David Ferraz de Araújo e de Maria Lúcia Pinheiro Ferraz de Araújo

AUTOS: 2008.10179-0

DATA DA SENTENÇA: 26/08/08

ARTIGO: 155, caput, c/c 14, II do Código Penal, conforme preceitua o art. 383 do C.P.P.

PENA: Julgada parcialmente procedente a denúncia, com o fim de condenar o réu a pena de 06 meses de reclusão, mais o pagamento de 10 dias-multa, cada um no valor de 1/20 do salário mínimo.

REGIME: Aberto

Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Bert, Auxiliar, o Subscrevi.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130

César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2007.5083-3 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: ELIAS PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO: José Manoel da Silva e de Maria Madalena Pereira

AUTOS: 2007.5083-3

DATA DA SENTENÇA: 09/09/08

ARTIGO: 157, §2º, I e IV do Código Penal.

DISPOSITIVO: Julgada improcedente a denúncia, com o fim de absolver o réu das sanções constantes da denúncia, com fulcro no art. 386, VI do C.P.P..

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Bert, Auxiliar, o Subscrevi.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130

César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2007.8746-0 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: FELIPE RAFAEL BONETE DIVONZIR SOARES

FILIAÇÃO: Edison Divonzir Soares e de Zilda Bonete

AUTOS: 2007.8746-0

DATA DA SENTENÇA: 14/05/08

ARTIGO: 33, caput da Lei 11343/06

DISPOSITIVO: Julgada parcialmente procedente a denúncia, com o fim de CONDENAR o réu nas sanções do art. 33, caput do Código Penal, e ABSOLVÊ-LO do crime do art. 34 da Lei 11343/06, com fulcro no art. 386, VI do C.P.P.

PENA: 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, cada um no valor de 1/20 do salário mínimo, em REGIME FECHADO.

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Bert, Auxiliar, o Subscrevi.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DO PARANÁ – COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Marechal Floriano Peixoto – nº 672 – 5º andar – fone/
Fax 232-9563 – CEP. 80.010-130

César Eduardo Gonçalves Fonseca – Escrivão Criminal
Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.**

O Dr. Ronaldo Sansone Guerra, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2002.8060-1 que responde o(a) réu(é) abaixo

qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: ANA CLAUDINEIA DOS REIS

FILIAÇÃO: Clemente Alves dos Reis e de Ofélia Padilha dos Reis

AUTOS: 2002.8060-1

DATA DA SENTENÇA: 11/11/08

ARTIGO: 180, §2º, c/c 29 todos do Código Penal.

DISPOSITIVO: Julgada procedente a denúncia, com o fim de absolver a ré das sanções constantes da denúncia, com fulcro no art. 386, VI do C.P.P..

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, Alexander de Azambuja Bert, Auxiliar, o Subscrevi.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO E ANA RITA CARVALHO DA COSTA PEGADO
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 2003.10410-3
PRAZO: 10 (dez) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ré **MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO**, filha de José Oliveira da Silva e Irene Amélia Oliveira da Silva e **ANA RITA CARVALHO DA COSTA PEGADO**, filha de Carlos Manuel Branco da Costa Pegado e Maria Sameiro da Silva da Costa Pegado, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, **ficam CITADAS para que respondam à acusação referente aos autos de Ação Penal 2003.10410-3, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, processo este a que responde com incurso nas penas do art. 171, caput, 172, caput, c/c art 71 e art 288, todos do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 1 de dezembro de 2008. Eu, Fernanda Skowronski, o subscrevo.

João Eduardo Staut Nunes
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**RÉUS (S): IVONEI ALVEZ DA LUZ E JOEL FELIX
WOICIEKOSKI
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 2007.1807-7
PRAZO: 10 (dez) dias**

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus **IVONEI ALVEZ DA LUZ**, filho de Miguel Alves da Luz e Julieta Oliveira da Luz e **JOEL FELIX WOICIEKOSKI**, filho de Feliz Woiciekoski e Rosita Woiciekoski, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente edital ficam INTIMADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, **efetuem o pagamento da multa e custas processuais, no importe de R\$ 436,70**. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 1 de dezembro de 2008. Eu, Fernanda Skowronski, digitei.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR**

EDITAL DE CITAÇÃO

**RÉU (S): ENIO PAULO DE OLIVEIRA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 2008.19403-1
PRAZO: 10 (dez) dias**

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **ENIO PAULO DE OLIVEIRA**, filho de Afonso Quirino de Oliveira e Anadir Gulanoski de Oliveira, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, **fica CITADO para que responda à acusação referente aos autos de Ação Penal 2008.19403-1, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, processo este a que responde com incurso nas penas do art. 155, parágrafo 4, inciso I e IV do CP. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 1 de dezembro de 2008. Eu, Fernanda Skowronski, o subscrevo.

João Eduardo Staut Nunes
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MANOEL TIBURCIO DA COSTA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200043257 O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu MANOEL TIBURCIO DA COSTA, filho de LUIZ TIBURCIO e ALMIRA TIBURCIO DE OLIVEIRA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e re- querendo suas intimaçõesquando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apre- sentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não * apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dati- vo, nas sanções do artigo ART 157-ROU-BO, 2o, INC I e II, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROBERTO EZEQUIEL DA SILVA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2002112392 O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu ROBERTO EZEQUIEL DA SILVA, filho de JOSE EZEQUIEL DA SILVA e APARECIDA FRANCISCA VAZ DA SILVA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justifica- ções,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessário. Fa- culta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu * advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 129-LESÃO CORPORAL, PARAG 1o, INC I e II, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU AIRTON DOS SANTOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200043257 O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu AIRTON DOS SANTOS, filho de JOSE SEVERINO DOS SANTOS e LURDES FELIX DA SILVA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que inte- resse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e re- querendo suas intimaçõesquando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apre- sentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não * apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dati- vo, nas sanções do artigo ART 157-ROU-BO, 2o, INC I e II, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ HENRIQUE OKABE GAMBETA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2003133324 O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu LUIZ HENRIQUE OKABE GAMBETA, filho de LUIZ GAMBETA NETTO e CECILIA AKEMI OKABE GAMBETA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apre- sente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer

documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemu- nhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquan- do necessá- rio. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, * ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 157-ROUBO, PARAG 2o, INC I, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscre- vi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALEXANDRE VICENTE PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2006123456 O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMI- NAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu ALEXANDRE VICENTE, filho de WILSON ADOLFO VICEN- TE e JUSSARA INES ALVES DEMETRUK, atualmente em LU- GAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que inte- resse a sua defesa,oferecer documen- tos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar teste- munhas, qualificando-as e re- querendo suas intimaçõesquando neces- sário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apre- sentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não * apresente a defesa no prazo legal, ser- lhe-a nomeado defensor dati- vo, nas sanções do artigo ART 171- ESTELIONATO, CAPUT DO C.P POR 2X, NA FORMA DO ART. 71 DO MESMO CODEX. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SIMONE APARECIDA SAUERZAPF PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2004105020 O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu SIMONE APARECIDA SAUERZAPF, filho de EVALDEMAR SAUERZAPF e JANDIRA RIBEIRO SAUERZAPF, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias a- presente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justifi- ca- ções,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessário. Fa- culta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a sub- tituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu * ad- vertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 229-CASA DE PROSTITUICAO, C/C ART. 244-A E 1o DA LEI 8.069/90 DP C.P. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VILMO ALVES DO PILAR PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2007115234 O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMI- NAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu VILMO ALVES DO PILAR, filho de VENCESLAU JUSTINO DO PILAR e PIEDADE ALVES VIEIRA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que inte- resse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e re- querendo suas intimaçõesquando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apre- sentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não * apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dati- vo, nas sanções do artigo ART 331-DESA- CATO, e art 163, parag. uni- co, inc III, c.c art 69, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CRISTIAN FLORIANO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PE- NAL: Nº 2005891 O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHE- MIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhe- cimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu CRISTIAN FLORIANO, filho de NADIR FLORIANO e , a- atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta poden- do arguir pre- liminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer docu- mentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessário. Faculta-se ao réu, para as teste- munhas meramente abona- tórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo le- * gal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 155-FURTO, PARAG. 4o, I e IV, C.C ART 14, INC II, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GIAN EROS SCHIMANSKI PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200819989 O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMI- NAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhe- cimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu GIAN EROS SCHIMANSKI, filho de FRANCISCO SCHI- MANSKI e MARIA H. SCHIMANSKI, atualmente em LUGAR INC- CERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e re- querendo suas intimaçõesquando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apre- sentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não * apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dati- vo, nas sanções do artigo ART 155-FURTO, PARAG. 4o, INC III e IV, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ERICA APARECIDA BARROS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200464480 O SENHOR LOURENÇO CRIS- TOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTA- DO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhe- cimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu ERICA APARECIDA BARROS, filho de EDISON PORTES DE BARROS e ELOITE DOS SANTOS DE BARROS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apre- sente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer do- cumentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemu- nhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessá- rio. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abona- tórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, * ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 155- FURTO, 4o, INC II (abuso de confiança), c.c art 71, ambos do Codi- go Penal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RAQUEL CARVALHO MARTINS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200493227 O SENHOR LOURENÇO CRIS- TOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTA- DO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhe- cimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu RAQUEL CARVALHO MARTINS, filho de JOSE ANTONIO MARTINS e IZABEL DE CARVALHO MARTINS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apre- sente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer do- cumentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemu- nhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessá- rio. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abona- tórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, * ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo LEI 8137/ 90-RELAÇOS DE CONSUMO, ART. 7o., INC. IX E PARAG. UNICO DA LEI 8.137/90, C.C. ART. 18, PARAG. 6o., INC. I E II, DA LEI 8.078/90. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

CE JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JAILSON LUCIO DE SOUZA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhe- cimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pes- soalmente o réu JAILSON LUCIO DE SOUZA, filho de JOEL MARQUES DE SOUZA e LUCIA MARIA DE SOUZA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessário. Fa- culta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a sub- tituição pela apre- sentação de declarações escritas. Fica o réu ad- vertido que caso não * apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dati- vo, nas sanções do artigo ART 171-ESTE- LIONATO, DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curiti- ba, 28 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTI- MAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: VALTER ANTUNES SANTOS AUTOS DE ACAA PENAL, NR. 200499560 PRAZO DE 90 (NO- VENTA) DIAS O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu VALTER ANTUNES SAN- TOS, filho de CARLOS SOUZA SANTOS e de LEONICE ANTU- NES SANTOS, RG. 3.351.420-4/PR, natural de ADRIANOPOLIS- PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200499560, onde foi denunciado com incurso no art. ART 333-CORRUPCAO ATIVA, CAPUT, DO C.P., foi o mesmo condena- do por sentença deste Juízo, datada de 10/10/2007, as penas de 2 ANOS e 3 MESES DE RECLUSAO E 10 DIAS MULTA, em regi- me ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da se- gunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, _____(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscre- vi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTI- MAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ANDERSON LUIZ SEVERINO AUTOS DE ACAA PENAL, NR. 2005115702 PRAZO DE 90 (NO- VENTA) DIAS O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ANDERSON LUIZ SEVE- RINO, filho de JOSE SEVERINO e de THEREZINHA IONE SE- VERINO, RG. 544.611-1/PR, natural de CURITIBA, brasileiro, ATU- ALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.2005115702, onde foi denunciado como incurso no art. ART 157-ROUBO, PA- RAG. 2o, INC. I e II C/C ART. 14, IIC/C ART. 307 DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 02/07/2008, as penas de 4 ANOS e 3 MESES DE RECLUSAO E 10 DIAS MUL- TA, em regime SEMI ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instân- cia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da se- gunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curiti- ba, 28 de novembro de 2008. Eu, _____(ADRIANA DEL- GADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTI- MAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: EDSON CLAUDIO DA SILVA AUTOS DE ACAA PENAL, NR. 200453381 PRAZO DE 90 (NO- VENTA) DIAS O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu EDSON CLAUDIO DA SIL- VA, filho de JOSE DIVINO DA SILVA e de CLEUSA MARIA RU- FINO DA SILVA, RG. 6.069.571-7/PR, natural de SIQUEIRA CAM- POS/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200453381, onde foi de- nunciado como incurso no art. ART

168-APROPRIACAO INDEBITA, PARAG. 1o., INC. III, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 09/07/2008, as penas de 1 ANOS E 4 MESES DE RECLUSAO E 10 DIA MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, _____ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: MARTINS RIBEIRO DE ARAUJO AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 200655566 PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MARTINS RIBEIRO DE ARAUJO, fi- lho de GERALDO CARLOS ARAUJO e de TERESA R. DE ARAUJO, RG. 161.909/GO, natural de GOENEZIA/GO, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.200655566, onde foi denunciado como incurso no art. LEI 10826/2003 - PORTE ILEGAL DE ARMA, ART. 14, CAPUT DA LEI 10826/03, foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 25/06/2008, as penas de 2 ANOS DE RECLUSAO E 10 DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, _____ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR. RÉU : CELSO BUENO PRAZO : 1 DIAS O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente edi- tal virem, com o prazo de 1 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) CELSO BUENO, , natural de CURITIBA/PR, filho de JOAO BUENO e MARIA VERA LUCIA BUENO, nascido em 23/11/1982, , residente , em virtude de(a) do(a) DR(a) , nos autos de Ação Penal nº , a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 157-ROUBO PARAG 2o., INC I, II e V, ART 288, PARAG UNICO, C.C. ART 69 e 71, DO C.P., pelo que venci- do o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, _____, Escrivão, que o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR. RÉU : DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA PRAZO : 10 DIAS O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.... F A Z S A B E R , a todos quantos o presente edi- tal virem, com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA, , natural de PIRAQUARA/PR, filho de PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA e ROMILDA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA, nascido em 24/08/1980, , residente , em virtude de(a) do(a) DR(a) , nos autos de Ação Penal nº 200731626 , a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 157-ROUBO PARAG 2o., INC I, II e V, ART 288, PARAG UNICO, C.C. ART 69 e 71, DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, _____, Escrivão, que o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: EDILSON DE LIMA DIOGO AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 20057659 PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu EDILSON DE LIMA DIOGO, filho de VALDIR FERREIRA DIOGO e de ROSA INEZ DE LIMA DIOGO, RG. 9.024.100-1/PR, natural de SAO PAULO/SP, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nr.20057659, onde foi denunciado como incurso no art. ART 157-ROUBO, PARAG. 2o., INC. II, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 23/05/2006, as penas de 6 ANOS E 3 MESES DE RECLUSAO E 75 DIAS MULTA, em regime SEMI ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via

fica afixada no Atrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta co- marca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, _____ (ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR. RÉU : EVELIN FLAVIA CAETANO PRAZO : 10 DIAS. DIAS O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente edi- tal virem, com o prazo de 10 DIAS. dias, ou dele conhecimento tive- rem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) EVELIN FLAVIA CAETANO, , natural de CURITIBA/PR, filho de LUIZ FERNANDO CAETANO e MAGALI CAETANO, nascido em 11/08/1974, , resi- dente , em virtude de(a) do(a) DR(a) , nos autos de Ação Penal nº 200891248 , a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 299-FALSIDADE IDEOLOGICA DO CODIGO PENAL., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, _____, Escrivão, que o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR. RÉU : MARTINHO ADOLFO DA SILVA PRAZO : 10 DIAS DIAS O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ....

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente edi- tal virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tive- rem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) MARTINHO ADOLFO DA SILVA, , natural de BLUMENAU, filho de ADOLFO RODOLFO DA SILVA e JORDINA SOUZA DA SILVA, nascido em 11/11/1960, , residente , em virtude de(a) do(a) DR(a) , nos autos de Ação Penal nº 200358043 , a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 121-HOMICIDIO C/C 14, INC. II, 125, 70, DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, _____, Escrivão, que o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ASSIS IBENEZ CASTRO MARTINS
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2007.6756-6

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) ASSIS IBENEZ CASTRO MARTINS, filho de JOÃO SANTOS MARTINS e NEUZA CASTRO MARTINS, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) para responder a acusação a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal, por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de novembro do ano de 2008. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EMERSON DE ALECRIM
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2006.1065-1

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) EMERSON DE ALECRIM, filho de LOURIVALDO NUNES DE ALECRIM e MARISA EMILIANA DA ASSUMPTÃO, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) para responder a acusação a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, §2º, I e II do Código Penal, por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDIANO RODRIGUES DA COSTA
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2003.7379-8

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) EDIANO RODRIGUES DA COSTA, filho de ARISTIDES RODRIGUES DA COSTA e SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) para responder a acusação a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, §2º, I, II e IV do Código Penal (1º fato), por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JEFERSON BUENO DE CASTRO
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2003.11569-5

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) JEFERSON BUENO DE CASTRO, filho de QUEDORLAUMER BUENO DE CASTRO e MARIA ZANETE DE CASTRO, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) para responder a acusação a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, §2º, II c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALCEU ALVES DOS SANTOS FILHO
PRAZO: 90 DIAS
PROCESSO Nº 2006.4486-6

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) ALCEU ALVES DOS SANTOS FILHO, filho de Alceu Alves dos Santos e Maria do Rocio Rosa dos Santos, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que, pela sentença datada de 22/07/2008, foi condenado a pena de 02 anos de reclusão e multa de 10 dias-multa, em regime aberto, como incurso no art. 155, §4º, IV do Código Penal. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GILMAR ERNANI DE BONA
PRAZO: 90 DIAS
PROCESSO Nº 2006.3615-4

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) GILMAR ERNANI DE BONA, filho de Saul de Bona e Aracy de Bona, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que, pela sentença datada de 30/03/2008, foi condenado a pena de 02 anos e 04 meses de reclusão e 150 dias-multa, em regime aberto, substituída por 02 penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e multa no valor de 60 dias-multa, como incurso no art. 171, caput, c/c art. 14, II do Código Penal. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO RODRIGUES
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2008.1294-1

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) JOÃO RODRIGUES, filho de JOSÉ RODRIGUES e DORVALINA NUNES, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e intima-o(s) para responder a acusação a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) art. 214 c/c art. 224, "b" do Código Penal, por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ CARLOS DE LIMA
PRAZO: 90 DIAS
PROCESSO Nº 2006.10535-0

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) LUIZ CARLOS DE LIMA, filho de Luiz Nogueira Lima e Deonice Nogueira Lima, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que, pela sentença datada de 29/06/2008, foi condenado a pena de 01 ano de reclusão e multa de 10 dias-multa, em regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, como incurso no art. 155, §4º, IV c/c art. 14, II, do Código Penal. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, Escrivã, o subscrevi.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

RÉU: TAKETOSHI SAKURADA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: TAKETOSHI SAKURADA, brasileiro, divorciado, natural de Araruama/PR, filho de Takeki Sakurada e Sakiko Sakurada, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal,PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2007.6022-7, a que responde como incurso nas sanções do ART 304, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu,

Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA RÉU: ADILSON DE LIMA. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEL... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: ADILSON DE LIMA, brasileiro, natural de Tapejara/PR, filho de ANTONIO DE LIMA E OLÍVIA NEVES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2005.11041-7, a que responde como incurso nas sanções do ART 157, CAPUT, DO CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA RÉU: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEL... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro natural de Curitiba/PR, filho de Maria de Fátima Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2002.1187-1, a que responde como incurso nas sanções do ART 157, par. 2º, incisos I e II do CODIGO PENAL e art. 1º da Lei 2.252/54. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA RÉU: JOSE OSMAIR OSIK. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEL... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: JOSE OSMAIR OSIK, brasileiro, separado, filho de EUGENIO OSIK e HELENA OSIK, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2003.8477-3, a que responde como incurso nas sanções do ART 155, PAR. 4o, INCISO I DO CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA RÉU: LEANDRO APARECIDO BANDEIRA. PRAZO: 90(NOVENTA)DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEL... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: LEANDRO APARECIDO BANDEIRA, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 24/07/1983, filho de CLEURI BANDEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM DATA DE 14/05/2008 QUE O CONDENOU A OITO ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E SETENTA E DOIS ANOS DIAS- MULTA, EM REGIME FECHADO. Processo-crime nº 2004.10438-5, sanções do Artigo 14 E 16 DA LEI 10.826/2003, ART 288, § ÚNICO DO CÓDIGO PENAL. E QUERENDO APELAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA RÉU: DANTENEI RAAEL BILISTKI DE JESUS. PRAZO: 90(NOVENTA)DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEL... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: DANTENEI RAFAEL BILISTKI DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural de CURITIBA, nascido em 02/06/

1986, 8.685.616-6/PR, filho de MANOEL AUGUSTO DE JESUS E MARIA NEUSA BILISTKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM DATA DE 12/08/2008 QUE O CONDENOU A UM ANO E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E DEZESSEIS DIAS- MULTA EM REGIME A- BERTO. Processo-crime nº 2006.834-7, sanções do Artigo 157, caput, c/c ART 14, INC 14 DO CÓDIGO PENAL. E QUERENDO APELAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi. MARCELO WALLBACH SILVA - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA RÉU: GILBERTO MATTIELLO. PRAZO: 90 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEL... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente GILBERTO MATTIELLO, brasileiro, solteiro, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, nascido em 04/04/1979, filho de SÔNIA MARIA MATTIELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM DATA DE 04/06/2008 QUE O CONDENOU A DOIS ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO E TRINTA E DOIS DIAS- MULTA, EM REGIME ABERTO, SENDO SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRIÇÕES DE DIREITOS. Processo-crime nº 2005.3234-3, sanções do ART 171, CAPUT, OBSERVADO O ART 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. E QUERENDO APELAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA RÉU: JOÃO CARLOS DE SOUZA. PRAZO: 90(NOVENTA)DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEL... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: JOÃO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, natural de RIO BRANCO DO SUL/PR, nascido em 25/12/1983, filho de MÁRIO SIQUEIRA DE ALMEIDA e PEDRINA ROSA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM DATA DE 14/05/2008 QUE O CONDENOU A DOIS ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E TRINTA E DOIS DIAS- MULTA, EM REGIME ABERTO. Processo-crime nº 2006.3904-8, sanções do Artigo 157, CAPUT, C/ART 14, INC II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. E QUERENDO APELAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi. MARCELO WALLBACH SILVA - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA RÉU: EDSON FERREIRA DOS SANTOS. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEL... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: EDSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, CASADO, filho de PEDRO FERREIRA DOS SANTOS e DEJANIRA FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2005.4091-5, a que responde como incurso nas sanções do ART 155, PAR. 4o, INCISO II DO CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Através do presente, CITAM-SE DABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNES LTDA, na pessoa

de seus sócios WASHINGTON APARECIDO ALFARO e ROOSEVELT CHATEAUBRIAND ALFARO, OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, para os termos da ação de USUCAPIÃO nº 541/2008 requerido por ALTEVIR ANTONIO ZEM, MARIA ANTONIA MANOSSO ZEM, referente ao imóvel, com as seguintes delimitações: "inicia-se no marco denominado 'O=PP; Daí segue confrontando com MARCO KARACHENSKI com o azimute de 64°38'25" e a distância de 85,00 m até o marco '1'; Daí segue confrontando com MARCO KARACHENSKI com o azimute de 40°52'08" e a distância de 75,00 m até o marco '2'; Daí segue confrontando com MARCO KARACHENSKI com o azimute de 335°20'43" e a distância de 42,00 m até o marco '3'; Daí segue confrontando com MARCO KARACHENSKI com o azimute de 244°42'54" e a distância de 24,00m até o marco '4'; Daí segue confrontando com MARCO KARACHENSKI com azimute de 334°55'06" e a distância de 60,00m até o marco '5'. Daí segue confrontando com ESPÓLIO DE JACOB MANFRON com o azimute de 256°12'39" e a distância de 22,84m até o marco '6'; Daí segue confrontando com ESPÓLIO JACOB MANFRON com o azimute de 251°34'49" e a distância de 140,64m até o marco '7'; Daí segue confrontando com ALTEVIR ANTONIO ZEM com o azimute de 143°06'46" e a distância de 157,00m até o marco 'O=PP'; início de descrição, com área 21.175,00m2, contendo 1 barracão de alvenaria com 373,00m2 e 1 casa em alvenaria com 45,00m2. Que, o lote de terreno foi adquirido por posse há mais de 25 (vinte e cinco) anos. Ficam os interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação por intermédio de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Almirante Tamandaré, 02.10.2008. (a) ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO - Juiz de Direito Designado. (a) MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA - Auxiliar Juramentada

Bandeirantes

**COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VALDIR APARECIDO VALENTIM, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VALDEIR APARECIDO VALENTIM, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 22/dezembro/1966, natural de Bandeirantes/Pr, filho de Valdir Correia Valentim e de Ana Tavares Valentim, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de ação de processo crime sob nº 2007.238-6 que lhe move a Justiça Pública local, foi prolatada sentença em 15/setembro/2008, que julgou procedente a denuncia (129, § 9º do C. Penal), condenando o réu à pena de 3(três) meses de detenção, em regime ABERTO, ficando ciente de que querendo dispõe do prazo de 5 dias para interpor recurso. Bandeirantes, 17/novembro/2008 Eu, (Marcio R. G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

**COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos**

Edital de citação do réu CLEITON DA ROCHA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CLEITON DA ROCHA, brasileiro, amasiado, natural de Ipiraporã/Pr, nascido aos 11/agosto/1984, filho de Dorival da Rocha e de Rosely Carvalho da Rocha, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e íntima-o(s), por todos os termos da denuncia ofertada pelo Ministério Público local, por infração ao artigo 171 caput cc 29 do C. Penal, em face a vítima Neide Cristina de Moraes, nos autos de processo crime n 2004.105-8 para no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, advertindo-o de que a não apresentação de resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para defende-lo (artigo 396A e 396A, § 2º do CPP). Não podendo constituir defensor, deve declarar para fins de nomeação. Bandeirantes, 19 de novembro de 2008. Eu, ... (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

**COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos**

Edital de citação do réu CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA QUINHONEIRO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA QUINHONEIRO, RG n 21.168.669-4/SP, brasileira, solteira, nascida aos 22/maio/1970, natural de São paulo/SP, filha de João Quinhoneiro e de Elza de Oliveira Quinhoneiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e íntima-o(s), por todos os termos da denuncia ofertada pelo Ministério Público local, por infração ao artigo 163, parágrafo único, inciso III do C. Penal, nos autos de processo crime n 2005.038-0, para no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, advertindo-o de que a não apresentação de resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para defende-lo (artigo 396A e 396A, § 2º do CPP). Não podendo constituir defensor, deve declarar para fins de nomeação. Bandeirantes, 10 de novembro de 2008. Eu, ... (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

**COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos**

Edital de citação do réu SAMUEL AUGUSTO FRANÇA LOPES, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a SAMUEL AUGUSTO FRANÇA LOPES, brasileiro, casado, assistente técnico, natural de Machado - MG, filho de Francisco Alberto Pessa Lopes e Noemi de Almeida França Lopes, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e íntima-o(s), por todos os termos da denuncia ofertada pelo Ministério Público local, por infração ao artigo 171 do C. Penal, em face a vítima Toshio Carlos Nabeshima, nos autos de processo crime n 2006.25-0 para no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, advertindo-o de que a não apresentação de resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para defende-lo (artigo 396A e 396A, § 2º do CPP). Não podendo constituir defensor, deve declarar para fins de nomeação. Bandeirantes, 19 de novembro de 2008. Eu, (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

**COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA MARIA ALVES DA SILVA, representante de ACAR, com prazo de 15(quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de DEZ dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ACAR, representada pela mãe Ana Maria Alves da Silva, Rg n 5.673.384-1/Pr e cpf 935.381.209-78, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-OS para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifeste seu interesse no prosseguimento dos autos de Ação de Execução de Alimentos n 220/2005, movida em face de Ivan Henrique Ribeiro, através de procurador judicial, sendo que seu silêncio implicará em extinção e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 267, § 1º, inciso I do Código de Processo Civil. Bandeirantes, 18/novembro/2008. Eu, (Marcio Ricieri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - PR.
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO HAUAN HENDGE, com prazo de 15(QUINZE) dias. - Justiça Gratuita -

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem principalmente o requerido, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N 140/2008 que JPB, representado pela mãe Jose Aparecida Bertachi move em face de HAUAN HENDGES, qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente CITADO a fim de que, querendo, dentro do prazo de 15 dias, ofereça a contestação que tiver ao feito, ciência desde já que na ausência desta, serão admitidos em Juízo, como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na peça inicial (artigos 285 e 319 do CPC) e para que cheguem ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Bandeirantes, 18/novembro/2008 Eu, (Marcio Ricieri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - PR.
Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RODRIGO APARECIDO MARTINS, com prazo de 15(quinze) dias. - Justiça Gratuita -

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem principalmente o requerido, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N 120/2008 que RHM, representado pela mãe Maria Elizabeth Figueiredo move em face de RODRIGO APARECIDO MARTINS, cpf 007.586.929-27 e RG 8.697.685-4/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente CITADO por todos os termos da ação proposta, para em 3(três) dias efetuar o pagamento das pensões alimentícias em atraso, no valor de R\$.286,35 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), referente aos meses de fevereiro, março e abril/2008 e as vincendas durante a demanda, custas e honorários advocatícios a ser devidamente corrigidos quando do efetivo pagamento ou, em igual prazo, comprovar que já faz, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decreta sua prisão (artigo 733, § 1º, do CPC). Bandeirantes, 18/novembro/2008. Eu, (Marcio Ricieri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

ANA PAULA BECKER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES – PR.

Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ SÉRGIO MERLINI e esposa ROSELY APARECIDA BERTELIS MERLINI, com prazo de 15(QUINZE) dias.

- **Justiça Gratuita** -

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem principalmente o requerido, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE "POST MORTEM" CC ALIMENTOS CC PETIÇÃO DE HERANÇA E NULIDADE DE PARTILHA N 086/2008 movida por DCP, assistida pela mãe Lourdes de Fátima Paião em face de LUIZ SÉRGIO MERLINI, brasileiro, médico, RG 1.162.678-5 e cpf 201.705.309-06, e sua esposa ROSELY APARECIDA BERTELIS MERLINI, RG n. 1.596.695-5/Pr e cpf 278.790.979-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente CITADO a fim de que, querendo, dentro do prazo de 15 dias, ofereça a contestação que tiver ao feito, ciente desde já que na ausência desta, serão admitidos em Juízo, como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na peça inicial (artigos 285 e 319 do CPC) e para que cheguem ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Bandeirantes, 18/novembro/2008. Eu, (Marcio Ricieri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

**COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos**

Edital de citação do réu LUCIANO APARECIDO TIEPO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a LUCIANO APARECIDO TIEPO, brasileiro, solteiro, motorista, RG n. 6.548.170-0/Pr, natural de Londrina/Pr, filho de Luiz Carlos Tiepo e de Neide Fermino Tiepo, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e íntima-o(s), por todos os termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público local, por infração ao artigo 171 do C. Penal, nos autos de processo crime n. 2006.33-0, em face da vítima Vanderson Simonghini, para no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, advertindo-o de que a não apresentação de resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para defende-lo (artigo 396A e 396A, § 2º do CPP). *Não podendo constituir defensor, deve declarar para fins de nomeação.* Bandeirantes, 10 de novembro de 2.008. Eu, (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

**COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos**

Edital de citação do réu FABIO CEZAR DE SOUZA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a FABIO CEZAR DE SOUZA, RG n. 7.390.101-4/Pr, brasileiro, solteiro, professor, nascido aos 24/abril/1981, natural de Ribeirão do Pinhal/Pr, filho de Luzia de Fátima de Souza, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e íntima-o(s), por todos os termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público local, por infração ao artigo 1229 cc artigo 29 ambos do C. Penal, nos autos de processo crime n. 2006.656-8, para no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, advertindo-o de que a não apresentação de resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para defende-lo (artigo 396A e 396A, § 2º do CPP). *Não podendo constituir defensor, deve declarar para fins de nomeação.* Bandeirantes, 17 de novembro de 2.008. Eu, (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

**COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos**

Edital de citação do réu JOSIMAR MESSIAS CAMARGO, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhe-

cimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSIMAR MESSIAS CAMARGO, brasileiro, solteiro, RG n. 9.855.417-3, natural de Bandeirantes/Pr, filho de Wilson Aparecido Camargo e Diolenis Lopes Camargo, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e íntima-o(s), por todos os termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público local, por infração ao artigo 155 do C. Penal, nos autos de processo crime n. 2007.273-4, em face da vítima Antonio Izidoro Tiburcio, para no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação por escrito, por intermédio de advogado, advertindo-o de que a não apresentação de resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para defende-lo (artigo 396A e 396A, § 2º do CPP). *Não podendo constituir defensor, deve declarar para fins de nomeação.* Bandeirantes, 100 de novembro de 2.008. Eu, (Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

**COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos**

EDITAL DE INTIMAÇÃO do condenado JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, com prazo de 15(quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, vulgo Chiquinho, nascido aos 3/ junho/1961, natural de Marialva/Pr, filho de Jair norato de Souza e Maria Auxiliadora de Souza, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-O de que por decisão de 5/novembro/2008 foi convertida a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade correspondente a 2 anos de reclusão em regime aberto, nos termos do artigo 44, § 4º do C. Penal, devendo comparecer a audiência admonitória nos autos de execução penal n. 2008.450-0, designada para o dia 17/dezembro/2008, às 9.50 horas, onde serão estabelecidas condições para o cumprimento da pena imposta, oportunidade em que deverá comparecer o condenado, sob pena de regressão de regime. Bandeirantes, 17/novembro/2008 Eu, (Marcio Ricieri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Campo Mourão

**PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ C. DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM CEP- 87.300-020
CAMPO MOURÃO - PARANÁ**

EDITAL PARA CONHECIMENTO TERCEIROS INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE MANASSES INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA.

A DOUTORA LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos processos de **HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS** interpostos em face da **MASSA FALIDA DE MANASSES INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA.** E, pelo presente **edital LEVA AO CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS** que se processam perante este Juízo os pedidos des HABILITAÇÕES DE CRÉDITO formulado pelos requerentes, conforme se descreve – **AUTOS Nº 750/2008, Requerente INDUSTRIA BANDEIRANTE DE ARTEFATO DE PLÁSTICO E MADEIRA LTDA - CRÉDITO R\$ 5.948,80** (cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) – Crédito da Execução 255/2000 em trâmite na Segunda Vara Cível desta Comarca); **Autos nº 755/2008, Requerente BANCO DO BRASIL S/A - CRÉDITO R\$ 202.924,63** (duzentos e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) – Crédito Proveniente de Ação de Busca e Apreensão-Autos 040/2000; **Que ficam os interessados com o prazo de dez (10) dias (contados da data da publicação do presente), para impugnam, querendo, a presente habilitação.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza de Direito

Cascavel

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL/PR

EDITAL DE CITAÇÃO

**RÉU: JANETE FERNANDES DA SILVA DALAGNOL
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME : 2006.0546-4**

O Doutor **Leonardo Ribas Tavares**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a acusada, JANETE FERNANDES DA SILVA DALAGNOL, brasileira, divorciada, comerciante, RG n. 34.904.908-7/SP, filha de Luiz Gonzaga da Silva e de Flordina Fernandes da Silva, natural de Ubitatã/PR, nascida aos 07/02/1963, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O e CHAMA-O, para na forma do artigo 396 e 396-A da Lei 11.719/2008, responder à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, oportunidade na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas no processo que responde como incurso nas penas do 171, caput c/c art. 29 do CP. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de dezembro de 2008, 11:43:26. Eu _____ (Emanuelelly L. de Athayde), escrivã designada, o subscrevo.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

Castro

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná**

= EDITAL DE CITAÇÃO = PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS = da requerida YO BRASIL COMÉRCIO E CONFECÇÕES, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de Ação Anulatória de Título c/c Indenizatória e Pedido de Antecipação de Tutela para Cancelamento de Protesto, sob nº 714/2007, em que é requerente ANICE FADEL RIBAS (firma individual, devidamente inscrita junto ao CNPJ nº 03.531.156/0001-97, com sede na Rua Javert Madureira, 1235 – Vila Rio Branco – Castro/Paraná) e requerida YO BRASIL COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., sendo que mediante o presente edital, CITA a requerida **YO BRASIL COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.**, sem qualificação nos autos, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, conteste a ação, sob pena de revelia, sendo que na petição inicial, a autora alega, em resumo, que: “Em meados do mês de Abril/2007, surpreendeu-se a requerente com a intimação de apontamento de título a protesto, expedido e indicado pela empresa YO BRASIL COMERCIO E CONFECÇÕES, por meio de endosso mandato ao Banco Itaú S/A, considerando-se o fato de que nada havia adquirido e nem mesmo recebido daquela empresa. Com base em tal situação, procedeu com diversos e incansáveis contatos telefônicos para aquela sempre, sempre informando e afirmando que nada dela teria adquirido e nem mesmo recebido, sendo o título apontado “sem aceite” e desprovido de comprovantes de entrega de mercadoria. Os contatos se deram por meio de telefone – (047) 3332-2586 – da própria empresa e diretamente à pessoa de Aniceto Beretti. O título apontado e respectivamente protestado foi emitido pela requerida e tem como portador o Banco Itaú S/A. Conta com o número de distribuição 132556/03530, da espécie “duplicata por indicação”, “sem aceite”, e no valor de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais). Ante a promessa de que dito título seria retirado da carteira de cobrança do banco, e durante este período, foi novamente surpreendida a ora requerente com nova intimação e indicação a protesto de outro título, advindo da mesma empresa e com valor coincidente. O segundo título é identificado pelo número de distribuição 133478-04520, igualmente da espécie “duplicata por indicação”, também “sem aceite”, e no mesmo valor de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais)...”. Expedido Carta Oficial com aviso de recebimento à requerida, no endereço constante dos autos (Rua Pedro Bonifácio Sabel, 360 – MG Esquerda – Gaspar – SC), e ainda, ao Sr. ANICETO DERETTI (Rua Douglas Alexandre, 440 – Centro- Gaspar/SC), estar retornaram, com a seguinte informação do correio: Não procurado. Às fls. 54 dos referidos autos, foi proferido o seguinte despacho: “Autos nº 714/07. 1. diligencie-se à citação, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 52/53). 2. Int. Castro, 14/08/2.008. (a) Fernando Augusto Fabrício de Melo, Juiz Substituto.” Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.” E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e, futuramente, ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (11/09/

2008). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti GUILOSKI
Empregada Juramentada

**COMARCA DE CASTRO
Juizado Especial Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS ALBERTO AZAMBUJA FILHO,
PRAZO 30 (trinta) dias .**

A Dra. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado CARLOS ALBERTO AZAMBUJA FILHO, brasileiro, solteiro, filho de Carlos Alberto Azambuja e de Anita de Fátima Azambuja, portador do RG nº 5.736.796-2, nascido aos 03/10/1977, natural de Ponta Grossa-PR, **atualmente em lugar ignorado**, pelo presente **INTIMA-O** para que comprove o cumprimento da pena de Multa. Castro, 26 de novembro de 2008. Eu _____ (Luiz Henrique Martins) Secretário do Juizado Criminal, digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE CASTRO
Juizado Especial Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS ALBERTO AZAMBUJA FILHO,
PRAZO 90 (NOVENTA DIAS).**

A Dra. ADRIANA PAIVA, MM. Juíza de Direito Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado CARLOS ALBERTO AZAMBUJA FILHO, brasileiro, solteiro, filho de Carlos Alberto Azambuja e de Anita de Fátima Azambuja, portador do RG nº 5.736.796-2, nascido aos 03/10/1977, natural de Ponta Grossa-PR, **atualmente em lugar ignorado**, pelo presente **INTIMA-O** para que comprove o cumprimento da pena de Multa. Castro, 26 de novembro de 2008. Eu _____ (Luiz Henrique Martins) Secretário do Juizado Criminal, digitei e subscrevi.

ADRIANA PAIVA
JUÍZA DE DIREITO

Chopinzinho

**JUÍZO DE DIREITO
VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO SENTENCIADO **VALDAIR NONATO e CLAUDEMIR FRANCISCO DE BARROS** COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. **JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **VALDAIR NONATO**, nascido aos 07/12/1978, natural de Dois Vizinhos/PR, filho de Ponciano da Silveira Nonato e de Libra Nonato, portador do RG. n.º 7.659.381-7/PR, residente na Linha Jardim, interior do município de Sulina/PR, na Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná e **CLAUDEMIR FRANCISCO DE BARROS**, nascido aos 23/09/1984, natural de Chopinzinho/PR, filho de Jose de Barros e de Francisca Lopes de Barros, portador do RG. n.º 2.464.886-9/PR, residente na Linha Águas Termais, interior do município de Sulina/PR, na Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O, para comparecerem na audiência admonitória no dia **22/02/2009 às 16h:30min**, nos autos de processo crime n.º 2003.36-0 (n.º antigo 32/03).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, aos dias 27 do mês de Novembro do ano de 2008. Eu, _____ (Sergio Rodrigo de Jesus) Auxiliar Administrativo) o digitei, e eu, _____ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Criminal, o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

Cidade Gaúcha

**PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA – PARANÁ**

**Fórum Dês. Acyr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax n° (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, ENGARRAFAMENTO DE AGUARDENTE LOBINHO LTDA; SEBASTIÃO FRIGATTI e OSVALDIR DONIZETE FRIGATTI, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Cavalheiro Pereira. MM. Juiz de

Direito desta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 61/1995 que é exequente, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados, ENGARRAFAMENTO DE AGUARDENTE LOBINHO LTDA E OUTROS, ficam os executados, ENGARRAFAMENTO DE AGUARDENTE LOBINHO LTDA, inscrito no CNPJ n. 80837370/0001-17; SEBASTIÃO FRIGATTI, inscrito no CPF n. 041.973.489-91 e OSVALDIR DONIZETE FRIGATTI, inscrito no CPF n. 466.660.109-06, intimado de que foi realizada penhora às fls. 161 constante: penhora na conta n.º 10006203-2 agência 0618-1 do executado OSVALDIR DONIZETE FRIGATTI, no valor de R\$4.958,00. "Alertando-os de que intimados da penhora, poderão oporem embargos, querendo, no prazo de trinta dias". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA –
PARANÁ
Fórum Dês. Acyr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino
Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax n° (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, IDAIR APARECIDO INACIO, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de intimação do executado, IDAIR APARECIDO INACIO, brasileiro, profissão indefinida, de que tramita perante este Juízo e cartório os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 148/2004 em que é exequente, A FAZENDA MUNICIPAL DE TAPIRA e executado, IDAIR APARECIDO INACIO, de que houve conversão do arresto em penhora, procedido nos presentes autos constante de: "Imóvel: Lote n. 06 (seis) da quadra 47 (quarenta e sete), situado a rua Iratí esquina com a rua Campo Largo s/n, Bairro centro, sem benfeitoria. Sem matrícula, sem memorial descritivo. O imóvel encontra-se depositado em mãos do depositário público Sr. Luís de Souza Silva. Ficando o mesmo devidamente intimado pelo presente edital, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos. Cidade Gaúcha, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA –
PARANÁ
Fórum Dês. Acyr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino
Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax n° (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, ANGELA REGINA MARTINI DA SILVA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Cavalheiro Pereira. MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 44/1999 que é exequente, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada, ANGELA REGINA MARTINI DA SILVA, fica a executada, ANGELA REGINA MARTINI DA SILVA, inscrita no CNPJ n. 81703704/0002-03 e ANGELA REGINA MARTINI DA SILVA, inscrita no CPF n. 442.656.709-20, intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios, mais as custas processuais (R\$-309,56) sob pena de prosseguimento dos autos, sobre tais verbas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA –
PARANÁ
Fórum Dês. Acyr Saldanha de Loyola – Rua Juscelino
Kubstchek de Oliveira, 2394
CEP 87.820-000 - fone/fax n° (0xx)44 - 675-1131
Cidade Gaúcha - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, OSVAIR GUEDES DE SOUZA, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Cavalheiro Pereira. MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 32/1998 que é exequente, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado, OSVAIR GUEDES DE SOUZA, fica o executado, OSVAIR GUEDES DE SOUZA, inscrito no CNPJ n. 01504426/0001-45, citado para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância de R\$-2.115,24 (dois mil, cento e quinze reais e vinte e quatro centavos) referente as dívidas ativas, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhes penhorados ou arrestados, tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. "Alertando-o de que intimado da penhora, poderá opor embargos, querendo, no prazo de trinta dias". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Colombo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE COLOMBO – PR. EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIO RUFINO DE SIQUEIRA, BEM COM SUA CÔNJUGE, se casado for, HERDEIROS E SUCESSORES. PRAZO: 30 (trinta) dias. A Dra LETICIA ZETOLA PORTES, MM Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná Foro Regional de Colombo – Vara Cível e Anexos, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de DEPÓSITO sob n° 173/2004, em que é requerente BANCO VOLKSWAGEN S/A e requerido MARIO RUFINO DE SIQUEIRA, tendo a presente a finalidade de CITAR o requerido MARIO RUFINO DE SIQUEIRA BEM COMO SUA CÔNJUGE, se casado for, HERDEIROS E SUCESSORES inscrito no CPF/MF n° 282.823.969-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo legal de 05(cinco) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, deposite em Juízo, entregue o bem: VEICULO FORD, ESCORT, GL 1999/00, COR CINZA, CHASSI 8AFZZZEHYJ010247, PLACAS AIS 4595, ou deposite o seu equivalente em dinheiro sob pena de prisão, ou querendo ofereça contestação a ação supra referida, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art 285 e 319 do CPC) e sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de um ano, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "As partes celebraram contrato de financiamento ao consumidor garantido por alienação fiduciária n° 5702194 no valor de R\$ 34.198,56 (trinta e quatro mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), a ser saldado em 48 parcelas mensais e sucessivas, referente a aquisição do veículo acima descrito. Ocorre que o requerido deixou de pagar as prestações de seu contrato, constituindo-se em mora pelo protesto das notas promissórias acostadas à inicial. Ajuizada a ação de busca e apreensão, com fundamento no decreto-lei n° 911/69, foi deferida liminarmente a medida, expedindo-se mandado de busca e apreensão e citação para efetivação da medida que restou inexistosa. Diante disto, foram expedidos ofícios a diversos órgãos públicos e privados restando todos infrutíferos. A ação foi convertida em Ação de Depósito pelo fato do Sr. Oficial de Justiça não ter localizado o bem nem o requerido. Assim o requerente requereu a citação editalícia do devedor. DESPACHO: "1- Defiro a citação por edital. 2- Diligências necessárias. Colombo, 10 de julho de 2007. (a) Dra Leticia Zetola Portes – Juíza de Direito. Colombo 30 de setembro de 2008. Eu(a) Elcio de Andrade, auxiliar juramentado, de que o fiz digitar e subscrevo. (a) LETICIA ZÉTOLA PORTES. Juíza de Direito.

Corbelia

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR
Av. Minas Gerais, n° 102 - Fone (45) 3242-1246
favretto@realplus.com.br
BRAZ FAVRETTO
Escrivão

- EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ELIAS DEINA -
- PRAZO DE 30 DIAS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ELIAS DEINA, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de Execução Fiscal sob n° 099/07, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado ELIAS DEINA, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA o executado ELIAS DEINA, inscrito no CPF sob n° 605.827.669-15, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo acima,

pagar a importância de R\$- 16.553,29 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), em valores de 22.10.07, a ser acrescido das cominações legais ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de não fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, tudo de conformidade com o despacho de fls. 17, a seguir transcrito: Defiro o pedido de fls. 11. Dil. Em. 31.07.08. "a" Filomar Helena Perosa Carezia - Juíza de Direito. Nada mais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, ao 1º de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Braz Favretto - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR
Av. Minas Gerais, n° 102 - Fone (45) 3242-1246
favretto@realplus.com.br
BRAZ FAVRETTO
Escrivão

- EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO PLINIO DE LIMA -
- COM PRAZO DE 30 DIAS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido PLINIO DE LIMA, que tramita por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sob n° 143/08, uma Ação de Guarda e Responsabilidade, proposta por NELUCIA RODRIGUES DE SOUZA. É o presente expedido para CITAÇÃO do requerido PLINIO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para oferecer defesa, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob as penas da lei, tudo de conformidade com o despacho de fls. 18/19, a seguir transcrito: (...) 4- Cite-se o réu, via edital, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos (...). Intimem-se. Diligência necessárias. Corbélia, 07/11/08. "a" Filomar Helena Perosa Carezia - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, aos 12 de novembro (11) de 2.008. Eu, _____ Braz Favretto, Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA – VARA CRIMINAL
Av. Minas Gerais, n° 102 – Fone/Fax: (45) 242-1412
CEP 85420-000 – CORBÉLIA – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a VAGNER PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG 10.133.359-PR, nascido aos 17.04.1988 em Corbélia – Pr., filho de Dazil Pereira dos Santos e Jandira Ribeiro dos Santos, residente na Av. Castelo Branco, 41, em Corbélia – Pr., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, e através de advogado, nos autos de Processo Criminal n° 2008.23-7, que a Justiça Pública lhe move neste juízo, como incurso nas penas do Art. 155, § 4º, Inc. II e 168 do CP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (no máximo 8 – art. 401 do CPP), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ciente de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, _____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Dra. Vanessa Aparecida pelhe Gimenez, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Execução de Alimentos, sob n° 154/2006, onde figura como requerente Leonardo Gabriel Misael, repres. por sua mãe Luciane Andréia Misael, já qualificados às fls. 02 dos autos e como requerido IVAN ROBERTO LINS, brasileiro, união estável, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO nos termos do art. 733 do C.P.Civil, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das pensões em atraso, no valor de R\$ 6.396,09, justifique já tê-lo feito ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão.

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, ao 26/11/08. Eu claudinei palazzio-escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria n° 01/04

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ADEMILSON MATIAS

A Dra Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Criminal sob n° 2007.741-8, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) ADEMILSON MATIAS, brasileiro, separado, entregador de gás, RG n° 6.993.329/7-Pr, com 29 anos, filho de Alcides e Aureliana Maria Matias, atualmente em lugar incerto e não sabido. Que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) denunciado pôr infração do(s) Art.(s) 306 do CTB. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela CITADO, para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessária (art 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 26/11/2008. Eu, _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio - escrivão
Por det. Port.01/04

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JORGE ADELINO BORIM

A Dra Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Criminal sob n° 2006.946-0, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) JORGE ADELINO BORIM, brasileiro, casado, motorista, RG n° 7.086.818-Pr, filho de José Antonio e Delma Ferreira Borim, atualmente em lugar incerto e não sabido. Que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) denunciado pôr infração do(s) Art.(s) 306 do CTB. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela CITADO, para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessária (art 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 26/11/2008. Eu, _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio - escrivão
Por det. Port.01/04

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): ADEMILSON MATIAS

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Criminal sob nº 2007.741-8, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) ADEMILSON MATIAS, brasileiro, separado, entregador de gás, RG nº 6.993.329/7-Pr, com 29 anos, filho de Alcides e Aureliana Maria Matias, atualmente em lugar incerto e não sabido. Que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) denunciado pôr infração do(s) Art.(s) 306 do CTB. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela CITADO, para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessária (art 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 26/11/2008. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio - escrivão
Por det. Port.01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**EDITAL DE CITAÇÃO**
prazo de 20 dias

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Divorcio Direto Litigioso sob nº 426/2007, onde figura como requerente Noely Aparecida Gomes dos Santos, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido JOSE MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27/11/08. Eu _____ escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): CLAUDIO DOS SANTOS**

PRAZO DE 15 DIAS -
PROCESSO CRIMINAL Nº 2004.129-5

A Dra. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza Titular da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **CLAUDIO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, aux. de serviços gerais, nascido aos 24.11.1974, natural de Nova Fátima - PR, portador do RG nº não consta e CPF Nº não consta, filho de Manoel Eduardo dos Santos e de Maria Aparecida dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Santos Dumont, 903, no dia 10 de fevereiro de 2.009, às 15h00m, a fim de que se realize audiência de inquirição da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio-PR, aos 1 de dezembro de 2008.**

Eu,Claudinei Palazzio, por determinação da portaria 01/04, o subscrevi.

Claudinei Palazzio
escrivão
PORTARIA 01/04.

Coronel Vivida**PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**EDITAL**
Prazo 30 (trinta) dias

O DOUTOR GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fls. 233, nos autos nº 8/1994 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Silva & Southier Ltda, e por meio deste INTIMA O EXECUTADO SILVA & SOUTHER LTDA, através do seu representante legal Sr. FRANCISCO SADI DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, fique ciente do inteiro teor da penhora on line de fls. 222 e 235, a seguir transcrita: Penhora on line do valor de R\$ 31,93 (trinta e um reais e noventa e três centavos), e 0,18 (dezoito centavos), da conta poupança judicial nº1700124179134, agência nº2008-7, do Banco do Brasil. Ficando ciente ainda que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**EDITAL**
Prazo 30 (trinta) dias

O DOUTOR GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado à fl. 78, nos autos nº 034/2006 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Coronel Vivida e executado Jorge Abud – Espólio, e por meio deste INTIMA O ESPÓLIO DE JORGE ABUD, através da representante legal Sra. VANESSA ABRAÃO ABUD, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 174.350.238-92 e do RG nº 22.022.449-3, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, fique ciente do inteiro teor da penhora de fls. 68/70, a seguir transcrita: Imóvel urbano nº 01, quadra 06, loteamento São Luiz, situado no Município de Coronel Vivida – PR, contendo a área de 985m2, com limites, confrontações e demais características constantes na matrícula nº 4.201, livro 3-F do CRI desta Comarca, e querendo, apresente embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS AUSENTES, INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS**
Prazo: 30 dias

O DOUTOR GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os autos nº 266/2004 de Usucapião, em que é requerente RENACIR ALVES, e por meio deste CITA OS CONFRONTANTES/CONFINANTES E SEUS CÔNJUGES DE CASADOS FOREM, HERDEIROS E/OU SUCESSORES, para que, querendo contestem o pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência não sendo apresentada contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos requeridos os fatos alegados pelo autor, tudo conforme inicial a seguir transcrita: “Dos fatos 1. Que o requerente é possuidor há mais de 09 anos, mansa e pacificamente do imóvel situado no Loteamento Germano Stédile no Município de Coronel Vivida, lote nº08, da quadra nº05, com área de

435,50m2.... Requerem, por fim, seja julgada procedente a presente ação, expedindo-se mandado ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, para transcrição da Sentença, conforme dispõe o Artigo 945 do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e Oito. Eu Ana Maria Schulz Auache empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR
PRACA DOS TRÊS PODERES, S/Nº
IVANI UHNO FINGER – ESCRIVÃ
ANA MARIA SCHULZ AUACHE – EMPREGADA JURAMENTADA**EDITAL**
Prazo 30 dias

O DR. GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fls. 70 nos autos nº 337/2007 de Execução de Título Judicial, em que é Exequente ADELIR CAPRINI e Executada BABY – MAC COMÉRCIO E MONTAGEM DE MAQ. PROD. DESCARTÁVEIS, que por meio deste **CITA BABY – MAC COMÉRCIO E MONTAGEM DE MAQ. PROD. DESCARTÁVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 02.748.376/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 402.940,00 (Quatrocentos e dois mil, novecentos e quarenta reais), atualizado até 13/07/2007, tudo de conformidade com o despacho: “ Por isto, em adaptação ao procedimento processual, determino que a executada seja **citada** (e não intimada como manda a lei), através de edital, para pagar o débito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, Ana Maria Schulz Auache, auxiliar juramentada, digitei e eu Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROCESSO N.º 084/2008, de USUCAPIÃO, em que é **REQUERENTE: ELITA DA CUNHA LARA**, e **REQUERIDO: NEUZÁLIA SANTANA LABANCA** e **OUTRO. OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) requerido(s) NEUZÁLIA SANTANA LABANCA, inscrita no CPF/MF nº 807.616.828-72; e CARLOS ALBERTO ARIAS, inscrito no CPF/MF nº 615.972.289-15, com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos. **ALEGAÇÕES DOS AUTORES EM RESUMO:** “A pretensão dos autores está amparada na Lei Substantiva Cível, 1.238 do Código Civil, e artigo 183 da Constituição Federal tendo em vista que adquiriram a posse do respectivo imóvel desde setembro de 1989, onde edificaram uma construção que lhes serve de moradia e nela residem sem interrupção ou oposição dos réus, razão em que pretendem a declaração por sentença do domínio em favor dos autores, por ocorrência da prescrição aquisitiva do “*Lote urbano nº 190, situado no Loteamento denominado Parque Imperatriz, Quadrante 06, quadricula 06, Setor 43, quadra 07, com área de 690, 90 m2(seiscentos e noventa metros e noventa decímetros quadrados)* conforme transcrição e planta da situação do imóvel anexado à presente localizado no município e comarca de Foz do Iguaçu-PR, do Cartório de Registro de Imóveis 1ª. Circunscrição desta comarca. Dá-se à presente o valor de R\$ 11.488,00. Nestes Termos, pede Deferimento. (a) Leila de Fátima C. Cornélio – OAB/PR nº 28.999. DESPACHO DE FLS. 21. Defiro o pedido retro, expeça-se edital com prazo de 20 dias. (a) Ederson Alves – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, fixar cópia no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 20 de Agosto de 2008. Eu, _____, ELIÉZER ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
(Justiça Gratuita)

PROCESSO N.º 084/2008, de USUCAPIÃO, em que é **REQUERENTE: ELITA DA CUNHA LARA**, e **REQUERIDO: NEUZÁLIA SANTANA LABANCA** e **OUTRO.**, com endereço **OBJETIVO:** CITAÇÃO dos **EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS**, para que estes no prazo legal, querendo, contestar(em) a presente ação, nos termos do artigo 942 do CPC, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es), tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos. “(a) **EDERSON ALVES. JUIZ DE DIREITO. IMÓVEL USUCAPIENDO: ““Lote urbano nº 190, situado no Loteamento denominado Parque Imperatriz, Quadrante 06, quadricula 06, Setor 43, quadra 07, com área de 690, 90 m2(seiscentos e noventa metros e noventa decímetros quadrados)** conforme transcrição e planta da situação do imóvel anexado à presente localizado no município e comarca de Foz do Iguaçu-PR, do Cartório de Registro de Imóveis 1ª. Circunscrição desta comarca” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 20 de Agosto de 2008. Eu, _____, ELIÉZER ALMEIDA, AUXILIAR JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: QUINZE (15) DIAS.**

Processo Crime nº **2005.3275-3** Autora: Justiça Pública Qualificação da o ré/ur: **EDSON ZACARIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de depósito, RG nº 6.837.050-7/PR, filho de Osmar Zacarias da Silva e de Iracema Castavelles, natural de São Miguel do Iguaçu/PR, nascido aos 01/02/1971, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **21/06/2007**
Artigo: **10, caput, da Lei n.º 9.437/1997**
Pena Imposta: **01 ANO DE DETENÇÃO E 10 DIAS-MULTA**
Regime: **ABERTO**
Substituição da pena privativa de liberdade: **Prejudicado**
Local de Cumprimento: **Prejudicado**

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nomina-da/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **27/11/08**. Eu, _____ Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº **2007.833-3** Autora: Justiça Pública Qualificação da o ré/ur: **GILSON LUIZ TOBIAS JUNIOR**, brasileiro, office boy, RG nº 8.422.945-8/PR, filho de Gilson Luiz Tobias e de Silvana Aparecida Ponciano Tobias, natural de Santa Mariana/PR, nascido aos 18/09/1984, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **18/09/2008**
Artigo: **303, parágrafo único, c/c art. 302, II, do CP (por duas vezes), em concurso formal**
Pena Imposta: **01 ANO, 13 DIAS DE RECLUSAO E 23 DIAS-MULTA DE UM TRIGESIMO DO SALARIO MINIMO**
Regime: **ABERTO**
Substituição da pena privativa de liberdade: **Prejudicado**
Local de Cumprimento: **Prejudicado**

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nomina-da/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **27/11/08**. Eu, _____ Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº **2001.555-4**Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**GUSTAVO ROQUE FRANCO LOPEZ**, paraguaio, solteiro, pintor, filho de Luiz Franco e de Vitorina Lopez, natural de Assuncion/Paraguai, nascido aos 16/08/1972, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **27/02/2007**
Artigo: **157, § 2º, I, c/c art. 14, II, ambos do CP**
Pena Imposta:**04 ANOS DE RECLUSÃO E 50 DIAS-MULTA**
Regime: **ABERTO**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado**
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **28/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.**

Processo Crime nº **2005.4075-6**Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**HECTOR RICARDO VERA**, paraguaio, solteiro, filho de Paulina Veras, natural de Míngua Guazy/PY, nascido aos 10/12/1979, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **21/06/2007**
Artigo: **155, § 4º, III e IV, do CP**
Pena Imposta:**02 anos e 03 meses de reclusão e 40 dias-multa**
Regime: **Aberto**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Substituída a pena privativa de liberdade imposta pelo réu por restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviços a comunidade, por período de 04 (quatro) horas semanais (sábados, domingos e feriados) ou de forma a não prejudicar a sua jornada normal de trabalho) durante o tempo da condenação ou o pagamento de um salário mínimo mensal à entidade a ser designada na audiência admonitória.**
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **28/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

Processo Crime nº **2001.2460-5**Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**LINDOMAR BERBEL CABRERISMO**, brasileiro, filho de Antonio Pix Berbel e Cabrerismo e de Maria Aparecida do Carmo Martins de Oliveira, natural de Cascavel/PR, nascido aos 12/03/1975, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **26/06/2007**
Artigo: **155, § 4º, IV, do CP**
Pena Imposta: **ABSOLVIÇÃO**
Regime: **Prejudicado**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado**
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **28/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: QUINZE (15) DIAS.

Processo Crime nº **2001.2222-0**Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**MIGUEL DE MEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG n.º 7.796.682-0, filho de Romário de Meira da Silva e de Vilma da Silva, natural de Santa Helena/PR, nascido aos 02/11/1975, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **03/10/2007**
Artigo: **121, § 2º, II, do CP**
Pena Imposta: **Prejudicado**
Regime: **Prejudicado**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado**
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **27/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº **2003.2867-1**Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**SAVIO RODRIGUES HERMANN**, brasileiro, solteiro, mecânico, RG n.º 8.300.497-5/PR, filho de Celso Paulino Hermann e de Neiva Hermann, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 17/02/1983, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **18/07/2007**
Artigo:**288, c/c art. 155, § 4º, IV, c/c art. 158, § 1º, c/c art. 69, todos do CP**
Pena Imposta: **ABSOLVIÇÃO**
Regime: **Prejudicado**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado**
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **27/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo Crime nº **2003.2663-6**Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**VALDECI FELIX DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Manoel Felix de Oliveira e de Maria Moreira Santos, natural de Fênix/PR, nascido aos 20/06/1959, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **14/10/2008**
Artigo:**1º réu: art. 229, c/c art. 29, do CP e 2º réu: art. 230, § 1º, c/c art. 69, do CP**
Pena Imposta:**CONDENAÇÃO (1º RÉU – VALDECI FELIX DE OLIVEIRA) – 03 anos e 06 meses de reclusão e 25 dias-multa; ABSOLVIÇÃO (2º RÉU – BERNADETE GONÇAVES).**
Regime: **ABERTO**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Substituído a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direitos consistentes em: - prestação de serviços a comunidade, durante o período da pena, em jornada horária de 01 (uma) hora por dia, cujo cumprimento devere ocorrer sob orientação e fiscalização do Conselho da Comunidade da Comarca de onde estiver residindo ou por outro órgão semelhante; - manter-se recolhido, em sua residência após as 22:00 horas dos dias úteis, devendo permanecer recolhido nos finais de semana e feriados, durante o período da condenação.**
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **28/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº **2007.3500-4**Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**VILMAR RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG n.º 7.838.251-1/PR, filho de Paulinho Ribeiro dos Santos e de Salime Sarefim Ribeiro dos Santos, natural de Nova Aurora/PR, nascido aos 05/08/1979, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **17/12/2007**
Artigo: **155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, do CP**
Pena Imposta:**01 ANO DE RECLUSÃO E 05 DIAS-MULTA**
Regime: **ABERTO**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado**
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **27/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Inquérito Policial nº 2008.2973-1- Autora: Justiça Pública
Réu (s): **JOSÉ PEREIRA**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Brasileiro, convivente, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 05/12/1958, portador da Cédula de Identidade nº 3.092.044-9/PR, filho de Fidéncia Pereira.
Infração/Art.: **129, § 9º, do CP**
Finalidade:**INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPAREÇA PERANTE ESTA VARA CRIMINAL A FIM DE SER FEITO ALVARA DE LEVANTAMENT DE FIANÇA.**

O Dr. **MARCELO GOBBO DALLA DÉA, MM. Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia..

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **10 (Dez) dias.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **28/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº **2007.3356-7**Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**ADRIANO BERGER**, brasileiro, solteiro, RG n.º 2.462.371/PR, filho de Idalina Rodrigues Berger, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 08/07/1979, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **27/03/2008**
Artigo: **155, § 4º, IV, c/c art. 14, do CP**
Pena Imposta:**01 ANO E 02 MESES DE RECLUSÃO E 07 DIAS-MULTA**
Regime: **FECHADO**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado**
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **27/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº **2007.2487-8**Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**ANDERSON RENATO ATANASIO**, brasileiro, casado, mecânico, RG n.º 11.124.707-2/PR, filho de João Victor Atanásio e de Ana Carvalho Montovani Atanásio, natural de São Paulo/SP, nascido aos 18/05/1981, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **08/01/2008**
Artigo:**155, § 4º, IV, do CP; c/c art. 14, II, do CP**
Pena Imposta:**08 meses e 20 dias de reclusão e 06 dias-multa de um trigésimo do salário mínimo**
Regime: **Semi-aberto**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado**
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **27/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº **2005.2643-5**Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**CARLOS ROBERTO SOARES**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Luiza Soares, natural de São Paulo/SP, nascido aos 24/07/1984, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **21/06/2007**
Artigo:**180, caput, do CP (cinco vezes) combinado com o art. 29, caput, e art. 71, ambos do CP**
Pena Imposta: **ABSOLVIÇÃO**
Regime: **Prejudicado**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado**
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **28/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº **2007.1498-8**Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:**DAIANA PRESTES PEREIRA**, brasileira, solteira, sem profissão definida, filha de Paulo Prestes e de Nilsa Prestes Pereira, natural de Cascavel/PR, nascida aos 20/12/1985, atualmente em local incerto.

Data da Sentença: **13/12/2007**
Artigo: **155, § 1º, do CP**
Pena Imposta:**01 ano e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa**
Regime: **Aberto**
Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado**
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. **Marcelo Gobbo Dalla Déa, Juiz de Direito Designado** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **27/11/08**. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão
Cleusa Montanha Pereira – Aux. Juramentada**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELZA MENEZES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível desta Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 108/2001, em que é exequirente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** da executada: ELZA MENEZES, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 3.102,91 (três mil, cento e dois reais e noventa e um centavos), e demais cominações legais ou no mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 013/2001. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2007. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
GRANDES RIOS –PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS =

A Doutora **Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro**, Juíza de Direito da vara criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de Processo Crime nº 2002.5-8 (número anterior 20/04) em que é réu: **JOÃO CAETANO DOS SANTOS**, e vítima **JESSÉ SEGANTIN ALEXANDRE**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Mauá/PR., nascido aos 21/11/1984, filho de Severino Manoel Alexandre e Luzia Segantin, atualmente a vítima encontra-se em lugar incerto e não sabido fica pelo presente **INTIMADA** da sentença de fls. 212/217 dos autos acima mencionados que julgou improcedente a denúncia e absolveu o réu, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP. E para que no futuro não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Celso R. O. Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

= Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro=
Juíza de Direito

Guarapuava

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES - Escrivão
Rua Capitão Virmond n.º 1913 - Centro - Cep: 85010-120 -42 623-2894

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
JOSÉ ERLI AGOSTINHAK,
Prazo 20 dias

PUBLICAÇÃO GRATUITA, conforme DECRETO 063/1980

Autos nº 037/1997 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Requerido: AGOSTINHAK & CIA LTDA
O Dr. JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JÚNIOR, MM. Juíza de Direito Designado na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente **intimado** **JOSÉ ERLI AGOSTINHAK**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 24:00 horas proceda a entrega em JUÍZO DOS SEGUINTE BENS: Uma Máquina de escrever Olivetti Tekne 3, Uma aparelho de fax, marca Teles Parker TLPK 1000, número de série 1343, Um arquivo de aço com cinco gavetas, marca CRH. Um veículo Ford Tipo Del Rey, cor azul, placa AEC 2510, chassi 9BFCXXLC20BW86109, ano 1988, ou no mesmo prazo deposite seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser-lhe decreta a prisão civil.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e cinco (25) dias, do mês de Novembro (11) ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

PUBLICAÇÃO GRATUITA conforme decreto 063/1980
EDITAL DE CITAÇÃO DE
ANTONIO MARINS DE CASTRO, CPF/MF 150.002.739-15,
Prazo 20 dias

Autos nº 2491/20045 de EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Executado: ADÃO MARINS DE CASTRO

O Dr. PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava,

va, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente **citado** ANTONIO MARINS DE CASTRO, CPF/MF 150.002.739-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intimo o cônjuge, se casado for, e intimo o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrafé e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequirente. se manifeste sobre a juntada das inclusas certidões de dívida ativa, haja vista a rescisão do termo de acordo de parcelamento do débito, fique ciente da continuação da ação, alertando-se quanto ao prazo para eventual propositura de embargos, conforme preconiza o parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6.830/80.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

EDITAL DE INTIMAÇÃO de:
GILTONI LAMPEK PERES DA SILVA,
Prazo 20 dias
PUBLICAÇÃO GRATUITA, conforme DECRETO 063/1980

Autos nº 415/2003 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Requerido: ALFA SUL MÁQUINAS COMERCIAL LTDA

O Dr. JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JÚNIOR, MM. Juíza de Direito Designado na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente **intimado** LUIZ GILTONI LAMPEK PERES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 24:00 horas proceda a entrega em JUÍZO DOS SEGUINTE BENS: Uma Ordenhadeira, marca Sulinox, equipada com motor elétrico de 1 CV BVS 230, 1T c/ tet. Inteira, ou no mesmo prazo deposite seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser-lhe decreta a prisão civil.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e cinco (25) dias, do mês de Novembro (11) ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
PAULO VIEIRA NEVES
(Justiça Gratuita)

Autos nº 413/2003 de CURATELA
Curadora: CENIRA VIEIRA NEVES
(Adv. Patrícia C. Fernandes)
Interdito: PAULO VIEIRA NEVES

O Dr. JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Designado na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele tiveram conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 413/2003 de Curatela que tem como requerente CENIRA VIEIRA NEVES e interditando PAULO VIEIRA NEVES, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de esquizofrenia. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora CENIRA VIEIRA NEVES (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância,

é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal
Jackson Likes/Escrivão Designado - Portaria n.º 80/08
Rua Capitão Virmond, n.º 1913, centro - cep: 85.010-120
Fone/Fax (0**42) 3623-2413 - r. 216/213

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU:
MARCOS JOSÉ FERREIRA
PRAZO: 60 (sessenta) dias

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCOS JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, filho de Edemar Fogaça Ferreira e Iracema Roseni Hirt Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** dos termos da denuncia, bem como para o oferecimento de resposta escrita a acusação no prazo de 10 (dez) dias e por intermédio de advogado, na forma do disposto nos arts. 396 e 396 – A do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do indiciado, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (28/11/2008). Eu, _____ (Jackson Likes), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

William da Costa
Juiz de Direito

Guaratuba

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.

Rua José Nicolau Abagge, 1330, Fone/fax 0xx41 - 3472-1001

Wilson Marcos de Souza

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 472/2008, movida pôr FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO e ELZEVIR ESTIVAL BUENO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de vinte (20) dias. A Doutora TATHIANA YUMI ARAI JUNKES FAZ SABER a todos quantos o presente vierem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual os autores requerem para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel conforme descrição da peça inicial apresentada em Juízo: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA - PARANÁ. FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, do lar, portadora do Rg nº4.090.189/Pr. e inscrita no CPF/MF sob nº031.438.509-65, casada com ELZEVIR ESTIVAL BUENO, brasileiro, marinho, portador do Rg nº7.121.229-7/Pr. e inscrito no CPF/MF sob nº977.623.699-53, ambos com endereço na Rua Curitiba, 748, esquina com Rua Batel, bairro Piçarras – Guaratuba/Pr., por seu procurador adiante subscrito, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no parágrafo único do artigo 1.238 e seguintes do Código Civil c/c art. 941 e seguintes, do Código de Processo Civil, propor **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, contra, ADOLFO VERCESI, de qualificações ignoradas, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor: - DOS FATOS - 1 - Os autores adquiriram, com o animus de moradia habitual e na forma *ad corpus*, um imóvel urbano, localizado na Avenida Curitiba, 748, Esquina com Avenida Batel, no bairro Piçarras neste Município de Guaratuba/Pr., com as seguintes características e dimensões: “Lote de terreno nº13 da Quadra nº07 da Planta Pescaça, com área total de 412,50 m2, de forma retangular, sendo 15,00 metros de frente para Avenida Curitiba; 15,00 metros na linha de fundos, confrontando com o lote 12; 27,50 metros a lateral esquerda de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o lote 14; 27,50 metros na lateral direita de quem da rua observa o imóvel, confrontando com a Avenida Batel, com qual faz esquina, totalizando a área de 412,50 metros quadrados” 2 – Com *animus domini* estão no imóvel com a vontade de ser dono, estando exercendo-a de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição. 3 – O Imóvel em questão está todo delimitado por muros divisórios e seus vizinhos e confrontantes res-

peitam as divisas da área, assim como reconhecem os autores como verdadeiros possuidores. 4 – Este imóvel teve como primeiros possuidores, em 1.990, a Sra. Vera Lúcia do Nascimento, mãe da requerente, que lá manteve a posse de maneira mansa, pacífica de forma continuada, sem qualquer tipo de contestação, por mais de 10 (dez) anos. A requerente desde sua infância viveu naquele imóvel, e com seu casamento com o requerente, sua mãe transferiu seus direitos possessórios ao casal, para que lá vivessem e constituíssem sua família. Assim, desde 1995, o casal reside no imóvel, vindo a reformar a pequena casa que lá existia, com a finalidade de moradia habitual. 5 – A posse no imóvel transcorreu durante os anos, sempre de maneira ordeira, de forma continuada, pacífica e de boa-fé, onde os autores e atuais possuidores acrescentam à sua posse, a de seus antecessores, vindo atingir o tempo necessário para aquisição da propriedade. 6 – Os autores, pela presente, havendo a posse sem interrupção nem oposição, onde estabeleceram sua moradia habitual, requerem o reconhecimento de seu domínio sobre o bem. - DOS CONFRONTANTES - 1. São confrontantes da área que se pretende usucapir, conforme se vê pelo Memorial Descritivo anexo, os senhores: FRENTE - com a Avenida Curitiba LADO ESQUERDO LOTE 14 - com a Sra. Terezinha Salete LADO DIREITO - com a Avenida Batel FUNDOS LOTE 12 - com a Sra. Natalina da Silva Os confrontantes poderão ser citados por Carta Registrada nos seus respectivos endereços a seguir: 1-) TEREZINHA SALETE BARANOSKI, na Rua Curitiba, 1043 bairro Piçarras – Guaratuba/Pr. 2-) NATALINA SALETTE DA SILVA e/ou MARIA DA SILVA, na Avenida Batel, 848 , bairro Piçarras, Guaratuba/Pr. - DO DIREITO - A presente demanda objetiva a declaração aquisitiva da propriedade sobre o imóvel descrito anteriormente, na forma do Usucapião previsto no parágrafo único do artigo 1.238 do Novo Código Civil. Diz o artigo 1.238 e seu parágrafo único, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) que: “Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.” Por força do disposto no artigo supra, necessário a comprovação da posse mansa e pacífica com “animus domini”, o lapso temporal de 10 (dez) anos, sem interrupção, nem oposição, para uso habitual. A posse mansa e pacífica se comprova pelas certidões do Cartório Distribuidor desta Comarca, que não notícia qualquer ação de oposição a manutenção da área por parte de nenhum dos possuidores pretéritos. Evoca-se ainda o artigo 1.243 do mesmo Códex, que assim define: “Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art.1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art.1.242, com justo título e boa-fé. Desta forma, somadas as posses da antiga possuidora, com o tempo em que as partes efetivamente estão na posse do imóvel, há tempo suficiente para conceder a aquisição da propriedade. Assim, estão cumpridos todos os requisitos necessários a autorizar o manejo da presente demanda, esperando seu julgamento totalmente procedente declarando-se adquirida a propriedade sobre a área de terras em questão devidamente informada pelo Memorial Descritivo anexo. - DO REQUERIMENTO - Diante do exposto, requer: Inicialmente, seja recebida a presente ação para que ao final seja julgada completamente procedente, e requer ainda: a) A citação dos confinantes, acima qualificados, por meio de AR para que manifestem-se a respeito da presente demanda, caso tenham interesse em contestar algum fato. b) A expedição de edital, na forma prevista no artigo 942 do CPC para citação dos réus em lugar incerto e não sabido e de eventuais terceiros interessados; c) A intimação por meio postal da União, Estado e Município para que manifeste o seu interesse na presente demanda; d) A intimação do representante do Ministério Público para intervir na presente causa como “custus legis”; e) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos em especial a oitiva dos antigos proprietários do imóvel e dos atuais confrontantes, testemunhas e caso necessário perícia; f) Seja oficiado os Cartórios de Registro de Imóveis, de Paranaguá, e o 1º e 2º Ofícios de São José dos Pinhais, a fim de que encaminhem ao processo as Certidões correspondentes ao imóvel. g) A procedência integral da presente demanda com a declaração da aquisição do domínio sobre a área em questão, determinando-se a expedição de mandado de inscrição da r. sentença junto ao Registro Imobiliário. h) Por fim, seja concedido os auspícios da justiça gratuita, pois a parte não consegue buscar o amparo judicial sem deixar de prover a manutenção de sua família, não tendo condições de arcar com as despesas judiciais da presente demanda. Valor da Causa: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Nestes Termos. Pede Deferimento. Guaratuba, 03 de Novembro de 2008.

tuba, 30 de julho de 2008. (AS.) JEFERSON HONORATO MORO OAB Nº25.987/PR". E, para que chegue ao conhecimento dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 10 de novembro de 2.008. Eu _____, Alair Machado - Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua José Nicolau Abagge nº 1.330, fone/fax 41 3472-1001
Edital de CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias.

A Doutora TATHIANA YUMI ARAI JUNKES – Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do (s) devedor (es) abaixo mencionado (s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam:

Autos nº 4272/2007

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado (a) (s): SANTA CATARINA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Natureza da Dívida: DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MULTA DE MORA – 20%

Nº da Inscrição no Registro de Dívida Ativa: 90 4 06 002201-90.

Data da Inscrição: 11/12/2006.

Valor do débito: R\$ 233.873,17 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e três reais e dezessete centavos) – atualizados em 23/04/2007.

FINALIDADE: CITAÇÃO do (s) devedor (es) acima mencionado (s), para no prazo de CINCO DIAS, após decorrido o prazo editalício, pagar (em) o débito supra, acrescido de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear (em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será (ão) o (s) devedor (es) intimado (s) para, querendo, apresente (m) embargos através de Advogado, no prazo de trinta (30) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2008. Eu _____, Alair Machado - Funcionário Juramentado, o mandei digitar, conferi e subscrevi.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza Substituta

Iporã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO NICANOR, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora Danuza Zorzi, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SA B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o Réu **ANTÔNIO NICANOR, vulgo "Toninho Preto"**, brasileiro, natural de Campos/RJ, filho de José Nicanor e Cecília Teodoro Gomes, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O para que apresente Defesa Preliminar, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos autos de Processo Crime sob nº 76/2003, em que figura como incurso nas sanções do art. 155, caput, e art. 180, caput, ambos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 1 de dezembro de 2008. Eu _____, *Fernando Cesar Almeida, Escrivão Designado*, que digitei e subscrevi.

FERNANDO CEZAR ALMEIDA
- Escrivão Designado -

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE VALDOIR LANGNER DOS SANTOS. O Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 256/2007 de INTERDIÇÃO, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu, Sr. VALDOIR LANGNER DOS SANTOS portador da RG nº .455.109-0 e inscrito no CPF nº 476.107.439-68, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, visto que é portador de ESQUIZOFRENIA, o qual o impede de exercer todos os atos da vida civil, sendo nomeado curador em seu favor, seu irmão, Sr. EDELMIRO LANGER DOS SANTOS portador da RG nº 1.281.622 e inscrito no CPF nº 332.300.999-15, o qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinações da r. sentença, parte dispositiva a seguir transcrita(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para fim de decretar a interdição do requerido VADOIR LANGNER DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador o Sr. EDELMIRO LANGNER DOS SANTOS, nos termos dos arts.3º, inciso II e 1.775, § 3º, ambos do Código Civil.

Em, 27/08/2008 (a) ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e oito. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALDO TAVEIRA DE SOUZA, CPF/MF nº 349.162.619-69, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) ALDO TAVEIRA DE SOUZA, CPF/MF nº 349.162.619-69, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 036/1995, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) ELO IMP. E EXP. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. e ALDO TAVEIRA DE SOUZA, no valor de R\$ 59.514,96 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Noventa e Seis Centavos, atualizado até 02/08/1995), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 1982504-3, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMD, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MONICA LTDA., CNPJ/MF nº 76.239.268/0001-42, ANGELO TATIZAWA, CPF/MF nº 521.262.348-00, SHIDEO TATIZAWA, CPF/MF nº 537.981.048-91 e MORIO TATIZAWA, CPF/MF nº 613.776.868-68, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MONICA LTDA., CNPJ/MF nº 76.239.268/0001-42, ANGELO TATIZAWA, CPF/MF nº 521.262.348-00, SHIDEO TATIZAWA, CPF/MF nº 537.981.048-91 e MORIO TATIZAWA, CPF/MF nº 613.776.868-68, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 033/1992, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MONICA LTDA, ANGELO TATIZAWA, SHIDEO TATIZAWA e MORIO TATIZAWA, no valor de R\$ 525.907,47 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Noventa e Sete Cruzeiros e Quarenta e Sete Centavos, atualizado até 22/05/1992), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 1867925-6 e 1867926-4, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. AD-

VERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SH COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF nº 02.616.839/0005-08, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) SH COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF nº 02.616.839/0005-08, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 22/2006, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) SH COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 3.335,55 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos, atualizado até 17/04/2006), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02780857-3, 02783804-9, 02798711-7 e 02798712-5, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SOAG EMBALAGEM E PAPEL LTDA, CNPJ/MF nº 76.268.598/0001-66 e GALDINO APARECIDO DE SOUZA, CPF/MF nº 046.856.289-34, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) SOAG EMBALAGEM E PAPEL LTDA, CNPJ/MF nº 76.268.598/0001-66 e GALDINO APARECIDO DE SOUZA, CPF/MF nº 046.856.289-34, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 018/1988, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) SOAG EMBALAGEM E PAPEL LTDA e GALDINO APARECIDO DE SOUZA, no valor de R\$ 76.871,16 (Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Um Cruzados e Dezesseis Centavos, atualizado até 09/02/1988), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 1724165-6, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIZETE ARALDI, CPF/MF nº 756.715.309-20, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) MARIZETE ARALDI, CPF/MF nº 756.715.309-20, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 1752/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) MARIZETE ARALDI, no valor de R\$ 509,35 (Quinhentos e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos, atualizado até 21/12/2005), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10070365-3 e 10070366-1, proveniente(s) do não pagamento de IPVA e Multa de IPVA, incidente sob o veículo: Tempra, placa AFG-5499, ano 1993, Renavam/Exercício 190362758/2002, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON BERNAL SILVA, CPF/MF nº 03.654.824/0001-73, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) WILSON BERNAL SILVA, CPF/MF nº 03.654.824/0001-73, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 1235/2007, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) WILSON BERNAL SILVA, no valor de R\$ 367,68 (Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos, atualizado até 15/08/2007), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10090068-8, proveniente(s) do não pagamento de IPVA e Multa de IPVA, incidente sob o veículo: S.GL 2000, ANO 2005, PLACA KGD-6042, RENAVAL/EXERCÍCIO 648989518/2005, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDIA LUIZ PEREIRA BRISO, CPF/MF nº 340.040.331-87, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) CLAUDIA LUIZ PEREIRA BRISO, CPF/MF nº 340.040.331-87, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 1232/2007, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) CLAUDIA LUIZ PEREIRA BRISO, no valor de R\$ 2.701,87 (Dois Mil, Setecentos e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos, atualizado até 15/08/2007), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10087127-0, 10087128-9 e 10087129-7, proveniente(s) do não pagamento de IPVA e Multa de IPVA, incidente sob o veículo: VW/GOL, 1.6 POWER, ANO 2002, PLACA AKM-9798, RENAVAL/EXERCÍCIO 791819400/2005, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZINHA DE JESUS MARAGNO ZAMBRIN, CPF/MF nº 003.833.529-83 COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) TEREZINHA DE JESUS MARAGNO ZAMBRIN, CPF/MF nº 003.833.529-83, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 1227/2007, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) TEREZINHA DE JESUS MARAGNO ZAMBRIN, no valor de R\$ 412,92 (Quatrocentos e Doze Reais e Noventa e Dois Centavos, atualizado até 15/08/2007), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10086730-3, proveniente(s) do não pagamento de IPVA e Multa de IPVA, incidente sob o veículo: VW/GOLF 2.0, ANO 2002, PLACA ABM-0406, RENAVAL/EXERCÍCIO 779965434/2005, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SEBASTIÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

AUTOS Nº 2006.5848-7

A Dra. ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SEBASTIÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, nascido em 18/10/1959, filho de Sebastião de Oliveira e Maria Tereza de Oliveira, natural de Londrina - Pr, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e intima-o a apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por defensor que constituir, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, e para acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 302, "caput", da Lei 9503/97. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será fixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 19 de novembro de 2008. Eu,(Ademir Aguayo), Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JUDSON BRASGALDA NOGUEIRA.

AUTOS Nº 2005.2110-7

A Dra. ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JUDSON BRASGALDA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, nascido em 13/09/1982, filho de Alcides Nogueira e Zenith Cleide Bragalda Nogueira, natural de Araçatuba/SP, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 dias, conforme artigos 361 e 363 § 1º do CPP, e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 306 da Lei nº 9.503/97. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será fixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 27 de novembro de 2008. Eu,(Ademir Aguayo), Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANDERSON ALVES ROSEIRA.

AUTOS Nº 2007.740-0

A Dra. ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANDERSON ALVES ROSEIRA**, brasileiro, amasiado, nascido em 08/01/1989, filho de Isaias Alves e Enequina Duarte, natural de Londrina - Pr, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e intima-o a apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por defensor que constituir, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, e para acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 157, "caput", do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será fixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 19 de novembro de 2008. Eu,(Ademir Aguayo), Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SO SOM IND.E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., CNPJ/MF nº 76.194.257/0001-93 e ALVARO CASTRO LUZ FILHO, CPF/MF nº 030.912.526-04, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) SO SOM IND.E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., CNPJ/MF nº 76.194.257/0001-93 e ALVARO CASTRO LUZ FILHO, CPF/MF nº 030.912.526-04, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 200/2001, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) SO SOM IND.E COM.DE EQUIPAMENTOS ELE-

TRONICOS LTDA. e ALVARO CASTRO LUZ FILHO, no valor de R\$ 378,30 (Trezentos e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos, atualizado até 23/03/2001), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02136227-1, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu,Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE , COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) ART E LUZ - COMUNICACAO VISUAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.521.162/0001-63 e PAULO ROBERTO BARBOSA GUTERRES, CPF/MF nº , no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 178/2001, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) ART E LUZ - COMUNICACAO VISUAL LTDA. e PAULO ROBERTO BARBOSA GUTERRES, no valor de R\$ 1.632,60 (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos, atualizado até), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) , proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu,Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CASA ACAUA COMERCIO DE ANIMAIS LTDA., CNPJ/MF nº 82.565.664/0001-62 e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SERVANTES, CNPJ/MF nº 659.812.359-34, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) CASA ACAUA COMERCIO DE ANIMAIS LTDA., CNPJ/MF nº 82.565.664/0001-62 e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SERVANTES, CNPJ/MF nº 659.812.359-34, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 177/2001, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) CASA ACAUA COMERCIO DE ANIMAIS LTDA. e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SERVANTES, no valor de R\$ 1.680,30 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos, atualizado até 08/02/2001), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02466002-8 e 02472802-1, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu,Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIO DE ROUPAS NORDESTES LTDA., CNPJ/MF nº 76.049.683/0001-33, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) COMERCIO DE ROUPAS NORDESTE LTDA., CNPJ/MF nº 76.049.683/0001-33, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 143/2000, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) COMERCIO DE ROUPAS NORDESTE LTDA., no valor de R\$ 1.420,44 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Quarenta e Quatro Centavos, atualizado até 19/06/2000), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02388233-7, 02394094-9, 02400400-7 e 02409323-9,

proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu,Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RIVIANE IND.E COM.DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA., CNPJ/MF nº 01.114.322/0001-24, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) RIVIANE IND.E COM.DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA., CNPJ/MF nº 01.114.322/0001-24, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 003/2000, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) RIVIANE IND.E COM.DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA., no valor de R\$ 1.568,54 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos, atualizado até 11/01/2000), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02293122-9 e 02300464-0, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu,Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERPELONI & MARTINS LTDA., CNPJ/MF nº 05.827.786/0001-39, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) SERPELONI & MARTINS LTDA., CNPJ/MF nº 05.827.786/0001-39, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 1214/2007, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) SERPELONI & MARTINS LTDA., no valor de R\$ 5.461,16 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Dezesesseis Centavos, atualizado até 09/08/2007), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02796649-7, 02796650-0 e 02796651-9, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu,Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ/MF nº 86.795.929/0007-65, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ/MF nº 86.795.929/0007-65, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 1210/2007, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA., no valor de R\$ 102.104,20 (Cento e Dois Mil, Cento e Quatro Reais e Vinte Centavos, atualizado até 08/08/2007), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02848903-0, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu,Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE Z M SILVEIRA & CIA LTDA. CNPJ/MF nº 84.901.859/0002-42, ZULEIKA MARQUES SILVEIRA, CPF/MF nº 223541909-72 e JULIO EDUARDO SILVEIRA, CPF/MF nº 172.245.519-53, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) Z M SILVEIRA & CIA LTDA. CNPJ/MF nº 84.901.859/0002-42, ZULEIKA MARQUES SILVEIRA, CPF/MF nº 223541909-72 e JULIO EDUARDO SILVEIRA, CPF/MF nº 172.245.519-53, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 1029/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) Z M SILVEIRA & CIA LTDA, ZULEIKA MARQUES SILVEIRA e JULIO EDUARDO SILVEIRA, no valor de R\$ 3.718,56 (Três Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Seis Centavos, atualizado até 11/10/2005), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02779253-7 e 02779254-5, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu,Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIO ANTONIO GASPAR, CPF/MF nº 605.642.619-04, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) MARIO ANTONIO GASPAR, CPF/MF nº 605.642.619-04, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL, autuado sob nº 953/2007, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) MARIO ANTONIO GASPAR, no valor de R\$ 584,81 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos, atualizado até 28/06/2007), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 10085229-2, 10085230-6, 10085231-4 e 10085232-2, proveniente(s) do não pagamento de IPVA e Multa de IPVA, incidente sob o veículo: AVXL, ANO 1984, PLACA AAB-8501, RENAVAL/EXERCÍCIO 510472354/2000, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu,Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CUNHA & OLIVEIRA LTDA., CNPJ/MF nº 02.087.959/0001-31 e GERALDO CUNHA, CPF/MF nº 731.116.439-72, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) CUNHA & OLIVEIRA LTDA., CNPJ/MF nº 02.087.959/0001-31 e GERALDO CUNHA, CPF/MF nº 731.116.439-72, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 141/1998, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) CUNHA & OLIVEIRA LTDA e GERALDO CUNHA, no valor de R\$ 1.568,37 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos, atualizado até 25/08/1998), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02219967-6, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu,Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RETIFICADORA LIBONI LTDA., CNPJ/MF nº 85.048.338/0001-76 e LUIZ CARLOS LIBONI, CPF/MF nº 024.236.189-72 COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) RETIFICADORA LIBONI LTDA., CNPJ/MF nº 85.048.338/0001-76 e LUIZ CARLOS LIBONI, CPF/MF nº 024.236.189-72, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 139/2000, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) RETIFICADORA LIBONI LTDA. e LUIZ CARLOS LIBONI, no valor de R\$ 1.186,67 (Um Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos, atualizado até 23/06/2000), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02388294-9, 02394156-2, 02400478-3 e 02409459-6, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE S A DE SOUZA, CNPJ/MF nº 78.333.283/0001-80 e SEBASTIAO A. DE SOUZA, CPF/MF nº 445.072.329-53, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) S A DE SOUZA, CNPJ/MF nº 78.333.283/0001-80 e SEBASTIAO A. DE SOUZA, CPF/MF nº 445.072.329-53, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 139/1998, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) S A DE SOUZA e SEBASTIAO A. DE SOUZA, no valor de R\$ 2.142,64 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos, atualizado até 20/08/1998), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02255308-9, proveniente(s) do não pagamento de MULTA-SEAG, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PALMERK - COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA., CNPJ/MF nº 68.795.665/0001-72, NEIVA ALVES PALMA, CPF/MF nº 466.449.119-00 e ZILDA ALVES DOS SANTOS, CPF/MF nº 115.565.609-15, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) PALMERK - COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA., CNPJ/MF nº 68.795.665/0001-72, NEIVA ALVES PALMA, CPF/MF nº 466.449.119-00 e ZILDA ALVES DOS SANTOS, CPF/MF nº 115.565.609-15, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 037/2004, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) PALMERK - COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA. NEIVA ALVES PALMA e ZILDA ALVES DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.939,60 (Um Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos, atualizado até 23/04/2004), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02728867-7, 02731069-9 e 02733454-7, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE D C SOARES & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 78470655/0001-10, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) D C SOARES & CIA

LTDA., CNPJ/MF nº 78470655/0001-10, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 546/2005, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) D C SOARES & CIA LTDA, no valor de R\$ 1.398,19 (Um Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Dezenove Centavos, atualizado até 15/03/2005), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02502519-9, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERILEIZEI - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.412.519/0001-87, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) ERILEIZEI - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.412.519/0001-87, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, LEONARDO BIANQUINI PINTO, CPF/MF nº 086.112.907-55, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 282/2003, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) ERILEIZEI - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE CONFECÇÕES E LTDA, no valor de R\$ 1.385,05 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinco Centavos, atualizado até 16/05/2003), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02663581-0, 02669708-5 e 02676359-2, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SCHMIDT E BACCARIM LTDA., CNPJ/MF nº 01.824.270/0001-80, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) SCHMIDT E BACCARIM LTDA., CNPJ/MF nº 01.824.270/0001-80, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 262/1998, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) SCHMIDT E BACCARIM LTDA., no valor de R\$ 971,81 (Novecentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos, atualizado até 11/12/1998), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02245249-5 e 02286610-9, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE APARA-PLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 03.220.244/0001-78, HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO, CPF/MF nº 005.264.809-55, e BRUNO AUGUSTO DE CASTRO SILVA, CPF/MF nº 007.493.149-07, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) APARA-PLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 03.220.244/0001-78, HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO, CPF/MF nº 005.264.809-55, e BRUNO AUGUSTO DE CASTRO SILVA, CPF/MF nº 007.493.149-07, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou

nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 245/2001, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) APARA-PLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA., HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO e BRUNO AUGUSTO DE CASTRO SILVA, no valor de R\$ 1.475,54 (Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos, atualizado até 29/05/2001), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02491060-1, 02499639-5 e 02508119-6, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUTO POSTO RENASCER LTDA., CNPJ/MF nº 03.440.472/0002-34, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) AUTO POSTO RENASCER LTDA., CNPJ/MF nº 03.440.472/0002-34, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 930/2007, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) AUTO POSTO RENASCER LTDA, no valor de R\$ 41.633,85 (Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos, atualizado até 05/06/2007), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02839082-3, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONDOLIMP COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA., CNPJ/MF nº 02.455.846/0001-41, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) CONDOLIMP COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA., CNPJ/MF nº 02.455.846/0001-41, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 929/2007, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) CONDOLIMP COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, no valor de R\$ 2.612,28 (Dois Mil, Seiscentos e Doze Reais e Vinte e Oito Centavos, atualizado até 05/06/2007), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02820511-2, 02823658-1, 02826870-0, 02833633-0 e 02833634-9, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE F.L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA., CNPJ/MF nº 03.234.818/0001-67, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) F.L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA., CNPJ/MF nº 03.234.818/0001-67, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o

término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL, autuado sob nº 743/2006, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) F.L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA, no valor de R\$ 103.683,98 (Cento e Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos, atualizado até 18/07/2006), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02693336-6, 02697468-2, 02714977-4, 02718410-3 e 02720594-1, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 31 de outubro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CHURRASCARIA MARCA LTDA., CNPJ/MF nº 03.058.083/0001-68, CARLOS ALBERTO MALICHESKI, CPF/MF nº 366.585.029-20 e MARCIO ANTONIO ALBERICI, CPF/MF nº 066.447.058-04, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a)(s) devedor(a)(e)(s) CHURRASCARIA MARCA LTDA., CNPJ/MF nº 03.058.083/0001-68, CARLOS ALBERTO MALICHESKI, CPF/MF nº 366.585.029-20 e MARCIO ANTONIO ALBERICI, CPF/MF nº 066.447.058-04, no caso de empresa, na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, dentro do prazo CINCO (05) DIAS, contados após o término do prazo deste, sob pena de serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para integral satisfação da dívida executada através dos autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL, autuado sob nº 598/2002, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e devedor(a)(e)(s) CHURRASCARIA MARCA LTDA., CARLOS ALBERTO MALICHESKI e MARCIO ANTONIO ALBERICI, no valor de R\$ 1.670,77 (Um Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Sete Centavos, atualizado até 27/02/2002), representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02579672-1, proveniente(s) do não pagamento de ICMS e Multa de ICMS, conforme consta nos autos. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferta de bens, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral garantia da dívida. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu, _____ Jefferson Narimatsu, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Praça e Leilão com prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Daniele Miola, MMª, Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. etc

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 01/2004, no valor de 2.972,81 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), valor apurado em 24 de julho de 2008 às fls. 32/33. Propostos por MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, contra SEBASTIÃO ANDRADE. Será levado à praça o produto da penhora feita ao executado SEBASTIÃO ANDRADE, conforme a seguir: Primeira Praça: Dia 03 de Fevereiro de 2009, às 14h30min, no átrio do Fórum local, por preço não inferior ao da avaliação. Segunda Praça: Dia 13 de Fevereiro de 2009, às 14h30min, no mesmo local, pelo maior lance, ressalvada a hipótese de oferta vil, considerando para tal, lance não inferior a 65% do valor da Avaliação. Bens: "01 (uma parte) de um lote urbano medindo 224,00 m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados) situado dentro do lote que mede em sua totalidade 448,00 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), localizado na rua Duque de Caxias, s/nº, centro do município de Paulo Frontin, e contendo as medidas e confrontações descritas na matrícula nº 1.992 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mallet/PR, avaliado em R\$ 5.000,00, valor apurado em 04 de outubro de 2006, às fls. 15. Depósito: Em mãos do executado. Intimação: Caso o executado não seja encontrado, para intimação pessoal, pelo senhor Oficial de Justiça, fica intimado das designações supra, pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente, para a realização do ato, no mesmo horário e local. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 1 de dezembro de 2008. Eu, _____ Éderson Adriano Neves, Escrevente Juramentado que o digitei e subscrevo.

Daniele Miola
Juíza de Direito

Marechal Cândido Rondon

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
R. Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: GUNTER KLEE-MANN, CPF nº. 118.919.399-04, e sua cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado, bem como de sua cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequiêndo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº.1225417-1.
PROCESSO:AUTOS nº. 150/1989 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados: MERCANTIL E IND. DE MAQ. E IMPL. AGRIC GK LTDA e GUNTER KLEEMANN.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$1.189,15 (um mil cento e oitenta e nove reais e quinze centavos), em 07/03/2005, acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu,, Bel. Marechal Cândido Rondon, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ANGELA MARIA DA SILVA, CPF 046.167.429-79 e TEREZINHA DE FATIMA CLARO, CPF nº. 045.814.819-96, e sua cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado, bem como de sua cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequiêndo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº. 02766576-4.
PROCESSO:AUTOS nº. 685/2005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado: MINAMAGICA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA, ANGELA MARIA DA SILVA E TEREZINHA DE FATIMA CLARO.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$12.655,58 (doze mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: EDSON LUIZ AL-BRECHET, CPF nº 886.478.899-91, e sua cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequiêndo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº's 364/2001, 385/2001, 386/2001.

PROCESSO: AUTOS nº 202/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequiente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executados: ALBRECHT & ADAMS LTDA, CNPJ nº 82.619.883/0001-87 E EDSON LUIZ ALBRECHET, CPF nº 886.478.899-91.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 359,64 (trezentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu,, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: OLIBIO LETNIN e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequiêndo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº's 1418/2004, 1419/2004, 1420/2004, 1421/2004, 1422/2004.

PROCESSO: AUTOS nº 575/2004 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequiente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: OLIBIO LETNIN.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.150,08 (um mil, cento e cinqüenta reais e oito centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu,, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: GENI SCHIRMER ARNOLD, CPF nº 461.109.410-34 e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequiêndo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 1981/2002.

PROCESSO: AUTOS nº 123/2003 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequiente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: GENI SCHIRMER ARNOLD - ME, CNPJ nº 02.775.283/0001-79 E GENI SCHIRMER ARNOLD, CPF nº 461.109.410-34.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 190,80 (cento e noventa reais e oitenta centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu,, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: FLÁVIO ALEXANDRE BAU, CPF nº 042.335.919-35 e NOELI DE ALMEIDA, CPF nº 971.628.419-58 e seus cônjuges, se casados forem, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequiêndo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 02779561-7.

PROCESSO: AUTOS nº 699/2005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada: TRANS-PONTINHO LTDA, CNPJ nº 04.253.245/0001-81, FLAVIO ALEXANDRE BAU, CPF nº 042.335.919-35 e NOELI DE ALMEIDA, CPF nº 971.628.419-58.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 15.757,00 (quinze mil, setecentos e cinqüenta e sete reais), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu,, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): VALMIR TEIXEIRA DE SOUZA, CPF nº 550.002.079-04, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do(s) Executado(s), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequiêndo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução

com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidões de Dívida Ativa nº's 2377/2002, 2378/2002.

PROCESSO: AUTOS N.º 538/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequiente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executados: N.T.S. INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 85.467.520/0002-42 e VALMIR TEIXEIRA DE SOUZA, CPF nº 550.002.079-04.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 204,80 (duzentos e quatro reais e oitenta centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu,, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JOSÉ VICENTE HOFFE, e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequiêndo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº's 1125/2004, 1126/2004.

PROCESSO: AUTOS nº 485/2004 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequiente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: JOSÉ VICENTE HOFFE.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.199,86 (um mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu,, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Tiradentes, nº 1120 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769
Sonia Cristina Pratas
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: OLIBIO LETNIN, CPF nº 078.392.869-68, e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado, bem como de seu cônjuge se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequiêndo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULOS: Certidões de Dívida Ativa nº's 2898 a 2900/2007.

PROCESSO: AUTOS nº 394/2007 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequiente: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON e Executado: OLIBIO LETNIN.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 702,24 (setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), acrescida das cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu,, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

Comarca de Marechal Cândido Rondon
Cartório do Cível, Comércio e Anexos
Edital de Venda Judicial -PRAZO 20 DIAS

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda judicial os bens de propriedade do executado VALDOMIR KOLLING, na forma a seguir transcrita:

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 04/12/2008, às 14:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 15/12/2008, às 14:30 horas, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil (50% da avaliação).

LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador Arthur Heráclio Gomes Filho, sito à Rua Tiradentes, 1120, Marechal Cândido Rondon, Paraná.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO sob nº. 162/2006, em que: HORTS & ROEHR'S LTDA, move contra: VALDOMIR KOLLING.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$12.621,99 (doze mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), em 07/11/2008.

AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 06/11/2008, e em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 22/02/2007.

ÔNUS: nada consta nos autos.

BENS: LOTE URBANO Nº 10, da quadra nº 03, situado no Loteamento Kuntzer I, no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, com a área de 360,0m2, com as medidas e confrontações constantes na matrícula nº 22.976 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; com uma construção em mista, com 150,0m2 aproximadamente, para fins residenciais, coberta com telhas de barro e a parte da garagem com eternit (R\$ 80.000,00).

DEPOSITÁRIO: Sr.Ubiratan Sequinel, Depositário Público da Comarca.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado os Executados e cônjuge, para todos os atos aqui mencionados, se por ventura não forem localizados para intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (07/11/08). Eu,, Bel. Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO TEXTIL ELIZABETH DISTR DE TECIDOS E DERIV TEXTIL LTDA - CNPJ/MF Nº 02.166.913/0001-08 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de TEXTIL ELIZABETH DISTR DE TECIDOS E DERIV TEXTIL LTDA - CNPJ/MF Nº 02.166.913/0001-08, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa «EXECUCAO FISCAL» n.º «127/2004» que lhe foi proposta por «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» contra «TEXTIL ELIZABETH DISTR DE TECIDOS E DERIV TEXTIL L, CELIO HENRIQUE MOREIRA GUIMARAES e ELIZABETH CRISTINA DE CARVALHO», e efetuar o pagamento do débito de R\$1 527.136,36 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: “ 02358510-3; 02371981-9; 02413917-4; 02424708-2; 02431921-0; 02434691-9; 02434692-7; 02434693-4; 02760626-0; 02467470-3; 0244474381-0; 02530883-2; 02538672-8; 02546912-7; 02556859-1; 102619996-4; 026269915-5; 0268041-8; 02648042-6; 02648043-4; 02648044-2; 02714651-1; 02722836-4; 02750965-7; 02753435-0”. Maringá, 26/08/2008». Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ. «SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS» - «ESCRIVAO».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «FAUZI MARCELO MATIAS», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR «**BELCHIOR SOARES DA SILVA**», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «FAUZI MARCELO MATIAS» atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUCAO FISCAL - ESTADO**», sob n.º «**447/2006**», em que são: “«**FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**» exequiente e «**FAUZI MARCELO MATIAS**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «**61.81**» - («**Sessenta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos**»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens à penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «**01/10/2008**». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ. «SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS» - «ESCRIVAO».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «**SEP COMERCIAL ELETRICA LTDA**», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR «**BELCHIOR SOARES DA SILVA**», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «SEP COMERCIAL ELETRICA LTDA» atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «**EXECUÇÃO FISCAL - ESTADO**», sob n.º «332/2007», em que são: «**FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**» exequente e «**SEP COMERCIAL ELETRICA LTDA**» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «4.103,75» - («**Quatro Mil, Cento e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos**»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «01/10/2008». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria n.º 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ
Av. Tiradentes, 380, centro - CEP- 87.013-912

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO SILVIO CASA-GRANDE – com o prazo de 20 dias – Processo Crime n.º 2008.4094-8.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente «**SILVIO CASAGRANDE**», brasileiro, solteiro, filho de Mario Casagrande e Amália Tomadão Casagrande, nascido aos 10.03.1978, em Assis Chateaubriand-PR, RG 7.603.861-9-PR, pelo presente NOTIFICAÇÃO para que apresente Defesa Prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, conforme determina a Lei 11.343/2006. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 28 de novembro de 2008. Eu _____ (Ney Massaki Oyama) auxiliar de cartório, o digitei e o subscrevi.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

Morretes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES – PR - VARA CRIMINAL
Marcelo Geraldo de Matos - Escrivão
Rua: Visconde do Rio Branco, 197 - centro
CEP 83350-000 – Fone/Fax (41) 3462-1179

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS: PROCESSO-CRIME N.º 1999.17-7
RÉU: JOSÉ IVALDIR NEVES FERRAZ**

O DOUTOR FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES – PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível citar pessoalmente **JOSÉ IVALDIR NEVES FERRAZ**, brasileiro, lavrador, natural de Tijuacas do Sul-PR, nascido em 24/05/1963, filho de Antonio Ferraz e Dorvalina das Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITAÇÃO para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta mediante defesa prévia e exceções, arguindo eventuais preliminares e alegando tudo o que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e/ou justificações, especificando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas, até o número de 8 (oito), advertindo-lhe que, não sendo constituído Advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo nos autos de Processo-Crime n.º 1999.17-7, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, c/c Art. 39, da Lei 9605/98 e Art. 10, "caput", da Lei 9437/97, por ter, em tese, praticado os seguintes fatos constantes da denúncia: "1. As provas constantes do Inquérito Policial indicam que no dia 02 de agosto de 1999, por volta das 17:00 horas, no interior da Fazenda C.R. Almeida, na localidade de São João da Graciosa, nesta Comarca de Morretes os denunciados Ademir Sutil de Oliveira e José Ivaldir Neves Ferraz, dolosamente, em comunhão de ações e desígnios foram flagrados logo após terem cortado e subtraído para si 170 (cento e setenta) unidades de Palmito em área de preservação, avaliados às fls. 50 em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). 2. Na mesma ocasião os denunciados Ademir Sutil de Oliveira e José Ivaldir Neves Ferraz foram flagrados portando uma espingarda calibre 32 (descrita às fls. 07) sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito (27/11/2008). Eu, _____, Marcelo Geraldo de Matos, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito

Nova Esperança

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LUCIA PENHALBEL MORAES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, de que procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime n.º 2003.56-4, em que figura como réu **RODRIGO MACHADO ALVES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 18.06.1981, natural de Nova Esperança-PR, filho de Vicente Alves e Sonia Maria Machado, residente na Rua do Cravo, n.º 21, Conjunto Vale do Sol, atualmente em local ignorado e não sabido, o qual fica devidamente **INTIMADO** de este Juízo designou o dia 04 de DEZEMBRO de 2008, às 09:30 horas, oportunidade que será realizada audiência admnistrativa; nos presentes autos de processo crime n.º 2003.56-4, em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 155 § 4º, incisos II e IV do C. Penal, art. 1º da Lei n.º 2.252/54 c.c art. 69 e art. 29 ambos do C. Penal.

Fica o mesmo intimado para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da pena que importa no valor de R\$ 103,35 (cento e três reais e trinta e cinco centavos), sob pena de execução e ser inscrito em dívida ativa na Fazenda Pública Estadual.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (30) trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Eu, _____ (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Escrivão Designado que o digitei e o subscrevo.

ANA LUCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. **ANA LUCIA PENHALBEL MORAES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, de que procede por este Juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime n.º 2006.186-8, em que figura como réu **MARCELO DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, solteiro (convivente), servente de pedreiro, nascido aos 29.05.1986, filho de José Francisco de Araújo e de Roseli Galdino da Silva, portador do Rg n.º 9.724.158-SSP/PR, atualmente em local ignorado e não sabido, o qual fica devidamente **INTIMADO** de este Juízo designou o dia 08 de DEZEMBRO de 2008, às 09:30 horas, oportunidade que será realizada audiência de advertência quanto as condições do regime aberto, o não comparecimento implicará na regressão do regime aberto para o semi fechado, nos autos de Processo Criminal n.º 2006.186-8, em trâmite nesta vara criminal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (24) vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Eu, _____ (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Escrivão Designado que o digitei e o subscrevo.

ANA LUCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

Nova Fátima

Vara Criminal Comarca de Nova Fátima-Pr.
Juiz: Dr. Alexandre Della Coletta Scholz

**Edital de Intimação n.º 30/2008 - Prazo: 60 dias
Sentenciado: Vilson da Silva Santos**

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, ao sentenciado abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, através deste edital, o mesmo fica intimado da r. sentença prolatada por este Juízo às fls. 366, dos autos de processo crime n.º 1995.1-3.

RÉU: VILSON DA SILVA SANTOS, natural de Jataizinho-PR, nascido aos 22/07/1965, filho de José Ferreira dos Santos e Irazy da Silva Santos, inscrito no RG n.º 4727485, atualmente em lugar incerto e não sabido.

SENTENÇA: 27/11/2008, "Ante o exposto, com fundamento na legislação penal e processual de regência, JULGO EXTINTA a punibilidade do apenado Vilson da Silva Santos, ante o advento da prescrição da pretensão executória". Nada mais. Nova Fátima, 28/11/2008. Eu, (Noel Aires do Bonfim), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

Alexandre Della Coletta Scholz
Juiz Substituto

Palmas

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO da executada **MARGARETE GONCALVES PROCÓPIO**.

Com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes:

PROCESSO: Autos n.º 521/07 de Executivo Fiscal, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE PALMAS - PARANÁ** e executado: **MARGARETE GONCALVES PROCÓPIO**;
OBJETIVO: CITAÇÃO da executada: **MARGARETE GONCALVES PROCÓPIO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento no prazo de cinco dias do valor de R\$1.213,14 (mil duzentos e treze reais e quatorze centavos), referente a CDA N.º 629;
ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente execução, no prazo de trinta (30) dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

Palmas-PR, 12 de novembro de 2008. Eu, _____, **Luiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, que o digitei e imprimi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

Palotina

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA
ESTADO DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1170 CEP 85.950-000
Fone/Fax (44) 3649-5281

EDITAL DE ARREMATACÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
HASTA PÚBLICA de venda e arrematação.

Autos n.º 71/2008 – de EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Executado(a): COMERCIAL DE TINTAS E FERRAGENS DELFINO LTDA

Valor da causa R\$-6.483,16, em 18/09/2008

Primeiro pracemento: dia 18 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas e, se negativo,

Segundo pracemento: dia 03 de março de 2009, às 09:00 horas. Bem(s) para a hasta:

1) – 220 m³ (duzentos e vinte) metros cúbicos de areia média picada.

Avaliação: R\$-7.772,60, datada de 19/06/2008, a ser devidamente atualizada.

Depositário: CARLOS MAGNO BARBOSA.
ÔNUS: que contra Comercial de Tintas e Ferragens Delfino Ltda, existe registro, de penhora nos autos: Autos n.º 87/2008 de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; Autos n.º 102/2008 de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; e Autos n.º 104/2008 de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Paraná.

Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.

OBS: Não sendo possível a intimação pessoal de um representante legal da empresa executada, é o presente para intimá-lo das designações.

"Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução."

ADVERTÊNCIA: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação, e que caso não alcance o bem, lance superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á a alienação da segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC: "Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Palotina, 26 de novembro de 2008. Eu, _____, Elisama Mara de Souza, Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

(Assinatura autorizada pela Portaria 026/1996, deste Juízo)

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANÁ – RUA XV DE NOVEMBRO, 1170 CEP 85.950-000 – FONE/FAX (44) 3649-5281

EDITAL DE ARREMATACÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
HASTA PÚBLICA de venda e arrematação.

Autos n.º 144/2005 – de EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
Executado(a): ILTON DE ALEXANDRINO.

Valor da causa: R\$-479,19, atualizado em 11/07/2008: R\$-578,09.

Primeiro pracemento: dia 18 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas e, se negativo,

Segundo pracemento: dia 03 de março de 2009, às 09:00 horas. Bem(s) para a hasta:

1)– 01 (uma) ESTUFA P/ ALIMENTOS, a gás, em vidro e inox, sem marca ou n.º de série aparente, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$-70,00 (setenta reais). 2)- 01 (uma) CAMA DE CASAL, tubular, com estrado em madeira, sem marca ou n.º de série

aparente, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$-40,00 (quarenta reais). 3)- 01 (um) BUJÃO DE GÁS, de uso comercial (capacidade para 25kg) sem marca ou n.º de série aparente, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$-70,00 (setenta reais). 4)- 01 (uma) MESA DE CENTRO, sem marca ou n.º de série aparente, em mau estado de conservação. Avaliada em R\$-10,00 (dez reais). 5)- 01 (um) APARELHO DE TELEVISÃO, preto e branco, sem marca ou n.º de série aparente, sem controle, em péssimo estado de conservação. Avaliada em R\$-10,00 (dez reais). Total da Avaliação: R\$-200,00, em 01/07/2008, a ser devidamente atualizada.

Depositário: o executado Ilton de Alexandrino.

ÔNUS: Nada consta.

Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.

OBS: Não sendo possível a intimação pessoal do executado ILTON DE ALEXANDRINO, é o presente para intimá-lo das designações.

"Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução."

ADVERTÊNCIA: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação, e que caso não alcance o bem, lance superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á a alienação da segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC: "Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

PALOTINA, 26 de novembro de 2008. Eu, _____ (Elisama Mara de Souza), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

ADORINAN BALBINO SIQUEIRA
Escrivão do Cível

(Assinatura autorizada pela portaria 026/1996, deste Juízo)

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040

Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento

Auxiliar de Cartório Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.1942-2 que a Justiça Pública move contra: **JOSE RICARDO GODFARTH**, brasileiro, casado, sem profissão definida, filho de Noadir Batista Godfarth e de Antonia Rosa da Conceição Silva Godarth, C. I. Rg. 7.229.739-Pr., residente e domiciliado na Rua: Aurelio Romualdo Moro – s/n – Cj. Vale do Sol – Paranaguá – Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, **CITA-A(S)** através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentado a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos segunda-feira, 1 de dezembro de 2008 – às 11:41 hs. Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARANAGUÁ/PR

Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075
Paranaguá-Pr - CEP. 83.203-040

Aristoteles Coelho Rosa Junior - Escrivão Criminal
Sandro Luiz Dias do Nascimento

Auxiliar de Cartório Juramentado
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.1942-2 que a Justiça Pública move contra: **ADALGISO JANUARIO DA SILVA FILHO "Pelé"**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Adalgiso Januario da Silva e de Aurelina Valentina de Jesus da Silva, C. I. Rg. 6.412.571-0-Pr., residente e domiciliado na Rua: Julio Groth Elias Filho – s/n – Cj. Vale do Sol – Paranaguá – Pr. atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 349 do Código Penal e não sendo possível citá-la(s) pessoalmente, **CITA-A(S)** através do presente edital, a ré acima citada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do Cód. Proc. Penal, não apresentado a resposta, será nomeado defensor para oferecê-la nos termos do art. 396-A, §2º do Cód. Proc. Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado

do Paraná, aos segunda-feira, 1 de dezembro de 2008 – às 11:42 hs. Eu, _____, Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
Juiz de Direito

Pato Branco

1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PATO BRANCO PR
JUIZ SUBSTITUTO – ANDRÉ LUIS PALHARES MONTE-
NEGRO DE MORAES ESCRIVÃO – ELDEMAR THOMÉ
TV. Goiás, 55 centro - CP 481 – 85.505-005 –

Fone/Fax: 46 225-4322

consulta processual: www.assejepar.com.br

e-mail: cartoriothome@brturbo.com

CNPJ n.º 78.195.203/0001-78

EDITAL DE INTIMAÇÃO
prazo de 20 (vinte) dias.

Autos nº 47/2006

Natureza Execução Fiscal

Requerente Fazenda Pública do Município de Pato Branco

Executado Ervino Koraleski

O Doutor **ANDRÉ LUIS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES**, M.M. Juiz Substituto da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

INTIMAÇÃO: ERVINO KORALESKI, CPF/MF n.º 212.101.609-00, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica **INTIMADO** que foi convertido em penhora o arresto efetuado sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 17.947 do 1º Ofício do CRI desta comarca de Pato Branco-Pr.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.

Advertência: Não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC).

Pato Branco – PR, 1 de dezembro de 2008.

NADER THOMÉ NETO

juramentado - portaria 63/2003

ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PATO BRANCO PR
JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA – JUIZ DE DIREITO
ELDEMAR THOMÉ – ESCRIVÃO
CNPJ n.º 78.195.203/0001-78

E D I T A L D E P R A Ç A E I N T I M A Ç Ã O

AUTOS NÚMERO: 86/2006

ACÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: Fazenda Pública do Município de Pato Branco

REQUERIDO: Wilson Angeli

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade do executado **WILSON ANGELI**, CPF 581.019.859-72, na seguinte forma:

Designo o dia **06/03/2009, às 14H**, no átrio do Edifício do Fórum, a fim de que proceda a praça/leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Reitere-se que não havendo lance superior à avaliação, fica desde logo designado o dia **18/03/2009, às 14H**, na mesma hora e no mesmo local, nos termos do art. 686, VI, e 692, do CPC.

LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.602,08 (cinco mil, seiscentos e dois reais e oito centavos), em 24/11/2008, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

Bem (ns):

Lote nº 18 da quadra nº389 com 466,64m2, sem qualquer benfeitoria, o qual confronta-se ao NORTE com o lote nº5 com 10,70m e 4,15m; ao SUL com a Rua Afonso Pena com 15,00; ao LESTE com o lote nº19 com 30,00m e a OESTE com o lote nº17 com 33,00m, contendo as redes públicas de água, luz, telefone, rua asfaltada, tudo em conformidade com o contido na matrícula sob nº23.959.

AVALIAÇÃO: O(s) bem(ns) penhorado(s) está avaliado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 24/11/2008.

DEPÓSITO: em poder do depositário público desta comarca.

ÔNUS: os que constar nos autos.

LEILOEIRO OFICIAL: Sadi Luiz Simon, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **WILSON ANGELI**, CPF 581.019.859-72 E SUA ESPOSA SE CASADO FOR, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal.

Obs.: Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco - Pr., 01/12/2008.

DORILDES A C MENDES

Escrevente Juramentado pela portaria 08/1990

assino autorizado pela portaria 29/1989

Piraí do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAÍ DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO de LAMICOMPE LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA na pessoa de sua representante legal a sra. TEREZA ZAK HUK.

A Dra. CLAUDIA CATAFESTA, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº 013/2005 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra LAMICOMPE LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA e pelo presente, fica LAMICOMPE LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA, na pessoa de sua representante legal, devidamente CITADA, **para pagar a presente execução, no valor de R\$. 61.014,45 em 31/01/2005**, devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, mais custas judiciais, no prazo de cinco (05) dias, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob a pena de não o fazendo, serem – lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução, podendo a mesma ser embargada no prazo de (30) trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial de LAMICOMPE LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA na pessoa de sua representante legal, a sra. TEREZA e TEREZA ZAK HUK, e não possam futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 25 de novembro de 2008. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Escrivão que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN

Escrivão

(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1.992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAÍ DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO de TERMA TERCERIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal JOSE PEDRO KULIK.

A Dra. CLAUDIA CATAFESTA, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº 012/2005 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra TERMA TERCEIRIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES LTDA e pelo presente, fica a TERMA TERCERIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES LTDA devidamente CITADA, **para pagar a presente execução, no valor de R\$. 164.370,04 em 31/01/2005**, devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, mais custas judiciais, no prazo de cinco (05) dias, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob a pena de não o fazendo, serem – lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução, podendo a mesma ser embargada no prazo de (30) trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial de TERMA TERCERIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES LTDA, na pessoa de JOSE PEDRO KULIK, e não possam futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 25 de novembro de 2008. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Escrivão que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN

Escrivão

(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1.992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAÍ DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO de LAMICOMPE LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA e TEREZA ZAK HUK.

A Dra. CLAUDIA CATAFESTA, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº 032/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO contra LAMICOMPE LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA e TEREZA ZAK HUK e pelo presente, fica LAMICOMPE LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA e TEREZA ZAK HUK, devidamente CITADAS, **para pagar a presente execução, no valor de R\$. 24.959,49 em 30/09/2002**, devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, mais custas judiciais, no prazo de cinco (05) dias, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob a pena de não o fazendo, serem – lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução, podendo a mesma ser embargada no prazo de (30) trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial de LAMICOMPE LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA e TEREZA e TEREZA ZAK HUK, e não possam futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 25 de novembro de 2008. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Escrivão que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN

Escrivão

(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1.992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAÍ DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada FABRICA DE CABOS DE VASSOURA BROTAS LTDA, na forma seguinte:

1ª PRAÇA: Dia 14/01/2009 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 26/01/2009, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro. **PROCESSO:** Autos nº 577/2002 e 28/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente A UNIAO e executada FABRICA DE CABOS DE VASSOURA BROTAS LTDA.

BEM: 50% de um terreno rural situado nesta Comarca, no lugar denominado Bairro do Fundão, nesta Comarca, com área total de 15 alqueires, com as demais características, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2143 do S.R. local.

DEPÓSITO: Não há depositário nos autos.

AVALIAÇÃO: R\$ 112.500,00 em 06/08/2007.

ÔNUS: Imóvel penhorado nos autos nº 222/2001 Junto a Vara de Trabalho da Comarca de Castro-Pr.

ADVERTÊNCIA: Haverá incidência de impostos.

OBS: a) Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, ate 60 vezes, observada a parcela mínima de R\$. 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação. c) o exequente será o credor do arrematante, constituindo-se, em garantia do credito, penhor do bem arrematado, e figurando o arrematante como fiel depositário do bem móvel arrematado. d) as prestações a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se, a Segunda, no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação. e) as prestações serão reajustadas, mensalmente, pelo índice da taxa SELIC. f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento limitar-se-á ao credito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, valor excedente para levantamento pelo executado. g) o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50%, de que trata o § 6º do art. 98 da Lei 8.122/91. **INTIMAÇÃO:** Fica pelo presente, intimados das datas das arrematações a executada FABRICA DE CABOS DE VASSOURA BROTAS LTDA, na pessoa da sra. MARLI DE FÁTIMA OLIVEIRA AMARAL.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 25 de novembro de 2008. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN - Escrivão

(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1.992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAÍ DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o bem de propriedade da executada TFJ COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, na forma seguinte:

1ª PRAÇA: Dia 12/01/2009, às 10:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 22/01/2009, às 09:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro. **PROCESSO:** Autos nº 572/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente UNIAO e executada TFJ COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.

BEM: Um veículo da marca VW, modelo Saveiro CL, cor azul, ano 1989, placas AEP-5981, chassi 9WBZZZ30ZKP235232, em bom estado de uso e conservação.

DEPÓSITO: O bem encontra-se depositado em mãos do representante legal da executada o Sr. João Carlos Tallar.

AVALIAÇÃO: R\$ 9.717,90 atualizado em 25/02/2008.

ÔNUS: Custas Judiciais.

INTIMAÇÃO: Fica pelo presente, intimada das datas das arrematações a executada TFJ COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal o Sr. João Carlos Tallar. **Obs: 1)** A possibilidade de pagamento parcelado do valor da arrematação, se este for igual ou superior a R\$. 2.500,00. 2) As condições do aludido parcelamento, previstas na portaria PGFN 262/2002 e Ordem de Serviço PFN/PR 3/2003, as quais sejam: a) Máximo de 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$. 500,00 cada uma; b) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia - SELIC, acumulada mensalmente a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. c) O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução e o valor excedente nos casos de arrematação por valor maior que o da Dívida Ativa exequenda, será depositado a vista pelo arrematante, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. d) Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento será rescindido, ficando o saldo devedor remanescente, o qual será inscrito em Dívida Ativa da União, acrescido de multa de 50% do valor do débito. e) Constituição de hipoteca em favor da união, sobre o imóvel arrematado parceladamente.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 24 de novembro de 2008. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN

Escrivão

(AUTORIZADA PELA PORTARIA 04/1992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAÍ DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada MILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA na forma seguinte:

1ª PRAÇA: Dia 12/01/2009, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 22/01/2009, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro. **PROCESSO:** Autos nº 022/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente UNIAO e executada MILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

BENS: 02 MAQUINAS DE PRATO – B.M.E. MODELO S.M. 30005 e 30019 respectivamente, hiscalística, marca Lusek, máquinas para fabricação de vários tamanhos, desde 13 cm até 37 cm de diâmetro, contendo cada máquina 03 jogos de matrizes de tamanhos diferentes e motor de 01 Cv, com proteção lateral completa e fiação com revestimento especial.

DEPÓSITO: Os bens estão depositados em mãos do representante legal da executada o Sr. Luiz Carlos Campos.

AVALIAÇÃO: R\$ 56.000,00 em 09/07/2008.

ÔNUS: Custas Judiciais.

INTIMAÇÃO: Fica pelo presente, intimados das datas das arrematações a executada MILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA na pessoa de seu representante legal LUIZ CARLOS CAMPOS.

Obs: 1) A possibilidade de pagamento parcelado do valor da arrematação, se este for igual ou superior a R\$. 2.500,00. 2) As condições do aludido parcelamento, previstas na portaria PGFN 262/2002 e Ordem de Serviço PFN/PR 3/2003, as quais sejam: a) Máximo de 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$. 500,00 cada uma; b) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia - SELIC, acumulada mensalmente a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. c) O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução e o valor excedente nos casos de arrematação por valor maior que o da Dívida Ativa exequenda, será depositado a vista pelo arrematante, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. d) Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento será rescindido, ficando o saldo devedor remanescente, o qual será inscrito em Dívida Ativa da União, acrescido de multa de 50% do valor do débito. e) Constituição de hipoteca em favor da união, sobre o imóvel arrematado parceladamente.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 24 de novembro de 2008. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN

Escrivão

(AUTORIZADA PELA PORTARIA 04/1992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAÍ DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO de SIRLEI MESSIAS TABORDA e SERGIO TABORDA RIBAS NETO.

A Dra. CLAUDIA CATAFESTA, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº 051/1999 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra MADEIREIRA RANCHO ALEGRE LTDA, pelo presente, ficam os sócios da executada, os srs. SIRLEI MESSIAS TABORDA e SERGIO TABORDA RIBAS NETO, devidamente CITADOS, **para pagar a presente execução, no valor de R\$. 903,75 em 09/11/1999**, devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, mais custas judiciais, no prazo de cinco (05) dias, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob a pena de não o fazendo, serem – lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução, podendo a mesma ser embargada no prazo de (30) trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial, de SIRLEI MESSIAS TABORDA e SERGIO TABORDA RIBAS NETO e não possam futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 25 de novembro de 2008. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN

Escrivão

(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1.992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAÍ DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de ORESTES PISSAIA JUNIOR e de sua esposa LEA SILVIA TOLEDO SILVA PISSAIA.

A Dra. CLAUDIA CATAFESTA, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº. 050/1997 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente FAZENDA PÚBLICA

CA DO ESTADO DO PARANÁ e executado PISSAIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, e pelo presente, fica o representante legal da executada, o sr. ORESTES PISSAIA JUNIOR e sua esposa LEA SILVIA TOLEDO SILVA PISSAIA, devidamente INTIMADOS da penhora realizada sobre o imóvel 3821 do SR. local, bem como de que foi nomeado depositário do bem. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial, de ORESTES PISSAIA JUNIOR e de sua esposa LEA SILVIA TOLEDO SILVA PISSAIA e não possam futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 25 de novembro de 2008. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN
Escrivão
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/92)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO de NEIVA LOPES DE LIMA.

A Dra. CLAUDIA CATAFESTA, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº 020/2005 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executada NEIVA LOPES DE LIMA, pelo presente, fica a executada NEIVA LOPES DE LIMA, devidamente CITADA, para pagar a execução, no valor de R\$. 449,04 em 12/08/2005, devidamente corrigida na data do efetivo pagamento, mais custas judiciais, no prazo de cinco (05) dias, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob a pena de não o fazendo, serem – lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução, podendo a mesma ser embargada no prazo de (30) trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial, do executado NEIVA LOPES DE LIMA, e não possam futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 25 de novembro de 2008. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN
Escrivão
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1.992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada HEITOR MARCONDES RIBAS SOBRINHO & CIA LTDA, na forma seguinte:

1ª PRAÇA: Dia 14/01/2009, às 09:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 26/01/2009, às 09:20 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro. **PROCESSO:** Autos nº 016/2007 e apensos de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra HEITOR MARCONDES RIBAS SOBRINHO & CIA LTDA.

BEM: uma Fatiadeira da marca Gural, de Inox, automática, modelo AXT-301, em excelente estado de uso e conservação.

DEPÓSITO: O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do Sr. LENIR BARRETO RIBAS.

AVALIAÇÃO: R\$. 5.000,00 em 10/10/2007.

ÔNUS: Custas Judiciais.

ADVERTÊNCIA: Haverá incidência de ICMS sobre o valor da arrematação dos bens.

INTIMAÇÃO: Ficam pelo presente, intimados das datas das arrematações a executada HEITOR MARCONDES RIBAS SOBRINHO E CIA LTDA na pessoa de seus representantes legais LENIR BARRETO RIBAS, CEZAR ANTONIO MARCONDES RIBAS e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBAS.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 16 de junho de 2006. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN
Escrivão
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada JACIRA CARVALHO DATOLA & CIA LTDA, na forma seguinte:

1ª PRAÇA: Dia 03/12/2008, às 10:25 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 15/12/2008, às 10:25 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum – Travessa Jorge Vargas, 116 – Centro. **PROCESSO:** Autos nº 034/2004 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada JACIRA CARVALHO DATOLA & CIA LTDA.

BENS: 09 m3 (nove metros cúbicos) de madeira de pinus, imunizada contra fungos, medindo 70/70x600 milímetros, em bom estado de

conservação.

DEPÓSITO: O imóvel está depositado em mãos do Sr. MAURO CEZAR TULLIO.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais). **ÔNUS:** Custas Judiciais.

ADVERTÊNCIA: Haverá incidência de ICMS sobre o valor da arrematação dos bens.

INTIMAÇÃO: Ficam pelo presente, intimados das datas das arrematações a executada JACIRA CARVALHO DATOLA & CIALTDA e os representantes legais da mesma ANTONIO CARMELO DATOLA e JACIRA CARVALHO DATOLA.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 18 de janeiro de 2006. Eu, _____ (LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN - Escrivão
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PIRAI DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da TRANSPORTADORA CRIS LTDA –ME, na pessoa de seu representante legal ALEXANDRE PINHEIRO LEITÃO JUNIOR.

A Dra. CLAUDIA CATAFESTA, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº 047/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIAO contra TRANSPORTADORA CRIS LTDA-ME, pelo presente, fica a executada TRANSPORTADORA CRIS LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal ALEXANDRE PINHEIRO LEITÃO JUNIOR, devidamente CITADA, para pagar a presente execução, no valor de R\$. 13.307,58 em 07/01/2003, devidamente corrigidas na data do efetivo pagamento, mais custas judiciais, no prazo de cinco (05) dias, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob a pena de não o fazendo, serem – lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução, podendo a mesma ser embargada no prazo de (30) trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial, da TRANSPORTADORA CRIS LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal ALEXANDRE PINHEIRO LEITÃO JUNIOR e não possam futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pirai do Sul, 25 de novembro de 2008. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN
Escrivão
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1.992)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL/PR
FÓRUM “DES. HENRIQUE NOGUEIRA DORFMUND” RUA
JORGE VARGAS, 116 - CEP 84240-000 -
FONE/FAX - (042) 237-1288

JUIZA: DRA. CLÁUDIA CATAFESTA
RELAÇÃO Nº 02/08

1. CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.273-6 (PROCESSO CRIME Nº 2008.791-6 DO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO/PR) ACUSADO: JOSÉ CARLOS DA LUZ. Foi designado dia 04 de dezembro de 2008, às 13:15 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela denúncia José Osmar Machado, neste Juízo. **ADV. DR. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-OAB-PR17569.**

Pirai do Sul, 26 de novembro de 2008

FRANCISCO MILLÉO GOMES
Escrivão designado

Quedas do Iguaçu

Juízo de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu – Paraná
Cartório Cível e Anexos
Rua das Palmeiras, n° 1275 – Centro – CEP 85.460-000
(0xx46 3532 1623)

EDITAL DE CITAÇÃO, da requerida
ANA CLÁUDIA HASCKEL.
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, ANA CLÁUDIA HASCKEL, por estar em lugar incerto e não sabido, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 002/2008 de Pedido de Guarda em que é requerente I. A. M. H. e requerido V. H. e ANA CLÁUDIA HASCKEL, CITE-A requerida ANA CLÁUDIA HASCKEL de todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Tudo conforme as demais peças que, de acordo com a pertinência instruem e acompanham o presente expediente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Acermar Farias) Juramentado.

ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEONIR ALVES DA SILVA,
COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LEONIR ALVES DA SILVA**, filho de Argenor Alves da Silva e Izette Maria da Silva, natural de Salto do Lontra-PR, nascida aos 05-03-78, portador do RG nº 6.693.177-3/SSP-PR, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITE-OS** de todo o teor da denúncia, e **INTIME-OS** para que no prazo de dez (10) dias responda a acusação (defesa prévia por escrito), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como de que se não tiver(em) condições de constituir defensor, ser-lhes-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 81/08, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 306, da Lei nº 9.503/97. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assino.

Cleoni Sartor – Escrivã
AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/08

Realeza

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO KAMUZI SHIOTA, COM
PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de **DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO**, sob o nº **0069/2007**, em que é requerente **ALDERINO DOMINGOS SPONCHIADO** e requerido **PAULO KAMUZI SHIOTA**, tendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** do Sr. **PAULO KAMUZI SHIOTA**, do inteiro teor da petição inicial, para que no prazo de **15(quinze) dias**, querendo, conteste a presente ação, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia quanto à matéria de fato. Vide Art. 285 - “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2008. Eu, _____ **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA**, Escrivã – **CARLY TEREZINHA NOTTAR**, Funcionária Juramentada, que digitei - imprimir e subscrevi.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVERSÃO DE ARRESTO
EM PENHORA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL, nos autos sob nº **142/2005**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE** e executado **HELTON JOSE SCARAVELLI**, que pelo presente edital **INTIMA** o executado **HELTON JOSE SCARAVELLI** e sua esposa **se casa do for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi convertido o arresto de fl. 22 dos presentes autos em penhora, ficando o executado intimado da devida penhora **Parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento), do lote urbano nº 06 da quadra nº 145, Núcleo Ampère da Colônia Missões do Município de Santa Isabel do Oeste, Estado do Paraná, com área 874,50m2, com limites e confrontações constantes na matrícula sob nº 3.221, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e ainda intimado(s) a opor embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2008. Eu, _____ **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA**, Escrivã – **CARLY TEREZINHA NOTTAR**, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – RENATO DE MATTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 23/10/1968, FILHO DE REGINA MARIA MATTOS E LAURO MATTOS. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R

que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 769/2006 de Ação de Interdição, que é requerente João Ranulfo Mattos, e requerido Renato de Mattos, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente João Ranulfo Mattos, sendo a causa da Interdição : retardamento mental leve de caráter irreversível, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuto no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 26 de novembro de 2008. Eu, _____ (Sandro Isidoro Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz – Portaria 1/88.

São Mateus do Sul

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVEN-
TUDE DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 10 DIAS.

CITANDO: ROBSON DOS SANTOS: Autos nº. 18/2006 Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidade em face do descumprimento de portaria judicial. AUTORES: O Ministério Público do Estado do Paraná, OBJETIVO: Citar Robson dos Santos, requerido, para que se manifeste sobre o inteiro teor do despacho nº. 79, no prazo de 10 (dez) dias ADVERTÊNCIA: a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319) Eu, _____ (Kelli Mari Gugelmin) Escrivã Criminal e Anexos que o digitei e subscrevi.

Peterson Cantergiani Santos
Juiz de Direito

Terra Rica

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

Edital de citação do requerido **MARCOS APARECIDO CAMANHO**, atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Nº 558/2008, de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO** em favor de E. F. e requerido **MARCOS APARECIDO CAMANHO**, alegando em síntese o seguinte: A genitora da autora conheceu o requerido em fevereiro de 2006, na Escola James Patrick Clark, onde a declarante o mesmo estudavam. Começaram a namorar, depois de algum tempo o requerido confidenciou que era casado. Mesmo assim, o namoro continuou por mais seis meses, sendo que quando a mãe da requerente engravidou Marcos tomou conhecimento e continuou a relação de namoro. Em 13.05.2007, nasceu a requerente. Como Marcos se mudou para Portugal, não deixando endereço, buscou ajuda da Promotora de Justiça, foi feito o exame de DNA e a paternidade de Marcos foi confirmada. Atualmente a criança possui um ano e cinco meses e após o resultado do exame de DNA positivo, os avós paternos da criança estão repassando 30% do salário mínimo à declarante a título de alimentos. Requer: a citação do requerido via edital. Seja julgado procedente o pedido conferindo ao requerido a paternidade da autora, com a averbação junto ao Cartório de Registro Civil. Seja o requerido condenado ao pagamento de prestação alimentícia à autora, consistente do valor de 30% dos rendimentos líquidos do requerido. Os benefícios da Justiça Gratuita, protesta por todos os meios de provas em Direito admitidas. **DESPACHO DE FLS. 17:** 1- Concedo a J.G. 2- Cite-se na forma requerida. Terra Rica. 04.11.2008. (a) Luiz Henrique Trompczynski – Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Fica o requerido identificado de que terá o prazo de 15 dias para, querendo, contestar a presente ação. **Obs. A requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.** Terra Rica, 11.11.2008. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUIZ DE DIREITO

Terra Roxa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ
Cartório Cível Comércio e Anexos
R. Gov. Parigot de Souza, s/nº F.044 645-1479 e 645-2920-
CEP. 85.990-000
Maria Marcia Palma Cardoso - Escrivã
Consulta Processual: www.assejpar.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO A O MERCADO SIMÕES LTDA,

WALDECIR DOS SANTOS SIMÕES e MARIA FAUSTINA SIMÕES CNPJ nº 04178713/0001-09, CPF nº 356.510.321-34 e 919.445.039-00 PRAZO: 30 (TRIN- TA) DIAS

O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob nº 28/2004, de EXECUTIVO FISCAL, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MERCADO SIMÕES, WALDECIR DOS SANTOS SIMÕES e MARIA FAUSTINA SIMÕES, sendo o presente para INTIMAÇÃO, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, os executados MERCADO SIMÕES LTDA WALDECIR DOS SANTOS SIMÕES e MARIA FAUSTINA SIMÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Termo de Conversão de Arresto em Penhora de fls. 87, em seguida transcrito (resumo): Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008), em Cartório, no Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, comigo escrevê de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado à conversão do arresto efetuado nos presentes autos sob nº 28/2004 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados MERCADO SIMÕES LTDA, WALDECIR DOS SANTOS SIMÕES e MARIA FAUSTINA SIMÕES, às fls. 53, em penhora, do seguinte: Lote Urbano nº 09, da quadra 1-12, da planta Oficial do loteamento urbano desta Cidade e Comarca, com área de 1.008,00 metros quadrados, constantes da matrícula nº 4.839 do CRI de Terra Roxa-PR. Existe uma construção de 49,28 m2, estilo residencial, em madeira, sem forro, cobertura de telhas comum, esquadrias de ferro, piso cimento, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Foi pelo MM. Juiz de Direito considerado como penhorado os bens acima descritos. **DESPACHO: fls. 86:** 1-Decorrido o prazo do edital, e outros cinco dias (art. 8º, Lei 6.830/80), convertido o arresto em penhora, e visto que já intimado o devedor da avaliação (no edital), deve-se prosseguir o feito para realização de hasta pública. 2-Assim, cumpram-se os itens 5.8.14.2, 5.8.14.4, 5.8.14.5 e 5.8.14.6 do CN. 3-Para resposta, fixo o prazo de trinta dias contados da juntada dos AR's. 4-Consigne-se que a ausência de resposta dos officios expedidos, no prazo fixado, não impedirá a realização da praça. 5-Em seguida, considerando que o feito está apto à realização de hasta pública, cumpra a Escrivania a Portaria nº 25/2008, deste Juízo, observando-se as datas indicadas pelo Leiloeiro Oficial Serrano, ou que vierem a serem indicadas. 6-Diligências necessárias. Terra Roxa, 29 de agosto de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- **PRAZO: 30 DIAS.** E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2008. Eu, _____ (Maria Marcia de Azevedo Palma), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA
ESCRIVÃ
Assino por ordem-Portaria nº 04/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
CLARICE DE LIMA PALMIERI
CPF nº 032.214.459-03
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob nº 02/2008 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CLARICE DE LIMA PALMIERI, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, a executada CLARICE DE LIMA PALMIERI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 755,80 (setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), devidamente atualizada, referente a Certidão de Dívida Ativa nº 10097513-0, data de inscrição 21/10/2007, livro 020196, folha 13, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida, conforme despacho de fls. 32, em seguida transcrito: **DESPACHO: FLS. 32:** 1. Cite(m)-se o(s) Requerido(s) para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida com os acréscimos ou garantir a execução, com oferecimento de bens à penhora. 2-A citação será feita por Edital (artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6830/80). 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. 4-Não pago o débito, nem garantida a execução, o Oficial de Justiça, fará a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13 da Lei 6.830/80). 5-Honorários já fixados. 6-Diligências necessárias. Terra Roxa, 09 de outubro de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- **PRAZO: 30 DIAS.** E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2008. Eu, _____ (Maria Marcia de Azevedo Palma), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ
Assino por Ordem Portaria 04/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF nº 068.025.729-23
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que

se processa perante este Juízo, os autos sob nº 38/2007 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, o executado CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (5) dias, a importância de R\$ 2.299,90 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), devidamente atualizada, referente a Certidão de Dívida Ativa nº 02855616-0, data de inscrição 30/07/2007, livro 005712, folha 116, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação total da dívida, conforme despacho de fls. 24, em seguida transcrito: **DESPACHO: FLS. 24:** 1. Cite(m)-se o(s) Requerido(s) para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida com os acréscimos ou garantir a execução, com oferecimento de bens à penhora. 2-A citação será feita por Edital (artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6830/80). 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. 4-Não pago o débito, nem garantida a execução, o Oficial de Justiça, fará a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13 da Lei 6.830/80). 5-Honorários já fixados. 6-Diligências necessárias.Terra Roxa, 09 de outubro de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor- **PRAZO: 30 DIAS.** E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2008. Eu, _____ (Maria Marcia de Azevedo Palma), Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ
Assino por Ordem Portaria 04/2006

Ubiratã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SEBASTIÃO FERREIRA DE MACEDO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente réu SEBASTIÃO FERREIRA DE MACEDO, brasileiro, asiado, bóia-fria, nascido aos 06.12.1960, natural de Guarapuava – PR, RG 2.147.700/PR, filho de Nicanor Ferreira Macedo e de Leonina Galvão de Macedo, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIME-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 2 de abril de 2009, às 15h00min horas, a fim de ser realizada audiência admonitória, designada nos autos de Processo Crime nº 2000.6-2. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 28 de novembro 2008. Eu, _____, Fausto Mazeto, Escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ VÂNIA APARECIDA BOSCHETTI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Processo Crime sob o nº. 2001.2-1, que a Justiça Pública, move contra VÂNIA APARECIDA BOSCHETTI, e outro, brasileira, casada, diretora de auto-escola, RG 5.734.448-2/PR, nascida aos 22.06.72, natural de Corbélia – PR, filha de Antonio Boschetti e de Clecy Sartory Boschetti, atualmente em lugar ignorado, ficando a mesma devidamente INTIMADA, da r. sentença, conforme resumo a seguir: “foi declarado extinta a punibilidade dos réus supra mencionados nos termos dos art. 61 do CPP e art. 107, IV c/c art. 109, V do CP”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (28.11.08). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AMILTON APARECIDO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de Processo Crime sob o nº. 2005.21-5, que a Justiça Pública, move contra AMILTON APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, RG 4.523.125-9/PR, nascido aos 08.02.65, natural de Pitanga – PR, filho de Pedro de Oliveira e de Maria de Jesus de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, ficando a mesma devidamente INTIMADA, da r. sentença, conforme resumo a seguir: “julgo extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 109, VI e art. 107, IV, ambos do CP, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (28.11.08). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

Umuarama

TERMO DE ALISTAMENTO
DE JURADOS DO ANO DE 2009

Aos vinte e quatro de novembro de dois mil e oito, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum, presente o DR. ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri, comigo a escrevê abaixo assinada, foi determinado pelo MM. Juiz que se publicasse a lista definitiva dos Jurados desta Comarca, nos termos do art. 425 e seguintes do Código de Processo Penal, referente ao ano de 2.009, o que foi feito, consoante relação abaixo:

Nome	Profissão	RG	Endereço
1) ABILIO APARECIDO DOS SANTOS	bancário	1.439.212-2	Rua Dourados, nº 2881 CEP: 87.501-470
2) ADEMAR ROBERTO MACIADO	bancário	3.926.159-6	Rua Santa Helena nº 1212 CEP: 87.505-170
3) ADEMEO STECCA	Func. Copel	1622551	Rua Cambé, 4340
4) ADEMIR JOSE BOIS	bancário		Rua Irmã Thais nº 4350 CEP: 87.503-640
5) ADENILSON ALVES DA LUZ	Func. Sanepar	044885670	Rua Humaitá, 3050, Alto São Francisco
6) ADENILSON DE OLIVEIRA ARNEIRO	Func. da Receita Estadual	4.147.640-0	11º Delegacia Regional da Receita Estadual
7) ADENIR ZONIN	Func. da Receita Estadual	3.812.576-1	11º Delegacia Regional da Receita Estadual
8) ADRIANA CARLA GAIARINI ALVES SANTOS	Professor(a) Estat.	42515175	Rua Voluntário da Pátria, 2498, Jardim Tamoyo
9) ADRIANA CRISTINA BERGAMO	Professor(a) Estat.	59352240	Rua Santo Anastácio, 4365, Conjunto Guarani
10) ADRIANA REGINA PENSIN DE OLIVEIRA	Professor(a) Estat.	71957403	Rua Ceará, 0280, Mariluz
11) ADRIANE MICHELE COSTA ROSADA	Professor(a)	4.727.380-3	Av. Rotary nº 2421
12) ADRIANI PINESSO PESSOA	Professor(a) Estat.	42539880	Rua Montes Claros, 1696, Jardim Global
13) ADRIANO SOUZA DA SILVA	bancário	4.991.505-5	Rua Pontal do Sul nº 2009 CEP: 87.508-155
14) AFONSO APARECIDO CORREIA	Professor(a) Estat.	1360052	Rua Anhumai, 2771, Praça Tamoyo
15) AFRANIO COIMBRA PEPECE	bancário	3.616.555-3	Av. Industrial, nº 2694 CEP: 87.507-010
16) AGUMERE KIVIA BRANCO	Professor(a) Estat.	70245140	Rua Paranguá, 0416, Distrito de Lovat
17) ALCEBLADES STORI FILHO	bancário		Av. Angelo M. Fonseca nº 3789 CEP: 87.504-050
18) ALESSANDRA LACERDA CECHIN	Func. Sanepar	6990433	Adolfo Garcia, 3744, Pq. Cidade Jardim
19) ALESSANDRA VALÉRIA BRAZ E SILVA	Func. da Receita Estadual	5.316.954-6	11º Delegacia Regional da Receita Estadual
20) ALESSANDRO CONSTANTINO DA SILVA	Professor(a)	6.517.341-7	Rua Santo André nº 2698
21) ALESSANDRO MARCELO XAVIER DE CARVALHO	Func. Sanepar	67224108	Rua B. 2089, Jardim San Marino 2
22) ALEX VINICIUS FARIA	Func. Sanepar	72781430	Rua Mandaguari, 5545 Ap 21, Zona III
23) ALEX WILLY GRASEL	Func. Copel	71005097	Av. 19 de Dezembro, 4316
24) ALEXANDRE DE SOUZA	Func. da Receita Estadual	3.414.169-0	Func. da 11º Delegacia Regional da Receita Estadual
25) ALEXSANDRO MULATO	Func. Sanepar	76997489	Rua Benventura Gazzi, 2256
26) ALFREDO ANTONIO TESSARI	Func. da Receita Estadual	350.541-3	11º Delegacia Regional da Receita Estadual
27) ALICE COCUS DE OLIVEIRA	Professor(a)	1.182.825-6	Rua Malu nº 4391
28) ALOAR FERREIRA FLORES	bancário	3.017.550-6	Av. Olinda nº 1517 CEP: 87.505-080
29) ALYSON HENRIQUE ALVES	Auxiliar Adm. – Fundo Mun. de Saúde	64705927	Avenida Rio Grande do Norte, 4135, Centro
30) AMABILE VIEIRA MACIEL	bancário	9.167.445-9	Av. Londrina nº 3340 CEP: 87.502-120
31) AMANDA BASSO	bancário	8.079.404-5	Rua Belém nº 5460 CEP: 87.502-120
32) AMARILDO JOSE MOQUIUTI	bancário	4.026.432-9	Rua Des. Munhoz de Mello, nº 3654 CEP: 87.501-180
33) ANA APARECIDA DOS SANTOS RABEQUI	Auxiliar Adm. – Fundo Mun. de Saúde	70155834	Rua Curitiba, 4487, Praça 07 de Setembro
34) ANA CAROLINA ANDRADE CAOBIANCO	bancário	8.077.874-0	Rua Santana Colombo Bonora nº 2426 CEP: 87.508-165
35) ANA DORALICE STRAIOTO	Professor(a) Estat.	1065854	Rua Guadiana, 3550
36) ANA GRACIELLY DA SILVA	Func. Sanepar	85204610	Av. Walter L. Cunha, 1833, JD. Colibri
37) ANA JULIA CRÍVOI	Professor(a) Estat.	59081942	Rua Anísio Francisco da Silva, 2487, Conjunto Porto Belo
38) ANA MARIA DA SILVA	Auxiliar Adm. – Fundo Mun. de Saúde	1172876	Rua Ilton Alves da Silva, 3173, Jardim Cruzeiro
39) ANA MARIA LIMA MORAIS	Professor(a) Estat.	73289573	Rua Amiaraci, 3933, Jardim São Martin
40) ANA MARIA MACIEL	Professor(a)	1.509.026-0	Rua Marialva nº 5860 B2 apto 01 Ed. Ouro Verde
41) ANA PAULA CONTIERO	Enfermeiro(a) - Fundo Mun. de Saúde	86158940	Av. Ministro Oliveira Salazar, 4823, Centro
42) ANA PAULA DO NASCIMENTO	Agente de Saúde Fundo Mun. de Saúde	96670354	Rua I. 2058, Jardim São Fernando
43) ANDERSON ROGERIO DELMONICO	bancário	6.277.666-8	Av. Londrina, nº 4385 CEP: 87.502.250
44) ANDERSON WELTER	bancário	7.128.628-2	Rua Jussara nº 3711 Ap 02 CEP: 87.501-010
45) ANDRÉ FERNANDO ALTIMARI	bancário	8.002.517-3	Rua Barrira nº 2966 – Jardim São Marcos CEP: 87.501-440
46) ANDRÉ FERNANDO DE FREITAS	Func. Copel	66024849	Rua Amaro Tavares, 5754
47) ANDRÉ GAVASSI DE CARVALHO ROSA	bancário	7.228.490-9	Av. Rio G. Norte nº 3865 CEP: 87.503-000
48) ANDREA SCHUHLI	bancário	6.909.743-0	Rua Belém nº 5283 CEP: 87.503-000
49) ANDREA CRISTINA MELERO	Func. Sanepar	95367593	Rua Marialva, 5741, Centro
50) ANDREA PANAZZOLO BERTELI	Enfermeiro(a) - Fundo Mun. de	50090264	Rua Marialva, 5734, Centro

51)	ANTONIO APARECIDO VECHIATTO	Saúde	bancário	1.859.653	Praça Santos Dumont nº 4016 CEP: 87.501-260
52)	ANTONIO BATISTUTI	Fiscal de Tributos Estat.	1239830	Rua Santa Ifigênia, 4302, Conj. Guarani	
53)	ANTONIO CARLOS CASSAROTTI	bancário	9.140.85	Av. Brasil nº 4280 CEP: 87.501-000	
54)	ANTONIO CARLOS PACHECO DE LIMA	Func. Copel	31137780	Av. Gov Parigot de Souza, 2838	
55)	ANTONIO CARLOS ROCHA	Func. Sanepar	59472020	Rua Marabá, 3660, Centro	
56)	ANTONIO FERNANDES LOPES	bancário	6.609.115-5	Rua Eduardo Dias Coelho nº 4980 CEP: 87.506-030	
57)	ANTONIO SANCHES	Func. Copel	50820050	Av. Viçosa, 4089	
58)	ANTONY KENNEDY DA SILVA REIS	bancário		Rua Itaquiraí nº 3227 CEP: 87.501-045	
59)	APARECIDA IGNES JORGE	Func. da Receita Estadual	1.271.474-2	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual	
60)	APARECIDA JOANA SARMENTO	Professor(a)	1.951.901-5	Rua Marialva nº 2095 Ed. Ouro Verde apto 31	
61)	APARECIDO HELIO DE SOUZA	Func. Sanepar	43535153	Rua Porto Alegre, 4651, Zona V	
62)	APARECIDO NEVES DE CARVALHO	Func. Sanepar	56366482	Rua Copacabana, 1509, Jardim São Rafael	
63)	APARECIDO SANDRO RAMOS	bancário	4.271.987-0	Rua Belo Horizonte nº 1604 CEP: 87.502-340	
64)	ARIADNE ALVES FRANÇA MORAES	Func. Sanepar	99880317	Rua Santa Catarina, 4975, Zona II	
65)	ARLAN BELARMINO SILVA	Func. Sanepar	0000419966	Rua José Antonio Lopes Rodrigues, 2615	
66)	ARLINDO DE GOUVEIA	Func. Sanepar	000346543	Estrada Jaborandi, s/n, Captação Sanepar	
67)	ARLINDO SOARES PINHEIRO	Func. da Receita Estadual	1.482.531-2	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual	
68)	ARNALDO TELES SOBRAL	Func. da Receita Estadual	7.775.533-0	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual	
69)	ARY ROCHA	Func. da Receita Estadual	1.014.178-8	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual	
70)	AYRTON GALVAO	bancário		Av. Rio G. Norte nº 3903 CEP: 87.503-000	
71)	BEATRIZ BIIHRER	bancário	4.234.386-2	Rua Amaro Tavares nº 3265 CEP: 87.504-575	
72)	BIANCA DE OLIVEIRA DELGADO	Professor(a)	8.543.780-1	Rua Paraíba, 5473, zona II	
73)	CAMILA REVESSO DA SILVA	Farmacêutico(a) - Fundo Mun. de Saúde	82849815	Av. Catugi, 6131, Alto São Francisco	
74)	CARLA APARECIDA ESPERANCA	Func. Sanepar	62835826	Rua Marialva, 5544, Zona III	
75)	CARLOS ALBERTO PAINTNER	bancário		Av. Olinda nº 1185 CEP: 87.505-080	
76)	CARLOS CESAR DE MELO	Agente de Saúde Fundo Mun. de Saúde	95926207	Rua Nossa Senhora Pastora, 2789, Jardim Jaborandi	
77)	CARLOS MENDES	bancário		Rua Amazonas nº 3275 CEP: 87.501-560	
78)	CARLOS ROBERTO INFORZATO	bancário	8.584.94	Av. Maringá nº 4970 apto 801 CEP: 87.502-250	
79)	CARMEN SILVA CREPALI RIGO	bancário	2.141.607	Av. Londrina nº 3390 apto 13 CEP: 87.502-250	
80)	CELIA APª TIEMI YSATUGU ONO	bancário	3.664.115-0	Rua Malu nº 4474 CEP: 87.501-140	
81)	CELIANE MIRANDA MODOLO MELO	bancário	5.089.315-4	Rua Francisco Pontes nº 2215 CEP: 87.506-390	
82)	CELINA MIRANDA MODOLO	bancário	6.542.274-3	Rua Valdemar E. Silva, nº 2179 CEP: 87.506-380	
83)	CELIO PEREIRA DOS SANTOS	Func. Copel	1474587	Rua Marialva, 4848	
84)	CELMA AZEVEDO LEITE	Enfermeiro(a) - Fundo Mun. de Saúde	847932	Avenida Londrina, 3340, Centro	
85)	CESAR MARCELO CORDEIRO DE QUEIROZ	Func. da Receita Estadual	4.053.927-1	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual	
86)	CEZAR PEREIRA FERRARI	bancário	8.322.623-4	Rua Mandaguari, nº 5545 Apto 33 CEP: 87.502-110	
87)	CINIRA DAS NEVES CARDOSO QUALIO	bancário		Av. Angelo M. Fonseca nº 3051 CEP: 87.503-030	
88)	CISLAINE DE FATIMA RATTI	Professor(a)	4.383.308-1	Rua Sarandi, 4734	
89)	CLADYS HAERTEL TORMENA	bancário	7.216.50	Av. Maringá nº 4970 Apto 501 CEP: 87.502-080	
90)	CLAUDECIR BARBOSA LIUTI	bancário	3.055.953-3	Rua Goiás nº 5030 CEP: 87.502-030	
91)	CLAUDEMIR MULLER	Professor(a)	3.862.262-5	Rua Colibri, 2343, Patrimônio Umuarama	
92)	CLAUDEMIR SANTELO	bancário	3.979.282-6	Rua Pitua nº 3325 CEP: 87.501-050	
93)	CLAUDIA COSTA RICCI TELLI	Professor(a)	1.320.768-2	Avenida Rotary, 2457	
94)	CLAUDIA REGINA PERES DE SOUZA	Agente de Saúde Fundo Mun. de Saúde	68689481	Rua Belém, 5697, Centro	
95)	CLAUDINEI ALVES A SILVA	Func. Sanepar	46438388	Rua José Françolin, 1333, Jardim Canadá	
96)	CLAUDIO FERNANDES SOBRINHO	Func. Sanepar	43147870	Estrada Jaborandi, s/n KM 07 - Captação Sanepar	
97)	CLEUSA DALVA DE L. RODRIGUES	Professor(a)	3.825.714-5	Rua Bararuba, 2035	
98)	CLEUSA MARIA CARDOSO TUPONI	Professor(a)	5.968.691-7	Rua Santo Antonio, 2320, São Cristóvão	
99)	CLEUSE AP. RODRIGUES PEDRAO	Professor(a)	5.929.757-0	Rua Santo Antonio, 2480	
100)	CLEVERTON MATEUS DA FONSECA	bancário	9.495.74	Av. Flórida nº 4121 CEP: 87.501-220	
101)	CLICIA GEOVANA APª PEREIRA	bancário	8.925.213-0	Av. Roberto Siqueira nº 3073 CEP: 87.503-110	
102)	CLORI SAYURI SANOMIYA	Func. da Receita Estadual	3.193.367-6	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual	
103)	CONCEIÇÃO AP. ABRANTES MICHELOTO	Professor(a)	4.384.800-3	Rua Ministro Oliveira Salazar	
104)	CONCEIÇÃO PARIZ	Func. da Receita Estadual	3.242.442-2	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual	
105)	CRICIA CRISTINE SOUZA SETE	bancário	6.880.371-3	Rua Parapanema nº 3908 CEP: 87.503-010	
106)	CRISTIANE DE MELO BRIZOLA	bancário	6.594.790-0	Av. Brasil nº 4380 CEP: 87.501-000	
107)	CRISTIANE PAULA	bancário	7.328.941-6	Av. Brasil nº 2101 CEP:	

ZACARIAS PIVETA	Professor(a)	7.144.528-3	87.501-000	Rua Florai, 1085, Jardim Paraíso
108) DAIANEAP. TREVISAN	Professor(a)	7.144.528-3	87.501-000	Rua Florai, 1085, Jardim Paraíso
109) DAIVANY MARCATO DOS REIS	bancário	6.402.022-6	87.502-970	Rua Gaivotas nº 2825 CEP: 87.502-970
110) DALVA MARIA PONTIM	bancário		87.501-160	Rua Inajá nº 3560, CEP: 87.501-160
111) DANIELA COSSETIN COSTA BEBEL	bancário	4.908.974-0	87.502-070	Rua Min. Oliv. Salazar nº 4815 CEP: 87.502-070
112) DANIELE NOGUEIRA HILGENBERG	Func. Sanepar	77158278	87.502-070	Rua Ministro Oliveira Salazar, 4837, apto 32, Zona I
113) DEBORA CRISTINA ROCHA	Func. Sanepar	62498757	87.502-070	Rua Marabá, 3660, Centro
114) DELVANIR APª VAGETTI	bancário	1.726.557-Pr	87.501-380	Rua Paraíba nº 5531 CEP: 87.501-380
115) DELZI JOSE VRY	bancário	1.164.472-6	87.503-650	Av. Pe. José Germano Neto nº 4339 CEP: 87.503-650
116) DENISE VIEIRA DA SILVA	Ag. Comunitário Fundo Mun. de Saúde	73812275	87.503-650	Rua Nossa Senhora Caminho, 2351, Cento
117) DENIVALDO ARAUJO MORAES	bancário	3.097.699-1	87.502-040	Rua Santa Catarina nº 4975 CEP: 87.502-040
118) DIEGO DE SOUZA FACHIN	bancário		87.502-120	Av. Pirapó nº 5405 CEP: 87.502-120
119) DIEGO HENRIQUE SILVA	Func. Sanepar	94651166	87.502-120	Rua Florianópolis, 6511, Zona V
120) DIRCE MARIA VIEIRA	Professor(a)	4.312.113-8	87.502-120	Rua Pitua, 3825
121) DOMINGOS RIGOLON	Func. Copel	133003215	87.502-120	Rua Marialva, 5363
122) DORIVAL ALVES DA PAIXÃO	Func. Copel	31606306	87.502-120	Rua Humberto Gavassi, 2405
123) DORIVAL MENEZES ZANGARI	Func. da Receita Estadual	4.189.968-6	87.502-120	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
124) DUILIO VOLANTE	Desenhista Projetista - Estat.	4501570	87.502-120	Rua Sebastião Armando da Silva, 4738, Jardim San Marino
125) EDILAINÉ CRISTINA BARROS FAGIOLLO	bancário	7.026.788-8	87.502-120	Rua Bararuba nº 2675 CEP: 87.504-040
126) EDILSON JOSE GABRIEL	bancário	4.204.625-6	87.504-170	Rua Bandeirantes nº 3966 CEP: 87.504-170
127) EDINEIA YOSHIE HONMA	Func. da Receita Estadual	7.276.657-1	87.502-120	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
128) EDIVALDO BATISTA DE SÁ	Fiscal de Tributos	44428822	87.502-120	Rua 25 de Dezembro, 3482, Conj. 28 de Outubro
129) EDMAR ANTONIO SOARES	bancário	7.631.814-0	87.501-000	Rua Otavio Luiz Barbosa nº 2029 CEP: 87.501-000
130) EDMILSON RAMOS COELHO	Func. Sanepar	81075514	87.501-000	Rua Bararuba, 3418, Jd. Tropical
131) EDNA MARIA DE SOUZA ORNELAS	Func. Sanepar	050089797	87.501-000	Rua Três Corações, 2432, Jd. América
132) EDSON FRANCISCO DA SILVA	Func. Sanepar	85806491	87.501-000	Rua Tupi, 3169, Zona VI
133) EDSON MOCOTO TAMURA	bancário		87.502-150	Rua Bartolomeu Bueno nº 5880 CEP: 87.502-150
134) EDSON ROBERTO PARO	bancário	1.482.500	87.502-370	Av. Rotary nº 3863 CEP: 87.502-370
135) EDSON SQUISATI	Func. da Receita Estadual	5.436.787-9	87.502-370	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
136) EDUARDO GROSSI	bancário	6.305.851-3	87.506-040	Rua Bartolo Ceranto nº 5043 CEP: 87.506-040
137) EDUARDO I. KAWASSAKI JUNIOR	Func. Sanepar	001799051	87.506-040	Av. Maringá, 4858, Centro
138) EDIR BATISTELA LEAL	bancário	4.349.328-0	87.503-520	Rua Ibiai nº 3734 CEP: 87.503-520
139) ELIANA PEDROSA DA SILVA	Professor(a)	7.996.673-8	87.503-520	Avenida dos Xetás, 2404
140) ELIANE CRISTINA PEGUM	Func. Sanepar	0506634019	87.503-520	Avenida Apucarana, 3169, Praça Anchieta
141) ELIANE DE MENDONÇA	bancário	4.983.390-3	87.506-220	Rua Pedro Álvares Cabral nº 3029 CEP: 87.506-220
142) ELISAS SOARES	bancário	6.952.134-7	87.509-090	Rua Santa Madalena nº 4506 CEP: 87.509-090
143) ELIZETE APARECIDA TONI	bancário	3.209.793-6	87.503-010	Rua Parapanema nº 3170 CEP: 87.503-010
144) ELIZETYMIEKO TAKACE KUMAGAI	Professor(a)	3.863.022-9	87.503-010	Rua José T. T. de Moraes, 2788
145) ELLIANE KARINE RABELO DOS SANTOS	Ag. Comunitário Fundo Mun. de Saúde	86574799	87.503-010	Av. Rio Grande do Norte, 2626, Jardim Tropical
146) ELZA FERREIRA DA SILVA	bancário	2.266.477-8	87.501-160	Rua Inajá nº 3560 Apto 62 CEP: 87.501-160
147) EMILI MARINI SILVA	Func. Sanepar	(não consta)	87.501-160	Rua José Françolin, 1333, Jardim Canadá
148) ENIO MARTINS TOZO	bancário	3.338.380-0	87.501-160	Rua Dr. Camargo nº 4544 Apto 101
149) ERCIO GOIS RIBEIRO	bancário	3.933.803-3	87.503-010	Rua Parapanema nº 3170 CEP: 87.503-010
150) ERICK FABIANO ONO ORTIZ	bancário	6.267.394-0	87.502-100	Rua Marialva nº 5552 CEP: 87.502-100
151) ERONI PEREIRA DA SILVA	bancário	2.159.087	87.502-300	Rua Fortaleza nº 3929 CEP: 87.502-300
152) ESTANISLAU DE OLIVEIRA PIO	Func. Copel	42829250	87.502-300	Rua Catharina Françolin, 2407
153) ESTHER DA COSTA TORRES	Func. ACIU	42434124	87.502-300	Rua Lord Lovat, 3706
154) EUCYRA MARIA PAES	Func. Sanepar	002135735	87.502-300	Av. São Paulo, 5503
155) EURICO APARECIDO MARTINS TOZZO	Func. Copel	1287188	87.502-300	Rua Santa Catarina, 3839
156) EVA CRISTINA CAYUELA GONZALES KOCHER	Func. Sanepar	60969930	87.502-300	Rua Santa Catarina, 3817, apto 100
157) EZEQUIEL DE SOUZA RIBEIRO	Func. Sanepar	62071605	87.502-300	Rua Marialva, 5334, Zona III
158) EZI DE MELO JANDER	Professor(a)	7.511.125-8	87.502-300	Rua Iroi, 3608
159) FABIO AURELIO PAGANE	bancário	7.344.205-2	87.503-490	Rua Sebastião C. Go mes nº 3870 CEP: 87.503-490
160) FABIO HIGINO BARZON	Agente de Saúde Fundo Mun. de Saúde	83041625	87.503-490	Rua Armando Luiz Bretã, 2133, Jardim Universitário
161) FABRICIO RODRIGO ORLANDINI	bancário		87.506-040	Rua Bertolo Ceranto nº 5223 CEP: 87.506-040
162) FERNANDO DELAPRIA	bancário	9.524.197	87.501-220	Av. Flórida nº 4121 apto 203 CEP: 87.501-220
163) FERNANDO LUIS BERGAMASCO	Func. Copel	45133567	87.501-220	Rua José Luciano de Andrade, 5788
164) FERNANDO PELACANI ARENAS	bancário	8.424.202-0	87.501-030	Av. Paraná nº 3671 CEP: 87.501-030

165) FLAVIA ANDREA PETROLINI FORTE	bancário	7.520.655-0	87.501-640	Rua Lisboa nº 3150 CEP: 87.501-640
166) FLAVIA PLACIO BRAGA TIVO	bancário	5.360.958-9	87.501-000	Av. Brasil nº 4319 Apto 202 CEP: 87.501-000
167) FRANCIELE FARIA ROMERO	Func. Sanepar	049468490	87.501-220	Avenida Rotary, 3915, Jardim dos Príncipes
168) FRANCIELLE ALVES FERREIRA CARRERA	bancário	00.779.061	87.501-220	Av. Flórida nº 4121 Apto 302 CEP: 87.501-220
169) FRANCISCA FRASCA DA SILVA	Professor(a)	1.056.335-6	87.501-220	Av. Angelo Moreira da Fonseca, 6360
170) FRANCISCO ALBINATI FILHO	Professor(a)	1.894.668-8	87.501-220	Rua Guilherme Bruxel, 1072 - Perobal
171) FRANCISCO THOME NAVARRO	Func. da Receita Estadual	965.998-6	87.501-220	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
172) GABRIELA AITA	Enfermeiro(a) - Fundo Mun. de Saúde	59958925	87.501-220	Rua Santa Catarina, 5505, Centro
173) GABRIELA FRASQUETTI BECCARI	bancário	8.776.687-0	87.505-030	Av. Rotary nº 2848 CEP: 87.505-030
174) GECI LIBERO MEGDA	Func. Sanepar	003323599	87.505-030	Av. Manaus, 3866, apto 13, Centro
175) GENTIL APARECIDO ROZOLEN	bancário		87.501-330	Rua Gov. Ney Braga nº 4931 CEP: 87.501-330
176) GEOAVANA SANTANA	bancário	8.744.432-5	87.504-577	Rua Bom Jesus Libertador nº 30 CEP: 87.504-577
177) GERALDO CROZARIOLO DE LIMA	Auxiliar Adm. - Fundo Mun. de Saúde	19688951	87.504-577	Rua das Primolas, 4577, Parques das Jabuticabeiras
178) GERALDO INACIO CRUZ	Func. Copel	1945079	87.504-577	Rua Faropilha, 2199
179) GERALDO LUIZ CHERON	Professor(a)	2.029.942-8	87.504-577	Rua Curitiba, 5640, Alto São Francisco
180) GHEFFERSON TAVARES	Func. da Receita Estadual	4.446.787-9	87.504-577	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
181) GILBERTO FRANCISCO DA CUNHA	Func. da Receita Estadual	4.027.473-1	87.504-577	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
182) GILMAR CIRIACO DA SILVA	Func. da Receita Estadual	5.713.348-1	87.504-577	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
183) GILVAN LUZA DA SILVA	bancário	9.801.981-2	87.509-090	Rua Santa Madalena nº 4144 CEP: 87.509-090
184) GILVANA LARSEN OLIVEIRA	bancário	3.082.879-8	87.503-660	Rua Walter Kreiser, nº 3320 CEP: 87.503-660
185) GISBERTO PRA CHIULO	Func. Sanepar	81566828	87.503-660	Av. Duque de Caxias, 5237, Zona V
186) GISELY MEDINA	Assist. Social - Fundo Mun. de Saúde	20376628	87.503-660	Rua Santa Catarina Naresse Franclin, 20, Jardim Bandeirantes
187) GLEZZI RIBEIRO ORASMO	Func. da Receita Estadual	3.966.437-2	87.503-660	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
188) GORÉTH MODESTO RAMOS	bancário		87.502-040	Rua Santa Catarina nº 3817 Apto 201 CEP: 87.502-040
189) GUILHERME VEIRA E SILVA	bancário	6.238.490-5	87.502-290	Rua Mariluz, nº 3941 CEP: 87.502-290
190) HELEN SANTOS DE SOUZA	Func. Sanepar	91107546	87.502-290	Av. Maringá, 4626, Apto 201, Zona III
191) HELIO TEIXEIRA PEREIRA	Func. Sanepar	0021102829	87.502-290	Rua Santa Efigênia, 4768, Guarani 3
192) HERNESTINA DA SILVA FLAUX MENDES	Professor(a)	3.873.363-0	87.502-290	Rua Paranaguá, 1309
193) ILDA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA	Aux. Enfermagem Fundo Mun. de Saúde	43417100	87.502-290	Rua Sarandi, 5304

MAGALHÃES DE CARVALHO	Estadual		da Receita Estadual
223) JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA	Func. Sanepar	036431776	Avenida Liberdade, 3236, Jd. Panorama
224) JOAQUIM PEREIRA DO CARMO	Func. Sanepar	001737388	Avenida General Mascarenhas de Moraes, 4681
225) JOEL BATISTA DE REZENDE	Func. da Receita Estadual	1.173.721-8	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
226) JOEL MARINO NAVACHI	Func. Copel	2018595	Rua Goiás, 3824
227) JOILSON SANTOS GASPAREL	Func. da Receita Estadual	5.157.765-5	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
228) JORGE BERNARDINELLI	Func. da Receita Estadual	2.039.921-0	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
229) JORGE PAULO SILVA	Func. Sanepar	45494853	Rua Nereu Ramos, 3319
230) JOSE ANTONIO RICCI	Func. da Receita Estadual	4.236.620-0	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
231) JOSE APARECIDO DE SOUZA	bancário	4.149.069-1	Rua Catanduva nº 4081 CEP: 87.502-280
232) JOSE APARECIDO FOGACA	Func. Sanepar	054028776	Rua Beija-Flor, 2777, Jd. Indaia
233) JOSE BENEDITO FILHO	bancário	3.083.668-5	Av. Manaus nº 3905 CEP: 84.501-060
234) JOSE CARLOS DA SILVA	Func. Sanepar	033105363	Rua Waldemar Evaristo da Silva, 2101, Jd. Alto Boa Vista
235) JOSÉ CARLOS FONSECA	bancário	1.203.749	Av. Ângelo M. da Fonseca nº 4901 CEP: 87.504-010
236) JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	Func. Sanepar	037525936	Rua Tomas Antonio Gonzaga, 3990, Zona V
237) JOSE CARLOS PUGIN	Func. Sanepar	030259742	Rua São Luiz, 3177, Zona V
238) JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA	Func. Sanepar	4915893	Rua José Honório Ramos, 4583, Zona II
239) JOSÉ DE ASSIS COELHO	Func. da Receita Estadual	1.460.813-3	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
240) JOSE DE CARVALHO DIAS	Func. Sanepar	8453080	Rua Domingos Gonçalves de Paula, 3250, Zona V
241) JOSÉ DIRCEU GIANSANTE	Ag. Comunitário - Fundo Mun. de Saúde	1208757	Rua Nicomir dos Santos, 4491, Centro
242) JOSE FRANCISCO CARDOZO	Func. Sanepar	67329821	Rua Xingui, 5263, alto São Francisco
243) JOSE GERALDO PAGLIARINI	Func. da Receita Estadual	4.070.796-4	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
244) JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA	Professor(a)	1.181.904-4	R. Malu, 4391
245) JOSÉ LUIZ DELAPORTE	bancário		Rua Goiás nº 3777, Jardim dos Príncipes CEP: 87.502-030
246) JOSÉ MARIA CLARET DE OLIVEIRA	bancário	11.056.739	Rua Ney Braga nº 4417, apto 01 CEP: 87.501-330
247) JOSÉ MARIO TRAUTWEIN KAMAL	bancário	3.125.201-6	Rua Dr. Paulo P. Alencar, nº 4536 CEP: 87.501-270
248) JOSÉ REINALDO MENDONÇA FARIA	Professor(a)	4.318.229-3	Avenida Londrina, 3390
249) JOSÉ REMILTON NEVES	Professor(a)	3.387.946-6	R. Paranapanema, 3908 - Sevilha Casa 02
250) JOSÉ ROBERTO REGO	Func. da Receita Estadual	3.379.367-7	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
251) JOSE ROCHA	Func. da Receita Estadual	870.162-8	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
252) JOSIANE MICHELE DALLOCA MARTINS	bancário	7.560.611-7	Av. Londrina nº 3390 CEP: 87.502-250
253) JOSIANE SUELY COMAR	bancário	4.576.027-8	Rua Jussara nº 3680 CEP: 87.501-010
254) JUAREZ ALMEIDA DE JESUS	Func. da Receita Estadual	2.110.068-4	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
255) JULIO CEZAR DIAS SOARES	Func. Copel	4.366.220-1	Avenida Londrina, 4216
256) JURACI BATISTA DE ARAUJO	bancário	1.173.599	Rua Natal nº 2982 CEP: 87.504-010
257) JUSCELINO ALVES COELHO	Func. da Receita Estadual	1.348.969-6	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
258) KLEBER ANTONIO DA SILVA SATO	Auxiliar Adm. - Fundo Mun. de Saúde	71250962	Avenida Ipiranga, 3763, Centro
259) LAURO BOENG JUNIOR	bancário	7.327.867-8	Rua 15 Novembro, nº 1221 CEP: 87.506-240
260) LAURO GARCIA CÂNDIDO	Func. da Receita Estadual	957.185-0	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
261) LEANDRO A. GOMES	bancário	8.874.619-8	Rua Curitiba nº 5617 CEP: 87.504-010
262) LEONARDO JANDER CHIMENE	Func. Sanepar	89524890	Av. das Industrias, 3620, Zona VII
263) LEONEL PEDRO PAIVA	Fiscal de Tributos Estat.	1899738	Rua Joana D'arc, 4202, Shangri-lá
264) LEONEL LUCHETTI VEIEIRA FERNANDES	bancário	3.278.133-0	Rua Generino Delfino Coelho nº 3291 CEP: 87.501-320
265) LEONICE MARGATTO MANDUCA	Professor(a)	3.091.072-9	Rua Inaja, 3537
266) LEOVANILDE ALVES DE OLIVEIRA	bancário	3.741.024-1	Rua Antonio Ostrenki, nº 4312 CEP: 87.501-320
267) LETICIA MARQUES MENDONÇA	Professor(a)	7985.723-8	Av. Jacari, 3160, Pç 07 de setembro
268) LILIAN MORENO	bancário	4.923.499-6	Rua Generino D. Coelho nº 3766 CEP: 87.501-080
269) LINDOMAR APARECIDO SOARES	bancário	3.946.627-9	Rua Bahia nº 4865 CEP: 87.501-430
270) LORENA PEREIRA PAZ	Func. Sanepar	97308020	Av. Rotary, 3747, Apt 11
271) LUCI MARLENE RODRIGUES	Atendente Farm - Fundo Mun. de Saúde	66370429	Rua Santa Efigênia, 4590, Conjunto Guarani
272) LUCIANA DE FATIMA SPOSITO BITENCOURT	Professora	5.128.370-8	Rua Curitiba, 4210, Praça 7 de Setembro
273) LUCIANA MATSUE YOSHIOKA HORINARI	bancário	4.406.436-7	Rua Fortaleza nº 3945 CEP: 87.502-300
274) LUCIANE C.G. DA SILVA	Professor(a)	5.546.164-3	Rua Marialva, 5734
275) LUCIANO MARQUES CRESCO	bancário	6.127.462-6	Av. Ângelo M. da Fonseca nº 4949 CEP: 87.504-050
276) LUCINDO RIGOLE	Func. Sanepar	002135829	Rua Cora, 2747, zona IV
277) LUCINEIA NEVES DA SILVA SANTOS	Professora	4.635.890-2	Rua Santana Colombo Bonora, 2435
278) LUCINEIDE OLIVEIRA BRITO	Func. Sanepar	60956553	Rua Alfredo Bernardo, 4461, Conjunto 01 de Maio
279) LUIS BORGES DA SILVA	Func. Sanepar	248576215	Av. Londrina, 3340, Bl 05, Zona II

280) LUIS CARLOS FESTA	Agente de Saúde - Fundo Mun. de Saúde	46038339	Avenida Londrina, 4248, Centro
281) LUIZ ADILSON CORSO	bancário	3.194.514-3	Rua Belo Horizonte nº 1537 nº 87.505-020
282) LUIZ ALBERTO LUITI	Func. da Receita Estadual	1.350.056-8	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
283) LUIZ ANTONIO CAVIQUIOLI	Func. Sanepar	38841017	Rua Sete de Setembro, 3250, Jd Panorama
284) LUIZ AUGUSTO ANTONIO VIDAL	Func. da Receita Estadual	4.019.787-7	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
285) LUIZ CARLOS FERNANDES	bancário	3.367.388-7	Rua dos Pampas nº 2274 CEP: 87.505-070
286) LUIZ CARLOS RONTANI	Func. da Receita Estadual	2.004.907-3	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
287) LUIZ JOSE DIAS	Func. Sanepar	002186915	Rua Santa Clara, 2131, São Cristóvão
288) LUIZA SANCHES GARCIA	Agente de Saúde - Fundo Mun. de Saúde	4786578	Avenida Colombo, 3455, Praça 07 de Setembro
289) LUPERCIO DELGADO	bancário	5.531.38-DF	Rua José França nº 1325 CEP: 87.505-180
290) LURI MIAZAKI KOZIMA	bancário	1.241.065	Av. Rio Branco nº 4307 CEP: 87.501-130
291) LUZIA REGINATO DEMENCIANO	Professora	14215476	Rua Marialva, 5860
292) MAGDA DE COUTO	Professora	6.985.931-3	Rua Ourinhos, 2488, Jardim Belvedere
293) MARA CRISTINA G. TAKAKUA	Professor(a)	3.970.702-0	Rua Goiás, 4813
294) MARCELA H. BAGGIO VIOLADA	Professor(a)	4.226.205-6	Av. Pres. Getúlio Vargas, 5007
295) MARCELO BALDISSERA	bancário	5.105.482-2	Rua Otavio Barbosa da Silva nº 1862
296) MARCELO DE SOUZA FURTADO	Agente de Saúde - Fundo Mun. de Saúde	91296535	Rua Ministro Oliveira Salazar, 5300, Centro
297) MARCELO GOMES CLEMENTE	Agente de Saúde - Fundo Mun. de Saúde	223986902	Rua José T.D. Avila, 3558, Centro
298) MARCELO HENRIQUE BARRA BARRAVIEIRA	Func. Sanepar	92064565	Rua Ministro Oliveira Salazar, 5300, apto 102
299) MARCELO MUNEFUMI FURUGUEM	Func. Sanepar	71763250	Rua Ministra Oliveira Salazar, 4677
300) MARCIA CRISTINA SCANTAMBURLO	bancário	6.960.164-2	Rua José Honorio Ramos CEP: 87.502-230
301) MARCIA DE LIMA MEIRA	Professor(a)	4.289.432-0	Rua Arapongas, 3838, ap 02
302) MARCIA PACHECO GALEGO NOGARA	bancário	4.250.686-9	Rua Floraj, nº 4273 CEP: 84.501-290
303) MARCIA SILVA TORRES KEAMINAMI	bancário	5.905.284-5	Rua Generino D. Coelho, nº 3211 CEP: 87.501-180
304) MARCIA VALERIA FRANK DE ALMEIDA	Professora	10.290.835-0	Rua Curupai, 3353
305) MARCIO ALVES DA COSTA	Func. Sanepar	262947870	Rua Jandaia, 5721, Zona III
306) MARCIO DIAS DOS SANTOS	Func. Copel	52244560	Rua Belém, 5751
307) MARCO ANTONIO GAZOLLI	Func. da Receita Estadual	4.830.740-0	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
308) MARCOS ANTONIO BARBOSA	bancário		Rua Bahia nº 4465 CEP: 87.501-430
309) MARCOS ANTONIO CAPUANI	Func. da Receita Estadual	1.014.195-8	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
310) MARCOS ANTONIO CARNEIRO	bancário		Rua Ouro Preto nº 3081 CEP: 87.501-620
311) MARCOS ANTONIO DONIZETEDA SILVA	Func. Copel	1676553	Rua Inaja, 3560, apto 01
312) MARCOS ANTONIO MOREIRA	Func. da Receita Estadual	4.495.810-4	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
313) MARCOS CLAUDEMIR TOZZINI	bancário	4.279.039-7	Rua Marília nº 4113 CEP: 87.502-290
314) MARCOS DA SILVA	bancário	3.413.207-0	Rua Moacir Colognesi nº 2220 CEP: 87.506-190
315) MARCOS LUIS FERREIRA ARRABACA	Func. da Receita Estadual	5.608.055-4	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
316) MARCOS PAVAN PRILLI	bancário	3.261.229-0	Av. Londrina nº 3340 CEP: 87.502-250
317) MARCOS ROBERTO SIBALDELLI FONSECA	Func. da Receita Estadual	3.733.736-6	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
318) MARCOS WAGNER PATUSSI	bancário	5.799.911-0	Rua Florianópolis nº 5133 CEP: 87.504-020
319) MARGARETE APARECIDA BORTOLONE	Professora	4.321.487-0	Rua Anhumai, 3265
320) MARIA ALVES DA SILVA	Func. Sanepar		Rua Porto Alegre, 4950, Zona V
321) MARIA ANGELA DIAMANTE RIBEIRO	Func. da Receita Estadual	1.932.502-4	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
322) MARIA APARECIDA DE SOUZA	bancário	1.567.244	Rua Cisnei nº 2723 CEP: 87.504-657
323) MARIA APARECIDA MARTINS VIGNOTO	Professora	5.069.000-8	Avenida Guarani, 2794
324) MARIA APARECIDA PINESSO	Professor(a)	908.229-8	R. Santa Catarina, 3741, ap 402
325) MARIA APARECIDA VARGENS PEREZ	Professora	6.780.752-9	Rua Anilton Alves, 29, Jardim Cruzeiro
326) MARIA CELIA MEGDA	Professora	6.780.752-9	Avenida Florida, 4235
327) MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE SOUZA	Professor(a)	1.014.147-8	R. Santo André, 2398
328) MARIA DA CONEICA BARRETO GIROTTO	Professora	1.945.075-9	Rua do Centro, 1406, Jardim Paraiso
329) MARIA DAS GRAÇAS BERALDO	bancário	3.217.260-1	Av. Parigot de Souza nº 2125 CEP: 87.503-410
330) MARIA DE FATIMA RIBEIRO FERNANDES	Func. da Receita Estadual	2.259.88-0	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
331) MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Professora	3.563.617-0	Rua 31 de Março, Jardim Colibri
332) MARIA DO SOCORRO PINTO	Func. ACIU	44294710	Rua 21 de Abril, 2114
333) MARIA ELENED OLIVEIRA BALBINO	bancário		Av. Masc. Moraes nº 5118 CEP: 87.509-040
334) MARIA GORETTI SILVA	Professora	2.103.060	Rua B, 1808, Jardim São Martin
335) MARIA LUIZA JULIANI LOPES	Professora	3.333.685-3	Rua Bartira, 3071, Jardim Panorama
336) MARIA MADALENA B. C. SANTOS	bancário	4.080.849-3	Av. Florida nº 4581 CEP: 87.501-220
337) MARIA MADALENA CAMILO OLIVEIRA	Professora	1.400.874	Rua Hawaii, 1081
338) MARIA MARGARETE CANONICO DE SOUZA	Func. Copel	35505229	Rua Catanduva, 4030
339) MARIANA MARTINS	bancário	8.079.771-0	Av. Paraná nº 5991 CEP:

FERREIRA			87.502-000
340) MARINETE DOS ANJOS SÁBEH	Func. da Receita Estadual	4.095.204-7	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
341) MARIO ANTONIO GRALA	Func. Copel	1004283352	Rua Marialva, 5732 bl 05 apto 22
342) MARISTELA FABRIS	bancário	4.957.320-0	Av. Duque de Caxias nº 5810 CEP: 87.504-040
343) MARIVONE CASTANHA CAMPANA	bancário		Av. Rolândia nº 3590 CEP: 87.502-170
344) MARKSANDER WESTPHAL	Ag. Comunitário - Fundo Mun. de Saúde	80943580	Avenida Rio Grande do Sul, 2512, Jardim Cidade Alta.
345) MARLENE HYNIEWICZ SANTOS	bancário	2.131.706	Rua José Teixeira D'Ávila nº 3303 CEP: 87.501-040
346) MARTA SUELI GADOTTI	bancário		Rua Iviema nº 3765
347) MARTHA ROZANGELI GUMARÃES	bancário	3039765767	Rua Miguel Angelo Remor nº 2537 CEP: 87.506-110
348) MATHEUS EMANUEL DA SILVA	Func. Sanepar	86568799	Rua São Miguel, 2130, São Francisco
349) MAURILIO APARECIDO MACHADO	bancário	4.331.048-8	Av. Rotary nº 3681 CEP: 87.502-370
350) MAURO APARECIDO REGHINI	Func. da Receita Estadual	2.158.440-1	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
351) MICHELE LARA JARDIM GUIDELI	bancário	6.443.314-8	Rua Perobal nº 4060, apto 201 CEP: 87.501-300
352) MILTON ALVES DE OLIVEIRA	Func. Sanepar	040199950	Rua Marialva, 5860, Zona III
353) MILTON MENDES DE QUEIROZ	bancário		Rua Minas Gerais, 5304 CEP: 87.501-410
354) MILTON TAKAHASHI	bancário	3.415.853-3	Rua Bartira nº 2852 CEP: 87.501-440
355) MOITI PAULINO KATTO	bancário	3.533.505-6	Rua Montes Claros nº 1823 CEP: 87.505
356) MURILDO DOS SANTOS FORMIGONI	bancário	9.688.671-3	Av. Pres. Castelo Branco nº 2852 CEP: 87.503-200
357) NELSON ORTIZ	bancário	4.182.824-2	Rua J. D. Lopes nº 2331 CEP: 87.506-320
358) NELSON TEIXEIRA DA SILVA	Func. Sanepar	034915466	Rua Santo Anastácio, 4614, Conj. Residencial Guarani I
359) NEUCIMARA FERREIRA DE SOUZA	Professor(a)	7.051.861-9	R. Copacabana, 1620, Jd San Rafael
360) NEUSA LEONEL	Professor(a)	4.123.429-6	Rua Sarandi, 5281
361) NEY CARLOS PEGUIM	bancário		Rua Santa Helena nº 1200 apto 41 CEP: 87.505-170
362) NILDO CORACINI	Professor(a)	7.108.265-2	R. Francisco Pontes, 2673
363) NILVA MATHIUS VIEIRA	Professor(a)	2.259.148-7	R. Eloy Batista Lopes, 6350
364) ODINEI OKAMURA	bancário	3.409.882-4	Praça Oscar Thompson Filho nº 3249 CEP: 87.501-130
365) OLDEMIR BRILL JUNIOR	Func. Sanepar	93849442	José Honório Ramos, 4305, zona II
366) OSNI VITO	Func. da Receita Estadual	4.164.093-6	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
367) OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	Func. Sanepar	056127844	Rua Anhumai, 3526, Jd. Tropical
368) OTAVIO CARMO DE AZEVEDO	bancário		Rua Ivaítinda nº 2471 nº 87.503-590
369) PABLO RENATO BIACA CRIVELAR	Func. Sanepar	81088993	Avenida Manaus, 3455, apto 74, Zona I
370) PATRICIA BUENO RUIZ	bancário	7.111.999-8	Av. Rio Branco nº 4165, apto 02 CEP: 87.501-130
371) PATRICIA NUNES DA SILVA	bancário	6.153.831-3	Rua Paraíba nº 5182 CEP: 87.501-390
372) PAULO HENRIQUES DOS SANTOS RAMOS	bancário	6.303.029-5	Rua Roberto D. Martins, nº 9 CEP: 87.504-576
373) PAULO HERMINSON THIENE FRANCO	Func. Copel	38511220	Rua Santa Catarina, 3740, apto 404
374) PAULO ROBERTO RODRIGUES	Func. Sanepar	003565173	Rua Cândido Portinari, 2381, Conj. Res Ouro Preto
375) PAULO ROGÉRIO DA SILVA	bancário	6.349.116-0	Rua A., nº 6130 Jardim M. Vitória CEP: 87.500-000
376) PEDRO CASTELLINI	Func. Sanepar	031943981	Av. Dr. Cássio Gastão Vidigal, 3196, zona VII
377) PEDRO FATIMO DUQUE	bancário	3.500.024-0	Av. Brasil nº 4159 CEP: 87.501-000
378) RAFAEL DE SOUZA ZIMIANIFARIA	Func. Sanepar	52020077	Rua Mandaguari, 5545, ap 21, Zona III
379) RAFAEL SÉRIA PIREZ	Func. Sanepar	82036067	Rua Piauí, 3476, Zona II
380) RAFAELA MONTEIRO DA SILVA	bancário	7.976.076-5	Rua Goiás nº 4844 CEP: 87.502-000
381) RAFAELA MONTIVANI GARCIA	bancário	7.766.870-5	Rua Arapongas nº 4133 Apto 202 CEP: 87.502-180
382) RAÇI SÁBEH	Func. da Receita Estadual	1.004.333-6	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
383) REGINA DE FATIMA DE SOUZA	Professor(a)	3.435.958-0	R. Santa Catarina, 3741 ap 702
384) REGINA TAMBURI BORGES	Professor(a)	1.735.714-0	Av. Gov. Parigot de Souza, 3089
385) REGINALDO GOMES VALENTIM	Professor(a)	8.736.732-0	Rua Dourados, 2893
386) REINALDO HENRIQUES FERNANDES	bancário	8.802.50-5	Rua Voluntários da Pátria nº 2787 CEP: 87.505-110
387) REJANE OLIVEIRABRITO MATUSAIKI	Func. Sanepar	56703071	Rua Afonso Pena, 3721, Centro
388) RENATO JOSE BRISOLA	Func. da Receita Estadual	4.962.098-5	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
389) RICARDO GREGANINI CRUZ	Func. Sanepar	96815000	

PEREIRA			
396) ROBERTO APARECIDO STECA	Func. Sanepar	76258635	Rua Ipiranga, 752, Centro
397) ROBERTO DE OLIVEIRA MEDA	Func. ACIU	9050409	Rua José Tertuliano T. Moraes, 5345
398) ROBERTO ISSAO MIYAMOTO	Func. da Receita Estadual	3.390.635-8	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
399) RODOLPHO TANAKA SAVELLI	Func. Sanepar	63612162	Av. Brasil, 4280, apto 501
400) ROGERIO ESTEVO DA ROCHA	banqueiro	5.323.766-5	Rua Profeta Samuel nº 3430 CEP: 87.502-360
401) ROGERIO GALDEANO	Func. da Receita Estadual	4.028.655-1	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
402) ROGERIO REAL	banqueiro		Av. Apucarana nº 4385 CEP: 87.501-230
403) RONALDO AVIGO ANTONIO	banqueiro		Rua Guaratuba nº 1643 CEP: 87.508-148
404) RONALDO BARBOSA	banqueiro	7.129.916-3	Rua Turiaçu nº 2040 CEP: 87.503-450
405) RONALDO EINHARDT GIESEL	Func. Copel	4015126446	Alameda dos Bandeirantes, 1693
406) RONALDO HENRIQUE DE ABREU	Func. Sanepar	59935950	Av. Celso Garcia Cid, 3666, Centro
407) RONIEPETERSON DELGADO	banqueiro	7.279.806-6	Rua Curitiba nº 4486 CEP: 87.504-010
408) ROSALVO FERREIRA DE SOUZA	Func. Sanepar	003449231	Rua Camboriu, 2770, Jardim Bitigui
409) ROSANA APARECIDA BARIZÃO	Func. Sanepar	46409825	Pres. Castelo Branco, 3823, apto 608, Zona I
410) ROSANA CRISTINA A.S. DA SILVA	Func. Sanepar	040267190	Avenida Maringá, 4858, apto 401
411) ROSANGELA APARECIDA ALVES	Professor(a)	4.047.309-2	R. Curitiba, 5640, Alto São Francisco
412) ROSANGELA BORSATO	Professor(a)	3.839.680-3	R. Tietê, 4018
413) ROSANGELA DE PAULA FERREIRA	Func. da Receita Estadual	4.216.338-4	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
414) ROSELI URGNANI	banqueiro	6.776.140	Rua Farroupilha nº 2585 CEP: 87.505-100
415) ROSEMERI ROGERIA DA SILVA	Func. Sanepar	049619898	Rua Generino Delfino Coelho, 3375, Zona I
416) ROSILEI LUZIA NOCETTI TORMENA	banqueiro		Av. Maringá nº 4970, apto 802 CEP: 87.502-080
417) RUI BARBOSA	Func. da Receita Estadual	1.176.745-1	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
418) SANDRA EDNEA DE LIMA SANTOS	Professor(a)	3.167.734-3	Av. Portugal, 5017
419) SANDRA T. HIRAGA YOSHIMURA	Professor(a)	4.185.183-0	R. Parapanema, 3400
420) SARA TEIXEIRA DA COSTA BORGES	Professor(a)	1.471.389-1	R. Pará, 3355
421) SATIKO DELIA DOI MIYATAKE	banqueiro	3.814.514-2	Rua Mato Grosso nº 5350 CEP: 87.501-400
422) SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA	Func. da Receita Estadual	3.576.692-8	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
423) SELMA HACHICHO DOS SANTOS	Func. Sanepar	042714003	Avenida São Paulo, 4753, Centro
424) SERGIO BARRETO SALGUEIRO	Func. Sanepar	73095441	Rua Santa Clara, 2204, São Cristóvão
425) SERGIO MARCOS PERINI	banqueiro		Rua Perobal nº 4060, apto 204 CEP: 87.501-300

426) SERGIO PARANHOS DE ARAUJO	Func. da Receita Estadual	2.142.896-5	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
427) SIDNEI GUIJO PONCE	Func. Sanepar	51283694	Rua Santo Anastácio, 4446
428) SIL COMASSAO TAKESHITA	Func. da Receita Estadual	3.019.348-2	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
429) SILVANA MARTINS REIS	banqueiro		Rua Itaipua nº 3227 CEP: 87.501-045
430) SILVIO DA SILVA VILLELA	Func. Sanepar	91535181	Rua Flor-de-Ípê, 1722, Pq Jaboticabeira
431) SIMONE CRISTINA C. S. ALBUQUERQUE	banqueiro	6.144.159-0	Rua Piuna nº 3825, apto 81 CEP: 87.501-050
432) SIMONE DELANHEZE	Professor(a)	5.691.370-0	PR 323 KM 295-Lovat
433) SISSI SINHORINI AGUIAR	Professor(a)	3.187.882-9	R. Ronaldo Mendes Junqueira, 3684
434) SOLANGE CRISTINA RODRIGUES SILVA NAZE	banqueiro	4.209.378-7	Av. Paraná nº 5318 CEP: 87.502-140
435) SOLMARA CASTELO B. DE OLIVEIRA	Professor(a)	4.116.870-6	Av. Londrina, 3769, Z. 02
436) SONIA ELIZABETE DE SOUZA RIBEIRO	banqueiro		Rua Marialva nº 5000 CEP: 87.502-100
437) SONIA VALERIA DE MATOS	banqueiro	6.522.097-0	Rua Voluntários da Pátria nº 2445 CEP: 87.505-110
438) SUELI ALVES FRANÇA	Func. Sanepar	001496052	Rua Cambé, 4660, Centro
439) SUELI BIAZOTO DE QUEIROZ	banqueiro		Rua Minas Gerais nº 5304 CEP: 87.501-410
440) SUELI DA SILVA LEITE MATSUDA	banqueiro		Rua Generino D. Coelho nº 3583 CEP: 87.501-080
441) SUELLEN CLAVERO ABELHA	banqueiro	8.040.185-0	Rua Generino D. Coelho nº 3811 CEP: 87.501-080
442) SUELY MARIA DALABILIA	banqueiro	3.436.093-6	Rua Inajá nº 3560, apto 73 CEP: 87.501-160
443) SUELY PERECIM	Func. Copel	37106798	Rua Barreira, 2769
444) TANIA CELIA DE CARVALHO POZZATI	Func. da Receita Estadual	4.652.071-8	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
445) TANIA REGINAL ROSSETTO	Professor(a)	4.777.434-9	R. Bahia, 4848
446) TATIELE CRISTINA RIBEIRO DE SOUZZ	banqueiro	8.209.536-5	Rua Marialva nº 5860, apto 13 CEP: 87.502-100
447) TEREZINHA APARECIDA OLIVEIRA	banqueiro	4.592.711-SP	Av. Duque de Caxias nº 4352 CEP: 87.504-040
448) TEREZINHA CARDOSO FERNANDES	Func. da Receita Estadual	2.259.889-9	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
449) TEREZA REGINA CIRINO	Professor(a)	905.143-0	R. Rui Ferraz de Carvalho, 4300
450) THIAGO ANDREATA DA COSTA	Func. Sanepar	97567654	Rua Marabá, 3704, Zona I
451) THIAGO ROBERTO BERTONCELO DE ALMEIDA	Func. Sanepar	77385312	Rua Tietê, 3941, Jardim América
452) VALDECIR PUERARI	banqueiro		Av. Florida nº 4143, apto 404 CEP: 87.501-220
453) VALDELICE BENTO FONTES	Professor(a)	3.277.047-9	R. Bom Jesus Libertador, 28
454) VALDEMAR GALDINO	Func. Sanepar	000010352	Estrada Joborandi, s/n, km 07, captação sanepar
455) VALDEMIR NEVES CARVALHO	Func. Sanepar	61647546	Rua Copacabana, 1509, Jd. São Francisco
456) VALDEMIR ZORZENONI	banqueiro	3.615.163-3	Rua Frei Caneca nº 2789

457) VALDES RICANELI	Func. da Receita Estadual	5.365.072-4	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
458) VALDINEI LEMHCKULH	Func. Sanepar	050583147	Rua Sagrada Família, 2212, Parque Dom Pedro II
459) VALDINEIA MARIA CABRAL VICTORIO	Func. Copel	2132844	Rua Arianduva, 4081, apto 01
460) VALDIRENESANTANA DE OLIVEIRA	Func. Sanepar	69792014	Rua Ministro Oliveira Salazar, 3766, apto 33, Zona III
461) VALDOMIRO ALVES DE QUEIROZ	Func. da Receita Estadual	1.930.620-8	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
462) VALERIA BEITHUM DE OLIVEIRA GALDEANO	Func. da Receita Estadual	4.913.764-8	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
463) VALERIA PITTITO	banqueiro	9.875.43-0	Rua José Luciano Andrade nº 5885 CEP: 87.503-270
464) VALERYROSSO	Func. Sanepar	67410653	Av. Londrina, 3340, ap 04, Bl 09, Centro
465) VALTER ALVES DE SOUZA	Func. da Receita Estadual	776.373-5	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
466) VANDERLEI PONTES	Func. da Receita Estadual	4.051.609-3	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
467) VANESSA GIFONI DE OLIVEIRA	Professor(a)	7.666.552-4	R. Florianópolis, 4775
468) VANESSA KARINA RAMOS COELHO	Func. Sanepar	88745728	Rua Bararuba, 3418, Jd. Tropical.
469) VANIA LAINETE MARTINS	Professor(a)	4.108.541-0	R. Marialva, 5734, Ap. 32
470) VICENTE AFONSO GASPARINI	Func. Sanepar	001201553	Av. Florida, 4444, Apto 32, Centro
471) VICTOR HUGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Func. Sanepar	89682770	Rua Nossa Senhora da Graças, 2850, Conj. 26 de Junho
472) VIVIANE DE SOUZA JANUÁRIO	banqueiro	7.320.923-4	Rua Marialva nº 5734, apto 32 CEP: 87.502-100
473) VLADIMIR PEDRO SILVA	Func. da Receita Estadual	4.320.655-9	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
474) WAGNER FIRMINO DA SILVA	Professor(a)	6.820.639-1	Rua Bararuba, 2141
475) WANDERLEY ARAUJO	banqueiro	4.748.614-9	Rua Minas Gerais nº 5073 CEP: 87.501-410
476) WILLY KIPGEM	Func. da Receita Estadual	6.662.297-5	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
477) WILSON DE SOUZA	banqueiro	3.321.060-4	Rua Marumbi nº 4267 CEP: 87.503-630
478) YONELUZIA SGOBI DINIZ	Professor(a)	1.018.942-0	R. Mandaguari, 5118
479) ZAQUEU COELHO BARBOSA	Func. da Receita Estadual	5.397.971-8	11ª Delegacia Regional da Receita Estadual
480) ZILDIMAR DO NASCIMENTO	banqueiro		Av. Paraná, 3859 CEP: 87.501-030

Concluída desta forma a lista definitiva dos jurados, mandou o MM. Juiz que se consignasse que o serviço de júri é obrigatório e o alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade, bem como que aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 do Código de Processo Penal Eu. (ALINE YOKOHAMA), Escrivã designada, que o fiz digitar e subscrevo.

ADRIANO CEZAR MOREIRA
Juiz de Direito

O Diário Oficial de sempre.



Acesso

www.dioe.pr.gov.br

informação no tempo certo.



O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



**Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik.****

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

